Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7325 | Curitiba, Segunda-feira, 19 de Março de 2007 | Ano LII | 408 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 03
Secretaria .....
Departamento da Magistratura 03
Departamento Administrativo 09
Departamento Econômico e Financeiro 09
Departamento do Patrimônio 10
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 10
Processo Crime 57
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 66
Processos do Órgão Especial 70
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 73
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 73

Comarca da Capital

Cível 81
Crime 138
Fazenda Pública 139
Familia 153
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 161
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 162
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 165
Crime 226
Juizados Especiais 229
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 254
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 257
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 258
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 372

Editais Judiciais

Capital 373
Interior 388
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto
DR. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Desª. Dulce Maria Sant'Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Luiz Cézar de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manasses de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Desª. Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Moacir Guimarães – Presidente
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Hoffmann - Presidente
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó"- 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. José Cichocki Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Plínio Cachuba - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
Des. Rubens Fontoura
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Jucimar Novochadlo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Desª. Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
Des.
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Abraham Lincoln Calixto
Des.
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. Albino Jacolmel Guérios – Presidente
Drª Espedito Reis do Amaral
Dr. Luis César dePaula Espíndola
Dr. Fernando Antonio Prazeres
Dr. Rui Portugal Bacellar Filho
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Drª. Lélia S. M. Negrão Giacomet - Presidente
Dr. Sérgio Roberto Rolanski
Dr. Luiz Cezar Nicolau
Dr. Luiz Carlos Xavier
Dr. Fernando Paulino da Silva Wolff
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. João Domingos Küster Puppi
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Drª. Tito Campos de Paula
Dr. Edgar Fernando Barbosa
Dr. José Sebastião Cunha
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Idevan Lopes
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Desª. Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hapner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelau Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des.
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Waldomiro Namur - - Presidente
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Desª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martelozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL - 2006
Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
Dr. Luiz Osório Moraes Panza
Drª. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL
Des. Telmo Cherem– Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. José Antonio Vidal Coelho- Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha – 1º Vice-Presidente
Des. Leonardo Pacheco Lustosa - Corregedor-Geral da Justiça
Des. Waldemir Luiz da Rocha – Corregedor Adjunto
Desª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dimas Hortêncio de Melo
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Isaías Bevilaqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. J. Vidal Coelho - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes De Noronha
Des. Ruy Fernando De Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar De Oliveira
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Sergio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz Da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro A. Fabrício De Melo
Des. Manassés De Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 2ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas
- Segunda e Quarta 2ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 13:30 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - Presidente
Des.OTO LUIZ SPONHOLZ
Des.TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Des.MOACIR GUIMARAES
Des.JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES
Des.CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Des.TELMO CHEREM
Des.ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR
Des.JESUS SARRAO
Des.JOSE WANDERLEI RESENDE
Des.ANTONIO LOPES DE NORONHA
Desª. REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES
Des.RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Des.LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Des.LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Des.IVAN CAMPOS BORTOLETO
Des.CELSO ROTOLI DE MACEDO
Des.ONESIMO MENDONCA DE ANUNCIACAO
Des.JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES
Des.MARIO RAU
Des.ANTONIO DOMINGOS RAMINA
Des.ERACLES MESSIAS
Des.MUNIR KARAM
Des.WALDOMIRO NAMUR
Des.SERGIO RODRIGUES
Des.AIRVALDO NATAL STELA ALVES
Des.CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
Des.FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Des.IDEVAN BATISTA LOPES
Des.SERGIO ARENHART
Des.RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Des.JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS
Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Des.ANTONIO DA CUNHA RIBAS
Desª. DULCE MARIA SANT'EUFEMIA CECCONI
Des.MIGUEL THOMAZ PESSOA FILHO
Des.MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
Des.RUY CUNHA SOBRINHO
Des.ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
Des.LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Des.IRAJA ROMEO HILGENBERG PRESTES MATTAR
Des.LIDIO JOSE ROTOLI DE MACEDO
Des.RONALD LEITE SCHULMAN
Des.CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
Des.ROGERIO COELHO
Desª. ANNY MARY KUSS
Des.TUFI MARON FILHO
Des.ARNO GUSTAVO KNOERR
Des.EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
Des.EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Des.ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
Des.JOAO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE
Des.MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
Desª. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN
Des.ROBSON MARQUES CURY
Desª. MARIA JOSE DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
Des.JORGE WAGIH MASSAD
Des.RONALD JUAREZ MORO
Des.ANTONIO MARTELOZZO
Des.LUIZ ZARPELON
Des.ANTENOR DEMETERCO JUNIOR
Des.PAULO ROBERTO HAPNER
Desª. SONIA REGINA DE CASTRO
Des.ROGERIO LUIS NIELSEN KANAYAMA
Des.NOEVAL DE QUADROS
Des.LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
Des.PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Des.JOSE SIMOES TEIXEIRA
Des.GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Des.JOAO KOPYTOWSKI
Des.EDVINO BOCHNIA
Des.VALTER RESSEL
Des.DIMAS ORTENCIO DE MELO
Des.ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Des.ANTONIO RENATO STRAPASSON
Des.HAMILTON MUSSI CORREA
Des.LUIZ LOPES
Des.NILSON MIZUTA
Des.PAULO HABITH
Des.WILDE DE LIMA PUGLIESE
Des.JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO
Des.EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI
Des.MIGUEL KFOURI NETO
Des.MARCOS DE LUCA FANCHIN
Des.PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
Des.LAURI CAETANO DA SILVA
Des.HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Des.CARLOS MANSUR ARIDA
Des.GUIDO JOSE DOBELI
Des.HAYTON LEE SWAIN FILHO
Des.JURANDYR SOUZA JUNIOR
Des.LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA
Des.JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA
Des.SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS
Des.LUIZ CARLOS GABARDO
Des.LEONEL CUNHA
Des.PAULO CEZAR BELLIO
Des.LUIZ MATEUS DE LIMA
Des.CLAUDIO DE ANDRADE
Desª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO
Des.RUY FRANCISCO THOMAZ
Des.SHIROSHI YENDO
Des.GUILHERME LUIZ GOMES
Des.RENATO NAVES BARCELLOS
Des.FERNANDO WOLFF BODZIAK
Des.JUCIMAR NOVOCHADLO
Des.CELSO SEIKITI SAITO
Desª. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
Des.JOSE MARCOS DE MOURA
Des.RUBENS OLIVEIRA FONTOURA
Des.VICENTE DEL PRETE MISURELLI
Des.JOSE JOAQUIM GUIMARAES DA COSTA
Des.FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
Des.JOSE CICHOCKI NETO
Des.ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro
Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252		3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial			
Com. Ind. e Serviços	3313-3213	3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217		3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00
Anual ..... Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal
Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44896/2007, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 1º de abril de 2007, HAROLDO SANTINI MACHADO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador José Marcos de Moura.

Curitiba, 9 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47085/2007, resolve

N O M E A R

DEISY SCHETTERT DE CAMARGO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, exonerada, a pedido, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, com eficácia a partir da respectiva publicação.

Curitiba,12 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 212

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37273/2007, resolve

D E S I G N A R

SIMONE NOJIECOSKI, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de Secretária da 1ª Câmara Cível e 1ª Câmara Cível em Composição Integral deste Tribunal, durante o afastamento da titular, Leila Esper Fagundes, em férias a partir de 26 de fevereiro de 2007, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 12 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 214

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32507/2007, resolve

D E S I G N A R

RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer a função de Secretária da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, sem prejuízo das demais atribuições, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, revogada a Portaria nº 261/2006, que designou o servidor Daniel Torres dos Reis.

Curitiba, 12 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 215

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 258529/2006, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro de 2007, a disposição funcional de CLEONICE DE SOUZA RODRIGUES ARAÚJO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Xambrê, junto à Direção do Fórum da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 12 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.893/2007, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.894/2007, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal (Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente) do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.897/2007, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal (Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher) do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 035-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22.898/2007, resolve

R E M O V E R

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família do Foro Regional de Campo Largo da mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 036-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.489/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.490/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 038-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.491/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 039-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.506/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, Juiz de Direito da 2ª Vara de Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 040-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.506/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora ANA LÚCIA LOURENÇO, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 041-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.508/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Campo Largo da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 042-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 27.509/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de igual entrância de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 043-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21.683/2007, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor MACIÉO CATANEO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Clevelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 044-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21.684/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora BEATRIZ FRUET DE MORAES, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Ortigueira, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Cambará.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 045-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21.686/2007, resolve

R E M O V E R

pelo critério de ANTIGÜIDADE, a Doutora JOSIANE PAVELSKI BORGES FONCECA, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Altônia, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Alto Piquiri.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 046-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21.687/2007, resolve

N O M E A R

a Doutora GENEVIEVE PAIM PAGANELLA, Juíza Substituta da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palmital.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 047-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 12 de março do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21.685/2007, resolve

N O M E A R

o Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Umuarama, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0769-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.144/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinquênio ininterrupto compreendido entre 23/02/2002 e 22/02/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0770-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.994/2007, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador ANTONIO DOMINGOS RAMINA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 01 de abril do ano em curso.

II - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao referido Desembargador, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinquênio ininterrupto compreendido entre 09/03/2001 e 08/03/2006, a serem usufruídos a partir de 01 de maio do ano em curso.

III - D E S I G N A R

a Doutora LÉLIA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-lo junto a 13ª Câmara Cível, durante o seu afastamento, sem prejuízo das outras eventuais atribuições.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0771-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.302/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador WALDOMIRO NAMUR, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinquênio ininterrupto compreendido entre 22/02/2002 e 21/02/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0772-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.248/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 02 de abril do ano em curso.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0773-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.860/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 02 de abril do ano em curso, com sua substituição junto a 9ª Câmara Cível pelo Doutor Sérgio Luiz Patitucci, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0774-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.672/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA, membro deste Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no qüinqüênio ininterrupto compreendido entre 20/05/2000 e 19/05/2005, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0775-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.371/2007, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro deste Tribunal de Justiça, 31 (trinta e um) dias restantes de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir discriminados:

	Nº de dias	Período	Assegurados pela	A partir de
a)	19	1º de 2006	Portaria nº 0241-D.M., de 20/02/2006	12/03/2007
b)	12	2º de 2006	Portaria nº 1602-D.M., de 18/08/2006	31/03/2007

II - D E S I G N A R

o Doutor GAMALIEL SEME SCAFF, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 16ª Câmara Cível, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0776-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.889/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 31 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2006, do Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "II" da Portaria nº 0557-D.M., de 27/02/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0777-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.624/2007, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 26 de abril do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto a 8ª Câmara Cível, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das outras eventuais atribuições.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0778-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, membro deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções judicantes nesta Corte, no período de 21/12/2006 a 1º/02/2007, para exercer a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

II - D E S I G N A R

o Doutor LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 1ª Câmara Criminal, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0779-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22.006/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

os Desembargadores JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES, JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, ANTONIO DA CUNHA RIBAS, EDSON LUIZ VIDAL PINTO, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, RONALD JUAREZ MORO, EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI e MARCOS DE LUCA FANCHIN, membros deste Tribunal, para, sob esta Presidência, comporem a Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0780-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 002-D.M., de 08/01/2007 e o protocolado sob nº 255.379/2006, resolve

D E S I G N A R

I – MARYLAND MARI DE CAMARGO BOARON, para exercer a função de Secretária do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná e como Suplente a funcionária JULIANA MATTOS FÁY;
II – LUCIANO MADER STINGLIN, para exercer a função de Tesoureiro do referido Concurso, e;
III – os funcionários MANUEL JOSÉ PACHECO, FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO, CLARICE TERESINHA WALKER e FABÍOLA BASSANI para comporem serviços da Secretaria do Concurso.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0781-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.615/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum" da 3ª Câmara Criminal em Composição Integral, no dia 22 de fevereiro do ano em curso, no julgamento dos autos de Revisão Criminal nº 288.545-4, em decorrência da ausência justificada do Desembargador Ernani Mendes Silva.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0783-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Doutor D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar junto a 12ª Câmara Cível, a partir de 05 de março do ano em curso.

II - R E V O G A R

a partir da mesma data, o item "II" da Portaria nº 0502-D.M., de 23/02/2007, que designou o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atender a supra citada Câmara Cível.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0783-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.126/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum", na condição de vogal, da 2ª Câmara Cível em Composição Integral, na sessão do dia 16/01/2007, nos autos de Embargos Infringentes Cível nº 310.627-0/02

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0784-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.070/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2003, concedidas ao Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0785-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir, a partir de 05 de março do ano em curso, no cargo vago existente junto à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em razão da aposentadoria do Desembargador Ernani Mendes Silva.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0786-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir junto à 2ª Câmara Criminal, o Desembargador Waldomiro Namur, a partir de 05 de março do ano em curso, durante o seu afastamento.

II - R E V O G A R

em conseqüência, o item "II" da Portaria nº 0546-D.M., de 27/02/2007, que designou, para esse mister, o Doutor D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0787-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JURANDYR REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para, a partir de 09 de março do ano em curso, substituir no cargo vago existente junto a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em razão da aposentadoria do Desembargador Clotário de Macedo Portugal Neto.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0788-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.777/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum", na condição de vogal, da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral, na sessão do dia 08/03/2007, nos autos de Apelação Crime nº 245973-4, em que são réus Faissal Assad Raad e outros, em decorrência das férias concedidas ao Desembargador Eduardo Lino Bueno Fagundes e das suspeições manifestadas pelos Desembargadores Marcus Vinicius de Lacerda Costa e Jorge Wagih Massad.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0789-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.307/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum" de julgamento da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral, na sessão do dia 08/03/2007, nos autos de Revisão Criminal nº 297.836-9, em que é requerente Adriano Fernandes da Silva.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0790-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.101/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUÍS CESAR DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum" de julgamento da 3ª Câmara Cível em Composição Integral, na sessão do dia 13/02/2007, nos seguintes autos: nº 366.201-5/01, 363.268-8/01, 372.024-5/01 e 379.910-4/01.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº **0791-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.970/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum" de julgamento da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral, na sessão do dia 01/03/2007, nos autos de Revisão Criminal nº 170.814-7, de Alto Piquiri.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0792-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.069/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 14 de maio do ano em curso.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0793-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.416/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de GRAZIELLE TESSER DE ARAÚJO e RODRIGO SARTORI RANUCCI, a realizar-se no dia 24 de março do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0794-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.546/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, a se afastar de suas atividades funcionais no dia 06 de março do ano em curso, para participar de reunião junto à presidência deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0795-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.604/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de GRAZIELA FIÚZA LIMA SADA e LAURO ELIAS NETO, a realizar-se no dia 14 de abril do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0796-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.066/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de ALINE DALLA VALLE e DOMINGOS JOSÉ PERFETTO JUNIOR, a realizar-se no dia 30 de março do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0797-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.174/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 07 de fevereiro do ano em curso, os 13 (treze) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2006, assegurados pela Portaria nº 0350-D.M., de 08/02/2007.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0798-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.257/2006, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste:
- dias 07, 08, 12, 13, 14, 15, 22, 26, 27 e 28/02/07 - Comarca de CIDADE GAÚCHA, em decorrência das férias do titular, Doutor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA.

II - Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELON, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti:
- dia 1º/03/07 - Comarca de TOMAZINA, em decorrência do impedimento da titular, Doutora FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI

III - Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:
- dia 13/02/07 - Comarca de BARBOSA FERRAZ, em decorrência das férias do titular, Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0799-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.063/2007, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza de Direito da Comarca de Santa Mariana, a usufruir, a partir de 07 de maio do ano em curso, os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 2001, assegurados pelo item "c" da Portaria nº 0962-D.M., de 07/07/2004.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº **0800-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.589/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de DAURIANE LOUREIRO e CÉSAR LINHARES WALLBACH, a realizar-se no dia 30 de abril do ano em curso, em Colombo/Pr.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0801-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.576/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora BRANCA BERNARDI, Juíza de Direito da Comarca de Barracão, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 02 de maio do ano em curso, com sua substituição pela Doutora Lisiane Herberle Mattos, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0802-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.872/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0803-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.251/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Andirá, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 20 de março do ano em curso, com sua substituição pela Doutora Sandra Dal Molin, Juíza Substituta da 54ª Seção Judiciária da mesma Comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0804-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.520/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período vespertino do dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0805-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.247/2007, juntado ao de nº 129.360/2006, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0806-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.245/2007, juntado ao de nº 190.235/2006, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

II - I N T E R R O M P E R

a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, as férias supra citadas do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0807-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.263/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	FABRÍCIO VOLTARÉ, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão;	1º de 2007	04/04/2007
02)	MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;	2º de 2006	26/03/2006
03)	GISELE LARA RIBEIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;	1º de 2006	02/04/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0808-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.821/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Sertanópolis, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 10 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Marcelo Yukio Misaka, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiporã.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0809-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.819/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati	1º de 2007	01/04/2007
02)	ROSSELINI CARNEIRO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2007	02/04/2007
03)	EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2005	02/04/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0810-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.810/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 01 de março do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da mesma comarca, para substituí-lo a partir da mesma data até o dia 07 de março do ano em curso e o Doutor ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento a partir de 08 de março do ano em curso.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0811-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.151/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família no período vespertino do dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0812-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.590/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com sua substituição pelo Doutor DANIEL LUÍS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0813-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.986/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde no período vespertino do dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado

a) JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

b) INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0814-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.174/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Apucarana, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 01 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Daniel Luis Spegionin, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0815-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.144/2007, juntado ao de nº 248.764/2006, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a partir de 08 de janeiro do ano em curso.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas da referida magistrada, a partir de 22 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0816-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.832/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERUE, Juiz de Direito da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0817-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.160/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO PIMENTEL BERTASSO, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Umuarama, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 03 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0818-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.462/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MÁRCIO RIGUI PRADO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Sarandi, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 02 de abril do ano em curso.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0819-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.870/2007, resolve

C O N C E D E R

aos Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS,	1º de 2007	07/03/2007
02)	LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA,	2º de 2006	17/05/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0820-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.522/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 04 de abril do ano em curso.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0821-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.171/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Bandeirantes, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 02 de abril do ano em curso, com sua substituição pela Doutora Aline Koentopp, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária da mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0822-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.584/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 02 de abril do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituí-lo, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das outras regulares atribuições.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0823-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.871/2007, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito do Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

o Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do mesmo Foro Regional, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o seu afastamento, sem prejuízo das outras regulares atribuições.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0824-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.268/2007, resolve

I - C O N C E D E R

a Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II – D E S I G N A R

o Doutor WENDEL FERNANDO BRUNIERI, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ivaiporã, para substituí-la, a partir da mesma data, durante o período de seu afastamento.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COLEHO
Presidente

PORTARIA Nº 0825-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35.049/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 09 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Silvio Allan Kardec Toralbo Siqueira, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procópio.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0826-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.580/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 09 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Gustavo Tinôco de Almeida, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0827-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.585/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ROSÂNGELA FAORO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranavaí, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 28 de maio do ano em curso, com sua substituição pela Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF, Juíza Substituta da 42ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0828-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.463/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	ROSELI MARIA GELLER BARCELOS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cruzeiro do Oeste	08	05/03/2007
b)	PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro	03	28/02/2007
c)	CRISTINE LOPES, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá	01	27/02/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0829-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.250/2007, resolve

C O N C E D E R

a Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COLEHO
Presidente

PORTARIA Nº 0830-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.409/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Comarca de Iretama, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 02 de abril do ano em curso, com sua substituição pelos Juízes Substitutos da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, nos dias 02 e 03 de abril do ano em curso pelo Doutor Fabrício Voltaré, e a partir de 04 de abril do ano em curso pela Doutora Carla Melissa Martins Tria.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0831-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.464/2007, juntado ao de nº 35.077/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2005, a partir de 16 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Gustavo Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0832-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.289/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01)	SIMONE TRENTO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Guaíra	2º de 2005	09/04/2007
02)	JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	2º de 2006	02/04/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0833-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.873/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2007, a partir de 08 de maio do ano em curso, com sua substituição pela Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0834-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.801/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VALMIR GRACIANO, Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 13 de dezembro de 2006, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0835-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.466/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAM ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, licença por motivo de doença em pessoa da família no período da manhã do dia 05 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0836-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.404/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 02 de abril do ano em curso, com sua substituição pelo Doutor Rodrigo do Amaral Barboza, Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0837-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.550/2007, resolve

D E S I G N A R

a Doutora ANA CRISTINA CREMONÉZI, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, para auxiliar a Juíza de Direito da Comarca de Nova Londrina, Doutora Sâmya Yabusame Franco Terruel, Juíza de Direito da referida comarca, pelo período de 90 (noventa) dias, desde que não se encontre no exercício efetivo de substituição.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0838-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.067/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos autos infra relacionados:

	Magistrado	Discriminação
a)	ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Nova Esperança	de ação de Indenização por Danos Morais nº 31/2007, em que figuram como requerente Dankari Kouros Comércio de Calçados Ltda. e como requerido W. R. C. Comércio de Calçados e Confecções Ltda., em trâmite pela Vara Cível e Anexos da Comarca de Colorado, em decorrência das suspeições manifestadas pelos titulares da mencionada comarca, Doutores Ornela Castanho, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos e Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Claudia De Campos Mello Cestarolli, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança
b)	ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Cobrança nº 753/2005, em que João Maria Caetano de Castro e outros movem contra Carlos Alberto Pereira e de Mandado de Segurança nº 1287/2006, em que Emanuel Caldeira Dergint move contra Diretora da Associação Educativa Stella Maris, ambos em trâmite pela 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Jose Roberto Pinto Junior;
c)	FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Paranacity	de Execução de Título Judicial nº 476/2006, em que figuram como exeqüentes Maria Elisa Morelli e outros e como executados José Pedro Morelli e outros, em trâmite pela Comarca de Colorado, em decorrência das suspeições manifestadas pelos titulares da mencionada comarca, Doutores Ornela Castanho, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos e Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Claudia De Campos Mello Cestarolli, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança
d)	ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	de Indenização por Danos Morais nº 768/2004, em que Alexandre David de Lara e outros movem contra Trasnportes Coletivos Glória Ltda, em trâmite pela 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Jose Roberto Pinto Junior.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0839-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, para sem prejuízo de suas regulares atribuições, atender a Comarca de Palmital, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito e das férias concedidas à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Isabele Papafanurakis Ferreira.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0840-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.564/2007, resolve

D E S I G N A R

a Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Irati, para substituir a Doutora Giovanna de Sá Rechia, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, nos dias 22 e 23 de fevereiro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0841-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24.713/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

D E S I G N A R

o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, para exercer, de 20/12/2006 a 05/01/2007, as funções de Diretor do Fórum daquela comarca, durante o Plantão Judiciário.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0842-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34.162/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos feitos de Família, em trâmite no mencionado Foro Regional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de suas atribuições.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0843-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.611/2007, resolve

I - D E S I G N A R

o Doutor JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de ação Penal nº 2006.64-0, em que são acusados E. B. S. e outro, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do Foro Regional da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela titular, Doutora Joseane Ferreira Machado Lima e a dificuldade de atendimento da Doutora Elisiane Minasse, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do mencionado Foro Regional.

II - R E V O G A R

o item "01" da Portaria nº 2336-D.M., de 14/12/2006, que designou a Doutora ELISIANE MINASSE, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do mesmo Foro Regional da mesma comarca, para este mister.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0844-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

a Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para às treze horas e trinta minutos (13h30m) do dia 02 de março do ano em curso, presidir audiência referente ao Processo Criminal nº 2006-2339-0, em que é réu Altamiro Ceccon, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do mencionado Foro Regional, em decorrência da licença concedida ao Doutor Luciano Campos de Albuquerque, magistrado que vem atuando no respectivo feito.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0845-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.717/2007, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, a partir de 05 de março do ano em curso e até o término deste biênio:

Magistrado

a) LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN,
Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

b) ROBERTO PORTUGAL BACELLAR,
Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

c) MOACIR ANTONIO DALA COSTA,
Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

d) TELMO ZAIONS ZAINKO,
Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

e) HELDER LUÍS HENRIQUE TAGUCHI,
Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

f) CRISTIANE SANTOS LEITE,
Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 13 de março de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0846-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.616/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, para, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária, funcionar nos autos infra citados, em trâmite pela 4ª Vara Criminal da mesma comarca, em decorrência da suspeição manifestada pela titular, Doutora Carla Pedalino:

	Autos nº/Discriminação		
	de Processo Crime nºs:		
01	114/2001;	07	247/2001;
02	132/2001;	08	128/2002;
03	134/2001;	09	159/2002;
04	160/2001;	10	2006.6821-0, e
05	169/2001;	11	2006.6807-5.
06	246/2001;		
	de Inquérito Policial:		
01	nº 2001.1313-1, onde consta como denunciados K. K. e outros, e		
02	nº 2005.3844-1;		
	de Pedidos de Restituição de Bem Apreendido nºs:		
01	2006.37496-0;		
02	2006.3797-8, e		
03	2006.3798-6.		

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0847-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.804/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos estudos de implantação de curso de gestão de diretores de unidades penitenciárias, junto à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, deste Estado.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J.VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0848-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.824/2007, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, do Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "04" da Portaria nº 0141-D.M., de 26/01/2007.

II - A U T O R I Z A R

o referido magistrado a usufruir, a partir de 22 de março de 2007, os 10 (dez) dias restantes das supracitadas férias.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0849-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.508/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 dezembro de 2005, as férias alusivas ao 2º período de 2005, do Doutor FABIAN SCHWEITZER, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 1983-D.M., de 27/12/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0850-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5.375/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo nominados, alusivas aos períodos adiante citados,assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	Magistrado	Port. que autorizou/concedeu	Período	interrupção a partir de	dias restantes
a)	HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	item "I" da Portaria 0280-D.M. de 06/02/2007	1º de 2007	24/01/2007	14
b)	CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão	item "10" da Portaria 0572-D.M. de 27/02/2007	2º de 2006	29/01/2007	18
c)	LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá	item "05" da Portaria 0284-D.M. de 06/02/2007	1º de 2007	12/02/2007	11

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0851-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.827/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, da Doutora INÊS MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 0379-D.M., de 09/02/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0852-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31.304/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006 do Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, concedidas pelo item "23" da Portaria nº 0572-D.M., de 27/02/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0853-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 06 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, da Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, concedidas pela Portaria nº 0472-D.M., de 15/02/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0854-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.469/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 20 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2006, da Doutora RAFAELA ZARPELON, Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 0527-D.M., de 23/02/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0855-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.064/2007, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2007, da Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, concedidas pelo item "I" da Portaria nº 0529-D.M., de 23/02/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0856-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.199/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "14" da Portaria nº 0572-D.M., de 27/02/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2006 da Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0857-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.378/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "05" da Portaria nº 0093-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0858-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.586/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "13" da Portaria nº 0096-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor AUSTREGÉSILO TREVISAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0859-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.068/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "02" da Portaria nº 0091-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 da Doutora DANIELE MIOLA, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas da referida magistrada, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0860-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.613/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "18" da Portaria nº 0097-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0861-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.261/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "02" da Portaria nº 0097-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007, concedidas à Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

a partir de 1º de fevereiro de 2007, as supracitadas férias da referida magistrada, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0862-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.456/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "21" da Portaria nº 0572-D.M., de 27/02/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2006, concedidas ao Doutor EDUARDO FAORO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, é a partir de 08 de janeiro de 2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0863-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.215/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "16" da Portaria nº 0572-D.M., de 27/02/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2006 do Doutor FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da Comarca de Icaraíma, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0864-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38.421/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

o item "06" da Portaria nº 0096-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor FABIO CALDAS DE ARAUJO, Juiz de Direito da Comarca de Xambrê, é a partir de 08 de janeiro do ano

em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0865-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 0571-D.M., de 27/02/2007, a fim de que nela passe a constar a designação do Doutor JAMIL RIECHI FILHO, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, para substituir a partir de 01 de abril do ano em curso, o Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma comarca, durante o seu afastamento, e não como ali figurou.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0866-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.601/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "02" da Portaria nº 0329-D.M., de 08/02/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2006 da Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza de Direito da Comarca de Santa Mariana, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas da referida magistrada, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0867-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39.186/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "15" da Portaria nº 0097-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor JOÃO ANTONIO DEMARCHI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0868-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.823/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "14" da Portaria nº 0093-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 da Doutora MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas da referida magistrada, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0869-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.076/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "14" da Portaria nº 0097-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor MARCOS JOSÉ VIEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0870-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 0279-D.M., de 06/02/2007, a fim de que nela passe a constar que a designação para substituir durante as férias do Doutor Helder Luís Henrique Taguchi, Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é da Doutora MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma comarca, e não como ali figurou.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0871-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37.906/2007, juntado ao de nº 237.049/2006, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "09" da Portaria nº 0093-D.M., de 19/01/2007, a fim de que passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007, concedidas ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, é a partir de 08 de janeiro de 2007, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 1º/02/2007, as supracitadas férias do aludido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0872-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.591/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "I" da Portaria nº 0143-D.M., de 26/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0873-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.664/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "03" da Portaria nº 0093-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor PAULO ANTONIO FIDALGO, Juiz de Direito do Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0874-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41.870/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "09" da Portaria nº 0091-D.M., de 19/01/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, é a partir de 08 de janeiro do ano em curso, e não como ali figurou.

II – I N T E R R O M P E R

as férias supra citadas do referido magistrado, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0875-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.342/2007, resolve

I - R E T I F I C A R

a pedido, o item "01" da Portaria nº 0577-D.M., de 27/02/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2006, concedidas ao Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é a partir de 08 de janeiro de 2007, e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, as férias supracitadas do referido magistrado, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0876-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45.455/2007, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "07" da Portaria nº 0572-D.M., de 27/02/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 2º período de 2006, concedidas à Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, é a partir de 16 de janeiro de 2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 13 de março de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **S U S P E N D E R** a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	concedida/ autorizada	qüinqüênio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo
MARCIO LUIZ MULLER	O.S. 110/2007	12/11/1998 a 11/11/2003	2/3/2007	53	45696/2007
MARCIA LOYOLA ROCHA	O.S. 147/2007	25/3/1996 a 24/3/2001	21/2/2007	15	45220/2007

Curitiba, 12 de março de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **A U T O R I Z A R** os seguintes dias restantes de férias aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
TATIANA ARAUJO MELLO CLEVE	29	2006	13/3/2007	45843/2007
EDSON PEREIRA SALES	19	2006	8/3/2007	45558/2007
FENELON RHAFAEL DOS SANTOS	29	2007	13/3/2007	45126/2007
SIRLEI APARECIDA LIMA JACQUES	29	2006	5/3/2007	45705/2007
ELIO JOÃO ANTUNES	29	2002	12/3/2007	45715/2007
JOSELEINE PIRES COGENIEVSKI	29	2006	12/2/2007	45690/2007
ROSEMARY OLIVA	23	2005	12/3/2007	47101/2007
LINDAMIR PRESTES	29	2007	12/3/2007	47103/2007
CELIA REGINA STALL	19	2004	9/4/2007	46372/2007
ANA ZESCHOTKO	29	2005	15/3/2007	46494/2007
ELIANA TEIXEIRA MACHADO	7	2007	27/3/2007	47100/2007
JAIME LAURO GARCIA	29	2007	12/3/2007	47069/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **C O N C E D E R** licença para tratamento de saúde aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ENI PORTO	15	6/3/2007	45449/2007
VERA LIGIA QUEIROZ PECHEFIST	21	5/2/2007	45448/2007

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)			
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo
ILEIDE DO ROCIO LIMA	60	3/3/2007	44637/2007
VERA LIGIA QUEIROZ PECHEFIST	15	26/2/2007	45450/2007

Curitiba, 13 de março de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **A U T O R I Z A R** os seguintes dias restantes de férias aos(às) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
MARIA FERNANDA ANASTACIO FARIA	29	2006	21/2/2007	44591/2007
CARLOS EDUARDO MASSAD	27	2005	19/3/2007	43431/2007
RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI	23	2003	13/3/2007	45774/2007
LELIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI	20	1998	12/3/2007	45426/2007

Curitiba, 14 de março de 2007.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento Econômico e Financeiro

RELAÇÃO 06/2007

Protocolo: 69.485/00, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Cobrança nº 34.542/96, - **Interessados:** VANETE STEIL VILLATORI - Honorários - **Dr.(a):** Vanete Steil Villatori e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - **Dr(a):** Joel Coimbra - **Despacho:** I – Ante o contido no Acórdão nº 25.683 (fls. 119/125-TJ), transitado em julgado, conforme certidão de fl. 135-TJ, proceda-se a retificação da natureza do presente precatório requisitório, para que passe a constar como de natureza **alimentar**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV- Intimem-se.**G.P.**, 26 de fevereiro de 2.007.

Protocolo: 111.368/05, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.535/92, -

Interessados: ANA MARIA BRANZIN - **Dr.(a):** Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE - **Dr(a):** Sérgio Botto de Lacerda - **Despacho:** I – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para que desentranhe o ofício acostado entre as fl.s 99 e 100-TJ (fls. 62/63), a fim de juntá-lo aos autos do precatório requisitório n° 117.519/2006. II – Ante o contido na decisão de fl. 107-TJ, transitado em julgado, conforme certidão de fl. 112-TJ, proceda-se a retificação do valor das custas processuais no presente precatório requisitório, para que o seu montante passe a constar como R$ 1.659,29 (um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 17 de março de 2006 (fl. 103-TJ). III – Certifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 26 de fevereiro de 2.007.

Protocolo: 47.097/94, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária nº 2.378/56, - **Interessados:** Espólio de JOAQUIM ANTONIO RIBAS E OUTROS - **Dr.(a):** Joaquim Alves de Quadros e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - **Dr(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Considerando o contido na documentação de fls.108/110 e 110v.–TJ, bem como o pronunciamento nº 0157 da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls.114-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para a **baixa na prenotação** do presente precatório requisitório. II – Intimem-se. III – Após, arquivem-se. **G.P.**, 26 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 207.992/04, - **Requisitante:** DESEMBARGADOR CELSO ROTOLI DE MACEDO, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Mandado de Segurança nº 120.451-5/02, - **Interessados:** TEREZA JUSSARA LUPORINI E OUTRA - **Dr.(a):** Nara Ribeiro Borges e o ESTADO DO PARANÁ - **Dr(a):** Sergio Botto de Lacerda - **Despacho:** I – Ante o contido na decisão de fl. 375 dos autos (fl. 233-TJ), transitada em julgado, conforme certidão de fls. 237/238-TJ, proceda-se a retificação da natureza do presente precatório requisitório, para que passe a constar como de natureza **alimentar**.II – Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV – Intimem-se.**G.P.**, 28 de fevereiro de 2.007.

Protocolo: 13.523/99, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 1.352/87, - **Interessados:** IRAN DE SOUZA E OUTRA - **Dr.(a):** Paulo Maurício da Rocha Turra e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - **Dr(a):** Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I – Considerando o contido na documentação de fls.65/78–TJ, bem como no pronunciamento nº 0124 da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls.82-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para o **cancelamento** do presente precatório requisitório e conseqüente **baixa na prenotação**. II – Intimem-se. III – Após, arquivem-se. **G.P.**, 26 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 30.980/02, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 916/92, - **Interessados:** MARIA DOS SANTOS NUNES DE LIMA - **Dr.(a):** Sandra M. Cavalcanti de Lima e o ESTADO - IPE - **Dr(a):** Marcia Carla Pereira Ribeiro - **Despacho:** I – Ante o contido na decisão de fl. 190-TJ, transitada em julgado, conforme certidão de fl. 191-TJ, proceda-se a retificação do nome da parte interessada no presente precatório requisitório para que passe a constar como **ESPÓLIO DE MARIA DOS PASSOS NUNES DE LIMA**. II - Cientifique-se o Juízo requisitante. III - Publique-se. IV - Intimem-se. **G.P.**, 26 de fevereiro de 2.007.

Protocolo: 26.557/98, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOTI, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Reparação de Danos Pessoais e Morais nº 91/94, - **Interessados:** JOICE KELLI CORREA FURTUOSO - **Dr.(a):** Andre Avelino da Silva e o MUNICÍPIO DE ARAPOTI - **Dr(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Considerando o contido na documentação de fls.139 e 149–TJ, bem como no pronunciamento nº 074 da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls.153-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para a devida **baixa na prenotação** do presente precatório requisitório. II – Intimem-se. III – Após, arquivem-se. **G.P.**, 26 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 85.950/03, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Carta de Sentença nº 18.233/82, - **Interessados:** JOÃO BASSI E OUTROS - **Dr.(a):** Jacy Gabardo e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - **Dr(a):** Sergio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum** em que são interessados **JOÃO BASSI E OUTROS** no valor total de R$ 777.436,83 (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) referente ao valor principal conforme cálculo datado de setembro de 2002 (fls. 176-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20.982/04, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALLET, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Execução nº 97/01, - **Interessados:** BALBINA ANDRASKI DOICZMAN - **Dr.(a):** Simon Gustavo Caldas de Quadros e o MUNICÍPIO DE MALLET - **Dr(a):** Firmino de Paula Santos Lima - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar** em que é interessada **BALBINA ANDRASKI DOICZMAN** pelo valor principal de R$ 5.641,62 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 2001 (fls.97-TJ), acrescido do montante de R$ 2.196,12(dois mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos) referentes às despesas processuais, conforme cálculo datado de 16 de dezembro de 2003 (fls.98/99-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 01 de março de 2007.

Protocolo: 20.855/98, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Indneização por Ato Ilicito nº 299/94, - **Interessados:** BENICIO DE PAULA GAMA - **Dr.(a):** Bento Pereira de Camargo Neto e a FUNDAÇÃO EDUCIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR - **Dr(a):** Renato de Lima Castro - **Despacho:** I – Considerando o contido na documentação de fls.53/55–TJ, bem como o pronunciamento nº 0154 da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls.59-TJ, encaminhem-se os autos ao Departamento Econômico e Financeiro para o **cancelamento** do presente precatório requisitório e conseqüente **baixa na prenotação**. II – Intimem-se. III – Após, arquivem-se. **G.P.**, 26 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 45.550/04, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO NORTE, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Cobrança nº 59/93, - **Interessados:** A. CANASSA E COUTINHO LTDA - **Dr.(a):** Roberto Resquetti Cerqueira e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - **Dr(a):** Romeu Luiz Bogoni - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum** em que é interessado **A. CANASSA & COUTINHO LTDA** pelo valor total de R$ 442.695,59 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), sendo R$ 365.259,46 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos) referente ao valor principal e R$ 77.436,14 (setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e quatorze centavos) relativos aos honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até novembro de 2003 (fl. 164-TJ), porquanto devidamente instruído.II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal.III - Cientifique-se o Juízo requisitante.IV - Publique-se. V - Intimem-se. **G.P.**, 28 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 122.146/06, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Tutela Antecipada nº 341/01, - **Interessados:** ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS – Honorários - **Dr.(a):** Ana Paula C.S. Quadros Barros e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - **Dr(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar** em que é interessada **ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS** pelo valor principal de R$ 35.343,96 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo atualizado até novembro de 2004 (fls.35-TJ), acrescido do montante de R$ 378,41 (trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente às custas processuais conforme cálculo datado de 03 de dezembro de 2004 (fls.35/36-TJ), porquanto devidamente instruído. II – A atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**,27 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 48.399/06, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SARANDI, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Desapropriação nº 612/97, - **Interessados:** SEBASTIÃO DEPIERI E OUTROS - **Dr.(a):** Jamil Josepetti e Outros e o MUNICÍPIO DE SARANDI - **Dr(a):** Repres. Legal do Sr. Prefeito - **Despacho: I –** Defiro o presente precatório requisitório de **natureza comum** em que são interessados **SEBASTIÃO DEPIERI E OUTROS** pelo valor de R$ 49.645,92 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 43.170,37 (quarenta e três mil, cento e setenta e reais e trinta e sete centavos) referente ao valor principal, R$ 6.475,55 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) relativos aos honorários advocatícios tudo conforme cálculo atualizado até junho de 2003 (fls. 27-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V – Intimem-se. **G.P**., 09 de março de 2007.

Protocolo: 123.690/06, - **Requisitante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REG/PUB/ACID/TRAB. DE CURITIBA, - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – **Referência:** Ação de Acidente do Trabalho nº 41/04, - **Interessados:** SÉRGIO IRINEU GUIMARÃES MOREIRA - **Dr.(a):** Celio Vitor Betinardi e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - **Dr(a):** Cesar Swaricz - **Despacho:**I – Defiro o presente precatório requisitório de **natureza alimentar,** em que é interessado **SERGIO IRINEU GUIMARÃES MOREIRA** pelo valor total de R$ 32.032,68 (trinta e dois mil, trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2.005 (fls.32/38-TJ), porquanto devidamente instruído. II – À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III – Cientifique-se o Juízo Requisitante. IV – Publique-se. V – Intimem-se. **G.P.**, 01 de março de 2007.

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 38/2007

TERMO: de Doação.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº
172.897/2004

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

DOADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENGÉS.

OBJETO: O Doador repassa ao Donatário, a doação de bens descritos no Termo formalizado nos autos sob número acima mencionado .

FORO: Comarca de Curitiba-PR.

Em , 13 de março de 2007.

Jairo José Barbosa
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 141/2007

PROTOCOLO: 203.983/2006.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente do Parecer nº 55/2007, da Assessoria Jurídica e na informação do chefe da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a contratação da empresa UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., pelo valor de R$2.765,29 que objetiva a renovação do seguro contra incêndio alusivo ao imóvel que abriga o Fórum Criminal desta Capital, localizado na Av. Marechal Floriano, nº 672, de conformidade com o previsto no artigo 24, II, da Lei 8.666/93; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III –Publique-se. Em, 08 de março de 2007. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 142/2007

PROTOCOLO: 228487/2006
INTERESSADO: Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba.
DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na Informação nº 121/2007, do FUNREJUS, bem como no Parecer nº 47/07, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO a celebração do Termo de Cessão de Uso com o Banco do Brasil S/A da área de 25,26 m² (vinte e cinco vírgula vinte e seis metros quadrados), localizada no edifício que abriga os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, destinada à instalação de um posto de atendimento bancário, mediante o pagamento mensal da taxa de ocupação no valor de R$518,14 (quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos), conforme regulamentação do FUNREJUS, a qual será reajustada no mês de abril de cada ano; II – Ao Departamento do Patrimônio, para formalização do termo contratual; III – Ao FUNREJUS, para a formalização da cobrança referente a taxa de ocupação; IV – Publique-se. Em, 01 de março de 2007. (Presidente)

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

Emitido em 14/03/2007

1ª Divisão de Processo Cível
1ª Câmara Cível Suplementar - 2006

Relação No. 2007.01892

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane de Aragon Ferreira	003	0393407-4
Ana Cláudia Rhodem	007	0393938-4/01
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	009	0394796-0
Benedito Alves Rodrigues	011	0393149-7
Cezar Ferrari	002	0392503-7/01
Conceição Aparecida V. d. Luz	011	0393149-7
Denio Leite Novaes Junior	010	0393726-4
Donizete Gelinski	010	0393726-4
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	010	0393726-4
Fernando Gustavo Knoerr	003	0393407-4
Fernando Rodrigues	008	0394266-7
Gabriela Júdica Ramos	003	0393407-4
Helena Galarza Rosa	003	0393407-4
Jéssica Agda da Silva	003	0393407-4
Jefferson Isaac João Scheer	007	0393938-4/01
João Carlos Messias Junior	005	0393813-2/01
José Francisco Soares Linhares	006	0393846-1
José Manoel de Arruda Alvim Neto	010	0393726-4
Juliana Barbar de C. Antunes	003	0393407-4
Juliane Zancanaro	003	0393407-4
Laurici Pelegrini Junior	002	0392503-7/01
Leonardo da Costa	003	0393407-4
Luis Eduardo Pereira Sanches	005	0393813-2/01
Luis Henrique Lopes de Souza	010	0393726-4
Luiz Rodrigues Wambier	001	0394241-0
Márcia Fernandes Bezerra	001	0394241-0
Marcelo Alessandro Berto	008	0394266-7
Marcelo Victor T. Brandão	002	0392503-7/01
Marcius Fontoura Lass	008	0394266-7
Maria M. R. B. W. d. Almeida	004	0393686-5/01
Marizabel do Rocio D. Piazon	006	0393846-1
Milton Luiz Cleve Küster	005	0393813-2/01
Paulo Cesar Braga Menescal	006	0393846-1
Rogério Fernando da Silva	008	0394266-7
Sérgio Machado Terra	001	0394241-0
Tereza Cristina B. Marinoni	007	0393938-4/01
Ticiane Fonseca Faviero	003	0393407-4
Valmir Leal Griten	009	0394796-0
Wagner Cardeal Oganauskas	006	0393846-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0394241-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/258257. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000460 Ação Civil Pública. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra, Sérgio Machado Terra. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00017373

Indefiro a juntada da petição e dos documentos que a acompanham, porquanto impertinente e intempestiva, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil. Int. 01/02/07

0002 . Processo/Prot: 0392503-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/7539. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 392503-7 Agravo de Instrumento. Agravante: C. R. C. G., C. M. L., J. E. L.. Advogado: Marcelo Victor T. Brandão. Agravado: M. P. E. P.. Interessado: M. P.. Advogado: Laurici Pelegrini Junior, Cezar Ferrari. Embargante: C. R. C. G., C. M. L., J. E. L.. Advogado: Marcelo Victor T. Brandão. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de embargos de declaração oferecidos em face de decisão que indeferiu efeito suspensivo postulado à guisa de antecipação de tutela recursal (fls. 114-116). Os Embargantes alegam que houve omissão, uma vez que não houve qualquer pronunciamento por parte deste relator acerca da decretação do segredo de justiça no trâmite do Agravo de Instrumento, como pleiteado em exordial, em continuidade até ao segredo de justiça que reveste o processo de origem. Afirmam que há obscuridade, sob o argumento de que em momento algum da inicial de agravo houve alagação de que a análise da técnica empregada na contabilidade da Prefeitura, por exemplo, teria alguma relação com a existência de danos. Decido. Assiste razão, em parte, aos Embargantes. Em relação à omissão quanto ao segredo de justiça deve prosperar a alegação, pois a decisão ora embargada deixou de apreciar o pedido a isso referente. Assim, porque já há deferimento, na ação de origem, de tramitação do feito em segredo de justiça, supro a omissão e, com isso, defiro o processamento deste agravo sob o manto do segredo de justiça. Não há, no entanto, a obscuridade alegada. A alegação de obscuridade se refere ao mérito do Agravo de Instrumento e não se refere a existência de falha na motivação da decisão ora impugnada, mas aponta erro de julgamento. O propósito dos Embargantes é indisfarçável, no sentido de que se reexamine o indeferimento da antecipação de tutela recursal, tanto que pedem que este relator "revise o argumento utilizado em sua decisão" (sic - fl. 123). Portanto, os embargos de declaração não comportam acolhimento quanto à alegação de obscuridade. Pelo exposto, acolho os presentes embargos de declaração apenas em parte, com o que rejeito a alegação de obscuridade e, a fim de suprir a omissão que reconheço, defiro o processamento deste agravo sob o manto do segredo de justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de janeiro de 2007. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0003 . Processo/Prot: 0393407-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/251085. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000946 Declaratória. Agravante: Caribe Turismo Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Agravado: Aerolineas Argentinas Sociedad Del Estado, Império Turismo Ltda, Varig Sa - Viação Aérea Rio-grandense, The International Air Transport Association Iata, Tam Transportes Aéreos Mercosul Sa. Advogado: Juliane Zancanaro, Adriane de Aragon Ferreira, Ticiane Fonseca Faviero, Gabriela Júdica Ramos, Helena Galarza Rosa, Jéssica Agda da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição:

Despachos Decisórios

Agravante: Caribe Turismo Ltda Agravado: Aerolineas Argentinas Siciedad Del Estado e outros Relator: Juiz Conv. Fernando Prazeres Vistos, etc. Considerando que a Dra. Juíza retratou-se da decisão agravada e, mais, que a agravante, por isso, desistiu do recurso, hei por bem, como fulcro no art. 501 do CPC, em julgar entinto o procedimento recursal. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 07 de fevereiro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Conv. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ Agravo de Instrumento nº 393407-4 da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu

0004 . Processo/Prot: 0393686-5/01 Agravo

. Protocolo: 2007/8734. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 393686-5 Agravo de Instrumento. Agravante: J. C.. Advogado: Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida. Agravado: B. L. T.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravante: B. L. T.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Benedicto de Lima Trigo interpõe o presente recurso de Agravo Interno (557, §1º do CPC), inconformado com o despacho inicial de fls. 164/166-TJ, prolatado nos autos do Agravo de Instrumento nº 393.686-5, que concedeu liminar à parte adversa, suspendendo os efeitos da decisão de reduziu os alimentos de 30% para 15% dos rendimentos do Réu, ora Agravante. Sustenta a prevenção da 12ª Câmara Cível para o conhecimento do presente recurso, em vista do julgamento do Agravo de Instrumento nº 348.627-1, pugnando pela remessa dos autos à referida Câmara. Anuncia ainda, que a decisão ora agravada conflita com a decisão emanada pelo eminente Juiz Francisco Luiz Macedo Junior, integrante da 3ª Câmara Cível Suplementar. Pugna pelo recebimento do recurso para reconhecer a prevenção da 12ª Câmara Cível, revogando-se a liminar desde logo para que não haja prejuízo maior ao ora Agravante. É, em síntese, o relatório. DECIDO. 1. Do Agravo Interno Quanto ao recurso de Agravo Interno, não merece ser conhecido. Isso porque, a teor do art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil e art. 247, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Paraná, é irrecorrível a decisão que aprecia liminar fulcrada no art. 527, II e III do CPC. A propósito: "Agravo inominado - irresignação contra decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná - inteligência do artigo 247, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - recurso não conhecido - decisão unânime. - Em face do disposto no artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, é irrecorrível a decisão que concede ou denega efeito suspensivo ao agravo de instrumento." (Agravo nº 0339344-8/01 - 5ª Câmara Cível - Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha - DJ nº 7187, de 11/08/2006) "Agravo interno. Decisão concessiva de efeito suspensivo. Irrecorribilidade. Agravo não conhecido. A decisão que aprecia efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento, deferindo-o ou não, é irrecorrível. Agravo Interno não conhecido." (Agravo nº 0306421-9/01 - 5ª Câmara Cível - Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - DJ nº 6997, de 18/11/2005) Ante o exposto, não conheço do Agravo Interno. 2. Da prevenção da 12ª Câmara Cível. Inexiste a aventada prevenção da 12ª Câmara Cível, frente ao disposto no art. 2º, §4º e artigo 3º, ambos da Resolução nº 13/2006-OE, de 11 de dezembro de 2006, que estabelece, durante o período de plantão judiciário, a competência das Câmaras Cível Suplementar, e, a vinculação do Relator para o julgamento do recurso, verbis: "Art. 2º Para garantia da prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juízes Substitutos, Juízes de Direito Substitutos e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão judiciário, os feitos urgentes. (...) § 4º Em segundo grau de jurisdição, competirá à Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis Suplementares e à Câmara Criminal Suplementar Única, compostas por Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau designados pelo Presidente do Tribunal, conhecer e julgar os feitos urgentes distribuídos durante os períodos de plantão judiciário". "Art. 3º Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau designados pelo Presidente do Tribunal para a composição das Câmaras Suplementares ficarão vinculados para o julgamento, em sessões extraordinárias, dos feitos urgentes distribuídos durante os períodos de plantão judiciário". Resta, pois, indeferida a pretensão de remessa dos presentes autos à 12ª Câmara Cível. 3. Decisões conflitantes. Consta da Certidão de fls. 233-TJ, o recurso de Agravo de Instrumento nº 393.859-8, distribuído à 3ª Câmara Cível Suplementar em 27/12/2006, ao eminente Juiz convocado Francisco Luiz Macedo Junior, em que litigam as mesmas partes, contra a mesma decisão singular do presente Agravo de Instrumento nº 393.686-5 desta 1ª Câmara Cível Suplementar, de modo que há efetivo risco de decisões conflitantes. Assim, tendo em vista que a distribuição do presente feito (AI 393.868-5) é de 26/12/2006, portanto, anterior àquele, é de se reconhecer prevenção desta 1ª Câmara Cível Suplementar. Isto posto: 1) Requisitem-se os Autos do Agravo de Instrumento nº 393.859-8 para que sejam apensados ao presente Agravo de Instrumento nº 393.686-5. 2) Oportunamente, cumpra-se o item 07 da decisão de fls. 166-TJ. Diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2007. LUÍS ESPÍNDOLA Relator

0005 . Processo/Prot: 0393813-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/626. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 393813-2 Agravo de Instrumento. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Cleide Aparecida Martins Pereira, Gerson da Silva, Lauro Alves Martins da Cunha, Maria Aparecida Cavalheiro, Tarciso de Paiva Torres. Advogado: João Carlos Messias Junior. Embargante: Lauro Alves Martins da Cunha, Maria Aparecida Cavalheiro, Tarciso de Paiva Torres. Advogado: João Carlos Messias Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho:

Os Agravados, ora Embargantes, ofereceram embargos de declaração (fls. 1016-1024) à decisão de fls. 1008-1010, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o argumento de haver omissão no julgado embargado. Decido. Acolho os embargos de Declaração para, sem efeito modificativo, esclarecer o que segue. Realmente não houve determinação expressa, na sentença, de aplicação do disposto no artigo 920 do Código Civil de 1916. Isso, todavia, não impede a aplicação do mencionado artigo, de vez que a multa incidente é contratual e o dispositivo legal prevê norma cogente. Também, não é relevante o fato de a matéria não ter sido conhecida nos Embargos de Declaração ao Acórdão. Ocorre a rejeição de tais embargos não se deu por entender-se não incidente a regra, mas por não ter sido ela objeto da Apelação. O fato de o recurso especial não ter sido conhecido também não impede o exame da matéria, exatamente por se tratar de norma cogente, passível de analise em qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, nada há para alterar na decisão que concedeu o efeito suspensivo, pelo que estes Embargos são acolhidos somente para efeito aclaratório. Por fim, ressalta-se que o pedido de aplicação das penas por litigância de má-fé será apreciado por ocasião da decisão final do agravo, a ser proferida pela Câmara, depois da resposta e das informações. Intimem-se. Curitiba, 03 de janeiro de 2007. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0006 . Processo/Prot: 0393846-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/255522. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1990.00000180 Ordinária. Agravante: Hamburg Südamerikanisce Dampfschifffahrts Gesellschaft Kg. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon. Agravado: Skandia Bradesco Companhia Brasileira de Seguros. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Interessado: Johson Line Ab. Advogado: José Francisco Soares Linhares. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

Sobre os documentos de fls. 818/835 diga a agravante em 5 dias. Int.

0007 . Processo/Prot: 0393938-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2007/4990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 393938-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Zaqueu Rodrigo Kozow Meirelles. Advogado: Ana Cláudia Rhodem. Agravante: Zaqueu Rodrigo Kozow Meirelles. Advogado: Ana Cláudia Rhodem. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo interposto contra a decisão monocrática deste relator (fls. 119-122) que deu provimento ao agravo de instrumento em face de decisão que, em mandado de segurança, concedeu a liminar e determinou ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná que inclua o Agravante nas demais fases do concurso, na mesma situação dos outros candidatos submetidos ao certame. Inconformado com a decisão o Agravante interpôs o presente agravo, no qual objetiva a reforma da decisão monocrática anterior, com o intuito de que seja negado provimento ao agravo de instrumento. O Agravante argumenta que a cassação imediata da liminar, pelo MM. Relator deve ser reformada, eis que houve tumulto processual, prejudicando o direito de defesa do candidato, bem como feriu o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa de toda pessoa, deixando de ser seguido o que determina o artigo 527 do Código de Processo Civil. Aduz que o entendimento recente deste Tribunal já foi diferente da decisão do Relator, tendo decisões favoráveis que permitiram a presença de candidatos com a mesma deficiência visual. Alega que o Agravante já realizou todas as fases do concurso público, sendo aprovado em todas elas, inclusive aprovado em 5º lugar na colocação geral do vestibular da UFPR no cargo de Oficial de Policia Militar, divulgado o resultado em 03/01/2007. Decido As decisões citadas nas razões do presente agravo regimental dão conta de que a jurisprudência deste Tribunal não é pacífica a respeito do tema que motivou o agravo de instrumento. Assim, apesar de manter a minha convicção pessoal, amparada nas ementas transcritas na decisão que antes proferi, é forçoso reconhecer que o agravo de instrumento comportava julgamento por decisão monocrática. Por conseqüência, exerço juízo de retratação, na forma do que autoriza o §1º do artigo 557 do Código de Processo Civil e defiro o processamento do agravo de instrumento. Observo que a fundamentação de fls. 120-122 deve servir, a partir de agora, para justificar apenas o deferimento, que ora faço, de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para responder nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 30 de janeiro de 2007. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0394266-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/258287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00029694 Obrigação de Fazer. Agravante: Construtora Nova Rota Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Agravado: Leonardo Rodrigues Cordeiro. Advogado: Marcelo Alessandro Berto, Fernando Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

vistas,etc. julgo extinto o presente procedimento

0009 . Processo/Prot: 0394796-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/1425. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001448 Reintegração de Posse. Agravante: João Maria Gomes de Oliveira, Antenor Gomes de Assis, Pedro de Souza e Silva, Marlene de Souza e Silva, Orlando Soares dos Santos, Josias Roberto de Oliveira, Edgar Vitalino de Faria, Elisabeth Estoco, Maria de Fátima Oliveira Souza, Rodolfo Denk Junior, Rosilene Luciano dos Santos, Valéria dos Santos Lima, Neusa Luciano da Silva Lopes, Neiva de Vargas, Adenilson Stefanczuk, Dinilson Borges de Oliveira, Devanete Elmiro da Silva, Paulo Cesar de Oliveira, Gustavo Fernando Machado da Silva, Liliane de Oliveira Bellote, Adenildo Rios Dodalt, Iracema Silva, Sebastião Alfredo de Araújo, Márcio Godinho de Camargo, Vilma Marlene Mastangelo, Jair Pereira, Edna Aparecida Coimbra Pereira, Alexandre Miguel de Borba Bandeira, Jeverson Luiz Diniz, Luiz Carlos de Oliveira, Suelen Pamella Covalski, Antonio Carlos Pedroso, Elisabet Aparecida David da Silva, Suely Clarice Zaleski Machado, Neuza Jacinto de Souza, Iuri Caue Gonzatto da Silva, Rafael Lima Meneguete, Vilson Lins, Eliane Rosemeri Cora Brunetti, José Eleovanir Baldan, Rosemari de Oliveira, Adeleu Alves, Rogério de Toledo dos Santos, Marlene Afono Ferreira, Marli de Oliveira, José Carlos da Silva, Silvana Fabricio, Claudineia Surian, Denilsson Fernando Meira Gomes Silva, Newton Freitas Brunetti. Advogado: Valmir Leal Griten. Agravado: Embalagens Cambuí Ltda, Movimento dos Trabalhadores da Villares e Movimento dos Trabalhadores da Usipar. Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Vistos. Peço Dia Para Julgamento.

Vista ao(s) Agravante(s) - Prazo : 5 dias

0010 . Processo/Prot: 0393726-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/255829. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001063 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Manoel de Arruda Alvim Neto, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim. Agravado: Sindicato dos Servidores Municipais de Castro. Advogado: Donizete Gelinski, Luis Henrique Lopes de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho

Vista ao(s) Agravado(s) - para apresentar resposta - Prazo : 10 dias

0011 . Processo/Prot: 0393149-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/248721. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000181 Reintegração de Posse. Agravante: Isaias da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Agravado: Lavino Pinto de Godoy, Fantina Clepaldi Godoy, Daniel Pinto de Godoy, Cleben Rocha de Godoy. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho. Motivo: para apresentar resposta

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01800

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aparecido José da Silva	004	0375776-6
Carlos Augusto Antunes	012	0403296-6
Carlos Augusto M. V. d. Costa	005	0376032-3
Carolina Lucena Schussel	013	0403300-5
Clodoaldo de Meira Azevedo	002	0350087-8
Djalma Sigwalt	002	0350087-8
Fábio César Teixeira	003	0353992-6
Fábio Martins Ribas	009	0402307-0
	010	0402308-7
Guilherme Zorato	001	0370873-0/01
João Ney Marcal	008	0401178-5
Luís Enrique Bruno Servilha	007	0389063-3
Luciana Cristiane Novakoski	013	0403300-5
Luciano Alves Batista	006	0377885-8
	009	0402307-0
	010	0402308-7
	011	0402314-5
Márcio Luiz Blazius	012	0403296-6
Márcio Rodrigo Frizzo	012	0403296-6
Marcelo Afonso Name	007	0389063-3
Marcia Regina Rodacoski	002	0350087-8
Marco Antonio de A. Campanelli	003	0353992-6
Marina Bueno de Cerqueira Leite	004	0375776-6
Mauro Moro Serafini	003	0353992-6
Mozart Pizzatto Andreoli	005	0376032-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	012	0403296-6
Rachid Jorge Miguel Piloto	002	0350087-8
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	001	0370873-0/01
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0370873-0/01
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	008	0401178-5
Weslei Vendruscolo	001	0370873-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0370873-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/227922. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370873-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Leitinelli Indústria e Comércio e Derivados Ltda. Interessado: Laticinios Latvida Ltda. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, nos autos de execução fiscal, indeferiu o pedido de inclusão da empresa Laticínios Latvida Ltda, como sucessora da executada original. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução." (Ag 780.408/RS, rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.02.2007). Veja-se ainda: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º DO CPC). (...). 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC).(MC 6189/AL, rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJU 06.10.2003, p. 240) Determino, assim, o processamento imediato do recurso. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0350087-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/47117. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000274 Cobrança. Apelante: Francisco Pedro dos Santos. Advogado: Rachid Jorge Miguel Piloto. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Clodoaldo de Meira Azevedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Cuida-se de Apelação Cível1 interposta contra sentença proferida na Ação de Cobrança, autos nº 274/2003, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Wenceslau Braz, ajuizada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP em face de FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, na qual os Autores pleitearam a condenação do Réu ao pagamento da Contribuição Sindical Rural referente aos anos de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002. A demanda foi julgada procedente2 para condenar o Réu ao pagamento da Contribuição Sindical Rural referente aos anos referidos no pedido, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, bem como das custas processais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. O Réu opôs Embargos de Declaração3 sustentando a ocorrência de obscuridade na sentença, os quais foram rejeitados4. Irresignado, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS interpôs então o presente Recurso de Apelação pretendo a reforma da sentença, argüindo que5: a) apesar de a dívida cobrada ser indevida, pagou algumas parcelas; b) a base de cálculo utilizada foi a mesma do Imposto Territorial Rural, o que caracterizaria bis in idem; c) explora propriedade rural em regime de economia familiar, sem qualquer utilização de empregados, o que afasta a cobrança da contribuição pretendida; d) não é filiado ao Sindicato Apelado, sendo por isso indevida a cobrança da contribuição. Recebido o recurso em ambos os efeitos6, os Apelados apresentaram contra-razões7. O parquet, em manifestação da lavra da douta Procuradora de Justiça MIRIAM DE FREITAS SANTOS, deixou de opinar sobre o presente feito por inexistir interesse público que justifique a intervenção8. É o relatório. II - Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do Recurso de Apelação. Tratam estes autos de cobrança de Contribuição Sindical Rural, tributo previsto no artigo 149 da Constituição Federal da República de 1988, cuja arrecadação e administração eram, até o último dia do ano de 1996, de competência da Secretaria da Receita Federal, por força do artigo 1º da Lei nº 8.022/90. Com o advento da Lei nº 8.847/94, a partir de 1º de janeiro de 1997 a competência passou para a Confederação Nacional de Agricultura - CNA, conforme determinação expressa do artigo 24, inciso I, deste diploma legal. Dessa forma, veja-se primeiramente que é inconteste a legitimidade ativa da Confederação Nacional de Agricultura para arrecadação e administração deste tributo. Nesse sentido a jurisprudência vem entendendo unanimemente que também é legítima a cobrança da Contribuição Sindical Rural pelas Federações e Sindicatos respectivos, e não só pela Confederação Nacional de Agricultura. Argumento recorrente em casos como o presente é o formulado pelo Apelante, segundo o qual o fato de o suposto contribuinte ser filiado ao sistema Contag - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, impede a cobrança da contribuição por força da liberdade sindical assegurada pela Carta Constitucional. É de se ter claro, todavia, que não se confundem a Contribuição Confederativa regulada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República, que efetivamente exige a filiação sindical como pressuposto para sua exigência, e a Contribuição Sindical Rural, prevista no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho e orientada por princípios constitucionais tributários, a teor do disposto no artigo 149 da Carta Constitucional. Desta feita, o fato de o Apelante ser filiado ao sistema Contag não impede a cobrança da Contribuição Sindical Rural, contribuição esta que encontra amparo em dispositivo constitucional específico, diverso daquele que garante a liberdade de filiação sindical. O contribuinte da obrigação vem definido no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71, com a alteração introduzida pelo artigo 5º da Lei nº 9.701/98, atribuindo a condição de sujeito passivo ao proprietário rural, ao empregador rural e àquele que desenvolve atividade em regime de economia familiar. A legislação que define os sujeitos da obrigação e fixa a base de cálculo, foi recepcionada pelo atual texto constitucional, segundo o enten-

dimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sendo exigível de todos os integrantes da categoria, independentemente de sua filiação ao sindicato. Contudo, mesmo não tendo razão o Apelante neste ponto, não podendo, assim, afastar o dever de pagar a contribuição em comento, tendo em vista as razões expostas, os dispositivos legais que regulam a cobrança da Contribuição Sindical Rural prevêem requisitos que se inobservados impedem a cobrança. A disciplina legal da arrecadação da Contribuição Sindical consta dos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho. O Artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe, in verbis, que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário" (grifamos). Esta previsão legal tem a finalidade de dar a mais ampla publicidade, àqueles a quem o tributo se destina, da cobrança da contribuição. A Contribuição Sindical Rural tem natureza tributária, o que, por conseqüência, denota o seu viés compulsório. Vale dizer, não é preciso que o empregador seja filiado ao sindicato para que a cobrança possa ser imposta, bastando que ele esteja inserido na categoria profissional correspondente. Daí a inescusável necessidade de que se dê ampla publicidade à cobrança por meio da publicação do edital, de modo que a própria eficácia do ato depende desta adequada publicidade. Esse entendimento tem sido reiteradamente assentado por esta Câmara, como se depreende dos Acórdãos nos 25.468, 25.2289, 24.26810 e 23.98411. Veja-se o disposto no referido Acórdão nº 25.468, decidido por unanimidade de votos, em que foi Relator o Desembargador ULYSSES LOPES: "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - 1. LEGITIMIDADE ATIVA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA), FEDERAÇÕES E SINDICATOS RESPECTIVOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS TRÊS ENTES PARA SUA ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA. 2. AÇÃO DE COBRANÇA. NATUREZA TRIBUTÁRIA E COMPULSÓRIA. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. OBRIGAÇÃO QUE DECORRE DE LEI, INDEPENDENTE DE FILIAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO POR ASSEMBLÉIA DE CLASSE. 3. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. EXIGÊNCIA DO ARTIGO 605, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUE NÃO FOI REVOGADO. INOBSERVÂNCIA DE SEUS ESTRITOS TERMOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que: 'É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT.' (Recurso Especial n° 332885/ES, 1ª Turma, DJU de 19/08/2004, rel. Min. Delgado)12". Neste mesmo sentido são os seguintes julgados deste Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA QUE DEPENDE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS CONSOANTE LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. ART. 605 DA CLT QUE PERMANECE VIGENTE VEZ QUE NÃO DERROGADO PELOS TEXTOS LEGAIS POSTERIORES REGULADORES DA ESPÉCIE. MATÉRIA RELACIONADA ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE PODE E DEVE SER LEVANTADA INDEPENDENTEMENTE DE FORMAL PROVOCAÇÃO DAS PARTES VEZ QUE AO JULGADOR CABE VELAR PELA REGULARIDADE DOS PILARES QUE SUSTENTAM A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL FORMULADA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO FEITO QUE SE IMPÕE. Acordam os desembargadores integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade conhecer e dar provimento ao recurso de apelação13". "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. IMPRESCINDIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, NOS TERMOS DO ART. 605 CLT. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSOS PREJUDICADOS. Para a regular constituição do crédito tributário decorrente da contribuição sindical, é imprescindível a publicação de editais a que faz alusão o art. 605 da CLT. A falta de tal requisito configura impossibilidade jurídica do pedido e leva à extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI do CPC), pois a ação de cobrança está embasada em crédito que, por ser irregular, não pode ser cobrado14". Compulsando os presentes autos nota-se que os Autores, ora Apelados, deixaram de fazer prova, na exordial, da publicação do edital de que trata o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram juntados aos autos apenas cópias de Diários Oficiais do Estado e da União15, deixando, assim, de fazer prova da publicação dos editais em jornais de grande circulação. Veja-se que a publicação dos editais nos Diários Oficiais de forma alguma preenche a exigência legal, tendo em vista o restrito alcance destes expedientes, que claramente não suprem o grau de publicidade pretendido pelo legislador. Embora seja o Diário Oficial veículo oficial da informação, não é, necessariamente, o jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança. É esse o entendimento do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECOLHIMENTO - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - ART. 605 DA CLT - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - NÃO CUMPRIMENTO DO COMANDO DA LEI. (...) O artigo 605 da CLT dispõe que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. A publicação de editais, a teor dispositivo acima referido, é condição necessária à eficácia do procedimento do recolhimento da contribuição sindical, como medida de cumprimento do princípio da publicidade, acolhido no ordenamento jurídico pátrio. A publicação dos editais no Diário Oficial não tem a virtude de cumprir o comando inserto no artigo 605 da CLT. Exsurge claramente da leitura do aludido dispositivo que essa publicação deve ocorrer "nos jornais de maior circulação local", a fim de que possa ser conferida a publicidade no grau requerido pelo ato. Dessa forma, conquanto o Diário Oficial seja veículo oficial da informação, não é, necessariamente, o jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança da contribuição sindical, motivo pelo qual publicação nele realizada não supre a exigência legal. Agravo regimental improvido16". (grifamos) Assim, muito embora legítima a cobrança da contribuição pela Confederação Nacional da Agricultura, concorrentemente às Federações e Sindicatos respectivos, a inobservância da adequada publicação dos editais, que consiste em condição para a regular constituição do crédito tributário, torna a parte autora carecedora da ação por impossibilidade jurídica do pedido, o que acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A possibilidade jurídica do pedido configura condição da ação, portanto, matéria de ordem pública, pelo que muito embora o Réu, ora Apelante, não tenha invocado a sua observância, a sua aplicação deve se dar de ofício. É de se ter em mente que não estamos diante de caso de proibição da reformatio in pejus. Conforme ensina NELSON NERY JUNIOR17: "Esse exame das questões de ordem pública ocorrem em nome do princípio inquisitório e nada tem a ver com o efeito devolutivo do recurso, que é decorrência do princípio dispositivo. Assim, não haverá reforma pior 'proibida' se o tribunal, a despeito de ó haver um recurso interposto, decidir contra o recorrente em razão do exame de uma dessas matérias de ordem pública." SÉRGIO BERMUDES18 aponta que: "...não há 'reformatio in peius', se, havendo o apelante apelado apenas de parte mínima da sentença, na qual sucumbiu, o tribunal, diante de uma nulidade, desfizer todo o processo, inclusive a sentença largamente favorável ao recorrente. O critério do empioramento prático do da situação do apelante não é seguro para determinar a ocorrência da 'reformatio in peius'. No exemplo dado, terá havido, objetivamente, uma piora prática, mas não a 'reformatio in peius'. Esta só ocorre quando o julgamento do mérito, proferido na apelação, for mais danoso ao apelante do que era na hora em que ele apelou, formulando recurso que não abrangia, por impossível, a parte favorável da sentença". Por tais fundamentos, reconhecendo o descumprimento do artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho pelos Apelados e considerando a passividade com que o tema é tratado nesta Corte, sendo unânime a jurisprudência a respeito, o que impõe a aplicação do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, julgando extinto, de ofício, o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com inversão dos ônus sucumbenciais. III - Ante o exposto, considerando a jurisprudência pacífica deste Tribunal com relação ao presente tema, com fulcro no art. 557, §1º do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação, e, reconhecendo o descumprimento do artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho pelos Apelados, de ofício, JULGO EXTINTO o processo, tendo em vista a carência da ação por falta de interesse de agir. Curitiba, 02 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 210/213 2 fls. 192/201 3 fls. 204/206 4 fls. 207/208 5 fls. 210/213 6 fl. 215 7 fl. 217/225 8 fls. 250/252 9 Ap. Cív. nº 160.395-4, de Ponta Grossa, Rel. Des. SÉRGIO RODRIGUES, in DJ de 08/04/2005 10 Ap. Cív. nº 154.791-9, de Londrina, Rel. Des. ULYSSES LOPES, in DJ de 14/06/2004 11 Ap. Cív. nº 150.593-7, de Maringá, Rel. Des. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 05/04/2004 12 Ap. Cív. nº 167.424-8, de Maringá, in DJ de 25/07/2005 13 Ac. un. na Ap. Cív. nº 231.747-5, da 18ª CC do TJPR, Rel. Des. GUIDO DÖBELI, in DJ de 27/01/2006 14 Ac. un. nº 2.128, na Ap. Cív. nº 244.220-4, de Ribeirão do Pinhal, da 15ª CC do TJPR, Rel. Des. LUIS ESPÍNDOLA, in DJ de 21/10/2005 15 fls. 39/68 16 Ag. Reg. nº 2004/0159380-1 no Ag. de Inst. nº 640347, da 2ª T. do STJ, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, in DJ de 30/05/2005 17 NERY JUNIOR, Nelson. Teoria Geral dos Recursos. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 183 e 184. 18 BERMUDES, Sérgio. Efeito Devolutivo da Apelação. "In": MARINONI, Luiz Guilherme (cord.). Estudos de Direito Processual Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 517.

0003 . Processo/Prot: 0353992-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63899. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000241 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Lourival do Carmo Nogueira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Lourival do Carmo Nogueira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito nº 241/2005, oriundos da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina, ajuizada por LOURIVAL DO CARMO NOGUEIRA contra o MUNICÍPIO DE LONDRINA, que julgou parcialmente procedente o pedido do Autor para o fim de declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97 que prevê a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o Réu a restituir os valores cobrados indevidamente a título da referida taxa, observando a prescrição qüinqüenal, devidamente corrigidos pelo INPC, desde o recolhimento e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contanto o transito em julgado da sentença. A final, condenou o MUNICÍPIO DE LONDRINA ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, de acordo com seus critérios estabelecidos no art. 20§ 4º, do Código de Processo Civil.1 Argüindo omissão, LOURIVAL DO CARMO NOGUEIRA opôs Embargos de Declaração2, que foram acolhidos, a fim de retificar a sentença, arbitrando os honorários advocatícios dos patronos de Autor em R$ 50,00 (cinqüenta reais)3. O MUNICÍPIO DE LONDRINA pretende a reforma integral da sentença, sustentando: a necessidade da juntada dos comprovantes dos pagamentos que a parte pretende ver repetidos; que o nosso ordenamento não admite decisão ilíquida; que a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é constitucional e legal por se tratar de serviço divisível que é indevida a repetição dos valores pleiteados, pois não observa o inciso I, do art. 165, do Código Tributário Nacional; que, sendo o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, sua hipossuficiência econômica não restou comprovada, devendo tal beneficio ser revogado. Por fim, requer o provimento do recurso ou, sendo outro o entendimento, o prequestionamento dos dispositivos arrolados, para fins de eventual interposição de recursos aos Tribunais Superiores.4 LOURIVAL DO CARMO NOGUEIRA apresentou recurso adesivo, pugnando pela fixação dos honorários advocatícios em bases dignas e proporcionais aos serviços prestados e aos que serão ainda executados neste feito, restaurando eficácia ao §4º do art. 20 do Código de Processo Civil, além de reiterar o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita.5 Recursos recebidos em ambos os efeitos legais6 e contra-arrazoados.7 O Promotor de Justiça JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA opinou pela remessa dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça.8 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, sobre a qual há, inclusive, Ação Direta de Inconstitucionalidade9 pelo órgão Especial deste tribunal de justiça e sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL10, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. A - DO RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA Antes de adentrar ao mérito do recurso verifico que contra a decisão de fls. 49/54 foram interpostos dois recursos de Apelação pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o de fls.64/78 e o de folhas 100/112. Diante da impossibilidade de tal conduta, ordeno o desentranhamento desde último. 1. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS Não merece acolhimento a alegação de que não estão comprovados os pagamentos, face à ausência dos comprovantes, pois esta matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído."11 Não seria razoável exigir-se de uma pessoa que guardasse todas as faturas de energia elétrica pagas em determinado período, imaginando um dia poder usá-las para futura ação judicial para reaver débitos que gozavam de presunção de constitucionalidade. 2. DECISÃO ILÍQUIDA A Apelante argumenta que a sentença é ilíquida, todavia, inexiste óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Não se mostra razoável exigir do Contribuinte que mantenha consigo todas as faturas de energia elétrica pagas durante o período de 05 (cinco) anos. A comprovação dos valores pagos poderá ser feita na fase de execução da sentença, mediante relato da empresa responsável pela arrecadação do tributo, no caso a COPEL. Assim, na fase de liquidação, "o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los". 12 A jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA acompanha esse entendimento: "Por esse motivo é que improcede, também, a irresignação quanto ao fato da sentença ser ilíquida. Afinal, inexiste óbice legal à complementação da prova eventualmente necessária, em sede de liquidação de sentença, para fins de repetição do indébito."13 "A jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura, como no presente caso, em que fora juntada a fatura de fls. 09 cujo vencimento se deu em data de 24/09/2002. Somente quando da liquidação da sentença, o autor deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído."14 Dessa forma, conclui-se que a determinação do quantum dependerá tão-somente de cálculo aritmético, a ser apurado em liquidação de sentença, com base em relatório então fornecido pelo órgão arrecadador - COPEL. 3. INCONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA No que diz respeito à matéria referente à Taxa de Iluminação Pública, o recurso não comporta conhecimento, pois se cuida de matéria sumulada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL15, prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Constituição Federal16 e pelo Código Tributário Nacional17. Merece o presente recurso o tratamento previsto na Lei n.º 11.276, em vigor desde 08 de maio de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do Código de Processo Civil, assim dispondo: "O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal." Por força do art. 1211 do Código de Processo Civil e tendo em vista que se trata de regra processual, a norma tem aplicação imediata, ou seja, quando houver alteração legislativa que altere o procedimento, a nova lei tem incidência imediata. Assim, firme o entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseqüência, restituir o valor pago indevidamente pelo Autor, conforme prevê o art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 4. DA JUSTIÇA GRATUITA Neste tópico o Apelante aduz que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor não pode prevalecer, pois não há nos autos prova de real insuficiência de recursos por parte deste. Com efeito, os benefícios da Justiça Gratuita são concedidos mediante simples afirmação do necessitado, no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme a norma insculpida no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Para efeitos de revogação, cabe à parte contrária comprovar a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, consoante disposto no art. 7º da mesma Lei, não bastando, todavia, mero indício de prova, como é o caso dos autos. Neste diapasão, o benefício legal de não arcar com as custas processuais e honorários advocatícios não deve ser afastado apenas pelo fato do Autor ostentar a condição de proprietário de bem imóvel , porque a prova contrária à presunção de miserabilidade deve ser cabal no sentido de que tenha efetiva possibilidade para tal. A jurisprudência deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA é pacífica nesse sentido: "Apelação Cível. Ação de indenização por perdas e danos. Entrega de talões de cheque. Pessoa não autorizada. Conferência da assinatura dos cheques. Responsabilidade. Banco. Inocorrência. Culpa. Correntista. Justiça gratuita. Concessão. Impugnação. Prova. Inexistência. Recurso parcialmente provido. (...) 3- Esta Corte já firmou entendimento de que para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples declaração de pobreza, a qual possui presunção de veracidade, cabendo à parte contrária produzir provas em sentido contrário, para que ocorra a revogação do benefício."18 "APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. PEDIDO DE ENVIO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido quando a parte declara a impossibilidade de solver as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, havendo presunção juris tantum de pobreza que, se não impugnada mediante prova robusta, não permite ao juiz indeferí-la, por restringir a garantia constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV da CF)."19 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SOB FUNDAMENTO DO POSTULANTE AFERIR RENDIMENTOS SATISFATÓRIOS OU RAZOÁVEIS FRENTE A SUA CONDIÇÃO DE MILITAR APOSENTADO (FLS. 83) . DECLARAÇÃO DO AGRAVANTE DA IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DA SUA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. O deferimento da gratuidade judiciária, não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta da requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício. 2. Agravo de Instrumento, conhecido e provido."20 O eminente Desembargador CLAYTON CAMARGO, em decisão monocrática, muito bem aclarou a situação da revogação dos benefícios da gratuidade da justiça, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "...somente pode ser o benefício indeferido quando presente provas contundentes de que aquele que o postula possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais"21 No mesmo sentido é o entendimento esposado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido."22 Portanto, estando a decisão singular em consonância com o posicionamento consolidado no âmbito deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA e também do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não há outra vereda senão a do não acolhimento do pedido de revogação dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos ao Autor. 5. DO PREQUESTIONAMENTO Ao argumento de que constitui requisito essencial da sentença ou acórdão a expressa menção aos dispositivos legais invocados pela parte, pretende o Apelante ver prequestionados os dispositivos a seguir relacionados: 333, I, 283, 396 e 604 do Código de Processo Civil; artigo 145, § 2º, da Constituição Federal; artigos 165, I, e 168, I, do Código Tributário Nacional. Assiste razão ao Apelante, pois, para fins de prequestionamento, é necessário que o Tribunal a quo tenha emitido juízo de valor sobre a matéria. Para o acesso à via Especial, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é o de ser desnecessária a menção expressa do dispositivo legal discutido. Em outro compasso, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem sólido entendimento de não admitir o chamado "prequestionamento implícito".23 Assim, declaro prequestionados os artigos: 333, I, 283, 396 e 604 do Código de Processo Civil; artigos 145, § 2º, da Constituição Federal, artigos 165, I e 168, I do Código Tributário Nacional, a fim de propiciar interposição de Recurso Especial e Extraordinário24, na medida em que o conteúdo de todos esses dispositivos, ainda que de forma implícita, foram exaustivamente discutidos na decisão hostilizada. Nessas condições, sendo o prequestionamento condição de acesso aos Tribunais Superiores, de acordo com o estabelecido nas Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, acolho o recurso para o fim de declarar prequestionados os dispositivos legais mencionados passíveis de interposição de recursos. B - DO RECURSO ADESIVO DE LOURIVAL DO CARMO NOGUEIRA 1. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se o Apelante quanto à fixação dos honorários advocatícios, requerendo sua majoração , em atendimento aos artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil, levando-se em

conta o dispendioso trabalho empreendido pelo causídico no fiel cumprimento de sua profissão e a justa retribuição. No caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo cm o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a FAZENDA PUBLICA e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Diante disso, a sentença deve ser mantida no que tange à condenação em honorários advocatícios arbitrados em 50,00 (cinqüenta reais). III - Ante ao exposto ordeno o desentranhamento da petição de fls. 100/112 e com fulcro no art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso do MUNICÍPIO DE LONDRINA e, na parte conhecida, DOU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para o fim de declarar prequestionados os dispositivos legais passíveis de interposição de recursos aos Tribunais Superiores, e NEGO SEGUIMENTO ao recurso adesivo de LOURIVAL DO CARMO NOGUEIRA . INTIMEM-SE. Curitiba, 02 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 49/54 2 fls. 57/61 3 fl. 62 4 fls. 64/78 5 fls. 87/90 6 fls. 79 e 99 7 fls. 82/86 - 121/125 8 fl. 126 9 Ac. un. nº. 5.055, do Órgão Especial do TJPR, na ADIN nº. 25.951-8, Rel. Des. JAIR RAMOS BRAGA, in DJ de 03/09/2001 10 STF, Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" 11 Ac. un. nº. 27.094, da 2ª CC do TJPR, na Ap. Civ. nº. 339.802-5, de Londrina, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 01/09/2006 12 Artigos 475-B, § 1º, c/c 475-J e ss., do Código de Processo Civil 13 Dec. mono. na Ap. Cív. nº. 366.749-0, de Londrina, da 1ª CC do TJPR, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, in DJ de 11/09/2006 14 Dec. mono. na Ap. Cív. nº. 350.750-6, de Londrina, da 1ª CC do TJPR, Rel. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, in DJ de 25/08/2006 15 Súmula 670 do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." 16 Artigo 145,II 17 Artigos 77 e 79 18 Ac. un. nº 2994, da 16ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 327.711-8, de Londrina, Rel. Des. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, in DJ de 30/06/2006 19 Ac. un. nº 3644, da 10ª CC do TJPR, na Ap. Cív. nº 339.403-2, de Londrina, Rel. Des. WILDE DE LIMA PUGLIESE, in DJ de 30/06/2006 20 Ac. un. nº 805, da 19ª CC do TJPR, no Ag. Inst. nº 290.818-3, Rel. Des. GUIDO DÖBELI, in DJ de 27/05/2005 21 Dec. Mono. da 12ª CC do TJPR, no Ag. Inst. nº 342.197-4, de Maringá, Rel. Des. CLAYTON CAMARGO, in DJ de 08/05/2006 22 REsp 200390/SP, 5ª T. do STJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, in DJU de 04/12/2000 23 AgR no AI nº. 580503/RS, da 2ª T. do STF, Rel. Min. ELLEN GRACIE, in DJU de 28/03/2006 e AgR no RE nº. 372698/AM, da 1ª T. do STF, Rel. Min. EROS GRAU, in DJU de 24/03/2006 24 Súmulas 211 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 282 e 356 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

0004 . Processo/Prot: 0375776-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/166718. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001088 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DECADENCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS. Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda. opôs embargos à execução fiscal ajuizada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná com base na certidão de dívida ativa sob nº. 02618102-0 decorrente de débitos de ICMS. A embargante aduziu, preliminarmente: a nulidade da certidão de dívida ativa que embasa a execução fiscal; o cerceamento de defesa e a ofensa ao princípio do contraditório; a necessidade de juntada de processo administrativo. No mérito aduziu que a inclusão do próprio ICMS na base de cálculo do imposto é vedada diante do princípio constitucional da não-cumulatividade; a inexigibilidade da multa moratória aplicada, em razão da afronta do princípio constitucional do não-confisco; a impossibilidade de cobrança de juros pela taxa SELIC e correção monetária pelo Fator de Conversão e Atualização - FCA; da inaplicabilidade da UFIR para a atualização de tributos. Instada a se manifestar, a Fazenda Pública do Estado do Paraná apresentou impugnação, aduzindo que a Lei de Execução Fiscal foi fielmente cumprida e respeitada pelo Fisco Estadual no que tange à produção da certidão de dívida ativa em execução; que, sendo o débito originário de GIA, deve ser inscrito em dívida ativa independentemente de notificação e processo administrativo; que a Constituição Federal confere legitimidade a que o valor do imposto integre sua própria base de cálculo; a exigibilidade da multa aplicada; a constitucionalidade e legalidade da taxa SELIC; a aplicação do FCA como índice de atualização monetária; a litigância de má fé da embargante. Sobreveio a sentença, na qual se julgou parcialmente procedente os embargos, para o fim de substituir da certidão de dívida ativa os índices de correção monetária FAC e UFIR pelo INPC, e a taxa SELIC pelo juro mensal de 1%. As partes foram condenadas ao pagamento em partes iguais das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. O Estado do Paraná interpôs o recurso de apelação (fls. 102-111) visando a reforma da sentença quanto à incidência dos juros e correção monetária sobre o débito. Defende a aplicação da taxa SELIC e do FCA. A embargante apresentou contra-razões ao recurso do Estado do Paraná às fls. 115-121. O Ministério Público do Estado do Paraná, com fulcro no art. 499, §2º, do CPC, interpôs recurso de apelação, sustentando a intempestividade dos embargos. Após contra-razões da embargante, às fls. 129-132, os autos subiram a este Tribunal. Em razão de apelação interposta pelo Ministério Público em primeiro grau, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral de Justiça, a qual opinou pelo reconhecimento da intempestividade dos embargos à execução. Após, os autos retornaram. É o relatório. Decido singularmente os recursos manejados. Cabe consignar, em primeiro lugar, que a decisão de primeiro grau está sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, II do CPC, pois julgou parcialmente procedentes embargos à execução opostos em face da Fazenda Pública do Estado, bem como a ação possui valor superior a 60 salários mínimos. Contudo, o reexame necessário está prejudicado, pois o recurso do Ministério Público do Estado do Paraná merece provimento. Como é cediço, a Lei 6.830/80 prevê prazo de 30 dias para oferecimento de embargos pelo executado na execução fiscal, contado da data da intimação da penhora (art. 16, III). Quanto à interpretação deste artigo, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que na execução fiscal não se aplica o art. 738, I, do CPC que dispõe que o prazo para o oferecimento de embargos é contado da juntada aos autos da prova da intimação da penhora. Suficiente reportar apenas a seguinte ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça, dando conta da pacificação do tema naquela Corte: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTAGEM DO PRAZO (ART. 16 DA LEI 6.830/80). 1. Pacificado no âmbito da Primeira Seção que o termo a quo para a oposição de embargos do devedor é a efetiva intimação da penhora e não a juntada aos autos do mandado cumprido. 2. Recurso especial improvido."1 Neste Tribunal de Justiça do Paraná também é assente a mesmíssima orientação, conforme se colhe das ementas dos seguintes julgados: "DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO - 30 DIAS PARA OPOSIÇÃO CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA - EMBARGOS QUE FORAM OPOSTOS NO 31º DIA - INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".2 "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INTEMPESTIVIDADE - ARTIGO 16, III, DA LEI Nº. 6.830/80 - TRINTA DIAS APÓS INTIMAÇÃO DA PENHORA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A Lei Nº. 6.830/80 (Lei da Execução Fiscal) estipula, em seu artigo 16, inciso III, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora, para a oposição dos embargos à execução fiscal".3 "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO INICIAL - INTIMAÇÃO DA PENHORA - INTEMPESTIVIDADE - LEI 6.830/80, ART. 16, III - SÚMULA 83/STJ - PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS SATISFATORIAMENTE ARBITRADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O prazo para oposição dos embargos à execução fiscal começa a fluir a partir da intimação da penhora, e não da juntada aos autos da respectiva prova do mandado. Inteligência do art. 16, III da Lei 6.830/80. Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ."4 Vejam-se também: AP 181.151-2, j. 2ª CCí, 22/11/05, Rel. Des. Prestes Mattar; AP 173.755-5, j. 2ª CCí, 09/08/05, Rel. Des. Antonio Lopes Noronha; AP 175.611-6, j. 2ª CCí, 08/11/05, Relator Juiz Mario Helton Jorge; AP 151.210-7, j. 1ª CCí, 02/08/04, Rel. Des. Sergio Rodrigues; AP 166.356-1, j. 1ª CCí, 08/03/05, Rel. Juiz Eduardo Sarrão; AI 169.746-7, j. 1ª CCí, 19/04/05, Rel. Des. Rosene Arão Cristo Pereira; Ap 141.798-3, j. 3ª CCí, 16/12/03, Rel. Des. Nério Spessato Ferreira, j. 3ª CCí, 16/12/03. Dos autos de execução fiscal em apenso, mais especificadamente às fls. 35-v, observa-se que o representante da executada foi intimado da penhora em 14/05/2004, passando, então, a correr o prazo decadencial de trinta dias para oferecer embargos. Todavia, os mesmos só foram opostos em 29/06/2004. Ainda, não prospera a alegação do embargante relativamente à inadequação do recurso interposto pelo Ministério Público estadual. Em que pese o condutor do processo não tenha se manifestado a respeito da intempestividade dos embargos argüida pelo Ministério Público em primeiro grau, é cabível o recurso de apelação no presente caso, e não o de embargos de declaração, pois estes não possuem caráter infringente ou modificativo do julgado. Por conseguinte, há que se reconhecer a intempestividade dos embargos à execução fiscal e extinguir os mesmos, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, com resolução de mérito, carreada a sucumbência total à embargante, ou seja, custas e honorários calculados em 10% sobre o valor atribuído à causa como já havia definido o primeiro grau. Resta, pois, prejudicado o recurso interposto pelo Estado do Paraná. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso do Ministério Público do Estado do Paraná para extinguir os presentes embargos com resolução de mérito. Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 2ª T, REsp 684.897/MG., Rel. Min. Eliana Calmon, j. 06/12/05. 2 1ª CCí, AP 336.430-7, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. 26/09/2006. 3 2ª CCí., AP 342.552-5, Rel. Juiz Péricles Bellusci de Batista Pereira, DJ 25/05/06. 4 3ª CCí, AP 308.489-9, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, DJ 28/04/06.

0005 . Processo/Prot: 0376032-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/163305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042948 Ordinária. Apelante: Transportadora de Cargas Tração. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Transportadora de Cargas Tração. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

1. TRIBUTÁRIO. ISSQN. EXIGÊNCIA PELO MUNICÍPIO EM CUJO TERRITÓRIO SE VERIFICOU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR FIXADO E O VALOR ECONÔMICO DO ÊXITO OBTIDO NA DEMANDA. MAJORAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. 3. LITIGANTES PARCIALMENTE VENCIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL E IMEDIATO DO RECURSO DA AUTORA NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO DO RÉU 1. Tratam os autos de ação ordinária c/c reparação de danos, ajuizada por Transportadora de Cargas Tração Ltda. contra o Município de Curitiba, visando a declaração de inexistência de dívida tributária relativa a ISSQN e a reparação das perdas e danos decorrentes dos prejuízos ocasionados pela falta de emissão das certidões negativas de débitos. Sustenta a autora que por força de decisão transitada em julgado na ação de consignação em pagamento nº 23.170/96, o ISSQN é devido ao município onde se deu a efetiva prestação dos serviços, bem como que já recolheu o imposto aos cofres dos municípios nos quais os serviços tributados foram prestados. Concedida liminar (fs. 101/103) e apresentada contestação (fs. 135/140), foi prolatada sentença de procedência parcial da ação (fs. 942/948). Sob o fundamento de que o fato gerador do tributo não ocorreu no município de Curitiba, a magistrada singular declarou a nulidade dos autos de infração nºs 48902 a 48911 e, considerando a ausência de prova de ofensa à honra objetiva da autora, rejeitou o pedido de reparação de danos. Impôs sucumbência recíproca, condenando as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ambos na proporção de 80% para o réu e 20% para a autora. Recorre a autora insurgindo-se em relação à verba honorária. Sustenta que a quantia fixada na sentença, no valor de R$ 1.500,00, é "módica e aviltante". Requer a sua majoração para percentual entre 10% e 20% sobre o valor da causa, ou a sua consonância com o valor econômico da demanda (R$ 2.593.474,57), ou, ainda, a sua imposição exclusiva ao réu (fs. 950/967). Recorre o Município de Curitiba às fs. 970/977. Sustenta que a ação de consignação em pagamento abrangeu somente cinco contratos, restando excluídos da presente ação os autos de infração nºs 48.908 a 48.911. Em relação aos demais alega que, consoante prescrito no art. 12 do Decreto-lei nº 406/68, o ISS é devido no local em que se situa o estabelecimento prestador dos serviços, o qual, no caso dos autos, situa-se no município de Curitiba. Aduz, por fim, que a única exceção prevista no aludido dispositivo legal não se aplica ao caso dos autos, porquanto diz respeito à execução de obras de construção civil. Requer a reforma da sentença na parte em que declarou a nulidade dos autos de infração ora discutidos. Contra-razões apresentadas pela autora às fs. 980/988 e pelo réu às fs. 990/993 e manifestação da Procuradoria Geral de Justiça às 1.008/1.012, pelo desprovimento dos recursos. 2. O RECURSO DA TRANSPORTADORA DE CARGAS TRAÇÃO LTDA. Ao ajuizar a presente ação, nominada como AÇÃO ORDINÁRIA cumulada com REPARAÇÃO DE DANOS, a autora formulou dois pedidos: 1º) - a declaração de inexistência de dívida tributária relativa a ISSQN e, 2º) - a reparação das perdas e danos decorrentes dos prejuízos ocasionados pela falta de emissão das certidões negativas de débitos, "... caso venha a ser impedida a participação da autora em futuras licitações". Contestados ambos os pedidos pelo réu (fs. 135/140), o primeiro foi acolhido e o segundo rejeitado pela sentença recorrida. Considerando a existência de sucumbência recíproca, o juiz monocrático condenou ambas as partes no pagamento dos honorários advocatícios, na proporção de 80% para o réu e 20% para a autora, cujo valor fixou em R$ 1.500,00. O objeto do recurso restringe-se à fixação dessa quantia, apontada pela autora como "módica e aviltante". Razão lhe assiste. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, aliás adotado por esta câmara, no sentido de que é irrisória a verba honorária fixada em valor inferior a 1% do valor do causa. Nesse sentido, colaciona-se o Resp. nº 660071/SC, 4ª Turma, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 17.05.05 (www.stj.gov.br): "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO DO QUANTUM PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - REVISÃO POR ESTA CORTE - POSSIBILIDADE - QUANTIA IRRISÓRIA - MAJORAÇÃO - APRECIAÇÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. 1 - Poder-se-ia afirmar que a análise, nesta seara, da quantia arbitrada a título de honorários advocatícios pelas instâncias ordinárias implicaria no reexame dos fatos da causa, o que afrontaria a Súmula 07 desta Corte. No entanto, constatado evidente exagero ou manifesta irrisão na fixação do quantum, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é possível a revisão, neste Tribunal Superior, de aludida quantificação. Desta forma, se a verba honorária não corresponde a sequer 1% do valor da causa, deve a mesma ser considerada irrisória. Considerando as peculiaridades do caso, em especial, o valor discutido nos Embargos à Execução, além dos parâmetros dispostos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, os honorários devidos pelos embargantes devem ser majorados para o patamar de 5% do valor da causa. 2 - Precedentes (REsp nºs 209.687/MS, 450.163/MT, 651.226/PR, 281.954/RJ, 301.651/MG). 3 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. aresto guerreado, fixar os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa, a serem pagos, em partes iguais, por ambos os embargantes.". No caso dos autos, a autora atribuiu à causa o valor de R$ 2.593.474,57 (f. 24), valor esse correspondente aos autos de infrações nºs 48902 a 48911 (fs. 34), cuja nulidade postulou e obteve através da sentença monocrática. Constata-se, assim, a flagrante desproporção entre o valor econômico do êxito obtido pela autora e o valor da verba honorária fixada em favor do seu advogado. Pondere-se que a fixação de 80% sobre R$ 1.500,00 importa em R$ 1.200,00 e que essa quantia corresponde a 0,04% sobre o valor da ação, ou seja, percentual irrisório se considerado o valor econômico da demanda e, repita-se, do êxito da autora, bem como o trabalho desenvolvido pelo seu advogado e o tempo do trâmite da ação, a qual foi ajuizada em julho de 2004. Impõe-se, portanto, a sua adequação ao valor econômico da demanda. Importa assentar, outrossim, que não foi mínima a sucumbência da autora no que se refere ao pedido de reparação de danos. O fato de ter postulado "... pedido condicionado a ocorrência de prejuízo futuro", como sustenta à f. 964, não altera a distribuição do ônus da sucumbência, haja vista que esse pedido foi integralmente rejeitado pela decisão recorrida. A autora decaiu, portanto, de parte dos seus pedidos. Justifica-se plenamente, assim, a imposição da sucumbência recíproca, nos termos do disposto no artigo 21 do CPC, revelando-se adequada a distribuição fixada na sentença recorrida, ou seja, 20% a cargo da autora e 80% a cargo do réu, seja em relação às custas processuais, seja em relação aos honorários advocatícios, devendo esses ser compensados, nos moldes da Súmula nº 306 do STJ: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". Pelo exposto, os embargos de declaração devem ser parcialmente acolhidos, a fim de possibilitar a compensação dos honorários advocatícios.". Ante tais fundamentos e com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, bem como nos arts. 20, § 4º e 21, do mesmo código, impõe-se o provimento parcial imediato do recurso para: 1º) - fixar os honorários advocatícios no correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, ou seja, em R$ 25.934,74 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta a quatro reais e setenta e quatro centavos), corrigido a partir do ajuizamento da ação de execução, nos termos da Súmula nº 14 do STJ, mantida a distribuição nos percentuais fixados na sentença monocrática; 2º) - determinar a compensação dos honorários advocatícios. 3. O RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA A matéria suscitada pelo réu em grau de recurso não comporta qualquer discussão, na medida em que está pacificada neste tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido adotado o entendimento de que é competente para a cobrança do ISSQN o município em que ocorreu o fato gerador, ou seja, onde se deu a efetiva prestação dos serviços. Dentre os inúmeros julgados a respeito dessa questão colaciona-se, desta câmara, a Apelação Cível e Reexame Necessário nº 321077-7, relora. Desora. Vilma Régia Ramos de Rezende, julgada em 15.08.06. O acórdão, lavrado por unanimidade votos, restou assim ementado: "A Constituição Federal se fundamenta pelo critério territorial para a instituição de impostos municipais, sendo competente para a cobrança do ISS o Município onde se deu o fato gerador do serviço prestado, vale dizer, o da efetiva prestação dos serviços.". Do corpo do acórdão, com citação de jurisprudência, adoto os seus fundamentos na íntegra: "A problemática trazida à baila cinge-se na fixação do sujeito ativo da obrigação tributária, titular da competência para exigir seu cumprimento. Cumpre estabelecer, a princípio, o fato jurídico tributário (fato gerador do tributo), conceituado no art. 1º da Lei Complementar nº 116/2006 ('Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador'). Sobre a matéria, ALIOMAR BALEEIRO esclarece que: 'Constitui fato gerador do imposto de serviços de qualquer natureza a prestação desses serviços, previstos em lei complementar, por pessoa física ou jurídica de Direito Privado, com estabelecimento fixo, ou sem ele, desde que tal atividade não configure, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados. Assim, o tributo abrange também quem prestar os serviços como itinerante ou a domicílio de outrem.' (Direito Tributário Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2005, págs. 490-491.). A Apelada prestou serviços para a realização de um concurso público no MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, contratada pela Prefeitura local. Consoante disposto no contrato social da empresa, suas atividades consistem em 'comércio de materiais para concursos, assim como o planejamento, organização e realização de concursos de qualquer natureza, promovendo todos os trabalhos afins, tais como: divulgação de concursos, elaboração e impressão de orientações gerais, editais, programas, referências bibliográficas, questões de provas, aplicação de provas, gabaritos, correção de provas e divulgação de resultados, estatísticas e relatórios.'. Alega o Apelante que as atividades mais importantes objeto do contrato firmado se deram na sede da empresa, e a Apelada refuta tal fato, afirmando que a empresa, por meio de seus funcionários se deslocou até o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ para a efetivação do serviço. Urge, assim, a celeuma do caso em tela. Com efeito, o fato jurídico que gerou a obrigação tributária se originou no Município de Paranaguá, e foi neste âmbito territorial que se deu a prestação dos serviços para a aplicação do concurso público, em cumprimento ao contrato firmado. Ademais, mesmo que a sede da empresa esteja no MUNICÍPIO DE CURITIBA, a competência para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) é a do Município em que ocorreu a efetiva prestação dos serviços. O fato gerador do ISS é a prestação de um dos serviços constantes da Lista Anexa ao Decreto-lei nº 406 e da Lei Complementar nº 116/03. No caso, os fatos geradores se deram sob a égide do Decreto-lei nº 406, que estabelece: 'Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço :a) a do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador; b) no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação; c) no caso do serviço a que se refere o item 101 da Lista Anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.'. Apesar de a Lei considerar o local da prestação de serviço a do estabelecimento do prestador, o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA está pacificado no sentido de que o imposto é devido no território do Município onde o serviço é efetivamente prestado. A posição adotada foi no 'intuito de evitar fraudes perpetradas por alguns contribuintes que passaram a constituir a sede formal de sua empresa prestadora de serviços em Municípios do interior, onde o ISS tem alíquota mais baixa, mas de fato se estabeleceram na Capital.' (Cf. HUGO DE BRITO MACHADO, Revista dialética de Direito Tributário nº 58/40), assim entendendo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA porquanto a posição em sentido contrário implicaria em vulnerar o princípio constitucional implícito que atribui aos Municípios o poder de tributar as prestações ocorridas em seu território, como se observa da seguinte ementa: 'TRIBUTÁRIO. ISS. SUA EXIGÊNCIA PELO MUNICIPIO EM CUJO TERRITORIO SE VERIFICOU O FATO GERADOR. INTERPRETAÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI N. 406/68. EMBORA A LEI CONSIDERE LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR (ART. 12 DO DECRETO-LEI N. 406/68), ELA PRETENDE QUE O ISS PERTENÇA AO MUNICÍPIO EM CUJO TERRITÓRIO SE REALIZOU O FATO GERADOR. É O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE INDICA O MUNICIPIO COMPETENTE PARA A IMPOSIÇÃO DO TRIBUTO (ISS), PARA QUE SE NÃO VULNERE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO QUE ATRIBUI ÀQUELE (MUNICIPIO) O PODER DE TRIBUTAR AS PRESTAÇÕES OCORRIDAS EM SEU TERRITÓRIO' (STJ, no Resp nº 41867/RS, 1ª T., Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, in de DJU 25/04/1994). Sustenta, ainda, o Ministro DEMÓCRITO REINALDO, no voto supra citado, que a alínea "A" do art. 12 não tem sentido absoluto, concluindo-se,

portanto, que a própria Lei Complementar nº 116/03 dispôs que a competência para a arrecadação é do município no qual o serviço é prestado, sendo irrelevante o local onde se encontra a sede do contribuinte. A propósito, cumpre destacar o entendimento a seguir colacionado: 'O único critério prestigiado pela Constituição é o que considera local da prestação o do Município onde se conclui, onde se consuma o fato tributário, é dizer, onde se produzem os resultados da prestação do serviço. Se o fato tributável só ocorre no momento da consumação do serviço, ou seja, no átimo da produção dos efeitos que lhe são próprios, é forçoso concluir que o Município competente é o do lugar onde forem eles produzidos, executados, consumados. É fazer prevalecer a única regra, sem contemplar exceção: deve-se o ISS no lugar onde se efetuar a prestação.' (BARRETO, Aires F. ISS e Responsabilidade Tributária. Revista Dialética de Direito Tributário. N. 122. nov. 2005. p.21). Assim, fatos ocorridos em Município diverso do estabelecimento da empresa devem ser tributados pela lei do Município que gerou o fato jurídico tributável, porque a competência para instituir e arrecadar tributos municipais, nos termos da Constituição Federal, rege-se pelo território da efetiva prestação do serviço. Vale transcrever, ainda, o entendimento recente manifestado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no seguinte julgado: 'TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISS. COMPETÊNCIA. LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 7, DA SÚMULA DO STJ. - Consoante entendimento deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de ISS, considera-se competente para sua cobrança e exigibilidade a municipalidade do local em que se efetiva a prestação do serviço. - A adoção de entendimento contrário ao do Tribunal a quo, no que tange ao local da efetiva prestação do serviço, implicaria o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula desta Corte. - Agravo regimental improvido.' (STJ, no AGA nº 590538/RJ; 2ª T., Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, in DJU de 26/04/2006). 'AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO - ISS - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA COM SEDE EM OUTRO MUNICÍPIO - ENTENDIMENTO PACIFICADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium de ducta. Dessa forma, não foram violados os artigos 165, 548, caput e inciso II, bem como 535, II, do CPC. Cinge-se a controvérsia à fixação da competência para cobrança do ISS, se é do Município onde se localiza a sede da empresa prestadora de serviços, conforme determina o artigo 12 do Decreto-Lei n. 406/68, ou do Município onde aqueles são prestados. A Egrégia Primeira Seção desta colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços em que se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. Essa interpretação harmoniza-se com o disposto no artigo 156, III, da Constituição Federal, que atribui ao Município o poder de tributar as prestações ocorridas em seus limite territoriais. In casu, incide o óbice disposto na Súmula 83 deste Sodalício, verbis: 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida'. Agravo regimental provido, para conhecer do agravo de instrumento, mas negar provimento ao recurso especial interposto pela Sul América Serviços Médicos Ltda.' (STJ, AgRg no Ag nº 607881/PE; 2ª T., Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, in de DJU de 20/06/2005). "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Egrégia Primeira Seção desta colenda Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o Município competente para realizar a cobrança do ISS é o do local da prestação dos serviços, onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. 'De acordo com a Constituição, este imposto só pode alcançar os serviços de qualquer natureza (exceto os referidos no art. 155, II, da CF) prestados no território do Município tributante. Por quê? Porque nosso Estatuto Magno adotou um critério territorial de repartição das competências impositivas que exige que a única lei tributária aplicável seja a da pessoa política em cujo território o fato imponível ocorreu' (Roque Antonio Carrazza, in "Curso de Direito Constitucional Tributário', 18ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 844). Recurso especial provido.' (STJ, no REsp nº 525067/ES; 2ª T., Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, in de DJU de 28/10/2003). Corroborando deste entendimento, a jurisprudência desta Corte: 'REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - ISS - COMPETÊNCIA - MUNICÍPIO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATOS QUE SERÃO EXECUTADOS EM LOCAL DIVERSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - INCOMPETÊNCIA DO MESMO PARA A INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DO REFERIDO TRIBUTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS - FEITO EXINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO. 1. Considerando que os serviços pelos quais a impetrante foi contratada serão executados em local diverso do Município de Curitiba, bem como o fato de que é competente para a cobrança do ISS o Município onde ocorre a prestação do serviço, mostra-se evidente a ilegitimidade passiva ad causam das autoridades apontadas como coatoras. 2. Deve ser mantida a r. sentença que extingui sem julgamento de mérito o presente mandado de segurança ainda que por fundamento diverso, não sendo acolhido, portanto, o reexame necessário.' (Ac.un.nº 25557, da 2ª CC do TJPR, na Ap.Cív. nº 181.004-8, de Curitiba, Rel. Des. PRESTES MATTAR, in DJ de 28/10/2005). De outro lado, a tese formulada pelo Apelante encontra respaldo no artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/2003, bem como no artigo 12, do Decreto-lei nº 406/68, que dispõem como regra ser devido o tributo no local do estabelecimento prestador. Da interpretação dos mencionados dispositivos legais, fatos jurídicos tributários realizados em um Município poderiam ser alcançados pela lei de Municípios diversos, em total descompasso com o entendimento constitucional de competência territorial, motivo pelo qual plenamente correta a declaração de inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 3º, da Lei Complementar nº 116/2003, sem dissonância à melhor técnica jurídica. Ora, sendo os serviços prestados fora do Município em que a sede da empresa está situada, não está este legitimado a cobrar tais impostos, tendo em vista que os fatos geradores destes se deram fora de Curitiba. Sendo assim, e em face da documentação de fls. 12-23, que atestam a prestação de serviços no MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, correta a sentença que declarou a incompetência do MUNICÍPIO DE CURITIBA para exigir o ISS, restando-se nulo o débito apurado no Auto de Infração n. º 118.934.". Antes tais considerações, desmerece qualquer reparo a sentença que, ao considerar que o fato gerador do tributo não ocorreu no município de Curitiba, declarou a nulidade dos indigitados autos de infração. Assim, por estar o recurso em confronto com atual jurisprudência dominante, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil. 4. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Curitiba e dou provimento parcial imediato ao recurso interposto por Transportadora de Cargas Tração Ltda. para: 1º) - fixar os honorários advocatícios no correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, ou seja, em R$ 25.934,74 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta a quatro reais e setenta e quatro centavos), corrigido a partir do ajuizamento da ação de execução, nos termos da Súmula nº 14 do STJ, mantida a distribuição nos percentuais fixados na sentença monocrática; 2º) - determinar a compensação dos honorários advocatícios. Curitiba, 07 de março de 2007. Edgard Fernando Barbosa Juiz Substituto em 2º Grau 17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 376032-3

0006 . Processo/Prot: 0377885-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175624. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001376 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: João Carlos Fontanellan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Admite o Recurso.

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº. 1.376/2004, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Guarapuava, proposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em face de JOÃO CARLOS FONTANELLAN, que julgou extinta a Execução por falta de interesse de agir, com fulcro nos artigos 267, VI, 329 e 598, do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de demanda com valor irrisório. A Exeqüente restou ainda condenada ao pagamento das custas processuais.1 Em sede de recurso de Apelação, o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA pretende a reforma da sentença, para que seja dado prosseguimento à Execução, sustentando2: a) que quer cobrar o que lhe é devido e evitar a prescrição prevista no art. 44 do Código Tributário Municipal; b) que não prospera a alegação de falta de interesse de agir por ser o valor executado inferior às despesas judiciais geradas; c) que não está sujeito ao pagamento das custas processuais, por força do art.. 39 da Lei n.º 39 da Lei n.º 6.830/80. O douto Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau NEY ROBERTO ZANLORENZI opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento.3 É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Primeiramente deve-se ressaltar que a via eleita pelo Apelante revela-se correta, por se tratar de decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Confira-se, acerca deste tema, a decisão proferida no Recurso de Apelação Cível nº 382.790-7, desta 1ª Câmara Cível, em que foi relator o Des. RUY CUNHA SOBRINHO, bem como trechos dos seguintes acórdãos desse Tribunal de Justiça: "Primeiramente, o recurso pode ser conhecido como de apelação, apesar do que dispõe o art. 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. No caso, trata-se de decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir da Fazenda Pública Municipal, em razão do valor do débito tributário. Nestes casos o limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual."4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. Recurso provido".5 Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...)"6 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO FEITO EXECUTIVO EM FACE DO PEQUENO VALOR. APELO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO TAL, E NÃO COMO EMBARGOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. PROVIMENTO LIMINAR COM NORTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC. Extinta a execução fiscal, de ofício, em face do pequeno valor do crédito buscado pela municipalidade, cabível o manejo do apelo, devendo este ser recebido e processado como tal, e não como embargos infringentes. Precedentes desta Corte. A súmula 28 do TJRS (Em execução fiscal de valor inferior ao disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, os recursos cabíveis são embargos infringentes e declaratórios, qualquer que seja o fundamento da sentença) não impede o provimento do recurso, haja vista que tal enunciado só tem aplicação para os casos de sentença de mérito, não para as questões processuais. Agravo provido liminarmente com base nas disposições do parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC."7 No que se refere ao mérito do recurso, o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal garante o livre acesso à justiça, não excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Referido artigo não impôs qualquer limitação de cunho pecuniário ao exercício do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado. Mais especificamente, a Lei 6.830/80 de igual maneira não limitou o valor da cobrança de débitos tributários: "Art. 2.º Constitui dívida ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária (...) §1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado dívida ativa da Fazenda Pública." Nessa mesma esteira, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 141, prevê que os créditos tributários não podem ser dispensados, a não ser nas hipóteses elencadas em Lei: "Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Ou seja, de acordo com a legislação mencionada somente mediante a edição de lei específica é que pode a Fazenda Pública ser impedida de executar seus créditos, independentemente do valor a ser cobrado. Nesse Tribunal de Justiça é pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de extinção da Execução Fiscal sob o argumento de valor irrisório do débito: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal." 8 Em decorrência do entendimento uníssono das Câmaras Especializadas em Direito Tributário, foi editado o Enunciado nº. 14, com o seguinte teor: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." Ademais, somando-se os débitos contidos nas demandas fiscais que vêm sendo extintas com fundamento no valor irrisório da dívida, verifica-se que, no final das contas, os cofres públicos estariam deixando de arrecadar numerário significativo, que poderia ser aplicado em benefício da sociedade. Desta forma, merece provimento o recurso de Apelação interposto pelo Município, para que seja cassada a sentença monocrática e dado prosseguimento à demanda executória, bem como seja excluída a condenação das custas processuais. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, e §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de cassar a sentença proferida pelo Juiz Monocrático e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal nº 1.376/2004. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 03/05 2 fls. 07/15 3 fls. 31/34 4 Dec. Mono. na Ap. Cív. nº. 390.510-4, da 1ª CC do TJPR, de Guarapuava, Rel. Juiz FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ de 08/01/2007 5 Ac. un. nº. 26.267, no AI nº. 318642-9, da 2ª CC do TJPR, de Toleto, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 28/04/2006 6 Apel. Cív. nº 70004914081, da 1ª CC do TJRS, de Não-Me-Toque, Rel. Des. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, in DJ de 16/10/2002 7 AI nº. 70016463317, da 1ª CC do TJRS, de Torres, Rel. Des. CARLOS ROBERTO LOFEGO ANIBAL, in DJ de 30/08/2006 8 Ac. un. nº. 26863, na Ap. Cív. nº. 350606-3, da 2ª CC do TJPR, de São Miguel do Iguaçu, Rel. Des. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 04/08/06

0007 . Processo/Prot: 0389063-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/231268. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000203 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Jorge Massatochi Kono. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Intimem-se o Apelante e o Apelado para se manifestarem acerca do documento juntado às fls. 126/129. 2. INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0401178-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/21828. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000446 Declaratória. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Apelado: e Degraf & Cia Ltda. Advogado: João Ney Marcal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXCLUSÃO DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO DE DATA EM QUE NÃO MAIS ERA COBRADO REFERIDO TRIBUTO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por E Degraf & Cia Ltda. em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido para condenar o réu a restituir ao autor os valores recebidos a título de iluminação pública nos cinco nos que antecederam a distribuição da petição inicial, com incidência de correção monetária, calculada pelo IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de1% ao mês a partir do trânsito em julgado. O réu restou condenado, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor a ser restituído. Inconformado, o Município de Ponta Grossa apela a este Tribunal, às fls. 720-730, sustentando, em síntese: (a) preliminarmente, a improcedência do pedido dos autores no que tange a cobrança a partir de fevereiro de 2002, pois, a partir de tal data, tais valores dizem respeito ao seguro-apagão (Lei 20.438) ou Encargo de Capacidade Emergencial (ECE) e tais valores são destinados à União e não aos Municípios; (b) legalidade e constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos; (c) que a taxa de juros para os casos em que a Fazenda Pública seja condenada deve ser à razão de 0,5% ao mês. Com as contra-razões do autor (fls. 732/737), os autos subiram a este Tribunal. É o relatório. Decido. I. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, constitucionalidade de sua instituição e possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº. 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Destaque-se que o Reexame Necessário revela-se descabido na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º, do CPC. II. O Município requer, preliminarmente, a improcedência do pedido dos autores no que tange à cobrança dos valores a partir do mês de fevereiro de 2002 e argumentam, para tanto, que a partir desta data os valores cobrados não dizem respeito à Taxa de Iluminação Pública e sim ao Seguro-Apagão ou Encargo de Capacidade Emergencial (ECE) e que tais importâncias não são destinadas aos cofres dos Municípios, mas aos cofres da União. Apesar de esta questão ter sido abordada em sede de contestação, tal não foi enfrentada na sentença de primeiro grau, motivo pelo qual será analisada em segundo grau, em observância ao disposto no art. 515, § 1º do CPC. A tese do Município apelante merece ser acolhida em parte, tendo em vista que a partir do mês de abril de 2002 (e não de fevereiro de 2002, como alude o apelante) não mais era cobrada a taxa de iluminação pública, mas sim o encargo de capacidade emergencial, sendo o que se verifica dos documentos de fls. 629/653. Entretanto, tal questão não é por si só suficiente para desconstituir o direito do autor de ter restituído valores indevidamente pagos. Assim, é apenas a partir desta data (abril de 2002) que não se deve mais restituir os valores cobrados - pois, como dito, fora cobrado o Encargo de Capacidade Emergencial. No entanto, antes de referido mês, era cobrada a taxa de iluminação pública, conforme documentação acostada aos autos, que é inconstitucional. E, no presente caso, as faturas de energia elétrica anexadas comprovam que o autor foi contribuinte do referido tributo (taxa de iluminação pública). Sendo assim, tem direito à restituição dos valores indevidamente cobrados. III. No tocante à alegação de ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública, o recurso do Município não merece conhecimento. Isso porque sobre a questão o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 670 que dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", em virtude do entendimento pacífico de que o mesmo não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima (artigo 145, II) e pelo Código Tributário Nacional (artigos 77 e 79). A Lei 11.276, que entrou em vigor em 08 de maio de 2006, conferiu nova redação ao artigo 518 do CPC, passando a dispor no §1º que "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". E, sendo regra processual, tem aplicação imediata por força do art. 1211 do CPC. Firme no entendimento de que a remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é ilegal e inconstitucional, deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte. IV. No que diz respeito ao índice de correção monetária na restituição do indébito tributário, deve-se aplicar os mesmos fatores que a Fazenda Pública utiliza na cobrança de seus créditos, devido à aplicação dos princípios da isonomia e da proporcionalidade previstos no art. 167, do CTN. Esta Câmara já decidiu da mesma forma, conforme precedente que se vê adiante: "AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. (1) TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DO RÉU MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (2) CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO NA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA "REFORMATIO IN PEJUS". (3) JUROS MORATÓRIOS. ART. 161, § 1º, DO CTN. (...)"1. Além disso, o réu não demonstrou a aplicação de outros índices, limitando-se a requerer a aplicação de 0,5% ao mês, fato que vai de contramão ao disposto no art. 161, § 1º do CTN que determina a aplicação de juros de 1% ao mês. Diz o art. 514, II do CPC que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais o recorrente pede a reforma da decisão atacada. De acordo com a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos2: "Nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo).

Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso".(grifamos) Outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho3: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expedidos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". E ainda o Superior Tribunal de Justiça, no RIP 13244: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553.242/BA5: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. (...)". Desse modo, o apelo do Município não pode ser conhecido na parte relativa à taxa de juros e correção monetária, por ausência de fundamentação, e na parte conhecida merece parcial provimento pelas razões anteriormente alinhadas. V. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, conheço parcialmente do recurso e dou parcial provimento ao mesmo apenas para determinar que a restituição do indébito seja feita com exclusão dos valores cobrados a partir de abril de 2002. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 1ª C. Cív., AP 315.270-1, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. 17.01.2006. 2 Primeiras Linhas, Saraiva, 1979, 3º v. p. 111. 3 Comentários ao Código de Processo Civil, RT, vol. 7, 2001, p. 95. 4 4ª T., Rel. Min. Bueno de Souza, j. 17.12.91. 5 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, j. 09.12.2003.

0009 . Processo/Prot: 0402307-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27770. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000919 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João Ezidio Gaspar. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Admite o Recurso.

I - Trata-se de decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº. 919/2006, em trâmite perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Guarapuava, proposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA em face de JOÃO EZIDIO GASPAR, que julgou extinta a Execução por falta de interesse de agir, com fulcro nos artigos 267, VI, 329 e 598, do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de demanda com valor irrisório. A Exeqüente restou ainda condenada ao pagamento das custas processuais e do Funrejus.1 Em sede de recurso de Apelação, o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA pretende a reforma da sentença, para que seja dado prosseguimento à Execução, sustentando2: a) que quer cobrar o que lhe é devido e evitar a prescrição prevista no art. 44 do Código Tributário Municipal; b) que não prospera a alegação de falta de interesse de agir por ser o valor executado inferior às despesas judiciais geradas; c) que não está sujeito ao pagamento das custas processuais, por força do art.. 39 da Lei n.º 39 da Lei n.º 6.830/80. Recurso recebido em seu duplo efeito.3 É o relatório. II - A matéria desse recurso já foi bastante debatida e objeto de inúmeros acórdãos deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, tema a respeito do qual esta Corte já possui entendimento pacífico. Logo, possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, por esta Relatora, nos moldes preconizados pelo artigo 557, do Código de Processo Civil. Primeiramente deve-se ressaltar que a via eleita pelo Apelante revela-se correta, por se tratar de decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito. Confira-se, acerca deste tema, a decisão proferida no Recurso de Apelação Cível nº 382.790-7, desta 1ª Câmara Cível, em que foi relator o Des. RUY CUNHA SOBRINHO, bem como trechos dos seguintes acórdãos desse Tribunal de Justiça: "Primeiramente, o recurso pode ser conhecido como de apelação, apesar do que dispõe o art. 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. No caso, trata-se de decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir da Fazenda Pública Municipal, em razão do valor do débito tributário. Nestes casos o limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual."4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. Recurso provido".5 Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. (...)"6 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO FEITO EXECUTIVO EM FACE DO PEQUENO VALOR. APELO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO TAL, E NÃO COMO EMBARGOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO. PROVIMENTO LIMINAR COM NORTE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC. Extinta a execução fiscal, de ofício, em face do pequeno valor do crédito buscado pela municipalidade, cabível o manejo do apelo, devendo este ser recebido e processado como tal, e não como embargos infringentes. Precedentes desta Corte. A súmula 28 do TJRS (Em execução fiscal de valor inferior ao disposto no art. 34 da Lei nº 6.830/80, os recursos cabíveis são embargos infringentes e declaratórios, qualquer que seja o fundamento da sentença) não impede o provimento do recurso, haja vista que tal enunciado só tem aplicação para os casos de sentença de mérito, não para as questões processuais. Agravo provido liminarmente com base nas disposições do parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC."7 No que se refere ao mérito do recurso, o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal garante o livre acesso à justiça, não excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Referido artigo não impôs qualquer limitação de cunho pecuniário ao exercício do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado. Mais especificamente, a Lei n.º 6.830/80 de igual maneira não limitou o valor da cobrança de débitos tributários: "Art. 2.º Constitui dívida ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária (...) §1º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei às entidades de que trata o artigo 1º, será considerado dívida ativa da Fazenda Pública." Nessa mesma esteira, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 141, prevê que os créditos tributários não podem ser dispensados, a não ser nas hipóteses elencadas em Lei: "Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Ou seja, de acordo com a legislação mencionada somente mediante a edição de lei específica é que pode a Fazenda Pública ser impedida de executar seus créditos, independentemente do valor a ser cobrado. Nesse Tribunal de Justiça é pacífica a jurisprudência no sentido da impossibilidade de extinção da Execução Fiscal sob o argumento de valor irrisório do débito: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal." 8 Em decorrência do entendimento uníssono das Câmaras Especializadas em Direito Tributário, foi editado o Enunciado nº. 14, com o seguinte teor: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." Ademais, somando-se os débitos contidos nas demandas fiscais que vêm sendo extintas com fundamento no valor irrisório da dívida, verifica-se que, no final das contas, os cofres públicos estariam deixando de arrecadar numerário significativo, que poderia ser aplicado em benefício da sociedade. Desta forma, merece provimento o recurso de Apelação interposto pelo Município, para que seja cassada a sentença monocrática e dado prosseguimento à demanda executória, bem como seja excluída a condenação das custas processuais e do Funrejus. III - Ante o exposto, com fulcro no art. 557, e §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de cassar a sentença proferida pelo Juiz Monocrático e determinar o prosseguimento da Execução Fiscal nº 919/2006. IV - INTIMEM-SE.V Curitiba, 05 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 03/05 2 fls. 06/14 3 fl. 20 4 Dec. Mono. na Ap. Cív. nº. 390.510-4, da 1ª CC do TJPR, de Guarapuava, Rel. Juiz FERNANDO CÉSAR ZENI, in DJ de 08/01/2007 5 Ac. un. nº. 26.267, no AI nº. 318642-9, da 2ª CC do TJPR, de Toleto, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 28/04/2006 6 Apel. Cív. nº 70004914081, da 1ª CC do TJRS, de Não-Me-Toque, Rel. Des. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, in DJ de 16/10/2002 7 AI nº. 70016463317, da 1ª CC do TJRS, de Torres, Rel. Des. CARLOS ROBERTO LOFEGO ANIBAL, in DJ de 30/08/2006 8 Ac. un. nº. 26863, na Ap. Cív. nº. 350606-3, da 2ª CC do TJPR, de São Miguel do Iguaçu, Rel. Des. PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, in DJ de 04/08/06

0010 . Processo/Prot: 0402308-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27780. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001000 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: Terezinha do M Jesus Campos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, nos autos de Execução Fiscal, sob nº. 1.000/06, que move em face de TEREZINHA M. JESUS CAMPOS, contra a r. sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, 329 e 598, do CPC. Aduz o apelante, em síntese, que: ao cobrar aquilo que lhe é devido, simplesmente cumpriu o Município com suas obrigações legais, evitando que a dívida fosse alcançada pela prescrição; o fato do valor do crédito ser de pequena monta não exclui a legitimidade ou o interesse de agir do autor; somados os créditos dos contribuintes devedores, certamente se chegará a uma quantia expressiva e relevante para o erário municipal; a manutenção da decisão recorrida favorece a inadimplência dos contribuintes locais; é incabível a sua condenação nas custas processuais, haja vista a ausência de sucumbência e a isenção concedida pelo art. 39, da Lei nº. 6.830/80. Admitido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2. Cuida-se de Execução Fiscal extinta em seu nascedouro, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, por entender a i. juíza sentenciante que a quantia pretendida pelo Município de Guarapuava é irrisória, fato que a seu ver importa na ausência de interesse processual para a demanda. O recurso enseja provimento. Constata-se, ao que tudo indica, que não existe legislação específica aplicável ao Município apelante que respalde o entendimento adotado na r. sentença, sendo prerrogativa constitucional (artigo 30, da CF) a disposição que permite aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a conveniência da cobrança da dívida é ato discricionário do ente federado, não cabendo ao Judiciário intervir nessa seara. A manutenção da decisão singular, com o respeito devido à sua prolatora, afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, restringindo, outrossim, o direito de ação do Município, uma vez que, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não há qualquer impedimento legal ao ajuizamento da demanda no valor lançado pela Administração. A função fiscal do imposto e a importância dos tributos em geral à saúde financeira e econômica do Município local não podem ser restringidas ou limitadas por decisões judiciais irrazoadas. Como bem destacou o recorrente, a soma de todas as ações semelhantes, extintas pela suposta ausência de interesse de agir, redundaria num valor expressivo e relevante para o Município. A questão, pois, não pode ser vista sob a ótica da individualidade de cada processo, mas, sim, levando-se em consideração o montante de créditos executados e o orçamento municipal. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado neste sentido, como se vê nos seguintes precedentes: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - ART. 267, VI DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI 10.522/2002 A TRIBUTOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - APELO PROVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (AC 310893-4, 1ª C.C., Rel. Des. Sérgio Rodrigues, DJ 19/06/2006). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZE A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQÜENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. (AC 310005-4, 1ª C.C., de minha relatoria, DJ 28/04/2006). "EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. 'Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)' (TJRS - AC 70012319810, Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss)." (AC 311170-0, 2ª C.C., Rel. Des. Antonio Renato Strapasson, DJ 04/11/05). Destarte, inexistindo lei específica que imponha a extinção do feito ou o seu arquivamento e, amparada pelo art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para anular a r. sentença recorrida, determinando que tenha o feito o seu regular processamento. 3. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. Apelação Cível no, 402.308-7 fl. 2 de 3

0011 . Processo/Prot: 0402314-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27919. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000995 Execução Fiscal. Apelante: Municipio de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Olivinis Ferreira do Amaral. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA DE OFÍCIO PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA. Vistos. O Município de Guarapuava ajuizou ação de execução fiscal em face de Olivinis Ferreira do Amaral, tendo por objeto o débito inscrito em dívida ativa no importe de R$179,14 (Certidão n. 5122/2002). A condutora do processo extinguiu a execução por entender faltar ao exeqüente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução e o custo do processo. A exeqüente restou condenada ao pagamento das custas processuais e do Funrejus. Irresignada, a parte exeqüente manejou o presente recurso de apelação (fls. 06-14) aduzindo que estaria configurado o interesse processual, dada a indisponibilidade do interesse público e a presença do dever de o agente público cobrar o débito inscrito em dívida ativa. Ainda, asseverou que não estaria sujeito ao pagamento das custas e de emolumentos judiciais, de modo que a condenação imposta pela sentença representa violação ao art. 39 da Lei 6830/80. O recurso foi recebido e remetido a esta Corte de Justiça. É o relatório. Decido. I. Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, adotado pelo Desembargador Henrique Osvaldo Poeta Roenick no julgamento da Apelação Cível n. 70004914081, proferido em 16/10/2002, cuja ementa é a que segue: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO LIMINAR. INTERESSE ECONÔMICO NO AJUIZAMENTO. APELAÇÃO. REEXAME. EXEGESE DO ART. 34 DA LEI 6.830/80. SEGUNDO REGRA INSERTA NO ART. 34 DA LEF, DAS SENTENÇAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SÓ SE ADMITIRÃO EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO EM EXECUÇÕES DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN'S. CONTUDO, DITA EXCLUSÃO DE REAPRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL SO SERÁ ADMISSÍVEL NAQUELAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O JUIZ DA CAUSA TIVER EXAMINADO O MÉRITO, E NÃO QUANDO EXTINGUE A EXECUÇÃO COM BASE EM QUESTÃO PROCESSUAL, COMO NO CASO DE RECONHECIMENTO DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR (...)". Neste Tribunal o entendimento pacificado também vem nesse mesmo rumo. A propósito, confira-se o seguinte precedente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. VALOR IRRISÓRIO. APELAÇÃO DA AGRAVANTE NÃO RECEBIDA. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. REFORMA. O limite de 50 OTNs (art. 34 da Lei 6.830/80) não se aplica nos casos de extinção do processo por questão processual. RECURSO PROVIDO".1 II. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual do recorrente, ante o valor do débito executado. A condutora do processo extinguiu liminarmente o processo, sob o fundamento de que o Município careceria de interesse processual pelo alto custo do processo. No entanto, tenho que assiste razão à parte recorrente. Primeiro, porque não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, já que inexiste qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, existe a disposição do artigo 141 do CTN, de onde pode ser extraído que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". Apenas a título de ilustração (mesmo porque em alguns casos esse aspecto vem sendo utilizado para justificar a extinção de execuções fiscais com valor ínfimo), anote-se que no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências), prevendo em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033 de 2004) que "serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)". A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004) deveriam ser extintas levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição 2. Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários da Fazenda Municipal porque não há disposição legal para tanto. Neste sentido o seguinte julgado desta Corte: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. 'Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN)' (TJRS - Apelação cível n. 70012319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)"3. (grifamos). Neste Tribunal já foram apreciados diversos casos de extinção de execuções fiscais ajuizadas por Municípios ao fundamento de que o valor seria irrisório e não justificaria a movimentação da máquina judiciária: AP 311.165-9, Rel. Des. Paulo Habit, j. 2/5/2006; AP 310.893-4, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 11/4/2006; AP 310.943-9 e AP 350.400-1, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 28/3/2006 e 30/6/2006, respectivamente; AP 350.387-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 30/6/2006; AP 350.384-2, Rel. Des. Silvio Dias, j. 30/6/2006; AP 350.600-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 29/6/2006. No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Município de Guarapuava para promover a execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento do crédito tributário. Além do mais, o acesso à justiça consiste em uma garantia fundamental, e não pode ser afastado em razão do baixo valor da dívida exeqüenda. Reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor, certamente implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes, circunstância que contraria o interesse público local, na medida em que causa desequilíbrio nas finanças públicas. Consigne-se que, na prática, ao contrário do fundamento empregado pela condutora do processo, com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obteria o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. De tão remansoso o entendimento da questão ora discutida, as três Câmaras Cíveis deste Tribunal, especializadas em execução fiscal e direito tributário

aprovaram o Enunciado nº 14, o qual, juntamente com outros estão no aguardo de publicação: "Enunciado nº 14 É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. III. Por fim, levando-se em conta que a petição inicial da execução fiscal não veio instruída com a respectiva certidão de dívida ativa, competirá ao condutor do processo determinar a sua emenda. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal. Intime-se e baixem. Curitiba, 07 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 2ª CC., AI 318.642-9, acórdão 26.267, unânime, Rel. Des. Valter Ressel, j. 04/4/2006. 2 STJ, 1ª T., AgRg no REsp 670321/RS, Rel. Min. José Delgado, j. 03/2/2005. 3 TJPR, 2ª CC., AP 311.170-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 18/10/2005.

0012 . Processo/Prot: 0403296-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/36449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00047949 Mandado de Segurança. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO AO DEFERIMENTO LIMINAR DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA IMPETRANTE COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 212 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE. ARTIGO 1º, § 3º, DA LEI Nº 8.437/92. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO PRINCIPAL. Seguimento recursal negado, com força no caput do artigo 557 do CPC. Vistos. Supermercados Cidade Canção Ltda. impetrou Mandado de Segurança em face do Senhor Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda pretendendo ver a autoridade coatora compelida a compensar débitos inscritos em dívida ativa com créditos de precatório que adquiriu através da cessão de direitos de crédito, independente da sua homologação judicial, requerimento esse já apresentado na esfera administrativa (02830041-7 e 02833346-3); requereu a suspensão da exigibilidade dos créditos constantes dos referidos protocolos, bem como dos créditos tributários objeto de compensações futuras com precatórios estaduais na forma do Decreto Estadual 5154/01, a partir do protocolo dos pedidos de compensação até o final do processo administrativo de compensação (sic, fl. 03/tj); e ainda, que a autoridade impetrada se abstivesse de encaminhar as Certidões de Dívida Ativa sobre as quais pendesse processo administrativo de compensação para cobrança judicial. Tendo o primeiro grau indeferido a liminar pretendida, a impetrante recorre ao Tribunal. Sustenta existir no caso concreto, risco de lesão grave e de difícil reparação a autorizar a suspensão do édito guerreado e concessão do efeito ativo, pois o ajuizamento de ações para cobrança dos referidos créditos se encontra na iminência de ocorrer e causaria sérios riscos ao funcionamento da impetrante agravante, prejudicando sua negociação com bancos e fornecedores, e nesse quadro, não poderia a impetrante ser submetida à demora da Administração em examinar o seu pedido. Além disso, é de ser sopesada a relevância da fundamentação invocada, representada pela documentação carreada com a inicial. Essa a síntese das questões agitadas na insurgência. Decido. Não há como acolher a presente insurgência, cuja tese colide com orientação pacífica da jurisprudência desta Corte e, sobretudo, com entendimento sumulado sobre a matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. A controvérsia recursal impõe exame quanto à possibilidade de deferir-se liminar em mandado de segurança, compelindo autoridade tributária a efetuar a compensação dos créditos tributários a cargo da impetrante, com os originados de Precatórios Requisitórios, de responsabilidade do ente tributante. Por primeiro, é de registrar que este Tribunal, de longa data, vem entendendo pela impossibilidade de o simples pendido de compensação constituir causa de suspensão da execução fiscal: (Ac. 28113/1ª Ccí., Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; Ac. 27.927/1ª CCí., Rel. Des. Sergio Rodrigues; Ac. 25.480/2ª CCí, Rel. Des. Pacheco Rocha; Ac. 24.332/2ª CCí., Rel. Des. Hirosê Zeni; Ac. 27.982/2ª CCí., Rel. Des. Silvio Dias. Diante desse panorama, compreende-se a tessitura de estratégias processuais como a encontrada no caso dos autos em que é perseguido pela via do Mandado de Segurança, o deferimento de liminar que obrigue a autoridade fiscal a deferir a compensação tributária, suspenda a exigibilidade do crédito e paralise qualquer providência tendente à sua cobrança judicial. A agravante não esconde que sua pretensão extrapola os limites do presente writ, almejando suspender não só a exigibilidade dos créditos constantes dos referidos protocolos, mas dos créditos tributários objeto de compensações futuras a partir do protocolo dos pedidos de compensação até o final do processo administrativo de compensação (sic, fl. 03/tj). A compensação, nos termos do artigo 156, II do CTN, é causa de extinção do crédito tributário, o que não se coaduna com a realidade existente no caso em apreço, em que existe ainda uma mera expectativa da impetrante em vir a obter a compensação junto a autoridade administrativa, a quem o Decreto Estadual 5154 atribuiu poderes exclusivos para apreciar essa espécie de postulação. No fundamental, o provimento liminar pretendido conflita com a regra do artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, a qual proíbe a concessão de medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação principal, verbis: "Art. 1º. Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. (...) § 3º. Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação". E não há menor dúvida de que a concessão da medida liminar no caso dos autos, tal como pretendido, importaria em ordenar à autoridade tributária que procedesse de pronto à compensação, esgotando o objeto do mandado de segurança, antes da apreciação do mérito do writ. Em virtude de situações como a dos autos que tantas vezes desaguaram no Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça fez editar súmula vedando a compensação de créditos tributários em sede de liminar: Súmula 212. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Nossa Corte local não registra dissenso sobre o tema, valendo referir por emblemático, julgamento do Órgão Especial em 12.11.2001, relatado pelo Des. Troiano Neto, assim ementado: "AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO SEGURANÇA - REQUISITOS DO ARTIGO 4° DA LEI 4.384 PRESENTES - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LIMINAR - NÃO CABIMENTO - AGRAVO DESPROVIDO. Inadmite-se, segundo jurisprudência uniforme do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada na Súmula 212, a concessão de medida liminar para compesação de crédito tributário. O risco de lesão grave à ordem econômica, exigida pelo artigo 4° da Lei 4.384, em casos como o dos autos, vem representado pela possibilidade da multiplicação de medidas liminares de semelhante teor. Agravo regimental desprovidos." E por essa senda prosseguiu nosso Tribunal de Justiça do Paraná, de forma iterativa a decidir nesse sentido, sendo emblemáticos, dentre outros, os precedentes: Ac. 26003/1ª CCí, Rel. Des. Cristo Pereira; Ac. 25.615/2ª CCí, Rel. Des. Luiz Cesar de Oliveira; Ac. 25.495/1ª, Rel. Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci, versando este último hipótese assemelhada à dos autos, como se vê da ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO TRIBUTARIA - LIMINAR - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 212 STJ - APLICABILIDADE - RECURSO - PROVIMENTO. A compensação de crédito tributário não pode ser deferida por medida liminar, concedida em mandado de segurança, notadamente com caráter satisfativo." Decidindo hipótese assemelhada à dos autos, o Órgão Especial deste Tribunal, num acórdão relatado pelo Des. Tadeu Marino Loyola Costa, admoestou quanto ao risco de grave lesão à ordem pública que constituiria eventual deferimento dessa espécie de pedido. Confira-se1: "SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONFIGURAÇÃO DE GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS - ESTÁ CARACTERIZADA GRAVE LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS NA LIMINAR QUE DECRETA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM DÍVIDA DE PRECATÓRIOS EM VISTA DA OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 151, DO CTN, E NA SÚMULA Nº 212 DO STJ - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 4348/1964 - RECURSO DESPROVIDO. A situação de a decisão liminar proferida em Mandado de Segurança autorizar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário para viabilizar pleito administrativo controverso do contribuinte de compensação, na forma do § 2.º do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, provoca grave lesão à ordem e à economia públicas, porque impede o recolhimento do tributo, pelo montante apurado pelo Fisco, com prejuízo concreto para o interesse público. O tema, na atualidade, já vem sendo enfrentado singularmente, como se deu na apreciação do AI 3218568, pelo Juiz Conv. Fernando Zeni. Postos esses fundamentos, conclui-se que a tese defendida no agravo colide frontalmente com jurisprudência pacífica da Corte local e com a Súmula 112/STJ, que impede a obtenção de compensação por medida liminar. Desta forma, com força no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Curitiba, 6 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 AgRg 311.147.1/01, j. 04.11.2005, Órgão Especial.

0013 . Processo/Prot: 0403300-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/39318. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000195 Executivo Fiscal. Agravante: Terezinha Brambila. Advogado: Luciana Cristiane Novakoski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por TEREZINHA BRAMBILA, nos autos de Execução Fiscal, sob nº. 195/05, que contra si move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face da r. decisão monocrática que incluiu a agravante no pólo passivo da presente Execução Fiscal. 2. Em que pesem as alegações deduzidas pela recorrente, o recurso não enseja conhecimento. Conforme disciplina vigente, a formação do instrumento compete ao agravante, razão pela qual, a inobservância de qualquer das exigências previstas no art. 525, do Código de Processo Civil 1, acarreta o não conhecimento do agravo. Em tal circunstância se enquadra o presente recurso, pois deixou a agravante de trazer à colação cópia da procuração outorgada aos advogados subscritores do recurso. Ressalte-se que às fls. 58-59-TJ, foram encartadas as procurações de dois outros sócios da empresa executada, no entanto, inexiste no instrumento qualquer procuração outorgada pela recorrente, o que impede a devida apreciação do recurso, como se vê nos julgados a seguir transcritos: "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º). INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA (PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA). IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo nº. 357.241-0/01, 18ª C.C. Rel. Des. Renato Naves Barcellos, DJ 25/08/06). "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. I - A ausência de documento tido como obrigatório para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso. II - Compete ao agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as conseqüências de sua desídia. III - Recurso que não merece provimento." (Agravo nº. 360.540-3/01, 9ª C.C. Rel. Des. Tufi Maron Filho, DJ 25/08/06). O recurso também é intempestivo. Com efeito, embora a certidão de fl. 62-TJ, considere a ciência do patrono dos executados, Dr. Santino Ruchinski, em 21/02/07, tal data não pode ser considerada como dies a quo, pois, a Dra. Luciana Novakoski, que subscreve o Agravo de Instrumento, teve ciência inequívoca da decisão agravada em 08/02/07, quando retirou os autos em carga (certidão fl. 55-TJ), começando, então, a partir de 09/02/07, a fluir o prazo recursal, encerrado em 22/02/07. Destarte, protocolado o recurso em 28/02/07, resta manifesta a preclusão temporal. Em casos semelhantes, assim já decidiu esta Corte: "DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE. PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE PLEITO DE PRORROGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO." (Agravo nº. 164.669-5/01, 4a C.C. Rel. Des. Dilmar Kessler, DJ 25/10/04, grifei). "RECURSO DE AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR, COM BASE NO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS RETIRADOS EM CARGA PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DE CONTAGEM DE PRAZO. NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há falar-se em ausência de ciência inequívoca do advogado, sob o argumento de que os autos foram retirados por funcionário do escritório de advocacia e não pelo procurador da parte. Recurso conhecido e não provido." (Agravo nº. 156.918-8/01, 8a C.C. Rel. Juiz Conv. Jorge Wagih Massad, DJ 28/06/04). Deste modo, amparada pelo art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. 3. Intime-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. 1 Art. 525. a petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 14/03/2007
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01977

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair José Altíssimo	003	0356516-8
Alexandre Lúcio Pedrezini	004	0378046-5
Claudemir Molina	005	0387765-4
Cynthia Garcez Rabello	002	0347006-8
Eduardo Luiz Goffi Junior	001	0328077-5
Fábio Ferreira	007	0402735-4
Francine Ricardo	003	0356516-8
Gilberto Jachstet	005	0387765-4
Irineu Chiqueto Junior	004	0378046-5
João Carlos Poletto	003	0356516-8
João Morais do Bonfim	007	0402735-4
Manuela Pedrosa da Silva	002	0347006-8
Marcelo Afonso Name	006	0391334-8
Nelson Merlini	001	0328077-5
Paulo Cesar de Holanda Guerra	006	0391334-8
Roberto Catalano Botelho Ferraz	002	0347006-8
Tatiana Kian	005	0387765-4
Washington Fragoso Veras	004	0378046-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0328077-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7780. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000061 Execução Fiscal. Agravante: Romulo Ceccon Barreiros. Advogado: Nelson Merlini. Agravado: Município de Mandaguaçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por RÔMULO CECCON BARREIROS, contra a r. decisão que não acolheu a exceção de pré-executividade por ele oposta nos autos de Execução Fiscal, sob no 61/05, que lhe move o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. Sustenta o agravante, em síntese, que: o título exeqüendo é inconstitucional, pois sua remuneração, como prefeito municipal, foi fixada pela Câmara Municipal dentro dos parâmetros legais, especialmente do art. 29, V, da CF e art. 30, VII, da Lei Orgânica Municipal; os honorários advocatícios são incabíveis quando há prosseguimento da execução, bem assim foram fixados em valor exorbitante. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e, ao final, o seu provimento. O ilustre relator substituto, Juiz Fernando César Zeni, em decisão isolada deu parcial provimento ao recurso ao efeito de reduzir os honorários advocatícios para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e determinou, quanto ao mais, a conversão do agravo de instrumento em retido (fls. 453/459). Irresignado, o agravante impetrou o Mandado de Segurança, sob nº 357.574-4, sendo a segurança concedida pela 2ª Câmara Cível em composição integral (fls. 476/483) a fim de que o agravo de instrumento tenha seu prosseguimento como de direito. Em virtude dessa decisão, vieram-me os autos conclusos para devida análise do agravo. 2. O recurso volta-se contra a r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e considerou que o título exeqüendo foi constituído conforme os ditames legais e constitucionais. Na decisão do ilustre Juiz Convocado, em que pese ao fim tenha sido determinada a conversão do agravo em retido, na fundamentação já houve observação de que o título é hígido. O Tribunal de Contas entendeu ilegal parte da remuneração recebida pelo agravante quando exercia o cargo de Prefeito Municipal, porquanto a Câmara Municipal de Mandaguaçu teria violado os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade ao fixar aludida remuneração somente depois de conhecido o resultado das eleições municipais. Com efeito, não há qualquer reparo a se fazer, pois se trata de posicionamento consentâneo com o entendimento firmado por esta Corte, a saber: "Constitucional e Administrativo. Ação Popular. 1. Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Majoração por atos legislativos municipais, editados quando já conhecido o resultado do pleito eleitoral. Violação aos princípios administrativos da anterioridade, impessoalidade e moralidade. Invalidação dos atos normativos que se impõe. Dever de restituição aos cofres públicos dos valores de remuneração recebidos a maior pelos edis." (AC 151.220-3, 1ª C.C., Rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 06/12/2004). "RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SEGUINTE - ATO NORMATIVO EDITADO APÓS A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO QUANDO JÁ ERAM CONHECIDOS OS ELEITOS - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE (ARTS. 29, V E 37 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - NULIDADE DECRETADA - PREVALÊNCIA DA FIXAÇÃO REMUNERATÓRIA ENTÃO VIGENTE - COBRANÇA DAS DIFERENÇAS PAGAS A MENOR - POSSIBILIDADE - REVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÕES PROVIDAS EM PARTE. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO." (AC 134.220-9, 2ª C.C., Rel. Des. Hirosê Zeni, DJ 27/10/2003). A questão atinente aos honorários advocatícios foi devidamente enfrentada pela decisão monocrática de fls. 453/459, devendo, pois, ser mantida a redução para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Do exposto, com fulcro no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso. 4. Intimem-se. 5. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor desta decisão. Curitiba, 22 de fevereiro de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. Agravo de Instrumento no 328.077-5 - fl. 2 de 3

0002 . Processo/Prot: 0347006-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/79610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00001106 Execução Fiscal. Agravante: Pappelonia Artefatos de Papel e Papelão Ltda. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Manuela Pedrosa da Silva. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por PAPELLONIA ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA, nos autos de Execução Fiscal, sob nº. 1.106/98, que contra si move a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, em face da r. decisão que indeferiu o pedido de apensamento dos autos de Execução Fiscal com a Ação Anulatória de Débito Fiscal, sob nº. 17/02, onde litigam as mesmas partes. Aduz, em síntese, que: em razão dos princípios da economia processual, segurança jurídica e eficiência é possível a reunião da Ação Anulatória com a de Execução Fiscal, na medida em que estas ações possuem o mesmo objeto, inexistindo qualquer afronta ao disposto no art. 103, do CPC; o julgamento não simultâneo das demandas poderá acarretar decisões frontalmente contraditórias. Admitido o recurso, não lhe foi conferido o efeito pleiteado. Contra-minuta às fls. 62/64-TJ. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Moacir Gonçalves Nogueira Neto, opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 72/74-TJ). 2. O recurso volta-se contra a r. decisão que rejeitou o pedido de reunião da ação anulatória de débito fiscal com o processo executivo a fim de que fossem decididos simultaneamente. Afirma a agravante que "se as ações não forem julgadas simultaneamente poderá acarretar decisões contraditórias que implicarão em prejuízo para a executada" (fl. 06). Ocorre que foi juntada aos autos (fls. 91/99) a informação do Juízo de origem dando conta de que a mencionada ação anulatória foi sentenciada, sendo extinta, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir. Assim, sentenciado um dos feitos em relação aos quais se pretendia o reconhecimento da conexão, resta prejudicada a análise do presente agravo, por perda de objeto. Ademais, dispõe a Súmula 235, do STJ, que: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". 3. Frente a tais considerações, nego seguimento ao presente recurso, o que faço embasada no art. 557, caput, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora. Agravo de Instrumento no 347.006-8 - fl. 2 de 2

0003 . Processo/Prot: 0356516-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/85499. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000657 Declaratória. Apelante: João da Silva (maior de 60 anos), Waldomiro Luiz Niedermeyer (maior de 60 anos), Sebastião Xavier (maior de 60 anos), Waldemar Pereira (maior de 60 anos), Adão Gomes Rodrigues (maior de 60 anos), Antonio Reinaldo dos Santos, Calix Justimiano de Castro, Celito de Souza, Ceslau Vozniak, Claudio Balbino da Costa, David Ascanio, Elias Pereira da Silva, Francisco Alves Queiroz, Ivo Campanharo, Izaías Teodoro de Morais, João Abreu Sobrinho, Lucídio Sementino, Manacer Evangelista de Souza, Nelson Rosa Dias, Onofre Pereira da Costa (maior de 60 anos), Ottmar Eduardo Laismann, Otilia Armiliato, Pedro Daniel de Mello, Sabino Pires Dall'oglio, Vilma da Silva Souza. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de recurso contra decisão proferida nos autos de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº. 657/2004, que tramitou perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Toledo,

ajuizada por JOÃO DA SILVA, WALDOMIRO LUIZ NIEDERMAYER, SEBASTIÃO XAVIER, WALDEMAR PEREIRA, ADÃO GOMES RODRIGUES, ANTONIO REINALDO DOS SANTOS, CALIX JUSTIMIANO DE CASTRO, CELITO DE SOUZA, CESLAU VOZNIAK, CLÁUDIO BALBINO DA COSTA, DAVID ASCANIO, ELIAS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO ALVES QUEIROZ, IVO CAMPANHARO, IZAÍAS TEODORO DE MORAIS, JOÃO ABREU SOBRINHO, LUCIDIO SEMENTINO, MANACER EVANGELISTA DE SOUZA, NELSON ROSA DIAS, ONOFRE PEREIRA DA COSTA, OTTMAR EDUARDO LAISMANN, OTILIA ARMILIATO, PEDRO DANIEL DE MELLO, SABINO PIRES DALL'OGLIO, VILMA DA SILVA SOUZA contra o MUNICÍPIO DE TOLEDO, que julgou parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, atribuindo efeito ex nunc à sentença. A final, condenou o MUNICÍPIO DE TOLEDO ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.1 JOÃO DA SILVA E OUTROS2 pretendem a reforma da sentença, pugnando pela aplicação de efeito ex tunc à sentença, ou seja, que retroaja ao período de vigência da Taxa de Iluminação Pública, em benefício do contribuinte, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Nacional; que o Réu seja condenado à devolução em dobro dos valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor. Por último, menciona que a informação acerca dos valores arrecadados importa a todos, devendo ser tomadas as providências no sentido de obtê-los. O MUNICÍPIO DE TOLEDO recorre adesivamente, pugnando pela exclusão da condenação em honorários advocatícios, em razão da ausência de proveito econômico ou, sendo outro o entendimento, pela redução do percentual dos honorários, para que estes sejam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.3 Recursos recebidos em ambos os efeitos legais4, e contra-arrazoados5. O douto Procurador de Justiça JOSÉ ROBERTO MOREIRA deixou de emitir parecer de mérito, limitando-se a ressaltar o preenchimento das condições de admissibilidade dos recursos interpostos.6 É o relatório. II - A questão aqui debatida versa sobre Taxa de Iluminação Pública, constitucionalidade de sua instituição e legalidade de sua cobrança, matéria corriqueira, já apreciada, inclusive, em Ação Direta de Inconstitucionalidade7 pelo Órgão Especial deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e sumulada8 pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, permitindo-se, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. A - DO RECURSO DE JOÃO DA SILVA E OUTROS 1. DOS EFEITOS DA SENTENÇA Os Apelantes requerem sejam atribuídos efeitos ex tunc à sentença que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu e regulamentou a Taxa de Iluminação Pública no MUNICÍPIO DE TOLEDO, possibilitando assim a análise prévia da adequação do ato normativo à Constituição. O Dr. Juiz, antes de apreciar a questão principal - no caso a repetição de indébito - deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal, se utilizando da técnica do controle difuso. Conclui-se, portanto, que a partir do momento em que há a declaração incidental da inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, desfaz-se, desde sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. Por conseguinte, o controle difuso exercido no presente caso desconstitui a Lei Municipal instituidora da Taxa de Iluminação Pública desde sua origem. Estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetuados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, por força da prescrição qüinqüenal. Assim, a declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal opera efeitos ex tunc, não ex nunc, razão pela qual é acertada a tese sustentada pelos insurgentes. Em caso semelhante este TRIBUNAL DE JUSTIÇA já decidiu: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORA INATIVA. PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, ATÉ SOLUÇÃO FINAL DA ADIN N.º 2189-3/STF. PREJUDICIAL AFASTADA. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. VIA INCIDENTAL - A ação proposta é de natureza ordinária, isto é, não especificamente declaratória de inconstitucionalidade, visando como objetivo precípuo a restituição dos valores descontados indevidamente da autora, na condição de servidora inativa. Como é cediço, todos os magistrados estão aptos a exercer o controle difuso de constitucionalidade, de modo que a manifestação deste controle - via incidental, irá incidir "inter partes" e terá efeitos "ex tunc", invalidando a lei desde o seu nascimento, ao contrário dos efeitos que emanará quando do julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.9 Portanto, deve ser reformada a sentença que atribuiu efeitos ex nunc, a fim de permitir a restituição dos valores recolhidos indevidamente aos Autores, a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até a edição da Emenda Constitucional nº 39/2002. 2. DA DEVOLUÇÃO EM DOBRO Sustentam os Autores-Apelantes que a devolução do que se pagou indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública deve se dar em dobro, a teor do disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. O apelo não deve prosperar, pois como bem explicou o Ministro DEMÓCRITO REINALDO o contribuinte "não é consumidor, no sentido da lei, desde que, nem adquire, nem utiliza produto ou serviço, como destinatário (ou consumidor) final e não intervém em qualquer relação de consumo."10 Nesse sentido também é entendimento deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. CONFIGURAÇÃO, COM RELAÇÃO À MAIORIA DOS AUTORES. ILEGITIMIDADE DE PARTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO DE FORMA SIMPLES E NÃO EM DOBRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. DECISÃO MONOCRÁTICA."11 "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS - TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO 1 - REVELIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO APLICAÇÃO -SELIC - NÃO CABIMENTO - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - CORREÇÃO A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO REFORMADA - APELAÇÃO 2 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇO QUE NÃO PODE SER COBRADO MEDIANTE TAXA, POR NÃO SER POSSÍVEL INDIVIDUAR SEU BENEFICIÁRIO - OFENSA AO ARTIGO 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 77 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JULGADOR - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - ARTIGO 475, § 2º, CPC - APELAÇÃO 1 E 2 PARCIALMENTE PROVIDAS. I - o fato de se ter transferido à empresa de energia elétrica o encargo da arrecadação da taxa de iluminação pública não a torna sujeito ativo do tributo. II - o quantum a ser restituído deve ser apurado em liquidação de sentença, afastando-se a devolução em dobro por não se aplicar o Código de Defesa do Consumidor. III - Tratando-se de condenação contra a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com o § 4º, conjugado com a parte final do § 3º do art. 20, do CPC, mediante apreciação eqüitativa do juiz, IV - "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido." (Súmula 162 do STJ) V -"O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)."12 Restando demonstrado que não se trata de relação de consumo, não há como se admitir a devolução em dobro dos valores devidos. 3. DA COMPROVAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS Não merece acolhimento o requerimento de que o Município Apelado seja condenado a exibir demonstrativo dos valores arrecadados. A matéria já foi reiteradamente tratada neste Tribunal, até porque, em caso de inadimplemento perante o órgão que realizava o recebimento da taxa, em caso de inadimplemento, este teria cortado o fornecimento de energia elétrica. Portanto, não há como colocar-se em dúvida o fato de que o pagamento estava sendo realizado regularmente. De outro aspecto, não há necessidade de juntada de todos os comprovantes de pagamento por parte do Contribuinte, como também a exibição da memória atualizada do cálculo não é requisito para a propositura da Ação de Repetição de Indébito, posto que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser apurada no momento da liquidação, conforme remansoso entendimento jurisprudencial desta Corte: AP nº. 366.197-6, Rel. Des. DULCE MARIA CECCONI, DJ de 06/09/2006; AP nº. 339.802-5, Rel. Des. VALTER RESSEL, DJ de 01/09/2006; AP nº. 356.323-3, Rel. Des. DIMAS ORTENCIO DE MELLO, DJ de 11/09/2006. A Apelação relatada pelo Des. VALTER RESSEL muito bem aclarou a situação em debate, merecendo ser transcrita na parte que interessa: "Tendo em vista que, de regra, poucos são aqueles que guardam por cinco anos os comprovantes de pagamento de energia elétrica, com a qual tem sido cobrada a taxa de iluminação pública, este Tribunal firmou entendimento menos formal e mais consentâneo com a realidade brasileira, no sentido de que, para o ajuizamento da ação repetitória, basta a juntada de uma fatura que comprove o indevido pagamento da taxa, ou seja, do período em que cabe a repetição, ficando para posterior liquidação por cálculo a apuração do montante a ser restituído."13 Portanto, o pedido no sentido de que o Município deve ser condenado a exibir um demonstrativo dos valores arrecadados não deve prosperar, haja vista que o momento adequado para apresentação destes documentos é na fase de liquidação da sentença, conforme o entendimento unânime deste Tribunal. B - DO RECURSO ADESIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Insurge-se adesivamente o MUNICÍPIO DE TOLEDO em face dos honorários advocatícios, alegando que foram fixados em desacordo com os ditames do art. 20 do Código de Processo Civil. No caso, os honorários advocatícios devem ser arbitrados de acordo com o § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública e de matéria de fácil interpretação e já pacificada na jurisprudência. Aplicando-se o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. III - Ante o exposto, de acordo com o art. 557 e § 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO a ambos os recursos. Ao principal, para o fim de atribuir à sentença efeito ex tunc, a fim de permitir a restituição dos valores recolhidos indevidamente aos Autores, a título de Taxa de Iluminação Pública, a partir dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até a edição da Emenda Constitucional nº 39/2002, devidamente corrigidos pelo INPC desde os respectivos desembolsos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ), e ao recurso adesivo, para o fim de fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. IV - INTIMEM-SE. Curitiba, 05 de março de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 152/157 2 fls. 159/176 3 fls. 189/191 4 fls. 177 e 192 5 fls 179/185 - 194/199 6 fl. 200 7 Ac. un. nº. 5.055, do Órgão Especial do TJPR, na ADIN nº. 25.951-8, Rel. Des. JAIR RAMOS BRAGA, in DJ de 03/09/2001 8 STF, Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" 9 Ap. Cív. nº 177.820-3, da 3ª CC do TJPR, Rel. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, julg. em 27/09/2005 10 REsp nº 57.465/PR, da 1ª T. do STJ, Rel. Min. DEMÓCRITO REINALDO, in DJU de 19/06/1995 11 Dec. mono. na Ap. Cív. n.º 333.726-6, da 1ª CC do TJPR, Rel. Des. RUY CUNHA SOBRINHO, in DJ de 02/05/2006 12 Ac. un. n.º 162, na Ap. Cív. e Reex. Nec. nº 266.707-0, da 14ª CC do TAPR, Rel. Des. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, in DJ de 01/04/2005 13 Ac. un. nº. 27.094, da 2ª CC do TJPR, na Ap. Civ. nº. 339.802-5, de Londrina, Rel. Des. VALTER RESSEL, in DJ de 01/09/2006

0004 . Processo/Prot: 0378046-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/191194. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000034 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Peabiru. Advogado: Alexandre Lúcio Pedrezini. Agravado: Ana Maria Capute, Ana Rosa Felicio, Antonio Cavalheri, Antonio Luiz Valeriano, Gentil Antonio de Almeida, Jair do Nascimento, Luiz Ferreira da Rocha, Moacir Bueno Ferreira, Sebastião Moreira da Silva, Sebastião Pereira Nabarro. Advogado: Washington Fragoso Veras, Irineu Chiqueto Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Admite o Recurso.

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória1 proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito c/c Ação Declaratória de Inexistência de Débito Tributário e da Ilegalidade da Cobrança da Taxa de Iluminação Pública e da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública nº. 34/2006, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Peabiru, movida por ANA MARIA CAPUTE, ANA ROSA FELÍCIO, ANTÔNIO CAVALHERI, ANTÔNIO LUIZ VALERIANO, GENTIL ANTÔNIO DE ALMEIDA, JAIR DO NASCIMENTO, LUIZ FERREIRA DA ROCHA, MOACIR BUENO FERREIRA, SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO PEREIRA NABARRO em face do MUNICÍPIO DE PEABIRU, que indeferiu o pedido de chamamento da COPEL ao processo, por ser essa parte ilegítima para figurar no pólo passivo e deferiu a antecipação de tutela pleiteada, para o fim de ordenar a cessação da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, sob pena de cominação de multa diária, no montante de R$ 300,00 (trezentos reais) a cada um dos Contribuintes. O Agravante requer a reforma do despacho, para que a COPEL seja chamada à lide e para que seja revogada a tutela antecipada concedida em decorrência da legalidade da cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.2 A final, o Agravante requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso, pleito este indeferido, por não restar comprovado o relevante fundamento capaz de autorizar sua concessão3. ANA MARIA CAPUTE E OUTROS responderam ao recurso4 pleiteando a manutenção da sentença recorrida em seus termos integrais. Informações do juízo a quo à fl. 199, mantendo a decisão. O parquet em parecer5 da lavra do douto Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão vergastada. É o relatório. II - As questões aqui debatidas versam sobre a legitimidade da COPEL para figurar no pólo ativo das demandas envolvendo cobrança de Taxa de Iluminação Pública ou Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e a legalidade da instituição e cobrança da COSIP, matéria corriqueira, permitindo, assim, a análise imediata desta Relatora, de conformidade com a prerrogativa inserta nos artigos 557, caput, do Código de Processo Civil e 209 do Regimento Interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. A) DA ILEGITIMIDADE DA COPEL Não merece provimento o pleito do Agravante, pois à COPEL cabe apenas a arrecadação e o repasse dos tributos instituídos pelos Municípios. A concessionária não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois não mantém qualquer relação jurídica com o Contribuinte. Nesse sentido já decidiu essa Corte: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COPEL - DENUNCIAÇÃO À LIDE - IMPOSSIBILIDADE - INÉPCIA DA INICIAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SATISFATORIAMENTE ARBITRADOS - RECURSO IMPROVIDO. 1- Incabível a denunciação da lide à COPEL, pois esta constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município."6 "CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL OCORRENTE. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39, DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. COPEL. INEXISTÊNCIA. (...) IV. Cabendo à concessionária de energia elétrica apenas a arrecadação e o repasse aos Municípios da Taxa de Iluminação Pública por eles instituída, não é ela parte legítima para integrar o pólo passivo das ações onde se discute a legitimidade da referida taxa. As concessionárias não são credoras dos contribuintes e nem estes são seus devedores. A concessionária, no caso, é simples arrecadadora da taxa, não mantendo qualquer relação jurídica com os contribuintes."7 "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. COPEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REVELIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SELIC. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP). QUESTÃO NÃO DEBATIDA EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) 2) Correta a r. sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva da COPEL, a qual constitui-se em mera fornecedora da energia elétrica, permanecendo estranha à discussão da presente lide, que envolve aspectos legais da cobrança da taxa de iluminação pública pelo Município."8 "A Copel Distribuição S/A não goza de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda de repetição de indébito eis que não se apropriou dos valores cobrados dos contribuintes, mas somente efetuou a arrecadação e utilizou-se do montante recolhido para liquidação das despesas do Município com o fornecimento de energia elétrica."9 No mesmo sentido, reiteradamente vem decidindo o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ÓRGÃO ARRECADADOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A Taxa de Iluminação Pública foi instituída pelos Municípios e integra as suas receitas, enquanto a concessionária de energia elétrica desempenha apenas o papel de arrecadadora da referida taxa, não mantendo qualquer relação jurídica tributária com os contribuintes. 2. Revela-se a concessionária de energia elétrica parte ilegítima passiva nas demandas em que se discute a legalidade desses tributos ou as suas restituições envolvendo a Municipalidade e seus contribuintes. 3. Precedentes desta Corte: RESP 596025/MA, desta relatoria, DJ de 28.06.2004; RESP 539847, Relator Ministro José Delgado, DJ de 01/12/2003 e RESP 469886/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 14/04/2003. 4. Recurso especial provido"10 Está, portanto, pacificado nos Tribunais o entendimento de que a concessionária de energia elétrica não é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que discute a legitimidade das taxas instituídas pelos Municípios. Desta forma, correta a decisão do Juiz a quo que indeferiu o pleito de inclusão da COPEL no pólo passivo da demanda. B) DA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA A mesma sorte não segue o deferimento da tutela antecipada pelo Juiz monocrático. Os fundamentos da decisão de suspender a cobrança da COSIP não guardam qualquer similaridade com o entendimento dessa Corte, que vem decidindo, reiteradamente, pela legalidade da cobrança da COSIP. Isso porque com a edição da Emenda Constitucional nº. 39/2005 foi inserido o artigo 149-A no texto da Constituição Federal, que passou a admitir a cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública pelos Municípios, desde que mediante previsão legal, encerrando a controvérsia acerca da cobrança do custo de tal serviço por meio de taxa. Ou seja, passou a constar expressamente no texto constitucional a possibilidade de se cobrar o custo atinente à iluminação pública, sob outra espécie de tributo: a Contribuição ao Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). A única condição para a legitimidade de sua cobrança é que seja feita mediante a edição de Lei Municipal, que defina todos os elementos indispensáveis à validade do tributo, respeitados o disposto no art. 150, incisos I e III da Constituição Federal. O Município de Peabiru, através da Lei Municipal de nº 404/02 passou a exigir o tributo a partir de janeiro de 2003, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Ademais, a questão já foi apreciada pelo Órgão Especial deste Tribunal, quando do julgamento do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº. 275.596-6/01, em 01/09/2006, julgado improcedente por maioria de votos. Depreende-se que a cobrança da COSIP encontra amparo constitucional, tendo sido devidamente instituída por Lei Municipal, não padecendo de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual revogo a tutela antecipada concedida pelo MM. Juiz monocrático. III - Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao presente recurso, para o fim de revogar a tutela antecipada concedida pelo MM. Juiz a quo, permitindo a continuidade da cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - COSIP pelo Município de Peabiru. IV - Intimem-se. Curitiba, 12 de fevereiro de 2007. Vilma Régia Ramos de Rezende DESEMBARGADORA RELATORA 1 fls. 169/171 2 fls. 16/29 3 fls. 174/177 4 fls. 187/188 5 fls. 204/207 6 Ac. un. nº. 23, na Apel. Cív. nº 261.670-8, da 17ª CC do TJPR, de Castro, Rel. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELLO, in DJ de 11/03/2005 7 Apel. Cív. nº. 373.563-1, da 3ª CC do TJPR, de Bituruna, Rel. Des. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, in DJ de 23/10/2006 8 Ac. un. nº. 1687, na Apel. Cív. e Reex. Nec. nº 291.668-7, da 17ª CC do TJPR, de Foz do Iguaçu, Rel. Des. HELIO HENRIQUE LOPES FERNADES, in DJ de 21/10/2005 9 Ac. un. 1456, na Apel. Cív. nº. 284.538-3, da 17ª CC do TJPR, de Paranavaí, Rel. Des. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, in DJ 16/09/05 10 REsp nº. 680.379/MA, da 1ª T do STJ, Rel. Min. LUIZ FUX, in DJU de 16/08/2005

0005 . Processo/Prot: 0387765-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/225487. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000192 Execução Fiscal. Apelante: Município de Assaí. Advogado: Tatiana Kian. Apelado: Espólio de Tsuguyoshi Shiratori (sucessor do Apelado). Advogado: Claudemir Molina, Gilberto Jachstet. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. CABIMENTO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SOMENTE COM A CITAÇÃO DO DEVEDOR. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL SOBRE O ARTIGO 8º, § 2º DA LEI Nº 6.830/80. Vistos. Município de Assaí ajuizou execução fiscal em face de Takazo Shiratori, cobrando créditos relativos a IPTU e taxas referentes aos exercícios de 1999 e 2000 (CDA 149/2004). Determinada a citação do executado, expedido o correspondente mandado, o oficial de justiça certificou ter deixado de proceder à citação do devedor em razão de ter obtido informações de que o mesmo é falecido e que não localizou qualquer herdeiro (fl. 08-v). Ainda, certificou ter notificado o sr. Nilson Yoshitomi que alegou ser o atual proprietário do imóvel. O exeqüente requereu a citação do atual possuidor do imóvel, sob o fundamento de que ele seria responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel que adquiriu (fls. 09/11). O condutor do processo decidiu suspender o seu curso a fim de que o óbito do executado fosse comprovado e promovida a substituição processual pelo espólio (fl. 13). Às fls. 14/15, o exeqüente se manifestou alegando não ter encontrado herdeiros do executado; requereu, pois, a sua substituição pelo atual proprietário do imóvel. O Juiz deferiu o pedido de substituição, precedida da emenda da inicial e atualização do valor da dívida (fl. 17). Em seguida, o Espólio de Tsuguyoshi Shiratori, alegando ser sucessor de Takazo Shiratori, opôs exceção de pré-executividade (fls. 18/29). Argüiu basicamente a sua legitimidade e a prescrição dos créditos perseguidos. Sobre a exceção de pré-executividade o Município se manifestou às fls. 41/44. O feito foi sentenciado. O julgador acolheu a exceção de pré-executividade, por entender ter ocorrido a prescrição do crédito em execução, e julgou extinta a execução fiscal. O exeqüente foi condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$200,00. Inconformado, o Município de Assaí apela sustentando o não cabimento da exceção de pré-executividade e a não ocorrência da pres-

crição. Com as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. Inicialmente, o julgamento foi convertido em diligência a fim de que o apelado comprovasse a sua legitimidade. É o relatório. Decido, na forma do art. 557, tendo em vista que as questões discutidas no presente recurso possuem entendimento remansoso tanto nesta Corte, bem como no Superior Tribunal de Justiça. 1. Inicialmente esta relatoria determinou que o apelado comprovasse a sua legitimidade, contudo esta determinação restou desatendida, conforme se verifica da certidão de fl. 80. Apesar disso, melhor analisando os autos, verifiquei que o imóvel em relação ao qual são cobrados os tributos foi devidamente arrolado na petição inicial de inventário dos bens deixados por Tsuguyoshi Shiratori (fls. 31/36), sendo o que basta a comprovar a referida legitimidade. Não fosse isso, como adiante veremos, o crédito já se encontrava prescrito quando da primeira tentativa de citação do executado (fl. 08-v). 2. Primeiramente o recorrente aduz que a matéria relativa a prescrição do crédito tributário não poderia ser veiculada por meio de objeção de pré-executividade. Sem razão, contudo. A objeção de pré-executividade pode ser oposta pelo executado mesmo em execução fiscal, conquanto a causa extintiva apontada seja passível de conhecimento até de ofício e não demande produção de provas. Assim, é via adequada para a verificação da ausência de condições da ação ou mesmo para indicar a nulidade da execução ou do título executivo, por ausência dos seus requisitos básicos, dentre outros temas ligados aos pressupostos processuais e condições da ação executiva, bem como a existência de nulidade no título executivo que seja evidente e flagrante. No caso dos autos, o opoente pretendeu a apreciação da prescrição, tema sobre o qual se mostra suficiente a base documental disponível ao condutor do processo, por ocasião da decisão do incidente, razão pela qual a matéria poderia, como foi, ser aferida de plano, se coadunando com o âmbito de apreciação permitida na objeção de pré-executividade. Nesse sentido, esta Câmara já julgou na AP 309.590-1, que relatei em 25.10.05; AP 172.614-5, j. 18/10/05, Rel. Des. Ulysses Lopes; AP 170.134-4, j. 04/10/05, Rel. Des. Sergio Rodrigues e AP 309.712-7, j. 29/11/05, Rel. Juiz Conv. Fernando Zeni. Venho julgando a matéria de forma monocrática, conforme se vê da AP 371.092-9, j. 28/09/2006. O Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a argüição da prescrição em sede de objeção de pré-executividade, sendo para tanto suficiente reportar os seguintes precedentes: "TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 1. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória. 2. É possível argüir-se a prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental inequívoca constante dos autos ou apresentada juntamente com a petição. 3. A Corte Especial, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial nº388.000/RS (acórdão ainda não publicado), por maioria, concluiu ser possível alegar-se prescrição por meio de exceção de pré-executividade. 4. Embargos de divergência improvidos. 1 "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A possibilidade de verificação de plano, sem necessidade de dilação probatória, delimita as matérias passíveis de serem deduzidas na exceção de pré-executividade, independentemente da garantia do juízo. 2 É possível a argüição de prescrição por meio de exceção de pré-executividade, sempre que demonstrada por prova documental pré-constituída. 3. Recurso especial improvido."2 "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. IPTU. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ NA RESIDÊNCIA DO CONTRIBUINTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. A exceção de pré-executividade é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva. 2. O espectro das matérias suscitáveis através da exceção tem sido ampliado por força da exegese jurisprudencial mais recente, admitindo-se, por exemplo, a argüição de prescrição, desde que não seja necessária dilação probatória. (Precedentes: EREsp 614272/PR, 1ª SEÇÃO, Rel. Min. Castro Meira, DJ 06/06/2005; EREsp 388000/RS, CORTE ESPECIAL, Rel. para acórdão Min. José Delgado, DJ 28/11/2005). 3. A regra do art. 145, do CTN impõe como requisito ad substanciam da obrigação tributária, o prévio lançamento. 4. Tratando-se de IPTU, o encaminhamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado. 5. Isto porque, "O lançamento de tais impostos é direto, ou de ofício, já dispondo a Fazenda Pública das informações necessárias à constituição do crédito tributário. Afirma Hugo de Brito Machado (in Curso de Direito Tributário, 24a edição, pág. 374) que "as entidades da Administração tributária, no caso as Prefeituras, dispõem de cadastro dos imóveis e com base neste efetuam, anualmente, o lançamento do tributo, notificando os respectivos contribuintes para o seu pagamento." 6. Precedentes: REsp 774928/BA, 1ª Turma, Rel. Min. FranciscoFalcão, DJ 19/12/2005; RESP 86.372/RS, 2ª Turma, Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 25.10.2004; AGA 469.086/GO, 2ª Turma, Ministro Franciulli Netto, DJ de 08.09.2003; RESP 666.743/PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 16.11.2004. 7. In casu, consoante se depreende dos autos, o executivo fiscal somente foi ajuizado em 04/08/1999, com vistas à cobrança da exação relativa aos exercícios de 1987 a 1992, quando já se encontrava prescrito o direito da Fazenda. 8. Recurso especial desprovido".3 Sublinhe-se: ainda que o tema da prescrição não houvesse sido voluntariamente apresentado pela parte para debate, a partir da recente reforma do diploma adjetivo pela Lei 11.280, de 16.02.2006, a prescrição foi colocada ao lado das matérias de ordem pública, com o acréscimo feito ao artigo 219 do CPC, do parágrafo 5º com seguinte teor: "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição". Por essa determinação legal, a apreciação dos fatos modificativos ou extintivos do direito do exeqüente em segundo grau, ainda que de ofício, não importaria em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. Apesar da novidade do tema, a Primeira Câmara Cível já teve oportunidade de enfrentá-lo, por ocasião do julgamento do AI 329.600-84, assim restando ementado o acórdão: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE ICMS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO VENTILADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONTUDO, QUE PODE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO - § 5º DO ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.280/2006 - MATÉRIA CUJO RECONHECIMENTO TORNA PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA DE OFÍCIO. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO." Passado este ponto, fixada a possibilidade de veiculação do tema da prescrição por meio da objeção de pré-executividade, passo à análise do recurso referente a alegação de inocorrência da prescrição. 3. O recorrente sustenta que não teria ocorrido a prescrição, porquanto o prazo prescricional teria sido interrompido com o despacho ordenatório da citação do executado, conforme art. 8º, §2º da LEF. Para cobrar o crédito tributário, o fisco tem o prazo prescricional de cinco anos, dentro do qual deverá ajuizar a ação competente, contado da data da sua constituição definitiva (CTN, art. 174). O Município defende que tal prazo teria sido interrompido pelo despacho que ordenou a citação, de modo que não teria ocorrido a prescrição, considerando-se como termo a quo do prazo prescricional a data de vencimento dos tributos em execução (IPTU e taxas), ou seja: 10/02/1999, 20/01/2000 e 10/02/2000. Vejamos. 3.1. Conforme dispõe o art. 174, caput, do CTN, o início do prazo prescricional qüinqüenal se dá com a constituição definitiva do crédito tributário. Por sua vez, o art. 142 do mesmo diploma legal prevê que a constituição do crédito tributário, ocorre quando do lançamento. E diga-se mais, a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a notificação do sujeito passivo, ato este que encerra o procedimento administrativo de lançamento. Compulsando o documento de fl. 04 dos autos, certidão de dívida ativa que embasa a presente execução, pode-se extrair que o vencimento do débito em execução ocorreu em 10/02/1999, 20/01/2000 e 10/02/2000, assim sendo, antes desta data o sujeito passivo teria de ser notificado do lançamento, a fim de que pudesse recolher o tributo aprazadamente, sem incorrer nos acréscimos previsto em lei pelo pagamento a destempo. Considerando a data de vencimento dos tributos, ressaltando aqui que a notificação do lançamento por óbvio ocorreu antes desta data, temos que ao ser proposta a ação, 14/12/2004 (fl. 02), já havia se consumado a prescrição qüinqüenal em relação aos tributos vencidos em 10/02/1999. 3.2. Quanto aos tributos vencidos em 20/01/2000 e 10/02/2000, necessário se faz analisar a questão da interrupção do prazo prescricional e a aplicação ao presente caso do art. 8º, §2º da LEF. Pois bem. A Constituição Federal de 1988, no art. 146, III, "b", impôs para o trato das matérias relativas a normas gerais de Direito Tributário, especialmente as relacionadas à prescrição, a via da lei complementar. O Código Tributário Nacional, apesar de ter "nascido" como lei ordinária, foi recepcionado pela Carta Máxima com o status de lei complementar. O CTN, na sua redação vigente à época do ajuizamento da ação em comento, previa: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco anos), contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único: A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor". (grifamos) E justamente esta foi a causa de interrupção do prazo prescricional adotada pelo sentenciante ao decretar a prescrição do crédito perseguido. O recorrente tenta se socorrer da regra constante no artigo 8º, §2º da Lei 6.830/80, que prevê a interrupção do prazo prescricional com o despacho que ordenar a citação do executado, para fundamentar a sua afirmação de que o crédito não estaria prescrito. Mas não logra o seu intento, pois a norma a ser aplicada é o CTN, por se tratar de lei complementar, em detrimento da LEF, que é lei ordinária. Inclusive, a doutrina uníssona questiona a constitucionalidade do dispositivo contido no §2º do art. 8º da Lei 6.830/80, exatamente em razão da reserva constitucional estabelecida ao regramento da matéria concernente às normais gerais de direito tributário por meio de lei complementar. Neste sentido, Américo Luiz Martins da Silva5 registra a ensinança de Luiz Celso de Barros6 de que o texto constitucional impõe às normas gerais de direito tributário, as quais se encontram no Código Tributário Nacional, dispostas nos arts. 96 a 218, que somente lei complementar estabelece-as; dentre as quais está o art. 174 do CTN, norma que não pode ser revogada por uma lei ordinária e de caráter procedimental geral - como o é a Lei de Execuções Fiscais, diploma esse que regula todo o processo de execução fiscal, aí incluídos os débitos tributários ou não tributários. Não dissente a voz abalizada de Humberto Theodoro Junior7 para quem as inovações da Lei 6.830/80 sobre a interrupção da prescrição, em prol da Fazenda Pública, constituem privilégios odiosos. Esse, aliás, o rumo tomado pela jurisprudência pátria, sobejamente presente na voz do intérprete máximo da legalidade no país. Nos precedentes apresentados a seguir, ressalta-se o modo como o Superior Tribunal de Justiça vem dirimindo os conflitos sobre a matéria da prescrição tributária verificados entre os dispositivos da Lei de Execução Fiscal e do CTN. É conferir: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR - PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO POR MERO DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uniforme no sentido de que, em se tratando de execução fiscal, a prescrição só se interrompe com a citação do devedor, dando-se prevalência ao CTN sobre a lei ordinária que determina que a interrupção se opera, apenas, com o despacho que ordena a citação. 2. "No processo de execução fiscal, o despacho ordenando a citação do executado, por si, não produz o efeito de interromper a prescrição (Lei nº 6.830/80, art. 8º, § 2º, c/c os arts. 219, § 4º, CPC, e 174, CTN). Persistência do prazo qüinqüenal. Jurisprudência uniformizadora estadeada em Embargos de Divergência (Primeira Seção do STJ). RESP 182429/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 06/05/2002" 3. Recurso especial conhecido e provido."8 "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INTERRUPÇÃO. ARTIGO 8º, § 2º, DA LEI Nº. 6.830/80. DESPACHO CITATÓRIO. PREVALÊNCIA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. É entendimento pacífico desta Corte Superior que, em execução fiscal, o despacho que determina a citação do executado não interrompe a prescrição do crédito tributário, uma vez que somente a citação pessoal é capaz de produzir tal efeito. 2. O artigo 174 do CTN, por ter natureza de lei complementar, deve prevalecer sobre a regra contida no artigo 8º, § 2º, da lei de execução fiscal. 3. Agravo regimental desprovido."9 Em nosso Tribunal de Justiça do Paraná também é assente essa orientação, sendo suficiente transcrever a seguinte ementa, de julgado proferido por nossa Primeira Câmara Cível, especializada na matéria: "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA E DO SÓCIO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. CONTAGEM DO PRAZO DESDE O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. EMBARGOS INTERPOSTOS PELO SÓCIO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 8 § 2., DA LEI N. 6.830/80. INAPLICABILIDADE FRENTE AO DISPOSTO NO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SIMPLICIDADE DA CAUSA. REDUÇÃO. RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS PARCIALMENTE. '1. O art. 40 da lei n. 6.830/80, nos termos em que foi admitido em nosso ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do código tributário nacional. 2. Repugna aos princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. 3. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes. 4. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do artigo 40 da lei n. 6.830/80. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de lei complementar. 5. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8., § 2., da lei n. 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4., do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 6. Precedentes das 1ª Seção, 1ª e 2ª Turmas desta Corte de Justiça. 7. Agravo regimental não provido'. (STJ - AgRg nos Edcl no Ag 446994-RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.03.2003, p. 111)"10 No mesmo sentido já havia julgado o Des. Ulysses Lopes, o AI 167.922-9, em 05/04/2000. Registro que por meio da Lei Complementar 118 de 09/02/2005 (DOU de 9-2-2005 - Edição Extra - em vigor 120 dias após sua publicação), posterior ao ajuizamento da presente ação, a redação do art. 174, inciso I, do CTN passou a ser a seguinte, acabando com a divergência então existente: "Art. 174. (...) A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal". Portanto, à luz do dispositivo legal que vigia na época - art. 174, I, do CTN - constata-se que no caso em desate o advento da causa interruptiva da prescrição deu-se com a citação, que se ocorreu com oposição da objeção de pré-executividade em 16/11/2005. Em assim sendo, considerando que o prazo prescricional somente foi interrompido em 16/11/2005, tem-se que também prescreveram os créditos referentes aos tributos vencidos em 20/01/2000 e 10/02/2000. Anote-se o fato de que quando da primeira tentativa de citação do executado (08/03/2005 - fl. 08-v) os créditos acima referidos já se encontravam prescritos. 3.3. Em suma, julgo que a sentença de extinção da execução fiscal, em razão da ocorrência de prescrição, deve ser mantida, não se aplicando ao caso a causa interruptiva da prescrição prevista no art. 8º, §2º da LEF. Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 06 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1Primeira Seção, EREsp 614.272/PR, Rel. Min. Castro Meira, j. 13/04/2005. 21ª T., REsp 537.617/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 17.02.2004. 3 1ª T., REsp 734.250/BA, Rel. Min. Luiz Fux, j. 20/06/2006. 4 Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 22/08/2006. 5 A Execução da dívida ativa da Fazenda Pública, São Paulo, RT, 2001. 6 Nova Execução Fiscal: Comentários à Lei 6830, de 22.09.1980, p. 177/178. 7 Lei de Execução Fiscal, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1995, p. 50. 8 1ª T, REsp 401.525/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, j. 27/08/2002. 91ª T., AgRg nos EDcl no REsp 623104/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, j. 21/10/2004. 10 Ac. 25470, Rel. Juiz. Fernando Zeni, j. 03.05.2005.

0006 . Processo/Prot: 0391334-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241003. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001027 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Apelado: Aparecida Mancilha Sanches. Advogado: Marcelo Afonso Name. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Vistos. O presente recurso de apelação é interposto contra a sentença que acolheu o pedido de exibição de documentos deduzido por Aparecida Mancilha Sanches em face da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Inicialmente, os autos foram distribuídos à 11ª Câmara Cível (fl. 120/tj), tendo o relator declinado sua atribuição para o julgamento (fls. 122-123), por versar a lide sobre matéria tributária, afeita à competência das Câmaras especializadas (1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis). Com efeito, vieram os autos conclusos a este Relator, por distribuição automática (fls. 128 e 129/tj). No entanto, ao iniciar o exame da irresignação, constatei que a apelação cível interposta contra a sentença da ação de repetição de indébito (AP 347.998-1) - de onde se fundamenta a pretensão à exibição de documentos - foi julgada singularmente pelo Des. Sergio Rodrigues em 29/06/2006, de modo que por força da regra de prevenção prevista regimentalmente (art. 137 do RITJ/PR), deve o presente feito ser redistribuído ao eminente relator. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0007 . Processo/Prot: 0402735-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30039. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000029 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Cantagalo. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado: Agenor Matos Ferreira, Airton Carlos Schroeder, Airton José Ferreira, Alaor Antonio da Luz Moreira, Alaor José de Oliveira, Albino Borsatto, Alcides Dalla Rosa, Alcides Zimermann, Alcimar Zimermann. Advogado: Fábio Ferreira. Rec.Adesivo: Agenor Matos Ferreira, Airton Carlos Schroeder, Airton José Ferreira, Alaor Antonio da Luz Moreira, Alaor José de Oliveira, Albino Borsatto, Alcides Dalla Rosa, Alcides Zimermann, Alcimar Zimermann. Advogado: Fábio Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho:

Vistos. 1. Compulsando os autos, constata-se a ausência de assinatura nas razões do recurso de apelação interposto pelo Município. Diante disso, intime-se o apelante para que no prazo de dez (10) dias saneie a mencionada irregularidade, sob pena de não conhecimento da apelação. 2. Ainda, da análise da documentação constante dos autos, verifica-se que as faturas de fls. 33 e 51, relativas aos autores Airton Carlos Schoeder e Alcides Dalla Rosa, referem-se a período em que não era mais cobrada a taxa de iluminação pública, de modo que não restou comprovada a qualidade de contribuinte dos mesmos. Dessa forma, intimem-se os recorrentes adesivos para que no prazo de dez (10) dias comprovem a existência de vínculo jurídico entre os mencionados autores com a Copel, empresa arrecadadora, no período em que a taxa de iluminação pública foi exigida, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em relação aos mesmos. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01981

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eduardo Luiz Goffi Junior	001	0328077-5
Nelson Merlini	001	0328077-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0328077-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/7780. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000061 Execução Fiscal. Agravante: Romulo Ceccon Barreiros. Advogado: Nelson Merlini. Agravado: Município de Mandaguaçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00031465

Ap. hoje. Junte-se aos autos. O presente recurso já foi por mim apreciado, em decisão isolada do dia 22.02.07, quando este pedido não me fora ainda encaminhado, o que torna impossível sua análise nesta oportunidade. Intime-se. Em 27.02.2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01873

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	012	0383696-8
	013	0384249-3
	026	0390866-1
	030	0393097-8
	031	0393120-2
Altenar Aparecido Alves	043	0401637-9
Ana Claudia Neves Rennó	006	0372576-4
	036	0400475-5
Ana Lúcia Bohmann	036	0400475-5
Antonio Alves Pereira Neto	040	0400828-6
Antonio Linares Filho	033	0396912-2
Arni Deonildo Hall	034	0397201-8
Barbara Simone Saatkamp	009	0377270-7
Carlos Renato Cunha	036	0400475-5
	045	0401825-9
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	027	0391426-1
Claudemir Capocci	035	0397239-2
Claudio Merten	005	0356981-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0155133-1
Débora Franco de Godoy	001	0155133-1
Danilo Schiefer	042	0401116-5
Diogo Sangalli	002	0310512-4
Dulce Esther Kairalla	001	0155133-1
Edio Chavaren	027	0391426-1
Edson Luís Schröder	009	0377270-7
Elio Massao Kawamura	027	0391426-1
Eliria Maria Specia Rosa	033	0396912-2
Ewerton Lineu Barreto Ramos	034	0397201-8
Fábio César Teixeira	037	0400578-1
	041	0400835-1
	042	0401116-5
Fábio Martins Ribas	046	0402311-4
Fabio Cezar Leria	002	0310512-4
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0155133-1
Flaviano Henrique Martins Rosada	004	0350214-5
Flavie Daniele Esteves Stacechen	007	0373442-7
Gastão Schefer Filho	030	0393097-8
	031	0393120-2
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	008	0375004-5
	012	0383696-8
	013	0384249-3

	026	0390866-1
	031	0393120-2
Gláucia Maria Ascoli	032	0393328-8
Gustavo Masina	005	0356981-5/01
Henrique Wiliam Bego Soares	011	0378187-1
Inger Kalben Silva	031	0393120-2
Ivens dos Reis Fernandes	036	0400475-5
Janice Ana Pieniak	033	0396912-2
Jesus Alves Soares	011	0378187-1
João Carlos de Oliveira	028	0392696-7
	029	0392696-7
João Luiz Martins Esteves	040	0400828-6
Jonas Adalberto Pereira	033	0396912-2
Josimar Diniz	032	0393328-8
Juliana Haluch de Bastos	012	0383696-8
	013	0384249-3
	030	0393097-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	006	0372576-4
	036	0400475-5
Lia Correia Bessa	044	0401686-2
Luciano Alves Batista	010	0377879-0
	046	0402311-4
Luiz Carlos de Carvalho	032	0393328-8
Luiz Felipe Haj Mussi	009	0377270-7
Luiz Otávio Góes	012	0383696-8
	013	0384249-3
	026	0390866-1
	030	0393097-8
	031	0393120-2
Luiz Setembrino Von Holleben	002	0310512-4
Márcia Cristina da Silva	011	0378187-1
Marceli Carrano	008	0375004-5
	031	0393120-2
Marcelo Gutervil	003	0318898-1
	014	0389755-6
	015	0389872-2
	016	0389895-5
	017	0389961-4
	018	0390018-5
	019	0390063-0
	020	0390091-4
	021	0390144-0
	022	0390222-9
	023	0390301-5
	024	0390526-2
	025	0390682-5
Marcus Vinícius Sposito	008	0375004-5
Maria Elizabeth Jacob	037	0400578-1
	038	0400589-4
	039	0400613-5
	041	0400835-1
	044	0401686-2
	045	0401825-9
Mariema Von Holleben	002	0310512-4
Marise Lao	028	0392696-7
	029	0392696-7
Martim Francisco Ribas	007	0373442-7
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	002	0310512-4
	014	0389755-6
	016	0389895-5
	017	0389961-4
	018	0390018-5
	019	0390063-0
	020	0390091-4
	021	0390144-0
	022	0390222-9
	024	0390526-2
	025	0390682-5
Nelson Castanho Mafalda	030	0393097-8
Nestor Hartmann	009	0377270-7
Paulo Nobuo Tsuchiya	038	0400589-4
	039	0400613-5
Raul José Prolo	034	0397201-8
Raul da Gama e Silva Lück	005	0356981-5/01
Roosevelt Maurício Pereira	001	0155133-1
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	004	0350214-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0155133-1
Sergio Barros da Silva	032	0393328-8
Silmar Ferreira Ditrich	003	0318898-1
	014	0389755-6
	015	0389872-2
	016	0389895-5
	017	0389961-4
	018	0390018-5
	019	0390063-0
	020	0390091-4
	021	0390144-0
	022	0390222-9
	023	0390301-5
	024	0390526-2
	025	0390682-5
Ulysses de Mattos	014	0389755-6
	015	0389872-2
	020	0390091-4
	021	0390144-0
Valter Botan	043	0401637-9
Wadson Nicanor Peres Gualda	004	0350214-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0155133-1 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/36450. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 102607-9 Apelação Civel e Reexame Necessario. Autor: Paulo Rogério Cosmo Antunes. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Dulce Esther Kairalla, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

DESPACHO 1. Cumpra-se a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 195/198, a fim de que os herdeiros do autor, Adriano Carlos de Jesus Antunes e Ivone Diva de Cosmo Antunes, sejam pessoalmente intimados acerca da manifestação de fls. 176/177, tomando as providências que se fizerem necessárias. 2. Após, renove-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 1º de março de 2007. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0002 . Processo/Prot: 0310512-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/128055. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000110 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gracioza Panzarini Canteri (maior de 60 anos). Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Réu: Município de Ipiranga. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiza Conv. Elizabeth de F N C de Passos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. VALOR DA CAUSA NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do reexame necessário quando o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do disposto no art. 475, §2º, do Código de Processo Civil. RELATÓRIO. Trata-se de reexame necessário em face da sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito nº. 110/2004, movida por Graciosa Panzarini Canteri em desfavor do Município de Ipiranga, que declarou a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública instituída pelo Município, condenando-o a restituir os valores pagos nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC, a partir de cada pagamento indevido acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença, cujos valores deverão ser apurados em posterior liquidação de sentença, por artigos. Condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$80,00 (oitenta reais). Não houve apresentação de recurso voluntário. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls.99, opinou pela confirmação da sentença em sede de reexame necessário. É o relatório, em síntese. DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. O Reexame Necessário não deve ser conhecido, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 475 do CPC. Apesar de a sentença ter proferido obrigação ilíquida, deve ser atendida a finalidade da norma processual, interpretando-se o alcance da expressão "valor certo". O STJ adotou entendimento de que tal valor, no caso de ser ilíquida a condenação, deve ser baseado no valor da causa, para verificação do cabimento do reexame necessário. Sobre o tema, confira-se: "... o 'valor certo' referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Entender de modo diverso, pretendendo remeter a causa à revisão obrigatória do tribunal toda vez que o valor seja ilíquido implica dizer que toda ação onde se discutir benefícios previdenciários de valores módicos, mas periódicos e ilimitados, deverá ser submetida a esse desgastante procedimento, tanto para a parte quanto para o judiciário. Não me parece ter sido esse o objetivo da lei." (AgRg. no REsp. nº 661.874/RS, Min. Laurita Vaz, DJU 03.10.05). "Tratando-se de sentença ilíquida, o cabimento ou não do reexame necessário deve ser aferido pelo valor da causa, devidamente atualizado. Precedentes." (AgRg. no REsp. nº 600.596/RS, Min. Félix Fischer, DJU 18.05.05) No caso vertente, foi atribuído o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para a causa, não se atingindo os 60 (sessenta) salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame. Cumpre observar que se tratando de pedido referente à Taxa de Iluminação Pública, por certo, o valor do direito controvertido não excederá a mencionada quantia. Ademais, mesmo que não fosse este o entendimento, reconhece-se que a sentença encontra-se em conformidade com o disposto na Súmula 670 do STF. Face ao exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. PAULO HABITH Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0318898-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148757. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001526 Declaratória. Apelante: Nelci Terezinha Mendes. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nelci Terezinha Mendes. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Guimarães da Costa. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 0350214-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/53350. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000648 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada. Apelado: José Roberto dos Santos Areas. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Interessado: Walter Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Recurso de Apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido em Embargos de Terceiro e, ainda, extinta a execução referente a IPTU, tendo em vista que a propriedade sobre a qual recaía o tributo tem destinação agrícola, daí ser pertinente apenas a tributação através do Imposto Territorial Rural (ITR). O Município de Marialva recorreu aduzindo que "a área onde estão os imóveis em debate é considerada urbana e o que está em discussão nestes autos são apenas alguns imóveis e não os referidos lotes (297 e 298)", além de que a Lei nº 5.868/72 exige área superior a um hectare para ser considerado imóvel rural e que a Lei nº 4.504/64 define imóvel rural como prédio rústico de área contínua, características estas que não estão presentes nos imóveis em objeto da lide, motivos a possibilitar a cobrança do imposto pela municipalidade. Afirma, ainda, que o simples fato de a área se constituir em loteamento (aprovado por lei em 1947) já é motivo suficiente a ensejar a cobrança de IPTU. O apelado apresentou contra-razões pugnando pelo desprovimento do recurso e a manutenção da sentença. Em parecer de fls. 185/186, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela negativa de seguimento ou não provimento do recurso de apelação. É o relatório. 2. Volta-se o recurso contra decisão que acolheu embargos de terceiro, extinguindo a execução fiscal ajuizada pelo Município de Marialva. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Este Tribunal tem se posicionado uniformemente diante de situações análogas, algumas inclusive envolvendo os mesmos lotes de terra e as mesmas partes, sempre afastando a incidência de IPTU sobre imóveis destinados à agricultura, como no caso. Assim, analiso monocraticamente o presente recurso. Pois bem. De uma rápida análise da jurisprudência deste Tribunal, verifica-se que o i. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira julgou algumas apelações que versavam justamente sobre a incidência de IPTU sobre terrenos encravados nos lotes rurais 297 e 298 da Gleba Ribeirão do Sarandi, em Marialva, envolvendo inclusive as mesmas partes (José Roberto dos Santos Áreas figurando como terceiro embargante). Assim, compartilhando este Relator do mesmo entendimento e com devida vênia, transcreve-se aqui a fundamentação utilizada por aquele magistrado para a resolução da causa, verbis: "Inicialmente, convém esclarecer que, ordinariamente, o acolhimento do pedido formulado em embargos de terceiro não tem o condão de extinguir a execução, mas apenas o de liberar o bem constritado, cuja posse ou propriedade é defendida nesta espécie de incidente. Porém, no caso presente, é possível a solução adotada em primeiro grau, pois que o terceiro (assim entendido por não fazer parte da execução), poderia ter sido legitimado para a execução, na condição de possuidor (com ânimo de domínio), nos termos do art. 34 do CTN. Demonstrou-se, até por falta de contrariedade do Município, que o embargante é o possuidor do imóvel tributado pelo IPTU, há mais de 50 anos. Assim, além da defesa do imóvel contra a penhora, é possível a extensão do incidente contra a própria pretensão executória (originada justamente pelo fato da propriedade ou posse do mesmo imóvel), mesmo que o executado (proprietário de direito do imóvel) não tenha exercido a defesa por embargos à execução. Tal peculiaridade permite que se receba os embargos de terceiro contra a própria execução (e não apenas contra a penhora), dispensando-se o requisito temporal da defesa própria dos embargos à execução, até por conta da instrumentalidade vigente no processo. Em outras palavras, sequer seria necessária a oposição dos embargos (à execução ou de terceiro), pois a matéria poderia ser solucionada até por exceção de pré-executividade." O município sustenta o fato de os imóveis tributados (quadra 15: datas 15, 14, 09, 10, 08 e 06 e quadra 17: datas 04, 03, 02 e 01) possuírem área inferior a um hectare e, por isso, estaria em confronto com o art. 6° da Lei 5.868/72, que dispõe: Art. 6º - Para fim de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, a que se refere o Art. 29 da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, considera-se imóvel rural aquele que se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e que, independentemente de sua localização, tiver área superior a 1 (um) hectare. Entretanto, como bem destacado no supracitado Acórdão: "Ocorre que, como constou da sentença, tal dispositivo legal foi declarado inconstitucional pelo STF, no julgamento do RE 93.850, voltando a prevalecer o art. 15 do Decreto-Lei 57/66, que não contém a exigência do tamanho do imóvel: Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. Também como referido na sentença, a alteração que o Dec. Lei 57/66 trouxe ao CTN (considerando imóvel rural fator diverso da localização - ou seja, a destinação), não padece do mesmo vício do inconstitucional art. 6° da Lei 5868/72, pois que, em sua época não se exigia a presença de lei complementar para o tema. Além disso, e para se rejeitar a alegação Municipal a respeito do art. 4°, I da Lei 4.504/64, convém anotar que este dispositivo também não faz qualquer referência ao tamanho do imóvel, pouco importando a menção a ser o prédio rústico de área contínua, pois de relevância é a destinação do bem, como se vê: "Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se: I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada." Mesmo que assim não fosse, facilmente se observa que a situação fática real do imóvel não pode ser alterada por mera aprovação de loteamento (no distante ano de 1947) que nunca se concretizou. A vistoria efetivada, e destacada na sentença, constatou que: "...nos referidos lotes não existe nenhuma infra-estrutura de natureza urbana, isto é, não existem ruas, calçadas, rede de água, esgoto, de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, limpeza pública, sendo que a creche, escola e posto de saúde mais próximo do local estão instalados no Conjunto Habitacional João de Barro, distante mais de cinco mil e quinhentos metros (5.500 m); o local é constituído por área de terra contínua de aproximadamente 9.0 alqueires paulistas e, destinado exclusivamente à produção agrícola, encontrando-se nesta data com lavoura de soja, como demonstram as fotografias em anexo." Destarte, mais importante do que a documentação referente à aprovação do loteamento (em 1947), é a situação real do imóvel, que não comporta a identificação dos pretendidos lotes (ou daquele único que embasa a execução), razão pela qual reconhece-se a área como um todo, destinado à exploração agrícola, e, por conseqüência, passível de tributação pelo ITR. Em outras palavras, afasta-se a tese recorrente de que o mero fato de ser um loteamento estaria a autorizar o lançamento e cobrança do IPTU, pois que a existência real da utilização do imóvel (fato real) se sobrepõe à presumida situação de direito (loteamento que nunca se concretizou). Para finalizar, decisões deste Tribunal sobre situação idêntica: "AGRAVO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA DE IPTU. DESTINAÇÃO AGRÍCOLA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO. Recurso conhecido e desprovido. "Ao ser promulgado, o Código Tributário Nacional valeu-se do critério topográfico para delimitar o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial rural (ITR): se o imóvel estivesse situado na zona urbana, incidiria o IPTU; se na zona rural, incidiria o ITR. Antes mesmo da entrada em vigor do CTN, Decreto Lei nº 57/66 alterou este critério, estabelecendo estarem sujeitos à incidência o ITR os imóveis situados na zona rural quando utilizados em exploração vegetal, agrícola, pecuário ou agro-industrial. A jurisprudência reconheceu validade ao DL 57/66, o qual, assim como o CTN, passou a ter status de lei complementar em face da superveniente Constituição de 1967. Assim, o critério topográfico previsto no art. 32 do CTN deve ser analisado em face do comando do art. 15 do DL 57/66, de modo que não incide o IPTU quando o imóvel situado na zona urbana receber quaisquer das destinações previstas nesse diploma legal. Recurso especial provido. (STJ - Resp 492.869-PR, 1ª Turma, Relator Min. Albino Zavaski, DJU. 07/03/05, p. 161)" (acórdão n° 26347; 3ª Câmara Cível TJ/PR; rel. Juiz Fernando Zeni; julgado em 24/01/2006) CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. IPTU. IMÓVEL URBANO COM DESTINAÇÃO RURAL. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU). SUJEIÇÃO AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR). PRINCÍPIO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 32 DO CTN, E DO ARTIGO 15, DO DECRETO-LEI Nº. 57/66. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. O disposto no artigo 32, do Código Tributário Nacional, não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em atividade agrícola, embora esteja situado dentro da zona urbana determinada pela municipalidade, pois a incidência é do imposto federal (ITR), por força do disposto no artigo 15, do Decreto-lei nº. 57/66. (acórdão n° 17.291, da Sétima Câmara Cível do extinto TA; rel. Abraham Lincoln Calixto; julgado em 15/10/2003) EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - IPTU - IMÓVEL URBANO - DESTINAÇÃO RURAL - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - PEDIDO EMBASADO EM DISPOSITIVO LEGAL DECLARADO INCONSTITUCIONAL - INCIDÊNCIA DE DISPOSITIVO ALTERNATIVO. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. O disposto no artigo 32 do Código Tributário Nacional não abrange o imóvel que comprovadamente seja utilizado em atividade agrícola, embora situado dentro da zona urbana determinada pela municipalidade, pois a incidência e do imposto federal - ITR, por força do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 57/66. (acórdão nº 7269; 3ª Câmara Cível do extinto TA; rel. Domingos Ramina; julgado em 06/08/96) Em suma, resta inócua a pretensão do município em tributar alguns imóveis dentro dos lotes 297 e 298, ao passo que estes não estão dissociados entre si, mas constituem um único todo, localizado em área rural (como admite a própria apelante) e submetida à tributação pelo ITR. 3. Posto isso, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifesta improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada neste Tribunal. 4. Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0005 . Processo/Prot: 0356981-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/252117. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356981-5 Apelação Civel. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Embargante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - NÃO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO AINDA QUE INCONTROVERSO O DECURSO DO PRAZO QÜINQÜENAL - INSTITUTO QUE NÃO SE APLICA QUANDO A MOROSIDADE NA CITAÇÃO SE ATRIBUI A MECANISMO JUDICIÁRIO - SÚMULA 106 DO STJ - EMBARGOS ACOLHIDOS SOMENTE PARA EFEITO DE SUPRESSÃO DO VÍCIO, SEM CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. De acordo com a Súmula 106 do STJ, "proposta a ação no prazo fixado para o

seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". Vistos e relatados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 356.981-5/01, em que é embargante BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. 1 - EXPOSIÇÃO FÁTICA: Trata-se de Embargos Declaratórios opostos em face de decisão monocrática do Relator (fls. 96/99), que deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Paranaguá em autos de Embargo à Execução Fiscal. O embargante indica a existência de contradição no decisum, porque, apesar de ter sido grifado que a citação do embargante se deu em 19 de novembro de 2002 e que a inscrição em dívida ativa fora realizada em 02 de janeiro de 1997, concluiu-se pela não ocorrência de prescrição, ainda que o interregno entre os termos tenha sido de mais de cinco anos. Assim, sustenta a necessidade do reconhecimento de prescrição nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, uma vez que a citação no processo de execução se deu mais de cinco anos após a inscrição definitiva da dívida. Desse modo, pugna pela supressão da omissão, ao efeito de ser declarada a ocorrência de prescrição e a conseqüente extinção da execução fiscal. É o relatório. 2 - FUNDAMENTAÇÃO: Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se dos embargos. O embargante indica a existência de contradição na decisão em razão do seguinte parágrafo: 3.2. O decurso de lapso prescricional aduzido pelo apelante não merece vingar, posto que os impostos alvo da presente ação se referem ao exercício do ano de 1996 e foram inscritos em dívida ativa aos 02 de janeiro de 1997. Tendo a ação sido ajuizada aos 27 de dezembro de 2000, despachada para citação nessa mesma data e realizado o ato em 19 de novembro de 2002 (fl. 05), resta óbvia a não ocorrência. Com efeito, verifica-se que o excerto transcrito está contraditório, porquanto o desenvolvimento da idéia não está em consonância com a conclusão. Na verdade, o período que vai de 02 de janeiro de 1997 (data da inscrição em dívida ativa) a 19 de novembro de 2002 (data de realização da citação) ultrapassa os cinco anos previstos para ocorrência da prescrição, daí se concluir por erro de cômputo do prazo. Contudo, não há como ser declarada a prescrição na espécie, porque, a execução foi ajuizada em 27 de dezembro de 2000, sendo que o despacho determinando a citação é da mesma data. Ou seja, o município observou com diligência e antecedência o prazo de cinco anos para a propositura da execução do débito. Entretanto, o cartório, por razões que aqui não se levantam, só veio a concretizar o ato quase dois anos depois do despacho que o determinou, prejudicando com isso o município. Ora, não se pode punir o exeqüente que, ao pretender o recebimento do seu crédito, observa os prazos a que está submetido mas, por falha no sistema judiciário, a efetivação da citação do devedor se dá muito tempo depois do despacho que a determina, extrapolando o prazo para a exigência do débito. Essa matéria é, infelizmente, recorrente em nossos Tribunais, tanto que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 106 para a regular, verbis: "Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência". Assim, é certo que desde a inscrição do débito em dívida ativa até a efetivação da citação transcorreu o prazo dos cinco anos previstos no artigo 174 do Código Tributário Nacional, o que daria ensejo à declaração de prescrição para cobrança do débito. Todavia, como o fato da demora do ato de citação do executado não se deu por culpa do exeqüente, mas da morosidade do mecanismo judiciário, o credor não pode ser prejudicado e, pois, não há de ser declarada a ocorrência de prescrição. Destarte, os embargos de declaração devem ser acolhidos somente para suprir a contradição, mas sem efeitos modificativos. 3 - DECISÃO: Posto isso, acolho os embargos de declaração para afastar a contradição apontada, mas rejeito a tese de prescrição, o fazendo com fundamento no enunciado da Súmula 106 do STJ. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator Embargos de Declaração n° 356.981-5/01 5

0006 . Processo/Prot: 0372576-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151380. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000613 Declaratória. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Zilda da Silva Inglês. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Rec.Adesivo: Zilda da Silva Inglês. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosNego seguimento à apelação do Município e ao recurso adesivo da autora

Vistos. 1. Trata-se de Apelações Cíveis e Recurso Adesivo interpostos em face de sentença (fls. 116/124) proferida nos autos de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 613/2004, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97 e, por conseguinte, condenou o Município a restituir à contribuinte os valores cobrados a título de Taxa de Iluminação Pública (TIP), no período de vigência e eficácia da Lei retro mencionada, corrigidos desde o recolhimento pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença, observado o prazo qüinqüenal. Ainda, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ interpôs recurso de apelação (fls. 125/127), requerendo a reforma parcial da sentença, no sentido de que o MUNICÍPIO DE LONDRINA seja condenado a restituir os valores de TIP pagos pela autora apenas entre outubro de 2001 e dezembro de 2002 (conforme documentos de fls. 48 a 62). O MUNICÍPIO DE LONDRINA, em suas razões recursais (fls. 131/142), postula a reforma da sentença, alegando: (a) ausência de comprovação dos pagamentos, além do fato de parte das contas de luz anexadas, referentes ao período entre fevereiro de 1999 e setembro de 2001, estarem em nome de EUGÊNIO ALVES MACHADO e não em nome da autora; (b) legalidade da TIP; (c) não é possível a repetição do indébito no caso; (d) deve ser observado o prazo prescricional de cinco anos, a contar da data do ajuizamento da ação; (e) prequestionamento dos artigos 333, inciso I, 283, 396 e 604 do CPC, artigo 145, §2º, da CF, artigos 156, 165, I, e 168, I, do CTN; art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. A autora/apelada apresentou contra-razões (fls. 158/167) e Recurso Adesivo (fls. 145/157), defendendo a aplicação da taxa SELIC para o cálculo dos juros devidos, bem como majoração dos honorários advocatícios para um valor fixo entre R$ 600,00 e R$ 1.200,00. O Município apresentou contra-razões ao recurso adesivo (fls. 170/176). Por fim, o representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo provimento parcial do recurso do MUNICÍPIO DE LONDRINA, com o fim de reconhecer o período prescricional e pelo não provimento do Recurso Adesivo da autora ZILDA DA SILVA INGLÊS (fls. 189/192). Veio aos autos ofício da COPEL, encaminhando o histórico de valores da TIP em nome da autora, entre dezembro de 2001 e dezembro de 2002 (fls. 200/201). É o relatório. 2. Trata-se de recursos em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, exarada em autos de repetição de indébito da TIP. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. 2.1. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Em suas razões, o MINISTÉRIO PÚBLICO alega que a autora só tem direito à restituição dos valores cujas faturas de luz se encontrem em seu nome, ou seja, apenas entre outubro de 2001 e dezembro de 2002 (conforme documentos de fls. 48 a 62). O recurso deve ser provido. De fato, observando-se as faturas juntadas na inicial, verifica-se que as correspondentes ao período de fevereiro de 1999 até setembro de 2001 (fls. 16/47) estão em nome de EUGÊNIO ALVES MACHADO; somente a partir de outubro de 2001, como se constata daqueles documentos, as faturas passaram a ser emitidas em nome da autora ZILDA DA SILVA INGLÊS (fls. 48/62) e, então, por ela quitadas. Embora a autora afirme que o nome constante das faturas anteriores é de seu ex-companheiro e, mesmo tendo solicitado a retificação junto a COPEL, por um longo período esse nome continuou constando nas contas de luz, nada carreou aos autos no sentido de confirmar tais alegações. Portanto, não possui a autora legitimidade para pleitear a devolução de tais valores. De rigor, portanto, o provimento do recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, ao efeito de se reformar em parte a sentença, de modo a restringir a condenação do réu, nos moldes do julgado, ao período durante o qual a autora comprovou ser a contribuinte do tributo cuja repetição obteve (entre outubro de 2001 e dezembro de 2002). 2.2. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. Ausência de prova do pagamento e documentos indispensáveis. Não há como acolher a alegação do Município de Londrina, no sentido de que a parte autora não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação. Pelo contrário, foram juntadas com a inicial todas as faturas de luz correspondentes ao período de fevereiro de 1999 até dezembro de 2002 (fls. 16 a 62). Portanto, é possível atribuir à autora a qualidade de contribuinte regular da Taxa de Iluminação Pública em discussão e, portanto, não há que se falar em ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, como pretende o Município. Ressalva-se, como corolário do decidido quando da análise do recurso do Ministério Público, que o fato de parte das faturas de energia estarem em nome de terceiro não induz à improcedência do pedido como todo, mas apenas em relação ao período durante o qual comprovou ser a contribuinte do tributo a ser repetido. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no eg. Supremo Tribunal Federal, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos -, e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto ao contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, é o uníssono entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo". (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes Apelações Cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre tantas outras. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Possibilidade da Repetição do Indébito. Diante da ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, na medida em que ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do referido tributo, é dever do Município devolver os valores pagos a esse título pelo contribuinte. Dessa forma, perfeitamente cabível a repetição do indébito no caso em análise. Da Prescrição Qüinqüenal. No tocante à prescrição, tratando-se de restituição de indébito, o prazo é qüinqüenal, nos termos do artigo 168, I, combinado com o artigo 156, I,ambos do CTN. Como marco do termo a quo, inicia-se a contagem da data da propositura da ação, conforme artigo 219, § 1º, do CPC. A autora, conforme a inicial (fls. 02/03), pediu a restituição dos valores pagos a título de TIP especificamente no período de junho de 1999 até dezembro de 2002, ou seja, dentro do limite prescricional, uma vez que a ação foi proposta em junho de 2004. Assim, não há como conhecer do recurso na parte em que se refere à prescrição, diante da ausência de interesse recursal. Prequestionamento. Desnecessária a referência expressa aos artigos prequestionados, uma vez que houve o pronunciamento suficiente sobre a matéria suscitada no recurso, com a indicação dos fundamentos que levaram ao convencimento do julgador. Nestes termos, não deve prosperar o pleito do apelante, no tocante ao prequestionamento explícito das normas citadas nas razões recursais. 2.3. RECURSO ADESIVO DE ZILDA DA SILVA INGLÊS. Taxa SELIC. Inicialmente, a autora requer seja aplicada a taxa SELIC para o cálculo dos juros moratórios, que foram fixados pela sentença no patamar de 1% ao mês. Sem razão a apelante, porque se trata de indébito proveniente de tributo municipal, para o qual não há lei específica que disponha sobre a incidência da mencionada taxa. Desse modo, os índices aplicáveis quanto à correção monetária e aos juros de mora permanecem sendo os previstos no CTN. Assim é o entendimento desta Corte, a saber: "TRIBUTÁRIO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMBATE A INCÊNDIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO. LEGITIMIDADE. REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. PRESENÇA. SELIC. INAPLICABILIDADE EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. LEI ESPECÍFICA. INDISPENSABILIDADE. PRINCÍPIO FEDERATIVO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. 4 - A taxa SELIC não se aplica à repetição do indébito tributário municipal, salvo se houver previsão especifica de tal índice em lei municipal; não havendo como aferir do índice utilizado pela municipalidade, deve-se aplicar o INPC/IBGE como índice geral de correção monetária. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DO ADESIVO." (ACRN 306988-9, 2ª C.C., Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 14.07.06). "TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA INDEVIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. SÚMULA 670 DO STF. DEVER DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITOS NÃO PRESCRITOS. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI QUE PREVÊ A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Apesar do entendimento desta Primeira Câmara Cível acerca da legalidade da aplicação da taxa Selic tanto para títulos federais (Lei nº 9.250/95 - art. 39, § 4º) quanto para títulos estaduais (Lei nº 11.580/96 - art. 38), seja na repetição de indébito como restituição ou compensação tributária, não existindo previsão para sua aplicação no âmbito municipal, deve ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC, o primeiro a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva (CTN, art. 161, § 1º e 167) e a atualização a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ)." (AC 320561-5, 1ª C.C., Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 03/02/06). "AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CONTAGEM RETROATIVA QUE SE INICIA NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA SELIC. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA QUE AUTORIZE A SUA APLICAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A prescrição qüinqüenal conta-se retroativamente a partir do ajuizamento da ação, excluindo-se o que se cobrou após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 39/02, instituidora da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública. 2. A taxa SELIC não se aplica à repetição do indébito tributário municipal, salvo se houver previsão especifica em lei; não havendo como aferir o índice utilizado pela municipalidade, deve-se aplicar o INPC como índice geral de correção monetária." (Agravo Inominado nº 349.046-0/01, 1ª C.C., Rel. Desª. DULCE MARIA CECCONI, DJ 01/09/06). E do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PETRÓLEO E DERIVADOS. CONVÊNIO ICMS Nº 66/88. ADIN Nº 715-DF-MC. LC Nº 87/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEI ESTADUAL. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 7/STJ. 5. "É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais" (EREsp 623.822/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 12.09.05) (...)." (REsp 809726/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/04/06). Ressalte-se que a utilização ou não da taxa SELIC não decorre da relação existente entre as partes, mas sim de disposição expressa de lei. Assim, não há como conhecer do recurso da autora também nesse aspecto. Honorários Advocatícios. Postula a parte autora pela majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R$ 600,00 e R$ 1.200,00. Com efeito, segundo a dicção do artigo 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários deverão ser fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas do § 3º. No caso em tela, há que ser reconhecida a pequena complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo aos patronos, tratando-se de mera repetição dos argumentos utilizados em demandas com o mesmo conteúdo. Ressalte-se, também, que a demanda poderia ter sido proposta em litisconsórcio processual, razão pela qual não há como atender o pleito de majoração da verba honorária. Sobre o tema, esta Câmara formulou Enunciado nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso adesivo da autora. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, determinando a devolução à autora apenas dos valores da TIP correspondentes ao período de outubro de 2001 a dezembro de 2002 (faturas em nome da autora), e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO E AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, por manifesta improcedência, já que contrários à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente, encaminhem-se os autos à vara de origem para arquivamento. Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0007 . Processo/Prot: 0373442-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/157762. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001034 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelante: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Casemira Chacharovski. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito movida por CASEMIRA CHACHAROVSKI em face de MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico e a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 05 anos. O Ministério Público opinou pela procedência da ação declarando a inexistência de obrigação tributária quanto à aludida taxa e condenando o réu à repetição do tributo recolhido indevidamente, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. A MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de União da Vitória julgou procedente o pedido, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o requerido à repetição do tributo indevidamente recolhido nos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação, bem como ao pagamento das cus-

tas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 70,00 (setenta reais). Irresignado, o Município de União da Vitória interpôs Recurso de Apelação (fls. 69/72), pugnando pela reforma da r.sentença para que os autos sejam reunidos com outros de igual causa de pedir, em face da conexão. Ainda, requereu o apelante a isenção de custas processuais e a redução dos honorários advocatícios. Por fim, requereu que a declaração de inconstitucionalidade opere efeitos ex nunc, a partir do ajuizamento da ação. Paralelamente, apela a douta patrona da parte autora (fls. 74/78), requerendo a majoração dos honorários advocatícios, por entender que a quantia fixada na condenação mostra-se irrisória. Contraditados ambos os recursos, subiram os autos a este tribunal. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. DO APELO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual devem ser conhecidos. Trata os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo a autora a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Na apelação apresentada pelo Município, o mesmo manifestou seu inconformismo quanto à decisão na parte que rejeitou o pedido de conexão com ações similares de repetição de indébito. Razão não assiste ao Município, eis que o mesmo sequer indicou quais ações seriam conexas com a presente, impossibilitando assim, a análise do pedido pela magistrada singular. No tocante à pretensão do Município de que os efeitos da sentença sejam ex nunc, considerando que o reconhecimento da inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública foi condição para a condenação do Município na repetição do indébito, da mesma forma não merece prosperar. Antes de o juiz apreciar a questão principal - no caso a repetição do indébito -, obrigatoriamente deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Conforme leciona Oswaldo Luiz Palu: "O sistema difuso tem por característica a existência de partes que litigam acerca do objeto litigioso da ação; a declaração de inconstitucionalidade é sempre tomada incidenter tantum (incidentalmente), na motivação da sentença, sendo claro que a retroatividade da decisão de inconstitucionalidade é o único meio de se atender ao pedido do autor (ou do réu). (...) Não espanta que, nesse sistema, a nulidade tenha sempre caráter retroativo, o único meio de trazer efeitos práticos para as partes." O controle difuso da constitucionalidade, no presente caso, desconstituiu a lei municipal que instituiu a Taxa de Iluminação Pública desde sua origem. Portanto, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos ex tunc e não ex nunc, como pretende o Município. Por fim, com relação à fixação dos honorários advocatícios, nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação eqüitativa, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, mostra-se elevado o valor de R$ 70,00 (setenta reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." DO APELO DE FLÁVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN A questão central a ser dirimida cinge-se à majoração da verba honorária arbitrada pela sentença monocrática, em favor da douta patrona da parte autora. Contudo, o recurso não pode ser conhecido, haja vista a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja ele o preparo. A apelante em questão pugna pela majoração do valor referente aos honorários advocatícios fixados pelo juízo a quo, para tanto, não efetuou o preparo das custas por ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita. Os benefícios da Lei 1.060/50 não se estendem aos advogados, sendo que estes, agindo em interesse próprio e não em defesa da parte, não podem isentar-se de custas, isenção estas que são concedidas a seus clientes. Vejamos o entendimento de nosso Tribunal: DECISÃO: ACORDAM os Julgadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição fracionária, por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE e DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO 1 e em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO 2, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TIP. APELAÇÃO 1 - RÉU. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Para o ajuizamento e procedência da ação de repetição dos valores pagos indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública não é necessária a juntada de todos os comprovantes dos pagamentos desde logo com a inicial, basta a juntada de uma fatura mensal relativa ao período da restituição (ela contém o histórico dos pagamentos dos doze meses imediatamente anteriores), podendo ficar a apuração do valor total a ser repetido para posterior liquidação por cálculo (art. 604 antigo e atual 475-B, do CPC). MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. 3) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A alegação de que o autor não demonstra ser carente de recursos para fazer jus à justiça gratuita trata-se de inovação recursal, pois a matéria não foi alegada e discutida em primeiro Grau, ficando, assim, impedida a sua análise, sob pena de agressão do princípio do duplo grau de jurisdição. NÃO CONHECIMENTO. 4) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Tratando-se de causa simples, de pequeno valor, que não exige grande esforço do profissional, repetida às centenas senão milhares e julgada antecipadamente em pouco tempo, os honorários advocatícios fixados na sentença comportam redução. PROVIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDA NA PARTE CONHECIDA. APELAÇÃO 2 - AUTOR. Considerando que o recurso adesivo visa apenas a majoração da verba honorária, o benefício da Assistência Judiciária, concedida à parte por ser pessoa pobre, nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ/PR 02ª CC, Apelação Cível 343743-0, Acórdão nº 26953, Rel. Des. Valter Ressel, 11/08/2006). Portanto, o recurso não deve ser conhecido. Ante o exposto, não conheço do recurso de Flávie Daniele Esteves Stacechen e dou parcial provimento ao apelo do Município de União da Vitória, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais). No restante, nego-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 03 de março de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 8

0008 . Processo/Prot: 0375004-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164409. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001430 Execução Fiscal. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Marceli Carrano, Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS em face da sentença (fls. 08/09) que julgou extinto o processo da Execução Fiscal 1430/2005, sob o fundamento de que a quantia irrisória executada retira o interesse de agir. Inconformado, o Município recorreu (fls. 22/25), alegando, em síntese, que foram desconsiderados os princípios da legalidade e da moralidade, previstos no artigo 37 da CF/88, a indisponibilidade do interesse público e, ainda, não foi observado o exposto no artigo 11 da LRF. Por certo, como não houve citação da parte requerida, tampouco foi oportunizada a apresentação de contra-razões. Em parecer de fls. 38/41 a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo provimento do recurso. É , em suma, o relatório. 2. O recurso, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável o julgamento pelo Colegiado e, ainda, pronto provimento, porque a r. decisão recorrida se encontra em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. 2.1. À primeira vista, seria caso de embargos infringentes (LEF, art. 34); porém, pelo princípio da fungibilidade, possível se receber os embargos como se apelação fossem, porque na específica hipótese não teria aplicação a mencionada disposição da LEF. Nesse sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEI ESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 E DA SÚMULA Nº 28 DO TJRS. 1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do CTN). Decisão: sentença que se desconstitui, devendo prosseguir a execução." (Apelação Cível Nº 70012319810, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 29/07/2005). 2.2. O recurso merece provimento, pois o Poder Judiciário não pode interferir no mérito dos atos administrativos, frente ao princípio da separação dos poderes. Com efeito, o argumento expendido pelo apelante, acerca dos princípios da legalidade e da inafastabilidade da prestação jurisdicional, parecem irrefutáveis e, dessa forma, a decisão recorrida não pode ser mantida, porque o juízo subjetivo de valor irrisório esposado na sentença não justifica a interferência do Judiciário sobre o poder executivo. Ora, não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)" A conveniência, ou não, de se executar créditos tributários tidos por irrisórios deve ser analisada por cada Município, diante da realidade que os cerca, não podendo o Judiciário interferir nessa análise, sob pena de se ferir o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. A interferência do Judiciário só é legítima se os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública se mostrarem desarrazoados ou desproporcionais, o que, por óbvio, não é o caso dos autos. A propósito, já se decidiu: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXTINÇÃO DE PLANO DA AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZE A MEDIDA. VALOR IRRISÓRIO DA COBRANÇA. IRRELEVÂNCIA. EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NA DEMANDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. DIREITO DE AÇÃO DA EXEQÜENTE. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO". (TJPR - AC 310.005-4 - Relª. Desª. Dulce Maria Cecconi - Primeira Câmara Cível - DJ 28.04.2006). "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido". (TJPR - AC 350.606-3 - Segunda Câmara Cível - Rel. Juiz Convocado Péricles B. de Batista Pereira - DJ 04.08.2006) "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - DÍVIDA DE VALOR TIDO COMO IRRISÓRIO - DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - BASE EM PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE APRECIOU CASO RELACIONADO COM TRIBUTO FEDERAL - LEI FEDERAL N. 10.522/2002 - INADEQUAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL ESPECÍFICA - PACTO FEDERATIVO E PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - VIOLAÇÃO - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO". (TJPR - AC 181.431-5 - Segunda Câmara Cível - Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira - DJ 24.04.2006) Ademais, se o valor ora executado é considerado irrelevante, a ponto de não fazer valer a ação judicial para a sua cobrança, é certo que a soma de todos os casos em que o Município de São José dos Pinhais é credor de modestas quantias, perfaz um montante significativo e importante para os cofres públicos do Município. Portanto, não restam dúvidas de que não pode o judiciário pretender avaliar o interesse de agir do exeqüente, especialmente nas hipóteses em que não há lei municipal a determinar a restrição de ajuizamento de execuções fiscais, de acordo com o valor a ser cobrado. Ademais, está consolidado no âmbito deste Tribunal, por meio do Enunciado 14 das Câmaras de Direito Tributário, que "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida." (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Prazeres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque). Por fim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. DÉBITO INFERIOR A R$ 2.500,00. ART. 20 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.176-79/01, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/02. 1. A Medida Provisória nº 2.176-79/001, convertida na Lei 10.521/02, dispõe que os executivos fiscais pendentes, referentes a débitos iguais ou inferiores a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devem ter seus autos arquivados, e somente reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem o limite estabelecido. 2. Isto porque o novel artigo 20, § 2º, do referido diploma legal, dispõe que: "Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência)". . Conseqüentemente, a hipótese é de arquivamento que permite a reativação do feito, atividade diversa da repropositura da ação reclamada quando extinto o processo sem análise do mérito. 4. Deveras, imiscuir as figuras do arquivamento e da extinção do processo no âmbito do direito público, viola o princípio matriz da legalidade. 5. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 642.112 - RS (2005/0026116-3) - RELATOR MINISTRO LUIZ FUX. 3. Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e, por conseguinte, determinar o processamento da Execução Fiscal nº 1.430/2005. 4. Intimem-se Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0009 . Processo/Prot: 0377270-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/170598. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000401 Consignação em Pagamento. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região. Advogado: Nestor Hartmann. Apelado: Fetracoop - Federação dos Trabalhadores Em Cooperativas No Estado do Paraná. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Costa Oeste - Sicredi. Advogado: Edson Luís Schröder, Barbara Simone Saatkamp. Interessado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Umuarama - Seeb Umuarama. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

V i s t o s. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO interpôs o presente recurso de apelação cível, contra a r. decisão proferida em ação de consignação em pagamento de contribuição sindical rural, prevista nos artigos 578 e seguintes da CLT, que julgou procedente o pedido inicial, homologando os depósitos judiciais realizados, constituindo-os em pagamento das contribuições sindicais rurais, referente aos anos de 2004 e 2005, fixando honorários advocatícios em 20% sobre o saldo depositado. Ao final, reconheceu a legitimidade da Federação dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado do Paraná, para receber a contribuição sindical devida pelos funcionários da Cooperativa de Crédito, autorizando-a proceder ao levantamento dos depósitos, descontado o valor da sucumbência. Condenando o Segundo e Terceiro requeridos ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do primeiro requerido, fixados estes em 20% sobre o valor da causa, e no reembolso, à Fetracoop, das custas processuais e honorários advocatícios. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região interpôs recurso de apelação alegando, nulidade da sentença, em razão da incompetência da Justiça Estadual, para conhecer e decidir sobre a matéria, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 45/04. Requerendo ao final, a remessa dos autos à Vara do Trabalho da Comarca de Marechal Cândido Rondon. O recurso foi contra-arrazoado, às fls. 288-291 e fls. 296-304. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 315-316, dizendo não ter interesse no feito. Em síntese é o relatório. A apelação cível não pode ser conhecida por este Tribunal de Justiça, tendo em vista que, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45/04, que alterou o art. 114, da Constituição Federal, é da competência da Justiça do Trabalho, processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, bem como as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. No caso em exame, a Cooperativa de Crédito Rural Costa Oeste - Sicredi, propôs a presente ação de consignação em pagamento, contra Federação dos Trabalhadores em Cooperativas no Estado do Paraná Fetracoop, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Toledo e Região - SEEB e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, visando a quitação das contribuições sindicais, referente aos exercícios de 2004 e 2005, a qual foi julgada pela Justiça Estadual, em data de 30-03-06. Ressalte-se que, na data em que foi proferida a decisão, o MM. Juiz Estadual não tinha competência para julgar a presente ação, por força de alteração de competência constitucional, que tem aplicabilidade imediata. Desta feita, a r. sentença de fls. 271-274, padece do vício de nulidade, devendo os autos serem remetidos a uma Junta Trabalhista, Órgão competente para o processamento e julgamento da presente demanda. Sobre a matéria já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: ... o Plenário decidiu, por maioria, que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04. Emenda que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. 4. A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. A medida se impõe, em razão das características que distinguem a Justiça comum estadual e a Justiça do Trabalho, cujos sistemas recursais, órgãos e instâncias não guardam exata correlação. 5. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição Republicana, pode e deve, em prol da segurança jurídica, atribuir eficácia prospectiva às suas decisões, com a delimitação precisa dos respectivos efeitos, toda vez que proceder a revisões de jurisprudência definidora de competência ex ratione materiae. O escopo é preservar os jurisdicionados de alterações jurisprudenciais que ocorram sem mudança formal do Magno Texto... Assim, passo a acompanhar a posição do STF, alinhando-me à jurisprudência também da 2ª Seção desta Corte, para firmar como marco de incidência da Emenda Constitucional 45/2004 a sentença de mérito proferida antes da sua vigência. Assim, somente se ainda não prolatada sentença de mérito no momento em que entrou em vigor a EC 45/2004 é que devem ser remetidos os autos à Justiça do Trabalho. Nesse sentido, colaciono ainda os seguintes arestos da 2ª Seção: COMPETÊNCIA. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, NA LINHA DO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS EM QUE AINDA NÃO PROFERIDA A SENTENÇA. - A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho (Conflito de Competência n. 7.204-1/MG-STF, relator Ministro Carlos Britto). - A norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, "a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo" (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence)... 2. O marco de incidência da nova orientação é a prolatação da sentença. Se já proferida na Justiça Estadual, a ação deve ali ser processada. Caso contrário, os autos devem ser remetidos à Justiça do Trabalho. 3. No caso vertente, ainda não houve sentença nos autos, devendo a ação ser processada na Justiça do Trabalho. 4. Conheço do conflito e declaro competente o Juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim - RO. (CC 51615/RO, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28.09.2005, DJ 13.10.2005 p. 140) No caso concreto, sentenciado o feito em junho de 2005, após, portanto, do advento da EC 45/2004, publicada em 31.12.2004, entendo que é competente a Justiça do Trabalho para seu processamento e julgamento. Assim, nos termos do art. 120, parágrafo único do CPC, CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

24ª REGIÃO, o suscitante..."(Conflito de Competência n.º 058523. Rel. Min. Eliana Calmon. Decisão monocrática proferida em 19-05-06). Diante do exposto, deve ser declarada a nulidade da r. sentença de fls. 271-274, em razão de ter sido proferida em época posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/04 (30-03-06), devendo os autos serem remetidos a uma Junta do Trabalho, a qual tem competência para decidir a causa, na forma do art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Bem por isso, pela jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput do vigente Diploma Adjetivo Civil, declaro a nulidade da r. sentença, para determinar, a sua remessa à Vara do Trabalho da Comarca de Marechal Cândido Rondon para o conhecimento e processamento do feito. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0010 . Processo/Prot: 0377879-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/175653. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000826 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Edson B. Souza e Cia Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Guarapuava ajuizou em face de Edson B. de Souza e Cia Ltda., a MM. Juíza de Direito da 1º Vara Cível de Guarapuava, em fls. 03/05, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, 329 e 598, todos do Código de Processo Civil. Não se conformando, interpôs o Município de Guarapuava recurso de apelação (fls. 07/15), sustentando que embora a dívida seja pequena, até mesmo inferior às próprias custas processuais, trata-se de crédito tributário líquido, certo e exigível, que de forma alguma exclui a sua legitimidade ou o seu interesse de agir. Alega, também, a impossibilidade da sua condenação ao pagamento das custas processuais, citando o disposto no artigo 39 da Lei nº 6.830/80, o qual taxativamente isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas e emolumentos judiciais. Por fim, sustenta não ter sido parte vencida em processo judicial adverso à execução. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 31/34, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto pelo Município, para o fim de anular a sentença a quo. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que dê provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é imponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível n.º 310.337-1 - 3ª C.Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível n.º 350.606-3 - 2ª C.Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - 04/08/2006) Por fim, sobreleva destacar ainda que as custas processuais serão devidamente solvidas, quer seja pela Fazenda Pública Municipal, no caso ajuizamento e procedência de embargos à execução, quer seja pelo contribuinte, através do pagamento do crédito tributário, objeto da presente execução. Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Município de Guarapuava em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 5

0011 . Processo/Prot: 0378187-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173546. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000628 Embargos de Terceiro. Apelante: Admir Nabhan. Advogado: Jesus Alves Soares, Henrique Wiliam Bego Soares, Márcia Cristina da Silva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELANTE: ADMIR NABHAN APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ CONV. FERNANDO ANTONIO PRAZERES. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - JUIZ SINGULAR QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - QUALIDADE DE TERCEIRO CARACTERIZADA - PENHORA QUE RECAIU SOBRE BEM PERTENCENTE A SÓCIO QUE NÃO INTEGRA O PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - CABIMENTO DA MEDIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR - ART. 557, § 1º-A DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n°378.187-1, da Vara Cível da Comarca de Cianorte em que é Apelante Admir Nabhan e Apelado Fazenda Pública do Estado do Paraná. RELATÓRIO Através da r. Sentença, o MM. Juiz indeferiu liminarmente os Embargos de Terceiro n° 628/2005 ajuizados por Admir Nabhan em face de Fazenda Pública do Estado do Paraná, reconhecendo a carência da ação por ausência de interesse processual consubstanciado na desnecessidade desta lide para o fim que objetiva o embargante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com arrimo no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condenou o embargante as despesas processuais, deixando de condená-los nos honorários pela ausência de citação ainda da embargada. Irresignado, Ademir Nabhan enfatizando que o patrimônio dos sócios não se confunde com os da executada, pessoa jurídica de direito privado. Afirma não ter ocorrido à citação pessoal do embargante, ora apelante, fato este que gera a nulidade absoluta do ato. A fl. 26, com base no artigo 296 do Código de Processo Civil, o douto magistrado manifestou-se pela manutenção da sentença. Os autos foram remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça, que em seu parecer de fls. 37/40 opinou no sentido de dar provimento ao recurso. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento do recurso. De outro lado, como a decisão confronta posição amplamente majoritária do Egrégio STJ, o recurso merece julgamento de plano, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC. Extrai-se da leitura dos autos que a execução de sentença foi ajuizada em face da empresa ADC Indústria e Comércio de Roupas Ltda, da qual o ora apelante é sócio. Não tendo encontrado bens em nome da empresa que garantissem a execução, a Fazenda Pública do Estado do Paraná requereu a constrição de bens de propriedade do sócio Admir Nabhan, o que foi deferido, e realizado, conforme cópia do auto de penhora de fls. 12- verso e fls. 13. Tendo em conta que o imóvel penhorado não pertence à parte que integra a relação processual, sendo, portanto, de terceiro estranho à lide, correta a utilização de embargos de terceiro para discussão da legalidade da constrição judicial. Assim, apesar de ser representante legal da empresa executada, o ora apelante não foi, em nenhum momento na execução de sentença, citado em nome próprio, como integrante do pólo passivo da lide, mesmo porque não houve redirecionamento da execução para os sócios da empresa, não tendo havido nem mesmo pedido nesse sentido. Destarte, estando presente todos os requisitos necessários à oposição de embargos de terceiro, atendendo os artigos 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, não há em que se falar em ausência de interesse de agir. É, portanto, uma faculdade que o recorrente possui para a discussão da validade da penhora recaída sobre bem particular de sua propriedade, em dívida pela qual não concorda. Este Egrégio Tribunal de Justiça já decidiu, em diversas oportunidades similares, o cabimento de embargos de terceiro quando atingido, em execução contra a empresa, bem particular de sócio não integrante do pólo passivo da demanda: "EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE BEM DE SÓCIO QUE NÃO INTEGRA A RELAÇÃO PROCESSUAL - QUALIDADE DE TERCEIRO CONFIGURADA (...)" (TJPR - AC 143.917-6 - Rel. Des. Troiano Netto - Primeira Câmara Cível - DJ 03.11.2003) Ainda: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BEM DO SÓCIO. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. 1. Muito embora o Código Tributário Nacional preveja a responsabilidade do sócio-gerente pelas dívidas da empresa, incide o princípio da responsabilidade subjetiva, motivo pelo qual é de mister a sua citação para que fique definida a sua posição de sujeito passivo da relação processual na execução. 2. Assim, tendo em vista a inocorrência de citação do sócio gerente, este tem legitimidade para se defender de penhora realizada em execução fiscal interposta contra a empresa pela via dos embargos de terceiro. Precedentes do STJ. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - AC 135.545-5 - Rel. Des. Bonejos Demchuk - Quinta Câmara Cível - DJ 19.05.2003) No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. LEGITIMIDADE. EMBARGOS DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. 1. A recorrida tem legitimidade para opor embargos de terceiro, uma vez que não foi citada em nome próprio. Na execução, foi citada apenas a empresa devedora, na pessoa de sua representante legal. 2. Recurso especial improvido." (STJ - REsp 202.583/RS - Rel. Min. Castro Meira - Segunda Turma - DJ 27.09.2004, p. 285) "TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - SÓCIO GERENTE DE SOCIEDADE LTDA - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 135 - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER - PRECEDENTES. Nos termos do que dispõe a lei tributária nacional há que ser observado o princípio da responsabilidade subjetiva, não prevalecendo a simples presunção quanto ao descumprimento, pelo sócio, de suas obrigações sociais. O sócio não citado na execução fiscal para responder como co-responsável tem legitimidade para opor embargos de terceiro." (STJ - REsp 109.502/SP - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - Segunda Turma - DJ 13.12.1999, p. 130) A situação expressa nas ementas supra citadas demonstram o cabimento de embargos de terceiro em hipótese de execução em face de empresa, na qual há constrição judicial de bem pertencente a sócio, que não figura no pólo passivo da lide. Não tendo havido citação prévia, em nome próprio, do sócio em questão, não há como considerá-lo integrante da relação processual, ficando constatada, por conseguinte, sua condição de terceiro à lide. Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso interposto por Admir Nabhan, para cassar o decisum de primeiro grau, prosseguindo-se os embargos de terceiro, a seguir, como de direito. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 22 de fevereiro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível nº 378187-1 de Cianorte Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Apelação Cível nº 378187-1 de Cianorte 1

0012 . Processo/Prot: 0383696-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204822. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001647 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Cinira de Oliveira Santos. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Apelado: CINIRA DE OLIVEIRA SANTOS Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES Revisor: Desembargador PAULO HABITH Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito movida por CINIRA OLIVEIRA SANTOS em face de MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo pleito refere-se à declaração inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico e a restituição dos valores pagos indevidamente nos últimos 05 anos. O MM. Juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca de Curitiba julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, não excedentes aos últimos 05 anos contados da propositura da ação, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 15% sobre o valor a ser restituído. Irresignado, Município de São José dos Pinhais, por sua vez, interpõe Recurso de Apelação (fls. 54/64), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que a taxa de iluminação pública é constitucional e legal, atendendo por conseqüência aos requisitos da divisibilidade e especificidade, a qual foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende ver restituído, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que, em caso de manutenção da sentença, seja observado o prazo prescricional e que o período a ser restituído seja restringido até a data de 26.12.2002. - a minoração do percentual fixado a título de honorários advocatícios; - o reconhecimento da sucumbência recíproca. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento do recurso de apelação. A apelada não apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Trata os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária cumulada com Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula n.º 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, e o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ), juros de mora. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3º e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Com relação à ocorrência da prescrição qüinqüenal e a limitação da condenação até a data de 26/12/2002, não há o interesse recursal, tendo em vista que o juiz a quo manifestou-se a respeito, nos mesmos termos do pretendido pelo apelante. Vejamos como decidiu o douto magistrado: "Entretanto, tendo em vista que a Taxa de Iluminação Pública deixou de ser recolhida como advento da Lei 383/2002, que instituiu a COSIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, a restituição dos valores cobrados a partir dessa data não se apresenta inconstitucional/ilegal, devendo ser restringido o período qüinqüenal até a data de 26.12.2002." (fl. 43). Quanto ao pedido de reforma da decisão monocrática a respeito da sucumbência recíproca, não assiste razão ao Apelante. Isso porque, o objetivo principal da ação era a restituição dos valores cobrados a título de TIP e o Apelado obteve êxito integral em tal pretensão deduzida em juízo. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito, devendo a sentença ser mantida no que diz respeito à fixação do valor dos honorários em 15% sobre o valor da condenação. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso do Município de São José dos Pinhais, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 8

0013 . Processo/Prot: 0384249-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204813. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001681 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Maria Dias Torres. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença (fls. 47/50) proferida na Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 1681/2004, que julgou procedente o pedido, declarando a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos pela autora, observado o prazo prescricional e até dezembro de 2002, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou a Municipalidade ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a restituir. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em suas razões (fls. 60/70), alegou, em síntese, que: a) a cobrança da TIP está revestida de legalidade e constitucionalidade, uma vez que presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço prestado, e com respaldo em Lei Municipal; b) é impossível a devolução dos valores pagos sem prova cabal nos autos no sentido da não utilização do serviço; c) requer que as custas processuais sejam parciais e não totais, pois o pedido foi julgado parcialmente procedente, e que os honorários advocatícios sejam arbitrados em seu percentual mínimo. A apelada deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fl. 74. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 86/93). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo a autora a devolução do que foi cobrado pelo Município réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:(...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo STF e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guarida as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da juntada dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que a parte autora visa ter restituídos. Tratando-se , especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão-somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. Aliás, quanto aos documentos que devem ser anexados à petição inicial, esta Câmara firmou o seguinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Honorários advocatícios. Veja-se que, no caso em tela, há uma sentença quase que integralmente favorável à autora, que decaiu de parte mínima do pedido, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Assim, o argumento do apelante de que a condenação em custas processuais deveria ser realizada de forma recíproca e proporcional não merece acolhida. Contudo, quanto à condenação em honorários advocatícios, o apelo deve ser provido. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação eqüitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, deve ser modificado o valor fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública, fixando-os na razão de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em observância ao critério eqüitativo. Sobre o tema, esta Câmara formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município, modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor estabelecido para os honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para fixar o valor dos honorários advocatícios em R$ 50,00 (cinqüenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0014 . Processo/Prot: 0389755-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236236. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002555 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Djalma Vaz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0015 . Processo/Prot: 0389872-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236421. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000841 Declaratória. Apelante: Município de Iratí. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Laureci Bolde. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0016 . Processo/Prot: 0389895-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236136. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001904 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Lurdes Mandiak Lima. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0017 . Processo/Prot: 0389961-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236340. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001920 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Izaltino Rodrigues da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0018 . Processo/Prot: 0390018-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236418. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002453 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Horst Rapeinske. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0019 . Processo/Prot: 0390063-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236438. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001380 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Nelia dos Santos Lima. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0020 . Processo/Prot: 0390091-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236406. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001740 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Gilberto Fernandes. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0021 . Processo/Prot: 0390144-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236366. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00001946 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Rubens Williann Felix Cararo. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0022 . Processo/Prot: 0390222-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236274. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002336 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria de Paula. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0023 . Processo/Prot: 0390301-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236175. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002581 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ana Maria Musiak. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0024 . Processo/Prot: 0390526-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236412. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000654 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Madalena Wenglarek Wifniew. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0025 . Processo/Prot: 0390682-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/236275. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00002151 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Terezinha de Mattos Moreira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Jutiça.

0026 . Processo/Prot: 0390866-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/238712. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000975 Repetição de Indébito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Apelado: Ordenel Gomes. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 9

0027 . Processo/Prot: 0391426-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/241035. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000305 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Edio Chavaren. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I. Reitere-se a intimação do Apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Após, independentemente de nova conclusão, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0028 . Processo/Prot: 0392696-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/252237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Bourbon Palace Hotel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Impetrado: Superintendente de Comércio e Distribuição de Energia da Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Marise Lao. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

Tendo em vista a manifestação de fls. 129/130, da D. Procuradoria-Geral de Justiça, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimentos, inclusive com a juntada da documentação pertinente, acerca da apontada litispendência feita pela Copel (fls. 75/76), relativamente à preexistente repetição de indébito (fls. 84/94).

0029 . Processo/Prot: 0392696-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/252237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Bourbon Palace Hotel Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Impetrado: Superintendente de Comércio e Distribuição de Energia da Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Marise Lao. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Bourbon Palace Hotel Ltda. impetra o presente mandado de segurança contra ato do Superintendente de Comércio e Distribuição de Energia Elétrica - COPEL e Secretário do Estado da Fazenda, a fim de obter liminar para suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a quantia de demanda de reserva de potência de energia elétrica. Sustenta a impetrante, que é empresa tradicional no ramo hoteleiro e portanto, grande consumidora de energia elétrica, sempre honrando com suas obrigações tributárias. Porém, a autoridade impetrada determina e insiste que na fatura de energia elétrica seja retido o ICMS sobre o "contrato de reserva de demanda" e não sobre a energia efetivamente consumida. II. Recebo o recurso, diante do preenchimento das

condições de admissibilidade. As razões apresentadas pela impetrante são relevantes e vêem de encontro com entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte sobre o tema. Sendo assim, com base no art. 1º da Lei 1.533/51, concedo liminarmente a segurança, para que o ICMS não incide sobre a reserva de demanda contratada. III. Oficie-se às autoridades coatoras, "com a máxima urgência", informando o conteúdo desta decisão e solicitando que prestem informações no prazo legal. IV. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 09 de janeiro de 2.007. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0030 . Processo/Prot: 0393097-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/248895. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000857 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Antonio Gonzaga Leoncio (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosnão conheço do reexame necessário

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário contra a sentença (fls. 63/68) proferida na Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 857/2004, que julgou parcialmente procedentes ao pedidos, declarando a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos pela parte autora, observado o prazo prescricional e até dezembro de 2002, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou a Municipalidade ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a restituir. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em suas razões (fls. 70/80), alegou, em síntese, que: a) a cobrança da TIP está revestida de legalidade e constitucionalidade, uma vez que presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço prestado, e com respaldo em Lei Municipal; b) é impossível a devolução dos valores pagos sem prova cabal nos autos no sentido da não utilização do serviço; c) requer que as custas processuais sejam parciais e não totais, pois o pedido foi julgado parcialmente procedente, e que os honorários advocatícios sejam arbitrados em seu percentual mínimo. O apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fl. 83. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a sentença em grau de reexame necessário (fls. 100/108). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo a parte autora a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Reexame Necessário. Primeiramente, com relação ao reexame necessário, o art. 475, § 2º, do CPC determina que: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...". Assim, no caso dos autos, tem-se como certo que o valor da condenação, embora ainda dependente de liquidação de sentença, não ultrapassará o limite do referido dispositivo. Portanto, não conheço do reexame necessário. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:(...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo STF e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guarida as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da juntada dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que a parte autora visa ter restituídos. Tratando-se , especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão-somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. Aliás, quanto aos documentos que devem ser anexados à petição inicial, esta Câmara firmou o seguinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Honorários advocatícios. Veja-se que, no caso em tela, há uma sentença quase que integralmente favorável ao autor, que decaiu de parte mínima do pedido, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Assim, o argumento do apelante de que a condenação em custas processuais deveria ser realizada de forma recíproca e proporcional não merece acolhida. Contudo, quanto à condenação em honorários advocatícios, o apelo deve ser provido. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação eqüitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, deve ser modificado o valor fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública, fixando-os na razão de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em observância ao critério eqüitativo. Sobre o tema, esta Câmara formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município, modificando a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor estabelecido para os honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para fixar o valor dos honorários advocatícios em R$ 50,00 (cinqüenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. Por fim, NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0031 . Processo/Prot: 0393120-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/248910. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000718 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Marceli Carrano, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Apelado: Rubens da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosnão conheço do reexame necessário

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário contra a sentença (fls. 62/67) proferida na Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 718/2004, que julgou parcialmente procedentes ao pedidos, declarando a inexistência de obrigação tributária relativa à Taxa de Iluminação Pública (TIP) e condenou o Município/réu a restituir os valores pagos pela parte autora, observado o prazo prescricional e até dezembro de 2002, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou a Municipalidade ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor a restituir. O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, em suas razões (fls. 69/79), alegou, em síntese, que: a) a cobrança da TIP está revestida de legalidade e constitucionalidade, uma vez que presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço prestado, e com respaldo em Lei Municipal; b) é impossível a devolução dos valores pagos sem prova cabal nos autos no sentido da não utilização do serviço; c) requer que as custas processuais sejam parciais e não totais, pois o pedido foi julgado parcialmente procedente, e que os honorários advocatícios sejam arbitrados em seu percentual mínimo. O apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar suas contra-razões, conforme certidão de fl. 82. O representante da douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 99/107). É o relatório. 2. Tratam os autos de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária, c/c Repetição de Indébito, pretendendo a parte autora a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Reexame Necessário. Primeiramente, com relação ao reexame necessário, o art. 475, § 2º, do CPC determina que: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos...". Assim, no caso dos autos, tem-se como certo que o valor da condenação, embora ainda dependente de liquidação de sentença, não ultrapassará o limite do referido dispositivo. Portanto, não conheço do reexame necessário. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:(...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no STF, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com a manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é uníssono o entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo." (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes apelações cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo STF e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Da Devolução de Valores. A devolução dos valores é uma decorrência da inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do tributo, não merecendo guarida as alegações de impossibilidade de tal pedido, por ausência da juntada dos documentos comprobatórios de todos os recolhimentos que a parte autora visa ter restituídos. Tratando-se , especificamente, de ação de repetição indébito tributário, há que se verificar tão-somente a condição de regular contribuinte e, uma vez julgada procedente a ação, os comprovantes de pagamento serão indispensáveis apenas na liquidação de sentença. Aliás, quanto aos documentos que devem ser anexados à petição inicial, esta Câmara firmou o seguinte enunciado: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Honorários advocatícios. Veja-se que, no caso em tela, há uma sentença quase que integralmente favorável ao autor, que decaiu de parte mínima do pedido, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Assim, o argumento do apelante de que a condenação em custas processuais deveria ser realizada de forma recíproca e proporcional não merece acolhida. Contudo, quanto à condenação em honorários advocatícios, o apelo deve ser provido. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação eqüitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, deve ser modificado o valor fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública, fixando-os na razão de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em observância ao critério eqüitativo. Sobre o tema, esta Câmara formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município, modificando a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor estabelecido para os honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes desta Câmara. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para fixar o valor dos honorários advocatícios em R$ 50,00 (cinqüenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. Por fim, NÃO CONHEÇO DO REEXAME NECESSÁRIO. 4. Intimem-se. 4.1. Oportunamente encaminhem-se os autos à vara de origem, para arquivamento. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0032 . Processo/Prot: 0393328-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/243338. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000101 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho, Gláucia Maria Ascoli. Apelado: Aparecida da Luz Santos, Cerrilho Soares de Lima, Denis Galbo Nunes Alves, Elevino Vieira, Francisco Faustino Silva, Josefa Ferreira dos Santos, João Messias, José Ivaneudo Pinheiro, Severino Grotto (maior de 60 anos), Valdemiro Fontes. Advogado: Sergio Barros da Silva, Josimar Diniz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por APARECIDA DA LUZ SANTOS e OUTROS em face do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, pugnando pela restituição dos valores pagos indevidamente e a concessão da justiça gratuita. Parecer ministerial às fls. 71/73. O MM. Juiz em exercício na 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu julgou parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, condenando o requerido à repetição do tributo indevidamente recolhido nos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação até a revogação da Lei Municipal 1.209/84, corrigido monetariamente a partir da data de cada recolhimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Devido à sucumbência recíproca, condenou as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §4º, do CPC, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita em relação aos autores. A sentença transitou em julgado, vez que o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU não recorreu, expondo suas razões às fls. 92. A seguir, subiram os autos a esta E. Corte de Justiça, por força da remessa de ofício. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls.106/108. É o relatório. A remessa não pode ser conhecida, tendo em vista o não cabimento do recurso de ofício, posto que o caso em comento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 475 do Código de Processo Civil que exigem a submissão da sentença ao duplo grau de jurisdição. Com bem observou o parecer ministerial, é possível fazer uma estimativa de valores a serem repetidos pelo Município de Foz do Iguaçu com base nas faturas juntadas aos autos, o que, por certo, não excederá a 60 salários mínimos, ou seja, R$21.000,00 (vinte e um mil reais), o que permite a aplicação do art. 475, §2º, do CPC. Ademais, a sentença ao reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, como pressuposto para determinar a repetição do indébito, encontra respaldo na súmula 670 do STF que dispõe que o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, o que enseja a aplicação do §3º do citado artigo. Ante o exposto, não conheço do reexame necessário, com base no art. 475, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Intime-se. Oportunamente, baixem os autos à origem. Curitiba, 07 de março 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado 2

0033 . Processo/Prot: 0396912-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/3691. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000597 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Publica do Municipio de Cascavel. Advogado: Antonio Linares Filho, Eliria Maria Specia Rosa, Janice Ana Pieniak. Apelado: Fernando Gomes. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso foi interposto nos autos de execução fiscal que tinha por objeto a cobrança de IPTU, tendo a sentença recorrida reconhecido a prescrição dos débitos vencidos em data anterior a 26/04/1997 (fls. 142/148). Em apelação, sustenta a exeqüente a inocorrência do decurso do prazo prescricional para os débitos vencidos em data anterior a 26/04/1997, sustentando a aplicação do disposto no §2ºdo artigo 8º da Lei de Execução Fiscal. O recurso não foi contra-arrazoado, conforme certidão de fls. 175. É o relatório. O recurso merece negativa de seguimento, ficando dispensada a submissão da matéria ao colegiado, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Cinge-se a controvérsia recursal ao decurso do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário relativo ao IPTU e taxas cujos vencimentos ocorreram em 30/09/1994, 15/03/1995, 10/02/1996, 10/03/1997, 10/03/1998, 10/03/1999, 13/03/2000, 15/01/1993, 15/03/1995 e 10/02/1996, conforme constam da CDA às fls. 03. Ajuizada a ação executiva em 27/12/2001 (f. 02), a citação do executado ocorreu em 26/04/2002. O juiz de 1º grau considerou que "o prazo prescricional de 05 (cinco) anos deve ser computado desde o dia posterior ao vencimento até a citação do devedor, o que ocorreu em 26/04/2002 (fls. 13 da execução fiscal). Assevera-se que não há qualquer causa de suspensão ou interrupção da prescrição anterior à citação a ser aplicado no presente feito, pois o art. 174 do CTN deve prevalecer sobre o disposto no art. 8º, §2º, da Lei 6863/80. Pela mesma razão, não se aplica a suspensão do prazo prescricional previsto no art. 2º, §3º, do CTN." (fls. 145) O exeqüente, por sua vez, sustenta que prazo prescricional foi interrompido pelo despacho que ordenou a citação, em 09/01/2002, e cuja interrupção retroagiu à data da propositura da ação, nos termos do artigo 8º, § 2º da Lei de Execuções Fiscais. Razão não lhe assiste. Tal questão já foi apreciada por este tribunal em diversos julgados, onde restou pacificado o entendimento de que na execução fiscal a interrupção da prescrição ocorre apenas com a citação pessoal do executado, nos termos do estatuído no artigo 174, I, do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso dos autos com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05. Inaplicável, portanto, o disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 6.830/80. É que a lei complementar (CTN), in casu, deve prevalecer sobre a lei ordinária (Lei nº 6830/80), até porque somente aquela pode dispor sobre matéria probatória (art. 146, III, b, da CF/88). Sobre o tema, assim decidiu o STJ: "(...) 2. O artigo 40 da Lei de Execução Fiscal deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no artigo 174 do CTN, que deve prevalecer em caso de colidência entre as referidas leis. Isto porque é princípio de Direito Público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à lei complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, "b" da CF. 3. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN." (AgRg no AgRg no Ag 756818 / RS. Rel. Min. Luiz Fux. DJU de 30.11.2006, p. 155) Oportuna, também, a transcrição da decisão proferida por esta Câmara em voto de lavra do Eminente Desembargador Manasses de Albuquerque: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN, SEM ALTERAÇÃO ADVINDA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ALTERAÇÃO DO CTN. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO VÁLIDA DA DEVEDORA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E IMPULSIONAMENTO DO PROCESSO PELA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A alteração advinda da Lei Complementar nº 118/05 só tem aplicação aos processos ajuizados posteriormente à sua vigência, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que a ação executiva foi proposta em data anterior. Dessa forma, ao processo, deve-se considerar a redação original, segundo a qual a prescrição se interrompe com a citação válida da devedora. (...)." (Acórdão nº 28155 da 3ª CCiv. AI nº 372024-5) Nesse sentido também: "Apelação Cível. Execução Fiscal. Contribuição de melhoria. Prescrição. Citação. Recurso desprovido. Em se tratando de execução fiscal, a interrupção da prescrição ocorrerá com a citação pessoal do executado e não meramente com o ajuizamento da ação. Transcorridos mais de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito e a efetiva citação do devedor, não há como deixar de reconhecer a prescrição da ação." (Ac. nº 19784, 8ª CC, Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, 30/11/2004) APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - ART. 174 DO CTN - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRIBUTO - PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - CITAÇÃO DO DEVEDOR - ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CTN - RECEPÇÃO - EFICÁCIA DE NORMA COMPLEMENTAR - CONSONÂNCIA COM ART. 146, III, "B" DA CONSTITUIÇÃO - DECURSO DO QÜINQÜÊNIO LEGAL - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXEQÜENDOS. 1. A norma esculpida no art. 174, § 1º, I do CTN que fixa como causa interruptiva da prescrição tributária a citação do devedor prevalece sobre o art. 8º, § 2º da lei de execução fiscal, haja vista que, por ter sido recebida com eficácia de lei complementar, atende à exigência constitucional de que o tratamento legislativo acerca de prescrição tributária seja feito mediante lei complementar (art. 146, III, b, da CF). 2. O decurso do tempo fez com que operasse a prescrição em relação ao crédito exeqüendo, uma vez que o credor não teve a força de impedir que assim se operasse, embora proposta a ação em tempo hábil, não foi zeloso em obter a citação pessoal da requerida, e por essa razão não pode a lei vir em socorro de quem dorme, na expressiva linguagem do velho apanágio. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO." (Ac. nº 1093, 17º, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, 21/06/2005). Assim, somente a citação pessoal do devedor é que teria o condão de interromper o lapso prescricional. Fundando-se, portanto, a presente execução em dívidas de IPTU, com vencimentos em 30/09/1994, 15/03/1995, 10/02/1996, 10/03/1997, 10/03/1998, 10/03/1999, 13/03/2000, os prazos prescricionais tiveram início no primeiro dia útil seguinte, ou seja, em 03/10/1994, 16/03/1995, 12/02/1996, 11/03/1997, 11/03/1998, 11/03/1999 e 14/03/2000 consumando-se cinco anos depois, ou seja, em 03/10/1999, 16/03/2000, 12/02/2001, 11/03/2002, 11/03/2003, 11/03/2004 e 14/03/2005. Como a citação ocorreu em 26/04/2002, operou-se indiscutivelmente a prescrição dos débitos vencidos em data anterior a 26/04/1997. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 01 de março de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 6

0034 . Processo/Prot: 0397201-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4322. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000645 Anulatória. Apelante: Municipio de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Ivo da Silva Camargo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TAXA DE COLETA DE LIXO - INDIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - NATUREZA DE CARÁTER "UTI SINGULI" - CONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO - REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE PRESENTES, SEGUNDO DECISÃO DO PLENO DO STF - ILEGALIDADE DA COBRANÇA POR FALTA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA INSTITUÍ-LA - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Trata-se de ação anulatória de lançamento fiscal, cumulada com restituição do indébito que Ivo da Silva Camargo move contra Município de Francisco Beltrão. Através da r. Sentença, o MM. Juiz monocrático julgou procedentes os pedidos, para o fim de declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.152/93 no que tange a instituição da cobrança das taxas de combate a incêndio, conservação de logradouros, limpeza pública referente aos anos de 2000 e 2003, bem como declarar a nulidade dos lançamentos das taxas agregadas ao IPTU (taxas de combate a incêndio, conservação de logradouros, limpeza pública dos anos de 2000 a 2003), condenado o réu a restituir à parte autora a importância indevidamente paga, no importe de R$ 117,16 (cento e dezessete reais e dezesseis centavos). Tal valor deverá ser atualizado e corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora, desde o desembolso. Como conseqüência, condenou o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, por equidade, já que se trata de causa em que restou vencida a fazenda pública, e ainda em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, considerando que se trata de causa repetitiva os honorários deverão ser fixados em R$ 100,00. Manifestando inconformismo, Município de Francisco Beltrão, propõe o presente recurso de Apelação, alegando em síntese: a) que as taxas de iluminação pública, limpeza pública e conservação de vias, são exigíveis, portanto, aptas a serem cobradas pelo município; b) da especificidade e divisibilidade da taxa de combate a incêndio; c) que os honorários advocatícios sejam arbitrados em 10% do valor da condenação. Apresentou contra-razões o apelado, pela manutenção da r.sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2? do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "taxa de iluminação pública" cobrada pelos municípios, tornou-se pacífica, tanto nos tribunais superiores, como na presente Corte de Justiça e no extinto Tribunal de Alçada, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná, de minha relatoria: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - RECURSO NÃO PROVIDO." (Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, Ac. 300.139-2, data julg. 26/10/2005) DAS TAXAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS A natureza jurídica dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas é de serviços gerais, indivisíveis e não sendo serviços específicos e divisíveis, não podem ser mantidos mediante cobrança de taxa, devendo ser cobrados através dos impostos. A instituição de taxas pelo Fisco requer a sua vinculação ou ao exercício do poder de polícia, a serviços públicos divisíveis. A limpeza e conservação pública, tal como procedidas, corresponde a serviços indivisíveis, pelo que não há que se falar em instituição de taxas para seu custeio. Segundo entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, manifesta a inconstitucionalidade das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, por não terem por objeto serviço público divisível e referido a determinados contribuintes, não havendo possibilidade, por isso, de serem custeados senão pelo produto dos impostos gerais. Sendo as ruas e praças de uso indistinto e indivisível pela coletividade, sua conservação não constitui serviço específico nem divisível, mas sim "uti universi". Neste sentido vem decidindo o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ: "AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, DE COMBATE A INCÊNDIO E LIMPEZA PÚBLICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ADMISSIBILIDADE." (rel. Jucimar Novochadlo, Ac. 287601-3, data public. 23/09/2005) Como se vê, o entendimento sobre a matéria em foco encontra-se sedimentado nesta corte. DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO Por sua vez, quanto à taxa de prevenção e combate a incêndio, esse Relator tem se perfilhado no entendimento de que o Município não tem competência tributária para instituição da taxa de combate a incêndio. É pacífico o entendimento da doutrina e jurisprudência que a competência tributária é indelegável, que somente a capacidade tributária ativa poderia ser alvo de delegação fiscal. Nesse sentido, existe uma Lei Estadual, nº 13.976/02, que criou o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - FUNCB e as taxas de exercício do poder de polícia, bem como as taxas de serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros (art.2º). Outrossim, o art. 16, II, da mesma lei, diz que constituem receitas as decorrentes de convênio. Por outro lado, o art. 131 da Constituição Estadual, declara expressamente, a possibilidade de o Estado poder celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre matérias tributárias. Assim, verifica-se que o tributo cobrado pelo Município de Francisco Beltrão não é de sua competência. Uma vez que o convênio somente estabeleceria a possibilidade do ente municipal cobrar a respectiva taxa, mas não instituí-la. Assim, caracteriza-se como ilegal e inconstitucional sua cobrança pelo ente municipal, pois trataria de invasão de órbita de competência, cujos contornos estão pré-fixados na Constituição Federal. Nesse sentido: "EMBARGOS INFRINGENTES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO C/C DESCONSTITUIÇÃO DE LANÇAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, COMBATE A INCÊNDIO E COLETA DE LIXO. ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO E REFORMA A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO. VOTO VENCIDO NO QUE SE REFERE À IMPOSSIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO E COBRANÇA, PELO MUNICÍPIO, DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO. EMBARGOS QUE BUSCAM A PREVALÊNCIA DESTE VOTO. "A taxa de prevenção e combate a incêndio é legítima quando atende aos requisitos de especificidade e divisibilidade e corresponde a serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Mas o Município não pode instituí-la, por ser da competência tributária do Estado (CF, art. 144, §§ 5º e 6º e Lei Estadual 13.976/02), matéria passível de apreciação e julgamento inclusive de ofício (STF - RE 206.777-6, rel. Min. Ilmar Galvão. STJ - REsp 61.604/SP, 2ª T, rel. Min. Ai Pargendler; REsp 166.684/SP, 2ª T, rel. Min. Ari Pargendler. TJPR - AP 332.347-1, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira)". EMBARGOS PROVIDOS." (Emb. Inf. 187.806-6/01, rel. Valter Ressel, julg. 05/12/2006, TJ/PR, 2ºC.Cível) DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS No tocante aos honorários advocatícios, o recurso merece parcial provimento. Vencida a Fazenda Pública Municipal, incide o disposto no CPC, art. 20, §4º, devendo-se fixar os honorários em valor certo, como corretamente fez o ilustre julgador singular. No entanto, a importância arbitrada deve ser reduzida, dada a singeleza da causa, visto que oriunda de entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal (Súmula n.º 670), e demais tribunais do país, a desnecessidade de instrução probatória, por se tratar de questão meramente de direito e, por fim, o fato de que o benefício a ser alcançado pelo contribuinte, individualmente, não pode ser menor do que a verba sucumbencial. Devendo, por tanto a verba honorária ser reduzida para R$ 80,00, valor esse condizente com o trabalho realizado pelo patrono do apelado. DECISÃO Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação tão somente para reduzir os honorários advocatícios, mantendo-se no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC. Curitiba 13 de fevereiro de 2007 Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator 6

0035 . Processo/Prot: 0397239-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/4272. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000360 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Claudemir Capocci. Apelado: Maringá Solas Industria e Comércio de Calçados Ltda.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Na Ação de Execução Fiscal que o Município de Maringá ajuizou em face de MARINGÁ SOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, o MM. Juiz de Direito da 6º Vara Cível de Maringá, em fls. 07/10, julgou extinta, sem julgamento de mérito, a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Irresignado o Município manejou recurso de apelação protestando pelo prosseguimento da execução sob os fundamentos de ofensa ao princípio da separação dos poderes; ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, do acesso ao poder judiciário e do direito de ação; ofensa ao princípio da legalidade; trata-se de questões de interesse local, razão pela qual se obriga ao ajuizamento das ações; inaplicabilidade da Lei 10.522/02. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que dê provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O MM. Juíz a quo extinguiu o processo ex officio, sem julgamento do mérito, pois entendeu não haver interesse de agir por parte do exeqüente. Concluiu que o modesto valor da execução fiscal não compensaria as despesas com a demanda, e deste modo não traria proveito econômico para o credor. Não há que se falar em falta de inte-

resse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é imponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível n.º 310.337-1 - 3ª C.Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível n.º 350.606-3 - 2ª C.Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - 04/08/2006) Além do mais, o juízo subjetivo de valor irrisório esposado pelo magistrado de primeiro grau não justifica interferência do Judiciário sobre o Poder Executivo a ponto de determinar a extinção da demanda. A análise do valor da execução fiscal, se irrisório ou não, somente pode ser realizada quando há lei específica que obste a execução dos créditos tributários. Então, se o valor cobrado for menor do que o mínimo estabelecido na respectiva lei, há possibilidade de restrição da cobrança pelo Poder Judiciário. Destaque-se, ainda, que não há como aplicar, no caso em tela, o precedente citado na sentença, eis que diz respeito a créditos da União, não do Município. Em se tratando de dívidas da União, é aplicável a Lei 10.522/2002, que no seu artigo 20 prevê o arquivamento "sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, dos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais)". É certo que a União pode legislar sobre normas gerais, alcançando, daí, todos os entes federados. Entretanto, a disposição supra referida é norma específica que não tem o condão de vincular os Estados ou Municípios. A conveniência, ou não, de se executar créditos tributários tidos por irrisórios deve ser analisada por cada Município, diante da realidade que os cerca, não podendo o Judiciário interferir nessa análise, sob pena de se ferir o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal. A interferência do Judiciário só é legítima se os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública se mostrarem desarrazoados ou desproporcionais, o que, por óbvio, não é o caso dos autos. Importante destacar que, agindo dessa forma, o poder judiciário estaria sendo condescendente com os devedores de pequenos valores, que passariam a descumprir o dever de pagar tributos, diante da certeza de que não sofrerão ação judicial de cobrança. Ademais, se o valor ora executado é considerado irrelevante, a ponto de não fazer valer a ação judicial para a sua cobrança, é certo que a soma de todos os casos em que o Município de Maringá é credor de modestas quantias, perfaz um montante significativo e importante para os cofres públicos do Município. Destarte, não restam dúvidas de que não pode o judiciário pretender avaliar o interesse de agir do exeqüente, nos casos como o presente, em que não há lei municipal a determinar a restrição de ajuizamento de execuções fiscais de acordo com o valor a ser cobrado. Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Município de Maringá em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Ante o exposto, dou provimento ao recurso o que faço com arrimo no artigo 557, 1º - A, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem para os devidos fins. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 6

0036 . Processo/Prot: 0400475-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17410. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000034 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Apelante: Luzia Berto da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Carlos Renato Cunha. Apelado: Luzia Berto da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Ivens dos Reis Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosNego seguimento ao recurso da autora

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação contra a sentença (fls. 66/71) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na Ação de Repetição de Indébito nº 34/2004 da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), condenando o Município de Londrina à repetição dos pagamentos indevidos efetuados pela autora, no período de 23 de janeiro de 1999 até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e de juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o Município/réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais). O MUNICÍPIO DE LONDRINA, em suas razões recursais (fls. 73/84), postula a reforma da sentença, alegando, em suma: (a) ausência de comprovação dos pagamentos durante o período em que a Taxa de Iluminação Pública foi exigida do contribuinte e conseqüente improcedência do pedido; (b) a TIP é legal e constitucional, sendo sua cobrança legítima, e, portanto, resta impossibilitada a repetição dos valores devidos; (c) os honorários advocatícios devem ser fixados em percentual mínimo; (d) a parte apelada não decaiu de parte mínima do pedido, devendo ser reconhecida a sucumbência recíproca; (e) prequestionamento dos artigos 333, inciso I, 283, 396 e 604 do CPC; artigo 145, §2º, da CF; artigos 165, I, e 168 do CTN; artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50; Decreto 20.910/32. A seguir, a autora LUZIA BERTO DA SILVA também interpôs recurso de apelação (fls. 86/101), afirmando que: (i) não há que se falar em prescrição qüinqüenal, pois a sentença que declara a inconstitucionalidade da TIP gera efeitos ex tunc; (ii) não havendo estipulação acerca da taxa dos juros moratórios, a taxa deve ser aquela utilizada pela Fazenda Nacional, ou seja, a taxa SELIC, que deve ser aplicada desde o recolhimento indevido; (iii) os honorários advocatícios devem ser majorados para um valor entre R$ 600,00 e R$ 1.200,00; iv) prequestionamento do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95; atigos 398 e 406 do CC; artigo 20, § 4º, do CPC; artigo 22, § 2º, da Lei 8.906/94. O Município apresentou contra-razões (fls. 104/112). É o relatório. 2. Trata-se de recursos de apelação em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em ação de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública (TIP). O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Assim, frente ao posicionamento unânime adotado pela Câmara em casos análogos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o recurso. 2.1 - RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA: Ausência de prova do pagamento e documentos indispensáveis. Não há como acolher a alegação do Município, no sentido de que a autora/apelada não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação. As faturas e comprovantes de pagamento não se constituem em documentos indispensáveis à propositura da ação, mas são necessários apenas na fase de liquidação, quando da apuração do quantum a ser restituído. Nesse sentido: "AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO". (Agravo Inominado Nº 302.247-7/01 - 2ª Vara Cível de Londrina - RELATOR: Des. Hayton Lee Swain Filho) "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. (...)". (TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 299.081-2 - 14ª Câmara Cível - Rel. Fernando Wolff Bodziak - julgado em: 16/11/2005) Em se tratando de repetição de indébito, indispensável é a comprovação da qualidade regular de contribuinte do tributo e isso a apelada fez, conforme se vê pelo histórico de valores da Taxa de Iluminação Pública para o período entre 2001 e 2003, fornecido pela COPEL (fl. 13). Portanto, não há que se falar em ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Outrossim, irrelevante a alegação de que o histórico fornecido pela COPEL não comprova que os valores foram efetivamente pagos pela autora. É evidente que o não pagamento da referida taxa conduziria à interrupção da prestação do serviço, pois não se olvide que o tributo é cobrado no corpo da conta de luz. Ademais, a apuração do valor total dos pagamentos é questão para a liquidação da sentença. Sobre o tema, a 3ª Câmara Cível desta Corte formulou Enunciado nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Inconstitucionalidade da TIP. O Município sustenta a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, porque atendidos aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. Porém, o serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Federal, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Da exegese desses dispositivos, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Por isso, conforme posicionamento firmado no eg. Supremo Tribunal Federal, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos - e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema, aliás, consolidou esse entendimento ao editar a Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública é decorrente da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto a contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo. Em verdade, os gastos com manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, depois da edição da Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. A esse propósito: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo". (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). No mesmo sentido, acórdãos proferidos nas Apelações Cíveis nº 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outros. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular e, pois, não comporta seguimento, porque a sentença se funda em matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Possibilidade de Repetição do indébito. Com a declaração de ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, na medida em que ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do referido tributo, é dever do Município devolver os valores pagos a este título pelo contribuinte. Dessa forma, perfeitamente cabível a repetição do indébito no caso em análise, de acordo com expressa disposição legal (CTN, 165, I). Sucumbência Recíproca. Pretende o MUNICÍPIO DE LONDRINA o reconhecimento de que houve sucumbência recíproca, sustentando haver a autora decaído em parte substancial do pedido, porque afastada a repetição das quantias atingidas pela prescrição. Sem razão, porém. Correto o entendimento sustentado na sentença, pois a autora teve acolhido o pedido, embora reconhecida a prescrição qüinqüenal. No caso, observada a medida da vitória e derrota de cada uma das partes, corretamente entendeu a sentença que a autora sucumbiu em parte mínima do pedido. 2.2 - RECURSO DA AUTORA LUZIA BERTO DA SILVA: Prescrição Qüinqüenal. A apelante sustenta não ser aplicável a prescrição qüinqüenal, uma vez que a sentença que declarou a inconstitucionalidade da TIP gera efeitos ex tunc. A este respeito, adoto a decisão da ilustre Desembargadora Dulce Maria Cecconi1: "Tem razão a recorrente, ao sustentar que a declaração de inconstitucionalidade da lei municipal tem o condão de caracterizar como indevidas todas as cobranças realizadas dentro do período de retroatividade, já que são ex tunc os efeitos dessa declaração. Entretanto, a pretensão decorrente do direito à repetição, assim como ocorre com outros direitos, está sujeita à prescrição. É o que dispõem, expressamente, os arts. 156, V ("Extinguem o credito tributário:... V - a prescrição e a decadência"), e 168, I ("O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 165, da data da extinção do crédito tributário"), ambos do CTN. A legislação tributária disciplinou, pois, de forma categórica, o modo de computar a fluência do prazo prescricional para repetição de indébito e, expressamente, a definição do dies a quo. A jurisprudência desta Corte não discrepa desse entendimento, conforme se vê nos seguintes precedentes: "10. Em quarto lugar, nos casos em que ocorre a declaração de inconstitucionalidade no que se refere a uma determinada Lei, não há como negar que os seus efeitos serão 'ex tunc' e, por isso, os efeitos da declaração retroagem até o momento da incidência da norma. No entanto, para a repetição do indébito tributário deve ser observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa, a partir do ajuizamento desta ação. 11. Este Tribunal possui decisões reiteradas a respeito da interpretação do art. 168, I do CTN, cumulado com o art. 219, § 1º do CPC: 'Repetição de indébito. Preliminares. Ausência de comprovantes do recolhimento da taxa. Carência de ação. Afastada. Prescrição. Propositura da ação. Taxa de iluminação pública. Ilegalidade. Súmula 670 do STF. Restituição do indébito. Obrigatoriedade. 1. Conforme entendimento desta corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte a restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula nº 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida.' (Apelação Cível n. 288105000, Acórdão n. 1389, 14ª Câmara Cível, Jucimar Novochadlo, julg. 3-8-2005)." (AC 338.677-8, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, decisão monocrática, DJ 08/05/2006). "2. No caso concreto, a declaração da inconstitucionalidade da lei municipal surte efeitos 'ex tunc', por isso, a restituição atinge os valores indevidamente cobrados desde a incidência da norma, respeitada a prescrição qüinqüenal." (AC 213.044-1, 7ª C.C. - Ex-TAPR, Rel. Des. Antônio Martelozzo, DJ 19/09/2003). Do mesmo modo, após alguma oscilação no entendimento acerca da questão, o STJ firmou posição no sentido de que não há mudança na forma de contagem do prazo qüinqüenal nos casos de repetição de indébito fundada em tributo declarado inconstitucional. De se conferir, a propósito, excertos de alguns de seus julgados, verbis: "TRIBUTÁRIO. IPTU. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte é iterativa no sentido de que a prescrição, nos casos de repetição de indébito tributário, é qüinqüenal, sendo seu termo inicial a data em que se deu a extinção do crédito, qual seja, o pagamento do tributo. 2. "Não se conhece de recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 3. Agravo improvido." (Ag 693.000, Rel. Min. Castro Meira, decisão monocrática, DJ 22/08/2005). "(...) Alega divergência jurisprudencial, sustentando que o entendimento desta Corte é no sentindo de que o prazo prescricional para a repetição de indébito é de cinco anos, contados a partir da declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo Supremo Tribunal Federal. Relatados, decido. A presente postulação não merece provimento. (...) quanto à discussão acerca do termo inicial do prazo prescricional, não assiste razão aos recorrentes, visto que o prazo de cinco anos para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, na hipótese dos autos, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no art. 168, I, c/c o art. 165, I, do CTN. Nesse sentido, os seguintes julgados, in verbis: 'TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU). TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TCLLP E TIP). VIOLAÇÃO AOS ARTS. 77 E 79, DO CTN. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. PRECEDENTES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. SUCUMBENTE. ARTIGO 20, § 4°, DO CPC. FIXAÇÃO DAS VERBAS EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 10%. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. ...omissis... 2. O prazo de prescrição qüinqüenal para pleitear a repetição tributária é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, inciso I, c.c artigo 156, inciso I, do CTN. Precedentes." (AgRgAG n° 478.383/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 19/05/2003). "2. O prazo para o ajuizamento da ação de repetição do indébito é de prescrição qüinqüenal e, por regular especialmente a matéria tributária, prevalece sobre a regra geral que dispõe sobre os feitos contra a Fazenda Pública (arts. 165 e 168, do CTN, e Decreto nº 20.910/32). In casu, o termo inicial desse prazo ocorreu no momento em que a parte autora pagou os tributos e extinguiu os respectivos créditos (art. 165, I, 168, I, e 156, I, do CTN)" (Primeira Turma, AgRg no REsp n. 425.385/RJ, relator Ministro José Delgado, DJ de 23.9.2002). (...) Esclarece a doutrina, ademais, que: "A Primeira Seção do STJ, quando do julgamento dos Embargos de Divergência no REsp 435.835-SC, em março de 2004, reconsiderou entendimento anterior para firmar posição, agora, no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade não influi na contagem do prazo para repetição ou compensação. Entendemos que prevaleceu a melhor orientação. Isso porque o prazo não se altera em função do fundamento do pedido de repetição, de modo que a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo, não tem implicação na sua contagem. Efetivamente, o direito à repetição não se origina da decisão do STF. Cada contribuinte, antes mesmo de qualquer decisão do STF, tem a possibilidade de buscar, no Judiciário, o reconhecimento do direito à repetição ou à compensação com fundamento em inconstitucionalidade forte no controle difuso." (Leandro Paulsen, 'Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência', Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 1187/1188). Por fim, como mencionado na própria decisão do STJ transcrita pela apelante, em certas circunstâncias excepcionais e, para preservar outros valores constitucionalmente relevantes, destaquem-se aqui, a segurança jurídica, a supremacia dos interesses da Administração Pública sobre os particulares, bem como a manutenção hígida do sistema econômico e tributário dos entes públicos, não se descarta a

hipótese de preservação de certas situações formadas inconstitucionalmente. Assim, os próprios princípios da segurança jurídica e da presunção de constitucionalidade das leis apoiavam a cobrança da TIP no momento em que ela foi criada, portanto, como bem decidido pelo i. juiz da causa, deverá a repetição de indébito limitar-se ao período não abrangido pela prescrição qüinqüenal, contada retroativamente desde o ajuizamento da ação e ao período compreendido até dezembro de 2002." Taxa SELIC. Sem razão a apelante, também, no que concerne à aplicação da taxa SELIC. Isso porque se trata de indébito proveniente de tributo municipal, para o qual não há lei específica que disponha sobre a incidência da mencionada taxa. Desse modo, os índices aplicáveis quanto à correção monetária e aos juros de mora permanecem sendo os previstos no CTN. Assim é o entendimento desta Corte, a saber: "TRIBUTÁRIO. TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMBATE A INCÊNDIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO. LEGITIMIDADE. REQUISITOS DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE. PRESENÇA. SELIC. INAPLICABILIDADE EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. LEI ESPECÍFICA. INDISPENSABILIDADE. PRINCÍPIO FEDERATIVO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. 4 - A taxa SELIC não se aplica à repetição do indébito tributário municipal, salvo se houver previsão especifica de tal índice em lei municipal; não havendo como aferir do índice utilizado pela municipalidade, deve-se aplicar o INPC/IBGE como índice geral de correção monetária. NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO, DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DO ADESIVO." (ACRN 306988-9, 2ª C.C., Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 14.07.06). "TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA INDEVIDA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA DO TRIBUTO. SÚMULA 670 DO STF. DEVER DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITOS NÃO PRESCRITOS. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE LEI QUE PREVÊ A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Apesar do entendimento desta Primeira Câmara Cível acerca da legalidade da aplicação da taxa Selic tanto para títulos federais (Lei nº 9.250/95 - art. 39, § 4º) quanto para títulos estaduais (Lei nº 11.580/96 - art. 38), seja na repetição de indébito como restituição ou compensação tributária, não existindo previsão para sua aplicação no âmbito municipal, deve ser aplicada a taxa de juros de 1% ao mês, acrescido de correção monetária pelo INPC, o primeiro a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva (CTN, art. 161, § 1º e 167) e a atualização a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ)." (AC 320561-5, 1ª C.C., Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 03/02/06). E do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PETRÓLEO E DERIVADOS. CONVÊNIO ICMS Nº 66/88. ADIN Nº 715-DF-MC. LC Nº 87/96. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. LEI ESTADUAL. INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SÚMULA 7/STJ. 5. "É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais" (EREsp 623.822/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 12.09.05) (...)." (REsp 809726/MG, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 25/04/06). Ressalte-se que a utilização ou não da taxa SELIC não decorre da relação existente entre as partes, mas sim de disposição expressa de lei. Assim, não há como conhecer do recurso da autora quanto à aplicabilidade da taxa SELIC. 2.3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O MUNICÍPIO DE LONDRINA pretende a redução dos honorários advocatícios (arbitrados em R$ 200,00 pela sentença) para, no máximo, 15% do valor da condenação; por sua vez, a autora LUZIA BERTO DA SILVA pretende sua majoração para um valor entre R$ 600,00 e R$ 1.200,00. O recurso do Município deve ser provido. Ora, ao arbitrar a verba honorária, deve o magistrado sopesar critérios objetivos e subjetivos, tais como o grau de zelo do profissional; a complexidade, valor e importância da causa; bem como o acréscimo patrimonial que a parte obteve. Evidentemente, as peculiaridades de cada caso devem igualmente ser levadas em conta para esse mister. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação eqüitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, mostra-se elevado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública, fixando-os na razão de R$ 50,00 (cinqüenta reais), em observância ao critério eqüitativo. Sobre o tema, esta Câmara formulou o Enunciado nº 02, nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município, modificando a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor estabelecido para os honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes desta Câmara. 2.4 - PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, desnecessária a referência expressa a todos os artigos citados, uma vez que houve o pronunciamento suficiente sobre a matéria suscitada no apelo, com a indicação dos fundamentos que levaram ao convencimento do julgador. Nestes termos, não deve prosperar o pleito de ambos os apelantes, no tocante ao prequestionamento explícito das normas citadas nas razões recursais. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, apenas para fixar o valor dos honorários advocatícios em R$ 50,00 (cinqüenta reais). No restante, NEGO-LHE SEGUIMENTO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. Além disso, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DA AUTORA LUZIA BERTO DA SILVA. 4. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator 1 Apelação Cível nº 400.582-5, de Londrina.

0037 . Processo/Prot: 0400578-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19015. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000716 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Adélia da Silva Constante (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

V i s t o s. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº 716/2004 de Repetição de Indébito, que julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município a restituição dos valores pagos a título de iluminação pública de agosto de 1999 até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença. Com base no art. 20 do CPC, condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 47/51). Inconformado com a r. sentença, o Município de Londrina alega que a Apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, e que tais documentos são indispensáveis para a propositura da ação, nos termos dos arts. 283 e 396 do Código de Processo Civil. Aduz que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos art. 77 e 79, do CTN e art. 145, II, da Constituição Federal. Por fim, pugna ainda pelo afastamento da repetição do indébito e requer que os honorários advocatícios sejam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Não foram apresentadas contra-razões (fls. 94-verso). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, vez que o extrato fornecido pela Copel às fls. 40, mostra-se documento hábil a demonstrar a totalidade dos valores pagos. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, eis que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Vale ressaltar, ainda, que esta questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, conforme se extrai do teor do Enunciado n° 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Por fim, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, devendo os honorários advocatícios serem fixados em valor certo e não em percentual sobre o valor da condenação como pretende o Apelante. Em contrapartida, entende-se que o valor fixado na r. sentença mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R$ 50,00 (cinqüenta reais) como comumente vem decidindo esta egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pela Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao presente recurso, tão-somente para reduzir os honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais), mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0038 . Processo/Prot: 0400589-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/17407. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001024 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Evandro Francisco Cruz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

V i s t o s. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº 1.024/2003 de Repetição de Indébito, que julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município a restituição dos valores pagos a título de iluminação pública de dezembro de 1998 até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença. Com base no art. 20 do CPC, condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 76/80). Inconformado com a r. sentença, o Município de Londrina alega que o Apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, e que tais documentos são indispensáveis para a propositura da ação, nos termos dos arts. 283 e 396 do Código de Processo Civil. Aduz que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos art. 77 e 79, do CTN e art. 145, II, da Constituição Federal. Por fim, pugna ainda pelo afastamento da repetição do indébito e requer que os honorários advocatícios sejam fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Não foram apresentadas contra-razões (fls. 94-verso). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, vez que o extrato fornecido pela Copel às fls. 68, mostra-se documento hábil a demonstrar a totalidade dos valores pagos. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, eis que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Vale ressaltar, ainda, que esta questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, conforme se extrai do teor do Enunciado n° 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Por fim, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, devendo os honorários advocatícios serem fixados em valor certo e não em percentual sobre o valor da condenação como pretende o Apelante. Em contrapartida, entende-se que o valor fixado na r. sentença mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R$ 50,00 (cinqüenta reais) como comumente vem decidindo esta egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pela Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao presente recurso, tão-somente para reduzir os honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais), mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0039 . Processo/Prot: 0400613-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19016. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000310 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Elione da Silva Freitas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de recurso de apelação contra a sentença (fls. 46/50) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na Ação de Repetição de Indébito nº 310/2004 da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para declarar a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), condenando o Município de Londrina à repetição dos pagamentos indevidos efetuados pela autora, no período de 15 de abril de 1999 até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e de juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o Município/réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais). O MUNICÍPIO DE LONDRINA, em suas razões recursais (fls. 52/62), postula a reforma da sentença, alegando, em suma: (a) ausência de comprovação dos pagamentos durante o período em que a Taxa de Iluminação Pública foi exigida do contribuinte e conseqüente improcedência do pedido; (b) a TIP é legal e constitucional, sendo sua cobrança legítima, e, portanto, resta impossibilitada a repetição dos valores devidos; (c) os honorários advocatícios devem ser fixados em, no máximo 15% do valor da condenação; (f) prequestionamento dos artigos 333, inciso I, 283, 396 e 604 do CPC, artigo 145, §2º, da CF, artigo 165, I, do CTN; artigos 1º e 3º do Decreto 20.910/32; artigo 2º do Decreto 4.597/42; art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50. A autora não apresentou contra-razões. É o relatório. 2. Trata-se de recurso de apelação em face da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em ação de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública (TIP). O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Assim, frente ao posicionamento unânime adotado pela Câmara em casos análogos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o recurso. Ausência de prova do pagamento e documentos indispensáveis. Com razão o MUNICÍPIO DE LONDRINA, uma vez que a autora não cumpriu o ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da TIP (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). Por outro lado, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. Sobre o tema, a 3ª Câmara Cível desta Corte formulou Enunciado nos seguintes termos: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002), a qual, por si só, já demonstra os pagamentos dos 12 meses imediatamente anteriores, ou a listagem de pagamentos fornecida pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." No entanto, em que pese esta Corte entender que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP, esse posicionamento não se aplica ao presente caso, pois a autora se limitou a apresentar uma fatura (fl. 10), correspondente ao mês de janeiro de 2004, ou seja, não comprovou que recolheu o tributo no período compreendido entre abril de 1999 (início do período não atingido pela prescrição, pois a ação foi proposta em abril de 2004) e dezembro de 2002 (início da vigência da EC nº 39). Desse modo, ainda que se aplicasse a posição mais liberal, segundo a qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo, esta demanda seria julgada improcedente, porque a apelada não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que cabe a restituição. Outrossim, conforme documento enviado pela COPEL, verifica-se que a autora passou a ser a titular da fatura de luz do endereço fornecido (Rua José Assumpção, nº 67) somente no mês de agosto de 2001, e, a partir dessa data até dezembro de 2002, todos os valores da TIP encontram-se zerados (fl. 39). A respeito, o seguinte julgado desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333, I, DO CPC). A repetição de indébito

pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha (1123), 2ª T, DJ 22.03.2006, p. 153). Com isso, não restando demonstrada a efetiva cobrança e o correspondente pagamento do tributo indevido (cujo ônus era da contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Município, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 3. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, extinguindo a presente ação por falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do Município réu, arbitrados em R$ 50,00; porém, considerando que foi concedido o benefício da assistência judiciária, essa cobrança deve obedecer o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 4. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0040 . Processo/Prot: 0400828-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19014. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000718 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: José Adilson Garbato. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: MUNICÍPIO DE LONDRINA Apelado: JOSÉ ADILSON GARBATO Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por JOSÉ ADILSON GARBATO em face do MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo pleito refere-se ao reconhecimento da inexigibilidade da taxa de iluminação pública cobrada pela Lei Municipal nº 7.303/97 e a condenação à repetição do valor indevidamente. O Ministério Público opinou pela procedência parcial da ação reconhecendo a prescrição no que diz respeito às taxas de iluminação pública pagas pelo autor no período que antecedeu a 16/08//1999, cinco anos antes da propositura da ação e declarando a inconstitucionalidade da cobrança exercida até dezembro/2002. O MM. Juiz da 7º Vara Cível da Comarca de Londrina julgou parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município a restituir os valores pagos indevidamente pelo autor no período de 01/08/1998 até dezembro de 2002, corrigidos monetariamente a partir dos respectivos pagamentos, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. O Município interpôs Embargos de Declaração (fls. 67), sustentando que o MM. Juiz a quo, ao prolatar a respectiva sentença, considerou a data da propositura da ação inicial como sendo 01/08/2003. Todavia, a mesma foi proposta em 16/08/2004, conforme fls. 02. O juiz monocrático julgou os Embargos às fls. 70/74, retificando a data da propositura da ação, conforme pleiteado pelo requerido, ou seja, condenando o Município à repetição dos pagamentos indevidos a partir de 16/08/1999, até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e de juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença. Condenou, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). Irresignado, o Município de Londrina interpôs Recurso de Apelação (fls. 77/82), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a prova dos pagamentos realizados só ocorre na fase de liquidação da sentença quando se tratar de valores que não podem de imediato serem apurados, o que, certamente, não é o caso dos presentes autos; - que os honorários advocatícios não foram fixados pelo Juiz monocrático de forma eqüitativa, devendo ser minorados; Por fim, pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. O apelado apresentou contra-razões (fls. 85/88). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Trata os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A argüição que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado em sentido contrário, não impede a aplicação do art. 557, "caput" do Código de Processo Civil. A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Quanto ao prequestionamento dos dispositivos apontados pelo Apelante, considero que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, sendo: "desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta à implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional." (STJ. Resp 637836 / DF. 5º Turma. Ministro Felix Ficher. J. 23/08/2005. DJU 26.09.2005 p. 439.) Por fim, com relação à fixação dos honorários advocatícios, nas causas como a presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma eqüitativa pelo julgador, pois, além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor. Assim, numa apreciação eqüitativa, considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, se mostra elevado o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) fixado a título de honorários advocatícios. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, merece provimento parcial o recurso apresentado pelo Município de Londrina modificando-se a sentença monocrática tão somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 desta Câmara. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais). No restante, nego-lhe seguimento por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 2

0041 . Processo/Prot: 0400835-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/19010. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000920 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Rosa Conceição Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

V i s t o s. MUNICÍPIO DE LONDRINA interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº 920/2004 de Repetição de Indébito, que julgou parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município a restituição dos valores pagos a título de iluminação pública de outubro de 1999 até dezembro de 2002, acrescidos de correção monetária a partir de cada pagamento e juros moratórios a partir do trânsito em julgado da sentença. Com base no art. 20 do CPC, condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 44/48). Inconformado com a r. sentença, o Município de Londrina alega que a Apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, e que tais documentos são indispensáveis para a propositura da ação, nos termos dos arts. 283 e 396 do Código de Processo Civil. Aduz que a cobrança da taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos art. 77 e 79, do CTN e art. 145, II, da Constituição Federal. Por fim, pugna ainda pelo afastamento da repetição do indébito e requer que os honorários advocatícios sejam fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 65/69). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (grifei)..." (STF - RE n.º 438.025/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30-06-05. DJ: 01-08-05). E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido, vez que o extrato fornecido pela Copel às fls. 37, mostra-se documento hábil a demonstrar a totalidade dos valores pagos. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, eis que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Vale ressaltar, ainda, que esta questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, conforme se extrai do teor do Enunciado n° 1, aprovado pelas Câmaras Cíveis especializadas em Direito Tributário e Fiscal: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." Por fim, vencida a Fazenda Pública, aplica-se o disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, devendo os honorários advocatícios serem fixados em valor certo e não em percentual sobre o valor da condenação como pretende o Apelante. Em contrapartida, entende-se que o valor fixado na r. sentença mostra-se excessivo, devendo ser reduzido para R$ 50,00 (cinqüenta reais) como comumente vem decidindo esta egrégia Corte: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." (Enunciado nº 02, aprovado pela Câmaras especializadas em Direito Tributário e Fiscal do TJPR). Ante o exposto, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao presente recurso, tão-somente para reduzir os honorários advocatícios para R$ 50,00 (cinqüenta reais), mantendo-se, no mais, a r. sentença. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0042 . Processo/Prot: 0401116-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22732. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000331 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José Pascoal Moreira de Souza. Advogado: Danilo Schiefer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Intime-se o Apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual.

0043 . Processo/Prot: 0401637-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/25056. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000395 Declaratória. Apelante: Município de Tuneiras do Oeste. Advogado: Valter Botan. Apelado: Amilton Lima de Souza, Batista Fiori Skiba (maior de 60 anos), Comércio de Alimentos Franciliana Ltda Me, Edna Scardelato Cabral, Escritório Contábil Exactus Sc Ltda, Funayama & Cia Ltda, José Antonio de Oliveira, Juraci Veloso de Menezes, Leal e Veloso Ltda Me, M Fernandes, Nelson Moreira dos Santos, Takeshi Funayama. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível contra a sentença proferida na Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 395/2004 (fls. 158/163), que julgou procedente o pedido inicial, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 22/85, que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública (TIP), bem como condenou o Município/réu a restituir aos autores os valores pagos nos cinco anos contados da distribuição do pedido até o advento da nova legislação municipal, instituída com base na EC nº 39/02, acrescidos de correção monetária pelo INPC e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou o município ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE interpôs recurso de apelação (fls. 165/168), pugnando pela reforma da sentença em sua integralidade. Os autores apresentaram contra-razões (fls. 172/174). É o relatório. 2. Trata-se de recurso de apelação em face da sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em ação de repetição de indébito da Taxa de Iluminação Pública (TIP). O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita seja negado seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. Assim, frente ao posicionamento unânime adotado pela Câmara em casos análogos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o recurso. Inconstitucionalidade da TIP. Em suas razões, o Município alega a constitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, sustentando o atendimento aos requisitos de especificidade e divisibilidade exigidos pelo Código Tributário Nacional e pela Constituição Federal. O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, não podendo ser custeado por meio de taxa, que só pode ser cobrada por serviço específico e divisível, consoante dispõe o artigo 145, II, da Constituição Fede-

ral, in verbis: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição." Nessa vertente é o artigo 77 do Código Tributário Nacional: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Da exegese dos dispositivos excertados, verifica-se que a taxa tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização pelo contribuinte, efetiva ou potencial, de serviço público divisível e específico. O artigo 79, inciso II, do Código Tributário Nacional estabelece que são específicos os serviços públicos "quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas". O inciso III do mesmo artigo preconiza serem tais serviços divisíveis "quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Nesse sentido, conforme posicionamento firmado no eg. Supremo Tribunal Federal, o custeio da iluminação pública mediante taxa é vedado, pois se trata de serviço uti universi - prestado indistintamente a todos os cidadãos -, e ausente o caráter específico e divisível exigido pela legislação. A Corte Suprema consolidou tal posicionamento com a edição da Súmula nº 670, in verbis: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Com efeito, a ilegalidade da cobrança da TIP é decorrente (1) da ausência dos requisitos da divisibilidade e especificidade, considerando que a prestação dos serviços de iluminação pública possui caráter genérico e indivisível, sem benefício direto ao contribuinte, não podendo servir como fato gerador de tributo; e, ainda (2) da adoção da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do IPTU (metro quadrado de área), em afronta ao artigo 145, § 2º, do Código Tributário Nacional. Em verdade, os gastos com manutenção da iluminação pública devem ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município ou, após a edição da Emenda Constitucional n° 39/02, por meio das contribuições específicas instituídas para esse desiderato. Sobre a ilegalidade da cobrança de Taxa de Iluminação Pública, é o uníssono entendimento firmado neste Tribunal: "(...) AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. 1. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA POR MEIO DE TAXA. ILEGALIDADE. AUSENTES OS REQUISITOS DA DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. 2. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Súmula 670 do STF. Os juros de mora devem ser fixados conforme a regra contida no artigo 406 do Código Civil de 2002, sendo de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional. Devem ser reduzidos para 10% sobre o valor da causa os honorários advocatícios quando se verifica a existência de demandas repetitivas, não tendo o patrono se valido do litisconsórcio ativo facultativo". (Ap.cível nº 295.460-7 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima - J. em 19/10/2005). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. ART. 168 CTN. 1. É dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. 2. Os serviços de iluminação pública, independentemente dos critérios adotados, por estarem à disposição da municipalidade como um todo, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, a sua cobrança não pode ser feita por meio de taxa, devendo ser suportada pelos impostos gerais cobrados pelo Município. 3. O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente sujeita-se ao prazo prescricional de cinco anos, com início na data da extinção do crédito tributário pelo pagamento.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (Ap.Cível nº 296.444-7 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J. em 26/10/2005). E ainda, os arestos nas seguintes Apelações Cíveis: 294.642-5, 301.570-7, 300.738-5, 295.009-4, 276.755-9, 299.270-9, entre outras. Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível nesse particular, merecendo negativa de seguimento, pois a sentença fundou-se em matéria sumulada pelo eg. Supremo Tribunal Federal e encontra-se, também, em consonância com o entendimento assente desta Corte. Possibilidade da Repetição do Indébito. Diante da ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, na medida em que ausentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do referido tributo, é dever do Município devolver os valores pagos a esse título pelo contribuinte. Dessa forma, perfeitamente cabível a repetição do indébito no caso em análise. 3. Posto isso, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do eg. Supremo Tribunal Federal. 4. Intimem-se, inclusive a douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0044 . Processo/Prot: 0401686-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2007/22751. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000579 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Paulo Isamu Shiraishi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: MUNICÍPIO DE LONDRINA Apelado: PAULO ISAMU SHIRAISHI Relator: Juiz Convocado FERNANDO ANTONIO PRAZERES Revisor: Desembargador PAULO HABITH Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por PAULO ISAMU SHIRAISHI, em face de MUNICÍPIO DE LONDRINA, cujo pleito refere-se à declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 7.303/97 e a restituição dos valores pagos indevidamente. O Ministério Público entendeu não ser necessária a sua atuação. O MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina julgou parcialmente procedente o pedido, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, reconhecendo a prescrição qüinqüenal, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período não alcançado pela prescrição, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, a serem apurados em liquidação de sentença; ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 100,00 (cem) reais, bem como, submeteu a sentença ao reexame necessário. Irresignado, o Município de Londrina interpôs Recurso de Apelação (fls. 57/68), argüindo, no mérito, a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados; que a prova dos pagamentos só ocorre na fase de liquidação da sentença quando se tratar de valores que não podem de imediato serem apurados, o que, certamente, não é o caso dos presentes autos; a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, posto que referente a serviço público potencial que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade exigidos pelo artigo 145, II, CF, o que legitima a sua exigência, pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. Por fim, requer a condenação das partes à sucumbência recíproca. Os apelados apresentaram contra-razões (fls. 70/73). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. Trata os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo os autores a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula n.º 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, e o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ), juros de mora. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando então serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. Quanto ao pedido de reforma da decisão monocrática a respeito da sucumbência recíproca, não assiste razão ao Apelante. Isso porque, o Apelado decaiu de parte mínima do pedido, já que o objetivo principal da ação era a restituição dos valores cobrados a título de TIP durante todo o período de vigência da Lei nº 7.303/97. Portanto, com base na inteligência do art. 21, parágrafo único do CPC, por ter o Apelado decaído de parte mínima do seu pedido, o Município deve responder pela integralidade das despesas e honorários. No que tange ao prequestionamento dos dispositivos apontados pelo Apelante, considero que a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, sendo: "desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta à implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional." (STJ. Resp 637836 / DF. 5º Turma. Ministro Felix Ficher. J. 23/08/2005. DJU 26.09.2005 p. 439.) Acerca do reexame necessário, não é o caso dos autos consoante o disposto no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Não conheço do reexame necessário. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator 8

0045 . Processo/Prot: 0401825-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24957. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000640 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Milton Luiz do Carmo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho:

Intime-se o Apelante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual.

0046 . Processo/Prot: 0402311-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/27813. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000923 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista, Fábio Martins Ribas. Apelado: João Gomes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 03/05) prolatada em ação de Execução Fiscal (autos nº 923/2006), que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por não se vislumbrar interesse de agir da parte Credora ao requerer a cobrança de crédito tributário no valor de R$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinqüenta e três centavos). Outrossim, declarou que a extinção do processo não implica em cancelamento do crédito tributário, nem afeta a inscrição em dívida ativa, meramente terminativa. Inconformado, o Município de Guarapuava interpôs o presente recurso, sustentando a continuidade do feito; para tanto, invoca os princípios da legalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público. Outrossim, aduz que não está sujeito ao pagamento das custas processuais, por força do artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Alega, por fim, ser sua pretensão a de cobrar o que lhe é devido e segundo o art. 44 do Código Tributário Municipal quer evitar a prescrição aduzindo não estar sujeito ao pagamento das custas processuais. Pugna, assim, pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. 2. O recurso, segundo a regra do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, comporta análise imediata do Relator, dispensável o julgamento pelo Colegiado e, ainda, pronto provimento, porque a r. decisão recorrida se encontra em desconformidade com a lei e com a jurisprudência desta Corte. 2.1. À primeira vista, seria caso de embargos infringentes (LEF, art. 34); porém, pelo princípio da fungibilidade, possível se receber os embargos como se apelação fossem, porque na específica hipótese não teria aplicação a mencionada disposição da LEF. Nesse sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA EXTINTIVA DE FEITO EXECUTIVO QUE SE LIMITOU AO EXAME DE ASPECTOS MERAMENTE FORMAIS, SEM ADENTRAR NO MÉRITO: CABIMENTO. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXECUÇÃO FISCAL, AO ARGUMENTO DE SER DE PEQUENO VALOR: IMPOSSIBILIDADE, SE INEXISTENTE LEI ESPECÍFICA CONCESSIVA DE REMISSÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 E DA SÚMULA Nº 28 DO TJRS. 1. Tendo a sentença se limitado ao exame de aspectos meramente formais ou processuais da ação (no caso, à falta de interesse de agir), sem adentrar no exame do mérito, cabível se mostra, independentemente do valor atribuído à causa, o recurso de apelação ao Tribunal, para que a jurisdição se realize de forma completa (art. 5º, XXXV, da CF), evitando-se dessa forma, via concentração da solução da lide em mãos de um único julgador singular, que se extinga o feito sem exame do mérito, com possível violação a direitos fundamentais assegurados às partes, como, no caso, a remissão de tributo sem lei. Interpretação do art. 34 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 28 do TJRS (DJ de 27/05/05). 2. Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º, da CF, e art. 172 do CTN). Decisão: sentença que se desconstitui, devendo prosseguir a execução." (Apelação Cível Nº 70012319810, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 29/07/2005). 2.2. O recurso merece provimento, pois o Poder Judiciário não pode interferir no mérito dos atos administrativos, frente ao princípio da separação dos poderes. Pretende o Município de Guarapuava prosseguir com a Execução Fiscal proposta em face do apelado, visando a cobrança da quantia de R$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinqüenta e três centavos). Em que pesem os fundamentos expostos na r. sentença, entende-se que o recurso merece provimento. O art. 142, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, estabelece que compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, atividade essa que é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Dessa forma, a Administração tem a obrigação de efetuar o lançamento e, conseqüentemente, de cobrar o crédito tributário vencido e não pago pelo contribuinte. Ademais, eventual remissão dos débitos tributários só pode ocorrer mediante expressa autorização legal e pela autoridade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 172, inc. III, do CTN, verbis: "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: III - à diminuta importância do crédito tributário;" Portanto, não compete ao Judiciário extinguir a execução fiscal em face da ausência de interesse de agir, por considerar que o valor da execução é ínfimo, pois além da expressa vedação legal, a avaliação do custo/benefício compete apenas ao credor fazer, conforme o art. 14, § 3º, II, da LC 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). E, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal ao consagrar o princípio de amplo e irrestrito acesso ao Poder Judiciário, não estabelece óbices monetários, nem impõe valores mínimos para que a parte lesada possa buscar a tutela jurisdicional. Sobre a matéria, a posição da Corte: "EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR INSIGNIFICANTE. IMPOSSIBILIDADE. INFRINGÊNCIA ÀS REGRAS CONTIDAS NOS ARTS. 5º, INC. XXXV, E 150, § 6º, DA CF, 97, 141, 147 E 172, INC. III, DO CTN E 612 DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CASSAÇÃO DA SENTENÇA COM PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. RECURSO PROVIDO. Vulnera o disposto na legislação pertinente, bem como o princípio da indisponibilidade do crédito tributário, a sentença que, considerando ínfimo o valor exeqüendo, extingue a execução fiscal sem julgamento do mérito." (Apelação Cível nº 181.432-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ 30/11/2005). "APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA." (Apelação Cível nº 303.019-7, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 16/12/2005). No mesmo sentido, o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo: "EXTINÇÃO DO PROCESSO - Execução fiscal - Falta de interesse de agir - Inocorrência - Valor ínfimo - Irrelevância - Execução de dívida ativa pela Fazenda do Estado constitui direito constitucionalmente assegurado - Extinção afastada - Recurso provido". (Apelação Cível n. 270.478-5/4-00 - Guarulhos - 1ª Câmara de Direito Público - Relator: Franklin Nogueira - 08.11.05 - V.U. - Voto n. 15.483) "EXECUÇÃO FISCAL - Extinção por falta de interesse de agir Magistrado que considerou ínfimo o valor do crédito cobrado - Inadmissibilidade - Consideração que é de caráter subjetivo, não podendo a autoridade judiciária dizer o que pode ou não ser executado, por não ter o direito de dispor sobre a matéria, direito que o próprio titular não tem - Impossibilidade, ademais, de obstar o direito de acesso à Justiça do Poder Público municipal - Inteligência do art. 5º, XXXV, da CF" (1º TACivSP) - RT 805/257. Por fim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. DÉBITO INFERIOR A R$ 2.500,00. ART. 20 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.176-79/01, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/02. 1. A Medida Provisória nº 2.176-79/001, convertida na Lei 10.521/02, dispõe que os executivos fiscais pendentes, referentes a débitos iguais ou inferiores a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devem ter seus autos arquivados, e somente reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem o limite estabelecido. 2. Isto porque o novel artigo 20, § 2º, do referido diploma legal, dispõe que: "Serão

extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência)". . Conseqüentemente, a hipótese é de arquivamento que permite a reativação do feito, atividade diversa da repropositura da ação reclamada quando extinto o processo sem análise do mérito. 4. Deveras, imiscuir as figuras do arquivamento e da extinção do processo no âmbito do direito público, viola o princípio matriz da legalidade. 5. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 642.112 - RS (2005/0026116-3) - RELATOR MINISTRO LUIZ FUX. 3. Posto isso, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e, por conseguinte, determinar o processamento da Execução Fiscal nº 923/2006. 4. Intimem-se Curitiba, 02 de março de 2007. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01962

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldair Trova de Oliveira	029	0401608-8
Aldo de Mattos Sabino Junior	015	0370197-5
	018	0373539-5
Alexandre Hauly Camargo	032	0402521-0
Alfredo Antonio Canever	020	0389363-8
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	015	0370197-5
Andrea Margarethe A. de Miranda	018	0373539-5
Carla Margot Machado Seleme	004	0177011-4
Carlos Alberto Grolli	030	0401609-5
Carlos Frederico Viana Reis	002	0352870-1
Cassiano Luiz Iurk	003	0134637-4
Cesar Augusto Praxedes	020	0389363-8
Cesar Augusto de Mello e Silva	035	0403571-4
Cesar Eduardo Misael de Andrade	007	0114819-0
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	005	0363921-0
	006	0363921-0
Cirlene Alexandre	020	0389363-8
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	009	0134426-1
Cláudio Soccoloski	001	0316187-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	004	0177011-4
Débora Franco de Godoy	004	0177011-4
Denise Sfeir	010	0336753-5
Edeval Bueno	027	0401231-7
Edio Chavaren	009	0134426-1
Edson Luiz Amaral	023	0396159-5
Elaine Cristina Andreotti	024	0400041-9
Eliandra Cristina Winck Fernandes	013	0367340-1
Estefania Maria de Q. Barboza	003	0134637-4
Eugenio de Lima Braga	031	0402170-3
Evandro Ricardo de Castro	017	0373005-4
Evellyn Dal Pozzo Yugue	011	0351092-3
Ewerton Lineu Barreto Ramos	017	0373005-4
Fabiano Jorge Stainzack	003	0134637-4
Flávio José de Oliveira Chueire	012	0360379-4
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0177011-4
Florisvaldo Haroldo Anselmi	038	0160584-1
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	019	0378362-4
Giovani Cláudio Andrade	030	0401609-5
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	001	0316187-5/01
Guilherme de Salles Gonçalves	011	0351092-3
Herick Pavin	021	0390011-6
Ida Regina Pereira	009	0134426-1
Inger Kalben Silva	001	0316187-5/01
Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima	033	0402748-1
Ivone Teresinha Jung	016	0371856-3
Júlia Ribeiro da Anunciação	015	0370197-5
Jandir Vardanega Verona	019	0378362-4
Jefferson Isaac João Scheer	003	0134637-4
João Galdino Gomes Gonçalves	004	0177011-4
João de Barros Torres	015	0370197-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	034	0402752-5
Joel Samways Neto	015	0370197-5
	018	0373539-5
José Dorival Perez	034	0402752-5
José Luiz Costa Taborda Rauen	009	0134426-1
Jose Quartucci	010	0336753-5
Juliano Lago	017	0373005-4
Junes Marta Pariz	008	0115042-3
Katya Maria Alves Hermisdorff	023	0396159-5
Laércio Alcântara dos Santos	022	0396049-4
Leila Cuellar	016	0371856-3
Letícia Nery Villa Stangler Arend	001	0316187-5/01
Loçanvira das Graças Andriguetto	003	0134637-4
Luciana Perez Guimarães da Costa	034	0402752-5
Lucio Bagio Zanuto Junior	022	0396049-4
Luir Ceschin	015	0370197-5
	018	0373539-5
Luiz Carlos Gulka	033	0402748-1
Luiz Eduardo Quartucci	010	0336753-5
Luiz Fernando Dietrich	021	0390011-6
Luiz Henrique Bona Turra	003	0134637-4
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	025	0400998-3
Marcelo Belanda Molinari	037	0160441-1
Marcio Diniz Fancelli	020	0389363-8
Marcos Bueno Gomes	014	0369628-8
Marcos dos Santos Marinho	021	0390011-6
Marcus Vinícius Sposito	001	0316187-5/01
Maria Fernanda Simões Bellei	021	0390011-6
Marileidi Marchi	028	0401441-3
Mauricio de Oliveira Carneiro	032	0402521-0
Mauro Cominato Men	037	0160441-1
Mauro Cury Filho	021	0390011-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	021	0390011-6
Milton Teodoro da Silva	038	0160584-1
Munir Abagge	033	0402748-1
Nahima Peron Coelho Razuk	011	0351092-3
Nelson Castanho Mafalda	001	0316187-5/01
Nelson Luís Ribeiro	003	0134637-4
Nelson Takeo Kohatsu Junior	005	0363921-0
	006	0363921-0
Nivaldo Lucas Filho	035	0403571-4
Odilon Reinhardt	009	0134426-1
Olavo Hurtado Botelho	026	0401006-4
Paulo Andre Alves de Rezende	004	0177011-4
Paulo Roberto Campos Vaz	028	0401441-3
Regilda Miranda Heil	013	0367340-1
Renato Tavares Yabe	024	0400041-9
Rodolpho Eric Moreno Dalan	005	0363921-0
	006	0363921-0
Romeu Denardi	027	0401231-7
Sérgio Botto de Lacerda	003	0134637-4
	004	0177011-4
	005	0363921-0
	006	0363921-0
Sérgio Pavesi Figuerôa	036	0160315-6
Sérgio Verissimo de O. Filho	002	0352870-1
Samuel Torquato	003	0134637-4
Sandra Maria dos Santos Bem	009	0134426-1
Saul João Chemim	030	0401609-5
Sebastião Sérgio Miranda	003	0134637-4
Sergio Toscano de Oliveira	009	0134426-1
Sidney Martins	011	0351092-3
Sonivaltair da Silva Castanha	029	0401608-8
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	009	0134426-1
Valmor Antonio Padilha Filho	029	0401608-8
Vitor Hugo Paes Loureiro Filho	016	0371856-3
William Ken Iti Takano	035	0403571-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0316187-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/146767. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 316187-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: Ana Maria Freitas Teche. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Embargante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que extinguiu, de ofício, sem julgamento do mérito, o mandado de segurança que concedeu a liminar, objeto do agravo de instrumento. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "A regra do art. 542 do CPC é inaplicável aos recursos especiais interpostos contra decisões interlocutórias proferidas em mandado de segurança." (EDcl no REsp 270.080/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, DJU 28.10.03, p. 248). Dê-se o imediato processamento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, no exercício eventual da1ª Vice-Presidência.

0002 . Processo/Prot: 0352870-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/97827. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000336 Ordinária. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Agravado: Regina Maria Amâncio. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face de acórdão que, mantendo o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela, suspendeu os efeitos da portaria pela qual foi instaurado processo administrativo contra a recorrida. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, no exercício eventual da 1ª Vice-Presidência.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0134637-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/176976. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00021953 Declaratória. Apelante: Marlene Amélia Andriguetto Moura. Advogado: Sebastião Sérgio Miranda, Loçanvira das Graças Andriguetto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Fabiano Jorge Stainzack, Nelson Luís Ribeiro, Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00023411. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Junte-se. Defiro. Curitiba, 01/03/2007. Juiz Convocado Salvatore Antonio Astuti, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0177011-4 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2005/75548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1998.00001089 Declaratória. Autor: Francisco Gonçalves de Barros. Advogado: João Galdino Gomes Gonçalves, Paulo Andre Alves de Rezende. Réu: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Roberto Sestito, Kleber Mardegam, Rinaldo Paz da Rocha, Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00028709. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Recebi hoje. Juntem-se. Considerando-se a juntada, pelo autor, de novos documentos, em atenção ao princípio do contraditório, ao princípio geral de cautela e ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se sobre tais documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0363921-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132552. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000529 Ordinária. Agravante: Adriana Aparecida de Freitas Rodrigues. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Nelson Takeo Kohatsu Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00219971. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Recebi hoje. Juntem-se a petição sob nº 0219971/2006 e os documentos que a acompanham. Considerando-se a juntada, pelo agravado, de novos documentos, em atenção ao princípio do contraditório, ao princípio geral de cautela e ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a agravante para, querendo, manifestar-se sobre tais documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2007 DES. MARCOS MOURA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0363921-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132552. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000529 Ordinária. Agravante: Adriana Aparecida de Freitas Rodrigues. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan, Nelson Takeo Kohatsu Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00030817. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Recebi hoje. Juntem-se a petição sob nº 0030817/2007 e o documento que a acompanha. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2007. DES. MARCOS MOURA RELATOR f.

0007 . Processo/Prot: 0114819-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2001/117822. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000564 Ação Civil Pública. Agravante: Esmeralda de Almeida Hospedagem ME. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) Considerando o teor da certidão de f. 237, bem como a manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça (f. 248), determino que: a) seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara Cível de Maringá para que, em 10 (dez) dias, informe sobre o andamento da Ação Civil Pública (Autos nº 564/2001) e, caso ainda não tenha sido proferida sentença, no mesmo prazo preste as informações que julgar necessárias para a instrução do presente recurso. 2) Após, voltem conclusos com urgência. 3) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o respectivo ofício. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0115042-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2001/121218. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000564 Ação Civil Pública. Agravante: Casa de Repouso Lar Feliz. Advogado: Junes Marta Pariz. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Vistos, 1) Considerando o teor da certidão de f. 106, bem como a manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça (f. 118), determino que: a) seja oficiado ao Juízo da 6ª Vara Cível de Maringá para que, em 10 (dez) dias, informe sobre o andamento da Ação Civil Pública (Autos nº 564/2001) e, caso ainda não tenha sido proferida sentença, no mesmo prazo preste as informações que julgar necessárias para a instrução do presente recurso. 2) Após, voltem conclusos com urgência. 3) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o respectivo ofício. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0134426-1 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2002/128264. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00043174 Restituição. Autor: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Edio Chavaren, Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt, Ida Regina Pereira, Sandra Maria dos Santos Bem, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski. Réu: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Sergio Toscano de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Despacho:

Acolho parecer ministerial, fl. 908-TJ. Intime-se o réu, para que esclareça quais os documentos pretende juntar aos autos pela Sanepar, pelo prazo de dez dias. Intime-se. Curitiba, 05 de março de 2007. Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0336753-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/204230. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000417 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Jacarezinho. Advogado: Denise Sfeir. Réu: Gerente Regional da Companhia Luz e Força Santa Cruz Regional de Ourinhos Sp. Advogado: Jose Quartucci, Luiz Eduardo Quartucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO PELO MUNICÍPIO. CONCESSÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A utilização do disposto no artigo 557 do CPCivil tem como finalidade precípua destrancar as pautas dos tribunais, deixando para o órgão colegiado as questões novas e aquelas que encerram e reclamam maiores indagações. 2. O § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil confere ao Relator a faculdade de proferir decisão monocrática quando pacificada a matéria nos Tribunais Superiores. 3. Tal dispositivo legal alcança a remessa necessária, nos termos da Súmula º 253 do Colendo STJ. 4. O reexame necessário foi instituído em benefício da entidade pública nas hipóteses de concessão de mandado de segurança. 5. Todavia, quanto o próprio impetrante foi o ente público e a segurança foi concedida em seu próprio benefício, contra ato da concessionária de serviço público, descabe o reexame necessário. Reexame Necessário não conhecido. 1. Trata-se de reexame necessário de sentença proferida no mandado de segurança (autos nº 417/2004) impetrado pelo Município de Jacarezinho contra ato praticado pelo Senhor Gerente Regional da Companhia Luz e Força Santa Cruz - Regional de Ourinhos, a qual acolheu o pedido para o fim de declarar a impossibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica dos prédios destinados a abrigar os vários órgãos componentes da estrutura da Administração Pública Municipal de Jacarezinho. (f. 275/282). A douta Procuradoria-Geral de Justiça não se manifestou sobre o mérito da causa, por entender que a remessa oficial não deve ser conhecida, vez que o valor da causa não excede a 60 salários mínimos, citando Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Areópago, que perfilham do entendimento de que é aplicável o parágrafo 2º do artigo 475 do CPCivil também, nos mandados de segurança, ante o princípio da celeridade processual. (f. 316/320). 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, sem necessidade de processamento, segundo a imperatividade do § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil. Nesse sentido vem o mestre NELSON NERY JÚNIOR comentar o dispositivo em questão: "O relator pode, agora, dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 §1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso". A intenção do legislador foi o desengessamento do Poder Judiciário, conferindo-lhe maior celeridade na prestação jurisdicional, como anotou HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Se a nova sistemática de processamento e julgamento do agravo de instrumento pelo relator vier a ser efetivamente implantada, na praxe dos tribunais, como se espera que ocorra, ter-se-á dado um significativo passo rumo à desburocratização e celeridade do processo". O mesmo entendimento tem o escoliasta NELSON PINTO quando afirmou: "Em suma, pode o relator admitir ou não o recurso, proferindo juízo negativo ou positivo de admissibilidade, como também julgar o mérito do recurso, para prover ou não o recurso por manifesta improcedência, o que em tudo equivale a juízo negativo de mérito, de não provimento do recurso.". O Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)". Tal entendimento pacificou-se no âmbito da mencionada Corte Especial com o advento da Súmula nº 253: O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. Com o advento da Lei nº 10.352/01, o artigo 475 do Código de Processo Civil sofreu alteração significativa no tocante ao reexame necessário. A referida lei incluiu no texto do citado artigo hipóteses de exclusão do recurso. O legislador ao estabelecer o limite de 60 (sessenta) salários mínimos como causa de exclusão do duplo grau de jurisdição visou dar celeridade ao processo, fazendo com que sentenças em ações de pequeno porte econômico surtam efeitos de imediato, quando inexistente recurso voluntário. No caso em tela, no entanto, é certo que as sentenças concessivas de segurança estão sujeitas à regra especial do art. 12 da Lei nº 1.533, de 1951, que determina o reexame em benefício da entidade pública. A prerrogativa do parágrafo 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, não deve ser observada nos mandados de segurança, pois não se sujeitam à nova regra. Pelas razões supra, então, o reexame necessário deveria ser conhecido. Todavia, há uma razão maior que autoriza o não conhecimento da remessa oficial. É que somente se sujeitam ao reexame necessário as sentenças de mérito desfavoráveis às pessoas jurídicas de direito público União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, e, se assim o é, não se pode falar em remessa necessária, quando o beneficiado da sentença concessiva foi a própria pessoa jurídica de direito público - Município de Jacarezinho. É que a sentença determinou que a concessionária de serviço público se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica aos prédios públicos mencionados na petição inicial pela falta de pagamento da taxa remuneratória correspondente. Logo, porque a pessoa jurídica de direito público foi beneficiada pela concessão da segurança, não se conhece da remessa oficial. Intimem-se. Curitiba, 05 de março de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0351092-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00024955 Mandado de Segurança. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Evellyn Dal Pozzo Yugue. Apelado: Complexo Educacional Anchieta S/c Ltda.. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Nahima Peron Coelho Razuk. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

ANTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS FLS. 251/311-TJ, VISTA AO IMPRETANTE PELO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CURITIBA, 2 MARÇO DE 2007. Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0360379-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/98215. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000132 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Civel de Tomazina. Autor: Cleusa Del'antonio de Queiroz, Bruna Eduarda de Queiroz Representado(a), Leticia Maria de Queiroz Representado(a), Barbara Diovana de Queiroz Representado(a). Advogado: Flávio José de Oliveira Chueire. Réu: Agente Administrativa do Inss. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Despacho em separado.

VISTOS, estes autos de apelação cível nº 360379-4, de Tomazina - Vara Única, em que é remetente o Juiz de Direito da Vara Cvível de Tomazina, e autor Cleuza Del'Antonio de Queiroz e outros. Tratam os autos de Reexame Necessário de ação proposta por Cleuza Del'Antonio de Queiroz e outros, com vistas à concessão de segurança para que lhes seja concedido auxílio reclusão. Afirma a autora que Joaquim Germano de Queiroz, esposo da primeira autora, encontra-se recolhido em cárcere desde 09/04/2002, cumprindo pena em regime fechado. Na época em que foi preso Joaquim estava trabalhando para a empresa JGB Engenharia Civil Ltda, porém o contrato não estava registrado em sua Carteira de Trabalho. Foi pleiteado o reconhecimento do vínculo trabalhista. As partes celebraram acordo, e a empresa efetuou o registro na CTPS no período de 02/01/2002 a 09/04/2002. O benefício de auxílio reclusão foi pleiteado administrativamente, sendo indeferido. A autora impetrou mandado de segurança requerendo liminarmente a concessão da medida e o deferimento da segurança em definitivo. A liminar foi deferida, suspendendo a decisão do processo administrativo que indeferiu o benefício, determinando o pagamento do auxílio A autoridade apontada como coatora prestou informações, e o Ministério Público se manifestou pela concessão da segurança. Sobreveio decisão de fl.s 133/139 tendo por procedente o pedido, confirmando a liminar concedida. Condenando o INSS a arcar com as custas processuais. A juíza encaminhou os autos para esse Eg. Tribunal para o exame do Reexame necessário. Parecer do Ministério Público às fls. 196/198 pela manutenção da sentença de primeiro grau. É o relatório. Estão presentes os pressupostos processuais para o conhecimento do recurso. Conforme é o entendimento deste Egrégio Tribunal, o órgão competente para o julgamento de recursos relativos a previdência é o Tribunal Regional Federal, colaciono decisão proferida pelo Ilustre Des. Munir Karam, nos autos de Apalaço Cível nº 0380998-5: "Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. O recurso voluntário não pode ser objeto de apreciação por este Tribunal, uma vez que esta ação tem natureza previdenciária e somente foi processada e julgada perante a Justiça Estadual de primeiro grau, em razão da regra de exceção prevista no art. 109, § 3º e § 4º, da Constituição Federal. "§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." Desse modo, em observância ao previsto na regra constitucional acima transcrita, a apelação interposta não pode ser conhecida por esta Corte de Justiça, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Federal da 4ª Região, Órgão competente para apreciação dos recursos. Neste sentido: "AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO RECEBER APOSENTADORIA POR IDADE JUNTO AO INSS - TRABALHADORA RURAL PEDIDO PROCEDENTE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. Embora processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro de domicílio do segurado ou beneficiário, os recursos das decisões proferidas nas causas em que for parte o INSS serão sempre interpostos junto ao TRF da 4ª Região, nos termos do § 4º, do art. 109, da Constituição da República. (TJPR - Apelação Cível 0086283-7- Segunda Câmara Cível - Desembargador Munir Karam - Julg.: 21/02/2001). "Competência Recursal. Procedimento de jurisdição voluntária visando receber aposentadoria por idade junto ao INSS. Incompetência da Justiça Estadual de Segunda Instância. Matéria recursal afeta ao TRF da 4ª região. Recurso não conhecido. Embora processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, os recursos das decisões proferidas nas causas em que for parte o INSS Instituto Nacional do Seguro Social serão interpostos sempre junto ao Tribunal Regional Federal, conforme os termos do § 4º, do art. 109, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. (Ac. Nº 18.825, rel. Des. Antônio Prado Filho, julg. 24/10/2000)". Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, deixo de conhecer do presente recurso em face da incompetência recursal, em razão da matéria, do Tribunal de Justiça, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de Recursos da 4ª Região, competente para o feito." Face a tais colocações e utilizando a fundamentação acima como razão de decidir, e com fulcro no art. 557, caput, deixo de conhecer do presente recurso face a incompetência recursal em relação da matéria, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, órgão competente para o julgamento o recurso. Curitiba, 06 de março de 2007. Juiz Convocado Küster Puppi, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0367340-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/126197. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000296 Indenização. Apelante: Sebastião Ferreira Machado. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

VISTO. APELAÇÃO CÍVEL. INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. CÓPIA INTEGRAL DA PEÇA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA SENTENÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Pelo princípio da dialeticidade, na peça recursal devem ser declinados os fundamentos de fato e de direito de sua contrariedade, ou seja, deve conter fundamentos de fato e de direito que venham embasar o inconformismo dos recorrentes. 2. Da análise das razões recursais, constatou-se que o apelante limitou-se a relator minuciosamente o que teria ocorrido durante o trâmite processual, não enfrentando, objetivamente, os fundamentos enunciados pela sentença. Apelação não conhecida. 1. Sebastião Ferreira Machado apelou da sentença proferida na ação de indenização (autos n 0296/2003) que promoveu em face da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel, a qual repeliu o pedido inicial, condenando o autor apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em R$ 1000,00, ficando tal condenação suspensa em razão do benefício da assistência judiciária gratuita. A pretensão do Apelante consiste em ver reconhecido o direito de ser indenizado pelos alegados prejuízos sofridos, em virtude da desapropriação das terras que arrendou de seu pai, em 1986, devido ao alagamento de áreas para a construção da Usina Hidrelétrica de Salto Segredo. Pleiteou, ainda, a aplicação, por analogia, do Programa de Reassentamento instituído pela Apelada para a compensação dos impactos ambientais da Usina Hidrelétrica Salto Caxias, requerendo o pagamento de indenização de R$ 100.878,75. Alegou, em síntese, que a sentença merece reforma, pois restou demonstrado que se retirou do imóvel, em razão de desapropriação parcial de propriedade de João Alves de Abreu, seu pai. Relatou que a prova é suficiente para tal reconhecimento e que atuava na área atingida pelo alagamento. (f. 339/341). Vieram as contra-razões (f. 344/358) pleiteando pela manutenção da sentença. A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento da apelação. (f. 368/376). 2. As questões postas para reexame encontram análise imediata por parte do relator, tornando dispensável o julgamento pelo colegiado, segundo a imperatividade do 'caput' do artigo 557 do Código de Processo Civil. Neste sentido já se posicionou a jurisprudência: "Esta disposição permite que o relator aprecie, inclusive, o mérito do recurso, desde que manifestamente improcedente (p. ex., recurso manifestado contra jurisprudência pacífica, embora não sumulada)." O artigo 557 em comento, na sua redação anterior à Lei nº 9.756/98, tratava somente do agravo de instrumento. Mas o legislador, atento aos problemas dos tribunais pátrios no tocante à celeridade da prestação jurisdicional, alterou a redação do artigo 557 (Lei nº 9.756/98) estendendo os poderes do Relator para o julgamento de outros recursos por decisão monocrática. A doutrina de NELSON NERY JÚNIOR elucidou a questão: "Na redação anterior, a norma se referia apenas ao agravo, mas, na redação atual, a regra alcança todo e qualquer recurso. Nas hipóteses mencionadas no caput, pode o relator, em qualquer tribunal, indeferir o processamento de qualquer recurso". Do escólio de THEOTÔNIO NEGRÃO se extrai que tal dispositivo se refere "a qualquer recurso (agravo de instrumento, apelação ou embargos infringentes), inclusive reclamação (JTJ 182/269)". 3. A apelação não reúne condições de ultrapassar o juízo de admissibilidade, tendo em vista que o apelante não atendeu ao que prescreve o inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. Em outras palavras elaborou um extenso relatório, sem acrescentar qualquer argumento, ou, pelo menos, apontando uma razão para a reforma da sentença. Disse o recorrente, concluindo o seu relatório: "Assim, a r.sentença monocrática merece ser reformada, pois a prova colhida nos autos demonstra que ter o recorrente saído da área da desapropriação parcial da propriedade de João Alves de Abreu, seu pai. Caso a recorrida não tivesse desapropriado parte da propriedade de Eurides Alves Machado, por certo que o recorrente estaria no imóvel até os presentes dias, explorando-o, como já o fazia há muitos anos. Portanto, ficou demonstrado que a saída do recorrente e sua família do imóvel foi em razão da desapropriação das terras do Sr. Eurides Alves Machado, porque o imóvel seria alagado. Assim...". Registre-se que até o nome do pai do recorrente foi copiado de forma equivocada. Dessa forma, o apelante não observou o chamado Princípio da Dialeticidade, pelo qual na peça recursal devem ser declinados os fundamentos de fato e de direito de sua contrariedade, ou seja, deve conter fundamentos de fato e de direito que venham embasar o inconformismo dos recorrentes. Exige-se, então, que as razões recursais devem conter tais requisitos, quais sejam, as alegações e motivos que ensejaram o recurso, a causa que o ensejou, bem como o pedido de nova decisão. Assim, deve o apelante atacar a sentença com argumentos, deixando explícito o que realmente entende como incorreto no fundamento da decisão recorrida. Neste sentido ensinou Nelson Nery Júnior: "As razões do recurso são elementos indispensáveis a que o tribunal, para o qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar ou anular a decisão considerada injusta ou ilegal, é necessária a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial." Não resta dúvida que, neste caso, não está presente tal pressuposto de admissibilidade recursal. A orientação jurisprudencial segue neste sentido: RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. I - Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II - Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. [...]". O Egrégio Superior Tribunal de Justiça orienta-se neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. OMISSÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO E O PEDIDO DE NOVA DECISÃO. I O art. 514 do CPC preceitua que a apelação deverá conter além dos nomes e qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. Assim, afigura-se correto o decisum atacado que não conheceu do recurso que apenas reiterou os argumentos exarados na exordial." "PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Se o recurso, qualquer que seja, não pugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialeticidade." Por tais motivos e considerando que o recurso não preenche os requisitos de admissibilidade, dele não se conhece, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0369628-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/157054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001981 Mandado de Segurança. Impetrante: Gilberto Rudeck da Fonseca. Advogado: Marcos Bueno Gomes. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Diretor Geral do Centro de Medicamentos do Paraná Cemepar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I - Intime-se o impetrante para que promova a citação do Estado do Paraná, para integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 19 da Lei nº. 1.533/1951 e parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil. II - Consoante o disposto no artigo 244, do Regimento Interno desta Corte, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o Estado do Paraná se pronunciar no presente feito. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o expediente necessário ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 05 de março de 2007. DES. MARCOS MOURA, Relator.

0015 . Processo/Prot: 0370197-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/160191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028635 Habilitação. Agravante: Puriplast - Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, João de Barros Torres, Júlia Ribeiro da Anunciação, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Puriplast - Plásticos do Brasil Ltda., inconformada com a decisão proferida nos autos de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório-requisitório, por meio da qual a Dra Juíza a quo, alterando entendimento anterior, decidiu ser desnecessária, para fins de compensação com débito tributário, a homologação judicial da cessão operada, bastando a simples notificação do devedor, no caso o Estado do Paraná, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 02/13), que o entendimento exposto pela ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição está equivocado, pois, além de acarretar mais insegurança em relação aos precatórios, já que, sem a homologação judicial, o Estado do Paraná se recusa a proceder à compensação do valor do precatório cedido com os débitos tributários do cessionário, é contrário ao entendimento já firmado deste Tribunal de Justiça, que, reiteradamente, tem decidido que a homologação judicial da cessão de créditos é legítima e necessária. Afirma, também, que "a transferência do precatório somente ocorre por provocação do juízo de onde se originou o precatório, mediante expedição de ofício ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, o que, pelo entendimento do MM. Juízo "a quo", não irá mais ocorrer, o que fere os dispositivos que regulam a matéria." (f. 08/TJ). Argumenta, ainda, que o art. 1º do Decreto nº 5.154/01, expressamente exige que o pedido de compensação seja acompanhado de "prova da homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio seja por cessão" (f. 09). Postulou, por fim, o julgamento monocrático do recurso, vez que, no seu entender, a decisão agravada é contrária ao entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça. Examinando-se os autos, constata-se que o presente recurso deve ser provido pelo próprio relator, vez que, como será demonstrado, a decisão agravada é contrária a pronunciamento judicial já tomado pelo Superior Tribunal de Justiça. Em tal hipótese, nos termos do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, é lícito ao próprio relator dar provimento ao recurso. Tal norma dispõe: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º - A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". O Superior Tribunal de Justiça já decidiu no sentido de que o cessionário tem direito a obter a homologação judicial da cessão de crédito, tanto que, no julgamento do Recurso Especial nº 635.886, do qual foi relator o eminente Min. Franciulli Netto (DJ 29/11/2004), decidiu que "não há nenhum óbice para reconhecer o direito à homologação da cessão de crédito". No Estado do Paraná o Decreto nº 5.154/2001 exige que o pedido de compensação de precatórios próprios ou objeto de cessão, com créditos tributários ou não tributários do Estado do Paraná inscritos em dívida ativa, deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do seu anexo único, e protocolado na Secretaria de Estado da Fazenda, o qual deverá estar instruído com "prova de homologação judicial do crédito, seja por precatório próprio ou por cessão". Ora, se há exigência de homologação judicial para que a compensação seja operada, não poderia a Dra Juíza a quo recusar-se a emitir decisão, por meio da qual, deferisse, ou não, o pedido de homologação. Não se está aqui afirmando que o pleito de homologação deve ser deferido, pois tal questão deverá ser decidida pela ilustre magistrada de primeiro grau, mas apenas e tão-somente que o mérito do pedido de homologação deve ser apreciado. Também não se pode olvidar que, neste Tribunal de Justiça, já foram distribuídos agravos de instrumento interpostos contra decisões idênticas a ora recorrida, os quais foram providos por decisão dos próprios relatores (AG 368.332-3, 4ª Câm. Cível, Rela Desa Regina Afonso Portes, DJ 21/08/2006; AG 362.025-9, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Leonel Cunha, DJ 26/07/2006; AG 369.992-3, 4ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Adalberto Xisto Pereira, DJ 30/08/2006, AG 370.229-2, 4 ª Câm. Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 30/08/2006 e AG 368.967-6, 4ª Câm. Cível. Rel. Des. Vidal Coelho, DJ 25/08/2006). Por fim, importante ser mencionado, além de o próprio agravado ter postulado, em suas contra-razões (fls. 90/91), a reforma da decisão recorrida, a douta Procuradoria Geral de Justiça também se pronunciou nesse sentido, conforme se observa do parecer de fls. 110/113. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1º - A, dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o processo de habilitação seja recebido e tenha prosseguimento para que o pedido de homologação judicial da cessão indicada na petição recursal seja apreciado pela Dra Juíza a quo, que, em cumprimento à norma contida no art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, apresentando as suas razões de convencimento, deverá deferir ou indeferir o pedido de homologação. Oficie-se à Dra Juíza a quo para que tome ciência desta decisão, ficando a Chefe da Divisão Cível autorizada a assinar o ofício. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0371856-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/144813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045020 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar. Apelado: Ailton Pacifico Siqueira. Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho, Ivone Teresinha Jung. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

VISTOS Ailton Pacífico Siqueira propôs "ação ordinária para fornecimento de medicação de uso contínuo com pedido de tutela antecipada" (f. 02) em face do Estado do Paraná, pleiteando fosse este condenado a fornecer-lhe, gratuitamente, a medicação Olanzapina, pelo tempo que durar o seu tratamento. Narrou, em sua petição inicial (fls. 02/11), que, após consultar vários médicos, os quais não conseguiram diagnosticar com precisão a doença que lhe acometia, a Dra Maria Amélia Ferreira Tavares, lotada no Centro Psiquiátrico Metropolitano - CPM descobriu ser ele portador de esquizofrenia refratária (COD F-20), fato até então desconhecido, até porque os outros médicos que o atenderam fizeram outros diagnósticos, o que era perfeitamente possível, já que há uma série de doenças psiquiátricas muito semelhantes à esquizofrenia que lhe acometeu. Afirmou, também, que, identificada a doença que lhe acomete, a mencionada médica lhe prescreveu o uso do medicamento Olanpazina, cujo nome comercial é Zyprexa, fabricado pelo Laboratório Eli Lilly, na dose de um comprimido de dez miligramas (10 mg) ao dia. Narrou ainda que, não tendo condições de adquirir o medicamento, vez que cada caixa é comercializada por um valor superior a quinhentos reais (R$ 500,00), o qual está fora de seu alcance financeiro, já que é "pessoa carente e pobre, não tendo sequer condições financeiras para se manter" (f. 03), não está tomando o remédio na dose que lhe foi prescrita, já que, quando o consegue, obtém apenas amostras grátis e em quantidade muito inferior à que necessita. Afirmou ter postulado o medicamento ao réu, o qual, por sua vez, argumentou que não poderia fornecê-lo imediatamente, e isso

porque, estando o medicamento previsto na Portaria nº 1318 do Ministério da Saúde, o seu fornecimento depende do atendimento de dois requisitos: (a) estar o paciente sendo atendido pelos profissionais dos Centros de Referência, nos quais só há três profissionais para atender centenas de pacientes; e (b) fazer o paciente uso de outros medicamentos, os quais, caso vierem a se mostrar ineficazes no tratamento, serão substituídos pelo medicamento postulado. Argumentou que, sendo atendido por uma médica psiquiátrica, que pertencente ao Centro Psiquiátrico Metropolitano - CPM, o qual, por sua vez, é um dos Centros de Referência, não pode, apenas pelo fato de não ser ela um dos três médicos autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde a receitar o medicamento postulado, deste ficar privado. Aduziu, também, que, caso tenha que marcar uma consulta com um dos três profissionais autorizados a receitar o remédio postulado, ficará um bom tempo sem dele fazer uso, pois, além de não haver horário de consulta num curto espaço de tempo, é possível que esses médicos, que não acompanham o seu tratamento, tentem, antes de ministrar-lhe o medicamento postulado, experimentar outros remédios, mesmo não sendo os mais eficazes para o seu tratamento. A Dra Juíza a quo, por meio da decisão de fls. 21 e 22, deferiu o pedido de antecipação de tutela. O Estado do Paraná, em sua contestação (fls. 27/35), postulou, preliminarmente, a extinção do processo sem resolução de mérito, sob a alegação de que o autor seria carecedor de interesse processual, e isso porque não teria comprovado que algum agente seu tivesse se negado a fornecer-lhe o medicamento postulado, e também porque não teria legitimidade ativa, já que não comprovou residir no Estado do Paraná. Também postulou que a União fosse chamada para integrar a lide, com o conseqüente reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar o processo. No mérito, pleiteou a improcedência do pedido do autor. Impugnada a contestação (fls. 50/58) e colhido o pronunciamento da ilustre representante do Ministério Público (fls. 62/64), a magistrada prolatou sentença, através da qual julgou procedente o pedido do autor. Inconformado, o Estado do Paraná interpôs o presente recurso de apelação, postulando a reforma da sentença, a fim de que a União seja chamada para integrar a relação jurídico-processual e, em conseqüência, que os autos sejam remetidos à Justiça Federal, que detém a competência para processar e julgar as ações em que a União figure como parte. Postulou, ainda, caso a preliminar seja ultrapassada, a reforma da sentença para que o pedido inicial seja julgado improcedente. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 95/109), que a intervenção da União nos autos é necessária, vez que, nos termos da Lei nº 8.080/1990, ela e os Estados têm responsabilidade solidária pelo fornecimento de medicamentos. Quanto ao mérito, argumento que o autor não faz jus ao remédio solicitado por não atender os critérios de inclusão no protocolo de tratamento, previstos na Portaria nº 846, cujo objetivo é evitar "qualquer tipo de fraude perante a Administração, tendo em vista que o remédio solicitado possui alto valor" (f. 102). O autor, em suas contra-razões (fls. 112/120), postula o desprovimento do recurso. O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça. O pleito do recorrente, a fim de que se proceda à intimação da União para vir a integrar a relação jurídico-processual, com a conseqüente remessa dos autos à Justiça Federal, não pode ser acolhido. Chega-se a essa conclusão porque o fornecimento de medicamentos compete solidariamente à União, aos Estados e aos Municípios, tanto que a norma contida no art. 196 da Constituição Federal vale-se da expressão genérica "Estado", na qual estão englobados tanto a União como os Estados Federados e os Municípios. A respeito da questão podem ser transcritas as seguintes ementas de julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA - ADEQUAÇÃO - INCISO LXIX, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Uma vez assentado no acórdão proferido o concurso da primeira condição da ação mandamental - direito líquido e certo - descabe concluir pela transgressão ao inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal. SAÚDE - AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DOENÇA RARA. Incumbe ao Estado (gênero) proporcionar meios visando a alcançar a saúde, especialmente quando envolvida criança e adolescente. O Sistema Único de Saúde torna a responsabilidade linear alcançando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios." (RE 195192/RS - Relator Min. Marco Aurélio - 2ª Turma, DJ -31-03). "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SUS - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - SÚMULA 284/STF - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - LEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. Aplicável a Súmula 284/STF quando o recorrente, a fim de indicar violação do art. 535 do CPC, não aponta com clareza e precisão as teses sobre as quais o Tribunal de origem teria sido omisso. 2. O funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, estados-membros e municípios, de modo que, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial conhecido em parte e improvido." (REsp 834294/SC, 2ª Turma, Rela Mina Eliana Calmon, DJ 26/09/2006). "PROCESSO CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ESTADO E MUNICÍPIO. HONORÁRIOS. PREQUESTIONAMENTO CARACTERIZADO. SÚMULA 7/STJ. INAPLICABILIDADE. I - Este eg. STJ já firmou o entendimento a respeito da responsabilidade solidária entre Estado e município no fornecimento de medicamento, sendo cabível, nos termos da jurisprudência consolidada, a fixação de verba honorária contra o município, matéria devidamente prequestionada, porquanto discutida expressamente pela Corte a quo. II - Tratando-se de discussão acerca do cabimento da respectiva fixação de verba honorária, inviável a incidência do enunciado da Súmula 7/STJ. III - Agravo improvido." (AgRg no REsp nº 799942/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 31/08/2006). "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. LEI N. 8.080/90. PRECEDENTES. 1. Aplicam-se os óbices previstos nas Súmulas n. 282 e 356 do STF quando a matéria suscitada no recurso especial não foi debatida no acórdão recorrido e nem, a respeito, foram opostos embargos de declaração. 2. Sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária dos aludidos entes federativos, de modo que qualquer deles tem legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que objetivam assegurar o acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido." (REsp 772264/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 09/05/2006). Deste Tribunal de Justiça, a respeito da matéria, podem ser mencionadas as seguintes ementas de julgamento: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO CONCESSIVO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A PESSOA HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE PELO MUNICÍPIO - ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGRAVANTE POR SE TRATAR DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL CUJA COMPETÊNCIA PARA TANTO SERIA DO ESTADO DO PARANÁ PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - NÃO ACOLHIMENTO ANTE O DISPOSTO NO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- DEVER CONSTITUCIONAL DOS ENTES FEDERADOS ANTE O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quanto à incompetência do Município pelo fornecimento do medicamento solicitado, insta salientar que, é de competência solidária entre a União, os Estados e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população. Deve cada um dos entes estatais, ainda que de forma individual, garantir a todos os cidadãos, de modo efetivo, o direito à saúde, e entre outras medidas, a de fornecer, gratuitamente, medicamentos necessários ao tratamento às pessoas carentes, ou sem condições de comprá-los. Em caso de omissão, qualquer um deles pode ser acionado. A responsabilidade no fornecimento de medicamentos a pessoa carente de recursos financeiros é concorrente entre os entes que compõe o Estado Federado, eis que são solidariamente responsáveis pelos serviços de saúde no país." (Agravo de Instrumento nº 347.278-4, 4ª Câm. Cível, Rela Desa Anny Mary Kuss, DJ 22/09/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR CONTRA O ESTADO DO PARANÁ, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. TRATAMENTO DE DOENÇA CRÔNICA. PACIENTE QUE COMPROVA A INTOLERÂNCIA AO MEDICAMENTO NORMALMENTE FORNECIDO PELO SUS. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SAÚDE. CF, ART. 196. O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS AOS CIDADÃOS NECESSITADOS NÃO PODE SE RESTRINGIR APENAS A UMA TABELA PREVIAMENTE ELABORADA, SE COMPROVADA A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. O Estado do Paraná é parte legítima para compor o pólo passivo da relação processual, visto que é responsável solidário - juntamente com a União e os Municípios - pela garantia constitucional de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (CF, art. 196). É irrelevante que o medicamento indicado como necessário ao tratamento de moléstia grave não conste da lista de remédios fornecidos pelo estabelecimento público de saúde. Se o risco de irreversibilidade está presente, tanto na concessão, quanto no indeferimento da medida, os valores envolvidos devem ser sopesados, em conformidade com o princípio da proporcionalidade. E, no caso, o interesse patrimonial do Estado nunca pode se sobrepor aos direitos fundamentais à saúde, ao bem-estar e à dignidade." (Agravo de Instrumento nº 326.514-5, 3ª Câmara Cível Suplementar, Rela Desa Dilmari Helena Kessler, DJ 25/08/2006). Dúvida não há, portanto, diante do que foi exposto, que a alegação do recorrente, no sentido de que a União deveria ser chamada para integrar a lide e que os autos fossem encaminhados à Justiça Federal, não tem procedência. O pleito do recorrente, a fim de que a sentença seja reformada para que o pedido inicial seja julgado improcedente, também não tem procedêcia. Diz-se isso porque o Estado - aqui representado pelo Estado do Paraná - tem o dever de fornecer o medicamento solicitado pelo autor, vez que, além de a norma contida no art. 196 da Constituição Federal estabelecer que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo-lhe, em razão disso, a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos, o medicamento, cujo fornecimento foi postulado, é necessário ao tratamento do autor, já que, conforme consta do seu histórico médico, elaborado pela médica psiquiátrica Dra Maria Amélia Ferreira Tavares, sofre de esquisofrenia - CID F.20 - desde os sete anos de idade e já fez uso de outros medicamentos que não se mostraram eficazes no seu tratamento (fls. 15 e 16). Não bastasse isso, o medicamento solicitado pelo autor, como se observa da recita medida de f. 15, é o indicado ao seu tratamento. Não há, por outro lado, como se agasalhar a tese que o art. 196 da Constituição Federal tem natureza programática, ou que deve ser interpretado de maneira mais restrita, até porque, se esse entendimento for adotado, tal norma converter-se-á em promessa constitucional inconseqüente, que, além de outras graves conseqüências, permitirá ao Estado furtar-se da obrigação de garantir a seus súditos o direito à vida, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal. Ora, sendo garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º da CF/88), não há dúvida de que o Estado, aqui compreendido a União, os Estados e os Municípios, tem o dever de promover o fornecimento de medicamentos sem os quais os riscos à vida de seus cidadãos são majorados. O Supremo Tribunal Federal, em hipótese semelhante a que se apresenta, adotou esse mesmo entendimento, conforme se vê da ementa da decisão proferida pelo eminente Ministro Celso de Mello: "PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF. (grifou-se)." (Agravo de Instrumento nº 452312/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 23/06/2004) Não bastasse tudo que foi exposto, a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça também é no sentido de que o Estado tem o dever de fornecer o medicamento que lhe é solicitado por quem não tem condições econômicas para adquiri-lo, como é o caso dos autos, no qual o autor, sem parentes, encontra-se internado em hospital público psiquiátrico há vários anos. Nesse sentido, podem ser transcritas as seguintes ementas de julgamento: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DOENÇA GRAVE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. Tem o Estado o dever de fornecer medicamentos vitais para a saúde do cidadão que não pode pagá-los." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 176.721-1, 3ª Câm. Cível, Rel. Des. Vidal Coelho, DJ 02/09/2005). "MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E À SAÚDE - MOLÉSTIA GRAVE - MEDICAMENTO ESSENCIAL À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO IMPETRANTE PARA CUSTEAR O TRATAMENTO - ITEM NÃO CONSTANTE DE TABELA OFICIAL - IRRELEVÂNCIA - FORNECIMENTO GRATUITO - DEVER DO ESTADO - EXEGESE DOS ARTIGOS 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO - VIA JUDICIAL ADEQUADA - PRECEDENTES DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM CONCEDIDA. O direito social à saúde, estatuído pelo artigo 196 da Carta Magna, é imperativo e deve ser assegurado não só pela União, mas também pelos Estados e Municípios, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico à pessoa hipossuficiente portadora de doença grave, desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento sem comprometimento de seus sustento próprio e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida." (Mandado de Segurança nº 170.793-3, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Juiz Covocado Sérgio Luiz Patitucci, DJ 02/09/2005). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. AUTORIDADE COATORA ESTADUAL. MÉRITO. APELO ESTATAL OBJETIVANDO SE DESONERAR DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, POR NÃO CONSTAR DO "RENAME", PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE (ART. 196, CF), ASSEGURADO AO JURISDICIONADO DE OBTER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A FRUIÇÃO DESSE DIREITO DE FORMA PLENA, INCLUSIVE GRATUITA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 172.639-2, 4ª Câm. Cível. Rel. Des. Sergio Arenhart, DJ 12/08/2005). "CONSTITUCIONAL - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - PORTADOR DE COLANGITE ESCLEROSANTE PRIMÁRIA - TRANSPLANTE DE FÍGADO - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO PÓS-TRANSPLANTE - FORNECIMENTO GRATUITO DO REMÉDIO VALCYTE AO PORTADOR - DEVER DO ESTADO - MÉDICO INTEGRANTE DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE HEPÁTICO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL - DENEGAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTÂNCIA NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA PORTARIA N. 1.318, MINISTÉRIO DA SAÚDE - ILEGALIDADE - MEDICAMENTO DE ALTO VALOR, DE CUSTEIO IMPOSSÍVEL PELO PACIENTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - PRECEDENTES. CONCESSÃO DA SEGURANÇA." (Mandado de Segurança nº 167.184-9, I Grupo de Câmaras Cíveis, Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 17/06/2005). No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê da seguinte ementa: "RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO ESTADO-MEMBRO PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A NECESSITADO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE VENCEDORA REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO PAGAMENTO DA VERBA ADVOCATÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. PRECEDENTE DA COLENDA PRIMEIRA SEÇÃO. Ausência de prequestionamento dos artigos 10 e 12 da Lei n. 6.360/76 e divergência jurisprudencial não-demonstrada. Ainda que assim não fosse, predomina neste Superior Tribunal de Justiça o entendimento segundo o qual há responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios pelo fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas desprovidas de recursos financeiros. Precedentes. "O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional" (STF - AGRE 271.286/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 24.11.2000). No que concerne aos honorários advocatícios, a colenda Primeira Seção, na assentada de 10.12.2003, quando do julgamento do EREsp 493.342/RS, da relatoria do eminente Ministro José Delgado, firmou entendimento no sentido de que, se a parte vencedora foi representada em juízo pela Defensoria Pública Estadual, é indevida a condenação do Estado ao pagamento da verba advocatícia. A Defensoria é órgão do Estado, sem personalidade jurídica própria, razão pela qual se confundem na mesma pessoa o credor e o devedor. Precedentes. Recurso especial provido em parte, para afastar a condenação em honorários advocatícios." (REsp nº 689587/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 12/09/2005). Portanto, como a magistrada de primeiro grau, ao julgar procedente a ação e condenar o Estado do Paraná, ora recorrente, a fornecer ao autor o remédio solicitado, nada mais fez do que seguir a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, não há dúvida de que o presente recurso, nos termos da norma contida no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não pode ter seguimento. Por fim, em sede de reexame necessário, ao qual também se aplica a regra do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, a sentença, no mais, deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e ao reexame necessário. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. Juiz convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0373005-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/138909. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000390 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão. Autor: Nova Geração Promoções e Eventos Ltda.. Advogado: Evandro Ricardo de Castro. Réu: Diretor do Departamento de Fiscalização do Município de Francisco Beltrão, Secretária Municipal de Finanças do Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Juliano Lago. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRA TEMPORÁRIA. NEGATIVA SOB O ARGUMENTO DE QUE A ATIVIDADE SOLICITADA PELA IMPETRANTE ESTAVA EM DESACORDO COM O RAMO DE ATIVIDADE ESPECIFICADO EM SEU CONTRATO SOCIAL. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. IRREGULARIDADE SANADA. ILEGALIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIVRE INICIATIVA, CONCORRÊNCIA E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Tendo a impetrante apresentado todos os documentos exigidos para a realização de feira temporária, bem como sanada a irregularidade alegada pela autoridade coatora, a negativa de expedição do alvará de localização configura-se ofensa aos princípios da livre iniciativa, livre concorrência e razoabilidade. Trata-se de Reexame Necessário da r. decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado por Nova Geração Promoções e Eventos Ltda. contra ato do Diretor do Departamento de Fiscalização do Município de Francisco Beltrão, em razão do indeferimento de expedição de alvará para a realização de feira temporária, sob o argumento de que a impetrante "... não acobertava o fim solicitado, ou seja, Comercial Mercantil Temporária, sendo que o ramo de atividade que consta no contrato social refere-se à Produção, Organização e Promoções de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais. Aduz que: a) é totalmente descabida a argumentação do impetrado de que a impetrante possui caráter eminentemente cultural, não podendo, assim, promover nenhuma promoção com fins comerciais, haja vista que "...sendo a feira um evento onde são apresentados trabalhos tanto industrializados, como artesanais e manuais, provindos de várias regiões do Brasil, não há dúvidas de que se trata de um evento cultural..." (f. 05); b) entretanto, buscando a prevenção de eventuais indagações sobre o tópico, "...a impetrante alterou o ramo de atividade do contrato social, bem como o alvará de licença da Prefeitura Municipal de Maringá..." (f. 05); c) que "...o intuito de negar o respectivo alvará dois dias antes do evento, inviabilizando por motivos protecionistas aos comerciantes locais que integram a mais alta casta da sociedade de Francisco Beltrão, foi com objetivo de impedir a realização da feira..." (f. 05); d) houve violação ao princípio da livre iniciativa; e) o ato emanado do impetrado encontra-se eivado de vício, por ter sido realizado contrariamente à ordem jurídica; f) a impetrante sempre participou de feiras temporárias e nunca lhe foi indeferido alvará. Ao final pleiteou a concessão de liminar, visando o deferimento do alvará de funcionamento da feira, e, por fim, a concessão definitiva da segurança. Às fls. 38/40, foi concedida a liminar pleiteada, para o fim de "...autorizar a realização da feira no local indicado e pelo período informado para parte impetrante, determinando a expedição do competente alvará de localização especificamente em relação à questão da atividade comercial desenvolvida pela impetrante (fls. 35 e fls. 29), cumprindo anotar que em havendo outras irregularidades não informadas a este Juízo, dada decisão não estenderá a elas..." (f. 40) A autoridade coatora prestou informações às fls. 45/48, alegando, em síntese, a perda do objeto do mandado de segurança, pois este tinha o interesse de que fosse possibilitada a realização da feira, e tendo esta sido realizada, restou esgotado seu objeto. Aduziu, ainda, que não restou outra alternativa senão a de impedir a realização do evento pretendido, pois não havia previsão no contrato social da impetrante de que a mesma realizasse o evento pretendido ao tempo do requerimento adminsitrativo. O Ministério Público em primeiro grau às fls. 51/54, opinou pela concessão em definitivo da segurança. Sobreveio a r. sentença às fls. 56/62, tendo a Doutora Juíza julgado procedente o pedido para confirmar a liminar e conceder em definitivo a ordem im-

petrada, para o fim de autorizar a realização da feira noticiada nos autos, sob os seguintes fundamentos: (a) que o ato administrativo de impedir a realização da feira, sob o argumento de que a finalidade descrita no contrato social da impetrante não condizia com o pretendido na feira, feriu a livre iniciativa e a livre concorrência e, ainda, baseou-se em situação processual já devidamente sanada; (b) que a medida utilizada pela impetrante se fez necessária, pois caso tivesse efetuado nova requisição sua resposta não se daria em tempo hábil, pois tal requerimento somente fora negado dois dias antes da realização do evento. Ainda, condenou ao pagamento das custas processuais conforme a lei, deixando de condenar em honorários advocatícios por força das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Os autos foram remetidos à esta Corte, apenas em grau de Reexame Necessário. O Município de Francisco Beltrão peticionou à fl. 64, aduzindo a perda do objeto do presente mandado de segurança, tendo em vista a realização da feira amparada em concessão da liminar. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, emitiu parecer (fls.82/85), subscrito pelo Procurador de Justiça, Doutor Vanderlei Antonio Bonamigo, manifestando-se pela manutenção da sentença em grau de reexame necessário. É o relatório. Decido. Primeiramente, devo consignar que o reexame necessário, na espécie, é cabível, merecendo admissibilidade e conhecimento por esta Corte, por força do que prescreve o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. O Colendo Superior Tribunal de Justiça em reiterados julgamentos já assentou que o reexame necessário das sentenças concessivas de Mandado de Segurança decorre da legislação específica: Lei nº 1.533/51, art. 12, parágrafo único, afastando-se a incidência da regra do Código de Processo Civil, art. 475, de aplicação subsidiária. Neste sentido, veja-se Resp. nº 253723/PR. Assim, presentes os requisitos para a admissibilidade do recurso oficial, dele conheço. No tocante a alegação de perda do objeto do presente mandamus esta não merece acolhida, porque não houve qualquer reconsideração da decisão administrativa, que indeferiu o pedido de alvará de licença, tendo o evento se realizado tão somente por força de liminar. Quanto ao mérito. A autora impetrou a presente ação mandamental, se voltando contra o ato da administração pública que consistiu no indeferimento do pedido de alvará para a realização de feira, sob o argumento de que a atividade solicitada pela impetrante estava em desacordo com o ramo de atividade especificado em seu contrato social, o que fere os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. No caso em tela, observa-se que a impetrante protocolou requerimento em 20 de maio de 2.005, junto a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, solicitando a expedição de alvará de localização para a realização de feira temporária, com início em 03/06/2005 e término em 12/06/2005, tendo tal pedido lhe sido negado, posto que a atividade solicitada pela impetrante estava em desacordo com o ramo de atividade especificado em seu contrato social. Ocorre, que conforme se pode verificar dos documentos de fls. 28/30, foi efetuada a quarta alteração do contrato social em 27 de maio de 2005, relativa às atividades desenvolvidas pela impetrante, a fim de atender as exigências feitas pela autoridade coatora (cláusula terceira - fl. 28), sendo que o indeferimento do alvará se deu em 01 de junho de 2005 (fl. 36), ou seja, à apenas dois dias do início da realização da feira. Ressalta-se, ainda, que embora a instalação de feiras encontre amparo no princípio da livre concorrência, estas devem se adequar às normas locais de segurança, sendo que quando preenchidos tais requisitos é de rigor a concessão de referido alvará. Ocorre que, como bem analisou o juízo de primeiro grau, no caso em questão, a medida judicial buscada mostrou-se necessária, pois a negativa da expedição de referido alvará se deu à apenas dois dias do início da feira, e mesmo já tendo a impetrante cumprido todos os requisitos necessários para a sua autorização, senão vejamos: "Porém, a necessidade do impetrante à medida judicial buscada se fez clara, eis que nova requisição não se faria em tempo hábil, vez que somente fora denegado tal requerimento dois dias antes da concretização da feira, sendo certo que o impetrante já se encontrava de acordo com a solicitação de alteração do contrato social em sua quarta alteração, desta forma, juntada tal alteração nos autos, comprovou estar de acordo com requisitos... " (fl. 60) Ainda, mesmo que o ato de deferimento ou não de alvará constitua-se em ato discricionário da Administração Pública, deve ser observado o princípio da razoabilidade, ainda mais tendo em vista que todos os requisitos necessários para a sua concessão foram obedecidos no caso em apreço. Sobre referido princípio discorre Celso Antonio Bandeira de Mello, conforme texto abaixo transcrito: "Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes, ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada." (Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros,5ª ed, fl. 54) Sobre o assunto já decidiu esta Corte: "REEXAME NECESSÁRIO - CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA DE VESTUÁRIO - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - ALVARÁ CONCEDIDO EM SEDE DE LIMINAR - SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. "Um vez preenchidos os requisitos, cabe ao Município conceder o alvará na forma pleiteada, sendo-lhe defeso supor irregularidades que poderiam vir a ocorrer durante o evento, de forma a justificar o indeferimento do alvará." (TJ/PR, 3ª Câmara Cível, RN nº 120098-8, Des. Rel. Regina Afonso Portes, DJ 120098-8) Ademais, frise-se que o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal assegura aos cidadãos, o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. E no artigo 170, inciso IV, também da Carta Magna, tem-se que: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: "... IV da livre concorrência;" Verifica-se, pois, que o ato denegatório da expedição de alvará é inválido e inconstitucional, eis que está a restringir o livre exercício da atividade econômica pela impetrante. Logo, o ato denegatório ora impugnado, feriu os princípios da livre concorrência, da livre iniciativa e da razoabilidade ao negar a expedição de alvará de localização para a realização de feira temporária, sob o fundamento de que a atividade solicitada pela impetrante estava em desacordo com o ramo de atividade especificado em seu contrato social, posto que a impetrante havia cumprido todos os requisitos necessários para a realização da mesma, tendo apresentado os documentos exigidos e sanado a irregularidade alegada pela autoridade coatora. Logo, sendo ilegal a exigência feita pelo impetrado à impetrante, a fim de que esta pudesse realizar feira temporária, irretocável a decisão hostilizada que aplicou corretamente o direito atinente à espécie. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0373539-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/172777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00028633 Habilitação. Agravante: Pluriplast - Plásticos do Brasil Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido principal de provimento imediato (artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil) e, subsidiário, de antecipação da tutela recursal e efeito suspensivo (artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil), interposto por Puriplast - Plásticos do Brasil Ltda., nos autos n.º 28633/0000, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A agravante se insurge contra a respeitável decisão singular (fls. 51/53-TJ) que entendeu pela inexistência do dever de prestação jurisdicional, sendo desnecessária a homologação da cessão de crédito de precatório-requisitório para fim de compensação tributária, indeferindo o pedido. Em síntese, sustenta a agravante que: a) o Decreto Estadual n.º 5.003/2001 e o Decreto Estadual n.º 5.154/2001, ainda em pleno vigor, prevêem a necessidade de homologação da cessão de crédito aos casos de compensação com créditos tributários; b) eventual inconstitucionalidade dos referidos decretos deve ser argüida em ação autônoma; e c) o Estado do Paraná só autoriza a compensação caso haja homologação judicial da cessão de crédito, razão pela qual a manutenção da decisão agravada inviabiliza o processo de compensação de crédito tributário, contraria a própria legislação estadual e causa irreparáveis prejuízos aos cessionários que já adquiriram e pagaram pelo crédito. Pugna pela reforma da respeitável sentença, visando o prosseguimento da demanda principal até a homologação do crédito. Pleiteia, ainda, a necessidade de provimento imediato do recurso pelo Relator, como autoriza o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, e subsidiariamente, o efeito suspensivo ativo, com base no artigo 558, do Código de Processo Civil, ao salientar que: a) a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação e o periculum in mora residem na impossibilidade de compensar os créditos adquiridos pela agravante com os débitos tributários existentes, impedindo a continuidade das atividades da empresa, bem como na impossibilidade de obter certidão negativa de seus débitos fiscais; e, b) a decisão agravada fere a Constituição e legislação estaduais, como também está em desacordo com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. 2. Observa-se das razões que a agravante pretende reformar a respeitável decisão que reconheceu a inexistência do dever de prestação jurisdicional no presente feito, e para tanto, pugna pelo julgamento imediato do recurso ou, caso contrário, pela concessão do efeito suspensivo e a antecipação de tutela em sede recursal. De partida, indefiro o pleito de julgamento imediato, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, ante a ausência de jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior, como requer o aludido dispositivo. Note-se, ademais, que a agravante sequer colacionou julgados a fim de demonstrar a existência de posição unânime dos Tribunais Superiores, com o intuito de possibilitar o pedido de julgamento monocrático. Quanto ao pleito de efeito suspensivo ativo, em sede de análise sumária, depreende-se, dos argumentos articulados nas razões recursais, corroborados com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à sua concessão. Não obstante os argumentos apresentados, essas não trazem consigo os fundamentos necessários para o deferimento do efeito suspensivo ativo, pois tão-somente mencionam o grave dano de difícil ou incerta reparação, olvidando apontar as razões inequívocas que levariam a concluir, em sede de cognição sumária, a ocorrência de tal dano. O simples argumento de que o periculum in mora estaria comprovado pela falta de homologação da cessão de créditos consubstanciados em precatório-requisitório, o que afetaria as atividades da empresa, eis que não poderia compensar seus débitos tributários, não é suficiente para conceder, em juízo provisório, a tutela antecipada requerida. Assim, não se mostra presente o requisito do periculum in mora ou do risco de lesão grave e de difícil reparação, razão pela qual descabe a concessão do efeito suspensivo ativo. Tendo em vista a ausência do periculum in mora, faz-se desnecessário analisar o fumus boni juris, uma vez que ambos os requisitos necessitam estar presentes para a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado. 3. Logo, não estando presentes os requisitos necessários, indefiro o almejado efeito suspensivo ativo à respeitável decisão atacada, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0019 . Processo/Prot: 0378362-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178633. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000342 Cobrança. Apelante: Antônio Marques da Silva. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Apelado: Município de Barracão. Advogado: Jandir Vardanega Verona. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho:

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL E AGRAVO RETIDO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PLEITO DE CONDENAÇÃO DO ENTE PÚBLICO AO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. SENTENÇA AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 458, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VÍCIO INSANÁVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA CASSADA DE OFÍCIO. BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROFERIMENTO DE NOVA DECISÃO. RECURSOS PREJUDICADOS. Na hipótese dos autos, constata-se que a sentença carece de fundamentação, pois deixou de apreciar os pedidos constantes da inicial, julgando pela improcedência da ação sob o argumento que o município é ente federal e, portanto, compete legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo a Lei Municipal n° 1.012/93, que instituiu o Sistema de Administração e o Plano de Carreira do Funcionalismo da Prefeitura de Barracão e dá outras providências e, por fim decidiu no sentido de que "não há direito a ser tutelado", bem como ausente de prova para a equiparação salarial pretendida. Em razão da ausência de fundamentação da sentença, sendo vício insanável, é de rigor a sua cassação, de ofício, baixando os autos à origem para que outra seja proferida, observando o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e art. 458, inciso II, do Código de Processo Civil. Antônio Marques da Silva ajuizou ação de cobrança de verbas trabalhistas em face do Município de Barracão, pleiteando a condenação da municipalidade à equiparação salarial com Roni Amaro Fergitz, gratificação natalina, férias, terço de férias, horas extras, reflexos, verbas estas de todo o período trabalhado, compensação de valores, assistência judiciária gratuita, despesas processuais e honorários advocatícios. Alega, em síntese, que: a) foi admitido pela municipalidade, na função de motorista, em 1982, passando ao regime estatutário em 15.02.1993; b) laborava na jornada de trabalho das 07 horas "até às 20:00/22:00 horas, com intervalo para almoço das 11:30 horas às 13:30 horas. A jornada era desenvolvida de segunda a sexta. Nos sábados laborava das 14:00 horas às 17:00 horas. registrava a sua jornada em folha ponto, porém o horário de saída era marcado de forma errada sempre até às 21:00 horas" (sic - fls. 02/03); c) "com relação ao salário o requerente recebeu os valores constantes em seus demonstrativos de pagamento, sendo que recebia valores inferiores a outro colega de serviço, Roni Amaro Fergitz, que exerce a mesma função do autor" (f. 03). Sobreveio a r. sentença (fls. 492/494), tendo a Doutora Juíza julgado improcedente o pedido, sob os argumentos de que a) "O município é ente federal, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 18, caput (A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição), competente pra legislar sobre os assuntos de interesse local, nos termos da Constituição Federal, art. 30, I (Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local)..." (f. 492); b) "A Lei Municipal nº 1.0012, de 15-2-1193...não prevê os benefícios pretendidos pelo (a) autor (a) (disciplinados na Consolidação das Leis do Trabalho), como se vê de fls. 88/121, o que impede a concessão pelo ente municipal..." (f. 493); c) "As verbas trabalhistas pretendidas anteriormente ao Regime Jurídico único, havendo, deverão, ser tratadas na egrégia Justiça do Trabalho..." (f. 493); c) "quanto a equiparação salarial, falam provas da perfeita equivalência de funções exercidas pelo (a) autor (a) ás exercidas por Rony Amaro Fergitz, não podendo, sobretudo, o Poder Judiciário criar novos cargos, a fim de equiparar, isoladamente, servidores públicos." (f. 494) Ainda, condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 700,00 (setecentos reais). Foram opostos embargos de declaração à f. 496, tendo sido acolhidos à f. 497, para deferir os benefícios da justiça gratuita. Inconformado com a r. decisão, Antônio Marques da Silva interpôs recurso de apelação às fls. 498/507, pleiteando, em síntese, a reforma da sentença, sob os seguintes fundamentos: a) "os pedidos elencados na peça exordial são previstos na citada Lei Municipal, a qual regula a prestação de trabalho à Recorrida pelos Servidores, dispondo sobre as gratificações e adicionais, nos artigos 62,66, 69, 72 e 74, garantindo o recebimento de gratificação natalina, adicional ao trabalho insalubre, perigoso ou penoso, extraordinário e noturno" (fls. 499/500); b) ainda que a Lei Municipal fosse omissa, tais verbas pleiteadas são asseguradas constitucionalmente; c) seja analisado o agravo retido, sob o fundamento de que a negativa do direito do pedido das verbas trabalhistas na sentença violou os princípios da moralidade dos atos da administração pública, da legalidade; são devidos aos servidores ocupantes de cargos públicos os direitos previstos no artigo 398, parágrafo 3º, da Constituição Federal; d) encontra-se equivocada a afirmação constante da sentença de que não existem provas no tocante à equiparação salarial com o servidor Rony Amaro Fergits. O apelado apresentou contra-razões às fls. 510/518. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, emitiu parecer (fls.528/533), subscrito pela Procuradora de Justiça, Doutora Janina Costa Saucedo, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso de apelação. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Inicialmente, cabe dizer que, a r. sentença foi exarada ao desamparo de motivos esclarecedores que pudessem conduzir ao veredicto atacado. Isto porque, na decisão, a Doutora Juíza não explicitou ou mesmo apreciou qualquer verba trabalhista pleiteada na inicial, limitando-se a argumentar que "O município é ente federal, conforme preceitua a Constituição Federal, art. 18, caput (A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição), competente para legislar sobre os assuntos de interesse local, nos termos da Constituição Federal, art. 30, I (Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local)" (f. 492), bem como fez referência à Lei Municipal n° 1.012/93, que instituiu o Sistema de Administração e o Plano de Carreira do Funcionalismo da Prefeitura de Barracão e dá outras providências, argumentando que tal lei não prevê os benefícios pretendidos pelo autor; que "não há direito a ser tutelado" (f. 493); as verbas trabalhistas pretendidas anteriormente ao Regime Jurídico Único deverão ser tratadas na Justiça do Trabalho, e por fim não há prova das funções exercidas pelo autor e as exercidas pelo servidor Rony Amaro Fergitz. Logo, é evidente que não houve manifestação judicial a respeito do caso concreto, pois não existe a apreciação de qualquer verba trabalhista pleiteada, padecendo de vício insanável, pois está carente de fundamentação. O art. 93, inciso IX, da Constituição Federal determina: Art. 93 - "(...) IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes; (...)". Sobre o referido dispositivo, leciona Uadi Lammêgo Bulos: "(...) O princípio da motivação das decisões judiciais é um consectário lógico da cláusula do devido processo legal. Até se ele não viesse inscrito nos incisos IX e X do art. 93, a obrigatoriedade de sua observância decorreria da exegese do art. 5º, LIV. Mesmo assim, o constituinte de 1988 prescreveu que as decisões judiciais devem ser motivadas sob pena de nulidade, porque em um Estado Democrático de Direito não se admite que os atos do Poder Público sejam expedidos em desapreço às garantias constitucionais, dentre elas a imparcialidade e a livre convicção do magistrado. ...". ("Constituição Federal Anotada" - 5ª edição - Editora Saraiva, 2003 - p. 923) Além de referido dispositivo constitucional, tem-se o art. 458, inciso II, do Código de Processo Civil, que também consagra o princípio da motivação das decisões judiciais. Assim, como se pode observar do decisum, referida sentença não trouxe os fundamentos de convicção da Doutora Juíza a respeito dos pedidos constantes da inicial (verbas pleiteadas), devendo a sentença ser cassada, a fim de que outra seja proferida. Como se sabe, a fundamentação consiste na exposição das razões de fato e de direito, que demonstre o convencimento do juiz e o porquê está decidindo a lide daquela maneira, o que não foi observado no presente caso. Sobre a necessidade de fundamentação, cabe mencionar os ensinamentos de Antonio Carlos Marcato: "(...) Exposta a causa - a tese e a antítese -, cumpre ao julgador analisar criticamente as questões de fato e de direito, resolvendo-as. É o que o inciso II do art. 458 do CPC denomina de fundamentos. Por 'questões' de fato e de direito deve se entender os pontos, as matérias, sobre os quais controvertem autor e réu. Essa segunda parte 'lógica' da sentença (a referente à fundamentação e à motivação) é o momento em que o julgador desenvolve seu raciocínio à luz do material carreado aos autos, aplicando, sobre as premissas fáticas que estabelece, as regras de direito. Tudo o que for relevante para o deslinde da causa deve ser apreciado e resolvido nessa parte da sentença. (...)". ("Código de Processo Civil Interpretado" - São Paulo - Editora Atlas S/A, 2004 - p. 1388). Desse modo, na hipótese dos autos, a julgadora se restringiu a explanar que o município é ente federal por disposição constitucional e com isso a ele compete legislar sobre assuntos locais, por meio de leis municipais, como por exemplo, a Lei Municipal nº 1.012/93, deixando de expor as condições de fato e de direito que entende aplicáveis ao caso, no sentido de julgar improcedentes as verbas pleiteadas. A digna Magistrada a quo olvidou-se de realizar pronunciamento a respeito de ponto central e relevante argüido nas razões de defesa. A respeito, veja-se a lição do Mestre Nelson Nery Júnior, in Código de Processo Civil Comentado, 4ª edição, Ed. RT, pág. 903: "Decretação ex officio. A nulidade da sentença por infração ao CPC 458 deve ser decretada de ofício pelo Tribunal (JTACivSP 69/248). Em relação à nulidade da sentença por ausência de fundamentação, já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DA EXECUTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 93, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 165, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NULIDADE CARACTERIZADA - DECISÃO ANULADA - RECURSO PROVIDO. É nula a decisão desprovida de qualquer fundamentação, ainda que sucinta, pois afronta o devido processo legal, impedindo que as partes possam refutá-la pelos meios previstos no ordenamento jurídico". (TJPR - 12ª Câmara Cível - AI 306635-3 - ac. 2205 - Rel. Des. Clayton Camargo - DJ: 07/04/2006). "AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA QUE NÃO APRECIA TODAS AS QUESTÕES AVENTADAS PELO RÉU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE DECRETADA. 1. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão fundamentados, devendo o Juiz analisar as questões de fato e de direito, sendo nula a sentença que não observar os preceitos do art. 93, IX, da CF e os requisitos essenciais do art. 458, II, do CPC. 2. Nula é a sentença que silencia sobre argumento relevante apresentado por uma das partes. 3. A sentença proferida com abstração de pontos relevantes, ao arrepio da norma do art. 458, II do CPC, é de nulidade absoluta. Impossibilidade de o fundamento ser examinado e julgado em segundo grau". (TJPR - 5ª Câmara Cível - 181100-5 - Rel. Des. Lauro Augusto Fabrício de Mello - DJ: 12/08/2005). Ainda, tem-se a orientação jurisprudencial

do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO E OMISSÃO. PRECEDENTES DA CORTE. 1 - É NULA A SENTENÇA QUE OMITE QUESTÃO CENTRAL POSTA NA CONTESTAÇÃO E DEIXA DE FUNDAMENTAR DEVIDAMENTE OUTRAS, DIANTE DOS TERMOS PRECISOS DO ART. 458, II, DO CPC. 2 - COMO ENSINA MOACYR DO AMARAL SANTOS, EM PRECIOSA LIÇÃO, A SENTENÇA "É ATO DE VONTADE, MAS NÃO ATO DE IMPOSIÇÃO DE VONTADE AUTORITÁRIA, POIS SE ASSENTA NUM JUÍZO LÓGICO. TRADUZ-SE A SENTENÇA NUM ATO DE JUSTIÇA, DA QUAL DEVEM SER CONVENCIDAS NÃO SOMENTE AS PARTES, COMO TAMBÉM A OPINIÃO PÚBLICA. PORTANTO, AQUELAS E ESTA PRECISAM CONHECER DOS MOTIVOS DA DECISÃO, SEM OS QUAIS NÃO TERÃO ELEMENTOS PARA CONVENCER-SE DO SEU ACERTO. NESSE SENTIDO DIZ-SE QUE A MOTIVAÇÃO DA SENTENÇA REDUNDA DE EXIGÊNCIA DE ORDEM PÚBLICA". 3 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (STJ - 3ª Turma - REsp 47169 / MG - Carlos Alberto Menezes Direito - DJ 14.10.1996) "Processo civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito ordinário. Sentença e acórdão. Ausência de fundamentação evidenciada. Nulidade. Alcance. - Reconhecido que tanto o acórdão como a sentença não indicam a necessária fundamentação quanto à conclusão da questão posta a julgamento, o acolhimento do recurso especial deve declarar a nulidade não apenas do acórdão, mas também da sentença deficientemente fundamentada". (STJ - 3ª Turma - REsp 547743 / PI - Rel. Ministra Nancy Andrighi - DJ 08.03.2004) Portanto, é de rigor a declaração de nulidade da sentença, de ofício, devendo os autos ser baixados ao juízo de origem, para que outra decisão seja proferida, com o exame das questões omitidas, por desatendimento ao contido no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e art. 458, inciso II, do Código de Processo Civil, restando prejudicados o recurso de apelação e o agravo retido. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0389363-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/232502. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000664 Declaratória. Agravante: Município de Cianorte. Advogado: Cirlene Alexandre, Marcio Diniz Fancelli. Agravado: Marlene Balan Melão. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

VISTOS, Município de Cianorte demonstra irresignação contra a decisão (fls. 50/51) prolatada na ação declaratória de nulidade de ato administrativo de demissão de servidor público cumulado com reintegração ao cargo e pedido de tutela antecipada (autos nº 664/2005) promovida pela agravada, que deferiu o pedido de antecipação de tutela, no sentido de reintegrar a agravada no cargo de professora municipal. Alega, em suas razões recursais, que: (a) a agravada ingressou com a ação declaratória, tendo, num primeiro momento, obtido a concessão de tutela, no sentido de reintegrá-la no serviço público municipal, mas tal decisão foi revogada em sede de agravo de instrumento nº 324048-8; (b) na seqüência, a agravada novamente requereu a antecipação de tutela, objetivando o seu retorno à condição de servidora pública municipal, com o recebimento integral do salário, sob o argumento de ocorrência de dois fatos novos, quais sejam, o arquivamento do inquérito policial por atipicidade de conduta e a absolvição pelo Tribunal de Contas da União; (c) o juízo a quo concedeu a tutela, reintegrando a autora, provisoriamente, no cargo de professora municipal; (d) tal decisão deve ser reformada, pois não houve modificação da situação fática; (e) a agravada foi demitida após sindicância e processo administrativo disciplinar em razão de conduta ímproba (desvio de merenda escolar); (f) o processo administrativo disciplinar se deu de forma regular, atendendo ao princípio do devido processo legal; (g) a demissão da agravada teve como fundamento atos ímprobos, que não condizem com o cargo de professor e de diretora da escola; (h) o afastamento da agravada mostrou-se desde o início medida pertinente e necessária, sugerida pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar e evidenciada pelas testemunhas; (i) "... ainda que o Inquérito Policial e o Tribunal de Contas da União tenha concluído pela ausência da tipicidade da conduta e, por segurança, suscitado o princípio da insignificância (estranhamente invocado, já que a Agravada teria, em tese, praticado crime de peculato e não de furto simples), o Juízo a quo ignorou que a motivação do ato administrativo foi múltipla ..." (fl. 30); (j) a demissão da agravada teve motivação plausível e encontra respaldo no princípio da legalidade, haja vista o flagrante desvio de merenda escolar e os atos de improbidade administrativa por ela praticados; (l) o Poder Judiciário não pode apreciar o mérito (oportunidade e conveniência) do ato administrativo; (m) a ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação; (n) o arquivamento do inquérito policial foi com base no princípio da insignificância, o qual não se aplica ao caso em tela (crime de peculato); (o) o arquivamento do processo junto ao Tribunal de Contas da União foi baseado em análise superficial, ignorando que a sindicância e o processo administrativo identificaram inúmeras irregularidades e que a utilização de produtos da merenda escolar para finalidade diversa e particular restou comprovada; (p) as irregularidades vão além do aspecto financeiro, alcançando a moralidade administrativa; (q) não há fundado receio de dano irreparável à agravada. Assim, requereu a "... seja concedido efeito ativo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo-se a antecipação da tutela ao fito de que seja reformada a R. Decisão Interlocutória de fls. 870/871 dos autos nº 664/2005 da Vara Cível da Comarca de Cianorte-Pr., para que seja determinado o afastamento da Agravada do quadro de servidores públicos Municipais de Cianorte-Pr até o trânsito em julgado da Decisão, e recebido o presente recurso no Efeito Suspensivo com fundamento nos artigos 527, III e 558, do Código de Processo Civil. ..." (fl. 46). Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do recurso. Num juízo provisório foi deferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sob o argumento de que há perigo de lesão grave ou de difícil reparação à Administração Pública, pois, em tese, a reintegração da agravada no serviço público municipal revela-se incompatível, a princípio, com a conduta apurada pelo procedimento administrativo disciplinar (desvio de merenda escolar), que implicou na demissão aplicada à agravada. Ademais, eventual procedência da demanda principal, poderá ser resolvida em perdas e danos, não havendo perigo de dano irreparável à agravada (fls. 298/301). O juízo a quo prestou informações às fls. 322/323. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 331/359. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer (fls. 387/393), subscrito pelo Promotor de Justiça Substituto de Segundo Grau, Doutor Chede Mamedio Bark, manifestando-se pelo desprovimento do recurso. Embora, num primeiro momento, tenha vislumbrado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, melhor analisando os autos, entendo que se trata de hipótese de conversão do agravo de instrumento em retido, devendo ser revogado o efeito suspensivo anteriormente concedido. Como se sabe, em relação à decisão que admite o agravo de instrumento (concede ou não efeito suspensivo ou tutela antecipada) ou o converte em agravo retido não ocorre a chamada preclusão pro judicato, nada impedindo que tal decisão seja revista. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na regra transcrita acima, mais especificamente na 1ª parte, do inciso II, do art. 527, do Código de Processo Civil. Como se pode observar das razões recursais, o que se está discutindo trata-se do mérito da ação principal, ou seja, a regularidade da sindicância e do processo administrativo disciplinar e a ocorrência de fatos ímprobos que justifiquem o afastamento da agravada do cargo por ela ocupado. Assim, a matéria objeto do presente agravo se confunde com o próprio mérito da ação declaratória de nulidade de ato administrativo de demissão de servidor público cumulado com reintegração ao cargo, sendo que para se apreciar o pedido de concessão do efeito suspensivo (para afastamento do cargo), acabaria havendo o julgamento do mérito da demanda principal, o que é vedado, pois haveria supressão de instância, violando o princípio do duplo grau de jurisdição. Logo, melhor apreciando a tese constante dos autos, revendo meu posicionamento anterior, não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, pois para o afastamento da agravada do cargo por ela ocupado faz-se necessária maior dilação probatória, não podendo se dar em sede de cognição sumária, ainda mais que a matéria levantada nas razões recursais se confunde com o mérito da demanda originária, sendo que o julgamento no presente momento implicaria em supressão de instância. Pelos motivos expostos, revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido e converto o presente agravo de instrumento em retido. Intimem-se. Curitiba, 21 de fevereiro de 2007. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0390011-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/235231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001190 Habilitação. Agravante: Roberto Duarte Peres. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HABILITAÇÃO. DECISÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita basta a simples declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. O recurso cabível da decisão que resolve pedido de habilitação em ação civil pública é o recurso de agravo de instrumento, vez que se trata de mera decisão interlocutória, em que se admite a intervenção de terceiro. Roberto Duarte Peres demonstra irresignação contra a decisão (fl. 45 - TJPR) prolatada na ação de habilitação na ação civil pública (1.190/2006), que entendeu que o pronunciamento judicial que homologa habilitação não se trata de sentença. Alega, em suas razões recursais, que: (a) trata-se de habilitação em ação civil pública de revisão de contrato referente ao contrato de compromisso de compra e venda com a agravada, que foi vendido de forma parcelada ao agravante; (b) em razão do agravante não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais e insatisfeitos com parte da sentença de habilitação que deixou de atribuir condenação em honorários sucumbenciais, interpôs recurso de apelação; (c) deve ser reformado o despacho que inadmitiu o recurso, pois se trata de sentença e não de mero despacho. Assim, requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e a atribuição de efeito ativo ao recurso, a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, com o envio do recurso de apelação ao Tribunal de Justiça e, caso não seja esse o entendimento, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja determinado o recebimento e envio do recurso de apelação ao Tribunal de Justiça. Num juízo provisório, foi deferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo que foi indeferido o pedido de atribuição de efeito suspensivo ou ativo ao recurso (fls. 54/55). O juízo a quo prestou informações à fl. 64. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 69/72. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer (fls. 77/78), subscrito pelo ilustre Procurador de Justiça, Doutor Luiz Roberto de V. Pedroso, manifestando-se pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido. Primeiramente, cabe mencionar que para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a simples declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Sobre o assunto, tem-se a seguinte orientação jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido". (STJ - 2ª Turma - REsp 400791 / SP - Min. Francisco Peçanha Martins - DJ: 03.05.2006). Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo". (STJ - 3ª Turma - AgRg nos EDcl no Ag 728657 / SP - Min. Nancy Andrighi - DJ: 02.05.2006) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - (...) 01.- Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02. Inexiste qualquer incompatibilidade no valor do imóvel residido pela agravante com o benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que além de inexistir previsão legal discriminante neste sentido, o bem não produz renda para a titular por se destinar à residência familiar. 03.- Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua ilegitimidade para a competente impugnação. 02.- Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (Extinto TAPR - 2ª Câmara Cível - Juiz Rel. Toshiharu Yokomizo - Ag. 242690-8 - DJ: 30.04.2004) Assim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante em relação à custas e despesas processuais em sede recursal, isentando-o do preparo. Superada tal questão, passa-se a apreciar a natureza do pronunciamento judicial que resolveu o pedido de habilitação em ação civil pública referente à revisão de contrato de compra e venda de imóvel. Como se sabe, o Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Para identificar a natureza do pronunciamento judicial leva-se em consideração a continuidade ou não do processo, bem como a finalidade do ato. Sobre o assunto, vale a pena mencionar os ensinamentos de Nelson Nery Junior: "O único dado relevante para a aferição da natureza do ato do Juiz é a continuação ou não do processo, sempre se levando em conta o sentido finalístico do pronunciamento judicial, vale dizer, a aptidão do ato judicial para pôr fim ao processo. Se o ato judicial não coloca termo ao processo, que vai continuar, configura decisão interlocutória." ("Teoria Geral dos Recursos", 6ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 2004, p.136). Assim, entendo que o recurso cabível da decisão que resolve pedido de habilitação em ação civil pública referente à revisão de contrato de compra e venda de imóvel adquirido da agravada é o recurso de agravo de instrumento, vez que se trata de mera decisão interlocutória, em que se admite a intervenção de terceiro na condição de litisconsorte. Nos termos do art. 162, § 2º, do Código de Processo Civil, a decisão interlocutória consiste naquela que resolve questão incidente, como é o caso dos autos, pois se refere à admissão de intervenção de terceiro na qualidade de litisconsorte, aplicando-se analogicamente o mesmo raciocínio que atribui o caráter interlocutório à decisão que exclui um dos litisconsortes da demanda, conforme lecionam Antonio Carlos Marcato e outros: "(...) Eventual exclusão de um dos litisconsortes, porque indeferida a pluralidade de partes, configura decisão interlocutória, pois não põe termo ao processo, que continuará até sentença (art. 162, § 2º). Cabível, portanto, o recurso de agravo. (...)" ("Código de Processo Civil Interpretado", p. 150)São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004). Na hipótese em apreço, o decisum recorrido resolveu a questão incidente referente à habilitação, ou seja, deferiu a condição de litisconsorte ao agravante na Ação Civil Pública, tendo, assim, natureza interlocutória. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO, INADEQUADA NA ESPÉCIE - RECURSO NÃO PROVIDO. É interlocutória a decisão que indefere pedido de habilitação em inventário, porque resolve questão incidente sem extinguir o processo, e por isso suscetível de ser atacada por meio de agravo de instrumento, e não de apelação". (TJPR, 7ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 171661-0, ac. 5765, DJ: 09/06/2006) "APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ACOLHIDA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS TESES RECURSAIS. (MAIORIA) O recurso cabível da decisão que resolve pedido de habilitação em ação civil pública referente à revisão de contrato e devolução de cobrança indevida é o recurso de agravo de instrumento, vez que se trata de mera decisão interlocutória, em que se admite a intervenção de terceiro. Em razão da aplicação do princípio da fungibilidade, conheço do recurso de apelação como agravo de instrumento. Acolhida a preliminar de inépcia da petição inicial, pois sequer foram apresentados os fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido". (TJPR, 5ª Câmara Cível, Ap. Cível 353168-0, ac. 16776, Rel. Designado Luiz Mateus de Lima, Julg: 12/12/2006): Portanto, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento parcial, apenas para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante, mantendo-se a decisão recorrida quanto à inadmissibilidade do recurso de apelação. Intimem-se. Curitiba, 21 de fevereiro de 2.007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0396049-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/7118. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001283 Declaratória. Agravante: Construtora Patamar Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Agravado: Associação Odonto-lógica do Norte do Paraná - Aonp. Interessado: Virtual Construções Civis Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Vistos, Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 215/223 formulado pela Construtora Patamar Ltda., pois como já mencionado, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação declaratória, sendo que o seu julgamento neste momento processual, implicará em supressão de instância, o que é vedado, em razão do princípio do duplo grau de jurisdição. Além disso, não se vislumbra perigo de dano irreparável à agravante, pois em caso de eventual procedência da demanda principal, poderá postular indenização por perdas e danos. Portanto, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0396159-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/258751. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000744 Reparação de Danos. Apelante: Aldo Somenzari, Matilde Pasquini Somenzari, Dyelle Débora Santana Representado(a), Deógenes Jorge Santana Representado(a), Daniele de Fátima Santana. Advogado: Katya Maria Alves Hermisdorff. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral. Apelado: Aldo Somenzari, Matilde Pasquini Somenzari, Dyelle Débora Santana Representado(a), Deógenes Jorge Santana Representado(a), Daniele de Fátima Santana. Advogado: Katya Maria Alves Hermisdorff. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, 1) Recebo o apelo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná - DER (fls. 222/226) também em duplo efeito. 2) Intimem-se os Autores e o Réu para, querendo, apresentarem contra-razões aos apelos de fls. 210/219 e fls. 222/226. Prazo: 15 (quinze) dias. 3) Intime-se a Autora DANIELE DE FÁTIMA SANTANA, agora maior e civilmente capaz, para que regularize sua representação processual. Prazo: 15 (quinze) dias. 4) Anote-se a prioridade de tramitação, nos termos da Lei 10741/2003 (f. 169). Intimem-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2007 Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0400041-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/22163. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000337 Indenização. Agravante: Marcia Hernandes Francisco. Advogado: Elaine Cristina Andreotti. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Renato Tavares Yabe. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DETERMINAÇÃO À AGRAVANTE PARA ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 33, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PELA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS DEVIDOS AO FINAL PELO VENCIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do art. 33, do Código de Processo Civil, quem requereu a perícia deve arcar com os honorários do perito. Mesmo sendo a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, não se pode determinar que a outra parte adiante as custas da produção de tal prova. Todavia, o perito deverá ser informado da assistência judiciária gratuita, o qual, se concordar, poderá fazer o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Márcia Hernandes Francisco em face da decisão de fls. 12/12-verso, proferida nos autos de ação de indenização por ato ilícito (autos 2853/03), ajuizada em face do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, que manteve a proposta inicial de honorários do perito e determinou a intimação para que as partes, por liberalidade efetuem o pagamento, sob pena de preclusão. Alega, em síntese, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita e não tem condições financeiras de pagar honorários periciais; referida prova é de vital importância para comprovar os danos sofridos pela mesma; o artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50 dispõe que a gratuidade abrange os honorários periciais. Requereu, assim, a reforma da decisão interlocutória, "a fim de que o Estado promova o pagamento dos honorários periciais, ou que determine à agravada o pagamento dos honorários periciais" (f. 10). Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, § 1º - A, autoriza o relator a dar provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre

neste feito. O artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, determina que as despesas periciais devem ser arcadas por quem a requerer, ou ainda, pelo autor, se requerida por ambos os litigantes, senão vejamos: Art. 33 - " Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz". (Grifos desse Relator) No caso em tela, verifica-se que ambas as partes requereram a produção da prova pericial (f. 58 verso), portanto, pelo teor do dispositivo acima, caberia à autora/agravante arcar com o ônus das despesas periciais. Todavia, como a agravante é beneficiária da justiça gratuita (f. 55), e de acordo com o previsto no artigo 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, não está obrigada a depositar antecipadamente o valor das despesas periciais, tal ônus não pode ser imposto ao Estado do Paraná ou à agravada. Dessa forma, fica responsável pelo pagamento de tais despesas a parte vencida no final do processo, devendo tal fato ser informado ao Perito, que poderá fazer o laudo, para ao final, receber do vencido o pagamento das respectivas custas. No entanto, se vencida a agravante e não sendo revogado o benefício da assistência judiciária gratuita, deverá ainda ser observado o previsto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sobre o assunto é a orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O deferimento da assistência judiciária gratuita importa na isenção das despesas relativas aos honorários periciais, segundo o art. 3º, V, da Lei nº 1060/50. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70017372152, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mario Rocha Lopes Filho, Julgado em 23/10/2006) Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela sua realização. - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. - O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial.Precedentes." (REsp 435.448/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19.09.2002, DJ 04.11.2002 p. 206) "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE PERITO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. - Os honorários do perito judicial, nas ações que tramitam sob o pálio da assistência judiciária, devem ser pagos pelo vencido, a final, ou pelo Estado, responsável pela prestação de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5.º, LXXIV, da CF/88. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 80.510/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 02.03.1999, DJ 29.03.1999 p. 198) Desse modo, a decisão agravada deve ser reformada, para determinar que se intime o Sr. Perito para a realização do laudo, se assim concordar, independentemente do adiantamento de custas, o que será devido ao final pela parte vencida. Intimem-se. Curitiba, 13 de fevereiro de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0025 . Processo/Prot: 0400998-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/27494. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1987.00000057 Homologação. Agravante: Balbinotti e Bozelli Ltda. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná Der. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) DIREITO CIVIL, CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO DE ICMS. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. a) A cessão de crédito, enquanto negócio jurídico envolvendo apenas particulares, independe da homologação judicial, bastando a notificação da cessão havida, nos termos do art. 290 do Código Civil vigente (art. 1.069 do CC/1016). b) Entretanto, se o crédito cedido destina-se à compensação de tributos (§ 2º, art. 78/ADCT), passará a ser, também, regido pelas demais legislações pertinentes (tributária, constitucional e administrativa), sendo válida a exigência de prévia homologação judicial para tanto. 2) DIREITO CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. PRECATÓRIO. COMPENSAÇÃO DE ICMS. REGULAMENTAÇÃO. LEGALIDADE. A exigência de prévia homologação judicial da cessão de crédito de que tratam os Decretos Estaduais 5.003/01 e 5.141/01, decorre do poder regulamentar expressamente ressalvado pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, art. 170) e Lei Orgânica do ICMS (Lei nº 11.580/96, art.35) sendo, portanto, legais além de legítimas, posto que coerentes com o dever institucional do Estado de resguardar o erário; logo, não há que se falar em inviabilidade jurídica da homologação de cessão de créditos. 3) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. Para que haja o deferimento do pedido de homologação judicial de cessão de crédito para fins de compensação tributária é necessário que o Juízo não tenha dúvidas sobre o negócio firmado, devendo, para tanto, determinar que a parte interessada tome as providências cabíveis, sobretudo porque a presunção de veracidade da escritura pública firmada pelas partes é 'juris tantum' e não 'iure et iure'. Assim, dúvidas a respeito do negócio jurídico firmado entre cedente e cessionário não pode ser fundamento para indeferimento da homologação requerida. 4) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RELATÓRIO 1) BALBINOTTI E BOZELLI LTDA pediu que fosse deferida sua habilitação na Ação de Indenização que Rosalvo Menino Mariano e outros moveram contra o DER/PR. Disse que, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Crédito, adquiriu cinqüenta por cento (50%) do Precatório Requisitório nº 494/1996, originado da referida demanda. Na Cessão de Crédito ficou estabelecido que "os valores de juros, correção monetária e demais direitos remuneratórios incidentes sobre as parcelas do precatório ora transferido pertencem à Cessionária" (f. 30). Diante disso, pediu a homologação da Cessão de Crédito para que seja utilizada como forma de quitar débitos com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná; pediu, ainda, que fosse admitida como assistente dos litisconsortes ativos (art. 42, § 2º, do Código de Processo Civil) (cf. fls. 29/31). 2) O pedido foi indeferido porque: a) "não há como, nesta fase processual, definir o valor do crédito do qual são titulares os cedentes. Note-se que os instrumentos de cessão de crédito que se pretendem sejam homologados aludem expressamente valores específicos em reais, porém, o que existe nos autos, até o presente momento, é uma conta global e um precatório requisitório expedido, também, em valor global, inexistindo, assim, a discriminação da parcela que seria devida a cada um dos autores da ação principal" (f. 20); b) discussões sobre o crédito devido a cada parte, nessa fase processual, importaria em ofensa a coisa julgada; c) os valores mencionados nas escrituras públicas foram apurados unilateralmente; d) não há como saber se os valores cedidos correspondem, realmente, a uma parcela do precatório requisitório expedido; assim, a homologação pretendida pode causar risco aos direitos dos demais Autores, bem como dos outros detentores do crédito representado pelo precatório; e) os pedidos de homologação e habilitação estão causando tumulto processual, pois discutem fatos estranhos à lide principal (cf. fls. 19/25). 3) A Agravante insurge-se contra essa decisão. Pede que sejam deferidos os pedidos de homologação da Cessão de Crédito e de habilitação no processo. Aduz que: a) "o negócio firmado entre as partes não envolveu valores, mas tão-somente teve como objeto as cinco primeiras parcelas dos décimos vencidos de direito dos cedentes, ou seja, 50% dos valores a que tinham direito os cedentes" (f. 07); b) os Cedentes têm direito líquido e certo, uma vez que se trata de crédito referente a precatório expedido há mais de dez (10) anos; c) não há, sequer, possibilidade de deferimento do pleito causar prejuízos aos demais autores da demanda; d) tumulto processual não é motivo para indeferimento do pedido; e) o negócio jurídico firmado entre a Agravante e os Cessionários preenche os requisitos legais para sua validade (arts. 104 e 108 do Código Civil) e decorre da livre manifestação de vontade das partes; f) a decisão é contrária às normas que regem a matéria (arts. 286, 287, 288, 293 e 294, do Código Civil); g) a cessão de precatórios, autorizada pelo art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, "não encontra limites, pois, onde a lei não distingue, não pode o intérprete distinguir sem justificativa fática e sistemática" (f. 10); h) a cessão é possível quando não se opõe a natureza da obrigação; o que não é o caso, uma vez que "o Estado deve quitar o título independentemente de quem seja o credor, sendo-lhe indiferente o pólo ativo da obrigação" (f. 11); i) o presente recurso deve ser admitido na forma de agravo de instrumento, ou seja, não deve ser convertido em agravo retido porque é incabível apelação nos autos em que a decisão agravada foi proferida (cf. fls. 02/18). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão à Agravante. DO PRECATÓRIO De acordo com CELSO RIBEIRO BASTOS, "em linhas gerais, o precatório é uma requisição judicial expedida ao presidente do tribunal pelo juiz da execução de sentença em que a Fazenda pública foi condenada a pagamento de quantia certa a fim de que sejam expedidas as necessárias ordens de pagamento às respectivas repartições competentes" (Comentários à Constituição do Brasil, Vol. VI, Tomo II, São Paulo, 1997, Ed. Saraiva) No sistema brasileiro, o Poder Judiciário tomou para si (i) a formação; (ii) o controle; e (ii) o pagamento dos precatórios (cf. § 2º do art. 100, da Constituição Federal), sendo que o procedimento no Estado do Paraná vem disciplinado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, no Título III - "Requisições de Pagamento", artigos 275 a 281, e também na Seção 13 do Código de Normas da Corregedoria (itens 2.13.1 à 2.13.5). E, considerando que tais dispositivos regulamentam desde o conteúdo do ofício expedido pelo juízo da execução até a obrigação da Escrivania reter as quantias devidas para o pagamento de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, quando devidos, bem como o encaminhamento da certidão de quitação ao Departamento Econômico e Financeiro para a devida baixa do crédito respectivo, bem se vê a inafastabilidade do controle jurisdicional destes títulos. Cabe lembrar que o histórico dos precatórios, dormitam nos arquivos fazendários judiciais, podendo e devendo ser consultados, a qualquer tempo, para sanar eventuais dúvidas, notadamente quando a dúvida for de existência desses créditos, ou mesmo da titularidade de quem lhes apresenta. E, em se tratando de título vinculado a processo judicial, o juiz pode, a qualquer momento, expungir do mundo jurídico precatório ao qual lhe falte causa bastante de subsistência. O precatório, em suma, é sentença em execução, ou sentença em cumprimento, como quer a nova lei processual. DA CESSÃO DE CRÉDITO A cessão de crédito, enquanto negócio jurídico envolvendo apenas particulares, independe da homologação judicial, bastando a notificação da cessão havida ao devedor, nos termos do art. 290 do Código Civil vigente (art. 1.069 do CC/1916). Porém, na presente hipótese, a cessionária Agravante pretende se utilizar do crédito adquirido para fins de compensação de tributos, na forma autorizada pelo § 2º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; ou seja, a cessão efetivada entre particulares será oposta perante a Fazenda Pública. Ora, resulta evidente que no presente caso, a referida cessão de crédito não está mais regida somente pelos dispositivos do Código Civil. Se é certo que é válida e eficaz entre os contratantes e oponível a terceiros, pela forma pública com que foi celebrada (art. 288, CC/2002), também é certo que para a finalidade pretendida pela cessionária (compensação de tributos), há que se observar as demais normas jurídicas pertinentes (tributária, constitucional e administrativa), e seus respectivos requisitos. E, convém relembrar que a possibilidade da Administração Pública disciplinar o instituto da compensação encontrava-se consagrada no art. 1017 do Código Civil de 1916, vigente quando da edição dos Decretos Estaduais nº 5.003/01 e 5.154/01. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO COM ICMS DEVIDO. VEDAÇÃO. DECRETO ESTADUAL. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 1017 DO CC. PRECEDENTES DO STJ" (ROMS 12568/RO, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 09.12.2002, p. 317) e "O Decreto Estadual nº 8.669/99/RO, ao não permitir a compensação de crédito oriundo de precatório cedido ao devedor tributário, está em consonância com o art. 100 da CF/88. A norma regulamentadora estadual atende ao fim desejado pela Constituição de que seja respeitada a ordem cronológica de pagamentos dos precatórios. Recurso ordinário improvido" (RMS 13019/RO, Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª T, DJ 17.05.2004, p. 106). DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 5.003/01 E 5.154/01 A decisão a quo afirmou que não é possível "ser deferida a habilitação dos cessionários de parte do crédito representado pelo precatório requisitório mencionado nos autos" e de que há "inviabilidade jurídica da homologação da cessão de créditos" (f. 20). Disse, ainda, que "este Juízo já se manifestou sobre pedidos idênticos formulados em outras ações e sempre decidiu pela impossibilidade de ser deferida a habilitação dos cessionários de parte do crédito representado pelo precatório requisitório mencionado nos autos" (f. 20). Todavia, não lhe assiste razão. As linhas gerais da compensação tributária estão traçadas no art. 170 do Código Tributário Nacional, segundo o qual: "a lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública" (destaquei). A Lei Orgânica do ICMS do Paraná, Lei nº 11.580/96, ao tratar das modalidades da extinção do crédito tributário, dispôs no art. 35 que: "Art. 35- O crédito tributário extingue-se pelo pagamento, podendo, ainda, ser extinto pelas demais modalidades previstas no Código Tributário Nacional, nas condições e sob as garantias a serem capituladas em cada caso por ato do Poder Executivo" (destaquei); e, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo: "§ 1º- Os créditos tributários poderão, mediante autorização do Governador do Estado, ser liquidados: I- por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Estadual;". O Decreto Estadual 5.003/01, que disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e o Decreto nº 5.154/01, que estipula o poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora, foram editados com base em expressa previsão legal (Código Tributário Nacional e Lei Orgânica do ICMS) ao estipularem, como requisito de validade das cessões dos créditos, a necessidade de prévia homologação judicial. Além disso, é inarredável a obrigação do Poder Judiciário em relação ao controle dos precatórios porque, repita-se, os precatórios não vivem, nem sobrevivem por si sós. Têm origem, e por isso, estendem fundas raízes em processos que se encontram, ainda, sob a responsabilidade e presidência dos Magistrados. Não há, diante disso, como querer o Judiciário, ignorar a transferência de titularidade desses créditos, em especial para os fins pretendidos pela cessionária, porque a modificação dessa titularidade, por absoluta falta de autonomia de tais créditos, devem, sim, ser recebida, processada e registrada pelas Varas em que se encontram as suas origens, tudo a fim de que a eles a Justiça, que os criou, empreste, como é de seu mister, a necessária e indispensável validade e credibilidade. DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL O que antes era uma simples relação creditícia direta entre o particular credor e o Estado devedor, agora, em razão dos fins pretendidos pela cessionária, passa a ser consideravelmente mais complexa, porque agora o Estado também assume a posição de credor e a cessionária, de devedora. Considerando que a compensação tributária é "espécie do gênero compensação - categoria geral de direito- pertinente à extinção das exações fiscais por meio do pagamento indireto, inspirada pelo princípio da supremacia da constituição, da segurança jurídica, da legalidade, da moralidade administrativa, da responsabilidade estatal, da Justiça Fiscal, vetores que repelem o dolo consubstanciado no recebimento de créditos, enquanto não pagos os correspondentes débitos entre os mesmos sujeitos, bem como pelos critérios lógico-jurídicos da economia de tempo e de dinheiro" (in Compensação Tributária, HUGO BARROSO UELZE, RTFP, 57/147, ago/2004, destaquei), evidencia-se a cautela com que deve agir a Fazenda Pública a fim de resguardar o interesse público, o mais possível, de equívocos ou mesmo fraudes que, infelizmente, não raro, são desmascaradas, não sem antes, porém, causarem elevados prejuízos ao Erário. De fato, as fraudes são várias e incontáveis, bastando mencionar que, dentre as suas formas mais simples, a existência de precatórios em duplicidade e a reiteração de pedidos de cobrança de créditos que há muito já foram quitados. Todavia, não há como fugir: o trabalho de combate desses ilícitos incumbe, sem dúvidas, a todos nós. Sopesando o dever legal do Estado em pagar o que deve, e o seu dever institucional de resguardar o Erário, prevalece o segundo, posto que atende de forma mais direta ao interesse público. Daí resulta a legitimidade e coerência do requisito imposto pelos Decretos mencionados - homologação judicial das cessões de crédito - pois, ao impor aos cessionários que pretendem a compensação tributária o crivo do Poder Judiciário, pretende a Fazenda Pública conferir maior segurança, tanto ao particular como à Administração. O momento, portanto, não comporta esquivas, ainda que o trabalho a ser desenvolvido venha a ser demasiado árduo. Para tanto, é imprescindível a colaboração e compreensão dos Cartórios, dos ilustres Advogados e, principalmente, do Ministério Público, que, deverá, diariamente, na forma da lei, não só perseguir os mais mínimos indícios de fraudes e promover a responsabilização dos culpados; mas, também, instaurar o procedimento competente, geral, para a regularização de todos os precatórios atualmente em trâmite e cobrança, realizando auditagem e encontro de contas, a fim de, com isso, determinar o valor preciso de cada um deles. DA CESSÃO DE CRÉDITO REALIZADA Através da Escritura Pública de Cessão de Créditos de fls. 32/35, a Agravante adquiriu de doze (12), dos quarenta e quatro (44) Autores da demanda que originou o precatório requisitório protocolado sob o nº 015968/1996, cinqüenta por cento (50%) da parte a que têm direito os Cedentes. Pelo referido direito, a Cessionária pagou a importância de setenta e sete mil, duzentos e setenta reais (R$ 77.270,00). Cumpre frisar que este preço foi pago pelo direito de receber parte do precatório dos Cedentes, sem que isto importe vinculação do devedor, Estado do Paraná, ao que efetivamente será pago. Referido valor foi ajustado pelas partes (Cedentes e Cessionária), dentro da livre autonomia negocial e pago para adquirir o direito a receber cinqüenta por cento (50%) da parte dos Cedentes no precatório. Este valor continua sendo incerto, uma vez que o precatório, como afirmam a Agravante e a decisão agravada, foi expedido em valor global. Entretanto, se a decisão agravada tem dúvidas quanto à origem do valor e se este importa, realmente, em vinculação ao valor a que têm direito os Cedentes, deve determinar que isto seja esclarecido, ordenando, para tanto, as diligências indispensáveis. O mesmo é válido para a suspeição referente à globalidade do valor Cedido, ou seja, se foi negociado todo o precatório ou somente a parcela a que têm direito os Cedentes e, conseqüentemente, se isso acarretará prejuízo aos demais credores do precatório. Dessa forma, merece reformada a decisão agravada no que tange à negativa de homologação da Cessão de Crédito. Porque não são válidos os fundamentos segundos os quais "não há como, nesta fase processual, definir o valor do crédito do qual são titulares os cedentes" e que "os valores apurado na cessão de crédito foram apurados de forma unilateral pelos cedentes e cessionários, sem que de tal discussão participasse o devedor" (fls. 20/21), posto que se há dúvidas quanto a essas questões, deve-se determinar as providências cabíveis para supri-las. Por fim, a justificativa de que a homologação requerida está causando tumulto processual não é mesmo motivo para denegá-la, uma vez que isto importaria em violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal). Por estas razões, considerando que a decisão a quo está em manifesto confronto com as normas legais que regem a matéria, revogo-a, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. DO PEDIDO FORMULADO A Agravante pede que "seja deferido o pedido de homologação da cessão de crédito operada entre as partes nominadas na Escritura de Cessão em anexo, e, igualmente, para que seja deferido o pedido de habilitação da agravante no processo vinculado" (f. 18). Cumpre esclarecer que o interessado na transferência da titularidade deve envidar todos os esforços a fim de apresentar, desde logo, todas as informações que permitam a verificação da certeza do negócio entabulado. Não se trata de presumir a má-fé das partes; antes ao contrário, pois o controle rigoroso de tais Cessões visa não só a segurança do Erário e do correto cumprimento das decisões judiciais, mas principalmente preservar os cedentes e os cessionários de futuros prejuízos e aborrecimentos, ainda que simplesmente oriundos de equívocos. Disso resulta que, não obstante a revogação da decisão a quo, não é possível dar provimento ao recurso para os fins pretendidos pela Agravante. Com efeito, o pedido não pode ser deferido, porque, no caso, a decisão agravada entendeu que há dúvidas quanto ao valor cedido e que o negócio prejudica o direito dos demais credores do precatório. Assim, é necessário que a Agravante instrua novamente o pedido, suprindo as eventuais dúvidas sobre a Cessão de Crédito e seus reflexos, de modo a possibilitar a viabilidade do procedimento. POSTO ISSO, e considerando a inafastabilidade da prestação jurisdicional, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para revogar a decisão recorrida. Mas, para viabilizar a homologação como pretendida, com apoio no art. 284 do Código de Processo Civil, determino que a Agravante emende a petição de fls. 28/31, instruindo-a, no processo originário, no prazo de quinze (15) dias, com todos os dados e elementos de forma a afastar todas as dúvidas suscitadas nesta decisão, afastando, ainda, de modo especial, as dúvidas existentes na decisão recorrida (e ora agravada), tudo a fim de que a final, possa o Douto Magistrado proferir a inafastável decisão homologatória. Fica certo, desde logo, que antes dessa decisão o Douto Magistrado, sendo caso, deverá determinar todas as diligências necessárias tendentes a afastar todas as dúvidas que porventura possa ter. Nessas condições, acaso ainda entenda o nobre Magistrado que o caso não comporta homologação, o Tribunal poderá fazê-lo. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0401006-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/29369. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000080 Declaratória. Agravante: Thaís Jorge Botelho Otero. Advogado: Olavo Hurtado Botelho. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo-ativo, interposto por Thaís Jorge Botelho Otero, nos autos de Ação de Conhecimento com Pedidos Declaratórios, Constitutivo Negativo e Condenatório cumulados com Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte sob nº. 80/07, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Insurge-se a agravante contra as respeitáveis decisões singulares proferidas às fls. 164/165-TJ e 204-TJ que, respectivamente: a) indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, ao argumento de que os documentos que instruem a inicial não evidenciam a verossimilhança das alegações da autora; e b) recebeu a emenda à inicial por não ter ainda ocorrido a citação, mas, por outro lado, entendeu que os argumentos apresentados em emenda não mudam o raciocínio inicial de indeferimento da tutela antecipada e sequer são razoáveis para postergar o direito de terceiro à nomeação ao cargo público, motivo pelo qual é necessário o amplo contraditório. Para tanto, em resumo, às fls. 02/37-TJ, a agravante argumenta que: a) foi classificada na 338ª colocação do concurso para professor de 1ª a 4ª série do ensino fundamental da Prefeitura de Londrina, tendo sido inabilitada ao argumento de que não preenche os requisitos exigidos no Anexo I, do Edital n.º 022/2003-DGPP/SMGP, eis que possui apenas o título de Bacharel em Fonoaudiologia e não o curso de licenciatura acrescido de magistério do 2º grau; b) ingressou com a ação ordinária para que os títulos por ela obtidos sejam reconhecidos pela administração pública municipal a fim de que seja habilitada nessa fase do concurso; c) cursou quatro anos do chamado "normal" com habilitação específica em 2º grau, podendo atuar na pré-escola e 1ª a 4ª série do ensino fundamental, bem como é formada em curso superior de Fonoaudiologia e pós-graduada em Gestão Escolar e Psicopedagogia; e) atuou profissionalmente na área da edu-

cação e lecionou na Educação Fundamental, em diversos estabelecimentos particulares de ensino; f) após a titulação de professora, nos termos da Lei n.º 5.692/1971, possui direito adquirido para exercer o magistério de pré-escola e da 1ª a 4ª séries do primeiro grau (ensino fundamental), não podendo a legislação superveniente suprimi-lo; g) a Lei n.º 5.692/1971 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sendo apenas revogada pela Lei n.º 9.394/1996 (nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); h) consoante o artigo 62, da Lei de Diretrizes Educacionais em vigor, para o exercício do magistério na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental é admitido, como formação mínima, o curso normal em nível médio; i) de acordo com o Decreto n.º 3.554/2000, que alterou o artigo 2º, § 2º, do Decreto n.º 3.276/1999, os quais regulamentam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a formação dos professores se fará, preferencialmente, em curso normal superior, não havendo vedação à atuação do profissional formado em curso normal em nível médio para o exercício do magistério; j) os critérios adotados pelo edital do concurso público são ilegais, pois destoam das normas existentes, devendo ser afastados pelo Poder Judiciário; k) o edital não contempla o direito dos professores portadores do diploma do curso normal obtido em nível médio, contrariando a Constituição Federal e a legislação que disciplina o exercício do magistério; l) o edital do concurso público também contrariou a Lei Municipal n.º 5.832/1994, vigente na época, no que diz respeito ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta do Poder Executivo de Londrina; e m) o critério adotado para a classificação no concurso ao provimento do cargo desejado não pode ser interpretado restritivamente. Pugna pelo concessão do efeito suspensivo-ativo, salientando que: a) há lesão grave e de difícil reparação, eis que a agravante está em vias de ser preterida em sua ordem de classificação; b) não exercerá a profissão e não receberá a remuneração respectiva no devido tempo; e c) não há irreversibilidade do provimento da tutela, pois se a ação for julgada improcedente será simplesmente dispensada em razão da precariedade. Ao final, requer que seja integralmente provido o agravo, a fim de que seja reformada a respeitável decisão hostilizada. 2. Note-se que os argumentos articulados pela agravante, em fase de prelibação, corroborados com os documentos anexados aos autos, não configuram os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo-ativo. Não obstante as razões apresentadas, essas não trazem consigo os fundamentos exigidos para o deferimento do almejado efeito, visto que se limitam a mencionar o grave dano de difícil ou incerta reparação, olvidando demonstrar as razões inequívocas que levariam este Relator a concluir, em sede de cognição sumária, a ocorrência de tal dano. O simples argumento de que a lesão grave se consubstanciaria na iminência da agravante em ser preterida ao chamamento do concurso, não é razão bastante para conceder, em juízo provisório, a tutela antecipada requerida. Isso porque chamar o candidato classificado para nomeação é ato discricionário e depende de que o participante esteja habilitado para a fase posterior, estando a administração pública apenas vinculada à ordem de classificação. Da mesma forma, o não recebimento dos salários referentes ao exercício de um cargo, ainda não provido, é motivo insuficiente para que este Tribunal conceda o efeito pugnado. Ademais, o requisito do fumus boni iuris não está presente, uma vez que o edital do concurso não restringiu as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas sim as conjugou com o requisito da licenciatura, haja vista que a norma vigente coloca como formação mínima para o exercício do magistério em ensino fundamental a diplomação em curso normal de nível médio. Assim, os requisitos do periculum in mora ou do risco de lesão grave e de difícil reparação e do fumus boni iuris não são aparentes para que seja possível a concessão do efeito suspensivo-ativo. 3. Logo, ausente a fundamentação que demonstre a existência dos requisitos necessários, indefiro o almejado efeito suspensivo-ativo, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta da agravada e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 23 de fevereiro de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0027 . Processo/Prot: 0401231-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31321. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000032 Ação Civil Pública. Agravante: Edeval Bueno, Romeu Denardi. Advogado: Edeval Bueno, Romeu Denardi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Assessores jurídicos municipais. Patrocínio de causa em favor do Prefeito. Legalidade e moralidade. Petição inicial recebida. Efeito suspensivo negado. 1. Edeval Bueno e Romeu Denardi, advogados, asessores jurídicos municipais e, aqui, agravantes, inconformadoS com a decisão proferida em sede de Ação Civil Pública (autos nº032/2005), proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, onde, depois de facultada a defesa preliminar, foi recebida a petição inicial, manejaram o presente Agravo de Instrumento, em patrocínio próprio, onde pediram, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo, visando o imediato sobrestamento da Ação Civil Pública, assim como a reforma da decisão, quando da julgamento final desta medida recursal. Sendo pertinente e tempestiva a medida, assim como preparada, merece processamento. Para efeito da novel redação do Art. 522 do CPC, alterada pela Lei nº 11.187/2005, anota-se que a questão discutida tem, de fato, potencial lesivo grave, de difícil reparação. 2. PREFÁCIO NECESSÁRIO. As calorosas palavras e expressões utilizadas pelos agravantes, às vezes ásperas demais, mormente quando endereçadas à nobre instituição do Parquet, devem ser creditadas não à inexistência de respeito e fidalguia, mas sim pelo não recomendado patrocínio dos próprios interesses -advogar em causa própria, inevitavelmente, leva ao extravaso das emoções-, assim como o normal e comprensível descontentamento humano com o revés. O Magistrado deve analisar a postura exagerada da parte com parcimônia e compreensão, colocando-se à distância dessas alegações mais acalentadas, como prenunciou ELIEZER ROSA, em seu "A Voz da Toga". 3. A medida urgente perseguida não comporta provimento em sede de cognição sumária. Explorada toda a eloqüente peça recursal, não se logou êxito em encontrar os ingredientes necessários ao deferimento da tutela urgente perseguida. Muito embora não se negue que o curso de uma ação contra si já gera certo contrangimento, forçoso concluir que a Ação Civil Pública sob análise não se mostrou totalmente infundada, como pretenderam fazer crer os agravantes. É que, de fato, numa análise perfunctória do Estatuto da OAB -Lei Federal nº 8906/1994-, nota-se que os agravantes, confessadamente servidores públicos municipais, em cargo de assssoramento jurídico, estão, no mínimo, impedidos de advogar, sendo facultado o desempenho do nobre mistér apenas no exercício das funções afetas à respectiva investidura. Advogar para o Prefeito Municipal, também requerido na Ação Civil Pública em comento, nem de longe pode ser consdiderado exercício do trabalho de Assessor Jurídico Municipal. Na verdade, nas ações penais em que Silom Schimidt participa como réu, o patrocínio concretizado pelos agravantes destacou-se das funções públicas que exercem no Município de Santa Helena, o que serviu para emprestar verossimilhança às alegações do agravado. Não obstante isso, utilizaram-se os agravantes de papéis timbrados com o brasão da Prefeitura Municipal para veicular as defesas do então Prefeito, o também requerido Silom. É inegável que a postura adotada pelos agravantes arranha -para se dizer o menos- dois dos princípios constitucionais da Administração Pública, quais sejam, o da legalidade e o da moralidade (CF/88, Art. 37, caput). Como se observa, ausente está a plausibilidade jurídica necessária ao deferimento do efeito suspensivo perseguido. Também ausente o perigo com a demora do provimento final. Como dito, sabe-se não ser confortável a situação de quem demanda em juízo, por mais que a parte tenha razão, pois a simples necessidade de se adentrar o Judiciário já anota um descontentamento com alguma postura, quer tenha ou não agredido sua esfera jurídica. Não obstante isso, a vida em sociedade coloca à mercê de circunstâncias como tais, inerentes à necessidade de pacificação social. Todos estão sujeitos a ser acionados em juízo, ainda que por questões ou matérias diferentes, e isso, nem de longe, pode ser considerado causador de dor tamnha a ensejar a necessidade de paralização do procedimento. Além disso, afugura-se muito mais acalentador uma sentença absolutória da prática de atos de improbidade -mormente para pessoas de boa índole, ilibadas, como se denunciaram os agravantes-, do que uma decisão que eventualmente deixe de receber a petição inicial. De mais a mais, nenhum prejuízo efetivo com o processado demonstraram o agravantes, o que serve para afastar qualquer incidência do perigo com o efetivo processamento da Ação Civil Pública. Os fundamentos aqui expostos demonstraram que a decisão vergastada não merece reparo, ao menos nesta seara precária. Via de conseqüência, indefiro o efeito suspensivo negativo perseguido. 3. Intime-se o agravado, facultando-lhe a apresentação de resposta, assim como o Juízo monocrático deverá prestar as informações que entender pertinentes, ambas diligências com prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2007 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0028 . Processo/Prot: 0401441-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31635. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000165 Liquidação de Sentença. Agravante: Everaldo Tatinha Avelar da Silva, José Otacílio Araújo de Morais, Manoel Sebastião Jardim, Milton Hipólito dos Santos Filho, Nivaldo Dolvino Garcia, Pedro Odair Marucci, Romeu Luiz Bogoni, Ady Zacarkin, Aparecido Vieira, Carlos Sérgio Garcia, Edmilson Donizete Botéquio, Lauro Machado, Fábio Ferreira de Souza, Jonas Terto Rodrigues, José Galvão. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: 8/3/2007

1. Recorrem os agravantes da decisão que, em liquidação de sentença por artigos, considerou suficiente o cálculo do contador judicial para a definição do quantum por eles devidos a título de restituição ao Erário Público de subsídios ilegalmente devidos. Dizem que a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento determinará o prosseguimento de uma execução nula. 2. Falta no caso, impedindo a antecipação de tutela, ao menos o primeiro requisito do artigo 558 do Código de Processo Civil, para não dizer também o segundo em um sentido mais rigoroso: a ausência de relevância dos fundamentos do recurso. Aparentemente, em um juízo de probabilidade mínima, formulado em cognição sumária, a apuração do valor da dívida não depende da prova de fatos novos, mas, sim, do mero confronto entre o que os recorrentes receberam e o que era legítimo receberem, para o que não há necessidade senão de operações aritméticas. Por outro lado, o MM. Juiz propiciou-lhes a participação no processo de liquidação, conferindo-lhes oportunidade de impugnação ao cálculo etc. 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Intime-se o agravado para responder. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 08 de março de 2007 Juiz Convocado Albino Jacomel Guérios, Relator.

0029 . Processo/Prot: 0401608-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/22835. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000006 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Aline Paula. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO PARA DESPACHANTE DO DETRAN. LIMITAÇÃO ETÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º "CAPUT" E 7º, INCISO XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, APENAS PARA ALTERAR A CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. Tendo em vista o entendimento já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, não pode haver discriminação de idade nos concursos para provimento de cargos públicos, pois apenas excepcionalmente esta pode ser estabelecida diante da natureza do cargo pretendido, e das atividades a serem nele desenvolvidas. Modifica-se, parcialmente, a sentença em grau de reexame necessário, a fim de que a condenação em custas processuais recaia sobre o ente público, representado pela autoridade coatora. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar (autos nº 06/2006) impetrado por Aline Paula em face do Diretor Geral do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR, que não convocou a impetrante para participar do Curso de Capacitação de Despachantes de Trânsito, tendo em vista que esta, ainda que aprovada em teste seletivo anterior, não possuía a idade exigida pelo edital que regia o concurso. Aduz que a exigência de limitação etária para a participação em referido concurso é inconstitucional, ante o princípio da isonomia, bem como diante do disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição federal, indo de encontro, ainda, com o conteúdo da Súmula nº 683 do Supremo Tribunal Federal. Assim, pleiteou liminar, a fim de pudesse participar do Curso de Capacitação em uma das datas previstas no cronograma de treinamento de despachantes. Ao final, postulou pela concessão do mandamus para que caso fosse aprovada pudesse, posteriormente, ser credenciada. Foi deferida a liminar pleiteada (fls. 58/61), autorizando a impetrante a participar do Curso de Capacitação de Despachantes do Detran. Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR prestou informações às fls. 67/87. Sobreveio a r. sentença às fls. 193/206, tendo a Doutora Juíza concedido a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente concedida, com fulcro nos artigos 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e 1º e seguintes da Lei nº 1.533/51, sob os seguintes fundamentos: (a) já se encontra pacificado o entendimento de que a limitação etária exigida pra ingresso na carreira pública deve atender ao princípio da razoabilidade, devendo ser levado em consideração as atribuições a serem exercidas; (b) no caso em tela não há qualquer razão para que seja exigida a idade de 21 (vinte e um) anos para o exercício do cargo de despachante, de modo que não é razoável impedir que a impetrante concorra a vaga pretendida pelo simples fato de não possuir a idade pretendida; (c) o cargo de despachante trata-se de atividade meramente intelectual, não sendo aceitável que uma pessoa com mais de 18 (dezoito) anos não possa exercer referida função. Por fim, condenou a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios, por força das Súmulas nºs 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça. Os autos foram remitidos a esta Corte, apenas em grau de reexame necessário. É o relatório. Decido. A hipótese dos autos trata-se de mandado de segurança em que a impetrante requereu a concessão de liminar para garantir sua participação do Curso de Capacitação de Despachantes, posto que deixou de ser convocada para referida fase por não obedecer a limitação etária constante do edital. No entanto, em que pesem os argumentos expendidos pela autoridade coatora, quanto a possibilidade de exigência de limitação etária para a participação Curso de Capacitação de Despachantes, escorreita a decisão proferida em primeiro grau a qual deve ser mantida em sede de reexame necessário. A Constituição Federal, em diversos momentos, reitera a proibição de qualquer discriminação relacionada a sexo, cor, estado civil e idade (art. 5º, caput e incisos; artigo 3º, inciso IV e artigo 7º, inciso XXX), valendo destacar o que dispõe o artigo 7º, inciso XXX: "Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXX - proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil." Vale salientar, no entanto, que embora existam exceções a este princípio contidas na própria Constituição Federal, verifica-se que estas existem apenas em caráter de excepcionalidade. Isto significa dizer, que as limitações relacionadas à idade só podem ser impostas pela Administração Pública quando a natureza ou as peculiaridades do cargo realmente assim o exigirem, o que não é a hipótese dos autos. Como se pode verificar da documentação juntada à inicial, o Edital nº 01/2005, que regeu o concurso para o preenchimento do cargo de despachante, em seu item 4.2 (fl. 34), estabeleceu a idade mínima de 21 (vinte e um anos) para a participação da etapa de credenciamento. Tal exigência encontrou respaldo na alínea "c", do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.237/98 (fl. 46), que se trata de legislação estadual associada à área de trânsito. Ocorre que, embora a impetrante tenha sido aprovada em teste seletivo, obtendo a classificação para as vagas estabelecidas para o Curso de Capacitação, esta deixou de ser convocada ante o fato de possuir 19 (dezenove) anos de idade, tendo em vista que eventual credenciamento para o exercício da função pretendida somente seria permitido para maiores de 21 (vinte e um) anos. No entanto, na hipótese sub judice não há nada que justifique o limite etário mínimo de 21 anos para a participação da candidata no Curso de Capacitação para Despachantes, posto que as funções atinentes ao cargo pretendido pela impetrante restringem-se basicamente ao exercício de atividade intelectual, o que é perfeitamente possível de ser desempenhado pela impetrante/candidata, ainda que esta não possua o limite etário estabelecido, como bem decidiu a Doutora Juíza a quo às fl. 201, verbis: "No caso vertente, pelo que se extrai das atribuições do cargo de Despachante, constante do Edital nº 01/2005 - DETRAN (fls. 33/44), não é necessária a idade de 21 anos para o desempenho das atividades ali descritas, mas apenas habilitação intelectual, que deverá ser aferida por ocasião do certame, de modo que não se mostra razoável impedir a candidata de concorreu à vaga de ser credenciada pelo simples fato de não ter alcançado a idade mínima prevista na Lei 12.237/98, o que afronta o disposto no art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988." Ademais, além do limite de idade estabelecido no Edital nº 01/2005 e na Lei Estadual nº 12.237/98, não se justificar diante do princípio da igualdade e das funções pertinentes ao cargo pretendido, este também não se legitima diante da alteração da maioridade de 21 (vinte e um) para 18 (dezoito) anos introduzida pelo artigo 4º, inciso I, do Código Civil de 2002. A respeito da limitação etária para a inscrição em concurso público, vale mencionar o entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que entende que referida exigência apenas se justifica diante da natureza e das atribuições a serem exercidas, conforme dispõe a Súmula nº 683, abaixo transcrita: "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido." Portanto, não pode haver discriminação de idade nos concursos para provimento de cargos públicos, pois apenas excepcionalmente esta pode ser estabelecida diante das peculiaridades atinentes à natureza do cargo, bem como tendo em vista às atividades a serem nele desenvolvidas. Assim, o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de repelir qualquer espécie de limite para inscrição em concurso público, exceto quando possa ser a restrição justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, conforme se verifica do julgado abaixo transcrito: "CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLICIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA ILEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DA IDADE MAXIMA DE 35 ANOS. ALEGADA VIOLAÇÃO AS NORMAS DOS ARTS. 7., INC. XXX, E 37, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Constituição Federal, em face do princípio da igualdade, aplicável ao sistema de pessoal civil, veda diferença de critérios de admissão em razão de idade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei e aquelas em que a referida limitação constitua requisito necessário em face da natureza e das atribuições do cargo a preencher. Existência de disposição constitucional estadual que, a exemplo da federal, também veda o discrime. Recurso extraordinário não conhecido." (STF, 1ª Turma, RE 140945 / RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 04/08/1995) (Grifos nossos) Este, ainda, é o entendimento proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme ementado abaixo: "REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ. LIMITAÇÃO DA IDADE EM 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 7º, INCISO XXX DA C.F. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. A limitação da idade deve atender aos princípios da razoabilidade lógica e da justificação racional. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (TJ/RS, 4ª Câmara Cível, Reexame Necessário Nº 70016430126, Rel. Des. Jaime Piterman, Julgado em 14/02/2007) Portanto, salvo a possibilidade de limitação etária nos casos em que esta se justifique pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, não pode a lei, em face do disposto nos artigos 5º "caput" e 7º, inciso XXX da Constituição Federal, impor limite de idade para a inscrição/participação em concurso público. No entanto, a sentença deve ser parcialmente reformada em reexame necessário, no que se refere ao ônus sucumbencial, a fim de que recaia sobre o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR o encargo do pagamento das custas processuais. Sobre o assunto leciona Celso Agrícola Barbi: "... parte passiva não é a autoridade apontada como coatora e sim a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros ele pertence. Logo, se vencedor o impetrante, a sentença deverá condenar aquela pessoa jurídica ao pagamento das custas...". ("Do Mandado de Segurança" -5ª edição - Editora Forense, 1987 - p. 251). Desse modo, não há falar em condenação da autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, mas, sim, do ente público por ela representado. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0030 . Processo/Prot: 0401609-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/30961. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000535 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gaspar Goebel Neto. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Agravado: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade, Saul João Chemim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Gaspar Goebel Neto, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº. 535/2004, em que contende com o Município de Imbituva sobre a cobrança da quantia de R$ 14.835,12 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e doze centavos) relativa à contratação, sem licitação, de empresa prestadora de serviços, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Imbituva. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão singular (fls. 81-TJ) que recebeu o recurso de apelação - interposto contra a sentença que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 55/57-TJ) - apenas no efeito devolutivo, na forma do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Para tanto, em resumo, o agravante argumenta que: a) o recurso de apelação deve ser recebido no duplo efeito, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 558 do Código de Processo Civil; b) a manutenção da decisão agravada acarretará a imediata execução da sentença e, conseqüentemente, seu patrimônio será levado a leilão; e, c) a matéria objeto do recurso de apelação poderá reverter a sentença singular, extinguindo o débito ou reconhecendo o excesso de execução. Aduz, também, a presença dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo: o fumus boni juris restaria demonstrado pela regra contida no parágrafo único do artigo 558 do Código de Processo Civil; e o periculum in mora decorre dos atos que serão praticados visando à execução da sentença. Com base nesses argumentos, pugna pela concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e, por fim, que este seja integralmente provido, de

modo que se reforme a respeitável decisão hostilizada. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se das alegações articuladas pelo agravante, corroboradas com os documentos anexados aos autos, que estão configurados os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. O fumus boni juris, em sede de análise sumária, aparenta estar presente, uma vez que a sentença que julga improcedente a exceção de pré-executividade não está relacionada nas exceções dos incisos I a VII do artigo 520 do Código de Processo Civil. Por outro lado, o periculum in mora está configurado, eis que a manutenção da respeitável decisão agravada acarretará lesão grave e difícil reparação, consistente no prosseguimento do processo de execução. 3. Logo, estando presentes os requisitos necessários, defiro o almejado efeito suspensivo à decisão atacada, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, comunicando a concessão do efeito suspensivo, bem como requisitando informações (art. 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0031 . Processo/Prot: 0402170-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00031073 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Rogério Portes. Advogado: Eugenio de Lima Braga. Agravado: Diretor da Diretran, Presidente da Jari - Junta Administrativa de Recursos de Infrações. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo-ativo e julgamento imediato, interposto por Marcos Rogério Portes, nos autos de Mandado de Segurança, autuado sob o nº. 31.073, contra ato do Diretor da DIRETRAN, visando a declaração de nulidade das infrações de trânsito aplicadas ao impetrante, com conseqüente retirada dos débitos e pontos referentes às multas lançadas em sua carteira de habilitação ou, subsidiariamente, a reabertura dos prazos para defesa prévia e apresentação do condutor perante o DIRETRAN e o JARI. Irresigna-se o agravante em face da respeitável decisão interlocutória, proferida às fls. 115/116-TJ, que indeferiu a liminar pleiteada, por não reputar relevantes os argumentos trazidos pelo impetrante, com fulcro no artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/1951. E, para tanto, em suas razões de agravo, salienta que: a) o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 282, determina que o órgão de trânsito deve assegurar a ciência ao infrator da imposição da penalidade; b) a decisão agravada não conheceu do pedido liminar, ao argumento de que não havia relevância necessária para a concessão, contudo, deixou de considerar a ausência de indicação da data e horário da visita do funcionário dos correios na correspondência; c) não há prova de que houve a devida notificação do infrator para apresentar a defesa prévia em face da transgressão que lhe foi imputada; d) é fundamental a ciência inequívoca ao destinatário da notificação da infração para assegurar o seu direito de defesa, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório; e) as oito correspondências enviadas em datas distintas e que não contêm a indicação de data de entrega ou nome do recebedor são provas consistentes de que não houve cautela à devida notificação do agravante; e, f) deveria a administração pública, antes de aplicar definitivamente a pena de suspensão da habilitação para dirigir, notificar novamente o condutor, o que restou por cercear a defesa administrativa do agravante. Pugna pelo efeito suspensivo-ativo ao recurso e seu julgamento imediato, sustentando que: a) o assunto já está pacificado no Superior Tribunal de Justiça; b) a lesão grave e de difícil reparação está configurada no simples fato de aplicação da pena de suspensão da habilitação para dirigir, sem observar o devido processo legal previsto na Resolução do CONTRAN nº. 182/2005; c) os prejuízos se mostram presentes e eventual mora na concessão da liminar acarretará na majoração dos danos; e d) a manutenção das multas obstam o agravante de quitar devidamente as taxas, o licenciamento e o seguro obrigatório do veículo, o que o mantém em situação ilegal, limitando seu direito de ir e vir, bem como o exercício de propriedade. Com base nesses argumentos, pleiteia pelo integral provimento do recurso, de modo que seja reformada a respeitável decisão hostilizada. 2. Observa-se das razões recursais que o agravante pretende reformar a respeitável decisão que entendeu irrelevantes os argumentos esgrimidos em juízo singular, indeferindo a concessão de liminar em mandado de segurança e, para tanto, pugna pelo julgamento imediato do recurso e pela concessão do efeito suspensivo, bem como pela antecipação de tutela em sede recursal. De partida, indefiro o pleito de julgamento imediato, com base no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, ante a ausência de jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior, como requer o aludido dispositivo. Note-se, ademais, que o agravante sequer colacionou julgados a fim de demonstrar a existência de posição unânime dos Tribunais Superiores, com o intuito de possibilitar o pedido de julgamento monocrático. Quanto ao pleito de efeito suspensivo-ativo, em sede de análise sumária, depreende-se, dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, que não estão configurados os pressupostos necessários à sua concessão. Em juízo provisório, observa-se que o agravante deixou de demonstrar suficientemente os requisitos concessores do pedido de efeito suspensivo-ativo, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Não obstante os argumentos apresentados, esses não trazem consigo os fundamentos necessários para deferimento do efeito almejado pois, tão-somente, mencionam o grave dano de difícil ou incerta reparação, olvidando apontar as razões para que haja a suspensão da decisão agravada, a qual denegou a liminar em mandado de segurança, nem mesmo os motivos ensejadores da concessão antecipada da tutela por este Tribunal. A proposição de que a ausência de preenchimento dos dados no aviso de recebimento dos correios, como a hora e a data da entrega da correspondência, é suficiente para demonstrar a falta de cautela da Administração Pública na notificação do condutor, não se mostra inequívoca para sustentar o pleito requerido. Tal se explica porque, primeiramente, como indicam os documentos acostados, a notificação se deu no endereço correto do agravante; em outro lado, porque não é possível abstrair, de plano, a correlação imediata entre a alegada ausência de cautela na entrega das oito notificações e a não obediência, por parte da autoridade coatora, aos princípios do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação da sanção. Ou seja, é necessária a dilação probatória para que se comprove o alegado pelo agravante, o que não cabe em juízo de prelibação. Ademais, o pedido de antecipação de tutela, em sede recursal, só é possível se formulado na mesma extensão daquele suscitado em primeiro grau. Na hipótese em comento, vê-se que o agravante, ao aventar seu inconformismo a respeito da suspensão da habilitação para dirigir, inova em sede recursal, ampliando os limites da lide principal no agravo de instrumento, o que é amplamente proibido pelo princípio da vedação da supressão de instância. Assim, tendo em vista a ausência do fumus boni iuris, faz-se desnecessário analisar o periculum in mora, uma vez que ambos os requisitos necessitam estar presentes para a concessão do efeito suspensivo-ativo pleiteado. 3. Logo, não estando presentes os requisitos necessários, indefiro os almejados efeito suspensivo ativo e julgamento imediato do recurso, cabendo lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta dos agravados e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, requisitando informações (art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil). Intimem-se os agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Curitiba, 01 de março de 2007. DES. MARCOS MOURA, RELATOR.

0032 . Processo/Prot: 0402521-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35584. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000009 Mandado de Segurança. Agravante: Ivan Campos. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Agravado: Semi Nunes de Araújo. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Interessado: Amarildo Benedito de Oliveira, Marino Yamashita, Francisco de Assis de Melo, Câmara de Vereadores de Nova América da Colina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: 8/3/2007

1. Recorre o agravante da decisão que, atendendo pedido de reconsideração formulado por um dos agravados, reconsiderou a decisão que concedera a medida liminar, passando o MM. Juiz a entender possível, em linha de princípio, a recondução para um segundo mandato de Presidente da Câmara de Vereadores em eleição imediatamente subseqüente ao término do primeiro mandato. Diz que o magistrado não poderia, em pedido de reconsideração, voltar atrás e que a primeira decisão, que deferira a liminar, é a mais adequada. 2. Falta no caso, impedindo a antecipação de tutela, ao menos o primeiro requisito do artigo 558 do Código de Processo Civil: a ausência de relevância dos fundamentos do recurso, ao menos em um juízo sumário. Primeiro, o juiz pode, diante da provocação da parte contrária e de novas alegações, conhecendo melhor a questão discutida, reapreciar a liminar anteriormente concedida, ainda que mediante simples requerimento da contraparte. Segundo, a decisão do MM. Juiz está convenientemente fundamentada. Retrata ela a posição dominante no Supremo Tribunal Federal, a justificar, em princípio, a sua manutenção. 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Intime-se o agravado para responder. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 08 de março de 2007 Albino Jacomel Guérios. Juiz Relator Convocado. 1

0033 . Processo/Prot: 0402748-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032548 Embargos a Execução. Apelante: Antônio Marchini (maior de 60 anos), Célio Ceciliano, Francisca Bueno Geronasio (maior de 60 anos), Joel Prosdocimo de Souza, José Carlos Kossatz Bueno (maior de 60 anos), Maria Irene Wormsbecher, Maria Lucrécia Signorelli (maior de 60 anos), Paulo Edison Rodrigues (maior de 60 anos), Satoe Otsuji, Valdir Graf. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Munir Abagge, Isis Emmanuelle Semiguen M. Lima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO INCLUÍDOS NA SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC CONFORME CÁLCULO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE 10,14% RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/89. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgamento, pacificando a questão, entendendo não se poder incluir os juros remuneratórios em sede de execução de titulo judicial que não os tenha contemplado de forma expressa e inconteste. Em relação à Taxa Selic deve prevalecer o percentual de 29,82%, conforme cálculo judicial, pois este é o que melhor reflete a atualização monetária. No tocante ao índice de correção monetária, os apelantes fazem referência à atualização do saldo do mês de março de 1989 com referência ao mês de fevereiro de 1989, devendo ser aplicado o índice de 10,14%. Antônio Marchini e outros ingressou com execução de título judicial da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 14.552, da 13ª Vara Cível de Curitiba, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco do Brasil S/A. Por sua vez, Banco do Brasil S/A opôs embargos à execução (autos nº 32.548), alegando, em suma, que: (a) em virtude do art. 16, da Lei 9.494/97, os embargados não têm legitimidade ativa para propor a execução; (b) inépcia da petição inicial, ante a ausência de juntada de planilha demonstrativa de débito; (c) o valor postulado pelos embargados está em desconformidade com o título executivo; (d) houve excesso de execução. Assim, requereu pela procedência dos embargos, a fim de que seja determinada a exclusão dos valores indicados em excesso de execução. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 88/102. Em sede de decisão monocrática (fls. 146/152), o Doutor Juiz julgou parcialmente procedentes os embargos para "... rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e de ausência de planilha de cálculo, e determinar a exclusão da execução dos juros remuneratórios e do excesso de juros moratórios ..." (fl. 152), sob os seguintes fundamentos: (a) rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, posto que a decisão proferida na ação civil pública albergou todos os poupadores que mantém conta poupança junto ao embargante no Estado do Paraná; (b) não houve inépcia da inicial, pois as planilhas juntadas são suficientes para a apuração dos cálculos; (c) não há falar em atualização pro rata temporis, pois o que se está a executar é o título judicial e não o capital depositado na conta poupança; (d) é indevida a inclusão dos juros remuneratórios; (e) houve excesso de execução, devendo ser observado o cálculo de juros moratórios feito pela contadora judicial. Por fim, condenou as partes ao pagamento proporcional das custas processuais na razão de 40% (quarenta por cento) para os embargados e 60% (sessenta por cento) para o embargante, devendo os honorários advocatícios ser fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o procurador do embargante e em R$ 600,00 (seiscentos reais) a favor do procurador dos embargados, com fulcro no disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Houve a oposição de embargos declaratórios (fls. 154/156), os quais foram acolhidos (fl. 169), a fim de que "... os embargados, ao atualizarem o débito, excederam os parâmetros adotados por este juízo - Taxa Selic de 29,82% e não de 31,56%; e percentual de 10,14% e não de 23,60% (referente a março de 1989) -, conforme apurou a contadoria judicial à fl. 118. ...". Inconformados com a r. decisão, Antônio Marchini e outros interpuseram o presente recurso de apelação (fls. 157/168), alegando, em síntese, que: (a) devem ser incluídos os juros remuneratórios sobre os saldos das cadernetas de poupança; (b) caso seja julgado procedente o recurso, deve ser invertida e majorada a condenação das custas processuais e honorários advocatícios. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 172/178. Às fls. 1179/180, Antônio Marchini e outros emendaram o recurso de apelação, requerendo a reforma da sentença, argüindo que "... se os exeqüentes não aplicaram taxa Selic em seus cálculos ... não pode a sentença determinar que se aplique a Taxa Selic de 29,82% e não de 31,56%, mas sim que se observe os índices determinados na sentença, de 0,5% ao mês, visto que, quando o novo Código Civil entrou em vigor, a sentença já havia transitado em julgado e não poderia mais ser modificada para se aplicar qualquer índice diferente do que lá determinado. ..." e, ainda, "... para que se reconheça a incidência dos juros remuneratórios, consoante requerido no recurso de apelação de fls. 157/168, bem como, para que sejam aplicados os índices de correção para março de 1989 de 23,60% ..." (fl. 180). Foi apresenta contra-razões à emenda do recurso de apelação (fls. 187/192), postulando pelo não conhecimento da emenda e, caso contrário, pela improcedência. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. A questão dos autos versa sobre a possibilidade ou não de inclusão dos juros remuneratórios nos contratos de caderneta de poupança. Extrai-se da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública de fls. 70/74 (autos de execução), proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Brasil (autos nº 14.552), a qual foi julgada procedente em parte, a fim de condenar o Banco do Brasil a pagar "...as diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança, diferenças estas referentes à remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, conforme pedido na inicial, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação...". Além disso, consta que tal matéria foi submetida à apreciação desta Corte, tendo, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível, dado provimento parcial ao recurso do banco apelante, "...apenas para determinar que a incidência do IPC de janeiro/89 seja feito pelo índice de 42,72% e dar provimento ao recurso da autora para assegurar que os efeitos da sentença sejam estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham contas de poupança junto ao banco réu nas datas acima expressas..." (Acórdão nº 15476, Apelação Cível nº 66580-5, fls. 75/83) Logo, conforme se observa de referida sentença proferida na ação civil pública, esta não fez qualquer menção aos juros remuneratórios, mas tão somente aos juros moratórios. Desta forma, não é admissível a inclusão dos juros remuneratórios na fase de embargos à execução, ainda mais que na sentença proferida na ação civil pública (título judicial ora executado) não foi feita qualquer menção aos mesmos. O Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, já decidiu pela impossibilidade da inclusão dos juros remuneratórios na execução, conforme se verifica do Recurso Especial nº 730.325/PR, de Relatoria do Min. Carlos Alberto Menezes Direito, publicado no Diário da Justiça de 01/02/2006, verbis: "Pedido de diferença de correção monetária relativa aos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989. Inclusão dos juros remuneratórios. Precedentes da Corte. 1. Deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança alcançando apenas a parte relativa à correção monetária, não pode ser incluída na execução a parte relativa aos juros remuneratórios. 2. Recurso especial conhecido e provido". No mesmo sentido, tem-se os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA. EXCESSO NA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. APADECO. TEMAS PACIFICADOS. I. A Segunda Seção, no julgamento do REsp n. 815.831-PR, relator para acórdão o eminente Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 27/09/2006, pacificou o tema, no sentido de que, circunscrevendo-se o pedido e a decisão exeqüenda sobre diferenças de correção monetária aplicáveis em caderneta de poupança, acrescidas dos juros remuneratórios dos meses de junho/87 e janeiro/89, sem contemplar aplicação de juros remuneratórios sobre a diferença apurada mês a mês e de forma capitalizada, inviável é a sua inclusão posterior nos cálculos da execução. II. Agravo desprovido". (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 823450 / PR, Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ: 11/12/2006). "Agravo. Recurso especial. Execução. Diferença de correção monetária.Caderneta de poupança. Juros remuneratórios. Inclusão. Decisão monocrática. Precedente não publicado. 1. Apesar da decisão agravada estar assentada em precedente da Segunda Seção, à época não publicado, não há qualquer nulidade a ser acolhida, porque se trata de prática comumente adotada e respaldada, inclusive, em entendimento do Supremo Tribunal Federal, que admite decisões monocráticas assentadas em acórdão do leading case não publicado. 2. "Deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança alcançando apenas a parte relativa à correção monetária, não pode ser incluída na execução a parte relativa aos juros remuneratórios" (REsp n° 730.325/PR, Segunda Seção, de minha relatoria, DJ de 1º/2/06). 3. Agravo regimental desprovido". (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 764066 / PR, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ: 30/06/2006). Em relação à emenda da apelação, entendo que esta deve ser conhecida, pois, como se sabe, a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos (art. 538, do Código de Processo Civil), sendo perfeitamente admissível à emenda à apelação, até mesmo porque, houve o acolhimento dos embargos declaratórios, com a modificação do julgado. Todavia, não merece acolhida a alegação de que "... se os exeqüentes não aplicaram taxa Selic em seus cálculos ... não pode a sentença determinar que se aplique a Taxa Selic de 29,82% e não de 31,56%, mas sim que se observe os índices determinados na sentença, de 0,5% ao mês, visto que, quando o novo Código Civil entrou em vigor, a sentença já havia transitado em julgado e não poderia mais ser modificada para se aplicar qualquer índice diferente do que lá determinado. ..." e, ainda, "... para que se reconheça a incidência dos juros remuneratórios, consoante requerido no recurso de apelação de fls. 157/168, bem como, para que sejam aplicados os índices de correção para março de 1989 de 23,60% ..." (fl. 180). Conforme se observa dos cálculos apresentados pelos apelantes às fls. 167/180 (autos de execução), foi aplicada a Taxa Selic no percentual de 31,56% (trinta e um vírgula cinqüenta e seis por cento) referente ao período de janeiro de 2003 até agosto de 2004, sob o argumento de que "... Os juros moratórios são de 0,5% (meio) por cento ao mês, desde a citação até 11/01/2003 a partir 12/01/2003 é aplicado a taxa Selic. ..." (fls. 167/180). Logo, não procede a alegação dos apelantes de que tal taxa em momento algum foi aplicada. Por sua vez, em relação à referida taxa, entendo que deve ser aplicado o percentual de 29,82% (vinte e nove vírgula oitenta e dois por cento), conforme cálculo judicial (fl. 118), pois este é o que melhor reflete a atualização monetária, ainda mais que o percentual de 31,56% (trinta e um vírgula cinqüenta e seis por cento) foi apurado de forma unilateral. Por outro lado, no tocante ao índice de correção monetária referente ao mês de março de 1989, escorreita a sentença em determinar que seja aplicado o percentual de 10,14% (dez vírgula quatorze por cento). Conforme se observa dos demonstrativos de cálculo de fls. 167/180, os apelantes referem-se aos fatores de atualização monetária da seguinte forma: "Os fatores de correção monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices: - (...) - Fev/89: 42,72% (conforme SJF, índice de jan/89) - Mar/89: 23,60% (conforme IBGE, índice Fev/89) (...)". Logo, fazem referência à atualização do saldo do mês de fevereiro de 1989, com referência ao mês de janeiro de 1989 e do mês de março de 1989 com referência ao mês de fevereiro de 1989. Assim, como se pode constatar, quando os apelantes se referem a fevereiro de 1989 aplicam o índice de janeiro de 1989, ou seja, 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e quando se referem ao mês de março de 1989, deve ser aplicado o índice atinente ao mês de fevereiro, qual seja, 10,14% (dez vírgula quatorze por cento) e não de 23,60% (vinte e três vírgula sessenta por cento). Sobre o assunto, vale a pena mencionar trecho do acórdão do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 195678/SP, da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria da Ministra Eliana Calmon, DJ: 01/07/2002, verbis: "(...) Adentrando ao mérito do recurso, transcrevo, para melhor compreensão, o teor do despacho que proferi: Seguindo a orientação da Corte quanto ao expurgo inflacionário de janeiro/89, a decisão embargada determinou a aplicação do percentual de 42, 72%. Quando do julgamento, asseverou o Relator, Ministro Sálvio de Figueiredo: Dentro desta linha de raciocínio, assinalo: a: que diversos foram os índices divulgados no período pelos vários órgãos aferidores do fenômeno inflacionário, todos eles bem inferiores ao percentual de 70, 28%, encontrado pelo IBGE (v. g. IGP/FGV 36,56; DIEESE 33, 78%; FIPE/USP 31,11; Ordem dos Economistas 31,36%); b: que a "nota explicativa" do IBGE esclareceu que, pelo critério determinado pela "portaria ministerial" n° 202/89, o IPC de janeiro/89 teria sido obtido com base na variação dos preços verificada em período de 51 dias (30 de novembro/88 a 20 de janeiro/89), enquanto o de fevereiro foi obtido com base na oscilação dos preços verificada em período de apenas 11 (onze) dias. Esse critério adotado pelo IBGE, como se viu, destoou da prescrição legal reguladora da forma de cálculo do índice nos referidos meses (art. 9o, I e II

da Lei 7730/89). Contudo, em face da natureza peculiar da correção monetária, que consiste na medida de um fator econômico, a saber, a desvalorização da moeda, se o índice oficial divulgado foi colhido computando-se a variação de preços de 51 (cinqüenta e um) dias, embora em desatenção ao comando legal que fixou o prazo de 46 (quarenta e seis) dias, é de tomar-se tal circunstância em consideração. Impõe-se, todavia, o mesmo raciocínio matemático anteriormente exposto. Assim, se o vetor da coleta em janeiro incidisse no dia 15, como previsto em lei (n° 7730/89, art. 9o, I), importando na divisão do percentual (70,28) por 46 dias e multiplicação por 31 dias, de igual forma, tomado o vetor como o dia 20, é de dividir-se o percentual (70,28) por 51 (cinqüenta e um) dias, multiplicando o produto por 31 (trinta e um), do que resultará o percentual de 42,72%. Da mesma forma, quanto ao mês de fevereiro (Lei 7.730/89, art. 9°, II), é de dividir-se o percentual de 3,6% por 11 dias (apontados pelo IBGE), multiplicando-se o resultado por 31 (trinta e um) dias, encontrando-se 10,14% " Por outro lado, tem decidido a Corte: PROCESSUAL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC - TR, 1. O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio das duas Turmas que compõem a Primeira Seção, consolidou sua jurisprudência no sentido da inclusão dos índices inflacionários expressos pelo IPC, para fins de atualização de débito em liquidação de sentença. 2. A taxa referencial de juros configura coeficiente de remuneração do capital, portanto, não traduz a variação do poder aquisitivo da moeda. 3. Efetivada a correção do índice relativo a janeiro de 1989, Documento: IT1529050 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJ: 02/20/1/7/ Página 3 de 5 impõe-se o acertamento correspondente a fevereiro/89. (REsp n. 195.550/RJ, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ªTurma, unânime, DJ de 03/11/99, página 00085) PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INCLUSÃO DO IPC DE 10,14% PARA O MÊS DE FEVEREIRO/89 - REFLEXO DA REDUÇÃO DO ÍNDICE APLICADO EM JANEIRO/89 - CRITÉRIO "PRO RATA DIE" - PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL (RESP. 43.055-0/SP). Reduzido o índice do IPC de janeiro/89, de 70,28% para 42,72%, impõe-se esclarecer o reflexo da aplicação do critério utilizado no percentual a ser aplicado no mês de fevereiro/89 (10,14%). Ressalva do ponto de vista pessoal do relator. Recurso conhecido e provido. (REsp n. 119.8I0/RS, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, unânime, DJ de 06/09/99, página 00070) (...)". Por fim, em virtude da manutenção da sentença, não há falar em inversão dos ônus sucumbenciais. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento, nos termos do voto. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

0034 . Processo/Prot: 0402752-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30088. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000314 Ordinária. Apelante: Maria Luiza Sandri Meneguetti, Vera Lúcia da Cruz, Maria Auxiliadora Corrêa Landgraf, Bruhmer Cesar Forone Canonice, Vergínia Tanamati, Eloiza Ribeiro, Idineu Volponi, Elisiário Ribeiro Junior, Reginaldo Wagner Rebolla, José Zanelato Cargnin, Gláucia Volponi de Souza, Marilene Rosa da Silva, Edgar dos Reis, Edson dos Reis, Gleisi Volponi Mortean. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS POR OMISSÃO LEGISLATIVA - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REMUNERAÇÃO - REVISÃO GERAL ANUAL - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZADORA (ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988) - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA - PROJETO DE LEI - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ATO DE PODER - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIR OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PELO JUDICIÁRIO -INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ILÍCITO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O mecanismo do reajuste salarial do funcionalismo estadual depende de lei específica de iniciativa do Executivo, considerando que a ele compete avaliar essas necessidades e as disponibilidades do erário, sendo vedado ao Judiciário aumentar os vencimentos dos servidores públicos sob o princípio da isonomia (Súmula n.º 339, do STF). Não merece acolhida a pretensão indenizatória dos apelantes, já que não restou demonstrada qualquer ilicitude no ato omissivo do Chefe do Poder Executivo, pois agiu dentro de sua esfera de discricionariedade, não cabendo ao Judiciário suprir sua função privativa de legislar sobre a remuneração dos servidores públicos estaduais. Maria Luiza Sandri Meneguetti e outros ingressaram com ação ordinária de reparação de danos por omissão legislativa em face do Estado do Paraná, pleiteando, em síntese, o "...pagamento aos autores, na forma de reparação de danos, da diferença acumulada entre os vencimentos efetivamente recebidos, a partir de junho de 1999, inclusive abono natalino, e o que deveria ser pago como proventos, pela aplicação do índice acumulado do INPC do período decorrente da revisão anual da remuneração dos servidores públicos estaduais descumprida pelo requerido pelo Requerido; pagamento de multa mensal a ter início após o trânsito em julgado da sentença, no valor correspondente à diferença entre o valor dos vencimentos e eventualmente proventos, com aplicação do INPC acumulado do ano anterior e o valor efetivamente pago pelo Requerido; a correção monetária de todas as verbas deferidas e a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do cometimento do ato ilícito; o ressarcimento das custas judiciais e o pagamento de honorários advocatícios ao patrono dos autores". (f. 26) Para tanto, alegam que: a) são servidores da Universidade Estadual de Maringá e, quando ingressaram no serviço público eram regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo, a partir de 21 de dezembro de 1992, transpostos para o regime estatutário; b) dentro da política remuneratória do pessoal ativo e inativo do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado de Administração e Previdência "...tem se recusado a proceder aos reajustes de vencimentos e nem mesmo ao atendimento do preceito constitucional que obriga os entes federativos - União, Distrito Federal, Estados e Municípios - a aplicarem anualmente, no mínimo, o percentual de inflação do período, como forma de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos." (f. 05) Em sede de decisão monocrática (fls. 198/209), o Doutor Juiz acolheu a preliminar de prescrição qüinqüenal das prestações vencidas no qüinqüênio anterior à propositura da demanda; afastou a preliminar suscitada pela defesa, alegando ser necessária a participação da Universidade Estadual de Maringá nos litígios que envolvem seus servidores e, julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. Fundamenta ainda no sentido de que, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios poderão ser fixados ou alterados somente por lei específica; que tal norma deverá ser interpretada em consonância com o artigo 61 § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a qual dispõe que a criação e aumento de remuneração de cargos, funções e empregos públicos são de iniciativa privativa do Poder Executivo. Dessa forma, o preceituado pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal não abrange o pleiteado pelos autores, posto que apenas assegura a revisão geral de remuneração para todos os servidores públicos e pelos mesmos índices. Nessa ordem de idéias, assevera que não pode o Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a atuar numa tarefa estranha a sua competência, bem como determinar a reposição salarial na forma pleiteada pelos autores. Destaca, também, não cabe ao Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos, posto que não possui a função de legislar, conforme disposto na Súmula nº 339, do Supremo Tribunal Federal. Por fim, não acolheu o pleito indenizatório formulado pelos autores, bem como os condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Inconformados com a decisão, Maria Luiza Sandri Meneguetti e outros interpuseram recurso de apelação (fls. 211/228), alegando que: (a) embora "o fato do Estado do Paraná ter sido constituído em mora quando do ajuizamento da ação não o exime de obrigações anteriores a esta data..." (f. 216); (b) "...o dever de indenizar é uma forma de compensação pela omissão da obrigação de realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores, conforme impõe a atual Carta Magna" (f. 217); (c) a Constituição do Estado do Paraná também consagra o direito aos servidores a revisão geral anual de seus vencimentos; (d) "...todas as normas infraconstitucionais que tratam da remuneração dos servidores públicos, consideram como naturalmente aplicado e existente a recomposição anula da remuneração dos servidores públicos de todas as esferas administrativas" (f. 223); (e) a omissão estatal de revisar anualmente o vencimento dos servidores implica na responsabilização do Estado dada a desvalorização acarretada pela inflação neste período, razão pela qual, pugnam pela condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por danos materiais; (f) o art. 37, X, da Constituição Federal impõe ao Poder Público a obrigação de revisão geral anual de vencimentos dos servidores. Ao final, requerem a reforma da sentença objurgada e procedência do presente recurso de apelação. O recurso foi contra-arrazoado às fls. 233/237. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Verifica-se dos autos que, os apelantes ajuizaram ação ordinária de reparação de danos por omissão legislativa em face do Estado do Paraná, pretendendo indenização por danos materiais, em razão da omissão do Poder Executivo do Estado do Paraná de enviar projeto de lei específico para fins da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos estaduais. Primeiramente vale dizer que, não prospera a alegação de que "o fato do Estado do Paraná ter sido constituído em mora quando do ajuizamento da ação não o exime de obrigações anteriores a esta data...", haja vista a improcedência da demanda e confirmação por esta Corte. O art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe: Art. 37 - "(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)". (Grifos desse Relator) Assim, registre-se, por oportuno, que são duas as espécies de reformulação salarial contempladas no art. 37, inciso X da Constituição Federal, quais sejam: o aumento efetivo de remuneração e o simples reajuste salarial. Enquanto que este último visa recompor, dentro do possível, o poder aquisitivo dos vencimentos, o que pode ser equiparado a mera atualização monetária, o primeiro tem por objeto a reestruturação dos salários devidos pelo exercício de determinado cargo, adequando-os à realidade de suas responsabilidades, atribuições e do mercado de trabalho, de modo que se possa assegurar a eficácia da atuação do Estado por meio de seus agentes. Com efeito, conforme determina referido dispositivo constitucional, tanto a remuneração como o subsídio (simples reajuste salarial) só poderão ser fixados ou alterados por lei ordinária determinada para esse fim (lei específica), de iniciativa do Governador do Estado. Note-se, que cumpre privativamente ao Chefe do Poder Executivo, atento às questões de interesse, oportunidade administrativa e capacidade financeira do Estado, avaliar a necessidade e a possibilidade de proceder a correção salarial de determinadas categorias funcionais, seja pela concessão de gratificação, reestruturação de carreira ou outra forma de acréscimo real da contraprestação devida pelo exercício do cargo. Assim sendo, no caso em tela, verifica-se que não há nenhuma lei específica autorizando os reajustes pretendidos pelos apelantes. Logo, não se pode falar em concessão do reajuste ou revisão salarial. Ad argumentadum tantum, não cabe ao Poder Judiciário suprir tal ausência legislativa, tal afirmação também não merece prosperar. Como se sabe, o Poder Judiciário não dispõe de função legislativa para conceder aos servidores estaduais aumento de vencimentos, nem determinar ao Poder Executivo que o faça, em respeito ao princípio da independência entre os Poderes e a legalidade, sendo-lhe vedado a análise do juízo da oportunidade e conveniência. Ainda, o princípio da isonomia dirige-se aos Poderes Executivos e Legislativos, a quem cabe, mediante uma avaliação de conveniência e oportunidade, estabelecer a remuneração dos servidores públicos, permitindo a sua efetivação. A vista do exposto vê-se que é incabível ao Poder Judiciário, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, o que somente poderá ocorrer por lei específica, em respeito ao princípio da independência entre os Poderes e a legalidade. Nesta esteira, tem-se a decisão tomada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em acórdão relatado pelo Min. Maurício Correa, e que se encontra na RT 725/104. Esta posição não é nova na Suprema Corte, conforme se pode perceber por ocasião do julgamento da ADIN n.º 285, quando o Min. Celso Mello ressaltou: "...a jurisprudência desta Corte, tem repelido a revisão de salários e vencimentos de servidores públicos, com base em fatores alheios à vontade e ao controle do Estado-membro. Os fundamentos dessa orientação jurisprudencial prendem-se à necessidade de estreita observância, quer do postulado da separação de poderes - que restaria comprometido pela inobservância de cláusulas de iniciativa reservada para a instauração do necessário processo legislativo - quer do princípio federativo, que não tolera a subordinação da política salarial referente ao funcionalismo público local à variação de índices fixados pela União". Dessa forma, eventual aumento ou reposição salarial pelo Poder Judiciário, constituiria em violação aos preceitos constitucionais dispostos na Magna Carta, em seus artigos 2º e 169, como bem decidiu o Doutor Juiz, senão vejamos (fl. 108): "(...) Neste contexto, não pode o Poder Judiciário compelir o Poder Executivo a realizar uma atuação política que lhe foi competida pelo Texto Constitucional (no caso, remessa do projeto de lei sobre a revisão geral da remuneração funcional), sob pena de violação ao princípio da separação de poderes insculpido no artigo 2º da Constituição da República (...)". Desse modo, aplicável ao caso a Súmula nº 339, do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." Destarte, o mecanismo do reajuste salarial do funcionalismo depende de lei de iniciativa do Executivo, considerando-se que a ele compete avaliar essas necessidades e as disponibilidades do erário, sendo vedado ao Judiciário aumentar os vencimentos dos servidores públicos sob o fundamento da isonomia (Súmula n.º 339, do STF). Não se nega a situação aflitiva em que se encontra o funcionalismo, com salário congelado há vários anos, mas a solução do problema não passa pela via judicial. Ademais, tem a Lei de Responsabilidade Fiscal que veda o aumento ou concessão de benefícios de ordem salarial sem prévia inclusão orçamentária. Conforme os arts. 15, 16 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas com pessoal dependem de prévia dotação orçamentária, devendo tais gastos se compatibilizarem com os índices estabelecidos no art. 19, da mesma lei, o que não ocorreu no caso em análise. Portanto, não cabe ao Poder Judiciário, por falta de previsão legal, estender alteração remuneratória a servidores não contemplados pela legislação específica. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - REAJUSTE REMUNERATÓRIO CONCEDIDO A DETERMINADOS CARGOS - PRETENDIDA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO A TODOS OS SERVIDORES INDISTINTAMENTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - SÚMULA 339 DO STF QUE DESAUTORIZA A PRETENSÃO ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO - ISONOMIA/EQUIPARAÇÃO - USURPAÇÃO DE PODER - DECISÃO CORRETA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 'É conveniente esclarecer que a isonomia de vencimentos dos servidores públicos significa a igualdade de espécies remuneratórias entre cargos iguais ou assemelhados, podendo, por isso, ser tratados de forma desigual os que não possuam cargos iguais ou assemelhados'. 'Não há confundir isonomia e paridade com equiparação ou vinculação para efeitos de vencimentos' institutos cujos regimes jurídicos são 'diametralmente opostos', sendo a isonomia entre os iguais uma garantia constitucional, enquanto a equiparação é constitucionalmente vedada no artigo 37, XIII, da Constituição Federal. 'Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento da isonomia' (Súmula 339 STF)".(TJPR, Apelação Cível n.º 148.158-7, Rel. Des. DILMAR KESSLER. j. 05.05.04) Também a título de argumetação, não se aplica ao caso a ADIN nº 2061-7 ao caso em tela, já que a mesma foi julgada procedente apenas no tocante à omissão do Chefe do Poder Executivo quanto ao encaminhamento de projeto de lei, visando a revisão geral dos vencimentos, e que não reconheceu o direito ao reajuste, senão vejamos: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação." (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Relator Min. ILMAR GALVÃO; Julgamento: 25/04/2001; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00033 EMENT VOL-02037-03 PP-00454 RTJ VOL-00179-02 PP-00587) Portanto, por não dispor de função legislativa, o Poder Judiciário não pode conceder aos servidores estaduais, sob fundamento de isonomia, aumento de vencimentos, sem lei específica para tal e dotação orçamentária, segundo entendimento consagrado na Súmula nº 339, do E. Supremo Tribunal Federal, citada acima, ainda que hajam leis dispondo sobre o direito dos servidores a revisão geral anual. Por tudo isso, não merece acolhida a pretensão indenizatória dos apelantes, já que não restou demonstrada qualquer ilicitude no ato omissivo do Chefe do Poder Executivo, pois agiu dentro de sua esfera de discricionariedade, não cabendo ao Judiciário suprir sua função privativa de legislar sobre a remuneração dos servidores públicos estaduais. Além disso, o deferimento do pedido de indenização importaria na própria concessão do reajuste pelo Judiciário, o que é vedado pela Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos: "CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. I - A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão. II - Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal. III - Agravo não provido. (STF, 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 421.828/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 19.12.06) Neste mesmo sentido verifica-se dos julgados: 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 491.887/SC., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 19.12.06; 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 498.897/SC., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 19.12.06; 1.ª Turma, RE-AgR. n.º 485.087/RS., Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia; DJU de 07.12.06; 2.ª Turma, RE-AgR. n.º 501.054/SC., Rel. Min. Cézar Peluso, DJU de 06.11.06; 2.ª Turma, RE-AgR. n.º 503.187/SC., Rel. Min. Cézar Peluso, DJU de 06.11.06; 2.ª Turma, RE-AgR. n.º 453.349/ES., Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 19.12.06. Assim, os argumentos dos apelantes não se revelaram suficientes para invalidar as conclusões do decisório recorrido, devendo pois ao recurso ser negado provimento. Curitiba, 07 de março de 2007. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0035 . Processo/Prot: 0403571-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2007/43045. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Civil Pública. Impetrante: Paulo Homero da Costa Nanni. Advogado: William Ken Iti Takano, Nivaldo Lucas Filho, Cesar Augusto de Mello e Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. PREFEITO MUNICIPAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORO COMPETENTE. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APLICAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº 1.533/51. MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO LIMINARMENTE. O artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, ao dispor sobre o julgamento de prefeito perante o Tribunal de Justiça, refere-se apenas às demandas criminais, competindo ao juízo de primeiro grau, originariamente, julgar as ações cíveis ajuizadas contra o prefeito municipal, pelos atos praticados no exercício de suas funções. Não há falar em violação a direito líquido e certo, quando a Constituição do Estado do Paraná, no rol do seu artigo 101, VII, letra 'a', não incluiu entre as ações de competência originária do Tribunal de Justiça, as de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, instauradas contra prefeitos. Tais feitos, portanto, são da competência do juízo de primeiro grau. Não havendo direito líquido e certo do impetrante, trata-se de hipótese de indeferimento liminar da segurança. Paulo Homero da Costa Nanni impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato da Juíza de Direito Titular da Comarca de Jaguariaíva, alegando, em síntese, que: (a) o Ministério Público ajuizou diversas ações civis públicas por supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo impetrante perante o juízo de primeiro grau; (b) em todas as ações civis públicas, a Doutora Juíza determinou o afastamento cautelar do impetrante do cargo de prefeito sem prazo determinado, condicionando o seu retorno com o término da instrução processual das referidas ações; (c) nos termos do art. 29, inciso X, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça é que tem competência absoluta para o julgamento de prefeitos, seja para os casos de natureza penal ou civil; (d) embora não haja previsão legal expressa conferindo competência ao juízo de primeiro grau para o julgamento das questões civis referente a prefeitos, a Lei nº 8.429/92 deve ser interpretada em consonância com a Constituição Federal, sendo de competência do Tribunal de Justiça; (e) de acordo com o art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, é de se reconhecer a incompetência absoluta da Juíza da Comarca de Jaguariaíva, anulando, desde o início, todos os atos decisórios proferidos; (f) sendo o impetrante prefeito municipal, está sujeito, única e exclusivamente, ao disposto no Decreto-lei nº 210/67, não se aplicando as regras da Lei de Improbidade Administrativa que é dirigida genericamente a todo e qualquer agente público (lei especial derroga lei geral); (g) o impetrante pode se ver diante de duas decisões antagônicas, uma de natureza cível e outra de natureza penal, "... Com efeito, não se pode admitir que, por exemplo, na esfera criminal seja o Impetrante, absolvido das acusações e ter seus direitos políticos mantidos ao passo que sobre os mesmos fatos, na ação civil pública, este através da sentença monocrática de primeiro grau, suspender os mesmos direitos políticos, salvaguardados diante da absolvição penal. ..." (fls. 32/33). Assim, requereu a concessão de liminar, pois se encontram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, devendo o impetrante ser reconduzido automaticamente no cargo de prefeito municipal, com a suspensão de todas as ações civis públicas em trâmite e daquelas que porventura venham a ser ajuizadas na Comarca de Jaguariaíva em face do impetrante. Ao final, postulou: (i) pela suspensão de todas as ações civis públicas ajuizadas contra o impetrante, anulando-se todos os atos decisórios proferidos pela autoridade coatora, em virtude da falta de competência funcional; (ii) alternativamente, que todos os atos decisórios sejam anulados, conforme art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, com a remessa dos autos das ações civis públicas para o e. Tribunal

de Justiça, nos termos do art. 29, inciso X, da Constituição Federal. É o relatório. Decido. A Lei nº 1.533/51, que disciplina o mandado de segurança, em seu artigo 8º, caput, autoriza o indeferimento da inicial, desde logo, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei. É o que ocorre neste feito. Conforme se observa do artigo 1º da mesma Lei, bem como no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal de 1988, para a concessão de mandado de segurança é necessária a existência de direito líquido e certo violado, ou na eminência de sofrer violação. Sobre o assunto, o jurista Uadi Lammêgo Bulos, em sua obra "Constituição Federal Anotada" (5ª edição, p. 350), menciona o conceito atribuído a direito líquido e certo enunciado por vários doutrinadores, verbis: "(...) Castro Nunes, por exemplo, definia a expressão do seguinte modo: 'direito líquido e certo, ou que assim deva ser declarado, situa-se no plano jurídico da obrigação certa quanto a sua existência, determinada quanto ao seu objeto e líquida na prestação exigida' (Do mandado de segurança, 8 ed. atual. por José de Aguiar Dias, Rio de Janeiro, Forense, 1980, p. 80). Pontes de Miranda doutrinava: 'direito líquido e certo é aquele que não desperta dúvidas, que está isento de obscuridades, que não precisa ser aclarado com exame de provas em dilações, que é de si mesmo concludente e inconcusso' (Comentários à Constituição de 1946, Rio de Janeiro, Henrique Cahen Editor, 1947, v.4, p.369). (...)". Levando em consideração tais ensinamentos, constata-se que no caso sub judice não há falar em existência de direito líquido e certo do impetrante ou em violação dos mesmos, pois o juízo de primeiro grau é competente para processar e julgar ação civil pública por prática de ato de improbidade administrativa praticado por prefeito municipal. Não procede a tese de que nos termos do art. 29, inciso X, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça é que tem competência absoluta para o julgamento de prefeitos, seja para os casos de natureza penal ou civil. Ao contrário do alegado pelo impetrante, o artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, ao dispor sobre o julgamento de prefeito perante o Tribunal de Justiça, refere-se às demandas criminais, competindo ao juízo de primeiro grau, originariamente, julgar as ações cíveis ajuizadas contra prefeito municipal, pelos atos praticados no exercício de suas funções. Ainda, para melhor esclarecer o assunto, faz-se necessário interpretar tal dispositivo constitucional em consonância com as demais normas constitucionais, em especial com o art. 125, § 1º. O art. 125, § 1º, da Constituição Federal dispõe: Art. 125 - "(...) § 1º - "A competência dos tribunais estaduais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça". Por sua vez, a Constituição do Estado do Paraná dispõe em seu art. 101, inciso VII, alínea 'a' que: Art. 101 - "Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: (...) VII - processar e julgar, originariamente: a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os deputados estaduais, os juízes de direito e juízes substitutos, os Secretários de Estado, os membros do Ministério Público e os Prefeitos Municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, e, nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado; (...)". Desse modo, como se observa da norma acima, somente nos casos de ações de natureza penal e de responsabilidade é que o Tribunal de Justiça será o juiz natural para processar e julgar prefeitos municipais. No caso, a Lei de Improbidade Administrativa trata de ilícitos de caráter civil, administrativo e político, e não de natureza penal. Por sua vez, o foro especial por prerrogativa de função, instituído pela Constituição Federal e Estadual, autoriza que se afaste do âmbito de atribuições jurisdicionais originárias dos tribunais o julgamento das causas de natureza civil que não se acham inscritas no texto constitucional. Logo, para inclusão dos atos de improbidade administrativa no rol daqueles que ensejam o foro especial é necessária a criação de emenda constitucional, que possui processo legislativo diferenciado do infraconstitucional. Ressalta-se, ainda, que não há falar em violação ao art. 29, inciso X, da Constituição Federal, pois a própria Carta Magna, em seu art. 125, § 1º remete ao legislador decorrente, ou seja, o constituinte estadual, a competência legislativa para definir a competência dos tribunais estaduais. Logo, como é a própria Constituição da República que confere à Constituição do Estado do Paraná a autoridade para criar normas relativas à competência de seus tribunais, e no presente caso, fora atribuído ao Tribunal de Justiça a competência para julgar criminalmente os prefeitos municipais (art. 101, VII, letra "a"), não se constata a existência de qualquer afronta ao art. 29, inciso X, da Constituição Federal. Assim, se a Constituição do Estado do Paraná, no rol do seu artigo 101, VII, letra 'a', não incluiu entre as ações da competência originária do Tribunal de Justiça, as de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, instauradas contra os Prefeitos em exercício, tais feitos são da competência do Juízo de primeiro grau. Sobre o assunto, tem-se a seguinte orientação jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE DEFESA. RECEBIMENTO DA AÇÃO NA ORIGEM. DECISÃO CONFIRMADA. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO. 1) COMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO. Compete ao juízo de primeiro grau, originariamente, julgar as ações cíveis ajuizadas contra o Prefeito Municipal, pelos atos praticados no exercício de suas funções. Isso porque, o artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, ao dispor sobre o julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça, refere-se às demandas criminais. INOCORRÊNCIA. 2) SUPRESSÃO DE GRAU DE DEFESA. Não há se falar em supressão de grau de defesa, porque o rito a ser seguido não é aquele da lei n.º 8.429/92, mas sim o da Ação Civil Pública. AGRAVO NÃO PROVIDO". (TJRS, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70012950101, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 16/11/2005). Ainda, a alegação de que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) não se aplica aos agentes políticos, devendo ser aplicado o Decreto-lei nº 201/67, não pode ser aceita. Isto porque a disposição do artigo 2º, da Lei de Improbidade Administrativa não deixa qualquer dúvida quanto à aplicabilidade da lei aos agentes políticos quando dispõe: Art. 2º - "Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior". Sobre o tem, diz Mauro Roberto Gomes de Mattos: "(...) Os 'agentes públicos' que a lei dispõe são os servidores do Estado e pessoas coletivas de direito público, quando entendidos estes em um sentido lato. São abrangidos não só os agentes de serviços públicos, como os agentes políticos, pessoal contratado, servidores militares, enfim, a Lei de Improbidade abrange, de uma forma ampla, todos os que direta ou indiretamente se relacionam com o Poder Público, com o objetivo de não deixar ninguém excluído do campo de ação das sanções que ela dispõe. (...) Não resta dúvida que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios serão punidos na forma do aludido comando legal. ..." ("O Limite da Improbidade Administrativa", 2ª edição, 2005, p. 16 e 20) Ressalta-se que o fato de haver sobre o assunto a Reclamação nº 2.138-6 junto ao Supremo Tribunal Federal não enseja a suspensão do feito, vez que tal reclamação não integra o rol das ações constitucionais destinadas a realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos, sendo medida processual que somente opera efeitos inter partes, não possuindo efeito geral vinculante. Assim, tem-se que o futuro provimento jurisdicional a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação n.º 2.138-6/DF não vincula o juízo da ação de improbidade. Sobre o assunto, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA EX-PREFEITO. SUSPENSÃO POR FORÇA DA RECLAMAÇÃO N.º 2.138-6/DF EM CURSO NO STF. DESCABIMENTO. EMBARGOS PROVIDOS. 1. A reclamação não integra o rol das ações constitucionais destinadas a realizar o controle concentrado e abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos. É medida processual que somente opera efeitos inter partes, não ostentando efeito geral vinculante. 2. Se o futuro provimento jurisdicional a ser proferido pelo Supremo na Reclamação n.º 2.138-6/DF não vincula o juízo da ação de improbidade, não há razão para suspender o processo por esse fundamento. 3. Não existe relação de continência ou conexão entre as ações de improbidade em curso e a Reclamação n.º 2.138-6/DF, pois não há identidade de causa de pedir e nem de partes. 4. "Não se justifica a paralisação da ação civil por ato de improbidade, na medida em que gozam as leis da presunção de legalidade, até que seja decidido pelo Supremo a inconstitucionalidade" (REsp n.º 704.996/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005). 5. Embargos de divergência providos." (STJ, EREsp 681.174/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 15/05/06). Ressalta-se, ainda, que a Suprema Corte, em sede de controle concentrado, indeferiu a liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.182-6, estando a norma em pleno vigor até o julgamento definitivo de referida Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ademais, há expressa previsão na Lei nº 9.868/99, de que somente nos casos em que for concedida medida cautelar durante o andamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, é que haverá vinculação desta com os processos de mesmo objeto, conforme dispõe o artigo 11, § 1º de referida Lei. Sobre a matéria, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE PARALISADA PELO TJ/RS, ATÉ QUE O STF JULGUE A CONSTITUCIONALIDADE DA Lei 10.628/02. 1. Não se justifica a paralisação da ação civil por ato de improbidade, na medida em que gozam as leis da presunção de legalidade, até que seja decidido pelo Supremo a inconstitucionalidade. 2. Presença dos requisitos necessários à concessão de liminar, para imediato processamento da demanda, sem solução de continuidade. 3. Medida cautelar julgada procedente". (STJ, 2ª Turma, MC 8477/RS, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJ: 01.02.2005). Assim, não há falar em inaplicabilidade da Lei nº 8.429/92 aos agentes políticos (prefeitos). Por fim, cabe ainda mencionar, que não há falar em possibilidade de decisões antagônicas na esfera cível e criminal, vez que estas são independentes entre si. Assim, pelos motivos expostos, em razão de não haver violação a direito líquido e certo, desde logo, indefiro liminarmente a segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0036 . Processo/Prot: 0160315-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/26923. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000121 Embargos de Terceiro. Apelante: Oscar Valim Aguiar. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa. Apelado: Jorge José da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. A parte apelou da sentença proferida pelo DD. Juiz de Direito que indeferiu a inicial da ação de embargos de terceiro (autos originários nº 121/2002), sob o fundamento de que já havia transitado em julgado a sentença proferida na ação de conhecimento onde foi decretada a medida constritiva que atingira o terceiro embargante. Assim, o feito foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, c.c. 295, V, c.c. 1048, todos do CPC. Alega a parte apelante basicamente a inocorrência da hipótese do art. 1048 do CPC, pois os embargos foram distribuídos, via protocolo integrado, no dia 10 de abril de 2002, enquanto a sentença na ação de conhecimento somente transitou em julgado em 19 de abril de 2002. Aduziu ainda que também não se aplica a hipótese do art. 295, V do CPC, pois o procedimento escolhido por ele - que se intitula terceiro de boa-fé - era o adequado, qual seja, os embargos de terceiro. Isto posto. Decido singularmente, autorizada pelo contido no art. 140, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 557, §1º,-A, do Código de Processo Civil. Assiste razão à parte apelante. Primeiro porque o fundamento da decisão ora atacada - de que a sentença proferida na ação de conhecimento (ação ordinária de anulação de negócio jurídico nº 39/2002) - não ocorre no caso em tela. A aludida sentença foi proferida no dia 04 de abril de 2002 (f. 41 dos autos nº 39/2002, em apenso) e transitou em julgado em 19.04.2002 (cf. certidão de f. 41verso dos mesmos autos). Estes embargos de terceiro foram protocolados em 10 de abril de 2002, no Protocolo Integrado e distribuídos na Comarca de Jaguariaíva em 11.04.2002 (cf. f. 02, dos presentes autos), portanto antes do trânsito em julgado. Segundo o art. 263 do CPC, considera-se proposta a ação na data em que foi distribuída. Este é o entendimento do STJ: "DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. ECAD. COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS COMPOSITORES DE MÚSICAS. DESNECESSIDADE. PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL DENTRO DE TRINTA DIAS DA EFETIVAÇÃO DA LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 263. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NO PROTOCOLO. DISTRIBUIÇÃO TARDIA QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À PARTE. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. I. (...) II. A expressão 'distribuída', prevista no referido art. 263, CPC, não pode ser interpretada literalmente. A diligência da parte estará cumprida com a entrega da petição inicial no protocolo. III. (...)" (STJ-4ª Turma, REsp 262.839/PB, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, julg. 13.09.2000, DJU 16.10.2000, p. 317) "Processual civil. Locação comercial. Ação de despejo. Desnecessidade de notificação premonitória: ação ajuizada dentro de trinta dias do término do contrato. Inteligência do art. 263 do CPC: reputa-se proposta uma ação, de regra, com o simples recebimento pelo protocolo da distribuição. Não interessa quando foi, efetivamente, distribuído o feito. Recurso Especial conhecido (alínea a do autorizativo constitucional). Decisão monocrática restabelecida." (STJ-6ª Turma, REsp 38.963/SP, Rel. Min. Adhemar Maciel, julg. 16.11.93, DJU 29.11.93, p. 25910) Por outro lado, e apenas para argumentar, mesmo que eventualmente a sentença proferida na ação de conhecimento já tivesse transitado em julgado, ainda assim não caberia o indeferimento da inicial. Isto porque a interpretação do art. 1048 do CPC tem sido mitigada tanto pela Doutrina quanto pela Jurisprudência. Ensina HUMBERTO THEODORO JUNIOR ("Curso de Direito Processual Civil", vol. III, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 1989, pp. 1809/1810) que: "Pela natureza dos embargos - remédio apenas de defesa do terceiro - é bom lembrar que por seu intermédio não se invalida ou se desconstitui a sentença dada em processo alheio. Apenas se impede que sua eficácia atinja o patrimônio de quem não foi parte na relação processual. Nesse sentido é irrelevante a circunstância de haver ou não passado em julgado a sentença. A res judicata é fenômeno que só diz respeito aos sujeitos do processo, pelo que não representa empecilho algum à defesa do terceiro contra os efeitos da sentença." Sob tal fundamento e no mesmo sentido tem julgado o STJ: "EMBARGOS DE TERCEIRO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DA CORTE. SÚMULA Nº 83/STJ. 1. Não viola os artigos 472 e 1048 do Código de Processo Civil a decisão que admite o ajuizamento dos embargos de terceiro após o trânsito em julgado da sentença em ação de depósito, presente a Súmula nº 83 da Corte. 2. Recurso Especial não conhecido." (STJ-3ª Turma, REsp 169.441/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julg. 14.10.99, DJ 13.12.99) "EMBARGOS DE TERCEIRO. BUSCA E APREENSÃO. OFERECIMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA ALI PROFERIDA. A coisa julgada é fenômeno que só diz respeito aos sujeitos do processo, pelo que não constitui ela empecilho à defesa do terceiro, através desse remedium juris, contra os efeitos da sentença. Argüição de intempestividade dos embargos afastada. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ-4ª Turma, REsp 85.522/PR, Rel. Min. Barros Monteiro, julg. 18.02.97, DJU 12.05.97) Assim, tendo a sentença sido proferida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior (no caso, o STJ), impõe-se dar provimento, desde logo, ao recurso interposto pelo apelante terceiro embargante, na forma do art. 557, §1º-A do CPC. Pelo exposto, com fundamento no art. 140, inciso XXII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná c/c art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto, para o fim de anular o processo a partir da sentença, a fim de afastar a pretensa carência de ação, ordenando o prosseguimento do feito, em seus regulares termos. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 05 de março de 2007. Juíza Convocada LILIAN ROMERO, Relatora.

0037 . Processo/Prot: 0160441-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/97333. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000666 Sustação de Protesto. Apelante: Makeni Chemicals Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Marcelo Belanda Molinari. Apelado: Revelux Indústria e Comércio de Tintas Ltda. Advogado: Mauro Cominato Men. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Vistos, etc. A parte apelou da sentença proferida pelo DD. Juiz de Direito da Vara Cível de que, nos autos de Ação de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 666/2002, julgou procedente o pedido da autora apelada, confirmando a liminar concedida para o fim de sustar o protesto das duplicatas mercantis nºs 31520, 31520/2, 30666/3, 32240, 32063, 32062 e 31387/2; (b) condenou a apelante nos ônus da sucumbência. Alega a parte apelante basicamente que: * o julgamento antecipado da lide importou em violação ao princípio da ampla defesa, pois não se possibilitou a produção de provas técnicas indispensáveis e imprescindíveis à formação do convencimento do Juízo; * ainda, houve violação ao princípio do contraditório, pois: (a) a apelada-autora instruiu a réplica com novos documentos sobre os quais não foi dada oportunidade à apelante-requerida para se manifestar, além de a juntada deles ser extemporânea posto que eram anteriores à contestação mas somente foram juntados na impugnação a esta; * nova violação ao contraditório se deu com a juntada da petição de f. 107/114, instruída com laudos do TECPAR, sem que também sobre eles fosse intimada a apelante-requerida a se manifestar. Ressaltou a apelante que tais laudos resultaram no convencimento do Juízo e foram decisivos para o desfecho da lide; * além disso, houve inobservância ao art. 398 do CPC; * sustentou que houve outros vícios e nulidades insanáveis, como o prosseguimento regular do feito paralelamente ao processamento da exceção de incompetência, em violação ao art. 306 do CPC; * a sentença foi omissa frente ao argumento expendido pela apelante requerida de que além da nota fiscal que acompanhou a mercadoria pretensamente imprópria, outras foram emitidas e contra elas não havia discussão, devendo as respectivas duplicatas emitidas serem honradas; * no mérito, sustentou que os laudos do TECPAR, sobre o quais o magistrado singular fundou suas conclusões, além de não terem sido submetidos ao crivo do contraditório, também não eram conclusivos para demonstrar a responsabilidade da apelante alertando que não há prova da origem das amostras que a autora apelada entregou àquele órgão para exame, ou seja, se provinham do lote comercializado pela apelante; * sobre os laudos da Denver, observou que não fazem alusão à amostra coletada nem possuem data, além de dizerem respeito apenas ao produto acabado Revelux. Finalizou pugnando pelo reconhecimento da nulidade da sentença, por violar os dispositivos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Sucessivamente, postulou pela reforma da sentença, julgando-se totalmente improcedente o pedido. A apelada contra-arrazoou o recurso, pugnando pelo seu não provimento e pela manutenção da sentença. Isto posto. Decido singularmente, autorizada pelo contido no art. 140, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 557, §1º,-A, do Código de Processo Civil. Assiste razão à parte apelante ao alegar que a sentença é nula, por cerceamento de defesa. Com efeito, a apelada autora, ao impugnar a contestação, fez juntar o documento de fs. 115/118, que consiste em laudo técnico (análises laboratoriais) realizado pelo TECPAR - Instituto de Tecnologia do Paraná que teria concluído que o produto comercializado pela apelante requerida apresentaria irregularidades em suas propriedades ou características, não estando em condições de uso para industrialização. Após a juntada da réplica e de tais documentos, o juiz singular proferiu desde logo a sentença, sem dar oportunidade à parte apelante requerida para se manifestar sobre tais documentos. O magistrado a quo sequer designou audiência para os fins do art. 331 do CPC porque entendeu que a lide comportava julgamento antecipado na forma do art. 330, I, do CPC e que se faziam "presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa" (f. 120). Ao proceder o julgamento, concluiu que o vício no produto comercializado pela apelante requerida (Bravex 100) era oculto e reportou-se à decisão proferida na ação principal, que julgou procedente (e onde rechaçou a alegação a alegação desta de que o problema teria decorrido da formulação da tinta fabricada pela apelada autora, fazendo expressa menção aos documentos juntados por esta e sobre os quais a apelante requerida não teve oportunidade para se manifestar: "A alegação de que o problema ocorreu na formulação da tinta não prospera, pois constata-se através dos documentos juntados (fls. 92-95, 223, 226, 227, 229 e 230), que o problema estava com o produto Bravex 100, que não apresentou resistência quando em contato com a água, deteriorando-se." (f. 235 dos autos principais) Na seqüência, em razão do pretenso defeito no produto, concluiu pela procedência dos pedidos formulados pela autora apelada, no sentido da nulidade das duplicatas mercantis emitidas supostamente com base nas notas fiscais de venda do produto, confirmando a liminar anteriormente concedida para sustar o protesto. Em suma, vê-se que não só houve violação ao art. 398 do CPC ("Sempre que uma das partes requerer a juntada de documentos aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de cinco dias"), violando os princípios do contraditório e também da ampla defesa (vez que a apelante não pode se contrapor aos documentos), como inequívoco prejuízo à parte posto que restou vencida no feito com fundamentação escorada nos referidos documentos, dentre outros, conforme se viu acima. A jurisprudência tanto desta Corte quanto do STJ é uníssona a respeito: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DOCUMENTO ESSENCIAL AO DESLINDE DA CAUSA NÃO APRESENTADO JUNTAMENTE COM O PEDIDO INICIAL - ANEXAÇÃO EXTEMPORÂNEA, APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA DOS RÉUS - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ADVERSAS - INOCORRÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 398 DO CPC - NULIDADE DO DECISUM - APELO PROVIDO." (Acórdão nº 3925, da 12ª C.Cível do TJPR, Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari, julg. 06.12.2006, DJ 7281) "APELAÇÃO CÍVEL - PRODUÇÃO DE PROVAS - FALTA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO - JUNTADA DE DOCUMENTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 398 DO CPC - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA. 1 - É nula a sentença que extingue processo, sem julgamento de mérito, com fundamento na ausência de produção de provas, apesar de terem sido estas requeridas pelas partes 2 - Também é nula a sentença que deu deslinde à causa sem propiciar à parte adversa a apreciação dos documentos juntados pela outra, segundo exegese do art. 398, do Código de Processo Civil. 3 - Recurso conhecido e provido". (Acórdão nº 4042, da 16ª C.Cível do TJPR, Rel. Des. Antonio de Sá Ravagnani, julg. 11.10.2006, DJ 7232) "PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. NULIDADE. ART. 398 DO CPC. DESCUMPRIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. Tratando-se de documento relevante juntado aos autos é nula a sentença se a parte contrária não teve a oportunidade de se manifestar sobre ele, na forma do art. 398 do CPC e existem questões de fato importantes que dependem de produção de prova. Recurso provido para anular a sentença." (Acórdão nº 642, da 9ª C.Cível do TJPR, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, julg. 28.04.2005, DJ 6868) "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIO DA BILATERALIDADE. ART. 398 DO CPC. 1. A norma processual tem como escopo, em observância ao princípio da bilateralidade, afastar a surpresa à parte pela juntada de documentos, proporcionando-lhe a oportunidade de manifestação. 2. A fim de ser dada oportunidade ao recorrente de manifestar-se sobre os documentos oferecidos com o memorial apresentado pela ora recorrida, o processo deve ser anulado a partir da sentença. 3. Recurso provido." (STJ-2ª Turma, REsp. 66.631/SP, Rel. Min. Castro Meira, julg. 04.03.2004, DJU 21.06.2004, p. 180) "RE-

CURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO - JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SE MANIFESTAR - OFENSA AO ART. 398 DO CPC - NULIDADE DO ACÓRDÃO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À CORTE DE ORIGEM. O recurso merece prosperar pela inequívoca violação ao disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. Com efeito, na hipótese em exame a Corte de origem não deu oportunidade aos impetrantes de se manifestarem acerca da juntada de documentos que se mostraram essenciais para a formação da convicção daquele Tribunal, que, com base neles, deu provimento à apelação da parte contrária. A respeito do tema, pontificam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery que, "após o deferimento de juntada dos documentos nos autos, o juiz deve determinar seja ouvida a parte contrária. Se isto não ocorrer e o documento influir no julgamento do juiz, em sentido contrário ao do interesse da parte preterida, a sentença que vier a ser proferida é nula e assim deve ser declarada". Na espécie, a juntada dos documentos novos foi realizada pelo assistente da parte contrária, o que não afasta a aplicação do artigo 398 do estatuto processual civil, uma vez que a atuação do assistente ocasionou evidente prejuízo à defesa dos recorrentes. Dessarte, verificado na espécie o cerceamento de defesa, pela ausência de oportunidade dada à parte para se pronunciar acerca dos documentos novos trazidos aos autos, resta inafastável a nulidade do acórdão por ofensa ao princípio do contraditório. Recurso especial provido." (STJ-2ª Turma, REsp. 264.660/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, julg. 04.09.2003, DJU 03.11.2003, p. 290) "PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ART. 485, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. SENTENÇA PROLATADA SEM ABERTURA DE VISTA. AFRONTA AO ART. 398, DO CPC. 1. Não merece exame o recurso especial quando a divergência jurisprudencial não foi analiticamente comprovada, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados. 2. Ausência de prequestionamento do art. 458, II, do CPC, haja vista não ter sido abordado, em momento algum, no acórdão recorrido, o mencionado dispositivo legal, nem terem sido opostos embargos de declaração. 3. Havendo prejuízo processual pela não abertura de vista à parte contrária a fim de que a mesma se manifeste acerca dos novos documentos juntados aos autos, imperiosa se mostra a decretação da nulidade do processo, ainda que os documentos tenham sido expedidos pela recorrente, pois não se admite, no nosso sistema jurídico-constitucional, decisão proferida com fulcro em elemento de prova não submetido ao contraditório. Afronta ao art. 398, do CPC. 4. Recurso Especial provido para anular o processo a partir da sentença, inclusive." (STJ-1ª Turma, REsp. 237.696/MG, Rel. Min. José Delgado, julg. 13.04.2000, DJU 22.05.2000, p. 80) "PROCESSUAL CIVIL. ART. 398 CPC. JUNTADA DE DOCUMENTO. MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA. DOCUMENTO RELEVANTE. OBRIGATORIEDADE. 1. Se uma parte juntar documentos de interesse para deslinde da causa, que já deveriam ter sido apresentados com a petição inicial, a outra parte devera deles ter vista, sob pena de nulidade do processo. 2. Recurso provido." (STJ-5ª Turma, REsp. 56.175/PE, Rel. MIn. Edson Vidigal, julg. 11.11.97, DJU 15.12.97, p. 66472) Vale observar que os julgados que não aplicam a sanção da nulidade referem-se à espécie hipótese (inocorrente no caso em tela) em que os novos documentos juntados não tiveram nenhuma influência para o deslinde do feito: "PROCESSUAL CIVIL. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO DESINFLUENTE PARA O JULGAMENTO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE VISTA À PARTE ADVERSA. ART. 398 DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. Não acarreta nulidade por afronta ao art. 398 do CPC a falta de intimação da parte para se pronunciar sobre o documento novo acostado aos autos se este for desinfluente para o julgamento da controvérsia, não acarretando prejuízo para os litigantes. Precedentes jurisprudenciais. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ-1ª Turma, AgRg no REsp. 514.818/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julg. 04.11.2003, DJU 24.11.2003, p. 225) "PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. PROMISSORIAS. ALEGAÇÕES DE PREENCHIMENTO ABUSIVO E DE FALTA DE CAUSA DEBENDI. ONUS PROBANDI. PROVA INDICIARIA. INSUFICIENCIA. PRESUNÇÕES DE LEGITIMIDADE E DE REGULAR CONSTITUIÇÃO DOS TITULOS CAMBIAIS NÃO ELIDIDAS. DOCUMENTOS JUNTADOS ANTES DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. VISTA A PARTE CONTRARIA. AUSENCIA. NULIDADE. INOCORRENCIA NA ESPECIE. (ART. 398, CPC). EXISTENCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO. SUSPENSÃO DO FEITO CIVEL. FACULDADE. (ARTS. 110, 265, IV, 'A', CPC, 64, CPP E 1.525, CC). PRINCIPIO DISPOSITIVO. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO DE PRODUÇÃO DE PROVA. INADMISSIBILIDADE IN CASU (ART. 130, CPC). PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO CONTEUDO DE DOCUMENTO PARTICULAR, OPONIVEL APENAS AOS SEUS SIGNATARIOS (ART. 368, CPC). RECURSO DESACOLHIDO. I - Aqueles que, visando a desconstituir notas promissórias, Alegam ausência de negocio jurídico subjacente e preenchimento abusivo, incumbe produzir prova inequívoca de tais circunstâncias, aptas a elidir a presunção de legitimidade que a lei confere aos títulos cambiais. Caso em que o colegiado estadual entendeu insuficiente, para esse efeito, a prova meramente indiciária carreada aos autos pelos emitentes e avalistas das cártulas. II - Como regra, faz-se de rigor oportunizar a parte ensejo para manifestar-se sobre documentos juntados pela parte adversa. A inobservância dessa regra, no entanto, não acarreta nulidade quando os documentos acostados se revelem sem qualquer influência no julgamento da causa ou deles tenha tido conhecimento a parte contrária. III - (...)" (STJ-4ª Turma, REsp. 33200/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, julg. 13.03.95, DJU 15.05.95, p. 13407) Não socorre ao caso, assim, sequer o princípio pas de nullité sans grief, já que houve prejuízo à apelante, pois os documentos sobre os quais ela não pôde se manifestar foram essenciais para o julgamento do feito. Houve, no caso, violação ao art. 398 do CPC e, por conseguinte, aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Urge, assim, dar provimento de plano ao recurso, para o fim de declarar a nulidade da sentença, posto que o julgamento antecipado se deu em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior (no caso, o STJ), na forma do art. 557, §1º-A do CPC. Pelo exposto, com fundamento no art. 140, inciso XXII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná c/c art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto, para o fim de anular o processo a partir da sentença. Reconhecida a nulidade da sentença, devem os autos baixar à origem, e lá a parte requerida (ora apelante) deve ser intimada a se manifestar sobre os documentos juntados pela autora apelada com a réplica. Na seqüência, deverá o magistrado singular designar audiência para os fins do art. 331 do CPC, em conjunto com os autos principais, e não havendo conciliação, deverá fixar os pontos controvertidos e deliberar sobre a produção de provas, aferindo a necessidade (ou não) de novas provas, especialmente a pericial (a ser produzida na ação principal, que tem por objetivo aferir a existência ou não dos vícios nos produtos). A análise dos demais tópicos do recurso, por isso, resta prejudicada nesta oportunidade. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 05 de fevereiro de 2007. LILIAN ROMERO. Juíza Relatora Convocada.

0038 . Processo/Prot: 0160584-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/39690. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000365 Imissão de Posse. Apelante: Ademar Cardoso dos Santos, Neuza dos Santos. Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Apelado: Mário Cesar dos Santos, Regina Gomes Fuente dos Santos. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Vistos, etc. A parte apelou da sentença proferida pelo DD. Juiz de Direito da Vara Cível de que, nos autos de Ação de Imissão de Posse c.c. Perdas e Danos nº 365/2002, julgou parcialmente procedentes os pedidos, para imitir os autores (ora apelados) definitivamente na posse do bem, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida e cumprida, afastando a pretensão reparatória. Distribuiu, ainda, os ônus da sucumbência entre as partes na proporção de 70% a cargo dos requeridos apelantes e 30% dos autores apelados, consistente nas custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado da parte adversa. Alegam os apelantes basicamente que: * a decisão seria nula porque o imóvel em questão teria sido adquirido ilegalmente pela CEF - Caixa Econômica Federal - sendo que os mutuários apelantes teriam ajuizado ação perante a Justiça Federal postulando o reconhecimento da nulidade da arrematação; * impunha-se, assim, a suspensão deste feito, para evitar julgamentos contraditórios, na forma do art. 265, IV, a, do CPC; * reiteraram as preliminares de carência de ação, falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido ante a discussão judicial instaurada na Justiça Federal sobre a legalidade da arrematação; * no mérito, sustentaram a inconstitucionalidade dos arts. 30, e 31/38 do Decreto-lei 70/66; * concluíram postulando a reforma da sentença apelada. Os apelados contra-arrazoaram, pugnando pela manutenção da sentença. Isto posto. Dos fatos e da decisão atacada Os apelados adquiriram imóvel residencial junto à Caixa Econômica Federal que por sua vez o adjudicara em leilão extrajudicial regido pelo Decreto-lei 70/66. O imóvel estava ocupado pelos apelantes, que se recusaram a desocupá-lo amigavelmente, o que motivou a propositura da ação de imissão de posse por parte dos adquirentes (ora apelados). Comprovada a adjudicação do imóvel e a aquisição subseqüente do domínio pelos apelados, o juiz singular acolheu o pedido possessório. É contra tal decisão que se voltam os apelantes. Decido singularmente, autorizada pelo contido no art. 140, XXI, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 557, caput do Código de Processo Civil. Sem razão a parte apelante. A decisão atacada está em perfeita consonância com a jurisprudência tanto desta Corte quanto do STJ e do STF. Do pleito de suspensão O ajuizamento de ação anulatória da arrematação, em face da Caixa Econômica Federal, na Justiça Federal, não tem interferência nesta imissão de posse, porquanto não há a tríplice identidade dos elementos das ações (partes, causa de pedir e pedidos). Neste sentido, os seguintes precedentes deste Tribunal: "IMISSÃO DE POSSE. PLEITO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO ATÉ JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE PROPOSITURA DE AÇÃO ANULATÓRIA DA EXECUÇÃO DO IMÓVEL NA JUSTIÇA FEDERAL EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MOTIVO QUE NÃO AUTORIZA A APLICACÃO DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, CONSOANTE O ARTIGO 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A ação anulatória visando anular a adjudicação de imóvel, não pode interferir na ação de imissão de posse porque, mesmo em caso de sua procedência, não poderá desconstituir os direitos decorrentes da arrematação regular do bem, porquanto o art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, não impõe o sobrestamento da ação de imissão de posse enquanto se discute, em outro feito, a anulação do ato de transferência do domínio. AUSÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PELO AGENTE FINANCEIRO E FALTA DE ATENDIMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. MATÉRIAS ESTRANHAS A NATUREZA DA AÇÃO. QUESTÕES A SEREM ENFRENTADAS EM AÇÃO PRÓPRIA. 2. Em sede de ação de imissão de posse, não podem as razões de recurso versar sobre eventuais questões de irregularidades do procedimento de execução extrajudicial, resultante do inadimplemento do anterior contrato de compra e venda firmado entre a Caixa Econômica e o recorrente, pois são matérias estranhas ao âmbito da ação, cujo reconhecimento necessita de ajuizamento de ação própria e autônoma. DIREITO DE RETENÇÃO DO BEM. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL, ART. 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. 3. O recurso não merece conhecimento no que se refere a matéria que não foi argüida em primeira instância, sob pena de supressão de instância e de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, eis que se trata de inovação recursal. ALEGAÇÃO DE NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE TAXA DE OCUPAÇÃO A TÍTULO DE ALUGUERES. CABIMENTO. DIREITO DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL AO RECEBIMENTO DE ALUGUEL SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO APELANTE QUE RESIDIU GRACIOSAMENTE NO BEM. 4. Diante da posse precária do apelante, que na condição de possuidor de má-fé, usufruiu graciosamente do bem, cabe a apelada, proprietária do imóvel, o direito de recebimento de alugueis, sob pena de enriquecimento ilícito do recorrente. 5. Recurso conhecido em parte e na parte conhecida não-provido." (Acórdão nº 5094, da 18ª C.Cível do TJPR, Rel. Des. Fernando Wolf Bodziak, julg. 24.01.2007, DJ 7306) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA DE MANUTENÇÃO DE POSSE - JUÍZO MONOCRÁTICO QUE CONSIDERA A ANÁLISE DO PEDIDO PREJUDICADO FRENTE À DECISÃO NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº291.531-5 QUE MANDOU EXPEDIR MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE AO TERCEIRO DE BOA-FÉ QUE ARREMATOU IMÓVEL, OBJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL, EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - DIREITO DE SEQÜELA ASSEGURADO - GARANTIA DADA PELO DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARÁGRAFO 2º, DO DECRETO-LEI 70/66 INEXISTÊNCIA DE LIAME ENTRE A AÇÃO ANULATÓRIA E A AÇÃO REIVINDICATÓRIA POR NÃO HAVER IMPEDIMENTO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SUPRACITADA, QUE DISPÕE SOBRE A IMISSÃO DE POSSE NO IMÓVEL PELO ADQUIRENTE, APÓS LAVRADA A ESCRITURA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO A QUE NEGA PROVIMENTO. "A ação anulatória visando anular a adjudicação de imóvel, não pode interferir na ação de imissão de posse porque, mesmo em caso de sua procedência, não poderá desconstituir os direitos decorrentes da arrematação regular do bem". O arrematante de imóvel, financiado pelo SFH, que tenha transcrito a respectiva carta de arrematação no registro de imóveis, tem direito à imissão liminar na posse do bem arrematado, por força do disposto no art.37, parágrafo 2º, do Decreto-lei 70/66, em caso de inexistência de prova de resgate ou consignação judicial, pelo devedor, do valor do débito, antes da arrematação, em atendimento ao parágrafo 3º desse mesmo artigo. O ajuizamento de ação anulatória da arrematação extrajudicial do imóvel perante a Justiça Federal, não constitui impedimento à concessão da imissão liminar de posse, por não ser nulo, mas apenas anulável o ato impugnado, cuja validade subsiste enquanto não invalidado por sentença judicial com trânsito em julgado". (TAMG, Agravo de Instrumento nº 261.667-1, 7ª Câmara Cível, Rel. Juiz Fernando Bráulio, j. 24/09/1.998). (Acórdão nº 4455, da 15ª C.Cível do TJPR, Rel. Des. Carvílio da Silveira Filho, julg. 30.06.2006, DJ 7166) "1)DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL PERFEITA E ACABADA. POSSIBILIDADE. Estando concluída a execução extrajudicial, com base no DL 70/66, e a respectiva arrematação registrada na matrícula do imóvel, o ato reputa-se perfeito e acabado, autorizando o pedido de imissão na posse, enquanto não houver eventual decisão judicial que o desconstitua. 2) IMISSÃO DE POSSE. FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FCVS. COMPETÊNCIA. Se a lide não versa sobre o financiamento concedido ao mutuário, mas limita-se ao pedido de imissão de posse do proprietário do bem contra a atual ocupante do imóvel, a competência para apreciar e julgar a causa é da Justiça Estadual. 3)APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (Acórdão nº 203, da 10ª C.Cível do TJPR, Rel. Des. Leonel Cunha, julg. 01.03.2005, DJ 6830) A pretensão dos apelantes visando a suspender o julgamento da ação de imissão de posse em razão da propositura da ação anulatória perante a Justiça Federal, por isso, confronta com o entendimento desta Corte, conforme acima exposto. Cabe anotar que, na eventualidade de a adjudicação ser anulada, no âmbito da ação anulatória ajuizada na Justiça Federal, a questão deverá ser resolvida em perdas e danos, entre os mutuários e a Caixa Econômica Federal (agente financeiro adjudicante), não alcançando os ora apelados, que são terceiros de boa-fé em relação àquele feito. Por conseguinte, não procedem as preliminares argüidas. Sendo detentores do título dominial do imóvel, os apelados têm legitimidade ativa e interesse processual no ajuizamento da ação de imissão de posse, além de ser inequívoca a possibilidade jurídica do pedido por eles formulado. Da recepção do Decreto-lei 70/66 pela Constituição Federal O segundo aspecto invocado pelos apelantes é a pretensa inconstitucionalidade de alguns dos dispositivos do Decreto-lei 70/66, que autoriza a execução extrajudicial. Tal questão já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, que firmou o entendimento de que o Decreto-lei 70/66 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Veja-se: "1. É pacífica a orientação desta Corte no sentido de que o Decreto-lei 70/66 é compatível com a atual Constituição Federal. 2. Agravo regimental improvido." (STF-2ª Turma, AI-AgRg 514.565-PR, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. 13.12.2005, DJU 24.02.2006, p. 36) "EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECEPÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988, DO DECRETO-LEI Nº 70/66. Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei nº 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação, não divergiu o acórdão recorrido. Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (Súmulas 282 e 356). Recurso Extraordinário não conhecido." (STF-1ª Turma, RE 287.453/RS, Rel. Min. Moreira Alves, julg. 18/09/2001, DJU 26.10.2001, p. 63) Assim, tendo a sentença sido proferida em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte e também de Tribunal Superior (no caso, o STF), nego seguimento, desde logo, ao recurso interposto, na forma do art. 557, caput do CPC. Pelo exposto, com fundamento no art. 140, inciso XXI do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná c/c art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação interposto, eis que manifestamente improcedente por estar em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e em Tribunal Superior. Por conseguinte, confirmo a sentença apelada. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 06 de março de 2007. Juíza Convocada LILIAN ROMERO, Relatora.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01965

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marcos Marcon	006	0383003-3
Alceu Mendes Silva	003	0169853-7
Alessandra Pancera	001	0322420-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	007	0386948-9
Alexandre de Salles Gonçalves	019	0404200-4
Ana Paula Carias Muhlstedt	017	0403777-6
Antonio Fidelis	014	0403325-2
Ariel Ventura de Andrade	015	0403327-6
Arlete Francisca da Silva Reis	014	0403325-2
Camila Tebet	015	0403327-6
Carlos Alexandre Dias da Silva	008	0391803-8
Daniela Aparecida Rezende	018	0403974-5
Delmar Marino Hoffmann	002	0379933-7
Denair de Sousa Bruno	017	0403777-6
Edwil Caliani	020	0054370-8/39
Eliana Jeronymo de Oliveira	012	0403290-4
Eroulths Cortiano Junior	019	0404200-4
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	009	0399258-5
Fernando Buono	013	0403311-8
Francielli Scalcon	018	0403974-5
Gabriela de Paula Soares	020	0054370-8/39
Gisele da Rocha Parente Venancio	020	0054370-8/39
Gislaine Alves de Lima	004	0348296-6
Guilherme Jacques T. d. Freitas	008	0391803-8
Hamilton Antonio de Melo	014	0403325-2
Ivo Silva	013	0403311-8
Jair Lima Gevaerd Filho	001	0322420-2
Jefferson Isaac João Scheer	019	0404200-4
João Joaquim Martinelli	004	0348296-6
Jorge Derbli	020	0054370-8/39
José Anacleto Abduch Santos	016	0403531-0
Julio Jacob Junior	007	0386948-9
Karin Hasse	011	0403221-9
Karla Maria Trevizani	001	0322420-2
Lelio de Alencar Nobile	013	0403311-8
Leonardo César Vanhões Gutierrez	018	0403974-5
Lidson José Tomass	007	0386948-9
Luciane Machado	016	0403531-0
Luis Fernando da Silva Tambellini	020	0054370-8/39
Luiz Nicolau Mader Sunye	003	0169853-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	020	0054370-8/39
Marco Antonio de A. Campanelli	013	0403311-8
Marcos Domingos Somma	013	0403311-8
Maria Alba Mendes S. G. B. Xavier	010	0402936-1
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	011	0403221-9
Maria José Faustino	014	0403325-2
Maria José Tavora Gil Belem	010	0402936-1
Markléa da Cunha Ferst	015	0403327-6
Melissa Telma	004	0348296-6
Melissa de Cássia Kanda	007	0386948-9
Pedro Henrique Xavier	001	0322420-2
Renata Franco Trevisan	001	0322420-2
Roger Oliveira Lopes	010	0402936-1
Sérgio Botto de Lacerda	020	0054370-8/39
Samuel Martins	008	0391803-8
Silvana Mendes Helmes	004	0348296-6
Silvia Cristina Barbosa Xavier	011	0403221-9
Silvio Siderlei Brauna	012	0403290-4
Tércio Amaral de Camargo	007	0386948-9
Valter Vinicius Souza Santos	005	0372550-0
William Fracalossi	009	0399258-5
Wolney Luiz Baggio	020	0054370-8/39

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0322420-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001148 Declaratória. Agravante: Sociedade de Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Agravado: Clínica Ecocor Sc Ltda. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Renata Franco Trevisan. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a antecipação dos efeitos da tutela, que suspendeu o descredenciamento da ENCOR, clínica médica, determinando sua manutenção nos quadros de prestadores de serviços da UNIMED Curitiba. Nessa linha é a recente manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, desse modo, o imediato processamento do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0379933-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/198196. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000027 Ação de Depósito.

Impetrante: Delmar Marino Hoffmann (advogado). Paciente: Vanderlei André Dinnebier. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Palotina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00238136

Devolva a petição à interessada. Ctba 06.12.2006.

0003 . Processo/Prot: 0169853-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/213100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001430 Prestação de Contas. Apelante: Marina Mader Sunyé de Guinart. Advogado: Luiz Nicolau Mader Sunye. Apelado: Cerise Sfair Sunyé, Jayne Sfair Sunyé, Carmen Sfair Sunyé, Gerson Sfair Sunyé, Jaime Sunyé Neto, Marcos Sfair Sunyé, Roberto Sfair Sunyé, Patrícia Sfair Sunyé. Advogado: Alceu Mendes Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Digam os apelados habilitados (FLS. 317), sobre a petição de fls. 322/323, querendo, em 5 (cinco) dias. I.

0004 . Processo/Prot: 0348296-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/186301. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Apelado: Irineu Mulaski. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gislaine Alves de Lima. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Avoquei os autos. Intime-se a apelante, ao fim de que esclareça se, a exemplo da Apelação Cível nº 381.720-1, haverá alteração de procurador. Prazo: 3 (três) dias. Após, à conclusão. Curitiba, 09 de março de 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0372550-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/152108. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2005.00000716 Mandado de Segurança. Remetente: J. D.. Autor: M. C. M. S. Representado(a). Advogado: Valter Vinicius Souza Santos. Réu: C. N. R. E. M.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

I - Defiro o requerimento da douta Procuradoria-Geral de Justiça, fls. 73/74. II - Oficie-se ao Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, situado na Avenida Brasil, n.º 898, Zona 03, na cidade de Maringá, CEP 87050-000, para que informe a respeito da efetiva matrícula da infante Maria Clara Machado Silva, bem como sua atual situação e rendimento escolar. III - Após, dê-se nova vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça, como requerido, fl. 74. IV - Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator Agravo Inominado n.º 315.882-1/01 2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0383003-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/207122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00002767 Anulatória. Agravante: Carlos Alberto Conrado. Advogado: Adriano Marcos Marcon. Agravado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Em observância ao princípio do contraditório, manifeste-se a agravada, no prazo de 48 horas, a respeito da petição de fl. 51 e documentos que a acompanham, fls. 52 a 55. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 2

0007 . Processo/Prot: 0386948-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/223058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00003272 Declaratória. Apelante: Marlene Rodrigues do Couto. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Verifico que o petitório de fl. 258 que saiu deste gabinete dia 16 de janeiro só foi juntado aos autos em 08 de março, em razão dos autos encontrarem-se na douta Procuradoria Geral da Justiça, esclarecimento que faço por não ter sido anotado pela Secretaria, como seria de rigor. Com o despacho em separado. 9/3/07. Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Relator.

Sendo certo que a desistência da ação possibilita a extinção do processo sem julgamento de mérito, impossível sua formulação após o mesmo ser decidido, até porque, a uma, não se confundir com renúncia, a duas, não se poder - pela vontade das partes - retirar do mundo jurídico prestação jurisdicional já proporcionada. Outrossim, em pretendendo as partes desistir do recurso interposto, devem se manifestar em termos. INTIMEM-SE. Curitiba, 9 de março de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator Reexame Necessário nº 386.067-9 fl. 2

0008 . Processo/Prot: 0391803-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245201. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001560 Ordinária. Agravante: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Auto Posto Palomar Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Pretende, a agravante, a reconsideração da decisão preliminar proferida no vertente recurso de agravo de instrumento, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal, entendendo-se acertada, ao menos naquele juízo de cognição sumária, a respeitável decisão agravada, já que não é possível estender a terceiros a obrigação pelo cumprimento do contrato firmado entre as partes. Inicialmente, é de se ressaltar que o pedido de reconsideração não encontra guarida legal no ordenamento jurídico processual brasileiro. Ademais, o pedido não traz aos autos qualquer fato novo ou circunstância superveniente que pudesse ensejar a modificação da decisão inicial. Verifica-se somente a insurgência da agravante em relação ao entendimento esposado pelo ilustre Relator originário, bem como a intenção de reexame do pedido antecipatório. Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 2 Agravo de Instrumento n.º 391.803-8

0009 . Processo/Prot: 0399258-5 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/11604. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2003.00000031 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho da Comarca de Maringá. Autor: Zefira Modesto dos Santos. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: William Fracalossi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Zefira Modesto dos Santos ajuizou "Ação Acidentária" em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Juízo da 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho, da Comarca de Maringá, com o fim de obter a condenação deste à transformação do benefício de auxílio-doença comum em acidentário. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O pedido foi julgado procedente (fls. 77/81), concedendo-se à autora o benefício de auxílio-acidente, devido desde 18/05/2004, e, condenando-se o réu ao pagamento das prestações mensais e sucessivas do benefício, satisfazendo as atrasadas, a partir da suspensão do auxílio-doença, ocorrido em 18/05/2004. Subiram os autos em remessa necessária e a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se, às fls. 97/99, pelo não conhecimento do reexame e, no mérito, pela manutenção da respeitável sentença singular. É, em síntese, o Relatório. 2. Preliminarmente, em sede de juízo de admissibilidade, insta analisar o cabimento da remessa necessária. E, sob esse aspecto, o reexame não merece conhecimento. O disposto no artigo 475, do Código de Processo Civil, que trata do duplo grau de jurisdição obrigatório, foi acrescentado pela Lei n. 10.532/01, no parágrafo 2°, passando a estabelecer que não se procede ao reexame necessário quando a condenação ou o direito controvertido for de valor certo, não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Como a presente sentença em reexame não condenou o requerido em valor certo, tem-se que o valor controvertido a ser considerado deve ser o valor atribuído à causa e, no caso, o valor dado à causa é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o que não excede o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, conforme estabelecido no §2°, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Nesse mesmo sentido, reiterados são os julgamentos desta Câmara, deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ILÍQUIDA. DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, COM BASE NO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO NA DATA DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL. Tratando-se de pretensão, cuja sentença de condenação envolve obrigação ilíquida, o montante do direito controvertido deve-se nortear pelo valor da causa, este constante da petição inicial. Sendo este valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, atualizado na data da sentença, não é de se conhecer do reexame necessário." (TJPR - Ac. n.º 5.381, da 7ª Câmara Cível. Reexame Necessário n.º 182.816-2. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Julg.: 17/03/2006). "ACIDENTE DE TRABALHO - REEXAME NECESSÁRIO - INSS - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FALTA DE PREPARO - NÃO-CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sendo o valor atribuído à causa inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Em se tratando o INSS de autarquia federal que não goza de isenção das custas e emolumentos processuais relativas às ações que tramitam perante a Justiça Estadual - Súmula 178, do egrégio Superior Tribunal de Justiça - a falta de preparo do recurso impede o seu conhecimento, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. 3. Reexame Necessário e Apelação Cível não conhecidos." (TJPR - Ac. n.º 5.128, da 7ª Câmara Cível. Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 311.136-8. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Julg.: 13/01/2006). "RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO BASEIA-SE EM MAIS DE UM FUNDAMENTO SUFICIENTE. RECURSO NÃO ABRANGE TODOS. NÃO CONHECIMENTO. ENUNCIADO N.º 283 DA SÚMULA DO STF. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO OU DO DIREITO CONTROVERTIDO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INEXIGIBILIDADE. MOMENTO OPORTUNO. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (...) 3. Cabe ao juiz prolator da sentença constatar se está presente, ou não, alguma hipótese de incidência de reexame necessário, devendo, para tanto, aferir também se o valor da condenação ou do direito controvertido é, naquele momento, superior ao limite de sessenta salários mínimos. 4. Líquido o quantum apurado em sentença condenatória, este valor será considerado para exame do limite em apreço. Ilíquido o valor da condenação ou, ainda, não havendo sentença condenatória, utiliza-se o valor da causa atualizado como critério. Se assim não fosse, esvaziar-se-ia o conteúdo do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, determinando o reexame necessário todas as vezes em que ilíquido o valor da condenação. 5. Em verdade, aguardar a liquidação da sentença para constatar se foi atingido, ou não, de fato, o valor limite de sessenta salários mínimos implicaria nítida violação ao artigo 475, § 2º, da lei de rito, uma vez que restaria inócuo o escopo da norma em restringir a amplitude do reexame necessário. 6. Analisar se o valor apurado na sentença é, ou não, superior a sessenta salários mínimos importaria reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Enunciado n.º 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça). 7. Recurso especial não conhecido." (STJ - Recurso Especial n.º 655.046/SP, da Sexta Turma. Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa. Julg.: em 14/03/2006, DJ 03.04.2006, p. 430). Por tais fundamentos, não se deve conhecer do Reexame Necessário. Ressalte-se que o disposto no art. 557, do CPC, é plenamente aplicável ao Reexame Necessário, por força da Súmula n.º 253, do STJ, de maneira que pode ser negado seguimento à remessa necessária, desde que manifestamente inadmissível, como é o caso. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego seguimento ao reexame necessário, eis que manifestamente inadmissível, dada a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja: o cabimento. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora 5 Reexame Necessário nº 399.258-5

0010 . Processo/Prot: 0402936-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042630 Repetição de Indébito. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Agravado: José Rosa Filho, Celi E. Galliano, Ary Natal Chemin, Ruth Carvalho de Mello, Sérgio Zacarias, Leonildo Marchioro, Maria Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier, Iracilda Silva Sertorio, Sylvio Sebastiani, Maria José Távora Gil Belem, Carlos Augusto Fernandes, Luiz Fernando T. Ribas, Maria Aparecida do Rocio Gebran Amaral, Clarice Fróis de Miranda, José R Filho. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem, Maria Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Paranaprevidência, contra a decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (fl. 17-TJ), que em demanda em fase de execução, determinou a adoção do procedimento contido no art. 475-J. Como razões de reforma sustenta, em resenha, que o rito a ser adotado na demanda executiva não é o determinado pelo juízo a quo, mas sim aquele específico contra a Fazenda Pública, ou seja, aquele estabelecido no art. 730, do CPC, eis que a executada, muito embora seja pessoa jurídica de direito privado, é ente de cooperação governamental delegatária de serviços públicos, sem finalidade lucrativa e sem patrimônio próprio. Diante de tais considerações, requer o provimento derradeiro do recurso. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Inexistindo pedido de efeito suspensivo, deixo de apreciá-lo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intimem-se os Agravados para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 05 de maço de 2007. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0011 . Processo/Prot: 0403221-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/30943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2005.00000293 Previdenciária. Apelante: Domingos Isail de Miranda. Def.Público: Silvia Cristina Barbosa Xavier. Advogado: Karin Hasse. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Dentro do prazo de quinze dias, regularize a procuradora do apelante, subscritora do recurso de apelação (fls. 101 a 105), a sua representação nos autos, exibindo o mandato. Intime-se. Curitiba, 12 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ - DESEMBARGADOR RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0403290-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/38142. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000483 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Eliana Jeronymo de Oliveira. Agravado: Nivaldo José Moreira. Advogado: Silvio Siderlei Brauna. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 27-TJ, proferida nos autos de "Ação de Concessão de Benefício de Aposentadoria Decorrente de Acidente de Trabalho" n.º 483/2004, pela ilustre Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Corbélia, que acolheu as justificativas do perito para manter o valor dos honorários em R$ 900,00 (novecentos reais). 2. De acordo com o disposto no art. 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a da interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente em casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação plausível, relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, deve-se proceder a conversão do mesmo em agravo retido. No caso, sustentou, o recorrente, o cabimento do recurso, na modalidade de instrumento, tendo em vista considerar a respeitável decisão singular como apta a causar danos graves e de difícil reparação, consistentes na obrigação do INSS suportar gravames financeiros, em virtude do pagamento de valores excessivamente altos não apenas nos presentes autos, mas também em outras demandas semelhantes, em razão do precedente criado. Todavia, em tais argumentos, não se vislumbra um real risco de dano grave e de difícil reparação, sobretudo em razão do fato de que a perícia já foi realizada e o perito merece ser remunerado condignamente. Ademais, o próprio agravante reconhece que os parâmetros do Conselho da Justiça Federal fixados na Resolução n.º 440/2005, não são de observância obrigatória pelos órgãos da Justiça Estadual. É compreensível que os advogados e procuradores judiciais em geral demorem um pouco a absorver a necessidade e a finalidade das mudanças do Direito Processual, eis que acostumados e, até mesmo, acomodados com a facilidade de poder optar pelo agravo na modalidade de instrumento, sem perquirir se ele é, tecnicamente, a alternativa mais adequada. Mas, com vistas à celeridade e à efetividade do processo, é preciso que o operador do direito se amolde à nova realidade no regramento do recurso de agravo, restringindo-se ao máximo as exceções para a utilização do instrumento, sob pena de se transformar a exceção em regra e fazer letra morta da Lei n.º 11.187/05. Como não restaram demonstrados, objetivamente, quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se excepcione a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso deve ser convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema recursal. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0013 . Processo/Prot: 0403311-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/35545. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000875 Execução para entrega de Coisa Certa. Agravante: Sotriza Comércio de Sementes Ltda. Advogado: Fernando Buono, Marco Antonio de Andrade Campanelli. Agravado: S.e.c. Comércio, Importação e Exportação (sérgio Campanati Silva - Epp). Advogado: Marcos Domingos Somma, Ivo Silva, Lelio de Alencar Nobile. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, regularmente interposto por Sotriza.Comércio de Sementes Ltda., contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio (fls. 137/139-TJ), que, em demanda de obrigação de fazer, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a entrega pela SORTIZA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. de 29.563 quilos de soja padronizada, safras 2002/2003, à agravada. Como razões de reforma sustenta, em síntese, que ausentes os requisitos necessários ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, evidenciada tal ausência principalmente pelo fato de que o juiz a quo ao fixar os pontos controversos demonstrou a inexistência de prova inequívoca do alegado. Tecendo considerações que entende embasar sua insurgência, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, se provimento. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi tempestivamente interposto, devidamente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. 3. Cuida-se de agravo, na modalidade de instrumento, em face decisão interlocutória proferida em primeiro grau que, considerado presentes os requisitos necessários a tanto, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para autorizar o ingresso da autora. Urge desde logo esclarecer que o art. 558, da legislação adjetiva, autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Vale transcrever o escólio de Teresa Arruda Alvim Wambier: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante. (...) no artigo 558, teve-se presente que, dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia

inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". No caso em apreço, tendo em vista a análise perfunctória que a ocasião permite, verifica-se que a questão concernente à responsabilidade pelo pagamento das despesas realizadas com o armazenamento do produto comercializado é controversa. Ademais, verifica-se que o valor alegado pelo agravante, como pretenso crédito relacionado ao produto que armazena, é inferior ao montante correspondente às sacas de soja cuja entrega é pretendida pela agravada. Destarte, tendo em conta a cognição sumária que ora se apresenta, bem ainda não olvidando da necessária prudência que a questão exige, cumpre seja deferido parcialmente o almejado efeito suspensivo apenas para possibilitar que a agravante retenha parte da soja armazenada, suficientes a suportar o crédito que alega possuir, em relação, tão só e unicamente referente às despesas de padronização e secagem da oleaginosa, utilizando-se, para tanto, dos parâmetros valorativos hodiernamente realizados no mercado correspondente, não deslembrando que enquanto pendente a controvérsia a soja em poder da recorrente deve permanecer devidamente armazenada, ficando a agravante como depositária fiel das sacas retidas. Lavre-se o respectivo termo. 4. Ao Juiz da causa para as informações necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 527, IV, do CPC. 5. Intime-se a Agravada para responder, querendo, nos termos do art. 527, V, do CPC. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 07 de março de 2007. DESEMBARGA DOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0014 . Processo/Prot: 0403325-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/38351. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000075 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis. Agravado: Aristides Leite Siqueira Júnior. Advogado: Antonio Fidelis, Maria José Faustino. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA da decisão liminar concedida no mandado de segurança 75/2007, para permitir ao agravado ARISTIDES LEITE SIQUEIRA JÚNIOR sua matrícula no Curso de História daquela instituição no sistema de cotas para alunos negros e oriundos de escolas públicas. Alega a impetrante, em síntese, que: a)-intempestividade do "writ", pois sua impetração ocorreu mais de cento e vinte (120) dias após tomar ciência das normas que regeriam o vestibular (21.09.2006), deixando de impugná-las; b)-carência do direito de ação, pois não se pode considerar direito líquido e certo o de se matricular na UEL sem ter estudado o ensino médio em escola pública; c)-a matrícula do recorrido não foi homologada em face de ele ter estudado parte do ensino médio em escola provada - SESI-SP; d)-a liminar contraria as normas da impetrada para o vestibular de 2007, expressas quanto aos requisitos par acesso aos bancos escolares pelo sistema de reserva mencionado, desde que o candidato fosse oriundo de escola pública. Salientando que se encontra inobservada a autonomia universitária ao se interpretar diferentemente uma norma emanada da UEL, justifica o pedido de efeito suspensivo no perigo da demora, pois manterá em seu quadro discente aluno não regularmente matriculado. II. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INTEMPESTIVIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA, porque o termo inicial do prazo para sua interposição é a data da não-homologação da matrícula do impetrante, a qual, ao que consta de fl. 41-TJ é 30 de janeiro de 2007 - a petição foi protocolada em 1º de fevereiro. NO QUE TOCA À CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, como se verá a seguir, não procede a argumentação, posto que, da hermenêutica voltada à finalidade do sistema de cotas, pode-se inferir que o ensino gratuito oferecido por entidade paraestatal de serviço social autônomo ser equiparável ao ensino público. O EFEITO SUSPENSIVO não pode ser concedido, pois existem fundadas razões para a concessão da liminar, e do ato impugnado pode resultar a ineficácia da medida, caso deferida a final (art. 7º, II, da Lei n. 1.533/51). A questão se centra na interpretação do que pode ser considerado "ensino público" ao fim de o impetrante poder matricular-se na Universidade Estadual de Londrina no sistema de reserva de cotas para negros. Como bem comparado pelo digno juiz singular, não é possível a equiparação do estabelecimento de ensino mantido pelo SESI com o colégio particular típico. Isso porque o agravado realizou seus estudos gratuitamente, uma vez que, no âmbito do direito administrativo, o SESI se encaixa como entidade paraestatal de serviço social autônomo. Recebeu a oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadar e utilizar em sua manutenção contribuições parafiscais. Destacou o eminente Dr. Rafael Vieira de Vasconcellos, magistrado prolator da decisão agravada, com muita precisão e acerto: "Saliente-se que o ensino no SESI foi gratuito. (...) O argumento de que os estabelecimentos de ensino pelos serviços sociais autônomos equiparam-se aos estabelecimentos públicos de ensino se mostra verossímil. A negativa de matrícula mostra-se, portanto, como ato violador de direito líquido e certo" (fl. 87-TJ). Assim sendo, indefiro o pleito suspensão da decisão recorrida. III. Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias. Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, oferecer sua resposta. Cientifique-se desta decisão a agravante. Curitiba, 08 de março d 2007. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0015 . Processo/Prot: 0403327-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/36506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000151 Pedido de Assistencia Judiciaria. Agravante: Genecy Moreira Lima - Maior de 65 Anos. Advogado: Ariel Ventura de Andrade, Camila Tebet. Agravado: Hans Winter. Advogado: Markléa da Cunha Ferst. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DO PLEITO. IMPOSSIBILIDADE. ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ARTIGO 5º, LXXIV. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. 1. Para a concessão da Assistência Judiciária Gratuita basta a declaração de insuficiência de recursos prestada pela parte requerente, a qual gera presunção da necessidade. 2. Agravo de Instrumento que se dá provimento, em decisão monocrática do Relator, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por GENECY MOREIRA LIMA contra a decisão proferida pela ilustre magistrada da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 29 - TJ e 19 dos autos originais), exarada nos autos nº 151/2007 de Embargos de Terceiro, opostos pela agravante em face de HANS WINTER. A decisão recorrida indeferiu o benefício de assistência judiciária, pleiteado pela autora/agravante, sob a legação de que agora a declaração de necessidade, deve a requerente fazer prova da insuficiência de recursos para o pagamento das custas e despesas processuais. A autora, inconformada com a decisão, interpôs o presente agravo (fls. 02 a 09), no qual requer a concessão do efeito suspensivo do despacho agravado e, ao final, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Sucintamente exposto, decido. Impõe-se o conhecimento do presente recurso, eis que presentes as condições para a sua admissibilidade. A nova redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que "se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso", dispensando manifestação do órgão colegiado. Aplica-se a questão em comento o dispositivo legal referido. No caso concreto, cinge-se o pleito da agravante na obtenção dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Embora compreensível a preocupação da ilustre e operosa magistrada a quo, Dra. Elizabeth Nogueira Calmon de Passos, com vistas a impedir o abuso na utilização da benesse legal, os autos não contém elementos suficientes para a sua negativa, prevalecendo, no caso, a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar custas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. A declaração da autora (fls. 23 - TJ e 13 dos autos principais), de que "sou pobre, viúva, sem condições de pagar custas processuais e honorários de advogado" é o que basta para a concessão dos benefícios da assistência judiciária aos necessitados, conforme reiteradas jurisprudências do STJ, consoante julgados a seguir transcritos: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. (...) 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido". (REsp 379.549/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 178) (grifo do Relator). "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Hipótese em que a instância ordinária, ao fundamento de que a declaração de insuficiência financeira prestada pelo recorrente não bastava para comprovar sua situação de necessitado, indeferiu o pedido. - Recurso especial conhecido e provido". (REsp 686.722/GO, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 09.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 203) (grifo do Relator). Por outro lado, pairando dúvida a respeito da veracidade das alegações da pretendente ao benefício, nada obsta a que a parte adversa faça uso do meio judicial adequado (art. 4º, § 2º, da Lei 1.060/50). Ainda, em qualquer fase do processo (art. 7º da referida lei), pode ser feita a prova da suficiência de recursos da parte beneficiária, para arcar com as despesas do processo, com possível constatação da infração ao art. 5º, LXXIV, da CF, para a revogação da benesse concedida. De sorte que a decisão recorrida, embora estudiosamente elaborada, não pode subsistir. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, letra A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, para o fim de conceder à autora/agravante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita postulados, para o regular processamento do feito ajuizado. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, através de ofício, anexando-se cópia desta decisão, para o seu cumprimento. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Oportunamente, baixem os presentes autos ao juízo que deu origem ao presente recurso. Curitiba, 08 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 2 Agravo de Instrumento nº 0403327-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0016 . Processo/Prot: 0403531-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41271. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000162 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Agravado: Milena Rodrigues Milício. Advogado: Luciane Machado. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 0403531-0, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 162/2007, de Ação Declaratória com pedido de Antecipação de Tutela, proposta pela agravada MILENA RODRIGUES MILÍCIO, em face do agravante ESTADO DO PARANÁ (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO) e COLÉGIO SENHORA DE FÁTIMA LTDA. A magistrada de primeiro grau houve por bem "autorizar a matrícula do autor no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, quanto a ela, a aplicação do disposto no art. 12 da Deliberação nº 03/2006 do CEE" (fls. 25 dos autos originais e 49 - TJ). O agravante pleiteia o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, revogando a liminar concedida in initio litis. Ao final, requer o provimento do recurso com a reforma integral da decisão recorrida. Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, notadamente os requisitos do artigo 522 do CPC, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 11.187/05. Em suas razões de insurgência, o agravante pretende o recebimento do presente agravo, com a concessão do efeito suspensivo, para que se obste os efeitos da decisão recorrida, enquanto perdure o tramite deste recurso, até o julgamento do mesmo pelo órgão colegiado. A despeito dos argumentos apresentados pelo agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Para a concessão do efeito suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, sobre a concessão liminar de medida de urgência, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao "fumus boni juris", retratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)"1 Neste desiderato, vislumbra-se que a diligente e operosa juíza a quo deu as razões de seu convencimento, expondo os fundamentos que nortearam a mesma (fls. 46 a 49 -TJ). Nestes termos: "Destarte, não há qualquer prejuízo para as crianças que em 2006 concluirão o Jardim II e que completarão 6 anos de idade a partir de 02/03/2007, de ingressarem no primeiro ano do ensino fundamental de 09, pois o conteúdo que lhe deve ser passado está garantido segundo seu grau de desenvolvimento, tanto no que diz respeito ao conteúdo que veriam no jardim III, quanto ao ensino que deverão receber no primeiro ano dos nove do novo ensino fundamental" (fls. 48 - TJ). Daí depreende-se que a decisão não é teratológica, tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo, almejado pelo agravante. Ao contrário, a suspensão dos efeitos da liminar outrora concedida acarretará à agravada lesão grave e quiçá de improvável reparação, vez que esta ficará obstada de prosseguir na freqüência às aulas, cuja reposição certamente será inviável. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o pretendido efeito suspensivo. Ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo almejado pelo agravante ao presente recurso de agravo de instrumento, a fim de manter a plena vigência da decisão agravada, a fim de autorizar a matrícula da parte autora no primeiro ano do ensino fundamental. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FORNACIARI JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo: Saraiva, 1996. p.38 e 39

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0017 . Processo/Prot: 0403777-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42667. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001365 Rescisão de Contrato. Agravante: Rafam - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt. Agravado: Marcos Bonet, Ivone Bohn de Lima. Advogado: Denair de Sousa Bruno. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

Agravante: RAFAM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBI-LIÁRIOS LTDA Agravados: MARCOS BONET e IVONE BOHN DE LIMA Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 09-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Rescisão de Contrato, n.º 1365/2005, por meio da qual se deferiu as provas requeridas, em especial a pericial. Inconformado, o agravante interpõe o presente recurso, fls. 02 a 06, no qual alega, em síntese que: a) as provas requeridas pelos réus se referem a pedidos que não foram feitos na contestação; b) a intenção dos mesmos é procrastinar o feito; c) a decisão atacada não observou o princípio da motivação das decisões judiciais, fl. 05. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ao recurso - artigo 558, do Código de Processo Civil - exige a relevância da fundamentação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em análise, a doutrina e a jurisprudência pacificaram o entendimento no sentido de que a prova a ser produzida durante a instrução processual tem como destinatário o juiz da causa, ao qual incumbe a verificação da necessidade de sua produção. Neste sentido, assim decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA, REFERENTE VENDA DE QUOTAS SOCIAIS DE EMPRESAS - DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL, CONSISTENTE EM PERÍCIA CONTÁBIL - PRETENSÃO DE VEDAR RESPOSTA A QUESITOS APRESENTADOS PELA AUTORA - ENTENDIMENTO DE QUEBRA DE SIGILO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS EMPRESAS - INOCORRÊNCIA - PROBATÓRIA ESSENCIAL PARA FUTURA DECISÃO DA LIDE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Sendo o juiz da causa, o destinatário final da prova, entendendo ele, da necessidade e viabilidade da produção da prova, é de ser mantida sua produção, posto que necessária para o deslinde da causa. (TJPR - 11ª Câmara Cível - Ag nº 036.8885-9 - Rel. Luiz Antônio Barry - j. 27/01/2007). Assim, em primeiro exame, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal. III - Em face do exposto, por ausência dos requisitos do artigo 558, do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. IV - Intimem-se os agravados para apresentarem resposta no prazo de dez dias. V - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Curitiba, 08 de março de 2007. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0018 . Processo/Prot: 0403974-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2007/43643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adilson de Moura Henrique, Ailton Elias, José Carlos Sanches, Marcos Antônio dos Santos, Robson Soares Saturno, Rogério Prieto Campi, Vilson de Souza, Wilson Pinto de Souza. Advogado: Leonardo César Vanhões Gutierrez, Daniela Aparecida Rezende, Francielli Scalcon. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo, Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para os impetrantes apresentarem fotocópias dos documentos que instruem a inicial - art. 6º, parte final, da Lei n.º 1.533/51 - para acompanharem as notificações aos impetrados. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0404200-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/44590. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000275 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Bernardo Bertochi Fontoura, Bruna Cristina Canossa Becker, Isaque Kenji Inoue, Maria Julia Timmermann, Francesca Ferraz de Paola, Matheus Machado Correia, Guilherme Guerra Jaworski. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento nº 0404200-4, interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 275/2007, de Mandado de Segurança, impetrado pelos agravados BERNARDO BERTOCHI FONTOURA e OUTROS, todos representados pelos seus genitores, tendo como autoridades coatoras o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - CEE/PR e ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS. A decisão recorrida deferiu a liminar pleiteada pelos impetrantes para: "autorizar os impetrantes a matricularem-se na primeira série do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no art. 12 da Deliberação nº 03/2006 do Conselho Estadual de Educação." (fls. 21 - TJ e e 86 dos autos originais). O agravante pleiteia o recebimento do presente recurso, conferindo-se o efeito suspensivo, para impedir prejuízo ao Estado do Paraná. Ao final, requer o provimento do recurso, modificando-se a decisão recorrida para reconhecer a legalidade das normas atacadas no Mandado de Segurança. Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, notadamente os requisitos do artigo 522 do CPC, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 11.187/05. Em suas razões de insurgência, o agravante pretende o recebimento do presente agravo, com a concessão do efeito suspensivo, para que se obste os efeitos da decisão recorrida, enquanto perdure o tramite deste recurso, até o julgamento do mesmo pelo órgão colegiado. A despeito dos argumentos apresentados pelo agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Para a concessão do efeito suspensivo, quando do recebimento do recurso de agravo de instrumento, mister se faz a presença, prima facie, dos requisitos autorizadores da medida de urgência, quais sejam: a relevância da fundamentação e o fundado receio de dano grave e de difícil reparação, nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil. Neste sentido, sobre a concessão liminar de medida de urgência, a doutrina pátria disserta: "Exige o Código a demonstração da plausibilidade do direito do requerente, o que corresponde ao "fumus boni juris",

retratando-se na prova inequívoca, suscetível de convencer o julgador da verossimilhança da alegação. Logicamente, o juízo sobre a prova e a concessão da medida é sempre a título precário; a prova definitiva virá com o desenvolvimento do processo e será retratada na sentença. Da mesma forma requer-se o "periculum in mora", que se caracteriza com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou com o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (...)"1 Neste desiderato, vislumbra-se que o diligente e operoso magistrado a quo deu as razões de seu convencimento, expondo os fundamentos que nortearam a mesma (fls. 20 a 21 - TJ e 85 e 86 dos autos originais), nestes termos: "Destarte, não há qualquer prejuízo para as crianças que em 2006 concluirão o Jardim II e que completarão 6 anos de idade a partir de 02/03/2007, em ingressar em 2007 no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, pois o conteúdo que lhes deve ser repassado está de acordo com o grau de desenvolvimento, tanto no que diz respeito ao conteúdo que veriam no Jardim III, quanto ao ensino que deverão receber no ingresso ao primeiro ano do novo ensino fundamental. Por outro lado, o perigo de ineficácia da sentença se ao final for concedida à segurança, sem o deferimento da liminar, é evidente. É que os impetrantes ficariam impedidos de ingressar na primeira série do ensino fundamental, embora aptos para tanto, enquanto tramitasse o feito, perdendo um ano de vida escolar e sofrendo todas as conseqüências e prejuízos daí decorrentes." (fls. 21 - TJ). Daí depreende-se que a decisão não é teratológica, tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo, almejado pelo agravante. Ao contrário, a suspensão dos efeitos da liminar outrora concedida acarretará aos agravados lesão grave e quiçá de improvável reparação, vez que estes ficarão obstados de prosseguir na freqüência às aulas, cuja reposição certamente será inviável. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o pretendido efeito suspensivo. Ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, nego o efeito suspensivo almejado pelo agravante ao presente recurso de agravo de instrumento, mantendo a plena vigência da decisão agravada, a fim de autorizar a matrícula dos agravados no primeiro ano do ensino fundamental. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 10.352/01, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo agravante. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2007. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR 1 FORNACIARI JUNIOR, Clito. "A Reforma Processual Civil" - São Paulo : Saraiva, 1996. p. 38 e 39

Vista ao(s) Autor(es) - para se manifestar sobre petição - Prazo : 5 dias

0020 . Processo/Prot: 0054370-8/39 Execução (Gr/CInt)

. Protocolo: 2005/221487. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 0054370-8/00 Resolução. Exequente: Abrão Geraldino Cecílio, Antonia Veronica Graboski, Celina Aparecida Barbosa de Moura, Célia Maria Lurdes Mattia, Clarice Linhares Zoschke, Clodomira Soares, Daniel Coreluk, Darci Cruz Camacho, Dilce Terezinha Indrina Genari, Dirai Maria da Silva, Edward Antonio Romani, Elmar Joenck, Eloina Oliveira Simão, Ephigenia Barros Nascimento, Etelvina Gomes Alves, Gertrudes Davoglio Oberleitner, Gildete de Andrade Brito, Idalina Correa Cosmo, Ide Correa, Irma Pasqualini da Silva, José Antonio Wielewicki, Josira Nunes de Carvalho, Lindamir Santos Policarpo, Lourival de Carvalho, Luiz André, Luiza Mulinari Oliveira Luz, Margarida Miranda Corrêa, Maria de Lourdes Dário Jarros, Maria Elenir Migliorança Milani, Maria Helena Lima Gnaspini, Maria Lúcia de Moraes Pacheco Boechat, Marilda Santos Policarpo, Marlene Horevitch Moreno, Mauro Gonçalves de Almeida, Melécio Marciniuk, Methilde Defendi, Nair Campana, Neide Csiszer, Neusa Maria Bortolozzo Guella, Nilcéia Conceição Antunes Romanhoski, Paulo Alberto Tomazinho, Angela Maria Resende Tomazinho, Salete Weirich Lenzi, Terezinha Menck de Souza, Valckíria Cargnin Pravato, Vanda Maria Boszczowski Modtkoski, Vany Ferreira dos Santos, Waldir Sabadin, Yara Maria Küster, Zeni Lacerda Pistori. Advogado: Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio, Edwil Caliani. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Motivo: para se manifestar sobre petição. Vista Advogado: Jorge Derbli (PR021734), Edwil Caliani (PR006920), Wolney Luiz Baggio (PR022772)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01956

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anizio Jorge da Silva Moura	008	0400681-3
Carlos Alberto Araújo Rovel	002	0383874-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	0383874-2
Diego Rubens Gottardi	003	0390186-8
	004	0391767-7
Flaviano Belinati Garcia Perez	002	0383874-2
Geni Werka	001	0366610-4
Idelanir Ernesti	007	0403337-2
José Brito de Almeida Sobrinho	008	0400681-3
José Luís Almirão	006	0402127-2
José Telles do Pilar	002	0383874-2
José Valter Rodrigues	002	0383874-2
Karine Cristina Costa	003	0390186-8
	004	0391767-7
Lucia Aurora Furtado Bronholo	008	0400681-3
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	005	0370182-4
Milton Luiz Cleve Küster	005	0370182-4
Oldemar Mariano	006	0402127-2
Paulo Armando Caetano de Oliveira	001	0366610-4
Romara Costa Borges	002	0383874-2
Silvério Azevedo Mello	001	0366610-4
Thais Regina Mylius Monteiro	001	0366610-4
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	003	0390186-8
Vinícius Faria Zangirolani	002	0383874-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0366610-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/145123. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000757 Ordinária. Agravante: Banco Volvo (brasil) S/a.. Advogado: Geni Werka, Thais Regina Mylius Monteiro, Paulo Armando Caetano de Oliveira. Agravado: Transportadora Hammes Ltda.. Advogado: Silvério Azevedo Mello. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que manteve a antecipação dos efeitos da tutela, para obstar a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, autorizando a realização do depósito de valores tidos como incontroversos e manter o bem na posse do devedor. Nessa linha é a recente manifestação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente." (MC 11.684, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 30.06.2006). Determino, desse modo, o imediato processamento do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 8 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0383874-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/210292. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000815 Busca e Apreensão. Agravante: João Antonio Padilha. Advogado: José Valter Rodrigues. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, José Telles do Pilar, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Vinícius Faria Zangirolani, Romara Costa Borges. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi promovido em face do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, interposto da decisão interlocutória que, reconhecendo a inadmissibilidade da venda do bem pelo credor fiduciário, antes de proferida a sentença, determinou, ante a purgação da mora pelo devedor, a restituição de veículo idêntico àquele objeto do financiamento, ou, que lhe seja restituído o valor correspondente, in pecúnia, de acordo com o valor de mercado do bem. Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. (...). 2. Quanto à retenção do recurso especial, a hipótese, de fato, escapa do previsto pelo § 3º, art. 542 do CPC. Conforme tem ressaltado este Tribunal '... a regra contida no art. 542, § 3º do CPC deve ser obtemperada para que, aplicada, não esvazia utilidade do recurso especial. Deve ser pois excepcionada quando houver risco de dano sério às partes e à efetividade da prestação jurisdicional. (MC nº 3.645/RS - DJ. 23/03/01)'." (REsp 113.718/RS, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU 16.08.01) Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0390186-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/237189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000821 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Agravado: Fabiano da Silva Pinto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

O recurso especial deve ficar retido nos autos, pois foi promovido em face do acórdão que negou seguimento ao agravo de instrumento, promovido da decisão exarada em ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, que versou sobre a questão relativa ao alcance da expressão "equivalente em dinheiro" (art. 904, CPC). Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL RETIDO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NATUREZA JURÍDICA. D.L. 911/69. RECURSO DESPROVIDO. I - A ação de busca e apreensão, disciplinada pelo DL 911/69, inclui-se na previsão do art. 542, § 3º CPC, devendo, em regra, permanecer retido o recurso especial nela interposto contra decisões interlocutórias, ressalvadas circunstâncias excepcionais, ausentes no caso." (AgRg no Ag 277551/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJU 04.09.2000, p. 166). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0391767-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/245243. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000419 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Fabiane de Campos Moraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

O recurso especial deve ficar retido nos autos, pois foi promovido em face de acórdão que, confirmando a decisão agravada, exarada em ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito, versou sobre a questão relativa ao alcance da expressão "equivalente em dinheiro" (art. 904, do CPC). Nesse sentido manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL RETIDO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NATUREZA JURÍDICA. D.L. 911/69. RECURSO DESPROVIDO. I - A ação de busca e apreensão, disciplinada pelo DL 911/69, inclui-se na previsão do art. 542, § 3º CPC, devendo, em regra, permanecer retido o recurso especial nela interposto contra decisões interlocutórias, ressalvadas circunstâncias excepcionais, ausentes no caso." (AgRg no Ag 277551/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJU 04.09.2000, p. 166). Determino, assim, o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0370182-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/119017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000106 Rescisão de Contrato. Apelante: Rtk Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Rec.Adesivo: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00045632

J. aos autos. Diga
a apelada. Int.
Em 09/03/07 Des.
Renato Naves Barcellos - Relator

0006 . Processo/Prot: 0402127-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/24997. Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000045 Revisão de Contrato. Apelante: João Jarek. Advogado: José Luís Almirão. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.1) Despacho em separado.

1 - Converto o julgamento em diligência (CPC, art. 515, §4º). 2 - No ato da interposição do recurso, o apelante efetuou apenas o pagamento do porte de remessa e retorno (fls. 168/169), razão pela qual, diante da insuficiência do preparo, impõe-se a complementação. 3 - O apelante deverá recolher a taxa devida pela interposição do recurso no valor de R$ 25,00 (Lei Estadual n° 13.611, de 04/06/2002, anexo, Tabela I), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 511, § 2°, CPC). 4 - Intimem-se ambas as partes. Curitiba, 08 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0403337-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/39774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001106 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Agravado: Rodrigo Germano dos Santos Streihost. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios1) Decisão em separado.

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A em face de decisão que indeferiu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. A decisão agravada foi assim lançada nos autos: "Autos nº 1106/2006 Verifico nestes Autos que a pretensão do Autor sustenta-se na CONVERSÃO EM DEPÓSITO da busca e apreensão, tendo em vista a certidão apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 25). Há de ser asseverado que pelo Pacto de São José da Costa Rica, restou compreendido que não cabe a prisão civil do depositário de bem onerado em alienação fiduciária, ora, por via de conseqüência, resta absolutamente inviável alcançar efeito maior do depósito (art. 920 do CPC), o qual é a PRISÃO DO DEPOSITÁRIO, e como se sabe, um instituto processual não pode jamais ser aplicado de forma esfacelada, pois ou ele atende a toda pretensão do interessado por haver o respaldo jurídico pretendido ou então se trata de outro instituto jurídico. Veja que seria um absurdo contra senso julgar o juiz procedente o pedido de depósito nestes Autos e posteriormente ter entravado a execução da ordem de depósito no que se refere à prisão do depositário. Não bastando, em decorrência do acima expendido, percebo que a trilha processual utilizada pelo Autor, em face do mencionado PACTO, não mais é o da CONVERSÃO EM DEPÓSITO, mas sim o de ver cumprido o contrato ou rescindido pelo inadimplemento. Com isto, tem-se que o tipo de procedimento escolhido pelo Autor (PROCEDIMENTO DE DEPÓSITO) não corresponde à natureza da causa (COBRANÇA, MONITÓRIA, ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA ou EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO em DEPÓSITO, tendo em vista que o tipo de procedimento escolhido pelo Autor não corresponde à natureza da causa e, também, que resta absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito com a aceitação do Pacto de São José da Costa Rica. Intime-se o Requerente. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de fevereiro de 2007". Benjamim Acácio de Moura e Costa Juiz de Direito (fls. 37/38 - TJ/PR). Sustenta o banco agravante, em apertada síntese, que: a) ajuizou ação de busca e apreensão contra o ora agravado, sendo deferida a liminar pleiteada; b) expedido o mandado de busca e apreensão, o Sr. Oficial de Justiça deixou de proceder a referida medida, por não ter encontrado o veículo objeto da presente ação; c) ato contínuo, foi requerida a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, a qual restou indeferida, por entender o julgador singular que não cabe a prisão civil do depositário infiel na hipótese de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária; d) o entendimento do juízo a quo está em desconformidade com a lei, na medida em que o artigo 4º, do Decreto-lei 911/69, determina que o credor fiduciário pode requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor; e) além disso, é possível a prisão civil do depositário infiel, uma vez que o disposto no Pacto de São José da Costa Rica não impediu a prisão prevista na Constituição Federal; f) o Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 72.131 e no Recurso Extraordinário 225.404-1 consolidou entendimento de que é legal a prisão civil do depositário infiel decorrente de contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Outrossim, alega que é necessária a concessão do efeito suspensivo à espécie, porquanto "a não conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito torna inviável a restituição do valor que lhe é devido pelo inadimplemento contratual do agravado, pois nem ao menos foi possível localizar o veículo alienado fiduciariamente" (fl. 10). Além disso, "estar-se-ia negando a devida prestação jurisdicional ao agravante, posto que o feito acha-se encerrado..." (fl. 11). Ao final, requer o provimento do presente recurso, "para que seja convertida a ação de busca e apreensão em ação de depósito..." (fl. 11). Em suma, é o relatório. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, autoriza que os recursos interpostos em face de decisões proferidas em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, sejam julgados de plano pelo relator. Pois bem. Ao recurso interposto merece ser dado provimento de plano, uma vez que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito. A orientação firmada no Superior Tribunal de Justiça é no sentido da admissibilidade da conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito quando não localizado o bem ou quando este não se achar na posse do devedor, nos exatos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, que é expresso ao dispor que: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil." Confira-se: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer seja convertido o pedido de busca e apreensão em ação de depósito (art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º.10.1969). (...)" (STJ, REsp 604417 / MS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, DJ 06.12.2004, p. 330) "RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CITAÇÃO DESNECESSÁRIA. SÚMULA 07. - A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. Na encontrado o bem, não se fala em citação (Artigo 3º e § 1º do Decreto-lei 911/69). - Admite-se a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, quando se verificarem as condições do Artigo 4º do Decreto-lei 911/69." (STJ, REsp 195094 / SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, DJ 02.08.2004 p. 360) (destaquei) Ademais, saliente-se que, "embora a ação de depósito tenha por escopo a restituição da coisa, não se lhe desfigura a eventual circunstância de ser descabida a prisão civil do devedor fiduciante. É perfeitamente possível a ação de depósito sem a cominação de prisão civil, tanto mais que, em conformidade com o estatuído no art. 906 do CPC, a ação poderá prosseguir como execução por quantia certa. De qualquer forma, o tema alusivo à cominação da prisão civil será objeto oportunamente de análise pelo MM. Juiz de Direito, quando da apreciação do meritum causae." (STJ, REsp nº 303544/MS, Rel. Min. Barros Monteiro, 4ª Turma, DJ 13/12/2004, p.363) Evidente, portanto, que, independentemente da cominação ou não da pena de prisão civil em caso de descumprimento, constitui direito do credor fiduciário a conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Destarte, diante da impossibilidade de se localizar o bem alienado fiduciariamente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33, o deferimento do pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito era de rigor, na forma do artigo 4º, do Decreto-lei nº 911/69, com seu regular processamento. Em face do exposto, por estar a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do egrégio Superior Tribunal de Justiça, dou provimento de plano ao agravo de instrumento, o que faço com respaldo no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, para o fim de deferir o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, devendo prosseguir em seus ulteriores termos. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. RENATO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 0400681-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/20568. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000274 Reintegração de Posse. Apelante: Salete Karvat Pereira. Advogado: Anizio Jorge da Silva Moura. Apelado: Furnas Centrais Elétricas S/a. Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Lucia Aurora Furtado Bronholo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo

Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Vista Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo (PR008358)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01976

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Celso Nunes	009	0403916-3
Alexandre Nelson Ferraz	003	0383197-0
Araripe Serpa Gomes Pereira	009	0403916-3
Caroline Thon	010	0403923-8
Celso Antonio Frozza	001	0228996-3
	002	0228996-3/01
Cleonice Cangussu Dantas	010	0403923-8
Daniel Hachem	012	0361399-0
Elton Alaver Barroso	008	0402362-1
Fábio Dias Vieira	011	0286135-0
Fabiano Francisco Caitano	001	0228996-3
	002	0228996-3/01
Fernanda Lehmann Loureiro	006	0401403-3
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	007	0401614-6
Helton Andreotti Marques Dias	005	0390681-8
Henoch Gregório Buscariol	006	0401403-3
Jefferson do Carmo Assis	008	0402362-1
José Antonio de Andrade Alcântara	011	0286135-0
José Dias de Souza Júnior	009	0403916-3
Julio César Piuci Castilho	004	0390329-3
Keity Suto Trombeli	006	0401403-3
Lívia Cabral Guimarães	012	0361399-0
Leonardo Santos B. Nogueira	010	0403923-8
Marco Antônio de Mello	004	0390329-3
Maude Aparecida Gonçalves	005	0390681-8
Paula Schenfelder Falaschi	001	0228996-3
	002	0228996-3/01
Pedro Faleiros Canhan	005	0390681-8
Regina de Melo Silva	007	0401614-6
Sandro Wilson Pereira dos Santos	009	0403916-3
Silvio Antonio Aguiar	003	0383197-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	006	0401403-3
Thiago Pimentel Zepponi	007	0401614-6
Valéria Caramuru Cicarelli	003	0383197-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0228996-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/39304. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 98.00000039 Reparação de Danos. Autor: Tharry Magarinos. Advogado: Celso Antonio Frozza, Fabiano Francisco Caitano. Réu: Oscar Schenfelder. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista a decisão incidental proferida em sede de impugnação ao valor da causa, que retificou o valor atribuído à causa, para R$ 287.041,32 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o depósito a que se refere o Código de Processo Civil, artigo 488, II, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0002 . Processo/Prot: 0228996-3/01 Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 2003/134134. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 228996-3 Ação Rescisória. Impugnante: Oscar Schenfelder. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi. Réu: Tharry Magarinos. Advogado: Celso Antonio Frozza, Fabiano Francisco Caitano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se, o réu, ora impugnante, Oscar Schenfelder, contra o valor atribuído à causa pelo autor, Tharry Magarinos, na "Ação Rescisória" n.º 228.996-3, em que se busca a desconstituição de acórdão proferido pela Sétima Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, por violação literal a lei federal. Sustenta, o impugnante, que o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), atribuído à causa, pelo autor, não corresponde à realidade, uma vez que o verdadeiro conteúdo econômico do litígio é de R$ 287.041,32 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), equivalente a 88.593 ações escriturais Itaúsa S/a, consoante cotação oficial da Bolsa de Valores, datada de 05/09/2003 (época do ajuizamento do incidente). É, em síntese, o Relatório. 2. Dispõe, o Código de Processo Civil, artigo 488, II, que a petição inicial da demanda rescisória deve ser elaborada de acordo com os requisitos do artigo 282, e deve ser acompanhada de depósito da importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor da causa, a título de multa, que reverterá em favor do requerido, caso o pedido seja declarado inadmissível ou improcedente, por unanimidade de votos. O valor da causa, por outro lado, é definido conforme os critérios dispostos no Código de Processo Civil, artigo 259, que prevê, exemplificativamente, hipóteses específicas, mas sempre tendo por base o proveito econômico buscado pela parte autora, de forma que as hipóteses não previstas devem seguir os mesmos parâmetros. Especificamente, em relação ao valor da causa na demanda rescisória, entende-se que deve corresponder à vantagem patrimonial buscada com a desconstituição da sentença ou do acórdão impugnado. Nesse sentido: "Na ação rescisória de sentença ou acórdão condenatório, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial que seria acrescida ou deixaria de ser subtraída no caso de desconstituição do provimento judicial rescindendo." (NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto F. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 352, art. 259, nota 21). No mesmo sentido tem se posicionado a jurisprudência deste Egrégio Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça: "RESCISÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ART. 488 DO CPC ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA O NECESSÁRIO VALOR DA AÇÃO - MONTANTE QUE SE ENCONTRA DIRETAMENTE LIGADO AO EFETIVO PROVEITO BUSCADO NA DEMANDA - MONTANTE MUITO INFERIOR À PRETENSÃO OBJETIVADA - PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO E DETERMINAÇÃO À AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE A COMPLEMENTAÇÃO RESPECTIVA DA MULTA ESTABELECIDA NO ART. 488, INC. II, DO CPC, SOB PENA DE VIR A SOFRER AS CONSEQÜÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS À EVENTUAL OMISSÃO. 1. O valor a ser atribuído à ação rescisória está na relação direta ao proveito econômico eventualmente objetivado." (TJPR - Acórdão n.º 4.456, da 15ª Câmara Cível. Impugnação Ao Valor da Causa n.º 297.694-1/01. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Julg.: 21/07/2006). "IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - AÇÃO RESCISÓRIA - NECESSIDADE DE EXAME DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL A SER AFERIDO PELO AUTOR. Tratando-se a rescisória de ação autônoma, correspondente a um novo processo, são as circunstâncias jurídicas e econômicas da época da sua propositura que determinam o valor que deve ser conferido à causa, pois o valor da ação originária pode não mais corresponder ao benefício patrimonial almejado pelo Autor. IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, POR MAIORIA." (TJPR - Acórdão n.º 29, da 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Impugnação Ao Valor da Causa n.º 306.923-8/01. Relatora: Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin. Julg.: 28/04/2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL A SER OBTIDO EM CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NOVA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR CRITÉRIO DE EQUIDADE, EVITANDO-SE DISTORÇÕES E ABUSOS. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO INFRINGENTE. RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL E IMPROVIDO. I - Na ação rescisória de sentença ou acórdão de conteúdo condenatório, o valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial que seria acrescida ou deixaria de ser subtraída no caso de desconstituição do provimento judicial rescindendo. II - Provido o incidente de impugnação ao valor da causa, é lícito ao magistrado, por decorrência lógica do acolhimento do incidente processual, e para suprimir eventuais distorções, dar aplicação ao art. 20 do CPC, promovendo um juízo de equidade. III - Julgada improcedente a ação rescisória, não se pode obrigar o autor a promover o recolhimento da diferença entre o valor atribuído e o valor fixado judicialmente, nem a título de custas, nem a título de multa a ser revertida para a parte contrária (art. 488, II, CPC), porque a única sanção que poderia lhe ser imposta - pelo não recolhimento da diferença do depósito, que é prévio - seria o indeferimento do processamento da ação rescisória e sua extinção sem julgamento de mérito, o que não se faz mais possível porque exaurido todo o iter procedimental." (STJ - Embargos de Declaração no Recurso Especial n.º 230.555/MA, da Terceira Turma. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julg.: 18/12/2000, DJ 05/03/2001, p. 156). No caso, o proveito econômico buscado pelo autor, com a desconstituição do julgado, corresponde exatamente ao valor equivalente a 88.593 ações escriturais Itaúsa S/a, consoante cotação oficial da Bolsa de Valores, conforme se constata do item "d" do pedido, constante da petição inicial da demanda rescisória (fls. 14). E, como a cotação da Bolsa de Valores, de 05/09/2003, trazida pelo requerido, é de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por ação, o proveito econômico buscado pelo autor é, efetivamente, de cerca de R$ 287.041,32 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), devendo-se retificar o valor atribuído à causa. 3. Diante do exposto, julgo procedente o pedido incidente, formulado em sede de impugnação ao valor da causa, nos termos do CPC, art. 261, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XVI, determinando a retificação do valor da causa, para R$ 287.041,32 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e um reais e trinta e dois centavos). Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 2007. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0003 . Processo/Prot: 0383197-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204573. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001552 Revisão de Contrato. Apelante: Banco General Motors S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Enio Gil de Oliveira Mello. Advogado: Silvio Antonio Aguiar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO. Trata-se de ação revisional de cláusulas contratuais proposta por Enio Gil de Oliveira Mello em face do Banco General Motors S/A, postulando a revisão das cláusulas do contrato de financiamento com garantia fiduciária para a aquisição de um veículo GM/Celta, 2001/2002, visando a limitação da taxa de juros em 12% ao ano. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, aduzindo, em resumo, que: (i) o contrato é lícito, encontrando-se em perfeita consonância com o CDC; (ii) não há vedação de cobrança de juros acima de 12% ao ano pelas instituições financeiras; (iii) improcede a inversão do ônus da prova. Sobreveio a sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinando a revisão do contrato para sejam reduzidos os juros aplicados no contrato para 12% ao ano. O Banco, inconformado, apresentou a presente apelação sustentando, em resenha, que: (i) houve cerceamento de defesa pela inversão do ônus da prova; (ii) as instituições financeiras não estavam sujeitas à limitação de juros a 12% ao ano, seja a prevista na Constituição Federal, seja na Lei de Usura ou no Código Civil. Requer a anulação da sentença por cerceamento de defesa ou a sua reforma. Devidamente intimado, o apelado não apresentou resposta ao recurso. Após, vieram os autos a este Egrégio Tribunal. É o relatório. DECISÃO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, e por ser parcialmente e manifestamente procedente, lhe dou provimento. Com relação à argüição de nulidade da sentença entendo que não houve o alegado cerceamento de defesa, tendo em vista que a inversão do ônus da prova somente na sentença não trouxe qualquer prejuízo ao réu, por se tratar de matéria apenas de direito. No que concerne à sustentação de que o limite de juros a 12% ao ano não é aplicável às instituições financeiras, razão assiste ao apelante, tratando-se de matéria já pacificada nos Tribunais Superiores. Cumpre observar que a auto-aplicabilidade do art. 192, §3º, da CF, não é mais matéria que se questione, posto que lamentavelmente, após mais de 10 anos de tentativas de se ver aplicado o referido dispositivo constitucional, foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003, daí não mais entendendo serem limitados os juros em 12% ao ano. Ademais, mesmo quando o mencionado artigo estava em vigor, por ser uma norma de eficácia limitada, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar, assim como afirma a Súmula nº 648 do STF: "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar." Deste modo, não é auto-aplicável o art. 192, §3º da Constituição Federal. Com relação às disposições constantes na Lei de Usura, igualmente não incidem sobre as instituições financeiras, vez que, com o advento da Lei nº 4.595, é o Conselho Monetário Nacional o incumbido de formular a política de moeda e crédito, bem como limitar as taxas de juros, comissões e outras formas de remuneração. O Decreto nº 22.626/33, portanto, não se aplica quanto às operações com as instituições de crédito sob o controle do Conselho Monetário Nacional, isto é, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como dispõe a Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal: "As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional." Logo, não há que se falar em limitação dos juros, até porque, conforme se verifica do contrato de fls. 98, os juros pactuados são de 2,61% ao mês, que não se mostram abusivos frente aos juros praticados no mercado financeiro. Destarte, a sentença fica parcialmente reformada, invertendo-se os ônus da sucumbência. É a decisão. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0004 . Processo/Prot: 0390329-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/237989. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000149 Busca e Apreensão. Agravante: Luciano César Pelanda. Advogado: Marco Antônio de Mello. Agravado: Rodobens Administração e Promoção Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 390.329-3 - 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: LUCIANO CÉSAR PELANDA AGRAVADO: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUCIANO CÉSAR PELANDA, com pedido de antecipação de tutela recursal, em face de RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, contra decisão de fls. 17/18 -TJ, exarada pelo MM Dr. Juiz da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, autos nº 149/05, de ação de busca e apreensão, que indeferiu os pedidos de reintegração de posse, consignação em pagamento e de tutela antecipada para exclusão do nome do agravante dos cadastros de restrição ao crédito, nos seguintes termos: "1 - Se pretende o réu purgar a mora, deverá fazê-lo efetuando o depósito, em juízo, do valor da dívida, a ser apurado pela contadoria judicial, na forma prevista no artigo 2º e seu § 1º, do Dec. Lei 11.911/69. Portanto, remetam-se os autos ao contador judicial, para que seja apurado o valor da dívida, fixando os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o montante do débito que for encontrado. Após, intime-se o réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o 'quantum' que vier a ser apurado pelo contador; 2 - incabível a pretensão do réu de depositar mensalmente, nestes autos, o valor das prestações que reputa serem devidas à autora, não se concebendo que a contestação apresentada pelo devedor fiduciante, seja transmudada em verdadeira Ação revisional de contrato. 3 -. Inviável, ademais, o pedido de manutenção do bem alienado fiduciariamente à autora na posse do devedor fiduciante, pois, uma vez comprovada a mora deste último, é direito do credor fiduciário retomar a posse da coisa que lhe pertence. 4 - Por fim, não é esta a sede adequada para o devedor fiduciante pleitear a exclusão do seu nome dos cadastros que são mantidos pelos órgãos de proteção ao crédito, visto que, em se tratando de providência de natureza cautelar, deve ser ela buscada pelas vias próprias." O agravante não concorda com a r. decisão, alegando em síntese: a) que não pode ser privado do bem objeto da busca e apreensão, por se tratar de instrumento de trabalho; b) que seus pedidos de purgação da mora, reintegração de posse, consignação em pagamento, e exclusão do seu nome dos órgão restritivos de crédito são cabíveis e não prejudicarão a agravada. Requer a tutela antecipada recursal para exclusão do nome nos cadastros restritivos de direito, bem como a concessão da pretensão consignatória e, após a elisão da mora, a reintegração da posse do veículo objeto da lide. Fundamenta seu pedido no artigo 5º, LIV da Constituição Federal e, e § 2º e § 4º do artigo 3º do Decreto Lei 911/69. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, considero estarem presentes os requisitos constantes dos arts. 273, caput e inciso I e 527, III, ambos do Código de Processo Civil, pelo que concedo, em antecipação da tutela recursal, os provimentos almejados no presente agravo. Inicialmente, faz-se oportuno ressaltar que a jurisprudência tem admitido a revisão de contratos garantidos com alienação fiduciária, se tal providência for pugnada pelo réu em contestação à ação de busca e apreensão. Com efeito, a Lei nº. 10.931/04 alterou todos os parágrafos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, podendo-se afirmar que, dentre outras mudanças, foi afastada a limitação de defesa que poderia ser argüida em contestação. Assim, não deve ser reconhecida a limitação à defesa do devedor, no âmbito da ação de busca de apreensão, no que concerne à revisão dos encargos cobrados pelo credor. Nesse sentido, o entendimento desta Corte: "(...) A defesa na ação de busca e apreensão não sofre mais a limitação de antes (DL 911/69, art. 3º, §2º), por força da lei 10.931, de 3.8.2004, que alterou a matéria. Incidência do CDC (Súmula 297, do STJ), permitindo a revisão dos encargos. Relativização do pacta sunt servanda (...)." (TJPR, Apelação Cível nº 0252.379-7 - Julgamento: 25/05/2005 - Relator: Juiz convocado Guimarães da Costa). "(...) 1. A defesa do devedor em ação de busca e apreensão ou de depósito de bem alienado fiduciariamente (Decreto-Lei nº911/69) não se limita ao cumprimento da obrigação: pode versar também sobre validade das cláusulas do negócio, critérios e índices adotados para a definição do valor da dívida. 2. O Código de Defesa do Consumidor incide aos contratos bancários, consoante entendimento que decorre da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça (...)." (Acórdão nº 2982 - 14ª Câmara Cível - julgamento: 08/02/2006 - unânime - Relator: Desembargador Celso S. Saito). Partindo-se dessa premissa, é possível concluir que, uma vez sustentada, pelo réu, a ilegalidade e abusividade dos encargos cobrados no contrato que dá azo à ação de busca e apreensão, é possível o depósito das parcelas incontroversas enquanto se discute o montante do débito. Ressalte-se que tal depósito não prejudica a credora e tem o condão de elidir a mora relativamente aos valores efetivamente depositados. Destarte, não há óbice algum à pretensão consignatória manifestada pelo ora agravante. Ademais, o fato de o devedor desejar realizar tais depósitos demonstra que não está agindo de má-fé. Comprometendo-se o devedor a depositar os valores incontroversos e efetivamente realizando tais depósitos, é de ser excluído seu nome dos cadastros de inadimplentes, consoante admite a jurisprudência dominante desta Corte: "REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONSIGNAÇÃO. VALOR OBTIDO EM PLANILHA APRESENTADA PELOS AUTORES. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO DO NOME DOS DEVEDORES EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. ABSTENÇÃO. RECURSO PROVIDO. 'Versando o litígio sobre revisão de contrato por ser, em tese, excessivamente onerosa à parte hipossuficiente, é de se acolher a antecipação de tutela para que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome do consumidor no rol dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pende a lide, bem como para permitir o depósito consignatório das prestações". (TJPR - Agravo de Instrumento nº. 0371109-9 - Rel. Des. Airvaldo Stela Alves - 13ª Câm. Cível - j. 01/12/2006). Quanto ao pedido de reintegração do agravante na posse do bem, impende salientar que o depósito tão-somente das parcelas incontroversas não tem o condão de elidir mora, o que só ocorreria com o depósito das parcelas vencidas. É certo que o art. 3º do Dec. Lei 911/69 dispõe que o proprietário fiduciário pode obter liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. Entretanto, tal regra deve ser temperada em alguns casos, em caráter excepcional, como na hipótese de o bem em questão ser indispensável ao trabalho do devedor. Com efeito, a não-admissão de uma flexibilização nesse sentido resultaria em grave prejuízo à própria subsistência deste, bem como tornaria ainda mais difícil a quitação do débito, uma vez que os rendimentos por ele auferidos restariam prejudicados pela apreensão de utensílio necessário à sua atividade. Diante de tais circunstâncias, os Tribunais pátrios têm adotado o posicionamento de que, tratando-se o bem a ser apreendido de instrumento necessário ao trabalho do devedor, é possível que seja mantido na posse deste. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA (TRATORES). BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DO PRODUTOR RURAL. DECRETO-LEI N. 911/1969, ART. 3º. EXEGESE. I. Merece tempero a concessão da medida liminar prevista no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, quando se trate de bem necessário ao sustento do réu, caso do maquinário agrícola fiduciariamente alienado, ausente qualquer particularidade que desse margem a entendimento contrário em face da tese de fundo discutida. II. Recurso especial não conhecido". (STJ - REsp 89679/RS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - j. 28/06/2005). "AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - PERMANÊNCIA DOS BENS EM POSSE DO DEVEDOR. Em se tratando de maquinaria indispensável à atividade do devedor, porquanto meios necessários à obtenção de recursos para seu sustento, bem como para o pagamento do débito, é lícito que tais bens permaneçam em sua posse, enquanto se discute questões de fundo, tanto em ação revisional ou como matéria de defesa. Inexiste, no caso, ofensa ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69". (STJ - AgRg no Ag 225784 / RS - 3ª T. - Rela. Min. Nancy Andrighi - j. 21/09/2000). No caso em apreço, observa-se que, tratando-se o bem de um caminhão e, constando na qualificação dada ao réu, ora agravante, na exordial pelo próprio agravado, a profissão de motorista, parece devidamente demonstrada a essencialidade do veículo para o trabalho do agravante. Diante de todos os fatos retro explicitados, considero presente a verossimilhança das alegações do agravante, calcadas em prova inequívoca. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é evidente, eis que, se não forem os valores incontroversos depositados, não será possível a exclusão do nome do agravante dos cadastros restritivos de crédito. O próprio abalo de crédito pode implicar em inúmeras limitações ao consumo. Ademais, se o bem permanecer desde logo em poder do agravado, o recorrente terá suas atividades prejudicadas, o que pode trazer sério risco à sua subsistência e dificultar ainda mais o adimplemento da obrigação. Nessas condições, antecipo os efeitos da tutela recursal, a fim de reintegrar o bem na posse do agravante e possibilitar-lhe que deposite os valores incontroversos e, uma vez efetivamente depositada tal quantia, seu nome deve ser excluído dos cadastros de inadimplentes. 4. Comunique-se com urgência ao Juiz da causa, solicitando informações

em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DES CLAUDIO DE ANDRADE Relator 9 Agravo de Instrumento nº 0390329-3

0005 . Processo/Prot: 0390681-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/239960. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000296 Reintegração de Posse. Agravante: Eloyse de Oliveira Bortolato. Advogado: Helton Andreotti Marques Dias. Agravado: Hélio José Bortolato. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 390.681-8 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI AGRAVANTE: ELOYSE DE OLIVEIRA BORTOLATO AGRAVADO: HÉLIO JOSÉ BORTOLATO RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ELOYSE DE OLIVEIRA BORTOLATO, em face de HÉLIO JOSÉ BORTOLATO, nos Autos nº 296/06, de Ação de Reintegração de Posse, da Vara Única da Comarca de Alto Piquiri, contra decisão que indeferiu a liminar de reintegração de posse por ela postulada, sob o argumento de que ela não comprovou a posse, bem como, por não se caracterizar o esbulho. Alega a agravante que: a) é proprietária das áreas integrantes da Fazenda Henrique, tendo celebrado com o agravado contrato de arrendamento rural, em 01/10/2003 com término previsto para 30/04/2007, de parte do imóvel rural em questão; b) o agravado, alegando problemas de saúde, devolveu a área de 100,00 alqueires, através de Distrato de Contrato Particular de Arrendamento de Plantio de Soja, datado de 20/06/2006; c) a partir desse momento, lhe foi devolvida a posse do imóvel; d) diante do distrato ocorrido com o agravado, em 20 de julho de 2006, firmou contrato particular de parceria agrícola com a empresa SABARÁLCOOL S/A ACÚÇAR e ÁLCOOL, com duração de 07 safras para cultivo de cana-de-açúcar; e) as testemunhas arroladas pelo réu, ora agravado, faltaram com a verdade na audiência de justificação prévia, além do que o art. 928 do Código de Processo Civil prevê a citação do réu para comparecimento à audiência apenas para contraditar e reperguntar as testemunhas arroladas pelo autor; f) o antigo arrendatário, ora agravado, indevidamente e à força, invadiu o imóvel rural, com seus maquinários e funcionários e passou a preparar a área para plantio. 2. Recebo o agravo para discussão. 3. Em que pese o presente recurso seja voltado contra decisão que indeferiu liminar possessória, a agravante não fez pedido expresso de antecipação dos efeitos da tutela. 4. Requisitem-se informações à Ilustre Juíza da causa, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento, pela agravante, do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator 2 Agravo de Instrumento nº 0390681-8

0006 . Processo/Prot: 0401403-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001501 Busca e Apreensão. Agravante: Bioflux Medical do Brasil Ltda. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Keity Suto Trombeli. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Fernanda Lehmann Loureiro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0401403-3 - 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AGRAVANTE: BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL S/A AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE ANDRADE VISTOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL S/A contra a decisão de fl. 39-TJ, prolatada nos autos nº 1501/2006, de busca e apreensão, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Em referida decisão, o MM. Magistrado Singular deferiu o pedido liminar do autor, ora agravado, de busca e apreensão, uma vez que o réu, ora agravante, não pagou nenhuma parcela do contrato em questão, restando comprovada a mora pela notificação de fl. 22 (fl. 35-TJ). Assim, o Ilustre Juiz a quo mandou expedir mandado para que o bem fosse depositado em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. O agravante insurge-se contra a decisão alegando que está a sofrer um injusto com a determinação da retirada do bem garantidor de sua posse. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo, salientando que o bem garantidor do contrato é essencial à realização da sua produção industrial, portanto, deve permanecer em suas mãos afim de evitar o perecimento da sua atividade laborativa de subsistência ou de interesse social. 2. Em cognição sumária, não vislumbro estarem presentes os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao presente recurso, elencados no art. 558 do CPC. O agravante está em mora em relação às obrigações por ele assumidas em contrato com garantia de alienação fiduciária de bem próprio celebrado com o agravado, uma vez que houve notificação extrajudicial (fl. 22-TJ) e não há indícios de que objetiva purgar a mora, através do pagamento das parcelas vencidas. O direito invocado pela parte agravada, de busca e apreensão do bem em questão encontra guarida legal, bem como em vasta jurisprudência emanada desta Corte, uma vez que a mora resta caracterizada. Assim vejamos: "DIREITO COMERCIAL E DO CONSUMIDOR - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - DECISÃO HARMÔNICA COM A ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69 - DISCUSSÃO DE VALORES - INADMISSIBILIDADE, NO ÂMBITO RESTRITO DO AGRAVO - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE, A DESPEITO DO ADVENTO DA LEI Nº 10.931/04 - VALOR CORRESPONDENTE ÀQUELE QUE SERVIU À CONSTITUIÇÃO EM MORA - TEMA, TODAVIA, ESTRANHO À DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a mora, mantém-se a decisão concessiva da liminar, harmônica com a redação que a Lei 10.931/04 deu aos parágrafos do artigo 3o. do Decreto-lei 911/69, sem prejuízo da possibilidade de purga da mora, seja porque se trata de providência contemplada pelo Código Civil (arts. 395 e 401), seja porque a opção pela preservação do contrato é do consumidor, ex vi do § 2o. do artigo 54 da Lei 8.078/90".(TJPR - Agravo de Instrumento 0299965-3 - 13ª Câmara Cível - Rel. Des. Mendes Silva - d.j. 10.08.2005). Conforme explicitado acima, o art. 401, inciso I do Código Civil possibilita a purgação da mora do devedor nas obrigações. No caso em apreço, não há quaisquer manifestações da parte agravante no sentido de purgar a mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que lhe seria restituída a empilhadeira, livre de quaisquer ônus (nos termos do §2º, do art. 3º do Decreto Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931/04). Ademais, em relação ao argumento de que, sendo o bem garantidor do contrato em questão (empilhadeira) essencial à realização da produção da empresa agravante, devendo, assim, ser mantido em sua posse até o final do processo, não merece acolhida. Sabe-se que a jurisprudência desse Tribunal caminha no sentido de que, excepcionalmente, se pode manter o bem nas mãos do devedor mesmo que comprovada a mora, em casos de ser o bem necessário às atividades produtivas do devedor (Decreto-Lei nº 911/69, art. 2º e 3º). Acontece que, no caso em apreço o agravante não comprova a afirmação de que depende do bem apreendido para trabalhar, pois deixa de demonstrar documentalmente a essencialidade da empilhadeira e os possíveis prejuízos à subsistência da empresa que a falta desta acarretariam. Portanto, não antevejo o periculum in mora alegado, muito menos a verossimilhança das alegações do agravante, requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo pretendido. 3. Nestas condições, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo a decisão objurgada de fl. 39-TJ, até final julgamento do presente pela Câmara. 4. Comunique-se com urgência o Juiz da causa, solicitando informações em 10 (dez) dias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. 5. Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado para, querendo, responder e apresentar peças no prazo legal. 6. Após, voltem. 7. Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0007 . Processo/Prot: 0401614-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/31908. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000101 Revisão de Contrato. Agravante: Ivone Mendes Moura. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva, Thiago Pimentel Zepponi. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Diante da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano de difícil reparação, bem como dos precedentes deste Tribunal, antecipo os efeitos da tutela recursal para o fim de autorizar o depósito em Juízo dos valores incontroversos. Realizados os depósitos, não há razão para inclusão do nome da agravante nos órgãos de proteção ao crédito e, da mesma forma, enquanto estiver sendo depositada a parte incontroversa, deve-se manter o bem na posse da agravante. Entretanto, incumbe à agravante fazer o depósito mensal das parcelas vincendas, sob pena de ser revogada esta medida antecipatória. Comunique-se esta decisão ao Juízo "a quo". Após, intime-se o agravado para responder. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. Des. Carlos Mansur Arida Relator Des. Carlos Mansur Arida Relator Fls. _____

0008 . Processo/Prot: 0402362-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34030. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000046 Busca e Apreensão. Agravante: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso, Jefferson do Carmo Assis. Agravado: Daniel Francisco Marques. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

I - Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento como Agravo de Instrumento. II - Não existindo pedido de liminar, requisitem-se, desde logo, informações ao juiz da causa para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, autorizando-se, desde já, o chefe da seção a subscrever o ofício. III - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. Curitiba, 01 de março de 2007.

0009 . Processo/Prot: 0403916-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/43433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000450 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Anderson Fumagalli. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Dario Ferdinando Fantin, Lucia Stringari Fantin. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Afonso Celso Nunes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

Decisão em separado.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão que, em Execução de Sentença declarou ineficaz a nomeação de bens a penhora realizada pelo devedor, ora agravante, bem como deferiu a expedição de ofícios ao Banco Central e à Receita Federal a fim de que informem sobre a existência de bens em nome dos devedores. II - Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento como Agravo de Instrumento. III - Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, eis que não vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que, ao menos em nível de cognição sumária, não há nenhuma ilegalidade na decisão agravada, eis que o bem indicado à penhora não obedece à gradação legal prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, eis que se trata de um imóvel e, além disso, pende sobre o mesmo a anotação de outra penhora, bem como se localiza no Estado do Mato Grosso, local distante da Comarca de Curitiba, onde tramita o feito. De igual forma, a determinação de expedição de ofício ao Banco Central e à Receita Federal também, ao menos em tese, não é motivo suficiente para causar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, eis que, a principal alegação de gravame que seria a quebra do sigilo bancário e fiscal, não tem procedência no caso concreto, uma vez que a certidão de fl. 337-TJ demonstra o cuidado do magistrado no sentido de que os ofícios considerados sigilosos, sejam guardados em uma pasta própria, sendo vedada a retirada para xérox, podendo tomar ciência do conteúdo somente os advogados habilitados nos autos. IV - Requisitem-se informações ao juiz da causa para que as preste nos prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já autorizado o chefe da seção a assinar o ofício. V - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator Agravo de Instrumento n.º 403916-3 1

0010 . Processo/Prot: 0403923-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41428. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000046 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Agravado: Auto Candasp Ltda. Advogado: Cleonice Cangussu Dantas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

Decisão em separado.

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão que, em Embargos de Terceiro deferiu pedido da parte embargante, ora agravada, no sentido de liberar um gravame existente sobre um veículo objeto de Ação de Busca e Apreensão em que figurava como atora a ora agravante. Sustenta a agravante que a liminar do Embargos de Terceiro foi concedida sem a determinação de prestação de caução, o que viola o disposto no artigo 1.051 do Código de Processo Civil e caso não seja suspensa, poderá lhe causar lesão grave de difícil reparação. II - Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento como Agravo de Instrumento. III - Considerando-se que em princípio o artigo 1.051 do Código de Processo Civil, determina que para a concessão da liminar e reintegração de posse no caso em Embargos de Terceiro, é necessário a prestação de caução, medida esta que parece não ter sido adotada pelo juiz a quo, concedo o pedido de efeito suspensivo solicitado para o fim de determinar que permaneça a anotação do gravame existente em relação ao veículo até ulterior deliberação deste Tribunal, isto porque, se liberado, poderá eventualmente ser alienado e, sem a devida caução, poderá a embargante sofrer lesão grave e de difícil reparação. IV - Comunique-se com urgência a concessão do efeito suspensivo e requisitem-se informações ao juiz da causa para que as preste nos prazo de 10 (dez) dias, ficando desde já autorizado o chefe da seção a assinar o ofício. V - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator Agravo de Instrumento n.º 403923-8 1

Vista ao(s) Apelante(s) - 2, Yasuda Seguros S/A, para apresentar resposta ao recurso de apelação interposto pela autora, às fls. 179/188 - Prazo : 15 dias

0011 . Processo/Prot: 0286135-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/228027. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001101 Cobrança. Apelante: Estefanina Sumokoski. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante: Yasuda Seguros S/a. Advogado: Fábio Dias Vieira. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Motivo: 2, Yasuda Seguros S/A, para apresentar resposta ao recurso de apelação interposto pela autora, às fls. 179/188

Vista ao(s) Apelado(s) - pedido de vista - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0361399-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/98501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00017376 Habilitação de Crédito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Indústrias Todeschini S.a. Advogado: Lívia Cabral Guimarães. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Rabello Filho. Motivo: pedido de vista

Departamento Judiciário **Emitido em 14/03/2007**
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01973 e 2007.01958 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	025	0394462-9
Adilson de Castro Junior	026	0394906-6
Adriano Scolari de Araujo	022	0385310-1
Alberto Rodrigues Alves	012	0177840-5
Alexandre Rumiatto	022	0385310-1
Alfredo José de Carvalho Filho	028	0398420-7
Almir Machado de Oliveira	002	0285687-5/02
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	008	0389841-7
Ana Paula Domingues dos Santos	012	0177840-5
Ananias Cézar Teixeira	003	0330273-8
Antônio Ernesto de Lima	009	0390118-0
Antonio Carlos Cantoni	004	0310709-7/04
Ari Ferreira Fontana	018	0376257-0
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	029	0401967-2
Bruna Angélica Ferreira	005	0173965-1
Carlos Gustavo G. d. C. T. Heck	029	0401967-2
Carmen das Graças Silva Marins	012	0177840-5
Carolina Elisabete Puehringer	021	0384728-9
Cilene Maria Skora	007	0381493-9
Claiton José de Oliveira	013	0311174-8
Crestiane Andréia Zanrosso	016	0348427-1
Dania Maria Rizzo	004	0310709-7/04
Daniel Andrade do Vale	008	0389841-7
Daniella Leticia Broering	026	0394906-6
Davis Kung Bruel	011	0396526-6
Edenilson Fausto	013	0311174-8
Edson Tomé	013	0311174-8
Edvaldo Luiz da Rocha	020	0382146-9
	027	0396492-5
Elian Prado Caetano	005	0173965-1
Erlon de Faria Pilati	014	0336151-1
Eros Belin de Moura Cordeiro	001	0183442-6/01
Filipe Alves da Mota	019	0377091-6
Flávio Ribeiro Bettega	001	0183442-6/01
Francine Frederico	021	0384728-9
Francis Almeida Vessoni	024	0394388-8
Giovani Miguel Lopes	016	0348427-1
Guilherme Moreira Rodrigues	001	0183442-6/01
Helen Rose Nery leal	002	0285687-5/02
Hugo Zanellato	018	0376257-0
Irae Cristina Holetz	006	0367223-5
	011	0396526-6
João de Oliveira Franco Júnior	010	0390360-4
Joaquim Antonio Cirino dos Santos	007	0381493-9
Jorge Vicente Sieciechowicz Neto	002	0285687-5/02
José Antonio de Andrade Alcântara	026	0394906-6
	029	0401967-2
José Fernando Vialle	023	0392320-8
Julhi Meire Almiron Bonespirito	001	0183442-6/01
Julio Antonio Simão Ferreira	005	0173965-1
Juscelino Kubitschek de Oliveira	020	0382146-9
Kátia Rejane Sturmer	023	0392320-8
Lecir Maria Scalassara	015	0336468-1
Lijeane Cristina Pereira Santos	001	0183442-6/01
Liliana Orth Dielh	021	0384728-9
Luciana de Mello Rodrigues	005	0173965-1
Luiz Carlos Alves de Oliveira	023	0392320-8
Luiz Carlos Checozzi	021	0384728-9
Luiz Carlos da Rocha	006	0367223-5
	011	0396526-6
Márcio Alexandre Cavenague	008	0389841-7
	019	0377091-6
Mônica Ferreira Mello Biora	024	0394388-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	014	0336151-1
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	014	0336151-1
Marcelo Baldassarre Cortez	027	0396492-5
	028	0398420-7
Marcelo Rorato Chiconelli	018	0376257-0
Marcius Nadal Matos	024	0394388-8
Marco Antonio de Lima	009	0390118-0
Maria Elzi de Mattos T. Banzzatto	007	0381493-9
Maria de Lourdes Viegas Georg	007	0381493-9
Marilda de Luca Furtado	009	0390118-0
Mario Gregorio Barz Junior	017	0376251-8
Marly Aparecida Pereira Fagundes	012	0177840-5
Maurício Andrade do Vale	008	0389841-7
Michelle Caroline Stutz Toporoski	019	0377091-6
Milton Luiz Cleve Küster	008	0389841-7
	024	0394388-8
Murilo Zanetti Leal	002	0285687-5/02
Nelson Walter da Silva	018	0376257-0
Nildo Valentim da Costa	025	0394462-9
Nivaldo Migliozzi	023	0392320-8
Olivar Coneglian	001	0183442-6/01
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	003	0330273-8
Orlando Alexandrino	015	0336468-1
Osmann de Santa Cruz Arruda	001	0183442-6/01
Paulo Cesar Braga Menescal	029	0401967-2
Paulo José Giaretta	025	0394462-9
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	003	0330273-8
Pedro Henrique Xavier	017	0376251-8
Rodrigo Tagliari Helbling	001	0183442-6/01
Rosalva Rossane Meneghini	017	0376251-8
Sergio Roberto Vosgerau	012	0177840-5
Tatiana Bertuol de Oliveira	002	0285687-5/02
Tatiany Zanatta Salvador	014	0336151-1
Thaís Helena Alves Rossa	003	0330273-8
Ubirajara Ayres Gasparin	006	0367223-5

Valdemar Bernardo Jorge	010	0390360-4
Vanessa Cristina Veit	025	0394462-9
Vanilton de Freitas Scoponi	004	0310709-7/04
Vinicius de Andrade Mendes	010	0390360-4
Vitor Leal	002	0285687-5/02
Vitor Leal Junior	002	0285687-5/02
Viviane Bernardo Jorge	010	0390360-4
Wagner Cardeal Oganauskas	029	0401967-2
Wagner da Matta e Caldas	011	0396526-6
Walmor Floriano Furtado	009	0390118-0
Willyan Rower Soares	012	0177840-5

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0183442-6/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1834426 Indenização. Apelante: Dario Daros Pozzo. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues. Apelado: André Felipe Gomes Calluf Representado(a), André Luiz Horst Calluf, Edina Gomes Pereira Calluf. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelante: André Felipe Gomes Calluf Representado(a), André Luiz Horst Calluf, Edina Gomes Pereira Calluf. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Hélio Rangel de Abreu. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling, Olivar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda. Apelado: Dario Daros Pozzo. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega. Apelado: Clínica Infantil Menino Deus Ltda. Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito, Lijeane Cristina Pereira Santos. Embargante: André Felipe Gomes Calluf Representado(a), André Luiz Horst Calluf, Edina Gomes Pereira Calluf. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro . Embargado: Hélio Rangel de Abreu . Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling , Olivar Coneglian, Osmann de Santa Cruz Arruda. Embargado: Clínica Infantil Menino Deus Ltda . Advogado: Julhi Meire Almiron Bonespirito , Lijeane Cristina Pereira Santos. Embargado: Dario Daros Pozzo . Advogado: Flávio Ribeiro Bettega , Guilherme Moreira Rodrigues. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0285687-5/02

Comarca: Cantagalo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2856875 Indenização. Apelante: Wagner Ltda. Advogado: Vitor Leal Junior, Vitor Leal, Helen Rose Nery leal, Murilo Zanetti Leal. Rec.Adesivo: José Maria Pereira, Josefa Vieira Pereira. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Jorge Vicente Siecichowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Wagner Ltda . Advogado: Vitor Leal Junior , Vitor Leal, Helen Rose Nery leal, Murilo Zanetti Leal. Embargado: José Maria Pereira , Josefa Vieira Pereira. Advogado: Almir Machado de Oliveira , Jorge Vicente Siecichowicz Neto, Tatiana Bertuol de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0003 . Processo: 0330273-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800021785 Indenização. Apelante: Posto L. Locatelli Ltda . Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz , Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Banco Safra SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0310709-7/04

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 310709700 Apelação Civel. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado: Dania Maria Rizzo. Apelante: José Nilton de Oliveira Junior. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Aparecida de Souza Massaroto. Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi. Rec.Adesivo: Aparecida de Souza Massaroto. Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi. Embargante: José Nilton de Oliveira Junior . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Relator: Juiz Conv. Guimarães da Costa (Des. Miguel Kfouri Neto)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0173965-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002055 Indenização. Agravante: Camat Ribeiro Felix , Devonzir Casburgo, Dionizio Leandro da Silva, Eronilda Duarte Pinto, Edmir de Freitas Castro. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira , Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Interessado: Wilson Sons Agência Marítima Ltda . Advogado: Luciana de Mello Rodrigues . Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0367223-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000860 Declaratória. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Irae Cristina Holetz. Agravado: Delcindo Bigolin . Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0381493-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000688 Indenização. Agravante: Emilian Bar e Lanchonete Ltda , Romilda Hauffe dos Santos, João Luiz Cirino dos Santos, André Luiz Cirino dos Santos, Alexandre Cirino dos Santos. Advogado: Joaquim Antonio Cirino dos Santos . Agravado: Rosana de Fátima Silva . Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg . Agravado: Isaura Dall´stella . Advogado: Cilene Maria Skora , Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0389841-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001133 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Joel Smelsztayn Kriger . Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos , Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Relator: Des. José Simões Teixeira

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0390118-0

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000367 Indenização. Agravante: Casa Agropecuária Crie Bem - Mário César Rauen - Me . Advogado: Marilda de Luca Furtado , Walmor Floriano Furtado. Agravado: Luiz Fernando Pereira . Advogado: Marco Antonio de Lima , Antônio Ernesto de Lima. Relator: Des. José Simões Teixeira

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0390360-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000667 Indenização. Agravante: Editora Jornal do Estado Ltda . Advogado: Vinicius de Andrade Mendes . Agravado: Hotel Del Rey Ltda . Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Viviane Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Guimarães da Costa)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0396526-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600002379 Declaratória. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Irae Cristina Holetz. Agravado: João Krochmal . Advogado: Davis Kung Bruel , Wagner da Matta e Caldas. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0012 . Processo: 0177840-5

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000131 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Alberto Rodrigues Alves, Sergio Roberto Vosgerau. Apelado: Cleusa Maria do Nascimento Priamo . Advogado: Carmen das Graças Silva Marins , Marly Aparecida Pereira Fagundes, Willyan Rower Soares. Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari). Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0013 . Processo: 0311174-8

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000224 Indenização. Apelante: Paulo Cezar dos Santos . Advogado: Claiton José de Oliveira . Apelado: Alberto Barela . Advogado: Edson Tomé , Edenilson Fausto. Relator: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0336151-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001510 Indenização. Apelante: Paulo Gilberto Jorge Fadel . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho . Apelado: Alice Terezinha Santos Rocha . Advogado: Erlon de Faria Pilati , Tatiany Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Rec.Adesivo: Alice Terezinha Santos Rocha . Advogado: Erlon de Faria Pilati , Tatiany Zanatta Salvador, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0015 . Processo: 0336468-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Orlando Alexandrino . Apelado: Luiz Olimpio dos Reis , Petrolina Rodrigues da Silva. Advogado: Lecir Maria Scalassara . Rec.Adesivo: Luiz Olimpio dos Reis , Petrolina Rodrigues da Silva. Advogado: Lecir Maria Scalassara . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0016 . Processo: 0348427-1

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000641 Indenização. Apelante: Ércio Neitzel . Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso . Apelado: Wilson Hepfner . Advogado: Giovani Miguel Lopes . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0017 . Processo: 0376251-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000511 Ordinária. Apelante: Laboratório de Análises Clínicas Ingberman do Brasil Ltda. . Advogado: Mario Gregorio Barz Junior , Rosalva Rossane Meneghini. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Pedro Henrique Xavier . Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0018 . Processo: 0376257-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000676 Indenização. Apelante: Marta Gonçalves de Assunção . Advogado: Nelson Walter da Silva . Apelado: Fabiane Assunção Lucena . Advogado: Hugo Zanellato , Marcelo Rorato Chiconelli, Ari Ferreira Fontana. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0019 . Processo: 0377091-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000117 Cobrança. Apelante: Rial Renta A Car Locadora de Automóveis Ltda . Advogado: Filipe Alves da Mota . Apelado: Sul Amércia Cia Nacional de Seguros . Advogado: Márcio Alexandre Cavenague , Michelle Caroline Stutz Toporoski. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Carvilio da Silveira Filho). Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0020 . Processo: 0382146-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000843 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Dorvina de Jesus Almeida (maior de 60 anos), Alceu Silva de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0384728-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000324 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a . Advogado: Luiz Carlos Checozzi , Carolina Elisabete Puehringer, Liliana Orth Dielh. Apelado: Carmela Augusta Canoro Milleo . Advogado: Francine Frederico . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0022 . Processo: 0385310-1

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000391 Indenização. Apelante: Osmário Ribeiro de Souza . Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Apelado: Ozéias Francisco Machado , Maria Machado. Advogado: Alexandre Rumiatto . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0023 . Processo: 0392320-8

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000319 Indenização. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: José Fernando Vialle . Apelado: Weiler & Cia Ltda . Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira , Kátia Rejane Sturmer. Apelante: Weiler & Cia Ltda . Advogado: Luiz Carlos Alves de Oliveira , Kátia Rejane Sturmer. Apelado: J. F. Transportadora Ltda , Antonio Ferreira. Advogado: Nivaldo Migliozzi . Rec.Adesivo: J. F. Transportadora Ltda . Advogado: Nivaldo Migliozzi . Relator: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0394388-8

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000636 Ordinária. Apelante: Maria Luisa de Mello Costa , Maria Regina Jacon, Maria de Lurdes dos Santos, Maria de Oliveira da Rocha, Ademir Roberto dos Santos, Maria Elsa Oliveira dos Santos, Antonio da Luz Rodrigues. Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0025 . Processo: 0394462-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000027 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Nikos Ltda . Advogado: Acácio Perin , Paulo José Giaretta. Apelado: Transportadora Bombonatto Ltda , José Carlos Laurindo Paulo. Advogado: Nildo Valentim da Costa , Vanessa Cristina Veit. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0026 . Processo: 0394906-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001261 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelante: Edivald Jantsch (maior de 60 anos), Paulina Andretta Jantsch (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelado: Edivald Jantsch (maior de 60 anos), Paulina Andretta Jantsch (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara . Relator: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0396492-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000673 Cobrança. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Luciane Ferreira Petrosine . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0398420-7

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000320 Cobrança. Apelante: José Roque Odorizzi . Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho . Apelado: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0029 . Processo: 0401967-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001312 Cobrança. Apelante: Armelindo Domingos (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Carlos Gustavo Garcia de Castro Trompowsky Heck, Wagner Cardeal Oganauskas. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01907

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agnaldo Libonati	004	0316329-3
Ana Paula Antunes Varela	004	0316329-3
André Luiz Polimeni Massi	020	0403840-4
André Peixoto de Souza	004	0316329-3
Andréia Salgueiro S. Salles	021	0403858-6
Antônio Carrasa de Souza	009	0385943-0
Antonio Carlos Efing	014	0398398-0
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0180331-6
Antonio Celso C. d. Albuquerque	004	0316329-3
Aparecido Domingos Errerias Lopes	006	0359029-2
Arnaldo Conceição Junior	021	0403858-6
Artur Heráclio Gomes Neto	014	0398398-0
Bruno Noronha Bergonse	001	0180331-6
Carlos Afonso Ribas Rocha	004	0316329-3
Carlos Alberto Farracha de Castro	016	0402359-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0385943-0
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	015	0399845-8/01
Edison Soares de Arruda	008	0382980-1
Eduardo Kutianski Franco	020	0403840-4
Edvaldo Luiz da Rocha	006	0359029-2
	007	0369804-8
Elaine de Fátima Costa	011	0394015-0
Eliane da Costa Machado Zenamon	016	0402359-4
Emerson Passos	003	0313640-5
Fábio Szesz	023	0403917-0
Fabiano Binhara	002	0181152-9
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	009	0385943-0
Guilherme de Almeida Gomes	014	0398398-0
Homero Matias	011	0394015-0
Irae Cristina Holetz	015	0399845-8/01
Ivanise Maria Tratz Martins	002	0181152-9
Ivo Brugnolo Macedo	018	0403266-8
Jacqueline Andrea Wendpap	009	0385943-0
James Wahl	010	0389080-4
Jean Carlos Martins Francisco	013	0397794-8
João Antonio Santa Rosa	008	0382980-1
Jonas Borges	017	0403214-4
	022	0403907-4
José Cid Campelo	002	0181152-9

Joslaine Montanheiro A. d. Silva	011	0394015-0
Leoberto Luís Bazzaneze	005	0330452-9/01
Luiz Antonio de Souza	010	0389080-4
Luiz Carlos Checozzi	011	0394015-0
Luiz Carlos da Rocha	015	0399845-8/01
Márcia Elizabete de O. Tornesi	004	0316329-3
Márcio Alexandre Cavenague	004	0316329-3
Mônica Ferreira Mello Biora	004	0316329-3
Marcelo Sergio Pereira	019	0403303-6
Marcia Montalto	021	0403858-6
Marcos Aurélio Michels Manfrin	003	0313640-5
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	003	0313640-5
Maria Ines Dias	012	0395804-1
Maria Lúcia Ribeiro Morando	003	0313640-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	019	0403303-6
Marissol Jesus Filla	005	0330452-9/01
Michel Luiz Padilha	021	0403858-6
Milton Luiz Cleve Küster	004	0316329-3
Neide Barbado	005	0330452-9/01
Patrícia Godoy de Oliveira	011	0394015-0
Paulo José Oliveira de Nadai	020	0403840-4
Rafael Nogueira da Gama	012	0395804-1
Renato Farto Lana	003	0313640-5
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	002	0181152-9
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	007	0369804-8
Robervani Pierin do Prado	019	0403303-6
Rosane Gil Kolotelo Wendpap	009	0385943-0
Sílvio Binhara	002	0181152-9
Sergio Stabelini Minhoto	018	0403266-8
Silvana Aparecida Pedroso	001	0180331-6
Silvana Baldanzi Rivera	010	0389080-4
Silvana Tormem	019	0403303-6
Thaís Gochi Pinto	019	0403303-6
Valdemar Bernardo Jorge	023	0403917-0
Vanessa Tavares	014	0398398-0
Wilson Dias dos Reis Junior	004	0316329-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0180331-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/88303. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000947 Registro de Nascimento. Agravante: R. B., D. R. S. B.. Advogado: Silvana Aparecida Pedroso, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse. Agravado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Conforme explicitado na informação de f. 82/87, houve sentença extinguindo o processo que originou o presente inconformismo. Assim, não resta alternativa senão considerar o recurso sob exame prejudicado, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, de conseqüência, declarando-o extinto ante a perda de objeto. Intimem-se e após arquivem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. Des. Ivan Bortoleto Relator

0002 . Processo/Prot: 0181152-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001439 Embargos a Execução. Apelante: Geraldo Saporiti Campêlo. Advogado: Ivanise Maria Tratz Martins, José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo. Apelado: Angelo Volpi Neto. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

1. Presentes os requisitos exigidos por lei, nos termos do art.531 do CPC, admito os presentes embargos infringentes. 2. À respectiva Divisão para os devidos fins. 3. Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 0313640-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/134962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000277 Declaratória. Apelante: Arduino Heitor Morando. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Emerson Passos. Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Renato Farto Lana, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Marcos Aurélio Michels Manfrin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Baixem ao Juízo de Origem.

Vistos, etc. I. Verificando-se julgado, com o acórdão nº 7219, em fls. 247/254, complementado aos de nos 7387 (fls. 271-277) e 7388 (fls. 281-286) para declaratórios embargos, finaliza cumprida a prestação jurisdicional nesta instância. II. Portanto, ulteriormente formalizada a transação reciprocamente denunciada em fls. 290-293, traduz nada apreciar a respeito em segundo grau. III. Assim, baixem ao douto Juízo de origem, aos devidos fins. Intime-se. Em 07/03/07. ARNO KNOERR Desembargador Relator Agravo de Instrumento nº 328.457-3 2

0004 . Processo/Prot: 0316329-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/140837. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000252 Indenização. Apelante: Zulmira Pereira Barbosa Santos, Jimeny Pereira Barbosa Santos, Juliana Pereira Barbosa Santos, Julio Cesar Pereira Barbosa Santos Representado(a), Jiulian Vitor Pereira Barbosa Santos Representado(a). Advogado: Márcia Elizabete de Oliveira Tornesi, Wilson Dias dos Reis Junior. Apelado: Real Seguradora Sa. Advogado: Agnaldo Libonati, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster, André Peixoto de Souza. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Advogado: Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Luciano Machado. Advogado: Carlos Afonso Ribas Rocha, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tem-se recurso voltado contra sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos materiais e morais formulado por Zulmira Pereira Barbosa dos Santos, Jimeny Pereira Barbosa dos Santos, Juliana Pereira Barbosa dos Santos, Julio Cear Pereira Barbosa dos Santos e Jiulian Vitor Pereira Barbosa dos Santos em face de Santa Casa de Misericórdia e Luciano Machado. Fundamenta o pedido a imputação da responsabilidade, aos réus, pela morte de Olegário Sabino dos Santos, marido da primeira requerente e pai dos demais. Sustentaram que houve negligência na condução do tratamento do paciente, portador de esquistossomose, causando-lhe a morte. A sentença afastou o pedido, embasada na prova pericial realizada, que concluiu pela inevitabilidade da morte e pela lisura do procedimento dos profissionais envolvidos no atendimento. No recurso, buscam os Apelantes a inversão do pronunciamento, a fim de que sejam os réus responsabilizados pelo evento. O fundamento do pleito, agora, é de que não houve tratamento de um AVC - Acidente Vascular Cerebral, diagnosticado quando paciente estava na Santa Casa, que o teria levado à morte. Indicam que o tema, tratado nas alegações finais, não foi devidamente abordado na sentença. Contra-razões pelo improvimento. Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pela manutenção da sentença. Postos, em síntese, os fatos, decido. O recurso, com a devida vênia, não reúne condições de prosseguir. Inicialmente, porque a pretensão à alteração dos fatos que embasaram o pedido, em sede de memoriais, não pode ser acolhida, já que inviável a alteração da causa de pedir remota por expressa proibição legal - artigo 264, parágrafo único, do CPC. A causa de pedir remota - fato que dá origem à pretensão - foi apontada, na inicial, como a negligência do hospital e do médico no tratamento das conseqüências da esquistossomose, que por sua vez teria levado o marido e pai dos requerentes a óbito. Buscar, em sede de alegações finais, alterar esse quadro, modificando inclusive o foco da instrução processual, não pode ser acatado. Ademais, admitir-se essa alteração implicaria na necessidade de reabertura da instrução processual, o que nem mesmo foi objeto de pedido na apelação. Ainda, é de apontar que a mera indicação, como fundamento do pedido de reforma, dos argumentos expendidos quando da apresentação das alegações finais não satisfaz o requisito da necessária fundamentação da peça recursal (artigo 514, II, do CPC). Tenho, pois, que o recurso se apresenta manifestamente improcedente, razão pela qual, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO APELO. INT. Curitiba, 16 de janeiro de 2007. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0330452-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/36788. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 330452-9 Apelação Civel. Apelante: Comercial Alimentícia França Ltda.. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, Neide Barbado. Apelado: Kraft Foods Brasil S/a - Incorporadora de Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Apelante: Kraft Foods Brasil S/a - Incorporadora de Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Apelado: Comercial Alimentícia França Ltda.. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, Neide Barbado. Embargante: Kraft Foods Brasil S/a - Incorporadora de Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

Há dois embargos de declaração a serem resolvidos, ambos com efeito modificativo, sendo mister que as partes tenha conhecimento do recurso interno. Assim, concedo às partes, cada qual, o prazo de cinco dias para oferecimento de razões, iniciando-se o lapso temporal com a COMERCIAL ALIMENTÍCIA FRANÇA LTDA. Curitiba, 02 de março de 2007 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0359029-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91445. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000335 Cobrança. Apelante: Prudential do Brasil Seguro de Vida. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Maria Nilva Serrato Tsuzuki. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Baixem ao Juízo de Origem.

Vistos, etc. I. Verificando-se julgado, pelo desprovimento, mediante acórdão nº 7166, em fls. 85-86, o apelo de "Prudential do Brasil Seguro de Vida", resulta prestada a função jurisdicional desta 8ª CC, em segundo grau. II. E, porquanto celebrada composição ulteriormente ao acórdão, traduz nada apreciar a respeito nesta instância. III. Portanto, baixem ao douto Juízo de origem, aos devidos fins, primeiramente averbando-se no feito a nova constituição, por recorrente, do ilustre patrono nomeado em fls. 96, para respectiva intimação, aos termos supra. Intime-se também a recorrida. Em 07/03/07. ARNO KNOERR Desembargador Relator Agravo de Instrumento nº 328.457-3 3

0007 . Processo/Prot: 0369804-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/137032. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000409 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita. Apelado: Natal Cardozo (maior de 60 anos), Luzia Sanches Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de demanda visando complementação de valor pago a título de seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu o pleito para condenar a seguradora ao pagamento de 28,5212 salários mínimos, em valores vigentes quando do pagamento a menor, acrescidos de juros de mora e correção monetária desde então. Impôs à seguradora honorários de 10% sobre a condenação e as custas do processo. Sustenta a Apelante: o pagamento já foi efetuado, não havendo interesse de agir; a indenização não pode ser vinculada ao salário mínimo; devem ser observadas, sobre a matéria, as normas editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados; a correção monetária deve incidir a partir do ajuizamento do pedido; os juros devem ser aplicados a partir da citação. Esse, o relatório necessário. O recurso não comporta seguimento. Já se cristalizou o entendimento de que o recibo de quitação dado pelo beneficiário do DPVAT, quando de eventual pagamento a menor, não impossibilita que ele busque judicialmente o pagamento da diferença. Nesse sentido: "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (...) II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido."1 "Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. -O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes."2 Ademais, nem mesmo há nos autos recibo que externe a quitação aventada - não se tendo, pois, como analisar a extensão de eventual quitação. Quanto à vinculação ao salário mínimo, a questão também é pacífica: "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso especial não conhecido."3 No mesmo sentido, o Ministro Ruy Rosado de Aguiar4. Vale também registrar a existência de dois enunciados da Turma Recursal Única paranaense, reforçando essa mesma tese: Enunciado nº 16 - Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos. Enunciado nº 17 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP. Nenhuma resolução do CNSP ou da Susep pode sobrepor-se à Lei. Se a norma originada do Poder Legislativo determina o pagamento de indenização de 40 salários mínimos, sem criar exceções válidas, não pode a seguradora se negar a pagar esse valor. Também importante observar que o valor da indenização não se vincula ao prêmio pago - se isso fosse possível, haveria variação de valores, tanto do prêmio, quanto da indenização. E não há. Os valores são certos e determinados, não variando em razão do prêmio. A correção monetária é devida desde o pagamento a menor. Vale lembrar, inicialmente, que a correção monetária não é plus, mas mero repositor da perda do poder aquisitivo da moeda. Incide, portanto, desde o início. Ademais, a dívida, no caso, era líquida (valor que depende apenas de cálculos aritméticos para aferição) e certa (não há discussão sobre sua existência). Desnecessário tratar-se de título executivo para fazer incidir a correção a partir da obrigação. Quanto aos juros de mora, são eles devidos, sem poder evitar a redundância, quando há mora, inadimplemento. No caso dos autos, a mora ocorreu quando, devendo ter pagado determinada quantia, a seguradora efetuou pagamento a menor. Assim, incidem os juros a partir do pagamento a menor. E correta a decisão, no que respeita à fixação do percentual dos juros após a vigência do novo Código Civil. Com efeito, é entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça que, a partir da vigência do atual Código Civil, os juros de mora deve ser de 1% ao mês, conforme o artigo 406 combinado com o parágrafo primeiro do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Nesse sentido: REsp nº 821.322/PR (2ª T., Castro Meira, DJ 02/05/2006), REsp nº 173.190/SP (4ª T., Barros Monteiro, DJ 03/04/2006), REsp nº 735.825/RS (1ª T., Teori Zavascki, DJ 20/02/2006), REsp nº 804.628/RS (2ª T, Castro Meira, DJ 18/04/2006), Ag. Reg. no REsp nº 766.967/RJ (1ª T, Francisco Falcão, DJ 28/11/2005), REsp nº 647.186/MG (3ª T, Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 14/11/2005), Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 686.807/RJ (1ª T, Denise Arruda, DJ 10/10/2005), Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 671.896/RS (3ª T, Castro Filho, DJ 10/10/2005), REsp nº 726.456/MG (3ª T, Castro Filho, DJ 03/10/2005), dentre outros. Tenho, pois, que o recurso confronta com entendimento já firmado nas Cortes Superiores, revelando-se, ainda, manifestamente improcedente, razão pela qual, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO APELO. INT. Curitiba, 17 de janeiro de 2007. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR 1 STJ - Quarta Turma - REsp nº 296.675/SP - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 23/09/2002 2 STJ - Terceira Turma - REsp 363.604/SP - rel. Min. NANCY ANDRIGHI - DJ 17/06/2002 3 STJ - Segunda Seção - Resp nº 153.209/RS - rel. para o acórdão Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJ 02/02/2004 - in RJADCOAS 54/103 4 Resp nº 152.866 - DJ 29/06/1998

0008 . Processo/Prot: 0382980-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/208233. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000399 Reparação de Danos. Agravante: Vando Carlos de Oliveira, Vera Lúcia Dionísio de Oliveira. Advogado: João Antonio Santa Rosa. Agravado: Edvaldo Marcos Yaros. Advogado: Edison Soares de Arruda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDespacho decisório em frente.

DECISÃO MONOCRÁTICA: recurso prejudicado Vistos e examinados. Vando Carlos de Oliveira e Vera Lúcia Dionísio de Oliveira interpuseram o presente agravo de instrumento, inconformados com r. decisão reproduzida às fls. 10 e 11-TJ, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária, determinando o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Os autos foram então processados e distribuídos a esta Oitava Câmara Cível. O presente agravo foi recebido com a concessão do efeito suspensivo almejado pela parte recorrente (fls. 36/38- TJ). Informações da magistrada monocrática (fls. 44/47-TJ) vieram aos autos, dando notícia da reforma da decisão na origem, em sede de juízo de retratação. É o relatório. Decido. O presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que a decisão agravada foi reformada pelo próprio julgador que a exarou, como dá notícia as suas informações às fls. 44/47-TJ, verbis: "Em Juízo de retratação, esta Magistrada procedeu a modificação da decisão, concedendo os benefícios pretendidos, conforme decisão que segue." Como se viu da síntese dos fatos, houve a retratação da decisão agravada pelo juízo a quo, tendo inteira aplicação à espécie o disposto nos artigos 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Vale dizer, o recurso restou prejudicado. "Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.". "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Outrossim, este era o entendimento adotado pelo extinto Tribunal de Alçada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS. CONSÓRCIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO PELO JUIZ SINGULAR. ART.529, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO RECURSO, SEM EXAME DO MÉRITO. AGRAVO PREJUDICADO." (extinto TAPR - Sétima Câmara Cível - Acórdão Nº 18245 - Relator Abraham Lincoln Calixto - Julgamento 03/03/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO RECORRIDA INTEGRALMENTE REFORMADA PELO DR. JUIZ - RECURSO PREJUDICADO. Havendo o Dr. Juiz reformado integralmente a decisão recorrida, queda-se prejudicado o recurso de agravo de instrumento dela manejado." (extinto TAPR - Sétima Câmara Cível - Acórdão Nº 16179 - Relator Antonio Martelozzo - Julgamento 23/04/2003). Destarte, nos termos do art. 529 e 557, ambos CPC, declaro prejudicado o julgamento do presente recurso. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem para que fiquem apensados aos autos principais. Curitiba, 06 de março de 2007. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator Agravo de Instrumento n.º 382.980-1 fls. 4

0009 . Processo/Prot: 0385943-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218223. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000274 Indenização. Agravante: Maria Saldan, Cássia Maria Saldan, Mário César Saldan, Elio Saldan, Eliane Saldan. Advogado: Rosane Gil Kolotelo Wendpap, Jacqueline Andrea Wendpap. Agravado: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Dionísio Roldam Me. Advogado: Antônio Carrasa de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DO CDC E DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE. II. PENDÊNCIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A RESPEITO DA PRIMEIRA QUESTÃO. INADMISSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA QUESTÃO NESTA INSTÂNCIA, NESTA OPORTUNIDADE, POR IMPORTAR EM INDEVIDO SUPRIMENTO DE INSTÂNCIA E INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE OU SINGULARIDADE RECURSAL. III. - DENUNCIAÇÃO DA LIDE. MATÉRIA PROCESSUAL NÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR AOS AGRAVANTES LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Vistos etc. I. - Insurge-se, tempestivamente, os agravantes frente a r. decisão de fls. 17/TJ, de seguinte conteúdo: "I - O fato não se ajusta à hipótese do CDC, ainda mais por extensão em relação à primeira ré. Fundamentada na existência de contrato de seguro, nos termos do art. 70, inciso III, do CPC, defiro a denunciação da lide requerida pela ré Dionísio Roldam - ME. Providencie a ré-denunciante a citação da denunciada em 30 dias, ocasião em que o feito permanecerá suspenso. II - Sem prejuízo da suspensão do feito, observo que a inicial e a emenda à inicial foram protocoladas respectivamente em datas de 27/05/05 e 30/05/05 (protocolo integrado - 216) e os fatos ocorreram em data de 31/05/00. Portanto, não restou decorrido o alegado quinquênio prescricional. Acrescente-se que justificável não ter sido ordenada a citação das rés no mesmo dia, conforme se vê abaixo e registrado na oportunidade no próprio despacho inicial, fato que não pode ser imputado às autoras. Assim, rejeito a preliminar de prescrição. Ainda, confunde-se com a apuração da responsabilidade da segunda ré a preliminar de ilegitimidade de parte passiva e, assim, desta forma, será analisada na sentença". II. - Sustentam, em síntese, a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e a impossibilidade da denunciação da lide, pleiteando a concessão de efeito suspensivo. Decisão concedendo o efeito suspensivo às fls. 900-903. Contra-razões às fls. 910-931, pela manutenção da r. decisão agravada. Informações às fls. 933, noticiando que os agravantes interpuseram embargos de declaração com efeito modificativo frente a decisão agravada, o qual está pendente de julgamento diante do efeito suspensivo concedido a este agravo. É, em resumo o relatório. III. - A questão relacionada com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor é objeto de recurso de embargos de declaração com efeito modificativo, interposto perante o r. juízo a quo (fls. 04 e 933/TJ), portanto sua apreciação, nesta instância, neste momento, importaria em suprir indevidamente uma instância, além do que a interposição concomitante de dois recursos, com o mesmo objetivo, fere o princípio da unicidade

ou singularidade processual1. Neste aspecto, a teor da cabeça do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. IV. - Relativamente a denunciação da lide a questão é de índole eminentemente processual, não ficando demonstrado que a r. decisão agravada é suscetível de causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação. Neste sentido a lição do Ministro Luiz Fux: "(...) é inequívoco o intento legal de diminuir quantitativamente os agravos de instrumento, razão pela qual a lesão grave a que se refere a lei é ao direito da parte e não ao processo, única exegese capaz de legar ao passado o atual estado de coisas que se passam na vida judiciária."2 Neste aspecto converto este agravo em agravo retido, com fundamento no art. 527, II do CPC. V. - Em conclusão: a) quanto a aplicabilidade ou não do CDC, nego seguimento ao agravo; e, b) quanto a denunciação da lide, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos da fundamentação, ficando, de conseqüência, prejudicado o efeito suspensivo deferido pela r. decisão de fls. 900 a 902. Curitiba, 08 de março de 2007. Jorge de Oliveira Vargas Relator 1 "no âmbito do Código de Processo Civil de 1939 havia regra expressa consagrando o mencionado princípio, consubstanciada no art. 809: 'A parte poderá variar de recursos dentro do prazo legal, não podendo, todavia, usar ao mesmo tempo, de mais de um recurso'. Embora o CPC atual não repita regra idêntica, nem por isso deixa de ter validade o princípio da unidade ou singularidade". KOZIKOSKI, Sandro Marcel. Manual dos Recursos Cíveis. Teoria Geral e Recursos em Espécie. 3ª edição - revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2006, p. 161. 2 Fux, Luiz. A reforma do processo civil: comentários e análise crítica da reforma infraconstitucional do Poder Judiciário e da reforma do CPC; Niterói: Impetus, 2006; p. 5-6. 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO 385943-0

0010 . Processo/Prot: 0389080-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/233383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1984.00000058 Execução de Sentença. Agravante: Eli Bridi. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Agravado: Cláudia Mudanças e Transportes Ltda. Advogado: James Wahl. Agravado: Edgar Teixeira da Cruz. Advogado: Silvana Baldanzi Rivera. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA: recurso prejudicado. Vistos e examinados. Insurge-se a agravante em face da r. decisão, de fls. 120-TJ, proferida nos autos n.º 58/1984, de execução de sentença, que indeferiu o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ora agravada, por não vislumbrar a configuração de alguma das hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil. Irresignada, a agravante, em suas razões recursais, aduz, em breve resenha, que, enquanto tramitava a ação originária, o quadro social da empresa recorrida alterou-se por diversas vezes, culminando em seu esvaziamento patrimonial, que, por sua vez, decorreu da confusão existente entre o patrimônio dos sócios e da demandada. Como conseqüência, defende a pertinência da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, que possibilita o atingimento dos bens dos sócios para satisfação da obrigação, razão pela qual a decisão agravada deveria ser reformada. (fls. 02/13) Através de despacho preliminar foi determinada a expedição de ofício ao juízo da causa, solicitando informações, e a intimação da parte adversa, para apresentar contra-razões ao agravo de instrumento interposto. (fl. 128) Em resposta, a juíza monocrática noticiou a reforma da decisão agravada, para o fim de desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade executada, de modo a estender a seus atuais e antigos sócios a responsabilidade patrimonial pelo crédito executado. (fls. 130/132) É o sucinto relatório. Decido. Diante das informações prestadas pelo juiz a quo, acerca do exercício do juízo de retratação, com a conseqüente reforma da decisão prolatada, impõe-se o reconhecimento de que o presente recurso perdeu o objeto, restando prejudicada a análise de seu mérito. Destarte, nos termos dos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o julgamento do presente recurso. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se estes autos ao juízo de origem para que fiquem apensados aos principais. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2007. Guimarães da Costa Desembargador Relator.

0011 . Processo/Prot: 0394015-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/252503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001165 Reparação de Danos. Apelante: Agenor Xavier da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Elaine de Fátima Costa. Apelado: Marítima Seguros Sa. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva, Luiz Carlos Checozzi, Patrícia Godoy de Oliveira. Apelado: Mauricio Benites. Advogado: Homero Matias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tem-se recurso voltado contra sentença que julgou improcedente pedido de reparação de danos ocorridos em acidente de trânsito, ao fundamento de que a prova colhida demonstrou a culpa exclusiva do autor pelo acidente. E, data venia, não poderia ser diferente. A testemunha Sandra Saporitti bem destacou que, ao perguntar ao autor sobre o acidente, este lhe teria informado que "olhou para o lado direito e o carro veio pelo lado esquerdo." O fato de dita senhora ter informado que o autor teria respondido, rindo, à pergunta feita em tom de brincadeira, ao contrário do que quer fazer crer o Recorrente, não retira a força probante da confissão. O autor, lúcido, revelou à testemunha o que realmente ocorreu. É interessante observar, ainda quanto à culpa do autor pelo sinistro, que a Sra. Perita, ao apresentar seu laudo, trouxe também a confissão do autor a respeito de sua responsabilidade pelo evento: "Segundo informou o requerente, em 20/04/2002, ele trafegava com sua bicicleta pela Rua Nunes Machado e ao chegar no cruzamento com a Rua Conselheiro Dantas ele parou, pois sabia que não estava na via preferencial. No entanto, como a visibilidade era pouca, devido às árvores existentes naquele local (SIC) o autor não viu os carros que se encontravam na pista de rolamento da Rua Conselheiro Dantas e, ao tentar cruzá-la, a bicicleta que ele pedalava colidiu com o veículo do réu." (fls. 221) É de bem ser ver que as outras duas testemunhas ditas presenciais informaram não ter visto o acidente. O próprio autor demonstra sua total imprudência (embora em versão diferente daquela apresentada quando da elaboração do laudo), ao informar ter visto os veículos se aproximando e ter-se limitado a virar a bicicleta - não o suficiente para escapar a um dos veículos. A responsabilidade pelo evento é, sem dúvida, exclusiva do autor. Assim, acertada a decisão que afastou o pedido de reparação. Tenho, pois, que o recurso é manifestamente improcedente, razão pela qual, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO APELO. INT. Curitiba, 15 de fevereiro de 2007. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0395804-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000227 Cobrança. Apelante: Rafael Nogueira da Gama. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelante: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Maria Ines Dias. Apelado: Rafael Nogueira da Gama. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Auto Viação Redentor Ltda. Advogado: Maria Ines Dias. Apelado: Bradesco Auto/re Campanhia de Seguros. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Retifique-se a autuação, tendo em vista a alteração da denominação social da seguradora/Apelada (fls. 96), já procedida em primeiro grau. II - Têm-se recursos voltados contra sentença que julgou improcedente lide regressiva de Auto Viação Redentor em face de União Novo Hamburgo Seguros S/A. Segundo o entendimento do MM. Juiz, a não-participação da seguradora no acordo firmado na lide em que se deu o pagamento a exime da obrigação de indenizar - artigo 787, parágrafo 2º, do Código Civil. O apelo de Auto Viação Redentor busca a inversão dessa conclusão, de forma a determinar que a seguradora, cumprindo o contrato existente entre as partes, reembolse os valores pagos a terceiro. O outro recurso, do advogado da Novo Hamburgo Seguros, busca o aumento dos honorários advocatícios (fixados em R$600,00). Os apelos não reúnem condições de prosseguimento. Quanto ao apelo da Auto Viação Redentor, de início percebe-se a carência das necessárias razões contrapostas aos fundamentos da sentença. O apelo traz em vários pontos a repetição do que foi alegado desde o início do processo, mas deixa de atacar o fundamento central da sentença: a existência de norma legal, em vigor, que impossibilita que se oponha, ao segurador, acordo do qual não tenha participado ou com o qual não tenha anuído (parágrafo segundo do artigo 787 do CC). Não fosse isso, é de ver que, como bem apontado na decisão atacada, existe a norma legal já indicada, que impede se exija do segurador o regresso do que for pago em razão de acordo com o qual não tenha concordado ou sido cientificado: "§ 2o É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do segurador. Essa norma, que por certo restringe direito, não pode ser caracterizada como incorreta. Tenho que dita limitação teve dois objetivos. O primeiro foi o de impedir - o que não parece ser o caso dos autos - que o segurado e terceiro, em conluio, criem, alterem ou desvirtuem a situação fática, imputando a responsabilidade por evento danoso a quem não tem tal responsabilidade tão-somente pelo fato de este ter seguro e, portanto, haver garantia de recebimento. Assim, a norma visa impedir que entabulem acordo em detrimento da seguradora. O segundo, creio, foi o de não retirar, da seguradora, a possibilidade de discutir, em juízo, a efetiva responsabilidade do segurado pelo evento danoso. Com efeito, é possível à seguradora, acolhendo a denunciação da lide, discutir o mérito da demanda (responsabilidade civil). Nessas condições, assume ela a condição de litisconsorte do denunciante - art. 75, I, do CPC - sendo considerada, em relação ao terceiro, como litigante distinto do segurado (art. 48 do CPC), tendo atuação independente, inclusive (arts. 48 e 49 do mesmo diploma). Permitir que o segurado faça o acordo, sem a anuência da seguradora, e obrigá-la a ressarcir o valor despendido impede-lhe o exercício de direitos expressamente concedidos pela legislação, além de violar a norma expressa constante do artigo 787, parágrafo segundo, do Código Civil, já transcrito. Manifesta, pois, a improcedência do recurso da Auto Viação Redentor. Quanto ao recurso de Rafael Nogueira da Gama, patrono da seguradora, não se vislumbra qualquer ilegalidade na fixação dos honorários em R$600,00. Além de dar aplicação ao contido no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil - que não impõe ao juiz a fixação nos parâmetros percentuais do parágrafo terceiro do mesmo artigo - a fixação em R$600,00 observa que o trabalho do advogado, em primeiro grau, se limitou à apresentação da contestação, especificação de provas e ao pedido de juntada de documentos comprobatórios da alteração da denominação da seguradora (fls. 96). O pedido foi ajuizado em fevereiro de 2005 e a sentença foi proferida em outubro do mesmo ano (oito meses de tramitação). O serviço foi prestado na comarca onde situado o escritório do causídico. Não houve necessidade de comparecimento a audiência. Outrossim, a demanda não revelou extrema dificuldade técnica ou que exigisse do advogado dedicação fora do normal. Assim, plenamente justificada a verba honorária fixada. Assim, porque manifestamente improcedentes, NEGO SEGUIMENTO AOS APELOS, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. INT. Curitiba, 16 de fevereiro de 2007. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0397794-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/13268. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001116 Ordinária. Agravante: Laercio Cunha Pereira, Rosalina Rita de Rossi, Vicente Alves Moreira, Jacinta Rosa dos Santos, Ana Costa Neris, Francisca de Carvalho Soares, Francisco Pereira Sobrinho, Valdecir Martins, Francisco Martins, Tereza da Silva Claudio, Roseny de Freitas, Vera Lucia de Oliveira Ciconato, Antero Gonçalves de Almeida. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco. Agravado: Liberty Paulista de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA: recurso prejudicado Vistos e examinados. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Laércio Cunha Pereira e outros em face da r.decisão, proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina que, em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, autos n.º 9956/2006, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, sob o argumento: a) que o litisconsórcio ativo permite o rateio do depósito inicial; b) que por serem autônomos e empregados do comércio, podem arcar com uma parcela mínima de custas processuais; c) que a escrivania sobrevive das custas para o cumprimento de suas obrigações. O presente agravo foi recebido com a concessão do efeito suspensivo almejado pelos agravantes. (fls. 57/59- TJ). Informações da magistrada monocrática (fls. 66-TJ) vieram aos autos, dando notícia da reforma da decisão na origem, em sede de juízo de retratação. É o relatório. Decido. O presente recurso perdeu seu objeto, uma vez que a decisão agravada foi reformada pelo próprio julgador que a exarou, como dá notícia as suas informações às fls. 66-TJ, verbis: "(...) levo ao conhecimento de Vossa Excelência de que nos autos acima foi por este Juízo exercido a retratação concedendo os benefícios da assistência judiciária gratuita." Como se viu da síntese dos fatos, houve a retratação da decisão agravada pelo juízo a quo, tendo inteira aplicação à espécie o disposto nos artigos 529 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil. Vale dizer, o recurso restou prejudicado. "Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.". "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Destarte, nos termos do art. 529 e 557, ambos CPC, declaro prejudicado o julgamento do presente recurso. Após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem para que fiquem apensados aos autos principais. Curitiba, 09 de março de 2007. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 0398398-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/18296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001095 Cautelar Inominada. Agravante: Associação Residencial Fênix. Advogado: Antonio Carlos Efing, Vanessa Tavares. Agravado: Condomínio Saint George's. Advogado: Artur Heráclio Gomes Neto, Guilherme de Almeida Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Despacho em frente.

Vistos e examinados. I. Insurge-se a agravante em face da r. decisão de fls. 32/33-TJ, proferida nos autos de medida cautelar inominada, sob o n.º 1.095/2006, que concedeu a liminar pretendida na inicial, "inaudita altera pars", para o fim de declarar nula disposição contratual inserida em seu estatuto social (art. 25, § 2º), autorizando o agravado a efetuar o pagamento da quantia que entende devida, de forma mensal e sucessiva. Segue trecho da decisão hostilizada: "1. Como já se disse no despacho inicial, a plausibilidade do direito invocado na presente medida cautelar esta presente à medida que o rateio deve ser sempre equivalente à fração ideal do solo de cada apartamento ou por cada unidade de apartamentos, gerando, assim o questionamento da regra contida no art. 25, § 2º do Estatuto em apreço. E dita plausibilidade vem confirmada nos textos legais, pois de acordo com o § 1º do artigo 12 da Lei n.º 4.591: "salvo disposição em contrário na convenção, a fixação da quota do rateio corresponderá à fração ideal do terreno de cada unidade". O novo Código Civil, a seu turno, estabelece que é dever do condômino, contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais (Art. 1.336, inciso I). (...) Assim, e em que pese as peculiaridades do caso (sendo que a ré se trata de associação que engloba cinco prédios "dentro" de um mesmo espaço), impõe-se acolher o pedido do autor para que ele não venha ter prejuízos à medida que se deve evitar o pagamento da quantia, em princípio, superior à devida. Presente, pois, o "periculum in mora"." Irressignada, a agravante, em suas razões recursais, aduz a ausência dos requisitos autorizados da concessão de liminar, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora; defende a impossibilidade de concedê-la em medida cautelar com caráter satisfativo; questiona a insuficiência dos valores que estão sendo depositados e a necessidade de extinção do feito sem resolução do mérito. Ao final, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, sob o fundamento de que existiria periculum in mora inverso, uma vez que, privada dos valores que estão sendo depositados em juízo, a Associação tem efetuado, com dificuldade, o pagamento das despesas condominiais, havendo, inclusive, algumas em aberto. (fls. 02/30) É o sucinto relatório. II. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso. III. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os requisitos autorizadores desta medida, quais sejam, o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao julgador, dentro do poder discricionário que lhe é conferido por lei e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constantes nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. Note-se que a nova redação do art. 558 diz respeito a uma exceção e não a norma habitual. A par disso, entendo não ser cabível a atribuição do efeito suspensivo almejado, porquanto, em sede de juízo provisório, considerando o diminuto lapso temporal peculiar ao agravo de instrumento, entendo que o indeferimento do pleito não causará prejuízo irreversível a agravante. IV. Pelo que, admito o processamento do recurso, deixando, pois, de atribuir o efeito suspensivo a decisão hostilizada, por não vislumbrar os requisitos essenciais para tanto. V. Intime-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao recurso, observando o disposto no art. 527, V do Código de Processo Civil. VI. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 9 de março de 2007. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0399845-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/40038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 399845-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Viviane Camargo Zeni. Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Embargante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDespacho em frente.

Vistos e examinados. I. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão proferida às fls. 104/107-TJ, que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela ora embargante. Inconformada, sustenta a existência de omissão na decisão hostilizada, pois não teria se manifestado acerca da argumentação de que a controvérsia cinge-se à obrigatoriedade ou não do fornecimento de medicamento específico, inexistindo discussão quanto à submissão da agravada a tratamento médico quimioterápico. Defende, ainda, a existência de contradição no despacho, ao argumento de que, não obstante tenha reconhecido a presença de fundamento nas razões da agravante e verificado a inexistência de lesão grave à agravada, manteve a decisão proferida pelo juiz a quo. Ao final, pugnou pelo acolhimento e provimento dos presentes declaratórios, objetivando o saneamento da omissão e da contradição apontadas para, com efeitos infringentes, obter o efeito suspensivo almejado. É o sucinto relatório. II. Mostram-se presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, como condição irretorquível ao conhecimento do recurso. No mérito, porém, em que pesem as argüições expostas pelo recorrente, os presentes embargos de declaração não comportam acolhimento. Pois bem. Insta vestibularmente elucidar a inexistência de obrigatoriedade para que o magistrado analise, já no despacho inicial, toda a argumentação tecida pelo agravante em razões recursais, uma vez que serve somente à apreciação do pedido de concessão do efeito suspensivo e à determinação da realização de diligências. Por outro viés, não há como se olvidar, que diversamente do que foi afirmado pelo agravante, o objeto da controvérsia, consistente na discussão quanto à obrigatoriedade ou não do fornecimento de um determinado medicamento (herceptin), restou plenamente observado. Da decisão hostilizada extrai-se: "Irresignada, sustenta a recorrente, em suas razões recursais, a ausência dos requisitos autorizadores à concessão da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações, sob o fundamento de que não há previsão contratual para o fornecimento do medicamento solicitado, e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, ao argumento de que o mesmo não seria necessário à realização do tratamento quimioterápico, prestando-se, tão somente, a evitar a recidiva da doença." (fls. 105) Logo, inexiste a omissão apontada. Quanto à aventada contradição, há que se esclarecer que em momento algum restou reconhecida a inexistência de perigo à agravada e tampouco a pertinência das razões invocadas pelo agravante, o que implicaria no provimento do recurso, razão pela qual não foi deferido o efeito suspensivo pretendido. Assevere-se que a embargante busca, em verdade, nova análise do pleito, com a conseqüente reforma do despacho inicial, o que não se admite que seja feito através de embargos de declaração, daí porque se impõe o não acolhimento do presente recurso. III. Destarte, rejeito estes embargos de declaração. Curitiba, 9 de março de 2007. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0402359-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001017 Exceção de Incompetência. Agravante: Mahle Metal Leve Sa. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon. Agravado: Fasa Fornecedora de Autopeças Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

1. Mahle Metal Leve S/A, interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, à decisão da MMª. Juíza de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que julgou improcedente a exceção de incompetência por ela interposta. Inicialmente, a agravante relata em sua minuta, que a agravada move contra ela, ação de indenização fundada em ilícito contratual, perante o Foro da Comarca de Curitiba. Entretanto, entendendo a recorrente que o foro competente para julgar e processar a presente demanda é o de Mogi Guaçu -SP, apresentou, exceção de incompetência, a qual foi julgada improcedente pelo juiz a quo, fundamentada no fato de que há entre as partes relação de consumo em face das características do contrato de compra e venda firmado entre elas. Desta decisão a agravante interpôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso, alegando que o juiz monocrático, não analisou corretamente os fatos da demanda proposta, pois a própria agravada em sua peça vestibular aduz que durante anos manteve uma relação comercial com a agravante, consistente em um contrato de fornecimento continuado, não se tratando, portanto, de relação de consumo. Aduz também, que a agravada não pode ser considerada como consumidora, uma vez que não utiliza os produtos fornecidos pela agravante como destinatária final, revendendo-os a seus clientes, havendo, portanto entre as partes, relação contratual e não de relação de consumo. Ressalta ainda, que a ação é fundada em danos decorrentes de suposto inadimplemento ou mau adimplemento

(ilícito contratual) pela agravante de obrigações oriundas de um contrato de fornecimento mantido pelas partes. Argumenta, outrossim, que o art. 100, inc. V, 'a', do Código de Processo Civil não pode ser aplicado ao caso, porquanto este refere-se à ilícitos extracontratuais, não incidindo quando a demanda versar sobre descumprimento contratual ou mau cumprimento do contrato e que ao caso deve sim, ser utilizada a regra do art. 100, inc. IV, 'a', do Código de Processo Civil, a qual estabelece que o foro competente deve ser o do lugar onde está a sede, quando a ré for pessoa jurídica. Destaca, por fim, que a presente ação deve ser processada e julgada na sede da ré, ora agravante, ou seja, pelo foro da Comarca de Mogi Guaçu-SP. Diante disto, pleiteia a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão objurgada, para que seja determinada a incompetência do juízo da 18º Vara Cível da Comarca de Curitiba e declarada a competência do juízo da Comarca de Mogi Guaçu - SP para o processamento e julgamento da Ação de Reparação de Danos, autos nº 861/06. 2. Indefiro o pretendido efeito suspensivo, eis que não vislumbro perigo de dano irreparável ou de difícil reparação capaz de justificar a suspensão da presente demanda. Requisitem-se informações ao MM. Juiz a quo, bem como intime-se a agravada, nas pessoas de seus Drs. Advogados, para responder ao presente recurso. Intimações e Comunicações necessárias. Curitiba, 06 de março de 2007. Macedo Pacheco relator

0017 . Processo/Prot: 0403214-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37663. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000182 Cautelar. Agravante: Kethuri Marla de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Deise Elenice Bajerski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Despacho em frente.

Vistos e examinados. Interpõe o presente recurso de agravo de instrumento KETHURI MARLA DE OLIVEIRA que, nos autos de ação cautelar de produção antecipada de provas sob n.º 182/2007, irresigna-se com a r. decisão proferida às fls. 13-TJ, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária, sob o argumento de que a requerente não apresentou declaração de pobreza feita de próprio punho, tampouco comprovou sua renda, facultando a juntada de cópia de imposto de renda bem como o esclarecimento de se o seu procurador patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário da autora, determinando prazo de 10 (dez) dias para a agravante proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais. Em suas razões recursais, (fls. 03/07-TJ), pretende a agravante a concessão dos efeitos da tutela recursal, argumentando que presentes estão os requisitos legais para tanto e, ao final, pugna pela reforma da decisão, alegando que não dispõe de condições financeiras, sem prejuízo do seu sustento, para arcar com as custas da ação. É o sucinto relatório. Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do agravo de instrumento - cabimento, legitimidade, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Vislumbram-se, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" se faz presente, uma vez que a agravante alegou não ter condições de arcar com as custas processuais, sendo que a mera alegação de miserabilidade é suficiente para a concessão da assistência judiciária. O "periculum in mora" também restou configurado, pois a não suspensão da decisão agravada obrigaria a agravante a fazer frente às despesas processuais, comprometendo o seu próprio sustento. Portanto, presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil: "Art. 558. O Relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Conceda-se, pois, o efeito suspensivo pleiteado, para o fim de determinar a sustação da decisão combatida até o julgamento do presente agravo de instrumento. Intime-se o agravado para, no prazo de dez (10) dias, responder, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, o recurso. Dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste as informações pertinentes, quer quanto ao cumprimento das exigências do artigo 526 do Código de Processo Civil, quer quanto ao exercício do juízo de retratação. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Ultimadas as diligências, voltem. Intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. GUIMARÃES DA COSTA DESEMBARGADOR RELATOR Agravo de Instrumento n.º 382.980-1 fls. 4

0018 . Processo/Prot: 0403266-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000905 Indenização. Agravante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Sergio Stabelini Minhoto. Agravado: Rubia Mara Mattos. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: negativa de seguimento Vistos e examinados. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, interposto em face da decisão exarada nos autos de ação ordinária, fase de cumprimento de sentença, sob o n.º316/2002, que determinou à Seguradora o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em despacho da petição de execução de título extrajudicial. Irresignada, a agravante requereu a concessão de efeito suspensivo, determinando-se que, liminarmente, fique suspensa a decisão agravada e, ao final, declarem-se indevidos os honorários de sucumbência em relação a execução da sentença, uma vez que o embargado cumpriu com a obrigação (depósito do principal) antes da citação. 2. Constata-se, porém, pela cópia da certidão de publicação e prazo de fls. 319-TJ, que o recorrente foi intimado dos termos da decisão pelo Diário de Justiça n.º 7304 de 15 de fevereiro de 2007, começando a fluir o prazo recursal no mesmo dia. No entanto, o recurso só foi interposto em data de 27 de fevereiro de 2007, quando o último dia possível para ser protocolizado junto a este e. Tribunal era o dia 26 de fevereiro do mesmo ano. Ressalte-se que o fato do preparo do recurso ter sido efetuado em data de 26 de fevereiro de 2007 não o torna tempestivo, pois "'O não preparo do agravo, concomitantemente à sua interposição, embora dentro do prazo recursal, determina deserção'(IX ETAB, 2ª conclusão, maioria)." (in Código de Processual Civil e Legislação Processual Civil, Theotônio Negrão, pp. 611, art. 525, gleba 10) Como o recurso foi interposto além do prazo que estabelece o artigo 522, o recurso não pode ser admitido, por ser manifesta a sua intempestividade. Nego, pois, seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente intempestivo. Intimem-se. Curitiba, 08 de fevereiro de 2007. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0019 . Processo/Prot: 0403303-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/38871. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000939 Indenização. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Silvana Tormem, Thaís Gochi Pinto, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Agravado: Cei Centro Educacional Integrado Ltda. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robervani Pierin do Prado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

Colham-se as informações junto ao doutor juiz do feito, como de hábito. Intime-se a parte agravada para oferecimento de resposta. Curitiba, 08 de março de 2007 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0403840-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/41457. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001079 Reparação de Danos. Agravante: Renan Alessandro Damião. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Fashion Londrina Entretenimento Ltda. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai. Agravado: Condomínio Catuaí Shoping Center Londrina. Advogado: André Luiz Polimeni Massi. Agravado: Genesy Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: DESPACHO EM FRENTE

Vistos e examinados. I. Insurge-se o agravante em face da r. decisão, proferida nos autos nº 1.079/04, de ação de indenização por danos morais, que determinou a exclusão do agravado do pólo passivo da demanda, sob o fundamento da inexistência de comprovação de disposição legal ou contratual que confira ao recorrido - Condomínio Catuaí Shopping Center Londrina, a responsabilidade pela reparação de danos causados em decorrência dos fatos narrados na exordial. Irresignado, o agravante, em suas razões recursais de fls.03/06, aduz, em breve resenha, que resta comprovada a culpa concorrente do agravado, por ora excluído da relação processual, conforme síntese dos fatos narrados na peça inaugural, sustentando que a injusta agressão fora praticada por funcionários da ora agravada. Menciona que "o evento danoso ocorreu dentro das instalações do Condomínio Catuaí Shopping Center Londrina, e mais, ocorreu, conforme se demonstrará no decorrer da instrução processual, pelos funcionários da requerida/agravada, sejam eles terceirizados ou não" (fl.03). Ao final, ambiciona a concessão de efeito suspensivo, assim como a reforma total do decisum vergastado para determinar a inclusão da recorrida no pólo passivo da ação. É o breve relatório. II. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conhece-se do recurso. III. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo deve o magistrado examinar se estão presentes os requisitos autorizadores desta medida, quais sejam, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constante nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. A par dos documentos constantes nos autos, em especial do contrato acostado às fls.93/95, indefiro o efeito suspensivo postulado, por não vislumbrar, em cognição sumária, perigo de lesão grave e de difícil reparação que a manutenção da decisão, até o pronunciamento final desta Câmara, possa ocasionar ao agravante. IV. Intimem-se os agravados para que, no prazo de dez (10) dias, respondam, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. VI. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. V. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 13 de março de 2007. Guimarães da Costa Desembargador Relator.

0021 . Processo/Prot: 0403858-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000496 Reparação de Danos. Agravante: Flipper Transportes Ltda. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto. Agravado: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho Decisório Conforme disposto ao respeitável interlocutório em fls. 60, "a priori o condutor do veículo da requerida será ouvido na condição de testemunha arrolada pela parte requerida e embargante. Observe-se e cumpra-se o despacho de fls. 73". Ou seja: em primeiro, o ato não se realizou, totalmente dependente às futuras vicissitudes do processo e se for a hipótese, oportuno aprazamento. Em segundo, caso se concretize, não obstam os declaratórios embargos em fls. 57/8 por agravada, suscitação na oportunidade de impedimento ou suspeição das condutas do veículo gol ao B.O. (fls. 20) envolvido no evento, por alguma das situações elencadas ao art. 405, § 2º e 3º, CPC, então recaindo ao magistrado decidir ao incidente, com eventual recurso próprio. Então, nenhuma urgência deste procedimento, sem ao momento implicar dano, mesmo potencial à agravante, e finalmente inscrito o pronunciamento em fls. na categoria de movimentação processual (art. 162, § 3º, CPC) dentro à prerrogativa judicial definir as provas necessárias (art. 130, CPC) não se revela conhecível o manejo diante manifestamente inadmissível (art. 557, CPC). Nestas razões, baixem oportunamente. Intime-se. Curitiba, 13.03.07. DESEMBARGADOR ARNO KNOERR Relator Agravo de Instrumento nº 403.858-6 2

0022 . Processo/Prot: 0403907-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000063 Indenização. Agravante: Janice Teresinha Lima. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Hospital Pilar, Sérgio Artur Manfredini Viana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: A Divisão Competente Para Prestar Informações.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 403.907-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA, 21ª VARA. Despacho I.Em primeiro exame, confiro ao processamento instrumental suspensiva atuação aos termos do respeitável interlocutório em fls. 37 (art. 527, III, CPC) especificamente sobre respectivo item '2' quanto às prestações neste enunciadas, até decisão instrumental. Comunique-se. II. Em processamento suspensivo. a)Verificando não integrada citação, sejam solicitadas informações inclusive quanto a eventual retrato; b) Autorizo a Divisão Cível firmar o necessário expediente. A seguir voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 13.03.07 ARNO KNOERR DESEMBARGADOR RELATOR

0023 . Processo/Prot: 0403917-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000952 Declaratória. Agravante: Rodolatina Logística Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Fábio Szesz. Agravado: Scania Latin América Ltda, Cotrasa - Comércio de Transportes de Veículos Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

Colham-se as informações junto ao MM. Juiz da causa, como de hábito. Intime-se a parte agravada, via AR/MP (vide endereços em fls. 03), para que, no prazo e termos legais, ofereça resposta. Curitiba, 08 de março de 2007 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01971 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	018	0369545-4
Adilson de Castro Junior	032	0401503-8
	033	0402086-6
	035	0402994-3
Alexandre Postiglione Bührer	009	0339451-8
Almir Machado de Oliveira	027	0396567-7
Álvaro Carneiro de Azevedo	004	0397062-1
Amilton Ferreira da Silva	026	0391350-2
Ana Carolina Coelho Barroso	003	0383378-5
Ana Carolina Mion Pilati	010	0345454-6
Ana Paula Domingues dos Santos	019	0369549-2
Ana Paula Magalhães	033	0402086-6
Ana Paula Pellegrinello	021	0380084-6
Anderson Crozariolli Tavares	029	0400672-4
Angela Ribeiro Villatore	011	0353205-8
Antônio Aparecido Pascotto	001	0381950-9/01
Antonio Carlos Cantoni	024	0385328-3
Antonio Cesar Ziegemann	006	0320285-5
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	022	0381238-8
	033	0402086-6
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0400672-4
Camylla do Rocio Kaled Camelo	019	0369549-2
Débora Cândido Venceslau	023	0381880-2
Daniel Prochalski	018	0369545-4
Daniella Leticia Broering	032	0401503-8
	035	0402994-3
Danilo Serra Gonçalves	012	0354133-1
Denise Cristina Mucelini	002	0366301-0/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	023	0381880-2
Edson Tomé	027	0396567-7
Eleni Juliato Piovesan	020	0378155-9
Elion Pontecitelle Junior	014	0358226-7
Eros Santos Carrilho	003	0383378-5
Fábio Luiz Gama de Oliveira	003	0383378-5
Fabiano Freitas Minardi	010	0345454-6
Fabiula Schmidt	027	0396567-7
Fernanda Coronado F. Marques	024	0385328-3
Fernanda Hilgenberg	018	0369545-4
Flávia Iracema Gimenes	002	0366301-0/01
Germano Laertes Neves	020	0378155-9
Geverson Anselmo Pilati	010	0345454-6
Giancarlo Almeida Feiteira	023	0381880-2
Gladimir Lago	019	0369549-2
Glauco Iwersen	025	0386427-5
Glenda Gonçalves Gondim	015	0359337-9
Henry Andersen Navarette	026	0391350-2
Irineu Chiqueto Junior	006	0320285-5
Irineu Galeski Junior	007	0335909-3
Isabela Quelhas Moreira	017	0363950-1
Júlio Cesar Dalmolin	008	0338324-2
Jamil João Ziegemann	006	0320285-5
Jaqueline Lobo da Rosa	015	0359337-9
Jean Carlos Martins Francisco	005	0398049-2
João Valentin Manzano	001	0381950-9/01
João de Castro Filho	029	0400672-4
Joel Gonçalves de Lima Júnior	003	0383378-5
Jorge Derbli	007	0335909-3
José Antonio de Andrade Alcântara	022	0381238-8
	033	0402086-6
José Eli Salamacha	009	0339451-8
José Heriberto Micheleto	020	0378155-9
José Valter Rodrigues	017	0363950-1
Josmar Gomes de Almeida	023	0381880-2
Juliana Lopes Cortez Kczam	030	0400740-7
Juscelino Kubitschek de Oliveira	030	0400740-7
Leandro Luiz Kalinowski	021	0380084-6
Leonardo Gonçalves Tessler	019	0369549-2
Leonardo Mizuno	012	0354133-1
Leondina Alice Mion Pilati	010	0345454-6
Lilliana Maria Ceruti	018	0369545-4
Linco Kczam	030	0400740-7
Lincoln Luiz Herrera Rocha	004	0397062-1
Luciane Rosa Kanigoski	010	0345454-6
Luis Eduardo Pereira Sanches	025	0386427-5
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	025	0386427-5
Luiz Alberto Valério	001	0381950-9/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	028	0399933-3
Luiz Fernando Cachoeira	004	0397062-1
Márcio Alexandre Cavenague	006	0320285-5
	008	0338324-2
	016	0360946-5
Márcio Rogério Depolli	029	0400672-4
Mônica Ferreira Mello Biora	006	0320285-5
	008	0338324-2
Marcelo Baldassarre Cortez	022	0381238-8
	031	0400790-7
	035	0402994-3
Marcelo Clemente Bastos	015	0359337-9
Marcelo Gomes Carrilho	003	0383378-5
Marcia Beatriz Milano Centa	020	0378155-9
Marcia dos Santos Barão	026	0391350-2
Marcius Nadal Matos	016	0360946-5
Marco Antonio Dias Lima Castro	014	0358226-7
Marco Aurélio Schetino de Lima	021	0380084-6
Marli Regina Renoste Vieli	032	0401503-8
Maurício Palú	031	0400790-7
Max Humberto Recuero	035	0402994-3
Milton Luiz Cleve Küster	006	0320285-5
	008	0338324-2
	016	0360946-5
	025	0386427-5
Miriam Angela Cavalheiro	020	0378155-9
Murilo Mengarda	034	0402226-0
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	002	0366301-0/01
Oscar Fleischfresser	003	0383378-5
Paulo Roberto Barros da Silva	011	0353205-8
Paulo Roberto Silva Lara	007	0335909-3
Regina Aparecida Campos	034	0402226-0
Roald Amundsen Gomes	003	0383378-5
Roberto Ribas Tavarnaro	028	0399933-3
Robson Carlos Biscoli	013	0357889-0
Rodrigo Brum Silva	014	0358226-7
Silvana de Mello Gusso	013	0357889-0
Thaisa Cristina Cantoni	024	0385328-3
Vicente Paula Santos	007	0335909-3
Washington Fragoso Veras	006	0320285-5

Agravo

0001 . Processo: 0381950-9/01

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 381950900 Agravo de Instrumento. Agravante: Paulo Antonio Danelon. Advogado: Antônio Aparecido Pascotto. Agravado: Transportes Manzano Ltda Epp. Advogado: Luiz Alberto Valério, João Valentin Manzano. Agravante: Paulo Antonio Danelon . Advogado: Antônio Aparecido Pascotto . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0366301-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 366301000 Agravo de Instrumento. Agravante: Nicole Staben Alves Representado(a). Advogado: Flávia Iracema Gimenes, Denise Cristina Mucelini. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Embargante: Nicole Staben Alves Representado(a). Advogado: Denise Cristina Mucelini . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0383378-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001122 Ordinária. Agravante: Rextel Eletrônica e Telecomunicações Ltda . Advogado: Joel Gonçalves de Lima Júnior , Eros Santos Carrilho, Marcelo Gomes Carrilho. Agravado: Roald Amundsen Gomes , Maria Dalva Pereira Gomes. Advogado: Roald Amundsen Gomes . Agravado: Signe Jacqueline

Pereira Gomes . Advogado: Oscar Fleischfresser . Agravado: Miguel Antonio Garcia Perdices . Advogado: Ana Carolina Coelho Barroso , Fábio Luiz Gama de Oliveira. Relator: Des. Edvino Bochnia

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0397062-1

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001065 Reparação de Danos. Agravante: Raquel Marcondes de Oliveira . Advogado: Luiz Fernando Cachoeira . Agravado: Guilherme Cezar Bender , Lucas Bender. Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo , Lincoln Luiz Herrera Rocha. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0398049-2

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001106 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Daniel do Nascimento Campos , Dirce Lemos Ramos, Elio José Nilden Berger de Oliveira, Ivan do Amaral, Lia Rieke Borba, Lourival da Luz dos Santos, Lenira Teixeira, Lorena Bluel Antônio, Rosangela do Rocio da Silva, Silvestre Zimolong, Terezinha Aparecida Vale dos Santos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco . Agravado: Caixa Seguradora Sa . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0006 . Processo: 0320285-5

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000074 Reparação de Danos. Apelante: José Simermann . Advogado: Antonio Cesar Ziegemann , Jamil João Ziegemann. Apelado: Terezinha Elias Raimundo . Advogado: Irineu Chiqueto Junior , Washington Fragoso Veras. Apelante: Sul America Cia Nacional de Seguros S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Terezinha Elias Raimundo . Advogado: Irineu Chiqueto Junior , Washington Fragoso Veras. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0007 . Processo: 0335909-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001657 Ordinária. Apelante: Julia Maria Dorigan Matos . Advogado: Vicente Paula Santos , Irineu Galeski Junior. Apelado: Jesse Krieger . Advogado: Jorge Derbli , Paulo Roberto Silva Lara. Rec.Adesivo: Jesse Krieger . Advogado: Jorge Derbli , Paulo Roberto Silva Lara. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0008 . Processo: 0338324-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Indenização. Apelante: Luiz Benfica Terres . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0009 . Processo: 0339451-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000665 Indenização. Apelante: Cleusy Vieira . Advogado: Alexandre Postiglione Bührer . Apelado: Vereda Veiculos Ltda . Advogado: José Eli Salamacha . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0010 . Processo: 0345454-6

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001502 Indenização. Apelante: Euclides Alves Machado Neto . Advogado: Geverson Anselmo Pilati , Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati, Leondina Alice Mion Pilati. Apelado: Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba . Advogado: Luciane Rosa Kanigoski . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0011 . Processo: 0353205-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001274 Reparação de Danos. Apelante: Dulcinéia Aparecida Ramos . Advogado: Paulo Roberto Barros da Silva . Apelado: R D O Comércio de Automóveis Ltda. . Advogado: Angela Ribeiro Villatore . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0012 . Processo: 0354133-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000955 Indenização. Apelante: Claudina Zelinda Scopel . Advogado: Danilo Serra Gonçalves . Apelado: Milenia Agro Ciências Sa . Advogado: Leonardo Mizuno . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0013 . Processo: 0357889-0

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000454 Reparação de Danos. Apelante: Armando Angelo Cantelli . Advogado: Silvana de Mello Gusso . Apelado: Cia de Seguros Gralha Azul . Advogado: Robson Carlos Biscoli . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0014 . Processo: 0358226-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000387 Indenização. Apelante: Ronaldo Cosmo da Silva Amortecedores . Advogado: Rodrigo Brum Silva , Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: Sadielco Diesel Eletrica Comercial Ltda . Advogado: Elion Pontecitelle Junior . Rec.Adesivo: Sadielco Diesel Eletrica Comercial Ltda . Advogado: Elion Pontecitelle Junior . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0015 . Processo: 0359337-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000212 Reparação de Danos. Apelante: J Toledo da Amazonia Industria e Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Glenda Gonçalves Gondim , Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: José Ronaldo de Avellar . Advogado: Marcelo Clemente Bastos . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0016 . Processo: 0360946-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000712 Responsabilidade Civil. Apelante: Cecilia Ruteski , Leonase Emiliano de Moraes, João Lemes de Almeida, João Maria Burgardt, João Lara Galvão, Celia de Andrade Pepe, Leonildo Chila. Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0017 . Processo: 0363950-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001324 Reparação de Danos. Apelante: Eurico Messias Lacerda , Nivaldo Albano. Advogado: Isabela Quelhas Moreira . Apelado: Vera Zenaide Leite . Advogado: José Valter Rodrigues . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0018 . Processo: 0369545-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000599 Indenização. Apelante: Hy Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Lilliana Maria Ceruti , Adelcio Ceruti. Apelado: Marselha Transportes Ltda . Advogado: Fernanda Hilgenberg , Daniel Prochalski. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0019 . Processo: 0369549-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001346 Declaratória. Apelante: Gladimir Lago . Advogado: Gladimir Lago . Apelado: Brasil Telecom SA . Advogado: Leonardo Gonçalves Tessler , Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0020 . Processo: 0378155-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000789 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: José Oliveira da Silva . Advogado: Eleni Juliato Piovesan , Miriam Angela Cavalheiro. Apelado: Hospital Nossa Senhora do Pilar . Advogado: Marcia Beatriz Milano Centa . Apelado: Organização Médica Clinihauer Ltda . Advogado: José Heriberto Micheleto , Germano Laertes Neves. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0021 . Processo: 0380084-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000079 Cobrança. Apelante: Maurício Camarino Rodrigues . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima , Ana Paula Pellegrinello. Apelado: Condominio Residencial San Sebastian . Advogado: Leandro Luiz Kalinowski . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0022 . Processo: 0381238-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001324 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelante: Joelma Cristina de Oliveira , Eliana Aparecida de Oliveira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Joelma Cristina de Oliveira , Eliana Aparecida de Oliveira. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0023 . Processo: 0381880-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000156 Indenização. Apelante: Valdinei da Silva . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Débora Cândido Venceslau. Apelante: Comercial Automotiva Ltda . Advogado: Josmar Gomes de Almeida , Giancarlo Almeida Feiteira. Apelado: Valdinei da Silva . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi , Débora Cândido Venceslau. Apelado: Comercial Automotiva Ltda . Advogado: Josmar Gomes de Almeida , Giancarlo Almeida Feiteira. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0024 . Processo: 0385328-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000270 Cobrança. Apelante: Santander Seguros S/a . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Maria Silvana Foglietta de Oliveira . Advogado: Thaisa Cristina Cantoni , Antonio Carlos Cantoni. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0025 . Processo: 0386427-5

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000079 Declaratória. Apelante: Sul América Seguro Saúde Sa . Advogado: Glauco Iwersen , Luis Eduardo Pereira Sanches, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Márcia Esperidião Fay Neves . Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0026 . Processo: 0391350-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000454 Indenização. Apelante: Associação de Ensino Antonio Luis , Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Henry Andersen Navarette , Marcia dos Santos Barão. Apelado: Haxi - Administração e Participações Limitada . Advogado: Amilton Ferreira da Silva . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0027 . Processo: 0396567-7

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000393 Declaratória. Apelante: Tim Telepar Celular Sa . Advogado: Fabiula Schmidt , Almir Machado de Oliveira. Apelado: Sebastião Ebona de Quevedo . Advogado: Edson Tomé . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0028 . Processo: 0399933-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000317 Ação Monitória. Apelante: José Messias Protti . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima . Apelado: Condomínio Edifício Bela Vista . Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0029 . Processo: 0400672-4

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000389 Indenização. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Anderson Crozariolli Tavares. Apelado: José Sirineu Fermiano . Advogado: João de Castro Filho . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0030 . Processo: 0400740-7

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000586 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Adelina da Rocha Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam , Juliana Lopes Cortez Kczam. Rec.Adesivo: Adelina da Rocha Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam , Juliana Lopes Cortez Kczam. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0400790-7

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000725 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Terezinha Barbosa Ferreira . Advogado: Maurício Palú . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0032 . Processo: 0401503-8

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000209 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: José Gomes Rodrigues (maior de 60 anos), Raimunda Inacio Alves Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0033 . Processo: 0402086-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000661 Cobrança. Apelante: Kazuo Suguiyama , Momoko Sugiyama Takeuchi. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães. Apelado: Kazuo Suguiyama , Momoko Sugiyama Takeuchi. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara , Bárbara Letícia de Souza Spagnolo. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ana Paula Magalhães. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0402226-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000196 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Sebastião de Oliveira . Advogado: Regina Aparecida Campos . Apelado: Sergio Luiz Kowalski . Advogado: Murilo Mengarda . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0035 . Processo: 0402994-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000449 Cobrança. Apelante: Sul América Cia. Seguros S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Grazieli Nunes , Soely Nunes. Advogado: Max Humberto Recuero . Apelado: Sul América Cia. Seguros S/a . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Grazieli Nunes , Soely Nunes. Advogado: Max Humberto Recuero . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
III Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01917 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	039	0387966-1
Adriana Aparecida Martinez	042	0399779-9
Alcides Pavan Corrêa	011	0309628-0
Alessandro Ravazzani	029	0384417-1
Alexandre Nelson Ferraz	038	0387712-3
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	010	0300991-2
Ana Paula Domingues dos Santos	013	0359621-6
Andressa Rosa	003	0338396-8/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	021	0380662-0
Antonio Fachini Junior	009	0209487-7
Ariane Fernandes de Oliveira	028	0383480-0
Arnaldo Conceição Junior	006	0382939-4
Beatriz Terezinha da Silveira	015	0371795-5
Camila Monteiro Pullin	014	0371265-2
Carina Marini	042	0399779-9
Carlos Alexandre Moraes	006	0382939-4
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0371265-2
Carlos Roberto Ferreira	033	0385490-4
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	012	0329557-2
Carmem Lúcia dos Santos	025	0383020-4
Celso Vedolim Teixeira	026	0383128-5
Christian Augusto Costa Beppler	024	0382897-1
Cristiane Bientinez Sprada	001	0235086-3/01
Daniel Hachem	007	0389496-2
Daniele Pimentel Fadel	025	0383020-4
Daniella Leticia Broering	039	0387966-1
Danielle Lenzi	032	0385470-2
Dimas José de Oliveira	011	0309628-0
Dionei Schenfeld	001	0235086-3/01

Dirceu Augustinho Zanlorenzi	013	0359621-6
Edemilson Fernandes Costa	026	0383128-5
Eder Luis David	009	0209487-7
Edison José Penteado de Carvalho	005	0371093-6
Eduardo Munhoz da Cunha	026	0383128-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	016	0377663-2
Élcio Luiz Kovalhuk	008	0207722-3
Eliane Regina dos Santos	022	0381115-0
Elisangela Pereira	005	0371093-6
Ezilio Henrique Manchini	031	0385437-7
Fabíola Paula Beê Alenski	001	0235086-3/01
Fabiano Jorge Stainzach	010	0300991-2
Fabio Artigas Grillo	014	0371265-2
Fabrício Verdolin de Carvalho	028	0383480-0
Fernando da Conceição G. Clemente	026	0383128-5
Fiori Augusto Mincache Faustino	022	0381115-0
Flávia Yumi Yoshida	026	0383128-5
Flavio Warumby Lins	020	0380303-6
Francis Almeida Vessoni	023	0381445-3
Frank Ohashi Saita	019	0379523-1
Gabriel Braga Farhat	032	0385470-2
Gabriel Veloso de Araújo	030	0384853-7
Geraldo Mocellin	017	0378122-0
Geroldo Augusto Hauer	006	0382939-4
Gilberto Allievi	008	0207722-3
Gilberto Maria	021	0380662-0
Glauco Iwersen	027	0383160-3
Grazziela Picanço de Seixas Borba	030	0384853-7
Heloísa Helena Benato	026	0383128-5
Heroldes Bahr Neto	028	0383480-0
Homero Matias	023	0381445-3
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	033	0385490-4
Ilvana Albino	026	0383128-5
Ismael José Dezanoski	037	0387315-4
Israel Liutti	003	0338396-8/01
Italo Tanaka Junior	016	0377663-2
Ivo Men	022	0381115-0
Júlio César Dalmolin	002	0242040-8/01
Júlio Cesar Dalmolin	007	0389496-2
	015	0371795-5
Júlio Cesar Henrichs	040	0394830-7
Jackcieli Ciola Kapfenberger	013	0359621-6
Jackson Gladston Nicolodi	025	0383020-4
Jair Antônio Wiebelling	015	0371795-5
Janaina Rovaris	008	0207722-3
Janary Scandelari Bussmann	021	0380662-0
Jaqueline Lobo da Rosa	040	0394830-7
Jefferson Ferreira Figueiredo	030	0384853-7
João Luiz Jorge	041	0396029-2
Joelma Aparecida R. d. Santos	008	0207722-3
Jonas Borges	029	0384417-1
José Eduardo Grittes Manzochi	035	0386660-0
José Francisco Cunico Bach	001	0235086-3/01
José Henrique S. Astolfi	041	0396029-2
José Roberto Moraes de Souza	014	0371265-2
Joyce Maus Mischur	004	0372254-3/01
Juarez Xavier Kuster	005	0371093-6
Juliana Werkhauser	012	0329557-2
Juliane Zancanaro	006	0382939-4
Juliano Siqueira de Oliveira	001	0235086-3/01
Klaus Schnitzler	018	0379513-5
Lívia Raizer Mendes	020	0380303-6
Laura Agrifóglio Vianna	017	0378122-0
Lauri João Zamboni	040	0394830-7
Leila Regina Diogo	034	0385708-1
Leonardo César de Agostini	011	0309628-0
Lisane Cristina Conte	040	0394830-7
Luís Fernando da Silva Tambellini	010	0300991-2
Luciano Braga Cortes	008	0207722-3
Luciano João Teixeira Xavier	027	0383160-3
Ludimar Rafanhim	003	0338396-8/01
Luis Cesar Esmanhotto	001	0235086-3/01
Luis Eduardo Mikowski	018	0379513-5
Luis Gustavo Dalla Vecchia Rocha	028	0383480-0
Luis Oscar Six Botton	008	0207722-3
Luiz Alberto Yokomizo	009	0209487-7
Luiz Carlos Martins Mônaco	006	0382939-4
Luiz Eduardo Volpato	022	0381115-0
Luiz Fernando Palma	008	0207722-3
Luiz Henrique de Andrade Nassar	016	0377663-2
Luiz Roberto Romano	002	0242040-8/01
Márcia Loreni Gund	015	0371795-5
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	015	0371795-5
	019	0379523-1
Márcio Antonio Sasso	015	0371795-5
Márcio Augusto de Souza Ruiz	038	0387712-3
Mônica Dalmolin	007	0389496-2
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	008	0207722-3
Marcelo Baldassarre Cortez	042	0399779-9
Maria Alice Castilho dos Reis	003	0338396-8/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	008	0207722-3
Marize Senes Ribeiro	005	0371093-6
Marli Regina Renoste Vieli	039	0387966-1
Miguel Elias Fadel Neto	025	0383020-4
Milton Luiz Cleve Küster	012	0329557-2
	023	0381445-3
Mirian Aparecida dos Santos	024	0382897-1
Mirian Montenegro Angelin Ramos	004	0372254-3/01
Moacyr Corrêa Neto	011	0309628-0
Moacyr Correa Filho	011	0309628-0
Monica Ribeiro Bonesi	033	0385490-4
Neidival Ramalho de Oliveira	031	0385437-7
Neiton Myrton Priebe	018	0379513-5
Nelson Olivas	017	0378122-0
Olindo de Oliveira	024	0382897-1
Patrícia Klassen	030	0384853-7
Patrícia Piekarczyk	020	0380303-6
Patrícia Rohn	029	0384417-1
Patrícia de Fátima Lemes Bach	001	0235086-3/01
Patricia Schimidt	026	0383128-5
Paulo Angelin Ramos	004	0372254-3/01
Paulo Eduardo Christino Espada	036	0386820-6
Paulo Rogério Brandão Couto	006	0382939-4
Paulo Rogério Tsukassa de Maeda	034	0385708-1
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	030	0384853-7
Rafael Nogueira da Gama	032	0385470-2
Raphael Marcondes Karan	043	0399964-8
Raquel Costa de Souza	003	0338396-8/01
Rita Maria Lamarao de P. Soares	010	0300991-2
Roberta Onishi	008	0207722-3
Roberto Georgean	008	0207722-3
Rosangela Khater	033	0385490-4
Rose Mary Buffara de C. Vianna	010	0300991-2
Sandro Henrique Natividade	006	0382939-4
Sani Cristina Guimarães	036	0386820-6
Sergio Batista Henrichs	040	0394830-7
Sidney Adilson Gmach	018	0379513-5
Silvia Maria de Melo Rosa	019	0379523-1
Susana Valéria Galhera	030	0384853-7
Talita Angélica Henriques Spósito	025	0383020-4
Tarcisio Araújo Kroetz	014	0371265-2
Tatiana Rodrigues Nascimento	014	0371265-2
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	012	0329557-2
Valéria Caramuru Cicarelli	038	0387712-3
Valmir Brito de Moraes	037	0387315-4
Victor Feijó Filho	028	0383480-0
Wagner Seleme Possebon	021	0380662-0
Waldemar de Araújo Filho	043	0399964-8
Walter José Mathias Júnior	018	0379513-5
Werner Grau Neto	014	0371265-2

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0235086-3/01

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 235086300 Apelação Civel. Apelante: Sma Empreendimentos e Participações S/a. Advogado: Fabíola Paula Beê Alenski, Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientinez Sprada. Apelado: Paulo Cardoso da Rocha. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patrícia de Fátima Lemes Bach. Embargante: Sma Empreendimentos e Participações S/a . Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0242040-8/01

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 242040800 Apelação Civel. Apelante: Edivaldo Fagundes Pereira dos Santos. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelado: Condomínio Edifício Nicole I. Advogado: Luiz Roberto Romano. Interessado: Lucia Helena de Miranda. Advogado: Júlio César Dalmolin. Embargante: Condomínio Edifício Nicole I . Advogado: Luiz Roberto Romano . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0338396-8/01

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 338396800 Apelação Civel. Apelante: Antônio Calvo. Advogado: Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Apelado: Pedro Sérgio Mora. Advogado: Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti. Embargante: Antônio Calvo . Advogado: Ludimar Rafanhim . Relator: Des. Luiz Lopes

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0372254-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 372254300 Apelação Civel. Apelante: Arno Rolf Ihle, Sieglinde Anny Brejner Tihle. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos, Paulo Angelin Ramos. Apelado: Comercial Curitibana de Veiculos. Advogado: Joyce Maus Mischur. Embargante: Arno Rolf Ihle , Sieglinde Anny Brejner Tihle. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0371093-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000725 Medida Cautelar. Agravante: Auto Viação Santo Antonio Ltda . Advogado: Juarez Xavier Kuster , Edison José Penteado de Carvalho. Agravado: Iria Matias Hanelt . Advogado: Marize Senes Ribeiro , Elisangela Pereira. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0382939-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000510 Indenização. Agravante: Souza Cruz Sa . Advogado: Geroldo Augusto Hauer , Arnaldo Conceição Junior, Juliane Zancanaro, Paulo Rogério Brandão Couto. Agravado: Joel Mazziero . Advogado: Luiz Carlos Martins Mônaco , Carlos Alexandre Moraes, Sandro Henrique Natividade. Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0389496-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000763 Indenização. Agravante: Campo Telas e Arames Comércio Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem . Agravado: Serasa - Centralização dos Serviços Bancários . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0008 . Processo: 0207722-3

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000395 Exibição de Documentos. Apelante: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Roberta Onishi, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Luiz Fernando Palma, Roberto Georgean. Apelado: Idelson Rottava , Marlene Maria Rottava, Marcelo Rottava, Ricardo Evandro Rottava. Advogado: Luciano Braga Cortes , Gilberto Allievi. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0209487-7

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000198 Indenização. Apelante: Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda - Colari . Advogado: Antonio Fachini Junior . Apelante: Nelson Cortez . Advogado: Eder Luis David , Luiz Alberto Yokomizo. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0010 . Processo: 0300991-2

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024614 Pensão Previdenciária. Apelante: Neuza Joanna Bogado . Advogado: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna , Rose Mary Buffara de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarao de Paula Soares. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Paranaprevidência . Advogado: Fabiano Jorge Stainzach . Relator: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros (Des. Antônio de Sa Ravagnani)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0309628-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000562 Indenização. Apelante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Alcides Pavan Corrêa, Leonardo César de Agostini, Moacyr Correa Filho. Apelado: Cleuza Aparecida da Silva . Advogado: Dimas José de Oliveira . Apelante: Cleuza Aparecida da Silva . Advogado: Dimas José de Oliveira . Apelado: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Alcides Pavan Corrêa, Leonardo César de Agostini, Moacyr Correa Filho. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0012 . Processo: 0329557-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000086 Cobrança. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Juliana Werkhauser. Apelado: Luiz Fernando de Lima dos Santos Representado(a), Leonice Cordeiro de Lima. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0359621-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000197 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Jackcieli Ciola Kapfenberger. Apelado: Ap Chemim Ltda . Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0014 . Processo: 0371265-2

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000046 Indenização. Apelante: Ademar Alves de Camargo , Alcides Morais Cabral Filho, Antonio Carlos da Silva, Antonio Oliveira Silva, Antonio Palandrani Neto, Aparecido Antonio Barbieri, Augusto Piovesana, Avelino Mascalhusk, Cristiano Balbino, Elemir Molina, Geraldo Carvho Machado, Givaldo Alves dos Santos, João Alves Miranda (maior de 60 anos), Jorge Jose de Campos (maior de 60 anos), José Aparecido Pereira dos Santos, José Caludio Panont, Jose dos Santos Filho (maior de 60 anos), Jose Gambi Neto (maior de 60 anos), Jose Rodrigues, Marcos de Assis Palandrani, Marina da Silva Pereira, Otacilio Pereira, Sebastião Aparecido Monteiro, Sebastião Rosa, Sidney Roberto de Fraga, Sylvio Jorgini (maior de 60 anos), Valdemar Bertão (maior de 60 anos), Valdir Jose de Campos. Advogado: José Roberto Moraes de Souza . Apelado: Duke Energy Internacional - Geração Paranapanema Sa . Advogado: Werner Grau Neto , Camila Monteiro Pullin, Tatiana Rodrigues Nascimento, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabio Artigas Grillo. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0015 . Processo: 0371795-5

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000457 Indenização. Apelante: Mauro José Pierro . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira , Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0377663-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000779 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Seme Raad . Advogado: Italo Tanaka Junior . Apelado: faissal assad raad , Maria Bernardete Demeterco Raad. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Luiz Henrique de Andrade Nassar. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0378122-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000373 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Previdência do Sul . Advogado: Laura Agrifóglio Vianna , Nelson Olivas. Apelado: Natália Florêncio de Lima . Advogado: Geraldo Mocellin . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0018 . Processo: 0379513-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000775 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Chambord . Advogado: Sidney Adilson Gmach . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Denis José Stonoga , Elisabete Sava Stonoga. Advogado: Neiton Myrton Priebe . Rec.Adesivo: Denis José Stonoga , Elisabete Sava Stonoga. Advogado: Neiton Myrton Priebe . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0379523-1

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000198 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Frank Ohashi Saita. Apelado: Terezinha Nardoni Castelhone . Advogado: Silvia Maria de Melo Rosa . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas). Revisor Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0380303-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000182 Ressarcimento. Apelante: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda . Advogado: Patrícia Piekarczyk . Apelante: Fernando José da Silva Branco , Schirle Margaret dos Reis Branco. Advogado: Lívia Raizer Mendes , Flavio Warumby Lins. Apelado: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda . Advogado: Patrícia Piekarczyk . Apelado: Fernando José da Silva Branco , Schirle Margaret dos Reis Branco. Advogado: Lívia Raizer Mendes , Flavio Warumby Lins. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0021 . Processo: 0380662-0

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000382 Ordinária de Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Wagner Seleme Possebon, Janary Scandelari Bussmann. Apelado: José Nava . Advogado: Gilberto Maria . Rec.Adesivo: José Nava . Advogado: Gilberto Maria . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0022 . Processo: 0381115-0

Comarca: Mandaguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000050 Indenização. Apelante: Ildebrando Silva . Advogado: Eliane Regina dos Santos , Ivo Men. Apelado: Mauro Cerilo , Thiago Rafael Borges Cerilo. Advogado: Luiz Eduardo Volpato , Fiori Augusto Mincache Faustino. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0023 . Processo: 0381445-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdências Sa . Advogado: Milton Luiz

Cleve Küster , Francis Almeida Vessoni. Apelado: Neucir Pederiva . Advogado: Homero Matias . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0024 . Processo: 0382897-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000308 Indenização. Apelante: Cleverton Clazer Kazimmirski . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: Global Village Telecom Ltda . Advogado: Christian Augusto Costa Beppler . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0025 . Processo: 0383020-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000809 Reparação de Danos. Apelante: Hannover Internacional Seguros Sa . Advogado: Jackson Gladston Nicolodi . Apelado: Osvaldecir Celestino da Silva . Advogado: Talita Angélica Henriques Spósito . Apelado: Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda . Advogado: Miguel Elias Fadel Neto , Daniele Pimentel Fadel, Carmem Lúcia dos Santos. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0383128-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000720 Indenização. Apelante: João Maria Zanlorensi , Airton José de Oliveira. Advogado: Patricia Schimidt , Celso Vedolim Teixeira. Apelante: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda . Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha . Apelante: José Luiz Datena . Advogado: Fernando da Conceição Gomes Clemente . Apelante: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda . Advogado: Flávia Yumi Yoshida . Apelado: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. . Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha . Apelado: João Maria Zanlorensi , Airton José de Oliveira. Advogado: Patricia Schimidt , Heloísa Helena Benato. Apelado: Radio e Televisão Bandeirantes Ltda . Advogado: Edemilson Fernandes Costa , Ilvana Albino. Apelado: José Luiz Datena . Advogado: Fernando da Conceição Gomes Clemente . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0027 . Processo: 0383160-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000242 Reparação de Danos. Apelante: Manoel Alcino de Oliveira Me . Advogado: Luciano João Teixeira Xavier . Apelado: Real Seguros S/a . Advogado: Glauco Iwersen . Relator: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0383480-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000899 Indenização. Apelante: Vanuza da Silva . Advogado: Fabrício Verdolin de Carvalho , Ariane Fernandes de Oliveira. Apelado: Centro Europeu Cursos de Turismo, Administração Hoteleira e Idiomas Ltda . Advogado: Victor Feijó Filho , Luis Gustavo Dalla Vecchia Rocha. Apelado: Euroclass Viagens e Turismo Ltda Me . Advogado: Victor Feijó Filho , Luis Gustavo Dalla Vecchia Rocha. Apelado: Unimundo Agencia de Viagens e Turismo Ltda . Advogado: Heroldes Bahr Neto . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0029 . Processo: 0384417-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000558 Ordinária. Apelante: Isolete Josiane Guibor , Aparecido Pacheco de Azevedo. Advogado: Jonas Borges . Apelado: Helio Luiz Schultz . Advogado: Patrícia Rohn , Alessandro Ravazzani. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0030 . Processo: 0384853-7

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000298 Reparação de Danos. Apelante: Transhiert Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Patrícia Klassen , Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba , Susana Valéria Galhera. Apelante: Antonio Sebastião dos Santos , Irani Evangelista Lourenço. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo , Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: Transhiert Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Patrícia Klassen , Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Grazziela Picanço de Seixas Borba , Susana Valéria Galhera. Apelado: Antonio Sebastião dos Santos , Irani Evangelista Lourenço. Advogado: Jefferson Ferreira Figueiredo , Gabriel Veloso de Araújo. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0385437-7

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000580 Reparação de Danos. Apelante: Marcelo Henrique da Silva . Advogado: Ezilio Henrique Manchini . Apelado: Maria de Fátima Souza . Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0385470-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000141 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Danielle Lenzi. Apelado: M.m. Bertelli e Cia Ltda . Advogado: Gabriel Braga Farhat . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0033 . Processo: 0385490-4

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000056 Indenização. Apelante: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio . Advogado: Carlos Roberto Ferreira , Monica Ribeiro Bonesi. Apelado: Joseane Ferreira Machado Lima . Advogado: Rosangela Khater , Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0034 . Processo: 0385708-1

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000522 Indenização. Apelante: Roberto Regazzo . Advogado: Leila Regina Diogo . Apelado: Jabur Pneus Sa . Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0035 . Processo: 0386660-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000818 Cobrança. Apelante: Condomínio Parque Residencial Fazendinha . Advogado: José Eduardo Grittes Manzochi . Apelado: Antonio Verdu Y Castellon . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0036 . Processo: 0386820-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000845 Indenização. Apelante: Serasa S/a . Advogado: Sani Cristina Guimarães . Apelado: Alexandre Guimarães Horner . Advogado: Paulo Eduardo Christino Espada . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0037 . Processo: 0387315-4

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198800000057 Ressarcimento. Apelante: Bradesco Seguros Sa . Advogado: Valmir Brito de Moraes . Apelado: Victor dos Santos , Oswaldo dos Santos. Advogado: Ismael José Dezanoski . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0038 . Processo: 0387712-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000108 Responsabilidade Civil. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Jacqueline de Paula Américo . Advogado: Márcio Augusto de Souza Ruiz . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0039 . Processo: 0387966-1

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000011 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Adalir Aires da Silva . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Rec.Adesivo: Adalir Aires da Silva . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0040 . Processo: 0394830-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070012 Indenização. Apelante: Nórdica Veículos S/a . Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa , Lisane Cristina Conte. Apelado: Luciano Cassio Ferronato . Advogado: Júlio Cesar Henrichs , Sergio Batista Henrichs, Lauri João Zamboni. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0396029-2

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000410 Reparação de Danos. Apelante: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda . Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi . Apelado: Jose Gabriel Pereira . Advogado: João Luiz Jorge . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0042 . Processo: 0399779-9

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000264 Cobrança. Apelante: Benedito Francisco de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Aparecida Martinez , Carina Marini. Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0399964-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000145 Indenização. Apelante: Weber Panificação Ltda . Advogado: Raphael Marcondes Karan . Apelado: Nutrella Alimentos Sa . Advogado: Waldemar de Araújo Filho . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Wilde de Lima Pugliese)

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01688

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	001	0353619-2
Adilson de Castro Junior	018	0403376-9
Alexandre Dalla Vechia	003	0288028-8
Anderson Mangini Armani	017	0403361-8
Angela Dorotéia Coradette da Rosa	010	0402159-4
Angelica Oliveira Santos	014	0403234-6
Anna Vergínia Pavani	020	0403889-1
Antonio Carlos Cantoni	007	0395049-0
Antonio Ferreira França	004	0371861-4
Beatriz Schiebler	014	0403234-6
Carlos Zucoloto Junior	003	0288028-8
Carlyle Popp	001	0353619-2
Christian Rodrigo Pellacani	016	0403336-5
Cristiane Fernandes	011	0402465-7
Daniella Leticia Broering	018	0403376-9
Daniella de Souza	009	0401341-8
Dino Costacurta	008	0399387-1
Dirceu Galdino Cardin	016	0403336-5
Edna Zila Joia Correia e Silva	002	0220509-8
Eduardo de Souza Dias	025	0368629-1
Ernani Mancia	006	0380327-6
Estevão Lourenço Corrêa	001	0353619-2
Fábio da Silva Muiños	013	0403048-0
Fernanda Coronado F. Marques	007	0395049-0
Fernando Wilson Rocha Maranhão	003	0288028-8
Gabriel Soares Janeiro	016	0403336-5
Gissely Carla Biuhna	015	0403277-1
Guilherme Martins Hoffmann	019	0403529-0
Hildegard Taggesell Giostri	021	0403945-4
Ideraldo José Appi	011	0402465-7
Ingo Hofmann Junior	016	0403336-5
Irae Cristina Holetz	006	0380327-6
Ivo Nowacki	012	0402734-7
James Wahl	022	0404122-5
João Alberto Serbake	005	0372525-7
Joaquim Carlos Barbosa	010	0402159-4
José Antonio de Andrade Alcântara	018	0403376-9
José Dantas Loureiro Neto	003	0288028-8
José Fernando R. Vieira	022	0404122-5
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	024	0399866-7
José Hipolito Xavier da Silva	024	0399866-7
Josiane Rolim de Moura	020	0403889-1
Juliana Goncalves Pupo	003	0288028-8
Julio Jacob Junior	003	0288028-8
Julio Rodolfo Roehrig	002	0220509-8
Leonardo Otávio Volci	002	0220509-8
Leonilda Zanardini Dezevecki	015	0403277-1
Letícia Cassiano Kataniwa	025	0368629-1
Luiz Carlos Pasqualini	017	0403361-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0353619-2
Manoel Diniz Neto	021	0403945-4
Marcelo Mitsi	009	0401341-8
Marcia Montalto	005	0372525-7
Marco Aurélio C. Marcondes	007	0395049-0
Marcos Antônio Nunes da Silva	008	0399387-1
Marcos Dauber	024	0399866-7
Maria de Lourdes P. A. Rodrigues	002	0220509-8
Mateus Q. C. Coelho Vergara	010	0402159-4
Mozart Albuquerque Brites	005	0372525-7
Neusa Fátima Refatti	008	0399387-1
Nilberto Rafael Vanzo	012	0402734-7
Nilton Bussi	002	0220509-8
Paulo César Silveira	005	0372525-7
Paulo César de Lara	015	0403277-1
Paulo Franzotti de Souza	008	0399387-1
Paulo Roberto Martins	013	0403048-0
Paulo Vinicius de B. M. Junior	025	0368629-1
Ricardo Jorge Rocha Pereira	024	0399866-7
Ricardo Laffranchi	009	0401341-8
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	001	0353619-2
Rogeria Dotti Dória	023	0385138-9
Ronize Fantin	004	0371861-4
Samir Thome Filho	024	0399866-7
Sebastião Nei dos Santos	024	0399866-7
Simone Arce Andreatti	002	0220509-8
Thaís Helena Alves Rossa	014	0403234-6
Thaisa Cristina Cantoni	007	0395049-0
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	023	0385138-9
Vicente Paula Santos	003	0288028-8
Vicente Takaji Suzuki	016	0403336-5
Wilson José dos Santos	025	0368629-1
Wilton Vicente Paese	023	0385138-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0353619-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/70432. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000813 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Noé Costa Torcate. Advogado: Carlyle Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Rec.Adesivo: Noé Costa Torcate. Advogado: Carlyle Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00139252. Despacho: Junte-se

Junte-se. Indefiro o pedido de vistas. Em, 04/12/2006.

0002 . Processo/Prot: 0220509-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/160644. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 98.00000259 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Bonassa. Advogado: Maria de Lourdes P. Assunção Rodrigues, Edna Zila Joia Correia e Silva, Simone Arce Andreatti. Apelado: Paulo Cesar Ribeiro, Clarice de Santa Ribeiro, Paulo Cesar Ribeiro Filho. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig, Nilton Bussi, Leonardo Otávio Volci. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Admito os presentes embargos infringentes, na forma do artigo 530 do Código de Processo Civil. O preparo já foi feito (fls.165), e o Embargado já ofereceu contra-razões. Promova-se a distribuição, na forma do §2º do art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal. Curitiba, 01 de março de 2007. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0288028-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/10790. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001531 Declaratória. Apelante: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior. Apelante: Auto Posto Petrobel Ltda, Wolf Dietrich Fritz Hoffamann. Advogado: Vicente Paula Santos, Juliana Goncalves Pupo, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vechia. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Tendo em vista que a parte interessada não se manifestou, dê-se andamento normal ao processo. Curitiba, 05 de março de 2007. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0004 . Processo/Prot: 0371861-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/147186. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000107 Reparação de Danos. Apelante: Claci Schnornberger Sckalei. Advogado: Ronize Fantin. Apelado: Arcirio Kracke, Gelson José Linck, Elio Muller. Advogado: Antonio Ferreira França. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho:

Sobre o ofício de fls. 195/197, manifestem-se as partes. Intimem-se. Diligencie-se.

0005 . Processo/Prot: 0372525-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/169610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000625 Cobrança. Agravante: Graciela Guiraud Cordeiro. Advogado: João Alberto Serbake. Agravado: Condomínio Edifício Platina. Advogado: Mozart Albuquerque Brites, Marcia Montalto, Paulo César Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 21º Vara Cível de Curitiba. II - Conheço do recurso, eis que presentes, os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos e extrínsecos, bem como o cumprimento das demais determinações legais. III - Noticiada à composição amigável entre as partes litigantes e, conseqüente homologação do acordo pelo juízo originário, o agravo de instrumento, perdeu o objeto, pois o questionamento da decisão interlocutória não possui mais utilidade jurídica para a parte agravante. Assim, considero prejudicado o recurso, determinando ás baixas e anotações de estilo consoante o Código de Normas da Corregedoria de Justiça. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 07 de março 2007. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0380327-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/199583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000903 Cominatória. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz. Agravado: Ernani Mancia. Advogado: Ernani Mancia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Com todo respeito à decisão de fls. 297, como o outro recurso de agravo é anterior à Resolução 02/2006, não ocorre a alegada prevenção. De fato, em razão da fusão dos tribunais, indigitado ato normativo estabeleceu novas competências, afastando a prevenção decorrente de distribuições anteriores. Tanto é assim que o § 1º de seu artigo 3º dispõe que "a distribuição relativa às novas competências, efetuada a partir da vigência da presente Resolução, torna preventa a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno" e, no mesmo diapasão, o § 2º estabelece que "eventualmente pendente de julgamento feito conexo a outro distribuído após a vigência da presente Resolução, será o primeiro redistribuído ao Relator deste, mediante a devida compensação". Assim, restitua-se os autos ao relator anterior (Juiz Sérgio Luiz Patitucci), com o cancelamento da última distribuição, com a devida compensação. Intimem-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2.007. Vitor Roberto Silva - Relator -

0007 . Processo/Prot: 0395049-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/255080. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000171 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Marizete dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni, Antonio Carlos Cantoni, Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 109. Intime-se.

0008 . Processo/Prot: 0399387-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/13246. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000658 Indenização. Apelante: Erenio Custódio Gomes Pinheiro. Advogado: Neusa Fátima Refatti. Apelante: Dismar - Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta. Apelado: Banco Continental Sa - Bcn. Advogado: Paulo Franzotti de Souza, Marcos Antônio Nunes da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Converto o julgamento em diligência, em face da ausência de instrumento de mandato outorgado pelo Banco Continental S/A - BCN nos autos. Intime-se a parte apelada para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento das contra-razões.

0009 . Processo/Prot: 0401341-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/22626. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000112 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Benitez. Advogado: Daniella de Souza, Marcelo Mitsi. Apelado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação dirigido contra sentença proferida em ação de indenização ajuizada por Daniel Benitez em face de Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Decido. Falece competência a esta Câmara para processar e julgar o presente recurso, já que se trata de ação concernente ao ensino particular, cuja competência é da 6ª e 7ª Câmaras Cíveis deste Tribunal, conforme art. 88, III, b, da Resolução nº 10/2005, verbis: "Art. 88. Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: III - às Sexta e Sétima Câmaras Cíveis: b) ações concernentes ao ensino público e particular" Ante o exposto, não conheço do presente recurso e determino a sua redistribuição à 6ª ou 7ª Câmara Cível deste Tribunal, com oportuna compensação. Int. Curitiba, 2 de março de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0010 . Processo/Prot: 0402159-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33657. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000033 Cobrança. Agravante: Edson Taramelli. Advogado: Mateus Q. C. Coelho Vergara, Angela Dorotéia Coradette da Rosa. Agravado: Condomínio Centro Comercial Londrina. Advogado: Joaquim Carlos Barbosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 10º Vara Cível da Comarca de Londrina, proferida nos Autos nº 33/04 de Ação de Cobrança, que determinou a intimação dos executados para realização do depósito dos honorários do leiloeiro na forma requerida ás fls. 208 dos autos, em cinco dias, sob pena de execução. Insurge-se deste modo, o recorrente, sustentando divergência do despacho proferido pelo julgador e o conteúdo da petição referendada pelo leiloeiro. II - De abertura, conheço do recurso, eis que presentes, os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos e extrínsecos, bem como o cumprimento das demais determinações legais, nos termos dos 522 e seguintes do CPC. III - Em sede de cognição sumária, quanto à possibilidade de atribuição do efeito suspensivo, verifico necessidade, bem como, os elementos ("perigo da demora" e "fumaça do bom direito"), para impressão desse efeito recursal nos termos do artigo 527 e artigo 558 do CPC. IV - A divergência entre a petição do Senhor Leiloeiro na qual o mesmo requer a intimação do executado para pagamento referente aos 2% sobre o valor da avaliação do bem remido e, o despacho que fixou o percentual de 2% sobre o valor da transação / pagamento e não sobre avaliação do bem leiloado parece-me nesta sede de cognição equivocada. Ao que indica, da análise sumária, inexiste nos autos, remição do bem e sim, acordo ou transação, impondo - se por caráter de cautela e proteção dos direitos subjetivos propriamente ditos envoltos na lide, o efeito suspensivo da decisão. V - Posto isso, presentes "in limini litis", a fumaça do bom direito e o perigo da demora, atribuo ao recurso o efeito suspensivo para determinar a suspensão da execução da comissão do leiloeiro (artigo 527 III, do CPC). Comunique-se o MM. Juiz do feito a decisão, requisitando-se informações no prazo de dez dias (artigo 527, IV do CPC). Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias), e comprovar se o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 06 de março de 2007. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0011 . Processo/Prot: 0402465-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/28286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034494 Cobrança. Apelante: Enilce Nair Ditzel. Advogado: Cristiane Fernandes. Apelado: Condomínio Edifício Costa do Marfim. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

A subscritora da procuração de fls. 05 foi eleita síndica em março de 2003 (fls. 07) e seu mandato é de 2 (dois) anos (fls. 11 - art. 10 da Convenção). Assim, como a ação foi ajuizada em outubro de 2005, deve o autor regularizar a representação processual. Prazo de 05 dias. Dil. Nec. Em 06.03.2007. Vitor Roberto Silva. Relator

0012 . Processo/Prot: 0402734-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34982. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001189 Embargos a Execução. Agravante: Leani Nehrig. Advogado: Ivo Nowacki. Agravado: Cooperativa Agropecuária de Cascavel - Coopavel. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que "recebeu os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de dez (10) dias.". Sustenta a agravante a impossibilidade de conceder efeito suspensivo à execução diante da nova Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, e dá outras providências. Assevera a agravante a possibilidade de levantamento da verba incontroversa. Na execução a agravante persegue o valor de R$ 116.483,38. Na impugnação, rotulada de "embargos à execução" pela agravada e recebida como tal pelo r. Juízo, foi reconhecida como incontroversa a quantia de R$ 79.301,59 (fl. 43-TJ). O excesso de execução, alegado pela agravada, restringe-se somente a diferença de valores no importe de R$ 37.181,79. Ressalta o cabimento do agravo na forma de instrumento diante da lesão grave e de difícil reparação que a decisão pode causar. Requer a reforma da decisão para tornar sem eficácia o efeito suspensivo imprimido à execução, determinando-se a imediata liberação da verba incontroversa, confessada pela agravada, expedindo-se o alvará em nome do patrono da agravante. Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora a suspensão do ato impugnado é medida que se impõe. No caso, a agravante expôs as relevantes razões que justificam a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. A Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, em seu art. 475-M dispõe que, de regra, a impugnação não terá efeito suspensivo, verbis: "A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.". LUIZ RODRIGUES WAMBIER ensina: "No procedimento de execução dos títulos judiciais ("cumprimento da sentença") instituído pela Lei 11.232/2005 (em vigor a partir de 23.06.2006), o instrumento de defesa posto à disposição do devedor, em lugar dos embargos, é a impugnação. A impugnação ao cumprimento da sentença não tem efeito suspensivo automático, como têm os embargos." (in Curso Avançado de Processo Civil, vol. 2, 8ª ed., RT, São Paulo, 2006, pp. 230 e). RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO dispõe: "Ao contrário dos embargos à execução, a impugnação não gera efeitos suspensivos na execução, diante disso, os atos executórios continuam sendo praticados naturalmente, sem interrupções, salvo se a continuidade gerar dano irreparável ou de difícil reparação, em que o juiz poderá atribuir-lhe efeito suspensivo (art. 475-M do CPC)." (A Nova Fase de Cumprimento de Sentença - Lei nº 11.232/2006, publicada no Juris Síntese nº 60 - JUL/AGO de 2006). Todavia, o juiz poderá atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. O citado doutrinador Luiz Rodrigues Wambier preleciona: "O juiz apenas lhe atribuíra efeito suspensivo quando reputar relevantes os seus fundamentos e existente o risco de o prosseguimento da execução gerar danos graves e de difícil reparação (art. 475-M, caput). ... Além disso, e também diferentemente dos embargos, a impugnação não implica a automática suspensão da execução. Caberá ao juiz, à luz das circunstâncias do caso concreto decidir se atribui efeito suspensivo à impugnação. A atividade do juiz nessa hipótese - como qualquer outra atividade jurisdicional cognitiva - não é arbitrária e nem mesmo discricionária (no sentido de mera avaliação de conveniência e oportunidade). O juiz fica vinculado aos requisitos legalmente estabelecidos. Ele terá o dever de atribuir efeito suspensivo à impugnação quando forem relevantes os seus fundamentos e houve o risco de o prosseguimento da execução gerar danos graves e de difícil reparação (art. 475-M, caput). Ausentes esses pressupostos, o efeito suspensivo não deve ser concedido." (ob. cit, pp. 230 e 314/315). No caso, o douto Julgador não expôs as razões e os fundamentos para a concessão do efeito suspensivo, apenas e tão-somente "recebeu os embargos com a suspensão da seqüência processual dos autos de execução." (fl. 47-TJ). Note-se que a impugnação, rotulada de embargos à execução, não apresenta nenhuma fundamentação acerca da necessidade da concessão do efeito suspensivo à execução (fls. 40/46-TJ). Assim, a decisão é carente de fundamentação no que diz respeito a concessão do efeito suspensivo à execução, o que viola o comando previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal. Registre-se, por oportuno, que o prazo para oferecimento da impugnação, previsto pela legislação ora citada, é de quinze dias, e não de dez dias como constou da r. decisão recorrida. O art. 475-J, § 1º, da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, prevê, verbis: "§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias." O já referido doutrinador Luiz Rodrigues Wambier prescreve: "a) O prazo para a oposição da impugnação é de quinze dias (art. 475-J, § 1º.). O termo inicial variará conforme o modo pelo qual se tenha procedido à intimação da penhora. Se ela houver sido feita na pessoa do advogado do devedor, mediante publicação no órgão oficial de imprensa (art. 475-J, § 1º, c/c 236 e 237), o termo inicial é contado a partir da data de tal publicação. Se a intimação houver sido feita por oficial de justiça na pessoa do advogado da parte, de representante legal seu ou da própria parte, o prazo é contado a partir da juntada do aviso de recebimento (art. 241, II). Em caso de intimação pelo correio, importa a data da juntada do aviso de recebimento (art. 241, I). Se a intimação se der por carta precatória vale o já exposto para os embargos: a) a juntada do mandado aos autos da carta precatória, no juízo deprecado, é o termo inicial para a impugnação que deva lá ser interposta; a juntada da carta precatória aos autos ´principais, no juízo deprecante, é o termo inicial para a impugnação de competência deste." (ob. cit, p. 315). Por derradeiro, cumpre esclarecer que nos autos de execução de título judicial almeja a agravante o pagamento da importância de R$ 116.483,38. Ao oferecer impugnação a agravada reconhece: "o valor devido a título de dano moral é de R$ 40.000,00 reais, corrigido a partir da sentença de 1º grau, acrescida dos juros legais de mora de 0,5%, a contar da citação e 10% de honorários advocatícios, que devidamente atualizado até a data de 18.08.2006, corresponde a importância de R$ 79.301,59 reais, conforme planilha de débito (doc. 11) ... requer-se que seja expurgado o excesso de execução no importe de R$ 37.181,79 reais (116.483,38 - 79.301,59 = 37.181,79 reais" (fls. 43/44-TJ). Verifica-se, portanto, a existência de valores incontroversos no presente feito. Todavia, essa é uma questão a ser dirimida pelo r. juízo de Origem, porque é vedado a esta Corte apreciar matéria ainda decidida pelo Juízo a quo, sob de supressão de Instância. Ante o exposto, suspendo a r. decisão recorrida, para afastar o efeito suspensivo imposto à execução de título judicial, até final julgamento do recurso. Comunique-se com urgência. Colham-se as informações do r. Juízo. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 2 de março de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0013 . Processo/Prot: 0403048-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000976 Indenização. Agravante: Vilma Otovis Bonfante. Advogado: Paulo Roberto Martins, Fábio da Silva Muiños. Agravado: Lauro Machado Júnior, Leony Lima Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que deixou de aplicar a multa, no percentual de dez por cento, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, sobre a execução de título judicial oriunda de sentença homologatória de acordo. Entendeu a douta Julgadora pela desnecessidade da fixação da multa, diante da existência de multa no pacto firmado entre as partes. Sustenta a agravante que as multas em questão possuem natureza jurídica distintas, sendo uma convencionada por vontade das partes, e a outra por determinação legal. Afirma que a multa prevista no citado artigo tem apenas o condão de forçar o cumprimento da decisão judicial, seja em sentença condenatória ou não. Requer a reforma da r decisão "a fim de que ao valor homologado em acordo, seja acrescida a multa de 10% prevista o art. 475-J, do CPC". Decido. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do art. 558 do Código de Processo Civil, exige a constatação sumária de que a decisão recorrida possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora a suspensão do ato impugnado é medida que se impõe. No caso, a agravante expôs as relevantes razões que justificam a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara. Vilma Otovis Bonfante ajuizou a ação de indenização em face de Lauro Machado Júnior e Leony Lima Machado, objetivando o pagamento de danos materiais em decorrência de acidente de trânsito. Em audiência, as partes firmaram acordo (fl. 38-TJ). Diante do não cumprimento do avençado, a agravante postulou pelo cumprimento da sentença homologatória, com a intimação dos agravados para pagar o débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10%. A decisão que indeferiu a aplicação da multa para o caso de não pagamento, nesta fase de cognição sumária, merece ser revista. A multa estipulada pelas partes no acordo ora executado decorre do não cumprimento do avençado ["as partes estabelecem uma multa contratual equivalente a 10% do valor acordado para o caso de descumprimento do presente acordo"] (fl. 38-TJ). Aqui a multa é a referida no art. 408 do Código Civil, verbis: "Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.". O fato de os agravados não cumprirem a obrigação no prazo estipulado permitiu a incidência da multa fixada a título de cláusula penal. Já a multa prevista no art. 475-J do CPC trata-se de medida coercitiva para forçar o devedor a pagar o débito, sob pena de vê-lo acrescido do percentual de 10%. Tratam-se, portanto, de multas de outra natureza. Ainda, o fato de tratar-se de sentença de natureza homologatória e não condenatória, não afasta a aplicação da multa, porque o valor foi reconhecido pelos agravados e devidamente homologado pelo juízo, transformando-se em título executivo judicial passível de ser cobrado por meio da Lei 11.232/2005. A nova lei determina a aplicação automática da multa para o caso de inadimplemento do débito, se não observado o prazo paga cumprimento da obrigação. A Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, em seu art. 475-J dispõe verbis: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." LUIZ RODRIGUES WAMBIER ensina: "Incide, no caso, o princípio da tipicidade das medidas executivas, segundo o qual é a norma jurídica, e não o juiz, que estabelecem quais são medidas executivas devem incidir no caso, bem como modo de atuação de tais medidas. Na hipótese do art. 475-J do CPC, estabeleceu-se que não só que a multa incidirá automaticamente, independentemente de decisão judicial, mas também que o valor da multa será de 10% sobre o valor da condenação. Conseqüentemente, não poderá o juiz, por exemplo, em razão da natureza do ilícito praticado, afastar a incidência da multa, diminuir o seu valor ou, ao contrário, aumentá-lo. Aqui, as coisas passam de modo diverso do que ocorre no caso do art. 461, §§ 5º e 6º em que o juiz pode impor a multa ex officio, em periodicidade e valor a serem por ele arbitrados, valor este que poderá ser alterado, se entender que a multa é insuficiente ou excessiva. Neste caso, opera o princípio da atipicidade das medidas executivas. A multa referida no art. 475-J do CPC, segundo pensamos, atua como medida executiva coercitiva, e não como medida punitiva. Assim, nada impede que à multa do art. 475-J do CPC cumule-se a do art. 14, V, parágrafo único, do mesmo Código, referida na parte II deste trabalho. Como dissemos, não pode o juiz, em razão de particularidades da causa (p.ex., o réu ter agido culposamente, e não dolosamente; o valor decorrer de dano material, e não moral; etc.), deixar de aplicar a multa. Esta não poderá incidir, contudo, em casos em que o cumprimento imediato da obrigação pelo réu seja impossível, ou muito difícil, causando-lhe gravame excessivo e desproporcional. Pode ocorrer, por exemplo, que o valor da condenação supere o do patrimônio do réu, ou que os bens deste estejam indisponíveis (p.ex., penhorados em execução movida por terceiro, etc.). Pode ainda suceder que o réu não tenha dinheiro disponível, mas apenas bens móveis ou imóveis de difícil alienação. Tais circunstâncias poderão operar como excludentes, desde que o réu demonstre que o não cumprimento da sentença decorre de fato alheio à sua vontade."" (in Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil, RT, São Paulo, 2006, pp. 144/145). Esta Corte já decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. DIREITO INTERTEMPORAL. INCLUSÃO DO ARTIGO 475-J NO CPC. APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL. PEDIDO DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA ANTERIOR A LEI Nº 11.232/2005. PROVIMENTO JURISDICIONAL POSTERIOR. 'SISTEMA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS'. LEI NOVA APLICÁVEL. CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA. PRAZO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. DESCUMPRIMENTO DO JULGADO. MULTA. INCIDÊNCIA AUTOMÁTICA. 1. ... 3. A multa do artigo 475-J é de incidência automática, bastando o devedor não cumprir a sentença no prazo legal, pois referido dispositivo estabelece que, em tal situação, ao montante do débito "será" acrescido multa de 10%. 4. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido." (TJPR, 15ª C.Cív., AI nº 0376681-6, Ac. 7020, Rel. Des. LUIZ CARLOS GABARDO, Julg.: 02/03/2007). Ante o exposto, suspendo os efeitos da r. decisão recorrida a fim de determinar a intimação dos agravados para, no prazo de quinze dias, promoverem o pagamento, sob pena de não o fazendo ver o montante ser acrescido de multa no percentual de dez por cento. Comunique-se com urgência. Colham-se as informações do r. Juízo. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 6 de março de 2007. NILSON MIZUTA Relator

0014 . Processo/Prot: 0403234-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37462. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001077 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Mútiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Agravado: Luiz Carlos Alves. Advogado: Angelica Oliveira Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não há pedido de liminar. 2. Solicitem-se as informações de praxe ao juiz da causa e intime-se o agravado para responder. 3. Autorizo a Divisão, por seu responsável, a subscrever os ofícios necessários ao cumprimento do presente despacho. 4. Dil. Nec. Em 06.03.2006. Vitor Roberto Silva. Relator.

0015 . Processo/Prot: 0403277-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/33789. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000138 Ordinária. Agravante: Diego do Amarante Lima Representado(a). Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Gissely Carla Biuhna, Paulo César de Lara. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau

Araujo Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. DIEGO DO AMARANTE LIMA, menor com 13 anos de idade, representado por sua mãe, aforou demanda de indenização por danos morais e materiais com pedido de antecipação de tutela em face de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, objetivando indenização em razão de erro médico decorrente de cirurgia plástica corretiva de orelhas, ocorrida em 22/08/2006. Relata que ocorreram complicações na cirurgia, tais como: convulsões, edema cerebral, parada respiratória, o que obrigou a equipe médica a realizar, ainda, uma traqueostomia, vindo a sair da sala de cirurgia em estado vegetativo (fls. 21/36), tendo ficado internado, em razão disso, por 55 dias na UTI (fl. 23). Em sede de tutela antecipada, busca receber o pagamento das despesas já pagas (R$ 2.000,00 - fls. 25) e futuras do tratamento, como: fisioterapia, alimentação especial, vitaminas, medicamentos, fraldas descartáveis, material de higiene, totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais (fl. 24). A juíza de primeiro grau negou o pedido, sob o seguinte fundamento: "(...) como é consabido, para obtenção da tutela pretendida, necessária prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput do CPC), somadas a fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou abuso de direito/propósito protelatório do réu (II). Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que a parte autora junta aos autos vasta documentação, consubstanciada, dentre outros, em prontuários de atendimentos do hospital demandado. No entanto, tenho que tais documentos, por ora, se revelam insuficientes para evidenciar a verossimilhança de suas alegações. Comprova tais documentos, em tese, o dano alegado. Todavia, não o nexo de causalidade entre os procedimentos médicos referidos e os danos experimentados, afigurando-se frágeis os elementos à sua configuração, de forma a evidenciar erro médico, fazendo-se necessária a aferição da ampla dilação probatória, detectando, ao revés, perigo de irreversibilidade dfa medida, diante da natureza (alimentar inclusive) dos valores a serem antecipados. Ainda que se diga estar diante de responsabilidade objetiva, não há como deixar de ponderar que tal circunstância não afasta a necessidade de comprovação do nexo causal para eventual responsabilização do réu. Nego, pois, a tutela antecipada pleiteada." (fl. 1.313) O autor agravou, com base no art. 273/CPC, pleiteando seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, para o fim de deferir a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar que a ré arque com as despesas mensais (R$ 600,00), assim como, com o tratamento integral. (fls. 02/17) Para tanto, juntou comprovante de todos os gastos efetuados (fls. 40/44); cópia de toda a documentação médica e exames; bem como, do despacho agravado (fl. 1.313). II. Há pedido de efeito "suspensivo ativo" para o recurso. Ocorre que os efeitos "ativo" e "suspensivo" não se confundem. O efeito ativo a que se refere o agravante é a antecipação da pretensão recursal, prevista no inciso III do art. 527 do CPC. O efeito suspensivo, por sua vez, previsto na mesma norma, visa sobrestar os efeitos da decisão agravada. Ora, não há como deferir os dois efeitos simultaneamente. A decisão de primeiro grau não concedeu a antecipação de tutela e, portanto, a suspensão dessa decisão será inócua para o agravante. Assim, não há como conceder efeito suspensivo ao recurso. III. Com relação ao pedido de antecipação da tutela recursal, presentes os requisitos necessários à concessão. O art. 273/CPC, no seu "caput" e inciso I impõe, para a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a existência de "prova inequívoca da verossimilhança da alegação" e "fundado receio de dano irreparável". Restringe, contudo, a sua concessão, caso haja "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado." (§ 2º) A "prova inequívoca" a que se refere o comando do art. 273 deve ser analisada "cum grano salis". Não se pode olvidar, primeiramente, que a cognição para a concessão da tutela é a sumária. Como bem lembra José Roberto dos Santos Bedaque: "Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que aquele exigido no art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva."1 Portanto, há que se sopesar que a "prova inequívoca", a que se refere a digna magistrada que negou a tutela, encontra-se presente e em ressonância com todo o conjunto probatório juntado aos autos, nesta fase inicial. Veja-se que: "(...) a prova inequívoca não deve ser interpretada como prova suficiente para formar juízo de certeza. A tutela antecipatória encontra-se no campo da probabilidade."2 [grifo nosso] Veja-se, "in casu", a agravante trouxe aos autos todo o prontuário médico/hospitalar do paciente, dando conta de que o mesmo entrou na sala de cirurgia para o fim de fazer uma correção estética em suas orelhas (fl. 48), em perfeito estado de saúde, inclusive com a necessária liberação do médico anestesista (fl. 49) e, em razão de complicações, saiu de lá em estado vegetativo (fl. 107/128/131), com edema cerebral (fl. 72) e traqueostomizado (fl. 107), permanecendo internado, ao que tudo indica, por 3 meses (fl. 83). Ora, esta é a prova inequívoca da verossimilhança das alegações que a lei exige, lastreada nos prontuários médicos juntados, suficientes, por ora, em sede de cognição sumária, para a concessão almejada. Como diz Machado de Assis, "(...) a verossimilhança é, muita vez, toda a verdade."3 Quanto ao "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", a par da "prova inequívoca da verossimilhança da alegação", também está presente, na medida em que, estando, o agravante, sem qualquer movimento de seus membros, alimentando-se, ao que se infere, por sonda e necessitando, urgentemente, de medicação, vitaminas, alimentação especial, material de higiene e fisioterapia, a demora na prestação final poderá trazer ainda maiores e irreversíveis danos, considerando-se, ainda, que seus pais, além de pobres, segundo noticiam, obrigaram-se a vender a barraca de frutas e verduras que tinham (fl. 24), não tendo mais como angariar fundos para promover a sua recuperação. Por fim, existe, ainda, o "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado", previsto no § 2º do art. 273/CPC. No caso, se está diante de conflito entre regra e princípios. A regra do § 2.º do art. 273 do CPC e os princípios da Dignidade da Pessoa Humana (CF art. 1.º inciso III) e do Direito à Vida. Ora, não há conflito entre regras e princípios, na medida em que estes sempre devem brilhar em detrimento das regras. Os princípios são os alicerces de todo o ordenamento jurídico. Ferí-los, ou não dar-lhes o devido atendimento, significa ruir todo o sistema jurídico. Assim, devem prevalecer os princípios quando cotejados com as regras. Portanto, o § 2.º do art. 273 do CPC não é óbice instransponível à concessão da tutela. Há posicionamento desta Câmara Cível neste sentido, v., g. , AI 314.744-2 (Pugliese); AI 307.572-5 (Araujo Ribas). Ainda, anota-se julgado do eminente Des. Luiz Lopes, no AI 325. 209-5, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - RECUSA DE COBERTURA - CLÁUSULA QUE EXCLUI TRATAMENTO EXPERIMENTAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - CAUÇÃO DESNECESSÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. 2 - "A exigência da irreversibilidade inserta no § 2º do art. 273 do CPC não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina" (REsp nº 144.656-ES, Segunda Turma, Rel. Min. Adhemar Maciel). - na parte que interessa - [grifo nosso]4 Por fim, necessário referir-se ao "nexo de causalidade" exigido pela juíza "a quo", como requisito indispensável à antecipação da tutela. Ora, em sede de cognição sumária, o que deve ser exigido, quanto ao nexo de causalidade, é tão-somente, indícios suficientes da sua presença, e não a sua plena certeza, a qual deverá ser verificada, no curso do procedimento cognitivo exauriente, qual seja, a demanda que tramita em primeira instância. Com efeito, neste juízo perfunctório, vê-se presente o nexo de causalidade, ainda que superficial, ou seja, o paciente deu entrada no hospital em condições normais de saúde, para fazer uma cirurgia estética, e, no decorrer do procedimento cirúrgico, houveram complicações suficientes para deixá-lo, ao que consta neste juízo sumário, em estado vegetativo. Vale dizer, de outra sorte, que se o agravante não tivesse feito a cirurgia, não estaria na situação em que se encontra. Portanto, presentes, em sede de cognição sumária, os requisitos necessários para a antecipação de tutela, é de se deferir o pedido para que a agravada arque com as despesas de consulta referentes ao tratamento médico, incluído consultas, fisioterapia, alimentação especial, vitaminas, medicamentos, fraldas descartáveis e material de higiene, totalizando R$ 600,00 mensais, os quais deverão ser depositados, pelo agravante, mês a mês, devendo ser pagas até o dia 05 de cada mês, a começar de abril, sob pena de multa diária de R$ 200,00 por dia de atraso. Outrossim, o agravante deverá comprovar as despesas, mensalmente, em juízo, mediante prova documental, até o dia 05 de cada mês. IV. Anote-se, que esta decisão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, conforme dispõe o art. 273, § 4º/CPC. V. Comunique-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). VI. Desnecessária a intimação do Agravado para responder ao presente recurso vez que nem mesmo foi citado para contestar, ou seja, a relação processual ainda não se realizou, conforme, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Processual Civil. Agravo de Instrumento. Liminar Indeferida. Réu Ainda Não Citado. Desnecessidade de Intimação Para a Apresentação de Contra-Razões. Art.527, III, do CPC. Razões de Inconformismo. Mera Reprodução dos Argumentos Deduzidos Na Inicial. Desprovimento. Precedentes do STJ." (Agravo em Medida Cautelar n.º 5.611/MA (2002/126706-0), Relatora Ministra Laurita Vaz - j. 26/11/2002) (grifo nosso) Entretanto, se o juízo constatar que já ocorreu a formação da relação processual, com a realização da citação dos agravados, deverá informar este fato na resposta, inclusive com a juntada de cópia das procurações dos agravados. VII. Após, vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. VIII. Visando a celeridade, autorizo a Srª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; art. 93, inc. XIV; CPC, art. 125, inc. II). Curitiba, 09 de março de 2007. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Desembargador Relator

0016 . Processo/Prot: 0403336-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/36028. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000152 Reparação de Danos. Agravante: Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica Sa. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Ingo Hofmann Junior, Vicente Takaji Suzuki. Agravado: Valdeci José Martins. Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Christian Rodrigo Pellacani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0403.336-5 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA AGRAVANTE: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S/A AGRAVADO: VALDECI JOSÉ MARTINS RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ LOPES RELATOR CONVOCADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU JURANDYR REIS JÚNIOR I - RELATÓRIO USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S/A interpôs agravo de instrumento aduzindo, em síntese, que o agravado propôs ação de indenização em seu desfavor, sustentando que teria perdido nove (09) alqueires de feijão safrinha decorrente de aplicação de herbicida ordenado pela agravante, para eliminar pastagens para plantio de cana. Afirma que em contestação argüiu preliminares de ilegitimidade passiva, falta de interesse processual e inépcia da inicial por falta de causa de pedir, além de ausência de pedido certo e determinado, todavia, estas teriam sido rejeitadas pelo julgador singular quando da realização de audiência preliminar, pretendendo de tal modo, reapreciação destas. Outrossim, demonstra inconformismo quanto ao indeferimento da denunciação à lide a PELICANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, eis que diante de condições contratuais, esta estaria obrigada a indenizar a agravante quanto ao prejuízo que viesse a sofrer. Ao final, pugna pelo provimento do agravo para reforma do decisum com acolhimento das preliminares suscitadas. É o relatório. II - DECISÃO Prefacialmente necessário elucidar que a Lei nº 11.187/2005, modificou substancialmente o regime dos agravos tal como enunciados em nossa legislação processual civil, erigindo o agravo retido como a regra geral, consoante se percebe pela nova redação do artigo 522 do CPC: "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". Em verdade a modificação legislativa representou somente a seqüência intentada pelo legislador no intuito de prover maior celeridade na prestação jurisdicional, tanto que já pela Lei nº 10.351/2001, modificou-se a dicção do artigo 527, inciso II do CPC para possibilitar que o relator pudesse converter os agravos de instrumento em retidos quando não atendessem aos requisitos necessários à sua manutenção como de instrumento. A respeito da possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, em caso de ausência de urgência ou inexistência de perigo de lesão grave ou de incerta reparação, como no caso em análise, a esclarecedora lição de Nelson Nery Jr. e Rosa Nery: "Conversão em agravo retido. Salvo nos casos de urgência e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstância que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais e eventualmente reiterado por ocasião da apelação (CPC 523). Dessa decisão do relator, de conversão o agravo, caberá o recurso de agravo interno (CPC 557 §1.º)." Desse modo, frente a todas as modificações que os recursos têm sofrido na reforma processual, é possível extrair-se que os agravos de instrumentos prescindem de dois requisitos básicos à sua manutenção em referida forma, evitando-se que sejam convertidos para retidos, quais sejam: existência de provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Na espécie, não se denota a presença de qualquer destes, visto que o caso em tela não permite concluir que a decisão prolatada pelo juízo singular em seu despacho saneador venha a interferir na dinâmica processual ou mesmo causar perigo de lesão, máxime poderem ser reapreciadas em sede de apelação. Aliás, a propositura do agravo no presente caso detém a característica de evitar a ocorrência da preclusão da matéria possibilitando posteriormente sua rediscussão em sede de apelação, podendo para tanto, o agravo consistir em retido, não sendo imprescindível sua interposição na forma de instrumento. Em hipóteses análogas, esta Corte vem decidindo: "AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE APLICA O DISPOSTO NA LEI 10.352, DE 26/12/2001, EM SEUS ARTIGOS 523, §§ 2º E 4º E 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO IMEDIATO E LESÃO DE DIFÍCIL E/OU INCERTA REPARAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVISÃO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA - DECISÃO ACERTADA - AGRAVO IMPROVIDO. Verificada a ausência de lesividade na decisão monocrática agravada porquanto inexistente a demonstração concreta e eficaz de onde estariam os perigos de dano imediato ou de lesão de difícil ou incerta reparação que poderiam ser ocasionados à agravante, ou mesmo por não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, a fim de justificar a concessão ou enfrentamento da questão objeto de indeferimento pelo Juízo a quo naquele momento processual pretendido pela parte, o caso é de efetiva aplicação do disposto na Lei 10.352, de 26/12/2001, mais especificadamente nos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do Código de Processo Civil, autorizando-se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido." (Acórdão 1669, Agravo nº 0319726-4/01, órgão julgador: 12ª Câmara Cível, relator: Desembargador Costa Barros, julgamento: 13/01/2006). "Agravo Regimental - Recebimento como agravo inominado - Conversão de agravo de instrumento em agravo retido - Inteligência do artigo 527, II, do Código de Processo Civil - Preliminar de intempestividade das contestações rejeitada". Recurso desprovido. 'O agravo de instrumento exige, como pressuposto indispensável ao seu cabimento, à possibilidade de lesão grave e de difícil ou incerta reparação' (Agravo nº 228.761-0/01, Relator Juiz Lauro Laertes de Oliveira - 7a Câmara Cível - Acórdão nº 16.370 - D.J. 23.05.2003) III - DISPOSITIVO Face ao exposto, com fundamento no art. 527, inciso II, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, devendo, após o trânsito em julgado dessa decisão, serem procedidas às devidas anotações nos registros e remetidos os autos ao juízo da causa, onde deverá permanecer apensado aos autos. Intimem-se. Curitiba, 06 de março de 2007. JURANDYR REIS JÚNIOR Relator

0017 . Processo/Prot: 0403361-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/39165. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000175 Reparação de Danos. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Agravado: Alcides de Almeida Bueno, Adelaide Muller Bueno. Advogado: Anderson Mangini Armani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória da MM. Juíza de Direito da Comarca de Barracão que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo a teor do artigo 520, I do CPC. II - Conheço do recurso, eis que presentes, os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos e extrínsecos, bem como o cumprimento das demais determinações legais. III - Pelo poder geral de cautela antes de analisar o pedido de efeito suspensivo em cognição mais profunda, entendo necessário o pedido de informações a MM.juíza do feito e as contra - razões recursais da agravada, sob o fundamento, de que a tutela antecipada prevista no artigo 273 do CPC, possui caráter de urgência nos casos em que resta evidente a verossimilhança das alegações do autor, bem como a prova inequívoca e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, ao receber o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC, dessume-se pelo perigo da demora. Não verifico assim, requisitos aptos a imprimir efeito suspensivo ou tutela recursal nos termos do artigo 527, III do CPC, c/c com o artigo 558 do mesmo diploma. IV - Oficie-se ao juízo do feito requisitando-se informações no prazo de 10 (dez dias), consoante regra do artigo 527 IV do CPC, informando o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC, ou a reforma da decisão ora objurgada. V - Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias), e comprovar se o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 07 de março 2007. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

0018 . Processo/Prot: 0403376-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/40199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079348 Cobrança. Agravante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Roseana Zelinski da Silva. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

A agravada ajuizou ação fr cobrança de seguro obrigatório com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em face da agravante. Foi deferida a tutela antecipada para determinar à requerida o depósito em conta vinculada ao juízo dos valores remanescentes relativos ao seguro obrigatório conforme cálculo apresentado pela parte autora, sob pena de multa diária de R$ 300,00. (fls. 61/63 -TJ). Contra esta decisão é dirigido o presente recurso. Alega a agravante, em síntese, que: a) administrativamente não poderia desrespeitar resolução da SUSEP e ter pago a quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos; b) não estão presentes os requisitos da tutela antecipada; c) para a obrigação de pagar quantia certa não pode ser estipulada multa diária como meio coercitivo. Requereu a concessão de efeito ativo e a revogação da medida antecipatória (fls. 04/12). É o relatório. Pela análise das razões invocadas pela agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a probabilidade do provimento judicial agravado lhe acarretar lesão grave e de difícil reparação, justificando-se, dessa forma, a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Não se olvide que se trata de decisão provisória e, por conseguinte, com vigência limitada. E estão presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, pois não se verifica, ao menos em cognição sumária, a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Para o deferimento da tutela antecipada é mister a exigência do perigo da demora, ou seja, de que, por conta da duração do processo, a prestação judicial não ser torne inútil, causando dano irreparável á parte. No caso em apreço, denota-se que não há qualquer perigo à parte autora na espera do regular tramite processual para receber a tutela pretendida. Com efeito, da leitura atenta da petição inicial extrai-se que a agravada não especificou qualquer fato específico a justificar urgência do recebimento da complementação da indenização, limitando-se a afirmar de modo genérica que se trata de pessoa carente (fls. 15/29 - TJ). Sobre a matéria é oportuno citar os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior: "Fundado é o receio que não provém de simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Os simples inconvenientes da demora processual, aliás inevitáveis dentro do sistema do contraditório e ampla defesa, não podem, por si só, justificar a antecipação da tutela. É indispensável a ocorrência do risco de dano anormal, cuja consumação possa comprometer substancialmente a satisfação do direito subjetivo da parte." (in Aspectos Polêmicos da Antecipação da Tutela, RT, 1997, p. 196. Apud Luciana Gontijo Carreira Alvim, Tutela Antecipada na Sentença, Forense, 2003, p. 58) Diante do exposto, concedo efeito suspensivo ao agravo, para o fim de suspender o despacho agravado. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Diligências necessárias. Curitiba, 09 de março de 2007. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0019 . Processo/Prot: 0403529-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/40050. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000504 Cobrança de Condominio. Agravante: Condomínio Residencial Montoia. Advogado: Guilherme Martins Hoffmann. Agravado: Luiz Cezar da Silva Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Condomínio Residencial Montoia contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que, em ação de cobrança, em fase executória, indeferiu pedido de levantamento dos valores depositados em juízo pelo arrematante do bem levado ao leilão, sob o fundamento de que deveria ser observada a preferência sobre o crédito (fls. 184-TJ). Argumenta o agravante, em síntese, que: a) seu crédito é "propter rem" e, por isso, inexiste preferência sobre ele; b) sem nenhum fundamento a decisão reconheceu a preferência do IPTU. Requereu a concessão de efeito ativo, e a reforma da decisão atacada para determinar a liberação dos valores cabíveis ao condomínio. (fls. 03/06) É o relatório. Pela análise das razões invocadas pelo recorrente, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a possibilidade, em tese, do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Não se olvide que se trata de decisão interlocutória em fase processual de execução, pelo que a dificilmente haveria oportuno para o recurso ser reiterado em sede de futura apelação. Sem embargo, face ao célere tramite processual do agravo e porque se trata se crédito perseguido desde 2.001, não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável, na medida em que aludido

valor, salvo melhor juízo, não é essencial para o agravante arcar com seus compromissos ordinários. Em razão disso, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso, valendo lembrar que não há notícia de autorização para outro credor efetuar o levantamento do produto da arrematação. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para que, querendo, responda ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Curitiba, 08 de março de 2007. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0020 . Processo/Prot: 0403889-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001394 Indenização. Agravante: Ivan Magdalena Pinto. Advogado: Josiane Rolim de Moura, Anna Vergínia Pavani. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. IVAN MAGDALENA PINTO, casado, aforou pedido de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, em face do BANCO ITAÚ S/A, alegando, resumidamente, que a agravada, descumprindo ordem judicial, incluiu o nome da agravante no rol dos banidos do crédito, ocasionado-lhe danos que pretende sejam ressarcidos, postulando, para tanto, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 1.1 Decidindo (fs. 87), o juízo monocrático entende que o agravante não faz jus aos benefícios da Lei. n.º 1060/50, sob o fundamento de que: "As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. Indefiro, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se a parte Requerente para providenciar o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. [...] 1.2 Desta decisão interpõe, o autora, agravo de instrumento alegando, resumidamente, não possuir condições de arcar com as despesas processuais e por isso foi pedido o benefício da assistência judiciária e que, seu comprovante de rendimento (fls. 74), datado de fevereiro de 2007, é suficiente para demonstrar sua atual condição financeira, motivo pelo qual não devem prevalecer as antigas declarações à receita (fls. 75/84) 2. Com supedâneo no § 1.º "A" do art. 557 do CPC o recurso há que ser provido. A assistência judiciária gratuita é forma de abrir as portas do judiciário àqueles que necessitam. 2.1 Desse modo, não se faz necessário, para obter o benefício, que a parte beire à miserabilidade, basta que atenda ao comando do § único do art. 2.º e do art. 4.º da Lei 1060/50. 2.2 Ora, as declarações simplificadas (2002/2006), constantes nas folhas 75/84, demonstram, extreme de dívida, a baixa capacidade contributiva do agravante, o que, por si só, seria suficiente para ensejar a concessão do benefício. 2.3 Ademais, o holerite de folhas 74, que evidencia a atual condição financeira do agravante, foi desconsiderado pela Juíza de primeiro grau e comprova um rendimento de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. 2.4 As máximas da experiência, demonstram que o ajuizamento de uma ação, com valor acima de R$ 12.894,00 (doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme o regimento de custas deste Tribunal, como é o caso , já que a demanda ajuizada pelo agravante tem o valor de R$ 21.350,00 (vinte um mil, trezentos e cinqüenta reais), o que implicaria em um depósito inicial no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais), sem contar, distribuição, FUNREJUS, diligências do oficial de justiça, e perícias, se caso for. 2.5 Trocando em miúdos, é absolutamente incompatível com o rendimento mensal comprovado pelo agravante. 3. Absolutamente pertinentes as observações do Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, ao julgar agravo de instrumento n.º174.110-0, com relação ao acesso à Justiça: "[...] Aliás, abro aqui um parêntese - por não resistir aos gritos de minha consciência, principaliter a propósito de meu papel social de magistrado, e aí dentro, claro, meu dever de atuar também visando a larguear, ao invés de estreitar, cada vez mais, o pórtico que vai dar na Justiça, cidadela última e supina do cidadão; é, a olhos vistos, o prazeroso cumprimento do dever que tem o Estado-juiz de sempre fazer brilhar o excelso princípio constitucional do acesso à justiça (CF, art. 5.°, inc. XXXV), de longe valor muito e muito superior num Estado Social e Democrático de Direito. Malarranjada tapeação seria, ao cidadão, verdadeiro dono do Poder (CF, art. 1.° e § único), em que se insere o Judiciário (CF, art. 2.°), se lhe fosse dada apenas a mera possibilidade de ir ao Judiciário, mas do mesmo passo lhe fosse exigido pagamento de valor que lhe é insuportável; de tola construção retórica não passaria o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, na medida em que ao jurisdicionado estaria sendo concedida nada mais do que meia-justiça, se tanto.[...]"1 3.1 Anoto, também, a posição de Rui Portanova: "[...] bater às portas do judiciário não deveria custar nada [...]"2. Assim, é dever do Estado prestar a tutela jurisdicional, vez que, não admitindo a autotutela, avoca o poder-dever de dizer o direito ao caso concreto (jurisdição). Desse modo, as portas do judiciário devem sempre estar abertas para aqueles que necessitem e não possam arcar com as despesas do processo. 4. Pelo exposto, com fulcro no art. 557 § 1.º "A" do CPC, é de se dar provimento ao recurso, para o fim de ser deferido o benefício da assistência judiciária gratuita seguindo o feito no seu regular andamento. 5. Comunique-se ao juiz da causa, via fax, com cópia desta. 5.1 Visando a empreender celeridade, autorizo a Sr.ª Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). Curitiba, 09 de março de 2007 ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0021 . Processo/Prot: 0403945-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/42730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001164 Indenização. Agravante: Espólio de Vilma de Lima Oliveira, Wilson Rocha de Oliveira, André Wilson de Lima Oliveira Representado(a), Aline Daiane de Lima Oliveira Representado(a), João Henrique de Lima Oliveira Representado(a). Advogado: Manoel Diniz Neto. Agravado: João Batista Neiva. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Admito o processamento do agravo na forma de instrumento. II - Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. III - Requisitem-se informações ao eminente juízo agravado, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do CPC. Curitiba, 08 de março de 2007. Juiz Conv. JURANDYR REIS JÚNIOR Relator

0022 . Processo/Prot: 0404122-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/11192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001288 Reparação de Danos. Agravante: Funerária São José de Pinhais Ltda, Organização Social de Luto Paranaense Ltda. Advogado: José Fernando R. Vieira. Agravado: Gustavo Dalcuche de Barros. Advogado: James Wahl. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela agravante, contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 14º Vara Cível da Comarca de Curitiba, que entendeu pela desistência da perícia técnica, após, intimação das partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. II - Conheço do recurso, eis que "prima facie" presentes, os pressupostos de admissibilidade recursal, intrínsecos e extrínsecos, bem como o cumprimento das demais determinações legais. III - A parte recorrente requer impropriamente efeito ativo, tecnicamente denominado tutela recursal, para determinação da produção da prova pericial. Não vislumbro requisitos para tutela recursal, entretanto, por medida de segurança e respeito ao direito constitucional a prova, jungido na ampla defesa e contraditório, entendo por bem imprimir efeito suspensivo ao processo em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas e fungibilidade. IV - Atribuo ao recurso o efeito suspensivo para determinar que o MM. Juiz da 14º Vara Cível da Comarca de Curitiba suspenda o processo até decisão final desse juízo, evitando-se assim, futuras nulidades processuais (artigo 527 III, do CPC). V - Comunique-se o MM. Juiz do feito a decisão, requisitando-se informações no prazo de dez dias. Intime-se nos termos do artigo 527 inciso V do CPC, o agravado para se quiser, responder no prazo de 10 (dez dias), e comprovar se o agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Curitiba, 09 de março 2007. ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES RELATORA

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0023 . Processo/Prot: 0385138-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1989.00000808 Reparação de Danos. Apelante: Alfredo Mallet Bufrem, Alfredo Mallet Bufrem Filho. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelado: Alceu Edeloi Rodrigues, Neiva Maria Rodrigues. Advogado: Wilton Vicente Paese. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Vista Advogado: Wilton Vicente Paese (PR008137)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 15 dias

0024 . Processo/Prot: 0399866-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/15783. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000763 Indenização. Apelante: Cauanã Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Samir Thome Filho, Sebastião Nei dos Santos, José Guilherme Ribeiro Aldinucci. Apelado: Grupo Educacional Universitário Sc Ltda. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Vista Advogado: José Hipolito Xavier da Silva (PR006236)

Vista a(s) Parte(s) - para manifestação em relação a documento juntado às fls.208

0025 . Processo/Prot: 0368629-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/131686. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000220 Indenização por Ato Ilicito. Apelante: Sergio Nei Vedolin. Advogado: Letícia Cassiano Kataniwa. Apelado: Massa Falida de Horacy Santos & Cia Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Elizabeth S/a Industria Textil. Advogado: Wilson José dos Santos (Curador Especial). Apelado: Monreal Corporaçao Nacional de Serviços e Cobranças Ltda. Advogado: Eduardo de Souza Dias. Interessado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Ronald Schulman. Motivo: para manifestação em relação a documento juntado às fls.208

Emitido em 14/03/2007

III Divisão de Processo Cível Emitido em 14/03/2007
Seção da 3ª Câmara Cível Suplementar
Relação No. 2007.01982

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amauri dos Santos Sampaio	003	0394008-5
Camila Monteiro Pullin	004	0394365-5/02
Carlos Henrique Zimmermann	005	0394369-3
Eliel Dias Marcolino	002	0393529-5
Evandro Mauro Vieira de Moraes	001	0393035-8
Fabio Artigas Grillo	004	0394365-5/02
Fabrício Vasconcelos Pereira	001	0393035-8
Isabela Marques Hapner	003	0394008-5
João Alci Oliveira Padilha	005	0394369-3
João Ivan Borges de Lima	001	0393035-8
Julio Assis Gehlen	005	0394369-3
Leocir João Ródio	001	0393035-8
Luis Carlos Migliavacca	003	0394008-5
Marco Juliano Felizardo	005	0394369-3
Roberta Soares Cardozo	003	0394008-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0393035-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/249588. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000036 Execução Fiscal. Agravante: Émerson Strey. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Agravado: Mateucci & Forneck Ltda Me, Helio Mateucci, Luis Carlos Forneck. Advogado: Leocir João Ródio, Evandro Mauro Vieira de Moraes. Agravado: União Federal (fazenda Nacional). Advogado: Fabrício Vasconcelos Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento n.º 393035-8 - 3a. Câmara Cível Suplementar - Vara Cível da Comarca de Palotina Agravante: EMERSON STREY Agravado: UNIÃO FEDERAL Vistos. Mediante a decisão monocrática de f. 30-34, dei imediato provimento ao presente recurso, nos termos da seguinte ementa: "EXECUÇÃO FISCAL, VENDA DE BEM MÓVEL. VEÍCULO SEM AVERBAÇÃO DE QUALQUER CONSTRIÇÃO JUDICIAL JUNTO AO DETRAN NA DATA DA VENDA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ POR PARTE DO ADQUIRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO, AINDA QUE JÁ CITADO O VENDEDOR PARA RESPONDER A AÇÃO EXECUTIVA. Não caracteriza fraude à execução a venda de veículo automotor que não registre qualquer constrição judicial junto ao DETRAN na data da venda, pois a transmissão da propriedade móvel se dá pela tradição e a boa-fé do adquirente, nesse caso, é presumida. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." Inconformada, a agravada UNIÃO FEDERAL, em petição juntada à f. 47-49, sustenta a absoluta incompetência deste Tribunal para o julgamento do agravo, eis que o recurso diz respeito a decisão proferida em causa de interesse federal, por força da qualidade da parte agravada, motivo pelo qual protesta pela declaração de nulidade da questionada decisão monocrática, com a remessa deste procedimento recursal ao Tribunal Regional da 4a Região, onde deverá ser tramitado. Aduz a agravada que, malgrado tenha a decisão recursada sido proferida por juiz estadual - com excepcional competência para tanto (comarca em que não há vara da Justiça Federal) - a Constituição Federal, por seu art. 109º, § 4º, estabelece que o julgamento dos recursos dirigidos em face das decisões daquele juízo serão necessariamente feitos no âmbito da Justiça Federal. Assiste razão à agravada. Trata-se de agravo de instrumento manejado contra decisão proferida por juiz estadual em ação de execução fiscal movida pela União Federal contra MATEUCCI & FORNECK LTDA. ME e HELIO MATEUCCI, cuja decisão determinou a penhora de um veículo adquirido pelo agravante junto ao segundo executado. Com efeito, a atuação da Justiça Estadual nos executivos fiscais movidos pela União Federal é delegada, nos termos do art. 15 da Lei nº 5.010/66 (Lei Orgânica da Justiça Federal de Primeira Instância), que assim estabelece: "Nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (art. 12), os juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União". No entanto, o art. 109 da Constituição Federal, por seu § 4º, ressalva que as decisões proferidas pelos juízes estaduais por força da referida delegação, serão dirigidos "para o Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau". Nestas condições, flagrante a incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente agravo, o que projeta a nulidade absoluta da decisão monocrática referida preambularmente, nos termos do que dispõe o art. 113 caput e seu § 2º, do CPC. Neste sentido, reporta-se às jurisprudências oportunamente colacionadas pela agravada em seu manifesto de f. 47-49, bem como ao seguinte precedente deste areópago: 2ª Câmara Cível. Comarca: Marialva Processo: 0397638-5 Recurso: Agravo de Instrumento Relator: Luiz Cezar de Oliveira. Data Movimento: 01/02/2007. DJ: 7300: VISTOS. 1 - Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAULO RUBENS GOULARTE DOS SANTOS e JOSÉ GOULARTE DOS SANTOS nos embargos opostos à execução que lhes move a UNIÃO FEDERAL. 2 - Insta abordar questão preliminar. A ação de origem é de embargos à execução fiscal movida pela UNIÃO, o que atrai a competência da Justiça Federal (cf. art. 109, I, CF), mas cujo processo, em primeiro grau, correu perante a Justiça Estadual. Ocorre que, segundo dispõe o artigo 108, II, da Constituição da República, compete aos Tribunais Regionais Federais julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Nesse sentido: COMPETÊNCIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - INSS COMO PARTE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SOMENTE EM PRIMEIRO GRAU - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (CF, ART. 109, § 4º) - RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA DOS AUTOS AO PRETÓRIO APONTADO COMO COMPETENTE. (TJPR - Ap. Cível 115356-2, Rel. Des. Sydney Zappa, 4ª C. Cív., Julg. 24.04.02, unânime). Seguindo a mesma orientação, em Acórdão do qual fui Relator: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA AUTARQUIA FEDERAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - TRÂMITE, EM PRIMEIRO GRAU, PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL - RECURSO DA EXECUTADA - JULGAMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS. (Ap. Cível n. 115358-6, 5ª C. Cív., Julg. 20.08.2002, unânime). Do exposto, não conheço do recurso de agravo e determino a remessa dos autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS. Curitiba, 31 de janeiro de 2007 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator". Assim, e por tais fundamentos, declaro a nulidade absoluta da decisão monocrática inadvertidamente lançada à f. 30-34, e determino a remessa deste procedimento recursal ao colendo Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, para o seu devido processamento. Oficiese incontinenti ao juízo de origem, dando-lhe ciência desta deliberação. Intime-se. Curitiba, 02 de março de 2007. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0393529-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/254590. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001605 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Eliel Dias Marcolino. Agravado: Vanderlei Borian. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Segue decisão, em separado.

Agravo de Instrumento n.º 393529-5 - 3ª Câmara Cível Suplementar -Comarca de Paranacity Agravante: FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. Agravado: VANDERLEI BORIAN Vistos. Trata-se de agravo de instrumento extraído de autos de execução de título extrajudicial por meio do qual insurgiu-se a empresa exeqüente, aqui agravante, contra o despacho que - ao determinar a citação do executado - arbitrou modicamente (R$400,00) os honorários advocatícios de sucumbência para a hipótese de pronto pagamento da dívida exequenda. Admitido o processamento do agravo (f. 35), o juízo recorrido prestou suas informações (f. 48-50) esclarecendo que efetuou o juízo de retratação e majorou a referida verba honorária (R$13.000,00). Nestas condições, e por força do previsto no art. 529, do CPC, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento. Procedam-se as diligências de estilo. Intime-se. Curitiba, 02 de março de 2007. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0394008-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/256547. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001426 Mandado de Segurança. Agravante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Agravado: Bruna Fernandes. Advogado: Luis Carlos Migliavacca, Amauri dos Santos Sampaio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 394008-5, de Cascavel - 1ª Vara Cível, em que é Agravante UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e Agravado BRUNA FERNANDES. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão que em Mandado de Segurança concedeu liminar autorizando a ora agravada Bruna Fernandes a realizar a fase subseqüente do concurso vestibular 2007 para o curso de Medicina, até ulterior aferição da regularidade ou não do ato verberado. II - Presentes os requisitos exigidos por lei, admitiu-se o recurso interposto e determinou-se o seu regular processamento como Agravo de Instrumento. III - O pedido de efeito suspensivo foi indeferido conforme decisão de fls. 133/134. O Juiz da causa prestou informações conforme ofício de fl. 139. A parte adversa não apresentou contra-razões ao agravo (fl. 140). A Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 145/149, opinando pelo desprovimento do agravo. IV - Como se trata de questão incontroversa, passo a decidir a questão monocraticamente com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Desde logo, é importante dizer que na realidade o agravo se insurge apenas contra a liminar que autorizou a agravada participar da 2ª fase do vestibular para o curso de medicina na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, entretanto, como a liminar em si, sem adentrarmos no mérito do mandado de segurança, tinha caráter satisfativo, com a finalidade exclusiva de autorizar a impetrante participar da 2ª fase do vestibular, não significando que posteriormente, mesmo que viesse a passar, o seu direito não pudesse ser acolhido por inteiro, visto que se discutia o mérito de algumas questões da primeira fase do vestibular, na prática, independentemente do resultado do agravo, este teria perdido o seu objeto, visto que a liminar apenas possibilitou a participação da impetrante na prova já realizada. Em que pese tal questão, para que não paire nenhuma dúvida, o agravo deve ter seu seguimento negado por ser manifestamente improcedente, pois, conforme já decidido anteriormente, agiu corretamente o eminente juiz em conceder a liminar, eis que restou demonstrado que do ato impugnado poderia resultar a ineficácia da medida acautelatória postulada, caso fosse deferida a ordem no julgamento definitivo do mandamus, pela proximidade da data da próxima fase do concurso que se pretendia acautelar, ao passo que, por outro lado, não existia o perigo da demora inverso, eis que a concessão da medida não acarretaria lesão de difícil reparação à parte adversa. Assim sendo, pode-se dizer que a antecipação da tutela foi corretamente deferida, eis que a lesão grave e de difícil reparação era iminente, visto que se não pudesse a agravada realizar a segunda fase do vestibular, tornar-se-ia difícil de realizá-la em outra oportunidade, sendo certo que sequer se sabe se a mesma iria passar na segunda fase, ao passo que nenhum prejuízo de imediato poderia sofrer a agravante, eis que mesmo que a agravada viesse a passar na segunda fase, a lide ainda teria seu mérito apreciado. V - ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao agravo nos termos já mencionados. VI - Intimem-se as partes e comunique-se o juiz da causa. Curitiba, 12 de março de 2007. Juiz Conv. TITO CAMPOS DE PAULA Relator Agravo de Instrumento nº 394.008-5 fls. 3

0004 . Processo/Prot: 0394365-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/19508. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 394365-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Fiat Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Camila Monteiro Pullin, Fabio Artigas Grillo. Agravado: Município de Palmeira. Embargante: Banco Fiat Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Camila Monteiro Pullin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com a decisão em separado. Em data de 12/03/2007.

Vistos estes Embargos de Declaração nº 0394365-5, em que é Embargante: Banco Fiat S/A e Banco Itaú S/A e Embargado: Município de Palmeira. Trata-se de Embargos de Declaração em autos de Agravo Regimental, no qual reconsiderei decisão anteriormente proferida em Agravo de Instrumento, que foi indeferido de plano, uma vez que entendi que o recurso seria intempestivo. Sustentam os embargantes que há omissão na decisão que declarou inexistente o despacho que negou seguimento ao Agravo de Instrumento por intempestivo, pois este julgador não teria apreciado o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo. RELATADOS, DECIDO: Compulsando-se os autos, é de se dizer que o presente recurso merece acolhimento. Os embargantes sustentam que houve omissão deste Relator, em face da não manifestação a respeito do pedido de efeito suspensivo ativo, quando determinou o processamento do presente agravo. Com efeito, na decisão de fls. 205/206, nada se disse a respeito do efeito suspensivo. Analisando os autos, verifica-se que se trata de recurso interposto contra despacho proferido em ação anulatória de débito fiscal. Retira-se que o Banco Fiat S/A, realizou diversos contratos de arrendamento mercantil, com pessoas domiciliadas no Município de Palmeira e que em razão disso foi autuado pelo ente municipal, por não ter recolhido o ISS referente a estas atividades. Requereram, na inicial, a concessão de tutela antecipada, a fim de suspender a exigibilidade do débito lançado através do auto de Infração acima referido, evitando, assim, a inscrição do débito em dívida ativa. O MM juiz indeferiu o pedido de tutela antecipada, por entender que não estavam presentes os requisitos do art. 273, do CPC (verossimilhança e probabilidade do direito invocado). O Banco Fiat agravou desta decisão. Inicialmente entendi que o recurso seria intempestivo, no entanto, posteriormente, reconsiderei minha decisão, sem me manifestar expressamente sobre o efeito suspensivo pleiteado. Veja-se que, se na decisão de reconsideração nada se falou sobre o efeito suspensivo, é de se entender que o mesmo não foi deferido. No entanto, apenas para que não restem dúvidas, é de se dizer que entendo que, neste caso, o efeito suspensivo pleiteado deve ser indeferido, pois não se apresenta o periculum in mora. É que, se houvesse a possibilidade de grave prejuízo, este agravo teria sido interposto dentro do prazo que o CPC prevê. No entanto, verifica-se que as partes se valeram da suspensão dos prazos, ocorrida durante o período do plantão judiciário, fato, inclusive, que levou este Relator, por equívoco, a considerar o recurso como intempestivo. Ademais, a inscrição em dívida ativa somente se dará após o regular processo administrativo e neste caso, o agravante não trouxe aos autos qualquer documento que demonstrasse a fase em que se encontra o procedimento administrativo, para se avaliar se realmente existe o perigo de inscrição imediata (periculum in mora). É que, uma vez constituído o crédito tributário, o devedor será notificado para realizar o pagamento ou apresentar impugnação, no prazo assinalado por lei, sob pena de inscrição em dívida ativa. Havendo a interposição de impugnação, a inscrição em dívida ativa somente ocorrerá quando houver decisão administrativa definitiva, em relação à defesa apresentada. Assim, é possível que sequer tenha passado o prazo legal para a impugnação administrativa, caso em que não estaria presente o risco de lesão grave ou de difícil reparação. E a inércia do agravante, aproveitando a suspensão de prazos, bem indica essa probabilidade. Em decorrência disso, e tendo em vista que não ficou demonstrado que os embargantes estão prestes a sofrer inscrição em dívida ativa, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, de se INDEFERIR o efeito suspensivo pleiteado . Após, oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após dê-se vista ao Ministério Público. Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 12 de março de 2007. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado Embargos de Declaração n(394365-5/01 2

0005 . Processo/Prot: 0394369-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/258505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001531 Medida Cautelar. Agravante: Chemtrade do Brasil Importação e Exportação Ltda, Chembrasil Importação e Exportação Ltda, Chemport Importação e Exportação Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Agravado: C Rameh & Advogados Associados. Advogado: Marco Juliano Felizardo, Carlos Henrique Zimmermann. Interessado: Ralf Manfred Brauer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Relator: Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho:

CLS. Considerando a juntada de documentos para parte Agravada, intime-se a parte Agravante a, em querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos documentos acostados. Cumpra-se. Curitiba, 08 de março de 2007. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 14/03/2007**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2007.01975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	003	0402682-8
Anne Davantel de Barros	004	0402971-0
Denise Sampaio Coelho Ferraz	006	0404288-8
Elis Daniele Senem	006	0404288-8
Eustáquio de Oliveira Júnior	001	0397887-8
Giovana Christie Favoretto	005	0404169-8
José Gonzaga Soriani	004	0402971-0
José Marega	004	0402971-0
Kátia Raquel de Souza Castilho	004	0402971-0
Leonardo Xavier Roussenq	002	0401597-0
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	002	0401597-0
Lourival Aparecido Cruz	001	0397887-8
Márcio Rogério Depolli	005	0404169-8
Marcos Antonio Piola	001	0397887-8
Orlando Alexandrino	005	0404169-8
Roberto Lafayte de Almeida Durço	006	0404288-8
Scheila Maria Ciello	006	0404288-8
Simone Saraiva	004	0402971-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	002	0401597-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0397887-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/15036. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000168 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João François Capdeboscq. Advogado: Lourival Aparecido Cruz. Agravado: Milton Massar Morita. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por JOÃO FRANÇOIS CAPDEBOSCQ contra decisão interlocutória de fls. 231-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Execução de Título Extrajudicial de nº 168/98 ajuizada pelo agravante em face do agravado, referida decisão determinou o levantamento da penhora realizada nos autos. Sustenta o agravante que: a) a decisão recorrida é nula pois desrespeitou o princípio do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, LV, da Cf c.c. art. 398 do CPC) pois acolheu simples petição do agravado 'conhecendo também o documentos juntados pelo Agravado de fls. 312, referente à cópia da matrícula do imóvel constritado na execução, sem que se desse oportunidade ao Agravante de se manifestar nos autos, seja em relação ao pedido de fls. 309/310, seja relação ao documento de fls. 312." ; b) 'ocorreu prova no juízo singular de que o agravado age em fraude à execução havendo o esvaziamento do seu patrimônio particular', e que a pessoa jurídica que figura como proprietário do bem penhorado no Registro de Imóveis - PRESSURE EQUIPAMENTOS LTDA - tem como sócias as próprias filhas do agravado, atuando na condição de 'laranjas" no intuito de que o agravante não cumpra com suas obrigações patrimoniais; c) ocorreu fraude à execução e o fato do bem que pode responder patrimonialmente pela dívida estar titulado em nome de terceira pessoa não é impedimento para que seja desconsiderada a pessoa jurídica e excutidos os seus bens; d) se a empresa PRESSURE EQUIPAMENTOS LTDA detém personalidade jurídica própria poderia vir a juízo defender seu patrimônio por meio de Embargos de Terceiro, pois é o agravado quem comanda e administra o patrimônio penhorado; e) a fraude à execução pode ser reconhecida ou declarada incidentalmente na execução (e não por meio de ação própria) sendo que a prova de sua ocorrência já foi produzida no presente processo. O recurso foi preparado em fls. 233/TJ. Em fls. 230/TJ foi determinado o processamento do recurso e em fls. 237/TJ o magistrado singular prestou informações mantendo a decisão recursada. Em fls. 239/249-TJ o agravante apresentou contra razões recursais. II - O presente recurso não comporta seguimento, devendo, pois, ser desprovido de plano. Da análise dos autos verifica-se que o objeto do presente agravo de instrumento não foi apreciado pelo juízo singular, não sendo possível, desta forma, a análise pelo Tribunal sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Na petição de fls. 108-TJ o agravante requereu o seguinte: "Por isso, o Exeqüente requer a Vossa Excelência digne-se deferir a ampliação ou transferência da penhora sobre todos os bens ora indicados, inclusive para se assegurar ao ora Exeqüente a preferência pela penhora, em eventual concurso particular de credores. Já na petição apresentada pelo agravado, em fls. 228/229-TJ consta o seguinte: "Vossa Excelência determinou a intimação do Executado para se manifestar sobre a memória de cálculo de fls. 306/307 elaborada pelo contador judicial, bem como da avaliação judicial procedida no imóvel situado no recanto dos magnatas, com área de 585,25 m2, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 35.262, do CRI, 2º ofício, pois o credor insiste em dizer que o imóvel é do Executado. Todavia, referido imóvel não pertence ao Executado e nunca pertenceu, como se vê da matrícula anexa, retirada recentemente junto ao CRI 2º Ofício. Referido imóvel pertence a PRESSURE COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA., empresa da qual o Executada não tem participação societária. (...) Desta forma, pede o Executado o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel penhorado à fl. 267, eis que de propriedade de terceiros, cuja propriedade nunca foi do devedor, devendo o credor provar que sua aquisição se deu da forma descrita nos autos." Diante disso, o magistrado singular, na decisão de fls. 231/TJ, manifestou o seguinte entendimento: "1 - Ante o contido no petitório de fls. 309/310 e o documento apresentado (cf. fl. 311), levante-se a penhora nos moldes requeridos." Contudo, nas razões recursais deste recurso, o agravante sustenta, em síntese, que: a) a decisão recorrida é nula pois desrespeitou o princípio do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, LV, da Cf c.c. art. 398 do CPC) pois acolheu simples petição do agravado 'conhecendo também o documentos juntados pelo Agravado de fls. 312, referente à cópia da matrícula do imóvel constritado na execução, sem que se desse oportunidade ao Agravante de se manifestar nos autos, seja em relação ao pedido de fls. 309/310, seja relação ao documento de fls. 312." ; b) 'ocorreu prova no juízo singular de que o agravado age em fraude à execução havendo o esvaziamento do seu patrimônio particular', e que a pessoa jurídica que figura como proprietário do bem penhorado no Registro de Imóveis - PRESSURE EQUIPAMENTOS LTDA - tem como sócias as próprias filhas do agravado, atuando na condição de 'laranjas" no intuito de que o agravante não cumpra com suas obrigações patrimoniais; c) ocorreu fraude à execução e o fato do bem que pode responder patrimonialmente pela dívida estar titulado em nome de terceira pessoa não é impedimento para que seja desconsiderada a pessoa jurídica e excutidos os seus bens; d) se a empresa PRESSURE EQUIPAMENTOS LTDA detém personalidade jurídica própria poderia vir a juízo defender seu patrimônio por meio de Embargos de Terceiro, pois é o agravado quem comanda e administra o patrimônio penhorado; e) a fraude à execução pode ser reconhecida ou declarada incidentalmente na execução (e não por meio de ação própria) sendo que a prova de sua ocorrência já foi produzida no presente processo. Refuta-se a alegação de nulidade da decisão por afronta ao princípio do contraditório e do devido processo legal, tendo em vista que o documento que fora juntado pelo agravado em fls. 230/TJ não se trata de documento novo, pois já havia sido juntado anteriormente nos autos, especificamente em fls. 194/TJ, quando foi lavrado Auto de Penhora pelo Oficial de Justiça. Desta forma, não há que se acolher esta alegação. Com relação às demais alegações expendidas pelo agravante no recurso, percebe-se que tratam da questão atinente à ventilada fraude à execução, o que, por certo, não foi objeto de decisão do magistrado singular. Dos autos, como reportado, verifica-se que o tema objeto deste recurso não foi apreciado pelo magistrado singular, portanto, não há que se conhecer dessa matéria em sede de agravo, sob pena de supressão de um grau de jurisdição. Nesse sentido, as lições sobre o tema de THEOTÔNIO NEGRÃO in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (33ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2002, p. 562 e 565), a saber: "Não pode o apelante impugnar senão aquilo que foi decidido na sentença; nem cabe à instância 'ad quem' inovar a causa, com invocação de outra 'causa petendi'". (RTJ 126/813) "A extensão do efeito devolutivo mede-se pela extensão da matéria impugnada - 'tantum devolutum quantum appellatum'. Como não se pode impugnar algo que não existe, segue-se que a cognição, no Tribunal, há de limitar-se ao que foi decidido na sentença apelada. Se esta é apenas terminativa, deve o órgão 'ad quem', ao reformá-la, devolver os autos ao juízo de primeiro grau, para o julgamento do mérito." (RSTJ 53/167) "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto de apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC." (STJ - 3ª Turma, Resp 29.873-1-PR, rel. Min. NILSON NAVES, j. 9.3.93, deram provimento, v.u., DJU 26.4.93, p. 7.204) "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição". (JTA 111/307) Sobre o tema, o entendimento desta Corte: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DE ATOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA PENHORA, MESMO APÓS A PROPOSITURA DE EMBARGOS DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 739, § 1º DA LEI PROCESSUAL, QUE DEVE SER INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O ARTIGO 737, I, DESSE MESMO DIPLOMA LEGAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR. QUESTÃO QUE NÃO FOI CONTEMPLADA PELA DECISÃO AGRAVADA DE PRIMEIRO GRAU, LOGO, NÃO PÔDE SER APRECIADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...). 2. Em se tratando de recurso de agravo de instrumento, a insurgência da parte recorrente há que recair necessariamente sobre o tema ou questão incidente contemplado na decisão agravada. Questões não abordadas pela decisão agravada ou ainda não discutidas em primeiro grau de jurisdição não podem ser apreciadas em sede de agravo, sob pena de supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição. (...). (Agravo Regimental Cível nº 355.385-9/01, Ac. nº 4355, 17ª Câmara Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, j.: 23/08/2006, DJ: 7196). No mesmo sentido, a posição de outros Tribunais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM VIRTUDE DE SUPOSTA CONEXÃO. QUESTÃO AINDA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO NESTA INSTÂNCIA SUPERIOR, SOB PENA DE SUPRESSÃO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. TUTELA ANTECIPADA SUSPENSA POR ESTA CORTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CAUÇÃO. GARANTIA PRESTADA PELO AUTOR. PROLAÇÃO DE NOVA INTERLOCUTÓRIA CONCEDENDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA. POSSIBILIDADE. DECISÃO QUE, NO MÉRITO, REVELA-SE ACERTADA, EIS QUE PRESENTES OS RESPECTIVOS REQUISITOS. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO." (TJSC, Agravo de instrumento 2005.012823-1, Primeira Câmara de Direito Civil, Rel.ª Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data da Decisão: 16/08/2005). Assim, deixo de conhecer das razões do agravo de instrumento por serem questões de mérito não decididas em 1º grau de jurisdição. Conclusão: Diante disso, não comporta conhecimento o presente agravo, posto que não submetida a matéria ao Juízo a quo, sob pena de supressão de grau de jurisdição. III - Posto isso, e tendo em mira as disposições do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo, por ser manifestamente improcedente. IV - Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Arquivem-se, oportunamente. VI - Autorizo a Chefia de Divisão Cível firmar os expedientes necessários. VII- Intimem-se. Curitiba, 12 de março de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 8 ka-gab

0002 . Processo/Prot: 0401597-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/30423. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001078 Embargos do Devedor. Agravante: Sheila Chamecki Rigler. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: 8/3/2007

1. Entende a recorrente imprescindível a inversão do ônus da prova no caso dos autos, com a concessão imediata da antecipação de tutela recursal. 2. Falta no caso, impedindo a antecipação de tutela, ao menos o primeiro requisito do artigo 558 do Código de Processo Civil: a ausência de relevância dos fundamentos do recurso, ao menos em um juízo sumário. O ponto controvertido, segundo o que consta das razões de recurso, relaciona-se com a capitalização de juros nos negócios que originaram a confissão de dívida exeqüenda. O artigo 6.º, VIII, do Código do Consumidor pressupõe, segundo entendimento majoritário, hipossuficiência no campo probatório, inocorrente no caso concreto, ao menos à primeira vista. É que a constatação do anatocismo depende exclusivamente de prova técnica de fácil produção pelo consumidor. Não se exigirá do perito outra coisa que não meros cálculos aritméticos. Por outro lado, os autos por enquanto não revelam a verossimilhança da alegação da agravante. 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação de tutela recursal. Intime-se o agravado para responder. Curitiba, 08 de março de 2007 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado Agravo de Instrumento n. 401.597-0 1

0003 . Processo/Prot: 0402682-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/37487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001357 Revisão de Contrato. Agravante: Eneomar José Viechmieski. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios8/3/2007

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALBINO JACOMEL GUÉRIOS Vistos, etc. § 1. Recorre o agravante da decisão (fl. 129-TJ) que, em ação revisional de contrato, combinado com pedido de antecipação de tutela (fls. 017/49-TJ), indeferiu o seu pedido de assistência judiciária gratuita, com base na "falta de amparo jurídico e fático" e assim indeferiu o seu pedido, desautorizando o benefício de que trata a Lei 1.060/50. Diz para tanto e para requerer a antecipação da tutela recursal que a grave lesão e o dano de difícil reparação se subsumem na medida em que, o indeferimento do pedido de benefício à assistência judiciária gratuita não só impede o prosseguimento do processo como também implicará no seu arquivamento, o que lhe prejudicará sobremaneira, se ficar constatado posteriormente que ele, o agravante, realmente fazia jus às benesses da Lei 1.060/50. É o relatório. § 2. A agravante pretende a reforma da decisão interlocutória que indeferiu seu pedido de assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: "Deixando a parte de atender às determinações judiciais de fls. 111 e 117, passadas em julgado, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, por falat de amparo jurídico e fático. Intime-se o autor ao preparo das taxas e custas processuais em 48:00h, sob as penas da Lei, a priori via D.J e a seguir por carta. Ao preparo das custas do deposito inicial e autuação no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus" Decido singularmente, com base no artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e também do Tribunal Superior de Justiça. Diretamente ligada à noção de instrumentalidade do processo encontra-se à de "acesso à justiça (ou acesso à ordem jurídica justa)"1, que representa um dos principais escopos do processo, expressamente tratados pela Carta Constitucional de 1988. Dentro deste contexto encontra-se o pedido de gratuidade na assistência judiciária, privilegiando a ordem constitucional e permitindo que "seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV) (RTJ 163/415)"2. Assim, na hipótese de não ter condições de arcar com os custos de uma demanda, basta a declaração da parte desta impossibilidade para que se autorize a isenção, conforme preleciona o artigo 4º da Lei 1.060/50, até prova em contrário. E também demonstra-se o confronto da decisão agravada com a jurisprudência dominante através dos seguintes julgados: Art. 4º: 1b. Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário: - (STJ-1ª T., Resp 386.684-MG, rel. Min. Jose Delgado, j. 26.2.02, deram provimento, v.u., DJU 25.3.02, p. 211). Neste sentido: RTJ 158/963, STF-RT 755/182, STF- Bol. AASP 2.071/697j, RSTJ 7/414, STJ-RF 329/236, 344/322, RT 789/280, 808/311, 828/388, 834/296, jtj 260/379, LEX-JTA 169/15, RJTJERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. Aasp 1.622/19), o que a dispensa, desde logo, de efetuar preparo da inicial (TFR- 1ª Turma, AC 123.196-SP, rel. Min. Dias Trindade, j. 25.8.87, deram provimento, v.u., DJU17.9.87, p. 19.560).3 E também: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 710.624/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28.06.2005, DJ 29.08.2005 p. 362) PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (REsp 682.152/GO, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 11.04.2005 p. 327) MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO

À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. (RMS 9.346/RJ, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.02.1999, DJ 12.04.1999 p. 142) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CABÍVEL. PRECEDENTES. (AgRg no REsp 156.791/DF, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 29.10.2001 p. 208) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Conceito.De acordo com a lei, o conceito de assistência judiciária compreende tanto o direito de ter um advogado que defenda em juízo o interesse da parte miserável como o da isenção de taxas e despesas (justiça gratuita). Tratar de um e de outro debaixo da mesma rubrica não ofende a lei. Lei 1060/50, arts. 3º e 5º. Recurso especial. Inexistência de seus pressupostos. Recurso não conhecido. (REsp 489.421/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 17.06.2003, DJ 12.08.2003 p. 241) Como visto acima, a decisão agravada representa risco de dano e de incerta reparação pois é verificado o direito da recorrente ao referido benefício. Ademais, as razões demonstradas na decisão ora agravada, não são suficientes para ensejar o indeferimento de plano do pedido. 3. Desse modo, em decisão unipessoal e autorizado pela regra do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou integral provimento ao recurso interposto pelo agravante, para o fim de conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita. Informações ao MM. Juiz do processo. Intime-se. Curitiba, 07 de março de 2007. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado 1 MARINONI, Luiz Guilherme. Novas linhas do Processo Civil. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª ed. 1996, p. 27-28. 2 NEGRÃO, Theotonio e GOUVÊA, Jose Roberto F. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 38 ed. atual. até 16/02/2006. São Paulo: Saraiva, 2006. nota ao art. 1º. Lei 1.060/50. p. 1229. 3 Idem. p. 1237. Agravo de Instrumento n. 402.682-8 1

0004 . Processo/Prot: 0402971-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/34744. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000046 Ordinária de Cobrança. Agravante: Ibrahim Mohamed El Sayed, Eva Alves El Sayed. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Anne Davantel de Barros, Simone Saraiva. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani). Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: 8/3/2007

Vistos, etc. Os agravantes não requereram a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Assim, recebo o recurso. Intime-se o recorrido para responder e, após a conclusão. Curitiba, 08 de março de 2007.

0005 . Processo/Prot: 0404169-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/43429. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000269 Indenização. Agravante: Ariovaldo Wesley Lopes. Advogado: Orlando Alexandrino. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento manejado por ARIOVALDO WESLEY LOPES contra decisões interlocutórias (fls. 80 e 83-TJ) proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais nº 269/2004, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pelo agravante em face de BANCO ITAÚ S.A, decisões estas que determinaram que o agravante se manifestasse acerca dos cálculos oriundos da decisão de fls. 244, bem como a intimação do banco agravado para que realizasse, no prazo de 15 dias, o pagamento da "quantia certa ou fixada em liquidação" e das custas processuais, sob pena de imposição de multa do art. 475-J do CPC, não fazendo qualquer referência aos honorários advocatícios quando à fase de cumprimento de sentença. Requereu o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que sejam reformadas as decisões de fls. 252 e 256. Relatei. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, admito o processamento do recurso. II - Inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso, intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de dez (10) dias. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em (10) dez dias, bem como se houve cumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526 do CPC. V - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. VI - Conforme requerido pelo agravante, determino que sejam feitas as devidas anotações no rosto dos autos para que as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Orlando Alexandrino - OAB/PR 5.945, com endereço à Av. Brasil, nº 4.493, salas 403/405, Maringá-Paraná. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão. VIII - Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2007. (a) Shiroshi Yendo - Relator alf-gab

0006 . Processo/Prot: 0404288-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/44344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000803 Embargos a Execução. Agravante: Perpak Comércio e Exportação e Importação Ltda. Advogado: Roberto Lafayte de Almeida Durço, Elis Daniele Senem, Denise Sampaio Coelho Ferraz. Agravado: Cidade Azul Transportes Ltda. Advogado: Scheila Maria Ciello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. CONTRATO SOCIAL DA AGRAVANTE. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. CPC, ART. 525, INC. I. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO DE OFÍCIO. CPC, ART. 557, CAPUT. 1. " O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer uma delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele (IX ETAB, 3 CONCLUSÃO)" 2. Tratando-se de matéria de ordem pública, cabe ao relator examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso e, sendo esse inadmissível, decidir de ofício. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos. I - O presente recurso deriva dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 803/2006, ajuizada por CIDADE AZUL TRANSPORTES LTDA. em face de PERPAK COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em trâmite perante a 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A agravante se insurgiu contra pronunciamento do juízo a quo (fls. 97-TJ) que, ao deferir os pedidos da agravada, determinou a expedição de mandado de penhora dos veículos citados às fls. 67 e descritos às fls. 46/47, bem como dos bens móveis descritos às fls. 41-verso, deixando livres e desembaraçados uma mesa e um computador para que a executada dê continuidade às suas atividades comerciais. Sustenta a agravante que está pleiteando a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso tendo em vista a penhora sobre bens necessários e úteis ao trabalho, o flagrante desrespeito ao princípio da menor onerosidade da execução e o risco eminente de serem expropriados judicialmente bens em valor superior à dívida executada, caracterizando excesso de execução; que estão presentes tanto o fumus boni iuris quanto o periculum in mora e que houve ofensa ao princípio do livre exercício profissional. No mérito, pediu o provimento do recurso. Juntou documentos de fls. 17/99-TJ. Relatei. II - Deve-se primeiramente observar que o Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 557, caput, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Esse entendimento já foi consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça e inserido no Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 140, XXI). Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados, entendo que o recurso não comporta conhecimento por não estar regularmente formalizado. E isto porque o advogado que subscreveu o presente recurso, Dr. Roberto Lafayette de A. Durço, juntou apenas a procuração de fls. 17-TJ, deixando de juntar cópia do contrato social, através do qual seria possível esclarecer se o Sr. Francisco Laércio da Silva tem poderes para representar a empresa Perpak Comércio Exportação e Importação Ltda., nos termos do art. 12, VI do Código de Processo Civil. Com efeito, o referido art. 12 do CPC, reza que: " Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: I a V - (...) VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou não os designando, por seus diretores; VII a IX - (...)" Verifica-se, portanto, que a agravante não comprovou a regularidade formal do mandato juntado às fls. 17-TJ, vez que ausente nos autos o contrato social da empresa agravante. Assim sendo, ausentes as providências necessárias para admissibilidade do recurso (regularidade formal), deve o relator negar seguimento ao agravo. Veja-se, a propósito do tema, as seguintes orientações de THEOTONIO NEGRÃO, contidas em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor (São Paulo, Ed. Saraiva, 2002, p. 583 e 641): "O Tribunal, de ofício, pode não conhecer do recurso se não forem observados os pressupostos de sua admissibilidade (RTJ 172/639)". "É legítima, sob o ponto de vista constitucional, a atribuição conferida ao relator para arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso intempestivo, incabível ou improcedente e, ainda, quando contrariar jurisprudência predominante do tribunal ou for evidente a sua incompetência (RSTF, art. 21, § 1º; Lei n. 8.038/90, art. 38), desde que, mediante recurso - agravo regimental - possam as decisões ser submetidas ao controle do colegiado (STF-Pleno: RTJ 139/53)". Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: "A falta ou insuficiência de peças no agravo autoriza o não conhecimento do recurso, porquanto não mais se permite a conversão do julgamento em diligência para a juntada de peças faltantes." (STJ; 5ª Turma; Resp nº 114531-SP; Rel. Ministro Gilson Dipp; j. 19.10.1999; DJU 08.11.99; p.85) E também desta Corte: "Agravo de instrumento. Ausência de contrato social da empresa agravada. Advogado que não comprova regularidade formal do mandato acostado aos autos. Pressupostos de admissibilidade recursal. Descumprimento do artigo 525 do Código de processo Civil. Não conhecimento. Decisão monocrática." (TJPR, 16ª Câmara, Agravo de Instrumento nº 0292878-7, Rel. Des. Tufi Maron Filho, j. 13.05.2005, DJ 19.05.2005) Do exposto, dessume-se que o presente recurso não comporta seguimento, por não estar perfeitamente instruído, precisamente como ressaltado por NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2006, p. 767 e 815): "I: 2. Peças obrigatórias. É obrigatória a juntada, com a petição de interposição do agravo e com as razões de inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) decisão agravada, para que tribunal saiba o teor do ato judicial impugnado, para poder julgar o recurso; b) certidão da intimação da decisão agravada, para que o tribunal possa analisar a tempestividade do agravo; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; d) guia de recolhimento das custas de preparo do recurso, quando devido, e do porte de retorno (CPC 511 e 525 § 1º). (...)". - grifou-se " 4. Falta de peças obrigatórias. Se do instrumento faltar peça essencial, o tribunal não poderá mais converter o julgamento em diligência para completá-lo. Na hipótese de não de poder extrair perfeita compreensão do caso concreto, pela falha na documentação constante do instrumento , o tribunal deverá decidir em desfavor do agravante. As peças obrigatórias devem ser juntadas com a petição e as razões do recurso, ou seja, no momento da interposição do recurso (...).A juntada posterior, ainda que dentro do prazo de interposição (dez dias), não é admissível por haver-se operado a preclusão consumativa." - grifou-se "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". - grifou-se III - Isto posto, em se verificando defeito na formação do instrumento e operada a preclusão consumativa, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível. IV- Remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2007. SHIROSHI YENDO Relator 2 alj-gab

Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário **Emitido em 14/03/2007**
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01772 e 2007.01771 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	041	0382952-7
Ademir Simões	031	0310855-4
Adriano Zagorski	006	0389268-8
Almeirindo Barreiros Júnior	032	0342110-7
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	054	0381585-2
Ana Paula Garcia Marchante	005	0387068-0
Angelo Pilatti Junior	012	0367505-2
Aniceto Monteiro da Silva	047	0331091-0
Antonio José Horning Siqueira	017	0310471-8
Antonio Mario Koschinski	016	0396827-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	031	0310855-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0181164-9
Celito Lucas	014	0379260-9
	019	0375790-6
Christhiaan Inasaris de Souza	055	0307620-6
Cláudia Zippin Ferri	036	0373458-5
Claudio Dalledone Júnior	034	0368348-1
Cristiano José Ferreira	004	0385725-2
Davi Pontarolo	007	0389816-4
	010	0397448-1
Divonsir Taborda Mafra	026	0372280-3
Douglas Bean Bernardo	015	0391236-7
Douglas Haquim Filho	018	0336674-9
Edmar Fernando Gelinski	030	0310004-7
Eduardo Biavatti Lazarini	001	0314211-8
Elisabeth Cavalcante de Oliveira	048	0356132-2
	051	0371200-1
Elizabeth Nadalim	033	0347572-7
Elso de Sousa Novais	037	0375115-3
	038	0375261-0
Emilson Schafron	008	0390331-3
	009	0390672-9
Estevão Ruchinski	054	0381585-2
Francisco Carlos Melatti	007	0389816-4
	008	0390331-3
	025	0367743-2
	026	0372280-3
Francisco Lirio de O. Portes	030	0310004-7
Genesi Maria Nalin Bettanin	030	0310004-7
George André Lando	042	0383667-7
Gustavo Mussi Milani	018	0336674-9
Jés Carlete Júnior	013	0379253-4
João Edson Zanrosso	018	0336674-9
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	007	0389816-4
	008	0390331-3
	025	0367743-2
	026	0372280-3
Jones Mario de Carli	049	0365711-2
Jorge Augusto Martins Szczypior	040	0381678-2
José Carlos Jorge Stadler	039	0380141-6
José Edilson Miranda	022	0388386-7
José Leocádio de Camargo	021	0385237-7
José Luiz Ramuski	036	0373458-5
José Ricardo Lubachevski	006	0389268-8
Juarez dos Santos Junior	043	0383810-8
Juliana Perelles	002	0181164-9
Juliana Xavier Trevisan	006	0389268-8
Leocir João Ródio	050	0370658-3
Lourivaldo da Silva Júnior	055	0307620-6
Luciana Maria Figurski	029	0390652-7
Luciana do Carmo Neves Pellegrine	031	0310855-4
Luis Carlos Simionato Júnior	012	0367505-2
Luiz Claudio Falarz	045	0367244-4
Luiz Claudio Nunes Lourenço	020	0384292-4
Luiz Fernando Fortes de Camargo	021	0385237-7
Luiz Francisco Ferreira	022	0388386-7
Mário Elias Soltoski Júnior	012	0367505-2
Maira Marta Maturano Macedo	028	0384265-7
Marco Antonio Busto de Souza	011	0347597-4
	031	0310855-4
Marcos Antonio Lopez Stamm	021	0385237-7
Moacir Antônio Perão	003	0375522-8
Murilo Lopes Buchmann	017	0310471-8
Nerei Alberto Bernardi	027	0384017-1
Ney Salles	052	0372556-2
Odir Antônio Gotardo	053	0376148-6
Reinaldo Caetano dos Santos	046	0374776-2
Renato Cruz de Oliveira	035	0369664-4
Ricardo Muciato Martins	024	0361714-7
Roberto Lopes Silvestri	006	0389268-8
Roberto de Mello Severo	023	0326216-4
Rogério Oscar Botelho	018	0336674-9
Rolf Koerner Junior	018	0336674-9
Ronaldo Antonio Botelho	017	0310471-8
Sérgio Denizart de Freitas	010	0397448-1
Santino Ruchinski	054	0381585-2
Sebastião de Oliveira Cesar	031	0310855-4
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	010	0397448-1
Thiago Fernando Gregório	022	0388386-7
Waldi Moreira Soares	044	0324552-7
Wilson André Neres	005	0387068-0
Zaque Severino Machado	012	0367505-2

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0314211-8

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Batista Rodrigues (Réu Preso), Fábio de Lima (Réu Preso). Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Revisão Criminal (Gr)

0002 . Processo: 0181164-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000011 Ação Penal. Requerente: Ademir da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Juliana Perelles , Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Desaforamento

0003 . Processo: 0375522-8

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198700000007 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Vilson Eduardo (Réu Preso). Advogado: Moacir Antônio Perão . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0385725-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000797 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sidnei Espinola (Réu Preso). Advogado: Cristiano José Ferreira . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0387068-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002077 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ademir da Silva dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0389268-8

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001941 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cesar Luiz Fleischer (Réu Preso). Repre.AssistJud: José Ricardo Lubachevski , Juliana Xavier Trevisan, Roberto Lopes Silvestri, Adriano Zagorski. Relator: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0389816-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002792 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Amarildo Ferreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins , Francisco Carlos Melatti, Davi Pontarolo. Relator: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0390331-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000266 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Augusto da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron , Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0390672-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002459 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vilmar de Lima (Réu

Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0397448-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000374 Comutação de Penas. Recorrente: Ezequias da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok , Davi Pontarolo, Sérgio Denizart de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0347597-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000015 Ação Penal. Recorrente: Marildo Moisés Borba (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0367505-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017690 Ação Penal. Recorrente: Sebastião Atalires Correia (Réu Preso), Silvio Paizini Barczcz (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior . Recorrente: Vanderly de Andrade (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Elias Soltoski Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Antonio da Luz Rodrigues . Advogado: Zaque Severino Machado , Angelo Pilatti Junior. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0379253-4

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000017 Ação Penal. Recorrente: Cristiano Rogel Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Jés Carlete Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0379260-9

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000011 Ação Penal. Recorrente: Cláudio Fonseca Bentrac (Réu Preso). Def.Dativo: Celito Lucas . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0391236-7

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Ação Penal. Recorrente: Israel Gonçalves da Silva (Réu Preso). Advogado: Douglas Bean Bernardo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0396827-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000025 Ação Penal. Recorrente: Bento Silvino Tymus (Réu Preso). Advogado: Antonio Mario Koschinski . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0017 . Processo: 0310471-8

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000082 Ação Penal. Apelante: Pedro Roque Camargo da Silveira (Réu Preso). Advogado: Murilo Lopes Buchmann , Antonio José Horning Siqueira, Ronaldo Antonio Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0336674-9

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1996000048347 Ação Penal. Apelante: Demétrius Farias Lobo (Réu Preso). Advogado: Rolf Koerner Junior , João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: João Salkovski Sobrinho . Advogado: Douglas Haquim Filho , Gustavo Mussi Milani, Rogério Oscar Botelho. Relator: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0375790-6

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Apelante: Sírio Marques dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Celito Lucas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0384292-4

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000164 Ação Penal. Apelante: Adilson Aparecido Alonso (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0385237-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000103429 Ação Penal. Apelante: Robson José Honorato Zili (Réu Preso). Advogado: José Leocádio de Camargo , Marcos Antonio Lopez Stamm, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0022 . Processo: 0388386-7

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000460 Ação Penal. Apelante: Eder Carlos de Araujo (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira , Thiago Fernando Gregório. Apelante: Amilton Mello (Réu Preso). Advogado: José Edilson Miranda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Recurso Crime Ex Officio

0023 . Processo: 0326216-4

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000459 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Antônio Paulino , Maria de Lourdes Rosa (Medida de Segurança). Def.Dativo: Roberto de Mello Severo . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso Crime Ex Officio

0024 . Processo: 0361714-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000076 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Ancleto Inácio de Oliveira . Def.Dativo: Ricardo Muciato Martins . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso de Agravo

0025 . Processo: 0367743-2

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000471 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Liberato Alves de Queiróz . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0372280-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001427 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jair da Silva . Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins , Francisco Carlos Melatti, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso de Agravo

0027 . Processo: 0384017-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000450 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Raimundo Blanck . Advogado: Nerei Alberto Bernardi . Relator: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0028 . Processo: 0384265-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000452 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valter Siebre . Advogado: Maira Marta Maturano Macedo . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso de Agravo

0029 . Processo: 0390652-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000356 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ari Farias . Advogado: Luciana Maria Figurski . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0030 . Processo: 0310004-7

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000058 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Nelson Gonçalves Padilha . Advogado: Edmar Fernando Gelinski . Recorrido: Wanderlei Josefi . Def.Dativo: Genesi Maria Nalin Bettanin . Recorrente: Nelson Gonçalves Padilha . Advogado: Edmar Fernando Gelinski . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Paulina Sztukowski Drobiniewski . Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0031 . Processo: 0310855-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000008 Ação Penal. Recorrente: José Francisco de Souza . Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar . Recorrente: Gildo Almeida Cardoso . Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Helena Evangelina Pereira Simião . Advogado: Luciana do Carmo Neves Pellegrine , Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0032 . Processo: 0342110-7

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Recorrente: Rafael Dadona . Advogado: Almeirindo Barreiros Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0033 . Processo: 0347572-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009723 Ação Penal. Recorrente: José da Silva . Advogado: Elizabeth Nadalim . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0034 . Processo: 0368348-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009867 Ação Penal. Recorrente: Daniel Brandalise . Advogado: Claudio Dalledone Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0035 . Processo: 0369664-4

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198900000074 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cilso Lourenço da Silva . Advogado: Renato Cruz de Oliveira . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0036 . Processo: 0373458-5

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000064 Ação Penal. Recorrente: Vilson Antunes . Advogado: José Luiz Ramuski , Cláudia Zippin Ferri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0037 . Processo: 0375115-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Vilson da Silva . Advogado: Elso de Sousa Novais . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0038 . Processo: 0375261-0

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000078 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jeferson Carlos Moraes . Advogado: Elso de Sousa Novais . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0039 . Processo: 0380141-6

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000014 Ação Penal. Recorrente: Miguel Márcio Gonçalves . Advogado: José Carlos Jorge Stadler . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0040 . Processo: 0381678-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000001978 Ação Penal. Recorrente: Nilson Vieira . Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0041 . Processo: 0382952-7

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000025 Ação Penal. Recorrente: Pedro Xavier Lima Filho . Advogado: Ademilson dos Reis . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0042 . Processo: 0383667-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002508 Ação Penal. Recorrente: João Maria Correia do Amaral . Advogado: George André Lando . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0043 . Processo: 0383810-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001998 Ação Penal. Recorrente: Carlos Alberto Brilhante . Advogado: Juarez dos Santos Junior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0044 . Processo: 0324552-7

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000001 Ação Penal. Apelante: Valdinei Dorival Bandeira . Advogado: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdinei Dorival Bandeira . Advogado: Waldi Moreira Soares . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0045 . Processo: 0367244-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1994000027729 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná , Ronaldo Inácio da Silva. Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0046 . Processo: 0374776-2

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199300000069 Ação Penal. Apelante: Ademar Ferreira da Silva . Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0047 . Processo: 0331091-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000091 Ação Penal. Apelante: Carolino Augusto Silva . Advogado: Aniceto Monteiro da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)

0048 . Processo: 0356132-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1999000040775 Ação Penal. Apelante: Gilmar Camargo de Souza . Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0049 . Processo: 0365711-2

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Apelante: Lauderi Miranda de Morais . Advogado: Jones Mario de Carli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime (det)

0050 . Processo: 0370658-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000057 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Orlei José Buzon . Advogado: Leocir João Ródio . Apelante: Orlei José Buzon . Advogado: Leocir João Ródio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0051 . Processo: 0371200-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2003000037708 Ação Penal. Apelante: Cleverson de Almeida . Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0052 . Processo: 0372556-2

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Nardi . Advogado: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0053 . Processo: 0376148-6

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000001 Ação Penal. Apelante: Divonsir Correia . Advogado: Odir Antônio Gotardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime (det)

0054 . Processo: 0381585-2

Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000024 Ação Penal. Apelante: Clóvis Miguel Ruchinski . Advogado: Estevão Ruchinski , Santino Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0055 . Processo: 0307620-6

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000104 Ação Penal. Apelante: E. M. B. (Interno). Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior . Apelante: E. M. C. . Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01772 e 2007.01771 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademilson dos Reis	041	0382952-7
Ademir Simões	031	0310855-4
Adriano Zagorski	006	0389268-8
Almeirindo Barreiros Júnior	032	0342110-7
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	054	0381585-2
Ana Paula Garcia Marchante	005	0387068-0
Angelo Pilatti Junior	012	0367505-2
Aniceto Monteiro da Silva	047	0331091-0
Antonio José Horning Siqueira	017	0310471-8
Antonio Mario Koschinski	016	0396827-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	031	0310855-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0181164-9
Celito Lucas	014	0379260-9
	019	0375790-6
Christhiaan Inasaris de Souza	055	0307620-6
Cláudia Zippin Ferri	036	0373458-5
Claudio Dalledone Júnior	034	0368348-1
Cristiano José Ferreira	004	0385725-2
Davi Pontarolo	007	0389816-4
	010	0397448-1
Divonsir Taborda Mafra	026	0372280-3
Douglas Bean Bernardo	015	0391236-7
Douglas Haquim Filho	018	0336674-9
Edmar Fernando Gelinski	030	0310004-7
Eduardo Biavatti Lazarini	001	0314211-8
Elisabeth Cavalcante de Oliveira	048	0356132-2
	051	0371200-1
Elizabeth Nadalim	033	0347572-7
Elso de Sousa Novais	037	0375115-3
	038	0375261-0
Emilson Schafron	008	0390331-3
	009	0390672-9
Estevão Ruchinski	054	0381585-2
Francisco Carlos Melatti	007	0389816-4
	008	0390331-3
	025	0367743-2
	026	0372280-3
Francisco Lirio de O. Portes	030	0310004-7
Genesi Maria Nalin Bettanin	030	0310004-7
George André Lando	042	0383667-7
Gustavo Mussi Milani	018	0336674-9
Jés Carlete Júnior	013	0379253-4
João Edson Zanrosso	018	0336674-9
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	007	0389816-4
	008	0390331-3
	025	0367743-2
	026	0372280-3
Jones Mario de Carli	049	0365711-2
Jorge Augusto Martins Szczypior	040	0381678-2
José Carlos Jorge Stadler	039	0380141-6
José Edilson Miranda	022	0388386-7
José Leocádio de Camargo	021	0385237-7
José Luiz Ramuski	036	0373458-5
José Ricardo Lubachevski	006	0389268-8
Juarez dos Santos Junior	043	0383810-8
Juliana Perelles	002	0181164-9
Juliana Xavier Trevisan	006	0389268-8
Leocir João Ródio	050	0370658-3
Lourivaldo da Silva Júnior	055	0307620-6
Luciana Maria Figurski	029	0390652-7
Luciana do Carmo Neves Pellegrine	031	0310855-4
Luis Carlos Simionato Júnior	012	0367505-2
Luiz Claudio Falarz	045	0367244-4
Luiz Claudio Nunes Lourenço	020	0384292-4
Luiz Fernando Fortes de Camargo	021	0385237-7
Luiz Francisco Ferreira	022	0388386-7
Mário Elias Soltoski Júnior	012	0367505-2
Maira Marta Maturano Macedo	028	0384265-7
Marco Antonio Busto de Souza	011	0347597-4
	031	0310855-4
Marcos Antonio Lopez Stamm	021	0385237-7
Moacir Antônio Perão	003	0375522-8
Murilo Lopes Buchmann	017	0310471-8
Nerei Alberto Bernardi	027	0384017-1
Ney Salles	052	0372556-2
Odir Antônio Gotardo	053	0376148-6
Reinaldo Caetano dos Santos	046	0374776-2
Renato Cruz de Oliveira	035	0369664-4
Ricardo Muciato Martins	024	0361714-7
Roberto Lopes Silvestri	006	0389268-8
Roberto de Mello Severo	023	0326216-4
Rogério Oscar Botelho	018	0336674-9
Rolf Koerner Junior	018	0336674-9
Ronaldo Antonio Botelho	017	0310471-8
Sérgio Denizart de Freitas	010	0397448-1
Santino Ruchinski	054	0381585-2
Sebastião de Oliveira Cesar	031	0310855-4
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	010	0397448-1
Thiago Fernando Gregório	022	0388386-7
Waldi Moreira Soares	044	0324552-7
Wilson André Neres	005	0387068-0
Zaque Severino Machado	012	0367505-2

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0314211-8

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Batista Rodrigues (Réu Preso), Fábio de Lima (Réu Preso). Advogado: Eduardo Biavatti Lazarini . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Revisão Criminal (Gr)

0002 . Processo: 0181164-9

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000011 Ação Penal. Requerente: Ademir da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Juliana Perelles , Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Desaforamento

0003 . Processo: 0375522-8

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198700000007 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Vilson Eduardo (Réu Preso). Advogado: Moacir Antônio Perão . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0385725-2

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000797 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sidnei Espinola (Réu Preso). Advogado: Cristiano José Ferreira . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0387068-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002077 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ademir da Silva dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0389268-8

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001941 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cesar Luiz Fleischer (Réu Preso). Repre.AssistJud: José Ricardo Lubachevski , Juliana Xavier Trevisan, Roberto Lopes Silvestri, Adriano Zagorski. Relator: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0389816-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002792 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Amarildo Ferreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins , Francisco Carlos Melatti, Davi Pontarolo. Relator: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0390331-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000266 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Augusto da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron , Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0390672-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002459 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Vilmar de Lima (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0397448-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000374 Comutação de Penas. Recorrente: Ezequias da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok , Davi Pontarolo, Sérgio Denizart de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0347597-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000015 Ação Penal. Recorrente: Marildo Moisés Borba (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0367505-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000017690 Ação Penal. Recorrente: Sebastião Atalires Correia (Réu Preso), Silvio Paizini Barczcz (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior . Recorrente: Vanderly de Andrade (Réu Preso). Def.Dativo: Mário Elias Soltoski Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Antonio da Luz Rodrigues . Advogado: Zaque Severino Machado , Angelo Pilatti Junior. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0013 . Processo: 0379253-4

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000017 Ação Penal. Recorrente: Cristiano Rogel Alves (Réu Preso). Def.Dativo: Jés Carlete Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0014 . Processo: 0379260-9

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000011 Ação Penal. Recorrente: Cláudio Fonseca Bentrac (Réu Preso). Def.Dativo: Celito Lucas . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0015 . Processo: 0391236-7

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Ação Penal. Recorrente: Israel Gonçalves da Silva (Réu Preso). Advogado: Douglas Bean Bernardo . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0016 . Processo: 0396827-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000025 Ação Penal. Recorrente: Bento Silvino Tymus (Réu Preso). Advogado: Antonio Mario Koschinski . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0017 . Processo: 0310471-8

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000082 Ação Penal. Apelante: Pedro Roque Camargo da Silveira (Réu Preso). Advogado: Murilo Lopes Buchmann , Antonio José Horning Siqueira, Ronaldo Antonio Botelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0336674-9

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1996000048347 Ação Penal. Apelante: Demétrius Farias Lobo (Réu Preso). Advogado: Rolf Koerner Junior , João Edson Zanrosso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: João Salkovski Sobrinho . Advogado: Douglas Haquim Filho , Gustavo Mussi Milani, Rogério Oscar Botelho. Relator: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0375790-6

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Apelante: Sírio Marques dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Celito Lucas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0020 . Processo: 0384292-4

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000164 Ação Penal. Apelante: Adilson Aparecido Alonso (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0385237-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2005000103429 Ação Penal. Apelante: Robson José Honorato Zili (Réu Preso). Advogado: José Leocádio de Camargo , Marcos Antonio Lopez Stamm, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0022 . Processo: 0388386-7

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000000460 Ação Penal. Apelante: Eder Carlos de Araujo (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira , Thiago Fernando Gregório. Apelante: Amilton Mello (Réu Preso). Advogado: José Edilson Miranda . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Recurso Crime Ex Officio

0023 . Processo: 0326216-4

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000459 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Antônio Paulino , Maria de Lourdes Rosa (Medida de Segurança). Def.Dativo: Roberto de Mello Severo . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso Crime Ex Officio

0024 . Processo: 0361714-7

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000076 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Ancleto Inácio de Oliveira . Def.Dativo: Ricardo Muciato Martins . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso de Agravo

0025 . Processo: 0367743-2

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000471 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Liberato Alves de Queiróz . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0372280-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001427 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jair da Silva . Repre.AssistJud: Joana D'arc Ferraz do Prado Martins , Francisco Carlos Melatti, Divonsir Taborda Mafra. Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso de Agravo

0027 . Processo: 0384017-1

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000450 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Raimundo Blanck . Advogado: Nerei Alberto Bernardi . Relator: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0028 . Processo: 0384265-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000452 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Valter Siebre . Advogado: Maira Marta Maturano Macedo . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso de Agravo

0029 . Processo: 0390652-7

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000356 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Ari Farias . Advogado: Luciana Maria Figurski . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0030 . Processo: 0310004-7

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000058 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Nelson Gonçalves Padilha . Advogado: Edmar Fernando Gelinski . Recorrido: Wanderlei Josefi . Def.Dativo: Genesi Maria Nalin Bettanin . Recorrente: Nelson Gonçalves Padilha . Advogado: Edmar Fernando Gelinski . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Paulina Sztukowski Drobiniewski . Advogado: Francisco Lirio de Oliveira Portes . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0031 . Processo: 0310855-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000008 Ação Penal. Recorrente: José Francisco de Souza . Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar . Recorrente: Gildo Almeida Cardoso . Def.Dativo: Marco Antonio Busto de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Helena Evangelina Pereira Simião . Advogado: Luciana do Carmo Neves Pellegrine , Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0032 . Processo: 0342110-7

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000002 Ação Penal. Recorrente: Rafael Dadona . Advogado: Almeirindo Barreiros Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0033 . Processo: 0347572-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000009723 Ação Penal. Recorrente: José da Silva . Advogado: Elizabeth Nadalim . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0034 . Processo: 0368348-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009867 Ação Penal. Recorrente: Daniel Brandalise . Advogado: Claudio Dalledone Júnior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0035 . Processo: 0369664-4

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 198900000074 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Cilso Lourenço da Silva . Advogado: Renato Cruz de Oliveira . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0036 . Processo: 0373458-5

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000064 Ação Penal. Recorrente: Vilson Antunes . Advogado: José Luiz Ramuski , Cláudia Zippin Ferri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0037 . Processo: 0375115-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000028 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: José Vilson da Silva . Advogado: Elso de Sousa Novais . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0038 . Processo: 0375261-0

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000078 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jeferson Carlos Moraes . Advogado: Elso de Sousa Novais . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0039 . Processo: 0380141-6

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000014 Ação Penal. Recorrente: Miguel Márcio Gonçalves . Advogado: José Carlos Jorge Stadler . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0040 . Processo: 0381678-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000001978 Ação Penal. Recorrente: Nilson Vieira . Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczypior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0041 . Processo: 0382952-7

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000025 Ação Penal. Recorrente: Pedro Xavier Lima Filho . Advogado: Ademilson dos Reis . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0042 . Processo: 0383667-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002508 Ação Penal. Recorrente: João Maria Correia do Amaral . Advogado: George André Lando . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Recurso em Sentido Estrito

0043 . Processo: 0383810-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001998 Ação Penal. Recorrente: Carlos Alberto Brilhante . Advogado: Juarez dos Santos Junior . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão

Apelação Crime

0044 . Processo: 0324552-7

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000001 Ação Penal. Apelante: Valdinei Dorival Bandeira . Advogado: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdinei Dorival Bandeira . Advogado: Waldi Moreira Soares . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0045 . Processo: 0367244-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1994000027729 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná , Ronaldo Inácio da Silva. Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime

0046 . Processo: 0374776-2

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199300000069 Ação Penal. Apelante: Ademar Ferreira da Silva . Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0047 . Processo: 0331091-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000091 Ação Penal. Apelante: Carolino Augusto Silva . Advogado: Aniceto Monteiro da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)

0048 . Processo: 0356132-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 1999000040775 Ação Penal. Apelante: Gilmar Camargo de Souza . Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0049 . Processo: 0365711-2

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000027 Ação Penal. Apelante: Lauderi Miranda de Morais . Advogado: Jones Mario de Carli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime (det)

0050 . Processo: 0370658-3

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000057 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Orlei José Buzon . Advogado: Leocir João Ródio . Apelante: Orlei José Buzon . Advogado: Leocir João Ródio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0051 . Processo: 0371200-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2003000037708 Ação Penal. Apelante: Cleverson de Almeida . Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Apelação Crime (det)

0052 . Processo: 0372556-2

Comarca: Congonhinhas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000012 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Nardi . Advogado: Ney Salles . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Apelação Crime (det)

0053 . Processo: 0376148-6

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000001 Ação Penal. Apelante: Divonsir Correia . Advogado: Odir Antônio Gotardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Clotário Portugal Neto)

Apelação Crime (det)

0054 . Processo: 0381585-2

Comarca: Morretes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000024 Ação Penal. Apelante: Clóvis Miguel Ruchinski . Advogado: Estevão Ruchinski , Santino Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0055 . Processo: 0307620-6

Comarca: Paranaguá.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000104 Ação Penal. Apelante: E. M. B. (Interno). Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior . Apelante: E. M. C. . Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge (Des. Oto Luiz Sponholz)

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.00231 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademar Uliana Neto	023	0369368-7
Alcides Pavan Corrêa	012	0368835-9
Aldimar Alves da Silva	005	0388162-7
	006	0389518-3
Alessandro Ligeski	027	0177485-4
Alexandre Alberto Giunta Borges	021	0356114-4
Alexandre Polita	031	0378446-5
Angela Estorilio Silva Franco	020	0168879-7
Antonio Carlos Neto	013	0373176-8
Caio Fortes de Matheus	034	0384035-9
Carlos Alberto Pereira	015	0379202-7
Carlos Roberto Mariani	023	0369368-7
Cláudio Décio Caetano	011	0366410-4
Claudio Dalledone Júnior	034	0384035-9
Clinio Leandro Lino Lyra	008	0355222-7
Daniela Sala	023	0369368-7
Didio Mauro Marchesini	019	0394740-8
Edgard Katzwinkel Junior	020	0168879-7
Edna Tânia Fernandes Souza	034	0384035-9
Eduardo Munhoz da Cunha	020	0168879-7
Eduardo Ribeiro Caldas	034	0384035-9
Eleni Moraes Barros	034	0384035-9
Elisabeth Cavalcante de Oliveira	022	0359907-1
	024	0377986-0
Erivaldo Carvalho Lucena	007	0312428-5
Evandro Charles Piza Duarte	001	0324888-2
Francisco da Silva Mendes Filho	004	0386000-4
Glaucea Moretto	025	0389210-2
Hermeto Botelho Neto	033	0383743-2
Ilvana Albino	020	0168879-7
Irani Vaz de Oliveira	010	0364239-1
Ivone Mansur	033	0383743-2
Jefferson Carlos Ponquerolli	026	0394760-0
Márcia Giraldi Sbaraini	015	0379202-7
Márcio Guedes Berti	030	0353211-6
Marcos Aurélio Alves Teixeira	006	0389518-3
Marcos Cezar Kaimen	016	0381374-9
Maria Christina dos Santos	034	0384035-9
Mauricio de Oliveira Carneiro	016	0381374-9
Mauro Luiz Taborda Rocha	012	0368835-9
Milton José Paizani	009	0356837-2
Miriam Beluco	032	0382395-2
Moacir Junior Carnevalle	002	0354920-4
Moacyr Corrêa Neto	012	0368835-9
Nivaldo Jaques	025	0389210-2
Oduwaldo de Souza Calixto	006	0389518-3
Oseias de Carvalho	015	0379202-7
Paulo Cesar de Sousa	023	0369368-7
Paulo Grott Filho	018	0388739-8
Roseval Soares Petrechen	003	0362332-9
Rosiane Follador Rocha Egg	024	0377986-0
Salo Roberto Biazi	017	0381521-8
Silvano Alves Alcântara	019	0394740-8
Simone Zonari Letchacoski	020	0168879-7
Tatiane Silva Guelsi Sales	023	0369368-7
Walter Luís Carnelossi	006	0389518-3
Wilson Ribeiro Júnior	014	0375936-2

Recurso em Sentido Estrito

0001 . Processo: 0324888-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000036541 Queixa Crime. Recorrente: Adriana de Lima Velozo . Advogado: Evandro Charles Piza Duarte . Recorrido: Maria Elisiane Schenberger . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros

Recurso em Sentido Estrito

0002 . Processo: 0354920-4

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000178 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sandra Cristina Fernandes . Advogado: Moacir Junior Carnevalle . Relator: Des. Noeval de Quadros

Recurso em Sentido Estrito

0003 . Processo: 0362332-9

Comarca: Pitanga.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000041 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Pedro Moura de Ramos . Def.Dativo: Roseval Soares Petrechen . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito

0004 . Processo: 0386000-4

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000014 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Adão de Almeida Ramos . Def.Dativo: Francisco da Silva Mendes Filho . Relator: Des. Noeval de Quadros

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0388162-7

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000002836 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Suzana Mid Jacob . Def.Dativo: Aldimar Alves da Silva . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0389518-3

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000044 Queixa Crime. Recorrente: Waldyr Ortêncio Pugliesi . Advogado: Walter Luís Carnelossi , Oduwaldo de Souza Calixto, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Recorrido: Paulo Augusto Costa , Alvesi dos Santos Costa, Gu-

temberg Henrique Costa, Osvaldo Simões Mello. Def.Dativo: Aldimar Alves da Silva . Relator: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0007 . Processo: 0312428-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000014184 Ação Penal. Apelante: Anderson Porfírio Mendes . Advogado: Erivaldo Carvalho Lucena . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime

0008 . Processo: 0355222-7

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000084 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Roberto da Silva Gayer . Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime

0009 . Processo: 0356837-2

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000112 Ação Penal. Apelante: Adilson Domingues da Silva . Def.Dativo: Milton José Paizani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0010 . Processo: 0364239-1

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000055 Ação Penal. Apelante: Moises Mauricio de Paulo . Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0011 . Processo: 0366410-4

Comarca: Alto Piquiri.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000043 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Claudinei dos Santos . Def.Dativo: Cláudio Décio Caetano . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0012 . Processo: 0368835-9

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000066 Ação Penal. Apelante: Juarez Barreto de Macedo . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Alcides Pavan Corrêa, Mauro Luiz Taborda Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0373176-8

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000465 Ação Penal. Apelante: Arlindo Martins da Rocha . Advogado: Antonio Carlos Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0375936-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000017302 Ação Penal. Apelante: Valdir Domingues , Erasmo Alves. Advogado: Wilson Ribeiro Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0379202-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000110204 Queixa Crime. Apelante: Carlos Alberto Pereira . Advogado: Carlos Alberto Pereira , Oseias de Carvalho. Apelado: Márcia Giraldi Sbaraini . Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0381374-9

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000068 Ação Penal. Apelante: Julinho dos Santos Sthorc . Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro , Marcos Cezar Kaimen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime

0017 . Processo: 0381521-8

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 1997000000165 Ação Penal. Apelante: José Adolfo Nascimento Paraná . Advogado: Salo Roberto Biazi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0388739-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005924 Ação Penal. Apelante: Alvaro Luiz Nascimento . Def.Dativo: Paulo Grott Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime

0019 . Processo: 0394740-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 200563826 Ação Penal. Apelante: Atilio Bernardino Piva Costa . Advogado: Didio Mauro Marchesini , Silvano Alves Alcântara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0020 . Processo: 0168879-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000449 Declaratória. Apelante: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda . Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha , Edgard Katzwinkel Junior, Ilvana Albino. Apelado: João Casillo . Advogado: Angela Estorilio Silva Franco , Simone Zonari Letchacoski. Relator: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime (det)

0021 . Processo: 0356114-4

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000046 Ação Penal. Apelante: Pedro Roberto Pinto Carneiro . Advogado: Alexandre Alberto Giunta Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Waldomiro Namur

Apelação Crime (det)

0022 . Processo: 0359907-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2003000014708 Ação Penal. Apelante: Jonilson Luis da Silva . Def.Público: Elisabeth Cavalcante de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime (det)

0023 . Processo: 0369368-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000106 Queixa Crime. Apelante: Sandro Duarte Lopes . Advogado: Carlos Roberto Mariani , Tatiane Silva Guelsi Sales. Apelado: Carlos Cesar Fabris . Advogado: Ademar Uliana Neto , Paulo Cesar de Sousa, Daniela Sala. Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Apelação Crime (det)

0024 . Processo: 0377986-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005000125031 Ação Penal. Apelante: João Flávio Rodrigues de Assunção . Def.Público: Rosiane Follador Rocha Egg , Elisabeth Cavalcante de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Apelação Crime (det)

0025 . Processo: 0389210-2

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000096 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Sidimar Antônio Sguissardi . Advogado: Nivaldo Jaques , Glaucea Moretto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Noeval de Quadros

Apelação Crime (det)

0026 . Processo: 0394760-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000077147 Ação Penal. Apelante: Edgar Barbosa . Advogado: Jefferson Carlos Ponquerolli . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

Notícia Crime (Cam)

0027 . Processo: 0177485-4

Comarca: São João do Triunfo.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Termo Circunstanciado. Noticiado: Luiz de Lima . Advogado: Alessandro Ligeski . Noticiado: Pedro Gordia . Relator: Des. Noeval de Quadros

Pedido de Providências (Cam)

0028 . Processo: 0383044-4

Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200600001153 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Francisco Carlin dos Santos . Relator: Des. Noeval de Quadros

Pedido de Providências (Cam)

0029 . Processo: 0397921-5

Comarca: Maringá. Ação Originária: 200500000114 Inquérito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Moacyr José de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0030 . Processo: 0353211-6

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000147 Apuração de Ato Infracional. Apelante: M. C. R. (Adolescente). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

Recurso de Apelação - ECA

0031 . Processo: 0378446-5

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000053 Apuração de Ato Infracional. Apelante: J. M. M. (Adolescente). Def.Dativo: Alexandre Polita . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Lidio José Rotoli de Macedo)

Recurso de Apelação - ECA

0032 . Processo: 0382395-2

Comarca: Londrina.Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000463 Representação. Apelante: D. H. S. (Interno). Def.Público: Miriam Beluco . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Recurso de Apelação - ECA

0033 . Processo: 0383743-2

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000086 Representação. Apelante: E. C. B. (Interno). Def.Dativo: Ivone Mansur , Hermeto Botelho Neto. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Juiza Conv. Lilian Romero (Des. Noeval de Quadros)

Recurso de Apelação - ECA

0034 . Processo: 0384035-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200600000242 Representação. Apelante: A. A. N. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros . Advogado: Maria Christina dos Santos . Apelante: T. R. P. (Interno). Advogado: Edna Tânia Fernandes Souza . Apelante: F. S. S. (Interno). Advogado: Claudio Dalledone Júnior , Caio Fortes de Matheus, Eduardo Ribeiro Caldas. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

Inquérito Policial (Cam)

0035 . Processo: 0327093-5

Comarca: Foro Regional da Lapa da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000049 Inquérito Policial. Indiciado: M. L. H. B. . Relator: Des. Waldomiro Namur

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01959 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aribert João Rannow	011	0361795-2
Carina Mascarello Bonzanini	004	0397607-0
Carlos Sequeira Martins	012	0366282-0
Cliceria Cerbaro	003	0392211-4
Deolindo Antonio Novo	008	0382700-3
Fernando José Curi Staben	005	0337605-8
Ildeberto de Santana	006	0341448-2
Iné Army Cardoso da Silva	002	0391623-0
José Luiz Teleginski	014	0375587-9
Jossoe do Amaral Campos	010	0390546-4
Leandro de Faveri	001	0362307-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço	013	0368156-3
Luiz Francisco Ferreira	009	0388637-9
Luiz Tavanaro Gaya	007	0381864-8
Marcos Antonio Germano	005	0337605-8
Osvaldo Luiz Gabriel	002	0391623-0
Rubia Tomico Ono	005	0337605-8
Sandro Júnior Batista Nogueira	001	0362307-6

Recurso de Agravo

0001 . Processo: 0362307-6

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000214 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Flavia Nicoletti Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira , Leandro de Faveri. Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Mendes Silva)

Recurso de Agravo

0002 . Processo: 0391623-0

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200600000458 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sonia Aparecida Moreno (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel , Iné Army Cardoso da Silva. Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0392211-4

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200600000496 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luiz Carlos Fagundes (Réu Preso). Advogado: Cliceria Cerbaro . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva)

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0397607-0

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000569 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Lindomar Domingues (Réu Preso). Advogado: Carina Mascarello Bonzanini . Relator: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0005 . Processo: 0337605-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000051186 Ação Penal. Apelante: Mauro Araujo Brandão Filho (Réu Preso), Jair Cesar Nunes (Réu Preso). Advogado: Fernando José Curi Staben , Rubia Tomico Ono, Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0006 . Processo: 0341448-2

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000129 Ação Penal. Apelante: Valmir Ângelo Miranda (Réu Preso). Advogado: Ildeberto de Santana . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Rui Portugal Bacellar Filho (Des. Abraham Lincoln Calixto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Mendes Silva)

Apelação Crime

0007 . Processo: 0381864-8

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000134 Ação Penal. Apelante: José Castorino Henrique (Réu Preso). Advogado: Luiz Tavanaro Gaya . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0008 . Processo: 0382700-3

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000014 Ação Penal. Apelante: Jhonatan Bonazio (Réu Preso). Advogado: Deolindo Antonio Novo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0009 . Processo: 0388637-9

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000001009 Ação Penal. Apelante: Julio César de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0010 . Processo: 0390546-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000050 Ação Penal. Apelante: Luis Sérgio dos Santos (Réu Preso). Advogado: Jossoe do Amaral Campos . Apelado: Ministério Público do Estado

do Paraná . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0011 . Processo: 0361795-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000108064 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Somilda Aparecida de Oliveira . Advogado: Aribert João Rannow . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0012 . Processo: 0366282-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001269 Ação Penal. Apelante: Edna Alves Ferreira . Advogado: Carlos Sequeira Martins . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0013 . Processo: 0368156-3

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000084 Ação Penal. Apelante: José da Silva Braga , Maria de Lurdes dos Santos Jaconetti. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Mendes Silva)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0375587-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000791 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Teixeira . Advogado: José Luiz Teleginski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Rogério Coelho

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01955 e 2007.01954 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Pontes	022	0383783-6
Adriano Canelli	040	0385096-6
Alberto Alves Rocha	015	0371146-2
Alexander Vieira	030	0354395-1
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	032	0362945-6
Ana Paula Garcia Marchante	007	0362207-1
	009	0378589-5
André Luiz Kravetz	013	0369178-3
André Luiz Rossi	015	0371146-2
Andréia Cristina Marques Campana	030	0354395-1
Andre Miguel Sidor Coraiola	027	0171474-7
Ari Alves Pereira	023	0388538-1
Armando Ricardo de Souza	026	0384254-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0291970-2
	003	0297834-5
	004	0322782-7
	005	0322907-4
Cicero João Ricardo Porcelani	015	0371146-2
Daniel Lucas Oliveira Cruz	039	0380907-4
Divaldo Espiga	014	0370952-6
Edgard Clovis Pedroso	031	0362614-6
Edison Messias Portugal	038	0375753-3
Edmar Locks	017	0375746-8
Emilson Schafron	006	0219106-0
	008	0378579-9
Francisco Carlos Melatti	010	0384675-3
Genilson Pereira	020	0380500-5
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	010	0384675-3
José Carlos Branco Júnior	019	0378877-0
	021	0381917-4
José Carlos Portella Júnior	037	0369429-5
José Teodoro Alves	042	0367909-0
Juarez dos Santos Junior	034	0365001-1
Juliana Galvão Coser	010	0384675-3
Leo Piva	031	0362614-6
Leslie José Pereira de Arruda	038	0375753-3
Luciano da Silva Busato	018	0377863-2
Luiz Claudio Nunes Lourenço	025	0364936-5
Márcia Regina Duarte Fajardo	041	0372678-3
Maricleia do Rocio Santos	037	0369429-5
Martinho Carlos de Souza	035	0365396-5
Maurício Martinez Pereira	001	0225368-7
Melvis Muchiuti	038	0375753-3
Pablo Américo Pereira	012	0368771-0
Paula Leandra Baladeli	023	0388538-1
Paulo José Loebens	033	0364884-6
Paulo Roberto de Oliveira	040	0385096-6
Peter Andreas Ferenczy	011	0310501-1
Rogério Cezar Molin	036	0369172-1
Roosevelt Arraes	037	0369429-5
Sandra Bertipaglia	028	0197800-7
Valdir Judai	042	0367909-0
Vitor Hugo Scartezini	016	0372322-6
Waldi Moreira Soares	029	0351460-1
Wilson André Neres	007	0362207-1
	009	0378589-5

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0225368-7

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000132 Ação Penal. Requerente: José Carlos de Campos (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Requerido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0291970-2

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000003 Ação Penal. Requerente: Divanzir Machado (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Antônio Martelozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0297834-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000021 Ação Penal. Requerente: Carlos Adriano Copertino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0004 . Processo: 0322782-7

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Requerente: Elias de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0322907-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199700000000 Ação Penal. Requerente: Amarildo Valério do Patrocínio (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0219106-0

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200000000410 Comutação de Penas. Recorrente: Claudio Aparecido Santana (Réu Preso). Def.Público: Emilson Schafron . Recorrido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes)

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0362207-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001513 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sandro Sergio Priviateli (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0378579-9

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000934 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Leandro Henrique da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0378589-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002871 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Farias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0384675-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001461 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rosinei de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Galvão Coser , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti. Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0011 . Processo: 0310501-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036268 Ação Penal. Apelante: Emerson Rodrigues Lourenço (Réu Preso), Alexandro Mendes (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0012 . Processo: 0368771-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000067139 Ação Penal. Apelante: Eduardo Aguileri Leite (Réu Preso). Advogado: Pablo Américo Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0369178-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014507 Ação Penal. Apelante: Jurandir Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0370952-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000168 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Willian dos Santos Bataiela (Réu Preso). Advogado: Divaldo Espiga . Apelante: Willian dos Santos Bataiela (Réu Preso). Advogado: Divaldo Espiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0371146-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002295 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Morais Firmiano (Réu Preso). Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani , André Luiz Rossi. Apelante: Marcos Paulo Ferreira (Réu Preso). Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0372322-6

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014269 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Moraci Ferreira de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0375746-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000001523 Ação Penal. Apelante: Elisandro Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Edmar Locks . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0018 . Processo: 0377863-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014754 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edson Domingues dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Luciano da Silva Busato . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0019 . Processo: 0378877-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000105 Ação Penal. Apelante: André da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0380500-5

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000074 Ação Penal. Apelante: Adão Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0381917-4

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000056 Ação Penal. Apelante: Cleverson Luiz Martins (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0022 . Processo: 0383783-6

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000012 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcio Rodrigo Vaz (Réu Preso). Def.Dativo: Acyr de Oliveira Pontes . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0023 . Processo: 0388538-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024892 Ação Penal. Apelante: Cleber Willian Gaspar (Réu Preso). Advogado: Ari Alves Pereira , Paula Leandra Baladeli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Embargos de Declaração Crime

0024 . Processo: 0222481-3/01

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2224813 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes)

Recurso de Agravo

0025 . Processo: 0364936-5

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000450 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Albari Rosa dos Santos . Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro)

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0384254-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000606 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fabio Rodrigo Moreira . Def.Dativo: Armando Ricardo de Souza . Relator: Des. Miguel Pessoa

(Ext. TA) Apelação Crime

0027 . Processo: 0171474-7

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000016 Ação Penal. Apelante: Laurita Ribeiro Carneiro , Nilcéia Marcondes de Araújo. Advogado: Andre Miguel Sidor Coraiola . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0028 . Processo: 0197800-7

Comarca: Guaratuba.Vara: . Ação Originária: 200100000115 Ação Penal. Apelante: Jonas Marcos Joakinson Martins . Advogado: Sandra Bertipaglia . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0029 . Processo: 0351460-1

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000010 Ação Penal. Apelante: Melquiades Alves Ferreira . Def.Dativo: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0030 . Processo: 0354395-1

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000208 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Mohamed Ali de Lima . Advogado: Alexander Vieira . Apelado: Joel Aquino da Silva . Def.Dativo: Andréia Cristina Marques Campana . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0031 . Processo: 0362614-6

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199900000014 Ação Penal. Apelante: Arilto de Assis Ribas . Def.Dativo: Leo Piva , Edgard Clovis Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0032 . Processo: 0362945-6

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000198 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Razoto dos Santos . Def.Dativo: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0033 . Processo: 0364884-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000000240 Ação Penal. Apelante: Valdecir de Araújo . Def.Dativo: Paulo José Loebens . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0034 . Processo: 0365001-1

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000473 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdenir Goulart . Def.Dativo: Juarez dos Santos Junior . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0035 . Processo: 0365396-5

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000392 Ação Penal. Apelante: Leandro Pereira de Oliveira . Def.Dativo: Martinho Carlos de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0036 . Processo: 0369172-1

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000136 Ação Penal. Apelante: Alderley Silva Lima . Def.Dativo: Rogério Cezar Molin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0037 . Processo: 0369429-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000110288 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Miguel dos Santos . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes. Apelante: João Budniak . Advogado: Maricleia do Rocio Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0038 . Processo: 0375753-3

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Abilio Alves Moreira . Advogado: Edison Messias Portugal , Leslie José Pereira de Arruda, Melvis Muchiuti. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0039 . Processo: 0380907-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000365 Ação Penal. Apelante: Roberval Luiz Correa . Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0040 . Processo: 0385096-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000152 Ação Penal. Apelante: Benedito Macene . Advogado: Paulo Roberto de Oliveira , Adriano Canelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime (det)

0041 . Processo: 0372678-3

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Apelante: Sérgio Marco Batista de Oliveira . Def.Dativo: Márcia Regina Duarte Fajardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime

0042 . Processo: 0367909-0

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000135 Ação Penal. Apelante: M. B. (Réu Preso). Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01955 e 2007.01954 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Pontes	022	0383783-6
Adriano Canelli	040	0385096-6
Alberto Alves Rocha	015	0371146-2
Alexander Vieira	030	0354395-1
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	032	0362945-6
Ana Paula Garcia Marchante	007	0362207-1
	009	0378589-5
André Luiz Kravetz	013	0369178-3
André Luiz Rossi	015	0371146-2
Andréia Cristina Marques Campana	030	0354395-1
Andre Miguel Sidor Coraiola	027	0171474-7
Ari Alves Pereira	023	0388538-1
Armando Ricardo de Souza	026	0384254-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0291970-2
	003	0297834-5
	004	0322782-7
	005	0322907-4
Cicero João Ricardo Porcelani	015	0371146-2
Daniel Lucas Oliveira Cruz	039	0380907-4
Divaldo Espiga	014	0370952-6
Edgard Clovis Pedroso	031	0362614-6
Edison Messias Portugal	038	0375753-3
Edmar Locks	017	0375746-8
Emilson Schafron	006	0219106-0
	008	0378579-9
Francisco Carlos Melatti	010	0384675-3
Genilson Pereira	020	0380500-5
Joana D'arc Ferraz do P. Martins	010	0384675-3
José Carlos Branco Júnior	019	0378877-0
	021	0381917-4
José Carlos Portella Júnior	037	0369429-5
José Teodoro Alves	042	0367909-0
Juarez dos Santos Junior	034	0365001-1
Juliana Galvão Coser	010	0384675-3
Leo Piva	031	0362614-6
Leslie José Pereira de Arruda	038	0375753-3
Luciano da Silva Busato	018	0377863-2
Luiz Claudio Nunes Lourenço	025	0364936-5
Márcia Regina Duarte Fajardo	041	0372678-3
Maricleia do Rocio Santos	037	0369429-5
Martinho Carlos de Souza	035	0365396-5
Maurício Martinez Pereira	001	0225368-7
Melvis Muchiuti	038	0375753-3
Pablo Américo Pereira	012	0368771-0
Paula Leandra Baladeli	023	0388538-1
Paulo José Loebens	033	0364884-6
Paulo Roberto de Oliveira	040	0385096-6
Peter Andreas Ferenczy	011	0310501-1
Rogério Cezar Molin	036	0369172-1
Roosevelt Arraes	037	0369429-5
Sandra Bertipaglia	028	0197800-7
Valdir Judai	042	0367909-0
Vitor Hugo Scartezini	016	0372322-6
Waldi Moreira Soares	029	0351460-1
Wilson André Neres	007	0362207-1
	009	0378589-5

Revisão Criminal (Gr)

0001 . Processo: 0225368-7

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9500000132 Ação Penal. Requerente: José Carlos de Campos (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Requerido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0291970-2

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000003 Ação Penal. Requerente: Divanzir Machado (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Antônio Martelozzo). Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0297834-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000021 Ação Penal. Requerente: Carlos Adriano Copertino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0004 . Processo: 0322782-7

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Requerente: Elias de Oliveira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0322907-4

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199700000000 Ação Penal. Requerente: Amarildo Valério do Patrocínio (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0219106-0

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200000000410 Comutação de Penas. Recorrente: Claudio Aparecido Santana (Réu Preso). Def.Público: Emilson Schafron . Recorrido: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes)

Recurso de Agravo

0007 . Processo: 0362207-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001513 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Sandro Sergio Priviateli (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

Recurso de Agravo

0008 . Processo: 0378579-9

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000934 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Leandro Henrique da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron . Relator: Des. Rogério Coelho

Recurso de Agravo

0009 . Processo: 0378589-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600002871 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Anderson Farias (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres , Ana Paula Garcia Marchante. Relator: Des. Miguel Pessoa

Recurso de Agravo

0010 . Processo: 0384675-3

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001461 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rosinei de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Galvão Coser , Joana D'arc Ferraz do Prado Martins, Francisco Carlos Melatti. Relator: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0011 . Processo: 0310501-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036268 Ação Penal. Apelante: Emerson Rodrigues Lourenço (Réu Preso), Alexandro Mendes (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0012 . Processo: 0368771-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000067139 Ação Penal. Apelante: Eduardo Aguileri Leite (Réu Preso). Advogado: Pablo Américo Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0369178-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014507 Ação Penal. Apelante: Jurandir Ferreira dos Santos (Réu Preso). Advogado: André Luiz Kravetz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0370952-6

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000168 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Willian dos Santos Bataiela (Réu Preso). Advogado: Divaldo Espiga . Apelante: Willian dos Santos Bataiela (Réu Preso). Advogado: Divaldo Espiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0015 . Processo: 0371146-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002295 Ação Penal. Apelante: Carlos Eduardo Morais Firmiano (Réu Preso). Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani , André Luiz Rossi. Apelante: Marcos Paulo Ferreira (Réu Preso). Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0372322-6

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014269 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Moraci Ferreira de Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0017 . Processo: 0375746-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000001523 Ação Penal. Apelante: Elisandro Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Edmar Locks . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0018 . Processo: 0377863-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014754 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edson Domingues dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Luciano da Silva Busato . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0019 . Processo: 0378877-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000105 Ação Penal. Apelante: André da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0380500-5

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000074 Ação Penal. Apelante: Adão Gonçalves de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Genilson Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0021 . Processo: 0381917-4

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000056 Ação Penal. Apelante: Cleverson Luiz Martins (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Branco Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0022 . Processo: 0383783-6

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000012 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Marcio Rodrigo Vaz (Réu

Preso). Def.Dativo: Acyr de Oliveira Pontes . Relator: Juiz Conv. Tito Campos de Paula (Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0023 . Processo: 0388538-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024892 Ação Penal. Apelante: Cleber Willian Gaspar (Réu Preso). Advogado: Ari Alves Pereira , Paula Leandra Baladeli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Embargos de Declaração Crime

0024 . Processo: 0222481-3/01

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2224813 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes)

Recurso de Agravo

0025 . Processo: 0364936-5

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000450 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Albari Rosa dos Santos . Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro)

Recurso de Agravo

0026 . Processo: 0384254-4

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000606 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Fabio Rodrigo Moreira . Def.Dativo: Armando Ricardo de Souza . Relator: Des. Miguel Pessoa

(Ext. TA) Apelação Crime

0027 . Processo: 0171474-7

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9700000016 Ação Penal. Apelante: Laurita Ribeiro Carneiro , Nilcéia Marcondes de Araújo. Advogado: Andre Miguel Sidor Coraiola . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0028 . Processo: 0197800-7

Comarca: Guaratuba.Vara: . Ação Originária: 200100000115 Ação Penal. Apelante: Jonas Marcos Joakinson Martins . Advogado: Sandra Bertipaglia . Apelado: Ministério Público . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0029 . Processo: 0351460-1

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000010 Ação Penal. Apelante: Melquiades Alves Ferreira . Def.Dativo: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0030 . Processo: 0354395-1

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000208 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Mohamed Ali de Lima . Advogado: Alexander Vieira . Apelado: Joel Aquino da Silva . Def.Dativo: Andréia Cristina Marques Campana . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0031 . Processo: 0362614-6

Comarca: Pato Branco.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199900000014 Ação Penal. Apelante: Arilto de Assis Ribas . Def.Dativo: Leo Piva , Edgard Clovis Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Apelação Crime

0032 . Processo: 0362945-6

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000198 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Razoto dos Santos . Def.Dativo: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0033 . Processo: 0364884-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000000240 Ação Penal. Apelante: Valdecir de Araújo . Def.Dativo: Paulo José Loebens . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0034 . Processo: 0365001-1

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000473 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Valdenir Goulart . Def.Dativo: Juarez dos Santos Junior . Relator: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0035 . Processo: 0365396-5

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000392 Ação Penal. Apelante: Leandro Pereira de Oliveira . Def.Dativo: Martinho Carlos de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon). Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Miguel Pessoa)

Apelação Crime

0036 . Processo: 0369172-1

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000136 Ação Penal. Apelante: Alderley Silva Lima . Def.Dativo: Rogério Cezar Molin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0037 . Processo: 0369429-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000110288 Ação Penal. Apelante: Ezequiel Miguel dos Santos . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes. Apelante: João Budniak . Advogado: Maricleia do Rocio Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Apelação Crime

0038 . Processo: 0375753-3

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Abilio Alves Moreira . Advogado: Edison Messias Portugal , Leslie José Pereira de Arruda, Melvis Muchiuti. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0039 . Processo: 0380907-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000365 Ação Penal. Apelante: Roberval Luiz Correa . Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime

0040 . Processo: 0385096-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000152 Ação Penal. Apelante: Benedito Macene . Advogado: Paulo Roberto de Oliveira , Adriano Canelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente (Des. Luiz Zarpelon)

Apelação Crime (det)

0041 . Processo: 0372678-3

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000041 Ação Penal. Apelante: Sérgio Marco Batista de Oliveira . Def.Dativo: Márcia Regina Duarte Fajardo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Luiz Zarpelon).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Crime

0042 . Processo: 0367909-0

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000135 Ação Penal. Apelante: M. B. (Réu Preso). Advogado: José Teodoro Alves , Valdir Judai. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01890 e 2007.01891 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	023	0373905-9
Andréia Cristina Marques Campana	027	0379225-0
Antonio Prudêncio Gabiato	013	0390367-3
Aristeu Pereira Borges	016	0391856-9
Armando de Souza Santana Junior	018	0370108-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0331416-7
	002	0341122-3
	003	0344617-9
	004	0354758-8
Daniela Serpa	005	0382862-8
Divonsir Taborda Mafra	017	0390342-6
Emilson Schafron	006	0378829-4
Fernando Estevão Deneka	029	0380204-8
Francisco Carlos Melatti	017	0390342-6
Gamaliel Bueno Galvão Filho	017	0390342-6
Giselly Campelo Rodrigues	028	0379582-0
Itamar Dall'Agnol	022	0373719-3
Jair de Meira Ramos	009	0384005-1
Jordana Luchetti de Camargo	028	0379582-0
Jorge Costitch Estevam	021	0372854-3
Maran Carneiro da Silva	026	0378945-3
Marcelo Navarro de Morais	011	0386721-8
Marco Antonio Martini Filho	012	0389070-8
Marco Antonio Ribas Rampazzo	019	0370938-6
Maria Goretti Basilio	010	0384653-7
Maria Laurete de Souza Chagas	025	0378619-8
Nakiély Cristina Lopes	014	0390718-0
Renato Sequinel	008	0370887-4
Reno Carneiro da Silva	026	0378945-3
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	020	0371440-5
Rodrigo Bettega Ressetti	015	0391294-9
Rogério Basílio Corrêa	005	0382862-8
Ronaldo Camilo	007	0357388-8
Sérgio Zadorosny Filho	024	0376858-7
Sandro Arnaldo Henz	005	0382862-8
Wilton Silva Longo	013	0390367-3

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0331416-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024802 Ação Penal. Requerente: Wagner Fernandes (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0341122-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000002 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Soares da Cruz (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0344617-9

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000018 Ação Penal. Requerente: Armindo Vargas da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0004 . Processo: 0354758-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900005988 Ação Penal. Requerente: Wagner Ferreira do Nascimento (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0382862-8

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000015 Ação Penal. Requerente: Laertes Lopes (Réu Preso). Advogado: Sandro Arnaldo Henz , Rogério Basílio Corrêa, Daniela Serpa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0378829-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500002002 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Décio Vanderlei Nogueira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0007 . Processo: 0357388-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000203 Ação Penal. Apelante: Antonia Agailson de Lima (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0008 . Processo: 0370887-4

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Deomizio Kuchnir (Réu Preso). Def.Dativo: Renato Sequinel . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0384005-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009370 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Sérgio de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Jair de Meira Ramos . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0384653-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002550 Ação Penal. Apelante: Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0011 . Processo: 0386721-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005405 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jefferson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Morais . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0012 . Processo: 0389070-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012564 Ação Penal. Apelante: Josiano da Silva de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Martini Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0390367-3

Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000111 Ação Penal. Apelante: Willians Gomes Damasceno (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo . Apelante: Jacques Dione da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Prudêncio Gabiato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0390718-0

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000063 Ação Penal. Apelante: Anselmo Pereira de Castro (Réu Preso). Def.Dativo: Nakiély Cristina Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0391294-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011489 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cristiano Augusto Antônio (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Bettega Ressetti . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0391856-9

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Origi-

nária: 200500000064 Ação Penal. Apelante: Joaquim Carvalho do Amaral Neto (Réu Preso). Advogado: Aristeu Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Recurso de Agravo

0017 . Processo: 0390342-6

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000842 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Leandro Cesar de Carvalho . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Divonsir Taborda Mafra, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0370108-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000066231 Ação Penal. Apelante: Joel Scarin . Advogado: Armando de Souza Santana Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0370938-6

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Loreci Reis Carvalho . Def.Dativo: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0020 . Processo: 0371440-5

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000071 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Kelly Caroline de Oliveira . Def.Dativo: Rinaldo Hiroyuki Hataoka . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0021 . Processo: 0372854-3

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000630 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Henrique de Lima . Advogado: Jorge Costitch Estevam . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0022 . Processo: 0373719-3

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000024 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fabiano Moraes de Souza . Def.Dativo: Itamar Dall'Agnol . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0023 . Processo: 0373905-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001749 Ação Penal. Apelante: José Santana . Def.Dativo: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0376858-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000616 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Reinaldo Ferraz . Def.Dativo: Sérgio Zadorosny Filho . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0025 . Processo: 0378619-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000145 Ação Penal. Apelante: Fabio Paulino dos Santos . Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0026 . Processo: 0378945-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000078050 Ação Penal. Apelante: Hailton Pereira Marques . Advogado: Reno Carneiro da Silva , Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0027 . Processo: 0379225-0

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000168 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rosanila Resende . Def.Dativo: Andréia Cristina Marques Campana . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0028 . Processo: 0379582-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001265 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo dos Santos Lima . Def.Dativo: Giselly Campelo Rodrigues . Advogado: Jordana Luchetti de Camargo . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0029 . Processo: 0380204-8

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001939 Ação Penal. Apelante: Rivail Moreira dos Santos . Def.Dativo: Fernando Estevão Deneka . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Departamento Judiciário Emitido em 14/03/2007
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2007 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2007.01890 e 2007.01891 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 22/03/2007 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Alves Rocha	023	0373905-9
Andréia Cristina Marques Campana	027	0379225-0
Antonio Prudêncio Gabiato	013	0390367-3
Aristeu Pereira Borges	016	0391856-9
Armando de Souza Santana Junior	018	0370108-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0331416-7
	002	0341122-3
	003	0344617-9
	004	0354758-8
Daniela Serpa	005	0382862-8
Divonsir Taborda Mafra	017	0390342-6
Emilson Schafron	006	0378829-4
Fernando Estevão Deneka	029	0380204-8
Francisco Carlos Melatti	017	0390342-6
Gamaliel Bueno Galvão Filho	017	0390342-6
Giselly Campelo Rodrigues	028	0379582-0
Itamar Dall'Agnol	022	0373719-3
Jair de Meira Ramos	009	0384005-1
Jordana Luchetti de Camargo	028	0379582-0
Jorge Costitch Estevam	021	0372854-3
Maran Carneiro da Silva	026	0378945-3
Marcelo Navarro de Morais	011	0386721-8
Marco Antonio Martini Filho	012	0389070-8
Marco Antonio Ribas Rampazzo	019	0370938-6
Maria Goretti Basilio	010	0384653-7
Maria Laurete de Souza Chagas	025	0378619-8
Nakiély Cristina Lopes	014	0390718-0
Renato Sequinel	008	0370887-4
Reno Carneiro da Silva	026	0378945-3
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	020	0371440-5
Rodrigo Bettega Ressetti	015	0391294-9
Rogério Basílio Corrêa	005	0382862-8
Ronaldo Camilo	007	0357388-8
Sérgio Zadorosny Filho	024	0376858-7
Sandro Arnaldo Henz	005	0382862-8
Wilton Silva Longo	013	0390367-3

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0331416-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024802 Ação Penal. Requerente: Wagner Fernandes (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0341122-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000002 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Soares da Cruz (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0344617-9

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000018 Ação Penal. Requerente: Armindo Vargas da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0004 . Processo: 0354758-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900005988 Ação Penal. Requerente: Wagner Ferreira do Nascimento (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0005 . Processo: 0382862-8

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000015 Ação Penal. Requerente: Laertes Lopes (Réu Preso). Advogado: Sandro Arnaldo Henz , Rogério Basílio Corrêa, Daniela Serpa. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Recurso de Agravo

0006 . Processo: 0378829-4

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500002002 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Décio Vanderlei Nogueira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Emilson Schafron . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Apelação Crime

0007 . Processo: 0357388-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000203 Ação Penal. Apelante: Antonia Agailson de Lima (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0008 . Processo: 0370887-4

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Deomizio Kuchnir (Réu Preso). Def.Dativo: Renato Sequinel . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0384005-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009370 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Sérgio de Moraes (Réu Preso). Def.Dativo: Jair de Meira Ramos . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0010 . Processo: 0384653-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002550 Ação Penal. Apelante: Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Público: Maria Goretti Basilio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0011 . Processo: 0386721-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005405 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jefferson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Navarro de Morais . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0012 . Processo: 0389070-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012564 Ação Penal. Apelante: Josiano da Silva de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antonio Martini Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0390367-3

Comarca: Icaraíma.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000111 Ação Penal. Apelante: Willians Gomes Damasceno (Réu Preso). Advogado: Wilton Silva Longo . Apelante: Jacques Dione da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Prudêncio Gabiato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0014 . Processo: 0390718-0

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000063 Ação Penal. Apelante: Anselmo Pereira de Castro (Réu Preso). Def.Dativo: Nakiély Cristina Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0391294-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011489 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cristiano Augusto Antônio (Réu Preso). Def.Dativo: Rodrigo Bettega Ressetti . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0391856-9

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000064 Ação Penal. Apelante: Joaquim Carvalho do Amaral Neto (Réu Preso). Advogado: Aristeu Pereira Borges . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Recurso de Agravo

0017 . Processo: 0390342-6

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000842 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Leandro Cesar de Carvalho . Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti , Divonsir Taborda Mafra, Gamaliel Bueno Galvão Filho. Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0370108-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000066231 Ação Penal. Apelante: Joel Scarin . Advogado: Armando de Souza Santana Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0370938-6

Comarca: Palmas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000075 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Loreci Reis Carvalho . Def.Dativo: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0020 . Processo: 0371440-5

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000071 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Kelly Caroline de Oliveira . Def.Dativo: Rinaldo Hiroyuki Hataoka . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0021 . Processo: 0372854-3

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000630 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Henrique de Lima . Advogado: Jorge Costitch Estevam . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0022 . Processo: 0373719-3

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000024 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Fabiano Moraes de Souza . Def.Dativo: Itamar Dall'Agnol . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0023 . Processo: 0373905-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000001749 Ação Penal. Apelante: José Santana . Def.Dativo: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0024 . Processo: 0376858-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000616 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Reinaldo Ferraz . Def.Dativo: Sérgio Zadorosny Filho . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0025 . Processo: 0378619-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000145 Ação Penal. Apelante: Fabio Paulino dos Santos . Def.Dativo: Maria Laurete de Souza Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0026 . Processo: 0378945-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000078050 Ação Penal. Apelante: Hailton Pereira Marques . Advogado: Reno Carneiro da Silva , Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0027 . Processo: 0379225-0

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000168 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Rosanila Resende . Def.Dativo: Andréia Cristina Marques Campana . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0028 . Processo: 0379582-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001265 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo dos Santos Lima . Def.Dativo: Giselly Campelo Rodrigues . Advogado: Jordana Luchetti de Camargo . Relator: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho (Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa). Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0029 . Processo: 0380204-8

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001939 Ação Penal. Apelante: Rivail Moreira dos Santos . Def.Dativo: Fernando Estevão Deneka . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 14/03/2007**

Relação No. 2007.01750

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Kazuo Goto	013	0346761-0/02
Alessandra Gonçalves Mendes	004	0293542-6/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	030	0291999-7/02
Ana Claudia Neves Rennó	026	0366936-3/01
Ana Lúcia Bohmann	016	0354912-2/02
Ana Lúcia Costa	010	0338001-4/02
Ana Leticia Feller	013	0346761-0/02
Andreia da Rosa Rache	004	0293542-6/01
Arlete Terezinha Andrade Kumakura	003	0263753-0/02
Bruno Pedalino	005	0309906-9/02
	006	0309906-9/03
Carlos Alberto Francovig Filho	025	0366007-7/01
Carlos Henrique de Mattos Sabino	028	0370900-2/02
Carlos Renato Cunha	005	0309906-9/02
	006	0309906-9/03
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	029	0142234-8/02
Cristiane de Oliveira Azim	029	0142234-8/02
Daniela Rache Gebran	004	0293542-6/01
Danielle Rosa e Souza	028	0370900-2/02
Elói Antonio Pozzati	001	0210036-7/01
Fábio César Teixeira	011	0339700-6/02
	012	0346366-5/02
	015	0352365-5/02
Fausto Luis Morais da Silva	001	0210036-7/01
Fiori Augusto Mincache Faustino	027	0370056-9/01
Francisco F. M. P. d. B. Filho	009	0325342-5/02
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	007	0315477-0/03
Glauco Iwersen	004	0293542-6/01
Guilherme Zorato	009	0325342-5/02
Guilherme de Salles Gonçalves	028	0370900-2/02
Hamilton José Oliveira	013	0346761-0/02
Heloisa de Souza Macei	029	0142234-8/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	001	0210036-7/01
Indianara Farias de Camargo	019	0357494-1/02
	020	0357494-1/03
Inger Kalben Silva	007	0315477-0/03
Jacira Rosa Tonello	004	0293542-6/01
Jane Luci Gulka	029	0142234-8/02
Jean Anderson Albuquerque	029	0142234-8/02
João Batista dos Anjos	003	0263753-0/02
Jorge Wadih Tahech	021	0360063-1/02
José Antônio Faria de Brito	002	0258578-4/02
José Cunha Garcia	025	0366007-7/01
Juarez Correa de Oliveira	022	0362847-5/02
Keli Rackel Bergamo	025	0366007-7/01
Klaus Schnitzler	022	0362847-5/02
Kleber Veltrini Tozzi	029	0142234-8/02
Laércio Ademir dos Santos	002	0258578-4/02
Lauro Fernando Zanetti	023	0364352-9/01
Luciano Francisco de O. Leandro	009	0325342-5/02
Luciano Soares Pereira	029	0142234-8/02
Luis Eduardo Mikowski	022	0362847-5/02
	024	0365038-8/02
Luis Oscar Six Botton	030	0291999-7/02
Luiz Eduardo Volpato	027	0370056-9/01
Mara do Rocio Simioni	021	0360063-1/02
Marcia Nakagawa Rampazzo	026	0366936-3/01
Marcos Antonio de O. Leandro	009	0325342-5/02
Maria Elizabeth Jacob	008	0324930-1/02
	010	0338001-4/02
	011	0339700-6/02
	012	0346366-5/02
	014	0349602-8/02
	015	0352365-5/02
	016	0354912-2/02
	017	0356240-9/02
	018	0356339-1/02
	026	0366936-3/01
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	025	0366007-7/01
Milton Luiz Cleve Küster	004	0293542-6/01
Moara Rodrigues França	021	0360063-1/02
Moyses Grinberg	024	0365038-8/02
Oséias Martins Barboza	027	0370056-9/01
Oscar Silverio de Souza	028	0370900-2/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	001	0210036-7/01
Paulino Andreoli	003	0263753-0/02
Paulo Cesar Cruz	029	0142234-8/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	008	0324930-1/02
Ramon de Medeiros Nogueira	029	0142234-8/02
Raquel Boechat Luppi	005	0309906-9/02
	006	0309906-9/03
Regiane de Oliveira Andreola	025	0366007-7/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	017	0356240-9/02
Renata Johnsson Strapasson	004	0293542-6/01
Roberta Adriana M. P. França	028	0370900-2/02
Roberto Luiz Pedrotti	028	0370900-2/02
Rogério Veras	030	0291999-7/02
Ronaldo Gusmão	017	0356240-9/02
Sérgio Verissimo de O. Filho	010	0338001-4/02
	012	0346366-5/02
	014	0349602-8/02
	018	0356339-1/02
Sílvia Assunção Davet Alves	019	0357494-1/02
	020	0357494-1/03
Silviani Iwerson Barone	019	0357494-1/02
	020	0357494-1/03
Sylvia Helena Ferreira Campos	019	0357494-1/02
	020	0357494-1/03
Valéria Aparecida C. Oliveira	005	0309906-9/02
	006	0309906-9/03
Waldir Figueiredo Reccanello	021	0360063-1/02
Walter José Mathias Júnior	022	0362847-5/02
	024	0365038-8/02
Weslei Vendruscolo	009	0325342-5/02
Wilian Zendrini Buzingnani	023	0364352-9/01
Wilson José de Freitas	013	0346761-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES.

0001 . Processo/Prot: 0210036-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253672. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 210036-7 Apelação Cível. Recorrente: Júlio Kenzo Okamoto, Alberto Yutaro Okamoto, Setuco Kato Okamoto, Vicente Mashahiro Okamoto, Amélia Toyoko Okamoto, Katia Regina Mori Okamoto, Luiz Mauro Kamide, Lúcia Mitie Okamoto Oishi, Osvaldo Oishi, Suely Kazuko Okamoto, Reinaldo Massao Okamoto, Lucy Hitomi Miyazaki Okamoto, Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elói Antonio Pozzati. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0002 . Processo/Prot: 0258578-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241652. Comarca: Tomazina. Ação Originária: 258578-4 Apelação Cível. Recorrente: Irma Wahl de Oliveira & Cia Ltda. Advogado: Laércio Ademir dos Santos. Recorrido: Levino Marino da Silva. Advogado: José Antônio Faria de Brito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0003 . Processo/Prot: 0263753-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235064. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 263753-0 Apelação Cível. Recorrente: Alexandre Bertagnoli. Advogado: Arlete Terezinha Andrade Kumakura. Recorrido: Edgar Bittencourt. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0004 . Processo/Prot: 0293542-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/16578. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 293542-6 Apelação Cível. Recorrente: Executivos S/a - Administração e Promoção de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Darci Irene Pollon Specian. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache, Renata Johnsson Strapasson, Alessandra Gonçalves Mendes, Jacira Rosa Tonello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0005 . Processo/Prot: 0309906-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/240455. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 309906-9 Apelação Cível. Recorrente: Miguel Alberto Piccirillo, Ana Paula Couto Bueno, Luiz Carlos Baldo, Dagoberto Ribeiro da Silva, Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo, Telma Campos, Nisba Volpi, Neide Tiemi Zamoner. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Raquel Boechat Luppi, Bruno Pedalino. Recorrido: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0006 . Processo/Prot: 0309906-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240460. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 309906-9 Apelação Cível. Recorrente: Miguel Alberto Piccirillo, Ana Paula Couto Bueno, Luiz Carlos Baldo, Dagoberto Ribeiro da Silva, Conceição Maria Mendes Cardoso Pessoa Fazolo, Telma Campos, Nisba Volpi, Neide Tiemi Zamoner. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Raquel Boechat Luppi, Bruno Pedalino. Recorrido: Município de Londrina, Autarquia Municipal de Saúde Ams. Advogado: Carlos Renato Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0007 . Processo/Prot: 0315477-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/224115. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 315477-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Inger Kalben Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0008 . Processo/Prot: 0324930-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232969. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 324930-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Jurandyr Biondo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0009 . Processo/Prot: 0325342-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/236070. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325342-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Neya Beatriz Ribeiro. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Guilherme Zorato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0010 . Processo/Prot: 0338001-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/231780. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 338001-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: José Carlos Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0011 . Processo/Prot: 0339700-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240342. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339700-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Marli dos Santos Araújo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0012 . Processo/Prot: 0346366-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240242. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346366-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Valdomiro Vitoretti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0013 . Processo/Prot: 0346761-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/3074. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 346761-0 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ana Leticia Feller, Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Recorrido: Indústria de Sorvetes Santo Antonio Ltda. Advogado: Wilson José de Freitas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0014 . Processo/Prot: 0349602-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/230573. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 349602-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Maria Aparecida Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0015 . Processo/Prot: 0352365-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240357. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 352365-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Mario Oliveira Nascimento. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) Recorrido(s) - para contra-razões

0016 . Processo/Prot: 0354912-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/237243. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 354912-2 Apelação Cível. Recorrente: Municipio de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Cicero Luiz Ferreira (maior de 60 anos), Ivair Rodrigues, Josefa Pereira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Interessado: Geraldo Aparecido de Souza, Joao Matias da Silva, Severina Jovelina Lucas (maior de 60 anos), Assis Pereira da Silva, Jose Bander (maior de 60 anos), Sergio Antonio de Castro, Carlos Henrique Vitor. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: para contra-razões

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES.

0017 . Processo/Prot: 0356240-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232867. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 356240-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Lucia Aparecida de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0018 . Processo/Prot: 0356339-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/230604. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 356339-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Recorrido: Adison Alves Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0019 . Processo/Prot: 0357494-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 357494-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Luciana Terezinha Filla, Pedro Suota, Antonia Ferreira da Silva, Ines Grebos, Maria Vitória Pellanda Ziomek. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0020 . Processo/Prot: 0357494-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/2391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 357494-1 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Recorrido: Luciana Terezinha Filla, Pedro Suota, Antonia Ferreira da Silva, Ines Grebos, Maria Vitória Pellanda Ziomek. Advogado: Indianara Farias de Camargo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0021 . Processo/Prot: 0360063-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253725. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 360063-1 Apelação Cível. Recorrente: Unimed Guarapuava - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Moara Rodrigues França, Jorge Wadih Tahech, Waldir Figueiredo Reccanello. Recorrido: Evanilde Rossoni Maciel. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0022 . Processo/Prot: 0362847-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 362847-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Silvia Carmen Collini da Cruz. Advogado: Juarez Correa de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0023 . Processo/Prot: 0364352-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/257678. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 364352-9 Apelação Cível. Recorrente: João Angelo Serenario. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0024 . Processo/Prot: 0365038-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247126. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 365038-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Recorrido: Santiago Sandoval Junior, Regelda do Rocio Mega. Advogado: Moyses Grinberg. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0025 . Processo/Prot: 0366007-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/4981. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 366007-7 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Carlos Salomão. Advogado: José Cunha Garcia, Regiane de Oliveira Andreola, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0026 . Processo/Prot: 0366936-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2876. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 366936-3 Apelação Cível. Recorrente:

Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Claudia Neves Rennó. Recorrido: João Carlos Roque. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0027 . Processo/Prot: 0370056-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251643. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 370056-9 Apelação Civel. Recorrente: Ducatil Indústria Química Ltda.. Advogado: Oséias Martins Barboza. Recorrido: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

0028 . Processo/Prot: 0370900-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 370900-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Gabriel Martinez Massa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Recorrido: Massa Assessoria Esportiva Ltda, Naor Malaquias, Carlos Fernandes Corsini. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Souza, Roberto Luiz Pedrotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA RAZÕES - Prazo : 15 dias

0029 . Processo/Prot: 0142234-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127603. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 142234-8 Apelação Civel. Recorrente: Celia Regina Bauer. Advogado: Jean Anderson Albuquerque, Heloisa de Souza Macei, Paulo Cesar Cruz. Recorrido: Abn Amro Bank SA. Advogado: Jane Luci Gulka, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi, Luciano Soares Pereira. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0291999-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/109509. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 291999-7 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a.. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Recorrido: Macilon Abilio Marca. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Rogério Veras. Motivo: PARA CONTRA RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 14/03/2007

Relação No. 2007.01881

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	020	0348652-4/01
Adroaldo José Gonçalves	011	0341662-2/02
	012	0341662-2/03
Airton Savio Vargas	013	0341830-0/02
Annie Ozga Ricardo	001	0160710-1/02
Aramis Schrut	006	0332427-4/01
Bruno Montenegro Sacani	007	0333371-1/01
Bruno Sacani Sobrinho	007	0333371-1/01
César Yukio Yokoyama	021	0349756-1/03
Cínthia Parpineli	008	0337119-7/02
	009	0337119-7/03
Cassia Cristina Hirata	004	0321663-3/02
Celso Zamoner	019	0346905-2/02
Cleuza Keiko Higachi Reginato	021	0349756-1/03
Daniele Neves Popika	022	0352724-4/02
Daniella Leticia Broering	020	0348652-4/01
Diego Martins Caspary	011	0341662-2/02
	012	0341662-2/03
Élvio Renato Severo	020	0348652-4/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0344510-5/02
Fabiana Silveira	022	0352724-4/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	016	0344583-8/02
	017	0344583-8/03
Idamara Rocha Ferreira	004	0321663-3/02
Júnior Carlos F. Moreira	023	0364731-0/01
João Henrique Kalabaide	003	0296874-5/01
João Joaquim Martinelli	001	0160710-1/02
José Chiezi de Oliveira	005	0328365-0/02
José Geraldo Berger	025	0368106-3/01
Karim Mahmud da Maia Abou Fares	024	0366552-7/01
Luciana Angeiras Ferreira	016	0344583-8/02
	017	0344583-8/03
Luciana Perez Guimarães da Costa	004	0321663-3/02
Luciane Castilhos Arnold	015	0344510-5/02
Luiz Gonzaga Guedes Martins	004	0321663-3/02
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	023	0364731-0/01
Luiz Pereira da Silva	024	0366552-7/01
Marcelo Gutervil	014	0343276-4/02
	018	0345405-3/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	023	0364731-0/01
Marcia Caldas	013	0341830-0/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	006	0332427-4/01
Maria Elizabeth Jacob	002	0296605-0/01
	010	0337365-9/02
	019	0346905-2/02
Maria Fernanda Simões Bellei	022	0352724-4/02
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	014	0343276-4/02
	018	0345405-3/02
Mauro Sérgio Guedes Nastari	022	0352724-4/02
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	010	0337365-9/02
Melissa Telma	001	0160710-1/02
Mercia Regina de Oliveira	005	0328365-0/02
Miguel Hilu Neto	016	0344583-8/02
	017	0344583-8/03
Milton João Betenheuser Junior	004	0321663-3/02
Moyses Grinberg	008	0337119-7/02
	009	0337119-7/03
Nalinle M. A. O. Alencar	025	0368106-3/01
Nilto Sales Vieira	004	0321663-3/02
Osni da Silva	015	0344510-5/02
Oswaldo dos Santos Junior	005	0328365-0/02
Paulo Guilherme Pfau	022	0352724-4/02
Paulo Madeira	025	0368106-3/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	010	0337365-9/02
Paulo Roberto Barbieri	003	0296874-5/01
René Ariel Dotti	023	0364731-0/01
Ricardo Bortolozzi	004	0321663-3/02
Ricardo Lacaz Martins	016	0344583-8/02
	017	0344583-8/03
Rita de Cássia Maistro	002	0296605-0/01
Rita de Cassia Maistro	007	0333371-1/01
Rogeria Dotti Dória	023	0364731-0/01
Rosangela do Socorro Alves	016	0344583-8/02
	017	0344583-8/03
Sandra Mara Abil Russ dos Santos	013	0341830-0/02
Sandro Guilherme de B. Schrut	006	0332427-4/01
Sandro Luiz Werlang	020	0348652-4/01
Santiago Losso	008	0337119-7/02
	009	0337119-7/03
Silmar Ferreira Ditrich	014	0343276-4/02
	018	0345405-3/02
Silvana Aparecida Cezar Ponte	021	0349756-1/03
Ubirajara Ayres Gasparin	016	0344583-8/02
	017	0344583-8/03
Ulysses de Mattos	014	0343276-4/02
	018	0345405-3/02
Vania de Fatima Cesar Luiz	021	0349756-1/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0160710-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241979. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 160710-1 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Valmir Levandoski. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0296605-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/232914. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 296605-0 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cássia Maistro. Recorrido: Francisca Maia de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0296874-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253049. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 296874-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Sérgio Luiz Cunico. Advogado: João Henrique Kalabaide. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0321663-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/246867. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 321663-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, Nilto Sales Vieira, Cassia Cristina Hirata, Milton João Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira, Ricardo Bortolozzi. Recorrido: Schertur Câmbio e Turismo Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0328365-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/227343. Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 328365-0 Apelação Civel. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido: O. O. C., C. O. C., J. O. C., J. O. C., S. O. C.. Advogado: Mercia Regina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Junior, José Chiezi de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0332427-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/234163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 332427-4 Apelação Civel. Recorrente: Silver Construções e Engenharia Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Recorrido: Racional Indústria de Pré Fabricados Ltda. Advogado: Aramis Schrut, Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0333371-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/248414. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 333371-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Favoreto Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0337119-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/253748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337119-7 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Wescher, Carmen Fiandanese Wescher. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: André Thiago Losso. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0337119-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337119-7 Apelação Civel. Recorrente: José Carlos Wescher, Carmen Fiandanese Wescher. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: André Thiago Losso. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0337365-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/233817. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337365-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Recorrido: Sebastião Domingos Venancio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0341662-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2745. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 341662-2 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Nestor Antonio Balbinot. Advogado: Diego Martins Caspary. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0341662-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/2746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 341662-2 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: Nestor Antonio Balbinot. Advogado: Diego Martins Caspary. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0341830-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 341830-0 Apelação Civel. Recorrente: Gpm Empeendimentos Imobiliários S/a, Matcon Fomento Comercial Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas. Recorrido: Alair Ferreira da Silva. Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos, Marcia Caldas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0343276-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254226. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343276-4 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Isabel Cristina Medeiros de Lima. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0344510-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/13690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 344510-5 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Eduardo de Lara Correa. Advogado: Osni da Silva. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0344583-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253009. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344583-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ricardo Lacaz Martins, Luciana Angeiras Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0344583-8/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/253008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344583-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosangela do Socorro Alves, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrido: Brasil Telecom Celular Sa. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ricardo Lacaz Martins, Luciana Angeiras Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0345405-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251593. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345405-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Inacio Stec. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0346905-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/245356. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 346905-2 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Recorrido: Liborina Trombeta da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0348652-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247544. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 348652-4 Apelação Civel. Recorrente: Auto Posto Gaudério Ltda.. Advogado: Élvio Renato Severo, Sandro Luiz Werlang. Recorrido: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES RECURSO ADESIVO

0021 . Processo/Prot: 0349756-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/218864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 349756-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: César Yukio Yokoyama, Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Recorrido: Maria Evangelista da Silva. Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Rec.Adesivo: Maria Evangelista da Silva. Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES RECURSO ADESIVO

0022 . Processo/Prot: 0352724-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 352724-4 Apelação Civel. Recorrente: Alfa Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Recorrido: Simone Levi Gonçalves. Advogado: Daniele Neves Popika, Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Rec.Adesivo: Simone Levi Gonçalves. Advogado: Daniele Neves Popika, Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES RECURSO ADESIVO

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0364731-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/17937. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 364731-0 Apelação Civel. Recorrente: Simone Battaiola dos Santos. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira, Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0366552-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253510. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 366552-7 Apelação Civel. Recorrente: Condomínio Mediterrâneo Residence. Advogado: Karim Mahmud da Maia Abou Fares. Recorrido: Mgd Representações Comerciais Sc Ltda. Advogado: Luiz Pereira da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0368106-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247593. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368106-3 Apelação Civel. Recorrente: Josete Soares Leite. Advogado: Paulo Madeira, Nalinle M. A. O. Alencar. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Geraldo Berger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 14/03/2007

Relação No. 2007.01884

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alecio Jaruche	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05
Anassílvia Santos A. Arrechea	005	0342106-3/01
	006	0342106-3/02
Andréia Marina Latreille	003	0303845-7/02
Andrea Caroline Marconatto	011	0363412-6/02
Antonio Urbino Penna Junior	012	0363725-8/01
Argemiro Garcia Júnior	015	0380942-3/01
Augusto Pastuch de Almeida	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05
Daniel Hachem	007	0346844-4/02
	008	0346844-4/03
	009	0346844-4/04
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	012	0363725-8/01
Fernando Saggin	012	0363725-8/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	010	0363412-6/01
	011	0363412-6/02
Gilberto Pedriali	007	0346844-4/02
	008	0346844-4/03
	009	0346844-4/04
Glauce Kossatz de Carvalho	015	0380942-3/01
Gustavo de Almeida Flessak	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05
Ivone Teresinha Jung	004	0303845-7/03
Ivone Terezinha Jung	003	0303845-7/02
José Augusto Araújo de Noronha	005	0342106-3/01
	006	0342106-3/02
José Fernando Vialle	012	0363725-8/01
Klaus Schnitzler	013	0376519-5/01
	014	0376519-5/02
Leonel Domingues	003	0303845-7/02
	004	0303845-7/03
Lucia Aurora Furtado Bronholo	015	0380942-3/01
Luis Eduardo Mikowski	013	0376519-5/01
	014	0376519-5/02
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	003	0303845-7/02
	004	0303845-7/03
Márcio Keiji Sato	015	0380942-3/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	005	0342106-3/01
	006	0342106-3/02
Marco Antônio Chagas Ribeiro	012	0363725-8/01
Marco Antônio Fagundes Cunha	013	0376519-5/01
	014	0376519-5/02
Marcos José Dlugosz	012	0363725-8/01
Maria Cristina Rudek	015	0380942-3/01
Maria Regina Zárate Nissel	005	0342106-3/01
	006	0342106-3/02
Marili Daluz Ribeiro Taborda	005	0342106-3/01
	006	0342106-3/02
Michele Tatiane Souto Costa	003	0303845-7/02

	004	0303845-7/03
Nelson João Schaikoski	010	0363412-6/01
	011	0363412-6/02
Nelson Mayrink Giansante	009	0346844-4/04
Oldemar Mariano	015	0380942-3/01
Oto Luiz Sponholz Júnior	002	0226959-2/05
Oto Luiz Sponholz Junior	001	0226959-2/04
Ramiro de Lima Dias	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	007	0346844-4/02
	008	0346844-4/03
	009	0346844-4/04
Silvana Benincasa de Campos	012	0363725-8/01
Susana Tomoe Yuyama	007	0346844-4/02
	008	0346844-4/03
	009	0346844-4/04
Thaís Gochi Pinto	005	0342106-3/01
	006	0342106-3/02
Ubiratan Guimarães Teixeira	012	0363725-8/01
Valdecir Viudes Machado	015	0380942-3/01
Walter Borges Carneiro	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05
Walter José Mathias Júnior	013	0376519-5/01
	014	0376519-5/02
Winicius Rubele Valenza	001	0226959-2/04
	002	0226959-2/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0226959-2/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/21916. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 226959-2 Apelação Civel. Recorrente: Empresa de Transportes Andorinha S/a. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Alecio Jaruche, Oto Luiz Sponholz Junior. Recorrido: Assis Gurgacz, Nair Ventorin Gurgacz, Acir Marcos Gurgacz, Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Aucatur - Agência União Cascavel de Turismo Ltda, Transportes Coletivos Serra Azul Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Ramiro de Lima Dias. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0226959-2/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/23300. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 226959-2 Apelação Civel. Recorrente: Assis Gurgacz, Nair Ventorin Gurgacz, Acir Marcos Gurgacz, Aucatur - Agência União Cascavel de Turismo Ltda, Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Transportes Coletivos Serra Azul Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Ramiro de Lima Dias. Recorrido: Empresa de Transportes Andorinha S/a. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Alecio Jaruche, Oto Luiz Sponholz Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0303845-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/124467. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 303845-7 Apelação Civel. Recorrente: Datasul Computadores Ltda., José Luiz Krainski, Antônio Pedro Siquinelli. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Michele Tatiane Souto Costa. Recorrido: L.s. Business Finance - Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Leonel Domingues, Ivone Terezinha Jung. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0303845-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254584. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 303845-7 Apelação Civel. Recorrente: L.s. Business Finance - Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Ivone Teresinha Jung, Leonel Domingues. Recorrido: Datasul Computadores Ltda., José Luiz Krainski, Antônio Pedro Siquinelli. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Michele Tatiane Souto Costa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0342106-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 342106-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Thaís Gochi Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Recorrido: Neusa Dawies. Advogado: Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0342106-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 342106-3 Apelação Civel. Recorrente: Neusa Dawies. Advogado: Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Recorrido: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Thaís Gochi Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0346844-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253717. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346844-4 Apelação Civel. Recorrente: Marcos Alessandro de Andrade Apolonio, Custodio Bras de Campos Máquinas Agrícolas Ltda Me, Elisangela Rufino dos Santos, João Batista Manzali, Maria de Lourdes Mesquita, Rosimeire Aparecida Ferreira. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gilberto Pedriali. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0346844-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/253721. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346844-4 Apelação Civel. Recorrente: Marcos Alessandro de Andrade Apolonio, Custodio Bras de Campos Máquinas Agrícolas Ltda Me, Elisangela Rufino dos Santos, João Batista Manzali, Maria de Lourdes Mesquita, Rosimeire Aparecida Ferreira. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gilberto Pedriali. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0346844-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253714. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 346844-4 Apelação Civel. Recorrente: Trámaquinas Comércio de Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Nelson Mayrink Giansante. Recorrido: Marcos Alessandro de Andrade Apolonio, Custodio Bras de Campos Máquinas Agrícolas Ltda Me, Elisangela Rufino dos Santos, João Batista Manzali, Maria de Lourdes Mesquita, Rosimeire Aparecida Ferreira. Advogado: Susana Tomoe Yuyama. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gilberto Pedriali. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0363412-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/244229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 363412-6 Apelação Civel. Recorrente: Auto Posto Bley Zorning Ltda, Artur Nunes Filho, Viviane Filomena da Silva Nunes. Advogado: Nelson João Schaikoski. Recorrido: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0363412-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 363412-6 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Andrea Caroline Marconatto, Fernando Wilson Rocha Maranhão. Recorrido: Auto Posto Bley Zorning Ltda, Artur Nunes Filho, Viviane Filomena da Silva Nunes. Advogado: Nelson João Schaikoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0363725-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/239774. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 363725-8 Apelação Civel. Recorrente: Uniao Novo Hamburgo Seguros. Advogado: José Fernando Vialle. Recorrido: Tranportes Darkepe Ltda Me. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Recorrido: Marcos Massamitsu Iamamoto. Advogado: Marcos José Dlugosz. Recorrido: Localiza Rent A Car Sa. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira, Fernando Saggin. Recorrido: Depl Brasil Ltda. Advogado: Antonio Urbino Penna Junior, Silvana Benincasa de Campos. Recorrido: Joao Farinelli. Advogado: Marco Antônio Chagas Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0376519-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 376519-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Recorrido: Gabriela Soares da Costa. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0376519-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/8039. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 376519-5 Apelação Civel. Recorrente: Gabriela Soares da Costa. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0380942-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/12038. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 380942-3 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Seguros (brasil) S.a.. Advogado: Lucia Aurora Furtado Bronholo, Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho, Maria Cristina Rudek. Recorrido: Fabiano Batista Balsarini, Fernando Batista Balsarini. Advogado: Márcio Keiji Sato, Argemiro Garcia Júnior. Recorrido: Juvenal da Silva Correa Filho, Cleberson Adriano da Silva. Advogado: Valdecir Viudes Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 14/03/2007**

Relação No. 2007.01893

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Nitschke Junior	006	0335994-2/01
	007	0335994-2/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	012	0349194-1/02
	013	0349194-1/03
Alex Zanco Teixeira	023	0374075-0/02
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	003	0321077-7/02
	004	0321077-7/03
Ana Paula Iankilevich	010	0344271-3/02
	011	0344271-3/03
Beatriz Schiebler	018	0365322-5/01
Betina Treiger Grupenmacher	010	0344271-3/02
	011	0344271-3/03
Brasilio Vicente de Castro Neto	021	0370912-2/01
Carlos Victor Brune	023	0374075-0/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	024	0377349-7/01
Carolina Lucena Schussel	015	0356081-0/02
Celina Galeb Nitschke	006	0335994-2/01
	007	0335994-2/02
Chaiany Batista	015	0356081-0/02
Cláudio Roberto Nunes Golgo	008	0340761-6/02
Cleide Rosecler Kazmierski	010	0344271-3/02
	011	0344271-3/03
Cleverson Ivan Merlo	021	0370912-2/01
Crestiane Andréia Zanrosso	015	0356081-0/02
Cristiane de Oliveira Azim	024	0377349-7/01
Daniel Andrade do Vale	003	0321077-7/02
	004	0321077-7/03
Daniel Barreto Gelbecke	006	0335994-2/01
	007	0335994-2/02
Diogo de Araújo Lima	024	0377349-7/01
Erenise do Rocio B. Pottumati	012	0349194-1/02
	013	0349194-1/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0365244-6/01
Fábio Bertoli Esmanhotto	008	0340761-6/02
Fábio Yoshiharu Araki	023	0374075-0/02
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	008	0340761-6/02
Fernando Gustavo Knoerr	020	0368045-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	010	0344271-3/02
	011	0344271-3/03
Francis Almeida Vessoni	001	0224370-3/01
Gustavo Darif Bortolini	022	0374032-5/01
Haline Ottoni Alcântara Costa	025	0379223-6/01
Júlio Cesar Dalmolin	017	0365244-6/01
Jair Antônio Wiebelling	017	0365244-6/01
João Carlos Blum	008	0340761-6/02
João Gastão Borges Pabst	008	0340761-6/02
José Augusto Araújo de Noronha	021	0370912-2/01
José Valdeci da Rosa	001	0224370-3/01
Juliana Barbar de C. Antunes	020	0368045-5/01
Julio Jacob Junior	013	0349194-1/03
Lígia de Moraes	008	0340761-6/02
Leonardo da Costa	020	0368045-5/01
Lindomar Alves Junior	019	0368008-2/03
Luciane Castilhos Arnold	017	0365244-6/01
Luciane Maria Mezarobba	020	0368045-5/01
Márcia Loreni Gund	017	0365244-6/01
Márcio Alexandre Cavenague	001	0224370-3/01
Mônica Ferreira Mello Biora	001	0224370-3/01
Marcelo Bom dos Santos	006	0335994-2/01
	007	0335994-2/02
Marcelo Gutervil	009	0342908-7/02
	014	0355894-3/03
	016	0357783-3/03
Marcelo Nassif Maluf	022	0374032-5/01
Marcia Cristina de Paiva	001	0224370-3/01
Maria Elizabeth Jacob	005	0332680-1/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	003	0321077-7/02
	004	0321077-7/03
Maurício Andrade do Vale	003	0321077-7/02
	004	0321077-7/03
Maureen Daisy Redondo Machado	012	0349194-1/02
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	009	0342908-7/02
Melissa de Cássia Kanda	012	0349194-1/02
	013	0349194-1/03
Milton Luiz Cleve Küster	001	0224370-3/01
Mirian Montenegro Angelin Ramos	022	0374032-5/01
Moacir de Castro Faria	002	0318809-4/01
Orlando Anzoategui Júnior	018	0365322-5/01
Paulo Roberto Barbieri	025	0379223-6/01
Paulo Sérgio Galtério	023	0374075-0/02
Petrus Tybur Júnior	002	0318809-4/01
Priscila do Nascimento Sebastião	015	0356081-0/02
Rita de Cassia Maistro	005	0332680-1/02
Samir Naouaf Halabi	018	0365322-5/01
Silmar Ferreira Ditrich	009	0342908-7/02
	014	0355894-3/03
	016	0357783-3/03
Simone Kohler	003	0321077-7/02
	004	0321077-7/03
	024	0377349-7/01
Solange da Silva	021	0370912-2/01
Tércio Amaral de Camargo	012	0349194-1/02
	013	0349194-1/03
Ubirajara Ayres Gasparin	010	0344271-3/02
	011	0344271-3/03
Ulysses de Mattos	009	0342908-7/02
	014	0355894-3/03
	016	0357783-3/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0224370-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/253063. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 224370-3 Apelação Civel. Recorrente: Real Previdência e Seguros S/a. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Jovino Telo Pasetti. Advogado: José Valdeci da Rosa, Marcia Cristina de Paiva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0318809-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 318809-4 Apelação Civel. Recorrente: Oswaldo Gusso dos Santos, Tereza Vieira dos Santos. Advogado: Moacir de Castro Faria. Recorrido: Marcelino Tanamati. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0321077-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/248320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 321077-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Simone Kohler. Recorrido: Rcv Comércio e Materiais Para Concursos Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0321077-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/248321. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 321077-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Simone Kohler. Recorrido: Rcv Comércio e Materiais Para Concursos Ltda. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0332680-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240329. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 332680-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Recorrido: Gelso Alves Damaceno. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0335994-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/2946. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 335994-2 Apelação Civel. Recorrente: Affep Sindical - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Def.Dativo: Daniel Barreto Gelbecke. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke. Recorrido: Secretário da fazenda do Município de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0335994-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/2944. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 335994-2 Apelação Civel. Recorrente: Affep Sindical - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Def.Dativo: Daniel Barreto Gelbecke. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke. Recorrido: Secretário da fazenda do Município de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0340761-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196010. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340761-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Transportadora Tegon Valenti Sa. Advogado: João Carlos Blum, Cláudio Roberto Nunes Golgo, Lígia de Moraes, João Gastão Borges Pabst. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0342908-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/251594. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342908-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Iratí. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Alci Antônio Gonçalves. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0344271-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/240673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344271-3 Apelação Civel. Recorrente: Comercial de Couros Center Curitiba Ltda. Advogado: Ana Paula Iankilevich, Betina Treiger Grupenmacher. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0344271-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/240671. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 344271-3 Apelação Civel. Recorrente: Comercial de Couros Center Curitiba Ltda. Advogado: Ana Paula Iankilevich, Betina Treiger Grupenmacher. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0349194-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/208568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349194-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado, Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Recorrido: Ivanir dos Santos Alves. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0349194-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/3379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 349194-1 Apelação Civel. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda. Recorrido: Ivanir dos Santos Alves. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0355894-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250418. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355894-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: João Rodrigues Neves. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0356081-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/242063. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356081-0 Apelação Civel. Recorrente: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Priscila do Nascimento Sebastião, Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0357783-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/250411. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357783-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Iratí. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Eliana Boiko Roepke. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0365244-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 365244-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Vilma Aparecida Gural do Nascimento. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0365322-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 365322-5 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi. Recorrido: Marcos Vinícius Ostaszewski, Leila Quirino Prado Ostaszewski. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0368008-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/12710. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 368008-2 Ação Rescisória. Recorrente: Antônio Carlos Trufino, Eneida Delatre Trufino. Advogado: Lindomar Alves Junior. Recorrido: Banco Itaú Sa Crédito Imobiliário. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0368045-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/241995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 368045-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cr Radiodifusão Ltda. Advogado: Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Recorrido: Douglas Marcel Peres, Paulo Conforto. Advogado: Luciane Maria Mezarobba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0370912-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254446. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370912-2 Apelação Civel. Recorrente: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Brasilio Vicente de Castro Neto. Recorrido: Aguinaldo José dos Santos. Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Solange da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0374032-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/5763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 374032-5 Apelação Civel. Recorrente: Thaís Sobocinski. Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Marcelo Nassif Maluf. Recorrido: Tadeo Sobocinski Júnior. Advogado: Mirian Montenegro Angelin Ramos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0374075-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/246141. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 374075-0 Habeas Corpus Civel. Recorrente: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune. Recorrido: Jair Rodrigues Dias (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Galtério (advogado), Alex Zanco Teixeira (advogado). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0377349-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/8252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 377349-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima, Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0379223-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/18731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 379223-6 Apelação Civel. Recorrente: Vilmar Sebastião dos Santos, Noemi Brito Weigert dos Santos. Advogado: Haline Ottoni Alcântara Costa. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 14/03/2007

Relação No. 2007.01821

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Maria Elizabeth Jacob	001	0325873-5/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	001	0325873-5/02

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0325873-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/68739. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 325873-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Alcedino de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, ao recurso especial, sem prejuízo das demais questões aventadas no reclamo (Súmula nº 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 14/03/2007

Relação No. 2007.01830

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Santos Sella	005	0302142-7/02
Alberto de Paula Machado	001	0237026-5/03
Alessandro Duleba	001	0237026-5/03
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	021	0376211-4/01
Alexandre Vittorello	005	0302142-7/02
Andréa Pastuch Carneiro	001	0237026-5/03
Antonio de Jesus Filho	014	0357147-7/01
Augusto Pastuch de Almeida	001	0237026-5/03
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	005	0302142-7/02
Cícero Belin de Moura Cordeiro	005	0302142-7/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	014	0357147-7/01
Carlos José Dal Piva	020	0367558-3/01
Charles Ervin Drehmer	021	0376211-4/01
Cicero C. Simonini Junior	001	0237026-5/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	014	0357147-7/01
Dante Parisi	008	0340122-9/01
Dione Vanderlei Martins	004	0258574-6/02
Eduardo Luiz Correia	001	0237026-5/03
Emilio Picioli	002	0239533-3/01
	003	0239533-3/02
Eros Belin de Moura Cordeiro	005	0302142-7/02
Fabio Vacelkovski Kondrat	001	0237026-5/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	007	0309648-2/01
Gecé Soares Chaise	017	0360433-3/01
Gelson Arend	008	0340122-9/01
Guilherme Régio Pegoraro	011	0354313-9/02
Gustavo de Almeida Flessak	001	0237026-5/03
Ijair Vamerlatti	020	0367558-3/01
Ivan Ariovaldo Pegoraro	011	0354313-9/02
Jackson Gladston Nicolodi	004	0258574-6/02
João Luiz Martins Esteves	016	0359862-7/01
José Cordeiro dos Santos	002	0239533-3/01
	003	0239533-3/02
Luis Carlos Barreto	004	0258574-6/02
Luiz Carlos da Silva	004	0258574-6/02
Luiz Ricardo Ghelere	011	0354313-9/02
Marcelo Gutervil	009	0342949-8/03
	012	0355395-5/03
	013	0356811-8/03
	015	0357169-3/03
Marcelo Junior Gonçalves	021	0376211-4/01
Marcelo Locatelli	014	0357147-7/01
Marcelo Mazur	017	0360433-3/01
Marco Antonio Dias Lima Castro	005	0302142-7/02
Marcos Leate	011	0354313-9/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	007	0309648-2/01
Maria Elizabeth Jacob	016	0359862-7/01
Maria Terezinha Navarro	010	0347231-1/01
Marlon Luiz Menegotto	013	0356811-8/03
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	013	0356811-8/03
	015	0357169-3/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0308114-7/02
Moyses Grinberg	018	0366390-7/02
	019	0366390-7/03
Odacyr Carlos Prigol	006	0308114-7/02
Oldemar Mariano	010	0347231-1/01
Paulo Roberto Marques Hapner	002	0239533-3/01
	003	0239533-3/02
Roberto Wypych Junior	005	0302142-7/02
Rodrigo Brum Silva	005	0302142-7/02
Rui Carlo Dissenha	007	0309648-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	007	0309648-2/01
Sara Nunes Ferreira Wahl	008	0340122-9/01
Silmar Ferreira Ditrich	009	0342949-8/03
	012	0355395-5/03
	013	0356811-8/03
	015	0357169-3/03
Silmara Regina Lamboia	005	0302142-7/02
Suzane Meyer Carlos da Silva	010	0347231-1/01
Ulysses de Mattos	009	0342949-8/03
	013	0356811-8/03
	015	0357169-3/03
Virgilio Cesar de Melo	008	0340122-9/01
Walter Borges Carneiro	001	0237026-5/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0237026-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/34287. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 237026-5 Apelação Civel. Recorrente: Cervejarias Reunidas Skol Caracu Ltda. Advogado: Walter Borges Carneiro, Andréa Pastuch Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Alessandro Duleba, Fabio Vacelkovski Kondrat. Recorrido: Daniel Alves Barbosa. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Alberto de Paula Machado, Cicero C. Simonini Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0239533-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/228806. Comarca: Loanda. Ação Originária: 239533-3 Apelação Civel. Recorrente: Waldemar Allegretti. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Emilio Picioli. Recorrido: Daniel dos Anjos Fernandes, Josemar Canassa. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0239533-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/228804. Comarca: Loanda. Ação Originária: 239533-3 Apelação Civel. Recorrente: Waldemar Allegretti. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner, Emilio Picioli. Recorrido: Daniel dos Anjos Fernandes, Josemar Canassa. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0258574-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/133898. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 258574-6 Apelação Civel. Recorrente: Elcio David Hecke. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Luis Carlos Barreto, Luiz Carlos da Silva. Recorrido: Lojas do Pedro Ltda. Advogado: Dione Vanderlei Martins. Despacho:

1. Tendo em vista a ausência de manifestação do recorrente e, também, que a questão trazida pela recorrida já foi decidida nos Embargos de Declaração (fl.256), merece o presente recurso especial regular processamento. 2. Despachei, em separado, acerca do exame de admissibilidade do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, tendo, por conseqüência, como prejudicado o pedido de concessão liminar de efeito suspensivo ao apelo. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0302142-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156412. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 302142-7 Apelação Civel. Recorrente: Pedro Muffato & Cia Ltda. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Alexandre Vittorello, Roberto Wypych Junior, Silmara Regina Lamboia, Eros Belin de Moura Cordeiro. Recorrido: Lourival Rolim. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0006 . Processo/Prot: 0308114-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/59534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 308114-7 Apelação Civel. Recorrente: João Carlos Moro. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Imóveis Bassoli Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Despacho:

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 210-226, interposto por João Carlos Moro em face do acórdão unânime de fls. 172-179, declarado às fls. 195-206. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0309648-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/105776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 309648-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Amilton Luiz Meira. Advogado: Rui Carlo Dissenha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ no exercício da 2ª Vice-Presidência

0008 . Processo/Prot: 0340122-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 340122-9 Apelação Civel. Recorrente: Vera Yvone Coradin Novacki, Ilmar Wolff Coradin, Marco Antonio Coradin, Thiago Caramori Coradin. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Recorrido: Eduardo Barros Fernandes Luiz Representado(a) por seu pai, Espólio de Érica Coradin, Wilza Wolff Coradin, Roseli Amélia Brancaleone Coradin, Mauro Novacki, Eva Maria Coradin Fernandes Luiz, Ricardo Fernandes Luiz Representando Seu(s) Filho(s), Renata Barros Fernandes Luiz, Daniel Fernands Luiz, Gabriela Caus Fernandes Luiz. Advogado: Gelson Arend. Interessado: Eva Maria Coradin Fernandes (inventariante). Advogado: Dante Parisi. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Curitiba, 12 de fevereiro de 2007. Publique-se. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0342949-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/231811. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342949-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Celso Luiz Moreira. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0010 . Processo/Prot: 0347231-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167049. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 347231-1 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Recorrido: Marinez Schneider. Advogado: Maria Terezinha Navarro, Suzane Meyer Carlos da Silva. Despacho:

Diante do exposto, admito o tempestivo recurso especial de fls. 181-189, interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. em face do acórdão unânime de fls. 163-178. Devidamente publicado e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de março 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0354313-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/220184. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 354313-9 Apelação Civel. Recorrente: Mill Assessoria e Consultotua Imobiliária Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro. Recorrido: Cícero Augustinho dos Santos. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0012 . Processo/Prot: 0355395-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/231809. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355395-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Ulisses Ribeiro Filho. Advogado: Marcelo Gutervil. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0013 . Processo/Prot: 0356811-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/231797. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356811-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: João Renato Grudinski, Olinda Pontes dos Santos, Luis Antonio Mazurek. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marlon Luiz Menegotto. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0014 . Processo/Prot: 0357147-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/221229. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 357147-7 Apelação Civel. Recorrente: Bv Financeira Sa. Advogado: Marcelo Locatelli, Carlos Alberto Araújo Rovel, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Marcelo de Paula. Advogado: Antonio de Jesus Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0015 . Processo/Prot: 0357169-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/231798. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357169-3 Apelação Civel. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de

Mattos. Recorrido: Demetrio Fedacz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0016 . Processo/Prot: 0359862-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/235941. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 359862-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Recorrido: Tereza Maria de Alcântara (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0360433-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 360433-3 Apelação Civel. Recorrente: Nelson Silva de Souza. Advogado: Gecé Soares Chaise. Recorrido: Eliceu Palmonari, Eliza Maria Fressato Palmonari, Eliza Fressato. Advogado: Marcelo Mazur. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0366390-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/225742. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 366390-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Luiza Orlandini. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0019 . Processo/Prot: 0366390-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225745. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 366390-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maria Luiza Orlandini. Advogado: Moyses Grinberg. Recorrido: Banco do Estado do Paraná SA. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0367558-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/225640. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 367558-3 Apelação Civel. Recorrente: Arnaldo João Rigotte, Elma Terezinha Rigotte. Advogado: Carlos José Dal Piva. Recorrido: Darci Amboni, Armando Dandolini. Advogado: Ijair Vamerlatti. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

0021 . Processo/Prot: 0376211-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/254300. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 376211-4 Apelação Civel. Recorrente: Marilene de Souza Cora, Carlos Alberto Rodrigues. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Marcelo Junior Gonçalves. Recorrido: Jurandyr Marcondes Weber (maior de 60 anos). Advogado: Charles Ervin Drehmer. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 2 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente.

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 14/03/2007

Relação No. 2007.01964

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Luís Almeida Palharini	001	0259595-9/02
	002	0259595-9/03
Andrea de Paula Xavier de Almeida	003	0331139-5/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	003	0331139-5/01
Fernanda Fortunato Mafra	001	0259595-9/02
	002	0259595-9/03
João Ricardo Cunha de Almeida	003	0331139-5/01
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	003	0331139-5/01
Rodrigo Almeida Palharini	001	0259595-9/02
	002	0259595-9/03
Sidney Palharini Júnior	001	0259595-9/02
	002	0259595-9/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0259595-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/99153. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 259595-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Recorrido: Jaime Marques Michelato, Virginia Marta Rodrigues Michelato. Advogado: Rodrigo Almeida Palharini, Sidney Palharini Júnior, André Luís Almeida Palharini. Despacho:

1. Corrija-se a numeração dos autos a partir da fl. 649. 2. Diante da notícia de acordo (fl. 643) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0259595-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/178882. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 259595-9 Apelação Civel. Recorrente: Jaime Marques Michelato, Virginia Marta Rodrigues Michelato. Advogado: Rodrigo Almeida Palharini, Sidney Palharini Júnior, André Luís Almeida Palharini. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Despacho:

1. Corrija-se a numeração dos autos a partir da fl. 649. 2. Diante da notícia de acordo (fl. 643) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. 3. Publique-se. Curitiba, 8 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0331139-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90286. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 331139-5 Apelação Civel. Recorrente: Raphael F. Greca & Filhos Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Recorrido: Cia de Cimentos Itambé. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Andrea de Paula Xavier de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Despacho:

Diante da notícia de acordo (fls. 120-122) e, tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como conseqüência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à Vara de origem, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 14/03/2007

Relação No. 2007.01953

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luis Ferreira Filho	004	0342636-6/01
Alan Mesniki	008	0358722-4/02
Annie Ozga Ricardo	002	0329674-8/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	009	0367255-7/01
Carla Margot Machado Seleme	001	0081154-1/01
Cirilo Simões da Luz	005	0347174-1/02
	006	0347174-1/03
Cláudio Felipe Derbli Pinto	002	0329674-8/01
Elaine de Fátima Costa	003	0342087-3/01
Eliane da Costa Machado Zenamon	004	0342636-6/01
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami	005	0347174-1/02
	006	0347174-1/03
Eraldo Lacerda Junior	007	0349199-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0081154-1/01
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	007	0349199-6/01
João Joaquim Martinelli	002	0329674-8/01
Jucimar Moura dos Santos	009	0367255-7/01
Juliana Haluch de Bastos	007	0349199-6/01
Juliano Lago Sebben	005	0347174-1/02
	006	0347174-1/03
Luiz Antonio Daros	004	0342636-6/01
Luiz Guilherme Muller Prado	003	0342087-3/01
Marcello Trajano da Rocha	001	0081154-1/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	008	0358722-4/02
Maurício Holzkamp	005	0347174-1/02
	006	0347174-1/03
Melissa Telma	002	0329674-8/01
Paulo Sérgio Guedes	005	0347174-1/02
	006	0347174-1/03
Roberto Ribas Tavarnaro	002	0329674-8/01
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	005	0347174-1/02
	006	0347174-1/03
Sérgio Botto de Lacerda	001	0081154-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0081154-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/142251. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 811541- Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Alcida Colnaghi Ribeiro, Alcidino Mylla, Antenor Santos Bandeira, Brasil Boreki, Benedito Aureluk da Silveira, Celina Pinto Fonseca, Cláudio Tosin, Cyrenia Iguassu de Andrade Franco, Dorothy do Nascimento Pinto, Duque Wilson Cores, Eglée Scarpim Pereira, Eneida de Mello, Faride Rame Mylla, Germana Feifel Moreira, Hermes Carneiro Lobo, Irineu Antunes Filho, Ivone Bassetti Xavier, Jose Francisco de Oliveira, Kate Cundari, Lenir Caxambu Ribas, Lucia Cecilia Kubis, Manoel Cândido de Sennes, Marcelina Dantas, Maria de Lourdes Baby, Nair Martins de Oliveira, Nair Rodrigues Esmanioto, Nicolau Kaminski, Olga Elias Simão, Rachel de Oliveira Andrade, Rosa Borges de Mattos, Ruth Ferraz Lélis, Sílvia de Loyola Zardo, Stella Ferreira Molfi, Therezinha Dacheux da Luz, Theodora Caxambú, Zoé de Souza Lobo Viana. Advogado: Marcello Trajano da Rocha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0329674-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/181117. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 329674-8 Apelação Civel. Recorrente: Refer Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social. Advogado: João Joaquim Martinelli, Melissa Telma. Recorrido: Edmilsonn Kozaki. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso, pela alínea 'a', inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, sem prejuízo do exposto nas demais questões suscitadas pela recorrente e também com fundamento na alínea c do permissivo constitucional, conforme autorizam as Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 7 de fevereiro de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0342087-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/214727. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 342087-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Municipio de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Aluizio Kulik (maior de 60 anos). Advogado: Elaine de Fátima Costa. Despacho:

Ante o exposto, ADMITO o recurso especial interposto. Publique-se. Curitiba, 5 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1o Vice - Presidente

0004 . Processo/Prot: 0342636-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/247639. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 342636-6 Apelação Civel. Recorrente: Osmir Ribeiro. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon, Adilson Luis Ferreira Filho. Recorrido: Glaudiumar Bronkoski. Advogado: Luiz Antonio Daros. Despacho:

Nego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1ª Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0347174-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/205741. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347174-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Maurício Holzkamp, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami, Juliano Lago Sebben, Paulo Sérgio Guedes. Recorrido: Novafrota Equipamentos S.a.. Advogado: Cirilo Simões da Luz. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1ª Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0347174-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/205743. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347174-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Maurício Holzkamp, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami, Juliano Lago Sebben, Paulo Sérgio Guedes. Recorrido: Novafrota Equipamentos S.a.. Advogado: Cirilo Simões da Luz. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1ª Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0349199-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/197319. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 349199-6 Apelação Civel. Recorrente: Olaria Cotia Ltda. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Recorrido: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Despacho:

Nego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1ª Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0358722-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/205036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 358722-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Recorrido: Espólio de Alaor Gilberto Averaldo Galhardo. Interessado: Lucila do Rocio Cardoso Galhardo (viúva). Advogado: Alan Mesniki. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 9 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0367255-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/244688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 367255-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Cibele Cristina Costacurta Wilges. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Despacho:

Nego seguimento ao presente apelo. Publique-se. Curitiba, 6 de março de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1ª Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 14/03/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.01966

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana da Costa Ricardo Schier	005	0391823-0
Alisson do Nascimento Adão	003	0391500-2
Anamaria Batista	004	0403753-6
Anna Christina Castelo B. Pereira	006	0397094-3/01
Antonio Mansano Neto	006	0397094-3/01
Aroldo Antonio Glomb	002	0119820-3
Bernadete Gomes de Souza	004	0403753-6
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	007	0399509-7
Clóvis Teixeira	006	0397094-3/01
Euclides Alves da Rocha L. Neto	006	0397094-3/01
Fábio Martins Ribas	003	0391500-2
Geraldo Barbosa Neto	006	0397094-3/01
Hélio Ribeiro	009	0404017-9
Helena Lanzini Losso	003	0391500-2
Jefferson Isaac João Scheer	005	0391823-0
José Augusto Ribas Vedan	002	0119820-3
Lizeu Nora Ribeiro	006	0397094-3/01
Lucimare de Almeida	006	0397094-3/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	005	0391823-0
Mauricio de Oliveira Carneiro	008	0402881-1
Michele Aparecida Ganho	007	0399509-7
Odair Vicente Moreschi	006	0397094-3/01
Renato Cardoso de Almeida Andrade	005	0391823-0
Renato Kleber Borba	006	0397094-3/01
Ricardo Antonio Balestra	006	0397094-3/01
Ronald Roesner Junior	007	0399509-7
Rubens Kuermer Bittencourt	002	0119820-3
Sérgio Botto de Lacerda	005	0391823-0
Silmar Ferreira Ditrich	001	0384246-2
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0403753-6
Zamir Alberto Lacerda Martini	003	0391500-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0384246-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/213183. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000259 Oficio. Impetrante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Kanayama. Proferido: no protocolado sob nº 2007.00038476. Despacho: Devolvido sem despacho.

I - Junte-se. II - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. III - Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de março de 2007. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ no exercício da 2ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo/Prot: 0119820-3 Sequestro

. Protocolo: 2002/9237. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 703842- Pedido de Intervenção. Requerente: Rubens Bittencourt, Ruth Bittencourt Wielewski, Renato Bittencourt, Roberto Bittencourt, José Alfredo Bittencourt, Raul Bittencourt. Advogado: Aroldo Antonio Glomb, Rubens Kuermer Bittencourt. Requerido: Município de Borrazópolis. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Do contido no ofício de fls. 412, em que se noticia a existência de acordo, digam as partes em 05 dias. Intimem-se. Curitiba, 07 de março de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0391500-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/246505. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000727 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Guarapuava. Advogado: Alisson do Nascimento Adão, Zamir Alberto Lacerda Martini, Fábio Martins Ribas. Interessado: Comercial de Álcool Lobo Bravo Ltda. Advogado: Helena Lanzini Losso. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Certifiquem se houve interposição de agravo regimental. Caso negativo, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 05 de fevereiro de 2007. J.VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0403753-6 Suspensão de Segurança

. Protocolo: 2007/41642. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000769 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Alberto Luiz Cândido Wust, Bruno Emanuel Penteado. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des.

J. Vidal Coelho. Despacho:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PRESIDENTE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 403.753-6, NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 769/2006, DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA REQUERENTE: ESTADO DO PARANÁ. INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. O Estado do Paraná, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 4.348/64, requereu a suspensão da execução da sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 769/2006, que tramita na 7.ª Vara Cível da Comarca de Londrina. O Ministério Público do Estado do Paraná, no interesse dos pacientes Bruno Emanuel Penteado e Alberto Luiz Cândido Wust, impetrou Mandado de Segurança contra ato da Diretora da 17.ª Regional de Saúde de Londrina, para o fim de obter o fornecimento do medicamento denominado "AGALSIDASE BETA", 1mg/kg/quinzenal, por tempo indeterminado, necessário para o tratamento da denominada "Doença de Fabri". O Juiz da causa deferiu a liminar para determinar que a Autoridade Coatora permitisse o fornecimento gratuito do medicamento reclamado, por período recomendado em prescrição médica, sendo fixada a multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento. Na seqüência, foi a ação julgada procedente pelo Magistrado de 1.º grau, confirmando-se a liminar deferida, nos exatos termos postulados. De acordo com o deduzido na inicial do pedido de Suspensão, não teria o Juiz singular da causa apreciado a preliminar consistente na ilegitimidade ativa do Ministério Público. Postula, ainda, a reforma da sentença, a fim de reconhecer que o Estado do Paraná não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, buscando a extinção do processo, em face da ausência da União, na qualidade de litisconsórcio passivo necessário. Versa acerca da impossibilidade de cumprimento da sentença, ante a indeterminação da dose do remédio, pelo que consta nos autos, enfocando a ausência de direito líquido e certo e inépcia da inaugural. Mais adiante, aduz o Requerente que o Impetrante não explicitou se os pacientes já teriam feito uso de outros medicamentos para o tratamento da doença, inviabilizando a análise da evolução de seu tratamento clínico, bem como o uso dos tratamentos tradicionais para a cura ou estabilização da patologia. Observa, também, a ausência de direito líquido e certo dos pacientes, visto que não pode prevalecer a idéia de que o diagnóstico e tratamento mais adequado aos pacientes seja efetuado com medicamento importado, não disponibilizado pela CEMEPAR, e experimental, sem qualquer comprovação de eficácia sobre a doença em questão. Em seguida, sustenta que os efeitos da sentença proferida pelo Magistrado a quo causam sérios danos à economia pública, porque compromete, anualmente, cerca de R$869.760,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta reais), do orçamento público estadual para a saúde, com a compra do referido medicamento importado, isso referente aos dois pacientes (lembrando que o Estado já disponibiliza o medicamento almejado para mais quatro pacientes), sendo que inexiste comprovação efetiva da real impossibilidade da utilização de outros medicamentos nacionais de eficácia idêntica capaz de combater o avanço da patologia. Ventila que o medicamento AGALSIDASE não pode ser disponibilizado aos pacientes, por não se encontrar previsto no Programa de Medicamentos Excepcionais, e nem mesmo na Portaria n.º 1318/02, que obriga o ente público a não disponibilizar esse tipo de medicação. Sustenta, o Estado do Paraná, que o artigo 196 da Constituição Federal, apesar de garantir o acesso universal e igualitário de todos à saúde, não obriga ao custeio de tratamentos que não estão autorizados pelos órgãos gestores do serviço público de saúde. Afirma que a decisão não respeita o princípio da tripartição dos poderes, porque há a interferência do Poder Judiciário na esfera da discricionariedade do administrador, em relação à política de fornecimento de medicamentos. Por fim, sustenta que a decisão acarreta também grave lesão à ordem econômica, nesta compreendida a ordem administrativa, porque toda a atuação da Administração Pública deve ser pautada dentro dos limites impostos pelo regime jurídico de direito público, notadamente no que se refere ao manejo de verbas públicas. Pleiteia-se a suspensão da execução da sentença prolatada nos autos de Mandado de Segurança n.º 769/2006, até o trânsito em julgado da decisão final da presente ação, para salvaguardar a ordem pública e econômica. Decido. Trata-se de pedido de Suspensão de Execução de Sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º769/2006, que tramita na 7.ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Inicialmente, o Estado do Paraná aduz como preliminares questões processuais (ilegitimidade ativa e passiva, mais a inépcia da inicial, com fulcro na ausência de direito líquido e certo) que não condizem com a matéria a ser analisada nesta seara, a qual deve estreitar-se nas restritas hipóteses de eventuais lesões operadas em face da ordem pública, econômica ou jurídica. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão dada em Mandado de Segurança, na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 4.348/64, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcelo Abelha Rodrigues afirma que: "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são conseqüência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento cuja eficácia se pretende suspender. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la."1 Não deve ser negligenciado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, saúde e economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio. Assim, para efeito da análise do pedido de suspensão de segurança articulado, de acordo com o que consta da inicial, deve-se verificar a ocorrência de grave lesão à ordem pública e jurídica, mais a economia pública, pretensamente surgida da execução da segurança concedida em sede de Mandado de Segurança. Partindo disso, um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjetivação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição da República. A Constituição de 1988 dispõe, no artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve a respeito (considerações no tocante à subjetivação do direito à saúde), na sua obra: "A Eficácia dos Direitos Fundamentais", Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, páginas 298/299. Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjetivação de direitos à saúde, a partir da regra do artigo 196 da Constituição de 1988, é certo que a tutela do direito à vida, pela referida Lei Maior, permite o reconhecimento da existência, no texto constitucional, de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente esse direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada a tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde mediante, inclusive, o fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. Mas é preciso considerar que, apesar de o artigo 198 da Carta Magna, em encadeamento com o contido no seu artigo 196, assegurar atendimento integral no Sistema Único de Saúde, a integralidade a que se refere o texto constitucional não constitui garantia de que o doente possa dispor de toda espécie de tratamento, sem considerar as possibilidades materiais e econômicas do Estado. A integralidade do atendimento deve ser medida na correlação entre as possibilidades do Estado e a urgência, mais a necessidade de manutenção da vida do doente. Nesse contexto, importa analisar se a sentença atacada proferida apresenta risco de lesão à economia pública e, conseqüentemente, ao interesse público. Segundo o que consta do julgado guerreado, o Juiz da causa, confirmando a liminar ali deferida, em favor dos pacientes representados pelo Parquet, mediante a ponderação de interesses em conflito, reconheceu a verossimilhança das alegações e a necessidade do fornecimento da medicação experimental para tratamento. É preciso verificar, entretanto, se o tratamento dos pacientes com o medicamento "Agalsidase Beta" é o único meio de que dispõe o estado da técnica médica para a preservação da vida. Na peça inaugural do mandamus está delineado que, em virtude do acompanhamento clínico dos pacientes referidos, evidenciou-se o desenvolvimento da "Doença de Fabri", tendo sido indicado o medicamento AGALSIDASE BETA, por período indeterminado, de acordo com a prescrição médica. Em que pese a prescrição médica carreada aos autos, indicando a necessidade do referido medicamento em favor dos pacientes beneficiados com a decisão atacada, percebe-se que não há comprovação nos autos de que seja ele o único possível de ser ministrado para o tratamento da patologia diagnosticada, não havendo, ainda, provas concretas de sua eficácia efetiva em prol da estabilização da doença. Há no feito, tão-somente, alguns artigos manuscritos em língua estrangeira, e devidamente traduzidos para o idioma nacional, informando tratar-se de medicamento experimental (o que reforça a tese da absoluta imprecisão da eficácia do tratamento despendido), havendo, inclusive, dúvidas acerca da indicação dos medicamentos aos pacientes. De fato, conforme bem destacado pelo Requerente, determinar que o ente público custeie tratamento sem eficácia comprovada, impondo gastos excessivos aos cofres públicos, representa, efetivamente, sérios riscos à ordem pública e econômica, mormente porque o Estado possui questões relevantes a tratar na área da saúde, onde inexiste espaço para a imprecisão, em face dos escassos recursos orçamentários disponibilizados pela União e da miserabilidade que norteia a população brasileira. Não existe, portanto, evidência segura nos autos de que, sem o tratamento com "Agalsidase Beta", esteja a ocorrer perigo de agravamento irreversível do estado de saúde dos pacientes, ou de que eles possam correr risco de vida, únicas situações em que, para a efetividade do direito social fundamental à saúde, tutelado na Constituição da República, poderia ser admitida a existência de direito ao fornecimento gratuito de remédio para pessoas carentes, por meio de Mandado de Segurança. De qualquer maneira, inexiste nos autos qualquer espécie de registro médico detalhado dando conta do estado de saúde dos pacientes, dos efeitos do tratamento já ministrado e da eficácia deste utilizando-se de outros medicamentos, ou seja, ao que tudo indica, não houve a preocupação de identificar, no caso concreto, a situação de perigo irreversível para a saúde dos pacientes representados pelo Ministério Público ou de risco de vida a justificar a segurança. Daí a ofensa à ordem pública. Por outro lado, atento à situação historiada, a execução da sentença proferida no Mandado de Segurança compromete a ordem econômica, já que disponibiliza cerca de R$869.760,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta reais) do orçamento público estadual da saúde com a compra do referido medicamento, ou seja, 3% (três por cento) do orçamento anual do Estado, sem permitir a análise, por parte do gestor público, do tipo de terapia mais apropriada, bem como, a prescrição de medicamento substitutivo ou similar (toda essa situação restou documentada pelo Estado do Paraná nos autos). A ordem na sentença mandamental obriga o Estado do Paraná a fazer a compra de medicamento de valor considerável, o que, inevitavelmente, acaba por ferir a regra de que a realização de despesa pública exige prévia autorização legal, nos termos do §2.º do artigo 165 da Constituição Federal e dos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar n.º 101/2000. Oportuno descrever que a aquisição do remédio constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária, na forma dos incisos I e II do artigo 136 da Constituição do Estado do Paraná. Somente se justificaria a aquisição de remédio sem previsão orçamentária se demonstrado, de forma objetiva, que o tratamento é eficaz e necessário para salvaguardar a vida dos pacientes, o que não restou evidenciado. Portanto, ao determinar a aquisição do medicamento retratado, sem previsão orçamentária, a sentença proferida representa lesão à ordem econômica porque cria despesa sem a necessária previsão orçamentária, ferindo, ainda, os princípios da legalidade e da segurança jurídica. Por isso, a execução da sentença que faz a indicação de um remédio específico, sem avaliar as alternativas de tratamento disponíveis, pode comprometer o programa público de distribuição de medicamentos, a ser considerado nesta instância como inserido no âmbito de lesão à ordem econômica. A conclusão que se impõe é a de que está caracterizada lesão à ordem pública e à ordem econômica, e não estando ameaçado o direito social fundamental à saúde, resta determinar a suspensão da sentença nos moldes do requerido pelo Estado do Paraná e do contido no artigo 4.º da Lei 4.348/64. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da execução de sentença concedida nos autos de Mandado de Segurança n° 769/2006, em trâmite na 7.ª Vara Cível de Londrina, articulado pelo ESTADO DO PARANÁ, nestes autos n.º 403.753-6. Oficie-se ao Juiz da causa, com urgência, para comunicar-lhe o decidido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de março de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente 1 Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, Editora RT, 2.ª edição, 2006, páginas 170/171.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0391823-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/248706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000076 Ato Administrativo. Impetrante: José Durval Mattos do Amaral, Dora Lucia de Lima Bertulio. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Conforme consignado na decisão preliminar, para que a decisão possa ter eficácia em relação ao candidato que acabou sendo nomeado, na hipótese de vir a ser concedida a segurança, é imprescindível a sua citação, como litisconsorte necessário. Sendo assim, intimem-se os impetrantes a promoverem a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Curitiba, 13 de março de 2007. Des. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0397094-3/01 Agravo

. Protocolo: 2007/31295. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397094-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Ari Eduardo Stroher. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Lizeu Nora Ribeiro. Agravado: Maria Inês Botelho. Advogado: Geraldo Barbosa Neto. Agravado: Devanir Cestari. Advogado: Antonio Mansano Neto, Odair Vicente Moreschi. Agravado: Maria Sônia Freire Garcia. Advogado: Clóvis Teixeira. Agravado: Município de Mandaguari. Advogado: Euclides Alves da Rocha Loures Neto, Renato Kleber Borba, Anna Christina Castelo Branco Pereira, Lucimare de Almeida. Agravante: Ari Eduardo Stroher. Advogado: Ricardo Antonio Balestra, Lizeu Nora Ribeiro. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. Trata-se de agravo inominado, na forma do artigo 557, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, interposto por Ari Eduardo Stroher, atacando os termos do r. despacho de fls. 74/77, que negou seguimento ao agravo de instrumento manifestado às fls. 02/07, por entender que incidiu em erro grosseiro, não aplicando, conseqüentemente, o princípio da fungibilidade recursal. Alega, em suma, que existe dúvida objetiva em relação ao recurso cabível ao caso, vez que o despacho recorrido trata de "recebimento da inicial em relação ao ora agravante", para o qual há previsão expressa do agravo de instrumento, no artigo 17, parágrafo 10, da Lei no 8.429/92, não se tratando, assim, de erro grosseiro e inescusável, e que estão presentes todos os requisitos para a aplicação do principio acima referido. Pede, então, que, provido este recurso, seja o Agravo Regimental devidamente processado. É o relatório. 2. O recorrente, com efeito, ao impugnar o r. despacho de fls. 17 deste instrumento, que determinou a sua inclusão no pólo passivo da demanda, exarado a fls. 868 da ação de improbidade administrativa sob no 177.793-1, proposta originariamente nesta Corte, o fez através de agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento, com o argumento de que ocorreu erro grosseiro. O equívoco manifestado pelo agravante, no entanto, com todo respeito à decisão agravada, não pode ser apontado como grosseiro, uma vez que a legislação que cuida da improbidade administrativa, ao tratar da questão, fala, de fato, que, "da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento" (art. 17, § 10, da Lei no 8.429/92). É bem verdade que esta disposição se aplica, exclusivamente, ao processo que tramita no primeiro grau de jurisdição, mas pode, efetivamente, autorizar a dúvida que acabou observada. No caso, aliás, diante da incerteza, o recorrente nominou a irresignação de agravo de instrumento, invocando o dispositivo legal antes referido, porém solicitou, ao final, se não fosse o caso, a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, para "receber o presente recurso como agravo regimental, nos termos do artigo 247/249 do Regimento Interno desse E. Tribunal". A dúvida, assim, me parece evidente e decorreu, conforme disse, dos próprios termos da lei, que como visto, fala especificamente, em hipóteses como esta, em agravo de instrumento. A professora Teresa Arruda Alvim, no artigo Dúvida Objetiva: Único Pressuposto para a Aplicação do Princípio da Fungibilidade, fala em "dúvida gerada pela lei, pelo sistema que, da mesma forma, não pode prejudicar a parte recorrente", com a complementação de que, "se há discrepância, a respeito da interpretação da lei, nos próprios Tribunais, porque não seria também dado à parte o direito à dúvida?" (Revista de Processo, no 65, página 62). Assim, em conclusão, com todo respeito à posição adotada pelo r. despacho agravado, mas entendendo que a incerteza instalada se mostrou razoável, revejo, com amparo no artigo 557, parágrafo 1o, do Código de Processo Civil, a decisão impugnada, determinando, como conseqüência, o processamento da irresignação inicial (fls. 2/7) como agravo regimental. 3. Como o agravo regimental tramita no próprio processo em que restou proferido o despacho impugnado, na forma do artigo 247 do Regimento Interno desta Corte, determino a juntada deste instrumento aos autos sob no 177.793-1, procedida a respectiva autuação. Curitiba, 9 de março de 2.007. Des. CAMPOS MARQUES.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0399509-7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2007/24413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00015333 Lei. Autor: Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná - SINDEPARK-PR. Advogado: Michele Aparecida Ganho, Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Interessado: Estado do Paraná, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O Sindicato das Empresas de Garagens, Estacionamentos e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Paraná - SINDEPARK-PR propõe ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.333, de 18 de dezembro de 2006, que institui a gratuidade nos estacionamentos disponibilizados por universidades, faculdades, centros universitários e hospitais instalados no Estado do Paraná, com reflexos nos interesses da categoria econômica que representa. Sustenta que o diploma impugnado, ao prever a gratuidade compulsória de estacionamento de veículos, sem distinguir o âmbito das esferas pública e privada, padece de inconstitucionalidade formal (teria extravasado o âmbito da competência legislativa do Estado, disciplinando matéria - direito civil - de competência privativa da União) e material (teria violado direitos individuais e princípios - livre iniciativa, proteção à propriedade privada e razoabilidade - reproduzidos na Constituição Estadual). Argumenta que, ao adentrar "no conteúdo de relações jurídicas estabelecidas entre particulares", a lei invectivada estaria a impedir a contraprestação pelos encargos decorrentes da guarda de veículos (necessária para fazer frente aos encargos que daí derivam, sobretudo a responsabilidade civil por danos e furtos), culminando por converter contratos de locação usualmente celebrados com as empresas de estacionamento em "modalidade de comodato compulsório", de modo a afrontar os comandos contidos nos arts. 1º-I, 11, 12-I, 13-§1º, 27, 139 e 140, todos da Constituição Estadual, e nos arts. 22-I, 5º-XXII, 170-II e 174, da Constituição Federal. Pede, então, deferimento de medida liminar, a fim de ser suspensa, desde logo, a eficácia da lei impugnada e, afinal, a declaração de sua inconstitucionalidade "relativamente às entidades privadas (Universidades, Faculdades, Centros Universitários e Hospitais privados)". Instada a manifestar-se (art. 3º-caput da Resolução nº3/91, com redação da Resolução nº 2/97 deste Tribunal), a d. Procuradoria Geral de Justiça recomenda a denegação da providência cautelar postulada, na consideração de que a Lei atacada "está direcionada aos órgão públicos e não para o setor privado, como articulado nas razões constantes da petição inicial" (f. 139/144). 2. Previamente à apreciação da postulada tutela de urgência, duas questões preliminares se põem a exame. 2.1. A primeira diz com a competência deste Tribunal para o julgamento da presente ação, ante a circunstância de que o vício de inconstitucionalidade formal alegado pelo Autor envolve o confronto dos arts. 1º e 2º da Lei impugnada com a norma de competência legiferante privativa da União prevista no art. 22-I da Constituição Federal. E o caráter prioritário dessa questão é tanto mais sobressalente quanto certo que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem conhecendo e decidindo ADIn's semelhantes, em que também se argüi - em face da mencionada reserva de competência legislativa e da garantia do direito de propriedade inscrita no art. 5º-XXII da Carta da República - a inconstitucionalidade de leis estaduais proibitivas de remuneração pelo uso de estacionamentos de veículos em entidades particulares de ensino e de saúde. Assim, se a presente ação houvesse de ser examinada na perspectiva de direta transgressão aos referidos arts. 22-I e 5º-XXII da Carta Federal, certamente faleceria jurisdição ao Tribunal. Sucede que, mesmo aludindo à afronta a tais comandos, a petição inicial aponta ofensa prioritária a dispositivos da Constituição Estadual que, se não reproduzem literalmente os mencionados preceitos da Constituição Federal, enunciam prescrições ao legislador estadual neles inspiradas. Tais os arts. 11 e 13 da Carta Estadual - que, conjugadamente, vedam ao Estado imiscuir-se em matéria reservada à competência legiferante da União - e o seu art. 1º-I, que reclama o respeito à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, em cujo rol se encontra salvaguardado o direito de propriedade. Nesse contexto, autorizada está a Corte a enfrentar as causae petendi relativas às alegadas transgressões a preceitos da Carta Estadual, pois, ainda que se limitassem a transcrever verbo ad verbum disposições da Carta Federal, o próprio EXCELSO PRETÓRIO abonar-lhe-ia a jurisdição quando franqueia aos Tribunais de Justiça estaduais o exercício do controle abstrato da constitucionalidade de leis municipais e estaduais que, antes de impactarem em normas da Constituição da República, vulneram os preceitos de Constituições Estaduais que as mimetizam: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL, PROCESSADA PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTRARIEDADE A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE REPRODUZ NORMA CONSTITUCIONAL FEDERAL. ALEGADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Desde o julgamento da RCL 383, Rel. Min. Moreira Alves, entende o STF inexistir usurpação de sua competência quando os Tribunais de Justiça analisam, em controle concentrado, a constitucionalidade de leis municipais ante nor-

mas constitucionais estaduais que reproduzam regras da Carta da República de observância obrigatória. Reclamação julgada improcedente." (Rcl 2.076-MG, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, DJU 08.11.2002, p. 26). "Controle concentrado de constitucionalidade de lei estadual ou municipal que reproduz norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos entes da Federação. Competência do Tribunal de Justiça, com possibilidade de interposição de recurso extraordinário se a interpretação conferida à legislação contrariar o sentido e o alcance de dispositivo da Carta Federal. Precedentes." (SL-AgR10-SP, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJU 16.04.2004, p. 53). 2.2. A segunda questão preliminar vem suscitada no parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a de que as normas increpadas têm como destinatários exclusivos os "órgãos públicos" a que expressamente se referem e, desse modo, não poderiam afrontar normas constitucionais de pertinência restrita a entidades privadas (f. 143). Procedente tal exegese, faltaria ao Sindicato Autor legítimo interesse para contestar a constitucionalidade de um diploma legal inócuo à esfera jurídica das entidades que patrocina. A Lei contrastada poderia, de fato, dar margem a esse viés hermenêutico. Leia-se: "Art. 1º Ficam os usuários dispensados de pagamentos de taxas, referentes ao uso de estacionamento cobrado pelas universidades, faculdades, hospitais e órgãos públicos do Estado do Paraná. Art. 2º Em sendo terceirizado o estacionamento, a responsabilidade pelo custo de tal serviço será da universidade, centros universitários, faculdades, hospitais ou órgãos públicos contratantes. Art. 3° Ficam as universidades, faculdades, centros universitários, hospitais e órgãos públicos obrigados a divulgar o conteúdo desta lei em suas dependências, através de cartazes." Imprevidente, optou o legislador, como visto, pela adoção de fórmulas expostas a sutilezas exegéticas, demandando, no plano da interpretação gramatical, socorro às regras sintáticas de concordância nominal para se verificar se o adjetivo "públicos" tem esta forma para concordar com os substantivos "universidades", "faculdades", "centros universitários", "hospitais" e "órgãos", a que se encontra modificando, ou se concorda apenas com o substantivo "órgãos", por meio do fenômeno da atração, já que posposto a substantivos de gêneros e números diferentes. Ambas as teses parecem sintaticamente defensáveis, conquanto a segunda mereça preponderar, segundo os critérios da atração enunciados pelos Profs. Amílcar Monteiro Varanda e Assis Figueiredo Santos Silva de Andrade (cf. verbete "concordância nominal" do vol. "Português" da "Enciclopédia Ginasial Ilustrada", SP:Ed. Formar, [s. d.], p. 93). Para superar essa obscuridade, entretanto, basta verificar a "Justificativa" do Projeto de Lei nº 174/2005, que originou o texto do diploma combatido, e concluir que a mens legislatoris visou beneficiar, primacialmente, aos usuários de entidades privadas: "O projeto visa fazer com que os usuários dos estacionamentos das universidades, faculdades e centros universitários estabelecidos no Estado do Paraná, sejam dispensados do pagamento de taxas, provenientes do uso do estacionamento por elas disponibilizados. Ocorre que, mesmo estando os estacionamentos dentro de estrutura das entidades educacionais citadas, muitas destas cobram para permitir seu uso pelos beneficiados por esta lei. Destarte, oneram estes, dificultando ainda mais o acesso ao ensino superior. (...)". Daí, a predestinação consignada já na súmula: "Dispõe sobre a gratuidade aos alunos usuários de estacionamentos disponibilizados pelas universidades, faculdades e centros universitários instalados no Estado do Paraná". Esclarecido, assim, o alcance da Lei pela consulta à finalidade que o próprio legislador expressamente lhe conferiu, deve ser afastado o óbice apontado no parecer do Ministério Público. 3. Pode-se, então, examinar o pleito liminar. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, como se tem acompanhado, consolidou-se no sentido de que leis municipais e estaduais impositivas da gratuidade do estacionamento de veículos nos espaços pertencentes a estabelecimentos particulares de ensino e saúde padecem de inconstitucionalidade formal, porquanto invadem campo reservado pelo art. 22-I da Constituição Federal ao monopólio legislativo da União: v.g., ADI-MC nº 1.623/RJ (Relator: Min. MOREIRA ALVES, DJU 05.12.1997, p. 63.903); ADI-MC nº 1472/DF (Relator: Min. ILMAR GALVÃO, DJU 09.03.2001, p. 102); ADI-MC Nº 2.448/DF (Relator: Min. SYDNEY SANCHES, DJU 13.06.2003, p.08), este último julgado assim ementado: "(...) 3. Não compete ao Distrito Federal, mas, sim, à União legislar sobre Direito Civil, como, por exemplo, cobrança de preço de estacionamento de veículos em áreas pertencentes a instituições particulares de ensino fundamental, médio, e superior, matéria que envolve, também, direito decorrente de propriedade. 4. Ação Direta julgada procedente, com a declaração de inconstitucionalidade da expressão 'ou particulares', contida no art. 1º da Lei nº 2.702, de 04.4.2001, do Distrito Federal." Ainda recentemente, em 09 de fevereiro p.p., o Plenário, no julgamento da ADI nº 3.710 (Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, DJU 26.02.2007), reiterou o entendimento ao declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 15.233/05 do Estado de Goiás, que em seu art. 1º dispensava "o pagamento pelo uso de estacionamento em shopping centers, hipermercados, instituições de ensino, rodoviárias e aeroportos instalados no Estado que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 vezes o valor cobrado pelo uso do estacionamento" (www.stf.gov.br - andamento processual). Quando da edição, aqui, da questionada Lei nº 15.333, em 18 de dezembro do ano pretérito, essa orientação da CORTE SUPREMA já era conhecida, tornando ociosa qualquer discussão a respeito pelo caráter definitivo e vinculante dos seus pronunciamentos em matéria constitucional. Parece razoável concluir, então, que a Lei em tela rebelou-se contra a norma contida no art. 11 da Constituição do Estado do Paraná ("O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal"), na medida em que transgrediu o respeito à órbita da competência legislativa estadual, nela ordenado, para imiscuir-se em matéria cativa ao poder legiferante da União. Igualmente plausível a inferência de que o legislador local foi além na afronta à Carta do Paraná, culminando por desdenhar, também, o rol de competências legislativas concorrentes previsto no seu art. 13 (numerus clausus, como se vê), já que invadiu a cidadela do Direito Civil, não incluída em qualquer dos incisos do preceito constitucional. Sob o ângulo da inconstitucionalidade material, parece identificável, outrossim, ofensa ao disposto no inciso I do art. 1º, da Constituição Estadual (que a compromete com o "respeito ... à Constituição Federal e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos"), na medida em que se tolhe aos entes privados nela mencionados o exercício de um dos poderes formativos inerentes ao direito de propriedade, de fruição garantida pelo art. 5º-XXII da Carta Federal. A propósito, adverte GILMAR FERREIRA MENDES, com a dupla autoridade de emérito constitucionalista e de eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, forte na doutrina e jurisprudência alemãs mas com plena adequação à ordem constitucional brasileira: "... o legislador dispõe de relativa liberdade na definição do conteúdo da propriedade e na imposição de restrições. Ele deve preservar, porém, o núcleo essencial (Wesengehalt) do direito, constituído pela utilidade privada e, fundamentalmente, pelo poder de disposição. A vinculação social da propriedade, que legitima a imposição de restrições, não pode ir ao ponto de colocá-la, única e exclusivamente, a serviço do Estado ou da comunidade." ("Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade. Estudos de Direito Constitucional", 3ª ed., SP:Saraiva, 2004, p. 21). Impondo a entidades educacionais e de saúde, mantidas por particulares, a cessão gratuita de espaços para estacionamento de veículos aos usuários dos seus serviços, o que o diploma censurado, de fato, estaria a fazer é proibir-lhes o exercício do poder de disposição sobre parte dos imóveis que lhes pertencem, o que se mostra incompatível com o regime jurídico da propriedade privada e, por isso, afrontoso ao compromisso assumido pelo Paraná no referido art. 1º-I da sua Carta Magna. Verossímil, de outro lado, que os estabelecimentos atingidos pela Lei impugnada estejam a amargar, nos campos financeiro, operacional e contratual, as conseqüências dela defluentes, a tornar urgente a suspensão da eficácia das disposições questionadas, inclusive para se evitar conflitos decorrentes da divulgação do teor da Lei e o repasse dos custos financeiros da manutenção dos estacionamentos de veículos aos usuários daqueles entes. Presentes, pois, o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro, ad referendum do colendo Órgão Especial, a medida cautelar postulada, ao efeito de suspender - até o julgamento final da presente ação - a eficácia dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 15.333, de 18 de dezembro de 2006, no que atingem as universidades, centros universitários, faculdades e hospitais mantidos por entidades privadas. 4. Comunique-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, solicitando-se-lhes, ainda, informações. 5. Após, nova vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 12 de março de 2007. TELMO CHEREM - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0008 . Processo/Prot: 0402881-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2007/39169. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000952 Lei. Autor: Michel Angelo Bomtempo. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Interessado: Câmara Municipal de Assai. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

MICHEL ANGELO BOMTEMPO, na qualidade de Prefeito do Município de Assai/Pr, e com fundamento no art.111, III, e art.101, VII, "f" da Constituição do Estado do Paraná, propõe ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 952/2007. Sustenta, em síntese, que a Lei nº 952/2007 do Município de Assai/Pr altera o Código de Posturas retirando a competência do Prefeito para ordenar e organizar o trânsito de veículos nas vias públicas; que restou aprovado na Câmara Municipal que o Chefe do Poder Executivo não poderá impedir o trânsito de ônibus de linha, transporte coletivo urbano, ônibus utilizados para o transporte escolar e ainda, fixa os locais de parada obrigatória para coletivos de determinada empresa de transporte intermunicipal; que o texto aprovado pelo legislativo municipal fere o princípio da independência e harmonia entre os poderes da unidade político-administrativa; que de acordo como o art.150 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano será executada pelo poder público municipal em plano diretor o qual disporá sobre o uso e ocupação do solo e zoneamento; que a circulação e fixação de paradas de coletivos é matéria referente ao zoneamento urbano a ser fixado no plano diretor do Município; que o art.152, § 1º, III, da Constituição Estadual atribui à lei municipal dispor sobre critérios de uso e ocupação do solo e zoneamento, objeto do plano diretor; que o plano diretor é da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal; que a Lei atacada contém vício formal e material, restando usurpada a competência do Chefe do Executivo Municipal para decidir sobre a circulação de ônibus e respectivos pontos de parada; que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora; que a lesão irreparável consubstancia-se na manutenção de vários pontos de parada de coletivos o que dificulta o controle da Polícia Militar junto a passageiros suspeitos no envolvimento de drogas. Requer-se a concessão de liminar para suspender os efeitos da aplicação da Lei 952/2007 do Município de Assai, e no mérito, seja declarada inconstitucional, com efeito, erga omnes. 1. Observa-se, a concessão de tutela cautelar é medida de caráter excepcional que pressupõe demonstrada, além da relevância jurídica do fundamento da argüição, a ocorrência de interesse público prevalente, aferível pela iminência de dano irreparável ou de difícil reparação (RTJ 102/480). E, a concessão de liminar em ação direta de inconstitucionalidade reveste-se ordinariamente de eficácia ex nunc, vale dizer, seus efeitos operam tão-somente a partir do momento em que é deferida (RTJ 124/80). Ressalte-se que a concessão de liminar em ADIN exige a cumulação de vários requisitos, consoante reiterada orientação do Supremo Tribunal Federal, expressos: (a) na plausibilidade jurídica da tese exposta (fumus boni juris); (b) na possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão pleiteada (periculum in mora); (c) na insuportabilidade ou dificuldade na reparação dos danos emergentes dos próprios atos impugnados; (d) na necessidade de garantir a futura eficácia da decisão. 2. Entendo que o reflexo pela imediata aplicação da Lei Municipal de Assai nº 952/2007, ora sob argüição de inconstitucionalidade, não autoriza o deferimento da liminar pleiteada, embora presente o fumus boni iuris. Não se vislumbra a ocorrência de prejuízos de insuportável ou de difícil reparação (periculum in mora) de efeitos concretos. Isto posto, indefiro o pedido de liminar, impondo-se aguardar a decisão final desta ação constitucional. 3. a) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de ASSAÍ solicitando-lhe informações. b) Com as informações, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para prestá-las, dê-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça. c) Retifique-se a autuação para Comarca de Assai, excluindo-se Vara de Execuções Penais. d) Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 6 de março de 2007. DES. MIGUEL PESSOA RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0404017-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/44924. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00000016 Concorrência. Impetrante: Construtora Cherem Ltda. Advogado: Hélio Ribeiro. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Des. Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela CONSTRUTORA CHEREM LTDA contra ato que inquina de ilegal e abusivo, praticado pelo e. Des. J. VIDAL COELHO, presidente desta Corte, consistente na negativa de provimento ao Recurso Hierárquico e conseqüente acolhimento do resultado do julgamento da Comissão de Licitação nos autos do Processo Licitatório - Modalidade Concorrência, sob nº 16/06, bem como em face de ato praticado pelo Sr. FÁBIO RUI RODRIGUES VAZ, presidente da Comissão de Julgamento de Licitações, que julgou desclassificada a proposta de preços da impetrante e negou provimento ao seu Recurso Administrativo. Aduz, em síntese, que: a comissão desclassificou a impetrante sob o argumento, dentre outros, de que a apresentação de cronograma físico-financeiro, com prazo superior a 180 dias para a execução do prédio, contraria o disposto no edital, todavia, a alínea "f" do item 01 do Capítulo II - Proposta, do Edital, especifica que o prazo para a entrega da obra não poderá ser superior a 12 meses, exigência atendida pela impetrante; a comissão equivocou-se ao afirmar que a proposta de preços da impetrante teria descumprido a alínea "d.5" do Capítulo I - Habilitação, do Edital, visto que tal exigência refere-se exclusivamente à qualificação técnica da primeira fase do certame, que já havia sido encerrada; a comissão de julgamento foi levada em erro pelo órgão de engenharia, pois alega que a impetrante não providenciou cotação de "subitens", quando o edital exige a cotação por "itens", o que foi cumprido pela impetrante; mesmo analisando os subitens apresentados pela empresa ABAPAN, a proposta de preço global da impetrante é a menor e, portanto, a mais vantajosa para a Administração; consoante entendimento do STF, mera irregularidade formal na proposta vencedora não gera nulidade; o Órgão de Engenharia desta Corte, ao atribuir falhas na proposta da impetrante, sem fundamento legal, e ao deixar de apontá-las na proposta da ABAPAN, violou o princípio da isonomia; a proposta da ABAPAN, empresa vencedora, não observa o disposto nos itens 1, letra "b" e 2 do Capítulo II e apresenta divergências entre os valores unitários; seu direito líquido e certo consubstancia-se no fato de que sua proposta e seu cronograma físico-financeiro obedecem todos os requisitos previstos no Edital e por ser ela a de menor valor global. Requer a concessão de liminar, consistente na suspensão de todos os atos praticados pelas autoridades impetradas, para que não ocorra a homologação e adjudicação da licitação, bem como se suspendendo os atos eventualmente praticados após a decisão impugnada, e, ao final, a concessão em definitivo da segurança, anulando-se a desclassificação. 2. Em que pese a argumentação deduzida pela impetrante, constata-se a superveniência de causa que acarreta a perda do objeto do presente mandamus, o que inviabiliza a apreciação das questões aventadas na ação, inclusive eventual nulidade do certame. Com efeito, não obstante a impetração do writ tenha ocorrido em 07/03/07 (fl. 29), houve homologação do resultado e respectiva adjudicação em 06/03/07 (DJ 12/03/07), atos que efetivamente põem termo ao procedimento licitatório. Sobre o ato final do procedimento, não há mais dúvida de que ele ocorre após a homologação e adjudicação, sendo neste compasso o magistério de Maria Sylvia Zanella di Pietro1, verbis: "A adjudicação é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação. É o ato final do procedimento. Trata-se de ato declaratório que não se confunde com a celebração do contrato, pois, por meio dele, a Administração proclama que o objeto da licitação é entregue ao vencedor." Deste posicionamento não discrepa Marçal Justen Filho2, que se utiliza da terminologia "exaurimento da competência administrativa": "Após a homologação e adjudicação, não mais podem ser exercitadas quaisquer competências discricionárias ou vinculadas atribuídas pela lei para o exercício no curso da licitação. Nada mais resta para deliberar sobre a disputa, pois está encerrada a licitação. O juízo de conveniência emitido pela Administração não pode ser revisto, a não ser quando haja nulidade." Desta feita, ausente interesse de agir, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Neste sentido é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, como se observa dos julgados a seguir transcritos: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 2. Impetrado Mandado de Segurança visando a impugnar o curso de procedimento licitatório, a superveniência de conclusão do respectivo certame, posto não lograr êxito a tentativa do recorrente de paralisá-lo via deferimento de pleito liminar, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, em face do fato consumado. Precedentes desta Corte: RMS 17.883 - MA, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 14 de novembro de 2005; RMS 17.441 - RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJ de 20 de março de 2006; RMS 17.128 - MG, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 21 de fevereiro de 2005. 3. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito." (AgRg no REsp 726031/MG, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/10/06) "RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. PROVA DA CONTRATAÇÃO. DISPENSA. PERDA DO OBJETO. 1. O procedimento licitatório encerra-se com a homologação e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. 2. A contratação não é negócio jurídico que compõe os atos procedimentais da licitação, embora deles seja decorrente. 3. Extingue-se, sem julgamento do mérito, o mandado de segurança, quando, durante seu trâmite, encerrar-se a licitação, desde que não haja liminar deferida anteriormente." (REsp 579043/PR, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 27/09/04). De igual modo, já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. LICITAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NEGATIVA DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À EMPRESA VENCEDORA. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. JULGAMENTO QUE NÃO TRARÁ RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO, MESMO SE FOR FAVORÁVEL À AGRAVANTE. RECURSO PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME. Tendo havido a homologação do procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto à empresa considerada vencedora do certame, atos que a agravante buscava impedir com a medida liminar pleiteada, deve ser reconhecida a perda superveniente do seu interesse recursal." (AI 323397-2, 5ª C.C., Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, DJ 06/10/06). "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. (...). LICITAÇÃO QUE CHEGOU A SEU TERMO. PRETENSÃO DE QUE SEJA ANULADA POR VÍCIO NA FASE DE HABILITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR. FORMALIZAÇÃO QUANDO INEXISTIA EFEITO DE LIMINAR SUSPENSIVA. ATO LEGÍTIMO. CONTRATO QUE VEIO A SER INTEGRALMENTE CUMPRIDO. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA ANULAR O CERTAME. PERDA, NO ENTANTO, DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. REFORMA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. PREPONDERÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO, E NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO." (AC 176645-6, 2ª C.C., Rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, DJ 05/05/06). 3. Do exposto, com esteio no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da ação mandamental. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de março de 2007. DULCE MARIA CECCONI - Relatora Convocada. 1 in Direito Administrativo. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 393. 2 in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 427.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 14/03/2007
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.01979

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Altivo Augusto Alves Meyer	002	0022718-1/09
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	002	0022718-1/09
Andrea Margarethe A. de Miranda	002	0022718-1/09
	003	0040584-3
Delma Sanae Caetano Ota	001	0139133-1
Demetrio Berehulka	002	0022718-1/09
Emerson Ernani Woyceichoski	001	0139133-1
Fernando Cesar Azevedo Penteado	002	0022718-1/09
Guilherme Grummt Wolf	002	0022718-1/09
Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0022718-1/09
Joel Ferreira Lima	002	0022718-1/09
Joel Samways Neto	002	0022718-1/09
	003	0040584-3
Jorge Fam Neto	002	0022718-1/09
Leoberto Luís Bazzaneze	003	0040584-3
Luci Raymundo Damázio	003	0040584-3
Luir Ceschin	002	0022718-1/09
	003	0040584-3
Márcia Regina dos Santos Machado	002	0022718-1/09
Maria Marta Renner Weber Lunardon	003	0040584-3
Neimar Batista	002	0022718-1/09
Olávio Pires Pereira	002	0022718-1/09
Paulo Augusto Grube	002	0022718-1/09
Rodrigo Mendes dos Santos	002	0022718-1/09
Romeu Felipe Bacellar Filho	002	0022718-1/09
Sérgio Botto de Lacerda	002	0022718-1/09
	003	0040584-3
Sérgio Luiz Zandoná	002	0022718-1/09
Silvane Erdmann Buczak	001	0139133-1
Wilson Naldo Grube Filho	002	0022718-1/09

Vista ao(s) Réu(s) - para se manifestar sob novas provas produzidas no prazo de 5 dias - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0139133-1 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2003/45463. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002.00000117 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Jocelito Canto. Advogado: Silvane Erdmann Buczak, Delma Sanae Caetano Ota, Emerson Ernani Woyceichoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Motivo: para se manifestar sob novas provas produzidas no prazo de 5 dias

Vista ao(s) Interessado(s) - INTERMARES MARKETING INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. para que apresente a procuração correta para estes autos, nos termos da pe

0002 . Processo/Prot: 0022718-1/09 Carta de Sentença para Execução

. Protocolo: 2000/3423. Comarca: Curitiba. Ação Originária:

0022718-1/06 Embargos a Execução. Requerente: Associação dos Ex Parlamentares do Paraná Aexppar. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti, Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Ass Litis: Everton Distefano Ribeiro. Advogado: Fernando Cesar Azevedo Penteado. Interessado: SL Alimentos e Cereais Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Interessado: JJM Transportes Rodoviarios Ltda Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima, Márcia Regina dos Santos Machado, Demetrio Berehulka. Interessado: Antonio Kucinski & Cia Ltda. Advogado: Olávio Pires Pereira, Wilson Naldo Grube Filho, Paulo Augusto Grube, Sérgio Luiz Zandoná. Interessado: Cetac - Centro de Tomografia Computadorizada Ltda. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Interessado: Intermares Marketing Internacional de Importação e Exportação Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf. Interessado: Teknika Montagem Industrial Ltda. Advogado: Jorge Fam Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Desª Dulce Maria Cecconi. Motivo: INTERMARES MARKETING INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. para que apresente a procuração correta para estes autos, nos termos da petição de fls.1773/1774 e despacho de fls.1781/1782

Vista ao(s) Interessado(s) - a dizer da petição de fls.511/512 - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0040584-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1995/17919. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 94.00000015 Procedimento Contra Policial Militar. Impetrante: Ertenson de Jesus Smanioto. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Sérgio Botto de Lacerda. Assistente: Bazzaneze E Alcântara Advogados Associados. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. Interessado: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Motivo: a dizer da petição de fls.511/512. Vista Advogado: Luci Raymundo Damázio (PR014220)

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 14/03/2007**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2007.01984

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edson Luiz Dal Bem	001	0344447-7/03
Ivo Shizuo Sooma	001	0344447-7/03
Paula Chemin de Andrade	001	0344447-7/03
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	001	0344447-7/03
Télia Cristiane Oliveira Alves	001	0344447-7/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0344447-7/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/43151. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0344447-7/02 Exceção de Impedimento, 344447-7 Apelação Cível. Apelante: Francisco Laranjeira Vilar Júnior, Lúcia Lourenço Maria Rodrigues Laranjeira Vilar, Alaídes Matias Vilar. Advogado: Ivo Shizuo Sooma, Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Apelado: Pedro Matias Vilar, Cleunice Mezzaroba Matias Vilar. Advogado: Edson Luiz Dal Bem. Rec.Adesivo: Pedro Matias Vilar, Cleunice Mezzaroba Matias Vilar. Advogado: Edson Luiz Dal Bem, Paula Chemin de Andrade, Télia Cristiane Oliveira Alves. Embargante: Pedro Matias Vilar, Cleunice Mezzaroba Matias Vilar. Advogado: Télia Cristiane Oliveira Alves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Pedro Matias Vilar e Cleonice Mezzaroba Matias Vilar apresentam embargos de declaração contra a decisão que rejeitou a exceção de impedimento nos autos de apelação cível n°. 344.447-7, em que objetivava o reconhecimento do impedimento do Desembargador Carlos Mansur Arida (Relator na apelação cível). Afirmam que houve omissão sobre a violação de dispositivos legais, enfocando aqui a necessidade de prequestionamento, em face da súmula 356 do STF e das súmulas 98 e 211 do STJ. De outro vértice, invocando contradição na decisão embargada, insistem a respeito do impedimento do Desembargador Relator, ante a sua parcialidade na causa, discorrendo no contexto a respeito da necessária manifestação sobre os artigos 1.º e 5.º, incisos XXXVII e LII, da Lei Maior, bem como acerca das doutrinas e jurisprudências trazidas pelos embargantes. Por fim, discorrem sobre a omissão do julgado, no tocante à inexistência de preclusão do direito dos embargantes, sendo certo que seria necessária a manifestação a respeito dos artigos 301 e 305 do CPC, os quais prevalecem sobre o artigo 256 do Regimento Interno do TJ/PR. Assinalando acerca da possibilidade de efeitos modificativos dos embargos de declaração buscam o seu provimento, alterando a decisão atacada. Decido. A presente pretensão comporta rejeição, por inexistir omissão ou contradição na decisão que afastou o impedimento invocado pelos embargantes contra o Desembargador Carlos Mansur Arida, mormente porque a imparcialidade do Magistrado não restou violada. Isso restou claro no julgado, inexistindo qualquer contradição. É de se frisar que o caminho pelo qual os embargantes não concordaram é seguido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 16.904, proferido pelo então relator Ministro Hamilton Carvalhido, da 6.ª Turma, em data de 28.09.2004, dando provimento ao recurso. Ademais, os embargos de declaração não se prestam para alterar o julgado, ou seja, não se admite o efeito infringente almejado. Se os embargantes buscam a reforma da decisão, ela somente pode ser obtida através de competente recurso. Por prerrogativa do dispositivo processual apropriado, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Julgador, não se adequando, todavia, para promover-lhe o efeito modificativo. Também, o disposto no artigo 256 do Regimento Interno deve ser interpretado em conjunto com os artigos 301 e 305 do CPC, a fim de que a preclusão impere. Este argumento, aliás, foi utilizado como complemento à idéia que levou à rejeição da exceção de impedimento. Conclui-se que inexistiu omissão no julgado sob esse aspecto, lembrando que o Magistrado não necessita analisar todos os argumentos suscitados pelas partes, ainda mais quando não altera em nada a convicção firmada. Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração intentados por Pedro Matias Vilar e Cleonice Mezzaroba Matias Vilar, mantendo a decisão atacada em seu inteiro teor. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 09 de março de 2007. J. VIDAL COELHO Presidente 2 Exceção de Impedimento 344.447-7/02 (embargos de declaração)

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 14/03/2007**
Seção de Mov Processual

Relação No. 2007.01983

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	001	0353203-4/01
Sueli Maria Zdebski	001	0353203-4/01
Vanessa Ribas Vargas Guimarães	001	0353203-4/01

Vista ao(s) Interessado(s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0353203-4/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

. Protocolo: 2006/164587. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0353203-4/00 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Agravado: Claudio Antunes Machado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Suscitante: Claudio Antunes Machado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Interessado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vanessa Ribas Vargas Guimarães. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 09 de março de 2007.

Ofício-Circular nº 59/07
Autos n.º 200738949-0/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: DUANA IND. CERÂMICA LTDA
CNPJ: 01.756.026/0001-27

Nome: ANA FLÁVIA NEGRO
CPF: 993.733.789-53

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível da Comarca de Ibiporã – PR (autos de Executivo Fiscal nº 200/2003), com endereço na Avenida dos Estudantes, n.º 351 - CEP 86200-000 – Ibiporã, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.
Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 09 de março de 2007.

Ofício-Circular nº 60/07
Autos n.º 200738953-9/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: MOVEBRÁS – MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ: 95.408.548/0010-72

Nome: JOÃO CARLOS LIVOTI
CPF: 438.543.979-68

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível da Comarca de Ibiporã – PR (autos de Executivo Fiscal nº 113/99), com endereço na Avenida dos Estudantes, n.º 351 - CEP 86200-000 – Ibiporã, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.
Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 09 de março de 2007.

Ofício-Circular nº 61/07
Autos n.º 200738944-0/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: COMÉRCIO DE CARNES NORTE DO PARANÁ LTDA.
CNPJ: 77.710.127/0001-29

Nome: SALVADOR MALLOL CAPARROZ
CPF: 003.627.359-72

Nome: MARIA APARECIDA FODERÁRIO
CPF: 362.063.009-78

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível da Comarca de Ibiporã – PR (autos de Executivo Fiscal nº 55/1987), com endereço na Avenida dos Estudantes, n.º 351 - CEP 86200-000 – Ibiporã, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.
Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 09 de março de 2007.

Ofício-Circular nº 62/07
Autos n.º 200738950-4/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: EVERSON RODRIGUES DA COSTA
CPF: 844.328.709-82

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível da Comarca de Ibiporã – PR (autos de Executivo Fiscal nº 122/2003), com endereço na Avenida dos Estudantes, n.º 351 - CEP 86200-000 – Ibiporã, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.
Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Curitiba, 09 de março de 2007.

Ofício-Circular nº 63/07
Autos n.º 200738942-3/0

Senhor Agente Delegado,

Requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de serem efetuadas buscas de bens imóveis em nome de:

Nome: RODNEY ROMERO BRAZ
CNPJ: 80.828.577/0001-25
CPF: 329.626.499-04

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá comunicar imediatamente à Vara Cível da Comarca de Ibiporã – PR (autos de Executivo Fiscal nº 42/2004), com endereço na Avenida dos Estudantes, n.º 351 - CEP 86200-000 – Ibiporã, Paraná, nos termos do item 2.15.2.2 do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento nº 69 de 23.08.2005, publicado no Diário da Justiça nº 6943, de 29.08.2005.
Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis
GEWS

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº 007/2007
Publicação de Acórdãos
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 RECURSO.....: 2006.0003788-0/1 - Ação Originária - 0000.0020068-6/7
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO
INTERESSADO.....: DENISE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL
JOSE BENTO VIDAL FILHO
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PREQUESTIONAMENTO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19645 Livro..: 415 Páginas..: 119 a 121

002 RECURSO.....: 2006.0005345-9/2 - Ação Originária - 0000.0020051-8/4
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
INTERESSADO.....: SUEL DEMIR MEIADO
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA
FERNANDO JOSE SANTILIO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. OMISSÃO INOCORRENTE. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19705 Livro..: 416 Páginas..: 72 a 73

003 RECURSO.....: 2006.0005400-6/2 - Ação Originária - 0000.0020051-6/4
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
INTERESSADO.....: LUIZ GONZAGA SIMOES
ADVOGADO.....: JULIO CESAR DA COSTA
FERNANDO JOSE SANTILIO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TELEFONIA. OMISSÃO INOCORRENTE. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19700 Livro..: 416 Páginas..: 62 a 63

004 RECURSO.....: 2006.0005846-0/1 - Ação Originária - 0000.0020056-9/9
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: JOSE GEROMAR FRAGOSO ANDRADE
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19634 Livro..: 415 Páginas..: 82 a 83

005 RECURSO.....: 2006.0006030-8/1 - Ação Originária - 0000.0200419-1/8
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: DEVANIR GIMENES
ADVOGADO.....: DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINA-

RES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19652 Livro..: 415 Páginas..: 143 a 145

006 RECURSO.....: 2006.0006093-9/1 - Ação Originária - 0000.0200554-1/9
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: EDMILSON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19666 Livro..: 415 Páginas..: 185 a 187

007 RECURSO.....: 2006.0006102-9/1 - Ação Originária - 0000.0200415-9/9
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19663 Livro..: 415 Páginas..: 176 a 178

008 RECURSO.....: 2006.0006105-4/1 - Ação Originária - 0000.0200421-8/3
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: LUZIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19650 Livro..: 415 Páginas..: 137 a 139

009 RECURSO.....: 2006.0006114-3/1 - Ação Originária - 0002.0052957-8/2
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: VIVIAN QUIMELLI ROSA
INTERESSADO.....: RITA PEREIRA FAÇANHA
ADVOGADO.....: MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19686 Livro..: 416 Páginas..: 29 a 30

010 RECURSO.....: 2006.0006115-5/1 - Ação Originária - 0000.0200421-4/6
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: JOSE INACIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19658 Livro..: 415 Páginas..: 161 a 163

011 RECURSO.....: 2006.0006138-2/1 - Ação Originária - 0000.0200586-3/4
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
INTERESSADO.....: ESPOLIO DE CEZAR AUGUSTO PINHEIRO DOS SANTOS
OLIVIA KUNTZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19623 Livro..: 415 Páginas..: 47 a 48

012 RECURSO.....: 2006.0006155-9/1 - Ação Originária - 0000.0200559-3/7
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
INTERESSADO.....: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19631 Livro..: 415 Páginas..: 76 a 77

013 RECURSO.....: 2006.0006203-0/1 - Ação Originária - 0002.0042579-1/0
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: GILMAR JOSE GASPARIN
ADVOGADO.....: FABIO GREIN PEREIRA
FABIANO RECHE DOS REIS
LEONARDO SCHMITT DE BEM
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19632 Livro..: 415 Páginas..: 78 a 79

014 RECURSO.....: 2006.0006213-1/1 - Ação Originária - 0002.0052616-7/2
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MIGUEL ANGELO RASBOLD
ANTONIO OCKNER
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19625 Livro..: 415 Páginas..: 51 a 52

015 RECURSO.....: 2006.0006236-9/1 - Ação Originária - 0002.0042381-8/7
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19638 Livro..: 415 Páginas..: 90 a 91

016 RECURSO.....: 2006.0006273-7/1 - Ação Originária - 0002.0042426-6/0
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: JOSE CLAUDIO TULIO
ADVOGADO.....: BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19644 Livro..: 415 Páginas..: 117 a 118

017 RECURSO.....: 2006.0006279-8/1 - Ação Originária - 0000.2005610-3/3
COMARCA.....: Londrina
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
INTERESSADO.....: JOSIAS MARCIANO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
GLAUCO LUCIANO RAMOS
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19622 Livro..: 415 Páginas..: 45 a 46

018 RECURSO.....: 2006.0006282-6/1 - Ação Originária - 0000.0020053-8/3
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: DANIEL RAMOS JUNIOR
ARLETE DE OLIVEIRA FELIPE
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19630 Livro..: 415 Páginas..: 74 a 75

019 RECURSO.....: 2006.0006367-3/1 - Ação Originária - 0000.2004311-7/9
COMARCA.....: Londrina
EMBARGANTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: DENISE CANOVA
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
INTERESSADO.....: VANDIR MATIAS PINHEIRO
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH JACOB
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19684 Livro..: 416 Páginas..: 24 a 25

020 RECURSO.....: 2006.0006373-7/1 - Ação Originária - 0000.0020052-4/4
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: JOSE FREIBERGER
NICODEMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19635 Livro..: 415 Páginas..: 84 a 85

021 RECURSO.....: 2006.0006401-7/1 - Ação Originária - 0000.0200417-2/8
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: SIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19659 Livro..: 415 Páginas..: 164 a 166

022 RECURSO.....: 2006.0006409-1/1 - Ação Originária - 0000.0020053-8/8
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: SIDINEI DIAS DE OLIVEIRA
LENILCE RODRIGUES FERREIRA PLACA
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19624 Livro..: 415 Páginas..: 49 a 50

023 RECURSO.....: 2006.0006413-1/1 - Ação Originária - 0000.0020051-9/2
COMARCA.....: Ivaiporã
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: MARCOS VINICIUS MARTINS PORTELINHA
PEDRO YVOSSYSSYN
ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19636 Livro..: 415 Páginas..: 86 a 87

024 RECURSO.....: 2006.0006421-9/1 - Ação Originária - 0000.2005605-5/1
COMARCA.....: Londrina
EMBARGANTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
INTERESSADO.....: JOSAEL CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19633 Livro..: 415 Páginas..: 80 a 81

025 RECURSO.....: 2006.0006443-4/1 - Ação Originária - 0002.0042155-4/5
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: JULIANA FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO DE PASQUALE
INTERESSADO.....: JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL ÚNICA
CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19706 Livro..: 416 Páginas..: 74 a 75

026 RECURSO.....: 2006.0006472-5/1 - Ação Originária - 0000.2006195-6/3
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: SAUDE SERV- PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ADVOGADO.....: WAJIH EL MESSANE JUNIOR
INTERESSADO.....: MARCOS EDUARDO GUILHERME
ADVOGADO.....: EDIVALDO RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19715 Livro..: 416 Páginas..: 96 a 97

027 RECURSO.....: 2006.0006477-4/1 - Ação Originária - 0000.2005126-2/1

COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: ROSALINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19667 Livro..: 415 Páginas..: 188 a 190

028 RECURSO.....: 2006.0006487-5/1 - Ação Originária - 0000.0200420-6/9
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: OSVALDECI CAVICHIOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19657 Livro..: 415 Páginas..: 158 a 160

029 RECURSO.....: 2006.0006510-6/1 - Ação Originária - 0000.2005105-7/0
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: JERONSO JOAO DA SILVA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19664 Livro..: 415 Páginas..: 179 a 181

030 RECURSO.....: 2006.0006534-5/1 - Ação Originária - 0000.0200421-5/8
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: EDSON NEGLIZOLI
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19656 Livro..: 415 Páginas..: 155 a 157

031 RECURSO.....: 2006.0006542-2/1 - Ação Originária - 0000.0200581-4/1
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: LUZIA CASTELHANO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19648 Livro..: 415 Páginas..: 131 a 133

032 RECURSO.....: 2006.0006546-0/1 - Ação Originária - 0000.0200580-1/5
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
INTERESSADO.....: LUSIA DE MOURA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
DAIANA M. GARBUGIO FRANZOTTI
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19661 Livro..: 415 Páginas..: 170 a 172

033 RECURSO.....: 2006.0006569-7/1 - Ação Originária - 0000.0200579-9/8
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: SETUKO OGAKI
ADVOGADO.....: SHEYLA GRACAS DE SOUSA
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19660 Livro..: 415 Páginas..: 167 a 169

034 RECURSO.....: 2006.0006578-6/1 - Ação Originária - 0000.0200416-7/6
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: ANTONIO CONSENTINE
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19662 Livro..: 415 Páginas..: 173 a 175

035 RECURSO.....: 2006.0006582-6/1 - Ação Originária - 0000.0200554-3/2
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: MARIA DE FATIMA RIGUETI
ADVOGADO.....: LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19647 Livro..: 415 Páginas..: 128 a 130

036 RECURSO.....: 2006.0006600-5/1 - Ação Originária - 0000.0200587-1/1
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: VICENTE REZENDE
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19654 Livro..: 415 Páginas..: 149 a 151

037 RECURSO.....: 2006.0006604-2/1 - Ação Originária - 0000.0200591-7/7
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: SONIA MARIA STRASSACAPPA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19655 Livro..: 415 Páginas..: 152 a 154

038 RECURSO.....: 2006.0006628-1/1 - Ação Originária - 0000.2005109-6/1
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: JOSE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19653 Livro..: 415 Páginas..: 146 a 148

039 RECURSO.....: 2006.0006654-7/1 - Ação Originária - 0000.0200555-8/2
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: EDELVAIR OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19649 Livro..: 415 Páginas..: 134 a 136

040 RECURSO.....: 2006.0006656-0/1 - Ação Originária - 0000.0200588-8/5
COMARCA.....: Sarandi
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: FATIMA CRISTINA JESUS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTESTAÇÃO. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA QUE AFASTOU AS PRELIMINARES. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19665 Livro..: 415 Páginas..: 182 a 184

041 RECURSO.....: 2006.0006664-8/1 - Ação Originária - 0000.2003120-0/1
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO.....: MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO
INTERESSADO.....: ALDO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO.....: VALERIA SILVA GALDINO
ALAN MACHADO LEMES
DIRCEU GALDINO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19701 Livro..: 416 Páginas..: 64 a 65

042 RECURSO.....: 2006.0006739-4/1 - Ação Originária - 0000.2006300-1/8
COMARCA.....: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
INTERESSADO.....: DANIELA DO ROCIO STADLER FARIA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À APRECIAÇÃO DE PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARAZÕES. NÃO HOUVE RECURSO DA EMBARGANTE EM RELAÇÃO À SENTENÇA. INOVAÇÃO DESCABIDA. MATÉRIA PRECLUSA. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19651 Livro..: 415 Páginas..: 140 a 142

043 RECURSO.....: 2006.0006839-4/1 - Ação Originária - 0002.0042067-7/3
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
INTERESSADO.....: CERLY JAMUR ROSA
ADVOGADO.....: RICARDO DE LUCCA MECKING
WILSON MAFRA MEILER FILHO
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO QUE PRETENDE DAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO: Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração.
Acórdão..: 19637 Livro..: 415 Páginas..: 88 a 89

044 RECURSO.....: 2006.0006876-2/1 - Ação Originária - 0000.2005426-6/6
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
FRANCELISE ALVES MORKING
INTERESSADO.....: OLIVIO LUNARDELI
ADVOGADO.....: AMANDA DA SILVA
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO
CLAUDIA CALDEIRA LEITE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19702 Livro..: 416 Páginas..: 66 a 67

045 RECURSO.....: 2006.0007071-2/1 - Ação Originária - 0000.2005458-7/0
COMARCA.....: Londrina
EMBARGANTE.....: JOSE ERASMO LEITE
ADVOGADO.....: SAMARA WALKIRIA CRUZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO
INTERESSADO.....: HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA RUDEK
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO
OLDEMAR MARIANO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS.DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19699 Livro..: 416 Páginas..: 60 a 61

046 RECURSO.....: 2006.0007166-0/1 - Ação Originária - 0002.0021527-2/2
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL
ADVOGADO.....: FERNANDA AMERICO DUARTE
CHARLES EMMANUEL PARCHEN
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
INTERESSADO.....: MARCELO ALESSI
ADVOGADO.....: LEONARDO CASAGRANDE
VICTOR BENGHI DEL CLARO

ALBERTO AUGUSTO DE POLI
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19704 Livro..: 416 Páginas..: 70 a 71

047 RECURSO.....: 2006.0007220-6/0 - Ação Originária - 0000.0200421-7/1
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: BRIZZA MOTORS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO SELLA
ALANA MARIA GIACOBO LINHARES
RECORRIDO.....: ENIO RUTHNER
ADVOGADO.....: EVERTON FALEIRO DE PADUA
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA
MARCELO ZACHARIAS
INTERESSADO.....: AUTO LIDER COMERCIO DE VEICULOS LTDA (NI VEÍCULOS)
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
COBRANÇA. COMPRA E VENDA. VEÍCULO USADO. DEFEITO NO MOTOR APRESENTADO ONZE DIAS APÓS A COMPRA. VÍCIO OCULTO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. PROVA DOS GASTOS. EXISTÊNCIA. MINORAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DE ACORDO COM OS COMPROVANTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Sendo mínimo o êxito recursal condeno a recorrente/ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, apenas para minorar o valor da indenização, conforme exposto no voto.
Acórdão..: 19629 Livro..: 415 Páginas..: 70 a 73

048 RECURSO.....: 2006.0007287-4/1 - Ação Originária - 0000.2005157-9/5
COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL
ADVOGADO.....: FERNANDA AMERICO DUARTE
RAFAEL GONÇALVES ROCHA
DANIELA MACHADO
INTERESSADO.....: DORALICE FIM DIAS
ADVOGADO.....: CARLA LILIANE WALDOW PELEGRINI
LAURICI PELEGRINI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19694 Livro..: 416 Páginas..: 49 a 50

049 RECURSO.....: 2006.0007339-3/1 - Ação Originária - 0002.0052457-7/5
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS
ADVOGADO.....: ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO
INTERESSADO.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19695 Livro..: 416 Páginas..: 51 a 52

050 RECURSO.....: 2006.0007351-0/0 - Ação Originária - 0000.2005205-3/1
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: DINO COSTACURTA
KELLY CRISTINA DE SOUZA
RECORRENTE.....: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
RECORRIDO.....: TATIANA NARA VIVAN
ADVOGADO.....: ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR
ANA HERCILIA RENOSTO PAULA BRAGANHOLO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
CIVIL. PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - CAUTELA COM A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSUMIDOR QUE NEGOU RELAÇÃO JURÍDICA DIRETAMENTE A EMPRESA FINANCEIRA. NEGÓCIO JURÍDICO NULO REALIZADO POR TERCEIRO NÃO AUTORIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA COERENTE AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSOS DESPROVIDOS. Voto, portanto, pela manutenção da sentença recorrida. Vencidas as recorrentes, impõe-se condenação de cada uma ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora-recorrida, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecerem dos recursos e negar-lhes provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19626 Livro..: 415 Páginas..: 53 a 61

051 RECURSO.....: 2006.0007372-4/1 - Ação Originária - 0002.0052515-4/7
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: CRISTIAN GETULIO PROST
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTIER
INTERESSADO.....: MARCOS FERNANDES SODRE
ADVOGADO.....: JOAO CARLOS DALEFFE
CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19692 Livro..: 416 Páginas..: 45 a 46

052 RECURSO.....: 2006.0007408-9/1 - Ação Originária - 0000.2004192-0/9
COMARCA.....: São José dos Pinhais
EMBARGANTE.....: ELAINE ZITTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA
FABIANO DA ROSA
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN
INTERESSADO.....: ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS MANAGER LIMITADA
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS VALLE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19691 Livro..: 416 Páginas..: 43 a 44

053 RECURSO.....: 2006.0007411-7/1 - Ação Originária - 0000.0200613-4/9
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
EMBARGANTE.....: RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....: KLEBER DE OLIVEIRA
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI
VANELIS MARCELI MUCELIN
ARMANDO LUIZ MARCON
ADELINO MARCON
INTERESSADO.....: PAULO CESAR QUEIROZ
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBEIRO NETO
KARIN TATIANA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19696 Livro..: 416 Páginas..: 53 a 54

054 RECURSO.....: 2006.0007430-7/0 - Ação Originária - 0000.0002006-2/9
COMARCA.....: Chopinzinho
RECORRENTE.....: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MARCEL AUGUSTO SIMON
DIEGO ZANETTI ROOS
RECORRIDO.....: NOELI DE FATIMA RIBAS
ADVOGADO.....: INES LUCAS
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT). PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM ACORDO COM OS ENUNCIADOS 17, 18, 19 E 26 DA TRU DO ESTADO DO PARANÁ. VALOR A RESTITIR. CÁLCULO BASEADO EM SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19685 Livro..: 416 Páginas..: 26 a 28

055 RECURSO.....: 2006.0007484-9/0 - Ação Originária - 0000.0200615-3/9
COMARCA.....: Francisco Beltrão
RECORRENTE.....: RUBIA MARA PADILHA
ADVOGADO.....: NILSO LUIZ FERNANDES
CARLOS FERNANDES
RECORRIDO.....: DORVALINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MARCHIORI
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
PROCESSO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DO CONDUTOR DO VEÍCULO QUE NÃO COMPROVOU OS PREJUÍZOS. PARTICULARIDADES DO CASO QUE NÃO PERMITEM ACEITAR OS ORÇAMENTOS COMO PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO. RECURSO DESPROVIDO. NÃO BASTAM ORÇAMENTOS PARA O CONDUTOR NÃO PROPRIETÁRIO QUE PRETENDE INDENIZAÇÃO EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19639 Livro..: 415 Páginas..: 92 a 95

056 RECURSO.....: 2006.0007496-3/1 - Ação Originária - 0002.0061063-6/0
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
INTERESSADO.....: ZENILDE DE FATIMA MICHEL
ADVOGADO.....: GILBERTO GAESKI
CRISTIANE MAINARDES
INTERESSADO.....: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
DANIELLA LETICIA BROERING
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA INOCORRENTE. ACIDENTE DE CONSUMO. SOLIDARIEDADE. OMISSÃO CARACTERIZADA. DECLARAÇÃO PROCEDENTE. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19683 Livro..: 416 Páginas..: 22 a 23

057 RECURSO.....: 2006.0007554-6/1 - Ação Originária - 0000.0020056-0/9
COMARCA.....: Apucarana
EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
INTERESSADO.....: APARECIDA ALVES CANDIDO
ADVOGADO.....: DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA
LINDOMAR ALVES JUNIOR
ANA CLEUSA DELBEN
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19712 Livro..: 416 Páginas..: 90 a 91

058 RECURSO.....: 2006.0007579-7/1 - Ação Originária - 0000.2005824-0/0
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: JOSE NAZARENO POSSOLI
ADVOGADO.....: JOSUÉ DYONISIO HECKE
INTERESSADO.....: GISELE APARECIDA VITSCKI
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO EM DESACORDO COM A PROVA MATERIAL DOS DANOS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19697 Livro..: 416 Páginas..: 55 a 56

059 RECURSO.....: 2006.0007635-6/0 - Ação Originária - 0000.2006163-3/6
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: MERCIO FABIAN FONTES
ADVOGADO.....: JULMARA LUIZA HUBNER
RECORRIDO.....: CRISTIANO PREVE CARDOSO
ADVOGADO.....: JOSIMAR DINIZ
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO PROVIDO DE SEMÁFORO - SINAL AMARELO INTERMITENTE NOS DOIS LADOS. DEVER DE CAUTELA DE AMBAS AS PARTES. CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO NÃO IDENTIFICADA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR QUANTO AOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA FINS DE REPARAÇÃO DE DANO NÃO COMPROVADA. RECURSO DESPROVIDO. Voto, portanto, pela manutenção da sentença, condenando-se o recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador do recorrido que fixo em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950 que trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19628 Livro..: 415 Páginas..: 65 a 69

060 RECURSO.....: 2006.0007637-0/1 - Ação Originária - 0002.0032018-3/1
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO.....: MARCUS VENÍCIO CAVASSIN
FERNANDO MASSARDO
IDA REGINA PEREIRA
ROSALDO JORGE DE ANDRADE
INTERESSADO.....: ALEXANDRE GONCALVES MENDES RODRIGUES
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19711 Livro..: 416 Páginas..: 88 a 89

061 RECURSO.....: 2006.0007667-2/1 - Ação Originária - 0000.2005366-7/9
COMARCA.....: Ponta Grossa
EMBARGANTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
INTERESSADO.....: IDA CHRISTINA MONTEIRO
ADVOGADO.....: MARCIUS NADAL MATOS
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19714 Livro..: 416 Páginas..: 94 a 95

062 RECURSO.....: 2006.0007693-8/0 - Ação Originária - 0000.0020054-1/9
COMARCA.....: Corbélia
IMPETRANTE.....: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
ADVOGADO.....: LEANDRO BATISTA FACCIN
JOSE FERNANDO MARUCCI
PAULO AUGUSTO CHEMIN
IMPETRADO.....: JUIZA SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE CO
INTERESSADO.....: ANTONIO CARLOS ESTEVAO (MERCEARIA TREVO)
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E DETERMINAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INSURGÊNCIA DO EMPREGADOR. NÃO HÁ DIREITO LIQUIDO E CERTO DE RECUSAR OS DESCONTOS DETERMINADOS POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES. ORDEM DENEGADA. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada.
Acórdão..: 19627 Livro..: 415 Páginas..: 62 a 64

063 RECURSO.....: 2006.0007709-0/0 - Ação Originária - 0000.0200511-3/5
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RENATA MONTEIRO DE ANDRADE
MICHELLY ALBERTI
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: GUSTAVO KLIPEL
ADVOGADO.....: MAURICIO JACOBI DOS SANTOS
ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LINHA TELEFÔNICA CANCELADA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA QUITADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL QUE SE PRESUME. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA COERENTE AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. Voto, portanto, pela manutenção da sentença recorrida. Vencida a recorrente, impõe-se condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor-recorrido, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9.099/1995. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19640 Livro..: 415 Páginas..: 96 a 101

064 RECURSO.....: 2006.0007788-6/0 - Ação Originária - 0002.0042476-9/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.
ADVOGADO.....: CELIA MARIA IOMBRILLER
JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
RECORRIDO.....: EBRAVIO PAULO ROSS
ADVOGADO.....: NELSON KNOB
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE ENCARGOS LOCATÍCIOS. MULTA CONTRATUAL E PERDA DE ABATIMENTO POR PONTUALIDADE NO PAGAMEN-

TO. RESCISÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELO LOCATÁRIO SOB ARGUMENTO DE QUE O IMÓVEL DETINHA REPAROS A SEREM REALIZADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO. 1) INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESACOLHIMENTO. DEFEITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ADMINISTRADORA. 2) CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR QUE A CULPABILIDADE PELA RESCISÃO CONTRATUAL DEVE SER IMPUTADA A IMOBILIÁRIA. 3) AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL. 4) POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO ENCARGO LOCATÍCIO COM MANUTENÇÃO DO ABATIMENTO POR PONTUALIDADE. 5) PEDIDO CONTRAPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. 1) Em análise ao conceito de fornecedor, percebe-se que a imobiliária enquadra-se em atividade de fornecimento e prestação de serviços, máxime quando atua realizando atos como vistorias, cobrança de fundo de reserva, exigindo do locatário valor correspondente à prestação efetivada, não atuando somente como mera intermediária das relações entre locador-locatário. Acerca do tema: 'APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LOCAÇÃO INTERMEDIADA POR IMOBILIÁRIA - CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO - APLICAÇÃO DO CDC - IMPROCEDÊNCIA - DESPROVIMENTO. Na relação locatícia o intermediário, que representa o proprietário, assume a posição de fornecedor, sendo certo que o inquilino, no caso, é o consumidor final. (TJPR. Acórdão n.º 25986, Ap. Cível. 0335310-6, 4.ª Câmara Cível, relator: Des. J. Vidal Coelho)'. 2) O conjunto probatório dos autos, como bem salientado pelo julgador monocrático, permite denotar que houve negligência no reparo de itens do apartamento relatados na vistoria de entrada, extrapolando prazo razoável, permitindo imputar à recorrente a culpa pela rescisão ocorrida, eis que não cumpridas as obrigações necessárias à fruição do bem pelo locatário. 3) Havendo motivo justificado para a rescisão unilateral do contrato pelo locatário, não é possível exigir-lhe a cobrança da multa contratual pactuada, sendo escorreita a decisão singular de declará-la como indevida. 4) Não tendo sido possibilitado ao locatário o pagamento do aluguel em razão do lançamento conjunto da multa contratual, deve lhe ser oportunizado quitar o valor com o desconto previsto no contrato para o caso de pontualidade. 5) Diante dos delineamentos traçados, impossível a condenação do recorrido quanto ao pedido contraposto. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, deve ser condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19620 Livro..: 415 Páginas..: 32 a 35

065 RECURSO.....: 2006.0007877-3/1 - Ação Originária - 0000.0200513-7/9
COMARCA.....: Toledo
EMBARGANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
MICHAEL RICARDO REICHERT
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
INTERESSADO.....: EDEOCIR SEMIN
ADVOGADO.....: TATIANA ORLANDI
WASCISLAU MIGUEL BONETTI
ADIR LUIZ COLOMBO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19713 Livro..: 416 Páginas..: 92 a 93

066 RECURSO.....: 2006.0007878-5/1 - Ação Originária - 0002.0051099-5/9
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: NELSON PASCHOALOTTO
INTERESSADO.....: TOBAR GORDAS BATISTA
ADVOGADO.....: RENE MARIO PACHE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DETERMINADA NA SENTENÇA QUE DESCONSIDERA A RESTITUIÇÃO PARCIAL DE VALORES. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19703 Livro..: 416 Páginas..: 68 a 69

067 RECURSO.....: 2006.0007926-7/0 - Ação Originária - 0000.2005127-4/6
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: HILDA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: REGINALDO MONTICELLI
RECORRIDO.....: ALESSANDRO ANTONIO CAPELOTTO
ADVOGADO.....: SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DE VIZINHANÇA. OBRA QUE CAUSA DANOS AO IMÓVEL LINDEIRO. INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19688 Livro..: 416 Páginas..: 34 a 36

068 RECURSO.....: 2006.0007948-2/1 - Ação Originária - 0000.0020059-6/4
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
EMBARGANTE.....: BRUNO BOLDT
ADVOGADO.....: GABRIEL BARDAL
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
HEITOR HENRIQUE PEDROSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE TEMAS RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19693 Livro..: 416 Páginas..: 47 a 48

069 RECURSO.....: 2006.0008000-3/0 - Ação Originária - 0000.0020042-4/3
COMARCA.....: Clevelândia
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
INDALECIO GOMES NETO
RECORRIDO.....: ANA MARIA PIROVANO PIACENTINI
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ
SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LINHA TELEFÔNICA NÃO CONTRATADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL QUE SE PRESUME. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA COERENTE AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. Voto, portanto, pela manutenção da sentença recorrida. Vencida a recorrente, impõe-se condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor-recorrido, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19642 Livro..: 415 Páginas..: 107 a 111

070 RECURSO.....: 2006.0008019-0/0 - Ação Originária - 0000.2005122-9/9
COMARCA.....: Guarapuava
APELANTE.....: SONIA MARA VIANA E SILVA
ADVOGADO.....: EDNI DE ANDRADE ARRUDA
APELADO.....: RUBIA CELIA PFEFFER HIRT
CARLA MARIA HIRT
ADVOGADO.....: ALENCAR LEITE AGNER
DANIELE ARAUJO AGNER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA. ART. 140 DO CÓDIGO PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19710 Livro..: 416 Páginas..: 85 a 87

071 RECURSO.....: 2006.0008051-0/0 - Ação Originária - 0000.0200627-3/0
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: GABBANA TRANSPORTES LTDA
EZEQUIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MANOEL CARLOS MARTINS COELHO
EGBERTO PEREIRA JUNIOR
RECORRIDO.....: ITAMAR ELZIO DA SILVA
CRISTIANE IVANOVSKI DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE SERGIO FRANCO
SANDRO ROGERIO HUBNER
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. BATIDA TRASEIRA - PRESUNÇÃO DE CULPA RELATIVA. MANOBRA REPENTINA DE MUDANÇA DE PISTA SEM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS - PRESUNÇÃO AFASTADA. HAVENDO MUDANÇA DE PISTA E DIMINUIÇÃO DA DISTÂNCIA DE SEGURANÇA POR FORÇA DA MANOBRA NÃO PREVALECE A PRESUNÇÃO DE CULPA. RECURSO DESPROVIDO. Voto, portanto, pela manutenção da sentença, condenando-se os recorrentes vencidos ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do procurador dos recorridos que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19641 Livro..: 415 Páginas..: 102 a 106

072 RECURSO.....: 2006.0008053-3/0 - Ação Originária - 0000.2005103-4/2
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: TIM SUL S/A
ADVOGADO.....: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO
FABIULA SCHMIDT
RECORRIDO.....: ODIVAN EICHSTAEDT
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA POR LAPSO TEMPORAL DIMINUTO. DANO MATERIAL CONCEDIDO EM PRIMEIRO GRAU. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O FEITO. A impossibilidade de utilização de aparelho celular por curto espaço de tempo não é causa para indenização por danos morais, máxime consistir em simples desgosto, dissabor e aborrecimento pessoal, sem maiores repercussões no íntimo e na vida diária da parte. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante do provimento do apelo, não há que se falar em condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19618 Livro..: 415 Páginas..: 20 a 25

073 RECURSO.....: 2006.0008070-0/0 - Ação Originária - 0000.0020057-0/3
COMARCA.....: Cambé
RECORRENTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP
ADVOGADO.....: MARLOS LUIZ BERTONI
WILLIAN MARCONDES SANTANA
MARCELO FORTES GIOVANNETTI
RECORRIDO.....: ALEXANDRE GARBOSA
ADVOGADO.....: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MORAL PURO. CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO FATO DO SERVIÇO. DANO MORAL PRESUMIDO (ENUNCIADO Nº 08 DESTA TRU). CULPA DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. As provas carreadas aos autos são suficientes a demonstrar a indevida negativação do nome do reclamante, ocasionando danos morais que restam presumidos diante do Enunciado nº 08 desta colenda Turma Recursal Única. Caracterização de fraude no contrato firmado com a recorrente, operadora deve responder pelos danos causados ao consumidor diante da responsabilidade objetiva pelo fato do serviço. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, deve ser condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19619 Livro..: 415 Páginas..: 26 a 31

074 RECURSO.....: 2006.0008079-6/0 - Ação Originária - 0000.2005194-5/5
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: H. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: NORTON EMMEL MUHLBEIER
VANESSA ZUCCHI
RECORRIDO.....: DOUGLAS PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SILVIA ALBARELLO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
RECURSO INOMINADO - DESISTENTE OU EXCLUDÍDO DO GRUPO DE CONSÓRCIO - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS APÓS O 30º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. JUROS MORATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DE REFERIDA DATA. SENTENÇA REFORMADA. Os juros moratórios não devem ser contados a partir da citação, tal como consta no julgado recorrido, mas aplicam-se após o 30º (trigésimo) dia do encerramento do grupo. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante do provimento do apelo, não há que se falar em condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19617 Livro..: 415 Páginas..: 16 a 19

075 RECURSO.....: 2006.0008100-3/0 - Ação Originária - 0000.0200525-9/5
COMARCA.....: Toledo
APELANTE.....: GILBERTO MATTANA
ADVOGADO.....: CEZAR PAULO LAZZAROTTO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: FABIANA GASPARETTO DUTRA
ADVOGADO.....: MARCIA REGINA WERNER
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ART. 147 DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. MATÉRIA DE FATO. PROVA SUFICIENTE. SUBSTITUIÇÃO DE PENA. CORREÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19698 Livro..: 416 Páginas..: 57 a 59

076 RECURSO.....: 2006.0008101-5/0 - Ação Originária - 0000.0020065-8/8
COMARCA.....: Barracão
RECORRENTE.....: MECANICA INDUSTRIAL N.L.B LTDA
ADVOGADO.....: MOACIR LUIZ GUSSO
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY
RECORRIDO.....: LEIA JANE MANDELLI
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO GUARESCHI
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: RECURSO INOMINADO. DUPLICATA EMITIDA SEM CAUSA NEGOCIAL. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR. INSURGÊNCIA. REDUÇÃO.SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19689 Livro..: 416 Páginas..: 37 a 39

077 RECURSO.....: 2006.0008116-5/0 - Ação Originária - 0000.2006334-5/9
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: OSMAR BENEDITO CAMARGO
ADVOGADO.....: ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
EDGAR NOBORU EHARA
KARINA ARABORI
JUIZ RELATOR.....: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTA CORRENTE QUE NÃO COMPROVA ADIMPLEMENTO DE EMPRÉSTIMO. ÔNUS DO AUTOR DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Voto, portanto, pela manutenção da sentença recorrida. Vencido o autor-recorrente, impõe-se condenação ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do réu-recorrido, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9.099/1995. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950, que trata dos benefícios da assistência judiciária gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do contido no voto do relator.
Acórdão..: 19643 Livro..: 415 Páginas..: 112 a 116

078 RECURSO.....: 2006.0008118-9/0 - Ação Originária - 0000.2005671-4/6
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: RENATO FABRICIO
ADVOGADO.....: CLAUDIA REGINA LIMA
RAUL BARBI
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT). PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM ACORDO COM OS ENUNCIADOS DA TRU DO ESTADO DO PARANÁ. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.
Acórdão..: 19690 Livro..: 416 Páginas..: 40 a 42

079 RECURSO.....: 2006.0008160-9/0 - Ação Originária - 0000.0020041-9/5
COMARCA.....: Matinhos
IMPETRANTE.....: LUCIANA ANTONIO SOARES
ADVOGADO.....: LUCIANA ANTONIO SOARES
MARIA NARCISA WIEST SANTOS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MATINHOS
INTERESSADO.....: JESUS DE LIMA SOARES
ADVOGADO.....: GISELE MARA FREITAS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DE NULIDADE PROCESSUAL. DECADÊNCIA. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado que a parte impetrou o writ posteriormente ao prazo decadencial previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, não é de ser conhecido. Tratando-se de sentença judicial com trânsito em julgado incabível mandado de segurança (Súmula 268 do STF). NÃO CONHECIMENTO DA SEGURANÇA. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única, por maioria de votos, em não conhecer da segurança, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19669 Livro..: 415 Páginas..: 200 a 207

080 RECURSO.....: 2006.0008203-9/0 - Ação Originária - 0000.0200493-6/1
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: CARMEM PATRICIA BARBOSA
ADVOGADO.....: GERALDO NILTON KORNEICZUK
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA
RECORRIDO.....: CLINICA JARDIM LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO DONALD PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXECUÇÃO. MICROEMPRESA CREDORA. NOTA PROMISSÓRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. CESSÃO DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.Condeno a recorrente ao pagamento das custas e ho-

norários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação.
Acórdão..: 19687 Livro..: 416 Páginas..: 31 a 33

081 RECURSO.....: 2006.0008206-4/0 - Ação Originária - 0000.0200617-9/1
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: EDGAR JUNIOR COELHO
ADVOGADO.....: IVAN SERGIO RIBEIRO
RECORRIDO.....: UZAIR RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA QUANTI MINORIS. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE ERRO QUANTO AO MODELO VERIFICADO EM CERTIFICADO DE PROPRIEDADE EMITIDO PELO DETRAN. PROVA PERICIAL. DESACOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A DEMONSTRAR A VIABILIDADE DO DIREITO INVOCADO. ERRO QUE CAUSOU PREJUÍZO AO ADQUIRENTE DO BEM. ERRO DE QUALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19607 Livro..: 414 Páginas..: 196 a 202

082 RECURSO.....: 2006.0008215-3/0 - Ação Originária - 0000.2006102-8/4
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: AFFONSO PARISI JUNIOR
ADVOGADO.....: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA
RECORRIDO.....: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP
ADVOGADO.....: RENATO BERALDO PEREIRA
PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL
PAULA DONIZETI FERRARO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA PROCESSAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO À MASSA FALIDA. SENTENÇA REFORMADA. A empresa em recuperação judicial não se equipara à massa falida, sendo, portanto, possível à promoção de ações em sede de Juizados Especiais. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Diante do provimento do feito, não há que se falar em condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19608 Livro..: 414 Páginas..: 203 a 208

083 RECURSO.....: 2006.0008219-0/0 - Ação Originária - 0000.0020062-1/2
COMARCA.....: Porecatu
RECORRENTE.....: EDILSON SANCHES MELHADO
ADVOGADO.....: SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE
RECORRIDO.....: JOÃO LOURENÇO DA CRUZ NETTO
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA
KARINA ZANIN DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DO DEVEDOR. DÍVIDA. PAGAMENTO PARCIAL. PROVA TESTEMUNHAL. MATÉRIA DE FATO. LIMITAÇÃO COGNITIVA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos Juizados Especiais Estaduais, limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal.DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ressalvada a condição de beneficiário de justiça gratuita.
Acórdão..: 19709 Livro..: 416 Páginas..: 82 a 84

084 RECURSO.....: 2006.0008240-7/0 - Ação Originária - 0000.2005547-5/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: ANTONIA SABINA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS
ANTONIO CARLOS CANTONI
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. (DPVAT). PAGAMENTO A MENOR. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM ACORDO COM OS ENUNCIADOS 17, 18, 19, 26 E 27 DA TRU DO ESTADO DO PARANÁ. VALOR A RESTITIR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO CONSISTENTE EM ERRO MATERIAL OCORRENTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Acórdão..: 19707 Livro..: 416 Páginas..: 76 a 78

085 RECURSO.....: 2006.0008256-9/0 - Ação Originária - 0000.2005354-9/0
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: LOURDES SOTANA
ADVOGADO.....: BRENO FAGUNDES RAMOS
CAMILA ALBINO
RECORRIDO.....: MARILICE MAZUTTI NUNES TEIXEIRA
MT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SANDRO LUIZ WERLANG
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
EMENTA: RECURSO INOMINADO. INJÚRIA. DANO MORAL CARACTERIZADO. VALOR. INSURGÊNCIA. FIXAÇÃO QUE ATENDE À CIRCUNSTÂNCIA DO FATO TER RESTRITA REPERCUSSÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.A raiz constitucional do princípio da oralidade, presente nos Juizados Especiais Estaduais, limita o conhecimento de matéria de fato em sede recursal. DECISÃO : Acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.Condeno a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ressalvada a condição de beneficiária de justiça gratuita.
Acórdão..: 19708 Livro..: 416 Páginas..: 79 a 81

086 RECURSO.....: 2006.0008310-4/0 - Ação Originária - 0002.0042577-8/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ROSE MARIE MATTOS DE PAULA SOARES PARODI
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI
ADVOGADO.....: ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI
RECORRIDO.....: UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CTBA
ADVOGADO.....: RAFAEL BAGGIO BERBICZ
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. RESCISÃO UNILATERAL DO PLANO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. 1) SUSPEIÇÃO DO JULGADOR SINGULAR. DESACOLHIMENTO. APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA QUE NÃO CARACTERIZA PREJULGAMENTO. 2) ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS DITAMES DO CDC. INOCORRÊNCIA. 3) RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EM INADIMPLÊNCIA COM EFETIVA NOTIFICAÇÃO. LICITUDE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MORA COMPROVADA. ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO A PAGAMENTOS REITERADOS COM ATRASO. DESACOLHIMENTO. TOLERÂNCIA ADMITIDA PELA OPERADORA DO PLANO QUE NÃO DETÉM FITO DE IMPOSSIBILITAR EVENTUAL RESCISÃO DO CONTRATO. DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. ENVIO DE CARTEIRAS PARA USO DO PLANO QUANDO JÁ SE ENCONTRAVA CANCELADO. MERO DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, devem ser condenadas as recorrentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, observando-se o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por maioria de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto, restando vencido o Juiz Luiz Fernando Tomasi Keppen que conhecia do recurso e lhe dava provimento.
Acórdão..: 19682 Livro..: 416 Páginas..: 12 a 21

087 RECURSO.....: 2006.0008312-8/0 - Ação Originária - 0000.0020064-5/1
COMARCA.....: Barracão
RECORRENTE.....: GILMAR DUARTE
ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO
RECORRIDO.....: BOLIVAR DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO GUARESCHI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APRESENTAÇÃO INDEVIDA DE REPRESENTAÇÃO QUE OCASIONOU INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR MILITAR CONTRA O RECORRIDO. ALEGAÇÃO DE QUE SOMENTE ENCAMINHOU RELATÓRIO AOS SEUS SUPERIORES. DESACOLHIMENTO. RÉU QUE APRESENTA REPRESENTAÇÃO SEM EMBASAMENTO AGINDO EM REVANCHISMO, DOLO E MÁ-FÉ, OCASIONANDO ABALO DE ORDEM PSICOLÓGICA. DEVER DE REPARAR RECONHECIDO. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS SUFICIENTE À PROCEDÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Diante do decaimento mínimo, deixo de condenar o recorrente aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe parcial provimento nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19668 Livro..: 415 Páginas..: 191 a 199

088 RECURSO.....: 2006.0008314-1/1 - Ação Originária - 0000.0200461-3/4
COMARCA.....: Paranaguá
EMBARGANTE.....: NELIO VALENTE COSTA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
INTERESSADO.....: MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: MARCELO PAES
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. 1.As hipóteses viabilizadoras dos Embargos de Declaração estão taxativamente previstas no art. 48 da Lei nº 9099/95, não se prestando eles, salvo na presença da excepcional hipótese de erro evidente, à rediscussão do julgado, nem tampouco está o juiz obrigado a responder todas as questões levantadas pelas partes ou comentar artigos de lei quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão. 2.Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, JURANDYR REIS JÚNIOR - Vogal e LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN - Vogal, sob a Presidência de J. S. FAGUNDES CUNHA, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, por unanimidade, de acordo com o Voto do Relator.
Acórdão..: 19646 Livro..: 415 Páginas..: 122 a 127

089 RECURSO.....: 2006.0008473-5/0 - Ação Originária - 0000.2005432-9/8
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: CAROLINA FORMIGHIERI MION
ADVOGADO.....: JULIANA PAULA BRUGNEROTTO
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO.....: JULIANO MIQUELETTI SONCIN
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA
ANDREA HERTEL MALUCELLI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO. 1) APLICAÇÃO DA MP 2.170-36. DESACOLHIMENTO. NECESSIDADE DE PRESENÇA DO REQUISITO REFERENTE À EXPRESSA MENÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO IMPLÍCITA DE AUTORIZAÇÃO POR TAXA DE JUROS MENSAL E ANUAL. 2) TABELA PRICE. MANEIRA DE CÁLCULO E FÓRMULA QUE DEMONSTRAM INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 3) PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DOBRO COM ESPEQUE NO ARTIGO 42 DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. 4) NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PACTA SUNT SERVANDA. DESACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS QUE IMPORTEM ONEROSIDADE EXCESSIVA AO CONSUMIDOR. 5) APLICABILIDADE DO CDC ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante do provimento do apelo, não há que se falar em condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19609 Livro..: 414 Páginas..: 209 a 219

090 RECURSO.....: 2006.0008542-0/0 - Ação Originária - 0000.2005898-2/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS CARUSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: EVALDONIR FREDERICO SCHULTZ
ADVOGADO.....: FRANCISCO MACHADO DE JESUS
SHEILA MACHADO DE JESUS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : 1) PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. APARELHO DE TELEFONE CELULAR MÓVEL. DEFEITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR. ARTS. 12 E 18, CDC. 2) DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO. APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DO DEFEITO NO PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS. RECUSA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE DIREITO. 3) RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MERO DISSABOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A responsabilidade da fornecedora de reparar eventual dano, ou de restituir o valor recebido, decorre de vício de qualidade do produto que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, vez que a responsabilidade no caso é objetiva e solidária (artigos 12 e 18 do CDC). 2) Sendo apresentada solução para o defeito do produto no prazo de 30 (trinta) dias, recusando-se o consumidor nesse sentido, não há que se falar em direito do consumidor à indenização por descumprimento de contrato. 3) Eventual demora na solução do defeito do aparelho celular, especialmente quando não se extrapolou o prazo legal e o consumidor não aceitou a proposta da empresa fornecedora, não autoriza indenização por dano moral, por se tratar apenas de mera frustração, máxime quando no caso concreto não se extrai que houve abalo psicológico, transtornos de ordem física, mental ou à personalidade da parte, além de humilhação, constrangimento ou vexame. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o provimento do recurso, não há que se falar em condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19679 Livro..: 415 Páginas..: 246 a 254

091 RECURSO.....: 2006.0008565-8/0 - Ação Originária - 0000.0002005-5/3
COMARCA.....: Cambé
RECORRENTE.....: GILBERTO FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE
RECORRIDO.....: DURACON COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA
TUDO TEM MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO.....: ALENCAR LEITE AGNER
DANIELE ARAUJO AGNER
GUSTAVO PESSOA FAZOLO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE ADQUIRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM NOME PRÓPRIO PARA SEREM UTILIZADOS POR EMPREGADORA. INADIMPLÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO EMPREGADO JUNTO A BANCO DE DADOS RESTRITIVOS DE CREDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS DANOS MORAIS E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAÇÃO AO VALOR DAS AQUISIÇÕES REALIZADAS. RECURSO INOMINADO. REITERAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS PARA TERCEIRO-EMPREGADOR. DESACOLHIMENTO. ANÁLISE ESCORREITA DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS PELO JUÍZO SINGULAR. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente em suas razões recursais, extrai-se do conjunto probatório dos autos que as aquisições foram feitas em nome do reclamante, inclusive a emissão de notas fiscais e duplicatas, inexistindo qualquer ressalva quanto ao fato de que referidos produtos estariam, em verdade, sendo adquiridos pela empresa empregadora, máxime não ser possível distinguir-se eventuais aquisições realizadas em seu proveito próprio. Ademais, o próprio autor admitiu em seu depoimento que possivelmente seria ressarcido pela empresa empregadora pelos gastos realizados. A presunção de aquisição em nome de empregador, que o requerente pretende construir, prescindia de melhores provas, eventualmente com necessidade de que representante da empregadora fosse ouvida em juízo para confirmar referida situação, prova, todavia, que não foi pleiteada e nem produzida pelo recorrente, que, desta forma, não se desincumbiu em seu ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (artigo 330, inciso I do CPC). Desse modo, não restou evidenciado que as empresas recorridas praticaram conduta ilícita na cobrança do débito existente, pois a relação material resta comprovada documentalmente com relação ao reclamante. Consoante depoimento prestado pelo autor, havendo possibilidade de ressarcimento pela empregadora quanto ás aquisições, passível que se intentasse eventual ação em face desta, a qual teria lhe ocasionado os prejuízos verdadeiramente. Conjunto probatório documental e testemunhal escorreitamente apreciado pelo julgador singular. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, é de ser condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, observando-se o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Diante de todo o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19610 Livro..: 414 Páginas..: 220 a 223

092 RECURSO.....: 2006.0008574-7/0 - Ação Originária - 0000.0020069-8/1
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSE ZENATTI CRUZ
ADVOGADO.....: SAMARA WALKIRIA CRUZ
MARCIO ANTONIO MIAZZO
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: LUIZ PEREIRA DA SILVA
MARCIO ANTONIO SASSO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA ENTRE OS ÍNDICES CREDITADOS EM JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS DESDE O FATO GERADOR DO CRÉDITO. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o provimento do recurso, não é de se falar em ônus de sucumbência. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos em conhecer e dar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19611 Livro..: 414 Páginas..: 224 a 228

093 RECURSO.....: 2006.0008579-6/0 - Ação Originária - 0000.2003608-1/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARIA DA LUZ BUTKUS
DEFENSOR PÚBLICO....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
RECORRIDO.....: HORFRAN COMERCIAL ELETRO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE EUCLAIR MARTINS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : CONSUMIDOR. SUBSTITUIÇÃO DE APARELHO DEFEITUOSO OU DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA. DECADÊNCIA. ARTIGO 26, INCISO II C/C § 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE PROVAS DE CAUSA IMPEDITIVA OU SUSPENSIVA DO PRAZO DECADENCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, é de se condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico, observando-se os benefícios da assistência judiciária. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19674 Livro..: 415 Páginas..: 228 a 233

094 RECURSO.....: 2006.0008580-0/0 - Ação Originária - 0000.2004647-0/9
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL (SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A.)
ADVOGADO.....: RAFAEL GONÇALVES ROCHA
FERNANDA AMERICO DUARTE
CHARLES EMMANUEL PARCHEN
RECORRIDO.....: OSVALDO FRANCESCO ZANELLA
ADVOGADO.....: ANA PAULA WOLLSTEIN
LAURO CAVERSAN JUNIOR

BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA PRATICADA POR GERENTE QUE RIDICULARIZA CONSUMIDOR QUE PRETENDE MINORAÇÃO DE PREÇO DE PRODUTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. DESACOLHIMENTO DA TESE. NEGATIVA INJUSTIFICADA NO CUMPRIMENTO DA OFERTA DE REDUÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ. HIPÓTESE DE INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. MERO ABORRECIMENTO E FRUSTRAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE PEDIDO DE DANOS MORAIS. Improcedente é a indenização por danos morais quando o suposto abalo sofrido consiste em simples desgosto, dissabor e aborrecimento pessoal decorrentes da vida em sociedade, sem maiores repercussões na honra subjetiva ou objetiva da parte, bem como nome, intimidade ou imagem. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19673 Livro..: 415 Páginas..: 221 a 227

095 RECURSO.....: 2006.0008603-9/0 - Ação Originária - 0000.2005651-4/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: LUIZ ANDRE MUNIZ DE REZENDE
ADVOGADO.....: SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS
FERNADO SANTOS DA SILVA
RECORRIDO.....: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA
ADVOGADO.....: KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MURILO CLEVE MACHADO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : SEGURO. INDENIZAÇÃO POR FURTO EM RESIDÊNCIA. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DA COBERTURA QUANDO O IMÓVEL ESTIVER DESABITADO POR REFORMA. ABUSIVIDADE. CONTRATO FIRMADO QUANDO O IMÓVEL JÁ ESTAVA DESOCUPADO E EM REFORMA. EXCESSIVA DESVANTAGEM AO SEGURADO EM DETRIMENTO DA EMPRESA DE SEGUROS. RECONHECIMENTO DO CONTRATO COMO DE ADESÃO. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA CARACTERIZADA. VALOR INDENIZATÓRIO QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR CONTRATADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o provimento do recurso, não há que se perquirir acerca de condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19671 Livro..: 415 Páginas..: 212 a 217

096 RECURSO.....: 2007.0000013-2/0 - Ação Originária - 0000.2006118-9/1
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: JOAREZ BRUNISMANN
ADVOGADO.....: SADI MEINE
DENER PAULO MARTINI
RECORRIDO.....: LUCIANE CRISTINA BORGMANN
ADVOGADO.....: ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MATERIAIS. ABALROAMENTO POR MOTOCICLETA EM LATERAL DIREITA DE AUTOMÓVEL QUE EFETUAVA CONVERSÃO À DIREITA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CULPABILIDADE DO ACIDENTE PELA CONDUTORA DO AUTOMÓVEL QUE TERIA INVADIDO A PISTA DA DIREITA A PARTIR DA FAIXA DA ESQUERDA, INTERROMPENDO A CORRENTE DE TRÁFEGO DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA. TESE IMPROVÁVEL. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS A DEMONSTRAR QUE A CULPABILIDADE PELO ACIDENTE É DE SER IMPUTADA AO MOTOCICLISTA QUE TENTOU EFETUAR ULTRAPASSAGEM PELA DIREITA DE FORMA IMPRUDENTE. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CULPA CONCORRENTE. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Não obstante as alegações do recorrente, o conjunto probatório dos autos foi corretamente apreciado pelo julgador singular em sua decisão, eis que efetivamente é possível concluir dos elementos coligidos em cotejo com o depoimento do próprio condutor da moto que sua tese não merece ser acolhida, pois tentou efetuar ultrapassagem indevida pela direita do veículo da recorrida. O depoimento pessoal do réu demonstra que sua intenção era além de ultrapassar pela direita, acompanhar a autora em sua conversão, percebendo-se manobra imprudente. Outrossim, caso fosse acolhida sua alegação de que se encontrava a cinco metros do automóvel, possível extrair que ainda assim a sua culpabilidade pelo evento danoso é manifesta. Apesar de o recorrente asseverar que o boletim de ocorrência faz prova em seu favor, referido fato não se demonstra crível, ao contrário, pela posição dos veículos e a distância destes com o meio-fio, conduzem à conclusão de que realmente a reclamante estivesse conduzindo o automóvel pela faixa da direita, tendo intentado efetuar manobra de conversão quando foi abalroada pela motocicleta. Acerca do pedido de reconhecimento de culpa concorrente, não se trata de matéria ventilada em contestação, não podendo agora ser argüida em sede recursal, evidenciando-se, inovação, não admissível. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, observando-se o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19675 Livro..: 415 Páginas..: 234 a 236

097 RECURSO.....: 2007.0000030-9/0 - Ação Originária - 0002.0042430-7/3
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: JORGE LUIZ CALBERG
ADVOGADO.....: DULCE MARIA GAWLOSKI
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA
SILVIO NAGAMINE
RECORRIDO.....: ADOLAR SILVA FILHO
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA
GILBERTO CARVALHO MOURA
ANTONIO NUNES NETO
RECORRIDO.....: KARLA LYZANNE MALUF HARTMANN
ADVOGADO.....: ADRIANO WOZNIAKI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE VEÍCULOS COMPLEXO. DANOS MATERIAIS EM TRÊS DOS QUATRO VEÍCULOS ENVOLVIDOS. INDENIZAÇÃO. VEÍCULO QUE AO EFETUAR CONVERSÃO ENVOLVE-SE EM ABALROAMENTO TRANSVERSAL, ATINGINDO POSTERIORMENTE OUTROS DOIS VEÍCULOS ESTACIONADOS. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO PRIMEIRO RECORRIDO POR ESTAR EM EXCESSO DE VELOCIDADE. DESACOLHIMENTO. A AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO RECORRENTE CORROBORA COM A FUNDAMENTAÇÃO PROFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CAUSA PRIMÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. O conjunto probatório coligido ao processo não se fez suficiente a comprovar a culpabilidade do primeiro recorrido para a ocorrência do evento danoso, havendo de se considerar que o Boletim de Ocorrências pouco elucidou a respeito das condições do local do acidente. Diante disso, não existe prova robusta que corrobore com tal versão, de que o primeiro recorrido estivesse efetivamente em velocidade acima da permitida para o local. Ademais, fazendo-se uso do princípio da causa primária, mesmo um eventual excesso de velocidade por si só não poderia ter causado acidente algum, sendo, portanto, a atitude imprudente de invadir a pista de rolamento contrária sem as devidas cautelas, a causa primária da colisão entre os veículos, o que impossibilita qualquer reforma na decisão recorrida. Ademais, há que valorizar o convencimento do julgador de primeiro grau, o qual teve oportunidade de aquilatar a prova oral produzida em audiência, culminando com a r. sentença. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19672 Livro..: 415 Páginas..: 218 a 220

098 RECURSO.....: 2007.0000034-6/0 - Ação Originária - 0002.0053047-1/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARIVALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE
PATRICIA OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ
ADVOGADO.....: PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FATURAS TELEFÔNICAS NÃO RECEBIDAS. DÉBITOS PENDENTES COM POSTERIOR INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, CONVENIADO À SEGUNDA REQUERIDA QUE APENAS PRESTA INFORMAÇÕES AO COMÉRCIO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO FORNECIDO PELA PARTE PARA REALIZAÇÃO DE CADASTRO. DANO MORAL. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, deve o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, observando-se o pedido de Assistência Judiciária. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19681 Livro..: 416 Páginas..: 4 a 11

099 RECURSO.....: 2007.0000035-8/0 - Ação Originária - 0000.2006133-0/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS
RECORRIDO.....: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO.....: ROSILENE PRÓSPERO
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA
LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA. PASSAGEM ÁREA. NÃO UTILIZAÇÃO. PEDIDO DE REEMBOLSO. ATENDIMENTO PELA COMPANHIA ÁREA COM DESCONTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 20% DO VALOR. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DO VALOR DESCONTADO POR AFRONTA ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO. 1) ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE QUE O FORNECEDOR ASSEGURE INFORMAÇÕES CLARAS, PRECISAS E CORRETAS, DESTACANDO AS QUE IMPORTEM RESTRIÇÃO AOS SEUS DIREITOS. DESCABIMENTO. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO REDIGIDOS DE MODO A POSSIBILITAR O ENTENDIMENTO DO CONSUMIDOR, ESCLARECENDO MINUCIOSAMENTE A CONTRATAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. 2) TAXA DE REEMBOLSO QUE AFRONTA O ARTIGO 47 E 49 DO CDC. DESACOLHIMENTO. REGULAR CONTRATAÇÃO. CLÁUSULAS QUE NÃO DENOTAM ABUSIVIDADE OU QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM EXTREMA DESVANTAGEM. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR QUE NÃO IMPORTA AUTOMÁTICA PROCEDÊNCIA DE SUAS PRETENSÕES. EQUILÍBRIO CONTRATUAL, BOA FÉ E ISONOMIA NÃO OFENDIDOS. 3) DECISÃO SINGULAR QUE ESCLARECE AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE FORMA ESCORREITA, DIFERENCIANDO TAXAS DE CANCELAMENTO E DE REEMBOLSO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Os termos e condições da contratação da passagem aérea (fls. 10) encontram-se redigidos de maneira precisa e simples, sendo possível ao consumidor entender suas cláusulas, não sendo imprescindível que os termos estejam destacados. Na hipótese em comento, se foi possível ao consumidor entender claramente a ausência de taxas de serviço pelo cancelamento, por evidente o seria também quanto à cobrança do percentual de 20% quando pretende o reembolso, no tópico "Tarifas domésticas", eis que lavradas em redação simples e de fácil compreensão. 2) A cobrança da taxa de reembolso, não constitui afronta às disposições do Código de Defesa do Consumidor, pois se trata de valor correspondente aos serviços prestados pela empresa aérea até o momento da rescisão, detendo cunho de indenização pelas perdas financeiras sofridas. Ademais a dicção do artigo 49 do CDC não afasta a aplicação de multas contratuais e condições contratadas como a prevista para cobrir a administração do valor prestado, sendo regular referida contratação. As cláusulas contratuais não permitem concluir por abusividade ou oneração extrema ao consumidor, máxime o fato de que a interpretação favorável prevista pelo artigo 47 do CDC não pode se transformar em previsão de automática procedência das pretensões dos consumidores em detrimento das condições contratadas. É de se entender que não houve na espécie desequilíbrio contratual, má-fé ou desigualdade entre as partes contratantes, pois somente se restringiu a empresa aérea a promover o cumprimento de previsão contratual lícita e aceita pelo consumidor que preferiu a restituição em espécie à utilização de seu crédito na aquisição de nova passagem aérea. 3) A decisão singular bem apreciou a lide quando teceu diferenças substanciais entre taxa de cancelamento e de reembolso que não se confundem, pois realmente a primeira não é devida, enquanto a segunda é aplicável quando o consumidor pretende a devolução do valor pago ao invés de utilizar de seu crédito para aquisição de outra passagem, havendo, portanto, de ressarcir a companhia contratada pelas perdas financeiras ocorridas pela rescisão unilateral do pacto. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico, observado, todavia, o pedido de assistência judiciária. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19670 Livro..: 415 Páginas..: 208 a 211

100 RECURSO.....: 2007.0000038-3/0 - Ação Originária - 0000.2005647-9/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSE BARNABÉ BEZERRA
ADVOGADO.....: INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
CLAUDINEY DOS SANTOS
RECORRIDO.....: JOSE CARLOS MARIANO
ADVOGADO.....: SANIA STEFANI
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMÓVEL ADQUIRIDO HÁ MAIS DE 14 ANOS SEM QUE FOSSE EFETUADA TRANSFERÊNCIA JUNTO A COHAB E PREFEITURA. DÉBITOS FISCAIS PENDENTES. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO À TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS FISCAIS EM 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. RECURSO INOMINADO QUE SE RESTRINGE A PUGNAR PELA MAJORAÇÃO DO PRAZO CONCEDIDO PARA 90 (NOVENTA) DIAS. ALEGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE VENDA DO BEM E AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE DEMANDAM MAIOR LAPSO TEMPORAL PARA SOLUÇÃO. SITUAÇÃO DE QUE SE DEMONSTRA PLAUSÍVEL. APLICAÇÃO DA EQUIDADE. REFORMA PARA MAJORAÇÃO DO PRAZO PARA 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TRANSITO EM JULGADO DO FEITO. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESACOLHIMENTO. No presente caso, tratando-se de bem imóvel, portanto, de difícil alienação, além da possibilidade de que alguns dos débitos fiscais estejam prescritos, possibilitando argüição em sede de ação de execução fiscal, demonstra-se plausível a dilação do prazo concedido pelo juízo singular para cumprimento da obrigação de fazer para 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado do feito, máxime tratar-se de situação em que a eqüidade possui relevante fundamento. A concessão do efeito suspensivo ao presente caso deve ser concedida, pois a multa somente irá incidir após o trânsito em julgado do feito. A impugnação aos benefícios da assistência judiciária em favor do recorrente não merece acolhimento, pois não conseguiu a parte contrária demonstrar de forma crível que o recorrente tenha condições de arcar com as despesas recursais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Ademais, é entendimento predominante na jurisprudência pátria que basta a simples afirmação para a concessão do benefício, sendo que incumbe à parte contrária impugná-lo e provar que a parte postulante não faz jus ao mesmo, o que não ocorreu no caso em tela. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Considerando o provimento do recurso, não há que se falar em condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19680 Livro..: 416 Páginas..: 1 a 3

101 RECURSO.....: 2007.0000124-5/0 - Ação Originária - 0000.0200343-7/5
COMARCA.....: Paranaguá
RECORRENTE.....: MARCO ANTONIO BERLIM MARCELLE GODOY DE CAMPOS
ADVOGADO.....: MARINEIDE SPALUTO
TIAGO FONTES CESAR LEAL
RECORRIDO.....: C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO.....: SANDRO BALDUINO MORAIS
ULA CARLOS DE MELO
CLAUDIA BUENO GOMES
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL PURO. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CARTÃO EFETUADO VIA TELEFONE. ENVIO DE FATURAS PARA COBRANÇA DE ANUIDADE DEPOIS DE PEDIDO DE CANCELAMENTO. INEXISTÊNCIA DE MAIORES REPERCUSSÕES EM DESFAVOR DOS RECORRENTES. DANO NÃO CONFIGURADO. MERO DISSABOR. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E CANCELAMENTO DO DÉBITO PELA EMPRESA REQUERIDA NO MOMENTO EM QUE RECEBEU A CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. Primeiramente, deve-se ressaltar a impossibilidade de efetuar-se a devolução de valores, considerando-se que os recorrentes não efetuaram o pagamento das faturas que lhes foram enviadas. Ao receberem em sua residência as faturas que continham as cobranças efetuadas indevidamente, é plenamente compreensível o dissabor sofrido pelos recorrentes, porém, estando o pedido de danos morais vinculado à ocorrência de 'diversos transtornos', deve-se ponderar que deveriam os reclamantes provar eventuais danos suportados. Sopesando-se que sequer foi efetuada inscrição de seus nomes em órgãos de restrição ao crédito, evento que evidencia improbabilidade de repercussão negativa perante terceiros e, analisando as provas trazidas aos autos, o prejuízo alegado pelos autores caracterizou-se exclusivamente como mero aborrecimento, devendo-se manter a decisão atacada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, devem os recorrentes ser condenados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, observando-se o pedido de Assistência Judiciária. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19676 Livro..: 415 Páginas..: 237 a 239

102 RECURSO.....: 2007.0000128-2/0 - Ação Originária - 0000.2005487-4/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: MARIA LEONETE AUGUSTO
ADVOGADO.....: EDALVO GARCIA
RECORRIDO.....: VERA LUCIA BRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : AÇÃO COMINATÓRIA. TROCA DE AUTOMÓVEL POR MOTOCICLETA. AUTORA QUE ALEGA ABATIMENTO NO PREÇO DA MOTOCICLETA, FACE A REQUERIDA TER EFETUADO PROMESSA DE PAGAMENTO DE MULTAS PRÉ-EXISTENTES PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA. PEDIDO CONTRAPOSTO QUE SUSTENTA AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DAS MULTAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO, CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS MULTAS ANTERIORES À PERMUTA. SENTENÇA MANTIDA. O julgador singular proferiu decisão de forma escorreita com espeque no ônus probatório do qual a parte requerente estava incumbida. Conforme previsto no artigo 333, inciso I, do Código Civil, a parte autora possui o ônus de fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, ressaltando que restou controvertida na presente lide, apenas a ocorrência, ou não, da ciência da recorrida a respeito dos débitos existentes no veículo que estava adquirindo. Para fazer prova de suas alegações, a recorrente acostou aos autos documento firmado pelo Sr. Claudinei Faustino da Silva, declarando que o mesmo teria presenciado o momento em que as partes negociavam realização da permuta. Em juízo, este se restringiu a afirmar que não estava presente no momento da realização da permuta, não podendo ser testemunha nos autos. Diante disso, considerando-se a ausência de prova que venha corroborar a alegação de que a requerida estava ciente da existência de débitos antes da realização da permuta, faz-se mister aplicar ao caso os efeitos da tradição, devendo ser mantida a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Diante do desprovimento, é de ser condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais, atentando-se ao zelo, trabalho profissional e tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito, observando-se o pedido de Assistência Judiciária. DECISÃO: Resolve esta Tur-

ma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19678 Livro..: 415 Páginas..: 243 a 245

103 RECURSO.....: 2007.0000173-8/0 - Ação Originária - 0000.2006332-5/7
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: LUIS PAULO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: ELTON SILVA
SAULO GABRIEL DE SOUZA
PLINIO MARCOS MILLEO
RECORRIDO.....: CLAUDEMIR ANTONIO ALEXIUS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
EMENTA : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O FEITO POR ILEGITIMIDADE ATIVA POR TEREM AS CÁRTULAS SIDO EMITIDAS A FAVOR DE TERCEIROS QUE TRANSMITEM O TÍTULO AO EXEQÜENTE SEM ENDOSSO. RECURSO INOMINADO. 1) PORTADOR DE CHEQUE. DIREITO SUBJETIVO AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE PRESCRIÇÃO LEGAL. 2) PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA. RELAÇÃO DE INOPONIBILIDADE DE EXCEÇÕES RELATIVAS À ORIGEM DO DÉBITO, NÃO INVIABILIZANDO O PRECEITO LEGAL DE ENDOSSO. 3) LEGITIMIDADE A SER FIRMADA POR ENDOSSO PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. 4) ENDOSSO EM BRANCO QUE TORNA DESPICIENDA A MENÇÃO A QUEM SE TRANSFERE PRESCINDINDO TODAVIA DA ASSINATURA DO PROMOVENTE. 5) ARTIGO 20, INCISO III DA LEI Nº 7.347/85 A SER INTERPRETADO COMO O TÍTULO QUE JÁ DETÉM ENDOSSO EM BRANCO E É REPASSADA A OUTRA PESSOA PELO DETENTOR. SENTENÇA MANTIDA. 1) O portador de cheque, caracterizado como título executivo detém direito subjetivo a perceber o valor nele expresso do devedor, todavia, referido direito não acarreta a desnecessidade de observância a requisito legal, qual seja, a correta formulação de endosso pelos detentores do título, máxime estes serem responsáveis subsidiários pelo débito nos termos da lei civil, podendo até mesmo serem acionados pelo credor. 2) Os princípios da autonomia e independência dos títulos de crédito, em especial do cheque, guardam relação jurídica com a inoponibilidade de exceções ao portador que poderiam ser argüidas pelas partes originárias da relação jurídico material que ensejou sua emissão, contudo, igualmente referidos princípios não detém fito de destituir de validade o instituto do endosso. 3) A legitimidade ativa nas execuções de título extrajudicial é comprovada pelo endosso, mesmo que em branco. 4) O endosso em branco é de ser entendido como a não obrigatoriedade de lançamento do nome do favorecido pelo endosso, sendo, contudo, imprescindível à assinatura de quem o promove. 5) O artigo 20, inciso III da Lei nº 7.347/85, não deve ser interpretado de forma isolada das demais normas contidas no capítulo de referido diploma legal, o que acabaria levando o intérprete a entender que o endosso seria desnecessário, tratando-se de mera formalidade, porém, referida hipótese trata do portador que não precisa firmar endosso em título que já o detenha para repassá-lo adiante, valendo-se do já promovido. Na espécie dos autos a sentença afirmou que inexistiam assinaturas no verso dos títulos, pelo que não restou demonstrada a legitimidade do reclamante, devendo a sentença ser mantida. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, deve ser condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Deixo de fixar honorários advocatícios por não ter a parte recorrida promovido contra-razões. DECISÃO: Resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19677 Livro..: 415 Páginas..: 240 a 242

104 RECURSO.....: 2007.0000286-4/0 - Ação Originária - 0000.0200621-9/6
COMARCA.....: São José dos Pinhais
IMPETRANTE.....: BANCO BMC S/A
ADVOGADO.....: VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO JOSE DOS
INTERESSADO.....: ALOISIO DE ABREU RIOS
ADVOGADO.....: LOURDES ZAMUNER
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO INOMINADO. PREPARO. RECOLHIMENTO INCOMPLETO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO INTERPOSTO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 DO CJES/PR. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ. INAPLICABILIDADE DO ART. 511, § 2º DO CPC. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não tendo o recorrente preparado seu recurso inominado de forma suficiente, mostra-se correta a decisão monocrática que nega seguimento ao apelo, máxime quando interposto posteriormente à Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais que não admitiu a possibilidade de complementação do preparo, sendo inaplicável o artigo 511, § 2º do CPC no âmbito nos Juizados Especiais. Outrossim, referida decisão encontra-se em consonância com a Jurisprudência desta colenda Turma Recursal. Destarte, ausente direito líquido e certo, forçoso é a denegação da segurança pretendida. SEGURANÇA CONHECIDA E DENEGADA. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única, por maioria de votos, em denegar a segurança, nos exatos termos do voto, restando vencido o Senhor Juiz Luiz Fernando Tomasi Keppen que negava conhecimento.Transitado em julgado, oficie-se à autoridade impetrada, informando o conteúdo deste acórdão.
Acórdão..: 19621 Livro..: 415 Páginas..: 36 a 44

105 RECURSO.....: 2007.0000305-5/0 - Ação Originária - 0000.2006533-2/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: BANCO BANESTADO S/A.
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
SUELI CRISTINA GALLELI
RECORRIDO.....: JAIR LEAO GARCIA
ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS
ROBERTO ANTONIO ENDRES
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA ENTRE OS ÍNDICES CREDITADOS EM JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº 20 DESTA TRU. PRESCRIÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS. VINTENÁRIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPC. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. IRRETROATIVIDADE DA NORMA POSTERIOR QUE ALTERA O ÍDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE DO PEDIDO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, é de se condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19612 Livro..: 414 Páginas..: 229 a 238

106 RECURSO.....: 2007.0000309-2/0 - Ação Originária - 0000.2006518-5/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
SUELI CRISTINA GALLELI
RECORRIDO.....: MARILENE CARDOZO
ADVOGADO.....: PETERSON MARTIN DANTAS
ROBERTO ANTONIO ENDRES
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA ENTRE OS ÍNDICES CREDITADOS EM JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989. LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. ENUNCIADO Nº 20 DESTA TRU. PRESCRIÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS. VINTENÁRIA. ÍNDICE DE CORREÇÃO - IPC. DIREITO ADQUIRIDO DO POUPADOR. IRRETROATIVIDADE DA NORMA POSTERIOR QUE ALTERA O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE DO PEDIDO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando o desprovimento do recurso, é de se condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19613 Livro..: 414 Páginas..: 239 a 248

107 RECURSO.....: 2007.0000463-7/0 - Ação Originária - 0000.2006109-4/3
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI CAVASSANI
RECORRIDO.....: VITORIA VIRGULINO DO COUTO
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA CAMARGO
NESTOR FRESCHI FERREIRA
VANTUIR AMILSON GUIMARAES
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESTITUIÇÃO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO. 1) INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FACE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. INOVAÇÃO RECURSAL. 2) NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 3) PRESCRIÇÃO. DESACOLHIMENTO. 4) ENUNCIADO Nº 30 DA TRU. SENTENÇA MANTIDA. A possibilidade de restituição do valor residual garantido quando há rescisão contratual é tema pacificado nesta Turma Recursal Única, consoante Enunciado nº 30: "Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, os valores pagos à guisa de Valor Residual garantido (VRG) devem ser restituídos aos arrendatários". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi negado provimento ao recurso, a recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19614 Livro..: 415 Páginas..: 1 a 6

108 RECURSO.....: 2007.0000753-6/0 - Ação Originária - 0000.2006524-3/3
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
FÁBIO DE ALMEIDA BRAGA
RECORRIDO.....: JEFFERSON ANTONIO SIPOLI
ADVOGADO.....: VANTUIR AMILSON GUIMARAES
FABRICIO RESENDE CAMARGO
FREDERICO MOREIRA CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESTITUIÇÃO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO. PRESCRIÇÃO. DESACOLHIMENTO. ENUNCIADO Nº 30 DA TRU. SENTENÇA MANTIDA. A possibilidade de restituição do valor residual garantido quando há rescisão contratual é tema pacificado nesta Turma Recursal Única, consoante Enunciado nº 30: "Rescindido o contrato de arrendamento mercantil, os valores pagos à guisa de Valor Residual garantido (VRG) devem ser restituídos aos arrendatários". RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que foi negado provimento ao recurso, a recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19616 Livro..: 415 Páginas..: 11 a 15

109 RECURSO.....: 2007.0000844-7/0 - Ação Originária - 0000.0020041-8/1
COMARCA.....: Cambará
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO.....: MIGUEL ANTONIO CAVAZANA
ANGELO CAVAZANA
ALCIDES CAVAZANA
MARIA DE FATIMA CAVAZANA ARIOZO
JOSE CARLOS CAVAZANA
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. MORTE. SINISTRO OCORRIDO ANTERIORMENTE A CRIAÇÃO DO CONVÊNIO DE SEGURADORAS. REGIME DA LEI Nº 6.194/74 E RESOLUÇÃO Nº 01/75 QUE ASSEGURAM A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS DE SEGURO SOMENTE NA HIPÓTESE DE IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO VEICULO CAUSADOR DO SINISTRO E CONSEQUENTEMENTE DA SEGURADORA. HIPÓTESE EM QUE HOUVE REGULAR IDENTIFICAÇÃO, AFASTANDO-SE A APLICABILIDADE DA SÚMULA 26 DESTA TRU. ILEGITIMIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Diante do provimento do feito, não há que se perquirir quanto à condenação aos ônus da sucumbência. DECISÃO: Acordam os integrantes desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão..: 19615 Livro..: 415 Páginas..: 7 a 10

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº : 0072007

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÚGGIO	007	2006.0006102-9/1
ADELINO GARBÚGGIO	008	2006.0006105-4/1
ADELINO GARBÚGGIO	010	2006.0006115-5/1
ADELINO GARBÚGGIO	021	2006.0006401-7/1
ADELINO GARBÚGGIO	028	2006.0006487-5/1
ADELINO GARBÚGGIO	030	2006.0006534-5/1
ADELINO GARBÚGGIO	032	2006.0006546-0/1
ADELINO GARBÚGGIO	034	2006.0006578-6/1
ADELINO MARCON	053	2006.0007411-7/1
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	056	2006.0007496-3/1
ADIR LUIZ COLOMBO	065	2006.0007877-3/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2006.0006138-2/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2006.0006155-9/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	069	2006.0008000-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	052	2006.0007408-9/1
ADRIANO WOZNIAKI	097	2007.0000030-9/0
ALAN MACHADO LEMES	041	2006.0006664-8/1
ALANA MARIA GIACOBO LINHARES	047	2006.0007220-6/0
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	046	2006.0007166-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2006.0005345-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2006.0005400-6/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2006.0005846-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2006.0006030-8/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2006.0006093-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	007	2006.0006102-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	008	2006.0006105-4/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2006.0006115-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0006203-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0006213-1/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0006236-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	016	2006.0006273-7/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0006282-6/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0006373-7/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0006401-7/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006409-1/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0006413-1/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0006477-4/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0006487-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0006510-6/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0006534-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0006542-2/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0006546-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2006.0006569-7/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2006.0006578-6/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2006.0006582-6/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2006.0006600-5/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2006.0006604-2/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2006.0006628-1/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2006.0006654-7/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0006656-0/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2006.0006839-4/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2006.0006876-2/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2006.0007554-6/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2006.0007948-2/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	098	2007.0000034-6/0
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO	049	2006.0007339-3/1
ALENCAR LEITE AGNER	070	2006.0008019-0/0
ALENCAR LEITE AGNER	091	2006.0008565-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	017	2006.0006279-8/1
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	024	2006.0006421-9/1
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	089	2006.0008473-5/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	107	2007.0000463-7/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	108	2007.0000753-6/0
ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO	087	2006.0008312-8/0
ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR	050	2006.0007351-0/0
ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES	073	2006.0008070-0/0
AMANDA DA SILVA	044	2006.0006876-2/1
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	011	2006.0006138-2/1
ANA CECÍLIA DE PAULA SOARES PARODI	086	2006.0008310-4/0
ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL	001	2006.0003788-0/1
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI	053	2006.0007411-7/1
ANA CLEUSA DELBEN	057	2006.0007554-6/1
ANA HERCILIA RENOSTO PAULA BRAGANHOLO	050	2006.0007351-0/0
ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO	001	2006.0003788-0/1
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057	2006.0007554-6/1
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	068	2006.0007948-2/1
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	090	2006.0008542-0/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	056	2006.0007496-3/1
ANA PAULA WOLLSTEIN	094	2006.0008580-0/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	089	2006.0008473-5/0
ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO	063	2006.0007709-0/0
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA	097	2007.0000030-9/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	082	2006.0008215-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	084	2006.0008240-7/0
ANTONIO NUNES NETO	097	2007.0000030-9/0
ANTONIO OCKNER	014	2006.0006213-1/1
ARMANDO LUIZ MARCON	053	2006.0007411-7/1
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	016	2006.0006273-7/1
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO	094	2006.0008580-0/0
BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO	050	2006.0007351-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	085	2006.0008256-9/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	096	2007.0000013-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	061	2006.0007667-2/1
CAMILA ALBINO	085	2006.0008256-9/0
CARLA LILIANE WALDOW PELEGRINI	048	2006.0007287-4/1
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	072	2006.0008053-3/0
CARLOS FERNANDES	055	2006.0007484-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	001	2006.0003788-0/1
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	049	2006.0007339-3/1
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA	052	2006.0007408-9/1
CELIA MARIA IOMBRILLER	064	2006.0007788-6/0
CELIA MAZZAGARDI	004	2006.0005846-0/1
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	075	2006.0008100-3/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	046	2006.0007166-0/1
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	094	2006.0008580-0/0
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	072	2006.0008053-3/0
CLAITON LUIS BORK	042	2006.0006739-4/1
CLAUDIA BUENO GOMES	101	2007.0000124-5/0
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	044	2006.0006876-2/1
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	019	2006.0006367-3/1
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI CAVASSANI	107	2007.0000463-7/0
CLAUDIA REGINA LIMA	078	2006.0008118-9/0
CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE	051	2006.0007372-4/1
CLAUDINEY DOS SANTOS	100	2007.0000038-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	098	2007.0000034-6/0
CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA	097	2007.0000030-9/0
CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	015	2006.0006236-9/1
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	077	2006.0008116-5/0
CRISTIANE MAINARDES	056	2006.0007496-3/1
CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY	076	2006.0008101-5/0
DAIANA M. GARBUGIO FRANZOTTI	032	2006.0006546-0/1
DAISY ROSA MALACARIO	027	2006.0006477-4/1
DAISY ROSA MALACARIO	029	2006.0006510-6/1
DAISY ROSA MALACARIO	037	2006.0006604-2/1
DAISY ROSA MALACARIO	038	2006.0006628-1/1
DAISY ROSA MALACARIO	040	2006.0006656-0/1
DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE	091	2006.0008565-8/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	005	2006.0006030-8/1
DANIELA MACHADO	048	2006.0007287-4/1
DANIELA PAULA DOMINGUES TOME	049	2006.0007339-3/1
DANIELE ARAUJO AGNER	070	2006.0008019-0/0
DANIELE ARAUJO AGNER	091	2006.0008565-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	042	2006.0006739-4/1
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	061	2006.0007667-2/1
DANIELI MICHELON DO VALLE	011	2006.0006138-2/1
DANIELI MICHELON DO VALLE	012	2006.0006155-9/1
DANIELLA LETICIA BROERING	056	2006.0007496-3/1
DENER PAULO MARTINI	096	2007.0000013-2/0
DENISE CANOVA	019	2006.0006367-3/1
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	093	2006.0008579-6/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	057	2006.0007554-6/1
DIEGO ZANETTI ROOS	054	2006.0007430-7/0

DINO COSTACURTA	050	2006.0007351-0/0
DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA	080	2006.0008203-9/0
DIRCEU GALDINO	041	2006.0006664-8/1
DULCE MARIA GAWLOSKI	097	2007.0000030-9/0
EDALVO GARCIA	102	2007.0000128-2/0
EDGAR NOBORU EHARA	077	2006.0008116-5/0
EDIVALDO RODRIGUES	026	2006.0006472-5/1
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	070	2006.0008019-0/0
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	056	2006.0007496-3/1
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	089	2006.0008473-5/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	053	2006.0007411-7/1
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	071	2006.0008051-0/0
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	031	2006.0006542-2/1
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	036	2006.0006600-5/1
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	039	2006.0006654-7/1
ELTON SILVA	103	2007.0000173-8/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	065	2006.0007877-3/1
EVERTON FALEIRO DE PADUA	047	2006.0007220-6/0
FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS	098	2007.0000034-6/0
FABIANO DA ROSA	052	2006.0007408-9/1
FABIANO RECHE DOS REIS	013	2006.0006203-0/1
FÁBIO DE ALMEIDA BRAGA	108	2007.0000753-6/0
FABIO GREIN PEREIRA	013	2006.0006203-0/1
FABIULA SCHMIDT	072	2006.0008053-3/0
FABRICIO RESENDE CAMARGO	108	2007.0000753-6/0
FERNADO SANTOS DA SILVA	095	2006.0008603-9/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	046	2006.0007166-0/1
FERNANDA AMERICO DUARTE	048	2006.0007287-4/1
FERNANDA AMERICO DUARTE	094	2006.0008580-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	084	2006.0008240-7/0
FERNANDO JOSE SANTILIO	002	2006.0005345-9/2
FERNANDO JOSE SANTILIO	003	2006.0005400-6/2
FERNANDO MASSARDO	060	2006.0007637-0/1
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	056	2006.0007496-3/1
FRANCELISE ALVES MORKING	044	2006.0006876-2/1
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	090	2006.0008542-0/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	017	2006.0006279-8/1
FRANCO ANDREY FICAGNA	024	2006.0006421-9/1
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	107	2007.0000463-7/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	108	2007.0000753-6/0
GABRIEL BARDAL	068	2006.0007948-2/1
GERALDO NILTON KORNEICZUK	080	2006.0008203-9/0
GILBERTO CARVALHO MOURA	097	2007.0000030-9/0
GILBERTO GAESKI	056	2006.0007496-3/1
GISELE MARA FREITAS	079	2006.0008160-9/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	045	2006.0007071-2/1
GLAUCO LUCIANO RAMOS	017	2006.0006279-8/1
GLAUCO LUCIANO RAMOS	024	2006.0006421-9/1
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	109	2007.0000844-7/0
GUILHERME MOREIRA RODRIGUES	056	2006.0007496-3/1
GUSTAVO PESSOA FAZOLO	091	2006.0008565-8/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	068	2006.0007948-2/1
IDA REGINA PEREIRA	060	2006.0007637-0/1
INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE	100	2007.0000038-3/0
INDALECIO GOMES NETO	069	2006.0008000-3/0
INES LUCAS	054	2006.0007430-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	042	2006.0006739-4/1
ISABEL APARECIDA HOLM	061	2006.0007667-2/1
IVAN SERGIO RIBEIRO	081	2006.0008206-4/0
IVO DYNIEWICZ	016	2006.0006273-7/1
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	077	2006.0008116-5/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	098	2007.0000034-6/0
JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ	069	2006.0008000-3/0
JOAO ALBERTO MARCHIORI	055	2006.0007484-9/0
JOAO CARLOS DALEFFE	051	2006.0007372-4/1
JOÃO FRANCISCO DE PASQUALE	025	2006.0006443-4/1
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	050	2006.0007351-0/0
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	073	2006.0008070-0/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	001	2006.0003788-0/1
JOSE CARLOS PEREIRA	109	2007.0000844-7/0
JOSE CARLOS VALLE	052	2006.0007408-9/1
JOSE DO CARMO BADARO	064	2006.0007788-6/0
JOSE EUCLAIR MARTINS	093	2006.0008579-6/0
JOSE FERNANDO MARUCCI	062	2006.0007693-8/0
JOSE MARIA DA SILVA	083	2006.0008219-0/0
JOSE SERGIO FRANCO	071	2006.0008051-0/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	077	2006.0008116-5/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	028	2006.0006487-5/1
JOSIANE BORGES	012	2006.0006155-9/1
JOSIANE BORGES	063	2006.0007709-0/0
JOSIANE BORGES	069	2006.0008000-3/0
JOSIMAR DINIZ	059	2006.0007635-6/0
JOSUÉ DYONISIO HECKE	058	2006.0007579-7/1
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA	058	2006.0007579-7/1
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	089	2006.0008473-5/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	089	2006.0008473-5/0
JULIO CESAR DA COSTA	002	2006.0005345-9/2
JULIO CESAR DA COSTA	003	2006.0005400-6/2
JULMARA LUIZA HUBNER	059	2006.0007635-6/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	095	2006.0008603-9/0
KARIN TATIANA DA SILVA	053	2006.0007411-7/1
KARINA ARABORI	077	2006.0008116-5/0
KARINA ZANIN DA SILVA	083	2006.0008219-0/0
KARINE PEREIRA	004	2006.0005846-0/1
KARINE PEREIRA	005	2006.0006030-8/1
KARINE PEREIRA	006	2006.0006093-9/1
KARINE PEREIRA	007	2006.0006102-9/1
KARINE PEREIRA	008	2006.0006105-4/1
KARINE PEREIRA	010	2006.0006115-5/1
KARINE PEREIRA	013	2006.0006203-0/1
KARINE PEREIRA	014	2006.0006213-1/1
KARINE PEREIRA	015	2006.0006236-9/1
KARINE PEREIRA	016	2006.0006273-7/1
KARINE PEREIRA	018	2006.0006282-6/1
KARINE PEREIRA	020	2006.0006373-7/1
KARINE PEREIRA	021	2006.0006401-7/1
KARINE PEREIRA	022	2006.0006409-1/1
KARINE PEREIRA	023	2006.0006413-1/1
KARINE PEREIRA	027	2006.0006477-4/1
KARINE PEREIRA	028	2006.0006487-5/1
KARINE PEREIRA	029	2006.0006510-6/1
KARINE PEREIRA	030	2006.0006534-5/1
KARINE PEREIRA	031	2006.0006542-2/1
KARINE PEREIRA	032	2006.0006546-0/1
KARINE PEREIRA	033	2006.0006569-7/1
KARINE PEREIRA	034	2006.0006578-6/1
KARINE PEREIRA	035	2006.0006582-6/1
KARINE PEREIRA	036	2006.0006600-5/1
KARINE PEREIRA	037	2006.0006604-2/1
KARINE PEREIRA	038	2006.0006628-1/1
KARINE PEREIRA	039	2006.0006654-7/1
KARINE PEREIRA	040	2006.0006656-0/1
KARINE PEREIRA	043	2006.0006839-4/1
KELLY CRISTINA DE SOUZA	050	2006.0007351-0/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	011	2006.0006138-2/1
KLEBER DE OLIVEIRA	053	2006.0007411-7/1
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	061	2006.0007667-2/1
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	048	2006.0007287-4/1
LAURO CAVERSAN JUNIOR	094	2006.0008580-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	105	2007.0000305-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	106	2007.0000309-2/0
LEANDRO BATISTA FACCIN	062	2006.0007693-8/0
LEONARDO CASAGRANDE	046	2006.0007166-0/1
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	105	2007.0000305-5/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	106	2007.0000309-2/0
LEONARDO SCHMITT DE BEM	013	2006.0006203-0/1
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	018	2006.0006282-6/1
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	020	2006.0006373-7/1
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	022	2006.0006409-1/1
LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	023	2006.0006413-1/1
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	006	2006.0006093-9/1
LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI	035	2006.0006582-6/1
LINDOMAR ALVES JUNIOR	057	2006.0007554-6/1
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE	001	2006.0003788-0/1
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	001	2006.0003788-0/1
LOURDES ZAMUNER	104	2007.0000286-4/0
LUANA CORINA MEDÉA ANTONIOLI	099	2007.0000035-8/0
LUCIANA ANTONIO SOARES	079	2006.0008160-9/0
LUCIANA SILVA MORAES PASQUAL	001	2006.0003788-0/1
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	065	2006.0007877-3/1
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	109	2007.0000844-7/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	081	2006.0008206-4/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	102	2007.0000128-2/0
LUIZ FERNANDO CORTES FERRAREZI POTIER	051	2006.0007372-4/1
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	076	2006.0008101-5/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	087	2006.0008312-8/0
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	088	2006.0008314-1/1
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	050	2006.0007351-0/0
LUIZ PEREIRA DA SILVA	092	2006.0008574-7/0
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	071	2006.0008051-0/0
MARCEL AUGUSTO SIMON	054	2006.0007430-7/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	043	2006.0006839-4/1
MARCELO AUGUSTO SELLA	047	2006.0007220-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	054	2006.0007430-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	078	2006.0008118-9/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	049	2006.0007339-3/1
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	098	2007.0000034-6/0
MARCELO FORTES GIOVANNETTI	073	2006.0008070-0/0
MARCELO PAES	088	2006.0008314-1/1
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	107	2007.0000463-7/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	108	2007.0000753-6/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	041	2006.0006664-8/1
MARCELO ZACHARIAS	047	2006.0007220-6/0
MARCIA REGINA WERNER	075	2006.0008100-3/0
MARCIA SEVERINA BADARO	064	2006.0007788-6/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	045	2006.0007071-2/1
MARCIO ANTONIO MIAZZO	092	2006.0008574-7/0
MARCIO ANTONIO SASSO	092	2006.0008574-7/0
MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA	099	2007.0000035-8/0
MARCIUS NADAL MATOS	061	2006.0007667-2/1
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	084	2006.0008240-7/0
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	004	2006.0005846-0/1
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	047	2006.0007220-6/0
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN	060	2006.0007637-0/1
MARCUS VINICIUS CARUSO	090	2006.0008542-0/0
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	001	2006.0003788-0/1
MARIA CRISTINA RUDEK	045	2006.0007071-2/1
MARIA DE FÁTIMA S. CESCONETTO	016	2006.0006273-7/1
MARIA ELIZABETH JACOB	019	2006.0006367-3/1
MARIA NARCISA WIEST SANTOS	079	2006.0008160-9/0
MARINEIDE SPALUTO	101	2007.0000124-5/0
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI	009	2006.0006114-3/1
MARLOS LUIZ BERTONI	073	2006.0008070-0/0
MAURICIO JACOBI DOS SANTOS	063	2006.0007709-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	042	2006.0006739-4/1
MICHAEL RICARDO REICHERT	065	2006.0007877-3/1
MICHELLY ALBERTI	063	2006.0007709-0/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	014	2006.0006213-1/1
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	078	2006.0008118-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	095	2006.0008603-9/0
MOACIR LUIZ GUSSO	076	2006.0008101-5/0
MURILO CLEVE MACHADO	095	2006.0008603-9/0
NELSON KNOB	064	2006.0007788-6/0
NELSON PASCHOALOTTO	066	2006.0007878-5/1
NESTOR FRESCHI FERREIRA	107	2007.0000463-7/0
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS	100	2007.0000038-3/0
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR	060	2006.0007637-0/1
NILSO LUIZ FERNANDES	055	2006.0007484-9/0
NORTON EMMEL MUHLBEIER	074	2006.0008079-6/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	078	2006.0008118-9/0
OLDEMAR MARIANO	045	2006.0007071-2/1
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	042	2006.0006739-4/1
PATRICIA OLIVEIRA	098	2007.0000034-6/0
PAULA DONIZETI FERRARO	082	2006.0008215-3/0
PAULO AUGUSTO CHEMIN	062	2006.0007693-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	017	2006.0006279-8/1
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	024	2006.0006421-9/1
PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL	082	2006.0008215-3/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	078	2006.0008118-9/0
PETERSON MARTIN DANTAS	105	2007.0000305-5/0
PETERSON MARTIN DANTAS	106	2007.0000309-2/0
PLINIO MARCOS MILLEO	103	2007.0000173-8/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	098	2007.0000034-6/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	086	2006.0008310-4/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	046	2006.0007166-0/1
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	048	2006.0007287-4/1
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	094	2006.0008580-0/0
RAUL BARBI	078	2006.0008118-9/0
REGINALDO MONTICELLI	067	2006.0007926-7/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	063	2006.0007709-0/0
RENATO BERALDO PEREIRA	082	2006.0008215-3/0
RENE MARIO PACHE	066	2006.0007878-5/1
RICARDO DE LUCCA MECKING	043	2006.0006839-4/1
RICARDO DONALD PEREIRA	080	2006.0008203-9/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	105	2007.0000305-5/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	106	2007.0000309-2/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	096	2007.0000013-2/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	060	2006.0007637-0/1
ROSILENE PRÓSPERO	099	2007.0000035-8/0
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	012	2006.0006155-9/1
SADI MEINE	096	2007.0000013-2/0
SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO	069	2006.0008000-3/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ	045	2006.0007071-2/1
SAMARA WALKIRIA CRUZ	092	2006.0008574-7/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	031	2006.0006542-2/1
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	036	2006.0006600-5/1
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	039	2006.0006654-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	002	2006.0005345-9/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	003	2006.0005400-6/2
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2006.0005846-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2006.0006030-8/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2006.0006093-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	007	2006.0006102-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	008	2006.0006105-4/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2006.0006115-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	013	2006.0006203-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2006.0006213-1/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2006.0006236-9/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2006.0006273-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2006.0006282-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2006.0006373-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0006401-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0006409-1/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0006413-1/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0006477-4/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2006.0006487-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0006510-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0006534-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0006542-2/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2006.0006546-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	033	2006.0006569-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2006.0006578-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2006.0006582-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2006.0006600-5/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2006.0006604-2/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2006.0006628-1/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2006.0006654-7/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0006656-0/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2006.0006839-4/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2006.0006876-2/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2006.0007554-6/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2006.0007948-2/1
SANDRA REGINA RODRIGUES	090	2006.0008542-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	098	2007.0000034-6/0
SANDRO BALDUINO MORAIS	101	2007.0000124-5/0
SANDRO LUIZ WERLANG	085	2006.0008256-9/0
SANDRO ROGERIO HUBNER	071	2006.0008051-0/0
SANIA STEFANI	100	2007.0000038-3/0
SAULO GABRIEL DE SOUZA	103	2007.0000173-8/0
SCHEROON CRISTINA DE MEDEIROS SANTOS	095	2006.0008603-9/0
SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS	099	2007.0000035-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	057	2006.0007554-6/1
SHEILA MACHADO DE JESUS	090	2006.0008542-0/0
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	033	2006.0006569-7/1
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	067	2006.0007926-7/0
SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE	083	2006.0008219-0/0
SILVIA ALBARELLO	074	2006.0008079-6/0
SILVIO NAGAMINE	097	2007.0000030-9/0
SUELI CRISTINA GALLELI	105	2007.0000305-5/0
SUELI CRISTINA GALLELI	106	2007.0000309-2/0
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	109	2007.0000844-7/0
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	002	2006.0005345-9/2
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS	003	2006.0005400-6/2
TATIANA ORLANDI	065	2006.0007877-3/1
TATIANE ABDALLA NEME	015	2006.0006236-9/1
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	031	2006.0006542-2/1
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	036	2006.0006600-5/1
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	039	2006.0006654-7/1
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	084	2006.0008240-7/0
TIAGO FONTES CESAR LEAL	101	2007.0000124-5/0
ULA CARLOS DE MELO	101	2007.0000124-5/0
VALERIA SILVA GALDINO	041	2006.0006664-8/1
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	044	2006.0006876-2/1
VANELIS MARCELI MUCELIN	053	2006.0007411-7/1
VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA	104	2007.0000286-4/0
VANESSA ZUCCHI	074	2006.0008079-6/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	107	2007.0000463-7/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	108	2007.0000753-6/0
VICTOR BENGHI DEL CLARO	046	2006.0007166-0/1
VIVIAN QUIMELLI ROSA	009	2006.0006114-3/1
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	026	2006.0006472-5/1
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	065	2006.0007877-3/1
WILLIAN MARCONDES SANTANA	065	2006.0007877-3/1
WILLIAN MARCONDES SANTANA	073	2006.0008070-0/0
WILSON MAFRA MEILER FILHO	043	2006.0006839-4/1
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	077	2006.0008116-5/0

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 39/2007
JUIZ TITULAR: RENATO BRAGA BETTEGA
JUIZ SUBSTITUTO:
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	0023	073385/2002
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0052	076393/2004
AFFONSO VICENTE LOPES	0021	072823/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0080	078387/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0022	073141/2002
ALCEU BOLLIS	0030	074697/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	074991/2003
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0014	071381/2001
ALEXANDRA FISTAROL	0046	075869/2004
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	0084	078729/2006
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0079	078281/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	076101/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0051	076307/2004
ALINE BORGES LEAL	0102	079679/2006
ALTIVO JOSE SENISKI	0074	078037/2005
	0082	078417/2005
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0058	076757/2004
ANA LUCIA RODRIGUES	0022	073141/2002
ANA MARIA ZAUHY GARMS	0019	072519/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0022	073141/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0036	075115/2003
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0003	067253/1998
	0004	067484/1998
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0079	078281/2005
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0027	074041/2003
	0048	075975/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0013	071211/2001
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0034	074989/2003
ANDRÉA DAROS COSTA	0099	079613/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0002	065234/1997
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0082	078417/2005
ANELISA MARTIN BATISTA	0098	079527/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0107	080035/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	070929/2001
	0090	079165/2006
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0076	078081/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0079	078281/2005
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0025	073901/2002
ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0008	069485/2000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0054	076455/2004
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0031	074857/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0082	078417/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0016	071987/2001
	0024	073685/2002
	0049	076013/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0035	074991/2003
AURELIO CANCIO PELUSO	0052	076393/2004
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0041	075489/2003
BEATRIZ SANTI	0042	075643/2004
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0107	080035/2007
BLAS GOMM FILHO	0064	077335/2005
BRUNO MARTIN BATISTA	0098	079527/2006
CAMILA MALUCELLI	0007	069123/1999
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0075	078073/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0082	078417/2005
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0038	075359/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0039	075377/2003
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0017	072229/2001
CARLYLE POPP	0003	067253/1998
	0004	067484/1998
	0007	069123/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0018	072451/2002
	0041	075489/2003
CAROLINA MIZUTA	0082	078417/2005
CASSIANO RICARDO BETTES	0040	075393/2003
CELIA MARIA IOMBRILLER	0080	078387/2005
CELSO CÓSER JUNIOR	0082	078417/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0046	075869/2004
CHEDID MILHANO NETO	0008	069485/2000
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	0053	076416/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0052	076393/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0063	077133/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0107	080035/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0063	077133/2005
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0068	077557/2005
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0028	074225/2003
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0037	075167/2003
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0005	067887/1998
DANIEL HACHEM	0034	074989/2003
DANIELE FERNANDA SANSON L	0034	074989/2003
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0047	075915/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0057	076748/2004
DAVI DEUTSCHER	0015	071839/2001
DELOA MULLER	0014	071381/2001
DIOMEDES LUIS BASTOS	0048	075975/2004

DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0003	067253/1998
	0004	067484/1998
	0007	069123/1999
DOVANI ZANGARI	0036	075115/2003
EDGAR LENZI	0034	074989/2003
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0079	078281/2005
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0002	065234/1997
ELEVIR DIONYSIO NETO	0078	078117/2005
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0022	073141/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0069	077581/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0109	080117/2007
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0088	079043/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0049	076013/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0026	073919/2003
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0041	075489/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0111	080143/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0083	078589/2006
EROS SANTOS CARRILHO	0079	078281/2005
EVERALDO JOAO FERREIRA	0044	075715/2004
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0081	078393/2005
FABIANA KELLY A. DALL ARM	0082	078417/2005
FABIANA SILVEIRA	0023	073385/2002
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0047	075915/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0017	072229/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0048	075975/2004
FERNANDA CAPRIOTTI	0070	077817/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0051	076307/2004
	0076	078081/2005
	0082	078417/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0033	074903/2003
FERNANDO CESAR SPRADA	0050	076101/2004
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0040	075393/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0020	072785/2002
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0039	075377/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0063	077133/2005
FREDERICO AUGUSTUS L. DE	0040	075393/2003
GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0082	078417/2005
GELSON BARBIERI	0027	074041/2003
GENOVEVA FREIRE D´AQUINO	0101	079655/2006
GERALDO MOCELLIN	0029	074327/2003
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0072	077995/2005
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0014	071381/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0074	078037/2005
	0082	078417/2005
GERUSA LINHARES LAMORTE	0033	074903/2003
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0079	078281/2005
GILNEI MIGUEL SOARES	0072	077995/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0100	079639/2006
GIOVANI GIONEDIS	0041	075489/2003
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0032	074867/2003
GRACIELA IURK MARINS	0002	065234/1997
GUARACI DE MELO MACIEL	0045	075795/2004
GUARACI PINTO DA SILVA	0022	073141/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0007	069123/1999
GUSTAVO LUIZ BALABUCH	0033	074903/2003
GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR	0008	069485/2000
HELOISE HELENNE KLOSTER S	0084	078729/2006
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0014	071381/2001
HERICK PAVIN	0006	068375/1999
HERNANI YANAZE	0028	074225/2003
HILDO ALCEU DE JESUS	0041	075489/2003
IDERALDO JOSE APPI	0059	076825/2004
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0080	078387/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0025	073901/2002
INGRID KUNTZE	0095	079361/2006
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0072	077995/2005
	0077	078115/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0027	074041/2003
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0018	072451/2002
IZABELLA CRISPILIO	0083	078589/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0009	069695/2000
JANDER LUIS CATARIN	0055	076489/2004
JEFERSON WEBER	0081	078393/2005
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0079	078281/2005
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0064	077335/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0083	078589/2006
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0107	080035/2007
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0039	075377/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0022	073141/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0022	073141/2002
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0079	078281/2005
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0079	078281/2005
JONAS BORGES	0062	077131/2005
JONNY PAULO DA SILVA	0027	074041/2003
JORGE CLARO BADARO	0080	078387/2005
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0087	078893/2006
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0061	077087/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0046	075869/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0021	072823/2002
JOSE CORDEIRO CILENTO	0062	077131/2005
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0040	075393/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0080	078387/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0044	075715/2004
JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOU	0003	067253/1998
	0004	067484/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0048	075975/2004
JOSE RUBENS CAFARELI	0079	078281/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0051	076307/2004
JULIANE ZANCANARO	0082	078417/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0008	069485/2000
	0033	074903/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0079	078281/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0108	080083/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0057	076748/2004
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0074	078037/2005
KARINA APARECIDA DA CRUZ	0014	071381/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	070791/2000
	0036	075115/2003
KELLY CRISTINA WORM	0017	072229/2001
	0087	078893/2006
KELLY FRANCINI PAZELLO CH	0008	069485/2000
KLAUS SCHNITZLER	0060	076953/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0010	070791/2000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0036	075115/2003
LEONARDO SOUZA	0044	075715/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	071211/2001
	0025	073901/2002
	0040	075393/2003
	0047	075915/2004
	0066	077417/2005
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0075	078073/2005
LINEU ROQUE STERTZ	0085	078815/2006
LIZEU NORA RIBEIRO	0097	079495/2006
LORENA MORO DOMINGOS	0008	069485/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0018	072451/2002
	0041	075489/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0075	078073/2005
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0082	078417/2005
LUCIA ANA LAZOF	0086	078843/2006
LUCIANA MOURA LEBBOS	0011	070909/2001
LUCIANE FLAUZINO	0036	075115/2003
LUCIANE MACHADO	0045	075795/2004
LUCIANO GOMES CARRILHO	0079	078281/2005
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0080	078387/2005
	0089	079083/2006
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0036	075115/2003
LUIS CARLOS BARRETO	0009	069695/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0060	076953/2004
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0033	074903/2003
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0035	074991/2003
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0020	072785/2002
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0034	074989/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0038	075359/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0009	069695/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0020	072785/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0026	073919/2003
	0037	075167/2003
	0042	075643/2004
	0080	078387/2005
	0081	078393/2005
	0089	079083/2006
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	068375/1999
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0011	070909/2001
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0002	065234/1997
LYGIA MARIA ERTHAL	0082	078417/2005
MAICON GUEDES HUGO	0072	077995/2005
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0003	067253/1998
	0004	067484/1998
	0007	069123/1999
MARCELA VILLATORE	0065	077389/2005
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0047	075915/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0110	080135/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0008	069485/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0082	078417/2005
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0046	075869/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	074991/2003
MARCIA HELENA DALCOL	0025	073901/2002
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0018	072451/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	0080	078387/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0057	076748/2004
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0011	070909/2001
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OL	0092	079279/2006
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0010	070791/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	069123/1999
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0006	068375/1999
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0065	077389/2005
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0057	076748/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0005	067887/1998
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0054	076455/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0018	072451/2002
	0041	075489/2003
MARIA HELENA BECHARA	0005	067887/1998
MARIA TEREZA FERRABULE RI	0066	077417/2005
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0015	071839/2001
MARIANA ESPER NICOLETTI	0087	078893/2006
MARILZA MATIOSKI	0043	075697/2004
MARILZA MATIOSKI	0105	079907/2006
MAUREN FERNANDA MILIS	0014	071381/2001
MAURI JOSE ROIKA	0015	071839/2001
MAURI NASCIMENTO	0044	075715/2004
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0058	076757/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0048	075975/2004
MAURICIO KAVINSKI	0020	072785/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0067	077465/2005
MAYLIN MAFFINI	0050	076101/2004
MAYRA MARIA FERRI PASCOTT	0097	079495/2006
MIGUEL CESAR SETIM	0112	080221/2007
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0027	074041/2003
MOACIR LUIZ GUSSO	0024	073685/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA	0010	070791/2000
MOZART KRIEGER	0023	073385/2002
MURILO CELSO FERRI	0049	076013/2004
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0037	075167/2003
	0054	076455/2004
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0022	073141/2002
NELSON DE SA RIBAS	0079	078281/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0032	074867/2003
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0057	076748/2004
NEMO ELOY VIDAL NETO	0002	065234/1997
NEY PINTO VARELLA NETO	0016	071987/2001
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0010	070791/2000
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0019	072519/2002
OSVALDO DA CUNHA LAGE	0088	079043/2006
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0001	061685/1994
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0071	077879/2005
	0103	079731/2006
PATRICIA GODOY OLIVEIRA	0038	075359/2003
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0098	079527/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0037	075167/2003
	0054	076455/2004
	0089	079083/2006
	0113	080247/2007
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0028	074225/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0023	073385/2002
PAULO HENRIQUE PETRONCINI	0074	078037/2005
	0082	078417/2005
PAULO MAINGUE NETO	0082	078417/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	071211/2001
	0025	073901/2002
	0040	075393/2003
	0047	075915/2004
	0066	077417/2005
PAULO ROBERTO GOMES	0106	080021/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0003	067253/1998
	0004	067484/1998
	0007	069123/1999
PAULO ROGERIO PONTES	0028	074225/2003
PEDRO ALCANTARA SOARES BI	0068	077557/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0028	074225/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0002	065234/1997
RAFAEL FURTADO MADI	0024	073685/2002
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0079	078281/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0033	074903/2003
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0069	077581/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0034	074989/2003
RENATO GOLBA	0055	076489/2004
REYNALDO BORGES REIS NETO	0077	078115/2005
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0097	079495/2006
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0041	075489/2003
RODRIGO GAIAO	0082	078417/2005
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0008	069485/2000
	0033	074903/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS	0008	069485/2000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0008	069485/2000
RONALDO LEAL ROLANSKI	0008	069485/2000
RONALDO LIMA MACHADO	0045	075795/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0060	076953/2004
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0060	076953/2004
RONY DREGER	0040	075393/2003
ROSANA HORNE	0061	077087/2005
ROSE STOROFF DO AMARAL	0072	077995/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0071	077879/2005
	0103	079731/2006
SAMIR NAOUAF HALABI	0055	076489/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0022	073141/2002
SANDRO RAFAEL BONATTO	0041	075489/2003
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0040	075393/2003
SANTINO SAGAIS	0067	077465/2005
SARAH MARTINS	0029	074327/2003
SEBASTIAO DE BRITO	0002	065234/1997
SERGIO LUIZ PEIXER	0072	077995/2005
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0099	079613/2006
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0015	071839/2001
SILVIA ARRUDA GOMM	0027	074041/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0022	073141/2002
SILVIO BATISTA	0098	079527/2006
SILVIO RORATO	0100	079639/2006
SINUE ALIRAN DE SOUZA	0084	078729/2006
SONIA ITAJARA FERNANDES	0073	078027/2005
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0017	072229/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0051	076307/2004
	0076	078081/2005
TATIANA VALESCA VROBLEW	0102	079679/2006
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0025	073901/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0055	076489/2004
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0080	078387/2005
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0080	078387/2005
TOBIAS DE MACEDO	0017	072229/2001
	0087	078893/2006
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0056	076703/2004
UMBERTO GIOTTO NETO	0068	077557/2005
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0075	078073/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0050	076101/2004
VALMIR SCHREINER MARAN	0079	078281/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0018	072451/2002
	0041	075489/2003
VANIA DE AGUIAR	0077	078115/2005
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ	0070	077817/2005
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0002	065234/1997
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0002	065234/1997
VICTOR CESAR BONVINO	0057	076748/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0096	079421/2006
VITOR KUNDZIN JUNIOR	0107	080035/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0046	075869/2004
VIVIANE MULLER PRADO	0011	070909/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0028	074225/2003
WALTER BORGES CARNEIRO	0002	065234/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0060	076953/2004
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0092	079279/2006
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0052	076393/2004
WILMAR EPPINGER	0082	078417/2005
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0075	078073/2005

1. COBRANCA (ORDINARIO)-61685/1994-AVALISUL ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA x COCAFE COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN.

2. CAUTELAR INOMINADA - 65234/1997 - FAISSAL ASSAD RAAD x SEME RAAD - Oficie-se, pois, nos termos aqui requeridos,e, em seguida, intimem-se as partes, nos termos do item 7 do presente requerimento. Para atendimento das providencias, prazo de 10 dias. - Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, SEBASTIAO DE BRITO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e GRACIELA IURK MARINS.

3. CAUTELAR INOMINADA-67253/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA x AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento, R$ 7,00. - Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA e JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA-.

4. DECLARATORIA-67484/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA x AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento, R$ 7,00. - Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA e JOSE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA-.

5. DECLARATORIA DE INEXIGIB-67887/1998-ELITE INTERNACIONAL IMP E EXP LTDA x MAQUITEC COMERCIO E REPRES DE MAQUINAS LTDA-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento, R$ 7,00. -Advs. MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIA HELENA BECHARA e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-68375/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDGARDO ARTURO MAURICIO RUNNACLES-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

7. ORD DE REPETICAO DE INDEBITO-69123/1999-ANTENOR RIBEIRO BONFIM x PARANA BANCO S/A e outro-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e CAMILA MALUCELLI-.

8. ORDINARIA-69485/2000-ROSANGELA MOREIRA TRINDADE x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINI PAZELLO CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, RONALDO LEAL ROLANSKI, GUSTAVO PALMQUIST MONLLOR, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS e JULIANO FRANCA TETTO-.

9. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-69695/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JOSE MENDES DE OLIVEIRA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO.

10. ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-70791/2000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSANA DE FATIMA MACAN- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO-70909/2001-ANDERSON PIRES x FAQUIBRAS - INDUSTRIA E COM DE LAMINAS LTDA- Intime-se o requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de 50%, fls. 309. - Advs. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE MULLER PRADO e LUCIANA MOURA LEBBOS.

12. COBRANCA (SUMARIO) - 70929/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELEM III x LEONARDO PIRES - Ante a satisfação integral do crédito comunicada comunicada pela parte exequente, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, e determino o arquivamento dos autos, com as anotações e registros necessários. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

13. ORDINARIA DE REV DO MUTUO-71211/2001-NIAZY RAMOS FILHO e outro x BANCO ITAU S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

14. INVENTARIO-71381/2001-OSLAINE APARECIDA BUENO x OLIVIO ANTONIO BUENO- (sentença em resumo) - Não havendo concordância de todas as partes, remeto a credora para os meios ordinários, a fim de que o título que ora embasa o presente pedido seja liquidado. Todavia, determino a reserva de bens suficientes em poder do inventariante para pagar eventualmente a credora. De resto, julgo parcialmente procedente a habilitação, indefiro o pedido, mas concedendo a reserva de bens. Configura-se a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput do CPC, condeno autor e réu ao pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) á titulo de honorários advocatícios aos respectivos patronos da parte adversária, podendo ser compensadas. Condeno, ainda, as partes ao pagamento proporcional das custas processuais. - Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, DELOA MULLER, KARINA APARECIDA DA CRUZ DOMINGUES, MAUREN FERNANDA MILIS e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-71839/2001-RUY ALBERTO SANTOS DILELIO x ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADV ASSOCIADOS S/C -PR- Tendo em vista o contido no petitório retro, aguarde-se ulterior manifestação da parte embargante acerca do agravo de instrumento interposto. - Advs. SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, DAVI DEUTSCHER e MAURI JOSE ROIKA.

16. COBRANCA (SUMARIO)-71987/2001-CONDOMINIO

EDIFICIO DOM JOAO VI x BRUNO LEÃO SLUD e outros- Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória, expedida para comarca de Ponta Grossa- PR. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

17. ORDINARIA-72229/2001-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro (correio). - Advs. FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72451/2002-GRAM BELL CELULAR LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- Tendo em vista a proximidade da audiencia designada ás fls. 495, aguarde-se a sua realização. - Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.

19. INDENIZACAO (ORDINARIA)-72519/2002-PAULO SERGIO WINCKLER x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - SERASA- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. ORIMAR CROCETTI DE FREITAS e ANA MARIA ZAUHY GARMS.

20. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72785/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIGITAL GRAF LTDA e outro-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, FERNANDO MARTINS DA SILVA e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-.

21. RESOLUCAO DE CONTRATO (ORD)-72823/2002-ELIAS AVAIS NETTO x CLAUDIO ERBANO (ESP DE) (REP P/ JANETE KOS ERBANO)-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. AFFONSO VICENTE LOPES e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

22. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73141/2002-VANESSA BAHL FLORIANI x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR)- Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos da certidão de fls. 304. - Advs. GUARACI PINTO DA SILVA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO.

23. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-73385/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIO AUREO DO PRADO GARCIA-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, ADILSON AMARO ALVES e MOZART KRIEGER-.

24. DECLARATORIA (SUMARIO)-73685/2002-LUCIANA CATARINA DE MATTOS x CRESERV - CCM DOS SERVIDORES PUB DE DOIS VIZINHOS- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RAFAEL FURTADO MADI e MOACIR LUIZ GUSSO.

25. DECLARATORIA (ORDINARIO)-73901/2002-VIVALDO JOAO MARTINI x BANCO ITAU S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

26. COBRANCA (SUMARIO)-73919/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU -COND I x VILMAR FARIAS DA SILVA e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

27. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-74041/2003-PRISCILLA FIGUEIREDO DA CUNHA RODRIGUES x RODRIGO HIRAOKI HOSHINO e outro- Intime-se a parte ré para que decline seu atual endereço a fim de possibilitar sua intimação para a audiencia de instrução e julgamento já designada. Com o endereço nos autos, proceda-se sua intimação observando-se no mais o despacho de fls. 400. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, SILVIA ARRUDA GOMM, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, JONNY PAULO DA SILVA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.

28. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74225/2003-OSMARIO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO DE) e outro x UNIMED - COOPERATIVA DE MEDICOS-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO ROGERIO PONTES, HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

29. COBRANCA DE HONORARIOS (SUM)-74327/2003-GERALDO MOCELLIN x VAM PROJETOS E INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LT- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Advs. GERALDO MOCELLIN e SARAH MARTINS.

30. COBRANCA (SUMARIO)-74697/2003-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ABAETE I - CONDOM II x FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS e outro- Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ALCEU BOLLIS.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74857/2003-MARIA DAS GRACAS MOREIRA x JOAO BAPTISTA BETTEGA NETO e outro-Intime-se a parte interessada para que promova o pagamento das custas referentes ao pedido de desarquivamento, R$ 7,00. -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-.

32. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74867/2003-ANDERSON EMIDIO ZIELINSKI x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTOS-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

33. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-74903/2003-LUIZ EVIRTON RAMOS - FIRMA INDIVIDUAL x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, GUSTAVO LUIZ BALABUCH, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-.

34. APURACAO E REV DE DEB (ORD)-74989/2003-M. DE LAZARI E CIA. LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito. - Advs. ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, EDGAR LENZI, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

35. DECLARATORIA (ORDINARIO)-74991/2003-LUIZ RENATO BELTRAO ARTIMONTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

36. ANULATORIA (ORDINARIA)-75115/2003-MARIO SERGIO BATISTA CARNEIRO x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED.FINANC.E INVESTIMENTO e outro- Intime-se a ré para efetuar o pagamento das custas, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas da lei. - Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, DOVANI ZANGARI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ANA PAULA VIANA BARMANN.

37. COBRANCA (SUMARIO)-75167/2003-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS II - CONDOMINIO VI x WILSON REZENDE- Tendo em vista a petição de fls. 98, havendo pois noticia do novo endereço do réu, determino: Expeça-se nova carta de citação, observando-se o novo trazido, a fim de citar a empresa-ré, com antecedencia mínima de 10(dez) dias. Designo nova data para a audiencia: 09/07/2007 ás 15:50 horas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS.

38. COBRANCA (ORDINARIO)-75359/2003-MARCELO URBAN KLEINKE (ESPOLIO DE) x MARITIMA SEGUROS S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, LUIZ CARLOS CHECOZZI e PATRICIA GODOY OLIVEIRA-.

39. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75377/2003-EDUARDO ROGERIO LOURENCO x ITAÚ SEGUROS S/A- A matéria alegada na petição de fls. 141-142 não foi ventilada na presente ação devendo ser deduzida em sede própria. Assim sendo, cumpra-se o despacho de fls. 138, expedido-se o alvará em favor do autor. Intime-se a parte requerente do prazo de 05(cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 144. - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.

40. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75393/2003-WILSON PEREIRA DOS SANTOS e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. - Advs. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI, CASSIANO RICARDO BETTES, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

41. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-75489/2003-ALEXSANDRA REGINA ABREU x CONSTRUTORA FORLESS LTDA-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, HILDO ALCEU DE JESUS e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

42. COBRANCA (SUMARIO)-75643/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA I x MERCOSAFRA-AGRONEG.E INVEST.P/AMERICA LATINA LTDA- Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

43. COBRANCA (SUMARIO) - 75697/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x DIRCE MARIA PEREIRA - Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 14 de junho de 2.007 as 15.30 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

44. RESCISAO DE CONTRATO-75715/2004-SHELL BRASIL LTDA x GRAN OURO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS e outros- Conta de custas R$ 26,55, conta de custas R$ 33,44 dos autos n° 75881, conta de custas R$ 39,11 dos autos n° 76025, conta de custas R$ 39,11 dos autos n° 77387. - Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, EVERALDO JOAO FERREIRA e MAURI NASCIMENTO.

45. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75795/2004-MARCIA ZONTA DE FRAGA x BANCO FIAT S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão de fls. 233. - Advs. GUARACI DE MELO MACIEL, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO.

46. REVISAO DE CONTRATO-75869/2004-VILSON JOSE MULLER x UNIBANCO S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Intime-se o requerido do prazo de 05 (cinco) dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 121. - Advs. ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.

47. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75915/2004-PAULO LUIZ HONAISER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED. IMOBILIARIO- Intimem-se as partes para manifestarem-se os termos da certidão de fls. 252. - Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, FABIO HENRIQUE RIBEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

48. INDENIZACAO (SUMARIA) - 75975/2004 - FRANCISCO DOS REIS OLIVEIRA x BRADESCO SEGUROS S/A - (depacho de fls. 205) - I)Avoco os presentes autos. Defiro as seguintes provas: a) prova testemunhal; b) depoimento pessoal das partes, pena de confesso; c) prova documental superveniente. II) Fixo como ponto controvertido os fatos relativos ao acidente de transito. III) Para a colheita da prova oral designo audiencia a ser realizada no dia 16 de abril de 2007, ás 14:00 horas. IV) O rol de testemunha já consta dos autos. Ás partes para que antecipem o pagamento das custas respectivas diligencias. Intimem-se as partes para manifestarem-se dos termos da certidão (correio). - Advs. DIOMEDES LUIS BASTOS, JOSE MADSON DOS REIS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

49. DECLARATORIA (ORDINARIO)-76013/2004-PREMIER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

50. REVISAO DE CONTRATO-76101/2004-ALEXANDRE BARROS KOLAGA x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e FERNANDO CESAR SPRADA.

51. REVISAO DO SALDO DEV (ORD)-76307/2004-SIMAO HERMANN e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

52. COMINATORIA (ORDINARIA)-76393/2004-IRACEMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, AURELIO CANCIO PELUSO, WILLIAN MARCONDES SANTANA e ADRIANO HENRIQUE GOHR-.

53. INDENIZACAO (ORDINARIA)-76416/2004-JOSE DONIZETE FERREIRA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 323/600. - Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-76455/2004-NEHEIMO JOAO BOSLOPES JUNIOR x CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE- (sentença em resumo) - Julgo improcedente o pedido, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos. Pela sucumbencia, condeno o embargante no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários, os quais arbitro, tambem para o processo de execução para a solução da demanda, e ainda, o trabalho realizado pelo profissional. Extraiam-se, pois, cópias desta decisão, juntando-as, des que transita em julgado a sentença. - Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e PATRICIA PIEKARCZYK.

55. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76489/2004-NICOS DO BRASIL COMPONENTES DE POLIURETANO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. RENATO GOLBA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

56. DEVOLUCAO DE PARC.PAGAS (ORD)-76703/2004-JOAO OLIVEIRA JUNIOR x AZ IMOVEIS LTDA e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 124/211. - Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE.

57. DECLARATORIA (ORDINARIO)-76748/2004-NATIVO BRUNETTA x BANCO DIBENS S/A- Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MARCOS PUPPI RACHINSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VICTOR CESAR BONVINO.

58. ORDINARIA-76757/2004-LENARDO NERI DE VASCONCELLOS x ANA MARIA FARIA DE MIRANDA e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno da carta Precatória. - Advs. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

59. COBRANCA (SUMARIO)-76825/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA x WALDEIR ALBERTO DA SILVA e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado de penhora para que o Sr. Ofcial de Justiça promova, no endereço anteriormente declinado, a constrição judicial e a intimação da parte executada para que possa embargar a execução. Em caso de penhora de bem imóvel, promova a parte exequente o respectivo registro no Ofício Imobiliário, visando a presunção de conhecimentos por terceiros, nos termos dos parágrafos 4° e 5° do artigo 659 do CPC, em sua nova redação de acordo com a Lei 10.444 de 07.05.2002. - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

60. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76953/2004-AUREA ODETE DE FREITAS e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outro-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-.

61. INDENIZACAO (ORDINARIA) - 77087/2005 - DOROCLEIDE FRANCO FARIA DE BRITO x MAGAZINE LUIZA S/A - Tendo em vista a proximidade da realização da audiencia designada ás fls. 74, aguarde-se a sua realização. - Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e ROSANA HORNE.

62. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77131/2005-DILCELENE DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos oficios retro. - Advs. JONAS BORGES e JOSE CORDEIRO CILENTO.

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77133/2005-AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL METANO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

64. CONDENATORIA (SUMARIO)-77335/2005-SERGIO ROBERTO TOSETTE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outro- (sentença em resumo) - Julgo extinto os presentes autos com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, III do CPC. Conta de custas R$ 385,74. - Advs. JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA e BLAS GOMM FILHO.

65. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77389/2005-ROSANA DANIELE DE OLIVEIRA CORDEIRO x MAB CLINICA DE CARDIOLOGIA- Avoco os presentes autos a fim de apreciar o pedido de denunciação á lide deduzido na contestação de fls. 56. Diante do contido no art. 70, III, do CPC, defiro o pedido de denunciação á lide feita pela ré somente em relação á denunciada Porto Seguro Cia de Segurados Gerais. No que se refere a Service Clean - Serviços de Limpeza do Paraná Ltda, pelo contúdo do contrato celebrado entre as partes, verifica-se que a sua responsabilidade limita-se a encargos referente a débitos trabalhistaas, securitários, previdenciários, e outros relativos a seus representantes, prepostos e empregados utilizados na execução dos serviços contratados. Assim sendo, não há qualquer responsabilidades civil regressiva em relação a fatos ocorridos nas dependencias da empresa ré razão pela qual indefiro a denunciação á lide da empresa Service Clean. Cite-se a denunciação á lide Porto Seguro Cia de Segurados Gerais observando-se o endereço declinado na petição de fls. 39, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais. Intime-se o requerido para efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Advs. MARCELA VILLATORE e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.

66. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 77417/2005 - CARLOS HENRIQUE HARGER DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOB. - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 31 de maio de 2007, ás 16h 10min. A fim de possibilitar aos liti-

gantes vislumbrarem a abrangência e as consequências do requerimento de especificação probatória, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiência do consumidor, tanto de natureza técnica, quanto de ordem econômica, encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Intimem-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão (caso não compareçam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas até aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito será julgado. - Advs. MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

67. RESC.DE ATO JURIDICO (ORD)-77465/2005-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x EZEQUIEL DE CARVALHO (ESPOLIO DE)(REP.P/LUCILIA)-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. SANTINO SAGAIS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

68. REINTEGRACAO DE POSSE-77557/2005-SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARANA x JOSE CARLOS DA SILVA-Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civel, designo o dia 26 de março de 2007, as 16:40 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Ao requerido a fim de que comprove o transito em julgado da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento juntando ás fls. 209-213. Diante do contido na decisão do recurso de agravo de instrumento interposto pelo ora requerido (fls. 210-212), decretando a nulidade da audiencia de justificação de posse realizada nestes autos, bem como dos demais atos subsequentes, inclusive da decisão concessiva da liminar de reintegração, mister se faz ordenar o retorno das partes ao estado de fato inicial. Assim sendo, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do ora requerido. No mais, aguarde-se a realização da audiencia de conciliação já designada, ocasião em que Juízo se reserva o direito de apreciar o pedido liminar de reintegração de posse deduzido na petição inicial. - Advs. UMBERTO GIOTTO NETO, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA e PEDRO ALCANTARA SOARES BICUDO.

69. COBRANCA (SUMARIO)-77581/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EDMUR DOMINGUES DOS SANTOS- (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido, e, por conseguinte, condeno o réu no pagamento, ao autor, da importancia de R$ 5.125,29, acrescida de juros de mora, desde a citação, e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação. Pela sucumbemcia, condeno o réu no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocaticios, estes devidos ao advogado do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, ante a relativa facilidade da solução da causa obtida pela revelia. - Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

70. INDENIZACAO (ORDINARIA) - 77817/2005 - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS FUNERA e outro x RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA e outro - Cumpre ressaltar que a contestação foi apresentada dentro do prazo legal, uma vez este só começa a fluir a partir da data juntada do mandado. Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civel, designo o dia 21 de maio de 2007, as 16:10 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretando, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designad, caso em que o feito sera julgado. -Advs. FERNANDA CAPRIOTTI e VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIERIA-.

71. COBRANCA (SUMARIO)-77879/2005-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x FABIANA SHIRLEY BURHER- Intime-se a parte requerente para recolhimento de custas do Sr. Of. de Justiça, conforme provimento 01/99. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

72. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-77995/2005-RAFAEL NASSAR x TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 99/123. - Advs. SERGIO LUIZ PEIXER, MAICON GUEDES HUGO, GILNEI MIGUEL SOARES, ROSE STOROFF DO AMARAL, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

73. INTERDICAO-78027/2005-NOEMIA CARDOZO DO NASCIMENTO x ROSIMEIRE ALENCAR DO NASCIMENTO- Tendo em vista a certidão de fls. 54, designo nova data para a audiencia de exame e interrogatório a se realizar no dia 26 de abril de 2007, ás 16h e 30min. Intime-se, inclusive a Dra. Curadora Geral. Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES.

74. COBRANCA (ORDINARIO)-78037/2005-SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x TVL VEICULOS LTDA- Sobre o contido no ofício de fls. 82, manifeste-se a parte ré. Após, ao perito para inicio de seus trabalhos. - Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, ALTIVO JOSE SENISKI e GEROLDO AUGUSTO HAUER.

75. COBRANCA (SUMARIO)-78073/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x RAIMUNDO SILVA SOUZA e outro - Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 21 de junho de 2.007 as 15.50 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.

76. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78081/2005-JACY MINUTO DE OLIVEIRA x BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-Em face da revogação da minha designação para atuar perante este Juizo, devolvo os presentes autos ao cartório, sem decisão. -Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

77. COBRANCA (ORDINARIO)-78115/2005-APARECIDO DE JESUS DA SILVA e outro x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- (sentença em resumo) - Julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré no pagamento da cobertura relativa á morte acidental constante das apólices de fls. 17 e 30, e segundo os valores ali inscritos, deduzindo-se o montante já (no total de R$ 29.687,46) a título de morte natural, além do auxílio funeral previsto naquele contrato (de R$ 3.000,00), segundo os limites ali definidos, valores devem ser acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, e de juros de mora, a partir da citação, conforme fundamentação supra. Pela sucumbencia, condeno ainda a ré no pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho e a complexidade da causa. - Advs. VANIA DE AGUIAR, REYNALDO BORGES REIS NETO e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR.

78. ANULACAO DE ATO JURIDICO(SUM)-78117/2005-SINDICONDUTORES - SIND.DOS CONDUTORES DE VEIC.ROD. e outros x FEDERACAO DOS TRAB.EM TRANSP.ROD.DO EST.DO PARANA- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 85, no prazo de cinco dias. - Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO.

79. DECLARATORIA (ORDINARIO)-78281/2005-FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO DE) e outros - Cumpre ressaltar que a contestação foi apresentada dentro do prazo legal, uma vez que só começa a fluir a partir da data da juntada do mandado. Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civel, designo o dia 24 de maio de 2007, as 16:10 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretando, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designad, caso em que o feito sera julgado. - Advs. EROS SANTOS CARRILHO, JOSE RUBENS CAFARELI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, LUCIANO GOMES CARRILHO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, EDUARDO BASTOS DE BARROS, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO.

80. COBRANCA (SUMARIO)-78387/2005-CONDOMINIO EDIFICIO NOEMIA VIRMOND x EMANOEL STARES SILVA e outro-Tendo em vista que a 2° ré ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 12 de junho de 2.007 as 15.50 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio de fls. 97, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ DE LIMA, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e CELIA MARIA IOMBRILLER.

81. COBRANCA (SUMARIO)-78393/2005-CONDOMINIO EDIFICIO EXCELENCIA x ALESSANDRO BAITELLO e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos oficios retro. - Advs. JEFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

82. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78417/2005-CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO REGO M. ROCHA x BANCO ITAU S/A - (CREDITO IMOBILIARIO)- Oficie-se ao Juízo da 19ª Vara Civel da Comarca de Curitiba, requisitando informações a respeito dos autos de Execução Hipotecária e respectivos embargos á execução n°s 1175/2005 e 293/2006, em que são partes Banco Itaú S/A e Claudia Regina de Paula e outros, nomeadamente quanto a data do primeiro despacho. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de oficio. - Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY A. DALL ARMELLINA, LYGIA MARIA ERTHAL, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e CELSO CÓSER JUNIOR-.

83. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78589/2006-MAURICIO VITOR BRODZINSKI x LUIZ ODAIR FAVARETO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 40/47. - Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO.

84. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-78729/2006-SIDNEI DAVI DE SIQUEIRA CORTES x RANDHAL DOMINGOS GOMES PUCCI-Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 07 de maio de 2.007 as 15.30 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para retirar carta de citação e providenciar sua postagem ou publicação. - Advs. HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA e SINUE ALIRAN DE SOUZA-.

85. COBRANCA (SUMARIO)-78815/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x ARY SALDANHA DA COSTA FILHO- (sentença em resumo, termo de audiencia de fls. 60) - Julgo extinta o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. - Adv. LINEU ROQUE STERTZ.

86. COBRANCA (SUMARIO)-78843/2006-MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALDAIR DOS SANTOS-Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 11 de junho de 2.007 as 15.50 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Adv. LUCIA ANA LAZOF.

87. COBRANCA (SUMARIO)-78893/2006-EUCLIDES LUIZ WEISS e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- (sentença em resumo) - Homologado acordo. Conta de custas R$ 8,40. - Advs. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI.

88. RESCISAO DE CONTRATO-79043/2006-IVONE CAVALLI VERBINEN e outro x REGINA LUIZA CERIONI - Cumpre ressaltar que a contestação foi apresentada dentro do prazo legal, uma vez que este só começa a fluir a partir da data da juntada do mandado. Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civel, designo o dia 11 de dezembro de 2006, as 15:50 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretando, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designad, caso em que o feito sera julgado. -Advs. OSVALDO DA CUNHA LAGE e ELIZIANE CRISTINA MALUF-.

89. COBRANCA (SUMARIO)-79083/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANDROMEDA x ROBENEIDE MARTINS VACELLO- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. PATRICIA PIEKARCZYK, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

90. COBRANCA (SUMARIO)-79165/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x CLAUDEMAR ABILIO ZIMERNANN-Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 28 de junho de 2.007 as 15.50 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

91. COBRANCA (SUMARIO)-79273/2006-CONDOM NIO ED FICIO LYON E TOULOUSE x ALBERTO VILSON MOISYN- Tendo em vista a petição de fls. 44, determino. Expeça-se nova carta de citação a fim de citar a empresa-ré, com antecedencia mínima de (10) dias. Designo nova data para a audiencia: 12/07/2007 ás 15:30 horas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

92. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 79279/2006 - EIDY NOMADA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Para audienci preliminar, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 14 de maio de 2007, ás 16h 10min. A fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangência e as consequencias do requerimento de especificação probatória, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiência do consumidor, tanto de natureza técnica, quanto de ordem econômica, encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a viger em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Intimem-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão (caso não compareçam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas até aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito será julgado. Adv - MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

93. ARROLAMENTO-79313/2006-MARTA MARQUES e outros x MARIA RANTHUM MARQUES- Intime-se a inventariante dos termos da certidão de fls. 35. - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA..

94. COBRANCA (SUMARIO)-79329/2006-CONDOM NIO CONJUNTO RESIDENCIAL G NOVA x JOS ANTONIO DE CAMARGO-Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 02 de junho de 2.007 as 15.30 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

95. COBRANCA (SUMARIO)-79361/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENÇA x ARI FILIPINI e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. INGRID KUNTZE.

96. COBRANCA (SUMARIO)-79421/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI x MARCO AURÉLIO BLITZKOW- Defiro o pedido retro. Para realização de audiencia de conciliação designo a data de 25 de junho de 2007, ás 15 h e 30min. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

97. REGRESSIVA (SUMARIO)-79495/2006-PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x MARIA APARECIDA MACHADO DE ABREU e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 63/93. - Advs. MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, LIZEU NORA RIBEIRO e RICARDO ANTONIO BALESTRA.

98. COBRANCA (SUMARIO) - 79527/2006 - COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x R. A JOEKEL - Tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliação a se realizar no dia 14 de junho de 2007, ás 15:50 horas, conforme a diponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, no forma delineada no petitório retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relação ao ato inaugural, para que compareça na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do não comparecimento e da não apresentação de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de audiencia. - Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, BRUNO MARTIN BATISTA e ANELISA MARTIN BATISTA.

99. COBRANCA (SUMARIO)-79613/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DE BOLOGNA x ATILA IMOVEIS LTDA - EPP- Tendo em vista a certidão de fls. 65, informando a impossibilidade de expedição do mandado para a citação do réu, determino: Expeça-se novo mandado de citação a fim de que, por via oficial de justiça, seja a empresa-ré citada por meio de seu representante legal, no endereço mencionado em petição de fls. 81, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo nova data para a realização da audiencia: 09/07/07 ás 15:30 horas, Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA e ANDRÉA DAROS COSTA.

100. COBRANCA (SUMARIO)-79639/2006-ORLANDO CAOS x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 05 de junho de 2.007 as 15.30 horas, conforme disponibilidade na pauta. Cite-se a parte demandada, na forma e no endereco delienados no petitorio retro, com antecedencia de 10 (dez) dias em relacao ao ato inaugural, para que compareca na audiencia supra designada, advertindo-lhe acerca dos efeitos da revelia oriundos do nao comparecimento e da nao apresentacao de defesa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das cus-

tas referente a expedição de audiencia. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO.

101. USUCAPIAO-79655/2006-JOSE DE SOUZA x AMILTON MACHADO DE JESUS- Considerando a profissão desenvolvida pelo autor, defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpra-se o despacho de fls. 55. Intime-se a parte requerente no prazo de cinco (05) dias retirar a carta de citação, para providenciar sua postagem ou publicação. - Adv. GENOVEVA FREIRE D´AQUINO.

102. REVISAO DE CONTRATO-79679/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANI ARAUJO DOS SANTOS- Tome-se por termo a caução oferecida. Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se carta precatória para Comarca de Londrina-Pr, com prazo para cumprimento de 20 dias, com o objetivo de citar o ora réu, observando-se o contido no despacho e fls. 16-17. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta precatória. - Advs. ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

103. COBRANCA (SUMARIO)-79731/2006-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTO x JOÃO ANTONIO CARDOSO e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição e postegem da carta de citação. - Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

104. ALVARA - 79821/2006 - MÁRCIO SADY DE SOUZA e outros x - Aos requerentes a fim de que atendam o contido no parecer de fls. 22-23. - Adv. CARLOS DELAI.

105. COBRANCA (SUMARIO)-79907/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRANCE x ADHYR VALLE DOS SANTOS - Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 02/06/2007, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impuganacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. MARILZA MATIOSKI.

106. COBRANCA (SUMARIO)-80021/2007-ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO x BRADESCO SEGUROS S/A. - Em vista dos documentos e alegações trazidas em inicial, observando-se a situação financeira desfavorável da autora, bem como, tendo-se em conta que a autora apresenta 50(cinquenta) anos de idade, não fazendo assim jus ao beneficio de tramite judicial privilegiado, defiro, tão somente, o pedido acerca da Justiça Gratuita. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 14/05/2007, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impuganacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

107. COBRANCA (SUMARIO)-80035/2007-CELSO FRANCO DE LIMA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Em vista da alegações trazidas em inicial, bem como, observando-se as profissões dos autores, defiro, por ora, o pedido acerca da Gratuidade da Justiça. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 28/05/2007, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impuganacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA.

110. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-80135/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO AGATA LTDA.- Em vista das alegações e documentos trazidos em inicial, entendo como presentes os pressupostos para a concessão da liminar requerida: i) o "fumus boni iuris" pode ser observado pela relação jurídica firmada entre as partes, bem como, pela devida notificação judicial a fim de que a empresa-ré desocupasse o imóvel; ii) o "periculum in mora" advém dos danos ao autor diante da possível deterioração do imóvel, cabendo ainda ressaltar que, ao que parece, tal situação pôe em risco também a integridade física de terceiros. Assim sendo, determino a expedição de mandado de verificação pelo Sr. Oficial de Justiça do imóvel mencionado em inicial, e consequentemente. estando pois este abandonado, de imissão na posse do imóvel em favor da autora. Cite-se a sociedade-ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, defender-se, sob a advertência de revelia. Defiro o pedido de realização de diligencias em dias e honorários em que não há expediente (art. 172, parágrafo 2° do CPC). Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

111. COBRANCA (SUMARIO)-80143/2007-DULCIMARA DE BRITO GONÇALVES x ITAU SEGUROS S/A - Em vista dos motivos e documentos trazidos em inicial, observando-se pois a profissão da autora, defiro o pedido acerca da Gratuidade da Justiça. Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 07/05/07, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impuganacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação e providenciar sua postagem ou publicação. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

112. COBRANCA (SUMARIO)-80221/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA DOS FRADES x HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e outro - Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 04/06/2007, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impuganacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. MIGUEL CESAR SETIM.

113. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-80247/2007-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JULIANA RIVA FERRARI - Cite-se a parte demandada, na forma requerida na inicial, com antecedencia mínima de dez (10) dias. Designo audiencia para o dia 11/06/2007, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impuganacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

44

1- Revisão de Benefício – WILSON VOLPATO X FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSITENCIA SOCIAL –Valor R$ 616,00 – Adv. Bogdan Olijnyk Junior
2- Cobrança – COND. ED. RESIDENCIAS DO PARQUE X FLAVIO MACEDO DA SILVA E OUTRA – Valor R$ 185,50 – Adv. Raphael Taques Pilatti
3- Busca e Apreensão – BANCOFINASA S/A X CRISTIANO CORREIA – Valor R$ 385,00 – Adv. Diego R. Gottardi
4- Reintegração de Posse – PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL X MIZAEL ALVES DO NASCIMENTO – Valor R$ 616,00 - Adv. Diego R. Gottardi
5- Embargos à Penhora – JOS~E MARIA GARMATTER X COND. DO ED. PROMENADE – Valor R$ 616,00 – Adv. José Maria Garmatter

Petição protocolada erroneamente junto a 2ª VC que aguarda retirada

Autos 228/2004 – Adv. Luiz Gabriel Guimarães Say

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 44/2007 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000723/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0008	000163/2000
ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	0060	000109/2006
ADRIANO MINOR UEMA	0049	000094/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0002	000728/1994
AFONSO NOVAK	0050	000235/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0042	000676/2004
ALESSANDRO DULEBA	0058	001375/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000154/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0049	000094/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0056	001253/2005
ANDRE FELIPE BAGATIN	0019	001092/2002
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0013	001394/2000
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0098	000245/2007
ANDREA MORAES SARMENTO	0058	001375/2005
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0058	001375/2005
ANDREYA DE BORTOLI	0025	000322/2003
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0017	000524/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000870/1999
ANTONIO CIPRIANO BISPO	0064	000493/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	000905/1999
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0017	000524/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	0010	001184/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0035	000986/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0057	001330/2005
ARILDO NIZER	0044	000867/2004
ARMANDO BARBOSA LEMES	0048	000075/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0058	001375/2005
AUREO VINHOTI	0027	000377/2003
BLAS GOMM FILHO	0059	000097/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0072	000920/2006
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0074	000985/2006
CARLA FABIANA EVERS	0037	001412/2003
CARLA ZANELLATO KRIZIZANO	0008	000163/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0024	000296/2003
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0015	000272/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0098	000245/2007
CARLOS EDRIEL POLZIN	0056	001253/2005
CARLOS FREDERICO REINA CO	0027	000377/2003
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0086	000097/2007
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0031	000556/2003
CARLYLE POPP	0052	000769/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0077	001437/2006
CAROLINA MENKE DOETZER	0005	000695/1999
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0058	001375/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000870/1999
	0008	000163/2000
CHEDID MILHANO NETO	0007	000905/1999
CILENE MARIA SKORA	0008	000163/2000
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0018	000977/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	0061	000259/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0051	000723/2005
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	0008	000163/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000296/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0037	001412/2003
CRYSTIANE LINHARES	0035	000986/2003
	0075	001066/2006
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0025	000322/2003
DANIEL FERREIRA	0074	000985/2006
DANIEL GODOY JR	0082	000034/2007
DANIEL HACHEM	0039	001465/2003
	0099	000248/2007
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0058	001375/2005
DANIELA GUIMARAES QUEIROZ	0011	001343/2000
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0034	000933/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0070	000768/2006
DIVA DE PAIVA ALVES	0013	001394/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0054	001180/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0081	000033/2007
EDUARDO ALBI VIEIRA	0040	000128/2004
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	0015	000272/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000038/2003
ELLIS ERNANI CECHELERO	0052	000769/2005
ELMIRA MULLER	0076	001073/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	000483/2004
EMERSON J. DA SILVA	0083	000080/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0084	000091/2007
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0005	000695/1999
	0043	000853/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0053	000967/2005
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0073	000938/2006
FABIANA SILVEIRA	0009	000945/2000
	0028	000404/2003
FABIO VACELKOVSKI KONDRA	0058	001375/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0079	001543/2006
FABR CIO COIMBRA CHESCO	0010	001184/2000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0053	000967/2005
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0083	000080/2007
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0036	001250/2003
FERNANDO CHIN FEI	0085	000095/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0054	001180/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0024	000296/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0010	001184/2000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0060	000109/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0006	000870/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0008	000163/2000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0058	001375/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0042	000676/2004
GIOVANI ORTOLAN	0076	001073/2006
GRACIELA IURK MARINS	0006	000870/1999
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0058	001375/2005
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0028	000404/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0096	000237/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0021	000038/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0026	000353/2003
	0067	000571/2006
HERCULES LUIZ	0052	000769/2005
	0056	001253/2005
IDELANIR ERNESTI	0066	000534/2006
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0031	000556/2003
ILLIO BOSCHI DEUS	0019	001092/2002
IVO DYNIEWICZ	0062	000407/2006
IVONE STRUCK	0009	000945/2000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0016	000510/2002
	0043	000853/2004
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0001	000560/1989
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	0049	000094/2005
JANAINA GIOZZA	0096	000237/2007
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0050	000235/2005
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0073	000938/2006
JOACIR MONTAGNA	0045	001203/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0010	001184/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0087	000106/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0089	000124/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0008	000163/2000
JOEL KRAVTCHENKO	0058	001375/2005
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0060	000109/2006
JOSE LUIZ RICETTI	0011	001343/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0038	001436/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0097	000239/2007
JULIANA DE B. BLEY GALLI	0047	000016/2005
JULIANE ROSSA	0090	000130/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0036	001250/2003
	0048	000075/2005
JULIO CESAR FARIAS POLI	0034	000933/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	000676/2004
	0070	000768/2006
	0095	000226/2007
KARINE SIMONE POFAHL	0009	000945/2000
KATIA REGINA GROCHENTZ	0045	001203/2004
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0073	000938/2006
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0007	000905/1999
LADI NEIS	0012	001365/2000
LEANDRO GALLI	0047	000016/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0025	000322/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	000695/1999
	0080	001661/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	000272/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0029	000484/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0053	000967/2005
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0015	000272/2002
LUCIANE LOPES ALVES	0071	000796/2006
LUIS CLAUDIO GARCIA DE AL	0040	000128/2004
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0010	001184/2000
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0028	000404/2003
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0013	001394/2000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0004	000902/1996

LUIZ CARLOS CHECOZI	0077	001437/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0045	001203/2004
	0094	000223/2007
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0022	000154/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	000902/1996
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0039	001465/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0054	001180/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0096	000237/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	000695/1999
	0016	000510/2002
MAGDA CRISTIANE DETSCH	0006	000870/1999
MANOEL CARLOS DA SILVA	0025	000322/2003
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0033	000833/2003
	0047	000016/2005
MARCELO DE BORTOLO	0027	000377/2003
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0058	001375/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0002	000728/1994
MARCIA ADRIANA MANSANO	0014	000538/2001
	0020	001166/2002
MARCIA CRISTINA VAZ	0009	000945/2000
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0032	000704/2003
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0018	000977/2002
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0003	001185/1995
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0037	001412/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0032	000704/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0036	001250/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0010	001184/2000
MARCY HELEN VIDOLIN	0023	000241/2003
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0062	000407/2006
MARIA HELENA MACENO	0046	001437/2004
MARIA ILMA CARUSO	0002	000728/1994
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0016	000510/2002
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0011	001343/2000
MARIA LUCILIA GOMES	0065	000519/2006
MARIA MADALENA R. BARROS	0021	000038/2003
MARILZA MATIOSKI	0002	000728/1994
MARTINS GATI CAMACHO	0011	001343/2000
MAURICIO ANTONIO PELEGRIN	0064	000493/2006
MAURICIO EDUARDO FIORANEL	0022	000154/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0030	000513/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0100	000265/2007
MILENE CRISTINE NADER	0031	000556/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	001184/2000
MURILO CELSO FERRI	0041	000483/2004
MURILO TAVORA	0036	001250/2003
NATANOEL ZAHORCAK	0003	001185/1995
NEIDE MARIA MARTINS	0041	000483/2004
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0012	001365/2000
NELSON GONZI MORGADO	0078	001528/2006
NELSON LOMBARDI	0011	001343/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0022	000154/2003
	0068	000629/2006
NEUDI FERNANDES	0049	000094/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0029	000484/2003
NILSON DE MELO JR	0044	000867/2004
NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0034	000933/2003
ORLANDO ANZOATEGUI J NIOR	0015	000272/2002
OSVALDO DOS SANTOS	0091	000165/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0012	001365/2000
PAULA ROBERTA PIRES	0001	000560/1989
PAULO CÉSAR TORRES	0093	000218/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0009	000945/2000
	0028	000404/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	000272/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0055	001209/2005
PAULO VIRGILIO CARVALHO C	0045	001203/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0064	000493/2006
PEDRO LOPES	0063	000491/2006
PETRUS TYBUR JUNIOR	0044	000867/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA	0005	000695/1999
REGINA YURICO TAKAHASCHI	0002	000728/1994
RENATA PORCIUNCULA R. DE	0030	000513/2003
RENATO DACILIO FLORES	0065	000519/2006
RICARDO BALLAROTTI	0085	000095/2007
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0031	000556/2003
RICARDO DA SILVA GAMA	0055	001209/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0030	000513/2003
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0022	000154/2003
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0013	001394/2000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0028	000404/2003
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0019	001092/2002
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0007	000905/1999
RONALDO VIEGAS BRAGA	0009	000945/2000
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0092	000216/2007
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0026	000353/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0024	000296/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0012	001365/2000
ROXANA L GIA HAKIM	0043	000853/2004
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0077	001437/2006
RUY RIBEIRO	0040	000128/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0042	000676/2004
SANDRO LUIZ KZYZNOSKI	0058	001375/2005
SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME	0071	000796/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0088	000110/2007
SILVIA AP. VERRESCHI COST	0022	000154/2003
SILVIA CARINE TRAMONTIN R	0082	000034/2007
SILVIO NAGAMINE	0045	001203/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0025	000322/2003
SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0008	000163/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	000695/1999
	0080	001661/2006
SUELI A. Q. MIYAMOTO	0017	000524/2002
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0073	000938/2006
TATIANA DENCZUK	0074	000985/2006
TRAUDI MARTIN	0069	000765/2006
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0031	000556/2003
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0038	001436/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0022	000154/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0036	001250/2003
	0048	000075/2005
VANESSA MARIA F. FRAHLICH	0070	000768/2006
VANIA KAREN TRENTINI	0039	001465/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0021	000038/2003
VICTOR A. A. BOMFIM MARIN	0006	000870/1999
VICTOR ALEXANDRE B.MARINS	0006	000870/1999
VIRGINIA DA SILVA CUNHA F	0008	000163/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0018	000977/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0010	001184/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	0058	001375/2005
WILSON ZOROB TOME	0072	000920/2006
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0046	001437/2004
ZENAIDE CARPANEZ	0079	001543/2006

1. ALVARA JUDICIAL-560/1989-THAIS NAIANA DE OLIVEIRA e outros x ESP. DE ELAINE DE OLIVEIRA- A auora pra que traga aos autos o alvará original que foi retiradao de Cartório. Após, com a juntada aos autos do documento original, expeça-se novo alvará, na forma postulada. Após, arquivem-se os autos. -Advs. PAULA ROBERTA PIRES e IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA-.

2. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-728/1994-CONDOMINIO CONJ. RES. OURO VERDE x CELSO DE SOUZA- Sobre regular prosseguimento da demanda, manifeste-se o credro, em cinco dias. -Advs. MARILZA MATIOSKI, MARIA ILMA CARUSO, REGINA YURICO TAKAHASCHI, MARCELO LUIZ DREHER e ADYR RAITANI JUNIOR-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-1185/1995-BANCO NACIONAL S/A x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros- Oficie-se na forma requerida as fls. 109. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de oficio. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-902/1996-LEOPOLDO LENC x ANIPO DA COSTA E SILVA e outro- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-.

5. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-695/1999-EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Renovo ao credor o prazo de cinco dias pra o preparo das custas finais certificadas anteriormente. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

6. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍD-870/1999-PAULO RENATO LACHOWSKI x BANCO ITAU S/A- Esclareça o Banco Itaú, no prazo de cinco dias o requerimento de fls. 336, uma vez que a liquidação de sentença está sendo feita nos autos 1222/2000. -Advs. VICTOR A. A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALEXANDRE B.MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-905/1999-CONDOMINIO CONJ. MORAIDAS CAIUA I, CONDD. XV x ALAERTES JOSE MARTINS- Considerando que até a presente data não houve o depósito das custas de execução, concedo ao credor o prazo de cinco dias para o preparo. Decorrido o prazo sem o preparo, expeça-se mandado de intimação. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-.

8. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (-163/2000-EDITH MARIA PELLANDA x CONSTRUTORA BERMAN LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 104/130.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, ADILSON LUIS FERREIRA, CARLA ZANELLATO KRIZIZANOWISKI, CILENE MARIA SKORA, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSSO, VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO e SOLANGE CANDIDA WUICIK FERREIRA-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-945/2000-PATRICIA MAROCHI x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Aguarda-se retirada de oficio expedido. -Advs. IVONE STRUCK, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

10. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1184/2000-ELI MARTINS x SILVIO CELSO STUMPF e outro-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 495/497 destes autos sob o nº 1184/2000 de Indenização proposta por Eli Martins contra Sul América Cia Nacional de Seguros, Silvio Celso Stumpf e Vernei Jorge Stumpf, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c o art. 329, ambos do CPC. Independente de transito em julgado, expeça-se alvará judicial na forma requeridas. Custas pagas. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de alvará. -Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, FABR CIO COIMBRA CHESCO, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, JOAO EDUARDO LOUREIRO, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

11. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-1343/2000-TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - DIVISAO JOHN x QUANTUM CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA-Isto posto, julgo procedente a ação e condeno a ré a indenizar a autora, nos exatos termos da fundamentação retro. Por ser sucumbente, deverá a ré arcar com as custas e as despesas processuais, bem como com os honorários que são devidos ao patrono da parte adversa, os quais arbitro em 15% sobre o valor total atualizado da condenação ora imposta a demandada, o que faço em atenção ao grau de zeolo do profissional a quem essa verba aproveita, ao tempo despendido com a demanda, bem como a natureza da matéria em apreço. Por ultimo, condeno a ré a pagar os honorários que são devidos a curadora especial que foinomeada para defender-lhe os interesses neste feito, os quais arbitro, por equidade, em R$ 500,00. -Advs. DANIELA GUIMARAES QUEIROZ, JOSE LUIZ RICETTI, NELSON LOMBARDI, MARIA JOSE SANNA CAMACHO e MARTINS GATI CAMACHO-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1365/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA I x VERGILIO JAQUES DE OLIVEIRA- Aoréu para apresente o documento mencionado anteriormente, no prazo de cinco dias. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1394/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARAO DE CAPANEMA x WALMA FERREIRA FIGUEIREDO-Sobre o laudo de avaliação de fls. 340, no valor de R$ 55.000,00, bem como sobre a conta de fls. 341, no valor de R$ 5.168,54, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. ANDRE LUIS PONTAROLLI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, DIVA DE PAIVA ALVES e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-538/2001-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRC x MARCIA CRISTINA DA CRUZ-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

15. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO-272/2002-DELCI GOMES CAPILHEIRA e outro x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO- Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI J NIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUCIA ROSSETTO THEODORO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-510/2002-JOSE CASSIO MELLO x ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAVALOS APA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

17. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-524/2002-JORGE DE SOUSA BELLO JUNIOR x RICARDO ANTUNES DE MACEDO-Ao devedor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 1.256,50, bem como custas de oficial de justiça no valor de R$ 160,00, custas do distribuidor no valor de R$ 22,50 e funrejus no valor de R$ 48,76, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN, ANTENOR CAMILI PENTEADO e SUELI A. Q. MIYAMOTO-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-977/2002-ALDO MARTINES GARCIA x RENTAX FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado de intimação dos devedores para que tomem ciencia da penhora realizada, bem como se manifestem, requerendo o que lhes for de direito, no prazo legal. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-1092/2002-CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA e outros x SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A. - TV PARA-...Portanto, se houver a necessidade de se requerer a execução da sentença, segundo o que dispõe o § 5º do art. 475-J, do CPC, deve ser verificada a existencia de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual nº 13.611/2002, em respeito ao principio da legalidade. Não existe duvida de que a Lei nº 13.611/2002 preve expressamente, na Tabela IX, inciso I, o adiantamento das custas processuais para tais incidentes (execução da sentença), razão pela qual deve o credor promover o adiantamento delas. Aqui é importante consignar que se tivesse ocorrido o cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, sem a necessidade de se promover os atos executorios, por evidente que não haveria incidencia de custas processuais, pois, não houve a instauração do incidente processual. Intime-se o credor para o preparo das custas processuais do incidente (execução de sentença), no prazo de cinco dias. pós, voltem conclusos. -Advs. ILLIO BOSCHI DEUS, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ANDRE FELIPE BAGATIN-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1166/2002-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRC x IZAQUE BATISTA DO PRADO-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. — A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-38/2003-LUCY MARTA SCHELINN x DINERS CLUB INTERNATIONAL CITBANK- Expeça-se alvará judicial em favor da autora. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive na distribuição. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-154/2003-JOSE GOMES DA SILVA x FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Oficie-se ao Banco Itaú S/A para que proova a indisponibilidade do saldo existente na conta indicada as fls. 344, até o limite da déivida (fls. 339/343), acrescidas das custas processuais, nos termos do disposto no art. 655-A, do CPC. -Advs. LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, MAURICIO EDUARDO FIORANELI, SILVIA AP. VERRESCHI COSTA e NELSON PASCHOALOTTO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-241/2003-ELIEL DE FREITAS x ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA- Renove-se a intimação do credor para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

24. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-296/2003-BANCO FINASA S/A x WALKIRIA MAGALHAES RIBEIRO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

25. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-322/2003-NELSON KENDI KOMIKAWA e outro x COMISSARIA GALVAO S.A. - CORRETAGEM DE IMOVEIS- Sobre seu interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e LEANDRO RICARDO ZENI-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-353/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x CARLOS ALBERTO SALATTI e outro- Dos termos do contido na petição documentos de fls. 224/247, manifeste-se o credor no prazo de dez dias. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-377/2003-EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x AFONSO MARIA DE ASSIS-A credora para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 23,10, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e MARCELO DE BORTOLO-.

28. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MO-404/2003-CASAALTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI- Reporto-me ao despacho de fls. 315. -Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-.

29. AÇÃO DE DEPÓSITO-484/2003-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO JOSE WOBETO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

30. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-513/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros- expeça-se edital de citação e intimação da empresa Matriz Ferramentaria e Usinagem Ltda, com o prazo de vinte dias, na forma requerida as fls. 217/218, observando-se o contido no despacho de fls. 206. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, RENATA PORCIUNCULA R. DE OLIVEIRA e RICARDO LUCAS CALDERON-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-556/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x GETHAL S.A. - SERVICOS PARA CONSTRUCAO e outro- Aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória. -Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MILENE CRISTINE NADER e CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-704/2003-EDSON VERNIER x BANCO FICRISA - AXELRUD S/A F.C.I.- expeça-se mandado de intimação da parte ré par que efetue o preparo das custas certificadas anteriormente, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. -Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-833/2003-WILDER SEIXAS DE MIRANDA x MENDELSSOHN OLIVEIRA ROSA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

34. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-933/2003-VALMIR LEITE DE SOUZA x CARLOS EDUARDO YOVANOVICH- Sobre o requerimento retro, diga o réu, em cinco dias. -Advs. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-986/2003-BANCO FIAT S.A. x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO B-1250/2003-KELIN FABIANA SOARES DOS REIS e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Concedo o prazo de vinte dias, autonomos e sucessivos, para apresentação de alegações finais pelas partes, iniciando-se pelos autores. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, MURILO TAVORA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1412/2003-CASA-

GRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGNALDO JOSE NUNES DA SILVA- Sobre seu interesse no cumprimento da sentença, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1436/2003-AILTON GARCIA DA SILVA x ITAU SEGUROS S.A.-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 168/169 destes autos sob o nº 1436/2003 de Indenização proposta por Ailton Garcia da Silva contra Itaú Seguros S/A, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329 ambos do CPC. Custas pagas. Expeçam-se alvarás na forma requerida nos itens "a" e "b", de fls. 168, independentemente, do transito em julgado. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. — Aguarda-se retirada de alvará expedido. -Advs. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-1465/2003-FERNANDO DENES e outro x BANCO BRADESCO S.A.- As partes para que apresentem suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias cada, iniciando-se pela parte autora. Após, contados e preparados estes autos, bem como os autos em apenso, voltem-me conclusos para sentença. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e DANIEL HACHEM-.

40. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-128/2004-NORSKE SKOG PISA LTDA x EDITORA YCLA LTDA-Aguarda-se retirada de oficio expedido. -Advs. RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA e EDUARDO ALBI VIEIRA-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-483/2004-BANCO BRADESCO S/A x KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de penhora, na forma requerida as fls. 154. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS-.

42. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-676/2004-BV FINANCEIRA S/A - CFI x EDISON LUIS SCRUFF-Ciencia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 138. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-.

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO-853/2004-CALIXTO ANTONIO HACKIM NETO x SOCIEDADE BRASILEIRA DE CLINICA MEDICA-REGIONAL PR-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, não há mais o que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens a penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos no referido artigo. Intime-se, pois, o executado, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. ROXANA L GIA HAKIM, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-867/2004-STAMPAFER IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x GLOBAL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, ARILDO NIZER e NILSON DE MELO JR-.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1203/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x FRIGORIFICO KLEIN LTDA- Aguarde-se a manifestação da parte ré quanto ao despacho proferido as fls. 159. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, PAULO VIRGILIO CARVALHO CANTERGIANI, KATIA REGINA GROCHENTZ e JOACIR MONTAGNA-.

46. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1437/2004-LAERCIO MIRANDA x - Aguarde-se eventual manifestação do interessado com os autos em arquivo. -Advs. MARIA HELENA MACENO e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

47. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-16/2005-ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x JAIR MARQUES e outro- Sobre o interesse na execução, diga o credor, em cinco dias. -Advs. LEANDRO GALLI, JULIANA DE B. BLEY GALLI e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-75/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MARGARETH BUENO KOMINEK BARRETIN- Considerando as alterações introduzidas no CPC pela Lei 11.382/2006, cite-se a devedora para que pague a dívida, no prazo de 03 dias, fazendo-se constar do mandado, as advertencias doas art. 652-A, parágrafo único, 736 e 738, todos do CPC. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-94/2005-CASSILDA LOPES WALHANUIK M.E. x BRASIL TELECOM CELULAR S.A.-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 900,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. NEUDI FERNANDES, ADRIANO MINOR UEMA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER-.

50. INVENTÁRIO-235/2005-ANTONIA SIRLEI REBELLATTO e outros x ESPOLIO DE JOSE NILCEU REBELLATTO-Sobre o contido na petição de fls. 190/191, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Advs. AFONSO NOVAK e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDA-.

51. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-723/2005-MATIAS AUGUSTO FIALHA x SULINA SEGURADORA S/A-A devedora para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 177,10, bem como custas do distribuidor no valor de R$ 22,50 e funrejus no valor de R$ 16,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

52. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-769/2005-DOURADA ASSESSORIA TECNICA EM COM. EXTERIOR LTDA. x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e outro-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. CARLYLE POPP, HERCULES LUIZ e ELLIS ERNANI CECHELERO-.

53. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍD-967/2005-EVANIR JOAO JACON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Recebo os recursos de apelação de fls. 88/94 e 95/105 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para, querendo, apresente conra-razões, noprazo de quinze dias. -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

54. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE-1180/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA x BANCO HSBC S/A- Considerando o trablaho a ser desenvolvido e sua relativa complexidade, aliado a concordancia das partes, fixo o valor da verba honorária em R$ 2.200,00, valor este que remunera condignamente o trabaho a ser prestado peloperito. O valor acima fixado deverá ser pago em duas parcelas, endo que a primeira deve ser depositada no prazo de cinco dias e a remanescente em trinta dias. Intime-se o réu para que junte aos autos os contratos a serem analisados, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1209/2005-PROSPECTA FOMENTO MERCANTIL S.A. x INPLASFILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros-Aos devedores para que efetuem o preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

56. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1253/2005-LUIZ ANTONIO DE MOURA x JACIR ZECHUTCKO e outros- Aguarda-se retirada de oficio expedido. -Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN, HERCULES LUIZ e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

57. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1330/2005-LEVI DOS SANTOS x ESMAIL BENTO ALMEIDA e outros- Desentranhe-se o mandado de fls. 53/54 para seu integral cumprimento, na forma requerida as fls. 57. A parte para que antecipe as custas para posterior desentranhamento do mandado. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

58. INVENTÁRIO-1375/2005-ROZE MARCIA TILLMANN MEIRELLES x MAX GERARD LUC VEILLE- Diante do contido no relatório apresentado pelo Administrador provisório, defiro os requerimentos constantes no item "a" e "b" de fls. 1133. Quanto ao requerimento contido no item "c", observo que o administrado provisoriamente nomeado não possui legitimidade para requerer a autofalencia das empresas que esão sob a sua gerencia. Indefiro o requerimento de vista dos autos fora de cartório (fls. 1119) pelas mesmas razões expostas no item 1, do despacho de fls. 1091. -Advs. CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZNOSKI e JOEL KRAVTCHENKO-.

59. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-97/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARIA REGINA PIVOVAR TOZATTO- Sobre seu interesse no cumprimento da sentença, em relação as verbas de sucumbencia, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. BLAS GOMM FILHO e BLAS GOMM FILHO-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-109/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA. x EMERSON GASPARIN - ME. e outros- Dê-se ciencia ao devedor do contido na petição e documentos de fls. 121/125. Após, contados e preparados, voltem conclusos para decisão da exceção de pré-executividade. -Advs. JOHNNY MARLON CAPICHTEN, ADNA ALBERTIN BUSSOLARO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-259/2006-LINDAMIR EMMA LIDIA BAHL x BRASIL TELECOM S/A-Aguarda-se retirada de oficio expedido. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-407/2006-JULIANA HEBERLE x OUROFACTO FACTORING LTDA- Ciencia a credora do contido na informação de fls. 66. -Advs. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO e IVO DYNIEWICZ-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-491/2006-JTS INDICE FOMENTO MERCANTIL LTDA x ADRIANA ARAJO - FIRMA INDIVIDUAL- Antes de determinar a citação por edital, determino a expedição de oficio a Receita Federal, solicitando informação sobre o endereço da devedora. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de oficio. -Adv. PEDRO LOPES-.

64. ALVARA JUDICIAL-493/2006-RENATO DE OLIVEIRA BITTENCOURT x - Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. ANTONIO CIPRIANO BISPO, MAURICIO ANTONIO PELEGRINO ADAMOWSK e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

65. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-519/2006-BANCO FINASA S.A. x IVONE IDA BRASILIA BARONI- Ao réu para que efetue o depósito (R$ 18.669,21), no prao de cinco dias. -Advs. MARIA LUCILIA GOMES e RENATO DACILIO FLORES-.

66. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-534/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARLI IOLANDA COELHO NETTO-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-571/2006-JOS ANTONIO ROSSONI x NAZIR DE BORTOLI-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 17,20.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-629/2006-BANCO BRADESCO S/A x CONSTRUTORA MONFORTE LTDA ME-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

69. ALVARA JUDICIAL-765/2006-JOSU MIRELMAR HOELDTKE x - A inventariante noticia na petição de fls. 89/90 que vom o alvará expedido alcançou intento a todos os fins contidos na exordial. Assim, deverá prestar contas no prazo de 60 dias, na forma determinada na sentença. -Adv. TRAUDI MARTIN-.

70. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-768/2006-BV FINANCEIRA LEASING S/A x ANTONIO COLEPICOLO RIBEIRO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 31/38. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-796/2006-UNIBANCO - UNI O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JURANDIR PRESTES- Oficie-se na forma requerida as fls. 37, com exceção a apreensão do bem pela autoridade policial, vez que incompatível com a natureza da demanda, caracterizando desvio de função e ilegalidade do ato (Ag. Inst. 682.165 - 2º TACSP, Juiz Artur Marques, j. 19/03/2001). — A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de oficio. -Advs. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-920/2006-WILSON ZOROB TOM e outro x ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IM VEIS LETNAR L-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. WILSON ZOROB TOME e BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

73. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-938/2006-ROSA MARANHO MUHLSTEDT e outros x ALBARI LIMA JUNIOR-Sobre a impugnacao a contestação apresentada pelo reconvindo manifeste-se o autor, em dez dias. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-.

74. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-985/2006-PROMOAÇ O PROMOÇ ES E EVENTOS ART STICOS LTDA - ME x FEROZ SERVIÇO DE LOCAÇ O DE C ES DE GUARDA e outro- diante do contido na certidão de fls. 56, defiro o requerimento de reabertura do prazo para apresentação de contestação, o quel terá inicio a partir da intimação da presente. -Advs. TATIANA DENCZUK, DANIEL FERREIRA e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-.

75. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1066/2006-CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL x JOSE FERREIRA- Oficie-se na forma requerida anteriormente. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de oficio. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

76. AÇÃO DE RESSARCIMENTO (PROC. SUMARIO)-1073/2006-RODOJAN TRANSPORTES LTDA x COMERCIAL BOLONHA MOTOCICLETAS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. ELMIRA MULLER e GIOVANI ORTOLAN-.

77. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1437/2006-ADELAIDE RICARDO x HSBC SEGUROS S/A-Sobre a impugnacao a contestação e documentos manifeste-se o réu, em dez dias. -Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS CHECOZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

78. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-1528/2006-NELSON GONZI MORGADO x GELSON STRAPASSON- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de citação, na forma requerida as fls. 24. -Adv. NELSON GONZI MORGADO-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1543/2006-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A. x HELENA MARIA ORTMEIER-Recebo os embargos para discussao, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado para impugnacao, querendo, no prazo legal, sob pena de prosseguimento. -Advs. FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ZENAIDE CARPANEZ-.

80. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA (SISTEMA-1661/2006-BANCO ITAU S.A x BORIS IANKILEVICH e outros- Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 76/77 para citação dos demais co-executados, na forma requerida as fls. 80. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

81. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAME-33/2007-ALDERI FORMIGHIERI x BANCO PANAMERICANO S.A- Post isso, autorizo tão somente o depósito das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com o valor constante da planilha anexada a inicial restando indeferidos os demis pedidos. Cite-se o réu para levantá-lo ou ofereder resposta, no prazo de quinze dias, conforme o disposto no art. 893, II do CPC, com as advertencias dos art. 285 e 319, ambos do mesmo Código. Expeça-se carta de citação com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

82. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-34/2007-D.T.N. - EMPREENDIMENTOS, INCORP. E PARTICIPAÇÕES x D.T.N. - EMPREENDIMENTOS, INCORP. E PARTICIPAÇÕES e outros- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do orgão jurisdicional superior. -Advs. DANIEL GODOY JR e SILVIA CARINE TRAMONTIN RIOS-.

83. ALVARA JUDICIAL-80/2007-CARLOS HENRIQUE ALCÂNTARA GONZAGA DOS SANTOS x - Sobre o contido no r. parecer ministerial de fls. 07, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. -Advs. EMERSON J. DA SILVA e FELIPE BARRIONUEVO COSTA-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-91/2007-ROSI MORAES DE BARROS x ITAU SEGUROS S/A- Reporto-me ao despacho de fls. 29.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

85. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-95/2007-MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES e outro x STELA MARIS PINTO PETERS- Sobre a contestação e documentos manfieste-se a excipiente, no prazo de dez dias. -Advs. RICARDO BALLAROTTI e FERNANDO CHIN FEI-.

86. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁ-97/2007-CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e outro x -Citem-se, por edital com prazo de vinte dias eventuais interessados, para que apresentem contestação, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais. Citem-se, também, por carta com AR/MP, o testamenteiro, bem como os confrontantes nominados na inicial para que apresentem defesa, em idêntico prazo, com as advertências do artigo 285 do CPC, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para manifestar seu interesse no presente feito, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. Intime-se o ilustre representante do Ministério Público. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-106/2007-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S.A. x LEONARDO JOÃO DE CARVALHO ME-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

88. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-110/2007-EUROTRADING IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES L x QUALIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do orgão jurisdicional superior. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

89. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-124/2007-BANCO BRADESCO S/A x ROTAÇÃO COMPONENTES METAL MECANICOS LTDA e outros- Diante da certidão de fls. 17 verso, depreque-se a busca, apreensão e citação. Junte-se aos autos a GRC que se encontra na contra-capa dos autos e oficie-se ao Banco Itaú autorizando o levantamento pelo autor. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de oficio. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

90. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS-130/2007-MARIA CERLEI DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Reporto-me ao despacho de fls. 40. -Adv. JULIANE ROSSA-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-165/2007-OSVALDO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Cite-se o réu para que apresente contestação, no prazo de cinco dias, com as advertencias legais. — A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. OSVALDO DOS SANTOS-.

92. AÇÃO DE USUCAPIÃO-216/2007-ORLANDO COUTINHO SOUZA x LUIZ DONI e outro-A jurisprudencia tem admitido que a simples afirmacao do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o beneficio, se houver fundadas razoes para tanto. Mais recentemente, deciciu o STJ que ... pode o juiz, como presidente do processo, reque-

rer esclarecimentos ou ate provas antes da concessao . Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER-.

93. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-218/2007-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON DA SILVA VELOSO-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES-.

94. AÇÃO ORDINÁRIA-223/2007-MASSA FALIDA DE BOSCA S/A TRANSPORTES, COM. E REP. x BANCO BRADESCO S.A.- Diante do exposto, indefiro o pedido de assistencia judiciária, determinando o recolhimento das despesas processuais, incluidas aí a taxa judiciária. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-226/2007-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x OTONIEL CARDOSO DE SOUZA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

96. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-237/2007-BANCO ITA S.A x LUIZ CARLOS HAIFEDER-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

97. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-239/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x MANTOVANI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA- Posto isso, defiro parcialmente a liminar de arresto, que deverá recair sobre as mercadorias, equipamentos e créditos da requerida com terceiros, até o limite da dívida. Acolho a caução oferecida pela requerente, devendo ser lavrado o competente termo, no prazo de cinco dias. Prstada a caução e comprovado o recolhimento das custas do Sr. oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado de arresto. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente contestação, no prazo de cinco dias, com as advertencias legais. A parte para que antecipe as custas para posterior citação.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

98. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-245/2007-ILCA JUSTEN DE FREITAS x ANTONIA IVONE SANTOS-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-248/2007-BANCO BRADESCO S.A. x A F G HORN ME e outro-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DANIEL HACHEM-.

100. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊ-265/2007-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA- O documento de fls. 13 revela que a autora efetuou o depósito da importancia correspondente a R$ 2..471,20 na conta bancária de titularidade da empresa Transportes Braspress Ltda e não na conta bancária da ré, Brasil Transportes Intermodal Ltda, sendo de observar que não se trata da mesma pessoa jurídica, já que distintos os números de inscrição das duas empresas nao CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica). Esclareça, pois, a autora o aspecto ora mencionado. Após, o Juízo deliberará sobre o cabimento da liminar pleiteada. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.
RELACAO N. 48/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0011	000039/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	000024/2006
AILTON RONEI VICTORIANO DA	0046	000225/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0044	000219/2007
ALBINO JOSE DE BONI	0008	000105/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE L	0009	000237/2003
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0044	000219/2007
ALEXANDRE DE TOLEDO	0046	000225/2007
ALEXANDRE FOTI	0050	000232/2007
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA	0052	000234/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000387/2004
ALINE BORGES LEAL	0044	000219/2007
ALVARO DA SILVA TRINDADE	0007	000091/2003
AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR	0053	000235/2007
ANA CLAUDIA CERICATTO	0019	000138/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0023	000024/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0044	000219/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0052	000234/2007
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0025	000105/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0029	000376/2006
	0030	000378/2006
	0030	000378/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0003	000021/2000
ANDREIA GASCON	0046	000225/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0040	000208/2007
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	0034	000805/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWC	0017	000097/2005
ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO	0053	000235/2007
ANTONIO NUNES NETO	0019	000138/2005
AQUILES FELDMAN	0041	000210/2007
	0052	000234/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0052	000234/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
ARLYVAN PROBST	0013	000116/2004
ARTHUR KLASSEN	0003	000021/2000
ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR.	0053	000235/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
AUREO VINHOTI	0022	000462/2005
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS	0003	000021/2000
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0022	000462/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
CARLYLE POPP	0021	000443/2005
CARMELINDA CARNEIRO	0005	000096/2002
CAROLINA DE CASTRO WANDERLE	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
CELI GABRIEL FERREIRA	0043	000217/2007
	0044	000219/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0053	000235/2007
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0044	000219/2007
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0017	000097/2005
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0006	000022/2003
CLARICE DRONK NACHORNIK	0052	000234/2007
CLAUDIO AZIZ NADER FILHO	0046	000225/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0018	000118/2005
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AV	0046	000225/2007
CLAUDIOMIRO PRIOR	0047	000227/2007
	0047	000227/2007
CLEIBE DE MORAES PALONE	0022	000462/2005
CLOVIS MOTTIN	0020	000243/2005
CRISTIANA INDRELE CECON	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0046	000225/2007
CRISTIANE PENHA YASSUDA ATT	0046	000225/2007
DANIEL FAZZOLARI	0041	000210/2007
DANIEL LOURENCO BARDDAL FAV	0017	000097/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0044	000219/2007
DANIELE DE BONA	0043	000217/2007
DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR	0014	000338/2004
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANT	0034	000805/2006
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0034	000805/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0012	000101/2004
DIOGO MATTE AMARO	0008	000105/2003
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
DOUGLAS SANTOS	0041	000210/2007
EDELANIR ERNESTI	0038	000120/2007
EDGAR KINDERMAN SPECK	0006	000022/2003
EDSON FERNANDES JUNIOR	0041	000210/2007
	0052	000234/2007
EDSON SHOITI FUGIE	0006	000022/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0030	000378/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0006	000022/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0051	000233/2007
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0025	000105/2006
ELAINE DE FATIMA PINTO MARC	0052	000234/2007
ELIZABETH ALVES DE SOUZA	0053	000235/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0007	000091/2003
ENRICA MORPURGO	0053	000235/2007
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0034	000805/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0044	000219/2007
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0006	000022/2003
FABIO ROGERIO HARDT	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
FABIO SPAGNOLLI	0006	000022/2003
FABIOLA MESQUITA	0012	000101/2004
FABIULA SCHMIDT	0024	000081/2006
FABRICIO JOSE BABY	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
FELIPE ROSSATO FARIAS	0002	000227/1996
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0037	000057/2007
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	0014	000338/2004
FERNANDO CESAR SPRADA OAB	0015	000387/2004
FERNANDO JOSE GONCALVES	0052	000234/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0022	000462/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0046	000225/2007
FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NAS	0007	000091/2003
FREDERICO FERRAZ LEWIN OAB.	0008	000105/2003
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LO	0025	000105/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0022	000462/2005
GERMANO DE SORDI BATISTA	0028	000267/2006
GILBERTO LUIZ BONAT	0003	000021/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0053	000235/2007
GILBERTO VILAS BOAS	0027	000230/2006
GLAUCO IWERSEN	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
	0034	000805/2006
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0023	000024/2006
GLICERIO RODRIGUES PALMA	0034	000805/2006
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0008	000105/2003
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA	0025	000105/2006
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	0034	000805/2006
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0032	000609/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0006	000022/2003
HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	0022	000462/2005
HENRIQUE DOS SANTOS ALVES	0043	000217/2007
	0044	000219/2007
HIANAE SCHRAMM	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
IBERE LORDELO	0053	000235/2007
IDELANIR ERNESTI	0010	000382/2003
IDUVALDO OLETO	0046	000225/2007
IRINEU PALMA PEREIRA	0020	000243/2005
IVAN NASCIMBEM JUNIOR	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0019	000138/2005
IZABELLA CRISPILIO	0012	000101/2004
JAIR MOSCARDINI	0035	000824/2006
JANDER LUIS CATARIN	0024	000081/2006
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0047	000227/2007
JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOS	0052	000234/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0045	000223/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0053	000235/2007
JOAO THEODORO DA SILVA JUNI	0020	000243/2005
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	0020	000243/2005
JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK	0052	000234/2007
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0052	000234/2007
JORGE MANUEL LAZARO	0026	000135/2006
JORGE RAFAEL SANTAR	0052	000234/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0014	000338/2004
JOSE CARLOS DE CARVALHO COS	0053	000235/2007
JOSE FELIZ GAMA	0053	000235/2007
JOSIANE FRUET BETTIN LUPION	0011	000039/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
JUAREZ BORTOLI	0020	000243/2005
JULIANE CRISTINA C. DA SILV	0046	000225/2007
	0046	000225/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000378/2006
JUSSARA LEFFE MARTINS	0034	000805/2006
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	0034	000805/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000217/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0044	000219/2007
LAERTES DE SOUZA	0001	000034/1991
LAURA MARGHERITA FARINA	0052	000234/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0043	000217/2007
LESLIE MERCEDES FRANCISCO D	0052	000234/2007
LIGIA GOEBEL	0048	000229/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0051	000233/2007
LISIAS CONNOR SILVA	0006	000022/2003
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0023	000024/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0049	000230/2007
LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHE	0053	000235/2007
LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHE	0034	000805/2006
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0019	000138/2005
LUIZ AFONSO MIGUEL	0006	000022/2003
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	0052	000234/2007
LUIZ ALBERTO MARIN	0048	000229/2007
LUIZ ALFREDO RIBEIRO	0012	000101/2004
LUIZ ANTONIO SORIANO	0053	000235/2007
LUIZ CARLOS CACERES	0006	000022/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000091/2003
LUIZ FERNANDO FERRAZ REZEND	0053	000235/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0006	000022/2003
LUIZ SERGIO GUBERT	0002	000227/1996
LUIZ SGANZELLA LOPES	0041	000210/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0012	000101/2004
MAGNUS CARAMORI	0030	000378/2006
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0006	000022/2003
MARA LUCIA MERISIO G TEIXEI	0002	000227/1996
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0043	000217/2007
	0044	000219/2007
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0001	000034/1991
MARCELO LUIZ DREHER	0011	000039/2004
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0006	000022/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
	0034	000805/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0006	000022/2003
	0047	000227/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0030	000378/2006
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0004	000075/2001
MARCIO JOSÉ DE SOUZA	0033	000801/2006
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHA	0036	000011/2007
MARCIO RIBEIRO PIRES	0006	000022/2003
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIV	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI RO	0019	000138/2005
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0049	000230/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0049	000230/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0026	000135/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	000101/2004
MARILZA MATIOSKI	0009	000237/2003
MARTA P.BONK RIZZO	0031	000441/2006
MAURO CURTI	0038	000120/2007
MAYLIN MAFFINI	0015	000387/2004
MAYNE ROBERTA HORTENSE	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
MICHELLE CAROLINE S. TOPORO	0034	000805/2006
MIDSAN MENA SANTOS	0052	000234/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0006	000022/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
	0034	000805/2006
MILTON PINHEIRO JUNIOR	0052	000234/2007
MIRIAM BORGES LOCH	0013	000116/2004
MIRIAM COSTA ARRUDA	0052	000234/2007
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0034	000805/2006
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIORA	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
	0034	000805/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
	0034	000805/2006
MYCHELLE FORTUNATO	0024	000081/2006
NAIM NASIHGIL FILHO	0006	000022/2003
NATACHA MACHADO FERREIRA	0019	000138/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0051	000233/2007
NEY MARTINS GASPAR	0028	000267/2006
OCTAVIO FREITAS	0033	000801/2006
ODUVALDO LARA JUNIOR	0043	000217/2007
	0044	000219/2007
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0052	000234/2007
OSWALDO ABDU ROCHA	0032	000609/2006
PAULO CESAR TORRES	0051	000233/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR	0008	000105/2003
PAULO ROBERTO B. MUNIZ	0039	000199/2007
PAULO SERGIO RESTIFFE	0028	000267/2006
PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS	0052	000234/2007
PEDRO PHILIPE PASCHOAL	0025	000105/2006
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0023	000024/2006
RAFAEL FURTADO MADI	0028	000267/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0022	000462/2005
RAMIRO AVELLAR FONSECA	0053	000235/2007
RENATO GOLBA	0014	000338/2004
ROBERTA ONISHI	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
RODRIGO ANTONIO FERREIRA BR	0053	000235/2007
RODRIGO CHAMAS	0043	000217/2007
	0044	000219/2007
RODRIGO GHESTI	0012	000101/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0034	000805/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0049	000230/2007
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG	0006	000022/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0026	000135/2006
ROSANGELA MARIA FONSECA	0012	000101/2004
SABRINA MICHELE S DE S CORR	0052	000234/2007
SAULO DE TARSO A.CARNEIRO	0035	000824/2006
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0051	000233/2007
SERGIO ALVES RAYZEL	0052	000234/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0026	000135/2006
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA S	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
SILVANA TORMEM	0012	000101/2004
SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS	0004	000075/2001
SIMONE BEAL	0006	000022/2003
SIRIANE GEMI FOGACA DE ALME	0025	000105/2006
SONNY STEFANI	0006	000022/2003
SUZANA COMELATO	0042	000214/2007
	0042	000214/2007
TATIANE BERGER	0052	000234/2007
THAIS GOCHI PINTO	0012	000101/2004
THALITA CAROLINA FIG.DE SOU	0052	000234/2007
TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FR	0016	000401/2004
	0016	000401/2004
	0034	000805/2006
ULISSES CABRAL BISPO FERREI	0023	000024/2006
URSULLA ANDREA RAMOS	0021	000443/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0043	000217/2007
VICENTE BUCCHIANERI NETTO	0053	000235/2007
VILMA DE ALMEIDA	0052	000234/2007
VIRGILIO CESAR DE MELO	0017	000097/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA	0020	000243/2005
WALERIA CHIBIOR	0027	000230/2006
WALTER BORGES CARNEIRO	0003	000021/2000
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO	0025	000105/2006
WLADIMIR DANESE ALIMARE	0026	000135/2006

1.-DESPEJO-34/1991-GEDIAO TULIO X ISRAEL MENDES MOURA - Desp. de fl. 285: " I-Tendo em vista a transação efetivada entre as partes, conforme noticiado pelo credor às fls. 280/284 dos presentes autos de Ação de Despejo (em fase de execução de título judicial) sob o nº 0034/1991, movida por GEDIÃO TÚLIO em face de MARIA ELZA MOURA, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794 II do CPC. II- Custas pela devedora. III-Oficie-se ao juízo deprecado requisitando a devolução da carta precatória, como requerido (fl. 281). IV-Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquive-se. Intime-se. Curitiba, 12/02/2007. " Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R$1,84, no prazo de cinco dias" Deve o devedor recolher as custas de expedição do Oficio no valor de R$7,00. - Adv(s).MARCELO JOSE VIANNA TULIO e LAERTES DE SOUZA.

2.-ARROLAMENTO-227/1996-GEORGE DE SIQUEIRA X ESPOLIO DE MARIA TEREZA PEREZ DE SIQUEIRA - Sent. de fl. 48: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha dos bens do espólio de MARIA TEREZA PEREZ DE SIQUEIRA dos bens descritos à fl. 03, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Expeça-se a competente carta de adjudicação em favor de George de Siqueira, depois de comprovado em juízo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto no § 2º do Art. 1031 do CPC. Dê-se ciência à Fazenda Pública do estado. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se com as cautelas e anotações de estilo . Curitiba, 27/02/2007. -

Adv(s).LUIZ SERGIO GUBERT, FELIPE ROSSATO FARIAS, MARA LUCIA MERISIO G TEIXEIRA e .

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-21/2000-CRBS INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA X SIDEMIR JOSE DE FREITAS-ENTREGAS ENC.TRANSP.ROD.ME - Despacho de fls.158: " 1. Dê ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância, para que se manifestem sobre interesse na execução do julgado. Curitiba, 01/03/2007. Intimem-se. - Adv(s).ANDREA PASTUCH CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, WALTER BORGES CARNEIRO e ARTHUR KLASSEN,GILBERTO LUIZ BONAT.

4.-INDENIZACAO POR DANOS-75/2001-STARRETT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ORLANDO EVANOVITI e Outro - Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS, MARCIO CLEMENTINO SOARES e .

5.-TUTELA-96/2002-IRENE ALVES DA SILVA MARCELINO X GUSTAVO HENRIQUE BREVESTEKY e Outro - Desp. de fl. 311: " Sobre a manifestação do Ministério Público e documentos juntados, manifeste-se a tutora. Intime-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).CARMELINDA CARNEIRO e .

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-22/2003-BB- LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X ANTONIO JOAO PIRES DE LIMA - Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício de fl. 66, no prazo de cinco dias. - Adv(s).HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMAN SPECK, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, MARCIO ANTONIO SASSO e .

7.-COBRANÇA - SUMÁRIA-91/2003-EDIFICIO LYNX X MARCIO CALAFIORI RESENDE - " Deve o autor efetuar o preparo das custas do Sr. Distribuidor, no valor de R$1,84, no prazo de cinco dias" - Adv(s).EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN P.DO NASCIMENTO e ALVARO DA SILVA TRINDADE.

8.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-105/2003-RAMIREZ JANSEN DE CARVALHO ISSAKA e Outro X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Desp. de fl. 346: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 342. Intime-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).FREDERICO FERRAZ LEWIN OAB.27.292, ALBINO JOSE DE BONI, GUILHERME FERRAZ LEWIN e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA,DIOGO MATTE AMARO.

9.-ANULATORIA-237/2003-CARLOS ALBERTO COSTA MARES DE SOUZA e Outro X PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA - Fica a parte requerida ciênte de que o alvará judicial expedido sob o nº 55/2007 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e MARILZA MATIOSKI.

10.-ACAO MONITORIA-382/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LORENE DISTRIBUIDORA SEMIJOIAS PRESENTES LTDA e Outro - Desp. de fl. 319: " Sobre o contido à fl. 318, manfieste-se o credor, devendo indicar o atual endereço do devedor. Intimem-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

11.-DESPEJO-39/2004-A. ANGELONI & CIA. LTDA X KATIA REGINA FIORIM BELEM e Outro - Desp. de fl. 286: " I-Suspendo o processo por 30 dias, conforme requerido à fl. 267. II-Decorrido o prazo supra, manfieste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Curitiba, 27/02/2007. - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

12.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-101/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JACI CARLOS DE FREITAS - Manifeste-se o autor acerca da resposta ao ofício no prazo de cinco dias. - Adv(s).MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROSANGELA MARIA FONSECA, FABIOLA MESQUITA, IZABELLA CRISPILIO, RODRIGO GHESTI, DENISE REGINA FERRARINI, SILVANA TORMEM, THAIS GOCHI PINTO e LUIZ ALFREDO RIBEIRO.

13.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-116/2004-ARLYVAN PROBST X EDIN EDICOES INFORMATIZADAS e Outro - Manifeste-se o autor acerca da correspondencia devolvida no prazo de cinco dias - Adv(s).ARLYVAN PROBST e MIRIAM BORGES LOCH.

14.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-338/2004-MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA X BANCO FININVEST S/A, e Outro - Desp. de fls. 383: I-Recebo o recurso adesivo (fls. 346/360), a teor do que dispõe o art. 500 do CPC. II- Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias. III_Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se." - Adv(s).RENATO GOLBA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR,FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

15.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-387/2004-SANDRO MARCHETTI X BANCO ABN AMRO REAL S/A - desp. de fl. 232: " Sobre o contido às fls. 229/231, manfieste-se o autor. Intimem-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e FERNANDO CESAR SPRADA OAB 36188,ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

16.-RESC.CONT.RESERVA DE DOMINIO-401/2004-CLARIZE DO ROCIO CORDEIRO X CAIXA SEGUROS S/A - Fica a parte autora ciênte de que o alvará judicial expedido sob o nº 56/2007 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).ROBERTA ONISHI, HIANAE SCHRAMM e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MURILO CLEVE MACHADO,GLAUCO IWERSEN,ANDERSON HATAQUEIAMA,SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA,ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH,MIRIAN PERSIA DE SOUZA.

17.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT,-97/2005-PALLET DO BRASIL IND. COM.DE ARTEF.DE MADEIRA LTDA X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT - desp. de fl. 299: " Diante da manifestação do Perito às fls. 296/298, mantendo o valor de honorários proposto, intime-se a parte interessada para promover o depósito de tal valor. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).VIRGILIO CESAR DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER,ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.

18.-COBRANÇA - SUMÁRIA-118/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA X LOURIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA e Outro - Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no cumprimento da sentença. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

19.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-138/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A X ESTACIONAMENTO CERVANTES LTDA - Fica o requerente intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA,IVANISE NEIVA KORNELHUK,NATACHA MACHADO FERREIRA,MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI.

20.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-243/2005-JOSE LOPES DA SILVA X CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA - Desp. de fl. 202: " Recebo o recurso adesivo (fls. 346/360), a teor do que dispõe o art. 500, do CPC. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 dias Oportunamente subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. Curitiba, 02/03/2007. - Adv(s).JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.

21.-ACAO MONITORIA-443/2005-FERNANDA CHIQUITA X BETACENTER - FINANCAS TEC. E SERVICOS - Manifeste(m) o(s) autor(es) acerca da resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal que encontra-se arquivado junto a esta Serventia em pasta própria, por determinação contida na Portaria SRF nº 580 de 12/06/2001. - Adv(s).URSULLA ANDREA RAMOS, CARLYLE POPP e .

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-462/2005-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A X JULIA CELIA DE OLIVEIRA SOUZA - Desp. de fl. 148: " Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 146/147. Intimem-se. Curitiba, 26/02/2007. - Adv(s).GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA,AUREO VINHOTI,FILIPE ALVES DA MOTA,CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO,CLEIBE DE MORAES PALONE.

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-24/2006-ADILSON DE CASTRO JUNIOR e Outro X SOC.COOP.SERV.MEDICOS HOSP.CTBA LTDA.-UNIMED CTBA - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos de fls. 157/270 no prazo legal. - Adv(s).ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES e LIZETE RODRIGUES FEITOSA,RAFAEL BAGGIO BERBICZ,ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA,GLAUCO JOSE RODRIGUES.

24.-REP. DE DANOS - INDENIZ.-SUM-81/2006-WESLEY MENESES CAMACHO X TIM SUL S/A - Desp. de fl. 160: " Ante a resposta aos ofícios expedidos, manifeste-se o autor. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).JANDER LUIS CATARIN e MYCHELLE FORTUNATO,FABIULA SCHMIDT.

25.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-105/2006-FOCUS INTERNATIONAL LTDA X SANCHES E DITZEL LTDA - Vistos, etc.Focus Internacional Ltda. ingressou com a presente ação ordinária de declaração de nulidade de cambial, cumulada com inexigibílidade de crédito contra Sanches & Ditzel Ltda. alegando ter comprado um lote de madeira tipo Ipê da ré com a finalidade de exportação e embora tenha reprovado previamente a qualidade da mercadoria, foi ela exportada. A empresa destinatária não aceitou a mercadoria em face de sua inutilidade arcando com os prejuizos daí atinentes. Mesmo sem aceite do titulo ele foi sacado e enviado a protesto, tendo este sido sustado em face do ajuizamento da ação cautelar. Por tais razões requereu o cancelamento do título e a declaração de sua inexigibilidade. O réu alega preliminarmente ser inepta a petição inicial por falta de causa de pedir, posto que a mercadoria em questão foi previamente vistoriada, impugna os documentos trazidos em língua estrangeira e afasta qualquer responsabilidade sua em relação a eventuais defeitos na madeira, já que quando da tradição a produto estava perfeito para a venda, consideradas as tolerâncias costumeiras. No curso do feito novos documentos foram encartados e por fim as partes requereram a produção de prova oral. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não prospera a alegação de ser inepta a petição inicial por ausência de causa de pedir, já que esta reside exatamente no defeito do produto e falta de aceite no título. Os documentos trazidos a princípio em língua estrangeira já foram traduzidos por tradutor oficial, sendo providência suficiente para a validade e conhecimento de seu teor. A controvérsia entre as partes reside exatamente no fato do produto vendido pela ré ser imprestável ao fim que se destinava e se no momento do embarque a autora havia concordado em exportar aquele mesmo produto, pois teria inspecionado previamente a mercadoria. Para dirimir a controvérsia defiro a produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais das partes. O rol de testemunhas deverá vir a juízo até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da audiência. Em igual prazo deverão as partes cumpriros atos atinentes à promoção da audiência. Eventuais testemunhas domiciliadas noutras comarcas deverão ser deprecadas com prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Depreque-se o depoimento pessoal doréu, domiciliado na comarca de Prudentópolis. Para a realização da audiência de instrução e julgamento desígno o dia 10 de setembro de 2007, às 14:00 horas. A ação cautelar, ora em apenso, será decidida conjuntamente com esta, aproveitando-se as provas aqui produzidas. Intimem-se. Curitiba, 02 de março de 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias.- Adv(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, PEDRO PHILIPE PASCHOAL e SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA.

26.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-135/2006-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X LUIZ COSTA GUERRA - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).JORGE MANUEL LAZARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, WLADIMIR DANESE ALIMARE e .

27.-INDENIZACAO POR DANOS-230/2006-GUILHERME FREDO VIEIRA e Outro X BANCO DIBENS S/A - Desp. de fl. 215: " Expeça-se carta precatória para citação do requerido no endereço indicado à fl. 214. Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R$7,00. - Adv(s).GILBERTO VILAS BOAS, WALERIA CHIBIOR e .

28.-NULIDADE DE TITULO-267/2006-HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA X EXPANSAO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA - Desp. de fl. 72: " Defiro o levantamento do valor depositado à título de caução, conforme requerido às fls. 70/71. Expeça-se alvará. Fica a parte autora ciênte de que o alvará judicial expedido sob o nº 61/2007 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. - Adv(s).PAULO SERGIO RESTIFFE, GERMANO DE SORDI BATISTA, RAFAEL FURTADO MADI, NEY MARTINS GASPAR e .

29.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-376/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (AV.EUSEBIO MATOSO/SP) X WILLIAN GOMES MUNIZ - Manifeste-se o autor acerca do contido às fl. 50. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

30.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-378/2006-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA /SP) X NORIYASSU KAWAHARE C TEKEGUMA - Considerando que até a presente data não houve pagamento da dívida nem oferecimento de contestação manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e .

31.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-441/2006-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C X MARCELINO FRANCO RUI - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 98. - Adv(s).MARTA P.BONK RIZZO e .

32.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-609/2006-CLINICA DE OLHOS SCHAEFER LTDA X POLO AR - CSL COMERCIAL LTDA - CLÍNICA DE OLHOS SCHAEFER LTDA ajuizou a presente ação de indenização por danos morais em face de POLO AR - CSL COMERCIAL LTDA, aduzindo, em síntese, que contratou com a ré a compra de dois equipamentos de ar condicionado e respectiva instalação, para o que foi feita uma série de exigências, que foram devidamente cumpridas, a fim de que o consultório médico estivesse à disposição para instalação. Ocorre que o serviço de instalação foi insatisfatório, não tendo sido cumprido no prazo estipulado, além de que os aparelhos não estavam de acordo com as especificações informadas no momento da contratação, o que gerou da nos materiais. Assim, requer a condenação da ré ao pagamento do valor de R$ 33.205,83, acrescidos de correção monetária e juros legais, além de indenização por danos morais. A ré contestou (fis. 91/113), aduzindo preliminarmente ilegitimidade passiva da Poloar e não observância do disposto no art. 292, § lO, III, do CPC. No mérito afirma que a autora quem não cumpriu suas obrigações, não quitando seu débito, gerando inclusive prejuízos à instaladora terceirizada dos equipamentos Refricar Ar Condicionado Ltda, já que os serviços complementares e de instalação dos equipamentos ficaram sob sua responsabilidade, estando a utilizar normalmente tais equipamentos. Requer a improcedência da ação e a revogação da liminar concedida. No que se refere à preliminar de ilegitimidade passiva aduzida pela ré, sob o fundamento de que houve confusão por parte da autora quanto à empresa responsável pela contratação pela compra e serviços prestados, não havendo que se falar passivo da presente demanda, requerendo, via de conseqüência, sua exclusão lide. Nesse contexto, segundo o artigo 6° do CPC, o autor deve ser o titular da situação jurídica afirmada em juízo e a outra parte legítima no processo, o réu, é preciso que haja relação de sujeição à pretensão do autor. É necessário, também, que exista um vínculo entre autor da ação, objeto e réu. De um modo geral, no sistema do CPC, o autor é o pólo ativo, é aquele que se diz titular de direitos e requer proteção da justiça, ao passo que o réu, é o pólo passivo, aquele a quem caiba cumprir obrigações decorrentes do pedido ou objeto da ação. No presente caso, houve confhsão por parte da própria empresa ré, no sentido de que não foi esclarecido à autora (consumidora) com qual empresa de fato estava contratando, ou mesmo acerca da existência da alegada parceria negocial entre Poloar e CSL, havendo nos autos documentos e comunicações elaborados por ambas as empresas. Assim, afasto a preliminar invocada, por não entender que houve intenção da autora em incluir ambas empresas no pólo passivo da ação, mas tão somente a responsável pela contratação, no caso, a empresa CSL Comercial Ltda, que foi quem emitiu a Nota Fiscal de venda (fls. 26) e encaminhou o título a protesto. Nesse passo, determino seja retificado os registros e autuação, a fim de constar corretamente o nome da empresa CSL COMERCIAL LTDA no pólo passivo da ação. Anote-se. Quanto à alegação de não observância ao contido no art. 292, § 1°, III, do CPC, não sendo cabível a cumulação de ação ordinária e cautelar inominada, não assiste razão à ré, em face do contido no art. 273, § 7° do CPC, que dispõe que poderá o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, pelo que afasto tal questão prejudicial. Quanto ao mais, as partes são capazes e estão devidamente representadas, concorrendo as condições da ação e pressupostos processuais, pelo que declaro saneado o processo. Não havendo irregularidades a suprir, passo a apreciar os pedidos de produção de prova. A controvérsia cinge-se à efetiva prestação do seiiço / conforme contratado e à responsabilidade da empresa ré pelos danos suportados pela autora no que tange à compra e instalação dos aparelhos de ar condicionado. Para tanto, defiro a produção de prova documental e oral, consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhal, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de setembro de 2007, às 14:00 horas. Intime-se. Curitiba, 1 de março de 2007. Ficam as partes intimadas a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).GUSTAVO LUIS BALABUCH e OSWALDO ABDU ROCHA.

33.-REPARACAO DE DANOS-801/2006-LUIZ OCTAVIO BRASIL FREITAS X MARIANGELA VALENTE FRAGA HAAGNA e Outro - 1.1 Luiz Octávio Brasil Freitas ajuizou ação de reparação de danos contra Luiz Antonio Haagsma e Mariângela Valente Franco Haagsma, alegando em suma, que os réus infringiram no disposto na Convenção e no regimento interno do condomínio ao abrigarem em suas residências cachorros: Informa que encaminhou diversas correspondências aos réus pedindo que estes tomassem as providências necessárias no sentido de cessarem os incômodos causados por seus cães, porém sem sucesso; Requer que a ação seja julgada procedente, condenando os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 1.2 Os réus apresentaram contestação às fis. 32/47 aduzindo. preliminarmente litispendência, posto que existe em outro juízo idêntica reclamação; Afirma que o autor não possui legitimidade ativa; Alega que a petição inicial é inepta, face a falta de informações quanto ao endereço do autor: No mérito, rechaçam as alegações do autor e requerem que a ação seja julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito. 2.1 A hipótese de litispendência reclama a identidade de ações, esta verificada pela identidade simultânea de três requisitos com ação anteriormente ajuizada: partes, pedido e causa de pedir (art. 301, parágrafo 2° do CPC). Não há litispendência entre as ações ajuizadas no juizado especial. posto que inexiste identidade de partes, um dos requisitos exigidos pelo art. 301. § 2°, para o reconhecimento do instituto. Assim, rejeito a preliminar. 2.2 Os réus apresentaram contestação aduzindo, que o autor não possui legitimidade ativa. Não assiste razão, vez que a legitimidade ativa decorre do fato do autor imputar aos réus a prática de atos que ele (autor), reputa tenha lhe causado danos, decorrendo daí a legitimidade dos réus em figurarem no pólo passivo da demanda. Ante o exposto, rejeito a preliminar. 2.3 A falta de indicação de domicílio do autor não é causa de inépcia da inicial. O parágrafo único do art. 295 do CPC, em seus incisos, atribui o vício de inépcia à inicial quando faltar pedido ou causa de pedir, ou quando contiver pedido juridicamente impossível, ou pedidos incompatíveis, ou ainda se dos fatos não decorrer logicamente o pedido. A falta de indicação correta do domicílio do autor é vício que pode ser sanado a qualquer tempo, motivo pelo qual rejeito a preliminar. 3. l As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 A controvérsia reside em saber se ocorreu ou não à prática de conduta lesiva por parte dos réus e se em decorrência desta, ocorreram ou não os alegados danos. Sendo necessária a dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo sejam recolhidas as custas pelas diligências. 5.1 Indefiro o pedido de expedições de oficios, posto que prescinde de intervenção deste Juízo para a obtenção das informações, devendo a parte interessada diligenciar. 6.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 23 de agosto de 2007, às 14h00min. 7.1 Intimem-se. Fica a parte requerida intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. Curitiba, 24 de janeiro de 2007. - Adv(s).OCTAVIO FREITAS e MARCIO JOSÉ DE SOUZA.

34.-COBRANÇA - SUMÁRIA-805/2006-MARIA BERNADETE DOS SANTOS FERREIRA X CAIXA SEGUROS S/A (R.M.DEODORO/CTBA) - 1.1 Maria Bernadete dos Santos Ferreira viúva de Luiz Carlos Ferreira ingressou com a presente ação de cobrança contra Caixa Seguros SIA, aduzindo, em resumo, que por ocasião da morte do seu esposo, a ré nega-se a pagar a indenização sob a alegação de que não teria entregue todos os documentos necessários para a regularização do processo de sinistro. Defende a incidência do Código de Defesa

do Consumidor e requer a inversão do ônus da prova. 1.2 Ao contestar o feito (fis. 35/61) a ré, inicialmente, argüi preliminarmente carência de ação, posto que a autora não entregou a ré os documentos necessários à regularização do sinistro, não sendo negada a indenização pela seguradora. 2.1 Não assiste razão a ré quanto a preliminar suscitada, posto que não há necessidade de se esgotar a esfera administrativa, já que a partir do momento em que houve a negativa quanto ao pagamento da indenização tem a autora interesse e legitimidade em pleitear o direito. Ante o exposto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. 3.1 As partes estão devidamente representadas, concorrem as condições da ação e pressupostos processuais, restando saneado o processo. 4.1 indiscutível que as disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem nas relações contratuais entre as seguradoras e os segurados, pois a Caixa Seguros S/A é fornecedora de produtos/serviços, mediante remuneração, enquadrando-se no conceito de fornecedora, conforme dispõe o art. 30, parágrafo 2°, do CODECON. Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8.078/90 é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, 'for verossímil a alegação ou quando ele for hiposificiente, segundo a regras ordinárias de experiência ". A alegação da autora de que a negativa da ré em pagar a indenização prevista na apólice de seguro foi injusta se mostra verossímil, uma vez que houve a apresentação dos documentos necessários para a regularização do sinistro. Em razão disto, inverto o ônus da prova para que a ré desconstitua as alegações da autora. 5. 1 Sendo necessária à dilação probatória, defiro as provas consistentes na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal da autora e na oitiva de testemunhas arroladas às fls. 06 (autora). 6.1 Fixo os seguintes pontos controvertidos: se a enfermidade que vitimou o segurado era ou não pré-existentes e, em caso positivo, se era de seu conhecimento ou do conhecimento de seus familiares, quando da contratação do seguro. 7.1 Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21 de agosto de 2007, às 14:00 horas, devendo a autora ser intimada pessoalmente para prestar o depoimento pessoal, devendo ser advertida de que sua ausência implicará em pena de confesso. 8. 1 Intimem-se Curitiba, 16 de janeiro de 2007. Fica a parte requerida intimada a CUMPRIR O ART. 19 DO CPC, no prazo legal de cinco dias. - Adv(s).GLICERIO RODRIGUES PALMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MURILO CLEVE MACHADO,MIRIAM PERSIA DE SOUZA,GLAUCO IWERSEN,MONICA FERREIRA MELLO BIORA,KAREM LUCIA CORREA DA SILVA RATTMANN,ANDRIELE KARINE PEDRALLI,TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,ERNANI ORI HARLOS JUNIOR,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES,JUSSARA LEFFE MARTINS,LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES,DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO,DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS,MICHELLE CAROLINE S. TOPOROSKI,GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-824/2006-REKSIDLER & CIA. LTDA. X PAOLA CARLINS - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 21. - Adv(s).JAIR MOSCARDINI e SAULO DE TARSO A.CARNEIRO.

36.-DESPEJO-11/2007-SILA CASANOVA e Outros X WAGNER THIAGO DE RAMOS - desp. de fl. 22: " I-Suspendo o processo por 30 dias, conforme requerido à fl. 20. II-decorrido o prazo supra, manifeste-se o credor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e .

37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-57/2007-BANCO ITAU S.A. X LILIAN CRISTINA CAUDURO DE MATTOS - Fica o exequente intimado a recolher as custas para citação do devedor no prazo legal. - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e .

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-120/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A (AMADOR BUENO/SP) X TACONEWS COMERCIO E MANUTENÇAO DE TACOGRAFOS LTDA e Outro - Desp. de fl. 23: I - Admito a emenda de fls. 21/22. II - Citem-se. Nos termos do contido no art. 652-A, do CPC, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da dívida no prazo de três dias (CPC, P. único do art. 652-A). II - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, sendo que os executados deverão ser citados para, no prazo de TRÊS DIAS, promoverem ao pagamento da dívida no valor acima mencionado, além dos acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de QUINZE DIAS, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). III - Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, procederá à penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2007. Deve o exequente atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).EDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI e .

39.-INDENIZACAO - ORDINARIA-199/2007-ROBERVAL DOS SANTOS X BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) - Desp. de fl. 35: Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistencia judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50. Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor retirar carta precatória no prazo de cinco dias. - Adv(s).PAULO ROBERTO B. MUNIZ e .

40.-ALVARA JUDICIAL-208/2007-RAFAELA DA COSTA X SEBASTIAO MARTINS DA COSTA (ESPOLIO) - Desp. de fl. 14: " Inicialmente, deverá a autora esclarecer em qual processo foi originado o depósito cujo levantamento se pretende, bem como em qual juízo tramitaram os respectivos autos, para o que concedo o prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá regularizar sua representação, juntando aos autos o competente instrumento de mandato. Intime-se. Curitiba, 28/02/2007. - Adv(s).ANDREZA CRISTINA STONOGA e .

41.-ACAO MONITORIA-210/2007-HSBC BANK BRASIL S/A (TRAV.OLIV.BELLO, 34/PR) X LEDA FLORET DE SOUZA - Desp. de fls.121: "I-Vez que a movimentação financeira da ré fundamenta a pretensão monitória, determino a abertura do envelope juntado pelo autor (doc 04) que contém os extratos em nome da ré, que deverão ser ordenamente encartado aos autos. II-Após, cite-se a Ré para pagar a quantia descrita na petição inicial, no prazo de 15 dias ou, no mesmo prazo, apresentar embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isento(a) do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intime(m)-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R$40,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES, AQUILES FELDMAN, DANIEL FAZZOLARI, EDSON FERNANDES JUNIOR, DOUGLAS SANTOS e .

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-214/2007-TEXTIL DIAN LTDA X JOSE CARLOS DE SOUZA LINS - ME - Desp. de fl. 174/175: " I-Oficie-se ao Juízo de origem, a fim de que dê cumprimento ao CN 2.7.6. II-No mais, recebo os presentes autos, ratificando os atos praticados. III- O convenio mencionado pela credora (fls. 165/167) faculta ao magistrado sua utilizaçao. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condiçoes materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em tramite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilizaçao do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. IV- Por fim, tratando-se de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo bancário da devedora, formulado às fls. 165/167, devendo a credora, inicialmente, diligenciar no sentido de localizar bens outros passíveis de constrição. Intimem-se. Curitiba, 28/02/2007. Deve o exequente retirar ofício para postagem. - Adv(s).SUZANA COMELATO, IVAN NASCIMBEM JUNIOR, MAYNE ROBERTA HORTENSE e CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY,CRISTIANA INDRELE CECON,DJALMA RIESEMBERG JUNIOR,FABIO ROGERIO HARDT,FABRICIO JOSE BABY,JOSMAR GOMES DE ALMEIDA,MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

43.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-217/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I (AV.PAULISTA) X CARMEM BARRANCO SILVESTRE - Desp. de fl. 15: 1 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO MERCEDES-BENZ - CLASSE A - 190 - ELEGANC 2001/2002 - PRATA - DFR 4977 - CHASSI N.º 9BMMF32E42A037767". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida a(o) ré(u) CARMEM BARRANCO SILVESTRE, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e .

44.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-219/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X ENI CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES - Desp. de fl. 219: 1 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "AUTOMOVEL - MARCA/MODELO FORD/FIESTA - GASOLINA - ANO 1998/1998 - CHASSI N.º 9BFZZZFHAWB200454 - BRANCO - PLACA ACS 0105". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida a(o) ré(u) ENI CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. - Adv(s).ALINE BORGES LEAL, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

45.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-223/2007-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X V. ANDRIAN LATICINIOS LTDA e Outro - Desp. de fl. 54: " À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser a petição inicial adequada aos termos da Lei 11.382/2006. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e .

46.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-225/2007-BANCO FINASA S/A - (SP- AL.MADEIRA) X AMAURI SILVA TORRES - Desp. de fl. 19: 1 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "ESPECIE/TIPO PASSAGEIRO - AUTOMOVEL - MARCA / MODELO I/AUDI A4 2.4 - ANO/MODELO 2002/2002 - PRATA - CHASSI N.º WAUJE68E92A259041 - PLACA AAU 1199". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida a(o) ré(u) AMAURI SILVA TORRES, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. - Adv(s).JULIANE CRISTINA C. DA SILVA, IDUVALDO OLETO, AILTON RONEI VICTORIANO DA SILVA, ALEXANDRE DE TOLEDO, ANDREIA GASCON, CLAUDIO AZIZ NADER FILHO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA, CRISTIANE PENHA YASSUDA ATTA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA C. DA SILVA e .

47.-COBRANCA - ORDINARIO-227/2007-BANCO DO BRASIL S/A (R.ROCKFELLER) X MHB INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e Outros - Desp. de fl. 42: " Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Deve o credor recolher as custas de expedição das cartas no valor de R$21,00. - Adv(s).CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA, CLAUDIOMIRO PRIOR, MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS MURILO PAIVA e .

48.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-229/2007-ELIZEU CARDOSO DA CRUZ X MARIA EMILIA RESNAUER e Outro - Desp. de fl. 25: " 1 - Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo ao autor o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos a jnsuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que, conforme documento de fis. 13/19, consta como sócio administrador de empresa de estofaria. Intimem-se. Curitiba, 2 de março de 2007. - Adv(s).LUIZ ALBERTO MARIN, LIGIA GOEBEL e .

49.-BUSCA E APREENSAO-230/2007-BANCO FINASA S.A. (ALPHAVILLE/SP) X BANDEIRA VERDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Desp. de fl. 16: " À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser comprovada a mora do devedor, posto que a notificação de fls. 10 fora encaminhada para endereço diverso do réu, que consta do contrato, e recebido por terceiro que não se sabe ser representante da ré, conforme se denota às fls. 13. Curitiba, 02/03/2007. - Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO. e .

50.-ALVARA JUDICIAL-232/2007-CAMILA COSTA DOS SANTOS X JOSIR DOS SANTOS (ESPOLIO) - Desp. de fl. 16: " I-À emenda, no prazo de dez dias,devendo ser: a) promovida a autenticação do atestado de óbito de fls. 10; b) atribuído valor à causa, nos termos do contido no art. 258 do CPC. c) comprovado a existência e valor cujo levantamento pretende. Intime-se. Curitiba, 01/03/2007.dv(s).ALEXANDRE FOTI e .

51.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-233/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DANIEL ALVES MIRANDA - Desp. de fl. 17: 1 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "MARCA/MODELO : CHEVROLET/ CHEVETTE SEDAN SL. 1.6 ÁLC. 2P (BASICO)- TIPO 1 - ANO 1984 - VERDE - PLACA AKB 4282 - CHASSI N.7 9BG5TC11UEC121830". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida a(o) ré(u) DANIEL ALVES MIRANDA, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-234/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X LEOPLAST PLASTICOS LTDA - ME - Desp. de fl. 22: " À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser a petição inicial adequada aos termos da Lei 11.382/2006. Intime-se. Curitiba, 02/03/2007. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, AQUILES FELDMAN, EDSON FERNANDES JUNIOR, MIDSAN MENA SANTOS, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SERGIO ALVES RAYZEL, SABRINA MICHELE S DE S CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, PEDRO JOSE ALMEIDA SANTOS, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, CLARICE DRONK NACHORNIK, THALITA CAROLINA FIG.DE SOUZA, TATIANE BERGER e .

53.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-235/2007-BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL(POA/SP) X NILTON CESAR ALVES DE RAMOS - desp. de fl. 16: 1 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "AUTOMOVEL MARCA FIAT, MODELO PALIO ELX 1.6 - 16 V - ANO 2003 - GASOLINA - CINZA - PLACA ILD 3363 - CHASSI N.º 9BD17146232298169 - RENAVAM 802081614". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida a(o) ré(u) NILTON CESAR ALVES DE RAMOS, deverá ser citado(a), no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. Curitiba, 5 de março de 2007. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R$200,00. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, ATHOS PROCOPIO DE OLIV.JR., ANTONIO FLAVIO LEITE GALVAO, RAMIRO AVELLAR FONSECA, ELIZABETH ALVES DE SOUZA, JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA, LUIZ ANTONIO SORIANO, JOSE FELIZ GAMA, RODRIGO ANTONIO FERREIRA BRANDAO, AMERICO D'AMBROSIO JUNIOR, VICENTE BUCCHIANERI NETTO, LUIS ANTONIO MONTEIRO PACHECO, IBERE LORDELO, ENRICA MORPURGO, LUIZ FERNANDO FERRAZ REZENDE e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 51/2007.

JUIZ DE DIREITO: DRA.ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA.RENATA E. BAGANHA MARCHIORO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0085	001284/2006
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0012	000957/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0054	001423/2005
ADILSON LASS	0038	000057/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0034	001029/2004
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0077	001024/2006
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0015	001233/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0018	000415/2003
ALESSANDRA LIMA CHAGAS	0017	000084/2003
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0046	000880/2005
ALEXANDRE ARSENO	0046	000880/2005
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0060	000405/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000007/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0039	000150/2005
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
ALTIVO JOSE SENINSKI	0033	000572/2004
AMANCIO CUETO	0008	000077/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0042	000411/2005
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0046	000880/2005
ANA MARIA CITTI	0073	000858/2006
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0079	001048/2006
ANDREA BAHR GOMES	0024	001141/2003
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0074	000876/2006
ANDREA GOMES	0004	001212/1996
ANDREIA MARINA LATREILLE	0078	001040/2006
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0033	000572/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0028	000241/2004
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0022	000787/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0005	001171/1997
ANNA VERGINIA PAVANI	0076	001005/2006
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0056	001529/2005
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0043	000517/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0036	001083/2004
	0096	000170/2007
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0033	000572/2004
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0086	001299/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	000571/2004
BENO BRANDAO	0024	001141/2003
BLAS GOMM FILHO	0046	000880/2005
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0074	000876/2006
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0050	001123/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0069	000826/2006
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0069	000826/2006
CARLOS ARAUZ FILHO	0079	001048/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0052	001266/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0060	000405/2006
CARLOS EDUARDO MAYERLE TR	0072	000841/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0049	001060/2005
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0026	001333/2003
CELIA CARTES	0014	001071/2002
CELIO VITOR BETINARDI	0077	001024/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000531/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0057	001533/2005
CIRO BRUNING	0026	001333/2003
CLARICE DRONK NACHORNIK	0096	000170/2007
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0094	000142/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0069	000826/2006
CLAUIDO KAZUYOSHI KAWASAK	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0005	001171/1997
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0028	000241/2004
CRYSTIANE LINHARES	0063	000630/2006
DANIEL GERALDO LOPES MART	0008	000077/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0032	000571/2004
DANIEL HACHEM	0073	000858/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0071	000837/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0054	001423/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0072	000841/2006
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0030	000538/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0070	000829/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0078	001040/2006
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0102	000273/2007
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0007	001329/2001
DOMICIO PRATES RIBEIRO FI	0043	000517/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0083	001234/2006
EDSON SILVERIO CABRAL	0032	000571/2004
EDUARDO BRUNING	0026	001333/2003
ELDER ISSAMU NODA	0003	000719/1995
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0026	001333/2003
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0013	001059/2002
ELLEN SIMONE BALIEIRO SAN	0040	000286/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	000561/2004
	0038	000057/2005
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0017	000084/2003
EMERSON PASSOS	0028	000241/2004
ENILDO DEL PINO	0062	000607/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0037	001181/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0093	000123/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0047	001039/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0102	000273/2007
EVANDRA ROSO	0073	000858/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	001264/1999
	0013	001059/2002
	0053	001414/2005
FABIANA PEDROZO	0048	001058/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0071	000837/2006
FABIANO BRACKMANN	0076	001005/2006
FABIO AUGUSTO DE SOUZA BO	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
FABIO TAKAHASHI	0040	000286/2005
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0060	000405/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0054	001423/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0039	000150/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0074	000876/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0016	000042/2003
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0017	000084/2003
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0088	001439/2006
GABRIEL PLACHA	0004	001212/1996
GABRIELLA ZICARELLI R MEN	0081	001102/2006
GERALDO DE OLIVEIRA	0061	000569/2006
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0033	000572/2004
GERSON AREND	0051	001212/2005
GERSON LUIZ WENZEL	0023	000832/2003
GIANI CRISTINA AMORIM	0077	001024/2006
GILBERTO GAESKI	0043	000517/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0044	000531/2005
GIORGIA BACH MALACARNE	0060	000405/2006
GISAH M MAYSONNAVE	0003	000719/1995
GISELE PASSOS TEDESCHI	0098	000265/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0071	000837/2006
GIULIANO CESAR ALCOBA MON	0040	000286/2005
GLAUCO IWERSEN	0022	000787/2003
GLENDA GONCALVES GONDIM	0004	001212/1996
GORGON NOBREGA	0014	001071/2002
GRACIELA G. PARZANELLO	0014	001071/2002
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0049	001060/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0094	000142/2007
HENRIQUE EHLERS SILVA	0001	029125/1980
IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0085	001284/2006
IRAE CRISTINA HOLETZ	0004	001212/1996
IVAN ROBERTO BASSETTI	0061	000569/2006
IVO BERNARDINO CARDOSO	0059	000335/2006
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0026	001333/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0053	001414/2005
IZABELLA CRISPILIO	0102	000273/2007
IZABELLE M S LIMA TURKIEW	0013	001059/2002
JANAINA GIOZZA	0094	000142/2007
JANDER LUIS CATARIN	0014	001071/2002
	0032	000571/2004
JANE LUCI GULKA	0098	000265/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0004	001212/1996
JOAO BATISTA VALIM	0012	000957/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0043	000517/2005
JOAO CARLOS KREFETA	0059	000335/2006
JOAO CESARIO MOTA	0090	001504/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0044	000531/2005
JORGE CLARO BADARO	0015	001233/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	0032	000571/2004
JOSAFAT LITVIN	0087	001413/2006
JOSE A PEIXOTO DE OLIVEIR	0005	001171/1997
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0086	001299/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0074	000876/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0015	001233/2002
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0086	001299/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0010	000549/2002
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0100	000269/2007
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0034	001029/2004
	0076	001005/2006
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0077	001024/2006
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0015	001233/2002
JUCELIA DO ROCIO BARON	0007	001329/2001
JULIANA BUSO	0089	001442/2006
JULIANE ZANCANARO	0033	000572/2004
JULIANO MICHELS FRANCO	0085	001284/2006
JULIO CESAR BROTTO	0024	001141/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0097	000243/2007
JULIO JACOB JUNIOR	0074	000876/2006
JURACY ROSA GOIVINHO	0028	000241/2004
KARENINE POPP	0100	000269/2007
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0017	000084/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000415/2003
KARINNE ROMANI	0086	001299/2006
KIYOSHI ISHITANI	0019	000589/2003
KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM	0040	000286/2005
LACIR GUARENGHI	0084	001266/2006
LAMA IBRAHIM	0026	001333/2003
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0004	001212/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0018	000415/2003
LENISE SARAIVA PEREIRA DA	0066	000710/2006
LEONARDO MECENI	0078	001040/2006
LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0081	001102/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0076	001005/2006
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0050	001123/2005
LETICIA NERY VILLA STANGL	0051	001212/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0075	000892/2006
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0039	000150/2005
LISANE CRISTINA CONTE	0004	001212/1996
LIZEU NORA RIBEIRO	0080	001052/2006
LOURIVAL BARAO MARQUES	0050	001123/2005
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0033	000572/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0015	001233/2002
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0059	000335/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0017	000084/2003
LUCIENE CORREIA LIMA ROMA	0050	001123/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000003/1991
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0009	000116/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0071	000837/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0096	000170/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0042	000411/2005
	0101	000271/2007
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0072	000841/2006
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0078	001040/2006
LUIZ CARLOS GULKA	0098	000265/2007
LUIZ CESAR TREVISAN	0022	000787/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000549/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0009	000116/2002
LUIZ FERNANDO PALUDO	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0094	000142/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO	0050	001123/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0006	001264/1999
	0013	001059/2002
	0053	001414/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0064	000656/2006
MARCELA PEGORARO	0069	000826/2006
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0102	000273/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0021	000708/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0085	001284/2006
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0033	000572/2004
MARCELO MUSSI CORREA	0013	001059/2002
MARCIA SEVERINA BADARO	0015	001233/2002
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0004	001212/1996
MARCIUS FONTOURA LASS	0038	000057/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0056	001529/2005
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0033	000572/2004
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0055	001435/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0041	000320/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0028	000241/2004
	0041	000320/2005
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0085	001284/2006
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0054	001423/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0064	000656/2006
MAURICIO GAVANSKI	0019	000589/2003
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0046	000880/2005
MAURICIO MARQUES CANTO	0033	000572/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0013	001059/2002
	0020	000611/2003
MAURO CURY FILHO	0041	000320/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0041	000320/2005
MAX FERREIRA	0082	001201/2006
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0014	001071/2002
MAYRA MARIA FERRI PASCOTO	0026	001333/2003
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0095	000144/2007
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0078	001040/2006
MIEKO ITO	0047	001039/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	000787/2003
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0022	000787/2003
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0070	000829/2006
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0010	000549/2002
MURILO CELSO FERRI	0031	000561/2004
	0038	000057/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0022	000787/2003
NADIA REGINA DE CARVALHO	0055	001435/2005
NELISSA ROSA MENDES	0031	000561/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0036	001083/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0084	001266/2006
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE	0036	001083/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0032	000571/2004
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0025	001314/2003
PAOLA MASI CELIBERTO	0066	000710/2006
PATRICIA GOMES IWERSEN	0045	000587/2005
PATRICIA NYMBERG	0024	001141/2003
PATRICIA OMINGUES NYMBERG	0024	001141/2003
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0053	001414/2005
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0067	000751/2006
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0033	000572/2004
PAULO MAINGUE NETO	0033	000572/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0076	001005/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0051	001212/2005
PEDRO PAULO PAMPLONA	0072	000841/2006
PERI FERNANDES CORREIA	0066	000710/2006
RAFAEL FADEL BRAZ	0072	000841/2006
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0074	000876/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0073	000858/2006
REGINALDO SANDRINI	0062	000607/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0102	000273/2007
RENE ARIEL DOTTI	0024	001141/2003
RENE MARIO PACHE	0035	001042/2004
REYMI SAVARIS JUNIOR	0054	001423/2005
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0028	000241/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0011	000629/2002
ROBERTO MOROZOWSKI	0049	001060/2005
ROBISON MARANHAO	0025	001314/2003
RODRIGO LUIS KANAYANA	0102	000273/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0046	000880/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0024	001141/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0013	001059/2002
	0020	000611/2003
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0038	000057/2005
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0010	000549/2002
ROGERIO XAVIER RIVA	0028	000241/2004
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0067	000751/2006
RONALDO MARTINS	0099	000267/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0058	000040/2006
	0066	000710/2006
ROSIMAR DELLA PASQUA	0026	001333/2003
RUTH COATTI	0015	001233/2002
SAMIR NAOUF HALABI	0032	000571/2004
SANTIAGO LOSSO	0057	001533/2005
SCHEILA MACEDO	0046	000880/2005
SELMA GONCALVES HERAKI	0102	000273/2007
SELMA PACIORNIK	0050	001123/2005
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0074	000876/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0065	000709/2006
SERGIO RICARDO ALBERTI BI	0049	001060/2005
SILVANA TORMEM	0064	000656/2006
SILVIO RICARDO TELES CARV	0091	001541/2006
SIMARA ZONTA	0085	001284/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0029	000465/2004
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0040	000286/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0060	000405/2006
TASSIANA MARA CASTILHO	0025	001314/2003
TATIANA KALKO	0034	001029/2004
	0039	000150/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0006	001264/1999
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0053	001414/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0032	000571/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0015	001233/2002
THIAGO RICARDO DURSKI POL	0056	001529/2005
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0015	001233/2002
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0050	001123/2005
VALDEMAR REINERT	0023	000832/2003
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0085	001284/2006
VALTER FERRER COSTA	0005	001171/1997
VALTER FERRER COSTA JUNIO	0005	001171/1997
VANESSA ALVES COTA	0053	001414/2005
VANESSA MASSARO	0068	000795/2006
VANIA KAREN TRENTINI	0009	000116/2002
VICENTE REINALDO T PUGLIE	0003	000719/1995
VILMA DE ALMEIDA	0096	000170/2007
VINICIUS BULIGON	0053	001414/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0081	001102/2006
VITORIO KARAN	0006	001264/1999
WAGNER AZEVEDO CHAVES	0064	000656/2006
WALDIR SIQUEIRA	0017	000084/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	000116/2002
WILMAR EPPINGER	0033	000572/2004
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0050	001123/2005
WLANIZE DA SILVA SERPA	0021	000708/2003
	0092	000041/2007
XANDER NOBREGA	0014	001071/2002
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0064	000656/2006
ZENIMARA RUTHES CARDOSO	0100	000269/2007

1. INVENTARIO E PARTILHA - 29125/1980 - ERACY PUTRICK MARCOLINO NUNES x IZAIAS NUNES (ESPOLIO) - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.

2. INCIDENTE DE FALSIDADE - 3/1991 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREDACAO E DISTRIB. ECAD x BOITE SEXO LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios de fls. 228, 230. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

3. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 719/1995 - COSTA SUL REPRESENTACAO E COMER DE ALIMENTOS LTDA x SAVE MONEY FACTORING LTDA e outro - Manifeste-se a exeqüente. - Advs. VICENTE REINALDO T PUGLIESI, GISAH M MAYSONNAVE e ELDER ISSAMU NODA.

4. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1212/1996 - RASERA & CIA LTDA x CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA - Manifeste-se sobra as juntadas de ofícios de fls. 311, 313/314, 316, 318, 320/321. - Advs. IRAE CRISTINA HOLETZ, JAQUELINE LOBO DA ROSA, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GONDIM, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL PLACHA, LAURA ISABEL NOGAROLLI e ANDREA GOMES.

5. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1171/1997 - LEONOR STREBEL ZABUDOWSKI x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - 1. Observe-se que a parte que consta como requerente Leonor Strebel Zabudowskia, falecida desde março de 2001. 2. Assim, impossível a adjudicação do imóvel em nome da falecida. 3. Assim, impossível a adjudicaçao do imóvel em nome da falecida. 3. Intime-se o procurador para que providencie a correta regularização do pólo passivo, observando inclusive que há notícia na certidão de óbito que a requerente era casada a época de seu falecimento. - Advs. JOSE A PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, VALTER FERRER COSTA e VALTER FERRER COSTA JUNIOR.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1264/1999 - AJS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Esclareça a seguradora se o Recurso Especial foi admitido, e se o foi, em que efeito. Após diga a credora. - Advs. VITORIO KARAN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

7. ACAO DE USUCAPIAO - 1329/2001 - IVO DA CRUZ RIES x ESPOLIO DE ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outro - Vistos e examinados, etc ... 1. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar constituído, de pleno direito, o domínio de Ivo da Cruz Ries sobre o bem imóvel anteriormente descrito, qual seja, Lote n°4, da quadra 289 da Planta Bairro Alto, com a área de 500m2, medinda10 m de frente para a Rua Rio Juruá, 50 m das linhas laterais, direita e esquerda, confrontando com os lotes n°3 e 5, aos fundos medindo 10 m, confrontando com o lote n°8. Indicação fiscal n°78-745-4000-1. 2. Por conseqüência, autorizo a transcrição imobiliária do referido imóvel em nome do autor, na forma do disposto no artigo 945 do Código de Processo Civil. 3. Não há obrigação fiscal a ser satisfeita, porquanto usucapião extraordinário é forma de aquisição originária da propriedade e não se refere a transmissão passível de imposto. 4. Depois de transitada em julgado esta decisão, providenciem-se os atos necessários ao registro da propriedade. 5. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO e JUCELIA DO ROCIO BARON.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 77/2002 - ADAO MAUDA x ANTONIO JOSE CARNEIRO e outros - Intime-se o exeqüente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 137, junto ao Júizo Deprecado. - Advs. AMANCIO CUETO e DANIEL GERALDO LOPES MARTINS.

9. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 116/2002 - MARIA LEONETE LISBOA BELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A - Ante o retro-certificado, de se acolher o cálculo de fls. 300 a 311, em relação ao qual nada opôs a parte contrária, dando-se por liquidada a decisão transitada em julgado, para todos os fins e efeitos legais. - À vista dessa decisão digam as partes, a fim de que os autos possam ser oportunamente encaminhados ao arquivo. - Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KA-

REN TRENTINI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

10. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 549/2002 - CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL SAO JOAO DEL REY IV x MANOEL DOS SANTOS VEIGA e outro - Retirar ofícios de fls. 202-203. -' Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

11. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 629/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO LEMOS CARCERERI - Manifeste-se a Exeqüente. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

12. ACAO DE USUCAPIAO - 957/2002 - NELSON FERREIRA PESSOA e outro x ABDON SOARES e outro - Defiro o pedido de dilação do prazo. Aguarde-se por mais (quinze) dias. - Advs. JOAO BATISTA VALIM e ADEMIR TOMAZ DE LIMA.

13. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1059/2002 - LUCIANO RIBEIRO DE AGUIAR x BANCO ITAU S/A -Vistos, examinados, etc ... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo totalmente improcedentes os pedidos de Luciano Ribeiro de Aguiar, com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, conforme fundamentação apresentada. 2. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios a serem pagos ao patrono do réu, que fixo no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO MUSSI CORREA, IZABELLE M S LIMA TURKIEWICZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e ELIZABETH MAROJA AULICINO.

14. ACAO DE ANULACAO - 1071/2002 - SALOMEA OPENKOSKI e outros x ALOISE OPENKOWSKI e outros - Uma vez não aceita a proposta de fl. 327, aguarde-se o prazo da intimação de fl. 326. Dê-se ciência às partes. - Advs. GRACIELA G. PARZANELLO, GORGON NOBREGA, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, JANDER LUIS CATARIN, XANDER NOBREGA e CELIA CARTES.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1233/2002 - ARLAN STADLER x ARNON MEYER DE ASSIS - Intime-se o exeq6uente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 82, junto ao Juízo Deprecado. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL.

16. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 42/2003 - CELSO FELSKE DE MOURA x NRM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fls. 225/248. - Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE.

17. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 84/2003 - DATASUL COMPUTADORES LTDA x VR VALES LTDA -SENTENÇA. ... Dessa forma, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, tendo em vista o abandono das causas por parte da autora, julgo extinto tanto o processo principal como o cautelar em apenso, sem resolução de mérito, condenando-se a autora ao preparo das custas e de honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de R$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4.° do CPC. Com isso fica revogada a liminar concedida nos apensos, restabelecendo-se o "status quo ante" e liberados os bens caucionados na Cautelar Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se ambos os autos de processos, operando-se as respectivas baixas. Traslade-se cópia desta decisão aos apensos, oportunamente. P.R.I.C. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, EMERSON ANTONIO ASSUNCAO, FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, ALESSANDRA LIMA CHAGAS e WALDIR SIQUEIRA.

18. ACAO DE DEPOSITO - 415/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x EVANDRO LUIZ BLAU - Manifeste-se o Requerente. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

19. INVENTARIO E PARTILHA - 589/2003 - DENORES INACIO x FRANCISCO INACIO FERNANDES (ESPOLIO) e outro - Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. KIYOSHI ISHITANI e MAURICIO GAVANSKI.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 611/2003 - CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x RUTH DOS SANTOS LOPES - Defiro (fl. 79). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

21. ACAO DE DESPEJO - 708/2003 - SELECTION LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAFRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofícios fls. 301, 303, 305 e 307. - Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e WLANIZE DA SILVA SERPA.

22. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 787/2003 - JOAO DE SOUZA x CAIXA/SEGURO -Vistos, examinados, etc ... 1. Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a ré ao pagamento do valor do seguro contratado entre as partes, ante a invalidez por doença total e permanente do autor, mais danos morais arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este acrescido de juros de mora e a correção monetária que deverão incidir a partir da data da prolação da sentença em conformidade com o artigo 466 do Código Civil (SELIC) e Decreto n° 1544/95, respectivamente. 2. Condeno o réu, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, que fixo no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. LUIZ CESAR TREVISAN, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 832/2003 - JOSE GOMES DOS SANTOS e outro x VALDEMAR REINERT e outros - Sobre a informação trazida aos autos pelo exeqüente às fls. 175 a 179, manifestem-se os executados no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. VALDEMAR REINERT e GERSON LUIZ WENZEL.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1141/2003 - RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x RICARDO RASOTO - Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma pretendida. Renumere-se os presentes autos à partir de fl. 163. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. PATRICIA OMINGUES NYMBERG, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO e PATRICIA NYMBERG.

25. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1314/2003 - INTERMARMO MARMORES E GRANITOS LTDA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -SENTENÇA. ... É o Relatório. DECIDO. ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, condenando a requerida ao pagamento da indenização da apólice de seguros no valor de R$50.000,00, devidamente corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, eis que a constituição em mora apenas nesta data se deu. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com as despesas processuais na proporção de 50% (cinqüenta por cento) cada uma, bem como com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3.°, alíneas a a c do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo dos profissionais, a natureza e importância da causa. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, intime-se a autora a dar andamento no feito, visando ao cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ROBISON MARANHAO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e TASSIANA MARA CASTILHO.

26. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1333/2003 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS - Retirar os ofícios de fls. 158/159. - Advs. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ROSIMAR DELLA PASQUA, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, MAYRA MARIA FERRI PASCOTO MOZINI, EDUARDO BRUNING e LAMA IBRAHIM.

27. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 7/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENALDO JORGE DA SILVA - Exclareça o requerente sobre o título líquido e certo e exigível. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

28. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 241/2004 - JOAREZ COLACO DE ANDRADE e outro x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Manifestem-se sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). - Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, ROGERIO XAVIER RIVA, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, RICARDO ONOFRIO CARVALHO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS.

29. INVENTARIO E PARTILHA - 465/2004 - ICLEA DE CARVALHO EUZEBIO x OSVALDO EUZEBIO (ESPOLIO) - Abra-se vista dos autos na forma pretendida à fl. 117. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 538/2004 - BANCO ITAU S/A x DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO e outro - Intime-se pessoalmente os autores-executados a efetuar o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 48:00h, nos termos do despacho à fl. 271, sob pena de restar prejudicada a análise do pedido de transação feita entre as partes. Cote o Sr. Meirinho suas despesas, a ser incluídas na conta de custas. - Adv. DANTON ILYUSHIN BASTOS.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 561/2004 - BANCO BRADESCO S/A x KAPRICORNIO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros - Defiro (fl. 206). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. - Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES.

32. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 571/2004 - MARCOS KREVORUCHKA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A -Vistos, examinados, etc ... 1. Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação revisional proposta por Marcos Krevoruchka e M.M. Comércio de Artigos Esportivos Ltda., em face de HSBC Bank Brasil S/A, confirmando- se definitivamente a liminar concedida anteriormente, para o fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais e a inversão do ônus da prova; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicados ao contrato, vedada a capitalização qualquer que seja sua periodicidade; c) condenar o Banco a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação no saldo devedor; d) determinar que o Banco se abstenha de incluir o nome do devedor em cadastros restritivos ao crédito enquanto perdurar a demanda. 2. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 3. E, diante da sucumbência mínima do autor, condeno o Banco réu ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono do autor'. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUF HALABI.

33. ACAO DE INTERDICAO - 572/2004 - MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA x LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA - Manifestem-se sobre a proposta do Sr. Perito, no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). - Advs. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENINSKI, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALES e MAURICIO MARQUES CANTO.

34. ACAO ORDINARIA - 1029/2004 - MANOEL DOS SANTOS NETO e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Vistos, examinados, etc ... 1. Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação revisional proposta por Manoel dos Santos Neto e Sandra Lopes da Silveira em face de Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, para o fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais e a inversão do ônus da prova; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicados ao contrato e a ilegalidade na capitalização dos juros, qualquer que seja sua periodicidade, devendo ser eliminada a aplicação da Tabela Price e substituída pelo Sistema de Amortização Constante; c) determinar que quanto à amortização se adeque o contrato ao disposto na Lei n° 4.380/64 (art. 6°, "c"), conforme fundamentação supra; d) reconhecer a legalidade da aplicação da TR - Taxa Referencial como indexador, eis que expressamente prevista em contrato; e) determinar que o Banco réu aplique os índices de reajuste de acordo com o PES - Plano de Equivalência Salarial; f) determinar a exclusão do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial do contrato, desde seu início, eis que ilegal; g) condenar o Banco réu a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação no saldo devedor; h) determinar que o Banco réu se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito enquanto perdurar a demanda, bem como autorizar que os autores continuem depositando os valores das prestações em conta judicial. i) determinar que seja suspensa a execução extrajudicial até a apuração do valor efetivamente devido pelos autores, em sede de liquidação de sentença; j) declarara constitucional do Decreto 70/66, eis que recepcionado pela Constituição Federal de 1988. 2. Considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00 (dois mil reais). 3. E, diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Banco réu ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a título de honorários advocatícios, a serem pagos ao patrono dos autores'. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, TATIANA KALKO e ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES.

35. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1042/2004 - DEBORA B. G. PAES & CIA LTDA x ABRIL MUSIC LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO. Débora B. G. Paes & Cia Ltda. após Embargos de Declaração às fls. 255 a 228, imputando de omissa e obscura a Sentença de fls. 218 "usque" 223, pleiteando, ao final, i) fossem aplicados juros moratórios a partir do vencimento das obrigações, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor; ii) reconhecesse que a partir do dia 10 de janeiro de 2003 os juros moratórios deveriam ser estabelecidos em 1% ao mês, conforme o novo Código Civil Brasileiro e iii) esclarecesse que o honorários advocatícios fixados na sucumbência não se compensam, pois pertencem ao advogado, o qual é terceiro estranho nas relações entre as partes litigantes. Primeiramente, conhece sete Juízo dos tempestivos Embargos Declaratórios opostos. No mérito, entretanto, não assiste razão à Embargante, pois a Sentença de fls. 218 a 223 encontra-se devidamente fundamentada. Não obstante, a inconformidade da embargante para com a decisão embargada não constitui pressuposto para a rediscussão do "thema decidendum"; tampouco propicia o formulação de questões a serem respondidas nesta via. Nos embargos declaratórios é vedado ao juiz modificar a decisão, sendo-lhe lícito, tão-só, aclará-la, desfazendo dúvida ao contradição ou, ainda, suprindo ponto omisso. Não cabe, portanto, a oposição de Embargos com o objetivo de alterar o mérito decisório... ...Atente-se ao disposto no item 2.2.14 do Código de Normas da E.C.G.J.. - Adv. RENE MARIO PACHE.

36. ACAO DE DEPOSITO - 1083/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JULIANA CHEMIN ZANINI - Manifeste-se o Requerente. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

37. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1181/2004 - SPAZIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ALCOA ALUMINIOS S/A - Defiro (fl. 162). Prossiga-se na forma determinada às fl. 155. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 57/2005 - CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se para depósito imediato. - Advs. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

39. EXECUCAO HIPOTECARIA - 150/2005 - BANCO BANESTADO S/A x CARLOS AUGUSTO ROSTAIZER e outro - 1) Defiro o pedido de citação por edital, com prazo de 20 dias, nos termos em que requerido à fl. 137. 2) Cautelas de estilo. Antecipar as custas para expedição de edital no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA.

40. ACAO MONITORIA - 286/2005 - BANCO B.M.D S/A x ORLANDO LUIZ FORTE - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS e FABIO TAKAHASHI.

41. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 320/2005 - CERLI BUENO DE FRANÇA e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Por ora mantenho a decisão de fl. 268. Cumpra-se-á. À vista do Laudo reapreciarei o pedido de realização de perícia em distinta área. - Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

42. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 411/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x COMERCINDO APARECIDO TREVIZAN - Manifeste-se a exeqüente. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

43. ACAO COMINATORIA (ORD) - 517/2005 - EMPO EMP CURITIBANA DE SANEAM E CONST CIVIL LTDA e outros x LUIZ FERNANDO FEDEGER e outro -Vistos, examinados, etc ... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente concedida, de forma parcial, no sentido de que a ré se abstenha de publicar matérias em nome da empresa autora, e condenando os réus ao pagamento dos danos morais arbitrados em R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago 50% por réu, atualizado monetariamente pela taxa SELIC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a prolação da sentença. 2. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, a ser repartidos na proporção de 50% para cada réu, que fixo no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. GILBERTO GAESKI, DOMICIO PRATES RIBEIRO FILHO, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

44. ACAO DE DEPOSITO - 531/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DALICIO DOS SANTOS - Intime-se o requerente para comprovar o protocolo da carta precatória de fl. 186, junto ao Juízo Deprecado. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

45. ARROLAMENTO SUMARIO - 587/2005 - JOSE THIOPHILO CLAMAS x ODETE LANDARIN CLAMAS (ESPOLIO) - Nomeio Inventariante o Sr. JOSÉ THIOPHILO CLAMAS, independente de prestar compromisso. Intime-se-o para que apresente declaração de bens e partilha, bem como certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais. Informe, ainda, quanto a existência de mais herdeiros. - Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN.

46. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 880/2005 - V.B. CONSERTOS DE INFORMATICA LTDA x BANCO SANTANDER S/A - ... 10. Diante do cumprimento do disposto na sentença proferida e da satisfação da autora com os documentos apresentados, deve o presente feito ser arquivado. Intimem-se e arquivem-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO, ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY, ALEX LUNARDELLI VALENTE, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.

47. ACAO DE DEPOSITO - 1039/2005 - BANCO BMG S/A x ANTONIO ROBERTO DE SOUZA - Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

48. ACAO ORDINARIA - 1058/2005 - KARIN KATARINA STOCLOSA x NET CURITIBA LTDA - Intime-se novamente a Procuradora da parte autora, no prazo de 48:00h, nos termos do despacho à fl. 97, a informar o atual endereço de sua constituinte, possibilitando a sua intimação pessoal e bem assim a apresentar instrumento de mandato, sob pena de extinção e arquivamento do processo. - Adv. FABIANA PEDROZO.

49. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1060/2005 - RODRIGO DE NOVAES LOPES x ROBERTO LUIZ CHAVES DA SILVA - Em não havendo qualquer comprovação do alegado, indefiro o pedido de fl. 110. Intime-se o autor a cum-

prir a determinação de fl. 108 no prazo ali determinado, já elastecido, sob pena de se subentender que terá decaído do interesse e oportunidade em produzir a prova especificada. - Advs. ROBERTO MOROZOWSKI, GUILHERME FERRAZ LEWIN, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA e CARLOS HUGO MARAVALHAS.

50. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1123/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x ANTONIO CLAIR DOS REIS e outro - Vistos, examinados e julgados... ... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, a fim de condenar os réus ao pagamento das taxas de condomínio reterente aos meses de janeiro de 2002, maio de 2003, dezembro de 2004 e janeiro de 2005, atualizados monetariamente com a incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC. 2. Condeno os réus, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo no valor de R$700,00 (setecentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, SELMA PACIORNIK, LUCIENE CORREIA LIMA ROMANO e LUIZ ROBERTO ROMANO.

51. ACAO ORDINARIA - 1212/2005 - FERNANDA VILLAR FONSECA e outros x UNIMED SOC COOP SERV MED HOSP CTBA MEDIPAR - Quanto da análise dos autos para prolação de sentença, verificou-se que a subscritora de todas as petições da requerida não possui procuração nos autos para demandar em Juízo. Assim, a fim de que posteriormente nulidades não venham a ser argüidas, converto a conclusão em diligência, intimando a Dra. Mariana Andreola de Carvalho e Silva a juntar mandado que lhe outorgue poderes para atuar no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. - Advs. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, GERSON AREND e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

52. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1266/2005 - KGD COMERCIO DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção." "STJ - REsp n.º 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; REsp n.º 443.208/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi). Intime-se a embargante a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios. - Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

53. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1414/2005 - OBRA PRIMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA x BANCO ITAU -SENTENÇA. ... É o sucinto Relatório. DECIDO. ... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora, declarando a inexistência de débito representado pela importância de R$19.212,00 (dezenove mil, duzentos e doze reais), devendo o requerido proceder às baixas nos órgãos restritivos de crédito e cartórios de protestos, condenando o requerido ao pagamento de danos morais no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a partir de abril de 2001, com a incidência de juros de 1% ao mês, igualmente, a partir da citação. Condeno, o requerido, a final, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3.°, alíneas a a c do Código de Processo Civil, ten- do em conta o zelo do profissional, a natureza e a importância da causa. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, intime-se a parte a promover o cumprimento do julgado. P.R.I.C. -Advs. PATRICK ROBERTO GASPARETTO, VINICIUS BULIGON, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e VANESSA ALVES COTA.

54. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1423/2005 - OSMARINA BRESSAN GUEDES x HSBC SEGUROS S/A - Intime-se a requerida para que cumpra o determinado à fl. 91, provendo para tanto os recursos necessários para expedição dos ofícios, sob pena de restar prejudicada a prova. - Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, REYMI SAVARIS JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

55. ARROLAMENTO SUMARIO - 1435/2005 - LUIZA FERREIRA RIBAS e outros x ARLINDO CAMARGO RIBAS (ESPOLIO) - Havendo escritura pública de cessão de direitos hereditários à terceiros, não há necessidade de fazer a partilha com a homologação para depois ser transferido à terceiros. A cessão de direitos serve justamente para facilitar esse procedimento, podendo haver cessão, a qual será homologada juntamente com a partilha. Casa seja essa pretensão, deve informar a Inventariante, caso contrário voltem para análise do pedido de desconsideração do item 5 de fl. 05. Junte-se, ainda, certidão negativa de tributos Federais. - Advs. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS.

56. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1529/2005 - A1 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e outro x JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Manifeste-se o Requerente. - Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e THIAGO RICARDO DURSKI POLETTO DETSCH.

57. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1533/2005 - CARLOS DE VENCE LOSSO x ANAMARIA COSTA MARÇAL - Em razão da natureza dos embargos, manifeste-se a parte contraría. - Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.

58. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 40/2006 - BANCO HSBC S/A x WILMA TEREZINHA SANTIN DE ALMEIDA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON SCLAUSER BERTOCHE, FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES e CLAUIDO KAZUYOSHI KAWASAKI.

59. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 335/2006 - BRADESCO CONSORCIOS LTDA x ESB HIDRAULICA IND COM LTDA - Intime-se a parte Requerida (fl. 39) para que se manifeste sobre o pedido de desistência. - Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO.

60. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 405/2006 - LEONILDA ZANETTI LASS x HOSPITAL VITA CURITIBA SMA EMPREEND PART LTDA -Vistos, examinados, etc ... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido da autora com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinando o desentranhamento dos documentos com a entrega à autora ou a quem esta indicar. 2. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 3° e 4° do art. 20 do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Advs. GIORGIA BACH MALACARNE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS.

61. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 569/2006 - FREDERICO ROCHA DINIZ x GIOVANNI DOMINGOS KASSELLI KASSIN - Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 24 para integral cumprimento, no endereço indicado no ofício de fl. 29. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. GERALDO DE OLIVEIRA e IVAN ROBERTO BASSETTI.

62. INVENTARIO E PARTILHA - 607/2006 - HELENA RAMOS DA SILVA x VILSON CUNHA GONCALVES (ESPOLIO) - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 65. - Advs. ENILDO DEL PINO e REGINALDO SANDRINI.

63. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 630/2006 - BANCO ITAU S/A x SERGIO ROSA DE LIMA - Manifeste-se sobre as jutadas de ofícios de fls. 49/50 e 52/53. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

64. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 656/2006 - ADILSON DE LARA LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - É posicionamento pacífico nos Tribunais que a inclusão indevida nos órgãos restritivos de crédito gera dano moral. Por tal motivo, o depoimento pessoal do autor é desnecessário, razão pela qual o indefiro. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por se tratar de matéria eminentemente de direito, conforme disposto no artigo 330, I do Código de Processo Civil. À conta e preparo. - Advs. WAGNER AZEVEDO CHAVES, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e SILVANA TORMEM.

65. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 709/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON ANDRE BOHNEBEGER - -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... 2. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 52. 3. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 4. Recolha-se o mandado anteriormente expedido. 5. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

66. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 710/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FABIO FELIX DA CUNHA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON SCLAUSER BERTOCHE, CLAUIDO KAZUYOSHI KAWASAKI e FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES.

67. ACAO DE USUCAPIAO - 751/2006 - TACLE SALTINI DELL´OSO x - Atenda-se a cota ministerial retro. - Advs. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 795/2006 - GAPNET PASSAGENS E TURISMO LTDA x MODELLO PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros - Embora realmente haja um convênio entre Banco Central do Brasil e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para penhora "on-line" (BACENJUD), tal convênio depende de atividades do Juízo que são estranhas ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual não é utilizado nesta 4ª Vara cível... ...Por isso, indefiro a pretenção de fl. 89. Não obstante, oficie-se ao Bacen solicitando informações quanto a existência de contas e/ou aplicações financeiras em nome das Executadas. - Adv. VANESSA MASSARO.

69. ACAO CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 826/2006 - ROBERTA LEITE ATHERINO x CONDOMINIO POUSADA QUATRO BARRAS - Com a documentação complementar apresentada, fomalize-se a caução. - Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MARCELA PEGORARO, CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

70. ACAO MONITORIA - 829/2006 - IGUATEMI FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARIA CRISTINA DE PAULA SOARES PARODI e outro - Manifestes sobre a devolução e a juntada da carta AR, fls. 42/43. - Advs. DEMETRIO BEREHULKA e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 837/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID EXTRAJ x JAIRO RIBEIRO e outro - Intime-se o exeqüente para comprovar o protocolo das cartas precatórias de fls. 37-38, junto aos Juízos Deprecados. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e GISELE SOLER CONSALTER.

72. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 841/2006 - ANA PAULA ESTEVAM RIELLI x LAURO ROBERTO SCHMIDT TREGLIA - 1. Há nos autos requerimento da parte embargante no sentido de suspensão do curso do feito em virtude de demanda trabalhista que, em parte, discute a validade da nota promissória objeto da execução embargada. 2. Consoante se vê na petição inicial daquela outra demanda de fls. 25-30, foi realizado pedido no que diz respeito a decretação de nulidade da nota promissória ora em execução. 3. Assim, o caso é de se reconhecer a hipótese legal da suspensão do curso deste feito em virtude da pendência da outra causa prejudicial ao julgamento desta, o fim de se evitar julgamentos conflitantes. 4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 265, inciso IV, letra "a", do CPC,suspendo o curso desta demanda até julgamento da demanda trabalhista noticiada nos autos. - Advs. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIA JUNIOR, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 858/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x AUTO POSTO MAGIA DO ORIENTE LTDA e outro - 1) Atenda-se ao requerido às fls. 39/40, manifestando se ao empós o exeqüente. - Advs. DANIEL HACHEM, ANA MARIA CITTI, EVANDRA ROSO e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.

74. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 876/2006 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Intime-se a requerida a apresentar os originais das fotocópias juntadas às fls. 106/107. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de revogação da liminar concedida. - Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, RAFAEL KNORR LIPPMANN, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e SERGIO EDUARDO DA SILVA.

75. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 892/2006 - BANCO OURINVEST S/A x JEFERSON FERREIRA - Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao processo no prazo de 48:00h, sob as penas da Lei, ante o retro certificado. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

76. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1005/2006 - RAIMUNDA DE LIMA MAIA e outro x BANCO ITAU - Defiro o pedido de alteração no pólo passivo de demanda, passando a constar o Banco Itaú S/A, com a exclusão do Banco Banestado S.A., ora Substituído. Proceda a serventia às anotações necessárias. Já resta pacificado nos 'Tribunais a existência de relação consumo entre os clientes e as instituições financeiras, razão pela qual concedo a inversão do ônus da prova, sem que implique na inversão da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais, a cargo dos autores. Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato resume-se em: a) a capitalização de juros no Contrato celebrado, mediante utilização de juros no Contrato celebrado, mediante utilização da Tabela Prince; b) a repetição de indébito dos valores pagos a maior indevidamente. Para dirimir a controvérsia, por ora, defiro a produção de prova pericial, e para tanto nomeio Perito o Sr. Gerson Araújo Guimarães, que poderá ser encontrado pelos fones 3262-9691 ou 3362-3731, devendo o mesmo ser intimado para que apresente a proposta de honorários. Antes, intimem-se as partes para que apresentem os quesitos a ser respondidos, e a seguir, a falar sobre a proposta do Perito. - Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, ANNA VERGINIA PAVANI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

77. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 1024/2006 - SOLANGE BETINARDI e outro x BRASIL TELECOM S.A - Desentranhe-se a cópia de fl. 30, a seguir oportunamente de contrafé, para o que outra da fls. 29 deverá ser também apresentada, e assim sucessivamente, eis que os autores deverão atender ainda o determinado no item 2, atentando se ao deferido no item 1. - Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA e CELIO VITOR BETINARDI.

78. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1040/2006 - NADIM ABRAO ANDRAUS x BANCO BRADESCO S/A - 1) Intime-se o Requerido a exibir a documentação em 10 dias, sob as penas da Lei, ante o pedido à fl. 35, item a. 2) A seguir à conta e preparo, em admitindo a lide cautelar julgamento antecipado. - Advs. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LEONARDO MECENI.

79. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1048/2006 - HERCILIA MARLENE GARCIA BORN x AURENIDES NOGUEIRA DOS SANTOS e outro - Tendo em vista o acordado ao final da fl. 33 e ao início da fl. 34, preliminarmente defiro o pedido de liminar para ordenar a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de despejo com o empenho de força policial, se necessária, e de imposição de multa diária pelo descumprimento no valor de R$100,00. Expeça-se o Mandado, providos recursos ao Meirinho, e aguarde-se por nova manifestação da outora. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. ANDRE LUIZ SCHIMITZ e CARLOS ARAUZ FILHO.

80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1052/2006 - AMAURI DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Deve o autor providenciar as cópias para citação. - Adv. LIZEU NORA RIBEIRO.

81. ACAO DE USUCAPIAO - 1102/2006 - MARIA FERNANDA G S MARCONDES DE ALBUQUERQUE x ZULMIRA NUNES DA SILVA e outros - Ao preparo das custas para citação dos confrontantes. - Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI R MENDES e LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES.

82. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 1201/2006 - JORGE THEODOCIO ATHERINO e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO VOLGA - Ante os termos da petição de fl. 139, manifeste-se o Embargado. - Adv. MAX FERREIRA.

83. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1234/2006 - GUSTAVO CORREIA PINTO x BANCO VOLKSWAGEN S.A - Manifeste-se o Requerente. - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

84. ACAO MONITORIA - 1266/2006 - BUSCHLE & LEPPER S/A x MARCOS LUIZ PAMPUCH - Manifeste-se sobre a certidão de fls.28vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

85. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1284/2006 - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARCELO EDUARDO GAVA e outro - À realização da audiência preliminar de que trata o art. 331 do CPC, designo data em 13/08/2007, às 13h30min. Apresentem-se as partes, e ou seus Prepostos e Procuradores com poderes para transigir, munidos de esboços de propostas para eventual acordo, facultando-se-lhes, acaso infrutífero o ato, apresentarem rol dos pontos tidos como controvertidos, ao posterior saneamento do processo. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO.

86. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1299/2006 - IVO MAESTRELLI e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - 8. Desta forma, não é o caso aqui de deferimento da antecipação dos efeitos da tutela ao final requerida. 9. Pelo exposto, deixo de conceder a antecipação da tutela pretendida. 10. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 21/08/2007, às 14:00horas (CPC, art. 277). 11. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 12. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 13. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu com verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). 14. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 15. Intimem-se. Retirar carta de fl. 96. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINNE ROMANI.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1413/2006 - ALUGUEBENS-ASS DOS LOCAD LOCAT E ADM DO ALUGUEL x SILVIA ANDREA DA SILVA - Defiro (fl. 60). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. JOSAFAT LITVIN.

88. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1439/2006 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x IVAN DE LIMA e outro - Manifeste-se sobre a devolução e a juntada das cartas ARs., de fls. 20/23. - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

89. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1442/2006 - JORGETE MARIA BUSO BAZZO x LUND JOSE DE ANDRADE GOUVEA -SENTENÇA. ... É o sucinto relatório. Passo, destarte, a decidir. ... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela Requerente, condenando o Requerido ao pagamento dos valores devidos, no montante de R$4.651,37 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), e bem assim daqueles que se forem vencendo até a entrega do bem, como os seus consectários legais, devidamente corrigidos monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI a contar dos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, expedindo-se oportunamente o mandado judicial para que desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 8.245/91, artigo 63, § 2.°, alínea h. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo

20, § 4.°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e, também, a singeleza do feito face à desnecessidade de instrução. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, intime-se o autor para dar andamento ao feito, visando ao cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA BUSO.

90. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1504/2006 - OROCIL MARIA MULLER DOMINGUES e outro x THIAGO DE CAMARGO FLOREZ e outro - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 41/43. - Adv. JOAO CESARIO MOTA.

91. ACAO REIVINDICATORIA - 1541/2006 - NICANOR RODOLFO DA SILVA NETO x BANCO REAL S/A - Recebo a emenda à inicial (fl. 31). Observe-se e anote-se na autuação e registro. Intime-se o Requerente para que providencie a complementação das custas iniciais e Funrejus. Ao preparo das custas no valor de R$420,00 (quartocentos e vinte reais) e o complemento do Funrejus. - Adv. SILVIO RICARDO TELES CARVALHO.

92. ARROLAMENTO SUMARIO - 41/2007 - VALDERICO FERREIRA DOS SANTOS x ESMERIA FERREIRA DOS SANTOS IURK (ESPOLIO) - Cumpra-se integralmente o determinado à fl. 20. - Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA.

93. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 123/2007 - ILZA DA SILVA RIET x ITAU SEGUROS S/A - Diante do teor da documentação complementar apresentada às fls. 20-21, concedo à parte Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos artigos 2.º, parágrafo único, 3º, V e 4º, caput, da LAJ. Defiro (fl. 202). Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 18 de maio de 2007, às 15h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representados por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de procução de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cita-se na forma pretendida. Retirar carta de fl. 38. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 142/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDINA COSTA - Retirar autos. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS.

95. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 144/2007 - ZELINA DE SOUZA RIBEIRO x FINANCEIRA ITAU CBD S.A - CRED FINANC E INVEST - I - Ante a natureza da ação e dos pedidos, especialmente diante da documentação juntada às fls. 44 e s., concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Esclareça-se-á, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais, entretanto, não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada aos arts. 2.º, § ún., 3.º, V e 4.º, caput, da LAJ. II - Intime-se a autora a emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I, 276 e demais aplicáveis do CPC, sob pena de preclusão, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. III - Apreciarei o pedido de antecipação de tutela na seqüência. IV - Int. e dil. - Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 170/2007 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x TECIBRAS COMERCIO TEXTIL LTDA e outro - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), Deve o requerente providenciar o complemento da guia de fl. 21, e apresentar mais uma contra-fé para as citações. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANCA, CLARICE DRONK NACHORNIK e VILMA DE ALMEIDA.

97. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 243/2007 - UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LUCIANE ROSA KANIGOSKI - A teor do disposto no artigo 160 da Lei de Registros Públicos e do item 13.4.1 do Código de Normas, a notificação efetuada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa da de domicílio do Requerido é irregular. Como é irregular a notificação, não está provada a mora. Intime-se o Requerente, pois, a complementar a documentação, sob pena de não poder utilizar a Ação especial do Decreto Lei 911/69. - Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

98. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 265/2007 - EMILIO BAZANI (ESPOLIO) e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - A petição inicial está apócrifa. Intimem-se os Requrentes para que a regularizem. - Advs. LUIZ CARLOS GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI e JANE LUCI GULKA.

99. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 267/2007 - EMILIA GELENSKI COSLOKI e outro x BANCO BANESTADO S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. RONALDO MARTINS.

100. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 269/2007 - TEREZINHA CARDOSO x BANCO ITAU S/A - A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação, No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deverá comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Advs. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, ZENIMARA RUTHES CARDOSO e KARENINE POPP.

101. ACAO MONITORIA - 271/2007 - ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS LTDA x EDSON TAMIAO - 1. Cite-se a requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, par. 1º). Ao preparo das custas para citação. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

102. HABILITACAO DE CREDITO - 273/2007 - CARTORIO DA 3 VARA CIVEL DE CURITIBA x JOAO SCHULTZ (ESPOLIO) e outro - Manifestem-se os herdeiros. - Advs. ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYANA, DILETE DE FATIMA DE NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 49/2007
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	001305/1995
ALBERTO DENIS AOKI	0050	001229/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0053	001388/2006
ALCIR SPERANDIO	0011	000647/2002
ALEXANDRE FIDALSKI	0003	000920/1999
ALIDO LORENZATTO	0074	000263/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0043	000441/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0009	000859/2001
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0004	001157/1999
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0011	000647/2002
ANDREA BAVARESCO	0011	000647/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0052	001284/2006
ANGELA ESSER	0016	000396/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0055	001440/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0039	000157/2006
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0010	000247/2002
ANTONIO LINARES FILHO	0004	001157/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0022	001608/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0035	001229/2005
AURELIANO PERNETTA CARON	0018	000694/2003
	0067	000110/2007
BRUNO CIDADE MORGADO	0042	000319/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0058	001508/2006
	0059	001540/2006
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0039	000157/2006
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0003	000920/1999
CESAR RODRIGO MOREIRA	0057	001504/2006
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0003	000920/1999
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0014	001396/2002
CLAIRE LOTTICI	0002	000586/1998
	0015	000036/2003
	0060	001553/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0034	000874/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0028	001052/2004
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0028	001052/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	000859/2001
CLEITON CALDEIRA	0024	000404/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0025	000761/2004
CRYSTIANE LINHARES	0064	000034/2007
	0072	000252/2007
	0075	000270/2007
DANIEL HACHEM	0029	001237/2004
DANIEL MARQUES VIRMOND	0011	000647/2002
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0047	001008/2006
DANIELE DE BONA	0044	000557/2006
DARIANE MARQUES MARTINELL	0016	000396/2003
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0053	001388/2006
DEISI LACERDA	0004	001157/1999
DIANA CRISTINA VANZ	0030	000353/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0044	000557/2006
DILANI MAIORANI	0025	000761/2004
DIONISIO OLICSHEVIS	0011	000647/2002
DJONATHAN DEBUS	0031	000481/2005
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0044	000557/2006
EDMILSON MARTINS DO NASCI	0026	000787/2004
EDSON ISFER	0019	000762/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0009	000859/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0068	000133/2007
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0011	000647/2002
ERENI INES CASARIN	0018	000694/2003
	0067	000110/2007
ERICA FERNANDES MARTINS F	0042	000319/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0020	000841/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0024	000404/2004
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0055	001440/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0004	001157/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	000694/2005
	0058	001508/2006
FABIO AMARAL ROCHA	0010	000247/2002
FABRICIO KAVA	0033	000694/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0023	000169/2004
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0026	000787/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0039	000157/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0054	001389/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO	0055	001440/2006
GRAZIELA MASCARELLO	0012	000970/2002
HAROLDO EUCLIDES DE SOUZA	0066	000102/2007
HENRIQUE ROBAINA	0054	001389/2006
IDELANIR ERNESTI	0040	000175/2006
JANE DIAS MASCARENHAS PER	0008	000008/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0071	000251/2007
JOAO MARCELO KERETCH	0028	001052/2004
JOSE BRASILINO DE MELLO	0013	001159/2002
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0024	000404/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0062	001624/2006
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0001	001305/1995
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0004	001157/1999
JOUBERT A.ALMEIDA	0030	000353/2005
JULIO CESAR MELO LOPES	0009	000859/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	000557/2006
	0056	001493/2006
	0061	001609/2006
KARLA MARIA TREVIZANI	0027	000939/2004
LEANDRO GALLI	0021	001452/2003
LINCOLN T. FERREIRA	0004	001157/1999
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0004	001157/1999
LIZ HELENA RAPOSO	0011	000647/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	0025	000761/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0065	000079/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0006	000906/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0032	000666/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0015	000036/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0009	000859/2001
LUIZ A. DE CARLI	0013	001159/2002
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0042	000319/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0045	000667/2006
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0024	000404/2004
LUIZ CESAR TREVISAN	0048	001053/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0003	000920/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	001157/1999
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0032	000666/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA COR	0053	001388/2006
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA	0049	001071/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0063	001672/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0036	001380/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0058	001508/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0009	000859/2001
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0069	000155/2007
	0070	000156/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0036	001380/2005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0008	000008/2001
MARCELO JOSE CISCATO	0039	000157/2006
MARCIA HELENA DALCOL	0010	000247/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0010	000247/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	000859/2001
MARQUEZ HUDSON CORES	0025	000761/2004
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0054	001389/2006
MAURICIO FERNANDO OTTO	0001	001305/1995
MAURICIO KAVINSKI	0004	001157/1999
	0012	000970/2002
MAURICIO VIEIRA	0003	000920/1999
MIEKO ITO	0020	000841/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0027	000939/2004
MURILO CELSO FERRI	0011	000647/2002
NATACHA MACHADO FERREIRA	0015	000036/2003
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0005	001394/1999
NELSON GONZI MORGADO	0042	000319/2006
NELSON OLIVAS	0003	000920/1999
NESTOR TEODORO DA SILVA	0050	001229/2006
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0002	000586/1998
OSVALDIR NODARI	0008	000008/2001
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0028	001052/2004
PAULO ROBERTO GOMES	0023	000169/2004
PAULO SERGIO BANDEIRA	0036	001380/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0010	000247/2002
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0023	000169/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0027	000939/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0004	001157/1999
RAFAEL GONCALVES NUNES	0054	001389/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0023	000169/2004
RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0022	001608/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0029	001237/2004
RICARDO ALEXANDRE DA SILV	0019	000762/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0031	000481/2005
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0019	000762/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0017	000533/2003
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0008	000008/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0006	000906/2000
RONALDO MARECA	0007	001003/2000
ROSANE PABST CALDEIRA	0024	000404/2004
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0024	000404/2004
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0073	000260/2007
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0024	000404/2004
SADI BONATTO	0023	000169/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0027	000939/2004
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0055	001440/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0037	001444/2005
	0038	000105/2006
	0051	001278/2006
SERGIO RICARDO TINOCO	0004	001157/1999
SILVIA CRISTINA XAVIER	0046	000828/2006
	0060	001553/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0041	000196/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0016	000396/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0058	001508/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0020	000841/2003
UMBERTO GIOTTO NETTO	0019	000762/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0044	000557/2006
VANESSA P. NOGUEIRA	0024	000404/2004
VERA KARAM DE CHUEIRI	0043	000441/2006
VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0019	000762/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	0004	001157/1999
WALKYRIA LACERDA ARLANT	0009	000859/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0041	000196/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA	0028	001052/2004

1. EXECUCAO DE TITULO - 1305/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS KOTECKI LTDA. e outros - Desp. de fls. 153... Aguarde-se o integral cumprimento da Carta Precatória. Int. Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e MAURICIO FERNANDO OTTO.

2. USUCAPIAO - 586/1998 - NAIR VIEIRA BUASKEWICZ x ELIZA DOS SANTOS MACHADO e outros - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.159-verso Advs. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLAIRE LOTTICI.

3. EXECUCAO DE TITULO - 920/1999 - ESP. LADISLAU BORGES DE CAMPOS (FLS. 73) x A.C.T. - AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA. e outros - Desp. de fls. 405... Intimem-se os devedores acerca da realização da penhora, bem como para que oponham embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Os executados que possuem procurador judicial constituído nos autos serão intimados na pessoa de seus advogados, os demais pessoalmente. Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, MAURICIO VIEIRA, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI.

4. RESCISAO CONTRATUAL - 1157/1999 - JOSE CARLOS DE SOUZA e outro x CIDADELA S/A. - Desp. de fls. 355... Anote-se como requer às fls. 351/354. Intime-se conforme despacho de fl. 350 (Desp. de fls. 350... Intime-se o executado a cumprir o despacho de fl. 326 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (despacho de fls. 326: 'Intime-se o executado a se manifestar acerca do pedido de redução de penhora às fls. 324/325, conforme disposto no artigo 685, I do Código de Processo Civil. Int.'). Int.) Int. Advs. SERGIO RICARDO TINOCO, VITOR HUGO SCARTEZINI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ANTONIO LINARES FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN T. FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, DEISI LACERDA e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

5. BUSCA E APREENSAO - 1394/1999 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LAERCIO BRITO - Desp. de fls. 301... Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 288/289. Int. Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.

6. BUSCA E APREENSAO - 906/2000 - YAMAHA ADM. CONSORCIO S/C LTDA. x ANTONIO CARLOS DE TOLEDO - Sentença de fls.47...Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, em que é autor Yamaha Adm Consórcios S/C Ltda e requerida Antonio Carlos de Toledo. Considerando o contido na petição de fls. 184, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Defiro o pedido de desbloqueio do veículo objeto do presente processo. Solicite-se no sítio do DETRAN-PR, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

7. EXECUCAO DE TITULO - 1003/2000 - FLAPEL PAPEIS LTDA. x ENIO JOAO MANZONI - Desp. de fls. 66... Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o requerente a se manifestar. Int. Adv. RONALDO MARECA.

8. ORDINARIA DE COBRANCA - 8/2001 - SERGIO CORDEIRO e outro x M.A. BERGER CONSTRUÇAO E EMPREENDIMENTOS S.A. - Desp. de fls. 399... Anote-se o substabelecimento de fls. 398. Sobre o ofício de fls. 387/395, diga o credor. Int. Advs. RODOLFO GARDINI FAGUNDES, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, JANE DIAS MASCARENHAS PEREIRA e OSVALDIR NODARI.

9. DECLARATORIA - 859/2001 - CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- UNIBANCO e outro - Desp. de fls.250... Considerando que o devedor não efetuou o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinzes) dias, o montante da condenação deve ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, do auto de penhora e de avaliação será de imediato inti-

mado o executado, na pessoa de seu advogado (art.236 e 237) ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Ao exeqüente, para pagamento de custas para expedição do mandado. Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, WALKYRIA LACERDA ARLANT, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANÇA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

10. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 247/2002 - AUTO POSTO REPUBLICA LTDA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACAO LTDA - Desp. de fls. 309... Certifique a Escrivania quanto a validade da certidão de fl. 282 e em seguida oficie-se em resposta ao ofício de fl. 306, enviando cópia autenticada da mesma. Int. Advs. MARCIA HELENA DALCOL, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e FABIO AMARAL ROCHA.

11. EMBARGOS DE TERCEIROS - 647/2002 - ESSUIR MENEGUEL MANSUR x BANCO BRADESCO S/A - Sentença de fls.161...Vistos e examinados estes autos de Embargos de Terceiro, em que é autor Essuir Meneguel Mansur e requerida Banco Bradesco S/A. Considerando o contido na petição de fls. 157, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DANIEL MARQUES VIRMOND, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, ALCIR SPERANDIO, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANDREA BAVARESCO, DIONISIO OLICSHEVIS e LIZ HELENA RAPOSO.

12. ANULATORIA - 970/2002 - WALDEMAR TESTONI x MARIA EDINIR AFONSO VIEIRA - Desp. de fls. 223... Anote-se o substabelecimento de fls. 216. Acolho os embargos de declaração para corrigir o equívoco contido na decisão de fls. 219, haja vista que o devedor tem procurador constituído no feito. Portanto, intime-se o devedor na pessoa do seu advogado, pelo Diário da Justiça, com as advertências de fls. 219 (Intime-se o devedor para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme solicitado às fls. 217/218. Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.). Cumpra-se a decisão de fls. 219 independentemente de adiantamento de custas, uma vez que não está obrigado o credor a tanto em conformidade com o disposto no item 5.8.1.1 do CN, sistema do processo executivo judicial que também incide em relação ao cumprimento de sentença. Int. Advs. GRAZIELA MASCARELLO e MAURICIO KAVINSKI.

13. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 1159/2002 - MURILO ABRAMO DOMINGOS x MARIA ORTEGA DE MELLO e outros - Desp. de fls. 145... Expeça-se ofício conforme requerido à fl. 144, para fins de endereço. Int. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 147, mediante pagamento de custas no valor de R$ 7,00. Advs. LUIZ A. DE CARLI e JOSE BRASILINO DE MELLO.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 1396/2002 - GENESIO BALBINO OSORIO x SABRINA RIBEIRO DE PADUA e outro - Sentenca de f.133... Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária de Cobrança, em que é requerente Genésio Balbino Osório e requerida Sabrina Ribeiro de Pádua e outros. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 129/130. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Defiro o pedido de fls. 128, haja vista que formulado pelo próprio credor. Proceda-se ao desbloqueio dos veículos descritos nas certidões de fls. 125/126. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE.

15. MONITORIA - 36/2003 - VERA LUCIA CINI x J.A.NOVINSKI ARTIGOS DE PERFUMARIA - Desp. de fls. 93... Intime-se o devedor para pagamento, como determinado às fls. 90, observando-se que o mesmo deverá ser intimado pessoalmente, conforme manifestação da Srª Curadora Especial. Int. Ao credor, para pagamento das custas para intimação do devedor, no valor de R$ 60,00. Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA e CLAIRE LOTTICI.

16. BUSCA E APREENSAO - 396/2003 - BANCO ZOGBI S/A x ADRIANE TIRADENTES DE SOUZA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.98 e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 260,00. Advs. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

17. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 533/2003 - DINALTE JOAO VOLUZ x MARISELMA SILVA DO NASCIMENTO - Desp. de fls. 101... Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 96/verso. Int. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO.

18. EXECUCAO DE TITULO - 694/2003 - L.C.BRANCO EMPREND.IMOBILIARIOS LTDA x INSOMNIA COLCHOES E PRODUTOS DE DORMIR LTDA e outros - Desp. de fls. 109... Cumpra-se a primeira parte do item 02 de fls. 88. Sobre a petição de fls. 97/108, diga o credor. Int. Advs. AURELIANO PERNETTA CARON e ERENI INES CASARIN.

19. EXECUCAO DE TITULO - 762/2003 - FUNEF FUND.P/ ESTUDOS DAS DOENCAS DO FIGADO x PREMIUM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE CLISAMA - Desp. de fls. 166... Intime-se o credor a indicar bens à penhora. Int. Advs. UMBERTO GIOTTO NETTO, EDSON ISFER, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

20. BUSCA E APREENSAO - 841/2003 - BANCO LLOIDS TSB S/A x MARIA LUCIA CHUILKI - Desp. de fls. 93... Expeça-se ofício conforme requerido à fl. 92. Int. À parte autora, para retirar o ofício expedido à fl. 95, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R$ 7,00. Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1452/2003 - ALVARO JORGE FONTES DE AZAVEDO x MARELI NESPOLO e outros - Sentenca de f.153... Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, em que é exeqüente Álvaro Jorge Fontes de Azevedo e executado Mareli Nespoço e outros. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 87/88. Em consenquência e, com fulcro no artigo 794, inciso II e artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LEANDRO GALLI.

22. EXECUCAO DE TITULO - 1608/2003 - WILSON ANTONIO WEINSSCHUTZ x W.SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - Ao exeqüente, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.119-verso e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 100,00. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

23. COBRANÇA - 169/2004 - EUNICE TOLEDO COUTINHO e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - Desp. de fls. 327... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e SADI BONATTO.

24. ARROLAMENTO - 404/2004 - ROSI GLADIS ARAUJO PINTO e outros x ESP.EULALIO DE ALMEIDA PINTO - Desp. de fls. 281... Considerando que o processo permaneceu em carga com a ilustre advogada por cinco meses, conforme certidão lançada às fls. 278 verso, defiro o prazo improrrógável de cinco dias para apresentação do plano de partilha. Int. Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRE GOMES BASILIO, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, VANESSA P. NOGUEIRA, LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, ROSANE PABST CALDEIRA e CLEITON CALDEIRA.

25. USUCAPIAO - 761/2004 - FRANCISCO NIZER e outro x ROBERTO SPRENGEL e outros - Desp. de fls. 180... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e MARQUEZ HUDSON CORES.

26. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 787/2004 - MARTA PROENCA e outro x INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA - Desp. de fls. 171... Intimem-se os requerentes a se manifestarem o interesse no prosseguimento do feito. Int. Advs. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO e FERNANDO MUNIZ SANTOS.

27. COMINATORIA - 939/2004 - WINSTON GODOI MARTINS x SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSPITALARES - UNIMED - Desp. de fls. 255... Sobre a petição de fls. 251/253, manifeste-se o Sr. Perito. Int. Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI.

28. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO - 1052/2004 - O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ANWAR FEHMI OMAIRI - Parte dispositiva da sentença de fls.110/120: ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, tão-somente para declarar a inexigibilidade do título descrito na inicial. Houve sucumbência recíproca, formulou a autora dois pedidos (nulidade e indenização), sendo vencida num deles. Cada parte arcará com o pagamento de metade das custas judiciais. Considerando que a demanda exigiu esforços, inclusive com necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, condeno o réu ao pagamento de honorários na quantia de quatro mil reais, que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. Condeno a autora no mesmo valor, pelos mesmos motivos. Determino a compensação dos honorários nos termos da súmula 306 do STJ. P.R.I. Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, CLAUDIO DE FRAGA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

29. EXECUCAO DE TITULO - 1237/2004 - BANCO ITAU S.A x LUIZ SERGIO DA SILVA VIEIRA - Ao exeqüente, para pagamento das custas para expedição da carta precatória, no valor de R$ 27,25. Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

30. DECLAR.NUL.DE TITULO - 353/2005 - AMAR - ASSIST. AO MENOR AMPARO E RECUPERACAO x ESCRITORIO CONTABIL SANTA MARIA S/C LTDA - Ao autor, para se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 156/157. Advs. JOUBERT A.ALMEIDA e DIANA CRISTINA VANZ.

31. EXECUCAO DE TITULO - 481/2005 - S.T. FACTORING LTDA x JOSE AMERICO BAGGIO - Sentenca de f. 75: VISTOS examinados estes autos de Ação de Execução de Titulo, sob o nº 481/05, em que é exeqüente S.T. Factoring Ltda e executado José Américo Baggio. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls. 69/71), nestes autos. Em conseqüência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorarios advocaticios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se com baixa nadistribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. DJONATHAN DEBUS e RICARDO DOS SANTOS ABREU.

32. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 666/2005 - BANCO ITAU S.A x JOEL ALMEIDA PEREIRA e outro - Sentenca de f.110... Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, em que é exeqüente Banco Itaú S/A e executado Joel Almeida Pereira. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo efetivado pelas partes, conforme as condições constantes às fls. 104/106. Determino a suspensão do feito até o efetivo cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

33. MONITORIA - 694/2005 - BANCO ITAU S.A x RHC CONSTRUCOES LTDA e outro - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.72 e para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 20,00. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

34. OBRIGACAO DE FAZER - 874/2005 - ERICSON LUIZ STRAUB e outros x ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREIA - Desp. de fls. 145... Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 139. Int. À parte autora, para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 146, bem como sobre a devolução da carta de citação juntada às fls. 147/169. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI.

35. USUCAPIAO - 1229/2005 - JOAO BATISTA COSTA SANTANA x - Desp. de fls. 86... Sobre a cota ministerial de fl. 85, manifeste-se o requerente. Int. Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.

36. EXECUCAO DE TITULO - 1380/2005 - INST. SINODAL DE ASSIST. EDUCACAO E CULTURA-ISAEC x KATIA REGINA SCHMEISKE - Desp. de fls.86... Defiro o pedido de fls. 92, e nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CNCGJ-PR. Int. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.

37. BUSCA E APREENSAO - 1444/2005 - BANCO FINASA S/A x MAURELIO FERREIRA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.47-verso. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

38. BUSCA E APREENSAO - 105/2006 - BANCO FINASA S.A x ARLINDO RIBEIRO DA SILVA - À parte autora, para pagamento das custas para desentranhamento e cumprimento do mandado, no valor de R$ 40,00. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

39. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 157/2006 - BENJAMIN ACACIO DE MOURA E COSTA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 105... Sobre o ofício de fl. 109, manifeste-se o requerente. Int. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR..

40. BUSCA E APREENSAO - 175/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOAO BORGES - Desp. de fls. 26... Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Int. Adv. IDELANIR ERNESTI.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 196/2006 - TEREZA SANTOS DA SILVA x BANCO ITAU LTDA - Desp. de fls.211... 01. Defiro a produção da prova pericial contábil solicitada pelo requerente. 02. Intimem-se as partes para oferecimento de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e para, querendo, indicarem assistente técnico. 03. Para realização da perícia, nomeio perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, que deverá ser notificado para se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 04. Apresentada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. Homologação do pedido de desistência em relação à segunda autora em separado, uma lauda. Int. Desp. de fls. 211/verso... Revogo o item 05 da decisão retro, haja vista que foi redigido por equívoco. No mais, cumpra-se a decisão retro. Int. Desp. de fls. 216... Cumpra-se a decisão de fls. 211. Int. Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

42. DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL - 319/2006 - GIUSEPPE BERTOLLO x PROCONTABIL INFORMATICA LTDA - Desp. de fls. 215... Anote-se o substabelecimento de fl. 213. Contados e preparados voltem conclusos para sentença. Int. À parte autora, para pagamento das custas processuais no valor de R$ 58,90. Advs. NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO, LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e ERICA FERNANDES MARTINS FERREIRA.

43. INDENIZATÓRIA - 441/2006 - NESLIO RODRIGUES PINHEIRO x PARTIDO VERDE e outro - Deliberação de fls. 66... 01) Nos termos do art 453, § 2º do Código de Processo Civil dispenso a produção das provas requeridas pelo réu, visto que, a despeito de regularmente intimado(fl. 65), deixou, injustificadamente de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento. 02) Oficie-se na forma requerida pelo Autor. 03) Após a resposta intimem-se as partes para manifestação e para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. 04) Após, contados e preparados venham conclusos para sentença com as anotações necessárias no sistema de dados da Escrivania. Partes presentes por intimadas. Intime-se o réu através de publicação. À parte autora, para retirar o ofício de fls. 72, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R$ 7,00. Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e VERA KARAM DE CHUEIRI.

44. BUSCA E APREENSAO - 557/2006 - BANCO ITAÚ S.A x FABIO LUIZ PEREIRA - Desp. de fls. 44... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDEMAR FRITZ JUNIOR.

45. BUSCA E APREENSAO - 667/2006 - ARAUCARIA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x GERSON FLORES - Sentença de fls. 32: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 667/06 em que é requerente Araucária Administradora de Consórcios Ltda. e requerida Gerson Flores. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 31, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

46. INTERDICAO - 828/2006 - TEREZA KASPRZAK x DAVI KASPRZAK - Ciência acerca da data e horário da realização da perícia: 09/05/07 às 10h00min (clínica estabelecida na Rua Brandão-08, nesta Capital, fone 3264-9701 e 3363-2506), conforme petição de fls. 26. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

47. INTERDICAO - 1008/2006 - SERGIO SILVA BARBOSA x CONCEICAO APARECIDA DA CRUZ BARBOSA - Desp. de fls. 69... Defiro o benefício da justiça gratuita. Nomeio como perita a Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares, médica psiquistra, a qual deve ser intimada para dizer se aceita o cargo, e assim, proceder ao exame na interditanda, respondendo aos quesitos apresentados às fls. 65/66/67/68. Int. Ciência acerca da data e horário da realização da perícia: 08/05/07 às 10h00min (clínica estabelecida na Rua Brandão-08, nesta Capital, fone 3264-9701 e 3363-2506), conforme petição de fls. 70. Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA.

48. DESPEJO - 1053/2006 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE x SANDRA REGINA CARDOSO DE LIMA ANGIOHETTI - Desp. de fls. 26... A citação por edital é medida de exceção, e, para tanto é necessário esgotar todos os meios para citação pessoal. Oficie-se à Receita Federal, Copel e Brasil Telecom, para fins de endereço. Int. Adv. LUIZ CESAR TREVISAN.

49. REINTEGRACAO DE POSSE - 1071/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZAIAS CRISTINO - Desp. de fls. 20... Anote-se como requer o ofício de fl. 18. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int. Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA.

50. MONITORIA - 1229/2006 - PUBLICAR DO BRASIL ISTAS TELEFONICAS LTDA x BIG BOMBAS LTDA - Sentença de fls. 39: VISTOS e examinados estes autos de Ação Monitoria, sob o nº 1229/06 em que é requerente Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. e requerida Big Bombas Ltda. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 38, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI.

51. BUSCA E APREENSAO - 1278/2006 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCIEL LINO CHAGAS - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.34-verso. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

52. BUSCA E APREENSAO - 1284/2006 - BANCO SAFRA S.A. x ALBERTO LUIZ FLUGRATH FILHO - Sentença de fls. 17: Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, em que é autor Banco Safra S/A e réu Alberto Luiz Flugrath Filho. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos juridicos e legais, o pedido de desistência de fls. 16. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo CIvil. Proceda-se à baixa na distribuição, com as anotações e comunicações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

53. INDENIZACAO ORD. - 1388/2006 - CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA x SANTANDER / BANESPA - Desp. de fls. 310... Anotem-se a procuração e substabelecimento de fls. 306/309. Sobre a contestação e documentos de fls. 288/309, diga o autor em 10 (dez) dias. Int. Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.

54. CAUTELAR - 1389/2006 - M.C x C.C.M.C.L - Desp. de fls. 692... Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 688/691. Defiro o pedido de reabertura do prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação do requerido, conforme requerido às fls. 679/681. Int. Advs. RAFAEL GONCALVES NUNES, HENRIQUE ROBAINA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.

55. ORDINARIA - 1440/2006 - JOSIAS GOMES DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fls.491... Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int. Advs. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

56. BUSCA E APREENSAO - 1493/2006 - BANCO ITAU S.A x IOLENE MARIA ROGGIA SARAIVA - Sentença de fls. 25: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o n.º 1493/06 em que é requerente Banco Itaú S/A e outros e requerida Iolene Maria Roggia Saraiva. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 23, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

57. ALIENACAO DE COISA COMUM - 1504/2006 - ESULINA FERNANDES FURQUIM e outros x ESPOLIO SADI FURQUIM e outro - Ao autor, para pagamento de custas regimentais complementares relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 60,00. Adv. CESAR RODRIGO MOREIRA.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1508/2006 - MARIA ZULMIRA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls.39... Sobre a contestação e documentos de fls. 26/37, diga o autor em 10 (dez) dias. Int. Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1540/2006 - LUIZ BERTONI x BRASIL TELECOM S.A - Desp. de fls. 19... Cite-se o requerido para, no prazo de 05 dias, promover a exibição, sob pena de revelia. Int. Desp. de fls. 24... Cumpra-se a decisão de fls. 19. Int. À parte autora, para pagamento das custas para citação do requerido. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

60. INTERDICAO - 1553/2006 - VALQUIRIA ZEN x RANGEL ZEN - Desp. de fls.39... Sobre a contestação de fls. 36/38, manifestem-se os requerentes e o Ministério Público. Int. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTTICI.

61. BUSCA E APREENSAO - 1609/2006 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCI AUGUSTA DE ALMEIDA - Sentença de fls. 20: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 1609/06 em que é requerente BV Financeira S/A e outros e requerida Luci Augusta de Almeida. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 17/18 destes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

62. BUSCA E APREENSAO - 1624/2006 - ARAUCARIA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO SERGIO LAPERA - À parte autora, para retirar os autos, para o devido encaminhamento. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

63. REINTEGRACAO DE POSSE - 1672/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARILENE SOARES COLMAN GARCIA - Desp. de fls. 21... O documento de fls. 17/19 demonstra que foi enviada notificação extrajudicial ao endereço indicado na inicial como sendo o do requerido. Entretanto, não há confirmação de que o requerido a tenha recebido. A jurisprudência é pacífica no sentido de considerar válida a notificação, independentemente de quem a receba, desde que seja enviada ao endereço indicado pelo consumidor no contrato. Ocorre que, no contrato, juntado às fls. 07/08, não consta o endereço do cliente, não sendo assim possível aferir se a notificação pode ser considerada válida. Assim, deve o autor emendar a inicial, a fim de comprovar a efetiva constituição do requerido em mora. Int. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

64. BUSCA E APREENSAO - 34/2007 - BANCO ITAU S.A x MERON BOHDAN HULA - Sentenca de f.23... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, em que é requerente Banco Itaú S/A e requerido Meron Bohdan Hula. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, transação celebrada pelas partes, conforme condições constantes às fls. 21/22. Em consenquência e, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, bem como revogo a liminar anteriormente concedida. Certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

65. BUSCA E APREENSAO - 79/2007 - BANCO FINASA S/A x NIVALDO MOREIRA DOS SANTOS - Sentença de fls. 19: VISTOS e examinados..., Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 17/18, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desp. de fls. 20... Verifico que houve erro material na redação da sentença de fls. 19, haja vista que em seu cabeçalho constou como sendo requerida a procuradora judicial do requerente. Portanto, com base no inciso I do artigo 463, com o fim de sanar a inexatidão material apontada pelo requerido, retifico o cabeçalho da referida sentença para que passe a constar como requerido: Nivaldo Moreira dos Santos. P.R.I. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

66. COBRANÇA - 102/2007 - LIMA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA x MANOEL CHRISOSTOMO DA SILVA - Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.36-verso. Adv. HAROLDO EUCLIDES DE SOUZA FILHO.

67. EMBARGOS A EXECUCAO - 110/2007 - INSOMNIA COLCHOES E PRODUTOS DE DORMIR LTDA e outro x L.C.BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - Desp. de fls. 20... Não há dúvida de que a lei dispõe que para gozar os benefícios da assistência judiciária gratuita, basta declaração de pobreza da parte que a requer. Entretanto, isto não significa que o Juiz não possa, quando tiver dúvidas, determinar que o declarante comprove sua alegação. Isto se justifica porque a prática tem demonstrado abusividade de pedidos desta natureza, desvirtuando a finalidade do instituto. Assim, determino que os embargantes juntem aos autos documentos que demonstrem sua efetiva situação de pobreza declaração do imposto de renda para a empresa e comprovante de rendimentos para a pessoa natural, a fim de que possa ser analisado o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária. Para análise do pedido de assistência judiciária, devem os autores apresentar comprovante. Recebo os embargos. Intime-se o embargado para em 15 (quinze) dias apresentar impugnação. Após, ao embargante para que se manifeste sobre a impugnação e os documentos juntados. Advs. ERENI INES CASARIN e AURELIANO PERNETTA CARON.

68. SUMARIA DE COBRANÇA - 133/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CITTA DEL VENETTO x ALBERTO ANTONIO JIMENEZ MEDINA e outro - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de citação juntadas as fls.41/42 e 43/44. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

69. SUMARIA DE COBRANÇA - 155/2007 - CONDOM.CENTRAL PARK EDIF.NILO CAIRO BLOCO A x LUIZ BOTELHO e outro - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de citação juntadas as fls.49/50 e 51/52. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

70. SUMARIA DE COBRANÇA - 156/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ILLE DE FRANCE I x NEY HAMILTON DE CASTILHO ROMANNI e outro - Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução das cartas de citação juntadas as fls.120/124 e 125/129. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

71. BUSCA E APREENSAO - 251/2007 - BANCO BRADESCO S.A x COMERCIO DE MOVEIS RIACHELO e outro - Desp. de fls. 20... Intime-se o autor para juntar aos autos comprovação da existência do gravame sobre o automóvel registrado junto ao DETRAN. Após, voltem conclusos. À parte autora, para efetuar a complementação das custas para Busca e Apreensão no valor de R$ 200,00. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESCKI.

72. BUSCA E APREENSAO - 252/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x NORMA ARMSTRONG SINGER - Desp. de fls. 32/verso... Intime-se o autor para juntar cópias autenticadas dos documentos de fls. 06/08. Após, v. conclusos. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

73. DESPEJO - 260/2007 - MOISES GUSSO x GEBRAN SABBAG - Desp. de fls. 23/verso... Deverá o autor emendar a inicial, juntando cópias autenticadas dos documentos de fls. 07/15. Após, v. conclusos. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

74. EXECUCAO DE TITULO - 263/2007 - ALIDO LORENZATTO x SANDRA CHRISTINA MENDES HAMMERLE - Desp. de fls. 41... Cite-se para em 03 dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução, bem como para, em querendo opor embargos à execução no prazo de 15 dias. Deverá constar do mandado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exqüente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acerscidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês). Deverá ainda, ser cientificado de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de 20% do valor atualizado da execução. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, intimando-se no mesmo ato o executado, que poderá requerer a substituição do(s) bem(s) penhorado(s) no prazo de dez dias, obedecidos os requisitos do artigo 668 do Código de Processo Civil. Em caso de penhora sobre bens imóveis deverá o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado, cientificando-o de que em se tratando de imóveis indivisíveism, sua meação recairá sobre o produto da alienação do bem. Caberá ao exeqüente, mediante certidão de inteiro teor do auto ou termo de penhora, promover a averbação da penhora no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial. Atendendo o disposto no artigo 20, § 4º Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sendo que para o caso de pagamento no prazo de três dias, estes serão reduzidos à metade. Int. e dil. necessárias. Ao exeqüente, para pagamento das custas para citação. Adv. ALIDO LORENZATTO.

75. BUSCA E APREENSAO - 270/2007 - BANCO ITAU S/A x ALINOR RODRIGUES DE ALMEIDA - Desp. de fls.19... 1 - Intime-se o requerente a trazer cópia autenticada do documento de fls. 06/08. 2- Considerando que, nos termos do art. 2º §2º do Dec. Lei 911/69, a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada através de competente notificação, DEFIRO liminarmente a medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado de busca e apreensão depositando-se os bens com o autor. 3 - Executada a liminar, cite-se o réu cientificando-o do seguinte: 3.1)no prazo de 5 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. 3.2) que uma vez decorrido o prazo sem qualquer manifestação, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. 3.3) poderá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar e ainda que tenha se valido do pagamento, caso entenda tenha havido pagamento a maior e desejar sua restituição. 4- Cientifiquem-se eventuais avalistas. 5- Diligências necessárias. Int. Ao autor, para pagamento de custas para a expedição de mandado e diligência do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº49/2007 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0020	000858/1999
ADRIANA DE FRANCA	0003	000819/1993
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0015	001304/1998
ADRIANA SOTTOMAIOR	0065	000955/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0005	000489/1996
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0093	000748/2006
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0024	001398/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	0003	000819/1993
	0027	000359/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	001187/2003
	0088	000292/2006
Alida Mariana Van der Laa	0012	001140/1998
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0012	001140/1998
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0050	001427/2003
AMABILON DALCOMUNI	0090	000573/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	001207/1996
ANA CAROLINA ROHR	0106	000297/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0052	000268/2004
	0083	000134/2006
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0032	001433/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0003	000819/1993
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0044	000563/2003
ANTONIO SBANO	0054	000416/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	000277/2002
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0007	001295/1996
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0043	000361/2003
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0038	000740/2002
BRENO MARQUES DA SILVA	0085	000246/2006
BRUNO MAY MARTINS	0015	001304/1998
CAMILA GBUR HALUCH	0015	001304/1998
CARLA RODRIGUES THOME DA	0020	000858/1999
CARLOS EDUARDO BULHOES	0050	001427/2003
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0102	001535/2006
CARLOS ROBERTO ARAUJO	0017	001384/1998
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0064	000879/2004
CESAR AUGUSTO GAVRON	0038	000740/2002
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0024	001398/1999
	0062	000782/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0038	000740/2002
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	0003	000819/1993
	0027	000359/2001
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHES	0086	000270/2006
CLAUDIA HELENA STIVAL	0012	001140/1998
CLAUDINEI SZYMCZAK	0046	000872/2003
CLEBER MARCONDES	0025	000439/2000
	0042	000212/2003
DANIEL HACHEM	0007	001295/1996
	0058	000623/2004
	0070	001360/2004
DANIELE DE BONA	0063	000820/2004
	0072	001396/2004
DEBORA REGINA FERREIRA	0002	000469/1992
DEBORAH GUIMARAES	0029	000991/2001
Deloa Muller	0054	000416/2004
	0105	000291/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0063	000820/2004
	0072	001396/2004
	0078	001126/2005
DIOGO MATTE AMARO	0069	001356/2004
DIONEI SCHENFELD	0083	000134/2006
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0100	001371/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI	0003	000819/1993
EDGARD LUIZ CAVALCANTI AL	0050	001427/2003
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0052	000268/2004
EDUARDO ARRUDA ALVIM	0039	001408/2002
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0008	000365/1997
EDUARDO LEMOS GOMES DO AM	0019	000508/1999
EDUARDO MELLO	0029	000991/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0004	000350/1996
	0006	001207/1996
	0061	000735/2004
ELIAS ED MISKALO	0027	000359/2001
ELISANGELA FERNANDES	0095	001101/2006
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0007	001295/1996
EMERSON NICOLAU KULEK	0098	001286/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0038	000740/2002
ERIKA PAULA CAMPOS	0002	000469/1992
EROS GIL PETERS	0033	001481/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0023	001060/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0015	001304/1998
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0023	001060/1999
Fabio de Almeida Rego Cam	0001	000379/1986
FABIO FREITAS MINARDI	0014	001268/1998
FABIULA MULLER	0069	001356/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0028	000671/2001
	0053	000307/2004
	0074	000076/2005
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0015	001304/1998
FERNANDO C. QUEIROZ NEVES	0039	001408/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0101	001428/2006
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0069	001356/2004
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0066	001086/2004
GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER	0014	001268/1998
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0040	000099/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0040	000099/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0022	001046/1999
	0025	000439/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0013	001210/1998
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0065	000955/2004
GETHE XAVIER PRUDENCIO GA	0030	001222/2001
GILBERTO MARCHIORO	0020	000858/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0024	001398/1999
	0062	000782/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0099	001302/2006
Glaucia da Silva Alberti	0108	000218/2007
GUILHERME MANNA ROCHA	0104	000154/2007
GUILHERME SALLES GONCALVE	0069	001356/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLONI	0010	000732/1998
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0087	000287/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0067	001110/2004
HEITOR FABRETI AMANTE	0087	000287/2006
IDELANIR ERNESTI	0026	000004/2001
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0044	000563/2003
Ioneia Ilda Veroneze	0107	000217/2007
IRINEU PETERS	0033	001481/2001
IVAN GONCALVES MARTINS	0019	000508/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0065	000955/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0056	000529/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0079	001479/2005
JERONIMO GRECHINSKI	0021	000908/1999
JIOMAR JOSE TURIN	0082	000102/2006
JOANITA FARYNIAK	0015	001304/1998
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0031	001425/2001
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0036	000252/2002
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0014	001268/1998
	0044	000563/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0024	001398/1999
	0062	000782/2004
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0009	000434/1998
JOSAFA ANTONIO LEMES	0077	000246/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0095	001101/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0083	000134/2006
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0005	000489/1996
JOSE LUIZ P. DA LUZ	0007	001295/1996
JUAREZ XAVIER KUSTER	0093	000748/2006
JULIANA MIGUEL REBEIS	0069	001356/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0031	001425/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	001207/1996
	0029	000991/2001
	0057	000619/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0047	001043/2003
	0075	000119/2005
	0088	000292/2006
JUNIA MARIA NAKANO TAGUCH	0046	000872/2003
KARIN HASSE	0027	000359/2001
Karina Aparecida da Cruz	0105	000291/2007
KARINA KUSTER	0081	000058/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0063	000820/2004
	0072	001396/2004
	0078	001126/2005
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0007	001295/1996
KELLY CRISTINA WORM	0045	000798/2003
	0047	001043/2003
LAZARO BRUNING	0019	000508/1999
LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0023	001060/1999
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0025	000439/2000
LEONARDO WERNER P. DA SIL	0078	001126/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0015	001304/1998
	0018	001573/1998
	0048	001078/2003
	0076	000178/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0044	000563/2003
	0075	000119/2005
LEONEL VINICIUS JAEGER BE	0022	001046/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0091	000624/2006
	0092	000661/2006
LINCOLN E.ALBUQUERQUE CAM	0018	001573/1998
	0048	001078/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0023	001060/1999
LINEU ROQUE STERTZ	0068	001300/2004
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0025	000439/2000
LUCIANA RIBAS MARTINS	0051	000177/2004
LUCIANE APARECIDA ABREU M	0059	000653/2004
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0094	000810/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0034	001667/2001
LUIR CESCHIN	0032	001433/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000350/1996
	0006	001207/1996
	0061	000735/2004
Luiz Carlos da Rocha	0003	000819/1993
	0049	001187/2003
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0071	001389/2004
LUIZ EDUARDO DE FREITAS	0022	001046/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0023	001060/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0097	001259/2006
LUIZ FERNANDO KUSTER	0012	001140/1998
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0050	001427/2003
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0103	000030/2007
LUIZ MAZZA	0036	000252/2002
Luiz Renato Pereira Santa	0067	001110/2004
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0090	000573/2006
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0021	000908/1999
MAGALI CRITINA MARTINS DA	0036	000252/2002
MARCELO MARTINS	0050	001427/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0060	000673/2004
	0073	001428/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0015	001304/1998
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0032	001433/2001
	0045	000798/2003

MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0097	001259/2006
MARCOS FABIO PAULINO	0077	000246/2005
MARGARETH BARBOSA DE A. D	0069	001356/2004
MARIA AUGUSTA SABINO	0100	001371/2006
MARINA DE LIMA DRAIB ALVE	0069	001356/2004
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0052	000268/2004
MAYLIN MAFFINI	0078	001126/2005
MELISSA BURATTO SCHAIKOSK	0041	000118/2003
MIGUEL LUIS CONTE	0055	000453/2004
MIRIAM NASCIMENTO	0022	001046/1999
MONICA LEBOIS	0033	001481/2001
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0010	000732/1998
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0041	000118/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0095	001101/2006
NEUSA MARIA GARANTESKI	0023	001060/1999
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0037	000277/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0039	001408/2002
PAULO ANTONIO ROSSI JUNIO	0037	000277/2002
PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0069	001356/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000439/2000
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0016	001318/1998
PIRATAN ARAUJO FILHO	0019	000508/1999
RAFAELA VIALLE STROBEL	0050	001427/2003
Raphael Taques Pilatti	0109	000219/2007
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0021	000908/1999
REGINALDO CLEON PINTO ARA	0030	001222/2001
REGIS TOCACH	0080	000005/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0007	001295/1996
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0011	000791/1998
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0022	001046/1999
RICARDO LUCAS CALDERON	0046	000872/2003
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0103	000030/2007
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0022	001046/1999
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0089	000429/2006
RODRIGO MAGALHAES	0050	001427/2003
RONY MARCOS DE LIMA	0038	000740/2002
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0027	000359/2001
SALIM YARED FILHO	0068	001300/2004
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0039	001408/2002
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0011	000791/1998
SANDRO BALDUINO MORAES	0014	001268/1998
SANDRO MADUREIRA BARZ	0045	000798/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN	0022	001046/1999
SANTINO SAGAIS	0040	000099/2003
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0055	000453/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0043	000361/2003
SILVIO NAGAMINE	0003	000819/1993
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0015	001304/1998
	0018	001573/1998
	0035	000060/2002
	0039	001408/2002
	0048	001078/2003
	0076	000178/2005
	0094	000810/2006
TANIA MARA SBANO WITKOWSK	0054	000416/2004
TANIA RAQUEL PEDRAZZI	0096	001152/2006
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0028	000671/2001
	0074	000076/2005
TATIANA MARIA R. VIRMOND	0040	000099/2003
TOBIAS DE MACEDO	0047	001043/2003
VALDEREZ DE ARAUJO SILVA	0052	000268/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0049	001187/2003
	0088	000292/2006
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0006	001207/1996
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0029	000991/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0063	000820/2004
	0072	001396/2004
	0078	001126/2005
	0084	000223/2006
VERA LUCIA BURBELA	0007	001295/1996
VICTOR ALEXANDRE BONFIN M	0022	001046/1999
VICTOR GERALDO JORGE	0045	000798/2003
ZENICE MOTA CARDOZO	0074	000076/2005

1. ARROLAMENTO-379/1986-DIAIR BASSANO LOYOLA PIRES x ESP. JOAO LOYOLA PIRES- Para comprovação da recusa do Registro de Imoveis a que se refere a petição de fls. 149/150, concedo aos interessados o prazo de cinco dias. Int. -Adv. Fabio de Almeida Rego Campinho-.

2. INVENTARIO-469/1992-JOSE AZUIL RATES FRANKLIN x ESP. ALOYSIO FRANKLIN—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Contador, no valor de 66,99 = 638 VRC´s. Int. -Advs. DEBORA REGINA FERREIRA e ERIKA PAULA CAMPOS-.

3. ANULATORIA C/ TUTELA-819/1993-VIRGILIO BARBOSA x HOSPITAL E MATERNIDADE N.S.DO CARMO- Acolho r. pronunciamento ministerial de fl. 959, para determinar a remessa dos autos no arquivo provisorio, ate ulterior provocação da parte interessada. Int. -Advs. Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-790/92.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-350/1996-BANCO BANDEIRANTES S.A. x VENTURA - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- Acolho o pedido de fls. 246, para determinar a suspensao do processo com fundamento no inciso III, do artigo 791 do Codigo de Processo Civil, devendo ser promovido o preparo de eventuais custas. Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

5. INVENTARIO-489/1996-MARCIA ALESSANDRA SANTOS KUSTER x ESP. CELSO ARNALDO LACHOVSKI- Para atendimento da r. cota ministerial de fl. 286 e verso, concedo a inventariante o prazo de dez dias.Int. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e ADRIANO MINOR UEMA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1207/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VITO PASSERA e outro- 1 - Acolho a emenda de fis. 256/257. Cite(m) -se o(s) Executados (es) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Cientifique(m) -se-o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze)dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1° do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe " não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avalia o. lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." Intimem-se. ... Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

7. MONITORIA-1295/1996-BANCO GERDAU S/A x UNIMETAL CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. JOSE LUIZ P. DA LUZ, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, VERA LUCIA BURBELA, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, ELIZETE CORREA DE SOUZA e ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-.

8. INVENTARIO-365/1997-MARIA APARECIDA FRACARO x ESP. ALFREDO FRACARO- Ciencia as parte o parecer do Ministerio Publico. Int. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-434/1998-CITIBANK S/A x TELE TELHAS COMERCIAL DO PARANA LTDA e outro-A vista da decisao de fls. 130, defiro o pedido formulado pela Executada as fls. 138/139, de expedição de oficio ao Cartorio de Registro de Imoveis da 4ª Circunscrição desta Capital, para levantamento da penhora a que se refere o R-3 - 583,146. Pagas eventuais custas, oficie-se como pretendido, e, após, voltem ao arquivo. Int. -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-.

10. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-732/1998-HAMILTON DE CARVALHO x ADEMIR DIEPS DA SILVA e outros-Aguardando retirada do(s) oficio(s). -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e GUSTAVO DARIF BORTOLONI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-791/1998-CELIA DE SOUZA LIMA x DORIVAL ROQUE GASPARIM-Sobre a possibilidade de adimplemento espontaneo do valor apontado as fls. 268/268, manifeste-se a parte Embargante em cinco dias. Int. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU e SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1140/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x MCD INFORMATICA LTDA e outros- Tendo em vista o acordo noticiado na petição de fls. 164/165, aguarde-se o cumprimento do acordo no prazo pactuado, ficando , no interregno suspenso o processo. Decorrido, manifestem-se as partes se houve, ou nao, o cumprimento do pacto. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA HELENA STIVAL e Alida Mariana Van der Laars-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1210/1998-MARCO ANTONIO FOLLADOR e outro x CONDOMINIO EMPRESARIAL ALFERES POLI-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. JULIO BROTTO, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e FABIANO HALUCH MAOSKI-1057/98. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1268/1998-VASCONCELOS E BOHNEN LTDA x PLANSHOPPING PLANEJ./CONS. E ADM. DE SHOPPING CEN. e outros- Tendo em vista o decidido em grau de recurso, v. acordao de fls. 439 a 446, devem os Requeridos e Curadora Especial, em seguida, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. -Advs. SANDRO BALDUINO MORAES, GABRIEL MEDEIROS RÉGNIER, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-.

15. ORDINARIA-1304/1998-FERNANDO BELUSSO e outro x BANCO ITAU S.A.- A vista do contido na certidao de fl. 481-vº, manifeste-se a parte Exequente em prosseguimento. Int. -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, BRUNO MAY MARTINS, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO-. 1131/98

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1318/1998-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A. x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI e outro- Defiro o pedido de fl. 46. Oficie-se a Receita Federal, desde que reclhidas a taxa exigida em casos analogos. Int. -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-.

17. ORDINARIA DECLARATORIA-1384/1998-INDUSTRIA E COM. DALLEGRAVE S.A./MADEIRAS E PAPEL x ECOPAPER COMERCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. CARLOS ROBERTO ARAUJO-.1106/98

18. ORDINARIA-1573/1998-ESP. LUZITO RASEIRA x NEILA MILANI RASEIRA- Inicialmente, deve ser procedido a regularização do polo passivo em razao do falecimento noticiado a fl. 387, para que concedo o prazo de sessenta dias, ficando, no interregno, suspenso o processo. Int. -Advs. LINCOLN E.ALBUQUERQUE CAMARGO FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

19. ORDINARIA C/ TUTELA-508/1999-ETSUL TRANSPORTES LTDA x ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA- Ciencia as partes a certidao da 13ª Vara Civel. Int. -Advs. EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, LAZARO BRUNING, PIRATAN ARAUJO FILHO e IVAN GONCALVES MARTINS-.

20. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-858/1999-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II x GILMAR MENDES-Digam as partes sobre o laudo de avaliaçao no valor de R$ 35.000,00. -Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e GILBERTO MARCHIORO-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-908/1999-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA e outros-Defiro pleito de vista as fls. 279/280, por cinco dias, com as cautelas de estilo. No mais, considerando que nao foi atribuido efeito suspensivo ao recurso, cumpra-se a decisao combatida. Int. -Advs. REGIANE BINHARA ESTURILIO, JERONIMO GRECHINSKI e MAFUZ ANTONIO ABRAO-.

22. RESOLUCAO CONTRATUAL-1046/1999-A.J.K. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A- Mantenho a decisão de fl. 957, atacada pelo agravo de instrumento que foi convertido em retido, pelos próprios fundamentos contidos na decisão combatida. Assim, deve ser promovido o desentranhamento determinado no quarto parágrafo da decisão interlocutória. Após, voltem para julgamento da liquidação por arbitramento. Diligências e cautelas necessárias. Intimem-se. -Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALEXANDRE BONFIN MARINS, LUIZ EDUARDO DE FREITAS, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, MIRIAM NASCIMENTO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR-.

23. DECLARATORIA-1060/1999-MARLENE DO ROCIO BISCAIA x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS e outro- Indefiro o pedido de fls. 674/675, porquanto os dispositivos legais invocados dizem respeito a execução de titulo extrajudicial, o que não e o caso dos autos e, quanto ao item "2" da pretensão, ja houve citação da Executada, como se infere da certidao de fl. 265-vº. Manifeste-se, pois, a parte Exequente em prosseguimento. Int. -Advs. NEUSA MARIA GARANTESKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1398/1999-ADAIR FRANCISCO BOGO x BANCO ITAU S/A- A vista da consulta formulada a fl. 774, manifestem-se os interessados, inicialmente. Int. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO TERRA , JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-439/2000-IVO LUIZ BOSCHETTI x BANCO ITAU S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. CLEBER MARCONDES, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

26. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-4/2001-BANFORT BANCO FORTALEZA S/A x PIZOLATO & CIA LTDA e outro-Acolho o r. pronunciamento ministerial de fl. 169, para deferir o pleito de fl. 167. Intime-se como pretendido pelo Exequente. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

27. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-359/2001-JAIR ROSA PEREIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE N. SENHORA DO CARMO LTDA e outro- Ciencia da resposta do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Int. -Advs. ELIAS ED MISKALO, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG, KARIN HASSE, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-.

28. EXECUCAO HIPOTECARIA-671/2001-BANCO ITAU S/A x ALTEVIR BENANCIO COSTA e outro—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr. Avaliador, no valor de R$ 205,00. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

29. INDENIZACAO-991/2001-ARCOBRAS - ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro-Defiro pedido de fls. 404/405. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Calculo no valor de R$ 3.712.26. Custas processuais no valor de R$ 189,00. -Advs. DEBORAH GUIMARAES, EDUARDO MELLO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

30. COMINATORIA-1222/2001-WILSON DA LUZ e outro x PAULO CESAR DE PAULA e outro- Atenda o exequente o oficio da 6ª Circunscrição, bem como o prosseguimento do feito. Int. -Advs. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA e REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1425/2001-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x PRATO BOM COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro- Acolho o r. pronunciamento ministerial de fl. 240, para deferir o pleito de fls. 237/238. Intime-se como requerido pelo Exequente.—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-.

32. ORDINARIA C/ TUTELA-1433/2001-SANDRO ROGERIO LIBEL e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA- Defiro o pedido de fl. 256., de penhora dos direitos que a parte Executada vier a possuir nos autos que tramitam na 14ª Vara Civel desta Capital, sob o n 1.449/02. Desentranhe-se o mandado para penhora no rosto dos autos, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-.

33. ORDINARIA DE COBRANCA-1481/2001-ADALBERTO IPLINSKI x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Ciencia a requerida os documentos que acompanhram a petiçao de fl. 648. Int. -Advs. MONICA LEBOIS, EROS GIL PETERS e IRINEU PETERS-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1667/2001-ARILTON LUIZ BACELLAR e outro x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIO.DO BANCO DO BRASIL—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 40,00, referente a cobrança de autos. Int. -Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIM-.

35. EXECUCAO HIPOTECARIA-60/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x CLAUDIO CERCAHIM e outro- Indefiro o pleito de fl. 126, visto que nos apensos este Juizo revogou o despacho de recebimento da apelação no que respeita ao efeito recebido, de sorte que o recurso foi recebido em duplo efeito. Referida determinação não restou sem insurgencia (fls. 295 verso). Int. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-252/2002-GALVANOPLASTIA SARTOR LTDA-EXECUTADO x INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA-EXEQUENTE- Defiro pedido de fls. 113. Oficie-se para desbloqueio como pretendido pela parte Embargada, ora Exequente. Apos e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo das custas no valro de R$ 170,00 e retirada do Oficio. Int. -Advs. JOAO ANTONIO DABROWSKI, LUIZ MAZZA e MAGALI CRITINA MARTINS DALCOL-.

37. BUSCA E APREENSAO-277/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ESP. JOSE ADEMIR PADILHA- Concedo o prazo de dez dias para que o Requerente promova o cumprimento da r. cota ministerial de fl. 180. Int. -Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR-.

38. OBRIGACAO DE FAZER-740/2002-ELAINE CRISTINA ZANON x INES LUIZ DALPONTE-Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Códigod e Processo Civil. Int. Calculo no valor de R$ 13.122,00. Custas processuais no valor de R$ 550,00. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, BENEDITO APARECIDO TUPONI JR., RONY MARCOS DE LIMA, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e CESAR AUGUSTO GAVRON- 653/01.

39. CIVIL PUBLICA-1408/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAOS-IBDCI x BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A e outro-Atendam as partes a certidao de fl. 902. Int. -Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, EDUARDO ARRUDA ALVIM, FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

40. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-99/2003-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x CRISTIANO DE LIMA-Os questionanamentos formulados pelas partes nas petições de fls. 222 a 224 e 226/227 serao apreciados por ocasiao da liquidação da sentença, concosante despacho de fl. 115, providencia que sera levada a efeito depois de escoado o prazo para eventual insurgencia das partes. Int. -Advs. SANTINO SAGAIS, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, TATIANA MARIA R. VIRMOND MUNHOZ e GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

41. ORDINARIA-118/2003-MICROSSSITEMAS S/A - SISTEMAS ELETRONICOS x NELSON GONZAGA FONTES - ME-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI- 38/03

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2003-MARIA ANITA CAGGIANO SANTOS e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Para prestar os esclarecimentos formulados no r. pronunciamento ministerial de fls. 329/330, concedo as Embargantes o prazo de dez dias. Int. -Adv. CLEBER MARCONDES-.701/01

43. BUSCA E APREENSAO-361/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SOELI DE FATIMA DE OLIVEIRA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-.

44. DECLARATORIA C/TUTELA-563/2003-AURORA DE VITO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CRED. IMOB.-Aguardando preparo de custas no valor de R$ 38,50, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-182/03.

45. DECLARATORIA-798/2003-FOGO & LAZER LTDA x FIRECRET IND E COM DE ARTEFATOS DE CONCRETO-Defiro pedido de fls. 219 a 221. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Códigod e Processo Civil. Int. Calculo no valor de R$ 511,74 e R$ 813,61. Custas processuais no valor de R$ 167,50 -Advs. VICTOR GERALDO JORGE, KELLY CRISTINA WORM, SANDRO MADUREIRA BARZ e MARCOS AURELIO DE LIMA JR-.

46. DECLARATORIA C/TUTELA-872/2003-UBIRATAN REYNAUD e outro x UNIMED BRASILIA - COOPERAT. DE TRABALHO MEDICO-Defiro pedido de fl. 458. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Int. Calculo no valor de R$ 18.723,07. Custas processuais no valor de R$ 609,00. - Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, JUNIA MARIA NAKANO TAGUCHI e RICARDO LUCAS CALDERON-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-1043/2003-GILMAR ANTONIO LOSS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, se manifestarem sobre o laudo de fls. 505 e seguintes. Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-1078/2003-SHEILA CHAMECKI RIGLER x BANCO ITAU S/A- Recebo o agravo retido de fls. 111/112. Anote-se na autuação, conforme determina o Codigo de Normas. A parte agravada pra responder, no prazo do artigo 523, § 2º, do Codigo de Processo Civil. No mais, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia em razao do recurso noticiado na petição de fls. 113/114. Int. -Advs. LINCOLN E.ALBUQUERQUE CAMARGO FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.384/99

49. RESTAURACAO DE AUTOS-1187/2003-ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Tendo em vista o documento de fl. 253, informe a Requerida se considera suprida a pretensao de fl. 255 e, caso positivo, abra-se vista ao Ministerio Publico. Int. -Advs. Luiz Carlos da Rocha, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI- 27/03.

50. ORDINARIA-1427/2003-SDC DO BRASIL LTDA x CONSTRUTORA CG LTDA- Recebo as apelações de fls. 1826 a 1830 e 1834 a 1874, mabas no seu duplo efeito. As partes para contra-razoes no prazo legal. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, CARLOS EDUARDO BULHOES, MARCELO MARTINS, RODRIGO MAGALHAES, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, ALPHONSE GUILHERME VOIGT e RAFAELA VIALLE STROBEL-.

51. ORDINARIA C/ TUTELA-177/2004-MARIA DE FATIMA MATOS LEAO KONOGRAY e outro x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. LUCIANA RIBAS MARTINS-.

52. INDENIZACAO-268/2004-MULTIPOSTE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Conforme oficio de fl. 162, da Comarca de Riachao das Neves - BH, foi desginado o dia 23 de março de 2007, as 10:30 horas, para oitiva das testemunha Vilson Nazari, precatoria nº 79/06. Int. -Advs. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

53. EXECUCAO HIPOTECARIA-307/2004-BANCO ITAU S/A x MARIO BOSSE PRIMO- Ao auto para prosseguimento do feito, depositando as diligencias do Sr Oficial de Justiça para o devido cumprimento. Int. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-416/2004-RENE MIRANDA e outro x LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES-Considerando que ainda não houve citação da parte contraria como se ve da certidao de fls. 150, defiro o pedido de fls. 173. Anotações necessárias. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Códigod e Processo Civil. Int. Calculo no valor de R$ 2.262,02. Custas processuais no valor de R$ 167,50. -Advs. ANTONIO SBANO, TANIA MARA SBANO WITKOWSKI e Deloa Muller-.

55. NOTIFICACAO JUDICIAL-453/2004-BUSPART PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x ROGER MANSUR TEIXEIRA e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. MIGUEL LUIS CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

56. REPARACAO DE DANOS-529/2004-INVESCON PARTICIPACOES S/C LTDA x STARMOTO LTDA e outro- Diga a segunda requerida, sob o não retorno do oficio expedido e enviado ao Banco Itau S/A. Int. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

57. PEDIDO DE PROVIDENCIA-619/2004-WELLINGTON T. PEDROSO x EDEMAR FRITZ JUNIOR- Ao autor para prosseguimento do feito, retirando o oficio expedido, para o devido cumprimento. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-623/2004-BANCO BRADESCO S/A x VVR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. DANIEL HACHEM-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-653/2004-MARCIO GONCALVES DE ARAUJO x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS- Revogo o despacho de fl. 109, porque necessario a previa citação do Executado como postulado a fl. 108. Todavia, deve a parte Exequente promover a emenda da inicial de modo a observar as disposições da Lei n. 11.382/06, no que respeita ao processo de execução de titulo extrajudicial, porem, observada a decisao de fl. 60 e verso, que desconisderou a personalidade juridica da Devedora originaria. Int. -Adv. LUCIANE APARECIDA ABREU MANFRON-.

60. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-673/2004-BANCO DIBENS S/A x LUCIANO TAVARES DE LIMA- Ao autor para prosseguimento do feito, retirando os oficios expedidos, para o devido cumprumento. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-735/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA - ME e outros-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO LUIZ KOVALHUK-.

62. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-782/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO MARCIO BERTASI-Vencidas as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise do recurso articulado. Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

63. BUSCA E APREENSAO-820/2004-BANCO FINASA S/A x JOAREZ PEREIRA DO AMARAL-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

64. ORDINARIA DE COBRANCA-879/2004-PAULO VALDEMAR WISNIEVSKI x BENITO CESAR BOTTINI SCARPETTA e outros- Ao autor para prosseguimento do feito, retirando os oficios expedidos, para o devido cumprimento. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

65. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-955/2004-REGINA RIGONI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Tendo em vista a certidao de fl. 161-vº manifeste-se a parte Exequente em cinco dias. Int. -Advs. ADRIANA SOTTOMAIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

66. BUSCA E APREENSAO-1086/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE DONIZETE OLIVEIRA—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R$ 241,60. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-.

67. BUSCA E APREENSAO-1110/2004-BANCO ITAU S/A x GERALDO PEREIRA JAPECANGA-Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e Luiz Renato Pereira Santa Rita-.

68. REPARACAO DE DANOS-1300/2004-SALIM YARED FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER-Recebo o agravo retido de fls. 113 a 123. Anote-se na autuaçao, conforme determina o Codigo de Normas. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, inciso 2º do Codigo de Processo Civil. Int. - -Advs. SALIM YARED FILHO e LINEU ROQUE STERTZ-.

69. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1356/2004-TVSBT-CANAL 4 DE SAO PAULO S/A x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Advs. MARINA DE LIMA DRAIB ALVES, GUILHERME SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, JULIANA MIGUEL REBEIS, MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO, FABIULA MULLER, DIOGO MATTE AMARO e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-.

70. MONITORIA-1360/2004-BANCO ITAU S/A x P S CORPORATION LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (requerida mudou-se). -Adv. DANIEL HACHEM-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1389/2004-ARY MYLLA x MAURICIO GONZALVES FOGAGNOLI-Diga o exequente sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-.

72. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1396/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x JAIR XAVIER-Postas em pratica as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, pada analise do recurso articulado. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

73. BUSCA E APREENSAO-1428/2004-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO RAIMUNDO DUARTE-Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça. (Oficial nao localizou o numero 991, na referida rua). Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

74. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-76/2005-ROSE MARIA MANOSSO x BANCO ITAU S.A- Recebo a apelação de fls. 200, no seu duplo efeito. A parte apelada para contrarazoes no prazo legal. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

75. EMBARGOS DE TERCEIRO-119/2005-ADVAR RIBEIRO DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Digam sobre o cumprimento do feito e se ja transitou em julgado da ação da 7ª Vara Civel desta Capital. Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR-572/04.

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-178/2005-LUIZ HENRIQUE SOBRINHO NASSIF x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Aguardando assinatura na petição de fl. 932/933. Int. -Advs. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

77. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-246/2005-FATOR GIS INFORMACOES E EVENTOS GEOTECNOLOGICOS LT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Anote-se a renuncia de fl. 315 e, no mais aguarde-se pelo prazo de quinze dias a regularização da representação do banco Requerido. Defiro, consequentemente, o pedido formulado pelo Requerente a fl. 313, para juntada dos documentos que tiver em seu poder. Int. -Advs. MARCOS FABIO PAULINO e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

78. BUSCA E APREENSAO-1126/2005-BANCO ITAU S/A x ANEMARY DOMINGUES GUIMARAES- De uma vez por todas, concedo o prazo de dez dias para que as partes promovam as tratativas tendentes a composição, sendo certo que, nao alcançado exito nos processo serao saneados, ou julgados no estado em que se encontram, se for o caso. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER P. DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MAYLIN MAFFINI-.

79. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1479/2005-ESTELA MARIA FERNANDES x BANCO ZOGBI S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-5/2006-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x ADOIS GRAFICA E EDITORA LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias e prosseguimento do feito.Atendendo portaria interna . -Adv. REGIS TOCACH-.

81. MONITORIA-58/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ANTONIO ZAIONS FILHO e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. KARINA KUSTER-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-102/2006-JULIO LUIZ BICALHO x CARLOS ROBERTO ZARAMELLO JR-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. JIOMAR JOSE TURIN-.

83. REPARACAO DE DANOS-134/2006-TEREZINHA DE SOUZA E SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Na esteira do despacho saneador de fl. 108, para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 29.10.07, as 13:30 horas, advertida a parte Requerida do contido no despacho antes mencionado, no que respeita a antecipação das despesas para intimação de suas testemunhas e da parte adversa, sob pena de preclusao. Int. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

84. BUSCA E APREENSAO-223/2006-ITAULEASING DE ARRRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANA MARQUES DA SILVA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-246/2006-FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x JOSE CARLOS DE SOUZA e outro- Comprovado o registro das penhoras, manifeste-se a parte Credora em prosseguimento. Int. -Adv. BRENO MARQUES DA SILVA-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-270/2006-MOVEIS CARRARO S/A x MOVEIS E DECORACOES BSB LTDA-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO TRONCA-.

87. USUCAPIAO-287/2006-CLEUSA DO ROCIO VIEIRA PERRETO e outros x NICOLAU LUBINSKI—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada dos oficios, edital e disquete. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e HEITOR FABRETI AMANTE-.

88. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-292/2006-VANTUIRIS INACIO DE FREITAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Por cautela, deve a parte Requerente trazer aos autos certidao do Distribuidor, de modo a comprovar o alegado na petição de fls,. 85/86. Int. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-429/2006-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE CARLOS PEDRO DE JESUS-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-573/2006-CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA x ARIEL CIRO MENDES e outro-Diga o requerente se pretende executar a sentença. -Advs. AMABILON DALCOMUNI e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO-.

91. BUSCA E APREENSAO-624/2006-OMNI S/A - CRED. FINAN E INVES. x PERLA DE SODRE E MACEDO-Aguardando retirada do(s) oficio(s). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

92. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-661/2006-OMNI S/A - CRED. FINAN E INVES. x GENAURO GALVÃO-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

93. EXECUCAO DE SENTENCA-748/2006-SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e outro x CELINE MARIA PALMA KARAM GEARA- A parte Exequente para dar inicio a execuçao do julgado observadas as modificações introduzidas com a Lei n. 11.232/05, que dispensa a necessidade de citação da parte Devedora. Int. -Advs. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e JUAREZ XAVIER KUSTER-1128/00.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-810/2006-JACYRAMAR GONÇALVES e outro x BANCO ITAU S.A- Nao obstante o despacho de fl. 46, reputo prudente aguardar o desfecho dos Embargos do Devedor sob nº 1078/03, em apenso, para decisao simultanea. Int. -Advs. LUCIANO ALBERTI DE BRITO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.384/99

95. HOMOLOGACAO DE ACORDO-1101/2006-SANDRO ELOI WUICK x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Aguardando preparo de custas no valor de R$ 371,00, no prazo de 10 dias. -Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-.

96. ORDINARIA DE COBRANCA-1152/2006-SANDRA REGINA KRAMER MELO x ROBERTO LUIS DUARTE- A autora para prosseguimento do feito, retirando a carta de citação para o devido cumprimento. Int. -Adv. TANIA RAQUEL PEDRAZZI-.

97. COBRANCA-1259/2006-AZ IMOVEIS LTDA x OLIVEIRA & LUZ LTDA e outros-Aguardando retirada do(s) oficio(s). -Advs. MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO-1286/2006-JOSE MANOEL CHAVES e outro x BAMERINDUS S.A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS-Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. -Adv. EMERSON NICOLAU KULEK- 1074/96.

99. COBRANCA-1302/2006-JOSEFINA IDA BORIN RIGOTTI e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Deve a parte Requerente que permanecera no polo ativo da ação, julgar os autos os documentos necessarios indispensaveis a propositura da ação, bem assim promover a regularização de sua representação nos autos, tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

100. COBRANCA-1371/2006-CONDOMINIO EDIFICIO FILADELFIA x TANIA REGINA ALMEIDA D´AVILA- Redesigno audiencia a que se refere o despacho inicial, para o dia 18 de julho de 2007, as 13:45 horas, ante comprovação de audiencia de instrução e julgamento na Cidade de Palhoça - SC, na mesma data a que seria realizada a audiencia de conciliação nesta Comarca. Ressalvo os itens “3” a “5” do despacho de fl. 63. Tendo a Requerida comparecido aos presentes autos, no ha necessidade de expedição de nova carta de citação. Anote-se fl. 71, de modo a permitir que a Requerida, na pessoa de sua procuradora, seja intimada desta decisao. Int. -Advs. DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e MARIA AUGUSTA SABINO-.

101. EMBARGOS DE TERCEIRO-1428/2006-TEREZA AMALIA MARCHIORATO x PEDRO CESAR RICHUV SANTOS-Diga o embargante sobre a impugnaçao, querendo. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-
378/04.

102. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1535/2006-MARIA DA PENHA ALBERTASSI x BRASIL TELECOM S/A-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

103. OBRIGACAO DE FAZER-30/2007-NILZA PASSAURA x AZUL SEGUROS S/A -Acolho a emenda de fls. 127/129. Cite-se nos termos do artigos 285 e 297 ambos do Codigo de Processo Civil. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. -Advs. ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-.

104. IMPUGNAÇAO A EXECUÇAO-154/2007-EDIR MARCO FIGUEIREDO RAIMUNDO x EDIFICIO ARCO IIRIS-Diga o autor sobre a impugnaçao, querendo. -Adv. GUILHER-

ME MANNA ROCHA-426/00.

105. REDIBITORIA-291/2007-SEBASTIAO ALBARY PINHEIRO x TOP 7 AUTOMOVEIS- Para se chegar a uma convicçao de verossimilhança há de se apresentar prova inequívoca neste sentido, e por enquanto os vícios só foram representados na petição inicial, não há comprovação deles. Aliás, dos inúmeros pedidos em caráter liminar, salta aos olhos que parte deles envolve terceiro que não faz parte da lide, portanto não poderia ser atingido: a financeira. Indefiro, portanto, por completo, a tutela antecipada. Componha o autor o pólo passivo da demanda em dez dias. Int. -Advs. Deloa Muller e Karina Aparecida da Cruz Domingues-.

106. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-297/2007-MAURO TOMITA KRAUT x JOHN LENO RIBEIRO DA SILVA-1 -Cite(m) -se o(s) Executados (es) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Cientifique(m) -se-o(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderão opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze)dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 2 - Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme previsto no art. 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3- Decorrido o prazo sem que o pagamento seja efetuado, proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma prevista no § 1° do art. 652 do Código de Processo Civil, o qual dispõe " não efetuado o pagamento, munido da sequnda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, o executado." Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. -Adv. ANA CAROLINA ROHR-.

107. BUSCA E APREENSAO-217/2007-BANCO ITAU S.A x VERA LUCIA HASS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. -Adv. Ioneia Ilda Veroneze-.

108. BUSCA E APREENSAO-218/2007-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x REINALDO OTENIO JUNIOR-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. -Adv. Glaucia da Silva Alberti-.

109. COBRANCA-219/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x LUIZ AURELIO LIBERAL PEREIRA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. -Adv. Raphael Taques Pilatti-.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº 49/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0073	000504/2004
Abelardo Evangelista de F	0095	000307/2006
ADALGIZA FONTANELA BACHMA	0017	000753/2001
Adilson de Castro Junior	0052	001106/2002
Adriana D'Avila de Olivei	0020	000956/2001
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0082	000736/2004
Adriana Francisca Souza P	0023	001149/2001
Adriana Murara Dias	0038	000493/2002
Adriana Pereira dos Santo	0098	000376/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES	0025	001232/2001
AFONSO CELSO NUNES	0039	000496/2002
AFONSO MARIA BUENO	0083	000746/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0006	000256/2001
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0077	000612/2004
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0106	000236/2007
ALCINDO LIMA NETO	0063	001419/2002
	0105	001616/2006
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0105	001616/2006
Aldaci do Carmo Capaverde	0012	000587/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0072	000494/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0094	000242/2006
Alexandre Christoph Lobo	0014	000686/2001
Alexandre de Salles Gonca	0015	000733/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	0035	000454/2002
ALEXANDRE FURTADO	0002	000365/1999
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0030	001352/2001
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0032	001445/2001
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0025	001232/2001
Aline Borges Leal	0106	000236/2007
ALINE FAGUNDES	0017	000753/2001
AMADEU ALICE NETTO	0053	001181/2002
ANA CLAUDIA CERICATTO	0079	000683/2004
ANA LUCIA FRANCA	0031	001359/2001
Ana Paula Carrano S. Quad	0096	000322/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0106	000236/2007
ANDERSON GASPAR	0102	000473/2006
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0003	000053/2001
ANDRE LUIZ CALVO	0003	000053/2001
ANDRE WAGNER	0073	000504/2004
ANDREA BAHR GOMES	0018	000770/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0090	000826/2004
	0115	000289/2007
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0025	001232/2001
ANOAR VALE FERRO	0046	000648/2002
	0112	000274/2007
ANTONIO ACIR BREDA	0009	000449/2001
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0081	000709/2004
ANTONIO DE PADUA PARENTE	0002	000365/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0022	001090/2001
	0056	001255/2002
APARECIDO SOARES ANDRADE	0075	000529/2004
Aristides Alberto Tizzot	0029	001298/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0052	001106/2002
Arthur Henrique Kampmann	0108	000249/2007
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0082	000736/2004
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0065	000464/2003
AYRTON CORREA ROSA	0026	001234/2001
	0085	000788/2004
Beatriz Schiebler	0014	000686/2001
BENO BRANDAO	0018	000770/2001
Bernardo Procopio dos San	0055	001248/2002
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0016	000752/2001
BRUNO MAY MARTINS	0071	000481/2004
BRUNO PAGANI QUADROS	0073	000504/2004
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0091	000830/2004
Camilla Tatiane Pilastre	0020	000956/2001
Carina Pescarolo	0027	001245/2001
Carla Fabiana Evers	0026	001234/2001
	0047	000678/2002
	0057	001302/2002
CARLA LETICIA REDIN	0051	000910/2002
Carlos Alberto Araujo Rov	0033	001500/2001
	0073	000504/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0028	001266/2001
CARLOS AUGUSTO COGO	0048	000691/2002
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0041	000538/2002
Carlos Eduardo Manfredini	0020	000956/2001
Carlos Humberto Fernandes	0042	000562/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0027	001245/2001
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0009	000449/2001
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0050	000740/2002
CARMEM LUCIA VILLAÇA DE V	0020	000956/2001
Caroline Ferraz da Costa	0102	000473/2006
Cecilia Marcondes Carneir	0097	000372/2006
CELIA MARIA IOMBRILLER	0089	000817/2004
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0016	000752/2001
Cesar Augusto Terra	0005	000132/2001
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0106	000236/2007
CHIRLEY MAIO ESCORSIN	0058	001315/2002
CHRISTIANE CÔRTES IWERSEN	0025	001232/2001
CHRYSTIANNE DE FREITAS A.	0016	000752/2001
Ciro Bruning	0097	000372/2006
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0025	001232/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0016	000752/2001
Claudio Mariani Berti	0019	000881/2001
CLAUDIO MELO COLACO	0069	000427/2004
CLAUDIO MULLER PAREJA	0003	000053/2001
Claudio Xavier Petryk	0031	001359/2001
	0092	000832/2004
	0100	000380/2006
Claudiomiro Prior	0077	000612/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0098	000376/2006
CLEMENCEAU M. CALIXTO	0002	000365/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0025	001232/2001
CONSUELO HARTMANN PEIXOTO	0040	000524/2002
Cornelio Afonso Capaverde	0012	000587/2001
Cristiane Bellinati Garci	0033	001500/2001
	0073	000504/2004
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0048	000691/2002
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0027	001245/2001
CRISTIANO BAGGIO	0097	000372/2006
Cristiano Lustosa	0026	001234/2001
	0057	001302/2002
Daniel Hachem	0049	000709/2002
	0061	001370/2002
	0062	001377/2002
	0111	000271/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0106	000236/2007
DANIELA MACHADO	0016	000752/2001
Daniele de Bona	0116	000292/2007
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0027	001245/2001
DARCY NASSER DE MELO	0076	000565/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0067	000650/2003
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0012	000587/2001
Denio Leite Novaes Junior	0027	001245/2001
Dgamar Hernandes	0055	001248/2002
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE	0100	000380/2006
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSC	0015	000733/2001
Diego Rubens Gottardi	0072	000494/2004
	0116	000292/2007
DILANI MAIORANI	0048	000691/2002
DIRCEU ZANONI	0009	000449/2001
DJALMA SIGWALT	0059	001324/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0028	001266/2001
EDISON ROBERTO MASSEI	0071	000481/2004
EDSON LUIZ NUNES	0035	000454/2002
EDSON SILVERIO CABRAL	0014	000686/2001
EDUARDO BRUNING	0097	000372/2006
Eduardo Casillo Jardim	0078	000627/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0115	000289/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0050	000740/2002
EDUARDO PIERRI	0018	000770/2001
EDUARDO VINAS VIEIRA	0051	000910/2002
ELCIO DO NASCIMENTO	0060	001335/2002
Elder Issamu Noda	0034	000422/2002
Eliani Garcies Choti	0097	000372/2006
ELIAS RONCHINI MONTALVAO	0107	000246/2007
Elionora Harumi Takeshiro	0020	000956/2001
ELIR APARECIDA DA SILVA G	0024	001186/2001
	0069	000427/2004
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0079	000683/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0020	000956/2001
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	0039	000496/2002
Emanuel Vitor Canedo da S	0042	000562/2002
	0066	000488/2003
	0067	000650/2003
	0114	000288/2007
Emerson Norihko Fukushima	0079	000683/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0040	000524/2002
Erlon de Faria Pilati	0019	000881/2001
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0106	000236/2007
Evandro Luis Pezoti	0027	001245/2001
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0101	000407/2006
FABIANA SILVEIRA	0017	000753/2001
FABIANO NEVES	0020	000956/2001
FABIO H. M. FERREIRA DIAS	0034	000422/2002
Fabio Luiz Maia Barbosa	0058	001315/2002
Fabiola Polatti Cordeiro	0020	000956/2001
Fernanda Fortunato Mafra	0108	000249/2007
Fernanda Lehmann Loureiro	0071	000481/2004
FERNANDA MACHADO DE NORON	0056	001255/2002
FERNANDA NAMI PASTUCH	0077	000612/2004
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	0043	000589/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0036	000468/2002
FERNANDO LUZ PEREIRA	0083	000746/2004
	0116	000292/2007
Fernando Wilson Rocha Mar	0091	000830/2004
Flavia Gomes Loyola Netto	0096	000322/2006
Flaviano Bellinati Garcia	0033	001500/2001
	0073	000504/2004
GEOVANA PALERMO CARPES	0051	000910/2002
GERUSA LINHARES	0058	001315/2002
GILBERTO ALMEIDA DA SILVA	0071	000481/2004
Gilberto Stinglin Loth	0005	000132/2001
GIORGIA COELHO KOERICH	0026	001234/2001
	0047	000678/2002
GISAH M. MAYSONNAVE	0034	000422/2002
GISELE VENZO	0103	000527/2006
Gislaine Ruiz Guilhen	0097	000372/2006
GLAUCO SANSON DA SILVA	0004	000116/2001
Gustavo Bonini Guedes	0096	000322/2006
GUSTAVO LEAL CICARRELLI	0085	000788/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0051	000910/2002
	0097	000372/2006
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0054	001210/2002
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0045	000620/2002
Henrique Watanabe Francis	0096	000322/2006
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0031	001359/2001
Hilton Marcelo Peres Zatt	0094	000242/2006
IDELANIR ERNESTI	0059	001324/2002
ILZE CURY	0013	000594/2001
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0089	000817/2004
IRACEMA ELIS DE FARIA	0005	000132/2001
Isabella Ilkiu Carneiro	0079	000683/2004
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0035	000454/2002
Iverly Antiqueira Dias Fe	0005	000132/2001
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0073	000504/2004
Jacó Irineu de Pauli Juni	0113	000281/2007
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0073	000504/2004
JAIRO LUIZ RATELLI	0091	000830/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0097	000372/2006
Jander Luis Catarin	0014	000686/2001
JAQUELINE MARIA MOSER	0045	000620/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0004	000116/2001
	0102	000473/2006
JEANE CARLA REDIN	0105	001616/2006
JEFERSON WEBER	0041	000538/2002
	0101	000407/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0019	000881/2001
Joanes Everaldo de Sousa	0077	000612/2004
Joanita Faryniak	0071	000481/2004
JOAO ANTONIO GASPAR	0029	001298/2001
Joao Casillo	0078	000627/2004
JOAO HORTMANN	0063	001419/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0027	001245/2001
Joao Leonelho Gabardo Fil	0005	000132/2001
Joao Maria Ferreira de De	0101	000407/2006
JOEL FERREIRA LIMA	0067	000650/2003
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0013	000594/2001
JONAS ALVES VIANA	0087	000802/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0075	000529/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0014	000686/2001
JORGE LUIZ BORGES	0088	000813/2004
JORGE R. RIBAS TIMI	0099	000379/2006
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0036	000468/2002
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0053	001181/2002
Jose Dantas Loureiro Neto	0091	000830/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0049	000709/2002
	0089	000817/2004
JOSE GUILHERME BREDA	0009	000449/2001
JOSE HALLEY FERNANDES SUL	0053	001181/2002
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0073	000504/2004
Josicler Vieira Becker Ma	0005	000132/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0011	000570/2001
	0021	001032/2001
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0049	000709/2002
JULIANA LIMA PETRI	0034	000422/2002
JULIANA MUHLMANN	0106	000236/2007
JULIANO BREDA	0009	000449/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0115	000289/2007
JULIO BROTTO	0018	000770/2001
JULIO CESAR MELO LOPES	0078	000627/2004
Julio Cesar Piuci Castilh	0008	000432/2001
	0084	000773/2004
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS	0104	001063/2006
Karina da Silva Graciosa	0023	001149/2001
Karine Cristina da Costa	0072	000494/2004
	0083	000746/2004
	0116	000292/2007
Karine Simone Pofahl Webe	0106	000236/2007
LADI NEIS	0007	000262/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0072	000494/2004
	0083	000746/2004
LEONARDO SCHMIDT DE MOURA	0091	000830/2004
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0072	000494/2004
Lincoln Taylor Ferreira	0003	000053/2001
LIRIANE MELINA CAMARGO	0067	000650/2003
LIZ HELENA RAPOSO	0067	000650/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0048	000691/2002
LORENA MORO DOMINGOS	0025	001232/2001
LUANA GABRIELA BRATZ	0073	000504/2004
LUCIA ANA LAZOF	0036	000468/2002
LUCIANA CAPLAN	0001	000476/1996
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0078	000627/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0089	000817/2004
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	0080	000703/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0062	001377/2002
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0096	000322/2006
Lucyanna Jopert Lima Lope	0003	000053/2001
Luis Eduardo MIkowski	0054	001210/2002
	0082	000736/2004
	0103	000527/2006
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0035	000454/2002
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0088	000813/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0086	000799/2004
Luiz Claudio Sebrenski	0078	000627/2004
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0106	000236/2007
Luiz Fernando Brusamolin	0003	000053/2001
LUIZ FERNANDO HAGNER DA S	0002	000365/1999
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0031	001359/2001
LUIZ OTAVIO GOES	0015	000733/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0051	000910/2002
	0097	000372/2006
Luiz Roberto Romano	0096	000322/2006
Luiz Rodrigues Wambier	0058	001315/2002
MAGNUS CARAMORI	0084	000773/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0063	001419/2002
Manoel Alexandre S. Ribas	0068	000330/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0035	000454/2002
MARCELO ANTONIO MARTINS	0019	000881/2001
MARCELO CESAR CORREA DE M	0076	000565/2004
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0027	001245/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0025	001232/2001
MARCELO FABIANO GRESKIV	0008	000432/2001
MARCELO GOMES MOREIRA	0016	000752/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0095	000307/2006
MARCELO MARQUARDT	0099	000379/2006
Marcelo Mazur	0030	001352/2001
Marcelo Miguel Conrado	0031	001359/2001
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0067	000650/2003
MARCIA SEVERINA BADARO	0049	000709/2002
	0089	000817/2004
MARCILEY DA SILVA GAVIOLL	0027	001245/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0090	000826/2004
	0115	000289/2007
MARCIO GABRIELLI GODOY	0044	000599/2002
MARCIO LANZONI BONATO	0023	001149/2001
MARCO ANTONIO G. DE OLIVE	0011	000570/2001
Marcos Antonio Zaitter	0026	001234/2001
	0047	000678/2002
	0057	001302/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	0023	001149/2001
MARIA HELENA LAZOF	0036	000468/2002
MARIA LUCIA NAVARRO LINS	0025	001232/2001
MARIA WROBEL SCHATZ	0014	000686/2001
MARILANE TON RAMOS	0027	001245/2001
MARILIA ZAMONER	0018	000770/2001
Marina Blaskovski	0106	000236/2007
MARISTELA SILVA FAGUNDES	0064	000260/2003
MARY CRISTINE DEMIO	0025	001232/2001
Mauricio Kavinski	0003	000053/2001
Mayra Maria Ferri Pascoto	0097	000372/2006
MICHELE GEISER JACOB	0106	000236/2007
Miguel Antonio Slowik	0031	001359/2001
	0092	000832/2004
MILTON BAIRROS DA ROSA	0106	000236/2007
Milton Luiz Cleve Kuster	0098	000376/2006
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0053	001181/2002
Mirian Montenegro Angelin	0037	000469/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA	0083	000746/2004
	0116	000292/2007
Murilo Celso Ferri	0042	000562/2002
	0066	000488/2003
	0067	000650/2003
	0114	000288/2007
NATANOEL ZAHORCAK	0010	000567/2001
Nelissa Rosa Mendes	0066	000488/2003
	0067	000650/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0060	001335/2002
NELSON WALTER DA SILVA	0109	000260/2007
NELTO LUIZ RENZETTI	0001	000476/1996
Nilson Zattoni	0094	000242/2006
Olivio Horacio Rodrigues	0014	000686/2001
OMAR RODRIGUES CHAVES	0055	001248/2002
OSNI DA SILVA	0046	000648/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0007	000262/2001
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0016	000752/2001
PATRICIA CARVALHO	0025	001232/2001
Patricia Casillo	0078	000627/2004
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0072	000494/2004
	0083	000746/2004
	0116	000292/2007
PATRICIA NYMBERG	0018	000770/2001
PATRICIA TOSTES POLI	0010	000567/2001
	0024	001186/2001
PATRICK G. MERCER	0099	000379/2006
Paulo Franzoti de Souza	0093	001024/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0017	000753/2001
PAULO HIROSHI KIMURA	0001	000476/1996
PAULO ROBERTO ECCEL	0078	000627/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0009	000449/2001
PAULO SERGIO PIASECKI	0074	000514/2004
PAULO VILIMAVICIUS FILHO	0053	001181/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0066	000488/2003
RACHEL REGINA BENTO FARAH	0031	001359/2001

RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0032	001445/2001
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0111	000271/2007
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0073	000504/2004
RENATO COSTA LUZ P. HORA	0013	000594/2001
	0017	000753/2001
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0105	001616/2006
Rene Ariel Dotti	0018	000770/2001
RICARDO CHEANG	0073	000504/2004
Ricardo Costa Maguetas	0028	001266/2001
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0004	000116/2001
	0102	000473/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0027	001245/2001
Roberto Carlos Moreschi	0044	000599/2002
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0052	001106/2002
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0015	000733/2001
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0091	000830/2004
RODRIGO DOLFINI	0084	000773/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0106	000236/2007
Rodrigo Ferreira	0031	001359/2001
	0092	000832/2004
	0100	000380/2006
RODRIGO MUNIZ SANTOS	0009	000449/2001
Rogeria Dotti Doria	0018	000770/2001
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0110	000264/2007
Rosiane Aparecida Martine	0033	001500/2001
	0073	000504/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0007	000262/2001
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0067	000650/2003
ROSSANA MARIA W. KENSKI M	0041	000538/2002
SAMIRA NABBOUH ABREU	0004	000116/2001
SAMIRA VOLPATO	0106	000236/2007
Sandra Jussara Kuchnir	0072	000494/2004
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0078	000627/2004
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0027	001245/2001
SANDRA REGINA GARTNER IMH	0078	000627/2004
Sandra Regina Sborz	0057	001302/2002
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0055	001248/2002
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0062	001377/2002
Selma Paciornik	0096	000322/2006
SERGIO ELOY MILANI	0013	000594/2001
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0064	000260/2003
SERGIO LUIZ CHAVES	0093	001024/2004
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0071	000481/2004
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0018	000770/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0087	000802/2004
SIMONE BUSKEI MARINO	0010	000567/2001
	0024	001186/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0078	000627/2004
Simone Zonari Letchacoski	0078	000627/2004
Sonny Brasil de Campos Gu	0071	000481/2004
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0070	000456/2004
TANIA MARA GARCIA COSTA	0004	000116/2001
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0024	001186/2001
Tarcisio Araujo Kroetz	0020	000956/2001
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0108	000249/2007
Tatiana Valesca Vroblewsk	0106	000236/2007
TATYANA MARION KLEIN	0077	000612/2004
TERESA CRISTINA CRUZ CARD	0031	001359/2001
Thais Portugal	0047	000678/2002
	0057	001302/2002
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0089	000817/2004
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0089	000817/2004
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0095	000307/2006
VALMIR RIBEIRO	0065	000464/2003
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0116	000292/2007
VICENTE PAULA DOS SANTOS	0003	000053/2001
Vicente Reinaldo Teixeira	0034	000422/2002
VILMA DE ALMEIDA	0029	001298/2001
Vitor Cesar Bonvino	0008	000432/2001
	0084	000773/2004
VITOR RENATO GIOZZA AVILA	0051	000910/2002
WALTER DIAS DE ALMEIDA	0009	000449/2001
Walter Jose Mathias Junio	0082	000736/2004
	0103	000527/2006
WALTER MATHIAS JUNIOR	0054	001210/2002
WILSON MAINGUE NETO	0013	000594/2001

1. Execução de Título Extrajudicial-476/1996-PEDREIRA INGA IND. E COM. LTDA x CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA E OUTRO- "Manifeste-se o autor quanto ao ofício de fls.290, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. PAULO HIROSHI KIMURA, NELTO LUIZ RENZETTI e LUCIANA CAPLAN-.

2. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-365/1999-ELCIO FRANCO DOS SANTOS & CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.- 1- Tendo em vista a notícia de Falência da parte autora, determino a intimação do sindico nomeado para que tome conhecimento dos termos da presente ação. - Advs. ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO, ALEXANDRE FURTADO, LUIZ FERNANDO HAGNER DA SILVA e CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-53/2001-LUIZ ANTONIO HENN x ECORA S/A - EMPRESA DE CONSTRUCAO E REC. DE ATIVOS-1. Defiro parcialmente o pedido de fls. 300/301, expeça-se ofício às instituições bancárias mencionadas pelo exeqüente para que informem a existência de contas bancárias em nome da executada. 2.Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando dados cadastrais e a relação de bens, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando nos autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 3.Indefiro o pedido de ofício ao Detran, tendo em vista ser possível a parte proceder sem o auxílio do Poder Judiciário. Sendo o mesmo válido ao pedido de continuidade de buscas por parte do Sr. Oficial de Justiça. 4. Indefiro também o pedido de anotação na matrícula de imóvel localizado em Guaratuba, tendo em vista sua contrariedade com o exposto na petição de fls. 265/270 e o despacho de fls. 297, pois o exeqüente afirma que o imóvel já foi vendido, sendo posteriormente o pedido de fraude à execução negado. 5. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 04 ofícios no valor de R$ 28,00). -Advs. VICENTE PAULA DOS SANTOS, Lucyanna Jopert Lima Lopes Fatuche, CLAUDIO MULLER PAREJA, Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, ANDERSON MANIQUE BARRETO, ANDRE LUIZ CALVO e Lincoln Taylor Ferreira-.

4. COMINATORIA-116/2001-NEY CELLI FILHO x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.158." (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. GLAUCO SANSON DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

5. COMINATORIA-132/2001-MARCIA CARTA CARDOSO x J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- 1-Defiro o pedido de fls. 512/513; aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2-Int. -Advs. Josicler Vieira Becker Marcondes, Iverly Antiqueira Dias Ferreira, IRACEMA ELIS DE FARIA, Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-256/2001-HERVAL REALIZAÇÕES DE ENGENHARIA LTDA x ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA- 1-Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2-Int. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

7. COBRANÇA - SUMÁRIA-262/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL M. BANDEIRANTES x PAULO BARBOSA DA CONCEICAO-"1-Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte ré, pela via postal, para que pague a importância apontada às fls. 190, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)." -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-.

8. ORDINARIA C/C TUTELA-432/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO MERIDA- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.155. (Não houve devolução da carta precatória)." -Advs. MARCELO FABIANO GRESKIV, Julio Cesar Piuci Castilho e Vitor Cesar Bonvino-.

9. COBRANCA - ORDINARIA-449/2001-ENGENTRONIC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EQUIP. x JOCKEY CLUB DO PARANA- 1- Em vista do pedido de fls. 529, esclareçam os procuradores do réu, se desistem do pedido de execução dos honorários de sucumbência (fls. 513/514), no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Havendo a desistência, procedam-se as anotações necessárias para a exclusão dos nomes dos procuradores do requerido das futuras publicações nestes autos. 3- Intime-se, pessoalmente, o réu, na pessoa de seu representante legal, para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Int. -Advs. WALTER DIAS DE ALMEIDA, DIRCEU ZANONI, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, JOSE GUILHERME BREDA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA-.

10. RESTAURACAO DE AUTOS-567/2001-BANCO NACIONAL S/A x GREG INDUSTRIAL DE IMOVEIS LTDA e outros- ...3-Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o exequente para que requeira o que lhe for de direito em 05 (cinco) dias. 4-Int. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, PATRICIA TOSTES POLI e SIMONE BUSKEI MARINO-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-570/2001-JOSE CARLOS DE SOUZA LINS x RS COZINHAS LTDA- 1.Converto o julgamento em diligência. 2.Observa-se que a citação por edital não foi precedida do esgotamento das diligências para a localização dos réus. 3.Efetivamente, embora o Sr. Oficial de Justiça tenha se dirigido a três endereços diferentes na tentativa de localização dos réus, a frustração dessas diligências não autorizava a citação por edital antes da tentativa de se encontrar outros endereços junto à empresas e órgãos públicos. 4.Por essas razões, pronuncio a nulidade da citação por edital realizada nos autos de ação cautelar e ação declaratória. 5.Sobre o prosseguimento, diga o requerente. 6.Int. -Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA-.

12. INVENTARIO NEGATIVO-587/2001-ANEZIA DE OLIVEIRA PETIK e outros x ONOFRE VITORIO PETIK- 1- Indefiro, por ora, o pedido de fls. 161/162, tendo em vista não foram acostados aos autos todos os documentos necessários, tais como: a certidão de casamento do herdeiro Álvaro Vitório Petik, a certidão de nascimento do herdeiro Alexandre Everson Petik, a matrícula atualizada do imóvel a ser adjudicado, bem como as certidões de débito expedidas pela Receita Federal, Receita Estadual e pelo Município. 2- Assim, intime-se o inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a documentação acima relacionada. 3-Int. -Advs. Aldaci do Carmo Capaverde, Cornelio Afonso Capaverde e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

13. Execução de Título Extrajudicial-594/2001-NEUDETE COMUNELLO x WAGNER PAULO MARTINS e outro- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente, e não foram pagas as custas do Sr. Oficial). -Advs. RENATO COSTA LUZ P. HORA, JOELCIO FLAVIANO NIELS, SERGIO ELOY MILANI, WILSON MAINGUE NETO e ILZE CURY-.

14. ORDINÁRIA-686/2001-JANETE MARZANI DA SILVA x BANCO HSBC BANK S/A- ...2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. -Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Beatriz Schiebler, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, MARIA WROBEL SCHATZ e Jander Luis Catarin-.

15. MONITÓRIA-733/2001-WILSON ELLWANGER x ERNANI OLINTO ELLWANGER JUNIOR-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.159.(Transitou em julgado a sentença das fls.158). -Advs. RODRIGO CARDOSO FURLAN, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSCO, LUIZ OTAVIO GOES e Alexandre de Salles Goncalves-.

16. INDENIZACAO - ORDINARIA-752/2001-M2A COMUNICACAO VISUAL LTDA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A- Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.352, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-753/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIA REGINA WASILEWSKI- ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido da autora, a fim de declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, tornando definitiva a posse do automóvel (Scania e reboque). Condeno a ré ao pagamento das prestações vencidas a partir de 07/07/99 no valor de R$32.438,64 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que devem ser acrescidas de correção monetária, pelo INPC, desde 15/07/2006 e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, grau de zelo do profissional, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo despendido para o seu serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se mandado de reintegração de posse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, RENATO COSTA LUZ P. HORA e ADALGIZA FONTANELA BACHMANN-.

18. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-770/2001-PROJECAO CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA x SAMIR FABRI e outro- 1-Considerando que tanto a compensação como o excesso da execução são matérias que devem ser objeto de impugnação (CPC, art. 475-L, incisos V e VI), não há como acolher os pedidos formulados pelos réus nesta oportunidade. 2-Certifique a escrivania sobre o pagamento do débito. 3-Em caso negativo, intime-se a parte a parte autora para que se manifeste, apresentando planilha atualizada do débito, conforme preceitua o art. 475-J, caput, c/c 614, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. 4-Int. j-Advs. MARILIA ZAMONER, JULIO BROTTO, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria, BENO BRANDAO, EDUARDO PIERRI, ANDREA BAHR GOMES, PATRICIA NYMBERG e SIBELE PACHECO LUSTOSA-.

19. DEPOSITO-881/2001-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO- 1- Considerando que a ré, apesar de devidamente intimada (fls. 317), não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2- No prazo de 05 dias indique a parte autora os bens que pretende ver penhorados, bem como apresente planilha atualizada do débito, inclusive com a multa acima fixada. 3- Intime-se. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, Erlon de Faria Pilati, MARCELO ANTONIO MARTINS e Claudio Mariani Berti-.

20. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-956/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO CITIBANK e outro- 1-Apesar do extenso arrazoado da parte autora sobre a prestação de contas, observa-se que tal situação não guarda qualquer relação com estes autos em que se busca tão somente a revisão do contrato estabelecido entre as partes, sendo inaplicáveis as hipóteses dos arts.914 e ss do CPC. 2-Observo, somente a título de esclarecimentos a parte autora, que liquidação de sentença não se confunde com prestação de contas. Por isso, o cálculo apresentado 368/371 visa somente atender as decisões judiciais que afastaram a capitalização de juros. 3-Isso posto, indefiro o pedido de prazo formulado pela parte autora (fls.381), determinando que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 4-Int.-Advs. FABIANO NEVES, Adriana D'Avila de Oliveira, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araujo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Camilla Tatiane Pilastre Mendes e Elionora Harumi Takeshiro-.

21. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1032/2001-JOSE CARLOS DE SOUZA LINS x RS COZINHAS LTDA.- 1.Converto o julgamento em diligência. 2.Observa-se que a citação por edital não foi precedida do esgotamento das diligências para a localização dos réus. 3.Efetivamente, embora o Sr. Oficial de Justiça tenha se dirigido a três endereços diferentes na tentativa de localização dos réus, a frustração dessas diligências não autorizava a citação por edital antes da tentativa de se encontrar outros endereços junto à empresas e órgãos públicos. 4.Por essas razões, pronuncio a nulidade da citação por edital realizada nos autos de ação cautelar e ação declaratória. 5.Sobre o prosseguimento, diga o requerente. 6.Int. -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

22. COBRANÇA - SUMÁRIA-1090/2001-CONDOMINIO CONJUNTO HABIT. JD. NOVA EUROPA I E II x JORGE SANT ANNA CORREA- "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

23. EXECUCAO FORCADA-1149/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA. x ADOLFO TISCOSKI-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCIO LANZONI BONATO, Adriana Francisca Souza Pena e Karina da Silva Graciosa-.

24. COMINATORIA-1186/2001-ANTONIO CARLOS GUGELMIN e outro x EDSON APARECIDO DA SILVA- 1-Dispõe o art. 475-B, do Código de Processo Civil, que há necessidade de requerimento da parte vencedora para o cumprimento da sentença, instruído com cálculo atualizado da dívida, quando a liquidação depender simples cálculo aritmético. 2-Assim, não se pode aplicar a multa prevista por inadimplemento, e nem mesmo passar à fase de penhora e avaliação, sem que a parte tenha atendimento ao disposto no artigo suso referido. 3- Isso posto, apresente a parte ré a planilha atualizada do débito. -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, PATRICIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MARINO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-.

25. ORDINÁRIA-1232/2001-LILIANE GRANEMANN CARDOSO VALLIM x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE- 1-Lavre-se termo de nomeação de bens à penhora, que deverá ser firmado em cartório pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. (Assinar termo).-Advs. CHRISTIANE CÔRTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ADROALDO JOSE GONCALVES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARIA LUCIA NAVARRO LINS, PATRICIA CARVALHO e MARY CRISTINE DEMIO-.

26. DEPOSITO-1234/2001-ADM. DE CONSORCIOS CURITIBA S/C LTDA - EM LIQ.EXT. x ROMILDO SEBASTIAO LANGO- 1-Tendo em vista que o administrador da Massa Falida já foi cientificado dos termos desta ação, inclusive se manifestando nos autos, resta prejudicado o pedido de fls. 192. 2-Contudo, observo que o administrador não foi intimado dos termos do despacho de fls. 188/189. Assim, republique-se o mesmo, incluindo o nome do administrador da Massa Falida nas futuras publicações. 3-Int. - Despacho de fls. 188/189 - 1-Não obstante a demanda de busca e apreensão tenha sido convertida em depósito, observo que o réu não foi regularmente constituído em mora, na forma disposta no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Isso porque, conforme entendimento consolidado da câmara especial em alienação fiduciária do extinto Tribunal de Alçada, o edital particular na atende à referida previsão legal. Nesse sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - MORA - COMPROVAÇÃO - NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA AO ENDEREÇO RESIDENCIAL CONSTANTE DO CONTRATO - CERTIDÃO ATESTANDO QUE O RÉU NÃO RESIDE NO LOCAL - EDITAL PUBLICADO POR INICIATIVA E RESPONSABILIDADE DO CREDOR - IMPRESTABILIDADE - FORMA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (DL 911/69, ART. 2o., § 2o.) - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DE OFÍCIO (CPC, ART. 267, VI) - RECURSO PREJUDICADO. A comprovação da mora é pressuposto para o exercício da ação de busca e apreensão, devendo ser feita - em princípio - por uma das formas de notificação previstas pelo § 2o. do artigo 2o. do Decreto-lei 911/69; atestando o Serventuário que o devedor não reside no endereço constante do contrato, é mister que o credor diligencie no sentido de localizá-lo e cientificá-lo, ou opte pelo protesto, em cujo âmbito viabiliza-se intimação por edital, a teor do artigo 15 da Lei 9.492/97 e item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. É imprestável para a comprovação da mora (DL 911/69, art. 2o., § 2o., e Súmula 72/STJ) a notificação levada a efeito por edital, publicado por iniciativa e responsabilidade exclusiva do credor. A comprovação da mora é conditio sine qua non para poder o proprietário fiduciário dar curso à resilição do contrato e requerer a busca e apreensão (art. 3o., caput, do Dec.Lei 911) do objeto da garantia fiduciária. Por outra, é pressuposto processual do pedido de busca e apreensão a comprovação da mora do devedor (Paulo Restiffe Neto). A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72, STJ). (TAPR, 4ª C.Civ., Ap.Civ. n. 260.789-8, Rel. Juiz Mendes Silva, v.u., j. 11/08/2004, Dj n. 6695)" 2- Assim, considerando que a constituição do devedor em mora trata-se de pressuposto especial da demanda para busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a ausência de comprovação ensejaria a extinção do processo. 3-Contudo, visando atender aos princípios da economia e celeridade processuais, declaro nulo o processo a partir do despacho de fls.23, inclusive, e faculto à parte autora o aditamento da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 4- Int. -Advs. Marcos Antonio Zaitter, Carla Fabiana Evers, GIORGIA COELHO KOERICH, Cristiano Lustosa e AYRTON CORREA ROSA-.

27. ORDINÁRIA-1245/2001-FRANK ANTONIO ABREU OSTROWER x BANCO BRADESCO S/A- 1-Manifestem-se as partes, requerendo o que lhes for de direito. 2-Int.-Advs. RICARDO PAVAO TUMA, MARCILEY DA SILVA GAVIOLLI, Denio Leite Novaes Junior, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, Evandro Luis Pezoti, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Carina Pescarolo, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-.

28. Execução de Título Extrajudicial-1266/2001-RHEALEZA INFORMATICA LTDA. x EVERTON VINICIUS BORGES-...foi expedido ofício...(Retirar ofício).-Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e Ricardo Costa Maguetas-.

29. Execução de Título Extrajudicial-1298/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x METALPEX FERRO & DESIGN LTDA. e outros-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. VILMA DE ALMEIDA, Aristides Alberto

Tizzot Franca e JOAO ANTONIO GASPAR-.

30. ORDINÁRIA-1352/2001-RUTH DA SILVA MOLL x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-DESPACHO PROFERIDO: Em face do cumprimento de sentença promovido pelo Ruth da Silva Moll, opôs o devedor exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que há manifesto erro no cálculo apresentado, na medida em que haveria aplicação dúplice de correção monetária e taxa de juros em limite superior ao legalmente estabelecido; e que a caução ofertada pela exeqüente às fls. 54 é insuficiente. Requereu, por fim, a nulidade do título executivo por falta de liquidez. Manifestou-se o excepto (fls. 379/380), alegando, em resenha, que a execução é definitiva em fase do trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial; que há necessidade de rejeição liminar da impugnação, pelo fato de a excipiente não ter declarado qual o valor devido; que o cálculo seguiu as disposições das decisões proferida nos autos. Pugna, assim, pela expedição de mandado de penhora. Conclusos. Relatei. Decido. É princípio certo no âmbito do sistema positivo, que a ação incidental de embargos do devedor, ou a impugnação no caso de título executivo judicial, constituem-se em sede adequada para a defesa do executado, ou mecanismo de resistência à execução forçada. Certo, também, que por conta de permissivo erigido pela doutrina e jurisprudência, pode o devedor deduzir sua defesa, atendidas determinadas particularidades, em sede de "exceção de pré-executividade", independente de prévia segurança do juízo e oposição de embargos. O incidente em questão, bom que se frise, passou a ser admitido por conta de oportuna interpretação à regra contida no art. 618, do CPC, que alude aos casos de nulidade da execução; de fato, a natureza da argüição - nulidade - autoriza o pronunciamento até mesmo de ofício, em juízo prévio de admissibilidade ou no curso da execução. A partir daí, curial que eventualmente inobservado pelo juízo vício de ordem formal, autorizou-se ao devedor argüi-lo em sede de "exceção", por mera petição lançada nos autos de execução. Assim, resulta claro que, por contrariar o princípio positivo, a matéria não comporta interpretação extensiva, restringindo-se o cabimento da dita exceção de pré-executividade, aos casos de defeito formal ou nulidade que se evidencie de plano, e, constitua óbice à admissibilidade do processo de execução. Neste sentido orienta a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. A exceção de pré-executividade só é aceita em caráter excepcional? havendo prova inequívoca de que a obrigação inexiste, foi paga, está prescrita ou outros casos de extinção absoluta. 2. Não cabe, sob a técnica da pré-executividade, discutir os limites da teoria da aparência e do excesso de cálculo. A teoria da aparência vem sendo acatada pelo STJ, conforme precedentes? Embargos de Divergência n.º 56.970/SP, Resps n.ºs 110.766/SP, 201.427/RJ, 182.497/SC, 146.720/RJ e 155.521/SP. 4. Recurso especial conhecido, porém, improvido.". (REsp. 502823/RS - 1.ª T.- j. 04/09/2003 - Rel. Min. JOSÉ DELGADO. DJU.: 06/10/2003. p. 1105) "Processo Civil. Execução. Exceção de Pré-executividade. Admissibilidade. Hipóteses excepcionais. Precedentes. Doutrina. Requisitos. Inaplicabilidade ao caso. Agravo desprovido. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade". (STJ - AGA 197577/GO - Quarta Turma - j. 28/03/2000 - DJU 05/06/2000, p. 0167 - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). Colhe-se da orientação citada tratar-se de via estreita, sendo possível firmar, a partir daí, que se admite em sede de exceção de pré-executividade o exame sumário dos requisitos da liquidez, certeza e exigibilidade, em vista de aspectos formais aferíveis de plano, que redundaria no reconhecimento da nulidade da execução, excluídos portanto, aspectos intrínsecos ao título, ou que demandem dilação probatória ao seu reconhecimento. Equivale dizer que a via em questão admite o conhecimento de matéria que comporte exame de ofício. Assim, soa inadmissível discussão envolvendo o mérito da pretensão de crédito, objeto da execução forçada. No particular, observa-se que pretende a excipiente a correção do cálculo apresentado pelo excepto, alegando que aplicação de correção monetária em duplicidade e taxa de juros acima do permissivo legal, o que soa inadmissível. Embora o excesso de execução posso ser verificado de ofício, há necessidade de que haja irregularidade flagrante no cálculo apresentado. No caso em questão, a primeira vista, não se verifica que os cálculos apresentados pelo excepto tenham contrariado o disposto na sentença, sendo necessária comprovação efetiva da dupla correção monetária e que a taxa de juros utilizada realmente excedeu aos limites fixados, não bastando mera alegação, dependo, assim de dilação probatória, ou ao menos, uma análise mais profunda. Com efeito, a singelo exame, conclui-se que, embora a matéria argüida pela excipiente comporte conhecimento no âmbito estreito da objeção de pré-executividade desde que o excesso seja flagrante, os argumentos não passaram de mero exercício de retórica, sem a comprovação mínima do alegado.. Nada obsta, por evidente, que trilhando o caminho da normalidade, possa a excipiente deduzir mais alargado debate sobre o crédito em execução, como autoriza a regra contida no art. 475-L, do CPC, em sede de impugnação, visto que esta é a solução deferida pela lei, a respeito do que evidenciam-se ociosas mais e desnecessárias delongas. De outro ponto, não obstante a parte excepta requeira a rejeição liminar da impugnação, observa-se que o incidente apresentado pela excipiente de impugnação não se trata, mas sim de exceção de pré-executividade. Portanto, a despeito de ser no mínimo atitude de boa-fé processual demonstrar o valor incontroverso, não se pode afastar de plano, sob esse aspecto, o incidente formulado. No aspecto concernente à caução (fls. 54), também não assiste razão ao excipiente, tendo em vista que a garantia foi prestada como forma de forrar a parte ré por eventuais prejuízos causados pela concessão de antecipação de tutela. Tal situação, obviamente, não se confunde com a caução exigida na execução provisória da sentença (CPC, art. 475-O), isso para o caso de levantamento de depósito em dinheiro e prática de atos que envolvam alienação de bens ou que possam resultar em dano ao executado (inciso III). Em face de todo o exposto e considerando o mais que dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo devedor. Certifique a escrivania sobre o pagamento do valor exeqüendo. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à garantia do débito, observada a indicação de fls. 293. Efetivada a constrição, nos termos do art. 475-J, §1º, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias Intime-se. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. Marcelo Mazur e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

31. INDENIZACAO - ORDINARIA-1359/2001-RONY MARIA MENEGHEL PERCICOTI x PAULO SERGIO LOIACONO BETTES- ...2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a denunciada em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. -Advs. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO, RACHEL REGINA BENTO FARAH, Marcelo Miguel Conrado, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e Rodrigo Ferreira-.

32. COBRANÇA - SUMÁRIA-1445/2001-CELSO REGINALDO TRAMONTINI x ALCEBIADES TEODORO DA SILVA-DESPACHO PROFERIDO: 1-Redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 07/08/2007 às 10h20minutos. Se necessário for, será marcada outra data para a audiência de instrução e julgamento. 2-Cite-se conforme determinado no item 2 do despacho de fls. 157. 3-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R$ 40,00). -Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-.

33. DEPOSITO-1500/2001-BANCO FINASA S/A x ANIZIO FERNANDES- (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 49,00). -Advs. Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Rosiane Aparecida Martinez e Carlos Alberto Araujo Rovel-.

34. INDENIZACAO - ORDINARIA-422/2002-ROSA PINTO DIAS M.E. x COSTA SUL-COMERCIO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LT e outro- ...2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte ré, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. -Advs. FABIO H. M. FERREIRA DIAS, JULIANA LIMA PETRI, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, GISAH M. MAYSONNAVE e Elder Issamu Noda-.

35. Execução de Título Extrajudicial-454/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LA CONCORDE x MILTON FRANCA RIBEIRO e outro- 3-...atualize-se a avaliação e a conta geral, após digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. (Laudo de avaliação de fls.165 no valor de R$ 267.000,00 e conta geral de fls.168/169 no valor de R$ 18.343,93).-Advs. EDSON LUIZ NUNES, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK e ALEXANDRE FIDALSKI-.

36. Execução de Título Extrajudicial-468/2002-Banco do Brasil S/A. x CLASSICPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA. e outros- 1-Indefiro o pedido de fls. 158, uma vez que as providências solicitadas em relação às certidões dos registros de imóveis competem ao próprio exeqüente. 2-Quanto ao pedido de exibição dos balancetes anuais da executada, o mesmo será apreciado após o esgotadas as tentativas de penhorar bens dos executados. 3-Intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. -Advs. LUCIA ANA LAZOF, MARIA HELENA LAZOF, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-.

37. Execução de Título Extrajudicial-469/2002-PAULO ANGELIN RAMOS x CONDOMINIO DO EDIFICIO MICHELE-1-Conforme destacado pelos despachos de fls. 127 e 224 a demanda de execução é promovida contra o condomínio, conforme se verifica facilmente da petição inicial. Portanto, não há que se falar em penhora de bens que não pertencem a ele. 2-O fato de existir contrato de honorários com os condôminos não dá ao exeqüente o direito de constritar bens pertencentes a eles, na medida em que não os incluiu no pólo passivo da demanda. 3-Assim, mantenho integralmente o despacho de fls. 224, não existindo motivação suficiente para modificá-lo; publique-se. 4-Int. Despacho de fls. 224 - 1-Indefiro o pedido de fls. 208, posto que a ação é dirigida exclusivamente contra o Condomínio do Edifício Michele, não sendo possível citar pessoa estranha ao crédito executado. 2-Int. -Adv. Mirian Montenegro Angelin Ramos-.

38. INVENTARIO-493/2002-BARBARA CORDEIRO FARIAS e outros x JOSE VIEIRA DE FARIAS- 1-A partilha já foi homologada e já houve o pagamento do imposto devido, restando apenas o pagamento das custas processuais para expedição do formal de partilha. 2-Contudo a inventariante, apesar de várias diligências não foi encontrada. Assim, aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 3-Int. -Adv. Adriana Murara Dias-.

39. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-496/2002-MARCO ANDRE MARODIN x ANTONIO RIBEIRO-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.127129, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e ELVIS ADRIANO OLIVEIRA-.

40. SUMARIA - COBRANCA-524/2002-CONDOMINIO EDIFICIO REGENTE x CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e outro- 1-Considerando que ainda não foram recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça necessárias ao desentranhamento do mandado, intime-se a parte autora para integral cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. 2-Int. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e CONSUELO HARTMANN PEIXOTO-.

41. COBRANÇA - SUMÁRIA-538/2002-CONDOMINIO CRYSTAL LAKE CENTER x WILSON CARLOS LIMA e outros-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.348." (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA e CARLOS AUGUSTO MARINONI-.

42. MONITÓRIA-562/2002-BANCO BRADESCO S/A x BELT INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE COURO E PLA. e outro- ...foi expedido ofício...(Retirar ofício).-Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Carlos Humberto Fernandes Silva-.

43. INVENTARIO-589/2002-MARIA ELOYR IANOSKI x JOSE IANOSKI-"Intimem-se as partes para recolher as custas do Sr. Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FERNANDO ANTONIO ZETOLA-.

44. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-599/2002-SANDRO GABRIELLI GODOY x IGUACU RECUPERACAO DE CREDITOS (IGUACU COBRANCAS) e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Considerando que a parte ré, apesar de devidamente intimada (fls. 278), não efetuou o pagamento da dívida, determino a incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, prevista no art. 475-J do CPC. 2- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido no item 3 da petição de fls. 280. 3- Intime-se. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY e Roberto Carlos Moreschi-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-620/2002-JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA.- ...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nestes embargos à execução opostos por F. Bertoldi Incorporação e Construção Ltda contra Cícero Luiz Laval Malucelli e Cibele Perini Malucelli, com o efeito de declarar nula a execução, por falta de título executivo, e, ao mesmo tempo, julgar extinto o processo nos termos do art. 618, inciso I, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00, para tanto, considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JAQUELINE MARIA MOSER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

46. Execução de Título Extrajudicial-648/2002-EDIO ROMAO MALICHESKI x PEDRO BERNARDES MORAES e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1-Observo que já foi deferida a ordem de intimação do executado/depositário dos bens para entrega dos bens, sob pena de prisão (fls. 172). 2-De qualquer sorte, considerando que os bens entregues ao arrematante estão deteriorados, conforme alegações de fls. 181, determino seja o executado intimado pessoalmente para que entregue os bens restantes, bem como deposite o valor equivalente dos bens deteriorados, sob pena de prisão pelo prazo de até um ano por infidelidade depositária. 3- Outrossim, não há possibilidade de intimação via e-mail do executado, devendo o exequente informar o endereço do depositário para efetivação do ato. 4-Int.(Intime-se o exequente para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. ANOAR VALE FERRO e OSNI DA SILVA-.

47. DEPOSITO-678/2002-SLAVIERO DECISAO ADM CONSORCIOS S/C LTDA x MARCELO SILVEIRA GOMES- 1-Procedam-se as anotações necessárias. 2-Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão deferido (fls. 98). 3- Int. -Advs. Marcos Antonio Zaitter, Carla Fabiana Evers, GIORGIA COELHO KOERICH e Thais Portugal-.

48. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-691/2002-MARIA RITA CORDEIRO e outro x JOSE MARIANO DA SILVA- ...2-Havendo concordância em relação ao cálculo, intime-se a autora/executada para depositar a quantia devida no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. CARLOS AUGUSTO COGO, LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e DILANI MAIORANI-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-709/2002-CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Oficie-se conforme o pedido de fls.217. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 09 ofícios no valor de R$ 63,00). -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e Daniel Hachem-.

50. Execução de Título Extrajudicial-740/2002-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x JEFFERSON SCHREIBER-"Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão de fls.159." (... que a resposta do ofício expedido a Receita Federal, sob o nº5367/2006, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos.) -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-.

51. BUSCA E APREENSÃO-910/2002-BANCO ITAÚ S/A x SILVIO GONCALVES DOS REIS-....foi(ram) expedidos ofícios sob n.463 a 466/2007 de conformidade com o despacho de fls.105. (Retirar ofícios)." -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VITOR RENATO GIOZZA AVILA, EDUARDO VINAS VIEIRA, GEOVANA PALERMO CARPES, CARLA LETICIA REDIN e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

52. COBRANCA - ORDINARIA-1106/2002-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATE x APTUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: 1- Desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento, observando o endereço e o valor do débito apresentados as fls. 225. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e Adilson de Castro Junior-.

53. MONITÓRIA-1181/2002-MARLI TERESINHA RONCATTO x PADRAO SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA- ...foi expedido ofício...(Retirar ofício).-Advs. JOSE DA SILVA CARNEIRO, PAULO VILIMAVICIUS FILHO, JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO, AMADEU ALICE NETTO e MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-.

54. SUMARISSIMA-1210/2002-DINA SAYURI KOBAYASHI x NELSON MASSARU SAKAI- 1-Assiste razão à parte exeqüente no aspecto concernente aos honorários advocatícios, os quais, em face da ausência de apresentação de embargos, fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito. 2- No que tange às despesas apontadas às fls. 363/364, deverão ser incluídas no cálculo oportunamente. 3-Considerando que a parte executada foi citada e intimada via edital, nomeio do Dr. Luiz Otávio Lemes de Toledo para que exerça a curadoria especial. 4-Int. (Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.366).-Advs. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, WALTER MATHIAS JUNIOR e Luis Eduardo MIkowski-.

55. MONITÓRIA-1248/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA. x D M SIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HID.LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.230-v, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. OMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA, Bernardo Procopio dos Santos e Dgamar Hernandes-.

56. SUMARIA - COBRANCA-1255/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MOR. V. NOVAS - IV x OSMAR VIEIRA BARBOZA-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr.Avaliador). -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e FERNANDA MACHADO DE NORONHA-.

57. BUSCA E APREENSÃO-1302/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. x RONALDE AFONSO CECCON-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.154/156, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. Marcos Antonio Zaitter, Cristiano Lustosa, Carla Fabiana Evers, Thais Portugal e Sandra Regina Sborz-.

58. COBRANÇA - SUMÁRIA-1315/2002-JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- 1- Manifeste o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, devendo o mesmo dar cumprimento ao despacho de fls. 352, no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Advs. Fabio Luiz Maia Barbosa, CHIRLEY MAIO ESCORSIN, GERUSA LINHARES e Luiz Rodrigues Wambier-.

59. BUSCA E APREENSÃO-1324/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE DIRCEU MEDEIROS- Intime-se a parte autora para que dê atendimento ao contido na parte final da sentença (fls. 120/124), apresentando memória discriminada do débito e comprovante de venda do veículo.-Advs. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-1335/2002-MARIZA HETZER x IVO CHICORSKI BLASICYK-"Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.233. (...não houve até a presente data manifestação dos executados)." -Advs. ELCIO DO NASCIMENTO e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1370/2002-BANCO BRADESCO S/A x INTERMEDIATO COMERCIAL LTDA E OUTRO- ...foi expedido ofício...(Retirar ofício).-Adv. Daniel Hachem-.

62. COBRANÇA - SUMÁRIA-1377/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ESPOLIO DE REINALDO TAVARES- 1-Intime-se o requerido para efetuar o deposito dos honorários do perito na forma prevista nas fls.111. 2-Int.-Advs. Daniel Hachem, LUCIANE ROSA KANIGOSKI e SEBASTIAO TAUFER DO VALLE-.

63. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1419/2002-JORGE ZARUCH x WALMOR MOREIRA e outros- 1-Apresente a parte autora planilha atualizada de débito, conforme determina o art. 475-J, do Código de Processo Civil. 2-Atendido o item acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes à garantia do débito. 3-Após efetivada a constrição, nos termos do art. 475-J, §1º, intime-se a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 4-Int. - Despacho de fls. 190 - 1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação dos requeridos, na forma do art. 475-J do CPC, para que paguem a importância apontada às fls. 189, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. -Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e ALCINDO LIMA NETO-.

64. COBRANÇA - SUMÁRIA-260/2003-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x LUIS ALE-

XANDRE BARBOSA e outro- 1- À avaliação e a conta geral, dizendo após as partes. 2- Int. (Avaliação no valor de R$ 65.000,00 e conta geral no valor de R$ 22.594,81)-Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-.

65. COBRANCA - ORDINARIA-464/2003-OMNICONS - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INF. LTDA x MALISOFT - CONSULTORIA E INFORMATICA- Vistos, etc... Tratam os autos de ação de Cobrança, em fase de execução de sentença, promovida por Omnicons - Consultoria em Sistemas de Informação Ltda. em face de Malisoft - Consultoria e Informática, ambos qualificados na inicial. Citada a executada no dia 20 de abril de 2004 para pagar ou nomear bens à penhora, indicou bens não aceitos pelo credor, sendo declarada a ineficácia da nomeação. Indicados três veículos pelo exeqüente, foi deferido parcialmente o pedido diante da alienação fiduciária que pendia sobre um dos bens. Expedido mandado para penhora, o Sr. Oficial de Justiça informou que deixou de procedê-la diante da alegação da parte executada de que os bens haviam sido alienado em 2001. Em face da controvérsia instaurada sobre a data da alienação dos veículos foi determinada a manifestação da parte executada para que comprovasse quando se deu a alegada venda; deixou a parte devedora transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 112). Realizadas diligências na tentativa de localizar outros bens em nome da executada, todas resultaram negativas (fls. 97/105 e 154/157). É o relatório. Decido. Em primeiro lugar, antes de adentrar a questão da fraude à execução, observa-se que foi determinado o bloqueio dos veículos pela decisão de fls. 106/107, cujo ofício foi expedido em data de 06/04/2005. No entanto, até a presente data, a parte exeqüente não providenciou o integral cumprimento da referida ordem. Dispõe o art. 593 caput c/c inciso II, que se considera em fraude à execução a alienação ou oneração de bens quando ao tempo deles existir em face do devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Dessume-se do citado dispositivo legal que, além do conhecimento do devedor sobre a existência da demanda, caracterizada pela citação, há necessidade de prova bastante quanto à inexistência de outros bens capazes da garantir a divida. Portanto, não basta mera alegação, mas sim evidência cumprida de que o executada tornou-se insolvente pela alienação dos bens. No caso em trato, as diligências realizadas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis e às instituições financeiras resultaram sem êxito, fazendo com que se presuma a total impossibilidade de satisfação desta execução. Ademais, oportunizada à executada a comprovação da data em que ocorreram as alienações, quedou-se silente a este respeito. Em face do exposto, estando presentes os pressupostos legais exigidos, declaro a ineficácia da transferência dos veículos indicados às fls. 90/91 em relação à exeqüente. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda as anotações relativas à ineficácia da alienação, bem como o bloqueio dos veículos. Promova a parte exeqüente o cumprimento do ofício, bem como apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de histórico atualizado dos referidos veículos, para que se possa aferir o nome de seus atuais proprietários, pois eles deverão ser intimados da decretação da fraude à execução. Diante da decisão exarada às fls. 151/152, desentranhe-se o mandado de avaliação para integral cumprimento, independentemente do recolhimento de novas custas. Intime-se. -Advs. VALMIR RIBEIRO e AUREO ZAMPRONIO FILHO-.

66. BUSCA E APREENSÃO-488/2003-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens descritos na inicial e que foram apreendidos , cujas providências liminares torno definitivas; determinando a busca e apreensão do veiculo marca/modelo Volkswagen Kombi, cor branca, ano de fabricação e modelo 1997, placas COJ 1566, com amparo no artigo 839 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, ficando a autora com depositária dos bens. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20 § 4º, do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais) atendendo, para tanto, os princípios das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo artigo processual. Dê-se ciência ao Ministério Público. P. R. I. -Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Nelissa Rosa Mendes e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

67. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-650/2003-ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A- "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.1120." (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, LIRIANE MELINA CAMARGO, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Murilo Celso Ferri, LIZ HELENA RAPOSO e Nelissa Rosa Mendes-.

68. COBRANÇA - SUMÁRIA-330/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x ZIRNAI GOMES-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Adv. Manoel Alexandre S. Ribas-.

69. SUMARIA - COBRANCA-427/2004-PATRICIA GOMES IWERSEN x MAYLIN MARIA LING- 1-Manifeste a exeqüente sobre o seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. -Advs. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN e CLAUDIO MELO COLACO-.

70. Execução de Título Extrajudicial-456/2004-SUEVERJON IND. E COM. DE TECELAGEM LTDA. x HIKARI IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA.-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.114. (...não houve até a presente data devolução da carta precatória)." -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

71. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-481/2004-LEONIDAS PEREIRA DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAÚ S/A- Despacho de fls.216 - 1- Considerando que a liminar foi concedida há mais de dois anos sem que a parte autora tomasse as providências necessárias para o depósito das parcelas incontroversas, revogo parcialmente a liminar anteriormente deferida, permanecendo a tutela apenas em relação a não inscrição do nome do autor em cadastros restritivos. 2-Certifique a escrivania sobre a manifestação da parte autora sobre a proposta de honorários periciais. 3-Em caso negativo, intime-se o Sr. Perito para dar início a seus trabalhos, posto que a parte autora é beneficiária de assistência judiciária gratuita e, portanto, seus honorários serão pagos ao final pela parte vencida na forma disposta no art. 11 da LAJ. 4-Int. - Despacho de fls. 307 - 1- Sobre o petitório de fls. 249/250 e documentos que o acompanham, manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, GILBERTO ALMEIDA DA SILVA, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Joanita Faryniak, BRUNO MAY MARTINS e Fernanda Lehmann Loureiro-.

72. DEPOSITO-494/2004-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x SEBASTIAO RODIS-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Diego Rubens Gottardi e Sandra Jussara Kuchnir-.

73. BUSCA E APREENSÃO-504/2004-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x LAIZIR ESTEVAM DA SILVA STRINGHI- 1-Defiro o pedido de fls. 138; expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias. 2-Faça-se constar do edital que o prazo para apresentação de contestação começará a correr de acordo com o previsto no art. 241, inciso V, do CPC, aplicado subsidiariamente ao procedimento especial de busca e apreensão. 3-Int. (Deve a parte autora providenciar a elaboração de minuta do edital, no prazo de 5 (cinco) dias). -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, RENATA DOS SANTOS RIBAS, BRUNO PAGANI QUADROS, Cristiane Bellinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovel e Flaviano Bellinati Garcia Perez-.

74. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-514/2004-JOSE WELGAS JUNIOR FI x RONDO AMAZONIA COMERCIO DE MADEIRAS E DERIVADOS LT-DESPACHO PROFERIDO: 1-Desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento, observando o endereço constante às fls. 44. 2-Int. -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-.

75. Execução de Título Extrajudicial-529/2004-M. x E. e outros-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (...não houve até a presente data o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, conforme o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça). -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

76. MONITÓRIA-565/2004-ABIMAEL IPOLITA x JOSE LUCIO DE LIMA- 1- Indefiro o pedido de fls. 108/109, tendo em vista que o Sistema BacenJud não permite a prática de tais atos, restringindo-se a consultas esporádicas da conta corrente do executado e não bloqueios permanentes. 2-Manifeste-se o exeqüente requerendo o que lhe for de direito. 3-Int. -Advs. MARCELO CESAR CORREA DE MELO e DARCY NASSER DE MELO-.

77. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-612/2004-ILTON LUCHTENBERG x ILZO CORDEIRO DA SILVA e outro-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). -Advs. Claudiomiro Prior, Joanes Everaldo de Sousa, TATYANA MARION KLEIN, FERNANDA NAMI PASTUCH e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-.

78. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-627/2004-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S.A IND.E IM. x AAS FOMENTO S/A- ...Ante ao exposto, julgo extinta a presente Medida Cautelar sem resolução do mérito, ante a falta de interesse de agir da requerente, o que faço com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da advogada da requerida, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação, o trabalho desenvolvido pela advogada, bem como pelo fato de não ter a presente demanda alcançado as vias instrutórias, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. Luiz Claudio Sebrenski, JULIO CESAR MELO LOPES, Joao Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, PAULO ROBERTO ECCEL, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e SANDRA REGINA GARTNER IMHOR-.

79. MONITÓRIA-683/2004-A MOLON ME. x L.P. BORBA & CIA LTDA- 1- Em vista do contido na petição de fls. 157/158, esclareça a exeqüente se o acordo celebrado entre as partes, permanece em vigor. 2- Em caso positivo, pagas as custas remanescentes, as quais deverão ser custeadas pelos executados, conforme acordado entre as partes (fls. 151), voltem os autos conclusos para homologação do acordo e expedição do respectivo alvará em favor da exeqüente, devendo, após, extinguir-se o feito. 3- Int. -Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA, ANA CLAUDIA CERICATTO, Isabella Ilkiu Carneiro e Emerson Norihko Fukushima-.

80. Execução de Título Extrajudicial-703/2004-LUIZ CARLOS GOERGEN x BORGES & BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro o pedido de fls. 84. Expeça-se mandado de citação da primeira executada, na pessoa de seu representante legal, Marlon Paulo Borges, conforme requerido. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI-.

81. INTERDICAO-709/2004-CICERO JOSE DE SOUZA x SIVALDO ALVES DE SOUZA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.63.(Transitou em julgado a sentença das fls.60/61). -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

82. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-736/2004-JACKSON DOS PASSOS e outro x Banco Banestado S/A- 1-Dê-se ciência a parte ré do documento acostado as fls.236. 2-Int.-Advs. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo MIkowski-.

83. DEPOSITO-746/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram retirados os ofícios). -Advs. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Karine Cristina da Costa e LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

84. BUSCA E APREENSÃO-773/2004-BANCO DIBENS S/A x ENI AGUIAR NOQUEIRA-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.93, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, Julio Cesar Piuci Castilho e Vitor Cesar Bonvino-.

85. SUSTACAO DE PROTESTO-788/2004-C. A. SALOMÃO E CIA LTDA x JUNÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO LTDA-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foi retirado o ofício). -Advs. AYRTON CORREA ROSA e GUSTAVO LEAL CICARRELLI-.

86. MONITÓRIA-799/2004-ADEMAR JOSE BIZETTO x AURELIO OTERO-ME e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1-Defiro o pedido de fls.58/59. Cite-se conforme requerido. 2-Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. LUIZ ANTONIO MORES-.

87. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-802/2004-POSTO CRUZADAO LTDA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA- ...4-Intime-se a parte executada para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a procuração referida na petição de fls. 134 não a acompanhou. -Advs. JONAS ALVES VIANA e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

88. Execução de Título Extrajudicial-813/2004-MINER MINERAÇÃO, HOTELARIA E TURISMO LTDA x DABEL DISTRIBUIDORA LTDA-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). -Advs. JORGE LUIZ BORGES e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

89. Execução de Título Extrajudicial-817/2004-RUBENS ALVES x ROMEU GUTIERRES GONCALVEZ-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do ofícios). -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-826/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARILDO BRITO-"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.112." (Decorreu o prazo de suspensão) -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

91. Execução de Título Extrajudicial-830/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO DE SERVIÇOS FLORÊNCIA LTDA- Foi expedido ofício...(Retirar ofício).-Advs. BRUNO PEROZIN GAROFANI, Fernando Wilson Rocha Maranhao, Jose Dantas Loureiro Neto, JAIRO LUIZ RATELLI, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA e LEONARDO SCHMIDT DE MOURA-.

92. DEPOSITO-832/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO x ANDRE LUIS JESUINO-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram retirados os ofícios). -Advs. Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik e Rodrigo Ferreira-.

93. -1024/2004-CLAUDINEI MARCIANO LIS x BANCO FINASA S/A- 1-Defiro o pedido de fls. 130 para determinar a expedição de alvarás em favor da parte autora e da Sra. Perita, bem como de ofício ao SPC, tudo conforme ficou consignado no acordo (fls. 127). 2-Pagas as custas remanescentes, remeta-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. 3-Int. (Retirar ofício). -Advs. SERGIO LUIZ CHAVES e Paulo Franzoti de Souza-.

94. SUMµRIA C/C TUTELA-242/2006-ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.- 1- Considerando que o prazo para agravo é de 10 dias (CPC, art. 522) e que a intimação da decisão que determinou o julgamento antecipado do feito ocorreu em data de 29/01/2007, o prazo para interposição do recurso transcorreu no dia 08/02/2007. 2- Isso posto, não recebo o agravo retido, protocolado em 13/02/2007, porque intempestivo. 3- Intime-se e voltem os autos conclusos para sentença. -Advs. ALESSANDRO AGNOLIN, Nilson Zattoni e Hilton Marcelo Peres Zattoni-.

95. INVENTARIO-307/2006-AILTON DE OLIVEIRA x SONIA DA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA- 1- Tendo em vista a inexistência de impugnação à avaliação, lavre-se termo das últimas declarações. (Assinar Termo) -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e Abelardo Evangelista de Faria-.

96. Execução de Título Extrajudicial-322/2006-AUTO SOCORRO MERCES LTDA. x MICHELLE CRISTINA FONTANA e outro- 1- Da análise da sexta alteração do contrato social da empresa autora (fls. 18/19), observa-se que o signatário da procuração que instrui a petição inicial (fls. 06), Sr. Cleiton Andreata, retirou-se da sociedade antes da outorga do referido instrumento. 2- Assim, determino à parte autora que proceda a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, possibilitando, assim, a homologação do acordo. 3- Int. -Advs. Luiz Roberto Romano, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, Selma Paciornik, Henrique Watanabe Francisco, Ana Paula Carrano S. Quadros Barros, Flavia Gomes Loyola Netto e Gustavo Bonini Guedes-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE-372/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x IRIA KINAKI TIBES-"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CRISTIANO BAGGIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, Gislaine Ruiz Guilhen, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti, EDUARDO BRUNING, Mayra Maria Ferri Pascoto Mozini e Cecilia Marcondes Carneiro-.

98. MONITÓRIA-376/2006-DEVAIR FERREIRA PACHECO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA & PREVIDENCIA S/A- ...4- Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. (Proposta de honorários periciais no valor de R$ 3.000,00) -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, Adriana Pereira dos Santos e Milton Luiz Cleve Kuster-.

99. MONITÓRIA-379/2006-G. MAIOCHI & CIA LTDA. x ANA CRISTINA DA SILVA BARBOSA-DESPACHO PROFERIDO: 1- Indefiro o pedido de fls. 53, posto que não há nos autos informação do Sr. Oficial de Justiça sobre eventual suspeita de ocultação da ré, conforme exige o art. 227 do CPC. 2- Assim, desentranhe-se o mandado de fls. 39 para novo cumprimento, no mesmo endereço (Rua Cândido Hartmann, nº 36, ap. 11), devendo o Sr. Oficial de Justiça mencionar se há suspeita ou não de ocultação da requerida. 3- Int. -Advs. PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT-.

100. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-380/2006-MARINETE MURCIA DE ANDRADE x EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e outros- ...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, ajuizada por Marinete Murcia de Andrade contra Eduardo Bueno de Oliveira e Andressa de Castilho, com o efeito de declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes (fls. 07/11), assinando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária, conforme o art. 63, § 1º, alínea "b", da Lei n.º 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento dos alugueres vencidos e demais encargos da locação até a efetiva desocupação. Condeno os réus, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, com base no que dispõe o art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, considerando, principalmente, a natureza singela da causa, a desnecessidade de instrução e o pouco trabalho exigido, sem embargo do grau de zelo profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-.

101. COBRANÇA - SUMÁRIA-407/2006-EDIFICIO SAN MARINO I, II E III x SIGMAR SABIN e outro- ...Ante ao exposto, com esteio no artigo 796 e seguintes do Còdigo de Processo Civil, julgo improcedente a presente Ação Cautelar de Arresto proposta por MMS FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face de FRUTICOLA BARIGUI LTDA., para o fim de revogar a liminar anteriormente deferida (fls. 49 e verso), e, nos termos do art. 18, do Código de Processo Civil, condeno a requerente por litigância de má-fé ao pagamento de multa em favor da requerida, no valor de 1% sobre o valor atribuído à causa. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da requerida, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a relativa simplicidade da causa, o local de prestação do serviço e o trabalho realizado pelo profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JEFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO e Joao Maria Ferreira de Deus-.

102. EMBARGOS DE TERCEIRO-473/2006-ANDERSON GASPAR x REINALDO GLIR- 1-Manifestem-se as partes requerendo o que lhes for de direito. 2-Int.-Advs. ANDERSON GASPAR, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e Caroline Ferraz da Costa-.

103. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-527/2006-OTONIEL PROTO DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1.O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. Indefiro as preliminares, porquanto os autores demonstraram os valores que entendem controvertidos, o que, evidentemente, depende da análise de mérito do feito. 2.A controvérsia reside em se aferir a existência ou não de cobrança excessiva de juros e encargos pela parte ré. É entendimento pacífico em nossos Tribunais ser perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em geral, inclusive nas operações de

crédito, nos mútuos de financiamento imobiliário - "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Tratando-se de norma de ordem pública e de aplicação cogente, há que incidir de forma imediata, em relação a todos os contratos em curso, mesmo que firmados anteriormente à sua vigência. " (TAPR - AC 0278026-1 - (234717) - Londrina - 17ª C.Cív. - Relª Juíza Rosana Amara Girardi Fachin - DJPR 08.04.2005) JCPC.21 JCPC.21.PUN. (JURIS SÍNTESE IOB JS 157). (STJ, Súmula 297 - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras"). Levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, constatando-se que os documentos trazidos aos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente considerando-se que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais porque em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas instituições bancárias, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipossuficiência técnica, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art. 33 e CDC, art. 6º, inc. VIII). 3.Como foi requerida a produção de prova pericial, nomeio como perito judicial o Sr. Roberto Feracin independentemente de prestação de compromisso (CPC, art. 422). 4.As partes poderão apresentar quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º, I e II), intimando-se, em seguida, o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser suportados pelos autores (Enunciado n.º 34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná - " A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as conseqüências processuais de sua não produção. "). Apresentada proposta, pronunciem-se as partes. 5.Havendo aceitação - ressalvando-se que os autores são beneficiários de assistência judiciária e os honorários serão pagos ao final pelo vencido -, deverão ser iniciados os trabalhos técnicos. Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias -, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 6.Os assistentes técnicos poderão oferecer seus pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único). 7.Diligências necessárias. -Advs. GISELE VENZO, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo MIkowski-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-1063/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS GRACE x WAGNER DE CARVALHO MEYER-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.1405/1417, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI-.

105. EXECUÇÃO PROVISÓRIO-1616/2006-RENE ROLIM x ALDEIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- ...2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ALCINDO LIMA NETO-.

106. BUSCA E APREENSÃO-236/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WATSON SFAIR DE CARVALHO- 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4- Int. -Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEISER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e Marina Blaskovski-.

107. MONITÓRIA-246/2007-CARLOS JOSE MARTINS x GILMAR JOSE DOS SANTOS- 1- Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2- Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. Após, expeça-se mandado. 4- Providencie a Sra. Escrivã o desentranhamento do cheque encartado à fl. 14, substituindo o original por fotocópia autenticada. 5- Intime-se. -Adv. ELIAS RONCHINI MONTALVAO-.

108. EMBARGOS À EXECUÇÃO-249/2007-CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outro x BANCO BANESTADO S/A- 1- Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 3- Intime-se o embargado, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 4- Promovam os embargantes a juntada de certidão explicativa da ação de revisão de contrato, autuada sob n.º 132/2006, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, a fim de verificar a existência de conexão com o presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. 5- Após, voltem. 6- Intime-se. -Advs. Arthur Henrique Kampmann, Fernanda Fortunato Mafra e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto-.

109. INVENTARIO-260/2007-MARIA SALETE DA SILVA x ORALINA RODRIGUES DOS SANTOS- 1- Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 5 (cinco) dias e dar as primeiras declarações dentro em 20 (vinte) dias da data que prestou o compromisso. Intime-se-a. 2- No mesmo prazo para apresentação das primeiras declarações, faculto a inventariante a conversão do presente feito para o rito de arrolamento. 3- Promova a inventariante a juntada de sua certidão de casamento, bem como a matrícula atualizada do imóvel objeto da partilha, uma vez que a apresentada contém algumas rasuras. 4- Oficie-se às repartições arrecadadoras. 5- Caso não seja possível a conversão para o rito de arrolamento, voltem os autos para ordem de citação dos demais herdeiros ainda não qualificados e representados. 6- Int. (Assinar Termo) -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-.

110. DESPEJO C/C COBRANÇA-264/2007-STANISLAVA KOTWICA x WASHINGTON SILVA DUARTE- 1- Inicialmente, deve o autor regularizar sua representação processual, juntando o contrato social sua procuradora, ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO, no prazo de 10 (dez) dias. 2- De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Após, citem-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 4- Em igual prazo poderão requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II, Lei nº 8.245/91). 5- Int. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

111. Execução de Título Extrajudicial-271/2007-BANCO BRADESCO S/A x F T 7 VEICULOS LTDA. e outros- 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. 2- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduzo os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. -Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

112. Execução de Título Extrajudicial-274/2007-ANOAR VALE FERRO x NADER ALI JEZZINI- 1- Cite-se a parte devedora, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. 2- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10 % (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduzo os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. -Adv. ANOAR VALE FERRO-.

113. MONITÓRIA-281/2007-BANCO ITAUBANK S/A x MARCA ELETROMOVEIS LTDA. e outro-DESPACHO PROFERIDO: 1- Citem-se na forma requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresentem embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário estarão isentos de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2- Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de pleno direito título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3- Intime-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. Jacó Irineu de Pauli Junior-.

114. Execução de Título Extrajudicial-288/2007-BANCO BRADESCO S/A x CONSTANTINO SOTELO MADRAZO- 1- Cite-se a parte devedora para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do crédito. 2- De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 3- Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela parte executada em 10% (dez por cento). Para o caso de pronto pagamento, reduzo os honorários para 5% (cinco por cento). 4- Diligências necessárias. -Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva-.

115. REINTEGRACAO DE POSSE-289/2007-BANCO ITAUCARD S/A x VALDIVINO ALVES DOS SANTOS- 1- Os fatos expendidos na inicial e a documentação acostada são suficientes para a concessão da liminar pleiteada, considerando que o requerido, constituído em mora, deixou de cumprir a obrigação de devolver o bem arrendado, resultando assim o esbulho possessório alegado. 2- Diante disso, por entender presentes em sede de juízo sumário, os requisitos elencados no art. 927 do CPC, defiro a liminar de reintegração de posse (art. 928, CPC). 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, após expeça-se mandado. 4- Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5- Diligências necessárias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

116. BUSCA E APREENSÃO-292/2007-BANCO ITAÚ S/A x MARCELO ALVES- 1- Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º, § 1º e 2º do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens versados no contrato. 2- Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, § 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que os bens lhe serão restituídos independentemente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3- De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4- Int. -Advs. Karine Cristina da Costa, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA-.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 47/2007
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0117	000264/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	000029/2006
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0010	000699/1997
ADRIANA DE ALCANTARA	0004	000508/1993
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0049	001184/2003
ADRIANO BARBOSA	0055	000246/2004
AFONSO CELSO NUNES	0050	001264/2003
AGNALDO ALVES GODOI	0049	001184/2003
AILTON NUNES DA SILVA	0121	000268/2007
AIRTON PEASSON	0045	000096/2003
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0049	001184/2003
ALBINO JOSE DE BONI	0062	001475/2004
ALCEU BODOT	0004	000508/1993
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000924/2001
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0004	000508/1993
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0012	001239/1997
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0007	000539/1996
ALEXANDRE TRYBUS	0069	001059/2005
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0083	000788/2006
ALPHONSE GUILHERME VOIGT	0008	000843/1996
ALTIVO JOSE SENISKI	0051	001462/2003
	0057	000939/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0021	001079/1999
ANA LUCIA FRANCA	0012	001239/1997
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0010	000699/1997
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0067	000347/2005
ANA PAULA LARA	0104	000251/2007
ANA PAULA LORENZONI	0046	000282/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0010	000699/1997
	0078	000288/2006
ANA PAULA TORRES	0076	000180/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0034	001564/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0025	001398/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0065	000211/2005
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	0114	000261/2007
ANDRE LUIZ CALVO	0070	001062/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0009	000927/1996
ANDREA SANTOS MEISTER	0082	000754/2006
ANDREIA DAMASCENO	0047	000311/2003
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0051	001462/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0007	000539/1996
ANGELO PAULO PEDROSO	0053	000189/2004
ANIR GAVA	0038	000578/2002
ANNA MARIA ZANELLA	0077	000199/2006
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0032	001438/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0013	000062/1998
ANTONIO BUENO	0001	000832/1987
ANTONIO BUSI	0023	001005/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0023	001005/2000
ANTONIO SILVA DE PAULO	0085	000922/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	000449/2002
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0013	000062/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0061	001403/2004
ARMANDO DE MATOS SABINO	0002	000819/1988
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0051	001462/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0113	000122/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0055	000246/2004
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0061	001403/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0036	000298/2002
BERENICE DA APARECIDA GOM	0073	001190/2005
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0045	000096/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0042	001293/2002
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0055	000246/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0010	000699/1997
CARINA PESCAROLO	0028	000850/2001
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0007	000539/1996
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0044	000052/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0010	000699/1997
	0078	000288/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0010	000699/1997
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0028	000850/2001
CARLOS REBELO GLOGER	0112	000121/2007
CARMEM FRANCO	0070	001062/2005
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0058	001084/2004
CARMEN ROBERTA FRANCO	0070	001062/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0007	000539/1996
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0051	001462/2003
CIRLEY ACACIO EGGER	0062	001475/2004
CIRO BRUNING	0076	000180/2006
CLAUDIA HELENA STIVAL	0083	000788/2006
CLAUDIO JOSE DE CAMPOS	0038	000578/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0012	001239/1997
	0031	001317/2001
	0087	001081/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0072	001144/2005
CLÓVIS DOS SANTOS JUNIOR	0105	000266/2007
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0099	000070/2007
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0056	000527/2004
CRISTIANE GROCHOVICZ	0012	001239/1997
DAMIANA TRYBUS	0069	001059/2005
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0007	000539/1996
DANIEL HACHEM	0026	000022/2001
	0033	001550/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0007	000539/1996
	0010	000699/1997
DANNY FABRICIO CABRAL GOM	0078	000288/2006
DAVID SCHNAID NETO	0004	000508/1993
DEJACIR DOS SANTOS	0068	000606/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0028	000850/2001
DENISE KUNG BRUEL	0055	000246/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0110	000294/2007
DIOGO FADEL BRAZ	0044	000052/2003
DIVA RIBEIRO LIMA	0036	000298/2002
DJONATHAN DEBUS	0049	001184/2003
EDGARD POLCHLOPEK	0038	000578/2002
EDSON ROBERTO MARQUES	0034	001564/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0007	000539/1996
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0099	000070/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0061	001403/2004
EDUARDO MELLO	0040	001072/2002
ELIANE GARCIES CHOTI	0076	000180/2006
ELIANE MARCIA LASS STANKV	0047	000311/2003
EMERSON LUIS DE MELO	0028	000850/2001
EMERSON NICOLAU KULEK	0061	001403/2004
EMILY KARIME UBA NASSAR	0049	001184/2003
ENEIDE LUCIA BODANEZE	0058	001084/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0091	001326/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0099	000070/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0064	000122/2005
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0038	000578/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0059	001101/2004
ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM	0106	000269/2007
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0007	000539/1996
EVANDRO LUIS PEZOTI	0028	000850/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000410/1999
	0038	000578/2002
FABIANA SILVEIRA	0045	000096/2003
FABIANO BINHARA	0041	001097/2002
FABIO BIRCKHOLZ	0025	001398/2000
FABIO GREIN PEREIRA	0047	000311/2003
FABIO JOSE POSSAMAI	0045	000096/2003
FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE	0078	000288/2006
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0066	000287/2005
FERNANDA FRANCO	0010	000699/1997
FERNANDA SCHOSSLAND	0067	000347/2005
FERNANDA ZAMBIASSI	0047	000311/2003
FERNANDO CASTRO GARCIA	0103	000232/2007
FERNANDO CHIN FEI	0076	000180/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0065	000211/2005
FRANCELIZ BASSERRI DE PAU	0031	001317/2001
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS	0030	001048/2001
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0047	000311/2003
FREDY YURK	0048	000987/2003
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0057	000939/2004
GENI WERKA	0046	000282/2003
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0003	000785/1989
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0051	001462/2003
	0057	000939/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0007	000539/1996
GEVERSON ANSELMO PILATI	0061	001403/2004
GIANE WANTOWSKY	0044	000052/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0113	000122/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0075	000029/2006
GIZELLE AMBONI PETRI	0010	000699/1997
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0045	000096/2003
GUILHERME DUARTE DA CONCE	0074	001211/2005
GUILHERME HENRIQUE K. PER	0047	000311/2003
GUILHERME PEZZI NETO	0032	001438/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0055	000246/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0058	001084/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0108	000286/2007
HARRI KLAIS	0084	000793/2006
HARRY FRANCOIA	0087	001081/2006
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0087	001081/2006
HELENA MUSSOLINO	0004	000508/1993
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0024	001383/2000
HILTON RICARDO PROBST	0063	000097/2005
IDALINA VALERIO PEREIRA	0021	001079/1999
ISIONE STEENBOCK FIM	0107	000271/2007
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0088	001111/2006
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0016	000034/1999
IVAN SERGIO BONFIM	0046	000282/2003
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0066	000287/2005
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0097	000024/2007
JAIR RIBEIRO	0014	000446/1998
JEAN CARLOS STORER	0105	000266/2007
JEANE BURDA NICOLA	0011	001207/1997
JEFERSON RENATO R. ZANETI	0099	000070/2007
JEFFERSON LUIZ TRYBUS	0069	001059/2005
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0009	000927/1996
JENIFER LIZ W CASAGRANDE	0010	000699/1997
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0095	001573/2006
JOAO ALBERTO SERBAKE	0006	001238/1995
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0001	000832/1987
JOAO CARLOS HEINZEN	0044	000052/2003
	0054	000195/2004
JOAO CASILLO	0007	000539/1996
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0028	000850/2001
JOAO PEREIRA	0011	001207/1997

JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0002	000819/1988
JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RA	0007	000539/1996
JOAQUIM LOPES	0011	001207/1997
JOAQUIM MIRO NETO	0035	001569/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0049	001184/2003
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0041	001097/2002
	0059	001101/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	000246/2004
	0101	000156/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0043	001487/2002
JOSE CID CAMPELO	0014	000273/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0100	000137/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0090	001225/2006
JOSE RODRIGO SADE - OAB/P	0014	000273/1998
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0080	000606/2006
	0102	000186/2007
JUAREZ BORTOLI	0093	001529/2006
JULIANE ZANCANARO	0051	001462/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0016	000034/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0048	000987/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0115	000262/2007
JULIO CESAR PEREIRA FURTA	0029	000924/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0025	001398/2000
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0035	001569/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0118	000265/2007
KELEN CRISTINA CAETANO DE	0034	001564/2001
KELLY CRISTINA WORM	0044	000052/2003
	0068	000606/2005
LACIR GUARENGHI	0007	000539/1996
LAMA IBRAHIM	0076	000180/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0099	000070/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0073	001190/2005
	0079	000430/2006
	0120	000267/2007
LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0028	000850/2001
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0007	000539/1996
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0003	000785/1989
LEONDINA ALICE MION PILAT	0061	001403/2004
LEONEL CAMILLI	0003	000785/1989
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0052	001557/2003
LIBIAMAR DE SOUZA	0083	000788/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0022	000293/2000
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0004	000508/1993
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0051	001462/2003
LUCIA MARIA BELONI CORREA	0005	000660/1994
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0035	001569/2001
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0007	000539/1996
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0029	000924/2001
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0031	001317/2001
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0024	001383/2000
LUCIMAR DE PAULA	0046	000282/2003
LUCIOLA LOPES CORREA	0047	000311/2003
LUIR CESCHIN	0002	000819/1988
LUIS ANTONIO PELIZZARO	0027	000094/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0086	001008/2006
LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0105	000266/2007
LUIS MOLOSSI	0096	001575/2006
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0006	001238/1995
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0021	001079/1999
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL	0003	000785/1989
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0051	001462/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0069	001059/2005
	0070	001062/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	001238/1995
	0009	000927/1996
	0039	000960/2002
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0094	001558/2006
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0035	001569/2001
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0032	001438/2001
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0053	000189/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0055	000246/2004
	0101	000156/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO	0024	001383/2000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0046	000282/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000410/1999
	0023	001005/2000
	0038	000578/2002
LUIZ TRYBUS	0069	001059/2005
LYGIA MARIA ERTHAL	0057	000939/2004
MABEL FLORIO REAL	0016	000034/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0015	000019/1999
	0017	000129/1999
	0019	000686/1999
MAISA GORETTI LOPES SANT'	0084	000793/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0039	000960/2002
MARCELO ANTONIO MARTINS	0059	001101/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0028	000850/2001
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0091	001326/2006
MARCELO CESAR PADILHA	0044	000052/2003
MARCELO M. MUNHOZ	0051	001462/2003
MARCELO MARCO BERTOLDI	0078	000288/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0029	000924/2001
MARCIA REGINA FERRARI WER	0092	001478/2006
MARCIA ZANIN	0043	001487/2002
MARCIELLI REGINA MENDES R	0064	000122/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0101	000156/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0061	001403/2004
MARCIO CESAR MELECH	0011	001207/1997
MARCO ANTONIO LANGER	0060	001401/2004
MARCOS RENAN SALVATI	0088	001111/2006
MARIA AUGUSTA GEARA	0040	001072/2002
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0051	001462/2003
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0022	000293/2000
MARIA IOLANDA PETTERS	0038	000578/2002
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA	0066	000287/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0055	000246/2004
MARIANA DE OLIVEIRA F. AN	0035	001569/2001
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0084	000793/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0019	000686/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0015	000019/1999
	0017	000129/1999
MARILISE TEIXEIRA	0007	000539/1996
MARILZA MATIOSKI	0020	000700/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	0041	001097/2002
	0059	001101/2004
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	0107	000271/2007
MATHILDE ROCHA SIMOES	0034	001564/2001
MAURI JOSE ROIKA	0035	001569/2001
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0089	001159/2006
MAURICIO KAVINSKI	0069	001059/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0004	000508/1993
MICHEL LUIZ PADILHA	0044	000052/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0012	001239/1997
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0028	000850/2001
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0044	000052/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0035	001569/2001
MILENA MASLOWOSKY	0104	000251/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0065	000211/2005
MIRIAM REGINA LOPES CARVA	0061	001403/2004
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0027	000094/2001
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0003	000785/1989
MONICA DALMOLIN	0115	000262/2007
MOZARTE DE QUADROS	0008	000843/1996
	0023	001005/2000
MURILO CARNEIRO	0096	001575/2006
NELSON OLIVAS	0051	001462/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0050	001264/2003
	0064	000122/2005
NILSON ROMEU SGUAREZI	0008	000843/1996
NOURMIRIO BITTENCOURT TES	0046	000282/2003
OLIVAR CONEGLIAN	0090	001225/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0018	000410/1999
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0092	001478/2006
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0090	001225/2006
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0039	000960/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0047	000311/2003
PABRLO ANDREZ PINHEIRO GU	0045	000096/2003
PATRICIA CASILLO	0007	000539/1996
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0068	000606/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0009	000927/1996
PATRICIA TOMAZELI	0007	000539/1996
PAULO ANGELIN RAMOS	0003	000785/1989
PAULO GUILHERME PFAU	0045	000096/2003
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0051	001462/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0007	000539/1996
PAULO MAINGUE NETO	0051	001462/2003
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0003	000785/1989
PAULO SOARES	0038	000578/2002
PETERSON ZZNCANELLA	0010	000699/1997
PETRUS TYBUR JUNIOR	0009	000927/1996
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0027	000094/2001
	0117	000264/2007
PRISCILA GEZISKI	0029	000924/2001
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0103	000232/2007
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI	0085	000922/2006
RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0086	001008/2006
RENATA BARROZO BAGLIOLI	0078	000288/2006
RENATA REBELO LIMA	0028	000850/2001
RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0027	000094/2001
RENATO SERPA SILVERIO	0066	000287/2005
RICARDO DA SILVA GAMA	0035	001569/2001
RICARDO RODOLFO BORN	0066	000287/2005
RICCARDO BERTOTTI	0066	000287/2005
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0014	000273/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0071	001070/2005
	0097	000024/2007
ROBERTO FERNANDO MALESKI	0027	000094/2001
ROBERTO MACHADO FILHO	0084	000793/2006
ROBSON ANTONIO GALVÃO DA	0090	001225/2006
RODRIGO FERREIRA	0012	001239/1997
	0031	001317/2001
RODRIGO GAIAO	0051	001462/2003
RODRIGO GHESTI	0015	000019/1999
	0017	000129/1999
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0028	000850/2001
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0010	000699/1997
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0065	000211/2005
SALUSTIANO ROOSEVELT RIBE	0021	001079/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0012	001239/1997
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0028	000850/2001
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0035	001569/2001
SELMA PACIORNIK	0024	001383/2000
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0004	000508/1993
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0106	000269/2007
SERGIO BATISTA HENRICHS	0032	001438/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0081	000724/2006
	0111	000120/2007
	0116	000263/2007
SILVANA ELEUTERIO	0007	000539/1996
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0007	000539/1996
SILVIO BINHARA	0041	001097/2002
SILVIO RORATO	0075	000029/2006
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0007	000539/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0007	000539/1996
SIRLEIDE HASENAUER	0098	000038/2007
SOLANGE M. DE S. CHUEIRI	0046	000282/2003
SUZANA BONAT	0027	000094/2001
TANIA REGINA FELIPIM	0109	000293/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0010	000699/1997
	0078	000288/2006
TATIANE DOS SANTOS PUOSSO	0023	001005/2000
TELMA NAKAMURA RAMOS DUAR	0045	000096/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	000410/1999
	0038	000578/2002
THAIS LORDELLO TEIXEIRA	0085	000922/2006
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0119	000266/2007
TOBIAS DE MACEDO	0044	000052/2003
	0068	000606/2005
VALDENIR DIELLE DIAS	0005	000660/1994
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0055	000246/2004
WALTER BORGES CARNEIRO	0055	000246/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0086	001008/2006
WILMAR EPPINGER	0051	001462/2003
	0057	000939/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA	0040	001072/2002
ZENICE MOTA CARDOZO	0077	000199/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-832/1987-SEBASTIAO BESEN x KARAM ELIAS KARAM- Intime-se o executado e oficie-se na forma e para os fins do pedido de fls. 192, que defiro (... mediante intimação de seu patrono por publicação no diário da justiça de que o seu procedimento, escondendo os bens e fraudando a execução, se constitui em ato atentatório à dignidade da justiça, devendo incidir na multa de 20% do valor atualizado da execução, nos termos do artigo 601 do CPC...). providenciar o solicitado às fls. 203.. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ANTONIO BUENO-.

2. DECLARATORIA-819/1988-PIRATINI ADM. E AGROPECUARIA x CIA. REFLORESTAMENTO PARANA e outro-Aguardando preparo das custas 234,00.-Advs. ARMANDO DE MATOS SABINO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e LUIR CESCHIN-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-785/1989-NANCI TEREZINHA BEZ-BATTI e outro x PAULO ANGELIN RAMOS- Primeiramente, intime-se a parte exequente para comprovar em cinco dias, o trâmite da carta precatória por si retirada, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado.-Advs. LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-.

4. DECLARATORIA-508/1993-ALDOZIR ANDRETTA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Advs. ALCEU BODOT, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-.

5. MEDIDA CAUTELAR-660/1994-SIND.MOT. COBR . EMP. TRANSP. e outro x JOSE MARTINS COSTA- Oficie-se ao Banco do Brasil dando-lhe ciência do contido às fls. 221. Após, voltem ao arquivo. Retirar ofício.-Advs. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e VALDENIR DIELLE DIAS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1995-ORBRAM ADM. DE IMOVEIS LTDA x UBIRAJARA TONELLI-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e JOAO ALBERTO SERBAKE-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/1996-PABREU TEXTIL LTDA. x HANS JOAQQUIM DIETER STRUCK e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. LACIR GUARENGHI, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOLER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELI, PAULO LEANDRO DIETER, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA e SILVANA ELEUTERIO-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-843/1996-ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA x EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A. e outro-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MOZARTE DE QUADROS, ALPHONSE GUILHERME VOIGT e NILSON ROMEU SGUAREZI-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-927/1996-ESP. DE MARIA JOSE FRANCA DA COSTA x DMITRI LICHTVAN e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PETRUS TYBUR JUNIOR-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-699/1997-CITIBANK N.A x FELICIDADE- COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- Retirar ofício.-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, JENIFER LIZ W CASAGRANDE, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, GIZELLE AMBONI PETRI, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZZNCANELLA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO-.

11. USUCAPIAO-1207/1997-DENISE MARIEN x ERVINO BRUSCH- Providenciar o solicitado as fls. 353.-Advs. JEANE BURDA NICOLA, JOAQUIM LOPES, JOAO PEREIRA, MARCIO CESAR MELECH e JOAQUIM LOPES-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1239/1997-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A BBC x ELIANA TEREZINHA SDROIESWSKI e outro- Aguardando preparo das custas do contador R$ 51.74. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CRISTIANE GROCHOVICZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA e RODRIGO FERREIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1998-SIGISMUNDO JANOWISKI x ANTONIO RODRIGUES DA COSTA e outro- Manifeste-se a parte exequente.-Advs. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1998-CARLOS ABRAO CELLI x RICARDO CERQUEIRA LEITE-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO e JOSE RODRIGO SADE - OAB/PR 29.038-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-446/1998-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x DIOGENES NUNES DE SOUZA- Aos interessados acerca do calculo de-fls. 124/125 - R$ 16.367,55.-Adv. JAIR RIBEIRO-.

16. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-19/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO EDUARDO RODEMBUCH ALVES-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-34/1999-RENATO CAMPOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A- Intime-se a parte requerida conforme pleiteado as fls. 478/479.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, MABEL FLORIO REAL e IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-.

18. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-129/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CACILDA VICENTE-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-410/1999-MARIO VALENTE DE OLIVEIRA FILHO e outro x BANCO ITAU S.A- Requeira a parte embargante o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

20. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-686/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x DANIEL DAMAZIO DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 310.-Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

21. COBRANCA (SUMARISS)-700/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x VALDIR ROBERTO e outros- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

22. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1079/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA e outro x JOSE CIRO DE ARRUDA BARBOSA- Providenciar o solicitado as fls. 236.-Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO-.

23. ORDINARIA-293/2000-ALTAIR GONCALVES DOS SANTOS e outro x CIDADELA S/A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. MARIA ILMA CARUSO GOULART e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

24. COMINATORIA-1005/2000-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x JULIO CESAR ALVES DE MOURA-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 40,00. -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ANTONIO BUSI, MOZARTE DE QUADROS e TATIANE DOS SANTOS PUOSSO-.

25. REPARACAO POR DANOS MORAIS-1383/2000-LUIZ ROBERTO ROMANO e outro x JAILSON COELHO DE ALMEIDA e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e HENRIQUE WATANABE FRANCISCO-.

26. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1398/2000-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA LOYOLA DE LIMA- Retornem ao arquivo.-Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIO BIRCKHOLZ e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/2001-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x ALFREDO FERREIRA JR INFORMATICA e outro-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

28. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-94/2001-CONSORCIO NAC.PARA CAMINHOES E ONIBUS VOLVO SC LTD x TRANSPORTES NECARI LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, LUIS ANTONIO PELIZZARO, MIRIAM TARASIUK NAUFEL, RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e ROBERTO FERNANDO MALESKI-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-850/2001-PEDRO SERGIO CERAVOLO x CLEOLI MUNHOZ SIMAS e outro-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-.

30. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-924/2001-BANCO FORD S.A x CAMBARA VEICULOS LTDA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, PRISCILA GEZISKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e JULIO CESAR PEREIRA FURTADO-.

31. COBRANCA (SUMARISS)-1048/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TRADE TOWER e outro x CARLOS RENATO RODRIGUES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS-.

32. DECLARATORIA-1317/2001-TEREZA PATSCHIKI x REAL SUDOESTE LTDA e outro- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

33. INDENIZACAO-1438/2001-DELCI RODRIGUES DE SOUZA x KHARINA ALIMENTOS LTDA- Intime-se a parte requerida diante docontido as fls. 532.-Advs. GUILHERME PEZZI NETO, SERGIO BATISTA HENRICHS, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-.

34. MONITORIA-1550/2001-BANCO ITAU S.A x JANIR RODRIGUES GOULART- Aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Adv. DANIEL HACHEM-.

35. OBRIGACAO DE FAZER-1564/2001-VALDECIR CARLOS FIXA x PONTUAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Tão logo preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, EDSON ROBERTO MARQUES, KELEN CRISTINA CAETANO DE SOUZA e MATHILDE ROCHA SIMOES-.

36. ORDINARIA-1569/2001-RAUL FERNANDES DA SILVA x CLEUZA G. ZONARI e outros- Retornem ao arquivo.-Advs. MARIANA DE OLIVEIRA F. ANTUNES, MAURI JOSE ROIKA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, RICARDO DA SILVA GAMA, JOAQUIM MIRO NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-298/2002-SEBASTIAO LUCIVAL FINAU x MARIA ESLI RIBAS CUNHA e outro- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 66.-Advs. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e DIVA RIBEIRO LIMA-.

38. BUSCA E APREENSAO-449/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x FABIANO FIGURSKI SANTONE- Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

39. DECLARATORIA-578/2002-MAURI BORDERES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO LEASING e outros- Manifeste-se a parte exequente.-Advs. MARIA IOLANDA PETTERS, CLAUDIO JOSE DE CAMPOS, PAULO SOARES, ANIR GAVA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EDGARD POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEU DA SILVA-.

40. COBRANCA (SUMARISS)-960/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x SULAMITA RUON- Manifeste-se a parte autora.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-.

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1072/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA GEARA e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

42. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1097/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO VACARIA INDUSTRIAL & ACRICOLA LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1293/2002-EMPRECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AVA INDUSTRIAL S/A e outro- Firmado o petitório de fls. 406/407 voltem conclusos.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2002-POLLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA- Retirar ofícios.-Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-.

45. REVISAO DE CONTRATO-52/2003-MALISOFT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. x HSBC - BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Expeça-se ofício ao Serasa, solicitando-se informações acerca de inscrições do nome da requerente, pelo réu, desde a data da decisão inicial. Com a resposta, colha-se manifestação das partes. providenciar o solicitado as fls. 328.-Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-.

46. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-96/2003-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x CHICMANIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- Intime-se a parte requerida diante do contidoa s fls. 368/369.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, AIRTON PEASSON, FABIO JOSE POSSAMAI, BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA, PABRLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT e TELMA NAKAMURA RAMOS DUARTE-.

47. CAUTELAR INOMINADA-282/2003-JANAINA MANENTI DE SOUZA e outro x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUCPR-De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr.Oficial de Justica, no valor de R$ 60,00. -Advs. SOLANGE M. DE S. CHUEIRI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI, IVAN SERGIO BONFIM, GENI WERKA e NOURMIRIO BITTENCOURT TESSEROLI FILHO-.

48. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-311/2003-TRANSPORTADORA KEINERT LTDA e outros x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. ANDREIA DAMASCENO, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE K. PEREIRA, OSNILDO PACHECO JUNIOR, LUCIOLA LOPES CORREA, FABIO GREIN PEREIRA, ELIANE MARCIA LASS STANKVICZ e FERNANDA ZAMBIASSI-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-987/2003-ELMAS FATUCH LEAL x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. FREDY YURK e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

50. INDENIZACAO-1184/2003-ESPOLIO DE MARCELO DE ANDRADE x MARIA MARCIA DE ALMEIDA ANSELMO e outro-Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão. -Advs. EMILY KARIME UBA NASSAR, DJONATHAN DEBUS, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, JOEL FERREIRA LIMA, AGNALDO ALVES GODOI e ALBERTO FERREIRA ALVIM-.

51. INDENIZACAO-1264/2003-ARNO SCHMIDT TERRES x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido de fls. 362, visto que o mesmo deverá ser formulado por ambas as partes.-Advs. AFONSO CELSO NUNES e NELSON PASCHOALOTTO-.

52. MONITORIA-1462/2003-EDSON ALCEU LAZAROTO x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. NELSON OLIVAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO M. MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES e RODRIGO GAIAO-.

53. MONITORIA-1557/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE LUPION JUNIOR e outro-Designe a escrivania datas para hasta publica dos bens penhorados. Expeçam-se os editais e intimem-se as partes e o credor hipotecario, se for o caso (art.698 do Código de Processo Civil). Caso não haja expediente forense nos diasacima designados, fica automaticamente transferido para o próximo dia útil, nomesmo horário. Providencie a parte interessada, o solicitado através das certidoes de fls.140. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2004-MARIA MADALENA STOPINSKI x SATURNINO DISNEY RECHE- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. ANGELO PAULO PEDROSO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-195/2004-TIMBER CLASS MOVEIS SOB MEDIDA LTDA e outro x WILSON DORNA DE CARVALHO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JOAO CARLOS HEINZEN-.

56. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-246/2004-SCHUBERT EBRAIM TUREK e outro x CELESTINO RODRIGUES DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 830 e seguintes.-Advs. ADRIANO BARBOSA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, CAMILE SANTOS DE SOUZA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-527/2004-VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA x CASA DE CARNES NOVILHO DE OURO LTDA- Indefiro a penhora na forma pretendida as fls. 158 e seguintes. Querendo, poderá a parte proceder consutla de ativos financeiros em nome do executado, após o recolhimento da taxa devida.-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-.

58. BUSCA E APREENSAO-939/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO DE ASSIS CACHOEIRA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, LYGIA MARIA ERTHAL, WILMAR EPPINGER e ALTIVO JOSE SENISKI-.

59. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1084/2004-ELSO ELOI BODANESE DR x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Retirar alvará;.-Advs. ENEIDE LUCIA BODANEZE, GYSELE VIEIRA SILVA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-.

60. EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2004-MARLUS JORGE DOMINGOS e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Faculto às partes o prazo de dez dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela parte autora para apresentação de alegações finais. Juntados os memoriais, preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO MARTINS-.

61. COBRANCA (SUMARIA)-1401/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANTONI GAUDI x JOSE CARLOS ALBUQUERQUE ANAO e outro- Providenciar o solicitado as lfs. 154.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1403/2004-LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- Requeiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Advs. EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAM REGINA LOPES CARVALHO, MARCIO ANTONIO SASSO, ARLINDO MENEZES MOLINA, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

63. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1475/2004-ALMERI JUVITA RIGODANZO FEY x ERICA MARIA GEIGER RIGODANZO- Manifestem-se as partes acerca do contido na petição de fls. 156/157.-Advs. CIRLEY ACACIO EGGER e ALBINO JOSE DE BONI-.

64. BUSCA E APREENSAO-97/2005-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IGOR ANTONIO HOFFMANN GANZERT- Oficie-se ao Detran na forma e para os fins do pedido de fls. 31, inciso letra i, que defiro. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. providenciar o solicitado as fls. 97.-Adv. HILTON RICARDO PROBST-.

65. REVISIONAL DE CONTRATO-122/2005-CARLOS DE ASSIS x BANCO ITAU S/A-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Advs. MARCIELLI REGINA MENDES RODRIGUES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-211/2005-SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A. x AZEMIR DE OLIVEIRA ROVIGO-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e FILIPE ALVES DA MOTA-.

67. EMBARGOS DE TERCEIRO-287/2005-MARCELO MARCOLINI MATTOS e outro x MEHL ENGENHARIA LTDA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, RENATO SERPA SILVERIO, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS e RICARDO RODOLFO BORN-.

68. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-347/2005-CELSO CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A- Expeça-se alvará na forma e para os fins do pedido de fls. 229 que defiro. providenciar o solicitado as fls. 231. -Advs. FERNANDA SCHOSSLAND e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

69. CAUTELAR INOMINADA-606/2005-HELDOMIR TADEU DA SILVA JUNIOR x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 99.-Advs. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, DEJACIR DOS SANTOS, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

70. RESTITUICAO DE VALORES-1059/2005-GEVERSON DA SILVA GONCALVES x AYMORES FINANCIAMENTOS, BANCO ABN AMRO REAL S.A- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 106.-Advs. DAMIANA TRYBUS, LUIZ TRYBUS, JEFFERSON LUIZ TRYBUS, ALEXANDRE TRYBUS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1062/2005-BANCO ABN AMRO REALS.A x CARLOS ALBERTO CARLBERG PEREIRA- Manifeste-se a parte exequente.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEM FRANCO, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEN ROBERTA FRANCO-.

72. BUSCA E APREENSAO-1070/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO GILBERTO MARCONDES JUNIOR- Retirar carta precatória.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

73. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1144/2005-JOSE TREVISAN NETO x SUSAN CHRISTIAN ANDREOLI e outros-Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

74. COBRANCA (SUMARIA)-1190/2005-SERVICOS PRO CONDOMINO SC LTDA x ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA BONFIM- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 99. -Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

75. ALVARA JUDICIAL-1211/2005-JOSE CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA x -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R$ 17,00. -Adv. GUILHERME DUARTE DA CONCEICAO-.

76. COBRANCA (SUMARIA)-29/2006-LOERI LIBERA GNOATTO e outros x NOBRE SEGURADORA S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

77. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-180/2006-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARCIO FERNANDO BOROX e outro- retirar carta de citação-Advs. CIRO BRUNING, ELIANE GARCIES CHOTI, LAMA IBRAHIM, ANA PAULA TORRES e FERNANDO CHIN FEI-.

78. ALVARA JUDICIAL-199/2006-ANTONIO ELIAS DE FARIA e outros x SEBASTIAO ELIAS DE FARIA- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 74.-Advs. ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA-.

79. COMINATORIA-288/2006-O BOTICARIO FRANCHISING S.A x NELI TACLA SAAD LTDA e outro- Aguarde-se por mais noventa dias.-Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, RENATA BARROZO BAGLIOLI, DANNY FABRICIO CABRAL GOMES, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER-.

80. COBRANCA (SUMARIA)-430/2006-CONDOMINIO EDIFICIO WINTER HAUS RESIDENCE x SANDRA REGINA HORLAT-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

81. INTERDICAO-606/2006-MARIA HELENA HOFFER VIRISSIMO x GIOVANI LUIZ HOFFER VIRISSIMO- Intimem-se as partes acerca da tada, horárioa e local para realização da perícia redesignada as fls. 53 - 20.04.07 às 11:00 horas - Rua Prof. Brandão, 08.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-724/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARCELO SOUZA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

83. SUBSTITUICAO DE CURADOR-754/2006-ODEIA DOS SANTOS SABBAG x LUIZ TADEU ROCHA DOS SANTOS-Retirar edital e mandado de registro de sentença.-Adv. ANDREA SANTOS MEISTER-.

84. OBRIGACAO DE FAZER-788/2006-LUIZA FACUNDO DA COSTA x PROCLIN SAÚDE -PROCLIN PROTEÇÃO CLINICA LTDA- Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as fls. 137 em favor da parte requerida. Após, intime-se a parte autora para comprovar o alegado as fls. 145. Providenciar o solicitado as fls. 147.-Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

85. INDENIZACAO - ORDINARIA-793/2006-BGV ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA x IMARIBO S.A INDÚSTRIA

E COMÉRCIO- providenciar o solicitado as fls. 213. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, HARRI KLAIS e MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA-.

86. INTERDICAO-922/2006-ZILDA DE FREITAS AGUIAR x CLÁUDIO DE FREITAS AGUIAR- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado na cota ministerial de lfs. 44.-Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e THAIS LORDELLO TEIXEIRA-.

87. REVISIONAL DE CONTRATO-1008/2006-RUTH MISIUTA x BANCO BANESTADO S/A-CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRO-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

88. COBRANCA (ORDINARIA)-1081/2006-BANCO DO BRASIL S.A x MOVELLEN ESTOFADOS LTDA e outros-Aguardando preparo das custas.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-.

89. REINTEGRACAO DE POSSE-1111/2006-JOÃO SEVERINO DE LIMA x MIGUEL JOÃO DE LIMA- Suspendo até ulterior deliberação o cumprimento do mandado e convoco as partes e seus procuradores para comparecimento em juízo dia 03 de abril de 2007, as 13:00 horas. -Advs. MARCOS RENAN SALVATI e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1159/2006-CAFÉ CREBOM LTDA x BANCO DO BRASIL SA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

91. COBRANCA (SUMARIA)-1225/2006-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTREAUX x MÁXIMO JOÃO KOPP NETO e outro-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN e ROBSON ANTONIO GALVÃO DA SILVA-.

92. ORDINARIA-1326/2006-NIVALDA DE FATIMA LIMA AMARAL x ITAU SEGUROS S/A- Voltem para sentença.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

93. DECLARATÓRIA - SUMÁRIA-1478/2006-CIBELE DO ROCIO GRIGOLETE x JULIANO BATISTA RABELO e outro- Manifeste-se a parte credora acerca da contestação e documentos de fls. 132 e seguintes.-Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE-.

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1529/2006-MURILO BASTOS PACHECO x LEILA FAROUK ABDALLAH e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

95. COBRANCA (SUMARIA)-1558/2006-CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x EMIR NAUFAL-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

96. ARROLAMENTO-1573/2006-CESAR MATIAS FRANZAK e outros x ESPÓLIO DE CLEUZA LUCY MICHON FRANZAK- Providenciar o solicitado as fls. 43.-Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO-.

97. MONITORIA-1575/2006-PAULIM & PINTO LTDA x SONIA APARECIDA MALDI-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-.

98. BUSCA E APREENSAO-24/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARGARETH STEINKE DO NASCIMENTO- Aguardando preparo das custas do contador R$ 56,47.-Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-.

99. NOTIFICACAO JUDICIAL-38/2007-YEDA MEIRELLES DOUAT x ESTACIONAMENTO DOIS MIL E UM LTDA-Retirar ofício e autos.-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-.

100. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEF. DE CURITIBA x TERESINHA PINHEIRO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ-.

101. INDENIZACAO - ORDINARIA-137/2007-DAVI SHOSQUE ONO x HDI SEGUROS S.A- retirar carta de citação.-Adv. JOSE MADSON DOS REIS-.

102. COMINATORIA C/PEDIDO LIMINAR-156/2007-MANOEL AUGUSTO RIBAS CAVALCANTI x ITAIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.

103. ADJUDICACAO COMPULSORIA-186/2007-ORLANDO BUENO x ESPÓLIO DE ALBANO EWALDO WENDLER-Dê-se atendimento à cota ministerial de fls. 22, intimando-se a parte autora para providências.-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

104. COBRANCA (SUMARIA)-232/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x JOÃO CARLOS GUASQUE ROCHA e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 25.01.08 às 16:40 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. -Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FERNANDO CASTRO GARCIA-.

105. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-251/2007-LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA x IVANI IZABEL BORK ELIAS- Retirar carta de citação.-Advs. ANA PAULA LARA e MILENA MASLOWOSKY-.

106. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-266/2007-JOSÉ MARCIO D'AVANSO DE OLIVEIRA x CNC- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e outro- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, devendo as custas ser recolhidas antes do julgamento do feito. Retirar carta de citação.-Advs. JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e CLÓVIS DOS SANTOS JUNIOR-.

107. RESPONSABILIDADE CIVEL-269/2007-LAURO RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Retira carta de citação.-Advs. ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI e SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL-.

108. ALVARA JUDICIAL-271/2007-EDENAM LUIZ DE MELLO e outro x - Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial de fls. 15.-Advs. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e ISIONE STEENBOCK FIM-.

109. SUMARIA-286/2007-LUCIANA FERNANDEZ GRUDTNER GUIMARAES x BANCO DO BRASIL S/A- Preliminarmente, cumpra a autora o art.276 do CPC, sob pena de preclusão para produção de qualquer prova.-Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

110. ARROLAMENTO-293/2007-JULIA TARCZEWSKI COSTA x ESPÓLIO DE NOEL ELIAS DA COSTA- Nomeio inventariante Julia Tarczewski Costa,a quem tenho por compromissada. Intime-se-a para juntar certidões negativas do fisco.-Adv. TANIA REGINA FELIPIM-.

111. BUSCA E APREENSAO-294/2007-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x CARLOS ALBERTO VIEIRA- ... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se...-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

112. BUSCA E APREENSAO-120/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x KELLY ILKIW-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

113. MEDIDA CAUTELAR-121/2007-PATRICIA APARECIDA VIDAL x CONCRECTUS MAT. DE CONST. E PRÉ MOLDADOS LTDA-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Adv. CARLOS REBELO GLOGER-.

114. BUSCA E APREENSAO-122/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUGUSTO GABRIEL DOS SANTOS-Retirar petição inicial cancelada, por falta de pagamento das custas iniciais. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

115. REVISIONAL DE CONTRATO-261/2007-ROBSON LUIZ AMPESSAN e outro x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS-.

116. PRESTACAO DE CONTAS-262/2007-ENRIQUE ALFREDO PAVON BOLTON x BANCO DO BRASIL S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-.

117. BUSCA E APREENSAO-263/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x HERBERTH SANTOS RODRIGUES-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 441.00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

118. BUSCA E APREENSAO-264/2007-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JOSÉ ROBERTOMORO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ADERLAN ANGELO CAMARGO-.

119. REINTEGRACAO DE POSSE-265/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANO TROCKI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

120. BUSCA E APREENSAO-266/2007-VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x CARLOS ANTONIO SESTAK-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

121. COBRANCA (SUMARIA)-267/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MARIA TEREZINHA ANGELOTE-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609.00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2007-NSILVA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA x COOPERADOS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 189,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES

RELAÇÃO Nº 35/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0003	000706/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0045	000685/2005
	0058	000453/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0040	000239/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0023	000313/2003
ALESSANDRA SCHUTA	0078	001381/2006
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0068	000941/2006
ALEX SANDER BRANCHIER	0016	001541/2001
ALEXANDRE FIDALSKI	0017	000648/2002
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0010	001198/2000
ALIA HADDAD	0082	000144/2007
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0062	000619/2006
AMARILIS R. N. JORGE	0016	001541/2001
ANA PAULA LARA	0051	001334/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0058	000453/2006
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0057	000383/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0028	000879/2003
ANISIO DOS SANTOS	0049	001228/2005
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0061	000561/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0024	000367/2003
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0083	000145/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0016	001541/2001
ARGEO C.BUENO	0017	000648/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0087	000149/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0040	000239/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0056	000146/2006
BARTOLOMEU ALVES SILVA	0070	001081/2006
BEATRIZ SANTI	0012	000523/2001
	0019	000877/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0064	000709/2006
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0032	000020/2004
BENTO LUIZ DE A. MOREIRA	0010	001198/2000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0003	000706/1998
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0001	000156/1994
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0029	000919/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0002	000230/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0079	001439/2006
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0018	000783/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0080	001441/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0035	000737/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0004	000956/1998
CARLYLE POPP	0050	001256/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0024	000367/2003
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0051	001334/2005
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0001	000156/1994
CARY CESAR MONDINI	0031	001079/2003
CASSIANO MENKE	0032	000020/2004
CATARINA BARROS DE AGUIAR	0085	000147/2007
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0033	000377/2004
CERES E.G. DEMOGALSKI	0089	000151/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000607/1999
CLAUDINEI SZYMCZAK	0033	000377/2004
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0045	000685/2005
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0038	000113/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0051	001334/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0090	000152/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0045	000685/2005
DIOGO MATTE AMARO	0059	000475/2006
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0043	000437/2005
ELIZANGELA MARIA NOGAZEKI	0063	000689/2006
ELLEN MOSQUETTI	0047	000835/2005
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0032	000020/2004
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0011	000152/2001
	0070	001081/2006
FABIANO NEVES	0022	000281/2003
FABIO FERNANDES LEONARDO	0046	000739/2005
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0055	000068/2006
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0078	001381/2006
FELISBINO I. BUENO	0002	000230/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0067	000913/2006
FLEUR FERNANDA LENZI	0029	000919/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0066	000906/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0035	000737/2004
GUARACI DE MELO MACIEL	0069	001005/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0050	001256/2005
GUSTAVO DE ALMEIRA FLESSA	0072	001175/2006
HELDER EDUARDO VICENTINI	0097	000159/2007
HESTEVARD MARTIN	0060	000553/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0081	000133/2007
INDIAMARA APARECIDA MUCHA	0007	000661/2000
INGRID KUNTZE	0050	001256/2005
IRAE C. HOLETZ	0076	001259/2006
IRAPUAN ZIMMERMANN DE NOR	0048	000863/2005
IVANISE N. KORNELHUK	0023	000313/2003
IVONE PAVATO BATISTA	0034	000497/2004
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0064	000709/2006
JEFERSON ANTONIO ERPEN	0010	001198/2000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0036	001387/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0077	001339/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0053	000029/2006
	0069	001005/2006
JOAQUIM MIRO	0025	000493/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0058	000453/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000879/2003
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0060	000553/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0027	000772/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0037	000097/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0019	000877/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0044	000439/2005
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0006	000607/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	0002	000230/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0086	000148/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0084	000146/2007
	0094	000156/2007
KARINE ROSE GUELMANN	0076	001259/2006
kelly Cristina Worn	0022	000281/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000673/2001
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0003	000706/1998
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0030	000925/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0015	000681/2001
LUCILENA OLIVEIRA	0019	000877/2002
LUCILENE DA S. OLIVEIRA	0012	000523/2001
LUCIMARA DOEGE	0013	000543/2001
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0078	001381/2006
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0023	000313/2003
LUIS GUSTAVO CALLIARO MON	0023	000313/2003
LUIZ A.DE CARLI	0060	000553/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0005	001457/1998
LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR	0026	000701/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0073	001188/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0076	001259/2006
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0071	001135/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0023	000313/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0060	000553/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0002	000230/1997
LUIZ SGANZELLA LOPES	0025	000493/2003
LUIZA MARIA COSTA TABORDA	0015	000681/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0052	001399/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0062	000619/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0091	000153/2007
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0003	000706/1998
MARCOS TON RAMOS	0075	001219/2006
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0051	001334/2005
MARIA APARECIDA RAMINA	0056	000146/2006
MARIA DE FATIMA DA SILVA	0024	000367/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0028	000879/2003
	0060	000553/2006
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0058	000453/2006
MARILZA MATIOSKI	0020	000913/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0062	000619/2006
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0093	000155/2007
MAYTE MATTAR MILLEO	0001	000156/1994
MELISSA TELMA	0096	000158/2007
MIGUEL A. SLOWIK	0051	001334/2005
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0095	000157/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0002	000230/1997
MILENA MASLOWSKY	0051	001334/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0062	000619/2006
MOYSES GRINBERG	0092	000154/2007
NATACHA MACHADO FERREIRA	0023	000313/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0021	001145/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0031	001079/2003
NEUDI FERNANDES	0014	000673/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0054	000053/2006
	0074	001195/2006
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0025	000493/2003
PAULA ROBERTA PIRES	0010	001198/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000673/2001
PAULO SERGIO WINCKLER	0054	000053/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0026	000701/2003
PRISCILA C. BARBIERO	0026	000701/2003
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0075	001219/2006
RAQUEL BERNARDES DE FREIT	0032	000020/2004
REGES JOSE REIMANN	0039	000165/2005
RICARDO DELLA GIUSTINA	0065	000764/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0076	001259/2006
RODRIGO FERREIRA	0051	001334/2005
RODRIGO PARREIRA	0068	000941/2006
ROGERIO PEREIRA GOMES	0046	000739/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI	0031	001079/2003
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0073	001188/2006
SANDRO MADUREIRA BARZ	0022	000281/2003
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0025	000493/2003

SERGIO TERNUS	0007	000661/2000
SHEILA CAROL CHRIST	0007	000661/2000
SIRLEIDE HASENAUER	0048	000863/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0008	000696/2000
	0009	000698/2000
SUELI TERESINHA HASEMANN	0057	000383/2006
TAÍS SERAFIM SOUZA COSTA	0049	001228/2005
TANIA MARA BAJERSKI BRUGN	0088	000150/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0064	000709/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0036	001387/2004
VANIA REGINA MAMESSO	0081	000133/2007
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0001	000156/1994
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0041	000259/2005
WILSON BENINI	0042	000280/2005
WILSON ROBERTO DO AMARAL	0081	000133/2007
YURIKO ANDO	0061	000561/2006

1. ACAO DE INDENIZACAO-po-156/1994-GUILHERME MAIA GOMIDE x SERGIO MAIA e outros- Intime-se a contadoria judicial para que se manifeste acerca do petitório de fls. 851/852."Da juntada da manifestação do Sr. Contador f.854, manifestem-se as partes no prazo legal".-Advs. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, MAYTE MATTAR MILLEO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-230/1997-RENATO CAMPOS e outro x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. Após, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.
-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, LUIZ ROBERTO ROMANO, CARLOS ALBERTO STOPPA, FELISBINO I. BUENO e MIGUEL FERNANDO RIGONI-.

3. INT. PRESCRICAO-706/1998-ANTONIO ROBERTO BRETAS x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 22,53 valor sujeito a atualização. -Advs. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, ADELCIO CERUTI, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e MARCOS JOSE CHECHELAKY-.

4. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-956/1998-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOAO SARTOR DE OLIVEIREA e outros-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 34,29 valor sujeito a atualização. -Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

5. DEPOSITO-1457/1998-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x AILTON RIBEIRO SILVA-Do retorno da Carta Precatória, devidamente juntada nos autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-607/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO MANSSAO FUJIYOSHI-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR-.

7. USUCAPIAO-661/2000-RUDOLF HAMM FILHO e outros x OSNY POLLONI e outro-Defere-se os pedidos de fls.233/234, itens "a" e "b".-Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R$ 20,00 e ainda o autor apresentar minuta para o edital, no prazo legal". -Advs. SERGIO TERNUS, INDIAMARA APARECIDA MUCHARSKI e SHEILA CAROL CHRIST-.

8. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-696/2000-BANCO BMD S/A x IDEALE IND.E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro-1. Tendo em vista a comprovação do contido no item 1, de fls. 33, defiro o pedido de assistência judiciária ao exeqüente. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 33. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

9. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-698/2000-BANCO BMD S/A x MARIAN KURZAC e outro- 1. Tendo em vista a comprovação do contido no item 1, de fls. 34, defiro o pedido de assistência judiciária ao exeqüente. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 34.
-Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

10. ACAO MONITORIA-1198/2000-HIPER CHEQUE ADMINISTACAO E SERVICOS LTDA x ASSOCIACAO DOS SERV.DA SECRET.DE SEGURANCA PUBLICA- Antes de dar o seguimento ao feito, diante do contido na manifestação da parte devedora, onde se verifica a intenção de transigir, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as partes dizerem sobre eventual transação. Na hipotese de efetuarem acordo, apresentem as partes petição em conjunto com as disposições necessarias.-Advs. JEFERSON ANTONIO ERPEN, ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, BENTO LUIZ DE A. MOREIRA e PAULA ROBERTA PIRES-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-152/2001-LILIAN BARG x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte embargada para se manifestar, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

12. ACAO DE COBRANCA-ps-523/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x AUGUSTO BASCO JUNIOR e outros- Promova o complemento das custas do Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. BEATRIZ SANTI e LUCILENE DA S. OLIVEIRA-.

13. DEPOSITO-543/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUIZA GABRIEL CAMARGO- 1. Anote-se o contido às fls. 185/186.
2. Abram-se vistas destes, a executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIMARA DOEGE-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-673/2001-LOURIVAL GODINHO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Advs. NEUDI FERNANDES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

15. DEPOSITO-681/2001-YAMAHA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS BAUER GUIMARAES-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez porcento), na forma do artigo 475-J, do CPC.
Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediatne simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demostrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente. "Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.". -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e LUIZA MARIA COSTA TABORDA RAUEN-.

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-1541/2001-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA x FABIO CIUFFI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez porcento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediatne simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demostrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente. "Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.". -Advs. ALEX SANDER BRANCHIER, ANTONIO ELOY BERNARDIN e AMARILIS R. N. JORGE-.

17. SUSTACAO DE PROTESTO-648/2002-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x FLOSUL IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-Intimem-se as partes do retorno destes autos, concomitantemente, reitere-se intimação para que a parte vencedora se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE FIDALSKI e ARGEO C.BUENO-.

18. ACAO REVISIONAL-783/2002-BENITO GASTAO BASTOS x CREDICARD S/A ADMINISTR. DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste o requerente, em cinco dias, sobre o contido às fls. 576/578.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

19. ACAO DE COBRANCA-ps-877/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x MARIO LUIZ CORREA e outro- Do contido na certidão de fl. 176, acerca de que, esta Escrivania deixou de relacionar o item 2 do r. despacho de fl. 173 na lista da publicação, tendo em vista que até a presente data, a parte requerida não constitui procurador nos presentes autos, Manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. LUCILENA OLIVEIRA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e BEATRIZ SANTI-.

20. ACAO DE COBRANCA-ps-913/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x VENDERLIM CANUTO VAZ JUNIOR- Do contido na certidão de fls. 167, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas processuais, conforme cálculo de f. 162, (R$ 491,92).-Adv. MARILZA MATIOSKI-.

21. ACAO DE DESPEJO-1145/2002-GUSTAVO AMAZONAS DE ALMEIDA x Q. CHIQUE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outros-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

22. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-281/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANO HSBC BANK BRASIL S.A e outro-1. Acolho o requerimento de fls. 113 e excluo da relação processual Mastercard Brasil S/C Ltda. Providencie a escrivania para que sejam feitas as anotações e as comunicações necessárias.2. Intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. FABIANO NEVES, SANDRO MADUREIRA BARZ e kelly Cristina Worn-.

23. ANULACAO DE ATO JURIDICO-313/2003-ERMINIO DE OLIVEIRA x CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA-Defiro o pedido retro, após, decorrido o prazo solicitado, sem o cumprimento do já determinado no termo de audiência de fls. 224/225, aplicar-se-á a multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais). -Advs. LUIS GUSTAVO CALLIARO MONTEIRO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, NATACHA MACHADO FERREIRA e IVANISE N. KORNELHUK-.

24. ACAO DE INDENIZACAO-ps-367/2003-EVA FERREIRA RODRIGUES x TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA- Da juntada dos esclarecimentos do Sr. Perito fl. 182, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIA DE FATIMA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-.

25. ACAO DE ANULACAO DE LEILAO-493/2003-LUCIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Declaro encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias cada, sucessivamente, apresentarem memoriais, iniciando-se pela parte autora.
-Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOAQUIM MIRO, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

26. DECLARATORIA-po-701/2003-CAVO- SERVICOS E MEIO AMBIENTE S.A x APTUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA- Providencie a antecipação das custas de correio, no prazo legal. -Advs. PRISCILA C. BARBIERO, PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIZ ALFREDO R. FARIAS JR.-.

27. ACAO MONITORIA-772/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALERTA MAXIMA SEGURANCA ELETRONICA LTDA e outros-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

28. REVISIONAL DE CONTRATO-879/2003-ROSELI DE OLIVEIRA CRUZ x BANCO FININVEST S/A-1. Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, CPC. 2. Finalizado o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação (não de citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntando demonstrativo do débito atualizado (art. 475-J, c/c art. 614, inc. II) - se já não o fez anteriormente. -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

29. ACAO MONITORIA-919/2003-JOSE ODAZIR LUVIZOTTO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA e outro- Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.-Advs. FLEUR FERNANDA LENZI e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-.

30. ACAO DE COBRANCA-po-925/2003-LUIZ DALCRE BERGNANN x DIDADELA S/A- Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

31. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1079/2003-BANCO ZOGBI S.A x DENIS ANDERSON FANESE-Com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e RONALDO LEAL ROLANSKI-.

32. DECLAR. NULIDADE DE TITULO-20/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x VOAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA- Diante da revogação efetuada pela autora, notifique-se-a para que nomeie sucessor, no prazo de 10 dias.
Nos 10 dias seguintes à notificação, entretanto, os renunciantes permanecerão representando o mandante, no que for necessário, a evitar-lhe prejuízo (CPC, art. 45 e Lei nº 4215/63, arts. 70, § 6º e 103, inc. XVII). Aguarde-se o decurso do prazo e, caso não seja constituído novo advogado, vista à parte contrária.
-Advs. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, EMIR MARIA SECCO DA COSTA, CASSIANO MENKE e RAQUEL BERNARDES DE FREITAS-.

33. INDEN.POR ATO ILICITO-po-377/2004-ROBSON FARI NASSIN x JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS FILHO- Da juntada do ofício oriundo do Juízo da Comarca de Porto Alegre - Vava das Precatórias Cíveis, em que vem designando o dia 24/04/2007 às 10:20 horas, para a inquirição da(s) testemnha(s) constante(s) na Carta Precatória extraída do processo 377/2004, fiquem cientes os interessados. -Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL e CLAUDINEI SZYMCZAK-.

34. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-497/2004-SERGIO AGOSTINHO DRESCH x ELISETE ROSA HERNANDES-Intime-se a parte exeqüente, para que se manifeste acerca da juntada da carta precatória devidamente cumprida.-Adv. IVONE PAVATO BATISTA-.

35. DECLARATORIA-po-737/2004-ALTAIR CANDIDO DA SILVA x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-
Do despacho de fls. 294, a parte requerida ofereceu embargos de declaração (fls. 299/301), com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, através do qual suscitou que há na referida decisão, contradição, com relação a decisão de fls. 252/254.
Os embargos foram interpostos no prazo legal.
FEITO O RELATO, DECIDO. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, do CPC, tendo em vista a contradição existente. Com efeito, compulsando os autos verifica-se que na decisão de fls. 252/254 foi deferida perícia contábil, bem como perícia de corretagem. No entanto, no despacho de fls. 294, constou que somente foi deferida perícia contábil. Diante do acima exposto, para a realização da perícia de corretagem nomeio o Sr. Andre Luiz Carneiro Mello.Demais implicações, conforme itens '3 a 6' do despacho de fls. 285. POSTO ISTO, ACOLHO os embargos de declaração interpostos, face à existência de contradição no despacho de fls. 294, conforme acima exposto. Int.
-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

36. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1387/2004-ANTONIO LUIZ PASCHOI x BANCO REAL S/A- 1. Desentranhe-se a contestação e documentos de fls. 161/191, uma vez que diz respeito aos autos em apenso, devendo lá ser juntada.2. Após, venham os autos conclusos para senteça. -Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

37. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2005-LOJAS CAMOES COMERCIAIS E REPRES. COMERCIAIS LTDA x VERANIS ANTONIO MASSOCHIN- Intime-se a parte interessada para que retire os ofícios expedidos, em 03 (três) dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

38. ACAO DE COBRANCA-ps-113/2005-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x LUZINETE RUEDA BAENA-Não tendo a parte requerida procurador constituído nestes autos, necessário é que se reconheça firma da assinatura de fl. 89, para que seja homologado o acordo, assim, intime-se o requerente, para que supra tal falta, em 05 (cinco) dias.
-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

39. ACAO DE DESPEJO-165/2005-GUARAPARI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x SILAS RODRIGUES TEIXEIRA e outro-Intime-se a parte interessada para que em 05 (cinco) dias efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. REGES JOSE REIMANN-.

40. ACAO DE INDENIZACAO-po-239/2005-LAZARO MANOEL MARTINS x BANCO PANAMERICANO S/A-
Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331, do CPC.
-Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

41. ACAO DE DESPEJO-259/2005-MARCELO MORTENSEN WANDERLEY x SILVESTRE FERNANDES-Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-.

42. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-280/2005-MARCELO WILSON LOPES x TPI TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA- Do contido na certidão de fls. 100, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas processuais, conforme cálculo de f. 98, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. WILSON BENINI-.

43. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-437/2005-ANDREA PONTES LEAL DA SILVA x UNIMED - CUITIBA (SISTEMA NACIONAL)-Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-.

44. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-439/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOSUEL PEDRO DA SILVA-Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que dê prosseguimento ao feito. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

45. ACAO DE COBRANCA-ps-685/2005-CELIA APARECIDA MARIANO x CENTAURO SEGURADORA- Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo.-Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

46. ACAO DE COBRANCA-ps-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x ROGERIO PEREIRA GOMES-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez porcento), na forma do artigo 475-J, do CPC.
Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediatne simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demostrativo do débito atualizado (aart.475-J, c/c 614, inc.II) - se já não o fez anteriormente. "Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.". -Advs. FABIO FERNANDES LEONARDO e ROGERIO PEREIRA GOMES-.

47. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES-835/2005-JAIRO ALCIR MOSQUETTI x ARGEU PADIA E ESPOSA-Reitere-se intimação para que a parte autora para que em 05 (cinco) dias dê prosseguimento ao feito.-Adv. ELLEN MOSQUETTI-.

48. ACAO DE DESPEJO-863/2005-JOSE LUIZ PINTO REBELLO x MARIA APARECIDA BARBOSA- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos.Intime-se a parte apelada para responder, em quinze dias. (Artigo 508, do Código de Processo Civil).-Advs. SIRLEIDE HASENAUER e IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA-.

49. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1228/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROGERIO VANDERLEY KONZEN- Sobre a objeção de pré-executividade, diga a parte exeqüente, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAÍS SERAFIM SOUZA COSTA-.

50. ACAO DE COBRANCA-ps-1256/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELO x REGINA APARECIDA MARTINS e outros- Fls. 199: Mantenho integralmente a decisão agravada, por sues próprios e jurídicos fundamentos...Do contido na certidão de fl. 200, acerca de que, em atendimento ao r. despacho de fls. 199, item 2, cabe salientar que encontra-se expedido ofício de fls, 182, o qual encontra-se a disposição da parte autora para encaminhamento. Certifica-se ainda de que, a parte interessada complemente custas de oficial no valor de R$ 20,00 (vinte reais), para efetivação do ato citatório-Advs. INGRID KUNTZE, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-.

51. ACAO INDENIZACAO-1334/2005-CLAUDIO JOSE DE SOUZA x LOSANGO-PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Antes de dar seguimento ao feito, sobre o contido às fls. 129/131, diga o autor, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA, MIGUEL A. SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-.

52. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1399/2005-BANCO DO BRASIL S.A x FRANCISCO SILVEIRA CORREIA-Defere-se a expedição dos ofícios solicitado no petitório de fls. 31/32, assim, intime-se a parte autora para que em 05 (cinco) dias efetue o preparo das custas dos ofícios a serem expedidos-Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) oficio(s) a serem expedido(s), novalor unitario de R$7,00, no prazo legal . -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

53. OUTORGA JUDICIAL-29/2006-STELA FERREIRA MOLFI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o contido no petitório de fl. 223, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

54. REVISIONAL DE CONTRATO-53/2006-MARLI DA SILVA e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento.Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

55. RESSARCIMENTO-po-68/2006-ITAU SEGUROS S.A x CARLOS JOSE PAULI-Em face do pedido retro, determina-se o bloqueio on-line dos veículos indicados, perante o DETRAN, inclusive com o intuito de se confirmar que ditos bens estão em nome do devedor. Efetuado o bloqueio, após deverá ser formalizada a penhora.Assim, ao bloqueio on-line. (Providencie o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal.). -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

56. ARROLAMENTO-146/2006-ARNO APOLINARIO JUNIOR x ESPOLIO DE IDA SCHNITZLER HARTMANN- Promova a retirada da Carta de Adjudicação a disposição em Cartório, no prazo legal. -Advs. ARNO APOLINARIO JUNIOR e MARIA APARECIDA RAMINA-.

57. RESTAURACAO DE AUTOS-383/2006-DAURINO EIFLER x ROSELI PEREIRA e outro- Intime-se a parte interessada para que em 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a certidão de fl. 75.-Advs. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e SUELI TERESINHA HASEMANN-.

58. ACAO DE COBRANCA-ps-453/2006-FRANCISCO PINHEIRO e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S.A- 1. A decisão ora embargada - sentença de fls. 148/155, decidiu, ainda que implicitamente, sobre todos os pontos alegados no curso processual, nada havendo, portanto, para ser declarado. A respeito do assunto, vejamos o seguinte julgado: Inexiste omissão a ser suprida por meio de embargos de declaração quando o tema posto a desate foi fundamentadamente apreciado no julgado embargado. (STJ - RESP 347021 - SP - 3ª T. - Relª Min. Nancy Andrighi - DJU 16.09.2002). Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão ou contradição resta para ser declarada, devendo a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando pois rejeitados os referidos embargos. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-.

59. OUTORGA JUDICIAL-475/2006-LILY ANA BIRK e outro x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS -Manifeste-se o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre o contido no petitório de fls. 252/253.-Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

60. ACAO DE INDENIZACAO-po-553/2006-MARIA DO SOCORRO FERREIRA x BANCO FININVEST S.A- Em face do agravo retido de fls. 108/109, intime-se o (a, os, as) agravado (a, os, as) para contra-minutar o recurso em 10 (dez) dias. Após, retornem para eventual juízo de retratação. -Advs. LUIZ A.DE CARLI, HESTEVARD MARTIN, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

61. ARROLAMENTO-561/2006-ELIRIO FERREIRA DA LUZ e outros x ESPOLIO DE MARIA ELISA BARBOSA DA LUZ-Adiantadas as custas, proceda-se a retificação do formal de partilha, conforme requerido às fls. 112/113. -Advs. YURIKO ANDO e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-.

62. ACAO PAULIANA-po-619/2006-VALMOR HERMES DUARTE x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A-
Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 366/367, em 05 (cinco) dias. -Advs. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

63. ACAO REVISIONAL-689/2006-BOX PROMO PROMOCOES E EVENTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Intime-se a parte requerida, para que se manifeste acerca da proposta de acordo de fls. 150, no prazo de 10 (dez) dias.
-Adv. ELIZANGELA MARIA NOGAZEKI-.

64. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-709/2006-FERNANDO HENRIQUE CARDOSO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-1. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.
2. Após, sem manifestação, intime-se a parte para este fim.
-Advs. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-.

65. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-764/2006-ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS x LUIZ CARLOS FEREIRA TAPESTES-Fica ciente a parte interessada da suspensão do processo pelo prazo requerido na petição de fls. 59, (60 dias ou inferior a esse prazo), e logo após o decurso do prazo dar impulsionamento ao feito no prazo de 05 dias, tudo conforme Portaria 01/2004. -Adv. RICARDO DELLA GIUSTINA-.

66. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-906/2006-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INTEROPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA-A parte interessada para retirar ofício disposição em cartório, no prazo legal. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

67. ACAO REVISIONAL-913/2006-GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS x FINANCEIRA BV S.A- Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fl. 197, em 05 (cinco) dias.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

68. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-941/2006-TIAGO MARTIN DARTORA x BRASIL TELECOM SA- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. -Advs. ALESSANDRO D. SOUZA VALE e RODRIGO PARREIRA-.

69. ORDINARIA-1005/2006-SERGIO DE OLIVEIRA RIVELLES x ABN AMRO S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento.Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331, do CPC. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

70. ACAO DE PERDAS E DANOS-1081/2006-MARIA ANTONIETA MENEGHINI MARTINS e outro x BANCO BANESTADO /ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento.Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. -Advs. BARTOLOMEU ALVES SILVA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

71. ORDIN.DE ANUL.DE TIT.C/IND.-1135/2006-VERA DE BARROS DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO-Ao autor para manifestar-se sobre a contestaçao e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO-.

72. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-1175/2006-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV x ARMAZEM DO SABOR LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIRA FLESSAK-.

73. ACAO DE COBRANCA-po-1188/2006-DIEGO LEANDRO DE FRANÇA x HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A- Antes de dar seguimento ao feito, sobre o contido às fls. 84/93, diga o autor, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos.-Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

74. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1195/2006-JOAO RONALDO PELANDA e outros x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA e outros- Sobre o petitório de documentos de fls. 287/297 digam os requerentes, em 05 (cinco) dias, após, vistas ao Ministério Público.
-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

75. ACAO DE INDENIZACAO-po-1219/2006-OSMAR FERNANDES DIAS x TRÊS EDITORIAL LTDA (ISTOÉ)- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. -Advs. MARCOS TON RAMOS e RAFAEL MARCAL ARAUJO-.

76. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-1259/2006-ANDREIA CALEBRESE x NOSSA SAUDE OP. DE PLANOS PRIV. ASSIST. SAUDE S/C- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331, do CPC. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, KARINE ROSE GUELMANN, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAE C. HOLETZ-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1339/2006-BANCO BRADESCO S.A. x TECJUR LTDA e outro-Defiro parcialmente os pedidos de fl. 34, expeçam-se ofícios a DRF, Copel e a Brasil Telecom para os fins naquele petitório mencionados. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, pois, como se sabe, este órgão não possui, nos seus arquivos, informações sobre a existência de contas correntes ou aplicações financeiras, limitando-se, à vista do ofício judicial que lhe é dirigido, a repassá-lo a todas as demais instituições financeiras, a fim de que estas informem o que está sendo solicitado, o que acarreta, de fato, troca inútil de expedientes por todo o País, às custas do erário, sem falar no tumulto processual que acaba sendo gerado. -Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) oficio(s) a serem expedido(s), novalor unitario de R$7,00, no prazo legal . -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

78. ACAO DE INDENIZACAO-po-1381/2006-TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros x ORLANDO FELIPE DA CONCEIÇÃO-Ao autor para manifestar-se sobre a contestaçao e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Advs. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

79. AÇÃO ORDINÁRIA-1439/2006-POTENCIAL PETROLEO LTDA x SADI DE MOURA - FIRMA INDIVIDUAL e outro-Ao autor para manifestar-se sobre a contestaçao e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1441/2006-ESPOLIO DE ANTONIO FIRMINO FILHO x BRASIL TELECOM S.A- Intime-se a parte autora, pela derradeira vez, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

81. EMBARGOS DE TERCEIRO-133/2007-WALFRIDO DAMÁSIO x AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Recebo os embargos, para discussão e, defiro a suspensão do processo executivo no que diz respeito ao imóvel cogitado nestes embargos, devendo ser informado ao Oficial de Justiça, a fim de que devolva o mandado sem cumprimento. Concede-se a liminar a fim de resguardar a posse do embargante na moradia aqui referida...Cite-se a embargada, para contestar, em dez dias (art. 1.053, CPC), sob as cominações legais (arts. 285 e 319, CPC). A citação poderá ser feita na pessoa do advogado do embargado. -Advs. WILSON ROBERTO DO AMARAL FILHO, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

82. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-144/2007-MATERIAL DE CONSTRUÇÃO IPUMIRIM LTDA x DINÂMICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA-Petição inicial aguardando depósito, valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ALIA HADDAD-.

83. OUTORGA JUDICIAL-145/2007-MARCIA REGINA DE NORONHA MACHADO x IARA RITA DE QUADROS PRESTES-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$157,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$60,00-CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JUNIOR-.

84. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-146/2007-BANCO ITAU S/A x ANDERSON NEUBURGER-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 200,00-Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

85. ACAO DE COBRANCA-po-147/2007-SENAI - SERV.NAC. DE APREND. IND. - DEP. NACIONAL x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$40,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO OAB-DF-.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-148/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x TRACTERRA SOLOPAVIT E LOC. LTDA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

87. ACAO DE COBRANCA-ps-149/2007-HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A x JULIO CESAR SCHMIDT-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$304,50 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 20,00 (CARTA ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

88. ACAO DE COBRANCA-po-150/2007-ORLANDO PROSDOSSIMO x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$20,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. TANIA MARA BAJERSKI BRUGNOLO-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-151/2007-EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x MAXX OTICA LTDA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$588,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$40,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CERES E.G. DEMOGALSKI-.

90. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-152/2007-BANCO BMG S.A x MAURO SERGIO DOS SANTOS-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

91. REINTEGRACAO DE POSSE-153/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x FABIO LUIZ VOLSKI-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$ 609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

92. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-154/2007-EDUARDO FERREIRA PIZZARRO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV.-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$567,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 20,00-CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MOYSES GRINBERG-.

93. ACAO SUMARIA-155/2007-FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x MARIA DE FATIMA COLIKA FILETTE-EPP-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$199,50-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$40,00-ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-156/2007-BANCO ITAU S/A x ROBSON GOMES PORTELA DA ROCHA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$200,00 -Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

95. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-157/2007-BANCO ITAU S/A x WILSON CEZAR LANGER-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

96. EXECUCAO-158/2007-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x FORMAS PARANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00 -Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 40,00-Oficial de Justiça (GRS), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MELISSA TELMA-.

97. ACAO DE COBRANCA-po-159/2007-BANCO DO BRASIL S.A x NIZ CULTURAL LTDA-Petição inicial aguardando depósito, no valor de R$609,00-Cartório, R$ 7,00 -Taxa de autuação, R$ 60,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 49/2007
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0082	000674/2006
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0061	000655/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0067	001278/2005
	0108	001500/2006
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0021	001115/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0038	001542/2002
ADRIANE OKADA	0029	000827/2001
AFONSO CELSO NUNES	0040	000722/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0047	000771/2004
ALCINDO LIMA NETO	0041	001256/2003
ALESSANDRA LORENZEN	0020	000743/1999
ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN	0045	000445/2004
ALEXANDRE GOMES NETO	0126	000275/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0017	001008/1998
ALIDA M.VAN DER LAARS	0060	000450/2005
ALINE CRISTINA COLETO	0053	001467/2004
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0065	001147/2005
AMARILDO PEDRO GULIN	0031	001040/2001
AMARO HEITOR DANTAS	0064	000839/2005
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0012	000295/1997
ANA LUCIA FRANCA	0011	000084/1997
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0028	000732/2001
ANA PAULA DOMINGUES SANTO	0074	001393/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0108	001500/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0053	001467/2004
ANDRE DIAS ANDRADE	0045	000445/2004
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0043	001513/2003
ANGELA S. C. MOREIRA	0032	001097/2001
ANISIO DOS SANTOS	0032	001097/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0011	000084/1997
ANTONIO C.TONELOTO	0013	001061/1997
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0063	000699/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARÃES	0090	000908/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	000073/1998
ANTONIO ELOY BERNARDINI	0028	000732/2001
ANTONIO FIDELIS	0114	000035/2007
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0048	000906/2004
ANTONIO MORIS CURY	0012	000295/1997
ANTONIO SBANO JUNIOR	0014	000073/1998
ARIBERT JOAO RANNOW	0034	000356/2002
	0098	001288/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0078	000408/2006
	0131	000288/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0108	001500/2006
ARMANDO BARBOSA LEMES	0021	001115/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0094	001170/2006

BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0036	001210/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.	0098	001288/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0006	001228/1995
BRUNO AFONSO RODRIGO	0003	000419/1994
BRUNO MARIN BATISTA	0116	000104/2007
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0018	000439/1999
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0078	000408/2006
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0015	000182/1998
CARLOS ARAUZ FILHO	0122	000241/2007
CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10	0034	000356/2002
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0096	001222/2006
	0105	001486/2006
	0106	001487/2006
	0107	001488/2006
	0109	001502/2006
	0110	001517/2006
CARMEM GLORIA ARRIAGADA	0006	001228/1995
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0051	001278/2004
CECILIA MARCONDES CARNEIR	0033	000279/2002
CELSO MEIRA JUNIOR-OAB- 3	0064	000839/2005
CERES E. G. DEMOGALSKI	0066	001247/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	001061/1997
CIRO BRUNING-OAB.20336	0033	000279/2002
CLAUDIA Mª L.SCHEIDWEILLE	0130	000286/2007
CLAUDIA MARA W.BELEM-OAB.	0015	000182/1998
CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA	0001	029452/1986
CLAUDIO MARCELO BAIAK-OAB	0103	001472/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0011	000084/1997
	0112	001697/2006
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0007	000876/1996
CLEBER MARCONDES	0035	001141/2002
CLEUSA HIGACHI REGINATO-	0102	001445/2006
CLEUZA K.H.REGINATO - DEF	0008	000888/1996
CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.	0002	000161/1994
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0032	001097/2001
CRYSTIANE LINHARES	0073	001385/2005
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0044	000377/2004
DALVA FERREIRA CAMARGO	0019	000456/1999
DANIEL HACHEM	0040	000722/2003
	0069	001298/2005
	0111	001595/2006
DANIEL KRUGER MONTOYA 368	0043	001513/2003
DANIELA BRANDT SANTOS	0015	000182/1998
DANIELA VELTRI	0021	001115/1999
DANIELE DE BONA	0027	000602/2001
DANIELE NEVES POPIKA	0124	000263/2007
DARIANE M.MARTINELLI-3612	0062	000673/2005
	0072	001325/2005
DELOA MULLER-OAB.3050/PR	0041	001256/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0027	000602/2001
DIONE BERNARDIN	0028	000732/2001
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0057	000157/2005
	0123	000258/2007
DJALMA ANTÔNIO MULLER GAR	0012	000295/1997
DOUGLAS DOS SANTOS	0094	001170/2006
DURVAL LUIZ BORO FERREIRA	0021	001115/1999
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0019	000456/1999
EDISON DA SILVA LEITE	0011	000084/1997
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0084	000716/2006
EDUARDO BRUNING	0033	000279/2002
EDUARDO MELLO-19.252	0011	000084/1997
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0011	000084/1997
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0008	000888/1996
ELIANE GARCIES CHOTI	0033	000279/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0050	001023/2004
ELIEZER PIRES PINTO	0009	001153/1996
ELISABETH NASS ANDERLE	0079	000421/2006
ELISANGELA MARIA NOGOZEK	0094	001170/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0120	000200/2007
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0092	001147/2006
ENEAS LOPES CORREA	0009	001153/1996
ERALDO LACERDA JUNIOR	0056	000110/2005
	0068	001287/2005
	0070	001299/2005
	0071	001301/2005
	0074	001393/2005
EROS SOWINSKI	0001	029452/1986
EVANDRO LUIS PEZOTI	0099	001328/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0096	001222/2006
	0097	001267/2006
	0105	001486/2006
	0106	001487/2006
	0109	001502/2006
	0110	001517/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0107	001488/2006
FABIANA ESTEVES GRISOLIA	0028	000732/2001
FABIANO BINHARA	0117	000129/2007
FABIANO FREITAS MINARDI	0010	001169/1996
FABIANO K. DE FREITAS-OAB	0051	001278/2004
FABIANO LOPES	0032	001097/2001
FABIO FORTI	0049	000917/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0079	000421/2006
FABRICIO COSTA SELLA	0075	001487/2005
FABRICIO V.DE CARVALHO-OA	0053	001467/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0044	000377/2004
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0001	029452/1986
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0069	001298/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0085	000720/2006
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0075	001487/2005
	0125	000265/2007
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0117	000129/2007
FLAVIO LOPES FERRAZ	0029	000827/2001
FORTUNADO SANTORO	0052	001336/2004
FORTUNATO JOSE GUEDES	0079	000421/2006
FRANÇOIS GNOATTO JUNIOR	0079	000421/2006
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0054	000050/2005
GABRIEL JOCK GRANADO-OAB.	0079	000421/2006
GENESIO SELLA	0075	001487/2005
GERALDO MOCELLIN-OAB.1271	0007	000876/1996
GERTRUDES L. ABREU P. XAV	0011	000084/1997
GILBERTO HILARIO PRADO	0087	000828/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0013	001061/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0013	001061/1997
GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.1	0067	001278/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0048	000906/2004
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0023	000153/2000
GISELLE LOPES DE SOUZA OA	0108	001500/2006
GUILIANO DOMIT OD ROCHA	0111	001595/2006
GUSTAVO DUARTE DA SILVA G	0064	000839/2005
HARRI KLAIS	0005	000715/1995
HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.97	0060	000450/2005
HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO R	0016	000679/1998
HENRIQUE SCHNEIDER NETO-3	0023	000153/2000
HERMES CAPPI JUNIOR	0039	000677/2003
HOMERO MATIAS 16808	0009	001153/1996
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0012	000295/1997
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7	0006	001228/1995
	0028	000732/2001
	0061	000655/2005
IOLANDA MARIA GOMES-OAB.1	0100	001332/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0073	001385/2005
IRAE CRISTINA HOLETZ	0075	001487/2005
ISABEL SUELI MAGGI DOS AN	0103	001472/2006
ITALO TANAKA JUNIOR	0012	000295/1997
IVAM GUERIOS CURI	0004	000284/1995
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0101	001380/2006
IVO DYNIEWICZ 18.347	0003	000419/1994
	0013	001061/1997
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0013	001061/1997
JACKSON ROBERTO M.ALVES-O	0069	001298/2005
JOAO BOSCO LEE 17619/PR	0108	001500/2006
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0015	000182/1998
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0058	000264/2005
	0064	000839/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	001061/1997
JOAO MARTINS	0048	000906/2004
JOAO PAULO BOMFIM 20952/P	0031	001040/2001
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0035	001141/2002
JONAS BORGES	0073	001385/2005
	0075	001487/2005
JORGE LUIZ MARTINS	0005	000715/1995
JOSE ANTONIO DE A. ALCÂNT	0108	001500/2006
	0128	000281/2007
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0039	000677/2003
JOSE DO CARMO BADARO-OAB.	0024	000537/2000
JOSE H.MICHELETO-OAB.1538	0079	000421/2006
JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OA	0038	001542/2002
JOSE MARIO TAFURI	0034	000356/2002
JOSIANE DALLA COSTA	0038	001542/2002
	0049	000917/2004
JOSIANE FRUET B.LUPION(C	0102	001445/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0060	000450/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0007	000876/1996
JOYCE MAUS MISCHUR 25869/	0098	001288/2006
JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-O	0060	000450/2005
JULIANA CORREA DUTRA DA C	0091	001038/2006
JULIANA CRISTINA MARTINEL	0064	000839/2005
JULIANO M.FRANCO 32538	0061	000655/2005
JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5	0021	001115/1999
JULIO CESAR DALMOLIN	0081	000658/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0029	000827/2001
KARINA KUSTER-OAB.32019	0080	000492/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0113	000029/2007
	0127	000279/2007
KARINE PEREIRA	0070	001299/2005
KATIA REGINA LEITE OAB.14	0055	000104/2005
KELLY WIDDHORFF DE FREITA	0098	001288/2006
LAURA GARBARCCIO VIANNA.O	0108	001500/2006
LAURO BARROS BOCCACIO	0095	001200/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0037	001371/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O	0059	000305/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0007	000876/1996
LEONDINA ALICE M. PILATI	0010	001169/1996
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	000050/2005
	0090	000908/2006
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0002	000161/1994
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0130	000286/2007
LINDEMAR MOHR	0095	001200/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOS	0093	001163/2006
LORENA M.SCHWARTZ ZAMBON-	0012	000295/1997
LUCIANA BERRO	0026	000551/2001
LUCIANA DRIMEL DIAS	0043	001513/2003
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0015	000182/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB	0064	000839/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000084/1997
LUIZ ALBERTO FONTANA	0131	000288/2007
LUIZ CARLOS SLONIK	0097	001267/2006
LUIZ FERNANDO MOCELIN	0002	000161/1994
LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB	0101	001380/2006
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0002	000161/1994
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0126	000275/2007
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 2	0036	001210/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0096	001222/2006
	0097	001267/2006
	0105	001486/2006
	0106	001487/2006
	0107	001488/2006
	0109	001502/2006
	0110	001517/2006
MAISA GORETI LOPES SANT	0005	000715/1995
MARCELO ANTONIO O.MARTINS	0022	001265/1999
MARCELO CONSTANTINO MALAG	0114	000035/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0061	000655/2005
	0089	000905/2006
MARCELO T.CAVASSANI-OAB.2	0020	000743/1999
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0096	001222/2006
	0105	001486/2006
	0110	001517/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000551/2001
MARCIO PIETA RONCONI	0035	001141/2002
MARCO ANTONIO LANGER-7702	0082	000674/2006
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0027	000602/2001
MARCOS A.DE LIMA JUNIOR-O	0077	000201/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	0061	000655/2005
MARCOS BUENO GOMES-OAB.36	0004	000284/1995
MARCOS ELY SOARES DOS REI	0053	001467/2004
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0093	001163/2006
MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-O	0034	000356/2002
	0052	001336/2004
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0124	000263/2007
MARIA HELENA KUSS-OAB.152	0087	000828/2006
MARIANO CIPOLLA-OAB.36575	0086	000792/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA	0011	000084/1997
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0049	000917/2004
MARLENE LILI B.SCHMIDT	0008	000888/1996
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0099	001328/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS-23.	0035	001141/2002
MATHEUS RICARDO JACON MAT	0028	000732/2001
MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRI	0079	000421/2006
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0022	001265/1999
MAURO CURY FILHO-	0124	000263/2007
MAURO S.GUEDES NASTARI-OA	0046	000666/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0047	000771/2004
	0124	000263/2007
MAX FERREIRA	0019	000456/1999
MAYLIN MAFFINI-34.262	0062	000673/2005
MAYRA MARIA FERRI P.MOZIN	0033	000279/2002
MELISSA TELMA-34485	0058	000264/2005
	0064	000839/2005
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0007	000876/1996
MILENA MASLOWSKI	0015	000182/1998
MILER FRANZOTI SILVA-OAB.	0066	001247/2005
MONICA DALMOLIN-OAB.38230	0081	000658/2006
MURILO BASTOS PACHECO	0001	029452/1986
MURILO CELSO FERRI	0016	000679/1998
	0115	000052/2007
MURILO TAVORA-36025	0053	001467/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0042	001443/2003
NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/P	0004	000284/1995
NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0005	000715/1995
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0030	000866/2001
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0101	001380/2006
ODORICO TOMASONI-OAB.2170	0087	000828/2006
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676	0036	001210/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0044	000377/2004
ORLANDO FAVARETI	0104	001481/2006
OSEAS AGUIAR	0064	000839/2005
OSNI DA SILVA - 15407	0027	000602/2001
OSWALDO B.SIQUEIRA	0027	000602/2001
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0116	000104/2007
PAULO CESAR DE CASTILHO 9	0029	000827/2001
PAULO JOSE GOZZO	0099	001328/2006
PAULO MARCELO SEIXAS	0079	000421/2006
PAULO RENATO RAPOSO	0130	000286/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0025	000434/2001
	0054	000050/2005
	0090	000908/2006
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	0028	000732/2001
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0088	000895/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB	0043	001513/2003
PERCY ARAUJO-OAB-4006	0018	000439/1999
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0011	000084/1997
RAFAEL AUGUSTO B.CARBONAR	0057	000157/2005
	0123	000258/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0093	001163/2006
RAFAEL BARBOSA GODOI	0076	000034/2006
RAFAEL PEREIRA GABARDO GU	0039	000677/2003
RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDE	0030	000866/2001
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0052	001336/2004
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0004	000284/1995
RICARDO CHEANG	0013	001061/1997
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0081	000658/2006
RICARDO ONOFRIO CARVALHOO	0050	001023/2004
RICARDO R.F.DE MACEDO FIL	0048	000906/2004
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0046	000666/2004
RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0021	001115/1999
RODRIGO PARREIRA	0074	001393/2005
RONY CESAR CENTENARO VALE	0041	001256/2003
ROSANA MARIA FECCHIO	0007	000876/1996
ROSANE VIDA CANFIELD	0065	001147/2005
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0045	000445/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0008	000888/1996
ROSIMAR DELLA PASQUA	0033	000279/2002
ROSIMEIRI G.BASILIO 26.62	0045	000445/2004
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0118	000130/2007
	0121	000209/2007
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0031	001040/2001
RUY ASCHE TELLES GUIMARAE	0021	001115/1999
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0055	000104/2005
SAMIR NAOUAF HALABI	0036	001210/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS-OA	0051	001278/2004
SAULO DE MEIRA ALBACH	0012	000295/1997
SEBASTIAO VERGO POLAN	0125	000265/2007
SERGIO EDUARDO G.SAYAO LO	0083	000693/2006
	0088	000895/2006
SERGIO SCHULZE	0062	000673/2005
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0098	001288/2006
SHIRLEY PAGNOSI	0091	001038/2006
SILVANA P.WASKO 190785/SP	0076	000034/2006
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0068	001287/2005
	0070	001299/2005
	0071	001301/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0008	000888/1996
SILVIO BINHARA	0117	000129/2007
SIMARA ZONTA-OAB- 27.220	0061	000655/2005
SONIA M.SCHROEDER VIEIRA	0098	001288/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	000715/1995
	0007	000876/1996
	0021	001115/1999
SUECO BORMANN	0013	001061/1997
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0079	000421/2006
TATIANA KALKO-OAB.27803	0044	000377/2004
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0062	000673/2005
	0072	001325/2005
	0129	000284/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0096	001222/2006
	0105	001486/2006
	0106	001487/2006
	0107	001488/2006
	0109	001502/2006
	0110	001517/2006
THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	0029	000827/2001
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0030	000866/2001
ULA CARLOS DE MELO	0051	001278/2004
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	0008	000888/1996
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0061	000655/2005
VANESSA MAIORANO	0021	001115/1999
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0027	000602/2001
VICENTE MAGALHAES-OAB.172	0055	000104/2005
VINICIUS DE A.MENDES-OAB.	0002	000161/1994
VITOR CESAR BONVINO 34357	0029	000827/2001
VIVIAN KAROL NASCIMENTO M	0119	000154/2007
WALDIR FRANCOLIN	0036	001210/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0064	000839/2005
WANDERLEY M.CALIXTO	0015	000182/1998
WELYNTON JOSE FRANQUI	0056	000110/2005
WILSON MARTINS DOS SANTOS	0035	001141/2002
WILTON VICENTE PAESE-OAB.	0001	029452/1986
WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0021	001115/1999

1. ARROLAMENTO/INVENTARIO-29452/1986-MARILIZ ARAUJO DALL' IGNA x HUMBERTO SEGUNDO DALL' IGNA-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MURILO BASTOS PACHECO, CLAUDINEY MARCOS DALLIGNA, FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO, WILTON VICENTE PAESE-OAB.8137 e EROS SOWINSKI-.

2. ORDINARIA-161/1994-ESPOLIO DE FRANCISCO ZICARELLI FILHO x ESP.MARIO JOSE FONTANA-Atenda com urgencia a solicitação do Juizo Matinhos. Intimações e diligencias necessárias. "Ao requerente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias". -Advs. VINICIUS DE A.MENDES-OAB.18876, CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678, LUIZ FERNANDO MOCELIN, LILIANA MARIA CERUTI LASS e LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-.

3. INDENIZATÓRIA-419/1994-AMERICO LUIZ PEREIRA x TRAJANO BERNARDINO DOS SANTOS- Manifestem-se as partes quanto a resposta do oficio juntado as fls. 375, em cinco dias-Advs. IVO DYNIEWICZ 18.347 e BRUNO AFONSO RODRIGO-.

4. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-284/1995-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ELIFAL DA SILVA ARAUJO-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, MARCOS BUENO GOMES-OAB.36969, IVAM GUERIOS CURI e NELSON J.SCHAIKOSKI-OAB/PR.15414-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-715/1995-BANCO ITAU S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros- Defiro o contido na petição retro, proceda-se conforme requerido. Intimações e diligencias necessárias. "Intime-se os procuradores dos devedores para regularizarem a sua representação quanto a devedora Jannie noordefraaf Borg" -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT ANA e JORGE LUIZ MARTINS-.

6. ORDINARIA-1228/1995-CILGAS - IND.CILINDROS DE GAS LTDA x BANCO CRED.REAL DE MINAS GERAIS S.A-Diante da informação que o processo de falencia da autora ja encerrado, pela inexistencia de bens, vem o ex-sindico da massa falida, requerer a extinção do processo, com anuencia do reu, sendo assim, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do merito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Codigo de processo Civil. Sem custas, por tratar-se de massa falida. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, BRAZILIO BACELLAR NETO e CARMEM GLORIA ARRIAGADA B ERRIOS-F-.ap.1371/1996

7. BUSCA E APREENSAO-876/1996-BANCO DO PROGRESSO S/A x PAN ENGENHARIA & TELECOMUNICACOES LTDA-Defiro o pedido retro, expeçam-se os oficios bem como proceda-se a intimação conforme requerido. intimações e diligencias necessárias. "Ao requerente para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 20,00, em cinco dias". (Intime-se o requerente ora Massa falida de Banco do Progresso S/A, de modo a dar atendimento ao requerido as fls. 329, itens IV e V, alinea A, consoante despacho de fls. 349).-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JOSUE DYONISIO HECKE, CLEBER DA SILVA BARBOSA, GERALDO MOCELLIN-OAB.12711, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ROSANA MARIA FECCHIO e MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-.

8. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-888/1996-MALGORZATA SPLETT BREHM x GILDETE MARIA RIBEIRO-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MARLENE LILI B.SCHMIDT, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL), SILVIA CRISTINA XAVIER GLASSER e CLEUZA K.H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

9. REGRESSIVA-1153/1996-CIA PAULISTA DE SEGUROS x SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA- 1.Indefiro o pedido de suspensão do feito, uma vez que nao ha motivos para tanto. 2.De outro lado defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo improrrogavel de dez dias. 3.Decorrido o prazo supra, sem qualquer manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito. 4.Intimem-se. -Advs. HOMERO MATIAS 16808, ENEAS LOPES CORREA e ELIEZER PIRES PINTO-.

10. DESPEJO-1169/1996-ARCENIO POLACZYNSKI x FRANZ EDUARD WALZL e outro- 1.Não cabe a parte executada indicar os herdeiros do de cujus. A provocação para a continuidade da ação, bem como da regularização do polo passivo

da demanda cabe a parte exequente. 2.Assim sendo, intime-se a parte exequente para dar continuidade ao feito, regularizando o polo passivo e requerendo o que entende de direito. 3.Intimem-se. -Advs. LEONDINA ALICE M. PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

11. RESCISAO DE CONTRATO-84/1997-DENA & CIA LTDA x UNIBANCO S/A e outro-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. GERTRUDES L. ABREU P. XAVIER, CLAUDIO XAVIER PETRYK, EDISON DA SILVA LEITE, MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293, ANA LUCIA FRANCA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, EDUARDO MELLO-19.252 e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-.ap.217/1997

12. USUCAPIAO-295/1997-SIMONE DO ROCIO DE CASTRO x ESTE JUIZO-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. LORENA M.SCHWARTZ ZAMBON-OAB.16773, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ITALO TANAKA JUNIOR, SAULO DE MEIRA ALBACH, AMAURI CEZAR JOHNSSON e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

13. EMBARGOS DE TERCEIROS-1061/1997-MARCIA REGINA PRESEZENIAK HESSEL x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. -Advs. IVO DYNIEWICZ 18.347, SUECO BORMANN, ANTONIO C.TONELOTO, RICARDO CHEANG, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

14. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-73/1998-BANCO ITAU S/A x AMAURI GOMES TRANSPORTES-ME e outro- Considernando o teor da petição de fls. 97, com fundamento nos artigos 794, inciso II do Codigo de Processo Civil, declaro por sentença extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as baixas, arquivem-se. -Advs. ANTONIO SBANO JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

15. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-182/1998-JERZY MASLOWSKY x NORIVAL DE OLIVEIRA BOTELHO e outro-1.Primeiramente atenda-se aos pedidos feitos nos oficios de fls. 431-432. 2.tendo em vista os documentos juntados pelo exequente, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 427, entregando ao arrematante a devida carta de arrematação. 3.Intimem-se. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias”. -Advs. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIA MARA W.BELEM-OAB.18401, WANDERLEY M.CALIXTO, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO, MILENA MASLOWSKI e DANIELA BRANDT SANTOS-.

16. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-679/1998-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO ELI GONCALVES e outro-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. MURILO CELSO FERRI e HELIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-1008/1998-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMILDO SPEZIA-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-439/1999-AKRAM ABDALLAH KANSOU x JORGE THEODOCIO ATHERINO e outro- Sobre o deposito de fls. 271, manifeste-se a aprte credora em 05 (cinco) dias. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. PERCY ARAUJO-OAB-4006 e CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812-.

19. ARROLAMENTO/INVENTARIO-456/1999-SIMONE ANDREA NUNES x JOSE NUNES-Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e MAX FERREIRA-.

20. INDENIZACAO P/DANO MORAL-743/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x MARIA APARECIDA ROSALY TANUS CALVO-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. ALESSANDRA LORENZEN e MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A-.

21. ORDINARIA-1115/1999-DIYUNKO URATANI SAKAMORI x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385, ARMANDO BARBOSA LEMES, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, DANIELA VELTRI, VANESSA MAIORANO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO, DURVAL LUIZ BORO FERREIRA e RUY ASCHE TELLES GUIMARAES-.

22. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-1265/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RESTAURANTE LE RECOLETA LTDA-Defiro o pedido retro, oficie-se ao Bacen. intimações e diligencias necessárias. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias”. -Advs. MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR e MARCELO ANTONIO O.MARTINS 21422-.

23. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-153/2000-ANNA PERAZZETTA BALIANA x ARNO ADOLFO CHRISTMANN e outro-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-343-6886 e GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

24. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-537/2000-OSMARIO LOPES DOS SANTOS x ELIA BUENO DE BARROS- 1.Antes de dar continuidade a execução, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o calculo apresentado as fls. 43. 2.Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471-.

25. EXECUCAO HIPOTECARIA-434/2001-BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO PARANA-BANESTADO x CASSY JOEL ALMEIDA-A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 120,00, conforme certidão de fls. 179, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

26. BUSCA E APREENSAO-551/2001-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. LUCIANA BERRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

27. REVISAO CONTRATUAL-602/2001-ANGELA SESTECHUK x ITA LEASING ARREND.MERCANTIL S/A- Defiro o pedido retro, remetam-se os autos ao contador. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. OSNI DA SILVA - 15407, OSWALDO B.SIQUEIRA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-732/2001-PETROXIM DIST.COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDINI, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, MATHEUS RICARDO JACON MATIAS, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA e FABIANA ESTEVES GRISOLIA-.ap.1314/2000

29. BUSCA E APREENSAO-827/2001-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEONICE DE ALMEIDA MOREIRA-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. VITOR CESAR BONVINO 34357/SP, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, PAULO CESAR DE CASTILHO 97597/SP, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e ADRIANE OKADA-.

30. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-866/2001-OTOMAR WILLY KNEVELS x MARCELO SOUZA RAMOS- Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas processuais R$ 368,20, sob pena de execução. -Advs. RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-.

31. INVENTARIO-1040/2001-ANNAHIR LEAL DE OLIVEIRA BENATO x VICENTE BENATO- ... 3.Intimem-se os demais herdeiros para se manifestar sobre a possibilidade de conversão do presente inventario para o rito de arrolamento. 4.Intimem-se. Diligencias necessárias-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM 20952/PR e RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

32. COBRANCA-1097/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALABASTRO e outro x MARIO UGARELLI-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. FABIANO LOPES, ANISIO DOS SANTOS, ANGELA S. C. MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA-.

33. RESSARCIMENTO DE DANOS-279/2002-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x SANDRO ELOI WUICIK- 1. Ensejaram-se os presentes embargos de declaração afirmando-se que houve contradição e omissão na decisão homologatória proferida às fis. 155, pois não foi analisado o pedido anterior de suspensão do feito. Requereu que fossem sanadas tal contradição e omissão. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. Cabe razão a parte embargante.
Realmente foi requerido que o presente feito fosse suspenso até o integral cumprimento do acordo e somente depois homologado o acordo. Diferentemente do requerido na petição 148150 foi o feito extinto com julgamento de mérito, homologando-se o acordo entabulado entre as partes. Contudo, as partes requereram que o feito fosse suspenso até o integral cumprimento do acordo para só então ser feita a homologação. Assim, há uma omissão na decisão proferida. 3. Ante ao exposto, ACATO o pedido feito nos embargos de declaração, revogando a decisão de fis. 155 e determinando a suspensão do presente feito até o cumprimento integral do acordo, momento em que os autos deverão retomar conclusos para homologação. 4. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Advs. CIRO BRUNING-OAB.20336, ELIANE GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, MAYRA MARIA FERRI P.MOZINI 192935SP, CECILIA MARCONDES CARNEIRO e ROSIMAR DELLA PASQUA-.

34. NULIDADE DE TITULO-356/2002-OSMAR MATOS DE LIMA x JR EMPREENDIMENTOS S/C. LTDA-A parte credora, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça, em cinco dias. -Advs. MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-OAB.24971, JOSE MARIO TAFURI, ARIBERT JOAO RANNOW e CARLOS CELSO ROSSI-OAB.10254-.

35. DECLARATORIA-1141/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO XANXERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 1. o autor ensejou a presente ação requerendo a declaração de inexigibilidade de débito de títulos emitidos pela parte requerida e devidamente protestados.Na data em que foi proferida a sentença, os patronos que patrocinavam a causa eram os Drs. Joaquim José Grubhofer Rauli e Cleber Marcondes. Inclusive foram estes a requererem a execução de sentença. Através de petição de fls. 105 -106 os citados procuradores informaram a renúncia dos poderes antes outorgados pelo exeqüente e requerendo a sua inclusão no pólo ativo da demanda, para cobrança dos honorários advocatícios.Os novos procuradores compareceram aos autos às fls. 107-109 sustentando que os honorários são devidos a empresa exeqüente. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Merece deferimento o pedido feito pelos antigos procuradores da parte exeqüente. A lei 8.906/94, conhecida como Estatuto do Advogado, garante que os honorários de sucumbência nos diversos processos pertencem aos procuradores e não à parte.
Ao tempo da sentença, os procuradores que patrocinavam a causa eram os Drs. Joaquim José Grubhofer Rauli e Cleber Marcondes. Cabe a ele, portanto, eventual honorários de sucumbência. Na sentença proferida às fls. 50-52bem como naquela proferida às fls. 37-39, somente há pecuniária de sucumbência e custas processuais. Deste modo, há dois exeqüentes legitimados para a execução, os antigos procuradores e a empresa, nos valores relativos às custas processuais. O argumento feito pela empresa de que a ação teria sido proposta por outros procurados, não merece prosperar, pois caberia a eles eventual reclamação. 3. Ante ao exposto, determino a inclusão no pólo ativo da demanda dos procuradores subscritores da petição de fls. 112115. Procedam-se as devidas anotações. Mantenho a empresa no pólo
ativo para eventual cobrança de valores relativos às custas processuais. 4. Intimem-se. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS-23.858, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, WILSON MARTINS DOS SANTOS e MARCIO PIETA RONCONI-.

36. RESTAURACAO DE AUTOS-1210/2002-CONDOMINIO EDIF.MORADA SAN DIEGO x CILMARA WABESKI BERTUZZI- 1. Através do petitório de fls. 260/261 o exeqüente manifesta a sua discordância ao laudo de avaliação de fls. 249. 2. Por meio da decisão de fls. 254 este juízo determinou ao Sr. Avaliador que esclarecesse quais os parâmetros utilizados na confecção da avaliação supra mencionada. Através da petição de fls. 256/258 o Sr. Avaliador apresentou os parâmetros dos quais se valeu na confecção do laudo ora impugnado. O exeqüente por sua vez limita-se a expor a sua irresignação de forma genérica sem comprovar que o valor de avaliação estaria fora dos parâmetros do mercado. 3. Deste modo, tendo em vista que o Sr. Avaliador demonstrou de forma cabal quais os parâmetros utilizados na confecção do laudo de avaliação e que o valor dado ao imóvel é condizente com os valores praticados no mercado, acolho como correto o valor de avaliação consignado no laudo de fls. 249. 4. Deste modo, dando continuidade a presente execução determino a designação de data para a realização de hasta pública a fim que se proceda a venda judicial do bem descrito às fls. 249. 5. Para primeira praça designo o dia 02/05/07 às 14:30 horas, devendo o imóvel ser vendido por valor igualou superior ao de avaliação. 6. Para segunda praça designo o dia 17/05/07 às 14:30 horas devendo o imóvel ser vendido pela melhor oferta desde que nao caracterize preço vil (inferior a 60% do valor de avaliação). Expeça-se edital, afixando-se copia na portaria do Forum, publicando-se por 03 (tres) vezes. Intime-se a executada via correio. 7.Intimações e diligencias necessárias. “Ao autor para retirar o edital e carta de intimação”. -Advs. WALDIR FRANCOLIN, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, SAMIR NAOUAF HALABI e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 29421—.

37. COBRANCA-1371/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE e outro x FAUZIA APARECIDA ROLLA DE QUADROS- Vistos, etc. Uma vez noticiado a quitação integral do debito, devido pela re, conforme petição de fls. 52 julgo extinto o processo com julgamento do merito, na forma do art. 269, III, do Codigo de processo Civil. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias. e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

38. COBRANCA-1542/2002-MANOEL JORGE LACERDA x CONSORCIO CARRO E CASA FACIL SOPAVE S/C LTDA-Como nao houve pagamento da divida, acrescento ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA e JOSE M.DA ROCHA JUNIOR-OAB.18790-.

39. DESPEJO-677/2003-ALCIDES PISKE x MARIA BERNARDES DE SOUZA-Vistos, etc. homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 284, para que produza seus efeito legais e com fundamento no artigo 794 inciso I do Codigo de processo Civil, declarando por sentença, extinto o presente feito. Custas as fls. 287. Defiro o pedido de desbloqueio, junto ao DETRAN/PR, do veiculo penhorado. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES e HERMES CAPPI JUNIOR-.

40. ORDINARIA-722/2003-AUTO POSTO BOTANICO LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Defiro o pedido de vista do processo, por 05 (cinco) dias. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e DANIEL HACHEM-.

41. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1256/2003-WILSON LUIZ BORELA x ANTONIO DANIEL MARTINS LOPES e outro-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, DELOA MULLER-OAB.3050/PR, ALCINDO LIMA NETO e DELOA MULLER-OAB.3050/PR-.

42. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1443/2003-EDSON KENJI KOJO x SERGIO APARECIDO MICHELONI-Defiro o pedido retro, expeça-se carta de citação conforme requerido as fls. 103. Intimações e diligencias necessárias. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R$ 75,00, em cinco dias”. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-21.773-.

43. INDENIZATÓRIA-1513/2003-CELSO DE FREITAS SOUZA e outros x RACHED HAJAR TRAYA- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias quanto os esclarecimento do sr. perito fls. 443/449. -Advs. LUCIANA DRIMEL DIAS, ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, DANIEL KRUGER MONTOYA 36843/PR e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR-.

44. EXECUCAO HIPOTECARIA-377/2004-BANCO ITAU S/A x OLIVIO BELIN e outro- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - 1.Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pela parte credora as fls. 143 , R$139.562,48 bem como custas processuais R$ 26,80. 2.Em caso de deposito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do credito ou busca apenas afastar a incidencia de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. DALTON ANTONIO S. GABARDO-11123, TATIANA KALKO-OAB.27803, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

45. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-445/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE ART.DE CIMENTOS LIDER LTDA x ARZ ENGENHARIA LTDA.-1.Defiro o pedido retro. retifique-se o oficio antes expedido devendo contar a parte exequente como titular da conta a que se deve depositar a quantia de R$ 7.048,00. 2.Intimem-se. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias”. -Advs. ROSIMEIRI G.BASILIO 26.627, ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, ANDRE DIAS ANDRADE e ALEXANDRE DE FREITAS ZUAN ESTEVES-.

46. REVISAO CONTRATUAL-666/2004-VALDEMIR RODRIGUES e outros x HAUER EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 1. Compulsando os autos infere-se que os autores Valdemir Rodrigues e Ivone Oliveira Rodrigues entabularam acordo com a empresa ré com o intuito de por fim a presente demanda, o qual foi homologado por este juízo às fls. 257. Às fls 314 foi homologado o acordo celebrado entre as autoras Olívia Cararo Costa e Vera Lúcia Costa e a ré. 2. Os autores Sérgio e Célio de Almeida, nos autos de Ação de Reintegração de Posse que tramitou perante o juízo de Fazenda Rio Grande (fls. 305), firmaram acordo com a empresa requerida envolvendo o mesmo contrato objeto destes autos.
Contudo, nos autos em apenso n° 622/2005 de Consignação em Pagamento, houve uma nova proposta de conciliação (fls. 129) sobre a qual os requeridos ainda não se manifestaram. 3. Deste modo, manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias informando se houve a celebração de novo acordo, em caso negativo, no mesmo prazo, esclareçam se mantém interesse na produção de provas, tendo em vista a existência de anterior acordo homologado pelo juízo da Comarca de Fazenda Rio Grande.4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802 e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER 25550/PR-.

47. REVISAO CONTRATUAL-771/2004-MARIA LUCIA DOS SANTOS e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ... 2.Contestada a reconvenção, diga o reu-reconvinte. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

48. INVENTARIO-906/2004-ROBERTO COSTACURTA ALVES PINTO e outros x DAILI GOES ALVES PINTO- Diante do contido na petição retro, proceda-se a remessa dos autos ao contador, para esclarecimentos. Após, a manifestação dos interessados, cumpram-se os itens 03 e 04 do despacho de fls. 343. Intimaçaões e diligencias necessárias. “Manifestem-se os interessados quanto a informação do sr. contador de fls. 353, em cinco dias”. -Advs. JOAO MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI e RICARDO R.F.DE MACEDO FILHO 23.276-.

49. DESPEJO-917/2004-GEORGES PANAYOTIS CAMPOS KOLLIAS x RAIMUNDINI UNDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e outro- Intime-se a parte interessada para proceder o pagamento das custas processuais R$ 12,60, em cinco dias. -Advs. JOSIANE DALLA COSTA, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO e FABIO FORTI-.

50. DECLARATORIA DE NULIDADE-1023/2004-RUBENS SIMAO x IMOBILIARIA CILAR LTDA. e outro- Sobre o pedido de extinção do feito, manifeste-se a parte credora. Intimações e diligencias necessárias. -Advs. RICARDO ONOFRIO CARVALHOOAB.37228 e ELIANE MARIA MARQUES-.

51. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1278/2004-DAIANE CRISTINA DALGUT x C&A MODAS LTDA e outros- Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R$ 722,25, em cinco dias. -Advs. FABIANO K. DE FREITAS-OAB.25170, SANDRO BALDUINO MORAIS-OAB.16902, ULA CARLOS DE MELO e CAROLINA SAMESHIMA SANTORO 38.798-.

52. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1336/2004-CARLOS ALBERTO BINA x OLGA MUSTEFAGA- Tendo em vista que o autor mesmo intimado pessoalemnte (fls. 86) deixou de promover a diligencia que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual, com fulcro no artigo 267 III do Codigo de processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do merito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MARIA E.HOHMANN RIBEIRO-OAB.24971 e FORTUNADO SANTORO-.

53. REPARACAO DE DANOS-1467/2004-ANDERSON DE SOUZA SILVA x VIACAO CASTELO BRANCO LTDA-Defiro o contido na petição retro, expeça-se oficio. Intimações e

diligencias necessárias. “Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias”. -Advs. MURILO TAVORA-36025, MARCOS ELY SOARES DOS REIS, ALINE CRISTINA COLETO, FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857 e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

54. RESTAURACAO DE AUTOS-50/2005-ADELAR ANTONIO MUSSOLINI e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- ... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos feitos na inicial da ação de revisão de contrato, no sentido de determinar em liquidação de sentença o afastamento da cobrança a maior feita nos premios do seguro de danos fisico nos imoveis, compensando-se com o saldo devedor. Como a parte autora decaiu em praticamente todoso os seus pedidos, a condeno ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que ora arbitro em R$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. intimem-se. -Advs. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

55. INDENIZATÓRIA-104/2005-DANIELE MENDES RAMOS x KARLA ADRIANA BARACUY MAIA-
... Posto isso: A) julgo parcialmente Procedentes os pedidos deduzidos na acão princioal, para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral à autora, na quantia de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir desta data, acrescida de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, partir do evento danoso (Súmula 54/STJ) (CC/2002, art. 406 clc art. 161, § 10, do CfN), vez se tratar de responsabilidade extracontratual (“... Em ação de indenização por danos morais e materiais, o valor postulado na inicial é meramente estimativo, não podendo ser tomado como pedido certo para se conceber a reciprocidade dos ônus sucumbenciais. Precedentes do STJ” - REsp nº 714869/SP, 4º Turma, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU 06/11/2006) Em razão da sucumbência recíproca (“Havendo pedido de indenização por danos momis e por danos materiais, o acolhimento de um deles, com a rejeição do outro, configum sucumbência recíproca” - STJ-2a Secão, ED no REsp 319.124, rel Ministro Padua Ribeiro, DJU 17/12/04), condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50°/0 (cinqüenta por cento) e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), aplicando-se a regra ditada na Súmula nº 306/STJ, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e o número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3°, c/c o art. 21, do Código de Processo Civil. B) julgo procedente o pedido fonnulado na ação cautelar, confirmando-se a liminar concedida, e, por conseqüência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e o número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. (“PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. - O
Superior Tribunal de Justiça, interpretando o art. 20 de nossa legislação processual civil, consolidou o entendimento de que a medida cautelar, ação destinada a obter a antecipação da tutela jurisdidonal com vistas a assegurar a eficácia do provimento definitivo, deferida nos casos de existência do “periculum in mora li e de presença do “fumos boni iuris-, é procedimento distinto do processo prindpal, com observância do contraditório ti} por isso, comporta sucumbência e condenação na verba honorária. - Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 178250/RJ, 9º Turma, relator ministro VICENTE LEAL, DJU 28/09/98). Ressalto, por derradeiro, que deve ser observado, em ambos os feitos, o diposto no artigo 12 da lei nº 1060/50, ante a concessão dos beneficios da Assistencia Judiciaria a ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VICENTE MAGALHAES-OAB.17298, SALIMAR VALENTE GASPARIN 10864/PR e KATIA REGINA LEITE OAB.14388/PR-.

56. DECLATORIA DE NULIDADE....-110/2005-ALFONSO KLEINA e outros x BRASIL TELECOM S.A-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e WELYNTON JOSE FRANQUI-.

57. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-157/2005-MALHARIA ALVORADA LTDA x PINHEIRO COSTA COMERCIAL LTDA-1. Através do petitório de tIs. 140/142 requer o autor a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, alegando para tanto que houve o encerramento irregular de suas atividades, visto que perante a Junta Comercial consta como ativa, possibilitando ao representante da requerida a prática de atos que se caracterizam como fraude contra credores, comprovando-se assim, o desvio de finalidade. 2. Compulsando as provas colacionadas aos autos infere-se que o Sr. Oficial de Justiça diligenciou em mais de um endereço com a fmalidade de proceder a citação da requerida (tIs. 22, 32, 41) contudo, não
logrou obter êxito em nenhuma de suas tentativas. Ressalte-se ainda que o autor em uma das diversas diligências empreendidas na tentativa de se proceder a citação da empresa ré, trouxe aos autos cópia de petição inicial distribuída ao juízo da 16º Vara Cível (fIs. 46/51) por meio da qual o representante legal da empresa requerida busca a sustação do protesto de títulos de crédito, contudo, conforme consignado na certidão de fIs. 55/v os patrocinadores do representante legal da empresa ré não souberam informar o endereço daquele, o que mais uma vez impossibilitou a efetivação da citação pessoal do requerido, sendo deferida por este juízo a citação por edital. Na seqüência o autor realizou diversas diligências para localizar ativos da empresa requerida, havendo encontrado somente uma conta corrente em nome do representante legal da ré e nenhum ativo em nome da empresa. Referidos valores foram penhorados às fIs. 135. 4. Em que pese a lei das sociedades de cotas de responsabilidade limitada resguardar os bens dos sócios ao limite de suas cotas, esta garantia pode ser violada caso constatado que os sócios sob o’ manto da limitação das garantias, gerencie a empresa de forma maliciosa obtendo vantagem indevida. Consoante os termos do art. 50 do CC/2002, , em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de fmalidade ou pela confusão patrimonial, poderá o juiz desconsiderar a personalidade jurídica para se atingir os bens do sócio. 5. No presente caso, denota-se que a execução poderá se frustrar, acaso não acolhida a pretensão do autor de desconsideração da pessoa jurídica, posto que, a par das diversas diligências empreendidas para que se efetivasse a citação da empresa ré não se obteve êxito, o que desde logo evidencia a possibilidade de desvio da finalidade. Salienta-se que o simples fato de inexistir bens passíveis de constrição não significa a fraude a execução, contudo o fato de não ter havido o regular encerramento da empresa perante a Junta Comercial, já é elemento suficiente para reconhecer-se a fraude, razão
por que DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa ré.6. Incluam-se os sócios da empresa no pólo passivo. Tendo em vista que já houve a penhora de ativos em nome do SR. Mário Razera
Machado nestes autos, intime-se o sócio pessoalmente para querendo no prazo legal apresentar embargos. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. RAFAEL AUGUSTO B.CARBONAR-32759 e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

58. OBRIGAÇÃO .DE FAZER-264/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x FAGIL COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.-Defiro o pedido retro, oficie-se conforme requerido. Intimações e diligecnias necessárias. “Ao autor para retirar oficio no valor de R$ 7,00, em cinco dias”. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-34485-.

59. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSEMARY DE SILOS DAMAS-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao da parte autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566-.ap.312/2003

60. DECLARATORIA DE NULIDADE-450/2005-CLOVIS MARCELO CORSO x PROCLIN PROTECAO CLINICA LTDA e outro-Intime-se a parte requerida (Proclin) para informar no prazo de cinco dias, o endereço correto da sua constituinte, face a informação de “Ausente”. (Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R$ 45,00, em cinco dias) . -Advs. JUAHIL MARTINS OLIVEIRA-OAB.7773, HEITOR WOLF JUNIOR-OAB.9726, ALIDA M.VAN DER LAARS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

61. DESPEJO-655/2005-MARCELO EDUARDO GAVA e outro x SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S.C LTDA-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consunstanciado na petição de fls. 399. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Baixas necessárias e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220, JULIANO M.FRANCO 32538, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403, MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-.

62. REVISAO CONTRATUAL-673/2005-RENATO RICARDO VIERKORN x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL- 1.Intimem-se as partes para apresentarem suas derradeiras alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. 2.Em seguida, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 3.Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI-34.262, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, SERGIO SCHULZE e DARIANE M.MARTINELLI-36120-.

63. INVENTARIO-699/2005-ISAURA GONCALVES FRANCO BONATTO x CONSTANTE FRANCISCO BONATTO- 1. Cuida de espécie de inventário dos bens deixados pelo falecimento de CONSTANTE FRANCISCO BONATTO. Diante da juntada nos autos da partilha amigável (fls. 108/131) e analisando as certidões que provam não haver débitos relativos aos bens imóveis do espólio (fls. 51/56), e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por, Constante Francisco Bonatto, determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém (fls. 19/24), ressalvados os direitos de terceiros.3. Após o trânsito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha. 4. Comprovando o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Pública (C.N., 5.10.4), expeça-se o formal de partilha.5. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-.

64. DECLARATORIA DE NULIDADE-839/2005-PAULA ROBERTA SORIA POGERE TOLARDO e outro x CIDADELA S/A e outro-Como nao houve pagamento da divida, acrescento ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOULART, CELSO MEIRA JUNIOR-OAB- 30.971-A, JULIANA CRISTINA MARTINELLI, AMARO HEITOR DANTAS, MELISSA TELMA-34485, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

65. COBRANCA-1147/2005-LEERF-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARCOS HIEBERT- Intime-se a parte requerente para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo de fls. 114.-Advs. ROSANE VIDA CANFIELD e ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

66. DECLATORIA DE NULIDADE....-1247/2005-MARCOS ROBERTO BORGES x LUZINETE ANTONIA RIBEIRO-Como nao houve pagamento da divida, acrescento ao calculo 10% a titulo de multa, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). Diligências necessárias. -Advs. MILER FRANZOTI SILVA-OAB.221265/SP e CERES E. G. DEMOGALSKI-.

67. COBRANÇA-1278/2005-CLEIA A.MARASCHI ALVES DE OLIVEIRA x SULINA SEGURADORA S/A-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consunstanciado na petição de fls. 101/102. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honoarios na forma acordada. Baixas necessárias e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA-OAB.19567 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

68. DECLATORIA DE NULIDADE....-1287/2005-NILVA PAGNONCELLI TUSEK e outro x BRASIL TELECOM S.A-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES 36394PR-.

69. REVISIONAL DE CONTRATO-1298/2005-FORTUNATO SALVALAGGIO FILHO x BANCO ITAU S/A- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO1.Por questão de cautela e para evitar alegações de cerceamento de defesa, intime-se a parte requerida para em cinco dias, juntar aos autos os documentos requisitados pelo Sr. Perito as fls. 132/133. 2.Decorrido o prazo e apresentado tais docuemntos, intime-se o sr. perito para iniciar os trabalhos. 3.Sem a entrega dos documentos, registre-se o feito para sentença e depois voltem conclusos para decisão. 4.Intimem-se-Advs. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 36953/PR, JACKSON ROBERTO M.ALVES-OAB.34667 e DANIEL HACHEM-.AP.714/2005

70. DECLATORIA DE NULIDADE....-1299/2005-CECILIA ALVES PEDROSO x BRASIL TELECOM S.A-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES 36394PR e KARINE PEREIRA-.

71. DECLATORIA DE NULIDADE....-1301/2005-ROMILDA CHIMENTAO x BRASIL TELECOM S.A-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES 36394PR-.

72. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1325/2005-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x EDSON CARLOS GONÇALVES-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consunstanciado na petição de fls. 63/64. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas pagas, as fls. 67 verso. Baixas necessárias e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DARIANE M.MARTINELLI-36120 e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

73. REVISAO CONTRATUAL-1385/2005-PAULO FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Advs. JONAS BORGES, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

74. DECLATORIA DE NULIDADE....-1393/2005-EXPEDITO PEREIRA ABREU x BRASIL TELECOM S.A-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, RODRIGO PARREIRA e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS-.

75. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1487/2005-EDSON EMIDIO DA SILVA x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-1.Anote-se o nome do novo procurador da parte autora, conforme petição de fls. 332. 2.Defiro, desde logo o pedido de justiça gratuita feito pela re subscritora da petição de fls. 339/341, sendo desnecessário a autuação em apenso. 3.Aguarde-se a realização da audiencia ja designada. 4.Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, IRAE CRISTINA HOLETZ e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.

76. DESPEJO-34/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA e outro x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consunstanciado na petição de fls. 86/87. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Baixas necessárias e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RAFAEL BARBOSA GODOI e SILVANA P.WASKO 190785/SP-.

77. INTERDICAO-201/2006-GLADYS BLUNK x MARCOS ANTONIO CHRUM- 1.Vistas ao Ministerio Publico para que se manifeste sobre o pedido de fls. 65. 2.Intimem-se. -Adv. MARCOS A.DE LIMA JUNIOR-OAB.29136-.

78. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-408/2006-SUPERMERCADO DAS NACOES LTDA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO e outro- ...Em face do exposto, confinno integralmente a medida liminar concedida às fls. 26/27 e, como conseqüência, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais com o fim de condenar os réus na exibição do (i) contrato analítico resultante do contrato de leasing n° 21.956-8, (ii) contrato de abertura de crédito da conta corrente n° 3039-5; (iii) contrato de abertura de crédito da conta corrente n° 124143-8, agência 004, bem como os (iv) extratos da conta corrente n° 124143-8, agência 004, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Por fim, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que, ante a complexidade da demanda e o trabalho realizado, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos tennos do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intime-se.
-Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.20812 e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

79. MED.CAUT.PROD.ANTEC.PROVAS-421/2006-NIVALDO CORDEIRO x CESAR PACHECCO GUEDES e outros-1.Intime-se o sr. perito para se manifestar sobre as acusações de suspeição feitas as fls. 162-163. 2.Intimem-se. -Advs. GABRIEL JOCK GRANADO-OAB.30330, FORTUNATO JOSE GUEDES, FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO, MAURICIO ANTÔNIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, FRANÇOIS GNOATTO JUNIOR, JOSE H.MICHELETO-OAB.15383, ELISABETH NASS ANDERLE e PAULO MARCELO SEIXAS-.

80. MONITORIA-492/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENS.SENHOR BOM JESUS x FABIANA R. CAPORASSO RUTKOSKI-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. -Adv. KARINA KUSTER-OAB.32019-.

81. COBRANCA-658/2006-ROBERTO ANTONIO KRAUSE x COSEG CONSORCIOS SEGURANÇA S/C LTDA- ... Isto posto, conheço dos presentes embargos, e dou-lhes provimento para o fim de determinar a retificação do item “D” da sentença: (...) Dedução de 12% sobre o valor pago referente a taxa de administração da empresa ré. (...) mantendo-se nop mais a sentença como fora lançada. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN-OAB.38230 e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS-.

82. COBRANCA-674/2006-CONDOMINIO EDIF. COUNTRY GARDEN x JUSSARA FATIMA AGE-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, em cinco dias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER-7702 e ABEL ANTONIO REBELLO-.

83. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-693/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x KARINA DEL CARMEN VILLANELO HERNANDEZ-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. -Adv. SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.

84. INVENTARIO-716/2006-MERCEDES BRENNER AMARAL x WALTER DO AMARAL- 1. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 72/76 destes autos de inventário dos bens deixados por Mercedes Brenner Amaral, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3. Tendo em vista que foi comprovado o pagamento dos impostos (fls. 65/66), após pagas as custas expeça-se o Formal de Partilha conforme o disposto às fls.75. 4. Expeça-se ai vará como requerido às fls. 06, item 09. 5. Publique-se.Registre-se.
Intime-se. Oportunamente arquive-se, com observância das formalidades legais. -Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO-OAB.38722-.

85. COBRANCA-720/2006-BANCO DO BRASIL S/A x POLIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e outros-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

86. REVISAO CONTRATUAL-792/2006-CLEVERSON PAULUS x BANCO ABN AMRO REAL S.A- 1. Cumpra a escrivania conforme requerido na petição retro, certifique que a parcela, conforme recibo de fIs. 105, está relacionada como cumprimento da liminar deferida e não como complemento de custas processuais iniciais. 2. Expeça-se comprovante de pagamento da primeira parcela e indique como sendo depósito das parcelas do contrato pactuado entre as partes. 3. Intimem-se. “Da análise dos autos, denota-se que o Tribunal ad quem manteve o entendimento e decisão deste juízo quanto a necessidade de que o autor deposite a integralidade do valor para que seja seu nome retirado dos órgãos de restrição ao crédito, ressaltando que a decisão daquele tribunal ocorreu em outubro de 2006. o autor, em data de agosto de 2006, depositou uma única parcela do financiamento, o qual constou equivocadamente como sendo
pagamento de custas processuais, ao invés de depósito de parcela do financiamento. Em que pese o equivoco da escrivania, o qual foi retificada apenas parcialmente, ao proceder a abertura de conta judicial para pagamento das parcelas de financiamento, procedeu ao depósito apenas do valor principal, deixando de depositar o valor da correção do período, o que deverá ser regularizado. Assim DETERMINO que seja encaminhado o processo ao contador judicial para que informe o valor da diferença a ser depositado na referida conta judicial. Quanto a petição de fls. 104, observa-se que a parte autora demonstra sua indignação ao equivoco do cartório, afirmando que” tal equivoco vem trazendo problemas para o demandante que não consegue cumprir satisfatoriamente a determinação do D. Juízo” Confesso que nao entendi aonde estaria o problema criado pelo cartório que impede o autor de depositar todas as parcelas vencidas. Na verdade, a parte demandante utilizase de um erro do cartório para justificar o seu erro ou má fé em requerer o depósito judicial para retirar seu nome dos órgãos de restrição ao crédito e decorrido 08 (oito) meses desde o ajuizamento da ação depositou apenas uma parcela do financiamento. Assim, apenas para concluir a questão, determino que seja o autor advertido que para que seja retirado o seu nome dos órgãos de restrição ao crédito, deverá depositar todas as parcelas em atra-

so. No mais, aguarde a audiência designada. Diligências necessárias". -Adv. MARIANO CIPOLLA-OAB.36575-.

87. REPARACAO DE DANOS-828/2006-COLORLAB-LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO LTDA x COLOR FINCO IND. COM. DE EQUIP.FOTOGRÁFICOS LTDA e outro- 1.Antes de sanear o feito, defiro o pedido constante no item 3 de fls. 316, no sentido de que se oficie para a Seguradora Lybery Seguros S/a para que forneça docuemntos que comprovem eventual pagamento de seguro em favor da empresa autora, relacionada ao sinistro de incendio indicado na inicial. 2.Intimem-se. Diligencias necessárias. "Ao autor para retirar o oficio no valor de R$ 7,00"-Advs. MARIA HELENA KUSS-OAB.15292, GILBERTO HILARIO PRADO e ODORICO TOMASONI-OAB.21707-.

88. REVISIONAL DE CONTRATO-895/2006-HELSI ROCIO SILVEIRA DO NASCIMENTO x BANCO SAFRA S/A- A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão de valores cobrados em decorrência de um contrato de financiamento. Nota-se que até o presente momento não foi analisado o pedido de inversão do ônus da prova feito na petição inicial. Para a análise do pedido, primeiro deve-se verificar a aplicabilidade ou não do CDC no caso em comento. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às nonnas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Confonne o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex
lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" (NELSON NER Y JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.ll, Forense Universitária, 1991, .. Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do § 1º, do artigo 3º, do CDC, nao ha como nao incluir as relações bancarias entre as relações tuteladas por este Codex.Devidamente admitida a aplicação presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova.
Fixa o artigo 6° inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5°, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do iuiz. a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência da autora em relação ao banco, pois este tem como cotidiano a elaboração de prestações, cálculo de saldo devedor, cômputo de juros e outros encargos de mora, ao autor cabe somente pagar. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito, tendo em vista que o contrato pactuado entre as partes prevê a cobrança de comissão de permanencia cumulada com outros encargos de mora. Assim sendo, estando presentes a plausibilidade do direito da parte autora, bem como sua hipossufiencia, INVERTO o onus da prova. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas - que originariamente competia ao autor - cabe ao réu exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido. As conseqüências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33
do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ: "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não
o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (Resp. n. o 466604-RJ - ReI. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003) Assim, devidamente reconhecida a inversão do ônus da prova, determino que seja renovada a diligência no sentido de determinar que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão, justificando-as. Diligencias necessárias. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI-OAB.38675 e SERGIO EDUARDO G.SAYAO LOBATO-.ap.143/2006

89. MONITORIA-905/2006-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CONCEIÇÃO APARECIDA POÇAS- 1. Constituído de pleno direito o título executivo judicial, adiantadas as custas do oficial, determino a citação do(s) executado(s) para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução (artigos 652 e 653 do Código de Processo Civil). 2. Se, por ventura, a penhora recair sobre bem imóvel dever-se á proceder à intimação do(s) cônjuge(s) dos executados. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. 5. Senhor Escrivão (CPC, art. 162, § 4°, c/c art. 125, inc. 11): I - Sendo negativa a diligência, intime a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. I-I - Havendo indicação de bens e/ou endereço, desentranhe e adite o mandado, entregando-o ao meirinho. I-II - Ainda negativo o resultado (I-I), renove a intimação (item I). I-III - Vindo requerimento de suspensão do curso da execução,
subam à conclusão. II - Comparecendo a parte devedora com nomeação de bens à penhora, recolha o mandado e intime a parte credora para manifestar-se, em cinco dias(CPC, art. 656). III- Ocorrendo arresto, intime a parte credora para manifestar se em até dez dias (CPC, art. 654).IV - Efetuada penhora e não havendo oposição de embargos, certifique e intime a parte exeqüente para dizer sobre a garantia, em cinco dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

90. REVISAO CONTRATUAL-908/2006-INSTITUTO SUL BRASILEIRO DE CIR.PLASTIC LTDA x BANCO ITAU S/A-1.Antes de passar ao saneamento do feito, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se ja foi proferida decisão no Agravo de instrumento nº 370.555-7. 2.Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARÃES TAQUES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-ap.754/2006.

91. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1038/2006-LUIZ AUGUSTO CAMARGO x NORMA FERNANDA PALMA e outro-1.Defiro o pedido de fls. 162, expeça-se mandado de constatação. 2.A fim de se proceder a citação da 1º ré, expeça-se oficio a Copel, Sanepar e empresas de telefonia fixa e movel para que informem sobre a existencia de cadastro em nome da requerida. 3.Intimem-se. Diligencias necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 70,00, bem como as custas do oficial de justiça, em cinco dias". -Advs. SHIRLEY PAGNOSI e JULIANA CORREA DUTRA DA CUNHA-.

92. NOTIFICACAO-1147/2006-DANIEL GOMES DE OLIVEIRA x 3º TABELIÃO DE PROT. DE LETRAS E TIT. DE SÃO PAULO e outros-À parte requerente, para em 05 (cinco) dias, retirar os autos definitivamente-Adv. EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS-.

93. INDENIZAÇÃO CUM.C/DANOS MORAIS-1163/2006-ANTONIO SACCHI x UNIMED-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA LTDA- Manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias, quanto a apetição de fls. 213, em cinco dias. -Advs. MARCOS MULLER CWIERTNIA, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

94. REVISIONAL CUMUL.REP.INDEBITO-1170/2006-041 RESTAURANTE E EVENTOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO.- O autor ensejou a presente ação afirmando que pactuou com o réu um contrato de abertura de conta corrente, utilizando desde 1999 o limite do cheque especial. Sustentou a existência de uma série de cobranças ilegais. o réu em sua contestação argüiu preliminarmente inépcia da petição inicial pela falta de indicação das supostas cláusulas ilegais, bem como pela falta de conclusão lógica entre o pedido de repetição do indébito e o reconhecimento de ser a parte autora
devedora. No mérito negou a existência das irregularidades. É isto, em suma, o contido nos autos.
Nota-se que até o presente momento não foi analisado o ped ido de inversão do ônus da prova feito na petição inicial. Para a análise do pedido, primeiro deve-se verificar a aplicabilidade ou não do CDC no caso em comento. A jurisprudência brasileira atual tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual.Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo"(NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense Universitária, 1991, 1" Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2° e do § 1", do artigo 3°, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6° inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5°, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de
direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu
critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do luiz. a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiencia do autor em relação à instituição ré, pois é de seu cotidiano proceder a cálculos nas contas de seus clientes, aplicando encargos de juros, enquanto ao autor cabe pagar. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito, pois os extratos indicam vários meses a existência de incidência de juros sobre um saldo devedor, o que indicaria capitalização de juros.Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito da parte autora, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. Sobre a preliminar de inépcia da inicial, esta deve ser afastada. No pedido final do autor existe claramente a indicação das cláusulas que entende como nulas. A falta de indicação
explícita de qual cláusula contratual é nula não torna a petição inapta. Consegue-se pela fundamentação, bem como pelo pedido, se saber quais serão as mudanças requeridas. Do mesmo modo na questão da repetição do indébito. O autor requer a devolução daqueles valores pagos a maior em decorrência de prática ilegal cometida pelo réu. É plenamente possível que o requerido tenha cobrado uma quantia superior à correta e ainda existir saldo devedor. Nada há de ilógica no pedido do autor. Sem mais preliminares julgo o feito SANEADO. Defino como pontos controvertidos: existência de capitalização de juros, cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos de mora, patamar de juros moratórios cobrados. Para tanto, defiro a produção de prova pericial. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como perito o Sr. Antonio Fernando Azevedo. Com os quesitos, intime-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo. Em caso positivo formule, desde logo proposta de honorários. laudo pericial em trinta dias do deposito, o qual deverá ser feito pela parte requerida. Diligencias necessárias. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, ELISANGELA MARIA NOGOZEK e DOUGLAS DOS SANTOS-.

95. INVENTARIO-1200/2006-CASSIA SCHLOSSER x WALDEMAR SCHLOSSER- 1.Intime-se a inventariante para, em cinco dias cumprir o despacho de fls. 64. 2.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra, manifeste-se a inventariante sobre a petição de fls. 67-68. 3.Intimem-se. "Quanto ao pedido de expedição de alvará deverá a inventariante primeiramente apresentar plano de partilha dos bens deixados pelo de cujus. 3.Intimações e diligencias" -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO e LINDEMAR MOHR-.

96. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1222/2006-OSMAR ASALIN x BRASIL TELECOM S.A- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a parte re apresente em 30 diasos documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diaria de R$ 800,00 (Oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do autor que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

97. REVISIONAL DE CONTRATO-1267/2006-GILBERTO CÂNDIDO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A e outro-1.Recebo o recurso de agravo retido nos autos de fls. 328/348 posto que tempestivo. 2.Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta, no prazo de 10 dias. 3.Em seguida, voltem, para fins de eventual aplicação do paragrafo segundo do art. 523 do Codigo de Processo Civil. Intimações e Diligencias necessárias. -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1288/2006-SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN x DENISE BARANSKI e outros-.1.Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 542. 2.Intimem-se. ".. 3.Após, Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiencia de que trata o art. 331 do CPC. Salienta-se que a pauta de audiencia encontra-se alongada, deste modo, as partes, tendo interesse em conciliar, deverão apresentar proposta efetiva para uma solução consensual. 4.No mesmo prazo e sem prejuizo do item supra, indiquem as parovas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 5.Cumpridos os itens supra, tornem os autos conclusos para saneamento do feito. 6.Intimem-se". -Advs. ARIBERT JOAO RANNOW, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT. 17306/PR, SONIA M.SCHROEDER VIEIRA 15311/PR, JOYCE MAUS MISCHUR 25869/PR e KELLY WIDDHORFF DE FREITAS-.

99. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1328/2006-BANCO BRADESCO S/A. x ALBERTO BANDEIRA NETO- 1.Primeiramente insta deixar consignado que as demandas principal e cautelar receberão julgamento simultaneo. 2.Aguarde-se a realização da audiencia de conciliação designada nos autos principais. 3.Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. EVANDRO LUIS PEZOTI, MARLUCIO LEDO VIEIRA e PAULO JOSE GOZZO-.ap.1606/2006

100. INVENTARIO-1332/2006-MARIANA PASSOS x NICE PAPPI PASSOS-
1. Cuida de espécie de inventário dos bens deixados pelo falecimento de NICE PAPPI PASSOS. Analisando as certidões que provam não haver débitos relativos aos bens imóveis do espólio (fls. 44/47), e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Nice Pappi Passos (artigo 1.031, CPC), determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém (fls. 18/20), ressalvados os direitos de terceiros. 3. Após o trânsito em julgado e antes da respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. expedição do 1 .031, § 2° do CPC. 4. Comprovando o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Pública (C.N., 5.10.4), expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. 5. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. IOLANDA MARIA GOMES-OAB.16541-.

101. EMBARGOS DE TERCEIROS-1380/2006-ROBERTO DE SOUZA FATUCH e outro x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA-I. Relatório ASFALTO CALIFÓRNIA LTDA, devidamente identificado e representado, ingressou com os presentes embargos de declaração, contra a decisão de fIs. 126 prolatada nos autos de embargos de terceiros, alegando omissão, na medida em que não apreciou o pedido de produção de
provas formulado pelo embargante. Este é o sucinto relatório. Passo a decidir II. Fundamentação
- Recebo os presentes embargos uma vez que tempestivos. No mérito, denota-se que não assite razão ao embargante. Nos termos do art. 131 do CPC o juiz é soberano na análise das provas o que desde logo evidencia que as provas destinam-se ao convencimento do juízo. Pretende o embargante a produção de prova oral a fm de comprovar suas alegações quanto à existência de fraude contra credores na celebração do negócio jurídico da dação em pagamento, objeto de sentença homologatória proferida pelo juízo da 163 Vara Cível desta capital. Contudo, com todo respeito ao embargante entendo que a prova oral em nada contribuíra para o deslinde do ponto controvertido nestes autos, posto que os documentos acostados aos autos se mostram suficientes a demonstrar ou não a regularidade da dação em pagamento. III. Dispositivo
Isto posto, conheço dos presentes embargos, no entanto nego-Ihes provimento, mantendo-se a decisão de fls. 126 como fora lançada. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO B.BOND-OAB.38597-.

102. CURATELA-1445/2006-WANDERLEY RIBEIRO x WILSON CARLOS RIBEIRO-Diante do contido na petição retro, expeça-se novo edital observando o contido as fls. 39. Intimações e diligencias necessárias. "A parte interessada para retirar o edital, em cinco (05) dias, bem como conferir o referido expediente". -Advs. JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e CLEUSA HIGACHI REGINATO- DEF. PÚBLICA-.ap.585/2000

103. COBRANÇA (SUMµRIA)-1472/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x RICARDO ANTONIO DOS ANJOS e outro- Republicado por incorreção -" 1.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a requerida juntar a procuração nos autos. 2.Cumprido o item acima, voltem conclusos para homologação do acordo de fls. 75/76. Intimações e diligencias necessárias" -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK-OAB.29241 e ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS-.

104. REVISAO DE DEBITO-1481/2006-LUCIANO AURELIO DE SOUZA PEREIRA x CETELEM BRASIL S/A. C.F.I- 1.O deposito do valor incontroverso ja foi deferido no despacho inicial. Assim defiro o pedido retro, salientando que a ordem para o reu se abstenha de manter ou inscrever o nome da parte autora nos orgãos de proteção ao credito so será cumprida após o deposito integral da quantia anunciada. 2.Cite-se o reu nos termos do despacho inicial. 3.Intimem-se. "Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R$ 15,00, em cinco dias". -Adv. ORLANDO FAVARETI-.

105. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1486/2006-ORLANDO BARCOS x BRASIL TELECOM S.A- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a parte re apresente em 30 diasos documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diaria de R$ 800,00 (Oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do autor que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

106. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1487/2006-ANA MARIA CASTILHO RAGONHA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na incial, para determinar que a parte re apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diaria de R$ 800,00 (oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono da autora que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

107. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1488/2006-BRAZ EGEA x BRASIL TELECOM S.A- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a parte re apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diaria de R$ 800,00 (oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios da autora que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

108. COBRANÇA (SUMµRIA)-1500/2006-ARGENTINA PENTEADO DE MACEDO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- ... Isto posto, conheço dos embargos de declaração, no entanto nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE A. ALCÂNTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBARCCIO VIANNA.OAB-34674PR, GISELLE LOPES DE SOUZA OAB-PR31553 e JOAO BOSCO LEE 17619/PR-.

109. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1502/2006-TEREZINHA DE JESUS ANDRADE x BRASIL TELECOM S.A- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a parte re apresente em 30 diasos documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diaria de R$ 800,00 (Oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do autor que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARIS-

TO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP-.

110. .EXBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1517/2006-EDNA LEME DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para determinar que a parte re apresente em 30 dias os documentos arrolados na peça inicial, sob pena de multa diaria de R$ 800,00 (oitocentos reais). Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono da autora que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fulcro no artigo 20§ 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB.67721/SP, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

111. HABILITACAO DE CREDITO-1595/2006-BANCO ITAU S/A x ESPÓLIO DE IRINEU CESAR FONSAKA-1 Recebo o recurso de apelação de fls. 34/42 em seu duplo efeito, posto que tempestivo. 2.Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias. 3.Em seguida, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligencias necessárias. -Advs. DANIEL HACHEM e GUILIANO DOMIT OD ROCHA-.ap;619/2004

112. COBRANCA-1697/2006-BANCO ITAUBANK S/A x ALEXANDRO TAMANINI-A parte requerente, para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 80,00, conforme certidão de fls. 147v , em cinco dias. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

113. BUSCA E APREENSAO-29/2007-BANCO FINASA S/A x JAQUELINE DA SILVA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

114. RENOVATORIA-35/2007-AUTO POSTO CENTRO CÍVICO x SHELL DO BRASIL LTDA- 1.Primeiramente determino a escrivania o desentranhamento da petição de fls. 374/378 dos autos em apenso nº 713/2004 e a sua juntada a estes autos. 2.Tendo em vista o impedimento deste magistrado para atuar neste feito, expeça-se oficio a presidencia do TJ/PR para que seja designada outro magistrado titular desta Vara na data de 01/04/07. 3.Intimem-se. Diligencias necessárias."Ao autor para recolher as custas de expedição e postagem do oficio de fls. 394 no valor de R$ 10,00". -Advs. ANTONIO FIDELIS e MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO-.ap.713/2004

115. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-52/2007-BANCO BRADESCO S/A. x LILIANE FRANCIELE ZAJACZKOSKI e outro-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

116. SUSTACAO DE PROTESTO-104/2007-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x PEDRO LUIZ FILHO - ME-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consunstanciado na petição de fls. 61/63. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma aocrdada. Baixas necessárias e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA e BRUNO MARIN BATISTA-.

117. REINTEGRACAO DE POSSE-129/2007-C&D DIST. TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS .LTDA e outro x ANGELA ROCHA MONTAGNER-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. -Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

118. REVISÃO DE CONTRATO-130/2007-EVALDO GHISI DA SILVA (REP.LEGAL ALCIR F.SANTOS) x BANCO BRADESCO S/A.- Certifique a escrivania se ja decorreu o prazo para apresentar contestação. (decorreu prazo de contestação). 2.Em caso positivo, intime-se a aprte autora para se manifestar em cinco dias. 3.Intimem-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

119. ORDINARIA-154/2007-SIMONE DE AZEVEDO E SILVA E LIMA x CLUBE LITERARIO DE CURITIBA-
A parte autora ajuizou a presente ação, sustentando que teria adquirido um título associativo do clube requerido, contudo, em face de não corresponder as expectativas, requereu o cancelamento da compra do título, o qual foi aceito pelo clube, contudo, um dos cheques entregues para compra, teria sido protestado, trazendo prejuízos à autora. Pugna ao final pela inexigibilidade do título, bem como, dano moral.
Em sede de cognição sumária, verifica-se a plausibilidade do direito da autora, na demonstração de que efetivamente houve o cancelamento da compra do título. Quanto ao risco de dano irreparável, não restam dúvidas de que há efetivo prejuízo àqueles com o nome apontado nos órgãos de restrição ao crédito ou protestados. Desta forma, CONCEDO o pedido liminar, no sentido de SUSPENDER os efeitos do protesto. Oficie-se ao cartório de protesto competente, determinando que não conste em nenhuma certidão a existência do protesto apresentado na inicial, até ulterior decisão deste juízo, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Cumpra-se a liminar concedida. Após, cite-se as requerida para querendo contestar no
prazo legal. Na sequencia, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação no prazo de 15 dias. Por fim, intimem-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação bem como para especificarem as provas que pretendem produzir. Diligencias necessárias.
"Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s) no valor de R$ 15,00, bem como retirar o oficio no valor de R$ 7,00 em cinco dias". -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO MUNHOZ-.

120. COBRANÇA (SUMµRIA)-200/2007-CONDOMINIO CONJ. RES. PETRÓPOLIS x JOEL SERGIO DA SILVA e outro-A parte autora para complementar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 40,00, conforme certidão de fls.44 v , em cinco dias. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

121. REVISIONAL-209/2007-FERNANDO LUIZ DE LIMA x BANCO FINASA S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento, com alienação fiduciária, alegando a
existência de cláusulas abusivas, consistentes no anatocismo, abusividade dos juros, e índices utilizados.
Pugna preliminarmente a possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto e manutenção na posse do veículo. Quanto ao pedido de depósito judicial das parcelas que se vencerem, em que pese os argumentos trazidos pelo autor quanto a possíveis encargos cobrados de forma excessiva, certo é que, acolher neste momento qualquer planilha, elaborada unilateralmente pela parte autora, seria temerário, visto que, apenas ao final da ação poderá o juizo analisar quais os encargos que devem incidir sobre a dívida, sob pena de, se acolher neste momento, estar julgando antecipadamente o feito. Em resumo, entendo que, por ora, devam os depósitos serem realizados no valor do contrato, até mesmo porque, pagando em dia, os valores são fixos, e na assinatura do contrato era de conhecimento da parte requerente. Observa-se que falta plausibilidade na pretensão da parte autora de ver os juros limitados 6% ao ano, visto que não há qualquer previsão constituicional ou infracional no sentido de limitar juros neste patamar, principalmente após o adevendo da EC nº 40/03. Assim, de forma a evitar a caracterização da mora, PERMITO o depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas, no valor contratado, e caso haja parcelas vencidas antes deste despacho, autorizo que estas sejam depositadas sem acréscimo de encargos de mora. Salienta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação d e busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Portanto, quanto ao pedido de manutenção na posse do veículo, este apenas será deferido caso esteja a parte autora em dia com o pagamento de todas as parcelas vencidas. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do
ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente e deve-se tecer alguns comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr., "ainda que ad argumentandum se diga que
as operações bancárias não senriam ontologicamente destinadas ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atiVidades bancárias como sendo objeto das relações de consumo'{NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 3II, n.II, Forense Universitária, I 99 I, r Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2" e do § r, do artigo 3", do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex.
Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6° inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como
corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado Cart. 5°, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do
ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma? a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor em relação à instituição bancária, sendo que este detém todas as informações necessárias para o deslinde da questão. Assim sendo, estando presente a hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao requerido provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação.
Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas que originariamente competia ao autor - cabe ao requerido exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os
honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido.
As conseqüências, em caso de inatividade, são bem conhecidas C art. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do Cpc. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ? "A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fãtos afirmados pelo autor. Recurso especial conheCldo e parcialmente provido n (Respo n.o 466604-RJ - ReI. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003)
Também determino que a parte ré, no prazo da contestação, junte aos autos a cópia do contrato, ora revisados, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação, no mesmo prazo. Após, intime-se as partes para manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação, no prazo de 05 dias, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir. Diligencias necessárias. "Ao autor para recolher as custas de expedição e postagem da carta de citação". -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

122. DESPEJO-241/2007-ISABEL CRISTINA PITARO x JONAS BATINGA DOS SANTOS FILHO-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

123. DANOS MORAIS-258/2007-MARIO RAZERA MACHADO x MALHARIA ALVORADA LTDA- Quanto ao pedido de pagamento das custas ao final do processo, INDEFIRO por falta de fundamento legal. Observa-se pelo extrato de conta corrente juntado pelo próprio autor, que em sua conta havia saldo de mais de R$ 26.600,00 até alguns dias antes da penhora da quantia executada nos autos de execução em apenso, o que demonstra a situação financeira do autor, no sentido de possuir condições para pagamento das custas processuais. Ressalta-se que, evidentemente agora não há mais nenhum dinheiro na referida conta bancária, visto que o exeqüente já tem conhecimento desta conta, contudo, não é fundamento para o deferimento do pedido. Assim sendo, determino que a parte autora seja intimada para emendar a inicial, no prazo de cinco dias, demonstrando o pagamento das custas R$ 616,00 e Funrejus. -Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e RAFAEL AUGUSTO B.CARBONAR-32759-.ap.157/2005

124. RESCISAO DE CONTRATO-263/2007-JOSE CARLOS MARCIANO e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA- A parte autora ajuizou a presente ação, alegando que celebrou com a parte ré contrato de financiamento de lote, contudo, este deve ser revisado, em vista das ilegalidades contratuais existentes. Pugna liminarmente, pela possibilidade de depositar em juízo as parcelas vencidas e vincendas da parte incontroversa. Com relação a possibilidade de depositar em juízo a
parte incontroversa, entendo que a lei n.o 10.931/04, determinou que seja depositado em juízo a parte controversa, porém, deverá ser depositado diretamente ao credor a parte incontroversa. Portanto, para evitar a mora, deverá o mutuário depositar o valor integral da parcela vencida, apenas separando a parte controversa da incontroversa. Salienta-se que, sendo depositado o valor integral (controverso e incontroverso), não haverá prejuízo à empresa ré, na medida em que, caso ao final seja a presente demanda julgada improcedente, estará o valor discutido da dívida, devidamente garantido.
Assim, como forma de evitar a mora, DEFIRO o pagamentoao reu da aprte inconvtroversa e em juizo da parte controvertida, devendo a parte autora comprovar, em 10 dias o depósito de todas as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, e mensalmente comprovando o pagamento das parcelas que se vencerem. Oportuno, neste momento, proceder-se à análise da inversão do ônus da prova, contudo, antes deve-se tecer alguns comentários quanto a possibilidade de revisão do contrato e aplicabilidade do CDC.
Rotineiramente, as empresas financiadoras sustentam como matéria de defesa, que o contrato foi livremente pactuado, razão porque é lei entre as partes, em conformidade com o princípio do "pacta sunt
servanda" Todavia, em função das peculiaridades dos contratos de financiamento, que na maioria das vezes tratam-se de contratos adesivos, cria-se uma desigualdade entre os contratantes, em benefício das loteadoras, devendo o julgador analisar os termos do contrato para verificar a existência de cláusulas potestativas e nulas. Ressalta-se, que apesar do prinClplO do "pacta sunt servanda" nortear os contratos ClViS e comerClaiS, não podem estes, violar outros princípios constitucionais básicos, quais sejam, o da boa-fé e da igualdade. Assim, entendo possível a revisão contratual. Quanto a aplicabilidade do CDC, não restam dúvidas quanto a existência de relação de consumo no contrato em análise, visto que
presente a figura do fornecedor, consumidor e produto. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente contrato, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6° inciso VIII Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a
inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5°, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. N o presente caso, a plausibilidade do direito da parte autora encontra-se na alegada inexistência de juros pactuados, ausência de menção a parcela paga quando da contratação e cláusula que nega a aplicação de deflação.
Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito da parte autora, INVERTO o ônus da prova.
De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorários do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao réu provar a inexistência das ilegalidades
apresentadas. Ônus não é obrigação. Onus e uma imposição legal que, nao atendida, permite ao destinatário da prova concluir pela existência ou inexistência ou inexistencia do fato probando. Deste modo, uma vez invertido o ônus das provas que ongmanamente competia ao autor - cabe ao réu exercer ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção de prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como, adiantando os honorários do perito. A produção de prova pericial é um ônus, podendo assim, deixar de ser exercido.
As conseqüências, em caso de inatividade, são bem
conhecidas Cart. 333 do CPC). Pouco importa, também, o disposto no artigo 33 do Cpc. Quem tem o ônus de provar, tem o corolário lógico, o ônus de propiciar os meios necessários para a produção da prova.
Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido já decidiu o STJ: '"A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efétivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente prov1do n
CRespo n.o 466604-RJ - ReI. Min. Ari Pargendler - DJ 02.06.2003) Defiro a justiça gratuita Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação. Na seqüência, intimem-se as partes para manifestaremse, em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Diligencias necessárias. "Ao autor para recolher as custas de expedição e postagem da carta de citação no valor de R$ 15,00". -Advs. MAURO CURY FILHO-, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-.

125. EMBARGOS A EXECUCAO-265/2007-LAIS BONAT TABORDA RIBAS x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-1. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. 2. Cite-se a embargada para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias (CPC, art. 740), consignando-se as advertências legais. 3. Em seguida diga a parte embargante em 10 (dez) dias. 4. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 5. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da lide no estado em que se encontra. 6. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.ap.1131/2006

126. BUSCA E APREENSAO-275/2007-BANCO ITAU S/A x ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consunstanciado na petição de fls. 95/96. Em consequencia, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honoaraios na forma acordada. Baixas necessárias e posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE GOMES NETO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

127. BUSCA E APREENSAO-279/2007-BANCO FINASA S/A x ROGERIO DIAS LEITE-1. Alega o autor, em sintese, que as partes celebraram contrato de crédito direto ao consumidor garantido por alienação fiduciária. Disse, ainda, que a(o) ré(u) se comprometeu a pagar a quantia de R$ 9.736,56, na forma prazo e condições estipuladas no contrato. Como garantia o réu alienou o veiculo mencionado na inicial em favor do autor. Ocorre que a(o) ré(u), conforme aduz o autor, não vem cumprindo com a sua obrigação, estando, pois, em mora a partir de 10/11/2006 dai porque pugnou pela concessão de liminar de busca e apreensão e, pela consolidação da propriedade da(o) requerente sobre o bem a ser apreendido. Formulou os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 06/12. É em sintese o relatório. A prova documental acostada pelo requerente comprova, em um juizo de cognição sumério, os fatos constitutivos de seu direito. Com efeito, há prova do contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois, em mora, conforme documentos de fis. 11/12. 2. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, citando-se após a(o) ré(u) para, no prazo cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; e/ou, no prazo de quinze dias, a contar da execução desta liminar, apresentar resposta. (art. 3°, §§ 2° e 3° do Dec.Lei 911/69 com redação dada pela Lei 10.931/04 3. Caso não seja localizado o veículo objeto da liminar, oficie-se o DETRAN para que bloquele o licenciamento ou qualquer transferência do bem para que se impeça a emissão de certificado de propriedade. "Ao autor para recolher as custas do oficial de justiça no valor de R$ 200,00, em cinco dias". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

128. COBRANÇA-281/2007-MARIA BRIZZOLA SOARES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-
A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a cobrança da indenização do DPV A T, pugnando liminarmente pelo depósito judicial do valor pretendido. Em sede de cognição sumária, denota-se que não está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que, o fato gerador da indenização ocorreu há quinze anos, sem que houvesse qualquer requerimento, demonstrando a falta de risco na demora. Outrossim, não há como acolher eventual alegação do risco em não receber os valores
pretendidos, visto que os valores são proveniente da Fenaseg, a qual possui estabilidade para arcar com eventual condenação. Desta forma, INDEFIRO o pedido liminar. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 19/04/07 às 09:00 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e
rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado.
Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se ne-

cessário for. Cite-se a prte re, ficando ela ciencte de que seu nao comparecimento a audiencia, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligencias necessárias. "Ao autor para recolher as custas referente a postagem da carta de citação no valor de R$ 3,00"-Adv. JOSE ANTONIO DE A. ALCÂNTARA-.

129. BUSCA E APREENSAO-284/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ ANTONIO DE LIMA- 1.Tendo em vista que o feito encontra-se preparado para julgamento, aguarde-se para julgamento simultaneo com os autos em apenso. 2.Diligencias necessárias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

130. EMBARGOS A EXECUCAO-286/2007-CALC MOBILE REPRES.SERVICOS LTDA x PASTILHART COMERCIO REVEST.P/CONSTRUCAO LTDA-1. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se nos autos principais. 2. Cite-se a embargada para, querendo, impugnar em 10 (dez) dias (CPC, art. 740), consignando-se as advertências legais. 3. Em seguida diga a parte embargante em 10 (dez) dias. 4. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 5. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da lide no estado em que se encontra. 6. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. Intimações e diligências necessárias. -Advs. PAULO RENATO RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e CLAUDIA Mª L.SCHEIDWEILLER-.ap.1322/2004

131. COBRANCA-288/2007-HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO. x MARCELO MANOEL DE SOUZA MAIA- Intime-se o requerente para, tendo em vista o valor atribuido a causa, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, de acordo com o artigo 284 do Codigo de processo Civil, devendo adequar os pedidos formulados ao disposto nos artigos 276 e 277 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. Diligencias necessárias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº47/2007 - 11ª VARA CæVEL
JUIZES DE DIREITO
Luciane R.C. Ludovico
Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0095	001271/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000188/2005
	0052	000745/2005
	0070	000228/2006
ADILSON LUIS FERREIRA	0080	000965/2006
ADRIANA ALVES	0089	001189/2006
ADRIANA DE ORNELAS	0044	000419/2005
ADRIANE CURI CASTOR	0005	001172/1997
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0071	000280/2006
	0105	001488/2006
AGUINALDO ALVES BIFFI	0022	000260/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0014	000069/2000
	0030	001445/2003
ALANA AGUIDA BERTI	0015	000631/2000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0036	001302/2004
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0080	000965/2006
ALCEU MACHADO NETO	0030	001445/2003
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0024	000793/2002
ALESSANDRO DULEBA	0016	000082/2001
ALEXANDRE CHEMIM	0030	001445/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	001453/2002
ALINE BORGES LEAL	0017	000263/2001
ALINE FAGUNDES	0026	000093/2003
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0001	000303/1992
AMANDO BARBOSA LEMES	0024	000793/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0036	001302/2004
ANA PAULA D. DOS SANTOS	0036	001302/2004
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0065	001385/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0037	001331/2004
ANDRE BALBINO BONNES	0057	000924/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0042	000327/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0030	001445/2003
	0033	000024/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0084	001047/2006
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0022	000260/2002
ANGELA COUTO MACHADO DA S	0008	000045/1999
ANGELA ESSER	0026	000093/2003
ANNA PAULA PERDONCINI	0045	000465/2005
ANSELMO ERNESTO RUOSO	0068	000100/2006
ANSELMO ERNESTO RUOSO JUN	0068	000100/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0037	001331/2004
ANTONIO BASTAZINI	0016	000082/2001
ANTONIO CARLOS COELHO	0002	000648/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0031	001537/2003
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0033	000024/2004
ARIVALDIR GASPAR	0055	000846/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0016	000082/2001
BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKE	0015	000631/2000
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0015	000631/2000
BLAS GOMM FILHO	0074	000642/2006
BRUNO PEDALINO	0020	001274/2001
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0016	000082/2001
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0007	001387/1998
CARLA FABIANA EVERS	0099	001393/2006
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0044	000419/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0056	000909/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0019	001076/2001
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0082	001024/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0097	001349/2006
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0018	000855/2001
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0027	000131/2003
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	0025	001453/2002
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0087	001137/2006
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0005	001172/1997
CARLYLE POPP	0076	000736/2006
CAROLINA MENKE DOETZER	0019	001076/2001
CAROLINE GARCETE	0018	000855/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	000395/2005
CESAR ROBERTO KUSTER	0022	000260/2002
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0019	001076/2001
CICERO JOSE ALBANO	0037	001331/2004
CISTIANE BUDEL SETTI	0015	000631/2000
CLAIRE LOTTICI	0058	000959/2005
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0005	001172/1997
CLAUDIA PEREIRA	0016	000082/2001
CLAUDIA SPINASSI	0020	001274/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0039	001351/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR	0101	001407/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0039	001351/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0021	000254/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0005	001172/1997
CRISTIANO LUSTOSA	0099	001393/2006
CRYSTIANE LINHARES	0075	000713/2006
DALVA FERREIRA CAMARGO	0079	000909/2006
DANIEL HACHEM	0007	001387/1998
	0011	001386/1999
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0011	001386/1999
DANIEL LOURENCO MACHADO	0025	001453/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0018	000855/2001
DANIELE DE BONA	0063	001309/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0052	000745/2005
DARCIO JOSE DA MOTA	0001	000303/1992
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0040	000170/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0063	001309/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0086	001100/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0009	001249/1999
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0007	001387/1998
	0012	000055/2000
	0017	000263/2001
	0054	000821/2005
	0069	000138/2006
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0046	000504/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO	0040	000170/2005
ELCIO KOVALHUK	0037	001331/2004
ELENI MORAES BARROS	0065	001385/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0040	000170/2005
ERALDO L. CARVALHO JR.	0034	000245/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	0036	001302/2004
EUGENI CARPIGIANI NETO	0022	000260/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	001076/2001
	0020	001274/2001
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0066	000016/2006
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0088	001180/2006
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0001	000303/1992
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0074	000642/2006
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0052	000745/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0062	001303/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0118	000241/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0030	001445/2003
	0033	000024/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0010	001255/1999
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0057	000924/2005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0034	000245/2004
FLAVIA ANDREI ROMAN	0015	000631/2000
FRANCISCO JURACI BONATTO	0024	000793/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000528/1997
FREDERICO AUGUSTO K. PERE	0054	000821/2005
GECE SOARES CHAISE	0119	000257/2007
GENI REGINA DA SILVA	0006	001253/1998
GEORGIA BORDIN JACOB	0066	000016/2006
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0117	000226/2007
GIANCARLO AMPESSAN	0112	000143/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0040	000170/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0043	000395/2005
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0034	000245/2004
GILSON HUGO RODRIGO SILVA	0056	000909/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0041	000188/2005
	0052	000745/2005
GISELE HATSCHBACH BITTENC	0015	000631/2000
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0115	000178/2007
GRAZIELA MASCARELLO	0049	000627/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0076	000736/2006
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0054	000821/2005
GUILHERME J. TEIXEIRA DE	0035	001154/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0016	000082/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0028	000727/2003
HAMILTON DOS SANTOS MEDEI	0023	000713/2002
HANSLILIAN CORREIA CRUZ	0078	000901/2006
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0068	000100/2006
IDERALDO JOSE APPI	0050	000628/2005
	0061	001233/2005
INES APARECIDA DE PAULA D	0056	000909/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0075	000713/2006
ISABELE FRANÇÓIA	0068	000100/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0007	001387/1998
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0098	001363/2006
IZABEL A GONCINSCKI	0016	000082/2001
JACKSON NILO DE PAULA	0044	000419/2005
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0044	000419/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0071	000280/2006
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0033	000024/2004
JAMES WAHL	0051	000738/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0108	000068/2007
JEFERSON WEBER	0076	000736/2006
JEFFERSON BUENO MACHADO	0052	000745/2005
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0018	000855/2001
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0104	001487/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0051	000738/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0111	000139/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0043	000395/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0094	001233/2006
JOAO PEREIRA	0016	000082/2001
JODETE DE SENA MARIA S. C	0018	000855/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	0114	000154/2007
JOSE ALBARI S. DE LARA	0023	000713/2002
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0070	000228/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0121	000273/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000631/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000855/2001
	0083	001035/2006
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0048	000615/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0044	000419/2005
JUAREZ XAVIER KUSTER	0005	001172/1997
JULIANE CRISTINA CORREA D	0021	000254/2002
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0068	000100/2006
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0050	000628/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0024	000793/2002
KARINA MARIA MEHL	0018	000855/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0063	001309/2005
KELLY CRISTINA WORM	0028	000727/2003
LAERCIO CARTES	0006	001253/1998
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0034	000245/2004
LEANDRO GALLI	0077	000789/2006
LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0116	000183/2007
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0032	001551/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0009	001249/1999
	0049	000627/2005
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0005	001172/1997
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0081	001012/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0037	001331/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0106	001489/2006
LUCILENA OLIVEIRA	0102	001476/2006
LUCINEA HUMMEL	0018	000855/2001
LUIS CARLOS BERALDI LOYOL	0116	000183/2007
LUIS CESAR ESMANHOTTO	0001	000303/1992
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0037	001331/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0083	001035/2006
LUIZ ANTONIO SILVA	0016	000082/2001
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0022	000260/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	001255/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	001065/1997
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0015	000631/2000
	0083	001035/2006
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0008	000045/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	001274/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	0086	001100/2006
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0012	000055/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER	0037	001331/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0084	001047/2006
MARCELA SEEGMUELLER DA CO	0036	001302/2004
MARCELO FERNANDES POLAK	0035	001154/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0085	001080/2006
MARCELO STIVAL	0075	000713/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0109	000112/2007
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0018	000855/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0120	000268/2007
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0107	001512/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0048	000615/2005
MARCOS HENRIQUE PASCOALIN	0119	000257/2007
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0057	000924/2005
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0073	000523/2006
MARIA FERNANDA S. GRUBER	0064	001326/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0073	000523/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0015	000631/2000
	0083	001035/2006
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0052	000745/2005
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0037	001331/2004
	0084	001047/2006
MARILZA MATIOSKI	0012	000055/2000
MARISTELA SILVA FAGUNDES	0022	000260/2002
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0035	001154/2004
MAURICIO GALEB	0008	000045/1999
MAURICIO JULIO FARAH	0007	001387/1998
MAURO CURTI	0096	001307/2006
MAURO CURY FILHO	0073	000523/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0073	000523/2006
MELISSA TELMA	0111	000139/2007
MIEKO ITO	0123	000965/2006
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0009	001249/1999
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0059	000982/2005
NAILOR CAETANO DA SILVA	0045	000465/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0002	000648/1995
NELSON PASCHOALOTTO	0038	001341/2004
	0115	000178/2007
NELSON SCARPIM JUNIOR	0090	001200/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0045	000465/2005
NORIYASSU SETO TAKEGUMA	0028	000727/2003
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0053	000766/2005
OSNILDO PACHECO JR	0117	000226/2007
PATRICIA CHEMIN	0030	001445/2003
PATRICIA KREMPEL GOULART	0122	000284/2007
PAULO CARVALHO	0001	000303/1992
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0095	001271/2006
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0005	001172/1997
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0006	001253/1998
PAULO RICARDO OPUSZKA	0047	000556/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	001249/1999
	0049	000627/2005
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0053	000766/2005
	0055	000846/2005
PAULO ROBERTO JENSEN	0071	000280/2006
	0105	001488/2006
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0057	000924/2005
PERCY ARAUJO	0013	000068/2000
	0014	000069/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0091	001211/2006
PRISCILA SANTOS ARTIGAS F	0033	000024/2004
RACHEL BOECHAT LUPPI	0020	001274/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0005	001172/1997
REALINA P CHAVES BATISTEL	0110	000125/2007
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0065	001385/2005
RICARDO MARCELO FONSECA	0008	000045/1999
RICARDO SARTURI SIQUEIRA	0045	000465/2005
ROBERTA ONISHI	0037	001331/2004
ROBERTO YAMASHITA	0038	001341/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0072	000347/2006
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0035	001154/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0024	000793/2002
ROSA MARIA A. P. XAVIER	0006	001253/1998
ROSANGELA M FONSECA	0037	001331/2004
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0103	001479/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	000254/2002
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0002	000648/1995
SADI BONATTO	0010	001255/1999
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0100	001406/2006
SANDRO GILBERT MARTINS	0098	001363/2006
SEBASTIAO M MARTINS NETO	0060	001158/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0015	000631/2000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0092	001223/2006
	0093	001225/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0089	001189/2006
SHEILA SANTANA DE OLIVEIR	0052	000745/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0009	001249/1999
SILVANA TORMEM	0084	001047/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0058	000959/2005
	0067	000054/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0036	001302/2004
SILVIO CESAR BARBOSA	0013	000068/2000
	0014	000069/2000
	0030	001445/2003
SILVIO NAGAMINE	0010	001255/1999
SOLANGE CANDIDA WUICIK	0080	000965/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0003	000528/1997
	0020	001274/2001
	0062	001303/2005
SUSAN EMELY IANCOSKI SOEI	0069	000138/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0018	000855/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C	0062	001303/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	000263/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0026	000093/2003
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA	0104	001487/2006
THAIS GOCHI PINTO	0084	001047/2006
TOBIAS DE MACEDO	0028	000727/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	001453/2002
VALERIA H. FERREIRA	0015	000631/2000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0020	001274/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0063	001309/2005
VERIDIANA CARPIGIANI	0022	000260/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0113	000148/2007
WALTER TOFFOLI	0023	000713/2002
WILLIAN FURMAN	0029	000815/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0036	001302/2004
	0055	000846/2005

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-303/1992-COM DE HORTALICAS E FRUTAS PARQUE VERDE LTDA x CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$72,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. PAULO CARVALHO, LUIS CESAR ESMANHOTTO, DARCIO JOSE DA MOTA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-648/1995-COND CONJ RES BURITI x REGINA CELIA DE FIGUEIREDO ALENCAR-Fica o(a)exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$131,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANTONIO CARLOS COELHO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-528/1997-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TEOBALDO VITORIO MACHADO e outros-Face a resposta ao(s) oficio(s) proveniente da Comarca de Guaratuba, em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1065/1997-FACTOR S/A x EDSON LUIZ CAMPAGNOLO e outros-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

5. INVENTARIO-1172/1997-IZOLDA SIMAS DE SOUZA PICCOLI x IDA VITALINA SOCCOL-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes calculadas as fls.1613. Intimem-se -Advs. CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER, PAULO CESAR KEINERT CASTOR, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, ADRIANE CURI CASTOR e CLAUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA-.

6. ARROLAMENTO-1253/1998-IVONE XAVIER LANGE x ERNESTO WERNER LANGE- Cumpra-se a cota ministerial retro. Intimem-se os herdeiros para se manifestar sobre o contido as fls.446/463, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. GENI REGINA DA SILVA, LAERCIO CARTES, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, CLAUDIA GUEDES PEREIRA e ROSA MARIA A. P. XAVIER-.

7. RESTAURACAO DE AUTOS-1387/1998-BANCO ITAU S/A x DUNAS COMERCIO DE AREIA E PEDRAS LTDA e outros- Manifeste-se a parte autora. Intime-se. -Advs. DANIEL HACHEM, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e DUL-

CINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

8. ORDINARIA-45/1999-HENRIETE HASSE x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR- Oficie-se ao BACEN solicitando informalçoes acerca da existencia de contas e/ou a´plicações em nome da executada Hentiette Hasse. Retirar oficio. INtime-se. -Advs. RICARDO MARCELO FONSECA, ANGELA COUTO MACHADO DA SILVA, MAURICIO GALEB e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1249/1999-DOUGLAS MARCEL PERES e outros x JIHAD ABDALLAH KANSO e outro-1249/1999(apenso aos autos 496/1999)- Intime-se como requerido as fls.666/667. Fica o executado devidamente intimado para que deposite o valor devido, conforme fls.666/667. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MIRALVA APARECIDA MACHADO e SIDNEI GILSON DOCKHORN-.

10. ORDINARIA-1255/1999-JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO x BANCO DO BRASIL S/A- Oficie-se ao Banco HSBC, solicitando informaçoes sobre o contrato de alienaçao fiduciaria, na forma anotada no registro do veiculo de fls.627, em especial, sobre o numero total do finaciamento, das parcelas pagas e existencia de eventual indimplecia. Retirar alvara. Intime-se. Despacho de fls. 634: Na forma do comando sentencial (fis. 413), em face da controvérsia instaurada pelo banco, a fim de evitar tumulto processual, intime-se o Sr. Paulo Alexandre Candido de Lima, perito já nomeado nos autos para formular a sua proposta de honorários para a elaboração do cálculo do contrato ora em comento, observando, para tanto, o teor da sentença exarada nos autos eo acórdão de fls. 465/476. Somente depois de verificados os cálculos para a compensação de eventuais créditos, terá seguimento o processo executivo. Int. Dil. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

11. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1386/1999-CLAUDIO FRANCO DE MACEDO FILHO x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$15,91 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA e DANIEL HACHEM-.

12. SUMARIA DE COBRANCA-55/2000-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x EZEQUIEL SOSNITZKI e outro-Considerando que o exeqüente não concordou com a proposta do executado, oficie-se conforme requerido às fls. 191. Com a resposta, designe a serventia datas para hastas públicas. Expeça-se edital na forma da Lei (arts. 686 e 687, ambos do CPC). Observe-se, no mais, o que dispõem os arts. 651 e 698, ambos, também do CPC. Retirar oficios. Intime-se. -Advs. MARILZA MATIOSKI, LUZIA APARECIDA FAVETTA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-68/2000(apenso aos autos 69/2000)-OSNI RAVATECH e outro x JOSE SCHEKS- Manifeste-se o embargante sobre a exceçao de pre-executividade apresenrtada, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. SILVIO CESAR BARBOSA e PERCY ARAUJO-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-69/2000-LUIZ FERNANDO ROSA x JOSE SCHEKS- Cumpra-se o despacho de fls.317, 1º paragrafo. Intime-se. -Advs. AIRTON SAVIO VARGAS, PERCY ARAUJO e SILVIO CESAR BARBOSA-.

15. REPARACAO DE DANOS-631/2000-MARLI DOS SANTOS FERREIRA e outros x EBATE CONSTRUTORA LTDA e outro- Expeça-se precatoria a Comarca de Belo Horizonte/MG para penhora e avaliaçao de bens de propriedade da executada (CPC, art.475-J), devendo os demais atos executivos darem-se perante o Juizo Deprecado. Retirar carta precatoria. Intime-se. -Advs. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT, VALERIA H. FERREIRA, BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER, CISTIANE BUDEL SETTI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALANA AGUIDA BERTI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FLAVIA ANDREI ROMAN, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

16. INDENIZACAO-82/2001-LUZIA ALICE KUSMA XAVIER e outro x CIA CERVEJARIA BRAHAMA- Vistos, etc. Deixo de receber o recurso adesivo de fls. 195/ 198, eis que intempestivo, levando em conta que o prazo miciou-se em 01.12.2006 (fis. 188) eo recurso foi protocolado em 21.12.2006, ou seja, fora do prazo de 15 dias fixado em lei (art. 508, CPC). Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. -Advs. LUIZ ANTONIO SILVA, IZABEL A GONCINSCKI, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA, ANTONIO BASTAZINI, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-.

17. DEPOSITO-263/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GERD JOSEF LANGHAMMER JUNIOR- Defiro o pedido retro. Retirar oficios. Intime-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

18. ANULATORIA-855/2001-COM DE ROUPAS BERTUZZO LTDA x MJC PEREIRA e outro-Republicação conforme certidao de fls.384.Cumpra-se o v acordao. Da baixa dos autos, ciencia as partes. Intime-se. -Advs. LUCINEA HUMMEL, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, CAROLINE GARCETE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, KARINA MARIA MEHL, TARCISIO ARAUJO KROETZ, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-.

19. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1076/2001-EUNICE BUENO DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Intime-se o reu para que deposite o saldo remanescente dos honorarios periciais, na forma requerida as fls.499. Intime-se. Fica o requerido intimado para que deposite os honorarios periciais no valor de R$450,00. Intime-se. -Advs. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINA MENKE DOETZER-.

20. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1274/2001-GLAUCIA DE CAMARGO GADDA x BANCO ITAU S/A-Defiro a susbstituiçao processual no polo passivo por Banco Itau S/a, face a incorporaçao ao Banco Banestado S/a. Façam-se as anotaçoes e comunicaçoes necessarias, inclusive ao distribuidor. Anote-se fls.324. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. BRUNO PEDALINO, RACHEL BOECHAT LUPPI, CLAUDIA SPINASSI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

21. DEPOSITO-254/2002-BANCO BMG S/A x ALDENIR DE FREITAS- Antes de analisar o pedido de citaçao por edital, diga o autor sobre o encaminhamento da precatoria referida na certidao de fls.90. Intime-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

22. RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-260/2002-EDSON LUIS PERES SANCHES e outro x MIRIAM FAORO NEMER e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$138,90 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, CESAR ROBERTO KUSTER, VERIDIANA CARPIGIANI, EUGENI CARPIGIANI NETO, AGUINALDO ALVES BIFFI, MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS e ANDREA RICETTI B. FUSCULIN-.

23. EXECUÇAO JUDICIAL-713/2002-QUIMOFRAM INDUSTRIAL QUIMICA LTDA x AGP LAMINADOS LTDA e outros-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS, WALTER TOFFOLI e JOSE ALBARI S. DE LARA-.

24. ORDINARIA-793/2002-LUIZ ALBERTO PICHLER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CART CRED IMOB- Cumpra-se o v acordao. Da baixa dos auros, ciencia as partes. Intime-se. -Advs. FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

25. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1453/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOCENY APARECIDA DIAS-Ao contador. Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$30,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, DANIEL LOURENCO MACHADO e CARLOS OSWALDO M ANDRADE-.

26. DEPOSITO-93/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA CECILIA HOMMAN- Arquivem-se. Intime-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-131/2003-CONDOMINIO RESIDENCAL COLINA DOS POETAS x JOSE IVAIR MOTTA FILHO-Expeça-se mandado de penhora e avaliaçao do bem objeto da presente demanda. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-727/2003-WALDOMIRO LUBY e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Cumpra-se o v. acordao. Da baixa dos autos, ciencia as partes. Intime-se. -Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, NORIYASSU SETO TAKEGUMA, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-.

29. INVENTARIO-815/2003-BERNARDETE SIEWERDT e outros x ESP DE MARGARIDA DOS SANTOS SAUER e outro- Manifestem-se os inventariantes face a certidao de fls.214. Intime-se. -Adv. WILLIAN FURMAN-.

30. DESPEJO-1445/2003-JANDYRA BORSATO BONAT x WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA e outro- Expeça-se alvara em favor do perito para levantamento dos 50% remanescentes. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor. Intime-se. -Advs. FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIN, SILVIO CESAR BARBOSA e AIRTON SAVIO VARGAS-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-1537/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT LAWRENCE x ROSANE GRACZKOWSKI e outro- Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. INtime-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1551/2003-ZANELATTO & CAMPOS LIMITADA x LUIZ SCHELBAUER FILHO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-.

33. CARTA DE SENTENCA-24/2004(apenso aos autos 588/2003)-IGUAÇU CONSULTORIA E PARTICIPAÇOES S/A x APOLO COMERCIO DE IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA- Antes de apreciar o pedido de fls.341/345, determino a intimaçao do exequente para que se manifeste sobre a petiçao de fls.303/304, em dez dias. Intime-se. -Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-245/2004-MARCOS ANTONIO DE CARVALHO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SP- Cumpra-se o v acordao. Da baixa dos autos, ciencia as partes. Intime-se. -Advs. GILNEY FERNANDO GUIMARAES, ERALDO L. CARVALHO JR., FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-.

35. ARROLAMENTO-1154/2004-NELSON DE MARCO RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE WILMA TORRES DE MARCO RODRIGUES e outro-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. GUILHERME J. TEIXEIRA DE FREITAS, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS e MARCELO FERNANDES POLAK-.

36. INDENIZACAO-1302/2004-DEISE FELICIO DOENER CARDOSO x TELEPAR BRASIL TELECOM-Intime-se como requerido as fls.233. Fica o requerido devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o valor da condenação apontado pela petição de fls.233, sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. Despacho de fls.239: Sobre a petiçao de fls.237, manifeste-se o autor/credor. No mais, aguarde-se a publicação do despacho de fls.235. Intime-se -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, ANA PAULA D. DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, MARCELA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, SILVIANI IWERSON BARONE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-1331/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$30,10 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA M FONSECA, ROBERTA ONISHI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e LINCOLN ABRAHAM FERNANDES-.

38. CAUTELAR INOMINADA-1341/2004-NIVALDO DONIZETI DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Cumpra-se o v acordao. Da baixa dos aurtos, ciencia as partes. Intime-se. -Advs. ROBERTO YAMASHITA e NELSON PASCHOALOTTO-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-1351/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RAIBOW TOWER e outro x MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ e outro- Recebo o apelo interposto - fls. 91/97 - em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra- razões de recurso. Oportunamente, re etam se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Int. Dil. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-170/2005-EDSON STRESSER DE JESUS x CREDICARD S/A ADM CARTOES DE CREDITO- 1- Fixo os honorários da Sra. Perita em R$ 1.350,00, os quais deverão ser pagos ao final pela parte vencida. 2- No mais, am-se os autos a “expert” para a realização do laudo pericial, atenda ao prazo estipulado para a entrega do mesmo (fls. 215). 3- Int: -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, ELISANDRE MARIA BEIRA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA-.

41. COBRANCA-188/2005-BRUNA LETICIA DO ROSARIO ZIEGLER x CENTAURO SEGURADORA S/A-Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$632,80 (a Escrivania), R422,50 (ao Distribuidor) e R$36,22 (ao Funrejus). Intimem-se -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

42. BUSCA E APREENSAO-327/2005-BANCO LLOYDS S/A x REGINA MARIA E GUIMARAES-Junte o requerente documentaçao que comprove a sucessao havida, no prazo de cinco dias. No mais, desentranhe-se e adite-se o mandado para cumprimento no endereço retro indicado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

43. DEPOSITO-395/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DIAS SIQUEIRA- Retirar carta precatoria. INtime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

44. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-419/2005-EXPRESSO KAIOWA LTDA x USINA SABARAALCOL S/A e outro- A presente ação teve inicio em abril de 2005 e trata-se de indenizatória referente à quebra do pára-brisa de um veículo de propriedade da autora ocasionado, segundo ela, pelo desprendimento de um objeto da carga do veículo da ré, de modo que busca como beneficio econômico, o valor aproximado de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Sem atribuir pouco apreço ao caso, pelos fundamentos que deram origem ao presente litígio, acredita-se ser viável a perseguiçao a composiçao, levando-se em conta as provas requeridas pelas partes, dentre as quais, estão as oitivas de testemunhas por precatória, o que fatalmente gerarão custos consideráveis às partes e lentidão ao deslinde do processo. Sob esse enfoque, se for considerado o tempo decorrido eo que ainda virá pela frente, uma vez que possivelmente será designada nova audiência no curso dos autos, aliado ao fato de que, qualquer uma das partes, mesmo obtendo sucesso em sua demanda em primeiro grau, poderá vê-la se arrastar por anos em segundo grau de jurisdição (em virtude de recurso voluntário), convém ao magistrado (consciente das dificuldades naturais em obter maior agilidade dos processos sob seu comando e visando dar solução mais justa e rápida as demandas), alertar aos litigantes para que repensem sobre a possibilidade de buscarem uma solução mais rápida e menos gravosa para a lide, seja financeira ou temporal. Assim, sugere-se que formulem propostas de acordo escrito, no prazo de 10 dias. Anote-se por fim, que a composiçao além de tornar o julgamento o caso de forma mais justa, (considerando que este será obtido pelas próprias partes) auxiliara a diminuir o número de demandas simples e de fácil solução (logicamente contando com a colaboração das partes e de seus advogados), o que virá a trazer maior qualidade e justiça nas decisões, melhorando assim significativamente a prestação jurisdicional. Int. Dil. -Advs. JACKSON NILO DE PAULA, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, ADRIANA DE ORNELAS, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e JOSUE DYONISIO HECKE-.

45. INDENIZACAO-465/2005-SANDRA MARA DRISCHEL DA COSTA x TATIANA SARTURI SIQUEIRA NUNES- REPUBLICAÇAO DO DESPACHO DE FLS. 169/170: ADVOGADO DA SEGUNDA RE NAO FOI INTIMADO ANTERIORMENTE Avoquei os autos. Pelo que consta dos autos, ao contrário do que foi deliberado em audiência, conforme termo de fis.126, a primeira requerida, embora ausente e sem representação de advogado no ato (audiencia prevista no artigo 277 do CPC), não é revel. Com efeito, às fls. 72/76 consta formalizada a contestação desta requerida ao pedido inicial. Só por isso, a teor do que dispõe o artigo 144 do CPC, não há por que reputá-la revel, em especial porque revel seria aquela que não contestasse o pedido inicial, através de advogado, dentro do prazo legal. Contestar antes, não quer dizer reputar verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Em suma, entender como foi a decisão de fis. 126, seria excesso de formalismo e contrário aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Não fosse só isso, observando-se inclusive que ao autor não há nenhum prejuizo processual, além da primeira requerida, a segunda ré também contestou a inicial, verifique-se às fis. 128/138 dos autos, o que a teor do artigo 320, I, do Código de Processo Civil, não enseja o efeito previsto no artigo 319 do mesmo código. Nestes termos, revogo a decisão que decretou a revelia da primeira ré e outrossim, considerando que a primeira requerida comprovou documentalmente a transferência do veiculo à segunda antes do sinistro que embasa a pretensão do requerente, não é ela legitima para figurar no pólo passivo da demanda. Registre-se que a propriedade de bens móveis se transmite com a tradição da coisa, e no caso de veículos automotores a jurisprudência pátria vem aceitando há tempos que o recibo do veículN . devidamente preenchido, com reconhecimento de firma inclusive pelo tabelião, antes do sinistro, dando conta da transferência do bem a terceiros, exclui a responsabilidade civil do antigo proprietário por questões relacionadas ao veículo negociado. O documento de fls. 83/85, 87 e seguintes comprovam essa tese e conseqüentemente, por que é parte ilegítima para figurar no feito, a teor do que dispõe o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com relação á ré RAQUEL DE OLLIVEIRA E SILVA DO NASCIMENTO, sem resolução do mérito, prosseguindo-se o feito em face da segunda requerida, cumprindo-se no mais o que foi despachado às fls. 168. Pela sucumbência, as custas processuais e honorários advocaticios adversos com relação a exclusão da primeira ré do processo, serão arcados pelo autor. Fixo os honorários advocatícios em R$300,00 (trezentos reais), considerando-se a baixa complexidade da matéria objeto do julgamento parcial, o trabalho exigido do advogado da re para o serviço eo tempo da decisão da questão. P.R.I.-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, ANNA PAULA PERDONCINI, NAILOR CAETANO DA SILVA e RICARDO SARTURI SIQUEIRA-.

46. INVENTARIO-504/2005-JOSELEI BATISTA DA SILVA x ESPOLIO DE JOSE NO BATISTA DA SILVA e outro- Fica o autor intimado para que cumpra a determinaçao da Fazenda as fls.69/70. Intime-se. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

47. INVENTARIO-556/2005-CHANG PIAO CHENG e outros x ESPOLIO DE LIAO HSIU LAN- Fica o autor intimado para que recolha o imposto devido conforme fls.48, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. PAULO RICARDO OPUSZKA-.

48. DESPEJO-615/2005-MARECHAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ADALBERTO HOLLATZ-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,OFICIAL DE REG DE IMOVEIS DE COLOMBO,. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-.

49. REVISIONAL DE CONTRATO-627/2005-PATRICIA APARECIDA VIDAL x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CARTEIRA CRED IMOBIL- Intime-se o causidico para subscrever o peticionado de fls.371/372, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. GRAZIELA MASCARELLO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-628/2005 (apenso aos autos 1136/2002)-HIKMAT YOSEF x CONDOMINIO BUSSINESS LOJAS-Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$8,40 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e IDERALDO JOSE APPI-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-738/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VIEIRA ROCHA NETO- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.142/307, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e JAMES WAHL-.

52. COBRANCA-745/2005-NILDO KLATT x CENTAURO SEGURADORA S/A-Contados e preparados, voltem para homlogaçao. Fica o autor devidamente intimado para que, em

cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, DANIELLA LETICIA BROERING, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA, JEFFERSON BUENO MACHADO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

53. INVENTARIO-766/2005-ANTONIO ROSA DO AMARAL e outros x ESPOLIO DE PEDRO ANTONIO CATARINA e outro- Tendo em vista que o herdeirto Josue Antonio Catarina nao esta representado nos autos, tampouco outorgou a escritura publica de cessao de direitos hereditarios ao cessionario, esclareça o inventariante, em cinco dias. Intime-se. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

54. USUCAPIAO-821/2005-DERALDO PEREIRA DE LIMA e outros x - Cumpra-se o despacho de fls.173. Intime-se. -Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

55. EMBARGOS DE TERCEIROS-846/2005-(apenso aos autos 294/2002)ASSIS ARTUR ADADA x WELLINGTON JOSE DE MIRANDA-Face o contido na petição de fls. 189/190, desentranhe-se o mandado de restituição (fls. 177/180) e entregue ao Sr. Oficial de Jusitça, afim de se proceda o integral cumprimento. Ainda, fixo multa diaria e R$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprido injustificado da ordem por parte do embargado, vez que afirmou que está de posse do veiculo. Int. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

56. ORDINARIA-909/2005-POTENCIAL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO COUSS LTDA- Recebo o apelo interposto - tis. 203/212 - em seu efeito devolutivo (artigo 520, Vll do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra- razões de recurso. Oportunamente, re a -se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Int. Dil. -Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, INES APARECIDA DE PAULA DIAS e GILSON HUGO RODRIGO SILVA-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-924/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ARPOADOR LTDA- Defiro o pedido de vista dos autos (fls.96), mediante carga, pelo prazo de 05 dias (art.40, II, CPC). Intime-se. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES, FERNANDO PREVIDI MOTTA, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-.

58. INTERDICAO-959/2005-SOLANGE MARIA BUENO x RODOLFO MERBOLD- Registre-se para sentença. Intime-se. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTTICI-.

59. TESTAMENTO-982/2005-CARMEN APARECIDA DOL x ESPOLIO DE TAKUSHI DOI- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Intime-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

60. DESPEJO-1158/2005-EMEGE S/C LTDA x MARCIO ROGERIO ARAUJO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO M MARTINS NETO-.

61. INTERDICAO-1233/2005-IRDE ANNALIESE CHIARADIA x MAURICIO SIMON CHIARADIA- Registre-se para sentença. Intime-se. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

62. EXECUCAO HIPOTECARIA-1303/2005-BANCO ITAU S/A x HAMILTON VIERIA DA MAIA e outro- Defiro a substituiçao processual para que passe a contar no polo ativo da presente demanda Banco Itau S/A. Re-ratifique-se a autuaçao, rgistro e distribuiçao. Anote-se (fls.94). Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

63. DEPOSITO-1309/2005-BV FINANCEIRA S/A x ADENIR AMORIM SOBRINHO-Defiro o pedido de fls.46/48, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensao em DEPOSITO (Decreto-lei nº911/69, art.4º). Na autuaçao, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotaçoes necessarias. Apos, cite-se o reu, em ate em cinco dias: a)entregar o bem, deposita-lo em Juizo ou consignar o valor do debito, apontando as fls.31. b) apresentar contestaçao (art.902, I e II, do CPC). Fiqeu o reu cineyte de que se nao for apresentada contestaçao havera presunçao de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319, do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

64. INVENTARIO-1326/2005-VANDA ANTONIO DE BARROS GUIMARAES x VANDA ANTONIO DE BARROS- Face o contido na petiçao retro, manifeste-se a Fazenda Publica. Fica a inventariante intimada para que, no prazo de cinco dias, comprove as alegaçoes de fls.163 e 164. Intime-se. -Adv. MARIA FERNANDA S. GRUBER-.

65. INDENIZACAO-1385/2005-LURDES MARIA RITA MARTINEZ x VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA e outro- A prejudicial de mérito ventilada pelo requerido não merece prosperar tendo em vista que a demanda foi ajuizada em 30.11.2005, antes de expirar o prazo prescricional de três anos, a teor do artigo 219, §l° do CPC. Defiro a denunciação da lide pleiteada, com fundamento no artigo 70, Ill do CPC, determinando a citação da litisdenunciada HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A, atualmente denominada HDI SEGUROS S/A, no endereço indicado às fls. 216, para responder no prazo de quinze (l 5) dias sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285). Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição para que passe a constar a litisdenunciada HDI SEGUROS S/A. Promova o requerido o pagamento das custas incidentes, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. Retirar Carta de Citação. Int. Dil. -Advs. ANA PAULA LOPES DA COSTA, ELENI MORAES BARROS e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

66. DECLARATORIA-16/2006-DANILO KOKUBO IMOTO x FABIO HENRIQUE ROBEIRO- Vistos e examinados...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (autos n.° 16/2006), para o fim de declarar a inexigibilidade do cheque n.° 850036 enviado a protesto, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), e, via de conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na ação cautelar de sustação de protesto (autos n.° 1336/2005), para confirmar a liminar concedida nos autos em apenso (11. 24) e sustar em definitivo o mencionado cheque. Ante o principio da causalidade, jã que foi o autor decaiu de parte minima e foi o réu quem deu causa ao ajuizamento das ações, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocaticios que, atendendo ao teor do art. 20, §4.° do CPC, considerando o grau de zelo do advogado, a ausência de resposta pelo réu eo tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega da tutela jurisdicional, fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), cujo valor abrange ambos os feitos. Comunique-se o cartório de protesto. Oportunamente, levante-se a caução prestada. P. R. I. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-.

67. ALVARA-54/2006-ANA GISIELE MATOS e outros x ELIEL SANTOS DO NASCIMENTO- Intime-se a requerente pessoalmente, nos termos da deliberaçao de fls.59. Intime-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

68. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-100/2006-ILDEFONSO CORREIA FONTANA NETO x RS CARMO AUTOMOVEIS LTDA- Manifeste-se o autor sobre a petiçao de fls.109/110. Intime-se. '-Advs. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA JUNIOR, ISABELE FRANÇÓIA, ANSELMO ERNESTO RUOSO e ANSELMO ERNESTO RUOSO JUNIOR-.

69. INVENTARIO-138/2006-ADELAIDE CAROLINA DE REZENDE DIAS e outros x CESAR DOS SANTOS DIAS- O pedido de alvara deve ser feito em peça apartada, a qual tera seu prosseguimento em apenso a estes autos ou deve, a inventariante, apresentar novo plano de partilha, acrescendo no mesmo o veiculo. Intime-se. -Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e SUSAN EMELY IANCOSKI SOEIRO-.

70. SUMARIA-228/2006-MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORAS/A- Recebo o recurso de apelaçao (fls.143/167) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer contra razoes no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposiçao do Codigo de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

71. MONITORIA-280/2006-DSP DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x JARDEL DE ABREU-Contadas e preparadas eventuais custas remanecesntes, retornem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e JAIR APARECIDO AVANSI-.

72. ARROLAMENTO-347/2006-IVANIR IVAY STIVAL e outros x JOAO STIVAL e outro- Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda a inventariada Catarina Afomali Stival. Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição. Com relação ao pedido de vendas das ações, este deve ser feito em autos apartados e em apenso. No mais, formule o inventariante plano de partilha para homologação, no prazo de dez dias. Após, voltem. Int. Despacho de fls.122: Expeça-se oficio, conforme requerido no item 5 das fls.120. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. ROBSON IVAN STIVAL-.

73. INDENIZACAO POR DANO MORAL-523/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$220,50 (a Escrivania), R$40,00 (ao Oficial de Justiça), R$22,50 (ao Distribuidor) e R$16,30 (ao Funrejus). Intimem-se -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

74. DECL INEXIG DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO-642/2006-JULIO NHENRIQUE DE ANDRADE e outro x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Expeça-se alvara, como requerido as fls.156. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, arquive-se. Aviso: Fica o beneficiário do levantamento devidamente intimado para que deposite as custas no valor de R$7,00, relativas à expedição do alvará; ficando ainda ciente, de que, para o levantamento da quantia depositada, o beneficiário deverá se dirigir ao Bando do Brasil (PAB Fórum Cível), após decorridas 48 horas da entrega do respectivo alvará pelo Cartório ao Banco do Brasil, munido de documentação pessoal para proceder o levantamento. Intime-se. -Advs. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO e BLAS GOMM FILHO-.

75. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-713/2006-ANTONIO CARVALHO x BANCO ITAU S/A- Indefiro o requerimento retro tendo em vista que referida diligencia incumbe as partes. No mais, cumpra-se o despacho de fls.44. Intime-se. -Advs. MARCELO STIVAL, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-736/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x MARIA CATARINA DE MORAES FERREIRA-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.136/186, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JEFERSON WEBER, CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-.

77. DECLARAÇAO DE CREDITO-789/2006-JAIR PILONI x JOAIR ROSSETTO SCHELELA e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, providencie duas copias da petiçao inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI-.

78. INVENTARIO-901/2006-ROSIMARI ROSI RATHMANN MARTINEZ e outros x ESPOLIO DE OSMAR ANTONIO MARTINEZ- Cuampra-se integralmente o despacho de fls.36. Fica o autor intimado para que recolha o imposto devido conforme fls.45. Intime-se. -Adv. HANSLILIAN CORREIA CRUZ-.

79. REINTEGRACAO DE POSSE-909/2006-ESPOLIO DE GELSON LUIZ NEUTZLING e outro x NELSON DOS SANTOS-Contados e preparados, voltem. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$6,30 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-.

80. MEDIDA CAUTELAR-965/2006-GLOBAL TRADE DO BRASIL COMERCIO EMPREENDIMENTOS LT e outros x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros-Da petiço e documentos acostados as fls. 1492/1578, de-se ciencia a parte autora (CPC, art.398), no prazo de cinco dias e voltem para eliberaçoes a que pertine o paragrafo unico do artigo 870, do CPC. Aguarde-se o pedido de informaçoes do E. Tribunal acerca do agravo de instrumento interposto as fls.1031/1053. Intime-se. -Advs. ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE CANDIDA WUICIK-.

81. DEPOSITO-1012/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO VILMAR SOLTES-1- Defiro o requerimento de conversão, manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem (valor da dívida) e, com fundamento no artigo 4° do Decreto-Lei n° 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC, para, em 5 dias: a)- entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b)- contestar a ação (CPC, artigo 902, inciso II). Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319). 2- Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172 § 2°, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1024/2006-LENITA NUNES PEREIRA LONGUINHO x CLEBER LAKOSKI-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no vaor de R$111,50, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

83. DECLARATORIA-1035/2006-JOSE LUIZ DE SOUZA FARIAS x BANCO BRADESCO S/A e outros-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO MORES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

84. DECLARATORIA-1047/2006-LEOBERTO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. Oficie-se ao e. Desembargador Relator do agravo, comunicando a manutençao do decisum. Defiro o pedido de vista (fls.80), pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, MARILI RIBEIRO DA LUZ TABORDA, THAIS GOCHI PINTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e SILVANA TORMEM-.

85. PROCEDIMENTO MONITORIO-1080/2006-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x SIMONE LOURENÇO VIEIRA PADILHA- Oficie-se como requerido as fls.27. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1100/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x IN CONCERT ESCOLA DE MUSICA S/C LTDA- Apresente o autor a matricula atualizada do imovel. INtime-se. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS-.

87. ORDINARIA DE DESPEJO-1137/2006-ESPOLIO DE CLAIR JULIETA SILVA ALLE e outros x CLEONEL LUIZ BERNARDES PADILHA- Informe o requerente se pretende a inclusao ou substituiçao do polo passivo da demanda, no prazo de cinco dias. INtime-se. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.

88. AÇAO SUMARIA DE ENCARGOS CONDOMINIAIS-1180/2006-COND EDIF BRICK TOWER x RUDIMAR BARBOSA DOS REIS e outro- Redesigno a audiencia conciliatoria para o dia 10 de abril de 2007 as 09h00min. Retirar cartas de citaçao. -Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS-.

89. ORDINARIA DE DESPEJO-1189/2006-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S/C LTDA x CITEMA CENTRO CIENTIFICO E TECNO0LOGICO-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.26/358 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e ADRIANA ALVES-.

90. ALVARA-1200/2006-LUCAS RODRIGUES BERTOLI e outro x - Retirar carta precatoria. Intime-se. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-.

91. BUSCA E APREENSAO-1211/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JULIO CESAR SEVERO DE SOUZA- Fica o autor intimado para que remeta os autos a Comarca de Uruguaiana/RS-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

92. BUSCA E APREENSAO-1223/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANDERSON FERNANDO DE LIMA-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

93. BUSCA E APREENSAO-1225/2006-UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LOURIVAL CAETANO-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

94. REVISIONAL DE CONTRATO-1233/2006-PAULO KIYOSHI SOGABE e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designaçao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH-.

95. COBRANCA-1271/2006-ADEMIR DE OLIVEIRA BUENO e outro x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A-Recebo o apelo interposto- fls.52/64- em seus efeitos suspensivo e devolutivo (artigo 520 do CPC). Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razoes de recurso. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de praxe. Intime-se. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

96. BUSCA E APREENSAO-1307/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CATTALINI TRANSPORTES LTDA-Aguarde-se em arquivo provisorio a iniciativa do autor. Intime-se. -Adv. MAURO CURTI-.

97. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1349/2006-JOAO FRANCISCO TERTO x BRASIL TELECOM S/A- Registre-se para sentena. Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

98. INVENTARIO-1363/2006-ESTEFANO TRATZ e outros x ESPOLIO DE ROSINES TRATZ- Cumpra-se a ultima parte da deliberaçao de fls.14, compementando, na oportunidade as custas processuais iniciais e Funrejus, se for o caso. Intime-se. Despacho de fls.76: Complemente o pagamento do Funrejus. Apos, contados e preparados, voltem para homologaçao. Intime-se. -Advs. SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ MARTINS-.

99. BUSCA E APREENSAO-1393/2006-ADM DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x MARCOS OLIVEIRA SILVA- Defiro (fls.35). Fica o autor intimado para que retire os autos em carga definitiva. Intime-se. -Advs. CARLA FABIANA EVERS e CRISTIANO LUSTOSA-.

100. ARROLAMENTO-1406/2006-EDGAR ROCHA COSTA e outros x MARIA DE LOUDES ROCHA COSTA PIRES- Sobre as repostas (fls.60/70) dos oficios expedidos, manifeste-se o inventariante, em cinco dias. Intime-se. -Adv. SALIMAR VALENTE GASPARIN-.

101. ORDINARIA DE COBRANCA-1407/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique os atuais endereço de ,FRANCESCO MICHELI e REPRESENTANTE LEGAL COMERCIAL E DECORADORA LTDA,. Intimem-se. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-.

102. ARROLAMENTO-1476/2006-MARCIO EMANUEL PATIK e outros x NAIR DOS SANTOS- l. Defiro o requerimento constante às f1s. 45/47, para que passe a constar no pólo ativo da presente ação Jovino Alves dos Santos, Romeu Alves dos Santos, Maria Estela Alves dos Santos, Dirceu Bach de Assis, Ana Maria Eidam de Assis, Iara Alves dos Santos, David Alves dos Santos, Monica Aparecida dos Santos e Marcelo Antonio dos Santos. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. 2. Nomeio para o encargo de inventariante o Sr. Jovino Alves dos Santos, independentemente de compromisso, em face do rito adotado. Intime-se-o para que apresente as certidões de nascimento de David Alves dos Santos, Monica Aparecida dos Santos e Marcelo Antonio dos Santos. 3. Int. Dil. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-.

103. ORDINARIA DE DESPEJO-1479/2006-ROSANGELA SACOMAN VON DENTS x ALTAMIRO MANOEL DE ALMEIDA DA SILVA- Nao sendo meio suficiente de prova a mera noticia fornecida por terceiros quanto a desocupaçao do imovel, devera a parte autora demonstrar com documentaçao o alegado abandono do dito bem pela parte re, no prazo de dez dias. Assim que cumprido o item acima deliberado, bem como o despacho de fls.16, voltem para deliberaçoes. Intime-se. -Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU-.

104. SUSTAÇAO DE PROTESTO-1487/2006(Apenso aos autos 65/2007)-MERCEARIA JUBILEU LTDA x AUTO POSTO

TORRES LTDA e outro-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,REPRESENTANTE LEGAL AUTO POSTO TORRES LTDA,. Intimem-se. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES-.

105. SUMARIA DE COBRANCA-1488/2006-IESCA E IESCA LTDA x ERCULINA ALUINA DELMONEGO-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de ,ERCULINA ALUINA DELMONEGO,. Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-.

106. BUSCA E APREENSAO-1489/2006-BANCO FINASA S/A x GERSON ELIAS PRESTES-Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

107. DECLARATORIA-1512/2006-NORMA APARECIDA DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. Despacho de fls.37: Oficie-se como requerido as fls.36. Retirar oficio. Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

108. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/2007-BREDA E MIOLA LTDA e outro x LIGIA MUNIQUE SCHINDLER e outro- Aguarde-se a publicaçao de fls.29 e voltem conclusos. INtime-se. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

109. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-112/2007-VIVIANE CORREA DE ALMEIDA TELES e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- I. Defiro a emenda ã inicial 105/ 106). Anote-se e encaminhe-se cöpia quando da citação. II. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequivoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de dificil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do rêu (art. 273, do C.P.C.). No caso dos autos, os Autores pedem a revisão de algumas cláusulas do contrato firmado com a Ré (juros e forma de contá-los, comissão de permanência, etc.) objetivando, em última análise, o reconhecimento de que não existe saldo devedor a ser cobrado pela Ré. Especificamente quanto ao percentual de juros, verifica-se que o contrato é expresso quanto à taxa cobrada pela Instituição Financeira. E jâ estã pacificado o entendimento de que as Instituições Financeiras podem cobrar juros acima da taxa prevista em Lei. Jã quanto à capitalização, restou demonstrada pelos cãlculos acostados ä inicial, não se olvidando que a previsão de valores prefixados pressupõe, de regra, a alegada prätica. No que se refere a comissão de permanência, não se verifica, desde logo, ilegalidade na previsão de sua cobrança na forma estabelecida no contrato. Súmula 294 do STJ: "Não é potestativa a cláusula contratual que preve a comissao de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". E quanto à urgência, são evidentes os transtornos decorrentes da inclusão do nome de qualquer pessoa em cadastros de maus pagadores. Assim, mesmo que nem todas as alegações dos Autores sejam verossimeis, é justo garantir-lhes o direito de retirada de seus nomes por conta da divida discutida nos autos e oportunizar-lhes a discussão do contrato, até porque demonstraram, em princípio, a venda do bem por valor muito inferior ao praticado pelo mercado. Por isso, concedo tutela antecipada para determinar a exclusão dos nomes dos Autores dos Cadastros de maus pagadores (apenas no que se refere à divida discutida nos autos). Oficie-se. III. Antes da citação da Ré, determino nova intimação dos autores para que formulem pedidos compativeis com a causa de pedir e declinem os fundamentos de todos os pedidos feitos com a inicial. Intime-se. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO-.

110. ORDINARIA-125/2007-ROSICLER MENEGHINI PIRES x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- O valor atribuido a causa enseja a adoçao do rito smario, de modo que, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez das, para o fim de adequa-la em observancia ao disposto no artigo 276, do CPC, sob pena de preclusao. Intime-se. -Adv. REALINA P CHAVES BATISTEL-.

111. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-139/2007-ANACONDA INDUSTRIA E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x PETROLINA SCHMITZ- Faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para adequar os pedidos finais ao que dispoe o artigo 652 da Lei nº11.382/06. Intime-se. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

112. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-143/2007-ERNESTO MUNCKE x BRONILDE MUNCKE- Defiro os beneficios da assistência judiciária gratuita. Faculto à parte autora a emenda da peça inaugural, no prazo de dez dias, para o fim de esclarecer pormenorizadamente o empreendimento que está sendo realizado pela ré, instruindo os autos com a respectiva documentação probante. No mesmo prazo, considerando a data da lavratura do auto de partilha acostado às fls. 08 (20 de janeiro de 1953), deverá o autor apresentar a averbação na matrícula do imóvel partilhado. Int. Dil. -Adv. GIANCARLO AMPESSAN-.

113. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-148/2007-AUTOCRED FACTORING LTDA x SILVA E BUENO EMPR RODOVIARIOS LTDA- Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, para fins de esclarecer sua real pretensão, eis que deverá optar pela ação de cobrança ou pela ação de apreensão e depósito, nos temos dos artigos 526 do CC e 1070 e seguintes do CPC, mas não as duas coisas como pretende o autor. Ainda, se optar pela ação de apreensão e depósito, deve provar a mora, nos termos do artigo 1071, do CP ,. Int. Dil. Despacho de fls.28: Em razao da natureza da relaçao que existe entre as partes, e incabivel a pretensao deduzida na petiçao de fls.26/27 (apreensao do bem e cobrança da divida). Intime-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

114. INDENIZACAO-154/2007-MARCOS ANTONIO PEREIRA FI x VIVO S/A- Intime-se o advogado do autor para que subscreva a petiçao inicial. Intime-se. Despacho de fls.23: Comprove o autore, que see nome esta incluido no cadastro do SERASA. Observe, querendo, o disposto pelo art. 276 do CPC, pena de preclusao. Intime-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-.

115. BUSCA E APREENSAO-178/2007-BANCO BRADESCO S/A x CASTELO DOURADO SERVIÇOS LIM E CONS S/C-1 Acolho a emenda de fls.19. -Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expediçao de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execuçao da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartiçoes competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituido livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execuçao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maoir e desejar restituiçao. 3- Intimem-se -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-.

116. ALVARA-183/2007-MANOEL DO ESPIRITO SANTOS CASTRO e outros x ROSA MIRA DE CASTRO- Registre-se para sentença. Intime-se. -Advs. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-.

117. DECLARATORIA-226/2007-SEBASTIAO GILBERTO DE SOUZA CRUZ e outro x RUDOLFO RUY AUFFINGER e outro- O ato que se pretende declarar nulo tambem tem como parte a emrpesa FB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Assim, necessario que a empresa seja incluida no pólo passivo da demanda. Intime-se. -Advs. OSNILDO PACHECO JR e GERSON MASSIGNAN MANSANI-.

118. SUMARIA DE COBRANCA-241/2007-COND EDIF CAPITAL TORRE CENTRO x ELIZABETH DE OLIVEIRA- Designo a audiência conciliatória, a qual deverão as partes comparecer, para o dia 07 de maio de 2007 as 10h00min (CPC, art. 277). Nessa ocasião, será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput) desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não obtendo conciliação, seguir-se-à, sendo o caso, instrução e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°). Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

119. REPARACAO DE DANOS-257/2007-LIDIO JAIR RIBAS CENTA x MARCELO GOMES NOGUEIRA- Cite-se, conforme requerido, para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Retirar cartas de citaçao. Intime-se. -Advs. MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO e GECE SOARES CHAISE-.

120. BUSCA E APREENSAO-268/2007-BANCO ITAU S/A x RICARDO ALEXANDRE FERREIRA-1-Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expediçao de mandado. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execuçao da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartiçoes competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da divida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituido livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execuçao da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a divida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maoir e desejar restituiçao. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. 4-Intimem-se -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

121. SUMARIA DE COBRANCA-273/2007-DIRCEU ALVES DE PAULA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- 1. Defiro o beneficio da assistência judiciária gratuita em favor do Autor. 2. Em que pese a aparente verossimilhança nas alegações do Autor, não há fundado receio de dano irreparável e de dificil reparação. A mera alegação de que o valor cobrado poderã auxiliar o autor em suas dificuldades financeiras, não justifica a concessão da medida, até porque já se passaram mais de quinze anos da data em que houve o recebimento, ainda que parcial, do seguro. Por tais razões, indefiro o pedido de liminar formulado pelo Autor. 3. O rito a ser observado é o sumário haja vista o valor atribuído ã causa. Designo a diência inicial conciliatória, para o dia11/05/07 as 10h30min, primeira data viável na pauta. Cite-se a Ré com antecedëncia mínima de dez dias em relação à audiência, para comparecer, ocasiao em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não se representando regularmente (art. 277, § 3°, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2°, do CPC). Retirar carta de citaçao. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

122. INDENIZACAO POR DANO MORAL-284/2007-ALEXANDRE ZONER BAPTISTA x VARIG LOG VRG LINHAS AEREAS S.A e outro- 1. Designo aud ência de conciliação para o dia 14/06/2007 as 10h30min. 2. Cite-se, com a advertencia do artigo 277, § 2°, do CPC. 3. Não obtida a conciliação, a resposta deverâ ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pefícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. 4. É lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na peti ~ icial. 5. Faculto ao autor emendar a icia na forma do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão. Retirar cartas de citaçao. Intime-se. -Adv. PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS-.

123. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-965/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MAURO FERNANDO SINGER- Da petição e documentos acostados às fls. 1492/1578, dê-se ciência à parte autora (CPC, art. 398), no prazo de cinco dias e voltem para deliberações a que pertine o parágrafo único do artigo 870, do CPC. Aguarde-se o pedido de informações do e. Tribunal acerca do agravo de instrumento interposto às fls. 1031/1053. Int. Dil. -Adv. MIEKO ITO-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes
RELAÇAO Nº 43/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0047	030519/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0004	018796/1998
ADRIANO BARBOSA	0013	023256/2001
ADRIANO NERY KUSTER	0061	031127/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0062	031135/2006
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0021	026330/2003
ALESSANDRO D.DE SOUZA VAL	0007	021091/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0016	024163/2002
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0014	023320/2001
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0062	031135/2006
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0013	023256/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0054	030900/2006
ANA MARIA ANNINBELLI FERN	0010	022790/2001
ANA PAULA CONTI BASTOS	0040	030174/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0062	031135/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0026	026998/2004
ANDRE CICARELLI DE MELLO	0009	022634/2001
ANESIO DIAS	0022	026427/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0042	030229/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0039	030162/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0041	030204/2006
ANTONIO NUNES NETO	0070	031264/2007
ANTONIO PEDRO TASCHNER JR	0023	026574/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0034	029334/2005
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0004	018796/1998
AUREO VINHOTI	0030	028100/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	023245/2001
BENEDITO CORREA BRAZ	0039	030162/2006
BENEDITO DE PAULA	0065	031227/2007
BLAS GOMM FILHO	0014	023320/2001
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0056	031046/2006
	0057	031048/2006
	0058	031062/2006
	0059	031069/2006
	0071	031297/2007
CARLOS FREDERICO REINA CO	0030	028100/2004
CARLYLE POPP	0063	031155/2006
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0061	031127/2006
CAROLINA VIECELLI BESEN	0043	030241/2006
CASSIANO RICARDO REGIS	0053	030825/2006
CELINA GALEB NITSCHKE	0047	030519/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	017160/1997
	0017	025319/2003
	0050	030612/2006
CHARLES S.RIBEIRO	0032	028941/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0077	031406/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0037	030004/2006
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0033	028974/2005
CLOVIS MOTTIN	0036	029871/2006
COLBERT RIBEIRO DIAS	0004	018796/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0069	031262/2007
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0054	030900/2006
DANIEL BARRETO GELBECKE	0047	030519/2006
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0031	028438/2005
DANIELE DE BONA	0078	031411/2007
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0016	024163/2002
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0021	026330/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0033	028974/2005
	0078	031411/2007
DIVA RIBEIRO LIMA	0041	030204/2006
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0046	030392/2006
DIVANIL MANCINI	0018	025547/2003
EDSON HATSBACH	0079	031419/2007
ELIAS MATTAR ASSAD	0001	012071/1992
ELISANGELA FERNANDES	0066	031233/2007
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OL	0043	030241/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0049	030584/2006
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0001	012071/1992
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0046	030392/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0047	030519/2006
	0056	031046/2006
	0057	031048/2006
	0058	031062/2006
	0059	031069/2006
FABIANO ANSELMO WEBER	0051	030653/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0072	031299/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0061	031127/2006
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0073	031309/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0030	028100/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0069	031262/2007
FREDY YURK	0068	031256/2007
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0011	023176/2001
GABRIEL NOGUEIRA SALUM	0023	026574/2003
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0067	031254/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0020	026307/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0052	030685/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0003	017160/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0003	017160/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0017	025319/2003
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0061	031127/2006
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0062	031135/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0028	027883/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0014	023320/2001
HERMANO ISMAEL EMILIO	0018	025547/2003
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NE	0010	022790/2001
IONE REGINA SLIVIANY	0008	021287/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0036	029871/2006
IVAN SERGIO BONFIM	0055	030949/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0061	031127/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0052	030685/2006
JANDER LUIS CATARIN	0012	023245/2001
JAQUELINE MEIRA LIMA	0040	030174/2006
JEFERSON WEBER	0038	030108/2006
	0060	031116/2006
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0065	031227/2007
JENILTON DE OLIVEIRA BAST	0076	031400/2007
JOAO ADRIANO DA SILVEIRA	0015	023752/2001
JOAO CARLOS FLOR	0036	029871/2006
JOAO HORTMANN	0028	027883/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0050	030612/2006
JOAO MARCELO KERETCH	0064	031212/2007
JOAO PAULO BONFIM	0001	012071/1992
JOAO SOARES DOS REIS	0011	023176/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0042	030229/2006
JOSE ANTONIO VALE	0007	021091/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	022634/2001
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0031	028438/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0069	031262/2007
JUAREZ BORTOLI	0036	029871/2006
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0014	023320/2001
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0015	023752/2001
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0027	027142/2004
	0048	030564/2006
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0049	030584/2006
KARINA CRISTINA DA COSTA	0033	028974/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	031411/2007
KARINE PEREIRA	0062	031135/2006
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0024	026940/2004
LAURI JOAO ZAMBONI	0046	030392/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0019	025717/2003
LEANDRO ZAMBONI	0046	030392/2006
LEONARDO DA COSTA	0014	023320/2001
LEONARDO MECENI	0064	031212/2007
	0072	031299/2007
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0045	030346/2006
LOURDES BERNARDETE B.RIVA	0001	012071/1992
LUCIANA NOTO	0064	031212/2007
LUIR CESCHIN	0004	018796/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0035	029565/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0013	023256/2001
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0008	021287/2000
LUIZ ANTONIO MORES	0053	030825/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0054	030900/2006
LUIZ CALIXTO DE BASTOS	0021	026330/2003
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0012	023245/2001
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0011	023176/2001
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0018	025547/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0009	022634/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	031046/2006
	0057	031048/2006
	0058	031062/2006
	0059	031069/2006
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0052	030685/2006
MAINA OLBERTZ	0045	030346/2006
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0026	026998/2004
MARCELA CARNASCIALI DE MI	0040	030174/2006
Marcelo Medeiros Canella	0038	030108/2006
MARCELO VIEIRA DE PAULA	0053	030825/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0042	030229/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0037	030004/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0011	023176/2001
MARGARETH ZANARDINI	0010	022790/2001
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0063	031155/2006
MARIA ESTELA LEITE GOMES	0022	026427/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0025	026990/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0009	022634/2001
MARIA WROBEL SCHATZ	0012	023245/2001
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0013	023256/2001
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0053	030825/2006
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0013	023256/2001
	0039	030162/2006
MICHELLI D ESTEFANI	0032	028941/2005
MILENA MASLOWSKI	0029	027929/2004
MIRELA BARBOZA CARDOSO	0023	026574/2003
MOACIR DE MELO	0031	028438/2005
NEIMAR BATISTA	0029	027929/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0049	030584/2006
	0066	031233/2007

NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0046	030392/2006
ODORICO TOMASONI	0065	031227/2007
OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0012	023245/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0006	018907/1998
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0075	031371/2007
PAOLA PAIVA DA SILVEIRA	0023	026574/2003
PATRICY MILENA SANCHES CA	0014	023320/2001
PAULO NALIN	0063	031155/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0074	031356/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0073	031309/2007
PAULO ROBERTO NAREZI	0020	026307/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	026307/2003
REGINA AP.DE BARBARA DA S	0050	030612/2006
REGINA DE MELO SILVA	0067	031254/2007
REGINA YURICO TAKAHASHI	0044	030244/2006
REGINALDO BALAO	0035	029565/2005
RENATO JOSE BORGERT	0005	018871/1998
RINALDO IVANIKE	0001	012071/1992
ROBERTA B.BITTENCOURT T.R	0005	018871/1998
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0002	015448/1995
ROBERTO EDUARDO TÁFARI	0048	030564/2006
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0010	022790/2001
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0023	026574/2003
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI	0023	026574/2003
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0020	026307/2003
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0040	030174/2006
RODRIGO VIDAL	0063	031155/2006
ROSEANE RIESEL	0065	031227/2007
ROSILAINE APARECIDA BALBO	0062	031135/2006
ROSSANA MARIA W.KENSKI MA	0060	031116/2006
RUBENS BUENO	0056	031046/2006
	0057	031048/2006
	0058	031062/2006
	0059	031069/2006
SAMIR BRAZ ABDALLA	0039	030162/2006
	0080	031429/2007
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0003	017160/1997
SANDRO FABIANO SANTOS	0080	031429/2007
SANTIAGO LOSSO	0077	031406/2007
SERGIO BATISTA HENRICHS	0046	030392/2006
SERGIO LUIZ WOLF	0001	012071/1992
SILVIANI IWERSEN BARONE	0062	031135/2006
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0033	028974/2005
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0041	030204/2006
SIMON GUSTAVO CLADAS DE Q	0025	026990/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0013	023256/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0043	030241/2006
TATIANE PARZIANELLO	0029	027929/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0056	031046/2006
	0057	031048/2006
	0058	031062/2006
	0059	031069/2006
THAIS HELENA A.ROSSA	0012	023245/2001
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0024	026940/2004
VANESSA CAPELI	0024	026940/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0033	028974/2005
VANIA KAREN TRENTINI	0006	018907/1998
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0022	026427/2003
VITOR CESAR BONVINO	0027	027142/2004
	0048	030564/2006
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0005	018871/1998
WALDIR DA SILVA MACHADO	0002	015448/1995
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	018907/1998
	0007	021091/1999
	0035	029565/2005
WILSON ROBERTO DE LIMA	0045	030346/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA	0064	031212/2007
ZENON SILVEIRA RIOS	0015	023752/2001

1. SUMARIA DE INDENIZAÇAO-12071/1992-FELIPPE DAMBRAT e outro x BRICON CONSTRUTORA LTDA e outro-Ante o contido na petição de fls. 338/339, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO, SERGIO LUIZ WOLF, ELIAS MATTAR ASSAD, RINALDO IVANIKE, JOAO PAULO BONFIM e LOURDES BERNARDETE B.RIVAROLI-.

2. BUSCA E APREENSAO (CAU)-15448/1995-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO CARLOS RODRIGUES ARANDA-Diga o autor sobre o ofício de fl.170. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e WALDIR DA SILVA MACHADO-.

3. EMBARGOS À EXECUCAO-17160-A-JOÃO CARLOS NEIVA JUNIOR x BANCO ITAÚ S/A- Por falta de preparo, julgo deserto o recurso de fls. 114/118, na forma do art. 511 do CPC. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, GILBERTO RODRIGUES BAENA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18796/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL ALVINO LEITE- Ante o contido às fls. 163, manifestem-se as partes. -Advs. LUIR CESCHIN, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA-.

5. SUMARIA DE COBRANÇA-18871/1998-COND.CONJ.RES.ILHAS GREGAS x RAPHAEL D AMORE ZARDO e outro- Diante do pagamento da dívida (fl. 91), julgo extinto o feito na forma do art. 269, II, do CPC. Pagas as custas processuais remanescentes, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, VIVIANE GIRARDI PROSPERO e ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS-.

6. ORDINARIA-18907/1998-ROSEMARY HOFFMANN RIBANI e outro x BANCO ITAU S/A CRED.IMOB.- Defiro o pedido de vista dos atos pleo prazo de cinco dias. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

7. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21091/1999-MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ e outro x BANCO ITAÚ S/A-Ante o contido na petição de fls. 554/555, manifeste-se à ré, no prazo de cinco dias. -Advs. ALESSANDRO D.DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21287/2000-VILMAR DEMENECK e outro x SANDRO JOSE AMARAL e outro- Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetivada entre as partes, noticiada às fls. 263/265. Assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC. P.R.I. Oportunamente, pagas as custas processuais, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. IONE REGINA SLIVIANY e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-.

9. DECLARATORIA-22634/2001-ALFEU DE MELO x CARTAO UNIBANCO LTDA-Manifeste-se o requerido sobre o documento de fls. 513/514. -Advs. ANDRE CICARELLI DE MELLO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEI-.

10. INVENTARIO-22790/2001-JOAO PEDRO SILVA DAVID FERREIRA DIOGO x ESPOLIO DE JOAO FERREIRA DIOGO- Manifestem-se os interessados acerca da carta rogatória de fls. 160/194. -Advs. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, ANA MARIA ANNINBELLI FERNANDES, MARGARETH ZANARDINI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO-.

11. BUSCA E APREENSAO-23176/2001-SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MADALENA ANGELO DOS SANTOS-Sobre a correspondência devolvida, fls. 47, diga o autor. -Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

12. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23245/2001-SANDRA GARUTI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, MARIA WROBEL SCHATZ, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA A.ROSSA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23256/2001-GREGORIO HONCZARYK x ALFREDO TARNOSKI-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ADRIANO BARBOSA-.

14. INDENIZACAO-23320/2001-JULIO CESAR DO COUTO CABRAL x ESPOLIO DE MIGUEL ZATTAR- Defiro o prazo de 20 dias requerido à fl. 878. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO-.

15. SUMARIA DE COBRANÇA-23752/2001-RODOCRETO PAVIMENTAÇAO LTDA x CONSORCIO EIT TABA-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, ZENON SILVEIRA RIOS e JOAO ADRIANO DA SILVEIRA VIANNA-.

16. COBRANCA (ORD)-24163/2002-ROSIMARY DE AZEVEDO MARTINS x M.M.C. ENGENHARIA CIVIL LTDA-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

17. BUSCA E APREENSAO-25319/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GEOVANI SIMIONI DE BARROS-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO-25547/2003-MARIA DE LOURDES GAIO x ECONOFACTOR CONSULTORIA ECON.E FOMENTO MERC.LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 142,50. -Advs. HERMANO ISMAEL EMILIO, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO e DIVANIL MANCINI-.

19. SUMARIA DE COBRANÇA-25717/2003-COND.CONJ.RES.MALIBU II x EDSON LUIZ ZANETTI-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

20. REVISIONAL DE ALUGUERES-26307/2003-SONAE DISTRIBUIÇAO BRASIL S/A x SANCCOL ADM.DE BENS LTDA- Esclareçam as partes se ainda pretendem a produção da prova oral. -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ROBSON JOSE EVANGELISTA e PAULO ROBERTO NAREZI-.

21. COBRANCA (ORD)-26330/2003-OMAR ANTONIO CAMARA CANTO x SAMIR HAIDAR-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. LUIZ CALIXTO DE BASTOS, DANTON ILYUSHIN BASTOS e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-26427/2003-ADAO LUIZ MERANOVICZ e outros x ANESIO DIAS- Manifestem-se os autores acerca do despacho de flss. 538. -Advs. MARIA ESTELA LEITE GOMES, VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e ANESIO DIAS-.

23. DESPEJO-26574/2003-HILLANI CONSTR.CIVIL LTDA x BELMOVEIS IND.E DEC.DE MOVEIS LTDA e outros-Ante o contido na petição de fls. 142/145, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO PEDRO TASCHNER JR, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION, PAOLA PAIVA DA SILVEIRA, MIRELA BARBOZA CARDOSO e GABRIEL NOGUEIRA SALUM-.

24. COBRANCA (SUM)-26940/2004-BANCO ECONOMICO S/A x KELI CRISTINA FERREIRA-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI-.

25. INVENTARIO-26990/2004-TERESINHA BONATO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO BONATO- Intime-se ao pagamento do valor de R$ 105,00, para a expedição do formal de partilha. -Advs. MARIA LIZANE MACHADO BRUM e SIMON GUSTAVO CLADAS DE QUADROS-.

26. MONITORIA-26998/2004-FORTEL TELECOMUNICAÇOES LTDA x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e ANA PAULA WOLLSTEIN-.

27. BUSCA E APREENSAO-27142/2004-BANCO DIBENS S/A x CLEVERSON COSTA- Ciência às partes do contido no ofício de fls. 70. -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-27883/2004-CLORIS MATILE ROHRIG x COND.ED.MARIA EUGENIA- A morte de uma das partes, devidamente comprovada nos autos, é causa de suspensão do processo, nos termos do art. 265 do CPC. Neste diapasão, suspendo o trâmite processual diante da morte do embargante, até que seja promovida a necessária habilitação do espólio ou sucessores, na forma preconizada no art. 1.055 e seguintes do CPC. -Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e JOAO HORTMANN-.

29. DESPEJO-27929/2004-IRENE JULIK YOKOYAMA x VICENTE CICCARINO NETO e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. TATIANE PARZIANELLO, NEIMAR BATISTA e MILENA MASLOWSKI-.

30. MONITORIA-28100/2004-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x D.J.B. COMERCIAL LTDA-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 102,50. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-.

31. COBRANCA (SUM)-28438/2005-COND.DO ED.RIO SAO FRANCISCO x MARILUCE SANTOS SOARES- -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA e MOACIR DE MELO-.

32. MONITORIA-28941/2005-SERILON BRASIL LTDA x CLODOALDO DEON-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. -Advs. CHARLES S.RIBEIRO e MICHELLI D ESTEFANI-.

33. REVISIONAL DE CONTRATO-28974/2005-ISAIAS DIAS PEREIRA x BANCO FINASA S/A-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação (fls. 146/147) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, ja distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, KARINA CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

34. USUCAPIAO-29334/2005-LIVINO DA SILVA SANTOS x PAULO MENICUCCI ALQUERES e outros-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29565/2005-BANCO BANESTADO S/A x WERK CONSTRUCAO CIVL LTDA e outros-Diga o autor sobre o ofício de fl.74. -Advs. REGINALDO BALAO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

36. DECLARATORIA-29871/2006-BRASILSAT HARALD S/A x MECANICA ALBANO LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e JOAO CARLOS FLOR-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-30004/2006-COND.RES.SOLAR FRIGURGO x JOAO LUIZ DE OLIVEIRA-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação (fls. 92/94) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, ja distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Oportunamente, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

38. COBRANCA (SUM)-30108/2006-COND.ED.MONDRIAN x ROSALIA ALPENDRE DOS SANTOS-1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Advs. JEFERSON WEBER e Marcelo Medeiros Canella-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-30162/2006-EVANDRO LUIS FORTE x MARIA WOLHKE MEYER-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. SAMIR BRAZ ABDALLA, BENEDITO CORREA BRAZ, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-.

40. MEDIDA CAUTELAR-30174/2006-TEREZA DE JESUS VANDOSKI e outros x PARANA BANCO S/A-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. JAQUELINE MEIRA LIMA, RODRIGO NICOLETTI ALVES, MARCELA CARNASCIALI DE MIRÓ e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

41. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-30204/2006-JOSE CARLOS DA SILVA x THAINÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- Nomeio como perito MARCO A. DE A. RIBEIRO, que no prazo de cinco dias deverá informar se aceita o encargo e em caso positivo, deverá apresentar proposta de honorários. Honorários periciais rateados pelas partes. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 60 dias a contar do depósio dos honorários periciais. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e SILVIO JACINTHO FERREIRA-.

42. MONITORIA-30229/2006-MADEIREIRA HENRIQUE LTDA x SEMEADOR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e JOEL FERREIRA LIMA-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30241/2006-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PAVIBRAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA e outro-Diga o autor sobre o ofício de fl.53. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATT e CAROLINA VIECELLI BESEN-.

44. INVENTARIO-30244/2006-SUELI ANGELA COMPANINI RIGOTTI x ESPOLIO DE JOAO RIGOTTI- Cumpra o inventariante o item “2” do despacho de fl. 52. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-.

45. ORDINµRIA DE COBRANÇA-30346/2006-FS & GODOZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x SATCO TRADING S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA, MAINA OLBERTZ e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA-.

46. INDENIZACAO-30392/2006-ELIZABETH OVSIANY x LUNA VEICULOS LTDA ME e outro-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, LEANDRO ZAMBONI, DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-30519/2006-VALDIR FERNANDES NERY e outro x BANCO ITAÚ S/A-Designo audiência de conciliação para o dia 17/07/07, às 13:30 horas. Inexitosa a conciliação, fixará o juízo os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-30564/2006-RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA x MEIRE DE OLIVEIRA LOBATO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. ROBERTO EDUARDO TÁFARI, VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

49. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30584/2006-PORFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro-Ante o contido na petição de fls. 129/132, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

50. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-30612/2006-MAURINO ALVES MONTEIRO x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-Ante o contido na petição de fls. 173/174, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. -Advs. REGINA AP.DE BARBARA DA SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30653/2006-VIDRAÇARIA LINDE LTDA x VIDRAÇARIA SENCA LTDA ME.- Ante a certidão de fls. 33, diga o exequente. -Adv. FABIANO ANSELMO WEBER-.

52. INDENIZACAO-30685/2006-MÁRCIA BEATRIZ SCHNEIDER BLANSKI x TRANSPORTADORA DARCI ANGELO MAESTRELLI-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

53. REPARACAO DE DANOS (SUM)-30825/2006-CEZAR MADRUGA x POLO CAR REVENDA DE VEÍCULOS-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ANTONIO MORES, MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-.

54. ORDINARIA-30900/2006-JAMIL FAISSAL SONI x UNIMED SEGURADORA S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO-.

55. ORDINARIA-30949/2006-RONALDO DOMINGUES FERREIRA x HIGHTOP BRASIL- O autor não cumpriu integralmente a determinação de fls. 19 e 24, haja vista que não

emendou a inicial, para constar no pólo passivo o Banco Bradesco, considerando ser ele o atual portador e credor do título emitido. Assim, por mera liberalidade, concedo o prazo de 10 dias para o requerente emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. IVAN SERGIO BONFIM-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31046/2006-GENI MACHADO FONTANA x BRASIL TELECOM S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

57. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31048/2006-JOCELIA MARQUES x BRASIL TELECOM S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

58. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31062/2006-EDMERSON GIANNINI x BRASIL TELECOM S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31069/2006-CONSTANTINO CORREA DE BRITO x BRASIL TELECOM S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

60. COBRANCA (SUM)-31116/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELMONT x ANTONIETA SERRATO-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA-.

61. COBRANCA (ORD)-31127/2006-MIRIAN PARELLADA x BANCO ITAÚ S/A-À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO, ADRIANO NERY KUSTER e FERNANDO DE BONA MORAES-.

62. MANDADO DE SEGURANCA-31135/2006-CARLOS ALBERTO KRAMER e outros x PRESIDENTE DA BRASIL TELECOM S/A- Ante o parecer de fls. 187/188, manifeste-se o impetrante. -Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO, KARINE PEREIRA, SILVIANI IWERSEN BARONE, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

63. INDENIZACAO-31155/2006-LUCIANA MARIA TABORDA RAMOS MOLETTA x H.STERN JOALHEIROS - H.STERN COM. E IND. S/A-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, CARLYLE POPP, PAULO NALIN e RODRIGO VIDAL-.

64. REPARACAO DE DANOS (SUM)-31212/2007-MARCENARIA REIS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. JOAO MARCELO KERETCH, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO e LEONARDO MECENI-.

65. MONITORIA-31227/2007-RIBAMAR FABIANO ROCHA - ME. x MARLENE WIELEWSKI PEREIRA- Recebo os embargos, deferindo a juntada aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário (CPC, art. 1.102 c., parágrafo 2º). Ao autor, para impugnação, no prazo de 10 dias, estabelecido para o procedimento ordinário (CPC, art. 297). Int. -Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL, BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

66. BUSCA E APREENSAO-31233/2007-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR GHEDIN-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-.

67. REVISIONAL-31254/2007-PAULO HENRIQUE MORAES DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A- Conclusão do despacho de fl. 40/43... 1. Acolho a emenda à inicial de fls. 38/39. 2. ... 3. Assim, autorizo o depósito judicial, pela parte autora, das parcelas vencidas, em até 48 horas, com a necessária atualização, e das vincendas, no valor na inicial, sob pena de imediata revogação da liminar, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC. 4. ... 5. ... Assim, com esteio no art. 273, I, e parágrafos 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino ao réu que se abstenha de apontar o nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas... 6. Indefiro o peddo de manutenção na posse do veículo... 7. A presente ação segue o rito sumário, assom, designo audiência de conciliação para o dia 14 de maio de 2007, às 13:45 horas. ... Expeça-se carta de citação e intimação da liminar. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA-.

68. MONITORIA-31256/2007-LOTERIAS ANCHIETA LTDA x JOSÉ EMÍLIO JOLY JÚNIOR-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. FREDY YURK-.

69. BUSCA E APREENSAO-31262/2007-BANCO BMG S/A x VILMAR KWIRANT-Homologo a desistência requerida pelo autor, dos presentes autos, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, deixando de condenar a parte, que desistiu, ao pagamento de honorários advocatícios porque não houve citação da parte requerida. Custas já pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

70. MEDIDA CAUTELAR-31264/2007-HYAGO MACUCO FILHO x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA- Defiro o requerimento de fl. 59. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-31297/2007-DIVANETE SIATTI ROSSETO x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

72. ORDINµRIA DE COBRANÇA-31299/2007-ODILA COMINATO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. FABIO PACHECO GUEDES e LEONARDO MECENI-.

73. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-31309/2007-MARCIA NASCIMENTO DA SILVA BARBOSA x FORD CENTER AUTOMÓVEIS e outro- ... indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se a autora para efetuar o preparo das custas processuais e juntar o comprovante do FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI-.

74. COBRANCA (SUM)-31356/2007-ROZENILDA GOMES TAVARES x LIBERTY SEGUROS S/A- Designo audiência de conciliação para o dia 23 de maio de 2007, às 13:30 horas. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

75. MONITORIA-31371/2007-LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA x ANTÔNIA SIRLEI REBELLATTO-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 40,00. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

76. DECLARATORIA-31400/2007-JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS e outro x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Adv. JENILTON DE OLIVEIRA BASTOS-.

77. DESPEJO-31406/2007-IMOBILIARIA LUZMARIA LTDA x LIANIR DE LIMA e outros-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 160,00. -Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-31411/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVI MORRAS MENDES-Intime-se a parte autora para retirar a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 200,00. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

79. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31419/2007-JOÃO MARIO CARVALHO x GARANTE METROPOLITAN e outro-Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a parte autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda, e manifestar-se ainda, acerca da certidão de fls. 21. Int. -Adv. EDSON HATSBACH-.

80. SUSTACAO DE PROTESTO-31429/2007-CHOPP NA PRAIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA x FIBRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro-Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa, bem como para prestar caução no prazo de 05 dias. -Advs. SANDRO FABIANO SANTOS e SAMIR BRAZ ABDALLA-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 101/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0018	000248/2004
	0025	000039/2005
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000337/1992
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0047	001489/2006
ALEXANDRE HELEODORO	0001	000337/1992
ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ	0030	000827/2005
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0027	000214/2005
ALFREDO COSTA FILHO	0042	000658/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0038	000412/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0023	001287/2004
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	0030	000827/2005
ANDRÉA CRISTINA MAIA DA S	0042	000658/2006
ANDYARA MARIA DA GRAÇA F.	0029	000389/2005
ANTONIO DOS SANTOS JR.	0006	000859/2000
CARLOS HENRIQUE DE MATOS	0008	001266/2001
	0035	001258/2005
CARLOS JUAREZ WEBER	0014	000912/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0002	000673/1996
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0047	001489/2006
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0034	001115/2005
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0007	001036/2000
DANIEL HACHEM	0002	000673/1996
	0037	000249/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0018	000248/2004
	0025	000039/2005
EDSON ISFER	0015	000980/2003
EDUARDO VIVACQUA	0006	000859/2000
ELIANE DE FÁTIMA ZANFELIC	0037	000249/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0022	000942/2004
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0034	001115/2005
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0012	000957/2002
FÁBIO UILI COELHO	0038	000412/2006
FLÁVIO DIONISIO BERNARTT	0049	001700/2006
FREDY YURK	0014	000912/2003
GILBERTO GOMES DE LIMA	0015	000980/2003
GIOLVANE FERREIRA	0051	000116/2007
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0007	001036/2000
GLÉUCIO ROGÉRIO BIGAISKI	0038	000412/2006
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0008	001266/2001
	0035	001258/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0017	000196/2004
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0029	000389/2005
HÉLIO FLOR JÚNIOR	0001	000337/1992
IRINEU PALMA PEREIRA	0011	001520/2001
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0005	001192/1999
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0045	001003/2006
JAQUELINE KOWALSKI	0003	000319/1998
JOÃO EDUARDO LOUREIRO	0014	000912/2003
JONAS BORGES	0052	000202/2007
JORGE ANDRÉ RITZMANN DE O	0050	001722/2006
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0025	000039/2005
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂ	0050	001722/2006
JUAREZ BORTOLI	0009	001347/2001
KARIM MAHMUD MAIA ABOU FA	0028	000238/2005
KARINA KUSTER	0036	000106/2006
LAZARO APARECIDO VILLAS B	0039	000442/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	001336/2003
LUIS FERNANDO KEMP	0021	000811/2004
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0048	001683/2006
LUZIA APARECIDA FAVETTA	0012	000957/2002
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0027	000214/2005
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0018	000248/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000291/2004
MÁRCIO GABRIELLI GODOY	0016	001336/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0044	000884/2006
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0026	000193/2005
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0005	001192/1999
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0026	000193/2005
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0024	001387/2004
	0028	000238/2005
MARIA HELENA ABDANUR MEND	0043	000758/2006
MARIA LÚCIA RIBEIRO MORAN	0032	000957/2005
MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃE	0015	000980/2003
MAURÍCIO KAVINSKI	0046	001216/2006
MAURICIO MARQUES CANTO	0020	000787/2004
	0040	000455/2006
	0041	000589/2006
MAURO CURY FILHO	0031	000899/2005
	0032	000957/2005
MAYLIN MAFFINI	0046	001216/2006
MIEKO ITO	0034	001115/2005
MILVO ANTONIO CEIGOL	0013	001427/2002
MURILO TÁVORA	0026	000193/2005
NELSON ANTONIO GOMES JÚNI	0044	000884/2006
NELSON SCARPIM JÚNIOR	0009	001347/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0050	001722/2006
ODÉCIO LUIZ PERALTA	0019	000291/2004
OSÉIAS MARTINS BARBOZA	0020	000787/2004
	0040	000455/2006
	0041	000589/2006
PAULO AMBRÓSIO	0033	000967/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	001266/2001
	0035	001258/2005
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0049	001700/2006
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0017	000196/2004
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0053	000264/2007
ROBSON ZANETTI	0043	000758/2006
SÉRGIO NADIR MASCHIO	0010	001413/2001
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0010	001413/2001
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0023	001287/2004
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0048	001683/2006
WILIS ANTONIO MARTINS DE	0013	001427/2002
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0004	001403/1998
YARA ALEXANDRA DIAS	0028	000238/2005

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 337/1992 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x CADORIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS, HÉLIO FLOR JÚNIOR e ALEXANDRE HELEODORO.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 673/1996 - BANCO BRADESCO S/A x ORIVALDO DA SILVA CORREA e outro - À conta e preparo. R$ 37,81 (mais acréscimos legais). Advs. DANIEL HACHEM e CARLOS LEAL S. JUNIOR.

3. BUSCA E APREENSÃO - 319/1998 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C x ANTONIO CARLOS PONTES - À conta e preparo. R$ 19,60 (mais acréscimos legais). Adv. JAQUELINE KOWALSKI.

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1403/1998 - BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x JULIO ANDO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO.

5. INDENIZAÇÃO - 1192/1999 - MARIA CATARINA DE LIMA e outro x JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA - À conta e preparo. R$ 750,17 (mais acréscimos legais). Advs. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS e MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA.

6. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 859/2000 - FABIO DE MELLO x JOSILIANI MENDES DOS SANTOS e outro - Total da conta geral - R$ 1.049,87 (mais acréscimos legais) Advs. ANTONIO DOS SANTOS JR. e EDUARDO VIVACQUA.

7. BUSCA E APREENSÃO - 1036/2000 - BANCO OURINVEST S/A x EDIVALDA DIAS - À conta e preparo. R$ 13,81 (mais acréscimos legais). Advs. CLÁUDIO XAVIER PETRYK e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

8. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1266/2001 - CLOVIS AUGUSTO MACIEL LEME e outro x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Como se tratam de valores controversos não se justifica seu levantamento neste momento. Diligências necessárias. Advs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

9. RESCISÃO CONTRATUAL - 1347/2001 - ROSELI APARECIDA KOZOSKI KULKA x NEUSA MARIA FORBICI BROTTO - Defiro o desentranhamento (fl. 68/69), observando-se o CN. Advs. NELSON SCARPIM JÚNIOR e JUAREZ BORTOLI.

10. COBRANÇA - 1413/2001 - BANCO DO BRASIL S/A x DINOMA DA SILVA SOUZA - ME e outros - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, se manifestar sobre o despacho retro. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, se manifestar sobre o despacho retro, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SÉRGIO NADIR MASCHIO.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1520/2001 - JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU x GILMAR MARCELO SEINCHUKA - À conta e preparo. R$ 34,30 (mais acréscimos legais). Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

12. INDENIZAÇÃO - 957/2002 - JÚLIO DA SILVA x METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E IND. LTDA - 1. Até a recente reforma do Poder Judiciário, prevalecia a competência da Justiça Comum dos Estados para processar e julgar as causas relativas a acidentes de trabalho. A matéria estava sedimentada na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça e não se via objurgada pela Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tratava de demandas relativas à segurança do trabalho, e não propriamente das causas acidentárias - assim vinham decidindo ambas as cortes, como se observa dos últimos julgados do final do ano passado. 2. Porém, com a recente reforma imposta pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve sensível diferença na disciplina do art. 114, I, da CF/88, ampliando a competência da Justiça do Trabalho. 3. Sendo assim, e dado que as regras ali esculpidas são de natureza constitucional processual e, portanto, têm incidência imediata, declaro a incompetência material para a causa, especificamente em face da EC 45/2004, e determino a remessa destes autos à Serventia da Distribuição das Varas do Trabalho. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Intime-se. Advs. LUZIA APARECIDA FAVETTA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.

13. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1427/2002 - CONFECÇÕES THIAGO LTDA - ME x LUIZ FERNANDO COMEGNO - Total da conta geral - R$ 25.529,28 (mais acréscimos legais) Advs. MILVO ANTONIO CEIGOL e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 912/2003 - REMYR PAULO VANZO x ESP. DE JOSÉ MARIO BACCARO e outros - 1- Recebo a exceção de pré-executividade, sem suspender o curso da execução. 2- Manifeste-se, por causa do princípio do contraditório o exeqüente/excepto, no prazo de dez dias, para, querendo, apresentar impugnação. 3- Anote-se na capa dos autos o pedido de exceção de pré-executividade. 4- Intime-se. Advs. JOÃO EDUARDO LOUREIRO, FREDY YURK e CARLOS JUAREZ WEBER.

15. MONITÓRIA - 980/2003 - FUNEF - FUNDAÇÃO PARA ESTUDO DAS DOENÇAS DO FÍGADO x SONIA DO ROCIO CORTES e outro - Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita da autora vez que ela não se ajusta ao tipo de pessoa que pode desfrutar de tal benefício. Por outro lado, as rés, por simples alegação já passam a merecê-lo, por sinal é este o entendimento de nosso Tribunal. Assim sendo é que defiro. Diligências necessárias. Advs. EDSON ISFER, GILBERTO GOMES DE LIMA e MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃES.

16. MONITÓRIA - 1336/2003 - BANCO BANESTADO S/A x ROMILDO ERNESTO CONTE - 1. Não cumprido o mandado monitório pelo réu e não oferecidos os respectivos embargos (fl. 268), constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial. 2. Convertido, também, ex vi legis, o mandado inicial em mandado inicial em mandado executivo (CPC, artigo 1.102.c, 22 parte), prossiga-se, no mesmo mandado, na forma prevista na Lei (CPC, artigo 1.102.c). 3. Conforme disposto na lei 11.232/05, trata-se de cumprimento de sentença. 4. De acordo com o artigo 475 - e seguintes da nova lei, intime-se o devedor pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de pagamento de multa no percentual de dez por cento do valor da condenação, e penhora de bens ou numerário suficiente para a quitação da dívida. 5. Intime-se. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e MÁRCIO GABRIELLI GODOY.

17. COBRANÇA - 196/2004 - C.O.P.L. x P.S.C.M.O.J.P.L. - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 93, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 106/114) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu

as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Intime-se. Advs. GUILHERME KLOSS NETO e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH.

18. DECLARATÓRIA - 248/2004 - KARINA LOMBARDI x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. MARCELLO ROBERTO LOMBARDI, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

19. DEPÓSITO - 291/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EZEQUIEL DE OLIVEIRA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, se manifestar sobre o despacho retro. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, se manifestar sobre o despacho retro. 3- Intime-se. Advs. ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

20. EXCLUSÃO DE HERDEIROS - 787/2004 - LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA x EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA - À conta e preparo. R$ 43,40 (mais acréscimos legais). Advs. MAURICIO MARQUES CANTO e OSÉIAS MARTINS BARBOZA.

21. RESCISÃO CONTRATUAL - 811/2004 - PAULO SÉRGIO DE LIMA FRANCISCO x DANIEL DA SILVA - À conta e preparo. R$ 14,70 (mais acréscimos legais). Adv. LUIS FERNANDO KEMP.

22. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 942/2004 - BANCO BRADESCO S/A x PLÁSTICOS SS PARANÁ LTDA e outro - …Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação, e, por via de conseqüência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas já pagas. Oportunamente, cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

23. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1287/2004 - EDSON BITTAR DE SOUZA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifestem-se as partes sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

24. BUSCA E APREENSÃO - 1387/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x GILSON JOSÉ DA SILVA - À conta e preparo. R$ 23,95 (mais acréscimos legais). Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

25. COBRANÇA - 39/2005 - LENIR VIDAL DOS SANTOS x REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 168, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

26. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 193/2005 - MIRIAN SOLANGE WIGGERS e outro x ALESSANDRO REGIS DOS SANTOS e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. MURILO TÁVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO.

27. DECLARATÓRIA - 214/2005 - NAJLA KORNY x BRASIL TELECOM S/A - Trata-se a presente de transação em que as partes não dispuseram sobre as custas, portanto devem ser elas rateadas nos termos do art. 26, § 2o do CPC. Assim sendo determino o rateio das despesas. De fato, quanto a assistência judiciária ao autor, o acordo se deu por quantia módica, logo, permanecem os motivos do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita e a respectiva isenção sobre 50% delas. Finalmente, em relação ao quantum das custas processuais devem elas ser calculadas sobre o valor acordado. Por isso, baixem-se a contadoria para que por estes parâmetros indiquem o respectivo valor devido. Anote-se. Diligências necessárias. Advs. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e MARCELLA S. DA COSTA PINTO.

28. DECLARATÓRIA - 238/2005 - MARIA DOS SANTOS PAULA x C LIG - INOVAÇÃO MÓVEL COMERCIAL LTDA e outro - À conta e preparo. R$ 166,71 (mais acréscimos legais). Advs. YARA ALEXANDRA DIAS, KARIM MAHMUD MAIA ABOU FARES e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

29. NULIDADE CONTRATUAL - 389/2005 - ESP. DE JOÃO RÉGIS FASSBENDER TEIXEIRA e outro x COND. DO ED. LEOPOLDINA e outro - Assiste razão ao subscritor de fl. 287/288, razão pela qual determino que a autora dê prosseguimento ao feito, cumprindo-se o determinado em novembro de 2006 (certidão de fl. 281-verso). Intime-se. Advs. ANDYARA MARIA DA GRAÇA F. DE M. TEIXEIRA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

30. COBRANÇA - 827/2005 - COND. ED. AUGUSTO DE MARI x ELEONORA BITTENCOURT AZEVEDO - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Advs. ALEXANDRE JOSÉ ZAKOVICZ e ANDRÉ PORTUGAL CEZAR.

31. REVISÃO CONTRATUAL - 899/2005 - LUCI LOPES DE SOUZA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Diante do lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação no feito, intime-se a parte requerente para impulsionar o processo, requerendo o que lhe for de direito. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO.

32. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 957/2005 - AMILTON VOLOCHEN e outros x MAG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA LÚCIA RIBEIRO MORANDO.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 967/2005 - HERMES ALVES x PAULO EDUARDO TAVARES e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. PAULO AMBRÓSIO.

34. COBRANÇA - 1115/2005 - COND. ILHA DE GUARAREMA x OXFORD PARTICIPAÇÕES S/A - À conta e preparo. R$ 6,30 (mais acréscimos legais). Advs. MIEKO ITO, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE.

35. MEDIDA CAUTELAR - 1258/2005 - CLOVIS AUGUSTO MACIEL LEME x BANCO ITAÚ S/A - Oficie-se ao nobre relator como de costume. Consigne-se, também, que a decisão agravada, nada mais é do que reiteração de providências deferidas anteriormente da qual não houve recurso algum (fls. 32/34). Ademais, o envio de bloquetos de cobrança, a medida que tais valores estão sendo depositados em juízo, se constitui em constrangimento ilegal, vez que não há inadimplemento. Diligências necessárias. Advs. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATOS SABINO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

36. MONITÓRIA - 106/2006 - ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x PAULO ZANATTA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. KARINA KUSTER.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 249/2006 - EVANDRO BODSTEIN x BANCO BRADESCO S/A - 1- Por cautela, renove-se a intimação dos interessados através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, se manifestarem sobre o despacho retro. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. ELIANE DE FÁTIMA ZANFELICE e DANIEL HACHEM.

38. RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 412/2006 - WILSON QUADRADO e outro x RUBENS MINORU FUKAMI e outro - …DO DISPOSITIVO Assim sendo, com fulcro no art. 273 do CPC, por estarem presentes todos os requisitos da Tutela Antecipatória, conforme acima detectado e considerado entende-se por DEFERIR A TUTELA ANTECIPATORIA como requerida, para reintegrar os Autores na posse do imóvel rural de R$ 138,03 ha, objeto do contrato, devendo em contrapartida entregarem o fundo de comércio posto de combustível "Da Vinci", bem como devolver imediatamente dos 17,48% pago, correspondente a R$ 873.750,00, todo o valor descontados os valores instituídos como cláusula penal, ou seja, 2% sobre o total da obrigação acrescido de juros de 1% ao mês sobre o total da obrigação inadimplida, incidentes e partir da primeira constituição em mora. Ainda, em sede de Tutela Antecipatória, diante da declaração de rescisão do contrato celebrado entre as partes, por força do inadimplemento do Réu, defiro a reintegração dos Autores no quadro social da empresa água Mineral Pedra Branca Ltda, no correspondente a 20% das cotas, devendo ser promovida a alteração contratual perante a Junta Comercial do Paraná a ordem deste Juízo. Por conseqüência, em face da rescisão do contrato, ficam, os Autores, em razão do contrato rescindido a cumprir qualquer outra obrigação afeto ao set cumprimento, especialmente no que diz respeito a transferência dos Direitos Minerários da Portaria de Lavra 06 de 04.01.2002, ref. Processo DNPM n.° 826.226-92, vez que voltam as partes ao estado anterior ao contrato, ressalvando at verbas indenitárias contratualmente ajustadas. Finalmente, reservo apreciar o dano moral, em relação a sua incidência e mensuração, após e instrução, cuja data já foi designada. Diligências necessárias. Processo julgado sob a forma de digitalização verbalizada, sem prévias correções ortográfica ou gramatical. Intimem-se. Advs. FÁBIO UILI COELHO, GLÉUCIO ROGÉRIO BIGAISKI SILVA e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

39. REGISTRO DE TESTAMENTO - 442/2006 - VILMA BORGES x ESPÓLIO DE FRANCISCO DE A.A. DE SOUZA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS.

40. EXCLUSÃO DE HERDEIROS - 455/2006 - LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA x MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA - À conta e preparo. R$ 24,59 (mais acréscimos legais). Advs. MAURICIO MARQUES CANTO e OSÉIAS MARTINS BARBOZA.

41. EXCLUSÃO DE HERDEIROS - 589/2006 - LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA x LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA - À conta e preparo. R$ 20,30 (mais acréscimos legais). Advs. MAURICIO MARQUES CANTO e OSÉIAS MARTINS BARBOZA.

42. MEDIDA CAUTELAR - 658/2006 - ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO x CLÍNICA PARANAENSE DE ASSIST. MÉD. LTDA - À conta e preparo. R$ 225,96 (mais acréscimos legais). Advs. ALFREDO COSTA FILHO e ANDRÉA CRISTINA MAIA DA SILVA.

43. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 758/2006 - CONSTRUTORA INCO. E ADM. CONCORDE LTDA x DORACI BORCHERT - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados em fls. 190/191. 2- Intime-se. Advs. MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS e ROBSON ZANETTI.

44. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 884/2006 - VANDICK AZEREDO DA SILVA e outro x ASS. IMOB. CONSELHEIRO LAURINDO "APOLAR IMÓVEIS" - Diante da proposta de acordo de fl. 248, manifeste-se a requerente. Intime-se. Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.

45. COBRANÇA - 1003/2006 - BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A x JCR INFORMÁTICA LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.

46. REVISÃO CONTRATUAL - 1216/2006 - CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 95/96. 2- Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e MAURÍCIO KAVINSKI.

47. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1489/2006 - FABIANA CAMARGO GUIMARÃES STORE x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1683/2006 - ERNANI JOSÉ FRAGOSO x BANCO BANESTADO S/A - Atenda-se a solicitação de fls. 168. Diligências necessárias. Anote-se. Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR.

49. COBRANÇA - 1700/2006 - CONJ. RES. BELLA VISTA x M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FLÁVIO DIONISIO BERNARTT.

50. COBRANÇA - 1722/2006 - UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA. x COMP. DE SEGUROS DO ESTADO DE S.P. - COSESP - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA e JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA.

51. REVISIONAL - 116/2007 - AIRTON ANTÔNIO GASPAR x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. GIOLVANE FERREIRA.

52. ALVARÁ JUDICIAL - 202/2007 - ANGELA KAUANE FERNADES DE SOUZA e outros x ESPÓLIO DE RODRIGO FERNANDES DE SOUZA - Acolho o parecer ministerial. Cumpram-se as solicitações. Intime-se. Adv. JONAS BORGES.

53. MONITÓRIA - 264/2007 - BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA x RONALDO JOSÉ KAMERS e outro - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1o), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Expeça-se o competente mandado. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Adv. ROBERT CARLON DE CARVALHO.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 102/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTÔNIO REBELLO	0050	000067/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0050	000067/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0024	001360/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0014	001314/2001
ALINE LÍCIA KLEIN	0011	000868/2000
ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	0017	000106/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0008	001432/1998
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0046	001520/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	0035	000311/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000038/2002
BERENICE DA APARECIDA GOM	0021	000674/2004
BRÁULIO BELINATI GARCIA P	0045	001418/2006
CAMILA MARQUES MARTINS	0042	000676/2006
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0037	000448/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0034	000284/2006
CAROLINE FARIAS DOS SANTO	0029	001302/2005
CÉLIA REGINA SANTOS	0002	000855/1995
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0009	000561/1999
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DIST	0006	000385/1997
DANIEL FERREIRA DE FREITA	0005	000440/1996
DANIELA BRUM DA SILVA	0016	000038/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	001305/2004
DJALMA PIMENTEL MARTINS	0015	001539/2001
DOUGLAS DOS SANTOS	0046	001520/2006
DOUGLAS ROGÉRIO LEITE	0009	000561/1999
ELIANE SANCHES	0031	000032/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0024	001360/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0036	000346/2006
ERNANI MANCIA	0017	000106/2003
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0045	001418/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0026	000491/2005
GERARD KAGHTAZIAN JR.	0047	001555/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0032	000082/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000561/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0001	000912/1992
IVO BERNARDINO CARDOSO	0025	000182/2005
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0002	000855/1995
JOCLER JEFERSON PROCÓPIO	0020	000284/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0018	001102/2003
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0040	000506/2006
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖ	0038	000452/2006
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	0002	000855/1995
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0004	000252/1996
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0019	000079/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	001305/2004
LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA	0036	000346/2006
LIRIAM SEXTO BRÜSCH	0042	000676/2006
LUCIANA BERRO	0013	000923/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0051	000160/2007
LUÍS ALBERTO SNIECIKOSKI	0015	001539/2001
LUIS FRANCISCO ZINGA	0039	000456/2006
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0041	000624/2006
	0048	001605/2006
	0049	001691/2006
LUIZ A. DE CARLI	0007	001188/1998
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0028	001032/2005
LUIZ HECKE	0001	000912/1992
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0039	000456/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0008	001432/1998
MARÇAL JUSTEN FILHO	0011	000868/2000
MARCELO JOSÉ CISCATO	0037	000448/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0052	000263/2007
MÁRCIA REGINA DOS SANTOS	0018	001102/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0027	000537/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0028	001032/2005
MARCO AURÉLIO DALLEDONE	0039	000456/2006
MARIA AMÉLIA CASSIANA MAS	0014	001314/2001
MARION ARANHA PACHECO MUG	0004	000252/1996
MÁRIZ MENDES MAY	0021	000674/2004
MARLY DE CASSIA MENESES F	0020	000284/2004
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0003	000237/1996
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI	0011	000868/2000
PAULO CÉSAR BRAGA MENESCA	0005	000440/1996
PAULO CEZAR XAVIER	0010	001014/1999
	0012	000915/2000
PAULO HENRIQUE MAMEDE ELL	0042	000676/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0034	000284/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0031	000032/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0024	001360/2004
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0007	001188/1998
REINALDO COSTA MITCZUK	0004	000252/1996
	0006	000385/1997
REYNALDO ESTEVES	0008	001432/1998
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0041	000624/2006
RODRIGO GUIMARÃES	0043	000729/2006
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0018	001102/2003
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS	0030	001324/2005
SANDRA MARA PEREIRA	0010	001014/1999
	0012	000915/2000
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃ	0033	000188/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0003	000237/1996
TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO	0042	000676/2006
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0044	001223/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0022	000864/2004
VALDECI WENCESLAU BARÃO M	0025	000182/2005
VITOR CESAR BONVINO	0019	000079/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0005	000440/1996
YARA D'AMICO	0047	001555/2006

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 912/1992 - JULIO SIMÃO x APOLINÁRIO TEIXEIRA e outro - Sobre o certificado diga o interessado. Intime-se. Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e LUIZ HECKE.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 855/1995 - ESP. DE ANTONIO TABORDA ZIEMER e outro x ORIVALDINO PEREIRA - O cálculo está equivocado pelo que o rejeito deste logo. O valor da causa deve ser atualizado desde o ajuizamento do feito. Porém, não há em relação aos honorários juros, senão a partir de quanto instado o devedor para o pagamento respectivo, o que está por ocorrer. O mesmo em relação às custas desde o pagamento, sem juros todavia. Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, CÉLIA REGINA SANTOS e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 237/1996 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CHELLA LTDA x SUL TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES CIA. DE SEG. - Diga a parte autora. Intime-se. Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

4. RESCISÃO CONTRATUAL - 252/1996 - INDUSTRIA METALÚRGICA PODJA x NCN PROJETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA - Reitere-se a intimação para paga-

mento das custas processuais conforme despacho de fl. 239. Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e REINALDO COSTA MITCZUK.

5. RESSARCIMENTO - 440/1996 - BRADESCO SEGUROS S/A x DANIEL AGAPITO MALTEZO - Sobre a manifestação diga a parte contrária (autora). Intime-se. Advs. PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e DANIEL FERREIRA DE FREITAS.

6. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 385/1997 - KAREKA'S MOTOS COM. DE VEÍCULOS LTDA x LAUDELINO DE VICENTE - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Advs. CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO e REINALDO COSTA MITCZUK.

7. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1188/1998 - ROGÉRIO ADRIANO ROCHA x ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA NETO e outros - Diante do petitório de fl. 294/338, diga o exequente. Intime-se. Advs. LUIZ A. DE CARLI e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES.

8. COBRANÇA - 1432/1998 - EDIFÍCIO MATEUS LEME x ANTONIO OLÍVIO PECHIBELLA e outro - 1- Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a requerida. 2- Intime-se. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, REYNALDO ESTEVES e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

9. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 561/1999 - ABDIAS ABREU DE ALECRIM e outro x BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Manifestem-se as partes. Intime-se. Advs. DOUGLAS ROGÉRIO LEITE, GILBERTO STINGLIN LOTH e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1014/1999 - MARIA ALVES GOES x FRANCISCA TEREZUITA DE OLIVEIRA - Avaliem-se os bens penhorados, dizendo as partes sobre eles, e, após, conclusos. Diligências necessárias. Advs. PAULO CEZAR XAVIER e SANDRA MARA PEREIRA.

11. REPARAÇÃO DE DANOS - 868/2000 - GERMANO CARRARA x AIR FRANCE - Total da conta geral - R$ 1.980,14 (mais acréscimos legais). Advs. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI, MARÇAL JUSTEN FILHO e ALINE LÍCIA KLEIN.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 915/2000 - FRANCISCA TEREZUITA DE OLIVEIRA x MARIA NEUSA GÓES - Tendo em vista o não interesse em ver cumprido o julgado, certificando nos autos de execução quais os bens penhorados, foram decretados impenhoráveis, é que determino o arquivamento destes autos. Advs. SANDRA MARA PEREIRA e PAULO CEZAR XAVIER.

13. BUSCA E APREENSÃO - 923/2001 - BANCO ITAÚ S/A x SÔNIA REGINA LEITE - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. LUCIANA BERRO.

14. ORDINÁRIA - 1314/2001 - MACILON ABILIO MARCA x BANCO LLOYDS TSB S/A - LOSANGO PROM. DE VENDAS S/A - Defiro (fl. 284). Aguarde-se por dez dias. Intime-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

15. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1539/2001 - NÁDIA COPRUCHINSKI x BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SÃO PAULO - À conta e preparo. R$ 226,71 (mais acréscimos legais). Advs. DJALMA PIMENTEL MARTINS e LUÍS ALBERTO SNIECIKOSKI.

16. DECLARATÓRIA - 38/2002 - EDITE CORDEIRO x BANCO VOLKSVAGEN S/A - Diante do petitório de fl. 399/401, diga a parte exequente. Intime-se. Advs. DANIELA BRUM DA SILVA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

17. DECLARATÓRIA - 106/2003 - MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA x TREFILAÇO COM. E REPR. DE AÇO LTDA - Diga o credor. Intime-se. Advs. ANDRÉ JULIANO BORNANCIM e ERNANI MANCIA.

18. COBRANÇA - 1102/2003 - AGÊNCIA DE CORREIO FRANQ. MERCADO MUNICIPAL LTDA x MARIO BEATRIZ JUNIOR e outro - Defiro (fl. 68). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Advs. MÁRCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e ROSILEINE PICINATO RIBEIRO.

19. BUSCA E APREENSÃO - 79/2004 - BANCO DIBENS S/A x ELIEZER DA SILVA RAMOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

20. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 284/2004 - THEODORO KNOPIK x SÉRGIO HALUCH - Diga o credor. Intime-se. Advs. MARLY DE CASSIA MENESES FRANÇA REGIANI e JOCLER JEFERSON PROCÓPIO.

21. COBRANÇA - 674/2004 - COND. CONJ. RES. IGUAÇU V x KÁTIA RIBEIRO DE MELO - Quanto à proposta de acordo apresentada (fl. 113/114), bem como quanto à avaliação retro, diga a parte exequente. Intime-se. Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e MÁRIZ MENDES MAY.

22. BUSCA E APREENSÃO - 864/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 40. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

23. DEPÓSITO - 1305/2004 - BANCO ITAÚ S/A x AMAURI JOSÉ DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

24. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1360/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE MESTRE DO LAGO LTDA. e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 63), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.

25. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 182/2005 - SIMONE SANTANA BELCHIOR x AQUAMEC IND. E COM. DE EQUIP. TÉRMICOS LTDA - Tendo em vista que a omissão é a aceitação, deposite a parte autora no prazo de cinco dias, os honorários periciais. Intime-se. Advs. VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES e IVO BERNARDINO CARDOSO.

26. COBRANÇA - 491/2005 - COND. EDIF. FILÁSTRIO DA COSTA NETTO x ELCIO LUIZ LAPCHINSKI e outro - 1.Por cautela, renove-se a intimação da parte autora, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, efetuar o preparo das custas contadas às fls. 66, sob pena de execução. 2.Não havendo manifestação intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3.Faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 4.Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela parte autora/credor. 5.Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. 6.Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

27. BUSCA E APREENSÃO - 537/2005 - BANCO DIBENS S/A x FABIANO CABRAL - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, depositar as custas regimentais. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora para em 48 horas, depositar as custas regimentais, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

28. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 1032/2005 - LOURIVAL DUARTE DE AQUINO x CLEBER CORDEIRO - Defiro o pedido retro. Aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte credora. Observe-se o contido no item 5.8.12 do CN. Diligências necessárias. Intime-se. Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR.

29. COBRANÇA - 1302/2005 - COND. ED. DIAMANT x ROGÉRIO DE ALMEIDA CEZAR JUNIOR - 1.Considerando o falecimento do réu (certidão de óbito à fls. 49), com base nos artigos 43 e 265, I, 1.060, todos do Código de Processo Civil, determino a suspensão do andamento do processo, a Em de que ocorra a habilitação de todos os herdeiros do réu ROGÉRIO DE ALMEIDA CEZ4R JUNIOR e seus respectivos cônjuges, se casados forem, caso ainda não exista a figura do espólio, no prazo de 30 dias. 2. Intime-se. Adv. CAROLINE FARIAS DOS SANTOS.

30. COBRANÇA - 1324/2005 - VADISLAU PIVALAKI x OLANDI MIODUSKI SANTOS - 1- Defiro o pedido de fls. 37. 2- Cite-se conforme pleiteado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI.

31. INDENIZAÇÃO - 32/2006 - MARIA DE LOURDES MASSIER ANGELO e outros x A.M. MONDEQUI CONSTRUÇÕES CIVIS e outro - Aguarde-se decisão de superior instância. Int. Advs. ELIANE SANCHES e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

32. REVISÃO DE CONTRATO - 82/2006 - TRIUNFANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e outro x JABUR PNEUS S.A - Esclareça a autora se pretende a extinção do feito com fulcro no art. 267, VIII, ou se pretende apenas suspender o feito até que encontre o endereço do réu. Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

33. BUSCA E APREENSÃO - 188/2006 - BANCO FINASA S/A x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 46. 2- Expeça-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 284/2006 - DIRCEU ARRUDA x BANCO BANESTADO S/A - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

35. ALVARÁ JUDICIAL - 311/2006 - ANNA ODETHE IURK SCHEN x - Deve a parte interessada retirar o alvará expedido para os devidos fins. Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE.

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 346/2006 - SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA x PAULO ROBERTO DE JESUS - 1- Defiro o pedido de fl. 27. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCÂNTARA PEREIRA.

37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 448/2006 - LUIZ CESAR MANSUR BUFFARA x GERSON ZALESKI VOICHCOSKI - 1- Ciente do despacho de s. Instância (fls. 120/121). Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 92/98, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 101/115) não têm o condão de abalá-la. 2- Desnecessária a expedição de ofício à digna relatoria do agravo de Instrumento interposto, prestando informações, diante da mantença da decisão atacada. 4- Indefiro o pedido de fl. 117, vez que neste gabinete, não se opera o convênio para penhora on line, diante da falta de estrutura operacional neste Juízo. 5- Intime-se. Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e MARCELO JOSÉ CISCATO.

38. COBRANÇA - 452/2006 - COND. CONJ. RES. PONTA DO SOL x CARLOS ALBERTO DE MENEZES e outro - 1- Defiro o pedido de fl. 96. Suspendo o curso processual pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 456/2006 - WILLIAM LUIZ ISSAHO e outro x MARIO ISSAHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. LUIS FRANCISCO ZINGA, MARCO AURÉLIO DALLEDONE e LUZARDO THOMAZ DE AQUINO.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 506/2006 - CHAN KEN CHOON x GERMUSQUE & SOUZA LTDA e outro - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CHAN KEN CHOON (fl. 63) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 64/76), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ.

41. REVISÃO DE CONTRATO - 624/2006 - ROBERTA SANDOVAL FRANÇA x UNIBANCO S/A - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 139/140, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 141/150 e 152/156) não têm o condão de abalá-la. 2- Aguarde-se a audiência designada. 3- Intime-se. Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

42. ORDINÁRIA - 676/2006 - SUPERMERCADO TELEMACO BORBA LTDA. x INDUSTRIAL E COMERCIAL JANDAIA LTDA e outros - 1- Preliminarmente, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a requerida para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados (fls. 214/218). 2- Intime-se. Advs. LIRIAM SEXTO BRÜSCH, CAMILA MARQUES MARTINS, TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR e PAULO HENRIQUE MAMEDE ELLERY.

43. COBRANÇA - 729/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALENÇA x NAGIB JOSÉ SCHEDE e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. RODRIGO GUIMARÃES.

44. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1223/2006 - BANCO ITAÚ S/A x JOÃO CARLOS DO AMARAL - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO.

45. COBRANÇA - 1418/2006 - IRENE DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

46. COBRANÇA - 1520/2006 - CÉLIA TEREZINHA FIORI FELIPPE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Diante da proposta de acordo de fl. 96, manifeste-se a requerente. Intime-se. Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e DOUGLAS DOS SANTOS.

47. COBRANÇA - 1555/2006 - ALOYSIO SOARES x SEGURADORA GRALHA AZUL e outro - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. YARA D'AMICO e GERARD KAGHTAZIAN JR..

48. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1605/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAMASCO CENTER COM. DE DOCES E EMBALAGENS LTDA. ME e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

49. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1691/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARRARA VEÍCULOS LTDA. e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

50. ORDINÁRIA - 67/2007 - TATIANA GOMARA NEVES PEIXOTO BAPTISTA x ACM PROMOÇOES ESPORTIVAS LTDA e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Advs. ABEL ANTÔNIO REBELLO e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

51. BUSCA E APREENSÃO - 160/2007 - BANCO FINASA S/A x JOSE MAURO MOTA DE SOUZA OLIVEIRA - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

52. MONITÓRIA - 263/2007 - HELMATEC COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. e outro x JLG AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outro - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1o), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Expeça-se o competente mandado. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se e cumpra-se. Adv. MARCELO OLIVA MURARA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 60/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0019	000150/2007
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000038/2007
CRYSTIANE LINHARES	0017	000148/2007
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0006	000034/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0001	000005/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0009	000042/2007
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0008	000039/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0004	000026/2007
JOSE WALTER FERREIRA JUNI	0018	000149/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0014	000068/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0011	000061/2007
MAYLIN MAFFINI	0005	000029/2007
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0016	000080/2007
PATRICIA PIEKARCZYK	0020	000151/2007
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0002	000011/2007
RODRIGO FONTANA FRANCA	0012	000062/2007
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0010	000043/2007
	0013	000067/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0003	000016/2007
	0015	000072/2007

1. EXECUCAO HIPOTECARIA - 5/2007 - BANCO ITAU S/A x LUIZ PASCOAL MAIA - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 290,50 - republicação) Adv. FERNANDA

FORTUNATO MAFRA.

2. INVENTARIO - 11/2007 - ALCANTARA DOS SANTOS MARQUES x ESPOLIO DE BENEDICTO MARQUES - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 721,00 - republicação) Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.

3. BUSCA E APREENSAO - 16/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GENESIO MORESCHI NETO - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

4. BUSCA E APREENSAO - 26/2007 - BANCO BMG S/A x JUAREZ ANTONIO DA SILVA - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 511,00 - republicação) Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

5. SUMARIA RESCISAO CONTRATUAL - 29/2007 - ZAK SERVIÇO DE ENTREGA LTDA. x EMPRESA SC COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA. - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. MAYLIN MAFFINI.

6. ORDINARIA - 34/2007 - INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO x AMETISTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA.

7. MONITORIA - 38/2007 - SUELI BARROS DIAS CENIZ x JOSE DE SOUZA AMORIN e outro - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 39/2007 - JOSE ADAIR DOS SANTOS x N.A. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. e outro - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 42/2007 - MANOEL FELIX DOS SANTOS x MARLENE BARBIERI REIS - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 43/2007 - DAISA DE LIMA PLOCHARSKI x DAVANE SOUZA - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 322,00 - republicação) Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

11. BUSCA E APREENSAO - 61/2007 - BANCO ITAU S/A x ARLINDO TORRES GALINDO - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 469,00 - republicação) Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 62/2007 - BANCO ITAU S/A x AIROMEC INST. MAN. DE AR CONDICIONADO LTDA - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. RODRIGO FONTANA FRANCA.

13. DESPEJO - 67/2007 - ENDERSON LUIZ VIDAL x MILTON BARBOSA MONTEIRO - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 196,00 - republicação) Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 68/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x TECNICA JURIDICA LTDA - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA.

15. BUSCA E APREENSAO - 72/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO CARLOS FABIANO - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 616,00 - republicação) Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

16. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 80/2007 - EVERSON LUIS ALVES x ITAU FINANCEIRA - Deverá a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais em 24 horas,sob pena de cancelamento. (Valor de R$ 206,50 - republicação) Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS.

17. BUSCA E APREENSAO - 148/2007 - BANCO ITAU S/A x DAVID MAURICIO BAEZ - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CRYSTIANE LINHARES.

18. MONITORIA - 149/2007 - POSTIBA ADM. E PARTIC. EMPREEND. COMERCIAIS LTDA. x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR.

19. MONITORIA - 150/2007 - BANCO NOSSA CAIXA S/A x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 616,00, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20. RESSARCIMENTO - 151/2007 - GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA. x AGOSTINHO CAVALLI e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R$ 164,50, sob pena de concelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 61/2007
JUIZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0011	000802/2005
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0009	000472/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0022	001459/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0011	000802/2005
	0028	000222/2007
ARLETE T.DE ANDRADE KUMAK	0006	000962/2004
AYSLAN CUNHA ROCHA	0023	001478/2006
BENVINDA L. BRENNEISEN	0013	000830/2005
BRENO MARQUES DA SILVA	0016	000582/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0012	000827/2005
DANIEL HACHEM	0001	001432/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0020	001089/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0008	000425/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0008	000425/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0005	000554/2004
FABIO BIRCKHOLS	0007	000985/2004
FAURLLIM NAREZI	0027	000101/2007
	0029	000231/2007
FERNANDO CHIN FEI	0007	000985/2004
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0014	001158/2005
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0015	001226/2005
JANE RESINA F. DE OLIVEIR	0016	000582/2006
JEFERSON WEBER	0021	001122/2006
JOAO DO NASCIMENTO	0018	000870/2006
JONAS BORGES	0003	000950/2003
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0007	000985/2004
LUCIANO FARIAS	0024	001520/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0019	001042/2006
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0017	000817/2006
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0025	001536/2006
MARILZA MATIOSKI	0026	000004/2007
MIEKO ITO	0004	000266/2004
NIVALDO MIGLIOZZI	0015	001226/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0008	000425/2005
RICARDO BERTOTTI	0014	001158/2005
RUY ANTONIO LOPES	0002	000871/2003
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0010	000594/2005

1. MONITORIA - 1432/2002 - BANCO ITAU S/A x ADELCIO RIBEIRO DA SILVA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$60,00) - Adv. DANIEL HACHEM.

2. SUMARIA DE COBRANCA - 871/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO VINCENNES x ISIS MARIA RORIZ - (apresentar cálculo atualizado do débito a fim de possibilitar a expedição dos ofícios determinados) - Adv. RUY ANTONIO LOPES.

3. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 950/2003 - LUIZ CARLOS ANTUNES x AEDER APARECIDO FIGUEIRA - (Manifestar-se sobre a carta precatória juntada) - Adv. JONAS BORGES.

4. EXECUCAO HIPOTECARIA - 266/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ESPOLIO DE JAIR GONÇALVES - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MIEKO ITO.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 554/2004 - BANCO BRADESCO S/A x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. e outros - (Deverá a parte credora recolher R$34,00 referente a custas de expedição e postagem das cartas de intimação) - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 962/2004 - SIDNEI CIRO DA LUZ WERNER e outro x FUTURAMA IMOVEIS LTDA. - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada pelos denunciados) - Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA.

7. SUMARIA DE INDENIZACAO - 985/2004 - SIDNEI GONCALVES DA SILVA e outros x CHARLES JUNKES e outro - "Tendo em vista que a parte interessada, devidamente advertida, deixou de dar cumprimento ao item 2 do despacho de fls. 252, dou por encerrada a instrução. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int." - Total das custas: R$21,70 - Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO, FABIO BIRCKHOLS e FERNANDO CHIN FEI.

8. ORDINARIA - 425/2005 - IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "Aguarde-se pelo prazo requerido às fls. 284. Int." - (suspensão por trinta dias) - Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.

9. DECLARATORIA - 472/2005 - SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA. x COBRANCAP COBRANCA E ASSESSORIA LTDA. e outro - "Redesigna-se a audiência inicial para o dia 25 de abril de 2007, às 14h30min..." -]Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA.

10. EXECUCAO HIPOTECARIA - 594/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ADIR JOSE DOMINIAK - "Na forma do art. 792 do CPC, defiro a suspensão do processo, até integral cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelas partes. Int." - Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

11. RESTAURACAO DE AUTOS - 802/2005 - ROBERTO DE MOURA x CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. - "Diante do contido às f. 120/121, digam as partes, no prazo de 05 dias. Int." - Advs. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 827/2005 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x DAVI FERNANDO PACIORNIK e outro - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s) - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

13. INVENTARIO - 830/2005 - PEDRO HENRIQUE JOAQUIM x ESPOLIO DE PEDRO MANOEL JOAQUIM - (Deverá a parte requerente informar o CPF das pessoas mencionadas na petição de f. 48/49 para que seja possível a expedição dos ofícios requeridos) - Adv. BENVINDA L. BRENNEISEN.

14. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1158/2005 - CORDEIRO & CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art. 331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes,conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidasacima não lhes causarão prejuízos. Int." - Advs. RICARDO BERTOTTI e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1226/2005 - L.D.R. x L.F.C. - "1. Expeça-se novo ofício ao Conselho Regional de Medicina, em resposta ao expediente anexado às fls. 178, reiterando a solicitação anterior e explicitando que as informações pretendidas destinam-se a processo judicial em trâmite sob segredo de justiça, bem como que a recusa em prestá-las caracterizará crime de desobediência. 2. Assinale-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. 3. Oficie-se novamente à Secretaria de Saúde (em resposta ao expediente anexado às fls. 181) para que a informação seja prestada em mais 10 (dez) dias. 4. Sem prejuízo do cumprimento destas diligências, para realização da perícia já determinada pela decisão de fls. 156/157, nomeio a Dra. Lea Mara Moraes (endereço e telefone constantes do ofício de fls. 180), independentemente de compromisso. 5. As partes já ofereceram quesitos e indicaram assistentes técnico (fls. 163-168 e 169-170). 6. Intime-se a perita nomeada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários, os quais serão arcados na razão de 50% pela autora e 50% pelo réu. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, cientifique-se a Sra. Perita para que informe acerca da possibilidade de parcelamento dos honorários quanto a ela. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados da data de intimação para início dos trabalhos. 9. Com a entrega do laudo, manifestem-se as partes no mesmo prazo. 10. A audiência de instrução e julgamento será designada após o término da perícia. 11. Intimem-se." - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Advs. NIVALDO MIGLIOZZI e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI.

16. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 582/2006 - IRANI TEREZINHA BARROS LOPES x FERTILIZANTES DO PARANA LTDA. - "1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada (f. 25/26)... 3. Uma vez que houve concessão de efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se o seu julgamento. Int." - Advs. JANE RESINA F. DE OLIVEIRA e BRENO MARQUES DA SILVA.

17. RESCISAO DE CONTRATO - 817/2006 - FELLIPE ROGALSKY MACHADO x AF IMOVEIS LTDA - (Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARCELO LASPERG DE ANDRADE.

18. REGISTRO DE TESTAMENTO - 870/2006 - ANA RODRIGUES DO PRADO x ESP. BELIZARIO BEZERRA DA SILVA - "Providencie o requerente a juntada da certidão, em atendimento ao parecer ministerial de f. 19. Int." - Adv. JOAO DO NASCIMENTO.

19. ORDINARIA DE CUMPRIMENTO - 1042/2006 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x RW7 PROMOÇOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

20. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1089/2006 - ROSELI VIEIRO x BANCO FINASA S/A - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 1122/2006 - EDIFICIO VIVIANE x APARECIDA GIMENES DE PAULA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. JEFERSON WEBER.

22. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1459/2006 - ELCIO SALVADOR x ASSENAR - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE ARAUCARIA LTDA. - (retirar ofícios) - Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

23. REINTEGRACAO DE POSSE - 1478/2006 - MASSA FALIDA DE TAGUS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTD x ROBERTO DIAS e outro - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA.

24. REPARACAO DE DANOS - 1520/2006 - SERGIO HENRIQUE DE ANDRADE ABREU x JAIR DAL PONT e outro - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. LUCIANO FARIAS.

25. REPARACAO DE DANOS - 1536/2006 - PK SERVICE LTDA. - ME x CELINA DE MATOS e outro - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

26. SUMARIA DE COBRANCA - 4/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MAUA II x FRIDA TAYTELBAUM - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. MARILZA MATIOSKI.

27. SUSTACAO DE PROTESTO - 101/2007 - D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA. x OSMAR JOSE GANZ e outros - (Deverá a parte requerente recolher R$51,00 referente a custas de expedição e postagem das cartas de citação a serem expedidas) - Adv. FAURLLIM NAREZI.

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 222/2007 - HELLEN FERNANDES AVELINO x HOSPITAL MATERNIDADE VICTOR DO AMARAL - "Defiro a assistência judiciária gratuita. Não se identifica nos autos, com a segurança necessária, o ato ilícito imputado aos réus, bem assim a relação de causalidade entre a indigitada imperícia, no parto ocorrido há seis anos, e as seqüelas físicas atuais da criança, questões que merecerão a devida aferição na fase propícia, sob o crivo do contraditório. Não há assim, suporte legal para a antecipação da tutela, no sentido de impor aos réus a obrigação de pensionamento ao início do processo, em vista da irreversibilidade da medida que, por tais fundamentos, fica indeferida. Tendo em vista a alegação de que os autores não obtiveram a qualificação da segunda ré, defiro a providência preliminar requerida, para o efeito de oficiar previamente ao Hospital e Maternidade Victor do Amaral para que informe, em cinco dias, o nome completo e endereço da obstetra Dra. Rosani, responsável pelo parto da autora em 26.06.2001. O ofício será encaminhado pelo procurador dos requerentes e instruído com cópia dos documentos de f. 38/39. A audiência inicial será designada assim que atendida a providência, uma vez que, sem a qualificação correta, existe a possibilidade de que necessite ser redesignada, em prejuízo ao regular andamento processual. Int." - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS.

29. ORDINARIA DECLARATORIA - 231/2007 - D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA. x OSMAR JOSE GANZ e outros - (retirar as cartas de citação para as devidas postagens) - Adv. FAURLLIM NAREZI.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 62/2007
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE
FERNANDA KARAM DE CHUERI SANCHES (DESIGNADA)

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000032/1981
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0013	001554/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0013	001554/2002
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0026	001406/2004
AUREO VINHOTI	0008	000756/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0036	000132/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0012	001258/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0005	001208/1998
CARLYLE POPP	0020	001581/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0024	001206/2004
CLAIRE LOTTICI	0041	001082/2006
CLAUDIA REJANE NODARI	0044	000241/2007
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0015	000588/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIM DIST	0019	001548/2003
DANIEL HACHEM	0012	001258/2002
	0017	001144/2003
EDSON GONSALVES ARAUJO	0022	000582/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	001228/2003
	0035	000081/2006
	0038	000512/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0026	001406/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0043	000235/2007
HUGO MARTINS KOSOP	0027	000050/2005
IGO IWANT LOSSO	0009	000830/2000
ILSON NEY BEMBEN	0002	000734/1986
INES ESTANISLAVA PUCCI	0023	000816/2004
IZABELA RUCKER CURI	0035	000081/2006
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0027	000050/2005
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0033	001274/2005
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0027	000050/2005
JOSE ARI MATOS	0004	000554/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0022	000582/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0011	000528/2002
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0040	001068/2006
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0016	000934/2003
LEANDRO GALLI	0025	001372/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	000528/2002
	0034	001498/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0039	000798/2006
	0042	001470/2006
LUCIANO MARANHAO RIBEIRO	0015	000588/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO	0001	000032/1981

MARCELO BALDASSARRE CORTE	0031	000990/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0033	001274/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0007	000326/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0018	001228/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0020	001581/2003
MARIO PINTO RIBEIRO	0014	000564/2003
MAURICIO PALU	0031	000990/2005
MAURO CURY FILHO	0032	001256/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0045	000242/2007
MELISSA TELMA	0019	001548/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000934/2003
NEUDI FERNANDES	0003	000932/1997
	0006	000075/2000
PAULO CESAR GRADELA FILHO	0035	000081/2006
PAULO EDUARDO GUEDES	0030	000890/2005
PEDRO LOPES	0046	000245/2007
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0021	000057/2004
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0009	000830/2000
ROBSON MAIOCHI	0010	001419/2001
SALETE STAFFEN	0023	000816/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0029	000348/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0028	000284/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000326/2000
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0036	000132/2006
VANESSA FALAVINHA FROHLIC	0037	000498/2006
VANESSA GROGER	0020	001581/2003

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 32/1981 - BANCO DO BRASIL S/A x EXP.CANDOI DE MADEIRAS LTDA. - "Deve o exequente fundamentar o requerimneto para inclusão de pessoa estranha ao feito." - Advs. ADYR RAITANI JUNIOR e LUIZ ROBERTO ROMANO.

2. DECLARATORIA - 734/1986 - RICARDO MARTINS e outros x ADEMAR PAES DE ALMEIDA - "Por força do art. 604 do CPC, o cálculo deve ser elaborado pela parte. O pedido de f. 656 poderá ser deferido, mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pelos exequentes, sem reembolso." - Adv. ILSON NEY BEMBEN.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 932/1997 - INDUSTRIA DE MOVEIS CANCAO LTDA. x RUI BARBOSA e outro - "Procedi nesta data, o bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, junto ao site do Bacen... Aguarde-se resposta." - Adv. NEUDI FERNANDES.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 554/1998 - IVES VALENCIO PONESTKE x EURO IMPORT VEICULOS LTDA. - "DESPACHO DE F. 301? "Expeça-se ofício para a Receita Federal, conforme requerido... Indefiro o pedido de bloqueio de veículos registrados em nome do devedor, porque compete ao credor diligenciar acerca de bens que garantam a execução e indicá-los para possível penhora, exceto quando a intervenção do juízo se afigure imprescindível..." DESPACHO DE F. 304? O equívoco cometido em relação à solicitação de bloqueio em nome do pai do devedor foi corrigido nesta data, conforme se vê dos extratos que seguem anexos." (Efetuar o recolhimento de R$ 17,00 para expedição do ofício) - Adv. JOSE ARI MATOS.

5. ORDINARIA - 1208/1998 - BISCAYNE COMERCIAL LTDA. x MAGICLICK ELETRODOMESTICOS LTDA. - "... Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de dez dias." - Adv. CARLOS ROBERTO CLARO.

6. MONITORIA - 75/2000 - PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA. x DAIZEN INFORMATICA LTDA. e outros - "Procedi nesta data, o bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, junto ao site do Bacen... Aguarde-se resposta." - Adv. NEUDI FERNANDES.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA - 326/2000 - BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ PEREIRA FLAQUER SIQUEIRA e outro - "... defiro o pedido de suspensão da execução pelo prazo de trinta dias..." - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

8. REVISAO CONTRATUAL - 756/2000 - JOSE CESAR ROCHA MOREIRA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Reitere-se a intimação do autor." (Informar se houve o cumprimento integral do acordo) - Adv. AUREO VINHOTI.

9. ORDINARIA - 830/2000 - SOELI MARIA BARROS e outros x LUCIMAR DA SILVA - "Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (f. 672), pelo prazo de dez dias." - Advs. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA.

10. NULIDADE DE TITULO - 1419/2001 - DIVA NEIDE FERNANDES NOVAK-ME x CREMER S/A - "... Manifeste-se a parte exequente (certidão de f. 388)." - Adv. ROBSON MAIOCHI.

11. REVISIONAL DE CONTRATO - 528/2002 - APARECIDO IRINEU VERI x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - "Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, conforme requerido à f. 273." - Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

12. ORDINARIA - 1258/2002 - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Intime-se a parte requerida, por meio de seus advogados, para que, em quinze dias, realize o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela planilha de f. 686/695, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Int." Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e DANIEL HACHEM.

13. DEPOSITO - 1554/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS CARLOS DINIZ - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 120 dias, conforme requerido." - Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN.

14. ANULATORIA DE TITULO - 564/2003 - BENEDITO CARLOS DO PRADO x ARIEL REY ORTIZ OLSTAN - "Em virtude da modificação do rito da execução fundada em título judicial, determinada pela Lei nº 11232/2005, intime-se a parte exequente para promover as necessárias daptações ao pedido (art. 475-J do CPC). Int." - Adv. MARIO PINTO RIBEIRO.

15. DESPEJO - 588/2003 - INAMA MATTOS FERREIRA x ROCHA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Em virtude da modificação do rito da execução fundada em título judicial, determinada pela Lei nº 11232/2005, intime-se a parte exequente para promover as necessárias adaptações ao pedido (art. 475-J do CPC). Int." - Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e LUCIANO MARANHAO RIBEIRO.

16. ORDINARIA - 934/2003 - CIBELE CRISTINA COSTACURTA WILGES x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 206/260, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de quinze dias. Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 205." - DESPACHO DE F. 205: "Recebo o recurso de apelação de f. 179/203, em ambos efeitos. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de quinze dias." - Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1144/2003 - BANCO ITAU S/A x WALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. e outros - "O exequente deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito em execução, no prazo de dez dias." - Adv. DANIEL HACHEM.

18. REVISAO CONTRATUAL - 1228/2003 - ROBERTO MARCHIORO x BANCO ITAU S/A - "Recebo os recursos de apelação (f. 346/352 e 353/373) somente no efeito devolutivo, na forma do art. 520, VII do CPC. Intimem-se as partes contrárias para as contra-razões no prazo de quinze dias." - Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1548/2003 - TRANSVALTER LTDA. x IDENILSO BAZIUK - "O credor deverá apresentar o cálculo atualizado do débito em execução, no prazo de dez dias." - Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIM DISTEFANO e MELISSA TELMA.

20. INDENIZACAO - 1581/2003 - TRANSPORTES RODOWAY LTDA. x ANTONIO LEAL DOS SANTOS e outro - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 17,00, referente às despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) Advs. CARLYLE POPP, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e VANESSA GROGER.

21. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 57/2004 - RECYPACK INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. x AVIPLAST INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. e outro - "A credora deverá dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo..." - Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR.

22. RESSARCIMENTO - 582/2004 - JAIR AVILLA DA SILVA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (f. 163/176) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no prazo de quinze dias." - Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO e JOSE MADSON DOS REIS.

23. ORDINARIA DE COBRANCA - 816/2004 - CONSUELO ROCHA DUTRA DE LARA x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - "Diga a parte autora." - Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI e SALETE STAFFEN.

24. DEPOSITO - 1206/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBERTO MENDES DE FREITAS - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como requerido à f. 55." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

25. SUMARIA DE COBRANCA - 1372/2004 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PLACE DA LA CONCORDE x DARIO KNOPFHOLZ e outro - "Defiro o pedido de vistas (f. 170) pelo prazo de cinco dias." - Adv. LEANDRO GALLI.

26. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1406/2004 - ANTONIO CARLOS CORDEIRO x BRADESCO SEGUROS S/A - "Diga a requerida se tem interesse na execução do julgado. Não havendo manifestação, anote-se e arquivem-se." - Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

27. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 50/2005 - MIRIAN CRISTINA ASSAD EPP e outro x JANE BEATRIZ MACEDO - "Por haver retido indevidamente os autos, já pela segunda oportunidade (por um ano), o procurador da autora, doravante, só terá vista do feito em cartório. Indiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias." - Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO.

28. INDENIZACAO - 284/2005 - CAROLINE CANEI e outro x DANILO D AVILA - "Autorizo o levantamento do depósito pela parte autora, que deverá se manifestar sobre o integral cumprimento do acordo." - Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 348/2005 - PATRICIA NABINGER x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S/A - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requeri (f. 106/127) nos efeitos devolutiso e suspensivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no prazo de quinze dias." - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN.

30. DESPEJO - 890/2005 - HELENA LUIZA PERDONSIN OELLER x LEVY CORREA DE OLIVEIRA - "O instrumento de mandato mencionado na petição de f. 29/30 não a acompanhou. Regularizem, no prazo de cinco dias." - Adv. PAULO EDUARDO GUEDES.

31. ORDINARIA DE COBRANCA - 990/2005 - LAIS DE FATIMA PIRES x BRADESCO SEGUROS S/A - "Sobre o laudo complementar do Instituto Médido Legal (f. 84), manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias." - Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

32. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1256/2005 - ROSANGELA PEREIRA MARQUES x ANTONIO CARLOS RIBAS e outros - "Recebo o recurso de apelação interposto pelos requeridos (f. 83/90) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no prazo de quinze dias." - Adv. MAURO CURY FILHO.

33. RESOLUCAO DE CONTRATO - 1274/2005 - GILCELIA APARECIDA BILESKI x JOELCIO SANTOS MADUREIRA e outro - "No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes,conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidasacima não lhes causarão prejuízos. Int." Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e JOELCIO SANTOS MADUREIRA.

34. BUSCA E APREENSAO - 1498/2005 - BANCO ITAU S/A x ARES VIDEO COMERCIO E LOCACOES DE VIDEOS LTDA. - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

35. ORDINARIA - 81/2006 - LENI MARIA PAIXAO VILAS BOAS e outros x FUNBEP/FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - "Ciente da interposição do agravo de instrumento pela requerida. Tão logo sejam requisitadas, serão prestadas as informações ao Tribunal de Justiça. 2. Aguarde-se o integral cumprimento do despacho de f. 750/751 pelas partes." - Advs. PAULO CESAR GRADELA FILHO, IZABELA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

36. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 132/2006 - JAIRSON BARROS GARCIA x BANCO FINASA S/A - "Mantenho a decisão hostilizada (f. 54/56 e 64) por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de f. 73/91, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2. No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição à audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes,conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do CPC, o que, por óbvio, será propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual as providências contidasacima não lhes causarão prejuízos. Int." Advs. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

37. ORDINARIA DE COBRANCA - 498/2006 - CARMEN SILVIA PEREIRA ZAREMBA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - "A impugnação protocolizada em cartório em 10/10/2006 foi juntada à f. 90/94 no dia 17/10/2006. Cumpram os autores, em mais cinco dias, o despacho de f. 120, observando, todavia, que tal despacho se refere à contestação ofertada pelo segundo requerido." - Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 512/2006 - MARCIA TOMAZ DE A. RODRIGUES x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - "Em virtude da complexidade da questão debatida e quantidade de documentos e planilhas, não se tratando de prazo processual peremptório, defiro a dilação do prazo por mais dez dias para a manifestação do réu." - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

39. BUSCA E APREENSAO - 798/2006 - BANCO FINASA S/A x AGNALDO GUIMARAES PACHECO - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias." - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

40. ENTREGA DE COISA INCERTA - 1068/2006 - PENINSULA INTERNATIONAL LTDA x OSMAR LUIZ PEZARICO e outros - (Manifestar-se sobre a carta precatória juntada aos autos) - Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1082/2006 - GECILIA DA SILVA e outro x MAURO DE SA MERLIN e outro - "Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias." - Adv. CLAIRE LOTTICI.

42. BUSCA E APREENSAO - 1470/2006 - BANCO FINASA S/A x WALMIR MARAFON - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 200,00) Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

43. SUMARIA DECLARATORIA - 235/2007 - EITHEL NOGUERES HORTA x CONDOMINIO EDIFICIO ZARHLE - "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem conclusos para designação da audiência do art. 277 do CPC. Int." - Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA.

44. OBRIGACAO DE FAZER - 241/2007 - GERCINO FLORIANO e outros x FABIANO ROBERTO DA ROSA XAVIER e outros - "Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão." - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

45. ARROLAMENTO - 242/2007 - VERA LUCIA GASPERIN FADANELLI x ESPOLIO DE ANTONIO ELOI SIMIAO - "A pretensão da requerente diz respeito à adjudicação de bem imóvel objeto de cessão de direitos hereditários e que não integrou a partilha homologada e anulada em sede recursal sobre o qual pende recurso do STJ. Não se trata, portanto, de arrolamento sumário, nem pode ser nomeada uma segunda inventariante. Emende-se a inicial, para indicação da ação e procedimento pertinentes e qualificação de todos os herdeiros, para serem citados." - Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM.

46. SUMARIA DECLARATORIA - 245/2007 - MARINELLA COMERCIO DE ARTIGOS PARA EVENTOS LTDA. x LOXON COMERCIAL LTDA. - "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07/05/2002, impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão." - Adv. PEDRO LOPES.

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 039/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0055	001139/2004
	0058	001277/2004
	0075	000007/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	001200/1995
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0070	000896/2005
ADRIANA MURARA DIAS	0052	000816/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0021	000739/2003
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0085	001201/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0007	000992/1999
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0048	000380/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	000320/2004
ALINE BORGES LEAL	0077	000441/2006
ALIPIO SANTOS LEAL NETO	0036	001468/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0073	001356/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0029	001002/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0062	000110/2005
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0086	001256/2006
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0022	000752/2003
ANA LAURA GOZZI	0063	000205/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0054	001118/2004
ANDRE LUIZ B UML TESSER	0053	000895/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0061	000002/2005
ANISIO DOS SANTOS	0072	001150/2005
ANTONIO CARLOS EFING	0007	000992/1999
ANTONIO MORIS CURY	0005	000075/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0095	000068/2007
AYR AZEVEDO DE MOURA CORD	0074	001375/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000014/1995
BLAS GOMM FILHO	0088	001311/2006
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0014	000900/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0033	001246/2003
	0056	001209/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0089	001458/2006
CARLOS OSVALDO ANDRADE	0012	001628/2001
CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	0009	000434/2000
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0036	001468/2003
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0088	001311/2006
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0002	000014/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000024/2001
CESAR RICARDO TUPONI	0084	000975/2006
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0007	000992/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	000752/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0071	001034/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	001120/2002
	0035	001333/2003
CRYSTIANE LINHARES	0079	000650/2006
DANIEL HACHEM	0013	000472/2002
	0038	001571/2003
	0094	000056/2007
DANIELE DE BONA	0026	000888/2003
DANIELLA LET CIA BROERING	0055	001139/2004

DANIELLA LETICIA BROERING	0075	000007/2006
DANTE PARISI	0028	000937/2003
DEFENSORIA PÚBLICA	0023	000761/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0030	001067/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0026	000888/2003
	0073	001356/2005
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0092	001568/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0045	000331/2004
EDGAR LENZI	0061	000002/2005
EDIVALDO MERCER GONÇALVES	0004	000790/1997
EDSON HATSBACH	0031	001098/2003
EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROC	0001	000184/1993
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0006	001023/1998
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0057	001231/2004
EDVALDO CAPASSI	0014	000900/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0098	000134/2007
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0045	000331/2004
ENEIDE LUCIA BODANESE	0021	000739/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0013	000472/2002
FABIANO GARCIA	0093	000046/2007
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0093	000046/2007
FÁBIO DUTRA	0029	001002/2003
FABIO REIMANN	0011	000024/2001
FELIPE L. MACHADO	0063	000205/2005
FERNANDA DA SILVA SOARES	0086	001256/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0060	001526/2004
	0100	000139/2007
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0036	001468/2003
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0068	000618/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0035	001333/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0061	000002/2005
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0074	001375/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0066	000484/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0071	001034/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	000024/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0055	001139/2004
	0058	001277/2004
	0075	000007/2006
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0024	000855/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0099	000135/2007
HOMERO RASBOLD	0032	001162/2003
IBERE EDUARDO SASSO	0002	000014/1995
IDELANIR ERNESTI	0078	000528/2006
IDERALDO JOSÉ APPI	0040	000144/2004
IONÉIA ILDA VERONEZE	0079	000650/2006
ITALO TANAKA JÚNIOR	0005	000075/1998
IVAN SÉRGIO BONFIM	0024	000855/2003
IVONETE TERESINHA JUNG	0087	001305/2006
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0005	000075/1998
JANAINA GIOZZA	0099	000135/2007
JEANE CARLA REDIN	0069	000793/2005
JIOMAR JOSÉ TURIN	0003	001200/1995
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0017	000528/2003
JOÃO EDSON PIRES DE LEMOS	0012	001628/2001
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000024/2001
JOICE KORMANN BERALDI	0052	000816/2004
JONAS BORGES	0083	000918/2006
JONATHAS ALVES NASCIMENTO	0005	000075/1998
JORGE CLARO BADARÓ	0041	000226/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0041	000226/2004
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0003	001200/1995
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0047	000376/2004
JOSIANE DALLA COSTA	0091	001563/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000665/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0051	000524/2004
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0050	000438/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0016	001282/2002
LEANDRO RICARDO ZENI	0006	001023/1998
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0008	001006/1999
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0034	001307/2003
LENITA RODOLFO PASSOS	0005	000075/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0064	000318/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0020	000708/2003
	0037	001484/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0056	001209/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0042	000286/2004
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0048	000380/2004
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0068	000618/2005
LUCIMAR DE PAULA	0024	000855/2003
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI	0065	000386/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0099	000135/2007
MARCELO BERVIAN	0069	000793/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0062	000110/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	000886/2003
	0043	000316/2004
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0059	001390/2004
MARCELO VICTOR HERZ GRYCA	0085	001201/2006
MARCIA CRISTINA VAZ	0019	000665/2003
MARCIA S. BADARÓ	0041	000226/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	000424/2004
MARCIO GABRIELLI GODOY	0067	000610/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0016	001282/2002
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0002	000014/1995
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0006	001023/1998
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0066	000484/2005
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0076	000421/2006
MARIA HELENA A. MENDES DO	0070	000896/2005
MARLON CESAR SIMOES	0028	000937/2003
MAUR CIO ALBERTI DE BRITO	0048	000380/2004
MAURO CURY FILHO	0076	000421/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0076	000421/2006
MAYLIN MAFFINI	0039	000040/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0022	000752/2003
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ	0023	000761/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0059	001390/2004
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0021	000739/2003
MOISES EDUARDO BOGO	0027	000898/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0081	000861/2006
NELSON KNOB	0008	001006/1999
	0045	000331/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000665/2003
	0039	000040/2004
	0096	000086/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0020	000708/2003
	0037	001484/2003
NORBERTO TREVISAN BUENO	0065	000386/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0076	000421/2006
ODECIO LUIZ PERALTA	0049	000424/2004
OL VIO HORÁCIO RODRIGUES	0002	000014/1995
OSNIR MAYER	0050	000438/2004
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ	0080	000818/2006
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0057	001231/2004
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0072	001150/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0033	001246/2003
REGES JOSÉ REIMANN	0011	000024/2001
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0098	000134/2007
RENATO SERPA SILVÉRIO	0050	000438/2004
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0009	000434/2000
ROBSON FARI NASSIN	0057	001231/2004
ROGERIO RAMOS REGIO	0009	000434/2000
ROMARA COSTA BORGES	0072	001150/2005
RONALDO SCHUBERT	0054	001118/2004
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0090	001523/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0015	001120/2002
	0035	001333/2003
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0010	000747/2000
SANTINO SAGAIS	0097	000133/2007
SAREMA OLIJNIK	0014	000900/2002
SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS	0007	000992/1999
SILVIANI IWERSON BARONE	0054	001118/2004
SILVIO RORATO	0055	001139/2004
	0058	001277/2004
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0046	000362/2004
SUSANA BARBOSA MATEUS	0004	000790/1997
TATIANA KALKO	0060	001526/2004
TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI	0086	001256/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0077	000441/2006
TATIANE ACHCAR	0037	001484/2003
TEOFILO LUIZ SANTOS NETO	0044	000320/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	000320/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0028	000937/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0026	000888/2003
	0051	000524/2004
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0018	000555/2003
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0087	001305/2006
VITÓRIO KARAN	0015	001120/2002
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0082	000875/2006

1. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 184/1993 - VALTER VICENTE x JOÃO MANOEL JULIÃO DOS SANTOS - Aguarde-se o cumprimento da precatória por mais 90 dias. Adv. EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA.

2. - 14/1995 - STA.MARIA CIA PAPEL CELULOSE,IND.COM.MAD.S.MANOEL e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Reporto-me aos termos do item 1 do despacho de f. 488. - FL. 488, item I: ... Se a parte requerida pretende obter esclarecimentos do expert, deverá atentar para o dispõe a parte final do caput do art. 435, do CPC... Advs. IBERE EDUARDO SASSO, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GÓES, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, OL VIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER.

3. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1200/1995 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. x GRAND ESEL COMÉRCIO DE COMBUST VEIS LTDA. e outros - Aguarde-se... por mais trinta dias. Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e JIOMAR JOSÉ TURIN.

4. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 790/1997 - JOSE LUIZ PERALTA COIMBRA x RODRIGO LLORENTE e outro - O despacho de f. 325 determinou somente a intimação do exequente para efetuar o preparo das custas processuais, sem a advertência da extinção do processo, por abandono. Assim, intime-se novamente o exequente pessoamente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Advs. SUSANA BARBOSA MATEUS e EDIVALDO MERCER GONÇALVES.

5. USUCAPIAO - 75/1998 - ODETE DARÚ DOMARADZKI x - A autora deve esclarecer o teor dos documentos de fls. 227/228. O imóvel foi objeto de usucapião em outra ação perante outro juízo? Advs. JONATHAS ALVES NASCIMENTO PEREIRA, ITALO TANAKA JÚNIOR, ANTONIO MORIS CURY, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e LENITA RODOLFO PASSOS.

6. DESPEJO - 1023/1998 - FLEEP S/A. x MARIA JOSE DE ABREU - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. (ao autor). Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

7. ORDINARIA - 992/1999 - HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB.IND.FARMACEUTICO x EMPRESA DE PUBLICIDADE ADVER DE SÃO PAULO S/C - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R$ 219,55.Advs. ALEXANDRE FIDALSKI, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO, ANTONIO CARLOS EFING e SEBASTIÃO NEI DOS SANTOS.

8. RESCISÃO CONTRATUAL - 1006/1999 - MTM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CONSULT.INFORMÁTICA x XEROX DO BRASIL LTDA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 95,63.Advs. LENIR GONÇALVES DA SILVA e NELSON KNOB.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 434/2000 - LUIZ ANTONIO IARGAS (EXEQ ENTE) x PAULO ROBERTO MARQUES (EXECUTADO) - 35,41. Advs. ROBERTO ANTONIO ROLIM, CARLOS ROBERTO DRABOWSKI e ROGERIO RAMOS REGIO.

10. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - 747/2000 - LADISLAU KLIMAVICIUS x ADOLFO KLIMAVICIUS - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 627,65.Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE.

11. IMISSÃO DE POSSE - 24/2001 - BANCO ITAÚ S/A x AFONSO CELSO REBELO BAPTISTA e outro - Manifeste-se o autor... Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO, REGES JOSÉ REIMANN e FABIO REIMANN.

12. DECLARATORIA - 1628/2001 - VITACI CALGARO e outro x FREDERICO STALL - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. JOÃO EDSON PIRES DE LEMOS e CARLOS OSVALDO ANDRADE.

13. MONITORIA - 472/2002 - BANCO BRADESCO S.A x CORPORE ADM. DE SERV. MEDICOS E ODONTOLOGICOS S/C - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 355,62.Advs. DANIEL HACHEM e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.

14. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 900/2002 - CELSO STEMBERG x LEONIDES ALBERTO STEINBERG e outros - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. EDVALDO CAPASSI, SAREMA OLIJNIK e BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.

15. CAUTELAR INOMINADA - 1120/2002 - MARY STELA KLOSTER x BANCO BMG S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 42,01.Advs. VITÓRIO KARAN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

16. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - 1282/2002 - MARIA DO ROCIO SANSANA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

17. ALVARA - 528/2003 - MARIA PIRES x ESP. DE PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.

18. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 555/2003 - MARCELO AUGUSTO ASSUNÇÃO x JACKSON LUIZ FERREIRA FONSECA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.

19. SUMARIA DE COBRANÇA - 665/2003 - IVONE ROCHA ANNUNZIATO x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre o contido às fls. 311/312, manifeste-se a ré, em 15 dias. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA CRISTINA VAZ e NELSON PASCHOALOTTO.

20. DEPOSITO - 708/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CESAR GABARDO - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

21. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 739/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO APARECIDO GINGUELESKI - Diante do contido na certidão retro, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

22. MONITORIA - 752/2003 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x DARI VALENTIM BRANDALIZE - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 761/2003 - ANTONIO PRIZIBISCKI x PAULO ROBERTO JANUZZI - "Ressalvado o direito dos funcionários e Serventuária da Justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, VI, do CPC, determino o arquivamento dos autos, aprovando, desde logo, o cálculo elaborado às fls. 111 e 112. Advs. DEFENSORIA PÚBLICA e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ.

24. MONITORIA - 855/2003 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC x FERNANDO AUGUSTO PETERS - "À exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Advs. IVAN SÉRGIO BONFIM, LUCIMAR DE PAULA e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI.

25. DEPOSITO - 886/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARIO RIBEIRO - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 888/2003 - BANDCO FINASA S/A x JACSON SOUZA - Defiro... aguarde-se por trinta dias, como requerido. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

27. USUCAPIAO - 898/2003 - PAULO JONCK e outro x - "Intimem-se os autores para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. MOISES EDUARDO BOGO.

28. RESCISÃO CONTRATUAL - 937/2003 - SHIRLEY MONTANARI FERNANDES LUIZ x MARLON CESAR SIMÕES - Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e MARLON CESAR SIMOES.

29. DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS - 1002/2003 - DIUMAR DELÉO CUNHA BUENO x FELIPE DIESEL REPARAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS LTDA. - O credor deverá informar o valor atualizado de seu crédito, bem como declinar o número de inscrição da devedora junto ao CNPJ-MF. Com o atendimento, voltem. Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e FÁBIO DUTRA.

30. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1067/2003 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS ALVES MENEZES MICRO EMPRESA e outros - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

31. INVENTARIO - 1098/2003 - DIVANIR FERREIRA BASSO x ALICE NATALINA BASSO FERREIRA e outro - Diante do falecimento do inventariante... nomeio para o encargo, em substituição, a viúva Divanir Ferreira Basso, como requerido na petição de f. 115. Intime-se para prestar compromisso, em cinco dias, promovendo o andamento do feito nos dez dias subsequentes. Adv. EDSON HATSBACH.

32. USUCAPIAO - 1162/2003 - JOSE ELOIR LEMES e outro x - Aguarde-se por mais trinta dias, como requerido... Adv. HOMERO RASBOLD.

33. ORDINARIA - 1246/2003 - SONIA MARIA ZUMA JUVENCIO x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 133,28.Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e PEDRO GIROLAMO MACARINI.

34. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1307/2003 - JOSE MANOEL DA ROCHA FIRMA INDIVIDUAL - COLMAQ x LUCIMARA HERDINA - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1333/2003 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x JUCENEI DA SILVA - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Custas e honorários na ofrma avençada, ficando ressalvado o direito dos funcionários e Serventuária da Justiça de haverem seus créditos pela via processual adequada... arquivem-se os autos. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

36. SUMARIA DE COBRANÇA - 1468/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA x DB GRAF. LTDA. - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. ALIPIO SANTOS LEAL NETO, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1484/2003 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER DE OLIVEIRA - "Ao autor para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

38. MONITORIA - 1571/2003 - BANCO ITAU S/A x AMARILDO DA SILVA e outro - Indefiro o requerimetno retro, eis que refore ao âmbito da demanda ajuizada e também porque o autor ainda não detém um título líquido, certo e exigível, mas mera expectativa de um direito futuro. Adv. DANIEL HACHEM.

39. DEPOSITO - 40/2004 - BANCO ZOGBI S/A x ROSEMARY DE FATIMA MONTEIRO - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MAYLIN MAFFINI.

40. SUMARIA DE COBRANÇA - 144/2004 - CONDOM NIO EDIF CIO BRITÂNIA x SERGIO FUHRMANN e outro - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

41. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 226/2004 - CRISTINA SANTANA MONTEIRO x ALBINO BEGIO - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÓ e JORGE CLARO BADARÓ.

42. MONITORIA - 286/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros - Ao autor, por cinco dias, para dar

andamento ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 316/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSE MARIA DE MIRANDA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc . III, par. 2o.), arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

44. ORDINARIA DE COBRANCA - 320/2004 - COMERCIAL AFG LTDA. - ME x MAR TIMA SEGUROS S/A - O substabelecimento mencionado na petição de fs. 162/163 não a acompanhou; regularize, em cinco dias. Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido e, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquive-se. Advs. TEOFILO LUIZ SANTOS NETO, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

45. REVISIONAL - 331/2004 - JANDIR BUTZEN x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 318,21.Advs. NELSON KNOB, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEK.

46. RESTAURACAO DE AUTOS - 362/2004 - ROSA FATIMA DE OLIVEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CARLOS S/C LTDA. - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, inc . III, par. 2o.). Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBE.

47. COBRANÇA - 376/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ROSY x CRISTIANE POSSELT NOGUEIRA - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, 267, III)". Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.

48. - 380/2004 - LENITA MARIA FELICIANO DE LARA x CONSTRUTEC - JOSIMAR GAZOLLA PICANÇO - FI - À exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono". Advs. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, LUCIANO ALBERTI DE BRITO e MAUR CIO ALBERTI DE BRITO.

49. ORD. RESCISÃO DE CONTRATO - 424/2004 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARCINA MACHADO - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

50. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 438/2004 - SUCAPAR FERRO E AÇO LTDA. x KOLBACH UTENSILIOS ELETRO ELETRONICOS LTDA. - Não cabe a emenda da inicial, somente agora, considerando que a ré já foi citada e apresentou defesa, seguindo o saneamento do feito e designação de audiência de instrução e julgamento... Indefiro, pois, o pedido de fls. 180/181. Formule a autora, em mais cinco dias, requerimento compatível com a atual fase do processo. Advs. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS e RENATO SERPA SILVÉRIO.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 524/2004 - FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x JOSE FUGIATO - "Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC, 267, III)". Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

52. EMBARGOSDO DEVEDOR - 816/2004 - ELMA INÊS ONGARO DA LUZ e outro x ELIANE PERPÉTUO DO AMARAL PASTUCH - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 153,04.Advs. ADRIANA MURARA DIAS e JOICE KORMANN BERALDI.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 895/2004 - BANCO FINASA S/A x ADEMIR MESSIAS DE ANDRADE - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. ANDRE LUIZ B UML TESSER.

54. DECLARATORIA - 1118/2004 - AGEU DE BRITO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Anote-se e arquive-se. Advs. RONALDO SCHUBERT, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SILVIANI IWERSON BARONE.

55. COBRANÇA - 1139/2004 - MARIA DA LUZ DE CHRISTO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 632,71, pela requerida.Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LET CIA BROERING.

56. ORDINARIA - 1209/2004 - ALCEU SOARES x ECORA S/A EMPRESA DE CONST.E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - Considerando que o bem indicado... não obedeceu à gradação legal e não se encontra livre e desembaraçado, acolho a impugnação de f. 145 para rejeitar a nomeação, devolvendo ao credor o direito de indicar outros bens. O exequente deverá informar, mediante planilha, o valor atualizado de seu crédito. Após, será apreciado o pedido de f. 149. Advs. CARLOS ALEXANDRE LORGA e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

57. INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS - 1231/2004 - SERVALINO LOPES DOS SANTOS x OSMAR DEI-TOS CORREA DA SILVA - REcebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição e documentos... nos efeitos suspensivo e devolutivo. Int. a parte contrária para as contra-razões, em 15 dias. Advs. PAULO ROBERTO SILVA LARA, ROBSON FARI NASSIN e EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA.

58. COBRANÇA - 1277/2004 - LEODETE NABARRO x REAL PREVIDENCIA SEGUROS S/A - Homologo a transação celebrada entre as partes... para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art. 840 do Código Civil. Autorizo a Sra. Escrivã a proceder o levantamento do valor depositado às fls. 98, a título de custas remanescentes. Expeça-se ofício. Após, nada mais sendo requerido ou alegado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

59. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1390/2004 - ALMALUZA FERNANDES x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Aguarda comparecimento do autor para subscrever termo de levantamento da caução. Advs. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

60. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1526/2004 - BANCO ITAÚ S/A x JOSE CARLOS THIMOTHEO - Defiro a alteração do pólo ativo da demanda, para consta como exequente Banco Itaú S/A... Antecipadas as custas, desentranhe-se o mandado executivo para cumprimento... Advs. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

61. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 2/2005 - MARIA IZABEL FERNANDES PONTES e outro x PRESIDENTE AUTOMOVEIS e outro - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 427,60.Advs. EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

62. DESPEJO - 110/2005 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DELELLIS LDTA. - Intime-se o réu para, em cinco dias, efetuar a enterga das chaves, como requereu na petição de fls. 339/340. Depositadas as chaves em cartório, fica autorizado o levantamento pela autora, mediante termo de entrega. A ré deverá, no prazo consignado no item 1 supra, informar se ainda tem interesse na realização da perícia, efeutando o depósito do valor proposto pela expert... Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI.

63. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 205/2005 - ALISUL ALIMENTOS S.A. x AVIARIO DOS PIONEIROS LTDA - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. FELIPE L. MACHADO e ANA LAURA GOZZI.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 318/2005 - BANCO ITAU S/A x LUIZ FERNANDO NEO LOPES - Defiro... aguarde-se por mais 60 dias, como requerido. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

65. CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO - 386/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL GLASER x NIROA ZULEICA ROTTA RIBEIRO GLASER - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 71,95.Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.

66. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 484/2005 - COMERCIO DE PNEUS E RODAS GLOBO II x J.D. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via DJPR, para efetuar o pagamento da quantia reclamada... em cinco dias. Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e GERCINO BETT JUNIOR.

67. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 610/2005 - VEPER SERVIÇO ESPECIALIZADOS LTDA. x INDUSTRIA TREVO LTDA - Aguarde-se por mais 60 dias, como requerido... Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY.

68. SUMARIA DE COBRANCA - 618/2005 - CONDOMINIO CONJ.RESID. MORADIAS VILAS NOVAS VI x NEURI LINDOMAR MORETTO e outro - Corrigindo erro material constante do despacho de f. 173, onde se lê ... determino aos autores, discorram... leia-se ... determino aos réus, discorram... Advs. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

69. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 793/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A. x GILBERTO MARCIO BERTASI - ME. - Aguarda preparo das custas da Contadoria Judicial no prazo legal. Valor: R$ 19,05.Advs. MARCELO BERVIAN e JEANE CARLA REDIN.

70. MONITORIA - 896/2005 - AGROPASTORIL NOVO HORIZONTE S/A x HATRUCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. - Defiro... aguarde-se por mais 60 dias, como requerido. Advs. ADRIANA ARTIGAS SANTOS e MARIA HELENA A. MENDES DOS SANTOS.

71. COBRANÇA - 1034/2005 - ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros x MARINALVA MONTEIRO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 80,95.Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, GILBERTO ADRIANE DA SILVA e CLEIDE DE OLIVEIRA.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1150/2005 - OSCAR ROBERTO WASMOSY RUIZ x ITAÚ SEGUROS S.A. e outros - Aguarda apresentação de fotocópias conforme discriminado na certidão de fl. 127.Advs. PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, ANISIO DOS SANTOS e ROMARA COSTA BORGES.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1356/2005 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ASSUNTA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE - Não se tentou o cumprimento da liminar nos endereços indicados nos expedientes de fls. 58, 65 e 67. Assim, antes de apreciar o pedido de conversão ... manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ALOYR MARIO SABBAG NETO.

74. DECL.INEXIGIB.TÍT,CRÉDITO - 1375/2005 - TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRA LTDA. x AUTO POSTO CAMP LTDA. - Anote-se e arquivem-se ambos os autos, pois os processos já foram extintos. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

75. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 7/2006 - LAURENA BAIRROS DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 379,09.Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

76. RESCISAO DE COMPRA E VENDA - 421/2006 - AREAL BEIRA RIO LTDA x GERSON LUIZ DA CRUZ e outros - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça cotada nos autos no valor de R$ 60,00.Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 441/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO CESAR OLIVEIRA SILVEIRA - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre a carta precatória devolvida e juntada aos autos. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 528/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WAGNER DE SOUZA MARCON - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 8,40. - Contados e preparados, voltem.Adv. IDELANIR ERNESTI.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 650/2006 - BANCO ITAU x DANIELE NASCIMENTO SOUZA - Aguarde-se por mais 20 dias, como requerido... Advs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

80. SUMARIA DE COBRANÇA - 818/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO DAS ARAUCARIAS x ANDRE DIMAS G. ROMANOW e outro - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 229,24.Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO.

81. DESPEJO - 861/2006 - JOAO RUBENS JACYSZEN x ADIR ALCIDES ZAMPOLI e outros - Aguarde-se por 60 dias, como requerido... Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

82. REVIS.CONTRATO - 875/2006 - TRANS JOAO TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A e outro - Acolho... como emenda à inicial. devendo a parte autora recolher eventual diferença de custas e taxa do Funrejus. A seguir, citem-se os réus... Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO.

83. ORDINARIA - 918/2006 - ADORIS TEREZA BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. Adv. JONAS BORGES.

84. REPARAÇAO DE DANOS(Proc.Ord.) - 975/2006 - GLADIOMAR DAADE DE CASTILHOS x BRASIL TELECOM S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R$ 687,10.Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

85. DESPEJO - 1201/2006 - JESSI SILVA ESPEZIM x HTP - TORNEARIA E USINAGENS LTDA - Publique-se, para efeito de intimação, o despacho de f. 85... considerando que tal providência ainda não foi tomada já que os autos foram retirados em carga pelo procurador da parte autora... - Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Advs. MARCELO VICTOR HERZ GRYCAJUK e ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO.

86. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1256/2006 - INCORPORARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro x URSULINA TONIOLO SCHMIDT e outros - Apresentem os executados, em cinco dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora. Advs. FERNANDA DA SILVA SOARES, TATIANA SCHIMIDT MANZOCHI e ANA CAROLINA COELHO BARROSO.

87. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1305/2006 - CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA x FORTEPRINT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros - Comprove a exequente as alegadas tentativas infrutíferas de localização de bens em nome dos executados, juntando-se aos uatos negativas dos registros imobiliários e do detran, bem como junte planilha atualizada do débito. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONETE TERESINHA JUNG.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1311/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAQUIM PEDRO MACHADO - À parte requerida para retirar documentos desentranhados à disposição em Cartório. Advs. BLAS GOMM FILHO e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO.

89. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1458/2006 - ELZA YASSUBO TABELA AGUIDA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro... aguarde-se por mais trinta dias, como requerido. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

90. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1523/2006 - MARION TEREZINHA KINDLER x JOSÉ IATAGAM BRILHANTE DA COSTA e outro - Faculto o exequente emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, para fins de adequá-la, observando as alterações ocorridas pela entrada em vigor da Lei 11.382/2006. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

91. ORDINARIA DE COBRANCA - 1563/2006 - JAYME NUDELMANN x LUCIANA DE FREITAS SANTOS - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Adv. JOSIANE DALLA COSTA.

92. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 1568/2006 - ARISTIDES GERÔNIMO DA SILVA x JOAQUIM ALVES DA SILVA - As informações dotadas de fé pública passadas pelo Oficial de Justiça... dão conta de que o exequente não é pobre na acepção jurídica do termo, a despeito do que bem advertiu o despacho de f. 10. Esclareça o exequente, em mais cinco dias, sob as penas do que prevê o par. 1o. do art. 4o. da Lei 1050/50 bem como requeira o que entender de direito à luz do contido na parte final da certidão referida. Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA.

93. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 46/2007 - SILVER FACTORING FOMENTO MEFCANTIL LTDA x TONER CLEAN LTDA - Quer a exequente haver por este procedimento satisfativo quantias representadas por duplicatas. Dispõe o art. 15 da Lei n. 5474/68, com a redação que lhe deu a Lei n. 6458/77, que a cobrança de duplicata se faz de conformidade com o processo aplicável aos títulos extrajudiciais, mas exige, se não aceita, cumulativamente, que: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e c) sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7o. e 8o. desta lei. Emende a inicial, querendo, em 10 dias. Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FABIANO GARCIA.

94. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 56/2007 - BANCO BRADESCO S/A x IMPERIAL PORTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA e outro - "Considere o requerente o disposto na Lei n. 11.382/2006 no que se refere à execução de título extrajudicial, em sua atual redação e requeira o que entender de direito, em cinco dias". Adv. DANIEL HACHEM.

95. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 68/2007 - BANCO ITAU x POTENCIA MÁXIMA SUPR. LTDA e outros - Considere o requerente o disposto na Lei n. 11.382/2006 no que se refere à execução de título extrajudicial, em sua atual redação e requeira o que entender de direito, em cinco dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

96. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 86/2007 - BANCO BRADESCO S/A x SHINITI HONDA - Considere o requerente o disposto na Lei 11.382/2006 no que refere à execução de título extrajudicial, em sua atual redação e requeira o que entender de direito, em cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

97. AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C - 133/2007 - BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x LOURIVAL ANTÔNIO NUNES e outro - Em razão do valor atribuído à causa... o rito é o sumário, já que não se trata de ação puramente possessória (a reintegração é consequência de eventual rescisão). Assim, faculta-se a emenda da inicial para, em sendo o caso, observar a autora o disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão (provas). Adv. SANTINO SAGAIS.

98. EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUD - 134/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ FRAZÃO PEREIRA - Considere o requerente o disposto na Lei n. 11.382/2006 no que refere à execução de título extrajudicial, em sua atual redação e requeira o que entender de direito, em cinco dias. Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO.

99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 135/2007 - BANCO ITAÚ S.A x AMILTON MENDES - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

100. EXECUCAO DE HIPOTECA - 139/2007 - BANCO ITAU x RONALDO FERNANDES DE SOUZA - Não localizei instrumento de procuração ou substabelecimetno em favor da advogada que subscreve a inicial. A par da devida regularização, deve o exequente considerar as recentes alterações introduzidas no CPC pela Lei 11.382/2006, no que se refere à execução de título extrajudicial, requerendo o que entender de direito, tudo em dez dias, sob pena de indeferimetno da inicial. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.58/2007
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0045	001269/2005
	0048	000007/2006
	0050	000039/2006

	0054	000345/2006
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0020	000654/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0037	000378/2005
AFONSO CELSO NUNES	0004	000568/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	001264/2003
ALCEU MACHADO FILHO	0003	000838/1996
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0076	000257/2007
AMABILON DALCOMUNI	0036	000335/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0044	001155/2005
ANA PAULA BARROS DE CARVA	0021	001094/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0056	000452/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0019	000577/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0002	000295/1996
ANTONIO CARLOS EFING	0031	000487/2004
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0016	001047/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0016	001047/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0010	001044/1999
ATILA SAUNER POSSE	0057	000488/2006
BEATRIZ DRANKA V. PESSOA	0052	000181/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0011	001354/1999
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0012	000832/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0041	000980/2005
CARLYLE POPP	0002	000295/1996
CELSO COSER JR	0032	001236/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000036/2004
CIRO BRUNING	0020	000654/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0005	000658/1997
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0030	000421/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR	0031	000487/2004
	0059	000590/2006
DANIEL HACHEM	0004	000568/1997
	0071	000201/2007
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0001	000082/1995
DOUGLAS A. RODERJAN FILHO	0009	000866/1999
EDGAR LENZI	0072	000205/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0010	001044/1999
EDUARDO A. M. VIRMOND	0006	000930/1997
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0003	000838/1996
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0047	001435/2005
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0023	000398/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0051	000116/2006
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0068	000051/2007
EMERSON J. DA SILVA	0027	001389/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0043	001100/2005
FABIO ROBERTO BITENCOURT	0057	000488/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0012	000832/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0014	000477/2001
GERALDO MOCELLIN	0007	001268/1998
GIANCARLO AMPESSAN	0075	000232/2007
GILBERTO VILAS BOAS	0056	000452/2006
GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OL	0023	000398/2003
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0001	000082/1995
GRAZIELA MASCARELLO	0015	000627/2001
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0012	000832/2000
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0024	001051/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0038	000536/2005
IVO BERNARDINO CARDOSO	0009	000866/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0032	001236/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0005	000658/1997
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0034	001374/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0042	000998/2005
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0006	000930/1997
JORGE GOMES ROSA NETO	0003	000838/1996
JOSE CARLOS MENDONÇA MART	0023	000398/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0049	000021/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0008	000797/1999
JUCILENE PAES FONTOURA AR	0060	001010/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0035	000155/2005
JULIO CESAR FARIAS POLI	0064	001393/2006
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0059	000590/2006
KARINA S. DE OLIVEIRA	0028	001539/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	001227/2002
	0065	001398/2006
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0041	000980/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0022	001227/2002
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0028	001539/2003
	0039	000886/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0015	000627/2001
LEONI J. GALLI	0060	001010/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0067	000001/2007
LORIVAL FAVORETTO	0007	001268/1998
LUCIANA SEZANOWSKI	0017	000204/2002
LUCILENA OLIVEIRA	0063	001296/2006
LUIS CARLOS BARRETO	0002	000295/1996
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0019	000577/2002
LUIZ CARLOS LIMA	0002	000295/1996
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0069	000054/2007
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0003	000838/1996
LUIZ GUSTAVO SALVATICO	0043	001100/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	001100/2005
MARCEL A. HAMMOUD	0019	000577/2002
MARCELO LOPES SALOMAO	0010	001044/1999
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE	0053	000206/2006
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0013	001071/2000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0062	001066/2006
MARCIUS FONTOURA LASS	0064	001393/2006
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0017	000204/2002
MARJORIE R. AZEVEDO FORTI	0073	000219/2007
MAURICIO MUSSI CORREA	0053	000206/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0046	001319/2005
MICHELE SUCKOW	0060	001010/2006
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0062	001066/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0001	000082/1995
MIGUEL LUIZ CONTE	0001	000082/1995
MOZARA COAS THOME	0044	001155/2005
MURILO CELSO FERRI	0033	001348/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0076	000257/2007
NEOMAR ANTONIO CORDOVA	0049	000021/2006
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0007	001268/1998
OCTAVIO FREITAS	0074	000221/2007
OLDEMAR MARIANO	0010	001044/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0040	000970/2005
PATRICIA ROHN	0011	001354/1999
PAULO CESAR TORRES	0067	000001/2007
PAULO GUILHERME DE MENDON	0070	000153/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0018	000486/2002
PAULO MANOEL VALERIO	0031	000487/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	000627/2001
PAULO SERGIO IVANOSKI	0026	001336/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0026	001336/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0058	000589/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0066	001415/2006
RAUL SOLHEID	0027	001389/2003
REGINA AP. DE BARBARA DA	0030	000421/2004
REGINA MITSUE TABUSHI	0047	001435/2005
REGINALDO ANTONIO KOGA	0058	000589/2006
RENATO BELTRAMNI	0003	000838/1996
RODRIGO LUIZ MENEZES	0061	001012/2006
ROGERIO POPLADE CERCAL	0038	000536/2005
ROMARA COSTA BORGES	0017	000204/2002
RUBENS BENCK	0038	000536/2005
Solange Takashi Matsuka	0009	000866/1999
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0032	001236/2004
TEOFILO LUIS DOS SANTOS N	0010	001044/1999
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0053	000206/2006
VALDYR PERRINI	0046	001319/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0061	001012/2006
VANESSA MASSARO	0055	000433/2006
VICENTE HIGINO NETO	0024	001051/2003

1. DEPOSITO-82/1995-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outro x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- I- Uma vez que apos o julgamento do recurso não houve manifestação das partes, embora intimadas, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessarias. II- Intimem-se. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MIGUEL LUIZ CONTE, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-.

2. INDENIZACAO ORDINARIO-295/1996-FRANCISCO DE PAIVA SOBRINHO e outro x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Advs. ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, CARLYLE POPP, LUIZ CARLOS LIMA e LUIS CARLOS BARRETO-.

3. INEXIGIBILIDADE DE TITULO-838/1996-EUROMAD TRANDING S.A. x BANCO DO BRASIL S.A- I- Intime-se o autor para dar andamento ao feito. II- Intimem-se. -Advs. RENATO BELTRAMNI, ALCEU MACHADO FILHO, JORGE GOMES ROSA NETO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-.

4. DECLARATORIA-568/1997-CATARINA GORETI DE SOUZA BOCHNIA STOCCO E CLARA e outro x BANCO BOAVISTA S/A- I- Intime-se a exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 139v. II- Intimem-se. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e DANIEL HACHEM-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-658/1997-OSMAN PIERRI JUNIOR E MAGALI IVONE F. PIERRE x ISSA MEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH- I- Manifestem-se as partes quanto ao conteudo de fls. 211/233, bem como quanto ao andamento do feito. II- Intimem-se. Ap. 1239/96-Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

6. ORDINARIA-930/1997-LAURO BRAGA DE MELO x INDUSTRIAS JOAO NASCIMENTO S/A- MADEIRAS E AGROPEC- I- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls. 277 verso. II- Intimem-se.-Advs. EDUARDO A. M. VIRMOND e JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-.

7. EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/1998-SOLANGE BURDA DE OLIVEIRA x EDIVALDO PEREIRA DUDA E CRISTIANE DUDA-Parte final... Deste modo, indefiro o pedido de constrição on line. II- Defiro, entretanto, a expedição de oficio ao Bacen, para que preste informações sobre a existencia de ativos em nome do executado, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Codigo de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salarios. III- Intimem-se. -Advs. LORIVAL FAVORETTO, NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA e GERALDO MOCELLIN-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-797/1999-BRAS-ONDA PAPELAO ONDULADO LTDA. x SAN GERMANI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

9. ORDINARIA-866/1999-SEBASTIAO ALBARI CARNEIRO e outros x BANCO BMD S.A- I - Assiste razão ao réu às fls. 364/367.
II - Há conexão entre os presentes autos e os de n°583.00.2004.092.086-2, em trômite perante a 11ª Vara Cível de São
Paulo-SP. Sendo assim, tratando-se de juízos em comarcas diferentes a seja, o juízo que efetivou a primeira citação válida. Desta feita, observa-se que o juízo de São Paulo efetivou a citação naqueles autos em 04.02.2005, antes da citação feita nestes autos. II - Sendo assim, entendo que prevento é o juízo da 11ª Vara Cível de São Paulo, devendo as demandas serem reunidas para que se evitem julgamentos conflitantes. III- Remetam-se os autos à 11a Vara Cível de São Paulo,
tendo em vista a conexão com os autos de ação monitário n° 583.00.2004.092.086-2, nos termos do artigo 219 do Código de Processo IV - Promovam-se as baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. V - Intimem-se. -Advs. IVO BERNARDINO CARDOSO, DOUGLAS A. RODERJAN FILHO e Solange Takashi Matsuka-.

10. ANULACAO DE TITULO-1044/1999-COMERCIAL DE TINTAS SANTA QUITERIA LTDA. x HSBC BAMERINDUS SEGUROS- I- Antes de deferir o levantamento do valor, manifeste-se o autor se da por quitada a divida. II- Apos, voltem para analise do pleito as fls. 536. III- Intimem-se.-Advs. MARCELO LOPES SALOMAO, TEOFILO LUIS DOS SANTOS NETO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

11. ORDINARIA DE NULIDADE-1354/1999-ALBERTO RAMON BARBOSA e outro x BANCO BRADESCO S.A-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e PATRICIA ROHN-.

12. ARROLAMENTO-832/2000-JACQUES KOHANE x JOSEPH KOHANE- I- Tendo em vista as informações prestadas as fls. 165, reitero o despacho de fls. 165. II- Intimem-se. Ap. 284/97-Advs. GUSTAVO FRAZAO NADALIN, FERNANDO JOSE BONATTO e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-.

13. ARROLAMENTO-1071/2000-WALTER DE JESUS x LAIZIR ELLER-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-.

14. TUTELA-477/2001-MAIRA NAOMI MINOGGIO DIAS FAGUNDES x RAFAEL DIAS FAGUNDES e outro-Defiro o pedido de fls. 58. Quanto vistas por 15 dias. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-.

15. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-627/2001-EDILAMAR DE CAMARGO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Defiro o pedido de fls. 687. Quanto vistas por 05 dias . -Advs. GRAZIELA MASCARELLO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-1047/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GENEVE x VERA LUCIA RIBAS WIEGERT-Defiro o pedido de fls. 161. Quanto a suspensão por 30 dias. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

17. BUSCA E APREENSAO-204/2002-BANCO BRADESCO S/A x JAIR DE AZEVEDO-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

18. DEPOSITO-486/2002-FINANCEIRA ALFA S/A x SONIA MARIA COSTA- I- Defiro o pedido de desbloqueio administrativo do veiculo, de fls. 259. II- Indefiro o pleito para a venda do bem a terceiros independente do pagamento de multas, eis que a questão das multas e da ausencia de notificação das mesma deve ser discutida no juizo proprio. III- Intimem-se. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-577/2002-ADOLAR NARDES JUNIOR e outro x MARCIA REGINA SHIMIZU-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. Ap. 1279/97-Advs. MARCEL A. HAMMOUD, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

20. INDENIZACAO-654/2002-JOSE DOMINGUES DE SOUZA e outro x IRACY MACHADO DE PONTES- I- Ante a ausencia de manifestação do autor, arquivem-se com as baixas e anotações necessarias. II- Intimem-se.-Advs. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e CIRO BRUNING-.

21. INVENTARIO-1094/2002-MELITA JUNGKLAUS KREUSCH x TEOBALDINO KREUSCH- I- Intime-se a inventariante para prestar as ultimas declarações. II- Intimem-se.-Adv. ANA PAULA BARROS DE CARVALHO-.

22. DEPOSITO-1227/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MILTON RODRIGUES TEIXEIRA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

23. INDENIZACAO-398/2003-ADEMIR NUNES DE CAMARGO x TRANSPEN- TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA.-I- Intime-se o devedor para pagamento espontaneo do valor devido, na pessoa de seu procurador constituido nos autos, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS e GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA-.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1051/2003-CARLOS ARION FERREIRA e outro x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- I- Antes de deferir o pleito de fls. 131/132, deve o exequente apresentar planilha de calculo do valor remanescente a ser executado. II- Intimem-se. -Advs. VICENTE HIGINO NETO e IGOR LUBY KRAVTCHENKO-.

25. DESPEJO-1264/2003-NIZIA KINDZESKI GROSS x ELI CORREA FERNANDES e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-1336/2003-BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCIA APARECIDA DARIN-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO SERGIO IVANOSKI-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-1389/2003-A UNIAO DA POLICIA CIVIL DO PARANA x JOAO DAS GRACAS QUIRINO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. RAUL SOLHEID e EMERSON J. DA SILVA-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-1539/2003-CONDOMINIO CONJUNTO HABIT. JARDIM NOVA EUROPA IEII x EDILSON DANIEL FORIGO e outro-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

29. DEPOSITO-36/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OLIVIO GONCALVES JUNIOR-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

30. SUMARIA DE COBRANCA-421/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA- I- Defiro o pedido de fls. 186, restituindo o prazo recursal da re. II- Aguarde-se a interposição de recurso para analise do pleito de fls. 188, ante a possibilidade de ser concedido efeito suspensivo a decisão. III- Intimem-se.-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e REGINA AP. DE BARBARA DA SILVA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-487/2004-CAROLINA RODRIGUES VIEIRA x LIPSIO CARVALHO CHAVES-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1569/03-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, CLAUDIOMIRO PRIOR e PAULO MANOEL VALERIO-.

32. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1236/2004-RISOLETE IRENE DOS ANJOS BASTOS x BANCO BANESTADO S/A- I- Defiro o pleito de fls. 744/746. Expeça-se oficio consoante requerido, vinculando-se a conta indicada a este juizo. II- Sobre a petição de fls. 748/749 e documentos, manifeste-se a autora. III- Intimem-se. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO e CELSO COSER JR-.

33. EXECUCAO DE TITULOS-1348/2004-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA.-Defiro o pedido de fls. 199. Quanto a suspensão por 180 dias . -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

34. EXECUCAO DE TITULOS-1374/2004-BANCO BRADESCO S/A x SANTA BARBARA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.-Parte final... Deste modo, indefiro o pedido de constrição on line. II- Defiro, entretanto, a expedição de oficio ao Bacen, para que preste informações sobre a existencia de ativos em nome do executado, determinando sua indisponibilidade, ate o valor da execução, conforme estatui o artigo 655-A do Codigo de Processo Civil. Ressalte-se que a indisponibilidade não pode alcançar verba alimentar e proveniente de salarios. III- Intimem-se. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESCKI-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-155/2005-BANCO DO BRASIL S.A x FREDERICO NELSON GERLINGER-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

36. CAUTELAR INOMINADA-335/2005-SUELI BAYER e outro x MARLI TEREZINHA RODRIGUES DE MELO-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. AMABILON DALCOMUNI-.

37. ORDINARIA DE COBRANCA-378/2005-TUDO NOVO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. x H.S. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-Defiro o pedido de fls. 58. Quanto a concessão de 60 dias de prazo . -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

38. RESCISAO CONTRATUAL-536/2005-ANDRE PIOVESAN FARIAS x LEOCADIO REZENDE HULMANN e outro-I- Intimem-se os reus para dizer se concordam com a desistencia da prova pericial de fls. 352/353. II- Intimem-se. -Advs. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, ROGERIO POPLADE CERCAL e RUBENS BENCK-.

39. SUMARIA DE COBRANCA-886/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

40. SUMARIA DE COBRANCA-970/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x LEONI DO ROCIO CAVALHEIRO DE ALMEIDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO-980/2005-IDE RICARDO PEREIRA e outro x VALDECIR MILENO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou

retirada da mesma. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-.

42. INDENIZACAO-998/2005-ALFREDO ANDERSEN NETO x BANCO REAL ABN AMRO-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

43. COBRANCA-1100/2005-GENESIO CUSTODIO DE MELLO e outro x BANCO ITAU S/A-I- Recebo os recursos de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. LUIZ GUSTAVO SALVATICO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-1155/2005-MIGUEL SAY e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA e MOZARA COAS THOME-.

45. COBRANCA-1269/2005-TALIA DA LUZ WRUBLEWSKI x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

46. INTERDITO PROIBITORIO-1319/2005-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x DCE - DIR. C. E. DAS FACULDADES INT. DO BRASIL-Pelo contido as fls. 411/438 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e VALDYR PERRINI-.

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-1435/2005-FERNANDO ISSAMU TABUSHI x TOP7 AUTOMOVEIS e outros-I- Antes da determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação, com fixação de multa de dez por cento da condenação, além da fixação de honorários advocatícios para a fase de execução, intime-se o devedor, pelo dário e através de seu procurador, para em quinze dias pagar espontaneamente o total do valor da condenação no título judicial. Decorrido o prazo voltem conclusos para as determinações do artigo 475 - J e seguintes do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Advs. REGINA MITSUE TABUSHI e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-.

48. SUMARIA DE COBRANCA-7/2006-MARIA DE LOURDES STEIN BARBOSA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

49. INVENTARIO-21/2006-ANTONIO RENE CASTANHEIRA x DELMA MARIA DE MELLO CASTANHEIRA - ESPOLIO- I- Sobre a petição de fls. 160/165 e documentos, manifestem-se os demais herdeiros. II- Intimem-se. -Advs. NEOMAR ANTONIO CORDOVA e JOSE DO CARMO BADARO-.

50. COBRANCA-39/2006-MARIA DE LIRA DA SILVA e outros x NOBRE SEGURADORA S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

51. -116/2006-SOCIEDADE EVANG. BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e outro x GABRIELA CAROLINA DE MIRA-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

52. COBRANCA-181/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONACO x WALDEMAR ROESLER-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. BEATRIZ DRANKA V. PESSOA-.

53. ORDINARIA DE INDENIZACAO-206/2006-SANDRO VICENTINI x LOCALIZA RENT A CAR-I- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. II- Intimem-se. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO-.

54. COBRANCA-345/2006-PEDRINA IRENO DE CASTRO e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. ADILSON DE CASTRO JR.-.

55. INDENIZACAO-433/2006-APARECIDA DOMINGAS DA COSTA x MARISA ADAM-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VANESSA MASSARO-.

56. DECLARATORIA INEXISTENCIA-452/2006-FLAVIO FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM SA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GILBERTO VILAS BOAS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

57. DECLARATORIA INEXISTENCIA-488/2006-INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO x AIJ COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) CARTA PRECATORIA . No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 244/06-Advs. ATILA SAUNER POSSE e FABIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO-.

58. DECLARATORIA-589/2006-DARCY BERNARDO DE LIMA x UNIMED CURITIBA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) CARTA PRECATORIA . No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-.

59. -590/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. x S.H. AUTO MECANICA E LAVA CAR LTDA.- I- Suspendo o curso do feito, tendo em vista a liquidação da autora, conforme informado as fls. 65. II- Anote-se que todas as intimações deverão ser feitas a União, atraves da Advocacia Geral no Estado do Parana, no endereço declinado no item “c” da petição de fls. 65. III- Intimem-se.-Advs. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

60. ARROLAMENTO-1010/2006-EDITH ROCHA DE CARVALHO x GERALDO ROCHA DUTRA DE CARVALHO- I- Quanto a união estavel, esta deve ser comprovada no juizo competente, para que a companheira tenha direito a sucessão, devendo ser reservado, ate decisão final da ação declaratoria de união estavel, bens suficientes para este fim. II- Apresente a inventariante as certidões negativas da esfera Federal. III- Vista ao Ministerio Publico. IV- Intimem-se. -Advs. JUCILENE PAES FONTOURA AREDES, MICHELE SUCKOW e LEONI J. GALLI-.

61. REVISAO DE CONTRATO-1012/2006-RODRIGO LUIZ MENEZES e outro x BANCO BRADESCO S/A- I- Uma vez que não foi dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, intime-se a re para dar cumprimento a medida liminar deferida, em cinco dias, sob pena de multa diaria, em caso de descumprimento, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461 do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se.- Advs. RODRIGO LUIZ MENEZES e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

62. ORDINARIA-1066/2006-HERNANI SERRANO GIUSTI e outro x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-I- Manifestem as partes sobre as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. No silêncio, sera proferido julgamento da lide no estado em que se encontra. II- Intimem-se. -Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

63. SUMARIA DE COBRANCA-1296/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIRI III x JOSE JANDIR DAMASIO e outro-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-1393/2006-ALCIONE JORGE ROTH e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO- I- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinencia das mesmas. No silencio, sera proferido julgamento do autos no estado em que se encontra (artigo 330, I do Codigo de Processo Civil). II- Intimem-se. Ap. 492/98-Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

65. BUSCA E APREENSAO-1398/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x WELLINGTON LUIZ CORREA- I- Defiro o pleito de fls. 22. Expeça-se oficio ao Detran para bloqueio do veiculo. II- Intime-se o subscritor da petição de fls. 22 para complemeta-la quanto ao item “2”. III- Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

66. TUTELA-1415/2006-MARIA TRINDADE PROCHMANN x RUAN CESAR PROCHMANN- I- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos, conforme requerido as fls. 19/20. II- Intimem-se.-Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

67. BUSCA E APREENSAO-1/2007-OMNI S/A - CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x NEUSA RIBEIRO FERREIRA-Defiro o pedido de fls. 25. Quanto a suspensão por 60 dias e expedição de oficio . -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

68. ORDINARIA INDENIZATORIA REP.D-51/2007-LUIZ FERNANDO JATIVA ALBAN x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

69. COBRANCA-54/2007-CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE x JOSE VALERO-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-.

70. EXECUCAO DE TITULOS-153/2007-BANCO ITAUBANK S/A x TUBE TOYS COM DE LUBRIF COMBUSTIVEIS LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-.

71. EXECUCAO DE TITULOS-201/2007-BANCO BRADESCO S/A x VALDIR ANTONIO PENTEADO-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-.

72. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-205/2007-P.S.SERVIÇOS LTDA x CGN ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA LTDA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDGAR LENZI-.

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-219/2007-MARCELO DE C. COSTA x ERNESTO CASONI e outros- I- Intime-se o autor para emendar a petição inicial, adequando-a ao rito sumario, conforme artigo 276 do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se.-Adv. MARJORIE R. AZEVEDO FORTI-.

74. -221/2007-OCTAVIO LUIS BRASIL FREITAS x VANIA CRISTINA VANOLI-A Lei 1060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozara dos beneficios da Assistencia Judiciaria por simples afirmaçao. No entanto, esta disposiçao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituiçao Federal, a qual exige para a prestaçao da Assistencia juridica gratuita, a comprovaçao da insuficiencia de recursos. Entendo que a Constituiçao Federal, atraves do principio de receptividade, recepcionou em termos o contido na Lei 1060/50, porem, revogou com relaçao ao deferimento mediante simples afirmaçao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistencia Judiciaria Gratuita, devera comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua familia. Assim, determino que os requerentes comprovem, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos beneficios da justiça gratuita. Consigno que devera o requerente juntar prova documental e/ou declaraçao de isento. Todavia, alerto os requerentes para as penas contidas na Lei supra mencionada, caso comprovada a possibilidade de pagamento das custas. Intime-se. -Adv. OCTAVIO FREITAS-.

75. ORDINARIA DE INDENIZACAO-232/2007-CORREIA E AMPESSAN LTDA x PROATIVOS TECHNOLOGIA DE ATIVOS LTDA- Parte final... Configurados os pressupostos da tutela cautelar, defiro em antecipação dos efeitos da tutela para a sustação do protesto do titulo mencionado na incial, mediante previa caução em dinheiro ou bens moveis ou imoveis livres e desembaraçados, a ser prestada no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da decisão liminar. Comunique-se o Sr. Oficial de Protesto pelo meio mais rapido da decisão. Cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais (artigo 285 e 319 do Codigo de Processo Civil). -Adv. GIANCARLO AMPESSAN-.

76. EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2007-WILSON BITINARDI CANESTRARO x SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A-I-Recebo os embargos, suspendendo a Execuçao. II- Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligencias necessarias. Ap. 365/98-Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e MURILO CLEVE MACHADO-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 55/2007.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abud Gait Netto	0071	001461/2006
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0032	001394/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0021	001617/2001
	0022	000915/2002
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0060	000994/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0041	000615/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000844/1998
	0050	000251/2006
	0059	000803/2006
ALI CHAIM FILHO	0045	000791/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0031	001261/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0023	001245/2002
ANA PAULA PELLEGRINELO	0026	000429/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0012	000218/1999
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0064	001178/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0008	001270/1997
ANDRE LOPES MARTINS	0014	000066/2000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0034	000150/2004
ANDREIA DAMASCENO	0037	000643/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0031	001261/2003
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0065	001184/2006
ANTONIO DILSON PEREIRA	0045	000791/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0046	000843/2005
AUREO SIMOES JUNIOR	0006	000604/1997
BERENICE DA APARECIDA GOM	0048	000026/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0038	001202/2004
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000757/1986
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0014	000066/2000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0037	000643/2004
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0012	000218/1999
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0028	000891/2003
CASSIANO ANTUNES TAVARES	0029	001181/2003
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0017	001114/2000
CHARLES PARCHEN	0036	000420/2004
CHRYSTIANNE DE FREITAS A.	0017	001114/2000
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0014	000066/2000
CLOVIS JOSE G.DISTEFANO	0019	000431/2001
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0059	000803/2006
CRISTINA KAKAWA	0018	001234/2000
CRISTINA NUNES VELOSO	0010	001130/1998
DANIEL HACHEM	0042	000630/2005
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0072	001540/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0005	000491/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0052	000525/2006
DIONISIO OLICSHEVIS	0001	000757/1986
EDILSON GALDINO VILELA DE	0025	000334/2003
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0032	001394/2003
ELIZABETH HOMSI	0012	000218/1999
ENILDO DEL PINO	0044	000727/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0075	000204/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	000420/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0055	000659/2006
FABIO DA SILVA MUINOS	0018	001234/2000
FABIULA MULLER	0003	000259/1991
FERNANDO SACCO NETO	0025	000334/2003
FERNANDO WILSON DA ROCHA	0023	001245/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0038	001202/2004
GENESIO TAVARES	0017	001114/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0029	001181/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0050	000251/2006
GILBERTO GOMES DE LIMA	0021	001617/2001
	0022	000915/2002
GILBERTO PATRIOTA	0037	000643/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0017	001114/2000
	0066	001192/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0070	001280/2006
GORGON NOBREGA	0054	000609/2006
GUILHERME KLOSS NETO	0040	000599/2005
HELENA MUSSOLINO	0007	001217/1997
HENRY HASSE	0068	001212/2006
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0002	000666/1987
	0034	000150/2004
IZABELA CRISTINA R. CURI	0036	000420/2004
JACQUELINE MARIA MOSER	0013	000261/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0014	000066/2000
JEFERSON WEBER	0054	000609/2006
JOAO CASILLO	0028	000891/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0012	000218/1999
JOSE CID CAMPELO	0003	000259/1991
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0023	001245/2002
JOSE NAZARENO GOULART	0003	000259/1991
JOSE ROBERTO AKAISHI	0031	001261/2003
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0056	000702/2006
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0038	001202/2004
JULIANE ZANCANARO	0012	000218/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0023	001245/2002
KARIME MONASTIER FARAH	0034	000150/2004
KARINA KUSTER	0053	000564/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000044/2005
	0052	000525/2006
KLAUS PETER KLEIN	0040	000599/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0048	000026/2006
LEILA CECILIA VIDAL	0058	000782/2006
LEILA MEJDALANI PEREIRA	0058	000782/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0016	000972/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0056	000702/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0024	001426/2002
LUCIANA OLICSHEVIS	0001	000757/1986
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0061	001089/2006
	0063	001134/2006
LUCIANE CARLA TOBERA	0010	001130/1998
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	000791/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	001270/1997
	0067	001208/2006
LUIZ DIAS	0074	000044/2007
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0046	000843/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	001234/2000
LUIZ MARCELO DE S. ROCHA	0028	000891/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0016	000972/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0036	000420/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0027	000573/2003
MAGALY DA SILVA VIANA	0028	000891/2003
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0027	000573/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0007	001217/1997
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0072	001540/2006
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0006	000604/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0020	000730/2001
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0045	000791/2005
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0058	000782/2006
MARIA CRISTINA NUNES VELO	0010	001130/1998
MARIA INES DIAS	0069	001226/2006
MARILISE TEIXEIRA	0010	001130/1998
MARILZA MATIOSKI	0047	000024/2006
MARIO AUGUSTO B. DE SOUZA	0042	000630/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0002	000666/1987
MAURICIO MUSSI CORREA	0033	001456/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0007	001217/1997
MAURICIO VIEIRA	0014	000066/2000
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0026	000429/2003
MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA	0041	000615/2005
	0057	000767/2006
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0006	000604/1997
MURILO CELSO FERRI	0043	000652/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0024	001426/2002
NELSON GONZI MORGADO	0005	000491/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO	0062	001115/2006
ODECIO LUIZ PERALTA	0020	000730/2001
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0009	000844/1998
OSMAR ALVES GUELFI	0004	001239/1996
OSMAR NODARI	0026	000429/2003
	0032	001394/2003
PATRICIA LISE	0059	000803/2006
PAULO CELSO FLORES	0001	000757/1986
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0062	001115/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0011	000057/1999
	0015	000567/2000

	0056	000702/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0034	000150/2004
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0036	000420/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0029	001181/2003
REGINALDO ANTONIO KOGA	0069	001226/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0018	001234/2000
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0040	000599/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0018	001234/2000
RICARDO REIMANN	0049	000104/2006
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0003	000259/1991
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0024	001426/2002
ROBERTO SIQUINEL	0026	000429/2003
Roberto Tigreiro Fontes	0065	001184/2006
ROBERVAL KUGLER MENDES	0002	000666/1987
ROBSON IVAN STIVAL	0037	000643/2004
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0029	001181/2003
Rodrigo Tagliari Helbling	0071	001461/2006
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0033	001456/2003
RONILDO GONCALVES DA SILV	0011	000057/1999
	0015	000567/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0038	001202/2004
SANDRO DA SILVA	0044	000727/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0041	000615/2005
	0057	000767/2006
SERGIO ANTONIO CAVET	0035	000376/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0028	000891/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0013	000261/1999
	0016	000972/2000
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0036	000420/2004
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0010	001130/1998
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0012	000218/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000844/1998
	0059	000803/2006
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0073	001556/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0052	000525/2006
VICTOR LANGER	0040	000599/2005
VILMA REGINA SONEH	0003	000259/1991
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0002	000666/1987
VITAL CASSOL DA ROCHA	0044	000727/2005
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0028	000891/2003
VITORIO KARAN	0010	001130/1998
VIVIANE BERNARDO JORGE	0012	000218/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0045	000791/2005
WALTER TOFFOLI	0051	000319/2006
WASHINGTON YAMANE	0046	000843/2005
WILLIANS FRANKLIN L.DOS S	0073	001556/2006

1. EXECUÇÃO-757/1986-SYLVIO CARLOS BACK x PAULO CELSO FLORES e outro- (f. 126) Manifeste-se o exequente sobre a certidão de f. 1253. Intimem-se. -Advs. DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, PAULO CELSO FLORES e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.

2. REIVINDICATÓRIA-666/1987-ESP.DE JOAO DE MOURA BRITO FILHO e outro x LAURA NELIDA GIANONI e outro-1. Digam os autores sobre eventual interesse no prosseguimento do feito (pena de extinção do processo - CPC, 267, III, e § 1º). 2. Intime-se. -Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO-259/1991-ROGLACEU RODRIGUES DE MOURA e outro x IVOMAR SANEAMENTO LTDA-1. Diga a credora/embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 55 verso. 2. Intime-se.- -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, VILMA REGINA SONEH e FABIULA MULLER-.

4. INVENTÁRIO-1239/1996-ROSI MARLI SCHETENER x ESP.DE ALCEU SCHETENER- (f. 62) A gratuidade processual só será concedida mediante comprovação da carência financeira. Intime-se. -Adv. OSMAR ALVES GUELFI-.

5. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-491/1997-WANDA EDITH WASILEWSKI x WILSON RODRIGUES SANTOS e outros-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Advs. NELSON GONZI MORGADO e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

6. -604/1997-TRANSPORTES ROSSATO S.A. x GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA-1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 336 verso. 2. Intime-se.- -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e AUREO SIMOES JUNIOR-.

7. ORDINÁRIA-1217/1997-SARA BURSTEIN e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.- (f. 710) Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e HELENA MUSSOLINO-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1270/1997-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSCAR NADER NETO e outro- (f. 66) Defiro o pedido formulado pela credora à f. 65. Arquive-se, definitivamente os presentes autos. 2. Intime-se. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-844/1998-BANCO ITAU S.A. x VERA BEGA DE MIRANDA e outro- (f. 62) 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormemte em face do contido na certidão de publicação de fl. 61vº. 2. Intime-se.- Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-.

10. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1130/1998-SIMONE DO ROCIO DE FARIAS JAQUES e outros x COMERCIO DE CEREAIS COLTRO LTDA e outro- (f. 459) 1. Defiro o pedido de fs. 432/434. 2. Dê-se vista dos autos ao réu, pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. 3. Intime-se. -Advs. UBIRAJARA AYRES GASPARIN, VITORIO KARAN, MARILISE TEIXEIRA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, CRISTINA NUNES VELOSO e LUCIANE CARLA TOBERA-.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-57/1999-NAIR ESTHER ROHDEN x MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO- (f. 99) Expeça-se mandado de pagamento, sob pena de penhora, no valor apresentado em fs. 95/98. Intime-se. - (f. 101) 1. Revogo o despacho de f. 99, para determinar a intimação do executado, por meio de seu advogado, para pagamento do valor apresentado em fs. 96/98, sob pena de prosseguimento da carta precatória em tramitação na Comarca de Matinhos. 2. Atenda-se o requerimento contido no ofício de f. 100, oficiando-se àquele Juízo com cópia da memória de cálculo de f. 96/98. 3. Intime-se.- Retirar o ofício expedido (R$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Advs. RONILDO GONCALVES DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-218/1999-SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- x BRITANITE S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Advs. ELIZABETH HOMSI, CARLOS JOSE SEBRENSKI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VIVIANE BERNARDO JORGE e JULIANE ZANCANARO-.

13. MONITÓRIA-261/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x REMADEX COM. DO VESTUARIO E REP. DE MADEIRAS LTDA e outro- (f. 159) Sem razão a devedora em seu petitório de fls. 157/158, porque a extinção por abandono de causa não se aplica ao caso, visto que o exeqüente vem, reiteradamente, se manifestando nos autos, requerendo, sempre, a suspensão do processo, o que lhe faculta a Lei processual (CPC, 791 III), já que não encontra bens para penhora. Assim, indefiro o pedido de fls. 157/158. Intime-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JACQUELINE MARIA MOSER-.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-66/2000-COLAGRO INDUSTRIAL E AGROPECUARIA LTDA x CAMARA COMERCIO BRASIL ABGOLA- (f. 461) 1. Defiro o pedido formulado pela credora às fs. 458.460. Expeçam-se novos ofícios às Instituições Bancárias relacionadas às fs. 413/414, observando-se que os CPF'S dos devedores estão contidos às fs. 311/313. 2. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao Bacen (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCONTI MACHADO, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRE LOPES MARTINS-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-567/2000-MIDAIR MOREIRA DE CASTILHO x NAIR ESTHER ROHDEN- (f. 695) 1. Desapensem-se estes dos autos 57/99. 2. Nada mais sendo requerido no prazo de seis meses (art. 475-J, § 5º, do CPC e pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. 3. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-972/2000-BANCO ITAU S.A. x EURICO DA SILVA MACHADO e outro- (f.109) 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de fl. 108vº. 2. Intime-se.- Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-1114/2000-WALTER DE SENE x BANCO ITAU S.A.-1. Diga a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de f. 500 verso. 2. Intime-se.- -Advs. GENESIO TAVARES, CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1234/2000-EDIFICIO EL GRECO x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Retirar o ofício dirigido à Receita Federal (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUINOS-.

19. INVENTÁRIO-431/2001-TEREZINHA RONCAGLIO DOS ANJOS x ESPOLIO DE NILSON JOSE CARDOSO DOS ANJOS- (f. 120) 1. Defiro o pedido formulado em fl. 119. Abra-se vista dos autos ao advogado Flávio Warumby Lins, pelo prazo improrrogável de 10 dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. -Adv. CLOVIS JOSE G.DISTEFANO-.

20. RESCISÃO DE CONTRATO-730/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO SANTIAGO DOS ANJOS-1. Diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 61 verso. 2. Intime-se.- -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-.

21. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1617/2001-EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA x ELISA MARIA DA SILVA- (f. 108) sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente. Intime-se.-Advs. ADRIANA GLUCK CAMARGO e GILBERTO GOMES DE LIMA-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-915/2002-ELISA MARIA DA SILVA x EMPRESA FUNERARIA PIRES LTDA- (f. 122) Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intime-se. -Advs. GILBERTO GOMES DE LIMA e ADRIANA GLUCK CAMARGO-.

23. REVISIONAL DE CONTRATO-1245/2002-TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- (f. 471) Considerando que se encontra concluída a prova pericial, declaro encerrada a instrução probatória. Concedo a cada parte, o prazo de 20 dias, para apresentações de memoriais finais. Apresentados os respectivos memoriais, conte-se e preparem-se todos os feitos, retornando-me para sentença. Intimem-se. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1426/2002-NATANOEL ZAHORCAK x COPIADORA OZAPEL LTDA- (f.108) 1. Diga o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de fl. 107vº. 2. Intime-se.-Advs. NATANOEL ZAHORCAK, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

25. INDENIZAÇÃO-334/2003-HÉLIO MURARA GARCIA x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A-1. Atento ao princípio do contraditório e também porque o autor acostou à petição de fls. 1.266/.1269 documentos de interesse comum dos litigantes (fls. 1.270/1.286), diga a ré em até cinco dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e FERNANDO SACCO NETO-.

26. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-429/2003-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA x MARCOS DEMARIO PEDROSO e outros- (f. 142) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora. Intime-se. -Advs. OSMAR NODARI, MAURO JUNIOR SERAPHIM, ROBERTO SIQUINEL e ANA PAULA PELLEGRINELO-.

27. DECLARATÓRIA-573/2003-MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR e outro x HSBC BANK BRASIL S.A.-Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R$ 720,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

28. MONITÓRIA-891/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x ASTRAL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta dos ofícios da Receita Federal f. 93 verso e Detran de fs. 94/95.-Advs. MAGALY DA SILVA VIANA, JOAO CASILLO, LUIZ MARCELO DE S. ROCHA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI-.

29. REVISIONAL DE ALUGUEL-1181/2003-SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A x SANCCOL - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- (f. 704) Avoquei os autos - Manuseando os presentes autos deles constatei equívoco na elaboração do despacho de f. 697, tendo em vista que o rito imprimido neste feito é o sumário, restando, portanto, sem eficácia a parte final daquele ordinatório, qual seja, quanto ao prazo de 60 dias para que as partes façam a juntada dos róis de testemunhas. Quanto ao mais, resta mantidas as determinações. Intimem-se as partes. Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.R., no valor de R$ 45,00 para autora e R$ 30,00 para requerida. -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ROBSON JOSE EVANGELISTA e CASSIANO ANTUNES TAVARES-.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1216/2003-BANCO BRADESCO S.A. x SERRALHERIA MARINGÁ LTDA e outro-1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 74 verso. 2. Intime-se.- -Adv. -.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1261/2003-LAURO PANISSA MARTINS e outro x TRANSNACION TRANSPORTES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Advs. JOSE ROBERTO AKAISHI, ALMIR RODRIGUES SUDAN e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

32. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1394/2003-ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER e outro x CARMEM LÚCIA CIT WEISS-Com base no art. 19 do CPC, providenciem as partes o pagamento das custas relativas as despesas com A.Rs., no valor de R$ 15,00 para autora e R$ 30,00 para requerida. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e OSMAR NODARI-.

33. BUSCA E APREENSÃO-1456/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x DELMONT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS E ... e outro- (f. 79) 1. Defiro o pedido formulado à f. 75. Em 30 (trinta) dias, apresentem os autores as certidões faltantes. 3. Intime-se. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-150/2004-MARIA MADALENA CARDOSO HORST BRITES x LINEU CAMARGO- (f. 94) 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de fl. 93. Intime-se.- Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, KARIME MONASTIER FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

35. INVENTÁRIO-376/2004-EDNA CUSTODIO DE LIMA x ESPÓLIO DE AUGUSTO CESAR CUSTODIO DE LIMA- (f. 44) 1. Defiro o pedido formulado pela inventariante à fl. 41. Expeça-se ofício ao Cartório do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição dessa Capital, como requerido. 2. Intime-se.-. Retirar Ofício de f. 45 - Custas R$7,20.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-.

36. ORDINÁRIA COMINATÓRIA-420/2004-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINAÇÃO DA ... e outro- (f. 1.135) 1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a certidão de f. 134 verso. 2. Intime-se.-Advs. CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA R. CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

37. AÇÃO DE DESPEJO-643/2004-CÉSAR IANHEZ DE MORAES BARBOZA CALDAS e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO-Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III< do Código de Processo Civil. -Advs. ANDREIA DAMASCENO, GILBERTO PATRIOTA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-.

38. DEPÓSITO-1202/2004-BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR VILLAS BOAS N. DOS SANTOS-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

39. DEPÓSITO-44/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CESLEY SOUZA CRUZ-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

40. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-599/2005-ESPÓLIO DE MARIA THEREZA LANGER e outros x INDÚSTRIAS LANGER LTDA- Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução da carta precatória de fs. 193/278.-Advs. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME KLOSS NETO, KLAUS PETER KLEIN e VICTOR LANGER-.

41. DECLARATÓRIA DE INEXIG.TÍTULO-615/2005-MÁRIO LUIZ SOARES FILHO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA-"Vistos, etc...ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. P.R.I." -Advs. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-630/2005-MARIO ROMERO PELLEGRINI DE SOUZA x BANCO ITAÚ S.A.- (f. 91) 1. Manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pelo autor (fls. 89/90). 2. Intime-se.-Advs. MARIO AUGUSTO B. DE SOUZA e DANIEL HACHEM-.

43. MONITÓRIA-652/2005-BANCO BRADESCO S/A x EURO BSL INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA e outro—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

44. INVENTÁRIO-727/2005-ODIRCE RAZZOTTO COSTA x ESPÓLIO DE ANTONIA IOLE ARAÚJO RIBEIRO- (f. 52) Cumpra-se a cota ministerial de fls. 48. Intime-se. (Parecer o M.P. de f. 48) Necessária a intervenção do Ministério Público nesta ação uma vez que a autora da herança, Antonia lole Araújo Ribeiro, deixou testamento (documento de fls. 40), o qual foi apresentado pela legatária Dilvete Baldon Barreira, por meio da petição de fls. 37/38. Por isso, requer-se a intimação desta, ou da testamenteira Joziliani Mendes dos Santos, para que promova, em autos próprios, seu registro e arquivamento, possibilitando seu cumprimento. Por fim, observa-se, desde já, não ser aquela legatária sucessora da proprietária do bem imóvel, Jeanete Ribeiro (cf. documento de fls. 42), a qual é filha falecida de Antonia lole Araújo Ribeiro, portanto sendo nula a deixa testamentária realizada em seu favor.-Advs. ENILDO DEL PINO, SANDRO DA SILVA e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

45. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-791/2005-MARCO ANTÔNIO BUSNARDO x BANCO ITAÚ S/A- (f. 242) Manifestem-se as partes sobre o requerido pela perita às fs. 241. Intime-se. - Manifestem-se ainda quanto o ofício de f. 243.-Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAIM FILHO, MARCIO CLEMENTINO SOARES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-843/2005-NEUZA MACEDO DOS SANTOS PORTES x BANCO DO BRASIL S/A- (f. 114) O feito comporta o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 330, I, do CPC. Assim, determino que se anote o processo e retornem-me para sentença, em caso de nada ser requerido pelas partes. Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-.

47. SUMÁRIA DE COBRANÇA-24/2006-SERVIÇOS PRÓ-CONDÔMINO S/C LTDA x EDMILSON ALVES MOREIRA e outro- (f. 100) 1. Defiro o pedido formulado pela autora às fls. 98/99. 2. Designo o dia 05/10/2007, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

48. SUMÁRIA DE COBRANÇA-26/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARITÁ x ANTONIO RIBEIRO LOPES-(fls.69) Preparar: R$ 33,75.-Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

49. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-104/2006-ORLEI

MARCELINO DE BARROS x CURITIBA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E ... e outro-Retirar os ofícios expedidos e providenciar suas remessas. -Adv. RICARDO REIMANN-.

50. DEPÓSITO-251/2006-BANCO SAFRA S/A x D J F COM. DE ACESSÓRIOS LTDA- Manifeste-se o requerente sobre os pedidos de fs. 121/122. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e GERCINO BETT JUNIOR-.

51. INDENIZAÇÃO-319/2006-HENOR PINTO DOS REIS x BANCO DO BRASIL S/A- (f. 128) Anote-se a renúncia juntada. Após, registrem-se para sentença e venham-me conlcusos os autos para julgamento. Intime-se.-Adv. WALTER TOFFOLI-.

52. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-525/2006-BANCO BMC S/A x JOSÉ PEDRO EZIQUIEL-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. MONITÓRIA-564/2006-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x KATIA DANIELI JACHTCHECHEN- (f. 27) 1. Em face do decurso do prazo sem oposição de embargos, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. 2. Intime-se. -Adv. KARINA KUSTER-.

54. SUMÁRIA DE COBRANÇA-609/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE DAS AMOREIRAS x UBIRATAN CESAR DIAS DE CARVALHO e outro- (f. 135) Ante a petição retro, manifeste-se o credor, requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. JEFERSON WEBER e GORGON NOBREGA-.

55. -659/2006-WILIAMS GUIMARÃES ZANATTA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A-(f. 170) Recebo o recurso de fs. 104/117, em ambos os efeitos legais. Dê-se vistas ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se.- -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

56. ORDINÁRIA-702/2006-ROGÉRIO CANTARELLI DA ROSA e outro x BANESTADO/ITAU CRÉDITO IMOBILIÁRIO-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 26/10/2007 às 14h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

57. RESTITUIÇÃO-767/2006-GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A. x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Advs. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e MEIRE MARTINS DE OLIVEIRA-.

58. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-782/2006-CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício da Receita Federal f. 49 verso, bem como daqueles de fs. 50/52.-Advs. LEILA MEJDALANI PEREIRA, LEILA CECILIA VIDAL e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-.

59. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO-803/2006-MARCIO PACHECO DOS SANTOS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (f. 164) Atento aos princípios do contraditório e da ampla defesa oportunizo, ao réu, pelo prazo de 05 dias, manifestação sobre o documento juntado em f. 163. Após, venham-me conclusos os autos. Intime-se. -Advs. CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, PATRICIA LISE, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

60. RESCISÃO CONTRATUAL-994/2006-PANÓTICA ÓTICA LTDA x MÁRCIA TELLES POMPEO - ME- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta dos ofícios de fls. 94/100, 104 e 106. -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-.

61. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1089/2006-BANCO FINASA S/A x OLIVIO BOURSCHEID- (f. 32) 1. Em face do decruso do prazo sem contestação do réu, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. 2.Intime-se.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

62. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1115/2006-BANCO BRADESCO S/A x DELFINA GUSI DA COSTA e outro- (f.53) Manifestem-se as partes sobre o oficio de fls. 52. Intime-se.-Advs. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

63. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1134/2006-BANCO FINASA S/A x ELIETE GOMES BRAZ-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

64. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-1178/2006-ALDEVIR DEOLDERCIO BOBATO x PARQUE ECOLÓGICO COSTA-1. Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 31. 2. Intime-se.- -Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA-.

65. -1184/2006-HELINTON ALAN LOPES x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A- (f. 109) Vistos, etc. 1. Em razão comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar, pertinência (ou apego) com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se.-Advs. ANTONIO CARLOS G. TAQUES e Roberto Tigreiro Fontes-.

66. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x REGINA CELIA COUTINHO-(f. 27) 1. Em face do decurso do prazo sem contestação da ré, manifeste-se a autora requerendo o que for de seu interesse. 2. Deposite a autora em Juízo R$200,00 (duzentos reais), referente às custas regimentais devidas ao Sr. Oficial de Justiça (vide fl. 25). 3. Intime-se. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

67. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1208/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-em liquid.extrajud. x SALVADOR ARCAS PLAZZA FILHO e outro-1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f.36. 2. Intime-se.- -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

68. IMISSÃO DE POSSE-1212/2006-JOSÉ SILVIO SAUIM x ALTAIR JOSÉ DAS NEVES-1. Diga o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, mormente em face do contido na certidão de publicação de f. 16. 2. Intime-se.- -Adv. HENRY HASSE-.

69. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1226/2006-EVERTON VILLE e outro x VLADEMIR EDUARDO MENDES e outro—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. MARIA INES DIAS e REGINALDO ANTONIO KOGA-.

70. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-1280/2006-VITALINA MARGARIDA MACHADO CAVALHEIRO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- (f.53) 1. Dou-me por "ciente" do r. despacho do insigne Relator, Desembargador Nilson Mizuta (fls. 50/52 dos autos), exarado no agravo de instrumento nº 390.541-9, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto, até a decisão de mérito daquele "remedium juris", pela respeitável 10ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 2. Portanto, o curso deste processo está suspenso até o deslinde do agravo. 3. Intimem-se as partes e aguarde-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

71. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1461/2006-RICARDO MADALOZZO x ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA- (f. 123) 1. Recebo a reconvenção apresentada em fls. 120/122. 2. Intime-se o autor/reconvindo para que, no prazo de 15 dias, conteste o pedido reconvencial, ciente de que, em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela reconvinte, tipificando-se a revelia (CPC, 285 e 319). 3. No mesmo prazo, o autor poderá se manifestar sobre a contestação e documentos juntados. 4. Intime-se. -Advs. Rodrigo Tagliari Helbling e Abud Gait Netto-.

72. RESTITUIÇÃO-1540/2006-ONDINA APARECIDA MANTOVANI x NOBRE CLUBE DO BRASIL- (f. 46) 1. Recebo petição e documento de fls. 42/44 como emenda da inicial, sendo que desta fica(m) fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Designo o dia 05/10/2007, às 14h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes.-Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e DANIEL QUAESNER TOLEDO-.

73. DESPEJO-1556/2006-IVETE MARIA GOMES STADNIK x DALMAR JOSÉ DOS SANTOS-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Advs. WILLIANS FRANKLIN L.DOS SANTOS e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-.

74. EXECUÇÃO-44/2007-MARCIA REGINA LISBOA MARTINS x ANTONIO GERSON DE LIMA- (f. 33) 1. Recebo a petição de fls. 31 e 32 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante todos os efeitos legais. Inclusive cópia da mesma deverä acompanhar a peça inaugural quando do ato citatório, como contrafé. 2. Considerando o pedido de gratuidade processual, faça prova a credora da impossibilidadedo comprovante de renda ou da última declaração de renda apresentada à Receita Federal do Ministério da Fazenda. 3 - Intime-se. -Adv. LUIZ DIAS-.

75. COBRANÇA-204/2007-JOSEFA MARCHEVSKI x ITAÚ SEGUROS S/A-1. Considerando que protesto pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve o autor indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2. À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, par. único e 295, VI, parte final). 3. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 104/2007
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. RESCISAO DE CONTRATO - 617/1995 - H. R. COSTA LTDA e outro x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA - Oficie-se conforme determindado no despacho anterior, observando que o ofício expedido naquela oportunidade inverteu a indicação do Agravante e do Agravado. Advs. LILIANA MARIA CERUTI LASS, MARIZ MENDES MAY, MARCOS ANTONIO BARBOSA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA.

2. - 1244/1995 - ROSANA CRISTINA VIEIRA e outros x MARKNEW CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS & MAO DE O e outros - Alvará expedido à disposição da parte interessada. Advs. ACYR DE OLIVEIRA LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, DENIZE BATTAGLINI, MARIANA BRITO ARAUJO, NEWTON JOSE DE SISTI e MARCO ANTONIO PRADO HERRERO.

3. MED - 954/1996 - OCASIAO ASSESS. E EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA e outro x SILVIA REGINA DO NASCIMENTO FAUSTINO - Considerando o anterior deferimento de fl. 221 de penhora sobre a meação pertencente à executada sobre os bens que estão em nome de seu esposo (que não é parte no presente processo), defiro a penhora sobre 50% dos direitos que Gláucio Borim Faustino (CPF 073780788-16) possui sobre os vículos indicados à fl. 271, parte que representa a meação que a executada sobre eles possui. Lavra-se a termo a penhora sobre tais direitos, intimando-se os respectivos credores. Lavrado o termo, intimen-se pessoalmente a executada para oposição de embargos no prazo de 10 dias. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e IRECE NASCIMENTO TREIN.

4. - 1253/1997 - E.D.R.C. x M.V.S.S. e outros - 1. Segundo expressamente se depreende do despacho de fl. 1.398, item "5", foi determinado que se as partes pretendessem a oitiva do expert deveriam observar o contido no artigo 435 do Código de Processo Civil . O réu Luiz Carlos de Almeida (fls. 1.402/1.408) formulou quesitos, mas para que o Sr. Perito respondesse desde logo, enquanto que os outros réus (fls. 1.418/1.420 e 1.425) disseram não existir interesse na oitiva dele em audiência. Apenas o autor manifesta interesse por ouvir o Sr. Perito, contudo não atendeu ao disposto no supra menciona artigo 435, CPC, com o que resta indeferido tal pedido. 2. Considerando os novos esclarecimentos prestados pelo expert (fls. 1.429/1.448), manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER, MARCELO CLEMENTE BASTOS, CAMILA MARANHO RIBAS, JOSEMAR PERUSSOLO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, SIDNEY BASTOS MARCONDES, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, RUY BARBOSA CORREA FILHO, AIRTON MARQUES, ANDRE BORGES MARQUES e MICHELLE HORLLE.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 72/1999 - BANCO ARAUCARIA S/A e outro x GUSMALHA COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA e outro - Alvará à disposição da parte interessada. Custas referente expedição de alvará no valor de R$ 7,00. Advs. JAIR RIBEIRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 361/1999 - BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outro - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO A. MARTINS e APARECIDO JOSE DA SILVA.

7. - 1458/1999 - NEUSA FERNANDES DO ROSARIO e outro x WANDERLEY M. SONI e outro - Manifeste-se a parte interessada acerca da carta precatória. Advs. MARCIA PICANCO PROCKMANN e ANTONIO CARLOS CARMONA.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 279/2001 - LANCASTER OPERADORA DE TURISMO LTDA. x DELTA AIRLINES, INC. - Alvará expedido à disposição da parte interessada. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, ULISSES BACCHIN, JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ANA CAROLINA KLIEMANN, MARCELO CARON BAPTISTA e ANNE JAQUELINE MOSCA.

9. SUMARIA DE COBRANCA - 1192/2001 - COND. ED. MILENA x NELSON LUIZ BREDA - Deve a parte interessada promover o pagamento das custas do sr. avaliador no valor de R$ 80,00.. Adv. JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA.

10. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 1153/2002 - CAMILA LAPOLA DE OLIVEIRA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO - 1.Diante da certidão de fl.301, manifeste-se a autora no prazo de 5 dias. 2.Intimem-se. Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, JOAO GERALDO NASCIMENTO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 457/2003 - CONPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x ADELCIO ALVARENGA FREIRE e outros - 1. Expeça-se mandado de penhora dos valores existentes nas contas indicadas na petição retro, até o montante exeqüendo, momento em que deverá o sr. Oficial de Justiça averiguar a titularidade das referidas contas. 2. Feita a penhora, intime-se o devedor, inclusive do prazo para apresentar impugnação. .Oficie-se para bloqueio dos valores existentes na conta corrente indicada, como requerido pelo exequente à fl. 257, até o limite do débito (R$ 70.427,54) Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

12. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 866/2003 - ARTHUR CARLOS WITHERS x MARIA LUIZA LUPION GANDARA - Deve a parte autora promover o pagamenmto das custas referente carta de intimação no valor de R$ 7,00. Adv. NEIMAR BATISTA.

13. - 1093/2003 - SERGIO LUIZ DA SILVA x ARTHUR L. TECIDOS S/A. CASAS PERNAMBUCANAS - Deve a parte requerida promover o pagameno das custas processuais no valor de R$ 400,50. Advs. MAURICIO GAVANSKI, JOSE CESAR VALEIXO NETO, EDUARDO CIDADE DA SILVA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEU ARAMIS PEPI.

14. DECLARATORIA - 1460/2003 - EDUARDO LUIZ CORREA BARBOSA MATOS x BRASIL TELECOM S/A. - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

15. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO - 144/2004 - VALDEMIR VIECINSKI e outro x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. - Manifeste-se a parte interessada acerca do transito em julgado. Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 351/2004 - COM.EVANGELICA LUTERANA DE CTBA - COLEGIO MARTINUS x HAMILTON RIBAS VON LISINGEN - Ofício à disposição da parte interessada. Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e PAULO SERGIO BANDEIRA.

17. REVISAO CONTRATUAL ORDINÁRIA - 1263/2004 - VALMOR ANTONIO PORTO e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Adv. LACIR GUARENGHI.

18. MED. CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVAS - 512/2005 - SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A. x OPENSOFT IMFORMATICA LTDA. - Deve a parte autora promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 12,60. Advs. UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO e ROBERTO BENGHI DEL CLARO.

19. MONITÓRIA - 523/2005 - JORGE KITANI x EVARISTO LAURO BORGET e outros - Ofício e carta precatória à disposição da parte interessada. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

20. - 614/2005 - PAULO ROBERTO MARTINS e outro x - Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução e considerando o pedido do exequente (fl. 56), intime-se a executada para que no prazo de 05 (cinco) dias satisfaça o débito, de acordo com a memória de cálculo apresentada (fl. 61). Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA.

21. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 755/2005 - SAO PAULUS ADMINISTRACAO E PRATICIPACOES LTDA. x MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e outros - Deve a parte autora promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 25,20. Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO.

22. ARROLAMENTO SUMARIO - 890/2005 - CARMEN ANTUNUNCIO MAZEPA e outros x ESPOLIO DE JOSE MAZEPA - Alvará à disposição da parte interessada. Custas referente expedição de alvará no valor de R$ 7,00. Advs. CICERO PORTUGAL e LUCIANA CARNEIRO DE LARA.

23. ALVARA JUDICIAL - 1055/2005 - ARLI DO ROCIO GONCALVES DOS SANTOS x ESPOLIO DE ALMIR LAEDI GONCALVES DOS SANTOS - Alvará à disposição da parte interessada. Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e ANA PAULA GRAF GAMBORGI.

24. - 1462/2005 - EREOS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A - Manifeste-se a parte interessada acerca do transito em julgado. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e HOMERO STABELINE MINHOTO.

25. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 145/2006 - OSVALDO CORREIA DE SOUZA x TELEMAR NORTE LESTE S/A e outro - Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Advs. ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES, ALEXANDRE H. DE QUADROS, CRISTINA WATFE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

26. ORDINARIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 240/2006 - SAMUEL GOMES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes acerca dos honorários periciais no valor de R$ 2.760,00 Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI.

27. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID. - 318/2006 - PIXEL SYSTEMS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x C K A RESTARACOES LTDA - ME - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 496/2006 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C x LUIZ AUGUSTO LACERDA - Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas para posterior expedição de ofício no valor de R$ 7,00. Adv. MARTA P. BONK.

29. ALVARA JUDICIAL - 727/2006 - NELCI SABINO DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE GERSON AMANCIO SIQUEIRA - Alvará expedido à disposição da parte interessada.

Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

30. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 741/2006 - LUCIANA CRISTINA WEDEKIND x ESPOLIO DE NAIR WEDEKIND - Ofício postado à disposição da parte interessada. Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.

31. - 812/2006 - RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ x ROSANA TIEMI OKAYAMA - Fica a parte requerida devidamente intimada para fornecer o endereço da litisdenunciada Indiana Seguros S.A para posterior expedição de carta de citação. Adv. THIAGO RICARDO DURSKI P. DETSCH.

32. ALVARA JUDICIAL - 857/2006 - MARIZA REGINA MARQUES DE OLIVEIRA e outro x - 1. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal formulado à fl. 60. 2. Expeça-se o competente alvará judicial para venda da fração ideal do imóvel referente ao menor Alexandre Marques de Oliveira. Atentem-se os autores quanto ao contido no quarto parágrafo da decisão de fl. 59, no tocante à prestação de contas, bem como à apresentação da respectiva escritura pública de cessão de direitos e depósito do valor adquirido com a venda. 3. Cumpra-se integralmente ao contido no item 2 do despacho de fl. 61. Deve a parte interessada efetuar a retirada do alvará expedido. 4. Intimem-se. Adv. MARIA HELENA KUSS.

33. BUSCA E APREENSÃO - 1108/2006 - BANCO FINASA S/A x CASSIANO DETONI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

34. REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO - 1148/2006 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x CARLOS HUMBERTO MACHADO JUNIOR - Deve a parte autora promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 8,40. Advs. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.

35. ALVARA JUDICIAL - 1244/2006 - JOANA MIRANDA SANTOS e outros x ESPOLIO DE ODILON FRANCISCO SANTOS - Considerando que o expediente retro não atendeu o contido no ofício de fls . 24 sabidamente no que toca ao saldo existente na conta vinculada (FGTS/PIS), renove-se o ato. Deve a parte interessada efetuar a ritirada do ofício postado. Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO.

36. COBRANCA PELO RITO SUMARIO - 1593/2006 - JOAO FERREIRA e outros x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - Reporto-me a decisão de fls. 62, cabendo ainda aos autores Aleister de Aquino e José Ribeiro dos Santos comprovarem a necessidade de assistência judiciária no prazo de 10 dias. Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

37. ALVARA JUDICIAL - 21/2007 - ARION MAZURKEVIC e outro x ESPÓLIO DE LUIZA DE JESUS MAZURKEVIC - No prazo de 05 (cinco) dias, atendam os requerentes o contido na cota ministerial de fl. 20. Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA.

38. HOMOLOGACAO JUDICIAL - 25/2007 - SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA. e outro x - 1. Em que pese o entendimento esposado pelo ilustre Promotor de Justiça atuante nesta Vara (fls. 24/28), entendo como existente o binômio interesse/necessidade dos requerentes quanto ao pedido de homologação judicial do acordo por eles firmado, onde promoveram o distrato do contrato de representação comercial que haviam estabelecido. 2. A uma, porque a homologação judicial deste acordo restringirá o âmbito de discussão das partes em caso de um eventual descumprimento do pactuado, considerando que o procedimento a ser adotado não será o da execução de título extrajudicial - e, de conseqüência, possibilitando-se a partir daí a oposição dos competentes embargos -, mas sim o do cumprimento de sentença, sendo certo que a impugnação cabível para tanto é de abrangência bastante limitada. A duas, porque a própria lei é expressa em amparar a pretensão dos requerentes. E neste sentido, de se destacar um julgado do Egrégio Tribunal de Justiça, em caso análogo ao dos autos, a saber: "APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TRANSAÇÃO, RESILIÇÃO E DISTRATO, POR INSTRUMENTO PARTICULAR - CABIMENTO - DISCIPLINA DO ARTIGO 57 DA LEI 9.099/95. Considerando que o pedido de homologação judicial da transação firmada entre as partes encontra amparo na legislação pátria, além de se configurar como meio necessário para que a avenca adquira o caráter de título executivo judicial, não há que se falar em falta de interesse de agir dos Requerentes. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (TJPR, 17a Câmara Cível, Apelação cível nº 321300-1, de Curitiba, rel. desª Rosana Fachin, unânime, acórdão nº 3.292, j. 22/3/2006). Daí porque, não há que se falar em falta de interesse de agir. 3. Contudo, necessário ter-se em vista as considerações postas no parecer no que tange à inexistência de alguns documentos indispensáveis à homologação judicial do acordo. Desta forma, a fim de melhor analisar o pedido dos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias proceda-se à juntada aos autos dos documentos referidos no primeiro e segundo parágrafo do parecer ministerial de fl. 28. Advs. IVAIR CARLOS DA SILVA e GABRIELA BRAGA.

39. DECLARATORIA - 69/2007 - ALESSANDRO AZZOLIN x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros - Oficio a disposição da parte interessada.. Advs. VIVIANE BORTOLON e FLAVIO W. LINS.

40. MONITÓRIA - 133/2007 - MEDALHAO PERSA LTDA. x MARIZA UZERA MASCARENHAS MACIEL - 1. Tendo em conta o esclarecimento de fls. 21/22, expeça-se mandado de citação da ré para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitório, no prazo de quinze dias. 2. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 3. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do mesmo diploma legal. 4. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 5. Interpostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. Adv. REGIS TOCACH.

41. REVISIONAL DE CONTRATO - 258/2007 - HENRIQUE SIDONAL ROCHA FILHO x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Não há dúvidas de que a relação jurídica travada entre as partes é de consumo, porquanto atua o réu Banco Itaú como fornecedor de produto e serviço, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia há muito já foi pacificada pelos tribunais nacionais, com edição inclusive de súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, intérprete máximo da legislação infraconstitucinal. As regras consumeristas visam proteger a vulnerabilidade contratual do consumidor para estabelecer o equilíbrio entre os contratantes. Assim, deve o juiz, até mesmo de ofício, determinar a inversão do ônus da prova objetivando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Sobre o tema, relevante o seguinte precedente: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, deve ser compreendida no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao 'critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência' (art. 6º, VIII). Vai daí não ser automática a inversão do ônus da prova. Para que ocorra, necessita ela de circunstâncias concretas que serão apuradas pelo juiz no contexto da 'facilitação da defesa' dos direitos do consumidor" (RT 783/332, a citação é do voto do relator, Juiz Amorim Cantuária). No mesmo sentido: RSTJ 115/271, 152/348; STJ-RT 770/210; STJ-RDPr 14/336)" (Comentários ao Código de Processo Civil, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 37ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo, 2005, p. 438). In casu, a hipossuficiência do consumidor é patente, visto presumida diante do fato de que o banco é quem detém todas as informações sobre a evolução do débito e do modo como obteve o valor das parcelas. Nesses termos, defiro a inversão do ônus da prova. Assinalo, porém, que a inversão do ônus da prova implica a obrigatoriedade da parte ré comprovar suas alegações, contudo, não implica o afastamento da regra do artigo 33 do Código de Processo Civil para fins de imposição do ônus financeiro. Ocorre que a não produção acarretará conseqüência processuais àquele que tinha o ônus, daí porque se extrai seu interesse na dilação probatória. 2. Pontos controvertidos? a) prática do anatocismo; c) cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios; b) cabimento da repetição do indébito em dobro. As demais questões restringem-se à matéria jurídica. 3. Admito as seguintes provas? pericial contábil e documental na forma da legislação processual. 4. Desde já designo perito dr. Édson Luiz Krüger para realização da perícia, que deverá exercer o munus sob a fé de seu grau . 5. Com a inversão do ônus da prova e a atendendo-se à garantia do contraditório, faculto ao réu a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico em 5 dias. 6. Feito isso, intime-se o Perito para apresentação da proposta de honorários, em cinco dias, levando-se em conta os quesitos apresentados pelas partes. 7. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem, em cinco dias, e, estando de acordo, o réu para depositar, em cinco dias, o numerário, sob pena de presumir-se o desinteresse na prova, o que implicará julgamento antecipado da lide. 8. Feito o depósito, intime-se o Perito para início aos trabalhos. Laudo pericial em trinta dias. 9. Intimem-se. Em, 7 de março de 2007. Advs. ANNA LUIZA PUPO CABRAL e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

42. REPARACAO DE DANO MORAL - 264/2007 - DANIEL DOMINGOS ALEXANDRINO DOS SANTOS x BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outro - Muito embora se admita pedido genérico nas ações de indenização por dano moral, permitindo-se ao magistrado a modificação quando por da sentença de mérito, necessário que o autor indique valor estimado para possibilitar ao réu contrariar a pretensão de forma objetiva e eficaz, fixando, também o rito a ser seguido. Assim, nos termos deste despacho, emende a parte autora a petição inicial, para fazer constar valor estimado da indenização pretendida por dano moral, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, adequando após o valor da causa (art. 284, do CPC). Adv. ADRIANO MINOR UEMA.

43. USUCAPIAO ESPECIAL URBANO - 283/2007 - MARTA PIGULI e outro x ELVIRA REGINA DE SOUZA - Pretendendo as autoras os benefícios da assistência judiciária gratuita, deverão trazer aos autos a declaração de que trata o artigo 4º, da Lei 1060/50 firmada de próprio punho. EM 10 dias.Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

44. MONITÓRIA - 284/2007 - METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. x SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA - Expeça-se mandado de citação dos réus para pagar a importância devida o embargar o pedido monitório, no prazo de quinze dias. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do mesmo diploma legal. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. Iterpostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias.Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS.

45. INDENIZACAO - 285/2007 - JORGE FIGUEIREDO x APLUB - ASS. DOS PROFIS. LIBERAIS UNIV. DO BRASIL - Ante o valor atribuído à causa, faculto a emenda da inicial, para sua adequação ao artigo 276, do CPC. Em 10 dias, sob pena de indeferimento (arigo 284, parágrafo único) Adv. JOSE MADSON DOS REIS.

46. MONITÓRIA - 287/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MG AUTOMÓVEIS LTDA. e outro - Expeça-se mandado de citação dos réus para pagar a importânciadevida ou embargar o pedido monitório, no prazo de quinze dias. Defiro os benefícios do artigo 175, § 2º , do CPC. Dê-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do mesmo diploma legal. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes.Interpostos embargos, intime-se a parte autora para impugná-los no prazo de quinze dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

47. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 288/2007 - MASSA FALIDA DE LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA x FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA - Intime-se o excipiente para recolher as custas devidas por este incidente. Após, recolhidas as custas, intime-se o excepto para se manifestar em 10 dias. Deve a parte autora promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 17,50. Adv. DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 105/2007

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS - 6504/2007 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x JAIR DE SOUZA TRIUNFO e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 198,00 Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 6512/2007 - ROSALDO NICHELE x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 650,00 Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº050/2007
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0085	000096/2007
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0091	000189/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0032	000872/2004
	0052	000165/2006
	0067	001225/2006
	0088	000112/2007
ADOLFO IVANKIO	0128	000176/2007
ADRIANA WENK	0073	001555/2006
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0022	001304/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0048	001404/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0113	000155/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0062	000933/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0035	001529/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0028	000566/2004
ALEXANDRE FOTI	0108	000256/2007
ALOISIO CANSIAN	0126	000172/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0075	000009/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0055	000361/2006
ANDRE CARPE NEVES	0023	001350/2003
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0029	000627/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0018	000595/2003
ANISIO DOS SANTOS	0002	000517/1994
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0029	000627/2004
ANTONIO JOSE URIAS	0009	000837/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0112	000151/2007
ARIVALDIR GASPAR	0003	000951/1997
	0038	000584/2005
ARLYVAN PROBST	0111	000262/2007
ARNALDO OLICHEVIS	0003	000951/1997
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEI	0014	000323/2002
AURACYR AZEVEDO DE M. COR	0014	000323/2002
	0102	000238/2007
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0056	000428/2006
BLAS GOMM FILHO	0027	000117/2004
	0060	000867/2006
CARLOS ALBERTO FRANK	0084	000094/2007
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0066	001199/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0018	000595/2003
CATARINA BARROS DE AGUIAR	0124	000169/2007
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0072	001510/2006
	0118	000162/2007
CIRO BRUNING	0062	000933/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0052	000165/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0063	000970/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0039	000738/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0065	001158/2006
CLEIDE REGINA GLOMB	0099	000221/2007
CRISTINA KAKAWA	0006	000617/2000
CRYSTIANE LINHARES	0116	000159/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0021	001185/2003
DANIEL HACHEM	0009	000837/2001
	0017	001341/2002
	0106	000250/2007
DANTE PARISI	0004	000846/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0132	000180/2007
EDGARD CAVALCANTI ALBUQUE	0015	000439/2002
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0002	000517/1994
EDSON GONCALVES	0028	000566/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0033	001114/2004
EMALDO GOMES PINTO	0062	000933/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0031	000846/2004
ERALDO LACERDA JR.	0040	000771/2005
	0096	000205/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	001304/2003
	0024	001418/2003
FABIANO KRAUSE DE FREITAS	0104	000244/2007
FABIANO LOPES	0047	001285/2005
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0125	000170/2007
FERNANDA LOPES MARTINS	0055	000361/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0133	000181/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA N. RI	0003	000951/1997
FRANK RICHARD FAST	0041	001001/2005
GABRIEL BARDAL	0019	000966/2003
GABRIEL JACK GRANADO	0065	001158/2006
GENESIO SELLA	0049	001459/2005
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0044	001117/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0054	000282/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0067	001225/2006
GUIDO JOSE DOBELLI	0001	000575/1991
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0014	000323/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0026	001555/2003
HELCIO SILVA ORANE	0003	000951/1997
HORACIO CEZAR LUZ FILHO	0008	001008/2000
IGO IWANT LOSSO	0070	001333/2006
IVAN RIBAS	0034	001184/2004
IVONE STRUCK	0053	000257/2006
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0016	001209/2002
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0089	000155/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0131	000179/2007
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0015	000439/2002
JONAS BORGES	0110	000260/2007
JORGETE ANGELA VALENTE PE	0090	000172/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0032	000872/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0087	000102/2007
JOSE BASILIO GUERRART	0030	000788/2004
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0052	000165/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0082	000080/2007
	0114	000157/2007
	0115	000158/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0006	000617/2000
JOSE FELDHAUS	0051	000090/2006
JOSE REINOLDO ADAMS	0023	001350/2003
	0051	000090/2006
JULIO MITSUO FUJIKI	0056	000428/2006
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0061	000918/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0079	000037/2007
	0127	000175/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0101	000236/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0092	000191/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS	0065	001158/2006
LAURY LUCIR GEREMIA	0007	000742/2000
LAYR FERREIRA	0001	000575/1991
LAZARO A VILLAS BOAS MATT	0047	001285/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0097	000209/2007
	0129	000177/2007
LENINE CEYMINI BALKO	0081	000073/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	000007/2005
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0025	001499/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0068	001276/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0130	000178/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0048	001404/2005
	0049	001459/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	001491/2001
	0042	001025/2005
	0045	001143/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0056	000428/2006
LUIZ CELSO DALPRA	0122	000167/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0076	000014/2007
	0117	000161/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0005	000538/2000
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0103	000239/2007
MARCELO KAZUSHI BRUGIM MA	0003	000951/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0120	000164/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	000966/2003
MARIA APARECIDA RAMINA	0134	000182/2007
MARIA SIMONE DE ANTONI BO	0038	000584/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	000742/2000
MARILZA MATIOSKI	0012	001520/2001
	0071	001414/2006
MARISSOL J. FILLA	0013	001558/2001
MARLY CELIA UTIME	0100	000232/2007
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	0078	000033/2007
MARTHA GISELLE SPRINGER M	0098	000216/2007
MAURICIO GALEB	0013	001558/2001
MAURICIO GAVANSKI	0058	000699/2006
MAURICIO KAVINSKI	0030	000788/2004
MAURICIO PALU	0088	000112/2007
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0020	001006/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0074	001563/2006
MAYLIN MAFFINI	0027	000117/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0046	001221/2005
	0086	000098/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0107	000251/2007
	0109	000258/2007
NESTOR TEODORO DA SILVA	0037	000478/2005
NEY PINTO VARELLA NETO	0042	001025/2005
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0083	000088/2007
NORBERTO TREVISAN BUENO	0095	000201/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0105	000245/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0004	000846/1999
PEDRO VIEIRA CESAR	0121	000166/2007
RAFAEL GUSTAVO REINER	0020	001006/2003
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0135	000183/2007
REGINALDO BALAO	0049	001459/2005
REGIS TOCACH	0087	000102/2007
RENATA CRISTINA WAGNER PA	0031	000846/2004
RENATO JOSE BORGERT	0019	000966/2003
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0069	001306/2006
RICARDO H. WEBER	0029	000627/2004
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0043	001077/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0008	001008/2000
RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	0024	001418/2003
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0010	001421/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0094	000197/2007
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0093	000195/2007

RONALDO MARTINS	0033	001114/2004
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0077	000017/2007
	0119	000163/2007
SANTINO SAGAIS	0064	001061/2006
SERGIO ALVES RAYZEL	0002	000517/1994
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0050	001479/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0019	000966/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0080	000049/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	000517/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0057	000629/2006
	0059	000759/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0053	000257/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0004	000846/1999
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0062	000933/2006
VICENTE MAGALHAES	0123	000168/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0044	001117/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0035	001529/2004
WILSON BENINI	0015	000439/2002

1. COBRANCA - 575/1991 - LAYR FERREIRA x H.SUL FACTORING FOMENTO COMERC.LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 151, em cinco dias. (oficio depositário). Advs. LAYR FERREIRA e GUIDO JOSE DOBELLI.

2. EXECUCAO - 517/1994 - BANCO BMC S/A x NEREU BUFREM e outros - Aguarde-se a efetivação do registro da penhora nas matrículas faltantes, por dez dias. Tão logo seja atendido o comando acima, defiro o pedido de fls. 285, expedindo-se mandado de avaliação, mediante o pagamento de custas devistas. Oficie-se, na forma requerida. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, SERGIO ALVES RAYZEL e ANISIO DOS SANTOS.

3. RESCISAO DE CONTRATO - 951/1997 - ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outro x NELSON ABRAO CALIXTO - Expeça-se carta de intimação de eventuais herdeiros nominados as fls. 1395 para regularização do polo passivo da demanda. Intime-se o Dr. Helcio Silva Orane via DJ, para informar se conhece quem sao os herdeiros de seu constituinte e respectivos endereços. Intime-se também os cessionarios inidcados para pronunciarem-se sobre o prosseguimento do feito oportunidade em que apreciarei individualmente cada cessão noticiada. Despesas pertinentes para as intimações acima deverao ser antecipadas pela requerente. - Advs. ARIVALDIR GASPAR, MARCELO KAZUSHI BRUGIM MATSUBARA, HELCIO SILVA ORANE, FLAVIO LUIZ FONSECA N. RIBEIRO e ARNALDO OLICHEVIS.

4. INVENTARIO - 846/1999 - MARILIA SIMAS DA SILVA e outros x CID CORDEIRO DE SIMAS - Exclua-se dos cadastros do sistema da serventia o nome da procuradora Margareth Zanardi, uma vez que deixou de patrocinar a causa em nome de seus consitituintes. Reconsidero o despacho de fls 580, tao so para o efeito de revogar a determinação ali contida, de expedição de oficios. Oficie-se na forma pleiteada as fls. 577. Sem manifestaçãoda Fazenda Publica acerca da regularidade e suficiencia do imposto " causa mortis", nao é possivel o levantamento pretendido. cumpra-se pois, a determinação contida no ultimo paragrafo do despacho de fls. 580. Estando concorde a Fazenda Publica, expeça-se os alvarás reclamados as fls. 576 e 584/585, com prazo de 90 dias. Intime-se. - Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.

5. COBRANCA - 538/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. II x WILNEY ALBINI AYRES DA ROCHA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-e

6. COBRANCA - 617/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ITATIAIA IV x GILDO PIRES e outro - Com efeito, trata-se de execução de título judicial instaurada antes da vingência da lei 11.232/2005, onde a parte devedora ainda não foi citada (fls. 204/205). As regras procedimentais disciplinadas pelo referido diploma são de natureza processual e, por isso, de aplicação imediata (art. 1211 do CPC), inclusive nos processos em curso, não podendo atingir, contudo, os atos já exauridos quando iniciada a sua vigência. O processo executivo, tal como está, deve seguir os ditames da nova lei, que implica na efetivação da penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, caput", do Código de Processo Civil, dispensada a fase citatória, não prevista na processualistica contemporânea, e, sem a incidência da multa, que instituída pelo novo Diploma legal, não pode retroagir a situação processual pretérita. Nesse sentido, o julgado a seguir? (...). A lição de Araken de Assis, "In Cumprimento de Sentença", Rio de Janeiro, Forense, 2006, é a seguinte? (...). Por tais razões, deverá o credor apresentar nova memória de cálculo sem constar a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, considerando as razões expostas. Sobrevindo o cálculo como determinado e mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o imóvel indicado às fls. 220. - Advs. CRISTINA KAKAWA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-e

7. EXECUCAO - 742/2000 - BANCO NACIONAL S/A. x FELICIDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Preparar as custas processuais no valor de R$34,04, em cinco dias. - Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e LAURY LUCIR GEREMIA.-e

8. REVISIONAL DE CONTRATO - 1008/2000 - JOSE GERMANO SCHAEFER FILHO e outro x BANK BOSTON - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre a informação prestada pela contadoria de fls. 653. - Advs. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.-e

9. EMBARGOS DO DEVEDOR - 837/2001 - CELSO SATORIVA ROSS x BANCO ITAU S/A. - Intime-se o embargante para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 5 dias. - Advs. ANTONIO JOSE URIAS e DANIEL HACHEM.-e

10. INDENIZACAO - 1421/2001 - IDA POLICARPO DE SOUZA PIRES x RICARDO AZZOLINI PEREIRA - Conceda-se carga dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO.-e

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1491/2001 - RONALD W. DE JESUS x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Conceda-se carga dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

12. COBRANCA - 1520/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x ANTONIO CASIMIRO SIMOES - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MARILZA MATIOSKI.-e

13. INDENIZACAO - 1558/2001 - PAULO SERGIO MACHADO FURTADO x BOURBON CURITIBA HOTEL E TOWER - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários do perito, estimada em R$790,00 (setecentos e noventa reais), com prazo de 5 dias para manifestação e pagamento, no caso de aceite. Advs. MAURICIO GALEB e MARISSOL J. FILLA.

14. INDENIZACAO - 323/2002 - AUTO POSTO SOCIAL LTDA e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Recolher a importância de R$ 100,00, visando a diligência através de mandado.- Advs. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

15. REPARACAO DE DANOS - 439/2002 - SERGIO COLOMBO x ORLANDO BERTOLDI E CIA LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. WILSON BENINI, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO.

16. INVENTARIO - 1209/2002 - PAULO RICARDO BITTENCOURT GUIMARAES e outro x LUCIA HELENA WOISKI FRANCO - Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o esboço de partilha de fls. 209/210. - Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO.

17. DEPOSITO - 1341/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LAMITEX COMERCIO E REPRES. DE COMPENSADOS LTDA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. DANIEL HACHEM.

18. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 595/2003 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA x CIDADELA S/A - Defiro o pedido de fls. 151. Expeça-se novo oficio. Após, concedo vista dos autos, por cinco dias, ao subscritor de fls. 153. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ANDRE LUIZ CALVO.

19. EXECUCAO - 966/2003 - PARANA BANCO S/A. x OLEGARIO JOAO DA SILVA - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o calculo de fls. 275/276, no valor de R$-219.506,24. Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, GABRIEL BARDAL, RENATO JOSE BORGERT e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

20. EXECUCAO - 1006/2003 - BANCO DO BRASIL S/A. x RENY POTERALLA BOCCHINO - Processo suspenso por noventa dias. Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e RAFAEL GUSTAVO REINER.

21. DEPOSITO - 1185/2003 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x VALCYR BRAS DA SILVA - Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações sobre o agravo interposto. Adv. DANIEL BARBOSA MAIA.

22. COBRANCA - 1304/2003 - MATILDE VUJANSKI x BANESTADO S/A - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$ 78,84 - Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

23. DECLARATORIA - 1350/2003 - TANIA LUISA BEBER e outros x CREDI REI FACTORING E FOMENTO LTDA - Preparar as custas processuais, no valor de R$351,40, em cinco dias. Advs. ANDRE CARPE NEVES e JOSE REINOLDO ADAMS.

24. EXIBICAO - 1418/2003 - ESTEFANIA KLOCK x BANCO ITAU S/A - Manifeste-se o requerente, em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

25. INTERDICAO - 1499/2003 - IRACI APARECIDA MARTINS LEITE x NAGIB CARNEIRO LEITE JUNIOR - Oficie-se, conforme solicitado. Aguarde-se por trinta dias as providencias devidas. Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS.

26. ARROLAMENTO - 1555/2003 - ROSELI SANTOS PEREIRA e outro x MARIO JOSE PEREIRA - Intime-se a inventariante pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de destituição do encargo. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 117/2004 - FRANCINE MARIE BROZA x BANCO SANTANDER S/A - Pelos fatos e fundamentos juridicos acima, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado por Francine Marie Broza, antes a verificação que nao forem cobrados juros ilegais ou abusivos e nem sequer encargos indevidos pela ré, consosante fundamentação supra. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocaticios, estes destinados ao procurador da parte adversa, que arbitro em R$ 1.400,00, com base no art. 20 §4º do CPC. Observe-se a parte autora que o nao pagamento espontanteo do debito no prazo de 15 dia contados do transito em julgado desta decisão, caso nao haja recurso, ou da data de publicação do acordao, em havendo recurso, ensejará automatica incidencia da multa prevista no art. 475-J do CPC. Atenda-se no que couber o disposto no Codigo de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. - Advs. MAYLIN MAFFINI e BLAS GOMM FILHO.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 566/2004 - CONDOMINIO DO EDIFICIO DO PARQUE x RENE PAULO FONTANELO MACHADO - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA e EDSON GONCALVES.

29. DESPEJO - 627/2004 - ERION CAMPOS DE OLIVEIRA SILVA x DENISE CARLA DE ALMEIDA e outros - ... Deste modo, acolho os embargos declaratórios para retificar a parte dispositiva da sentença, as fls. 191, item D para: Condenar a requerida ao pagamento das taxas condominiais a partir do mes de maio de 2000, alem das taxas de IPTU a aprir do ano de 1998, ambas até a data da efetiva entrega das chaves do imovel,. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária atraves do INPC nos termos do Decreto 1544/1995 e art. 1º e 2º da lei 6899/81, alem dos juros de mora de 0,5 que deverao incidir deste a data d vencimento de cada parcela, até 12/01/03, ocasiao em quem o indice aplicado a titulo de juros de mora deverá ser fixado em 1¢ ao mes até a efetiva desocupação do imovel. - Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN, RICARDO H. WEBER e ANDRE LUIS DE ALCANTARA.

30. INCIDENTE DE FALSIDADE - 788/2004 - PEDRO LISS x ASSOCIACAO RADIO TAXI - Considerando que houve a apresentação do laudo pericial, bem como foram prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito, tenho por finalizada a fase instrutória. Registre-se a fase decisória no sistema, aguarde-se o prazo recursal e voltem para decisão. s- Advs. MAURICIO KAVINSKI e JOSE BASILIO GUERRART.-e

31. EXECUCAO - 846/2004 - BANCO BRADESCO S/A x PAVIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA e outro - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK.

32. COBRANCA - 872/2004 - T.J.M.P. e outros x S.C.S.L. - Retirar o alvará. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

33. COBRANCA - 1114/2004 - JULIO GONCALVES ANDALUCI e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Advs. RONALDO MARTINS e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

34. EXECUCAO - 1184/2004 - GILSON HERMAN x SILVIO PAULO DA SILVA SOUZA - Fica a parte credora intimada a requerer o que de direito, visando o regular andamento ao feito. - Adv. IVAN RIBAS.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 1529/2004 - OSNI RENATO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -... Pelos fatos e fundamentos juridicos acima, julgo improcedente o pedido formulado por OSNI RENATO DE OLIVEIRA e TANIA REGINA BINI em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO. Condeno os autores ao pagamento das despesas ecustas processuais, além dos honorarios advocatícios no importe de R$ 2.000,00 que deverá ser monetariamente atualizada pelo indice INPC/IPG, nos termos do Decreto 1544/95 e art. 1º §2º da lei 6899/81, com base no art. 20 §4º do CPC. Observo que a parte vencida que o nao pagamento espontaneo do débito no prazo de 15 dias contados do transito em julgado desta decisão, caso nao haja recurso, ou da data da publicação do acordao, em havendo recurso, ensejará a automatica incidencia da multa prevista pelo art. 475-J do CPC. atenda-se no que couber o disposto no Codigo de normas da Douta Corregedoria-Geral da justiça deste estado. - , Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

36. EXECUCAO - 7/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ARMANDO NATI - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$ 61,85. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

37. ARROLAMENTO - 478/2005 - AUREA BATISTA DOS SANTOS e outros x MARIA DE OLIVEIRA - despacho de fls. 46 - Contados e preparados, defiro a retificação pleiteada. Corrija-se a autuação e registros. Após, expeça-se certidão, concedendo vista dos autos para recolhimento dos impostos. - despacho de fls. 47 verso.- preparar as custas processuais no valor de R$122,50, em cinco dias. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

38. DECLARATORIA - 584/2005 - ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R$ 25,20. - Advs. ARIVALDIR GASPAR e MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 738/2005 - EDILSON ROBERTO PAVESI x BANCO BRADESCO S/A - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA.

40. COBRANCA - 771/2005 - EUGENIO NADOLNY x BANCO ITAU - Expeça-se mandado de penhora e intimação, devendo recair em dinheiro na boca do caixa, a ser cumprida junto a agência indicada na inicial, ressalvados valores do fundo de reserva do Banco Central. - Adv. ERALDO LACERDA JR..

41. MONITORIA - 1001/2005 - DANIEL FRANCO x CARROCERIAS KIRAI LTDA - despacho de fls. 81 - Preliminarmente, oficie-se à Justiça Eleitoral solicitando informações em relação ao endereço dos sócios da requerida. oficie-se também à Telepar requisitando informações sobre o endereço de instalação e titularidade dos terminais telefônicos (41) 224-1624 e (41) 322-3367. Despesas e diligências pertimentes pela autora. - despacho de fls. 83 verso - Retirar os ofícios mediante o preparo de R$14,00. - Adv. FRANK RICHARD FAST.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 1025/2005 - LUCIANO DANIEL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Vistos etc... Por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo noticiado nos autos (fls. 386/387) e, consequentemente JULGO EXTINTO a ação, com fundamento no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Oportunemenmte baixem-se e arquivem-se, mdiante o pagamento de eventuais custas remanescentes. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

43. REVISIONAL DE CONTRATO - 1077/2005 - MARCIO SZULAK e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Defiro os benefícios da assistência judiciária, no entanto, deverão providenciar contra-fé para expedição do mandado de citação. Proceda-se o desapensamento destes autos, possibilitando a remessa dos apensos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme determinação neles proferida. - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

44. REVISIONAL DE CONTRATO - 1117/2005 - DROGARIA FRICAP e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários do perito, estimada em R$3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais), com prazo de 5 dias para manifestação e pagamento, no caso de aceite. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e VICTOR GERALDO JORGE.

45. EXECUCAO - 1143/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x BEATRIZ APARECIDA DELLA MURA JANNINI e outro - despacho de fls. 129 - Mediante antecipação de custas devidas, expeça-se mandado de penhora sobre o valor referido no expediente de fls. 103 e intimação. - despacho de fls. 130 verso. - retirar o ofício mediante o preparo deR$7,00. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

46. PROTESTO - 1221/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HENRIQUE NIHOMATSU JUNIOR e outro - despacho de fls. 58 - Defiro a expedição de ofícios no intuito tão somente de localizar o endereço do requerido. Quanto a intimação do procurador, essa ocorre em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, via Diário da justiça, cujas anotações a Serventia deste Juízo tem observado e cumprido. - despacho de fls. 65 verso - retirar os ofícios mediante o preparo de R$49,00. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

47. EXECUCAO - 1285/2005 - FACILICRED - SOC. DE CRED. MICROEMPREENDEDOR LTDA e outros x GLACI MORO - ME e outros - Retirar o ofício mediante o preparo de R$7,00.- Advs. FABIANO LOPES e LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS.

48. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1404/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MOACIR NOGAROLLI e outro - Recolher a importância de R$ 250,00, visando a diligência através de mandado de avaliação.- Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

49. EXECUCAO - 1459/2005 - BANCO BANESTADO S/A x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Retirar o oficio nº 2177/2006.- Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, REGINALDO BALAO e GENESIO SELLA.

50. MONITORIA - 1479/2005 - CARLTON CARDS COMERCIO LTDA x SIENA COMERCIAL LTDA - despacho de fls. 66 - Indefiro a citação por edital, por não esgotados os meios possíveis de localização da parte requerida. Oficiem-se aos órgãos de praxe no intuito tão somente de obter informações em relação ao endereço do réu. despacho de fls. 75 verso - retirar os ofícios mediante o preparo de R$63,00. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS.

51. COBRANCA - 90/2006 - CREDI REI FACTORING E FOMENTO LTDA. x TANIA LUISA BEBER - FIRMA INDIVIDUAL e outro - DESPACHO DE FLS. 161: Contados e preparados, ambos os autos, voltem-me para decisão. DESPACHO DE FLS. 162 VERSO: Preparar as custas processuais no valor de R$11,20, em cinco dias. Advs. JOSE REINOLDO ADAMS e JOSE FELDHAUS.

52. COBRANCA - 165/2006 - CARLOS ROBERTO DE PAULA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - preparar as custas processuais no valor de R$310,21 e recolher a GRC no valor de R$40,00, em cinco dias. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 257/2006 - CLAUDIO GIVANNI GUNHA x ABN AMRO BANK S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Advs. IVONE STRUCK e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-f

54. INDENIZACAO - 282/2006 - ANDREA DE LARA CHEMIN x ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA S/C LTDA - Fica a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 361/2006 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATO LTDA - ficam as partes intimadas sobre a proposta de honorários, no valor de R$3.850,00, com prazo de cinco dias, para manifestação e depósito, em caso de concordância. Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FERNANDA LOPES MARTINS.

56. REPARACAO DE DANOS - 428/2006 - MARIA DE LOURDES DA COSTA SOUZA e outros x ROSIMEIRE MARLETE DE OLIVEIRA e outro - preparar as custas processuais no valor de R$732,81 e recolher GRC no valor de R$120,00, em cinco dias. Advs. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO, JULIO MITSUO FUJIKI e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 629/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x NILTON CESAR FAGUNDES DOS REIS - Em busca do endereço da parte requerida, oficie-se como pleiteado às fls. 30/31, exceto a Associação Comercial do Paraná e ao Serasa, considerando que estas instituições não possuem banco de dados. Proceda-se a Serventia o bloqueio do veículo objeto da presente demanda junto ao DETRAN/PR, via sistema.- Retirar o ofício, bem como providenciar o pagamento de R$7,00 (sete reais), referente ao mesmo.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-f

58. COBRANCA - 699/2006 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DO SOL x CONSTRUTORA GOLPAR LTDA e outro - Designo audiência para o dia 13 de julho de 2007, às 13:30 horas. Renovem-se as diligências necessárias, com as observâncias legais.- Recolher R$20,00 relativos às cartas expedidas.- Adv. MAURICIO GAVANSKI.-f

59. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 759/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x MIRIAN ALVES CORDEIRO - Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas dar o regular prosseguimento do feito, sob pena de restar configurado abandono da causa com a conseqüente extinção.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-f

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 867/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILCIOMAR VOLTAIRE GARCIA - Vistos, etc... Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela autora à fls. 36 e, conseqüentemente, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I.- Adv. BLAS GOMM FILHO.-f

61. ALVARA - 918/2006 - DHIEGO DA SILVA LIMA e outro x - Retirar o alvará.- Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL.-f

62. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 933/2006 - REAL SEGUROS S/A x REINALDO VICELLI - Eventual alteração do valor conferido a causa, trará reflexos de interesse dos requeridos da ação principal. Por isso, concedo aos mesmos oportunidade para oferecer manifestação nestes autos de impugnação, pelo prazo de 10 dias. - Advs. CIRO BRUNING, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EMALDO GOMES PINTO e ALEXANDRE CHEMIM.

63. COBRANCA - 970/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x GISELE TURIN - Contados e preparados, levando em conta o valor do acordo entabulado, voltem conclusos (R$69,30).- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

64. COBRANCA - 1061/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REQUIÃO x HELIO VIANNA GENOFRE - retirar os ofícios mediante o preparo de R$21,00. Adv. SANTINO SAGAIS.

65. RESCISAO DE CONTRATO - 1158/2006 - IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x CLARICE BARTZIK e outros - preparar as custas processuais no valor de R$24,25, em cincodias. Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, KEILE CRISTINA BIEZUS e GABRIEL JACK GRANADO.

66. ACAO ORDINARIA - 1199/2006 - DARCI DUARTE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Vistos, etc... Por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulada pela parte autora às fls. 64, declarando a extinção do processo com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao distribuidor para as baixas de mister, arquivando-se os autos em seguida. P.R.I.- Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.-f

67. COBRANCA - 1225/2006 - ZERMÃO CARVALHO DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Oficie-se como requerido.- Retirar o ofício.- Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-f

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 1276/2006 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ACCOMPANY SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME - fica intimada a parte interessada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

69. DECLARATORIA - 1306/2006 - JANE DE FATIMA DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Avoco os presentes autos para corrigir erro material contido na r. sentença de fls. 66, devendo constar o correto numero dos autos no campo Autos nº 1306/2006. Averbe-se. Intime-se. - Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

70. DESPEJO - 1333/2006 - VILMAR PEREIRA RIOS x ELZA BELO FERNANDES - fica a parte interessada intimada para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. IGO IWANT LOSSO.

71. COBRANCA - 1414/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x ELZA RODRIGUES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARILZA MATIOSKI.

72. MANDADO DE SEGURANCA - 1510/2006 - HUGO FELIPE RAUEN x ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ/COMISSÃO DE CONCURSO - Como já esclarecido no despacho de fls. 86, a petição inicial denominada como Mandado de Segurança encontra-se impossibilitada de tramitar como sendo ação ordinária. Contudo, facultada a emenda, a aprte autora apenas manifestou quanto o rito procedimental a ser seguido, deixando todavia, de emendar a inicial na forma determinada no despacho anterior, ou seja, adequar integralmente a petição inicial. Pel oexposto, deixo de admitir a emenda de fls. 88, facultando derradeiros 10 dias apra que haja a emenda a inicial devida, sob pena de indeferimento a inicial. - Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

73. ARROLAMENTO - 1555/2006 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE e outros x GERSON DE LIMA CAVALCANTE - Tendo em vista que o bem será destinado exclusivamente ao herdeiro Paulo Edson Cavalcante, conforme fls. 7, determino que os demais herdeiros, acompanhados dos cônjuges - aos que eventualmente forem casados sob o regime da comunhão universal de bens, devendo inclusive juntar as respectivas certidões de casamento - visando firmar termo de cessão de direitos hereditários, ou, se for o caso e nesse sentido deverá ocorrer manifestação formal, renúncia da herança. Poderão fazer-se representar por procurador, com poderes específicos e firma reconhecida no caso de instrumento particular.- Adv. ADRIANA WENK.-f

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 1563/2006 - JOSE CARLOS MACHADO x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro - Retirar os ofícios, bem como providenciar o pagamento no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais), referente aos mesmos.- Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-f

75. DECLARATORIA - 9/2007 - BIG DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. x COMERCIAL SEMPREVIVA LTDA. - EPP - ...Diante do exposto, entendo como presentes os pressupostos imprescindiveis para concessão da liminar, concedo-a para o efeito de determinar a expedção de mandado ao cartorio de protesto, visando sustar os efeitos de apontamento e dos atos consecutivos, assim como a expedição de oficio ao SERASA, para retirar as anotações de modo que não surtam efeitos, externos até ulterior deliberação.
Exijo caução real consubstanciada em dinheiro ou bens de facil comercialização e efetiva valoração de mercado, ou fidejussória, esta mediante fiança bancária ou de pessao juridicas ou fisicas - que nao a requerente e seus socios, mediante comprovação de respaldo economico para tal. firmada a caução, expeçam-se mandado e oficio, conforme acima deferido. Designo audiencia conciliatoria para odia 29 de julho de 2007, as 14:00 horas. Mediante o preparo das despesas postais, em tempo hábil, cite-se a requerida para oferecer resposta, querendo, em audiencia, advertida dos efeitos da revelia. - Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

76. REINTEGRACAO DE POSSE - 14/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIONOR SILVA SANTOS - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

77. DESPEJO - 17/2007 - ANDREA DUTRA REZENDE x MANOEL VALDEMIR VASCONCELOS - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

78. COBRANCA - 33/2007 - ESTANISLAU OTTO e outro x BANCO BRADESCO S/A - Cite-se via postal, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 37/2007 - BANCO FINASA S/A x EDEMILSON BENTO DE LIMA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

80. ALVARA - 49/2007 - NEIDE BAIL DOS SANTOS e outros x - Determino que seja acostado aos autos extrato atualizado, dos valores cujo saque é pretendido. antes de determiar a citação dos herdeirosm por edital, plausivel a requisição dos endereços as empresas e orgaos de praxe. Nesse sentido, declinem os requerentes os nomes expedindo-se oficios a COPEL, DRF e empresas de comunicações fixas ou imoveis. - Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

81. SUSTACAO DE PROTESTO - 73/2007 - KATERINE APARECIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Não tendo sido citada a parte ré, dispensada a intimação para as contra-razões;. Remetam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as anotações de mister. - . Adv. LENINE CEYMINI BALKO.

82. EXECUCAO - 80/2007 - MARLY RIBATSKI x LUIZ ROBERTO VIDAL e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

83. IMISSAO DE POSSE - 88/2007 - ARCO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. x JJL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - Admito a emenda a inicial de fls. 50/52. a tutela antecipada será objeto de apreciação após o deferimento da constatação. Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação . Intime-se. - Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA.

84. RESCISAO DE CONTRATO - 94/2007 - CECÍLIA GONÇALVES x CONSTRUTEC - FI e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. CARLOS ALBERTO FRANK.

85. RESCISAO DE CONTRATO - 96/2007 - ANTONIO GERSON DE LIMA x ELISEU DE SOUZA BAENA e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidao do Oficial de Justica. Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES.

86. PROTESTO - 98/2007 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO MOCO e outro - Retirar a carta precatória e providencia o depóstio de
R$ 15,00 referentes a carta precatória, fotocópias e conferencias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

87. EXIBICAO - 102/2007 - DENISE DO ROCIO DE OLIVEIRA x PALLADIUM ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e REGIS TOCACH.

88. COBRANCA - 112/2007 - VERONICA DO ROCIO DOS SANTOS x SUL AMERICA SEGUROS S/A - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Advs. MAURICIO PALU e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

89. COBRANCA - 155/2007 - CAROLINE NEWTON FREIRE BOMBARDELLI x BANCO BRADESCO S/A - Admito a emenda. Anote-se o rito Sumário. Designo audiencia conciliatória para o dia 19 de julho de 2007, as 13:30 horas. Mediante o preparo das custas do Oficial de justiça, cote-se o requerido para oferecer resposta, querendo, em audiencia, com as advertencias de estilo. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.

90. ALVARA - 172/2007 - MARCOS AURÉLIO FRARESSO e outro x - Despacho de fls. 21: Junte-se. Defiro. Despacho de fls. 23: Retirar o alvará. - Adv. JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA.

91. COBRANCA - 189/2007 - JOSE ISRAEL DO ROSARIO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Defiro o pedido de assitencia judiciária gratuita. Anote-se. Designo audiencia conciliatória para o dia 03 de julho de 2007, as 13:45 horas. Cite-se a ré , por mandado, par os termos da ação e oferecer resposta em audiencia, advertido dos efeitos da revelia. - Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA.

92. ARROLAMENTO - 191/2007 - MIRIAM TERESINHA GOGOLLA e outros x LUZIMAR GOGOLLA - Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita. Defiro tambem o andamento prioritario, conforme art. 1211-A do CPC. Nomeio inventariante a requerente Miriam Teresinha Gogolla, a quem tenhjo por compromissada. quanto a renuncia, ressalta-se que esta deverá ser efetivada por escritura publica ou termo judicial, conforme art. 1806 do CC. - Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE.

93. INTERDICAO - 195/2007 - JOAO SANTOS DE MELO e outro x JOAO SANTOS DE MELO JUNIOR - Designo audiencia de interrogatório para o dia 05 de julho de 2007, as 13:45 horas. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, cite-se o interditando na forma da lei. intime-se a Douta representante do Ministerio Publico. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA.

94. ARROLAMENTO - 197/2007 - IVANTIL GABARDO e outro x NELZA ROSI GABARDO - Nomeio o inventariante o requerente Ivantil Gaberdo, a quem tenho por compromissado. Por sentença, apra que surta seus juridicos e legais efeitos, uma vez preenchidos os requisitos de lei, homologo o pedido de fls. 2/5. em que a unica herdeira Ana Paula Gabardo Froguel, cede aos requerentes Ivantil Gabardo e Edite Roza Gabardo, conforme escritura publica lavrada nas notas do Cartorio do Bacacheri, no livro 0589-N de fls. 45/46, os direitors hereditários descritos no item IV. Oportunamente, comprovado os pagamentos dos impostos causa mortis e inter-vivos, devidamente conferidos pela Fazenda do Estado. Expeça-se carta de adjudicação. - Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO.

95. EXIBICAO - 201/2007 - DELFINA GUSI DA COSTA e outro x JOÃO BASSINELLI e outros - (...) Sendo assim, defiro o pedido liminar, para o efeito de determinar aos requeridos que exibam os documentos referidos na inicial, no prazo de 15 dias, advertidos das penas de lei como cominação de multa e outras sançoes legais que possam ser impostas. Citem-se para os termos da ação, para oferecimento de resposta, no prazo de 5 dias, advertidos dos efeitos da revelia. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO.

96. COBRANCA - 205/2007 - ZELI OLIVEIRA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A - Defiro o pedido de assitencia judiciária gratuita. Anote-se. inicialmente, verificando que a requerente pleiteia indenização no valor equivalente a 40 salarios minimos, estes é, sem duvida, o interesse economico perseguido, sendo, portanto, o valor corrente a ser atribuido a causa. Determino, pois a emenda da inicial, visando a correta atribuição do valor. Designo audiencia conciliatória para o dia 03 de julho de 2007, as 13:30 horas. Cite-se a ré, por mandado, par aos termos da ação e oferecer resposta em audiencia, advertida dos efetios da revelia. - Adv. ERALDO LACERDA JR..

97. COBRANCA - 209/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x JORGE LAURO DE MEDEIROS GAMEIRO e outro - Designo audiencia conciliatória para o dia 05 de julho de 2007, as 13:30 horas. Cite-se a ré, por carta registrada, para os termos da ação e oferecer resposta em audiencia, advertida dos efeitos da revelia. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

98. CAUTELAR INOMINADA - 216/2007 - ALICE GIULIA SPRINGER x HOSPITAL XV - CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA - tendo em vista o contido as fls. 173, resta deferida a assistencia judiciária gratuita. Expeça-se mandado com urgencia , em cumprimento a decisão concedida em sede de agravo de instrumento. - Adv. MARTHA GISELLE SPRINGER MEIER.

99. COBRANCA - 221/2007 - WILSON HINTZ x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Defiro o pedido de assitencia judiciária gratuita. anote-se Expeça-se mandado de citação, para oferecimento de resposta, no prazo de 15 dias, advertida a parte ré quanto aos efeitos da revelia. - Adv. CLEIDE REGINA GLOMB.

100. ARROLAMENTO - 232/2007 - DARIO BORGES DE OLIVEIRA e outros x JOÃO ODORICO RIBAS - Determino preliminarmente as seguintes providencias. Seja acostada certidão de óbito. Seja trazido a colação certidão de matricula do imovel e das certidões de casamento e nascimento atualizadas.- Adv. MARLY CELIA UTIME.

101. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 236/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TATIANE SANTINO DE CRISTO - Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando-as, bem como, da possibilidade de acordo em audiência, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

102. INVENTARIO - 238/2007 - ALDONIR COELHO COTTAR e outros x JOÃO BAPTISTA NUNES COTTAR - Nomeio inventariante a requerente Aldonir coelho cattar, que deverá prestar compromisso legal, em cinco dias. Prestado o compromisso, a inventariante deverá trazer a colação as primeiras declarações, acompanhada dos documentos necessários. em seguida, reduza-se a termo de primeiras declarações e oficiem-se as reparticoes fiscais - Adv. AURACYR AZEVEDO DE M. CORDEIRO.

103. DECLARATORIA - 239/2007 - MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e outros x EDITORA ABRIL S/A e outros - DESPACHO DE FLS 76: Antes de apreciar a concessão da tutela pretendida, entendo necessária a oitiva da parte contrária. Citem-se conforme pugnado, as requeridas para que contestem o feito, constanto no mandado as advertencias legais. DESPACHO DE FLS. 77: Devem os autores depositar R$ 24,00 relativos a carta citatória, copias e conferencias bem como apresentar as copias necessárias a expedição da carta precatória. - Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

104. DECLARATORIA - 244/2007 - ZILDA MARIA TAVARES BARÃO x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FLS 26: Concedo os beneficios da justiça gratuita.(...) Assim, ante a relevancia dos fundamentos expostos na inicial, concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar a ré que promova a imediata exclusão do nome da autora, de qualquer banco de dados de consumo (SPC, SERASA, CADIN, SCI, etc.), durante a pendencia do processo , ou ulterior determinação sob pena de multa diária, que fixo con fulcro no art. 461 e paragrafo 3º do CPC no valor de R$ 1.000,00, sm prejuizos de outras sançoes legais que poderão ser aplicadas. Designo o dia 04/10/2007, às 13:30 horas, para audiência conciliatória. Cite-se via postal, por todo conteúdo da inicial e, intime-se-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o rol de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus § §, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, deixar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). DESPACHO DE FLS 30Vº: Retirar os oficios e providenciar o depósito no valor de R$ 10,00 referentes ao porte de correio devido a EBCT. - - Adv. FABIANO KRAUSE DE FREITAS.

105. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 245/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR MOREIRA DA SILVA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

106. MONITORIA - 250/2007 - BANCO ITAU S/A x APS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros - Mediante o preparo das csutas do Oficial de justiça, cite-se a Réu para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-se-o de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-se, ainda, o citando, do teor do contido no caput do art. 1.102c/CPC. Adv. DANIEL HACHEM.

107. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 251/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MARIA DEPETRIS - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

108. RESCISAO DE CONTRATO - 256/2007 - EDSON LUIZ DE ANDRADE x MATILDE BRAGANÇA VELELLA - DESPACHO DE FLS. 21/22: Concedo os beneficios da Justiça Gratuita (...) Ante ao exposto, concedo liminarmente a media pleiteada para o efeito de deferir o bloqueio da conta bancaria indicada na inicial até o limite de R$ 500,00. uma vez que o autor nao declinou onumero de seu CPF, como também da ré, resta inviabilizado o procedimento via BACENJUD. Nesses termos, oficie-se com a devida urgencia, ao Banco do Brasil S/A, revogando o imediato bloqueio, bem como, solicitando o endereço da titular da conta corrente, existente em seus cadastros. Aguarde-se, de resto, a emenda a inicial. DESPACHO DE FLS.23: Retirar o oficio. - Adv. ALEXANDRE FOTI.

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 258/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS APARECIDO BITENCOURT - Preliminarmente, determino seja firmada a petição inicial, por um dos advogados cujos nomes foram apostos. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

110. PROTESTO - 260/2007 - NEUSA MARIA GASTALDI BORBA x MARITÍMA COMPANHIA DE SEGUROS - Acoste a requerente certidão ou copia do compromisso de inventariante, bem como deverá trazer a colação documento probatório de sua condição de sucessora de Antonio Gastaldi, tendo em vista que no document oacostado as fls. 6, por copia, há divergencia. Outrossim, deverá declinar sua profissao, obediente ao artigo 282, do Codigo de Processo Civil. - Adv. JONAS BORGES.

111. INDENIZACAO - 262/2007 - JOAQUIM RIBEIRO DA ROSA x NOÉ COSTA TORCATE - A inicial ressente-se de dados importantes: a profissao desempenhada pelo autor do acidente e os seus rendimentos; o tratamento médico a que se submeteu e os gastos suportados por ele, bem como, coma aquisição de medicamentos, se a indenização por danos materiais pretendida cinge-se apenas as despesas com o tratamento ou, tambem por lucros cessantes. Faculto, pois o autor, a emendar ainicial, no prazo de 10 dias, devendo, também, especificar no capitulo " dos requerimentos ", a natureza das indenizações pretendidas e ao mesmo quanto as depesas com o tratamento e medicamentosas, o seu quantum. - Adv. ARLYVAN PROBST.

112. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 151/2007 - BANCO ITAÚ S/A x CARDOSO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 532,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

113. REPARACAO DE DANOS - 155/2007 - CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO x EDITORA JORNAL DO ESTADO e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 640,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.

114. DESPEJO - 157/2007 - LUIZ MERLIN e outro x ALEXANDRA DA PAZ GARCIA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 544,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

115. IMISSAO DE POSSE - 158/2007 - ELMES ALVES SAMPAIO x HELENA MUZIOL DOVIHY - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 628,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

116. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 159/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ISNEI PEREIRA DOS SANTOS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 490,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

117. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 161/2007 - BANCO ITAÚ S/A x JESUS MANOEL DORES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 332,50 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

118. EXECUCAO - 162/2007 - EMBRALUX LABORATÓRIO ÓTICO LTDA x MAXX ÓTICA LTDA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 311,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

119. EXECUCAO - 163/2007 - NILA RIBEIRO ROCHA x ROGERIO GIRANDELLO e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 196,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

120. REINTEGRACAO DE POSSE - 164/2007 - BANCO ITAÚCARD S/A x EDVALDO MARCELINO DA SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 616,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

121. EMBARGOS DO DEVEDOR - 166/2007 - ALLAN KARDECH CARNEIRO LOBO e outro x BANCO ITAU S/A - Retirar a petição inicial para distribuição. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR.

122. INVENTARIO - 167/2007 - BENEDITO BAHIA e outro x MARIO FRANCISCO PEDROSO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 406,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIZ CELSO DALPRA.

123. RESCISAO DE CONTRATO - 168/2007 - JORGE FRANÇA COSTA JUNIOR e outro x ALEXSANDRA WALTRICK BITENCOURT e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 640,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. VICENTE MAGALHAES.

124. COBRANCA - 169/2007 - SERVIÇO NAC. DE APRENDIZ. IND./DEP. NAC.-SENAI/DN x BRASILSAT HARALD S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 177,50 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO.

125. MONITORIA - 170/2007 - ROGERCOR REPRESENTAÇÕES LTDA x PAPELARIA E BRINQUEDOS FANTASIA LTDA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 281,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. FABIOLA BARROSO MASCARENHAS.

126. EXECUCAO - 172/2007 - FRANCISCA CASSIANA COLAÇO CARVALHAL e outros x MARIA IRENE ANTUNES BORGES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 164,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALOISIO CANSIAN.

127. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 175/2007 - BANCO ITAÚ S/A x MARCOS VENICIUS FORNADA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 574,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

128. EXECUCAO - 176/2007 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA x GUILHERME QUEIROZ - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 595,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ADOLFO IVANKIO.

129. COBRANCA - 177/2007 - CONDOMINIO GALERIA REGIONAL DO PORTAO x ANDRÉ LINNEO TOCHETTO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 218,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

130. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 178/2007 - BANCO FINASA S/A x KERLLEN FABIANE ROCHA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 553,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

131. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 179/2007 - BANCO BRADESCO S/A x TRACTERRA SOLOPAVI TERR. E LOC. LTDA e outros - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

132. REINTEGRACAO DE POSSE - 180/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORDANA MACHADO DOS SANTOS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

133. COBRANCA - 181/2007 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FONTANA x MARIO CESAR MOREIRA DA SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 239,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

134. INVENTARIO - 182/2007 - ROSELI SCHREIBER e outros x MARIA OLIVEIRA BASTOS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 616,00 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARIA APARECIDA RAMINA.

135. COBRANCA - 183/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x MARCIA APARECIDA LEITE RIBEIRO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$ 176,50 , em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER JAHNKE
RELAÇAO Nº 51/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0073	000496/2005
ADEMAR VOLANSKI	0114	000028/2007
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0116	000067/2007
ADRIAN MORENO	0085	000445/2006
ADRIANA ALVES	0003	000676/1992
ADRIANA DE FRANCA	0084	000350/2006
ADRIANA PIRES HELLER	0111	001647/2006
ADRIANA PORTRONIERI P DA	0015	001368/1998
ADRIANO NERY KUSTER	0111	001647/2006
ADSON GABINO DE MORAES JU	0005	000388/1995
AKIRA VALESKA FABRIN	0073	000496/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0092	000856/2006
ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO	0033	000609/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0029	001245/2000
	0046	000371/2003
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0092	000856/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0033	000609/2001
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0116	000067/2007
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLL	0114	000028/2007
ALEX SANDER BRANCHIER	0086	000481/2006
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0072	000485/2005
ALEXANDRE ARSENO	0103	001237/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0090	000803/2006
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0133	000309/2007
ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA	0046	000371/2003
ALEXANDRE RICARDO PESSERL	0042	001001/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0136	000312/2007
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0029	001245/2000
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0067	000099/2005
ALINE AMARAL LOUREIRO	0118	000077/2007
ALINE BORGES LEAL	0092	000856/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0110	001616/2006
	0134	000310/2007
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0059	001025/2004
ALTIVO JOSE SENISKI	0069	000279/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0020	000609/1999
ANA BARBARA GROSS	0053	000329/2004
ANA BEATRIZ ANTUNES	0063	001512/2004
ANA CAROLINA MION PILATI	0038	000518/2002
ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0074	000554/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0046	000371/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0084	000350/2006
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0056	000422/2004
ANA LUISA V. ABSY	0066	000011/2005
ANA PAULA BRANDT	0046	000371/2003
ANA PAULA CAVICHIOLI	0029	001245/2000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0119	000095/2007
ANA PAULA ZANATTA	0032	000452/2001
	0043	001116/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0092	000856/2006
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0046	000371/2003
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0040	000728/2002
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0068	000220/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0004	000299/1993
	0023	001458/1999
ANDRE ABREU DE SOUZA	0029	001245/2000
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0072	000485/2005
ANDRE FEOFILOFF	0058	000876/2004
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0108	001579/2006
ANDRE RICARDO LOPES DA SI	0085	000445/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0071	000395/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0046	000371/2003
	0059	001025/2004
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0069	000279/2005
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0084	000350/2006
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0051	001411/2003
ANGELA T. PEREIRA FEHRMAN	0007	000928/1995
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0023	001458/1999
ANGELITA G.L. DE MEDINA S	0002	000949/1991
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0082	000211/2006
ANNIBAL WUST DO NASCIMENT	0044	001471/2002
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0023	001458/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0041	000809/2002
	0055	000407/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0029	001245/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0025	000446/2000
ANTONIO CARLOS MAGALHAES	0053	000329/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0017	000096/1999
ANTONIO SBANO	0027	000852/2000
ANTONIO SBANO JUNIOR	0027	000852/2000
ANTONIO VILMAR GOULART	0001	000800/1989
ARILDO NIZER	0014	000420/1998
	0018	000131/1999
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0069	000279/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0112	001670/2006
AUREO VINHOTI	0120	000100/2007
AYRTON LOPES DA SILVA	0083	000265/2006
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0044	001471/2002
	0078	001234/2005
BENEDITO DE PAULA	0083	000265/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0119	000095/2007
BIANCA MERES SILVA THEER	0072	000485/2005
BLAS GOMM FILHO	0066	000011/2005
BRUNO MAY MARTINS	0005	000388/1995
CAMILA GBUR HALUCH	0005	000388/1995
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0042	001001/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0069	000279/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0033	000609/2001
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0039	000583/2002
CARLOS DELAI	0063	001512/2004
CARLOS EDUARDO BLEIL	0029	001245/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0107	001541/2006
	0115	000038/2007
CARLOS EDUARDO KIPPER	0118	000077/2007
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0062	001411/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0040	000728/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0120	000100/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0066	000011/2005
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0117	000068/2007
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0024	000439/2000
CARLYLE POPP	0046	000371/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0089	000753/2006
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0046	000371/2003
CAROLINA CORREIA GARCIA C	0046	000371/2003
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0072	000485/2005
CAROLINA MIZUTA	0069	000279/2005
CAROLINE INABA	0085	000445/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0029	001245/2000
CECILIA CARNEIRO PASSOS	0072	000485/2005
CELIA INES DA SILVA	0090	000803/2006
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0011	001413/1997
CELIO CORDEIRO BARBOZA	0083	000265/2006
CELSO COSER JR	0032	000452/2001
CELSO FERREIRA DE CASTRO	0053	000329/2004
CELSO MEIRA JUNIOR	0073	000496/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	000357/1998
	0113	001688/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0092	000856/2006
CHEDID MILHANO NETO	0013	000357/1998
CHRISTIAN ROGER SCHADLER	0076	000927/2005
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0025	000446/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0054	000395/2004
CINTIA REGINA BREHMER	0026	000524/2000
CLAUDIA BUENO GOMES	0046	000371/2003
CLAUDIA HELENA STIVAL	0067	000099/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0099	001171/2006
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0072	000485/2005
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR	0004	000299/1993
CLAUDINEI BELAFRONTE	0004	000299/1993
CLAUDIO DE FRAGA	0075	000827/2005
CLAUDIO NUNES DA NASCIMEN	0096	001041/2006
CLAUDIR MARIANO	0011	001413/1997
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0124	000213/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0126	000227/2007
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0065	001797/2004
CLINIO L.L. LYRA	0088	000752/2006
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0074	000554/2005
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0131	000297/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0005	000388/1995
CRISTINA KAKAWA	0002	000949/1991
	0045	000237/2003
CRYSTIANE LINHARES	0012	000347/1998
	0098	001115/2006
	0137	001157/0000
DANIEL HACHEM	0009	000523/1997
	0044	001471/2002
	0081	000003/2006
DANIEL LOURENCO MACHADO	0117	000068/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0092	000856/2006
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0083	000265/2006
DANIELE DE BONA	0134	000310/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0060	001043/2004
	0064	001700/2004
	0100	001192/2006
	0101	001194/2006
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0075	000827/2005
DARCI DOMINGUES	0071	000395/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0092	000856/2006
DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIR	0058	000876/2004
DEBORA REGINA FERREIRA	0091	000804/2006
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0118	000077/2007
DEISY PRÉCOMA	0136	000312/2007
DELY DIAS DAS NEVES	0023	001458/1999
DENIO LEITE NOVAES JR	0050	001208/2003
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0035	001059/2001
DI MARCO POZZO	0008	001027/1996
DIOGO FADEL BRAZ	0085	000445/2006
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0046	000371/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA	0004	000299/1993
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0083	000265/2006
DOUGLAS SANTOS	0046	000371/2003
	0094	000996/2006
DOUGLAS STAMBUK	0063	001512/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0084	000350/2006
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0106	001396/2006
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0108	001579/2006
EDUARDO GARCIA BRANCO	0046	000371/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0076	000927/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0030	000169/2001
	0052	000031/2004
ELCIO KOVALHUK	0029	001245/2000
ELIANDRO BROSTOLIN	0035	001059/2001
ELIANE MARIA MARQUES	0049	001119/2003
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0029	001245/2000
ELISABETH ALFREDO F. DA S	0019	000532/1999
	0021	000655/1999
ELISANA CARNEIRO CREMA	0102	001223/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0046	000371/2003
ELISANGELA FERNANDES	0102	001223/2006
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0046	000371/2003
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0077	001021/2005
	0079	001489/2005
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0025	000446/2000
ELIZEU MENDES DA SILVA	0087	000707/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0085	000445/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0005	000388/1995
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0019	000532/1999
	0021	000655/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0104	001287/2006
	0109	001585/2006
	0135	000311/2007
ERALDO LUIZ KUSTER	0074	000554/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0054	000395/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0030	000169/2001
	0052	000031/2004
ERIKA DE ANDRADE	0088	000752/2006
ERIKA EHARA	0110	001616/2006
	0134	000310/2007
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0004	000299/1993
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0053	000329/2004
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0092	000856/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	001373/1998
	0020	000609/1999
	0032	000452/2001
	0043	001116/2002
	0046	000371/2003
	0107	001541/2006
FABIANA KELLY ATTALLAH DA	0069	000279/2005
FABIANA SILVEIRA	0046	000371/2003
	0048	000873/2003
FABIANO FREITAS MINARDI	0038	000518/2002
FABIANO SILVEIRA ABBAGE	0085	000445/2006
FÁBIO SZESZ	0108	001579/2006
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0072	000485/2005
FELIPE ESTORTI DE CASTRO	0118	000077/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0032	000452/2001
	0076	000927/2005
FERNANDA NAMI PASTUCH	0056	000422/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0111	001647/2006
FERNANDO HENRIQUE MACHADO	0088	000752/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0097	001109/2006
FERNANDO ROCHA FILHO	0025	000446/2000
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0073	000496/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0120	000100/2007
FLÁVIA REGINA BORBA MOREI	0073	000496/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0005	000388/1995
FLAVIO CESAR DE PAULA	0025	000446/2000
FORTUNATO SANTORO	0075	000827/2005
FRANCINE FREDERICO	0034	000784/2001
FREDERICO RICARDO DE R LO	0046	000371/2003
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0069	000279/2005
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0042	001001/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0033	000609/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0069	000279/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0133	000309/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0072	000485/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0038	000518/2002
GIANCARLO AMPESSAN	0125	000225/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0013	000357/1998
GILES SANTIAGO JUNIOR	0057	000629/2004
GILFROIS CARLOS BAUER	0037	000401/2002
GILSON VICENTE VENANCIO D	0046	000371/2003
GIOVANA PISANI DE O FRANC	0111	001647/2006
GIOVANI GIONEDIS	0089	000753/2006
GISELE HATSCHBACH	0082	000211/2006
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0025	000446/2000
GLAUCO IWERSEN	0004	000299/1993
	0023	001458/1999
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0075	000827/2005
GRACIELA IURK MARINS	0040	000728/2002
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0102	001223/2006

GUILHERME BORBA VIANNA	0046	000371/2003
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0046	000371/2003
GYSELE VIEIRA SILVA	0046	000371/2003
HARRY KLAIS	0022	000779/1999
HEITOR WOLFF JUNIOR	0067	000099/2005
HELENA MUSSOLINO	0026	000524/2000
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0072	000485/2005
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0032	000452/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0046	000371/2003
HERICK PAVIN	0060	001043/2004
	0068	000220/2005
HEROLDES BAHR NETO	0072	000485/2005
IACRI MENEGHEL ABARCA	0096	001041/2006
IGO IWANT LOSSO	0010	000837/1997
ILIANE MARIA COURA	0051	001411/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0012	000347/1998
	0098	001115/2006
	0137	001157/0000
IRINEU GALESKI JUNIOR	0111	001647/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0075	000827/2005
ISABELLE TARAZI VALETON	0029	001245/2000
ISRAEL STIVELMAN	0041	000809/2002
	0055	000407/2004
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0070	000362/2005
IVETE SANFORD	0127	000232/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0032	000452/2001
	0043	001116/2002
	0046	000371/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0072	000485/2005
JAMES J.MARINS DE SOUZA	0025	000446/2000
JANAINA ROVARIS	0029	001245/2000
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0041	000809/2002
JEAN FELIPE SCHUTZ	0076	000927/2005
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0083	000265/2006
JEFFERSON BARBOSA	0130	000286/2007
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0053	000329/2004
	0074	000554/2005
JOACIR JOSE FAVERO	0129	000277/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0056	000422/2004
JOANITA FARYNIAK	0005	000388/1995
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTE	0036	000175/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0040	000728/2002
JOAO ANTONIO BATISTELLA	0004	000299/1993
JOAO CARLOS REQUIAO	0046	000371/2003
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0108	001579/2006
JOÃO EDSON PEIXOTO	0118	000077/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0073	000496/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0122	000147/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	000357/1998
	0113	001688/2006
JOAO PEDRO TAGLIARI	0023	001458/1999
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0070	000362/2005
JOAO ROBERTO DE CARVALHO	0004	000299/1993
JOAQUIM MIRO	0046	000371/2003
JOAQUIM MIRO NETO	0046	000371/2003
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0082	000211/2006
JORGE AUGUSTO KRUGER	0049	001119/2003
JORGE NEMR	0053	000329/2004
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0015	001368/1998
JOSE ALCIDES MONTES FILHO	0053	000329/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0044	001471/2002
	0078	001234/2005
JOSE ARI MATOS	0006	000435/1995
	0008	001027/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0072	000485/2005
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0062	001411/2004
JOSE BRANDAO	0004	000299/1993
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0075	000827/2005
JOSÉ CARLOS SIMIONI	0098	001115/2006
JOSE CID CAMPELO	0031	000295/2001
JOSE CID CAMPELO FILHO	0031	000295/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0007	000928/1995
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0058	000876/2004
	0111	001647/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0002	000949/1991
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0025	000446/2000
JOSE LAGANA	0031	000295/2001
JOSE MADSON DOS REIS	0082	000211/2006
JOSE ORONTES PIRES FILHO	0082	000211/2006
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0032	000452/2001
	0043	001116/2002
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0011	001413/1997
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0014	000420/1998
	0018	000131/1999
JOSE RODRIGO SADE	0031	000295/2001
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0027	000852/2000
JOSE RUBENS HERNANDEZ	0088	000752/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0110	001616/2006
JOSE VIDOTTI	0004	000299/1993
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0077	001021/2005
JUBRAIL ROMEO ARCENIO	0005	000388/1995
JUCELIA DO ROCIO BARON	0027	000852/2000
JULIA RAQUEL DE QUIROZ DI	0058	000876/2004
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0117	000068/2007
JULIANA GEMIM LOEPER	0118	000077/2007
JULIANA MUHLMANN	0092	000856/2006
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0069	000279/2005
JULIANO FRANCA TETTO	0050	001208/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0040	000728/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	000609/1999
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0028	001050/2000
KARIN CRISTINA BORIO MANC	0025	000446/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0110	001616/2006
	0134	000310/2007
KARINE ROMANI	0044	001471/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0046	000371/2003
	0048	000873/2003
	0092	000856/2006
KARINNE ROMANI	0078	001234/2005
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0072	000485/2005
KEITY SUTO TROMBELI	0046	000371/2003
KELLY CRISTINA WORM	0047	000498/2003
	0085	000445/2006
KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0013	000357/1998
LACIR GUARENGHI	0095	001014/2006
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0078	001234/2005
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0074	000554/2005
LAURO AYROSA DE PAULA ASS	0058	000876/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0119	000095/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0110	001616/2006
	0134	000310/2007
LEANDRO GALLI	0036	000175/2002
	0086	000481/2006
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0075	000827/2005
LEANDRO YASUO KIMURA	0019	000532/1999
	0021	000655/1999
LEILA FABIANE ELIAS	0092	000856/2006
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0044	001471/2002
LEONARDO DA COSTA	0117	000068/2007
LEONARDO WEMER PEREIRA DA	0110	001616/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0134	000310/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	000388/1995
	0022	000779/1999
	0114	000028/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0038	000518/2002
LEONEL AFFONSO JUNIOR	0058	000876/2004
LETICIA NERY VILLA STANGL	0112	001670/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0030	000169/2001
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0136	000312/2007
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0026	000524/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0070	000362/2005
	0089	000753/2006
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0069	000279/2005
LUCIA HELENA BLUM	0058	000876/2004
LUCIANA CORDEIRO DISTEFAN	0087	000707/2006
LUCIANA RIBEIRO	0040	000728/2002
LUCIANE MARIA MARCELINO D	0045	000237/2003
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0075	000827/2005
LUCIANE S. CURY TERRA	0082	000211/2006
LUCIANO ANGHINONI	0072	000485/2005
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0028	001050/2000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0016	001373/1998
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0004	000299/1993
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM	0046	000371/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0100	001192/2006
	0101	001194/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	001245/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0082	000211/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0084	000350/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0126	000227/2007
LUIZ CARLOS LIMA	0116	000067/2007
LUIZ CESAR SILVA FRANCO D	0040	000728/2002
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0092	000856/2006
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	0001	000800/1989
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000949/1991
	0045	000237/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0060	001043/2004
	0064	001700/2004
	0068	000220/2005
LUIZ FERNANDO HENRY SANT	0058	000876/2004
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0136	000312/2007
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0029	001245/2000
	0046	000371/2003
LUIZ GUILHERME CARVALHO G	0090	000803/2006
LUIZ LOSSO	0010	000837/1997
LUIZ ROBERTO ROMANO	0061	001316/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0016	001373/1998
	0020	000609/1999
	0032	000452/2001
	0043	001116/2002
	0046	000371/2003
	0107	001541/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0046	000371/2003
	0094	000996/2006
LYGIA MARIA ERTHAL	0069	000279/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0082	000211/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0034	000784/2001
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0092	000856/2006
MAISA GORETI L. SANT ANA	0022	000779/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0046	000371/2003
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0072	000485/2005
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0047	000498/2003
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0108	001579/2006
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0073	000496/2005
MARCELO ADRIANO TABORDA	0025	000446/2000
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0104	001287/2006
MARCELO BRAGA ANTUNES	0014	000420/1998
	0018	000131/1999
	0035	001059/2001
MARCELO DE BORTOLO	0120	000100/2007
MARCELO GERALDO ZANICOTTI	0042	001001/2002
MARCELO MARCO BERTOLDI	0025	000446/2000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0069	000279/2005
MARCELO RIBEIRO MENDES	0040	000728/2002
MARCELO VANZELLI	0004	000299/1993
MARCIA CRISTINA VAZ	0048	000873/2003
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0107	001541/2006
MARCIA HELENA DALCOL	0025	000446/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	001025/2004
MARCIO DOMINGUES BENTO	0022	000779/1999
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0085	000445/2006
MARCIO GOMES MARTIN	0058	000876/2004
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0058	000876/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0027	000852/2000
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0050	001208/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0047	000498/2003
MARCOS BUENO GOMES	0046	000371/2003
MARCOS CESAR VINHONI	0120	000100/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0060	001043/2004
	0068	000220/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0080	001521/2005
MARCOS LUCIANO GOMES	0027	000852/2000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0077	001021/2005
MARCOS TON RAMOS	0001	000800/1989
MARCOS VENDRAMINI	0060	001043/2004
	0064	001700/2004
MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0129	000277/2007
MARCOS WACHOWICZ	0004	000299/1993
MARCUS AURELIO COELHO	0003	000676/1992
MARCUS VINICIUS SASS TOLO	0085	000445/2006
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0070	000362/2005
	0089	000753/2006
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0075	000827/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0060	001043/2004
	0064	001700/2004
	0068	000220/2005
	0095	001014/2006
	0100	001192/2006
	0101	001194/2006
MARIA ILMA CARUSO	0063	001512/2004
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0016	001373/1998
	0046	000371/2003
	0107	001541/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0072	000485/2005
MARIA SILVIA TADDEI	0046	000371/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0034	000784/2001
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0117	000068/2007
MARINA BLASKOVSKI	0092	000856/2006
MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0093	000883/2006
MARIO JOSE DALCANALE	0116	000067/2007
MARIZ MENDES MAY	0002	000949/1991
MATHEUS TAVARES DA LUZ	0033	000609/2001
MAURICELIA JOSE FERREIRA	0088	000752/2006
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0066	000011/2005
MAURICIO KAVINSKI	0046	000371/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0026	000524/2000
MAURO CURY FILHO	0060	001043/2004
	0064	001700/2004
	0068	000220/2005
	0095	001014/2006
	0100	001192/2006
	0101	001194/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0060	001043/2004
	0064	001700/2004
	0068	000220/2005
	0095	001014/2006
	0100	001192/2006
	0101	001194/2006
MAYLIN MAFFINI	0059	001025/2004
MELISSA TELMA	0073	000496/2005
MICHELE GEISER JACOB	0092	000856/2006
MICHELLE HÖRLLE	0072	000485/2005
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0103	001237/2006
MIGUEL LUIZ CONTE	0046	000371/2003
MILTON BAIRROS DA ROSA	0092	000856/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000299/1993
	0023	001458/1999
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0004	000299/1993
	0023	001458/1999
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0039	000583/2002
MOZARA COAS THOME	0085	000445/2006
MUNIR ABAGGE	0058	000876/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0004	000299/1993
	0023	001458/1999
MURILO DA SILVA FREIRE	0053	000329/2004
NADIA REGINA DE CARVALHO	0075	000827/2005
NADIR JOAO COLOGNESE	0003	000676/1992
NADYA DE GODOY ICASSATTI	0011	001413/1997
NELSON FERREIRA	0004	000299/1993
NELSON PASCHOALOTTO	0054	000395/2004
	0102	001223/2006
NELTO LUIZ RENZETTI	0085	000445/2006
NESTOR TEODORO DA SILVA	0015	001368/1998
NEUDI FERNANDES	0128	000252/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0030	000169/2001
	0052	000031/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0001	000800/1989
NICOLE CRISTINA ABRAO CAR	0082	000211/2006
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0082	000211/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0095	001014/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0095	001014/2006
OLIVEIRUS FREITAS DE BITT	0005	000388/1995
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0020	000609/1999
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0133	000309/2007
OTTO JOAO LYRA NETO	0088	000752/2006
PABLO LUIS GAY GER	0080	001521/2005
PATRICIA DE CASTRO RIOS	0053	000329/2004
PATRICIA LUCIANE DE CARVA	0123	000200/2007
PATRICIA ROHN	0031	000295/2001
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0046	000371/2003
PATRICIA V. MARAN VIEIRA	0033	000609/2001
PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS	0087	000707/2006
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0096	001041/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0132	000308/2007
PAULO CESAR BULOTAS	0075	000827/2005
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0117	000068/2007
PAULO DONIZETI CANOVA	0015	001368/1998
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0050	001208/2003
PAULO GUILHERME DE MENDON	0053	000329/2004
PAULO GUILHERME PFAU	0048	000873/2003
PAULO HENRIQUE PETROCINI	0069	000279/2005
PAULO JOSE GOZZO	0033	000609/2001
PAULO MACARINI	0084	000350/2006
PAULO MAINGUE NETO	0069	000279/2005
PAULO ROBERTO DE T FINATT	0015	001368/1998
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0046	000371/2003
PAULO ROBERTO JENSEN	0025	000446/2000
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0046	000371/2003
PAULO SERGIO GUEDES	0046	000371/2003
PAULO SERGIO NOWACKI	0075	000827/2005
PAULO SERGIO PIASECKI	0040	000728/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA	0015	001368/1998
PAULO YVES TEMPORAL	0075	000827/2005
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0084	000350/2006
PERCY ARAUJO	0028	001050/2000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0053	000329/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0033	000609/2001
RAULY ANISIO MENDES	0077	001021/2005
	0079	001489/2005
REGINALDO JOSE RIBAS	0105	001327/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0044	001471/2002
RENATA REBELO LIMA	0074	000554/2005
RICARDO BRAGHINI	0088	000752/2006
RICARDO DE LUCCA MECKING	0073	000496/2005
RICARDO MAGNO QUADROS	0045	000237/2003
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0053	000329/2004
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0108	001579/2006
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0031	000295/2001
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0040	000728/2002
ROBERTA NOROSCHNY	0073	000496/2005
ROBERTA ONISHI	0034	000784/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0024	000439/2000
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0010	000837/1997
ROBERTO ZACHARIAS	0004	000299/1993
ROBSON IVAN STIVAL	0040	000728/2002
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0042	001001/2002
RODRIGO DOLFINI	0059	001025/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0092	000856/2006
RODRIGO GAIAO	0069	000279/2005
RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0050	001208/2003
RODRIGO GHESTI	0034	000784/2001
RODRIGO NASSER VIDAL	0046	000371/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0004	000299/1993
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0013	000357/1998
RONALDO VIEGAS BRAGA	0048	000873/2003
ROOSEVELT ARRAES	0075	000827/2005
ROSALVA R. MENEGHINI	0093	000883/2006
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0034	000784/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0005	000388/1995
RUBENS BUENO II	0107	001541/2006
	0115	000038/2007
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0046	000371/2003
RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0088	000752/2006
RUTH COATTI	0007	000928/1995
SADI BONATTO	0097	001109/2006
SAMIRA VOLPATO	0092	000856/2006
SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI	0057	000629/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0047	000498/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0025	000446/2000
SANTA FATIMA CANOVA GRANJ	0015	001368/1998
SANTINO SAGAIS	0121	000144/2007
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0128	000252/2007
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0005	000388/1995
	0114	000028/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0046	000371/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0030	000169/2001
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0052	000031/2004
SELMA PACIORNIK	0061	001316/2004
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0082	000211/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0078	001234/2005
SERGIO MORES	0108	001579/2006
SERGIO SCHULZE	0092	000856/2006
SERGIO SELEME	0003	000676/1992
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0040	000728/2002
SIDNEY AZARIAS INACIO	0027	000852/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0014	000420/1998
	0018	000131/1999
	0035	001059/2001
	0071	000395/2005
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0031	000295/2001
SILVANA DOS S CHRISTO DE	0070	000362/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0053	000329/2004
SILVIO NAGAMINE	0084	000350/2006
SIMONE BUENO DE MIRANDA	0031	000295/2001
SIMONE CERETTA LIMA	0075	000827/2005
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0072	000485/2005
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0092	000856/2006
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0114	000028/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	000388/1995
	0022	000779/1999
SORAYA MARIA DE SOUZA	0042	001001/2002
TAIS BARBOSA MAIA	0072	000485/2005
TATIANA KALKO	0020	000609/1999
	0136	000312/2007
TATIANA KALKO TURQUETI C	0076	000927/2005
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0092	000856/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0092	000856/2006
TATYANA MARION KLEIN	0056	000422/2004
TELMA UCHOA VIEIRA	0015	001368/1998
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0016	001373/1998
	0020	000609/1999
	0032	000452/2001
	0046	000371/2003
	0107	001541/2006
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0043	001116/2002
THAÍS BRAGA BERTASSONI	0128	000252/2007
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0046	000371/2003
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0136	000312/2007
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0088	000752/2006
TOBIAS DE MACEDO	0047	000498/2003
	0085	000445/2006
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0002	000949/1991
UBALDO SIDNEI MARQUES DA	0027	000852/2000
URSULLA ANDREA RAMOS	0046	000371/2003
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0108	001579/2006
VALDEMAR REINERT	0011	001413/1997
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0082	000211/2006
VALMIR SCHREINER MARAN	0040	000728/2002
VANESSA DIAS SIMAS	0072	000485/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0110	001616/2006
	0134	000310/2007
VANESSA SIMIONATO	0046	000371/2003
VANESSA TAVARES	0025	000446/2000
VERA LUCIA DA SILVA R. JI	0004	000299/1993
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0040	000728/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0047	000498/2003
VIVIANE BERNARDO JORGE	0108	001579/2006
VIVIANE CRISTINA MENEZES	0058	000876/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0132	000308/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0016	001373/1998
WASHINGTON YAMANE	0112	001670/2006
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0016	001373/1998

WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0088	000752/2006
WILMAR EPPINGER	0069	000279/2005
WILSON A. XAVIER KUSTER J	0080	001521/2005
WILSON BENINI	0087	000707/2006
WILSON MAFRA MEILER FILH	0053	000329/2004
	0073	000496/2005
ZANON DE PAULA BARROS	0053	000329/2004
ZENICE MOTA CARDOZO	0074	000554/2005
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0023	001458/1999
ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT	0082	000211/2006

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-800/1989-ERNESTO ANTONIO STONOGA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 133,80. -Advs. MARCOS TON RAMOS, NEWTON JOSE DE SISTI, ANTONIO VILMAR GOULART e LUIZ FERNANDO C.F.POTIER-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-949/1991-COND PARQUE RES FAZENDINHA x ESP. MARIA DE LOURDES BITTENCOURT PEREIRA REP. e outro- Intime-se o Sr. Oficial de justiça Carlos para que, no prazo de 48 horas, devolva o mandado devidamente cumprido ou justifique a impossibilidade de cumpri-lo. Int .-Advs. MARIZ MENDES MAY, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, CRISTINA KAKAWA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

3. DECLARATORIA INEX.DE TITULO-676/1992-CEJEN ENG LTDA x TUBAMAR EMPREEND SUBMARINO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se aguardando o cumprimento da carta precatória expedida em fls. 213. —Advs. ADRIANA ALVES, MARCUS AURELIO COELHO, SERGIO SELEME e NADIR JOAO COLOGNESE-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/1993-BORTOLO JOAO ISOPPO E e outros x VIACAO COMETA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo ofício, conforme requerido pelo autor em fls. 1001. Custa de oficio R$ 15,00. -Advs. JOSE VIDOTTI, CLAUDINEI BELAFRONTE, NELSON FERREIRA, JOSE BRANDAO, JOAO ROBERTO DE CARVALHO, VERA LUCIA DA SILVA R. JIMENEZ, MARCOS WACHOWICZ, ROBERTO ZACHARIAS, DORIS MARIA BAPTISTELLA, MARCELO VANZELLI, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, JOAO ANTONIO BATISTELLA e LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/1995-BANCO BMC S.A x COOP CENTRAL AGROPECUARIA DO PR LTDA COCAP e outros- I Para a execução, fixo os honorários advocatícios no importe atual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pela média IGP-DI/INPC até o efetivo pagamento. Tal valor é mais que o dobro da verba honorária fixada no julgamento dos embargos. Note-se que na execução a verba honorária não guarda relação de percentual com o montante sob execução. II. - Quanto aos requerimentos de fls. 441, observa-se que a execução está suspensa em relação à COCAP, por força de estar sob liquidação extrajudicial. A suspensão contou com a aquiescência do exeqüente. Destarte, para deferimento dos pedidos de fls. 441, necessário, primeiro, que a execução possa ser retomada em relação à COCAP. Para tanto, informe o exeqüente a atual situação jurídica da COCAP, bem como o atual endereço e respectivo representante legal e ou liquidante, para efeito de intimação. Observe o exeqüente que os bens imóveis da COCAP penhorados em fls. 85/86, situados nesta Comarca, o foram por indicação do credor. O bem imóvel da COCAP situado na Comarca de Cambé foi ofertado em penhora pela própria executada, porém não se realizou a penhora em razão da penhora ocorrido sobre os imóveis situados em Curitiba. Desta sorte, eventual deliberação de penhora sobre o imóvel de Cambé depende da retomada ou não da execução em relação à COCAP, e da verificação de eventual insuficiência dos bens já penhorados, o que só se saberá após avaliação. III- Quanto ao demonstrativo de fis. 467, verifico que o exeqüente se utilizou da média dos indexadores IGP-DI/INPC. Tal critério, em princípio, desatende a coisa julgada, vez que o Tribunal, quando da Apelação, a pedido do exeqüente reformou a sentença nesta parte para fazer valer a TR como indexador de correção monetária. No que diz respeito aos juros moratórios, por sua, vez, restou definido que a incidência deve ser de forma simples. Destarte, para dimensionar o valor atual da execução, tenho por bem em determinar a remessa dos autos à Contadoria. IV - Após o retorno dos autos da Contadoria, intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de até 10 dias, falando sobre a conta e dando atendimento à determinação contida no item II supra. Int. -Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, OLIVEIRUS FREITAS DE BITTENCOURT, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e JUBRAIL ROMEO ARCENIO-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-435/1995-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x NEODI FONTANELLA- Este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, como a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora “on line”, deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. Assim, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevindo o cálculo, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) até o limite do valor exeqüendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

7. REVISIONAL DE ALUGUERES-928/1995-IRINEU MIGUEL ESPOLADOR x MARIO HUDSON DIAS GARCIA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 406,00. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e ANGELA T. PEREIRA FEHRMANN-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1027/1996-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x EDUARDO PATRICIO DE ALMEIDA- Este Juízo não opera com o sistema de penhora on line. No entanto, como a orientação do Tribunal de Justiça é no sentido que a indisponibilidade do sistema não pode impedir a realização da penhora “on line”, deverá ser ela realizada mediante expedição de ofício ao Banco Central. Assim, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevindo o cálculo, oficie-se ao Banco Central para realização da penhora (ou bloqueio) até o limite do valor exeqüendo, como requerido, informando este Juízo sobre a efetivação da medida. Int. -Advs. DI MARCO POZZO e JOSE ARI MATOS-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-523/1997-BANCO REAL S.A. x LUIS PAULO JUNQUEIRA e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 237,00. -Adv. DANIEL HACHEM-.

10. ARROLAMENTO-837/1997-IEDA LUSTOSA SBALCHIERO x ANTONIO SBALCHIERO- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias a manifestação dos interessados. Int. —Advs. IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-.

11. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1413/1997-SYLVIO GONCALVES x LINEACRED LEASING & PROMOTORA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação da petição de fls. 595. Custas R$ 443,90. -Advs. CLAUDIR MARIANO, VALDEMAR REINERT, CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e NADYA DE GODOY ICASSATTI-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-347/1998-FIAT LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEOCIR FERREIRA- Defiro o pedido de fl. 89. Remetam-se os autos ao arquivo provisório como requerido. Int .-Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

13. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-357/1998-ABN AMRO S.A. x EDMIR MARTINS DE OLIVEIRA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 132,80. —Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/1998-JOAO BATISTA C. AGUIAR x LOURI DA SILVA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 225,70. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e ARILDO NIZER-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-1368/1998-MICROLITE S/A x W A C DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o executado para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do pedido de fls. 275. Custas remanescentes R$ 72,80. -Advs. TELMA UCHOA VIEIRA, PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, PAULO DONIZETI CANOVA, ADRIANA PORTRONIERI P DA CUNHA, PAULO ROBERTO DE T FINATTI e SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-.

16. CAUTELAR INOMINADA-1373/1998-CARLOS EURICO FONTES e outro x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se o decurso do prazo determinado pelo despacho proferido nos autos em apenso (1553/1998), oportunidade em que deverá o exequente se manifestar também. sobre o ofício recebido do Juízo deprecado de fl. 198. Int. -Advs. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

17. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-96/1999-SOCIEDADE BENEFICIENTE UNIAO DOS CHAUFFEURS x ROBERTO GONCALVES DO AMARAL-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 364,30. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-131/1999-LOURI DA SILVA x JOAO BATISTA C. AGUIAR-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 175,00-Advs. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ARILDO NIZER, SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-.

19. SUSTACAO DE PROTESTO-532/1999-L.P. DE BORBA E CIA. LTDA. x A MOLON ME.-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 27,50-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LEANDRO YASUO KIMURA e ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-.

20. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-609/1999-VICTOR GEOGIEV MERCALDO e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

21. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-655/1999-L.P. DE BORBA E CIA. LTDA. e outro x A MOLON ME-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 146,80. -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LEANDRO YASUO KIMURA e ELISABETH ALFREDO F. DA SILVA-.

22. ACAO MONITORIA-779/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BRASCORE TINTAS E PINTURAS LTDA. e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 643). -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MAISA GORETI L. SANT ANA, HARRY KLAIS e MARCIO DOMINGUES BENTO-.

23. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1458/1999-MARIA DE FATIMA DO AMARAL e outro x ENILSON RODRIGUES SILVA e outros- Considerando a envergadura do trabalho pericial e as dificuldades encontradas para a aceitação do encargo por vários médicos antes nomeados, mas levando em conta também a argüição de excessividade dos honorários propostos e levando também em conta casos similares, tenho por bem em fixar os honorários do Sr. Perito em R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária pela média IGP-DI/INPC a partir desta data. Intime-se o Perito para aceitação do encargo, diante da fixação de seus honorários periciais, e, em aceitando, proceda-se à realização da perícia, com prazo de até 60 dias para juntada do laudo. Int. -Advs. ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA, DELY DIAS DAS NEVES, JOAO PEDRO TAGLIARI, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-439/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x TRANSPORTADORA SHOCK LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 147,90. -Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

25. DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-446/2000-ANTONIO ROMAO CARMONA e outro x PHE ENGENHARIA CIVIL COMERC.INDUSTR.E SERVIC. LTDA e outros- Em fls. 1.047, este Juízo deferiu o bloqueio de valores bancários em relação aos e×ecutados, dentre os quais Francisco Hardy Filho. Em fis. 1.073 e seguintes, a pessoa de Celina Guimarães Hardy (que não é executada), mãe de Francisco Hardy Filho, peticionou aduzindo que houve bloqueio de sua conta e aplicações junto ao Banco do Brasil (Ag. 2920-3, c/c 111440). Ao que se colhe dos argumentos, a conta corrente é conjunta com seu filho e executado Francisco Hardy Filho, daí a razão do Banco ter efetuado o bloqueio, porém, esclarece a Sra Celina que os créditos existentes em referida conta são de sua exclusiva propriedade, justificando a mantença de seu filho como cotitular em razão de sua idade, 82 anos, sem poder se locomover, atuando seu filho somente como auxiliar para os serviços bancários que se utiliza. Os argumentos lançados pela Sra Celina encontram verossimilhança nos documentos que anexou, sendo certo que na referida conta corrente é realizado crédito de pensão previdenciária a que faz jus, no importe de R$ 6.911,00, valor mensal que justifica, por sua vez, o montante das aplicações financeiras geradas em seu nome ao longo do tempo. O crédito previdenciário, por si, é impenhorável, e só por isso merece desde logo deferimento o pedido para seu imediato desbloqueio, o que pode ser feito nestes próprios autos, diante da satisfatória comprovaçao via elementos documentais e por encerrar matéria de ordem pública. Quanto aos valores a título de aplicações financeiras no Banco do Brasil e sobre a conta corrente junto ao Banco Itaú, mostra-se conveniente, para que não se alegue descumprimento ao princípio do contraditório, que se oportunize ao credor manifestação, após o que será deliberado sobre o desbloqueio total das contas bancárias e aplicações delas decorrentes. Isto não afasta, porém, e até a deliberação final acerca da questão, a possibilidade de a Sra Celina, em sobrevindo situação que demande utilização de recursos das aplicações, requerer levantamento de quantia que demonstrar ser necessaria. Do exposto, oficie-se Banco do Brasíl, Ag. 2920-3, para que proceda ao imediato desbloqueio dos valores creditados na c/c 111440-9 que digam respeito a crédito de pensão previdenciária. Manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias sobre o requerimento de fis. 1.073 e seguintes. Intimem-se. Em 12/03/07. Deve a parte interessada retirar oficio,bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, MARCIA HELENA DALCOL, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, MARCELO ADRIANO TABORDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

26. DESPEJO‘FALTA PAGAMENTO-524/2000-JOSE CAVASSIN x HAPPY FORMATURAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 435,40. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-.

27. ORDINARIA DE COBRANCA-852/2000-ESP.DE UBALDO S.MARQUES DA SILVA (REP.MARIA LUIZA) x EULINDA MARINA MARQUES DA SILVA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 1745/1746). -Advs. UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA, JOSE RODRIGUES DA SILVA, JUCELIA DO ROCIO BARON, ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, SIDNEY AZARIAS INACIO, MARCO ANTONIO ANDRAUS e MARCOS LUCIANO GOMES-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1050/2000-TREVISAN PARTICIPACOES LTDA x LEOCYDES CHEMIN e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 87,00. -Advs. PERCY ARAUJO, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e LUCIANO CHIZINI CHEMIN-.

29. ACAO MONITORIA-1245/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ISRAEL BENEDITO WATANABE- Preliminarmente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, apresente memória de cálculo atualizada do seu crédito. Int. -Advs. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, ALBERTO SILVA GOMES, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANA PAULA CAVICHIOLI, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, CAROLINE MARTINS PITON, CARLOS EDUARDO BLEIL e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

30. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-169/2001-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARIO ANTONIO MARQUES-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 68,50. —Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

31. ORD.INDENIZ.C/C REP.PERDAS DA-295/2001-HELIO GAMBARO x BERNARDINA DOS SANTOS e outros- Acerca do oficio de fls 807/809, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. JOSE LAGANA, JOSE RODRIGO SADE, SIMONE BUENO DE MIRANDA, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, PATRICIA ROHN, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-.

32. REVISIONAL C/DEPOSITO-452/2001-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x BANCO ITAU S.A- Anote-se os substabelecimentos de fls. 668/669. Esclareça a parte requerida no que consiste seu pedido retro. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ANA PAULA ZANATTA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, CELSO COSER JR e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

33. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-609/2001-EROIDES JOSE MILANI x JOAO MARIA MACHADO DOS SANTOS e outro- Encaminhe-se os presentes autos à Dra. Denise Antunes, eis que se encontra vinculada ao presente feito para os fins do art. 132 do CPC, eis que ouviu a testemunha de fls. 161/162. Int. -Advs. PAULO JOSE GOZZO, PATRICIA V. MARAN VIEIRA, ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO, MATHEUS TAVARES DA LUZ, CARLOS AUGUSTO COGO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-784/2001-BANCO VOLKSWAGEN S.A x TATIANE DE AVEIRO ROSA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 95,30. —Advs. FRANCINE FREDERICO, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e RODRIGO GHESTI-.

35. ACAO MONITORIA-1059/2001-PAVEMA-VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x MILTON YARED- Intime-se o requerido na pessoa do seu procurador para que, no prazo de 15 dias, cumpra o julgado, efetuando o pagamento do valor apontado em fl. 120, sob pena de incidir sobre tal valor, multa de 10% (art. 475-J, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Total do débito: R$ 18.551,10.-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES e ELIANDRO BROSTOLIN-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-175/2002-MARIA HELENA RIBEIRO x CELY LAGOS SCHIMIDT-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência à requerida da concessão de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido em fls. 123. -Advs. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES e LEANDRO GALLI-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-401/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSIEL DE OLIVEIRA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 370,90. —Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-518/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA e outros- I - Proceda a serventia o desentranhamento do oficio de fl. 138, posto que juntados aos autos equivocadamen-

te. II - Com fundamento no artigo 652, § 5º, do CPC, determino que se oficie ao Banco HSBC (fl. 177), bem como ao DETRAN, solicitando informações acerca do atual endereço da executada. III - Face a determinação supra, defiro por ora, o bloqueio do veículo, considerando que o agente financeiro denunciou que não há mais gravame registrado sobre tal veículo. Assim, proceda a serventia junto ao DETRAN/PR, via on line, o bloqueio do veículo placas ABB 0110 e demais características constantes em fis. 160 e 235. IV - Sobrevindo as informações requeridas no item II, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.Despacho de fls. 250: Sobre o contido na certidão de fl. 248v e fl. 249, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Custas de oficio R$ 20,00. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

39. ACAO MONITORIA-583/2002-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x MICHELE SUE HASEGAWA BASSO e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 188).-Advs. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

40. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-728/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes (fls. 272), em face do contido na petição de fls. 275. Custas remanescentes no valor de R$ 12,60. —Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MARCELO RIBEIRO MENDES, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIZ CESAR SILVA FRANCO DA ROSA, LUCIANA RIBEIRO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, PAULO SERGIO PIASECKI, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-.

41. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-809/2002-ISRAEL STIVELMAN x ADALTO ELIAS PEREIRA e outros-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 77,60. -Advs. ISRAEL STIVELMAN, JAQUELINE ANGELA MIRANDA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

42. CAUTELAR C/ LIMINAR-1001/2002-SERGIO ZIELINSKI x IRMANDADE STA CASA MISERICORDIA CTBA-SAUDE IDEAL- 1. O processo cautelar tem por finalidade resguardar a efetividade do processo principal. Até a presente data não houve a propositura da ação principal mencionada na petição inicial. E, não mais é possível cautelar com caráter satisfativo, ante a introdução do instituto da antecipação de tutela no Código de Processo Civil. Assim, indefiro desde logo a produção da prova pericial pleiteada, eis que tal prova guarda pertinência com a ação principal. Comunique-se ao Perito tal indeferimento. 2. Informe o autor se irá propor a ação principal mencionada na petição inicial, pois caso contrário, a presente medida cautelar será extinta por falta de interesse processual, para os fins do art. 267, inciso VI, do CPC. 3. Tendo em vista que o procurador do autor ficou com os autos em carga além do prazo legal, nos termos do art. 196 do CPC, o Dr. Luiz Guilherme não terá mais vista dos autos fora de Cartório. 4. Informe a requerida acerca do resultado do julgamento do agravo de instrumento, dado o tempo decorrido. Int. -Advs. ALEXANDRE RICARDO PESSERL, MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN, SORAYA MARIA DE SOUZA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2002-HOMERO PAMPOLINI JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime novamente a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 335,70-Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANA PAULA ZANATTA-.

44. REVISAO DE CONTRATO-1471/2002-SEGNEWS LOCADORA VEIC.TRANSP.TUR.E PARTIC.LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, e caso ainda haja interesse na remessa dos autos à Contadoria Judicial, proceder o pagamento das respectivas custas daquela Serventia, no valor de R$ 20,43. —Advs. ANNIBAL WUST DO NASCIMENTO GAYA, LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINE ROMANI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

45. SUMARIA DE COBRANCA-237/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS JURUA x ESMERALDA DO SOCORRO DARMIANI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta visando a intimação da requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do petitório de fls. 124/126. Custas R$ 57,30. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-.

46. REPETICAO DE INDEBITO-371/2003-EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros-Anote-se o substabelecimento de fls. 1457/1472 .Intime-se a expert para se manifestar sobre as impugnações apresentadas, sobre o valor dos honorários periciais anteriormente requeridos. Sobrevindo a manifestação da perita, digam as partes, no prazo comum de dez dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, DOUGLAS SANTOS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, JOAQUIM MIRO, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, MIGUEL LUIZ CONTE, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, PAULO ROBERTO DUNAISKI, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, ANA PAULA BRANDT, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FREDERICO RICARDO DE R LOURENCO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, VANESSA SIMIONATO, PATRICIA TOURINHO BERALDI, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, GYSELE VIEIRA SILVA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORREIA GARCIA CARON, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO, MARCOS BUENO GOMES, LUIZ SGANZELLA LOPES, LUIS FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-.

47. SUSTACAO DE PROTESTO-498/2003-FOGO & LAZER LTDA x ISOLCRET IND.COM.DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME e outro- Recebo a apelação de fls. 237/247, em ambos os efeitos legais. Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.-Advs. VICTOR GERALDO JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, SANDRO MADUREIRA BARZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCEL EDUARDO DE LIMA e TOBIAS DE MACEDO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-873/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS FERREIRA BALDUINO- Anote-se o substabelecimento de fl. 84. Face a penhora realizada em fl. 56, defiro o pedido retro. Extraia-se certidão para o registro das penhoras junto aos Ofícios Imobiliários competentes, intimando o exeqüente para retirá-la (art. 659, parágrafo 4º do CPC). Atendida tal determinação, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for de seu interesse, juntado na oportunidade, memória de cálculo atualizada do seu crédito. Int. Deve a parte interessada retirar certidão para averbação da penhora. bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

49. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1119/2003-ESPOLIO DE FUAD FATUCH x DANIEL JANSSEN DE JESUS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor da concessão do prazo de quinze dias para manifestação, conforme requerido em fls. 179. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1208/2003-BANCO BRADESCO S/A x LOCAR PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 198,95. -Advs. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, DENIO LEITE NOVAES JR, JULIANO FRANCA TETTO e RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA-.

51. DEMOLITORIA-1411/2003-CONDOMINIO CONJUNTO GONCALVES x LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONCALVES-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 297,80-Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ILIANE MARIA COURA-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMEIA RAMOS-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 48,00. —Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-329/2004-FRIMEIRA-CARNES DISTRIB.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outros x INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA-COLIDER e outro- Ponderando as manifestações do Sr. Perito de fls. 182/183, bem como da parte embargada em fls. 185/189 tenho por bem em determinar que o e×pert finalize a perícia instaura na forma declarada e possível, face a documentação disponibilizada. Intime-se o Sr. Perito para dar continuidade aos trabalhos nos termos supra mencionados, com prazo de 30 dias, para apresentação do laudo. Int. -Advs. CELSO FERREIRA DE CASTRO, WILSON MAFRA MEILER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, ZANON DE PAULA BARROS, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, MURILO DA SILVA FREIRE, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, JORGE NEMR, PATRICIA DE CASTRO RIOS e ANA BARBARA GROSS-.

54. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-395/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IVONE MELO DE LIMA SOUZA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 33,60-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-407/2004-MARCIA MARIA KVASNICKI x ISRAEL STIVELMAN-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 265,60. -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ISRAEL STIVELMAN-.

56. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-422/2004-LUCIENE PEREIRA DAMASCENO x BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 36,00-Advs. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e FERNANDA NAMI PASTUCH-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2004-JOIAS WOLF LTDA x ANA TERESA MANHAES- Preliminarmente, esclareça a parte exequente, no prazo de dez dias, a divergência sobre o contido em fl. 165 e o recibo juntado em fl. 166, considerando que esse último trata-se de recibo de fotocópias. Int .-Advs. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI-.

58. ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-876/2004-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x MARILU HAUER DE OLIVEIRA- I - A requerida arrolou suas testemunhas no prazo judicial conferido, e na ocasião informou que as mesmas compareceriam independentemente de intimação. Na seqüência, pugnou pela intimação das mesmas. Não há que se confundir o prazo para apresentação do rol, com a providência de intimação ou não das testemunhas, de sorte que, em princípio, mostra-se possível o pedido de intimaÇão das testemunhas arroladas, mormente quando formulado em tempo hábil. Destarte, indefiro a pretensão da parte autora de fls. 1669/71. II - Manifeste-se a parte autora frente ao retorno das cartas de intimação das testemunhas que arrolou. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO HENRY SANT ANNA, DEBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, MARCIO GOMES MARTIN, LEONEL AFFONSO JUNIOR, JULIA RAQUEL DE QUIROZ DINAMARCO, LUCIA HELENA BLUM, VIVIANE CRISTINA MENEZES RAMALHO, MUNIR ABAGGE e ANDRE FEOFILOFF-.

59. REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG.PAG-1025/2004-DIONE SALETE CARLETTO x BANCO ITAU S/A- Sentença de fls. 335: Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 331/332, nestes autos de AÇÃO ORDINÁRIA, sob n. 1.025/2004, proposta por DINE SALETE CARLETTO contra BANCO ITAÚ S/A, e em conseqüência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Preparadas as custas pendentes, expeça-se alvará em favor do requerido para o levantamento dos valores depositados pela autora no feito como acordado em fls. 331/332. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 332. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. Despacho de fls. 339: Face o contido em fls. 336/338 e, considerando que a autora detém os benefícios da justiça gratuita no feito, defiro o pedido de fl. 336, dispensando a autora do recolhimento das custas processuais pendentes. Int. Custas remanescentes R$ 299,85-Advs. MAYLIN MAFFINI, ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-.

60. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1043/2004-GERSON FERREIRA DOS REIS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da decisão proferida no AI - 401171-6 de fis. 75/76. Recebo a apelação de fls. 46/53 nos efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para, querendo, contra- arrazoar no prazo de quinze dias. Após, rematem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1316/2004-ENI ZANDONA GONCALVES x FIRST YARD CONS. MARKETING LTDA- Deve o exequente pagar custas de oficio no valor de R$ 3,00. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-.

62. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1411/2004-G.W.M. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x ROBERTO DE SOUZA BOMFIM- Sobre o contido em fls. 77, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e JOSE AUGUSTO PEREIRA-.

63. SUMARIA DE COBRANCA-1512/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LOURENCO x MARIA ILMA CARUSO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a conta de fls. 251/262. -Advs. CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, DOUGLAS STAMBUK e MARIA ILMA CARUSO-.

64. HABILITACAO-1700/2004-GUIOMAR RIBAS DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Face o depósito realizado em fl. 165, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse. Recolha-se o mandado anteriormente expedido (fl. 162). Decorrido o prazo e, considerando que a ré não efetuou o preparo das custas processuais remanescentes, intime-se para tal pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Int -Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1797/2004-MARCIO ROGERIO JINNO e outro x SONIA MARIA ABRAHAO ALBUQUERQUE e outro-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 27,30. -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

66. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-11/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FELIPE ANDRE STOCO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 81).-Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

67. SUMARIA DE COBRANCA-99/2005-CASA DE REPOUSO CURITIBA SOCIEDADE CIVIL LTDA x MAYROS ELTORE ROSSI- Ante o contido na certidão supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int .-Advs. HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-220/2005-MARCELA RODRIGUES DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juizo manteve o despacho agravado. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-279/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDEMIR CEZAR PAOLINI- Indefiro o pedido retro, posto que, inexiste sentença lançada nestes autos, bem como que eventuais débitos pendentes sobre o veículo objeto da lide, deverá ser dirimido diretamente junto ao agente fiscalizador, não sendo de competência deste juízo tal matéria. O réu foi devidamente citado, deixando transcorrer o prazo sem manifestação, é caso de julgamento antecipado da lide. Considerando que o feito já foi preparado (fl. 73v), registre-se no sistema a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Int. -Advs. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, RODRIGO GAIAO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, FABIANA KELLY ATTALLAH DALLARMELINA e LYGIA MARIA ERTHAL-.

70. SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-362/2005-K&S COMERCIO E ASSIST. TECNICA EQUIP. TELECOM.LTDA x GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento dsa custas remanescentes, para posterior apreciação do petitório de fls. 143/146. Custas R$ 379,40. -Advs. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA, SILVANA DOS S CHRISTO DE QUEIROS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-395/2005-JAMARI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILDASIO JOSE DOS SANTOS- Observe a parte autora que já foi oportunizado ao requerido o cumprimento do julgado (fl. 159), o que não ocorreu (fl. 162), devendo seu pedido ser direcionado aos termos do artigo 475-J/CPC, segunda parte. Int. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e DARCI DOMINGUES-.

72. PREST. CONTAS PED. TUT. ANTEC-485/2005-RODRIGO DE FREITAS CONSTRUCOES LTDA x BANCO NORO-ESTE S/A- Conheço dos embargos retro interpostos, posto que tempestivos, porém, os rejeito, uma vez que a irresignação do embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade no bojo do despacho proferido em fl. 307. Alega o embargante que haveria necessidade de pedido do autor para iniciar-se a execução da sentença, sendo assim o comando judicial determinado em fl. 307 estaria em desconformidade com o que determina a nova lei de execuçao. Não assiste razão ao embargante. No caso em tela a sentença proferida nestes autos e confirmada pelo Tribunal de Justiça é certa, portando incide a regra do artigo 475-J/CPC, primeira parte. Observe a parte que pelo dispositivo da sentença de fls. 119/120, o requerido foi condenado a prestar as contas exigidas, bem como condenado nas custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, sendo que tais verbas sucumbênciais, dependem apenas de cálculo aritmético para seu pagamento. Portanto, nos termos do artigo 475-J, do CPC, deve a parte vencida cumprir o julgado, no prazo de 15 dias após a baixa dos autos na vara de origem, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação. Não sendo cumprido o julgado no prazo supra mencionado, compete então a parte vencedora requerer a execução do julgado, conforme determina o art. 475-J, do CPC, in fine. Alem do que, utiliza-se o requerido de recurso improprio (embargos de declaração) para atacar o despacho proferido em fl. 307, a teor do disposto no artigo 535, do CPC. Destarte, conheço dos embargos, porque tempestivos, porém nego-lhe provimento, face as razões acima expostas, além de ser inadequado o presente recurso frente ao despacho atacado, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se e voltem para deliberar sobre o contido na petição de

fis. 314/322. Int. -Advs. HEROLDES BAHR NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BIANCA MERES SILVA THEER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, CAROLINA ERZINGER PEIXER, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, TAIS BARBOSA MAIA, VANESSA DIAS SIMAS, CECILIA CARNEIRO PASSOS, MICHELLE HÖRLLE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e LUCIANO ANGHINONI-.

73. ORD.REST.FUNDO RESERV. POUPAN-496/2005-HELIO DE QUADROS e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Sentença em 06 laudas, parte final: Isto posto, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC - prescrição -, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) levando em conta a natureza da causa eo tempo da demanda. P.R.I. -Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, RICARDO DE LUCCA MECKING, ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, CELSO MEIRA JUNIOR, MELISSA TELMA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FLÁVIA REGINA BORBA MOREIRA, ROBERTA NOROSCHNY e AKIRA VALESKA FABRIN-.

74. ACAO MONITORIA-554/2005-LABORMED LABORATORIO DE ANALISES SC LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA SEB- Termo de audiência: CONCILIAÇAO: infrutifera em face da ausência da ré e de seu procurador. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "A fim de que não se questione eventual cerceamento de defesa, tenho por bem em deferir a prova oral pugnada pela embargante/requerida, consistente em depoimento pessoal do representante legal da parte autora/embargada e inquirição de testemunhas, devendo estas ser arroladas até 60 dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 04 de junho de 2007, às quinze horas. Por ocasião da audiência, deve a parte autora juntar cópia da sentença proferida em autos no qual a requerida pugnou pela inexigibilidade do título ora sob discussão". -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, RENATA REBELO LIMA e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

75. NULIDADE DE ATO JURIDICO-827/2005-JOSE PIRES e outro x ESPOLIO DE NEIDE MORATO AMORIM DE AZEVEDO- Despacho de fls. 106: Face o contido em fls. 93/101 e fl. 105, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Despacho de fls. 110: Aguarde-se a publicação e o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 106. Int. —Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

76. ORDINARIA-927/2005-ULISSES LEANDRO VICENTI e outro x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido em fls. 309/310, manifeste-se o requerido, no prazo de dez dias. Int.-Advs. JEAN FELIPE SCHUTZ, CHRISTIAN ROGER SCHADLER, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1021/2005-LUIS BEN HUR RODRIGUES x JOELCIO DA LUZ-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes, para posterior apreciação do pedido de fls. 53. Custas remanescentes R$ 28,90. -Advs. RAULY ANISIO MENDES, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e ELIZEU ANTONIO MACIEL-.

78. INVENTARIO-1234/2005-CIRO LISSA e outros x MEROPE MILANO LISSA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 45 dias, conforme requerido em fls. 118. -Advs. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e KARINNE ROMANI-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1489/2005-JOELCIO DA LUZ x LUIS BEN HUR RODRIGUES-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 618,10. -Advs. ELIZEU ANTONIO MACIEL e RAULY ANISIO MENDES-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-1521/2005-AUTO POSTO TEXENO I SHOPPING CENTER LTDA e outros x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A- Ante o depósito dos honorários periciais, intime-se a expert para dar início aos trabalhos e, se requerido for, defiro desde já, o levantamento de 50% dos seus honrários, mediante alvará. Int. -Advs. WILSON A. XAVIER KUSTER JUNIOR, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e PABLO LUIS GAY GER-.

81. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2006-BANCO BRADESCO S.A. x SUPER ACO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro- I - Readequando o feito a nova sistemática empregada pela Lei 11.382/06, determino a citação dos executados para que, em 03 (três) dias, pague o débito, sob pena de penhora, ou apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738, do CPC). Devendo o Sr. Oficial de Justiça efetuá-las, se necessário for, nos termos dos artigos 227 e 228, do CPC. II - Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato å penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado os executados. III - Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10%, que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. IV - Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

82. EXECUCAO DE SENTENCA-211/2006-INCORPORADORA DE IMOVEIS ATLANTA LTDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Dado o prazo comum concedido no despecho de fls. 330 para manifestação sobre a conta de fls. 326/328, indefiro o requerimento de fls. 331. Int. —Advs. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT ANNA, JOSE ORONTES PIRES FILHO, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, GISELE HATSCHBACH, MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

83. ORD.RESCISAO C/REINT DE POSSE-265/2006-MARIA RAQUEL ANTONUCCI e outro x IEDA SALES GRAEFF PETZOLD e outro- Sobre o contido em fls. 136/142, manifeste-se a parte requerida, no prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, AYRTON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e CELIO CORDEIRO BARBOZA-.

84. USUCAPIAO-350/2006-CARLOS ROBERTO MOTTA x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nos ofícios recebidos (fls. 468/476). -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-.

85. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-445/2006-JOSE ALUIZIO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A- Initme-se a perita para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a impugnação aos honorários periciais pretendidos (fl. 279).Int. -Advs. ELVIO RENATO SEVERO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, CAROLINE INABA, DIOGO FADEL BRAZ, NELTO LUIZ RENZETTI, ADRIAN MORENO, MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, FABIANO SILVEIRA ABBAGE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA e MOZARA COAS THOME-.

86. ALVARA JUDICIAL-481/2006-FATIMA MARIA DO ROSARIO BARCELLOS MAIA x - Ante o contido em fl. 119, julgo extinto o presente feito eo faço com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Procedidas as baixas devidas, arquive- se. P.R.I. -Advs. LEANDRO GALLI e ALEX SANDER BRANCHIER-.

87. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-707/2006-HELI DOMARINO MUNDO x ALINE DE FATIMA KOSTKOSKI-A parte ré informa em fl. 98, que suas testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação. Destarte, aguarde-se a realização do ato designado, oportunidade em que será deliberado sobre o contido na petição de fl. 101/102. Int. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, WILSON BENINI e PATRYCIA EMILIA SOUZA DOS SANTOS-.

88. CAUTELAR DE ARRESTO-752/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PREFUMARIA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar novamente a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) efetuar o pagamento das custas remanescentes (fls. 1045). Custas remanescentes no valor de R$ 66,90. —Advs. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, ERIKA DE ANDRADE, OTTO JOAO LYRA NETO, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR e CLINIO L.L. LYRA-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-753/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CAVE TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor de que os autos encontram-se suspenso pelo prazo de mais 10 dias, conforme requerido em fls. 45. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

90. SUM.RESC.CONTRATO C/C INDENIZ-803/2006-GENY MARQUES DE OLIVEIRA x NEIVA TEREZA LANGOSKI-Despacho de fls. 176: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta para intimação das testemunhas arroladas pela requerida em fl. 133. Despacho de fls. 179: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para, publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a devolução da carta visando a intimação da testemunha LORECI, com a informação de que estava ausente (fls. 177/178). Despesas postais R$ 15,00. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ GUILHERME CARVALHO GUIMARAES e CELIA INES DA SILVA-.

91. ALVARA-804/2006-LUCAS DOS SANTOS (REPRESENTADO) e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a procuradora da parte autora para comparecer em cartório, no prazo de 48 horas e subscrever a petição de fls. 69. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

92. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-856/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ISABEL RANGEL DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido pelo autor em fls. 58. Custas de ofício R$ 50,00. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, SAMIRA VOLPATO, DARIANE MARQUES MARTINELLI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LEILA FABIANE ELIAS, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, MARINA BLASKOVSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/2006-DALLEDONE & CIA LTDA x VILLEWANDERKERKOWSKI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA- 1. Assiste razão a parte exeqüente quanto as diligências do Sr. Oficial de Justiça, considerando que as certidöes de fls. 20 e 29 referem-se aos mesmo endereço, inclusive com conteúdo parecido. 2. Preliminarmente, antes de se determinar nova citação, já readequando o feito para nova sistemática empregada pela Lei 11.382/06, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço pelo qual se fará as diligências necessárias. Int. -Advs. ROSALVA R. MENEGHINI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR-.

94. MONITORIA-996/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ABAX COMERCIAL LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 39).-Advs. DOUGLAS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

95. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1014/2006-WILMA DE FATIMA LIMA x VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA- Sobre os termos do agravo retido interposto pela autora (fls. 262/286), diga a requerida/agravada, no prazo de dez dias, Após, voltem os autos conclusos para o exercício do juízo de retratação. Int .-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

96. RESOLUCAO DE CONTRATO-1041/2006-LÉO MÁRCIO TOZIN e outro x JOSIAS MARQUESI JUNIOR e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ás partes de que a testemunha arrolada pelos requeridos em fls. 80 comparecerá à audiência designada independente de intimação. -Advs. CLAUDIO NUNES DA NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e IACRI MENEGHEL ABARCA-.

97. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1109/2006-COOP.DE ECONOMIA E CRED. MUTUO DOS PEQ.EMPRESÁRIOS x IVONE CASTANHA e outro- I - Readequando o feito a nova sistemática empregada pela Lei 11.382/06, determino a citação do segundo executado, no endereço informado em fl. 72, para que, em 03 (três) dias, pague o débito, sob pena de penhora, ou apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738, do CPC). II - Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Jlustiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. III - Fixo os honorários do advogado da parte credora em 10%, que serão reduzidos a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. IV - Intime-se. -Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1115/2006-BANCO ITAU S.A x ELIAS ANTONINO DE FREITAS- Considerando o interesse da parte ré em compor com o autor, tenho por bem em designar a audiência prevista do artigo 331, do CPC, para o dia 27/06/07 , às 14:00 horas, neste Juízo. Alerto as partes que não havendo conciliação por ocasião do ato designado, o feito será julgado no estado em que se encontra por tratar-se de matéria meramente de direito (art. 330, I, do CPC). Oportunizo o autor se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias, sobre a planilha juntada em fl. 62. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JOSÉ CARLOS SIMIONI-.

99. INTERDICAO-1171/2006-JALDEMIRA DE ASSUNÇÃO LINHARES x JOSE DOS SANTOS LINHARES- Ante o confido em fls. 36/37 pelo qual denuncia-se o falecimento do interditando e, considerando o parecer ministerial de fls. 40/41, julgo extinto o presente feito eo faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Revogo a tutela anteriormente concedida (fls. 29/30), sendo desnecessária a prestação de contas face o exíguo tempo decorrido. Ciência ao Ministério Público. Procedida as baixas devidas, arquive-se os autos. P.R.I. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-.

100. HABILITACAO-1192/2006-LEILA SANTOS STELLE x AZ IMOVEIS LTDA.- Ciência as partes da decisão proferida no AI - 389.736-1 de fls. 86/89. Recebo a apelação de fis. 37/44 nos efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para, querendo, contra- arrazoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

101. HABILITACAO-1194/2006-MARIA MARLI FERRARI SILVA e outro x AZ IMOVEIS LTDA.- Ciência as partes da decisão proferida no AI - 389.873-9 de fis. 75/78. Recebo a apelação de fls. 32/39 nos efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para, querendo, contra- arrazoar no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1223/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARISETE ROCHA DE SIQUEIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 35/39).-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e ELISANA CARNEIRO CREMA-.

103. DESCONSTITUICAO DE NEGO. JUR.-1237/2006-APARECIDO ANDRE FERNANDES x CECHINATO E PAES LTDA ME- O ordenamento jurídico pátrio não veda o pedido do autor, motivo pelo qual não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. O autor pretende a desconstituição do negócio juridico celebrado com a requerida. Caso seja julgado procedente o pedido do autor neste sentido, as partes voltarão ao estado anterior à celebração do negócio jurídico. Mas, tendo em vista que houve a alienação do veículo objeto da busca e apreensão para terceiro (Vinícius Carli) e que o referido veiculo foi dado em garantia mediante alienação fiduciária em favor da BV Financeira, está presente a hipótese de litisconsórcio passivo necessário para os fins do art. 47 do CPC, eis que no caso de procedência da presente ação, haverá alteração na esfera jurídica de Vinicus Carli e BV Financeira. Assim, deverá o autor no prazo de 10 dias providenciar a inclusão no pólo passivo de VINÍCIUS CARLI e BV FINANCEIRA S/A, qualificando os mesmos e informando o endereço para citação, sob pena da sanção prevista no parágrafo único do art. 47 do CPC. Int. -Advs. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI e ALEXANDRE ARSENO-.

104. ORDINARIA-1287/2006-ELIZETE DA APARECIDA RIBEIRO GLINSKI x ITAU SEGUROS S/A- Registre-se no sistema a fase decisória e voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

105. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1327/2006-LAURINDA FRANCISQUETI COELHO e outros x LUIZ CELSO BRANCO- 1. Ciente dos documentos de fis. 110/118 2. Deverão os autores incluir no pólo passivo da demanda além da esposa do réu José Antonio Martins Coelho, como já requerido em fl. 108 e, pelo que desde já defiro, a empresa L.C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda, com quem celebraram o negócio jurídico descriminado em fl. 22. Retificações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. 3. Juntem na mesma oportunidade certidão de óbito do falecido Getúlio Martins Coelho, a fim de se verificar a questão quanto aos herdeiros. Prazo de 10 dias. Int -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-.

106. SUMARIA DE RESCISAO CONTRATO-1396/2006-SILVIA MESSIA GUSSO e outros x BANCO ITAU S.A- Deve-se esclarecer qual o liame entre os autores e requerido que justifique a formação de litisconsórcio ativo. Se eventualmente o ponto em comum seja somente o fato de terem firmado contrato com o requerido, mas se mediante contratações autônomas, não é caso de litisconsórcio ativo. Nesta hipótese, deve-se optar qual dos ora autores permanecerá no pólo ativo, excluindo-se os demais. Outrossim, dê-se atendimento à emenda determinada em fls. 41 (adequar-se o pedido para o rito sumário). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial. int. —Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

107. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1541/2006-FRANCISCO CARLOS TORRES x BRASIL TELECOM S/A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

108. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1579/2006-COOPERAT.C.M. ESCRIV.,NOT.E REG.SICREDI,CREDENOREG x MARIA APARECIDA MUNHOZ PIMPAO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 70/71).-Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE, FÁBIO SZESZ e ANDRE LUIS PONTAROLLI-.

109. SUMARIA DE COBRANCA-1585/2006-TIE HASHIMOTO YAMAKAWA x ITAU SEGUROS S/A- Ciente do contido em fls. 26/35. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias, o preparo das custas processuais. Após, decorrido o prazo, com ou sem o pagamento das custas processuais, voltem os autos conclusos. Int.

—Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1616/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILLY CONRADO SCHELLWORTH-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido na certidão do oficial de justiça (fls. 19/23)-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA e ERIKA EHARA-.

111. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1647/2006-MARCOS CEZAR YAMADA x BANCO CITIBANK S.A- Esclareça o réu no prazo de 10 dias a preliminar de ilegitimidade passiva alegada às fis. 239/243 e fls. 245/246, eis que no contrato de fis. 175/178 constou que o "contrato de prestação de serviço administração dos cartões de crédito sistema de cartões de crédito Citibank Brasil" não há menção alguma a CREDICARD S/A e nem a Banco Citicard S/A. Além do mais, nas faturas dos cartões de crédito juntadas pelo autor em momento algum houve menção a CREDICARD S/A ou ao Banco Citicard S/A. Após prestados os esclarecimentos, abra-se vista ao autor para se manifestar acerca das alegações de fis. 239/243 e fls. 245/246 e sobre os esclarecimentos a serem prestados pelo réu. Int. -Advs. IRINEU GALESKI JUNIOR, GIOVANA PISANI DE O FRANCO, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e ADRIANA PIRES HELLER-.

112. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-1670/2006-BANCO DO BRASIL S.A x LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida em fls. 57/60. -Advs. WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND-.

113. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1688/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIAN ATAIDE DE OLIVEIRA- Sentença em 3 laudas, parte final: Por tais razões, com base no § único do art. 284 c.c inciso VI do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo. Custas legais. Oportunamente arquive-se. PRI. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

114. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-28/2007-SILENTEC ESCAPAMENTOS E METALURGIA LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- No prazo de dez dias, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 93/335. Int. -Advs. ADEMAR VOLANSKI, ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-.

115. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-38/2007-ALCEBIAS JOSE PEÇANHA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência ao autor da concessão do derradeiro prazo de 30 dias para cumprimento do comando de fls. 18.-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

116. EMBARGOS DE TERCEIRO-67/2007-SUELI MORAES COELHO DE SOUZA e outro x LOURICE DE LOURDES MENDES BRESSAN- Sobre o contido em fls. 27/44, manifeste-se a parte embargante, no prazo de dez dias. Após, voltem para deliberar também nos autos principais. Int. -Advs. ADERLAN ANGELO CAMARGO, MARIO JOSE DALCANALE, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e LUIZ CARLOS LIMA-.

117. EXECUCAO PROVISORIA-68/2007-ACEIRO ADMINISTRACAO EMPREEN. E PARTICIPACOES LTDA x SAO VICENTE CHOPARIA E PETISCARIA LTDA e outro- Lavre-se o competente termo de caução. Após, notifique-se para desocupação voluntária em quinze dias, sob pena de despejo forçado. Intime-se a parte vencida, para que em igual prazo efetue o pagamento espontaneo do débito apontado em fls. 69/70, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Int .-Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

118. SUMARIA DE COBRANCA-77/2007-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x TRANSPORTES RAPIDO PESSANHA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a citação da requerida, com a informação de que mudou-se (fls. 67/68).-Advs. JOÃO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, ALINE AMARAL LOUREIRO, CARLOS EDUARDO KIPPER, FELIPE ESTORTI DE CASTRO e JULIANA GEMIM LOEPER-.

119. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-95/2007-LUIZ ANTONIO GUIMARAES x CREDICARD BANCO S/A- 1. Observo pela declaração de imposto de renda do autor de fls. 93/98 que, em tese, o mesmo aufere valores mensais, superiores a média brasileira, não se enquadram naqueles que necessitam do beneficio da Justiça Gratuita, a despeito da alegada dificuldade financeira. As custas, não é demais lembrar, constituem a remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Indefiro, pois, as benesses da gratuidade processual pleiteada, pois entendo que sua condição não se enquadra nos requisitos exigidos para a concessão da "Assistência Judiciária". 2. Portanto, no prazo de até 10 (dez) dias, deve o autor efetuar o pagamento das custas processuais e recolhimento da taxa FUNREJUS. Int. Custas iniciais R$ 290,50. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

120. SUMARIA DE COBRANCA-100/2007-CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o retorno da carta visando a citação do requerido, com a informação de que estava ausente (fls. 49/50).-Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHONI-.

121. SUMARIA DE COBRANCA-144/2007-CONDOMINIO DA GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x JOSE CARLOS MONTEIRO DE QUADROS- Defiro o requerimento retro, para o fim de determinar a retificação do pólo passivo da ação a fim de que passe a constar JOÃO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS, deve a escrivania proceder às anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Após expeça-se mandado de citação, em consonância com o despacho de fis.41. Oficie-se. Int. Custas de oficial de justiça R$ 40,00-Adv. SANTINO SAGAIS-.

122. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-147/2007-BANCO BRADESCO S/A x METALFUSO COM. DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o contido nas certidões do oficial de justiça (fls. 30).-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

123. ORD.OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER-200/2007-INST.DO DIREITO DA PROP.INTELECT. E DESENV.-IDPID x ASS.BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS-ABDR- I- Face a documentação acostada à manifestação de fis. 34, defiro as benesses da gratuidade processual. Anote-se. II- Relego a apreciação da liminar após a conclusão da fase postulatória. III-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. VI-) Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int.Despesas postais R$ 15,00. -Adv. PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO-.

124. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-213/2007-GERTA W. N. WALDOW e outro x PATRICIA MEIRA ANDRADE e outro- 1. Ciente do contido em fls. 22/24. 2. Impertinente a presença do Sr. Waldemar Waldow, no pólo ativo do feito, mormente porque não configurou no contrato de locação como locador. Face o exposto, excluo de oficio o Sr. Waldemar Waldow, do pólo ativo do feito. Retificações necessárias, inclusive no Distribuidor. 3. Cite-se as requeridas, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta manifeste-se a parte autora, no prazo de até 10 dias. Int. Despesas postais R$ 30,00.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

125. ORD.DEC.INEX. C/C REP.INDEB.-225/2007-LEONARDO LEMES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- 1. Face o documento juntado em fl. 23, defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Alega o autor em sua peça inicial que é usuário dos serviços prestados pela ré, no entanto não fez prova do alegado. Destade, intime-se a pade autora para que, no prazo de 10 dias, junte documento que comprove que o mesmo se utilizada dos serviços da ré. Após, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. GIANCARLO AMPESSAN-.

126. SUMARIA DE COBRANCA-227/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN (REPRESENTADA) e outros x ADILSON LESSA LOPES e outro- Ciente dos esclarecimentos prestados em fls. 61/62. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 25 de junho de 2007, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int .Despesas postais R$ 30,00. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

127. ALVARA JUDICIAL-232/2007-IVETE SANFORD e outro x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de dar ciência às partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido em fls. 14. -Adv. IVETE SANFORD-.

128. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-252/2007-FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x LUNELLI & STRAPASSON LOCAÇÕES LTDA- Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 03 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em R$ 400,00. Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzindos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exeqüente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de citação. Int. Custas de oficial R$ 120,00. -Advs. NEUDI FERNANDES, THAÍS BRAGA BERTASSONI e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-.

129. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-277/2007-ALEXANDRE RICCI NEVES x BANCO ITAU S.A- 1. Considerando que o autor se quer demonstrou através de planilha evolutiva, ou por meio de outro tipo de cálculo que, subtraindo o que ele entende como valores abusivos cobrados pelo réu não estaria em mora com o agente financeiro e, considerando ainda que conforme se verifica do contrato de fl. 27, o autor não chegou a pagar 12 parcelas do total do contrato, mormente porque o referido contrato iniciou-se em 07/03/2006, sendo um total de 48 parcelas, tenho que o pedido de tutela antecipatória é descabida ao presente caso, face o autor não ter demonstrado de forma inequívoca o afastamento da mora junto ao réu, entendendo inclusive que tal contrato estaria quitado. Diante do acima exposto, indefiro a tutela requerida. 2. Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. JOACIR JOSE FAVERO e MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA-.

130. ORD. DE CONHECIMENTO C/C TUT.-286/2007-CLZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA x CDC BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA- I-) Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Juntada a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. II-) Encerrada a fase postulatória, intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Após, venham os autos conclusos para análise da possibilidade de designação de audiência conciliatória ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-.

131. SUM.REPARACAO DE DANOS-297/2007-PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A x VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 19 de junho de 2007, às 14:15 horas. Cite com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Deixo de apreciar o pedido de liminar quando da realização do ato designado.Int -Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA-.

132. PROT.INTERRUPT.DE PRESCRICAO-308/2007-BRADESCO SEGUROS S.A x GREEN REEFERS ASA e outro-Intime-se o requerente para que no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual. Int. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

133. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-309/2007-LAURI SOSTER x BRASIL TELECOM S/A- Preliminarmente, para os fins do pedido da tutela antecipatória, junte o autor, as faturas dos meses 07 e 08 de 2006, face o contido no documento de fl. 46. Prazo de dez dias. Int. -Advs. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-.

134. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FABIANO LOURENÇO DOS SANTOS- Intime-se o requerente para que no prazo de dez dias, regularize a sua representação processual. Int .-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA-.

135. SUMARIA DE COBRANCA-311/2007-CLEUZA DA SILVA IANNES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- 1. Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o spectivo procurador se patrocina a causa deforma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. 2. Bem como esclareça a parte autora a pertinência do pedido inicial ter sido requerido apenas em nome da viúva, considerando que conforme certidão de óbito de fl. 17, o de cujus deixou duas filhas e bens a inventariar. Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

136. EMBARGOS A EXECUCAO-312/2007-MIRIAN DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A- Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a embargante a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa deforma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qualquer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Advs. LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ, DEISY PRÉCOMA, TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN BETTEGA CURIAL-.

137. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1157/0-BANCO ITAU S.A x LUIZ FERNANDO PESKE BARBOSA JUNIOR-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 462,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

Crime

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 016/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002399-1
REU: ADAO ALVES XAVIER .
ADV: LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007351-6
REU: ALCIDES PIRES MEISTER.
ADV: THAIS HELENA ALVES ROSSA.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013947-0
REU: DANIEL DA SILVA.
ADV: FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA.
OBJETO: JUNTAR A CERTIDAO DE OBITO EM TRES DIAS

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011426-7
REU: MILTON BARBOSA.
ADV: ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.
OBJETO: APRESENTAR O ENDEREgO DAS TESTEMUNHAS DECLINADAS AS FLS. 121/124/159 EM TRES DIAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004381-7
REU: APARECIDO DOS SANTOS.
ADV: SANDRA BERTIPAGLIA.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES AO RECURSO INTERPOSTO PELO ACUSADO

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	04	2004.0011426-7
FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA	03	2003.0013947-0
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	01	2001.0002399-1
SANDRA BERTIPAGLIA	05	2005.0004381-7
THAIS HELENA ALVES ROSSA	02	2002.0007351-6

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 017/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0006068-0
REU: ROGERIO DE CARVALHO,.
ADV: WILLIAN ESPERIDIAO DAVID.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP NO PRAZO LEGAL DE TRES DIAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005094-0
REU: LUCIMAR DO ROCIO ROCHA,CLECIO ZENNI FILHO,.
ADV: LUIZ CARLOS KEMPINSKI, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 19-04-2007 AS 13.30 HORASD

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008631-6
REU: BISMARK ROSA GOMES.
ADV: THANYELLE GALMACCI.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000949-6
REU: ROBERTO CARLOS FRANCA COSTA.
ADV: CEZAR ZERBINI.
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP NO PRAZO LEGAL DE TRES DIAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006179-0
REU: JEFERSON DOS SANTOS.
ADV: EDUARDO ZANONCINI MILEO.
OBJETO: CUMPRIR O ART.500 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008987-4
REU: ORLANDO FERREIRA.
ADV: IVANI FLORIANO FRARE ASSIS - OAB 11.337.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010160-2
REU: ELIEL NUNES DA SILVA.
ADV: LUIZ CARLOS PASQUAL.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012354-1
REU: JOSE VALDINEI DE OLIVEIRA.
ADV: MARZIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002721-8
REU: MARCOS ANTONIO MATERAVSKA.
ADV: MARCO AURELIO CARNEIRO.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006819-4

REU: GUILHERME KOIASQUI.
ADV: GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONDENADO A PENA DE DOIS ANOS E OITO MESES E 6 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011156-1
REU: ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS.
ADV: ALTAIR ROBERTO RUSCHEL.
OBJETO: CUMPRIR O ART.499 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001471-1
REU: ALEXANDRO CARVALHO.
ADV: JOAO MARTINS.
OBJETO: CUMPRIR O ART 500 DO CPP NO PRAZO LEGAL

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005176-5
REU: ZIRZA QUARROS.
ADV: JORAN PINTO RIBEIRO.
OBJETO: TESTEMUNHA DE ACUSACAO DIA 19-03-2007 AS 14 HORAS

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009914-8
REU: DIEGO MARIANO PAULINO.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: TESTEMUNHA DEDEFESA DIA 26.04.2007 AS 16,15 HORAS

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011834-7
REU: JUNIOR CESAR JUVENCIO.
ADV: ADRIANO MORAN.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MORAN	15	2006.0011834-7
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	11	2005.0011156-1
CEZAR ZERBINI	04	2003.0000949-6
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	14	2006.0009914-8
EDUARDO ZANONCINI MILEO	05	2003.0006179-0
GERALDO DE OLIVEIRA	10	2005.0006819-4
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS - OAB 11.337	06	2004.0008987-4
JOAO MARTINS	12	2006.0001471-1
JORAN PINTO RIBEIRO	13	2006.0005176-5
LUIZ CARLOS KEMPINSKI	02	1999.0005094-0
LUIZ CARLOS PASQUAL	07	2004.0010160-2
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI	02	1999.0005094-0
MARCO AURELIO CARNEIRO	09	2005.0002721-8
MARZIO FERRARO JUNIOR	08	2004.0012354-1
THANYELLE GALMACCI	03	2002.0008631-6
WILLIAN ESPERIDIAO DAVID	01	1995.0006068-0

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 014/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001796-7
REU: ALBERTO NUNES DE SOUZA,CELIO GONCALVES PEREIRA,SILVESTRE FERENS.
ADV: DR. ILLIO BOSCH DEUS.
OBJETO: AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2007 AS 13:30 HORAS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHAS NAO OUVIDAS E TAMBEM QUANTO AO NAO COMPARECIMENTO DOS REUS ALBERTO E SILVESTRE, NO PRAZO DE 15 DIAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005494-3
REU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI,SAMIR SKANDAR.
ADV: DR. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE/LUCIANO DE MATTOS JUNIOR/ANTONIO A. FIGUEIREDO BASTO/LUIS GUSTAVO R. FLORES/DR. JAMAL ABI FARAJ/DR.CLAUDIO DALEDONE JUNIOR..
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 27/04/2007 AS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS DEFESAS, BEM COMO DA EXPEDICAO DE CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE SAO PAULO E TIJUCAS DO SUL/PR, PARA OITIVA DAS TEST. RESIDENTES NAQUELAS COMARCAS.

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003424-3
REU: ELIZEU FRANCISCO DA SILVA.
ADV: DR. JAIR APARECIDO AVANSKI.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRZO LEGAL.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002798-2
REU: GILSON ANTONIO EUFRASIO.
ADV: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVERIA.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CITADO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000831-9
REU: LUCAS EDUARDO COMASSETTO.
ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL.
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005340-3
REU: GUILHERME FERNANDO CORREA,MARCOS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR.
ADV: DR. ANTONIO LINHARES FILHO/DRA. ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007105-5
REU: DIOGO PEREIRA RODRIGUES.
ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DO CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS 279, OU SEJA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO NAO COMPARECIMENTO DO ORA CAUSICO, DO REU E DAS TESTEMUNHAS NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/03/2007 PROXIMO PASSADO, NO PRAZO LEGAL.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007360-0
REU: ADAO VIEIRA GUIMARAES.
ADV: DR. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.
OBJETO: INTIMA-LO DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA, NA QUAL O REU ADAO FOI CONDENADO A PENA DE 07 ANOS E 01 MES DE RECLUSAO E 44 DIAS-MULTA, NO REGIME FECHADO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002693-0
REU: JULIANO MARIANO,VANDERLEI VIEIRA.
ADV: DR. BERNARDO RUCKER(ASSISTENTE DA ACUSACAO)/DR. NILVALDO MORAN..
OBJETO: INTIMA-LOS PARA APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006555-3
REU: ROBSON GONCALVES,ODAIR CANDIDO DA CONCEICAO.
ADV: DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA R. SENTENCA CONDENATORIA, NA QUAL OS REUS FORAM CONDENADOS AS PENAS DE 03 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, NO REGIME ABERTO, BEM COMO INFORMAR A ESTE JUIZO O ENDERECO ATUAL DOS REUS, PARA INTMACAO DA ORA DECISAO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0007628-8
REU: ANDERSON CARLOS DOS SANTOS.
ADV: DR. MARCIO A. PINHEIRO.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

12 ACAO PENAL NRO.: 2006.0009913-0
REU: SIDNEI RODRIGUES DE ARAUJO.
ADV: DR. WILSON CORREA.
OBJETO: INTIMA-LO PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO PARA FORNECER A ESTE JUIZO O ATUAL ENDERECO DO ORA REU.

13 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010074-0
REU: LEANDRO SANCHES PIEDADE ou ANGELO SILVA JUNIOR.
ADV: DRA. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LA PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

14 ACAO PENAL NRO.: 2006.0011145-8
REU: JOAO PAULO BORGES DA ROSA.
ADV: DR. SILVIO LOURENCO DA SILVEIRA FILHO.
OBJETO: INTIMA-LA DO TEOR DA R.SENTENCA ABSOLUTORIA DE FLS. 137/143, BEM COMO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZOES DE RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO, NO PRAZO LEGAL.

15 ACAO PENAL NRO.: 2006.0013263-3
REU: EDER JARCZENKA,SIMAO DIOGO GRONCOSKI.
ADV: DRA. SILVANA DENISE LOBATO/DR. CIDNEI MENDES KARPINSKI.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA APRESENTAREM AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000687-7
REU: EDICLEI DE ALMEIDA .
ADV: DR. CEZAR ZERBINI DE ARAUJO.
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02/04/2007 AS 14:00 HORAS.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001916-2
REU: FABIAN ANDRADE BUENO.
ADV: DR. JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.
OBJETO: INTERROGATORIO DO REU DESIGNADO PARA O DIA 10/04/2007 AS 13:30 HORAS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ANTONIO LINHARES FILHO/ DRA. ODETE DE FATI	06	2004.0005340-3
DR. BERNARDO RUCKER (ASSISTENTE DA ACUSACAO)/D	09	2006.0002693-0
DR. CEZAR ZERBINI DE ARAUJO	16	2007.0000687-7
DR. GERALDO DE OLIVEIRA	07	2005.0007105-5
DR. ILLIO BOSCH DEUS	01	2001.0001796-7
DR. JAIR APARECIDO AVANSKI	03	2002.0003424-3
DR. JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO	17	2007.0001916-2
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVERIA	04	2003.0002798-2
DR. LUIZ CARLOS PASQUAL	05	2004.0000831-9
DR. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE/LUCIANO DE	02	2001.0005494-3
DR. MARCIO A. PINHEIRO	11	2006.0007628-8
DR. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	08	2005.0007360-0
DR. SILVIO LOURENCO DA SILVEIRA FILHO	14	2006.0011145-8
DR. WILSON CORREA	12	2006.0009913-0
DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	10	2006.0006555-3
DRA. SILVANA DENISE LOBATO/ DR. CIDNEI MENDES	15	2006.0013263-3
DRA. SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	13	2006.0010074-0

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 30/07

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. ROSSELINI CARNEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0081	002766/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0027	003598/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0116	000357/2007
ALCIR SPERANDIO	0130	003550/2005
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0025	002813/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0114	000333/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0017	000768/2001
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0089	002911/2006
ALI FERES MESSMAR FILHO	0125	000391/2007
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0059	001685/2006
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0030	004374/2004
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0073	002263/2006
ANA MARIA JARA BOTTON FAR	0038	003511/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0115	000356/2007
ANDERSON FERREIRA	0024	001747/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0016	000698/2001
ANISIO DOS SANTOS	0023	001688/2003
ANTONIO DE PADUA TADEU DE	0089	002911/2006
ANTONIO MORIS CURY	0022	001561/2002
ARI CARLOS CANTELE	0117	000358/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0008	040438/1999
ARTUR DE ABREU	0031	000117/2005
ATHOS PEDROSO	0044	004269/2005
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0046	000434/2006
AYSLAN CUNHA ROCHA	0130	003550/2005
BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO	0110	000198/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	0115	000356/2007
BLAS GOMM FILHO	0008	040438/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	0131	000658/2006
CARLOS ALBERTO BARBOZA	0093	002967/2006
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0035	002075/2005
	0107	003455/2006
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0034	000593/2005
	0037	003163/2005
	0040	003869/2005
	0041	003951/2005
	0042	003974/2005
	0043	004198/2005
	0055	001467/2006
	0060	001705/2006
	0064	001911/2006
	0071	002088/2006
	0072	002092/2006
	0074	002307/2006
	0075	002308/2006
	0077	002671/2006
	0078	002675/2006
	0079	002746/2006
	0082	002780/2006
	0083	002793/2006
	0084	002794/2006
	0086	002851/2006
	0087	002895/2006
	0092	002963/2006
	0093	002967/2006
	0094	003006/2006
	0095	003046/2006
	0096	003050/2006
	0097	003052/2006
	0098	003055/2006
	0100	003091/2006
	0101	003098/2006
	0102	003102/2006
	0103	003138/2006
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0037	003163/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0007	052862/1997
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0020	001390/2002
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0027	003598/2004
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0094	003006/2006
CAROLINE SAID DIAS	0033	000406/2005
CELINA GALEB NITSCHKE	0011	042675/2000
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	0030	004374/2004
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0001	011579/1974
CLAUDINE CAMARGO	0012	043453/2000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0127	000401/2007
CLAUDIR DALLA COSTA	0092	002963/2006
CLEA MARA LUVIZOTTO	0003	030261/1993
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0099	003064/2006
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0018	001192/2001
	0028	004153/2004
DALTON LUIZ DALLAZEM	0112	000282/2007
DANIEL BARRETO GELBECKE	0011	042675/2000
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0047	000672/2006
DEOLINDO ESTURILIO	0105	003324/2006
DIOGENES FONSECA	0108	000062/2007
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0001	011579/1974
DORALICE FAGUNDES DOS SAN	0087	002895/2006
DOUGLAS MARCEL PERES	0010	042222/1999
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0102	003102/2006
EDEGARD A.C. LESSNAU	0008	040438/1999
EDGAR DAVID GUSSO	0017	000768/2001
EDGAR LENZI	0020	001390/2002
EDSON SEGURA BATTILANI	0102	003102/2006
EDUARDO OLEINIK	0087	002895/2006
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0128	052284/2004
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0068	001989/2006
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0132	001587/2006
ELMO SAID DIAS	0033	000406/2005
ELOI GONCALVES DE SOUZA J	0104	003225/2006
EMERSON CANETTE	0116	000357/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0053	001081/2006
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0011	042675/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0017	000768/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	030261/1993
	0025	002813/2004
	0032	000187/2005
	0034	000593/2005
	0035	002075/2005
	0037	003163/2005
	0040	003869/2005
	0041	003951/2005
	0042	003974/2005
	0043	004198/2005
	0055	001467/2006
	0060	001705/2006
	0064	001911/2006
	0071	002088/2006
	0072	002092/2006
	0074	002307/2006
	0075	002308/2006
	0077	002671/2006
	0078	002675/2006
	0079	002746/2006
	0082	002780/2006
	0083	002793/2006
	0084	002794/2006
	0086	002851/2006
	0087	002895/2006
	0089	002911/2006
	0092	002963/2006
	0093	002967/2006
	0094	003006/2006
	0095	003046/2006
	0096	003050/2006
	0097	003052/2006
	0098	003055/2006
	0100	003091/2006
	0101	003098/2006
	0102	003102/2006
	0103	003138/2006
	0106	003427/2006
	0107	003455/2006
	0109	000147/2007
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0129	000903/2004
FABIO EDUARDO DA COSTA	0026	003494/2004
FABRICIO COIMBRA CHESCO	0032	000187/2005
FATIMA MIRIAN BORTOT	0031	000117/2005
FERNANDO BORGES MANICA	0056	001539/2006
FLAVIA HEYSE MARTINS (SC)	0094	003006/2006
FRANCISCO EDUARDO LOPES	0077	002671/2006
GELSON LUIS CHAICOSKI	0034	000593/2005
GENEROSO HORNING MARTINS	0111	000247/2007
GERALDO MOCELLIN	0076	002483/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0060	001705/2006
GERSON REQUIAO	0079	002746/2006
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0004	030848/1994
GIOVANNA PRICE DE MELO	0050	000797/2006
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0004	030848/1994
GISELE SOARES	0111	000247/2007
	0126	000399/2007
GISELE SOARES 30269822	0031	000117/2005
	0039	003739/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0041	003951/2005
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0041	003951/2005
GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0013	043851/2000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0124	000373/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0046	000434/2006
HANSLILIAN CORREIA CRUZ O	0064	001911/2006
HASSAN SOHN	0119	000363/2007
	0120	000365/2007
	0121	000367/2007
	0122	000369/2007
	0123	000371/2007
HELOISA HOLLAS MARINI	0032	000187/2005
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0091	002913/2006
HYPERIDES ZANELLO NETO	0013	043851/2000
	0018	001192/2001
ILDEFONSO B. HEISLER	0044	004269/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0083	002793/2006
	0084	002794/2006
	0106	003427/2006
ITALO TANAKA JUNIOR	0026	003494/2004
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0019	001125/2002
JACY GABARDO	0044	004269/2005
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI	0006	032745/1995
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0005	031431/1994
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0072	002092/2006
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0088	002901/2006
JOEL FERREIRA LIMA	0044	004269/2005
JOEL SAMWAYS NETO	0044	004269/2005
	0058	001621/2006
	0059	001685/2006
	0066	001955/2006
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0130	003550/2005
JONAS GOULART	0096	003050/2006
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0110	000198/2007
JOSE ANTONIO VALE	0025	002813/2004
JOSE FERNANDO PUCHTA	0059	001685/2006
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0037	003163/2005
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0005	031431/1994
JOSE OSWALDO CORREA	0045	000099/2006
JOSE TORTATO SOBRINHO	0040	003869/2005
JOSE VICENTE DA SILVA	0054	001261/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0015	000279/2001
	0119	000363/2007
	0120	000365/2007
	0121	000367/2007
	0122	000369/2007
	0123	000371/2007
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0036	003027/2005

JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0056	001539/2006
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0055	001467/2006
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0104	003225/2006
JULIO CESAR CAPRONI	0015	000279/2001
JULIO CEZAR KAY	0033	000406/2005
LACIR GUARENGHI	0082	002780/2006
LEDA RAMOS MAY CORREA	0125	000391/2007
LEILA CUELLAR	0021	001484/2002
LEILA MARIA BARANHUK OAB/	0064	001911/2006
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0071	002088/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	001688/2003
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0021	001484/2002
LEVI ROCHA	0018	001192/2001
LIGIA GOEBEL	0091	002913/2006
LINCO KCZAM	0055	001467/2006
LOURDES HELENA ROCHA DOS	0057	001582/2006
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0129	000903/2004
LUCIANA BERRO	0009	042093/1999
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0009	042093/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0008	040438/1999
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0117	000358/2007
LUIR CESCHIN	0044	004269/2005
	0059	001685/2006
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0031	000117/2005
	0039	003739/2005
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0020	001390/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0119	000363/2007
	0120	000365/2007
	0121	000367/2007
	0122	000369/2007
	0123	000371/2007
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0001	011579/1974
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0010	042222/1999
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0085	002825/2006
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0014	000257/2001
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0004	030848/1994
	0007	052862/1997
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0080	002747/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0099	003064/2006
MARCELO PACHECO PIROLO	0085	002825/2006
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0044	004269/2005
MARCOS ALBERTO PICOLI	0131	000658/2006
	0132	001587/2006
MARCOS GRABOSKI	0011	042675/2000
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0133	015356/1967
	0134	015745/1967
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0069	002033/2006
MARIA MARTA RENNER WEBER	0005	031431/1994
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0065	001950/2006
MARILUIZA RAZENTE	0051	000885/2006
MARIZA LEOPOLDINA CORDEIR	0046	000434/2006
MARLUS ROBERTO SABER	0061	001722/2006
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0052	000983/2006
MAURICIO GOMM F.DOS SANTO	0008	040438/1999
MAX HERCILIO GONCALVES	0109	000147/2007
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0097	003052/2006
	0098	003055/2006
NADIEGE KARINA MARCHETTI	0100	003091/2006
NELSON SCARPIM JUNIOR	0014	000257/2001
NEUSIRES DELLA COLETTA	0029	004183/2004
NILVA APARECIDA COSTA FER	0043	004198/2005
NUBIA BIANCA BORTOLI MAIA	0024	001747/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0082	002780/2006
OLINTO ROBERTO TERRA	0097	003052/2006
	0098	003055/2006
ORLANDO GOMES PEDROSO	0063	001898/2006
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0009	042093/1999
PATRÍCIA FROGUEL LOPES	0110	000198/2007
PATRICIA JAREK PEREIRA	0024	001747/2004
PAULO GOMES JUNIOR	0004	030848/1994
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0016	000698/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0010	042222/1999
	0023	001688/2003
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0005	031431/1994
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0031	000117/2005
	0062	001867/2006
PAULO SERGIO GUEDES	0038	003511/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0069	002033/2006
PAULO VINICIO FORTES FILH	0012	043453/2000
	0057	001582/2006
	0128	052284/2004
PAULO VINICIUS B MARTINS	0129	000903/2004
RAFAEL COSTA CONTADOR	0001	011579/1974
	0107	003455/2006
RAFAEL LUIS BRASILEIRO KA	0033	000406/2005
RAFAELA STALL LEITE	0048	000732/2006
REGINALDO BAITLER	0070	002084/2006
REGIS TOCACH	0008	040438/1999
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0011	042675/2000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0011	042675/2000
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0033	000406/2005
RENATO SEIDELER	0081	002766/2006
RENE JULIO	0024	001747/2004
RENE PELEPIU	0031	000117/2005
	0126	000399/2007
RICARDO BAITLER	0070	002084/2006
RICARDO COSTA MAGUETAS	0079	002746/2006
RICARDO SILVA FUNARI	0049	000755/2006
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0062	001867/2006
ROBERTO SANTOS SILVERIO O	0057	001582/2006
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	0080	002747/2006
RODRIGO GUIMARAES	0062	001867/2006
RODRIGO LUIS KANAYAMA	0033	000406/2005
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0059	001685/2006
RODRIGO SHIRAI	0131	000658/2006
ROMEU MACEDO CRUZ JR.	0101	003098/2006
ROSANA HORNE	0086	002851/2006
ROSICLER ADRIANA L. DE AL	0090	002912/2006
SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0004	030848/1994
SANDRO BALDUINO MORAIS	0088	002901/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0052	000983/2006
SAULO BONAT DE MELLO	0008	040438/1999
SERGIO VIEIRA PORTELA	0019	001125/2002
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0078	002675/2006
SILVANA LEA FETTER	0113	000332/2007
	0118	000362/2007
SILVIA ARRUDA GOMM	0008	040438/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0008	040438/1999
TATIANA GRECHI	0028	004153/2004
TATIANA MAIA VIEIRA FELIP	0113	000332/2007
	0118	000362/2007
VALERIA CRISTINA DE OLIVE	0105	003324/2006
VALERIA SANTOS TONDATO	0124	000373/2007
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0042	003974/2005
	0074	002307/2006
	0075	002308/2006
VICENTE GANTER DE MORAES	0015	000279/2001
VILMOR PICCOLOTTO	0060	001705/2006
VILSON STALL	0048	000732/2006
	0129	000903/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0071	002088/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0028	004153/2004
VITORIO KARAN	0035	002075/2005
WAJIH EL MESSANE JUNIOR	0107	003455/2006
WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0004	030848/1994
WILLIAN VAN ERVEN	0067	001984/2006
YOITIRO MOROISHI	0083	002793/2006
	0084	002794/2006
	0106	003427/2006

1. DESAPROPRIACAO-11579/1974-CIA. DE URBANIZACAO DE CURITIBA URBS x PEDRO VITSKI- Homologo a re-ratificação do instrumento particular de cessão de direitos creditórios firmado entre as partes, nos termos do petitório de fls. 777/778. Expeça-se o devido alvará nos percentuais constantes na re-ratificação, mediante recibo nos autos.Após, vista ao Ministério Público.-Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, CLAUDIA DE SOUZA ARZUA, RAFAEL COSTA CONTADOR e LUIZ CONSTANTINO FILIPIN-.

2. ORDINARIA-29445/1993-ALICE TEREZINHA NECKEL x I.P.E.- Defiro o petitório de fls. 244, pelo prazo de cinco dias.-Adv.PAULO GOMES JUNIOR. -.

3. ORDINARIA-30261/1993-HAMILTON ROQUE CIOFFI E OUTROS x BANESTADO S/A. CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o pedido de levantamento, expedindo-se alvará, mediante recibo nos autos.O levantamento, no entanto, fica condicionado a juntada de procuração atualizada.-Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-30848/1994-ARLETE TERESINHA F.LICHESKI E O. x IPE- DESPACHO DE FLS. 2449:Quanto ao agravo de instrumento versando sobre o levantamento do valor referente a Lorys Jorge Marchesini, aguarde-se o julgamento final.Quanto ao mandado de segurança versando sobre a ilegalidade da Portaria nº 001/2006, aguarde-se o julgamento final.No mais, defiro o requerimento de fls. 2417.Ao contador para fins de atualização de cálculo.Após, expeça-se alvará mediante recibo nos autos.Requisitem-se as informações ao Estado do Paraná e Paranaprevidência, via ofício.-Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763, PAULO GOMES JUNIOR e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-.

5. ORDINARIA-31431/1994-IVAN JORGE CURI (ESPOLIO) e outros x ESTADO DO PARANA- Indefiro o pedido retro uma vez que cabe a parte buscar nos autos as informações necessárias para a verificação dos cálculos,.Diga, em cinco dias o Estado do Paraná sobre os cálculos.-Advs. PAULO ROBERTO CHIQUITA, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON 3429162,JOEL SAMWAYS NETO-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-32745/1995-DELMAR AMORIN FERREIRA DE ALMEIDA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Renove-se a intimação do requerente,para que informe se está satisfeito com o valor levantado, sob pena de extinção do feito.-Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-.

7. REQUISITORIA-52862/1997-BENVINDA ARBIGAUS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE- Tendo em vista que mesmo intimada para se manifestar sobre o petitório de fls.137/138 e cálculos, a requerente quedou-se inerte; e considerando as ponderacões da representante do Ministério Público, determino o cancelamento da presente carta requisitória. Intimem-se. Após o tränsito em julgado da presente, remetam-se os estes ao egr'gio T ibunal de Justica para as devidas baixas. Certifique-se a igres nt decisão nos autos principais. -Advs.LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,PAULO GOMES JUNIOR, CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-.

8. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-40438/1999-DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND E COMERCIO x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A - BADEP- Remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça para a apreciação dos Recursos de Apelação.-Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SAULO BONAT DE MELLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, REGIS TOCACH, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, EDEGARD A.C. LESSNAU, SILVIA ARRUDA GOMM e BLAS GOMM FILHO-.

9. -42093/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x DOCUMENTA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA. e outros- Como requer.Diligências necessárias.-Advs. LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

10. REVISAO CONTRATUAL-42222/1999-EMIRO KRURY e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Preparo de custas a ser efetuado pelos autores, conforme acordo de fls. 210..R$ 47,41-Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, DOUGLAS MARCEL PERES e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922-.

11. ORDINARIA-42675/2000-AFFEP SINDICAL SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS x ESTADO DO PARANA- Autos n° 42.675/2000. Defiro o pedido retro uma vez que a procuradora e atuou no presente feito, tanto no processo de conhecimento quanto na demanda executiva, foi a Dra. Renata Cristina Palon Toesca, devendo a verba e sucumbência ser levantado pela mesma. Com relacão a verba remanescente(reembolso das custas processuais), defiro a expedicão do alvará para levantamento, em nome da subscritora de fls.932.Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-43453/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre o pedido retro, manifeste-se o Município de Curitiba.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CLAUDINE CAMARGO-.

13. DECLARATORIA DE NULIDADE-43851/2000-DORO LIRANI e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- revogo o despacho retro. Às partes sobre o prosseguimento do feito.-Advs. GRACIANE VIEIRA LOURENCO e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

14. INDENIZACAO-257/2001-RUBENS ASSUNCAO DIAS e outros x ESTADO DO PARANA- . Tendo em vista a expressa concordância do executado(fls.275), bem como do representante do Ministério Público(fls.278), homologo, por sentenca, o cálculo de fls.270, para que surta seus aridicos e legais efeitos; . Intimem-se as partes e o Ministério Público da cresente decisão. Decorrido e certificado o prazo cara a interposicão de recurso, expeca-se a competente carta requisitória, devendo constar excressamente o valor referente as custas crocessuais, fazendo-se observar que, em iecorrência do que dispõe o artigo 100, § 1°-A, da nstituicão Federal, o valor devido aos requerentes a titulo de indenizacão por morte está elencado no referido dispositivo legal, sendo tal rédito, portanto, de natureza alimentar. a em relaCão aos honorários de sucumbëncia, por ão constarem do rol do acima referido artigo da natituicão Federal, atribuo natureza comum, sendo que outra não e a pos1Cao de nosso colendo Tribunal e Justica: PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL - PRECATORIO - CREDITOS DECORRENTES DE HONORARJOS ADVOCATKTIOS - NATUREZA NAO ALIMENTICIA - ART. 100. § l°-A, da CF/88 - 1. A verba honorária decorrente da sucumbência não têm natureza alimentar, já que não contempla no art. 10, § I°- A da CF/88, dispositivo acrescentado pela EC n°30/2000. 2. Precedentes de ambas as turmas de direito público do STJ. 3. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido. (STJ - ROMS 200401683420 - (19258 DF) - 2a y _ Rel. Min. Castro Meira - DJU 21.11.2005 - p. 00173) JCF. 100.1.A y Ainda: CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBENCIAIS - PAGAMENTO - VIA COMUM DO PRECATORIO - DECISÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - NATUREZA DE VERB ALIMENTICIA NÃO-CONCIGURADA - 1. Defmidos. na requisição de pagamento de débito da União, nos termos do provimento jurisdicional expedido, o valor a ser adimplido e a titularidade do crédito. descabe a alteração desses dados com o fito de afastar a via comum do precatório c. por conseguinte. fazer uso do procedimento relativo à requisição de pequeno valor ou da via do precatório específica para verbas de natureza alimentícia. 2. A decisão proferida pelo presidente do Tribunal quc. diante do provimento jurisdicional expedido e dos dados postos no oficio requisitório. define a via comum do precatório como forma de pagamento do débito, possui natureza eminentemente administrativa. 3. Os honorários sucumbenciais, em razão da álca a que estão submetidos, não podem ser considerados como sendo da mesma categoria das verbas de natureza alimentar definidas pelo art.100. § l . da Constit ão Federal. 4. Recurso ordinário não- provido. (STJ - ROMS 2 01386325 - (1 27 RS) - 2a T. - Rel. Min. João Otávio de Noronha - DJU 1(l 2005 - p. 0 269 CF. 100 JCF. 100. I^ -Advs. NELSON SCARPIM JUNIOR e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-279/2001-ONOFRE APARECIDO MARTINS e outro x COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA- Ante ao exposto, revogando parcialmente a r. decisão lançada à f. 90, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, forte nos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais(incluidos os honorários periciais) , bem como dos honorários dos patronos judiciais da parte ré, que, considerando os vetores do art. o 20, §§ 3° e 4°, do mesmo Codex, principalmente no que concerne a "natureza e importância da causa", ao "trabalho realizado pelo advogado" e ao "tempo exigido para a seu serviço", arbitro equitativamente em RS 1.5ûO,00 (um mil e quinhentos reais)-Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-.

16. REVISIONAL DE CONTRATO-698/2001-ALLEGRITOS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. x BRDE BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL- Sobre o laudo pericial,manifestem-se as partes,.-Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ANDRE GUILHERME ZAIA-.

17. MEDIDA CAUTELAR-768/2001-ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES IMOV. EMP.PARADIS PRIVE x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA. e outro- Intime-se o exequente para dizer se está satisfeito com o valor levantado.-Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, EDGAR DAVID GUSSO e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

18. DECLARATORIA-1192/2001-PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Tendo em vista que o requerente, ora executado, foi intimado nos termos da nova lei processual, como se vë dos termos do despacho de fls.157; e considerando que o procedimento apontado na manifestacão de fls.161 não se enquadra ao presente feito, uma vez que já decorreu o prazo de 15 dias para o adimplemento da obrigação, proceda- se a penhora , avaliacã do bem indicado às fls.154, nos term š o artig =-1, do CPC. Int.. -Advs. LEVI ROCHA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

19. REINTEGRACAO EM SERV.PUBLICO-1125/2002-ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA x ESTADO DO PARANA- 1. lntime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; 2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da divida, dê-se ciência ao exeqüente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artig 75-J, capu par.3°, do CPC) 3. Diligências necessarias. -Advs. SERGIO VIEIRA PORTELA.

20. MANDADO DE SEGURANCA-1390/2002-L.C. RUDINGER CIA LTDA. x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR.- I - Trata·se de embargos de declaração interpostos com a finalidade de obter correção de omissão, obscuridade e contradição supostamente verificadas na sentença de folhas 499/507, por meio da qual foi julgado improcedente o pedido dos impetrantes e denegada a ordem pleiteada. Segundo os embargantes, existo contradição na sentença, na parte em que foi utilizada em sua fundamentação as conclusões proferidas nos termos da ADIN 1851 4 do STF, pois estas conclusões não se aplicam ao Estado do Paraná que tinha como regra a devolução eo complemento de valores cobrados a maior no regime de substituição tributária, bem como a cobrança daqueles valores recolhidos a menor. A omissão, conforme afirmam os embargantes, encontra se na não manifestação da sentença quanto às normas legais que disciplinavam a restituição. Alegam que é obscura a sentença quanto à manifestação sobre as restriçöes abusivas contidas na legislação local que impediam que os contribuintes obtivessem na via administrativa a restituição dos créditos. Alegam, ainda, que o mandado de segurança é o meio processual adequado para que seja declarado o direito a compensação dos tributos, em especial nos casos em que estão apresentados todos os pré- requisitos que justificam a tutela jurisdicional, direito este admitido pela legislação e pela jurisprudência. II - O recurso é tempestivo, vez que interposto dentro do prazo legal, mas no mérito não merece ser provido. Sobre as questões ora atacadas, entendo que não há mais como haver pronunciamento judicial, nesta fase. A decisão foi devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre c bem como enfrentou todas as questões trazidas pelas partes. Se os ora embargantes entendem que as questões analisadas in casu não foram totalmente enfrentadas ou que não o foram corretamente apreciadas sob seu ponto de vista jurídico, o presente recurso não é o caminho correto para sua pretensão, vez que não se presta à finalidade buscada pelo mesmo, posto que se atendido, seriam atacadas as razões de decidir da sentença, o que não pode ser feito em sede de embargos de declaração. Pontifica a jurisprudência que. " Os embargos de declaração não constituem recurso idôneo para corrigir os fundamentos de uma decisão."I "Não se configura omissão o fato do julgador não dar a prestação jurisdicional mediante o exame de todos os fundamentos expostos pela parte, desde que encontrado motivo suficiente para fundar a decisão · Do mesmo modo, não se configura contradição a decisão adotada em desacordo com a ótica da parte sobre matéria debatida. Embargos rejeitados".2 III - Em face do exposto, conheço dos embargos declaratórios posto que tempestivos, entretanto julgo-os IMPROCEDENTES, não reconhecendo a contradição apontada. -Advs. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, EDGAR LENZI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

21. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1484/2002-SANTO APARECIDO LIBANEO DE SOUSA e outros x ESTADO DO PARANA-Renovação da intimação do autor para que efetue o pagamento das custas processuais.R$ 20,11-Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e LEILA CUELLAR-.

22. COMINATORIA-1561/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO LUIZ FIANI DE ASSIS BATISTA- Sobre o pedido retro, manifeste-se o Município de Curitiba.-Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

23. RESTAURACAO DOS AUTOS 14.313-1688/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL LUIZ VIEIRA- Sobre os documentos apresentados, manifestem-se as partes contrárias.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922 e ANISIO DOS SANTOS-.

24. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1747/2004-FRANCISCA DA LUZ KOTOVSKI MANFRON e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO-PR-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vênia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos.. -Advs. PATRICIA JAREK PEREIRA, NUBIA BIANCA BORTOLI MAIA, ANDERSON FERREIRA e RENE JULIO-.

25. EXECUCAO DE SENTENCA-2813/2004-MARIA CRISTINA LORENZZONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao executado para complementar o depósito em cinco dias.-Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

26. COMINATORIA-3494/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARILU JUSSARA GORETE ACOSTA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial,pelo prazo comum de dez dias.Int. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR e FABIO EDUARDO DA

COSTA-.

27. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-3598/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Rejeito a preliminar de inépcia da inicial, porque, a toda evidência, a acão volta-se contra o Municipio de Curitiba, excressamente qualificado no preämbulo da peticão inicial, conclusão que se extrai também de toda a fundamentacão, afinal os autos de infracão foram lavrados oor agente fiscal deste municipio, sendo irrelevante a circunstância de ter sido requerida a citacão do municipio de Canoas. Vencida a preliminar, consigno que deixo de designar a audiência preliminar do art. 331 do CPC, por não vislumbrar possibilidade de conciliacão, diante do teor da inicial, contestacão e impugnacão. I Defiro a producão de prova pericial, que será custeada velo autor. Em cinco dias apresentem quesitos e indiquem, querendo assistente técnico. Na seqüência, intime-se o perito Roberto Marques Figueiredo, que ora nomeio, para que no prazo de cinco dias, ofereca proposta de honorários. Após, intime- e o autor para o respectivo depósito, no prazo de cinc dias. Para a ent ega a laudo defiro o prazo de 30 dias. -Advs. DANIELLA LETICIA BROERING,ADILSON DE CASTRO JUNIOR e CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA-.

28. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-4153/2004-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA JARDIM SOCIAL LTDA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Contados e preparados, voltem os autos conclusos R$ 19,60 -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, TATIANA GRECHI e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4183/2004-EDNA DEGANUTI HEGEDUS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Nos termos do artigo 794, inciso Ï, do Código de Processo Civil, declaro extinta esta execução n° 4183/04 (CPC, art. 795). 2. Custas, pelo executado, observando-se o beneficio da assistëncia judiciâria, sendo o caso. Defiro a expedição do alvará, mediante recibo nos autos, bem como homologo a desistência do recurso de apelação dos autos n° 3130/05, certifique-se junto ao alulido processo. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição (e no depositário pù blico, sendo o caso), façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. -Adv.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, NEUSIRES DELLA COLETTA-.

30. EXECUCAO DE SENTENCA-4374/2004-ANTONIO PAULIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- revogo o despacho retro.Indefiro os pedidos de fls. 64 uma vez que cabe a parte promover as buscas necessárias no sentido de localizar bens do executado passíveis de penhora.-Advs. AMAURI CEZAR JOHNSSON e CEZAR GIBRAN JOHNSSON-.

31. DECLARATORIA DE NULIDADE-117/2005-MARCO AURELIO MARCAL HELLVIG x ESTADO DO PARANA-Converto o feito em diligência.Antes de mais nada, indefiro a prova testemunhal.As informações profícuas à causa já foram apresentadas pelos testemunhos apresentados, mediante as declarações já acostadas aos autos às fls. 37/38. Intime-se o réu para que comprove a publicação em Diário Oficial e da data da posse, consoante alegado às fls. 48.-Advs. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-187/2005-BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ ALFREDO HOLLAS E OUTROS-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Às contra razões.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item “ 5.13.4” do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO e HELOISA HOLLAS MARINI-.

33. EXECUCAO DE HONORARIOS-406/2005-RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA x RAIMUNDO NONATO DE SIQUEIRA e outros- A requisição de informes fiscais só é admitida quando o credor comprovar que foram infrutíferas as diligências tendentes a buscar e localizar bens dos devedores. Assim, esclareça o exequente quais foram as diligências anteriormente realizadas, sob pena de indeferimento do pedido.-Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, RAFAEL LUIS BRASILEIRO KANAYAMA, CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS-.

34. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-593/2005-ADEMIR PETREK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vênia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos.Oficie-se, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. -Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2075/2005-LUIS ANTONIO BARRY x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Oficie-se informando que já houve o cumprimento das exigências requeridas pela Douta Procuradoria.Após, cumpra-se a parte final do despacho exarado às fls. 71.-Advs. VITORIO KARAN, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3027/2005-DIRCE ANTONIA SANTOS DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A.- Primeiramente, intime-se a subscritora da petição retro para apor sua assinatura na mesma.-Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-3163/2005-BANCO BANESTADO S/A. x AMELIO ZARPELON-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Às contra razões.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item “ 5.13.4” do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e CARLOS ALBERTO NICIOLI-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-3511/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x DIRETOR PRESIDENTE DO IAP- Intime-se o impetrante para que proceda ao preparo das custas processuais.R$ 216,91-Advs. ANA MARIA JARA BOTTON FARIA e PAULO SERGIO GUEDES-.

39. SUMARISSIMA-3739/2005-VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. GISELE SOARES 30269822 e LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-3869/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PAULO VICENTE SKRABA-Isto posto,julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência,a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa nos autos de execução, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluidos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE TORTATO SOBRINHO-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-3951/2005-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE JOSE BERNARDO COLODEL e outro-O embargante aduz que os honorários atribuidos nestes autos não foram especificados, bem como que já foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais na base de 10% nos autos de execução.. Feito o relatório, passo a fundamentar a decisão.. l. Cabe esclarecer que os honorários sucumbenciais atribuidos nestes autos engloba os da execução, uma vez que não houve a condenação na percentagem de 10% sobre o valor da dívida para honorários advocatícios nos autos principais, devido a falta de pronto pagamento.Acolho os embargos,para esclarecer que os honorários atribuidos neste feito correspondem aos da execução.. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-3974/2005-BANCO BANESTADO S/A. x CEZAR AYRES GASPARIN e outros-Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.Às contra razões.Em seguida, proceda-se ao desapensamento dos autos de execução, a fim de se possibilitar o prosseguimento desta, trasladando-se cópia da decisão proferida nos presentes autos, conforme previsão no item “ 5.13.4” do CN, bem como deste despacho.Após,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-4198/2005-BANCO BANESTADO S/A. x YOSHINORI ENOKIDA e outros- Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, para o fim de determinar que a dívida exeqüenda seja atualizada pelos índices de correção monetaria declinados na fundamentação. Diante da sucumbência reciproca (artigo 21 do CPC), distribuo a obrigação da satisfação das custas processuais dos embargos a execução em igual proporção entre as partes. compensando os honorarios advocaticios relativos a este feito, fixados em 10°o sobre o valor atribuido a causa (artigo 20, § 4°, do CPC). Certifique-se o desfecho nos autos de execução, inclusive juntando-se cópia desta decisão -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA-.

44. HOMOL.CESSAO DIREITO 21811/85-4269/2005-GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA. x SELVINO FIORIN e outros-1. A cessão de crédito é negócio jurídico de conotação estritamente contratual no qual o credor tranfere a terceito seu direito, enstando disciplinado no Código Civil (arts. 286 a 298), que se aplica ao caso por não haver legislação federal específica para a cessão de precatórios. Dentre os requisitos de validade do negócio, alí estabelecidos, não se tem a homologação judicial, bastando, no caso em apreço, que se dê ciência ao devedor, para que pague a quem de direito. O Decreto Estadual nº5.003/2001 (bem como o artigo 1º do Decreto 5.154/01), prevê que a cessão de crédito consubstanciado em precatório só tem validade depois que homologada judicialmente e comunicada a entidade devedora pela presidência do Tribunal de Justiça. Entretanto, a competência para legislar é exclusiva da União, ex vi do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, de forma que não pode o decreto estadual criar outro requisito para a validade de determinado negócio jurídico que não aqueles constantes do Código Civil, como já dito. A cessão de crédito foi feita entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade3, liquidez e exigibiliade do ato. Em nada altera a situação o fato de se trer vista a cessão (aquisição) de um precatóriop para compensação com tributos devidos. Eventualmente, o que se pode ter é a substituição das partes, pura simples como estampada nos arts. 41 e 42 do CPC. Portanto,indefiro o pedido de homologação de cessão de crédito, eis que desnecessária para a validade do ato, cuja finalidade é a compensação com tributos devidos pelo cessionário..Intime-se as partes e o representante do ministério Público. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ILDEFONSO B. HEISLER, JACY GABARDO, JOEL FERREIRA LIMA, LUIR CESCHIN, JOEL SAMWAYS NETO e ATHOS PEDROSO-.

45. CANCELAMENTO PROT. C/LIMINAR-99/2006-PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACS. S/A. x MASSA FAL.DE ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMAC.- Primeiramente, intime-se a requerente para que preste a caução levantada antes da remessa para este Juízo.-Adv. JOSE OSWALDO CORREA-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-434/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Resolvo pelo julgamento antecipado.Contados e preparados, voltem. R$ 13,30-Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e MARIZA LEOPOLDINA CORDEIRO-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-672/2006-ANTONINA LOPACINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Ciente da interposição e da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 388.109-0, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, em oposição à decisão de fls.95, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art.526, do CPC. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

48. EXECUCAO DE SENTENCA-732/2006-OSMAR FARACO x BANCO BANESTADO S/A.- Indefiro o pedido de fls.30 em razão de não ser possível a realização da penhora requerida sem a inclusão do Banco Itaú no póplo passivo da presente demanda-Advs. RAFAELA STALL LEITE e VILSON STALL-.

49. ANUL.MULTA TRANS.C/PED.LIMIN.-755/2006-PEDRO APARECIDO SWIDERSKI x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se a parte autora para impugnar as contestações.-Adv. RICARDO SILVA FUNARI-.

50. EXECUCAO DE SENTENCA-797/2006-PAULO GONZAGA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Antes de outra coisa, indique o exequente a agência onde há numerário disponível em nome do executado.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

51. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-885/2006-CARLOS ALBERTO BERNINE x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro-revogo o despacho de fls. 18/19.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, o Banco do Estado do Paraná para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugançio pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MARILUIZA RAZENTE-.

52. INDENIZACAO P/DANOS MATS.MOR.-983/2006-DENISE VILLA NOVA CROVADOR x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora. -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

53. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1081/2006-PEDRO GRESCHECHEN x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- O pedido de antecipação de tutela em verdade diz respeito à produção de provas e, portanto, tempestivamente será analisado.Ao autor para se manifestar sobre a contestação e documentos, em dez dias.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

54. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1261/2006-CLARICE FATIMA BERTOTTI x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.Informem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrário, ou no silêncio, será o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual. -Adv. JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN,JOSE VICENTE DA SILVA-.

55. EXECUCAO DE SENTENCA-1467/2006-JOANA RODRIGUES DE MORAES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vênia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos.Ao exequente sobre a a exceção de pré-executividade arguida às fls. 29.. -Advs. LINCO KCZAM, JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

56. SUMARIA CONDENATORIA-1539/2006-JUCIMARA TIMOFEICZYK x ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaÇÃo em audiência. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e FERNANDO BORGES MANICA-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1582/2006-MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENG. COM. E IND. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma. -Advs. LOURDES HELENA ROCHA DOS SANTOS, ROBERTO SANTOS SILVERIO OAB/RS64119 e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-.

58. HOMOL.CESSAO DIREITO 25672/89-1621/2006-CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO x JOAO SADY COSTAMILAN e outros- Sobre o pedido de fls. 28/29, manifeste-se o Estado do Paraná.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

59. HOMOL.CESSAO DIREITO 11229/73-1685/2006-ALUTEC IND. E COM. DE ESQ. DE ALUMINIO E BOX LTDA. x ANGELYS DE ABREU ABILHOA e outros- Dê-se vista as partes do cálculo de atualização.-Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

60. EXECUCAO DE SENTENCA-1705/2006-CECILIA CHULA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vênia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão agravada por seus próprios fundamentos.Oficie-se inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

61. EXECUCAO DE SENTENCA-1722/2006-ANAYR VENDRAMIN AFFORNALLI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Deve o exequente regularizar a representação processual do espólio visto que o instrumento de mandato juntado às fls.14 não diz a tal finalidade.-Adv. MARLUS ROBERTO SABER-.

62. COBRANCA DE AUTOS-1867/2006-LUIZ CARLOS SKODOWSKI x ESTADO DO PARANA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliaÇÃo em audiência. -Advs. RODRIGO GUIMARAES, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

63. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1898/2006-JOEL BATISTA DE MELLO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Defiro,por ora, os benefícios da justiça gratuita, anote-se.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, o Banco do Estado do Paraná para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento;Nâo havendo pagamento, cite-se o Banco Itaú nos termos do item anterior. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugançio pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Adv. ORLANDO GOMES PEDROSO-.

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1911/2006-CLEMENTE BARANHUK e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo.-Advs. LEILA MARIA BARANHUK OAB/PR 34468, HANSLILIAN CORREIA CRUZ OAB/PR34459, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

65. EXECUCAO DE SENTENCA-1950/2006-RUBENS FONTANA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-defiro,por ora, os benefícios da justiça gratuita.anote-se.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item

anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,MARIA ZILA CORREA VEIGA-.

66. HOMOL.CESSAO DIREITO 24189/87-1955/2006-PENNACCHI & CIA. LTDA. x NATAL LUNARDON E S/M e outro- Sobre o pedido de fls.35/36, manifeste-se o Estado do Paraná.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-.

67. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1984/2006-SILVIO ROGERIO CARDOZO NUNES x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora -Adv. WILLIAN VAN ERVEN-.

68. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1989/2006-JOAO JOSE BECKER FILHO e outro x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

69. ORDINARIA-2033/2006-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA. x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora -Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-.

70. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2084/2006-MARCELO KLOSS e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-.

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2088/2006-OBERALDO MATIAS FERREIRA GOMES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

76. ACAO CIVIL PUBLICA-2483/2006-ASSOC. ESTBS. SERVS. FUNER. MUNCS. REG. MET. CTBA. x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 287, para tanto, julgo extintos os presentes aos demais réus,para que surta os seus devidos e legais efeitos, com fundamento no artigo 267,inciso VIII do Código de Processo Civil.-Adv.PAULO ROBERTO JENSEN,LEILA CUÉLLAR,FERNANDA CAPRIOTTI, GERALDO MOCELLIN-.

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2671/2006-CARLOS ANTONIO GHESTI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

73. EMBARGOS DO DEVEDOR-2263/2006-CLAUDIA FERNANDA SCHWAB CORREA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA,ANA LUCIA DE F. DEMETERCO AIROLDI-.

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2307/2006-ESPOLIO DE LEONIO BOREIKO e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólio de LEONIO BOREIKO, MARKENA BOREIKO, ANA RONCHI e VITORINO VIANNA-Advs. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS..

75. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2308/2006-ENY GARCEZ COLNACHI e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Defiro,por ora, os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, o Banco do Estado do Paraná para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. FRANCISCO EDUARDO LOPES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

78. EXECUCAO DE SENTENCA-2675/2006-NELSON DO ROSARIO FREITAS x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

79. EXECUCAO DE SENTENCA-2746/2006-SIUMARA LILIANE M GUIMARAES x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

80. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2747/2006-GERT DRUCKER e outro x BANCO ITAU S/A.- Emende-se a inicial, em dez dias, no sentido de incluir o Banco do Estado do Paraná no pólo passivo da presente, tendo em vista que a sentença que se pretende executar foi proferida em face deste.-Advs. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI e RODOLFFO GARDINI FAGUNDES-.

81. EXECUCAO DE SENTENCA-2766/2006-ALISON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA x CEASA/PR - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A- 1. Ciento da interposicão e da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento, sob n° 392.642-9. Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos. verifica-se que não pôs fim à execucão, não se tratando, portanto, de decisão terminativa, —— argumentou o executado, razão pela qual deixo de receber o recurso de Apelacão interposto às fls.267/271. Observe-se que somente pelo fato da decisão ter determinado a expedicão de alvarâ para levantamento dos valores depositados não significa extincão da execucão, principalmente tendo em vista que ainda há atos a serem praticados. Desta forma, a decisão de fis. 236/238 deve ser impugnada por meio do recurso de Agravo -Advs. RENATO SEIDELER e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

82. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2780/2006-EWALDO SCHIMITKE x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

83. EXECUCAO DE SENTENCA-2793/2006-ADILO PAN e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, o Banco do Estado do Paraná S/A para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-.

86. -2851/2006-JUDITE DO PRADO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, o Banco do Estado do Paraná S/A para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor in-

dicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ROSANA HORNE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

87. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2895/2006-ODETE VITORIA MENIN ADUR e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

88. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2901/2006-LEONARDO GONZALES DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Ciente da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento sob o nº 387.539-4, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado, em relação a decisão de fls. 141/144, a qual mantenho por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente.-Advs.CRISTINA LEITÃO TEIXEIRA DE FREITAS, SANDRO BALDUINO MORAIS e JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER-.

89. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2911/2006-MARIA QUINTELLA DA SILVA x BANCO ITAU S/A.-Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, no sentido de incluir o Banco do Estado do Paraná S/A no pólo passivo da presente, tendo em vista que a sentença que se pretende executar foi proferida em face deste. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA .

90. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2912/2006-ALVINO LEANDRO DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Intime-se a parte exequente para que traga aos autos cópia do documento de identificação.-Adv. ROSICLER ADRIANA L. DE ALMEIDA-.

91. EXECUCAO DE SENTENCA-2913/2006-MARIA ZIELONKA BOROWSKI x BANCO BANESTADO S/A.-Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, no sentido de incluir o Banco do Estado do Paraná S/A no pólo passivo da presente, tendo em vista que a sentença que se pretende executar foi proferida em face deste. -Advs. LIGIA GOEBEL e HENRIQUE BLASKIEVICZ-.

92. EXECUCAO DE SENTENCA-2963/2006-IZAURO AGOSTINHO WITZKE e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

93. EXECUCAO DE SENTENCA-2967/2006-DELCI DE LOURDES CHANDELIER e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. CARLOS ALBERTO BARBOZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-3006/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALCEBIADES LESKI e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) e CARLOS EDUARDO SPROTTE-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-3046/2006-BANCO BANESTADO S/A. x EDSON POLATI- Oportunizo ao embargante o prazo de dez dias para que formalize a penhora nos autos principais, sob pena de não recebimento dos presentes embargos.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

96. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3050/2006-ROSILENE PERDONCIN x BANCO ITAU S/A. e outro- Emende-se a inicial, em dez dias, no sentido de incluir o Banco do Estado do Paraná-Banestado no pólo passivo da presente, tendo em vista que a sentença que se pretende executar foi proferida em face deste.-Advs. JONAS GOULART, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

97. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3052/2006-SENEIDE MARIA SARTURI LOPES e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

98. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3055/2006-ANTONIO GERSSI BORGES DE LIMA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

99. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3064/2006-SEBRAE/PR SERV. - APOIO MICRO PEQUENAS EMPS. PR. x MUNICIPIO DE CURITIBA- TOPICO FINAL DESPACHO DE FLS. 265/266: Ante ao exposto: a)- Defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no art. 273, inc. I do Código de Processo Civil, determinando a suspensão da exigibilidade do débito tributário em discussão, bem como a emissão de certidão positiva com efeito de negativa.Oficie-se para fins de efetivação da liminar.especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinado a pertinência e utilidade.-Advs.MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-.

100. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3091/2006-EUGENIO KLEMBA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL´ANTONIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

101. EXECUCAO DE SENTENCA-3098/2006-CASEMIRO CARLOS STANSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ROMEU MACEDO CRUZ JR., EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

102. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3102/2006-ADEMUR DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, o Banco do Estado do Paraná para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

107. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3455/2006-GERALDO CAVALOTTI e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIH EL MESSANE JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO-.

108. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-62/2007-CARLOS JORGE WENGRAT x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Ciente da interposição e da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 398.656-7, que deferiu o efeito ativo pleiteado.Cumpra-se.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.-Adv. DIOGENES FONSECA-.

109. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-147/2007-ELOI ZACHE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exeq•ente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impuganção pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

110. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-198/2007-VITTÓRIA JOPPERT LUVIZOTTO x ESTADO DO PARANÁ (CONS. EST. EDUCAÇÃO) e outro- TÓPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS. 21/24: Assim, preenchidos os requisitos do art. 273, caput e inciso I, defiro a antecipação de tutela para autorizar a matrícula do autor no primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, quanto a ela, a aplicação do disposto no art.12 da Deliberação nº 03/2006 do CEE.Cite-se para a audiência de conciliação e contestação que designo para o dia 09.05.07, às 14:00 horas-Advs. BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRÍCIA FROGUEL LOPES e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

111. DECLARATORIA-247/2007-ADRIANA CARLA DALAZEN x ESTADO DO PARANA- Não obstante os documentos juntados com a imeial em suinaria cognição, revilea-se 4ue a tutela antecipada requecida pode ser concedida a qualquer tempo (art 273, §4°, do CPC), reservo-me o direito de analisa- la após o oferecimento da contestação por parte do requendo, de forma que o foito exige a abertura do contraditorio, para se garantir a correta e adequada solução para o litiglo. Clie-se, na fattila lequelida, pala ytte 0 leü apresente resposta no prazo legal. Fique o reu advertido de que a falta de contestação imphcará na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petitorio imcial. Intimem-se. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e GISELE SOARES-.

112. MANDADO DE SEGURANCA-282/2007-MILENA ALMEIDA DE MENEZES CALDAS e outro x DIRETORA DA SOCIEDADE EDUCACIONAL EVEREST- Ante ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 7°. inc. II, da Lei n° 1533/51, para o fim de autorizar os impetrantes a matricularem-se na primeira série do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração. afastando, assim, a aplicação do disposto no artigo 12 da Deliberação n° 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Notifique-se a autoridade apontada como coatora eo Conselho Estadual de Educação para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes. -Adv. DALTON LUIZ DALLAZEM-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-332/2007-FERNANDA FETTER ROLDO e outros x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA e outro- Ante ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 7°, inc. 11, da Lei n° 1533/51, para o fim de autorizar os impetrantes a matricularem-se na primeira sene do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no aitigo 12 da Deliberação n° 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes. Após, vista ao Mini ério Pùblico. -Advs. SILVANA LEA FETTER e TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE-.

114. MANDADO DE SEGURANCA-333/2007-ALAN FERNANDO REBELO DIORIO e outros x CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PARANA e outro- Indefiro o requerimento de inclusão no pólo ativo de ISABELA DE OLIVEIRA PLUGGE FREITAS e da JULIANA MEHL DE LIMA, pois se trata de litisconsórcio facultativo e já formada a relação processual.Ademais, admitida a inclusão,restaria violada a garantia do juiz natural.-Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

115. ANUL. ATO ADMIN. C/PED.LIMIN.-356/2007-MARIO SERGIO DE CAMARGO x ESTADO DO PARANA- Não obstante os documentos juntados com a inicial em sumaria cognição, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo (art. 273, §4°, do CPC), reservo-me o direito de analisa- la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige a abertura do contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litigio. Cite-se, na forma requerida, para que o reu apresente resposta no prazo legal. Fique o reu advertido de que a falta de contestação implicara na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petitório inicial. Anote-se. Intimem-se. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

116. MANDADO DE SEGURANCA-357/2007-LUDMYLLA WEBER KIENEN MULLER SIMON x DIRETORA DO COLEGIO NOSSA SENHORA DE SION- Ante ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 7°, inc. II, da Lei n° 1533/51, para o fim de autorizar a impetrante a matricular-se na primeira série do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no artigo 12 da Deliberação n° 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Notifique-se a autoridade apontada como coatora eo Conselho Estadual de Educação para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertmentes. Após, vista ao Ministério Público. -Advs. EMERSON CANETTE e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-358/2007-CANAA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- . Ante ao exposto, defiro a liminar, com fundamento no artigo 7°. , II, da Lei n°. 1.533 de 31/12/1951, para o fim de suspender a exigibilidade dos debitos tributários objetos dos pedidos de compensação n° 9.376.716-0 e 9.377.837-5, determinando, ainda, nào sejam adotadas medidas coativas ou punitivas em desfavor da impetrante. Notinque-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. Após, ao Ministerio Público -Advs. LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e ARI CARLOS CANTELE-.

118. MANDADO DE SEGURANCA-362/2007-DANIEL LUCAS BARANCELLI FETTER x ABEC COLEGIO MARISTA SANTA MARIA e outro- Ante ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, com fundamento no artigo 7°, inc. II, da Lei n° 1533/51, para o fim de autorizar o impetrante a matricular-se na primeira serie do primeiro ano do ensino fundamental de nove anos de duração, afastando, assim, a aplicação do disposto no artigo 12 da Deliberação n° 03/2006 do Conselho Estadual de Educação. Notifique-se a autoridade apontada como coatora eo Estado do Paraná para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes. Após, vista ao Ministério Público.-Advs. SILVANA LEA FETTER e TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE-.

119. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-363/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MANOEL ANTONIO MAURER e outro- Trata-se de ação de resolução de contrato c/c perdas e danos e reintegração de posse com pedido de tutela antecipada para fins de averbação de cancelamento de contrato, aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de MANOEL ANTONIO MAURER e outros. Razão não assiste a autora quanto a antecipação pretendida, pois ausentes os requisitos legais, notadamente possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de dificil reparação. Ademais, trata-se de providência que depende de prévia declaração da rescisão contratual, cuja apreciaçao se dará quando da decisão fmal, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório. Ante ao esposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC) Int.-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

120. REINT. POSSE C/C PED. LIMINAR-365/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x IVOMARCOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro- Conforme se vê da petição inicial e documentos acostados (fls.18/20) a pretensão deduzida implica a inclusão do Sr. Romon Augustinho Sobrinho eo Sr. Antönio Neves de Paula, na condição de litisconsortes passivos necessários. Diante disto, determino promova a autor a emenda da petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para o fim de incluir no pólo passivo os litisconsortes necessários. Int.-se -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

121. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-367/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CACILDA CRUZ DOS SANTOS e outro- Trata-se de ação de resolução de contrato c/c perdas e danos e reintegração de posse com pedido de tutela antecipada para fins de averbação de cancelamento de contrato, aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de CACILDA CRUZ SOA SANTOS e outros. Razão não assiste a autora quanto à antecipação pretendida, pois ausentes os requisitos legais, notadamente possibilidade de ocorrëncia de dano irreparavel ou de dificil reparação. Ademais, trata-se de providência que depende de prévia declaração da rescisão contratual, cuja apreciaçao se dará quando da decisão final, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 3 19 do CPC) Int.-se -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

122. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-369/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO CARLOS CAMPOS e outro- Trata-se de ação de resolução de contrato c/c perdas e danos e reintegração de posse com pedido de tutela antecipada para fins de averbação de cancelamento de contrato, aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de ROBERTO CARLOS CAMPOS e outros. Razão não assiste a autora quanto à antecipação pretendida, pois ausentes os requisitos legais, notadamente possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de dificil reparação. Ademais, trata-se de providência que depende de previa declaração da rescisão contratual, cuja apreciaçao se dará quando da decisão final, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC) Int.-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

123. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-371/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JUCY NIZER LEMES e outro- Trata-se de ação de resolução de contrato c/c perdas e danos e reintegração de posse com pedido de tutela antecipada para fins de averbação de cancelamento de contrato, aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de JUCY NIZER LEMES e outros. Razão não assiste a autora quanto a antecipação pretendida, pois ausentes os requisitos legais, notadamente possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de dificil reparação. Ademais, trata-se de providência que depende de previa declaração da rescisão contratual, cuja apreciaçao se dara quando da decisão final, em respeito ao devido processo legal e ao contraditório. Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPC) Int.-se. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

124. MANDADO DE SEGURANCA-373/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto, defiro a liminar, com fundamento no artigo 7°. , II, da Lei n°. 1.533 de 31/12/1951, para o fim de suspender a exigibilidade dos débitos tributários objetos dos pedidos de compensação n° 9.282.775-5, 9.376.634-2 e 9.377.795-6, bem como para que o saldo remanescente da compensação pretendida fique resguardado para futuras compensações. Determino, ainda, que não sejam adotadas quaisquer medidas coativas ou punitivas em desfavor da impetrante, inclusive que sejam promovidas execuções fiscais referentes as dividas ativas objeto dos pedidos de compensação mencionados. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. Após, ao Ministério Público. -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-391/2007-IASIN SINALIZACAO LTDA. x SECRETARIO DE FINANCAS DA PREF. MUNIC. CURITIBA- Ante ao exposto, defiro parcialmente a liminar, com fundamento no artigo 7,II,da Lei n . 1.533 de 31/12/1951, para determmar qu administração municipal expeça certidão positiva com efeitos negativos a impetrante, até o termino do processo administrativo. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias. preste as informações que entender pertinentes. Após. ao Ministério Publico. -Advs. LEDA RAMOS MAY CORREA e ALI FERES MESSMAR FILHO-.

126. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-399/2007-ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE x ESTADO DO PARANA- Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não se encontrar presentes todos os requisitos que lhe asseguram. Defiro o beneficio da assistência judiciária. Anote-se. Cite-se, para apresentação de resposta na forma requerida (CPC, arts. 188, 285, 297 e 319). Diligências necessárias. Int.-se. -Advs. RENE PELEPIU e GISELE SOARES-.

127. COBRANÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-401/2007-CECILIA MUNARI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Não obstante os documentos juntados com a micial em sumaria cognicào, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo (art. 273, §4°, do CPC), reservo-me o direito de analisá- la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige a abertura do contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litiuio. Cite-se, na forma requerida, para que o reu apresente resposta no prazo legal. Fique o reu advertido de que a falta de contestação implicara na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petitório inicial. Em seguida, colha-se manifestação do Ministério Público I Após voltem conclusos Intimem-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-.

128. EXECUCAO FISCAL-52284/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPR E PARTIC S A- Ciência às partes da baixa dos autos-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-.

129. HABILITACAO DE CREDITO-903/2004-MARIA DE LOURDES DE AZEVEDO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Retirar carta precatória. -Advs. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO.

130. HABILITACAO DE CREDITO-3550/2005-SINDESC SIND. EMPGS. ESTS. SERVS. SAUDE CTBA. REG. x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA- Decido. Tendo em vista os documentos acostados aos autos e as manifestações das partes, assim como, a ausëncia de efeitos neste feito pela penhora no rosto dos autos de faiëncia, julgo procedente o crédito em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC no importe de R$ 424,93 (quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), atuaiz do até 31/07/2005, na falência de HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qua d de de crédito privilegiado (art. 24 do EOAB). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula n° 08 do STJ e a Lei 6.899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportóveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. Ciëncia ao Ministério Púb\co. -Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO-.

131. HABILITACAO DE CREDITO-658/2006-15 V. TRAB. CTBA. - BENITES ROBERTO MAGNO ROMANO x MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA- Sobre os documentos juntados, manifeste-se o falido e o sr. Síndico.-Advs. MARCOS ALBERTO PICOLI, BRAZILIO BACELLAR NETO e RODRIGO SHIRAI-.

132. RESTITUICAO DE MERCADORIAS-1587/2006-PEREIRA MULHO & CIA. LTDA. x MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA- A face do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a massa falida de Aliança Distribuidora de Cosméticos e Perfumaria S/A a restituir à autora o valor equivalente aos das mercadorias constantes das notas fiscais trazidas com a exordial, acrescido de juros e correção monetária nos moldes estipulados na fundamentação da presente decisão. Em atenção ao princípio da sucumbência e às reiteradas decisões quanto a insubsistência do art. 77, §7° do DL 7.661/45 frente ao CPC (REsp 160.054 E Resp 36.058), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da requerente, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil. -Advs.ARNO JUNG, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

133. EXECUCAO FISCAL-15356/1967-D.A.E. x JOSE DUBIELA- Face os termos da petição de fls. 07, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 569, do C.P.C., combinado as disposições da L.E.F. Custas conforme a lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

134. EXECUCAO FISCAL-15745/1967-D A E x JOSE DUBIELA- Face oa termos da petição de fls.07, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 569 do C.P.C.,combinado as disposições da L.E.F. Custas conforme a lei. Dê-se baixa na distribuição e levante-se eventual penhora.-Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , FALENCIAS E
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ANGELA MARIA MACHADO COSTA
EDUARDO NOVACKI
RELAÇµO Nº 34/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0013	000429/2003
	0026	000388/2005
	0068	000320/1999
	0070	000919/1999
	0074	000987/2006
	0076	001201/2006
	0077	001582/2006
	0078	001590/2006
AIRTON PEASSON	0032	000067/2006
	0094	068714/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0036	001118/2006
	0072	000297/2002
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0005	001194/1997
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0010	000466/2000
ANDERSON GASPAR	0024	001426/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0009	001305/1999
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0062	000623/1994
	0063	000011/1995
	0064	000081/1996
	0065	000013/1997
	0067	000812/1997
	0069	000703/1999
ANDRESSA ROSA	0012	000178/2002
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0007	001526/1997
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0019	000322/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0027	000961/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0044	000219/2007
ANTONIO MORIS CURY	0061	000039/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0026	000388/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	001305/1999
ARIVALDIR GASPAR	0024	001426/2004
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0026	000388/2005
ASSIS CORREA	0004	001715/1996
AYRTON CORREIA ROSA	0059	000266/2006
BRAZILIO BACELAR NETO	0049	000779/2001
	0052	000427/2002
	0053	000180/2003
	0058	000183/2006
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0025	000170/2005
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0012	000178/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0048	000666/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0044	000219/2007
	0056	000705/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	009160/1992
	0036	001118/2006
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0039	001422/2006
CARLOS FREDERICO MARES DE	0001	000695/1992
	0002	009160/1992
CASSIANO LUIZ IURK	0019	000322/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0035	001064/2006
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0012	000178/2002
CRISTIANE ABDALLA NEME PE	0053	000180/2003
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0066	000305/1997
	0067	000812/1997
DALCY ANTONIO GUGELMIN	0002	009160/1992
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0002	009160/1992
DANILO PORTHOS SCHRUT	0051	000216/2002
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0084	039110/2000
DEBORAH FRANCIELLE MESQUI	0100	000273/2007
DEISE ALMIRA BORBA	0005	001194/1997
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0017	000209/2004
DILERMANO O. SANTOS	0049	000779/2001

DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	0037	001175/2006
EDEGARD A.C.LESSNAU	0028	001009/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0013	000429/2003
EDSON LUIZ AMARAL	0027	000961/2005
	0040	000020/2007
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0005	001194/1997
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0002	009160/1992
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0015	000063/2004
EUCLIDES R. FACCHI	0021	000851/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	001194/1997
FABIANO JORGE STAINZACK	0018	000269/2004
	0022	001299/2004
FABIO ARTIGAS GRILLO	0025	000170/2005
FATIMA RICCIARDI	0054	000365/2003
	0055	000366/2003
FERNANDA FRANCO	0045	000224/2007
FLAVIA RAMOS BETTEGA	0057	000201/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0033	000252/2006
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0057	000201/2004
GABRIELE POLEWKA	0022	001299/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0008	001260/1999
GIOVANI ZILLI	0015	000063/2004
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0083	031600/1998
HELDER EDUARDO VICENTINI	0013	000429/2003
HELOISA HELENA DE OLIVEIR	0084	039110/2000
IBERE EDUARDO SASSO	0042	000127/2007
IDA REGINA PEREIRA	0011	000110/2002
IGUACIMIR G. FRANCO	0049	000779/2001
INGRID KUNTZE	0097	000267/2007
IRA NEVES JARDIM	0030	001382/2005
IRINEU PETERS	0052	000427/2002
IVAN LELIS BONILHA	0041	000067/2007
JAIR APARECIDO AVANSI	0058	000183/2006
JANICE KELLER ARAUJO	0028	001009/2005
JOAO ANTONIO DE BARROS	0023	001327/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0080	023956/1997
	0082	029724/1998
JOAO CASILLO	0053	000180/2003
JOÃO CONSTANTINO VOLCOV	0043	000141/2007
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0046	000307/1997
JOEL GERALDO COIMBRA	0002	009160/1992
JONAS BORGES	0018	000269/2004
JOREL SALOMAO KHURY	0048	000666/2001
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0030	001382/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0008	001260/1999
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0014	000021/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0039	001422/2006
JOSE PASTORE	0052	000427/2002
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0071	000193/2000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	000466/2000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0013	000429/2003
	0068	000320/1999
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0021	000851/2004
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0002	009160/1992
	0074	000987/2006
	0076	001201/2006
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0014	000021/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0008	001260/1999
LOURDES HELENA ROCHA DOS	0087	043686/2001
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0006	001476/1997
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0026	000388/2005
	0074	000987/2006
	0076	001201/2006
	0077	001582/2006
	0078	001590/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0039	001422/2006
LUDIMAR RAFANHIM	0035	001064/2006
LUIR CESCHIN	0023	001327/2004
LUIS FERNANDO TAMBELLINI	0019	000322/2004
LUIS FERNANDO TOMBELLINI	0031	001390/2005
LUIS S. FERNANDO TAMBELLI	0015	000063/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0010	000466/2000
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0048	000666/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0019	000322/2004
LUIZ FELIPE VITORASSI TEI	0042	000127/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0010	000466/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0050	000049/2002
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0012	000178/2002
	0035	001064/2006
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0034	000693/2006
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0056	000705/2003
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0060	000008/2007
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0001	000695/1992
	0003	000969/1995
MARCIO KRUSSEWSKI	0073	000823/2006
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0011	000110/2002
MARIA MARTA RENNER WEBER	0038	001284/2006
MARIA REGINA DISCINI	0001	000695/1992
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0031	001390/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	001305/1999
NEIMAR BATISTA	0047	000781/1999
OKSANDRO O. GONCALVES	0007	001526/1997
OSCAR FLEISCHFRESSER	0015	000063/2004
PAULO CORTELLINI	0001	000695/1992
PAULO FORTES FILHO	0095	069271/2006
	0096	069281/2006
PAULO GOMES JR.	0022	001299/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0047	000781/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	001260/1999
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0001	000695/1992
	0018	000269/2004
PAULO VINICIO FORTES FILH	0017	000209/2004
	0079	023183/1997
	0081	025572/1997
	0083	031600/1998
	0084	039110/2000
	0087	043686/2001
	0088	053862/2004
	0089	059191/2005
	0090	061247/2005
	0091	061640/2005
	0092	061821/2005
	0093	065471/2005
	0094	068714/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0057	000201/2004
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0084	039110/2000
	0085	040890/2000
	0086	040891/2000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0016	000167/2004
	0026	000388/2005
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0012	000178/2002
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0061	000039/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0054	000365/2003
	0055	000366/2003
ROBERTO SANTOS SILVEIRO	0087	043686/2001
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0034	000693/2006
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0098	000270/2007
	0099	000271/2007
ROGERIO DISTEFANO	0001	000695/1992
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0003	000969/1995
	0026	000388/2005
	0074	000987/2006
	0076	001201/2006
RONY DREGER	0016	000167/2004
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0020	000424/2004
	0044	000219/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0005	001194/1997
	0007	001526/1997
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0016	000167/2004
SEBASTIAO DE BRITO	0054	000365/2003
	0055	000366/2003
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0001	000695/1992
	0002	009160/1992
	0003	000969/1995
	0014	000021/2004
	0015	000063/2004
	0016	000167/2004
	0019	000322/2004
	0036	001118/2006
	0038	001284/2006
	0040	000020/2007
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0029	001129/2005
SERGIO STABELINI MINHOTO	0001	000695/1992
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0011	000110/2002
TANIA MARIA PEDROSO	0065	000013/1997
TATIANA KALKO	0005	001194/1997
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0044	000219/2007
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0023	001327/2004
VERA LUCIA SCHREINER	0054	000365/2003
	0055	000366/2003
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0075	001113/2006

1. ORDINARIA-695/1992-DIRCE DA SILVA LEITE E FILHA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Defiro a suspensão requerida às fls. 179. Int.-Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, SERGIO STABELINI MINHOTO, ROGERIO DISTEFANO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

2. ORDINARIA-9160/1992-BENEDITO ALBERNAZ E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias.-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, DALCY ANTONIO GUGELMIN, JULIO CESAR RIBAS BOENG, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., EROUTHS CORTIANO JUNIOR, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

3. COMPENSACAO DE CREDITO-969/1995-GLUNZ E JENSEN DP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido.- -Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

4. INDENIZACAO POR PERDAS DANOS-1715/1996-ORGANIZACAO NACIONAL LTDA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO-Defiro a petiçÔo de fls. -Adv. ASSIS CORREA-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1194/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x IVO ANTONIO FUCHS- Tendo em consideração o contido na petição de fls. 83/87, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos presentes Autos de Execução de Título Extrajudicial.
Em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito.
Quando oportuno, arquivem-se os autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas.
Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 96/97)
-Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, DEISE ALMIRA BORBA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, TATIANA KALKO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

6. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1476/1997-IVAN RIBAS e outros x ESTADO DO PARANA- 1. O processo está parado há mais de um ano. A parte autora não foi encontrada para ser intimada a fim de dar andamento ao feito.
2. Assim, uma vez interposta a ação, e depois abandonada, não mais sendo encontrada a parte no endereço que declinou na data do seu ajuizamento, não deve o feito se prolongar ainda mais, avolumando o Judiciário.
3. Posto isso, independentemente de qualquer outra diligência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos.
4. Após, ao arquivo com as baixas e as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 285)
-Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-.

7. MONITORIA-1526/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ANTONIO CARLOS NUNES-
Vistos e etc...
1. Homologo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pela Requerente e, em conseqüência, Julgo extinto o processo sem julgamento do Mérito, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
2. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações necessárias. Após, arquive-se.
Publique-se.Registre-se e Intime-se.

(fls 119)
-Advs. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, OKSANDRO O. GONCALVES e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

8. MONITORIA-1260/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ARISTIDES CORDEIRO- Tendo em consideração o contido na petição de fls. 124/125, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos presentes Autos de Monitória.
Em conseqüência, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito.
Quando oportuno, arquivem-se os autos, promovendo-se as anotações e baixas devidas.
Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 143/144)
-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-1305/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GASTAO DORING-Vista ao requerente.-

(fls 62)
-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

10. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-466/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - III x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-
Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, face a ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da demanda e, em conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito , nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa , com base no artigo 20, parágrafos 3º e 4O , do Código de Processo Civil, atendidos os parâmetros estabelecidos nas letras a e c , do # 3o, do mesmo dispositivo legal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 98/102)
-Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

11. SUMARISSIMA DE COBRANCA-110/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).-

(fls 256)
-Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e IDA REGINA PEREIRA-.

12. CONSTITUTIVA-178/2002-JOAO MARIA DOS SANTOS e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA- Vistos e etc...
1. Homologo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pelo Requerente e, em conseqüência, Julgo extinto o processo sem julgamento do Mérito, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
2. Determino que cada parte se comprometa ao pagamento de honorários de seus advogados. Custas pelo Requerente, conforme o art. 26 do CPC.
3. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações necessárias. Após, arquive-se.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

(fls 372)
-Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, CLOVIS GALVAO PATRIOTA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-429/2003-FETRAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso, no duplo efeito. Ao Apelado.—Advs. EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

14. MANDADO DE SEGURANCA-21/2004-MAXIMILIANO BORGES DE LIMA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA-Considerando disposiçÔo da Lei Estadual 12601/99 de 28/06/1999, alterada peloDecreto Estadual nº 846, de 14/03/2003, que definiu em 40 salários mínimos, asobrigaç es de pequeno valor a que alude o art. 100, parágrafo 3º daConstituiçÔo Federal de 1988, determino a expediçÔo da certidÔo competente.Após, intime-se a parte titular ddo crédito para que encaminhe a certidao erequerimento ao Procurador Geral do Estado.- -Advs. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-63/2004-JUREMA MARIA LEANDRO TEIXEIRA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 118/128, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI, LUIS S. FERNANDO TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-.

16. DECLARATORIA-167/2004-SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista aos apelados para responderem no prazo legal.- -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-209/2004-MARLI DO ROCIO CORLETO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Advs. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

18. ORDINARIA-269/2004-VITALINO VIEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-Vista aos apelados para responderem no prazo legal.- -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-322/2004-ANA ELIZABETE MAZZOTI VIEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Pelo exposto, julgo procedente o pedido dos autores para determinar que o Estado do Paraná proceda a restituição dos valores descontados indevidamente à título de contribuição previdenciária , incidente sobre a função gratificada e que não tenham sido alcançados pela prescrição , na forma da fundamentação.
Os valores a serem repetidos aos autores devem corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratório de 1% ao mês.
Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em relação a Paranaprevidencia, face a manifesta carência de ação, por ilegitimidade passiva , nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil .

Outrossim, condeno o requerido no pagamento da custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos autores que arbitro em 20% sobre o valor a ser restituído, o que faço com fulcro no artigo, # 3º. , considerando o trabalho desenvolvido pelo advogado, a simplicidade e o tempo de demanda, com fulcro no art. 20, § 43º do Código de Processo Civil.

Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da Paranaprevidencia, que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais) , com fulcro no # 4º., do artigo 20, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

(fls 676/692)
-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIS FERNANDO TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CASSIANO LUIZ IURK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-424/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ARILDO DE SOUZA VEIGA e outros-Vista ao requerente -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

21. EMBARGOS-851/2004-ESTADO DO PARANA x NILMAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao apelado.—Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e EUCLIDES R. FACCHI-.

22. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1299/2004-ISMENIA MARIA JONCZYK x ESTADO DO PARANA e outro-Vista aos apelados para responderem no prazo legal.- -Advs. GABRIELE POLEWKA, FABIANO JORGE STAINZACK e PAULO GOMES JR.-.

23. HABILITACAO-1327/2004-ARAMIS DE OLIVEIRA FRANCO e outros x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes.- -Advs. JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LUIR CESCHIN-.

24. MANDADO DE SEGURANCA-1426/2004-HOUSTON PETROLEUM DO BRASIL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR- Vistos e etc...
1. Homologo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pelo Impetrante e, em conseqüência, Julgo extinto o processo sem julgamento do Mérito, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
2. Defiro o pedido de desentranhamento dos docs. de fls. 02/159, 163/264 e 257/259.
3. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações necessárias. Após, arquive-se.

Publique-se.Registre-se e Intime-se.

(fls 281)
-Advs. ARIVALDIR GASPAR e ANDERSON GASPAR-.

25. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-170/2005-INDUSTRIA TREVO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Haja vista o pedido de fls. 101, concedo o prazo de cinco dias para apresentação de alegações finais.
2. Após, anote-se conclusão para sentença, e voltem.
3. Intimações e Diligências Necessárias.

(fls 107)
-Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO e CAMILA MONTEIRO PULLIN-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-388/2005-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COML LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, nos termos da fundamentação, para o fim de determinar a exclusão da incidência do FCA como índice de correção monetária adotado, eis que a SELIC já engloba juros e correção monetária.
Ante a sucumbência recíproca, condeno a embargante ao pagamento de 80% e o embargado de 20% do valor das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da intimação desta decisão.
Os honorários restam compensados nos termos da Súmula 306 do STJ.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(fls 105/117)

-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e RONILDO GONÇALVES DA SILVA-.

27. EXECUCAO FISCAL-961/2005-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ASSOCIACAO ESTUDANTIL DE MIRASSELVA-ASSEMI-Defiro a petiçÔo de fls. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

28. BUSCA E APREENSAO-1009/2005-BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA-Vista ao requerente -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

29. ORDINARIA-1129/2005-ANA ROSA MARQUES CHAVES e outros x ESTADO DO PARANA-Vista ao requerente -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

30. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1382/2005-SIRLEI BETTIO e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro- À vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência da apontada omissão, julgo-os improcedentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 211/213)
-Advs. JORGE MARCELO DUARTE CORREA e IRA NEVES JARDIM-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-1390/2005-ESTADO DO PARANA x AMALIA MELCHIOR PEREIRA DE CARVALHO-Pelo exposto, julgo procedentes os embargos e reconheço como valor da execução devido à embargada aquele apurado pelo embargante , ou seja, R$ 152.195,97 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), corrigido até bril de 2005.

Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (Hum mil reais), levando em consideração o artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza da causa, o tempo da demanda e o desempenho dos profissionais.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

(fls 79/83)
-Advs. LUIS FERNANDO TOMBELLINI e MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-67/2006-CRA CONTABILIDADE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vista ao requerente.-

(fls 118)
-Adv. AIRTON PEASSON-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-252/2006-WELLINGTON STOPINSKI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- 1. Conforme a certidão de fls. 49 (verso), não houve o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça até a presente data. Outrossim, intime-se o Impetrante, para que proceda o complemento das mesmas, sob pena de Extinção do feito.
2. Após, voltem conclusos.
3. Intimações e Dil. Necessárias.

(fls 51)
-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

34. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-693/2006-ALEX MORAES DE MELLO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE e outro- Recebo o recurso, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado.—Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-.

35. DECLARATORIA-1064/2006-CLEUSA CAVICHIOLO LUDER x IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO CTBA e outro- Vistos e etc...
1. Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos a desistência requerida pela Requerente e, em conseqüência, Julgo extinto o processo sem julgamento do Mérito, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil.
2. Transitada em julgado, procedam-se as baixas e as anotações necessárias. Após, arquive-se.
Publique-se.Registre-se e Intime-se.

(fls 114)
-Advs. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

36. HABILITACAO-1118/2006-FIRMA INDIVIDUAL - MARIEN BITTAR DAHER DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA- A vista disso, conheço os embargos e , tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo -os improcedentes.
Intimem -se e Registre -se.

(fls 22/23)
-Advs. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, CARLOS ALBERTO PEREIRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

37. NULIDADE ATO JURIDICO-1175/2006-JOSE CARLOS RODRIGUES MARTINS x ESTADO DO ESTADO e outro-Designo a data de 26.04.2007 às 13:30 horas para a audiência de conciliação.

(fls 37)
-Adv. DOUGLAS DANIEL BIELANSKI-.

38. HABILITACAO-1284/2006-TRAJANO E CIA LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Manifeste-se o requerido.- -Advs. SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-1422/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a segurança, para determinar que a autoridade coatora realize a compensação de precatórios de titularidade da impetrante com o débito de ICMS relativo a GIA de agosto e setembro de 2006, objeto deste pedido.
Condeno o impetrado no pagamento das custas processuais e deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ.
Submeto a decisão ao reexame necessário, devendo os autos seguir para o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, após o decurso do prazo para recurso voluntário.
Custas de lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 128/136)
-Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, JOSE CID CAMPELO FILHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

40. HABILITACAO-20/2007-VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-Manifeste-se o requerido.-

(fls 11)
-Advs. SERGIO BOTTO DE LACERDA e EDSON LUIZ AMARAL-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-67/2007-BANCO BRADESCO S/A x PREFEITURA MUNICIAPL DE CURITIBA- Recebo os embargos para dicussão, suspendendo o curso do processo de execução. Intime -se o embargado para impugná -los querendo.
(fls 17)
-Adv. IVAN LELIS BONILHA-.

42. INDENIZACAO POR DANO MORAL-127/2007-ERALDO JAWORSKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADDO DO PARANA- Defiro a emenda à inicial, pela qual deve o presente feito tramitar nos moldes do rito sumário.
Designo audiência de conciliação para o dia 12/04/2007, às 13:30 (art. 277, caput, do CPC).
Cite-se o réu, com a antecedência mínima de 10 dias e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos.
Ambas as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por prepostos com poderes para transigir.
Intimem-se.

(fls 97)
-Advs. IBERE EDUARDO SASSO e LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA-.

43. DECLARATORIA DE NULIDADE-141/2007-MARCÉIA LAZARA MARTINS x PARANAPREVIDENCIA e outro- Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que os requeridos promovam o imediato restabelecimento da pensão previdenciária em favor da autora.
Designo audiência de conciliação para o dia 25 de abril às 13h30min. (art. 277, caput, do CPC), ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente, podendo, no caso de pessoa jurídica, fazer-se representar por preposto.
Citem-se os réus, com a antecedência mínima legal e com a advertência de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência ou o fazendo desacompanhados de advogado, ou ainda, não apresentando defesa, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos.
Intimem-se.

(fls 54/56)
-Adv. JOÃO CONSTANTINO VOLCOV-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-219/2007-CRISTUR - CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Recebo os embargos para discussÔo, suspendendo o curso do processo de execução. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo.- -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

45. EMBARGOS DE TERCEIRO-224/2007-GILSON LUIS MARTINS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN PR- 1. Recebo os embargos para discussão, e suspendo o curso da Ação principal. Certifique-se nos autos principais.
2. Primeiramente, determino a citação do embargado , para contestar, em 10 dias, com as advertências da revelia. (art. 285 e 319, do CPC).
3. Após, voltem conclusos, para apreciação do pedido de baixa da penhora em face do automóvel referido, bem como em face dos demais requerimentos.
4. Intimações e Dil. Necessárias.
5. Cumpra-se.

(fls 81)
-Adv. FERNANDA FRANCO-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-307/1997-BANCO ABN AMRO S/A x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-Defiro a petição de fl. 158.
Manifeste-se o requerido, no prazo legal, acerca do exposto à petição de fl. 147.
Após, ao Ministério Público.
Int.

(fls 160)
-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

47. DESPEJO-781/1999-CARLA ADRIANA STOCCO x GUARDINI INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Primeiramente, determino a intimação da requerente, para que se manifeste acerca do exposto pela Sr. Adminsitradora judicial, as fls. 117.—Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e NEIMAR BATISTA-.

48. HABILITACAO DE CREDITO-666/2001-VLADEMIR EDUARDO MENDES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

49. HABILITACAO DE CREDITO-779/2001-RECEITA FEDERAL x EVEREST SEGURANCA LTDA- Posto isso, julgo procedente a habilitação em favor da Fazenda Pública Nacional, na quantia de R$ 1312,04, acrescida de correção monetária a partir de 31/11/2001, a ser calculada pelo INPC, assim como dos juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

Custas pela falida. Sem honorários, incabíveis na espécie.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(fls 17/19)
-Advs. BRAZILIO BACELAR NETO, DILERMANO O. SANTOS e IGUACIMIR G. FRANCO-.

50. HABILITACAO DE CREDITO-49/2002-MARCELO SPESSATO FERREIRA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Vista ao requerente -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-.

51. HABILITACAO DE CREDITO-216/2002-JACIRA CARVALHO DATOLA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA-Defiro a petiçÔo de fls. -Adv. DANILO PORTHOS SCHRUT-.

52. HABILITACAO TRABALHISTA-427/2002-ANTONIO BRAGA DE SOUZA x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA- Posto isso, julgo parcialmente procedente a habilitação em favor do autor, na quantia de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), acrescida de correção monetária, a partir de 02/07/1997, a ser calculada pelo INPC, assim como dos juros legais até a data da quebra e após se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

(fls 32/34)
-Advs. JOSE PASTORE, IRINEU PETERS e BRAZILIO BACELAR NETO-.

53. HABILITACAO DE CREDITO-180/2003-JADIR VIEIRA e outros x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT- Primeiramente, determino a intimação do requerente, para que se manifeste acerca do exposto nos petitórios de fls. 30/336, da requerida, e o de fls. 39/41, do Sr. Administrador judicial.—Advs. CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, BRAZILIO BACELAR NETO e JOAO CASILLO-.

54. HABILITACAO TRABALHISTA-365/2003-CLAUDIA MARIA DIAS x EMILIO ROMANI S/A- Posto isso, julgo procedente a habilitação em favor da autora, na quantia de R$ 795,92, acrescida de correção monetária, a partir de 03/04/2003, a ser calculada pelo INPC, assim como dos juros legais até a data da quebra e após se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.

(fls 13/15)
-Advs. FATIMA RICCIARDI, VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e SEBASTIAO DE BRITO-.

55. HABILITACAO TRABALHISTA-366/2003-ROSANGELA VARGAS DA SILVA x EMILIO ROMANI S/A- Posto isso, julgo procedente a habilitação em favor da autora, na quantia de R$ 802,64, acrescida de correção monetária, a partir de 03/04/2003, a ser calculada pelo INPC, assim como dos juros legais até a data da quebra e após se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(fls 12/14)
-Advs. FATIMA RICCIARDI, VERA LUCIA SCHREINER, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e SEBASTIAO DE BRITO-.

56. HABILITACAO DE CUSTAS-705/2003-UNIAO FEDERAL x GEA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA- Posto isso, julgo procedente o pedido de habilitação de crédito, para o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte habilitante no valor de R$ 11,06 (onze reais e seis centavos) na categoria de crédito privilegiado, a ser incluído no Quadro Geral de Credores.
Juros na forma do art. 26 da Lei Falimentar. A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6.899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento Jurisprudencial, sendo utilizado, para tanto, o INPC.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(fls 10/12)
-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

57. HABILITACAO TRABALHISTA-201/2004-DEBORA CRISTINA BITTENCOURT x CASAS MIRANDA LTDA-Posto isso, julgo parcialmente procedente a habilitação em favor da autora, na quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescida de correção monetária, a partir de 11/02/2000, a ser calculada pelo INPC, assim como dos juros legais até a data da quebra e após se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(fls 28/31)
-Advs. FLAVIA RAMOS BETTEGA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

58. HABILITACAO TRABALHISTA-183/2006-ADALGISA DA SILVA KREVER x FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA- Posto isso, julgo parcialmente procedente a habilitação em favor da autora, na quantia de R$ 12.244,33, a título de principal e de R$ 2.466,96, a título de FGTS, acrescidas de correção monetária, a partir de 31/01/2002, a ser calculada pelo INPC, assim como dos juros legais até a data da quebra e após se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.
Ao Sr. Síndico para as providências devidas.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(fls 78/81)
-Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e BRAZILIO BACELAR NETO-.

59. HABILITACAO TRABALHISTA-266/2006-ELIEZER TEODORO DOS REIS x SUPERMERCADOS TRES REIS LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

60. HABILITACAO DE CREDITO-8/2007-FAZENDA ESTADUAL e outro x A COMPREMEC OFICINA MECANICA LTDA-Manifeste-se o sindico no prazo legal.- -Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES-.

61. PRECATORIO REQUISITORIO-39/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA-HAMILTON NOGAROLLI VIANNA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Primeiramente, cumpra-se o requerido as fls. 114. Após, apresentara a manifestação, intime-se o Municipio de Curitiba. Intimações e Diligências necessárias. Cumpr-ase.-Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e ANTONIO MORIS CURY-.

62. EXECUCAO FISCAL-623/1994-FAZENDA PUBLICA DO PARANA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A- Diga o credor.

(fls 71)
-Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO-.

63. EXECUCAO FISCAL-11/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A- Dig ao credor.

(fls 196)
-Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO-.

64. EXECUCAO FISCAL-81/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A- Diga o credor.

(fls 49)

-Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO-.

65. EXECUCAO FISCAL-13/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A- Diga o credor.

(fls 71)
-Advs. TANIA MARIA PEDROSO e ANDRE DA COSTA RIBEIRO-.

66. EXECUCAO FISCAL-305/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANIBAL ALVES LOIOLA- Manifeste -se a exequente no prazo legal. Int.

(fls 21)
-Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

67. EXECUCAO FISCAL-812/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A-
1. A Fazenda Pública do Estado do Paraná requereu a extinção.
2. Assim send, com fundamento no artigo 794 Inciso I, do Código de Processo Cível, julgo extinto este processo.
Publique -se. Registre -se. Intimem -se.

(fls 52)
-Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO e ANDRE DA COSTA RIBEIRO-.

68. EXECUCAO FISCAL-320/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA TREVO LTDA- 1. Em face do requerimento da Executada, às fls. 186, manifeste-se a Exeqüente, no prazo derradeiro de cinco dias.
2. Após, voltem conclusos.
3. Intimações e Diligências Necessárias.
4. Cumpra-se.

(fls 188)
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

69. EXECUCAO FISCAL-703/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A- Diga o credor.

(fls 113)
-Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO-.

70. EXECUCAO FISCAL-919/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GABISA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros- Manifeste -se a exequente no prazo legal. Int

(fls 51)
-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

71. EXECUCAO FISCAL-193/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RCS - INFORMATICA LTDA e outros- Diga o credor.

(fls 60)
-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

72. EXECUCAO FISCAL-297/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RESTAURANTE E PIZZARIA SCAVOLLO LTDA- Manifeste -se o credor.

(fls 179)
-Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

73. EXECUCAO FISCAL-823/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA DO FRIO COM DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Diga o credor.

(fls 32)
-Adv. MARCIO KRUSSEWSKI-.

74. EXECUCAO FISCAL-987/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GSN GLOBAL SECURITY NETWOEK EQUIP ELETRONICOS LTDA- Manifeste -se a exequente no prazo legal. Int

(fls 22)
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

75. EXECUCAO FISCAL-1113/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINUSA TRATORPECAS LTDA- DIga o credor.

(fls 21)
-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-.

76. EXECUCAO FISCAL-1201/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA-Manifeste -se a exequente no prazo legal. Int

(fls 18)
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-.

77. EXECUCAO FISCAL-1582/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- Manifeste -se a exequente acerca do petitório de fls 28/36.

(fls 37)
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

78. EXECUCAO FISCAL-1590/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-
1. Intime -se o exequente para apresentar, resposta ao pedido de exceção de pré executividade, no prazo de cinco dias, sem, contudo, suspender o curso da ação, em face da ausência de previsão legal nesse sentido.
2. Intimem -se e cumpra -se.

(fls 40)
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

79. EXECUCAO FISCAL-23183/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinto o processo, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.
Proceda-se ao cancelamento da distribuição.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.
P.R.I.

(fls 11)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

80. EXECUCAO FISCAL-23956/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSMAR MONTEIRO- 1. Intime-se o Executado, para que se manifeste acerca do exposto às fls. 62.
2. Após, voltem conclusos.
3. Intimações e Dil. Necessárias

(fls 63)
-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

81. EXECUCAO FISCAL-25572/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-LANCHONE- 1. Manifeste-se o Exeqüente, acerca da Exceção de Pré-Executividade, acostada às fls. 12/24.
2. Após, voltem conclusos.
3. Intimações e Dil. Necessárias

(fls 24)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

82. EXECUCAO FISCAL-29724/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSMAR MONTEIRO- 1. Intime-se o Executado, para que se manifeste acerca do exposto às fls. 67.
2. Após, voltem conclusos.
3. Intimações e Dil. Necessárias.

(fls 68)
-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

83. EXECUCAO FISCAL-31600/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRIGORIFICO BACACHERI LTDA- Destarte , rejeito a exceção de pré executividade, e determino o normal proseguimento do feito .

Expeça -se o mandado de penhora. Intime -se

(fls 32/34)
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-.

84. EXECUCAO FISCAL-39110/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RODAR RODOVIARIO ARFRIO LTDA- Assiste razão os argumentos do Município, às fls. 53/55. A discussão invocada pela parte executada demanda dilação probatória, porque necessária a garantia do juízo em relação a esta execução e somente após, em sede de embargos, possível dirimir tais questões.
Em razão disso, indefiro o requerimento de fls. 23/27, pelo que determino o normal prosseguimento deste feito.
Expeçam-se os ofícios, conforme já determinado anteriormente.
Intimem-se.

(fls 56)
-Advs. PAULO VINICIUS FORTES FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

85. EXECUCAO FISCAL-40890/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS- Tendo em vista o cancelamento da divida ativa, em conformidade com o art 26 da Lei 6830/1980, julgo extinta a presente execução fiscal, sem qualquer ônus para as partes.

(fls 10)
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

86. EXECUCAO FISCAL-40891/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinto o processo, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.
Proceda-se ao cancelamento da distribuição.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.
P.R.I.

(fls 10)
-Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-43686/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ENCOL S A ENG COM DE IND- Destarte, rejeito a exceção de pré executividade, e determino o normal prosseguimento do feito.
Expeça -se o mandado de penhora. Intimem -se

(fls 35)
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ROBERTO SANTOS SILVEIRO e LOURDES HELENA ROCHA DOS SANTOS-.

88. EXECUCAO FISCAL-53862/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS- Tendo em vista o cancelamento da divida ativa, em conformidade com o art 26 da Lei 6830/1980, julgo extinto a presente execução fiscal, sem qualquer ônus para as partes.

(fls 09)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

89. EXECUCAO FISCAL-59191/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO- Manifeste -se o Exequente no prazo legal. Int

(fls 27)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

90. EXECUCAO FISCAL-61247/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OLICIA LOPES DE OLIVEIRA- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta a presente execução, em relação aos débitos IPT/1999 (15037-2), IPT/2000 (17339-1), IPT/2001 (18867-1) e IPT/2002 (17586-1) nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.
No mais, deverá o presente feito prosseguir normalmente em relação aos débitos referentes aos demais exercícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 12)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

91. EXECUCAO FISCAL-61640/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE DIAS RIBEIRO NETO-
1. Publique -se a decisão de fls 06 e , ante a juntada do mandado, manifeste -se o Exequente no prazo legal.
2. Cumpra -se.
3. Intimações e Diligencias necessárias.

(fls 12)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

92. EXECUCAO FISCAL-61821/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO RAMOS- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinto o processo, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.
Proceda-se ao cancelamento da distribuição.
Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas.
P.R.I.

(fls 08)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

93. EXECUCAO FISCAL-65471/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SABINO SANTOS- Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta do cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta a presente execução, em relação ao débito CME/2002 (110976-0), nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 6830/80, sem qualquer ônus para as partes.
No mais, deverá o presente feito prosseguir normalmente em relação ao débito referente ao exercício de 2004.
Em razão da certidão de fl. 05, manifeste-se o exeqüente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(fls 08)
-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

94. EXECUCAO FISCAL-68714/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DATAPROM - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFO- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 145/152, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do artigo 514, do Código de Processo Civil.
2. Ao recorrido, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal.
3. Intimações e Dil. Necessárias.

(fls 153)
-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e AIRTON PEASSON-.

95. EXECUCAO FISCAL-69271/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x W E W ADM BENS PART SOCIETARIA LT e outro- Manifeste -se a exequente no prazo legal. Int

(fls 08)
-Adv. PAULO FORTES FILHO-.

96. EXECUCAO FISCAL-69281/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outro- Manifeste -se a exequente no prazo legal. Int

(fls 10)
-Adv. PAULO FORTES FILHO-.

97. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-267/2007-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -COHAB—Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. INGRID KUNTZE-.

98. SUMARISSIMA DE COBRANCA-270/2007-SINDICATOS DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO ESTADO D x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

99. DECLARATORIA-271/2007-SINDICATOS DOS AGENTES PENITENCIARIOS DO ESTADO D x ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

100. MANDADO DE SEGURANCA-273/2007-CAMACUA - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçÔo, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHAD-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 38/2007
Juiza DRª Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªFabiane Pieruccini

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0019	016752/0000
ABNER PEREIRA DA SILVA	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
ADELAR ANTONIO BRESCOVICI	0030	024825/0000
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0017	015623/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0006	009571/0000
ALCEU PREISNER JUNIOR	0093	021874/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0056	028713/0000
	0057	028714/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0033	025257/0000
	0035	025449/0000
	0037	025643/0000
	0051	027431/0000
	0059	029238/0000
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0001	005186/0000
ALEXANDRE LIPKA	0089	021758/0000
	0090	021771/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0002	006178/0000
	0025	022413/0000
	0045	026811/0000
AMAURI SILVA TORRES	0017	015623/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0019	016752/0000
	0024	021925/0000
ANA PAULA CARRANO S. QUAD	0084	020349/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0031	024963/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0057	028714/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0020	017812/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0001	005186/0000
	0002	006178/0000
	0004	009040/0000
	0050	027344/0000
	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0076	031115/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0014	012330/0000
	0017	015623/0000
	0025	022413/0000
	0045	026811/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0002	006178/0000
	0011	010764/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0064	030503/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0016	013263/0000
ANNE CARLA GABRIEL	0016	013263/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0008	010320/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0034	025422/0000
	0040	026320/0000
	0061	029846/0000
	0069	030718/0000
ANTONIO MORIS CURY	0073	030946/0000
AQUILES MORAES	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	017812/0000
ARLYVAN PROBST	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
ARNALDO CAMARGO NETO	0012	010917/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0025	022413/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0003	008416/0000
ARNO JUNG	0092	021835/0000
ARNOLDO HORST PREHS	0028	023689/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0085	020351/0000
CARLOS ADOLPHO O FRANCO	0004	009040/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0042	026587/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0035	025449/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0007	009820/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0004	009040/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0017	015623/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0092	021835/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0077	031129/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0013	011797/0000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0029	024727/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0007	009820/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0005	009404/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	006178/0000
	0014	012330/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0036	025579/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0009	010422/0000
	0010	010428/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0087	021265/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0022	019359/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0008	010320/0000

	0018	016275/0000
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0020	017812/0000
COMIS. MARCELO ZANON SIMÃ	0094	021959/0000
CRISTIANE PUGLIESSI RIEGE	0080	017171/0000
CRISTINA ZANELLO	0007	009820/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0048	027296/0000
	0095	117954/0000
	0096	118128/0000
	0098	120230/0000
	0099	121942/0000
	0100	126077/0000
	0101	127899/0000
	0102	128135/0000
	0103	128676/0000
	0104	128939/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0092	021835/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0016	013263/0000
	0021	018752/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
DANIEL HACHEM	0015	013035/0000
	0024	021925/0000
DANIEL PUGLIESSI	0080	017171/0000
DANIELA CRISTINA CHAMBERL	0027	023395/0000
DANIELE SCARANTE	0021	018752/0000
DARCI KASPRZAK	0008	010320/0000
	0010	010428/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	005186/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	005186/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0016	013263/0000
DELVANI ALVES LEME	0007	009820/0000
DENISE BARTHOLOMAY	0080	017171/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0094	021959/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0036	025579/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0019	016752/0000
DIRCE MARIA MARTINS	0020	017812/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0022	019359/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0005	009404/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0092	021835/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0007	009820/0000
EDSON ISFER	0058	029057/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0034	025422/0000
	0040	026320/0000
	0061	029846/0000
	0069	030718/0000
EDSON LUIZ GABRIEL	0016	013263/0000
EDUARDO CHAMECKI	0054	028460/0000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0031	024963/0000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0018	016275/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0018	016275/0000
ELISLEAN BUENO RAVACHE	0041	026363/0000
ELIUD JOSE BORGES	0002	006178/0000
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0002	006178/0000
ELOISA KUNZEL	0080	017171/0000
ELZA MEGUMI IDA	0086	020667/0000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0048	027296/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0006	009571/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0023	020217/0000
EROS GIL PETERS	0080	017171/0000
	0081	017173/0000
EROS SOWINSKI	0007	009820/0000
	0043	026617/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0092	021835/0000
	0093	021874/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0013	011797/0000
FABIANO ANSELMO WEBER	0103	128676/0000
FABIELLY LAIDANE FERNANDE	0005	009404/0000
FABIO ANTONIO PECCICACCO	0082	017439/0000
FABIO GREIN PEREIRA	0019	016752/0000
FERNANDA KALEGARI	0030	024825/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0043	026617/0000
FERNANDO BOBERG	0039	026175/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0065	030543/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0015	013035/0000
FERNANDO RUCKERT SCHEFFEL	0080	017171/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0017	015623/0000
FLAVIO BUENO	0046	027035/0000
	0055	028668/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0025	022413/0000
FRANCISCO AFFONSO DE C. B	0016	013263/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0033	025257/0000
	0035	025449/0000
	0037	025643/0000
GELINDO JOAO FOLLADOR	0005	009404/0000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0027	023395/0000
GERSON REQUIAO	0001	005186/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0008	010320/0000
	0012	010917/0000
GLAUCO SALVATTI PINTO	0049	027330/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0071	030829/0000
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0092	021835/0000
HASSAN SOHN	0042	026587/0000
	0075	031041/0000
HEULER DE OLIVEIRA REIS G	0044	026733/0000
HORACIO MONTESCHIO	0043	026617/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0037	025643/0000
IGUACIMIR G. FRANCO	0091	021832/0000
IRINEU PETERS	0080	017171/0000
	0081	017173/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0041	026363/0000
IZABELLE M. S. L. TURKIEW	0013	011797/0000
J. M. DE MACEDO CARON	0027	023395/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0008	010320/0000
	0060	029625/0000
JAIR APARECIDO AVANSI	0092	021835/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0022	019359/0000
JANAINA MARIA PAVANI	0088	021634/0000
JANICE KELLER ARAUJO	0005	009404/0000
JAYME LOYOLA JUNIOR	0002	006178/0000
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0075	031041/0000
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0060	029625/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0009	010422/0000
	0039	026175/0000
	0044	026733/0000
	0049	027330/0000
	0060	029625/0000
	0064	030503/0000
	0065	030543/0000
JOAO ALCI O. PADILHA	0085	020351/0000
JOAO ALVES NAVARRO	0003	008416/0000
JOAO CASILLO	0083	018438/0000
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0017	015623/0000
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0022	019359/0000
	0082	017439/0000
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0083	018438/0000
JOAQUIM LOPES	0083	018438/0000
JOEL GERALDO COIMBRA	0022	019359/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0026	023227/0000
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	0020	017812/0000
JOSE ALZAMORA NETO	0046	027035/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0009	010422/0000
	0044	026733/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0022	019359/0000
JOSE CARLOS DOS SANTOS	0091	021832/0000
JOSE GLAUCO CARULA	0085	020351/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0015	013035/0000
	0024	021925/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0042	026587/0000
	0075	031041/0000
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0019	016752/0000
	0023	020217/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0001	005186/0000
	0010	010428/0000
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0064	030503/0000
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR	0092	021835/0000
JULIANO M. FRANCO	0091	021832/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0085	020351/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0080	017171/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0048	027296/0000
	0095	117954/0000
	0096	118128/0000
	0098	120230/0000
	0099	121942/0000
	0100	126077/0000
	0101	127899/0000
	0102	128135/0000
	0103	128676/0000
	0104	128939/0000
LAURO ANTONIO SCHELEDER G	0014	012330/0000
LAURO CAVERSAN JUNMIOR	0057	028714/0000
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0001	005186/0000
LEILA MIRANDA	0042	026587/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0030	024825/0000
	0032	025127/0000
	0053	027743/0000
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0101	127899/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0065	030543/0000
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0092	021835/0000
LOURDES BERNADETE B. RIVA	0016	013263/0000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0101	127899/0000
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA	0086	020667/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0016	013263/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0025	022413/0000
LUCIANO OLIVIO DE ALMEIDA	0081	017173/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0036	025579/0000
LUIR CESCHIN	0001	005186/0000
	0002	006178/0000
	0014	012330/0000
	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
LUIS CARLOS BARRETO	0005	009404/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0004	009040/0000
	0008	010320/0000
	0010	010428/0000
	0011	010764/0000
	0012	010917/0000
	0027	023395/0000
	0033	025257/0000
	0054	028460/0000
	0059	029238/0000
	0067	030624/0000
	0068	030710/0000
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0097	118574/0000
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0042	026587/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0017	015623/0000
LUIZ CARLOS D AGOSTINI	0005	009404/0000
LUIZ CARLOS D AGOSTINI JU	0005	009404/0000
LUIZ CARLOS DA SILVA	0005	009404/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0058	029057/0000
LUIZ GABRIEL POPLADE CERC	0078	031145/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0019	016752/0000
LUIZ OTAVIO GOES	0035	025449/0000
	0037	025643/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	0066	030619/0000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0084	020349/0000
LUIZ TOLEDO MARTINS	0091	021832/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0037	025643/0000
	0051	027431/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0047	027287/0000
	0058	029057/0000
	0071	030829/0000
	0072	030857/0000
MANOELA LAUTERT CARON	0027	023395/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0008	010320/0000
	0011	010764/0000
	0012	010917/0000
MARCELLO DINIZ CORDEIRO	0016	013263/0000
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0102	128135/0000
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0047	027287/0000
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0025	022413/0000
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0095	117954/0000
	0099	121942/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0012	010917/0000
MARCO AURELIO GRESPAN	0001	005186/0000
MARCOS ALBERTO PICOLI	0092	021835/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0089	021758/0000
	0090	021771/0000
MARGARETH BIERWAGEN	0013	011797/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0030	024825/0000
	0032	025127/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0019	016752/0000
	0026	023227/0000
MARIA DE LOURDES O. ABU H	0024	021925/0000
MARIA HELENA BIAOBOCK	0047	027287/0000
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0002	006178/0000
	0008	010320/0000
MARIA REGINA DISCINI	0008	010320/0000
	0011	010764/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0074	031009/0000
MARILISE TEIXEIRA	0072	030857/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0004	009040/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0006	009571/0000
	0053	027743/0000
MAURI JOSE ROIKA	0001	005186/0000
MAURO RIBEIRO BORGES	0012	010917/0000
MAURO ZARPELAO	0014	012330/0000
MELISSA AYRES BERTOLACINN	0086	020667/0000
MELISSA BURATTO SCHAIKOSK	0029	024727/0000
MICHEL GUERIOS NETTO	0083	018438/0000
MIEKO ITO	0023	020217/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0011	010764/0000
	0012	010917/0000
	0049	027330/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	010422/0000
	0010	010428/0000
	0020	017812/0000
MOLOTOV PASSOS	0022	019359/0000
	0092	021835/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0056	028713/0000
	0057	028714/0000
MOZART HEITOR FRANÇA	0026	023227/0000
MOZARTE DE QUADROS	0021	018752/0000
MURILO CELSO FERRI	0006	009571/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0009	010422/0000
	0010	010428/0000
NATANIEL RICCI	0019	016752/0000
NELISSA ROSA MENDES	0052	027541/0000
NELSON GRAMAZIO	0050	027344/0000
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0029	024727/0000
NEWTON CARLOS MORATTO	0062	029885/0000
	0063	029887/0000
NEWTON FERNANDO STADLER D	0001	005186/0000
NILTON BUSSI	0082	017439/0000
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0018	016275/0000
OKSANDRO GONCALVES	0020	017812/0000
OLDEMAR MARIANO	0013	011797/0000
OLIVAR CONEGLIAN	0092	021835/0000
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0092	021835/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0007	009820/0000
	0018	016275/0000
OSNI ROMAGNA	0001	005186/0000
OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0031	024963/0000
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0016	013263/0000
	0021	018752/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0006	009571/0000
PAULO CORTELLINI	0008	010320/0000
	0011	010764/0000
PAULO DONATO MARINHO GONC	0079	031172/0000
PAULO JOSE IASZ DE MORAIS	0084	020349/0000
PAULO MAINGUE NETO	0025	022413/0000
PAULO RICARDO SCHIER	0018	016275/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0012	010917/0000
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0087	021265/0000
PAULO SERGIO GUEDES	0044	026733/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0007	009820/0000
	0074	031009/0000
	0076	031115/0000
PEDRO DONAISKI	0001	005186/0000
	0025	022413/0000
	0048	027296/0000
	0095	117954/0000
	0096	118128/0000
	0098	120230/0000
	0099	121942/0000
	0100	126077/0000
	0101	127899/0000
	0102	128135/0000
	0103	128676/0000
	0104	128939/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0085	020351/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0041	026363/0000
RAFAEL SBRISSIA	0104	128939/0000
RAFAEL WALLBACH SCHWIND	0077	031129/0000
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL	0027	023395/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0001	005186/0000
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0015	013035/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0017	015623/0000
RENE PELEPIU	0045	026811/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0021	018752/0000
RICARDO RIBAS DA COSTA BE	0084	020349/0000
ROBERTO A. BUSATO	0013	011797/0000
ROBERTO CESAR LEONELLO	0066	030619/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0048	027296/0000
	0095	117954/0000
	0096	118128/0000
	0097	118574/0000
	0098	120230/0000
	0099	121942/0000
	0100	126077/0000
	0101	127899/0000
	0102	128135/0000
	0103	128676/0000
	0104	128939/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0027	023395/0000
	0033	025257/0000
	0059	029238/0000
	0067	030624/0000
	0068	030710/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0033	025257/0000
ROGERIO DISTEFANO	0012	010917/0000
RONNIE KOHLER	0018	016275/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0031	024963/0000
	0057	028714/0000
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0023	020217/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0083	018438/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0030	024825/0000
	0032	025127/0000
	0038	026009/0000
	0052	027541/0000
	0053	027743/0000
SAMUEL TORQUATO	0009	010422/0000
	0011	010764/0000
	0027	023395/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0021	018752/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0018	016275/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0067	030624/0000
	0068	030710/0000
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0020	017812/0000
SIDNEI MACHADO	0054	028460/0000
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0094	021959/0000
SIDNEY MARTINS	0031	024963/0000
SILVANIA APARECIDA DE SOU	0097	118574/0000
SILVIA DA SILVA CARVALHO	0080	017171/0000
	0081	017173/0000
SIMONE GRECA	0041	026363/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0089	021758/0000
	0090	021771/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0082	017439/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0084	020349/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0087	021265/0000
	0092	021835/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0088	021634/0000
SIND- MOLOTOV PASSOS	0080	017171/0000
	0081	017173/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0083	018438/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G	0091	021832/0000
SIND- RUI PORTUGAL BACELL	0085	020351/0000
SOLON SEHN	0018	016275/0000
SONIA REGINA DOS REIS	0080	017171/0000
	0081	017173/0000
STTELA MARIS NERONE LACER	0016	013263/0000
TIAGO SIHLE PALLOS	0070	030804/0000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0100	126077/0000
VALTER CARRETAS	0044	026733/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0039	026175/0000
	0045	026811/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0017	015623/0000
VERA LUCIA SCHREINER	0097	118574/0000
VILMA MARIA DA SILVA	0080	017171/0000
	0081	017173/0000
WILTON VICENTE PAESE	0022	019359/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-5186/0-SEBASTIAO BARDI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE FL. 877: Sobre o pedido de fl. 851, “a”, manifeste-se o requerido. Após, dê-se vista ao Ministério Público. O Espólio de Achilhes MAffini deverá promover a hsa habilitação de acordo com os termos do art. 1055 e seguintes do CPC. Não há como ser autorizado o levantamento dos honorários contratados, uma vez que os constituintes não foram intimados, embora já determinado (fl. 824 e 839), e os pedidos de habilitação estão pendentes de apreciação. -Advs. DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, MARCO AURELIO GRESPAN, MAURI JOSE ROIKA, OSNI ROMAGNA, LEANDRO LUIZ ZANGARI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, NEWTON FERNANDO STADLER DE SOUZA, LUIR CESCHIN, GERSON REQUIAO, PEDRO DONAISKI, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

2. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-6178/0-ADELIA SANCHES CELESTE e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 411: Sobre o cálculo atualizado, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. ELIUD JOSE BORGES, ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, JAYME LOYOLA JUNIOR, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-.

3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-8416/0-DI 1000 AUTO TAXI E REPRES COM LTDA x TELEPAR- DESPACHO DE FL. 87: Aguarde-se por trinta dias. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER e JOAO ALVES NAVARRO-.

4. ORDINARIA DE COBRANCA-9040/0-MEREIDE DE OLIVEIRA FRANCO LOPES x IPE e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que tome ciência da certidão de fl. 258. -Advs. CARLOS ADOLPHO O FRANCO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MARIO JORGE SOBRINHO, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

5. EXECUCAO FISCAL-9404/0-BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL x CONFRABEL COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA- DESPACHO DE FL. 306: Manifeste-se o Exeqüente quanto ao cumprimento do acordo anunciado à fl. 300, em cinco dias. -Advs. CIRO ARAUJO LIMA, EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS D AGOSTINI, LUIZ CARLOS D AGOSTINI JUNIOR e FABIELLY LAIDANE FERNANDES D AGOSTI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9571/0-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x BARRACAO-

HOTELARIA E EMPREE. E OUTS e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que dê atendimento ao ofício de fl. 223, no juízo deprecado. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

7. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-9820/0-MDK ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 560: Diante da ausência de concordância expressa em relação aos pedidos de fls. 447 e 448, reporto-me ao despacho de fl. 437. -Advs. CRISTINA ZANELLO, DELVANI ALVES LEME, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, OSMAR ALFREDO KOHLER, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

8. REVISAO DE PENSAO-10320/0-ANA MARIA QUERIQUE x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 354: À autora para reuglarizar a petição de fl. 345. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, DARCI KASPRZAK, CLEMERSON MERLIN CLEVE, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

9. REVISAO DE PENSAO-10422/0-MARILENE DA COSTA REBELLO x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 326: Defiro o pedido de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Indefiro o pedido de fl. 314, item “3”, eis que não demonstrada a impossibilidade da parte em obter, diretamente, as informações relativas à execução de sentença. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, SAMUEL TORQUATO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

10. REVISAO DE PENSAO-10428/0-ANA RODRIGUES GONCALVES x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 343: Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, DARCI KASPRZAK, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

11. REVISAO DE PENSAO-10764/0-MARIA DE LOURDES VOSGRAU DO VALLE e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 563: Admito Célia Bateli, César Batelli e Vilma Josepha Rossi Batelli para figurarem no pólo ativo da presente, em substituição a autora falecida, Tilla Btelli. Aguarde-se o pagamento do precatório-requisitório. -Advs. MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, SAMUEL TORQUATO, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

12. REVISAO DE PENSAO-10917/0-MARIA CRISTIANA DE JESUS VIEIRA x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 339: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ARNALDO CAMARGO NETO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e MAURO RIBEIRO BORGES-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-11797/0-HENDRICK FOKKENS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 568: Manifestem-se os autores quantoa o prosseguimento do feito.-Advs. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, CEZAR EUCLIDES MELLO, MARGARETH BIERWAGEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-12330/0-PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 353: Aguarde-se o pagamento. -Advs. MAURO ZARPELAO, LAURO ANTONIO SCHELEDER GONCALVES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-13035/0-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MONTE BELO IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 34/35. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO-.

16. MONITORIA-13263/0-RIO SAO FRANCISCO CIA SEC DE CRED FINANCEIROS x NORBERTO SCHIMANSKI e outros- DESPACHO DE FL. 208: Defiro a substituição no pólo ativo, devendo constar a cessionária como autora. Homologo o pedido de desistência com relação à conversão do feito em ação monitória. Oficie-se como requerido à fl. 207. -Advs. STTELA MARIS NERONE LACERDA, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRãO, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, DEISE ALMIRA BORBA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, LOURDES BERNADETE B. RIVAROLI, ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-.

17. ORDINARIA-15623/0-ADALBERTO GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 414: Com efeito, assiste razão ao Estado do Paraná (fls. 410/412), no sentido de que incumbe ao requerido diligenciar acerca da fase do pedido de parcelamento junto ao FEPGE, bem como informar quais os autores efetuaram pagamento espontâneo. Ao Sindicato, para diligências e esclarecimentos em 60 dias. -Advs. AMAURI SILVA TORRES, JOAO DOMINGOS CARDOSO, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, CELINA GALEB NITSCHKE, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR, LUIZ CARLOS CALDAS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-16275/0-ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 362: Cite-se, de acordo com os termos do artigo 730 do CPC, com a inclusão das custas processuais. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, SOLON SEHN, ELADIO PRADOS JUNIOR, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

19. REINVINDICATORIA-16752/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO BORDE e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Município de Curitiba para que se manifeste sobre o teor dos ofícios de fls. 305/307. -Advs. NATANIEL RICCI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, ABILIO VIEIRA NETO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e FABIO GREIN PEREIRA-.

20. REVISIONAL-17812/0-VIACAO TRANSFRONTEIRA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência do ofício retro. -Advs. DIRCE MARIA MARTINS, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18752/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LUIZ CARLOS CARMONA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação (fl. 150). . -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE, RICARDO BORTOLOZZI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e MOZARTE DE QUADROS-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19359/0-ESTADO DO PARANA x ZULFIRO ANTONIO BOSIO e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre o teor do ofício retro. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, JOAO MAESTRELI TIGRINHO, MOLOTOV PASSOS, JOEL GERALDO COIMBRA, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e WILTON VICENTE PAESE-.

23. ACAO MONITORIA-20217/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x SIVALDO DA SILVA JARDIM- DECISÃO DE FL. 95:... Assim, diante da contradição apontada, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, para determinar o prosseguimento da execução. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

24. ORDINARIA DE COBRANCA-21925/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEVI FENILI- DESPACHO DE FL. 189: O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R$ 776,91.-Advs. DANIEL HACHEM, MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

25. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-22413/0-DIVESA DISTR. CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre a petipcão e documento de fls. 395/397. -Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO MAINGUE NETO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, PEDRO DONAISKI, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

26. COMINATORIA-23227/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARIK PLATZ ESTACIONAMENTO LTDA- DESPACHO DE FL. 67: Sobre a Contestação e documentos, diga o Autor, no prazo legal. -Advs. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e MOZART HEITOR FRANÇA-.

27. ORDINARIA-23395/0-JOSE BAPTISTA FROES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 564: As execuções em face do Estado e da Paranaprevidência devem seguir o rito do art. 730 do CPC. Assim, para que não haja qualquer nulidade futura, entendo que as citaçõesdevem ser renovadas, para que o feito siga o trâmite do art. 730 do CPC. -Advs. J. M. DE MACEDO CARON, GENTIL ALMEIDA CAMPOS, DANIELA CRISTINA CHAMBERLAIN, MANOELA LAUTERT CARON, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, SAMUEL TORQUATO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-23689/0-ENGETRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para adevolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. ARNOLDO HORST PREHS-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-24727/0-MAXIDATA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. x SECRETARIO MUN. DE FIN. DA PREF. MUNICIPAL DE CTBA- DESPACHO DE FL. 128: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24825/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EMBUTIDOS J.I. LTDA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre o teor do ofício de fls. 132 e 133.. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FERNANDA KALEGARI, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA e ADELAR ANTONIO BRESCOVICI-.

31. MANDADO DE SEGURANCA-24963/0-DWF - INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR. DETRAN/PR- DESPACHO DE FL. 486: Da baixa dos autos, intimem-se as partes. -Advs. EDUARDO EGG BORGES RESENDE, RONY MARCOS DE LIMA, SIDNEY MARTINS, OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25127/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SILVIO DE OLIVEIRA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 58/93. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-.

33. DECLARATORIA-25257/0-ADARCY BASTOS SANTANA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 229: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25422/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x EDVALDO TAGLIARI-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre o teor do ofício retro. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

35. SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-25449/0-ANTONIO SERGIO PATYK x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 99: Da baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

36. MANDADO DE SEGURANCA-25579/0-SISMMAC SIND. SERV. DO MAGISTERIO MUNICIPAL CTBA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO e outro- DECISÃO DE FLS. 355/363:... Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar argüida pelas autoridades coatoras, no sentido de declarar a ilegitimidade passiva “ad causam” da Secretaria Municipal de Educação. No mérito, julgo procedentes os pedidos formuados pela impetrante, e por conseqüência, confirmo a liminar cocnedida, concedendo a ordem pleiteada. Outrossim, deixo de condenar a impetrada em honorários advocatícios, haja vista o contido na Súmula nº 105, do E. STJ (512 do STF), arcando ela apenas com as custas processuais. Dessa decisão recorro de ofício ao E. TJPR. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LUDIMAR RAFANHIM e DEONILDO LUIZ BORSATTI-.

37. REPETICAO DE INDEBITO-25643/0-ARNALDO LACERDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 221: Contados e preparados, voltem conclusos para apreciação do pedido de desistêncai de fl. 220. R$ 328,41. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ OTAVIO GOES, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26009/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A x NERLI TARDIVO DE CASTRO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre o teor do ofício de fls. 59/60. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-26175/0-RICARDO FRANCISCO x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO EST.PR- DECISÃO DE FLS. 274/277:... Diante de todo o exposto, julgo imporcedentes os pedidos do impetrante, denegando a ordem pleiteada no presente “mandamus”, julgando extinto o processo com resolução de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso I do CPC, revogando-se de conseqüência a liminar deferida à fl. 110. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Deixo de o condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a sua impossibilidade em demandas dessa natureza. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, arquivem-se os autos. -Advs. FERNANDO BOBERG, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

40. EXECUCAO FISCAL-26320/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x PALOTUR TRANSPORTES LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 37/126.. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

41. DESAPROPRIACAO-26363/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMILCAR RAFAEL GRECA e outros- DESPACHO DE FL. 109: Concedo vista dos autos aos requeridos, por cinco dias. -Advs. ITALO TANAKA JUNIOR, SIMONE GRECA, ELISLEAN BUENO RAVACHE e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

42. RESOLUCAO DE CONTRATO-26587/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x JOAREZ BERNADES DA SILVA e outro- DESPACHO DE FL. 103: Às fls. 81/84 e 85/86, constam petições de homônimo do réu Joarez Bernardes da Silva, informando o recebimento equivocado de citação, pedindo as suas exclusões da lide. Pois bem. Com efeito e sem qualquer controvérsia, aqueles peticionários não são de fato o réu neste processo, o que se verifica facilmente confrontando as qualificações civis, filiação e número de CPF. Trata-se de homônimos. Assim, devem ser excluídos da lide na forma do artigo 267, VI do CPC. Contudo, há que se considerar que os dois homônimos tiveram que comparecer aos autos para esclarecer situação que poderia ter sido constatada previamente pela autora, se tivesse conferido os dados pessoais do réu e dos homônimos indicados. Foi necessária a contratação de advogados, sendo salutar destacar que um dos homônimos reside na cidade de Cachoeira, Estado de Goiás e outro em Quirinópolis. Assim, a exclusão dos homônimos da lide comprota condenação da requrente nas custas proporcionais e nos honorários devidos para cada um dos procuradores dos homônimos, os quais arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Prosseguindo o feito, defiro a citação do réu no endereço retro indicado. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, LEILA MIRANDA, HASSAN SOHN e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

43. -26617/0-OLIVIO BATISTA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 135: O feito comporta julgamento antecipado, na forma do artigo 330, I do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R$ 11,20.-Advs. HORACIO MONTESCHIO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e EROS SOWINSKI-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-26733/0-M M HOMEOPATIA E COM DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EP e outro x DIRETOR DA SECR MUNIC DE SAUDE DO MC ESTADO PR e outros- DECISÃO DE FLS. 379/385:... Posto isso, com fundamento nas razões expostas no campo da “fundamentação” desta decisão julgo procedentes os pedidos deduzidos pela impetrante, para conceder-lhe a segurança almejada, para que a primeira impetrada, por seus agentes, abstenha-se de aplicar sanções administrativas à impetrante com fundamento no parágrafo único do artigo 36 do Decreto nº 74.170/84, com redação dada pelo Decreto nº 793/93 e Resolução 33/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao tempo em que reconheço a ilegitimidade passiva do segundo impetrado, operando de conseqüência a sua exclusão da lide. Em relação às verbas sucumbenciais, fica a impetrada condenada ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força do disposto nas súmulas 105, do E. STJ e 512, do E. STF. dessa decisão recorro de ofício ao E. TJPR (art. 12, parágrafo único da LMS_-Advs. VALTER CARRETAS, HEULER DE OLIVEIRA REIS GIOVANNETTI, PAULO SERGIO GUEDES, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-26811/0-SHIRLEY GONZAGA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE R.H. DA SEAP-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 206/217. -Advs. RENE PELEPIU, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

46. REPARACAO DE DANOS-27035/0-RCME - RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 181: O feito comporta julgamento antecipado, visto que a matéria discutida é exclusivamente de direito. Assim, remetam-se os Autos ao Ministério Público para parecer de mérito. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R$ 32,20. -Advs. JOSE ALZAMORA NETO e FLAVIO BUENO-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-27287/0-VALMIR DE SOUZA x DELEGADA DA RECEITA EM CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 78/82:... Diante de todo o exposto, julgo procedenets os pedidos do impetrante, cocnedendo-lhe de conseqüência a ordem pleiteada no presente “mandamus”, julgando extinto o processo com resolução de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Deixo de o condenar em honorários advocatícios, tendo em vista sua impossibilidade dem demandas dessa natureza. Dessa decisão recorro de ofício ào E. TJPR. -Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, MARIA HELENA BIAOBOCK e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-27296/0-DALLA RENOVADORA DE PNEUS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 96: Indefiro o pedido de produção da prova pericial requerida para o fim de constatar a cobrança cumulativa de juros e taxa SELIC, por se tratar de disposição legal. À conta e preparo. R$ 194,61. -Advs. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-27330/0-MARCOS DE JESUS RAMOS x DIRETORA DEPTO RH DA SEC ADM E DA PREVIDENCIA- DECISÃO DE FLS. 144/147:... Face ao

exposto, denego a segurança pleiteada. Custas pelo Impetrante. -Advs. GLAUCO SALVATTI PINTO, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

50. EMBARGOS DO DEVEDOR-27344/0-ESTADO DO PARANA x ANTONIO ALVES- DESPACHO DE FL. 33: Pague-se, retendo-se as custas processuais. -Advs. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e NELSON GRAMAZIO-.

51. DECLARATORIA-27431/0-PAULO ANTONIO DO VALE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 120: Tendo em vista que a pare autora requer a desistência do presente feito, a fim de possibilitar a aplicação de Decreto 1288/06, ou seja, tal desistência faz parte de um acordo firmado entre as partes, entendo não ser possível a dispensa das custas processuais. Desta forma, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R$ 233,11. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

52. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27541/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x HAMILTON KIRCHNER FILHO e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre o teor do ofício de fl. 70 e 71. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27743/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x INDUSTRIAS TODESCHINI SA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo,encaminhei para publicação: Intime-se a Exeqüente para se pronunciar sobre a o bem indicado à penhora. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-28460/0-ESTADO DO PARANA x ROSELI APARECIDA VALERA PARIS e outros-DECISÃO DE FLS. 31/36:... Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, tão somente, para retificar o cálculo em relação à exeqüente Sandra Aparecida de Souza Felipini, referente ao mês de maio de 1998, a fim de constar como valor da gratificação de chefia R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais). Determino, destarte, a remessa dos autos ao Contador para proceder a retificação devida. Pelo fato dos embargados terem sucumbido na parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícioso, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. -Advs. LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SIDNEI MACHADO e EDUARDO CHAMECKI-.

55. REPARACAO DE DANOS-28668/0-ESTADO DO PARANA x RENATE WAGNER DE SOUZA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Estado do Paraná para que se manifeste sobre o teor dos ofícios de fls. 136 e 137. -Adv. FLAVIO BUENO-.

56. EXECUCAO FISCAL-28713/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x MARIA CRISTINA DE BRITO BORILLE-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exeqüente para que se manifeste sobre o teor do ofício retro. . -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

57. EXECUCAO FISCAL-28714/0-DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x CRISTALINO FERREIRA DE SOUZA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo,encaminhei para publicação: À Exeqüente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade, no prazo legal.-Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, RONY MARCOS DE LIMA, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNMIOR-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-29057/0-FUNDACAO DE EST DAS DOENCAS DO FIG KOUTOULAS RIBEI x CHEFE DA ARREC DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 131: I.-Recebo o recurso de apelação de fls. 122/130, em seus efeitos legais. II.-Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

59. DECLARATORIA-29238/0-ZINEIDE FERREIRA VALERIO x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 66/73:... Face ao exposto, julgo procedente o pedido da autora reconhecendo a ilegalidade dos descontos de contribuição previdenciária até março/2003, não atingidos pela prescrição q:uinquenal em conseqüência, cndeno os Requeridos ao ressarciento desses valores, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datas em que se verificaram os referidos descontos e juros desde o trânsito em julgado. Outrossim, condeno os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, bem como condeno os Requeridos ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 18 do CPC. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

60. DECLARATORIA-29625/0-OSMAR CANDIDO DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 2657/2663:... Assim, na forma do artigo 125, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal, alterado na forma da Emenda Constitucional nº 45, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para aperciar a causa, visto tratar-se de discussão acerca de ato disciplinar militar. Contados e preparados, remetam-se estes autos à Vara de Auditoria Militar. R$ 143,24-Advs. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

61. EXECUCAO FISCAL-29846/0-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.DO PR.- DER/PR x VALCAZARRA E GOMES LTDA-KEILLATUR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que dê atendimento ao ofício de fls. 14/16. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

62. CESSAO DE CREDITO-29885/0-ELZA LAGO DE PINHO x TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA- DESPACHO DE FL. 28: Converto o feito em diligência, determinando aos interessados que apresentem cópia autenticada da escritura de cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

63. CESSAO DE CREDITO-29887/0-JOSE ENEAS GUERRA DOS SANTOS x AFIMILK DO BRASIL LTDA e outro-DESPACHO DE FL. 35: Converto o feito em diligência, determinado aos interessados que apresentem cópia autenticada da escritura de cessão de crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e NEWTON CARLOS MORATTO-.

64. SUMARISSIMA-30503/0-NICOLE CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 84: Sobre a Contestação de fls. 50/83, diga a Autora, no prazo legal. -Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

65. ORDINARIA-30543/0-XISTO ALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 214: Sobre a Contestação e documentos de fls. 169/213, diga o autor, no prazo legal. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, FERNANDO BORGES MANICA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-30619/0-DIENIFER PINHEIRO PAITAHS x - DECISÃO DE FLS. 32/33:... Assim, tendo decaído o direito da autora em impetrar Mandado de Segurança, julgo extinto o presente procedimento, na forma do art. 18 da Lei 1533/51. Autorizo, desde já a devolução dos documentos à Impetrante. -Advs. LUIZ ROBERTO DE SOUZA e ROBERTO CESAR LEONELLO-.

67. REPETICAO DE INDEBITO-30624/0-JOSE LOPES DA CRUZ x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 61: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 39/49 e 50/60, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no artigo 277 do CPC, designada para o dia 28/02/2007. À impugnação. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

68. REPETICAO DE INDEBITO-30710/0-IRENE EVA POPIEL x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 59: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 39/49 e 50/58, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de raelizar a audiência prevista no artigo 277 do CPC, designada par ao dia 28 de fevereiro de 2007. À impugnação. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30718/0-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR x JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER-DESPACHO DE FL. 18: Contados e preparados, voltem. R$ 74,31. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

70. DECLARATORIA-30804/0-FAICAL MURAD FILHO x ESTADO DO PARANA e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao autor para que recolha as custas complementares, devidas ao Sr. Oficial de Justiça (fl. 91), e dar atendimento ao ofício de fl. 92. -Adv. TIAGO SIHLE PALLOS-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-30829/0-SKANPARTS DO BRASIL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 123: Contados e preparados, voltem. R$ 16,10. -Advs. GUILHERME GRUMMT WOLF e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-30857/0-JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-DESPACHO DE FL. 140: Contados e preparados, voltem. R$ 14,00. -Advs. MARILISE TEIXEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

73. COMINATORIA-30946/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHARLES MEGLIN SCHERER- DESPACHO DE FL. 17: Cite-se, conforme requer. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exeqüente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-31009/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S A x MUNICIPIO DE CURIITBA- DESPACHO DE FL. 23: Ao procurador do Município, para que proceda a devolução dos autos de Execução Fiscal nº 59.471/05, em 48 horas. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

75. RESOLUCAO DE CONTRATO-31041/0-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x JOSE ALTAIR MAESTRELLI e outros- DESPACHO DE FLS. 108/110: "Ex positivs" utilizando os argumentos ora expendidos, com alicerce no artigo 928m do Estatuto Adjetivo Civil, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva da parte contrária, pois a inquirição de testigos nada acrescentaria ao comprovado de plano através de documentos, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse "initio litis", assegurando, dessa forma, à requerente, a posse sobre o bem, objeto do contrato, noticiado na petição inicial. Expeça-se mandado, com as cautelas legais. SEhouver a continuidade dos atos de esbulho no local pela ré, fazendo uso do disposto no artigo 921, II, do CPC, arbitro multa diária em R$ 50,00 (cinquenta reais). Após o cumprimento do mandado, cite-se a requerida para, nos quizne dias subseqüentes, contestar a ação, contado este prazo da execução da medida (já que após a liminar segue-se o rito ordinário - artigo 297, CPCC), presumindo-se aceitos como verdadeiros o fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada (arts. 285, 319 e 930, todos do CPC). Cite-se o primeiro réu pela via editalícia. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-31115/0-PAULO RIBEIRO DA SILVA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 24: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnacão, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANDREA DOMINGUES FAVARIM e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

77. ACAO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-31129/0-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE JOSE CARLOS GOMES CARVALHO e outros- DESPACHO DE FLS. 2738/2739:... Não obstante as razões trazidas pelo requerido, não entendo como a decisão de segunda instância que revogou a liminar deferida nos auos de Medida Cautelar de Seqüestro que tramitam pela 1ª Vara Cível possa vincular este Juízo, ainda que se possa vislumbrar identidade nos fatos postos em discussão. O escopo da presente medida é apurar ato de improbidade administrativa, com ressarcimento ao erário público dos valores supostamente desviados do patrimônio público. Não há, numa análise preliminar, como vincular aquela decisão ao presente procedimento, que visa apurar, como dito, ato de improbidade. Não vejo como os argumentos trazidos pelo requerido possa abalar as razões tazidas na decisão que deferiu a liminar, pelo menos em sede de juízo de reconsideração. Mantenho, assim, o teor da liminar já deferida. Analisando aquela decisão, contudo, verifico que a parte dispostivia laborou em equívoco, na medida em que determinou a imediata citação dos requeridos, sem contudo observar o disposto no artigo 17, § 7º da Lei nº 8429/92. Assim, para evitar qualquer nulidade, determno o recolhimento dos mandados de citação, caso já tenham sido expedidos, determinando a notificação prévia dos requeridos para que ofereçam dentro de quinze dias manifestação por escrito. -Advs. CESAR A GUIMARAES PEREIRA e RAFAEL WALLBACH SCHWIND-.

78. ORDINARIA-31145/0-CLORI JOSE PONTELLO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 60: Pelo valor dado à causa, dá a entender a parte autora que pretende seguir o rito sumário. se for assim, deve amoldar a petição inicial na forma do artigo 276 do CPC, apresentado rol de testemunhas e requerimento específico de perícia, com apresentação de quesitos se for o caso. Caso contrário, deverá alterar o valor atribuído à causa, com a complementação das custas iniciais. -Adv. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-31172/0-PEDRO MICHALOUSKI SANTOS LIMA e outros x DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS e outros- DESPACHO DE FLS. 28/29:.. Posto isto, concedo a liminar de acordo com os termos do pedido. Notifiquem-se os impetrados para prestarem informações e para cumprimento desta decisão. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCALVES-.

80. HABILITACAO DE CREDITO-17171/0-FULLER S/A x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA- DESPACHO DE FL. 35: Como opina o Ministério Público. -Advs. ELOISA KUNZEL, FERNANDO RUCKERT SCHEFFEL, DANIEL PUGLIESSI, CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER, DENISE BARTHOLOMAY, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIND- MOLOTOV PASSOS, SONIA REGINA DOS REIS, VILMA MARIA DA SILVA, SILVIA DA SILVA CARVALHO e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-.

81. HABILITACAO DE CREDITO-17173/0-CEREAIS MORRO GRANDE LTDA x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA- DESPACHO DE FL. 33: Como opina o Ministério Público. -Advs. LUCIANO OLIVIO DE ALMEIDA, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIND- MOLOTOV PASSOS, SONIA REGINA DOS REIS, VILMA MARIA DA SILVA e SILVIA DA SILVA CARVALHO-.

82. FALENCIA-17439/0-WAISWOL E WAISWOL LTDA x COMERCIO DE MALHAS ALBIERI- DESPACHO DE FL. 266: Aguarde-se, nos termos de fl. 258, item "b". -Advs. FABIO ANTONIO PECCICACCO, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e NILTON BUSSI-.

83. ORDINARIA-18438/0-JOSE ARINALDO DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA- DESPACHO DE FL. 184: Ao habilitante para dar atendimento ao despacho de fl. 182, em 48 horas. -Advs. JOAQUIM LOPES, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

84. HABILITACAO DE CREDITO-20349/0-CAR DANI CONFECCOES LTDA x SHEFFIELD COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA- DESPACHO DE FLS. 127: Ao síndico para atender a cota do Ministério Público, em cinco dias. -Advs. PAULO JOSE IASZ DE MORAIS, RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, LUIZ ROBERTO ROMANO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e ANA PAULA CARRANO S. QUADROS BARROS-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-20351/0-MARCIO CLEI CLAUDINO x MOINHO GRACIOSA LTDA- DESPACHO DE FL. 34: Aguarde-se. -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR, JOSE GLAUCO CARULA e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

86. FALENCIA-20667/0-INGRAM MICRO BRASIL LTDA x HARD BYTE INFORMATICA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Autora para que se manifeste sobre o teor dos ofícios de fls. 140/148. -Advs. ELZA MEGUMI IDA, MELISSA AYRES BERTOLACINNI ABAD e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-.

87. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21265/0-JOSE ESIQUIEL FAGUNDES x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA- DESPACHO DE FL. 19: Sobre a planilha de cálculo diga a Falida, no prazo legal. -Advs. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-.

88. HABILITACAO DE CREDITO-21634/0-NADIR FERREIRA DE CARVALHO (IR) x PERCY TAMPLIM E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Sobre o teor do ofício e decisão de fls. 19/39, digam a falida e o Síndico, no prazo legal. -Advs. SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e JANAINA MARIA PAVANI-.

89. HABILITACAO DE CREDITO-21758/0-GERSON LUIZ ARTIGAS LEAL (CUSTAS) x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 13: Concedo vista dos autos à flaida, pelo prazo de três dias. -Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-21771/0-PALMERINO JOSE RIBEIRO (PREVIDENCIA E CUSTAS) x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 12: Concedo vista dos autos à falida, pelo prazo de três dias. -Advs. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-21832/0-DISTRIBUIDORA DE CARNES E GEN ALIMENTICIOS ROMA LT x BEL PALADAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 34: Sobre a impugnação de fls. 32/33, diga a habilitante, no prazo legal. -Advs. LUIZ TOLEDO MARTINS, JOSE CARLOS DOS SANTOS, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO e SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE-.

92. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-21835/0-JOSE BENTO DA SILVA x PROURB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE ENERGIA LTDA- DESPACHO DE FL. 04:... Ao Sr. Síndico para que promova a restauração dos autos da Falência no prazo de 10 dias, a partir das cópias das peças processuais que possui e que deverá procurar obter com o anterior Síndico, com os falidos, credores, etc., cumprindo-lhe, sem prejuízo, e na medida do possível, prestar as informações solicitadas pelo interessado. -Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, MARCOS ALBERTO PICOLI, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, CELSO ARAUJO GUIMARAES, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, OLIVAR CONEGLIAN, OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MOLOTOV PASSOS e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-.

93. FALENCIA-21874/0-JOAO GILBERTO SPROTTE DE MIRA x EDITORA HOJE LTDA- DESPACHO DE FL. 79: Defiro o pedido de prorrogação da suspensão do prazo para contestar até o dia 25/03/2007. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ALCEU PREISNER JUNIOR-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-21959/0-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA-DESPACHO DE FL. 5: Sobre o crédito pretendido, digam a Concorcordatária e o Comissário, em trës dias cada um. Int. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e COMIS. MARCELO ZANON SIMÃO-.

95. EXECUCAO FISCAL-117954/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MADEIREIRA MULLER LTDA- DESPACHO DE FL. 45 : Defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.

96. EXECUCAO FISCAL-118128/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ROAD STEEL INDUSTRIA MECANICA LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 35: Reporto-me ao despacho de fl. 30, mantendo a decisão de fl. 24, eis que a Exeqüente somente fez pesquisa perante a Copel. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

97. EXECUCAO FISCAL-118574/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x CARVALHO S DISTR DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LT- DESPACHO DE FL. 96: Cumpra-se o despacho de fl. 71, como já determinado à fl. 91. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, VERA LUCIA SCHREINER, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-.

98. EXECUCAO FISCAL-120230/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x W P CASA DOS OCULOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 33: Indefiro o pedido retro, reportando-me ao

despacho de fls. 27/28. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

99. EXECUCAO FISCAL-121942/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MADEIREIRA MULLER LTDA- DESPACHO DE FL. 61: Defiro o pedido de vista dos autos. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-.

100. EXECUCAO FISCAL-126077/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outro- DECISÃO DE FLS. 75/76:... Ante o exposto, com arrimo no arigo 267, inciso VI, do CPC, julgo procedente a objeção de pré-executividade para declarar a ilegitimidade passiva do executado ANTÔNIO CARLO PRIETO, determinando sua exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono judicial do executado, no prazo de 10% sobre o valor do débito atualizado. Cite-se conforme requerido às fls. 57 - item b. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

101. EXECUCAO FISCAL-127899/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x HOTEIS E TURISMO UNIVERSO LTDA- DECISÃO DE FL. 115: Diante da ausência de manifestação da exeqüente e tendo a executada efetivamente demonstrado a ausência de pressuposto processual pelo fato de já ter efetuado o pagamento dos débitos, acolho a exceção de pré-executividade e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, Iv do CPC. Indefiro o pedido de repetição de indébito, visto que a exceção de pré-executividade não é o meio adequado para analisar tal pedido , o qual deve ser formulado em ação própria. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono judicial da executada, no importe de 10% sobre o valor do débito atualizado. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LOURIVAL BARAO MARQUES e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO-.

102. EXECUCAO FISCAL-128135/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES MOBILINE LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento pela Superior Instância. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

103. EXECUCAO FISCAL-128676/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MOTOMCO MUNDI IND COM IMP E EXP DE EQUIP P/LAB LTD- DESPACHO DE FL. 30: Indefiro o pedido de substituição de penhora, eis que não houve concordância do credor e não se trata de hipótese de oferecimento de depósito em dinheiro ou fiança bancária, o que autorizaria o acolhimento da pretensão do executado, em face do disposto no art. 15, I, da LEF. -Advs. PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FABIANO ANSELMO WEBER-.

104. EXECUCAO FISCAL-128939/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x GRAND INFORM COM IMP E EXP DE EQUIP DE INFORM LTDA e outro- DECISÃO DE FLS. 24/25:... Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo procedente a objeção de pré-executividade para declarar a ilegitimidade passiva do executado VANDERLEI MOREIRA DE PINHO, determinando sua exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono judicial do executado, no importe de 10% sobre o valor do débito atualizado. Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do sócio João Ricardo Encarnação Dutra. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se conforme requerido. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e RAFAEL SBRISSIA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PíBLICA

RELAÇÃO Nº 45/2007
JUIZ DE DIREITO:DRa VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0039	034813/0000
ACACIO CORREA FILHO	0005	026476/0000
ADRIANA DE FRANCA	0021	032437/0000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0010	030688/0000
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0038	034758/0000
AILDO CATENACCI	0038	034758/0000
AIMORE ROCHA JUNIOR	0066	039816/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0060	039233/0000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0050	036639/0000
ALCYDES ANTONIO MARINHO F	0013	031107/0000
ALESSANDRO SPILLER	0013	031107/0000
ALEX ADAMCZIK	0026	032879/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0031	033741/0000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0039	034813/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0023	032505/0000
	0030	033247/0000
	0033	033973/0000
	0035	034287/0000
ALICE FERREIRA SEGURA DE	0038	034758/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0016	031830/0000
AMARILIO HERMES L.DE VASC	0070	039969/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0006	029748/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0038	034758/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0013	031107/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0038	034758/0000
ANDIARA AFOSNO BRITO	0038	034758/0000
ANDREA CUNHA	0039	034813/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	0068	039935/0000
ANDRES VERA GARCIA	0038	034758/0000
ANE G. DE REZENDE FERNAND	0031	033741/0000
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0038	034758/0000
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0026	032879/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0006	029748/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	031107/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0043	035153/0000
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0029	033209/0000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0038	034758/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0013	031107/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0013	031107/0000
ARIVALDIR GASPAR	0046	035844/0000
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0054	037501/0000
ARMANDO CHAVES DE MORAIS	0038	034758/0000
ARNO JUNG	0038	034758/0000
	0043	035153/0000
AUGUSTO PROLIK	0004	025778/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0081	048119/0000
AUREO SIMOES JUNIOR	0023	032505/0000
AYRTON CORREIA ROSA	0043	035153/0000
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	0038	034758/0000
BARTOLOMEU DA SILVA	0038	034758/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0019	032088/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0038	034758/0000
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0002	025375/0000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0038	034758/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	0044	035592/0000
CARLA PONS DI LEONE	0038	034758/0000
CARLOS ALBERTO DE SORTTI	0036	034310/0000
CARLOS ALEXANDRE NEGRINI	0044	035592/0000
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0062	039298/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0027	032931/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0052	036830/0000
	0067	039911/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0058	037942/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0013	031107/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0024	032512/0000
	0068	039935/0000
CASSIO LISANDRO TELLES	0038	034758/0000
CELIA MARIA BARON	0024	032512/0000
CELIO TOMAIN	0038	034758/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0074	042422/0000
CELSO BOEBA BITTENCOURT	0036	034310/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0004	025778/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0026	032879/0000
CLAUDIO HAASE	0061	039295/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0071	040590/0000
CLAUDIOVIR DELFINO	0038	034758/0000
CLAUDIOVIR DELFINO	0038	034758/0000
CLEUZA DA SILVA	0013	031107/0000
COM: CLEMENCEAU CALIXTO	0011	031043/0000
COMISSARIO: CLEMENCEAU CA	0015	031595/0000
COMISSARIO: LINNEU SOUZA	0038	034758/0000
CRISTIANE DA ROSA HEY	0051	036801/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0040	034999/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0024	032512/0000
DALTON ANTONIO S. GABARDO	0030	033247/0000
	0033	033973/0000
	0035	034287/0000
DANIEL ANDRADE DO VALE	0070	039969/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	025375/0000
DELOA MULLER	0038	034758/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0048	036104/0000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0038	034758/0000
DENNYSON FERTIN	0038	034758/0000
DIRCEU A. ANDERSEN JR.	0059	038832/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0005	026476/0000
DOMINGOS G. SOUZA	0038	034758/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0038	034758/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0041	035015/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0041	035015/0000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0022	032441/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0069	039951/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0026	032879/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0013	031107/0000
EDIGARDO MARANHAO SOARES	0039	034813/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0056	037753/0000
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0024	032512/0000
ELCIONE RODRIGUES DA SILV	0038	034758/0000
ELIDE M. M. CARMERINI	0038	034758/0000
ELISON LUIZ CALEGARI	0080	048106/0000
ELIZABETH BERTINATO	0050	036639/0000
ELTON SCHEIDT PUPO	0036	034310/0000
EMERSON JESUS R. AVELAR	0006	029748/0000
EMERSON N. FUKUSHIMA	0038	034758/0000
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0028	033106/0000
ERICKSON DIOTALEVI	0047	035933/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0068	039935/0000
ESTEVAO RUCHINSKI	0061	039295/0000
EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA	0038	034758/0000
EURIPDES A. DE NASCIMENTO	0038	034758/0000
EVANDRO CASTILHO MEDICI	0038	034758/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0012	031091/0000
	0036	034310/0000
FABIANO BUZETTI MILANO	0071	040590/0000
FABIANO P. H. KALED	0038	034758/0000
FABIANO PEDRO H. KALED	0038	034758/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0030	033247/0000
FABIOLA SFAIER	0032	033883/0000
FATIMA MARIA DE MEDEIROS	0041	035015/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0008	030093/0000
FAURLLIM NAREZI	0004	025778/0000
	0011	031043/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0020	032105/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0030	033247/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0010	030688/0000
	0023	032505/0000
	0035	034287/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0003	025405/0000
	0036	034310/0000
FERNANDO FERREIRA VAZ MAI	0038	034758/0000
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0071	040590/0000
FLAVIA SANTIN	0035	034287/0000
FLAVIO BUENO	0074	042422/0000
	0078	047922/0000
	0079	047941/0000
GABRIEL MACCAGNARI CARAZZ	0038	034758/0000
GEORGIA BORDIN JACOB	0059	038832/0000
GERALDO BONEVIALLE BRAGA	0034	033981/0000
	0039	034813/0000
	0041	035015/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0038	034758/0000
	0041	035015/0000
GISELE CASSOL MUTTI	0068	039935/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0001	021801/0000
GISELE SOARES	0008	030093/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0033	033973/0000
GLAUCIUS GHEBUR	0068	039935/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0068	039935/0000
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0075	045071/0000
HEGLISSON TADEU MOCELIN N	0038	034758/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0077	046803/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0040	034999/0000
	0051	036801/0000
IARA QUADROS	0061	039295/0000
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0019	032088/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0039	034813/0000
IRINEU TONINELLO	0001	021801/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0001	021801/0000
	0008	030093/0000
	0024	032512/0000
	0068	039935/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0059	038832/0000
ITAMAR NIENKOETTER	0045	035784/0000
IURI FERRARI COCICOV	0077	046803/0000
IVAIR CARLOS DA SILVA	0012	031091/0000
IVAN MENDES DE BRITO	0038	034758/0000
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0052	036830/0000
IVANISE MARIA TRATZ	0013	031107/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0017	031835/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0057	037827/0000
IZABEL M. C. GUTIERREZ	0039	034813/0000
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0012	031091/0000
JEAN CARLO LEECK	0058	037942/0000
JOAO BATISTA BARBOSA	0038	034758/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0052	036830/0000
JOÃO DE BARROS TORRES	0081	048119/0000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0017	031835/0000
JOAO FRANCISCO CARDOSO LE	0053	037262/0000
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR	0018	031844/0000
JOAO MATIAK SLONIK	0040	034999/0000
JOAO SOARES ROSA	0038	034758/0000
JOSE ARILDO PEDROSA	0038	034758/0000
JOSE BRANCO NETO	0038	034758/0000
JOSE CARDOSO	0003	025405/0000
JOSE CARLOS DE MORAES	0038	034758/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0038	034758/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0049	036252/0000
JOSE FRANCISCO LARA SCHIN	0026	032879/0000
JOSE GUILHERME DUARTE	0006	029748/0000
JOSE LAGANA	0039	034813/0000
JOSE LUIZ ALMIRAO	0033	033973/0000
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0063	039425/0000
JOSE MAURICIO L. DOS ANJO	0061	039295/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	0038	034758/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0042	035123/0000
	0069	039951/0000
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0074	042422/0000
	0079	047941/0000
JOVIANO MENDES DA SILVA	0038	034758/0000
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0078	047922/0000
JULIANA DA CARVALHO ANTUN	0059	038832/0000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0075	045071/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0015	031595/0000
JULIO BROTTO	0055	037539/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0042	035123/0000
	0069	039951/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0038	034758/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0038	034758/0000
KARINA C. DOMINGUES	0038	034758/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0060	039233/0000
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0038	034758/0000
KIYOSHI ISHITANI	0006	029748/0000
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0030	033247/0000
LEONARDO DA COSTA	0059	038832/0000
LEONARDO HAYS AOKI	0013	031107/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0072	041083/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0018	031844/0000
	0037	034369/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0007	030031/0000
	0025	032688/0000
	0029	033209/0000
	0031	033741/0000
	0039	034813/0000
	0048	036104/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0009	030288/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0057	037827/0000
LEUDO CANDIDO DE AMDRADE	0038	034758/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0076	046055/0000
LILIAN DIDONE	0055	037539/0000
LINDENBERG BRUZA	0038	034758/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0028	033106/0000
	0052	036830/0000
LUCIA ROSSETO THEODORO	0041	035015/0000
LUCIANA BERRO	0002	025375/0000
LUCIANA PEREZ	0038	034758/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0075	045071/0000
LUCIANO MAIA BASTOS	0027	032931/0000
LUCIO DELFINO	0038	034758/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0064	039449/0000
	0065	039698/0000
LUDOVINA LUCIANE DERING	0050	036639/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0014	031137/0000
	0020	032105/0000
	0025	032688/0000
LUIS FERNANDO S. TAMBELLI	0008	030093/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0042	035123/0000
	0069	039951/0000
LUIZ CARLOS BRANCO	0038	034758/0000
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0021	032437/0000
	0022	032441/0000
	0025	032688/0000
	0067	039911/0000
LUIZ EDSON FACHIN	0049	036252/0000
LUIZ FERNANDO C.F. POTIER	0038	034758/0000
LUIZ FERNANDO SCHLICHTA	0045	035784/0000
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0060	039233/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0059	038832/0000
LUIZ ROBERTO RECH	0076	046055/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0012	031091/0000
	0036	034310/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0047	035933/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0064	039449/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0016	031830/0000
MANOEL JOSE QUADROS	0061	039295/0000
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0076	046055/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0001	021801/0000
MARCELLO R. LOMBARDI	0039	034813/0000
MARCELLO TABORDA RIBAS	0040	034999/0000
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0050	036639/0000
MARCELO HENRIQUE M. BATIS	0038	034758/0000
MARCELO MARQUARDT	0056	037753/0000
MARCELO MUSSI CORREA	0049	036252/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0055	037539/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0054	037501/0000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0010	030688/0000
	0018	031844/0000
	0032	033883/0000
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0038	034758/0000
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0038	034758/0000
MARCOS TON RAMOS	0038	034758/0000
MARCUS AURELIO COELHO	0013	031107/0000
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0029	033209/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO	0057	037827/0000
MARIA FRANCISCA A. MOHR	0053	037262/0000
MARILENA INDIRA WINTER	0047	035933/0000
	0064	039449/0000
	0065	039698/0000
MARILZA MATIOSKI	0042	035123/0000
MARINA MOLINARI VIEIRA	0038	034758/0000
MARIZA ZANDONAI MOREIRA	0017	031835/0000
MAURICIO FERREIRA DOS SAN	0038	034758/0000
MAURICIO MUSSI CORREA	0049	036252/0000
MIEKO ITO	0015	031595/0000
	0033	033973/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0009	030288/0000
MILTON FERREIRA	0060	039233/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	031043/0000
MISAEL PEREIRA DA SILVA	0048	036104/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0043	035153/0000
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0038	034758/0000
NORANE ADELINA ESPINDOLA	0011	031043/0000
ODILA VOIDELO	0004	025778/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0023	032505/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER	0028	033106/0000
PATRICK G. MERCER	0056	037753/0000
PAULO CAMILO DE GODOY	0019	032088/0000
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0006	029748/0000
PAULO EDUARDO M. O. DE BA	0038	034758/0000
PAULO NALIN	0059	038832/0000
PAULO PRATA F GARO	0038	034758/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0038	034758/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	032441/0000
	0029	033209/0000
	0031	033741/0000
	0032	033883/0000
	0034	033981/0000
	0039	034813/0000
	0041	035015/0000
	0048	036104/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0053	037262/0000
	0065	039698/0000
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0073	041571/0000
PAULO SERGIO GUEDES	0038	034758/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0038	034758/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0051	036801/0000
	0056	037753/0000
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0062	039298/0000
	0070	039969/0000
RAFAELA CALGARRO	0038	034758/0000
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0041	035015/0000
REINALDO DE MELLO	0038	034758/0000
RENATO RATTIS PADUA	0038	034758/0000
RENE DOTTI	0055	037539/0000
RICARDO ALBERTO ESCHER	0026	032879/0000
RICARDO DOMINGUES BRITO	0074	042422/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0037	034369/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0069	039951/0000
RICARDO RONDINELLI MENDES	0017	031835/0000
RINALDO IVANIKE	0042	035123/0000
ROBERTO CERQUEIRA DE OLIV	0038	034758/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0052	036830/0000
ROBERTO GREJO	0038	034758/0000
ROBERVAL KUGLER MENDES	0016	031830/0000
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0038	034758/0000
RODRIGO NEVES ZANCHET	0035	034287/0000

RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0074	042422/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0049	036252/0000
RONNI FRATTI	0028	033106/0000
RONY MARCOS DE LIMA	0054	037501/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI	0001	021801/0000
ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA	0038	034758/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0072	041083/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0007	030031/0000
	0021	032437/0000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0038	034758/0000
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0021	032437/0000
	0022	032441/0000
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0023	032505/0000
SERGIO DALBEN	0038	034758/0000
SERGIO H. YAMAMOTO	0013	031107/0000
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL	0038	034758/0000
SERGIO MORES	0017	031835/0000
SERGIO SELEME	0013	031107/0000
SERGIO TERNUS	0012	031091/0000
SIDNEY MARTINS	0044	035592/0000
	0045	035784/0000
	0050	036639/0000
	0066	039816/0000
SILMARA BONATTO CURUCHET	0013	031107/0000
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0038	034758/0000
SILVIO BRAMBILLA	0005	026476/0000
SILVIO NAGAMINE	0022	032441/0000
SIMONE KOHLER	0027	032931/0000
SIMONE MARQUES SZESZ	0015	031595/0000
	0033	033973/0000
SINDICO. CLEBER DA SILVA	0043	035153/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0013	031107/0000
	0061	039295/0000
SINDICO. MARCOS MATTIOLI	0004	025778/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	0007	030031/0000
SONIA CASTRO VALSECHI	0013	031107/0000
SONIA IZABEL BORCELLI	0038	034758/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	031844/0000
	0037	034369/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0060	039233/0000
TANIA MARA PEREIRA	0038	034758/0000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0013	031107/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0010	030688/0000
	0023	032505/0000
	0033	033973/0000
TERESA ARRUDA A. WAMBIER	0012	031091/0000
TERESINHA DE JESUS HASS	0038	034758/0000
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0038	034758/0000
URSULLA ANDREA RAMOS	0059	038832/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0017	031835/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0051	036801/0000
VALERIO SCHMIDT	0038	034758/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0015	031595/0000
VERA MARIA MARQUES DE JES	0038	034758/0000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0016	031830/0000
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0038	034758/0000
VIVIANE B. JORGE	0017	031835/0000
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0026	032879/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0023	032505/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0063	039425/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0014	031137/0000
	0020	032105/0000
	0025	032688/0000
WALTER TOFFOLI	0007	030031/0000
WERNER JAHNKE	0043	035153/0000
WILLIANS OLIVEIRA DOS REI	0038	034758/0000
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0038	034758/0000
WILTON VICENTE PAESE	0046	035844/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0001	021801/0000
	0008	030093/0000

1. ACAO ORDINARIA-21801/0-ROSA WANTROBA HASSELMANN e outros x IPE e outro- “Manifeste-se o Estado do Paraná”. -Advs. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, YEDA VARGAS R. BONILHA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25375/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x MARCIO DE ALMEIDA e outro- “Manifeste-se o requerente em prosseguimento”. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO e CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-25405/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x EXPLOTUR TURISMO LTDA- “Manifeste-se o reequerente em prosseguimento”. -Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE CARDOSO-.

4. HABILITACAO DE CREDITO-25778/0-JUSTO REINALDO CHEMIN x MOVEIS PINHEIRO LTDA-”Aguarde-se por trinta dias a manifestaçao da parte interessada”. -Advs. ODILA VOIDELO, AUGUSTO PROLIK, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI e SINDICO. MARCOS MATTIOLI-.

5. INDENIZACAO-26476/0-ULISSES WANDEUR x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Advs. ACACIO CORREA FILHO

6. FALENCIA-29748/0-ATM PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA LTDA- “Para a desconsideração da personalidade jurídica afigura-se imprescindível a presença dos requisitos legais, que no presente caso estão estampados no art. 50, do Código Civil. Isto significa dizer que, a demonstração do abuso da personalidade jurídica, “caracterizado pelo desvio de Mnalidade, ou pela confusão patrimonial”, deve estar comprovado nos autos para que os atos executivos direcionem-se contra os sócios da empresa executada. Esta situação, a toda evidência, não restou demonstrada pela exeqüente, o que impõe o indeferimento, ao menos por ora, do pleito formulado às fls. 403/404". -Advs. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS R. AVELAR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE-

7. HABILITACAO DE CREDITO-30031/0- x VESPASIANO FIORAVEANTE E CIA LTDA- “Defiro o pedido de substituição processual. Retificaçoes necessárias na autuação e registros. Dê-se ciência ao Sr. Síndico, para a inclusao no quadro geral”. -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, WALTER TOFFOLI e SINDICO. CLEBER MARCONDES-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-30093/0-DARCY APARECIDA MATHIAS MARCOS x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Sobre o contido no expediente de fls. 167/169, manifeste-se a requerente”. -Advs. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, YEDA VARGAS R. BONILHA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

9. MANDADO DE SEGURANCA-30288/0-REGIANE CRISTINA MANCK CABRAL e outros x PRESIDENTE DO CONS DA POL CIVIL EST PR- “Defiro fls. 315. Arquivem-se estes autos, as baixas e anotações necessárias”. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

10. ORDINARIA DE ALTERACAO CONTR.-30688/0-RUDIMAR LUIZ RIGO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Sobre o contido no petitório de fls. 780 e documentos, manifeste-se o requerente”. -Advs. ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-31043/0-MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A IND DE PISOS E AZULEJOS x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- “Defiro fls. 220. Intime-se a falida para o fim pretendido”. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, FAURLLIM NAREZI e COM: CLEMENCEAU CALIXTO-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-31091/0-IGUACU REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Não há necessidade de se intimar a parte para constituir novo procurador. Quando recebeu a carta de renúncia, passou a parte a ter inequívoca ciência de que necessitava constituir novo advogado e se assim não o fez, a conseqüência é que os autos do processo passam a se desencadear independentemente de novas intimações”. -Advs. SERGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA A. WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

13. AUTO FALENCIA-31107/0-BISCAYNE COMERCIAL LTDA x EDITAL PUBLIC EM 7/4/99- “Abra-se vista dos autos ao síndico da massa falida para dar prosseguimento do feito”. -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31137/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HELIO CEZAR RASMUSSEM e outro-”Manifeste-se o interessado sobre oficio retro” . -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

15. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-31595/0-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- “Defiro fls. 214. Aguarde-se por mais trinta dias”. -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e COMISSARIO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

16. REPARACAO DE DANOS-31830/0-MARCIO FERREIRA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e AMANDA LOUISE R. CORVELLO-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-31835/0-IRMAOS MENDES E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE B. JORGE, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIZA ZANDONAI MOREIRA-.

18. ORD. DE REV DE PRESTACAO-31844/0-CIRSO TEODORO DA SILVA e outro x BANCO ITAU S A- “Defiro fls. 527. Suspendo este feito por trinta dias”. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

19. FALENCIA-32088/0-GERDAU S/A - SUCESSORA DE COML GERDAU LTDA x PEDRO NETO CONSTRUCAO CIVIL LTDA- “Manifeste-se o interessado sore a certidao de fls. 165. -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, PAULO CAMILO DE GODOY e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

20. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-32105/0-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Sobre os cálculos juntados pelo requerido, manifeste-se a autora no prazo de dez dias”. -Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-32437/0-JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- “1 - Defiro o pedido de fls. 446/447. Para a realização da perícia, nomeio para o encargo o contador Joilson Vaz da Silva (CRC/PR n° 48183/P-O), com escritório profissional na Av. Anita Garibaldi, n° 3235, nesta Capital, telefones 3253- 4049 e 9185-8455, sob a fé de seu grau. Intime-o para apresentar proposta de honorários e, após a apresentação dos quesitos, devem as partes se manifestar sobre esta. Após, intime-se o exeqüente para depositar os honorários do expert, no prazo de 05 (cinco) dias, quando então este será intimado para iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, na forma do artigo 475-D do Código de Processo Civil”. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANCA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

22. ORD. REVISIONAL DE ENC FINANC-32441/0-LUIZ FERNANDO ROEDEL CORREIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Declaro minha suspeição para atuar nestes autos, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do artigo 136, do Código de Processo Civil. Em vista da suspeição desta Magistrada e do impedimento do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, oficie-se à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para os fins devidos”. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, DULCE MARIA GAWLOSKI, SILVIO NAGAMINE e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-32505/0-ANGELA MARIA NARDELLI ROSI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Preparadas eventuais despesas remamnescentes, voltem conclusos para homologação. R$82,93 (oitenta e dois reais e noventa e tres centavos)”. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, SANDRO MARCOS OGRYSKO, AUREO SIMOES JUNIOR, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

24. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-32512/0-ROSANE SCHLOGEL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Retornem estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná”.
-Advs. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, CELIA MARIA BARON, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-32688/0-ESTHER HIRT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Defiro fls. 943. Abra-se vista dos autos como pretendido”. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA

26. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-32879/0-ALBERTO PRETO JUNIOR E CIA LTDA e outros x BRDE S/A- “A paret interessada deve depositar as custas do Sr. Contador, no valor de R$38,50, conforme expediente de fl.460”. -Advs. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, JOSE FRANCISCO LARA SCHINDA, RICARDO ALBERTO ESCHER, ALEX ADAMCZIK, CIRO ARAUJO LIMA e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-32931/0-CENTRO DE DIAGNOSTICOS AGUA VERDE LTDA e outros x DIRETOR DO DPTO DE RENDAS MOBILIARIAS DO MUN CTBA-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. LUCIANO MAIA BASTOS, SIMONE KOHLER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-33106/0-CONTFISC CONS TRIBUTARIA E SOCIETARIA S/C LTDA x SECRETARIO MUN DAS FINANÇAS DO MUN CTBA-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNI FRATTI-.

29. DECLARATORIA DE NULIDADE-33209/0-CONSULTECNICA ENGENHARIA CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Satisfeitas eventuais despesas remanesentes e com as demais diligências de baixas necessárias, arquive-se”. -Advs. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-33247/0-MARCOS MURILO HOLZMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-”Altere-se o pólo passivo do presente processo mediante as baixas e anotações cabíveis. Observe-se e anote-se (fls. 229/231). Ainda, intime-se a parte executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475 - J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei n.° 11.232/05". -Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO S. GABARDO e FERNANDA FORTUNATO M. SILVA-.

31. REVISAO CONTRATUAL-33741/0-JULIO GASTAO DAUNIS VIEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “A parte autora promoveu o pedido de revisão judicial de seu contrato de financiamento bancário, suportando durante todo o período de tramitação do processo, com as despesas do processo, sem em nenhum momento invocar a impossibilidade de pagamento dessas verbas. Com o trânsito em julgado da decisão que ordenou a revisão e considerando a sucumbência recíproca, pede a parte a concessão do benefício da assistência judiciária. Em que pese os argumentos lançados pelo autor e com todo o respeito, não é possível o deferimento do pedido, que no presente caso vislumbra o nítido propósito de se furtar ao pagamento das verbas de sucumbência fixadas. Repetindo, se durante toda a tramitação do processo, nao viu qualquer óbice ao custeio das despesas do processo, não se justifica agora, no momento em que deve arcar com os ônus advindos da parcial sucumbência, seja-lhe deferido o benefício. Vale ressaltar que não veio demonstrada qualquer alteração circunstancial das condições financeiras da parte, que igualmente imponham a concessão da assistência judiciária pretendida. No que pertine aos cálculos de liquidação do julgado, apresentados pelo requerido, infere-se assistir razão ao autor. Ainda que não se negue, que sua impugnaçao aos cálculos seja genérica (fis. 353/356), não é possível vislumbrar de plano, a correção da planilha elaborada unilateralmente pela parte (fls. 342/351), mostrando-se necessário o início de um procedimento de liquidação, por arbitramento. Destarte, determino a liquidação do julgado por arbitramento e para o referido mister, nomeio o Dr. Antonio Fernando de Azevedo, sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. Após ao expert, para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários, no prazo de cinco dias. Prazo para a conclusão do laudo. 45 dias. Os quesitos do juízo são os seguintes. - Proceda o Sr. Perito a liquidação do julgado, nos termos da sentença de 1° grau e Acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal de Justiça, apurando o quanturn porventura devido pelo autor, por força da contratação, - Informe o Sr. Perito se os cálculos de liquidação juntados pelo requerido estão corretos. Em caso negativo, indique onde residem as discrepâncias. Quanto às verbas de sucumbência fixadas, compete a cada parte interessada, querendo, formular pedido de cumprimento de sentença”. -Advs. ANE G. DE REZENDE FERNANDES, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

32. REVISAO DE PRESTACOES ...-33883/0-FELIPE LAMEU DOS SANTOS PALADINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “DefiRo fls. 641. Observe-se e anote-se a procuração de fls. 642. Sobre a manifestação de fls. 641, diga o requerido , em cinco dias”. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

33. -33973/0-MARCOS PAULO SOARES DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. JOSE LUIZ ALMIRAO, SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33981/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARLI TONIOLO BALHANA e outro- “Contados e preparados,voltem. R$205,80 (duzentos e cinco reais e oitenta centavos)”. -Advs. GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

35. REVISAO CONTRATUAL-34287/0-LUIZ RENATO DE ARAUJO COSTA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- “Contados e preparados, registre-se para sentença. R$64,21 (sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)”. -Advs. RODRIGO NEVES ZANCHET, FLAVIA SANTIN, DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

36. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-34310/0-IRACEMA BATISTA DETONI x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC- “Defiro o pedido de fl. 272/273, para que seja possibilitada a manifestação do requerido, vez que os autos estavam estavam conclusos, conforme certidao anexa a petitório”. -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS

37. EMBARGOS-34369/0-JOSE DA SILVA e outros x BANCO ITAU S A- “Sobre o depósito retro, manifeste-se o credor”. -Advs. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

38. CONCORDATA PREVENTIVA-34758/0-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x EDITAL PUBLICADO EM 28/07/2000- “Sobre o pedido de fls. 4801/4803, manifeste-no prazo de cinco (5) dias, a empresa concordatária”. -Advs. ARNO JUNG

39. REVISAO CONTRATUAL-34813/0-MAURICIO VENICIUS DOS REIS e outros x BANCO DE CREDITO IMOBILIARIO DO EST PR e outros- “Promova o adiantamento dos honorários periciais (descontando do valor já depositado nos autos), para início dos trabalhos”. -Advs. MARCELLO R. LOMBARDI, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, EDIGARDO MARANHAO SOARES, JOSE LAGANA, IZABEL M. C. GUTIERREZ, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

40. REPETICAO DE INDEBITO-34999/0-ANTONIO ISABEL MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Homologo, para os devidos fins, o cálculo apresentado pelo exeqüente atento a manifestação do executado às fls. 736 e do parecer ministerial a fls. 741/743. Sendo assim, expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do art. 100, § 3°, da Constituição Federal, com atenção no disposto na Lei n.° 12.601/99, conforme o pedido de folhas 739”. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, HYPERIDES ZANELLO NETO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e JOAO MATIAK SLONIK-.

41. -35015/0-LILIAN CRISTINA CAMARGO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outro- “Sobre o contido na proposta de honorários de perito (fls. 342/344), manifestem-se as partes em cinco dias”. -Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, FATIMA MARIA DE MEDEIROS DITTRICH, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO, GILVAN ANTONIO DAL PONT, DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35123/0-MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO II x ISRAEL PINHEIRO

CHAGAS- “Com o advento da Lei 11.232, a liquidação de sentença deixou de ser um novo processo, passando a significar o prosseguimento daquele objeto do julgamento exeqüendo. Posto isso, incabível a aplicação de honorários advocatícios em tal fase processual, os quais podem vir a incidir somente em caso de impugnação à execução. Prossiga-se com a execução expedindo-se mandado de penhora e intimação, nos termos do artigo 475 - J. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. RINALDO IVANIKE, MARILZA MATIOSKI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-.

43. FALENCIA-35153/0-RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA x ETUSA TRANSPORTES LTDA-”Manifeste-se o Sindico da massa falida”. -Advs. SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA

44. MANDADO DE SEGURANCA-35592/0-JOAO TADEU RODRIGUES x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outro-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. CARLA BIGOLIN AMARAL, CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES e SIDNEY MARTINS-.

45. ORDINARIA ANULATORIA ...-35784/0-TADAAQUI HIROSE x DIRETORA DE TRANSITO DA URBS- “Arquivem-se estes autos,com as baixas e anotações necessárias”. -Advs. ITAMAR NIENKOETTER, SIDNEY MARTINS e LUIZ FERNANDO SCHLICHTA-.

46. REPARACAO DE DANOS-35844/0-ALTAIR REGNIEL x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” . -Advs. ARIVALDIR GASPAR e WILTON VICENTE PAESE-.

47. REVISAO DE PROVENTOS-35933/0-ALCIR IHON e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” . -Advs. ERICKSON DIOTALEVI, MARILENA INDIRA WINTER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

48. EMBARGOS DO DEVEDOR-36104/0-ARDISSON MAURO VAZ e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-“Preparadas eventuais custas remanescentes voltem. R$50,91 (cinquenta reais e noventa e um centavos)”. -Advs. MISAEL PEREIRA DA SILVA, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

49. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36252/0-FABIANO EGIDIO NOVACKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “Após o levantamento dos valores depositados às fls. 250, deve o procurador do autor comprovar nos autos o repasse da quantia em favor deste, sob as penas da lei. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA

50. PROCEDIMENTO ORDINARIO-36639/0-ACIR PEPES MEZZADRI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outro-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, SIDNEY MARTINS, LUDOVINA LUCIANE DERING, ALCIONE BASTOS RIBAS e ELIZABETH BERTINATO-.

51. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-36801/0-NHF CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- “Considerando que a execução processa-se pelo rito preconizado no artigo 730, do Código de Processo Civil e que o Município não impugnou o valor executado, expeça-se certidão de pequeno valor (sem a verba postulada pela parte a título de multa). Aguarde-se o pagamento”. -Advs. CRISTIANE DA ROSA HEY, PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-36830/0-MAXINVEST CORRETORA DE MERC ASSESS E PLANEJAMENTO x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- “Intime-se o interessado para retirar certidao”. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e JOAO DE BARROS TORRES-

53. DECLARATORIA-37262/0-DIRCEU CHICHON x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Intime-se o credor para manifestar-se a respeito da certidao do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e MARIA FRANCISCA A. MOHR-.

54. ACAO ORDINARIA-37501/0-MARCELO EDSON CANHA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- “Manifeste-se o autor”. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e RONY MARCOS DE LIMA-.

55. PRECEITO COMINATORIO-37539/0-POWER BRANDS COMERCIO IMPORTACAO EXP E REPRES LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” . -Advs. JULIO BROTTO, RENE DOTTI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e LILIAN DIDONE-.

56. DECLARATORIA-37753/0-ANGIOBATEL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CTBA-”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” . VB-Advs. PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

57. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-37827/0-MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

58. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-37942/0-UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-”Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes”. -Advs. JEAN CARLO LEECK e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

59. ACAO POPULAR-38832/0-GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- “Diante da cota ministerial de fls. 603, defiro o pleito de fls. 601, devendo primeiramente o autor dar cumprimento ao que dispoe o artigo 9º da Lei nº 4.717/65”. -Advs. LEONARDO DA COSTA, JULIANA DA CARVALHO ANTUNES, GEORGIA BORDIN JACOB, DIRCEU A. ANDERSEN JR., ITALO TANAKA JUNIOR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, PAULO NALIN e URSULLA ANDREA RAMOS-.

60. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39233/0-SANEPAR S/A x SANTANDER BANESPA CIA BRASILEIRA DE ARREND MERC-”Intime-se o interessado para retirar mandado”. -Advs. MILTON FERREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-39295/0-CRISTIANI CAMPOS SASSO MACHADO x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- “Defiro fls. 67. Observe-se e anote-se (fls. 68). Expeça-se alvará para tal fim”. -Advs. MANOEL JOSE QUADROS, IARA QUADROS, CLAUDIO HAASE, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

62. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-39298/0-ESPOLIO DE MARIZA DORIA GUIMARAES PANGRACIO x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Recebo o recurso de apelaçao, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput , do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. (art. 518, do CPC)” . -Advs. CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

63. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39425/0-SANEPAR S/A x SEBASTIAO DE PAULA - FALECIDO e outros-”Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestaçao da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense”. -Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-39449/0-SISMMAC - SIND DOS SERV DO MAGIST MUN CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC HUMANOS DE CTBA-”Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados, observdas a Portaria 01/2006. Expeça-se ainda alvará à Escrivã, no que concerne ao valor custas depositadas”. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, MARILENA INDIRA WINTER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-39698/0-NILZA ALBERTO x SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CTBA e outros- “Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias”. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM, MARILENA INDIRA WINTER e PAULO ROBERTO JENSEN-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-39816/0-MARCIA ALVES DE MEDEIROS x DIRETRAN e outro- “Intime-se pessoalmente o impetrante para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, consoante o disposto no parágrafo primeiro do artigo 267 do Código de Processo Civil. -Advs. AIMORE ROCHA JUNIOR

67. MANDADO DE SEGURANCA-39911/0-JOMED DO BRASIL COMERCIO DE PROD CIRURGICOS LTDA x DELEGADO DA PRIMEIRA DELEG REGIONAL DA REC EM CTBA- “Defiro fls. 385. Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotaçoes necessárias”. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

68. DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-39935/0-RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Intime-se o autor para retirar alvará” . -Advs. ANDREA REGINA FELCHAK, GISELE CASSOL MUTTI, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA,

69. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39951/0-COHAB CT x ADEMIR MORENO-”Defiro (fls. 160). Suspendo este feito por noventa dias . -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE

70. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39969/0-AUXILIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “1.- Concorrem os pressupostos da ação, as partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados e legalmente constituídos Não há irregularidades a suprir ou nulidades a pronunciar, motivo pelo qual julgo saneado o processo. 2.- As partes apresentaram seus requerimentos sobre a produção das provas que pretendem produzir (fls. 282 e 285). Tendo em vista a complexidade da causa, bem como o v. Acórdão de fls. 269/274, defiro o pedido de fls. 282 para o fim de determinar a realização de prova pericial contábil. Para realização da perícia, nomeio para o encargo o contador Joilson Vaz da Silva (CRC/Pr n° 48183/P-O), com escritório profissional na Av. Anita Garibaldi, n° 3235, nesta Capital, telefones 3253-4049 e 9185-8455, sob a fé de seu grau. Intime-o para apresentar proposta de honorários, e após, devem as partes se manifestar sobre a referida proposta. 3.- Após, intime-se o embargante a depositar os honorários do expert, no prazo de cinco dias, quando, então, este será intimado a iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de trinta dias para a entrega do laudo.As partes poderao indicar assistentes técnicos e formular quesitos, na forma do artigo 421,parágrafo 1º, do CP”. -Advs. AMARILIO HERMES L.DE VASCONCELLOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e PAULO VINICIUS FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERERIRA D’ AVILA

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-40590/0-CB COMUNICACAO VISUAL LTDA x CB COMERCIO DE ARTEFATOS DE LONA LTDA- “Defiro fl. 273. Aguarde-se por mais noventa dias o retorno da carta precatória”. -Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e FABIANO BUZETTI MILANO-.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41083/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COOPERATIVA BOA VISTA DOS PRODUTORES HORTIGRAJ e outros- “Deve a parte postular diretamente no Juízo deprecado, o retorno casa deprecata à origem. com a chegada da deprecata e satisfeitas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para extinção”. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

73. ALVARA-41571/0-MAURO FERRAZ E SILVA x - “Tenho por boas as contas prestadas. Com as diligências necessárias, arquive-se”. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

74. REPARACAO DE DANOS-42422/0-ROBERTO BAGGIO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- “1.- Anote-se na autuação a respeito do agravo retido interposto às fls. 304/305 (item 5.2.5 - lil do CN). Desta feita, processe-se o agravo sem efeito suspensivo. 2.- Intime-se a parte agravada para, no prazo de dez (10) dias, ofertar resposta. 3.- Ressalto, desde logo, que não vislumbro razão para acolher os fundamentos lançados no presente agravo. A denunciação da lide da magistrada já fora afastada pelo egrégio Tribunal de Justiça, em decisão que, embora sustente de forma diversa o agravante, tem efeito vinculativo perante este Juízo. Assim, mantenho a decisão proferida, devendo o agravo, após a juntada da contraminuta, permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o Tribunal de Justiça caso expressamente requerido pelos agravantes nas razões ou na resposta da apelação (art. 523, §1.0, CPC). 4.- Decorrido o prazo referido no item 2, faça-se nova conclusão para sentença”. -Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, FLAVIO BUENO, CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING e RICARDO DOMINGUES BRITO-

75. ORDINARIA DECLARATORIA-45071/0-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) “Os autos voltaram conclusos para apreciação do requerimento de fls. 1.726 Em respeito ao principio do contraditório, abra-se vista ao requerido par manifestação sobre o pedido de extensão dos efeitos da liminar concedida Fica suspenso, por ora, o despacho de fls. 1.727”. -Advs. HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

76. EMBARGOS DO DEVEDOR-46055/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANGELA DIAS DE JESUS-”Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se” . -Advs. LIDSON JOSE TOMASS, LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

77. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46803/0-PARANAPREVIDENCIA x JOAO MARIO CORREIA DE MELLO-“SENTENÇA. Vistos... Pelo exposto, julgo procedente o pedido da embargante, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, homologando-se o cálculo de fl. 04 apresentado pela embargante no valor de R$ 441,58 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos) a ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. Condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença, entre o valor executado eo valor ora homologado, nos termos do artigo 20 § 3° do Código de Processo Civil . Publique-se, registre-se e intimem-se”. -Advs. IURI FERRARI COCICOV e HENRIQUE EHLERS SILVA-.

78. SUMARIA CONDENATORIA-47922/0-CIMARA TEREZINHA KEN DE SOUZA x ESTADO DO PARANA- “Primeiramente apensem-se aos autos n° 42.424, os quais tramitam perante este juízo. A decisão, em saneador, proferida nos autos principais (n°42.424), produz efeito também nestes autos. Assim, o processamento do presente feitos deverá observar a referida decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e FLAVIO BUENO-.

79. REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS-47941/0-MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- “Primeiramente apensem-se aos autos n° 42.424, os quais tramitam perante este juízo. A decisão, em saneador, proferida nos autos principais (n°42.424), produz efeito também nestes autos. Assim, o processamento do presente feitos deverá observar a referida decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e FLAVIO BUENO-.

80. ACAO DECLARATORIA-48106/0-ANTONIO CARLOS MARINS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- “... Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art.273 e inc.I, do CPC, para o fim de ordenar à requerida (COPEL) que suspenda a ordem de corte de energia elétrica na residência do autor. Designo o dia 10/05/07 as 13.30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. 4 Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, Il e 222, “c”, do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, §2.°, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto”. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-.

81. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-48119/0-ESTADO DO PARANA x A.Z IMOVEIS LTDA-”Recebo os Embargos à Execução Fiscal sem suspensão do curso do feito principal, conforme artigo 739-A. Intime-se o embargado para que, querendo, manifeste-se acerca dos embargos, dentro do prazo de 15 dias”. -Advs. JOÃO DE BARROS TORRES e AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO-.

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO Nº 19 /2007.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO
VANESSA BASSANI

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1257/1990-M.B.M. x W.H.M.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre seu interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, ILLIO BOSCHI DEUS, OSIRES CARBONI e WANDERLEY HENRIQUE MASSARO-.

2. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1174/1993-F.A.M. x R.C.B.M.- Anote-se renuncia (f. 954). Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

3. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1740/1994-R.A.D.S. e outro x S.L.W.- Reitere-se os oficios nº 3755/2006 e 3757/2006. Int. Obs: oficios nº 814/2007 e 815/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. JORGE NASSER MACEDO e MARCELO NASSIF MALUF-.

4. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1655/1996-A.J.C. x M.A.F.C. e outro- Aguarde-se o retorno da carta de intimação da parte autora.Int.-Advs. TADEU DE CARVALHO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

5. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1828/1997-I.C. x E.C.- Acerca dos oficios juntados, manifeste-se a parte autora.Int.-Advs. WOLNEY LUIZ BAGGIO, IVAN KRUGER e ELIAS GONCALVES DA LUZ-.

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2158/1997-L.B. e outro x S.A.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos .Int. -Advs. PAULETE SHIMA, VANA NOGUEIRA DA ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

7. DESTITUICAO DO PATRIO PODER-835/1998-C.M.P. x M.J.T.T.- Oficie-se como requerido na cota ministerial retro. Int. Obs: oficios nº 594/2007 à 602/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e BRUNO PESSOA SANTOS-.

8. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1530/1998-M.A.P. x L.A.P.- Diante do petitório retro, cumpra-se o despacho de f. 150. Int.-Advs. VINICIOS KOBNER, CAIO ANTONIETTO e MARIA MERCEDES UBA-.

9. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1920/1998-J.M.D.S. e outro x E.A.G. e outros- Cumpra-se o item 2 do despacho Em nada sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.-Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-.

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2076/1998-E.H.S. e outro x H.R.A.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juizo, no prazo de cinco dias em horário de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int.-Advs. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

11. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-403/1999-T.E.P.O. e outro x A.L.-A prestaçao jurisdicional foi entregue. De-se baixas na distribuicao e arquivem-se.Int.- -Advs. EDNA DE FREITAS DUARTE SILVA e MIRIAN BELUCO-.

12. OFERTA DE ALIMENTOS-441/1999-A.J.J. x A.J. e outro-O alimentado possui conta corrente em seu nome, não justificando, mais, assim, o deposito dos seus alimentos, na conta de sua mãe, razão pela qual determino que se percentual de 26,09%, seja depositado na conta informada a f. 113. Oficie-se ao empregador. Necessaria audiencia de instrução e julgamento para esclarecimento dos fatos. Para este ato, designo o dia 17/04/2007,
às 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento e depoimento pessoal na audiencia, bem como seus procuradores. O rol de testemunhas devera ser apresentado trinta dias antes da data designada. Ciencia ao Ministerio Publico.Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento; ofício nº 454/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e NELCI APARECIDA COLOMBO-.

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/1999-P.F.O.O. e ou-

tro x M.P.O.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias indique o atual endereço do executado, para que ele seja intimado a pagar os valores devidos.Int.-Advs. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO, ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e ELIAS GONÇALVES DA LUZ-.

14. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1287/1999-L.C.S. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. int. -Adv. DIRCEU CASAGRANDE-.

15. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1505/1999-A.F. e outro x L.A.M.T.- Intime-se o executado a pagar, em 15 dias, com a advertencia do art. 475 "J" do CPC (acrescentado pela Lei nº 11.232/2005). Iny. -Advs. MOISES EDUARDO BOGO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

16. ALIMENTOS-2704/1999-B.A.M.F. e outros x U.L.F.J.- Oficie-se informando a agencia e numero da conta da parte autora a empresa empregadora. Int. Obs: oficio nº 5333/2007 em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. ROBERTO ALTHEIM e ERICKSON DIOTALEVI-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-132/2000-A.C.J. e outro x A.C.- Sobre a exeção de pré-executividade oposta e os documentos juntados, diga a parte autora. Após, abra-se vista ao Ministerio Publico. Int. -Advs. EDNA MARIA FABIAN e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

18. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVORCIO-948/2000-A.C.G. x M.T.G.- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, MILENE CRISTINE NADER e LUIZ CELSO DALPRA-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1269/2000-P.C.G.S. e outro x F.A.S.- Manifeste-se a parte exequente quanto a justificativa apresentada as fls.142/149 no prazo de dez dias.Int.-Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM, MARIA DE LOURDES H.WAWRYNIUK e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-.

20. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2134/2000-V.E.K. e outro x R.P.- Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.-Adv. FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-.

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2443/2000-M.R.F.N. e outros x L.C.F.- Primeiramente, intimem-se os defensores da parte exequente para que informem o endereço da parte exequente no prazo de cinco dias.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, RENATA MARIA CANDIDO, LUIZ ANTONIO CASSETARI VIEIRA e DIVA RIBEIRO LIMA-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2001-C.S.F. e outro x C.S.F.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f. 121. Int.- -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-.

23. ALIMENTOS-742/2001-M.K.P.R. e outro x C.R.L.- Reporto-me ao despacho de fls.257.Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.-Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI e HUMBERTO RIBEIRO QUEIROZ-.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS-829/2001-C.G.S.L. e outro x A.M.K.L.-Ofício nº 762/2007 em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. FERNANDO FERNANDES-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-980/2001-E.S.P.O. e outro x C.A.O.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f. 52.Int.- -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e MARCOS LUIZ MASKOW-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1079/2001-J.P.W. e outro x V.W.- Expeça-se novo mandado de prisão, a ser cumprido na forma da resolução 389/2006 - Sesp, ficando desde já autorizado o reforço policial e deferida ordem de arrrombamento, caso se façam necessárias para o cumprimento da diligência. - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 158. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e DIONE VANDERLEI MARTINS-.

27. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1256/2001-A.C.F.L. e outros x N.A.S.L.- Manifeste-se a parte exequente acerca do informada as fls.332/334.Int.-Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1403/2001-T.C.T. e outro x M.A.T.- Intime-se a exequente para que no prazo de dez dias, prepare as custas das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGETTO e DEFENSORIA PUBLICA-.

29. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1588/2001-O.R.P. e outro x J.D.- Dr. Jefferson Gustavo Degraf, juntar procuração com data atualizada e original. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1709/2001-L.A.M.M.C. e outros x J.H.M.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f.91. Int.- -Advs. ANDERSON LOVATO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

31. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1878/2001-P.R.C. x M.D.G.C.L. e outro- Autorizo a carga dos presentes autos a parte autora, com prazo de dez dias. Após contate-se o Sr. Perito para designar nova data para pericia. Int. -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e VICENTE MAGALHAES-.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2075/2001-E.M.D.B. e outros x E.J.B.B.- Face ao contido as f. 587/290,,oficie-se ao Detran da comarca de santo augusto - Rs para que providencie o desbloqueio do veiculo penhorado. Int. -Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ-.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2001-W.W.O.D.S. e outro x A.L.D.S.- Acolho cota ministerial "retro". Intime-se a parte exequente para que em dez dias junte aos autos cópia da certidão de óbito do executado.Int.-Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2150/2001-V.C.F. e outro x H.C.F.- Oficio nº 789/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA e LUIZ CARLOS GULKA-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3055/2001-G.S.C. e outro x G.C.- Solicite-se informação a 11º CCv do E. Tribunal de Justiça sobre julgamento do agravo de instrumento 387118-5.Int.-Advs. FERNANDA TIROLLE CONDESSA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

36. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3131/2001-D.P. e outro x O.A.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f. 77.Int.- -Adv. VALERIA GASPARIN-.

37. REVISAO DE ALIMENTOS-286/2002-F.A.M. x R.C.B.M.- Ao cartório para as anotações necessárias quanto a renuncia de f. 754. Concedo o prazo requerido a f. 753. Int, -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1012/2002-E.F.A. e outros x A.A.A.- Face a certidão "retro" intime-se novamente as partes para que no prazo de dez dias ratifiquem o acordo celebrado as fls.42/43 e 61 sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.-Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e JOSAFAT LITVIN-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1343/2002-S.A.C. e outro x A.T.C.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f. 85.Int.- -Advs. JOAO CARLOS DE LUCAS, RENATA COTAIT DE L.RIBEIRO DA SILVA e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1347/2002-P.C.H. e outro x A.R.H.- Intime-se a parte exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, FORTUNATO SANTORO e PATRICIA DE MELLO-.

41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1584/2002-G.L. e outro x G.L.- Diante da certidão retro, manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. ROSANGELA SALETE B.E.DE ANDRADE-.

42. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2061/2002-N.M. x F.H.M. e outro- Oficie-se como requerido a f. 139. Obs: Ofício nº 587/2007 em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. LUIR CESCHIN e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2132/2002-R.B.C. e outro x U.B.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f. 155.Int.- -Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, OSCAR GUISS e GUSTAV LANGNER-.

44. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2229/2002-M.C.A. x M.C.S.N.- Intimem-se as partes para ratificar o acordo de f. 78, no prazo de 15 dias.-Advs. DEFENSORIA PUBLICA e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

45. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2332/2002-M.M.H. e outro x J.D.- Primeiramente, comprove a parte interessada, a remessa do oficio expedido as fls. 66 verso.Int.-Advs. GENESIO TAVARES e MARCELO KALIL-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2496/2002-M.P. e outro x L.M.P.- Defiro o pedido de suspensão do processo por 120 dias juntado a f. 121. Int. -Advs. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e NELSON GRAMAZIO-.

47. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2540/2002-L.C.C. x A.R.F.- Reitere-se os oficios nº 1609 e 1610, solicitando resposta no prazo de dez dias.Obs: oficio aguardando ser retirado.Int.-Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-72/2003-L.A.C.T. e outros x R.C.T.- Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre as informações prestadas pelos órgãos oficiados, respeitado o prazo de dez dias.Int.-Advs. GUILHERME PEZZI NETO e DEFENSORIA PUBLICA-.

49. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-170/2003-A.J.O.B. x C.A.X.S.B.- Acerca do oficio retro, de-se ciencia a parte interessada.Int.-Advs. ANTONIO ALEIXO WAGNER, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ROLF KOERNER JUNIOR-.

50. REGULAMENTACAO DE VISITAS-217/2003-J.C.D.S.A. x M.K.B.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório no prazo de quinze dias a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.-Advs. FORTUNATO SANTORO, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, BOGDANO KARPEN e ANDRE GUILHERME ZAIA-.

51. DECLARATORIA-271/2003-A.C.B.D.S. x N.C.D.S. e outro-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção. -Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int. -Adv. RICARDO RUSSO-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-682/2003-C.S. e outro x J.P.P.-Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinçao.Int.- -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e MARCIO MACHADO MORAIS-.

53. EXONERACAO DE ALIMENTOS-857/2003-O.B. x F.C.B. e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal.Int.-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA-.

54. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1084/2003-O.M. e outro x J.A.O.- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-.

55. ALIMENTOS-1133/2003-L.G.D.S.K. x E.K.- De-se ciencia as partes da baixa dos autos. Não havendo requerimento no prazo legal, arquive-se.Int.-Advs. PAULO DE ARRUDA, LEONEL STEVAM FILHO e FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-.

56. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1390/2003-R.L.F. e outro x J.D.- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA e SIMONE CERETTA LIMA-.

57. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1423/2003-G.L.F. e outro x M.V.D.S.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora.Int.-Advs. PATRICIA FRANÇA DA SILVA e PEDRO ESTEFANO CAMARGO-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1448/2003-M.F.O.B. x A.L.B.- Intime-se a parte autora para que apresente documento que comprove que o proprietário do veículo indicado na petição de fls.177 é o executado, observado o prazo de dez dias.Int.-Advs. EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e ANDREA CRISTINE SCHLICHTA-.

59. ALIMENTOS-1589/2003-M.M.C. e outros x O.S.C.- Acolho cota ministerial "retro". Concedo o prazo de trinta dias para cumprimento do despacho de fls.127.Int.-Advs. PAULO CESAR BULOTAS, SIMONE CERETTA LIMA e FABIO LUIZ DE LIMA-.

60. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1609/2003-R.F.P. e outro x L.G.P.-Indefiro o pedido de f. 145, posto que a execução teve inicio antes da entrada em vigor da Lei nº 11232/2005. Do contrario, a estar-se-ai aplicando retroativamente, o que é vedado pelo princípio "temps regit actum". Nesse sentido (...). Cumpra-se o despacho de f. 120. int, -Considerando a certidão de f. 115, intime-se a parte autora para que em dez dias, efetue o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - -Advs. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-.

61. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1670/2003-P.M.B. e outro x J.D.-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidoes negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, NORBERTO JOSE ROSSI, JEFERSON DE AMORIN e JORGE KUBRUSLY JUNIOR-.

62. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1717/2003-M.O.D.S. x D.A.D.S.- Acerca da certidão do sr. oficial de justiça manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e PAULO YVES TEMPORAL-.

63. ALIMENTOS-1740/2003-S.V.D.S. x J.C.D.S.- Ciencia as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo legal, arquivem-se.Int.-Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1774/2003-A.B.A. e outro x O.A.G.A.- Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilja atualizada do debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após. cumpra-se a decisão em apartado. Int. - Vistos... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constituição Federal, DECRETO a prisão civil de O.A.G.A , pelo prazo de trinta dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de maio a julho de 2003, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando copia da planila de calculo. Em caso de pronto pagamento o devedor ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvara de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso devera ser colocado em cela distinta dos presos comuns.Intimem-se. Diligências necessarias. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

65. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1794/2003-F.M. e outro x M.E.A.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-.

66. DISSOLUÇAO DE UNIAOCOMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO Nº 19 /2007.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO
VANESSCOMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO Nº 19 /2007.

JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO
VANESSP.P.N. e outro- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos oficios. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, ADRIANA VARELLA ALBUQUERQUE DALPRÁ e JULIO MITSUO FUJIKI-.

69. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2233/2003-A.P.S.F. x J.M.F.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int. -Advs. AGNALDO ALVES GODOI e FRANCISCO ANIS FAIAD-.

70. DISSOL. DE SOC. DE FATO-2410/2003-O.D.F. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional ja foi entregue. Arquivem-se.Int.-Advs. CLEITON SACOMAN, WALKYRIA LACERDA ARLANT e MARIANA B. DE OLIVEIRA RAMOS-.

71. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2914/2003-M.S.B. x T.W.B. e outro- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. KATIA LUCIANE AMBROSIO CARDOZO-.

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2967/2003-L.A.A. e outro x E.M.A.- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e GABRIELA RUBIN TOAZZA-.

73. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3096/2003-L.R. e outro x A.R.G.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

74. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3315/2003-G.M. x J.K.M.- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatpria requerida, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Advs. ANTONIO BUENO e IVONE STRUCK-.

75. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3337/2003-V.L.S. e outro x E.C.- Diante da certidão retro manifeste-se a parte autota.Int.-Advs. PAULO YVES TEMPORAL e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

76. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3344/2003-A.L.O. e outro x M.S.- Considerando que não houve intimação do requerido e seu procurador, redesigno audiencia de intrução e julgamento para o dia 29/05/2007, às 15:00 horas. Expeça-se carta precatória para intimação do requerido no endereço fornecido a f. 129. Intime-se o procurador do reu atraves de publicação no Diario da Justiça. Partes intimadaa inclusive as testemunhas presentes. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e SATURNINO GAZOLA DINIZ-.

77. EXONERACAO DE ALIMENTOS-86/2004-H.K.R. x L.P.R.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. FARID MAIRA TROG e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

78. REVISAO DE CLAUSULA-120/2004-I.K.T.C. x V.P.D.S.- Cumpra-se a decisão de f. 1866/1867. Vista ao Ministerio Publico. Int,-Advs. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA, PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES e VICENTE PAULA SANTOS-.

79. EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2004-A.L.F.O. e outro x V.S.O.- Sobre os documentos juntados as fls.261/296 digam as partes.Int.-Advs. SANDRO MARCOS OGRYSKO e EUGENIO DE LIMA BRAGA-.

80. EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2004-E.B.M. x I.P.- Cumprida as diligências, expeça-se novo oficio a receita federal. Obs: oficio nº 603/2007 em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. MARCELO KALIL e LACIR GUARENGHI-.

81. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-245/2004-G.S.A. e outro x C.R.N.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Advs. CARLA REGINA CORTES TABORDA e GUILHERME TOMIZAWA-.

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-461/2004-R.W.G.W.S. e outro x M.A.W.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão constante na f. 101-verso e para que caso tenha interesse no prosseguimento do feito junte guia de recolhimento de custas, respeitado o prazo de dez dias. -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS e MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-572/2004-W.M.P. e outro x M.V.P.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de M.V.P. , pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de janeiro a março de 2004, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

84. CAUT.INCIDENTAL DE SEQUESTRO-636/2004-M.E.S. x E.Y.T.- Ciencia as partes acerca da baixa dos autos. int. -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS e ANDREA GOMES-.

85. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-727/2004-J.I.P.V. x O.T.P.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuiçao e arquivem-se. Int. -Advs. ELIAS ED MISKA-

LO e FERNANDA EHALT VANN-.

86. ALIMENTOS-772/2004-C.K. x C.L.B.D.S. e outro- Diga a parte autora acerca das devoluções das cartas e intimações.Int.-Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

87. ALIMENTOS-973/2004-P.A. e outro x L.P.A.- Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. int. q-Advs. YARA D AMIGO e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

88. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1394/2004-S.M.I.D.S. x M.J.D.S.- Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e CELIA INES DA SILVA-.

89. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2022/2004-A.C.R. x P.C.S. e outro- Diante da certidçao retro, manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. ANDREA CARLA A. DE LIMA-.

90. ALIMENTOS-2078/2004-D.L.B. e outro x R.L.B.- Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do valor ao qual foi condenado, no prazo de 15 dias, sob pena de acrescimo de multa no percentual de 10% (art. 475-J do CPC). Ressalto, que por se tratar de mera continuidade do processo, não há nova fixação de honorarios advocatícios nem custas processuais. Dn. -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e DAYSI PETRONA M.DOS SANTOS CACERES-.

91. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2416/2004-M.B.L. x A.C.D.S.- Diante da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-.

92. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2441/2004-LUCAS DE OLIVEIRA POTRICH e outros x MARCELO RAFAEL POTRICH- A petição "retro" ja foi apreciada as fls.46.Int. Após, arquive-se.Int.-Advs. MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO, JACKSON LUIZ DEIP e GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

93. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2540/2004-F.B.B.M. x V.S.M.- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação retro, em ambos os efeitos legais. A parte apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens deste juizo. Int. -Advs. LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO e JOSE RUBENS CAFARELI-.

94. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2608/2004-V.B.H. x M.G.M.- De-se ciencia as partes da baixa destes autos.Após, cumpra-se o v. acordão.Int.-Advs. MARIO AUGUSTO BERTOTI FILHO e JOAO EURICO KOENER-.

95. DISS.UN.EST.C/C ALIM.REG.VISI-2679/2004-R.K. x A.L.T.- Para audiencia de tentativa de conciliação, junto ao Núcleo de Conciliação designo o dia 14/05/2007, às 14:00 horas. Int. -Advs. PAULO ROBERTO LEMOS DE JESUS, JOSE VALTER RODRIGUES e ESTEFANO ULANDOWSKI-.

96. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2838/2004-L.A.C.C. x R.A.C.C.- Certifique a escrivania, se com o petitório retro se fez acompanhar o comprovante do imposto alegado. Devem os interessados juntar as certidões de debito junto ao Fisco Estadual, Federal e Municipal. -Advs. DIOGENES FONSECA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAUREN FERNANDA MILIS-.

97. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3307/2004-A.D.S. x M.P.- Em que pese constar na decisão de f. 77 o depoimento pessoal do requerido, trata-se do depoimento pessoal do requerente, conforme pedido de f. 75. Sendo assim, face da ausencia de intimação das partes, tenho por bem determinar o seguinte: intime-se a ré para que informe no prazo de dez dias seu interesse na produção das provas orais. Ao cartorio para que certifique quanto ao retorno da precatória. Dou a procuradora do autor por intimada. Int. -Advs. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA e GLAUCO SANSON DA SILVA-.

98. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3427/2004-R.M. e outro x A.R.P.- Para audiencia de tentativa de conciliação a ser realizada junto ao nucleo de conciliação designo o dia 21/05/2007, às 14:00 horas.It. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, NUCLEO - FORUM e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

99. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-3589/2004-R.S. x W.T.- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI-.

100. DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C.PART-3666/2004-J.F. x J.M.M.- O oficio já foi expedido, conforme se ve da certidão de fls.132 verso, devendo a parte interessada diligenciar junto a escrivania a sua remesssa. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e NELSON KNOB-.

101. EMBARGOS DE TERCEIROS-3682/2004-J.M.D. x M.D.G.M.S. e outro- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-.

102. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3683/2004-L.F.T.B. x T.R.I.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-.

103. DECL.ALT.CLAUSULA DE VISITAS-3732/2004-C.M.B. x C.G.S.- Manifestem-se as partes em dez dias.Int.-Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS e GENESIO TAVARES-.

104. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3772/2004-C.D.M. x J.R.M.- Ciencia ao reu da petição e documentos de f. 216/226. Aguarde-se a realização da audiencia. int.-Advs. CRISTIANE L. CASTRO e KATIA PACHECO-.

105. SEPARACAO DE CORPOS-322/2005-M.A.B. x L.P.B.- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES-.

106. EXECUCAO DE ALIMENTOS-469/2005-R.F.F.R. e outro x M.G.M.- Defiro o pedido de fls.49 suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

107. DEC.UN.EST.C/C.DISS.SOC.PART.-500/2005-S.M.P. x R.C.- Atenda, a parte requerida, o solicitado na cota ministerial retro. It. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-.

108. GUARDA E RESPONSABILIDADE-580/2005-W.R.R. x R.A.- Defirio pedido retro. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-.

109. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-920/2005-M.D. e outro x - Diante da certidão retro manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. FABIANO ARCHEGAS-.

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-923/2005-M.V.D.S.M. x A.L.D.S.M.- Manifeste-se a parte exequente acerca do oficio de fls.71/73.Prazo de dez dias.Int.-Adv. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-.

111. REVISAO DE ALIMENTOS-1112/2005-M.A.T. x T.C.T. e outro- Intime-se a parte autora para que justifique de forma pormenorizada a necessidade da produção da prova requerida, de acordo com o item 3 do despacho de fls.65 observado o prazo de dez dias.Int.Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-.

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1367/2005-C.K.S. e outro x M.F.K.R.- Intime-se a parte exequente como requerido a f. 64. Int. -Advs. GENESIO TAVARES e DGAMAR HERNANDES-.

113. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1486/2005-E.L.F.M. e outros x J.M.- Sobre o contido no parecer de fls.,72/74 diga a parte exequente.Int.-Advs. ISABELA QUELAS MOREIRA e PAULO YVES TEMPORAL-.

114. SEPARACAO DE CORPOS-1595/2005-A.A.D.S. x A.C.D.S.- Acerca da certidão supra manifeste-se a parte autora.Int.-Advs. SIMONE CERETTA LIMA e JOSE MARIO TAFURI-.

115. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1596/2005-C.R.G. x C.B.- Arquive-se.Int.-Advs. REGINA CELI SANTANA SILVA e JULIANA PAULA DE SOUZA-.

116. DISSOL. DE SOC. DE FATO-1935/2005-C.M. x C.G.- Sobre a informação supra, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Int,.-Advs. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-.

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2220/2005-G.C.C.C. e outro x V.A.C.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado.Int.Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de V.A.C., pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de maio a julho de 2005, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

118. NEG.PAT.C/C.ANUL.REG.EX.ALIM.-2226/2005-V.B. x W.L.D.B. e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (f. 57/66). Int, -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-.

119. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2380/2005-R.S. e outro x - Defiro pedido de f. 43, pelo prazo de cinco dias.Int. -Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRA-.

120. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2453/2005-D.M.D.S. x H.P.H.S.- Defiro pedido retro. -Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD e RICARDO LUCAS CALDERON-.

121. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-2473/2005-M.B.P. x M.K.-Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador.Int.- -Advs. FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS e MARIA LUCIA LINS CONCEIÇAO MEDEIROS-.

122. EXECUCAO DE TITULO-2482/2005-B.V.N. x R.S.N.- Diga a exequente sobre o cumprimento do avençado. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, SELMA PACIORNICK e LUIZ ANTONIO DAROS-.

123. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2533/2005-L.T.F. e outros x E.P.F.F.- Aguarde-se a resposta do oficio expedido as fls.118/119.Int..-Advs. ROBERTO ANTONIO ROLIM e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEM-.

124. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2555/2005-M.T.P. e outro x - Tão logo comprovado o pagamento integral do debito parcelado referente ao ITCMD, expeça-se mandado para cumprimento do acordado no item "c" de f 04.Int. -Advs. NELSON VENANCIO e ANDREIA PESSOA FRANCO M.DE OLIVEIRA-.

125. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2739/2005-E.S.L. x E.M.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. PASQUALINO LAMORTE-.

126. ALT.CLAUSULA DIREITO VISITAS-2946/2005-M.W. x S.A.A.F.W.- Acerca do oficio retro, dê-se ciencia a parte interessada. Int. -Adv. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

127. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-2948/2005-M.J.C.F. x R.B.- Dê-se ciencia as partes da baixa dos autos. Se nada for requerido no prazo legal, arquivem-se. Int. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIRA TEIXEIRA e GERALDO DONI JUNIOR-.

128. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2977/2005-A.F.W.M. e outro x V.J.M.J.- Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juizo, no prazo de cinco dias, em horario de expediente forense, sob pena de extinção sem julgamento do merito. Após, abra-se vista ao Ministerio Publico. -Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e FILIPE ALVES DE MOTA-.

129. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3014/2005-M.T.N.B. x R.L.A.B.- Intime-se o procurador do reu a assinar a petição de f. 522/526. Ao setor tecnico para elaboração de novo relatorio, em 30 dias, avaliando-se, apos entrevistas com as partes e com o menor L.O., o processo e benefício das visitas, bem assim o vinculo a figura do pai. Int. -Advs. RENATA MARIA CANDIDO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e SILVENEI DE CAMPOS-.

130. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-3027/2005-E.L.M. x L.M.P.S. e outro- De acordo com a cota ministerial retro. Converto o feito em diligência para o fim de que sejam expedidos os oficios pugnados pela parte requerida a f. 284, item "b". Oficiem-se conforme requerido. Obs: oficios nº 419/2007,420/2007 e 421/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. JOSE MAURICIO G. TELLES, MOACYR CORREA NETO e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-.

131. ALIMENTOS-3060/2005-V.B.D.E.R.N. e outro x A.R.N.- Em que pese a contestação ser extemporânea, a recebo em homenagens ao principio do contraditorio e da ampla defesa. Indefiro o pedido de redução dos alimentos provisórios, porquanto a contestação não se faz acompanhar de provas pré-constituidas, nos termos do previsto no art. 384 do CPC, da presença dos pressupostos da medida pleiteada. -Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA-.

132. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3080/2005-A.M.V. x D.M.S.C.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de fls. 34.Int.- -Adv. ELENI MORAES BARROS-.

133. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3114/2005-J.C.R.R. e outro x J.L.R.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. LUIZ HECKE-.

134. REG.VISITAS C/C OF.DE ALIM.-3139/2005-J.F.B. x M.P.S.- Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Advs. ANNA PAULA PERDONCINI e SURAYA NABHEM KALLUF DE OLIVEIRA-.

135. ALIMENTOS-3152/2005-A.M.R.S. e outro x J.O.R.S.- Manifeste-se a parte requerente no prazo de dez dias sobre o oficio de fls.114.Int.-Advs. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR e ODAIR SABOIA CORDEIRO-.

136. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3186/2005-I.F.S. x S.M.F.S.- Acerca da certidão supra manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

137. EXECUÇAO DE ACORDO-3249/2005-C.A.B.A. x M.C.M.M.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Int. -Advs. AURELIANO PERNETA CARON, CARLA ELIZA DOS SANTOS e RAFAEL TADEU MACHADO-.

138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3276/2005-E.H.S.R. e outro x A.R.- De acordo com cota ministerial "retro", intime-se a parte exequente para que comprove a deficiencia psiquica alegada na inicial, no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

139. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3307/2005-H.J.B.M. e outro x - Defiro pedido retro. Int. -Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO-.

140. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3404/2005-D.C.S. e outro x A.S.- Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita a parte exequente. Após o decurso do prazo de suspensão provisória do processo, diga a pare exequente se houve quitação integral da divida ou se tem interesse no prosseguimento do feito. Int. -Advs. ZANDAIRA DA SILVA, RICARDO ALEX LAMB e JOSIANE TRINKEL-.

141. ANUL.SP.CONS.C/SP.LIT.P.DANOS-3431/2005-D.D.C.T.B.S. x K.A.S.- oficio nº 664/2007 e 665/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CRISTINA LEITAO T. DE FREITAS, JULHI MEIRE ALMEIDA BONESPIRITO e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

142. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3497/2005-V.C. e outros x O.B.- Atendam-se os pedidos da Promotora de Justiça (f. 240 v). D.n.-Advs. ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-.

143. ALIMENTOS-3610/2005-G.G.R.V. e outro x C.R.V.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão de f.124.Int.- -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, MELISSA DE OLIVEIRA DIAZ e MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS-.

144. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-3698/2005-F.G.R.C. e outro x G.L.V.- Defiro pedido retro. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. CAMILA ENRIETTI BIN e HEITOR FABRETI AMANTE-.

145. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3748/2005-M.F.C. e outros x S.A.F.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls.45 indicando bens a penhora, observado o prazo de dez dias.Int.-Adv. FORTUNATO SANTORO-.

146. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3787/2005-C.D.O.P. e outros x C.E.O.P.-Vistos... Isto posto, quanto ao debito recente DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado, C.E.O.P. por sessenta dias, separado dos presos comuns, até que pague os alimentos devidos desde os meses de agosto a outubro de 2005, incluindo os meses vencidos no curso da ação e os vincendos até o efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Expeça-se mandado prisional. Defiro o reforço policial, se necessario. Int. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e GABRIEL JOCK GRANADO-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3834/2005-M.G.V. e outro x J.A.C.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-.

148. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3947/2005-R.M.D.A. e outro x N.J.A.- Manifeste-se a parte exequente quanto ao recebimento do veiculo do executado, observado o prazo de dez dias.Int.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

149. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3971/2005-K.L.C.A. e outros x A.D.S.A.- Suspendo o presente feito para que a exequente localize o endereço do executado. Logrando êxito deve a parte interessada se manifestar.Int.-Adv. LARISSA KEIL MARINELLli-.

150. EXONERAÇAO C/C REV.ALIMENTOS-4043/2005-H.B. x C.S.B. e outro-Ratifique-se o acordo em juizo.Int. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

151. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4067/2005-V.H.P. e outro x M.A.D.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

152. ALIMENTOS-4106/2005-J.B.V.R. e outro x L.V.R.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

153. SEP.LIG.C GUAR.ALIM.VISI.PART-4211/2005-M.Z. x C.M.Z.- Intime-se o conjuge varão, para os fins solicitados no petitorio de f. 461/462. Int. -Advs. ELIUDE MARQUES VELENCIO e LEVY LIMA LOPES NETO-.

154. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-4266/2005-N.W. e outro x - Atendam-se a solicitação da Fazenda Publica. -Advs. OTHON BISPO DOS SANTOS e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

155. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4279/2005-H.D.M. e outros x J.R.M.- Não obstante as razões expostas a f. 184/286 e 292/283 e o deposito efetuado (R$ 6.674,08), tenho por bem, pelo fato deste estar em discrepância com o valor apresentado na planilha de f 276 (R$ 35.899,51), em apreciar o pedido do executado, após a abertura de vista para a parte exequente, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos, em separado. Intimem-se. Diligências necessarias. -Advs. CRISTIANE L. CASTRO e KATIA PACHECO-.

156. EMBARGOS DO DEVEDOR-4314/2005-V.P.S. x I.K.T.C.- Arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais.Int.-Advs. VICENTE PAULA SANTOS e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-.

157. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-4318/2005-M.C.H.R. x L.A.N.- Cumpra-se o despacho retro. Int.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-.

158. EXECUCAO DE ALIMENTOS-50/2006-J.R.X. e outros x E.P.S.X.- Desentranhe-se o mandado e penhore-se o bem indicado a f. 34.Oficie-se ao DETRAN, como requerido. Int. -Adv. MUNIR BAKKAR-.

159. EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2006-A.V.Z.M. e outro x J.M.J.-Sobre o contido na certidão retro, diga a parte autora. Int., -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-.

160. BUSCA E APREENSAO-142/2006-C.D.M. x J.R.M.- Diante do petitório retro, manifeste-se a parte requerida. Int. -Advs. CRISTIANE L. CASTRO, KATIA PACHECO, CLELIO TOFFOLI JUNIOR e JOSE LAGANA-.

161. EXECUCAO DE ALIMENTOS-157/2006-E.A.D.R.L. e outros x B.B.L.- Apos, arquivem-se. Int. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

162. REVISAO DE ALIMENTOS-194/2006-P.N.N. x E.R.R.- Apos, ao arquivo.int. -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

163. EXECUCAO DE ALIMENTOS-215/2006-D.R.R. e outros x J.S.R.- Sobre o contido as f. 74/78 e os documentos juntados, diga a parte exequente. Int. -Advs. ANA RENATA MACHADO e ALTEMAR BARREIROS HARTIN-.

164. SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-269/2006-M.G.S.C. x J.C.C.-

Defiro pedido retro, pelo prazo de cinco dias. Int. -Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-.

165. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-298/2006-L.H.O.G. x L.F.G.- Diante da certidão retro, reabro o prazo de contestação da parte requerida, o qual iniciará a partir da publicação deste despacho . Int.-Adv. GISLAINE HERNANDES CORTES-.

166. REC.SOC.C/C DISS.ALI.GUA.VISI-300/2006-R.S.S. x P.B.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pean de indeferimento. intimem-se e dê-se ciencia ao Ministerio ´Publico. -Advs. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA e RAPHAEL GIULLIANO LARSEN S.DA SILVA-.

167. ALIMENTOS-350/2006-M.S.P.S. e outro x H.C.S.- Intime-se a parte requerida para que justifique de forma pormenorizada a necessidade de produção das provas requeridas, de acordo com o item 02 do despacho de f. 113, observando o prazo de 05 dias. -Advs. JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA, LEONARDO CORREA SIGOLO e FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO-.

168. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-365/2006-R.M. x P.A.M.M.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Advs. CICERO BRAZ PORTUGAL e JEFERSON DE AMORIN-.

169. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-369/2006-E.A.F. x D.S.F.- Vistos...Declino, pois, da competência e determino a remessa destes autos, via distribuidor, ao juizo de Direito da 2ª Vara de Família. Int, -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, NUCLEO - FORUM e RUI FERREIRA CAMPOS-.

170. EXECUCAO DE ALIMENTOS-436/2006-I.L.S.G. e outros x F.A.G.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinçao.Int.- -Adv. ANTONIO JOSE URIAS-.

171. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-617/2006-S.D.S.F. x C.R.S.P.P.S.—Ofício nº 401/2007, 402/2007, 403/2007,404/2007, 405/2007, 406/2007e 408/2007, em cartórrio aguardando a retirada pela parte interessada. Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e MARGARETH ZANARDINI-.

172. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-620/2006-PAULO ROSSINI CRUZ e outro x - Devem os requerentes, comprovarem o recolhimento do imposto de reposição.Int.-Adv. CLAUDIR MARIANO-.

173. EXECUCAO DE ALIMENTOS-635/2006-U.P.H. e outro x E.H.- Defiro o pedido de f.82 item "1". Expeça-se alvara em nome da representante legal do exequente para o levantamento do valor depositado pelo executado. Aguarde-se o cumprimento do mandado prisional expedido.Obs; alvara em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

174. EXONERACAO DE ALIMENTOS-729/2006-O.D.S.P. e outro x - Dê-se ciencia as partes do contido as f. 21/25. Após, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais., Int. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

175. EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2006-S.F.C.C. e outro x M.A.C.Primeiramente, intime-se a exequente para qe apresente planilha atualizada do debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias.Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int -Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de M.A.C., pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de janeiro a março de 2006, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA-.

176. ALIMENTOS-758/2006-G.G.S. e outro x A.S.- Intime-se o agravado para oferecer contra-minuta no prazo de dez dias. Mantenho a decisão agravada por seus proprios fundamentos e determino que fique o agravo retido nos autos para que o Tribunal o examine, como de lei, se conhecido, e em caso de eventual apelação (CPC,a rt. 523). Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator, encaminhando copia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelo agravante. Int. -Advs. PAULO CESAR HOROCHOSKI, DOUGLAS HAQUIM FILHO e GUSTAVO MUSSI MILANI-.

177. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-787/2006-P.C. e outro x J.M.V.- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. -Advs. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e MARCUS VINICIUS CARUSO-.

178. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-810/2006-N.H.S. x G.S.- Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória. -Advs. KARINA MARIA MEHL e NUCLEO - FORUM-.

179. PARTILHA DE BENS-830/2006-D.M. e outro x -Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidoes negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-.

180. GUARDA E RESPONSABILIDADE-831/2006-H.G.B. x A.F.I.G.- Defiro pedido retro. -Adv. FABIO LOURENÇO BANA-.

181. EXECUCAO DE ALIMENTOS-861/2006-A.S. e outro x A.S.- Penhore-se o bem descrito a f. 75 nos termos do art. 646 do CPC. Int. -Adv. DIRCEU APARECIDO VIEIRA-.

182. RESTAURAÇAO DE AUTOS-876/2006-J.M.F. e outro x M.C.F.- -Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. -Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int-Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

183. SEPARACAO DE CORPOS-885/2006-M.F.S.S. x M.S.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. -Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int. -Adv. GUILHERME DI LUCA-.

184. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-890/2006-S.G. x D.J.G.- Promova-se a intimação da requerida, observando o endereço assim como as informações constantes na petição de f. 58, unicamente com o objetivo de diligenciar o atual endereço da requerida. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

185. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-897/2006-M.P.S. x M.S.P.- Defiro a requerida, os benefícios da assistencia judiciaria gratuita. Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de merito prescinde de provas em audiencia. Dê-se ciencia as partes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico.Int-Advs. REGES JOSE REIMANN e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-.

186. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-901/2006-I.B.M. x F.F.M.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-.

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-911/2006-E.A.N. e outros x S.L.N.- Intime-se o executado, como requerido a f. 86. Int, -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA e TEDDY ARIEL MIRANDA SANTA CRUZ-.

188. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-981/2006-A.F.S.D.S. x A.P.D.S.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. -Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora.Int-Adv. CARLOS CESAR KOCH-.

189. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1032/2006-H.C.C. e outros x V.A.B.- Expeça-se mandado de prisão, nos termos da decisão de f. 66/70, observando o valor especificado na petição de f. 84. Em caso de pronto pagamento, o devedor devera ser posto imediatamente em liberdade expedindo-se alvara de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso devera ser colocado em cela distinta dos presos comuns. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e SILVENEI DE CAMPOS-.

190. DISSOL. DE SOC. DE FATO-1048/2006-C.S.N. x J.Z.B.- A fim de evitar tumulto processual em prejuizo das partes, remeto a requerida procedimento autonomo para a pretendida execução dos alimentos (f. 49). No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o cabimento e pertinência. Int,. -Advs. SANDRO MARCOS OGRYSKO e SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA-.

191. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1051/2006-V.T.V. x C.V.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-.

192. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1089/2006-L.F.G.J. e outros x L.F.C.G.- Atenda-se o pedido, da promotora de justiça a f. 57. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

193. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1125/2006-C.E.A.Q. x K.V.F.- Defiro os benefícios da assistencia judiciaria gratuita em favor da requerida. No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. ROSELANI DONAINSKI e DEFENSORIA PUBLICA-.

194. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1172/2006-J.F.A. e outro x G.B.A.- Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória. -Adv. ALICE PRESA-.

195. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1179/2006-J.K.D.S.S. x E.C.S.- Compareçam as partes em juizo, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Int. -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-.

196. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1186/2006-D.M.S. x A.N.G.S.- Diante da informação retro e fotocópia juntada, manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. LILIAN LUCIA GRACIANO e NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

197. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1195/2006-M.S. e outro x C.A.R.C.-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatoria.Int. -Adv. PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-.

198. OFERTA DE ALIMENTOS-1216/2006-C.H.V.G. x M.H.G. e outro- Defiro o pedido de ff. 133. Abra-se prazo de dez dias a parte requerente. -Advs. MARGARETH ZANARDINI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

199. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1239/2006-V.A.S. e outro x E.R.C.J.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha do debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de E.R.C.J., pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de janeiro a março de 2006, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JONAS BORGES-.

200. ALIMENTOS-1281/2006-K.I.K.B. e outro x O.K.B.- Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

201. ALIMENTOS-1297/2006-M.E.A.D. e outro x J.B.D.- Defiro o pedido de f. 36. Com o endereço, em querendo, retornem ao Núcleo para a redesignação de audiencia conciliatória.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-.

202. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1333/2006-D.C.S. e outro x A.S.-Face ao acordo realizado entre as partes, suspenso a ordem de prisão. Expeça-se alvara de soltura em favor do executado se, por outro motivo, não estiver preso. Com fulcro no art. 792 do CPC, suspendo o presente feito durante o prazo concedido pela parte exequente para que o executado cumpra a obrigação. Findo. intime-se a parte exequente para que informe sobre o cumprimento do acordo .int.-Adv. RICARDO ALEX LAMB-.

203. ALIMENTOS-1415/2006-A.C.M.O. e outro x E.F.O.- Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

204. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1421/2006-A.P.R.M. e outro x E.F.O.- Manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

205. ALIMENTOS-1469/2006-L.B. x F.A.B.- Manifeste-se a parte autora acerca da carta precatória-Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

206. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1491/2006-D.L.C.C. x P.M.C.- Como requer as f. 69, Int. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

207. SEPARACAO DE CORPOS-1513/2006-R.N.G.S. x J.L.C.- Defiro pedido retro. -Adv. PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO-.

208. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1625/2006-M.J.R. x A.N.M.S.- Vistos... Assim, defiro liminarmente que permaneçam a infante A.L.M.R. sob a guarda do seu pai, preservado, entretanto, o direito de visitas em favor da mãe em finais de semanas alternados, durante o horario das 09 horas de sabado as 19 horas de domingo. Cite-se a requerida para contestar em 15 dias, ciente das cominações dos art. 285 e 319 do CPC, observando-se os endereços fornecidos a f. 201. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. Obs: diligências do Sr.Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento; carta precatória nº 31/2007, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

209. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1679/2006-L.T. e outro x - Comprove, a parte interessada, o recolhimento do imposto de reposição.Int. -Adv. ELIANE THIESSEN-.

210. ALIMENTOS-1740/2006-G.F.M.S. e outro x C.S.- Intimem-se, como requerido a f. 57. -Advs. SERGIO DE ARRUDA e DEFENSORIA PUBLICA-.

211. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1761/2006-A.M.M. x F.C.L.- Indefiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor do requerido, uma vez que apesar de devidamente intimado atraves de seu procurador (f. 34), deixou de juntar declaração de insuficiencia economica assinada de proprio punho. Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de merito prescinde de provas em audiencia. Dê-se ciencia as partes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Int. -Advs. CELIA INES DA SILVA, NUCLEO - FORUM e ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES-.

212. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1917/2006-C.L.C. e outro x M.V.C.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do debito discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Int. Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de M.V.C , pelo prazo de 30 dias, referentes as parcelas inadimplidas dos meses de março a maio de 2006, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA, ROBERTO HASEMANN e SUELI TERESINHA HASEMANN-.

213. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1934/2006-L.L.O. e outro x N.M.O.-Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de , pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de abril a junho de 2006, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e ALAILSON GASKA-.

214. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1953/2006-B.S.S. e outro x -A prestaçao jurisdicional foi entregue. Arquivem-se.Int.- -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-.

215. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1957/2006-P.C. x T.A.M.- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Int.-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

216. ALIMENTOS-1993/2006-I.N.S.B. x A.C.B.- Concedo o prazo de cinco dias, para a juntada aos autos o substabelecimento. Suspendo o feito, pelo prazo requerido a f. 93 (90 dias), decorrido o qual, intime-se a parte autora para dar-lhe andamento em dez dias, requerendo o que entender de direito. Int., -Advs. LARISSA RIBEIRO GIROLDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e FRANCISCO DE ASSIS FONSECA-.

217. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2004/2006-W.F.S. e outro x - Suspendo o presente feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO-.

218. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2086/2006-C.M.R.B. x L.C.B.- Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de merito prescinde de provas em audiencia. Dê-se ciencia as partes. Apos, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. nt. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-.

219. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2136/2006-A.S.C.B. x A.B.- Diante do oficio retro, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. PRISCILA PACHER-.

220. SEP.CORPOS C/GUARDA.ALIMENTOS-2140/2006-A.P.T. e outro x E.C.T.- Anote-se a interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada, por seus fundamentos. Comunique-se o eminente relator a manutenção da deliberação agravada e o cumprimento do art. 526 do CPC por petição protocolizada em 18/01/2007. Feito isso, tornem a conclusão para analise dos demais pedidos. Int. - Em relação ao pedido de f. 141/142 e 154/155, a vista do parcial acordo celebrado pelas partes em audiencia (f. 97) e da noticia de se descumprimento, estabeleço multa diaria ao reu, com fundamento no art. 461, paragrafo 5ºdo CPC, ora fixada em R$ 100,00, cujo valor inicidira a partir do 3 dia (inclusive) contado da ciencia desta decisão via publicação oficial. Defiro também a expedição do oficio ali requerido, já que a conta corrente referida pertence exclusivamente a autora. Quanto a suplica de f. 182, intime-se imediatamente o reu a efetuar o pagamento dos alimentos fixados na conta poupança indicada pelos autores. Relativamente aos embargos de declaraçao (f. 150/152), observa-se que a apontada omissão se baseia, primeiramente, em fato superveniente, pois o relato do bloqueio da conta corrente - plea inadimplência do alimentante - objeto dos depositos de alimentos somente veio aos autos nos declaratórios, ou seja, depois da decisão embargada. Portanto, não se pode considerar lacunosa a deliberação judicial baseada nos fatos noticiados no processo até a data da sua prolação. Em segundo lugar, sobre a disponibilidade do veiculo, a despeito de não ter expressametne referido na decisão embargada, o fato é que a pensão de alimentos fixada em favor de ambos os autores (R$ 600,00 e R$ 1.300,00) abrange, dentre outras despesas, as de condução e transporte. Por isso, ao fixarem-se os alimentos no valor total de R$ 1.900,00 partiu-se da premissa de que estavam inseridos os gastos com locomoção hipótese tal que esvaziaria o pedido formulado no item "d" (f.13). Tanto é assim que a decisão embargada, tratando dos alimentos ao conjuge, expressou: "previne-se, dessa forma, que o conjuge que não ficou na administração dos bens do casal, durante o procedimento de dissolução, se veja privado das necessidades basicas e de arcar com as despess e encargos do processo, até que este seja devidamente julgado"- (f. 133), a evidenciar que,até a definição da partilha do veículo o custo do transporte dos autores solucionar-se-ai pelo estabelecimento dos alimentos. Note-se, ademais, que a planilha de gastos apresentada pelos autores, a qual considerou-se como parametro para a fixação da pensão, comtemplou depesas de "gasolina/transporte" (f. 11). Não se ressentindo, assim, a decisão do apontado vicio, rejeito os embargos declaratórios. Int. Advs. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA e IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA-.

221. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-2165/2006-W.A.N.P.S. x A.L.G.P.S. e outro- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação juntada aos autos, observado o prazo de dez dias. -Advs. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e FERNANDO FERNANDES-.

222. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2172/2006-H.I.F. x A.F.A.- -Acerca da certidão supra manifeste-se a parte autora.Int.Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI-.

223. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2191/2006-N.R.S. x A.S.S. e outro- A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu, inclusive, se for o caso, por meio de requisição judicial. Int,. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-.

224. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2193/2006-M.P.S. x M.S.P. e outro- Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique o endereço do requerido M.S.P., sob pena de

extinção. -Advs. FABIO REIMANN e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-.

225. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2224/2006-H.E.D. e outros x J.B.D.-Primeiramente, intime-se a exequente para que apresente planilha atualizada do debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, no prazo de dez dias. Após, cumpra-se a decisão em apartado. Vistos.... Posto isso, corroborado a manifestação ministerial, na forma do art. 733, paragrafo 1º do CPC e art. 5º da Constittuição Federal, DECRETO a prisão civil de J.B.D. pelo prazo de 30 dias, referentes a diferença dos valores das parcelas inadimplidas dos meses de abril a junho de 2006, mais as vencidas na sequencia (art. 290, CPC) (...). Expeça-se a respectiva ordem prisional, anexando cópia da planilha de calculo. Em caso de pronto pagamento, o devedor deverá ser posto imediatamente em liberdade, expedindo-se alvará de soltura. Consigne-se no mandado, que o devedor quando preso deverá ser colocado em cela distinta dos presos comuns. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, JOSÉ PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-.

226. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2247/2006-F.M.D.S. x C.M.D.S.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartorio no prazo de quinze dias a fim de ratificar o acordo entabulado.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.-Advs. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ELLENIZE PASQUETTI FARIAS-.

227. BUSCA E APREENSAO-2275/2006-V.L.M.S. x J.L.M.N.- O processo já foi extinto, conforme decisão de f. 25. Nada mais sendo requerido, arquivem-se.int. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-.

228. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-2296/2006-J.A.V. x C.R.- Acerca da certidão retro manifeste-se a parte autora.Int.Adv. SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM-.

229. SEPARACAO DE CORPOS-2298/2006-N.K. x C.R.S.L.- Defiro os beneficios da assistencia judiriciaria gratuita em favor da parte autora e do requerido. Certifique-se o ajuizamento da ação principal. Int. -Advs. VILSON GUDOSKI e MARCELO FERNANDES POLAK-.

230. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-2320/2006-P.C. e outro x J.M.V.- Atenda, a parte impugnada, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Advs. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e MARCUS VINICIUS CARUSO-.

231. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2322/2006-N.J.T. e outro x - Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de separação judicial, sob nº 2024/2004. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES-.

232. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2333/2006-M.A.C.X. x B.X.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-.

233. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2338/2006-L.R.C.S. e outro x A.S.F.- Intime-se a parte exequente para que junte aos autos cópia do acordo. Após, abra-se vista ao Ministeirio Publico. Int.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

234. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2360/2006-G.M.H. e outro x A.H.-Defiro o benefício da justiça gratuita a parte autora, diante da alegação de pobreza. Trata-se de execucao de pensoes alimenticias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Entao, cite-se a parte executada para que em três dias efetuar o pagamento do debito provar que o fez o justificar a impossibilidade de faze-lo, em relacao aos meses de novembro, dezembro de 2006 e janeiro de 2007, mais os que vencerem no curso desta execucao ate efetivo pagamento, sob pena de prisao civil.Defiro o beneficio do art. 172 paragrafo 2 do CPC, se necessario. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr.Oficial de Justiça. Junte-se, copia do calculo, ao mandado citatório.Int. -Adv. JUNIA MARIA TAGUCHI-.

235. MEDIDA CAUTELAR-2395/2006-M.M.K. x C.D.J.- Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. It. -Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e DIRCEU CASAGRANDE-.

236. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2398/2006-W.P.T. e outro x -A prestaçao jurisdicional foi entregue. Arquive-se.Int.- -Adv. ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI-.

237. ALIMENTOS-2412/2006-M.O.F. x S.P.B.- Defiro o pedido de suspensão do processo formulado as fls.97.Após, o decurso do prazo manifeste-se a parte interessada.Int.-Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF-.

238. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2425/2006-J.T.F. e outros x L.A.F.- Sobre o contido as f. 105/114 e os documentos juntados, diga a parte autora. Int. -Advs. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-.

239. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-2448/2006-A.P.C.M. x M.A.N.- Atendam, os requerentes o solicitado na cota ministerial retro.Int.-Adv. IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-.

240. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2461/2006-F.M.M. e outro x B.M.D.S.M.- Sobre a justificativa e os documentos apresentados, diga a parte exequente. Após, abra-se vista ao Ministerio Publico. Int. -Advs. PLINIO LUIZ BONANCA e BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

241. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2469/2006-O.S.A. x F.S.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. 2-Paralelamente, intime-se o procurador da parte autora. Int. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO-.

242. REVISAO DE ALIMENTOS-2472/2006-T.S. x L.C.S.- Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de dez dias, as provas que pretendem produzir, indicando, de logo, que fatos juridicps buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (art. 130, CPC). int. -Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO e FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

243. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2481/2006-E.L.P. x R.S.P.-Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinçao.Int.- -Adv. ADILSON ARY TODESCHI-.

244. ALIMENTOS-2490/2006-I.R.R. e outro x I.R.-Acolho o parecer de f. 44, razão pela qual, com fulcro no art. 7º da lei nº 5478/68, determino o arquivamento do feito, observando-se as formalidades legais. Int. e cumpra-se as demais diligências necessarias. -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA e DANIELLE ROCHA-.

245. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2505/2006-R.N.V.S. e outro x A.C.S.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão constante na f. 38, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, respeitando o prazo de dez dias. -Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

246. ALIMENTOS-2525/2006-E.O.K.L. e outro x O.J.L.-Manifeste-se a parte autora acerca da resposta dos ofícios. Int. -Adv. ROSI CUNHA-.

247. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2651/2006-P.T.S. x O.G.C.- Acerca da certidão supra manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. CLESTER LEAL STADLER-.

248. ALIMENTOS-2658/2006-G.P.B. e outro x P.R.B.S.- Indefiro os benefícios da gratuidade a parte autora, eis que devidamente intimada para regularizar o pedido, deixou de apresentar declaração de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e dos honorarios advocatícios, e o seu defensor de declarar se aceita o encargo. Assim, tendo em vista que inexiste a efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais, determino que a parte exequente efetue o pagamento da diligências requerida. Int. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-.

249. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2676/2006-P.A.T. e outro x B.C.T.- Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de fls.90/91 bem como para que promova o prosseguimento do feito observado o prazo de dez dias.Int.-Adv. HESTEVARD MARTIN-.

250. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2683/2006-E.P.B. x M.B.F.- Suspendo o feito pelo prazo requerido a f. 24 (30 dias), decorrido o qual, intime-se a exequente para dar-lhe andamento em dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

251. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2699/2006-S.T.P. x L.A.P.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.45 observado o prazo de dez dias.Int.-Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

252. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2712/2006-L.S.M. e outros x P.B.Q.- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita em favor da requerida. Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

253. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2743/2006-L.S. e outro x - A prestação juridicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Int. -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-.

254. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2759/2006-E.S.O. x M.C.O.- Intime-se a autora a juntar certidão de nascimento dos filhos do casal, no prazo de dez dias.Int.-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

255. REVISAO DE ALIMENTOS-2807/2006-F.C.F. e outro x F.V.F.- Oficie-se ao juizo deprecado informando a nova data para a realização de previa audiencia de conciliação frente ao Núcleo de Conciliação designada para o dia 21/05/2007, às 15:00 horas. -Adv. ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON-.

256. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2829/2006-A.S.P. e outro x -Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidoes negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Adv. JANICE KELLER ARAÚJO-.

257. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2844/2006-V.F.O. x E.A.- Manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. SINUE ALIRAM DE SOUZA-.

258. REGULAMENTACAO DE VISITAS-2851/2006-L.F.G. x L.H.O.G.- Vistos... Assim, considerando que o menor já conta com nove anos de idade, portanto, com alguma discricionariedade para avaliar os benefícios do convivio com os genitores apresentou interesse em visitar o pai, antecipo parcialmente a tutela, para o fim de estabelecer o direito do requerente em visitar o filho R.H.O.G., em finais de semana alternados, das 09 horas de sabado as 20 horas de domingo. Citese a parte requerida com as advertencias do art. 285 e 319 do CPC. Obs: diligências do Sr. oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

259. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2864/2006-R.M.L.S. x O.M.- Sobre a justificativa e documentos apresentados. diga a parte exequente. Após, abra-se vista ao Ministerio Publico. Int. -Advs. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

260. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2875/2006-S.A.O. x D.F.- Considerando a certidão retro, manifeste-se a parte autora acerca do seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias.Int.-Adv. DAMIANA TRYBUS-.

261. REVISAO DE ALIMENTOS-2891/2006-G.S. x L.T.F.S.- A decisão hostilizada, não merece reparo pelos fundamentos nela decinados. Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator, encaminhando cópia desta decisão e noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. int. -Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL-.

262. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2934/2006-M.A.D. e outros x V.-Diga a parte exequente. Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

263. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2940/2006-L.D.M. e outro x P.R.M.- Defiro o benefício da justiça gratuita, a parte autora, diante da alegação de pobreza. Cite-se o executado, para, em três dias pagar o debito. Caso não seja efetuado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato a penhora de bens e a sua avaliação (munido de segunda via do mandado), lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Certifique-se, detalhadamente as diligências realizadas, em não sendo localizado o executado. Ressalto, que com o mandado devera estar anexada copia do calculo constante dos autos. Fixo os honorarios do advogado da parte credora em R$ 150,00 (art. 20, paragrafo 4º do CPC), que será reduzida a metade, no caso de integral pagamento no prazo de três dias. Autorizo o procedimento nos termos do art. 172, paragrafo 2º do CPC, se necessario, arcando ainda o executado com as custas processuais. Ciencia ao Ministerio Publico. Int. -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

264. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2948/2006-G.H.X.O. x P.M.O.F.- Defiro o benefício da justiça gratuita ao exequente, diante da alegação de pobreza. D.n. -Adv. VALTER FERRER COSTA-.

265. ALIM.C/C.GUARDA E REG.VISITAS-2954/2006-E.D.F.P. e outro x C.P.- Esclareça a parte autora quanto a discrepância existente entre o nome que constou na inicial. E.D.F.P. e o da certidão de nascimento, E.D.F.P.Int.-Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

266. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2965/2006-V.C.M. e outro x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro.Int.-Adv. VALSUI CLAUDIO MARTINS-.

267. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3003/2006-C.L.A.Z.H. x J.D.O.H.- Manifeste-se a autora acerca do relatório psicossocial de fls.140/141 no prazo de dez dias.Int.-Adv. GABRIEL JOCK GRANADO-.

268. REVISAO DE ALIMENTOS-3030/2006-M.M.C. x H.M.M.C. e outros- Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias especificarem as prvas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, cinte de que seu silencio importara em concordância com o julgamento antecipado da lide. -Advs. ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK SCATOLA e MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-.

269. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3159/2006-J.C.V. e outro x E.V.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. WALDIRENE BUDAL-.

270. DECL. DE REC. UNIAO ESTAVEL-3294/2006-A.A.B. e outro x - Defiro os benefícios da assistência judiciaria gratuita em favor dos requerentes. Intimem-se as partes para que compareçam em cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -Adv. JOSE RENATO OLIVEIRA HANNA-.

271. ALIMENTOS-3471/2006-A.L.C.G. e outro x L.C.G.- Defiro o beneficio da justiça gratuita a parte autora, diante da alegação de pobreza. Aguarde-se o cumprimento do mandado bem como a realização da audiencia. Int, -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

272. EXECUÇAO DE ACORDO-3573/2006-A.G. x R.B.L.G.- Diante do relato que o pai não tem contato com o filho há mais de cinco meses, determino que o filho menor A.F.G.G. permaneça com o genitor do dia 15/03, após o termino das aulas, até o dia 18/03 às 20 horas, e do dia 29/03, após o termino das aulas, até o dia 01/04, às 20:00 horas. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Obs: diligências do Sr. Oficial de Justiça aguardando preparo para após o seu devido cumprimento. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

273. EMBARGOS A EXECUCAO-3773/2006-J.T.G.R. x J.C.S.R.- Sobre os documentos juntados, diga a parte embargante, em cinco dias. -Advs. SELMA APARECIDA R. GARCIA e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-.

274. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-4119/2006-L.C.C. e outro x - Atendam, os interessados, o solicitado na cota ministerial retro. Int. -Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA-.

275. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-5/2007-M.K.S. e outro x -Ao calculo do imposto, devendo a parte interessada antecipar as custas alusivas ao Sr. Contador. Apos, manifestem-se as partes.Na mesma oportunidade juntem-se as certidoes negativas de débitos junto a o Fisco Estadual, Municipal e Federal.Int.- -Advs. CESAR MARCAL CERCONDE e FABIO UILI COELHO-.

276. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-57/2007-M.A.B. e outro x - Atendam os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro.Int.-Advs. MARCIA CRISTINA JONSON e MARCIA CRISTINA JONSON-.

277. MEDIDA CAUTELAR-65/2007-M.S.H.D. x O.H.D.- Isto posto. 2- Merece acolhida a produção antecipada da prova, diante da verossimil alegação de que possa a testemunha ausenta-se da cidade, incidindo, dai o art. 847, I do CPC. Não, contudo, para colher-se a prova a revelia do réu. Isso porque, seja nesta fase cautelar, seja lá no processo principal, a testemunha deverá depor (CPC, art. 415) sobre os fatos de que tenha conhecimento, sem que isso implique privar-se o réu da defesa de seus direitos, mediante reperguntas, e quiçá contradita da testemunha. Cogitar-se no caso de desprezar o contraditório sob a hipotética versão de que a parte poderia prejudicar a testemunha é o prenúncio de um processo malferido pelo cerceamento de defesa.3-Defiro, pois, o processamento da presente cautelar para a produção antecipada da prova oral consistente na inquirição da testemunha A.A.M. 4-Para a sua oitiva, designo o dia 29/03/2007 as 13:30 horas, na sede deste juizo. 5-Cite-se o requerido para acompanhar a realização da prova deferida nestes autos. 6-Intime-se a testemunha por mandado e a autora por seu procurador constituído. O subscritor da petição retro não tem poderes específicos para desistir da ação (fls.07).Int.-Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

278. AFAST. DO LAR C/C GUARDA RES.-83/2007-N.D.G.T.A. x C.A.A.- Manifeste-se a parte autora acerca do relatório psicossocial, no prazo de dez dias.Int.-Adv. TAMARA ENKE-.

279. EXONERACAO DE ALIMENTOS-108/2007-O.B. x E.H.- Intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de dez dias o título que fixou os alimentos. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int.-Adv. JAKSON HONARA MENDES-.

280. REC. DE UNIAO ESTAVEL-129/2007-J.H. e outro x - Atendam, os requerentes o solicitado na cota ministerial de fls.19.Int.-Adv. JOSE CORREA FERREIRA-.

281. EXECUCAO DE ALIMENTOS-244/2007-A.O.T. e outro x E.D.S.T.-1- Intime-se a exequente para que seja adequado o pedido inicial e se faça a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, eis que somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista do art. 733 do CPC, sendo que as demais, devem seguir o rito do art. 732 do mesmo código citado. Caso a exequente opte pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no art. 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações para que se evite tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo o prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual.Int. -Adv. DANIEL FELIPE ROGACHESKI-.

282. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-246/2007-A.S.E. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. Após, vista ao Mnistério Público.Int.-Adv. DANIEL HENNING-.

283. EXONERACAO DE ALIMENTOS-271/2007-G.B.S. x P.E.S. e outros- A emenda da petição inicial, para ser atendido integralmente o inciso II do art. 282 do CPC. Art. 282. A petição inicial indicará: (...) II- os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; (...)". Após, voltem os autos conclusos, em separado.Int.-Adv. JOSE BERNARDO DA SILVA-.

284. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-279/2007-C.M.B. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3- Ratifique-se o acordo em juizo. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int. -Adv. MONICA RENATA MUELLER SHIRATA-.

285. EXECUCAO DE ALIMENTOS-284/2007-H.M.M.C. e outros x M.M.C.- Intime-se a exequente para que apresente o titulo executivo judicial, devidamete assinado pelas partes e homologado pelo juizo, bem como certidão de nascimento em nome da menor.Int.-Adv. MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO-.

286. REGULAMENTACAO DE VISITAS-286/2007-R.M.O. x N.R.C.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. Intime-se o autor a emendar a inicial fazendo-se constar no pólo passivo da demanda somente N.R.C. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 dias.Int. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-.

287. REVISAO DE ALIMENTOS-289/2007-V.I.F. x B.R.F.-1-Junte-se aos autos o termo de acordo, devidamente homologado. 2- Entendo que para a concessão do beneficio da assistencia judiciaria torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo também os honorarios advocaticios na forma do art.4º caput, e paragrafo 1º da Lei 1060/50. Concedo o prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos em separado.Int.-Adv. EDUARDO IWAMOTO-.

288. REVISAO DE ALIMENTOS-290/2007-M.A.A. x M.A.D.- 1-Primeiramente, deverá a parte autora juntar aos autos cópia da certidão de casamento entre a requerente e requeridp. 2-Outrossim, deverá a parte esclarecer ainda se houve discussão acerca da fixação de alimentos nos autos de divórcio, juntado a respectiva decisão. 3-Na mesma oportunidade, considerando

que a presente ação é regida pelo rito ordinário deverá a parte autora adequar o pedido de fls.06 nos moldes do art. 273 do CPC. 4-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do art. 4º, caput e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Concedo o prazo de dez dias.Int.-Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-.

289. REVISAO DE ALIMENTOS-295/2007-V.A.H.S. e outro x C.P.S.J.-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processso e honorarios advocaticios, na forma do art. 4º, caput e parágrafo 1º da lei 1060/50. Assim, concedo prazo de dez dias para regularização do pedido de gratuidade processual. Após, abra-se vista ao MInistério Público.Int. -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

290. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-297/2007-J.E.D.S. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3- Ratifique-se o acordo em juizo. Após, abra-se vista ao MInistério Público.Int. -Adv. NILSA MARIA GREIN-.

291. EXECUCAO DE ALIMENTOS-300/2007-M.E.L.S. x D.L.-1- Intime-se a exequente para que seja adequado o pedido inicial e se faça a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, eis que somente as três últimas prestações atrasadas poder ser executadas na forma prevista no art. 733 do CPC, sendo que as demais, devem seguir o rito do art. 732 do mesmo Código citado. Caso a exequente opte pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no art. 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, para que se evite tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Além, disso deverá juntar aos autos o título executivo. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50.Assim, concedo o prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual.Int. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-.

292. ALIMENTOS-318/2007-L.P.M. e outro x A.M.- Primeiramente, a parte autora deverá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de guarda c/c regumentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas.Int.-Adv. ACNIUS PAES-.

293. EXECUCAO DE ALIMENTOS-324/2007-R.V.M.S. e outros x P.A.S.- Intime-se a exequente para adequar o pedido inicial e se faz a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, eis que somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do CPC, sendo que as demais, devem seguir o rito do art. 732 do mesmo Codigo citado. Caso a exequente opte pela cisão das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto do art. 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três ultimas prestações, para que se evite tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais.Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50.Assim, concedo o prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual.Int. -Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO-.

294. REVISAO DE ALIMENTOS-325/2007-E.D.J. x P.K.D.J. e outro- 1-A emenda da petição inicial, para ser atendido integralmente o inciso II do art. 282 do CPC. Art. 282. A petição inicial indicará: (...) II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicilio e residencia do autor e do réu; (...)". 2-Junte-se aos autos o termo de acordo, devidamente homologado, bem como a certidão de nascimento da menor. 3-Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50.Assim, concedo o prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual e da inicial.Após, voltem os autos conclusos, em separado.Int. -Adv. NIVALDO MORAN-.

295. GUARDA E RESPONSABILIDADE-326/2007-V.M.T. e outros x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. 3-Ratifique-se o acordo em juizo.Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.

296. EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2007-T.D.M.A. e outro x G.J.D.S.A.- Intime-se a exequente para que apresente o título executivo judicial, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo juizo.Int.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

297. EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2007-T.D.M.A. e outro x G.J.D.S.A.- Intime-se a exequente para que apresente o título executivo judicial, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo juizo, bem como certidão de nascimento em nome da menor.Int.-Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

298. ALIMENTOS-337/2007-C.D.S. x D.J.-Primeiramente, a parte autora, deverá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de dissolução de união estável e partilha de bens, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas. Entendo que para a concessão do benefício da assistência judiciária torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não há está em condições de pagar além das custas do processo também os honorários advocatícios na forma do artigo 4º, caput, e parágrafo 1º da lei 1060/50.Assim, concedo o prazo de dez dias para regularização do pedido da gratuidade processual.Int. -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-.

299. ALIMENTOS-342/2007-J.T.C. e outro x R.M.T.- Primeiramente, a parte autora deverá escolher qual ação pretende seguir, de alimentos ou de regulamentação de visitas, eis que possuem ritos procedimentais e partes diversas.Int.-Adv. JAQUELINE RETZLAFF DE MATOS CURI GALLEGO-.

300. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-349/2007-J.J.L.N. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. Ratifique-se o acordo em juizo. Após, abra-se vista ao Ministério Público.Int. -Adv. LUCIANA DE CASSIA SAVARIS-.

301. BUSCA E APREENSAO-355/2007-R.C.S. x A.R.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. Intime-se a autora a juntar certidão de nascimento da filha menor G. A sindicência em vinte dias.Int.-Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT-.

302. SEPARACAO DE CORPOS-394/2007-A.S.E.G. x E.G.-O caso traduz medida judicial derivada de violência doméstica. Compete, pois, pela matéria, ao JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - criado pelo Decreto Judiciário nº 13 D.M. e com a competência estabelecida pela resolução nº02/2007, do órgão Especial do Tribunal de Justiça - conhecer e julgar deste feito. Declino, portanto, da competência e determino a imediata remessa dos autos ao Juízo referido, via distribuidor. Anote-se e intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

303. ALIMENTOS-397/2007-A.H.M. e outro x G.G.M.- Trata-se de ação de alimentos movida pelo conjugê e filha do réu, em litisconsórcio ativo. O direito de alimentos das litisconsortes derivam de relações jurídicas distintas - o conjugê do dever de mútua assistência imposto pelo matrimônio e a filha da relação de parentesco. Destarte, a ação do filho contra o pai obedece ao rito da lei de alimentos e a da mulher contra o marido o rito ordinário. Na hipótese dos autos, ante a derivação diversa da obrigação alimentar e incompatibilidade dos ritos a serem adotados para as ações de cada uma das partes ativas, impõe-se que se determine a emenda a inicial para que uma ou outra seja excluída da relação processual. Observo que em caso de exclusão do cônjuge, a filha deve compor o pólo ativo, com a devida qualificação. E, no caso de exclusão desta, a inicial deverá conter a causa de pedir (fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão). Intimem-se, pois as autoras para no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, na forma acima consignada.Int.-Adv. GRACIELA I. MARINS-.

304. INCID.DE COBRANÇA DE AUTOS-15/2006-M.E.S. x L.A.S.- Intime-se pessoalmente o procurador detentor da carga dos autos nº 1124/68 acerca do despachop de f. 18. Cumpra-se o item 2.10.3. II do CN da Corregedoria-Geral da Justiça, com copia integral dos autos e certidão de carga datada. Int. -Advs. ARNOLD HORST PREHS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 17/2007
DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DRA. JOECI MACHADO CAMARGO E DRA. LUCIANA VARELLA CARRASCO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELO	0015	001597/2001
ACIR FILIPAKE	0071	003915/2005
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0053	003304/2004
ADRIANA DE FRANCA	0004	002316/1996
ADRIANO COELHO PARISI	0078	000650/2006
AIRTON MIRANDA BOZZA	0047	001187/2004
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0097	002884/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0051	003096/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0025	000969/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0007	000638/1999
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0048	001913/2004
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0073	000042/2006
ALFREDO GONEVINO COSTA FI	0043	000010/2004
ALICE PRESA	0046	001051/2004
	0079	000747/2006
ANA LUCIA KAERCHER PICCOL	0074	000276/2006
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0056	000242/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0084	001421/2006
ANDREA GOMES	0006	000311/1999
ANDREA SANTOS MEISTER	0083	001408/2006
ANDREIA M. LATRILLE	0010	001828/1999
ANDREIA MARINA LATREILLE	0012	001754/2000
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0004	002316/1996
ANDYARA MARIA DA GRACA F.	0090	002298/2006
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0035	000819/2003
ANGELA DORIGO K HUNGRIA D	0091	002368/2006
ANNA MARIA ZANELLA	0049	002025/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0041	002626/2003
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0014	001208/2001
ANTONIO SILVA DE PAULO	0002	002402/1994
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0053	003304/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0048	001913/2004
AURICEIA MEDEIROS	0011	000524/2000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0034	000500/2003
CARLOS CESAR KOCH	0051	003096/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0013	000662/2001
CARLOS MAZZA FILHO	0038	001936/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0077	000474/2006
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0088	002034/2006
CAROLINA MARIA GUIMARAES	0100	003618/2006
	0102	003849/2006
CELIA INES DA SILVA	0036	000982/2003
CHARLES PAGNOSI	0052	003206/2004
CIRO BRUNING	0003	000134/1996
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0047	001187/2004
CRISTHEANE ZARPELLON SIQU	0065	002979/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0102	003849/2006
DANIEL BEHAR RIBEIRO	0003	000134/1996
DANTE PARISI	0078	000650/2006
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0085	001767/2006
DIONE VANDERLEI MARTINS	0011	000524/2000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0027	002392/2002
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0003	000134/1996
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0082	001198/2006
ELISABETH ALFREDO FERREIR	0008	000680/1999
ELISABETH NASS ANDERLE	0055	000068/2005
ELIZA TIYOCO CAVALCANTE T	0065	002979/2005
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0034	000500/2003
EMERSON EDUARDY SENKO	0026	001950/2002
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0057	000365/2005
FERNANDA LETICIA SOARES P	0022	000250/2002
FERNANDA PEDERNEIRAS	0074	000276/2006
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0037	001048/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0092	002632/2006
FORTUNATO SANTORO	0018	002151/2001
	0028	003316/2002
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0027	002392/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0047	001187/2004
FREDERICO KORNDORFER NETO	0004	002316/1996
GABRIEL BARDAL	0107	371934/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0096	002883/2006
GIOVANI SCHLICKMANN	0106	000221/2007
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0028	003316/2002
GRAZIELA MASCARELLO	0005	001888/1997
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0063	002810/2005
HEROLDES BAHR NETO	0073	000042/2006
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0063	002810/2005
	0096	002883/2006
IRIS MARIA ALVES	0101	003644/2006
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0028	003316/2002
	0033	000444/2003
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0021	000115/2002
IVANI FLORIANO FRADE ASSI	0081	000970/2006
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0023	000333/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	0009	000915/1999
JANAINA GONCALVES MOTA	0104	000068/2007
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0031	000297/2003
JOAO ANTONIO GASPAR	0068	003790/2005
JOAO EURICO KOERNER	0066	003057/2005
JOAO HERMANO RIBEIRO	0067	003526/2005
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0014	001208/2001
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0080	000944/2006
JONAS BORGES	0042	003018/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0003	000134/1996
JOSE MARÇAL ANTONIO CAONE	0095	002878/2006
JOSE MARIO TAFURI	0018	002151/2001
	0033	000444/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0068	003790/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0064	002867/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0028	003316/2002
	0029	000085/2003
	0033	000444/2003
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0033	000444/2003
JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖG	0077	000474/2006
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0005	001888/1997
KARINA KUSTER	0016	001786/2001
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0090	002298/2006
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0033	000444/2003
LENIR GONCALVES DA SILVA	0014	001208/2001
LENIR GONCALVES DA SILVA	0014	001208/2001
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0028	003316/2002
LUIZ ALBERTO MARIN	0054	003615/2004
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0075	000289/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	002316/1996
	0027	002392/2002
LUIZ DIAS	0026	001950/2002
LUIZ FERNANDO FABIANE	0051	003096/2004
LUIZ MARIO DE B. SILVA	0059	001437/2005
MAGDA REJANE CRUZ	0065	002979/2005
MANOEL CACHENSKI DAHER	0032	000441/2003
MANOEL DAHER	0062	002656/2005
	0094	002724/2006
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0032	000441/2003
	0062	002656/2005
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0071	003915/2005
MARCELO LUPOLLI GUISSONI	0039	002020/2003
MARCIA BEATRIZ MILANO	0098	003428/2006
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0017	002111/2001
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0001	000942/1987
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0066	003057/2005
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0045	000503/2004
MARIA HELENA DOS SANTOS	0024	000412/2002
MARIA IZABEL CARVALHO	0050	002465/2004
MARIA LUCIA DE QUEIROS	0063	002810/2005
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0096	002883/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0021	000115/2002
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0077	000474/2006
MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0039	002020/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0064	002867/2005
MARLI CALDAS ROLON	0060	002015/2005
MARLY DE CASSIA M. FRANÇA	0011	000524/2000
MARTA ENILDA DE BRITTO	0105	000195/2007
MICHELLE SELEME	0075	000289/2006
MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU	0086	001898/2006
MIRIAN CANFIELD	0093	002651/2006
MIRIAN KLAHOLD	0070	003880/2005
MUMIR BAKKAR	0087	001980/2006
	0089	002191/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO	0018	002151/2001
NELMON J SILVA JUNIOR	0049	002025/2004
NELSON JOÃO KLAS JUNIOR	0072	004067/2005
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0062	002656/2005
NIVALDO MORAN	0058	000792/2005
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0099	003604/2006
PATRICIA CHEMIM	0025	000969/2002
PATRICIA FRANCA BENATO	0008	000680/1999
PATRICIA PIAZZAROLI	0069	003810/2005
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0088	002034/2006
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	0085	001767/2006
PAULO EDUARDO FERNANDES C	0077	000474/2006
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE	0080	000944/2006
PAULO SERGIO NOWACKI	0018	002151/2001
PAULO VIRGILIO DE C CANTE	0004	002316/1996
PAULO YVES TEMPORAL	0073	000042/2006
	0097	002884/2006
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO	0103	004116/2006
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0051	003096/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0084	001421/2006
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0025	000969/2002
REGINA EUGÊNIA ARAÚJO GAR	0087	001980/2006
REGINA FISCHER PESSUTI	0023	000333/2002
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	0026	001950/2002
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0035	000819/2003
RENATA SALLE RUSSOWSKY	0074	000276/2006
RENATO FARTO LANA	0057	000365/2005
RENE DOTTI	0006	000311/1999
RICARDO PREZUTTI	0019	002287/2001
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0104	000068/2007
RODRIGO GUIMARAES	0020	002596/2001
ROGERIO IURK RIBEIRO	0011	000524/2000
ROLF KOERNER JUNIOR	0066	003057/2005
ROMILDO NUNES FERREIRA	0023	000333/2002
RONILDO GONCALVES DA SILV	0014	001208/2001
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0030	000226/2003
ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0061	002637/2005
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0025	000969/2002
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0050	002465/2004
RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	0050	002465/2004
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0044	000246/2004
SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0062	002656/2005
SILVENEI DE CAMPOS	0054	003615/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0054	003615/2004
SILVIO NAGAMINIE	0004	002316/1996
	0027	002392/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0029	000085/2003
	0033	000444/2003
SIMONE MARI WANTANABE	0080	000944/2006
SIMONE MARIA M PINTO SCHE	0076	000444/2006
SUZANA SCHWANSEE MOLLI	0016	001786/2001
TADEU PORTELA NEGREIROS	0048	001913/2004
THAIS LORDELLO TEIXEIRA	0002	002402/1994
TIAGO KOLZ BICALHO	0050	002465/2004
VALMIR BERNARDO PARISI	0078	000650/2006
VANESSA SCHEREMETA	0006	000311/1999
VANNESSA VIEIRA RAMOS	0035	000819/2003
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0040	002397/2003
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0019	002287/2001
WANESSA CAROLINE SONE	0092	002632/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0011	000524/2000
	0015	001597/2001
WLANETE CASSIANO DE BARRO	0061	002637/2005
ZENICE MOTA CARDOZO	0049	002025/2004
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	0070	003880/2005

1. SEPARACAO CONSENSUAL-942/1987-M.H.M. e outro x J.D.- Tendo em vista o pedido de desistência, entendo por bem em julgar extinto com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, devendo ser dado baixa na distribuição. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. MARCIA PICANCO PROCKMANN-.

2. CONVERSAO DIVORCIO-2402/1994-E.A.M.A. x E.A.A.- Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada pela Curadora Especial às fls. 25/26. -Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO e THAIS LORDELLO TEIXEIRA-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/1996-C.A. e outro x P.R.A.-I-Manifestem-se os interessados sobre fls. 445/451. II-Intimem-se. -Advs. JORGE GOMES ROSA NETO, DANIEL BEHAR RIBEIRO, CIRO BRUNING e ECLAIR TAVARES TESSEROLI-.

4. SEPARACAO CONSENSUAL-2316/1996-V.A.A. e outro x J.D.-Diga a parte interessada quanto ao parecer da Fazenda Publica de fls. 28/29. Int. -Advs. FREDERICO KORNDORFER NETO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINIE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI-.

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1888/1997-S.B. x A.M.N.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Advs. JULIO GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-311/1999-P.A.R. e outro x

J.D.- 1.Intime-se o executado para que cumpra a sentença em 15 (quinze) dias, na forma prevista em lei (art. 475-J, CPC), intimando-se-o na pessoa de seu advogado. 2.Intimem-se. -Advs. RENE DOTTI, ANDREA GOMES e VANESSA SCHEREMETA-.

7. DIVORCIO JUDICIAL-638/1999-N.C.S. x J.F.S.- Para expedição do Formal de Partilha, há que ser cumprido o parecer da Fazenda Pública, fls. 192. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-680/1999-E.C.D. x A.S.- Deve ser desentranhado o pedido de fls. 138/162 para que seja, distribuído por dependência, registrado e autuado como exoneração de alimentos. Intime-se. (Deve a parte retirar a petição desentranhada e promover sua distruição) -Advs. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e PATRICIA FRANCA BENATO-.

9. ALTERACAO DE CLAUSULA-915/1999-E.H. e outro x J.D.- I-Manifeste-se a parte requerente sobre o petitório de fls. 29 e documentos acostados de fls. 30/34. II-Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-.

10. ACAO DE ALIMENTOS-1828/1999-T.I.A. x A.R.A.- I-Trata-se a presente demanda de Ação de Alimentos a qual teve sentença que já transitou em julgado, conforme fls. 148/152. Isto posto, deve a autora executar as parcelas de pensão alimentícia em atraso em autos próprios qual seja Ação de Alimentos sob o rito do artigo 732 ou 733 do CPC; II-Quanto ao pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial, indefiro-o em razão de ser diligência da parte autora, em autos de execução de alimentos, de apresentar a planilha de débito, conforme o art. 604 do CPC. Prazo de 10(dez) dias. III-Intimem-se. -Adv. ANDREIA M. LATRILLE-.

11. ACAO DE ALIMENTOS-524/2000-M.F. e outros x A.F.D.S.F.- Tendo em vista a satisfação da obrigação, entendo, por bem, em JULGAR EXTINTO a presente execução. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. AURICEIA MEDEIROS, MARLY DE CASSIA M. FRANÇA REGIANI, ROGERIO IURK RIBEIRO, DIONE VANDERLEI MARTINS e WILMAR ALVINO DA SILVA-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1754/2000-T.I.A. x A.R.A.- 1-Indefiro o pedido de elaboração de cálculo pelo Contador Judicial, em razão de ser diligência da parte exequente em apresentar a planilha de débito, conforme o art. 604 do CPC. 2-Intimem-se. -Adv. ANDREIA MARINA LATREILLE-.

13. ACAO DE ALIMENTOS-662/2001-L.H.K.P. x L.P.-I-Cumpra-se o despcho de fls. 134; Desentranhe-se fls. 135/144 e junte-se nos autos da ação de separação, eis que tratam da partilha dos bens. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

14. EMBARGOS-1208/2001-J.J.L. x I.L.S. e outros- I-Tendo em vista que tutela jurisdicional requerida nestes autos já foi alcançada, conforme decisão de fls. 123/127, arquivem-se. II-Intimem-se. -Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO, LENIR GONCALVES DA SILVA, RONILDO GONCALVES DA SILVA e LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-.

15. SEPARACAO CONSENSUAL-1597/2001-C.G.M. x F.H.M.-Tendo em vista o desinteresse da parte exequente em prosseguir com o feito, entendo, por bem, em julgar em julgar extinto, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. ABEL ANTONIO REBELO e WILMAR ALVINO DA SILVA-.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1786/2001-L.A.B.D.F. e outro x L.A.D.F.- Outrossim, cientifique a procuradora de fl. 96 sobre a constituição de novo defensor pela exequente. Intimem-se. -Advs. KARINA KUSTER e SUZANA SCHWANSEE MOLLI-.

17. ACAO DE ALIMENTOS-2111/2001-H.R.O.P. x N.L.P.- 1.Tratam estes autos de ação de alimentos, pelo que me reporto ao despacho de fls. 33/34. A alimentada não cumpriu o despacho de fls. 33/34. Contudo, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processual, observo que a alimentada pugna pela execução sob o rito do artigo 733 do CPC, mas discrimina o débito abrangendo verba anterior ao ajuizamento do pedido (fls. 37/40), que se deu em outubro de 2006 (fls. 24). Assim, não pode executar todas as parcelas ali mencionadas. 2.Assim, a fim de evitar prejuízo à parte, determino o desentranhamento das fls. 24/31, 37/40, (deve a parte retirar a petição e providenciar a distribuição) nesta ordem, bem como registre-se e autue-se como execução de alimentos, juntando-se cópia do despacho de fls. 33/34. 3.Desde logo, cumprido o item anterior, e juntando-se lá cópia deste despacho, determino a citação do executado para em 03 (três) dias pagar, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às últimas prestações vencidas antes do ajuizamento da ação (meses de julho a setembro/2006, pedido ajuizado em outubro/2006), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil (artigos 290 e 733 do CPC e Súmula 309 do STJ). 4.Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, §2º, do CPC, se necessário. Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido, devidamente retificada pela parte exequente, na forma desete despacho. 5.Ciência à representante do Ministério Público. 6.Defiro a gratuidade processual. 7.Processe-se em segredo de justiça (CPC art. 155, II). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCIA DOS SANTOS BARAO-.

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2151/2001-G.F.B. e outros x R.F.B.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e JOSE MARIO TAFURI-.

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2287/2001-J.F.M. x A.R.M.- I-Primeiramente, deve a parte exequente juntar planilha de débito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. II-Após, cumpra-se a decisão de fls. 154. -Advs. VIVIANNE PATRICIA PIELAK ASSIS e RICARDO PREZUTTI-.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2596/2001-V.C. e outro x L.C.C.- A parte exequente para ciência da certidão de fls. 100 (Certifico que a petição de fls. 85, foi entregue para protocolo sem assinatura, bem como não foi fornecida cópia da planilha para acompanhar o mandado, conforme r despacho (fls. 80/81).). -Adv. RODRIGO GUIMARAES-.

21. SEPARACAO CONSENSUAL-115/2002-L.R.P.G. x M.A.G.- 1-Tendo em vista que as partes chegaram a um bom termo, entendo, por bem em homologar o acordo de fls. 232/235, para que susrta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto com fulcro no artigo 269, III do CPC. 2-P.R.I. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-.

22. ACAO DE ALIMENTOS-250/2002-B.O.S. e outros x D.S.- Considerando o pedido de fl. 55, concedo prazo de vinte (20) dias para que a autora diligencie o atual endereço do requerido, bem como para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO-.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-333/2002-P.R.R. x J.A.C.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias; Intimem-se. -Advs. ROMILDO NUNES FERREIRA, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA e REGINA FISCHER PESSUTI-.

24. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-412/2002-M.G.C. x I.R.A.-Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-969/2002-W.L.S. x G.S.- Reporto-me ao despcho de fls. 82. Execução pressupõe título executivo, o que inexiste contra a avó. A responsabilidade desta é subsidiária e complementar, sim, mas sem título que reconheça tal obrigação, impossível a inclusão da avó no pólo passivo de execução intentada contra o pai, único que se obrigou judicilamente, na ação de divórcio consensual (fls. 10/20). Eventual dever alimentar da avó deve ser buscado em ação de conhecimento, fora destes autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

26. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1950/2002-F.R. x R.R.D.S.- Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça redesigno nova data para o dia 04 de junho de 2007 às 15:30 horas, ficando desde já os presentes intimados. Expeça-se novo mandado de intimação do requerido, devendo ser cumprido após o dia 13/03 do corrente ano. Int. -Advs. LUIZ DIAS, REGINALDO GIOVANI VIEIRA e EMERSON EDUARDY SENKO-.

27. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2392/2002-B.G.J. x A.L.Q.G.- 3.Nestes termos, acolho parcialmente os embargos declaratórios para o fim de fixar os honorários advocatícios devidos pela ré ao advogado da parte autora em 20% sobre o valor da diferença do encargo alimentar anterior e daquele estipulado nesta sentença, relativo a 12(doze) parcelas (uma anuidade), pelo que altero a parte dispositiva da sentença para constar o seguinte: "Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 20% sobre o valor da diferença do encargo alimentar anterior e daquele estipulado nesta sentença, relativo a 12(doze) parcelas (um anuidade), em razão, principalmente, da demora da prestação jurisdicional e pelo trabalho desenvolvido pelos advogados do autor (art. 20, §4º, CPC)." P.R.I. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINIE, DULCE MARIA GAWLOSKI e FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3316/2002-S.R.D.S. e outro x F.A.D.S.- I-Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na petição e documentos de fls. 248/255. II-Intimem-se. -Advs. LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e ISABELA QUELHAS MOREIRA-.

29. ACAO DE ALIMENTOS-85/2003-L.B.D.S. e outro x A.R.D.S.- I-Manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento no feito; II-Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-.

30. DIVORCIO CONSENSUAL-226/2003-R.C. e outro x J.D.- Defiro o pedido retro. Intime-se. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-297/2003-H.M.R. x M.G.R.F.- I-Considerando que o executado não quitou a dívida alimentar na forma determinada (fls. 67/68), ou seja, o referente aos três últimos meses anteriores ao ajuizamento da ação (dezembro de 2002 a fevereiro de 2003), incluindo as parcelas vencidas e vincendas no curso da ação até o efetivo pagamento, mantenho a prisão decretada. II-Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Jaguapitã-PR, para cumprimento da ordem prisional, devendo ser juntada cópía desta decisão e da planilha de débito atualizada, esclarecendo que a prisão somente poderá ser revogada caso haja pagamento integral da dívida ou composição das partes, devidamente homologada. III-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

32. EXONERACAO DE ALIMENTOS-441/2003-A.J.P. x F.E.P.- O fato do autor ter requerido assistência judiciária em nada afeta a solução dada pela ré: somente o autor teria direito ao benefício uma vez que sucumbente. Porém, nos termos do artigo 6º da Lei 1060/50, a parte pode requerer os benefícios da lei a qualquer momento, bastando, para tamto, mera alegação da parte neste sentido (STJ, REsp 386.684-MG, rel. Min. José Delgado, DJU 25.03.2002, pág. 211). E, convém frisar, nos autos nada há que impeça a executada de ser beneficiária da assistência judiciária, diante de tudo o que foi objeto da instrução e respectiva sentença. Assim, pois, concedo a ré, ora executada, os benefícios da assistência judiciária, suspendendo a execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Intimem-se. -Advs. MANOEL CACHENSKI DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-.

33. REVISIONAL DE ALIMENTOS-444/2003-J.P.M. x M.M.- I-A preliminar argüida em contestação é também objeto de agravo dinterposto. Por ora, não vejo óbice no prosseguimento do feito, pelo que determino a intimação das partes para que especifiquem em 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e relevância, sob pena de indeferimento; II-Realize-se sindicância social na residência das partes; III-Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, SIMONE CERETTA LIMA, JOSE MARIO TAFURI e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-.

34. ACAO DE ALIMENTOS-500/2003-G.O.J. e outros x C.C.M.J.- I-Lamentavelmente a desídia da Serventia ao dar andamento ao feito, conforme se vê da certidão de fl. 56. II-Pedindo escusas à parte, tendo em vista que a presente ação ficou paralisada pelo motivo exposto na certidão de fl. 56, manifeste-se a autora a fim de que demonstre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. -Advs. ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI e CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-819/2003-J.A.F. x D.F.- I-Dê-se ciência às parte da baixa dos autos a fim de que requeiram o que de direito. -Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e VANNESSA VIEIRA RAMOS-.

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/2003-P.S.R.A. x V.S.A.- 1.Oficie-se a DVC solicitando a devolução do mandado, indepentemente de cumprimento. 2.Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prossequimento, juntando planilha atualizada do débito, discriminando-se mês a mês os valores. 3.Após, cumprido o item 2, determino a aplicação da Resolução nº 389/2006-SESP, devendo a Escrivania juntar cópia nos autos, expedindo-se novo mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça, com reforço policial, ficando desde logo deferida ordem de arrombamento, se necessário. 4.Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, do CPC. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1048/2003-L.E.A.G. x C.A.G. -Intime-se o executado da penhora efetivada (fls. 107/108) para fins de embargos, nos termos do artigo 669 e parágrafo único do CPC. -Ao preparo das custas para posterior expedição da Carta Precatória. -Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1936/2003-S.K.B. e outro x W.J.R.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; Intimem-se. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2020/2003-G.C.S. x G.S.- I-Manifeste-se a parte exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito; II-Intimem-se. -Advs. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES e MARCELO LUPOLLI GUISSONI-.

40. ACAO DE ALIMENTOS-2397/2003-M.V.P. e outro x V.T.P.- I-Indefiro o pedido de fl. 30, uma vez que a gratuidade processual foi concedida provisoriamente (fl. 11, v.). II-Em contrapartida, a qualquer momento pode ser concedido o referido benefício, desde que haja requerimento expresso, bem como seja juntada a declaração de insuficiência financeira, alegando não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento. III-Intimem-se. Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2626/2003-L.C.R.P.P. x M.L.B.P.- I-Manifeste-se a parte exequente para dar prosseguimento no feito; II-Intimem-se. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

42. ACAO DE ALIMENTOS-3018/2003-M.S.B. e outro x L.J.B.- I-Defiro pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco (05) dias. II-Após, voltem ao arquivo. -Adv. JONAS BORGES-

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2004-H.A.C.M. e outro x C.M.- I-Considerando que o subscritor da petição de fl. 97 não comprovou a ciência de sua cliente, conforme previsão do art. 45 do CPC, indefiro seu pedido de renúncia do mandado. II-De igual forma, indefiro o pedido de fl. 98, sendo necessária a atualização do débito pela parte exequente. Prazo de dez dias. III-Intimem-se. -Adv. ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO-.

44. EXONERACAO DE ALIMENTOS-246/2004-L.F.F. x M.J.F.-Diga a parte autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias. Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

45. SEPARACAO JUDICIAL-503/2004-E.R.C. x J.C.C.- 1-Ao apreciar o pedido de fls. 76, mister esclarecer que deve ser apreciado em processo especifico, razão pela qual determino que seja desentranhado, bem como as fls. 78 e documento de fls. 90, devendo ser distribuído, registrado e autuado como Conversão de Separação Consensual em Divórcio. 2-No que concerne, ao pedido de assistência gratuita é possível verificar que são pessoas que subsistem com dificuldades, independentemente do acordo de partilha, portanto, por ora suspendo o encargo até que possa a requerente ter condições para cumpri-lo. 3-A Fazenda Pública. 4-Intime-se. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-.

46. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1051/2004-M.A.T.R. e outro x J.D.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada pela Curadora Especial às fls. 70/71. -Adv. ALICE PRESA-.

47. REVISIONAL DE ALIMENTOS-1187/2004-L.M.P. e outro x H.P.F.- 3.Posto isto, e com fulcro no que dispõe a Lei de Alimentos e no Código Civil, artigos 1694, §§ 1º e 2º e 1699, julgo parcialmente procedente o pedido das requerentes L.M.P. e J.M.P., e de consequência altero a obrigação alimentar, de forma definitiva, somente quanto às obrigações não pecuniárias assumidas, pelo que desobrigo o requerido da aquisição quadrimestral de roupas, e estipulo a obrigação de contratar e manter um plano de saúde básico para as filhas. Frise-se que fica inalterado o valor anteriormente acordado quanto aos alimentos em pecúnia e o custeio anual das despesas relativas a matrícula, material e uniforme escolar de ambas as requerentes. Diante da sucumbência recíproca, condeno o requerido ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo profissional e o tempo para execução do serviço, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais); condeno a parte autora ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grai de zelo profissional, e o tempo para execução do serviço, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) (CPC, art. 20, §4º e 21). Aplica-se à parte autora o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade concedida às fls. 70. Publique-se. Regitre-se. Intimem-se. -Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

48. ACAO DE ALIMENTOS-1913/2004-L.K.S.F. x C.P.F.- Vistos, etc. Considerando a composição havida entre as partes, e a concordância parcial do Ministério Público (fls. 150), homologado o acordo de fls. 139/141, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente às condições estabelecidas, ressalvando-se que o pátrio poder é irrenunciável. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito. Anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO e TADEU PORTELA NEGREIROS-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2025/2004-G.F.L. x N.J.S.J.-Ante o exposto, e tendo em vista que a justificativa apresentada não elide a decretação da prisão, pelas razões expostas no corpo desta decisão, decreto a prisão civil de N.J.S.J., em conformidade com o artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, e artigo 19 da Lei de Alimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até que sejam pagas as diferenças das três últimas parcelas devidas a título de pensão alimentícia (junho a agosto de 2004), mais as parcelas vencidas no curso do processo, até o efetivo pagamento, na forma do disposto na Súmula 309 do STJ, até o efetivo pagamento. Expeca-se o mandado de prisao, devendo o executado ser recolhido no Ergastulo Publico local em sala separada dos demais detentos. Para evitar a prisão, deverá o executado pagar o débito apontado em sua integralidade, ou seja, as três prestações anteriores ao ajuizamento (junho a agosto de 2004 - conforme despacho de fls. 38), e mais as que se vencerem até o efetivo pagamento. Intime-se a parte exequente para que forneça planilha de débito atualizada, a qual deverá acompanhar o mandado. Int. -1-Os petitórios apresentados pelo Executado são meramente protelatórios, principalmente quanddo afirma que existe duplicidade de execução nos quais se demanda os mesmos alimentos com cálculos diversos, quando na realidade são procedimentos diversos, sendo que o presente se refere a alimentos emergenciais desde junho de 2004 até a presente data, e o outro procedimento as prestações pretéritas desde março de 2002. 2-Por outro lado, o executado tenta justificar o injustificável, quando tinha conhecimento do encargo alimentício, poderia ter ingressado com revisional de alimentos a discutir a sua alteração de fortuna, se não o fez, responde por sua inércia, principalmente porque é advogado e conhece as normas da espécie. 3-Acrescente-se a tudo a impropriedade dos embargos de declaração que desde já rejeito, haja vista a pretensão de rediscutir a justificativa, só permissível pormeio de recurso próprio. 4-De outro modo, deve a parte exequente se manifestar acerca do depósito de fls. 90 e requerimento do executado. 5-Intime-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e NELMON J SILVA JUNIOR-.

50. ACAO DE ALIMENTOS-2465/2004-K.E.K. x M.B.- Posto isto, e com fulcro no que dispõem a Lei de Alimentos, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente K.E.K., e de consequência fixo os alimentos, de forma definitiva, no valor de (20%) vinte por cento dos rendimentos líquidos, sendo bruto menos descontos obrigatórios (IR e INSS), a serem pagos pelo requerido M.B. Oficie-se à fonte pagadora informando sobre a fixação definitiva. Diante da sucumbência mínima da parte autora (art. 21, parágrafo único, CPC), condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-

tícios da parte adversa quem ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20, §3º), fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARIA IZABEL CARVALHO, TIAGO KOLZ BICALHO, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-.

51. PARTILHA DE BENS-3096/2004-V.L.M.C. x A.L.N.- 1-Levando-se em conta que as partes chegaram a um bom termo acerca da partilha, entendo, por bem em homologar o acordo de fls. 105/108, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2-Oportunamente, cumpra-se o artigo 1031, parágrafo segundo do CPC. 3-PRI. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CESAR KOCH e PEDRO EUCLIDES UTZIG-.

52. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3206/2004-D.O. x M.C.L.-D.O. x M.C.L. -1.Em conformidade com o deliberado em audiência realizada em 30 de setembro de 2005 (fls. 202), oficie-se ao Colégio Dom Bosco para que dê cumprimento ao cordo, conforme requerido às fls. 421/422. Tal determinação deve ser cumprida em homenagem ao bem estar da menor I. Eventual mudança de horários e datas deverá ser requerida fundamentadamente após a realização da instrução, ocasião em que será melhor analisado o direito de visitas. 2.Designo audiência de instrução e julgamento designo o dia 10/09/07, às 15:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. 3.Intimem-se. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado, devendo as custas serem recolhidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. -Adv. CHARLES PAGNOSI-.

53. DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-3304/2004-H.C.M.P. x S.B.R. e outros- Com efeito, os requisitos não trouxeram qualquer subsídio a descaracterizar as assertivas da requerente, ao contrário, pelos documentos e declarações restou comprovado de forma inequívoca a convivência estável e duradoura de H.C.M.P. e J.C.R. desde meados de 1998 até o seu óbito em 19 de janeiro de 2003, razão pela qual julgo procedente o pedido, para condenar os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro no equivalente a R$ 600,00, todavia, em virtude da precariedade da situação financeira, heio por bem em suspender o encargo até que os requeridos possam adquirir condições econômicas para tal mister. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA e ARIADENE DE ARAUJO SELLA-.

54. ACAO DE ALIMENTOS-3615/2004-L.F.A.S. x C.A.S.- Posto isto, e com fulcro no que dispõem a Lei de Alimentos, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente C.A.S., e de consequência fixo os alimentos, de forma definitiva, no valor de (15%) quinze por cento dos rendimentos brutos, menos descontos obrigatórios (imposto de renda e previdência oficial), incidindo sobre 13º salário, gartificações, comissões e horas extras permanentes, eventual verba rescisória, excluindo-se terço de férias e FGTS, a serem pagos pelo requerido L.A.M., mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se ao órgão pagador informando da fixação definitiva da pensão. Diante da sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), condeno o requerido ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20, §3º), fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão; e condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço (CPC, art. 20, §3º), fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante de 12(doze) prestações alimentícias mensais fixadas nesta decisão. A execução contra a parte autora resta sobrestada, em razão da agratuidade concedida às fls. 14(art. 12 da Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e LUIZ ALBERTO MARIN-.

55. MEDIDA CAUTELAR-68/2005-M.S.R. x H.P.M.-1-Tendo em vista, o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, III, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. ELISABETH NASS ANDERLE-.

56. SEPARACAO CONSENSUAL-242/2005-K.L.M.C.V. e outro x J.D.- Oportunamente, expeça-se Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA-.

57. CONVERSAO DIVORCIO-365/2005-P.R.M.B. x M.C.S.- Em face da sentença proferida nos autos 1898/06 em que contendem as mesmas partes, entendo, por bem, em julgar prejudicado o presente. Custas pelo requerente. Oportunamente arquive-se. P.R.I. Intime-se. -Advs. EROULTHS CORTIANO JUNIOR e RENATO FARTO LANA-.

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/2005-F.A.S. x J.C.N.- I-Conforme se verifica nos autos, a carta precatória para o cumprimento da custódia do executado foi devolvida com certidão negativa (fl. 64). Assim, inviável a renovação da diligência na forma pleiteada à fl. 76, sendo necessária a manifestação da parte exequente para fornecer endereço do devedor atualizado. Prazo de dez (10) dias. II-Intimem-se. -Adv. NIVALDO MORAN-.

59. DIVORCIO JUDICIAL-1437/2005-E.F.D. x T.M.D.- Junte-se a parte autora a publicação do edital. Intime-se. -Adv. LUIZ MARIO DE B. SILVA-.

60. ACAO DE ALIMENTOS-2015/2005-V.B.N. x M.G.N.-I. Homologo, por sentenca, a desistencia requerida pela parte autora em relação ao réu, com o que julgo extinta esta acao de alimentos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, para que produza seus juridicos e legais efeitos. II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III-Custas a teor do art. 26 do CPC, porém deve ser observado o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Demais diligencias necessarias. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. MARLI CALDAS ROLON-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2637/2005-G.P.G. x J.R.N.- I-Primeiramente, deve a parte credora juntar planilha de débito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado, a fim de viabilizar o cumprimento da prisão decretada às fls. 72/79 e mantida às fls. 101. II-Cumprido o item supra, expeça-se o mandado prisional independente de nova conclusão. -Advs. ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO-.

62. SEPARACAO JUDICIAL-2656/2005-C.A.W.M. x O.J.M.- Em face ao desinteresse das partes em prosseguir com o feito, entendo por bem em homologar o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente arquive-se. PRI. -Advs. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2810/2005-L.E. e outro x A.E.- Considerando que as partes firmaram acordo quanto ao débito ora executado (fls. 37/39), havendo comprovante de deposito do valor acostado na data aprazada (fls. 40), bem como o parecer favorável do Ministério Público (fl. 46), julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. II-Custas, conforme acordo, item 4, de fls. 39. III-Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROS e HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2867/2005-E.H.O. x E.J.G.O.- I-Defiro o pedido de fls. 60, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

65. ACAO DE ALIMENTOS-2979/2005-D.C.T. x T.T.-I- Recebo a apelacao de fls. 282/295, apenas em seu efeito devolutivo (CPC, art. 520, II). II-Ao apelado para contra-razões, no prazo legal (art. 508, CPC). III-Após, vista ao Ministério Público. IV-Intimem-se. -Advs. MAGDA REJANE CRUZ, CRISTHEANE ZARPELLON SIQUEIRA PITLAK e ELIZA TIYOCO CAVALCANTE TRAUCZYNSKI-.

66. ACAO DE ALIMENTOS-3057/2005-V.P.P. x G.S.P.- I. Homologo, por sentenca, a desistencia requerida pela parte autora em relação ao réu, com o que julgo extinta esta acao de alimentos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos; II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III-Custas a teor do art. 26 do CPC, porém deve ser observado o contido no artigo 12 da Lei 1060/50; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Demais diligencias necessarias. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos.-Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, JOAO EURICO KOERNER e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3526/2005-T.A. x C.A.A.- 1.Intime-se a exequente para que junte planilha atualizada, discriminando mês a mês o débito e abatendo os valores pagos. 2.Após, intime-se o executado para pagamento, em 3 dias, sob pena de prisão. Int. -Adv. JOAO HERMANO RIBEIRO-.

68. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3790/2005-U.C.D.S. x D.C.D.S.- 1.A tutela antecipada foi concedia parcialmente, reduzindo-se os alimentos para 15% dos rendimentos líquidos do autor, devidos tão somente ao filho U.C.S.J. A requerida D. anuiu ao pedido de exoneração. Assim, oficie-se ao órgão pagador para que proceda a alteração devida. 2.As partes devem ser intimadas pessoalmente para a audiência, pelo que autorizo quwe sejam intimadas através de AR., em mãos próprias. 3.Int. -Advs. JOAO ANTONIO GASPAR e JOSE NAZARENO GOULART-.

69. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3810/2005-A.S.R.J. x A.S.R.N. -1.A declaração do alimentado com firma reconhecida não supre a citação pessoal em ação de exoneração (art. 214, CPC). Tão somente embasou a concessão da liminar no despacho inicial (fls. 34), não sendo decisão terminativa, como quer fazer crer o autor (fls. 43/44). 2.Assim, cite-se pessoalmente o réu para contestar, querendo, em quinze dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado. -Adv. PATRICIA PIAZZAROLI-.

70. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3880/2005-A.R.A. x M.E.M.A.- 1.A audiência já foi redesignada uma vez, por pedido do próprio autor (fls. 93/95), que novamente pediu a redesignação, em virtude de compromissos profissionais (fls. 126/127). Ocorre que a petição de fls. 126/127 foi juntada aos autos em 16.02.2007, às 16:00 horas, que não era tão somente de tentativa de conciliação, como menciono o autor em sua petição, e sim de conciliaçã, instrução e julgamento, como se vê 74/76. Desta data estava a procuradora do autor intimada (fls. 95), a qual tem poderes para transigir (fls. 12), e diante da sua ausência injustificada - até porque o pedido refere-se à impossibilidade tão somente do autor em comparecer, realizou-se a audiência, com a apresentação de contestação e depoimento pessoal da genitora da requerida (fls. 97/98). De qualquer sorte, entendo justificada a ausência do autor, eis que exerce a função de delegado de polícia e recebeu ordem de serviço no dia anterior à audiência, a ser cumprido das 18:00 horas do dia anterior à audiência, a ser cumprido das 18:00 horas do dia 13 às 06:00 horas do dia 14, em Toledo (fls. 128). 2.Diante disso, a fim de evitar prejuízo às partes, determino: a) manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos, bem como quanto ao teor do depoimento pessoal colhido em audiência; b)manifestem-se as parte sobre o interesse na produção de outras provas, indicando a necessidade e finalidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se Diligências necessárias. -Advs. MIRIAN KLAHOLD e ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-.

71. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3915/2005-A.P.F. x G.T.P.- Posto isto, e com fulcro no que dispõe a Lei Civil, artigo 1694/1696 e 1699, julgo parcialmente procedente o pedido da requerente A.P.F., e de conseqüência, reduzo a verba alimentar, de forma definitiva, para R$ 800,00 (oitocentos reais), reajustável pelo INPC, a ser paga ao filho G.T.P., enquanto o alimentado freqüentar o curso superior em que está matriculado, até sua conclusão, limitando à idade de (24) vinte e quatro anos do alimentado. Diante da sucumbência recíproca, e nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, e 21, caput, do Código de Processo Civil condeno o requerido ao pagamento de 60% das despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitro em R$ 900,00 (novencetos reais); e condeno o autor a pagamento de 40% das despesas processuais, bem como honorários advocatícios do patrono da parte autora, os quais arbitro em R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ACIR FILIPAKE e MARCELO LASPERG DE ANDRADE-.

72. DIVORCIO JUDICIAL-4067/2005-D.R.R. x M.J.A.O.-Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao de fato do casal é de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 15/16, requisito exigido por expressa disposicao legal, da Lei 6515/77 e com a nova redação prevista no artigo 1580, §2º do CC, não se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolucao da sociedade conjugal. Assim sendo,tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal, retornando a Requerente a usar o nome de solteira. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), bem como os honorários do Sr. Curador Especial nomeado em idêntivo valor. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I. -Adv. NELSON JOÃO KLAS JUNIOR(Curador Especial)-.

73. EXECUCAO DE ALIMENTOS-42/2006-L.K.S. e outro x P.R.M.S.- I-Ante a petição retro, aguardem-se decisão do agravo de instrumento. II-Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL, HEROLDES BAHR NETO e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-276/2006-A.T.B.W.K.C. x P.A.G.C.-1.Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões de agravo não autorizam a sua modificação nesta fase. 2.Oficie-se ao Sr. Relator informando esta decisão, bem como que a agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC. 3.Diante da petição de fls. 75/77 e parecer ministerial retro, intime-se o executado para efetuar o pagamento das diferenças apontadas na planilha de fls. 78/79, mais as parcelas que se vencerem no curso da execução até efetivo pagamento, no prazo de três dias, sob pena de prisão. 4.Intimem-se. -Ao preparo das custas para posterior expedição da Carta Precatória. -Advs. FERNANDA PEDERNEIRAS, ANA LUCIA KAERCHER PICCOLI e RENATA SALLE RUSSOWSKY-.

75. INVEST.PATERNIDADE C/C ALIMEN-289/2006-L.A.S. x C.K.- Defiro o pedido retro. Int. -Advs. MICHELLE SELEME e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-.

76. ACAO DE ALIMENTOS-444/2006-J.S.P.P. e outros x W.A.P.-I. Homologo, por sentenca, a desistencia requerida pela parte autora e relação ao réu, com a concordância do Ministério Público, com o que julgo extinta esta acao de alimentos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III-Custas a teor do art. 26 do CPC, porém deve ser obervado o contido no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade concedida à requerente, conforme fls. 24. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Demais diligencias necessarias. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. SIMONE MARIA M PINTO SCHELLENBERG-.

77. SEPARACAO CONSENSUAL-474/2006-R.L.G.P. e outro x J.D.- Acerca do parecer retro digam as partes. Intimem-se. -Advs. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, JULIANA MOTTER ARAÚJO TÖGEL, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO FERNANDES COSTA PINTO-.

78. SEPARACAO DE CORPOS-650/2006-R.M.A.F.L. x J.F.L.N.-1-Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, III, do CPC, tornando sem efeito a liminar concedida às fls. 11. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI-.

79. DIVORCIO JUDICIAL-747/2006-E.R.J. x B.R.J.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada pela Curadora Especial às fls. 33/34. -Adv. ALICE PRESA-.

80. FIXAÇAO DE ALIMENTOS-944/2006-N.F.N. x M.F.- I-Deve a parte autora informar a conta a qual a empresa do requerido deverá proceder ao depósito referente a pensão alimentícia; II-Quanto ao pedido de fls. 38/39, defiro a juntada do instrumento procuratório. Prazo 10(dez) dias; III-Intimem-se. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, SIMONE MARI WANTANABE e PAULO ROBERTO NAKAKOGUE-.

81. ACAO DE ALIMENTOS-970/2006-J.V.A.J. x C.A.J.- I-Primeiramente, intime-se a parte requerida para regularizar sua peça processual, promovendo sua qualificação, inclusive no instrumento procuratório. Prazo de dez dias. II-Após, voltem ao Ministério Público. -Adv. IVANI FLORIANO FRADE ASSIS-.

82. DIVORCIO DIRETO-1198/2006-O.F.B. x M.C.B.- No tocante a partilha do único bem imóvel, é de salientar que deverá permanecer em condomínio até que possa ser ultimada a partilha, pois no momento não existe consenso entre as partes. Assim, julgo PROCEDENTE o pedido do autor para, DECRETAR o divórcio das partes, nos termos do art. 1580, §2º do CC. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro de casamento, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1408/2006-A.H.S. x J.C.S.- I. Homologo, por sentenca, a desistencia requerida pela parte exequente em relação ao executado, com a concordância do Ministério Público, com o que julgo extinta esta acao de execucao de alimentos, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III-Custas a teor do art. 26 do CPC, porém deve ser observado o contido no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da comprovação de insuficiência econômica, conforme fls. 21, a qual concedo. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Demais diligencias necessarias. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. ANDREA SANTOS MEISTER-.

84. CONVERSAO DIVORCIO-1421/2006-A.P.V. x L.M.-Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao do casal está devidamente demonstrado, conforme certidão de casamento devidamente averbada juntada às fls. 19, requisito exigido por expressa disposição legal. Assim sendo,tendo em vista que esta evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R$ 250,00. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I. -Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

85. CONVERSAO DIVORCIO-1767/2006-A.G.S. x J.C.A.-...É o relatório. Decido. Cumpre observar que a partilha já foi realizada quando da separação, onde o único bem imóvel ficou para a requerente (fls. 08), não cabendo discussão. Por outro lado, é imperioso destacar que está inequivocadamente demonstrado o lapso temporal que constitui requisito absoluto para o deferimento, conforme se verifica do artigo 1580§1º do Código Civil, razão pela qual, entendo por bem, em decretar o divórcio das partes. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Advs. PAULO DE TARSO WALDRIGUES e DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

86. CONVERSAO DIVORCIO-1898/2006-M.C.S. x P.R.M.B.- ...É o relatório. Decido. É imperioso destacar que está inequivocadamente demonstrado o lapso temporal que constitui requisito absoluto para o deferimento, conforme se verifica do artigo 1580 §1º do Código Civil, razão pela qual, entendo, por bem, em decretar o divórcio das partes. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas de despesas processuais, em de sua concordância com o presente pedido. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se. P.R.I. -Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-.

87. DIVORCIO JUDICIAL-1980/2006-M.A.T.D.S. x A.V.D.S.- Pelo que se depreende dos autos o lapso temporal de separacao de fato do casal é de mais de 2 (dois) anos ininterruptos, conforme se verifica das declaracoes de fls. 11/12, requisito exigido por expressa disposição legal, da Lei 6515/77 e com a nova redação prevista no artigo 1580, §2º do CC não se perquirindo acerca da responsabilidade pela dissolução da sociedade conjugal. Atribuo a guarda e responsabilidade do filho menor a requerente, sendo que o direito de visitas deverá ser objeto de pedido autônomo, bem como em relação a fixação de alimentos ao filho menor, que deve ser pleiteado em autos próprios, tendo em vista não estar comprovado nos autos o critério da possibilidade, sendo de toda evidência a necessidade. Assim sendo,tendo em vista que está evidente a ruptura da vida em comum, hei por bem em julgar procedente o pedido, para decretar o Divorcio do casal retornando a Requerente a usar o nome de solteira. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios que arbitro em R$ 250,00 (duzentos reais), bem como os honorários do Sr. Curador Especial nomeado em idêntico valor. Expeca-se o competente mandado de averbacao. P.R.I. -Advs. MUMIR BAKKAR e REGINA EUGÊNIA ARAÚJO GARCIA(Curadora Especial)-.

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2034/2006-T.C.A. x M.C.M.A.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a proposta do executado, bem como juntar planilha de débito atualizada, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo devedor. Prazo de dez dias. Int. -Advs. PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-.

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2191/2006-J.M.B. x O.A.B.- I-Manifeste-se a exequente. II-Intimem-se. -Adv. MUMIR BAKKAR-.

90. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2298/2006-R.A.S. x A.M.G.F.M.- Vistos etc. Considerando a composição havida entre as partes, e a concordância do Ministério Público (fls. 106), homologo o acordo de fls. 101/104, para que surtam todos os seu legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as

condições estabelecidas. Assim, com fulcro no disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULO EXTINTO o presente feito, bem como as ações nº 294/2005 e 543/2005, com julgamento de mérito. Extraia-se fotocópia do acordo e da presente decisão, juntando-se nos autos acima mencionados. Anotações e comunicações necessárias. Arquivem-se. P.R.I. -Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE e ANDYARA MARIA DA GRACA F. MENEZES-.

91. DISSOL. UNIAO ESTAVEL-2368/2006-V.C.W. e outro x V.A.L. -Manifeste-se a parte autora quanto a contestacao apresentada às fls. 91/150. -Adv. ANGELA DORIGO K HUNGRIA DE CAMARGO-.

92. MEDIDA CAUTELAR-2632/2006-M.R.R. x F.J.R.-1-Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, quando lhe era devido fazê-lo, entendo, por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, III, do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Advs. WANESSA CAROLINE SONE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

93. ALTERACAO DE CLAUSULA-2651/2006-A.C.S.F. e outro x C.E.I.S.- Vistos, etc. Considerando a composição havida entre as partes, devidamente ratificada em juízo (fls. 22), e a concordância do Ministério Público (fls. 18), homologo o acordo de fls. 02/03, para que surtam todos os seus legais e jurídicos efeitos, e se cumpram fielmente as condições estabelecidas. Assim, julgo extinto o feito com fulcro no disposto no artigo 269, III do CPC. Custas pelos requerentes. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MIRIAN CANFIELD-.

94. ACAO DE ALIMENTOS-2724/2006-M.C.S. x C.T.S. -I. Considerando que as partes firmaram acordo, nos autos nº 2723/2006, abrangendo o pedido desta ação de alimentos, cuja a homologação encontra-se as fls. 26, julgo extinta esta ação, tendo em vista a perda do objeto. II. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. III-Custas pró-rata, conforme acordo (fls. 25). Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. Demais diligencias necessarias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. MANOEL DAHER-.

95. ACAO DE ALIMENTOS-2878/2006-O.G.P. x E.D.S.P.- I-Considerando o contido na certidão de óbito de fls. 17, relatando a morte do requerente na presente demanda, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IX e 598, ambos do Código de Processo Civil. II-Custas da Lei. P.R.I. e arquive-se. -Adv. JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-.

96. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2883/2006-L.C.R. x T.J.L.-I-Especifiquem as partes, em 5(cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade e relevância, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Advs. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

97. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2884/2006-M.R.A. x A.A.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias; Intimem-se. -Advs. PAULO YVES TEMPORAL e ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS-.

98. ANULACAO DE CASAMENTO-3428/2006-L.A.N. e outro x J.D.-1-Tendo em vista que a parte autora perdeu o interesse em prosseguir com o feito, entendo por bem, em julgar extinto com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R. 4-Intime-se. -Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO-.

99. ACAO DE ALIMENTOS-3604/2006-G.H.R.S. x C.E.S.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40. -Adv. OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF-.

100. ACAO DE ALIMENTOS-3618/2006-L.J.D. x F.J.D.- Diante da impossibilidade de se instalar a audiência conciliat´roia em virtude da ausência do Requerido, determino que seja apensado aos autos de negatória de paternidade, uma vez que a Requerente não aceito o exame hora juntado, como existe audiência marcada nos autos nº 3410/2006 para o dia 16 de abril de 2007 às 15:00 horas, todos os feitos apensados serão apreciados. Intime-se. -Adv. CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA R. REFATT-.

101. SEPARACAO DE CORPOS-3644/2006-E.C.M. x L.J.M.- 1-Tendo em vista que a parte autora perdeu o interesse em prosseguir com o feito, entendo, por bem em tornar ineficaz a liminar deferida e julgar extinto com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2-Oportunamente arquive-se. 3-P.R.I. -Adv. IRIS MARIA ALVES-.

102. ACAO DE ALIMENTOS-3849/2006-L.J.D. x F.J.D.- Assim, pois, tendo em vista tratar-se a litispendência de um presuposto processual negativo, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, face a identidade de partes, causa de pedir e pedido com o contido na ação nº 3618/2006, em trâmite neste Juízo, com fulcro no disposto no artigo 267, §3º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 100,00 (cem reais), na forma do disposto no art. 20, §4º, do CPC, tendo em conta a natureza da demanda e o trabalho do advogado do requerido, sucumbência suspensa pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. DALVA FERREIRA CAMARGO e CAROLINA MARIA GUIMARAES DE SA R. REFATT-.

103. MEDIDA CAUTELAR-4116/2006-W.P. x V.L.L.-1-Tendo em vista o desinteresse da parte autora em prosseguir com o feito, julgo extinto com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Oportunamente arquive-se. 2-P.R.I. -Adv. PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

104. SEPARACAO JUDICIAL-68/2007-E.B.G. x J.R.G.- Acolho as razões expostas na petição retro e reconsidero a decisão de fls. 177/178 para o fim de incluir na obrighação alimentar do requerido a manutenção do plano de saúde em favor do autora, nos moldes em que era beneficiária. Cumpra-se o despacho de fls. 177/178 integralmente. Int. -Advs. RODRIGO GARCIA ANTUNES e JANAINA GONCALVES MOTA-.

105. EXONERACAO DE ALIMENTOS-195/2007-O.D.S. x A.J.C.D.S.-I- Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em 10(dez) dias, o petitório inicial, a fim de juntar aos autos cópia do titulo judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo juízo. II-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos no mesmo prazo do item anterior, declaração de insuficiência econômica, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. III-Efetivada a emenda, voltem conclusos. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO-.

106. ACAO DE GUARDA-221/2007-E.R. e outro x J.D.- Tendo em vista que o acordo de fls. 02/05, atende o interesse das partes e da criança, e, com anuência da Representante do Ministério Público, entendo, por bem, em HOMOLOGÁ-LO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido. Dispenso o prazo recursal. Expeçam-se os ofícios que se fizerem mister. Sem custas. Encaminhe-se a vara de origem, para as diligências necessárias. P.R.I. -Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-.

107. AGRAVO DE INSTRUMENTO-371934/2007-G.A.B. x C.A.N.B.- I-Tendo em vista que a ação que tramita neste Juízo foi extinta, arquivem-se; II-Intimem-se. -Adv. GABRIEL BARDAL-.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. JEDERSON SUZIN - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 80
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	012711/2006
AGENOR A. GOMES	0039	014441/2006
ALESSANDRA GONCALVES MEND	0024	007003/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0019	002899/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0025	007121/2006
ANA CHRISTINA HELBELING V	0020	003925/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0012	010602/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0012	010602/2005
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0009	010470/2005
ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MO	0001	000151/2004
ANDRESSA LEVATI AMOROSO	0038	014189/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0012	010602/2005
ARCHILLE P. MAZZI	0047	001525/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	010943/2006
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0019	002899/2006
CARLA REGINA CORTES TABOR	0005	004495/2005
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0003	000529/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0008	008361/2005
CARLOS MARTINS DE OLIVEIR	0031	010943/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0004	004234/2005
CARLOS WERZEL	0007	008080/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0011	010566/2005
CLEITON SILVIO BASSO	0027	007612/2006
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0006	007388/2005
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0010	010498/2005
DANIELA BRUM DA SILVA	0027	007612/2006
DANIELE SCARANTE	0021	004822/2006
DENER PAULO MARTINI	0012	010602/2005
DEYMES CACHOEIRA DE OLIVE	0044	016682/2006
DILSON RUBERT	0023	006369/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0037	013954/2006
EDUARDO MELLO	0006	007388/2005
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0033	012275/2006
ELIOMAR FRANCISCO TUMELER	0023	006369/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0012	010602/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0002	007804/2004
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0005	004495/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0009	010470/2005
FLAVIA C M LORUSSO	0032	012130/2006
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0016	000975/2006
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0014	015303/2005
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0042	015948/2006
GUSTAVO FONTANA PEDROLLO	0038	014189/2006
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0036	012711/2006
HELIO EDUARDO RICHTER	0010	010498/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0020	003925/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0021	004822/2006
INACIO HIDEO SANO	0022	005554/2006
JACIRA ROSA TONELLO	0024	007003/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0049	002358/2007
	0050	002359/2007
JAIR CONCEICAO PITTA	0035	012551/2006
JOAO ALBERTO ROMEIRO	0029	009123/2006
JOAO BATISTA DE ARRUDA	0028	007758/2006
JOAO CARLOS GIMENEZ	0017	001376/2006
JOÃO MARTIM DEBEITO	0045	016802/2006
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0030	010352/2006
JOSE BENTO VIDAL	0020	003925/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0020	003925/2006
JOSE ELI SALAMCHA	0007	008080/2005
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0048	001741/2007
KARINA AVOZANI DALMOLIN	0046	001523/2007
LILIAN REGINA CAPPELLARI	0044	016682/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0012	010602/2005
LUCIANE MARIA M. DE MELO	0005	004495/2005
LUIZ CARLOS DA CRUZ IORIO	0031	010943/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0012	010602/2005
LUIZ FERNANDO MATIAS	0005	004495/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	008080/2005
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0026	007422/2006
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0040	015380/2006
MARCELO PINHO DOS SANTOS	0046	001523/2007
MARCIO LUIZ NIERO	0013	014536/2005
MARCIO RUBENS PASSOLD	0025	007121/2006
MARCOS ANTONIO PANCIER	0020	003925/2006
MARCOS VINICIUS NAPOLI RE	0046	001523/2007
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0023	006369/2006
MARINA CERQUEIRA L. DE FR	0040	015380/2006
MARISSOL JESUS FILLA	0017	001376/2006
MARLI FROTA VANIN	0034	012462/2006
MAURICIO MARQUES CANTO	0026	007422/2006
MOACIR ANTONIO PERAO	0041	015834/2006
NADIEGE KARINA MARCHETTI	0034	012462/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0036	012711/2006
NATANIEL RICCI	0033	012275/2006
NEANDRO LUNARDI	0015	000199/2006
ORESTES C DOS SANTOS	0023	006369/2006
OTAVIO M DE MELO	0023	006369/2006
PAULO AFONSO GONCALVES	0010	010498/2005
PAULO CESAR TIENI	0004	004234/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0006	007388/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0012	010602/2005
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0015	000199/2006
ROGERIO DANGUY CLETO	0003	000529/2005
ROGERIO WILLIAM B DE OLIV	0031	010943/2006
ROLF KOERNER JUNIOR	0020	003925/2006
RUDIMAR LUIS BROGLIATO	0027	007612/2006
SADI FRAZON	0033	012275/2006
SADI MEINE	0012	010602/2005
SERGIO ANTONIO MEDA	0021	004822/2006
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0020	003925/2006
SILVIO GONÇALVES FERNANDE	0018	002036/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0037	013954/2006
	0043	015976/2006
SULA LOPES DO NASCIMENTO	0025	007121/2006
ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO	0038	014189/2006
VALDEMAR MORAS	0002	007804/2004
VLADIMIR PRADO COELHO	0025	007121/2006
WALTER RIBEIRO JR	0017	001376/2006
ZARA HUSSEIN	0033	012275/2006

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-151/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 14ª VARA CIVEL DE-MAIRA MARGARETE GARDINI x SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA e outro. - 1. Acerca do contido de fls. 60/70, manifeste-se a parte interessada em cinco dias. 2. Int. - Adv. ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-7804/2004-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA DE FAMILIA E ANEXOS-VERA LUCIA BONATTO PAGLIOSA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A. - 1. Diante do contido de fl. 83, suspendo o feito pelo prazo de cento e oitenta dias. 2. Fluido tal prazo sem manifestação, certifique-se e voltem-me conclusos. 3. Comunique-se à origem o aqui determinado. Int. - Advs. VALDEMAR MORAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

3. EXECUCAO-529/2005-Oriundo da Comarca de PITANGA - PR - JESP-ANTONIO SOCOLOSKI x JOSE ROBERTO ANTONINO. - Certifique-se e lavre-se termo de levantamento da penhora, intimando-se a parte executada, e, após, devolva-se, com as cautelas de estilo. - Advs. ROGERIO DANGUY CLETO e CARLOS FREDERICO R. COUTINHO-.

4. EXECUCAO FISCAL-4234/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE LONDRINA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. - 1. Fl. 16, defiro. 1.1. Decorrido o prazo e sem manifestação, devolva-se os autos à origem, mediante as baixas e cautelas de estilo. 2. Ciência deste ao Sr. Procurador da exequente, via Diário da Justiça. - Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO CESAR TIENI-.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4495/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3 VARA CIVEL-INDUSTRIAS DE MOVEIS DE ACO RHC LTDA x ROYAL MOVEIS E ACESSORIOS PARA ESCRITORIO LTDA. - Mediante antecipação das custas, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, nos termos do constantes à fls. 72, e, após, devolva-se, com as cautelas de estilo. - Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS, CARLA REGINA CORTES TABORDA e LUCIANE MARIA M. DE MELO-.

6. EXECUCAO DE SENTENCA-7388/2005-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 2 VARA CIVEL-TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A - TCP x TALENTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - 1. Deixo de acatar a manifestação de fl. 33 verso, uma vez que houve antecipação de custas às fls. 14 e 29, que resultaram nas diligências correspondentes a citação em endereços diversos. 1.1. Quanto a diligência referente a penhora, eis que resultou infrutífera, devendo o Sr. Meirinho restituir o valor devido (R$ 80,00), em até quarenta e oito horas, independentemente de solicitação da parte interessada. 2. Cumprido o disposto acima, cumpra-se o item 2, do despacho de fl. 33. -(Despacho de fl. 33. Item 2. Com valor devolvido, intime-se a parte exequente na pessoa de seu bastante procurador, para que levante o numerário por meio de alvará, firmando contra recibo nos autos). - Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-8080/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x SATEX SERV. DE ASSESSORIA TECN.COM. EXT. S/C LTDA e outros. - 1. Esclareça a parte credora se pretende a citação da executada por hora certa, diante do contido nas certidões retro. 2. Int. - Advs. JOSE ELI SALAMCHA, CARLOS WERZEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-8361/2005-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - VARA CIVEL-MIGUEL ROBERTO DO AMARAL x ELZO MANFRIN. - Defiro o pedido de fls. 33/34. Oficie-se, nos termos ali requerido. - A parte interessada antecipar as custas relativas a exedição do oficio. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-10470/2005-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 1VARA CIVEL-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO DE SERVICOS ATLANTICO CENTER LTDA e outros. - 1. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, a fim de que a exequente diligencie na busca do endereço dos executados. 2. Decorrido e não havendo manifestação no prazo assinalado, certifique-se e devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

10. EXECUCAO-10498/2005-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - VARA UNICA-AMILTON ROECKER e outros x COMPANHIA PARANANENSE DE ENERGIA - COPEL e outro. - 1. Defiro fl. 50, item 2. 1.1. Cumpra a executada o determinado à fl. 40, em cinco dias. 2. No silêncio, proceda-se a penhora do bem indicado à fl. 21. Int. - Advs. PAULO AFONSO GONCALVES, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR e HELIO EDUARDO RICHTER-.

11. EXECUCAO FISCAL-10566/2005-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - VARA INF E JUVENT.-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO x TRANSPORTADORA PRINCETUR LTDA. -1. Preliminarmente, intimem-se os peticonários de fl. 11, na pessoa do i. advogado que subscreve a petição e via Diário da Justiça, para que juntem instrumento de mandato e comprovem, documentalmente, o alegado. 1.1 Prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de desentranhamento. 2. Voltem, após, com ou sem manifestação. - Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI-.

12. EXECUCAO DE SENTENCA-10602/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 4ª VARA CIVEL -CONDOMINIO DO EDIFICIO LAS HADAS x CIDADELA S/A. - 1. Sobre o seguimento, diga o exequente em cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilos. 3. Int. - Advs. SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, DENER PAULO MARTINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

13. FALENCIA-14536/2005-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - VARA CIVEL-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x POWER TRAFO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS. - 2. Sobre o contido na certidão de fl. 11, manifeste-se a parte autora (fl. 07). Int. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15303/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARILDA LIMA PERFUMARIA. - 1. Defiro fl. 23. 1.1. Prazo: cinco dias. 2. Não havendo manifestação, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU/PR - 2ª VARA CIVEL-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA x CONSHIELD CONSTRUCOES LTDA. - Defiro fl. 40. 1.1. Prazo: vinte dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Advs. RODRIGO TAGLIARI HELBLING e NEANDRO LUNARDI-.

16. EXECUCAO DE SENTENCA-975/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2ª VARA CIVEL -INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA x BANCO BANESTADO S/A. - 1. Tome-se por termo a nomeação de folhas 08/09, intimando-se o executado através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, em três (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição, ocasião que deverá opor embargos no prazo de Lei. 2. Atendida a determinação supra, devolva-se com as cautelas de estilo. - Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

17. BUSCA E APREENSAO-1376/2006-Oriundo da Comarca de APIAI/SP - UNICA VARA CIVEL DE-BANCO DO BRASIL S/A x LARISSA DE ARAUJO VITA. - 1. Defiro fl. 22/23. 1.1 Prazo: dez dias. 2.2 No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Advs. JOAO CARLOS GIMENEZ, WALTER RIBEIRO JR e MARISSOL JESUS FILLA-.

18. ORDINARIA-2036/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 10º VARA CIVEL-PHILIPS DO BRASIL LTDA x BASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar Luis Fernando Basso, tendo em vista que por diversas vezes, em dias e horários alternados, encontrar a casa fechada, ninguém atende, em algumas vezes possuia carro na garagem mas ninguém atende a campainha, que vizinhos nada informam. Assim sendo, estando em lugar incerto e não sabido, recolho o presente). - Adv. SILVIO GONÇALVES FERNANDES-.

19. DECLAR.DE NULIDADE DE ATO-2899/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA UNICA-ERMINIO GIANATTI JUNIOR x LUIZ SEVERINO SANTIAGO. - 1. O pedido de fl. 33, já foi devidamente atendido conforme certidão de fl. 38 verso. 2. No mais, manifeste-se o exequente sobre os oficios de fls. 32 e 38, em cinco dias. Int. - Advs. BEATRIZ

URIARTE RIERA SUREDA e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

20. REPARACAO DE DANOS-3925/2006-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUACU - PR - 4ª VARA CIVEL -LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x EDITORA GAZETA DO IGUACU LTDA. - Intimação da parte autora e/ou ré, para que providencie a juntada de cópia conferida da procuração outorgada pelo requerido Paulo Roberto de Oliveira. - Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, HIRAN JOSE DENES VIDAL, ANA CHRISTINA HELBELING VIDAL e MARCOS ANTONIO PANCIER-.

21. CARTA PRECATORIA-4822/2006-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - VARA CIVEL-VINICIU MARCOLINI x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS - 1. Suspendo o feito por mais trinta dias. 2. Após, manifeste-se o credor sobre o seguimento em cinco dias. 3. Não havendo manifestação, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. - Advs. SERGIO ANTONIO MEDA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIELE SCARANTE-.

22. CARTA PRECATORIA-5554/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VR CIVEL-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BRASLOTE - LOTEAMENTO BRASILEIRO LTDA. - 1. Suspendo o feito por trinta dias. 3. Int. - Adv. INACIO HIDEO SANO-.

23. CARTA PRECATORIA-6369/2006-Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SC - 2 VARA CIVEL DE-TRANSPORTES GERVAL LTDA ME x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA E OUTRO. - Tome-se por termo a nomeação de folhas 16/17, intimando-se a Executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, em três (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juízo para assinar o termo de constrição e de depósito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasião, de que o pazo para embarga, de dez (10) dias, tem inicio da data da assinatura do documento (art. 669, caput, do Código de Processo Civil). - Advs. ORESTES C DOS SANTOS, DILSON RUBERT, OTAVIO M DE MELO, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO e MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-.

24. CARTA PRECATORIA-7003/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA- PR - 6ª VARA CIVEL-DARCI IRENE POLLOM SPECIAN x SITESE - SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA -1. Defiro fl. 22. 1.1. Prazo: vinte dias. 1.2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Int. - Advs. JACIRA ROSA TONELLO e ALESSANDRA GONCALVES MENDES-.

25. CARTA PRECATORIA-7121/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS-SC (UND. DIREITO BANCARIO)-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DENTALTEC COM ASS TEC OD LTDA. - 1. Defiro fl. 17, dês que firmado contra recibo em livro próprio. 1.1. Prazo três dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. Int. - Advs. VLADIMIR PRADO COELHO, SULA LOPES DO NASCIMENTO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

26. CARTA PRECATORIA-7422/2006-Oriundo da Comarca de BOCAIUVA DO SUL - PR - VARA CIVEL DE-ESTADO DO PARANA x JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA. - 1. Defiro fl. 51. 1.1. Intime-se o procurador da parte requerida via Diário da Justiça, para indicar o atual endereço de seu constituinte em cinco dias. - Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e MAURICIO MARQUES CANTO-.

27. CARTA PRECATORIA-7612/2006-Oriundo da Comarca de ANTONIO PRADO - RS - VARA JUDICIAL-RUDIMAR LUIS BROGLIATO x CONSTRUTORA CASTILHO S/A. - Considerando o certificado à fl. 76, tome-se por termo a nomeação de fl. 687, intimando-se a executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para, em três (03) dias, por seu representante legal, pessoalmente, comparecer em Juizo para assinar o termo de constrição e de depósito fiel dos bens, ficando ciente, na mesma ocasião, de que o prazo para embargar, de dez (10) dias, tem inicio da data da assinatura do documento. (art. 669, caput, do Código de Processo Civil). - Advs. RUDIMAR LUIS BROGLIATO, DANIELA BRUM DA SILVA e CLEITON SILVIO BASSO-.

28. CARTA PRECATORIA-7758/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - JESP CIVEL E CRIMINAL-JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR x ROBERTO CARLOS BARBOSA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, tendo em vista informações no local, zeladora e portaria, de que mudou-se a quase 01 ano. Assim sendo, estando em local incerto e não sabido, recolho o presente mandado.) - Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA-.

29. CARTA PRECATORIA-9123/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 34 VARA CIVEL DE-ESPOLIO DE CLOVIS RAMALHETE MAIA x PAULO ROBERTO ASMAR COUTO. - Mediante a antecipação das custas, defiro a citação por hora certa, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o que dita a lei. - Adv. JOAO ALBERTO ROMEIRO-.

30. CARTA PRECATORIA-10352/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 7ª VARA CIVEL -ANTONIO DONIZETE DIAS DE MOURA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. - 1. Não cabe a este Juízo a análise do pedido da isenção de custas, mas sim ao d. Juízo de origem. Diante disso, intime-se a parte interessada, para promover o necessário preparo ao cumprimento da Carta Precatória ou juntar cópia de despacho concessivo de assistência judiciária ou justiça gratuita em seu favor pelo d. Juízo deprecante, em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento do registro de distribuição e devolução no estado em que se encontra (CPC, art. 257 c/c CNCGJ-PR, item 5.7.4.1, parte final). 1.1. "In albis", procede-se o cancelamento da distribuição e devolva-se com as cautelas de estilo. - Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-.

31. CARTA PRECATORIA-10943/2006-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 33 VARA CIVEL DE-BANCO ITAU - S/A x RMLS CONS PART E PLANEJAMENTO FINANC LTDA. - À manifestação da parte autora. - Advs. LUIZ CARLOS DA CRUZ IORIO, ROGERIO WILLIAM B DE OLIVEIRA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA-.

32. CARTA PRECATORIA-12130/2006-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL-AGOSTINHO RIBEIRO DE MACEDO x ESPOLIO DE FREDERICO BRAMBILLA. - 1. Defiro fl. 15. 1.1. Prazo: vinte dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Adv. FLAVIA C M LORUSSO-.

33. CARTA PRECATORIA-12275/2006-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR (V.FAM.INF.JUV.)-G.A.R. e outro x I.M. - 1. Defiro fl. 14. 1.1. Prazo: trinta dias. 1.2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 2. Int. -Advs. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRAZON, ZARA HUSSEIN e NATANIEL RICCI-.

34. CARTA PRECATORIA-12462/2006-Oriundo da Comarca de BENTO GONCALVES - RS - 2 VARA CIVEL-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PENERI LTDA. - A parte interessa para efetuar o preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). - Advs. MARLI FROTA VANIN e NADIEGE KARINA MARCHETTI DELL ANTONIO-.

35. CARTA PRECATORIA-12551/2006-Oriundo da Comarca de SALVADOR - BA - 1 VR FAMILIA-CARMEM MONTEIRO DE QUEIROZ x ESPOLIO DE JOSIAS PINTO DE QUEIROZ. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido no Laudo de Avaliação, do Sr. Avaliador Judicial. - Adv. JAIR CONCEICAO PITTA-.

36. CARTA PRECATORIA-12711/2006-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - JESP-ADELIA GOBETTE DA SILVA x SUL AMERICA CIA SEGUROS. - 1. Defiro fl. 10. 1.1 Prazo: trinta dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 3. Int. - Advs. NANCI TEREZINHA ZIMMER, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

37. CARTA PRECATORIA-13954/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 15ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x JOSE ALTAMIR MANERA. - 1. Sobre o certificado à fl. 20, manifeste-se o requerente em cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. - Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

38. CARTA PRECATORIA-14189/2006-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - VARA DA FAZENDA-PAULO ROBERTO ROMBALDI x ESTADO DE SANTA CATARINA. - 1. Nomeio como perito o Dr. André Astete da Silva. 2. Desde que as partes já apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos (fls. 19/24), intime-se o expert para formular proposta de honorários em até 05 (cinco) dias. 3. Após, manifestem-se as partes em igual prazo (cumum). Int. - "Estabeleço o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) como honorários periciais a serem depositados na forma e data a serem determinados pelo MM. Juiz..." - Advs. ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO, GUSTAVO FONTANA PEDROLLO e ANDRESSA LEVATI AMOROSO-.

39. CARTA PRECATORIA-14441/2006-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CIVEL -LAERCIO HARDT x JOEL NOVAROSKI JR ME. - 1. Preliminarmente, comprove a exeqüente o regular preparo das cutas e diligência da presente deprecação, conforme comunicação de fl. 24, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra. 2. Fls. 33/34, nada a deferir haja vista o certificado à fl. 27 verso. - Adv. AGENOR A. GOMES-.

40. CARTA PRECATORIA-15380/2006-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA UNICA-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JEN - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido no requerimento do Sr. Avaliador Judicial (Tenho a honra de requerer a V. Exa., que seja esclarecido primeiramente qual a área a ser avaliada já que 25% de 7.620,00m2 não corresponde a 1.815,00m2. De outra parte, requeremos que seja fornecido o endereço correto do imóvel, visto que não conseguimos localizá-lo pelos dados disponíveis). - Advs. MARINA CERQUEIRA L. DE FREITAS LUIS e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

41. CARTA PRECATORIA-15834/2006-Oriundo da Comarca de CATANDUVAS - PR - VARA CIVEL-HERCILIO ORBEN x HSBC BANK BRASIL S.A. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de proceder a penhora determinada em bens do executado, por ter seu representante legal, apresentado comprovante de depósito na comarca deprecante; pelo que devolvo ao cartório, para os devidos fins). - Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

42. CARTA PRECATORIA-15948/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 3ª VARA CIVEL -JULIO CARVALHO PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA. - Intime-se a parte interessada para que providencie uma cópia da petição inicial, para compor a contrafé. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

43. CARTA PRECATORIA-15976/2006-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 36ª VARA CIVEL DE-BANCO BMD S/A x AUGUSTO JONSSON. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justica (deixei de intimar o requerido pelo fato de que em diligência no endereço indicado fui informado pela atual moradora, que o mesmo era o antigo morador, sendo assim devolvo o presente mandado em cartório para seus devidos fins). - Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

44. CARTA PRECATORIA-16682/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 2 VARA CIVEL-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x CESAR BACILLA MUNHOZ DA ROCHA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o réu, tendo em vista que o mesmo esta residindo em itajaí, está fazendo mestrado, curso que será concluido em março/07, quando o mesmo retornará a Curitiba e irá para a Dinamarca. Isto posto, devolvo o mandado, tendo em vista que em Itajaí será mais viável a citação do réu). - Advs. LILIAN REGINA CAPPELLARI e DEYMES CACHOEIRA DE OLIVEIRA-.

45. CARTA PRECATORIA-16802/2006-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4 VARA CIVEL-ADEMAR OSCAR ROSAR x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidao do Sr. Oficial de Justica (deixei de citar o requerido, por, ali sendo, ter sido informada pelo porteiro, que no 12º andar, conjunto 1201, funciona a empresa Telmex Ltda., sendo que trabalha ali há pouco mais de um ano e a empresa executada não funciona naquele edificio, não sabendo informar seu endereço, pelo que se encontra, para esta Oficiala, em local incerto e não sabido). - Adv. JOÃO MARTIM DEBEITO-.

46. CARTA PRECATORIA-1523/2007-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 10ª VARA CIVEL DE-MARIA ELISA SPERB CASTELLO x LUIZ HENRIQUE BOMBARDA BACHEGA. - "Intima-se a parte interessa para providenciar a juntada de cópia conferida de? (3) vias da carta precatória subscrita pelo MM. Dr. Juiz de Direito; (3) cópias de fls. 32/34 dos autos da origem; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória." - Advs. KARINA AVOZANI DALMOLIN, MARCELO PINHO DOS SANTOS e MARCOS VINICIUS NAPOLI RESCHKE-.

47. CARTA PRECATORIA-1525/2007-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CIVEL-IVO HOCHLEITNER x RENEO LAUX. - "Intima-se a parte interessada para providenciar a juntada de cópia conferida de? Conjunto de peças que instruem a Carta Precatória para compor a contrafé, no prazo de dez (10) dias, sob pena de devolução da Carta Precatória (port. 9/04 e 11/05)." - Adv. ARCHILLE P. MAZZI-.

48. CARTA PRECATORIA-1741/2007-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL-RICADO BARNCO DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. - Intimação da parte, para que providencie: 1 cópia conferida do despacho judicial que determinou a deprecação (CPC, 202, II e CNCGJ, 5.7.2, I); 1 cópia conferida da petição inicial execitiva (CPC, 202, II e parágrafo 1º e CNCGJ, 5.7.2, II, III); 2 cópias conferidas da conta geral atualizada e encargos (CPC, 202, parágrafo 1º e CNCGJ, 5.7.2, III e 5.7.2.1); 2 cópias conferidas do titulo executivo extrajudicial ou judicial (e acórdão, se for o caso) - (CPC, 202, parágrafo 1º e CNCGJ, 5.7.2, III); 1 cópia conferida do despacho concessivo de Justiça Gratuita (CPC, 202, parágrafo 1º e CNCGJ, 5.7.1, VI). - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-.

49. CARTA PRECATORIA-2358/2007-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA - PR - VARA CIVEL-NOPEL CABINES AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA. - "Intime-se a parte interessada para providenciar a juntada de cópia conferida de? (2) via da carta precatória; (1) despacho judicial que determinou a deprecação; (1) petição inicial; no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória (Port. 0/04 e 11/05)." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

50. CARTA PRECATORIA-2359/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -IZAILDA BARANOSKI CARNEIRO x ESTADO DO PARANA. - "Intime-se a parte interessada para providenciar a juntada de cópia conferida de? (2) via da carta precatória; (1) conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s); no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória (Port. 9/04 e 11/05)." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 010/2007

001 1999.0006202-2/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME GUSTAVO OLSEN X DISOM AUTOMOVEIS E ACESSORIOS (E OUTRO) Informe o exeqüente se pretende a desconsideração da personalidade jurídica da executada. Adv(s) REGINA CELIA GIACOMET, RENO CARNEIRO DA SILVA

002 1999.0010430-2/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIS FRANCISCO RODRIGUES X EMERSON MAGALHAES FRACAO (E OUTROS) Defiro o pedido de fls. 111. Decorrido o prazo deve o exeqüente se manifestar independentemente de intimação. Adv(s) CLAUDIA MADALENA RODRIGUES

003 1999.0011634-3/0 - Execução de Título Judicial: EDSON REINALDO LOPES X CLUBE DOS OFICIAIS DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA Informe o exeqüente se tem interesse na penhora pelo sistema on-line. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

004 1999.0011908-3/0 - Execução de Título Judicial: GILDO SERGIO FERREIRA X PORTO RICO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO

005 2000.0017247-2/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO STAWINSKI X DELAMAR J. PERUCI Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Adv(s) LEANDRO GALLI, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, FERNANDO MOSCARDI

006 2001.0001825-2/0 - Execução Título Extrajudicial: RONY CESAR CENTENARIO VALENZA X ALMIR GONCALVES Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

007 2001.0001858-9/0 - Processo de Conhecimento: AIRTON SAVIO VARGAS X IGNEZ FAUSTINO SCHUBERT Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) SILVIO CESAR BARBOSA

008 2001.0007849-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MARILZA BASSANI AZEVEDO X PAULO HENRIQUE S. OLSCHOWSKI Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) WILSON BENINI

009 2001.0017063-1/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PEREIRA CRESPO X RENATO CAMARGO DA SILVA Ao exeqüente para que cumpra o despacho de fls. 37. Adv(s) MARTA KRUK

010 2001.0019985-0/0 - Processo de Conhecimento: CELIA TEREZINHA VANELLI BUDAL DA COSTA X PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

011 2001.0022441-3/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL FERRAZ GAIOTTO X DANIELLE BARBOSA DE CAMARGO (E OUTRO) Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório, mediante solicitação no balcão. Adv(s) ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL, URSULLA ANDRÉA RAMOS, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA

012 2002.0001735-3/0 - Execução de Título Judicial: PAULO MAURICIO MILANI X DORACI MARIA GALIOTTO Indefiro o pedido de fls. 25. Assim, aguarde-se a manifestação do autor, informando o endereço do reclamado, pelo prazo de 30 dias. Informe, ainda, se possui interesse na penhora pelo sistema on-line. Adv(s) LUIZ ALBERTO LESCHKAU

013 2002.0016576-0/0 - Execução de Título Judicial: MARIO CONTIN RIBEIRO X ADELAR LUIS BELO (E OUTROS) Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO

014 2002.0026906-9/0 - Execução de Título Judicial: NELSON TADEU FERNANDES X NEILA APARECIDA DE BRITO Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

015 2003.0003494-5/0 - Execução de Título Judicial: CARMEN LÚCIA BETIN X ADEMIR DE OLIVEIRA Audiência de conciliação designada para o dia 03/05/2007, ás 15:30 hs Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA

016 2003.0006796-6/0 - Processo de Conhecimento: JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE X AMADEU MOLIN (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, ALCEU MACHADO NETO

017 2003.0007527-0/0 - Execução de Título Judicial: ALFREDO CARLOS ROSA X EDNALVA AVILA LINDOSO Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

018 2003.0008639-4/0 - Execução Título Extrajudicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X EMERSON TAFNER KOLSCHESKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIO G. GODOY

019 2003.0009907-7/0 - Execução de Título Judicial: VOLNEI TREGANSIN X ZEILA ELISABETE WELKER Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório medi-

ante solicitação no balcão. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTO FERREIRA, ÉVERSON FASOLIN

020 2003.0012030-1/0 - Execução de Título Judicial: LUCIANA NARA CHUCHENE X SERGIO HIROSHI UTIDA Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

021 2003.0014819-4/0 - Execução de Título Judicial: PAULO ARTIGAS DE LARA (E OUTRO) X SCHINDLER CORRETORA DE IMOVEIS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, MESSIAS ALVES DE ASSIS

022 2003.0016451-1/0 - Execução Título Extrajudicial: CEOLI MARIA CORDEIRO X ISABEL CRISTINA RAICH Ao exeqüente para que junte aos autos o original do título objeto da execução, no prazo de 10 dias. Adv(s) JULIANA MINELA

023 2003.0016804-2/0 - Execução de Título Judicial: VALMIR CORDEIRO X FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA Manifestar-se sobre a resposta ao pedido de penhora eletrônica. Em caso negativo, indicar bens à penhora no prazo de 30 dias. Adv(s) DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, SILVIA CARNEIRO LEAO

024 2003.0021015-8/0 - Processo de Conhecimento: ITAPEMA BRASIL FERREIRA X SAMSUNG SERVICE CENTER - LOJA CENTRO (E OUTRO) Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. O aparelho microondas deve estar a disposição do reclamante no local onde o mesmo deixou para que se efetuasse o conserto, desde o momento da publicação deste despacho. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

025 2003.0023936-0/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO LUIZ DE SOUZA X ARNALDO ALVES DE PAULA Devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas sob as penas da lei Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA

026 2003.0025092-6/0 - Processo de Conhecimento: ALOISIO FORMIGHIERI X TORA LOGISTICA E TERMINAIS MULTIMODAIS S/A Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório mediante solicitação no balcão. Adv(s) HELIO LARA BUENO, ELERSON GALIOTTO, PAULO MARCELO SEIXAS

027 2003.0025588-6/0 - Processo de Conhecimento: SUELI SALLES ESMANHOTO (E OUTRO) X UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS (CEMITERIO VERTICAL) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JURACI BARBOSA SOBRINHO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

028 2003.0025626-7/0 - Execução de Título Judicial: ALCIDES KOMOROSKI X JULIÃO ANTONIO QUEIROLO (E OUTRO) O oficial de justiça já efetuou diligências no endereço fornecido tendo resultado negativas. Assim, deve o exequente informar o endereço do executado em 30 dias. Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO

029 2003.0027786-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR CAETANO DA SILVA X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA Sentença julgando procedentes os embargos de declaração. Adv(s) FRANCISCO CETANO DA SILVA, DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

030 2004.0015139-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO VITOR FERREIRA X ROSA DOS SANTOS TUROSSI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

031 2004.0018656-4/0 - Execução de Título Judicial: GILSON SANTOS X SHALON VEICULOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA

032 2004.0021484-8/0 - Processo de Conhecimento: ALDA MELO DO NASCIMENTO X ADAPTARE MATERIAS ODONTOLOGICOS LTDA. Sentença julgando improcedentes os embargos à execução. Adv(s) IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, FÁBIO ROBERTO GUSSO

033 2004.0022170-9/0 - Processo de Conhecimento: SUELI DE CASTRO MASIERO X ANNA CAROLINA FEIJO E CRUZ GARCIA (E OUTRO) O processo encontra-se extinto, com sentença já homologada. Desta forma, não há que se falar em continuidade destes autos. Adv(s) SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, ADELCIO CERUTI

034 2004.0023545-4/0 - Processo de Conhecimento: LAELCIO GOBI DOS SANTOS X CRISTIANE TEIXEIRA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARLEI SEIBEL, RENATO DACILIO FLORES, ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO

035 2004.0025714-8/0 - Execução Título Extrajudicial: RICARDO ALEX LAMB X HELIO TEIXEIRA FORMAGIO Designada audiência de conciliação para o dia 05/07/2007, às 14:00. Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

036 2005.0000672-3/0 - Processo de Conhecimento: VERA MARIA DE CASSIA YAZBEK X POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA. Defiro o pedido de fls. 69. Decorrido o prazo deve a reclamante se manifestar independentemente de intimação, sob pena de extinção. Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN

037 2005.0003289-4/0 - Processo de Conhecimento: CLEVERSON PAVAN MARTINS X TORRES POINT SUPER LANCHES HABI'S (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para o dia 24/05/2007, às 18:30 hs Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, LEANDRA M. CAMPANHOLO

038 2005.0005710-0/0 - Processo de Conhecimento: LAHIR PEREIRA RAMOS X SALAO THERE CABELEREIROS Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2007, às 14:30. Adv(s) BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, MERIANE DA GRACA SANDER

039 2005.0012088-1/0 - Processo de Conhecimento: MELISSA GUEDES X RIO CAR VEICULOS Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06/07/2007, às 14:00. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, CARLOS PZEBEOWSKI

040 2005.0013590-7/0 - Processo de Conhecimento: MELQUIADES ARGEMIRO DE OLIVEIRA X HDI SEGUROS S/A - HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, MARCELO JOSE PERALTA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

041 2005.0014739-7/0 - Processo de Conhecimento: ANADIR VICARI DE OLIVEIRA X IMOBRUM ASSESSORIA IMOBILIARIA Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. Adv(s) MARIZ MENDES MAY

042 2005.0015717-0/0 - Processo de Conhecimento: VERONICA GEORGINA DE SOUSA X BANCO ITAU S.A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DANIELA MUSSKOPF

043 2005.0017705-4/0 - Processo de Conhecimento: SAMIRA KADRI X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para o dia 03/05/2007, às 14:00 Adv(s) DIÓGENES FONSECA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

044 2005.0018140-8/0 - Processo de Conhecimento: VERA LUCIA DA SILVA X BRT/MGM OPERADORA TURISTICA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS

045 2005.0018360-0/0 - Processo de Conhecimento: VILMA REGINA SIEBEN X COBRARE - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL

046 2005.0018935-6/0 - Processo de Conhecimento: GUSTAVO ROBERTO HOLTZ X BANCO REAL ABN AMRO S/A Aguarde-se o retorno dos Autos nº 2005.11888-2 que estão na Egrégia Turma Recursal. Adv(s) JULIANE MIRELA BERTUZZI, ADRIANA MARTINS DA SILVA

047 2005.0020359-0/0 - Processo de Conhecimento: EDLA TEREZINHA MARQUES BARRETO X MARQUART & CIA. LTDA. Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. FERNANDO FERNANDES, LUCIANO S. MEDEIROS

048 2005.0021262-8/0 - Processo de Conhecimento: VENICIO JOSE KREUTZER FABRI X GUSTAVO GOMES DO REGO LUCION Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 18/05/2007, às 14:00 Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

049 2005.0022015-8/0 - Execução de Título Judicial: MARIA JULIA RODRIGUES X AZ IMOVEIS LTDA Ao requerido para que efetue o pagamento em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório mediante solicitação no balcão. Adv(s) LUIZ FERNANDO DIETRICH

050 2005.0022222-3/0 - Processo de Conhecimento: ULYSSES SERGIO ELYSEU X C&A MODAS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ULYSSES SERGIO ELYSEU, CLAUDIA BUENO GOMES

051 2005.0023690-5/0 - Execução de Título Judicial: VLADIMIR DE SOUZA PEREIRA X WALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Informe o exeqüente bens passíveis de penhora de propriedade do executado, devendo informar também se possui interesse na penhora pelo sistema on-line. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

052 2005.0024128-2/0 - Execução de Título Judicial: ROBERTA SILVA GONCALVES (E OUTRO) X ATLAS ELETRODOMESTICOS (E OUTRO) Ao reclamado para pagar o valor do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório, mediante solicitação no balcão. Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

053 2005.0025235-7/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE X WALDEMAR HOHLMANN FILHO Ao reclamado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório, mediante solicitação no balcão. Adv(s) WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA

054 2005.0025708-0/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO DE SOUZA PAIVA X CALÇADOS NATARIO LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO

055 2005.0026133-2/0 - Processo de Conhecimento: JURACI BIGUNAS X CARLOS ROBERTO VENANCIO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTO GRINES DA SILVA

056 2005.0026739-3/0 - Processo de Conhecimento: TEREZINHA DOS REIS FATTOUCH X GUIDO SCHILLE (E OUTRO) Ao advogado de fls. 31 para que faça o levantamento dos cheques de fls. 26. Adv(s) CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA

057 2005.0028875-8/0 - Processo de Conhecimento: ARNALDO FERREIRA MULLER X ARNALDO MARTINS DE LIMA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER

058 2005.0028877-1/0 - Processo de Conhecimento: HAMILTON TADEU PONAROLLA JUNIOR X WAGNER JOSE TRAJANO (E OUTRO) Ao reclamado para pagar o valor do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. O cálculo judicial é feito em cartório, mediante solicitação no balcão. Adv(s) VICENTE GANTER DE MORAES, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO

059 2005.0030195-5/0 - Processo de Conhecimento: LEONORA VAZ DOS SANTOS X GRALHA AZUL SEGURADORA (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI

060 2005.0031273-9/0 - Processo de Conhecimento: DALILA PINTO X CREDICARD Face a não manifestação da requerente no prazo estipulado, deve a reclamada se manifestar, querendo, conforme termo de audiência de instrução e Julgamento. Adv(s) GYSELE VIEIRA DA SILVA

061 2005.0032226-9/0 - Processo de Conhecimento: LUPERCINA APARECIDA JAQUES X CREFISA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ, AMANDA VOLPE

062 2005.0032465-0/0 - Processo de Conhecimento: OTELI FARIA DOS SANTOS X TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES RJ SA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CRISTINA WATFE, EDUARDO FRANCA ROMEIRO

063 2005.0032828-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA SOLANGE ROSA X BANCO ITAU Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO

064 2005.0033511-8/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO SERGIO DOS SANTOS X OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Deve o procurador da reclamada informar se o autor consta no quadro geral de credores, no prazo de 10 dias. Adv(s) ADRIANA MUSSAK, SIDNEY MARCOS MIRANDA

065 2005.0034006-5/0 - Processo de Conhecimento: ALEX CAETANO DE OLIVEIRA X FELIPE MAOSKI (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LISANE CRISTINA CONTE

066 2005.0034317-8/0 - Processo de Conhecimento: ORIVALDO MACARRONI DA SILVA X SUPER MERCADO MULFATO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCEL NASCIMENTO FAIGLE

067 2005.0034487-4/0 - Execução de Título Judicial: URIAS MARTINS X VALDEMAR HARTJE Diga o autor, em 10 dias, se deseja a realização da penhora eletrônica, no prazo de 10 dias, informando o CPF do devedor em igual prazo. Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS

068 2005.0035240-7/0 - Processo de Conhecimento: ACIR LUIZ BORTOLOTTO X EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA. (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para o dia 26/04/2007, às 16:30 hs. Desconsiderar a publicação anterior. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

069 2006.0004573-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANTONIO CUTHMA X SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA MATTOS MORENO

070 2006.0005499-9/0 - Processo de Conhecimento: EURIDES FERNANDES X BRASIL TELECOM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROGERIO XAVIER RIVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 2006.0007097-3/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANE BRAGA OSÓRIO X JOÃO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR Audiência de conciliação designada para o dia 26/04/2007, às 19:00 Adv(s) BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS

072 2006.0007333-0/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIÃO MIGUEL FERREIRA X PANAMERICANO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ADRIANO MUNIZ REBELLO

073 2006.0007798-5/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO LUIZ PEREIRA X PAULO CESAR DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

074 2006.0007998-5/0 - Processo de Conhecimento: OSNIR ANTONIO AFFORNALI X CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

075 2006.0010858-6/0 - Processo de Conhecimento: GASPARINO DOS REIS DA SILVA X ANTONIO LEONEL Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/08/2007, às 20:00 Adv(s) MOZARTE DE QUADROS

076 2006.0010974-0/0 - Processo de Conhecimento: ELIEZER BARBOSA X EXTRA (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para o dia 26/04/2007, às 16:30 hs Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO

077 2006.0011902-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO HARLEY DELLA PASCOA FRANÇA X AUTO VIAÇAO CATARINENSE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DIEGO RUBENS GOTTARDI

078 2006.0012341-0/0 - Processo de Conhecimento: RAQUEL DE OLIVEIRA X PANAMERICANO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RICARDO MAGNO QUADROS, TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK

079 2006.0012358-4/0 - Processo de Conhecimento: ELIANA PHULMANN DACOL X MAYKOW DENIS HALISKI Indefiro o pedido de fls. 21, tendo em vista que o atestado fora juntado 06 meses após a audiência e a decisão já encontra-se homologada. Adv(s) VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA

080 2006.0013001-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO IZIDORO DOS SANTOS X VIACAO DO SUL LTDA Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2007, às 15:30. Adv(s) JAIR MOSCARDINI

081 2006.0013496-3/0 - Processo de Conhecimento: NILCIANE REGINA MACIEL X ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA

082 2006.0013801-6/0 - Processo de Conhecimento: REGINALDO DE CASTRO GUEDES X ANGELA MARIA DOS SANTOS Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 29/03/2007, às 17:30, tendo em vista que equivocadamente fora feito termo de extinção às fls. 46. Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS, GABRIEL JOCK GRANADO

083 2006.0014125-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ DE QUADROS X LINDAMIR NUNES DO CARMO (E OUTRO) Deixo de acolher a exceção de incompetência argüida pelos reclamados às fls. 19/20, tendo em vista que consta na 12ª cláusula do contrato celebrado entre as partes que o foro elegido é o desta Comarca. Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) ROSANGELA WOLF DE QUADROS, EDMILSON PRETROSKI DOS SANTOS

084 2006.0014623-0/0 - Processo de Conhecimento: DORIVAL DA SILVA X JORGE PETEL O atestado refere-se ao dia 09 de dezembro de 2006. Deve o reclamante comprovar que estava acamado no dia da audiência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS CELSO ROSSI

085 2006.0016749-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS WANDERLEY (E OUTRO) X VILMAR PERLONI (E OUTRO) Designada audiência de conciliação para o dia 26/04/2007, às 19:30. Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

086 2006.0017109-7/0 - Processo de Conhecimento: ERCILIO MARTINS X BANCO BRADESCO Defiro o pedido de desentranhamento de documentos mediante fotocópia a ser juntada aos autos. Adv(s) ANA APAULA M. ALVES DA SILVA

087 2006.0019408-3/0 - Processo de Conhecimento: TONY LAWRENCE LAVOISIER LIZOTT X JUDITH A. CASTRO AMORIN Indefiro o pedido de redesignação da audiência de Instrução e Julgamento, tendo em vista que o motivo apresentado não caracteriza caso fortuito ou de força maior. Aguarde-se a audiência já designada. Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI

088 2006.0019514-7/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR TADEU FURTADO X BANCO BONSUCESSO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

089 2006.0021446-9/0 - Processo de Conhecimento: SANTA IRACI BENITES GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito

Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

090 2006.0021516-6/0 - Processo de Conhecimento: DELMA FERRAZ KEPPE X CURITIBA HABITACIONAL Audiência de conciliação designada para o dia 03/05/2007, às 19:00 Adv(s) RAQUEL ABDO EL ASSAD

091 2006.0021689-8/0 - Processo de Conhecimento: LARISSA SANTIN GARCIA X ATILA IMOVEIS LTDA/MORO CONSTRUÇOES LTDA Audiência de conciliação redesignada para o dia 31/05/2007, às 15:00 Adv(s) JANETE SANTIN

092 2006.0022801-5/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDER ROBERTO BUSCH X ECOVILLE IMÓVEIS S/C LTDA Audiência de conciliação redesignada para o dia 12/04/2007, às 16:00 Adv(s) MARCOS ALVES DA SILVA

093 2006.0024091-1/0 - Processo de Conhecimento: NEUSA FRANCISCO ROMANO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL À requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

094 2006.0024295-9/0 - Processo de Conhecimento: JOÃO ELOI OLENIKE X MAURINDO M DE OLIVEIRA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GLEUCIO ROGERIO SILVA

095 2006.0025184-5/0 - Processo de Conhecimento: PLINIO CESAR TIBIRICA X CONSORCIO FIAT (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para o dia 03/05/2007, ás 16:00 Adv(s) ANDREA APARECIDA PINTO

096 2007.0000419-1/0 - Processo de Conhecimento: MAUREEN MAGALHÃES JAMUR X TOZETTO & CIA LTDA. (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) JORGE ALVES DE BRITO

097 2007.0001630-6/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X CARLOS APARECIDO DE LIMA Defiro o pedido de fls. 14. Decorrido o prazo, deve a exeqüente se manifestar independentemente de intimação, sob pena de extinção. Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA

098 2007.0003251-8/0 - Processo de Conhecimento: ANÉSIO MARTINS DOS SANTOS X HSBC ADMISTRADORA DE CARTÕES LTDA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ADELCIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	057	2005.0028875-8/0
JULIANE MIRELA BERTUZZI	046	2005.0018935-6/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	006	2001.0001825-2/0
ADELCIO CERUTI	033	2004.0022170-9/0
ADELCIO MARTINS DOS SANTOS	098	2007.0003251-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	043	2005.0017705-4/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	046	2005.0018935-6/0
ADRIANA MUSSAK	064	2005.0033511-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	072	2006.0007333-0/0
ALCEU MACHADO NETO	016	2003.0006796-6/0
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA NETO	034	2004.0023545-4/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	028	2003.0025626-7/0
AMANDA VOLPE	061	2005.0032226-9/0
ANA APAULA M. ALVES DA SILVA	086	2006.0017109-7/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	040	2005.0013590-7/0
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	015	2003.0003494-5/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	019	2003.0009907-7/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	021	2003.0014819-4/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	040	2005.0013590-7/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA	011	2001.0022441-3/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	076	2006.0010974-0/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	059	2005.0030195-5/0
ANDREA APARECIDA PINTO	095	2006.0025184-5/0
ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS	044	2005.0018140-8/0
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL	011	2001.0022441-3/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	073	2006.0007798-5/0
ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	037	2005.0003289-4/0
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL	045	2005.0018360-0/0
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA	038	2005.0005710-0/0
BENJAMIN LINS DE BARROS LEMOS	071	2006.0007097-3/0
CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA	005	2000.0017247-2/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	085	2006.0016749-1/0
CARLOS CELSO ROSSI	084	2006.0014623-0/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	014	2002.0026906-9/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	020	2003.0012030-1/0
CARLOS PZEBEOWSKI	039	2005.0012088-1/0
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA	056	2005.0026739-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	050	2005.0022222-3/0
CLAUDIA MADALENA RODRIGUES	002	1999.0010430-2/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	065	2005.0034006-5/0
CRISTINA WATFE	062	2005.0032465-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS	024	2003.0021015-8/0
DANIELA BRANDT SANTOS	068	2005.0035240-7/0
DANIELA MUSSKOPF	042	2005.0015717-0/0
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO	023	2003.0016804-2/0
DEBORA REGINA FERREIRA	030	2004.0015139-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	039	2005.0012088-1/0
DIEGO RUBENS GOTTARDI	077	2006.0011902-0/0
DIÓGENES FONSECA	043	2005.0017705-4/0
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	011	2001.0022441-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	018	2003.0008639-4/0
DR. FERNANDO FERNANDES	047	2005.0020359-0/0
DR. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	029	2003.0027786-0/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	013	2002.0016576-0/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	051	2005.0023690-5/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	067	2005.0034487-4/0
EDMILSON PRETROSKI DOS SANTOS	083	2006.0014125-4/0
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	062	2005.0032465-0/0
ELERSON GALIOTTO	026	2003.0025092-6/0
ELTON ALAVER BARROSO	074	2006.0007998-5/0
ÉVERSON FASOLIN	019	2003.0009907-7/0
FÁBIO ROBERTO GUSSO	032	2004.0021484-8/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	025	2003.0023936-0/0
FERNANDO MOSCARDI	005	2000.0017247-2/0
FRANCISCO CETANO DA SILVA	029	2003.0027786-0/0
GABRIEL JOCK GRANADO	082	2006.0013801-6/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	020	2003.0012030-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	052	2005.0024128-2/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	097	2007.0001630-6/0
GLAUCO IWERSEN	065	2005.0034006-5/0
GLEUCIO ROGERIO SILVA	094	2006.0024295-9/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	060	2005.0031273-9/0
HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	081	2006.0013496-3/0
HELIO LARA BUENO	026	2003.0025092-6/0
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS	032	2004.0021484-8/0
JAIR MOSCARDINI	080	2006.0013001-6/0
JANETE SANTIN	091	2006.0021689-8/0
JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE	016	2003.0006796-6/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	003	1999.0011634-3/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	082	2006.0013801-6/0
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	058	2005.0028877-1/0
JORGE ALVES DE BRITO	096	2007.0000419-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	088	2006.0019514-7/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	059	2005.0030195-5/0
JULIANA MINELA	022	2003.0016451-1/0
JURACI BARBOSA SOBRINHO	027	2003.0025588-6/0
LEANDRA M. CAMPANHOLO	037	2005.0003289-4/0
LEANDRO GALLI	005	2000.0017247-2/0
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI	065	2005.0034006-5/0
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO	054	2005.0025708-0/0
LILIANA MARIA CERUTI	087	2006.0019408-3/0
LISANE CRISTINA CONTE	065	2005.0034006-5/0
LUCIANO S. MEDEIROS	047	2005.0020359-0/0
LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA	031	2004.0018656-4/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	031	2004.0018656-4/0
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	012	2002.0001735-3/0
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	027	2003.0025588-6/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	049	2005.0022015-8/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	017	2003.0007527-0/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	048	2005.0021262-8/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	093	2006.0024091-1/0
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	066	2005.0034317-8/0
MARCELO CARON BAPTISTA	081	2006.0013496-3/0
MARCELO JOSE PERALTA	040	2005.0013590-7/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	074	2006.0007998-5/0
MARCIO G. GODOY	018	2003.0008639-4/0
MARCOS ALVES DA SILVA	092	2006.0022801-5/0
MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ	061	2005.0032226-9/0
MARIZ MENDES MAY	041	2005.0014739-7/0
MARLEI SEIBEL	034	2004.0023545-4/0
MARTA KRUK	009	2001.0017063-1/0
MERIANE DA GRACA SANDER	038	2005.0005710-0/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	021	2003.0014819-4/0
MIGUEL HILU NETO	081	2006.0013496-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	065	2005.0034006-5/0
MOACIR TADEU FURTADO	088	2006.0019514-7/0
MOZARTE DE QUADROS	075	2006.0010858-6/0
NELSON PASCHOALOTTO	063	2005.0032828-2/0
PAULO MARCELO SEIXAS	026	2003.0025092-6/0
RAQUEL ABDO EL ASSAD	090	2006.0021516-6/0
REGINA CELIA GIACOMET	001	1999.0006202-2/0
RENATO DACILIO FLORES	034	2004.0023545-4/0
RENO CARNEIRO DA SILVA	001	1999.0006202-2/0
RICARDO ALEX LAMB	035	2004.0025714-8/0
RICARDO MAGNO QUADROS	078	2006.0012341-0/0
ROBERTO GRINES DA SILVA	055	2005.0026133-2/0
ROGERIO XAVIER RIVA	070	2006.0005499-9/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	010	2001.0019985-0/0
ROSANGELA WOLF DE QUADROS	083	2006.0014125-4/0
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	033	2004.0022170-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2006.0005499-9/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	036	2005.0000672-3/0
SIDNEY MARCOS MIRANDA	064	2005.0033511-8/0
SILVENEI DE CAMPOS	004	1999.0011908-3/0
SILVIA CARNEIRO LEAO	023	2003.0016804-2/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	004	1999.0011908-3/0
SILVIO CESAR BARBOSA	007	2001.0001858-9/0
SILVIO JACINTO FERREIRA	019	2003.0009907-7/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	059	2005.0030195-5/0
TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK	078	2006.0012341-0/0
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	081	2006.0013496-3/0
ULYSSES SERGIO ELYSEU	050	2005.0022222-3/0
URSULLA ANDRÉA RAMOS	011	2001.0022441-3/0
VANESSA MATTOS MORENO	069	2006.0004573-7/0
VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA	079	2006.0012358-4/0
VICENTE GANTER DE MORAES	058	2005.0028877-1/0
WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA	053	2005.0025235-7/0
WILSON BENINI	008	2001.0007849-2/0
WILSON CARLOS BARBOSA	089	2006.0021446-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 010/2007

001 1997.0012950-0/0 - Execução de Título Judicial: JOSE PAVELSKI X LUIZ TAFNER DE SOUZA ABREU Audiencia de Conciliação redesignada para 21 de março de 2007 às 14:30 hs Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, JOSE CARMELIANO DE MIRANDA FILHO, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO

002 1998.0005243-4/0 - Processo de Conhecimento: VERA LUCIA RODRIGUES GARCIA X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA LTDA Sobre a informação de liquidação extrajudicial diga o credor, em 10 dias. Adv(s) ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

003 1999.0011619-0/0 - Execução de Título Judicial: JOAO LUIZ COSTA X LOURDES BORDIGNON Em arquivo aguardem os autos. Adv(s) CARLISE ZASSO POSSEBON

004 2001.0013476-7/0 - Processo de Conhecimento: SAMUEL BARCELOS CORDEIRO X GRACIANO PAIVA DE HOLANDA JUNIOR Indefiro o pedido de fls. 78. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, CELIA MARIA IOMBRILLER

005 2001.0013476-7/0 - Processo de Conhecimento: SAMUEL BARCELOS CORDEIRO X GRACIANO PAIVA DE HOLANDA JUNIOR Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, CELIA MARIA IOMBRILLER

006 2002.0008433-6/0 - Processo de Conhecimento: JESSIEL SILVEIRA DE MAGALHAES X CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL Nos termos da respeitável decisão de fls. 333, defiro a TRANSFERENCIA DOS VALORES DEVIDOS, em pagamento em favor do reclamado, como contra prestação pelo autor, em face do contrato de seguro celebrado, nos limites estabelecidos às fls. 333, em favor da conta corente apontada às fls. 337. Como não se trata de valores depositados,mas de valores alegados como existentes na conta corrente do próprio reclamante (fls. 316 e docs) , indefiro o pedido de Alvará, conforme fls. 339. Acrescente-se o deferimento do parágrafo anterior. Adv(s) RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI, RENATO JOSE BORGET, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

007 2003.0022911-0/0 - Processo de Conhecimento: TEOFILO L.SANTOS NETO X APOLAR IMOVEIS LTDA. (E OUTROS) Audiencia de Conciliação redesignada para 21 de março de 2007 às 14:30 hs Adv(s) TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, JOSÉ DO CARMO BADARÓ, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO

008 2003.0028134-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ X VANIA CRISTINA SCHNEIDER FAGUNDES Audiencia de Conciliação designada para 21 de março de 2007 às 14:00 hs Adv(s) ANA CAROLINA FERREIRA BARONI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV, MARCELA PEGORARO

009 2004.0004626-7/0 - Processo de Conhecimento: LAURO DIAVAN FRUET X LUAN VOIGT (E OUTRO) Homologo, por sentença, o acordo proposto, e julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Adv(s) PAULO ROBERTO SILVA LARA

010 2004.0007981-0/0 - Processo de Conhecimento: OLY MIRANDA VAINE X EDILSON LUIS PEREIRA FERRAZ (E OUTROS) Ao advogado para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no art. 196 CPC Adv(s) EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ

011 2004.0010104-3/0 - Processo de Conhecimento: VALDIR HENRIQUES DE SOUZA X AZ IMOVEIS LTDA Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 14 de maio de 2007 às 20:00 horas. Adv(s) MARCOS DOS SANTOS MARINHO

012 2005.0001129-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ANTONIO GARMATZ (E OUTRO) X ISABEL FERREIRA DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

013 2005.0003242-8/0 - Processo de Conhecimento: SILVINA COSTA PINTO X BRASIL TELECOM S/A. Defiro o pedido de desentranhamento. Adv(s) MAX HERCILIO GAONCALVES

014 2005.0022485-4/0 - Processo de Conhecimento: HELCIO EILIAN FURLAN (E OUTRO) X STUDIO CARLOS MONTEIRO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, Taís Serafim Souza da Costa

015 2005.0025944-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIO LUIZ MANZOCHI X ILSE PATCHMANN FALER (E OUTRO) Audiencia de Conciliação designada para 21 de março de 2007 às 14:30 hs Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, MARCOS LUIZ MASKOW

016 2005.0029268-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE X E.D. CAR AUTOMOVEIS Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCOS ANTONIO GERMANO

017 2005.0029393-5/0 - Processo de Conhecimento: EDENEUSA RODRIGUES GODOY X ADVOCACIA AYRES E FARIAS - CAPITAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

018 2005.0030127-2/0 - Processo de Conhecimento: HUMBERTO ANTONIO LANZA X HOTEL CENTRO EUROPEU LTDA (E OUTRO) Audiencia de Conciliação redesignada para 21 de março de 2007 às 14:00 hs Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, DR. VICTOR FEIJO FILHO

019 2005.0032709-2/0 - Processo de Conhecimento: EDITH ELISA MARIA ZAHORCAK X BANCO DO BRASIL S/A Designação de audiência de conciliação para 08/08/2007 às 16:00. Quanto o pedido de Tutela, reporto-me às fls. 24/25 Adv(s) NATANOEL ZAHORCAK

020 2006.0007961-0/0 - Processo de Conhecimento: MARA CECÍLIA KLINGUELFUS WINAGRASKI X BANCO DE CAPITAL S.A. Audiencia de Conciliação redesignada para 21 de março de 2007 às 14:00 hs Adv(s) RAFAELLO ROSS, Cristiano Albuquerque de Carvalho, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

021 2006.0008043-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINO DE LIMA JOST X BRASIL TELECOM S/A. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 22/05/2007 Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU

022 2006.0014267-1/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO AUGUSTO MARTINS VILLAVICENCIO X BRUNO ZOBARAN WERNECK DE FREITAS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ADÃO MARQUES, SANDRO GONÇALVES FRANCISCO

023 2006.0014477-2/0 - Processo de Conhecimento: JEFERSON EURICH X VIVO GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, CESAR AUGUSTO TERRA

024 2006.0014514-1/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON JOSE SCHENFERT RODRIGUES X GLOBAL TELECOM S/A Homologo, por sentença, o acordo efetuado pelas partes, e julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

025 2006.0018742-7/0 - Processo de Conhecimento: GENIGLEI CRUZ DA SILVA X AOP-SANEPAR COMPANHIA E SANEAMENTO DO PR I)Com fundamento no artigo 273 CPC defiro o pedido de fls. 17 e antecipo parcialmente os efeitos pretendidos na inicial para determinar a manutenção dos serviços de saneamento básico e fornecimento de água à autora. II) Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28 de maio de 2007 as 19:00 horas. Adv(s) ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM

026 2007.0000189-8/0 - Processo de Conhecimento: ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A. Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA FERREIRA BARONI	008	2003.0028134-1/0
ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM	002	1998.0005243-4/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	006	2002.0008433-6/0
ANISIO DOS SANTOS	014	2005.0022485-4/0
ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR	025	2006.0018742-7/0
CARLISE ZASSO POSSEBON	003	1999.0011619-0/0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	008	2003.0028134-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	020	2006.0007961-0/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	023	2006.0014477-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	024	2006.0014514-1/0
CELIA MARIA IOMBRILLER	004	2001.0013476-7/0
CELIA MARIA IOMBRILLER	005	2001.0013476-7/0
CESAR AUGUSTO TERRA	023	2006.0014477-2/0
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	001	1997.0012950-0/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	018	2005.0030127-2/0
Cristiano Albuquerque de Carvalho	020	2006.0007961-0/0
DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO	007	2003.0022911-0/0
DR. VICTOR FEIJO FILHO	018	2005.0030127-2/0
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	010	2004.0007981-0/0
EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV	008	2003.0028134-1/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	001	1997.0012950-0/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	012	2005.0001129-0/0
JOSE CARMELIANO DE MIRANDA FILHO	001	1997.0012950-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	004	2001.0013476-7/0
JOSE DO CARMO BADARO	005	2001.0013476-7/0
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	007	2003.0022911-0/0
LUIZ ADÃO MARQUES	022	2006.0014267-1/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	002	1998.0005243-4/0
MARCELA PEGORARO	008	2003.0028134-1/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	017	2005.0029393-5/0
MARCOS ANTONIO GERMANO	016	2005.0029268-1/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	011	2004.0010104-3/0
MARCOS LUIZ MASKOW	015	2005.0025944-6/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	013	2005.0003242-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	018	2005.0030127-2/0
NATANOEL ZAHORCAK	019	2005.0032709-2/0
PAULO ROBERTO SILVA LARA	009	2004.0004626-7/0
RAFAELLO ROSS	020	2006.0007961-0/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GASPSKI	006	2002.0008433-6/0
RENATO JOSE BORGET	006	2002.0008433-6/0
ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS	006	2002.0008433-6/0
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG	026	2007.0000189-8/0
SANDRO GONÇALVES FRANCISCO	022	2006.0014267-1/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	001	1997.0012950-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	021	2006.0008043-0/0
SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM	025	2006.0018742-7/0
Taís Serafim Souza da Costa	014	2005.0022485-4/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	015	2005.0025944-6/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	007	2003.0022911-0/0

Comarcas do Interior

Cível

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL
CONSULTA PROCESSUAL: www.varacivel.com.br
Relação: 16/2007
Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto Juíza de Direito Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi
Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADEMIR CAETANO PINTO
ADRIANA MARIA MARGARITA RODRIGUES
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALBERTO BRANCO JÚNIOR
ALBINA MARIA DOS ANJOS
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI
ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
ALEXANDER VIEIRA
ALEXANDRE NELSON FERRAZ
ALEXANDRE RUMIATTO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
ALINE BORGES LEAL
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA
ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
APARECIDO DONIZETE GOMES
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO
CAROLINE THON
CRYSTIANE LINHARES
DANIELLA DE SOUZA
DANIELLE ENDO MARANHÃO
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
ELTON ALAVER BARROSO
ELTON LUIZ DE CARVALHO
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
ÉMERSON MONZANI DE MEDEIROS
ÉRIKA EHARA
FABÍOLA LUKIANOU
FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORII
GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET
GLÁUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
IONÉIA ILDA VERONEZE
IVAN ARIOVALDO PEGORARO
IVAN FONÇATTI
IVAN PEGORARO
IVAN SÉRGIO RIBEIRO
JACIRA ROSA TONELLO
JEFFERSON DO CARMO ASSIS
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA
JOSÉ RENATO BONONI
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM
JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES
KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI
KARINE SIMONE POFAHL WEBER
KELYSTAR FERREIRA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOQUEIRA
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO
LÍLIAN ARAÚJO MANSO
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO
LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON
LUIZ FERNANDO DE FELÍCIO
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA
MARCELO TESHEINER CAVASSINI
MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA
MARCOS LEATE
MARIANA GAMBA MARZOCHI
MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE
NELSON PASCHOALOTTO
ODENIR VITAL BARBOSA
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO
PAULO CÉSAR TORRES
PEDRO DE JESUS RUY
PEDRO PAULO PEDROSA
RICARDO DE ABREU ARAMBUL
ROBERTO WAGNER MARQUESI
ROMARA COSTA BORGES
ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
ROSICLER CRISTINA RICOLDI
SEBASTIÃO DE MEDEIROS
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO
SIMONE ANDREATTI ASSUNÇÃO
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI
SORAIA ARAÚJO PINHOLATO
SUELI CRISTINA GALLELI
TATIANE ACHCAR
TERUO JORGE HIRANO
VANESSA PALUDZYSZYN
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES
VLADIMIR STASIAK
WALTER ESPIGA
WALTER LUÍS CARNELOSSI
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO

---

01. AÇÃO DE DESPEJO – 240/03 – Luciana Midori Tanaka Nirashima x Fátima Regina Slujek e outro – Não houve intimação. Executado não reside no endereço indicado. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

02. AÇÃO DE DESPEJO – 1062/05 – Neyde Guerino x Sirlene Josefa Targão – Não houve intimação. Executada em lugar incerto. – ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO, KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI e FABÍOLA LUKIANOU.

03. AÇÃO DE DESPEJO – 21/06 – Antônio Demarchiori x Rivadal Olegário de Proença – "Contados e preparadas as custas finais, tornem-me conclusos." Ao Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R$.144,30). – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

04. AÇÃO DE DESPEJO – 20/06 – Christina Lopes de Souza Koch x Enildo Moraes – Não houve intimação. Executado em lugar desconhecido. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

05. AÇÃO DE DESPEJO – 971/04 – Sueli Maria da Silva x Ilson Ayalla – Não houve penhora. Veículos não foram localizados. – ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO e KARINA LOPES COSTA MIGLIORINI.

06. AÇÃO DE DESPEJO – 489/06 – Sílvio Cláudio Garcia x Elias Rossi – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

07. AÇÃO DE DESPEJO – 1437/06 – Marli Aparecida Sartori Russo x Valéria Ricci Martins – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. ADEMIR CAETANO PINTO e GLÁUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES.

08. AÇÃO DE DESPEJO – 136/07 – Plínio Ferri x Elmiro Bispo dos Santos – Não houve citação. Requerido em lugar incerto. – ADV. LUIZ ANTÔNIO SARTÓRIO.

09. AÇÃO DE DESPEJO – 593/06 – Geni Guari Novais x Kinue Hayashida – À Requerida p/pgto. das custas remanescentes (R$.30,50). – ADV. TERUO JORGE HIRANO.

10. IMPUGNAÇÃO – 1167/06 – Premiatta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Gavião Real Indústria Moveleira Ltda. – À Impugnante sobre a manifestação de fls.20/21, em05 dias. – ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI.

11. AÇÃO DE DESPEJO – 1014/06 – Gavião Real Indústria Moveleira Ltda. x Premiatta Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – À Requerida sobre a contestação da reconvenção de fls.386/410, em 10 dias. – ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI.

12. AÇÃO DE DESPEJO – 958/06 – Adriana Cristina Bobato de Carvalho x T.R.F. de Araújo Bicicletas – ME – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. ELTON LUIZ DE CARVALHO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA.

13. AÇÃO DE DESPEJO – 319/06 – Neuza Esteves Gotardo x Natanael Basalia – À Requerente sobre a proposta de fls.39, em05 dias. – ADV. APARECIDO DONIZETE GOMES.

14. AÇÃO DE DESPEJO – 727/06 – Helena Magro x Claudinei Bernardo da Silva – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO.

15. AÇÃO DE DESPEJO – 284/06 – Márcia Regiane Chianfa Yida & Cia. Ltda. x Soaza Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros – Não houve intimação. Executados não residem no endereço indicado. – ADV. VIVIANE CRISTINA RODRIGUES.

16. AÇÃO DE DESPEJO – 392/05 – Tony Jess Torresin x Cleusa Aparecida Campassi e outra – Às Executadas para, em 15 dias, efetuarem o pagamento espontâneo do débito em execução (R$.4.255,58), sob pena de regular prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, mais custas pela eventual execução de sentença. – ADV. WALTER LUÍS CARNELOSSI.

17. AÇÃO DE DESPEJO – 1380/06 – João Perdigão x Jeferson Ribeiro Sobral e outra – Ao Requerente sobre a contestação, em 15 dias. – ADV. VIVIANE CRISTINA RODRIGUES.

18. AÇÃO DE DESPEJO – 941/06 – Nélson Pereira dos Santos x Gilmar Vitor – Ao Requerente sobre a proposta de fls.32, em 05 dias. – ADV. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

19. AÇÃO DE DESPEJO – 968/06 – Adalgiza Mura x João Tadeu dos Santos – Ao Requerido p/pgto.das custas processuais (R$.283,80). Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. IVAN FONÇATTI e MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

20. AÇÃO ORDINÁRIA – 232/04 – Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. – Ao Requerido sobre a resposta do perito de fls.731/755, em 15 dias. – ADVs. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

21. AÇÃO ORDINÁRIA – 26/04 – Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda. e outros x Banco Sudameris Brasil S.A. – Aos Requerentes para, no prazo de 10 dias, liquidarem sua obrigação em relação ao perito (R$.1.399,20). – ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

22. AÇÃO ORDINÁRIA – 662/99 – Azulbras Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Instituto Nacional de Seguridade Social – À Requerente sobre o pleito de fls.145/161, bem como sobre o prosseguimento, em 15 dias. – ADV. LUIZ FERNANDO DE FELÍCIO.

23. AÇÃO ORDINÁRIA – 805/98 – Getúlio Okitério Arasaki x Instituto Nacional do Seguro Social – Autos retornaram do Tribunal e aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. ALBINA MARIA DOS ANJOS.

24. AÇÃO ORDINÁRIA – 19/04 – Arteara – Artefatos de Arame Ltda. e outros x Banco Sudameris Brasil S.A. – Às partes sobre o laudo pericial, em 10 dias, prazo este que os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres, independentemente de intimação. – ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

25. AÇÃO ORDINÁRIA – 231/04 – Arteara – Artefatos de Arame Ltda. e outros x Banco do Brasil S.A. – Aos Requerentes para, em 10 dias, complementarem os honorários periciais (R$.1.399,68). – ADV. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

26. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 847/06 – Banco BCM S.A. x Florência da C. Alves neta Pimentel – Não houve apreensão. Veículo foi apreendido pela Receita Federal de Guairá, tendo sido removido para Foz do Iguaçu-PR. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

27. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 639/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Madelenhas Comércio de Lenhas e Madeiras Ltda. – Devolvida carta-citação com informação de "mudou-se". Ao Requerente sobre o prosseguimento, em 15 dias. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 193/03 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Édson Sanches – Aos Exeqüentes sobre o expediente juntado às fls.98/103, bem como sobre o prosseguimento, em 15 dias. – ADVs. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI.

29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 740/06 – Banco Finasa S.A. x Márcio Rodrigo de Souza – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.40,00). – ADVs. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN PEGORARO.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 988/06 – Kasinski Administradora de Consórcios Ltda. x José Carlos Izza – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. ALBERTO BRANCO JÚNIOR e DANIELLE ENDO MARANHÃO.

31. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1454/06 – Banco Finasa S.A. x Marcos Antônio Rossati – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LÍLIAN ARAÚJO MANSO.

32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 561/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x João Carlos de Brito – Ao Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1110/06 – Banco Panamericano S.A. x Vergínia Marinha Borges Ferreira – À Requerida sobre a impugnação de fls.48/69, em 10 dias. – ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1237/06 – Banco Finasa S.A. x Jonny de Oliveira Ramos – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LÍLIAN ARAÚJO MANSO.

35. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 510/06 – Banco Dibens S.A. x Fernando Caires Martins – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

36. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1470/06 – Banco Finasa S.A. x Hilda Barreto Spinardi – Ao Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADVs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE.

37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 506/06 – Banco Dibens S.A. x Márcio César Alves de Oliveira – Ao Requerente sobre o pleito de fls.33, em05 dias. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 632/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Carlos Alberto Juliani Giovanetti – Ao Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 638/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Edson Vinícios Vieira Prestes – Ao Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

40. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 636/06 – Banco Dibens S.A. x Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. – Ao Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

41. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 690/05 – Banco ABN AMRO Real S.A. X Luiz Carlos da Silva – Ao Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADV. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

42. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1079/05 – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitano x Tertec – Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – À Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R$.62,25). À Requerida p/pgto. das custas remanescentes (R$.62,25). – ADVs. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JACIRA ROSA TONELLO.

43. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 511/06 – Banco Dibens S.A. x Adriano José dos Santos – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

44. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 916/06 – Banco Itaú S.A. x Ricardo Luiz Duarte – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00). – ADV. CRYSTIANE LINHARES.

45. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1289/06 – Banco Panamericano S.A. x Beatriz Souza Reis – "Nada há a deferir quanto ao pleito de fls.23, uma vez que o processo já se encontra extinto e arquivado." – ADVs. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO e ÉRIKA EHARA.

46. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 313/06 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento S.A. x Paulo Cesar Menotti – Não houve citação. Requerido encontra-se em viagem no Estado do Piauí, devendo retornar dentro de dois meses. – ADV. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 45/07 – Banco Finasa S.A. x Elco Francisco dos Santos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LÍLIAN ARAÚJO MANSO.

48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 648/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Eduardo Adriano Pires – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ÉMERSON MONZANI DE MEDEIROS e SEBASTIÃO DE MEDEIROS.

49. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 435/06 – União Administradora de Consórcios Ltda. x Valter Rogel de Oliveira – À Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1215/06 – Banco Itaú S.A. x Mariano Candido dos Santos – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

51. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1319/06 – Banco ABN AMRO Real S.A. x César Leandro Paes Lopes da Silva – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, providenciando o depósito da diligência do meirinho para cumprimento do mandado, sob pena de extinção. – ADVs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

52. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 823/06 – Banco Panamericano x Célio Joaquim Rozendo – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Requerido (R$.30,00). – ADV. ÉRIKA EHARA.

53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1075/06 – B.V. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Valdir Antônio Furlan – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. ÉRIKA EHARA.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 54/07 – Banco Itaú S.A. x Roseni do Nascimento – "Ao subscritor da petição juntada por fax às fls.17 para, no prazo de dez dias, dar cumprimento do item 1.7.2, IV, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração." – ADV. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

55. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1271/06 – Banco Itaú S.A. x Lindalva Primo – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00). – ADV. CRYSTIANE LINHARES.

56. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 505/06 – Banco Dibens S.A. x Rogério Marjoti de Souza – "Nada há a deferir em relação ao postulado às fls.32, uma vez que o mesmo já foi devidamente atendido através do despacho de fls.25, sendo inclusive juntado as respectivas respostas (fls.28/30). Ao Requerente sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias." – ADV.

JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

57. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 71/07 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Cristiano Ângelo Algauer – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. PAULO CÉSAR TORRES.

58. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1434/06 – Banco Sudameris Brasil S.A. x Aratrans Transportes Ltda. – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 15 dias. – ADV. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 331/06 – Banco Panamericano S.A. x Paulo Alécio Gomes – Ao Requerente sobre o expediente juntado às fls.46, bem como juntar o substabelecimento mencionado às fls.43. – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

60. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 465/03 – Banco Ford S.A. – Finame x Azulbras – Importação e Exportação Ltda. – "Ao Requerente para melhor esclarecer o petitório de fls.77, uma vez que requer o desentranhamento do mandado para citação junto a endereço inexistente nesta Comarca." – ADV. MARCELO TESHEINER CAVASSINI.

61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 786/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Luiz Gonzaga Machado – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

62. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 53/07 – Banco Dibens S.A. x Tiago de Oliveira – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerido em lugar desconhecido. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

63. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1379/06 – Banco Panamericano S.A. x Welington Rodrigo Fontoura – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e VANESSA PALUDZYSZYN.

64. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1102/06 – Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte x Domingos Ribeiro da Silva – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. PEDRO DE JESUS RUY.

65. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 440/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Ricardo Honório Moreira – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

66. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 848/06 – Banco BMC S.A. x Renato Saripieri – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

67. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 388/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Nelci de Souza Silva – À Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADVs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.

68. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1355/06 – Banco Panamericano S.A. x Jefferson Aparecido dos Santos Pereira – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R$.180,00). – ADVs. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA.

69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 328/06 – B.V. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Luzia Zidoi Fermino – À Requerente sobre o expediente juntado às fls.44. – ADV. ÉRIKA EHARA.

70. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1349/06 – Banco Fiat S.A. x Devanil Barcarse – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

71. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1353/06 – Banco Finasa S.A. x Rosangela dos Santos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

72. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 55/07 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x José Carlos da Silva – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. - ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

73. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 20/05 – Banco Panamericano S.A. x Antônia Honorato Sanches dos Santos – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente – ADVs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ÉRIKA EHARA.

74. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1207/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Tiago de Oliveira – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

75. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 822/06 – Banco Panamericano S.A. x Mary Leandra da Silva – Concede o prazo de 30 dias para juntado do substabelecimento. Ao Requerente retirar o edital de citação, para providenciar as publicações. – ADVs. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e ÉRIKA EHARA.

76. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1373/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Joaquim Carlos Pereira – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 15 dias. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

77. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 994/06 – Banco Finasa S.A. x Luiz Carlos Gomes – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.23/28. – ADVs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

78. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 459/06 – Banco Panamericano S.A. x Maria José da Silva – Ao Requerente sobre o prosseguimento, devendo inclusive, providenciar a juntada do substabelecimento noticiado às fls.45. – ADVs. ÉRIKA EHARA e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.

79. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1033/06 – União Administradora de Consórcios Ltda. x Gutemberg Henrique Costa – "1. A prestação jurisdicional já fora atendida (fls.35). 2. A composição noticiada às fls.37/38 também já se fez cumprida. 3. Desnecessário o decreto de extinção do procedimento." – ADV. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

80. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 724/06 – Banco Dibens S.A. x Transportadora Maschio – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

81. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1281/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Luiz Aurélio Tomazini – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

82. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 272/05 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Glauco Aparecido Nantes Tsuji – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.45/46. – ADV. WALTER ESPIGA.

83. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1374/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Paulo Antunes da Rosa – Autos aguardarão o cumprimento do acordo noticiado às fls.21/23. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

84. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1012/06 – Marcos Antônio Rodrigues x Sílvia Vaz Benati – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

85. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 438/06 – Banco Panamericano S.A. x Josuel Bernardo de Oliveira – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI.

86. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 65/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x David Rafael – "... acolho o pedido do requerente Banco ABN AMRO Real S.A., para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." – ADVs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

87. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 784/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Jeferson Henrique Pardin – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

88. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1214/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Roberto Carlos Marcal – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

89. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 532/06 – Banco Panamericano S.A. x Vanderlei José Pereira – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

90. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1046/06 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Cloves Rosa Dias – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

91. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 913/05 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Márcio Pereira da Silva – À Requerente sobre o prosseguimento, em 05 dias. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

92. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1247/06 – Seguradora Roma S.A. x Sedinaldo de Lima – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADVs. ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA e KELYSTAR FERREIRA.

93. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 379/06 – Banco Panamericano S.A. x Amarildo Aparecido Gomes – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, providenciando a retirada e as publicações do edital de citação expedido, sob pena de extinção. – ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

94. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 64/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Cláudio Aparecido de Souza – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

95. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 126/07 – Luciana Frota dos Santos x Marcelo Canassa – "1. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) indefiro a liminar requerida." – ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1330/06 – Civane – Comercial Arapongas de Veículo Nacional Ltda. x Sara da Silva Andrade – À Requerente sobre o laudo de avaliação de fls.59/63 (R$.12.000,00). – ADVs. WALTER LUÍS CARNELOSSI e MARCOS AURÉLIO ALVES TEIXEIRA.

97. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 850/06 – Banco Dibens S.A. x Nobreza Transportes Ltda. – Ao Requerente sobre o prosseguimento, em05 dias. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

98. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL – 975/06 – Nobreza Transportes Ltda. x Banco Dibens S.A. – À Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET.

99. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 525/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Edson Manoel Rodrigues – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

100. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 533/06 – Banco Finasa S.A. x S.G. Indústrias e Comércio de Fibras Ltda. – Ao Requerente para, em 48:00 horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção. – ADV. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

101. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1464/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x José Antônio Servelin – À Requerente, em05 dias, sobre o adimplemento das parcelas vencidas, conforme exposto às fls.19. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

102. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 508/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Sidnei de Miranda Leão – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.31/33. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

103. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 512/06 – Banco Dibens S.A. x Wanderlei Izidorio – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.33/35. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

104. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 509/06 – Banco Dibens S.A. x Reginaldo Machado Cardoso de Oliveira – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.33/35. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

105. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 209/05 – Kasinski Administradora de Consórcio Ltda. x Joseane dos Santos de Oliveira – À Requerente para retirar o edital de citação, para providenciar as publicações. – ADVs. ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA, ADRIANA MARIA MARGARITA RODRIGUES e SIMONE ANDREATTI ASSUNÇÃO.

106. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1044/06 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Sandrinéia Paiva – "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, voltem-me conclusos para decisão." Ao Requerente p/pgto. das custas remanescentes (R$.60,00). – ADVs. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO e JOSÉ RENATO BONONI.

107. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1469/06 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Joabe Absalão de Oliveira – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R$.180,00). – ADVs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

108. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 723/06 – Banco Dibens S.A. x Transportadora Maschio – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

109. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 30/07 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Adenilson do Nascimento Cazela – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.

110. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 570/06 – Banco Itaú S.A. x Arnaldo Feliciano – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.90,00). – ADV. IONÉIA ILDA VERONEZE.

111. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 112/07 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Adnaldo Gama da Silva – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs.. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.

112. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 31/07 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Messias Neves dos Santos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.

113. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 566/06 – Banco Dibens S.A. x Taís Aparecida Pereira – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

114. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 560/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Ari Silva Rocha – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

115. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1273/06 – Banco Finasa S.A. x Floriano Pedroso de Franca – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.110,00). – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

116. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 635/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Daildo Dabio Lagana Júnior – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

117. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1170/06 – Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte x Fernando Roman Bolico – "1. Indefiro o requerido às fls.54, uma vez que não houve determinação judicial. 2. Aguarde-se no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença." – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e ALEXANDER VIEIRA.

118. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1269/06 – Banco Itaú S.A. x Daniele Adalgiza Rabito Sartório – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. IONÉIA ILDA VERONEZE.

119. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 123/05 – Adriano Scolari de Araújo x Katuyoshi Sawada – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

120. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1274/06 – Banco Finasa S.A. x Alessandro da Silva Targa – Não houve citação. Requerido não reside no endereço indicado. – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

121. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 263/06 – Banco Sudameris Brasil S.A. x Rui Garcia – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R$.180,00) e antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.20,00). – ADV. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

122. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 66/07 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Cleverson Augusto de Oliveira – Não houve apreensão. Veículo foi leiloado junto à Polícia Militar desta cidade. – ADVs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

123. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1169/06 – Banco Finasa S.A. x Josenei Moreira – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e GLÁUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES.

124. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1334/06 – Banco Finasa S.A. x Marcelo Venâncio da Silva e outro – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

125. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1263/06 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Evanir de Oliveira – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

126. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1370/06 – Banco Santander Meridional S.A. x José Carlos Ciuffa – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOQUEIRA.

127. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 986/06 – Carlos Alberto Juliani Giovanetti x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. – "Tendo em vista a informação prestada às fls.26, bem como o baixo valor das custas apurado às fls.28, indefiro a concessão do beneficio da Assistência Judiciária ao Excipiente. A Excipiente para que proceda o depósito das custas processuais devidas, mesmo que de forma parcelada, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Ao Excipiente p/pgto.custas processuais (R$.54,80), em 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. – ADV. SORAIA ARAÚJO PINHOLATO.

128. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE – 376/06 – João Carlos Messi e outro x Sandra Ropkna da Silveira de Almeida e outro – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. VLADIMIR STASIAK e IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

129. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1000/06 – BV Financeira S.A., Crédito, Financiamento e Investimento x Janderrir Luciano Pereira da Silva – À Requerente sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls.32/34, em05 dias. – ADV. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

130. AÇÃO DE DEPÓSITO – 80/06 – Banco Panamericano S.A. x Agamenon Marcos Lobato Júnior – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Requerido para responder à apelação interposta (R$.30,00). – ADV. ÉRIKA EHARA.

131. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1266/06 – Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte x Ailton Eliseu Baran – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e ODENIR VITAL BARBOSA.

132. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1125/06 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Silvio Miranda Maldonado – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

133. AÇÃO DE DEPÓSITO – 463/05 – Banco Panamericano S.A. x André Ricardo de Camargo – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Requerido para responder à apelação interposta (R$.30,00). – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

134. AÇÃO DE DEPÓSITO – 910/04 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x José Augusto Saran – Autos aguardarão por mais 30 dias eventual manifestação da Requerente. – ADV. TATIANE ACHCAR.

135. AÇÃO DE DEPÓSITO – 961/05 – Banco Panamericano S.A. x Márcia Ienes da Silva – "Visualizando possibilidade de acordo, designo aud. de tentativa de conciliação para o dia 25/04/07, às 16:00 hs." – ADVs. MARIANA GAMBA MARZOCHI e ÁLVARO MIRANDA RAMIREZ.

136. AÇÃO DE DEPÓSITO – 475/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Maria Madalena Pereira do Nascimento – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

137. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1009/06 – Banco Finasa S.A. x Cloves Rosa Dias – Não houve citação. Requerido em lugar desconhecido. – ADV. ÉRIKA EHARA.

138. AÇÃO DE DEPÓSITO – 1275/06 – Banco Finasa S.A. x Jonatan dos Santos – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado (R$.30,00) e antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00). – ADVs. ÉRIKA EHARA e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

139. AÇÃO DE DEPÓSITO – 562/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Vagner Henrique Castilho – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e dos ofícios requeridos (R$.60,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

140. AÇÃO DE DEPÓSITO – 700/05 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Reginaldo Aparecido Pereira – À Exeqüente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00). – ADVs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

141. AÇÃO DE DEPÓSITO – 423/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Edmar Teixeira da Silva – "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, voltem-me conclusos para decisão." – ADVs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e RICARDO DE ABREU ARAMBUL.

142. AÇÃO DE DEPÓSITO – 522/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Edemilson Nunes Rodrigues – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e dos ofícios requeridos (R$.60,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

143. AÇÃO DE DEPÓSITO – 84/05 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x Pedro Stresser da Silva – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

144. AÇÃO DE DEPÓSITO – 996/05 – Itaú Seguros S.A. x Lucia Helena Oliveira Lissi – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação e ofício requerido (R$.30,00). – ADV. ROMARA COSTA BORGES.

145. AÇÃO DE DEPÓSITO – 959/05 – Banco Panamericano S.A. x Wagner Comin Ferreira – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

146. AÇÃO DE DEPÓSITO – 317/06 – Banco Finasa S.A. x Jair Alves – Ao Requerente sobre os expedientes juntados às fls.37/39. – ADVs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

147. AÇÃO DE DEPÓSITO – 81/06 – Banco Finasa S.A. x Cristian do Nascimento Marcelo – Ao Requerente sobre a contestação, em 15 dias. – ADV. ÉRIKA EHARA.

148. AÇÃO DE DEPÓSITO – 862/04 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Nivaldo Moraes – Não houve citação. Requerido em lugar desconhecido. – ADVs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

149. AÇÃO DE DEPÓSITO – 971/06 – Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento x João Batista de Oliveira – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação (R$.30,00). – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

150. AÇÃO DE DEPÓSITO – 204/06 – Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Luis Antônio Greco – À Requerente sobre os expedientes juntados às fls.49/55. – ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

151. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1350/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú x Haroldo Augusto Kruger – Suspende a tramitação do processo pelo prazo de06 meses. À Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R$.10,00). – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

152. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1178/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Marcelo Santos Rosas – À Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos ofícios requeridos (R$.80,00). – ADVs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

153. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 814/03 – Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. x Elizabete Kimiko Miyoshi e outro – Autos aguardarão no arquivo eventual execução da sentença. – ADVs. JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA e FABÍOLA LUKIANOU.

154. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1283/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú x Karine Fedrigo Gouveia – "1. A ré depositou a quantia referente às parcelas em atraso, conforme certidão de fls.20 verso, demonstrando, assim, sua intenção de liquidar a dívida e dar continuidade ao contrato. Assim sendo, até que haja manifestação em contrário, determino que o veículo fique depositado nas mãos da própria ré, que deverá assumir o encargo de depositária judicial, ciente as conseqüências de eventual descumprimento. Lavre-se o termo necessário, cientificando-a, de que se encontra citada a partir de seu ingresso nos autos. 2. Sobre o depósito, manifeste-se a autora." – ADVs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

155. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1182/06 – Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Leonardo Daleffe Pereira – "... julgo procedente a presente ação, reintegrando a requerente na posse definitiva do bem móvel acima descrito. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados na base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, ante a inexistência de contestação." – ADV. IONÉIA ILDA VERONEZE.

156. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1025/06 – Safra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil x Aristóteles Toline Giancomini – "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso, voltem-me conclusos para decisão." – ADVs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

157. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 205/04 – Antônio Brito Carvalho e outra x Luiz Carlos Moscatelli – "1. Nada há a deferir em relação ao pleito juntado às fls.443/444, visto que não se instaurou procedimento objetivando a cobrança da verba ali mencionada." Autos serão arquivados. – ADVs. ROSICLER CRISTINA RICOLDI, IVAN FONÇATTI, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORII e WALTER LUÍS CARNELOSSI.

158. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 653/06 – Gertrudes Morena de Oliveira x José Carlos Lage Renzetti e outro – À Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO.

159. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 426/95 – BB-Leasing S.A. Arrendamento Mercantil x Ceconello & Ceconello Ltda. – À Requerente para eventual seqüência do feito, ciente de que permanecendo omissa, o processo será extinto. – ADV. ROBERTO WAGNER MARQUESI.

160. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1472/06 – Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. x Paulivel Comércio e Transporte Ltda. – Não houve reintegração. Representante legal da Requerida encontra-se em viagem com tais bens na cidade de Belém, devendo retornar dentro de04 meses. – ADV. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

161. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 54/06 – ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. x Embalagens Speed Indústria e Comércio Ltda. – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação (R$.30,00). – ADV. WALTER ESPIGA.

162. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 1270/06 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Maria Helena Uchôa – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem da carta-citação (R$.20,00). – ADVs. IONÉIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Relação nº 07/07 - Juíza de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ALEXANDRE NISHIMURA	05	312/2006
ALVARO EIJI NAKASHIMA	05	312/2006
ARIANE FERNADE DE OLIVEIRA	07	813/2006
ARIANE FERNADE DE OLIVEIRA	22	49/2007
ARNILDO IVO MAURER	09	439/2000
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	21	757/2006
DICESAR BECHES VIEIRA	13	18/2007
DICESAR BECHES VIEIRA	14	579/2006
ELIANE SILVA RÉGIO	16	021/2006
ELIANE SILVA RÉGIO	17	325/1998
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	08	320/2002
IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO	14	579/2006
ISMAEL DA SILVA MATOS	19	897/2005
ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO	11	163/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	01	555/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	02	449/1999
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	12	940/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	15	277/2006
JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI	17	325/1998
MAUREN FERNANDA MILIS	03	10/2007
ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI	10	26/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	20	14/2007
RUBIA BAJA 18 893/2006		
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	03	01/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	06	328/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	04	1047/2006
VILSON GUDOSKI	09	439/2000

01. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 555/06 – M.D.A.R. representado por sua mãe E.D.L.D.A. x M.R. – "2- ... manifeste-se a parte exeqüente, tendo em vista a certidão de fls.42 vº. Int" – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

02. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 449/1999 – C.E.D.C. representado por sua mãe R.S.D.C. x C.W. – "1- Tendo em vista as certidões de fls. 49 verso e 52 verso, manifeste-se a parte autora. Int" – Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

03. INCIDENTAL DE FALSIDADE – 10/2007 – E.A.L x A.P.S.A. e R.D.R.A. – "2- Determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 394). 3- Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 dias (CPC, art. 392), ciente do disposto no art. 392, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int" – Adv(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MAUREN FERNANDA MILIS.

04. CAUTELAR DE PREPARATÓRIA DE ARROLAMENTO DE BENS – 1047/2006 – E.J.K. x A.D.A.K. – "1- Tendo em vista a contestação de fls. 52-56, manifeste-se a parte autora. Adv(s). THAIS HELENA ALVES ROSSA.

05. AÇÃO DE ALIMENTOS – 312/2006 – R.D.M.S. e J.D.M.S. representados por sua mãe I.W.D.M.S. x B.A.D.S. – "1- Indefiro do pedido de fls. 33, devendo o requerido ajuizar ação própria. Adv(s). ALVARO EIJI NAKASHIMA e ALEXANDRE NISHIMURA.

06. AÇÃO DE ALIMENTOS – 328/2002 – G.D.R.A. representado por sua mãe R.X.D.R. x R.A. – "1- Manifeste-se a parte autora sobre o contido de fls. 33. Int. Adv(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

07. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 813/2002 – G.O. representado por sua mãe S.C.O. x A.R.N. – "1- Tendo em vista o contido às fls. 17/27 manifeste-se a parte exeqüente. Adv(s). ARIANE FERNADES DE OLIVEIRA.

08. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 320/2002 – R.S.O. x K.O. – "Tendo em vista o contido às fls. 293, manifeste-se a parte autora. Adv(s). GEORGIA SABBAG MALUCELLI.

09. AÇÃO DE DIVÓRCIO – 439/2000 – R.R.D.S. x G.A.D.S. – "Cumpra-se o Acórdão. Digam as partes. Intimem-se. Adv(s). VILSON GUDOSKI e ARNILDO IVO MAURER.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 26/2007 – E.H.D., G.D.P. e M.D.P. x W.P. – "1- Apesar do atestado de fls. 14, a autora deverá trazer aos autos o comprovante de renda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Adv(s). ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI.

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 1063/2006 – D.F.D.O.S. e L.D,O.S. representado por A.D.O. x D.S.D.S. – "1- Apesar do atestado de fls. 14, a autora deverá trazer aos autos o comprovante de renda, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Adv(s). ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO.

12. AÇÃO DE DIVÓRCIO – 940/2006 – G.D.S.M.W. x A.W.W. – "1- Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18, manifeste-se a parte autora. Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

13. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 18/2007 – L.H.S. x M.S. – "1- Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 17/04/2007, às 15:30 horas... Adv(s). DICESAR BECHES VIEIRA.

14- AÇÃO DE DIVORCIO – 579/2006 – G.N. x J.M.Z.N. – "1- Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita..." Adv(s). DICESAR BECHES VIEIRA e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO.

15- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 277/2006 – l.A.D.R.; B.C.D.R. e K.M.D.R. representados por sua mãe M.M..M. x G.A.D.R. – "... após manifeste-se a parte autora." Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.

16- AÇÃO DE ALIMENTOS – 21/2006 – I.V.G.C. representado por S.G. x CLEVERSON DANTE CABRINI – "Tendo em vista a certidão de fls. 42vº, manifeste-se o procurador da parte autora." Adv(s). ELIANE SILVA RÉGIO.

17- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 325/1998 – A.B. representado por sua mãe M.S.B. x A.L. – "... Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do C.P.C., JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, de forma a confirmar a sua paternidade atribuída ao requerido, bem como CONDENO ao pagamento da prestação alimentícia no valor de01 (um) salário mínimo mensal, em favor do alimentado, cuja obrigação é retroativa a data da citação do requerido." Adv(s). JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e ELIANE SILVA RÉGIO.

18- AÇÃO DE ALIMENTOS – 893/2006 – A.D.S.F. representado por sua mãe L.L.D.S. x F.C.F. – "1- Indefiro o pedido de fls. 15, tendo em vista que a citação com hora certa deverá ocorrer, quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encotrar, havendo suspeita ou ocultação (CPC, art. 227)." Adv(s). RUBIA BAJA.

19- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 897/2005 – R.C.L.B. representada por sua mãe L.L.M. x M.M.M.B. – "2- Após, manifeste-se a parte autora." Adv(s). ISMAEL DA SILVA MATOS.

20- AÇÃO DE ALIMENTOS – 14/2007 – W.B. e E.B. representada por sua mãe R.R.B. x O.B. – "3- Designo audiência de conciliação para dia ***15/05/07 às 10:15 horas***." Adv(s). RICARDO ALBERTO ESCHER.

21- AÇÃO DE ALIMENTOS – 757/2006 – L.M.D.S. representado por sua mãe D.Z.T.D.L. x L.C.D.S. – "1- Face ausência injustificada da autora. Intime-se pessoalmente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos." Adv(s). CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.

22- AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL – 49/2007 – A.K. e P.D.M. – "1- Designo a data de ***15/05/07, às 13:00 horas,*** para as partes ratificarem o pedido inicial. Adv(s). ARIANE FERNADE DE OLIVEIRA.

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos
Doutor Adriano Cezar Moreira – Juiz de Direito – Relação n.º 006/2007

Alfredo Leôncio Dias Neto	01 – 17 – 18
Crystiane Linhares	02
Elisangela Cruz Faria	01
Fabio Giuliano Bordin	03-04
Irineu Chiqueto Junior	05
Jair Antonio Wiebelling	06
Jair Cândido de Almeida	07
Jair Felipes	08
Joaquim Quirino Mendes	19
Joaquim José Vasconcelos Calixto	09
José Ivan Guimarães Pereira	10
Júlio Cesar Dalmolin	06
Jurandi Felipes	08
Lilian Araújo Manso	11
Márcia Loreni Gund	06
Márcio Berbet	12
Octávio Miranda Junqueira	17 – 18
Ricardo Ballarotti	13
Roberta Barco Lopes	12 – 14 – 15
Roberto Busato Filho	16

01- Indenização por Danos Materiais e Morais039/05 – Maria Eduardo de Barros X Hospital Geral de Barbosa Ferraz e outro – Juntado o laudo, manifestem-se os demandantes. Advs.: Elisângela Cruz Faria e Alfredo Leôncio Dias Neto.

02 – Busca e Apreensão045/07 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo X Ronie Garcia Pereira – À parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação nos autos, tendo em vista que o substabelecimento, procuração e documentos de fls.06/08, além de não serem autenticados, estão quase inteiramente ilegíveis, .sob pena de extinção em caso de não atendimento. Adv.: Crystiane Linhares.

03 – Execução de Título Extrajudicial013/07 – Auto Posto M.L.G. Goulart Dias X Laércio Jorge Tomé – Determinada a citação do executado para pagamento da dívida no prazo de três dias (art. 652, CPC). Adv.: Fábio Giuliano Bordin.

04 – Execução de Título Extrajudicial028/07 – M.L.G. Goulart Dias X José Paulo Guimarães – Determinada a citação do executado para pagamento da dívida no prazo de três dias. Adv.: Fábio Giuliano Bordin.

05 – Ação Declaratória de Incapacidade p/ o Trabalho c/c Aposentadoria Por Invalidez032/07 – José dos Santos Françoso X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - À parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, a fim de adequá-la ao rito correto em função do valor da causa atribuído (rito sumário), indicando, assim, as provas que pretende produzir, observando as peculiaridades estabelecidas no art. 276 do CPC (rol de testemunhas), sob pena de preclusão. Adv.: Irineu Chiqueto Junior.

06 – Prestação de Contas027/07 – Maria do Carmo Melo X Banco Itaú S/A – Determinada a citação do réu para, no prazo de cinco dias, apresentar as contas exigidas ou oferecer contestação. Adv.: Jair Antônio Wiebeling, Márcia Loreni Gund e Júlio Cesar Dalmolin.

07 – Ação Trabalhista de Readequação Física do Local de Trabalho e Pagamento das Verbas Salariais Retroativas c/c Danos Morais020/07 – André Luiz dos Reis X Município de Corumbataí do Sul – Recebida a petição de fls. 39/40 como emenda à inicial e determinada a citação, na forma requerida. Adv.: Jair Cândido de Almeida.

08 – Ação de Cobrança pelo Rito Ordinário 100/05 – HSBC – Bank Brasil S/A Banco Múltiplo X M.F. Pegoraro e Cia Ltda e outro – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 13,83. Advs.: Jair Felipes e Jurandi Felipes.

09 – Inventário 151/05 dos bens deixados por falecimento de Yara Nazareth Colonhezi Serafim – Diante da manifestação de fls. 33, julgado extinto o processo nos termos do artigo 267,

VIII, CPC. Deferido o desentranhamento do documento indicado, mediante substituição por fotocópia. Oportunamente os autos serão arquivados. Adv.: Joaquim José Vasconcelos Calixto.

10 – Execução de Título Extrajudicial 199/05 – Banco Bradesco S/A X NSS Vasques e Cia Ltda – Tendo em vista que os embargos foram julgados improcedentes, bem como que o recurso interposto foi recebido somente no efeito devolutivo, ao exequente para o prosseguimento da execução. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira.

11 – Busca e Apreensão044/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento X Carlos Alberto Teixeira de Lima – Deferida liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Adv.: Lilian Araújo Manso.

12 – Ação de Execução de Alimentos033/07 – V.G.A. X S.N.A. – Tendo a parte autora escolhido a execução de alimentos com fundamento no art. 733 do CPC, emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para adaptar seu pedido ao disposto na súmula 309 do STJ. Adv.: Marcio Berbet.

13 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos 051/05 – A.C.B. de M. X W.P. de L. – À autora a fim de instruir e retirar o mandado de averbação. Adv.: Ricardo Ballarotti.

14 – Ação de Usucapião Especial Urbano042/07 – Raimunda Medeiros Ramos X Gerônimo de Souza Porto e outra – Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. À parte autora para emendar a inicial, cumprindo as diligências necessárias para o iniciar do processo, sob pena de extinção, no prazo de trinta dias.Adv.: Roberta Barco Lopes.

15 – Ação ordinária Revisional c/c Repetição de Indébito e Pedido de Antecipação de Tutela043/07 – Maria Elizabete B. Benitz e outro X Banco Itaú – Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, de modo a atender o art. 282, VII do CPC, bem como adequar o valor da causa à pretensão econômica pretendida (recolhendo eventuais diferenças quanto às custas e FUNREJUS). Adv.: Roberta Barco Lopes.

16 – Ação Monitória029/07 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo X Laércio José Púpio e outro – Determinada a expedição de mandado para pagamento, em quinze dias. Adv.: Roberto Busato Filho.

17 – Carta Precatória021/05 – Malhas e Crochê Vitória X Alcy de Faria – Não tendo havido a interposição de embargos e por estarem preenchidos os requisitos legais, julgada válida a adjudicação de fls. 75. Determinado o cumprimento do item 5.8.9, II e III do CN, no que aplicável, passando-se, após, em favor do adjudicatário a respectiva carta, ficando ele intimado nessa ocasião para, em cinco dias, dizer quanto ao prosseguimento do feito. Advs.: Alfredo Leôncio Dias Neto e Octávio Miranda Junqueira.

18 –Embargos de Terceiro012/06 – José Carlos de Faria X Malhas e Crochê Vitória – Diante do exposto na decisão de fls. 68 fixado como ponto controvertido a posse e propriedade do embargante sobre o imóvel penhorado e a data de seu início, sem prejuízo de que outros sejam analisados e discutidos no decorrer do feito. Deferida a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do embargado Alcy de Faria e do embargante (determinados de ofício por este Juízo), bem como oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante às fls. 10, não tendo o embargado Malhas e Crochê Vitória arrolado testemunhas no momento oportuno (contestação) e ficando indeferida a produção de prova pericial, por não se vislumbrar sua necessidade, não tendo, ademais, a parte que a requereu feito qualquer esforço em demonstrar sua pertinência. Para a audiência de instrução e julgamento designado o dia 16 de abril de 2007, às 15:00 horas. Advs.: Alfredo Leôncio Dias Neto e Octávio Miranda Junqueira.

19 – Embargos à Execução 255/02 – Antônio Laerte Rosina X Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda. – Diante do depósito efetuado às fls. 659/660, manifeste-se a parte exequente. Adv.: Joaquim Quirino Mendes.

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO
DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO
RELAÇÃO Nº 08/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aracelli Mesquita Bandolin	0048	000014/2007
Caio Scheunemann Longhi	0013	000319/2005
Carlos José Cogo Milanez	0011	000319/2004
Carlos Roberto Scalassara	0005	000142/2001
Cintia M. Pincinato	0001	000024/1994
Cláudio Rogério Malacrida	0011	000319/2004
	0005	000142/2001
Cristiane Bergamin Morro	0001	000024/1994
Cristiano Antonio Morita	0042	000034/2005
	0030	000019/2007
Cristina de Lima Assaf	0044	000145/2005
Dario Reis	0022	000256/2006
Décio Antonio Segretti	0019	000130/2006
Dulce de Oliveira Bandolin	0046	000153/2006
	0031	000042/2007
Edgar Noboru Ehara	0025	000317/2006
Edmilson Nogima	0005	000142/2001
Frank Ohashi Saita	0013	000319/2005
Gilberto Baumann de Lima	0026	000375/2006
Guilherme Siena de Andrade	0032	000068/2007
Gustavo Lorenzi de Castro	0013	000319/2005
Jaime E. P. Estelle Escobar	0045	000123/2006
João Carlos Peres	0015	000337/2005
	0003	000285/1997
João Emílio Zola Júnior	0015	000337/2005
João Tavares de Lima	0037	000051/1998
	0039	000082/2003
José Agenor G. de Mello	0047	000010/2007
	0041	000028/2004
	0009	000239/2004
	0014	000324/2005
Jubrail Romeu Arcenio	0036	000020/1994
	0035	000009/1994
	0038	000050/2002
Karina Arabori	0025	000317/2006
Leonilda Zanardini Dezevecki	0018	000102/2006
Luis Oscar Six Botton	0024	000311/2006
	0021	000212/2006
Luiz Pereira da Silva	0007	000036/2003
Marco Aurélio Araújo Busato	0029	000452/2006
Marco Aurélio Grespan	0012	000075/2005
	0016	000455/2005
Mauro Faidiga	0043	000068/2002
Nilza A. Sacoman Baumann de Lima	0026	000375/2006
Péricles L. Araújo de Oliveira	0027	000410/2006
	0028	000411/2006
Raul Barbi	0015	000337/2005
Renato Barros de Camargo	0034	000080/2007
Ricardo Bazone da Silva	0006	000186/2002
	0013	000319/2005
Roberto de Mello Severo	0004	000207/1998
Ronaldo Gomes Neves	0044	000145/2005
Sérgio Paulo da Mota	0014	000324/2005
Shiroko Numata	0002	000161/1996
Silvio Leopoldino Euzébio	0043	000068/2002
Simone Brandão de Oliveira	0031	000042/2007
	0040	000013/2002
	0020	000137/2006
Simoni Roque Mendonça	0017	000487/2005
	0045	000123/2006
Wagner Luis Farini Pirondi	0013	000319/2005
Waldeméritón Negrão de Oliveira Jr.	0008	000210/2003
Zaqueu Subtil de Oliveira	0033	000072/2007
	0010	000240/2004
	0023	000294/2006

1.-EXECUÇÃO 24/1994 - COOP. AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL x LAURO DE MARCHI e OUTRO – Às partes, em 5 dias, sobre o calculo atualizado:- R$.37.387,32. - Adv. CINTIA M. PINCINATO e CRISTIANE BERGAMIN MORRO.

2.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 161/1996 - HELENA TOMOKO SUZUKI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Indeferido o pedido, porque possíveis créditos do embargado devem ser buscados nos autos de execução e não nestes. - Adv. SHIROKO NUMATA.

3.-EXECUÇÃO 285/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x LAYMERT DOMINGUES DA CRUZ NETO - Designado arrematação para dias 25-4-2007, e09-5-2007, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

4.-EMBARGOS À EXECUÇÃO, EM EXECUÇÃO 207/1998 - ROBERTO DE MELLO SEVERO x RICARDO ALVES e OUTROS - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 69 e 73 (As cartas expedidas para citação de Ricardo Alves foram devolvidas com informação “ausente”). - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO.

5.-COBRANÇA 142/2001 - LAURENTINO TEDARDI x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e CLAUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

6.-EXECUÇÃO 186/2002 - CEREZINE IND. E COM. DE VITRAUX LTDA x CONSTRURAMA-UMUARAMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - À exeqüente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

7.-EMB. À EXEC. EM EXEC.SENTENÇA 36/2003 - LUIZ PEREIRA DA SILVA x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA e OUTROS - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 104 e 107. - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

8.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 210/2003 - M.J.B. x R.S. - Ao executado, em 3 dias, para pagar custas R$.728,30. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

9.-ARROLAMENTO 239/2004 - ESPÓLIO DE DOMINGOS DE LOURENÇO e OUTRA - Ao inventariante, em 5 dias, para comprovar o pagamento do tributo devido. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

10.-PENSÃO POR MORTE 240/2004 - DINORA PAULINA DA SILVA MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebido o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. À apelada, em 15 dias, para resposta. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

11.-DECLARATÓRIA 319/2004 - IVONETE DOS SANTOS SALES e OUTROS x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Às partes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 101/103. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e CLAUDIO ROGÉRIO MALACRIDA.

12.-REVISIONAL DE CONTRATO 75/2005 - LUIS ALFREDO ALVES x BANCO ITAÚ S/A - Ao requerente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 289/452. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN.

13.-CAUTELAR INOMINADA 319/2005 - JOSÉ CARLOS BRAGANTE x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA, WAGNER LUIS FARINI PIRONDI, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, CAIO SCHEUNEMANN LONGHI e FRANK OHASHI SAITA.

14.-NEGATÓRIA DE PATERNIDADE 324/2005 - J.C.L. x L.R.L. - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$.500,00, pela requerida, a quem foi concedido o beneficio da assistência judiciária gratuita. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

15.-APOSENTADORIA 337/2005 - BENEDITA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Despacho concedendo a tutela antecipada. Sentença julgando procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data, pelo requerido. - Adv. JOÃO EMÍLIO ZOLA JÚNIOR, JOÃO CARLOS PERES e RAUL BARBI.

16.-DECLARATÓRIA 455/2005 - ANTONIO MATTA x BANCO BANESTADO S/A-BANESTADO e OUTRO - Ao requerente em 5 dias, sobre os documentos de fls. 324/530. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN.

17.-DIVÓRCIO 487/2005 - C.A.E. x A.M.L.E. - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 27. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA.

18.-EXECUÇÃO 102/2006 - BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x CÉLIO R. DA SILVA VEICULOS-ME e OUTRO - À exeqüente, em 5 dias, sobre o oficio de fl. 107. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI.

19.-USUCAPIÃO 130/2006 - APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 39. - Adv. DÉCIO ANTONIO SEGRETTI.

20.-ARROLAMENTO 137/2006 - ESPÓLIO DE TEREZINHA SALOMÃO DE ARAÚJO - Ao inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

21.-EXECUÇÃO 212/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSÉ SENEDESE DE OLIVEIRA JÚNIOR e OUTROS - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 82, 84 e 86. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

22.-EXECUÇÃO 256/2006 - SEARA IND. COM. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. x J. A. ALBUQUERQUE-FI - À exeqüente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. DARIO REIS.

23.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 294/2006 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JORGINA ALVES CAMILO - Julgado parcialmente procedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido do débito, a serem pagos da seguinte forma: 85% pela embargada e 15% pelo embargante. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

24.-EXECUÇÃO 311/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARIA ANTONIA AVANÇO e OUTRO - Ao exeqüente, em 5 dias, sobre a petição de fl. 44. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

25.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 317/2006 - N.E.S. x J.S.N. - À exeqüente, em 5 dias, sobre a petição e documentos de fls. 26/28. - Adv. EDGAR NOBORU EHARA e KARINA ARABORI.

26.-REVISIONAL DE CONTRATO 375/2006 - MAURICIO TOFANI e OUTROS x BANCO ITAÚ S/A - Aos requerentes, em 10 dias, sobre a contestação de fls. 146/196. - Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA.

28.-ANULATÓRIA 411/2006 - ANTONIO DONISETE TOMAELLI e OUTROS x COOP. DE CRÉDITO DE LIVRE ADM. DE ASSOC. ALTO XINGÚ - Aos requerentes, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. PÉRICLES L. ARAÚJO DE OLIVEIRA.

29.-INDENIZAÇÃO 452/2006 - SYLVIO GAJARDONI FILHO-ME x SOC. INDL. DE ESPUMAS E ESTOFADOS NOBRE ARTE LOVAT LTDA - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 40. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO.

30.-ALIMENTOS 19/2007 - E.S.S.C. x J.C. - Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 16-5-2007, às 14:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO.

31.-SEP. CORPOS 42/2007 - M.F.P.A. x A.B.J.A. - Deferida, liminarmente, a guarda provisória da criança ao requerente e regulamentado o direito de visita da requerida. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

32.-ARROLAMENTO 68/2007 - ESPÓLIO DE MARIA BARONI - Nomeado inventariante Pedro Tavares. Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE.

33.-EMBARGOS À EXEC.DE SENTENÇA 72/2007 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x ZENILDA APARECIDA PEDROSO - À embargada, em 10 dias, para impugnação. - Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

34.-POSSESSÓRIA 80/2007 - EDSON TSUYOMI ANZAI x NILSON TROFINO e OUTRA - Indeferida, por ora, a liminar pleiteada e determinada a citação dos requeridos. - Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JÚNIOR.

35.-EXECUÇÃO FISCAL 9/1994 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R$.4.780.000,00. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

36.-EXECUÇÃO FISCAL 20/1994 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Aos executados, em 5 dias, sobre a informação de fl. 437. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

37.-EXECUÇÃOS FISCAL 51/1998 - FAZENDA NACIONAL x SANTOS COM. E IND. DE PROD. AGROPAST. LTDA - Mantido, por ora o despacho de fl. 60. Determinado intimação da exeqüente. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

38.-EXECUÇÃO FISCAL 50/2002 - UNIÃO x ESP. DE AIRES ALVES - Designado arrematação para dias 02-5-2007, e 16-5-2007, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO.

39.-EXECUÇÃO FISCAL 82/2003 - UNIAO x SANTOS COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPASTORIS LTDA - Indeferido o pedido. Não há prova de que a opção pelo parcelamento foi deferida. - Adv. JOÃO TAVARES DE LIMA.

40.-ATO INFRACIONAL 13/2002 - M.P. x R.C.P. - Designado audiência de advertência para dia 30-5-2007, às 10:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

41.-ATO INFRACIONAL 28/2004 - M.P. x G.F.O. - Designado audiência de instrução e julgamento, em continuação, para dia 28-3-2007, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

42.-ATO INFRACIONAL 34/2005 - M.P. x A.M.S. - Designado audiência de advertência para dia 16-4-2007, às 10:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CRISTIANO ANTONIO MORITA NOCKO.

43.-EXECUÇÃO 68/2002 - CLAUDINEI MEIRELIS DA SILVA x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - Designado arrematação para dias09-4-2007, e 23-4-2007, às 10:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SILVIO LEOPOLDINO EUZÉBIO e MAURO FAIDIGA.

44.-EXECUÇÃO 145/2005 - NABIL SALLE ASSAF x LAVANDERIA INDUSTRIAL MONTE VERDE LTDA - ME e OUTRO - Designado arrematação para dias02-4-2007, e 16-4-2007, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF.

45.-INDENIZAÇÃO 123/2006 - ROSA MARIA RAMOS x LAURO DE MARCHI JÚNIOR e OUTRO - Fixados pontos controvertidos. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 13-4-2007, às 14:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação ou mediante esta, desde que arroladas até cinco dias antes da audiência. - Adv. SIMONI ROQUE MENDONÇA e JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR.

46.-REPARAÇÃO DE DANOS 153/2006 - GASPAR PEREIRA DA FONSECA x RIVALDO CAVALCANTE NEVES - Redesignado audiência de conciliação para dia 15-6-2007, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. DULCE DE OLIVEIRA BANDOLIN.

47.-RESSARCIMENTO DE DANOS 10/2007 - LUIZ BALDUINO DA SILVA x EDNA DOMINGUES LUZ RIBEIRO e OUTRA - Designado audiência de conciliação para dia 23-3-2007, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

48.-RESPONSABILIDADE CIVIL 14/2007 - MARCO ANTONIO MARTINS x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Ao requerente, em 5 dias, para ciência sobre o oficio de fl. 32. - Adv. ARACELLI MESQUITA BANDOLIN.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 29/2007
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	0004	000714/2002
ALBERTO SILVA GOMES	0017	000507/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000047/2007
ALINE BORGES LEAL	0025	000039/2007
AMARILIS VAZ CORTESI	0013	000634/2005
	0014	000827/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0023	000100/2005
BLAS GOMM FILHO	0019	000995/2006
CELSO LODOVICO REGINATO FILHO	0022	000040/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	0022	000040/2007
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0024	000037/2007
DARIO GOMES NAVARRO	0002	000004/1999
EDSON ISFER	0015	000923/2005
FABIO XAVIER DA SILVA	0006	000371/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO	0012	001136/2004
GERALDO MOCELLIN	0020	001109/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	0005	001175/2002

IVO BRUGNOLO MACEDO	0021	001179/2006
JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO	0015	000923/2005
JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS	0008	000123/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN	0012	001136/2004
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0010	000566/2004
LAISLA FERNANDA ZENI	0008	000123/2004
LEANDRO ZANETTI	0007	000448/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	001175/2002
LUIZ CELSO DALPRA	0001	000207/1996
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0003	000496/2000
MARIA AMELIA MACEDO AMARAL	0008	000123/2004
MARIO CESAR LANGOWSKI	0023	000100/2005
OZIAS PAESE NEVES	0003	000496/2000
PAULO CAMILO DE GODOY	0018	000528/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	001175/2002
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0009	000198/2004
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	0011	001007/2004
TATIANA RAHUAM AMARAL	0017	000507/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0024	000037/2007
TELMO DORNELLES - SINDICO	0016	000375/2006
VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO	0026	000041/2007
	0023	000100/2005

1.-USUCAPIAO-207/1996-MARILENA VICENTE DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO -"Recebo a apelacao de fls. 1136 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se. Em, 28/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS. x PANIFICADORA QUATRO BARRAS LTDA. -(A parte requerida devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 35,70 - trinta e cinco reais e setenta centavos). -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

3.-ORD.REV.VALORES,PED.TUT.ANT.-496/2000-MOVELLEN ESTOFADOS LTDA e outros x SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. -(A parte requerida devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de 388,31 - trezentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos). -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

4.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-714/2002-MARIA JUDITH MOSKALEVISKI x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA -(A parte autora devera efetuar o recolhimento das custas no valor de R$ 858,08 - oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1175/2002-BANCO ITAU S/A x PAULO ERICKSON BUENO DE OLIVEIRA -(A parte autora devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 65,80 - sessenta e cinco reais e oitenta centavos) -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

6.-DIVORCIO LITIGIOSO-371/2003-ADILSON ABREU SAENZ x CONCEICAO DA APARECIDA SAENZ -"Indefiro o pedido de fls. 115 uma vez que por ocasiao do prazo referido na certidao de fls. 116 a sentenca sequer havia sido publicada, tendo iniciado o prazo apenas em06/01/2006 em face da interposicao dos embargos de declaracao. Int. Em, 27/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-

7.-USUCAPIAO-448/2003-JOAREIS DE SOUZA. x ESTE JUIZO. -(A parte interessada devera efetuar o recolhimento dsa custas remanescentes no valor de R$ 43,40 - quarenta e tres reais e quarenta centavos) -Adv. LEANDRO ZANETTI-

8.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-123/2004-A. ALICE MAIA - ME e outros x BRASCOLA LTDA. -(As partes deverao providenciar os documentos exigidos pelo Sr. Perito as fls. 282 a 289 para devida confeccao do Laudo Pericial.) -Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS, LAISLA FERNANDA ZENI e MARIA AMELIA MACEDO AMARAL-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-198/2004-SUELI DE FREITAS e outros x ARLINDO MARIANO DE FREITAS -"Atenta ao parecer ministerial, e observando a peticao de fls. 47/48, declaro extinta a execucao, conforme disposicao do art. 794, inc. I, do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Em, 14/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

10.-REIVINDICATORIA-566/2004-JOAO EGYDIO CALABREZI JUNIOR x APARECIDO TEIXEIRA e outros -(A parte requerida devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 13,81 - treze reais e oitenta e um centavos.) -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

11.-ARROLAMENTO-1007/2004-1.0ELI DA ROCIO CHERNICOSKI VELOZO e outros x ESPOLIO DE VENCESLAU CHERINICOSKI -(O procurador do autor Edson Loir devera manifestar-se sobre a devolucao do oficio 958/2006 expedido para Receita Federal (fls. 114 a 116), o qual nao foi atendido por falta do recolhimento da taxa prevista no provimento 43/89) -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

12.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-1136/2004-A.S. x C.S.P.S. (A parte requerida deverá manifestar-se sobre o Laudo Pericial no prazo de 10 dias). -Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-

13.-SUSTACAO DE EFEITOS PROTESTO-634/2005-BRAVO DIESEL LTDA. x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -"Intime-se a autora a assinar o termo de caucao em cinco dias sob pena de revogacao d liminar concedida. Int. Em,01/11/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

14.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-827/2005-BRAVO DIESEL LTDA. x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. (A parte autora devera manifestar-se nos presentes autos). -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-923/2005-B. GRECA E & CIA LTDA. x PEDREIRA ITAPOA LTDA. -"Atenta ao parecer do Dr. Curador e tendo em vista a justificativa apresentada, sendo, neste caso, medida indipensavel a seguranca dos bens da massa, julgo boas as contas prestadas nestes autos, advertindo a Sindica, no entanto, que qualquer despesa a ser efetuada as expensas da massa devera ter previa e expressa autorizacao judicial, sob pena de restituicao dos valores. Int. Em, 14/08/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. EDSON ISFER e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

16.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-375/2006-A SOLUCAO TELECOMUNICACOES LTDA. x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI S/A. -"Apense-se aos autos de falencia. Intimem-se o falido e o sindico a se manifestar no prazo de tres dias, sucessivo. Publique-se aviso na forma do art. 77, paragrafo 2º, do DL 7661/45. Certifique-se nos autos principais a apresentacao do pedido./////////(O Sindico da massa Falida devera retirar o Edital para conhecimento dos credores.)///////// Em, 04/05/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO-

17.-DECL.INSX.DEB.C/S.E IND.P/DAN-507/2006-VAGNER DE PAULA MORAIS. x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. -"Designo audiencia preliminar dia 31/05/2007, as 13:30 h. Int. Em, 26/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL e ALBERTO SILVA GOMES-

18.-SEPARACAO DE CORPOS-528/2006-OLINA GALANTE. x RAUL MARCONDES DE ANDRADE. -"Ciente da decisao nos autos de agravo de instrumento. ////////(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 355.266-9, DA VARA UNICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTE: OLINA GALANTE AGRAVADO: RAUL MARCONDES DE ANDRADE RELATOR: DES. COSTA DE BARROS... 3. Nestas condicoes, com apoio no caput do artigo 557 "caput" do Codigo de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissivel por deficiencia na instrucao...)//////// Em, 16/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PAULO CAMILO DE GODOY-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-995/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x JOSE ANTONIO LEAL. -(A parte autora devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 11,20 - onze reais e vinte centavos.) -Adv. BLAS GOMM FILHO-

20.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-1109/2006-FUNERARIA SANTA MONICA DE QUATRO BARRAS LTDA. x GRUPO CUNHAPORENSE DE ARTIGOS FUNERARIOS LTDA - ME -(A parte interessada devera efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R$ 14,00 - quatorze reais) -Adv. GERALDO MOCELLIN-

21.-FALENCIA-1179/2006-DOMUS QUIMICA S/A. x INDUSTRIA E COM.DE COLCHOES E ESPUMAS BATTISTI LTD -"Valendo-me da faculdade do art. 125, IV, CPC, designo audiencia de conciliacao dia 30/05/2007, as 13:30 horas. Int. Em, 26/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

22.-REVISAO PENSAO ALIMENTICIA-40/2007-LUIZ MIGUEL ADAMICZINSKI. x P. C. V. A. e outros -"Processe-se em segredo de justica e com a isencao de custas. Em que pese o argumento de constituicao de nova familia nao amparar o pedido de revisao, demonstrado pelo autor a alteracao de sua fortuna eis que assumiu o compromisso de pagamento de pensao alimenticia as requeridas no valor de R$ 350,00 e atualmente seus vencimentos liquidos correspondem a pouco mais que isso, defiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela, para o fim de reduzir o valor da prestacao para o equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos. Oficie-se ao empregador. Designo audiencia de conciliacao dia 27/06/07, as 10:00 horas. Citem-se as requeridas na pessoa de sua representante legal e intime-se o autor com as advertencias do artigo 7º, da lei nº 5.478/68. Int. Em, 16/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e CELSO LODOVICO REGINATO FILHO-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-100/2005-Oriundo da Comarca de J FEDERAL 1º VARA DE EXEC.FISCAL CTBA/PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL. x MEISSNER E AMARAL COMPUTADORES E LOCACAO LTDA. e outros -(Manifeste a parte autora sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica./ /////// (CERTIDAO...dirigi-me, ao endereco indicado bem como ao Cartorio de Registro de Imoveis deste Foro Regional, deixando de proceder a penhora em virtude de nao ter encontrado bens livre a serem penhorados; que no Cartorio de Registro de Imoveis deste Foro Regional, fui informado verbalmente que encontra-se registrado em nome da executada Maria Julia Mesner, a Matricula nº04.481, pesando sobre Referida Matricula 02 (duas) Penhoras e01 (uma) hipoteca de 1º Grau; que pelo acima certificado, no momento, respeitosamente devolvo a carta precatoria ao cartorio para os devidos fins.) -Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI, ANESIO ROSSI JUNIOR e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-37/2007-Oriundo da Comarca de JD DA 1º VARA DA COMARCA DE CURITIBA/PR. -BANCO DIBENS S/A. x RAFAEL ALVES DE FREITAS. -"Cumpra-se servindo de mandado, apos devolva-se com as cautelas de estilo./////////(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para devido cumprimento do Mandado)//////// Em, 07/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

25.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/2007-Oriundo da Comarca de JD DA COMARCA DE ITAPOA/SC. -BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALDO CORTES. -"Cumpra-se servindo de mandado, apos devolve-se com as cautelas de estilo. ///////(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para o efetivo cumprimento do Mandado.) ////// Em, 22/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALINE BORGES LEAL-

26.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-41/2007-Oriundo da Comarca de J FEDERAL DA 3º VARA DE CURITIBA/PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. x MARINHO BONILAURI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outros -"Cumpra-se servindo de mandado, apos devolva-se com as cautelas de estilo./////// (A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do Mandado.)//////// Em, 22/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO-

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/2007-Oriundo da Comarca de JD DA 11º VARA CIVEL DE CURITIBA/PR. -BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOAO ELDIO SEIGUER MILDER. -"Cumpra-se servindo de mandado, apos devolva-se com as cautelas de estilo./////////(A parte interessada devera primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica para efetivo cumprimento do mandado.)//////// Em, 15/02/2007. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

Cândido de Abreu

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE CANDIDO DE ABR CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DE CANDIDO RELA•AO N§ 02/2007
JUIZ: AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0015	000130/2006
ANA LUCIA B.CIAPPINA-OAB	0026	000003/2004
ANDREA C. GRABOVSKI - OAB	0024	000011/2007
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-O	0001	000132/1999
	0014	000129/2006
	0013	000088/2006
BRAULIO R. SCHMIDT - OAB/	0023	000010/2007
CARLOS E.DE S. LOBO - OAB	0025	000007/2006
CARLOS WERZEL-OAB 10646	0002	000092/2000
	0001	000132/1999
CELSO HIDEO MAKITA - OAB/	0009	000171/2004
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-	0007	000099/2003
ELVIS GALLERA GARCIA-OAB/	0003	000094/2000
	0004	000126/2000
	0011	000013/2006
GEORGES H.S.DE O.VIANA-OA	0008	000079/2004
GERARD KAGHTAZIAN JR - OA	0020	000193/2006
GISELE KARINE COSTA - OAB	0012	000026/2006
HELENA DIAS BARBAR OAB/PR	0011	000013/2006
IOLANDO MUNHOZ JR OAB/PR	0020	000193/2006
JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB	0001	000132/1999
	0014	000129/2006
	0013	000088/2006
JANETE I. WOITEXEN - OAB/	0023	000010/2007
JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10	0002	000092/2000
	0012	000026/2006
JOSE ELMO ALVARES LINHARE	0007	000099/2003
	0005	000165/2002
JOSE ROBERTO DOS SANTOS-O	0026	000003/2004
JOYCE MAUS MISCHUR - OAB/	0023	000010/2007
JULIANA L. C. KCZAM - OAB	0017	000181/2006
KELLY W. DE FREITAS - OAB	0023	000010/2007
LEILA DENISE V. CRUZ-OAB/	0026	000003/2004
LINCO KCZAM - OAB/PR 20.4	0017	000181/2006
LUIZ FERNANDO DE O.VIANA-	0008	000079/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OA	0002	000092/2000
	0001	000132/1999
MARCELO K. GRIGOLLI - OAB	0027	000052/2005
MARCIA ELIZA DE SOUZA-OAB	0003	000094/2000
MARCOS A.L.DE LIMA-OAB/PR	0006	000016/2003
MARIA DO CARMO P.FERREIRA	0019	000188/2006
	0018	000187/2006
MARTA DA SILVA - OAB 7069	0027	000052/2005
MELVIS MUCHIUTI OAB/PR 67	0016	000131/2006
MICHEL FEGURY JUNIOR-OAB-	0003	000094/2000
MONICA M.P.BICHARA - OAB	0003	000094/2000
	0004	000126/2000
OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.	0012	000026/2006
	0024	000011/2007
	0021	000199/2006
PEDRO RICARDO PIANARO-OAB	0010	000101/2005
RENATO DE OLIVEIRA-OAB/PR	0020	000193/2006
RICARDO LAFFRANCHI - OAB/	0026	000003/2004
ROBERTO LEFFRANCHI-OAB/SP	0026	000003/2004
ROGERIO M.NASCIMENTO - OA	0025	000007/2006
ROMARA COSTA BORGES - OAB	0022	000001/2007
SONIA M. S. VIEIRA - OAB/	0023	000010/2007
WILLIAN FURMAN-OAB 23051	0013	000088/2006
	0020	000193/2006

1.-EXEC. CEDULA R. HIPOTECARIA-132/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL FERNANDO JORGE BLOCK -Aguarde-se o retorno da precatoria expedida as fls. 45. Apos, as partes para manifesta‡ao em 10 (dez) dias. Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136 e JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB 6702-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-92/2000-DANIEL FERNANDO JORGE BLOCK x BANCO DO BRASIL S/A -1- Aguarde-se a juntada do demonstrativo de debito, a ser fornecido pelo Embargado/Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. CARLOS WERZEL-OAB 10646, JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-OAB 7295-

3.-ACAO PREVIDENCIARIA-94/2000-PAULINA TROYNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -1- Diante da infirma‡ao de fls., expe‡a-se alvara em nome de cada benediciario constante nas fls. e no valor das quantias que lhe sao devidas, de modo a viabilizar o levantamento das importancias que encontram-se depositadas ne Caixa Economica Federal. Intimem-se. 2- Apos, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido ao arquivo, com as cautelas de praxe. 3- Diligencias necessarias.-Adv. MONICA M.P.BICHARA - OAB 16131, ELVIS GALLERA GARCIA-OAB/PR 28.893, MARCIA ELIZA DE SOUZA-OAB/PR 25512 e MICHEL FEGURY JUNIOR-OAB-20.158-

4.-ACAO PREVIDENCIARIA-126/2000-IRONI SOUZA LACERDA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS) -1- Diante da infirma‡ao de fls., expe‡a-se alvara em nome de cada benediciario constante nas fls. e no valor das quantias que lhe sao devidas, de modo a viabilizar o levantamento das importancias que encontram-se depositadas ne Caixa Economica Federal. Intimem-se. 2- Apos, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido ao arquivo, com as cautelas de praxe. 3- Diligencias necessarias.-Adv. MONICA M.P.BICHARA - OAB 16131 e ELVIS GALLERA GARCIA-OAB/PR 28.893-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/2002-PNEUCAMP - COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU -1- Defiro o pedido retro. 2- Ao contador judicial, para que se manifeste acerca dos calculos apresentados. 3- Apos, vista dos autos as partes, para manifesta‡ao, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Diligencias necessarias.-Adv. JOSE ELMO ALVARES LINHARES 25.016-

6.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-16/2003-NIVALDO JACOB DA SILVA x INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECCOES CUPERTINO LTDA. -1- Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extin‡ao do feito. 2- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARCOS A.L.DE LIMA-OAB/PR 29530-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-99/2003-MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU x PNEUCAMP - COMERCIO DE PNEUS LTDA. -Sobre a continuidade do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-OAB-PR35374 e JOSE ELMO ALVARES LINHARES 25.016-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-79/2004-SEMENTES GUERRA LIMITADA x ADIVONSIR KOTARSKI e outros -Sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justi‡a, as fls. 140/verso, manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE O.VIANA-OAB 7.391 e GEORGES H.S.DE O.VIANA-OAB/PR27062-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/2004-ILSE MOREIRA ROSA x NEURI MAZUROK -1- Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo supra, intimem-se o exequente para que de andamento ao presente feito. 2- Intime-se. Diligencias necessarais. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA - OAB/PR 18.126-

10.-ACAO REVISIONAL DE ALIMENTOS-101/2005-A.B.F. e outros x U.F. e outros -Em respeito ao principio do contraditorio, intimem-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos juntados pelos requerentes as fls. 113/120. Intimem-se. Dilitencias necessarias.-Adv. PEDRO RICARDO PIANARO-OAB/PR 35317-

11.-ACAO PREVIDENCIARIA-13/2006-NIVALDO KUERTEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) -1- Da analise dos autos, verifica-se que a parte autora nao teve oportunidade de manifestar-se sobre os documentos juntados pelo requerido as fls. 47/97. 2- Deste modo, em obediencia ao Principio do Contraditorio e Ampla Defesa, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos documentos supra mencionados. 3- Diligencias necessarias.-Adv. HELENA DIAS BARBAR OAB/PR 24750 e ELVIS GALLERA GARCIA-OAB/PR 28.893-

12.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-26/2006-ORLANDO JOSE WUJASTYK e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1- Especifiquem os litigantes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento. 2- Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 28 de Maio de 2.007, as 13:30 horas, para audiencia preliminar (art. 331, do CPC). 3- oriento as partes no sentido de que compare‡am a audiencia em condi‡oes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. 4- Nao obtida a composi‡ao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiencia de instru‡ao e julgamento, se necessario. 5- Intimem-se.-Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211, GISELE KARINE COSTA - OAB/PR 33.878 e JOSE ELI SALAMACHA-OAB 10244-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-88/2006-OLISSES RICKEN e outros x QUIRINO CORREIA DE FARIAS NETO e outros -Ante o certificado as fls. 44, redesigno a audiencia para o dia 22 de maio de 2.007, as 15:00 horas. Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB 6702, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136 e WILLIAN FURMAN-OAB 23051-

14.-MODIFIC.DO DIREITO DE VISITA-129/2006-L.P.S. x D.M.R. -Sobre a impugna‡ao apresentada, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. JAMIL JOAO ZIEGEMANN-OAB 6702 e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-OAB 17136-

15.-INTERDITO PROIBITORIO-130/2006-EDSON ALBERTO ROLIM DE MOURA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao, deve a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extin‡ao e arquivamento. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

16.-MEDIDA CAUTELAR-131/2006-GILBERTO CANDIDO RIBEIRO x MARCIO BOER MATIAS -1- Homologo por senten‡a, para que surta seus juridicos e legais efeitos (art. 584, III CPC), o acordo noticiado (fls. 23/24) e, via de consequencia, julgo extinto o presente processo, com julgamento do merito, com base no que dispoe o artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se. 2- Oportunamente, arquive-se. 3- Custas na forma da Lei, conforme aven‡ado. 4- Demais diligencias necessarias.-Adv. MELVIS MUCHIUTI OAB/PR 6771-

17.-ACAO MONITORIA-181/2006-TITO EVANGELISTA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIAN•A DO BRASIL -1- Recebo os embargos para discussao. 2- Intime-se o embargado para oferecer impugna‡ao aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 297 do CPC. 3 Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. LINCO KCZAM - OAB/PR 20.407 e JULIANA L. C. KCZAM - OAB/PR 28.982-

18.-REPARACAO DE DANOS-187/2006-ALDO STRASSACAPA e outros x KLABIN S/A -1- Em razao da apresenta‡ao dos atestados de pobreza, concedo aos autores o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. 2- Aos autores para que emendem a peti‡ao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, desta feita para adequa-la ao rito sumario (artigo 275, II, d, do CPC), principalmente para fins de cumprimento no disposto no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusao do direito de prova testemunhal e pericial. 3- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARIA DO CARMO P.FERREIRA-OAB 15454-

19.-REPARACAO DE DANOS-188/2006-HELIO RICARDO STRASSACAPA e outros x KLABIN S/A -1- Em razao da apresenta‡ao dos atestados de pobreza, concedo aos autores o benedicio da assistencia judiciaria gratuita. 2- Aos autores para que emendem a peti‡ao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, deste feita para adequa-la ao rito sumario (artigo 275, II, d, do CPC), principalmente para fins de cumprimento no disposto no artigo 276 do CPC, sob pena de preclusao do direito de produ‡ao de prova testemunhal e pericial. 3- Passo, desde ja analisar o pedido de deferimento de alimentos provisionais. Trata a hipotese de pedido de alimentos mediante antecipa‡ao dos efeitos da tutela, ja que alimentos provisorios sao exclusivamente aqueles previstos pela Lei de Alimentos (Lei 5.478/68). O deferimento da antecipa‡ao dos efeitos da tutela exige o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, ou seja, a demonstra‡ao da prova inequivoca que conven‡a o julgador da verossimilhan‡a das alega‡oes, bem como, o fundado receio de dano irreparavel ou de dificil repara‡ao. Pois bem, inexiste prova inequivoca das alega‡oes, ja que em se tratando de acidente automobilistico, exige-se dila‡ao probatoria a fim de comprovar que efetivamente o reu agiu com culpa. Saliente-se que o Boletim de Ocorrencia (fls. 18/22 nao e prova absoluta da culpa do agente, podendo ser infirmado pelas demais provas a serem produzidas na demanda. A respeito do assunto, leia-se: Havendo necessidade da produ‡ao de prova, descabe a outorga da tutela antecipada (JTA (LEX)L6L/354). Nessa mesma esteira ja decidiu o TJ/PR: Agravo de Instrumento - Repara‡ao de Danos Morais e Materiais-Acidente de Transito-Pedido de Tutela Antecipada para Fixa‡ao de Alimentos Provisionais-Concessao-Decisao Reformada-Ausencia de Prova Inequivoca-Obriga‡ao de indenizar que depende da comprova‡ao da culpa do requerido-Dila‡ao Probatoria Necessaria-Recurso Conhecido e Provido. 1. Para a concessao da tutela antecipada e necessaria a observancia dos requisitos legais, consistentes na prova inequivoca da verossimilhan‡a da alega‡ao, nos termos do artigo 273, do CPC. 2. A obriga‡ao de pagar alimentos em decorrencia de acidente automobilistico, ainda que provisorios, depende da demonstra‡ao inequivoca de que o requerido agiu com culpa para a ocorrencia do evento danoso, o que somente se comprovara mediante a regular instru‡ao probatoria. (TJ/PR. Agravo de Instrumento 4795. 10¦ Camara Civel Rel. Ronald Schulman. Julgamento: 14/09/2006. DJ:7219). De outro vertice, o lamentavel fato ocorreu em fevereiro de 2005, contudo, a demanda foi proposta apenas em novembro de 2006. Ora, tal demora na formula‡ao dos pedidos descaracteriza eventual existencia de fundado receio de dano irreparavel ou de dificil repara‡ao. Acrescente-se que a peti‡ao inicial nao mencionou especificamente a possibilidade de qualquer dano daquela especie, o que, de igual forma, impede o deferimento do pedido. Expostas essas razoes, indefiro o pedido de antecipa‡ao dos efeitos da tutela em face do nao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC. 4- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARIA DO CARMO P.FERREIRA-OAB 15454-

20.-A•AO CONSIGNATORIA-193/2006-ITAU SEGUROS S/A e outros x STELA RAQUEL TREDER e outros -1- Tendo em vista que o autor efetivamente depositou o valor a ser consignado (conforme comprovante juntado as fls. 61), declaro efetuado o deposito e extinta a obriga‡ao ()em rela‡ao ao autor), devendo a lide correr apenas entre os pretensos credores, o que fa‡o com fulcro no artigo 898 do CPC. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes em R$- 300,00 (trezentos reais), tendo em conta a simplicidade da causa e a materia versada, o que fa‡o com fulcro no paragrafo 4§ do artigo 20 do CPC. Tais valores deverao ser deduzidos do deposito efetuado (JTA 74/318), mediante demonstrativo a ser apresentado pelo autor e a respectiva expedi‡ao de alvara para levantamento da quantia. 2- Intime-se o procurador de Stela Raquel Treder para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntas instrumento de mandato original ou fotocopia autenticada, nos termos do artigo 13 do CPC. 3- A seguir, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os pedidos formulados pelas partes adversas. 4- Apos, voltem conclusos.-Adv. GERARD KAGHTAZIAN JR - OAB/SP194741, IOLANDO MUNHOZ JR OAB/PR 23.077, WILLIAN FURMAN-OAB 23051 e RENATO DE OLIVEIRA-OAB/PR 11284-

21.-ACAO ORDINARIA-199/2006-LAIS PYTLOWANCIW x BANCO ITAU S/A -Sobre a impugna‡ao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MOACIR MARONESE -Sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justi‡a, as fls. 24/verso, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES - OAB/PR 29.198-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2007-GERDAU COMERCIAL DE A•OS S/A x FERNANDA CRISTINA PEDA -Devera o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peti‡ao inicial, adequando o valor da causa ao beneficio patriminial pretendido e recolher eventuais despesas processuais decorrentes, sob pena de indeferimento da peti‡ao inicial, nos termos do paragrafo unico do artigo 284 do CPC. Intime-se.-Adv. BRAULIO R. SCHMIDT - OAB/PR 17.306, SONIA M. S. VIEIRA - OAB/PR 15.311, JOYCE MAUS MISCHUR - OAB/PR 25.869, KELLY W. DE FREITAS - OAB/PR 38.543 e JANETE I. WOITEXEN - OAB/SC 8.260-

24.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-11/2007-ORLANDO JOSE WUJASTYK e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -1- Recebo a exce‡ao e determini o seu processamento. Apense-se aos autos principais. 2- De acordo com os artigos 306 e 265, inciso III, ambos do CPC, suspendo p processo ate que a exce‡ao seja definitivamente julgada. 3- Certigique-se no processo principal o recebimento da exce‡ao e a suspensao do feito. 4- Ou‡a-se o excepto, em 10 (dez) dias (artigo 308, CPC). 5- Apos, vista ao Ministerio Publico. 6- Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. OSEAS SANTOS - OAB/PR 22.211 e ANDREA C. GRABOVSKI - OAB/PR 36.223-

25.-EXECUCAO FISCAL DIVERSA-7/2006-Instituto Nac.Met.Norm.Qual.Industrial - INMETRO x DARTEX AUTO POSTO LTDA. -Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 05 (cinco) meses. Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente para que de andamento ao feito. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. ROGERIO M.NASCIMENTO - OAB/PR 16718 e CARLOS E.DE S. LOBO - OAB/PR 34.014-

26.-CARTA PRECATORIA-3/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DIREITO 7¦ VARA CIVEL LONDRINA -UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARISTELA MACIAS NOGUEIRA PEREIRA -Renove-se o despacho de fls. 73, sob pena de devolu‡ao da deprecata. Despacho de fls. 73:- Sobre os autos de pra‡a negativos de fls. 71/72, manifeste-se a exequente. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. ANA LUCIA B.CIAPPINA-OAB 164.816/SP, ROBERTO LEFFRANCHI-OAB/SP 36.408, LEILA DENISE V. CRUZ-OAB/PR21.491B, JOSE ROBERTO DOS SANTOS-OAB/PR10164 e RICARDO LAFFRANCHI - OAB/PR 30908A-

27.-CARTA PRECATORIA-52/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR., TERCEIRA VARA FEDERAL -FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCA•AO (FNDE) x CARLOS ALBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA -Tendo em vista que decorreu o prazo de suspensao, deve a parte autora dar prosseguimento ao feito, sob pena de extin‡ao e arquivamento. Intime-se. Diligencias necessarias.-Adv. MARTA DA SILVA - OAB 7069 e MARCELO K. GRIGOLLI - OAB/PR 38.137-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL - site para consulta WWW.assejepar.com.br
RELACAO N§ 25/2007
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREIT
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Indice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0056	000541/2006
	0029	000082/2004
ADRIANA DE PAULA BARATTO.	0010	000258/2001
ADRIANO KAZUO GOTO 21529/	0059	000670/2006
	0040	000063/2005
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0006	000336/1999
ALEXANDRE LOYOLA DE O. AB	0010	000258/2001
ALEXANDRE MAZZILLI SILVEI	0004	000115/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0005	000237/1999
	0021	000463/2003
	0056	000541/2006
	0029	000082/2004
	0028	000081/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0022	000535/2003
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0019	000719/2002
	0025	000621/2003
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0038	000757/2004
ANDREA R. SOARES LEIBANTE	0071	001106/2006
ANIBAL BIM. O.A.B.- 5.90	0004	000115/1999
ANTONIO ANILTON PADIAL. 2	0037	000694/2004
	0035	000532/2004
	0023	000550/2003
	0020	000275/2003
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0066	000960/2006
	0042	000612/2005
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0005	000237/1999
	0013	000111/2002
ARMANDO QUINTELA DE MIRAN	0057	000585/2006
BARBARA VANELA LUVIZOTTO.	0004	000115/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0039	000869/2004
	0060	000720/2006
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0037	000694/2004
	0035	000532/2004
	0023	000550/2003
	0020	000275/2003
CARLOS ALEXANDRE V.TAVARE	0007	000151/2000
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0067	001058/2006
	0078	000160/2007
	0072	000004/2007
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0055	000528/2006
	0058	000611/2006
	0015	000211/2002
CELSO NOBUYUKI YOKOTA 33.	0057	000585/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0021	000463/2003
	0056	000541/2006
	0029	000082/2004
	0027	000698/2003
	0028	000081/2004
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	0027	000698/2003
	0028	000081/2004
CINTIA SHIGUETA F.DOS SAN	0055	000528/2006
	0058	000611/2006
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.	0048	000023/2006
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0053	000406/2006
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0031	000281/2004
	0030	000154/2004
	0032	000297/2004
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0056	000541/2006
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0074	000087/2007
	0002	001099/1996
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0064	000902/2006
EDNA MARIA A.DE CARVALHO	0033	000450/2004
	0049	000177/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0014	000186/2002
EMERSON L. SANTANA. 27.71	0075	000105/2007
ERIKA EHARA. 33.278	0022	000535/2003
FABIANA GARCIA AMARAL	0007	000151/2000
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0037	000694/2004
FERNANDO CESAR GALLO. 37.	0080	000169/2007
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0036	000553/2004
	0077	000134/2007
	0073	000058/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0062	000815/2006
FLAVIO STEINBERG BEXIGA.	0060	000720/2006
	0005	000237/1999
FRANCIELY RITA VIEL 38.11	0039	000869/2004
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR	0065	000938/2006
GUILHERME ZORATO. 30.126	0005	000237/1999
HAMILTON JOSE OLIVEIRA.	0059	000670/2006
	0010	000258/2001
	0040	000063/2005
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	0043	000617/2005
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0017	000631/2002
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0010	000258/2001
JAIRO ANT§ GONCALVES FILH	0051	000343/2006
	0009	000229/2001
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 1	0051	000343/2006
	0009	000229/2001
JESUS ALVES SOARES. 3.707	0043	000617/2005
	0054	000486/2006
JOAO CARLOS SILVEIRA. 19.	0034	000471/2004
JOAQUIM FRANCISO DE O.ABB	0010	000258/2001
JOHANN PAULO C. PEREIRA.	0004	000115/1999
	0004	000115/1999
JOSE AIRTON GONCALVES. 16	0005	000237/1999
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0041	000581/2005
JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.88	0060	000720/2006
JOSIANE M.DE OLIVEIRA BRA	0010	000258/2001
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0022	000535/2003
JULIO CESAR T.BONJORNO 33	0057	000585/2006
JURANDIR GONCALVES. 7.413	0005	000237/1999
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1	0064	000902/2006
KELLEN REZENDE BULLA. 32.	0071	001106/2006
KELY KUHNEN	0007	000151/2000
KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.	0015	000211/2002
LAIR CARBONERA	0025	000621/2003
LELIS VIEIRA DOS SANTOS.	0001	000439/1995
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA	0050	000305/2006
	0070	001093/2006
LILIAN ARAUJO MANSO. 28.2	0075	000105/2007
LINO MASSAYUKI ITO. 18.59	0053	000406/2006
LUCIANO CESAR LUNARDELLI.	0007	000151/2000
LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 2	0008	000499/2000
LUIS EDUARDO PEREIRA SANC	0004	000115/1999
LUIS GONZAGA DE O.AGUIAR.	0006	000336/1999
LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.88	0036	000553/2004
	0077	000134/2007
	0007	000151/2000
LUIZ CARLOS FRANCO. 30.81	0055	000528/2006
	0058	000611/2006
LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.	0042	000612/2005
	0052	000345/2006
	0044	000637/2005
LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO	0062	000815/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22	0062	000815/2006
LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA	0007	000151/2000
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0012	000639/2001
LUIZ WILLISON DELATORRE 4	0061	000767/2006
MARCIA CRISTINA DA SILVA.	0054	000486/2006
MARCIA REGINA G.SLAVIK. 3	0016	000286/2002
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1	0015	000211/2002
MARCIO DINIZ FANCELLI.	0063	000829/2006
	0026	000675/2003
	0024	000589/2003
	0020	000275/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 2	0039	000869/2004
	0060	000720/2006
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0021	000463/2003
	0028	000081/2004
MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA	0031	000281/2004
	0030	000154/2004
	0032	000297/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA.	0053	000406/2006
MARIA DE LOURDES LANZONI.	0038	000757/2004
MARIA REGINA VIZIOLI.20.5	0003	000044/1999
MARIANA GAMBA MARZOCHI 38	0018	000715/2002
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0036	000553/2004
	0077	000134/2007
	0073	000058/2007
	0073	000058/2007
MAURO APARECIDO BODEZAN.	0027	000698/2003
	0028	000081/2004
MILTON GARCIA O. JUNIOR.	0012	000639/2001
NAYANE C. GORLA SANTOS. 3	0053	000406/2006
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0047	000753/2005
OSVALDO NECHI. 7.595/PR	0007	000151/2000
PAULO CESAR TORRES 182.86	0079	000166/2007
	0050	000305/2006
PAULO DA ROCHA C.PEREIRA.	0004	000115/1999
PAULO MORELI. 13.052	0025	000621/2003
PAULO SERGIO GONCALVES	0004	000115/1999
PAULO SERGIO VITAL. 25.75	0034	000471/2004
RAFAEL SANTANA MENDES PER	0041	000581/2005
RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.	0076	000110/2007
ROBERTO RESQUETTI CERQUEI	0031	000281/2004
	0030	000154/2004
	0032	000297/2004
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3	0043	000617/2005
	0054	000486/2006
ROGERIA DA SILVA GUEDES	0040	000063/2005
ROSANGELA KHATER. 6.269/P	0017	000631/2002
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0049	000177/2006
RUBIA AP. PIZANI MORO 39.	0058	000611/2006
SAMUEL SILVATI. 16.962	0066	000960/2006
	0042	000612/2005
SERGIO LUIZ CAMARA LOPES.	0004	000115/1999
SIMONE SILVA CHIODEROLLI.	0004	000115/1999
VALDECIR MARIANO. O.A.B	0027	000698/2003
	0028	000081/2004
VALDECIR PAGANI. O.A.B.-	0025	000621/2003
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33	0068	001080/2006
	0069	001081/2006
VALMIR DE SOUZA DANTAS.	0068	001080/2006
	0069	001081/2006
	0011	000379/2001
	0015	000211/2002
WALDEMAR COFES NUNES. 43.	0065	000938/2006
	0012	000639/2001
WALTER DANTAS DE MELO.986	0003	000044/1999
WALTER GONCALVES. 5.548	0046	000711/2005
	0045	000710/2005
	0011	000379/2001
	0013	000111/2002
	0016	000286/2002
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0042	000612/2005

1.-RESCISAO DE CONTRATO-439/1995-OSILHO MELAO e outros x PEDRO GARCIA MERINO e outros-”Adequar o pedido nos termos da Lei 11.232.”Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS. 3.510-B-

2.-ALVARA-1099/1996-JOSE GONCALVES e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia.”-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

3.-MONITORIA-44/1999-APARECIDA NEVES MARTINS x ELISEU VIEIRA MARCAL -Manifeste-se o requerente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia.”-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI.20.561 e WALTER DANTAS DE MELO.9866-E-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-115/1999-JANETE APARECIDA MARTINS PERES x TRANSPORTADORA NEPONUCENO LTDA e outros -”Efetuado o pagamento das custas processuais, expecam-se os oficios conforme solicitado as fls.399/400.”(custas: processo conhecimento R$1.202,75, execucao de sentenca R$783,17). O oficio encontra-se pronto.-Adv. JOHANN PAULO C. PEREIRA. 27.703, PAULO DA ROCHA C.PEREIRA. 23.127, ANIBAL BIM. O.A.B.- 5.904, SERGIO LUIZ CAMARA LOPES. 5.905, ALEXANDRE MAZZILLI SILVEIRA, PAULO SERGIO GONCALVES, SIMONE SILVA CHIODEROLLI. 25.748, BARBARA VANELA LUVIZOTTO. 37116, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES 39.162 e JOHANN PAULO C. PEREIRA. 27.703-

5.-BUSCA E APREENSAO-237/1999-ESTADO DO PARANA x BOTER E FRIGO LTDA-(sentenca de fls.177) autos 237/99 e 397/99. Tendo em vista a peticao (f.166) onde informa a exequente a satisfacao de seu credito pelo executado, julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas em ambos os processos pelo executado. Honorarios advocaticios nos autos 237/99 fixados em R$1.745.38 (database 25.08.06 - f. 168), atribuindo deste valor a quantia de mil reias (R$1.000.00) par a ilustre procuradora do Banco do Estado do Parana que iniciou o processo e tambem a execucao (Dr. Maria Jose Moreira da Silva). O restante pertence a Procuradora Geral do Estado do Parana. Fixo honorarios de R$200.00 (duzentos reais) nos autos 397/99 em fase de execucao de sentenca a favor da Procuradoria Geral do Estado do Parana. ...”Adv.GUILHERME ZORATO. 30.126-PR, JURANDIR

GONCALVES. 7.413, ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR, JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491 e ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR (procurador do espolio da Dr.Maria Jose)-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/1999-C.I.S.S. x I.C.C.E.L."despacho de fls.235/236) "Para abertura de linha de raciocinio e longe de se estancar a discussao doutrinaria acerca da natureza juridica da pessoa juridica, o mestre Silvio Rodrigues...E bem verdade que que a consequencia primeira da incidencia da disregard doctrine e a autorizacao pelo juizo do desprezo da personalidade juridica da empresa com a penetracao em seu amago para alcancar as pessoas e bens que dentro dela se escondem (com fins ilicitos ou abusivos),ignorando a autonomia patrimonial dela em relacao as pessoas que a compoem. E nesse caso desnecessaria e a citacao das pessoas fisicas para o ato. e que nesta hipotese de aplicacao da teoria, o ato constitutivo da empresa deixa de ter eficacia (suspensao), razao do alcance dos socios sem que eles sejam obrigatoriamente, parte na relacao processual. A consequencia dessa ineficacia e justamente a equiparacao da pessoa juridica com aqueles socios que fraudaram terceiros ou praticaram atos com abuso de poder... Se caso fosse obrigatoria a citacao dos socios alcancados com a teoria ora estudada, estar-se-ia ferindo sua propria essencia (ineficacia do ato constitutivo da empresa com o alcanse dos socios) e o principio da instrumentalidade do processo. No caso dos autos, o Sr. Oficial de Justica certificou inexistir bens da empresa executada para garantir a execucao.Considerando tais aspectos, hei pro bem em desconsiderar a personalidade jurididca da empresa Industria e Comercio de Confeccoes Eurotrafico para o fim de alcancar bens particulares de seus socios Inice Hernandes e Jesualda Hernandez Valotto, para garantia da execucao de titulos extrajudicial. Intimem-se dessa decisao tambem os socios, devendo credor trazer os enderecos para tal mister."-Adv. LUIS GONZAGA DE O.AGUIAR. 11.767 e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA.24906-

7.-REPARACAO DE DANOS-151/2000-PEDRO JACOMINI x FHISA - FUND.HOSPITALAR INTERMUNICIPAL DE SAUDE e outros-"Publique-se a decisao de f.531 verso."(decisao de fls.531 verso) "A decisao sobre o onus de antecipar os honorarios periciais restou irrecorrida, nao produzindo efeitos as impugnacoes intempestivas. Intime-se o perito para dizer sobre a possibilidade de reduzir o valor dos honorarios. Em caso positivo, digam as partes. Caso contrario, intime-se pessoalmente o reu Jose Ricardo para depositar o valor dos honorarios, sob pena de preclusao."Adv. CARLOS ALEXANDRE V.TAVARES. 24.585, OSVALDO NECHI. 7.595/PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, LUCIANO CESAR LUNARDELLI. 25.003, FABIANA GARCIA AMARAL, LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA e KELY KUHNEN-

8.-COBRANCA-499/2000-RUBENS PEREIRA DE CARVALHO x UNIMED DE CIANORTE - COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA -"Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentenca no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R$25..637,80."-Adv. LUCIANO TEIXEIRA LEITE. 22.429-

9.-ABETURA DE INVENTARIO-229/2001-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE PRAXEDES DA SILVA-"A questao da incidencia do imposto ja foi analisada a f.157, restando irrecorrida. Ao inventariante para recolhimento ou mesmo levantamento do numerario para pagamento. A Fazenda, apos o pagamento." Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587, JAIRO ANT§ GONCALVES FILHO. 15.428-

10.-INDENIZACAO-258/2001-NELSON ORTEZ e outros x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-(despacho de fls.627) "A decisao de f.615 nao foi publicada. A parte contraria sobre a impugnacao, no prazo legal."(despacho de fls.615) "Ha necessidade de se ordenar o feito. Embora tenha sido determinada expedicao de carta precatoria para penhora em data anterior a vigencia da Lei n.11.232/05, nao se olvide que a penhora ocorreu em momento posterior a tal vigencia, mais precisamente em agosto de 2.006, razao porque deve ter incidencia a legislacao acima por se tratar de questao processual. Assim considerando, os embargos a execucao ofertados no juizo deprecado devem ser recebidos como impugnacao, nos termos do artigo 475-j, inc.1. do CPC. De-se baixa na autuacao e registro no que toca aos embargos, anotando-se se tratar de impugnacao. Recebo a impugnacao ofertada (artigo 475-M, CPC), ao tempo em que concedo o efeito suspensivo a ela diante das relevantes razoes invocadas pela copel e que podera causar-lhe prejuizo de grande monta de incerta reparacao. Com esteio no artigo 475-M, do CPC, defiro o levantamento do numerario objeto de penhora tao-somente em relacao aos outros exequentes que nao Nelson, Armelindo, Carlos, Vicente e Lauro, eis que estes e que sao objeto da impugnacao. Assim, os calculos apresentados a f. 572/576 pelos exequentes estao incorretos, incluindo ali Nelson, Carlos e Lauro. Aos exequentes para recalculo ou oferta de caucao para levantamento de todo o numerario." Adv. JOAQUIM FRANCISO DE O.ABBAS. 6.868, ALEXANDRE LOYOLA DE O. ABBAS 28.260, HAMILTON JOSE OLIVEIRA.17.587, JOSIANE M.DE OLIVEIRA BRANCO 12.262, IRIS MARIA CANELLO VILAR 17.934/PR e ADRIANA DE PAULA BARATTO.21.844-PR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-379/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x GERALDO DE ALMEIDA RIBEIRO e outros."Intime-se as partes para trazer aos autos o endereco de Claudemir Romero Bongiorno."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548 e VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

12.-DECLARATORIA-639/2001-LUIZ ANTONIO BARBOSA x LUIZ MAXIMO DE CARVALHO e outros -"A parte requerida para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$162.51." -Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS e MILTON GARCIA O. JUNIOR. 28.304-PR-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-111/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x MARCELO ALESSANDRO VALARINI e outros(...) sentenca de fls. 76. "julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC...."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548 e ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

14.-MONITORIA-186/2002-GELSON ROBERTO GALLELI x CARLOS ROBERTO FERNANDES- "Ao credor sobre o bloqueio de R$0.63."Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA. 16.204-

15.-DECLARATORIA DE NULIDADE-211/2002-JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS x OSMAR BATISTA DOS SANTOS e outros-"Manifeste-se a parte, em cinco dias, acerca do laudo de avaliacao de fls.195/198 e certidao de fls. 199." Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR,CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-PR e VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/2002-BANCO BRADESCO S/A x COM. DE CAFE RIO BRANCO LTDA e outros(...) sentenca de fls. 65 "julgo extinto o processo, com base no artigo 794, I, do CPC..."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548 e MARCIA REGINA G.SLAVIK. 34.263-

17.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-631/2002-MIGUEL GONZAGA MARTINS e outros x EMILSON GONCALVES TEIXEIRA e outros -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta precatoria, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-13.016/PR e ROSANGELA KHATER. 6.269/PR-

18.-BUSCA E APREENSAO-715/2002-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DOS SANTOS -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B-

19.-EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-719/2002-SPAGOLLA & B.SILVA LTDA x EDSON FIGUEIREDO REDMERSHI -(reitero)"Converta-se o arresto em penhora e, em seguida, intime-se por edital, o executado."A parte autora para em cinco dias, retirar o edital, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$7,00"-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

20.-MONITORIA-275/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x SERGIO VALIN DOS REIS -"A parte interessada para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$35,51." -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601 e MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-463/2003-SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x FAZENDA NACIONAL - Recebo o recurso de apelacao de fls 82/85, apresentado pela requerida, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias.-Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

22.-.BUSCA E APREENSAO-535/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEY DA SILVA BARIZON -"A parte autora, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$170.67." -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA. 34.829, ERIKA EHARA. 33.278 e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA.38650-PR-

23.-MONITORIA-550/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x NAOMI HELENA SENDA GUIMARAES(reitero) "A planilha de calculo devera ser apresentada pelo exequente."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-

24.-IND. DANO EM ACIDENTE DE VEIC-589/2003-AMARILDO DE AZEVEDO x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros."Intime-se o exequente para adequacao do pedido aos termos da Lei 11.232/05."-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI.19.973-

25.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-621/2003-MASSA FALIDA DE DANDAUTO ADM.DE CONS. S/C. LTDA x ANTONIO CARLOS MAZZINI e outros -Recebo o recurso de apelacao de fls.399/411, apresentado por: Unionda, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para as suas contra-razoes, no prazo de quinze dias.-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY.17.398-PR, PAULO MORELI. 13.052, VALDECIR PAGANI. O.A.B.-16.783 e LAIR CARBONERA-

26.-INVENTARIO-675/2003-ALESSANDRA PEDRAL BARRETO e outros x ANA ALICE PEDRAL BARRETO.(reitero) " A parte autora para em cinco dias, retirar as cartas de citacoes e oficio, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$28.00. "-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI.19.973-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-698/2003-LUIZ CARLOS ROMERO x MAGDA SOARES VENDEMIATTI e outros -"A parte interessada para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$490.39." -Adv. CICERO VIEIRA DE ARAUJO.27.397, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835, VALDECIR MARIANO.O.A.B.-21.958 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-81/2004-DORIVAL DANIEL SANTIAGO e outros x LUIZ CARLOS ROMERO -"A parte interessada para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$35.21." -Adv. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835 e VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958-

29.-INCICENTE DE FALSIDADE-82/2004-DORIVAL DANIEL SANTIAGO e outros x LUIZ CARLOS ROMERO -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$72.51." -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-154/2004-DOMINGOS DANIEL e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE- "Ao credor para adequacao do pedido nos termos do art.730 do CPC."Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-281/2004-ANTONIO DA SILVA PIASSA e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE." A credor para adequacao do pedido nos termos do art.730 do PC." Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-297/2004-ANOEL DIAS DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Ao credor para adequacao do pedido nos termos do art. 730 do CPC."Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANT§ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

33.-MONITORIA-450/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x TATHIANE DE ALMEIDA FANELLI -"Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentenca no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R$.3.849,87"-Adv. EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

34.-MONITORIA-471/2004-LTD-ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFEC.LTDA-ME x MONGS CONFECCOES DE ROUPAS LTDA-ME -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA. 19.272/PR, PAULO SERGIO VITAL. 25.750/PR-

35.-MONITORIA-532/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x FERNANDA ALINE ROQUI ME -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-

36.-DECLARATORIA-553/2004-LAVANDERIA IND.MASTER CLEAN LTDA x CENTER ROYAL - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA -"Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentenca no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido no valor de R$.75.713,04"-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ALCIDES VAGETTI -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR, ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-

38.-INVENTARIO-757/2004-JANDAIRA DE HOLANDA LEITE MARROCOS e outros x ALBERTO JORGE LEITE MARROCOS-"Defiro o pedido de fls. 80,aguarde-se sessenta dias (60), apos manifeste-se."Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI.16.963-PR e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR-

39.-EXECUCAO DE HIPOTECA-869/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDENIR COELHO e outros-"Ao credor sobre o documento de fls. 107. Apos, voltem para decisao sobre a avaliacao do bem."Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457, FRANCIELY RITA VIEL 38.112/PR-

40.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-63/2005-FLORIPES DO CARMO TONIETTI RIBEIRO e outros x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA."A requerida a dar cumprimento ao solicitado as fls. 204, em 10 dias."-Adv. ROGERIA DA SILVA GUEDES, HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587 e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-581/2005-OLITEX COMERCIO DE TECIDO E CONFECCOES LTDA x TEREZINHA FERREIRA BESSANI -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO 31.965 e RAFAEL SANTANA MENDES PEREIRA-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/2005-MARI & BRITTA LTDA x LUIZ COSTA DE ABREU e outros -"Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 46 ... os executados mudaram-se do endereco indicado no mandado acerca de 07 ou08 anos, nao sabendo informar o atual endereco dos mesmos..."-Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962 e LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-617/2005-ADMIR NABHAN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls. 93/103." -Adv. JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES.19955/P, RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

44.-ALVARA-637/2005-MARIA DE FATIMA QUALIOTTO PEREIRA e outros x ESTE JUIZO - "A parte autora para em cinco dias, retirar a carta notificacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

45.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-710/2005-STORTO CONFECCOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Manifeste-se a requerida acerca do laudo da assistente tecnica da requerente de fls. 206/209."Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

46.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-711/2005-OSSIMAR POLIZEL CUSTODIO x BANCO BRADESCO S/A-"Manifeste-se a requerida acerca do laudo da assistente tecnica da requerente de fls. 193/197."Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-753/2005-RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA -ME. x INDIO DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA -ME. -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS. 13.051-

48.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-23/2006-RAIMUNDO LINO FARIA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de notificacao do perito, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA. 30.850-

49.-ANULATORIA-177/2006-ROZILENE ARDENGHI SOUTO x MUNICIPIO DE CIANORTE-"Defiro vista dos autos fora de cartorio pelo prazo de cinco dias."Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR, EDNA MARIA A.DE CARVALHO 39.716-PR-

50.-BUSCA E APREENSAO-305/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALENCAR CARDOSO DE ALMEIDA-"Ao credor diante da ausencia de citacao do reu."Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678 e PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-343/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSSIMAR POLIZEL CUSTODIO e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$73.09." -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR. 16.587, JAIRO ANT§ GONCALVES FILHO. 15.428-

52.-ARROLAMENTO-345/2006-MARIA APARECIDA GIROTTI MACHADO e outros x OTIMA PREMOLI GIROTTI-"A inventariante para que no prazo de dez dias, apresente novo plano de partilha e declaracaoes,devidamente retificado." Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

53.-MONITORIA-406/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIZ HORACIO MARQUES -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao para verificacao da necessidade da audiencia preliminar (art.331, terc, CPC).-Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR, MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872 e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

54.-ALVARA JUDICIAL-486/2006-VITAPOLP - IND.E COM.DE POLPAS DE FRUTAS LTDA x ESTE JUIZO-"Ao autor para apresentar a escritura."Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR e MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR-

55.-ORDINARIA-528/2006-VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinencia, em cinco dias, sob pena de indeferimentro." Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870 e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2006-WILLIAM KLEBER DEMORI x CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-."Manifestem-se as partes acerca do seguimento do feito."Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e DENILSON DA ROCHA E SILVA. 33.176-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/2006-BIETTRO CONFECCOES LTDA x COMERCIO DE TECIDOS SILVA SANTOS LTDA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiecnia para aplicacoa do artigo 331 inciso 3§, CPC).Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. JULIO CESAR T.BONJORNO 33.390/PR, CELSO NOBUYUKI YOKOTA 33.389/PR e ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA.25.101-

58.-MONITORIA-611/2006-ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE CORREA DOS SANTOS FILHO -"Para audiencia preliminar (art 331 do CPC) designo a data de 15/05/2007, as 16h30min. Nao obtida a conciliacao serao decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pleiteadas."-Adv. CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870, CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, RUBIA AP. PIZANI MORO 39.943/PR e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2006-COPEL DISTRIBUICAO S/A x A.D. MULLER E CIA LTDA e outros -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.17.587 e ADRIANO KAZUO GOTO 21529/PR-

60.-COBRANCA-720/2006-JAIR SALVADOR e outros x BANCO ITAU S/A-(despacho fls.118) Com efeito, houve ausencia de intimacao do Banco Itau da sentenca de fls. 109. Republique-se, devendo a escrivania atentar para tais fatos. Torno sem efeito a intimacao de f.114. (sentenca de fls.105/108) (...) "julgo procedente os pedidos contidos na acao...condenando o reu a pagar aos autores o valor de R$5.225.99... acrescidos da correcao monetaria... arcara o reu com as despesas processuais e honorarios advocaticios, fixados em 15% do valor atualizado do debito..."Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI. 20.456-

61.-USUCAPIAO-767/2006-CLAUDIR GERONIMO e outros x IRSON LOUBAQUE.- "Indefiro o pedido de fls. 74, pois nao se esgotaram todos os meios de citacao pessoal."Adv. LUIZ WILLISON DELATORRE 41.053/PR-

62.-ANULATORIA-815/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MUNICIPIO DE CIANORTE -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,sob pena de preclusao, com objetividade e pertinencia. No mesmo prazo deverao se manifestar sobre a possibilidade de conciliacao em audiecnia para aplicacoa do artigo 331 inciso 3§, CPC).Caso contrario o processo sera saneado em gabinete."-Adv. LUIZ EDUARDO DE C.GIROTTO.25682-PR, LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

63.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-829/2006-MARCOS ANTONIO ROSSATO x SILVA MAXIMIANO DOS SANTOS -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x SILVANA R.PERES & CIA LTDA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R$105,00." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCCA BERNARDI. 19.153-

65.-DECLARATORIA-938/2006-ORLANDO MASSAKI YAGUTI x BELA VISAO LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$14,00." Adv. GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR e WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS-

66.-ARROLAMENTO-960/2006-ZULMIRA ESTEVES e outros x DURVALINA ESTEVES -Manifeste-se o exequente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

67.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1058/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VALTER DIGIORGIO e outros - " Tendo em vista que o autor Banco do Brasil S/A requereu a desistencia da acao com relacao a re Massa Falida de Cevane aliementos ltda, que sequer foi citada, o que dispensa sua concordancia com o pedido, julgo extinto o processo com relacao a ela, sem resolucao do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC..." Acolho a emenda da fls. 31/33. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 11/04/2007, as 16h30min.A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$42,00" -Adv.CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

68.-ALVARA JUDICIAL-1080/2006-ESPOLIO DE CASSIANO DE ALMEIDA DANTAS x ESTE JUIZO-"O alvara ja foi indeferido pela decisao de fls. 36."Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS.10.600 e VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

69.-ALVARA JUDICIAL-1081/2006-ESPOLIO DE ANTONIO DE SOUZA DANTAS x ESTE JUIZO- "O alvara ja foi indeferido pela decisao de fl.34."Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600 e VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

70.-BUSCA E APREENSAO-1093/2006-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRE VAGNER CANDIDO -Manifeste-se o requerente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO 221678-

71.-ALVARA JUDICIAL-1106/2006-RAQUEL DA SILVA AMARAL e outros x ESTE JUIZO -Manifeste-se o requerente nos seguimento do feito, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extincao por negligencia."-Adv. ANDREA R. SOARES LEIBANTE. 28.862 e KELLEN REZENDE BULLA. 32.780-

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-4/2007-BANCO DO BRASIL SA x JOSE VALDECIR CAMPIOTTO JUNIOR & CIA LTDA e outros -"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias acerca da contestacao apresentada as fls.42/54." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

73.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-58/2007-TURISBRAM TURISMO LTDA x OK BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA -"A parte requerente para comparecer em cartorio para assinar termo de caucao." -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR e MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

74.-ARROLAMENTO-87/2007-DOMINGOS COPAIOLI e outros x VITORIA CABELLO COPAIOLI e outros -"Ao ilustre procurador dos requerentes, para substabelecer sem reserva de poderes, vez que incompativel sua funcao com o exercicio da advocacia (art. 28 do Estatuto da OAB). "-Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

75.-BUSCA E APREENSAO-105/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x HERVANO BERBETE."Ao credor."-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO. 28.211-PR e EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

76.-MONITORIA-110/2007-IDEAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x ADRIANE NERI AFFONSO -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R$30,00." -Adv. RAQUEL VIVA G. NEGRI. 30.716-

77.-DECLARATORIA-134/2007-TURISBRAM TURISMO LTDA x OK BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

78.-ORDINARIA DE COBRANCA-160/2007-BANCO DO BRASIL S/A x A.C.F.COM.DE BATERIAS LTDA e outros -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R$28,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

79.-BUSCA E APREENSAO-166/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SABINO ANTONIO FRANCO -"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 do Codigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R$290.50."-Adv. PAULO CESAR TORRES 182.864/SP-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-169/2007-LINDOMAR MARTINHO DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"A parte interessada a efetuar o preparo inicial conforme 5.2.3 do Codigo de Normas no prazo de trinta dias, no valor R$616,00."-Adv. FERNANDO CESAR GALLO. 37.691-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇAO Nº12/2007
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	000759/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000304/2002
AFONSO MARIA BUENO	0034	000304/2002
AGNALDO LEONEL	0006	000458/2000
AIRTON BUENO JUNIOR	0026	001026/2001
	0078	000194/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0022	000793/2001
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0084	000367/2001
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0061	000206/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0008	000923/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0067	000651/2004
	0068	000673/2004
	0069	000677/2004
	0073	001190/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONÇA	0054	000682/2003
ALINE CRISTINA COLETO	0054	000682/2003
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0050	000513/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA	0011	000109/2001
AMARILDO PEDRO GULIN	0024	000853/2001
	0041	000813/2002
	0042	000916/2002
ANA CLAUDIA RHODEN	0060	000146/2004
Ana Maria Teresa de Andra	0062	000213/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0056	000759/2003
ANDERSON CZAIKOWSKI	0034	000304/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0040	000694/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0072	001090/2004
ANDRE MACHADO GRILO	0029	001278/2001
ANDREA BAHR GOMES	0083	000177/2000
ANDREA BERNARDI SORNAS	0058	000880/2003
ANGELA ESSER	0034	000304/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0019	000745/2001
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0025	000945/2001
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0042	000916/2002
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0053	000680/2003
ANTONIO VILMAR GOULART	0018	000705/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0031	000020/2002
	0050	000513/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0061	000206/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0083	000177/2000
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0019	000745/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0011	000109/2001
	0080	000674/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0062	000213/2004
CARLOS FREIRE FARIA	0013	000347/2001
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0064	000334/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000186/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0070	000801/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000815/2001
CRISTIANO JOSE BARATTO	0013	000347/2001
	0052	000654/2003
	0068	000673/2004
	0069	000677/2004
	0073	001190/2004
	0075	000885/2005
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0040	000694/2002
	0057	000863/2003
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0013	000347/2001
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0019	000745/2001
	0020	000746/2001
DANIEL BARBOSA MAIA	0031	000020/2002
	0050	000513/2003
DANIEL MARQUES VIRMOND	0021	000768/2001
DANIELA LISBOA ROCHA	0029	001278/2001
DANIELE DE BONA	0055	000691/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0044	001030/2002
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0054	000682/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0034	000304/2002
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0039	000644/2002
DELVANI ALVES LEME	0013	000347/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0055	000691/2003
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0045	000017/2003
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0064	000334/2004
EDIO CHAVAREN	0052	000654/2003
	0081	001684/2002
EDISON RAUEN VIANNA	0013	000347/2001
EDSON ISFER	0077	000734/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0019	000745/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0035	000490/2002
EDUARDO PIERRI	0083	000177/2000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0077	000734/2006
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0056	000759/2003
ELYSE MICHAELE BACILA B.	0021	000768/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0013	000347/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	000801/2004
ERICA MARTA GAVETTI	0029	001278/2001
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0004	000949/1999
	0076	001180/2005
ESTEVAO BUSATO	0013	000347/2001
	0052	000654/2003
	0068	000673/2004
	0069	000677/2004
	0073	001190/2004
EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0019	000745/2001
FABIANA SILVEIRA	0047	000081/2003
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0032	000176/2002
FERNANDA NAVARRO	0023	000815/2001
FERNANDO LUZ PEREIRA	0029	001278/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0014	000526/2001
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0054	000682/2003
FLAVIO R. BETTEGA	0021	000768/2001
FLAVIO RIYUITI TANAKA	0002	000229/1999
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0081	001684/2002
	0082	000767/2003
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	000914/1999
GASTAO SCHEFER FILHO	0067	000651/2004
	0068	000673/2004
	0069	000677/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0011	000109/2001
	0080	000674/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0019	000745/2001
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0080	000674/2002
GIOVANI ALBERTO DE LARA	0051	000620/2003
GLAUCO IWERSEN	0040	000694/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	0054	000682/2003
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE	0051	000620/2003
HELIO EDUARDO RICHTER	0013	000347/2001
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0066	000443/2004
HERCULES LUIZ	0054	000682/2003
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0008	000923/2000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0015	000546/2001
JEFERSON LUIZ DAMBROS	0030	001284/2001
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0028	001138/2001
	0043	000986/2002
JOAO CASILLO	0019	000745/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0012	000186/2001
JOAO LUIZ DA VEIGA NETO	0042	000916/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0008	000923/2000
	0041	000813/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R	0001	000677/1998
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0010	000022/2001
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0085	000207/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0027	001097/2001
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0007	000619/2000
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0014	000526/2001
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0081	001684/2002
JOSE MANOEL DOS SANTOS	0013	000347/2001
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0039	000644/2002
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0049	000270/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0026	001026/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	0023	000815/2001
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0034	000304/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0032	000176/2002
JULIO CESAR BROTTO	0083	000177/2000
KARINA CRISTINA DA COSTA	0029	001278/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	000599/2001
	0055	000691/2003
KARINE KLOSTER	0025	000945/2001
LAURA CREMA GARMATTER	0082	000767/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0029	001278/2001
	0055	000691/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0020	000746/2001
LEANDRO SOUZA ROSA	0036	000492/2002
	0037	000547/2002
LEOVERAL FRANCISCO LOPES	0074	001231/2004
LISANDRA ZANOL BINDER	0083	000177/2000
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0080	000674/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0019	000745/2001
LUCIANE LAWIN	0071	000964/2004
LUCIANO DA SILVA	0029	001278/2001
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0031	000020/2002
	0050	000513/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	000546/2001
LUIZ ALDANI NARDAO	0074	001231/2004
LUIZ CARLOS FRANCO	0055	000691/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0017	000624/2001
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0058	000880/2003
LUIZ OTAVIO GOES	0067	000651/2004
	0068	000673/2004
	0069	000677/2004
	0073	001190/2004
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0084	000367/2001
MANOEL C. DAHER	0003	000914/1999
MARCELLO TABORDA RIBAS	0013	000347/2001
MARCELO A.THEODORO	0001	000677/1998
MARCELO JUNIOR GONCALVES	0074	001231/2004
MARCELO LOPES SALOMAO	0008	000923/2000
MARCELO OLIVA MURARA	0036	000492/2002
	0037	000547/2002
	0055	000691/2003
MARCELO ROITMAN	0057	000863/2003
MARCIA REGINA FERREIRA	0025	000945/2001
MARCIA REGINA NUNES DE SO	0006	000458/2000
	0007	000619/2000
MARCIA TODESCHINI BORGHET	0052	000654/2003
	0073	001190/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0038	000584/2002
MARCO ANTONIO BARBOSA	0001	000677/1998
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0065	000415/2004
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0016	000599/2001
MARCO AURELIO CARNEIRO	0014	000526/2001
MARCOS MOREIRA	0021	000768/2001
MARCOS RENAN SALVATI	0030	001284/2001
	0039	000644/2002
	0056	000759/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0005	000327/2000
	0018	000705/2001
	0046	000074/2003
	0048	000110/2003
MARIA ADRIANA PEREIRA	0052	000654/2003
	0073	001190/2004
MARIA DAS GRACAS STRAPASS	0040	000694/2002
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0009	000932/2000
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0022	000793/2001
MAURO CZELUSNIAK	0045	000017/2003
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0020	000746/2001
MAYLIN MAFFINI	0071	000964/2004
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0082	000767/2003
MILENA MASLOWSKI	0060	000146/2004
MILENE PAESE NISSEN	0083	000177/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0040	000694/2002
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0040	000694/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA	0029	001278/2001
MOISES MONTANHER	0025	000945/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0040	000694/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0001	000677/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0070	000801/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0059	000065/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0038	000584/2002
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0083	000177/2000
ORLANDO GOMES	0084	000367/2001
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0063	000313/2004
PATRICIA CASILLO	0019	000745/2001
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0083	000177/2000
PATRICIA N M DO A TOLEDO	0029	001278/2001
PAULO BATISTA FERREIRA	0013	000347/2001
PAULO GUILHERME PFAU	0047	000081/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0019	000745/2001
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0062	000213/2004
PAULO SERGIO SENA	0051	000620/2003
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0006	000458/2000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0005	000327/2000
	0018	000705/2001
	0046	000074/2003
	0048	000110/2003
REGINA M B BACELLAR TEODO	0013	000347/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0079	000105/2002
RENE ARIEL DOTTI	0083	000177/2000
RICARDO PREZUTTI	0001	000677/1998
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ	0054	000682/2003
ROBERTO GREJO	0002	000229/1999
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0080	000674/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0083	000177/2000
ROMUALDO PAESE	0083	000177/2000
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0049	000270/2003
SAFIRA ORCATTO M DO PRADO	0025	000945/2001
SANDRO GILBERT MARTINS	0015	000546/2001
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0019	000745/2001
	0020	000746/2001
SERGIO LUIZ PEIXER	0018	000705/2001
SERGIO LUIZ WOLF	0004	000949/1999
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0074	001231/2004
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0019	000745/2001
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0081	001684/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000304/2002
THAIS DOS SANTOS SILVA	0064	000334/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0075	000885/2005
VANDERLEI TAVERNA	0015	000546/2001
	0033	000240/2002
	0051	000620/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0055	000691/2003
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ	0005	000327/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0063	000313/2004
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0005	000327/2000
	0018	000705/2001
WALDEMAR ERNESTO PAESE	0083	000177/2000
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0064	000334/2004
WILTON VICENTE PAESE	0083	000177/2000
YARA BRUNIERA	0041	000813/2002

1. BUSCA E APREENSAO-677/1998-BANCO NACIONAL S/A x A C G INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outro.- 1) Considerando que houve extinção do processo em relação a falida, não há motivo para a remessa dos autos ao Juízo falimentar. 2) Diga o autor em relação ao interesse no prosseguimento do feito, pois segundo relato do síndico, os bens não fram arrecadados. 3) Demais diligencias.-Advs. MARCO ANTONIO BARBOSA, NATANOEL ZAHORCAK, MARCELO A.THEODORO, RICARDO PREZUTTI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

2. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-229/1999-SATIPEL INDUSTRIA S/A x MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND E COM LTDA.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Advs. ROBERTO GREJO e FLAVIO RIYUITI TANAKA-.

3. INDENIZACAO-914/1999-MARINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESTADO DO PARANA.- 1) Defiro o desentranhamento dos documentos, como requerido às fls. 205/206. 2) Diga o requerido quanto a execução dos honorarios.-Advs. MANOEL C. DAHER e FRANCISCO CARLOS DUARTE-.

4. ARROLAMENTO-949/1999-SERGIO LUIZ WOLF e outro x MARIO WOLF-Retirar Formal de Partilha. -Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO e SERGIO LUIZ WOLF-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-327/2000-HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANTONIO BRAZ ALVES CARODOS e outro.- 1) Intimem-se os requisitos a fim de efetuar o pagamento dos honorários periciais. 2) Eefetuando o pagamento, intime-se a Sra. Perita para que indique dia , hora e local a ser realizada a pericia, devendo entregar o laudo em cartório no prazo de 30 dias. 3) Desde já autorizo a Sra. Perita a levantar 50% dos honorários depositados e o restante após finalizado os trabalhos periciais.- -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES-.

6. DECLARATORIA-458/2000.- AKHENATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x FABRICA DE BOMBA IND E COM LTDA.- Considerando a inércia da parte executada, intime-se a pessoalmente para os mesmos fins determinando no despacho de fls. 96. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.- -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX, PRISCILLA KOWALTSCHUK e AGNALDO LEONEL-.

7. -619/2000-DENIZE ALVES DA SILVA -ME x INTER MOVEIS SERVICOS DE CINE E VIDEO LTDA-Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX e JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

8. ADJUDICACAO COMPULSORIA-923/2000-NEIRI SANCHES e outros x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA.- Defiro o pedido de vistas por05 ias. -Advs.MARCELO LOPES SALOMAO-

9. ALVARA JUDICIAL-932/2000-SUELI BERNADETE MANTOVANI FREGONESI x ESTE JUIZO.- Defiro o pedido de vistas por05 dias.-Adv. MARCELO LOPES SALOMÃO.-

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-22/2001-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x JOSE WILMAR STRAPASSON.- Concedo vistas pelo prazo de 10 dias.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-.

11. INDENIZACAO-109/2001-GEUDINEI APARECIDO BATISTA x NICOLELLI E PREDIS LTDA.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito. -Advs. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ALTAIR DE OLIVEIRA-.

12. ACAO DE DEPOSITO-186/2001-FINANCEIRA ALFA S/A x HELTON DIOMAR DE LIMA.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

13. ACAO DECLARATORIA-347/2001-CARLOS ROBERTO EUGENIO HEIDEN e outros x MUNICÍPIO DE COLOMBO e outro.-Considerando o argumento da municipalidade diga o autor, pois cabe a este comprovar o pagamento da taxa de iluminação pública possibilitando, assim, a execução do julgado.-RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, CRISTIANO JOSE BARATO, ESTEVÃO BUSATO, DELVANI ALVES LEME, HELIO EDUARDO RICHTER, CARLOS FREIRE FARIA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, JOSE MANOEL DOS SANTOS, PAULO BATISTA FERREIRA e REGINA M B BACELLAR TEODORO DA SILV-. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, DELVANI ALVES LEME, HELIO EDUARDO RICHTER, CARLOS FREIRE FARIA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, EDISON RAUEN VIANNA, JOSE MANOEL DOS SANTOS, PAULO BATISTA FERREIRA, REGINA M B BACELLAR TEODORO DA SILV, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO-.

14. ACAO DE DACAO EM PAGAMENTO-526/2001-COMBUSLEVI COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- Intime-se a exequente a fim de apresentar memória de cálculo atualizada do débito pata que se possa prosseguir na execução.-Advs. MARCO AURELIO CARNEIRO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

15. RESTITUICAO DE PRESTACOES-546/2001-FRANCISCO NATAL BAGIO x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA-1) Intime-se o produrador do executado para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente executado para cumprir a obrigação no prazo de 48 horas.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

16. ACAO DE DEPOSITO-599/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINCANCIAMENTO E INVESTI x CLAUDIOMIRO JOSE CHIQUITE.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 69/70.-Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

17. NOTIFICACAO JUDICIAL-624/2001-A Z IMOVEIS LTDA x SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS e outro.- Deve a parte autora retirar os autos.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

18. RESCISAO DE CONTRATO-705/2001-HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x CLAUDINEI GODOY.- Diga o exequente.-Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO.-

19. ACAO DE COBRANCA-745/2001-IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GERSON LUIZ DA SILVA.- 1) Indefiro o pedido de fls. 73/74, vez que o processo executivo já se encontra em fase adiantada, não sendo o caso de intimação para pagamento voluntário, sob pena de incidência de multa. 2) No entanto, assiste razão ao exequente quando entende pela necessidade de intimação do executado para que indique os bens de sua propriedade passiveis de constrição, pois a recusa em assim, proceder importa em ato atentatório a dignidade da justiça, vez que a indicação dos bens importará na boafé processual. 3) Assim, intime-se o executado para os fins preconizados, devendo a intimação ser pessoal. 4) Demais diligencias.- -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, PAULO LEANDRO DIETER, JOAO CASILLO, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-746/2001-IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDSON FLAVIO DE SOUZA.- (Despacho de fls. 69). Considerando os termos do petitorio de fls. 65/66, informo que esta Magistrada firmou nova diligência junto ao Banco Central, conforme protocolo em anexo. (Despacho de fls. 75). 1) Considerando os argumentos do requerido, dando conta que os valores constritados da conta corrente n. 5917X, agência03262X, são provenientes de salário, bem como considerando que o mesmo junta documento dando conta da alegação, DEFIRO o pedido de fls., determinando o levantamento da penhora na conta corrente em apreço. 2) Observe-se, na forma do artigo 649, IV do CPC recentemente alterado, que os valores relativos aos salários são impenhoravies, não podendo, desta forma, permanecer constrito nestes autos. 3) Oficie-se a Instituição Financeira. 4) No mais, diga o credor.-Advs. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, LEANDRO RICARDO ZENI, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

21. ACAO ORDINARIA-768/2001-JULIEN DO BRASIL LTDA x M J C PEREIRA ME e outros-Apresentar minuta do edital. -Advs. ELYSE MICHAELE BACILA B. DE MATOS-.

22. Inventario-793/2001-BERONI RODRIGUES BELLO SILVERIO x ADILSON SEBASTIAO SILVERIO.- Intime-se o inventariante para que apresente últimas declarações, bem como, para, querendo, o plano de partilha amigável dos bens.-Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI-.

23. BUSCA E APREENSAO-815/2001-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINCANCIAMENTO E INVESTI x JOAO ANTONIO PADILHA.- Intime-se o autor para satisfazer os termos da decisão do TJ/PR, sob pena de responder pelo crime de desobediência, o que deverá ser realizado em05 dias.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOSE VALTER RODRIGUES e FERNANDA NAVARRO-.

24. Inventario-853/2001-ZENEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO x MATILDE VAINASKI VIEIRA e outro.- 1) Intime-se pessoalmente a requerente para que efetue o recolhimento dos impostos devidos. 2) Após, diga a Fazenda.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN-.

25. INDENIZACAO-945/2001-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x MOTEL POMPADOUR LTDA.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER, KARINE KLOSTER e SAFIRA ORCATTO M DO PRADO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1026/2001-AMBROSIO PRODO x UNIAO.- Sobre a juntada do processo administrativo aos autos, diga o embargante.- -Advs. JOSE ROBERTO SPINA e AIRTON BUENO JUNIOR-.

27. ACAO MONITORIA-1097/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x MARAN COM E REPRESENTACOES DE MATERIAIS P/ CONSTR e outros.- 1) Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 90 dias. 2) Após, diga a parte autora.- -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-1138/2001-MARI DE LOURDES NASCIMENTO - ME x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO-1) Recebo o recurso de fls. 141/147 em seu efeito devolutivo. 2) Intime-se a parte recorrida a fim de querendo, apresentar contra razões.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-.

29. REVISIONAL DE CONTRATO-1278/2001-ALDIR LUIZ BALVEDI x PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.- Ao preparo das custas no valor de R$ 52,31. -Advs. ERICA MARTA GAVETTI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA N M DO A TOLEDO PIZA, KARINA CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANDRE MACHADO GRILO, DANIELA LISBOA ROCHA e LUCIANO DA SILVA-.

30. Reintegracao de Posse-1284/2001-TEREZA DE JESUS SANTILLI x ELENI SIQUEIRA MARTINS e outros.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. JEFERSON LUIZ DAMBROS e MARCOS RENAN SALVATI-.

31. BUSCA E APREENSAO-20/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINCANCIAMENTO E INVESTI x ELCIO PEDROSO DOS SANTOS.- Diga a requerente sobre o retorno dos ofícios.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, DANIEL BARBOSA MAIA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

32. ACAO MONITORIA-176/2002-YELLOWART COM DE ARTIGOS P/ DECORACAO LTDA e outro x PALENSKE & CIA LTDA.- Considerando as recentes alterações do Codigo de Processo Civil, (Lei. 11,382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central atraves do Convenio Bacenjud, consoante recibo em anexo.- Advs. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

33. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-240/2002-ARILDO TONIOLO x EDEMAR JOSE LOHN.-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. VANDERLEI TAVERNA-.

34. BUSCA E APREENSAO-304/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO FELICIO.- Intime-se o requerente a fim de juntar aos autos valor atualizado do bem a fim de que se possa prosseguir na execução.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, AFONSO MARIA BUENO, DARIANE MARQUES MARTINELLI e ANDERSON CZAIKOWSKI-.

35. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-490/2002-PRIMA FOMENTO MERCANTIL LTDA x IND E COM DE PRODUTOS METALURGICOS BRAUNA LTDA.- Considerando as recentes alterações do Codigo de Processo Civil, (Lei. 11,382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligenciou junto ao Banco Central atraves do Convenio Bacenjud, consoante recibo em anexo.- -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

36. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-492/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- Diga a parte vencedora sobre a execução da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.-Advs. MARCELO OLIVA MURARA e LEANDRO SOUZA ROSA-.

37. ACAO DECLARATORIA-547/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.- Diga a parte vencedora sobre a execução da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Advs. MARCELO OLIVA MURARA e LEANDRO SOUZA ROSA-.

38. BUSCA E APREENSAO-584/2002-BANCO ITAU S/A x JURANDIR RODRIGUES NETO.- 1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

39. Usucapiao-644/2002-VITORIO MARANHO e outro x ESTE JUIZO.- Deve a parte interessada recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça, e apresentar a minuta do edital. -Advs. MARCOS RENAN SALVATI, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-.

40. ACAO DE COBRANCA-694/2002-MARCOS EDUARDO LETTY e outros x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA e outro.- Diga a autora a respeito do incidente alegado, em relação ao documento de fl. 76, sob pena de presunção quanto a aceitação do mesmo.-Advs. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARIA DAS GRACAS STRAPASSON-.

41. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-813/2002-MARCOS MARTINS x GERALDO CORREA ARANTES ME-Ao preparo das custas no valor de R$ 22,71.-Advs. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e YARA BRUNIERA-.

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-916/2002-MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x FLORICAL IND E COM DE CAL E CALCAREO LTDA.- Intime-se a autora para que antecipe as custas do Sr. Oficial de Justiça, de modo a possibilitar o cumprimento da diligências.-Advs. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETO e AMARILDO PEDRO GULIN-.

43. SUSTACAO DE PROTESTO-986/2002-INDUSTRIA DE CAL UVARANAL LTDA x AUTO POSTO NIENKOTTER-Apresentar minuta do edital. -Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-.

44. ARROLAMENTO-1030/2002-JOSE DE CAMARGO e outros x OSORIO CAMARGO e outro.- Cumpra-se a cota ministerial de fls. 164. 2) Após nova vista ao representante do Ministério Público. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO

45. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-17/2003-SADIA S/A x PUNCTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.- 1) Defiro a suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 90 dias. 2) Apos, diga a parte autora.-Advs. DIRCEU BENEDITO MENEZES e MAURO CZELUSNIAK-.

46. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-74/2003.- PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANTONIO ERONIDES DA SILVA e outro.- Considerando as recentes alterações do Código de Processo Civil (lei. 11,382/06), as quais privilegiam a penhora on-line para a satisfação da execução (artigo 655 do CPC), informo que esta Magistrada diligencioiu junto ao banco Central atraves do Convênio Bacenjud, consoante recibo em anexo.-Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-.

47. BUSCA E APREENSAO-81/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO DA SILVA FERREIRA.- 1) Anote-se a renúncia de fls. 58. 2) Intime-se o autor para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 3) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sobe pena de extinção.- -Advs. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-.

48. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO-110/2003-HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x AIRTON MOREIRA DE SOUZA e outros.- Considerando o acordo firmado nos autos de embargos de terceiro, intime-se o requerente para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-270/2003-DELBA MENDES DE MORAIS POSSIDENTE x MEDITERRANEO ASSESSORIA E CONSULTORIA DE IMOVIES.- Diga o credor.-Advs. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-.

50. ACAO DE DEPOSITO-513/2003-BV FINANCEIRA S/A x ELIZABETH MONTEIRO DOS SANTOS.- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

51. Indenizacao por Ato Ilicito-620/2003.- MARIA LUCRECIA NEVES SIQUEIRA DA SILVA e outro x EDSON LONDRE BONIERSKI.- Intime-se o autor para providenciar o demonstrativo indicado.-Advs. PAULO SERGIO SENA, GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO-654/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICÍPIO DE COLOMBO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. EDIO CHAVAREN, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

53. Inventario-680/2003-NERCINA ALVES CORREIA e outro x JERONIMO ALVES CORREA e outro.-Retirar Formal de Partilha. -Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-.

54. -682/2003-SANDRA ELIZABETE VIDAL x VIAÇAO COLOMBO LTDA e outro- Intime-se novamente a autora para que promova o preparo das custas processuais, sob pena de execução das mesmas.-Advs. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI,

55. ACAO MONITORIA-691/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros.- Diga a parte interessada sobre o prosseguimento do feito.-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-.

56. Alvara-759/2003-SONIA MARIA DA SILVA ARRUDA x ESTE JUIZO.- 1) Considerando a satisfação da determinação contida na sentença pelo requerido, executado, suspendo a expedição de qualquer oficio, ainda não expedido. 2) Portanto, com a satisfação da obrigação, determino a extinção do processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. 3) Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada, fl. 151, autorizando a Procuradora da autora a proceder ao levantamento em nome de sua cliente, conforme requerido no petitório de fls. 153. 4) P.R.I. 5) satisfeito os itens supra, arquivem-se os autos.-Advs. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA, MARCOS RENAN SALVATI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA MAGALHAES-.

57. FALENCIA-863/2003-TEXTIL J SERRANO LTDA x EVERALDO JOSO SIERBIN.- 1) Indefiro o pedido para dilação do prazo para apresentação dos documentos faltantes, tendo em vista o lapso temporal ja transcorrido. 2) Assim, intime-se o falido para que apresente os livros contabeis em 05 (cinco) dias, sob pena de responder por crime de desobediência. 3) Intime-se o ainda, para que apresente o documento noticiado no petitório de fls. 274/275.-Advs. MARCELO ROITMAN e DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES-.

58. EXECUCAO QUANTIA CERTA-880/2003.- FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PETRO-G LTDA.- Informo que foi realizada a diligencia junto ao banco Central atraves do Convênio Bacenjud, conforme comprovante em anexo.-Advs. ANDREA BERNARDI SORNAS e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-.

59. BUSCA E APREENSAO-65/2004.-BANCO OURINVEST S/A x IVO PADILHA.- Intime-se a requerente para que diga quanto ao integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-.

60. REPARACAO DE DANOS-146/2004. -ABEL DE OLIVEIRA RUELA x EXPEDITO CAMILO DE CARVALHO e outro.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 341, no valor de R$ 2.000,00.- -Advs. MILENA MASLOWSKI e ANA CLAUDIA RHODEN-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-206/2004.- WALLACE RODRIGUES DARTE x CIRINIUS BORBA.- 1) Busca o requerente a correção de erro material constante da sentença de fls. 12/14 nos autos de impugnação de assistência judiciária, uma vez que lá constou a rejeição do pedido de assistência. 2) Merece prosperar o pedido do autor, vez que a assistência judiciária foi mantida. Assim, em vez de rejeito faça-se constar (defiro) o pedido de assistência judiciária. 3) No mais, intime-se a Sra. Perita a fim de manifestar-se sobre a proposta constante às fls. 48/49, dizendo se aceita realizar a perícia recebendo o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), inciais.-Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-.

62. REVISIONAL DE CONTRATO-213/2004-JACINTO BARBOSA DA SILVA x IMOBISUL IMOVEIS - IMOB E INCORPORADORA DE IMOVEIS e outro-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA.-

63. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-313/2004-POTENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x NUTRIATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro.- 1) Defiro a suspensão requerida por 60 dias. 2) Após, diga a parte autora. -Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

64. Reintegracao de Posse-334/2004-NELSON PEREIRA x GEOVANO PEREIRA DE LIMA e outro-1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para, querendo oferecer contra-razõe no prazo legal.- Advs. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, THAIS DOS SANTOS SILVA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-.

65. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-415/2004-ALEXANDRE D AGOSTIN x ESTE JUIZO.- Ao preparo das custas no valor de R$ 42,71. -Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-.

66. ARROLAMENTO-443/2004-MARIA LUCIA FLAUZINO DA SILVA x ANTONIO PALMEIRA DA SILVA.- O pedido de isenção quanto ao recolhimento do ITCMD, deverá ser firmado administrativamente, junto a Fazenda Pública Estadual, portanto, intime-se o inventariante para os devidos fins.-Adv. HENRY ANDERSEN NAVARETTE-.

67. ACAO DECLARATORIA-651/2004-ANAIR RIBEIRO DA PAIXAO x MUNICÍPIO DE COLOMBO.- 1) Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. 2) E havendo interesse deverá o credor apresentar memoria atualizada do débito.- Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

68. ACAO DECLARATORIA-673/2004-OSVALDO PAULO WALIGURA x MUNICÍPIO DE COLOMBO.-Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito.- Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO-.

69. ACAO DECLARATORIA-677/2004-SIDNEY FRANCISCO DULTRA x MUNICÍPIO DE COLOMBO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO-.

70. BUSCA E APREENSAO-801/2004.- BANCO BRADESCO S/A x NILSON DIBA ANHAIA.- 1) Intime-se o autor para que diga, no prazo de cinco dias, a respeito do interesse no prosseguimento do feito, devendo dar impulso á carta precatória expedida. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas, proceda-se ao devido andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos .-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLEYTON PAMPLONA-.

71. REVISIONAL DE CONTRATO-964/2004-ARILDO LOPES DE MATTOS x BANCO ABN AMRO BANK S/A.- Intime-se o requerido para que manifeste quanto aos termos do petitório de fls. 90, considerando o disposto no artigo 267, 4º do CPC.-Advs. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-.

72. Reintegracao de Posse-1090/2004.- PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x OSVALDO FERREIRA CAPRISTANO.-1) Intime-se a parte autora que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de05 dias. 2) Permanecendo o silêncio intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

73. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO-1190/2004-MANOEL FRANCISCO x MUNICÍPIO DE COLOMBO.- Diga a parte vencedora sobre o interesse na execução do julgado. E havendo interesse devera o credor apresentar memória atualizada do débito. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARCIA TODESCHINI BORGHETTI e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

74. CARTA DE SENTENCA-1231/2004.- OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANGELO ARMANDO LAZAROTTO.- Intime-se a autora para que informe se o acordo firmado foi integralmente satisfeito, sob pena de presunção do mesmo, e, a consequente extinção do feito.-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO JUNIOR GONCALVES, LEOVERAL FRANCISCO LOPES e LUIZ ALDANI NARDAO-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-885/2005-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP x JOSE MARIA DA SILVA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a carta devolvida de fls. 80/81.-Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e CRISTIANO JOSE BARATTO-.

76. Alvara-1180/2005-SERGIO LUIZ WOLF x ESTE JUIZO.- ...DECIDO. Requer a inventariante à concessão de alvará judicial, sem data indicada, para que possa escriturar os lotes no loteamento Jardim Pinheiros, que foram alienados em vida pelo extinto Mário Wolf. O pedido inicial não merece prosperar, pois não é possível a concessão de alvará judicial da maneira genérica como pretende o inventariante, vez que não se sabe qual os bens foram efetibamente alienados em vida pelo extinto, relativo ao loteamento Jardim Pinheiros. Por outro lado, não será possível que o alvará judicial, que autoriza a realização de determinado ato, tenha validade (sine die) e não especifique efetivamente o objetivo deste. Observe-se que aquele alvará firmado pelo Juízo de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré autoriza a escrituração dos lotes especificados, ao passo que neste Juízo, o inventariante pretende que a autorização seja genérica. Portanto, caberá a cada interessado isoladamente, ou seja, cada adquirente, buscar, através de autorização judicial, a lavratura da escritura definitiva. Assim, INDEFIRO o pedido inicial, por absoluta falta de individualização do objeto de cada qual. Custas ex lege. P.R.I.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-.

77. RESCISAO DE CONTRATO-734/2006-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE AÇO x STILEKS000.- Baixou a Carta Rogatória: à parte interessada para cumprir aos itens 1,2 e 6 da Portaria 26/90, do Ministério das Relações Exteriores.-Advs. EDSON ISFER e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-.

78. Execucao Fiscal-194/2001-UNIAO x SUPERMERCADO SANT DENIS LTDA- Diga o exequente. -Adv. AIRTON BUENO JUNIOR-.

79. Execucao Fiscal-105/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x MORRO BAIXO IND E COM DE CAL LTDA.- Nos termos, do artigo 40 da Lei 6.830/80, o juiz suspende o curso da execução e não correrá o prazo de prescição quando: a) não for localizado o devedor. b) não forem encontrados bens sobreos quais possa recair a penhora. Na hipotese vertente, o devedor foi localizado, mas não foi possivel encontrar bens penhoraveis. Declaro, pois suspenso o curso da execução. Decorrido o prazo máximo de um (01) ano sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoraveis, determino que se aguarde no arquivo provisório. Contudo, a qualquer tempo, encontrado o devedor ou bens penhoravies, os autos serão desarquivados e a execução prosseguirá (Lei nº 6,830/80, artigo 40, 2º e 3º). Ciência ao Representante da Fazenda Publica. Intimem-se.- Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

80. Execucao Fiscal-674/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RONCONI LTDA.- Sobre a avaliação dos bens. digam as partes.- -Advs. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-.

81. Execucao Fiscal-1684/2002-MUNICÍPIO DE COLOMBO x SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARANA.- Considerando que a sentença proferida nos autos em apenso, determinam a extinção destes, a qual transitou em julgado, arquivem-se os autos.-Advs. ESTEVÃO BUSATO, CRISTIANO JOSE BARATTO,EDIO CHAVAREN, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

82. Execucao Fiscal-767/2003-MUNICÍPIO DE COLOMBO x BENEDITO A C GNOATO E CIA LTDA.- 1) Tendo em conta a satisfação do debíto pelo devedor determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. 2) P.R.I. 3) Oportunamente, arquivem-se.-Advs ESTEVÃO BUSATO, CRISTIANO JOSE BARATTO, MIKAEL MARTINS DE LIMA e LAURA CREMA GARMATTER-.

83. Carta Precatoria-177/2000-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIR DA 3º VARA CIVEL DE CTBA -PR-ALCEU EDELOI RODRIGUES x ALFREDO MALLET BUFREN.- 1) Busca o credor a adjudicação do bem penhorado, na forma do artigo 685 A do CPC, recentamente alterado pela Lei 11,382/06. 2) O pedido merece deferimento, vez que o valor oferecid pelo credor será aquele da avaliação, no importe de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). 3) O credor requer, contudo, que sejam minorados do valor indicado, as despesas processuais realtivas a presente deprecada, montantes que deverão ser apurados pelo contador judicial. 4) Assim, remetam os autos ao cntador judicial para a apuração pelo contador judicial. 4) Assim, remetam os autos ao contador judicial para a apuração das custas processuais. 5) Satisfeito o item supra, DEFIRO o pedido de adjudicação pretendido, lavrando-se o competente auto de adjudicação, caberá ao adquirente, ainda, firmar o pagamento do imposto de transmissão, na forma do artigo 685-B, paragrafo único do CPC. 6) Demais diligencias. Manifestem-se as parte sobre o cálculo de fls. 245, no valor de R$ 318,59.-Advs. WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, WALDEMAR ERNESTO PAESE, ROMUALDO PAESE, MILENE PAESE NISSEN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e EDUARDO PIERRI-.

84. Carta Precatoria-367/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ FEDERAL DA 3º VARA FEDERAL LONDRINA-DAIL DE OLIVEIRA e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 57.-Advs. ORLANDO GOMES, ALCEU PAIVA DE MIRANDA e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-.

85. Carta Precatoria-207/2002-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA-SERGIO LUIZ CEZAR DE ALMEIDA LEITE x CONFEITARIA PITY PATY LTDA.- 1) Considerando as informações do Sr. Leiloeiro, proceda-se nova avaliação do bem penhorado. 2) Após, nova hasta pública. Diga a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 90, no valor de R$ 24,225,00. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº06/2007- VARA CIVEL E ANE
Dr. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz Substituto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO	
ADAO OPENHEIMER	0006	000224/1999
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0004	000021/1997
ALESSANDRA CRISTHINA BORT	0023	000308/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0030	000166/2006
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0033	000468/2006
ANDREA CARBONI BARATO	0011	000127/2001
	0017	000282/2003
ARMANDO GRACIOLI	0020	000118/2004
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0045	000035/2006
CELSO ALDINUCCI	0003	000521/1996
CELSO PAULO DA COSTA	0022	000161/2004
CHRISTIAN BARLERA	0029	000013/2006
CLAUDIA REGINA SILVA	0026	000110/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0002	000420/1996
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0016	000037/2003
	0030	000166/2006
	0007	000139/2000
	0004	000021/1997
	0033	000468/2006
DANIEL VOLTARELLI	0018	000467/2003
EDNA CRISTINA KSUMOTO IMU	0026	000110/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0016	000037/2003
EDSON LUIZ DUCAT	0002	000420/1996
EDUARDO FIERLI BOBROFF	0002	000420/1996
EDUARDO TANIGUCHI	0006	000224/1999
ELCIO KOVALHUK	0029	000013/2006
ELLIOT REHDER BITTENCOURT	0011	000127/2001
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0036	000496/2006
	0035	000494/2006
ESTEFANO SANSONOVSKI	0047	000346/2003
	0043	000001/2003
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0018	000467/2003
	0010	000052/2001
	0028	000007/2006
	0040	000018/2002
FABIO ROBERTO QUINATO	0034	000490/2006
	0027	000354/2005
GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBE	0002	000420/1996
GUSTAVO CAMARGO HERMANN	0039	000072/2007
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0019	000111/2004
ISABELLE TARAZI VALETON	0029	000013/2006
ISETE MOREIRA	0007	000139/2000
JOAO APARECIDO MICHELIN	0016	000037/2003
JOAO BATISTA CARDOSO	0018	000467/2003
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0001	000191/1991
JOSE OSVALDO MOROTI	0004	000021/1997
JOVINO TERRIN	0002	000420/1996
KLEBER STOCCO	0041	000117/2003
	0034	000490/2006
	0023	000308/2004
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0013	000254/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000013/2006
LUIZ ANTONIO BERMEJO	0002	000420/1996
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0008	000161/2000
MARCELO TAVARES	0014	000261/2002
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0005	000169/1997
	0012	000112/2002
	0010	000052/2001
	0025	000397/2004
	0051	000071/2006
	0032	000446/2006
	0038	000061/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	0002	000420/1996
MARCOS BAUR	0009	000015/2001
MARCUS AURELIO LIOGI	0008	000161/2000
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0005	000169/1997
	0028	000007/2006
MARIA APARECIDA K. CAETAN	0014	000261/2002
MARIA ELIZABETH JACOB	0015	000493/2002
MARIA REGINA VIZIOLI	0023	000308/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA GUIM	0019	000111/2004
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0046	000052/2006
	0012	000112/2002
	0025	000397/2004
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0002	000420/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0039	000072/2007
MIRELA MARIA DIAS	0023	000308/2004
MOACYR PAULO SEGA	0049	000300/2005
	0026	000110/2005
	0053	000458/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0042	000056/2006
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0011	000127/2001
NEWTON BUENO LACERDA	0054	000472/2006
	0024	000329/2004
	0044	000082/2004
	0020	000118/2004
	0021	000155/2004
	0031	000430/2006
NIKOLAUS HEC	0010	000052/2001
PAULO CESAR TORRES	0037	000057/2007
PEDRO DIAS DE MAGALHAES	0002	000420/1996
PETRONIO CARDOSO	0018	000467/2003
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	0023	000308/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0041	000117/2003
RONALDO LUIZ BARBOZA	0010	000052/2001
RONNIE EDER SEGA	0052	000330/2006
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0003	000521/1996
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0050	000043/2006
	0014	000261/2002
	0048	000275/2005
	0022	000161/2004
	0017	000282/2003
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	0021	000155/2004
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0039	000072/2007
VALDECIR PAGANI	0001	000191/1991
VICENTE MAGALHAES	0030	000166/2006
WALDOMIRO BARBIERI	0031	000430/2006
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REI	0001	000191/1991

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-191/1991-A. S. PEREIRA & CIA LTDA x ESTE JUIZO-Adv. aos credores e o Sr. comissionario para, no prazo de cinco dias, se manifestem-se a respeito do pedido de fls 200. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS e VALDECIR PAGANI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-420/1996-BANCO DO BRASIL S/A x FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ e outros. intime-se o exequente para que informe os valores dos creditos do executado existente nos autos mencionados as fls 4, uma vez que tal medida se montra necessaria, para que nao haja excesso de penho, eis que ja existe nos autos supra a penhora de diversos imoveis no valor de R$ 549.830.00, conforme auto de avaliaçao de fls 638 e nos rosto dos autos 2001. 1238-9, no valor de R$ 175.756.08 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos.-Adv. JOVINO TERRIN, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDSON LUIZ DUCAT, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA G. LIBERATTI, LUIZ ANTONIO BERMEJO, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO, MARCIO ANTONIO SASSO-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-521/1996-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x EDSON ADELINO MINEO. tendo em vista o noticiado pelas partes de que entraram em composiçao amigavel fls 42, por ora nao ha mais a lide entre as partes em razao da transaçao feita e comprovada, desse modo houve amigavelmente a compasiçao da prestensao resistida. Ante o exposto, determino a extinçao do processo com fundamento no art. 269 III, do Codigo de Processo Vicil. Cusas nos termos do acordo. Oportunamente, arquive-se e proceda as baixas necessarias. P. R.I.-Adv. SEBASTIAO NEI DOS SANTOS e CELSO ALDINUCCI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-21/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ADAIL ZEIDEL e outros. (...) os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Codigo de processo Civil. Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso I do Codigo de Processo Vicil, e os acolho para suprir a omissao. Verifica-se dos autos que apesar de nao ter constado na edital o valor atualizado bem como arrematado o lanço vencedor da segunda praça, corresponde a 66% do valor atualizado do bem, pelo que nao houve prejuizo, nao havendo, pois que falar atualizado do bem, pelo que nao houve prejuizo, nao havendo, pois que falar em nulidade. Isto posto, reconheço a omissao na forma como acima mencionado, mantendo a decisao na sua integra. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, JOSE OSVALDO MOROTI e ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-169/1997-NELSON DOMINGUES LEITAO x ELIO TEIXEIRA CAVALCANTE. ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfez a sua obrigaçao. custa nos termos da lei. P.R.I.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

6.-INDENIZACAO-224/1999-MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ LTDA. e outros.nomeio como perito deste juizo o Dr. Henrique Alves Pereira Junio. As partes, no prazo comum de cinco dias, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicas.-Adv. EDUARDO TANIGUCHI e ADAO OPENHEIMER-

7.-INDENIZACAO-139/2000-PAULO CHERNATOVICZ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA. diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para condenar o reu ao pagamento de indenizaçao correspondente a depreciaçao do imovel do autor, os lucros correspondente ao que deixo de ser auferido na parte depreciada, bem como no valor da obra a ser implementada no referido imovel para sanar o problema, em valores a serem apurados em liquidaçao, o que faço nos termos do art. 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. condeno o requerido nas custs processuais e honorarios advocaticios os quais, tomando-se em conta o tempo para o julgamento da CPC) fixo em 20% do valor da condenaçao. P.R.I. -DER-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ISETE MOREIRA-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-161/2000-ANTONIO ALVES CARDOSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. A tutela jurisdicional ja foi prestada foi prestada neste autos, razao pela qual determino o arquivamento destes autos e a baixa no boletim mensal de movimento forense. Diante do nao recolhimetno das custas, certidao retro, faculto aos seventuarios, querendo , a execuçao no juizado especial civel meidante a extaçao de certidao do valor devido, devendo ser observado o disposto no item 5.13.3. do Codigo de Normas.- Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e MARCUS AURELIO LIOGI-

9.-INTERDICAO-15/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LENI DE MELO VIEIRA. (...) no caso ora colocada a deslinde judicial, a prova pericial realizada por profissional da area medica constatou que a interditanda encontra-se atualmente em condiçoes de reger as atividades diarias normais e as relativas ao trabalho. A jurisprudencia patria comunga do entendimento pacifico de que a audiencia de instruçao e julgamento e obrigatoria, tao somente, na hipotese de necessidade de produçao de prova oral. Entretanto, como vimos, na hipotese, o laudo de exame psiquatrico, realizado por profissional da area medica, e conclusivo, razo pela qual nao vislumbro a necessidade da ouvida de testemunhas. Isto posto, com fundamento no artigo 1186, caput do Codigo de Processo Civil, julgo procedente o pedido de levantamento da interdiçao decretada as fls 35/36, eis que nao persiste a causa que determinou. Finalmente, em obediencia ao disposto no artigo 1.186, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil, averbe-se o presente no Registro civil e publique-se na imprensa local e no orgao oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.-Adv. MARCOS BAUR-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-52/2001-MARIA TEREZA AMARAL x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS. A inicial de execuçao contra a Fazenda Publica foi recebida as fls 11, tendo sido devidametne citado, o municipio apresentou embargos a execuçao que foram julgados improcedente. Apos a atualizaçao da conta geral fls 54/55, apenas o executado manifestou discordancia fls 87, tendo sido realizado novo calculo fls 67/68, sendo que apenas o autor manifestou concordancia fls 73, sendo o executado nao se manifestou sobre os caulculos fls 75. Apos novamente atualizado os calculos fls 85, somente a parte autora se manifestou fls 88. Ante o exposto Homologo a conta geral apresentada as fls 85, para que produza seus efeitos juridicos e legais. Apos o transito em julgado, expeça-se precatorio requisitorio de pequeno valor e de natureza comum. Devendo a escrivania observar o capitulo 2, seçao 13 do Codigo de Normas em especial itens .P.R.I-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS, NIKOLAUS HEC, RONALDO LUIZ BARBOZA e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-127/2001-ADAO MATIAS DE MORAIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Diante do exposto, Julgo procedente o pedido inicial e com vista a isso, condeno o requerido ao pagamento das quantias devidas a titulo de correçao monetaria decorrente de expurgos inflacionarios nao observados quando do pagamento de parcelas devidas pelo reu como reposiçao de deiferença nao pagas, as parcelas que vencidas a partir 22.05.1996, devendo sobre eventuais valores incidir juros de mora no ordem de 1% ao mes desde a data da citaçao, ate o efetivo pagamento. Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocaticios no importe de 15% do valor da condenaçao, tomando-se em conta o tempo para o julgamento da demanda, na baixa complexidade e o trabalho despendido pelo profissional (art. 20 paragrafo 3º do CPC). Cumpram-se as disposiçoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicaveis a especie . P.R.I. -Adv. ELLIOT REHDER BITTENCOURT, ANDREA CARBONI BARATO -

12.-INSOLVENCIA-112/2002-ENISSES ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Considerand a manifestaçao retro, substituo o administrador nomeado pelo Dr. Marcelo. Ao administrador nomeado observando-se disposto no art. 764 do CPC.-Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA e MARCELO VIEIRA JUSTUS-

13.-ACAO MONITORIA-254/2002-ALISUL ALIMENTOS S/A x ELIO TEIXEIRA CAVALCANTE REPRESENTAÇAO. indefiro o pedido de fls 73/83, eis que e incumbencia que cabe ao exequente realizar diligencias, investigando na medida do possivel a vida do executado, para que extraia informaçoes a respeito da existencia de bens e valores em seu nome . ao exequente, pois para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2002-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x MUNICÍPIO DE FAXINAL. (...)Diante do exposto, Julgo Procedente o pedido inicial e com vistas a isso, condeno o requerido ao pagamento junto aos requerentes do valor de R$ 29.248.13 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), corrigdos monestariamente desde a dta de propositura da presente demanda levando-se em conta o indice IGP/INPC, mais incidencia de juros de mora de 1% ao mes, cuja fluenica deve se dar desde a data da citaçao ate o efetivo pagamento . Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocaticios no importe de 15% do valor da condenaçao, tomando-se em conta o tempo para o julgamento da demanda, sua baixa complexidade e o trabalho despendido pelo profissional art. 20.paragrafo 3º do CPC. P.R.I.-Adv. MARIA APARECIDA K. CAETANO VIANNA, SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MARCELO TAVARES-

15.-CONC DE BENEF PREVIDENCIARIO-493/2002-ROSALIA MEI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Julgo procedente o pedido para condenar o reu INSS a concessao do beneficio de aposentadoria por idade a autora, com inicio a partir da data do requerimento admistrativo, com aplicaçao de juros de mora de0.50 ao mes ate a entrada do novo Codigo Civil e a partir de entao de 1% ao mes, bem como o pagamento das diferenças decorrentes com correçao monietaria a partir do vencimento de cada presaçao. Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da condenaçao, incidentes sobre as prestaçoes venciadas (sumula nº 111 do STJ). P.R.I.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-37/2003-MARGARETH YOKO OKAGAWA FALEIROS x SILVANA ROSSATTO MARTINS. trata-se embargos de declaraçao apresentados por Margareth Yoko Okagawa Faleiros, contra decisao de fls 137/141, onde alega, contradiçao na referida sentença, uma vez que no dispositivo da sentença determinou-se o pagamento de juros legais e na sequencia, fixou os juros a taxa inferior a estabelecida na lei substantiva. Os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Codigo de Processo Vicil. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso I, do Codigo de Processo civil, e os acolho em funçao ter sido havido contradiçao na faixa do juros legais . Com efeito, passa a constar do dispositivo da sentença guerreada, o seguimente: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, (...) e acrescidos dos juros legais de 1% ao mes desde a citaçao. Isto posto, reconheço a contradiçao na forma como acima meniconado, mantendo a sentença na sua integra. P.R.I.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

17.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-282/2003-ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FAXINAL. julgo procedente em parte o pedido inicial e com vistas a isso, condeno o requerido ao pagamento do dobro do valor das ferias nao gozadas pelo autor, referente ao periodo de 2000 a 2002, o ultimo ano proporcional ate o mes de seu desligamento, mais o valor correspondente a 1/3 tambem dobrado, valores calcudados na base salarial da epoca do nao pagamemento, corrigidos monetariamente desde a data da prosoitura da presente demanda, levando-se corrigidos monetariamente desde a tada da propositura da presente demanda, levando -se em conta o indice IGP/INPC, mais incidencia de juros de mora de 1% ao mes, cuja fluenica tambem correspondente a data da propositura do pleito ate o ofetivo pagamento. Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocaticios no importe de 15% do valor da condençao, tomando-se em conta o tempo para o julgamento da demanda, sua baixa complexidade e o trabalho despedido pleo profissional (art. 20 paragrafo 3º e 4º do CPC. Considerando-se que o autor decaiu de parte consideravel de seu pedido, condeno-o no pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios correspondente a 7.1/2% do valor da condençao, na forma do art. 21 do CPC, devendo ser observado os preceitos expressos no art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I -Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

18.-RECLAMACAO TRABALHISTA-467/2003-IVONE CAVALINI NASCIMENTO x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS - PR. (...) julgo procedente em parte o pedido inicial e com vistas a isso, condeno o requerido ao pagamento das seguintes verbas, 11/12, aovs das ferias correspondente ao periodo aquisitivo de 2002/2003 mais o 1/3º correspondente , 11/12, aovos correspondente 13º salario ano base 2002, valores calculados na base salarial da epoca do nao pagamento, corrigidos monetariamente desde a data da propositura da presente demanda, levando-se em conta o indece IGP/INPC, mais incidencia de juros de mora de 1% ao mes, cuja fluencia deve ser da data da citaçao ate o efeitivo pagamento. Condeno o requerido nas custas processuais e honorarios advocaticios no importe de 15% do valor da condenaçao, tomando-se em conta o tempo para julgamento da demanda, sua baixa complexidade e o trabalho despendido pelo profissional (art. 20 paragrafo 3º do CPC). considerando-se que a autora decaiu de parte consideravel de seu pedido, condeno-o no pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios correspondente a 7,1/2% (sete e meio por cento) do valor da condenaçao, na forma do art. 21 do CPC, devendo ser observado os preceitos expressos no art. 12 da Lei nº 1.060/50, P.R.I -Adv. DANIEL VOLTARELLI, PETRONIO CARDOSO, JOAO BATISTA CARDOSO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

19.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-111/2004-ANTONIO CARLOS MAISTRO x SOREMAL - SOCIEDADE REFLORESTADORA MAUA LTDA e outros. (...) os embargos foram interpostos dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do Codigo de Processo Civil. Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso I, do Codigo de Processo Civil, e os acolho posto que houve omissao quanto ao pedido de fls 67. Con efeito, passa a constar do dispositivo da sentença guerreada, o seguinte. A vista do exposto, julgo por sentença procedente a prestensao formulada na açao de adjudicaçao compulsoria por Antonio Carlos Maistro contra Rebrasa-Reflorestamente Brasileiro, ambos ja qualificados, para determinar que seja adjudicado ao autor o imovel que lhe foi prometido a venda pela ré, assegurando-lhe a posse bem como ver reconhecida sua condiçao de adquirente do projeto nº 395/69 DEPR, pasta 443, conforme intens 7 e 9 do compromisso de compra e venda de fls 09/12. Isto posto, reconheço a omissao na forma como acima mencionado, mantendo a sentença na sua integra. P.R.I.-Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA GUIMARAES e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-118/2004-JOSE APARECIDO FERREIRA x FRANCISCO NEU. (...) a vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo improcedentes os pedido em face de Francisco Neu, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, restando subsitente a penhora realizada nos autos de execuçao em apenso. Pelo principio da sucumbencia, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbritrados em R$ 400.00 quatrocentos reais, ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestaçao, a natureza e a importancia da demanda. Cumpra a escrivania o disposto no Codigo de Normas da Egregia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana. Oportunamente, prossiga-se na execuçao, ora embargada. Os honorarios advocaticios e as custs processuais como nomados linhas atrÈs, deverao ser cobrados no proprio feito executivo. P.R.I -Adv. NEWTON BUENO LACERDA e ARMANDO GRACIOLI-

21.-ALVARA-155/2004-MARIA APARECIDA PRESTE DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO. defiro o pedido de alvara para transferencia do veiculo descrito na inicial, para o seu legitimo proprietorio, ressalvado o valor de R$ 2.361.90 (dois, mil trezentos e sesenta e um reais e noventa centavos) cabivel ao menor Ivan, que ja foi depositado em nome do mesmo, conforme comprovante de deposito de fls 55 e 67. Por ultimo, a representante do Ministerio Publico, na qualidade de fiscal da lei, nao opos qualquer resistencia o que tambem contribui para o acolhimento do pedido formulado na incial. Isto posto, defiro o pedido de autorizaçao para que a requerente proceda a transferencia do bem descrito na inicial. expeça-se alvara em nome da requerente, com o prazo de 30 dias. Preataçao de contas em igual prazo, apos a efetivaçoa do negocio juridico. P.R.I-Adv. TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA e NEWTON BUENO LACERDA-

22.-REIVINDICATORIA-161/2004-VALDOMIRO DE ANDRADE e sua mulher x LODOVICO ZENI e outros. Diante do exposto, acolho a preliminar invocada para recolher a ausencia de uma das condiçoes da açao, sendo, pois, o interesse, processual, e com vistas a isso, Julgo Extinto o feito sem resoluçao de merito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Condeno o requerente nas custas processuais e honorarios advocaticios os quais, tomando-se em conta o tempo para o julgamento da demanda, sua complexidade e o trabalho despendido pelo profissional art. 20 paragrafo 3º e 4• do CPC, arbrito em R$ 1.000.00 (um mil reais) observando no art. 13 da Lei 1.060/50. Cumpram-se as disposiçoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que forem aplicaveis a especie. P.R.I.-Adv. CELSO PAULO DA COSTA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-308/2004-GLAUCIA DOS SANTOS BORTOLON e outros x ANDRE CASAVECHIA e outros, no prazo de cinco dias, retire as carta precatorias, efetue a GRC do Sr. de Justiça e retire os oficios para cumprimento dos mesmo.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI, RAUL IGNATIUS NOGUEIRA, MIRELA MARIA DIAS, ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON e KLEBER STOCCO-

24.-INTERDICAO-329/2004-EURIDES MARIA RODRIGUES x ANDRE LUIZ RODRIGUES (...) Posto isto, e o que dos autos consta, decreto, a interdiçao de Andre Luiz Rodrigues, anteriormente qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II, do CC e nomeio-lhe curadora Sra. Eureides Maria Rodrigues, residente e domiciliada no endereço acima mencionado. Em obediencia ao artigo 1.184. do CPC e ao artigo 12, inciso III, do Cc, inscreva-se a presente no Registro Civil, e Publique -se no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias. P. R.I. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-397/2004-MIGUEL ELOY MUSSIAU x GILBERTO SERAFIM SERRA e outros. ante o exposto, julgo extinto o processoo, nos termos do art. 794, inciso, I, do Codigo de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfez a sua obrigaçao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, bem como expeça-se oficio ao Cartorio de REgistro Imoveis desta comarca, para a baixa da hipoteca. Custas nos termos da lei. P.R.I.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-110/2005-HOMERO ALVES SILVA e outros x SALVADOR MACHADO DE GODOI e outros. trata-se de embargos de declaraçao apresentados por Romero Alves Silva e Beatriz Luppi Silva, contra decisao de fls 113/117, requerendo a nulidade da r. sentença prolatada e a devoluçao de prazo para que os autores indiquem as provas que pretendem produzir, eis que foi requeido que todas as intimaçoes fossem feitas em nome de Dra. Edna Cristina, entretanto a intimaçao para que os autores especifiquem provas foi feita em nome de Dr. Claudia e nao de acordo com o solicitado. E o reltorio, fundamento e decido. Os embargos foram interposto dentro do prazo legal previsto no artigo 536 do codigo de processo civil. Consoante ensina o Professor candido Rangel Dinamarco (os efeitos dos recursos, fonte juris sintese nº 33-jan/fev/2002, o julgamento dos embargos declaratorios nao é institucionalmente destinado a produzir alteraçoes de substancia no julgado, limitando-se a suprir omissoes, aportar clareza ou retificar eventuais contradiçoes internas. Na especie, tenho comigo que o recurso nao merece ser julgado procedente, na medida que inexiste omissao, obscuridade ou contradiçao na sentença embargada. Ante o exposto, Julgo Improcedente do recurso interposto pelos A.A. P.R.I.-Adv. CLAUDIA REGINA SILVA, MOACYR PAULO SEGA e EDNA CRISTINA KSUMOTO IMURA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-354/2005-J.A COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x DIOMAR SEGURA BRAVO. reiteireando a intimaçao retro, a parte requerente para que no prazo de cinco dias, retire o edital de praça para cumprimento do mesmo.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-7/2006-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x HAIANE MANTOANI. vista do exposto, e por tudo mais que consta, julgo improcendente o pedido formulado pelo embargante Municipio de Borrazopolis, em face de Haiane Mantovani, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil, restando subsistente a penhora realizada nos autos de execuçao em apenso. Pelo principio da sucumbencia, condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais) ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvimento o tempo exigido, o lugar da prestaçao, a natureza e a importancia da demanda. Como corolario da fundamentaçao acima, condeno, ainda, os embargantes no pagamento ao embargados de multa no percentual de 1% um por cento do valor atribuido a causa, tomando por base o contido no art. 18 do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, prossiga-se na execuçao, ora embargada. . P.R.I -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

29.-INDENIZACAO-13/2006-CLEBER BUENO DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. ante o exposto, homologo a desistencia da açao feita pelo autor e julgo extinto o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do codigo de processo civil. Tendo em vista no noticiado pelas partes de que as partes entraram em composiçao amigavel fls 107/111, por ora nao ha mais a lide entre a autora e reu Unibanco, em razao da transaçao feita e comprovada, desse modo houve amigavelmente a composiçao da pretensao resistida. Ante o exposto determino a extinçao do processo com fundamento no art. 269 III do Codigo de Processo civil. P.R.I-Adv. CHRISTIAN BARLERA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ISABELLE TARAZI VALETON-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-166/2006-ANDRE MANSANO e outros x EDSON LEANDRO PEREIRA e outros. ante o exposto, homologo a desistencia da açao feita pelo autor e julgo extinto o processo, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, e seu paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de eventuais custas remanescentes, deixo de condenar ao pagamento de honorarios advocaticios face a concordancia expressa com a desistencia da açao. P.R.I.-Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-430/2006-WALDOMIRO BARBIERI x JOSE MOACIR CASAVECHIA. diante da discordia do credor do bem indicado a penhora, declara a mesma ineficaz. Com fulcro no art. 659, do CPC, proceda a penhora do bem imovel indicado as fls 24, medidante termo nos autos.-Adv. WALDOMIRO BARBIERI e NEWTON BUENO LACERDA-

32.-ALVARA-446/2006-HERONDINA VAZ OLIVEIRA x ESTE JUIZO. (...) em face aos argumentos expostos na inicial, defiro o pedido para autorizar o levantamento do saldo da conta vinculada do EGTS e OIS/PASEP em nome do falecido Benjamim Justus em favor da requerente Herondina Vaz de Oliveira Justus junto a Caixa Economica Federal. P. R.I. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-468/2006-FLAVIO RIZZATO x COCARI-COOPERATIVA AGROPECU[ARIA E INDUSTRIAL. recebo este embargos a execuçao, para discussao e em consequencia suspendo o processo de execuçao de acordo com o art. 739 paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, Ao embargado para impugnar no prazo de 10 dias, Codigo de Processo Civil, art. 740.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-490/2006-J.A COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ALCINO DE SOUZA REIS e outros. tendo em vista o noticiado pelas partes de que entraram em composiçao amigavel fls 33. Por ora nao ha mais a lide entre as partes em razao da transaçao feita e comprovada, desse modo houve amigavelmente a composiçao da pretensao registrada. Ante o exposto, determino a extinçao do processo com fundamento no art. 269 III, do Codigo de Processo Vicil, Custas nos termos do acordo. oportunidamente, aruqivo-se e proceda-se as baixas necessarias. P.R.I.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO e KLEBER STOCCO-

35.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-494/2006-DONIZETI RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS. no prazo de cinco dias, recolhe a GRC do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT-

36.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-496/2006-KLEBER STOCCO x MUNICIPIO DE BORRAZOPOIS, no prazo de cinco dias recolhe a GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT-

37.-BUSCA E APREENSAO-57/2007-OMNI S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEI LESSAK. documentalmente provada como esta a mora da devedora, e presentes os requisitos autorizadores, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensao, depositando o bem em maos do autor, na pessoa do seu representante legal. (...) do pagamento da integralidade da divida , devem ser exluidos os juros correpondentes ao tem ainda nao decorrido. Cite o reu.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

38.-REIVINDICATORIA-61/2007-JULIA PUCHA DA CRUZ x JONAS ARSENIS DE SOUZA. analisando o pedido de tutela antecipada, diante dos fatos alegados pelo autor e dos documentos juntados aos autos, pro prudencia, torna -se necessaria a analise do pedido de antecipaçao de tutela apos a contestaçao a fim de se formar um melhor juizo de verossimilhança dos fatos alegados, bem como para que no prazo de cinco dias efetue a GRC do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

39.-ACAO DE RESSARCIMENTO-72/2007-INDIANA SEGUROS S/A x AGOSTINHO AMABILI VASSOLER e outros. no prazo de cinco dias, efetue as custas processuais do cartorio civel no valor de R$ 630 reais e R$ 75.00 reais do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUSTAVO CAMARGO HERMANN-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-18/2002-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x CONSELHO REG. DE FARMACIA DO EST. DO PARANA CRF/PR. ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos, e com vistas a isso, extingo o credito tributario apontado na execuçao fiscal em apenso (autos 82/01), por conseguinte, declarando ilegal o lançamento tributario representado na certidao de divida ativa la colacionada de nº 573/01, o que faço nos termos do art. 269, inciso I do Codigo de Processo Civil. Acolho o presente embargos, resta esgotado o objetivo da exeuçao fiscal de 82/01 em apenso, motivo pelo qual, declaro-a extinta. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais, atendendo aos criterios expressos no at. 20 paragrafo 3º, a, b, e c, e sua combinaçao com o paragrafo 4º do mesmo dispositivo, ainda a atividade desempenhada pelo profissional, elevada duraçao da demanda e desnecessidade de dilaçao probatoria, arbrito em R$ 500, oo reais, corrigidos desde a data da publicaçao desta sentença ate o efetivo pagamento. P.R.I.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-117/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE JULIANA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NOVA REGIAO. considerando a manifestaçao da Sr Perito de fls 200/203, manifeste-se as partes no prazo de cinco dias.-Adv. KLEBER STOCCO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

42.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-56/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x DIVONEI PEREIRA DOS SANTOS, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidao de fls 13, que decorreu o prazo in albis para o executado efetuar o pagamento da divida ou nomear bens a penhora-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-

43.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1/2003-A.M. x S.S.M. pelo exposto, pelo mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente este procedimento para conceder a guarda e responsabilidade da criança S.S.M. ao seu genitor, ora requerente, A.M.ja qualificados nos autos, os quais deverao comparecer em juizo para prestar o devido compromisso legal, no prazo de cinco dias. P.R.I-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

44.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-82/2004-J.P.M. e outros x S.V.M. ante o exposto, satisfeitos os requesitos legais e com apoio no estudo tecnico, acolho o parecer do representante do Ministerio Publico e em antençao aos interesses da criança (ECA art. 43), julgo procedente o pedido inicial, para efeito de. Decretar a perda do poder familiar, que era exercido por E.P.M. em relaçao a S.V.M. com fundamento no art. 1638, inciso II, c/c 1635, inciso V, todos do Codigo Civil.Determino a adoçao de S.V.M por J.P. M. e M.L.M. todos ja qualificados, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.069/90. R.I-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

45.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-35/2006-J.P.D.S. x K.B.D.S. e outros -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo legal.-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

46.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-52/2006-M.P.E.P. x L.F.M.A. audienica designada para o dia06/06/2007 as 15:00 horas -Adv. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-

47.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-346/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA EM FAVOR DE e outros x IVANIO DIVINO MACHADO. (...) nao existem elementos que contrariem a conclusao da prova pericial. Nao sendo provada a filiaçao nao ha como julgar procedente a presente açao bem como nao tem o reu a obrigaçao de prestar alimetnos a suposta filha. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo improcedente o pedido de investigaçao de paternidade para todos efeitos legais. sem custas e honorarios. Oportunamente arquive-se. P.R.I.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-275/2005-A.J.L.R.S. e outros x J.S. ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfez a sua obrigaçao. Custas remanescente pelo executado bem como fixo os honorarios advocaticios em favor do procurador dos autores, no valor de 300,00 reais . P.R.I.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

49.-ALIMENTOS-300/2005-A.M.O.D. e outros x A.D. ante o exposto, homologo a desistencia da açao feito pelo autor e julgo extinto o processo, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII e seus paragrafo 4º do codigo de processo civil..P.R.I-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-43/2006-J.C.B. e outros x J.A.B. ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfez a sua obrigaçao. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios que fixo em R$ 300.00 reais, diante do trabalho realizado pelo advogado.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2006-G.H.V. e outros x R.A.V. ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfez a sua obrigaçao. Custas remanescente pelo executado bem como fixo os honorarios advocaticios em R$ 300.00 (trezentos reais) em favor do procurador dos autores. P.R.I. adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

52.-SEPAR. DE FATO E DE COR E PES-330/2006-I.O.C. x L.A.C. manifeste-se no prazo de cinco dias sobre manifeste-se a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RONNIE EDER SEGA-

53.-LAVR. REGISTRO DE OBITO-458/2006-GENI PEDRA DA SILVA PIRES x ESTE JUIZO. ante o exposto, bem como, do parecer favoravel do agente ministerial com fulcro, no art. 109, da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido pleiteado pela autora na petiçao inicial, determino ao Sr. Oficial do Registro Civil, do Municipio de Borrazopolis-PR, que seja lavrado o assento de obito de Maria Francisca da Silva, devendo ser enviado posteriomente, copia d Este juizo. Custas nos termos da Lei. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbaçao, cumpridas as determinaçoes constantes no Codigo de Normas, arquivem-se os autos na sequencia. P.R.I. -Adv. MOACYR PAULO SEGA-

54.-LAVR. REGISTRO DE OBITO-472/2006-LENIR DAS GRAÇAS DE JESUS SANTANA x ESTE JUIZO. (...) ante o exposto, bem como do parecer favoravel do agente ministerial, com fulcro no art. 109 da Lei nº 6.015/73, julgo procedente o pedido pleiteado pela autora na petiçao inicial, determinando ao Sr. Oficial de Registro Civil do Municipio de Cruzmaltina-PR, que seja lavrado o assento de obto de Maria dos Santos Godoe de Lima, devendo ser enviado posteriormente, copia a ESte Juizo. Custas nos termos da Lei, Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de averbaçao, cumpridas as determinaçoes constantes no Codigo de Normas arquivem-se os outros na sequencia. P.R.I-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

- ANDRE HEC
- CARLOS ROBERTO BASTIANI
- CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS
- CLÓVIS ROBERTO DE PAULA
- ELVIS GALLERA GARCIA
- ESTEFANO SANSONOVSKI
- EZILIO HENRIQUE MANCHINI
- JORGE CELSO CÉCERE
- JOSE MARCOS CARRASCO
- LUCIANA APARECIDA JUSTUS
- KLEBER STOCCO
- MARCELO VIEIRA JUSTUS
- MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS
- MAURO LUIZ TABORDA
- MOACYR PAULO SÊGA
- NEWTON BUENO LACERDA
- NIKOLAUS HEC
- ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS
- PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
- RENATO DE OLIVEIRA
- SUZANE OLIVETTE SÊGA TILLES
- VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA
- ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº007/2007 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS
Juíza de Direito, Dra. LYDIA APARECIDA MARTINS

ATRAVÉS DO PRESENTE FICAM OS DOUTOS PATRONOS RELACIONADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS A, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, RESTITUIR/DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS RESPECTIVOS ABAIXO DISCRIMINADOS, EIS COM PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EXTRAPOLADOS, SOB PENA DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS.

Dr. ANDRE HEC

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
390/1997	RAFAEL CORREIA SANTOS	22/02/2007
151/1998	ADELINO OLEGARIO DE PROENÇA JUNIOR	23.02.2007
50/2000	J.O.M.	28.02.2007
435/2006	R.S.T.	28.02.2007

Dr. CARLOS ROBERTO BASTIANI

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
310/2004	SILVIO SCHOAVENGERST	10.10.2006
7/1999	FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA	07.11.2006
507/2004	A.P.F.	29.11.2006
404/2005	L.G.M.	29.11.2006
08/1990	ODETE VAZ DE ALVEIRA	17.01.2007
166/1993	FLAVIO ROBERTO HUMENHUK	23.01.2007
421/2004	JOSEFINA BACCO COCCIA	14.02.2007
101/2002	A.S.S.	27.02.2007
230/2005	TEREZINHA QUEDAS DO NASCIMENTO	28.02.2007

Dr. CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

94/2005 G. A. NEVES E CIA LTDA ME	21.02.2007

Dr. CLOVIS ROBERTO DE PAULA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
198/1989	ANTONIO MORAIS KULCHESKI	0811.2006
66/1998	RICARDO ZENI	08.11.2006
372/2004	MAURO GOULART	08/11/2006
73/98		
417/2005	LUISE HAIDER MORGENSTERN	08.11.2006
113/2002	INMETRO IND. NAC. DE METER NORT	08.11.2006
321/2003	ENEAS DAS GARCAS BUENO	27.11.2006
371/2004	HILDA DOS SANTOS	27.12.2006
239/2006	JOANA DARC RIZZATO	27.02.2007
241/2006	FLAVIO RIZZATO	27.02.2007
	ELVIS GALLERA GARCIA	
73/1998	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	20.12.2004
47/1990	IAPAS	01.08.2005
31/1993	INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	01.08.2005
08/1995	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	01.08.2005
1/1999	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	01.08.2005
268/03	VIVALDO SOARES	06.11.2006
113/01	DORCOLINA ALVES FRANCO	23.01.2007
247/2006	MARIA DA GRORIA	23.01.2007
171/2004	INSTITUTO NAICIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	23.01.2007
242/2001	MARIA INES PICHELLI SEGURA	22.02.2007
14/2005	DULCILIA DE OLIVEIRA KIMMOROW	22.02.2007
226/2006	ONICIA MENDES PRIMO	22.02.2007
36/1990	IAPAS	22.02.2007

Dr. ESTEFANO SANSONOVSKI

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
087/02	CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTORA	12.06.2006
88/04	A.P.V	02.08.2006
338/05	B.A.N.	20.11.2006
257/84	LINDOLFO FERNANDES COSTA	21.08.2006
378/06	CARLOS AUGUSTO CEBULSKI	20.09.2006
157/03	LUIZA GONZAGA VIERIRA	17.10.2006
291/05	ANTONIO DELCINEI MARTINS	21.12.2006
291/2000	CRISTIANE MARA PINTO	23.01.2007
339/01	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	19.10.2006

Dr. EZILIO HENRIQUE MANCHINI

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
54/01	MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS	08.11.2006
71/97	TANIA APARECIDA DOS SANTOS	30.11.2006
17/2002	MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS	23.01.2007
464/06	HERNANCIO BORGES DE GOUVEIA	29.01.2007
337/00	L.H.	29.01.2000
468/1978	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS	21.02.2007
289/2006	CELSO SAUCEDO DOMINGEZ	21.02.2007
03/07	SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO	21.02.2006

Dr. JORGE CELSO CÉCERE

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
455/02	ELOY SPAGNOLO JUNIOR	17.011.2006
406/2003	MARIA DA GLORIA BOSSO	17.11.2006
251/05	COMERICIO DE AUTO POSTO PEÇA AMARO	17.011.2006
287/06	R.C.C.R.	04.12.2006
484/03	A.P.R.S	01.09.2006
449/2004	NILTON CEZAR MURARA	05.02.2007
136/2006	CID MAIKI MIRANDA GSKI	15.02.2007

Dr. JOSE MARCOS CARRASCO

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
198/2006	COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA	19.01.2007

Dr. LUCIANA APARECIDA AZEREDO

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
39/06	APARECIDO PAIVA RIBEIRO FILHO	18.12.2006

Dr. KLEBER STOCCO

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
186/2001	TRANSPORTE E TURISMO IVAIPIRA LTDA	05.12.2007
56/01	UNIAO	10.07.2006

Dr. MARCELO VIEIRA JUSTUS

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
268/06	MARIA JOANA DUCCINI	25.09.2006
417/03	MARCIA JOANA DUCCINI	18.01.2007
22/2005	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA	19.01.2007
362/2005	ADEMAR HORCHULHAK	23.02.2007

Dra. MARGARETH Y. O. FALLEIROS SOUZA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
255/2002	BENEDITA DOMINGUES CERUTTI	13.02.2007

Dr. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
132/1993	FERTIFLORA IND. CIO E REPRESE. LTDA	27.10.2006
60/04	V.M	16.01.2007
284/2006	M.C.	16.02.2007Q

Dr. MOACYR PAULO SEGA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
402/04	JOAO LUIZ FERREIRA	16.06.2006
336/76	EVA ROCIO DA CRUZ	25.07.2006
276/01	IRACEMA APARECIDA GOES GOMES	10.08.2006
38/04	TERUHO NAKAYAMA	15.09.2006
130/1991	MIGUEL DE ALMEIRA	07.11.2006
34/1970	MARIA MARTINS DE FREITAS	05.12.2006
428/1980	MARIA MARTINS GOMES	07.1.22006
644/1970	CARLOS BUENO FILHO	15.01.2007
275/2001	WALTER GOES	26.01.2007
276/2001	IRACEMA APARECIDA GOES GOMES	26.01.2007
222/1981	MARIA MARTINS GOMES	05.02.2007
394/2006	SABRINA ORHEL CALDEIRA DA CUNHA	12.02.2007

Dr. NEWTON BUENO LACERDA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
413/1975	R.S.S.	20.10.2005
300/1999	C.M.S	17.11.2006
431/04	MUNICIPIO DE FAXINAL	18.12.2006
05/03	JANIO DARCI MEI	26.01.2007
388/05	LAZARA FERREIRA SOUTO	26.01.2007
346/06	EDUARDO HENRIQUE DOMINGUES MUSSIAU	26.01.2007
507/06	GERALDO DA COSTA GUEDES	05.02.2007
28/1990	IAPAS	22.02.2007
72/06	MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS	27.02.2007

Dr. NIKOLAUS HEC

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
361/1995	CECILIA EUGENIA DE SOUZA SANTOS	26.12.2006
27/1993	MARCIA APARECIDA ZANTOTTI ROCHA	27.02.2007

Dr. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
53/1993	ROZINDA SONTACK	06/11/2007

Dr. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
177/2006	COPEL DISTRIBUIÇAO S.A	27.02.2007

Dr. RENATO DE OLIVEIRA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
297/2005	ADMILSON CASSAROT	09/11/2006

Dra. SUZANE OLIVETTE SÊGA TILLES

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
303/05	WALTER GOES	03.07.2006
217/1985	MARIA CRISTINA DE CAMARGO	27.10.2006
448/2003	LEODEGAR MUNHOZ	16.11.2006
452/03	WILMA SHOROEDER ROCHA	16.11.2006
497/2003	OZIRES MARTINS DOS SANTOS	16.11.2006
375/86	ELENA TIMOTEO	11.08.2006
164/94	ALCEU BASTISTELA	11.08.2006
181/97	MARIA DE LOURDES VIESBA RODRIGUES	11.08.2006
83/06	JOSE ALVES DE MORAES	28.11.2006
284/05	JOSE LINEU PORTELA	12.01.2007
67/05	MARIA JOSEFINA TEIXEIRA	11.08.2006
132/05	AMELIA FERMINA ALVES LARSEN	11.08.2006
344/97	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	01.09.2006
500/06	MUNICIPIO DE FAXINAL	08.09.2006
191/94	ZENIR MARIA RIBEIRO	12.01.2006
501/06	MUNICIPIO DE FAXINAL	12.01.2007
194/94	DELECI SOARES DE BRITO DA FONSECA	26.09.2006
502/2006	MUNICIPIO DE FAXINAL	12.01.2007
501/02	MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS	12.01.2006
181/05	SIMONE MACHADO CASEMIRO	22.02.2007
197/03	G.C.	04.07.2006
198/05	E.A.L	17.07.2006
188/06	C.S	16.011.2006
91/02	S.F.O	01.08.2007
113/2004	M.P	16.01.2007
190/06	E.A.L.	01.08.2006
437/06	J.M.R.	16.01.2007
457/06	S.S	16.01.2006
252/02	E.T.G.	22.01.2007
495/06	G.B.A	29.01.2007
497/06	M.O.D.	29.01.2007
197/03	G.C	09.02.2007
121/2005	J.H.A.S	22.02.2007
195/2005	M.O.D.	22.02.2006

Dr. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
481/1985	ERMELINDA S. DO NASCIMENTO	22.09.2006
28/2005	MARIA IGNEZ DA SILVA	16.11.2006

DR. ZAQUE SUTIL DE OLIVEIRA

Autos nº	REQUERENTE	Data da Carga
237/2001	JOSEFA COLETA DE CASTRO	15.12.2006
80/2002	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	22.01.2007
174/2001	JOSEFA MARCOLINDA DE ARRUDA	16.02.2007
241/2001	TEREZA PEREIRA SOBRINHO	16.02.2007

Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 14/2007 - CIVEL E ANEXOX CIVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO DR. .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMALI ALI EL CHAB	0020	000081/2005
AMALI ALI EL CHAB	0028	000581/2005
ANA PAULA DUARTE	0001	000683/2005
BENNO VOLLRATH	0056	000809/2006
CLAUDIR DALLA COSTA	0012	000066/2004
	0022	000222/2005
	0048	000597/2006
Christiane Donha	0011	000387/2003
DANIELA BITTENCOURT LOPES D	0003	000002/2003
DANIELI DUDECKE	0011	000387/2003
	0055	000767/2006
DIRCE DE PAULA MION	0018	000686/2004
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0006	000063/2006
	0053	000729/2006
ELISA DE FATIMA DUDECKE	0011	000387/2003
FABIO XAVIER DA SILVA	0013	000104/2004
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0037	000105/2006
	0052	000726/2006
	0052	000726/2006
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0013	000104/2004
GERALDO R. N. DE CARVALHO N	0001	000683/2005
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	0015	000210/2004
	0019	000032/2005
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	0003	000002/2003
JEANNE MARCELLE FARIA	0008	000180/2006
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA S	0012	000066/2004
JOAQUIM ROCHA	0034	000011/2006
	0057	000019/2007
JOEL HENRIQUE MELNIK	0019	000032/2005
	0040	000254/2006
JOELSON S. ROCHA	0009	000110/1999
	0009	000110/1999
JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO	0021	000194/2005
JULIANA CELIA MARTINES	0018	000686/2004
	0033	000687/2005
	0047	000534/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000683/2005
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0041	000303/2006
MARCELO RICARDO DE SOUZA MA	0014	000123/2004
MARCOS ANTONIO LEMOS	0049	000640/2006
NILSON LEMES BUENO	0019	000032/2005
OSEIAS DE CARVALHO	0050	000656/2006
PAULO CESAR TORRES	0002	000104/2007
PAULO WINICIUS DE CASTRO	0012	000066/2004
PRISCILA GONCALVES GABASA P	0008	000180/2006
PRISCILA KOWALTSCHUK	0008	000180/2006
RICARDO PREZUTTI	0017	000664/2004
SERGIO CUNHA DA SILVA	0058	000048/2005
SOFIA S. MACHADO	0009	000110/1999
	0009	000110/1999
	0016	000606/2004
	0027	000552/2005
	0030	000607/2005
	0045	000382/2006
TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JU	0005	000041/2006
	0007	000111/2006
	0043	000330/2006
	0044	000333/2006
	0046	000434/2006
	0051	000702/2006
VALERIA DE CASSIA LOPES	0010	000170/2003
VERA ALICE SZADKOSKI PORFIR	0004	000133/2005
	0005	000041/2006
	0007	000111/2006
	0009	000110/1999
	0009	000110/1999
	0018	000686/2004
	0023	000244/2005
	0024	000429/2005
	0025	000459/2005
	0026	000547/2005
	0027	000552/2005
	0029	000601/2005
	0031	000639/2005
	0032	000659/2005
	0033	000687/2005
	0035	000050/2006
	0036	000052/2006
	0038	000219/2006
	0043	000330/2006
	0044	000333/2006
	0046	000434/2006
	0047	000534/2006
	0049	000640/2006
	0051	000702/2006
	0054	000757/2006
ÉLCIO KOVALHUK	0001	000683/2005

1.-PRESTACAO DE CONTAS-683/2005-JVA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intime-se o requerente para pagamento das custas e despesas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do CPC. - Adv(s).ANA PAULA DUARTE, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e LUIS OSCAR SIX BOTTON,ÉLCIO KOVALHUK.

2.-BUSCA E APREENSAO-104/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RUI VESENTIN - Intime-se o requerente a complementar as custas do Sr. oficial de Justiça, no valor de R$ 160,00. - Adv(s).PAULO CESAR TORRES e .

3.-GUARDA-2/2003-G.K. X C.F.D.B.e.O. - Tendo em vista a cota ministerial de fls.68 julgo extinto o presente feito, determinando o arquivamento dos autos . Baixas e diligências necessárias. - Adv(s).DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.

4.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-133/2005-J.P. X A.L.D.S.P.e.O. - . - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o Autor. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

5.-GUARDA-41/2006-M.A.C. X K.A.O.e.O. - . - Intime-se a Autora para se manifestar quanto ao contido na cota ministerial. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

6.-GUARDA-63/2006-J.A.D.L. X L.A.D.C. - Cumpra-se a cota ministerial retro (Preliminarmente requeiro a notificação do autor que dê cumprimento ao disposto pelos incisos I e V do artigo 165 do ECA). - Adv(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e .

7.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-111/2006-N.M.D.S.S. X R.D.M.S. - Notifique-se a Autora para dar cumprimento ao disposto pelo inciso V do art. 165 do ECA. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

8.-EXECUCAO FISCAL OUTROS-180/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENH ARQUIT E AGRON CREA X VALENTIN SIUTA - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv(s).PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, JEANNE MARCELLE FARIA, PRISCILA KOWALTSCHUK e .

9.-ACAO DE ALIMENTOS-110/1999-P.B.F.e.O. X S.R.F. - . - Manifeste-se a requerente. - Adv(s).SOFIA S. MACHADO, VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e JOELSON S. ROCHA.

10.-DIVORCIO DIRETO-170/2003-L.C.J. X M.M.C.J. - Processo já extinto, manifeste-se o Autor. - Adv(s).VALERIA DE CASSIA LOPES e .

11.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-387/2003-L.L.e.O. X J.J.N. - Processo já extinto, manifeste-se o Autor. - Adv(s).DANIELI DUDECKE, Christiane Donha, ELISA DE FATIMA DUDECKE e .

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-66/2004-R.G.D.S. X L.D.S.S.e.O. - Defiro o pedido de fls. 194, pelo prazo ali requerido. - Adv(s).JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA, PAULO WINICIUS DE CASTRO e CLAUDIR DALLA COSTA.

13.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-104/2004-J.C.D.S.e.O. X E.R.P. - Intime-se o procurador do requerido fls.72 para dar atendimento à cota ministerial de fls. 69. - Adv(s). e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO,FABIO XAVIER DA SILVA.

14.-DIVORCIO DIRETO-123/2004-P.P. X A.T.M.P.e.O. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, manifeste-se o Autor. - Adv(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e .

15.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-210/2004-V.A.L.e.O. X V.M. - . - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo ali requerido. - Adv(s). e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI.

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-606/2004-E.D.S.e.O. X I.D.S.J. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s).SOFIA S. MACHADO e .

17.-SEPARACAO CONTENCIOSA-664/2004-I.C.D.S. X N.J.D.S. - Sobre a contestação, manifeste-se a Autora. - Adv(s).RICARDO PREZUTTI e .

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-686/2004-J.W.P. X F.V.G.e.O. - . - Sobre a contestação manifeste-se o Autor. - Adv(s).DIRCE DE PAULA MION e JULIANA CELIA MARTINES,VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO.

19.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-32/2005-A.A.B. X W.G.D.S.B.e.O. - JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de manter a guarda do menino WITOR DE SOUZA BUFFON com o autor. Estabeleço em favor da mãe o direito de visita em finais de semana alternados, podendo apanhar o filho às 15h do sábado e devolvê-lo às 15h do domingo, além de ficar com ele na metade das férias escolares e em feriados alternados. Pela sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00, o que faço tendo em conta o tempo decorrido, a natureza da demanda, o local da prestação do serviço e o grau de zelo com que se houve o advogado da parte vitoriosa, não deslembrando o disposto no art. 12 da lei 1.060/50. - Adv(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e NILSON LEMES BUENO.

20.-ACAO DE ALIMENTOS-81/2005-V.B.Y.H.e.O. X M.V.Y.e.O. - Intimem-se os autores para que se manifestem sobre o contido na certidão de fls. 79. - Adv(s).AMALI ALI EL CHAB e .

21.-ACAO DE ALIMENTOS-194/2005-L.A.W.D.F.e.O. X J.C.W.D.F. - Junte a requerente o extrato atualizado da divida. - Adv(s).JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e .

22.-SEPARACAO CONTENCIOSA-222/2005-S.A.A.D.L. X A.J.D.L. - Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, presentes os requisitos do artigo 4º e 34 da Lei 6515/77 e com a manifestação favorável do douto Promotor, homologo o acordo firmado pelo casal às fls. 26/27, devidamente ratificado, e com fulcro nos artigos 1120 a 1124 do CPC combinado com a Lei 6515/77, decreto a separação judicial do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira, ou seja Salete Aparecida Alves. Sem custas. - Adv(s).CLAUDIR DALLA COSTA e .

23.-CONVERS¦O litig SEP. EM DIVOR-244/2005-M.A. X J.L.L.M. - Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências do artigo 226, inciso 6º da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para o fim de converter o divorcio a separação do casal, declarando dissolvida a sociedade conjugal. Sem custas. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

24.-ACAO DE ALIMENTOS-429/2005-E.A.I.e.O. X V.D.L. - Manifeste-se a Autora quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

25.-SEPARACAO CONTENCIOSA-459/2005-R.P.D.P. X K.C.M. - Sobre a certidão retro, manifeste-se o Autor. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

26.-CONVERSAO SEP LITIG EM DIVORC-547/2005-V.S.D.C. X V.C.D.F.D.C. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do oficial. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

27.-DIVORCIO DIRETO-552/2005-M.D.A.M. X I.M. - Cumpra-se a cota ministerial retro. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e SOFIA S. MACHADO.

28.-ACAO DE ALIMENTOS-581/2005-D.H.F.e.O. X V.M.F. - . - Como já observou o douto Promotor de Justiça, não houve o alegado erro de digitação, até porque a ata da audiência foi lida por todos os seus subscritores, que nada alegaram. Também não é caso de reabertura de prazo para contestação, dada a ocorrência da preclusão. - Adv(s). e AMALI ALI EL CHAB.

29.-ACAO DE ALIMENTOS-601/2005-K.L.C.F.e.O. X V.P.F.e.O. - Intimem-se os Autores para se manifestarem quanto ao contido nas certidões de fls. 20 e 26. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

30.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-607/2005-W.R.A. X K.R.G.A.e.O. - Sobre a certidão retro, manifeste-se o Autor. - Adv(s).SOFIA S. MACHADO e .

31.-ACAO DE ALIMENTOS-639/2005-N.R.D.S.F.e.O. X J.C.M. - . - Sobre a certidão de fls.21, manifeste-se a Autora. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

32.-DIVORCIO DIRETO-659/2005-L.T.F. X A.D.L.F. - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

33.-ALTERACAO-687/2005-R.J.P.D.S. X A.G.D.S.e.O. - . - Sobre a contestação manifeste-se o Autor. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, JULIANA CELIA MARTINES e .

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-11/2006-P.A.S.(.e.O. X J.D.F.S.P. - Intime-se o nobre Curador Especial para apresentar alegações finais, no prazo de 10 dias. - Adv(s). e JOAQUIM ROCHA.

35.-DIVORCIO LITIGIOSO-50/2006-F.A.D.S.G.H. X R.M.H. - . - A Autora para dar atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

36.-CONVERSAO SEP LITIG EM DIVORC-52/2006-O.N. X O.K.N.e.O. - . - Sobre a certidão retro, manifeste-se o Autor - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

37.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-105/2006-L.S.G. X J.C.e.O. - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir sua utilidade e necessidade, justificando.- Adv(s).FELIPE A. GRAZZIOTIN e .

38.-DECLARATORIA DE REC. DE UNIAO-219/2006-R.D.F.F.D.S. X O.P.R. - . - Sobre a certidão retro, manifeste-se a Autora. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

39.-INVESTIGACAO PATERN ALIMENTOS-227/2006-E.M.F.e.O. X E.R.P.D.A. - Sobre a contestação manifeste-se a Autora. - Adv(s). e .

40.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTI-254/2006-L.G.D.S. X A.G.D.S.e.O. - Sobre a certidão retro, manifeste-se o Autor. - Adv(s).JOEL HENRIQUE MELNIK e .

41.-GUARDA PROVISORIA-303/2006-P.C.G. X Q.D.S.G.e.O. - Intime-se os requerentes para assinarem o termo de guarda. - Adv(s).MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e .

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-313/2006-R.V.C.e.O. X A.C. - . - Sobre os comprovantes de pagamento, manifeste-se o Autor. - Adv(s). e .

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-330/2006-A.C.S.L.e.O. X O.L. - Sobre a certidão retro manifeste-se o Autor. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

44.-CONVERSAO SEP LITIG EM DIVORC-333/2006-M.D.L.M. X V.M.D.L. - . - Sobre a resposta dos ofícios recebidos, manifeste-se a Requerente. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

45.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-382/2006-J.C.D.S. X L.I. - Sobre o contido no parecer do SAI, manifeste-se o Autor. - Adv(s).SOFIA S. MACHADO e .

46.-DIVORCIO CONSENSUAL-434/2006-C.D.F.D.S.F.e.O. X . - . - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECRETAR O DIVORCIO dos requerentes. A mulher passará a usar o nome de solteira. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

47.--534/2006-E.D.F.R.D.S.e.O. X . - Tendo em vista que foram atendidas todas as exigências legais, estando os autores separados há mais de dois anos, presentes os requisitos do artigo 40 da Lei 6515/77 e do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, e com a manifestação favorável do douto Promotor, homologado o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divorcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. Custas na forma da lei. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, JULIANA CELIA MARTINES e .

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-597/2006-M.C.D.S.e.O. X J.C.D.S. - Intime-se o requerente dos termos do oficio retro. - Adv(s).CLAUDIR DALLA COSTA e .

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-640/2006-E.A.M.e.O. X R.C.S.M. - . - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a Autora. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e MARCOS ANTONIO LEMOS.

50.-CONVERSAO DE SEP. JUD. EM DIVORCIO-656/2006-A.R.D.L. X A.M.D.L. - . - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça , manifeste-se o Requerente. - Adv(s).OSEIAS DE CARVALHO e .

51.--702/2006-M.M.D.D.S.e.O. X . - Intime-se os Autores para darem atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO, TERCIO ALVES ALBUQUERQUE JUNIOR e .

52.-CONVERSAO DE SEPARACO EM DIVORCIO-726/2006-E.D.J.S.e.O. X . - Aos Autores para darem atendimento à cota ministerial retro(Requer o Ministério Público que as cópias acostadas aos autos sejam devidamente autenticadas). - Adv(s).FELIPE A. GRAZZIOTIN e .

53.-SEPARACAO CONSENSUAL-729/2006-A.A.e.O. X . - . - Cumpra-se a cota ministerial retro(Preliminarmente, requeiro sejam os interessados instados para comprovar o recolhimento do tributo referente à intervenção do Ministério Público). - Adv(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e .

54.--757/2006-S.K.W.e.O. X . - . - Aos Autores para dar atendimento ao contido na cota ministerial(Pela notificação dos interessados para que juntem documentos que comprovem o tempo de separação de fato e a propriedade do imóvel referido na inicial) - Adv(s).VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO e .

55.-DIVORCIO CONSENSUAL-767/2006-M.G.D.S.e.O. X . - Compareçam os requerentes em Juízo, para ouvida preliminar, no prazo de trinta dias, independentemente de designação de audiência. - Adv(s).DANIELI DUDECKE e .

56.-EXCECAO DE INCOMPET. FAMILIA-809/2006-C.Z. X J.M.D.L. - . - Defiro os benefícios da assistência judiciaria ao excipiente. Recebo a exceção e suspendo o processo principal(art.265, inc.III, CPC). Intime-se o exceto a se manifestar em dez(10) dias. - Adv(s).BENNO VOLLRATH e .

57.-CONVERSAO DE SEPARACO EM DIVORCIO-19/2007-V.K. X I.S.A. - Indefiro o pedido de citação da parte Requerida por Edital, eis que referida medida somente se faz possível após terem sido esgotados todos os meios de localização da parte, o que não se vislumbra nos presentes autos. Manifeste-se a parte Autora. - Adv(s).JOAQUIM ROCHA e .

58.-RETIFICACAO REG NASCIMENTO-48/2005-C.D.S.R. X . - Em que pese o Representante do Ministério Público ter apresentado seu parecer de mérito, intime-se a parte Autora para informar se pretende a produção de provas, justificando-as.- Adv(s).SERGIO CUNHA DA SILVA e .

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇAO Nº031/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0010	000369/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	000327/2004
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0025	000247/2004
ADRIANO CANELLI	0019	000734/2003
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0025	000247/2004
ANA PAULA GARCIA MARCHANT	0030	000463/2005
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0041	000021/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0001	000463/1993
ARIANE DIAS TEIXEIRA L.DA	0024	000218/2004
	0031	000065/2006
ARIOVALDO MANOEL VIEIRA	0038	000603/2006
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0035	000428/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000603/2006
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0030	000463/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0026	000274/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0010	000369/2003
CELSO TOCHETTO	0001	000463/1993
DANIELLA LETICIA BROERING	0029	000327/2004
DENER PAULO MARTINI	0005	000801/1997
EDSON LUIZ AMARAL	0040	000149/2004
ELIANE DAVILLA SAVIO	0024	000218/2004
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0004	000355/1996
ELSON MIROEL GOBO DA LUZ	0006	000917/1997
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0012	000458/2003
EMILSON CESAR C.FERNANDES	0004	000355/1996
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0039	000728/2006
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0018	000725/2003
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0009	000319/2003
	0025	000247/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0013	000465/2003
	0019	000734/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0007	000146/2000
	0014	000605/2003
	0015	000629/2003
	0017	000680/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0013	000465/2003
	0019	000734/2003
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0003	000129/1995
JAIRO MOURA	0009	000319/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0016	000654/2003
	0023	000216/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000380/2003
	0016	000654/2003
	0023	000216/2004
JORGE AUGUSTO MATOS	0033	000344/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0003	000129/1995
	0021	000118/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0002	000028/1994
JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR	0033	000344/2006
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0010	000369/2003
	0022	000124/2004
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0007	000146/2000
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0008	000243/2003
	0025	000247/2004
	0029	000327/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0039	000728/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0012	000458/2003
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0007	000146/2000
LUIS CEZAR TRENTO	0027	000278/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000463/1993
MARCELO HABICE DA MOTTA	0038	000603/2006
MARCELO PINTO SANCANDI	0007	000146/2000
MARCIA TIEMI WATANABE	0025	000247/2004
MARCOS APOLLONI NEUMANN	0006	000917/1997
MATEUS PEDRO TURRA	0001	000463/1993
NEANDRO LUNARDI	0006	000917/1997
NEWTON SCHIMMELPFENG	0033	000344/2006
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0028	000297/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0016	000654/2003
OSMAR CODOLO FRANCO	0009	000319/2003
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0004	000355/1996
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0010	000369/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0018	000725/2003
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0039	000728/2006
ROBERTO CHIMANSKI	0036	000559/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0032	000084/2006
RUBIA MARA CAMANA	0034	000410/2006
SADI MEINE	0005	000801/1997
SANDRA FAGUNDES	0028	000297/2004
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0010	000369/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0033	000344/2006
SELMA NEGRO CAPETA	0038	000603/2006
SILVIO RORATO	0013	000465/2003
	0019	000734/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0008	000243/2003
	0013	000465/2003
VAGNER DE OLIVEIRA	0012	000458/2003
VALTER SCARPIN	0037	000566/2006
VANESSA CRISTINA VEIT	0037	000566/2006
VITOR HUGO NACHTYGAL	0006	000917/1997
	0020	000755/2003

1. ACAO DECLARATORIA-463/1993-CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA x COMP.PARANAENSE ENERGIA ELET.COPEL-Manifeste-se o exeqüente ante o julgamento dos embargos. -Advs. CELSO TOCHETTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, MATEUS PEDRO TURRA e ANGELICA TATIANA TONIN-.

2. EXECUCAO-28/1994-CIA.ULTRAGAZ S.A. x ABASTECEDORA COMB.ARIADNE LTDA e outros-Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exeqüente. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

3. REIVINDICATORIA-129/1995-LUIZ CARLOS RIBEIRO DA ROSA e outros x JAIRO DE OLIVEIRA-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

4. INDENIZACAO-355/1996-BENNO HERMO SCHWINGEL e outro x RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA. e outro-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, EMILSON CESAR C.FERNANDES e OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR.-

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-801/1997-CARLOS DIOGENES DA SILVEIRA x ROBERTO GARCIA-Indique o credor, bens passíveis de penhora para o prosseguimento do cumprimento da sentença. -Advs. DENER PAULO MARTINI e SADI MEINE-.

6. PETICAO DE HERANCA-917/1997-OARIANA BARLETTA PASTRO e outro x ERNESTO KRAMER e outro- Defiro o prazo de 90 dias, conforme requerimento de fls. 416. -Advs. VITOR HUGO NACHTYGAL, MARCOS APOLLONI NEUMANN, ELSON MIROEL GOBO DA LUZ e NEANDRO LUNARDI-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA-146/2000-BEATRIZ GATTELLI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Considerando que o executado deixou que o prazo para a oposição de embargos transcorresse sem qualquer providência, não resta qualquer questão acerca do crédito da parte exeqüente perante a Fazenda Pública Municipal, devendo a Escrivania após decorrido o prazo para recurso, providenciar a extração de precatório requisitório ao Excelentíssimo Senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no valor de R$ 16.166,03 (dezesseis mil, cento e sessenta e seis reais e três centavos). Observe-se que não devidas custas processuais de liquidação de sentença, porquanto a apuração do quantum foi realizada na forma do artigo 604 do CPC, e não é devido qualquer valor ao Ministério Público em razão de sua atuação exigida pela lei. Anoto que o crédito conta com a preferência do art. 100, § 1°-A, da Constituição da República, com a redação da emenda Constitucional n° 30/2000. -Advs. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN, JUSILEI SOLEIDE MATICK, GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI-.

8. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-243/2003-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x MARIO ROBERTO ESTEVES DE LIMA RIBEIRO.- Arquivem-se, com baixa na distribuição. - Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

9. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-319/2003-SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA x PEDRO PAULO CASUBEK e outro- Assim, em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento do valor depositado, mediante alvará, descontadas eventuais custas processuais. Oportunamente, arquive-se. - Advs. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JAIRO MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-369/2003-PEDRO MOKOHON x JUAREZ AYRES AGUIRRE FILHO- A manutenção da

decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO e ADERBAL SOUTO GOMES-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-380/2003-ANDERSON JOSE STORTI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-458/2003-ANGELA MARIA PEREIRA x LOTEADORA GUARANI LTDA. e outro. Manifestem-se as partes sobre a proposta de acordo formulada. -Advs. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, LEANDRO DE OLIVEIRA e VAGNER DE OLIVEIRA-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-465/2003-EVA PEDRO AMERICO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Ao preparo das custas, no valor de R$217,84. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-605/2003-FRANCISCA MELO DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifeste-se o requerido quanto ao parecer do Ministério Público; "...para que preste esclarecimentos no que diz respeito ao cumprimento espontâneo da obrigação, bem como, caso exista empenho a favor do requerente, manifeste-se a data prevista para o pagamento, tendo em vista que demonstrar o empenho não significa quitar a responsabilidade". -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-629/2003-JOAO SANTOS DAS NEVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifeste-se o requerido quanto ao parecer do Ministério Público; "...para que preste esclarecimentos no que diz respeito ao cumprimento espontâneo da obrigação, bem como, caso exista empenho a favor do requerente, manifeste-se a data prevista para o pagamento, tendo em vista que demonstrar o empenho não significa quitar a responsabilidade". -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-654/2003-ERY RODRIGUES DIAS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR- Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-680/2003-CONCEICAO SEVERO DIAS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Manifeste-se o requerido quanto ao parecer do Ministério Público; "...para que preste esclarecimentos no que diz respeito ao cumprimento espontâneo da obrigação, bem como, caso exista empenho a favor do requerente, manifeste-se a data prevista para o pagamento, tendo em vista que demonstrar o empenho não significa quitar a responsabilidade". -Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

18. ACAO DECLARATORIA-725/2003-ANAIDES MARIA SMANIOTTO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.-Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.234, ficando intimada para,querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, 1º do CPC). -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

19. SUMARIA DE COBRANCA-734/2003-LUIZ CLAIR SOARES e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A.-Ao preparo das custas, no valor de R$ 218,36. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI e ADRIANO CANELLI-.

20. INVENTARIO-755/2003-WALDEMAR SCARPINI x ESP.HERMINIA VIRGILIO SCARPINI MIGLIORANCA-Defiro a dilação do prazo por 30 dias.-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL-.

21. ACAO MONITORIA-118/2004-NEDIO LUIS CLAUMANN x TEREZA COSTA GOMES-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-.

22. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-124/2004-JUAREZ AYRES DE AGUIRRE x GESIANE DAS CHAGAS SOBRINHO-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-216/2004-LEONIR PINTO REGELLO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

24. INVENTARIO-218/2004-MARIA REGINA MORONI GESSI x ESP.RAMON SOUZA-Julgo por sentença, a partilha de fls. 138/140, dos bens deixados pelo falecimento de Ramon Souza, atribuindo/adjudicando aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, bem assim da Fazenda Pública. Autorizo a expedição de formais de partilha, pagas a custas incidentes (artigo 1027 do CPC) e juntadas as certidões negativas.-Advs. ELIANE DAVILLA SAVIO e ARIANE DIAS TEIXEIRA L. DA MOTA-.

25. INDENIZACAO-247/2004-TOTAL ASSESSORIA CONTABIL LTDA. x BRASIL TELECOM S/A. e outro-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao exeqüente para antecipar as diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Advs. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, MARCIA TIEMI WATANABE, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA-.

26. ACAO MONITORIA-274/2004-BEBIDAS FERLIN LTDA. x ILVAIR CARLOS DAVID-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-.

27. ACAO MONITORIA-278/2004-JOSE PEDRO DA SILVA VEICULOS e outro x DORIVAL ALVES MENDES DIAS-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. LUIS CEZAR TRENTO-.

28. INVENTARIO-297/2004-DORACI MARIA PAES LIMA e outros x ESP.SERGIO BENTO DA ROCHA-Manifeste-se o (a) inventariante sobre o cálculo do imposto causa mortis , no valor de R$ 191, procedendo o recolhimento, em caso de concordância. -Advs. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-327/2004-SOLANGE APARECIDA VIEIRA e outros x AGF BRASIL SEGUROS-Ao preparo das custas, no valor de R$217,84 (duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). -Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

30. ALVARA JUDICIAL-463/2005-ANESSIO FIRMINO DA SILVA x ESTE JUIZO-Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento do FGTS, por Anéssio Firmino da Silva. O valor referente á cota dos menores deverá ficar depositada em caderneta de poupança no Banco do Brasil, vinculada a este Juízo, até a sua maioridade. Custas pelo requerente, observando-se o deferimento de assistência judiciária gratuita. -Advs. ANA PAULA GARCIA MARCHANTE e CARLOS HENRIQUE ROCHA-.

31. DESPEJO-65/2006-ESP.MANFREDO TERHAAG x DIRCEU MOLOTTO-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao requerente para providenciar as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.-Adv. ARIANE DIAS TEIXEIRA L.DA MOTA-.

32. ARROLAMENTO-84/2006-VERIANA VAES CAMACHO x ESP.LOURIVAL CAMACHO NUNES- Defiro o prazo de 90 dias para cumprimento da determinação de fls. 24. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

33. ANULATORIA-344/2006-J.R. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.-Ao preparo das custas, no valor de R$ 311,50. -Advs. JORGE AUGUSTO MATOS, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e NEWTON SCHIMMELPFENG-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-410/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CONDOMINIO EDIFICIO CHEVERNY-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. RUBIA MARA CAMANA-.

35. INTERDICAO-428/2006-FATIMA ANIS SLEIMAN x HASSANE MOHAMAD SLEIMAN-Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Hassane Mohamad Sleiman, pois evidenciou-se a sua incapacidade absoluta ao exercício dos atos da vida civil(art. 3 , II, do CC) nomeando como curadora a requerente Fátima Anis Sleiman. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do CC) publicando-a três vezes consoante conteúdo do art. 1184 do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal ante a condição de esposa do requerido em relação á curadora, o que faço com fulcro no art. 1190 do CPC e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-.

36. ALVARA JUDICIAL-559/2006-IVANIR MARQUES PADILHA e outros x ESP.AMIRTO PADILHA-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. ROBERTO CHIMANSKI-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTO-566/2006-ANTONIO CARLOS BERGAMASCO e outro x BANCO ITAU S/A e outros-Manifeste-se a parte autora. -Advs. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-603/2006-BANCO ITAU S.A x ELMO BELLORINI-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETA e ARIOVALDO MANOEL VIEIRA-.

39. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-728/2006-BANCO ITAU S/A x MARLENE BARTOLOMEU-Junte o Requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada à ré, para comprovar a constituição em mora.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA LTDA.- Ao requerente para manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 147/157. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL-.

41. CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2006-MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA x DANIELE THIELKE-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇAO Nº032/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0026	000371/2004
ALMERINDO PEREIRA	0010	000039/2004
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0002	000907/1996
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0018	000093/2004
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0025	000364/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0021	000151/2004
CELSO TOCHETTO	0025	000364/2004
CLAUDIA CANZI	0028	000684/2004
CLEVERTON LORDANI	0038	000032/2007
DANIELLE RIBEIRO	0022	000155/2004
DENISE REGINA FERRARINI	0009	000031/2004
ELVIO LEGNANI	0001	000442/1996
EVARISTO ARAGAO F.SANTOS	0033	000525/2006
EVERSON MARAN SANTOS	0029	000215/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0030	000092/2006
GIORGIA ENRIETTI BIN	0028	000684/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000907/1996
	0005	000686/2003
	0006	000687/2003
	0007	000730/2003
	0008	000018/2004
	0011	000042/2004
	0013	000056/2004
	0016	000062/2004
GRACIELLA BARANOSKI	0035	000641/2006
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0029	000215/2005
	0031	000485/2006
	0039	000114/2007
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0027	000390/2004
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0021	000151/2004
JAIR ANTONIO WIEBELING	0032	000491/2006
JEFERSON FOSQUIERA	0033	000525/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0005	000686/2003
	0006	000687/2003
	0007	000730/2003
	0008	000018/2004
	0012	000044/2004
	0013	000056/2004
	0016	000062/2004
	0017	000078/2004
	0020	000102/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0005	000686/2003
	0006	000687/2003
	0007	000730/2003
	0008	000018/2004
	0010	000039/2004
	0011	000042/2004
	0012	000044/2004
	0013	000056/2004
	0015	000060/2004
	0016	000062/2004
	0017	000078/2004
	0020	000102/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0038	000032/2007
JOSE CLAUDIO RORATO	0001	000442/1996
JOSE TELLES DO PILAR	0030	000092/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0032	000491/2006
JULMARA LUIZA HUBNER	0004	000634/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0003	000006/2000
	0019	000096/2004
	0036	000693/2006
LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA	0031	000485/2006
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0025	000364/2004
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNI	0040	000131/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0033	000525/2006
MAGDA L. R. EGGER	0024	000318/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0038	000032/2007
MARCIA LORENI GUND	0032	000491/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0026	000371/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0009	000031/2004
	0024	000318/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000684/2004
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0010	000039/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0032	000491/2006
	0035	000641/2006
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0032	000491/2006
REGINA MENSCH	0038	000032/2007
REGINALDO PICIUPO PALAZZO	0023	000287/2004
REJANE KARINA TOFFOLO	0028	000684/2004
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0032	000491/2006
RICARDO ZAMPIER	0029	000215/2005
	0031	000485/2006
	0039	000114/2007
ROBERTA ONISHI	0009	000031/2004
ROBERTO CHIMANSKI	0014	000058/2004
ROBERTO MARTINS LOPES	0015	000060/2004
ROGERIO IRINEO OJEDA	0029	000215/2005
	0031	000485/2006
	0039	000114/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0034	000530/2006
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0040	000131/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0003	000006/2000
	0019	000096/2004
VERA LUCIA BASTIANI	0037	000017/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0029	000215/2005
	0031	000485/2006
	0039	000114/2007
WILLY COSTA DOLINSKI	0022	000155/2004

1. EXECUCAO-442/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x ADAO FRANCISCO VALENTE e outros-Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de intimação com o AR, para postagem -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-907/1996-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x DAMARIS COSTA e outros-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls 115/116), com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem resolução do mérito. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL-.

3. ORDINARIA DE COBRANCA-6/2000-ELIAS PEREIRA DA SILVA x SUL AMERICA SEGUROS-A(o) exeqüente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

4. SUMARIA DE COBRANCA-634/2003-FLAVIO GHELLERE JUNIOR x UNIMED FOZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e outro-Manifeste-se o autor quanto ao contido na petição e documentos de fls. 256/267. -Adv. JULMARA LUIZA HUBNER-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-686/2003-MARIA CRISTINA VILHALVA FERNANDES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 780,88-Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-687/2003-MANOEL ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 404,09. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-730/2003-FRANCISCO DOI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 869,09. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-18/2004-HAILTON PEDRO SOBRINHO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR. Manifeste-se a parte exeqüente, em05 dias, requerendo o necessário ao prosseguimento. -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 480,40. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

9. DEPOSITO-31/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE APARECIDO DE ANDRADE-Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e DENISE REGINA FERRARINI-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-39/2004-JOSE HILTON DE SOUZA x EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do CPC, artigo 269, inciso I. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação eqüitativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência e a ausência de relevante complexidade da causa. Por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, a execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.-Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA e ALMERINDO PEREIRA-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-42/2004-ISVALDINO RODRIGUES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU- Aos interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-44/2004-MARIA DE LOURDES LOPES MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-56/2004-AGNARIO MARTINS DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

14. EXECUCAO-58/2004-OLIVA MARIA MORESKO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 209,94.-Adv. ROBERTO CHIMANSKI-.

15. INDENIZACAO-60/2004-ANTONIO GERALDO ALVES DA ROCHA x MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e ROBERTO MARTINS LOPES-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-62/2004-TARCILIO ARGINIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$1.151,87.-Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO,

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-78/2004-RUTH SKILDSEN ALVES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-93/2004-EDGAR FIALA JUNIOR e outro x ARI PIMENTEL- Indefiro o pedido de fls. 176, vez que o recurso foi recebido no efeito devolutivo e os autos principais permanecerão em Cartório. -Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-.

19. EXECUCAO-96/2004-BANCO ITAU S/A. x CARMEM RODRIGUES FAUSTINO e outro- Indefiro o pedido de reconhecimento de fraude à execução. No caso, a transferência da propriedade do veículo não pressupõe alteração no registro no Detran, a teor do disposto no artigo 1.226 do CC. Outrossim, não havia qualquer restrição à alienação anotada no registro do Detran. Por fim, não há qualquer indício de má-fé por parte do terceiro adquirente. Manifeste-se sobre o prosseguimento. -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-102/2004-ERNESTO WILIBALDO WENZEL x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao autor sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

21. EXECUCAO-151/2004-SANTO CONTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-Manifeste-se o exeqüente. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT-.

22. INVENTARIO-155/2004-LIRIA ROJAS BUENO e outros x ESP.LUIZ AMARO BUENO - Formulem as partes, em dez dias, os pedidos de quinhões. -Advs. DANIELLE RIBEIRO e WILLY COSTA DOLINSKI-.

23. INTERDICAO-287/2004-AGOSTINA LEONOR COLOMBELLI x VITORIO COLOMBELLI-Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício. -Adv. REGINALDO PICIUPO PALAZZO-.

24. DEPOSITO-318/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x SEBASTIANA DE OLIVEIRA ALVES-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Advs. MAGDA L. R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-364/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x CERAMICA ESTRADA VELHA LTDA.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Advs. LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e CELSO TOCHETTO-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-371/2004-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -Ciência a parte executada de que foi efetivada a penhora de valores, conforme termo de conversão do depósito em penhora de fls.90, ficando intimada para, querendo, impugnar o título no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, 1 do CPC).-Advs. ADELIO DRUCIAK e MARCUS JAIR CARRARO-.

27. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-390/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIVONE APARECIDA KOZIDELOSKI-Intime-se a parte ré para retirar a carta de anuência. -Adv. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER-.

28. SUMARIA DE COBRANCA-684/2004-JUCELIA TEIXEIRA x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS- Diante do exposto, conhecido que foi, nego provimento ao recurso embargos de declaração, por ausência de contradição na sentença.-Advs. CLAUDIA CANZI, REJANE KARINA TOFFOLO, GIORGIA ENRIETTI BIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

29. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-215/2005-FERNANDES ROSA DE OLIVEIRA e outro x LUCIARA CAETANO DA SILVA ANTUNES- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais ao autor Edson no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da data da sentença (cf. Correção Monetária de Condenação Judicial em Ação de Responsabilidade Civil, Arnoldo Wald, Revista de Processo n. 104, Ed. RT, p. 143). Fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento nos §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a necessidade de produção de prova oral e o trabalho desenvolvido pelos patronos. Reconheço que houve sucumbência recíproca, razão porque condeno a ré no pagamento de 80% das custas processuais e 80% dos honorários advocatícios fixados. Condeno o autor Fernandes no pagamento de 20% das custas processuais e 20% honorários advocatícios fixados. Os honorários advocatícios se compensam, a teor do disposto no artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. A execução das verbas acima, quanto ao autor Fernandes, fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER e EVERSON MARAN SANTOS-.

30. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-92/2006-BANCO ITAU S/A x ROMEU ALOISIO SCHAFER- Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 284, §único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do CPC. Com fundamento no artigo 40 do Código de Processo Penal determino a extração de cópia da petição inicial, documento de fls.12 e de fls.33, para que sejam remetidos ao Ministério Público, de forma a apurar eventual responsabilidade criminal pela falsa declaração. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

31. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-485/2006-RODRIGO MARCELO NAGEL x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A e outro. -Manifeste-se a parte autora sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA, RICARDO ZAMPIER e LUIZ CARLOS MIGLIAVACCA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-491/2006-AUTO POSTO BELA VIA x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, reconhecido o direito da parte autora de exigir prestação de contas, julgo procedente o pedido para condenar o réu a prestar as contas exigidas, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a parte autora apresentar (CPC, art.915, §3º), tudo na forma preconizada no Código de Processo Civil (art.915, § 2º, in fine e art.917) e acerca da movimentação da conta corrente indicada na petição inicial, desde seu início até a data em que efetivamente forem prestadas ou for encerrada a conta corrente, devendo, no mesmo prazo, exibir os contratos de abertura de crédito em conta corrente e vinculados, firmados entre as partes no mesmo período. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$100,00 (cem reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, o que faço considerando a pouca complexidade da causa, com repetição de dezenas de processos similares neste Juízo, a repercussão patrimonial declarada pelo autor, i.e., o valor da causa, a rápida tramitação do processo e a desnecessidade de produção de provas em audiência.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS-.

33. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-525/2006-SIDENEY BALDESSAR x BANCO ITAU S/A- Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e julgo procedente o pedido para: a) declarar a inexigibilidade do título protestado e determinar a baixa definitiva do protesto do título de fls.15; b) condenar o réu no pagamento de indenização pelo dano moral no valor de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta sentença (cf.Correção Monetária de Condenação Judicial em Ação de Responsabilidade Civil, Arnoldo Wald, Revista de Processo nº 104, Ed. RT, p. 143). Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação, com fundamento no §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a complexidade da causa e o julgamento antecipado. -Advs. JEFERSON FOSQUIERA, EVARISTO ARAGAO F.SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

34. REINTEGRACAO DE POSSE-530/2006-JOSE GOTTSFRITZ x ANTONIO JOSE MARQUES DA SILVA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA-.

35. EMBARGOS DO DEVEDOR-641/2006-VITOR SCHUSTER x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a recomposição do saldo devedor, com a exclusão da capitalização mensal de juros e da comissão de permanência, bem a redução da multa contratual para 2%, ante a nulidade parcial, ora declarada. Fixo os honorários advocatícios em R$1.500,00. Fixo os honorários definitivos do Curador Especial no valor de R$700,00. Em razão da sucumbência recíproca condeno o embargante no pagamento de 50% das custas processuais, 50% dos honorários de Curador Especial e 50% dos honorários advocatícios, com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação eqüitativa e considerando a ausência de relevante complexidade da causa, e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Condeno o embargado no pagamento de 50% das custas processuais, 50% dos honorários do Curador Especial e 50% dos honorários advocatícios. Os honorários advocatícios se compensam a teor do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Os honorários do Curador Especial não se compensam.-Advs. GRACIELLA BARANOSKI e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO-693/2006-BANCO ITAU S/A x CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MONACO-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

37. RECONHEC.NEGOCIO JURIDICO-17/2007-LUIZ CARLOS PEDRO e outro x ESP.CARLOS NUNES e outros. Designo audiência de conciliação para o dia06.06.2007, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem.-Adv. VERA LUCIA BASTIANI-.

38. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-32/2007-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x DAVI DE CARVALHO-ME. Designo audiência de conciliação para o dia09.05.2007, às 13:45 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Advs. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e REGINA MENSCH-.

39. INDENIZACAO-114/2007-NEIVA DANDOLINE x GRECIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outro. Diante do exposto, com fundamento no artigo 273, inciso I, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para o fim de determinar que os réus paguem pensão mensal provisória à autora no valor de 1 salário mínimo nacional em vigor na época de cada pagamento. Fixo multa semanal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento do preceito. Designo audiência de conciliação para o dia 20.06.2007, às 13:45 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as parte. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao patrono do Autor, para retirar as Cartas de Citação com o AR, para postagem.-Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER-.

40. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-131/2007-ROMI RAMOS DOS SANTOS x IDILIA LUCIA DAL PASQUALE ESCOBAR e outro. Recebo a petição inicial e defiro o prazo máximo de cinco dias para o depósito, conforme permite o artigo 893, I, do CPC. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Advs. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR e SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇAO Nº033/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0033	000258/2005
ADEMIR FLOR	0025	000186/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0020	000114/2005
ANDREIA STRASSBURGER	0016	000041/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0038	000084/2005
ANTONIO LU	0022	000136/2005
	0035	000285/2005
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0030	000233/2005
CARLOS ERMINIO ALLIEVI	0009	000487/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0003	000415/2004
DANIELLE RIBEIRO	0022	000136/2005
	0035	000285/2005
DENER PAULO MARTINI	0032	000253/2005
DENILSON D.L. DE PAULA	0009	000487/2004
DENISE KROHLING	0039	000096/2005
ELAINE NOELI DESTRO	0001	000748/2003
ELVIO LEGNANI	0038	000084/2005
ELZA MEGUMI LIDA	0011	000542/2004
EMERSON BACELAR MARINS	0021	000121/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0003	000415/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0003	000415/2004
GELSO SANTI	0010	000522/2004
	0025	000186/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0012	000580/2004
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	0010	000522/2004
	0029	000232/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000439/2004
	0017	000069/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0009	000487/2004
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0013	000588/2004
JANICE ANA PIENIAK	0027	000213/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0016	000041/2005
JOSIMAR DINIZ	0004	000439/2004
	0017	000069/2005
	0036	000287/2005
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0001	000748/2003
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0027	000213/2005
JULIO ANTONIO BAGETTI	0034	000274/2005
JUSTO ALFREDO AYALA	0026	000195/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0001	000748/2003
	0007	000476/2004
	0008	000477/2004
	0037	000295/2005
LEANDRO DE QUADROS	0012	000580/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0034	000274/2005
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0005	000448/2004
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA	0011	000542/2004
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0028	000222/2005
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0012	000580/2004
MARCELO PINTO SANCANDI	0016	000041/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000114/2005
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0019	000102/2005
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0001	000748/2003
MARLENE DE LIMA MARTINS	0008	000477/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	000093/2005
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0024	000152/2005
OSLI DE SOUZA MACHADO	0015	000030/2005
	0036	000287/2005
PAULO CESAR C. GALHARDO	0040	000135/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0031	000248/2005
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0002	000325/2004
REGIS PANIZZON ALVES	0023	000150/2005
RENATO MARTINS LOPES	0006	000454/2004
RICARDO ZAMPIER	0013	000588/2004
ROBERTO MARTINS LOPES	0006	000454/2004
ROGERIO IRINEO OJEDA	0013	000588/2004
SADI MEINE	0032	000253/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0004	000439/2004
	0017	000069/2005
	0036	000287/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0001	000748/2003
	0007	000476/2004
	0008	000477/2004
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0014	000013/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0013	000588/2004
WELINTON EDUARDO LUDKE	0002	000325/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0022	000136/2005
	0035	000285/2005

1. REVISIONAL DE CONTRATO-748/2003-PAULO TAKESHI IWAMOTO e outro x BANCO ITAU S/A.- Ao preparo das custas, ao requerido (1/3) no valor de R$ 256,67 e ao requerente (2/3) no valor de 513,36. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, ELAINE NOELI DESTRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

2. ALVARA JUDICIAL-325/2004-EMANUELLE CRISTINA PERES DE LIRIO e outros x ESTE JUIZO-Ao preparo das custas, no valor de R$ 875,13.-Advs. POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS e WELINTON EDUARDO LUDKE-.

3. DEPOSITO-415/2004-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x MARIO CARVALHO NUNEZ- Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-439/2004-DINES APARECIDA PINTO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

5. INVENTARIO E PARTILHA-448/2004-ITELVA ZANETTI GARCIA x ESP.OLIVEIRA GARCIA- Defiro o prazo de 60(sessenta) dias para a juntada de documentos.-Adv. LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-.

6. EXECUCAO-454/2004-DURAZZO & DURAZZO LTDA. x JOSE IVANIR QUEVEDO-Aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada.-Advs. RENATO MARTINS LOPES e ROBERTO MARTINS LOPES-.

7. EXECUCAO-476/2004-BANCO ITAU S/A. x LOCEVAL MARTINS DE SOUZA e outro- Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido.-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

8. ACAO MONITORIA-477/2004-BANCO ITAU S/A. x SANTINI COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e MARLENE DE LIMA MARTINS-.

9. ACAO ORDINARIA-487/2004-UFA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRO LTDA. x MABESA DO BRASIL S/A.-Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito no valor de R$ 904,50. -Advs. CARLOS ERMINIO ALLIEVI, GUILHERME MARTINS HOFFMAN e DENILSON D.L. DE PAULA-.

10. EXECUCAO-522/2004-J.HORTOLAN & CIA.LTDA. x JOSE APARECIDO CARDOSO- Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Saliento que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Sobre o prosseguimento, manifeste-se o exeqüente em05 dias. -Advs. GELSO SANTI e GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO-.

11. FALENCIA-542/2004-INGRAM MICRO BRASIL LTDA. x FRONTAL COM.VEST.ALIM.MANUFATURADOS LTDA.-Ao preparo das custas, no valor de R$ 325,50.-Advs. ELZA MEGUMI LIDA e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-.

12. ANULATORIA-580/2004-COMISSARIA PIBERNAT LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outro-Ao preparo das custas, no valor de R$ 106,75. -Advs. MARCELO GABRIEL PIBERNAT, GENESIO NAILOR FINGER e LEANDRO DE QUADROS-.

13. SUMARIA- RESCISAO DE CONTRATO-588/2004-R.G.COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. x LUZYARA DA GRACAS SANTOS-Manifeste-se o requerente sobre o cumprimento do acordo. -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, ROGERIO IRINEO OJEDA e RICARDO ZAMPIER-.

14. INVENTARIO-13/2005-VITORIA MARTINS BRAZ x ESP.JOAO MARTINS BRAZ-Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias.-Adv. VALTER CANDIDO DOMINGOS-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-30/2005-ROQUE ALBINO REBELATO x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR- Manifeste-se o requerido quanto ao parecer do Ministério Público; "...para que preste esclarecimentos no que diz respeito ao cumprimento espontâneo da obrigação, bem como, caso exista empenho a favor do requerente, manifeste-se a data prevista para o pagamento, tendo em vista que demonstrar o empenho não significa quitar a responsabilidade". -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2005-EMPRESA HOTELEIRA NICOR LTDA x JORGE RAMON BARCHINI DURANONA e outros-Manifeste-se o(a) redor - informar quanto ao cumprimento do acordo.-Advs. MARCELO PINTO SANCANDI, ANDREIA STRASSBURGER e JOSE BENTO VIDAL FILHO-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-69/2005-CARLOS ALBERTO FARINHA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU

- PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI-.

18. EXECUCAO-93/2005-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. x TRC GOLD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

19. ACAO CAUTELAR-102/2005-JOSE ANTONIO MORAES DUTRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Ao preparo das custas, no valor de R$ 717,69. -Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ-.

20. DEPOSITO-114/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAREZ SOARES DE ALMEIDA-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

21. INTERDICAO-121/2005-JANDE JULIO DE SOUZA x MARIA NATALIA DE SOUZA-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS-.

22. INTERDICAO-136/2005-LORIDA TEREZINHA DE SOUZA x VALDIR BOLGENHAGEN- Defiro o pedido de prazo por 60 dias. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e ANTONIO LU-.

23. EXECUCAO-150/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE- Indefiro o pedido de fls. 55/56, porquanto não será útil ao processo, considerando que houve requisição de bloqueio via Bacen-Jud 2.0, sem limitação de área de abrangência. Se nada mais for requerido, cumpra-se o despacho de fls. 52. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

24. ALVARA JUDICIAL-152/2005-GUIDO EDGAR ALVAREZ SILVA e outro x ESTE JUIZO-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ-.

25. SUMARIA DE ANULAÇÃO DE TITULO-186/2005-CLERSI FERRAZ IANTAS x RUFATO DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA-Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício. -Advs. GELSO SANTI e ADEMIR FLOR-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-195/2005-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x JOSE ADELSON DOS SANTOS-Manifeste-se a parte ré sobre o documento de fls. 313, em cinco dias. -Adv. JUSTO ALFREDO AYALA-.

27. INVENTARIO-213/2005-DENISE MARIANE DRESSLER MARTINS x ESP.JEU MOISES MARTINS-Aos interessados, ante o esboço da partilha. -Advs. JANICE ANA PIENIAK e JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-222/2005-MOTEL BONNIE E CLYD LTDA e outro x CARLOS E. DA SILVA & CIA LTDA e outros-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

29. ORDINARIA DE COBRANCA-232/2005-SANDRA MARIA DA SILVA FERNANDES e outros x CAPEMI-CAIXA DE PECULIO-PENSOES E MONTEPIOS-BENEF.-Comprove a parte Autora da ação a protocolização do ofício. -Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO-.

30. EXECUCAO-233/2005-FOMENTO SERVICOS LTDA x LUIZ CARLOS GOMES-Aos interessados, ante avaliação no valor de R$ 4.380,00 e conta geral no valor de R$ 3.297,70. -Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-.

31. ORDINARIA DE COBRANCA-248/2005-CLINICA MEDICAS CATARATAS LTDA x JUSCELINO DORNE e outro. -Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada. Se houver pedido de suspensão, permaneçam suspensos os autos, independente de nova conclusão. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-.

32. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-253/2005-MARCIA MARIA HINSCHING GONCALVES DA SILVA e outros x TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA e outro-A patrono do autor para retirar o Alvará expedido. -Advs. SADI MEINE e DENER PAULO MARTINI-.

33. INVENTARIO-258/2005-ZENAIDE DOS SANTOS FELICIANO e outros x ESP.MARIA JUVELINA DOS SANTOS-Manifeste-se o inventariante - prestar últimas declarações. -Adv. ADEMAR DA SILVA-.

34. ACAO MONITORIA-274/2005-CELSO SEFRIN x CELSO PEDRO PICCOLI-Manifeste-se o Credor. -Advs. JULIO ANTONIO BAGETTI e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA-.

35. INTERDICAO-285/2005-TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES ALVES NAZARI x GILBERTO NAZARI-Ao requerente - para comparecer em cartório prestar compromisso de curador. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e ANTONIO LU-.

36. REPETICAO DE INDEBITO-287/2005-ARMANDO MEZALIRA CICHELERO e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ e OSLI DE SOUZA MACHADO-.

37. EXECUCAO-295/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JORGE MAEDA e outro-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-.

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2005-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM PR-DER/PR x CATARATAS TURISMO LTDA-Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R$ 4.121,37.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e ELVIO LEGNANI-.

39. CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/2005-ORIVAL FRANCISCO PEREIRA e outro x HEPP TURISMO LTDA- Ao exequente para informar o endereço atualizado do executado, sendo que o Sr. Oficial de Justiça dirigiu-se à Rua Ibicui e não localizou o nº 55.-Adv. DENISE KROHLING-.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-135/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. x R.ZANELLA E CIA LTDA.- Com a intimação ordenada ás fls. 23, tem-se por cumprimento a precatória. O interessado deverá requerer quanto á restrição existente junto ao Juízo competente. -Adv. PAULO CESAR C. GALHARDO-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇAO Nº034/2007 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0013	000196/2006
ADEMIR FONTANA	0019	000409/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0010	000170/2006
ADRIANA DOLIWA DIAS	0024	000581/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0040	000122/2006
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0004	000020/2006
	0017	000285/2006
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0016	000270/2006
	0018	000404/2006
	0022	000486/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0016	000270/2006
	0018	000404/2006
	0022	000486/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0010	000170/2006
ANDERSON ARRIVABENE	0038	000727/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0012	000189/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0034	000117/2007
ANTONIO LU	0003	000201/2005
AURORA ZILIO	0002	000206/2004
BIANCA TARISSA KLEIN	0040	000122/2006
CLEITON SACOMAN	0012	000189/2006
CRYSTIANE LINHARES	0025	000645/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0010	000170/2006
DANIELLE H. C. DE A. KORN	0014	000225/2006
DANIELLE RIBEIRO	0003	000201/2005
DENER PAULO MARTINI	0036	000125/2007
EDSON MARCOS BRAZ	0002	000206/2004
ELIANE VARGAS ROCHA	0035	000122/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0033	000099/2007
FABIANA NANTES GIACOMINI	0006	000069/2006
FLAVIO RAMOS	0014	000225/2006
GELSO SANTI	0026	000656/2006
GEREMIAS WASHINGTON DO E.	0008	000141/2006
GILBERTO FIOR	0004	000020/2006
GUSTAVO OSVALDO DE LEON F	0007	000136/2006
HELIO ALONSO FILHO	0033	000099/2007
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0009	000149/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0025	000645/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0001	000705/2002
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0001	000705/2002
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0041	000144/2006
JORGE DA SILVA GIULIAN	0017	000285/2006
JORGE RICARDO KUHN	0014	000225/2006
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0008	000141/2006
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0040	000122/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0005	000022/2006
	0011	000178/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0016	000270/2006
	0018	000404/2006
	0022	000486/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0011	000178/2006
LEANDRO DE QUADROS	0016	000270/2006
	0018	000404/2006
	0022	000486/2006
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0002	000206/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0021	000438/2006
LUCIANE BORCATH	0038	000727/2006
LUCIANE MACHADO	0025	000645/2006
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0037	000090/2006
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	0002	000206/2004
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0002	000206/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0024	000581/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0015	000235/2006
MARCUS JAIR CARRARO	0038	000727/2006
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0029	000079/2007
	0030	000081/2007
	0031	000082/2007
	0032	000083/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0024	000581/2006
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA	0013	000196/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0023	000567/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0033	000099/2007
NEUSA MARIA DE SOUZA	0002	000206/2004
PEDRO ANTONIO COELHO DE S	0014	000225/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0011	000178/2006
RENATA PEREIRA COSTA	0005	000022/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0020	000432/2006
RENE JOSE STUPAK	0039	000065/2006
RICARDO ZAMPIER	0012	000189/2006
ROBERTA PACHECO ANTUNES	0034	000117/2007
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	0034	000117/2007
ROGERIO IRINEO OJEDA	0006	000069/2006
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0027	000691/2006
RONALDO LIMA MACHADO	0025	000645/2006
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0029	000079/2007
	0030	000081/2007
	0031	000082/2007
	0032	000083/2007
RUBIA MARA CAMANA	0029	000079/2007
	0030	000081/2007
	0031	000082/2007
	0032	000083/2007
SIDNEY PRESTES JUNIOR	0002	000206/2004
TELISMARA AP. DINIZ KLIMI	0039	000065/2006
VERA LUCIA BASTIANI	0023	000567/2006
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0036	000125/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0006	000069/2006
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0006	000069/2006
WILLIAN SIMOES	0028	000726/2006
WILLY COSTA DOLINSKI	0002	000206/2004
	0003	000201/2005

1. REPETICAO DE INDEBITO-705/2002-CARLOS CAMPOS x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e outro-Manifeste-se o exeqüente sobre o depósito efetivado -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-206/2004-MARIA HELENA CAMARGO x OSMAR DE CAMARGO e outro. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia05.06.2007, às 15:00 horas, deferido o depoimento pessoal das partes. -A(o) requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Advs. AURORA ZILIO, LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI, EDSON MARCOS BRAZ, WILLY COSTA DOLINSKI, NEUSA MARIA DE SOUZA, SIDNEY PRESTES JUNIOR, LUIZ EDUARDO DE SOUZA e LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-.

3. INTERDICAO-201/2005-MARTOLZILDO LOPES x CLAIR RIBAS-Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias. -Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, DANIELLE RIBEIRO e ANTONIO LU-.

4. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-20/2006-BANCO DO BRASIL S/A. x GOLD TRES FRONTEIRAS LTDA.-Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas pelo requerente, na forma acordada. Oportunamente, arquive-se. -Advs. GILBERTO FIOR e ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE-.

5. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-22/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x MATILDE DUARTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Indefiro o pedido de suspensão. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Advs. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-69/2006-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x JANDICIR CESAR VONZ-Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo .- Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Advs. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., ROGERIO IRINEO OJEDA, FABIANA NANTES GIACOMINI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

7. ARROLAMENTO-136/2006-ROSENIRA RIBEIRO DE SOUZA x ESP.EFRAIM LEITE DOS REIS- A negligência no andamento do processo está evidente. Intimado pessoalmente para que desse seguimento ao feito o inventariante nada requereu. Vale dizer, a sua conduta demonstra um completo desinteresse pela continuidade do inventário, o que torna impossível o seu deslinde. Outrossim, o arquivamento dos autos em nada prejudicará as partes eventualmente interessadas, porquanto poderão, a qualquer momento, reiniciar o feito. O contrário, prejuízo haverá com a permanência desta demanda que, pelo tempo que se protela, somente aumenta o serviço judicial e despesas de cartório, o que por certo, deve ser evitado. Sabe-se que as características deste procedimento inviabilizam sua extinção, porém não o arquivamento, que prejuízo algum acarreta ás partes, e maior proveito trará ao próprio Estado, já que não é prudente deixar uma demanda indefinidamente em curso, despida de qualquer efetividade e em violação aos próprios princípios que norteiam o direito processual. Diante do exposto, determino o arquivamento do feito. -Adv. GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-141/2006-ANTONIO CAETANO e outro x MANOEL CUSTODIO- Remetam-se os autos ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca.-Advs. JOSE DOS SANTOS CAETANO e GEREMIAS WASHINGTON DO E.SANTO-.

9. MEDIDA CAUTELAR-149/2006-JUSSARA DA SILVA x VALDEILTON GOMES DOS SANTOS-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-170/2006-POLIMIX CONCRETO LTDA. x CASA DE SHOWS COUNTRY BAR LTDA.-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

11. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-178/2006-BANCO ITAU S.A. x ROMILDO CACEREZ BELORTI- Comprove a parte autora que o endereço para o qual foi a notificação enviada é o endereço do réu. Prazo de 10 dias. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR e RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA-.

12. ACAO DECLARATORIA-189/2006-MOHAMED TARABAIN CHAMAS x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado. -Advs. CLEITON SACOMAN, RICARDO ZAMPIER e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-.

13. INDENIZACAO-196/2006-ALCI JOSE DE FREITAS x NURIA RIOS DE SOUZA e outro- Defiro a dilação do prazo por mais 30 dias.-Advs. ABNER WANDEMBERG RABELO e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES-.

14. DESPEJO-225/2006-KARIM GULAMABBAS RAVJI DAMANI x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AGUIA LTDA. e outro-Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao requerente para proceder o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado. -Advs. JORGE RICARDO KUHN, PEDRO ANTONIO COELHO DE S. FURLAN, DANIELLE H. C. DE A. KORNDORFER e FLAVIO RAMOS-.

15. ACAO MONITORIA-235/2006-LUIZ LAUDELINO BARBOSA x CASTELO DOURADO SERVI. DE LIMPEZA E CONSERV. LTDA.-Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

16. ACAO MONITORIA-270/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SUPERMERCADO SANTA TEREZINHA LTDA. e outro- Devidamente citada na presente ação monitória, a parte ré não apresentou embargos e nem pagou a quantia devida. Assim, na forma do artigo 1.102c do CPC, constitui-se de pleno direito título executivo judicial em favor do requerente. Na forma do artigo 1.102c, § 3º do CPC com a redação da Lei nº 11.232/2005 é desnecessária nova citação do executado. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, sobre o prosseguimento.-Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA e LEANDRO DE QUADROS-.

17. INDENIZACAO-285/2006-ROSANGELA DOS SANTOS e outros x JOAO ANTONIO PAZINATO e outro-Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória. -Advs. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e JORGE DA SILVA GIULIAN-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-404/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA. e outro-Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-.

19. ORDINARIA DE COBRANCA-409/2006-COMPANHA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANEPAR x OESTE PARANA CLUBE-Manifestação da parte ré conforme dispõe o artigo 390 do CPC -Adv. ADEMIR FONTANA-.

20. DEPOSITO-432/2006-BANCO BMC S/A x NELCI CARNIEL GOMES-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

21. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-438/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIVAL ALVES PINHEIRO- Ao requerente - indicar nº de conta, banco, agência, titular e CPF ou CNPJ, para devolução de GRC de fls. 16.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

22. ACAO MONITORIA-486/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSPORTES INTERNACIONAL DE PAULA LTDA e outro-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-.

23. INDENIZACAO-567/2006-EDINALVA ALVES BATISTA x LOSANGO-No caso em análise incide o CDC e suas regras, pois a autora está a exigir a reparação de danos causados em razão de financiamento. Não obstante o artigo 88 da Lei nº 8.078/90 se refira às pessoas mencionadas no artigo 13 do CDC, ou seja, o comerciante, o fabricante, o construtor, o produtor e o importador, o dispositivo se aplica a todas as ações que envolvam relações de consumo. Por essas razões, indefiro o pedido de denunciação da lide. Com fundamento no art. 355 do CPC, ordeno que a ré exiba os contratos de financiamento mencionados na contestação, no prazo de 5 dias. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, pois até este ato processual não se demonstrou a regularidade da cobrança e existência de outro contrato que justifique a restrição cadastral. A autora demonstrou documentalmente a quitação, o que consubstancia verossimilhança e o prejuízo lhe causado é evidente. Por essas razões, determino que a ré promova a baixa restrição de fls. 11, no prazo de 10 dias, sob pena de multa semanal de R$500,00.-Advs. VERA LUCIA BASTIANI e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

24. INTERDITO PROIBITORIO-581/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A.(SANTANDER) e outros x SIND.EMPRE.ESTAB.BANCARIOS DE F.I.(SINDICATO)-Aguarde-se o julgamento do agravo. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ADRIANA DOLIWA DIAS-.

25. APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA-645/2006-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x ROQUE DA SILVA- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, desde já ciente de que deverá promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, na forma do Decreto-Lei 911, para os casos em que a parte ré e o veículo não são encontrados, i.e., requerimento de conversão. -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

26. ACAO MONITORIA-656/2006-J. HORTOLAN & CIA LTDA x VANDERLEI FERNANDES JUNIOR-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GELSO SANTI-.

27. ALVARA JUDICIAL-691/2006-TEREZINHA DE JESUS

VIEIRA PACHECO PALMA x ESP.VALDIR APARECIDO DA SILVA. -Diante do exposto, defiro a expedição de alvará para o levantamento dos valores indicados ás fls. 17, alvará a ser expedido em nome de Terezinha de Jesus Vieira Pacheco Palma. Observado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 20 dias. Se requerido, defiro a renúncia do prazo recursal. Concedo os benefícios da Assistência judiciária Gratuita. -Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES-.

28. SOBREPARTILHA-726/2006-ROSA MARIA GONCALVES DIAS x ESP.IVAN CARVALHO STEELE-Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuiçao da Carta Precatória expedida. -Adv. WILLIAN SIMOES-.

29. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-79/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ANTONIO MOREIRA SANTOS-O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, §único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Advs. RUBIA MARA CAMANA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

30. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-81/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ELENIR NOGUEIRA-O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, §único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Advs. RUBIA MARA CAMANA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

31. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-82/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MICHELLE PADILHA DIAS-O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, §único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Advs. RUBIA MARA CAMANA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

32. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-83/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE APARECIDO MENDES-O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculto a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, §único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Advs. RUBIA MARA CAMANA, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2007-BANCO BRADESCO S/A. x CLEVERSON DA SILVEIRA- Intime-se a parte autora para em 10 dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, que deve corresponder ao bem objeto da constrição, sob pena de indeferimento da inicial. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e HELIO ALONSO FILHO-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-117/2007-ADRIPAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Assim, intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, especificando objetivamente quais as cláusulas contratuais que devem ser revisadas por este procedimento, sob pena de indeferimento da inicial, por inepta. -Advs. ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA e ROBERTA PACHECO ANTUNES-.

35. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-122/2007-NEUSA APARECIDA FIGUEIRA x VALDIR PEREIRA DE SOUZA e outro. Isto posto, verifico que descabe a outorga de tutela antecipada, pois não é possível extrair dos autos a existência de prova inequívoca que convença o juízo da verossimilhança dos fatos articulados pela autora, eis que é necessária a instrução do feito para avaliar a responsabilidade dos requeridos. Citem-se os réus para comparecerem á audiência a ser realizada dia 20/06/2007 às 14:15 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, artigo, 278 e 319). Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento. -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem -Adv. ELIANE VARGAS ROCHA-.

36. HABILITACAO DE CREDITO-125/2007-WILSON BARBINO CARLOS x MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA.- A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 243,60, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA e DENER PAULO MARTINI-.

37. EXECUCAO FISCAL-90/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU x TRANSPARAGUAY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.-Ao executado, para comparecer em Cartório e assinar o termo de nomeação de bens a penhora e aceitar o encargo de depositário (o advogado somente poderá assinar se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens - CN. 5.8.3) -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

38. EXECUCAO FISCAL-727/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CALCE PAGUE LTDA- Por essas razões, rejeito a exceção e pré-executividade e concedo o prazo de05 dias para que o exeqüente indique outros bens para serem penhorados. -Advs. MARCUS JAIR CARRARO, LUCIANE BORCATH e ANDERSON ARRIVABENE-.

39. CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2006-RENE JOSE STUPAK e outro x TCI TRANSPORTES DE CARGAS INTERNACIONAIS LTDA.- Esclareça a exeqüente a divergência com a certidão juntada às fls. 33 (Receita Federal), consultando a junta comercial, para verificar se houve alteração do nome da sociedade executada. -Advs. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-.

40. CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA). x IRACI PELISSER BRESOLIN-Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, BIANCA TARISSA KLEIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

41. CARTA PRECATORIA - CIVEL-144/2006-MARIA JOSE DE PAULI x VITOR APARECIDO BAROSSI-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 32/2007
LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MENEGHETTI - OAB/	0005	000561/2002
ALDERICO MANTOVANI OAB/PR	0006	000389/2004
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0005	000561/2002
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0008	000621/2004
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0007	000616/2004
EMERSON BACELAR MARINS 27	0001	000711/1999
EMERSON L SANTANA OAB/PR	0010	000016/2006
FERNANDA PRUGNER OAB/PR 3	0005	000561/2002
GILBERTO S LOTH OAB/PR 34	0014	000911/2006
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0009	000715/2004
JOSIANE GODOY OAB/PR 3544	0015	000941/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0013	000744/2006
KARIN L HOLLER M BERSOT O	0002	000295/2000
LEILA R FUSINATTO OAB/PR	0011	000085/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0004	000453/2002
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0012	000334/2006
	0017	000200/2006
	0016	001025/2006
SANDRA MARIS D` PASQUALI	0003	000302/2000
SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR	0005	000561/2002
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0002	000295/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1999-DISTRIBUIDORA DE FRIOS ALVORADA LTDA x RESTAURANTE RAFAGNIN LTDA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON BACELAR MARINS 27561/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/2000-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x DONIZETE INACIO DE OLIVEIRA e outros -Para proceder a perícia, nomeio o(a) Dr(a). Mauro Sergio Curtis Junior. Concedo o prazo de cinco dias para a formulação de quesitos e assistentes técnicos.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN L HOLLER M BERSOT OAB/PR28944-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-302/2000-MARCIA LEMES MARQUES DO AMARAL x CIDADELA S/A -Manifeste-se acerca da juntada aos autos da Carta Precatoria, em dez dias.-Adv. SANDRA MARIS D` PASQUALI LEONARDO-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-453/2002-BANCO DO BRASIL S/A x MOVEMAR MOVEIS LTDA e outros -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

5.-CIVIL DE RESP.POR ATO DE IMP.-561/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CELSO SAMIS DA SILVA e outros -Para proceder a perícia, nomeio o(a) Dr(a).Sergio Henrique Miranda de Souza. Concedo o prazo de cinco dias para a formulação de quesitos e assistentes técnicos.-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA 5287-A/PR, SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR 16.855, ADRIANA MENEGHETTI - OAB/PR 29.044 e FERNANDA PRUGNER OAB/PR 31.527-

6.-INTERDICAO-389/2004-JOSE ANTONIO LARA COSTA x DOROTILDE ANTUNES DOS SANTOS -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ALDERICO MANTOVANI OAB/PR 25.180-B-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-616/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLOVIS ANTONIO FRASSETTO -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-621/2004-JAIME ANTONIO DE MELLO x GEDEON ALVES DE ASSIS. Comprove o autor a publicacao do Edital, em cinco dias. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 4.972/PR-

9.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-715/2004-ALEJANDRO BARUDI ARANDA x KHODOR MOHAMED ISMAIL -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

10.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-16/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN E INVESTIMENTO x JOAO VICENTE DA SILVA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON L SANTANA OAB/PR 27717-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2006-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x SUPERMERCADO FENIX LTDA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. LEILA R FUSINATTO OAB/PR 35666-

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-334/2006-BANCO ITAU S/A x NELSO PERES -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR-

13.-MONITORIA-744/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMALINO PRAVATO - ME -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO 33142/PR-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-911/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILSON RODRIGUES NOVAES -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. GILBERTO S LOTH OAB/PR 34230-

15.-MONITORIA-941/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CIMENTOS ITAIPU LTDA -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. JOSIANE GODOY OAB/PR 35446-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1025/2006-BANCO FINASA S/A x ROBERTO SCHINEMANN -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR-

17.-CARTA PRECATORIA-200/2006-Oriundo da Comarca de JD 3V CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR -BANCO ITAU S/A x MARILI RAICHARDT -...Manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 33/2007
LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE MASSI OAB/PR 27.758	0002	000021/1999
BEATRIZ A DOS SANTOS SILV	0015	000559/2006
	0016	000013/2007
	0018	000092/2007
CAROLINA AMARAL C. LOPES	0004	000554/2000
CELSO TOCHETTO OAB/PR 963	0005	000610/2000
DANIELA L BROERING OAB/PR	0011	000493/2004
DANIELE FERRAZO MACHADO-O	0005	000610/2000
EMERSON CHIBIAQUI OAB/SP	0014	000155/2006
JOSE R NOGUEIRA DE O.JR O	0015	000559/2006
	0016	000013/2007
	0018	000092/2007
KARINE S POFAHL WEBER OAB	0023	000138/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0008	000214/2003
LEANDRO DE QUADROS OAB/PR	0010	000019/2004
	0007	000344/2002
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0013	000565/2004
MARCELO LOCATELLI OAB/PR	0017	000086/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000120/2007
MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB	0006	000573/2001
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0009	000230/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0001	000788/1998
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0021	000121/2007
RUBIA MARA CABANA OAB/PR	0019	000102/2007
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0003	000524/2000
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0022	000127/2007
WILLY COSTA DOLINSKI -OAB	0012	000513/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-788/1998-BANCO DO BRASIL S/A x RAFAGNIN MARAN & CIA LTDA -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de trinta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/1999-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x GAINETE LORDANI -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE MASSI OAB/PR 27.758-

3.-REPARACAO DE DANOS-524/2000-NELSON RICARDO FAZOLO x O ESTADO DO PARANA. Reiterando a intimacao anterior. Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$217.00 (duzentos e dezesete reais) -Adv.TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

4.-MONITORIA CONVERTIDA EM EXECU-554/2000-CACAU'S DIST.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GERALDO GANDA MEIRA e outros. Autos aguardando a iniciativa da parte autora pelo prazo de seis meses. -Adv. CAROLINA AMARAL C. LOPES 27.898/PR-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-610/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MERCOFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$132.25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) -Adv. CELSO TOCHETTO OAB/PR 9639 e DANIELE FERRAZO MACHADO-OAB/PR31990-

6.-COBRANCA (Rito Ordinario)-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PLINIO BORTOLI e outros x JULIO MARIA BRESSAN -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$29.03 (vinte e nove reais e tres centavos). -Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN OAB/PR 30.712-

7.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-344/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x ROSANA MAGALHAES AGUAYO e outros. Deferido a vista dos autos ao procurador do exequente. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-214/2003-JOSE ANTONIO PEREIRA x CELSO PEDRO SAMPIETRO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$832,15 (oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos) -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 29.283-

9.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-230/2003-ALTAMIR JOSE PIGATO e outros x LAERCIO PIGATTO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº01/99.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI 34224/PR-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2004-BANCO BRADESCO S/A x MADEIRAS MATTANA LTDA e outros -Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de cento e oitenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente acerca do prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31857-

11.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-493/2004-DUARTH GONCALVES DE ARAUJO x EXCELCIOR SEGUROS -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$465.64 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). -Adv. DANIELA L BROERING OAB/PR 30 694-

12.-INTERDICAO-513/2004-TEREZINHA MIRANDA LIMA x EGIDIO FERREIRA LIMA. Autos a disposicao para vista ao advogado. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI -OAB/PR 28.302-

13.-DECL INEXIXTENCIA DEBITO-565/2004-LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA x BANCO FIAT S/A -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R$166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). -Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE 27861/PR-

14.-INTERDICAO-155/2006-IRENE PEREIRA DE JESUS x ADELIA PEREIRA DE JESUS -Sobre o Laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. EMERSON CHIBIAQUI OAB/SP 237072-

15.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-559/2006-AUSTRIA EQUIP E COMERCIO DE PROD LABORATORIOS LTDA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428 e BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747-

16.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-13/2007-TELMAR CARLOS SCHOSSLER x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428 e BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MAURICIO FAVERO. Efetuar o recolhimento do FUNREJUS, sob pena de cancelamento da inicial. -Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816-

18.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-92/2007-MARIA IVANETE BIAVA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -Manifeste-se o administrador, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE R NOGUEIRA DE O.JR OABSP146428 e BEATRIZ A DOS SANTOS SILVA 35.747-

19.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-102/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROMANA CASSERES -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. RUBIA MARA CABANA OAB/PR 33897-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-120/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELENIR DE SANTA HELENA -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

21.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-121/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIO SERGIO TEIXEIRA DO AMARAL -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA 38959 PR-

22.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-127/2007-LEILA CAVALHIERI x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME. Assinar a peticao inicial no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuicao. -Adv. VANESSA DAS NEVES PICOUTO 34728/PR-

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-138/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSA ISABEL BONIFACIO -Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal.-Adv. KARINE S POFAHL WEBER OAB/PR 29.296-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇAO PARA O DIARIO Nº 34/2007
LETICIA LUSTOSA JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0001	000295/1998
ADRIANA RIBEIRO COSTA OAB	0006	001032/1998
ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 2	0002	000410/1998
	0007	000740/1999
	0003	000413/1998

BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0011	000391/2001
ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.8	0005	000762/1998
	0006	001032/1998
	0004	000418/1998
	0010	000197/2001
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0011	000391/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0013	000097/2003
	0017	000701/2003
	0018	000817/2003
	0016	000534/2003
	0012	000452/2002
	0020	000218/2004
	0019	000069/2004
	0015	000498/2003
JOAO RENATO DO NASCIMENTO	0005	000762/1998
MARCELO RICARDO U. B. ALM	0021	000422/2005
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0014	000199/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0009	000650/2000
	0008	000163/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUACU LTD x ROMINA HAUPTMAN -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-410/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUACU LTD x DONIZETE INACIO DE OLIVEIRA -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1998-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUACU LTD x LACTOFOZ COMERC. DE FRIOS E LATICINIO LTDA. -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR-

4.-EXECUCAO-418/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x MALBA DA GLORIA ROHE, E MARLI NASSAR. -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

5.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-762/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x GILNEI LUIZ THUME -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819 e JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14403/PR-

6.-EXECUCAO-1032/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DUAITE UBIRATAN RIBEIRO COSTA -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819 e ADRIANA RIBEIRO COSTA OAB/PR 24308B-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-740/1999-AUTO FOZ COMERCIAL DE AUTOMOVEIS FOZ DO IGUACU LTD x PAULO ROBERTO MUNIZ -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ALDAMIRA G.A.AFFORNALLI 23.143/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DE MARCHI COM.REPRES.PROD.AGROPECUARIOS LTDA. e outros -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LAIRCE TOLOMIOTTI OLIVEIRA E OLIVEIRA - ME e outros -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-197/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OSTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. ELVIO LEGNANI OAB/PR 14.819-

11.-MONITORIA-391/2001-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ELARIO SCHAFFER ALIMENTOS LTDA -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA e BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-452/2002-JOAO BATISTA DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR e outros -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-97/2003-JOAQUIM LARA DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2003-AUTO FOZ - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS F I LTDA x MOACIR NATALIN BORTOLUZZI -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI 16246/PR-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-498/2003-ENEDINA CARDOSO MARIANO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-534/2003-ALDENOR DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-701/2003-JOSE CARLOS LOT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

18.-REPETICAO DE INDEBITO-817/2003-ONIVAL LEAL BUENO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-69/2004-JOAO FRANCISCO DOS REIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-218/2004-MARLENE DE LOURDES BUENO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR -Manifeste-se em cinco dias, acerca do cálculo solicitado.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-422/2005-CECM - COMERCIO DO VESTUARIO COSTA OESTE DO EST PR x OZIEL DE PAULA PEREIRA - PIZZARIA e outros -Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos.-Adv. MARCELO RICARDO U. B. ALMEIDA-

Goioerê

COMARCA DE GOIOERE ESTADO DO PARANA RELAÇAO Nº.027/2007 JUIZ SUBSTITUTO WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0001	000654/1996
	0003	000325/1998
	0010	000394/2003
	0012	000215/2004
	0017	000335/2005
	0019	000387/2005
	0022	000431/2005
ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OA	0009	000294/2003
AMILTON DOMINGUES DE MORA	0013	000493/2004
ANASTACIO BORGES DOS SANT	0003	000325/1998
ANDERSON DOUGLAS G.FALLEI	0023	000104/2006
ANTONIO DE JESUS FILHO	0007	000365/2002
	0018	000348/2005
	0024	000105/2006
	0034	000048/2007
ANTONIO FERNANDES COSTA-O	0004	000077/2002
BRAULIO BELINATI GARCIA	0005	000179/2002
	0021	000411/2005
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0036	000625/1996
	0037	000626/1996
	0038	000629/1996
	0039	000632/1996
	0040	000639/1996
	0041	000640/1996
	0042	003181/1996
	0043	003182/1996
	0044	003185/1996
	0045	003186/1996
CELSO PIRATELLI	0008	000166/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO-	0046	000080/2006
EDISON DE MELLO SANTOS>OA	0014	000176/2005
EMERSON FABIO CACELA ILTO	0028	000442/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0025	000233/2006
ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/	0033	000033/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA- OAB	0006	000247/2002
JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/	0023	000104/2006
JOSE MAREGA - OAB/PR. 8.9	0023	000104/2006
JUAREZ PAULO DA SILVA	0029	000507/2006
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-	0031	000667/2006
LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB	0020	000402/2005
MARCELO LOCATELLI	0030	000632/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000179/2002
	0021	000411/2005
MARIA REGINA V.DE MELO OA	0015	000308/2005
	0016	000311/2005
MARIANA FAULIN GAMBA OAB/	0011	000120/2004
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0014	000176/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0026	000329/2006
RICARDO AMARAL G.FERNANDE	0028	000442/2006
RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.	0002	000338/1997
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0032	000019/2007
RODRIGO MENEZES - OAB/PR	0035	000158/1990
ROSANGELA GIORDANO PELOI	0027	000377/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-654/1996-COAGEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA x JOSE MARIA DE SOUZA e outro- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

2. DESAPROPRIACAO-338/1997-MUNICIPIO DE MOREIRA SALES x ULISSES DE ALMEIDA- Ao requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. RIVELINO SKURA-OAB/PR.29.742 e WILSON RICARDO M. DOS SANTOS-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GOIOERE EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Aos executados para efetuarem o preparo das custas no valor de R$78,43-Advs. ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR e ABDIAS ABRANTES NETO-.

4. INVENTARIO-77/2002-JOAO BATISTA XAVIER x MARIA DAS DORES SOARES CAPUTTI e outro- Ao inventariante para efetuar o preparo das custas R$ 15,25. -Adv. ANTONIO FERNANDES COSTA-OAB-18.779-.

5. -179/2002-BANCO BANESTADO S/A. x JOACIR APARECIDO GOMES- Ao autor para preparo das custas no valor de R$ 45,25. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-247/2002-COOP. AGROPECIARIA PRODUCAO INTEGRADA DO PR LTDA. x ENIO ALVES FARIAS- Ao autor para retirar a GRC, referente ao avaliador. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-OAB/PR.6.883-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-365/2002-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDEMIR CORZINI BISPO e outro- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 225,00. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES -.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2003-ERENICE NASCIMENTO ZEPOLATO x AUTO TECNICA DIESEL LTDA.- Ao exeqüente, para no prazo de05 dias indicar bens do executado passível de penhora. -Adv. CELSO PIRATELLI-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-294/2003-BANCO BRADESCO S/A x J. S. CABRAL & CIA. LTDA.- Ao autor para se manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. ADEMIR ANTONIO DE LIMA-OAB/PR.33022-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-394/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. - COAGEL. x JOSE TSUOCHI MORIYA- Considerando o bloqueio de ativos financeiros, diga o credor sobre o prosseguimento do feito, haja vista tal diligencia não ter atendido o valor da divida. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

11. DEPOSITO-120/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO- Ao autor para retirar o edital. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-215/2004-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA. x JOSE PETRUISE FERREIRA >CPF/MF.118.792.039-87- Ao autor para se manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

13. EXECUCAO DE SENTENCA-493/2004-AMILTON DOMINGUES DE MORAIS x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Ao autor para se manifestar sobre a conta apresentada. -Adv. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS-8.949-.

14. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-176/2005-JOSE WILSON DE CARVALHO x EDUARDO MITSUGU OTANI e outros e outros- Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada em 10 dias. -Advs. EDISON DE MELLO SANTOS>OAB/PR.7.045 e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-36.578-.

15. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-308/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x LUIZ CARLOS CASAVECHIA- Ao autor para retirar a carta precatória. -Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-.

16. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-311/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES PALLONI x OSMANE DE OLIVEIRA- Ao autor para retirar a carta precatória e providenciar copias. -Adv. MARIA REGINA V.DE MELO OAB/PR 20561-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-335/2005-COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x GIVALDO ANTONIO DE ARAUJO- Ao autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.63. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

18. REPARACAO DE DANOS-348/2005-HUGO BERTI e outro x SIDNEI PIUBELLI- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 312,75l. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-387/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ELIAS BATISTA LIMA- Ao autor para se manifestar sobre os ofícios respondidos. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-402/2005-LUIZ CARLOS DE ABREU x MUNICIPIO DE MOREIRA SALES-Ao autor para preparo das custas no valor de R$ 217,80. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU- OAB/PR. 14793-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2005-BANCO ITAU S/A x C.A.GEACON KOGIEN - CONFECCOES e outro- Ao credor ante o prosseguimento do feito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

22. -431/2005-COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANTONIO DOMINGOS DA SILVA- Requeira o exeqüente o que de direito. -Adv. ABDIAS ABRANTES NETO-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-104/2006-COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCIO OSVALDO DA SILVA- As partes sobre a conta geral no valor de R$ 37.155,37 e avaliação R$ 45.000,00. -Advs. JOSE MAREGA - OAB/PR. 8.944, JOSE GONZAGA SORIANI-OAB/PR.18.083 e ANDERSON DOUGLAS G.FALLEIROS-.

24. MANDADO DE SEGURANCA-105/2006-ADRIANA AMARO ALVES PEPECE x NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO DE GOIOERE- Ao autor para efetuar o preparo das custas R$ 54,55. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-233/2006-B.V.FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CANDIDO E CAETANO LTDA.- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial de justiça. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

26. DECLARATORIA-329/2006-SERGIO NATAL GASPAROTO e outro x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Ao autor para replicar ante a contestação apresentada. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

27. ACIDENTE DE TRABALHO-377/2006-MILTON BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. ROSANGELA GIORDANO PELOI-.

28. -442/2006-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E outro x FLAVIA CRISTINA LOURENCO NUNES- Sobre os embargos opostos as fls.76-87, manifeste-se o autor. Prazo de 10 dias. -Advs. RICARDO AMARAL G.FERNANDES >26.930 e EMERSON FABIO CACELA ILTO-OAB-31984-.

29. ORDINARIA DE APOSENTADORIA-507/2006-GENTIL MOREIRA x INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. -Adv. JUAREZ PAULO DA SILVA-.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-632/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO CHIGNALIA- Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 71,43. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

31. USUCAPIAO-667/2006-GUERINO DE SILVIO e outro x NICOLAU LUNARDELLI e outro- Ao autor para depositar o porte postal. -Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA—.

32. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-19/2007-BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A. x MUNICIPIO DE GOIOERE - PR- Para fins de deferimento de liminar, exige-se a verossimilhança das alegações, entendendo-se por tal a grande probabilidade da existência do direito alegado, não a mera possibilidade. Assim, a despeito de haver controvérsia, e grande a jurisprudência que admite a incidência do ISS sobre operações de arrendamento mercantil de coisas moveis. Mesma sorte merece a alegação de incompetência da Fazenda Municipal. Não se verifica, outrossim a verossimilhança da alegação de decadência, eis que e considerável a corrente não ha que se falar em aplicação na norma do art.150, par.4º, do CTN, mas aquela prevista no art.173, I do mesmo diploma legal. No que concerne ao demais argumentos aduzidos na peca vestibular, trata-se de matéria de mérito, não se verificando no caso em testilha o fumus boni iuris necessário a antecipação dos efeitos da tutela sem a aplicação do contraditório. Assim, indefiro o pedido de concessão de liminar. -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

33. PROT.CONTRA ALIENACAO DE BENS-33/2007-JOSÉ RESENDE DO AMARAL x BENEDITO OTÁVIO PEREIRA LEITE e outro- Ao autor para recolher a GRC, referente ao oficial. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA-OAB/PR.11.763-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48/2007-ANTONIO DE JESUS FILHO x UNIÃO FEDERAL- Ao autor para retirar o oficio e a carta precatória. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO-.

35. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-158/1990-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x TORRES & SOARES LTDA e outro- Ao autor ante o prosseguimento do feito. -Adv. RODRIGO MENEZES - OAB/PR 24.785-.

36. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-625/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC, Pelo principio da sucumbência, CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em05% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesados, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-626/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência, CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em 5% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesados, o grau de zelo do profissional, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

38. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-629/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência, CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em 5% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesado, o

grau do zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

39. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-632/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em05% sobre o valor do debito atualizado apos ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

40. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-639/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, da prescrição, e por conseguinte, no art.174, do CTN a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV do CPC. Pelo principio da sucumbência CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em05% sobre o valor do debito atualizado apos ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO -.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-640/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, Acolho o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência, CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em 05% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

42. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3181/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, Acolho o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo extinto o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV do CPC. Pelo principio da sucumbência, CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em 5% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

43. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3182/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... O incidente denominado 'exceção de pre-executividade" ou oposição pre-processual" tem sido admitido, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos de vícios do titulo cuja evidencia observa-se de plano, e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. Trata-se de iniciativa que visa a proteger o Executado de situação a qual não se submeteria se o vicio do titulo não se observasse. No entanto, tal incidente só pode ser eficazmente promovido quando a causa de nulidades ou de inviabilidade da execução for absoluta e notória, pelos próprios elementos dos autos. Se para alcançá-la for necessário revolver fatos e provas de maior complexidade, somente por via dos embargos a defesa argüível. Na espécie, a matéria veiculada pelo devedor- prescrição do credito tributário - pode ser apreciada em exceção de pre-executividade. Na hipótese vertente, vislumbro que se trata de IPTU não recolhido e pago referente ao exercício de 1995, em que a constituição do credito tributário ocorreu em maio de 1996, com a inscrição em divida ativa do debito. No entanto, ajuizada a demanda, permaneceu o processo ate a presente data suspenso por iniciativa do próprio credor sem que tivesse ocorrido a citação do devedor-contrubuinte, marco interruptivo da prescrição do credito tributário. Assim, impõe-se reconhecer no caso em apreço a prescrição do credito, eis que verificado o decurso de tempo superior a05 anos entre a data da constituição definitiva do credito e a citação do devedor. Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência, CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em05% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesado, o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

44. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3185/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, Acolho o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência CONDENO o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em 5% sobre o valor do debito atualizado, apos ter sopesados, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-3186/1996-MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO x PAULO REGIS MOLEIRO- Vistos etc... Ante o exposto, ACOLHO o incidente suscitado pelo devedor, reconhecendo, com esteio no art.174, do CTN, a extinção do credito tributário pela ocorrência da prescrição, e por conseguinte, julgo EXTINTO o presente processo executivo, com julgamento de mérito, o que faço com arrimo no art.269, inc.IV, do CPC. Pelo principio da sucumbência, Condeno o exeqüente ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte contraria, estes arbitrados, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, em05% sobre o valor do debito atualizada, apos ter sopesado, o grau de zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, o local de sua prestação e a natureza da causa. -Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO-.

46. CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL x PAULO TAKAO NAKANIWA- Ao autor para se manifestar sobre o laudo apresentado, e efetuar o preparo das custas no valor de R$ 349,75. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-OAB 25.454-.

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº30/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0006	000174/2004
	0010	001387/2004
ADRIANO ZAGORSKI	0012	000450/2005
ALFEU RIBAS KRAMER	0016	001127/2005
	0031	001400/2006
	0025	001080/2006
	0022	000938/2006
	0005	000524/2003
ANA VALCI SANQUETA	0018	000137/2006
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0032	001440/2006
ANTONIO CARLOS KOPPE	0001	000332/1998
AURACIR AZEVEDO DE MOURA	0001	000332/1998
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0003	000036/2002
	0001	000332/1998
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0023	001074/2006
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0001	000332/1998
ELCIO JOSE MELHEM	0009	001067/2004
	0015	000773/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0007	000375/2004
	0013	000597/2005
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0029	001356/2006
	0030	001371/2006
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0021	000648/2006
	0024	001079/2006
	0025	001080/2006
	0027	001262/2006
	0006	000174/2004
	0010	001387/2004
LUIS CARLOS TODESCHINI	0019	000449/2006
MARCO ANTONIO FARAH	0028	001300/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0019	000449/2006
MOHAMED DIB DARWICHE	0011	000171/2005
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0017	000034/2006
	0008	000679/2004
PATRICIA CARLA FERNANDES	0009	001067/2004
PAULO AFONSO FERREIRA SIL	0006	000174/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0001	000332/1998
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0014	000643/2005
SAMUEL FERREIRA XALAO	0003	000036/2002
	0002	000352/2001
	0014	000643/2005
	0004	000106/2003
	0020	000476/2006
	0011	000171/2005
SERGIO ROBERTO LOSSO	0026	001122/2006
	0007	000375/2004
SILVIO BRAMBILA	0001	000332/1998

1.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-332/1998-E.R.Z. x A.M.L.F. e outros- Sobre o constante as fls.708 e seguintes, manifeste-se a parte interessada. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-352/2001-E.C.P. e outros x H.G.P. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de execucao de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas pela parte exequente, ficando contudo suspensa a execucao ate que a modificacao da situacao financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade do processo.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-36/2002-E.M.S. e outros x E.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC, revogando os alimentos provisionais de fls.10 .Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-106/2003-M.S. x A.J.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de execucao de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-524/2003-R.A.C. x C.M. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 01 (um) ano, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

6.-BUSCA E APREENSAO-174/2004-A.K.R.O. x D.S.O. Tendo em vista o constante as fls.49/51, manifestem-se os interessados. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEN e PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA-

7.-REG.DE ALIMENTOS E VISITAS-375/2004-M.V.B.N. e outros x M.R.N. Sobre o constante as fls.162/169, manifeste-se a parte autora. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

8.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-679/2004-E.A.J. x M.C. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte autora. P.R.I.Arquive-se.-Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

9.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-1067/2004-E.S.C. x E.A.O.C. Tendo em vista o relatorio juntado as fls. 33/37, manifestem-se os interessados. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e PATRICIA CARLA FERNANDES-

10.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1387/2004-L.H.M.L. e outros x C.A.L. Manifeste-se a parte autora, informando o endereco faltante. -Adv. ABRAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

11.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-171/2005-E.D.A.P. x J.J.L.C. Sobre o contido as fls.45, manifestem-se os interessados. -Adv. MOHAMED DIB DARWICHE e SAMUEL FERREIRA XALAO-

12.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-450/2005-MIGUEL TLUSZCZEK e outros x ESTE JUIZO -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/05, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente pedido de dissolucao de uniao estavel, com fundamento no art. 269, III do CPC.Custas pelos requerentes.P.R.I. Comprovem os requerentes a propriedade do imovel descrito a fls.03, item 2, juntando a matricula. Apos, manifeste-se a Fazenda Publica, expedindo eventual tributo devido, ouvida previamente a Fazenda Publica. Apos, arquive-se.-Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-597/2005-J.M.P. e outros x J.O.P. Tendo em vista o contido as fls.35, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

14.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-643/2005-A.C.G.S. e outros x V.C.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Sem Custas. P.R.I.arquive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

15.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-773/2005-H.F.C. x J.C. Sobre o constante as fls. 18, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-1127/2005-E.L.M. e outros x O.G.M. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte exequente, ficando contudo suspensa a eexcucao ate que a modificacao da situacao financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneffico da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

17.-RECONS. DA SOCIED. CONJULGAL-34/2006-S.A.D. x E.A.R.D.S. -Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de alimentos. Determinada a emenda(fls.06), deixou o interessado de providenciar,no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial(art.283 do CPC), devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I.Arquivem-se. -Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

18.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-137/2006-J.O.S. e outros x J.S.S. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

19.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-449/2006-V.A.Z.L. x A.C.L. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas processuais pelo executado P.R.I.arquive-se.-Adv. LUIS CARLOS TODESCHINI e MARCOS RENAN SALVATI-

20.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-476/2006-K.N.L. e outros x N.I.L. Sobre o interesse no prosseguimento do processo, diga a parte exequente. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

21.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-648/2006-I.M.N. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de divorcio consensual, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-938/2006-D.A.S. x J.R.S. Apresente a parte exequente a memoria atualizada do debito, objeto deste processo. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

23.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1074/2006-D.V. e outros x W.V. Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente. -Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI-

24.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1079/2006-F.S.C. e outros x R.F.C. -Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de alimentos. Determinada a emenda(fls.06), deixou o interessado de providenciar,no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial(art.283 do CPC), devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I.Arquivem-se. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

25.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1080/2006-H.G.A.O. e outros x R.J.O. Tendo em vista o constante as fls.38, manifeste-se a parte exequente. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI -

26.-EXEC. DE ALIMENTOS-1122/2006-A.V. e outros x V.J.F.S. Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga a parte exequente. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

27.-GUARDA DE MENOR-1262/2006-E.L.B. x M.L.B. e outros- Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifestem-se os interesses. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

28.-ACAO DE DIVORCIO-1300/2006-N.R.R. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos, o acordo noticiado as fls.02/03 e 12, com fundamento no art. 269, III do CPC, decretando em consequencia o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento no artigo 1580, paragrafo 2 do CC, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Custas pelos requerentes.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

29.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1356/2006-J.M.F. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram todasa as formalidade legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/06 e 28, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de exoneracao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC, decretando em consequencia o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento no art. 1580, paragrafo 2 do CC, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem Custas. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

30.-HOMOLOG. DE ALIMENTOS-1371/2006-B.K.Q.C. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente pedido de homologacao de acordo de guarda, direito de visita e alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC.Custas pelos requerentes.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1400/2006-J.F.P. e outros x H.R.P. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC, revogando os alimentos provisorios de fls.09. Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

32.-CONVER.SEP.DIVORCIO CONSENSUA-1440/2006-C.L.T. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades e tendo em vista a separacao ha mais de um ano, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, converto a separacao consensual dos requerentes em divorcio, nos termos do artigo 1580 do CC, declarando dissolvido o casamento. Custas pelos requerentes. P.R.I.-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº31/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0016	000786/2005
ALDEBARAN ROCHA FARIA	0049	000369/2006
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0033	001066/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0014	000750/2005
	0008	000044/2004
	0018	001183/2005
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0038	001230/2006

ANA VALCI SANQUETA	0035	001118/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0042	001299/2006
	0037	001171/2006
	0015	000761/2005
	0008	000044/2004
	0026	000338/2006
CAROLINE IVANKY MARTINS	0038	001230/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0001	000531/1997
	0011	000994/2004
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0043	001353/2006
EDER JOSE SEBRENSKI	0003	000337/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0011	000994/2004
	0010	000603/2004
	0002	000832/2001
	0021	001261/2005
ELIZANIA CALDAS FARIA	0023	001350/2005
	0042	001299/2006
	0028	000585/2006
	0017	001096/2005
	0013	000682/2005
	0012	001034/2004
FERNANDO C. DOS SANTOS	0025	000170/2006
	0039	001259/2006
GRACILIANO RIBEIRO	0036	001139/2006
JAYME ABDANUR	0045	001449/2006
JOSE DE PAULA XAVIER	0001	000531/1997
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0027	000552/2006
	0019	001197/2005
	0043	001353/2006
	0032	001057/2006
JOSETE FONSECA FORESTI	0009	000537/2004
	0007	000043/2004
LETICIA DO NASCIMENTO E S	0046	001463/2006
LIGIA MARY BISCHOF	0022	001295/2005
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0005	000876/2002
	0030	000848/2006
MARA DO ROCIO SIMIONI	0004	000347/2002
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0041	001284/2006
MARIA LUIZA SGUARIO	0036	001139/2006
MAYBI F.P. BROGLIATTO MOR	0024	000125/2006
PATRICIA CARLA FERNANDES	0005	000876/2002
	0007	000043/2004
	0044	001421/2006
RAFAEL FERREIRA XALAO	0029	000606/2006
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0024	000125/2006
ROMEU FELCHAK	0048	000080/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO	0022	001295/2005
	0012	001034/2004
	0034	001092/2006
	0031	001037/2006
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0040	001283/2006
	0004	000347/2002
SERGIO LUIZ HESSEL LOPES\	0020	001210/2005
SERGIO ROBERTO LOSSO	0003	000337/2002
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0047	000057/2007
VICTORIO HAUAGGE	0020	001210/2005
	0006	000015/2003

1.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-531/1997-C.R.D.S. x S.B. Ciente a parte autora sobre o teor do oficio de fls.186. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL -

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-832/2001-M.F.S. e outros x J.M.C. Tendo em vista o constante as fls.108 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

3.-REVISAO DE ALIMENTOS-337/2002-R.P.S. e outros x C.M. Diga a parte interessada.-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-347/2002-B.K.M.O.G. e outros x S.A.G. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.Condeno o executado ao pagamento das custas do processo e honorarios de advogado da parte exequente, este fixado em R$ 100,00(cem reais).Custas processuais pelo executado .P.R.I.arquive-se.-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

5.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-876/2002-S.M.S. x R.F.C. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e PATRICIA CARLA FERNANDES-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-15/2003-G.H.O.M.M. e outros x N.M.M. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-43/2004-R.N.C. e outros x L.N.C. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI e PATRICIA CARLA FERNANDES-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-44/2004-I.R.A. x M.C.A. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, considerando que o AR de intimacao da parte exequente foi recebido no endereco informado nos autos, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas. P.R.I.Arquive-se.-Adv. AURELIANO JOSE AREDES e ALFEU RIBAS KRAMER-

9.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-537/2004-R.N.C. e outros x L.N.C. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-

10.-BUSCA E APREENSAO-603/2004-E.S.L. x E.W. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, considerando que o AR de intimacao da parte exequente foi recebido no endereco informado nos autos, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-994/2004-J.R. e outros x J.T. Sobre o constante as fls.62, digam os interessados. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e ELCIO JOSE MELHEM-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-1034/2004-S.A.C.L. e outros x M.L.J. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e SAMUEL FERREIRA XALAO-

13.-SEPARACAO DE CORPOS C.C/ ALIM-682/2005-I.O.C. x A.S.P. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora sobre o prossguimento do feito. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

14.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-750/2005-A.J.P.R. x P.E.R. e outros- Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-761/2005-E.F.A. e outros x A.A. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-786/2005-T.R.B. e outros x R.M.B. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ABRAO JOSE MELHEN-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS PROVISORIO-1096/2005-A.C.S. e outros x M.T.S.S. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até01 (um) ano, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

18.-EXEC. DE ALIMENTOS-1183/2005-M.G.M. e outros x M.M. Tendo em vista anáo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

19.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1197/2005-I.G.A. e outros x R.L.A. Manifeste-se a parte exequente. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1210/2005-I.J.L. e outros x F.B. Decorreu o prazo para manifestacao da parte requerente, manifeste-se a parte requerida. -Adv. VICTORIO HAUAGGE e SERGIO LUIZ HESSEL LOPES\-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1261/2005-J.F.P. x L.F.D.S. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-1295/2005-J.U.L. e outros x M.L.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "II" do CPC.Custas pelo executado.P.R.I.arquive-se.-Adv. LIGIA MARY BISCHOF e SAMUEL FERREIRA XALAO-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1350/2005-R.M.T. x M.R.T. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-125/2006-C.B.B. e outros x A.B.D.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC.Custas processuais pelo executado .P.R.I.arquive-se.-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e MAYBI F.P. BROGLIATTO MOREIRA-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-170/2006-D.G.S. e outros x A.B.V.L. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

26.-EXEC. DE ALIMENTOS-338/2006-F.A.R. e outros x J.O.R. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

27.-HOMOLG.PENSAO ALIMENTICIA-552/2006-L.P.R. e outros x L.R. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL E GUARDA-585/2006-M.E. e outros x E.J. Sobre o constante as fls.73/76, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

29.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-606/2006-O.A. x P.A.D.A. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. RAFAEL FERREIRA XALAO-

30.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-848/2006-P.V. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos o acordo consubstanciado, com fundamento no art. 269, III do CPC, decretando em consequencia o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento no art 1580, paragrafo 2 do CC, voltando a mulher a usar o nome de solteira.Custas pelos requerentes.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-1037/2006-S.F.X. x A.D.S. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

32.-DIVORCIO CONSENSUAL-1057/2006-C.F.S.O. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como amanifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos o acordo conbstanciado, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem Custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

33.-ACORDO PAG.PENSAO ALIMENTICIA-1066/2006-W.A.B. e outros x E.J. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito.-Adv. ALEXANDRE BARBIERI NETO-

34.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1092/2006-E.M. e outros x P.M. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

35.-DIVORCIO JUDICIAL-1118/2006-A.A.A.M. x B.R.M. Manifeste-se o procurador constituido pela parte autora informando o endereco completo e atualizado de sua cliente para possibilitar o prosseguimento do feito. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

36.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1139/2006-C.B. e outros x A.B. Designo audiencia de conciliacao para o dia 23/08/07 as 16.10 horas. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO e MARIA LUIZA SGUARIO-

37.-EXEC. DE ALIMENTOS-1171/2006-P.F.C.G. e outros x R.I.G. Deve a parte exequente regularizar o titulo executiv, juntando copia da decisao que homologou o acordo cuja copia foi juntada as fls.07. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

38.-SEPARACAO DE FATO-1230/2006-S.M.G.F. x D.F. Sobre a cota ministerial de fls.219, item 1, diga a parte requerida.-Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS-

39.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1259/2006-A.G.F. e outros x E.J...Pelo exposto julgo extinto os presentes autos de divorcio consensual n 1259/06 em que sao requerentes A.G.F e S.A.P.F, com fundamento nos artigos 267, IV e 1122, paragafo 2 do CPC. Sem Custas.P.R.I. Apos, arquivem-se. -Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

40.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-1283/2006-A.S. x C.W.S.S. e outros- Manifeste-se o autor informando o endereco do requerido. Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

41.-EXEC. DE ALIMENTOS-1284/2006-L.G. e outros x H.G. -Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de alimentos. Determinada a emenda(fls.06), deixou o interessado de providenciar,no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial(art.283 do CPC), devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I.Arquivem-se. -Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

42.-EXEC. DE ALIMENTOS-1299/2006-A.S.C.B. e outros x A.B. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e AURELIANO JOSE AREDES-

43.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1353/2006-R.A.C.R. e outros x M.Z. Especifique o requerido as provas que efetivamente pretende produzir.-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI-

44.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1421/2006-J.M.P. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos, o acordo consubstanciado, com fundamento no art. 269, III do CPC, decretando em consequencia dissolvido o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento com fundamento no art. 1580, paragrafo 2 do CC, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem Custas. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

45.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1449/2006-P.B.P. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista a manifestacao do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos o acordo levado a efeito pelas partes, decreto a separacao consensual de P.B.P.B e J.B, ja qualificados nos autos, voltando a mulher a usar o nome de solteira, julgando extinto o processo, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem Custas .P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. JAYME ABDANUR-

46.-HOMOLOGACAO JUDICIAL-1463/2006-J.C.A.R.D.M.S. x E.J. Preliminarmente, tendo em vista o pedido de cancelamento da distribuicao n.2754/2006, manifesrtem-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANC-

47.-EXEC. DE ALIMENTOS-57/2007-R.P.P. e outros x D.A.P. Tendo em vista a náo manifestacao da requerida, manifeste-se a parte autora. - Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

48.-SEPARACAO DE CORPOS-80/2007-E.A.A.B. x R.B. -Aguardem os autos manifestacao do interessado pelo prazo de até 90 (noventa) dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas. Decorridos, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ROMEU FELCHAK-

49.-GUARDA DE MENOR-369/2006-J.G.D.S. e outros x K.S.S.S. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº32/07

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0009	000017/2003
ALFEU RIBAS KRAMER	0014	001240/2004
	0011	001426/2003
	0010	000950/2003
	0028	000789/2006
	0013	001043/2004
AMORITI TRINCO RIBEIRO	0005	001093/2001
ANA VALCI SANQUETA	0022	001240/2005
	0026	000272/2006
	0025	000189/2006
ANDERSON ALDALTON DA SILV	0009	000017/2003
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0006	000083/2002
	0027	000359/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0031	000953/2006
	0029	000851/2006
	0023	000020/2006
BENEDITO JOSE BARRETO FON	0001	000593/1991
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0020	000646/2005
	0022	001240/2005
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0040	000289/2003
DALVA INES HUF CARVALHO	0007	000296/2002
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0001	000593/1991
	0002	000606/1996
ELCIO JOSE MELHEM	0041	000198/2006
	0015	001403/2004
ELIZANIA CALDAS FARIA	0019	000640/2005
	0013	001043/2004
FRANCISCO A. S. MARTINS	0006	000083/2002
GRACILIANO RIBEIRO	0036	001201/2006
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0026	000272/2006
JOAO RENATO NASCIMENTO	0039	001431/2006
JORGE WADIH TAHECH	0038	001384/2006
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0024	000078/2006
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0021	001116/2005
	0032	001052/2006
	0004	000185/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0040	000289/2003
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0001	000593/1991
MARIA LUIZA SGUARIO	0036	001201/2006
MAURICIO JOSE MATRAS	0040	000289/2003
MOHAMED DIB DARWICHE	0010	000950/2003
NEZIO TOLEDO	0020	000646/2005
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0006	000083/2002
PATRICIA CARLA FERNANDES	0003	001033/2000
	0011	001426/2003
	0035	001187/2006
PEDRO CORNELSEN CALDAS	0034	001157/2006
RAFAEL BRITO LOSSO	0019	000640/2005
	0030	000863/2006
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0008	000887/2002
ROMEU FELCHAK	0017	001405/2004
	0012	000229/2004
SAMUEL FERREIRA XALAO	0037	001227/2006
	0018	000584/2005
	0017	001405/2004
	0016	001404/2004
	0033	001054/2006
	0004	000185/2001
	0012	000229/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO	0019	000640/2005
	0030	000863/2006

1.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-593/1991-F.F.R. x C.A.T.R. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

2.-ALIENACAO DE COISA COMUM-606/1996-M.H.G. x I.K. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1033/2000-S.P. e outros x A.F. Sobre o oficio juntado as fls.106, digam os interessados. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-185/2001-C.M.S. e outros x D.A.S. Tendo em vista o tempo decorrido, amnifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO -

5.-SEPARACAO CONSENSUAL-1093/2001-R.R.W. x D.F.W. Sobre o constante as fls.127, digam as partes.-Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-83/2002-A.P.R.S.V. e outros x F.G.V. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-296/2002-L.C.N. e outros x

M.J.C.Tendo em vista o tempo decorrido relativo a citacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. DALVA INES HUF CARVALHO-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-887/2002-F.S.C. e outros x R.F.C. Sobre o constante as fls.79/80, manifeste-se a parte autora. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

9.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-17/2003-G.B. e outros x N.M.-Adv. ANDERSON ALDALTON DA SILVA e ADRIANO ZAGORSKI-

10.-DIVORCIO DIRETO-950/2003-P.G.D.S. x M.D.G.C.D.S. Para oitiva das testemunhas residente nesta comarca, designo o dia 23/05/07 as 16.50 horas, em audiencia de instrucao e julgamento, observando os termos do despacho de fls.46. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e MOHAMED DIB DARWICHE-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-1426/2003-J.C.A. e outros x J.T.A. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER -

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-229/2004-M.A.C.K. x S.H.K. Decorreu o prazo sem a manifestacao da parte requerente, manifeste-se a parte requerida. -Adv. ROMEU FELCHAK E RAFAEL FERREIRA XALAO -

13.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1043/2004-J.A.C. x M.A.F. -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao judicial ha mais de um ano, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos, o acordo celebrado, converto a separacao judicial consensual dos requerentes em divorcio, nos termos do art. 269, III do CPC e art. 1580 do CC, declarando dissolvildo o casamento julgando extinto estes autos 1043/04 e ainda os processos 839/05 em apenso. Sem Custas.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ALFEU RIBAS KRAMER-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-1240/2004-J.O.C.D.S. e outros x J.M.M.D.S. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

15.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1403/2004-A.S.D.N.C. x R.F.D.N.C.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

16.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1404/2004-F.L.T. e outros x A.T. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte autora ficando contudo a execucao suspensa ate que a modificacao da situacao financeira da parte autora ocorra, tendo em vista estar amparada pelo beneficio da gratuidade processual. P.R.I.Arquive-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

17.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1405/2004-F.L.T. e outros x A.T. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO -

18.-ACAO DE ALIMENTOS-584/2005-I.V.A. e outros x J.W.A. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

19.-GUARDA DEFINI.C/C ALIMENTOS-640/2005-E.B.S. e outros x R.S. Designo nova audiencia para o dia 10/05/07 as 16.50 horas. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA, RAFAEL BRITO LOSSO e SERGIO ROBERTO LOSSO-

20.-DISOL.DE SOC. DE FATO-646/2005-A.A.D. x J.O. -Vistos em saneador. O processo es formalmente em ordem, prescindindo as providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 29/01/08, as 16:00 hs.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e NEZIO TOLEDO-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-1116/2005-R.J.C. e outros x R.C. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-1240/2005-T.K.C. e outros x E.T.C. Para o ato postergado, designo audiencia para o dia 28/11/07 as 14.30 horas. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e ANA VALCI SANQUETA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-20/2006-G.A. e outros x J.M.A.J. Tendo em vista o tempo decorrido, m,anifeste-se a parte autora.-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-78/2006-M.A. e outros x M.A.S. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-189/2006-E.P. e outros x Q.C.S.-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-272/2006-S.R. x O.T.B.R. Perlustrando os autos, verifica-se que náo foi apresentando o rol de bens que compoem o patrimonio do casal. Assim, defiro parcialmente o pedido de fls.20, autorizando a retirada, pelo requerente, da residencia do casal, os objetos de uso pessoal e um computador, desde que comprovada nos autos a propriedade deste em nome de requerente. -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR e ANA VALCI SANQUETA-

27.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-359/2006-R.P.X. e outros x A.M.X. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida relativa a citacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

28.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-789/2006-M.K.K.K. e outros x J.A.F. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-851/2006-K.O.Z. e outros x V.Z. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

30.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-863/2006-C.J.M. x M.A.L. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. RAFAEL BRITO LOSSO e SERGIO ROBERTO LOSSO-

31.-EXEC. DE ALIMENTOS-953/2006-CHRISTIAN SLOMPO e outros x ADILSON JOSE SLOMPO- Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

32.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1052/2006-L.M. e outros x D.S.D.S. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

33.-DIVORCIO DIRETO-1054/2006-J.W.M. e outros x E.J. Juntem os interessados, copia da matricula do imvel constante da inicial, objeto da partilha. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

34.-EXEC. DE ALIMENTOS-1157/2006-M.A.M.F. e outros x M.F. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. PEDRO CORNELSEN CALDAS-

35.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-1187/2006-PEDRO PACHECO e outros x ESTE JUIZO -Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos, o acordo consubstanciado, com fundamento no art.269, III do CPC, decretando em consequencia o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento no art. 1580, paragrafo 2 do CC, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Sem Custas. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

36.-RECONHC.DISSOL.SOCIED.FATO-1201/2006-F.O.Z. x J.P. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida, manifeste-se a parte autora. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO e MARIA LUIZA SGUARIO-

37.-EXEC. DE ALIMENTOS-1227/2006-L.G.F.J. e outros x A.J. Tendo em vista a náo manifestacao da parte requerida relativo a citacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1384/2006-M.H.T.G. e outros x E.J. -Vistos. Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentenca para que produza seus juridicos efeitos o acordo levado a efeito pelas partes, decreto a separacao consensual de M.H.T.G e P.T.T.G, ja qualificados nos autos, voltando a mulher a usar o nome de solteira, julgando extinto o processo, com fundamento no art. 1574 do CC e art. 269, III do CPC.Custas pelos requerentes.P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. JORGE WADIH TAHECH-

39.-EXEC. DE ALIMENTOS-1431/2006-V.O.S. e outros x J.A.R.S. Recebo a inicial com relacáo as tres ultimas prestacoes de alimentos vencidas e náo quitadas, contadas do protocolo do pedido, bem como as vincendas ate o efetivo pagamento, se assim requerido. Cite-se n aforma do art. 733, paragrafo 1 do CPC, com as advertencias devidas. As demias parcelas do debito constante da inicial merecem execucao nos termos do art. 732 do CPC, com procedimento proprio e autonomo, tendo em vista os termos 292, paragrafo 1, inciso III do CPC. Defiro a gratuidade processual. -Adv. JOAO RENATO NASCIMENTO-

40.-ADOCAO-289/2003-S.A.M.R. e outros x G.D.S. Manifeste-se a parte autora e requerida sobre a realizacao do exame de DNA, juntando o laudo no prazo de cinco dias. Informem as partes sobre o interesse na producao de outras provas no processo, indicando-as no prazo de cinco dias, se for o caso. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI e MAURICIO JOSE MATRAS-

41.-REPRESENTACAO-198/2006-M.P. x L.S.L. e outros-Acerca do relatorio do IASP de fls.157/161, manifeste-se o defensor do adolescente, no prazo de tres dias. Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

Iretama

COMARCA DE IRETAMA-PR CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS RELACAO N§ 03/2007 JUIZ DE DIREITO: DRA SHALINE ZEIDA O. YAMAG CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO ESCRIVA DESIGNADA

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Admir Viana Pereira	0073	000391/2005
Agnaldo Vujanski de Jesus	0070	000364/2005
	0046	000143/2004
Amilton Domingues de Mor	0022	000054/2001
Anderson Carraro Hernande	0110	000398/2006
	0111	000400/2006
Antonio Carlos Bini	0040	000244/2003
Aurelio Ferreira Galvao	0004	000028/1998
Blas Gomm Filho	0135	000003/2000
Braulio B. Garcia Perez	0103	000312/2006
	0059	000122/2005
Carlos Alves	0139	000063/2006
	0031	000133/2003
Carlos Augusto Garcia	0082	000022/2006
	0120	000042/2003
	0077	000001/2006
	0083	000030/2006
	0069	000353/2005
	0087	000077/2006
	0118	000012/1999
	0097	000264/2006
	0074	000403/2005
	0043	000038/2004
	0025	000063/2002
	0030	000080/2003
	0051	000043/2005
	0076	000411/2005
	0021	000038/2001
	0020	000030/2001
	0009	000076/1999
	0013	000131/1999
	0127	000107/2006
	0131	000320/2006
	0130	000295/2006
	0126	000003/2006
	0129	000286/2006
	0143	000179/1999
	0144	000189/1999
	0012	000119/1999
	0072	000385/2005
	0005	000043/1998
	0001	000005/1998
	0132	000389/2006
	0028	000040/2003
	0036	000173/2003
	0029	000044/2003
	0047	000173/2004
	0071	000379/2005
	0014	000017/2000
	0055	000079/2005
	0035	000164/2003
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0003	000021/1998
Carlos Augusto Garcia	0093	000216/2006
	0002	000008/1998
	0128	000137/2006
	0078	000008/2006
	0067	000348/2005
	0081	000020/2006
	0075	000405/2005
	0080	000019/2006
	0066	000270/2005
	0034	000152/2003
	0015	000032/2000
	0024	000037/2002
Carlos Douglas Reinhardt	0125	000004/2005
	0124	000003/2005
Celso Piratelli	0069	000353/2005
Cesar Aurelio Cintra	0117	000033/2007
	0068	000349/2005
	0085	000047/2006
	0062	000162/2005
	0050	000039/2005
	0060	000136/2005
	0090	000120/2006
	0086	000060/2006
	0063	000170/2005
	0088	000112/2006
Cesar Eduardo Botelho Pal	0022	000054/2001
Claudio Camargo de Arruda	0021	000038/2001
	0022	000054/2001
	0023	000093/2001
Daniele Albuquerque	0135	000003/2000
Edeval Bueno	0011	000084/1999
Edson Montor Ozorio	0008	000041/1999
	0006	000002/1999
	0019	000010/2001
	0027	000094/2002
Elen Fabia Rak Mamus	0122	000067/2003
Erika Ehara	0065	000226/2005
Fabio Spagnolli	0008	000041/1999
	0004	000028/1998
Fabio Vacelkovski Kondrat	0140	000117/2006
Flavia Gotardo Seidel	0098	000268/2006
Francisco Goncalves Andre	0082	000022/2006
	0077	000001/2006
	0083	000030/2006
	0076	000411/2005
	0072	000385/2005
	0004	000028/1998
	0003	000021/1998
	0007	000024/1999
	0081	000020/2006
	0100	000282/2006
	0075	000405/2005
	0080	000019/2006
Gilberto Carniati	0005	000043/1998
Gisele Keiko Kamikawa	0123	000069/2003
	0122	000067/2003
Guilherme Jose Carlos da	0031	000133/2003
Heleno Galdino Lucas	0123	000069/2003
	0122	000067/2003
Henrique Cavalheiro Ricci	0049	000283/2004
Idamara Rocha Ferreira	0018	000078/2000
Iran Roberto Brezinski	0092	000211/2006
Izalvi Barreto da Silva	0013	000131/1999
	0136	000002/2001
Jair Antonio Wiebelling	0045	000140/2004
	0114	000434/2006
JAIRO BASSO	0004	000028/1998
Jezualdo Galeski	0016	000049/2000
	0144	000189/1999
Joao Augusto de Almeida	0011	000084/1999
Joaquim Quirino Mendes	0093	000216/2006
Joice de Cassia Poli	0031	000133/2003
Jose Luiz Gurgel	0135	000003/2000
	0010	000081/1999
Josildo Vaz Santos	0092	000211/2006
	0018	000078/2000
	0056	000080/2005
Julio Martins Queiroga	0026	000066/2002
Katia Maria da Costa	0069	000353/2005
Keila Cristina Rodrigues	0084	000038/2006
Laudo Alves Picanco	0002	000008/1998
Leonardo Zagonel Serafini	0125	000004/2005
	0133	000409/2006
Lidia Sa da Silva	0091	000205/2006
Louise Helene Moynier Cos	0029	000044/2003
Lucileia Pereira de Godoy	0021	000038/2001
	0028	000040/2003
Luiz Antonio de Souza	0045	000140/2004
Luiz Arinos Scaburi	0011	000084/1999
Lutero de Paiva Pereira	0135	000003/2000
Marcelo Leal de Lima Oliv	0003	000021/1998
Marcelo Pineze Pereira	0117	000033/2007
	0090	000120/2006
Marci Aparecida L. Metchk	0012	000119/1999
	0032	000147/2003
MARCI APARECIDA L. METCHK	0003	000021/1998
Marci Aparecida L. Metchk	0048	000266/2004
Marcia Raquel Lucio Vieir	0053	000059/2005
Marcio A Martins Zem	0094	000240/2006
Marcio Ribeiro Pires	0004	000028/1998
Marcio Rogerio Depolli	0103	000312/2006
	0059	000122/2005
Marcos Cezar Bernegossi	0016	000049/2000
	0003	000021/1998
Marcus Vinicios Nasciment	0017	000056/2000
Mariangela Cunha	0135	000003/2000
Mario Henrique Rodrigues	0032	000147/2003
Mauricio Gomm F. dos Sant	0135	000003/2000
Monica Elisa Gramani	0029	000044/2003
Nelson Antonio Sguarezi	0003	000021/1998
Nelson Pedroso Junior	0038	000233/2003
Patricia C Gobbi Batistel	0018	000078/2000
Paulo de Tarco R. de Cast	0135	000003/2000
Paulo Vani Costa	0101	000302/2006
	0038	000233/2003
	0095	000249/2006
	0102	000310/2006
	0115	000435/2006
	0096	000250/2006
Pedro Carlos Palma	0022	000054/2001
Pedro de Bortoli	0036	000173/2003
Pedro Leal	0123	000069/2003
	0122	000067/2003
Renato Farto Lana	0119	000083/2002
	0121	000065/2003
Renato Fernandes Silva	0037	000188/2003
Renato Fernandes Silva Ju	0137	000015/2006
	0037	000188/2003
	0138	000061/2006
Ricardo Ballarotti	0061	000152/2005
Roberta B. Lopes	0057	000103/2005
Roberto Chimanski	0103	000312/2006
Roberto Rivelino Vecchi	0123	000069/2003
Rodrigo Menezes	0134	000095/1999
Rogerio Verdade	0005	000043/1998
Rosney Massarotto de Oliv	0087	000077/2006
Rubens Carlos Bitencourt	0018	000078/2000
Rubens de Oliveira.	0039	000241/2003
	0042	000036/2004
Rui Mauro Santos	0069	000353/2005
Sandro Goncalves Francisc	0029	000044/2003
Silvia Arruda Gomm	0135	000003/2000
Silvia Fatima Soares	0052	000045/2005
Simone Muniz Portella	0073	000391/2005
	0113	000417/2006
	0104	000325/2006
	0079	000018/2006
	0099	000269/2006
	0033	000150/2003
	0105	000339/2006
	0106	000340/2006
	0089	000115/2006
Teodoro Metchko Filho	0044	000115/2004
	0012	000119/1999
	0028	000040/2003
	0071	000379/2005
	0055	000079/2005
	0058	000120/2005
	0092	000211/2006
	0085	000047/2006
	0048	000266/2004
	0064	000198/2005
	0054	000078/2005
	0107	000353/2006
	0108	000378/2006
	0109	000379/2006
	0116	000453/2006
Valdecy Schon	0017	000056/2000
Valter Francisco da Silva	0112	000409/2006
	0141	000143/2006
Vilma Martelli	0041	000003/2004
	0142	000032/2006
Vinicius Amorim	0134	000095/1999
Wagner Pereira Bornelli	0135	000003/2000
Waldomiro Barbieri	0114	000434/2006
Walmor Junior da Silva	0018	000078/2000
Wandenir de Souza	0087	000077/2006

1.-DESAPROPRIACAO-5/1998-MUNICIPIO DE IRETAMA

x ALEX KUZIENKO -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

2.-ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-8/1998-CORTIFADE - COM. DE CORTINAS E DECORACOES LTDA x MUNICIPIO DE RONCADOR - Entendo a ausencia de manifestacao do exequente como desinteresse na composicao da lide na forma desejada pelo executado. A questao relativa aos juros de mora ja foi decidida. Com relacao aos honorarios advocaticios, tornem ao Contador, pois deve a condenacao foi de 15% sobre o valor da condenacao. Efetuado o calculo, intime-se o executado para inclusao do valor em orcamento bem como requisite-se o pagamento por meio de precatorio. - Adv. Laudo Alves Picanco e Carlos Augusto Garcia-

3.-REPARACAO DE DANOS-21/1998-MUNICIPIO DE RONCADOR x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e outros - Designo o dia 19/07/2007 as 14h30min para tomada dos depoimentos pessoais dos reus bem como inquiricao da testemunha indicada as fl. 116. Intimem-se. Diligencias necessarias. - Adv. Francisco Goncalves Andreoli, Carlos Augusto Garcia, Marci Aparecida L. Metchko, Nelson Antonio Sguarezi, Marcos Cezar Bernegossi e Marcelo Leal de Lima Oliveira-

4.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-28/1998-MARIO MINIUK x BANCO DO BRASIL S/A -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Francisco Goncalves Andreoli, JAIRO BASSO, Marcio Ribeiro Pires, Fabio Spagnolli e Aurelio Ferreira Galvao-

5.-RET. ERRO CONST. DE REG. IMOB-43/1998-COOPERATIVA DE LATICINIOS MARINGA LTDA (EXECUTADA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA (EXEQUENTE) - Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Rogerio Verdade, Carlos Augusto Garcia e Gilberto Carniati-

6.-ACAO MONITORIA-2/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MI RODRIGUES E ANDRADE LTDA e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Edson Montor Ozorio-

7.-ORD. POR DANOS MORAES E MAT.-24/1999-FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI x PEDRO GARCIA MONTERO e outros - Ao requerente para providenciar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 205,30 (duzentos e cinco reais e trinta centavos), no prazo de 10 dias, para posterior decisao. - Adv. Francisco Goncalves Andreoli-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NILCY HELLER CUNHA CONFECCOES ME-FIRMA INDIVIDUAL - Diante da inercia do exequente, apesar de devidamente intimado, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, III do Codigo de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da constricao judicial. - Adv. Edson Montor Ozorio e Fabio Spagnolli-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-76/1999-ASSOC. ATLETICA BANCO DO BRASIL (EXECUTADA) x ASSOC. DOS SERV. PUB. MUN. DE IRETAMA (EXEQUENTE) - Ante a certidao de fl. 156-verso, manifeste-se o exequente, em 10 dias. Adv. Carlos Augusto Garcia-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-81/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KORCHAK SILVA LTDA e outros - Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, pena de extincao e arquivamento. - Adv. Jose Luiz Gurgel-

11.-INDENIZACAO-84/1999-ESPOLIO DE OSVALDO BUSKIM/REP. LEONIL L. BUSKIM x V M DOS ANJOS SUPERMERCADO - SUPERMERCADO AMIGAO - Nao tendo sido encontrado, ate a presente data para a citacao, defiro o pedido de emenda retro realizado, salientando que o entendimento desta magistrada, ate a presente data, e no sentido de que, requerido e iniciado o cumprimento de sentenca antes da entrada em vigor da Lei n§ 11.232/05, deve seguir o rito anterior. entretanto, no presente caso, nao tendo sido o executado encontrado para os atos executorios, defiro o pedido de fl. 464/465. Intime-se na forma requerida. Diligencias necessarias. - Adv. Luiz Arinos Scaburi, Joao Augusto de Almeida e Edeval Bueno-

12.-ACAO DE RITO ORDINARIO-119/1999-VERRI E RIBEIRO LTDA e outros x VITOR MENDES DA SILVA - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para contra-razoes. Apos, com a resposta ou nao, o que devera ser certificado, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justi‡a do Parana, com nossas homenagens. - Adv. Carlos Augusto Garcia, Teodoro Metchko Filho e Marci Aparecida L. Metchko-

13.-COMINATORIA-131/1999-CARLOS AUGUSTO GARCIA x VALDIR MARCAL -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Izalvi Barreto da Silva e Carlos Augusto Garcia-

14.-DESAPROPRIACAO-17/2000-MUNICIPIO DE IRETAMA x MILTON EISNOVER GONCALVES VIEIRA e outros - Ao requerente para comprovar a distribuicao da carta precatoria retirada no dia09/11/2006. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x SSLAIMEN SAAB e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

16.-CIVIL PUBL. C/PED. DE LIMINAR-49/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA - Ante a avaliacao de fls. 329/330, valor de R$ 65.079,86, manifeste-se o requerido, em 10 (dez) dias. - Adv. Marcos Cezar Bernegossi e Jezualdo Galeski-

17.-CANCELAMENTO DE REG. SERASA-56/2000-MARIO MINIUK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros - Ao requerente para comprovar a distribuicao da deprecata, pena de arquivamento do feito. - Adv. Valdecy Schon, Marcus Vinicios Nascimento Burko-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-78/2000-ELEMAR CASSANDRI ROMERO FARINHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao requerido para aparesentacao dos quesitos, em 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel. - Adv. Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bitencourt, Patricia C Gobbi Batistela, Idamara Rocha Ferreira e Josildo Vaz Santos-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SOUZA E SEVULSKI LTDA - ME e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Edson Montor Ozorio-

20.-DESAPROPRIACAO-30/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x ALGODOEIRA LIMOEIRENSE -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-38/2001-FLAVIO ANTONIO FURLAN x CRISLEY ANGEL LACERDA -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Lucileia Pereira de Godoy, Carlos Augusto Garcia e Claudio Camargo de Arruda-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-54/2001-GENES JOAO MARCAO x JURANDIR SILVEIRA PINTO e outros - O calculo ja foi elaborado e homologado. Renove-se a intimacao do requerente. Nao havendo manifestacao, arquivem-se. - Adv. Claudio Camargo de Arruda, Pedro Carlos Palma, Cesar Eduardo Botelho Palma e Amilton Domingues de Morais-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-93/2001-ANTONIO MARCOS PEDRACI RAMOS x ATALIBA PEREIRA DE CARVALHO e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Claudio Camargo de Arruda-

24.-ALVARA JUDICIAL-37/2002-MARIA DA GLORIA DOS SANTOS x ESTE JUIZO -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

25.-ALVARA JUDICIAL-63/2002-ALCEBIADES PEDRO RIBEIRO JUNIOR rep. por e outros x ESTE JUIZO -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

26.-ACAO DE COBRANCA-66/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WANIR GREGORIO BARBOSA - Diante da inercia do exequente, apesar de devidamente intimado para dar prosseguimento ao feito, determino sejam arquivados os autos, ate ulterior manifestacao. - Adv. Julio Martins Queiroga-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2002-FRANCISCO HIURKO x GENIVAL PEREIRA DA COSTA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Edson Montor Ozorio-

28.-SEPARA•AO LITIGIOSA-40/2003-A.J.S. x H.A.S. - Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 26/07/2007 as 13h30min. Intime-se a requerida para apresentar rol de testemunhas. Intime-se inclusive as testemunhas arroladas as fl. 64. - Adv. Carlos Augusto Garcia, Lucileia Pereira de Godoy e Teodoro Metchko Filho-

29.-EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-44/2003-L.G.G. e outros x C.A.G. - Nos termos do artigo 238, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, intime-se na pessoa do procurador do executado. Apos, manifeste-se o exequente. - Adv. Carlos Augusto Garcia, Monica Elisa Gramani, Louise Helene Moynier Costa Ijanc e Sandro Goncalves Francisco-

30.-INVENTARIO-80/2003-M.B.O.R.r.p. e outros x E.N.B.R. -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-133/2003-DARCI TASCA x BANCO DO BRASIL S/A - Renove-se a intiamcao e, nao hevendo manifestacao, o que devera ser certificado, entender-se-a pela desisntencia na producao da prova pericial. - Adv. Guilherme Jose Carlos da Silva, Joice de Cassia Poli e Carlos Alves-

32.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-147/2003-LUIZ ANTONIO PUPIO e outros x ALDERCI CUSTODIO GARCIA e outros - Ante a certidao de fl. 114, do Sr. Oficial de Justi‡a, manifestem os interessados. - Adv. Marci Aparecida L. Metchko e Mario Henrique Rodrigues Bassi-

33.-ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-150/2003-JOAO FRANCISCO MENDES e outros x MUNICIPIO DE RONCADOR -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Simone Muniz Portella-

34.-ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-152/2003-AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE RONCADOR -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

35.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-164/2003-J.G.F. x O.F. - Ao requerente para providenciar no prazo de 10 dias, as declaracoes, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

36.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-173/2003-M.M.D.S. x V.G.D.S. - Redesigno a audiencia para o dia 26/07/2007 as 15h00. int. - Adv. Carlos Augusto Garcia e Pedro de Bortoli-

37.-EXEC.OBRIG.DAR COISA INCERTA-188/2003-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x CARLOS ROBERTO ALVES DE ARRUDA e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Renato Fernandes Silva e Renato Fernandes Silva Junior-

38.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-233/2003-Z.C.P. x F.D.F. -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Nelson Pedroso Junior e Paulo Vani Costa-

39.-ALVARA JUDICIAL-241/2003-RODRIGO GONCALVES HORLOSKEN rep. por e outros x ESTE JUIZO - Ao requerente para prestacao de contas no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. Rubens de Oliveira.-

40.-ACAO DE COBRANCA-244/2003-AUGUSTO DZIUBAT ME x CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - Acerca da inercia da requerida acerca do requerimento de prova emprestada acolho o pedido do requerente, devendo ser mantida nestes autos a fotocopia do depoimento pessoal do representante da requerida. Intime-se o requerente para que comprove a distribuicao da deprecata expedida para o Juizo de Pitanga para inquiricao das testemunhas Onivaldo Azevedo Lopes e Antonio Joarez Inacio, pena de desistencia tacita com relacao as suas inquiricoes. - Adv. Antonio Carlos Bini-

41.-CAUTELAR INOMINADA-3/2004-CARMELITA FERREIRA GOMES x CLAUDINO KRAUSE -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Vilma Martelli-

42.-INVENTARIO-36/2004-SENY JOSE DOS SANTOS x ESPOLIO DE ALZENI ARAUJO VIANA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Rubens de Oliveira.-

43.-EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-38/2004-D.S.P. x S.A.G.F.r. e outros - Intime-se a parte autora para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extincao e arquivamento. Em caso positivo, diga sobre o atual paradeiro do requerido. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

44.-INVENTARIO-115/2004-PEDRO HARMATIUK e outros x ESPOLIO DE MARIA DE HARMATIUK - Homologo a avaliacao de fl. 61/62, eis que realizada por avaliador judicial em contrapartida a ausencia de fundamento do valor atribuido aos bens pelos requerentes. Intime-se para recolhimento dos tributos, aliquota incidente sobre o valor apurado judicialmente. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-140/2004-ALCIDES GOMES JARDIM x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. Jair Antonio Wiebelling e Luiz Antonio de Souza-

46.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-143/2004-V.T.D.S. x C.A.O. - Ao requerente para que no prazo de 10 dias, apresente declaracoes de testemunhas que atestem a separacao de fato do casal, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus-

47.-ACAO MONITORIA-173/2004-ALZIRA MARIA DE AZEVEDO FULOP x FRIGORIFICO BAZEGGIO LTDA - A requerente para no prazo de 10 dias, comprovar a distribuicao da deprecata retirada no dia 13/10/2006. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

48.-INVENTARIO-266/2004-JOSE MARIA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOSE FELIX DE OLIVEIRA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho e Marci Aparecida L. Metchko-

49.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-283/2004-VALDIR SEGURO e outros x RADIO PRINCESA DE RONCADOR LTDA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Henrique Cavalheiro Ricci-

50.-INVENTARIO-39/2005-ADELIA HEUKO METELSTEDT e outros x ESPOLIO DE BRUNO MITELSTEDT -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Cesar Aurelio Cintra-

51.-DESPEJO-43/2005-OSMARIO BEE x CLAUDEIR ROBERTO DOS SANTOS -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-45/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x LUIS CARLOS DOS SANTOS -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Silvia Fatima Soares-

53.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-59/2005-E.R.S. e outros x E.J. - Ao requerente para se manifestarsobre a peticao de fl. 149, no prazo de 10 dias. - Adv. Marcia Raquel Lucio Vieira-

54.-ARROLAMENTO SUMARIO-78/2005-GILBERTO CORREIA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSEFA MARIA DA SILVA e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho-

55.-REVOGACAO DE DOACAO-79/2005-ANA CARRERO FRANCO x JOVITA FERREIRA DA SILVA - Diante do silencio com relacao as testemunhas nao encontradas, reconheco a desistencia tacita em suas inquiricoes. Intime-se o Sr. Ernesto Jose Ferreira para que comprove a relacao de parentesco com a falecida e para que diga se nao existem outros herdeiros. - Adv. Teodoro Metchko Filho e Carlos Augusto Garcia-

56.-ACAO DE COBRANCA-80/2005-WILLIAN QUINTO MALDONADO x MUNICIPIO DE IRETAMA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Josildo Vaz Santos-

57.-SEPARA•AO LITIGIOSA-103/2005-M.L.O. x E.A.O. - Compulsando os autos, vislumbro que nao foi anotado o substabelecimento de fl. 33, ante o decurso do prazo de suspensao manifeste-se o requerente em 10 dias. - Adv. Roberta B. Lopes-

58.-USUCAPIAO-120/2005-EUGENIO WIMMER e outros x ESTE JUIZO - Ao requerente para que indique o titular do imovel mediante certidao do Registro de Imoveis, sob pena de extincao e arquivamento. - Adv. Teodoro Metchko Filho-

59.-ACAO MONITORIA-122/2005-BANCO ITAU S/A x EDERSON LOPES BASILIO DE GAS ME e outros -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Marcio Rogerio Depolli e Braulio B. Garcia Perez-

60.-ARROLAMENTO SUMARIO-136/2005-IZABEL LISS MARCINEK e outros x ESPOLIO DE ALEXANDRE MARCINEK -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Cesar Aurelio Cintra-

61.-ACAO PREVIDENCIARIA-152/2005-GERALDO MARTINS RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensao deduzida na inicial e, por corolario, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim ao pagamento de honorarios ao advogado do autor, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), no stermos do artigo 20, paragrafo 4§ do Codigo de Processo Civil, atendidos o grau de zelo do profissional e a pouca complexidade da demanda. Todavia por haver pedido inicial de beneficio da assistencia judiciaria gratuita, defiro-o, salientando que o pagamento ficara sobrestado, pelo periodo de05 (cinco) anos, ate e se provar a mudanca patrimonial, consoante a inteligencia do artigo 12 da Lei 1.060/50... - Adv. Ricardo Ballarotti-

62.-NEGAT. DE PAT. C/C ANUL. REG.-162/2005-L.P.A.D.N. e outros x S.M.A.D.N. -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Cesar Aurelio Cintra-

63.-RETIF. DE ASSENTO DE CASAMENT-170/2005-I.D.S.R. e outros x E.J. -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Cesar Aurelio Cintra-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2005-RENATO NAUROSKI LTDA x LUIZ CARLOS NEDUZIAKI - Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-226/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECI SOARES DO ROSARIO - Diante da certidao retro, diga a requerente. - Adv. Erika Ehara-

66.-ABERTURA DE INVENTARIO-270/2005-CARLOS AUGUSTO GARCIA x ESPOLIO DE DALVA BOSS -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

67.-INTERDITO PROIBITORIO-348/2005-JANUARIO LISS x CRISTOVAO OSTACHUK e outros - Aos requeridos para que digam se o requerente ja retirou as caixas de colmeia da propriedade. em caso negativo, intime-se para faze-lo. Ainda, intimem-se os requeridos para pleitearem o que entenderem de direito. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

68.-EX DE CONTRATO HONORARIOS-349/2005-CESAR AURELIO CINTRA (EXEQUENTE) x ELAINE MARANHA - Ante a certidao de fl. 50-verso do Sr. oficial de Justi‡a manifeste-se o requerente, em 10 (dez) dias. - Adv. Cesar Aurelio Cintra-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-353/2005-PREV SOCIAL DO SERVIDORES PUBLICOS DO MUN IRETAMA e outros x MARIA CRISTINA DIAS - Assiste razao ao procurador da requerida ao afirmar que nao foi intimado a se manifestar acerca do pedido de desistencia formulado pela requerente, conforme se depreende da certidao de publicacao de fl. 205, em que somente o Dr. Carlos Augusto Garcia foi intimado, manifestando o interesse no prosseguimento do feito. Assim, a decisao de fl. 215 que homologou o pedido de desistencia, julgado extinto o feito sem resolucao do merito resta viciada, devendo ser anulada, com as devidas anotacoes. Intimem-se as partes e o Ministerio Publico para que digam sobre o prosseguimento do feito. - Adv. Rui Mauro Santos, Katia Maria da Costa, Celso Piratelli e Carlos Augusto Garcia-

70.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-364/2005-V.T.D.S. x R.O.S. e outros - Diante da inercia do requerente em diligenciar no sentido de encontrar o atual para deiro dos requeridos R O S e R T, julgo o feito parcialmente extinto, sem resolucao do merito, com relacao a eles, nos termos do artigo 267, III do Codigo de Processo Civil....Com relacao a requerida E S, decreto sua revelia nos temos do artigo 319 do Codigo de Processo Civil. entretanto, nao bastando a ausencia de contestacao para o julgamento de procedencia da pretensao, intime-se o requerente para que especifique as provas que pretende produzir, sua necessidade e pertinencia, pena de indeferimento. - Adv.

Agnaldo Vujanski de Jesus-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-379/2005-JAIR LEMOS x MUNICIPIO DE RONCADOR - Diga o exequente se o acordo ja foi integralmente cumprido. Renove-se a intimacao para o recolhimento do valor referetne a atuacao ministerial. - Adv. Teodoro Metchko Filho e Carlos Augusto Garcia-

72.-ACAO CIVIL PUBLICA-385/2005-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES -...II - A preliminar de inepcia da peticao inicial, nao analisada por este juizo ate a presente data, nao merece prosperar. Aduz o requerido que nao , possivel o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erario, suspensao dos direitos politicos do requerido, pagamento de multa civil e proibicao de contratar com o poder publico ou receber incentivos fiscais ou crediticios, por ser confusa a peca inicial. Nao procede tal alegacao, eis que o requerente descreve as irregularridades pelas quais pleiteia a condenacao, de forma coerente, possibilitando a defesa do reu. III - Com relacao ao pedido de extincao do feito com base na Reclamacao n§ 2.138 processada perante o Supremo |Tribunal Federal, igualmente nao merece guarida, nos termos expostos pelo agente ministerial, cujas razoes adoto como fundamento de decidir, ressaltando, ainda que o artigo 2§ da Lei n§ 8.429/92 nao foi declarado inconstitucional no que pertine aos agentes politicos. IV - Nao ha que se falar em preclusao consumativa quanto as apreentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico bem como do rol de testemunhas, eis que obedeceram ao determinado no despacho de saneamento do feito. V - Sugeriu o requerente que fosse nomeado perito do Tribunal de Contas ou do Centro de Apoio Operacional do ministerio Publico. Tal pretensao nao merece prosperar, diante do fato de que a prova, para que nao sejam arguidas nulidaes, deve ser imparcial, realizada por profissional que firme compromisso de bem desempenhar a fun‡ao no auxilio ao Poder Judiciario, sem quaisquer outros vinculos. Para dirimir duvidas sobre a capacitacao do Sr. perito, notifique-se como sugerido pelo Promotor de Justi‡a. VI - Com relacao ao pedido de indisponibilidade de bens requerido pelo Ministerio Publico, e sabido que os direitos patrimoniais individuais cedem passo frente ao interesse publico colimado na acao de reparacao ao erario, de forma que as medidas de garantia pleiteadas pelo Ministerio Publico afiguram-se pertinentes e adequadas para assegurar a efetividade da prestacao jurisdicional, caso venha a ser futuramente reconhecida a pretensao deduzida no pedido inicial... Posto isso, com fulcro no art. 12 da lei n§ 7.347/85, defiro o pedido liminar, decretando a indisponibilidade de bens do reu ja qualificado na inicial, com posterior analise sobre quais recaira a indisponibilidade. Diante da decretacao da indisponibilidade de bens em outros processos em que ja foi tomada tal medida, junte-se fotocopia nestes autos, em face do principio da economia processual que deve reger os feitos. decreto o segredo de justi‡a no presente feito. Anote-se.. - Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

73.-ACAO DE COBRANCA-391/2005-ROSA ANA AGNES - ME x MUNICIPIO DE RONCADOR - Nao havendo manifestacao das partes, homologo a transacao, nos termos propostos, com resolucao do merito, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o que faco com esteio no artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Intimem-se para pagamento das custas na forma pactuada.... - Adv. Simone Muniz Portella e Admir Viana Pereira-

74.-ACAO CIVIL PUBLICA-403/2005-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES - Ao requerente acerca da peticao e documentos de fl. 339/422. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

75.-ACAO CIVIL PUBLICA-405/2005-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES -I - A preliminar de inepcia da peticao inicial, nao analisada por este juizo ate a presente data, nao merece prosperar. Aduz o requerido que nao , possivel o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erario, suspensao dos direitos politicos do requerido, pagamento de multa civil e proibicao de contratar com o poder publico ou receber incentivos fiscais ou crediticios, por ser confusa a peca inicial. Nao procede tal alegacao, eis que o requerente descreve as irregularridades pelas quais pleiteia a condenacao, de forma coerente, possibilitando a defesa do reu. II - Com relacao ao pedido de extincao do feito com base na Reclamacao n§ 2.138 processada perante o Supremo |Tribunal Federal, igualmente nao merece guarida, nos termos expostos pelo agente ministerial, cujas razoes adoto como fundamento de decidir, ressaltando, ainda que o artigo 2§ da Lei n§ 8.429/92 nao foi declarado inconstitucional no que pertine aos agentes politicos. III - Nao ha que se falar em preclusao consumativa quanto as apreentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico bem como do rol de testemunhas, eis que obedeceram ao determinado no despacho de saneamento do feito. IV - Sugeriu o requerente que fosse nomeado perito do Tribunal de Contas ou do Centro de Apoio Operacional do ministerio Publico. Tal pretensao nao merece prosperar, diante do fato de que a prova, para que nao sejam arguidas nulidaes, deve ser imparcial, realizada por profissional que firme compromisso de bem desempenhar a fun‡ao no auxilio ao Poder Judiciario, sem quaisquer outros vinculos. Para dirimir duvidas sobre a capacitacao do Sr. perito, notifique-se como sugerido pelo Promotor de Justi‡a. V - Com relacao ao pedido de indisponibilidade de bens requerido pelo Ministerio publico, e sabido que os direitos patrimoniais individuais cedem passo frente ao interesse publico colimado na acao de reparacao ao erario, de forma que as medidas de garantia pleiteadas pelo Ministerio Publico afiguram-se pertinentes e adequadas para assegurar a efetividade da prestacao jurisdicional, caso venha a ser futuramente reconhecida a pretensao deduzida no pedido inicial.... Posto isso, com fulcro noa rt. 12 da lei n§ 7.347/85, defiro liminar, decretando a indisponibilidade de bens do reu ja qualificado na inicial, com posterior analise sobre quais recaira a indisponibilidade. Diante da decretacao da indisponibilidade de bens em outros processos em que ja foi tomada tal medida, junte-se fotocopia nestes autos, em face do principio da economia processual que deve reger os feitos. Decreto o segredo de justi‡a no presente feito. Anote-se. -Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

76.-ACAO CIVIL PUBLICA-411/2005-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES - I - A preliminar de inepcia da peticao inicial, nao analisada por este juizo ate a presente data, nao merece prosperar. Aduz o requerido que nao , possivel o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erario, suspensao dos direitos politicos do requerido, pagamento de multa civil e proibicao de contratar com o poder publico ou receber incentivos fiscais ou crediticios, por ser confusa a peca inicial. Nao procede tal alegacao, eis que o requerente descreve as irregularridades pelas quais pleiteia a condenacao, de forma coerente, possibilitando a defesa do reu. II - Com relacao ao pedido de extincao do feito com base na Reclamacao n§ 2.138 processada perante o Supremo |Tribunal Federal, igualmente nao merece guarida, nos termos expostos pelo agente ministerial, cujas razoes adoto como fundamento de decidir, ressaltando, ainda que o artigo 2§ da Lei n§ 8.429/92 nao foi declarado inconstitucional no que pertine aos agentes politicos. III - Nao ha que se falar em preclusao consumativa quanto as apreentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico bem como do rol de testemunhas, eis que obedeceram ao determinado no despacho de saneamento do feito. IV - Sugeriu o requerente que fosse nomeado perito do Tribunal de Contas ou do Centro de Apoio Operacional do ministerio Publico. Tal pretensao nao merece prosperar, diante do fato de que a prova, para que nao sejam arguidas nulidaes, deve ser imparcial, realizada por profissional que firme compromisso de bem desempenhar a fun‡ao no auxilio ao Poder Judiciario, sem quaisquer outros vinculos. Para dirimir duvidas sobre a capacitacao do Sr. perito, notifique-se como sugerido pelo Promotor de Justi‡a. V - Com relacao ao pedido de insdisponibilidade de bens requerido pelo Ministerio Publico, e sabido que os direitos patrimoniais individuais cedem passo frente ao interesse publico colimado na acao de reparacao ao erario, de forma que as medidas de garantia pleiteadas pelo Ministerio Publico afiguram-se pertinentes e adequadas para assegurar a efetividade da prestacao jurisdicional, caso venha a ser futuramente reconhecida a pretensao deduzida no pedido inicial..Posto isso, com fulcro no art. 12 da lei n§ 7.347/85, defiro o pedido liminar, decretando a indisponibilidade de bens do reu ja qualificado na inicial, com posterior analise sobre quais recaira a indisponibilidade. Diante da decretacao da indisponibilidade de bens em outros processos em que ja foi tomada tal medida, junte-se fotocopia nestes autos, em face do principio da economia processual que deve reger os feitos. Decreto o segredo de justi‡a no presente feito. Anote-se.. - Intime-se o requerente para que especifique o valor do alegado prejuizo referido na inicial, para que seja possivel a apreciacao da liminar pleiteada pelo Ministerio Publico de indisponibilidade de bens. Intimem-se. Demais diligencias necessarias. -Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

77.-ACAO CIVIL PUBLICA-1/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES - Ante a proposta de honorarios periciais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

78.-CONV. DE SEP. EM DIVORCIO-8/2006-V.P.S. x A.A.S. - Ante a certidao de fl. 27, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

79.-ABERTURA DE INVENTARIO-18/2006-BELMIRA VAZ PROENCIA x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE PROENCIA - Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Simone Muniz Portella-

80.-ACAO CIVIL PUBLICA-19/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES -I - A preliminar de inepcia da peticao inicial, nao analisada por este juizo ate a presente data, nao merece prosperar. Aduz o requerido que nao , possivel o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erario, suspensao dos direitos politicos do requerido, pagamento de multa civil e proibicao de contratar com o poder publico ou receber incentivos fiscais ou crediticios, por ser confusa a peca inicial. Nao procede tal alegacao, eis que o requerente descreve as irregularridades pelas quais pleiteia a condenacao, de forma coerente, possibilitando a defesa do reu. II - Com relacao ao pedido de extincao do feito com base na Reclamacao n§ 2.138 processada perante o Supremo |Tribunal Federal, igualmente nao merece guarida, nos termos expostos pelo agente ministerial, cujas razoes adoto como fundamento de decidir, ressaltando, ainda que o artigo 2§ da Lei n§ 8.429/92 nao foi declarado inconstitucional no que pertine aos agentes politicos. III - Nao ha que se falar em preclusao consumativa quanto as apreentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico bem como do rol de testemunhas, eis que obedeceram ao determinado no despacho de saneamento do feito. IV - Sugeriu o requerente que fosse nomeado perito do Tribunal de Contas ou do Centro de Apoio Operacional do ministerio Publico. Tal pretensao nao merece prosperar, diante do fato de que a prova, para que nao sejam arguidas nulidaes, deve ser imparcial, realizada por profissional que firme compromisso de bem desempenhar a fun‡ao no auxilio ao Poder Judiciario, sem quaisquer outros vinculos. Para dirimir duvidas sobre a capacitacao do Sr. perito, notifique-se como sugerido pelo Promotor de Justi‡a. V - Com relacao ao pedido de indisponibilidade de bens requerido pelo Ministerio publico, e sabido que os direitos patrimoniais individuais cedem passo frente ao interesse publico colimado na acao de reparacao ao erario, de forma que as medidas de garantia pleiteadas pelo Ministerio Publico afiguram-se pertinentes e adequadas para assegurar a efetividade da prestacao jurisdicional, caso venha a ser futuramente reconhecida a pretensao deduzida no pedido inicial.... Posto isso, com fulcro noa rt. 12 da lei n§ 7.347/85, defiro liminar, decretando a indisponibilidade de bens do reu ja qualificado na inicial, com posterior analise sobre quais recaira a indisponibilidade. Diante da decretacao da indisponibilidade de bens em outros processos em que ja foi tomada tal medida, junte-se fotocopia nestes autos, em face do principio da economia processual que deve reger os feitos. Decreto o segredo de justi‡a no presente feito. Anote-se. -Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

81.-ACAO CIVIL PUBLICA-20/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES - I - A preliminar de inepcia da peticao inicial, nao analisada por este juizo ate a presente data, nao merece prosperar. Aduz o requerido que nao , possivel o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erario, suspensao dos direitos politicos do requerido, pagamento de multa civil e proibicao de contratar com o poder publico ou receber incentivos fiscais ou crediticios, por ser confusa a peca inicial. Nao procede tal alegacao, eis que o requerente descreve as irregularridades pelas quais pleiteia a condenacao, de forma coerente, possibilitando a defesa do reu. II - Com relacao ao pedido de extincao do feito com base na Reclamacao n§ 2.138 processada perante o Supremo |Tribunal Federal, igualmente nao merece guarida, nos termos expostos pelo agente ministerial, cujas razoes adoto como fundamento de decidir, ressaltando, ainda que o artigo 2§ da Lei n§ 8.429/92 nao foi declarado inconstitucional no que pertine aos agentes politicos. III - Nao ha que se falar em preclusao consumativa quanto as apreentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico bem como do rol de testemunhas, eis que obedeceram ao determinado no despacho de saneamento do feito. IV - Sugeriu o requerente que fosse nomeado perito do Tribunal de Contas ou do Centro de Apoio Operacional do ministerio Publico. Tal pretensao nao merece prosperar, diante do fato de que a prova, para que nao sejam arguidas nulidaes, deve ser imparcial, realizada por profissional que firme compromisso de bem desempenhar a fun‡ao no auxilio ao Poder Judiciario, sem quaisquer outros vinculos. Para dirimir duvidas sobre a capacitacao do Sr. perito, notifique-se como sugerido pelo Promotor de Justi‡a. V - Com relacao ao pedido de indisponibilidade de bens requerido pelo Ministerio Publico, e sabido que os direitos patrimoniais cedem passo frente ao interesse publico colimado na acao de reparacao ao erario, de forma que as medidas de garantia pleiteadas pelo Ministerio Publico afiguram-se pertinentes e adequadas para assegurar a efetividade da prestacao jurisdicional, caso venha a ser futuramente reconhecida a pretensao deduzida no pedido inicial... Posto isso, com fulcro noa rt. 12 da Lei n§ 7.347/85, defiro liminar, decretando a indisponibilidade de bens do reu ja qualificado na inicial, com posterior analise sobre quais recaira a indisponibilidade. Diante da decretacao da indisponibilidade de bens em outros processos em que ja foi tomada tal medida, junte-se fotocopia nestes autos, em face do principio da economia processual que deve reger os feitos. Decreto o segredo de justi‡a no presente feito. Anote-se... -Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

82.-ACAO CIVIL PUBLICA-22/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES - I - A preliminar de inepcia da peticao inicial, nao analisada por este juizo ate a presente data, nao merece prosperar. Aduz o requerido que nao , possivel o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erario, suspensao dos direitos politicos do requerido, pagamento de multa civil e proibicao de contratar com o poder publico ou receber incentivos fiscais ou crediticios, por ser confusa a peca inicial. Nao procede tal alegacao, eis que o requerente descreve as irregularridades pelas quais pleiteia a condenacao, de forma coerente, possibilitando a defesa do reu. II - Com relacao ao pedido de extincao do feito com base na Reclamacao n§ 2.138 processada perante o Supremo Tribunal Federal, igualmente nao merece guarida, nos termos expostos pelo agente ministerial, cujas razoes adoto como fundamento de decidir, ressaltando, ainda que o artigo 2§ da Lei n§ 8.429/92 nao foi declarado inconstitucional no que pertine aos agentes politicos. III - Nao ha que se falar em preclusao consumativa quanto as apreentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico bem como do rol de testemunhas, eis que obedeceram ao determinado no despacho de saneamento do feito. IV - Sugeriu o requerente que fosse nomeado perito do Tribunal de Contas ou do Centro de Apoio Operacional do ministerio Publico. Tal pretensao nao merece prosperar, diante do fato de que a prova, para que nao sejam arguidas nulidaes, deve ser imparcial, realizada por profissional que firme compromisso de bem desempenhar a fun‡ao no auxilio ao Poder Judiciario, sem quaisquer outros vinculos. Para dirimir duvidas sobre a capacitacao do Sr. perito, notifique-se como sugerido pelo Promotor de Justi‡a. V - Com relacao ao pedido de indisponibilidade de bens requerido pelo Ministerio Publico, e sabido que os direitos patrimoniais individuais cedem passo frente ao interesse publico colimado na acao de reparacao ao erario, de forma que as medidas de garantia pleiteadas pelo Ministerio Publico afiguram-se pertinentes e adequadas para assegurar a efetividade da prestacao jurisdicional, caso venha a ser futuramente reconhecido a pretensao deduzida no pedido inicial... Posto isso, com fulcro noa rt. 12 da Lei n§ 7.347/85, defiro liminar, decretando a indisponibilidade de bens do reu ja qualificado na inicial, com posterior analise sobre quais recaira a indisponibilidade. Diante da decretacao da indisponibilidade de bens em outros processos em que ja foi tomada tal medida, junte-se fotocopia nestes autos, em face do principio da economia processual que deve reger os feitos. Decreto o segredo de justi‡a no presente feito. Anote-se... -Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

83.-ACAO CIVIL PUBLICA-30/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES - Ante a proposta de honorarios periciais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. - Adv. Carlos Augusto Garcia e Francisco Goncalves Andreoli-

84.-ACAO MONITORIA-38/2006-NIPOMAQ - COMERCIO DE MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA x ESMAEL VELOSO DOS SANTOS -Ante a avalia‡ao de fls. 44, manifestem-se as partes em05 dias (R$ 8.090,00).-Adv. Keila Cristina Rodrigues da Costa-

85.-IMISSAO DE POSSE-47/2006-JOSE DIAS MACARIO e outros x NATALINO RODRIGUES - Retifique-se a autuacao, fazendo-se constar que se trata de acao de imissao na posse. Nao hevendo preliminares arguidas, passo a fixar o ponto controvertido: a existencia de acordo entre o anterior proprietario do terreno, os requerentes e o requerido em que este ultimo receberia em quarto de terras (quarta parte de um alqueire paulista), na extremidade dos lotes 84B, gelba 1 da colonia Muquilao, e em contrapartida, deixar aos requerentes a area reclamada. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requerentes bem como na inquiricao das testemunhas arroladas as fl. 51 e das que comparecerao independentemente de intimacao, conforme noticiado as fl. 53. Defiro, ainda, a juntada de outros documentos ate a data da audiencia de instrucao e julgamento que designo para o dia 15/05/2007 as 13h15min. Intimem-se as partes e as testemunhas. - Adv. Cesar Aurelio Cintra e Teodoro Metchko Filho-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-60/2006-HONOFRE SVEREDA x OLIVIO DA LUZ LEAL -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Cesar Aurelio Cintra-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x MELETEI STACHIN - Ante a informacao da Sra. Avaliadora, de fls. 59, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. - Adv. Wandenir de Souza, Rosney Massarotto de Oliveira e Carlos Augusto Garcia-

88.-RESCISAO DE CONTRATO-112/2006-JOAO NOGUEIRA x MANOEL FRANCA DA SILVA e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Cesar Aurelio Cintra-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2006-E.A.D.R. e outros x L.C.R. -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Simone Muniz Portella-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2006-MARCELO PINEZE PEREIRA e outros x NADIEL MACHADO - Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Marcelo Pineze Pereira e Cesar Aurelio Cintra-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FAMILIA-205/2006-D.R.C. x E.D.A.C. e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Lidia Sa da Silva-

92.-INVENTARIO-211/2006-MARCIA CRISTINA VIEIRA DE JESUS TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE DIAMIRO VIEIRA DE JESUS - Sobre o petitorio de fl. 162/170, digam os demais herdeiros. Diante do processamento perante este juizo de investigacao de patermindade de A R e M A R e, diante da concordancia ministerial, determino seja reservado o quinhao das pessoas supra citadas. - Adv. Teodoro Metchko Filho, Iran Roberto Brezinski e Josildo Vaz Santos-

93.-ACAO MONITORIA-216/2006-TINTAS BRASIL CAMPO MOURAO LTDA x MUNICIPIO DE IRETAMA - As partes para, querendo, apresentarem alegacoes finais por escrito. Apos, ao Ministerio Publico. - Adv. Joaquim Quirino Mendes e Carlos Augusto Garcia-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-240/2006-PAULO PEREIRA MOURA x SEBASTIAO SOUZA COIMBRA - Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Marcio A Martins Zem-

95.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-249/2006-J.P.C. x E.S.C. - Ante os oficios de fl. 22/23, manifeste-se o requerente em 10 dias. - Adv. Paulo Vani Costa-

96.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-250/2006-L.I.P. x M.A.D.S. -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Paulo Vani Costa-

97.-ARROLAMENTO SUMARIO-264/2006-ESTEFANIA CHAFBE e outros x ESPOLIO DE JOAO CHAFBE - Ao arrolante para o recolhimento do imposto. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

98.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-268/2006-BANCO FINASA S/A x ADENILSON DE ANDRADE - Manifeste-se a requerente, especialmente sobre a resposta de fl. 63/64. - Adv. Flavia Gotardo Seidel-

99.-ABERTURA DE INVENTARIO-269/2006-GENY BUENO MACHADO DA SILVA x ESPOLIO DE PEDRO DE OLIVEIRA BUENO -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Simone Muniz Portella-

100.-ACAO CIVIL PUBLICA-282/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ODILON ANDREOLLI GONCALVES e outros - Diante da decisao retro, fica a indisponibilidade de bens reduzida ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive devendo ser providenciadas diligencias no sentido de que nao ocorra a quebra do sigilo fiscal e bancaria do requerido Diomar Hermes Bento. Intime-se o requerido sobre o pedido de fl. 496, eis que o feito nao se encontra em fase executoria. - Adv. Francisco Goncalves Andreoli-

101.-INTERDICAO-302/2006-T.M.S. x P.C.C. - ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdicao de P C C, ja qualificado, o que faco com base no laudo pericial juntado a fl. 35/36, por ser portador de doenca mental incuravel... - Adv. Paulo Vani Costa-

102.-SUPRIMENTO JUDICIAL-310/2006-D.S.D.S. e outros

x E.J. - Autos que aguardam a retirada do alvara de suprimento de idade. - Adv. Paulo Vani Costa-

103.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-312/2006-ALFREDO ZAVADOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ...Diante do exposto, julgo improcedente a impugnacao ao pedido de cumprimento de sentenca formulado pelo executado, devendo prosseguir o feito. Deixo de condenar o impugnante em custas e honorarios advocaticios diante do entendimento de que, com advento da lei n§ 11.232/2005, instituiu-se uma " fase de cumprimento da sentenca no processo de conhecimento" pelo que, agora, a execucao e parte integrante deste processo bem como a impugnacao a que se refere o artigo 475-J, paragrafo 1§ do codigo de Processo Civil nao enseja nova relacao juridica processual, dispensando-se a instauracao de estrutura processual autonoma.... Diga o requerente acerca do prosseguimento do feito, apos o calculo do efetivo valor devido pela Sra. Contadora. - Adv. Roberto Chimanski, Braulio B. Garcia Perez e Marcio Rogerio Depolli-

104.-INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM-325/2006-E.H.S. e outros x L.C.B.A. - Ante a certidao de fl. 19-verso, manifeste-se o requerente em 10 dias. - Adv. Simone Muniz Portella-

105.-ALVARA JUDICIAL-339/2006-BIANCA BATISTA DE JESUS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO VIEIRA DE JESUS SOBRINHO -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Simone Muniz Portella-

106.-ABERTURA DE INVENTARIO-340/2006-OSVALDETE DE OLIVEIRA PRADO x ESPOLIO DE EVA DE OLIVEIRA PRADO -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Simone Muniz Portella-

107.-ARROLAMENTO-353/2006-ZELIA APARECIDA DE FREITAS SIQUEIRA e outros x ESPOLIO DE ROSA CARRARO DE FREITAS e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho-

108.-INVENTARIO NEGATIVO-378/2006-ABADIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOAO JOSE DOS SANTOS -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho-

109.-INVENTARIO-379/2006-BENJAMIM LEDER e outros x ESPOLIO DE DINARTE BATISTA DE FRANCA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho-

110.-REVISIONAL C/C TUT ANTECIPADA-398/2006-VANDERLEI MANZANO WILSENSKI x BANCO DO BRASIL S/A -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Anderson Carraro Hernandes-

111.-REVISIONAL C/C TUT ANTECIPADA-400/2006-VANDERLEI MANZANO WILSENSKI x BANCO DO BRASIL S/A -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Anderson Carraro Hernandes-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2006-CUNHADO DIESEL LTDA x RENATO NAUROSKI & CIA LTDA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Valter Francisco da Silva-

113.-GUARDA C/C SUB CURADOR-417/2006-I.L.F.S. x R.F. - Ante a certidao de fl. 32-verso do Sr. oficial de Justi‡a, manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias. - Adv. Simone Muniz Portella-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-434/2006-ELIZEU ANTONIO WALTER e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo os embargos para discusao, determinando a suspensao do processo principal. Certifique-se nos autos principais. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, em dez dias. Intimem-se. - Adv. Jair Antonio Wiebelling e Waldomiro Barbieri-

115.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-435/2006-A.T.S. e outros x E.J. -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Paulo Vani Costa-

116.-ARROLAMENTO SUMARIO-453/2006-CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO x ESPOLIO DE ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Teodoro Metchko Filho-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/2007-JAIR CARARO e outros x ELZA APARECIDA RIBEIRO - Ao embargante para providenciar a juntada da prova da penhora e inicio do decurso do prazo para oposicao de embargos nos autos n§ 188/2005. Apensem-se. - Adv. Cesar Aurelio Cintra, Marcelo Pineze Pereira-

118.-EXECUCOES FISCAIS - UNIAO-12/1999-UNIAO x SEBASTIAO GALDINO DE DEUS E CIA LTDA -Ante a avalia‡ao de fls. 198, manifestem-se as partes em 05 dias (R$ 42.000,00).-Adv. Carlos Augusto Garcia-

119.-EXECUCAO FISCAL-83/2002-CONSELHO REG. DE MED. VETERINARIA DO ESTADO PARANA x J. C. PERON - ME -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Renato Farto Lana-

120.-EMBARGOS A EXECU•AO FISCAL-42/2003-VERA LUCIA DA SILVA - SUPERMERCADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ante a certidao de fls. 81 do Sr. oficial de Justi‡a, manifeste-se o embargante. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

121.-EXECUCAO FISCAL-65/2003-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR x DAVID IRMAOS E CIA LTDA -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Renato Farto Lana-

122.-EXECUCAO FISCAL-67/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA CREA x RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Heleno Galdino Lucas, Elen Fabia Rak Mamus, Gisele Keiko Kamikawa e Pedro Leal-

123.-EXECUCAO FISCAL-69/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA CREA x LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Heleno Galdino Lucas, Pedro Leal, Gisele Keiko Kamikawa e Roberto Rivelino Vecchi-

124.-EXECUCAO FISCAL-3/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA- CRMV/PR x ELIO FRANCISCO GIUDI FILHO -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Carlos Douglas Reinhardt Junior-

125.-EXECUCAO FISCAL-4/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA- CRMV/PR x J. C. PERON ME -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Leonardo Zagonel Serafini e Carlos Douglas Reinhardt Junior-

126.-EXECUCAO FISCAL-3/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x VALDIR SCHON CIA LTDA -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

127.-EXECUCAO FISCAL-107/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ADEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

128.-EXECUCAO FISCAL-137/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x VALDEMAR PEREIRA CAMPOS -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

129.-EXECUCAO FISCAL-286/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x MIGUEL MUKOON -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

130.-EXECUCAO FISCAL-295/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x MADALENA GONCALVES -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

131.-EXECUCAO FISCAL-320/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x SANDRA MARA CHOPTIAN -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

132.-EXECUCAO FISCAL-389/2006-A UNIAO x CONSTRUTORA IRETAMA LTDA - ME - Ao executado para que comprove a propriedade sobre o bem indicado. - Adv. Carlos Augusto Garcia-

133.-EXECUCAO FISCAL-409/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA- CRMV/PR x J. C. PERON ME -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Leonardo Zagonel Serafini-

134.-CARTA PRECATORIA-95/1999-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA-PR., VARA FEDERAL -CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA x JOSE M.G.DE ANDRADE E CIA LTDA - Pela derradeira vez, intime-se o exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de levantamento pelo executado do valor depositado e devolucao da deprecata. - Adv. Rodrigo Menezes, Vinicius Amorim-

135.-CARTA PRECATORIA-3/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR., 1¦ VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP x ALGODOEIRA LIMOIRENSE S/A - ALGOLIN e outros - Ante a proposta de honorarios periciais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), da Sra. Perita, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. - Adv. Blas Gomm Filho, Daniele Albuquerque, Mauricio Gomm F. dos Santos, Silvia Arruda Gomm, Jose Luiz Gurgel, Mariangela Cunha, Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarco R. de Castro-

136.-CARTA PRECATORIA-2/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO-PR., 2¦ VARA CIVEL -SANDRA MARIA SALCOUSKI x MARILDO CESAR ROSA e outros -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Izalvi Barreto da Silva-

137.-CARTA PRECATORIA-15/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA - PR / VARA DA CIVEL -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x MIGUEL FERRAZ DE ALMEIDA -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Renato Fernandes Silva Junior-

138.-CARTA PRECATORIA-61/2006-Oriundo da Comarca de CAMPINA DA LAGOA - PR / VARA CIVEL -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA x ROSIVAL PORFIRO DEUS -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Renato Fernandes Silva Junior-

139.-CARTA PRECATORIA-63/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / VARA CIVEL -CARLOS ALVES x ESTEFANO URBANSKI & CIA LTDA - Ao exequente acerca da certidao do Sr. oficial de Justi‡a, nao havendo manifestacao, devolva-se com as homenagens de estilo. - Adv. Carlos Alves-

140.-CARTA PRECATORIA-117/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 18¦ VARA CIVEL -COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CARLOS ROBERTO ALVES DE ARRUDA - Ante a informacao de fl. 30/31, manifeste-se o exequente em 10 dias. - Adv. Fabio Vacelkovski Kondrat-

141.-CARTA PRECATORIA-143/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 2¦ VARA CIVEL -CUNHADO DIESEL LTDA x ELIZEU ANTONIO WALTER -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Valter Francisco da Silva-

142.-REPRESENTACAO-32/2006-M.P.E.P. x J.S.D.S.L. -Autos que deverèo ser devolvidos a cart¢rio no prazo de 24:00 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC - -Adv. Vilma Martelli-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-179/1999-L.J.C. x P.J.C. -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia-

144.-INV. DE PATERNIDADE C/C ALIM-189/1999-G.A.F. x V.C. -Ante o decurso do prazo de suspensâo, manifeste-se a Exequente em 10 (dez) dias - -Adv. Carlos Augusto Garcia e Jezualdo Galeski-

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI

RELAÇÃO Nº 09/2007

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Prudêncio da Silva	17	349/03
	18	351/03
	19	350/03
	20	355/03
Alceu Paiva de Miranda	30	297/02
Aline Borges Leal	11	122/07
Ari Prudêncio da Silva	28	450/04
	31	330/06
Beatriz Fonseca Donato	12	099/05
Carlos Alberto Araújo Rovel	10	112/06
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	27	038/97
Carlos Humberto Fernandes Silva	09	112/07
Celso Hideo Makita	04	379/99
Ezílio Henrique Manchini	26	186/04
Fábio Roberto Quinato	23	006/04
Flávio Pereira Teixeira	07	567/04
José Clemente Martins	07	567/04
	17	349/03
	18	351/03
	19	350/03
	20	355/03
	24	273/03
Juliano Luís Zanelato	01	062/06
	06	506/05
Julio César da Costa	14	381/02
Leila Boukhezam	13	480/06
Luiz Carlos do Nascimento	21	248/02
Luiz Fernando Martins Bonette	30	297/02
Marcello César Pereira Filho	05	113/04
	15	062/05
	25	139/00
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	08	469/04
Marcos Alves Pintar	14	381/02
Neilar Terezinha Lourençon Martins	29	321/01
Omar Yassim	27	038/97
	31	330/06
Paulo César Torres	16	931/06
Paulo Roberto Belo	05	113/04
	12	099/05
Pedro Paulo Pamplona	03	013/89
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	06	506/05
Reimar Renato Rodrigues	04	379/99
Renato de Oliveira	27	038/97
Ricardo Francisco Cosmo	15	062/05
Toribio Augusto Pimentel Budal	02	279/05
Valquiria Vila Real Montoro	22	677/06

01. EXECUÇÃO –062/06 – Campagro Insumos Agrícolas Ltda. x José Humberto Suffa – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo legal, sem oposição de embargas à execução, conforme certidão de fls. 70v. – Adv. Juliano Luís Zanelato.

02. EXECUÇÃO – 279/05 – Dimasa S.A. x Vanderlei Duria Suero e Outros – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante os leilões negativos, conforme termos de fls. 43/44 – Adv. Toribio Augusto Pimentel Budal.

03. INDENIZAÇÃO –013/89 – Hélio Fernandes Ibanhês e Outro x DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – "...O pedido de fls. 413/414 não pode ser atendido, posto que já foi requisitado o pagamento via precatório, encontrando-se tal requisição no aguardo do pagamento pela Fazenda Pública...Sendo assim, não se mostra possível determinar a requisição de novo precatório constando somente os honorários advocatícios convencionados entre a parte e seu patrono,..." – Adv. Pedro Paulo Pamplona.

04. ANULATÓRIA – 379/99 – Fraga & Amaral Ltda. x Elizeu Ravelli – O acordo de fls. 583/584 foi homologado por sentença, ficando resolvido o mérito, na forma do art. 269, III, CPC – Custas na forma da lei – Às partes, de preferência em petição conjunta declinando o número dos autos, para informarem quais processos, além deste, foram resolvidos pelo acordo acima mencionado – Advs. Celso Hideo Makita e Reimar Renato Rodrigues.

05. ORDINÁRIA – 113/04 – Hermes Otávio Custódio da Fonseca e Outro x Miguel Arcanjo Juliani e Outros – Redesignada audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 10.04.2007, às 15:00 horas – Aos autores, para providenciarem o depósito de R$ 186,00 referente às expedições e postagens de fls. 323v., sendo uma ARMP, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Advs. Marcello César Pereira Filho e Paulo Roberto Belo.

06. ORDINÁRIA – 506/05 – Alex Sandher Zuffa e Outro x Campagro Insumos Agrícolas Ltda. – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 18.04.2007, às 16:00 horas – Advs. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Juliano Luis Zanelato.

07. REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 567/04 – Alice Dias Gomes e Outros x Município de Ivaiporã – "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos da fundamentação, e tendo declarado incidentalmente a inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa e da contribuição de iluminação pública, condeno o réu a restituir os valores pagos pelos autores a título de taxa de iluminação pública e de contribuição para o custeio da iluminação pública até a data da propositura da ação..., observando-se a prescrição qüinqüenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1%...ao mês..., a partir do trânsito em julgado..., tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil. Tendo os autores sucumbido em parcela mínima do pedido..., condeno o réu (art. 21, parágrafo único, do CPC) no pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que,..., posto que vencida a Fazenda Pública (art. 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil),..., fixo em R$ 2.500,00...A causa está sujeita à remessa necessária..." – Advs. Flávio Pereira Teixeira e José Clemente Martins.

08. EXECUÇÃO – 469/04 – Pennachi & Cia. Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À exeqte., sobre a certidão e informação de fls. 68v. – Adv. Marcelo Maschio Cardozo Chaga.

09. RESCISÃO CONTRATUAL – 112/07 – Alisson Tanamati x Banco ABN Amro Real S.A. – "...Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Banco..., que se abstenha de lançar o nome do autor em órgãos de restrições de crédito, exclusivamente no que se refere a dívida discutida neste processo, até ulterior decisão. Cite-se,..." – Ao autor, para providenciar o depósito de R$ 22,00 referente à expedição e postagem ARMP de fls. 56v. – Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva.

10. BUSCA E APREENSÃO – 112/06 – Banco BMG S.A. x Enio Osvaldo Leite – Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 28/30, sem interposição de recurso, conforme certidão de fls. 31, bem sobre o auto de fls. 32 – Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

11. BUSCA E APREENSÃO – 122/07 – Unibanco União de Bancos Brasileiros x Talita dos Santos Gatti – "...2. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada..., cite-se..." – Ao autor, para providenciar o depósito de R$ 766,00 referente às custas processuais e diligência do Oficial de Justiça – Adv. Aline Borges Leal.

12. CARTA PRECATÓRIA – Maringá-PR – Vara Federal de Execuções Fiscais –099/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Serralheria e Pedreira Nosso Senhora e Outros – Às partes, sobre a avaliação de fls. 51: R$ 130.000,00 novembro/06 e certidão de fls. 52 do Distribuidor – Advs. Beatriz Fonseca Donato e Paulo Roberto Belo.

13. INDENIZAÇÃO – 480/06 – Antônio Marcos Giovani x Vera Lucia de Jesus e Outro – "...Designo audiência de conciliação para o dia 24 de julho de 2007, às 14:00 horas. Cite-se..." – Adv. Leila Boukhezam.

14. DEMARCATÓRIA – 381/02 – Helena Alves Pintar e Outro x Ana Napoleão – "...Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela porque não vislumbro a presença dos seus requisitos autorizadores....Neste momento, não vislumbro a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação,..., de modo que não está provado o periculum in mora...Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 24 de abril de 2007, às 15:00 horas. As provas foram deferidas nos saneador de fls. 87:..." – Aos autores, para providenciarem o depósito de R$ 35,00 referente à deligência do Oficial de Justiça – À ré, para providenciar o depósito de R$ 52,50 referente à diligência do Oficial de Justiça – Advs. Marcos Alves Pintar e Julio César da Costa.

15. DECLARATÓRIA –062/05 – Marcello César Pereira Filho x Evelise Bianco de Carvalho – Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia08.05.2007, às 14:00 horas – Ao autor, para juntar aos autos o original do fax de fls. 122, no prazo de05 dias, bem como providenciar o depósito de R$ 34,00 referente às expedições e postagens de fls. 117v. – Advs. Marcello César Pereira Filho e Ricardo Francisco Cosmo.

16. BUSCA E APREENSÃO – 931/06 – OMNI S.A. Crédito

Financiamento e Investimento x Moacir Munhoz Sanches da Silva – À autora, sobre a certidão negativa e informações de fls. 28 do Oficial de Justiça – Adv. Paulo César Torres.

17. COBRANÇA – 349/03 – Ataíde Vicente x Município de Ivaiporã – "...Diante do exposto, ante ao reconhecimento de ofício da ausência de uma das condições da ação, pois, o interesse de agir, declaro extinto o feito sem resolução de seu mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios os quais,..., arbitro em R$ 500,00..., tomando-se em conta os termos do art. 12 da Lei 1.060/50..." – Advs. Ademir Prudêncio da Silva e José Clemente Martins.

18. COBRANÇA – 351/03 – Milton Santos x Município de Ivaiporã – "...Diante do exposto, ante ao reconhecimento de ofício da ausência de uma das condições da ação, pois, o interesse de agir, declaro extinto o feito sem resolução de seu mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios os quais,..., arbitro em R$ 500,00..., tomando-se em conta os termos do art. 12 da Lei 1.060/50..." – Advs. Ademir Prudêncio da Silva e José Clemente Martins.

19. COBRANÇA – 350/03 – Djalma Magri x Município de Ivaiporã – "...Diante do exposto, ante ao reconhecimento de ofício da ausência de uma das condições da ação, pois, o interesse de agir, declaro extinto o feito sem resolução de seu mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios os quais,..., arbitro em R$ 500,00..., tomando-se em conta os termos do art. 12 da Lei 1.060/50..." – Advs. Ademir Prudêncio da Silva e José Clemente Martins.

20. COBRANÇA – 355/03 – Querino Moreira Filho x Município de Ivaiporã – "...Diante do exposto, ante ao reconhecimento de ofício da ausência de uma das condições da ação, pois, o interesse de agir, declaro extinto o feito sem resolução de seu mérito, o que faço nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios os quais,..., arbitro em R$ 500,00..., tomando-se em conta os termos do art. 12 da Lei 1.060/50..." – Advs. Ademir Prudêncio da Silva e José Clemente Martins.

21. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 3ª Vara Federal – 248/02 – Caixa Econômica Federal CEF x Ferreira da Silva e Saran Ltda. e Outros – À autora, sobre a certidão de fls. 65 do Distribuidor e avaliação de fls. 77: R$ 85.000,00 outubro/06 – Adv. Luiz Carlos do Nascimento.

22. ALVARÁ – 677/06 – Valdenilson do Carmo Pedroso e Outro – Aos autores, para atenderem o parecer ministerial de fls. 14 – Adv. Valquiria Vila Real Montoro.

23. ARROLAMENTO –006/04 – Espólio de Lizário Ruela de Oliveira – "...Ante o exposto, homologo a sobrepartilha dos bens deixados pelo falecido...Proceda-se o recolhimento do imposto...Após a concordância da Fazenda Pública, expeça-se o formal de partilha. Custas pelo inventariante..." – Adv. Fábio Roberto Quinato.

24. SUSTAÇÃO – 273/03 – Edivaldo Aparecido Montanhéri x Município de Ivaiporã – "...Diante disso, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 350,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil..." – Adv. José Clemente Martins.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 139/00 – Elizabeth de Oliveira Milanezi x Fazenda Pública do Estado do Paraná – À embargante-exeqte., para providenciar o depósito de R$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 145v. – Adv. Marcello César Pereira Filho.

26. EXECUÇÃO – 186/04 – Luiz Carlos Lyra x Kelphis Comércio Transportes e Representações Comerciais Ltda. – Deferido o pedido de citação e demais atos, referente aos executados incluídos no pólo passivo, sendo os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da execução para pronto pagamento – Carta precatória já expedida e retirada de cartório para cumprimento – Adv. Ezílio Henrique Manchini.

27. EMBARGOS À EXECUÇÃO –038/97 – Lupercio Costa x Banco do Estado do Paraná S.A. – Diante do que consta às fls. 238 e 240, a renúncia ao direito em que se funda a ação foi homologada por sentença, sendo o mérito resolvido, com esteio no art. 269, V, CPC – Custas na forma da lei – Advs. Omar Yassim, Renato de Oliveira e Carlos Alberto Paoliello Azevedo.

28. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 450/04 – Ilse Moreira Rosa x União Federal – Ao embargante-executado, para pagar o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o montante da condenação – Adv. Ari Prudêncio da Silva.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 321/01 – Ivauto Ivaiporã Comércio de Automóveis Ltda. x Fazenda Nacional – Deferido o pedido de fls. 241 de citação, sendo os honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o débito, não sobrevindo embargos – À embargante-exeqte., para retirar de cartório a precatória expedida às fls. 243 e providenciar seu cumprimento e o preparo pela expedição: R$ 7,00 – Adv. Neilar Terezinha Lourençon Martins.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 297/02 – Sinésio Zonari x Caixa Econômica Federal CEF – "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido veiculado nestes embargos..., resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios..., arbitro os honorários em vinte por cento do valor atualizado da causa, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Anoto que os honorários em questão substituem aqueles fixados no despacho de fls. 10 da execução fiscal..." – Advs. Luiz Fernando Martins Bonette e Alceu Paiva de Miranda.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 330/06 – Motor Forte Ltda. e Outros x Banco do Brasil S.A. – Às partes, sobre a possibilidade de composição amigável em audiência, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias – Advs. Ari Prudêncio da Silva e Omar Yassim.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL

RELAÇÃO Nº 008/2007

ADVOGADOS	N º ORDEM
Alan Carlos Ordakovski	21
Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso	06
André Luiz Galerani Abdalla	03, 23
Antônio Carlos Pereira	13
Beatriz T. da Silveira Moura	22
Celso Augusto Milani Cardoso	31
Crystiane Linhares	14, 24, 25
Fernanda Maria Oliveira	13
Fernando Boberg	09, 11
Gustavo Luís Balabuch	01
Jacira Rosa Tonello	07, 22
José Martins	08
Lílian Araújo Manso	05, 29
Lincoln Tadeu Cerkunvins	11
Luís Carlos da Costa	10
Mauri José Roika	15
Mauricio Martinez Pereira	16
Nelson Paschoalotto	12, 17
Osmar Cardoso Rolim	32
Reinaldo Mirico Aronis	02
Ricardo Neves Costa	04, 18, 19, 20, 30
Shealtiel L. Pereira Filho	26, 27, 28
Silvia Fátima Soares	03
Soraya Saad Lopes	06

01. DECLARATÓRIA 438/06 – Nautilus Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda x Dacalda Açúcar e Álcool Ltda: Sobre a contestação e os documentos juntados, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Advº. Gustavo Luis Balabuch.

02. EXECUÇÃO 145/04 – Diogo Navas x HDI Seguros S/A: Sobre a impugnação do documento de fls.193 e os demais argumentos do exeqüente, manifeste-se o executado em cinco dias. Advº. Reinaldo Mirico Aronis.

03. OBRIGAÇÃO DE FAZER 169/05 – Benedito de Oliveira Filho e outra x Companhia de Habitação do Paraná: Da análise da certidão atualizada da matrícula (fls.89), constata-se que a hipoteca que os autores pretendem ver liberada foi estabelecida pela ré em favor da Caixa Econômica Federal. Se a hipoteca está constituída em favor da referida empresa pública federal, a primeira vista, ela deve participar do pólo passivo da presente relação processual, mas a referida questão deve ser dirimida, definitivamente, pela justiça federal (Súmula 150 do STJ). Declaro, assim, a incompetência absoluta deste juízo, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e determino à remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Federal de Jacarezinho, com as cautelas de estilo. Advºs. André Luiz Galerani Abdalla x Silvia Fátima Soares.

04. AÇÃO DE DEPÓSITO 401/05 – Banco Finasa S/A x Alessandro Alves dos Reis: Por se tratar de processo de conhecimento, indefiro os pedidos de suspensão e a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se o autor para, em dez dias, comprovar a publicação do edital de citação, sob pena de extinção e arquivamento. Advº. Ricardo Neves Costa.

05. BUSCA E APREENSÃO036/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Vicentina Salvador Francisco: Indefiro o pedido de fls.32, tendo em vista o acordo de fls.25/27 e a sentença de fls.30. Remeta-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Advº. Lílian Araújo Manso.

06. EXECUÇÃO 112/00 – Banco do Brasil S/A x Patrícia Aparecida Tozzi Lopes e outros: Defiro o pedido de fls.63. Indefiro o pedido de fls.140/141, pois não se trata de cumprimento de sentença, mas sim da continuidade dos atos processuais da presente execução de título extrajudicial em conformidade com o estabelecido na sentença e no acórdão proferidos nos autos de embargos. Sobre a avaliação (fls.149–R$2.250.000,00) e a conta (fls.150–R$150.245,84), manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Soraya Saad Lopes x Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso.

07. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS073/07 – José Andyara Infante Vieira x Banco do Brasil S/A: Sobre os documentos juntados pelo requerido, manifeste-se o requerente em cinco dias. Advº. Jacira Rosa Tonello.

08. EXECUÇÃO 274/99 – Banco Pontual S/A x Edmar da Silva: Diante do pedido desistência (fls.36), julgo extinta a presente execução (art.267, inciso VIII do CPC). Advº. José Martins.

09. INDENIZAÇÃO060/07 – Maria Isabel Moreira da Silva x Credvida Comércio de Veículos Ltda ME: Diante do acordo estabelecido entre as partes, julgo resolvido o mérito (art.269, inciso III, do CPC). Advº. Fernando Boberg.

10. EXECUÇÃO 406/03 – Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná x Levy Ribeiro de Castro e outro: Diante da satisfação da obrigação pelos devedores, julgo extinta, por sentença, a presente execução (art.794, inciso I, do CPC). Advº. Luís Carlos da Costa.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO021/06 – Benedito Luiz Ferreira x Marino Aparecido Biegas: Diante do acordo estabelecido entre as partes na execução em apenso, os presentes embargos perderam o objeto, razão pela qual determino a extinção deles (art.267, inciso VI, do CPC). Custas pelo embargante. Advºs. Lincoln Tadeu Cerkunvins x Fernando Boberg.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO 264/06 – Banco Panamericano S/A x Paulo Sérgio de Oliveira: Por se tratar de processo de conhecimento, indefiro os pedidos de suspensão e a remessa dos autos ao arquivo provisório. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Nelson Paschoalotto.

13. BUSCA E APREENSÃO001/07 – Valdirene Aparecida Peres x Neusa Aparecida de Mello: Por se tratar de direito que admite transação, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para a data de 22/05/2007, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. Antônio Carlos Pereira x Fernanda Maria Oliveira.

14. BUSCA E APREENSÃO 481/06 – Banco Itaú S/A x Vanderlei Fernandes Modesto: Da análise dos presentes autos, constata-se que foi prolatada sentença (fls.25/26) antes de ser firmado o acordo de fls.27/28. Aguarde-se, portanto, o trânsito em julgado da sentença. Após, arquive-se os autos com as baixas necessárias. Advº. Crystiane Linhares.

15. ORDINÁRIA 164/87 – Luiz Antônio Ximenes e outra x Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná: Sobre o depósito (fls.423 - R$5.321,38), manifestem-se os credores em cinco dias. Advº. Mauri José Roika.

16. DESPEJO034/06 – Dorival Cussolin x Rita de Cássia Costa: Sobre o pedido de fls.36, manifeste-se a ré em cinco dias. Advº. Mauricio Martinez Pereira.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO040/06 – Banco BMC S/A x Cleiton de Oliveira Lima: Por se tratar de processo de conhecimento, indefiro os pedidos de suspensão e a remessa dos autos ao arquivo provisório. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Nelson Paschoalotto.

18. BUSCA E APREENSÃO 497/06 – Banco Finasa S/A x Daniel da Conceição Santos: fls.21/22: "... julgo procedente o pedido formulado na inicial, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito à fl.03, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando a alienação extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-lei 911/69. Condeno o réu ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R$600,00 ...". fl.24: Indefiro o pedido de fls.23, uma vez que a sentença já foi prolatada (fls.21/22). Aguarde-se o decurso do trânsito em julgado da sentença. Advº. Ricardo Neves Costa.

19. BUSCA E APREENSÃO076/06 – Banco Finasa S/A x Odirlei Mendes da Silva: Indefiro o pedido de fls.61/62 em face da sentença de fls.59. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença e, após, arquive-se, com as baixas necessárias. Advº. Ricardo Neves Costa.

20. BUSCA E APREENSÃO 383/06 – Banco Finasa S/A x Joaquim Teles: Expeça-se o edital de citação (retirar edital para publicação, na forma da lei). Após, aguarde-se por vinte dias a publicação dele. Advº. Ricardo Neves Costa.

21. DECLARATÓRIA097/05 – Ivo Possete-ME x La Valle do Brasil Ltda: Defiro o pedido de fls.136. Intime-se a ré para, em cinco dias, efetuar o complemento do pagamento devido (fls.138 – conta – R$839,99). Advº. Alan Carlos Ordakovski.

22. COBRANÇA 436/05 – Banco do Brasil S/A x Claudiney Rodrigues Pinto: Defiro o pedido de fls.686. Proceda-se as anotações necessárias. Sobre o laudo pericial e os documentos juntados, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Advºs. Jacira Rosa Tonello x Beatriz T. da Silveira Moura.

23. EXECUÇÃO FISCAL 1323/06 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Márcio Junqueira de Andrade: Sobre a impugnação, manifeste-se o excipiente no prazo de cinco dias. Advº. André Luiz Galerani Abdalla.

24. BUSCA E APREENSÃO 479/06 – Banco Itaú S/A x Berdenegro Rodrigues: Da análise da certidão de fls.20, constata-se que não foi encontrado o veículo e não o réu, o qual tem endereço certo como indicado na própria inicial. Indefiro, portanto, por ora, o pedido de fls.23. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Crystiane Linhares.

25. AÇÃO DE DEPÓSITO 255/06 – Banco Itaú S/A x Wagner Padilha da Silva: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias. Após o decurso do prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Crystiane Linhares.

26. EXECUÇÃO 311/06 – Banco Itaú S/A x Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e outras: Sobre os documentos de fls.82/118, manifeste-se o exeqüente em cinco dias. Advº. Shealtiel L. Pereira Filho.

27. EXECUÇÃO 312/06 – Banco Itaú S/A x Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e outras: Sobre os documentos de fls.54/55, manifeste-se o exeqüente em cinco dias. Advº. Shealtiel L. Pereira Filho.

28. EXECUÇÃO 313/06 – Banco Itaú S/A x Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e outras: Sobre os documentos de fls.100/101, manifeste-se o exeqüente em cinco dias. Advº. Shealtiel L. Pereira Filho.

29. AÇÃO DE DEPÓSITO 465/06 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Hamilton Benedito Santos: Como o bem não foi encontrado e não se encontra na posse do réu, defiro a conversão do pedido de busca e apreensão. Deixo de acolher a cominação da prisão, tendo em vista que não se trata de depósito típico e sim decorrente de alienação fiduciária. Emende o autor a inicial do depósito para, em dez dias, esclarecer o atual endereço do requerido em face da certidão de fls.36, sob pena de indeferimento. Advº. Lílian Araújo Manso.

30. BUSCA E APREENSÃO044/07 – BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Juner Carlos Malaquias: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias. Após o decurso do prazo, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. Advº. Ricardo Neves Costa.

31. DECLARATÓRIA 350/05 – Elisangela Granemann x Faculdade Dinâmica do Paraná e outras: Intime-se a ré para, em cinco dias, recolher as custas (R$162,91) da carta precatória (nº 101/2006 – Sto.Ant.Platina-PR), expedida para ouvida das testemunhas por ela arroladas, sob pena da não-produção da prova. Advº. Celso Augusto Milani Cardoso.

32. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE026/07 – Maria dos Santos Castro e outros x Aparecida Lúcia Charles de Araújo: Sobre a resposta da inventariante, manifestem-se os requerentes em cinco dias. Advº. Osmar Cardoso Rolim.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 22/2007
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0003	000268/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000772/2006
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0007	000772/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0003	000268/2000
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0008	000861/2006
JOEL FERREIRA LIMA	0003	000268/2000
JOSE TELLES DO PILAR	0006	000234/2004
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0005	000067/2003
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0001	000034/2000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0004	000424/2001
MILTON JOSE PAIZANI	0003	000268/2000
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0002	000247/2000
RONALDO CESAR SMEK	0004	000424/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0006	000234/2004
TADEU OLIVA KURPIEL	0009	000098/1998
TALES ANDRE FRANZIN	0003	000268/2000
VALERIO SCHMIDT	0005	000067/2003
	0006	000234/2004

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -34/2000- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x SIDNEY ROGERIO CHIURATTO. "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

2.-INVENTARIO E PARTILHA -247/2000- ESP. WILSON ROBERTO DIAS x ARACY ALVES DA SILVA DIAS. "Deve a inventariante dar integral cumprimento a decisão de fl. 135." -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES-

3.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -268/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROMILDO CACHOROSKI F.I. e outros. "Analisando o cálculo apresentado pela parte requerida, a princípio, vislumbram estarem corretos e de conformidade com a sentença proferida nos autos de ação de revisão. Contudo, o perito contratado pela parte requerida, em seu cálculo, sustenta ou presume que houve o pagamento integral das prestações por parte do devedor, o que não corresponde à realidade, o que é notório, inclusive pelo próprio ingresso da presente ação. Assim, intime-se a parte requerida para que apresente novo cálculo de conformidade com a sentença proferida nos autos da ação de revisão, deduzido tão somente os valores efetivamente pagos e comprovados." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI, ANTONIO MARIO KOSCHINSKI, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA e TALES ANDRE FRANZIN-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -424/2001- GIOCAR CAMINHOES x COOPERFRETE COOPERATIVA PR FRET. RODOVIARIO. "Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição retro." -Adv. RONALDO CESAR SMEK e MARLUS JORGE DOMINGOS-

5.-REVISAO DE ALIMENTOS -67/2003- RODRIGO KOHLER DA SILVEIRA e outros x WILSON BENEDITO NEPOMUCENO DA SILVEIRA. "Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 18-23." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e VALERIO SCHMIDT-

6.-BUSCA E APREENSAO -234/2004- BANCO BMG x LIN-

DOIA FERREIRA GUELBERT. “Ciência ao requerido sobre o contido às fls. 58-63 para que, querendo, em ação própria requeiram o que for de direito. Após arquivem-se observadas as formalidades legais.” -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JOSE TELLES DO PILAR e VALERIO SCHMIDT-

7.-DECLARATORIA IND. DANOS MORAIS -772/2006- CAROLINA EHLKE MOREIRA x BANCO ITAU. “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.” -Adv. CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -861/2006- DAGRANJA AGROINDUSTRIAL x VILSON FRANCO E CIA. “Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.” -Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

9.-GUARDA E RESPONSABILIDADE -98/1998- J.V.A. e outros x R.S.A. “...informo para os devidos fins, que foi por este Juízo (Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba), designado o dia01/10/2007 às 14:20 horas, para realização do ato deprecado, solicitando a competente intimação das partes...” -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N§ 20/2007 9¦ VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CRISTIANE TEREZA WILLY FER FERRARI.

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0020	000500/2006
ADRIANA MATEUS MARCAL	0007	000733/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0032	001163/2006
ANDRE LUIZ RIGUETTI	0033	000096/2007
ANDREIA C. MENDONCA MELO	0010	000428/2005
ARMANDO GARCIA GARCIA	0005	000267/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0025	000736/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0015	000237/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0017	000312/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0019	000489/2006
CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA	0019	000489/2006
CAROLINE THON	0002	000875/1998
CRYSTIANE LINHARES	0028	000946/2006
DANIA MARIA RIZZO	0008	000056/2005
DENIS OKAMURA	0034	000170/2007
	0035	000171/2007
	0037	000179/2007
	0027	000907/2006
	0023	000580/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0041	000196/2007
EDERALDO SOARES	0011	000524/2005
EDSON JOSE VIANNA	0001	000102/1993
FABIO MARTINS PEREIRA	0008	000056/2005
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0008	000056/2005
GISELE VIEIRA SILVA	0020	000500/2006
GREGORIO ARTHUR THANES MO	0042	000208/2007
GUILHERME PEGORARO	0040	000193/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0018	000401/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	000616/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0014	000172/2006
JORGE LUIZ RIBEIRO REZEND	0003	000213/2000
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0014	000172/2006
	0036	000174/2007
JULIANO TOMANAGA	0006	000633/2004
JURGEN JAKOBS PULS	0003	000213/2000
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0015	000237/2006
LEONARDO FRANCIS	0003	000213/2000
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0022	000535/2006
	0026	000738/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0003	000213/2000
MARCELLO PEREIRA COSTA	0016	000252/2006
MARCO ANTONIO GON•ALVES V	0004	000554/2002
MARIA CRISTINA DA SILVA	0009	000154/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0029	001028/2006
MARTA PARICIA BONK RIZZO	0012	000800/2005
OLDEMAR MARIANO	0013	000022/2006
PAULO ROGERIO MAEDA	0003	000213/2000
RAFAEL ROSSI RAMOS	0030	001032/2006
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	0013	000022/2006
RICARDO KIFER AMORIM	0011	000524/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0010	000428/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0009	000154/2005
RUBENS ROSSINI FILHO	0004	000554/2002
SUSANA TOMOE YUYAMA	0039	000185/2007
THAISA C. CANTONI MANHAS	0038	000182/2007
	0021	000508/2006
VILMA THOMAL	0008	000056/2005
VIVIANE POMINI	0031	001109/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0016	000252/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0017	000312/2006

1.-EXECU•AO-102/1993-CANUTO LEOCADIO x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER-CLAM -Retirar of¡cio(s).-Adv. EDSON JOSE VIANNA-

2.-EXECUCAO DE HIPOTECA-875/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x NEY KAZUHIKO DOY e outros - “Apresentar a carta de adjudica‡Æo para que possa nela averbar o pedido de fls. 118”.- Adv. CAROLINE THON-

3.-EMB. A EXECUCAO-213/2000-ANTENOR APARECIDO PROSPERO x JABUR TOYOPAR IMPORTACAO E COM. DE VEICULOS LTDA -”Para a audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 24/08/2007, as 14:00 h”-Adv. JORGE LUIZ RIBEIRO REZENDE, LUIZ PEREIRA DA SILVA, PAULO ROGERIO MAEDA, JURGEN JAKOBS PULS e LEONARDO FRANCIS-

4.-EXECU•AO-554/2002-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x SIPPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - “ ... Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, ACOLHO parcialmente a obje‡Æo de pre-executividade ... Condeno o exequente no pagamento dos honor rios advocat¡cios em favor do patrono do executado Marcos, os quais arbitro em R$ 500,00 ...”.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO e MARCO ANTONIO GON•ALVES VALLE-

5.-COBRANCA (SUM)-267/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x ROSINETE APARECIDA FERREIRA - “Retirar carta de intima‡Æo”.- Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

6.-ARROLAMENTO-633/2004-ANTONIA SEBASTIANA VIEIRA DA SILVA e outros x JOAQUIM DA SILVA -Retirar of¡cio(s).-Adv. JULIANO TOMANAGA-

7.—733/2004-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x TATIANE BARTAZAR ARAUJO -Retirar of¡cio(s).-Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL-

8.—56/2005-MARTA ROSA DA COSTA GOIS e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICA•OES - “ ... Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente a‡Æo, declarando a inexigibilidade da tarifa b sica ... Condeno a r, no pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em 20% sobre o valor da condena‡Æo, ...”.- Adv. VILMA THOMAL, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FABIO MARTINS PEREIRA e DANIA MARIA RIZZO-

9.-EXECU•AO-154/2005-IPETEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS,TECNOLO x CELIA ZACCHI -Retirar of¡cio(s).-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

10.-EXECU•AO-428/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x REGINA DE FATIMA MANTIBELER GUDEIKI -Retirar of¡cio(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONCA MELO FAJARDO-

11.-EXECU•AO-524/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROLDAO FROES SUCATAS - ME -Retirar of¡cio(s).-Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

12.-BUSCA E APREENSAO (FID)-800/2005-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x LUIZ MARCELO SANCHES -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARTA PARICIA BONK RIZZO-

13.-REVISIONAL DE ALUGUEL-22/2006-CARLOS ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -”Para a audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 24/08/2007, as 16:00 h”-Adv. REGIS LUIS JACQUES BOHRER e OLDEMAR MARIANO-

14.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-172/2006-LEANDRO LIMA OSORIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -”Para a audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia09/10/2007, as 14:00 horas”-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

15.-ORDINARIA-237/2006-RONALDO GONCALVES AZEVEDO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - “ ... Isso posto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente a‡Æo, ... Condeno a r, no pagamento das custas e despesas processuais e honor rios advocat¡cios, que fixo em 20% sobre o valor da condena‡Æo ...”.- Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

16.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-252/2006-SUZAN MEIRY CATARINO x NILCEIA APARECIDA TICIANI ZANIN -”Para a audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 04/10/2007, as 14:00 horas”-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

17.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-312/2006-EDER PIMENTA x DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIR -”Para a audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia09/07/2007, as 14:00 h”-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

18.-COBRANCA (ORD)-401/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS EDUARDO MACHADO - “ ... Isso posto, com fundamento no art. 4§ do decreto lei 911/69 e artigo 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente a‡Æo de deposito ...”.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

19.—489/2006-CHIMENTAO AGROINDUSTRIA LTDA x EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA - “ ... II - NÆo existindo outras preliminares de m,rito a serem apreciadas, DOU O FEITO POR SANEADO. III - Defiro as seguintes provas; a) oitiva de testemunhas do autor, b) oitiva de testemunhas do r,u; c) depoimento pessoal do rep. legal da empresa autora; d) depoimento do repres. legal da r,; e) juntada de novos documentos, observada a regra encartada no art. 397, do CPC. IV - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cico dias, especificando a cidade em que as testemunhas arroladas a fl. 75 e verso residem, bem como se comparecerÆo a audiencia designada neste ju¡zo ou se deverÆo ser ouvidas pro carta precat¢ria. V - Para a audiˆncia de instru‡Æo e julgamento designo o dia 26 de julho de 2007, as 14:00 horas ...”.- Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA-

20.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-500/2006-MILTON FERNANDO NIGRO SIMOES x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A -”Para a audiˆncia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 24/08/2007, as 15:00 h “-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e GISELE VIEIRA SILVA-

21.-INDENIZACAO-508/2006-JOSE PEREIRA DOS REIS FILHO e outros x ALEXANDRE JOSE GONZAGA - “DEfiro o pleito retro, ficando redesignada a audiencia de que trata o art. 277, do CPC, para o dia04/10/2007, as 15:00 horas”.- Adv. THAISA C. CANTONI MANHAS-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-535/2006-BANCO UNICO S/A x FLAVIO APARECIDO LEONEL - “ ... Isto posto, com fundamento no dec. lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, ...”.- Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

23.-COBRANCA (ORD)-580/2006-MARIZA SOARES MARTINS x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Retirar of¡cio(s).-Adv. DENIS OKAMURA-

24.-INDENIZACAO-616/2006-THEREZINHA DE JESUS TRANNIN FERREIRA x BANCO HSBC BRASIL S/A e outros - “ ... Isto posto, com fulcro no art. 273, õ 7§ do CPC, DEFIRO a antecipa‡Æo da tutela pleiteada ... II - Para a audiˆncia de que trata o art. 277, do CPC, designo o dia03/10/2007, as 10:00 horas ... III - Intime-se a autora para querendo antes de ser expedida a cita‡ao, emendar a pe‡a exordial, especificando as provas que pretende produzir. ...”.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

25.-EXECU•AO-736/2006-BANCO ITAU S/A x OSNLDA MARIA SOUZA SANTIAGO e outros -Retirar of¡cio(s).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

26.-BUSCA E APREENSAO (FID)-738/2006-OMNI S/A C.F.I x IVO SALES - “ ... Isso posto, com fundamento no dec. 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado ...”.- Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

27.-ALVARA-907/2006-ROSA CORREIA DA SILVA CASTRO e outros x ESTE JUIZO - “Retirar carta de intima‡Æo”.- Adv. DENIS OKAMURA-

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-946/2006-BANCO ITAU S/A x EZEQUIEL DA SILVA -Retirar of¡cio(s).-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1028/2006-BANCO BRADESCO S/A x GILBERTO FELIX BERTOLAZI -Retirar of¡cio(s).-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

30.—1032/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS x MARIA ROSANGELA DE ALMEIDA -Retirar of¡cio(s).-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

31.—1109/2006-LUIZA APARECIDA PEREIRA FURLAN E CIA LTDA x G COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Retirar of¡cio(s).-Adv. VIVIANE POMINI-

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1163/2006-BANCO FINASA S/A x PAULO CESAR DHEIN DE OLIVEIRA -Retirar carta precat¢ria.-Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

33.-COBRANCA (ORD)-96/2007-CONDONIMIO EDIFICIO RESIDENCIAL PARA x EDUARDO KABA -”Para a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia09/07/2007, as 15:00 h”.-Adv. ANDRE LUIZ RIGUETTI-

34.-COBRANCA (ORD)-170/2007-TIAGO LOPES DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A -”Para a audiˆncia do artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia06/07/2007, as 14:00 h”.- -Adv. DENIS OKAMURA-

35.-COBRANCA (ORD)-171/2007-SILVIA MAIA DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A -”Para a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia06/07/2007, as 14:30 h”.-Adv. DENIS OKAMURA-

36.-REVISIONAL DE ALUGUEL-174/2007-FABIO LUIZ LINARES x BANCO BRADESCO S/A -Retirar of¡cio(s).-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

37.-COBRANCA (ORD)-179/2007-SANDRA VALERIA GONVCALVES x ITAU SEGUROS S/A -”Para a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia06/07/2007, as 15:00 h”.-Adv. DENIS OKAMURA-

38.-COBRANCA (ORD)-182/2007-ROSILEIA JOSE RIBEIRO x VERA CRUZ SEGURADORA -”Para a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia06/07/2007, as 16:00 h”.-Adv. THAISA C. CANTONI MANHAS-

39.-INDENIZACAO-185/2007-ELSON FERREIRA DA SILVA x PAULO ROBERTO MASSA -”Para a audiˆncia do artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia 06/07/2007, as 10:00 h”.- -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

40.-COBRANCA (SUM)-193/2007-PAULO HORTO S/S LTDA x NATHALIA RODRIGUES JUNQUEIRA -”Para a audiˆncia do artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia 28/06/2007, as 10:00 h”.- -Adv. GUILHERME PEGORARO-

41.-REVISIONAL DE ALUGUEL-196/2007-OSVALDO ANTIVEROS BAU x BANCO ITAU S/A -Retirar of¡cio(s).-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

42.-COBRANCA (ORD)-208/2007-FERNANDO HENRIQUE CARDOSO x ITAU SEGUROS S/A -”Para a audiˆncia de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverÆo comparecer as partes, designo o dia09/07/2007, as 16:00 h”.-Adv. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS EVERALDO CAETANO DA SILVA RELAÇAO Nº 33/2007 PAULO CESAR ROLDAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0013	001099/2005
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0038	002258/2006
ALDO HENRIQUE FAGGION	0040	002329/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0005	000882/2004
ANDERSON DE AZEVEDO	0040	002329/2006
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0048	003091/2006
ANTONIO FIDELIS	0033	001779/2006
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0034	001784/2006
	0002	000124/2004
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0022	002329/2005
CARLOS EDUARDO VALLIM DE	0050	003396/2006
CARLOS RAFAEL MENEGAZO	0052	000031/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0027	000728/2006
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0022	002329/2005
	0001	002618/2003
CELSO ALDINUCCI	0042	002720/2006
CELSO DOS SANTOS FILHO	0033	001779/2006
CLAUDEMIR MOLINA	0051	000004/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0020	002165/2005
	0014	001156/2005
CLOVES JOSE DE PINHO	0010	000249/2005
DANIELE CREMA DA ROCHA	0035	001968/2006
DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-SP	0039	002298/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0017	001779/2005
EDEMAR HANUSCH	0050	003396/2006
EDGAR EHARA	0041	002622/2006
EDSON JOSE VIANNA	0003	000684/2004
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0027	000728/2006
ELIANA ALVES DE MORAES	0039	002298/2006
ELIZABETH NADALIN	0013	001099/2005
	0015	001431/2005
ERINTON C. DALMASO	0046	003033/2006
GILBERTO JACHSTET	0031	001358/2006
GUSTAVO LESSA NETO	0018	002120/2005
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0001	002618/2003
JERONIMO FRANCISCO NETO	0037	002233/2006
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0030	001191/2006
JOSE FRANCISCO ASSIS	0047	003076/2006
JOSE ROBERTO REALE	0026	000665/2006
JULIO CESAR VISCARDI PERE	0011	000614/2005
LILIAN CRISTINA RIBEIRO M	0019	002164/2005
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0012	000855/2005
LUCIANO MENEZES MOLINA	0016	001758/2005
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0023	003010/2005
LUIZ AUGUSTO S. VENTURA D	0012	000855/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0012	000855/2005
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0020	002165/2005
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0008	001136/2004
MARCIA TESHIMA	0001	002618/2003
	0045	003004/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0024	000232/2006
	0007	000963/2004
MARIA ANTONIA GONCALVES	0049	003325/2006
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0032	001635/2006
	0015	001431/2005
	0017	001779/2005
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0004	000840/2004
MARIA LUCILDA SANTOS	0019	002164/2005
MARIO RONALDO CAMARGO	0032	001635/2006
MARTINIANO DO VALLE NETO	0041	002622/2006
MAURILIO MARTINIANO GOMES	0025	000365/2006
MAURO MORO SERAFINI	0007	000963/2004
PATRICIA SIQUEIRA	0006	000931/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0024	000232/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0043	002747/2006
ROGERIO BUENO ELIAS	0024	000232/2006
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0028	001051/2006
SANIA STEFANI	0044	002968/2006
SERGIO LOPES MASSEDO	0020	002165/2005
SILVIO FERNANDO DE B. COR	0048	003091/2006
SUSANA TOMOE YUYAMA	0037	002233/2006
VALDECI ELEUTERIO	0038	002258/2006
	0036	002178/2006
VANIA DE ARRUDA MENDONCA	0025	000365/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	0052	000031/2007
VITALINO RODRIGUES NETTO	0039	002298/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0053	000035/2007
	0029	001106/2006
	0054	000041/2007
	0021	002260/2005
	0014	001156/2005
	0015	001431/2005
	0009	001151/2004
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0027	000728/2006

1.-ALTER. GUARDA E RESPON.-2618/2003-L.C.G.S. x E.A.L. —Sentença fls.73 “....Visto etc... Face o contido na certidÔo de fls.72v, dando conta de que a autora devidamente intimada para em 48 horas dar andamento ao feito, nÔo o fez, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso II, do CPC. Custas judiciais pelo autor, ficando esta dispensada de tal pagamento ante da assistencia judiciaria, observando o disposto no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e MARCIA TESHIMA-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-124/2004-A.F.A. e outros x A.J.A. — A(o)(s) autor(a)(es) em05 dias.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-684/2004-B.C.S. e outros

x P.S.P. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidao de fls.25vs, no prazo legal. - -Adv. EDSON JOSE VIANNA-

4.-ARROLAMENTO DE BENS-840/2004-V.H.V.S. e outros x J.M. — A(o)(s) autor(a)(es) em05 dias.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

5.-BUSCA E APREENSAO DE MENOR-882/2004-R.C.Z.N. x J.C.N. — A(o)(s) autor(a)(es) em05 dias.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-931/2004-D.F.B. e outros x V.B. — A(o)(s) autor(a)(es) em05 dias.-Adv. PATRICIA SIQUEIRA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/2004-D.S.D.S. e outros x R.B.D.S. — A(o)(s) autor(a)(es) em05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1136/2004-F.R.K. e outros x K.T.K. — A(o)(s) autor(a)(es) em05 dias.-Adv. MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1151/2004-J.M.E. e outros x J.E. — A(o)(s) exequente(s), sobre certidao de fls.112,no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

10.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-249/2005-J.D.T. x E.R.S. Defiro o pedido de fls.35, para tanto suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO-

11.-MEDIDA CAUT. DE GUARDA E RESP-614/2005-G.D. x I.O. Ao curador especial que aceitando a nomeacao as fls.69, para que apresente contestacao na presente demanda, no prazo de 15 dias.-Adv. JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

12.-DECLARAT.DE UNIAO ESTAVEL-855/2005-F.G.A. x R.D.T. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, LUIZ AUGUSTO S. VENTURA DO NASCIMEN e LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

13.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1099/2005-V.R.L.J. x V.R.L.N. e outros. Aos requeridos para que se manifestem sobre o pedido de desistencia da acao realizada pelo autor as fls.102-v e por seu procurador as fls.114.-Adv. ADEMIR SIMOES e ELIZABETH NADALIN-

14.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1156/2005-K.V.O. e outros x E.P.O. As partes para que se manifestem sobre contido as fls.63, no prazo de05 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CLAUDIA MARIA TAGATA-

15.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1431/2005-M.F.G. x N.G. e outros. Trata-se de pedido dededuzidos em sede de embargos de declaracao, no quais o embagante aduz ocorrer contradicao na decisao de fls.83 que equivocadamente extingui o feito sob o fundamento do art. 267, õ 1º do CPC, ... Assim é que obstante o disposto no caput do art. 463 do CPC, aplicando especialmente os principios da economia processual e aproveitando dos atos e que acolho os embargos declaratorios manejados, para declarar ineficaz a decisao de fls.83 posto que evidentemente fundada e pressuposto inexistente, determinando o prosseguimento do feito, redesignando o dia 21/11/2007 as 15:30 horas para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. -Adv. ELIZABETH NADALIN, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1758/2005-S.G.P. x C.M.D.S.P. Sobre o pedido de fls.39/42 diga a requerida em 05 dias.-Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA-

17.-IMPUGNACAO A ASS.JUDICIARIA-1779/2005-A.J.J.P. x T.M.N. — Sentença de fls. 32/35 ...Vistos etc... Ademais, no caso vertente e de se observar que o proprio impugnante embora diga que a impugnada exerce atividade remunerada, nao informada de modo seguro quais sao seus ganhos, sendo que o fato de ser possuidora de automovel e um imovel nao tem o condao de, por si so de fazer presumir que tenha condicoes de arcar com as custas do processo, pois inexiste demonstracoes que tais bens lhe proporcionem renda suficiente para seu sustento. Assim, inexistindo prova nos autos de que a impugnada tenha condicoes financeiras de arcar com custas do processo sem privar-se dos meios de subsistencia, tenho que, por hora e de ser mantido o beneficio pleiteado com observancia do contido no art.12 da Lei 1.060/50. Custas, de lei pelo impugnante. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2120/2005-C.V.S.N.S. x S.A.S. A autora para que informe o endereço atual do réu no prazo de05 dias.-Adv. GUSTAVO LESSA NETO-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2164/2005-S.G.O. x S.C.O. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. MARIA LUCILDA SANTOS, LILIAN CRISTINA RIBEIRO MILAN-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2165/2005-O.A.C. x P.F.J.C. e outros —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, SERGIO LOPES MASSEDO e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

21.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2260/2005-R.E.D. x I.L.E.D. e outros. Defiro o pedido de fls.51, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

22.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2329/2005-C.H.M. x I.R.M. — Sentença de fls.39/41, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a presente acao para decertar o divorcio do autor, cessando os deveres inerentes ao matrimonio entre o casal, concedendo-se a reqerida a guarda da filha menor do casal, uma vez que nao é ponto controvertido emtre as partes. A partilha do bem devera ser feita na forma proposta pelo autor. E condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios que ora fixo em R$ 500,00. -Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

23.-SEPARACAO CONSENSUAL-3010/2005-A.L.K.A. e outros x J. Diante da inercia das partes em dar prosseguimento ao feito com o necessario recolhimento do imposto refernte aos bens descritos na inicial, determinando o arquivamento do presente feito.-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-

24.-IMPUGNACAO A ASS.JUDICIARIA-232/2006-F.M.P. x E.A.P. Recebo a apelacao de fls.24/37, em ambos os efeitos. A interessada E.A.P., para querendo apresentar contra-razao no prazo de 15 dias. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

25.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-365/2006-L.H.M. e outros x M.M.G. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. VANIA DE ARRUDA MENDONCA e MAURILIO MARTINIANO GOMES-

26.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-665/2006-A.C.S.A. x M.E.A. Indefiro pedido de fls.34, tendo em vista que nao havera ferias coletivas e suspensao de prazos no periodo mencionado.-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-728/2006-M.F.P.S. e outros x B.S.R.S. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, CASEMIRO FRAMIL FILHO e ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-

28.-GUARDA DE MENOR-1051/2006-M.L.F. x A.E.P.S. A autora/reconvinda sobre cota ministerial de fls.333.-Adv. ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-

29.-ALIMENTOS-1106/2006-M.A.C.S. e outros x A.S. -Defiro o pedido de fls.29 pelo prazo de 60 dias.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

30.-ALIMENTOS-1191/2006-G.A.R.S. e outros x G.M.S. Ao autor sobre cota ministerial de fls.21.-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-ALIMENTOS-1358/2006-P.L.C. x A.P.S. A autora para que preste esclarecimento nos autos quanto as informacoes noticiadas na peticao de fls.117/118, no prazo de05 dias.-Adv. GILBERTO JACHSTET-

32.-DISSOL. DE UNIAO ESTAVEL-1635/2006-C.C.D.S. e outros x A.V.S. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARIO RONALDO CAMARGO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

33.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1779/2006-R.S.M. x A.C.A. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. ANTONIO FIDELIS e CELSO DOS SANTOS FILHO-

34.-GUARDA DE MENOR-1784/2006-C.M.F. x J. Defiro o pedido de fls.23, para tanto suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS-

35.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1968/2006-L.M.G.P. x J.A.P. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a), que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias.-Adv. DANIELE CREMA DA ROCHA-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2178/2006-L.T.T. e outros x A.T. —Sentença de fls.29.”...Homologo para sentença o acordo deduzido nos autos composicao amigavel,conforme as clausulas ali constantes cessando o debito do requerido quanto aos alimentos devidos, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas as partes, dispensando-os, por ora, ante a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. P. R. I. -Adv. VALDECI ELEUTERIO-

37.-DISSOLUCAO SOC.FATO-2233/2006-A.E.B. x S.R.R. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA e JERONIMO FRANCISCO NETO-

38.-ALIMENTOS-2258/2006-N.L.G.M. x A.L.M. —Sentença de fls.24. “...Homologo o acordo deduzido às fls. 16/19, a fim de regular alimentos e visitas, declaro EXTINTO, outrossim, o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC c/c art. 1574 do codigo civil. Custas as partes, dispensando-os, por ora, ante a concessao dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita, observando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. P. R. I. -Adv. VALDECI ELEUTERIO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

39.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2298/2006-N.G. e outros x R.M.M. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES, DELSILVIO MUNIZ JUNIOR-SP e VITALINO RODRIGUES NETTO-

40.-ALIMENTOS-2329/2006-C.F. e outros x M.M. e outros-Defiro o pedido de fls. 99, a fim de que os requeridos procedam o deposito da pensao alimenticia em conta judicial vinculada a este juizo. E ainda, aos exequentes sobre o deposito de fls. 100. Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ALDO HENRIQUE FAGGION-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2622/2006-E.S.P. x F.S.P. A exequente sobre o contido as fls.25/27, em05 dias.-Adv. EDGAR EHARA e MARTINIANO DO VALLE NETO-

42.-ALTER. GUARDA E RESPON.-2720/2006-E.S. e outros x J. As partes.-Adv. CELSO ALDINUCCI-

43.-GUARDA DE MENOR-2747/2006-C.N.F. x M.S.S. —Sentença fls.14. “....Visto etc... Face o contido na petiçÔo de fls.11, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas judiciais pela autora, ficando esta dispensada de tal pagamento ante a concessao da assistencia judiciaria, observando o disposto no art. 12 da lei 1060/50.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2968/2006-A.F.S. e outros x M.F.S. — Sobre a justificativa apresentada e os documentos que a acompanham, manifeste-se os exeq•entes no prazo legal.-Adv. SANIA STEFANI-

45.-ALIMENTOS-3004/2006-B.H.S.P. e outros x A.P. — Sobre o expediente devolvido às folhas 26, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. MARCIA TESHIMA-

46.-SEPARACAO CONSENSUAL-3033/2006-M.A.A. x E.A.S. -Com assistencia judiciaria e em segredo de justiça. Designado o dia 26/09/2007, às 14:30 horas para realizaçÔo da audiência de tentativa de reconciliacao, ... Despacho de fls.13. Indefiro o pedido de fls.12, posto que a audiencia designada no despacho a que se refere, é obrigatoria nos termos do disposto no art. 3º da lei 6515/77 sob pena de nulidade, posto que se mostra obrigatoria sua designacao para que possa o juiz tentar a reconciliacao do casal, ainda que a parte requerida esteja eventualmente em lugar incertoi e nao sabido. .-Adv. ERINTON C. DALMASO-

47.-ALIMENTOS-3076/2006-M.L.S.L. e outros x R.M.L. — Sobre o expediente devolvido às folhas 16, manifestem-se o (s) autor (es), no prazo legal.-Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-3091/2006-K.F.R. x S.R.S. e outros. Recebo os embargos, suspendendo o curso da execucao. Ao embargado em 10 dias.-Adv. SILVIO FERNANDO DE B. CORREA- MS e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3325/2006-A.J.C. e outros x F.N.N. — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petiçÔo inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.26.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-3396/2006-A.J.L. x P.A.C.C.L. e outros. Recebo os embargos, suspendendo o curso da execucao. Ao embargado em 10 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO VALLIM DE CASTRO e EDEMAR HANUSCH-

51.-ALIMENTOS-4/2007-R.L.B. e outros x A.C.B. — Com assistência judiciária temporaria e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em 30%DOS RENDIMENTOS LIQUIDOS,mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 24/09/2007 às 13:30 horas para realizaçÔo da audiência de tentativa de conciliaçÔo, sendo que inexitosa a conciliacao será designada audiencia em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instruçÔo e julgamento.-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

52.-SEPARACAO CONSENSUAL-31/2007-F.A. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestaçÔo das partes, ao arquivo.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS RAFAEL MENEGAZO-

53.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-35/2007-L.B.N. e outros x C.A.T. -Emende o(a) autor(a) a inicial no prazo de 10 dias, com juntada de procuracao onde conste o(a)(s) menor(es) como outorgante, sob pena de indeferimenta da inicial.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

54.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-41/2007-A.R.D.S. e outros x J. -Aguarde-se o decurso o prazo de 30 dias para comparecimento do casal a fim de ratificar o pedido inicial. Decorrido o prazo, sem manifestaçÔo das partes, ao arquivo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 34/2007
PAULO CESAR ROLDAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0036	002920/2005
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0023	001001/2005
ANTONIO ROBERTO PEREIRA	0038	003177/2005
AUREO LANTMANN JUNIOR	0004	000474/2004
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0016	002977/2004
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0024	001382/2005
CLAUDIA MARIA TAGATA	0008	001667/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0039	003203/2005
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0009	001736/2004
DANIELE CREMA DA ROCHA	0028	002248/2005
DENISE ALCANTARA SANT ANA	0027	002099/2005
DIORAZIL BAIZE	0002	000096/2004
DORISVALDO NOVAVES CORREI	0006	001123/2004
ELIZABETH NADALIN	0003	000467/2004
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0013	002630/2004
FABIO LOPES VILELA BERBEL	0004	000474/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	0044	001888/2006
FRANCISCO ROSSI	0040	000134/2006
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0019	000869/2005
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0016	002977/2004
IVO ALVES DE ANDRADE	0019	000869/2005
JACELIO DUMAS COUTINHO	0001	001944/2003
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0001	001944/2003
JOAO LUIZ DO PRADO	0013	002630/2004
JOSE ALBINO DE OLIVEIRA B	0001	001944/2003
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	0042	001002/2006
JOSE DORIVAL PEREZ	0020	000916/2005
JOSE ROBERTO REALE	0005	000813/2004
JULIANA STOPPA ARAGON	0035	002874/2005
JULIO CESAR VISCARDI PERE	0032	002821/2005
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0011	002497/2004
LUCIANO FRANZON	0045	002015/2006
LUCIANO MENEZES MOLINA	0011	002497/2004
LUIZ AUGUSTO VENTURA DO N	0049	002356/2006
LUIZ CARLOS FREITAS	0018	000594/2005
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0035	002874/2005
MAICON SERGIO FONSECA	0013	002630/2004
MARCIA TESHIMA	0015	002860/2004
	0047	002076/2006
	0016	002977/2004
	0046	002024/2006
	0013	002630/2004
	0005	000813/2004
MARCIO FORTINI - MS	0017	000584/2005
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0021	000935/2005
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN D	0013	002630/2004
MARCOS LEATE	0031	002775/2005
MARCUS VINICIUS BRUNETI	0040	000134/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	0050	003190/2006
	0011	002497/2004
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0029	002710/2005
	0051	003300/2006
MARIA LUCIA OVIDIA	0014	002796/2004
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0041	000201/2006
	0027	002099/2005
MARINO SILVA	0025	001718/2005
MAURO MORO SERAFINI	0021	000935/2005
MELISSA MARINO	0001	001944/2003
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0031	002775/2005
OSCAR NASCIMENTO	0007	001245/2004
PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE	0008	001667/2004
PEDRO PAULO LAGRECA JR.	0030	002746/2005
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0020	000916/2005
REGINALDO MONTICELLI	0052	000022/2007
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0038	003177/2005
	0043	001090/2006
RODRIGO BRUM SILVA	0022	000983/2005
ROGERIO AUGUSTO SILVA	0014	002796/2004
RONALDO GOMES NEVES	0018	000594/2005
ROSANGELA LIE MIYA	0017	000584/2005
SAADIA MARIA BORBA MARTIN	0024	001382/2005
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0017	000584/2005
SEISHIN YOGI	0026	002001/2005
SUSANA TOMOE YUYAMA	0037	002994/2005
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0023	001001/2005
VALENTIM ZAZYCKI	0033	002832/2005
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0019	000869/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0048	002315/2006
	0012	002574/2004
	0033	002832/2005
	0010	002161/2004
	0034	002846/2005

1.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1944/2003-M.E.M.D.Z. e outros x L.C.V. e outros. Aos interessados sobre certidao de fls.194vs.-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO, MELISSA MARINO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOSE ALBINO DE OLIVEIRA BRANCO-

2.-REV. EXONERACAO DE ALIMENTOS-96/2004-S.R.T. x S.J.B.T. e outros -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. DIORAZIL BAIZE-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-467/2004-G.R.D.S. e outros x R.B.D.S. -Defiro o pedido de fls.106 pelo prazo de 90 dias.-Adv. ELIZABETH NADALIN-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-474/2004-A.G.G.B. e outros x H.A.B. e outros -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. FABIO LOPES VILELA BERBEL, AUREO LANTMANN JUNIOR-

5.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-813/2004-L.S.A. x A.M.S. As partes para que informe o atual endereço do requerido. -Adv. JOSE ROBERTO REALE e MARCIA TESHIMA-

6.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1123/2004-P.H.D. e outros x J.R.P.H. Ao procurador do requerido conforme requerido pelo representante do Ministerio Publico as fls.88. -Adv. DORISVALDO NOVAVES CORREIA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1245/2004-J.T.S. e outros x J.R.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. OSCAR NASCIMENTO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1667/2004-J.G.C. e outros

x J.G.C. -Defiro o pedido de fls.46 pelo prazo de 60 dias.-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e PAULO JOSE DE OLIVEIRA DE NADAI-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1736/2004-A.V.P.P. e outros x J.G.P. -Defiro o pedido de fls.124 pelo prazo de 30 dias.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

10.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2161/2004-F.M.S. e outros x J.B.P.M. -Defiro o pedido de fls. 68 pelo prazo de 30 dias. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

11.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2497/2004-L.S.J. x A.B.R.J. e outros —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e LUCIANO MENEZES MOLINA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2574/2004-B.C.N. e outros x E.S.N. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

13.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2630/2004-J.H.D.S. e outros x E.F.S. -Sobre a certidÔo negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.71, manifeste-se as partes no prazo legal.-Adv. MARCIA TESHIMA, JOAO LUIZ DO PRADO, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA, MAICON SERGIO FONSECA e EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2796/2004-A.O.D.S. e outros x I.A.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. ROGERIO AUGUSTO SILVA, MARIA LUCIA OVIDIA-

15.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2860/2004-M.E.D.S. x L.C.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. MARCIA TESHIMA-

16.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-2977/2004-L.R.P. x S.A. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARCIA TESHIMA, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN e CARLA REGINA PRADO FOGACA-

17.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-584/2005-T.C.G. e outros x R.B.N. —¸-Sobre o laudo pericial juntado às fls. 82/93, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. ROSANGELA LIE MIYA, MARCIO FORTINI - MS e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-594/2005-M.P.E. e outros x J.H.S.S. —¸-Sobre o laudo pericial juntado às fls. 60/72, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e LUIZ CARLOS FREITAS-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-869/2005-G.M.F. e outros x A.M.F.J. Defiro pedido de fls.60. Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias.-Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-916/2005-E.R.R. x F.M.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-935/2005-B.B.X. e outros x J.G.X. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. MAURO MORO SERAFINI, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

22.-SOBREPARTILHA-983/2005-P.T.N. e outros x M.K.G. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. RODRIGO BRUM SILVA-

23.-ALIMENTOS-1001/2005-R.C.Z.Q. e outros x B.P.Q. As partes sobre cota ministerial de fls.236.-Adv. TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO e ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

24.-ALIMENTOS-1382/2005-J.K.A.P.S. e outros x L.A.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. SAADIA MARIA BORBA MARTINS e CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-

25.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C HERAN-1718/2005-M.N.A. e outros x B.P.F. Ao autor para que informe o grau de parentesco entre as partes, e um possivel levantamento da existencia de mais alguns parentesco da partes do requerido para assim buscar meios de realizacao do exame de paternidade.-Adv. MARINO SILVA-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2001/2005-V.A.C. e outros x R.J.C.F. Defiro pedido de fls.64. Suspenda-se o feito pelo prazo de 120 dias. -Adv. SEISHIN YOGI-

27.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2099/2005-M.D.D.S.O. x S.L.O. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e DENISE ALCANTARA SANT ANA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2248/2005-T.G.O. e outros x W.S.O. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) , que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias.-Adv. DANIELE CREMA DA ROCHA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2710/2005-G.S.G. e outros x M.D.G. -Sobre a certidÔo negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.59, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

30.-ALIMENTOS-2746/2005-A.V.M. e outros x C.A.M. Manifeste-se a requerente, em05 dias, sobre o contido as fls.49/51 e documentos. -Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR.-

31.-ALIMENTOS-2775/2005-V.S.D.S. e outros x J.M.D.S.-Adv. Ante a sindicancia de fls. 37/41, dando conta que o pai, ora requerido, ajudava na mantenca da menor, bem como dos fatos alegados pelo requerido em sua contestacao, DEFIRO parcialmente o pedido de reconsideracao, fixando os alimentos provisorios em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). MARCOS LEATE e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

32.-DECLARAT.DE UNIAO ESTAVEL-2821/2005-D.A.A. x N.J.L. Defiro o pedido de fls.146 pelo prazo legal.-Adv. JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2832/2005-J.C.R.A. e outros x V.L.A. As partes sobre o contido as fls.81.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e VALENTIM ZAZYCKI-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2846/2005-W.D.S. e outros x A.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

35.-GUARDA DEF.C/C REG.DE VISITAS-2874/2005-L.B.D.R. x S.A.R.L. ... DEFIRO o pedido feito em sede liminar, mantendo a guarda da criança a genitora, ora requerente, ... De outro lado estabeleço o regime de visitas podendo o requerido ter em sua companhia a menor durante 15 dias nas ferias de julho e durante 30 dias nas ferias de fim de ano, devendo a menor passar o Natal e Ano Novo com a o pai em anos impares e com a mae em anos pares, ... Ademais especifiquem as partes, no triduo, as provas que pretendem produzir, ressaltando, em caso de prova pericial, quem arcara com suas custas.-Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e JULIANA STOPPA ARAGON-

36.-MED.CAUT.PROD.ANTECIPADA PROV-2920/2005-W.G.S. e outros x W.R.D.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2994/2005-L.F.V.S. e outros x J.S. Ao exequente, em 10 dias, para que apresente planilha atualizada do debito.-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3177/2005-M.E.S.S. e outros x L.C.C.S. Manifeste-se a exequente.-Adv. ANTONIO ROBERTO PEREIRA, ROBERTO MARCELINO DUARTE-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3203/2005-J.D.F. e outros x H.M.C.F. Aos exequentes para que manifestem sobre o pedido de fls.28, em05 dias.-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-134/2006-A.K.S. x N.A.M. — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 20/03/2007 às 09:30 horas, para coleta de material para exame.-Adv. FRANCISCO ROSSI e MARCUS VINICIUS BRUNETI-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-201/2006-E.W.S. e outros x C.C.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1002/2006-W.P.S. e outros x W.P.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1090/2006-K.A.M.S. x A.S.S. — A(o)(s) exequente(s), no prazo legal. - -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1888/2006-P.M.D.S.S. e outros x A.C.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

45.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-2015/2006-O.J.G. e outros x J. Ao autor sobre cota ministerial de fls.14.-Adv. LUCIANO FRANZON-

46.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2024/2006-O.J.P. x V.A.P. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre cota ministerial de fls.26.-Adv. MARCIA TESHIMA-

47.-REC. E DIS. SOCIE. DE FATO-2076/2006-L.B. e outros x J. — A(o)(s) autor(a)(es) sobre cota ministerial de fls.30.-Adv. MARCIA TESHIMA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2315/2006-K.C.C.O. e outros x T.E.O. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

49.-RETIFICACAO-2356/2006-VANESSA APARECIDA DAS CHAGAS e outros x O JUIZO. Converto o presente julgamento em diligencia, afim de que a interessada junte copia legivel da certidao de nascimento de fls.06, em05 dias.-Adv. LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO-

50.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3190/2006-R.L.D. e outros x A.A.H. Ao autor sobre cota ministerial de fls.23. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES-

51.-DECLARATORIA-3300/2006-A.M. x E.J.R.M. e outros ... Ao requerente no prazo de 10 dias a emenda da inicial para que esclareça tais circustancia sob pena de nao o fazendo ser indeferida a inicial por ausencia de interesse processual.-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

52.-ALIMENTOS-22/2007-L.V.D.S. e outros x J.M.D.S. — Com assistência judiciária temporaria e em segredo de justiça. Fixado os alimentos provisórios em 25% dos rendimentos liquidos, mensal(is), a serem pagos pelo requerido até o 5º dia útil de cada mês. Designado o dia 20/09/2007 às 16:30 horas para realizaçÔo da audiência de tentativa de conciliaçÔo, sendo que inexitosa a conciliacao será designada audiencia em continuacao(art. 10 da Lei 5478/68) para instruçÔo e julgamento.-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 35/2007
PAULO CESAR ROLDAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLPHO FONSECA PARANAGUA	0042	002712/2006
ANDRE AUGUSTO GONCALVES V	0024	002223/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0024	002223/2005
BRUNO AUGUSTO GONCALVES V	0024	002223/2005
BRUNO NORONHA BERGONSE	0024	002223/2005
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0006	002030/2002
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0011	003103/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0036	001739/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO	0035	001736/2006
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0035	001736/2006
CAROLINA GAVETTI ALVES	0027	003140/2005
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOL	0005	001689/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA	0007	001467/2004
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0010	002806/2004
DEISE MALAGUIDO PONICH	0014	000575/2005
ELIZABETH NADALIN	0004	000980/2002
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0044	003064/2006
ENIVALDO TADEU CUNHA	0030	000464/2006
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0017	001292/2005
FIRMINO SERGIO SILVA	0001	001739/1995
GEOVANEI LEAL BANDEIRA	0012	000305/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0003	000796/2002
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0001	001739/1995
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0004	000980/2002
IVO ALVES DE ANDRADE	0012	000305/2005
JACELIO DUMAS COUTINHO	0043	003045/2006
JANIO MARCELO DE AGUIAR-R	0015	000633/2005
JOSE ROBERTO REALE	0008	002133/2004
	0023	002219/2005
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0021	001724/2005
KAREN LONI BAER SILVA	0001	001739/1995
KATIA CRISTINA MIRANDA	0016	001284/2005
KELLY CRISTINA CRISCUOLO	0005	001689/2002
LEONARDO CESAR VANHOES	0037	001857/2006
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0018	001553/2005
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0013	000520/2005
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0046	003159/2006
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0033	001382/2006
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0018	001553/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0002	000048/2002
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0012	000305/2005
MARISA GALVANO MACHADO -	0005	001689/2002
MARISA YASSUKO INAGAQUI	0028	000026/2006
	0028	000026/2006
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0027	003140/2005
NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0019	001606/2005
PAUL JURGEN KELTER	0017	001292/2005
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0038	001893/2006
PEDRO PAULO LAGRECA JR.	0030	000464/2006
RAQUEL CABRERA BORGES	0015	000633/2005
	0041	002238/2006
REGINALDO MONTICELLI	0004	000980/2002
RENATA ALEXSANDRA R. ROMA	0009	002719/2004
RENATO TAVARES YABE	0025	002470/2005
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0040	002120/2006
	0045	003126/2006
	0020	001682/2005
	0034	001530/2006
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0015	000633/2005
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0026	002813/2005
SAADIA MARIA BORBA MARTIN	0011	003103/2004
SAMARA WALKIRIA CRUZ	0033	001382/2006
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0031	000563/2006
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0024	002223/2005
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0049	000090/2007
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0031	000563/2006
TEREZINHA KATAOKA	0048	000002/2007
VALDECI ELEUTERIO	0027	003140/2005
	0003	000796/2002
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0012	000305/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0039	002047/2006
	0032	000695/2006
	0029	000447/2006
	0013	000520/2005
WALTER DE CAMARGO BUENO	0022	002082/2005
WILLIAN PEIXOTO FERREIRA	0047	003362/2006

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1739/1995-O.M.B. x E.G.D. -Sobre o contido às folhas 86, manifestem-se as partes no prazo legal. -Adv. FIRMINO SERGIO SILVA, KAREN LONI BAER SILVA e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-48/2002-F.B. e outros x O.B. —Sentença fls. __. “....Visto etc... Tendo em vista que o executado, devidamente intimado, conforme certidao de fls. 103-v, deixou de manifestar... julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, entretanto fica o mesmo dispensado destas, face a concessao da gratuidade de assistencia judiciaria observado o art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-796/2002-A.L.M. e outros x M.C.M. e outros — Sentença de fls. 131, (Vistos e etc....Face o contido na petiçÔo de fls. 129, dando conta de que o executado satisfez a obrigaçÔo, julgo EXTINTO com resolucao de mérito do presente processo, com fulcro no disposto do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e VALDECI ELEUTERIO-

4.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-980/2002-K.A.S. e outros x R.S.S.- Designado o dia 17/07/2007, às 14:50 horas para realizaçÔo da audiência do ato deprecado, na comarca de Curitiba.-Adv. REGINALDO MONTICELLI, ELIZABETH NADALIN e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1689/2002-G.F.D. e outros x K.O.D. e outros —¸-Sobre o laudo pericial juntado às fls. 132, manifestem-se as partes no prazo legal.-Adv. CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI, MARISA GALVANO MACHADO - SP e KELLY CRISTINA CRISCUOLO A. - SP-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2030/2002-M.A. e outros x M.P.F. -Sobre o contido às folhas 84, manifestem-se o(a) autor (a) em05 dias. -Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1467/2004-N.D.S.P. e outros x D.H.P. Ao exequente para que em 10 dias apresente nova planilha de calculo dos meses em debito pelo executado. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2133/2004-B.S.L. e outros x J.C.S. -Sobre o contido às folhas 62/65, manifestem-se o(a) autor (a) no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2719/2004-E.S.S. e outros x V.J.T.N. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. RENATA ALEXSANDRA R. ROMANOS-

10.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2806/2004-S.F.L. e outros x J. — Sentença de fls. __, (...Vistos etc... Ante o contido as fls. 23, comunicando o reestabelecimento da uniao conjugal entre as partes, nos termos do art. 1577 do Codigo Civil... HOMOLOGO a reconciliacao ora comunicada, restabelecendo a sociedade conjugal entre ambos, observado o disposto no paragrafo unico do artigo suso invocado. Custas e honorarios advocaticios pelas partes, dispensando-os, por ora, ante a concessao dos beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50—Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3103/2004-A.L. x A.O.L. —Sentença fls. 34 “....Visto etc... Face o contido na certidÔo de fls. 33-v, dando conta de que a autora devidamente intimada para em 48 horas dar andamento ao feito, nÔo se manifestou, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, paragrafo 1º, do CPC. Custas judiciais pelo autor -.-Adv. SAADIA MARIA BORBA MARTINS e CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-305/2005-J.C.G. x A.J.P.G. e outros As partes sobre os documentos de fls. 126/134 e 136/187, em05 dias-Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO, GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS BANDEIR-

13.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-520/2005-M.G.D.S. e outros x J.A.R.C. EM decorrencia do reseultado do exame pericial (DNA) de fls. 40/50, dando conta de que o requerido e pai biologico do menor Matheus Guilherme dos Santos, arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal a serem pagos pelo requerido ate o 5º dia util de cada mes subsequente ao vencido, apos a intimacao. -Adv. LUIZ ANTONIO GRALIKE e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

14.-SINDICANCIA-575/2005-C.G.J.E.P. x T.P.T. — Sentença de fls. 78/81, (...Vistos etc... Em suma, a reclamacao ora em apreco nao pode ser acolhida na medida em que nao se afigura abusiva, precipitada ou mesmo indevida a intimacao da reclamante na forma editalicia como se deu, posto que o serventuario esgotou os meios ao seu alcance para localizar pessoalmente a responsavel pelo titulo em processamento, nos termos do disposto no item 12.5.9 do CN-CGJ, nao se afigurando razoavel a instauracao de processo administrativo em seu desfavor em virtude de tal procedimento. Assim sendo, com fundamento no disposto no item 1.5.4. do CN/CGJ de termino o ARQUIVAMENTO destes autos mediante as baixas necessarias, comunicando-se a Corregedoria Geral da Justica, mediante oficio com copia desta decisao. Sem custas ou honorarios face a natureza eminentemente administrativa do presente procedimento. -Adv. DEISE MALAGUIDO PONICH-

15.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-633/2005-E.V.N. e outros x A.P. — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 20/04/2007 às 10:00 horas, para coleta de material para exame.-Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES e JANIO MARCELO DE AGUIAR-RO-

16.-ALIMENTOS-1284/2005-M.A.S. e outros x M.P.S. —Sentença fls. 32 “....Visto etc... Face o contido na certidÔo de fls. 31, dando conta de que a autora devidamente citada, via edital, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extincao nÔo se manifestou, julgo EXTINTO o presente proces-

so, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, paragrafo 1º, do CPC. Custas judiciais pelo autor, ficando esta dispensada de tal pagamento ante a concessao da assistencia judiciaria, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -.-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

17.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-1292/2005-M.V.O. e outros x D.D.S.E.O. — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 21/02/2007 às 14:00 horas, para coleta de material para exame.-Adv. EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e PAUL JURGEN KELTER-

18.-CONV.DE SEP.JUDICIAL EM DIVOR-1553/2005-C.J.M.G. x F.R.C. —Sentença de fls. 40/42, "....Vistos e etc..., Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente acao para converter em DIVçRCIO a separaçÔo judicial do casal, com fundamento no art. 1580 paragrafo 1º do Codigo Civil de 2002, condenando, outrossim, o requerido ao pagamento das custas judiciais, bem como dos honorarios advocaticios que ora arbitro em R$ 200,00, dispensando-o, por ora do pagamento em face da concessao da assistencia judiciaria gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1606/2005-B.M.T. e outros x C.T. A exequente para que se manifeste seu interesse no prosseguimento da presente demanda, dando andamento a esta, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento-Adv. NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

20.-OFERTA DE ALIMENTOS-1682/2005-D.M.A.B. e outros x M.F.T.C. —Sentença fls. "....Visto etc... Face o contido na certidÔo de fls.25, dando conta de que a autora devidamente citada, via edital, para dar prosseguimento em 48 horas sob pena de extincao nÔo se manifestou, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, paragrafo 1º, do CPC. Custas judiciais pela autora, ficando esta dispensada de tal pagamento ante a concessao da ssistencia judiciaria, abservado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

21.-CANCELAMENTO DE REG. IMOBILIA-1724/2005-J.F.A.S. x J. — Sentença de fls. 142/146, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta... o que se conclui dos autos e que nada ha de ser anulado, no aspecto registral... posto que juridicamente inpossivel. Ja em relacao aos demais pedidos relativos ao cancelamento dos demais documentos pessoais do requerente elencados na inicial, entendo correta a posicao adotada pelo representante do parquet... sendo que o cancelamento de tais documentos decorrentes da constatacao de que foram emitidos com base em certidao falsa, devera se dar no ambito de cada um dos orgaos competentes, atraves dos procedimentos adiministrativos por eles regulamentados , razoes pelas quais deixo conhecer tais pedidos. Finalmente INDEFIRO o pedido de fls. 122 posto que em relacao ao assento de nascimento do filho cuja certidao se necontra as fls. 30, inexiste qualquer referencia a nacionalidade do pai do registrando, e em relacao ao assento de casamento ha necessidade de anuencia ou intervencao da ex esposa do autor para consecucao da retificacao pretendida o que incirre nestes autos devendo-se, portanto manter-se, por ora, tais assentos na forma como figuram. Custas de lei pelo requerente. -Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-

22.-ALIMENTOS-2082/2005-L.L.S. e outros x B.P.S. —Sentença fls. 12 "....Visto etc... Face o contido na certidÔo de fls.21, dando conta de que a autora devidamente citada, via edital, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extincao nao se manifestou, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, paragrafo 1º, do CPC. Custas judiciais pela autora, ficando esta dispensada de tal pagamento ante a concessao de assistencia judiciaria, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -.-Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO-

23.-ALIMENTOS-2219/2005-L.K.C.G. e outros x M.A.G. -Sobre o contido às folhas 79-v, manifestem-se o(a) autor (a) no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO REALE-

24.-ALIMENTOS-2223/2005-M.T.A. e outros x L.C.A. — Sentença de fls. 160, Vistos e etc.... Tendo em vista que nao houve o cumprimento da determinacao de fls. 155 e a manifestacao dos requerentes as fls. 158, julgo EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil patrio . Custas pelos requerentes, entretanto ficando eles dispensados destas face a concessao da gratuidade da assistencia judiciaria, observando o art. 12 da Lei 1060/50. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, BRUNO NORONHA BERGONSE, BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA e ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2470/2005-P.P.S.C.R. x G.C.R.S. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. RENATO TAVARES YABE-

26.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2813/2005-M.L.F. e outros x J. -Ao autor para que apresente copias necessarias dos autos para expedicao do referido formal de partilha.-Adv. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3140/2005-L.R.E.B. e outros x J.O.B.- Designado o dia02/10/2007, às 13:30 horas para realizaçÔo da audiência de tentativa de conciliacao e saneamento.-Adv. CAROLINA GAVETTI ALVES, MARISSE COSTA DE QUEIROZ e VALDECI ELEUTERIO-

28.-REGULAM. DE GUARDA E VISITAS-26/2006-L.V. x M.S.G.S. —Sentença de fls. 61."...Homologo o acordo deduzido às fls. 56/58, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse dos menores, do requerente, bem como da requerida, nao implicando em prejuizo a nenhuma das partes, extinguindo-se, outrossim, o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pelo requerente, dispensando-o, por ora, ante a concessao dos beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, observando o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. -Adv. MARISA YASSUKO INAGAQUI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-447/2006-J.C.D.L. e outros x M.R.L. -Defiro o pedido de fls. 36 pelo prazo de 60 dias. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-464/2006-A.S. e outros x V.F.G. — Sentença de fls. 79, (Vistos e etc....Face o contido na petiçÔo de fls. 52/54, bem como da guia de deposito de fls. 69, 73 e 76, dando conta de que o executado satisfez sua obrigaçÔo, julgo EXTINTO o presente processo, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado.-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JR. e ENIVALDO TADEU CUNHA-

31.-ALIMENTOS-563/2006-B.O.D.S. e outros x N.C.A.D.S. —Sentença de fls. 53."...Homologo o acordo deduzido às fls. 50/51, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse da requerente ficando determinado o pagamento por parte do genitor a filha o valor de R$ 80,00 (oitenta reais), ate o dia 10 de cada mes, valor este que devera ser reajustado anualmente pelo I.P.C.A, sendo que a requerente permenecera sob a guarda da mae, ficando livre o alimentante o direito de visitas, extinguindo-se, outrossim, o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas pelos requerentes, dispensando-os, por ora, ante a concessao dos beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, observando o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. -Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-695/2006-A.T. e outros x M.R. — Ao exequente para que se manifeste sobre o contido as fls. 67/69, bem como para que apresente calculo com valor atualizado da divida, devendo descontar os valores pagos.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1382/2006-A.C.A. x O.S.M. — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 02/04/2007 às 14:00 horas, para coleta de material para exame.-Adv. SAMARA WALKIRIA CRUZ e MARCIO ANTONIO MIAZZO-

34.-ALIMENTOS-1530/2006-I.A.M.S. e outros x C.R.S. -Sobre o contido às folhas 32, manifestem-se o(a) autor (a) no prazo legal. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1736/2006-N.F.C. x P.A.C. e outros - Designo para o dia 21/02/2008, às 13:30 horas para realizaçÔo da audiência de tentativa de conciliacao, instruçÔo e julgamento.-Adv. CARLOS ALBERTO SALGADO e CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS-

36.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1739/2006-R.J.P. x J.L.G.P. e outros -Ao autor para no prazo de 10 dias emende a inicial com base no art. 284, do Codigo de Processo Civil. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1857/2006-A.A.F.F. e outros x M.J.F. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. LEONARDO CESAR VANHOES-

38.-RETIFICACAO-1893/2006-ROBESPIERRE MOREIRA BITTENCOURT JUNIOR e outros x O JUIZO — Sentença de fls. 33/36, (...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta, com fundamento no disposto no art. 57, da Lei 6015/1973, DEFIRO a retificacao pleiteada as fls. 02/05... Custas pelo requerente, ficando por ele dispensado de seu recolhimento ante a concessÔo da gratuidade judicial, observado contudi o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI-

39.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2047/2006-S.M.P.C. x G.F.C. -Sobre a contestaçÔo e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2120/2006-M.H.S.P. e outros x J.J.P. — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petiçÔo inicial, para devido cumprimento do despacho de fls. 18 —Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

41.-RETIFICACAO-2238/2006-M.M.S. x J. — Sentença de fls. __, (...Vistos etc... Face a documentacao acostada na inicial nos autos dando conta de que o requerente tomou as providencias necessarias para o acolhimento de seu pedido, bem como considerando o parecer ministerial de fls 11/12 opinando pela procedencia do mesmo, DEFIRO os pedidos retificaçÔo do assento de obito. Sem custas, face a concessao de assistencia judiciaria, nos termos do 12 da Lei 1060/50.-adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

42.-ALIMENTOS-2712/2006-A.S.S. e outros x M.A.S.S. — Sobre a certiÔo de folhas 43-v, manifestem-se o(a)(s) autor(a)(es), no prazo legal.—Adv. ADOLPHO FONSECA PARANAGUA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3045/2006-E.N.M. x C.A.M.C. — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petiçÔo inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.13 —Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO-

44.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3064/2006-I.D.S.V. x A.P.P.B.V. — Vista a parte autora para trazer aos autos cópia da petiçÔo inicial, para devido cumprimento do despacho de fls.32 —Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

45.-CONV.DE SEP.JUD.EM DIV.-CONS.-3126/2006-J.F.G.B.A. e outros x J. — Sentença de fls. 12. Visto etc... homologo o acordo de fls.02/03, vez que este resguarda a contento os interesses das partes, para julgar dissolvido o vínculo matrimonial entre eles existentes. Custas pagas. —Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

46.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-3159/2006-L.G.P. x A.C.O.P. — Com assistência judiciária gratuita e em segredo de justiça. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar contestacao sob pena de revelia. o juiz fixara alimentos provisórios em R$ 70.00 (setenta reais) mensais, corrigidos anualmente pelo IPCA... a serem pagos pelo requerente até o dia 10 de cada mês. Em relacao ao pedido de fixacao liminar de regime de visitas, determino a realizacao com brevidade de sindicancia nas residencias das partes, a seguir manifestando-se o Ministerio Publico. Ao requerente para que traga uma copia da inicial, para o devido cumprimento do despacho de fls. 13. Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3362/2006-F.H.G. x M.H.M.C. Com assistencia judiciaria gratuita e em segredo de justica. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 dias apresentar contestacao sob pena de revelia. No que se refere ao pedido de antecipacao de tutela com vistas a impedir a venda de um dos bens integrantes do patrimonio formado pelo suposto pai do autor, entendo nao existirem, no momento, os elementos minimos indispensaveis para tanto... razoes pelas quais indefiro a antecipacao de tutela pretendida.-Adv. WILLIAN PEIXOTO FERREIRA DOS REIS-

48.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2/2007-S.M.S.S. x J.B.C.S. -Com assistencia judiciaria e em segredo de justiça. Designado o dia01/10/2007, às 16:30 horas para realizaçÔo da audiência de tentativa de reconciliacao... devendo requerido ser citado, via edital, para comparecer acompanhado de advogado, e querendo, contestar a presente no prazo de 15 dias contados da audienci, sob pena de revelia e confissao.-Adv. TEREZINHA KATAOKA-

49.-MED.CAUT.DE SEP.DE CORPOS-90/2007-N.C.D. x V.D. — Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta DEFIRO o requerimento da inicial, deferindo a separacao de corpos, determinando a manutencao do afastamento do requerido do lar conjugal durante o processo principal, podendo levar consigo roupas e objetos de uso pessoal, para tanto expedindo-se o respectivo alvara de separacao de corpos. Ja em relacao ao pedido de alimentos... arbitro alimentos provisorios em favor da autora e do filho menor no valor de R$ 3000,00 (tres mil reais) mensais, a ser reajustado anualmente pelo IPCA... a serem pagos pelo requerido ate o dia 10 de cada mes subsequente ao vencido, apos a citacao. No que se refere ao patrimonio comum... DEFIRO o sequestro dos bens e direitos descritos na inicial... cite-se o requerido para no prazo de05 dias contestar... notificando-se, outrossim, o tereiro interessado Clayson Jorge de Camargo acerca da constricao cautelar ora determinada, facultando-lhe a tomada das medidas que entender pertinentes no caso. -Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

PODER JUDICIARIO: COMARCA DE LONDRINA - EST 1 - VARA DE FAMILIA E ANEXOS
EVERALDO CAETANO DA SILVA

RELAÇAO Nº 36/2007
PAULO CESAR ROLDAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0041	002729/2006
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0002	000735/1999
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0043	002916/2006
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0035	002221/2006
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0003	000705/2004
ANTONIA MARIA DA COSTA	0032	001804/2006
ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA	0039	002553/2006
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0015	002421/2005
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0007	000233/2005
CARLA REGINA PRADO FOGACA	0029	001770/2006
CARLOS JOSE FRAGOSO	0028	001702/2006
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0020	000323/2006
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0036	002256/2006
CLAUDIA MARIA TAGATA	0008	001074/2005
DALVA VERNILLO	0005	000056/2005
DANIELE CREMA DA ROCHA	0016	002625/2005
DIB KFOURI NETO	0005	000056/2005
EDIO SERAFIM DOS SANTOS	0027	001654/2006
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0020	000323/2006
FABIO MARTINS PEREIRA	0031	001803/2006
FRANCO ANDREY FICAGNA	0034	002214/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0016	002625/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0023	000806/2006
GUSTAVO LESSA NETO	0025	001466/2006
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0006	000122/2005
INAJA MARIA DA CONCEICAO	0024	001352/2006
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0004	002253/2004
JORCELINO FERNANDES DA SI	0043	002916/2006
KATIA CRISTINA MIRANDA	0014	002355/2005
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0038	002342/2006
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0008	001074/2005
LUIS RICARDO PEREIRA BARI	0021	000689/2006
LUIZ ROSA COELHO	0031	001803/2006
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0018	002935/2005
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0026	001513/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0018	002935/2005
MARCIA TESHIMA	0015	002421/2005
	0011	001799/2005
MARCIO DOMINGOS ALVES	0019	003086/2005
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0040	002586/2006
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0012	002257/2005
	0017	002885/2005
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0042	002805/2006
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0010	001530/2005
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0016	002625/2005
MARINA PINTO GIORGI	0005	000056/2005
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0013	002282/2005
MAURO MORO SERAFINI	0017	002885/2005
MIRIAM BELUCO	0013	002282/2005
	0033	002135/2006
OSCAR NASCIMENTO	0001	001226/1995
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0037	002310/2006
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0014	002355/2005
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0012	002257/2005
PEDRO PAULO LAGRECA JR.	0004	002253/2004
REINALDO IGNACIO ALVES	0018	002935/2005
SANIA STEFANI	0022	000792/2006
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0005	000056/2005
SONIA APARECIDA YADOMI	0022	000792/2006
VALDECI ELEUTERIO	0009	001349/2005
	0013	002282/2005
VALENTIM ZAZYCKI	0027	001654/2006
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0011	001799/2005
	0026	001513/2006
WALTER DE CAMARGO BUENO	0030	001802/2006

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1226/1995-B.A.A. x G.A. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. OSCAR NASCIMENTO-

2.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-735/1999-A.L.C. e outros x N.C.J. e outros -Defiro o pedido de fls.350 pelo prazo de 30 dias. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

3.-SOBREPARTILHA-705/2004-L.S. x A.A.O. Ao requerido para alegacoes finais em 10 dias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

4.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2253/2004-M.P. x T.F.P. —Sentença fls. 55 "....Visto etc... Face o contido na certidÔo de fls. 54-v, dando conta de que a autora devidamente intimado, via edital, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extincao, nÔo se manifestou, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no disposto no art. 267, paragrafo 1º, do CPC. Custas judiciais pelo autor, ficando esta dispensada de tal pagamento ante a concessao da assistencia judiciaria, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. -.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e PEDRO PAULO LAGRECA JR.-

5.-CAUT. SEPARACAO DE CORPOS-56/2005-R.A.G. x J.J.D. —Sentença de fls. 79."...Homologo o acordo deduzido às fls. 76/78, para que este surta seus jurídicos e legais efeitos, vez que este resguarda a contento o interesse das partes, julgando extinto o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC. Custas e honorarios na forma acordada. P. R. I. -Adv. SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI, MARINA PINTO GIORGI, DIB KFOURI NETO e DALVA VERNILLO-

6.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-122/2005-C.A.F. x G.A.O.B. -Defiro a suspensao do pfeito por 90 dias. -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

7.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-233/2005-C.A.C. e outros x J. Ao procurador do autor, para que em 48 horas, subscreva a peca de fls. 20/21, sob pena de indeferimento. -Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO-

8.-ALIMENTOS-1074/2005-H.I.F.T. e outros x R.M.T. e outros O autor devera esclarecer em 48 horas os termos da petocao da fls. 56, posto que ali e noticiado acordo que a principio nao ha nos autos, esclarecendo ainda qual seria o valor do saldo devedor que pretende receber. Caso nada seja requerido, ao arquivo. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA, LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

9.-ALIMENTOS-1349/2005-D.M.S. e outros x E.A.S. -Intime-se o autor, e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. VALDECI ELEUTERIO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1530/2005-N.B.M. e outros x W.G.M. Solicite a transferencia dos valores bloqueados. Ao exequente para que indique bens do devedor a penhora. -Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1799/2005-F.S.T. e outros x M.A.T. - Nomeio curador Especial do requerido citado via editalicia (a) Dr.(a) Marcia Teshima, que devera ser notificado(a), para em aceitando o encargo, apresentar contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCIA TESHIMA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2257/2005-E.A.P. x F.M.P. Respondo ao aficio de fls. 241 nesta data conforme copia que adiante segue. Aguarde-se a decisao de merito no recurso manejado pelo executado, no arquivo provisorio. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

13.-DISSOLUCAO SOC.FATO-2282/2005-C.P.D.S. x V.V.C. -Recebo a apelacao de fls.63/69 em ambos os efeitos. A interessada Cleonice Pereira dos Santos, querendo apresentar contra-razoes no prazo de 15 dias. Apos, ao Ministerio Publico e em seguida subam ao Egregio Tribunal de Justica com as nossas homenagens. -Adv. MIRIAM BELUCO, MARISSE COSTA DE QUEIROZ e VALDECI ELEUTERIO-

14.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2355/2005-A.F.A.

e outros x M.F. -Intime-se a parte autora e seu procurador para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinçÔo.-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA, OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2421/2005-L.S.A. x M.S.A. - Nomeio curador Especial do requerido citado via editalicia (a) Dr.(a) Marcia Teshima, que devera ser notificado(a), em aceitando o encargo, apresentar contestacao no prazo de 15 dias, sendo que a presente nomeacao é extensiva aos demais integrantes do corpo docente do Escritorio de Aplicacao de assuntos Juridicos da UEL.-Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS e MARCIA TESHIMA-

16.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2625/2005-A.V.S. x A.G.S. -Ao requerido citado via edital, nomeio curador Especial o(a) Dr.(a) Daniela Crema da Rocha, que devera ser notificado(a) para em aceitando o encargo oferta contestacao no prazo de 15 dias.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA, MARCOS VINICIUS BELASQUE e DANIELE CREMA DA ROCHA-

17.-ALIMENTOS-2885/2005-A.B.C.R. e outros x I.M.S.R. Manifeste-se o autor, sobre expediente de fls. 31 no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI-

18.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-2935/2005-F.V.S. x G.M.S. As partes, para que se manifestem sobre o expediente de fls. 52, no prazo legal-Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e REINALDO IGNACIO ALVES-

19.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-3086/2005-S.C.S. x L.N. -Defiro o pedido de fls.19 pelo prazo de 60 dias. -Adv. MARCIO DOMINGOS ALVES-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-323/2006-C.M.F. e outros x M.C.F. e outros Aos exequentes, em05 dias, sobre o contido as fls. 42/43 e docs. -Adv. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-689/2006-M.A.L.R. e outros x C.R. -Sobre a certidÔo negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 47, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

22.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-792/2006-J.A.S. x A.M.S. e outros — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 26/03/2007 às 14:00 horas, para coleta de material para exame.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e SANIA STEFANI-

23.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-806/2006-D.L.K.G. x J.H.L.G.G. —Sentença de fls. 21/23. "..Visto etc... Face o suso exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente acao para decretar o divórcio da autora, cessando os deveres inerentes ao matrimonio entre o casal,voltando a requerente a usar seu nome de solteira... Condenando o requerido ao pagamento dos encargos de sucumbencia e honorários advocatícios, que ora fixo no valor de R$ 500,00. —Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

24.-ALIMENTOS-1352/2006-G.M.L. e outros x E.L.N. —Sentença fls. 25. "....Visto etc... Apesar da verossimilhanca das alegacoes das alegacoes na inicial, inadequada se encontra a acao. Face a impossibilidade juridica do pedido, face o parecer ministerial de fls. 23/24, julgo EXTINTA a presente acao, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pagas, cabendo a cada parte arcar com seu patrono o que lhe cabe quanto aos honorarios. -Adv. INAJA MARIA DA CONCEICAO V. SILVEST-

25.-REGULAM. DE GUARDA E VISITAS-1466/2006-R.J.R. x L.G.S.J. -Defiro o pedido de fls. 39. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO-

26.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1513/2006-J.C.A.N. x R.B.J. — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 30/03/2007 às 14:30 horas, para coleta de material para exame.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

27.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1654/2006-J.V.B. e outros x E.L.P. — Para devida ciência do ofício recebido do Laboratório, onde as partes devem comparecer no dia 16/03/2007 às 15:00 horas, para coleta de material para exame.-Adv. VALENTIM ZAZYCKI e EDIO SERAFIM DOS SANTOS-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1702/2006-J.K.C.S. e outros x A.R.S. Ao autor para que se manifeste sobre expediente de fls. 31/34, no prazo legal-Adv. CARLOS JOSE FRAGOSO-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1770/2006-L.H.C.M. e outros x E.R.M. -Aos exequentes, para que apresente nova planilha no prazo de05 dias.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGACA-

30.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1802/2006-M.F. e outros x A.W.B. -Sobre a contestaçÔo e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. WALTER DE CAMARGO BUENO-

31.-INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-1803/2006-K.K.D.R. e outros x N.P.D.S. —¸-Especifiquem as partes no tríduo as provas que pretendem produzir justificando-as e em caso de produçÔo de prova pericial a disposiçÔo com os custos decorrentes da mesma.-Adv. FABIO MARTINS PEREIRA e LUIZ ROSA COELHO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1804/2006-D.M.V. e outros x C.V. — Sentença de fls. 18, (Vistos e etc....Face o contido na petiçÔo de fls. 15, bem como nos comprovante de fls. 16, dando conta de que o executado satisfez a obrigaçÔo, julgo EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo do art. 794, inciso I, do C.P.C. Custas pelo executado. -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

33.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2135/2006-L.R. x O.A.D.S.F. e outros —Sentença de fls. 21."...Homologo o acordo deduzido nos autos ante a inclusao dos genitores do menor no polo ativo da acao, concordando, portanto com a designacao provisoria da guarda do menor MATEUS RIBEIRO DOS SANTOS a tia materna, declaro EXTINTO o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC c/c art. 1574 do codigo civil. Custas as partes, dispensando-os, por ora, ante a concessao Assistencia Judiciaria Gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. -Adv. MIRIAM BELUCO-

34.-GUARDA E RESP.C/C REG.VISITAS-2214/2006-E.H. e outros x I.F. -Sobre a certidÔo negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. FRANCO ANDREY FICAGNA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2221/2006-M.B.R. e outros x L.B. Ao exequente para que cumpra a r. cota ministerial de fls. 57, no prazo de 10 dias. -Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

36.-GUARDA DE MENOR-2256/2006-M.A.S.M. x J. — A(o)(s) requerente(s), no prazo legal. - -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

37.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2310/2006-P.C.D.S. x I.D.S. e outros -Sobre a contestaçÔo e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

38.-MED. CAUT. SEP. DE CORPOS-2342/2006-M.H.M.F. x S.A.F. — Sentença de fls. 23.(...Vistos etc... Ante ao suso exposto e todo o mais que dos autos consta julgo EXTINTA a presente acao, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e aos honorarios advocaticios dispensando-o de tal onus face a concessao da assistencia judiciaria nos termos do art, 12 da Lei 1060/50. -Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

39.-ALIMENTOS-2553/2006-J.A.S. x F.A.S. e outros -Sobre a contestaçÔo e documentos que a acompanham, manifeste-se o(a) autor (a) no prazo legal.-Adv. ANTONIO SHIZUO TSUCHIYA-

40.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-2586/2006-S.A.V.A. x J.R.A. -Sobre a certidÔo negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.19, manifeste-se o autor/exequente no prazo legal.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

41.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2729/2006-G.A.P. e outros x J. Indefiro o pedido de fls. 12, vez que o mesmo deve ser pleiteado em autos proprios. -Adv. ADEMIR SIMOES-

42.-ALIMENTOS-2805/2006-A.S.C. e outros x J. —Sentença de fls. 20. "...Homologo o acordo deduzido nos autos, a fim de regular alimentos, conforme as clausulas ali constantes, declaro EXTINTO, outrossim, o presente feito com julgamento do mérito com fulcro no disposto no art. 269 III, do CPC c/c art. 1574 do codigo civil. Custas as partes, dispensand0-os, por ora, ante a concessao dos beneficios da Assistencia Judiciaria Gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

43.-RETIFICACAO-2916/2006-REGINALDO DOMINGUES GENNE e outros x O JUIZO -Defiro o pedido de fls. 28 pelo prazo de 30 dias. -Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA e AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM-

Mangueirinha

RELACAO DIARIO DA JUSTIÇA
Edital de Publicação 005/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN OAB-21623	0018	000541/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000217/2006
ALCIONE L PARZIANELLO OAB	0014	000160/2004
	0012	000420/2003
	0013	000495/2003
ANDERSON M BARRETO OAB 25	0028	000042/2006
ANDREY HERGET OAB 16575	0044	000013/2007
ANTONIO RAMPAZZO OAB 824	0043	000012/2007
ARAREDES S. SERPA OAB 14	0003	000266/1998
	0007	000320/2000
	0024	000264/2005
	0033	000373/2006
	0032	000311/2006
	0006	000311/2000
	0016	000256/2004
	0008	000189/2002
	0029	000060/2006
	0020	000107/2005
ARNI DEONILDO HALL OAB 13	0031	000217/2006
AURIMAR JOSE TURRA OAB 1	0027	000373/2005
	0023	000201/2005
AYRTON SANTOS LIMA FILHO	0020	000107/2005
CASSIO L. TELLES OAB 1522	0035	000448/2006
	0027	000373/2005
	0010	000141/2003
	0009	000064/2003
	0017	000296/2004
CLAUDIA ADRIELE SARTURI -	0021	000170/2005
CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB	0031	000217/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	000106/2005
DANIELLA L. BROERING OAB/	0031	000217/2006
EDSON LUIZ MARTINS OAB 35	0026	000269/2005
	0029	000060/2006
EDUARDO MUNARETTO	0005	000278/2000
EDUARDO MUNARETTO OAB 246	0001	000015/1992
EGIDIO MUNARETTO OAB 364	0001	000015/1992
	0005	000278/2000
ELIANDRA CRISTINA WINCK O	0044	000013/2007
	0010	000141/2003
	0009	000064/2003
	0017	000296/2004
ELISIO AP RIGONATO CHAVES	0034	000413/2006
	0027	000373/2005
	0023	000201/2005
ELVIS BITTENCOURT OAB/PR	0025	000266/2005
EMERSON L SANTANA 27717 P	0030	000192/2006
EMERSON LUIZ R DA SILVA O	0008	000189/2002
ERLON F C DE OLIVEIRA OAB	0014	000160/2004
EUCLIDES JOSE V NETO OAB	0010	000141/2003
	0009	000064/2003
EXPEDITO EUGENIO S.LAGO O	0018	000541/2004
FERNANDO DORIVAL DE MATOS	0038	000515/2006
	0030	000192/2006
FERNANDO MATTOS OAB/PR 39	0048	000070/2007
	0049	000071/2007
FLAVIANO B GARCIA PEREZ O	0019	000106/2005
GABRIEL ANGELO LUVISON	0012	000420/2003
GEONIR E.FONSECA VINCENSI	0037	000498/2006
	0026	000269/2005
	0025	000266/2005
	0036	000497/2006
	0031	000217/2006
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0030	000192/2006
IDALINA VALERIO PEREIRA O	0015	000186/2004
JOAQUIM JOSE DE CAMARGO	0004	000176/2000
	0001	000015/1992
	0002	000056/1996
JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB	0022	000182/2005
JONES MARIO DE CARLI OAB	0004	000176/2000
	0002	000056/1996
JORGE LUIZ DE MELO OAB 17	0046	000027/2007
	0039	000002/2007
	0040	000004/2007
	0038	000515/2006
	0042	000006/2007
	0041	000005/2007
	0047	000028/2007
	0007	000320/2000
	0006	000311/2000
JOSE ALBARI SLOMPO LARA O	0003	000266/1998
JOSE ALTEVIR M. B DA CUNH	0003	000266/1998
JOSE CARLOS CARDOSO OAB/P	0024	000264/2005
KARIN MARIA G DA SILVA OA	0028	000042/2006
	0033	000373/2006
	0032	000311/2006
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0002	000056/1996
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR	0046	000027/2007
	0039	000002/2007
	0040	000004/2007
	0038	000515/2006
	0042	000006/2007
	0041	000005/2007
	0047	000028/2007
LUCIANO DALMOLIN OAB 3558	0025	000266/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0014	000160/2004
	0015	000186/2004
	0012	000420/2003
	0013	000495/2003
LUIZ CARLOS CALDAS OAB/PR	0018	000541/2004
LUIZ F. TESSEROLI SIQUEIR	0015	000186/2004
LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OA	0022	000182/2005
MARCELO B. DA CUNHA OAB/S	0045	000018/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0025	000266/2005
MARCELO BIENTINEZ MIRO OA	0031	000217/2006
MARCELO LOCATELLI - OAB/P	0050	000074/2007
MARCELO VARASCHIN OAB 21	0035	000448/2006
MARCOS ANT RIBAS RAMPAZZO	0043	000012/2007
MAYKON C. A. ESPINDOLA 13	0037	000498/2006
	0026	000269/2005
	0036	000497/2006
	0029	000060/2006
NELSON PASCHOALOTTO - OAB	0051	000079/2007
OSWALDO TELLES OAB 5908	0035	000448/2006
	0010	000141/2003
	0009	000064/2003
	0017	000296/2004
PAULO JOSE GIARETTA - OAB	0018	000541/2004
RAUL JOSE PROLO OAB 5360	0031	000217/2006
REGILDA M HEIL FERRO OAB	0010	000141/2003
	0009	000064/2003
	0017	000296/2004
RICARDO J. CARNIELETTO OA	0035	000448/2006
	0035	000448/2006
RONALDO JOSE E SILVA OAB	0010	000141/2003
	0017	000296/2004
RONIR IRANI VINCENSI OAB	0031	000217/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019	000106/2005
SADI BONATTO OAB/PR 10011	0034	000413/2006
SAYONARA T ALMEIDA OAB 24	0014	000160/2004
	0011	000196/2003
	0005	000278/2000
SERGIO PAULO GERIM OAB/SP	0045	000018/2007
ULISSES FALCI JUNIOR OAB	0027	000373/2005
	0023	000201/2005
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0023	000201/2005
VICTOR HUGO TRENNEPOHL OA	0052	000009/1998

1.-MANUTENCAO DE POSSE-15/1992-ESPOLIO DE HIPOLITO DE ARRUDA x LIA FRANCISCA CLETO FERREIRA e outros- *Defiro o pedido para que sejam refeitas as cartas precatórias, devendo nelas constar apenas a finalidade de citação da viúva e herdeiros de João Granville Ribas Ferreira para pagamento da divida ou nomeação de bens a penhora. Devera constar das deprecatas que, na falta de pagamento ou nomeação de bens, o credor poderá indicar bens a penhora. Observem-se os demais termos da decisão de fls. 822, a qual determinou o processamento da execução. Intimações e diligencias necessárias. Ao autor para que providencie a retirada das cartas precatórias para fins de cumprimento.* **-Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO OAB 24655 PR e JOAQUIM JOSE DE CAMARGO-**

2.-INTERDITO PROIBITORIO-56/1996-ARAREDES ARAUJO x JOSE FERREIRA SANTOS E OUTROS- *ao autor para que providencie o deposito das custas ao Sr. Oficial de Justiça para fins de penhora de bens.* **-Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-**

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-266/1998-FERTILIZANTES SERRANA S.A. x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA *Inicialmente, cumpra-se a Escrivania o disposto no item 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.Apos, considerando a decisão de fls. 100/105, na qual foi oportunizado ao executado "readequar a situação processual aquela anterior ao ato", intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 dias, esclareça quem e o atual proprietário do bem imóvel registrado sob o nº 3.352 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devendo juntar aos autos copia atualizada da referida matricula. Alem disso, tendo em vista as certidões do DETRAN de fls. 68/71, que indicam proprietários diversos da pessoa do executado, deve este, no prazo assinalado, informar aonde se encontram os veículos penhorados as fls. 34, uma vez que assumiu a condição de depositário desses bens. Determino, ainda, a intimação do exeqüente para que, no prazo de dez dias, informe a respeito do julgamento do agravo de instrumento noticiado nos autos as fls. 110. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO LARA OAB 6668, JOSE ALTEVIR M. B DA CUNHA OAB 6891 e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

4.-MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-176/2000-ARAREDES ARAUJO e outros x JOSE FERRIRA DOS SANTOS *Da baixa dos autos de-se a ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligencias necessárias.* **-Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMARGO e JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-**

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-278/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRODUTORA DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros- *Intime-se o exeqüente para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se efetuou o registro da penhora. Certifique a escrivania se houve a interposição de embargos por parte do executado Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar. Intimem-se as executadas Produtora de Sementes Mangueirinha Ltda e Cintia Muller de Aguiar da penhora efetivada e para, querendo, interporem embargos.* **-Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647, EDUARDO MUNARETTO e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-**

6.-MONITORIA-311/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA *Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligencias necessárias.* **-Adv. JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

7.-DEPOSITO-320/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA e outros- *Tendo em vista o contido na petição de fls. 170, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo assinalado, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-189/2002-PROFIL S/A x JOSE HONORIO ALMEIDA SERPA- *Antes de se designar datas para praceamento do bem penhorado, intime-se o executado para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato social da empresa ENGEMA - Engenharia Mangueirinha Ltda, bem como declaração escrita de todos os sócios da empresa autorizando a venda judicial do bem penhorado. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. EMERSON LUIZ R DA SILVA OABSC 17229 e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

9.-INDENIZACAO-64/2003-DANIEL ROSA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL *Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligencias necessárias.* **-Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-**

10.-INDENIZACAO-141/2003-JURANDIR MATEUS DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL *Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligencias necessárias.* **-Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-**

11.-INV DE PATERNIDADE C/ ALIMENT-196/2003-M.P.P.

e outros x R.G. *Abra-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para que se manifestem sobre o laudo de fls. 78/81 bem como para que digam se tem interesse na produção de outras provas. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-**

12.-ACAO DE COBRANCA-420/2003-MANOEL LUSOSA NETO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- *Tendo em vista a certidão de fls. 111, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que este juízo ainda não se encontra cadastrado junto ao Banco Central do Brasil, o que impossibilita a penhora on-line. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e GABRIEL ANGELO LUVISON-**

13.-ACAO DE COBRANCA-495/2003-HORST HARRY SCHIMDT x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- *Considerando as novas disposições do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no artigo 475-J. Não sendo cumprida no prazo acima, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador para atualização do debito e acréscimo da multa de 10%. Apos, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os eventuais bens indicados pelo credor ou, não havendo indicação, sobre os bens que forem encontrados e que garantam a execução, devendo a avaliação a ser realizada pelo Sr. Meirinho conter todos os elementos necessários ao ato e não mera estimativa de valor. Caso a avaliação dependa de conhecimentos especializados, nomeio Avaliador o Sr. Celson Christian Stevens, avaliador judicial da Comarca, encaminhando-se a ele os autos para os devidos fins. Feita a avaliação, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Indefiro o pedido de arbitramento de novos honorários advocatícios, visto que se trata apenas de cumprimento de sentença. Intimações e diligencias necessárias. Fica o procurador da requerida devidamente intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J.* **-Adv. ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-**

14.-ACAO DE COBRANCA-160/2004-LUIS AFONSO FEROLDI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA *Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em dez dias. Diligencias necessárias.* **-Adv. ALCIONE L PARZIANELLO OAB 18516 PR, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ERLON F C DE OLIVEIRA OAB 21549 PR-**

15.-ACAO DE COBRANCA-186/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEONIL MARQUESOTI DOS SANTOS e outros- *Ao autor para que providencie o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça para fins de cumprimento do mandado de penhora.* **-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA OAB 24682 e LUIZ F. TESSEROLI SIQUEIRA OAB 1455-**

16.-INVENTARIO-256/2004-NELSON RAMOS CAPPOANI e outros x VERA LUCIA DA SILVA- *Ao autor para que compareça em cartório a fim de fazer a retirada dos documentos solicitados, bem como querendo promover o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias.* **-Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

17.-INDENIZACAO-296/2004-LUCIA DE FATIMA AMARAL BASSO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- *As partes para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente.* **-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-**

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-541/2004-MARA LUCIA MERISIO x GUILHERME GROFF MOURA *Destaca-se, mais uma vez, que a parte ré e apenas a pessoa de Guilherme Groff Moura, conforme decisão de fls. 292. Portanto, não se justificam os pedidos formulados em nome de terceiros, mesmo que irmãos do legitimado passivo. Intime-se a parte autora para, que no prazo de05 (cinco) dias, se manifestar quanto a petição e documentos de fls. 389/409. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. ACACIO PERIN OAB-21623, PAULO JOSE GIARETTA - OAB 16965, LUIZ CARLOS CALDAS OAB/PR - 14.731 e EXPEDITO EUGENIO S.LAGO OAB 4580 PR-**

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-106/2005-BANCO BMG S/A x ADIR DE MEIRA BRITO- *Ao autor para que comprove o protocolo da Carta Precatória junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.* **-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ -29945, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - O e FLAVIANO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B-**

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-107/2005-EMILIA DE JESUS DOS SANTOS x LUCINDO DALLA VECCHIA- *Intime-se a parte exeqüente para que esclareça qual a área do imóvel rural matriculado sob o n. 257, do Registro de Imóveis desta Comarca pertence ao executado, visto que aparentemente ha uma contradição entre a área apontada as fls. 108 e as informações contidas na matricula do imóvel. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e AYRTON SANTOS LIMA FILHO OAB 11263-**

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2005-CLAUDIO ANTONIO SARTURI x MACIELA INES GASPERIN- *Ao autor para que providencie o recolhimento das custas devidas, no valor de R$ 160,70.* **-Adv. CLAUDIA ADRIELE SARTURI - OAB38289-**

22.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-182/2005-SABOR DE SEGREDO AGROINDUSTRIA DE AVES LTDA x JOSE ANTONIO MELLO MACIEL e outros *Intimação da data designada para oitiva da testemunha no juízo deprecado, para o dia04 de julho de 2007, …s 16,30 horas* **- Adv. LUIZ F.T.DE SIQUEIRA - OAB-14.555 e JOCELAU SOUZA ALMEIDA OAB/PR 35920B-**

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-201/2005-FERTIBRAS S/A x AGROINDIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- *Ao autor para que providencie o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 50,00, para fins de cumprimento de mandado.* **-Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN, AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006 e ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568-**

24.-ADOCAO-264/2005-J.A.R. e outros x J.D.C. *Aos requerentes para que atendam ao contido na cota ministerial de fls. 80 no prazo de dez dias.* **-Adv. JOSE CARLOS CARDOSO OAB/PR 37.133 e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

25.-ACAO DE COBRANCA-266/2005-BENVINDA MARIA MULLER x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A- *As fls. 106/107 as partes informam que celebraram acordo e pedem sua homologação. Entretanto, compulsando os autos não localizei procuração ou substabelecimento em nome do Dr. Marcelo Baldassarre Cortez, o qual subscreveu o acordo como patrono da parte ré. Sendo assim, intime-se o ilustre advogado, que devera ter o seu nome incluído dentre os destinatários das intimações via Diário da Justiça, para que regularize a sua representação. Regularizada a representação, voltem conclusos. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ELVIS BITTENCOURT OAB/PR 19.015, LUCIANO DALMOLIN OAB 35588 PR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OAB33810-**

26.-ACAO PREVIDENCIARIA-269/2005-LUCIANE MOREIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- *Da baixa dos autos de-se ciência as partes, para que requeiram o que entenderem, em 10 (dez) dias. Diligencias necessárias.* **-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-**

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2005-PEDRO DERCILIO GUESSER x CLAUDIO JOSE CALGARO- *Ao interpor os presentes embargos a execução o embargante a impenhorabilidade do imóvel matriculado sob o n. 3264, do Registro de Imóveis de Mangueirinha, alegando que sua residência encontra-se edificada sobre tal imóvel e sobre o imóvel vizinho, matriculado sob o n. 3665, do Registro de Imóveis desta Comarca. O embargado, por sua vez, sustenta que a casa esta edificada no terreno ao lago daquele que foi penhorado. Analisando as matriculas mencionadas verifica-se que não consta a averbação da construção. Sendo assim, visando dirimir a controvérsia, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 dias, apresentem certidão da Prefeitura Municipal e, se houver, o respectivo croqui dos terrenos com a localização da casa ali construída. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. AURIMAR JOSE TURRA OAB 17305, ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006, ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568 e CASSIO L. TELLES OAB 15225-**

28.-GUARDA-42/2006-A.J.W. x J.A.S.M. *Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de dez dias apresentem alegações finais. Apos, abra-se vista dos autos ao Ministério Publico. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e ANDERSON M BARRETO OAB 25979 PR-**

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-60/2006-OROTILDES SOUZA DO PRAZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- *1. O Instituto Nacional do Seguro Social, já devidamente qualificado nos autos, através de seu procurador, opor Embargos de Declaração da sentença de fls. 143/148, requerendo a correção da sentença na parte que determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 4a. Região para reexame necessário apos o transito em julgado, alegando que só ocorrera o transito em julgado da sentença apos reexame necessário. E, em síntese, o relatório. 2. De fato, procede a alegação do embargante. Consta no final da sentença a seguinte determinação: "Transitada em julgada, remetam-se ao E. TRF 4a. Região, para o reexame necessário, conforme artigo 475 do Código de Processo Civil." Evidente o erro material na referencia ao transito em julgado da sentença para posterior reexame necessário, principalmente tendo em vista a menção expressa no artigo 475, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, dando-lhes provimento para o fim de determinar a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4a. Região para reexame necessário, apos decorrido o prazo recursal, e não apos o transito da sentença, como tinha constado anteriormente as fls. 143/148. Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada nos autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.* **-Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688, EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-**

30.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-192/2006-ROSANA APARECIDA PASSONI DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A *Mantenho a decisão agravada (fls. 45/50) pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias manifestem se ha possibilidade de conciliação bem como especifiquem quais as provas que pretendem produzir, devendo justificar a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880, EMERSON L SANTANA 27717 PR e HUMBERTO B. GONGORA FILHO OAB 33544-**

31.-ACAO DE COBRANCA-217/2006-PEDRO RAMOS x SULAMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A- *Tendo em vista que já decorreu o prazo solicitado na petição de fls. 75, intime-se o requerente para que atenda a determinação contida no despacho de fls. 73. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507, ARNI DEONILDO HALL OAB 13837 PR, RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR, CLAUDIOMIR F VINCENSI OAB 25452 PR, RAUL JOSE PROLO OAB 5360 PR, MARCELO BIENTINEZ MIRO OAB 18.848PR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR OAB 18435 e DANIELLA L. BROERING OAB/PR 30694-**

32.-SEPARACAO DE CORPOS-311/2006-N.K. x C.I.J. *Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte aos autos declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

33.-DIS.SOC.COJ.C/C ALIM.E GUARDA-373/2006-N.K. x C.I.J. *Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias junte aos autos declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. KARIN MARIA G DA SILVA OAB 34314 PR e ARAREDES S. SERPA OAB 14688-**

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-413/2006-BANCO CNH CAPITAL S/A x DARCI LUIZ SCOLARI- *Ao contestar a ação o requerido formulou os seguintes pedidos de antecipação dos efeitos da tutela: a) que seja determinado ao autor que exclua o nome do réu dos cadastros de restrição ao credito ou abstenha-se de incluí-lo caso não tenha feito; b) que seja restituído ao réu o bem objeto da busca e apreensão ate o final da demanda. O réu renovou tais pedidos na petição de fls. 123/124. E, em síntese, o relatório. 1. Quanto ao pedido de exclusão do nome do réu dos cadastros de restrição ao credito. Merece deferimento o pedido para que o autor abstenha-se de incluir o nome do réu nos cadastros de restrição ao credito ou exclua o nome do réu de tais cadastros caso já o tenha feito. No caso em tela, a existência da presente demanda na qual se discute a existência ou não da mora do réu, recomenda a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes enquanto a questão encontra-se sub judice. Alem disso, não ha duvida da existência do fundado receio de dano de difícil reparação, visto que e presumível que a inscrição do nome de uma pessoa em serviço de proteção ao credito atinge a sua credibilidade junto aos comercio e as instituições financeiras. Diante do exposto e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para determinar que o autor abstenha-se de inscrever o nome do réu em cadastros de restrição ao credito e caso já tenha feito a inscrição do nome do réu em cadastros de inadimplentes, determino que o autor providencie a exclusão do nome do réu de tais cadastros no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto ao pedido de restituição ao requerido do bem objeto de busca e apreensão. Analisando o contido nos autos, verifica-se que não pode ser acolhida em antecipação de tutela o pedido de restituição do bem apreendido e que e objeto da garantia fiduciária. A liminar foi deferida (fls. 35) e cumprida em 23 de novembro de 2005 (fls. 49), tendo ocorrido a citação do réu no mesmo dia (fls. 50). A contestação foi apresentada em 22/01/2007 (fls. 59), quando já havia decorrido o prazo de05 (cinco) dias mencionado pela decisão concessiva da liminar, onde se destacou o prazo legal para que houvesse a consolidação da posse e da propriedade do bem em mãos do credor fiduciário. Diante do tempo já decorrido não se pode, nesta fase do processo, acolher a pretensão de restituição do bem. Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação de tutela quanto a restituição do bem ao requerido. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpram-se integralmente o despacho de fls. 122. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. SADI BONATTO OAB/PR 10011 e ELISIO AP RIGONATO CHAVES OAB 22006-**

35.-EXECUCAO P/ ENTREGA C.INCERTA-448/2006-MARLEI ROSSETTO x ANACLETO REIS *Considerando os termos do acordo firmado entre as partes (fls. 13/15), no qual o executado se compromete a pagar determinada quantia ao exeqüente, deve o executado também arcar com as custas processuais. Sendo assim, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas processuais. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.* **-Adv. RICARDO J. CARNIELETTO OABPR 40016, OSWALDO TELLES OAB 5908, CASSIO L. TELLES OAB 15225, MARCELO VARASCHIN OAB 21407 PR e RICARDO J. CARNIELETTO OABPR 40016-**

36.-ACAO PREVIDENCIARIA-497/2006-JANDIRA CASANOVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- *Sobre a contestação, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.* **-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-**

37.-ACAO PREVIDENCIARIA-498/2006-LOURDES DE PAULA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- *Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.* **-Adv. GEONIR E.FONSECA VINCENSI OAB 17507 e MAYKON C. A. ESPINDOLA 1375014-**

38.-PRESTACAO DE CONTAS-515/2006-ADIR SCOTTI MASIERO x BANCO ITAU S/A *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.* **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752, FERNANDO DORIVAL DE MATOS - 39880 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

39.-PRESTACAO DE CONTAS-2/2007-MARTINI & PESCE LTDA x BANCO ITAU S/A e outros *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.* **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

40.-PRESTACAO DE CONTAS-4/2007-ESTEVAO OPOLOSKI x BANCO ITAU S/A *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.* **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

41.-PRESTACAO DE CONTAS-5/2007-SAVENHAGO IRMAO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestas as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.* **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

42.-PRESTACAO DE CONTAS-6/2007-ALCEU LUIZ OPOLSKI x BANCO ITAU S/A *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.* **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

43.-ACAO DE COBRANCA-12/2007-POSTO MACHADO - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS x PROJECON PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA *Tendo em vista o contido na petição de fls. 96/97, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação das partes, intime-se para que apresente contestação no prazo de quinze dias, devendo constar do mandado de intimação as advertências legais (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Vindo a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248 e MARCOS ANT RIBAS RAMPAZZO OAB 35702-**

44.-INDENIZACAO-13/2007-MIGUEL FERREIRA x BANCO SICREDI S/A- *Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.* **-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e ANDREY HERGET OAB 16575-**

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2007-WESTFALIASURGE BRASIL IND COM EQUIP PEC AGRICOLAS x VILMAR DE ASSIS OLIVEIRA e outros- *Ao autor para que providencie a retirada da Carta Precatória para fins de cumprimento.* **-Adv. MARCELO B. DA CUNHA OAB/SP 144715-B e SERGIO PAULO GERIM OAB/SP 121.371-**

46.-PRESTACAO DE CONTAS-27/2007-MARTINI E PESCE LTDA x BANCO ITAU S/A *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se.* **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

47.-PRESTACAO DE CONTAS-28/2007-COMERCIO DE CEREAIS BERGAMIN x BANCO ITAU S/A *Diante do exposto, apos rejeitar as preliminares aventadas, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as con-*

tas pedidas no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser licito impugnar as que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2§ do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R$ 600.00 (seiscentos reais), com esteio no artigo 20, parágrafos 3§ e 4§, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado do autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. **-Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24752 e JORGE LUIZ DE MELO OAB 17145 PR-**

48.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-70/2007-JOAO DANILO TREVIZOL x BANCO DIBENS S/A *Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de proteção ao credito. Fica autorizado ainda o deposito em juízo dos valores que o autor entende devidos, com as ressalvas anteriormente feitas. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal, com copia da presente, ficando a parte ré advertida de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Com a contestação, intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de dez dias. Intime-se o procurador do autor para regularizar a procuração de fls. 25, tendo em vista que a mesma não esta assinada. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880-**

49.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-71/2007-MARIA FERRARINI WOLKER x BANCO FINASA S/A *Ante o exposto, defiro parcialmente os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de proteção ao credito. Fica autorizado ainda o deposito em juízo dos valores que a autora entende devidos, com as ressalvas anteriormente feitas. Cite-se na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal, com copia da presente, ficando a parte ré advertida de que a falta de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Com a contestação, intime-se a requerente para manifestar-se no prazo de dez dias. Intimações e diligencias necessárias.* **-Adv. FERNANDO MATTOS OAB/PR 39880-**

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74/2007-BANCO FINASA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENT x VALDECIR INACIO *Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias esclareça a razão pela qual o devedor foi intimado do protesto por meio de edital, comprovando se esta presente alguma das hipóteses previstas no artigo 15 da Lei n§ 9.492/97.* **-Adv. MARCELO LOCATELLI - OAB/PR 37816-**

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-79/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA DE PAULA DOS SANTOS- *Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça a razão pela qual a devedora foi intimada do protesto por meio de edital, comprovando se esta presente alguma das hipóteses previstas no artigo 15 da Lei 9492/97.* **- Adv. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108911-**

52.-EXECUCAO FISCAL-9/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MILENIO III DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA *Antes de designar nova data para praceamento do imóvel penhorado, intime-se o doutor curador nomeado as fls. 69 para que se manifeste no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 131/133. 2 - Defiro o pedido de expedição de oficio a Receita Federal, conforme requerido pela Fazenda Publica, requisitando informações quanto a existência de retenção de CPMF em nome da executada, bem como a data de tal retenção e a instituição financeira onde ocorreu. 3 - Após a manifestação do d. curador a resposta do oficio, abra-se vista para a Fazenda Publica manifestar-se no prazo de cinco dias. Após voltem conclusos. Ao curador para manifestar-se sobre o laudo de avaliação no prazo de cinco dias* **- Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL OAB 5728 SC-**

Maringá

COMARCA DE MARINGA JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CæVEL RELAÇÃO Nº 09/2007
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVAO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E.JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO JOSE ZENI	0010	000675/1998
ADEMIR PENHA	0025	000222/2002
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI	0132	001043/2006
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M	0144	000115/2007
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0060	000551/2004
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0060	000551/2004
ALESSANDRO SEVERINO ZENI	0010	000675/1998
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0028	000388/2002
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0143	000091/2007
ANA LUCIA CARDUCCI G. MAN	0009	000278/1998
ANA PAULA GEROTTI	0117	000665/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0063	000712/2004
ANDRE RICARDO FORCELLI	0130	000990/2006
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0131	001010/2006
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0062	000676/2004
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0002	000525/1994
ANTONIO ELSON SABAINI	0039	000318/2003
	0082	000836/2005
ANTONIO MANSANO NETO	0020	000516/2000
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0004	000914/1996
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0033	000743/2002
ARCANJO VALERIO LIMA	0116	000647/2006
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0005	000248/1997
AROLDO LUIZ MORAIS	0019	000459/2000
AVANILSON ALVES ARAUJO	0070	000214/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0054	000347/2004
	0057	000481/2004
	0088	000966/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0097	000229/2006
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0014	000078/1999
	0072	000268/2005
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	0030	000600/2002
	0120	000734/2006
	0147	000123/2007
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0091	000015/2006
CARLOS LOMIR JANES DE SOU	0037	000109/2003
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0103	000343/2006
CECILIA YAE KURODA	0014	000078/1999
CELSO PIRATELLI	0061	000649/2004
CESAR AUGUSTO MORENO	0005	000248/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	000320/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0084	000867/2005
CLAUDIANA APARECIDA CORAD	0145	000118/2007
CLEIDE AP. G. RODRIGUES F	0047	000002/2004
CLEITON TUBINO DA SILVA	0009	000278/1998
DALILA MARIA CRISTINA DE	0024	000777/2001
DANIEL MACIEL RIBEIRO DE	0116	000647/2006
DANIELA VAZ GIMENES	0105	000377/2006
DINO COSTACURTA	0071	000263/2005
DIRCEU BERNARDI JR	0118	000679/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0027	000365/2002
	0070	000214/2005
	0077	000583/2005
	0088	000966/2005
	0090	000013/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0106	000438/2006
EDALVO GARCIA	0060	000551/2004
EDILSON AVELAR DA SILVA	0025	000222/2002
EDMAR WINAND	0114	000612/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0124	000835/2006
EDSON LUIZ MASSARO	0003	000533/1996
EDSON MITSUO TIUJO	0115	000645/2006
EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN	0126	000889/2006
EDUARDO MARCELO MOIA MART	0064	000788/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0073	000329/2005
EDUARDO T. HOFFMEISTER	0015	000145/1999
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0051	000199/2004
	0058	000492/2004
	0086	000926/2005
	0150	000130/2007
	0151	000131/2007
	0152	000132/2007
	0158	000157/2007
	0159	000158/2007
	0160	000159/2007
	0161	000160/2007
	0168	000221/2007
ELIAS MENDES	0068	000021/2005
	0080	000745/2005
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0136	001111/2006
ELOI SILVA	0018	000195/2000
ELSA CRISTINA GALVAO MARC	0055	000383/2004
ELSON DE SOUZA FONSECA	0027	000365/2002
	0140	000037/2007
ELZA MAURICIO	0067	000934/2004
EMERSON L. SANTANA	0095	000047/2006
	0113	000585/2006
EMILIA ABECHE ROCHA	0012	000860/1998
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0065	000833/2004
ERIKA EHARA	0103	000343/2006
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0110	000527/2006
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0121	000767/2006
EVERTON BOGONI	0065	000833/2004
FABIO GIULIANO BORDIN	0156	000147/2007
FABIO HENRIQUE XAVIER	0084	000867/2005
FERNANDO MENEGUETTI CHAPA	0043	000713/2003
FERNANDO RIBAS	0063	000712/2004
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	0100	000303/2006
FULVIO LUIS STADLER KAIPE	0104	000373/2006
GERALDO NILTON KORNEICZUC	0021	000565/2000
	0023	000649/2001
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0148	000124/2007
	0149	000125/2007
GLAUCE KELLY GONCALVES	0122	000808/2006
GUILHERME LINHARES VALERI	0060	000551/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0061	000649/2004
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0022	000046/2001
HIDEMARU SHIRAKURA	0017	000609/1999
HUGO SCHIANTI ALMEIDA	0029	000453/2002
IARANI APIACA QUEIROZ	0101	000322/2006
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0116	000647/2006
INGO HOFMANN JUNIOR	0117	000665/2006
ISRAEL LIUTTI	0044	000747/2003
IVAN NEVES PEDROSA	0002	000525/1994
IVAN PEGORARO	0059	000512/2004
	0087	000961/2005
	0107	000459/2006
IVO DE JESUS D. GREGIO	0036	000027/2003
IVO MEN	0116	000647/2006
JACKSON ANDRE DE SA	0082	000836/2005
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0006	000597/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0046	000802/2003
	0054	000347/2004
	0057	000481/2004
	0059	000512/2004
	0066	000866/2004
	0069	000065/2005
	0119	000732/2006
	0141	000053/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0127	000925/2006
JAIRO BASSO	0002	000525/1994
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0065	000833/2004
	0127	000925/2006
	0163	000189/2007
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0128	000967/2006
JESUS SOARES MARTINS	0049	000103/2004
	0095	000047/2006
JOAO BIGOLIN	0049	000103/2004
JOAO FABRICIO DOS SANTOS	0068	000021/2005
JOSE ANTONIO VALE	0060	000551/2004
JOSE APARECIDO DA CRUZ	0020	000516/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0031	000603/2002
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0002	000525/1994
	0018	000195/2000
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0001	001005/1991
	0093	000041/2006
	0112	000573/2006
	0146	000121/2007
JOSE MAREGA	0022	000046/2001
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0125	000868/2006
	0139	000024/2007
	0142	000060/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0010	000675/1998
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0042	000581/2003
	0115	000645/2006
JOSE VIEIRA ROSA	0024	000777/2001
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0056	000389/2004
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0167	000213/2007
JULIANA BARRACHI	0052	000221/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0108	000506/2006
	0136	001111/2006
	0137	000008/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0054	000347/2004
	0066	000866/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0038	000221/2003
KARINA SUMIE MOORI	0056	000389/2004
KIYOSHI ISHITANI	0037	000109/2003
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN	0090	000013/2006
LAERCIO APARECIDO GREJANI	0027	000365/2002
LAERCIO FONDAZZI	0027	000365/2002
	0090	000013/2006
LAERCIO NORA RIBEIRO	0077	000583/2005
LAERTE BARRINUEVO	0079	000743/2005
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0077	000583/2005
LECIR M SCALASSARA	0048	000040/2004
LECIR MARIA SCALASSARA	0041	000478/2003
LENIR ROSA GOBO	0028	000388/2002
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0109	000514/2006
	0129	000981/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0134	001084/2006
	0138	000014/2007
	0164	000197/2007
	0165	000199/2007
	0166	000207/2007
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0068	000021/2005
LUCIANA SEZANOWISKI MACHA	0133	001058/2006
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0026	000320/2002
LUCIANE FARIA SILVA CURY	0121	000767/2006
LUCIANO VERONEZE	0064	000788/2004
LUCINDA APARECIDA POLOTTO	0044	000747/2003
LUCIO MAURO NOFFKE	0066	000866/2004
	0069	000065/2005
LUIS GUILHERME PEGORARO	0066	000866/2004
LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0010	000675/1998
LUIZ ALBERTO BARBOSA	0012	000860/1998
	0016	000567/1999
	0034	000754/2002
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0008	000890/1997
	0011	000769/1998
LUIZ MANRIQUE	0036	000027/2003
MANOEL ILECIR HECKERT	0045	000751/2003
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0105	000377/2006
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0002	000525/1994
MARA REGINA PORCELANI	0076	000511/2005
MARCELO AHRENDS MARANINCH	0028	000388/2002
MARCELO AZEVEDO JORGE	0162	000168/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0058	000492/2004
	0086	000926/2005
MARCELO COSTA	0035	000768/2002
MARCELO DANTAS LOPES	0063	000712/2004
MARCELO DANTAS LOPES	0094	000045/2006
MARCIA L. GUND	0066	000866/2004
	0069	000065/2005
MARCIA LORENI GUND	0054	000347/2004
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0007	000698/1997
MARCIO ZANIN GIROTO	0063	000712/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0015	000145/1999
MARCO ANTONIO VALADARES	0107	000459/2006
MARCOS ANTONIO PIOLA	0011	000769/1998
	0110	000527/2006
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0050	000150/2004
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0099	000273/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0064	000788/2004
MARIA ANGELA B DA SILVA	0009	000278/1998
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0040	000456/2003
MARIA MISUE MURATA	0016	000567/1999
	0034	000754/2002
	0079	000743/2005
	0105	000377/2006
	0122	000808/2006
MARIA REGINA VIZIOLI	0004	000914/1996
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0155	000142/2007
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA	0032	000643/2002
MARINA ANGELICA A Z FURLA	0092	000021/2006
MARISA S KOBAYASHI	0126	000889/2006
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0169	000222/2007
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0002	000525/1994
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0069	000065/2005
NELCIDES ALVES BUENO	0019	000459/2000
NILTON INOCENCIO	0021	000565/2000
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0093	000041/2006
	0101	000322/2006
ORLANDO ALEXANDRINO	0041	000478/2003
	0048	000040/2004
	0051	000199/2004
PATRICK FRANCO	0072	000268/2005
	0154	000139/2007
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0123	000818/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0028	000388/2002
PAULO HIROSHI KIMURA	0053	000310/2004
PAULO SERGIO UBIALLI	0010	000675/1998
PEDRO CARLOS PALMA	0093	000041/2006
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0013	000050/1999
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	0135	001100/2006
REGINA CELIA CARDOSO ANDR	0063	000712/2004
REGIS ALAN BAULI	0121	000767/2006
RENATO RIBECHI	0157	000152/2007
RICARDO BARROS DE ASSIS	0083	000860/2005
	0111	000541/2006
RICARDO DONALD PEREIRA	0089	001000/2005
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	0116	000647/2006
RITA DE CASSIA CADORE BUH	0034	000754/2002
RITA DE CASSIA DE OLIVEIR	0073	000329/2005
ROBERTO JONAS	0124	000835/2006
RODNEI FRANCE ALVARENGA	0023	000649/2001
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0052	000221/2004
ROGERIO VERDADE	0031	000603/2002
ROOSEVELT M PEREIRA	0028	000388/2002
	0096	000072/2006
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0111	000541/2006
ROSANGELA F. JACOMINI	0091	000015/2006
RUBENS HENRIQUE DE FRANCA	0075	000507/2005
RUBENS ROSA	0010	000675/1998
RUI BARBOZA GAMON	0003	000533/1996
SANCIA AFONSO CORREA GOUV	0035	000768/2002
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0062	000676/2004
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0009	000278/1998
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0081	000787/2005
	0153	000133/2007
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0040	000456/2003
TAKAO KAETSU	0098	000234/2006
TATIANE ACHCAR	0073	000329/2005
TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0078	000616/2005
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI	0092	000021/2006
UMBERTO CARLOS BECKER	0016	000567/1999
VALERIA MACIEL DE CAMPOS	0116	000647/2006
VALERIA SILVA GALDINO	0047	000002/2004
	0117	000665/2006
VALTER SIMOES DE MELO	0097	000229/2006
VILMA THOMAL	0102	000341/2006
VITOR CESAR BONVINO	0038	000221/2003
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0085	000909/2005
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0046	000802/2003
WILSON JOSE DE FREITAS	0039	000318/2003

1. EXECUCAO DE HIPOTECA-1005/1991-TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA x JOAQUIM VILHENA DA SILVA E OUTRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 690,00. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

2. INSOLVENCIA-525/1994-MASARU TAKAHASHI e outro x O JUIZO-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Advs. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR,-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-533/1996-OVETRIL - OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. x BRAVOCOCO - COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 37,00. -Advs. RUI BARBOZA GAMON e EDSON LUIZ MASSARO-.

4. DESPEJO-914/1996-COMERCIO DE CAFE E CEREAIS BATISTA LTDA x KAWAN BIKE E COM. DE BICICLETAS LTDA-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, NO VALOR DE 2.000,00 VRC. -Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e MARIA REGINA VIZIOLI-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIO DE CARNES R G LTDA e outros-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR-NO VALOR DE 2500,00 V.R.C. -Advs. ARNALDO ROMUALDO MARTINS -.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-597/1997-TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S/A x HUGO COUTINHO DA SILVA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

7. MONITORIA-698/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL GUARANI x JORGE DA SILVA LOPES-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 297,00. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-890/1997-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MANOEL BIZINELLI DOS SANTOS e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS . -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

9. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-278/1998-JUPIRA MADALENA LOURES e outros x TRANSJAO-TRANSPORTES JAO LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Advs. MARIA ANGELA B DA SILVA-.

10. INDENIZACAO-675/1998-NADIR LOZANO DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 1590,00. -Advs. RUBENS ROSA, ALESSANDRO SEVERINO ZENI, ADELCIO JOSE ZENI, PAULO SERGIO UBIALLI, JOSE OLINTO NERCOLINI e LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-769/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONALDO DA SILVA MAIA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 355,00. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

12. INVENTARIO-860/1998-MAFALDA CEMATO FLAMESQUE x FAUSTINO FLAMESQUE-OBS.: PAGAMENTO DE

CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 217,00. -Advs. LUIZ ALBERTO BARBOSA e EMILIA ABECHE ROCHA-.

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-50/1999-ZENECA BRASIL LTDA x C. CAVALHIERI & ANDRE LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

14. INDENIZACAO-78/1999-ANTONIO WILSON GUIOTI x E C MASSON E DARCIS LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 217,00. -Advs. CECILIA YAE KURODA e CALISTO VENDRAME SOBRINHO-.

15. DESPEJO-145/1999-ASPEN PARK EMPREED. E PARTICIPACOES LTDA x GERALDO PEDROSO JUNIOR-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. EDUARDO T. HOFFMEISTER -.

16. INVENTARIO-567/1999-IRACI DE SOUZA OLIVEIRA x VALDIR PIRES DE OLIVEIRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 424,00. -Advs. UMBERTO CARLOS BECKER, MARIA MISUE MURATA e LUIZ ALBERTO BARBOSA-.

17. ALVARA-609/1999-ROSA KIYOMI MORI YUTANI x O JUIZO—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-.

18. MONITORIA-195/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x MILTON MASSON-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-459/2000-STONE JEANS-LAVANDERIA E CONFECCOES LTDA x ANGELO RODRIGUES ROMERO e outro-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Advs. AROLDO LUIZ MORAIS -.

20. CIVIL PUBLICA-516/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MANOEL DIRCE DE MIRANDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 764,00. -Advs. JOSE APARECIDO DA CRUZ e ANTONIO MANSANO NETO-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-565/2000-JAIR MARQUES IBA x FREDERICO FREDOLINO BRANDT-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUC -.

22. DECLARATORIA-46/2001-COCAMAR COOPERATIVA DE CAFEICUT. E AGROP. DE MGA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 115,00. -Advs. JOSE MAREGA e HEITOR RUBENS RAYMUNDO-.

23. COBRANCA SUMARISSIMA-649/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO CARLOS MONTANHA-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, NO VALOR DE 600,00 VRC. -Advs. GERALDO NILTON KORNEICZUC e RODNEI FRANCE ALVARENGA-.

24. REPARACAO DE DANOS-777/2001-JUAREZ LOPES FRANCA x ARAUJO E CASTRO LTDA (PROMOTOS)-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 63,00. -Advs. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e JOSE VIEIRA ROSA-.

25. ORDINARIA-222/2002-ROSANA MARTINS DA SILVA x DM CONFECCOES LTDA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. ADEMIR PENHA -.

26. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-320/2002-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE CARLOS MACHRY-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 98,00. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUCIANE BEATRIZ ROTTA-.

27. ACIDENTARIA-365/2002-ZORAIDE DE PAULA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 406,00. -Advs. ELSON DE SOUZA FONSECA, LAERCIO FONDAZZI, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO APARECIDO GREJANIN-.

28. REPARACAO DE DANOS-388/2002-ERCIO ENZ x AGGO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 290,00. -Advs. ROOSEVELT M PEREIRA, ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MARCELO AHRENDS MARANINCHI, LENIR ROSA GOBO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

29. PEDIDO DE FALENCIA-453/2002-DAY BRASIL S.A e outro x RISOMAR OLIVEIRA ROCHA GUIMARAES-ME-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. HUGO SCHIANTI ALMEIDA-.

30. INTERDICAO-600/2002-JERRY EDSON ALBUQUERQUE DE JUCENA x JONES ALBERINO ALBUQUERQUE DE LUCENA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 45,00. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-.

31. COBRANCA-603/2002-SANDRA DOMINGOS BARBOSA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Advs. ROGERIO VERDADE -.

32. INTERDICAO-643/2002-TEREZINHA DE OLIVEIRA DO VALLE x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARILENA MUNIZ TEIXEIRA-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-743/2002-SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x IRMAOS PASTORIO LTDA e outros-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, NO VALOR DE 1.810,00. VRC. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-754/2002-SPOT COMERCIO LTDA x ESTADO DO PARANA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 28,00. -Advs. RITA DE CASSIA CADORE BUHR, LUIZ ALBERTO BARBOSA e MARIA MISUE MURATA-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-768/2002-BASF S/A x COTRIZOO-COM. E REPRES. PROD. AGROPECUARIOS LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS E DEPOSITAR DELIGENCIA DO OFICAL DE JUSTICA NO VALOR DE . -Advs. SANCIA AFONSO CORREA GOUVEA -.

36. INDENIZACAO-27/2003-MARILENE APARECIDA DA SILVA e outros x CESARTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. LUIZ MANRIQUE -.

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-109/2003-ESPIRAL COM. E UTILIDADES DO LAR LTDA x NELSON JOSE GUSMAO-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. KIYOSHI ISHITANI -.

38. DEPOSITO-221/2003-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO FENALI SOMARIVA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-318/2003-EVERALDO FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 212,00. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI e WILSON JOSE DE FREITAS-.

40. EMBARGOS-456/2003-VAMBERTO ANTONIO DELLA COLETTA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 172,00. -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

41. COBRANCA-478/2003-ESTER VIEIRA GOMES x BRADESCO SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 1.046,00. -Advs. ORLANDO ALEXANDRINO-.

42. INTERDICAO-581/2003-APARECIDA GENI CRESPO BENEDETTI e outros x CONCEICAO BARBARA DE JESUS-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 36,00. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-713/2003-ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA- EPP x EUCLIDES ANTONIO BARBOSA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALAOR DE 181,00. -Adv. FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO-.

44. MONITORIA-747/2003-MELO,MORA & CIA LTDA x JOSE FUENTES SALLAS-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. ISRAEL LIUTTI -.

45. INTERDICAO-751/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DENIVALDO DA SILVA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MANOEL ILECIR HECKERT-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-802/2003-ARIDIO CHAMORRO x BANCO ITAU S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 42,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WANDERLEI LUKACHEWSKI-.

47. MONITORIA-2/2004-RITA DE CASSIA BASSI BONFIM x ROBERTO PETRUCCI JUNIOR-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. CLEIDE AP. G. RODRIGUES FERMENTAO -.

48. COBRANCA-40/2004-ANA PAULA FERREIRA DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS—OBS.: RETIRAR ALVARA. -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA -.

49. BUSCA E APREENSAO-103/2004-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL x MARCOS SIDNEI FERRO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. JOAO BIGOLIN -.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-150/2004-BANCO BRADESCO S/A x MARLENE CESNIK e outros-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

51. COBRANCA-199/2004-ALZENIR DOS SANTOS x PARANA COMPANHIA S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 57,00. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-.

52. BUSCA E APREENSAO-221/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x APARECIDA NOBUKO AOKI KURITA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA -.

53. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO-310/2004-MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x FAGTON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 57,00. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-347/2004-JOSEFINA CONSTANTIN x BANCO BANESTADO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 208,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

55. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-383/2004-NILDA KAUDNICK x AMILTON ASSUNCAO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 436,00. -Adv. ELSA CRISTINA GALVAO MARCHIOTTO-.

56. MONITORIA-389/2004-KINSBERG - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x MA TRINDADE E CIA LTDA.-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Advs. KARINA SUMIE MOORI-.

57. PRESTACAO DE CONTAS-481/2004-FERNANDO ANTONIO SEIZI HIRAIWA x BANCO ITAU S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 49,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

58. COBRANCA-492/2004-LOURITA FONTES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 1141,00. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

59. REVISAO DE CONTRATOS-512/2004-MARIA LUCIA FERREIRA RIBAS x BANCO FINASA S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA FE.- -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING -.

60. EMBARGOS-551/2004-SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA. e outros x POSTO SAO JOSE IV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 686,00. -Advs. ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA e EDALVO GARCIA-.

61. REPETICAO DE INDEBITO-649/2004-ALIGNER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA- -Advs. CELSO PIRATELLI -.

62. ACAO REVISIONAL-676/2004-SURIA ALABI GARCIA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 14/05/2007 AS 16:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE.RETIRAR CARTAS CITATORIAS/INTIMATORIAS -Advs. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY e ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-.

63. REPARACAO DE DANOS-712/2004-ANDREA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA e outro x SISTEMA PREVER - PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 120,00- -Advs. ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

64. SUMARIA DE COBRANCA-788/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO x LUCIANO VERONEZE e outro-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, NO VALOR DE 1,100,00 VRC. -Advs.EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-833/2004-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS no valor de 78,00. -Advs. ENIO EXPEDITO FRANZONI, EVERTON BOGONI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

66. PRESTACAO DE CONTAS-866/2004-LUIZ CLAUDIO FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS no valor de 28,00. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

67. INTERDICAO-934/2004-MARIA DA GLORIA XAVIER ZANUTTE x APARECIDA DE JESUS DE OLIVEIRA XAVIER-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ELZA MAURICIO-.

68. MONITORIA-21/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x CLAUDIA HOFFMANN-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 32,00. -Advs. LUCIANA SATIKO NO MENDES, JOAO FABRICIO DOS SANTOS NETO e ELIAS MENDES-.

69. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-65/2005-JOSE FERNANDO ALVES FONSECA x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Advs. LUCIO MAURO NOFFKE e MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN-.

70. ORDINARIA C/C PED. ANTEC.TUTE-214/2005-ADINA MARIA DE OLIVEIRA GOMES x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 771,00. -Advs. AVANILSON ALVES ARAUJO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

71. ACAO DE CUMP.OBRIG DE FAZER-263/2005-DINO COSTACURTA x ITORORO VEICULOS E PECAS LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. DINO COSTACURTA-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-268/2005-ARILDO MARTINS URBANO x ROSANGELA GABRIEL LOPES DA SILVA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 60,00 E RETIRAR OFICIO- -Advs. PATRICK FRANCO -.

73. DEPOSITO-329/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x VITOR PAULO CASTILHO-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 100,00- -Advs. TATIANE ACHCAR, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA -.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-434/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA e outro-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. ELIAS MENDES-

75. REV CARTAO CREDITO C/ TUTELA-507/2005-NILSO BERTONI x CREDICARD BANCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 94,00. -Adv. RUBENS HENRIQUE DE FRANCA-.

76. COBRANCA SUMARIO-511/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARES DO SUL x VALDECI PISCITELLI e outro-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

77. ORDINARIA C/C PED. ANTEC.TUTE-583/2005-NILCE FERRARI SANCHES x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 67,00. -Advs. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA.

78. INTERDICAO-616/2005-LAZARA APARECIDA DA CRUZ BORGES x JUNIOR CESAR BORGES-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

79. ARROLAMENTO-743/2005-EMILIA CHIQUETO RODRIGUES x ORLANDO RODRIGUES DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 30,00. -Advs. LAERTE BARRINUEVO e MARIA MISUE MURATA-.

80. MONITORIA-745/2005-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x SILVARRAMOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Adv. ELIAS MENDES-.

81. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-787/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS PACIFICO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-836/2005-VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, NO VALOR DE 1.000,00 VRC. -Advs. JACKSON ANDRE DE SA e ANTONIO ELSON SABAINI-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-860/2005-PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x IDALGO & SILVA LTDA e outro-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-867/2005-CONSERT BOMBAS LTDA x GB CONSTRUCOES CIVIS LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE -.

85. INTERDICAO-909/2005-ELENICE SOUZA DE ALMEIDA x GOTTLIEB EMILIO HINZ-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-.

86. COBRANCA-926/2005-ANTONIO CANTTARUZZI e outro x ITAU SEGUROS S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 702,00. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

87. DEPOSITO-961/2005-BANCO FINASA S/A x ESAU SOUZA SILVA JUNIOR-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 35,00. -Adv. IVAN PEGORARO-.

88. REPARACAO DE DANOS-966/2005-MUNICIPIO DE MARINGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 716,00. -Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

89. ACAO DE COBRANCA-1000/2005-FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO x ELIZETTY BERGAMO-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-.

90. ACAO DE COBRANCA-13/2006-ENGEDELP CONSTRUÇOES CIVIS E INCORPORAÇOES LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 36,00. -Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, DOUGLAS GALVAO VILARDO e LAERCIO FONDAZZI-.

91. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-15/2006-VERGILIO ALVES DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 38,00. -Advs. ROSANGELA F. JACOMINI e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-21/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COLIBRI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA E APRESENTAR XEROX PARA ENVIO DE OFICIO -Advs. MARINA ANGELICA A Z FURLAN -.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-41/2006-ENGEPLASTIC -

INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA x BANCO BRADESCO S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 26,00. -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, PEDRO CARLOS PALMA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

94. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-45/2006-JOSE ALMODIN x VALDIR MILANI-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 50,00. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

95. BUSCA E APREENSAO-47/2006-BANCO ITAU S/A x MARCOS GOMES-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. EMERSON L. SANTANA -.

96. SUSTACAO DE PROTESTO-72/2006-BOCAO ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA x CHEQUE ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA PRECATORIA -Adv. ROOSEVELT M PEREIRA-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-229/2006-DAIR SIMOES DE MELLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 631,00. -Advs. VALTER SIMOES DE MELO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

98. DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUERE-234/2006-JULIO AKIO YAMADA x ADEMIR DOMINGOS TOBIAS e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Adv. TAKAO KAETSU-.

99. CAUTELAR INOMINADA-273/2006-KASA SAO GABRIEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO DE MARINGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-.

100. ALVARA JUDICIAL-303/2006-EDUARDO TAKAHASHI DA SILVA e outros x O JUIZO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 67,00. -Adv. FLAVIA CARNEIRO PEREIRA-.

101. EXECUCAO DE HIPOTECA-322/2006-JOAO FORTES ENGENHARIA S/A x IGREJA EVANGELICA MISSIONARIA SO O SENHOR E DEUS-EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO SR. AVALIADOR, 500,00 VRC. -Advs. IARANI APIACA QUEIROZ -.

102. DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-341/2006-ANGELO BRENZAN e outros x BRASIL TELECOM S/A-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. VILMA THOMAL-.

103. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-343/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL RAMOS DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 21,00. -Advs. ERIKA EHARA e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

104. PRESTACAO DE CONTAS-373/2006-NELMA APARECIDA ALVES MOREIRA x BANCO ITAU S/A-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 220,00. -Adv. FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-.

105. INVENTARIO POR ARROLAMENTO-377/2006-MANOEL LUIZ GARCIA e outros x HELIA BENVENUTA ROVINA GARCIA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 22,00. -Advs. DANIELA VAZ GIMENES, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR e MARIA MISUE MURATA-.

106. MONITORIA-438/2006-COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMP - SICOOB METROPOLITAN x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA e outros-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 120,00- -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

107. BUSCA E APREENSAO-459/2006-BANCO FINASA S/A x ROMILDO BOSSONI-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Advs. IVAN PEGORARO -.

108. BUSCA E APREENSAO-506/2006-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x APARECIDA OLIVEIRA DOS PASSOS-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

109. BUSCA E APREENSAO-514/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONER LINHARES FRAGA-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

110. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-527/2006-IVO ANTONIO DALLA COSTA x JOAO SISTI-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 80,00- -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-.

111. DESPEJO-541/2006-DOMINGOS AUGUSTO DE CASTRO x MARIA JACIRA COUTINHO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 31,00. -Advs. RICARDO BARROS DE ASSIS e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.

112. MONITORIA-573/2006-BANCO BRADESCO S/A x H MANSUOR E MANSUOR LTDA e outro-OBS.: RETIRAR EDITAL. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

113. BUSCA E APREENSAO-585/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO MAIA RAMOS FILHO-OBS.: RETIRAR OFICIOS. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

114. ANULATORIA-612/2006-OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA FE.- -Adv. EDMAR WINAND-.

115. DESCONSTITUICAO DE DEBITO-645/2006-ULTRAMAG COLCHOES LTDA x EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 15/05/2007 AS 14:30 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. RETIRAR CARTAS -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e EDSON MITSUO TIUJO-.

116. ALIENACAO JUDICIAL-647/2006-JOAO EDMAR GALVANIN x MARIA NATALINA GALVANIN-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 15/05/2007 AS 14:50 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. RETIRAR CARTAS -Advs. IVO MEN, ARCANJO VALERIO LIMA, DANIEL MACIEL RIBEIRO DE CAMPOS, IGOR QUEIROZ FAVARETO, VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTTI e RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI-.

117. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-665/2006-MARIA FERREIRA DE ALMEIDA x SONIA SOLANGE DE OLIVEIRA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 22,00. -Advs. VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR e ANA PAULA GEROTTI-.

118. EXECUCAO DE HIPOTECA-679/2006-COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI x SOLANGE CRISTINA NAVARRO GUMIERO F.I. e outros-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 78,00. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR-.

119. PRESTACAO DE CONTAS-732/2006-LIDIANE ROMAN DE MORAIS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS- no valor de 249,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

120. REPARACAO DE DANOS-734/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PERUIBE x MARIA INES ZIMMMERMANN DE MATTOS-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 14/05/2007 AS 15:50 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. RETIRAR CARTAS -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-767/2006-JOSE RIBAMAR DIAS DA SILVA e outro x FERRARI, ZAGATO & CIA LTDA-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 15/05/2007 AS 15:10 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. RETIRAR CARTAS -Advs. LUCIANE FARIA SILVA CURY, EVA APARECIDA LEMES ARISTO e REGIS ALAN BAULI-.

122. EMBARGOS A PENHORA-808/2006-SERGIO SEIRIY x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS no valor de 22,00. -Advs. GLAUCE KELLY GONCALVES e MARIA MISUE MURATA-.

123. MONITORIA-818/2006-COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMP - SICOOB METROPOLITAN x ASPARAGUS EMPREEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 14/05/2007 AS 16:10 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. RATIRAR CARTAS -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

124. DESPEJO-835/2006-GERALDO DE MARCHI e outro x LAURINDA SARAGOCA DE SOUZA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS no valor de 31,00. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-.

125. NOTIFICACAO JUDICIAL-868/2006-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x ROGERIA DA SILVA LIMA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS no valor de 29,00. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

126. INTERDITO PROIBITORIO-889/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG DE ESTAB BANCARIOS DE MARINGA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS no valor de 22,00. -Advs. MARISA S KOBAYASHI e EDUARDO ANTONIO BOSSOLAN-.

127. ACAO MONITORIA-925/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS CAVIN e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 60,00- -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

128. MONITORIA-967/2006-FRANCISCO MARIANO DA SILVA x EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS-DESP.: DESIGNO, PARA O DIA 15/05/2007 AS 16:00 HORAS, NESTE JUIZO, AUDIENCIA PRELIMINAR COM A FINALIDADE DE TENTAR A CONCILIACAO DAS PARTES 9CPC, ART. 331), FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, SANEAR O PROCESSO E DETERMINAR QUAIS PROVAS SERAO PRODUZIDAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PELO DJ E AS PARTES POR CARTAS. INTIME-SE O MINISTERIO PUBLICO, SE HOUVER INTERVENCAO, PESSOALMENTE. RETIRAR CARTAS -Adv. JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

129. BUSCA E APREENSAO-981/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURICIO BATISTA DE SOUZA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 13,00. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

130. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-990/2006-MADEIREIRA MARINGA x CAPELASSO E BAZAN CONSTRUTORA LTDA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 109,00. -Adv. ANDRE RICARDO FORCELLI-.

131. DECLARATORIA NULIDADE-1010/2006-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS x CORBEL COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIBAS LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ANDRE RICARDO VIER BOTTI-.

132. INVENTARIO POR ARROLAMENTO-1043/2006-CELIA MARIA BRAZ FRANCOZO e outro x IDALINA KELLEN FRANCOZO (ESPOLIO)-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 15,00. -Adv. ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA-.

133. BUSCA E APREENSAO-1058/2006-YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x PEDRO ALEXANDRE DE FARIA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 13,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWISKI MACHADO-.

134. BUSCA E APREENSAO-1084/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x DANIEL WAGNER ROSA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 13,00. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

135. ALVARA JUDICIAL-1100/2006-CLEUZA ALICE SIMPLICIO x OLIVIA PAGLIOTTO PENASSO (ESPOLIO)— OBS.: RETIRAR ALVARA. -Adv. RAUL IGNATIUS NOGUEIRA-.

136. REINTEGRACAO DE POSSE-1111/2006-FIAT LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL S/A-GRUPO ITAU x ADEMILTON ANTONIO DE SOUZA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 13,00 . -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

137. REINTEGRACAO DE POSSE-8/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE KASIKAWA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 13,00. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

138. BUSCA E APREENSAO-14/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SANDRA MARA LOVATO DA SILVA-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 15,00. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

139. RESCISAO CONT C/ REINT POSSE-24/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x LILIAN MARCIA DE LARA PACHECO e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR 27,00. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

140. INDENIZ.P/ ACIDENTE VEICULO-37/2007-MILTON PIRES x PEDRO HENRIQUE HESMMAN e outros-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-.

141. REVISAO DE CONTRATOS-53/2007-MARTA IZABEL AGUERA LOPES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

142. RESCISAO CONT C/ REINT POSSE-60/2007-ENGEDELP CONSTRUÇOES CIVIS E INCORPORAÇOES LTDA x VALDECI ALEXANDRE SOUZA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 13,00. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

143. SUSTACAO DE PROTESTO-91/2007-GABRIEL E MAIOLINO LTDA - ME x FLAVILINE CONFECCOES LTDA e outro-OBS.: PAGAMENTO DE COMPLEMENTO DE CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE 252,00. -Adv. ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO-.

144. RESCISAO CONTRATUAL-115/2007-GONCALVES E TORTOLA LTDA. x SERGIO FREITAS REPRESENTACOES LTDA-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE-.

145. HABILITACAO DE CREDITO-118/2007-DALVA ALBUQUERQUE LEAO x SILVANA PINAT RODRIGUES MICHELS-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA FÉ.- -Adv. CLAUDIANA APARECIDA CORADINI-.

146. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-121/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SERIMAR COPIAS LTDA e outros-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 100,00- -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

147. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-123/2007-ADRIANO TERCI x HOSPITAL METROPOLITANO DE SARANDI-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-.

148. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-124/2007-MAVEZA COMER.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.-EPP x MARISA CARVALHO DE LIMA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

149. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-125/2007-MAVEZA COMER.DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.-EPP x ERIK EMANUEL PEREIRA DA SILVA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 40,00- -Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA-.

150. COBRANCA-130/2007-ANTONIA DA SILVA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

151. COBRANCA-131/2007-TANIA AUXILIADORA RODRIGUES FERRAZ x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

152. COBRANCA-132/2007-FRANCISCA MARIA DE PAULA SOUZA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

153. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-133/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARIA JOSE LOPES POLIZELI-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 240,00- -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

154. ORD. REPAR. DANOS MAT/MORAIS-139/2007-KELLY FABIANA APARECIDA BOTELHO DA SILVA e outros x NESTOR OCIMAR BISI e outro-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. PATRICK FRANCO-.

155. BUSCA E APREENSAO-142/2007-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RODRIGUES DA SILVA-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 240,00- -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

156. MONITORIA-147/2007-P.H.G. FERNANDES DIAS - AUTO POSTO STA RITA x PEDRO ROBERTO DOS SANTOS-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA.- -Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-.

157. PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-152/2007-CRISTIANE DORNELA DA SILVA x OTAVIO PERIN e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA FÉ.- -Adv. RENATO RIBECHI-.

158. COBRANCA-157/2007-CLEMENTE DEINA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

159. COBRANCA-158/2007-SIBILA MAYA SEVERO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

160. COBRANCA-159/2007-MARIA APARECIDO LAURINDO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

161. COBRANCA-160/2007-MARIA NEUSA FRANCISCA

SANTANA x FINANCIAL - HSBC SEGUROS S/A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

162. REPARACAO DE DANOS-168/2007-DEPOSITO ALVORADA LTDA x LUIZ GUSTAVO LEME e outros-OBS.: RETIRAR CARTA CITATORIA OU INTIMATORIA E APRESENTAR CONTRA-FÉ.- -Adv. MARCELO AZEVEDO JORGE-.

163. MONITORIA-189/2007-HSBC - BANK BRASIL S.A. x COMERCIO DE SACARIAS TRIANGULO LTDA - ME e outro-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 60,00- -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

164. BUSCA E APREENSAO-197/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MOACIR SIMONE-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 240,00- -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

165. BUSCA E APREENSAO-199/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x HELIO RODRIGUES LOPES-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 240,00- -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

166. BUSCA E APREENSAO-207/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSINEI SILVA DOS SANTOS-OBS.: DEPOSITAR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA NO VALOR DE 240,00- -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

167. COBRANCA-213/2007-ESPOLIO DE JUVENCIA DA ROSA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

168. COBRANCA-221/2007-ELISABETE DE SOUZA SANTOS PINHEIRO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

169. COBRANCA-222/2007-ELZIRA MARIA MEIRA PEREIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A.-DESP.: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PLEITO DE GRATUIDADE DEDUZIDO PELA PARTE AUTORA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA ENTAO EFETUAR O DEVIDO PREPARO DSA CUSTAS E EMOLUMENTOS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO. -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-.

Medianeira

VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Nº 06/2007 - FAMILIA

ADVOGADO(S	ORDEM	PROCESSO
JULIANE MAYER GRIGOLETO	01	356/2005
KATIA R. N VARGAS	01	356/2005
JEFERSON FOSQUIERA	02	394/2005
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR	03	67/2005
FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS	03	67/2005
ALZIRA HELENA CARVALHO DOS REIS	04	03/2007
RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR	05	371/2006
JULIANE MAYER GRIGOLETO	06	06/2006
GELSON JOAO SAROLLI	06	06/2006
ARNILDO LINCK	07	222/2001
DANIELA CRISTINA BAREA	07	222/2001
ARNILDO LINCK	08	110/2005
ALTON JOSÉ GERHARDT	08	110/2005
ALTINO REMY GUBERT JÚNIOR	09	401/2006
DANIELE C. ZECA	10	359/2006
ALTINO REMY GUBERT JÚNIOR	10	359/2006
SILVANA CERICATO CARBONE	11	370/2006
MARCELO FIOREZE	11	370/2006
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	12	26/2006
MIRNA LOI SCHIZZI	13	385/2006
ZENINHO GOLDONI	14	221/00
IJAIR VAMERLATTI	14	221/00
HARIPUÁ FERREIRA	15	380/2006
NELSON MATIAS GRIEBELER	16	278/05
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	16	278/05

1 – ALIMENTOS Nº 356/2005 – ERCC X RCBC "Sentença datada de 22-02-2007, julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido a pagar à requerente a titulo de alimentos, uma pensão mensal em montante equivalente a 10% dos seus rendimentos. Condenado o requerido ao pagamento de honorários, custas e despesas processuais" JULIANE MAYER GRIGOLETTO. KATIA R. N VARGAS.

2 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 394/2005 – AF X DRNF "em cinco dias comprovar o informado na petição de fls. 153" JEFERSON FOSQUIERA.

3 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 67/2005 – LIBB X MTMB "Decorrido o prazo de 1 (um) ano de suspensao do processo, determinado o prosseguimento do feito. Recebido o agravo retido interposto, intimando a parte adversa para responder em 10 dias, nos termos do art. 523, § 2º ´do Código de Processo Civil. Regular o procurador da requerente em 10 dias, a representacao processual quanto ao pedido formulado em nome da filha Isabel. Audiência de instrução e julgamento para dia 13-04-2007, as 14:30 horas. Expedido mandado. A requerente deverá providenciar o preparo das custas do oficial de Justiça, no valor de R$ 45,00." FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS – ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR.

4 – REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº03/2007 EJP X RGS "retificado o pólo passivo. Audiência de instrução e julgamento para o dia 17-04-2007, as 13:30 horas." ALZIRA HELENA CARVALHO DOS REIS

5 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA N. 371/2006 – J. B. X D. J. O B. "Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre certidão de fls. 168 dos autos"; RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR.

6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.06/2006 – LMB X UJB. "1º. Leilão designado para os dias 19-04-2007 as 10:30 horas e 2º. Leilão para o dia 30-04-2007, as 10:15 horas.; JULIANE MAYER GRIGOLETTO – GELSON JOAO SAROLI

7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N. 222/2001 – LS X EJS. "1º. Leilão designado para os dias 19-04-2007 as 10:15 horas e 2º. Leilão para o dia 30-04-2007, as 10:15 horas.; ARNILDO LINCK – DANIELA CRISTINA BAREA;

8-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 110/2005 – C.I.L. x L.C.P. – "decisão que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado" – DRS. ARNILDO LINCK e ELTON JOSÉ GERHARDT;

9-PEDIDO CAUTELAR DE GUARDA C/C BUSCA E APREENSÃO – 401/2006 – J.F.G. x E.O.F. – "decisão que homologou o pedido de desistência da ação e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela requerente" – DR. ALTINO REMY GUBERT JÚNIOR;

10-PEDIDO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 359/2006 –A.A.G. x T.D.S. – "decisão que homologou o pedido de desistência da ação e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC. Custas pela requerente" – DR. ALTINO REMY GUBERT JÚNIOR e DANIELE C. ZECCA;

11-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 370/2006 – G.E.X.R. x L.R. – "julgou extinto o processo, ante o cumprimento da obrigação. nos moldes do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado" – DR. MARCELO FIOREZE e SILVANA CERICATO CARBONE;

12-DIVÓRCIO DIRETO – A.C.B. x M.B. – 26/2006 – "decisão que julgou procedente o pedido inicial, e decretou o divórcio de A.C.B. e M.B. bem como partilhar idelamente o bem matriculado no registro de Imóveis local sob nº 2099, na proporção de 50% para cada uma das partes. Condenou o requerido ao pagto das custas processuais e hon. Advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa" – DR. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ;

13-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – 385/2006 – N.B. e S.F.H – "decisão que julgou procedente o pedido inicial e decretou o divórcio entre as partes. Custas de lei, *pro rata"* – DR. MIRNA LOI SCHIZZI;

14-PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 221/00 – M.A.K. x A.A. – "decisão que julgou procedente os pedidos formulados na inicial, para o fim de declarar que M.A.K. é filha de A.A, condenando-o a pagar a requerente, a titulo de alimentos, uma pensão mensal no importe de ½ salário mínimo, devida desde a citação, incidindo sobre as parcelas vencidas correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Condenou ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e e hon. Adv. De 15% de uma anuidade alimentar" – DR. ZENINHO GOLDONI e IJAIR VAMERLATTI;

15 – GUARDA C/C COM REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA EPENSÃO ALIMENTÍCIA N. 380/2006 – M. E. C. x E. S. F. "as partes para que apresentem memoriais escritos no prazo de cinco dias". HARIPUÁ FERREIRA.

16)-SIDDOLUÇÃO LITIGIOSA DE SOCIEDADE CONJUGAL – 278/2005 – S.O. x C.H.B. – "às partes para providenciarem o pagto das custas processuais no valor de R$315,98"-DR. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE e NELSON MATIAS GRIEBELER;

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 007/2007
JUIZA DE DIREITO: DRA. SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR MOREIRA	0012	000114/2005
	0013	000115/2005
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0008	000118/2003
	0010	000462/2004
	0056	000263/2005
	0057	000264/2005
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0021	000011/2006
	0050	000042/2007
	0058	000218/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0033	000154/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0004	000548/2002
	0014	000259/2005
	0022	000041/2006
	0036	000239/2006
	0037	000288/2006
	0038	000298/2006
	0041	000359/2006
	0042	000370/2006
	0044	000389/2006
	0045	000429/2006
	0051	000051/2007
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0023	000049/2006
	0032	000142/2006
	0033	000154/2006
	0041	000359/2006
	0042	000370/2006
	0044	000389/2006
	0045	000429/2006
	0047	000465/2006
	0051	000051/2007
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0001	000195/1997
	0011	000497/2004
	0015	000268/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000369/2001
	0024	000075/2006
	0025	000076/2006
	0026	000131/2006
	0027	000134/2006
	0028	000137/2006
	0029	000138/2006
	0030	000139/2006
	0031	000141/2006
BRAZ RAMOS BROIETTI	0016	000386/2005
CARLOS FERNANDO MARINHEIR	0036	000239/2006
	0038	000298/2006
CARMEM LUCIA CASTRO F. BR	0036	000239/2006
	0038	000298/2006
DARIO SERGIO RODRIGUES DA	0036	000239/2006
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0021	000011/2006
EDSON ISAO SUGAWARA	0005	000581/2002
	0060	000043/2006
EDSON LUIS DOMINGUES	0006	000014/2003
EDVALDO APARECIDO CARVALH	0037	000288/2006
FABIO LUIS FRANCO	0015	000268/2005
FABIOLA ERNLUND SALAVERRY	0026	000131/2006
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0048	000492/2006
HELENO GALDINO LUCAS	0054	000174/2004
IVA DUARTE AUGUSTO	0017	000391/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0024	000075/2006
	0025	000076/2006
	0026	000131/2006
	0027	000134/2006
	0028	000137/2006
	0029	000138/2006
	0030	000139/2006
	0031	000141/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0009	000183/2004
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0001	000195/1997
	0002	000243/1997
LAURI TRENTINI	0010	000462/2004
	0016	000386/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0053	000075/2007
LUIS HENRIQUE DA COSTA JA	0006	000014/2003
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0005	000581/2002
	0006	000014/2003
	0015	000268/2005
	0019	000417/2005
LUIZ GASTAO MORATO	0006	000014/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000369/2001
	0024	000075/2006
	0025	000076/2006
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0040	000346/2006
MARIA ALICE LEAL FATTORI	0006	000014/2003
MARIA ELISABETE LONGHI	0046	000437/2006
MARIA IZABELLA ALVES DE O	0062	000001/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0052	000056/2007
MURILO GIGLIO DE SOUZA	0043	000385/2006
	0048	000492/2006
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C	0055	000257/2004
	0058	000218/2006
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0034	000185/2006
	0035	000187/2006
PEDRO LEAL	0054	000174/2004
RICARDO BARROS DE ASSIS	0040	000346/2006
RICARDO SHIROSHIMA	0059	000020/2005
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0034	000185/2006
	0035	000187/2006
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0046	000437/2006
THAIZ PEREIRA LOPES PIRES	0061	000091/2006
THATIANA DOS SANTOS	0039	000333/2006
	0049	000041/2007
VADEIR JOSE PEREIRA	0050	000042/2007
VANI DAS NEVES PEREIRA	0004	000548/2002
	0014	000259/2005
	0022	000041/2006
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0007	000070/2003
	0018	000406/2005
	0020	000445/2005

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-195/1997-JOAREZ AFONSO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANµ- "Considerando que decorreu prazo superior aquele pretendido como suspensão do processo, intime-se o Estado do Paraná para dar prosseguimento ao processo. Nao havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensla." -Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-243/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARILENA AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros- "1. Ante o contido na certidão de fls. 180, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias." -Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-369/2001-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO YAGURA e outro- "Autos com vista ao exequente para manifestação, em05 dias." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

4. PREVIDENCIARIA-548/2002-FRANCISCA MESQUITA FRANCA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 128/132, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

5. DIVORCIO CONSENSUAL-581/2002-L.M. e outro x - "I - Defiro o requerimento de fls. 47 pelo prazo de 03 meses." -Advs. EDSON ISAO SUGAWARA e LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-.

6. IND.P/DANOS MORAIS-14/2003-DINO MORANGONI FURLAN x ANGELA CRISTINA MASSI e outros- II - No mais, compulsando-se os autos, verifica-se que a requerida Angela,a despeito de devidamente citada, nao integrou a lide, razão pela qual decreto-lhe a revelia. Porem, considerando-se que a citação foi realizada por hora certa, nomeio para o exercício da função de curador especial o Dr. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO. (Ao curador nomeado para o oeferecimento de contestação, no prazo de 30 dias)." -Advs. EDSON LUIS DOMINGUES, LUIS HENRIQUE DA COSTA JARDIM, MARIA ALICE LEAL FATTORI, LUIZ GASTAO MORATO e LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-.

7. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-70/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DELFINO ALVARENGA e outro- "I - Defiro o pedido de fls. 42. II - Suspendo o processo pelo prazo de 01 ano." -Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-118/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ABRAO MOREIRA- "I - Defiro o pedido de fls. 42. II - Suspendo o processo pelo prazo de 01 ano." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

9. BUSCA E APREENSAO-183/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x EZEQUIEL VERGILIO - "I - À réplica." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ELEOTERIO LAVRATE- "Sobre a devolução da carta precatória juntadas as fls. 78/100, bem como sobre a avaliação de fls. 96/98, que importa em R$ 156.981,00, manifestem-se as partes, em05 dias." -Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI e LAURI TRENTINI-.

11. IND.P/DANOS MORAIS E MATERIAI-497/2004-CLEIZIMAR DA SILVA SOUZA PAES e outros x ESPOLIO DE OZILAR VAGULA e outros- "Ao autor para replicar, em 10 dias." -Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-.

12. COBRANCA (EXE)-114/2005-MARIA ALVES DA CRUZ RIBEIRO x BRADESCO SEGUROS- "Autos com vista ao autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito." -Adv. ADEMIR MOREIRA-.

13. COBRANCA (EXE)-115/2005-GUIOMAR MOREIRA ALVES x BRADESCO SEGUROS- "Autos com vista ao autor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito." -Adv. ADEMIR MOREIRA-.

14. PREVIDENCIARIA-259/2005-N.N. x I.I.N.S.S.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 87/91, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.-Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

15. AÇÃO MONITÓRIA-268/2005-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE x SILVANA VANDERLEI DE MELO ABIKO- "I - Compulsando-se os autos, verifica-se que a requerida, a despeito de devidamente citada, nao integrou a lide, razão pela qual decreto-lhe a revelia. Porém, considerando-se que a citação foi realizada por edital, nomeio para o exercício da função de curador especial o DR. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO. (Ao curador especial para o oferecimento de embargos, no prazo de 15 dias)." -Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, FABIO LUIS FRANCO e LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-.

16. COBRANCA (ORD)-386/2005-DIONIZIO MAZZOTTI x ALVARO LOPES- (...). Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. II. Fixo os pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos: a) o número de gado empastado; b) o valor mensal estabelecido para vacas e garrotes; e c) a entrega de gado pelo requerido ao requerente para abatimento da dívida; e d) retirado do gado do pasto por determinado período, durante a vigência do contrato verbal celebrado entre as partes. III. Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. V. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2007, às 14.00. (Ao requerido para retirar em cartório, no prazo de 05 dias, a carta de intimação expedida às fls. 84 e a carta precatória expe-

dida às fls. 85. (...). -Advs. LAURI TRENTINI e BRAZ RAMOS BROIETTI-.

17. ALIMENTOS-391/2005-R.N. x J.B.N.- "Ao autor para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprindo sua omissão, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos." -Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-.

18. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-406/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x NELSON CARLOS DA SILVA e outro- "Sobre o laudo de avaliação de fls. 47, que importa em R$ 4.730,00 e conta geral de fls. 49/49-v, que importa em R$ 14.040,52, manifestem-se as partes, em05 dias, bem como diga o exquente o que entender de direito." -Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

19. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM.-417/2005-J.M.M. x E.G.- "I - Defiro o requerimento de fs. 40 pelo prazo de 03 meses." -Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-.

20. IND.P/DANOS MORAIS E MATERIAI-445/2005-ARLIANE TROIAN x VIACAO GARCIA LTDA. e outros- "Ao requerido para comprovar nos autos o cumprimento do ofício expedido as fls. 222, em05 dias." -Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

21. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-11/2006-COPAGRA-COOP.AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE x ORIVAL MANTOVANI e outro- I - Defiro o pedido de fl. 41. II - Suspendo o processo pelo prazo de 06 meses. -Advs. ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES e EDILSON JAIR CASAGRANDE-.

22. PREVIDENCIARIA-41/2006-MARIA APARECIDA GREGORIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 88/92, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

23. COBRANCA (ORD)-49/2006-FELICIANO DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Autos com vista ao autor, no prazo de 10 dias, dizendo o que entender pernente." -Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-75/2006-ALBERTINO INACIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 125/141 nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-76/2006-ANTONIO DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 124/140, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-131/2006-WESLEI INÁCIO DA SILVA x BANESTADO VISA - BANCO BANESTADO S/A- "1. A alegada nulidade do ato citatório não merece prosperar, tornando revel o requerido, já que o AR foi juntado em 25.05.06 e a contestação veio aos autos apenas em 20.06.06. (...). 7. Contudo, como já salientado em julgado invocado, a revelia induz efeitos merativamente relativos, razão pela qual, invertendo-se o ônus da prova, em razão da verossimilhança das alegações iniciais (não contestadas), possibilito ao requerido (até porque com procurador constituído deverá continuar sendo intimado e podendo participar dos atos processuais - art. 322 do CPC) requerer em cinco dias a realização de prova pericial, custeando os honorários do perito a ser nomeado. (...). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e FABIOLA ERNLUND SALAVERRY-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-134/2006-WESLEI INÁCIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 125/141, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-137/2006-O.D.R. x B.I.S.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 126/142, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-138/2006-A.M.R.R. x B.I.S.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 129/145, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-139/2006-L.C.S. x B.I.S.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 128/144, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-141/2006-E.F.R. x B.I.S.- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 117/133, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

32. ALVARÁ JUDICIAL-142/2006-L.C. e outros x - "(...). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial retro e julgo boas as contas prestadas." -Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-.

33. IND.P/DANOS MORAIS-154/2006-PROVEDOR NOVA LONDRINA LTDA - ME x BRASIL TELECOM S/A- Para a audiencia conciliatória preliminar, a qual deverão comparcer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de04 de abril de 2007, as 10.30 horas. (Deverão os procuradores avisar as partes para comparecerem na audiencia retro mencionada). - Advs. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-185/2006-LUCIANO NIERO x BANCO SANTADER BANESPA S/A - "(...). 3. Contudo, para bem aquilatar as razões das partes, determino, com fulcro nos arts. 355 e 358, III (ambos do CPC), que o requerido apresente os docmentos já solicitados, em improrrogáveis trinta dias. 4. Caso haja nova desídia, a presunção de veracidade do art. 359 do CPC, será suficiente à instrução nesse aspecto, sem portanto necessidade de imposição de astreintes. (...). 6. Defiro o desentranhamento requerido as fls. 169. A juntada aos pertinentes autos, contudo, é providencia afeta a parte, qe devera faze-la por meio de petição. 7. Estornos de valores dissociados do contrato são matérias atinentes ao mérito, analisáveis quando da prolação de sentença." - Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-187/2006-MARCIA CRISTINA BOING x BANCO SANTADER BANESPA S/A - "(...). 3. Contudo, para bem aquilatar as razões das partes, determino, com fulcro nos arts. 355 e 358, III (ambos do CPC), que o requerido apresente os docmentos já solicitados, em improrrogáveis trinta dias. 4. Caso haja nova desídia, a presunção de veracidade do art. 359 do CPC, será suficiente à instrução nesse aspecto, sem portanto necessidade de imposição de astreintes. (...). 6. Defiro o desentranhamento requerido as fls. 169. A juntada aos pertinentes autos, contudo, é providencia afeta a parte, qe devera faze-la por meio de petição. 7. Estornos de valores dissociados do contrato são matérias atinentes ao mérito, analisáveis quando da prolação de sentença." - Advs. PAULO ROBERTO DOS SANTOS e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

36. PREVIDENCIARIA-239/2006-MARIA JOSE CARDOSO DE MACEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 125/130, apenas no efeito devolutivo quanto à parte autora que confirmou a tutela antecipaa e no duplo efeito quanto ao mais, nos termos do artigo 520, do CPC. 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA, DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA, CARMEM LUCIA CASTRO F. BRUNHEIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

37. ORDINARIA-288/2006-ISMAEL DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Deixo de designar audiencia preliminar. Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". -Advs. EDVALDO APARECIDO CARVALHO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

38. PREVIDENCIARIA-298/2006-JOSE URSULINO DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 128/133, apenas no efeito devolutivo quanto à parte que confirmou a tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao mais, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens. 4. Cumpra o cartório as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça-Advs. CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA, CARMEM LUCIA CASTRO F. BRUNHEIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

39. INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM.-333/2006-T.M.R.C. x J.M.C.S.- "Ao autor para replicar, em 10 dias." -Adv. THATIANA DOS SANTOS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-346/2006-ARLINDO ADELINO TROIAN x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA-I - Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". II - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 28 de março de 2007, as 16.30 horas. III - Restando infrutifera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas." - (Os advogados deverão avisar as partes para comparecerem na data retro mencionada). - Advs. MARCOS AUGUSTO DAMIANI e RICARDO BARROS DE ASSIS-.

41. PREVIDENCIARIA-359/2006-JENIVAL RODRIGUES ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "(...). 2. Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que? "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (...). Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada por não verificar a presença da verossimilhança da alegação eis que os fatos alegados demandam de instrução probatória. (...)." - Advs. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

42. PREVIDENCIARIA-370/2006-JOSE AUGUSTO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "(...). 2. Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que? "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (...). Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada por não verificar a presença da verossimilhança da alegação eis que os fatos alegados demandam de instrução probatória. (...)."-Advs. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-385/2006-C.S.M. x J.M.- I - Defiro o requerimento de fls.28 pelo prazo de 30 dias." -Adv. MURILO GIGLIO DE SOUZA-.

44. PREVIDENCIARIA-389/2006-SEBASTIAO MARÇAL DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "(...). 2. Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que? "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (...). Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada por não verificar a presença da verossimilhança da alegação eis que os fatos alegados demandam de instrução probatória. (...)."-Advs. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

45. PREVIDENCIARIA-429/2006-IRINEU DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "(...). 2. Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que? "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. (...). Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada por não verificar a presença da verossimilhança da alegação eis que os fatos alegados demandam de instrução probatória. (...)."-Advs. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

46. EXON.DE PENSAO ALIMENTICIA-437/2006-A.C.D.A. x R.B.-I - Especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida". II - Desde logo, designo audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de04 de abril de 2007, as 11 horas. III - Restando infrutifera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas." - (Os advogados deverão avisar as partes para comparecerem na data da audiência acima designada). - -Advs. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO e MARIA ELISABETE LONGHI-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-465/2006-P.J.G.S. e outro x A.S.J.S.- I - Considerando-se o contido na certidão retro (fl. 33), intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, diga o que entender de direito. -Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-.

48. DIVÓRCIO DIRETO-492/2006-L.J.R. x N.R.R.- "(...). III - Decorrido o prazo do edital sem contestação, desde já, nomeio para exercer o munus de curador especial o Dr. Getúlio Braz Anziliero. Intime-se, caso necessário, para a aceitação do encargo e, acaso aceito, para a apresentação de contestação, no prazo legal." (Ao curador especial para, no prazo legal, se manifestar acerca do encargo de curador, bem como para apresentar contestação). -Advs. MURILO GIGLIO DE SOUZA e GETULIO BRAZ ANZILIERO-.

49. INTERDICAO-41/2007-ESTER DE AQUINO CORREA TORGAN x APARECIDA ALVES BISPO DA CONCEIÇÃO- Determino seja a parte requerente intimada para emendar a inicial para o fim de regularizar o pólo ativo da demanda, em 10 dias, pena de indeferimento. -Adv. THATIANA DOS SANTOS-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-42/2007-AMAURI SPOSITO e outro x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE- 1. Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se. 2. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias". -Advs. VADEIR JOSE PEREIRA e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

51. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-51/2007-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TEREZINHA DOS PASSOS DOS SANTOS- I - Nos termos do artigo 261, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se a respeito da presente impugnação. -Advs. ANTONIO CARLOS MONTEIRO e ANTONIO CARLOS SAO JOAO-.

52. BUSCA E APREENSAO-56/2007-BANCO BRADESCO S/A x CLELIA DE SOUZA SANTOS- "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 25, manifeste-se o autor, em 05 dias." -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

53. BUSCA E APREENSAO-75/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x WALTER FRANCISCO CISNEROS- "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 20-v, manifeste-se o autor, em05 dias." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

54. CARTA PRECATORIA-174/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR.-VARA FEDERAL-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x CELSO SCHERER- "Sobre o laudo de avaliação de fls. 48 que importa em R$ 20.000,00, bem como sobre o ofício de fls. 54, manifestem-se as partes, em05 dias." -Advs. HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-.

55. CARTA PRECATORIA-257/2004-Oriundo da Comarca de TERRA RICA - PR-SEBASTIAO LUCIO MILANI x EDSON DA SILVA MOLINA- "Sobre o laudo de avaliação de fls. 21 que importa em R$ 125.000,00, manifestem-se as partes, em 05 dias." (Ao exequente para retirar em cartório, em05 dias, o ofício expedido as fls. 22, para os devidos fins).-Adv. OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI-.

56. CARTA PRECATORIA-263/2005-Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR.- VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO DONIZETE COSTA- "Sobre o laudo de avaliação de fls. 23 que importa em R$ 55.000,00, manifestem-se as partes, em05 dias." (Ao exequente para retirar em cartório, em05 dias, o ofício expedido as fls. 28, para os devidos fins). -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

57. CARTA PRECATORIA-264/2005-Oriundo da Comarca de PARANAVAI-PR.- VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x NELSON VIDAL DOS SANTOS- "Sobre o laudo de avaliação de fls. 17 que importa em R$ 7.000,00, manifestem-se as partes, em05 dias." (Ao exequente para retirar em cartório, em05 dias, o ofício expedido as fls. 19, para os devidos fins).-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

58. CARTA PRECATORIA-218/2006-Oriundo da Comarca de TERRA RICA - PR-EDINALDO SOLETTI x COPAGRA-COOP.AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE- "I - Em observância ao disposto no artigo 453, II, do CPC, defiro o pedido de adiamento da audiencia apresentado por Edinaldo Soletti, por impossibilidade de comparecimento a audiencia designada para o dia 14 de fevereiro de 2007, as 09 horas de seu procurador, em razão do justo motivo alegado. II - Designo o dia 28 de março de 2007, as 13.30 horas para a realização da audienica." - (Ao embargante para retirar em cartório, em05 dias, o ofício expedido as fls. 39 para os devidos fins.) - Advs. OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

59. TUTELA-20/2005-L.D.S.G. x J.- (...), dessa forma, a requerente, no prazo de 10 dias, esclarecer em qual das hipoteses legais se enquadra o presente feito. -Adv. RICARDO SHIROSHIMA-.

60. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-43/2006-W.D. x M.O.- "A parte excepta para efetuar o preparo da conta de custas e

despesas processuais de fls. 65 que importa em R$ 208,91, em 10 dias, sob pena de execução." -Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-.

61. GUARDA-91/2006-R.T.P.J. e outro x - I - A requerente para que, no prazo de05 dias, diga o que entender pertinente. - Adv. THAIZ PEREIRA LOPES PIRES-.

62. MODIFICAÇAO DE GUARDA-1/2007-J.L. x M.R.O.- (...). II - Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo requerente para o fim de conceder a guarda dos menores J. L., J. L. e W. C. L. ao requerente, mediante a assinatura de termo nos autos. Lavre-se o termo de guarda." - Adv. MARIA IZABELLA ALVES DE OLIVEIRA DE EREN-.

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 08/2007
JUIZA DE DIREITO: DRA. SÂMYA YABUSAME FRANCO TERRUEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0001	000171/2000
JOSE ANTONIO VIEIRA	0001	000171/2000

1. CARTA PRECATORIA-171/2000-Oriundo da Comarca de NOVA ANDRADINA/MS-MARIO PEREIRA MOREIRA x COPAGRA-COOP. AGR. DOS CAF. DE NOVA LONDRINA - SRL- "01. Desde logo designo, para arrematação, a data de 20 de abril de 2007, as 13 horas, no atrio do Edifício do Fórum local. Nao sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 30 de abril de 2007, as 13 horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil." - Sobre o laudo de avaliação de fls. 178, que importa em R$ 29.700,00, manifestem-se as partes, em 05 dias. - Advs. JOSE ANTONIO VIEIRA e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES-.

Palmas

COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº. 07/2007
JUIZ DE DIREITO - PAULO B. TOURINHO
JUIZ SUBSTITUTO - JAILTON JUAN CARLOS TONTINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0101	000374/2006
	0178	000119/2000
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0135	000005/2007
ADEMIR DAL BIANCO	0301	000029/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	000037/2005
	0076	000546/2005
	0120	000604/2006
	0129	000645/2006
AFONSO PROENÇO BRANCO FIL	0285	001209/2006
	0286	001210/2006
	0287	001211/2006
ALBERTO KNOLSEISEN	0237	000343/2006
	0240	000386/2006
	0255	000507/2006
ALBINO KLUGE	0015	000012/2000
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVE	0059	000337/2005
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0003	000284/1996
	0004	000286/1996
	0098	000331/2006
	0100	000364/2006
	0104	000447/2006
	0217	000137/2006
	0230	000270/2006
	0248	000472/2006
ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖ	0025	000192/2002
	0071	000511/2005
	0085	000164/2006
	0099	000341/2006
	0101	000374/2006
	0112	000524/2006
	0118	000583/2006
	0119	000602/2006
	0176	000092/2000
	0209	000031/2006
	0210	000054/2006
	0211	000055/2006
	0214	000114/2006
	0216	000127/2006
	0219	000160/2006
	0220	000169/2006
	0221	000200/2006
	0222	000204/2006
	0224	000229/2006
	0225	000231/2006
	0227	000239/2006
	0228	000241/2006
	0229	000257/2006
	0231	000273/2006
	0232	000274/2006
	0233	000289/2006
	0235	000301/2006
	0236	000338/2006
	0239	000361/2006
	0241	000393/2006
	0242	000404/2006
	0243	000430/2006
	0245	000455/2006
	0246	000458/2006
	0257	000527/2006
	0258	000546/2006
	0262	000599/2006
	0263	000606/2006
	0266	000639/2006
	0267	000642/2006
	0268	000650/2006
	0269	000651/2006
	0270	000662/2006
	0271	000673/2006
	0272	000691/2006
	0273	000695/2006
	0274	000722/2006
	0275	000726/2006
	0276	000727/2006
	0277	000735/2006
	0278	000801/2006
	0279	000956/2006
	0280	000992/2006
	0281	001014/2006
	0282	001050/2006
	0283	001150/2006
	0284	001172/2006
	0288	000028/2007
	0303	000013/2007
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0218	000140/2006
ANDREY HERGET	0006	000109/1997
	0010	000219/1998
	0021	000392/2001
	0102	000386/2006
	0136	000012/2007
ANDRIGO DUBIELA	0056	000238/2005
	0202	000077/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0175	000083/2000
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0297	000134/2005
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0285	001209/2006
ANTONIO OSMAR FUCKNER	0072	000512/2005
ANTONIO RAMPAZZO	0005	000292/1996
	0009	000006/1998
	0031	000023/2003
	0056	000238/2005
	0069	000488/2005
	0116	000555/2006
	0121	000618/2006
	0123	000622/2006
	0138	000017/2007
	0145	000040/2007
	0244	000437/2006
ARNALDO FERREIRA MULLER	0028	000354/2002
ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIO	0012	000158/1999
AURIMAR JOSÉ TURRA	0005	000292/1996
	0052	000084/2005
	0096	000284/2006
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0108	000494/2006
	0302	000012/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0194	000192/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0059	000337/2005
CARLA HOFMANN FUCKNER	0072	000512/2005
CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜ	0025	000192/2002
	0027	000318/2002
	0062	000424/2005
	0065	000454/2005
	0068	000484/2005
	0070	000493/2005
	0088	000177/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0264	000607/2006
CÁSSIO LISANDRO TELLES	0043	000232/2004
CELITO ARGENTA	0091	000196/2006
CIRO ALBERTO PIASECKI	0123	000622/2006
CLEYTON ADRIANO MORESCO	0160	000108/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0035	000333/2003
CRISTINE BALESTRERI	0029	000383/2002
DANIELLE LENZI	0005	000292/1996
DENIZE RAMOS	0037	000102/2004
DIOGO MATTÉ AMARO	0099	000341/2006
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0012	000158/1999
	0032	000059/2003
	0117	000561/2006
	0153	000079/2007
	0291	000075/2003
EDSON GONÇALVES	0017	000207/2000
EDSON LUIZ MARTINS	0290	000071/2003
EDSON TOMÉ	0011	000392/1998
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0068	000484/2005
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0105	000453/2006
ELIANE DE LIMA	0200	000013/2005
ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA	0200	000013/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0035	000333/2003
EMÍDIO CAETANO RODRIGUES	0063	000445/2005
	0066	000478/2005
	0083	000160/2006
	0087	000171/2006
	0089	000179/2006
	0111	000522/2006
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0106	000455/2006
	0110	000507/2006
ERNESTO NICOLAU SCIREA	0005	000292/1996
EXPEDITO EUGÊNIO STEFANEL	0026	000253/2002
	0043	000232/2004
	0045	000373/2004
	0054	000150/2005
	0075	000545/2005
	0169	000035/1999
	0193	000077/2003
	0198	000051/2004
FABIO TABAJARA LOUREIRO M	0117	000561/2006
FERDINANDO DAMO	0091	000196/2006
FERNANDO BUSS	0029	000383/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0035	000333/2003
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0044	000355/2004
FRANK GIULIANI KRAS BORGE	0077	000055/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0080	000137/2006
	0120	000604/2006
	0129	000645/2006
	0130	000647/2006
	0131	000648/2006
	0132	000649/2006
	0133	000657/2006
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0047	000403/2004
GIOVANI MARCELO RIOS	0157	000100/2007
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0158	000101/2007
HERODITES TADEU RIBAS PAC	0002	000280/1995
	0170	000057/1999
	0181	000085/2001
ISMAEL TADEU TREVISANI FI	0044	000355/2004
IURI FERRARI COCICOV	0084	000162/2006
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0163	000060/1996
	0178	000119/2000
	0179	000004/2001
	0180	000068/2001
	0182	000092/2001
	0183	000093/2001
	0184	000094/2001
	0186	000099/2002
	0187	000101/2002
	0188	000102/2002
	0189	000103/2002
	0191	000061/2003
	0192	000062/2003
	0194	000192/2003
	0195	000195/2003
	0197	000001/2004
JAQUILINE LAZZARETTI	0040	000174/2004
	0052	000084/2005
	0062	000424/2005
	0077	000055/2006
	0208	000020/2006
	0234	000297/2006
JOAIR RIBAS DE MELLO	0001	000103/1990
	0002	000280/1995
	0030	000409/2002
	0046	000377/2004
	0073	000523/2005
	0163	000060/1996
	0174	000003/2000
	0195	000195/2003
	0199	000068/2004
JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO	0301	000029/2007
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0034	000307/2003
	0053	000138/2005
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO	0002	000280/1995
	0042	000215/2004
	0128	000644/2006
	0144	000039/2007
	0154	000083/2007
JOAO LUIZ DE LAIA	0196	000205/2003
	0199	000068/2004
	0259	000570/2006
	0260	000579/2006
	0265	000609/2006
JOÃO LUIZ DE LAIA	0164	000121/1996
	0167	000108/1998
JOÃO LUIZ DE LAIA	0169	000035/1999
JOÃO LUIZ DE LAIA	0171	000064/1999
	0172	000065/1999
JOÃO LUIZ DE LAIA	0173	000067/1999
JOÃO LUIZ DE LAIA	0174	000003/2000
	0193	000077/2003
	0198	000051/2004
JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO	0005	000292/1996
	0022	000034/2002
JORGE LUIZ DE MELO	0015	000012/2000
	0024	000150/2002
	0065	000454/2005
	0070	000493/2005
	0194	000192/2003
JOSÉ ANTONIO MARCONDES PA	0007	000200/1997
	0008	000259/1997
	0011	000392/1998
	0047	000403/2004
	0053	000138/2005
	0091	000196/2006
JOSE HENRIQUE NEDEL	0060	000394/2005
JULIANA WERLANG	0055	000212/2005
JULIO CÉSAR OLIVEIRA	0147	000056/2007
	0148	000057/2007
	0201	000050/2005
	0247	000470/2006
KARINA CAMARGO MARTINS LO	0112	000524/2006
	0134	000004/2007
	0143	000032/2007
	0156	000093/2007
	0213	000084/2006
	0226	000237/2006
LEANDRO BENICIO FORTES SA	0068	000484/2005
LEANDRO CAMARGO MARTINS	0036	000017/2004
	0220	000169/2006
	0221	000200/2006
	0256	000508/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0068	000484/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0035	000333/2003
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0166	000063/1997
	0185	000063/2002
	0202	000077/2005
	0203	000080/2005
	0261	000591/2006
	0290	000071/2003
LISANDRO TELLES DE CAMARG	0005	000292/1996
	0022	000034/2002
	0051	000049/2005
	0066	000478/2005
	0086	000168/2006
	0096	000284/2006
	0107	000490/2006
	0215	000121/2006
	0238	000344/2006
LUCIANA CAMPOS	0077	000055/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0115	000553/2006
LUCIANO MARCHESINI	0204	000087/2005
	0205	000097/2005
	0206	000101/2005
	0207	000009/2006
	0249	000478/2006
	0250	000480/2006
	0251	000481/2006
	0252	000487/2006
	0253	000499/2006
	0254	000502/2006
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	0289	000121/1996
	0290	000071/2003
	0291	000075/2003
	0292	000077/2003
	0293	000085/2003
	0294	000098/2004
	0295	000021/2005
	0298	000106/2006
	0299	000134/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0016	000026/2000
LUIZ CARLOS KRANZ	0165	000026/1997
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0022	000034/2002
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0014	000380/1999
	0047	000403/2004
LUIZ FERNANDO TESSEROLI D	0020	000374/2001
	0036	000017/2004
	0048	000005/2005
	0049	000014/2005
	0050	000037/2005
	0061	000416/2005
	0073	000523/2005
	0074	000540/2005
	0076	000546/2005
	0082	000153/2006
	0084	000162/2006
	0086	000168/2006
	0092	000235/2006
	0093	000237/2006
	0095	000253/2006
	0103	000424/2006
	0126	000633/2006
	0140	000027/2007
LUIZ ROBERTO CADORE	0053	000138/2005
	0064	000448/2005
	0114	000552/2006
MADELEINE SANGALI	0296	000099/2005
MARCELO LOCATELLI	0139	000021/2007
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	0194	000192/2003
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0005	000292/1996
	0009	000006/1998
	0042	000215/2004
	0056	000238/2005
	0067	000480/2005
	0109	000505/2006
	0113	000529/2006
	0123	000622/2006
	0145	000040/2007
	0212	000074/2006
	0223	000206/2006
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0079	000115/2006
MARCOS ANTONIO PIOLA	0168	000005/1999
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0180	000068/2001
MARIA APARECIDA DE PAULA	0055	000212/2005
MARIA HELENA VEZZARO LAGO	0121	000618/2006
	0152	000077/2007
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0081	000142/2006
MAX HUMBERTO RECUERO	0135	000005/2007
	0141	000028/2007
	0142	000029/2007
	0146	000046/2007
NELSON COUTO DE REZENDE J	0044	000355/2004
	0059	000337/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0032	000059/2003
	0057	000313/2005
	0058	000314/2005
	0158	000101/2007
NERII L. CEMZI	0150	000065/2007
	0151	000066/2007
NERII LUIZ CEMZI	0290	000071/2003
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0175	000083/2000
NILTO SALES VIEIRA	0023	000035/2002
	0079	000115/2006
	0124	000626/2006
	0125	000627/2006
NILTON LUIZ PACHECO DA RO	0018	000209/2000
	0020	000374/2001
ODILON MARTINS JUNIOR	0013	000244/1999
	0036	000017/2004
	0118	000583/2006
	0119	000602/2006
OLDEMAR MARIANO	0019	000323/2001
OSVALDO BETIN BOARETO	0061	000416/2005
	0080	000137/2006
	0092	000235/2006
	0105	000453/2006
	0168	000005/1999
PAULO CESAR GNOATTO	0160	000108/2007
PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEI	0033	000112/2003
	0041	000207/2004
	0097	000317/2006
	0106	000455/2006
	0110	000507/2006
	0137	000014/2007
	0147	000056/2007
	0148	000057/2007
	0180	000068/2001
	0182	000092/2001
	0191	000061/2003
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0124	000626/2006
	0125	000627/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0039	000172/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0005	000292/1996
RAUL SILVEIRA BOENO	0090	000180/2006
	0094	000239/2006
	0159	000103/2007

	0166	000063/1997
REJANE TERESINHA SCHOLZ	0164	000121/1996
	0167	000108/1998
	0171	000064/1999
	0172	000065/1999
	0174	000003/2000
	0193	000077/2003
	0196	000205/2003
	0199	000068/2004
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0122	000620/2006
	0149	000062/2007
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0114	000552/2006
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0123	000622/2006
RODRIGO BIEZUS	0157	000100/2007
RODRIGO MENEZES	0161	000016/1990
	0177	000117/2000
	0190	000129/2002
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0264	000607/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0115	000553/2006
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO	0165	000026/1997
RUDEMAR TOFOLO	0296	000099/2005
SELSO NATALIN SONZA	0013	000244/1999
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR.	0109	000505/2006
SÉRGIO LUIZ BELOTTO JÚNIO	0019	000323/2001
SÉRGIO LUIZ MAYER	0100	000364/2006
SERGIO SCHULZE	0039	000172/2004
SIDNEI M. FASSINI	0005	000292/1996
SILVIO MARTINS VIANNA	0012	000158/1999
SIMONE FOGLIATO FLORES	0072	000512/2005
	0113	000529/2006
VALDEMAR MORÁS	0019	000323/2001
	0300	000170/2006
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0127	000635/2006
	0155	000090/2007
VANDERLEI LUIS SALDANHA	0162	000067/1995
VINICIUS AMORIM	0161	000016/1990
	0177	000117/2000
	0190	000129/2002
VITOR EDUARDO HÜFFNER PAR	0003	000284/1996
	0004	000286/1996
VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO	0078	000080/2006
WASHINGTON YAMANE	0012	000158/1999
WILLIAN MARCONDES SANTANA	0038	000170/2004

1. INVENTÁRIO-103/1990-DJANIRA FABRÍCIO PONTES x ANTONIO DE OLIVEIRA PONTES- Intime-se a inventariante, para comprovar o pagamento do imposto devido -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

2. INDENIZAÇÃO-280/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MARCON LTDA. - MF x MARIA DA GLORIA ROCHA SIMEONI e outros- Vistos. Defiro s provas requeridas pela parte requerida, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal); b) documental e, c) pericial. Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pelas partes, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar sobre a quantidade de entrega do produto comercializado, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial, a Sra. Luciane S. Bauer, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito cientificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. Os honorários periciais deverão ser adiantados pelas partes (50%) e cada parte arcará com as despesas de eventual assistente técnico (CPC, art. 33). O não-pagamento fixada a título de honorários periciais importará na desistência da prova requerida e no julgamento antecipado da lide -Advs. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO, JOAIR RIBAS DE MELLO e JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

3. EXECUÇÃO-284/1996-BANCO DO BRASIL S/A x REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA. e outros- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfez integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquive-se -Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

4. EXECUÇÃO-286/1996-BANCO DO BRASIL S.A x REX COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfez integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquive-se -Advs. VITOR EDUARDO HÜFFNER PARDAL e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

5. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-292/1996-EVA APARECIDA GOMES BATISTA OLIVEIRA e outro x ALVARO IARK e outro-Vistos. A questão já restou bastante pacificada nos nossos tribunais. A litisdenunciada, uma vez resposável pelo principal, deve responder, também, pelos juros e correção monetária. Com relação ao dies a quo dos juros e da correção monetária, há que se considerar a orientação jurisprudencial segundo a qual aqueles contam-se a partir da citação. Com efeito, quanto ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, tratando-se de indenização decorrente de contrato de seguro, estes devam incidir a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC/2002 e 219 do CPC. Veja bem. Se a Seguradora somente foi constituída em mora com a citação, é a partir dela que devem incidir os juros moratórios, a teor do que dispõe o art. 219 do Código de Processo Civil. Então, tendo-se a denunciação da lide por objetivo constituir o crédito da parte, por obrigação contratual, e não por ato ilicito, é indiscutível que a mora da litisdenunciada se firma com a citação, devendo ser estipulado este ato como termo inicial para a incidência dos juros. Já quanto à correção monetária, esta sem dúvida deve ser calculada a partir do evento danoso. A correção monetária não é um acréscimo, nada verdadeiramente ganhando quem a recebe e no fundo nada perdendo quem a paga, e, a sua incidência atende a um princípio de justiça, de restabelecer a igualdade na relação negocial entre o que a paga e o que a recebe. Outrosim, a correção monetária, que, como já dito, não é um plus que se acresce, mas um ¨minus¨que se evita, incide desde a data da ocorrência do efetivo prejuízo para o segurado, e não a partir do respectivo reembolso, sob pena de dar guarida ao enriquecimento sem causa. Assim, fixo a data do evento danoso como termo inicial de incidência da correção monetária. Quanto a petição de fls. 885/887 da policlínica Pato Branco S/A, embora compreensível a sua insurgência pelo não recebimentyo dos serviços médicos prestados, creio que a instituição hospitalar deverá ingressar com os meios processuais à sua disposição para buscar seu crédito, até porque não pe parte neste procedimento. O pedido de Alvará mais se assemelha a uma a habilitação de crédito. No entanto, não se trata ainda de processo de insolvência. Por outro lado, entendo que se houver concordância da parte exequente quando a separação de valor sufiente para o pagamento dos serviços médicos, tal levantamento poderá ocorrer sem maiores problemas -Advs. ANTONIO RAMPAZZO, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, AURIMAR JOSÉ TURRA, JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO, ERNESTO NICOLAU SCIREA, LISANDRO TELLES DE CAMARGO, SIDNEI M. FASSINI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e DANIELLE LENZI-.

6. EXECUÇÃO-109/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVO VITORINO PAGLIOSA e outro- Vistos. Sobre a declaração de bens e rendimento dos requeridos 238/252, . Intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em 72 horas -Adv. ANDREY HERGET-.

7. DESPEJO-200/1997-ADALGIZA SANTOS LIMA x COLCHÕES SONO CERTO LTDA. e outro- Leilão designado para os dias06 e 26 de junho de 2007, às 9:00 horas -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

8. INDENIZAÇÃO-259/1997-NELSON CARLOS JONASSON e outros x IVANIR PAULO CADORIM- Sobre o contido no ofício de fls. 560, Diga a parte exequente -Adv. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

9. EXECUÇÃO-6/1998-NADIR COSTELA x ANTONIO RODOLFO STEFFEN e outro- Ao preparo -Advs. ANTONIO RAMPAZZO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

10. EXECUÇÃO-219/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AUFFINGER & LOVO LTDA. e outros- Diga a parte exequente em 5 dias (decorreu o prazo da suspensão) -Adv. ANDREY HERGET-.

11. DESPEJO-392/1998-IMOBILIÁRIA MONT REI LTDA. x JAIRO JOSÉ PAVLAK- Leilão designado para os dias06 e 26 de junho de 2007, às 9:00 horas -Advs. JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e EDSON TOMÉ-.

12. EXECUÇÃO-158/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x HIROYUKI YAMANISHI e outro- Vistos. Em princípio, parece-me que raão assiste à parte exequente pois não houve oposição pelo devedor quanto aos documentos acostados e referentes aos autos n° 466/1999 do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, onde figura como exequente o Banco América do Sul S/A e tendo como garantia uma hipoteca do imóvel de propriedade do executado (Hiroyuki Yamanishi) matriculado sob o n/ 6.031 do Cártório de Registro de Imóveis de Palmas. Assim, é de se presumir, evidentemente, que o saldo remanescente da arrematação do imóvel neste procedimento será utilizado para o pagamento dfa dívida naquele feito da Vara Cível de Guarapuava. Desta feita, o valaor a maior levantado pelo exequente nestes autos deveria ser depositado em conta vinculada ao Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava para que lá posteriormente fossem feitos os pagamentos de acordo com o valor da dívida. Ocorre que, não se pode negar, a parte exequente é uma instituição financeira idônea e de grande porte. Assim, por certo se o valor arrematado for supeior ao das duas execuções conjunta (autos n° 158/99 e 466/99) o excedente será devolvido pelo credor. Assim, deixo de determinar o depósito do valor excedente da arrematação pelo exequente, salvo determinação contrária o D.D. Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava. Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível de Guarapuava comunicando sobre arrematação positiva neste procedimento quanto ao imóvel penhorado, inclusive sobre o levantamento dos valores pelo exequente -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR, WASHINGTON YAMANE, SILVIO MARTINS VIANNA e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

13. INVENTÁRIO-244/1999-MARIA DE LOURDES GUIMARAES DA ROCHA x SARAH FERREIRA TAQUES GUIMARÃES - ESPÓLIO- Vistos. Tendo em vista as informações prestadas às fls. 206 pela Sra. Avaliadora, digam as partes no prazo comum de05 dias -Advs. SELSO NATALIN SONZA e ODILON MARTINS JUNIOR-.

14. EXECUÇÃO-380/1999-ANGELO MEZZOMO x CN SERRARIAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 161/163, diga a parte exequente em05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-.

15. BUSCA E APREENSÃO-12/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBINO KLUGE e outro- Diga o interessado -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e ALBINO KLUGE-.

16. ABERTURA DE TESTAMENTO-26/2000-LUIZ CARLOS DA ROCHA x ESTE JUÍZO- Vistos. Tendo em vista a inércia do testamenteiro em dar o devido andamento ao feito, nos termos do artigo 1984 do Código Civil, em substituição nomeio testamenteiro o Sr. Robson Bauer Santos. Intime-se para assinar termo de testamentaria no prazo de05 dias -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

17. INVENTÁRIO-207/2000-EVANDRO GUIDO CERUTTI x ESPOLIO DE IVANOR ANTONIO CERUTTTI- Vistos. Defiro. Concedo o prazo de 10 dias para que o inventariante tome iniciativa neste procedimento. Nesse mesmo prazo, fica incumbido de assinar termo de compromisso -Adv. EDSON GONÇALVES-.

18. EXECUÇÃO-209/2000-JOSÉ PAULO DOS REIS x ADEMIR SANGALI- Sobre a avaliação de fls. 345, digam as partes no prazo comum de05 dias -Adv. NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES-.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS-323/2001-ERVATEIRA PAGLIOSA LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. perita às fls. 534/536, digam as partes -Advs. VALDEMAR MORÁS, OLDEMAR MARIANO e SÉRGIO LUIZ BELOTTO JÚNIOR-.

20. EXECUÇÃO-374/2001-LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e outro x CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor safistez integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquive-se -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e NILTON LUIZ PACHECO DA ROCHA LOURES-.

21. EXECUÇÃO-392/2001-RETIFICA SCARTEZINI LTDA. x NILVO HENRIQUE TONIAL e outro-Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANDREY HERGET-.

22. CAUTELAR-34/2002-GETULIO LIMA DE ABREU x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.- Designado pelo perito Itamar Otávio Tesseroli Siqueira o dia 30 de março de 2007, às 14:00 horas, para realização da perícia -Advs. JOAQUIM JOSÉ DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e LUIZ CARLOS PASQUALINI-.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS-35/2002-IVO VITORINO PAGLIOSA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para apresentação dos documentos -Adv. NILTO SALES VIEIRA-.

24. EXECUÇÃO-150/2002-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR SANGALI e outro- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

25. RESCISÃO CONTRATUAL-192/2002-PEDRO ANTUNES DE CAMPOS x CARLOS ALCIDES ALBERTI BURGER- Sobre o laudo pericial de fls. 171/175, digam as partes -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

26. EXECUÇÃO-253/2002-SILVANIR LIMA BARBOZA x ANA LUCIA ARAUJO- Sobre o teor da certidão de fls. 297 verso, diga o credor -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

27. EXECUÇÃO-318/2002-GLAUCO TARCÍSIO CREMASCO x RIVALTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.- Diga a parte exequente em05 dias sobre o prosseguimentyo do feito -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

28. EXECUÇÃO-354/2002-LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA x DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI-Vistos. Defiro. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo penhore-se. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

29. EXECUÇÃO-383/2002-SEMEATO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x E.J. BORTOLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.- Diga a parte exequente em05 dias -Advs. FERNANDO BUSS e CRISTINE BALESTRERI-.

30. INVENTÁRIO-409/2002-JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA x TEREZINHA DE JESUS DE ALMEIDA SANTOS- Vistos. Defiro nova suspensão do feito pelo prazo de 60 dias -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

31. USUCAPIÃO-23/2003-RENATO ALVES DUTRA x ESTEVAO MUSSAK e outro- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 87/89, diga a parte requerente em 10 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

32. DEPÓSITO-59/2003-BANCO FIAT S/A. x MARCO AURELIO ZYCH FARIAS- Vistos. Defiro. Proceda-se a penhora sobre os bens indicados pelo credor. Expecça-se mandado. Cumpra-se -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

33. COBRANÇA-112/2003-GLADEMIR MARCOS PELIZZARI x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Sobre a manifestação do Município (fls. 147/148), diga o exequente -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

34. EMBARGOS-307/2003-BEATRIZ CHAVES LOUREIRO x FAZENDA NACIONAL-Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

35. BUSCA E APREENSÃO-333/2003-BANCO FINASA S/A x JOSE AZENIR MACIEL- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 60 dias) -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-.

36. COBRANÇA-17/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANI DELOURDES BERTOGLIO MARTINS VARELA e outros - Sobre o laudo pericial de fls. 459/480 e anexos, Digam as partes -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA, ODILON MARTINS JUNIOR e LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

37. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZACAO-102/2004-ROSA THOME CANRADO - ESPÓLIO e outro x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 518). -Adv. DENIZE RAMOS-.

38. DECLARATÓRIA-170/2004-ODILON MARTINS JÚNIOR x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELEFÔNICA S/A- Vistos. Concedo o prazo de 15 dias para que a parte executada cumpra o R. decisum. -Adv. WILLIAN MARCONDES SANTANA-.

39. BUSCA E APREENSÃO-172/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA. x PAULO GUTEMBERG DE CAMARGO- Concedo o prazo de 30 dias -Advs. SERGIO SCHULZE e PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

40. RESCISÃO CONTRATUAL-174/2004-DAISY DE FATIMA ALMEIDA SERPA x ENCOPLAN - ENG. DE CONSTRUOES E PLANEJ. LTDA.- Ao preparo -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

41. EMBARGOS-207/2004-AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO x CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

42. PRESTAÇÃO DE CONTAS-215/2004-COMISSÃO ESP. DE CRIAÇÃO DO DCE E FACIPAL x FLAVIO COVALSKI- Vistos. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de06 meses. Não havendo qualquer requerimento, arquive-se (art. 475 - J, § 5°). -Advs. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

43. INDENIZAÇÃO-232/2004-MOZART LINHARES SERPA e outro x JOSÉ MARIA PINTO CORDEIRO- Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 971, Digam as partes (valor de R$6.000,00, cujo pagamento deverá ser realizado no ato da perícia). Designado às fls. 972 pelo perito Dr.Vilson Dalmina dia 24 de março de 2007, às 11:00 horas, no Hospital São José de Palmas-Pr, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1066, para realização da perícia. -Advs. CÁSSIO LISANDRO TELLES e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

44. INDENIZAÇÃO-355/2004-ARTIBANO PACKER x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 322/326, digam as partes no prazo comum de 10 dias -Advs. FRANCISCO VITAL PEREIRA, ISMAEL TADEU TREVISANI FILHO e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-.

45. EMBARGOS-373/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA. x UNIAO FEDERAL- Diga o interessado -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

46. PRODUÇÃO ANTECIPADA-377/2004-PAULO HENRIQUE CHIOT e outro x MOACIR FIRMINO DE CAMARGO e outro- Ao preparo -Adv. JOAIR RIBAS DE MELLO-.

47. EMBARGOS-403/2004-MARIA APARECIDA MAZALOTI DE ARAUJO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Vistos. arquive-se -Advs. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA, GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA e JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO-.

48. ARROLAMENTO-5/2005-EDITH LOFFAGEM ZUCK x IDA LOFFAGEM ZUCKE e outro- Vistos. Intime-se a inventariante para regularizar a representação dos herdeiros Verony de Fátima Machado Dalla Costa e Marcelino Ivo Dalla Costa através da juntada de mandatos com firma reconhecida e também outorgando poderes especiais para transmitir direitos hereditários. Requisite-se certidão negativa de débitos em nome das ¨de cujus¨ -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

49. USUCAPIÃO-14/2005-JOSE NATALINO ROCHA FERREIRA e outro x JIRO OTSUKA- Vistos. Oficie-se à Funai solicitando informações sobre seu possível interesse na área usucapienda. Havendo o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, desentranhe-se desde logo o mandado de citação para cumprimento. Cumpra-se -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

50. COBRANÇA-37/2005-AVELINO GUILHERME BLEICHWEHL JUNIOR x FENASEG - FED. NAC. DAS EMPR. DE SEG. PRIV.E CAP. e outro- Ao preparo -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ADILSON DE CAS-

TRO JUNIOR-.

51. CAUTELAR-49/2005-LEILA DAS GRAÇAS ANTUNES x MARCELO GIOVANE SANDRIN- Vistos. Defiro. Intime-se por mais uma vez a executada para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Desta feita, conste na publicação o nome do Causídico Dr. Lisandro Telles de Camargo. -Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

52. MONITÓRIA PARA ENTREGA DE COISA CERTA-84/2005-ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. x JONES JAURI VIEIRA PERÃO e outro- Vistos. Intime-se por mais uma vez as partes para formularem quesitos no prazo de05 dias, sob pena de se presumir desistência da perícia -Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e AURIMAR JOSÉ TURRA-.

53. EMBARGOS-138/2005-IVONE DA SILVA OLIVEIRA e outro x MERCADO DE ALIMENTOS ROKAN LTDA ME- De todo o exposto, Julgo Improcedentes estes embargos de terceiro. Em conseqüência, aponto que a venda do imóvel de matrícula 5.141 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas foi realizada sob vício de fraude à execução, sendo que declaro-a ineficaz perante o credor, nos termos do art. 593, inc. II, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Pelo princípio da sucumbência, condeno as embargantes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais), já levando-se em consideração a relativa complexidade da demanda, o tempo exigido do Nobre Causídico, bem como a sua dedicação no feito, tudo, nos termos do artibo 20, § 3° do CPC. -Advs. JOAO EDUARDO LOUREIRO, JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e LUIZ ROBERTO CADORE-.

54. REINTEGRAÇÃO-150/2005-PETERSON LOBAS - TRANSPORTES x SUCESSORES DE ADÃO FERNANDO PRESTES DOS SANTOS e outros- Ao preparo -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

55. REVISIONAL COM ANTECIPACAO DE TUTELA-212/2005-LUIZA BORNHLDT ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos. Peça processual de fls. 215: Inicialmente, antes da realização da perícia solicitada, intime-se o banco executado para se manifeste no prazo de 10 dias sobre a possibilidade de apresentar o valor do débito. Ora, havendo concordância da credora quanto aos valores apresentados, abrevia-se o trâmite e também evita-se mais dispêndio às partes. Peça processual de fls. 217/220: Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Advs. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

56. EXECUÇÃO-238/2005-ELON NEREU LENHAN TIBES x AGOSTINHO RENOSTO- Vistos. Defiro. Nomeio perito o Sr. Jorge Quadros, independentemente de compromisso, que atuará sob a fé de seu grau. Diga o exequente sobre a proposta de honorários do perito de fls. 72, no prazo de05 dias -Advs. ANTONIO RAMPAZZO, MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANDRIGO DUBIELA-.

57. BUSCA E APREENSÃO-313/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARIA RUTE DA SILVA- Vistos. Há que se aguardar ao menos a citação da requerida para a consolidação a posse e a propriedade do veículo. Intime-se a requerente para providenciar a citação da requerida no prazo de05 dias -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

58. BUSCA E APREENSÃO-314/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x LAUCIRIA CARVALHO MEDEIROS- Sobre o teor da certidão retro, diga o interessado -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

59. RESOLUCAO CONTRATUAL-337/2005-PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A- Sobre a nova proposta de honorários do perito de fls. 341, digam as partes -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-.

60. INDENIZAÇÃO-394/2005-CLARICE DE FREITAS NORONHA x SERVIC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.- Vistos. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito (valor de R$6.460,38) no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, expeça-se desde logo mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. JOSE HENRIQUE NEDEL-.

61. ACIDENTARIA-416/2005-CLAUDIOMIR FARIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Designado pelo perito Dr. Francisco José de Carvalho o dia02 de abril de 2007, às 16:00 horas, no Hospital São José de Palmas-Pr, para realização da perícia. -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e OSVALDO BETIN BOARETO-.

62. DESPEJO-424/2005-IMOBILIÁRIA MONT REI LTDA. x CLEUZA CORREA DOS SANTOS- Ao preapro ((50% para cada parte) -Advs. JAQUILINE LAZZARETTI e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

63. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-445/2005-EMIDIO CAETANO RODRIGUES JUNIOR x LIANA SCOPEL e outro- Renove-se a intimação do interessado -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

64. INVENTÁRIO-448/2005-DECIO DE SOUZA DE OLIVEIRA x CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA REZER- Vistos. Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicxos e legais efeitos a partilha dos bens que ficarem pelo falecimento de Claudete Aparecida de Oliveira Rezer e, em comseqüência, Adjudico ao herdeiro Robson de Oliveira Rezer o seu respectivo quinhão, ressalvados deireitos terceiros. Expeça-se o respectivo mandado -Adv. LUIZ ROBERTO CADORE-.

65. BUSCA E APREENSÃO-454/2005-BANCO ITAU S/A x TAIS REGINA HOFFMANN BURGER- Vistos. etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 50/51, celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, Julgo Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixe na distribuição, desentranhe-se documentos que instruíiram o feito, se requeridos, após arquivem-se os respectivos autos -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

66. INDENIZAÇÃO-478/2005-ASSOCIACAO DOS PROF. DA ESCOLA EST. SANTA CARATINA x SERRAFINI $ COMPANHIA LTDA.- Vistos. Julgo Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na fistribuição, desentranhe-se documentos que instruíram o feito, se requeridos, após arquivem-se os repectivos autos -Advs. LISANDRO TELLES DE CAMARGO e EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

67. DECLARATÓRIA-480/2005-WALLACE JOSE BERTHIER PORTES x BANCO CRUZEIRO DA SUL S/A- Vistos. Tendo em vista a manifestação da parte executada às fls. 118/125, diga o credor no prazo de 10 dias -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

68. DEPÓSITO-484/2005-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS DOS SANTOS CAMARGO- Diante do acima exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para condenar o requerido à entrega do bem anteriormente descrito ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de ser-lhe cominada pena de prisão civil pelo prazo de cento e vinte dias, conforme previsão do parágrafo único do artigo 904 do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocaticios que fixo em R$700,00 (setecentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4°, do CPC, levando em conta o trabalho realizado peoo causídico e a pouca complexidade da demanda -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, LEANDRO BENICIO FORTES SANTOS e CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

69. USUCAPIÃO-488/2005-JOAO EVANGELISTA VAZ e outro x JOAO ANTUNES DE LIMA - ESPOLIO- Vistos. Pugna-se a D.D. Representante do Ministério Público pela extinção desde feito por falta de interesse de agir dos requerentes. Alega que o imóvel usucapiendo não fez parte do arrolamento dos bens do falecido João Antunes haja vista a cópia de fls. 66/67 em que se exibe como único bem do extinto outro imóvel que não o usucapiendo. Desta feita, entende que a medida mais aceita seria a realização de sobrepartilha, mas não o ingresso como a presente ação de usucapião. Ademais, por serem cessionários do imóvel os autores possuem legitimidade para propor o inventário. Portanto, falta-lhes interesse processual para a propositura da presente demanda. Requer, então, a extinção do feito. Entendo como legítimo interesse para agir a pretensão de direito material, deduzida pelos autores, de obter a declaração de domínio em razão do alegado exercício de posse manda e pacífica do imóvel, por período superior a vinte anos, inclusive, ainda que lje socorresse via processual diversa e menos onerosa. O fato da parte requerente ter optado pelo ujsucapião extraordinário, ao invés de eleger adjudicação compulsória ou sobrepartilha, não pode representar óbice ao exame de mérito da sua pretensão, até por quer o instrumento público de cessão de direitos hereditários, em princípio, ostenta idoneidade para embasar a posse prolongada, tanto é que ingressaram justamente com o usucapião extraordinário. Há de se ter em conta que cabe à parte a escolha da via processual através da qual pretende fazer valer seu suposto direito material, não podendo o Judiciário interferir nessa opção, ainda que vislumbre presentes, no ordenamento jurídico vigente, instrumentos mais consentâneos ao pleito deduzido e, bem assim, mais simplificadosa. Ainda que a pretensão autoral seja se esquivar do pagamento do imposto ao ingressar com ação de usucapião ao invés de sobrepartilha, mesmo assim não se observa qualquer óbice ao pedido se mais tarde ficarem configurados todos os requisitos para a aquisição da propriedade. Isto porque o caminho trilhado pela parte autora não é vedado pelo ordenamento jurídico. Sendo assim, e tendo em vista inexistir motivo apto à extinção do processo, tenho que deve ser dado prosseguimento ao feito. Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir em audiência, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

70. REVISIONAL-493/2005-TAIS REGINA HOFFMANN BURGER x BANCO ITAU S/A- Viustos. Tendfo em vista que o acordo realizado nos autos n° 454/05 também engloba este procedimento, a sua extinção é medida que se impõe. Custas remanescentes pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquive-se. -Advs. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER e JORGE LUIZ DE MELO-.

71. OBRIGACAO DE FAZER COM LIMINAR-511/2005-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SINATRAF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.- Recebo o recurso em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado, para responder, querendo, no prazo de 30 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

72. DECLARATÓRIA-512/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A x NADIA PELECHATE-Vistos. A contestação sem dúvida é intempestiva. Conforme se vê dos autos, a citação da requerida ocorreu via Carta Precatória, ocorrendo sua juntada em 30/05/2006 (fls. 89). Sucede que a ré somente apresentou sua contestação em 24/11/2006, ou seja, quase seis meses após, sendo gritante a intempestividade de sua peça processual. Isto posto, declaro a revelia da ré. Pois. Conforme preconizado no artigo 331 do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 27 de março de 2007, às 16:00 horas, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2° do CPC. -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES, ANTONIO OSMAR FUCKNER e CARLA HOFMANN FUCKNER-.

73. EMBARGOS-523/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x IVANIR ROBERTO- Vistos. Trata-se de Embargos de Ddclaração aforados por Vera Cruz Seguradora S/A., em face da sentença de fls. 420/428. Isto posto, conheço em parte dos embargos para modificar a parte dispositiva da sentença, que passa a ter o seguinte teor: ¨Diante do exposto e do mais que dos autos consta, Julgo Parcialmente Procedente os embargos para determinar a exclusão da cobertura referente a Casco do contrato de seguro. No novo cálculo a ser efetuado pela Sra. Contadora, apenas deverá ser excluído o valor da cobertura quanto ao Casco, porque no mais deverá repeti-lo com a aplicação de correção pelo índice previsto no contrato (TRD) e juros de0,5% ao mês a partir da citação, excluídos os valores já pagos pela seguradora, quais sejam, R$17.000,00 que deverão ser corrigidos pelos mesmos indices acima estabelecidos a partir de 27/11/1996 e, R$29.378,00, que deverão ser corrigidos pelos mesmos indices acima estabelecidos a partir de 09/11/2004.¨ No mais, a sentença permanece como está. Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração aforados por Ivanir Roberto em face da sentença de fls. 420/428. Isto posto, não conheço dos embargos em razão da intempestividade. Vistos. Razão assiste a Embargante ivanir Roberto. De fato, os embargos por si aforados não são intempestivos, mas dentro do prazo legal. Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração aforados por Ivanir Ribeiro e, em consequência anoto que na sentença objurgada passe a Constar que ¨os juros de mora são de 0,5% ao mês, até a vigência do novo Código Civil, quando então passam a ser de 1% ao mês, cuja incidência deve ser a partir da citação¨. No mais a sentença permanece como está -Advs. JOAIR RIBAS DE MELLO e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

74. USUCAPIÃO-540/2005-PATRICIA ALINE DE SIQUEIRA - Vistos. Diga a requerente se teve êxito em obter o endereço das testemunhas faltantes no prazo de05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

75. RESSARCIMENTO-545/2005-ALESSANDRA DE FÁTIMA GIACOMET MELLO x CPEA CENTRO PASTORAL, EDUC. E ASSIST, DOM CARLOS e outro- Vistos. Tendo em vista a manifestação de desistência do feito pela autora, diga o requerido se concorda, no prazo de05 dias -Adv. EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

76. COBRANÇA-546/2005-TEREZINHA MATIAS DA SILVA x FENASEG - FED. NAC. DAS EMPR. DE SEG. PRIV.E CAP. e outro- Vistos. Compulsando mais atentamente o caderno processual, este Juízo desde logo cientifica as partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. Contudo, para que mais tarde não se aleguem cerceamento de defesa e conseqüentemente nulidade do feito, determino às partes que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no prazo de05 dias, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

77. INDEINIZACAO P/DANOS MAT. E EXTRA-PATRIM-55/2006-DI DOMENICO COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORT x ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.- Vistos. As partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos, além daqueles já fixados nos autos n° 504/05 (fls. 134): 1) A requerida não desocupou o imóvel no prazo previsto no contrato?; 2) A Notificação respeitou o prazo mínimo de 50 dias para desocupação?; 3) A requerida devolveu os bens, equipamentos, imóveis e benfeitorias em péssimas condiçoes de conservação, apresentando estado geral de sucateamento?; 4) Houve o desaparecimento dos seguintes bens: uma esquadrejadeira IDM; três lixadeiras DMC Italiana marca Orma?; 5) São devidos danos emergentes e lucros cessantes?; 6) É devido o dano moral?; 7) É possivel a cobrança cumulada de cláusula pena com perdas e danos? No caso dos autos, a cláusulas penal é exigivel. Especifiquem as partes no prazo de 05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. FRANK GIULIANI KRAS BORGES, LUCIANA CAMPOS e JAQUILINE LAZZARETTI-.

78. INDENIZAÇÃO-80/2006-OLIVIO DOMINGOS PAGLIOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Sobre o laudo pericial de fls. 86/89, diga a parte autora -Adv. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO-.

79. COBRANÇA-115/2006-LIDIA LORENZONI MOZZER x BANCO BRADESCO S/A- Vistos. Remetam-se os autos à Sra. Contadora para certificar as custas processuais do feito. Intime-se a parte executada para depositá-las no prazo de 05 dias (valor R$895,30) -Advs. NILTO SALES VIEIRA e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

80. PREVIDENCIÁRIA-137/2006-NORELY GUILHERME PAZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designado pelo perito Dr. José Maria Pinto Cordeiro o dia 11 de maio de 2007, às 11:30 horas, no Consultório do mesmo, nesta cidade de Palmas-PR., para realização da perícia-Pr. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e OSVALDO BETIN BOARETO-.

81. INDENIZAÇÃO-142/2006-CLAUDIA AMALIA FERREIRA PIMENTEL e outro x VANDERLEI GUIMARAES PIMENTEL- Defiro o pedido suspensivo (prazo de 90 dias) -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

82. ARROLAMENTO-153/2006-CLAUDINEI RODRIGUES DINGUELESKI x BASILIO DINGUELESKI- Vistos. Julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada através do esboço de fls. 46/51, desdes autos de arrolamento, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas e o imposto ¨causa mortis¨, expeçam-se formais e os mandados e a seguir arquive-se. Expeça-se o Alvará solicitado para transfer~encia do veículo, mediante prestação de contas no prazo de 30 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

83. RESCISÃO CONTRATUAL-160/2006-MARCIO DE FARIAS - ME x JORNAL IMPRESSAO LTDA.- Vistos. Intime-se o Procurador do requerente para que escvlareça o endereço do requerente no prazo de05 dias, bem como para dizer do interesse no prosseguimento do feito -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

84. PREVIDENCIÁRIA-162/2006-MIRIAN APARECIDA CASANOVA MOREIRA x PARANAPREVIDÊNCIA-Vistos. O pedido de antecipação de tutela não é de ser deferido neste momento. Inicialmente, há de se ressaltar a Lei n° 9.494/97 que, em seu art. 1°, veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública nos casos que versem sobre pagamento de vencimentos ou extensão de vantagens pecuniárias. Ora, o deferimento da antecipação da tutela importaria risco de irreversibilidade do provimento antecipado. Ademais, a lesão grave e de dificil reparação, requisitos indispensáveis ao conhecimento da tutela, se vislumbraria se acaso a requerente não recebesse nenhum provento de aposentadoria, no entanto, da análise dos autos, vê-se que a mesma recebe proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, tanto que requer, tão somente, o reajuste dos proventos. Desta forma, não preenche os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada. De qualquer forma, se no mérito o pedido vier a ser julgado procedente, a autora terá seu direito resguardado possibilitando o recebimento de tudo aquilo que lhe for devido, portanto, não sendo necessária a antecipação pretendida. No mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) A invalidez que acometeu a requerente, decorreu de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável?; 2) Caso a invalidez seja decorrente de doença grave, esta se enquadra naquelas previstas no § 1° do artigo 48 da Lei Estadual n° 12.398/98? Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e IURI FERRARI COCICOV-.

85. COBRANÇA-164/2006-AMAZONAS FERREIRA FONSECA NETO x OCTACILIO SILVA VARGAS DA COSTA- Ao preparo -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

86. DECLARATORIA-168/2006-SEVERINO BORDIGNON & CIA. LTDA. x GASCAL INDUSTRIA DE CAL LTDA.- Assim, salvo melhor juízo, o embargante, com o fito de ver aclarada a sentença, pretende, em verdade, o reexame da matéria, cujo acolhimento importa em dar nova versão à decisão, o que só através de recurso próprio poderá ocorrer. Isto posto, não acolho os embargos e lhes nego provimento, visto que a matéria está fora de sua tutela -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

87. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-171/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x NESTOR MIKILITA- Vistos. Peça de fls. 49/51. diga o requerido no prazo de 10 dias. Peça de fls. 58/59. Intime-se o devedor (Diário da Justiça) para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conste do mandado que é lícito ao devedor oferecer impugnação neste prazo de 15 dias, somente podendo versar sobre as matérias descritas no artigo 475 - L do Código de Processo Civil. Não havendo o pagamento espontâneo, penhore-se. Expeça-se mandado. Do auto de penhora e de avaliação deverá ser intimado imediatamente o executado na pessoa de seu advogado -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

88. RESSOLUCAO CONTRATUAL - IND.-REINT.POSSE-177/2006-ARAY BARBOSA DE OLIVEIRA x GILMAR GRIGOLETTO- Vistos. Intime-se por mais uma vez o requerido para o pagamento das custas processuais, remanescentes no prazo de05 dias, sob pena de multa de 20%, conforme já ficou estabelecido no termo de acordo, item ¨5¨ - fls. 73. -Adv. CARLOS ALCIDES ALBERTI BÜRGER-.

89. EMBARGOS-179/2006-R SCOPEL x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- Vistos. Tendo em vista a tempestividade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, art. 508 e 519). -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

90. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-180/2006-CEZER ATI-

LIO SANTA ROSA x ACARI ANTONIO PEREGO- Recebo o recurso manifestado em ambos os efeitos legais. Intime-se o apelado, para responder, no prazo de 15 dias -Adv. RAUL SILVEIRA BOENO-.

91. INDENIZACAO - ORDINARIA-196/2006-UBALDO GONCALVES BRAGA e outro x A.L.B.R. MENIN E CIA. LTDA.- Vistos. Defiro as provas requeridas pelas partes, a saber: a) testemunhal (depoimento pessoal) e, b) documentall. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de abril de 2007, às 14:00 horas, quando poderão as partes produzir a prova oral pela qual protestaram em seus manifestos destes autos, devendo ela especificar, com a devida antecipação, no que tange aos depoimentos de testemunhas e a forma de suas intimações, inclusive para que, no futuro, não venha a alegar cerceamento de defesa, ficando, desde já, deferido o depoimento das testemunhas arroladas ás fls. 127. Além disso, o rol com o nome das testemunhas deverá ser depositado em Cartório em até dez dias úteis antes da audiência já agendada (art. 407, CPC). Intimem-se pessoalmente as partes (representante legal) para prestarem depoimentos pessoais, constando no mandado as advertências de que tratam os parágrafos do artigo 343 do CPC, relativo à pena de confesso -Advs. CELITO ARGENTA, JOSÉ ANTONIO MARCONDES PACHECO e FERDINANDO DAMO-.

92. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-235/2006-DIRCEU GRACIAS FARQUIMBA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Designado pelo perito Dr. Francisco José de Carvalho o dia03 de abril de 2007, às 16:00 horas, no Hospital São José de Palmas-Pr., para realização da perícia. -Advs. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA e OSVALDO BETIN BOARETO-.

93. ACIDENTARIA - SUMARIA-237/2006-RAULINO MENDES MOREIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre o laudo pericial de fls. 123/126, diga a parte autora -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

94. AUTORIZAÇÃO-239/2006-ERONI ISABEL AFONSO DE ARAUJO e outro x - diga os requerentes em05 dias -Adv. RAUL SILVEIRA BOENO-.

95. INTERDIÇÃO-253/2006-MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE ARAÚJO x CELIA MARIA SILVESTRE GOMES- Vistos. Defiro. Em substituição, nomeio perito o Dr. Luiz Carlos Guedes Ribeiro, podendo ser encontrado pelo telefone (041): 3023-9681 na cidade de Curitiba-PR., ou pelo email: consultóriodrguedes@terra.com.br. Sobre a proposta de honorários do perito de fls. 47, diga o interessado -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSESSÓRIA-284/2006-GILBERTO GIRARDI x JOAO BARBOSA- Redesignada audiência de inquirição de testemunhas para o dia 18 de abril de 2007, às 13:00 horas, no Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Coronel Vivida-PR., (autos n° 149/06 de Carta Precatória) -Advs. LISANDRO TELLES DE CAMARGO e AURIMAR JOSÉ TURRA-.

97. EMBARGOS-317/2006-INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. x NADIR COSTELA- Ao preparo -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

98. EMBARGOS-331/2006-INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. x MARINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.- Ao preparo -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

99. DIVISÃO DE CONDOMÍNIO-341/2006-EDMUNDO CÉZAR MORKING e outros x HONORIS MARIA SIVIERO RÖCKER e outros- Vistos. Defiro. Aguarde-se o prazo do edital para eventual contestação. De qualquer forma, tendo em vista que os interesses de ambas as partes aqui postos neste procedimento são os mesmos, no prazo comum de05 dias digam sobre a possibilidade de dissolução amigável do condomínio, especialmente pela sua venda judicial -Advs. DIOGO MATTÉ AMARO e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

100. DECLARATÓRIA-364/2006-COMPENSADOS PÉ VERMELHO LTDA. x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro- Vistos. Defiro o aidamento da audiência, posto que o Nobre Causidico justificou o seu impedimento para comparecimento á mesma, já que fora intimado para audiência na mesma desta mas em data anterior. Isto posto, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 22 de março de 2007, às 15:00 horas, ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conceliação, serão decidias as questões processuais pendentes, fixados os pintos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331m parágrafo 2/ do CPC. -Advs. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA e SÉRGIO LUIZ MAYER-.

101. NUNCIACAI DE OBRA NOVA-374/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOSÉ TADEU LIMA SANTOS- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.

102. EMBARGOS-386/2006-CLAUDINEI MARCHIORO x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos. Tendo em vista o Agravo Retido de fls. 403/421, diga o Agravado em 10 dias -Adv. ANDREY HERGET-.

103. EXECUÇÃO-424/2006-DIMORVAN CARRARO x CELIA MARIA SILVESTRE GOMES- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Luiz Fernando Tesseroli Siqueira , que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

104. INDENIZAÇÃO-447/2006-ABELSON CARLES x TIM SUL S.A.- Ao preparo -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

105. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO-453/2006-LUIZ CARLOS ECKS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designado pelo perito Dr. José Maria Pinto Cordeiro o dia 18 de maio de 2007, às 11:30 horas, no consultório do mesmo nesta cidade de Palmas-PR., para realização da perícia - Advs. ELIANDRA CRISTINA WINCK e OSVALDO BETIN BOARETO-.

106. CAUTELAR DE ARRESTO-455/2006- x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA.-Vistos. Apresente cautelar preparatória e a ação monitória em apenso possuem ampla reciprocidade, eis que existe afinidade entre os pedidos ou causa de pedir a configurar a conexão entre as referidas ações. É que a ação cautelar tem por escopo único o de garantir o resultado útil da ação principal. Em face de conexão, as ações devem receber julgamento conjunto. Impõe-se, então, a aplicação das regras de conexão previstas nos artigos 796, 800 e 809 do Código de Processo Civil. -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

107. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-490/2006-VIRLEI ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Vistos. Trata-se de ação previdenciária, onde o autor pretende ver reconhecida sua posentadoria por invalidez ou a concessão de auxilio acidente. As partes são legitimas e estão bem representadas. Não há preliminares a serem analisadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Fixo como pontos controvertidos: a) o acidente sofrido pelo autor acarretou-lhe a perda ou a redução na sua capacidade de trabalho (redução qualitativa ou quantitativa), sem caracterizar a invalidez permanente para todo e qualquer trabalho?; b) o autor está incapacitado total ou permanente para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? Levando-se em consideração o pedido de prova pericial feito pela autora, e que o feito efetivamente requer a análise de um profissional habilitado (CPC, art. 420, parágrafo único, inciso I), até mesmo como forma de se certificar o grau de incapacidade do autor, entendo por bem em determinar a realização da perícia. Nomeio como perito judicial o Dr. Francisco Carvalho, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput). Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II). Deve o Sr. Perito cientificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). Eventual designação de audiência de instrução e julgamento será analisada após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres técnicos. - Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

108. EXECUÇÃO-494/2006-PAULO AFONSO NUNES MELLO x CELIA MARIA SILVESTRE GOMES- Intime-se o credor, para comprovar a publicação do edital -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

109. DECLARATORIA - ORDINARIA-505/2006-MIGUEL BATISTA DA LUZ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO- Homologo por sentença, para que surta os seus e legais efeitos o acôrdo de fls. 31 à 32, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC.. Custas na forma da lei. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquivem-se -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e SÉRGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

110. MONITÓRIA-507/2006-DART TRANSPORTES LTDA. x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA.- Vistos. Este Juízo desde logo deixa as partes cientes de que, no seu entendimento, a lide comporta julgamento antecipado, posto que as provas já carreadas aos autos assim permitem. Contudo, para que mais tarde não se alegue cerceamento de defesa e conseqüentemente nulidade do feito, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

111. INDENIZAÇÃO-522/2006-NEIALDO BOLDI - FI x IVAFER PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA.- Retirar em Cartório Oficio para junta Comercial do Rio Grande do Sul, para encaminhamento -Adv. EMÍDIO CAETANO RODRIGUES JÚNIOR-.

112. EMBARGOS-524/2006-NILO UMBERTO DEITOS JUNIOR x MUNICÍPIO DE PALMAS/PR- Vistos. Este Juízo desde logo deixa as partes cientes de que, no seu entendimento, a lide comporta julgamento antecipado, posto que as provas já carreadas aos autos assim permitem. Contudo, para que mais tarde não se alegue cerceamento de defesa e conseqüentemente nulidade do feito, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo de05 dias -Advs. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET e ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

113. CAUTELAR-529/2006-REFLORASUL REFLORESTAMENTO E PECUÁRIA LTDA. x TOMAZ CORREA PADILHA- Sobre o laudo pericial de fls. 52/75, digam as partes -Advs. SIMONE FOGLIATO FLORES e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

114. EMBARGOS-552/2006-SERÁGLIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. x AUTO POSTO JANGADA LTDA.- Vistos. Embora este Juízo tenha anteriormente se manifestado pelo julgamento antecipado, compulsando melhor os autos faz-se necessário vislumbrar com quem está a posse do veículo SR-Guerra AG CS, 2003, placas ALB-5754, chassi 9AA07102G3C043637. Pois bem. No mais as partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) quem detém a posse do veículo SR/Guerra AG CS, 2003, placas ALB-5754, chassi 9AA07102G3C043637? Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. LUIZ ROBERTO CADORE e RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK-.

115. BUSCA E APREENSÃO-553/2006-BANCO FINASA S/A x DELCIO BOMER- Vistos. Defiro. Determino o sobestamento do feito pelo prazo de 60 dias -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

116. INVENTÁRIO-555/2006-AILTON OLIVEIRA REIS x JOÃO EDMUNDO DOS REIS e outro- Vistos. Procedam-se com as citações dos interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-lhes vistas dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

117. ORDINARIA-561/2006-VOLNEI NEVES MARTINS x VERÔNICA ALVES- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 29 de março de 2007, às 14:00 horas ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2° do CPC. -Advs. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI e FABIO TABAJARA LOUREIRO MICHALTCHUK-.

118. INDENIZACAO - ORDINARIA-583/2006-JOAO DE OLIVEIRA x DEOCLÉZIO WIGINESKI- Homologo por sentença, para que surta os seus e legais efeitos o acordo de fls. 126, via de conseqüência, julgo extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Custas na forma da Lei. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquivem-se. -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e ODILON MARTINS JUNIOR-.

119. EMBARGOS-602/2006-JOSÉ OSVALDO SIQUEIRA e outro x AURY RIBAS SANTOS- Vistos. Compulsando os autos, em principio, este Juízo entende que a lide comporta julgamento antecipado, posto que as provas carreadas aos autos assim autorizam. No entando, para que mais tarde não se alegue cerceamento de defesa e conseqüentemente nulidade do feito, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir no feito no prazo de 10 dias, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento - Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e ODILON MARTINS JUNIOR-.

120. COBRANÇA-604/2006-MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABREU x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO S.A.- Vistos. Este Juízo desde logo cientifica as partes que no seu entendimento a lide comporta julgamento antecipado. De qualquer forma, para que mais tarde não se alegue cerceamento de defesa e conseqüentemente nulidade do processo, especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

121. REINTEGRAÇÃO-618/2006-MAXIMILIA DALLA COSTA x DARCI FERREIRA DOS SANTOS- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 22 de março de 2007, às 14:00 horas ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2° do CPC. -Advs. ANTONIO RAMPAZZO e MARIA HELENA VEZZARO LAGO-.

122. DEPÓSITO-620/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ANIBAL PEDROSO DO AMARAL- Sobre o teor da cartidão retro, diga o autor, no prazo de cinco dias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

123. DECLARATORIA - ORDINARIA-622/2006-PATRICK RODRIGUES DE OLIVEIRA x DAMAZZINI MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.- Vistos. A lide não comporta julgamento antecipado, posto que carente de novas provas. Assim, como preconizado no artigo 331, do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 28 de março de 2007, às 14:00 horas ocasião em que poderão comparecer os representantes legais das partes ou se fazerem representar por procurador com poderes para transigir. Em não sendo exitosa a conciliação, serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos da causa e definidas as provas a serem produzidas, como previsto no artigo 331, parágrafo 2° do CPC. -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO, ANTONIO RAMPAZZO, RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CIRO ALBERTO PIASECKI-.

124. CONSTITUTIVA-626/2006-CLAUDINEI MARCHIORO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos. Tendo em vista o Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se solicitação de informações pela pela Egrégia Corte de Justiça ¨ad quem¨. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e NILTO SALES VIEIRA-.

125. CAUTELAR-627/2006-CLAUDINEI MARCHIORO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Vistos. A presente cautelar incidental e a ação constitutiva já ajuizada pelos autores (autos n° 626/06) possuem ampla reciprocidade, eis que existe afinidade entre os pedidos ou causa de pedir a configurar a conexão entre as referidas ações. É que a ação cautelar tem por escopo único o de garantir o resultado útil da ação principal. Em face da conexão, as ações devem receber julgamento conjunto. Impõe-se, então, a aplicação das regras de conexão previstas nos artigos 796, 800 e 809 do Código de Processo Civil. Apense-se -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e NILTO SALES VIEIRA-.

126. CAUTELAR-633/2006-IZANI DE FATIMA FERREIRA PINTO x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR e outro- Vistos. Tendo em vista os documentos apresentados pelas requeridas, diga o autor no prazo de05 dias -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

127. EXECUÇÃO-635/2006-DARCI JOSE GRESELLE x M R STEFFEN - ME- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

128. OPOSIÇÃO-644/2006-JACSON LAURINDO SOUZA DOS SANTOS x MOACIR AVELINO SCOPEL e outro- Vistos. Tendo em vista as contestações de fls. 24/37 e 40/53, diga o opoente no prazo de 10 dias -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

129. COBRANÇA-645/2006-EDIUSON MENDES DE LIMA x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGURO S.A.- Vistos. A preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir não procede. Com efeito, não há, no ordenamento jurídico pátrio, em especial ao regular o seguro obrigatório DPVAT, qualquer disposição determinando a necessidade de prévia notificação à seguradora do sinistro havido para, em negando-se administrativamente esta a proceder a devida liquidação, ajuizar o beneficiário ação de cobrança de seguro. Ao revés, consoante garantia constitucional insculpida no artigo 5°, XXXIV, letra ¨a¨, da Constituição da República, é assegurado a todos o direito de petição aos Poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, nada limitando ou condicionando a norma para o alcance do fim nela colimado. E onde a lei não restringe, não é dado ao intérprete ao qual a norma se destina promover diversas interpretações. Assim, repita-se, a preliminar fica afastada. Pois bem. as partes são legítimas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Conforme prevê o art. 5° da Lei 6194/74, ¨o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente¨, para tanto, seu § 1°, letra ¨a¨, elenca como documentos probatórios necessários a ¨certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte¨. Assim, desde logo fixo como pontos controvertidos os requisitos acima previstos em lei e indispensáveis para a concessão do benefício, alem do próprio valor devido para a indenização. Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Defiro o requerimento final de fls. 49. Oficie-se ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo solicitando o fornecimento de cópias dos documentos pertinentes ao atendimento hospitalar ao requerente -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

130. PREVIDENCIÁRIA-647/2006-ALDA GROSSKOPF x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos de fls. 18/128, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

131. PREVIDENCIÁRIA-648/2006-ALAOR MEIRA DE PAULA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos de fls. 20/74, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

132. PREVIDENCIÁRIA-649/2006-FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS REIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos de fls. 37/152, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

133. PREVIDENCIÁRIA-657/2006-CLÓVIS ANTÔNIO SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos de fls. 31/64, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

134. EMBARGOS-4/2007-MARLETE JUSTINA PAGANOTTO x FRIGORIFICO ORFIMAR COMÉRCIO DE CARNES LTDA.- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 15/21, Diga a parte embargante em 10 dias -Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

135. INTERDITO PROIBITÓRIO-5/2007-ADELAR LAURIDES ANZILIERO x CARMELINDO LAUTERIO e outro- Vistos. As preliminares levantadas com a contestação, quais sejam, legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido, todas elas confundem-se com o próprio mérito da ação, de modo que somente serão analisadas com mais profundidade no momento oportuno, ou seja, após a instrução do processo. Pois bem. No mais, as partes são legíti-

mas e estão bem representadas. Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes. Há interesse econômico na demanda, de modo que declaro o feito saneado, apto para o prosseguimento normal. Tendo em vista ser improvável a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, § 3º, CPC. Fixo como pontos controvertidos: 1) A propriedade do autor está ameaçada de ser invadida e que esta invasão está sendo liberada pelos requeridos? Especifiquem as partes no prazo de05 dias as provas que efetivamente pretendem produzir no feito, declinando sua pertinência, sob pena de indeferimento -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e MAX HUMBERTO RECUERO-.

136. EXECUÇÃO-12/2007-SICREDI - COOPERATIVA DE CRED. RURAL SAO CRISTOVAO x JOCELITO ANASTACIO RODRIGUES e outros- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANDREY HERGET-.

137. EMBARGOS-14/2007-DULCIDIO FABER x SAFRA COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA.- Vistos. Recebo os embargos para discussão. Os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1°). Intime-se o credor para querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias (art. 740, CPC). -Adv. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

138. EMBARGOS-17/2007-NILTON OLIVO x SAN RAFAEL SEM.E CEREAIS LTDA.- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 16/20, diga a parte embargante em 10 dias -Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

139. BUSCA E APREENSÃO-21/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x SABRINA APARECIDA DE PAULA SANTOS- Vistos. Homologo por sentença, o acordo de fls. 27/28, celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, Julgo Extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição, desentranhe-se documentos que instruiram o feito, se requeridos, após arquivem-se os respectivos autos. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

140. PREVIDENCIÁRIA - SUMÁRIA-27/2007-ILUIR VEBRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-.

141. ORDINARIA-28/2007-AFONSO ALVES DE CAMPOS e outro x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos de fls. 84/152, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

142. ORDINARIA-29/2007-SANTINHA CASARIM DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

143. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO-32/2007-MARILICE TERESINHA FERREIRA DE CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Indefiro o pedido de tutela antecipada posto que não há nenhuma indicação médica recomendando o afstamento da requerente do seu trabalho. Há, com certeza, a declaração médica de fls. 12, mas quanto a esta houve efetivamente o deferimento do beneficio pelo requerido por três dias. Após, não se depara com nenhuma recomendação médica dando conta da impossibilidade de trabalho. Sobre a contestação e documentos de fls. 51/58, Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias,ofertar impugnação -Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

144. AUTORIZAÇÃO-39/2007-NILCIRLEIA APARECIDA OLIVEIRA GOMES x ESTE JUÍZO- No prazo de 05 dias, diga a requerente se é a única herdeira da ¨de cujus¨ -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

145. DECLARATORIA - ORDINARIA-40/2007-ANDRÉ WEISSHEIMER x GLOBAL TELECOM S.A- Sobre a contestação de fls. 59/79, Intime-se o Autor para, no prazo de dez dias, impugná-la -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO e ANTONIO RAMPAZZO-.

146. ORDINARIA-46/2007-JURACY DAS DORES ARAUJO NIEDVIECKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Sobre a contestação e documentos, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de dez dias, ofertar impugnação -Adv. MAX HUMBERTO RECUERO-.

147. REINTEGRAÇÃO-56/2007-MARIA ESLI DE SOUZA WOLINGER e outros x ORAIDES REZER BRANCO- Vistos. Tendo em vista a contestação de fls. 40/55 bem como os demais documentos acostados, diga a parte requerente em 10 dias -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

148. EXECUÇÃO-57/2007-CÉSAR AUGUSTO BREGATO x MARCIA ROSANA DOZORETZ- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Advs. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA e JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

149. BUSCA E APREENSÃO-62/2007-BANCO PANAMERICANO S.A. x JOÃO CESARIO PONTES- Sobre o teor da certidão retro, diga o autor, no prazo de cinco dias -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

150. COBRANÇA-65/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. e outros- Sobre o teor da certidão retro, diga o autor, no prazo de cinco dias -Adv. NERII L. CEMZI-.

151. COBRANÇA-66/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA. e outros- Sobre o teor da certidão retro, diga o autor, no prazo de cinco dias -Adv. NERII L. CEMZI-.

152. AUTORIZAÇÃO-77/2007-ALMERI SANTOS x ESTE JUÍZO- Vistos. Tendo em vista a informação retro, diga a parte requerente em05 dias -Adv. MARIA HELENA VEZZARO LAGO-.

153. USUCAPIÃO-79/2007-PEDRO ROGÉRIO RODRIGUES e outro x - Vistos. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial no prazo de 10 dias a fim de regularizar a representação nos autos da segunda autora. Recolha a parte requerente a Taxa devida ao Ministério Público -Adv. EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

154. MANDADO DE SEGURANCA-83/2007-SANDRA MARA RIBEIRO x PREFEITO MUNICIPAL DE PAMAS- Isto posto, indefiro a liminar requerida. -Adv. JOÃO FRANCISCO RIBEIRO-.

155. EXECUÇÃO-90/2007-ILMÁRIO CAMARGO DOS SANTOS x M.R. STEFFEN-ME- Portanto, os cheques indicados já se encontravam contaminados pela prescrição no momento da provocação jurisdicional. Entretanto, atendo aos princípios da celeridade e economia processuais, admito que o requerente emende a inicial no prazo de 10 dias, a fim de buscar a conversão do procedimento -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR-.

156. PREVIDENCIARIA - ORDINARIA-93/2007-JOÃO MARIA DIAS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos de tutela, para que o requerido restabeleça ao autor o pagamento do benefício previdenciário do auxilio-doença, nos moldes em que vinha sendo pago -Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

157. DECLARATORIA - ORDINARIA-100/2007-I.R. LOBAS TRANSPORTES x RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.- Daí que a ausência de maiores elementos probatórios torna inviável a reconhecimento, neste momento, da sua condição de necessitada, na acepção jurídica da palavra. Nada impede porém que, demonstrada a necessidade, venha beneficio ser postulado novamente. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, inclusive com depósito das custas incidente -Advs. RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-.

158. BUSCA E APREENSÃO-101/2007-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS ALBERTO CANSOLI- Face a certidão do Sr. Escrivão, Intime-se o autor, para indicar o número da conta para efetivar o depósito do numerário -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-.

159. MEDIDA CAUTELAR DE PROD. ANTEC. DE PROVA-103/2007-CEZER ATILIO SANTA ROSA x ACARI ANTONIO PEREGO- Vistos. Cezer Atírlio Rosa ingressou em Juízo com a presente Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, alegando que o requerido Acari Antonio Perego não cumpriu a sentença judicial na sua integralidade, qual seja, a demolição de 8,74 metros de muro que divide as duas propriedades. Diz que o requerido retirou aproximadamente 7,10 metros, deixando construido a viga e sapata. O autor demonstrou seu interesse e legitimidade processual, vez que a sentença proferida nos autos n° 180/2006 lhe é favorável, pois foi o vencedor desta ação, sendo que a determinação judicial fora justamente a demolição de 8,74 metros de muro da divisa entre as duas propriedades, tendo em vista que autor e réu são vizinhos. Em cognição sumária não exauriente, vislumbro a presenção do periculum in mora, eis que, a permanência da parte excedente do muro por certo continuará a invadir a via pública. Assim, poderá o autor requerer a execução de obrigação de fazer futuramente com base na sentença judicial que lhe foi favorável. Nomeio como perito judicial, o Sr. Luiz Carlos Ferreira da Silva, independentemente de compromisso (CPC, art. 422) o qual deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos pelas partes, para ofertar sua proposta de honorários, sendo certo que o laudo deverá ser apresentado no prazo de trinta dias após o depósito dos valores acordados (CPC, art. 420, caput), podendo este prazo ser aumentado, se houver necessidade. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1°, I e II). Deve o Sr. Perito cientificar as partes da data e local designado para o início da produção da prova (CPC, art. 431-A). -Adv. RAUL SILVEIRA BOENO-.

160. ANULAÇÃO DE ATO ADM.C/C TUT ANTEC.ORD.-108/2007-SIMONE BITENCOURT MARQUES x ESTADO DO PARANÁ- Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada -Advs. PAULO CESAR GNOATTO e CLEYTON ADRIANO MORESCO-.

161. FISCAL-16/1990-CRF - CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO PARANA x FARMACIA FARMADROGA LTDA.- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Advs. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-.

162. FISCAL-67/1995-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PALMACAR COM. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outro- Defiro o pedido suspensivo (prazo de01 ano) -Adv. VANDERLEI LUIS SALDANHA-.

163. FISCAL-60/1996-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x MADEPALMAS IND. COM. TRANSP. DE MADS. LTDA. e outros- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmentem o devedor.Nomeio Leiooeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon. -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOAIR RIBAS DE MELLO-.

164. FISCAL-121/1996-UNIAO FEDERAL x FRUTCEL FRUTAS E CEREAIS LTDA- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Conste do edital a possibilidade de pagamento parcelado caso os bens sejam arrematados. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon. Intime-se, pessoalmente, o devedor. -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

165. FISCAL-26/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x L DALMOLIN & FILHOS LTDA. e outro- Vistos. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Advs. LUIZ CARLOS KRANZ e ROSELI ZANLORENSI CARDOSO-.

166. FISCAL-63/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AUFFINGER & LOVO LTDA.- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor -Advs. LILIANE KRUETZMANN ABDO e RAUL SILVEIRA BOENO-.

167. FISCAL-108/1998-UNIAO FEDERAL x CONDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e outro- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

168. FISCAL-5/1999-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.- Vistos. Tendo em vista que a parte executada não mais se manifestou sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, ainda que diversas vezes intimada para tanto, presume-se então que a mesma desistiu da perícia, esta consistente em nova avaliação do imóvel. Desta feita, Homologo a avaliação de fls. 284 da Sra. Avaluadora Judicial. Designo para 1ª Praça o dia 12 de julho de 2007, às 10:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 26 de julho de 2007, às 10:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por prelo vil. Intime-pse o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4º), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça -Advs. OSVALDO BETIN BOARETO e MARCOS ANTONIO PIOLA-.

169. FISCAL-35/1999-UNIAO FEDERAL x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUL NORTE LTDA.- Vistos. Determino a suspensão do feito pelo przo de 90 dias -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

170. FISCAL-57/1999-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MAZARO INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA. - MF e outros- Diga o Sr. síndico -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

171. FISCAL-64/1999-UNIAO FEDERAL x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JUCIANARA LTDA.- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon. -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

172. FISCAL-65/1999-UNIAO FEDERAL x MASSA FALIDA DE IND. E COM. DE MAD. MANCHESTER- Vistos. Defiro. Determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

173. FISCAL-67/1999-UNIAO FEDERAL x MADEIREIRA DELTONI LTDA.- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias -Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA-.

174. FISCAL-3/2000-UNIAO FEDERAL x TRANSIB TRANSPORTES LTDA.- Vistos. Determino a suspensão do feito peoo prazo de 90 dias -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA, REJANE TERESINHA SCHOLZ e JOAIR RIBAS DE MELLO-.

175. FISCAL-83/2000-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RM E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA.-Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor -Advs. ANESIO ROSSI JUNIOR e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

176. FISCAL-92/2000-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOAO BAPTISTA MACIEL - ESPOLIO- Vistos. Diga o exequente em05 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

177. FISCAL-117/2000-CRF - CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO PARANA x ALDEMAR OSTERNACK PEDROSO- Vistos. A penhora sobre contas ou depósitos em nome da executada é plenamente possível, até mesmo porque este Juízo já está vinculado ao Sistema Bacenjud, já havendo diligência igual em outros feitos desta Comarca. Mas, para tanto, faz necessário a indicação do CPF do devedor bem como o valor exato e atualizado da dívida. Desta feita, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias -Advs. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-.

178. FISCAL-119/2000-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x EDIVINO COMARELLA- Vistos.Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ACYR DE OLIVEIRA PONTES-.

179. FISCAL-4/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x LATICINIOS GRALHA AZUL S/A- Vistos. A penhora sobre contas ou depósitos em nome da executada é plenamente possível, até mesmo porque este Juízo já está vinculado ao Sistema Bacenjud, já havendo diligência igual em outros feitos desta Comarca. Mas, para tanto, faz necessário a indicação do CPF do devedor bem como o valor exato e atualizado da dívida. Desta feita, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

180. FISCAL-68/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x LENIR PEDRO MOZER- Sobre o laudo pericial de fls. 163 à 175, digam as partes -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, MARCOS DULCIR MOZZER FIM e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

181. FISCAL-85/2001-UNIAO x PALETSUL INDUSTRIA DE PALETES LTDA.- Vistos. Tendo em vista a alegação de fraude à execução levantada pelo credor, diga a parte executada em 10 dias -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

182. FISCAL-92/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO-Vistos. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de06 meses. Não havendo qualquer solicitação neste prazo, arquive-se (CPC, art. 475, J, § 5°). -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

183. FISCAL-93/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ASSOFLOR - ASSOC DOS REFLORESTADORES DE PALMAS- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

184. FISCAL-94/2001-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x CONRADO AUFFINGER-Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

185. FISCAL-63/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADECLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor -Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

186. FISCAL-99/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x NEUZA VIEIRA DA SILVA- Vistos. A penhora sobre contas ou depósitos em nome da executada é plenamente possível, até mesmo porque este Juízo já está vinculado ao sistema Bacenjud, já havendo diligência igual em outros feitos desta Comarca. Mas, para tanto, faz necessário a indicação do CPF do devedor bem como o valor exato e atualizado da dívida. Desta feita, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

187. FISCAL-101/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x PPR INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA.-Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e

publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessolmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

188. FISCAL-102/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ROSANE PACHECO- Vistos. A penhora sobre contas ou depósitos em nome da executada é plenamente possível, até mesmo porque este Juízo já está vinculado ao Sistema Bacenjud, já havendo diligência igual em outros feitos desta Comarca. Mas, para tanto, faz necessário a indicação do CPF do devedor bem como o valor exato e atualizado da dívida. Desta feita, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

189. FISCAL-103/2002-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x SERGIO TORTELLI- Vistos. A penhora sobre contas ou depósitos em nome da executada é plenamente possível, até mesmo porque este Juízo já está vinculado ao sistema Bacenjud, já havendo diligência igual em outros feitos desta Comarca. Mas, para tanto, faz necessário a indicação do CPF do devedor bem como o valor exato e atualizado da dívida. Desta feita, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

190. FISCAL-129/2002-CRF - CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO PARANA x FARMACIA CACIQUE LTDA.- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22 -Advs. VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES-.

191. FISCAL-61/2003-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x ANTONIO CRISTIANO LARA SAMPAIO- Vistos. etc. Tendo em vista que o devedor satisfez integralmente suas obrigações nestes autos, julgo extinto o presente processo com fulcro no disposto do art. 794, inc. I do CPC. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquive-se -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA-.

192. FISCAL-62/2003-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x HERCULANO MARTINS DOS REIS- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

193. FISCAL-77/2003-UNIAO FEDERAL x J.B. ANTUNES & CIA. LTDA. - ME- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Faça-se constar do edital a possibilidade de parcelamento da arrematação -Advs. REJANE TERESINHA SCHOLZ, JOÃO LUIZ DE LAIA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

194. FISCAL-192/2003-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x BANCO ITAU S/A- Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias o pagamento espontâneo da dívida -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, JORGE LUIZ DE MELO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI-.

195. FISCAL-195/2003-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.- Vistos. Defiro. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e JOAIR RIBAS DE MELLO-.

196. FISCAL-205/2003-UNIAO FEDERAL x MIRASAN IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.- Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias -Advs. JOAO LUIZ DE LAIA e REJANE TERESINHA SCHOLZ-.

197. FISCAL-1/2004-CREA - CONSELHO REG. DE ENG. ARQUIT E AGRÔNOMIA x DORVALINO JOAO BARP- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

198. FISCAL-51/2004-UNIAO FEDERAL x COMABEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MADEIRAS LTDA- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Intime-se, pessoalmente, o devedor. Designo como leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon. -Advs. JOÃO LUIZ DE LAIA e EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO-.

199. FISCAL-68/2004-UNIAO FEDERAL x IVANILDE APARECIDA BARROZO- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22. Conste do edital sobre a possibilidade de pagamento parcelado caso os bens sejam arrematados. Nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. Sadi Luiz Simon. -Advs. REJANE TERESINHA SCHOLZ, JOAO LUIZ DE LAIA e JOAIR RIBAS DE MELLO-.

200. FISCAL-13/2005-INMETRO - INST.NAC.METROL.NORMAL.E QUAL.INDUSTRIAL x INDUSTRIA DE CONFECÇÕES CORTELINI LTDA.-Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias, sob pena de arquivamento -Advs. ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-.

201. FISCAL-50/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ARLEI ARSENO-Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Julio César Oliveira, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

202. FISCAL-77/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MADEBEGI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.- Vistos. Para leilão único, pelo maior lance, nos termos do artigo 22 da Lei 6830/80, designo o dia 30 de maio de 2007, às 9:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do artigo 18 da referida lei. Expeçam-se os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente na Imprensa Oficial, uma só vez, obedecendo o parágrafo 1º do artigo 22 -Advs. LILIANE KRUETZMANN ABDO e ANDRIGO DUBIELA-.

203. FISCAL-80/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA.- Para a arrematação do (s) bem(s) penhorado(s), em leilão público, designo a data de 12 de julho de 2007, às 9:00 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 26 de julho de 2007, no mesmo horário e local, para a alienação pelo maior lanço, exceto se o preço ofertado for vil. Expeça-se edital, com observância do disposto no art. 22 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se pessoalmente o representante judicial da Fazenda Pública o (s) devedores e eventual (is) hipotecário(s) ou senhorio(s) direito(s) -Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

204. FISCAL-87/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x COMERCIO E INDUSTRIA DE MAD. RODA PRETA LTDA.- Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 90 dos autos. Perceba que não há qualquer indicio nos autos dando conta da extinção irregular da empresa executada. Por outro lado, sem representante legal foi citado normalmente, de modo que pe inveridica a assertiva de que a devedora não foi encontrada. Asssim, não há outros elementos suficientes que determinem a desconsideração da personalidade jurídica. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

205. FISCAL-97/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x COMERCIO E REPRES. DE MADEIRAS LENIRA LTDA.-Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

206. FISCAL-101/2005-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x O M MADEIRAS LTDA.-Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

207. FISCAL-9/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x AROLDO LECIM- Vistos. Tendo em vista que o devedor sequer foi citado para a presente execução, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a renúncia ao crédito, sem o pagamento de custas processuais. Oportunamente, arquive-se -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

208. FISCAL-20/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOAO ANTONIO DE LIMA- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Jaquiline Lazzaretti, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

209. FISCAL-31/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x CELENITA MARIA DE F. SANTOS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

210. FISCAL-54/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JULIA MONT SERRAT DOS SANTOS- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada. Expeça-se dede logo o Alvará solicitado -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

211. FISCAL-55/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x REINOLD SATI POPP- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

212. FISCAL-74/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x FRANCISCO P. DE LACERDA WERNECK- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Marco Antonio r. Rampazzo, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

213. FISCAL-84/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ERAIR DE JESUS CORREIA- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Karina Camargo Martins Lorenzet, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

214. FISCAL-114/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SEBASTIAO PAULO DE SOUZA- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

215. FISCAL-121/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x INGOBERTO VENDELIN- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Lisandro Telles de Camargo, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

216. FISCAL-127/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOAO CARLOS BURGER- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

217. FISCAL-137/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x TEOTONILIA FERREIRA C. BUENO-Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Aloisio de Camargo Fonseca, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

218. FISCAL-140/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x HERMINIO JOSE CAMARGO- Vistos. Equívoca-se o exequente. Pelo que se compreende dos autos, o devedor já pagou integralmente o débito exeqüendo, de modo que não há mais saldo devedor. oportunamente arquive-se -Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-.

219. FISCAL-160/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x FRANCISCO VIEIRA DO PRADO- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

220. FISCAL-169/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x OLIVIO POPP-Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Leandro Camargo martins, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

221. FISCAL-200/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x CLEVERSON NUNES-Vistos. Tendo em vista os argumentos levantados na presente exceção de pré-executividade e levando-se em conta também que este Juízo já possui entendimento sobre a matéria, determino a suspensão das praças designadas até o pronunciamento da questão. -Advs. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER e LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

222. FISCAL-204/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x FLORINDO BATISTA LOPES- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

223. FISCAL-206/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOSE PINTO DONNER- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Marco Antonio Ribas Rampazzo, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

224. FISCAL-229/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ASSERVI-ASSOC DOS SERVIDORES PUB MUNICIPAIS DE PAL- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

225. FISCAL-231/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x OSVALDO SANTIM- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada Expeça-se desde logo o Alvará solicitado -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

226. FISCAL-237/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x MARCOS CICERO ALBA- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Karina Camargo Martins Lorenzet, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET-.

227. FISCAL-239/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x LUIZ CARLOS MORO- Diga o credor, no prazo de 5 dias - Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

228. FISCAL-241/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x RODOLFO RICARDO ROSA- Diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

229. FISCAL-257/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x OSCAR BATISTA MOREIRA- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

230. FISCAL-270/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x RUY GIOVANI SANDRIN- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Aloisio de Camargo Fonseca, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

231. FISCAL-273/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x MILTON BRUSAMARELLO- Diga o credor, no prazo de 5 dias - Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

232. FISCAL-274/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ELIANE MICHALICHEN- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

233. FISCAL-289/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x HERMINIO JOSE PACHECO- Diga o credor, no prazo de 5 dias - Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

234. FISCAL-297/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JULIANO FERREIRA DA ROSA- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Jaquiline Lazzaretti, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-.

235. FISCAL-301/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x DORVALINO LIMA DOS SANTOS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

236. FISCAL-338/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x EVANDRO CARLOS DA SILVA- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

237. FISCAL-343/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ELVIRA RIBEIRO MATZENBACHER- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Alberto Knolseisen, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

238. FISCAL-344/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ANA LOURDES BONATTO- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Lisandro Telles de Camargo, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. LISANDRO TELLES DE CAMARGO-.

239. FISCAL-361/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x DEUZIMA DE JESUS SAMPAIO- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

240. FISCAL-386/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOSE NELSON DELAVY- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Alberto Knolseisen, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

241. FISCAL-393/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ARMANDO SERVIERI- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

242. FISCAL-404/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SOCIEDADE B. DO CAPAO RASO- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada às fls. 13, por consequinte, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, Inc. VIII, do CPC. Custas pelo desistente. Oportunamente, baixe-se a distribuição e arquive-se -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

243. FISCAL-430/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x SEBASTIAO PONTES FIDELIS- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

244. FISCAL-437/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ADEMAR FAKEMBACH DE LIMA- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Antonio Rampazzo, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. ANTONIO RAMPAZZO-.

245. FISCAL-455/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x VALFRIDO MACEDO DOS SANTOS- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais

rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

246. FISCAL-458/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ANTONIO BEMBE DOMINGUES- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

247. FISCAL-470/2006-UNIAO FEDERAL x AMER HASSAN MAKKI ME-Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Julio Cesar Oliveira, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. JULIO CÉSAR OLIVEIRA-.

248. FISCAL-472/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LAMINADORA LAGO AZUL LTDA.-Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Aloisio Camargo Fonseca, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-.

249. FISCAL-478/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x C R GERALDO & CIA. LTDA.-Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

250. FISCAL-480/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ANILTO SOUZA RIBAS-Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

251. FISCAL-481/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x SADI NADAL- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de06 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

252. FISCAL-487/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x MOACIR SCOPEL- Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamenrto ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

253. FISCAL-499/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-Defiro o pedido suspensivo (prazo de 180 dias) -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

254. FISCAL-502/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x ADEMIR GERALDO-Vistos. Intime-se por mais uma vez a parte exequente para dar andamento ao feito no prazo de05 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

255. FISCAL-507/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x LATICINIOS GRALHA AZUL S/A- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Alberto Knolseisen, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo -Adv. ALBERTO KNOLSEISEN-.

256. FISCAL-508/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x LATICINIOS GRALHA AZUL S/A- Vistos. Nos termos do artigo 9°, II do Código de Processo Civil, nomeio curador à lide o Dr. Leandro Carmargo Martins, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se pessoalmente para defender os interesses do devedor em Juízo-Adv. LEANDRO CAMARGO MARTINS-.

257. FISCAL-527/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOÃO MARIA DE JESUS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

258. FISCAL-546/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JUAN ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS- Vistos. A medida solicitada pela Municipalidade é complicada, demorada e difícil de êxito na prática, só acarretando trabalho inútil para o Sr. Oficial de Justiça. A penhora on-line pelo sistema Bacenjud mostra-se mais rápida e satisfatória, mas, para tanto, faz-se necessário a indicação do número de CPF do devedor. Assim, intime-se a parte para que se pronuncie sobre a penhora indicada -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

259. FISCAL-570/2006-UNIAO x CRIVO CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA. ME- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-.

260. FISCAL-579/2006-UNIAO x MADEPALI IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-.

261. FISCAL-591/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRASSBENE LTDA.- Para a arrematação do(s) bem(s) penhorado(s), em leilão público, designo a data de 12 de julho de 2007, às 09:00 horas, no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 26 de julho de 2007, no mesmo horário e local, para a alienação pelo maior lanço, exceto se o preço ofertado for vil. Expeça-se edital, com observâncias do disposto no art. 22 da Lei de Execução Fiscal. Intimem-se pessoalmente o representante judicial da Fazenda Pública, o devedor e eventual credores hipotecários ou senhorio(s) direito(s). -Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

262. FISCAL-599/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x HELIO TROGGIAN- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

263. FISCAL-606/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x RENATO GNOATTO- Diga o credor -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

264. FISCAL-607/2006-INMETRO - INST.NAC.METROL.NORMAL.E QUAL.INDUSTRIAL x CIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA.- Vistos. Aguarde-se manifestação da parte interessada pelo prazo de06 meses. Não havendo qualqquer solicitação neste prazo, arquive-se (CPCm art. 475, J, § 5°) -Advs. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

265. FISCAL-609/2006-UNIAO x JULIA MARIA PADILHA-Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias -Adv. JOAO LUIZ DE LAIA-.

266. FISCAL-639/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOAQUIM R. DOS SANTOS e outro- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

267. FISCAL-642/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOÃO MARIA LIMAS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

268. FISCAL-650/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOÃO BATISTA- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

269. FISCAL-651/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOÃO CARLOS LISA DAL PRA- sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

270. FISCAL-662/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JACI LOPES- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

271. FISCAL-673/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x IVANIR CONCEIÇÃO DENIS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

272. FISCAL-691/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x CELSO JOSÉ BORGES VIEIRA- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

273. FISCAL-695/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x ARMANDO BROCK- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

274. FISCAL-722/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x DORIVAL SIMOES PADILHA- Sobre o tedor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

275. FISCAL-726/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x DILUGAN DOS SANTOS RIBAS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

276. FISCAL-727/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x DILSON LUIZ LUCHESE- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

277. FISCAL-735/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x HORACILDA VELOSO DOS SANTOS- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

278. FISCAL-801/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x A F DA SILVA E CIA LTDA- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

279. FISCAL-956/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x LEOPOLDO DA SILVA LARA- Sobre o teor da certidão retro, diga o credorm no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

280. FISCAL-992/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x FLAVIO JOSÉ FASOLO- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

281. FISCAL-1014/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JOSÉ BONIFACIO G. DE ANDRADE- Sobre o teor da certidão retro, diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

282. FISCAL-1050/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x VILMO RODRIGUES C. DA SILVA- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

283. FISCAL-1150/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x VANDA MARIA BERTIN MARTINS- Diga o credor, no prazo de cinco dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

284. FISCAL-1172/2006-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x JAIR FRANCISCO PIMENTEL- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

285. FISCAL-1209/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ x POLICLINICA PALMAS LTDA.- Renove-se a intimação do credor (Intime-se para efetuar o depósito das custas e taxas) -Advs. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

286. FISCAL-1210/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ x KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU-Renove-se a intimação do credor (Intime-se para efetuar o depósito das custas e taxas -Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO-.

287. FISCAL-1211/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ x ERASMO DIAS DANGUI- Renove-se a intimação do credor (Intime-se para efetuar o depósito das custas e taxas) -Adv. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO-.

288. FISCAL-28/2007-MUNICÍPIO DE PALMAS/PR x AURORA MARIA TONIAL LOUREIRO- Diga o o credor, no prazo de 05 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

289. PRECATÓRIA-121/1996-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NILDO TONIAL e outros- Diga o exequente -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

290. PRECATÓRIA-71/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IRMÃOS PAGLIOSA & CIA. LTDA. e outro- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia06 de junho de 2007, às09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 26 de junho de 2007, às 09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por prelo vil. Intime-se o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4º), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça. oficie-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o Banco do Brasil (credor hipotecário). Oficie-se -Advs. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA, LILIANE KRUETZMANN ABDO, EDSON LUIZ MARTINS e NERII LUIZ CEMZI-.

291. PRECATÓRIA-75/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GIACOMET POLLO & CIA. LTDA. e outro- Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 14 de junho de 2007, às09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de junho de 2007, às 09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por prelo vil. Intime-pse o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4º), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça. Oficie-se ao Juízo Deprecante -Advs. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-.

292. PRECATÓRIA-77/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x M D BALLANCELLI & CIA. LTDA. e outro- Vistos.Tendo em vista a certidão retro do Sr. Escrivão, diga a parte exequente em05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

293. PRECATÓRIA-85/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x IDEAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e outro- Vistos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

294. PRECATÓRIA-98/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TRANSPORTADORA CAMILOTTI LTDA. e outro- Diga o credor, no prazo de 5 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

295. PRECATÓRIA-21/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDEVONIL ERTEL WOSNES e outros- Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 124 verso, do Sr. Escrivão, diga a parte exequente em05 dias -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

296. PRECATÓRIA-99/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - 1ª VARA CIVEL-JOSÉ DA LUZ x TRANS SANGALI TRANSPORTES LTDA. -Vistos. Designo para 1ª Praça o dia 14 de junho de 2007, às09:00 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitantes, fica desde logo designado o dia 28 de junho de 2007, às09:00 horas, para 2ª Praça, em que o bem será alienado por preço inferior ao da avaliação, não podendo ser por prelo vil. Intime-pse o devedor, pessoalmente, dos dias e horas da realização das praças, artigo 687, § 5º do CPC. A Praça deverá ser realizada no átrio do Fórum desta Comarca. O exequente para juntar comprovante da matrícula do imóvel penhorado, com a devida inscrição (art. 659, § 4º), bem como o demonstrativo de seu crédito atualizado. Ao Sr. contador para efetuar tão somente a conta das custas processuais. O edital deverá ser publicado por uma vez no jornal de ampla circulação, com cinco (05) dias de antecedência da praça. Oficie-se ao Juízo Deprecante -Advs. RUDEMAR TOFOLO e MADELEINE SANGALI-.

297. PRECATÓRIA-134/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO/PR - 2ª VARA CIVEL-VALDOMIRO LEITE x ADELAR SORES BORGES e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se Alvará. Retirar em Cartório Alvará para levantamento da importância depositada. -Adv. ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-.

298. PRECATÓRIA-106/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SANTIAGO E LANGARO ASSOCIADOS S/C LTDA. e outro- Ao preparo (Valor R$51,00) -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

299. PRECATÓRIA-134/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MOACIR SCOPEL E CIA. LTDA.- Leilão designado para os dias 14 e 28 de junho de 2007, às 9:00 horas -Adv. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA-.

300. PRECATÓRIA-170/2006-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO/PR - VARA FEDERAL-CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OLIVIO DOMINGOS PAGLIOSA- Defiro. Expeça-se Alvará. Retirar em Cartório para levantamento da importância depositada -Adv. VALDEMAR MORÁS-.

301. PRECATÓRIA-29/2007-Oriundo da Comarca de ITÁ/SC - VARA ÚNICA-IDETE ZUANAZZI MUNARINI x MAPFRE CRUZ SEGURADORA S.A- Vistos. Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 29 de março de 2007, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante -Advs. ADEMIR DAL BIANCO e JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO-.

302. RESTAURAÇÃO-12/2007-L.H.B.L.V. x E.J.- A conta e preparo -Adv. AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-.

303. SUPRIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO-13/2007-A.B. e outro x E.J.- Vistos. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir no feito, no prazo de05 dias -Adv. ANA PAULA VEZZARO LAGO RÖCKER-.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 03/07

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0021	000562/2005
	0025	001301/2005
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0034	005960/2006
ADRIANO DALEFFE	0009	000041/2003
ALAILSON GASKA	0013	000474/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0015	004830/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	004033/2005
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0024	000916/2005
	0026	001589/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0066	006398/2006
	0065	006395/2006
ANTONIO SIMON SOBRINHO	0003	000202/1997
BERENICE MULLER DA SILVA	0028	003350/2005
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0001	000498/1982
	0010	000276/2003
	0030	002019/2006
BERTINO RAMOS	0003	000202/1997
CELSO LUCK	0001	000498/1982
CESAR AUGUSTO TERRA	0089	000233/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0094	000016/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0016	007219/2004
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0060	006353/2006
CRYSTIANE LINHARES	0036	006015/2006
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0037	006044/2006
	0038	006050/2006
DEBORA LEAL DE ABREU	0011	000376/2003
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0039	006066/2006
DIRCEU GONCALVES DE PAULA	0001	000498/1982
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0031	002020/2006
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0022	000818/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0064	006382/2006
	0072	000107/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0002	000682/1995
ELI ZELLA JORGE	0046	006206/2006
	0043	006159/2006
	0008	000011/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0052	006282/2006
	0048	006218/2006
ESTEFANO AUGUSTO BECKER	0073	000112/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0093	000006/2006
FABIANO VICENTE VENETE EL	0001	000498/1982
	0087	000229/2007
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0051	006253/2006
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0057	006321/2006
GELSON RICARDO FABRO	0035	006014/2006
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0079	000205/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0091	000235/2007
	0090	000234/2007
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0060	006353/2006
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0049	006231/2006
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0028	003350/2005
IDELANIR ERNESTI	0063	006372/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0041	006120/2006
	0036	006015/2006
IVANA CARLA PARDINI	0074	000174/2007
JOAO MARCELLO TRAMUJAS BA	0012	000441/2003
JOAQUIM MACALOSSI	0003	000202/1997
	0005	000288/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0023	000903/2005
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0008	000011/2003
JOSE SAIF NETO	0027	001591/2005
JOSE SILVIO GORI FILHO	0033	004763/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0070	000034/2007
	0071	000074/2007
	0069	000023/2007
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0017	007263/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0068	006439/2006
	0082	000220/2007
	0081	000219/2007
	0050	006235/2006
	0015	004830/2004

	0040	006112/2006
	0058	006347/2006
LAURA ELISA REHDER	0002	000682/1995
LEONARDO ABDON PEREIRA GO	0084	000224/2007
LIANA GORETE ROQUE SAGIN	0052	006282/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0032	003800/2006
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0078	000201/2007
	0055	006305/2006
	0042	006137/2006
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0006	000334/2000
	0027	001591/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0045	006202/2006
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	000334/2000
	0004	000050/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0022	000818/2005
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0061	006354/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0085	000225/2007
	0053	006285/2006
	0086	000226/2007
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0076	000191/2007
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0007	000201/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0080	000209/2007
MARCO CEZAR TROTTA TELLES	0001	000498/1982
MARIA ALEJANDRA FORTUNY	0092	000238/2007
MARINEIDE SPALUTO	0077	000192/2007
	0067	006402/2006
	0059	006352/2006
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0044	006161/2006
MICHELI CRISTINA SAIF	0075	000175/2007
MICHELLE PINTERICH	0054	006301/2006
NATAIL DA SILVA MONTEIRO	0001	000498/1982
PEDRO CARLOS MARTELLO	0083	000221/2007
PEDRO SERGIO L J GRANJA	0001	000498/1982
RAUDINEZ ANDRETE	0001	000498/1982
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0009	000041/2003
RENATO BORGES DE MACEDO J	0003	000202/1997
RODRIGO DOS SANTOS ADORNO	0064	006382/2006
ROGERIO DE PAULA ALVES	0007	000201/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0088	000231/2007
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0001	000498/1982
SERGIO LUIS MENON	0062	006370/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0020	000319/2005
SONIA MARIA DE BARROS ROS	0001	000498/1982
	0001	000498/1982
SULLY ADONAY FERRER DA R	0001	000498/1982
	0014	000510/2003
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0047	006216/2006
VICTOR GERALDO JORGE	0018	008302/2004
WALTER S DE MACEDO	0016	007219/2004
WERNER KOVALTCHUK	0056	006318/2006

1.-INVENTARIO - 498/1982 - ESPOLIO DE ORLANDO MATTANO e outros -(fls. 544):- Retirem os interessados os Formais de Partilha. -Advs. MARCO CEZAR TROTTA TELLES, SONIA MARIA DE BARROS ROSA, RAUDINEZ ANDRETE, DIRCEU GONCALVES DE PAULA, FABIANO VICENTE VENETE ELIAS, CELSO LUCK, SONIA MARIA DE BARROS ROSA, SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI, SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO, BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO, NATAIL DA SILVA MONTEIRO e PEDRO SERGIO L J GRANJA-

2.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 682/1995 - ARGOS NAVEGAÇÃO S/A x GOLDEN ARC S/A e outros -(fls. 299):- Prepare a parte responsável às custas no valor de R$18,01. -Advs. LAURA ELISA REHDER e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

3.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 202/1997 - PORCELANA SCHMIDT S/A x BENJAMIN CORDEIRO DOS SANTOS e outros -(fls. 654/664):- Julgado procedente o pedido inicial em relação aos réus Benjamim Cordeiro, Odenir Epitácio Martins da Costa e s/m e Severino Felintro Lima, para reintegrar a autora na posse das áreas por eles invadidas e improcedente em relação aos réus Ormando Davi Gomes e s/m, Nelson Geranco de Freitas e s/m e Jose Waldemir da Silveira e s/m, em face da prescrição da ação. Em relação ao réu Jose Felintro Lima e s/m, julgada procedente, em parte a ação para reintegrar a autora na parte que se refere a ampliação da posse para 40 alqueires, respeitada a posse sobre a parte antiga, localizada dentro da área que outrora fora possuída por seus pais. Condenados cada um dos réus vencidos, inclusive Jose Felintro, ao pagamento de honorários advocatícios de R$2000,00 e custas processuais correspondentes a fração de 1/7 avos. Dada a sucumbência da autora em relação aos réus Ormando Davi Gomes, Nelson Geronco de Freitas, Jose Waldemir da Silveira e respectivas mulheres, fica a mesma responsabilizada pelo pagamento de 3/7 avos das custas processuais e hon. advocatícios de R$2.000,00 em favor do patrono de cada um dos réus vencedores. -Advs. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, BERTINO RAMOS e ANTONIO SIMON SOBRINHO-

4.-ORDINARIA - RESOLUC DE CONTRATO - 50/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x JUSSARA ALCICA ENGRAF e outros -(fls. 144 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

5.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 288/2000 - CIRO MACALOSSI x JOSE ANTONIO BOSCO e outros -(fls. 295):- Reconsiderando o despacho as fls. 285, homologado por sentença o acordo firmado com os réus Leonardo Jose Bosco e s/m Claudia Sanini Ponich Bosco com extinção da ação em relação aos referidos réus. -Adv. JOAQUIM MACALOSSI-

6.-ORDINARIA - RESOLUC DE CONTRATO - 334/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x SEBASTIAO ADELIO ALVES PEREIRA e outros -(fls. 127 verso):- A sentença de fls. 125 transitou em julgado em 03.08.2006. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

7.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 201/2001 - ALTAIR CARLOS ALVES x KLM TRANSPORTES LTDA e outros -(fls. 265):- Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES-

8.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 11/2003 - ODETTE AGARI ALGODOAL e outros x FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA e outros -(fls. 118):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA - 41/2003 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOM XIXO LTDA x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA - CAGEPAR -(fls. 156):- Preparar custas no valor de R$70,11. -Advs. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e ADRIANO DALEFFE-

10.-ARROLAMENTO - 276/2003 - ESPOLIO DE ISRAEL ANTONIO CHICUTA -(fls. 78):- Nomeada inventariante a requerente, independente da lavratura de termo. Juntar certidão negativa expedida pela Receita Federal relativa aos bens do espolio e suas rendas. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

11.-INTERDIÇÃO - 376/2003 - RACHEL CONCEIÇÃO FERREIRA VIEIRA x WALACE LUIZ FERREIRA CABRAL -(fls. 55):- Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado. -Adv. DEBORA LEAL DE ABREU-

12.-MANDADO DE SEGURANCA - 441/2003 - MARCON - SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA x DIRETOR DO DEPART CONTR E ARREC(DECAR)PREF M PGUA -(fls. 101):- Preparar custas no valor de R$80,70. -Adv. JOAO MARCELLO TRAMUJAS BASSANEZE-

13.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 474/2003 - FRANSILVA FORNECEDORA DE MATERIAL DE ESTIVA LTDA x MARMARAS NAVIGATION LTD e outros -(fls. 308):- Preparar custas no valor de R$115,40. -Adv. ALAILSON GASKA-

14.-ORDINARIA REIVINDICATORIA - 510/2003 - ROSELI DA SILVA BOTELLHO x MARCIO REGIS MARTINS e outros -(fls. 61):- Manifeste-se a requerente se houve o pagamento total do valor acordado. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

15.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 4830/2004 - BANCO FINASA S/A x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA -(fls. 68):- Cumpra o autor, em 5 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veiculo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da divida. -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

16.-ORDINARIA - REVISAO DE CONTRATO - 7219/2004 - ROSEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x BANCO DO BRASIL -(fls. 359):- Ante os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes. -Advs. WALTER S DE MACEDO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

17.-ORDINARIA ANULAT DE ATOS JURI - 7263/2004 - NATAL BORGES e outros x NADIA CRISTINA MARCELINO MOSCARDI -(fls. 296 e seg.):- A re, ante os novos documentos apresentados pelo autor, em 5 dias. -Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI-

18.-AÇÃO ORDINARIA - 8302/2004 - LUCIANO DE FREITAS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -(fls. 67):- Depositar em 10 dias, os honorários periciais estimados em R$400,00 por contrato a ser analisado. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

19.-AÇÃO DE DEPOSITO - 43/2005 - BANCO ITAU S/A x EVALDO NATALINO CORDEIRO -(fls. 43):- Ciência da revogação apresentada junto com a petição as fls. 39. -Adv. Ivan Lapolli Filho.

20.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 319/2005 - LUCIMAR DO ROSARIO PERES CARDOSO x BRASIL TELECOM S/A -(fls. 180):- Sobre a ilegitimidade alegada pela Anatel manifeste-se a Brasil Telecom em 10 dias. -Adv. SILVIANI IWERSON BARONE-

21.-INVENTARIO NEGATIVO - 562/2005 - ESPOLIO DE ANGELO FERNANDES PEREIRA -(fls. 23 verso):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 818/2005 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ADEMIR MARTINS DO CARMO -(fls. 103 e seg.):- Ante os documentos juntados em resposta ao oficio enviado ao INSS manifestem-se as partes. -Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI e EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

23.-AÇÃO CIVIL PUBLICA - 903/2005 - INSTITUTO GT3-GRUPO DE TRABALHO DO TERCEIRO SETOR x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A e outros -(fls. 464):- Sobre a ilegitimidade passiva argüida pela ANTT, e manifestação da União Federal, diga a re em 10 dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

24.-INTERDIÇÃO - 916/2005 - LUSIA DOS SANTOS OLIVEIRA x CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS -(fls. 40):- Manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

25.-AÇÃO MONITORIA - 1301/2005 - EVERALDO BONSENHOR-BONSENHOR CONTABILIDADE x JANE MARIN COUSSEAU - FI. e outros -(fls. 289):- Preparar custas no valor de R$96,60. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

26.-INTERDIÇÃO - 1589/2005 - IRENE DOS SANTOS MUNIZ x MANOEL DOS SANTOS -(fls. 57):- Manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1591/2005 - EFREN MALUENDAS APARICIO e outros x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 223):- A prova pericial foi determinada em face do contido no item 10 da petição da re (fls. 144/147), onde alega superfaturamento na obra de reforma da residência dos autores. Todavia, não possuindo ela interesse na produção da referida prova conforme demonstram as razoes de agravo, revogada a decisão na parte que ordenou a produção de prova pericial, podendo servir de elemento para fixação de indenização o orçamento trazido pelos autores na hipótese de procedência do pedido. Mantido no mais o despacho recorrido pelos fundamentos nele expostos. -Advs. JOSE SAIF NETO e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 3350/2005 - COPEL TRANSMISSAO S/A x REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA -(fls. 73):- Sobre o calculo realizado pelo Contador as fls. 70/72, manifestem-se as partes, em 5 dias. -Advs. BERENICE MULLER DA SILVA e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

29.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 4033/2005 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOCEMAR DE SOUZA SANTOS -(fls. 34):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

30.-USUCAPIAO ORDINARIA - 2019/2006 - TRANSPORTADORA DOS CARRET DE PGUA LTDA - TRANSCAP x MASSAAKI NAKAHARA e outros - Ante a devolução das cartas citatórias, manifeste-se a parte requerente. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

31.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO - 2020/2006 - DA LUZ & RIBEIRO LTDA - ME x PACKING BOX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -(fls. 58 e seg.):- Ante as contestações e documentos que as instruem, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

32.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 3800/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO DE LIMA -(fls. 26 e 35):- Ao autor, ante as respostas aos ofícios enviados. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

33.-AÇÃO DE DESPEJO - 4763/2006 - MARIA ZULMIRA DOS SANTOS MAGALHAES BARBOSA x MOISES DE FREITAS e outros -(fls. 88):- Retirar Carta de sentença. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

34.-INTERDIÇÃO - 5960/2006 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS x ANDREZA ALVES DOS SANTOS -(fls. 57):- Ante o Laudo Pericial apresentado manifeste-se a parte. -Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA-

35.-CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO - 6014/2006 - ADEMIR SCOMASSON x ANTONIO GARCIA DALNEGRO e outros -(fls. 41):- Manifestar-se em 5 dias, face o AR não ter sido firmado pelo interpelado Antonio Garcia Dalnegro. -Adv. GELSON RICARDO FABRO-

36.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6015/2006 - BANCO ITAU S/A x CRISTIANO TOBIAS VIANA -(fls. 40 e seg.):- Ante as respostas aos ofícios enviados, manifeste-se a parte autora. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

37.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6044/2006 - ALBANIR DO ROSARIO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 51):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

38.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6050/2006 - OZEIAS GONCALVES DA VEIGA x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 51):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

39.-ARROLAMENTO - 6066/2006 - ESPOLIO DE ADELINO MARQUES JUNIOR -(fls. 52):- Sobre o pedido de habilitação de fls. 40/46, manifeste-se a inventariante, em 5 dias. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

40.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6112/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO SOUZA DE ARAUJO -(fls. 16 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

41.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6120/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUSMAO ROBERTO DA SILVA SOUZA -(fls. 41):- Indeferida a expedição de oficio ao Detran para bloqueio do veiculo por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva. Apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente para impedir a transferência do veiculo. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

42.-INTERDIÇÃO - 6137/2006 - SOELY MACHADO SALVADOR x MARISA MACHADO SALVADOR -(fls. 57):- Manifestar-se sobre o Laudo Pericial apresentado. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

43.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 6159/2006 - VANDERLY SILVA DUTRA - ME x TRANSPORTES ORGANIZACOES DE CARGAS E LOGIST LTDA -(fls. 44):- Ante a devolução da carta citatória, manifeste-se a requerente. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

44.-ARROLAMENTO - 6161/2006 - ESPOLIO DE LUIZ NEVES -(fls. 48):- Retirar Carta de Adjudicação. -Adv. MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON-

45.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6202/2006 - BANCO FINASA S/A x WILSON BUENO PINTO -(fls. 41):- Cumpra o autor, em 5 dias, o disposto no art. 902 do CPC, quanto ao valor do veiculo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da divida. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

46.-ORDINARIA - ANULATORIA - 6206/2006 - VANDERLY SILVA DUTRA - ME x TRANSPORTES ORGANIZACOES DE CARGAS E LOGIST LTDA -(fls. 36):- Ante a devolução da carta citatória, manifeste-se a requerente. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

47.-ORDINARIA -RESCIS DE CONTRATO- 6216/2006 - MAURICIO DOS SANTOS x MARCO ANTONIO BERLIM -(fls. 40):- Deferido o pedido de antecipação da tutela com a reintegração do bem descrito na exordial ficando porem a medida condicionada a prestação de caução referente a todos os valores pagos pela re desde a assinatura do contrato. Providenciar a citação pessoal do requerido (art. 224 do CPC) uma vez que o mesmo não foi localizado no endereço indicado. -Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-

48.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 6218/2006 - MADEREIRA MADEVALE LTDA x TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA -(fls. 35):- Comparecer em Cartório juntamente com o depositário a fim de assinar o termo de caução. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-

49.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6231/2006 - PROIND COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x C.R. MOREIRA CIA LTDA -(fls. 63):- Depositar custas devidas ao Avaliador para a devida avaliação do bem. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

50.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6235/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x NENO DA VEIGA MENDES -(fls. 24 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

51.-DECLARATORIA INEXIST DEBITO - 6253/2006 - SERGIO LUIZ VOI E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -(fls. 34 e seg.):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-

52.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 6282/2006 - MADEIREIRA MADEVALE LTDA x TEIXEIRA & PEREIRA LTDA -(fls. 22 e seg.):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-

53.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 6285/2006 - BANCO ITAU S/A x JOANATHAN R B CORREIA -(fls. 21 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

54.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 6301/2006 - TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 371):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. MICHELLE PINTERICH-

55.-AÇÃO CONSIGNATORIA - 6305/2006 - LEDIMAR ALVES DAS CHAGAS x J.C.L BEBIDAS LTDA -(fls. 23):- Emendar a inicial regularizando o pólo passivo da demanda, tendo em vista a informação de que a empresa requerida mudou a razão social para Empresa Bagio & Bagio Ltda. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

56.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6318/2006 - MARIELZI DE AGUIAR MOREIRA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 33):- Ante a preliminar argüida na contestação, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. WERNER KOVALTCHUK-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA - 6321/2006 - SUCDEN DO BRASIL LTDA x CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A -(fls. 57):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

58.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6347/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EMERSON ALVES DO ROSARIO -(fls. 19 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

59.-CAUTELAR - OBRIGAÇÃO DE FAZER - 6352/2006 - MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 125):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

60.-CAUTELAR INOMINADA - 6353/2006 - CRISTINA SILVA DE CASTRO x CONDOMINIO EDIFICIO MONTREUX RESIDENCE -(fls. 196):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-

61.-ORDINARIA - RESCIS DE CONTRATO - 6354/2006 - ERNESTINA DOS SANTOS SANTIAGO e outros x ODISLEI PARANA SILVA -(fls. 37):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN-

62.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 6370/2006 - AVANI SALGADO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -(fls. 39 e

seg.):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

63.-CAUTELAR INOMINADA - 6372/2006 - ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA x TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A -(fls. 47 e seg.):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

64.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6382/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KARLA ROBERTA SPERANDIO ROSA -(fls. 47/48):- Revogada a liminar reintegratoria, com determinação da imediata restituição do bem apreendido. Apos a devolução da deprecata, os autos serão encaminhados a comarca de São Jose (SC). -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e RODRIGO DOS SANTOS ADORNO-

65.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6395/2006 - BANCO ITAU S/A x JANIO GERMANO DA SILVA -(fls. 21):- Providenciar a devolução da deprecata. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

66.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6398/2006 - BANCO ITAU S/A x OLI EVALDI SELAU -(fls. 20):- Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 180 dias conforme requerido. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

67.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 6402/2006 - NIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -(fls. 45 e seg.):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

68.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 6439/2006 - BANCO FINASA S/A x JOSE ROMERO LEONEL DE FREITAS -(fls. 20 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

69.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 23/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIANO BARBOZA DOS SANTOS -(fls. 23 e seg.):- Ante a devolução da deprecata e o contido na certidão do Of. de justiça, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

70.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 34/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WAGNER ROSARIO GONCALVES -(fls. 20):- Indeferida a expedição de oficio ao Detran para bloqueio do veiculo por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva. Apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros e suficiente p/ impedir a transferência do veiculo. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

71.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 74/2007 - BANCO ITAU S/A x JOICEMAR CAPES TRINDADE -(fls. 25 e seg.):- Ante a devolução da deprecata e o contido na certidão do Of. de justiça, manifeste-se a parte requerente. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

72.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 107/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTIANO PRATES VIEIRA -(fls 17):- Ante a devolução da deprecata e certidão do Of. de justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-

73.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 112/2007 - BANCO ITAU S/A x IZAIAS FIGUEIREDO -(fls. 30):- Efetuar em 5 dias o deposito de R$5.576,95 referente ao valor apurado a titulo de purgação de mora. -Adv. ESTEFANO AUGUSTO BECKER-

74.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 174/2007 - CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x OLDENDORFF CARRIES GMBH -(fls. 144):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. IVANA CARLA PARDINI-

75.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 175/2007 - JOSE SANTANA DOS SANTOS x JOSE LUIS DA CRUZ -(fls. 33 e seg.):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. MICHELI CRISTINA SAIF-

76.-MANDADO DE SEGURANCA - 191/2007 - R&T TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA INFORMATICA LTDA x SUPERINTENDENTE DA ADM DOS PORTOS DE PGUA/ANTONINA -(fls. 151/152):- Julgado extinto o processo sendo indeferida liminarmente a petição inicial. -Adv. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

77.-ALVARA - 192/2007 - HERMES AUGUSTO GELINSKI e outros x IVO GELINSKI -(fls. 19):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

78.-ALVARA - 201/2007 - JANETE CORDEIRO x JOAO ANTONIO TEODORO DA SILVA -(fls. 14):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

79.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 205/2007 - KIKUE NINA YASUDA x ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO MENDES e outros -(fls. 17):- Regularizar representação em 15 dias. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

80.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 209/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS -(fls. 14 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

81.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 219/2007 - BANCO FINASA S/A x CLAIR FATIMA DE PAULA -(fls. 15):- Apresentar comprovante da entrega da notificação a requerida. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 220/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE RENATO REIS LIMA -(fls. 18):- Apresentar comprovante da entrega da notificação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

83.-ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE - 221/2007 - JOSE SIDENEI GHILARDI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A -(fls. 48/50):- Indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por não haver prova inequívoca neste instante, das alegações feitas. Retirar carta citatória. -Adv. PEDRO CARLOS MARTELLO-

84.-ORDINARIA - ANULATORIA - 224/2007 - ANIBAL DAS DORES e outros x ADRIANA VIANA -(fls. 53):- Reservado o direito de apreciação do pedido de antecipação de tutela apos o oferecimento de contestação. -Adv. LEONARDO ABDON PEREIRA GONCALVES-

85.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 225/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MANOEL ALVES DE CARVALHO -(fls. 18 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

86.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 226/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO DA SILVA PINHEIRO -(fls. 18 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

87.-AÇÃO MONITORIA - 229/2007 - POSTO E CHURRASCARIA DE BORTOLI-CUMPIM LTDA x SILVIANE MARIA DOS SANTOS -(fls. 27 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS-

88.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 231/2007 - BANCO FINASA S/A x CESAR MURILO DE OLIVEIRA -(fls. 17):- Apresentar comprovante de entrega da notificação ao requerido. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

89.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 233/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO AUGUSTO NUNES ALVES -(fls. 22):- Apresentar comprovante de entrega da notificação. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

90.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 234/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILLEMES CORREIA GOMES -(fls. 20):- Apresentar comprovante de entrega da notificação. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

91.-BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA- 235/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTER REGINALDO FERNANDES -(fls. 21):- Apresentar comprovante de entrega da notificação. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

92.-INVENTARIO NEGATIVO - 238/2007 - ESPOLIO DE DIRCEU DA SILVA AMARO -(fls. 15):- Juntar aos autos a sentença de reconhecimento de paternidade. -Adv. MARIA ALEJANDRA FORTUNY-

93.-CARTA PRECATORIA - 6/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 18ª V -BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x JOSE ANTONIO COELHO e outros -(fls. 68):- Depositar custas devidas ao Avaliador para atualização da avaliação do bem. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

94.-CARTA PRECATORIA - 16/2007 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS -PR-02ª V -MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x NAZIAZENO FLORENTINO DOS SANTOS -(fls. 11 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
JUIZA SUBSTITUTA: CAMILA TEREZA GUTZLAFF
RELAÇAO Nº 17/2007- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSOM APARECIDO ORTEL	0052	000305/2006
ALBERTO JOSE ZERBATO	0019	000153/2001
	0039	000571/2004
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0028	000136/2003
	0035	000306/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000847/1999
	0012	000879/1999
	0021	000332/2001
ALEXANDRE N. FERRAZ	0055	000374/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000629/2006
ANDERSON D´AQUILA CONGALV	0058	000464/2006
ANDERSON DAQUILA GONCALVE	0047	000547/2005
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0039	000571/2004
	0042	000285/2005
	0046	000521/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0043	000443/2005
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0008	000758/1998
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0006	000345/1998
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0003	000412/1995
ARI DE SOUZA FREIRE	0016	000920/2000
ARY BRACARENSE COSTA JR	0002	000178/1995
	0029	000160/2003
	0047	000547/2005
	0053	000318/2006
BERNARDO BENICIO DE SOUZA	0044	000465/2005
BRAULIO BELINATI G. PERES	0004	000151/1996
CARLOS A. MAZZIN VANTINI	0018	000097/2001
CARLOS ALBERTO MARICATO	0062	000550/2006
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	0001	000256/1994
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0033	000544/2003
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0037	000358/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0041	000224/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0011	000871/1999
	0013	000079/2000
	0014	000186/2000
	0020	000265/2001
	0023	000466/2001
	0037	000358/2004
	0040	000190/2005
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0043	000443/2005
FAUSTO TRENTINI	0019	000153/2001
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0056	000410/2006
FRANCISCO CAETANO DA SILV	0027	000708/2002
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0020	000265/2001
	0024	000067/2002
FREDERICO AUGUSTO TELES	0042	000285/2005
	0048	000008/2006
GILSON JOSE DOS SANTOS	0015	000274/2000
	0028	000136/2003
	0033	000544/2003
	0034	000293/2004
	0038	000479/2004
GREICI MARY DO PRADO EICK	0047	000547/2005
	0053	000318/2006
HERMETO BOTELHO NETO	0050	000235/2006
IVAN PEGARORO	0045	000487/2005
	0051	000290/2006
IVAN PEGORARO	0036	000307/2004
	0059	000487/2006
	0066	000001/2007
JAMIL ROSSETTO SCHELELA	0001	000256/1994
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0041	000224/2005
JOAO FRANCISCO GONSALES G	0004	000151/1996
JOSE CARLOS FARIAS	0005	000525/1997
JOSE GONZAGA SORIANI	0017	000927/2000
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0048	000008/2006
JOSE LUIZ FORNAGIERI	0049	000062/2006
JOSE MAREGA	0017	000927/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0032	000306/2003
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0007	000687/1998
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0068	000049/2007
LEO MARCIO BONA	0067	000014/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0065	000634/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0026	000511/2002
	0039	000571/2004
	0067	000014/2007
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0010	000847/1999
	0029	000160/2003
	0047	000547/2005
	0053	000318/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0017	000927/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0056	000410/2006
	0061	000497/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000345/1998
	0007	000687/1998
	0011	000871/1999
	0012	000879/1999
	0013	000079/2000
	0014	000186/2000
	0016	000920/2000
	0021	000332/2001
	0023	000466/2001
	0030	000243/2003
	0031	000244/2003
	0037	000358/2004
	0040	000190/2005
LUIZ SERGIO ROSSI	0063	000573/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000847/1999
	0012	000879/1999
	0021	000332/2001
MARCIELE ANDREA HENNIG	0043	000443/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000151/1996
MARCOS JORGE CATALAN	0028	000136/2003
MARCOS LEATE	0036	000307/2004
	0045	000487/2005
	0059	000487/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0026	000511/2002
	0039	000571/2004
	0067	000014/2007
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0008	000758/1998
	0022	000389/2001
MARILEIDI MARCHI MORAES	0034	000293/2004
	0038	000479/2004
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0018	000097/2001
	0041	000224/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0011	000871/1999
	0013	000079/2000
	0014	000186/2000
	0020	000265/2001
	0023	000466/2001
	0024	000067/2002
	0029	000160/2003
	0030	000243/2003
	0031	000244/2003
	0037	000358/2004
	0040	000190/2005
NILSON G. COSTA	0057	000459/2006
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0032	000306/2003
PATRICK FRANCO	0006	000345/1998
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0009	000168/1999
	0034	000293/2004
	0038	000479/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0036	000307/2004
	0045	000487/2005
RENATO MULINARI	0044	000465/2005
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0006	000345/1998
	0054	000351/2006
ROBERTO DOS SANTOS	0054	000351/2006
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0060	000495/2006
RONALDO LEAL ROLANSKI	0060	000495/2006
ROSANA RIGONATO	0008	000758/1998
SHIRLEY OLIVETTI	0048	000008/2006
SUELI ANTUNES CAETANO	0049	000062/2006
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0033	000544/2003
VANESSA MORZELLE PINHEIRO	0043	000443/2005
VANISE MELGAR TALAVERA	0025	000234/2002
WAGNER DE MELO VOLPATO	0060	000495/2006
WALDUR TRENTINI	0043	000443/2005
WANDERSON LAGO VAZ	0034	000293/2004
	0038	000479/2004

1. INVENTARIO-256/1994-GUILHERME ALVE CORREA COLOMBELLI x ENZO SEVERINO COLOMBELLI- Despacho de fls. 263. " Sobre a manifestação da Fazzenda Pública, diga o inventariante em dez (10) dias." -Advs. CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO e JAMIL ROSSETTO SCHELELA-.

2. EXECUCAO-178/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x ELIDIO JULIO DE SOUZA e outros- Despacho de fls. 144. "Diga o exequente sobre a resposta do oficio, no prazo de dez dias." -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JR-.

3. USUCAPIAO-412/1995-CRISTINO RODRIGUES NOGUEIRA e outro x ESPOLIO DE AMERICO DE ANDRADE e outro- Despacho de fls. 84 e certidao de fls. 85 verso. " Sobre o decurso do prazo de suspensao, diga a parte interessada em dez (10) dias." -Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

4. EXECUCAO-151/1996-IVO PNEUS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 349. " Sobre a certidao supra (...que decorreu o prazo legal,sem que o devedor apesar de intimado da penhora, apresentasse os competentes embargos.), diga o exequente em dez (10) dias." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI G. PERES e JOAO FRANCISCO GONSALES GALVAO-.

5. EXECUCAO JUDICIAL-525/1997-JOSE PAULO PEREIRA GOMES x JOSE CARLOS FARIAS- Despacho de fls. 160. "Sobre a informacao do avaliador, diga a parte interessada em dez dias." -Adv. JOSE CARLOS FARIAS-.

6. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-345/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HERALDO BRITO DE SOUZA e outro- Sentenca de fls.382/386. "...Diante do exposto, com fundamento no Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nas iniciais dos autos de n. 345/98 e 485/98, consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva dos bens descritos nas iniciais, cujas apreensoes liminares torno definitivas, facultando a alienacao extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3, paragrafo 5, do referido Decreto. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais dos dois feitos e dos honorarios, os quais arbitro em R$1.000,00 (mil reais), tambem para os dois feitos, levando em consideracao o tempo, lugar e a qualidade do servico prestado, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil." -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI, ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e PATRICK FRANCO-.

7. EXECUCAO JUDICIAL-687/1998-DOBIS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES- Sentenca de fls. 189. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente (...) o que faco com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, pelo devedor." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

8. ORDINARIA REPARACAO DANOS-758/1998-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x EDMAR OSCAR BAUMGRATZ e outro- Despacho de fls. 207/208. " Finalmente exaurida a fase postulatoria, verifica-se que apenas o primeiro requerido arguiu preliminar de ilegitimidade passiva sob o argumento de que a época do ocorrido nao era proprietario do veiculo em questao, pois já havia se separado da segunda requerida e na partilha dos bens o veiculo ficara para ela. A analise sobre as condiçoes da ação, de acordo com a teoria abstrata, deve ocorrer levando-se em consideraçao a narrativa apresentada na inicial. Vale dizer, para se saber se estao presentes as condiçoes da ação, basta a simples leitura da peça exordial, sendo que questoes relativas ao mérito da causa deverao ser apreciadas por ocasiao da sentença. Essa é a melhor jurisprudencia; ... Sendo assim, o reconhecimento da legitimidade nao se confunde com a apuraçao da responsabilidade daquele que é apontado no pólo passivo pelo autor, de forma que será parte legitima a figurar no polo passivo da açao aquele que, de acordo com a narrativa da petiçao inicial, é titular do polo passivo da relaçao de direito material existente entre as partes, razao pela qual a alegação de ausencia de reponsabilidade nao pode ser analisada como preliminar, pois diz respeito ao mérito da causa. No caso dos autos, a requerente aponta o primeiro requerido como proprietario do veiculo, de forma que a apuração de tal fato controvertido dependera da produçao de provas e será decidido por ocasiao da sentença. Não havendo outras questoes processuais a serem decididas, dou por saneado o feito. Será facultada as partes a possibilidade de conciliação no inicio da audiencia de instruçao e julgamento, porém, a qualquer tempo, as partes poderao celebrar ajuste por escrito nos autos. Defiro a produçao de prova testemunhal que deve se limiatr a oitiva das testemunhas já arroladas em tempo oportuno, nao sendo possivel a apresentaçao de novo rol por se tratar de feito sob o rito sumario.Designo a audiencia de instruçao e julgamento para o

dia 10 de maio de 2007, as 14;30 horas. Ao advogado do autor para retirar ofício e depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. Os procuradores deverao fazer as partes comparecerem no ato designado." -Advs. ROSANA RIGONATO, MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-168/1999-ELCI LOPES DE ARRUDA e outro x BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVEST.-Despacho de fls. 416. "Ao preparo das custas processuais no valor de R$218,38." -Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

10. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-847/1999-EDNEI MODESTO AMORIM e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 492. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

11. LIQUIDACAO POR ARTIGOS-871/1999-BAR E MERCEARIA NETUNO LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 409. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

12. DECLARATORIA-879/1999-FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 271. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

13. DECLARATORIA-79/2000-JOSE FARIA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 438. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

14. DECLARATORIA-186/2000-SONIA MARIA DOS SANTOS e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 334. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

15. EXECUCAO JUDICIAL-274/2000-SONIA MARIA ZANONI DONDONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI- Despacho de fls. 376. "Informe o requerido, no prazo de dez dias, sobre ate que montante o precatorio podera ser requeisitado diretamente o seu pagamento." -Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

16. ACAO MONITORIA-920/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x MAGRIL COM. DE MAQUINAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA e outro- Despacho de fls. 346. "Sobre a resposta do oficio, digam as partes no prazo legal." -Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

17. ACAO ORDINARIA-927/2000-ANTONIO RUZZON e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 732. " Declaro encerrada a instruçao, abrindo-se prazo de dez (10) dias, para cada parte, para suas alegaçoes finais." -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA-.

18. INVENTARIO-97/2001-ELOISA ROSA DA SILVA SOUZA x JOAO GOMES DA SILVA e outros-Despacho de fls. 148. " Sobre a manifestação de fls. 146/147, diga a inventariante em dez (10) dias." -Advs. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e CARLOS A. MAZZIN VANTINI-.

19. ACAO MONITORIA-153/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA x THALITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outro- "Sobre a resposta do oficio, diga a parte interessada em dez dias." -Advs. FAUSTO TRENTINI e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

20. DECLARATORIA-265/2001-CARLOS CARVALHO LOPES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 293. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

21. DECLARATORIA-332/2001-DALVA MULLER DE AZEVEDO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 376. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de 20 (vinte) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

22. INVENTARIO-389/2001-LAURA DIAS FERREIRA x MARIA DO ROSARIO FERRERA DIAS- Despacho de fls. 106 e 107 verso. " Sobre o decurso do prazo de suspensao, diga a parte interessada, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

23. DECLARATORIA-466/2001-MARIA JOSE DE LIMA PINHEIRO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Despacho de fls. 290. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

24. DECLARATORIA-67/2002-CLOVIS ILDEMAR FABRIS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 275. "Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogavel de vinte (20) dias." -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

25. EXECUCAO-234/2002-SERVICO NAC.DE AP.COM.ADM.REG.NO EST.DO PR.-SENAC x ITAMAR JOAO CABREIRA- Despacho de fls. 80. "Aguarde-se o prazo solicitado (30 dias)." -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

26. SUMARISSIMO DE COBRANCA-511/2002-APEC.ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x REINALDO JOSE DA COSTA- Despacho de fls. 76. "Diga a parte interessada em dez dias, sobre as respostas do oficio expedido." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

27. EXECUCAO-708/2002-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x EDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- Despacho de fls. 297. "Aguarde-se por 60 (sessenta) dias." -Adv. FRANCISCO CAETANO DA SILVA-.

28. DECLARATORIA-136/2003-ACIR ARNAUT DE TOLEDO e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 220/228. " ... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, reconhecendo inconstitucional, incidentalmente, a taxa de ilumunação pública, condenar o Município a restituir os valores cobrados indevidamente dos autores, nos termos da fundamentação, com juros pela taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.250/95 e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do pagamento indevido. Pelo princípio da sucumbencia condeno o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono dos autores em 15% do valor da condenação, observando-se o grau de zelo revelado pelo causídico, o tempo da demanda e a ausencia de complexidade, nos termos do art. 20 par. 3º, do CPC. Deixo de aplicar o reexame necessário, diante do contido no artigo 475, par. 2º, do CPC." -Advs. MARCOS JORGE CATALAN, ALDREY FABIANO AZEVEDO e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-160/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NILVEO RONDON CAMPEIRO e outro- Sentenca de fls. 123/124. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos a execucao, reduzindo o valor do credito titularizado pelo embargado Nilveo Rondon Campeiro para a quantia R$4.839,81 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) e a quantia de R$8.987,41 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), com relacao ao embargado Abilio Fernandes Correa, devendo as reducoes modificar a base de calculo dos honorarios (10%) fixados na sentenca. Determino, assim, o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelo contador, devidamente corrigido pelos indices legais previstos na r. sentenca. Considerando a sucumbencia minima dos emabrgados com fundamento no art. 21 do Codigo de Processo Civil, codneno o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento dos honorarios advocaticios os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, apragrafo 4, do Codigo de processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo do profissional, o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOAO ESTEVES PARRA e outros- Sentença de fls. 107/108. " ... Ante o exposto, face a demonstração do pressuposto da omissão, ACOLHO os presentes embargos de declaração para suprir a falha apontada e incluir na sentença o indeferimento da preliminar de ilegitimidade do embargado João Esteves Parra, na forma da fundamentação acima." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-244/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA- Sentença de fls. 62/64. " ... Ante o exposto, face a ausencia dos pressupostos da omissão, obscuridade ou contradição da sentença, REJEITO os presentes embargos de declaração." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-306/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x SUELI MACHADO SILVA SOARES- Despacho de fls. 143. "Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir alem das ja efetivadas, no prazo de dez dias." -Advs. JOSE OLINTO NERCOLINI e ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-544/2003-NOEMIA ROSA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 304/316. " ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial reconhecendo inconstitucional, incidentalmente, a taxa de ilumunação publica para condenar o Municipio a restituir os valores cobrados indevidamente dos autores, nos termos da fundamentação, com juros pela Taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.250/95 e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do pagamento indevido. Pelo principio da sucumbencia condeno o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocaticios ao patrono dos autores em 15% do valor da condenação, observando-se o grau de zelo revelado pelo causídico, ao tempo da demanda e a ausencia de complexidade, nos termos do artigo 20, par. 3º, do CPC. Deixo de aplicar o reexame necessario, diante do contido no art. 475, par. 2º do CPC." -Advs. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

34. DECLARATORIA-293/2004-AMARO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 206/217 " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, reconhecendo inconstitucional, incidentalmente, a Taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.250/95 e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do pagamento indevido. Pelo principio da sucumbencia condeno o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocaticios ao patrono dos autores em 15% do valor da condenação, observando-se o grau de zelo revelado pelo causídico, ao tempo da demanda e a ausencia de complexidade, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC. Deixo de aplicar o reexame necessário, diante do contido no artigo 475, par. 2º do CPC."-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

35. ALVARA-306/2004-ROSEMAR VALE SANOKI x ETE JUIZO- Despacho de fls. 35. " Defiro o epdido retro, mediante substituiçao por cópias autenticadas." -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-.

36. ORDINARIA DE COBRANCA-307/2004-METRONORTE COMERCIAL DE CAMINHOES LTDA x GERSON HAMAMURA- "Retirar Cartas Precatorias e instruir com as copias necessarias." -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-358/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOAO BATISTA R. DA SILVA e outro- Sentenca de fls. 48/49. "...Ante o exposto, conheco dos embargos de declaracao, mas deixo de reconhecer qualquer contradicao, obscuridade ou omissao na decisao atacada." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

38. REPETICAO DE INDEBITO-479/2004-ANIZIA FRANCISCO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Sentença de fls. 215/227. " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, reconhecendo inconstitucional, incidentalmente, a Taxa Selic, nos termos da Lei nº 9.250/95 e correção monetária pelo INPC, ambos a partir do pagamento indevido. Pelo principio da sucumbencia condeno o réu ao pagamento das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocaticios ao patrono dos autores em 15% do valor da condenação, observando-se o grau de zelo revelado pelo causídico, ao tempo da demanda e a ausencia de complexidade, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC. Deixo de aplicar o reexame necessário, diante do contido no artigo 475, par. 2º do CPC." -Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

39. ACAO MONITORIA-571/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x VOLENEY MENEGHETTE DE MATOS-Despacho de fls. 90. "Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente tecnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliacao (art. 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA, ALBERTO JOSE ZERBATO e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-190/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GERALDO ANTONIO LOPES BARROS e outro- Sentenca de fls. 80/88. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos a execucao, reduzindo o valor do credito titularizado pelo embargado Geraldo Antonio Lopes Barros para a quantia de R$35.689,58 (trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e a quantia de R$7.914,53 (sete mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e tres centavos), com relacao ao embargado Jose Carlos Caetano, devendo as reducoes modificarem a base de calculo dos honorarios (10%) fixados na sentenca. Determino, assim, o prosseguimento do processo de execucao em apenso de acordo com o calculo apresentado pelo contador, devidamente corrigido pelos indices legais previstos na r. sentenca. Considerando a sucumbencia minima dos embargados, com fundamento no art. 21, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, condeno o embargante ao pagamento integral das custas e despesas processuais. Condeno, ainda, o embargante ao pagamento dos honorarios advocaticios os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais), com amparo no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil, levando em conta a simplicidade da materia, o zelo do profissional, o tempo e local da prestacao do servico." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

41. ACAO DE DEPOSITO-224/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FLAVIO HENRIQUE FERREIRA FAMELI- Sentenca de fls. 64/70. "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 4 do Decreto -lei 911/69 e artigo 902 do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o reu Guilherme Gustavo da Costa dos Santos a restituir a autora o veiculo descrito na incial no prazo de 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro. Pelo principio da sucumbencia, condeno o reu ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da divida mencionada na incial. com fundamento no artigo 20, paragrafo 3, do Codigo de Processo Civil." -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-.

42. EXECUCAO-285/2005-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x MIGUEL CARLOS DECAROLI- "Retirar oficio, mediante pagamento da taxa de R$7,00." -Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e FREDERICO AUGUSTO TELES-.

43. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-443/2005-NATANAEL MAURICIO DO NASCIMENTO x VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A e outros- Despacho de fls. 483. " Manifestem-se as partes, noprazo de cinco (05) dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistemte técnico. Informem ainda, sobre a possibilidade de eventual conciliação (art. 331 do CPC), pois caso contrario, ou no silencio, o feito será saneado diretamente por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipotese." -Advs. WALDUR TRENTINI, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MARCIELE ANDREA HENNIG-.

44. ACAO MONITORIA-465/2005-AGA S.A x SANTA CASA DE PARANAVAI- Sentenca de fls. 260. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentenca o acordo celebrado as fls. 256/257, nestes autos (...) e, em consequencia, JULGO EXTINTA a acao, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." -Advs. RENATO MULINARI e BERNARDO BENICIO DE SOUZA-.

45. ACAO DE DEPOSITO-487/2005-BANCO FINASA S/A x GUILHERME GUSTAVO DA COSTA DOS SANTOS- "Sentenca de fls. 43/47. "... Diante do exposto, com fundamento no Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, deixando de determinar o deposito em razao da recuperacao do bem, mas consolidando nas maos do autor o dominio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensao liminar torno definitiva, facultando a alienacao extrajudicial no modo estabelecido pelo artigo 3, paragrafo 5, do referido Decreto. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios advocaticios, os quais arbitro em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) levando em consideracao o tempo, lugar e a qualidade do servico prestado, bem como a revelia e o julgamento antecipado do feito, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4, do Codigo de Processo Civil." -Advs. IVAN PEGARORO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

46. ACAO MONITORIA-521/2005-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x JOSE FATIMA COSTA- Despacho de fls. 28, 2 parte. "Diga a parte interessada em dez dias (decorreu o prazo sem manifestacao)." -Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-.

47. DECLARATORIA-547/2005-MOACIR OZORIO MADALENO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fls. 117. "Considerando que e fato notorio que o Poder Publico nao transaciona, mas considerando, por outro lado, a possibilidade das partes se comporem a qualquer tempo, mediante simples peticao nos autos ou na eventual audiencia de instrucao e julgamento, considerando, por fim, os principios da economia processual e da celeridade, bem como o acumulo de servico neste Juizo, deixo de designar a audiencia de conciliacao prevista no artigo 331 do Codigo de Processo Civil. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinencia de cada uma. Havendo requerimento de prova pericial, apresentem as partes desde logo o rol de quesitos e, querendo, a indiquem assistente tecnico." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON DAQUILA GONCALVES-.

48. ALVARA-8/2006-SUELI APARECIDA ROS e outros x ESTE JUIZO- Sentença de fls. 39/45. " ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por incompetencia absoluta deste juízo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC. Condeno a para a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por se tratar de beneficia ria da assistencia judiciaria gratuita." -Advs. SHIRLEY OLIVETTI, FREDERICO AUGUSTO TELES e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-.

49. PETICAO DE HERANCA-62/2006-EDUARDO DJALMA APARECIDO DE SOUZA ARAUJO BOEIRA x ROGERIO VALDI BOEIRA QUADROS e outros- " Retirar ofícios. " -Advs. JOSE LUIZ FORNAGIERI e SUELI ANTUNES CAETANO-.

50. INTERDICAO-235/2006-CLAUDIA BARBOSA DOS SANTOS x MARIA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA-Despacho de fls. 24. " Aguarde-se o prazo de suspensao de 60 (sessenta) dias." -Adv. HERMETO BOTELHO NETO-.

51. ACAO DE DEPOSITO-290/2006-BANCO FINASA SA x RAILSON FERREIRA DE SOUZA- Despacho de fls. 32. " Sobre a certidao supra (... que decorreu o prazo legal, sem que o requerido, apesar de devidamente citado, promovesse a entrega do bem ou depositasse o valor do débito.), diga o autor em dez (10) dias." -Adv. IVAN PEGARORO-.

52. ALVARA-305/2006-ADRIANA BROGGIATTO DOS SANTOS SLOVAK e outros x ESTE JUIZO- Despacho de fls. 28. "Manifestem-se os autores sobre a resposta apresentada, no prazo de dez dias." -Adv. ADEMILSOM APARECIDO ORTELAN-.

53. INTERDICAO-318/2006-SILVIA GALVÃO BUENO x MARINA GALVAO BUENO- "Digam os interessados sobre o laudo pericial em dez dias." -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-351/2006-NARCISO DOMINGOS DOS SANTOS x DIRETOR DA 14.REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO DO PARAN e outro- Despacho de fls. 75 e 84. " Manifeste-se o autor, no prazo de dez (10) dias." -Advs. ROBERTO DOS SANTOS e ROBERTO ALEXANDRE

H. MIRANDA-.

55. ACAO DE DEPOSITO-374/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ FERNANDO PEREIRA LIMA- Despacho de fls. 33/34. " I- considerando que o bem nao foi encontrado e nao se encontra na posse do requerido, defiro a conversao do pedido de busca e apreensao, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no artigo 4º do Dec. Lei 911/69. II- Retifique-se o registro a distribuição e a autuação... Entretanto nao acolho o pedido de cominação da prisao, por entender que nao se trata de depósito tipico, mas decorrente de alienação fiduciaria. Portanto, entendo inaplicavel a prisao nao hipotese de ação oriunda de alienação fiduciaria. IV- consigne-se no andado as advertencias do artigo 285 e a faculdade prevista no artigo 172, par. 2º, ambos do referido diploma legal. Depositar a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais)." -Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-410/2006-BANCO FIAT S/A x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 496. " 1- Recebo os embargos para discussao com a suspensao da causa principal. 2- Ao embargado, para impugnar querendo, no prazo de dez (10) dias." -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

57. ACAO MONITORIA-459/2006-GUVI TRANSPORTES LTDA x LINDOMAR SELHORST e outro- Despacho de fls. 95. "Sobre os documentos apresentados com a impugnacao, digam os embargantes/requeridos, em dez dias." -Adv. NILSON G. COSTA-.

58. COBRANCA-464/2006-CIDALINA MODERNO DAS NEVES x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 27. "Intime-se a autora para apresentar as provas que pretendem produzir (rol de testemunhas, quesitos e indicacao de assistente tecnico), no prazo de dez dias, sob pena de preclusao das mesmas." -Adv. ANDERSON D´AQUILA CONGALVES-.

59. ACAO DE DEPOSITO-487/2006-BANCO FINASA S.A x MARCOS ROBERTO ZANONI BARBOSA- Despacho de fls. 25/26. " I- considerando que o bem nao foi encontrado e não se enconta na posse do requerido, defiro a conversao do pedido de busca e apreensao, nos mesmos autos, em ação de depósito, com fundamento no artigo 4º do Dec. Lei 911/69... entretanto não acolho o pedido de cominação da prisao, por entender que nao se trata de depósito tipico, mas decorrente de alienação fiduciaria...Portanto, entendo inaplicavel a prisao nao hipotese de açao oriunda de alienação fiduciaria. IV- Consigne-se no mandado as advertencias do artigo 285 e a faculadade prevista no artigo 172, par. 2º, ambos do referido diploma legal. Depositar a dilgencia do Sr. Oficial de justiça, no valor de R$ 30,00 (trinta reais)." -Advs. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-.

60. SUMARISSIMO REP. DE DANOS-495/2006-AGNALDO FLORIANO x ALINE MARTINS GOUVEIA e outro- Despacho de fls. 71/72. " Os réus Aline Martins Gouveia e Almiro Nunes Gouveia requereram a redesignação da audiencia de concliliação, em virtude de nao ter sido respeitado o prazo de dez (10) dias previsto para a citação no artigo 277 do CPC. Dispoe mencionado artigo que o réu deve ser citado com antecedencia minima de dez (10) dias e sao a advertencia do 2º deste artigo, determinando-se o comparecimento das partes. No caso em comento, verifica-se que os requeridos foram citados em 27 de fevereiro de 2007 (fls. 70), ou seja, em prazo inferior ao determinado legalmente. Assiste razao aos réus no pedido de redesignação de nova data para a audiencia de conciliação, vez qu eo desrepeito a esta norma pode ocasionar nulidade do feito, por cerceamento de defesa. Ante o exposto, redesigno a audiencia de conciliação prevista no artigo 277 do CPC para o dia06 de junho de 2007 as 13;30 horas. Os procuradores fdeverao fazer as partes comparecerem no ato designado. Retirar Ofícios." -Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDO e RONALDO LEAL ROLANSKI-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-497/2006-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 45. " 1- Recebo os embargos para discussao com a suspensao da causa principal. 2- Ao embargado, para impugnar querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

62. DECLARATORIA-550/2006-LAURA CLEUZA DE OLIVEIRA CHIAPPIN x ESPOLIO DE DJALMA CHIAPPIN e outros- Despacho de fls. 287/288. " ... Assim entendendo, em sede de cognição sumaria , os requisitos do fumus boni jures e do periculum in mora, defiro parcialmente o pedido liminar, como medida de cautela, ainda que formulado a titulo de tutela antecipada (art. 273, par. 7º, do CPC), apenas para determinar a averbação da existencia desta ação na matriculas dos imoveis discutidos nos autos. Dando prosseguimento regular ao feito, a requerente para que apresente réplica, no prazo de dez (10) dias. Retirar oficio, mediante pagamento de taxa de R$ 7,00." -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-.

63. PROTESTOS-573/2006-VALDEMAR FRANCO e outro x ADALBERTO ANTONIO DA SILVA- Despacho de fls. 145. " O protesto contra a alienação de bens é procedimento nao contencioso, de mera conservçaõ de direitos e de natureza administrativa nao se contituindo tecnicamente em medida de natureza cautelar, nao há inclusive a confecção de sentença, por nao se tratar de atividade jurisdicional, sendo que a funçao julgadora se exaure no deferimento ou nao da medida, nao se cogitando também de prevenção de competencia para eventual ação futura. Assim, não há que se cogitar para e sta medida da aplicação da regra esculpida no art. 806 do CPC, relativa a açoes cautelares preparatorias, de forma que indefiro o peido de fls. 132/134." -Adv. LUIZ SERGIO ROSSI-.

64. BUSCA E APREENSAO-629/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x VANDA MARIA SILVA KRAMER- Despacho de fls. 24. " Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor em dez (10) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

65. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-634/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LEONEL MESSIAS FARIA- Sentenca de fls. 35. "Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a peticao de fls. 29/32, JULGO EXTINTA a presente (...), o que faco com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Entregue-se o veiculo na forma do acordo. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da distribuicao. Custas, as de lei." -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

66. BUSCA E APREENSAO-1/2007-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRO SALLES DA SILVA- Despacho de fls. 20. " Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga o Autor em dez (10) dias." -Adv. IVAN PEGORARO-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-14/2007-PEDRO ARTUR HATUM ALONSO x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR e outro- Despacho de fls. 18. "Recebo os embargos para discussao com a suspensao da causa principal. Ao embargado, para impugnar querendo, no prazo de dez dias." -Advs. LEO MARCIO BONA, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

68. ALVARA-49/2007-IONE NERIS DOS SANTOS x ESTE JUIZO- Despacho de fls. 12. " Junte a requerente, no prazo de dez (10) dias; a) certidao de óbito de Vitorino Celestino dos Santos; b) o comprovante e o valor das verbas que pretende receber." -Adv. JURANDIR DOMINGOS TERRA-.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 16/2007
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0102	000933/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0106	000957/2006
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0036	000574/2005
AILTON NUNES DA SILVA	0015	000805/2003
	0014	000557/2003
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0032	000505/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0121	000072/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0087	000872/2006
	0033	000507/2005
ALVARO JOSE DA SILVA	0107	000960/2006
AMAURI BECHINSKI	0025	000101/2005
AMAURI CARVALHO ALVES	0025	000101/2005
ANA CAROLINA ANTUNES RIBE	0091	000886/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0022	000809/2004
ANDERLISE DE CASSIA TOSO	0111	000986/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0065	000546/2006
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0077	000840/2006
ANGELA MACHADO CANFIELD	0125	000020/2007
ANNIE OZGA RICARDO	0020	000554/2004
	0019	000461/2004
	0016	002090/2003
	0021	000568/2004
	0017	000047/2004
ARAMIS SCHRUT	0079	000849/2006
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0007	000545/1999
AUREO STUPP JUNIOR	0064	000509/2006
BENTO ABELARDO LOPES	0004	000909/1996
BLAS GOMM FILHO	0095	000909/2006
BRASIL BORBA	0103	000941/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0056	000419/2006
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0051	000927/2005
	0006	000807/1998
CARLOS ARAUZ FILHO	0030	000468/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0055	000416/2006
	0069	000595/2006
	0058	000423/2006
	0062	000459/2006
	0059	000433/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0098	000918/2006
	0007	000545/1999
	0001	000584/1991
	0052	000147/2006
CARLOS WERZEL	0029	000462/2005
	0052	000147/2006
CAROLINE IVANKY MARTINS	0073	000824/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0068	000585/2006
CESAR LUIZ TAVARNARO	0007	000545/1999
	0001	000584/1991
CLAUDIA NARA BORATO	0045	000823/2005
	0040	000598/2005
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0100	000921/2006
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0020	000554/2004
	0019	000461/2004
	0016	002090/2003
	0021	000568/2004
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0029	000462/2005
	0010	000408/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0080	000850/2006
	0124	000123/1999
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0088	000873/2006
CRISTIANE GABRIELA BONES	0054	000410/2006
DANIEL HACHEM	0044	000809/2005
DANILO LEAL NOGUEIRA	0047	000852/2005
	0030	000468/2005
DEBORA C. SCHAFRANSKI	0099	000919/2006
DEBORA MACENO	0028	000444/2005
DURVAL ROSA NETO	0033	000507/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0110	000979/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0103	000941/2006
FABRICIO FONTANA	0048	000863/2005
	0053	000404/2006
FERNANDO MADUREIRA	0029	000462/2005
	0010	000408/2001
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0019	000461/2004
	0021	000568/2004
FRANCESCO AMORESE	0112	000989/2006
GECY MARTINS	0056	000419/2006
	0025	000101/2005
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0009	000168/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0068	000585/2006
GILMAR COSTA VAZ	0004	000909/1996
GILMAR KUHN	0043	000807/2005
GILMAR PAVESI	0018	000428/2004
GILSON DOS SANTOS	0013	000181/2002
GUARACI M. SINHORI	0101	000923/2006
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0019	000461/2004
	0021	000568/2004
GUILHERME AMARAL ALVES	0056	000419/2006
	0025	000101/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0023	000875/2004
	0089	000875/2006
IZABELLA CRISPILIO	0036	000574/2005
JACOB REINALDO VALENTIM	0061	000455/2006
JEAN CARLO PAISANI	0104	000942/2006
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOT	0120	000137/2007
JEANETH NUNES STEFANIAK	0034	000521/2005
	0011	000471/2001
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0076	000839/2006
	0053	000404/2006
JOAO ANTONIO PIMENTEL	0005	000459/1997
JOAO FLAVIO MADALOZO	0076	000839/2006
JOAO HENRIQUE PORTELA	0015	000805/2003
	0014	000557/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0071	000814/2006
	0020	000554/2004
	0016	002090/2003
	0018	000428/2004
	0026	000125/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0092	000895/2006
	0068	000585/2006
JOAO LUIZ STEFANIAK	0034	000521/2005
	0011	000471/2001
JOAO MANOEL GROTT	0106	000957/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0008	000081/2000
JONAS BORGES	0039	000597/2005
JORGE LUIZ MARTINS	0109	000978/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0049	000905/2005
JOSE AMILTON CHMULEK	0094	000907/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0029	000462/2005
	0052	000147/2006
	0124	000123/1999
JOSE LUIZ STEFANIAK	0034	000521/2005
	0011	000471/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	0056	000419/2006
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0046	000836/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	000809/2004
	0066	000551/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0115	000053/2007
KELLY YURIKO YOKOTA	0086	000871/2006
LEALIS REGINA LOBO IENSEN	0082	000858/2006
LEONARDO MECENI	0079	000849/2006
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0123	000121/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0041	000802/2005
LILIAN ARAUJO MANSO	0081	000854/2006
LINEU FERREIRA RIBAS	0093	000897/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0074	000829/2006
LOURIVAL MENDES	0012	000055/2002
LUDMILO SENE	0025	000101/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0023	000875/2004
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0085	000867/2006
	0084	000865/2006
	0090	000877/2006
LUIS IOSHIO TAKIMI	0125	000020/2007
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0002	000536/1992
	0057	000420/2006
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	0070	000805/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0012	000055/2002
	0119	000127/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0113	000991/2006
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0004	000909/1996
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0024	000054/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0036	000574/2005
MARCELO GAIA	0116	000093/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0027	000402/2005
MARCIO DOMINGUES BENTO	0032	000505/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0072	000821/2006
MARCO AURELIO LEITE DOS S	0095	000909/2006
MARCOS HENRIQUE BURNATO	0001	000584/1991
MARI KAKAWA	0086	000871/2006
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0009	000168/2000
MARIO GURA	0089	000875/2006
MARTA REGINA BEDIN	0004	000909/1996
MAURICIO J. MATRAS	0012	000055/2002
MELISSA TELMA	0020	000554/2004
	0016	002090/2003
	0018	000428/2004
	0026	000125/2005
MICHELLE HOFFMANN PINHEIR	0097	000912/2006
MICHELLE HYCZY LISBOA WAG	0051	000927/2005
MIGUEL ANGELO FAVERO	0024	000054/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0101	000923/2006
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0099	000919/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0105	000943/2006
	0075	000831/2006
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0024	000054/2005
ORIANA SMIGUEL RODRIGUES	0063	000467/2006
OSEAS SANTOS	0099	000919/2006
	0042	000804/2005
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0118	000112/2007
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0028	000444/2005
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0028	000444/2005
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	0025	000101/2005
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0027	000402/2005
REGINA FATIMA WOLOCHN	0051	000927/2005
RENATA DE SOUZA POLETTI	0123	000121/2006
RENATO VARGAS GUASQUE	0102	000933/2006
	0083	000862/2006
	0003	000871/1995
	0043	000807/2005
	0078	000845/2006
	0055	000416/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0060	000448/2006
RICARDO PAVAO TUMA	0122	000110/2005
RICARDO PUPO MENDES	0114	000003/2007
RITA DE CASSIA B.BRAGA	0081	000854/2006
ROBERTO PIETA	0031	000489/2005
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0067	000567/2006
	0052	000147/2006
ROGERIO DYNIEWICZ	0024	000054/2005
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0117	000096/2007
ROSERIS BLUM	0010	000408/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0081	000854/2006
RUBENS DE LIMA	0002	000536/1992
	0057	000420/2006
SELMA REGINA BREDA CZELUS	0108	000965/2006
SERGIO ZADOROSNY FILHO	0077	000840/2006
SILVANA MENDES HELMES	0071	000814/2006
	0018	000428/2004
SILVIA MESSIAS MENDES	0072	000821/2006
STELLA OSTERNACK MALUCELL	0038	000581/2005
TATIANE ACHCAR	0037	000576/2005
	0035	000572/2005
TIBIRICA MESSIAS	0034	000521/2005
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0096	000911/2006
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI	0025	000101/2005
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0023	000875/2004
VINICIUS ALEXANDRE GODOY	0050	000923/2005
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0104	000942/2006
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0074	000829/2006
WILMAR EPPINGER	0100	000921/2006
WILSON J.COMEL	0006	000807/1998

1.-DESPEJO - 584/1991 - BADIH YOUSSEF ABI SAMRA x LUIZ SERGIO PAULINO DE AVILA - Recebo o recurso de apelaçÆo de fl. 97/102, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO e MARCOS HENRIQUE BURNATO-

2.-EXECUCAO - 536/1992 - BANCO AMERICA DO SUL S/A x JOSE VANTROBA e outros - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA.

3.-EXECUCAO - 871/1995 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x KOUYA YAMAGUCHI e outros - Suspendo o andamento do processo por prazo indeterminado. (inciso III do art. 791 do CPC). Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

4.-EXECUCAO - 909/1996 - VIRBAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA x SAUDE ANIMAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROP.LTDA e outros - Determinei nesta data, valendo-me do serviço BANCENJUD, o bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicaçoes do(a) Executado(a), para garantir a satisfaçao do debito principal e seus acessorios. Intime-se. Adv. BENTO ABELARDO LOPES, MARTA REGINA BEDIN, GILMAR COSTA VAZ e LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

5.-INDENIZACAO - 459/1997 - JOAO SCHUARTZ - ASSIST.P/ ODETE APARECIDA SCHUARTZ x MITSUO KENDA - Para retirar oficio. (R$ 7,00). Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL.

6.-REVISAO DE CONTRATO - 807/1998-ISAAC RIBAS DA COSTA e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S/A - Para retirar oficios. (R$ 28,00). Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, WILSON J.COMEL.

7.-COBRANCA - 545/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GUARANI x ANA CLAUDIA CASTILHO - Suspendo o curso da execuçao, sine die, na forma do art. 791, III do CPC. Arquivem-se os autos. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO.

8.-EXECUCAO - 81/2000 - FERTIZA - COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES x ROSSINI ZAPE e outros - Para retirar oficio. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS.

9.-EXECUCAO - 168/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ABRAO CALIXTO - Para depositar o valor dos honorarios periciais do Sr. Perito Dr. Valmor Tozetto. (R$ 1.000,00). Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE.

10.-DECLARATORIA - 408/2001 - FERNANDO A CANUT LOPEZ & CIA LTDA e outros x ESTADO DO PARANA - Com fulcro no art. 791, III do CPC, defiro a suspensao do feito, pelo prazo de 1 ano. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e ROSERIS BLUM.

11.-REPETICAO DE INDEBITO - 471/2001 - ADRIANA TERESINHA C. VOLPI e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Atenda-se o oficio de fl. 2311 do Juizo deprecado. Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK.

12.-EXECUCAO - 55/2002 - JOAO CARLOS MENDES x NEREU SEBASTIAO WEIBER - Julgo extinto o processo. Adv. LOURIVAL MENDES, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS.

13.-INDENIZACAO - 181/2002 - CRISTIANO CESAR CARVALHO x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/ - Manifeste-se o Exequente sobre a cer-

tidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...deixei de proceder a penhora, tendo em vista nao localizar bens livres para penhora). Adv. GILSON DOS SANTOS.

14.-REPETICAO DE INDEBITO - 557/2003 - ILIANE APARECIDA RIBAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Decretado a extinçao do processo. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

15.-REPETICAO DE INDEBITO - 805/2003 - PAULINA VAZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Tendo havido pagamento decreto a extinçao do processo. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

16.-COBRANCA - 2090/2003 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SO - Para falar em05 dias sobre a conta geral, (R$ 12.824,83). Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

17.-ORDINARIA - 47/2004 - OLAERTE MARTINS x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - A intimaçao da devedora para cumprir voluntariamente o julgado e desnecessaria. Tambem nao e necessario reenviar a precatoria, uma vez que a realizaçao de constriçao pode ser feita a partir do bloqueio de valores em contas de titularidade da Executada. Comandei, via serviço BANCEJUD, o bloqueio da quantia necessaria a garantia da execuçao. Junte-se o comprovante de emissao da ordem e renove-se a conclusao dentro de 05 dias, para verificaçao do cumprimento daquela. Adv. ANNIE OZGA RICARDO.

18.-COBRANCA - 428/2004 - JOAO ADEMIR ROLOFF x REFER-FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Decretado a extinçao do processo. Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

19.-COBRANCA - 461/2004 - SEBASTIAO ALCEU PEREIRA x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Indefiro o pedido de carga, pois esta nao se justifica. O venerando acordao, com efeito, declarou extinto, pela prescriçao, o direito do Autor de cobrar diferenças de reserva de poupança nao pagas ha mais de05 anos, contados retroativamente do ajuizamento da açao. A distribuiçao do pedido ocorreu em 22/06/2004, e, considerando que o Autor se desligou da Re em 1997, nenhum credito remanesceu em seu favor. Os autos devem ser arquivados, entao-providencia que ora determino-maxime porque os onus sucumbenciais impostos ao Autor ficaram com sua exigibilidade condicionada a verificaçao da situaçao prevista no art. 1.096/1950, nao havendo indicios de que a fortuna daquele melhorado, a ponto de capacita-lo a cumprir a condenaçao. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO.

20.-ORDINARIA - 554/2004 - MARIO SERGIO LEAL x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - O dinheiro esta depositado na agencia0300 do Banco do Brasil. Intime-se o Executado, para oferecer impugnaçao a execuçao, no prazo de 15 dias, nao sendo necessario lavrar termo de penhora. Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

21.-COBRANCA - 568/2004 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Cumpra-se o Venerando Acórdao. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, paragrafo 5º). Intime-se tambem a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenaçao imposta no Venerando Acordao, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO.

22.-BUSCA E APREENSAO - 809/2004 - BANCO FINASA S/A x ANA MARIA DE JESUS - Intimo o credor para que fale em05 dias, sobre o prosseguimento. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN.

23.-MONITORIA - 875/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x METALURGICA GOBBO LTDA e outros - Contadas e preparadas as custas finaos, voltem para prolaçao da sentença. (R$ 7,00). Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES.

24.-EXECUCAO - 54/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x MOSCONI & WELTER LTDA e outros - Avalie-se o bem penhorado e elabore-se conta geral, intimando-se as partes a se pronunciar, em05 dias. O Exequente, alem disso, devera providenciar o registro da penhora, provando que o fez. (avaliaçao R$ 250.000,00 e conta geral R$ 24.307,02). Adv. ROGERIO DYNIEWICZ, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ SEBASTIAO FAVERO e MIGUEL ANGELO FAVERO.

25.-RESCISAO DE CONTRATO - 101/2005 - MARIA DE LURDES HANES PEDROSO x NHF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Para o preparo das custas. (R$ 432,10). Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES, LUDMILO SENE, GUILHERME AMARAL ALVES, VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA e GECY MARTINS.

26.-COBRANCA - 125/2005 - PEDRO GONCALVES CARVALHO x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Intime-se a subscritora da petiçao de fls. 170/171 para regularizar a represetaçao da Executada. Aguarde-se, outrossim, o cumprimento e devoluçao da precatoria. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA.

27.-REVISAO DE CONTRATO - 402/2005 - CESCAGE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAI x WOLKSWAGEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desnecessaria a realizaçao de audiencia de conciliaçao, eis que as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a sua obtençao, nos termos do art. 331, parag. 3º, do CPC. Ressalta-se que o requerido nao se manifestou acerca de eventual proposta de conciliaçao. Passo a sanear o feito. ...Indefiro as preliminares arguidas. Faz necessario a realizaçao de prova pericial, ressalto que as despesas com a pericia devem ser arcadas pelo requerente. Nomeio como perito do juizo, o Dr. Jose Carlos Madalozzo. Faculto as partes, no prazo de05 dias, a indicaçao de assistentes tecnicos e a apresentaçao de quesitos. Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

28.-EXECUCAO - 444/2005 - J. D. B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA x MAZETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Intimo o Requerente para que comprove a distribuiçao da precatoria. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, DEBORA MACENO.

29.-ORDINARIA - 462/2005 - METALCOMPMSER LTDA x BANCO ITAU S/A - O pedido foi julgado improcedente, e, embora a sentença nao tenha tratado explicitamente da questao, foi revogada a liminar. Considerando que as dividas documentadas nos titulos protestados ja foram pagas, faculto a Autora pagar aos tabelionatos de protestos os emolumentos devidos pelas baixas dos citados protestos, em 48 horas, sob pena de ve-los ser reativados. Ressalto que, no prazo acima fixado, a Autora devera quitar os emolumentos e comprovar o pagamento nos autos, sob pena de ver serem restaurados os protestos. Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL.

30.-COBRANCA - 468/2005 - ZEMAIR BASTOS x HAROLDO MEIRELLES FILHO -Recebo o recurso de apelaçÆo de fl. 93/100, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e DANILO LEAL NOGUEIRA.

31.-COBRANCA - 489/2005 - LUERSEN - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x CAROPEL COMERCIAL LTDA - Julgado procedente o pedido. Adv. ROBERTO PIETA.

32.-ARRESTO - 505/2005 - LA VALLE DO BRASIL LTDA x SCHASTAI E BOWENS LTDA e outros - Reintime-se para falar sobre a certidao do Oficial de Justiça. (...nas vezes que diligenciei, nao encontrei o Sr. Marcelo, encontrando a residencia fechada, aguardo novas determinaçoes). Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCIO DOMINGUES BENTO.

33.-INDENIZACAO - 507/2005 - RENATO ANTONIO DELLAGO. x ATUALIZA SERVICOS LTDA - Cumpra-se o Venerando Acórdao. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, paragrafo 5º). Intime-se tambem a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenaçao imposta no Venerando Acordao, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e DURVAL ROSA NETO.

34.-USUCAPIAO - 521/2005 - JOAO LUIZ STEFANIAK e outros x LUIZ LOURENCO - Cumpra-se o Venerando Acórdao. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora para que requeira o cumprimento do julgado, dentro de 6 meses, sob pena de arquivamento (CPC, art. 475-J e 475-I, paragrafo 5º). Intime-se tambem a parte vencida, para que, no prazo de 15 dias, de cumprimento a condenaçao imposta no Venerando Acordao, sob pena de responder por multa de 10%, conforme preve o art. 475-J do CPC. Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK e TIBIRICA MESSIAS.

35.-BUSCA E APREENSAO - 572/2005 - OMNI S/A- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO MARCONDES CARNEIRO - Intimo o Autor para que fale, em 05 dias sobre o prosseguimento. Adv. TATIANE ACHCAR.

36.-COBRANCA - 574/2005 - CREDICARD BANCO S/A x PAULO ROBERTO RIBEIRO - Nao merece acolhida a impugnaçao de fls. 250. Arbitro os honorarios, destarte, em R$ 1.500,00. Intime-se a Autora para deposita-lo. Adv. IZABELLA CRISPILIO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA.

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-576/2005-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELVIS CAETANO PINTO - Julgado procedente o pedido. Adv. TATIANE ACHCAR.

38.-EMBARGOS - 581/2005 - ANAMARIA CALERO GARRIDA PIRES x IVONE GIOVANETTI MARQUES e outros - Ha evidente conflito de interesses entre a Autora e o Reu Espolio de Fernando Garriga, que aquela representa na qualidade de inventariante. Em razao disso, os herdeiros do morto devem ser habilitados no polo passivo. Intime-se a Autora para providencia-lo, em 30 dias. Adv. STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT.

39.-ORDINARIA-597/2005-MARIA ISABEL CHAGAS KLAS x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...deixei de intimar o requerido tendo em vista a residencia encontrar-se fechada). Adv. JONAS BORGES.

40.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.- 598/2005 - GILMAR DUARTE RIBEIRO GOMES x F P S PRESTACAO DE SERVICOS - Intime-se o Reu para falar sobre os documentos apresentados pelo Autor as fls. 80/86, em05 dias. Adv. CLAUDIA NARA BORATO.

41.-BUSCA E APREENSAO - 802/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL BUENO LEMES - Defiro o desentranhamento requerido. Para retirar oficios. (R$ 14,00). Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

42.-PRESTACAO DE CONTAS - 804/2005 - GISELE CRISTINA DOMBARRE x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Pague-se a Autora a importancia depositada pelo Reu as fls. 219, intimando-se, ademais, a dizer como pretende que se de o prosseguimento do feito. Adv. OSEAS SANTOS.

43.-EMBARGOS - 807/2005 - GENAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Intimo as partes para em 10 dias, falarem sobre o laudo. Adv. GILMAR KUHN e RENATO VARGAS GUASQUE.

44.-EXECUCAO - 809/2005 - BANCO BRADESCO S/A x PEDRO WOSGRAU FILHO e outros - Para retirar certidao. Adv. DANIEL HACHEM.

45.-USUCAPIAO - 823/2005 - LAURA MENDES ABIB e outros x ISAIAS LOURENCO ALVES - Abra-se vista a Dra Curadora. Adv. CLAUDIA NARA BORATO.

46.-MONITORIA - 836/2005 - SALMA BORGES STACHESKI x MARIA MADALENA BIAGINI - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. JULIO CESAR DE OLIVEIRA.

47.-USUCAPIAO - 852/2005 - ADRIANA APARECIDA SAUKA DE CAMARGO e outros x - De-se vista ao Curador Especial. Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA.

48.-ALIENACAO JUDICIAL - 863/2005 - RAFAEL RODRIGO ALVES DA CRUZ - Intimo o Requerente para que preste contas, em05 dias. Adv. FABRICIO FONTANA.

49.-EXECUCAO - 905/2005 - CECM-COOP DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE CAMPOS GERAIS x MIGUEL GANDOLFO CONSTANTE e outros - Defiro, nos termos do despacho de fl. 54. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

50.-CAUTELAR - 923/2005 - MACROBRAS FERTILIZANTES LTDA x SUPPER MAXIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA - Intimado pessoalmente o Autor, a prosseguir nos autos, conforme despacho de fl. 41, quedou-se inerte. Posto isto, declaro extinto o processo. Adv. VINICIUS ALEXANDRE GODOY.

51.-ACAO CIVIL PUBLICA - 927/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outros - Recebo o recurso de apelaçao de fl. 296/304, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por Ministerio Publico. Intime-se a parte apelada para que no prazo de 15 dias, apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. REGINA FATIMA WOLOCHN, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e MICHELLE HYCZY LISBOA WAGNER.

52.-EMBARGOS - 147/2006 - CARLOS ALBERTO BRAZ e outros x BANCO BANESTADO S/A - Intimo as partes para que falem em05 dias, sobre o laudo. Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO, CARLOS ROBERTO TAVARNARO, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL.

53.-REPETICAO DE INDEBITO - 404/2006 - JOAO LAERTES DE PAULA FONSECA e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - ...Posto isto, decreto a extinçao do processo, pela prescriçao do direito de cobrança. Outrossim, julgo improcedente os pedidos dos Autores. Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

54.-MONITORIA - 410/2006 - UNIMED DE JOINVILLE-COOPER. DE TRABALHO MEDICO x KARIN CRISTINE PONSKE A. DOS SANTOS - Intime-se o Exequente para dar cumprimento ao disposto no art. 614,II do CPC, bem como para depositar as custas processuais relativas a execuçao. (R$ 316,50). Adv. CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA.

55.-COBRANCA - 416/2006 - BANCO BRADESCO S/A x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outros - Intimo os Reus para que os Reus para que depositem os honorarios do Perito. (R$ 2.800,00). Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

56.-COBRANCA - 419/2006 - ESPOLIO DE LUIZ GONCALVES e outros x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. e outros -Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. GECY MARTINS, GUILHERME AMARAL ALVES, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSUE DYONISIO HECKE.

57.-EXECUCAO - 420/2006 - RECOMADE FOMENTO MERCANTIL LTDA x INEZIU'S POTATOS BAR LTDA ME - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...deixei de proceder a penhora em bens do executado haja vista que seu estabelecimento comercial esta sempre fechado, sendo que fui informado nas imediaçoes que o referido estabelecimento abre apos as 22:00 horas. Sendo assim, solicito os beneficios do art. 172, parag. 2º do CPC, para que o mandado seja cumprido fora do horario normal, bem como, que a parte credora indique, se possivel, o endereço residencial do representante legal da executada para diligencias tambem em dito endereço). Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA.

58.-COBRANCA - 423/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL LEBLON x MARIA DA GRACA D MARIO - Intimo o Autor para que fale em05 dias, sobre o a execuçao do julgado. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

59.-PRESTACAO DE CONTAS - 433/2006 - SIMONE HORST x MARIA CRISTINA HORST CUNHA - E inaceitavel que a parte apresente um grande volume de papeis a escrivania, sem ao menos relaciona-los, o que fatalmente impedira a apuraçao da veracidade de eventual alegaçao de que algum dos documentos foi extraviado apos sua entrega ao Cartorio. Restitua-se os documentos a Re, cabendo a ela providenciar a regularizaçao dos livros e devolve-los em05 dias, devidamente relacionados. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

60.-COBRANCA - 448/2006 - ALCEU SCHEMBERGER x BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestaçÆo. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

61.-INVENTARIO - 455/2006 - ROBSON PAES x ANTONIO PAES - Nomeio inventariante ROBSON PAES. Preste compromisso em05 dias. Apos, em outros 20, apresente as primeiras declaraçoes. Adv. JACOB REINALDO VALENTIM.

62.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 459/2006 - FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x FRIGORIFICO RAJA LTDA - ...Posto, isto, julgo o primeiro pedido procedente, declarando nula a duplicata0398562005, emitida pelo Reu em face da Autora, no valor de R$ 24.615,75, com vencimento marcado para 29/07/2005. Determino, em face disso, o cancelamento do protesto e do registro da divida no SERASA, medidas que deverao ser ordenadas de imediato a essa instituiçao e ao tabelionato de Protesto, nao sendo necessario aguardar o transito em julgado. Julgo tambem procedente o segundo pedido condenando o Reu a pagar para o Autor a quantia de R$ 5.500,00 a titulo de indenizaçao por danos morais. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

63.-ORDINARIA - 467/2006-ALCIONE ALVES DE MOURA x BRASIL TELECOM S/A - Concedo 30 dias de prazo a Autora para prestar os esclarecimentos pedidos no despacho anterior. Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES.

64.-DESPEJO - 509/2006 - MARIA KOLCHESKI e outros x LUIS CESAR TENORIO - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...devolvo o mandado, tendo em vista o disposto nos parag. 1º e 2º do art. 19 do CPC). Adv. AUREO STUPP JUNIOR.

65.-ORDINARIA - 546/2006 - SAMRA VEICULOS LTDA x BANCO ITAU S/A - Para depositar honorarios. (R$ 1.270,00). Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS.

66.-BUSCA E APREENSAO - 551/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x TATIANE DA SILVA PEREIRA - Renove-se a intimaçao sobre a certidao do oficial de justiça (...devolvo o mandado, rogando o deposito competente. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

67.-MONITORIA - 567/2006 - ON THE ROCKS CAFE CLUB LTDA ME x SHERON ZAMMAR - A avaliaçao, dizendo, a seguir, as partes em05 dias, postulando o que necessario. (R$ 15.000,00). Adv. ROBERTO RIBAS TAVARNARO.

68.-BUSCA E APREENSAO - 585/2006 - BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIMENTOS x ELIANE CRISTINA DAMESKI - Para retirar oficios. (R$ 35,00). Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.

69.-AUTORIZACAO JUDICIAL - 595/2006 - ESPOLIO DE GUSTAVO HORST x ORG. EDUCADORA DE PUBLICACAO LTDA-JORNAL DA MANHA - Intimo o Requerente para que comprove em05 dias, a distribuiçao da precatoria no Juizo deprecado. Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

70.-CAUTELAR - 805/2006 - FERTILIZANTES HERINGER LTDA x ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR - Sobre os documentos de fls. 507/578, vindos com a replica, manifeste-se o Reu, em05 dias. Adv. LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT.

71.-COBRANCA - 814/2006 - JUAREZ SEBASTIAO PEREIRA PINTO x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL - Decretado a extinçao do processo. Adv. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

72.-REPARACAO DE DANOS - 821/2006 - CELSO JUNIOR PINHEIRO x DELPOZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. - Adv. MARCIUS NADAL MATOS e SILVIA MESSIAS MENDES.

73.-ALVARA - 824/2006 - EDICLEIA ALVES DE OLIVEIRA - Intimo o requerente para em05 dias, se manifestar sobre a falta de resposta do oficio da Caixa Economica. Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS.

74.-INDENIZACAO - 829/2006 - JOSE PEREIRA SAGAIS x LOSANGO FINANCEIRA S/A - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

75.-BUSCA E APREENSAO - 831/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDER LUIZ FILHO - Aguarde-se no arquivo. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

76.-CAUTELAR INOMINADA - 839/2006 - MARCELO

AUGUSTO GUIMARAES ROTH x COPEL-SUPERINTENDENCIA REG. DE DISTRIBUICAO - ...Posto isto, extingo o processo, sem julgamento do merito, na forma do art. 267, VI do CPC. Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO e JEFERSON LUIZ DE LIMA.

77.-DESPEJO - 840/2006 - NOELI TEREZINHA GLUKOSKI KASTER x MARCO ANTONIO POPIELETS - ...Posto isto, determino a Autora que esclareça, em05 dias a) se a seguradora efetuou pagamento de alugueres em nome do Reu, b) quais os creditos liquidados pela açao da seguradora, c) qual o valor efetivamente devido pelo Reu, a ser discriminado. Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e SERGIO ZADOROSNY FILHO.

78.-MONITORIA - 845/2006 - BANCO BRADESCO S/A x GLADISTONE TADEU DIAVAN - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...devolvo o mandado tendo em vista o dispodto no art. 19 do CPC parag. 1º e 2º). Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

79.-COBRANCA - 849/2006 - ESPOLIO DE JOSE THOME x BANCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelaÇÆo de fl. 96/123, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. Adv. ARAMIS SCHRUT e LEONARDO MECENI.

80.-EXEC. P/ ENTREGAR COISA INCER - 850/2006 - ADUBOS VIANA LTDA x FRANCISCO GURSKI e outros - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...citei Francisco Gurski, mais, deixei de citar Jose Gurski, por ser informado pelo seu filho Francisco de que seu pai reside na Comarca de Araucaria-Pr, a Rua Av. Independente, 1187, Bairro Rio Verde). Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

81.-BUSCA E APREENSAO - 854/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DUNERVAL DE FREITAS TRANCOSO - Homologo a transaçao celebrada entre as partes, decreto a extinçao do processo. Adv. LILIAN ARAUJO MANSO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e RITA DE CASSIA B.BRAGA.

82.-COBRANCA - 858/2006 - ESPOLIO DE ZULIDA LOURDES POSSAN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestaçÆo. Adv. LEALIS REGINA LOBO IENSEN.

83.-EXECUCAO - 862/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MEL NASCENTE DO PARANA LTDA. e outros - Intimo o Exequente em05 dias, se manifestar sobre a certidao do oficial de Justiça do Juizo Deprecado. (...deixei de citar a Sra Rosa, tendo em vista que a executada mudou-se do local, sendo que nao souberam informar o atual paradeiro da mesma. Deixei de proceder o arresto em virtude de nao localizar bens de propriedade da executada). Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.

84.-EXECUCAO - 865/2006 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA. x VENDAMANG COMERCIO DE PECAS LTDA - ...Posto isto, com fundamento no art. 616, c/c o art. 284, parag. unico do CPC, indefiro a petiçao. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

85.-EXECUCAO - 867/2006 - DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA. x MARIA DE LOURDES SEIXAS - ARAPONGAS - ...Posto isto, com fundamento no art. 616, c/c o art. 284, parag. unico do CPC, indefiro a petiçao inicial. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

86.-ORDINARIA - 871/2006 - FELIX NABOZNY & FILHOS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. KELLY YURIKO YOKOTA e MARI KAKAWA.

87.-INVENTARIO - 872/2006 - CRISTINA IZABEL BERVIQUE DE ALMEIDA x OCTAVIO AVILA DE ALMEIDA - As primeiras declaraçoes devem ser retificadas, isso poruqe a Inventariante incluiu-se entre os herdeiros. Alem disso, deve ser complementada a qualificaçao do falecido, impondo-se tambem a apresentaçao de documentos comprobatorios da propriedade do Espolio sobre os bens arrolados. Intime-se a Inventariante para tomar essas providencias, no prazo de 10 dias. Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.

88.-EMBARGOS - 873/2006 - DIRCEU DAMASCENO x ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - Intime-se o Embargante para falar sobre a contestaçao, documentos e fotografias apresentados pela Embargante, em 10 dias. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.

89.-IMISSAO DE POSSE - 875/2006 - TEREZA SOARES GOMES e outros x ROSANGELA MARIA GALVAO ANTUNES - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. De-se ciencia a Re, por fim, da apresentaçao, pelos Autores dos documentos de fls. 151/168. Adv. MARIO GURA e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR.

90.-EXECUCAO - 877/2006 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA. x EMPREITEIRA MAO DE OBRA RS LTDA - MAFER - ...Posto isto, com funadmento no art. 616, c/c o art. 284, parag. unico do CPC, indefiro a petiçao inicial. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

91.-ALVARA - 886/2006 - ROSANA ALBUQUERQUE TRACZYKOWSKI - ...Julgo o pedido procedente. Apos o pagamento das custas processuais remanescentes e do FUEMP, expeça-se alvara. (R$ 513,56). Adv. ANA CAROLINA ANTUNES RIBEIRO.

92.-BUSCA E APREENSAO - 895/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILDA PEREIRA - Para retiar oficios para postar. (R$ 35,00). Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

93.-ALVARA - 897/2006 - ANA PEREIRA BOAMORTE - Para retirar alvara. Adv. LINEU FERREIRA RIBAS.

94.-INDENIZACAO - 907/2006 - ANA CLAUDIA GUILHERME OLIVEIRA e outros x RODRIGO ALCANTARA GOMES e outros - Para retirar oficios. R$ 21,00. Adv. JOSE AMILTON CHMULEK.

95.-EXECUCAO - 909/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NELSON DE ALMEIDA - Suspenso por prazo indeterminado (inciso III do art. 791 do CPC). Aguarde-se no arquivo. Adv. BLAS GOMM FILHO e MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS.

96.-OPOSICAO - 911/2006 - GEORGE MENDES LUIZ x FRANCELIS GARCIA -Para retirar carta para postar, em 05 dias. Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

97.-EXECUCAO - 912/2006 - TOBIAS JAN KATSMAN e outros x BANCO ITAU S/A - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO.

98.-INVENTARIO - 918/2006 - ITAMAL BRAGA x MARIA AVELINA MARTINS BRAGA - Aguarde-se no arquivo. Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

99.-EMBARGOS - 919/2006 - CYNTHIA LOURENCO e outros x PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOOPING CENTERS - Processo em ordem, no qual se controverte se as assinaturas atribuidas a Embargante Cyntia no documento reproduzido as fls. 26/28 sao falsas ou verdadeiras. Permito a produçao das seguintes provas: a) depoimentos pessoais dos Embargantes, sob pena de confissao, b) testemunhal, c) pericial. Para funcionar como perito, nomeio o Dr. Luis Sergio B. Grochovski (tel-41-33329319), cujos honorarios deverao ser antecipados pelos Embargantes. Intimem-se as partes para os fins do art. 421 do CPC. A seguir, colha-se proposta de honorarios junto ao perito e ouça-se novamente as partes, devendo os Embargantes, salvo a hipotese de discordancia fundamentada, depositar a totalidade da verba que for pedida. Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA C. SCHAFRANSKI e OSEAS SANTOS.

100.-RESCISAO DE CONTRATO - 921/2006 - JOSE PENCKOWSKI E CIA LTDA e outros x CASA DAS BOMBAS HIDRAULICAS PARANA LTDA - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS e WILMAR EPPINGER.

101.-COBRANCA - 923/2006 - LEONI DE FATIMA BISCAIA x CAIXA SEGUROS S/A - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. GUARACI M. SINHORI e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.

102.-EXECUCAO - 933/2006 - BANCO BRADESCO S/A x SARA CRISTINA KUNAN e outros - Para retirar oficio. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE.

103.-COBRANCA - 941/2006 - ANTONIO MAZZER x ITAU SEGUROS S/A -Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. BRASIL BORBA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

104.-MONITORIA - 942/2006 - JEAN CARLO PAISANI x STELLA MARIS HILGEMBERG PANZARINI - Observe-se o requerimento de fls. 244, por ocasiao do endereçamento de intimaçoes ao Reu. Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. -Adv. JEAN CARLO PAISANI e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.

105.-BUSCA E APREENSAO - 943/2006 - BANCO BRADESCO S/A x ERCILIANE ROCIO SWIATOWSKI PEREIRA PINTO - Para retirar oficios. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

106.-INDENIZACAO - 957/2006 - EDUARDO GUZZO PEDROSO x PANAMERICANO FINANCIMANTOS - Digam as partes, em 5 dias, se lhes interessa reunir-se em audiencia de conciliaçao (Art. 331 do CPC). No mesmo prazo, indiquem, as provas que realmente desejam produzir. Adv. JOAO MANOEL GROTT e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

107.-REVISIONAL DE CONTRATO - 960/2006 - DIRECAO CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestaçÆo. Adv. ALVARO JOSE DA SILVA.

108.-MONITORIA - 965/2006 - SILVIO ADEMIR SCHACTAI RIBEIRO x MARLI MAZUROK - Vista ao embargado pelo prazo de 10 dias. Adv. SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK.

109.-ORDINARIA - 978/2006 - WILLEM BOER x BANCO NOSSA CAIXA S/A e outros - Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestaçÆo. Adv. JORGE LUIZ MARTINS.

110.-BUSCA E APREENSAO - 979/2006 - BANCO FIAT S/A x EDIR MATTOS DE MENTZINGEN - Para retirar oficio. (R$ 7,00). Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

111.-EXECUCAO - 986/2006 - KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA x MARCIO WANDERLEI WILLY - Preparadas as custas de fls. 28, voltem para homologaçao. (R$ 7,51). Adv. ANDERLISE DE CASSIA TOSO.

112.-EMBARGOS - 989/2006 - ESPOLIO DE MARIA FUMIKO OYAMA x JULIO CEZAR CHIARETTO - Para retirar carta para postar, em05 dias. Adv. FRANCESCO AMORESE.

113.-BUSCA E APREENSAO - 991/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x WENCESLAU CARLOS KOLB - Intimo o Requerente para que comprove a distribuiçao da precatoria no Juizo deprecado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

114.-RESCISAO DE CONTRATO - 3/2007 - PORTAL DO NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x LORE MARIA SOARES - Intimo o Autor para que fale em 05 dias, sobre a devoluçao da carta. Adv. RICARDO PUPO MENDES.

115.-BUSCA E APREENSAO - 53/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON LUIZ CAMILO COSTA - Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...devolvo o mandado ao cartorio de origem, tendo em vista o disposto nos parag. 1º e 2º do art. 19 do CPC, aguardando novas determinaçoes). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

116.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 93/2007 - BANCO ITAU S/A x MATHUSALEM ROSTECK GAIA - Manifeste-se em 10 dias, sobre a exceçao de incompetencia, ficando os autos principais suspensos ate decisao final (art. 306 do CPC). Adv. MARCELO GAIA.

117.-BUSCA E APREENSAO - 96/2007 - BANCO FINASA S/A x PETERSON STELMACHTCHUK - A certidao de fls. 12 nao esclarece se a notificaçao endereçada ao devedor foi entregue no destino. Sendo a comprovaçao da mora requesito para a concessao da medida de busca e apreensao, intime-se o Autor para demonstrar que a carta efetivamente chegou ao destino. Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS.

118.-ORDINARIA - 112/2007 - JOAO ADAO DE CAMPOS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID.SOCIAL-REFER - Decretada a extinçao do processo. Adv. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA.

119.-REVISIONAL DE CONTRATO - 127/2007 - VIA NAPOLI VEICULOS LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Intime-se os Autores para, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petiçao da inicial: a) regularizar sua representaçao, b) especificar os contratos que desejam revisar, cabendo observar que a pessoa juridica Autora nao pode alegar ignora-los, pois tinha obrigaçao de te-los contabilizado. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

120.-INTERDICAO - 137/2007 - MARIA VENACIR MACHADO TELLES e outros x OTACILIO MACHADO - Defiro o pedido de assistencia judiciaria. Observo, outrossim, que, para que o pedido de antecipaçao de tutela pudesse ser atendido, deveria a Requerente demonstrar a presença dos requesitos do art. 273 do CPC, que, no caso concreto, sao tres a) a incapacidade do Requerido, b) a necessidade de concessao imediata do provimento reclamado, c) a qualificaçao da Autora para assumir a condiçao de curadora. Embora o atestado de fls.09 faça verossimil a alegaçao da Autora de que o pai esta doente e incapacitado de gerir o proprio patrimonio, nao ha prova de que a Autora seja pessoa mais capacitada para representa-lo. Determino a Autora que, em 10 dias, a) relacione os bens pertencentes ao pai, fazendo prova da propriedade, b) informe o valor da renda mensal auferida pelo pai, fazendo prova documental, c) apresente atestado medico de sua aptidao para o exercicio da curatela, d) informe o valor de sua renda mensal, fazendo prova documental, e) se possivel, apresente declaraçao de anuencia ao pedido, passada por sua mae e irmaos. Junto ao Oficio Distribuidor, outrossim, obtenham-se certidoes das acoes civeis, criminais e de familia onde a Autora figura como parte. Designo o dia03/04/2007, as 10:00 horas, para interrogatorio do Reu. Adv. JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO.

121.-EXECUCAO - 72/2005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN x NELZI MARIA TRAMONTIM - Intimo o requerente para em05 dias, se manifestar sobre as respostas de oficios. Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.

122.-EXECUCAO FISCAL - 110/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GLAPINSKI E GLAPINSKI E CIA LTDA - Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se a parte vencedora para que, em05 dias, postule o que for necessario. Adv. RICARDO PAVAO TUMA.

123.-EXECUCAO FISCAL - 121/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TATYELLEN PITLOVANCIV - A conta, como requer. (R$ 895,97). Adv. RENATA DE SOUZA POLETTI e LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

124.-CARTA PRECATORIA - 123/1999 - Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2a VARA CIVEL DE CASCAVEL - PR - IVALDIR LANCE x CASA DOS PNEUS S/A IMPORTADORA E COMERCIO - Intime-se o(a) Autor(a) para em 5 dias, se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA.

125.-CARTA PRECATORIA - 20/2007 - Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 5 V C PORTO ALEGRE-RS -BOLIVAR RAMOS CIBILIS x ANDRE LUIS RAHDE JUNIOR - Para realizaçao do ato deprecado designo o dia 26/03/2007, as 13:45 horas, data mais proxima possivel na pauta. Adv. ANGELA MACHADO CANFIELD e LUIS IOSHIO TAKIMI.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 22/2007.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHAFRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0004	000683/2001
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0006	000107/2002
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0017	000208/2005
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0025	000713/2005
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0008	000264/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0013	000946/2004
	0025	000713/2005
CHRISTIE D. SIKORSKI	0012	000853/2004
CLAITON LUIS BORK	0033	000461/2006
CLAUDIMAR B. DA SILVA	0023	000641/2005
Denise de Fatima Stadler	0046	000094/2007
Douglas dos Santos	0043	000951/2006
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0006	000107/2002
ELLIS ERNANI CECHELERO	0018	000259/2005
EMANOEL REINALDO CAXAMBU	0024	000642/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0036	000487/2006
	0037	000494/2006
	0038	000502/2006
EVERSON MANJINSKI	0016	000174/2005
FABIANO FREITAS MINARDI	0013	000946/2004
FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG	0041	000735/2006
FELIPE SOARES VARGAS	0012	000853/2004
FERNANDA HILGENBERG	0009	000629/2004
GABRIELA DE MELLO ALVES E	0029	000300/2006
GERSON BARBIERI	0006	000107/2002
Gerson Luiz Dechandt	0026	000767/2005
GILMAR KUHN	0019	000329/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0006	000107/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0008	000264/2004
HELCIO SILVA ORANE	0009	000629/2004
	0011	000852/2004
HELIO IVAN VEIGA	0011	000852/2004
ISABEL A. HOLM	0035	000485/2006
ISABEL APARECIDA HOLM	0017	000208/2005
	0036	000487/2006
	0037	000494/2006
	0038	000502/2006
	0039	000519/2006
IURI FERRARI COCICOV	0026	000767/2005
JACKSON GORTE	0002	000268/1999
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0020	000418/2005
JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR	0043	000951/2006
João Maria Goes Jr	0045	000016/2007
JOAO NEY MARCAL	0010	000764/2004
JONAS BORGES	0041	000735/2006
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0007	002380/2003
	0021	000477/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0042	000931/2006
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0016	000174/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0005	000033/2002
JOSIANE GODOY	0020	000418/2005
	0022	000569/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0005	000033/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0006	000107/2002
KAREN AMANN	0024	000642/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	000683/2001
KATIA LOPES MARIANO	0019	000329/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0013	000946/2004
LIS CAROLINE BEDIN	0006	000107/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0007	002380/2003
LUIZ ALFREDO MONTEIRO GAL	0018	000259/2005
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0019	000329/2005
	0025	000713/2005
LUIZ FERNANDO MATIAS	0006	000107/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0030	000455/2006
	0031	000456/2006
	0032	000460/2006
	0033	000461/2006
	0035	000485/2006
	0036	000487/2006
	0037	000494/2006
	0038	000502/2006
	0039	000519/2006
	0040	000598/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0015	000171/2005
MARCIO HENRIQUE M. REZEND	0044	001111/2006
MARCIO RICARDO MARTINS	0023	000641/2005
Marcio Roberto Portela	0014	000109/2005
	0024	000642/2005
	0027	000800/2005
Marcius Nadal Matos	0015	000171/2005
	0026	000767/2005
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0005	000033/2002
MARIA LUCIA LINS E CONCEI	0036	000487/2006
	0037	000494/2006
Mirian Aparecida dos Sant	0028	000928/2005
Oldemar Mariano	0014	000109/2005
	0022	000569/2005
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	0030	000455/2006
	0031	000456/2006
	0032	000460/2006
	0033	000461/2006
	0035	000485/2006
	0036	000487/2006
	0037	000494/2006
	0038	000502/2006
	0039	000519/2006
	0040	000598/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0015	000171/2005
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0003	000155/2001
Pedro Henrique de Souza H	0022	000569/2005
	0034	000475/2006
Poliana Maria C. Fagundes	0044	001111/2006

RAQUEL XARAO SPOSITO	0005	000033/2002
REGINA DE FATIMA WOLLOCHN	0002	000268/1999
Renato Vargas Guasque	0027	000800/2005
RICARDO LIEVORE	0020	000418/2005
Roberto Ribas Tavarnaro	0025	000713/2005
SAMUEL GOMES DOS SANTOS	0006	000107/2002
SERGIO JOSE VILLELA BARON	0003	000155/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0036	000487/2006
	0037	000494/2006
	0038	000502/2006
TIBIRICA MESSIAS	0034	000475/2006
VALMOR TOZETTO	0001	000474/1990
VALTER KISIELEWICZ	0002	000268/1999
VERIDIANA MENDES L. ZAINE	0029	000300/2006
VINYA MARA ANDERES DZIEVI	0018	000259/2005
VITOR LEAL	0005	000033/2002
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	0001	000474/1990
ZAQUE SEVERINO MACHADO	0002	000268/1999

1. FALENCIA-474/1990-MUG - IND. METAL ELETRO ELETRONICA LTDA. x ESTE JUIZO- A respeito dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Escrivão, manifestem-se a falida, o síndico e, na sequência, o Ministério Público.-Advs. WAGNER LUIZ MENEZES LINO e VALMOR TOZETTO-.

2. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-268/1999-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LOURIVAL MARTINS ARRUDA e outros- Julgo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais, a presente Produção Antecipada de Provas requerida pelo Município de Ponta Grossa contra Lourival Martins Arruda e outros, declarando findo este processo, vez que, qualquer apreciação sobre o teor da prova produzida caberá ao juízo do processo de conhecimento que será utilizada. Ante a inexistência de lide, não há sucumbência neste processo, devendo a parte autora arcar com o pagamento das custas processuais. Peramneçam os autos em Cartório, no arquivo, de acordo com o disposto no art. 851 do CPC, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Desde já se advirta que não há prevenção deste juízo para ação principal.-Advs. REGINA DE FATIMA WOLLOCHN, ZAQUE SEVERINO MACHADO, JACKSON GORTE e VALTER KISIELEWICZ-.

3. CAUTELAR INOMINADA-155/2001-MIGUEL SALLUM & FILHOS x KRIEGER S/A. INDUSTRIA DO VESTUARIO- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a inexigibilidade das duplicatas indicadas na petição inicial e relacionadas no relatório desta decisão, determinar o cancelamento definitivo dos seus respectivos protestos, tornar definitiva a liminar concedia nos autos em apenso, bem como para condenar a ré a pagar a autora, a título de danos morais, a importância de R$.10.000,00(dez mil reais), devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo código Civil, quando deverá passar a ser calculado a base de um por cento ao mês, conforme seu art. 406. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$.1.000,00(um mil reais) para o processo cautelar e para o processo de conhecimento, nos termos do referido § 3º, fixo em 20% sobre o valor da condenação. Nos termos do art. 22, § 1º, do Estatuto da OAB, fixo os honorários do d. Curador Especial, para ambos os processos, em R$.1.500,00(um mil e quinhentos reais).-Advs. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS e SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI-.

4. DEPOSITO-683/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x ANTONIO CESAR SERAPIAO- Não obstante devidamente intimada na forma do art. 267, § 1º, do CPC, a parte autora não promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do mérito. custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-.

5. INDENIZACAO-33/2002-VILMA DE FATIMA LEANDRO e outros x G.P.K. TURISMO LTDA e outro- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido principal, para condenar a ré a pagar:1)à autora Vila de Fátima Leandro, o valor equivalente a dois salários mínimos mensais vigentes pelo período de sua convalescença(sessenta dias após o acidente), devidamente corrigidos a partir do evento danoso, mais juros de mora a ser calculado a base de meio por cento ao ano até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverá passar a ser calculado a base de um por cento ao mês, também a partir do evento danoso; bem como R$.10.000,00(dez mil reais), a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverá passar a ser calculado a base de um por cento ao mês, conforme seu art. 406; 2) ao autor Lauro dos Santos Vieira da Rosa, os valores contidos nos recibos de fls. 47,48 e 50, devidamente corrigidos desde as datas de suas respectivas emissões, a partir de quando deverão incidir, também, os juros de mora, a serem calculados a base de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a serem calculados a base de um por cento ao mês, conforme seu art. 406; bem como R$.10.000,00(dez mil reais), a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverá passar a ser calculado a base de um por cento ao mês; e a autora Maria de Deus Cordeiro, os valores contidos nos recibos de fls. 35 e 36, devidamente corrigidos desde as datas de suas respectivas emissões, a partir de quando deverão incidir, também, os juros de mora, a serem calculados a base de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a serem calculados a base de um por cento ao mês, conforme seu artigo 406; R$.20.000,00(vinte mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverá passar a ser calculado a base de um por cento ao mês; todo o tratamento cirúrgico a ser indicado pelo Perito Judicial, nos termos dos fundamentos desta decisão; e, por fim, uma pensão vitalícia a base de um salário mínimo estadual por mês, a ser pago até o dia 5 do mês seguinte(poderá ser depositado em conta a ser indicada), desde o evento danoso, sendo que os valores vencidos deverão ser pagos devidamente corrigidos a partir dos respectivos vencimentos, mais juros de mora de meio por cento ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando deverão passar a ser calculados a base de um por cento ao mês. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 20% sobre o valor final da condenação, em face das diretrizes das letras também de seu § 3º. Transitada em julgado esta decisão, deverá o réu constituir um capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, conforme art. 475-Q do CPC e seus parágrafos. Outrossim, com fulcro nos arts. 70, III, do CPC, julgo igualmente procedente a denunciação da lide da empresa Cia. de Seguros Gralha Azul, promovida pela ré, para, nos termos do art. 76, também do CPC, reconhecer sua responsabilidade pelo ressarcimento dos valores a que fora aqui condenada a litisdenunciante, até o limite da apólice, valendo a presente sentença como título executivo. Por fim, condeno a empresa litisdenunciada ao pagamento das custas e despesas processuais da lide secundária, bem como honorários advocatícios do d. patrono da ré-litisdenunciante, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$.2.000,00(dois mil reais), considerando, para tanto, as diretrizes das letras de seu § 3º. -Advs. RAQUEL XARAO SPOSITO, MARCOS SERGIO J. MARTINS, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, VITOR LEAL e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

6. INDENIZACAO-107/2002-PHILUS ENGENHARIA LTDA x PERICLES DE HOLLEBEN MELLO e outros- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos procuradores dos três réus, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, e atento às diretrizes de seu § 3º, fixo em R$.3.500,00(três mil e quinhentos reais) a cada um deles.-Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS, LIS CAROLINE BEDIN, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, JULIO ASSIS GEHLEN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, GERSON BARBIERI e LUIZ FERNANDO MATIAS-.

7. REVISIONAL-2380/2003-JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para afastar dos contratos indicados na inicial, a capitalização mensal de juros, bem como reduzir as multas contratuais para 2%, condenando o réu a repetir os valores indicados na fundamentação, devidamente corrigidos pelo INPC, a partir de 31 de julho de 2005, mais juros de mora contados a partir da citação a serem calculados a base de0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, quando então deverá passar a ser calculado a base de 1% ao mês. Torno definitiva a liminar concedida. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 70% o réu e 30% o autor - , compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ, sendo que o saldo destes, devido pelo réu, ficam fixados em 70% de 20% do valor a ser repetido ou compensado, conforme disposição do art. 20, § 3º, também do CPC.-Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

8. REVISAO DE CONTRATO-264/2004-MARCOS TAQUES MARGRAF x CREDICARD - ADM. DE CARTOES DE CREDITOS LTDA-...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para, em relação aos valores originados dos cartões de crédito em questão:a)reduzir os juros remuneratórios para o limite de 1%(um por cento) ao mês;b)afastar a capitalização mensal dos juros;c)declarar o direito à compensação em favor da requerente dos valores pagos à maior ou, apurando-se saldo credor, à repetição, com correção monetária pelo INPC/IBGE desde o pagamento à maior e juros de mora de0,5% a partir da citação, até 10/01/2003, na forma do art. 1062 do Código Civil de 1916. Após tal data, , incidem juros na razão de 12% ao ano, na forma do art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional;d)determinar a exclusão do nome do requerente em banco de dados. Oficie-se aos bancos de dados comunicando a presente decisão. Considerando que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador do requerente, os quais fixo em R$.2.000,00(dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do estatuto citado, considerando o grau de zelo do profissional(comparecimento a todos os atos processuais), o lugar da prestação do serviço(escritório do procurador na Comarca em que tramitou o feito), a natureza e importância da causa(direitos do consumidor), o trabalho realizado pelo advogado(mediana complexidade da causa e desnecessidade de comparecimento em audiência) e o tempo exigido para seu serviço(aproximadamente03 anos). PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e providências necessárias. -Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO e GYSELE VIEIRA SILVA-.

9. USUCAPIAO-629/2004-PAULO ROBERTO REQUE e outro x ESTE JUIZO- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1238 do Código Civil, declarar a aquisição do direito de propriedade sobre o imóvel descrito na inicial pelos autores. Esta sentença, que será transcrita, mediante mandado no Registro de Imóveis(art. 945/CPC), servirá de título para a matrícula. Tratando-se de processo necessário, condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Para fins do art. 22 do Estatuto da OAB, fixo os honorários do Curador Especial em R$.500,00(quinhentos reais).-Advs. HELCIO SILVA ORANE e FERNANDA HILGENBERG-.

10. MONITORIA-764/2004-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x JOEL MACIEL- Com o pagamento, extingo a Execução(art. 794, I, do CPC). Promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos).-Adv. JOAO NEY MARCAL-.

11. INDENIZACAO-852/2004-LUCIA ARROYO x AMANDIO SANDESKI DE OLIVEIRA- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a autora a pagar a ré:1)a quantia de R$.150.000,00(cento e cinquenta mil reais), sendo R$.100.000,00(cem mil reais) por danos morais e R$.50.000,00(cinquenta mi reais) por dano estético, devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de 1%(um por cento) ao mês, conforme seu art. 406;2)uma prótese para a perna direita direita da autora, amputada no acidente, cujo modelo deverá ser expressamente indicado por médico ortopedista, descontando-se na ocasião, os valores recebidos pela autora a título de seguro, inclusive obrigatório, devidamente corrigidos; e 3)uma pensão mensal vitalícia de um salário mínimo, conforme fixada na decisão de fls. 199 e 200, a qual torno definitiva. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em R$.20%(vinte por cento) sobre o valor final da condenação, em face das diretrizes das letras também de seu § 3º. Transitada em julgado esta decisão, deverá o réu constituir um capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, conforme art. 475-Q do CPC e seus §§.-Advs. HELIO IVAN VEIGA e HELCIO SILVA ORANE-.

12. DECLARATORIA-853/2004-LELIA DE CASTRO SIKORSKI x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para declarar inexigível a tarifa de assinatura básica mensal, determinando a suspensão de sua cobrança, e deferindo neste aspecto, tutela antecipada, para que gere imediatamente seus efeitos, bem como para condenar a empresa re a restituir aos autores todos os valores pagos a este titulo, nos limites do prazo prescricional acima delineado, sobre os quais deverao incidir correcao monetaria segundo o indice IGPM-FGV e juros de mora na proporcao de 1% ao mes, a partir de cada um dos pagamentos indevidos. Para tanto, em face da inversao o onus da prova, devera a parte re, no prazo de 20 dias, trazer aos autos demonstrativo dos pagamentos da assinatura basica mensal, realizados por cada um dos autores no tempo delineado em fundamentacao, sob pena de incidir em multa diaria de R$500,00, mesma multa esta, de incidencia mensal, entretanto, a que ficara sujeita a re caso nao observe a tutela antecipada deferida. Por fim, condeno a parte re ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios, os quais, com fundamento no art.20, par.3º do CPC, e atento as diretrizes de suas letras, fixo em 20% sobre o valor da condenacao.- -Advs. CHRISTIE D. SIKORSKI e FELIPE SOARES VARGAS-.

13. MONITORIA-946/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x LENITA BORGES-Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, extingo o processo, com julgamento do mérito. Com a extinção, fica sem efeito a petição de fls. 83 e 84. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, FABIANO FREITAS MINARDI e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

14. REVISAO DE CONTRATO-109/2005-EDSON LUIZ MAINARDES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o banco réu a repetir ao autor, a quantia de R$.10.756,09(dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), devidamente atualizada a partir de07 de outubro de 2004, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, considerando, para tanto, as diretrizes das letras do § 3º do art. 20 do CPC. Torno definitiva a liminar deferida.-Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA e OLDEMAR MARIANO-.

15. ACAO ORDINARIA-171/2005-MARIA ALVES DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a primeira ré a pagar à primeira autora e a segunda aos demais autores, a diferença do valor equivalente a quarenta vezes o maior salário mínimo vigente na época do respectivo pagamento, dos valores que lhes foram pagos administrativamente, até lá corrigidos monetariamente pelo INPC. Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, e, considerando as diretrizes das suas letras, fixo em 20% do valor final da condenação.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-174/2005-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x EDVANIA MARIA DA SILVA FULCHER e outro- ...Isto posto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para rescindir o contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre as partes, bem como para reintegrar o autor na posse do bem imóvel objeto do contrato ora rescindido. Por fim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da autora, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, , e atento às diretrizes do se § 3º, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). Oficie-se ao Registro de Imóveis competente para que atenda o disposto no artigo 35 da Lei 6.766/79.-Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e EVERSON MANJINSKI-.

17. DECLARATORIA-208/2005-ELIZABETE APARECIDA DE MOURA e outros x BRASIL TELECOM S/A- ...Isto posto, julgo procedentes os pedidos iniciais, para declarar inexigível a tarifa de assinatura básica mensal, determinando a suspensão de sua cobrança, deferindo neste aspecto, tutela antecipada, para que gere imediatamente seus efeitos, bem como para condenar a empresa re a restituir aos autores todos os valores pagos a este titulo, nos limites do prazo prescricional acima delineado, sobre os quais deverao incidir correcao monetaria segundo o indice IGPM-FGV e juros de mora na proporcao de 1% ao mes, a partir de cada um dos pagamentos indevidos. Para tanto, em face da inversao o onus da prova, devera a parte re, no prazo de 20 dias, trazer aos autos demonstrativo dos pagamentos da assitura basica mensal, realizados por cada um dos autores no tempo delineado em fundamentacao, sob pena de incidir em multa diaria de R$500,00, mesma multa esta, de incidencia mensal, entretanto, a que ficara sujeita a re caso nao observe a tutela antecipada deferida. Por fim, condeno a parte re ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios, os quais, com fundamento no art.20, par.3º do CPC, e atento as diretrizes de suas letras, fixo em 20% sobre o valor da condenacao.- -Advs. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e ISABEL APARECIDA HOLM-.

18. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-259/2005-ESPOLIO DE VALDECI ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.- Não havendo qualquer outro requerimento para esclarecimentos suplementares, homologo o laudo pericial apresentado, esclarecendo que qualquer apreciação a respeito do seu mérito é matéria a ser tratada nos autos principais. Preparadas as custas processuais finais(de responsabilidade da autora), determino o arquivamento dos autos, na forma do art. 851 do CPC.-Advs. VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI, ELLIS ERNANI CECHELERO e LUIZ ALFREDO MONTEIRO GALVAO-.

19. INDENIZACAO-329/2005-SEBASTIAO GOMES DO VALE x JOSE ROBERTO GALVAO- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais, nos termos do art. 20, § 4º e atento às diretrizes de seu § 3º, fixo em R$.2.000,00(dois mil reais).-Advs. KATIA LOPES MARIANO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER e GILMAR KUHN-.

20. ACAO ORDINARIA-418/2005-CLAUDEMIR DE OLIVEIRA STAUT x HSBC BAMERINDUS e outro- ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a requerente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado da requerida HSBC Seguros, os quais fixo em R$.700,00(setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional(comparecimento a todos os atos processuais), o lugar da prestação do serviço(escritório do procurador na Comarca em que tramitou o feito), a natureza e importância da causa(direitos do consumidor), o trabalho realizado pelo advogado(pequena complexidade da causa e desnecessidade de produção de provas em audiências) e o tempo exigido para seu serviço(aproximadamente 1 ano e 7 meses). Dispenso, por ora, o pagamento de tais verbas, na forma dos arts. 3º e 12 da Lei nº 1060/50. PRI. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e providências necessárias. -Advs. RICARDO LIEVORE, JOSIANE GODOY e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

21. REVISAO DE CLAUSULA-477/2005-RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se a parte autora.-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-569/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x PORAN BRASIL BERGER- Em substituição ao Dr. Carlos Henrique Ferreira Camargo, nomeio o Dr. Derly Ferraz, o qual funcionará sob a fé de seu grau. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, formular proposta de honorários.-Advs. JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.-

23. DESAPROPRIACAO INDIRETA-641/2005-NOEMIA SCHNEKENBERG e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- ...Isto posto, julgo improcedente os pedidos iniciais, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do réu, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, e atento às diretrizes de seu § 3º, fixo em R$.1.000,00(um mil reais).-Advs. CLAUDIMAR B. DA SILVA e MARCIO RICARDO MARTINS-.

24. INDENIZACAO-642/2005-ROSANA BRETA TOBIAS DE SOUZA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, para condenar a ré a restituir em dobro o autor pelos descontos realizados em razão do contrato noticiado na inicial, devendo incidir sobre tais valores correção monetária segundo o índice IGPM-FGV, bem como juros de mora na proporção de 1%(um por cento) ao mês. Outrossim, havendo sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, prorata, bem como dos honorários advocatícios aos procuradores das partes adversas, os quais, com fundamento no art. 20, do CPC, fixo igualmente em R$.1.500,00(um mil e quinhentos reais), devendo eles serem compensados na forma do art. 21 do mesmo codex. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento das custas processuais, na proporção que lhe compete, fica vinculado à hipótese do art. 12 da Lei 1060/50.-Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA, EMANOEL REINALDO CAXAMBU e KAREN AMANN-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-713/2005-LIZA HOLZMANN MASS x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PILATTI LIMITADA- ...Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação, para excluir a majoração do débito contratual em razão da incidência da bonificação por pontualidade, mantendo íntegro o pacto em todos os seus demais aspectos. Outrossim, havendo sucumbência recíproca, condeno a autora e ré ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% e 20%, respectivamente, bem como a autora aos honorários advocatícios do procurador da ré, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$.2.500,00. A partir do mesmo exercício, condeno a ré a pagar ao procurador da autora, a título de honorários advocatícios, o valor de R$.1.500,00, os quais, nos termos do art. 21 do CPC, poderão ser compensados proporcionalmente. Certifique-se nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO RIBAS TAVARNARO-.

26. REPETICAO DE INDEBITO-767/2005-MARIA LEONI DE OLIVEIRA E SILVA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Recebo os Embargos Declaratórios e dou-lhes provimento para atribuir os honorários de sucumbência pela extinção do processo em relação à autora Maria Leoni de Oliveira e Silva ao Estado do Paraná, quem aduziu a preliminar que ensejou a decisão. PRI. Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, IURI FERRARI COCICOV e GERSON LUIZ DECHANDT-.

27. INDENIZACAO-800/2005-ADRIANE JACOSKI x BANCO BRADESCO S/A- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos morais, a importância de R$.5.000,00(cinco mil reais), devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de 1% ao mês, conforme seu art. 406. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 20% sobre o valor final da condenação, em face das diretrizes das letras também de seu § 3º.-Advs. MARCIO ROBERTO PORTELA e RENATO VARGAS GUASQUE-.

28. ALVARA-928/2005-FABIOLA MARA RUSSI e outros x ESTE JUIZO-Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Se requerido, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM, expeca-se o alvara. -Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-.

29. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-300/2006-ANTONIO ARI RISSETTI x FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER- Em se tratando a devedora de empresa de grande porte, não se pode acreditar que não tenha ela outros bens que prefiram aqueles indicados para garantia do juízo, razão pela qual, nos termos do art. 655, c/c art. 656, I, do CPC, declaro-a ineficaz. Na data de hoje solicitei o bloqueio "on - line" de valores eventualmente existentes nas contas e aplicações financeiras da parte executada, no limite da execução, conforme documento anexo....-Advs. VERIDIANA MENDES L. ZAINE e GABRIELA DE MELLO ALVES E SALGADO-.

30. ACAO ORDINARIA-455/2006-IDALINA MARTINS COLLARES x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

31. ACAO ORDINARIA-456/2006-ELIZABET DO ROCIO WOJCICHOWSKI FRAGA x BRASIL TELECOM S/A-Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

32. ACAO ORDINARIA-460/2006-GERMANO EDMUNDO WESTPHAL x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

33. ACAO ORDINARIA-461/2006-ANGELO ADOLAR RODRIGUES x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, CLAITON LUIS BORK e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

34. INDENIZACAO-475/2006-MARCOS MAURICIO JARNO e outro x KPS GODOY & CIA ME -BUFFET JANINES- A parte autora deverá depositar o valor de R$.75,00 e a reqda R$.30,00 referente a despesas postais.-Advs. TIBIRICA MESSIAS e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

35. ACAO ORDINARIA-485/2006-MIGUEL SANTOS DE ALMEIDA LARA x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, ISABEL A. HOLM e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

36. ACAO ORDINARIA-487/2006-ROZA CORREA x BRASIL TELECOM S/A-Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ISABEL APARECIDA HOLM e MARIA LUCIA LINS E CONCEIÇÃO DE MEDEIROS-.

37. ACAO ORDINARIA-494/2006-LEONILDA LASKOS x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, MARIA LUCIA LINS E CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ISABEL APARECIDA HOLM-.

38. ACAO ORDINARIA-502/2006-ONDINA QUEIROZ x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ISABEL APARECIDA HOLM-.

39. ACAO ORDINARIA-519/2006-MAURO PADILHA x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, ISABEL APARECIDA HOLM e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

40. ACAO ORDINARIA-598/2006-MARIA EROTILDE CORREIA x BRASIL TELECOM S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6%(seis por cento) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deverão incidir a base de 1%(um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos(ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15%(quinze por cento) sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios. -Advs. ORIANA RODRIGUES SMIGUEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

41. ACAO ORDINARIA-735/2006-APARECIDO FERREIRA DE MELO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- ...Posto isso, acolho a prejudicial de mérito aduzida em contestação, para, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, resolver o mérito do processo, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da ré, os quais, com fundamento no art. 20, § 4º e atento às diretrizes de seu § 3º, fixo em R$.1.000,00(um mil reais). Por se tratar o autor de beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento das verbas elencadas acima ficam condicionadas à hipótese do art. 12 da Lei nº 1060/50.-Advs. JONAS BORGES e FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG-.

42. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-931/2006-ADUBOS VIANA LTDA. x VALMIR CONSTANTINO e outro- Manifestar-se sobre a C.P. devolvida.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

43. INTERDITO PROIBITORIO-951/2006-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG. DE ESTAB. BANCARIOS DE P. G.- Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito do processo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-.

44. ACAO ORDINARIA-1111/2006-LUIZA DE GÓES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - PR- Ciente do Agravo interposto, mantenho a decisão atacada.-Advs. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e MARCIO HENRIQUE M. REZENDE-.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR-16/2007-FLORIN ANTONIO NUTSE x BANCO BRADESCO S.A- ...Posto isso, indefiro a petição inicial(art. 295, inc. III do CPC) e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, conforme artigo 267, inciso I, do CPC.-Adv. JOÃO MARIA GOES JR-.

46. ALVARA-94/2007-AIRTON RIBAS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO- ...Assim, estando a providência devidamente autorizada pelo art. 20, IX, da Lei nº 8.036/90, relevo a celeuma processual constante no feito, privilegiando o direito a vida do filho do requerente, direito este que supera qualquer outro tutelado pela ordem jurídica nacional, razão pela qual, defiro o pedido inicial.(retirar Alvará do Cartório).-Adv. DENISE DE FÁTIMA STADLER-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 23/2007.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUIZ DE DIREITO SUBST.: DR. ANDRE LUIZ SCHAFRANSKI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0035	000386/2006
Alexandre Postiglione Buh	0005	000653/2001
ALEXANDRE STRAIOTTO	0053	000008/2006
Aline Borges Leal	0046	000032/2007
Alvaro Jose da Silva	0043	000964/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0017	000914/2004
	0024	000703/2005
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0011	001706/2003
ANDREIA DAMASCENO	0006	000305/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0019	000081/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0039	000715/2006
BYARA D TASSIS PIRES	0029	000062/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0003	000301/2000
CARLOS EDUARDO DELINSKI	0023	000525/2005
CIRLEI MALHERBI DOS SANTO	0011	001706/2003
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C	0001	000740/1996
CLARICE AMELIA M. COTRIM	0003	000301/2000
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0022	000519/2005
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0023	000525/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0019	000081/2005
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0029	000062/2006
DELMA SANAE CAETANO OTA	0008	000471/2002

DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0015	002295/2003
	0021	000379/2005
Emerson L. Santana	0040	000726/2006
Fabricio Fontana	0030	000125/2006
	0032	000127/2006
	0034	000276/2006
	0035	000386/2006
FILOMENA CHRISTOFORO	0004	000329/2000
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0010	001287/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0040	000726/2006
	0042	000921/2006
	0055	000012/2007
Gerson Luiz Dechandt	0019	000081/2005
	0054	000159/2006
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0008	000471/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	0010	001287/2003
Hamilton Cunha Guimarães	0044	001149/2006
HELCIO SILVA ORANE	0009	000676/2002
	0014	002290/2003
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0050	000093/2007
ISABEL A. HOLM	0029	000062/2006
JEFERSON BARBOSA	0011	001706/2003
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SI	0004	000329/2000
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0016	002346/2003
JOAO MANOEL GROTT	0025	000797/2005
JOAO NEY MARCAL	0002	000299/2000
JOEL ANGELO BRITES	0013	002066/2003
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0010	001287/2003
José Albari Slompo de Lar	0027	000903/2005
José Altevir M. Barbosa d	0028	000004/2006
	0041	000868/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0031	000126/2006
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0036	000415/2006
JOSE ROBERTO GAZOLA	0024	000703/2005
JOSE ROBSON DA SILVA	0008	000471/2002
JOSÉ TELLES DO PILAR	0055	000012/2007
JULIO CESAR BACOVIS	0008	000471/2002
Julio Cesar Piuci Castilh	0009	000676/2002
Karinn Gomes Margraf	0021	000379/2005
LEONARDO MECENI	0012	001707/2003
	0044	001149/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0038	000443/2006
Liliam Aparecida de Jesus	0037	000440/2006
Lilian Araujo Manso	0042	000921/2006
LILIAN ELIZABETH CRUSKA	0012	001707/2003
LUCIANO MARCHESINI	0052	000003/2006
	0053	000008/2006
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	000797/2005
Luiz Alberto Oliveira Lim	0043	000964/2006
LUIZ ALMEIDA ROCHA	0051	000228/2002
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0003	000301/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0048	000079/2007
MARCIO RIBEIRO PIRES	0003	000301/2000
MÁRCIO ROGÉRIO DE POLLI	0039	000715/2006
Marcius Nadal Matos	0039	000715/2006
MARCO AURELIO KREFETA	0007	000413/2002
	0013	002066/2003
	0015	002295/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0001	000740/1996
MARI KAKAWA	0034	000276/2006
	0035	000386/2006
MARIA EBERLE ARAUJO MARCA	0049	000087/2007
Mauricio Borba	0026	000851/2005
MAURICIO J. MATRAS	0018	000995/2004
	0029	000062/2006
MELISSA ANDREA SMANIOTTO	0011	001706/2003
MELISSA TELMA	0016	002346/2003
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0010	001287/2003
ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO	0020	000156/2005
Oriana Smiguel Rodrigues	0045	001187/2006
ORLANDO RIBEIRO	0054	000159/2006
Paulo Grott Filho	0026	000851/2005
REGINA FATIMA WOLOCHN	0051	000228/2002
REGINA GOSMANN	0031	000126/2006
RICARDO PUPO MENDES	0004	000329/2000
Roberto Busato Filho	0047	000035/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SH	0019	000081/2005
RONALDO SCHUBERT	0033	000147/2006
SILVANA MENDES HELMES	0016	002346/2003
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0008	000471/2002
SONNY B. DE CAMPOS GUMARA	0038	000443/2006
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0022	000519/2005
	0051	000228/2002
VITOR CESAR BONVINO	0009	000676/2002

1. EXECUCAO-740/1996-SACARIA SAO JOSE LTDA x IDEE REP. COMERCIAIS LTDA e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

2. EXECUCAO-299/2000-E. DEGRAF & CIA. LTDA. x DOISELLE TRANSPORTE ROD. E CARGAS LTDA.-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-301/2000-HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de proceder a penhora em razão do reqdo não mais residir no endereço). -Advs. CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, CARLOS ALBERTO STOPPA e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

4. INSOLVENCIA CIVIL-329/2000-JOAO RICARDO HOFFMANN x JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA-Em razão das informações constantes no último petitório, nomeio como administrador da massa, em substituição ao anteriormente nomeado, Ricardo Pupo Mendes, o qual deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, prestar compromisso. Na ocasião deverá dar atendimento ao disposto no artigo 765 do CPC.-Advs. FILOMENA CHRISTOFORO, JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA e RICARDO PUPO MENDES-.

5. EXECUCAO-653/2001-ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR x EDIRA FERREIRA PEREIRA-Manifeste-se o credor.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

6. EXECUCAO-305/2002-ANDRE LUIS MORETAO x PRETO GONCALVES & CIA LTDA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREIA DAMASCENO-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-413/2002-LUIS PAULO KLEMBA x KRISTIANO ZABROSKI- Manifeste-se a parte autora.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

8. INDENIZACAO-471/2002-ERNANI GONCALVES MACHADO e outro x REGINA FATIMA WOLOCHN e outros- Diante do acúmulo de audiências designadas para o mesmo horário na pauta do dia08/02/2007, uma vez que atualmente respondo por diversas varas, re-designo a audiência de oitiva de testemunhas para o dia 27/03/2007, às 15:00 horas.-Advs. JULIO CESAR BACOVIS, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, JOSE ROBSON DA SILVA, DELMA SANAE CAETANO OTA e SILVANE ERDMANN BUCZAK-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-676/2002-BANCO DIBENS S/A x JEVERSON JUNIOR DOS SANTOS- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 65/68.-Advs. HELCIO SILVA ORANE, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

10. INDENIZACAO-1287/2003-ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPIOS e outro-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, NAHIMA PERON COELHO RAZUK-.

11. USUCAPIAO-1706/2003-VERONICA URBAN x RUBENS PADILHA-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, CIRLEI MALHERBI DOS SANTOS, JEFERSON BARBOSA -.

12. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1707/2003-WALTER JOSE SOUZA BUZATTI x BANCO CONTINENTAL S/A e outro- Indefiro o pedido último, com fulcro no art. 19 do CPC.-Advs. LILIAN ELIZABETH CRUSKA e LEONARDO MECENI-.

13. MONITORIA-2066/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UEPG x MARLI TEREZINHA STETS MONTEIRO e outros- Compulsando os autos, verifica-se que, não obstante tenham eles sido encaminhados para sentença, não foi oportunizado às partes especificarem as provas que pretendiam produzir, pelo que, para se evitar eventual anulação por cerceamento de defesa, converto o julgamento do feito em diligência. Intimem-se as partes para que, no prazo de05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando suas necessidades, sob pena de indeferimento.-Advs. JOEL ANGELO BRITES e MARCO AURELIO KREFETA-.

14. INDENIZACAO-2290/2003-VALTER FERNANDO LANGA x JOAO VARASSIN & CIA. LTDA.- A conta e preparo(R$.261,80).-Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

15. DECLARATORIA-2295/2003-AMAURI DENIS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-Intimem-se as partes da baixa dos autos, bem como para que postulem o que entendam de direito. Cumpra-se o v. acórdão.-Advs. MARCO AURELIO KREFETA e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-.

16. COBRANCA-2346/2003-ANTONIO UBIRAJARA VIEIRA DOS SANTOS x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- A matéria alegada na petição última, encontra-se preclusa para discussão neste grau de jurisdição, vez que os Embargos já foram rejeitados por sentença que mereceu recurso de apelação e não estão presentes quaisquer das matérias aventadas no art. 463 do CPC.-Advs. SILVANA MENDES HELMES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

17. DECLARATORIA-914/2004-NG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro x DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA- A conta e preparo - R$.28,00(vinte e oito reais).-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

18. DECLARATORIA-995/2004-A.P. WINNER - IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA x ALTEC IND. E COM. DE IMP. E EXPORTACAO LTDA- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida(reqda mudou-se).-Adv. MAURICIO J. MATRAS-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-81/2005-ELOA NARCIZA CHAVES RODRIGUES x PARANA PREVIDENCIA e outro- recebo ambas as apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, contra-arrazoar, em 15(quinze) dias.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, DAIANE MARIA BISSANI, GERSON LUIZ DECHANDT e RODRIGO MARCO LOPES DE SHLI-.

20. USUCAPIAO-156/2005-VLADIMIR ALEXANDRINO DE SOUZA x ALFREDO CARDOSO PACHECO e outro- Retirar Mandado de Registro do Cartório(R$.31,50) e fornecer fotocópias.-Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO-.

21. EXECUCAO-379/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x ANGELA MARIA BREUS DE SOUZA- Defiro o pedido de suspensão. Decorrido o prazo requerido e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sendo que, de então, começará a fluir a data para a prescrição intercorrente. Advs. KARIN GOMES MARGRAF e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-.

22. ANULATORIA-519/2005-ROBERTO CARLOS RODRIGUES BOAMORTE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intimem-se as partes da baixa dos autos, bem como para que postulem o que entendam de direito. Em nada sendo requerido, em face da procedência da ação, arquivem-se os autos.-Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-.

23. INVENTARIO-525/2005-DIRCEU DITZEL e outros x TEREZINHA EURIK DITZEL-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o inventariante. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

24. EXECUCAO-703/2005-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA LTDA. x LEOBET & LEOBET LTDA.- Indefiro o pedido de fls. 200, com fulcro no artigo 666 do CPC. Proceda-se a avaliação do bem penhorado, intimando-se, na sequência, os interessados para que se manifestem sobre o laudo, e o credor para, diante da nova redação atribuída ao art. 647 do CPC, introduzida pela Lei nº 11.382/2006, já em vigor, informar qual é a forma de expropriação que pretende adotar para satisfação de seu crédito(valor da avaliação - R$.21.000,00). -Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

25. INDENIZACAO-797/2005-ALCINDO DEFANI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos morais, a importância de R$.5.000,00(cinco mil reais), devidamente corrigida a partir da data desta sentença, mais juros moratórios, a partir da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil, a serem calculados a base de 1% ao mês, conforme seu art. 406. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, fixo em 20% sobre o valor final da condenação, em face das diretrizes das letras também de seu § 3º.-Advs. JOAO MANOEL GROTT e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-851/2005-LUIZ FERNANDO CASSIMIRO x LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS e outro- Defiro a produção das provas testemunhal e pericial requeridas. Para funcionar como perito deste juízo, nomeio Fábio Crestani Pereira. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicações de assistentes técnicos, em 05(cinco) dias...-Advs. PAULO GROTT FILHO e MAURICIO BORBA-.

27. EXECUCAO-903/2005-CECM - COOP. DE ECONOMIA E CRED.MUTUO DOS PROF. x MIGUEL GANDOLFO CONSTANTE-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ ALBARI S. DE LARA-.

28. EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-4/2006-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de apreender os bens em razão do reqdo não mais os possuí-los).-Adv. JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNHA-.

29. RESILICAO CONTRATUAL-62/2006-IZAIRA ANDRADE DA ROSA PANIFICADORA ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.- A contradição a que se refere o artigo 535, I, do CPC, não se trata de decisão proferida contrariamente às provas. Deve existir entre elementos de sentença...Posto isso, deixo de dar seguimento ao recurso pela falta do pressuposto recursal de cabimento.-Advs. MAURICIO J. MATRAS, ISABEL A. HOLM -.

30. REPETICAO DE INDEBITO-125/2006-EDMUNDO SILVERIO DOS SANTOS e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os documentos acostados no petitório último.-Adv. FABRICIO FONTANA-.

31. ORDINAR. RESCISAO DE CONTRATO-126/2006-MARIBEL DE OLIVEIRA SEIFERT x BANCO ITAU S/A- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$.500,00(quinhentos reais). Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuira, o pagamento de tais verbas fica condicionado à situação do art. 12 da lei 1060/50.-Advs. REGINA GOSMANN e JOSE ELI SALAMACHA-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-127/2006-MARIA ROSA CARNEIRO x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Sobre os documentos juntados pela parte ré, manifeste-se a parte autora.-Adv. FABRICIO FONTANA-.

33. REPETICAO DE INDEBITO-147/2006-ALOISE KADAMOS e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-a respeito dos documentos acostados ao último petitório, manifeste-se a parte contrária.-Adv. RONALDO SCHUBERT-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-276/2006-ADIR KAPP e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre os documentos trazidos pelo autor às fls. 146/155.-Advs. FABRICIO FONTANA-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-386/2006-ANGELO JACON e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Certifique-se na autuacao a interposicao de Agravo Retido, intimando-se a parte contraria para, querendo, contra-arrazoar. Apos, voltem para o chamado "juizo de retratacao" .- -Advs. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-415/2006-MAURIVAN SANTOS KLEINUBING x JULIO CESAR PONTES-Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-440/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRO RODRIGUES-...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

38. REVISAO DE CONTRATO-443/2006-SAMRA VEICULOS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A. -ABN AMRO REAL- ...Intime-se a parte ré para depósito do valor relativo à verba(honorários do perito - R$.1.400,00), sob pena de dispensa da prova.-Advs. SONNY B. DE CAMPOS GUMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-.

39. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-715/2006-AMILTON DE PAULA VAZ e outros x BANCO ITAU S/A-Em sendo o Itaú sucessor do Banestado, não há que se falar em ilegitimidade passiva, conforme, aliás, bem vem entendendo o e. Tribunal de Justiça do Pr...assim, afasto a preliminar arguida. Considerando que já decorreram os noventa dias postulados na contestação, intime-se o réu para a exibição determinada, em cinco dias.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DE POLLI-.

40. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-726/2006-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x ROMANO SACH-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de apreender o veículo em razão do reqdo não mais o possuí-lo).-Advs. EMERSON L. SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

41. EXECUCAO-868/2006-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x HELENA PADILHA DE RAMOS- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 45 e 46.-Adv. JOSÉ ALTEVIR M.B. DA CUNHA-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-921/2006-BANCO ITAU S.A x ILADI TEODORA KRUGER-Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(devolveu mandado sem cumprimento em razão de composição entre as partes).-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

43. REVISIONAL-964/2006-ICR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. ÁLVARO JOSÉ DA SILVA e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

44. REPARACAO DE DANOS MORAIS-1149/2006-CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARBOZA ALVES x BANCO FINASA S/A-Intimem-se as partes para que indiquem outras provas que eventualmente tenham interesse em produzir, fundamentando suas necessidades, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização da audiência do art. 331 do CPC. -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JUNIOR e LEONARDO MECENI-.

45. ACAO ORDINARIA-1187/2006-ANTONIO MARTINS x BRASIL TELECOM S/A-Manifestar-se sobre a contestacao. -Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ CARLOS ANTUNES- Recolher o valor de R$.200,00(duzentos reais) referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv.

ALINE BORGES LEAL-.

47. EXECUCAO-35/2007-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x G. JUNKES COMÉRCIO DE TINTAS E SOLVENTES e outro- Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça(deixou de citar a reqda em razão da mesma não mais existir no endereço).-Adv. ROBERTO BUSATO FILHO-.

48. IMPUG. A ASSIST. JUDICIARIA-79/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x LUIZ CARLOS STRIECHEN- Com o recolhimento das custas pelo autor, torna desnecessário o presente incidente por falta de objeto(interesse processual), pelo que, determino seu arquivamento, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais desta impugnação.-Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON-.

49. USUCAPIAO-87/2007-MITRA DA DIOCESE DE PONTA GROSSA x ESTE JUIZO- Depositar o valor de R$.93,00(noventa e três reais) referente a despesas postais.-Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-.

50. COBRANCA-93/2007-MARIA INÊS DOS ANJOS x FENASEG- FED. NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS— Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais(fornecer cópia da inicial e retirar Carta de Citação).-Adv. HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-228/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EUGENIO FEDRIGO- Os bens penhorados são efetivamente de difícil comercialização em hasta pública, e de rápido perecimento, razão pela qual, , não se justifica sua constrição, em razão dos princípios do resultado e adequação. Assim, declaro ineficaz a penhora levada a efeito nestes autos, e defiro a suspensão requerida.-Advs. REGINA FATIMA WOLOCHN, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e LUIZ ALMEIDA ROCHA-.

52. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-3/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LIMA FERREIRA E BARBOSA LTDA- Diga o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

53. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-8/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-Defiro o oferecimento de R$.13.874,64(treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) como garantia da execução. Proceda-se o depósito. Na sequência, intime-se o executado do início da contagem do prazo para propositura de Embargos(art. 16 da Lei 6.830/80).-Advs. LUCIANO MARCHESINI e ALEXANDRE STRAIOTTO-.

54. CARTA PRECATORIA-159/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - CASCAVEL - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAMOS COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA e outros- Propôs o executado Hugolino Agostinho Fritz Exceção de pre-executividade fundada na ilegitimidade de parte para figurar no polo passivo da Execução. A Carta Precatória é instrumento destinado à realização de atos especificados pelo Juízo deprecante, conforme artigo 202, inciso III, do CPC. Limitam-se, portanto, os atos do juízo deprecado. A apreciação da matéria arguida na exceção deve ser decidida no Juízo deprecante, motivo pelo que determino o desentranhamento deste petitório último e a entrega aos excipientes para interposição em juízo competente.-Advs. GERSON LUIZ DECHANDT e ORLANDO RIBEIRO-.

55. CARTA PRECATORIA-12/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ-BANCO ITAU S.A x ÉDERSON LUIZ BLUM- Recolher R$.200,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer01 cópia da petição inicial.-Advs. JOSÉ TELLES DO PILAR e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

CARTORIO DA03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 12/2007
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	000830/2006
ADRIANE GUASQUE	0037	000321/2006
ALEXANDRE P. BUHRER	0067	001063/2006
ANA PAULA M. DOS SANTOS	0091	000132/2006
ANTONIO KROKOSZ	0029	000917/2005
	0065	001055/2006
BLAS GOMM FILHO	0051	000744/2006
	0080	001262/2006
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0055	000823/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0063	001012/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0091	000132/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0036	000305/2006
	0068	001081/2006
	0083	000022/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0014	000656/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0020	002378/2003
CARLOS WERZEL	0054	000817/2006
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0073	001129/2006
	0075	001185/2006
CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0062	000992/2006
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0019	001674/2003
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0038	000364/2006
	0039	000403/2006
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0003	000731/1997
CONSUELO GUASQUE	0075	001185/2006
CRYSTIANE LINHARES	0043	000546/2006
	0084	000040/2007
DANIELE VARGAS	0038	000364/2006
DANILO LEAL NOGUEIRA	0007	000378/2001
EVERSON MANJINSKI	0042	000491/2006
FERNANDA TROIAN	0087	000036/2006
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0017	000998/2003
GERSON LUIZ TRENTIN	0071	001110/2006
GILMAR KUHN	0066	001062/2006
GISLAINE R.ROCHA	0012	000569/2002
GRAZIELA GOMES	0017	000998/2003
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0073	001129/2006
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0054	000817/2006
HUGO LANGE	0056	000830/2006
JACKSON GORTE	0077	001204/2006
JACOB R. VALENTIN	0022	000613/2004
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0021	000609/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0058	000900/2006
JILLIAN ROBERTO SERVAT	0074	001175/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0035	000237/2006
JOAO MANOEL GROTT	0069	001093/2006
JOAO NEY MARCAL	0001	000409/1997
	0040	000421/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0088	000046/2006
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0026	000575/2005
JOSE CARLOS BROCHINI	0089	000049/2006
JOSE CARLOS DO CARMO	0034	000175/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0027	000839/2005
	0011	000117/2002
	0028	000896/2005
	0056	000830/2006
	0061	000961/2006
	0070	001094/2006
	0073	001129/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0063	001012/2006
KELLY YURIKO YOKOTA	0031	000104/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0049	000738/2006
LOURIVAL MENDES	0008	000484/2001
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0076	001191/2006
LUCIO ORLANDO ELBL	0002	000624/1997
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0052	000781/2006
	0053	000784/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0064	001022/2006
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0013	000605/2002
	0033	000163/2006
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIM	0078	001225/2006
	0085	000045/2007
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0066	001062/2006
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0092	000180/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0045	000566/2006
MARCIUS NADAL MATOS	0050	000742/2006
	0060	000947/2006
MARI KAKAWA	0032	000127/2006
MARIA AUGUSTA CORREIA LOB	0002	000624/1997
MATIAS ALVES DA COSTA	0018	001641/2003
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0005	000282/2001
MAURICIO JOSE MATRAS	0016	000811/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0029	000917/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0006	000315/2001
NELSON PASCHOALOTTO	0081	001267/2006
NINANROSE CARVALHO	0024	000757/2004
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0037	000321/2006
OLDEMAR MARIANO	0059	000913/2006
	0082	000009/2007
	0093	000004/2007
ORIANA SMIGUEL RODRIGUES	0041	000486/2006
OSEAS SANTOS	0047	000578/2006
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO	0015	000769/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0067	001063/2006
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0030	000027/2006
	0079	001260/2006
RAULI GROSS JUNIOR	0010	000112/2002
REGINA GOSMANN	0048	000584/2006
RENATO VARGAS GUASQUE	0004	000197/2001
	0009	000659/2001
	0057	000841/2006
ROBERTO PIETA	0025	000520/2005
RONALDO JOSE DE ANDRADE	0090	000119/2006
RUTSON LUIZ ALVAREZ	0072	001125/2006
SILVANA MENDES HELMES	0035	000237/2006
	0044	000553/2006
	0046	000575/2006
SILVIA FATIMA SOARES	0023	000618/2004
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	0029	000917/2005
VITOR LEAL	0006	000315/2001
	0038	000364/2006
WALDIR CAMILLO	0086	000068/2007

1. EXECUCAO-409/1997-AUTO PEÇAS DIESEL SABARA S/A x SAMUEL BIDA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

2. EMBARGOS-624/1997-IBEMA - INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Deferida a suspensão pelo prazo de06 meses. -Advs. LUCIO ORLANDO ELBL e MARIA AUGUSTA CORREIA LOBO-.

3. EMBARGOS-731/1997-ANUEL LOPES x HINDERIKUS JAN BORG- Diga, em termos, o exequente. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

4. DEPOSITO-197/2001-BANCO BRADESCO S/A x ADONES REIS DA SILVA- Retirar expediente. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-282/2001-AGROPECUARIA BORG LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.

6. EXECUCAO-315/2001-ANTONIO MARIO GOMES e outro x PETROPRIME REPRESENTACAO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS- Digam os termos os exequentes. -Advs. VITOR LEAL e MURILO ZANETTI LEAL-.

7. RESCISAO DE CONTRATO C/PERDAS-378/2001-VITOR BRUGGE x ANTONIO ARRUDA SCHMIDT- Diga a parte interessada, em termos, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA PROVISOR-484/2001-LAURO DOBZINSKI e outro x ADEMAR JORGE DOBZINSKI e outro- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. LOURIVAL MENDES-.

9. DEPOSITO-659/2001-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO FERNANDES- Diga o requerente, em termos, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

10. REPARACAO DE DANOS-112/2002-SILVIO RIBEIRO RIBAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA PARANA- Sobre o contido no pedido de fls. 120/121, digam os exequentes. -Adv. RAULI GROSS JUNIOR-.

11. ORDINARIA-117/2002-PAULO ROGERIO DE ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CI- Ante o depósito efetuado, manifeste-se o requerido. Junte, também, no mesmo prazo de 15 dias, os documentos solicitados no item “a” do pedido de fls. 586/587. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-569/2002-OSCAR FECHNER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. GISLAINE R.ROCHA-.

13. MONITORIA-605/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NOVO HORIZONTE PECAS E MOTORES LTDA e outro- Diga em termos o exequente. -Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-.

14. HABILITACAO DE CREDITO TRABAL-656/2002-JORGE ARMOLINSKI x MASSA FALIDA DE MONTESUL MONTAGEM DE MAQUINAS IND- Indeferido o requerimento, vez que a providência reclamada pode ser obtida diretamente pela parte interessada. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

15. DECLARATORIA-769/2002-AYRTON BECHER e outros x COPEL e outro- Juntem os requerentes as cópias das faturas mencionadas no pedido de fls. 358 e 361. -Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-.

16. DECLARATORIA-811/2002-SAGY DEAIB TALEGNANI FI x PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPR. E COMERCIO- Concedido a requerente o prazo de 30 dias para os fins solicitados. -Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-.

17. EXECUCAO-998/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO LUIZ JUNG- Para proceder a alienação, nomeado o Leiloeiro Jair Vicente Martins. -Advs. GAZZI YOUSSEF CHARROUF, GRAZIELA GOMES e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

18. REPARACAO DE DANOS P/ACID. V-1641/2003-BIAZIO FAVARIN x TRANSPO - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA- Ao exequente para efetuar o preparo das custas referente a diligência do Oficial de Justiça perante o Juizo Deprecado. R$154,87). -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-.

19. DECLARATORIA-1674/2003-ANGELO CARLOS BOLZANI x MAURO LUIZ FERNANDES-A parte requerida para cumprir a obrigacao imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execucao compulsoria e multa de 10% sobre o valor devido.- -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-.

20. ACAO PAULIANA-2378/2003-JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA x CELSO BRITTO EVIY e outro- Diga, em termos, o exeqüente. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

21. INDENIZACAO-609/2004-ELVIS DUPSK e outros x RODONORTE- Deferido vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

22. MONITORIA-613/2004-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TRANSPORTADORA JEONI LTDA- Efetuar o preparo das custas. R$ 68,00-Adv. JACOB R. VALENTIN-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-618/2004-COHAPAR x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Sobre a impugnação apresentada, diga a embargante. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

24. INTERDICAO-757/2004-SUELI BARBOSA MACIEL BORGES x ERALDO CARLOS DOS SANTOS- Aguarde-se no arquivo a manifestação da requerente. -Adv. NINANROSE CARVALHO-.

25. EXECUCAO-520/2005-LUERSEN - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SCHASTAI & BOWENS LTDA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. ROBERTO PIETA-.

26. DESPEJO-575/2005-WILLIAN DELINSKI e outro x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outro- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA.

27. EMBARGOS-839/2005-LILIAN APARECIDA PASETTI FERNANDES x ADAO CESAR SMANIOTTO- Comprove a embargante a existência de apontamentos junto ao SERASA relativos à presente lide. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

28. EXECUCAO-896/2005-AB BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x STAROI-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

29. COBRANÇA-917/2005-SHIRLEI APARECIDA DOS ANJOS DO NASCIMENTO e outros x SEGURADORA UNIBANCO S/A- Ciência as partes ante ofício do Juízo Deprecado (Franca/SP), informando que foi designado o dia 27.02.2007, às 15h00 para a audiência de oitiva de testemunhas. -Advs. ANTONIO KROKOSZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TARSIS MAGALHAES PEREIRA-.

30. USUCAPIÃO-27/2006-LORENA AGUIRRE e outro x ELZA CARVALHO e outros-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-.

31. REINTEGRACAO DE POSSE-104/2006-LUCIANO BARSZCZ x CLAUDETE DE JESUS PIRES-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. KELLY YURIKO YOKOTA-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-127/2006-ALFREDINA ANTUNES DE AVILA x COPEL DISTRIBUICAO S.A- ... Deposite a requerida os honorários propostos pelo perito (R$ 800,00), e junte aos autos as faturas de energia (ou demonstrativo dos valores cobrados do autor) desde o mês de fevereiro de 1986, para possibilitar a realização do exame como indicado pelo nomeado. -Adv. MARI KAKAWA-.

33. EXECUCAO-163/2006-ERVIM CARRARO x JABUR PNEUS S/A-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA-.

34. MONITORIA-175/2006-NILDA TEREZINHA BRENNER x ANTONIO MANOEL SAD NEJM- Diga em termos a requerente. -Adv. JOSE CARLOS DO CARMO-.

35. EMBARGOS-237/2006-REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI x FERNANDO DELGADO- Sobre o laudo pericial apresentado, digam as partes. -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e SILVANA MENDES HELMES-.

36. EXECUCAO-305/2006-COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x CORREIA & MAGAGNIN LTDA e outros-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

37. EMBARGOS-321/2006-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A x CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA-Manifestar-se ante correspondencia devolvida. -Advs. ADRIANE GUASQUE e ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-.

38. HABILITACAO DE CREDITO-364/2006-COMERCIO DE MADEIRAS BOM DESTINO LTDA x MADEIREIRA VARGAS LTDA- Julgado procedente. -Advs. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, DANIELE VARGAS e VITOR LEAL-.

39. RESOLUCAO DE RESERVA DE DOMIN-403/2006-IBRAUTO COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES x ANTONIO IRAZEU SADOSKI- Diga a requerente, em termos, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-.

40. MONITORIA-421/2006-E.DEGRAF & CIA LTDA x WILSON GREZZANA FILHO-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica (do Juizo Deprecado). -Adv. JOAO NEY MARCAL-.

41. CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-486/2006-ECLEIA CIOLI x BRASIL TELECOM S.A-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-.

42. REMOCAO DE INVENTARIANTE-491/2006-DANIELLE DE FATIMA KUHN x IRENE KRUCZKOUSKI- Efetuar o preparo das custas. R$ 210,80. -Adv. EVERSON MANJINSKI-.

43. DEPOSITO-546/2006-BANCO ITAÚ S.A x LUIZ CARLOS CHEM-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

44. COBRANÇA-553/2006-ODAIR DONIZETE BATISTA x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-566/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROBERTO CHIBILINSKI-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

46. COBRANÇA-575/2006-FERNANDO CESAR RIBEIRO x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI-Ao apelado para apresentar as contra razoes no prazo legal.- -Adv. SILVANA MENDES HELMES-.

47. ARROLAMENTO-578/2006-SIMION KUZMIN x ESPOLIO DE FITINIA KUZMIN- Aguarde-se no arquivo a manifestação do inventariante. -Adv. OSEAS SANTOS-.

48. ARROLAMENTO-584/2006-ANA CUNHA MORAES x

ESPOLIO DE JOSE SERGIO MORAES- Efetuar o preparo das custas. R$ 336,80. -Adv. REGINA GOSMANN-.

49. BUSCA E APREENSAO-738/2006-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVERTON DE ARRUDA PEREIRA- Diga a requerente em termos sobre seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

50. CAUTELAR-742/2006-LUCIDIO ALVES DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados pelo requerido. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

51. BUSCA E APREENSAO-744/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x GERALDO ADAIL BUENO- Manifestar-se ante resposta dos oficios. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

52. EXECUCAO-781/2006-DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA x CAPAO ALTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA- Aguarde-se no arquivo a manifestação da exequente. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

53. EXECUCAO-784/2006-DHS DIRECOES HIDRAULICAS LTDA x MACFOR COMERCIAL AGRICOLA LTDA- Aguarde-se no arquivo a manifestação da exeqüente. -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR-817/2006-METALURGICA GOBBO LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito, digam as partes. R$ 900,00. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor no prazo de 5 dias, sob pena de não realização da prova. -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e CARLOS WERZEL-.

55. EXECUCAO-823/2006-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A x KERSON CARLOS DO NASCIMENTO-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

56. DECLARATORIA DE INDEBITO-830/2006-ROGERIO SANTOS CLEMENTE x CETELEM BRASIL S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INV.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir,demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusao. Digam as partes, quanto aointeresse na designacao de audiencia de que trata o caput do art. 331/CPC,ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redacao da Lei10.444, de 07/05/2002). -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e HUGO LANGE-.

57. BUSCA E APREENSAO-841/2006-BANCO BRADESCO S.A x D2 COMERCIAL LTDA- Comprove o requerente no prazo de 10 dias a distribuição da carta precatória. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

58. EXECUCAO-900/2006-STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LT x METALURGICA LPR LTDA- Diga em termos o exequente. -Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

59. EXECUCAO-913/2006-BANCO DO BRASIL S.A x CRISTINA APARECIDA PISTORE - EMPRESA INDIVIDUAL- Diga a exequente. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

60. CAUTELAR-947/2006-SILVESTRE BRYK e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Diga em termos o requerente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

61. EXECUCAO P.ENTR.COISA INCERTA-961/2006-ADUBOS VIANA LTDA x ISMAIL RODRIGUES PINHEIRO- Ante a devolução da precatória, diga a exequente. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

62. COBRANÇA-992/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MONTEIRO LOBATO x ELOI FERREIRA DE SOUZA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-.

63. BUSCA E APREENSAO-1012/2006-BANCO FINASA S.A x JACKSON FERNANDO VENANCIO- Deferida suspensão do processo por 30 dias. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSE TELLES DO PILAR-.

64. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIGN-1022/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ALCIDES DEGRAF e outros-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

65. DECLARATORIA-1055/2006-JOSE ARILTO FURMAN x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A-EMBRATE-Manifeste-se a parte autora, ante contestacao, no prazo legal. -Adv. ANTONIO KROKOSZ-.

66. MANUTENCAO DE POSSE-1062/2006-INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR e outro x MICHEL HAYAR- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga o requerido. -Advs. GILMAR KUHN e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-.

67. BUSCA E APREENSAO-1063/2006-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ESCRITEC ELETRO MONT. LTDA-Manifeste-se a parte autora, ante contestacao, no prazo legal. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ALEXANDRE P. BUHRER-.

68. EXECUCAO-1081/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x JOVINO DESSORDI e outros-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-1093/2006-MAISON BLOCK BUENO x STENIO SALES JACOB- Julgado extinto. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

70. EXECUCAO-1094/2006-BANCO ITAÚ S.A x SCARPIN GEWEHR LTDA e outros- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA-.

71. RESOLUCAO DE CONTRATO C/PERDA-1110/2006-CEFIL MUNUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP x DILEIDE DE SOUZA ARAGAO-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. GERSON LUIZ TRENTIN-.

72. INVENTARIO-1125/2006-EMILIA DO ROCIO PINHEIRO x ESPOLIO DE ANIVALDO PINHEIRO- Ao inventariante para dar antendimento ao parecer do MP. -Adv. RUTSON LUIZ ALVAREZ-.

73. COBRANÇA-1129/2006-ESPOLIO DE AMADEU PUPPI e outro x BANCO ITAÚ S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

74. ALVARA JUDICIAL-1175/2006-MARIA CRISTINA FERREIRA DA COSTA e outros x - Deferida a expedição do alvará. -Adv. JILLIAN ROBERTO SERVAT-.

75. COBRANÇA-1185/2006-LUCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA x BANCO BRADESCO S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir,demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusao. Digam as partes, quanto aointeresse na designacao de audiencia de que trata o caput do art. 331/CPC,ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redacao da Lei10.444, de07/05/2002). -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e CONSUELO GUASQUE-.

76. EMBARGOS-1191/2006-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga o embargante. -Adv. LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA-.

77. EXECUCAO-1204/2006-MARCOS ANTONIO CAMARGO x HILTON BARBOZA DE PAIVA-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. JACKSON GORTE-.

78. BUSCA E APREENSAO-1225/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x DIVALDO GEBIELUCA- Suspendo a tramitação do presente feito até 12.05.08 consoante acordo noticiado às fls. 31/34. Aguarde-se a manifestação em arquivo provisório. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA-.

79. EXECUCAO-1260/2006-KATIE MANFRON POSTIGLIONE x JOSE MAURICIO TERESAWA e outro-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-.

80. EXECUCAO-1262/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VIA NAPOLI VEICULOS LTDA e outros-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

81. BUSCA E APREENSAO-1267/2006-BANCO BRADESCO S.A x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

82. EMBARGOS-9/2007-JOAO CONRADO BLUM e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Vista ao embargado para apresentar impugnação dentro do prazo legal. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

83. EXECUCAO-22/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SICREDI x CARLOS MARTINS DE BARROS- Sobre a nomeação de bens apresentada, diga a exequente. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

84. BUSCA E APREENSAO-40/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE REGINALDO DE CAMARGO-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

85. EXECUCAO-45/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x VALFRIDO ANTONIO MARTINS e outro-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LIMA-.

86. EXECUCAO-68/2007-FIDELIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME x EDIMAR SHNEIDER - ME- Retirar carta precatória.-Adv. WALDIR CAMILLO-.

87. CARTA PRECATORIA-36/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-GUARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x BENONI FERREIRA- Diga em termos a exequente. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

88. CARTA PRECATORIA-46/2006-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DA COM. DE SAO PAULO/SP-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO x MEINDERT BORG- Diga em termos o exequente. -Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

89. CARTA PRECATORIA-49/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXO DE TELEMACO BORBA/PR-FAZENDA NACIONAL x MARIA DA GRACA CAVALCANTI DI MARIO- Diga em termos a exequente. -Adv. JOSE CARLOS BROCHINI-.

90. CARTA PRECATORIA-119/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA FAZENDA PUBLICA DE S. J-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS x MEDEIROS REPRESENTACOES S/C LTDA-ME-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. RONALDO JOSE DE ANDRADE-.

91. CARTA PRECATORIA-132/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA/PR-AMANDA INANDIARA CORREA DOS SANTOS x RODONORTE-CONCECIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A- Indeferido o pedido, em virtude de suspensão da audiência designada. -Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA M. DOS SANTOS-.

92. CARTA PRECATORIA-180/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO/PR-FIC-DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ALEGRO II LTDA- Sobre a noemação de bens apresentada, diga a exequente. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-.

93. CARTA PRECATORIA-4/2007-Oriundo da Comarca de 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ VICENTE PAVAO e outro-Manifestar-se ante certidao do oficial de justica. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANµ
RELA•ÇO N§ 10/2007 JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIONE BASTOS RIBAS	0019	000251/2005
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0001	000337/1988
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0018	000070/2005
CAMILO DE TONI	0002	000045/1996
	0027	000102/2006
	0028	000117/2006
	0020	000291/2005
	0016	000302/2003
	0024	000408/2005
	0007	000438/1998
DALTON CHITOLINA	0021	000337/2005
	0017	000048/2004
	0026	000063/2006
	0014	000235/2001
	0030	000304/2006
EGBERTO FANTIN	0019	000251/2005
FLAVIO JOSE PENSO	0015	000351/2001
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0022	000389/2005
GILCEO JAIR KLEIN	0033	000009/2004
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	0017	000048/2004
JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0001	000337/1988
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0010	000026/1999
	0005	000552/1997
LEILA REGINA FUSINATTO	0032	000019/2007
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0002	000045/1996
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0031	000308/2006
MARCIO ROBERTO ZANETTI	0029	000177/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0018	000070/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0008	000445/1998
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0025	000417/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO	0013	000470/1999
	0011	000298/1999
	0009	000567/1998
	0004	000495/1997
OTHELO DILON CASTILHOS	0003	000100/1996
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0019	000251/2005
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0004	000495/1997
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	0023	000393/2005
	0012	000341/1999
VINICIUS DO VALE ASSIS	0006	000044/1998

1.-EXECU•AO DE SENTEN•A-337/1988-ROSA VARGAS DA SILVEIRA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL - Ao procurador para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-45/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE MOVEIS SIMIONATTO LTDA e outros - Manifestem-se as partes quanto ao decurso do prazo de suspensão. - Adv. CAMILO DE TONI e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-100/1996-BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO AGUIA DO VALE LTDA e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-495/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DIOGES BORDIN e outros. Mantida a decisão hostilizada pelo agravo de instrumento. Observe-se as partes quanto ao deferimento parcial da liminar. A praça designada para05.03.07 restou prejudicada, face a falta de tempo hábil para as diligências necessárias. A parte exequente para manifestação nos autos quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

5.-COBRANCA (ORD)-552/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO PARPINELLI e outros -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-44/1998-ADELMIRO DALMOLIN x AGNOR SEUCHUCO e outros -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-

7.-EXECU•ÇO DE SENTE•A-438/1998-CAMILO DE TONI x SIMAO INACIO DA SILVA - Manifeste-se o exequente quanto a petição do procurador executado. - Adv. CAMILO DE TONI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-445/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU GAGGIOLA - ME -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-567/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ARCEMICO GONCALVES -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-26/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANµ S/A x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outros -A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-298/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ALESSANDRO RODINELI BORSATI - FIRMA INDIVIDUAL e outros -A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

12.-EXECU•AO DE SENTEN•A-341/1999-MILTON LUIZ CICHOCKI x SERGIO STANGER e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-470/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PEROSA & PEROSA e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-235/2001-R.A.C.Z. e outros x A.Z. - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido, manifestando-se quanto ao andamento da carta precatória expedida. - Adv. DALTON CHITOLINA-

15.-INVENTARIO-351/2001-ROZANI MARIA PRZEWARA JANIKAITES e outros x ALBINO JOIKAITES. Ao inventariante para que atenda a cota ministerial de fl. 127, manifestando-se nos autos. - Adv. FLAVIO JOSE PENSO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-302/2003-BANCO BANESTADO S/A x LAURY LUIZ RAMPANELLI e outros - Designado leilão e/ou praça pública para os dias 07.05 e 21.05 ...s 13:05 horas, para realização da 1¦ e 2¦ praças respectivamente. A parte exequente para que proceda a retirada em cartório do edital expedido nos autos providenciando sua devida publicação e recolha em guia o valor de R$ 60,00 para intimação pessoal do(s) executado(s).-Adv. CAMILO DE TONI-

17.-EXECU;µO DE SENTEN•A-48/2004-M.E.S.A. x M.E.C. Diante do contido no expediente de fl. 102, impossível homologar o acordo noticiado fls. 87/88. Observo, no entanto, que a parte credora poder , se assim entender, renunciar ao cr,dito, na forma do art. 794, inciso III, do CPC. Em relação a petição de fls. 94/98, a parte exequente para que se manifeste quanto ao decurso do prazo sem pagamento e/ou justificativa do executado. - Adv. DALTON CHITOLINA e IGLENIO LUIZ SCHWERZ-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-70/2005-ERENY NEUSA SCHIRMANN SCHLEMMER x BANCO ITAU S/A. A exequente para que proceda a retirada do alvará de levantamento da poupança judicial. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

19.-REPARACAO DE DANOS-ACID.TRANS-251/2005-TRANSPORTADORA BECHI LTDA x APPA ESC.MUNIC.FRANCISCO PEIXOTO LACERDA WERNECK e outros. Designada audiência para 20.06.07 ...s 14:00 no Juízo da 2ª Vara Cível de Toledo -PR para inquirição das testemunhas arroladas pelo autor. - Adv. EGBERTO FANTIN, ALCIONE BASTOS RIBAS e PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-

20.-USUCAPIAO-291/2005-MIGUEL BARBOSA e outros x INDUSTRIAS CAZACA LTDA - A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo do edital sem apresenta; o contestação. - Adv. CAMILO DE TONI-

21.-EXECUCAO DE ACORDO-337/2005-R.A. e outros x J.G.A. - Manifeste-se o exequente quanto ao decurso do prazo sem pagamento e/ou justificativa pelo executado. - Adv. DALTON CHITOLINA-

22.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-389/2005-M.O. x

B.B.S. Manifeste-se o autor quanto ao ofício juntado pelo requerido ... fl. 24 e o decurso do prazo sem contestação. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

23.-EXECUCAO ALIMENTOS-393/2005-L.V.V.D.V. x A.D.V. Manifeste-se quanto ao ofício do DETRAN. - Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-

24.-NOTIFICACAO-408/2005-MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE x JACY PACHECO DE MIRANDA e outros - A parte exequente para que proceda a retirada do edital expedido nos autos, providenciando a devida publicação. - Adv. CAMILO DE TONI-

25.-EXECUCAO ALIMENTOS-417/2005-D.C.N. e outros x A.N. - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

26.-DIVORCIO-63/2006-I.F. x J.F. - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do edital sem apresentação de contestação. - Adv. DALTON CHITOLINA-

27.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-102/2006-FABIO DE TONI x LUIZ DA SILVA RODRIGUES e outros - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo do edital sem apresentação contestação. - Adv. CAMILO DE TONI-

28.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-117/2006-CLAUDIMIR ANTONIO ROSSAROLLA e outros x LUIZ DA SILVA RODRIGUES e outros - A parte autora para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo do edital sem apresentação de contestação. - Adv. CAMILO DE TONI-

29.-INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-177/2006-V.E.D.M. x M.B.F. - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI-

30.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-304/2006-ADEMIR MARION x MUNICIPIO DE REALEZA - ESTADO DO PARANA e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. DALTON CHITOLINA-

31.-A•ÇO PREVIDENCIARIA-308/2006-CELIO VITOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo sem apresentação contestação. - Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ-19/2007-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NELSON BONFANTI e outros - A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de citação/penhora/int. no valor de R$ 210,00. - Adv. LEILA REGINA FUSINATTO-

33.-EXECUCAO FISCAL-9/2004-CONS. REG. ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA-CREA x CONSTRUTORA JARACATIA LTDA - A parte exequente para manifestação nos autos, quanto ao decurso do prazo requerido. - Adv. GILCEO JAIR KLEIN-

Rebouças

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REBOUÇAS MANUELA SIMON PEREIRA
JUIZA DE DIREITO ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO FONE/FAX 42-3457-1170
RELACAO N.07/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AJOCIR VICARI	0030	000090/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0002	000174/1999
CHRYSTIEM AGATHA Z. T. MO	0010	000173/2004
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0016	000209/2005
FABIO FERNANDES LEANDRO	0015	000174/2005
FABIO MICHAEL MOREIRA	0010	000173/2004
FABRIZZIO MATTE DOSSENA	0036	000215/2006
	0033	000248/2005
	0023	000106/2006
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0028	000004/2007
FERNANDO ONESKO	0017	000219/2005
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0020	000034/2006
HERMES ALENCAR DADIN RATH	0016	000209/2005
IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0008	000113/2004
JETSON JOSIAS SZRAJIA	0022	000091/2006
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0021	000051/2006
JOAO CARLOS MARTINS	0017	000219/2005
JOAO NEY MARCAL	0022	000091/2006
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0031	000182/2004
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA C	0018	000220/2005
JOSE CARLOS STADLER	0010	000173/2004
	0019	000028/2006
	0001	000118/1989
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000150/2001
JOSE FERNANDO PREZATO	0030	000090/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000096/2005
	0025	000229/2006
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0007	000596/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0005	000150/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA	0017	000219/2005
MARCELO FELIPE PULNER PIE	0035	000078/2006
	0020	000034/2006
MARCELO GUTERVIL	0024	000124/2006
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0009	000120/2004
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0009	000120/2004
	0029	000051/2006
	0005	000150/2001
	0001	000118/1989
MICHELY FRANCO	0012	000082/2005
NARCISO ZANIN	0009	000120/2004
	0034	000072/2006
	0011	000079/2005
NELSON ANCIUTTI BRONISLAW	0017	000219/2005
NEWTON MAURICIO FRANCO RO	0028	000004/2007
OTTO HORST FLINKERBUSCH	0028	000004/2007
RITA DE CASSIA B. BRAGA	0026	000018/2007
RODRIGO ALCEMIR RUTHES	0006	000270/2002
ROGERIO DYNIEWICZ	0004	000211/2000
	0003	000085/2000
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0027	000030/2007
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0032	000215/2004
SILMAR RIBAS DITRICH	0023	000106/2006
SILVANA MARIA PICOLOTTO	0014	000142/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0001	000118/1989

1.-EXECUCAO DE SENTENCA-118/1989-TRANSPORTADORA ANGELO LTDA e outros x BRADESCO SEGUROS - Embora nao haja disposicao legal expressa, conforme vem entendendo a doutrina especializada, para que incida o disposto no art 457-J caput do COC, e necessario a previa intimacao pessoal do devedor. Intime-se-o, pois, para em quinze dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa de dez por cento do valor do debito e expedicao de mandado de penhora e avaliacao. Juntada as fls. 428/verso a carta sendo informado pelo correio que o destinatario mudou-se. Adv. JOSE CARLOS STADLER, MARIO PIETROSKI JUNIOR e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-174/1999-SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x JOAO DUDA - Ante o disposto nos arts 685-A e 685-C, diga o exequente se tem interesse na adjudicacao ou alienacao por iniciativa particular. Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-85/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x NILSON STRONA e outros - Diga o exequente (fls. 83). Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-211/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE WALDEMIR SOARES e outros - Diga o exequente em dez dias, sob pena de extincao. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2001-DIRCEU L. SCHIMIDT & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Dar andamento ao feito em 48 horas, ante o decurso do prazo de suspensao. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

6.-ORDINARIA-270/2002-PAULINO DE LIMA WOITCZKOWSKI e outros x IRINEU VALENGA - Em face dos documentos ja apresentados tenho por desnecessaria a realizacao de pericia e de inspecao judicial. Nao havendo outras provas a serem produzidas concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias para apresentacao de alegacoes finais por memoriais. Em seguida de-se vistas ao ministerio publico para seu parecer. Finalmente contados e preparados e recolhido o valor faltante referente a taxa judiciaria conforme ja determinado venham os autos conclusos para sentenca. Adv. RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

7.-INVENTARIO-596/2003-MARIA DE RAMOS e outros x LUDOVICO DE RAMOS - Manifeste-se o inventariante. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

8.-EXECU•AO DE TITULO JUDICIAL-113/2004-COMERCIAL RADIO TV UNIVERSAL LTDA x RENATO BIANCO BORATO - Defiro a suspensao pelo prazo de 01 ano. Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

9.-USUCAPIAO-120/2004-JOSE BIALESKI e outros x ANTONIO IANOSKI KRUSCINSKI - CONTESTANTES e outros -Para a audiencia de conciliacao e saneamento (artigo 331 do CPC), designo o dia09/05/2007 AS 13:30 HORAS. Cientes que nesta audienciam caso nao seja obtido acordo, serao decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. Ate a audiencia as partes poderao especificar provas, justificando a sua necessidade e utilidade, e sugerir pontos controvertidos para fixacao.-Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e NARCISO ZANIN-

10.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-173/2004 - Ciencia as partes da baixa dos autos. Aguarde-se, por ate seis meses manifestacao da parte interessada na execucao da sentenca. Nao havendo, arquive-se. MARIANO PAGESKI x EVINOLDA DO VALLE MATOZO-Adv. CHRYSTIEM AGATHA Z. T. MOREIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA e JOSE CARLOS STADLER-

11.-REPETICAO DE INDEBITO-79/2005-LUIS ROGERIO PORETLA e outros x MUNICIPIO DE REBOUCAS - Defiro (fls. 201). Oficie-se requisitando o pagamento. Adv. NARCISO ZANIN-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-82/2005-ARIELI LUANA PRZYBISZ CISSESKI e outros x SILVANA TEREZINHA COSA - Indefiro os pedidos de fls 44 eis que as informacoes ali requeridas podem ser livremente obtidas pela parte, independentemente de intervensao judicial. Promova o exequente o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extincao. Adv. MICHELY FRANCO-

13.-BUSCA APREENSAO ALIE.FIDUC.-96/2005-BV FINANCEIRA S/A CFI x SILVESTRE MOLETTA - Cumpra-se o v. acordao. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando prova da regular constituicao em mora do devedor, por um dos meios legalmente admitidos e conformidade com o art 2 paragrafo 2 do decreto lei 911/69 e em consonancia com as decisoes de fls 51/57 e 116/120 em dez dias sob pena de indeferimento. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

14.-APOSENTADORIA-142/2005-FLORENTINO P MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Para a audiencia de conciliacao e saneamento designo o dia 23/05/2007 as 14:00 horas. Adv. SILVANA MARIA PICOLOTTO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-174/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x J. RYMSZA & CIA LTDA-Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito. Adv. FABIO FERNANDES LEANDRO-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-209/2005-RECAPADORA DE PNEUS ANTONINHO LTDA x ROBERTO NEI SILVESTRE e outros - A intimacao do executado da avaliacao que ocorreu por carta restou infrutifera, eis que informado pelo correio que mudou-se. Adv. HERMES ALENCAR DADIN RATHIER e DOUGLAS ALBERTO LUVISON-

17.-INDENIZA•AO POR DANO MORAL-219/2005-M.Z.C. e outros x H.D.V. e outros - Aguarda a juntada do exame de DNA. Adv. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI, FERNANDO ONESKO, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE HAUBRICHT JUNIOR - Dar andamento ao feito em 48 horas. Adv. JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA-

19.-USUCAPIAO-28/2006-ANTONIO LOURUVAL ZAKCHESKI Recolher as custas da intervensao do ministerio publico. -Adv. JOSE CARLOS STADLER-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2006-CEREAGRO S/A x JOSE CARLOS RETZLAFF - Proceda a penhora por oficial de justica, sobre o bem indicado as fls. 26, ou, nao sendo encontrado, am tantos quantos bastarem para garantir a execucao, avaliando-se o bem penhorado e intimando-se de tais atos, na mesma oportunidade o executado (art 652 do CPC), podend oferecer embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado, eis que a citacao ocorreu sob a egide da lei anterior. Adv. GILNEY FERNANDO GUIMARAES e MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-51/2006-FORCA DO ACO-INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x SILVIO CRISTIANO PSZDMIRSKI - Acolho a manifestacao do exequente, proceda a penhora na forma requerida. Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-91/2006-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x ALEXANDRE JOSE KROL - Proceda a penhora por oficial de justica, sobre o bem indicado as fls. 30, ou, nao sendo encontrado, em tantos quantos bastem para garantir a execucao, avliando-se o bem penhorado e intimando-se de tais atos, na mesma oportunidade o executado (art 652 do CPC), podendo oferecer embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado, eis que a citacao ocorreu sob a egide da lei anterior. Adv. JOAO NEY MARCAL e JETSON JOSIAS SZRAJIA-

23.-ABERTURA DE INVENTARIO-106/2006-CHARYS CHAMILLE DE MELLO CABRAL e outros x JOSMAR BENEDITO CABRAL - Apresentada a documentacao. Intime-se o inventariante para apresentar o contrato social da madeireira de sua propriedade, bem como todas as alteracoes do referido contrato social registrado na junta comercial. Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA e SILMAR RIBAS DITRICH-

24.-INDENIZACAO - SUMARIO-124/2006-MARIA DA CONCEICAO MARTINS x ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Processe-se pelo rito sumario (Art 275 I do CPC). Designo audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2007 as 14:30 horas. Adv. MARCELO GUTERVIL-

25.-BUSCA APREENSAO ALIE.FIDUC.-229/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x JOAO SOLDA JUNIOR - Indefiro o pedido de liminar, embora o art 385 do CPC, admita que a copia tenha o mesmo valor probante que a original, nao foi dado fiel cumprimento ao r despacho de fls. 20 a fls 10 que e ilegival. Cite-se o requerido para, em cinco dias. efetuar o pagamento integral da divida, podendo ainda contestar a acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, notificando-se tambem eventuais co obrigados. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

26.-BUSCA APREENSAO ALIE.FIDUC.-18/2007-BV FINANCEIRA S/A x GILBERTO PERUCELI- Defiro, liminarmente, a medida. Adv. RITA DE CASSIA B. BRAGA-

27.-BUSCA APREENSAO ALIE.FIDUC.-30/2007-BANCO FINASA S/A x DIRLEI OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Emende o requerente a peticao inicial comprovando a regular constituicao em mora do devedor, juntando o AR ou certidao atestando que a notificacao extrajudicial foi entregue ao destinatario, eis que insuficiente, para tal fim, aquela acostada as fls. 13, em dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

28.-CARTA PRECATORIA-4/2007-Oriundo da Comarca de 1¦ VARA JUSTICA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CYRO CESAR PASTERNAK - Diga a exequente quanto a certidao negativa de penhora. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES e OTTO HORST FLINKERBUSCH-

29.-DESTITUI•AO DE PATRIO PODER-51/2006-A.I. e outros x M.A.C.- Defiro a guaeda provisoria, lavre-se o termo. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-90/2004-K.C.M. e outros x J.F.M.- Assim considerando a inercia do exequente em promover os atos e diligencias que lhe competiam, apesar de regularmente intimada para tanto, com fundamento no art 267, III do CPC, declaro extinto o presente processo. Adv. JOSE FERNANDO PREZATO e AJOCIR VICARI-

31.-DIVORCIO LITIGIOSO-182/2004-D.V.R. x F.R.- Nomeio Dr Jorge sob a fe de seu grau. Adv. JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO-

32.-INVESTIGACAO PAT. C/ALIMENTOS-215/2004-M.P.E.P. e outros x S.M.- No prazo de cinco dias devera fornecer o endereco correto do reu. Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-248/2005-B.M. e outros - Procedente. Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA-

34.-SEPARACAO JUDICIAL-72/2006-R.A.G. x E.G.- Extinto. Art 267 VIII do CPC. Adv. NARCISO ZANIN-

35.-SEPARACA JUDICIAL LITIGIOSA-78/2006-L.Z.D.S. x E.D.S.- Especifique a autora as provas que pretende produzir, justificando-as. Adv. MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI-

36.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM-215/2006-M.B. e outros - Procedente. Adv. FABRIZZIO MATTE DOSSENA-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 43/2007

JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0018	000002/2006
ANDRE GUSTAVO VALIM SARTO	0007	000039/1996
	0006	000038/1996
	0008	000034/2001
	0014	000011/2004
	0015	000028/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000271/1993
	0002	000178/2002
	0003	000224/2002
LIZEU ADAIR BERTO	0005	000434/2006
LUCIANO MARCHESINI	0017	000038/2005
	0016	000033/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0024	000112/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000282/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	0010	000057/2002
	0009	000056/2002
	0021	000082/2006
	0023	000090/2006
	0022	000085/2006
	0019	000069/2006
	0020	000070/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0004	000282/2002
ROBERTO PIETA	0013	000096/2002
	0011	000066/2002
	0012	000070/2002
	0010	000057/2002
	0009	000056/2002
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000434/2006

1.-EXECUÇAO DE TÍTULO JUDICIAL-271/1993-MARCIR BONETTI x BATTISTELLA ADM DE CONS S/C LTDA - JORGE JOSE GOTARDI x BATTISTELLA ADM DE CONS S/C LTDA-Digam as partes exequentes, no prazo de cinco dias-fls 358/361-.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

2.-SUSTACAO DE PROTESTO-178/2002-LUIZ CARLOS PAZZA x IDIVAR TRENTIN -Recebo o recurso de apelação de fls. 56/61, em seu efeito devolutivo (artigo 520, IV, do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-DECLARATORIA-224/2002-LUIZ CARLOS PAZZA x IDIVAR TRENTIN -Recebo o recurso de apelação de fls., 162/167, em seu duplo efeito (artigo 520, caput do C.P.C.), posto que tempestivo. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-REPARAÇAO DE DANOS (SUM)-282/2002-MARIA DA SILVA DO PRADO e outros x VIAÇAO VALE DO IGUAÇU LTDA e outros-1. A carta precatória referida na petição de fls. 583, já foi devolvida a este Juízo (fls. 573/576). 2. Manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, eis que decorreu o prazo pretendido às fls. 581.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-434/2006-ARMAZENS GERAIS FAUST LTDA x BANCO ITAU S/A -1. Especifiquem

as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

6.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-38/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALDANIR JOAO FAUST -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias -fls. 194/195.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

7.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-39/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIGUEL ARCANJOLO BARBAO e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 246/247).-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

8.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-34/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros x SALTENSE AGROVETERINARIA LTDA e outros -Diga a parte exequente (fls. 113/114), no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

9.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-56/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x LUCIA EUGENIA ARGENTE -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e ROBERTO PIETA-

10.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-57/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x QUERINO KOERICH-Considerando os termos da sentença de fls. 19 e a respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 20), indefiro o pedido de fls. 21.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e ROBERTO PIETA-

11.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-66/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x JOAO ALESSIO -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. ROBERTO PIETA-

12.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x NELSON RUSSI-Comprove a parte exequente, no prazo de cinco dias, a efetiva publicação do edital expedido por este Juízo.-Adv. ROBERTO PIETA-

13.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-96/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x FAVERO & MATOS LTDA -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. ROBERTO PIETA-

14.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-11/2004-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUDINO RIBEIRO O COMERCIANTE -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls 61/62.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

15.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-28/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROQUE PIZATTO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls. 30.-Adv. ANDRE GUSTAVO VALIM SARTORELLI-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-33/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- IAP x SEDINES ANTONIO RIZZOTO-Intime-se a parte exeq•ente, para que no prazo de cinco dias, promova o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, sob pena de arquivamento.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

17.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-38/2005-O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x GILMAR MARIA-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias promova o prosseguimento da execução, requerendo aquilo que entender de direito, sob pena de arquivamento.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

18.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/2006-DETRAN PR x BALDUINO SANDERS DOS SANTOS -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls. 48/49.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-69/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x ARTAMB ACABAMENTO DA CONSTRUÇAO CIVIL LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls.08/12.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

20.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-70/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x ANTONIO JR BORGES ANDRADE & CIA LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias -fls.08/09v.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

21.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-82/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x BRINCABOL - INDUSTRIA DE BOLAS LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls.08/12.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

22.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-85/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x RUFATTO & RUFATTO LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias - fls. 08/15.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

23.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-90/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x RUFATTO & RUFATTO LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias-fls.08/15.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-112/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO -CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x SONIA TEREZINHA SINHORIN WAEMLING e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 43/92).-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 71/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0004	001381/2004
AMELIA REGINA DIBE DA SIL	0011	000209/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0006	000722/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0004	001381/2004
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0007	000651/2006
BERENICE MULLER DA SILVA	0003	000889/2003
CLAUDIA PICOLO	0012	000170/2006
DANIELE DE BONA	0006	000722/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	000722/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0008	000938/2006
FABIANA B.DE SOUZA LIMA	0012	000170/2006
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0002	000991/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	000722/2005
LUDEGER ANTONIO ZAMUNER	0005	001501/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0004	001381/2004
MARCO ANTONIO BARBOSA	0011	000209/2004
MARIO GABRIEL CHOINSKI	0005	001501/2004
NATANOEL ZAHORCAK	0011	000209/2004
NELSON CASTANHO MAFALDA	0001	000243/1993
ODECIO LUIZ PERALTA	0004	001381/2004
PATRICIA FROGEUL LOPES	0007	000651/2006
SERGIO GOMES	0009	001117/2005
	0010	001295/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0006	000722/2005

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-243/1993-REOMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS e outros-ao exequente para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo cinco dias.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA-

2.-DECLARATORIA-991/2000-TEIXEIRA E ANDRIOLI LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-deferido o pedido de fls. 391/392 - prazo trinta dias. Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-889/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-requerente para se manifestar sobre o contido no oficio de fls. 141 do juizo deprecante - ... deixei de proceder a penhora visto o procurador da requerida ter apresentado copia de peticao junto a origem, pedindo a devolucao da precatoria ... prazo cinco dias.Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

4.-DEPOSITO-1381/2004-BANCO BMC S/A x SONIA MARIA DE OLIVEIRA VALIM-ao autor para promover o regular andamento do feito, retirando os oficios e encaminhando as reparticoes - prazo cinco dias.Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARENDA PEREIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

5.-MONITORIA-1501/2004-ANDRE JUK x JEANINE ANTUNES HOHMANN-ao executado para pagar no prazo de quinze dias a importancia de r$ 12.667,56 mais os acrescimos legais que houverem, ou nomear bens a penhora , sob pena de penhora de bens nos termos do artigo 475-J do codigo de processo civil.-Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI e LUDEGER ANTONIO ZAMUNER-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-722/2005-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSVALDO ANTONIO MAZEPA-ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica no valor de r$ 210,00 - prazo cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

7.-ARROLAMENTO-651/2006-ADALBERTO DOS SANTOS x JOSEFA PEREIRA FRANCO-ao autor para retirar o formal de partilha - prazo cinco dias. Adv. BARBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRICIA FROGEUL LOPES-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-938/2006-BANCO BRADESCO S/A x COSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA e outros-.. pelo exposto conheco dos embargos de declaracao opostos, porem os rejeito - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

9.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1117/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-pelo exposto nao acolho o pedido formulado pela requerida, determinando o prosseguimento da execucao nos seus termos legais.-Adv. SERGIO GOMES-

10.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1295/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-pelo exposto nao acolho o pedido formulado pela requerida, determinando o prosseguimento da execucao nos seus termos legais.-Adv. SERGIO GOMES-

11.-CARTA PRECATORIA-209/2004-Oriundo da Comarca de NOVO HAMBURGO - 4 VARA CIVEL DA COMARCA -BANCO NACIONAL S/A x ADELAR BATISTA DE AZEVEDO-deferido o pedido de suspensao do feito. prazo 30 dias.-Adv. AMELIA REGINA DIBE DA SILVA, NATANOEL ZAHORCAK e MARCO ANTONIO BARBOSA-

12.-CARTA PRECATORIA-170/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x ESPIRAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A-ao autor para preparo da conta de custas r$ 194,74 - prazo cinco dias.-Adv. CLAUDIA PICOLO e FABIANA B.DE SOUZA LIMA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 72/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTTI	0008	000857/2003
AIRTON LUIZ PADILHA	0012	000854/2006
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0014	001382/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0002	000315/1997
ARNO JUNG	0010	001356/2005
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0009	000351/2005
HENRIQUE ROBAINA	0013	000871/2006
JAMIL NABOR CALEFFI	0003	000802/1999
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0006	000526/2002
JOAQUIM LOPES	0010	001356/2005
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0002	000315/1997
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0004	000524/2000
LILIANA MARIA CERUTTI LAS	0008	000857/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0008	000857/2003
LUCIANA CRISTINA ALMEIDA	0012	000854/2006
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0010	001356/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0013	000871/2006
MARIA MERCEDES UBA	0005	000433/2002
MARILZA MATIOSKI	0001	000019/1992
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0003	000802/1999
PATRICIA MARIA WINNIKES	0006	000526/2002
PAULO COCHAINA	0013	000871/2006
RAFAEL GONCALVES NUNES	0013	000871/2006
ROQUE SERGIO D ANDREA R D	0003	000802/1999
ROSANA HACK CAMARGO	0006	000526/2002
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0006	000526/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0011	000687/2006
SERGIO LUIZ CHAVES	0007	000826/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0002	000315/1997
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0004	000524/2000
TELMO DORNELLES	0002	000315/1997
VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ	0008	000857/2003
WALDIR COELHO LOIOLA	0004	000524/2000
WELLINGTON SILVEIRA	0005	000433/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-19/1992-CONDOMINIO CONJ.RES.COLONIA RIO GRANDE x WILSON LUIZ e outros -A conta e preparo do valor de R$ 214,58.Prazo de cinco dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

2.--315/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A-Intimem-se conforme requer a fl.347, item "1": intimacao da devedora, para que no prazo de quinze dias efetue, voluntariamente, o pagamento da condenacao no importe de R$ 239.591,70, sob pena de multa no percentual de 10% sob o montante da condenacao, conforme artigo 475-J do Codigo de Processo Civil.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e TELMO DORNELLES-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-802/1999-REOMAR CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE NACIONAL - INSS-Defiro o pedido de fl.196.-Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D ANDREA R DA SILVA e JAMIL NABOR CALEFFI-

4.-DESAPROPRIACAO-524/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ILDA DE BRITO FERREIRA-Ao Sr. Contador face o petitorio de fl.249/250. Ao requerente face a conta de fl.256 no valor de R$ 15,91.-Adv. WALDIR COELHO LOIOLA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-433/2002-ERNESTO PONTONI FILHO x DALCI DOS ANJOS e outros -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos. Intimem-se os reus face o petitorio de fl.149.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA e MARIA MERCEDES UBA-

6.-ARROLAMENTO-526/2002-VILMA MEALSKI x ALBERTO MIALSKI e outros -A conta e preparo do valor de R$ 1.104,74.Prazo de cinco dias.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, PATRICIA MARIA WINNIKES e ROSANA HACK CAMARGO-

7.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-826/2002-ARNO STEPHANUS x CARLOS AMARIUDO GALETE e outros -A conta e preparo do valor de R$ 708,86, pelos executados, face acordo o formulado. Prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-857/2003-ZELIA EVA KMIECIK e outros x EDILSON JOSE DA SILVA-1.Defiro o pedido de fl.197 quanto aos oficios. 2.Em relacao a CP aguarde-se a realizacao da prova pericial e a designacao da audiencia de instrucao e julgamento. Intim-se o requerido para retirar os oficios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, ADELCIO CERUTTI, LILIANA MARIA CERUTTI LASS e VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES-

9.-ARROLAMENTO SUMARIO-351/2005-IZABEL VANDA GIOVENARDI e outros x DANILO DOMINGOS GIOVENARDI -1.Nos termos do art.1032 do C.P.Civil, revogo o item 1 do despacho de fls.65, face a desnecessidade da lavratura do termo. 2.A conta e preparo do valor de R$ 514,09.Prazo de cinco dias.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

10.-ORDINARIA-1356/2005-ELISA NEIMANN DA SILVA x HALIM MAKARIOS -Intime-se a autora face o pedido de fl.97 quanto a Denunciacao a Lide e documentos juntados. Prazo 5 dias. Intime-se o reu face os documentos de fls.108 e seguintes.-Adv. JOAQUIM LOPES, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

11.-BUSCA E APREENSAO-687/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA SALETE BRAGA -1.O autor pleiteia a expedicao de oficios a Receita Federal, Tim, Vivo, Brasil Telecom, GVT, Sanepar e Copel, para localizar o paradeiro da parte requerida, assim como ao Detran para que proceda ao bloqueio do veiculo em tela. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justica decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereco, cabendo, a parte interessada demonstrar que houve negativa da instituicao ou reparticao em fornecer aludidas informacoes, bem como que apos diligencias, devidamente comprovadas, nao ha outros meios disponiveis para a localizacao do devedor. 4.Assim sendo, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficios nos termos formulados. 5.Porem, verifica-se que, exceto a Receita Federal, Sanepar e a Copel as quais impossibilitam o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passiveis de consulta, nao os foram. 6.Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de oficio somente a Receita Federal, Sanepar e a Copel, assim como ao Detran em face da materia da lide. Ao autor para retirar os oficios expedidos e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

12.-ARROLAMENTO-854/2006-LUCIANO ZANIOLO e outros x AYRTON ZANIOLO-Defiro o pedido de sobrestamento do feito. Prazo 60 dias.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA e LUCIANA CRISTINA ALMEIDA-

13.-INDENIZACAO-871/2006-MICROSOFT CORPORATION x IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. HENRIQUE ROBAINA, RAFAEL GONCALVES NUNES, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO COCHAINA-

14.-ARROLAMENTO-1382/2006-SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA x ROSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA e outros-Devem ser juntadas aos autos as certidoes negativas em nome da inventariada Priscila Angelica de Almeida.-Adv. ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 73/2007
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SZABELSKI	0001	000017/1991
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0008	000315/2004
	0009	000536/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0006	000163/2002
CLEBER EGIDIO ANDRADE BAN	0019	000122/2007
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0014	000250/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0010	000887/2004
DANIEL HACHEN	0002	000160/1996
DANIELE DE BONA	0013	000868/2005
DEIVA LUCIA CANALI	0014	000250/2006

DIEGO RUBENS GOTTARDI	0013	000868/2005
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI	0022	000014/2007
ELCIO KOVALHUK	0020	000145/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0020	000145/2007
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0011	000269/2005
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0012	000405/2005
HERICK PAVIN	0007	000877/2002
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0015	000741/2006
INGER KALBEN SILVA	0012	000405/2005
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0021	000162/2007
JORGE CLARO BADARO	0015	000741/2006
JORGE LUIZ DE OLIVIERA LA	0006	000163/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0015	000741/2006
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0003	001389/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000868/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0020	000145/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0003	001389/1997
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0007	000877/2002
LUIZ OTAVIO GOES	0008	000315/2004
	0009	000536/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0004	000502/2000
LUZIA BESEN	0010	000887/2004
	0011	000269/2005
MARCIA SEVERINA BADARO	0015	000741/2006
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0007	000877/2002
MARIA CECILIA PALMA	0016	001396/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0012	000405/2005
NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO	0005	000363/2001
OLAIA PASSOS ANTUNES	0017	000031/2007
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0016	001396/2006
RAFAEL GUSTAVO REINER	0018	000036/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0015	000741/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0013	000868/2005
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0010	000887/2004

1.-INVENTARIO-17/1991-HELENA MARIA ALEIXO VICENTE x AILTON VICENTE. Deferido o pedido de carga dos autos pelo prazo de dez dias.-Adv. ADRIANA SZABELSKI-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-160/1996-BANCO BRADESCO S/A x JOSE POLICENO e outros. Intime-se o exequente face o contido no oficio juntado aos autos as fls.122 e seguintes da Secretaria da Receita Federal. Prazo cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

3.--1389/1997-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros x JOAO BISPO DOS SANTOS -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 42,00. -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

4.-DEPOSITO-502/2000-BANCO ITAU S/A x JOSE NADILON LIMA CORREA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 49,00. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

5.-RESCISAO DE CONTRATO-363/2001-VALDIR CRUZ x BV S/A SISTEMA FINANCEIRO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para fundamentar o pedido de fls.386. Prazo 5 dias.-Adv. NIRLIANE DO ROCIO CARDOSO GOMES-

6.-PEDIDO DE FALENCIA-163/2002-TV INDEPENDENCIA S/A x FISCHER PROMOCOES E EVENTOS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio juntado aos autos as fls.161 e seguintes da Secretaria da Receita Federal. Prazo 5 dias.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVIERA LARA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

7.--877/2002-VIVIANE APARECIDA DA LUZ x AZ IMOVEIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(os) reus face o contido no petitorio de fls.229 e seguintes apresentado pelo Sr. Perito, reduzindo sua proposta de honorarios para R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

8.-SUMARIA DE DECLARACAO-315/2004-SALVADOR MACANEIRO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

9.-SUMARIA DE DECLARACAO-536/2004-MARINALVA APARECIDA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2004-TERRAPLANAGENS ANDRIGUETTO LTDA x FAZENDA NACIONAL -Cumpra-se o V.Acordao .Ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, CRISTINA LUISA HEDLER e LUZIA BESEN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/2005-NEY CELLI FILHO FI x FAZENDA NACIONAL. 1. O processo foi parcialmente saneado as fls.583 e na audiencia de fls.585 nao houve acordo. 2. Defiro as provas requeridas. 3. O ponto controvertido e a pretencao do embargante em desconstituir a execucao em apenso pelas razoes e documentos juntados com a inicial, o que foi impugnado pela embargada quando apresentou sua defesa. 4. Para a prova pericial contabil nomeio a Sra. Lilia Marcia Setenareski. 5. Intimem-se as partes para querendo indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. 6. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 7. Apresente a Sra. Perita proposta de honorarios. Em seguida intime-se o embargante para proceder o deposito em cinco dias. 8. Diga a Sra. Perita dia e hora que realizara a pericia, o fazendo com bastante antecedencia para que as partes possam ser intimadas, se desejarem acompanha-la. 9. Oportunamente designarei audiencia de instrucao e julgamento se necessario. Intimem-se.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e LUZIA BESEN-

12.-USUCAPIAO ESPECIAL-405/2005-MIGUEL ANACLETO DE LIMA x MOVEIS RITZMANN S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, INGER KALBEN SILVA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

13.-DEPOSITO-868/2005-BV FINANCEIRA S.A CFI x MARCIO ROBERTO MAZEPA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Citacao endereca-da ao requerido, com a informacao "nao existe o numero indicado" . Prazo 5 dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-250/2006-JUDITE AUGUSTO DA SILVA x LUIS YOSHINORI SAKAMOTO. Vistas ao embargante acerca da resposta apresentada as fls.22 e seguintes.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI-

15.-ARROLAMENTO-741/2006-JULIO WENCESLAU WROBLEWSKI x EDITH TEREZINHA WROBLEWSKI. 1. Defiro o pedido de conversao para o rito de arrolamento, nos termos do artigo 1031 do CPC. 2. Intime-se o inventariante para proceder o complemento das custas iniciais e FUNREJUS tendo em vista a alteracao do valor dado a causa, conforme consta as fls.19.-Adv. THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e ILZE REGINA APARECIDA PINTO-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-1396/2006-SIMONE MOSER PEREIRA - ME x NOVA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES, MARIA CECILIA PALMA-

17.-ALVARA JUDICIAL-31/2007-MAURI CEZAR PASSOS TEIXEIRA x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que junte a certidao do INSS comprovando que nao ha dependentes habilitados. Prazo 5 dias.-Adv. OLAIA PASSOS ANTUNES-

18.-USUCAPIAO-36/2007-ANADIR FERREIRA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar o edital e encaminhar a publicacao. Prazo 5 dias.-Adv. RAFAEL GUSTAVO REINER-

19.--122/2007-METAL COAT IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME x ANGELA MARIA IGESKI -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a penhora e demais atos, no valor de R$ 126,00. -Adv. CLEBER EGIDIO ANDRADE BANDEIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-145/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MERCADO OURO FINO LTDA e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 168,00. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-162/2007-COMERCIAL RIO FORTE LTDA x GUIA VEICULOS LTDA. Recebida a Excecao. Suspenso o curso da lide principal. Vistas ao excepto.-Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-

22.-CARTA PRECATORIA-14/2007-Oriundo da Comarca de ITATIBA - 1ª VARA CIVEL -PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA x CONSTRUTORA NOVA PAV LTDA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R$ 75,50. -Adv. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES-

Siqueira Campos

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS – PR VARA CÍVEL E ANEXOS JUIZ: Dr. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI (JUIZ DE DIREITO)

"SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO"

RELAÇÃO Nº 003/2007

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS

ALEX FREZZATO – 41.
ANSELMO PEDRO POSSETE – 58.
BENEDITO BRUNIERI – 78.
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO – 79.
CARLOS S. MEHRET –02,03, 32, 48, 49, 50, 59, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71.
CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA –02.
FERNANDO VICENTE DA SILVA – 14, 15, 16, 17, 18, 19, 29, 30, 31, 43 44, 45, 46, 47, 51, 63, 64, 65, 82.
GERALDINE KARIN LIECHOCKI – 55.
JAIR APARECIDA DELLA COLLETA - 86.
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA –06, 37, 76, 83.
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI – 37.
MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS – 34.
MARCOS JOSÉ MESQUITA – 71, 72.
MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER –03, 13, 21, 23, 28, 60, 73.
MARTA DE FÁTIMA MELO – 20, 22, 24, 25, 26, 27, 39, 70.
MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS –01, 05, 85.
MURICY DE ALMEIDA SILVA –07, 11, 62, 75, 84.
NELSON LUIZ FILHO – 08,09, 10, 32, 33, 36, 38, 40, 42, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 66, 67, 68, 69, 74, 77, 84, 85.
PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO – 61.
PEDRO PAVONI NETO – 04, 35.
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO – 79.
VINÍCIUS AMORIM – 80, 81.
YARA BRUNIERA – 12.

DESPACHOS

1. CARTA PRECATÓRIA –065/2005 – SANTA MÔNICA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA X JORGE ARMÊNIO NETO - Manifeste-se o exeqüente em 05 dias. – ADV. MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS.

2.AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO –060/96 – JOSÉ APARÍCIO DA SILVA E OUTROS X INSS – Deferida a petição de fls. 276. Ao INSS para que proceda a implantação do benefício. – ADVS. CARMENCITA AP. DA SILVA OLIVEIRA E CARLOS S. MHERET.

3.APOSENTADORIA POR IDADE – 167/2000 – ALDEVINO JOSÉ DOS SANTOS X INSS – Diante do óbito do autor, fls. 156, o valor depositado em seu nome, fls. 146, pertence ao espólio e, junto aos demais bens por ele deixados, conforme consta da certidão de óbito acostada, deverá integrar o inventário, não sendo possível a solução pugnada às fls. 155 para o seu levantamento. Indeferida, pois, a referida petição. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER E CARLOS S. MEHRET.

4.COBRANÇA – 163/2002 – CNA E OUTRA X JOSÉ REIS DA SILVA – Manifeste-se a requerente em05 dias. – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

5.EX. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 177/2006 – DIRCEU SOARDI FERREIRA X FRANCISCO BERGAMO DE CAMARGO – Manifeste-se o exeqüente no prazo de 05 dias. – ADV. MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS.

6.EX. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 189/98 – POSTO RECANTO LTDA X BORGES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – Esgotado o prazo de suspensão. Diga o exeqüente. – ADV. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

7.USUCAPIÃO – 323/2002 – ANA DE OLIVEIRA GÓIS E MARIA ÂNGELA GÓIS – Renovem, os requerentes, de acordo com o art. 232, III, do CPC, o ato citatório. No entanto, sem prejuízo dos demais atos processuais já praticados. – ADV. MURICY DE ALMEIDA SILVA.

8.BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO – 361/2005 – J. F. X L.C. – Aguarda-se a substituição do autor falecido (José Frogeri), permanecendo, suspensos por força do art. 265, inc. I, do CPC. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

9.ALVARÁ DE LICENÇA – 347/2005 – JOSÉ FROGERI – Atenda-se à cota ministerial de fls. 10/1. (... "b) Junte, o requerente, no prazo de 10 dias, cópia do documento de identificação civil de seu filho e esclareça se ele deixou filhos e/ou mulher ou companheira.") – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

10.INVENTÁRIO – 291/2005 – JOSÉ FROGERI X ANTONIO CARLOS FROGERI – Oferte, o Inventariante, as primeiras declarações, após firmar o termo de compromisso como tal. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

11.INTERDIÇÃO – 312/2002 – MARIA APARECIDA ALVES ASSI X MARCELO ALVES ASSI – Manifeste-se a parte autora, sobre o documento de fls. 53 (perícia). – ADV. MURICY DE ALMEIDA SILVA.

12.EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 313/2004 – R.M.C. REP. POR N.B.M. X J.C.C. – Junte-se, pois, a Exeqüente, comprovante de pagamento das custas processuais referentes à carta precatória. – ADV. YARA BRUNIERA.

13.AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 296/2006 – MARIA ANTONIA PRADO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

14.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL – 309/2006 – OLINDA MACHADO DE AGUIAR X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

15.ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 304/2006 – JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

16.ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 307/2006 – ADEMIR FERNANDES CORRÊA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

17.PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 315/2006 – FLORIDA BENEDITA LEAL DOS SANTOS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

18.PREVIDENCIÁRIA – 314/2006 – SEBASTIANA JESUS VIEIRA MOREIRA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

19.ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 308/2006 – ERONDINA MARIA DE PAIVA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

20.CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE – 277/2006 – ULISSES BETO LEAL X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

21.APOSENTADORIA POR IDADE – 290/2006 – NEUZA DOS SANTOS AUGUSTO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

22.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – 274/2006 – JOSÉ REIS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

23.APOSENTADORIA POR IDADE – 297/2006 – LOURDES APARECIDA PATRIACA DE MORAIS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

24.APOSENTADORIA POR IDADE – 275/2006 – PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

25.PENSÃO POR MORTE – 268/2006 – MARIA APARECIDA DE JESUS DA ROSA DOS SANTOS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

26.APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DE DOENÇA – 273/2006 – JOÃO BATISTA DA SILVA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

27.APOSENTADORIA POR IDADE – 269/2006 – ANA DE PAIVA LIMA LOPES X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

28.APOSENTADORIA POR IDADE – 284/2006 – LUIZ VICENTE DOS SANTOS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

29.APOSENTADORIA POR IDADE – 310/2006 – JOÃO FERNANDES DE AGUIAR X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

30.ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 312/2006 – DIVINA PEREIRA DE SOUZA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

31.ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 306/2006 – OTAVIO VIEIRA DO PRADO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

32. APOSENTADORIA POR IDADE –089/2006 - OLICA MARIA VIEIRA ROBERTO X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

33.PENSÃO POR MORTE – 325/2006 – MARIA JOANA TIMÓTEO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

34.AÇÃO DE ALIMENTOS – 108/97 – A.J.I.M. REP. POR R.A.M. X J.M. – A parte autora para que requeira o que de direito no prazo de05 dias. – ADV. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS.

35.COBRANÇA – 249/2003 – CNA E OUTROS X RICARDO TRAUTWEIN FACCI – Requeira a requerente o que

de direito em05 dias. – ADV. PEDRO PAVONI NETO.

36. AÇÃO REDIBITÓRIA –007/2007 – MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA X PALOCO VEÍCULOS – Indeferida a concessão da assistência judiciária em favor da parte autora, devendo efetuar o depósito inicial das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos (art. 257, do CPC). – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

37.EMBARGOS À EXECUÇÃO – 125/2000 – JOSÉ DE AZEVEDO E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 208/10. – ADVS. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA E JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI.

38.PEDIDO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO – 366/2006 – BENEDITA INÁCIA VILAS BOAS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

39.APOSENTADORIA POR IDADE – 318/2004 – JOSÉ MARIA MARTINS X INSS – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para apresentar contra-razões em 15 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

40.APOSENTADORIA POR IDADE – 360/2006 – JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

41.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 350/2006 – MIGUEL DE ALMEIDA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. ALEX FREZZATO.

42.PENSÃO POR MORTE – 345/2006 – VALDOMIRO SALVADOR DO PRADO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

43.APOSENTADORIA POR IDADE – 316/2006 – VICENTINA LOPES DE SOUZA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

44.APOSENTADORIA POR IDADE – 321/2006 – TEREZINHA MARIA DE MELO GODOY X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

45.APOSENTADORIA POR IDADE – 313/2006 – ROSA DA SILVA FONSECA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

46.PENSÃO POR MORTE – 320/2006 – PEDRO VITOR X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

47.ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 319/2006 – JOAQUIM VICENTE DE PAULA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

48.APOSENTADORIA POR IDADE – 238/2006 – MATILDE INACIO PINHEIRO CASTRO X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

49. PENSÃO POR MORTE –069/2006 – MARIA JOSÉ DOS SANTOS X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

50. PENSÃO POR MORTE –054/2006 – MARIA RAQUEL DE PAIVA OLIVEIRA X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

51.APOSENTADORIA POR IDADE – 301/2006 – EVA CONCEIÇÃO JULIÃO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

52.PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 267/2004- CÉLIA PROENÇA DE OLIVEIRA MOTA X INSS – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para apresentar contra-razões em 15 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

53.APOSENTADORIA POR IDADE – 370/2006 – SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

54.APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – 373/2006 – SEBASTIÃO DE CARVALHO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

55. PENSÃO POR MORTE –095/2004 – BRUNA RIBEIRO DA SILVA X INSS – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para apresentar contra-razões em 15 dias. – ADV. GERALDINE KARIN LIECHOCKI.

56.APOSENTADORIA POR IDADE – 335/2006 – MARIA CUSTÓDIA SIMÕES PINHEIRO X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

57.APOSENTADORIA POR IDADE – 369/2006 – OFRÍDIA ELIAS DA SILVA X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

58.APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – 282/2006 – MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MENDES X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. ANSELMO PEDRO POSSETE.

59.APOSENTADORIA POR IDADE – 146/2006 – MARIA VIEIRA BONIFÁCIO X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

60. PENSÃO POR MORTE –046/2003 – MARIA ISABEL DA ROCHA X INSS – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para apresentar contra-razões em 15 dias. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

61.RECURSO ESPECIAL CÍVEL – 166268-6/02 – DINI DE MOURA FADEL E OUTRO X MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ – "Ciência às partes sobre a baixa dos autos, para os devidos fins. Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos.". – AVS. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO.

62.INTERDIÇÃO – 255/2004 – GIANETE VILAS BOAS X ROSILDA VILAS BOAS – A parte requerente para que requeria o que de direito. – ADV. MURICY DE ALMEIDA SILVA.

63.APOSENTADORIA POR IDADE – 167/2006 – JOSÉ MAURO LEAL X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. FERNANDO VICENTE DA SILVA E CARLOS S. MEHRET.

64.APOSENTADORIA POR IDADE – 107/2006 – ANA DAS GRAÇAS SILVA X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. FERNANDO VICENTE DA SILVA E CARLOS S. MEHRET.

65.APOSENTADORIA POR IDADE – 141/2006 – JOSÉ MESSIAS RODRIGUES X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. FERNANDO VICENTE DA SILVA E CARLOS S. MEHRET.

66.APOSENTADORIA POR IDADE – 207/2006 – INEZ CUSTÓDIO DE MELO X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

67.APOSENTADORIA POR IDADE – 200/2006 – LEONORA MARIA FERREIRA ANTUNES X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

68.PEDIDO DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO – 210/2006 – EPHIGÊNIA JOANA DE REZENDE X INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E CARLOS S. MEHRET.

69.DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO – 365/2006 – PEDRO FARIAS X INSS – Sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 dias. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

70.APOSENTADORIA POR IDADE – 355/2004 – APARECIDA BERTA DE SENE X INSS – Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. À parte apelada para apresentar contra-razões em 15 dias. – ADV. MARTA DE FÁTIMA MELO.

71.DECLARATÓRIA DE CREDITO C/C COBRANÇA – 283/2006 – ARY FACCI X CHEFE DA AGENCIA DO INSS – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a finalidade, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo deverão manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, tendo em vista o contido no art. 331, § 3º do CPC, com redação dada pela lei 10.444/02. – ADVS. MARCOS JOSÉ MESQUITA E CARLOS S. MEHRET.

72.EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 111/2003 – EURÍPEDES MANOEL X JOÃO DO CARMO PINTO – À parte exeqüente para que cumpra o despacho de fls. 39.- ADV. MARCOS JOSÉ MESQUITA.

73. EMBARGOS À EXECUÇÃO –037/2007 – INSS X ANTONIO MOREIRA DA COSTA – Recebido os embargos para discussão, já que tempestivos. Suspendendo a execução. Ao embargado para impugnar querendo. – ADV. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

SENTENÇAS

74.INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO SUMÁRIO – 462/2006 – MARIA APARECIDA DE AZEVEDO GUIMARÃES X PEDRO DA SILVA GUIMARÃES – Julgado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls.06/7, destes autos, de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de PEDRO DA SILVA GUIMARÃES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros, reconhecendo no caso a adjudicação dos bens em favor do terceiro José Carlos Aparecido, diante da cessão operada entre os interessados, respaldada pelos documentos de fls. 14/7. Recolhidos os atinentes tributos e satisfeitas eventuais custas remanescentes, observadas as determinações legais, será expedida a competente carta de adjudicação, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

75.ARROLAMENTO SUMÁRIO – 470/2006 – REGINALDO SALVEGO X OVIDIO TIBÚRCIO BARBOSA – Julgado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls.08/9, destes autos de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de OVÍDIO TIBÚRCIO BARBOSA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros, reconhecendo no caso a cessão dos direitos de meação e hereditários, e conseqüente adjudicação, em favor do terceiro Roque Rafael de Carvalho, casado com Iolanda Leandro de Carvalho, posto que sustentada pelos documentos de fls. 29/32 e 44/7. Recolhidos os atinentes tributos e satisfeitas eventuais custas remanescentes, tudo na forma da lei, será expedida a competente carta de adjudicação, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. – ADV. MURICY DE ALMEIDA SILVA.

76.ARROLAMENTO SUMÁRIO – 533/2006 – MARIA APARECIDA PIRES DA SILVA E OUTROS X OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA – Julgado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls.05/6, destes autos de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, recolhidos os atinentes tributos e satisfeitas eventuais custas remanescentes, tudo na forma da lei, será expedida o competente formal de partilha, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. – ADV. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

77. ARROLAMENTO SUMÁRIO –036/2006 – JOÃO FERNANDES DA CRUZ E OUTROS X JOAQUIM FERNANDES DA CRUZ E MARIA CANDIDA DA SILVA CRUZ – Julgado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado às fls.06/9, com a respectiva emenda de fls. 47/8, destes autos de Arrolamento, dos bens deixados por falecimento de JOAQUIM FERNANDES DA CRUZ E MARIA CANDIDA DA SILVA CRUZ, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Oportunamente, recolhidos os atinentes tributos, na forma legal, e satisfeitas eventuais custas remanescentes, será expedida a competente formal de partilha, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo. – ADV. NELSON LUIZ FILHO.

78.SEPARAÇÃO LITIGIOSA CULPOSA – 166/2006 – M.C.V.S. X J.M.S. – Homologada a desistência formulada pela autora (fls. 24), via de conseqüência, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, julgado extinto o feito, sem a análise de mérito. – ADVS. BENEDITO BRUNIERI.

AUDIÊNCIAS

79. EXECUÇÃO FISCAL –040/2000 – INMETRO X ANA MARIA ADÃO – Designados os dias **20/04/2007 e 18/05/2007**, sempre às**09:15 horas**, para primeiro e segundo leilões respectivamente, para arrematação do bem penhorado. – ADVS. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO E ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO.

80. EXECUÇÃO FISCAL –010/2003 – CRF/PR X SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE S. CAMPOS – Designados os dias **20/04/2007 e 18/05/2007**, sempre às**09:00 horas**, para primeiro e segundo leilões respectivamente, para arrematação do bem penhorado. – ADV. VINÍCIUS AMORIM.

81. CARTA PRECATÓRIA –063/2005 – CONS. REG. DE FARMÁCIA X LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA – Designados os dias **20/04/2007 e 18/05/2007**, sempre às**09:30 horas**, para primeiro e segundo leilões respectivamente, para arrematação do bem penhorado. – ADV. VINÍCIUS AMORIM.

82.DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 494/2006 – RENATO APARECIDO DE LIMA E KELLY ANNE RIBEIRO DOS SANTOS DE LIMA – Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para audiência de comparecimento e ratificação, designado o dia **19/04/2007 às 10:00 horas.** Manifeste-se o a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 vº – ADV. FERNANDO VICENTE DA SILVA.

83.INV. DE PATERNIDADE – 264/2006 – L.E.C. X R.O.N. – Para audiência preliminar, designado o dia **19/04/2007 às 14:00 horas.** – ADV. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA.

84.REVISIONAL DE ALIMENTOS – 352/2006 – ROGÉRIO BIBIANO DO PRADO X RICARDO SIOSTAK DO PRADO – Para audiência de conciliação designado o dia **12/04/2007, às 14:00 horas.** – ADV. NELSON LUIZ FILHO E MURICY DE ALMEIDA SILVA.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE –094/2003 – KÁTIA CYLENE B. BROCHADO – ME X PATRÍCIO MESSIAS DE PAULA – Ref:autos de CARTA PRECATÓRIA 147/2004 – Londrina/PR. Para a oitiva das testemunhas arroladas, foi designado o dia **13/04/2007, às 14:30 horas.** – ADVS. NELSON LUIZ FILHO E MAURÍCIO BARBOSA DOS SANTOS.

86.EXECUÇÃO – 232/2002 – JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO X AGUINALDO RUFINO DE CARVALHO – Deferida a petição de fls. 39/41 – Penhore-se como indicado. Efetivada a penhora intime-se o executado para fins de embargos. (Depositar custas do oficial de justiça para cumprir mandado no valor de R$ 100,00 – cem reais). – ADV. JAIR APARECIDO DELA COLETA.

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 23/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0037	000318/2003
ADEMAR ULIANA NETO	0003	000025/2001
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0037	000318/2003
AHMAD ABDALLAH	0027	000092/2003
	0045	000542/2003
	0047	000583/2003
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0008	000256/2001
ALTENAR APARECIDO ALVES	0035	000292/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0011	000338/2001
ANDRE BALBINO BONNES	0015	000470/2001
	0016	000471/2001
	0030	000163/2003
ANDRE LUIZ BAUMI TESSER	0009	000264/2001
ANDREA C. MAURO MARTINS	0038	000319/2003
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0001	000130/2000
	0039	000353/2003
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0041	000435/2003
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0002	000008/2001
ARI BORGES MONTEIRO	0025	000078/2003
	0048	000019/2007
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0031	000175/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0047	000583/2003
BRAULIO PEREIRA FILHO	0046	000550/2003
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0004	000101/2001
CESAR FELIX RIBAS	0010	000308/2001
	0040	000409/2003
CEZAR ALAOR BOTURA	0036	000309/2003
CLAUDIO CEZAR ORSI	0017	000185/2002
	0038	000319/2003
DANILO MOURA SCRIPTORE	0011	000338/2001
DIRCEU CARLOS CENATTI	0009	000264/2001
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0024	000066/2003
	0040	000409/2003
	0046	000550/2003
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0028	000099/2003
EDISON JOSE CAZARIN	0008	000256/2001
ELAINE BERNARDO DA SILVA	0042	000450/2003
ELIRANI DE SOUZA CHINAGLI	0018	000193/2002
	0038	000319/2003
ELIS REGINA COMUNELLO DE	0014	000438/2001
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0035	000292/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0004	000101/2001
	0020	000428/2002
ENIMAR PIZZATTO	0049	000532/2003
ERICA CRISTINA PETENO	0035	000292/2003
EVANGIVALDO DA SILVA	0011	000338/2001
EVERALDO BERALDO	0015	000470/2001
	0016	000471/2001
FABIO FERREIRA BUENO	0005	000106/2001
	0044	000529/2003
FABIO REYNALDI BORGES PAD	0003	000025/2001
FELIPE L. MACHADO	0036	000309/2003
GABRIEL SOARES JANEIRO	0031	000175/2003
GELCIR ANIBIO ZMYSLONY	0003	000025/2001
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0001	000130/2000
	0013	000421/2001

GERALDO ALBERTI	0007	000197/2001
	0043	000461/2003
	0046	000550/2003
IEDA BARETTA	0003	000025/2001
ILDO FORCELINI	0023	000038/2003
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0015	000470/2001
	0016	000471/2001
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0026	000080/2003
JOSE ANTONIO TRENTO	0023	000038/2003
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0021	000607/2002
	0040	000409/2003
JOSE PENTO NETO	0044	000529/2003
KOOHITI KUSSIMA	0002	000008/2001
	0022	000655/2002
LAURO FERNANDO PASCOAL	0033	000190/2003
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0029	000132/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0034	000285/2003
LUCIO CLOVIS PELANDA	0049	000532/2003
LUERTI GALLINA	0029	000132/2003
LUIZ ALBERTO LIMA	0044	000529/2003
LUIZ KNOB	0022	000655/2002
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0044	000529/2003
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0008	000256/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0047	000583/2003
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0006	000133/2001
	0050	000177/2001
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0034	000285/2003
MARIA THEREZA ARAUJO CORD	0020	000428/2002
MARIO HARA	0002	000008/2001
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0005	000106/2001
MAURO JOSE PEREIRA	0003	000025/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000338/2001
	0037	000318/2003
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0037	000318/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0037	000318/2003
NILZA S. FERREIRA DA SILV	0022	000655/2002
NOEDY DE CASTRO MELLO	0033	000190/2003
PAULO CESAR DE SOUZA	0042	000450/2003
PAULO MORELI	0006	000133/2001
	0023	000038/2003
	0029	000132/2003
	0032	000184/2003
	0050	000177/2001
PAULO SERGIO TRENTO	0012	000382/2001
	0013	000421/2001
	0017	000185/2002
	0020	000428/2002
PLACIDIO BASILIO MARCAL N	0028	000099/2003
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0022	000655/2002
RAIMUNDO APARECIDO VIANA	0011	000338/2001
RICARDO CANAN	0045	000542/2003
RIVELINO SKURA	0003	000025/2001
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0018	000193/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0009	000264/2001
SIONE APARECIDA LISOT YOK	0008	000256/2001
TATIANA RODRIGUES CORREA	0015	000470/2001
	0016	000471/2001
VALDECIR PAGANI	0019	000260/2002
	0024	000066/2003
	0028	000099/2003
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0044	000529/2003
VANESSA SCHIEFER ALVES	0035	000292/2003
VIVIANA BIANCONI	0023	000038/2003
WANDERLEY STEVANELLI	0006	000133/2001
WESLEI VENDRUSCOLO	0032	000184/2003
	0049	000532/2003
	0050	000177/2001

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS-130/2000-IMOBILIARIA 3000 LTDA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se as partes ante o cálculo de fls. 359 que importa em R$ 1.285,41 no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

2. REPARAÇÃO DE DANOS-8/2001-MARIA LEOPOLDINA DENK e outros x NESTOR ISAMU HARA- Às partes ante o cálculo de fls. 307/308 que importa em R$ 4.865,27e à parte Requerida ante a petição de fls. 305. -Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA, MARIO HARA e KOOHITI KUSSIMA-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS-25/2001-JOISI XAVIER DE CARVALHO BORSSATTO x PERSIO PIVETA e outro- O não pagamento de pensão alimentícia em decorrência da condenação em reparação de danos decorrente de ilícito extracontratual não possibilita a execução pelo artigo 733 do CPC, nem a prisão civil do Executado, instituto atinente à obrigação alimentar decorrente de vínculo de parentesco e do direito de família, assim sendo, emende o Exequente a inicial nos termos do artigo 475-J, c/c artigo 282, 283 e 614, II, todos do CPC. -Advs. MAURO JOSE PEREIRA, IEDA BARETTA, RIVELINO SKURA, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY, ADEMAR ULIANA NETO e FABIO REYNALDI BORGES PADILHA-.

4. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-101/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NEYARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- À parte Requerida para que informe a localização dos bens, conforme às fls. 218/219. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI e CELSO HIROSHI IOCOHAMA-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-106/2001-JUVENILIO RODRIGUES x JOSE PENTO NETO- Sobre a execeção de pré-executividade de fls. 123/135 e alegação de impenhorabilidade de fls. 139/145, manifeste-se o Exequente em 5 dias. -Advs. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e FABIO FERREIRA BUENO-.

6. EMBARGOS À EXECUÇÃO-133/2001-GENESIO ALVES DA SILVA e outro x V.R. LOBATO SILVA & CIA LTDA- Ciencia às partes da baixa dos autos. À parte Devedora, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. PAULO MORELI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e WANDERLEY STEVANELLI-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-197/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A x INFOBEL - ESCOLA DE INFORMATICA LTDA e outro- Proceda a parte Exequente a juntada dos autos do comprovante da publicacao do edital. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

8. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-256/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADELINO LAVAGNOLLI- Preliminarmente, comprove o Procurador da parte Executada a condição de representante do Inventariante e, sobretudo, o contido no artigo 12 do CPC para fins de representação do espólio. Tal providência se faz necessária para se aferir a validade da intimação. -Advs. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, EDISON JOSE CAZARIN e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS-264/2001-DAMARIS GONZALES TENCA DA SILVA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- À parte Ré para que proceda ao depósito dos honorários periciais (responsável pela prestação de contas). -Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUMI TESSER-.

10. MANUTENÇÃO DE POSSE-308/2001-JOSE PASCHOAL e outro x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se o Exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre a ocorrência de prescrição quanto à execução de custas processuais. -Adv. CESAR FELIX RIBAS-.

11. REPARAÇÃO DE DANOS-338/2001-VALMIR SALLES DOS SANTOS e outro x PEDRO BELTRAME PEREIRA e outro- Aguarde-se o decurso do lapso descrito no art. 12 da Lei n.1060/50 ou manifestação da parte interessada em arquivo -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE, RAIMUNDO APARECIDO VIANA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e EVANGIVALDO DA SILVA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-382/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ MAURICIO PIRATH e outro- Deferido o pedido da realização de penhora on-line pelo sistema Bacen Jud. Aguarde-se por 10 (dez) dias e após conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -Adv. PAULO SERGIO TRENTO-.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS-421/2001-POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- À parte Ré para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o documento indicado às fls. 345/346 sob as penas do artigo 359 do CPC. -Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e PAULO SERGIO TRENTO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-438/2001-CAIAO PNEUS LTDA x JUAREZ PAULO SCHECHI- Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito. -Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ-.

15. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-470/2001-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOAO FERMINO SANTOS FILHO- Deferido o pedido de realização de penhora on-line. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias e após concluso para verificação das respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -Advs. ANDRE BALBINO BONNES, TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

16. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-471/2001-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x AGOSTINHO NASCIMENTO DUTRA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. -Advs. TATIANA RODRIGUES CORREA SILVA, ANDRE BALBINO BONNES, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO-185/2002-RENATO JORGE DEMASI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre os documentos juntados aos autos pelo Réu , manifeste-se a parte Autora no prazo de 10 dias. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e PAULO SERGIO TRENTO-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/2002-MARCOS ROGERIO WEILER x ADEMIR RAIMUNDO VIEIRA- Manifeste-se a Curadora nomeada sobre o ofício de fls. 142 e petitório de fls. 144/145 no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Advs. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA e ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA-.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-260/2002-SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte Executada sobre o pedido de fls. 438/440, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. VALDECIR PAGANI-.

20. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-428/2002-BANCO DO BRASIL S/A x R.L.G. DISTRIBUIDORA LTDA e outros- Sobre a proposta de honorários e documentos requeridos, manifestem-se as partes interessadas no prazo de 10 dias. -Advs. ELOI ANTONIO POZZATI, PAULO SERGIO TRENTO e MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-607/2002-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x FABILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA e outro- À parte interessada, para manfiestar-se sobre o andamento do feito. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

22. REPARAÇÃO DE DANOS-655/2002-SILVANO DECARLI e outro x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Face o acordo entabulado entre as partes determino a extinção do processo com fundamento no artigo 269, III do CPC. custas pela parte Ré. Oportunamente arquive-se. -Advs. KOOHITI KUSSIMA, NILZA S. FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

23. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-38/2003-JOAZ LAURO DE OLIVEIRA x INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLOGICA S/C LTDA e outro- Recebido o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 520 caput do CPC. Ao Apelado para, querendo, oferecer sua contra-razões no prazo de quinze dias, de acordo com os artigos 508 c.c 518 do diploma legal suprareferido. -Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, PAULO MORELI, VIVIANA BIANCONI e ILDO FORCELINI-.

24. EMBARGOS À EXECUÇÃO-66/2003-POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Às partes ante a baixa dos autos. Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e VALDECIR PAGANI-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-78/2003-EXOTEC-IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x E.P.A. - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA- Proceda a parte Requerente o recolhimento da diligência do Ofícial de Justiça, para cumpirmento do mandado de citação, no valor de R$ 35,00. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-80/2003-RIBEIRO S/A - COMERCIO DE PNEUS x EDNO JOSE DOS SANTOS- Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-.

27. MANDADO DE SEGURANÇA-92/2003-PAULINO RIBEIRO x COOD.HABILITACAO DO DEPART.TRANSITO EST.PR.DETRAN- Proceda a parte Requerente o recolhimento da diligência do Ofícial de Jutsiça, para cumprimento do mandado de citação, no valor de R$ 35,00. -Adv. AHMAD ABDALLAH-.

28. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-99/2003-PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO x ONOFRE INACIO GONCALVES- Em cumprimento ao acórdão de fls. 120/123, nomeado como Perito Judicial o Dr Altenar Alves. Às partes para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Os quesitos judiciais, na verdade, são os parâmetros indicados no item 3 do acórdão. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, VALDECIR PAGANI e EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL-.

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-132/2003-ERIVALDO FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA x BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Às partes ante o despacho de fls. 251/252 que em suma, saneou o feito, fixou os pontos controvertidos, deferiu a produção de provas, bem como nomeou com Perito judicial Clóvis Uliana e ainda formulou quesitos. Às partes ainda para querendo oferecer quesitos e indicar assistente técnico, dento do prazo legal. -Advs. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e LUERTI GALLINA-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-163/2003-ORLANDO MARANDOLLA x LUIZ SALVADOR PADETI- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.

31. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO-175/2003-VALDECI CASIMIRO BEZERRA x VIACAO UMUARAMA LTDA- Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 285/299, à parte Devedora na pessoa de seu Procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC. Quanto à obrigação de fazer, qual seja a constituição de capital, também deverá ser realizada pela parte Ré, a fim de dar efetividade ao comando jurisdicional, sob pena de execução específica. -Advs. GABRIEL SOARES JANEIRO e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

32. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-184/2003-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x ESTADO DO PARANA- Às partes ante o retorno dos autos. Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO-.

33. AÇÃO MONITÓRIA-190/2003-DIMENSIONAL EUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA- Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 98/103, à parte Devedora na pessoa de seu Procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. NOEDY DE CASTRO MELLO e LAURO FERNANDO PASCOAL-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-285/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x RICARDO JOSE FURGUIERI- Deferido o pedido de penhora on-line pelo sistema Bacen Jud. Aguarde-se por 5 (cinco) dias e após conclusos para a verificação das respostas das instituições financeiras quanto à efetivação do bloqueio. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

35. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-292/2003-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA x PEDRO APARECIDO MANTOVANI- Manifeste-se a parte Autora sobre o andamento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo se manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. -Advs. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU, ALTENAR APARECIDO ALVES, ERICA CRISTINA PETENO e VANESSA SCHIEFER ALVES-.

36. AÇÃO MONITÓRIA-309/2003-ALISUL ALIMENTOS S/A x J. CARMO E GATTO LTDA- Às partes ante a baixa dos autos. À parte Devedora na pessoa de seu Procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. FELIPE L. MACHADO e CEZAR ALAOR BOTURA-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-318/2003-CAIXA SEGURADORA S/A x CRISTIANO ALVES RODRIGUES- Manifestem-se as partes ante o despacho de fls. 318 e em suma ante o teor do ofício de fls. 314 e dos extratos de fls. 315, bem como sobre a manifestação da Perita Judicial de fls. 304/308. -Advs. MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, ADRIANO CESAR FELISBERTO e ADELIO DRUCIAK-.

38. REIVINDICATÓRIA-319/2003-WILTON SILVA DAVID e outro x JANETE e outro- Apresentem as partes alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte Autora. -Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI, ANDREA C. MAURO MARTINS e ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA-.

39. AÇÃO MONITÓRIA-353/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO VICENTE DA SILVA- À parte Autora para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 82 as quais importam em R$ 671,20 e após remetam-se os autos ao arquivo provisório. -Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-.

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO-409/2003-POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- Ao Embargante ante a certidão de fls. 201v, para efetuar o depósito das parcelas restantes da prova pericial requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de implicar-se a desistência da prova. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, CESAR FELIX RIBAS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

41. AÇÃO ORDINÁRIA-435/2003-ALEXANDRE PESCA & ESPORTES LTDA x MERCOPEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA- Manifeste-se a parte Exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. -Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO-.

42. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-450/2003-MARIA AUXILIADORA DE LIMA (ESPOLIO) x MUNICIPIO DE PEROBAL- Manifeste-se a parte Autora sobre o andamento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação aguarde-se no arquivo provisório. -Advs. ELAINE BERNARDO DA SILVA e PAULO CESAR DE SOUZA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-461/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS SAN CARLO LTDA e outros- A parte Exequente ante o oficio de fls 166 a 167, onde encaminha copia da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. GERALDO ALBERTI-.

44. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-529/2003-SEBASTIAO POLICARPO DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Diante do decurso do prazo para apresentação de embargos pela Fazenda Pública Municipal (fls. 187 verso), determino que se proceda à expediçlão de RPV - requisição de pequeno valor, a teor do disposto no artigo 100, § 3º da CF e no artigo 87, II da ADCT. -Advs. JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO, LUIZ ALBERTO LIMA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS FILHO-.

45. REPARAÇÃO DE DANOS-542/2003-AHMAD ABDALLAH x RUY FERREIRA DA SILVA JUNIOR- Aguardar a baixa dos autos 558/2003, eis que, conforme ofício de fls. 115, encontra-se no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. AHMAD ABDALLAH e RICARDO CANAN-.

46. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-550/2003-ACOBRAS FERRO E ACO LTDA x SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Às partes amte a baixa dos autos. À parte Devedora na pessoa de seu Procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, BRAULIO PEREIRA FILHO e GERALDO ALBERTI-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-583/2003-NAIR TOMAZOTI BERNACKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o Executado sobre o pedido de fls. 102/103 no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. AHMAD ABDALLAH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

48. AÇÃO ANULATÓRIA-19/2007-IVAN CESAR BALAN x MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outro- À parte Autora ante a decisão interlocutória de fls. 40/42 que em suma indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, designou audiência de conciliação para o dia02 de maio de 2007 às 13:30 horas e determinou a citação das partes Requeridas. À parte Autora para efetuar a retirada das cartas de citação em Cartório. -Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

49. EXECUÇÃO FISCAL-532/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI

LTDA- À parte Executada ante o cálculo das custas processuais remanescentes de fls. 155 que importa em R$ 473,94. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, LUCIO CLOVIS PELANDA e ENIMAR PIZZATTO-.

50. CARTA PRECATÓRIA-177/2001-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PARANA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOALGO - SOCIEDADE ALGOD.PARANAENSE IND.E COM.LTDA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. -Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, PAULO MORELI e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANJUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

VARA CIVEL - RELACAO N§27/2007
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0087	000456/2005
	0084	000430/2005
	0077	000165/2005
	0080	000304/2005
	0092	000751/2005
	0085	000438/2005
	0089	000551/2005
	0082	000347/2005
	0093	001096/2005
	0091	000601/2005
	0083	000380/2005
	0086	000447/2005
	0088	000550/2005
	0078	000269/2005
	0081	000310/2005
	0076	000159/2005
	0079	000284/2005
	0090	000565/2005
FABIO CEZAR LERIA	0058	002050/2004
	0056	002029/2004
	0055	002015/2004
	0057	002048/2004
	0054	002014/2004
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0037	001203/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0045	001550/2004
	0051	001906/2004
	0052	001907/2004
	0050	001804/2004
	0046	001695/2004
	0048	001784/2004
	0042	001341/2004
	0044	001474/2004
	0036	001056/2004
	0047	001705/2004
	0040	001271/2004
	0049	001795/2004
	0043	001470/2004
	0062	002238/2004
	0053	001952/2004
	0041	001277/2004
GENI SALETE OSTROWSKI	0098	000507/2006
	0001	000290/2004
GEOVANI ANDREOLI	0074	002468/2004
GIOVANI ANDREOLI	0028	000873/2004
	0099	000509/2006
	0103	000578/2006
	0102	000575/2006
	0095	000501/2006
	0097	000505/2006
	0073	002459/2004
	0034	000986/2004
	0032	000953/2004
	0058	002050/2004
	0070	002391/2004
	0096	000504/2006
	0094	000499/2006
	0011	000631/2004
	0101	000574/2006
	0004	000412/2004
	0100	000573/2006
	0012	000645/2004
	0029	000915/2004
	0056	002029/2004
	0005	000420/2004
	0019	000747/2004
	0020	000749/2004
	0055	002015/2004
	0010	000624/2004
	0013	000651/2004
	0022	000771/2004
	0027	000871/2004
	0057	002048/2004
	0018	000738/2004
	0017	000733/2004
	0015	000698/2004
	0009	000603/2004
	0007	000437/2004
	0016	000712/2004
	0023	000775/2004
	0031	000938/2004
	0054	002014/2004
	0026	000868/2004
	0014	000682/2004
	0024	000803/2004
	0033	000960/2004
	0006	000436/2004
	0025	000865/2004
	0030	000927/2004
	0021	000767/2004
	0008	000461/2004
	0003	000411/2004
	0002	000402/2004
JULIA BREM	0063	002243/2004
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0073	002459/2004
	0067	002329/2004
	0058	002050/2004
	0070	002391/2004
	0035	001008/2004
	0069	002340/2004
	0056	002029/2004
	0055	002015/2004
	0066	002328/2004
	0057	002048/2004
	0072	002424/2004
	0068	002337/2004
	0065	002326/2004
	0054	002014/2004
	0071	002406/2004
	0064	002321/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0075	000060/2005
	0061	002179/2004
	0039	001241/2004
	0059	002106/2004
	0038	001220/2004
	0060	002173/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0075	000060/2005
	0061	002179/2004
	0039	001241/2004
	0059	002106/2004
	0038	001220/2004
	0060	002173/2004

1.-Declaratoria-290/2004-INES GARCIA DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

2.-Declaratoria-402/2004-JOSE VEIGA FILHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

3.-Declaratoria-411/2004-DOROTY ELINOR BERNARDI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

4.-Declaratoria-412/2004-IVO FIDUNIV x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

5.-Declaratoria-420/2004-MARILDA MISCOVICZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

6.-Declaratoria-436/2004-MONICA TWARDOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

7.-Declaratoria-437/2004-SEILA MARA SILVEIRA LAZIER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

8.-Declaratoria-461/2004-MIGUEL MARCZAKI NETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

9.-Declaratoria-603/2004-CELIO WILSON CHEIKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

10.-Declaratoria-624/2004-LAURO ANTUNES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

11.-Declaratoria-631/2004-ANTONIO DE PAULA ROZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

12.-Declaratoria-645/2004-JOAO FELIX DA ROSA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

13.-Declaratoria-651/2004-SANDRA EVELIZE CLEVEN RIKEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

14.-Declaratoria-682/2004-ABETINO GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

15.-Declaratoria-698/2004-JOSE PEDRO KONFIDERA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

16.-Declaratoria-712/2004-EUGENIO SMECK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

17.-Declaratoria-733/2004-TEREZINHA CHACAROSKI GRANATYR x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

18.-Declaratoria-738/2004-DAMIAO ANDRUKIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

19.-Declaratoria-747/2004-JOAO ROQUE GAVASSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

20.-Declaratoria-749/2004-AMELIA DE FATIMA ADACHESKI LECHE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

21.-Declaratoria-767/2004-ELEOTERIO GABARDO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

22.-Declaratoria-771/2004-TEREZINHA ELIAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

23.-Declaratoria-775/2004-MARLI TEREZINHA ROCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

24.-Declaratoria-803/2004-JULIA BUCHTTA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

25.-Declaratoria-865/2004-DONARIA BONETES CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

26.-Declaratoria-868/2004-LEOCADIA ROGENSKE THIEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

27.-Declaratoria-871/2004-JOANA HRYCYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

28.-Declaratoria-873/2004-MONICA VASILKOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

29.-Declaratoria-915/2004-MARIA ZELITA GUIMARAES x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

30.-Declaratoria-927/2004-JULIO LUCZKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

31.-Declaratoria-938/2004-OLIDIA RAIMUNDO DOS PASSOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

32.-Declaratoria-953/2004-ALMIR DOMINGOS DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

33.-Declaratoria-960/2004-AMADEU ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

34.-Declaratoria-986/2004-MANOEL DE LIMA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

35.-Declaratoria-1008/2004-JOSE NIVALDO VIEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Ciˆncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

36.-Declaratoria-1056/2004-EDSON LUIZ CAMARGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

37.-Declaratoria-1203/2004-OZEI MAZTALER e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

38.-Declaratoria-1220/2004-VERA LUCIA MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

39.-Declaratoria-1241/2004-BENITO ARAO PERIZZOLO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

40.-Declaratoria-1271/2004-MARIO WILSON HLADKYI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

41.-Declaratoria-1277/2004-WALDOMIRO OCONSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

42.-Declaratoria-1341/2004-MARLI APARECIDA VENANCIO PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

43.-Declaratoria-1470/2004-VILMAR FERNANDES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

44.-Declaratoria-1474/2004-FRANCISCA DOS SANTOS GOMES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

45.-Declaratoria-1550/2004-ROBERTO GRESELLE x MUNICIPIO DE BITURUNA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

46.-Declaratoria-1695/2004-HEINS MEYER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

47.-Declaratoria-1705/2004-ROSA ANA GAEBLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Declaratoria-1784/2004-RAQUEL TRENTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

49.-Declaratoria-1795/2004-EDENIR ROBERTO GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Declaratoria-1804/2004-TEODOSIO KOTOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

51.-Declaratoria-1906/2004-MARCELO MICALICHIM x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

52.-Declaratoria-1907/2004-CLARA SUCH ONEVETCH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

53.-Declaratoria-1952/2004-STELA MARI ALVES BARBOSA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

54.-Declaratoria-2014/2004-DIRCEU ALVES DE MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

55.-Declaratoria-2015/2004-DIRCEU ANDRIKIU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

56.-Declaratoria-2029/2004-LUIZ ALCIDES ZYTKOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

57.-Declaratoria-2048/2004-HORTENCIA FERREIRA CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

58.-Declaratoria-2050/2004-ILONA THIEL PEREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

59.-Declaratoria-2106/2004-CIRLENE RIBEIRO TREVIZAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FER-

REIRA WAHL-

60.-Declaratoria-2173/2004-RUI FERNANDO WOEHL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

61.-Declaratoria-2179/2004-ANIELA BUZEK ROIEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

62.-Declaratoria-2238/2004-IRACI CECILIA NOGARA KURTEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Declaratoria-2243/2004-VERA LUCIA FUTERKO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. JULIA BREM-

64.-Declaratoria-2321/2004-JOSE VALDIR TURKOT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

65.-Declaratoria-2326/2004-SEBASTIAO ZANKANAL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

66.-Declaratoria-2328/2004-TEOFILO NIEDZUWIESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

67.-Declaratoria-2329/2004-DIRCE MARIA SCHIER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

68.-Declaratoria-2337/2004-GENESIO ANTONIO BURZYNSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

69.-Declaratoria-2340/2004-THEO HELMUT JOSEF SCHIRMER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

70.-Declaratoria-2391/2004-CLEONILDE SCHENA FURLAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-

71.-Declaratoria-2406/2004-ANTONIO IAGNEZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

72.-Declaratoria-2424/2004-NOELI MARGARIDA HILGENSTIELER DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

73.-Declaratoria-2459/2004-MARLI APARECIDA PIRES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-

74.-Declaratoria-2468/2004-SERGIO GILBERTO PROCOPIO x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GEOVANI ANDREOLI-

75.-Declaratoria-60/2005-SILVIO FINCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

76.-Declaratoria-159/2005-DERBI DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

77.-Declaratoria-165/2005-PEDRO AUGUSTO RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

78.-Declaratoria-269/2005-LENI MARINS MARQUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

79.-Declaratoria-284/2005-SULAMITA DA COSTA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

80.-Declaratoria-304/2005-EDUARDO KLOBREKOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

81.-Declaratoria-310/2005-IVANI ALVES DO NASCIMENTO SERAFINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

82.-Declaratoria-347/2005-ADIR DOMINGOS SOARES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

83.-Declaratoria-380/2005-ALCIDES GUERRENHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

84.-Declaratoria-430/2005-VICENTE FILIPAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

85.-Declaratoria-438/2005-NELSON PAULICHEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

86.-Declaratoria-447/2005-DORCELIO ORESTES SIMPLICIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

87.-Declaratoria-456/2005-JOAO BARON x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

88.-Declaratoria-550/2005-ALTAIR KUSSIN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

89.-Declaratoria-551/2005-JOAQUIM PASSERO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

90.-Declaratoria-565/2005-LEOPOLDINA MULLER GAMBETA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

91.-Declaratoria-601/2005-ANA WERUS DOMARADZKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

92.-Declaratoria-751/2005-LUIZ CLAUDIO SAURAM x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

93.-Declaratoria-1096/2005-JOAO MACIEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

94.-Embargos a Execucao-499/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x OSNI SCHULTZ -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

95.-Embargos a Execucao-501/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO JAVARIVSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

96.-Embargos a Execucao-504/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IRACEMA DE SOUZA BUENO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

97.-Embargos a Execucao-505/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO MORETT -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

98.-Embargos a Execucao-507/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANA DOLINSKI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

99.-Embargos a Execucao-509/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ERICA FERNANDES -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

100.-Embargos a Execucao-573/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALENTINO BRAUN -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

101.-Embargos a Execucao-574/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IZILDA MARIA TAUSENDFREUND KNAPP -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

102.-Embargos a Execucao-575/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON VEIGA DA CRUZ -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

103.-Embargos a Execucao-578/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO
MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO
RELACAO03/2007

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO JOSE GUERRA FABIAN	0003	000302/2002
ALAN MESNIKI	0011	000488/2005
ALEX FREZZATO	0016	000313/2006
ALEXANDRA JORGE	0019	000483/2006
ALTAIR PONTES	0012	000189/2006
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0011	000488/2005
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0008	000011/2005
	0017	000338/2006
	0016	000313/2006
	0004	000409/2002
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0007	000403/2004
	0006	000162/2004
	0005	000100/2004
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0021	000156/2006
	0001	000069/1993
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0011	000488/2005
CLAUDIA STELA FOZ	0022	000157/2006
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0008	000011/2005
	0010	000415/2005
	0020	000041/2007
	0015	000251/2006
	0003	000302/2002
	0014	000208/2006
	0002	000161/2001
	0012	000189/2006
	0013	000207/2006
DIRCE MARIA MARTINS	0001	000069/1993
ERCILIO RODRIGUES DE PAUL	0012	000189/2006
FABIANO ANDRE FERREIRA	0010	000415/2005
GUSTAVO MARTINI MULLER	0021	000156/2006
JOSE CARLOS M MARTINS JUN	0021	000156/2006
JUCELINA FREITAS RIBEIRO	0023	000165/2006
JULIANA DINIZ DE SOUSA	0012	000189/2006
LAERCIO A. DOS SANTOS	0001	000069/1993
MARCOS JOSE MESQUITA	0011	000488/2005
MARIA JOSE DE SOUZA	0009	000291/2005
MARIA NEUSA BARBOZA RICHT	0017	000338/2006
MARICLER BOTELHO DE OLIVE	0022	000157/2006
MARLI TEREZINHA PEREIRA	0010	000415/2005
MARLY DE CASSIA M. FRANCA	0002	000161/2001
MARTA DE FATIMA MELO	0007	000403/2004
NALINLE M A O ALENCAR	0010	000415/2005
PAULO MADEIRA	0010	000415/2005
REGINALDO RAMOS MOREIRA	0022	000157/2006
ROMULO RONAN R MOREIRA	0022	000157/2006
SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0018	000427/2006

1.-ORDINµRIA ANULATàRIA-69/1993-MUNICÖPIO DE SÇO JOS• DA BOA VISTA x NELSON DA SILVA e outros- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 27.06.2007 AS 15:00 HORAS. AS PARTES PARA QUE EFETUEM O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS NECESSARIAS A REALIZACAO DA AUDIENCIA -05 DIAS - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, DIRCE MARIA MARTINS e LAERCIO A. DOS SANTOS-

2.-ORDINµRIA DISSOLU•ÇO SOCIEDAD-161/2001-R.A.F. x O.O.M.- DESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA04.09.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e MARLY DE CASSIA M. FRANCA REGIANI-

3.-ORDINµRIA ANULATàRIA-302/2002-GILMAR PEREIRA DA COSTA x INDUSTRIA DE MOVEIS GLERIANI LTADA - ME- INSTRUCAO E JULGAMENTO07.08.2007 AS 14:00 HORAS. AO AUTOR PARA RETIRAR CARTA DE INTIMACAO DA REQUERIDA. A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA REFERENTE A INTIMACAO DO AUTOR - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e ABILIO JOSE GUERRA FABIANO-

4.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-409/2002-DAVINA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13.06.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-

5.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-100/2004-APARECIDA ROCHA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13.06.2007 AS 15:30 HORAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

6.-ORDINµRIA-162/2004-DELMIRA PINTO GODINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13.06.2007 AS 14:30 HORAS - Adv. CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

7.-ORD.CONHEC.DECL.CONDENATORIA-403/2004-ZELIA DIAS NOGUEIRA DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 13.06.2007 AS 15:00 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

8.-ORD RECEB SALARIO MATERNIDADE-11/2005-TEREZA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.06.2007 AS 15:00 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-291/2005-M.E.F.S. x V.D.S.- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.06.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. MARIA JOSE DE SOUZA-

10.-INDENIZA•ÇO-415/2005-MARLI TEREZINHA PEREIRA x CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR- REDESIGNADA A DATA PARA INQUIRICAO DA TESTEMUNHA PARA O DIA07.08.2007 AS 15:00 HORAS. A AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA PARA A INTIMACAO DA TESTEMUNHA -05 DIAS - Adv. MARLI TEREZINHA PEREIRA, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e FABIANO ANDRE FERREIRA-

11.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-488/2005-G.I.A. x A.P.G.- INSTRUCAO E JULGAMENTO 14.06.2007 AS 15:00 HORAS.DETERMINADO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES PARA PRESTAREM ESCLARECIMENTOS, SOB PENA DE CONFESSO - Adv. MARCOS JOSE MESQUITA, ALAN MESNIKI, CESARIO RICARDO MARCONCIN e CARLOS HENRIQUE PETRELLI-

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-189/2006-V.P.C. x J.I.C.- REDESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIACAO PARA O DIA03.04.2007 AS 17:00 HORAS - Adv. ALTAIR PONTES, CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, ERCILIO RODRIGUES DE PAULA e JULIANA DINIZ DE SOUSA-

13.-ALIMENTOS-207/2006-M.L.L.P. x G.A.P.- REDESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 14.06.2007 AS 16:15 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

14.-RETIFICA•ÇO-208/2006-MARIA APARECIDA DE AQUINO x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- INQUIRICAO 28.06.2007 AS 14:00 HORAS. AO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE AS DILIGENCIAS NECESSARIAS PARA A REALIZACAO DA AUDIENCIA -05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

15.-ALIMENTOS-251/2006-E.M.S.C. x J.L.C.- REDESIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO 14.06.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

16.-PREVIDENCIARIA-313/2006-DIRCE VICENTINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO 13.06.2007 AS 16:30 HORAS - Adv. ALEX FREZZATO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

17.-APOSENTADORIA POR IDADE-338/2006-JOSE PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INSTRUCAO E JULGAMENTO 13.06.2007 AS 16:00 HORAS - Adv. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

18.-ALIMENTOS-427/2006-G.F.S. e outros x D.F.S.- CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO 14.06.2007 AS 16:45 HORAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES-

19.-ACAO SUMARIA-483/2006-JOAO CARLOS CORREA e outros x APS SEGURADORA S/A- CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO 27.07.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. ALEXANDRA JORGE-

20.-ALIMENTOS-41/2007-G.M.C.N. e outros x C.M.B.- CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO 14.06.2007 AS 16:15 HORAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

21.-REPARA•ÇO DE DANOS-156/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE ITARARE - PR -DONIZETE VALERIANO RIBEIRO e outro x MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA - PR- REDESIGNADA DATA PARA INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES PARA O DIA 11.05.2007 AS 14:00 HORAS - Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e JOSE CARLOS M MARTINS JUNIOR-

22.-DECLARATàRIA-157/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE MARILIO - SP -LAIR MARIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNADA A DATA PARA INQUIRICAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ARROLADA PELO AUTOR PARA O DIA 19.04.2007 AS 17:00 HORAS - Adv. ROMULO RONAN R MOREIRA, REGINALDO RAMOS MOREIRA, MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA e CLAUDIA STELA FOZ-

23.-GUARDA-165/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE VARZEA GRANDE - MT - M.V.A.S. x R.C.A.S.- REDESIGNADA A DATA PARA INQUIRICAO DA ADOLESCENTE PARA O DIA 29.03.2007 AS 17:00 HORAS - Adv. JUCELINA FREITAS RIBEIRO-

Crime

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Danielle Nogueira Mota - Juíza de Direito
Relação n.º 007/07

Nº ordem Advogado:	Nº autos
3 - Dr. Edson Aparecido Stadler	043/05
3 - Dr. Fabiano André Ferreira	043/05
1 - Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco	007/06
2 - Dra. Maria Helena Bechara	003/07

1 – Processo Crime nº 007/2006. Autora: A Justiça Pública e sentenciado: Lineu de Jesus da Silva. "Condenado pela sentença de 02.03.2007, como incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei Federal nº 10826/2003, a pena de 01 ano de detenção e 10 dias/multa, a serem cumpridas em regime aberto, sendo substituída com fundamento no art. 44, §§ 2º e 3º, do CPB, a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária em favor do Conselho da Comunidade de Arapoti, no importe de um salário mínimo vigente à época do pagamento". Advogado: **Dr. Luiz Augusto Ribeiro Franco.**

2 – Processo Crime nº 003/2006. Autora: A Justiça Pública e denunciado: David Borba. "De que os autos encontram-se com vista em cartório para os fins do art. 499, do Código de Processo Penal". Advogada: **Dra. Maria Helena Bechara.**

3 – Processo Crime nº 043/2005. Autora: A Justiça Pública e denunciado: Christian Nilsen dos Santos. "A certidão de fls. 155 aponta que não houve atendimento à publicação de fls. 153. Renove-se a intimação para que o defensor se manifeste sobre as testemunhas não encontradas. O silencia será interpretado como desistência, já que compete à defesa a indicação precisa do endereço da testemunha, cuja oitiva pretende em Juízo. No mais, observa-se que, em que pese se tenha dado início aos trabalhos para oitiva das testemunhas de defesa, nenhum foi ainda ouvida. Está pendente a oitiva da derradeira testemunha arrolada pelo Ministério Público. Na última audiência, evidenciou-se que a expedição de carta precatória não suspende o andamento do processo, não havendo insurgência das partes, pressupondo-se a concordância. Porém, para se evitar eventual argumento futuro de nulidade, intimem-se as partes para informar ao Juízo se existe algum óbice para o início das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, mesmo pendente o ato deprecado para o dia 14/06/2007. Prazo: três dias. O silêncio será interpretado como ausência de óbice. Intimações e diligências necessárias". Advogados: **Dr. Edson Aparecido Stadler e Dr. Fabiano André Ferreira.**

Barbosa Ferraz

COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PR
Vara Criminal.
Juiz de Direito: Dr. Adriano Cezar Moreira
Relação n. 006/2007

01 – Autos de Processo Crime nº 015/2006 – Réu: Adriano Vieira dos Santos. "Intimação do Defensor a apresentar alegações finais no prazo legal". Advogado: Dr. JOAQUIM JOSÉ VASCONCELOS CALIXTO – OAB/PR 17.988.

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
01– JOAQUIM JOSÉ VASCONCELOS CALIXTO	01	015/2006

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRACÃO - PR.
VARA CRIME
Juíza de Direito - BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO nº 06/2007

01- **Dr. SANDRO FABIANO RAMOS**
Proc. Crime nº 2005.84-3
Réu: Warlei José Frizzo
Intimação do defensor, da audiência de inquirição de testemunha de acusação designada para o dia 27/03/2007, às 09:00 horas.

Cerro Azul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 257, Centro, Fone 3662-1261
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO N.º: 04/07
RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	N.º ORDEM	N.º AUTOS
ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO	01	0008/04
ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO	02	0024/04
OZIMO COSTA PEREIRA	03	0010/07
JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO	04	0003/07
JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS	05	0008/06

01 – AÇÃO PENAL N.º 0008/04 – A JUSTIÇA PÚBLICA X JOÃO LOURENÇO BRAINE. "Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu às fls. 174, nos seus legais e jurídicos efeitos. Abra-se vista, pelo prazo de oito (08) dias, primeiramente ao Apelante, para oferecer suas razões, e, após, ao Apelado para contra-arrazoar, pelo mesmo prazo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo." Advogado: Dr. **ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO**

02 – AÇÃO PENAL N.º 0024/04 – A JUSTIÇA PÚBLICA X GILMAR DO CARMO MATOS PINHEIRO. "Presentes os requisitos legais, recebo o libelo crime acusatório oferecido contra o réu. Entregue-se ao réu, em três dias, cópia do libelo, com o rol de testemunhas e notifique-se o defensor para que, no prazo de cinco dias, ofereça contrariedade (art. 421, CPP)." Advogado: Dr. **ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO.**

03 – CARTA PRECATÓRIA N.º 0010/07 – A JUSTIÇA PÚBLICA X IDENILSON COSTA. "Para o ato deprecado (oitiva de testemunha de defesa), designo o dia 06/04/2007, às 11:00 horas." Advogado: Dr. **OZIMO COSTA PEREIRA.**

04 – CARTA PRECATÓRIA N.º 0003/07 – A JUSTIÇA PÚBLICA X MAURI DOS SANTOS LEAL. "Para o ato deprecado (oitiva de testemunha de acusação), designo o dia 24 de maio de 2007, às 14:00 horas." Advogado: Dr. **JOÃO BOAVENTURA DE CRISTO.**

05 – QUEIXA CRIME N.º 0008/06 – LICÍNIO FRANÇA DE MORAES e outros X REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BERNECK MADEIRAS S/A. "A infração penal noticiada nos autos (esbulho possessório), possui pena máxima em abstrato de seis meses de detenção e multa, razão porque, sujeita-se ao procedimento da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099/95), que no artigo 61, com a alteração da Lei 11.313/06, considera como infrações de menor potencial ofensivo, as contravenções penais e os crimes a que a lei comina pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa. Isto posto, determino a remessa dos presente autos ao Juizado Especial Criminal, dando-se baixa neste Juízo, comunicando-se ao Distribuidor. Após, devidamente autuado, registrado e distribuído no Juizado Especial Criminal, deverá s Secretaria colocar os autos em pauta para audiência preliminar." Advogado: Dr. **JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS.**

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro
Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 20/2007
DATA: 08/03/2007

Índice Nominal dos Advogados
Anderson Manique Barreto – 02
Eli da Costa Marcondes - 03
Libiamar de Souza - 01

01 – Pedido de Restituição n. 231/2006, requerente WILMAR DOS SANTOS representado por CELSO FERNANDES DOS SANTOS intimar advogado do despacho do MM. Juiz de folhas 22/23 que Indeferiu o Pedido de Restituição, e determinou o arquivamento. ADV. DRA LIBIAMAR DE SOUZA OAB/PR 27.399;

02 – Processo crime n. 28/2005, réu CLEIDEMAR ANTUNES intimar advogado para que no prazo de 01 (um) dia se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP. ADV. DR ANDERSON MANIQUE BARRETO OAB/PR 25.979;

03 – Processo crime n. 62/1991, réu JUAREZ PINHEIRO MARTINS intimar advogado da sentença datada de 06/03/2007 que decretou a extinção da punibilidade pela prescrição com fulcro no artigo 107 incisos IV do CP. ADV. DR ELI DA COSTA MARCONDES OAB/PR 12.542;

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro
Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 21/2007
DATA: 12/03/2007

Índice Nominal dos Advogados
Everton Muller - 01

01 – Processo crime n. 32/2002 réus PEDRO ALVES DE MELLO, CLEONIR ROQUE CAMBRUZZI, LEOCIR ANTONIO CAMBRUZZI, ELIAS MUNHÕES DE CAMARGO, GILMAR ROVEDA ZANIN, IBRAIL RODRIGUES, ILEI VEIRA LOPES, ANTONIO LUIZ DE MELLO E LAUDAIR SEBASTIÃO MUNHOZ DE CAMARGO, intimar advogados para se manifestar nos termos do artigo 500 do CPP, no prazo legal. ADV. Dr. EVERTON MULLER OAB/PR 32.886

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto
RELAÇÃO N.º 15/2007

1-Carta Precatória sob nº 2006.914-1, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Assai-Pr – acusado: Elielso Fernandes/outro - intimação do Dr.(a) Willian Davidson Doi – adv., escrit. na cidade de Assai-Pr, de que por este Juízo fora designado o dia 03/07/07, às 14h, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação João Francisco Avelino.

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Cartório da Única Vara Criminal
Fábio Ribeiro Brandão – Juiz de Direito
Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 010/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Cidnei Mendes Karpinski	01	053/05
Ivan Miguel da Silva Ferraz	02	117/06
Osvaldo Luiz Gabriel	02	117/06
Iné Army Cardoso da Silva	02	117/06
João Carlos Bürgel	02	117/06

01 – Autos de Processo Crime n.º 053/05, em que figura como réu, Rudinei dos Santos e outros. "Intime-se referido Defensor para promover o previsto no artigo 601, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal". Adv.: Dr. Cidnei Mendes Karpinski, OAB/PR n.º 32.558.

02 – Autos de Processo Crime n.º 117/06, em que figuram como réus, Alcenir Luiz Vargas, Elizandro Luiz Festh e Saule Girardi. "Intimem-se referidos defensores acerca da expedição de carta precatória às Comarca de Palmas/PR e Pato Branco/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, com prazo para cumprimento de 15 dias". Advs.: Dr. Ivan Miguel da Silva Ferraz, OAB/PR n.º 27.650; Dr. Osvaldo Luiz Gabriel; Dr. Iné Army Cardoso da Silva e Dr. João Carlos Bürgel, OAB/PR n.º 6690.

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588
JUIZ: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO
RELAÇÃO Nº 19/2007

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	01, 02, 05
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	03
JOSSIMAR IORIS	04

01 -CAD Nº -110.826 -Autos de **remição de pena nº -1633/2003**
Réu: **-NASRAT MOHAMAD JAMIL RASSOUL**
"comprovar o período e o trabalho realizado para a analise do pedido de remição de pena."- Adv. Dr. **EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR**

02 -CAD Nº -110.826 -Autos de **remição de pena nº -931/2002**
Réu: **-NASRAT MOHAMAD JAMIL RASSOUL**
"Promover a juntada aos autos de declaração informativa dos dias formalmente trabalhados, excluídos os domingos e feriados, conforme dispõe o art. 33, "caput", e 126, § 1º da LEP".- Adv. Dr. **EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR**

03 -CAD Nº -149.699 -Autos de **regime semi-aberto nº -466/2007**
Réu: **-JOSE CARLOS MIRANDA MATIAS JUNIOR**
"Indeferido o pedido de progressão ao regime semi-aberto, por não satisfazer os requisitos legais".- Advª. Drª. **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**

04 -CAD Nº -116.837 -Autos de **execução nº -9061/2006**
Réu: **-EMERSON LEANDRO DE OLIVEIRA ARNOLD**
"Em 07.03.2007, unificadas as penas impostas nos autos 2004.3172-0 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu-PR, e 2005.2770-9 do Juizado Especial Criminal de Foz do Iguaçu-PR, em 07 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão e 09 meses de detenção, em regime semi-aberto".- Adv. Dr. **JOSSIMAR IORIS**

05 -COR Nº -196.026 -Autos de **Pedido de Providência nº -157/2007**
Réu: **-LUIZ CLARIS TEIXEIRA**
"Indeferido a saída temporária, com fulcro no art. 123, II, da LEP, pois não cumpriu 1/6 da pena no regime semi-aberto".- Adv. Dr. **EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR**

Goioerê

GOIOERÊ – PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN - JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 08/07 - FAMÍLIA

01 – Dr. Francisco Silvestre OAB/PR – 18.145
02 – Dr. Walter Fernandes Martins OAB/PR – 31.453
03 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos OAB/PR – 16.958
Dra. Rosangela Giordano Peloi OAB/PR – 11.050
04 - Dr. José Aparecido Borges dos Santos OAB/PR – 16.958
Dra. Rosangela Giordano Peloi OAB/PR – 11.050
05 - Dr. Pedro Faleiros Canhan OAB/PR – 13.504
Dra. Maude A. Gonçalves OAB/PR – 23.572
06 – Dr. Jefferson Lima Aguiar OAB/PR – 34.255
07 - Dr. Jefferson Lima Aguiar OAB/PR – 34.255
08 – Dra. Alessandra Christian Abrantes OAB/PR – 28.451
Dr. Abdias Abrantes Neto OAB/PR – 16.509

01 – Autos de Declaratória de União Estável, C.C Meação/Quinhão Hereditário e Indenização por Serviços Prestados, C.C Arrolamentos de Bens nº. 30/05, em que é requerente E.R.V. e requerido: E.H.C.M.G. Intime-se o procurador da requerente para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias. Dr. Francisco Silvestre OAB/PR – 18.145 (Advogado Militante na Comarca de Umuarama/PR).

02 – Autos de Ação de Alimentos C.C Regulamentação de Visitas nº. 374/04, em que é requerente: Menor P.H.S.S, representado por sua genitora M.F.S.S e requerido: M.F.S. Intime-se o procurador da requerente da sentença de fl. 45, cuja decisão tem o seguinte teor: "... homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do CPC, e, de conseqüência, declaro **extinção** do presente processo, sem julgamento do mérito, ex vi do art. 267, VIII, c/c § 4º, do mesmo estatuto processual civil." Dr. Walter Fernandes Martins OAB/PR – 31.453 (Advogado Militante na Comarca de Goioerê/PR).

03 – Autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa nº. 35/06, em que é requerente: A.P.F. e requerido: R.B.P.F. Intimem-se os procuradores da partes para comparecerem perante este Juízo à Audiência de Tentativa de Conciliação e Saneamento, designada para o dia 05 de abril de 2007, às 13:30 horas, (sendo observado que foi constado na relação nº. 20/06 a data de 05 de março de 2007, estando agora corretamente informado), devendo comparecer as partes com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independente de nova intimação das partes (art. 242, § 1º, do CPC). Procurador da requerida: Dr. José Aparecido Borges dos Santos OAB/PR – 16.958 e Procuradora do requerente: Dra. Rosangela Giordano Peloi OAB/PR – 11.050 (Advogados Militantes na Comarca de Goioerê/PR).

04 – Autos de Medida Cautelar Incidental Inominada nº. 69/06, em que é requerente: A.P.F e requerido: R.B. P. F. Intimem-se os procuradores das partes para comparecerem perante este Juízo à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de abril de 2007, às 14:30 horas. Procurador da requerida: Dr. José Aparecido Borges dos Santos OAB/PR – 16.958 e Procuradora do requerente: Dra. Rosangela Giordano Peloi OAB/PR – 11.050 (Advogados Militantes na Comarca de Goioerê/PR).

05 – Autos de Ação de Alimentos nº. 60/06, em que são requerentes: M.A.R. e M.P.R. e requerido: E.P.R. Intimem-se os procuradores das requerentes da decisão de fls. 203/205, cuja decisão tem o seguinte teor: "... na formação do agravo de instrumento, peça necessária para o exato conhecimento da matéria em discussão, bem como peça essencial à instrução do recurso, motivo porque, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, **nego** seguimento ao recurso, que se demonstra totalmente inadmissível." Dr. Pedro Faleiros Canhan OAB/PR – 13.504 e Dra. Maude A. Gonçalves OAB/PR – 23.572 (Advogados Militantes na Comarca de Goioerê/PR).

06 – Autos de Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menores, com Pedido de Liminar nº. 188/06, em que é requerente: J.P. e requerida: R.A.L.P. Intime-se o procurador do requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse ou não no prosseguimento do feito. Dr. Jefferson Lima Aguiar OAB/PR – 34.255 (Advogado Militante na Comarca de Goioerê/PR).

07 – Autos de Conversão de Separação em Divórcio nº. 330/06, em que é requerente: J.P. e requerida: R.A.L. Intime-se o procurador do requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial. Dr. Jefferson Lima Aguiar OAB/PR – 34.255 (Advogado Militante na Comarca de Goioerê/PR).

08 – Autos de Ação de Alimentos nº. 60/06, em que é requerente: M.A.R. e M.P.R. e requerida: E.P.R. Intimem- se os procuradores da requerida para que, no prazo de 48 horas, juntem aos autos o documento que autoriza o Sr. Jair Ribeiro (filho da executada e irmão e tio das exeqüentes), a assinar procuração ad judicia representando a executada (vez que o doc. De fls. 21 foi assinado por J.R. o e não pela requerida E.P.R.) Dra. Alessandra Christian Abrantes OAB/PR – 28.451 e Dr. Abdias Abrantes Neto OAB/PR – 16.509 (Advogados Militantes na Comarca de Goioerê/PR).

GOIOERÊ – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN
JUÍZA TITULAR
09/07 - CRIME

Advogado (s) Intimado (s) nesta relação:
01 – Dr. Wagner Brussolo Pacheo, OAB/PR2674
02 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR 30.341 e
Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR 7.404
03- Dr. Enezio Ferreira Lima, OAB/PR 11.763
04-Dr. Paulo Vinicius Alves Pereira, OAB/PR-29.808 e
Dr. Elso de Sousa Novais, OAB/PR-32.849
05- Dr. Lauro Luiz Stoinski, OAB/PR

1 - Ação Penal nº 2005.98-3, em que é acusado MOACIR CARLOS PELOI - Intime-se o DR. Wagner Brússolo Pacheco (defensor do acusado supramencionado) intime-se o defensor do acusado, para no prazo de 05 (cinco) dias, declinar corretamente o endereço e o telefone da testemunha Plínio César Rodrigues, bem como, indicar a pertinência e a relevância da oitiva da mesma sobre os fatos, e em caso de ser meramente abonatória, juntar aos autos termo de declaração desta, sob pena de indeferimento da substituição requerida, e conseqüente presunção de desistência na oitiva de tal testemunha . (Advogado da comarca de Goioerê respectivamente).

2 – Ação Penal nº 1999.75-4, em que são acusados Ivone de

Araújo da Cruz, Jose Carlos Araújo da Cruz, Maria Zilda Dias da Silva e Mario César Araújo da Cruz – Intime-se o Dr.Carlos Eduardo Vila Real e Dr. Oscar Barbosa Bueno (defensor do acusado Mario Cezar Araújo da Cruz) intime-se os defensores do acusado da r. sentença de fls 277/285.

3 – Ação Penal nº 2003.51-3, em que e acusado JOÃO SANTOS ALVES ou JOÃO SANTOS ANGELO – Intime-se o Dr. Enezio Ferreira Lima (defensor do acusado supramencionado) intime-se o defensor do acusado, da expedição da Carta Precatória.

4 –Ação Penal nº 1989.6-3, em que é acusada NEUSA LISBOA DA SILVA. - Intime-se o DR. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA e o DR. ELSO DE SOUZA NOVAES, que foi redesignado o dia 26.07.07, as 09:00 horas, para a acusada supramencionada ser submetida a Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Juri, neste Juizo. (Advogada militante na Comarca de Goioerê)

5 -Ação Penal nº 2005.107-6, em que é acusado MAURO ANDERSON RODRIGUES. - Intime-se o DR. LAURO LUIZ STOINSKI, para apresentar as alegações finais, no prazo legal. (Advogado militante na Comarca de Cascavel)

GOIOERÊ – PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
THAIS MACORIN CARRAMASCHI DE MARTIN - JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 25/06 - FAMÍLIA

01 - Dr. Jose Miguel da Silva OAB/PR – 6.200
02 - Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR – 14.793
03 - Dr. Carlos Eduardo Vila Real OAB/PR – 30.341
Dr. Pedro Luiz Marques OAB/PR – 17.866
04 - Dr. Wanderson Moreira Eliziario OAB/PR – 32.091
05 - Dr. Enezio Ferreira Lima OAB/PR – 11.763-B
06 - Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022
Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR – 34.182
07 - Dr. Juarez Paulo da Silva OAB/PR – 36.052
08 – Dr. Jair Felipes OAB/PR – 9.255
Dr. Jurandi Felipes OAB/PR – 13.495
09 - Dr. Agnaldo Alves Godoi OAB/PR - 29.039
10 – Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR – 34.182
Dr. Marcelo Sergio Pereira OAB/PR – 17.576
Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022
11 – Dr. Jalton Godinho de Morais OAB/PB – 9.101
Dr. Emanuel Toledo de Morais OAB/PR – 24.101
Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022
12 – Dra. Alexandra Giordano Peloi OAB/PR – 11.050
13 – Dr. Adocival Cavalcante OAB/PR – 20.793
Dr. Jair Aparecido Zanin OAB/PR – 18.782
14 – Dr. Ricardo Amaral Gomes Fernandes OAB/PR – 26.930

01 – Ação de Separação Judicial Consensual nº 237/06, em que são requerentes: Z.L. e M.P.C.L. Intime-se o procurador dos requerentes para no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento dos valores de ITCMD referente a doação a filha D.C.L. Dr. Jose Miguel da Silva OAB/PR – 6.200 (Advogado Militante do Município de Nova Aurora, Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR).

02 – Ação Revisional de Alimentos nº 302/05, em que é requerente: H.A.P. representado por sua mãe I.A.P. e requerido: J.V.B. Intime-se o procurador da requerente para no prazo de 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito. Dr. Luiz Carlos de Abreu OAB/PR – 14.793 (Advogado Militante do Município de Moreira Sales, Comarca de Goioerê/PR).

03 – Ação de Investigação de Paternidade c.c Alimentos nº 107/05, em que é requerente: Ministério Publico representando a menor A.C.G. representada por sua mar V.A.G. e requerido: J.A.A. Intimem-se os procuradores das partes para no prazo de 10 dias se manifestarem acerca do laudo de fls. 27/33, cuja conclusão possui o seguinte teor: "Concluímos, portanto, que J.A.A. não é o pai biológico de A.C.G.". Procurador da requerente: Dr. Pedro Luiz Marques OAB/PR – 17.866, e procurador do requerido: Dr. Carlos Eduardo Vila Real OAB/PR – 30.341 (Advogados Militantes da Comarca de Goioerê/PR).

04 – Ação de Modificação de Guarda de Menor nº 06/05, em que é requerente: G.S. e requerido: A.C.O. Intime-se o procurador da requerente para no prazo de 05 dias, dar integral cumprimento a decisão de fl. 66, sob pena de extinção do feito. Dr. Wanderson Moreira Eliziario OAB/PR – 32.091 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê/PR).

05 – Ação de Alimentos nº 147/05, em que é requerente: Ministério Publico, representando a infante R.A.M. representado por sua mãe S.A.S.A. e requerido: J.A.M. Intime-se o procurador do requerido da sentença de fls. 52/55, cuja parte decisória possui o seguinte teor: "Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o requerido ao pagamento mensal de pensão alimentícia no aporte de 1/3 do salário mínimo mensal nacional, o qual deverá ser pago diretamente a representante da autora e entregue ate o dia 10 de cada mês. Dr. Enezio Ferreira Lima OAB/PR – 11.763-B (Advogado Militante da Comarca de Goiore/PR).

06 – Ação de Dissolução de União estável c.c Alimentos Provisionais e partilha de Bens nº 245/05, em que é requerente: E.A.M. e requerido: C.A.O. Intimem-se os procuradores do requerido para que junte aos autos comprovante do cumprimento da obrigações constantes nos itens 1 e 3 do acordo de fls. 32/34. Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022 e Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR – 34.182 (Advogados Militantes da Comarca de Goioerê/PR).

07 – Ação de Investigação de Paternidade c.c. Prestação de Alimentos nº 267/97, em que é requerente: menor G.M., representado por sua mãe J.V.M., assistida por seu genitor M.M. e requerido: J.P.S. Intime-se o procurado do requerente para se manifestar acerca do laudo pericial. Dr. Juarez Paulo da Silva OAB/PR – 36.052 (Advogado Militante da Comarca de Goioerê/PR).

08 – Ação de Divorcio Direto nº 79/06, em que é requerente: B.R.N. e requerida: D.V.N. Intimem-se os procuradores da requerente para que emende a inicial nos seguintes termos: seja corrigido o nome da requerida, seja informado sobre a existência de filhos havidos do relacionamento entre o requerente e a requerida. Dr. Jair Felipes OAB/PR – 9.255 e Dr. Jurandi Felipes OAB/PR – 13.495 (Advogados Militantes da Comarca de Campo Mourão/PR).

09 – Conversão de Separação Juidicial em Divorcio nº 326/06, em que são requerentes: T.G.A. e A.C.S. Intime-se o procurador dos requerentes da sentença de fl. 32, cuja parte decisória possui o seguinte teor: "Julgo procedente o pedido para decretar a conversão de separação judicial em divorcio do casal T.G.A. e A.C.S.". Dr. Agnaldo Alves Godoi OAB/PR – 29.039 (Advogado Militante da Comarca de Curitiba/PR).

10 – Embargos de Terceiro nº 187/05, em que são requerentes: V.V. e L.M.B.V. e requeridos: E.A.J. e J.M.M.F. Intime-se o procuradores das partes da decisão de fls. 159/161, cuja parte decisória possui o seguinte teor: "converto o agravo de instrumento em agravo retido, por não ser a decisão recorrida suscetível de causar aos recorrentes lesão grave e de difícil reparação". Advogado dos requerentes: Dr. Jefferson Ferreira Figueiredo OAB/PR – 34.182 (Advogado Militante na Comarca de Goioerê/PR), Advogado da requerida: Dr. Marcelo Sergio Pereira OAB/PR – 17.576 (Advogado Militante na Comarca de Campo Mourão/PR), Advogado do requerido: Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 33.022 (Advogado Militante na Comarca de Goioerê/PR).

11 – Medida Cautelar Incidental De Arrolamento De Bens nº 25/04, em que é requerente: E.A.J. e requerido: J.M.M.F. Intime-se o procurador dos requerentes da decisão de fl. 466, cuja parte decisória possui o seguinte teor: "defiro o pedido deduzido no petitório de fl.460". Dr. Jalton Godinho de Morais – OAB/PR – 9.101 (Advogado Militante da Comarca de Ubiratã/PR), Dr. Emanuel Toledo de Morais – OAB/PB – 24.101 (Advogado Militante da Comarca de Ubiratã/PR) e Dr. Ademir Antonio de Lima – OAB/PR – 33.022 (Advogado Militante da Comarca de Goioere/PR).

12 – Ação de Separação Judicial Consensual nº 214/05, em que são requerentes: A.D.S. e M.F.A.S. Intime-se a procuradora dos requerentes para comparecer perante este Juízo, no dia 07 de março de 2007, às 13:30, para a oitiva dos requerentes. Dra. Rosangela Giordano Peloi – OAB/PR – 11.050 (Advogada Militante na Comarca de Goioerê/PR).

13 – Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 273/05, em que é requerente: M.C.M.C. e requerido: L.C.C. Intimem-se os procuradores para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação e saneamento, no dia 24 de abril de 2007, às 15:30 horas, com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas, cientes de que, em não sendo obtidas a conciliação este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independente de nova intimação das partes. Dr. Adocival Cavalcante – OAB/PR – 20.793 (Advogado Militante na Comarca de Goioerê/PR – advogado da requerente) e Dr. Jair Aparecido Zanin – OAB/PR – 18.782 (Advogado Militante na Comarca de Umuarama/PR – advogado do requerido)

14 – Divorcio Direto Litigioso nº 50/00, em que e requerente: A.C.S e requerido: J.R.S. Intime-se o procurador da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer com poderes para transigir e propostas concertas para serem discutidas.Ficando ciente, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este Juízo decidira as questões processuais pendentes, deliberará as questões processuais pendentes, deliberará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independente de nova intimação das partes. Dr. Ricardo Amaral Gomes Fernandes OAB/PR – 26.930 (Advogado militante na Comarca de Goioerê/PR)

Guaíra

COMARCA DE GUAÍRA-PR.
Juíza : SIMONE TRENTO
RELAÇÃO: 05/2007
Data: 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

1- Aristóteles Rondon Gomes Pereira
2- Augusto Jondral Filho
3- Karoline Lorenz -

1- Processo crime : 137/2004. Réu Aleksandro Rodrigues de Souza. Intimar o advogado da expedição das cartas precatórias às comarcas de ITAJAI-SC e BRASILIA-DF, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, com prazo de 30 dias.

2- Processo crime n. 97/2007. Réu: Newton Dias da Silva. Manifestar no artigo 499 do CPP, no prazo de lei. Advogado: Augusto Jondral Filho.

3- Processo Crime sob nº 110/2003. Réu: Eugenio da Silva. Apresentar defesa prévia nos autos acima referidos, no prazo de lei. Advogado: Karoline Lorenz.

Mandaguaçu

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE MANDAGUAÇU
CARTÓRIO CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. KETBI ASTIR JOSÉ
RELAÇÃO nº 04/07

INDICE DE ADVOGADOS:
01. -Dr. Eduardo de Melo Severo.
02. -Dr. José Cícero de Oliveira.
03. -Dr. Marco Antonio L. Alves
04. -Dr. César Augusto Moreno
05. -Dr, Thiago de Oliveira Penteado
06. -Dr. Miguel Morales

01. AÇÃO PENAL nº 24/2006 – réu Airton Dias – proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Adv. Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA.

02. AÇÃO PENAL nº 23/2005 – réu: Fernando Feijó – proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Ad. Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA

03. AÇÃO PENAL nº 72/2006 – réus: Rogério de Lima e outros – proceda a devolução dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Adv. Dr. EDUARDO DE MELLO SEVERO.

05. AÇÃO PENAL nº 44/2006 – réu Fernando Ferreira dos Santos – designado próximo dia 05 de junho de 2007, às 14h30min para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Dr. MARCO ANTONIO L. ALVES.

06. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA nº 17/2007 – réu Luciano Justo Ferreira – deferido o pedido inicial e, via de conseqüência, revogo a prisão preventiva decretada no processo crime nº 49/2004, em desfavor de Luciano Justo Ferreira. Recolham-se os mandados de prisão expedidos em desfavor do requerente, certificando-se esta, bem como o endereço do réu, nos autos principais, fazendo-os conclusos para designação de interrogatório. Adv. Drs. CESAR AUGUSTO MORENO e THIAGO DE OLIVEIRA PENTEADO.

07. AÇÃO PENAL nº 21/2005 – réu Evandro Zitkoski – Defiro, ante a concordância da representante do Ministério Público, nos termos expostos as fls. 337. intime-se o sentenciado para prestação de serviços a comunidade mediante a entrega de 30 cestas básicas, uma por mês, no valor de 100 reais, cada, em beneficio da Pastoral da Criança desta cidade de Mandaguaçu, mediante juntada de recibo nos autos, iniciando a obrigação no dia 10 de abril de 2007. Adv. Dr. MIGUEL MORALES.

Maringá

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE MARINGÁ – PARANÁ
RELAÇÃO N. /2007
DATA 13/03/2007
ALEXANDRE KOZECHEN – Juiz de Direito
FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR - Auxiliar de Cartório

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS
07 -ADRIANA APARECIDA DA SILVA
10 -CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI
06 -EDUARDO DE MELLO SEVERO
15 -EMERSON GUERRA CARVALHO
19 -ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
20 -ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
09 -GUSTAVO TULIO PAGANI
03 -JOÃO ALVES CRUZ
05 -JOÃO BATISTA VALIM
08 -LUCIANA CARASKI
21 -LUIZ CLÁUDIO N. LOURENÇO
01 -MANOEL BORBA DE CAMARGO
19 -MARCIO BERBET
20 -MARCIO BERBET
18 -MARCOS C.C.DA SILVA
04 -MARIA DE LARA DONHA CLARO
12 -ROGÉRIO OSCAR BOTELHO
13 -RONALDO ANTÔNIO BOTELHO
14 -RONALDO ANTÔNIO BOTELHO
11 -SANDRA BECKER
17 -SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES
02 -VALDIR DE SOUZA DANTAS
16 -WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

01 - Cad. 134.965. Sentenciado LEONIDES CORDEIRO. Regime Aberto n. 1545/2006. Por decisão datada de 14/02/2007, foi determinada a remessa dos autos de regime aberto para a Comarca de Guarapuava, tendo em vista que o réu encontra-se preso em Pitanga-PR. ADV. MANOEL BORBA DE CAMARGO

02- Cad. 109.065. Sentenciado SIDNEY FRANCISCO. Execução de Sentença. Ao procurador do sentenciado para proceder a devolução imedita dos autos de execução de sentença. ADV. VALDIR DE SOUZA DANTAS

03 - Cad. 124.053. Sentenciado EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA. Execução de Sentença. Ao procurador do sentenciado para proceder a devolução imedita dos autos de execução de sentença. ADV. JOÃO ALVES CRUZ

04- Cad. 116.412. Sentenciado HAROLDO VASCONCELOS DA SILVA JÚNIOR. Regime Aberto nº 1932/2006. A manifestação do procurador do sentenciado se tem interesse na conversão do pedido de regime aberto para semi-aberto tendo em vista nova condenação nos autos n. 127/02 da 2ª Vara Criminal de Umuarama-PR. ADV. MARIA DE LARA DONHA CLARO

05 - Cad. 136.791. Sentenciado ORLANDINO CESAR MOREIRA. Execução de Sentença. Ao procurador do sentenciado para providenciar junto a 3ª Vara Criminal de Maringá, a carta de guia e demais peças referente aos autos de AP. 2006.708-4. ADV. JOÃO BATISTA VALIM

06 - Cad. 136.060. Sentenciado RICARDO JABER ABDALLA. Regime Aberto n. 420/06. Por decisão datada de 12/02/2007, foi deferido o requerimento do sentenciado, alterando a condição de internamento junto a Casa do Oleiro, pelo comparecimento mensal em Juízo e ao Pró-egresso. ADV. EDUARDO DE MELLO SEVERO

07 - Cad. 144.025. Sentenciado DILSON ROBERTO NASCIMENTO. Regime Aberto n. 2457/2006. Por decisão datada de 07/02/2007, foi indeferido o pedido de regime aberto.ADV. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

08 - Cad. 119.415. Sentenciado LEANDRO DE MORAIS. Regime Aberto n. 1786/2004. Por decisão datada de 01/02/2007, foi indeferido o pedido de regime semi-aberto.ADV. LUCIANA CARASKI

09- Cad. 148.412. Sentenciado CARLOS JOSÉ DA SILVA. Prisão Domiciliar n. 48/2006. Por decisão datada de 12/01/2007, foi concedido o benefício como regime aberto.ADV. GUSTAVO TULIO PAGANI

10- Cad. 145.487. Sentenciado CARLOS EDUARDO MORAIS FIMIANO. Regime Semi-aberto. Por decisão datada de 25/01/2007, foi concedido o benefício como regime semi-aberto.ADV. CÍCERO JOÃO RICARDO PORCELANI.

11- Cad. 123.228. Sentenciado DIVIT LENO ARZÃO MARQUES. Livramento condicional. Por decisão datada de 19/01/2007, " Considerando que foi expedido alvará de soltura, em favor do sentenciado nos autos de livramento condicional sem julgamento do mérito".ADV. SANDRA BECKER.

12- Cad. 133.789. Sentenciado CLAUDINEI CARVALHO PEREIRA. Regime Semi-Aberto n. 345/2007. Ao procurador do sentenciado para que formule pedido de remição de pena com base no atestado de trabalho. ADV. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO

13 - Cad. 149.625. Sentenciado JORGE APARECIDO SOSSAI. Execução de Sentença. Por decisão datada de 23/01/2007, foi deferido o pedido de prisão domiciliar. ADV. RONALDO ANTÔNIO BOTELHO

14- Cad. 149.626. Sentenciado ROSIMEIRE CASTELHANO BARBOSA. Execução de Sentença. Por decisão datada de 23/01/2007, foi deferido o pedido de prisão domiciliar. ADV. RONALDO ANTÔNIO BOTELHO

15 - Cad. 403. Sentenciado JADIR CAETANO VIEIRA. Execução de Sentença. Por decisão datada de 12/02/2007, foi indeferido o pedido extinção da pena imposta. ADV. EMERSON GUERRA CARVALHO

16 - Cad. 121.203. Sentenciado FABIO FERREIRA DA SILVA. Remição de Pena 2287/2006. Por decisão datada de 10/10/2006, foi deferido e remido 54 dias de pena. ADV. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

17 - Cad. 120.072. Sentenciado SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES. Remição de Pena 243/2007. Por decisão datada de 26/02/2007, o pedido foi indeferido. ADV. SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES.

18 - Cad. 123.480. Sentenciado FABIO APARECIDO FIGUEIREDO WOICHESKI. Regime semi-aberto 343/2007. Por decisão datada de 26/02/2007, foi indeferido o pedido de semi-aberto. ADV. MARCOS C.C.DA SILVA

19 - Cad. 121.399. Sentenciado APARECIDO DE JESUS DA SILVA. Regime semi-aberto 2188/2006. Por decisão datada de 06/03/2007, foi indeferido o pedido de semi-aberto. ADV. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA E MARCIO BERBET.

20 - Cad. 123.480. Sentenciado APARECIDO DE JESUS DA SILVA. Remição de Pena. Ao procurador do sentenciado para que apresente contra-razões de recurso interposto pelo Ministério Público. ADV. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA E MARCIO BERBET

Cad. 149.511. Sentenciado MILTON SPOSITO PRADO. Execução de Sentença. Por decisão datada de 06/03/2007, foi indeferido o pedido de extração de carta de guia provisória. ADV. LUIZ CLÁUDIO N. LOURENÇO

Medianeira

VARA DE CRIMINAL
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
nº 06/2007 - CRIMINAL

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	01	2006.639-8
NELSON FERREIRA D ANGELO	01	2006.639-8
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	02	2006.0311-9
ALFREDO GOMES DE MORAES	03	2006.258-9
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA	04	2004.17-5
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	05	2006.586-3
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR.	06	2006.823-4
ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO	06	2006.823-4
JOSSIMAR IORIS	07	2006.468-9
FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES	08	2001.46-3
ALFREDO GOMES DE MORAES	09	1996.17-1
ADRIANA DA SILVA	10	2007.100-2
AMALIA NOTI	11	2006592-8
ANTONIO TARCISIO MATTÉ	12	2006.382-8
KELI CRISTINA ANTONIO	13	2003.104-8
ANTONIO TARCISIO MATTÉ	14	2002.49-0
TANIA MILANI S. EICHELBERGER	15	2006.434-4
ALFREDO GOMES DE MORAES	16	2007.18-9
ALFREDO GOMES DE MORAES	17	2000.23-2
SERGIO AUGUSTO MITTMANN	18	2007.46-4
ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA	19	2007.7-3

MARCO ANTONIO V. ALENCAR JR	20	2007.045-6
CALANICO SOBRINHO RIOS	21	2005.212-9
PAULO ROBERTO CORREA	22	2004.33-7
CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO	23	2003-33-5
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	24	2006.131-0
ZENINHO GOLDONI	25	2006.132-9
IVO PALUDO	26	2006.198-1
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	27	2006.139-6
SIDNEI PRESTES JUNIOR	28	2007.0140-1
BELONTE SCHIZZI	29	1997.15-7
VITOR JUGO SCARTEZINI	30	2006.0717-3
ANTONIO TARCISIO MATTÉ	31	2006.137-0
ALTINO REMY GUBERT JUNIOR	32	2006.728-9
JORGE DA SILVA GIULIAN	33	2006.627-4
NELSON FERREIRA D'ANGELO	34	2006.639-8
IJAIR VAMERLATI	35	2006.360-7
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	36	2006.360-7

1 – PROCESSO CRIMINAL - 2006.639-8 – JACKSON BECKER – KLEBER DE MATOS RODRIGUES "manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal". ALTINO REMY GUBERT JUNIOR – NELSON FERREIRA D`ANGELO.

2 – PROCESSO CRIMINAL – 2006.000311-9 – JEVERSON LEMES DO CARMO – ROBERTO DOS REIS CHEFER "manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal". ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR – ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

3- AÇÃO PENAL PÚBLICA – 2006.000258-9 – LUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS – " redesignada a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 07 de maio de 2007, às 16:00 horas" – ALFREDO GOMES DE MORAES.

4- AÇÃO PENAL PÚBLICA – 2004.17-4 – JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA - "audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 23 de abril de 2007, às 16:00 horas". FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA.

5-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO – 2006.586-3 – NADIR VENDRAME – "pedido deferido" – DR. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO;

6-PROCESSO CRIMINAL – 2006.823-4 – MARIA DE LOURDES LOCKS BOITO E OUTROS – "decisão que declarou extinta a punibilidade dos acusados Fabiano Boito e Nilton Antonio Boito, e condenou a ré Maria Lourdes Locks Boito, nas sanções do artigo 10, caput, §2º, da Lei nº 9437/97, à pena de 02 anos de detenção e 20 dias-multa, com substituição da pena privativa de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, no importe de 01 salário mínimo, em favor de entidade pública ou privada com destinação social" – DR. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR. E ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO;

7—PROCESSO CRIMINAL – 2006.468-9 – EDEMAR ADRIANO SIMON – "decisão que condenou o réu Edemar Adriano Simon, nas sanções do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena de 05 anos e 06 meses de reclusão e 55 dias-multa (1/15 do salário mínimo), em regime semi-aberto" – DR. JOSSIMAR IORIS;

8-PROCESSO CRIMINAL – 2001.46-3 – ELIAS ALVES FERREIRA E OUTRO – "decisão que declarou extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Elias Alves Ferreira, pelo transcurso do prazo do livramento condicional, sem revogação" – DR. FERNANDO CESAR RESTA ANTUNES;

9-PROCESSO CRIMINAL – 1996.17-1 – MARIA VITALINA DA SILVA MENDES E OUTRA – "decisão que declarou extinta a punibilidade das sentenciadas Maria Vitalina da Silva Mendes e Maria das Graças Mendes de Carvalho, com esteio no artigo 107, IV, do Código Penal" – DR. ALFREDO GOMES DE MORAES;

10-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIEM – 2007.100-2 – SIANE CLEIA MACHADO – "julgou procedente o pedido , transferindo a réu do regime semi-aberto para o aberto, mediante as condições lhe estipuladas" – DR. ADRIANA DA SILVA;

11-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO – 2006.592-8 – MARLI VIEIRA LOPES – "pedido indeferido" – DRA. AMALIA NOTI;

12-PROCESSO CRIMINAL – 2006.382-8 – ROBERTO VENDRAME – "réu condenado nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/2003, às penas de 02 anos de reclusão e 16 dias-multa, em regime aberto,com substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, cumulada com pena de prestação pecuniária, no importe de 01 salário mínimo, em favor de entidade pública ou privada com destinação social" – DR. ANTONIO TARCISIO MATTÉ.

13-PROCESSO CRIMINAL – 2003.104-8 – JOÃO CARDOSO DOS SANTOS FILHO – "decisão que julgou extinta a pena imposta ao sentenciado, com fundamento no artigo 109, da Lei de Execuções Penais" – DR. KELI CRISTINA ANTONIO;

14-PROCESSO CRIMINAL – 2002.49-0 – ELIAS KLAUCK – "decisão que julgou extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal" – DR. ANTONIO TERCISIO MATTÉ;

15-PROCESSO CRIMINAL – 2006.434-4 – ITACIR OSNI DA SILVA – "réu condenado nas sanções do artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, às penas de 03 anos de reclusão e 30 dias-multa, em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por prestação pecuniária, no importe de 02 salários mínimos, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, cumulada com a pena de interdição temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar bares, boates, bailes e similares ou qualquer outro estabelecimento de lazer que venda bebidas alcoólicas" – DR. TANIA MILANI S. EICHELBERGER.

16-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – 2007.18-9 – JOSÉ APARECIDO MARÇAL DE OLIVEIRA – "decisão que concedeu o livramento condicional em favor do sentenciado" – DR. ALFREDO GOMES DE MORAES;

17-PROCESSO CRIMINAL – 2000.23-2 – PERCIO FERNANDES – "decisão que julgou extinta a pena imposta ao sentenciado, em face do cumprimento da prestação pecuniária" – DR. ALFREDO GOMES DE MORAES;

18-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – 2007.46-4 – IVA CAVALHEIRO DEODATO – "decisão que julgou procedente o pedido inicial, para declarar remidos pelo trabalho 38 dias da pena da sentenciada, transferindo-a do regime semi-aberto para o aberto" – DR. SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN;

19-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – 2007.7-3 – LUZINETE MACHADO – "decisão que julgou procedente o pedido inicial, para declarar remidos pelo trabalho 185 dias da pena da sentenciada, concedendo-lhe o livramento condicional" – DR. ISABELA C. DAL BÓ LIMA AGUIRRA;

20-PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – 2007.45-6 – MAICON ANTONIO DA SILVA– "decisão que indeferiu pedido de livramento condicional, concedendo entretanto o regime semi-aberto." – MARCO ANTONIO V. ALENCAR JUNIOR;

21-AÇÃO PENAL PÚBLICA – 2005.212.9 – EDGAR GOMES DA SILVA – "decisão que declarou extinta a punibilidade do acusado, nos moldes do artigo 107, IV, do Código Penal" – DR. CALANICO SOBRINHO RIOS;

22-AÇÃO PENAL PÚBLICA – 2004.33-7 – EDEBALDO BRITZKE – "decisão que declarou extinta a pena imposta ao autor do fato" – DR. PAULO ROBERTO CORREA;

23-TCIP – 2003.33-5 – RODRIGO TOMIELO E VALDECIR TOLLEDO – "decisão que declarou extinta a punibilidade dos acusados, nos moldes do artigo 107, IV, do Código Penal" – DR. CONSUELO GUIMARÃES RIBEIRO;

24-TCIP – 2006.131-0 – ALAIR VIEIRA DOMINGUES E OUTROS – "decisão que declarou extinta a punibilidade do acusado, nos moldes do artigo 107, IV, do Código Penal" – DR. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO;

25-TCIP – 2006.132-9 – EDERSON LUIZ ZAMPROGNA – "decisão que declarou extinta a punibilidade do acusado, nos moldes do artigo 107, IV, do Código Penal" – DR. ZENINHO GOLDONI;

26-TCIP – 2006.198-1 – JEFERSON RENATO WEISHEIMER – "decisão que declarou extinta a punibilidade do acusado, ante o cumprimento da transação" – DR. IVO PALUDO;

27-TCIP – 2006.139-6 – ANTONIO VALDIR FERNANDES – "decisão que declarou extinta a punibilidade dos acusados, ante o cumprimento da transação" – DR. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO;

28- RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 2007.00140-1 – GERONIMO CLAUDIO CHAVES – "providenciar o recolhimento das custas devidas ao fundo especial do Ministério Público Estadual" – SIDNEI PRESTES JUNIOR;

29-PROCESSO CRIMINAL – 1997-15.7 – ELEMA LINCK – "decisão que declarou extinta a pena imposta ao réu, pelo integral cumprimento da pena" – DR. BELONTE SCHIZZI;

30- LIVRAMENTO CONDICIONAL – 2006.00717-3 – IZETE SILVA DA LUZ – "indeferida peticao de fls. 63/39, sem prejuízo para a defesa, formular requerimento próprio para análise de concessão de progressão de regime após o cumprimento dos requisito objetivo." – VITOR HUGO SCARTEZINI;

31-TCIP-2006.137-0 – NEDIR CARLOS FERREIRA – "decisão que declarou extinta a punibilidade do autor do fato, em face do transcurso do prazo decadencial, sem representação da vítima" – DR. ANTONIO TARCISIO MATTÉ;

32- PROCESSO CRIMINAL N. 2006.728-9 – MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS – "apresentar defesa prévia, no prazo de três dias; audiência para inquirição das testemunhas da acusação designada para o próximo dia 15 de maio de 2007, às 15:30 horas. ALTINO REMY GUBERT JUNIOR.

33-PROCESSO CRIMINAL N. 2006.627-4 – AROLDO ALVES DAMACENO e outros – "audiência para inquirição das testemunhas da acusação designada para o próximo dia 24 de maio de 2007, às 13:30 horas; expedição de carta precatória para a Comarca de Matelândia para inquirição das testemunhas da acusação lá residentes". JORGE DA SILVA GIULIAN.

34- PROCESSO CRIMINAL N. 2006.639-8 – JACKSON BECKER e outros – " manifestar na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal". NELSON FERREIRA D'ANGELO.

35- PROCESSO CRIMINAL N. 2006.360-7 – JOEL BORDIGNON – RONALDO BRIGIDO – "indeferido pedido de relaxamento de prisão formulado. Manifestar-se na fase do artigo 500 do CPP." IJAIR VAMERLATI – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179
RELAÇÃO Nº 14/2007

Advogados	nº ordem
REGINALDO MARTINS	1
FERNANDA GRECA MARTINS	1
VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS	2
ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI	3
OVANDI RIBEIRO	4,5

1) Processo-Crime nº 05/07 – Réu: ALEXANDRO TAVARES FREITAS. Audiência para oitiva das pessoas arroladas como testemunha na denúncia para o **dia 22 de março de 2007, às 15:00 horas.** Adv. Reginaldo Martins, OAB/PR 11699 e Fernanda Greca Martins, OAB/PR 39016.

2) Pedido de Liberdade Provisória nº 22/07 – Requerente: DIONE DE OLIVEIRA RODRIGUES. Decisão de fls. 56/57: "(...) Assim, não se verificando presentes os requisitos legais necessários à decretação da prisão preventiva do requerente, conforme bem salientado na douta promoção do ilustre representante do Ministério Público às fls. 52/54, concedo a liberdade provisória a **DIONE DE OLIVEIRA RODRIGUES** , mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo quando intimado, bem como de informar eventual mudança de endereço residencial e de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, sob as penas da lei (arts. 327 e 328 CPP) (...)" Adv. Viviane Rohn de Oliveira Santos, OAB/PR 32761.

3) Pedido de Liberdade Provisória nº 24/07 – Requerente: FABRICIO GASPAR CORDEIRO. Decisão de fls. 21/22: "(...) Assim, não se verificando presentes os requisitos legais necessários à decretação da prisão preventiva do requerente, conforme bem salientado na douta promoção do ilustre representante do Ministério Público às fls. 17/19, concedo a liberdade provisória a **FABRÍCIO GASPAR CORDEIRO**, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo quando intimado, bem como de informar eventual mudança de endereço residencial e de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, sob as penas da lei (arts. 327 e 328 CPP) (...)" Adv. Antonio Carlos Morato Baddini, OAB/PR 13761B.

4) Pedido de Liberdade Provisória nº 18/07 – Requerente: RIVAIL JOSÉ ALVES BISSON. Decisão de fls. 27/28: "(...) Assim, não se verificando presentes os requisitos legais necessários à decretação da prisão preventiva do requerente, conforme bem salientado na douta promoção do ilustre representante do Ministério Público às fls. 23/25, concedo a liberdade provisória a **RIVAIL JOSÉ ALVES BISSON**, mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo quando intimado, bem como de informar eventual mudança de endereço residencial e de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, sob as penas da lei (arts. 327 e 328 CPP) (...)" Adv. Ovandi Ribeiro, OAB/PR 20817.

5) Pedido de Liberdade Provisória nº 25/07 – Requerente: ALESSANDRO ALVES LUIZ. Decisão de fls. 24/25: "(...) Assim, não se verificando presentes os requisitos legais necessários à decretação da prisão preventiva do requerente, conforme bem salientado na douta promoção do ilustre representante do Ministério Público às fls. 23/25, concedo a liberdade provisória a **ALESSANDRO ALVEZ LUIZ** mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo quando intimado, bem como de informar eventual mudança de endereço residencial e de não se ausentar da Comarca sem autorização judicial, sob as penas da lei (arts. 327 e 328 CPP) (...)" Adv. Ovandi Ribeiro, OAB/PR 20817

Nova Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Drª Sâmya Yabusame Franco Terruel
Escrivã: Juliana Nunes Coletti Luize
RELAÇÃO: 14/07

Advogado	Processo Crime	Ordem
Edmar José Chagas (OAB/PR 33356)	08/02	01

1- Processo Crime 08/02- Réu: Jaime Dezanet. Intima o Defensor do Réu de que foi realizada audiência admonitória em 28 de novembro de 2006, em que o Réu aceitou as condições impostas na sentença, as quais deverá cumprir em regime aberto, tendo sido nomeado para o ato, o Dr. Nelson Brito Rodrigues. Intima, outrossim, o Defensor do Réu para que, em face da audiência realizada, informe se há interesse no prosseguimento do recurso interposto nos Autos às fls. 332/335. Dr. Edmar José Chagas (OAB/PR 33356)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
Juíza de Direito: Drª Sâmya Yabusame Franco Terruel
Escrivã: Juliana Nunes Coletti Luize
RELAÇÃO: 15/07

Advogado	Processo Crime	Ordem
Alexandra de Souza (OAB/PR 26882)	91/03	01
Rodrigo Martins Sisto (OAB/SP 163843)	133/03	02
Paulo Antoine Pereia Younes (OAB/SP 150284)	133/03	02
Vainer Ricardo Prato (OAB/PR 25925)	133/03	02

1- Processo Crime 91/03- Réu: Dorival Albuquerque. Intima a Defensora do Réu de que os Autos encontram-se na fase do art. 500 do CPP, devendo requerer o que entender de direito. Alexandra de Souza (OAB/PR 26882).

2- Processo Crime 133/03- Réu: Gilney Hrusa Bretas. Intima os Defensores do Réu de que os Autos encontram-se na fase do art. 499 do CPP, devendo requerer o que entender de direito. Dr. Rodrigo Martins Sisto (OAB/S'163843); Dr. Paulo Antoine Pereira Younes (OAB/SP 150284); Dr. Vainer Ricardo Prato (OAB/PR 25925)

Palmeira

VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco
Escrivã Designada: Néli Mari Calari Correia
RELAÇÃO 07/07

Advogado	Ordem	Processo
Ali Fauaz	01	39/06
Ivani Floriano Frare	02	71/06

1 – Processo Crime - réu Bruno Schroeder – designada audiência para oitiva de testemunhas de acusação na Comarca de Colombo Pr para a data de 20 de março de 2007, às 09 horas e na Vara de Carta Precatória Criminal de Curitiba Pr, designada audiência de oitiva de testemunhas de acusação para a data de 04 de abril de 2007, às 13:30 horas.

2 – Carta Precatória - réu Valmir Gomes da Silva – designada audiência para oitiva de testemunhas de acusação, para a data de 19 de março de 2007, às 13:30 horas.

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA
JUÍZA: DRA. FRANCIELE NARCIZA MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA.
RELAÇÃO N° 05/2007

1. - Dr. PAULO DELAZARI

1. - Autos nº 2006.108-6 Processo Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réu Antonio dos Santos.... tendo em vista o concurso material de crimes de transito e o crime de receptação, a pena total, nos termos do artigo 69 do C.P. é de um ano e sete meses de reclusão, nove meses e dez dias de detenção e quarenta dias multa em regime semi-aberto. Aplico ainda ao réu a pena de proibição de obtenção de permissão do direito de dirigir, pelo prazo de um ano. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade. Denego ao réu o direito de apelar em liberdade.

Piraquara

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS
RELAÇÃO Nº 10/2007

1. -Autos de Processo Crime nº 2007.080-4 – Justiça Pública X réu: Bruno Ricardo Ferreira da Silva - Teor da intimação: "Acolho a justificativa apresentada e defiro o pedido formulado pela defesa para adiamento do interrogatório do réu Bruno Ricardo Ferreira da Silva, para o qual designo o dia 27 de março de 2007, às 16:00 horas." – Dr. Irineu Soares;

2. -Autos de Processo Crime nº 2006.614-2 – Justiça Pública X réu: Gilberto da Silva e outro - Teor da intimação: "Designo o dia 19 de março de 2007, às 14:10 horas." – Dr. José do Espírito Santo Domingues – Dr. Ney Rolim de Alencar Filho;

3. -Autos de Processo Crime nº 2004.136-8 – Justiça Pública X réu: Marcio Aloir Lourenço e outro - Teor da intimação: "Designo o dia 12 de abril de 2007, às 15:40 horas." – Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

4. -Autos de Processo Crime nº 2005.313-3 – Justiça Pública X réu: lcenir Santana- Teor da intimação: "Designo o dia 12 de abril de 2007, às 15:20 horas." – Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

5. -Autos de Pedido de Relaxamento de Flagrante nº 2007.187-8– Justiça Pública X réu: Ariel dos Santos Dias - Teor da intimação: "Por despacho datado de 07 de março de 2007, indefiro o pedido de relaxamento da prisão , mantendo a custódia cautelar do acusado Ariel dos Santos Dias." – Dr. Luiz Carlos de Melo Lima;

6. -Autos de Processo Crime nº 2005.4-5 – Justiça Pública X réu: Divair Pereira - Teor da intimação: "Intime-se a defesa para oferecer a contrariedade ao libelo, no prazo de 05 (cinco) dias – Dr. Eduardo Zanoncini Mileo;

7. -Autos de Processo Crime nº 2006.5-5 – Justiça Pública X réu: Anilton Emerson de Freitas e outros - Teor da intimação: "Designo o dia 23 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a realização de audiência admonitória em relação ao réu Anilton Emerson de Freitas." – Dr. Luiz Carlos de Melo Lima;

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 10/2007
- Irineu Soares – 01
- José do Espírito Santo Domingues – 02
- Ney Rolim de Alencar Filho - 02
- Luiz Carlos de Melo Lima – 03 – 04 – 05 - 07
- Eduardo Zanoncini Mileo - 06

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO-PARANÁ
Cartório da Vara Criminal
Juiz de Direito: RODRIGO MORILLOS
Escrivã: Maria Inês Petersen Requena
RELAÇÃO Nº 06/2006

Índice de Advogados:
Dr. Carlos Alberto Soares Nolli..... 01

01. PROCESSO CRIME – 21/05 – MP x CARLOS ROBERTO SENFF. À defesa, para apresentar suas razões recursais, no prazo de lei. Adv. Dr. Carlos Alberto Soares Nolli.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ
JUIZ: Dra. FABIANA MATIE SATO
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 006/2007

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. GENES SILVA ANTUNES	023/2004	008
Dr. GILBERTO MARIA	069/2000	009
Dr. GILMAR MINOZZO	023/2004	008
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	034/2001	006
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	034/2001	007
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	024/2006	001
Dr. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	039/2001	005
DR. MOACIR ANTÔNIO PERÃO	106/2000	010
Dr. PEDRO MOACIR C. RENNER	031/2003	003
Dr. ROBERTO PIETA	004/2007	002
Dr. ROBERTO PIETA	029/2004	004

01 – Processo Crime n.º 024/2006 – réu EDELAIDE SALETE MULLER OLTRAMARI E OUTROS – Expedida Carta Precatória à Comarca de Dois Vizinhos/PR, para oitiva da testemunha de acusação. Dr. Jorge José Gotardi - OAB/PR n.º 7.959.

02 – Processo Crime n.º 004/2007 – réu ADRIANO DOS SANTOS – Condenado, à pena de 03 anos de reclusão e 10 dias-multa, por sentença datada de 06.03.2007. Adv. Dr. Roberto Pieta - OAB/PR n.º 20.688.

03 - Processo Crime n.º 031/2003 – réus ADILSON PEREIRA E OUTRO – Manifeste-se a defesa sobre o artigo 500 do Código de Processo Penal (alegações finais), no prazo de três dias. Adv. Dr. Pedro Moacir Cardoso Renner.

04 - Processo Crime n.º 029/2004 – réu LAERCIO DE BRIDE MAIER – A fim de assegurar a efetiva defesa técnica do réu, concedo no prazo de 03 dias para o que o procurador apresente as alegações finais com a análise pormenorizada do caso concreto. Adv. Drs. Roberto Pieta - OAB/PR n.º 20.688 .

05 – Processo Crime n.º 039/2001 – réu CLELIA ANA SERAFINI – Por sentença datada de 04.03.2007, foi a ré condenada à pena de 02 (dois) anos de detenção e multa de 30 (trinta) dias. Adv. Dr. Moacir Antônio Perão - OAB/PR n.º 17.223.

06 – Processo Crime n.º 034/2001 – réu ADEMAR BENJAMIM VENDRUSCOLO – Por sentença datada de 04.03.2007, foi declara extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5.º, da Lei n.º 9.099/95. Adv. Dr. Jorge José Gotardi - OAB/PR n.º 7.959

07 – Processo Crime n.º 101/2006 – réu DAVI LUIZ TEODORO DE MORAIS – Por decisão datada de 05.03.2007 foi desclassificada as imputações contidas na inicial, com arrimo no artigo 410 do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Jorge José Gotardi - OAB/PR n.º 7.959.

08 – Processo Crime n.º 023/2004 – réu NEREU ROQUE VACARO E OUTROS – Expedida Carta Precatória à Comarca de Cascavel/PR,. para oitiva da testemunha de acusação Ismar. Adv. Dr. Genes Silva Antunes e Gilmar Minozzo - OAB/PR n.º 17.604.

09 – Processo Crime n.º 069/2000 – réu ONORINO MARIA – Convertido em diligência. Adv. Dr. Gilberto Maria.

010 – Processo Crime 106/2000 – réu LUIZ CARLOS BENEDETTI – Convertido em diligência Adv. Dr. Moacir Antônio Perão - OAB/PR n.º 17.223.

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-00
Juiz Substituto: DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 09/2007
DR ADAIR JOSÉ ALTISSIMO-01

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 27/07. RÉU: VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS. Intimem-se o defensor do réu da audiência designada para o dia 21 de março de 2.007, às 09:40, neste Juízo. **DR. ADAIR JOSÉ ALTISSIMO**

União da Vitória

RELAÇÃO N° 053/2007.
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), da r. sentença que declarou extinta a pena imposta, proferida em 09/03/2007, nos autos de Inquérito Policial n.º 2005.651-5, em que figura como indiciado **Eder da Silva.**
DR. FABRÍCIO SCHEWINSKI, com escritório profissional em União da Vitória- PR.

RELAÇÃO N° 060/2007
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Coronel Vivída, Pr, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação **SEBASTIÃO GASPAR**, nos autos n.º 2006.585-5, de ação penal, que a Justiça Pública move contra **EDILSON REGIS, LUIS FERNANDO ZANDONÁ, DOUGLAS MARCELO KOSOSKI, PAULO FERNANDO SOARES, JOSÉ CARLOS FERREIRA, CESÁRIO MARQUES, PAULO HENRIQUE SEDOR e FERNANDO VIEIRA**.
DOUTORES:
GETÚLIO PEREIRA,
ADRIANO REINBOLD DILLENBURG,
MÁRCIO ROGÉRIO BANHUK,
MARTIM CANEVER,
JULIA BREM,
VITOR HUGO RANKEL,
JÔNATAS FERNANDES NEVES, todos com escritório profissional nesta cidade e comarca.

Juizados Especiais

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 010/2007

001 -2005.0001390-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON DONIZETE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

002 -2005.0001391-2/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA MARA MAIOLA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

003 -2005.0001392-4/0 - Processo de Conhecimento ODAIR CASTRO BILL X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

004 -2005.0001393-6/0 - Processo de Conhecimento CLARICE FERNANDES MENDES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

005 -2005.0001394-8/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO PIRES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

006 -2005.0001395-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BELLAN X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

007 -2005.0001396-1/0 - Processo de Conhecimento ISABEL VERONICA MARTINS LOPES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

008 -2005.0001413-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGELICA COLOMBO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

009 -2005.0001414-0/0 - Processo de Conhecimento ALTINO JOSÉ TRINDADE X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, ERIKA FERNANDA RAMOS

010 -2005.0001416-4/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA GOULART DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, ERIKA FERNANDA RAMOS

011 -2005.0001417-6/0 - Processo de Conhecimento LEONTINA BARBOSA SUEKI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO ALVES DE JESUS, ERIKA FERNANDA RAMOS

012 -2005.0001420-4/0 - Processo de Conhecimento NELSON JANJACOMO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FERNANDO CESAR MARTINS BORGES, ERIKA FERNANDA RAMOS

013 -2005.0001422-8/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE PAULA ALVES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES

014 -2005.0001428-9/0 - Processo de Conhecimento CAETANO TERRA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

015 -2005.0001429-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE ALBUQUERQUE TOMILHEIRO FRIAS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

016 -2005.0001431-7/0 - Processo de Conhecimento SOELI APARECIDA GIMENES DE MORAIS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

017 -2005.0001432-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS GABURRO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

018 -2005.0001433-0/0 - Processo de Conhecimento ALETACIO TIMOTEO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

019 -2005.0001434-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SANTINI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

020 -2005.0001435-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO HENRIQUE ZANARDO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

021 -2005.0001436-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIOMARA MARIA KLITA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

022 -2005.0001437-8/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE LOURDES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

023 -2005.0001438-0/0 - Processo de Conhecimento ÁUREO ALVES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

024 -2005.0001439-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA MARIA MORETI DE CASTRO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

025 -2005.0001440-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA MARCUSSI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

026 -2005.0001441-8/0 - Processo de Conhecimento ALLINE DE SANTIS LUZ X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

027 -2005.0001442-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DOLORES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

028 -2005.0001444-3/0 - Processo de Conhecimento JORGE COSTA SOARES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

029 -2005.0001468-2/0 - Processo de Conhecimento DIJALMA PIRES DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

030 -2005.0001476-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO MICHEL HAWRYLAK X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

031 -2005.0001478-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA ESTHER TANAKA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

032 -2005.0001483-5/0 - Processo de Conhecimento JAROSLAU KOZAN X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

033 -2005.0001487-2/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO ALONKA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

034 -2005.0001493-6/0 - Processo de Conhecimento EDNA VITOR BARBOSA MIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

035 -2005.0001498-5/0 - Processo de Conhecimento ELAINE CRISTINA VENANCIO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

036 -2005.0001499-7/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA ALVES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

037 -2005.0001501-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO JOSÉ DE ASSUNÇÃO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

038 -2005.0001502-6/0 - Processo de Conhecimento ROSMARI APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

039 -2005.0001503-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA VILANI BRENTAN X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

040 -2005.0001504-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU ALEXANDRINO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

041 -2005.0001505-1/0 - Processo de Conhecimento ADEONI ROSENDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

042 -2005.0001506-3/0 - Processo de Conhecimento CLEUNICE SOARES APARECIDO ALVES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

043 -2005.0001507-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA FERRAGINE GAMERO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

044 -2005.0001508-7/0 - Processo de Conhecimento JORGE LUIZ MULLER X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

045 -2005.0001509-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ DOS SANTOS LARA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

046 -2005.0001510-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

047 -2005.0001511-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ VARGAS FILHO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

048 -2005.0001512-7/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VICENZI X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

049 -2005.0001513-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

050 -2005.0001514-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA VARGAS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

051 -2005.0001515-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA KUSZKOVSKI BONOFIGLIO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ,

ERIKA FERNANDA RAMOS

052 -2005.0001516-4/0 - Processo de Conhecimento LAURA MARIANA ILDEBRAND X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

053 -2005.0001517-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

054 -2005.0001518-8/0 - Processo de Conhecimento VERCI DOMINGUES CRUZ X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

055 -2005.0001519-0/0 - Processo de Conhecimento DEVALCIR DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

056 -2005.0001520-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

057 -2005.0001526-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR MARIANO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

058 -2005.0001531-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA REIS DOS ANJOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

059 -2005.0001533-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDA REZENDE DE MORAES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

060 -2005.0001536-6/0 - Processo de Conhecimento EIGIDIO LOPES CAMARGO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

061 -2005.0001540-6/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA CHAMBO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

062 -2005.0001543-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARIA CULTZ X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

063 -2005.0001547-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CALAUTO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

064 -2005.0001551-9/0 - Processo de Conhecimento CLARICE RAVANELLI PEREIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

065 -2005.0001554-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO FIGUEIREDO SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

066 -2005.0001563-3/0 - Processo de Conhecimento JULIA RICETTI SKRONSKI JEDLICZKA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

067 -2005.0001578-3/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS ADEMAR BERTE X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

068 -2005.0001582-3/0 - Processo de Conhecimento PEDRO DOS SANTOS ROSSATTI X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

069 -2005.0001583-5/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO PERES SANTANA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

070 -2005.0001584-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA GODOY X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

071 -2005.0001585-9/0 - Processo de Conhecimento ESPEDITO TUDEIA DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

072 -2005.0001586-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA GUARALDI GARCIA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

073 -2005.0001587-2/0 - Processo de Conhecimento LEONILDES JOSE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

074 -2005.0001588-4/0 - Processo de Conhecimento AMARO VITORINO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

075 -2005.0001641-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FRANCISCO FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

076 -2005.0001642-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALVES DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

077 -2005.0001643-1/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DAS GRAÇAS VIEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

078 -2005.0001644-3/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA DE FATIMA FAGUNDES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

079 -2005.0001645-5/0 - Processo de Conhecimento NILTON CEZAR NACARIO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

080 -2005.0001646-7/0 - Processo de Conhecimento AMADEU BERNARDINELLI X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

081 -2005.0001647-9/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL DALBERTO NUNES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

082 -2005.0001648-0/0 - Processo de Conhecimento ELZA MARIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

083 -2005.0001649-2/0 - Processo de Conhecimento IVONETE PEDRO PITARELO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

084 -2005.0001650-7/0 - Processo de Conhecimento JACKOSOMAR FERREIRA BARROS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

085 -2005.0001651-9/0 - Processo de Conhecimento DOMININA WASTCHUK X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

086 -2005.0001652-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE RAFAEL X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

087 -2005.0001653-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA ZANCANARO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

088 -2005.0001654-4/0 - Processo de Conhecimento DONATO WILSON MARINO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

089 -2005.0001655-6/0 - Processo de Conhecimento JANDYRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

090 -2005.0001656-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA TOMAZ X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

091 -2005.0001657-0/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL RIBEIRO MARQUES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

092 -2005.0001658-1/0 - Processo de Conhecimento ELISEU APARECIDO CILIAO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

093 -2005.0001659-3/0 - Processo de Conhecimento LUZIA BRAMBILLA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

094 -2005.0001661-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE MACHADO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

095 -2005.0001662-1/0 - Processo de Conhecimento GUIOMAR DAS DORES SORACE MIRANDA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

096 -2005.0001663-3/0 - Processo de Conhecimento WANDERLEY MAZIEIRO JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

097 -2005.0001671-0/0 - Processo de Conhecimento LAIDE BOFFE X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

098 -2005.0001672-2/0 - Processo de Conhecimento N.CRIST DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

099 -2005.0001673-4/0 - Processo de Conhecimento ELVACI FERNANDES MIRANDA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

100 -2005.0001675-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELA RIBEIRO DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

101 -2005.0001676-0/0 - Processo de Conhecimento SONIA REGINA SEREDIUK SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

102 -2005.0001678-3/0 - Processo de Conhecimento LIOBA SEREDIUK SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

103 -2005.0001679-5/0 - Processo de Conhecimento WILMA DA SILVA MARTINS SPOLADOR X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

104 -2005.0001682-3/0 - Processo de Conhecimento KATUAKI KADOOKA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

105 -2005.0001685-9/0 - Processo de Conhecimento DIONISIA MARIA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

106 -2005.0001687-2/0 - Processo de Conhecimento LIA MARA LIEVORE MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

107 -2005.0001690-0/0 - Processo de Conhecimento CELIA SIMOES COSTACURTA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

108 -2005.0001694-8/0 - Processo de Conhecimento AVELINO MORENO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

109 -2005.0001697-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA MARIA MORETI DE CASTRO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

110 -2005.0001715-2/0 - Processo de Conhecimento LEONICE MIQUELAO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, ERIKA FERNANDA RAMOS

111 -2005.0001716-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA FLORA ZANON RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

112 -2005.0001717-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS RODRIGUES MANSSANO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

113 -2005.0001719-0/0 - Processo de Conhecimento CAETANO CORTEZI X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

114 -2005.0001721-6/0 - Processo de Conhecimento ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

115 -2005.0001741-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO SIDNEI VIRMOND X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

116 -2005.0001744-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRA BURJAK X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, ERIKA FERNANDA RAMOS

117 -2005.0001748-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCINETE GONÇALVES MENDES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, WILTON FERRARI JACOMINI

118 -2005.0001749-2/0 - Processo de Conhecimento RD CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA-ME X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, WILTON FERRARI JACOMINI

119 -2005.0001750-7/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA CARRARO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

120 -2005.0001751-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DO PRADO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

121 -2005.0001756-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ DALLA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, SONIA SANTANA DE LIMA BULOTAS

122 -2005.0001757-0/0 - Processo de Conhecimento MARISA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

123 -2005.0001758-1/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA EVANGELISTA PIRES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

124 -2005.0001759-3/0 - Processo de Conhecimento ZILDA DE JESUS ROCHA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

125 -2005.0001760-8/0 - Processo de Conhecimento GENI FORTUNATO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO, ERIKA FERNANDA RAMOS

126 -2005.0001766-9/0 - Processo de Conhecimento WALTER NOBRE DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

127 -2005.0001767-0/0 - Processo de Conhecimento HOSSANA CAVALCANTI CANHETE X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

128 -2005.0001768-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO

REINER MICHELS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

129 -2005.0001770-9/0 - Processo de Conhecimento CELINA MARIA GONÇALVES MACHADO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

130 -2005.0001771-0/0 - Processo de Conhecimento REGINA COLOMBO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

131 -2005.0001772-2/0 - Processo de Conhecimento MARINA FERNANDES MENDONÇA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

132 -2005.0001773-4/0 - Processo de Conhecimento ZILDA GOBO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

133 -2005.0001774-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FARIAS DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

134 -2005.0001776-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO ANTONIO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

135 -2005.0001779-5/0 - Processo de Conhecimento EDSON PIRES X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, WILTON FERRARI JACOMINI

136 -2005.0001782-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE MAURO TEIXEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

137 -2005.0001783-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI DOLORES ROSSINI ZANON X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

138 -2005.0001785-9/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE BILAR BENETATI X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

139 -2005.0001786-0/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO RIBEIRO DE BRITO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

140 -2005.0001789-6/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES DA SILVA E OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

141 -2005.0001790-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

142 -2005.0001802-6/0 - Processo de Conhecimento NEUSA AQUARONI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

143 -2005.0001803-8/0 - Processo de Conhecimento JAMIL BERNARDI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

144 -2005.0001809-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR RIBAS X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

145 -2005.0001811-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE GASPARETTO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

146 -2005.0001813-9/0 - Processo de Conhecimento AKIRA SHIMIZU X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, ERIKA FERNANDA RAMOS

147 -2007.0000213-0/0 - Processo de Conhecimento JOSEMAR DO NASCIMENTO X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 23/04/2007 Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

148 -2007.0000214-2/0 - Processo de Conhecimento W. A. COZINHAS LTDA X ANGELA FATIMA RAMOS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) ROBERVAL BUTACCINI

149 -2007.0000215-4/0 - Processo de Conhecimento W. A. COZINHAS LTDA X FERNANDO GARCIA ALGARTE Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) ROBERVAL BUTACCINI

150 -2007.0000216-6/0 - Processo de Conhecimento SILAS MARTINS DE CASTRO X GLOBAL TELECOM S.A CELULAR VIVO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 23/04/2007
Adv(s) DEUSDERIO TORMINA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CLEUSA DELBEN	110	2005.0001715-2/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	009	2005.0001414-0/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	010	2005.0001416-4/0
ANTONIO ALVES DE JESUS	011	2005.0001417-6/0
DEUSDERIO TORMINA	150	2007.0000216-6/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	029	2005.0001468-2/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	030	2005.0001476-0/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	031	2005.0001478-3/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	032	2005.0001483-5/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	033	2005.0001487-2/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	106	2005.0001687-2/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	114	2005.0001721-6/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	119	2005.0001750-7/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	124	2005.0001759-3/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	125	2005.0001760-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	003	2005.0001392-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	008	2005.0001413-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	009	2005.0001414-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	010	2005.0001416-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	011	2005.0001417-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	012	2005.0001420-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	014	2005.0001428-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	015	2005.0001429-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	016	2005.0001431-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	017	2005.0001432-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	018	2005.0001433-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	019	2005.0001434-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	020	2005.0001435-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2005.0001436-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	022	2005.0001437-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	023	2005.0001438-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	024	2005.0001439-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	025	2005.0001440-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	026	2005.0001441-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	027	2005.0001442-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	028	2005.0001444-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	029	2005.0001468-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	030	2005.0001476-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	031	2005.0001478-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	032	2005.0001483-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	033	2005.0001487-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	034	2005.0001493-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	035	2005.0001498-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	036	2005.0001499-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	037	2005.0001501-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	038	2005.0001502-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	039	2005.0001503-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	040	2005.0001504-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	041	2005.0001505-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	042	2005.0001506-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	043	2005.0001507-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	044	2005.0001508-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	045	2005.0001509-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	046	2005.0001510-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	047	2005.0001511-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	048	2005.0001512-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	049	2005.0001513-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	050	2005.0001514-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	051	2005.0001515-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	052	2005.0001516-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	053	2005.0001517-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	054	2005.0001518-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	055	2005.0001519-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	056	2005.0001520-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	057	2005.0001526-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	058	2005.0001531-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	059	2005.0001533-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	060	2005.0001536-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	061	2005.0001540-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	062	2005.0001543-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	063	2005.0001547-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	064	2005.0001551-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	065	2005.0001554-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	066	2005.0001563-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	067	2005.0001578-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	068	2005.0001582-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	069	2005.0001583-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	070	2005.0001584-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	071	2005.0001585-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	072	2005.0001586-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	073	2005.0001587-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	074	2005.0001588-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	075	2005.0001641-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	076	2005.0001642-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	077	2005.0001643-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	078	2005.0001644-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	079	2005.0001645-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	080	2005.0001646-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	081	2005.0001647-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	082	2005.0001648-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	083	2005.0001649-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	084	2005.0001650-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	085	2005.0001651-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	086	2005.0001652-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	087	2005.0001653-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	088	2005.0001654-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	089	2005.0001655-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	090	2005.0001656-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	091	2005.0001657-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	092	2005.0001658-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	093	2005.0001659-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	094	2005.0001661-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	095	2005.0001662-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	096	2005.0001663-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	097	2005.0001671-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	098	2005.0001672-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	099	2005.0001673-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	100	2005.0001675-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	101	2005.0001676-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	102	2005.0001678-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	103	2005.0001679-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	104	2005.0001682-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	105	2005.0001685-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	106	2005.0001687-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	107	2005.0001690-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	108	2005.0001694-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	109	2005.0001697-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	110	2005.0001715-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	111	2005.0001716-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	112	2005.0001717-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	113	2005.0001719-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	114	2005.0001721-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	115	2005.0001741-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	116	2005.0001744-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	119	2005.0001750-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	120	2005.0001751-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	122	2005.0001757-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	123	2005.0001758-1/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	124	2005.0001759-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	125	2005.0001760-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	126	2005.0001766-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	127	2005.0001767-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	128	2005.0001768-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	129	2005.0001770-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	130	2005.0001771-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	131	2005.0001772-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	132	2005.0001773-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	133	2005.0001774-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	134	2005.0001776-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	136	2005.0001782-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	137	2005.0001783-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	138	2005.0001785-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	139	2005.0001786-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	140	2005.0001789-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	141	2005.0001790-0/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	142	2005.0001802-6/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	143	2005.0001803-8/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	144	2005.0001809-9/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	145	2005.0001811-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	146	2005.0001813-9/0
FERNANDO CESAR MARTINS BORGES	012	2005.0001420-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	001	2005.0001390-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	002	2005.0001391-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	003	2005.0001392-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	004	2005.0001393-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	005	2005.0001394-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	006	2005.0001395-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	008	2005.0001413-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	013	2005.0001422-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	014	2005.0001428-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	015	2005.0001429-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	016	2005.0001431-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	017	2005.0001432-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	018	2005.0001433-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	019	2005.0001434-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	020	2005.0001435-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	021	2005.0001436-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	022	2005.0001437-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	023	2005.0001438-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	024	2005.0001439-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	025	2005.0001440-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	026	2005.0001441-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	027	2005.0001442-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	028	2005.0001444-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	034	2005.0001493-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	035	2005.0001498-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	036	2005.0001499-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	037	2005.0001501-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	038	2005.0001502-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	039	2005.0001503-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	040	2005.0001504-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	041	2005.0001505-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	042	2005.0001506-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	043	2005.0001507-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	044	2005.0001508-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	045	2005.0001509-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	046	2005.0001510-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	047	2005.0001511-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	048	2005.0001512-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	049	2005.0001513-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	050	2005.0001514-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	051	2005.0001515-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	052	2005.0001516-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	053	2005.0001517-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	054	2005.0001518-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	055	2005.0001519-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	056	2005.0001520-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	057	2005.0001526-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	058	2005.0001531-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	059	2005.0001533-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	060	2005.0001536-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	061	2005.0001540-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	062	2005.0001543-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	063	2005.0001547-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	064	2005.0001551-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	065	2005.0001554-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	066	2005.0001563-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	067	2005.0001578-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	068	2005.0001582-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	069	2005.0001583-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	070	2005.0001584-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	071	2005.0001585-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	072	2005.0001586-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	073	2005.0001587-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	074	2005.0001588-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	075	2005.0001641-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	076	2005.0001642-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	077	2005.0001643-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	078	2005.0001644-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	079	2005.0001645-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	080	2005.0001646-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	081	2005.0001647-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	082	2005.0001648-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	083	2005.0001649-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	084	2005.0001650-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	085	2005.0001651-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	086	2005.0001652-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	087	2005.0001653-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	088	2005.0001654-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	089	2005.0001655-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	090	2005.0001656-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	091	2005.0001657-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	092	2005.0001658-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	093	2005.0001659-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	094	2005.0001661-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	095	2005.0001662-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	096	2005.0001663-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	097	2005.0001671-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	098	2005.0001672-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	099	2005.0001673-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	100	2005.0001675-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	101	2005.0001676-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	102	2005.0001678-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	103	2005.0001679-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	104	2005.0001682-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	105	2005.0001685-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	107	2005.0001690-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	108	2005.0001694-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	109	2005.0001697-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	111	2005.0001716-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	112	2005.0001717-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	113	2005.0001719-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	115	2005.0001741-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	117	2005.0001748-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	118	2005.0001749-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	120	2005.0001751-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	121	2005.0001756-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	122	2005.0001757-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	123	2005.0001758-1/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	126	2005.0001766-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	127	2005.0001767-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	128	2005.0001768-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	129	2005.0001770-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	130	2005.0001771-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	131	2005.0001772-2/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	132	2005.0001773-4/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	133	2005.0001774-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	134	2005.0001776-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	135	2005.0001779-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	136	2005.0001782-3/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	137	2005.0001783-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	138	2005.0001785-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	139	2005.0001786-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	140	2005.0001789-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	141	2005.0001790-0/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	142	2005.0001802-6/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	143	2005.0001803-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	144	2005.0001809-9/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	145	2005.0001811-5/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	146	2005.0001813-9/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	007	2005.0001396-1/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	116	2005.0001744-3/0
PAULO SERGIO VITAL	147	2007.0000213-0/0
ROBERVAL BUTACCINI	148	2007.0000214-2/0
ROBERVAL BUTACCINI	149	2007.0000215-4/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	001	2005.0001390-0/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	002	2005.0001391-2/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	004	2005.0001393-6/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	005	2005.0001394-8/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	006	2005.0001395-0/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	007	2005.0001396-1/0
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES	013	2005.0001422-8/0
SONIA SANTANA DE LIMA BULOTAS	121	2005.0001756-8/0
WILTON FERRARI JACOMINI	117	2005.0001748-0/0
WILTON FERRARI JACOMINI	118	2005.0001749-2/0
WILTON FERRARI JACOMINI	135	2005.0001779-5/0

Arapoti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Danielle Nogueira Mota - Juíza de Direito
Relação nº. 004/2007

Nº na Relação	Advogados	Nº Autos
1, 5, 6, 7 -	Dr. Alan Miranda	073, 071, 072 e 064/07
2	Dr. Alberto Alves Rodrigues	241/2006
4	Dr. Edílson Fernandes	005/2007
3	Dr. Mauricio Barbosa dos Santos	229/2006
2, 3	Dra. Nalinle M A O Alencar	241/06, 229/06
2	Dra. Sandra Regina Rodrigues	

1 – Autos de Ação Monitória nº 073/2007. Reclamante: Roque Tavares Góes e Reclamado: João Maria Pereira da Luz. "Esclareça o autor a divergência existente entre o pólo ativo e o beneficiário do cheque de fls. 09, não endossado, pena de extinção

do feito por ilegitimidade ativa. Intimações e diligências necessárias". Adv. Dr. Alan Miranda.

2 – Autos de Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 241/2006. Reclamante: Julio César Chidoski e Reclamado: Brasil Telecom S/A. "Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância (art. 130 do CPC), sob pena de indeferimento ou se encontram-se satisfeitas com as provas constantes dos autos". Adv. Dra. Nalinle M A O Alencar e Dr. Alberto Alves Rodrigues e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

3 – Autos de Ação Declaratória nº 229/2006. Reclamante: Francisco Fernando Fontana e Reclamado: Braz Comércio de Materiais para Construção. "Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância (art. 130 do CPC), sob pena de indeferimento ou se encontram-se satisfeitas com as provas constantes dos autos". Adv. Dra. Nalinle M A O Alencar e Dr. Mauricio Barbosa dos Santos.

4 – Autos de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial nº 005/2007. Reclamante: Paula Maria Mendes Rogenski ME e Reclamado: Moacir Souza dos Santos. "Ante ao exposto, deixo de conhecer do presente pedido, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se, fazendo-se as baixas e anotações necessárias, cumprindo-se o Código de Normas. Sem custas ou honorários (art. 55)". Adv. Dr. Edílson Fernandes.

5 – Autos de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial nº 071/2007. Reclamante: Oswaldo Pinto Ribeiro Filho e Reclamado: Anilton da Silva Prestes. "Esclareça o autor a divergência entre o beneficiário da nota promissória (pessoa física) e a inscrição no CNPJ, constantes das notas. Com a correção do pólo ativo para a pessoa jurídica correspondente, deverá a parte comprovar a sua condição de micro-empresa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção". Adv. Dr. Alan Miranda.

6– Autos de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial nº 072/2007. Reclamante: Oswaldo Pinto Ribeiro Filho e Reclamado: Uriel dos Santos Costa. "Esclareça o autor a divergência entre o beneficiário da nota promissória (pessoa física) e a inscrição no CNPJ, constantes das notas. Com a correção do pólo ativo para a pessoa jurídica correspondente, deverá a parte comprovar a sua condição de micro-empresa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção". Adv. Dr. Alan Miranda.

7 – Autos de Ação de Execução de Titulo Extrajudicial nº 064/2007. Reclamante: Tavares e Batista – ME e Reclamado: Willian C. de Mello. "Intime-se o reclamante para que, comprove a situação de microempresa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção". Adv. Dr. Alan Miranda.

Barracão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 015/2007

001 -2005.0000012-8/0 - Processo de Conhecimento GENECIRA TEREZINHA DAMBROS X ITAU SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROSEMAR ANGELO MELO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

002 -2006.0000108-3/0 - Execução Título Extrajudicial RUBEM LAURO DE MELO X FATIMA RONCON Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON MANGINI ARMANI

003 -2006.0000158-8/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO JUCHEM X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

004 -2007.0000028-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALTAIR MARTINS RIOS X RONALDO NEUMANN Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 10/04/2007 Adv(s) GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS

005 -2007.0000029-2/0 - Processo de Conhecimento ARIEL GUARESCHI X EDILIO DE BORBA Designação de Audiência de Conciliação as 11:00 do dia 27/03/2007 Adv(s) ADALBERTO BISSANI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO BISSANI	005	2007.0000029-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	003	2006.0000158-8/0
ANDERSON MANGINI ARMANI	002	2006.0000108-3/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	003	2006.0000158-8/0
GIOVANI MARCELO RIOS	004	2007.0000028-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	001	2005.0000012-8/0
RODRIGO BIEZUS	004	2007.0000028-0/0
ROSEMAR ANGELO MELO	001	2005.0000012-8/0

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 004/2007

ADVOGADOS:
ADILSON CASTRO JUNIOR
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO CARLOS CANTONI
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
ANTONIO PEDRO MARQUEZI
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CLAUDIA AKEMI MITO FURTANO
CLAUDIA REGINA LIMA
CLEUSA SOARES DE ALMEIDA
DIVALDO ESPIGA
EDSON SILVA DA COSTA
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
ELIZANDRO MARCOS PELLIN
FERNANDA CORONADO F. MARQUES
FRANCISCO LOPES
HUBER PEREIRA CAVALHEIRO
IDEVAR CAMPANERUTI
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO
JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA
JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO
JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO
JULIANA APRIGYO DA SILVA
JULIO CESAR RODRIGUES
MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA
MARCIA LATGÉ MANNHEIMER
MARCUS AURÉLIO LIOGI
MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID
MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO
PAULA SCHENFELDER FALASCHI
PAULO SÉRGIO MECCHI
PEDRO GARCIA LOPES JR.
RAFAEL ANDRÉ NETO
ROBERTO WAGNER MARQUESI
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES
TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

01. AUTOS Nº 186/2004 – VALDECIR APARECIDO DE SOUZA – "Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que for cabível. Intime-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

02. AUTOS Nº 263/2006 – GIBIM & COSTA LTDA X FRANCIELY HERRERA INDUSTRIA DE CALÇADIS – "(...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, julgo extinta a presente reclamação, com a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso I, do CPC. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: TANIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER

03. AUTOS Nº 877/2005 – LUCIMAR ANTONIO PEREIRA X RICARDO BARUTA KLEIN – "(...) Não obstante, renove-se a intimação à credora para que informe se já levantou o numerário depositado em seu favor e se dá por satisfeita a obrigação, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: CLAUDIA AKEMI MITO FURTANO

04. AUTOS Nº 633/2005 – ELMER GASPARIN LINS X BANCO DO BRASIL E OUTROS – "Diante da justificativa de fls. 99/100, isento o reclamante do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 51, §2° da Lei N.° 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

05. AUTOS Nº 075/2006 – REGINA CELI BACAROGLO X ROGERIO GERALDO LIMA – "Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre os expedientes bancários juntados retro, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: PEDRO GARCIA LOPES JR.

06. AUTOS Nº CP 077/2005 – DARCI DA SILVA X AF COSTA PRODUTOS FITOTERÁPICOS – "Manifeste-se a exeqüente, em cinco dias, acerca dos expedientes bancários. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: EDSON SILVA DA COSTA

07. AUTOS Nº 045/2006 – LUZIA APARECIDA PEGORARO DA SILVA X GLOBAL VILLAGE TELECOM GVT – "Considerando o cumprimento voluntário da sentença pelo executado e a expressa concordância do credor sobre o valor depositado, expeça-se alvará em nome do credor sobre o valor depositado às fls. 76. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

08. AUTOS Nº 661/2005 – AMILTON CORREIA E SILVA X JANDIRA APARECIDA SUTIL – "Considerando que já decorreu o prazo solicitado na petição retro, intime-se o exeqüente para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO

09. AUTOS Nº 376/2006 – CIRLENE DIAS MARTINS X IVANETE DE ALMEIDA SANTOS – "Manifestem-se as partes acerca da certidão e documento de fls. 19/20, no prazo comum de cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA; MONICA CESARIO PEREIRA COTELO

10. AUTOS Nº 631/2005 – MARIA DO CARMO PEREIRA MARTINS X ITAÚ SEGUROS S/A -"(...) Pelo exposto, julgo procedente os embargos de declaração, retificando na r. sentença que o termo inicial da correção monetária do valor da condenação é a data da citação da ré. Luciene Oliveira Vizzotto – Juíza Substituta"
ADVOGADO: CLAUDIA REGINA LIMA; SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES; HUBER PEREIRA CAVALHEIRO

11. AUTOS Nº 037/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZING X MAURO FERREIRA DOS REIS – "Concedo à exeqüente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 14/20 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 13 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

12. AUTOS Nº 036/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZIG X MAURO FERREIRA DOS REIS – "Concedo à exeqüente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 15/21 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 14 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

13. AUTOS Nº 039/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZIG X EDENILSON LARINI – "Concedo à exeqüente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 15/21 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 22 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

14. AUTOS Nº 038/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZIG X TIAGO FUKUSAWA ALVES RIBEIRO – "Concedo à exeqüente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 15/21 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 14 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

15. AUTOS Nº 811/2005 – JOSÉ ANTONIO DE SOUZA X BANCO DO BRASIL S/A – "(...) Não obstante, intime-se o requerido para que efetue o depósito em complementação ao valor devido, nos termos da petição retro, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO LIOGI

16. AUTOS Nº 042/2007 – INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS NOVA DANTZING X LITECON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS TELECOMUNICAÇÕES – Concedo à exeqüente o prazo de dez dias para que comprove sua qualidade de microempresa, sob pena de extinção, juntando aos autos a sua declaração de rendimentos, vez que os comprovantes de fls. 19/26 referem-se às pessoas dos sócios, e o documento de fls. 18 informa que a autora trará de empresa de pequeno porte. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

17. AUTOS Nº 630/2006 – MICHEL MENEGAZZO GOUVEA X DOMINIO INDUSTRIA IND ART CIMENTO LTDA – "(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e, por corolário, condeno a reclamada Domino Industria De Artefatos De Cimento Ltda a pagar ao autor Michel Menegazzo Gouvez a importância de R$ 1040,00 (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ROBERTO WAGNER MARQUESI

18. AUTOS Nº 743/2006 – RUBENIA MARCIDELLI MANHANI X SILVIA YOSHIKO TAKAHASI FERREIRA – "A executividade do título juntado às fls. 05 está prescrita. Faculto, pois, à requerente adequar o pedido inicial, convertendo-o em ação ordinária, com indicação da origem do débito, em dez dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

19. AUTOS Nº 072/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PENUS CAMBÉ LTDA X COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS MATUIRITY – "(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão da autora deduzida na exordial e, por corolário, condeno a requerida Comercio e Transporte de Madeiras Maturity Ltda ao pagamento, em favor da autora Recauchutagem de Pneus Cambé Ltda, da quantia de R$ 1941,76(...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO; ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

20. AUTOS Nº 290/2006 – MARIO CELIO PEREIRA X ANTONIO KLOSTER E EDNA MARIA M. KLOSTER – "(...) Inclua-se em pauta a audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá ofertar embargos, por escrito ou oralmente, nos termos do artigo 53. §1° da Lei N.° 9099/95. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 14:30 horas"
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; CARLOS FERNANDES DA VEIGA

21. AUTOS Nº 260/2006 – VANDERLÉIA APARECIDA BALAQUI X SAPEKA CALÇADOS – "(...) Após, inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007 às 13:30 horas"
ADVOGADO: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

22. AUTOS Nº CP 190/2006 – MARLEI ANGELA DA SILVA OLIVEIRA PRADO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – "Para a realização do ato deprecado designo o dia 12/04/2007, às 14:45 horas. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CANTONI; FERNANDA CORONADO F. MARQUES

23. AUTOS Nº 668/2006 – FABIO ANDRÉ SCARANTE X TRIBALTECH – "Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual a reclamada poderá apresentar contestação. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 às 13:30 horas"
ADVOGADO: MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID

24. AUTOS Nº 501/2006 – PEDRO PAULO PEDROSO DA SILVA X TELEMAR – "Inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e seus procuradores. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 às 14:45 horas"
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; PAULA SCHENFELDER FALASCHI

25. AUTOS Nº 614/2006 – SANDRA SARDINHA MILÃO X SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A – "(...) Diante do exposto, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela e, por corolário, determino a suspensão dos efeitos do registro negativo em nome da autora junto SCPC, sob pena de multa diária de R$ 20,00 por dia de atraso, relativamente ao contrato/débito discutido nestes autos. Oficie-se. Após, inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2007 às 16:00 horas"
ADVOGADO: RAFAEL ANDRÉ NETO; ANTONIO PEDRO MARQUEZI; MARCIA LATGÉ MANNHEIMER

26. AUTOS Nº 273/2005 – MARCELO BORSOI X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – "(...) Não obstante, inclua-se em pauta a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2007 às 16:00 horas"
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; ADILSON CASTRO JUNIOR

27. AUTOS Nº 779/2004 – FERNADO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X DEVANIR DE PAULA SOUZA – "Atenda-se a solicitação retro, incluindo-se em pauta a sessão de conciliação, intimando-se o autor e comunicando-se ao Juízo deprecado. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 22/05/2007 às 13:30 horas"
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

28. AUTOS Nº 576/2006 – LARIZA SABEL X FINANCEIRA ZOGB PROMOVEL – "(...) Após, inclua-se novamente em pauta a audiência de conciliação, intimando-se o reclamante e seu procurador, via Diário da Justiça, bem como cite-se e intime-se a reclamada. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 13:30 horas"
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

29. AUTOS Nº 239/2006 – AIRTON SEBASTIÃO DE LIMA X ANTONIO ZAMBONI NETO E ANTONIO NADUR MARCELINO – "(...) Após, inclua-se em pauta nova sessão de conciliação, intimando-se o autor, citando-se e intimando-se o reclamado Antonio Nadur Marcelino. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 13:50 horas"
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

30. AUTOS Nº 222/2006 – GONÇALVES & PROVERINI LTDA EPP X JOSÉ ROBERTO MATTOS DO AMARAL – "Inclua-se em pauta a audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá opor embargos, por escrito ou verbalmente. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito (...) Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação para o dia 21/03/2007 às 14:10 horas"
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA; JOSÉ ROMEU DO AMARAL FILHO

31. AUTOS Nº 094/2003 – OSMAR APARECIDO DA ROCHA X VANESSA FERREURA ALVES – "Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que for cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

32. AUTOS Nº 131/2001 – FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI X TRANSLUZO BACIA AMAZONICA LTDA E OUTRO – "(...) intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juizado, em especial a reclamada, para que diga, em cinco dias, se pretende o cumprimento da sentença no tocante aos honorários. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO; JULIO CESAR RODRIGUES

33. AUTOS Nº 334/2005 – ANA FLAVIA VALERIO TIMOTEO X TELESP CELULAR S/A – "(...) Após, intime-se a autora para que diga se dá por satisfeita a obrigação, em cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: CLEUSA SOARES DE ALMEIDA

34. AUTOS Nº 599/2006 – VALDIR ABRAÃO DA SILVA X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – "Intime-se a parte reclamante para que, querendo, se manifeste sobre a contestação e os documentos juntados, no prazo de dez dias. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto"
ADVOGADO: DIVALDO ESPIGA

35. AUTOS Nº 598/2006 – MARCILENE ZAMBIANCO X JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI – "Intime-se a parte reclamante para que, querendo, se manifeste sobre a con-

testação e os documentos juntados, no prazo de dez dias. Lucas Martins de Toledo – Juiz Substituto"
ADVOGADO: DIVALDO ESPIGA

36. AUTOS Nº 461/2005 – MARLENE ONOFRE PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A – "Recebo o recurso inominado apresentado pela requerida em seu efeito devolutivo, tão somente. À recorrida, para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

37. AUTOS Nº 515/2004 – JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA XM SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A – "Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Intime-se. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CANTONI

38. AUTOS Nº 687/2005 – IVANETE DE ALMEIDA SANTOS X CIRLENE DIAS MARTINS – "Intime-se as partes acerca do retorno dos autos a este Juizado, para que requeiram o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO; JOÃO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA

39. AUTOS Nº 735/2003 – MARCO ANTONIO BEGNINI X MARCOS PEREIRA DE SOUZA – "Manifeste-se o credor, em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

40. AUTOS Nº 438/2005 – EMILIO GOMES DA SILVA X UNIMED LONDRINA – "(...) Diante da petição retro, intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, e atenda a solicitação da ré. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: FRANCISCO LOPES

41. AUTOS Nº 473/2006 – APARECIDA PASTORINA ESCONDOLA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E SANEPAR – "Manifeste-se a requerente acerca da petição e documentos de fls. 15/17, em cinco dias. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: FRANCISCO LOPES

42. AUTOS Nº 238/2006 – MANOEL MARQUES X FARMACIA VALE VERDE – "Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Recebo o recurso inominado em seu efeito devolutivo, tão-somente. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

43. AUTOS Nº 269/2006 – RECAUCHUTAGEM DE PNEUS CAMBÉ LTDA X CELIO BOCCHI DOS REIS – "(...) Intime-se o exeqüente, via Diário da Justiça, para que se manifeste acerca da penhora de fls. 30, requerendo o que entender cabível, em cinco dias, sob pena de extinção. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: JOSÉ FRANKLIN FALOCCI FILHO

44. AUTOS Nº 539/2005 – ADRIANO SCHAMENDI X BELGA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – "(...) Diante da transação realizada entre as partes, conforme fls. 38/39, a qual homologo, julgo extinta a presente execução, o que faço com arrimo no artigo 794, III do CPC (...). Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: JULIANA APRIGYO DA SILVA; ELIZANDRO MARCOS PELLIN

45. AUTOS Nº 463/2005 – CLAUDIO GRACINDO X BRASIL TELECOM S/A – "(...) Não obstante, intime-se o autor para que se manifeste acerca do pagamento realizado pela requerida, em cinco dias, pleiteando o que entender cabível. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MECCHI

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 028/2007

001 -2004.0000073-0/0 - Processo de Conhecimento DELMAR RUDI LEISER X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ INTIMA-SE DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

002 -2004.0000132-4/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA DE PICOLLI X WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA INTIMA-SE DR. SÉRGIO BOND REIS PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) SERGIO BOND REIS

003 -2004.0000829-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X FRANCISCO CANABARRO PINHO INTIMA-SE DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

004 -2004.0001204-4/0 - Processo de Conhecimento VANDIR BILIBIO X VANDIR BILIBIO INTIMA-SE DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA

005 -2004.0001789-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X AVAY MELLO INTIMA-SE DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

006 -2004.0002217-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X NELCI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA INTIMA-SE DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

007 -2004.0002220-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X MILTON ALVES INTIMA-SE DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

008 -2004.0002221-0/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X WALDEMAR HOTZ INTIMA-SE DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

009 -2005.0000128-0/0 - Processo de Conhecimento GILSON ENGEL X JOSEMAR ZAIAS INTIMA-SE DR. EDUARDO BIAVATTI LAXARINI PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DEISE GRAPIGLIA, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

010 -2005.0001787-2/0 - Execução de Título Judicial WILSON JOSE GREGOLETTO X GUIOMAR DO NASCIMENTO (E OUTRO) INTIMA-SE DRA. CAMILA PASQUAL PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) TERESINHA DEPUBEL DANTAS, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE

011 -2005.0002329-0/0 - Processo de Conhecimento LUCILA APARECIDA BORGES FROES X VALDECIR DE LARA RIBEIRO INTIMA-SE DR. JOSE APARECIDO FROES PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO

012 -2005.0003159-1/0 - Processo de Conhecimento CARMEN MENIN DALBOSCO X ADEMIR JESUS DA VEIGA (E OUTRO) INTIMA-SE DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ADEMIR JESUS DA VEIGA

013 -2005.0003260-6/0 - Processo de Conhecimento ANGELO ODILIO DO NASCIMENTO X ANTONIO EDUARDO DA COSTA INTIMA-SE DR. NAMUR DANIEL VANZIN PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM, MARCO DENILSON MEULAM, NAMUR DANIEL VANZIN

014 -2005.0003276-8/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO GELDE ALEGRE X ANTONIO SANTO GRAFF (E OUTRO) INTIMA-SE DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) SUZANA VALDENIR PERBONI, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

015 -2005.0003317-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS PHILIPPSEN X VALDELIR CARRER INTIMA-SE DRA. ADELFIA TEREZINHA BERTE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ADELFIA TEREZINHA BERTE, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI

016 -2005.0003518-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ARNOLD SCUSSIATO X REDE EQUATORIAL - GAZETA DO PARANA INTIMA-SE DR. PASCOAL MUZELI NETO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) PASCOAL MUZELI NETO, ROSILEI NUNES DOS ANJOS

017 -2005.0004122-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO ROBERTO GASPARELO X JAIME ALBERTO MENEGHETTI INTIMA-SE DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) MARCIO ROBERTO GASPARELO

018 -2005.0004728-6/0 - Processo de Conhecimento ALINE CARLA CASTILHO X UNESUL TRANSPORTES LTDA INTIMA-SE DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, SADI MEINE, FABRICIO FONSECA CRUCK, DENER PAULO MARTINI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, RENATO AMAURI DE SOUZA

019 -2006.0000975-4/0 - Execução Título Extrajudicial JUARES ANTONIO CESARIO X BIG COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME INTIMA-SE DR. SERGIO BOND REIS PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) SERGIO BOND REIS

020 -2006.0001290-6/0 - Processo de Conhecimento ADIR RODRIGUES DOS SANTOS (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A INTIMA-SE DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ELISA ORTOLAN, ROBERTA SOARES CARDOZO

021 -2006.0001940-1/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ALMEIDA BATISTA (E OUTRO) X VANDERLEI ALVES DA SILVA INTIMA-SE DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI

022 -2006.0002139-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIO BARBOSA ALVES X COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL INTIMA-SE DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO

023 -2006.0002151-3/0 - Processo de Conhecimento JULIANO BALDIN X ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA INTIMA-SE DR. CRISTIANO JOSÉ FERREIRA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) Cristiano José Ferreira

024 -2006.0002715-7/0 - Processo de Conhecimento ARI VETTORELLO X IVAN CARLOS COLPO INTIMA-SE DR. ALEXANDRE VETORELLO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ALEXANDRE VETORELLO

025 -2006.0002742-4/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON ANTONIO SIBULSKI X CALÇADOS LEU FLAMAR LTDA INTIMA-SE DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

026 -2006.0002881-6/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ JOSE DA SILVA X IVAN C. BROETO INTIMA-SE DR. JUAREZ JOSE DA SILVA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JUAREZ JOSE DA SILVA

027 -2006.0002957-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ NENEVE X IVANIR ZAMBONI (E OUTRO) INTIMA-SE DR. MARCO ANTONIO PADOVANI PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) MARCO ANTONIO PADOVANI

028 -2006.0003198-9/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROCHEDO X MAGDA INES GONZATTI ZAROR INTIMA-SE DRA. FRANCIELI DIAS PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) FRANCIELI DIAS

029 -2006.0003723-3/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON ANTONIO SIBULSKI X MITOKE - OSMAR R. ROTHMANN E CIA LTDA INTIMA-SE DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO, ARY ANESTOR JAEGER NETO

030 -2006.0003724-5/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON ANTONIO SIBULSKI X CRIARTE INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA INTIMA-SE DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO

031 -2006.0003952-4/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ANDRE ANDRIOLA X OLIMPIO STOCKER INTIMA-SE DR. JOSE RENACIOR MARCONDES PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES

032 -2006.0003983-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIA MARTINS KLEIN X BRASIL TELECOM S.A INTIMA-SE DR. AUREO GOMES DA SILVA PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) GILCEO JAIR KLEIN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

033 -2006.0004520-7/0 - Processo de Conhecimento JULIANO BERNARDINO NERES X BRASIL TELECOM INTIMA-SE DRA. ADRIANA CASTILHO PARA QUE PROCEDA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM SECRETÁRIA NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DA LEI. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	009	2005.0000128-0/0
ADELFIA TEREZINHA BERTE	015	2005.0003317-4/0
ADEMIR JESUS DA VEIGA	012	2005.0003159-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0003983-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2006.0004520-7/0
AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO	022	2006.0002139-6/0
ALEXANDRE VETORELLO	024	2006.0002715-7/0
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	029	2006.0003723-3/0
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	030	2006.0003724-5/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	001	2004.0000073-0/0
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	022	2006.0002139-6/0
ARY ANESTOR JAEGER NETO	029	2006.0003723-3/0
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA	004	2004.0001204-4/0
Cristiano José Ferreira	023	2006.0002151-3/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	009	2005.0000128-0/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	014	2005.0003276-8/0
DENER PAULO MARTINI	018	2005.0004728-6/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	001	2004.0000073-0/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	022	2006.0002139-6/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	009	2005.0000128-0/0
ELISA ORTOLAN	020	2006.0001290-6/0
FABRICIO FONSECA CRUCK	018	2005.0004728-6/0
FRANCIELI DIAS	028	2006.0003198-9/0
GILCEO JAIR KLEIN	032	2006.0003983-9/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	003	2004.0000829-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	005	2004.0001789-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	006	2004.0002217-0/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	007	2004.0002220-8/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	008	2004.0002221-0/0
JOSE APARECIDO FROES	011	2005.0002329-0/0
JOSE CARLOS BUSATTO	004	2004.0001204-4/0
JOSE RENACIR MARCONDES	031	2006.0003952-4/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	026	2006.0002881-6/0
LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO	011	2005.0002329-0/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	025	2006.0002742-4/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	029	2006.0003723-3/0
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	030	2006.0003724-5/0
LUIZ PAULO WILLE	004	2004.0001204-4/0
LUIZ PAULO WILLE	010	2005.0001787-2/0
MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI	015	2005.0003317-4/0
MARCIO ROBERTO GASPARELO	017	2005.0004122-5/0
MARCO ANTONIO PADOVANI	027	2006.0002957-4/0
MARCO DENILSON MEULAM	013	2005.0003260-6/0
NAMUR DANIEL VANZIN	013	2005.0003260-6/0
PASCOAL MUZELI NETO	016	2005.0003518-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	018	2005.0004728-6/0
PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAM	013	2005.0003260-6/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	022	2006.0002139-6/0
RENATO AMAURI DE SOUZA	018	2005.0004728-6/0
RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR	015	2005.0003317-4/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	020	2006.0001290-6/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	016	2005.0003518-6/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	004	2004.0001204-4/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	010	2005.0001787-2/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	022	2006.0002139-6/0
SADI MEINE	018	2005.0004728-6/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	021	2006.0001940-1/0
SERGIO BOND REIS	002	2004.0000132-4/0
SERGIO BOND REIS	019	2006.0000975-4/0
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	018	2005.0004728-6/0
SUZANA VALDENIR PERBONI	014	2005.0003276-8/0
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	010	2005.0001787-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 040/2007

001 -2004.0001548-5/0 - Execução Título Extrajudicial POKODITUDO J & L LTDA X MARIZA ORSO ROSSO Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 29/03/2007 Adv(s) ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

002 -2006.0002176-4/0 - Processo de Conhecimento STYLLO MODELS AGENCIA DE MODELOS LTDA X ALEXANDRE LAGNO PINHEIRO JUNIOR (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 11:00 do dia 16/04/2007 Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS

003 -2006.0004242-2/0 - Processo de Conhecimento CRISTIAN SCHIMIDT DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 19/04/2007 Adv(s) SERGIO BOND REIS, MICHELLY ALBERTI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

004 -2007.0000105-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE AUGUSTO RAUBER X HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 23/04/2007 Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

005 -2007.0000147-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CORREIA X BCP - TELECOMUNICAÇÕES Redesignação de Audiência de Conciliação as 11:00 do dia 16/04/2007 Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA, GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

006 -2007.0000296-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR ABRAHAO PICOLLI X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 20/04/2007 Adv(s) HUGO BENEDITO SILVEIRA SANTOS, RAFAEL BARONI, LUCIANO ANGHINONI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, JANAINA BAPTISTA TENTE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2006.0004242-2/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	004	2007.0000105-3/0
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	004	2007.0000105-3/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	005	2007.0000147-0/0
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	004	2007.0000105-3/0

GERCI LIBERO DA SILVA	002	2006.0002176-4/0
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	005	2007.0000147-0/0
HUGO BENEDITO SILVEIRA SANTOS	006	2007.0000296-3/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	006	2007.0000296-3/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	004	2007.0000105-3/0
JULIANO HUCK MURBACH	004	2007.0000105-3/0
LUCIANO ANGHINONI	006	2007.0000296-3/0
MICHELLY ALBERTI	003	2006.0004242-2/0
RAFAEL BARONI	006	2007.0000296-3/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	001	2004.0001548-5/0
SERGIO BOND REIS	003	2006.0004242-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	003	2006.0004242-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	006	2007.0000296-3/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	002	2006.0002176-4/0

Cerro Azul

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível
Comarca de Cerro Azul, Paraná
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257, Centro, edifício do FORUM
Cerro Azul, Paraná.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA
RELAÇÃO Nº. 002/07

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº DE ORDEM	Nº. AUTOS
RUY VILELLA GUIGUER	01	0019/06
JOSÉ AUGUSTO DE NORONHA	02	0066/06
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA PINTO	03	0066/06
MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL	04	0066/06
CARLOS ALBERTO GROLLI	05	0088/05
JOÃO BATISTA DE TOLEDO	06	0088/05
RIVADAVIA VARGAS NETO	07	0107/05
MARCELO CONTE	08	0163/03
MARCELO CONTE	09	0164/03
RUY VILELLA GUIGUER	10	0353/06

01 – RECLAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – 0019/06 –SEBASTIÃO PAULUS X JOSÉ DOUGLAS – "Designo audiência de Instrução de julgamento,para o próximo dia **09/04/07**, **às 17:10 horas"**. Adv. RUY VILELLA GUIGUER . –

02- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0066/06 – MARIZA DO CARMO CARNEIRO X FININVEST S.A – "... Não há como este juízo anular sua própria sentença, sob pena de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Deverá o interessado se valer de recurso adequado para ver reformada ou anulada a sentença". Adv. JOSÉ AUGUSTO DE NORONHA. -

03 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0066/06 – MARIZA DO CARMO CARNEIRO X FININVEST S.A – "... Não há como este juízo anular sua própria sentença, sob pena de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Deverá o interessado se valer de recurso adequado para ver reformada ou anulada a sentença". Adv.LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA PINTO.-

04 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0066/06 – MARIZA DO CARMO CARNEIRO X FININVEST S.A – "... Não há como este juízo anular sua própria sentença, sob pena de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Deverá o interessado se valer de recurso adequado para ver reformada ou anulada a sentença". Adv.MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL. -

05 – EMBARGOS A EXECUÇÃO – 0088/05 – LUIZ DE SOUZA X DIRCENEIA DE ALMEIDA MONTEITO – "... Designo audiência de instrução e julgamento, para colheita da prova oral, no próximo dia **30/04/07 ás 17:00 horas".** Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI. -

06 - EMBARGOS A EXECUÇÃO – 0088/05 – LUIZ DE SOUZA X DIRCENEIA DE ALMEIDA MONTEITO – "... Designo audiência de instrução e julgamento, para colheita da prova oral, no próximo dia **30/04/07 ás 17:00 horas".** Adv. JOÃO BATISTA DE TOLEDO.

07 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA - 0107/05 – GILBERTO MASCARENHA X JAIR FERREIRA LINS – " Intime-se pessoalmente o reclamante, para em 48 horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento".- Adv. - RIVADAVIA VARGAS NETO .-

08 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0163/03 – VICENTE PRZEDEOWICZ X ADJAIR BESTEL – "Intime-se o exeqüente a justificar a razão pela qual pretende que os bens penhorados sejam removidos, considerando-se que o depositário público, não dispõe de local apropriado para deposito dos bens, eis que se trata de quatro cabeças de gado. Quanto à venda dos animais à frigoríficos, esclareça-se o exeqüente que a alienação dos bens em Juízo, deve se dar necessariamente por leilão, , por expressa disposição legal. No que respeita à ampliação da penhora, deve a parte exeqüente indicar bens passiveis de penhora". Adv. MARCELO CONTE .-

09- RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0164/03 – VICENTE PRZEDEOWICZ X ADJAIR BESTEL –"Intime-se o exeqüente a justificar a razão pela qual pretende que os bens penhorados sejam removidos, considerando-se que o depositário público, não dispõe de local apropriado para deposito dos bens, eis que se trata de quatro cabeças de gado. Quanto à venda dos animais à frigoríficos, esclareça-se o exeqüente que a alienação dos bens em Juízo, deve se dar necessariamente por leilão, , por expressa disposição legal. No que respeita à ampliação da penhora, deve a parte exeqüente indicar bens passiveis de penhora". Adv. MARCELO CONTE .-

10 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0353/06 – PEDRO GUILHERME WUELCHE X VALDELI DO CARMO DE MOURA E COSTA – "Designo audiência de Instrução de julgamento,para o próximo dia **14/05/07**, **às 17:00 horas"**. Adv. RUY VILELLA GUIGUER

Colombo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE COLOMBO - COLOMBO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2007

001 -2001.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento ROMIVALDO GRABOWSKI X ANIBAL PINTO DA SILVA Ao reclamante: Manifestar-se ante o retorno da Carta Precatória. Adv(s) RENATA MACEDO RANGEL, GUILHERME FERRAZ LEWIN

002 -2002.0000071-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FRANCISCO MOLINA X LEONILDA BUTCHER DA PAIXÃO Ciência do despacho: "Indefiro o pedido. A localização de bens é diligência do exequente." Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

003 -2004.0000371-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FABIANO DIAS DE ALMEIDA (E OUTRO) X JOSÉ ANTONIO ESTEVINHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 28/03/2007 Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, RAPHAEL LACERDA GARCIA

004 -2004.0000786-6/0 - Execução Título Extrajudicial GUMERCINDO MARCIANO DA SILVA X JACINTA IZABEL FERREIRA Ao reclamante: "manifestar-se ante ao retorno de ofício." Adv(s) DANIELA SILVA VIEIRA

005 -2005.0000854-5/0 - Processo de Conhecimento ELIANDRO DE SOUZA PRADO X BENEDITO CARDOSO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JAILSON DE SOUZA ARAUJO, PATRICIA ROHN, VALMIR RIBEIRO

006 -2005.0001139-1/0 - Processo de Conhecimento RONALD MESSIAS DE PAULA X ITAU SEGUROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WALERIA CHIBIOR, GILBERTO VILAS BOAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

007 -2005.0001273-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES GONÇALVES DOS SANTOS X MARCIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 27/03/2007 Adv(s) GIOVANNA ALVES CIM

008 -2005.0001616-4/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON DE OLIVEIRA X LOSANGO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDGARD DE OLIVEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN

009 -2005.0001795-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA JANUÁRIO DE ALMEIDA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LINCO KCZAM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

010 -2005.0001992-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE GARCIA SPURIO X CARLOS EDUARDO CAVALHEIRO Ao reclamado para que cumpra voluntariamente a obrigação, sob pena de execução. Adv(s) ANA CAROLINA ROHR, GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACCHI GOMES

011 -2006.0001196-7/0 - Processo de Conhecimento RECAPADORA TREVO LTDA X AGNALDO BATISTON Ao reclamante para manifestar-se ante aos documentos juntados às fls. 18/19. Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

012 -2006.0001484-2/0 - Processo de Conhecimento AMAURI ANTONIO CENOCIVZ X COMPANIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARABNA (SANEPAR) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) FERNANDO MASSARDO

013 -2006.0001501-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON FLAVIO DA SILVA X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

014 -2006.0001669-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIVINA APARECIDA MARTINS X BENQ ELETROELETRONICA LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WILLIAN MARCONDES SANTANA

015 -2006.0001864-0/0 - Processo de Conhecimento BARON E BALDON LTDA ME X ADEMIR MOREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

016 -2006.0001865-2/0 - Processo de Conhecimento BARON E BALDON LTDA ME X CHRISTINE PAVALEC KOEHLER Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

017 -2006.0001937-3/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X RICARDO GONCALVES MACHADO Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

018 -2006.0001939-7/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X GILSON DA SILVA GUSMAO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

019 -2006.0001946-2/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X SILVIO NEI BATISTA DE SOUZA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

020 -2006.0001951-4/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO PEREIRA VEICULOS ME X JOSE CARLOS RODRIGUES DE CAMPOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

021 -2006.0001996-7/0 - Processo de Conhecimento AUTO POSTO IRMÃOS CAVALLI LTDA X WALDEMIR STRAPASSON Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/04/2007 Adv(s) AMARILDO PEDRO GULIN

022 -2006.0001997-9/0 - Processo de Conhecimento AUTO POSTO IRMÃOS CAVALLI LTDA X EDSON LUIZ BONTORIN Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 27/03/2007 Adv(s) AMARILDO PEDRO GULIN

023 -2006.0002004-4/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ASSIS DE OLIVEIRA X CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA

024 -2006.0002022-2/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X ELOISA DE LIMA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

025 -2006.0002029-5/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X ELZA MARIA PEREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 12/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

026 -2006.0002033-5/0 - Processo de Conhecimento CIDE MOLAS LTDA ME X VALDECI GAFFO Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

027 -2006.0002040-0/0 - Processo de Conhecimento FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X GERONIMO DE OLIVEIRA DA COSTA Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

028 -2006.0002041-2/0 - Processo de Conhecimento FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X CASA CHIC INTERIORES LTDA Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

029 -2006.0002042-4/0 - Processo de Conhecimento FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X JOÃO DE ALMEIDA RODRIGUES Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

030 -2006.0002045-0/0 - Processo de Conhecimento FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X ALEXANDRE DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

031 -2006.0002049-7/0 - Processo de Conhecimento FAROIS ACESOS COM. DE PEÇAS LTDA X JOSE CLAUDINEI DE ASSIS Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

032 -2006.0002085-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS BATISTA X DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) RAPHAEL LACERDA GARCIA, MARCEL NASCIMENTO FAIGLE

033 -2006.0002121-0/0 - Processo de Conhecimento PANIFICADORA E CONFEITARIA BRUNELLAS LTDA ME X CONCORDIA FUNDO DE INVESTIMENTOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 27/03/2007 Adv(s) MARCO ANTONIO MAIA CORREA

034 -2006.0002122-2/0 - Processo de Conhecimento ALMIRO CAVANI X M. M. ALARMES (MILTON ALVES DIAS) Sentença de revelia Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR

035 -2006.0002147-3/0 - Processo de Conhecimento ACOUGUE E MERCEARIA TANAN X FLORA DE JESUS FERREIRA BUENO Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

036 -2006.0002153-7/0 - Processo de Conhecimento ACOUGUE E MERCEARIA TANAN X MARCIO REGINALDO DE OLIVEIRA Ciência do despacho: "Informe o autor se o cheque foi apresentado ou devolvido pelo Banco, eis que aparentemente não há indicação neste sentido." Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

037 -2006.0002173-9/0 - Processo de Conhecimento MBJ SERRARIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X NOEDI LOURDES LAZAROTTO BARBOSA Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

038 -2006.0002182-8/0 - Processo de Conhecimento INAI COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X GERMANO CRISPIM DE OLIVEIRA Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

039 -2006.0002252-5/0 - Processo de Conhecimento INAI COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X JOÃO MANUEL MARQUES Ciência do despacho: "Indique a autora o endereço da ré (fls. 17). Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

040 -2006.0002298-0/0 - Processo de Conhecimento LAUDELINO ALTAMIR STRAPASSON X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

041 -2006.0002359-8/0 - Processo de Conhecimento MERCADO LD LTDA X EDUARDO SILVEIRA FILHO Sentença de revelia Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

042 -2006.0002399-1/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA MONTEIRO RIBEIRO MORAES X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 16/03/2007 Adv(s) JOSE ROBERTO DE LIMA, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

043 -2006.0002400-7/0 - Processo de Conhecimento RONI DE SOUZA X AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICAÇOES S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 07/03/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

044 -2006.0002465-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DANILO DE ANDRADE X JUAREZ DE GOES FONTES FILHO (E OUTRO) Ciência do despacho: "A questão da legitimidade deve ser dirimida em sentença. Intime-se o autor a indicar o endereço do réu em 10 dias, sob pena de extinção." Adv(s) APARECIDO RODRIGUES PEREIRA, DANIELA SAAD TATIL, ANA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

045 -2007.0000212-9/0 - Processo de Conhecimento AÇOUGUE E MERCEARIA TANAN LTDA - ME X MAX EMILIANO DIAS Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 01/08/2007 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

046 -2007.0000221-8/0 - Execução Título Extrajudicial JUSSARA FERREIRA ANTUNES DE OLIVEIRA X LAURO TABORDA MORAES DA ROSA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 23/05/2007 Adv(s) VALDEMAR REINERT

047 -2007.0000267-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE ODAIR DEMETRIO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 30/05/2007 Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	009	2005.0001795-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	040	2006.0002298-0/0
AMARILDO PEDRO GULIN	021	2006.0001996-7/0
AMARILDO PEDRO GULIN	022	2006.0001997-9/0
ANA CAROLINA ROHR	010	2005.0001992-4/0
ANA REGINA DOS SANTOS DE CAMARGO	044	2006.0002465-1/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	002	2002.0000071-0/0
APARECIDO RODRIGUES PEREIRA	044	2006.0002465-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	008	2005.0001616-4/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	017	2006.0001937-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	018	2006.0001939-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	019	2006.0001946-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	020	2006.0001951-4/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	024	2006.0002022-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	025	2006.0002029-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	026	2006.0002033-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	027	2006.0002040-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	028	2006.0002041-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	029	2006.0002042-4/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	030	2006.0002045-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	031	2006.0002049-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	035	2006.0002147-3/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	036	2006.0002153-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	037	2006.0002173-9/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	038	2006.0002182-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	039	2006.0002252-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	041	2006.0002359-8/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	043	2006.0002400-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	045	2007.0000212-9/0
DANIELA SAAD TATIL	044	2006.0002465-1/0
DANIELA SILVA VIEIRA	004	2004.0000786-6/0
EDGARD DE OLIVEIRA	008	2005.0001616-4/0
EDUARDO BIACCHI GOMES	010	2005.0001992-4/0
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	003	2004.0000371-6/0
FERNANDO MASSARDO	012	2006.0001484-2/0
GILBERTO VILAS BOAS	006	2005.0001139-1/0
GIOVANNA ALVES CIM	007	2005.0001273-4/0
GUILHERME FERRAZ LEWIN	001	2001.0000011-6/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	010	2005.0001992-4/0
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	008	2005.0001616-4/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	040	2006.0002298-0/0
JAILSON DE SOUZA ARAUJO	005	2005.0000854-5/0
JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	034	2006.0002122-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	013	2006.0001501-0/0
JOSE ROBERTO DE LIMA	042	2006.0002399-1/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	044	2006.0002465-1/0
LINCO KCZAM	009	2005.0001795-0/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	003	2004.0000371-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	013	2006.0001501-0/0
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	032	2006.0002085-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	006	2005.0001139-1/0
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	033	2006.0002121-0/0

MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	011	2006.0001196-7/0
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	015	2006.0001864-0/0
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	016	2006.0001865-2/0
NELSON WALTER DA SILVA	047	2007.0000267-2/0
PATRICIA ROHN	005	2005.0000854-5/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	042	2006.0002399-1/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	003	2004.0000371-6/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	023	2006.0002004-4/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	032	2006.0002085-3/0
RENATA MACEDO RANGEL	001	2001.0000011-6/0
VALDEMAR REINERT	046	2007.0000221-8/0
VALMIR RIBEIRO	005	2005.0000854-5/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	042	2006.0002399-1/0
WALERIA CHIBIOR	006	2005.0001139-1/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	014	2006.0001669-0/0

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 010/2007

001 -1998.0000015-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA X ANTONIO SALGADO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 182 " 1- Realizada a penhora (f.86), sem oposição de embargos. Exequente requer a adjudicação dp bem penhorado (f.173/184). 2- Satisfeitos os requisitos legais, e considerando, ante os resultados da conta e avaliação, que indica ser o valor total do bem penhorado (R$ 250,00 - f.181) inferior ao da dívida em execução defiro sejam adjudicados os bens descritos no auto de penhora em favor do exequente Antonio Queiroz de Souza, o qual será repassado o competente auto de adjudicação. Lavre-se-o, e após expeça-se a carta de adjudicação, com ordem de remoção do bem. 3- Após, em cinco dias, diga o exequente como pretende prosseguir com o feito, sob pena de extinção." Adv(s) EDUARDO RIBEIRO NETO

002 -2001.0000025-6/0 - Execução de Título Judicial Gilberto Alves de Alencar (E OUTRO) X NIPOMED Intimação do procurador do reclamantes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 137 " Digam os reclamantes" Adv(s) NEUSA MARIA DE SOUZA, RIVELINO SKURA

003 -2001.0000071-0/0 - Execução de Título Judicial ELISABETE LINO SIMÕES X AMO FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 158 " Diga o exequente " Adv(s) RUBENS FRANCISCO LINO, IVO QUERINO NIKLEVICZ, EMERSON BACELAR MARINS

004 -2002.0000288-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO X PARTNER TELEVENDAS DISTRIBUIÇÃO LTDA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 104 "...Antes da expedição do mandado, intimem-se o exequente para que apresente demonstrativo atualizado de seu crédito (f.72)." Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

005 -2002.0000373-5/0 - Execução de Título Judicial MAURO TICIANO LOBREGAT X WILSON MONTANHA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 82 "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias" Adv(s) FABIANA NANTES GIACOMINI, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

006 -2003.0000048-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERSON ROCHA DUTRA X SIDNEI GUERINO Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos. Adv(s) MARCO AURELIO FAGUNDES, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE

007 -2003.0000117-6/0 - Execução de Título Judicial CRISTINA MARIA DA SILVA X RONALDO LAW Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 159 "Diga o exequente" Adv(s) KEYLA CRISTINA DA CRUZ, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, SERGIO BARROS DA SILVA

008 -2003.0000223-0/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA NICLEVICZ X GISLAINE F. LEMES Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às fls 70/71 "...Via de consequência, declaro impenhoráveis os descritos no auto de Penhora e Depósito de f. 63. Proceda-se o levantamento das penhoras." Adv(s) MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE, BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA

009 -2005.0000629-1/0 - Execução de Título Judicial JORGE HIDEKI SHIMOMURA X ESQUADRIAS THOMAS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 64 " 1- Preliminarmente, intime-se o exequente para informar o número do CNPJ da empresa executada. 2- Após, voltem conclusos." Adv(s) RICARDO ZAMPIER, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO

010 -2005.0001041-8/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE LINS MENDES LOBO X SANEPAR Intimação do procurador do requerido, para retirar ofício referente ao valor depositado fls. 64. Adv(s) RENATO PEDRO DE SOUSA, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN, RUBIA MARA CAMANA

011 -2005.0001629-0/0 - Execução de Título Judicial REVELINO LEONARDO DALLA VALLE X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl.67/72 "... Via de consequência JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para tornar subsistentes a penhora, reduzindo-se o valor exequendo que ora é fixado em R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês desde a data do ajuizamento, e o faço com fundamento no artigo 269 I do CPC." e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 36 "Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95" Adv(s) ELIANE DAVILLA SAVIO, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, OLDEMAR MARIANO

012 -2005.0002001-3/0 - Execução de Título Judicial LIDIA MARIA DOS SANTOS X ANDREZA SIMONE DAMAS (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 86 " Diga a exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

013 -2005.0002202-5/0 - Execução de Título Judicial ADACIR ZAMPOLLI X HSBC/HSBC-CARTÃO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 150 " 1- REtifiquem-se os registros de autuação, constando no pólo passivo a momenclatura HSBC Serviços e Participações Ltda. 2- Através do ofício nº 86/07, prestei informações para instruir o mandado de segurança nº 2007.317-4, em trâmite perante a douta Turma Recursal Única.. 3- Intime-se a reclamante/recorrida para, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto. 4- Após, cumprida a fase do item 3, encaminhem-se os autos do processo a douta Turma Recursal Única." Adv(s) ELIANA MARIA COLUSSO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NANCI TEREZINHA ZIMMER

014 -2005.0002351-8/0 - Execução de Título Judicial NILTON BEKER X SANTANDER BANESPA SEGUROS S/A Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$5.510,34, bem como para, querendo, oferecer impugnação à execução, no prazo legal. Adv(s) MARIA ANGELICA GONCALVES, ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI, ROSANA DE DAVID, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA

015 -2005.0002389-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE ARIMATEA MATTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 103 " Nos termos do artigo 794 inciso I do Código Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC art 795).." Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

016 -2005.0002453-1/0 - Execução de Título Judicial ELIESER JOVENTINO DOS SANTOS X COLIBRY-CALCE PAGUE-VILA PORTES Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 82 " Diga o exequente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv(s) ERIAN KARINA NEMETZ, GERALDO MARTIN OVANDO TALAVERA

017 -2005.0002842-9/0 - Execução de Título Judicial WILLIAM MARINS NEVES X RAMAO VICENTE PEREIRA (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 55 " 1- Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, consubstanciado na peça de fls. 53/54, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269 III, do Código processo civil. 2- Arquivem-se após anotações necessárias." Adv(s) ZOROASTRO DO NASCIMENTO, SADI MEINE, DENER PAULO MARTINI

018 -2006.0000056-4/0 - Execução Título Extrajudicial JULIO CEZAR DEMITTE X LUIZ CARLOS BITTENCOURT FOSSARI (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 31 " Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de sessenta dias." Adv(s) NAJLA SILVA FARES

019 -2006.0000100-9/0 - Processo de Conhecimento Espolio de Jucelino Gomes Pereira X UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDÊNCIA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 72/77 "...Via de consequência JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO e o faço com fundamento no art. 269 inciso I do Código de Processo Civil...Dr Marcelo Rodrigues de Almeida Juiz Leigo e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 78 "Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95" Adv(s) GIORGIA ENRIETTI BIN, MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN

020 -2006.0000409-5/0 - Processo de Conhecimento ANSELMO BALLEJO X MARCIA PATINI Intimação do procurador do autor para se manifestar nos presentes autos Adv(s) ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA, DANIELLA LETICIA BROERING

021 -2006.0000629-7/0 - Execução de Título Judicial TAISE DE FATIMA MEZOMO X LOJAS COLOMBO S/A Intimação dos procuradores das partes sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$2.930,20, bem como para, querendo, oferecer impugnação à execução, no prazo legal. Adv(s) NEANDRO LUNARDI, ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA

022 -2006.0000698-1/0 - Execução de Título Judicial ZULMIRA ANA MOROGINSKI X IGUAÇU INF E SOFTWARE LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 76 " Diga o exequente acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado às f. 75, depositando, no mesmo prazo, diferença entre a avaliação e seu crédito." Adv(s) JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EDUARDO RIBEIRO NETO

023 -2006.0000857-6/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX X GREGORIO ANGELO SANDOVAL Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 27 " Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv(s) ARACELY DE SOUZA

024 -2006.0001205-7/0 - Processo de Conhecimento MARTA BRITO MARQUES X BRADESCO SEGUROS S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 91 "1- O reclamado interpôs recurso em 06.11.2006, portanto, fora do prazo legal. Sendo assim, não recebo o recurso de f. 62/81, haja vista ser intempestivo. 2- Recolha-se a importância paga a título de custas em favor do FUNREJUS. 3- Intime-se o reclamante para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, transcorrido o prazo in albis, arquivem-se." Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINI, REGINA MENSCH, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

025 -2006.0001583-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ERNILDO SOARES X TIM SUL S/A SC Intimação do procurador do reclamado da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 43/47 Parte Dispositiva "....Via de consequência, nos termos , JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e of aço com fulcro no artigo 269 inc. I do Código processo civil. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO para condenar o reclamante a pagar ao reclamado o valor de R$ 296,82 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) com correção monetária pela média do INPC e IGP-DI contados a partir de junho de 2006 (f.32) e juros legais (1% ao mês) a contar do ajuizamento.." Adv(s) VENY FERES COTAIT MATTOS FERREIRA

026 -2006.0001636-1/0 - Processo de Conhecimento SAMIR PIERE ABOUD X HILTON OSCAR MASSARA FORNARI Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 40 " 1- O Reclamante interpôs recurso às f. 35/38, não procedendo ao preparo. Sendo assim, julgo deserto o recurso de f. 35/38, nos termos art. 42 §1º da Lei 9099/95. 2- Arquivem-se" Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

027 -2006.0001709-4/0 - Processo de Conhecimento ANGELO REINALDO FERNANDES CASSOL (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 93 " 1- Restitua-se ao recorrente o valor pago maior a título de preparo, conforme certidão de f. 86, mediante alvará. 2- Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano oua té o advento do recurso especial nº 82.605- 1ª Seção." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

028 -2006.0001710-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ FERREIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do recorrente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 103 " 1- Restitua-se ao recorrente o valor pago maior a título de preparo, conforme certidão de f. 86, mediante alvará. 2- Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal Única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano oua té o advento do recurso especial nº 82.605- 1ª Seção." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

029 -2006.0001895-5/0 - Processo de Conhecimento NILSON FUSCO X IVANI POSSELT (E OUTROS) Intimação do procurador do recorrente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 87 " 1- Indefiro o pedido de Justiça Gratuita haja vista não constar nos autos declaração da recorrente de ser pobre na acepção jurídica. 2- Intime-se a recorrente para, no prazo de quarenta e oito horas proceder o preparo de recurso de f. 78/85, sob pena de deserção." Adv(s) Munir Kassen Hamdam, JULMARA LUIZA HUBNER

030 -2006.0002391-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO ASSUNÇÃO DE ARAUJO X PAULO BOUCINHA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 26 "...Via de consequência DECLARO ineficaz a penhora realizada. Diga o exequente, no prazo de cinco dias, diga o exequente de que forma pretende prosseguir a execução, sob pena de extinção." Adv(s) LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO

031 -2006.0002482-8/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS APARECIDO DOS SANTOS X BANCO FIAT S/A (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSIMAR DINIZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

032 -2006.0002701-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDELICE VIEIRA DOS SANTOS X EDITORA GLOBO S.A. Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 32/36 Parte Dispositiva "...Via de consequência, nos termos do artigo 269, inc. I do Código Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO COMR ESOLUÇÃO DO MÉRITO, para condenar a parte reclamada a restituit à reclamante o valor de R$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) acrescidos de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a contar da data do desembolso (17.07.2006) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação do reclamado. Deverá restituir também o valor de R$ 34,50 (trinta quatro reais e cinquenta centavos) acrescidos de correção monetária aferida pela média do INPC e IGP-DI a contar da data do desembolso (13.09.2006) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação do reclamado.." Adv(s) FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, TELMA CECÍLIA TORRANO

033 -2006.0003054-8/0 - Execução Título Extrajudicial GISLANE AMOROSO E CIA LTDA ME X ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 20 "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias" Adv(s) DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI

034 -2006.0003168-6/0 - Processo de Conhecimento ODILON ALVES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores do reclamado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 36 " O presente feito refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia e: Considerando que a turma Recursal ùnica, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inonimados até o julgamento do recurso Especial nº 82.605- 1ª Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibildiade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões; pois segundo o referido expediente os feitos com recurso deivdamente processados devem aguardam na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da Douta Turma Recursal." Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

035 -2006.0003235-8/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS X CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 11 " Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias" Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

036 -2006.0003768-6/0 - Processo de Conhecimento VERA REGINA DA LUZ (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 49 " 1- Diante da ausência da reclamante Odete Pereira da Luz (f.24), julgo extinto o processo, em relação a mesma, nos termos do art. 51 da Lei 9099 de 26-09-95, atribuindo ao mesmo o pagamento das custas, ressalvada a comprovação a que alude o art. 51 §2º da referida lei. Publique-se. Intimem-se. 2- O presente feite refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma Recursal ùnica, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos inonimados até o julgamento do recurso Especial nº 82.605- 1ª Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil; Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa; Considerando a possibildiade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões; pois segundo o referido expediente os feitos com recurso deivdamente processados devem aguardam na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da Douta Turma Recursal." Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, RAFAEL BARONI, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

037 -2006.0003941-1/0 - Processo de Conhecimento VALMIR ANTONIO SGARBI X MARIANE MENEGAZZO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 16 "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias" Adv(s) DOUGLAS ALBERTO LUVISON

038 -2007.0000239-3/0 - Processo de Conhecimento CLARICE CALEGARI BEZ FONTANA PORFIRIO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador dos reclamantes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 32 " No prazo de dez dias, emende, os reclamantes Caroline Juzwwiar Adamski e Terezinha de Araújo Ferreira, a inicial, trazendo aos autos documento que comprove a incidência da chamada " assinatura básica" (art. 283 e 284 parágrafo único CPC)." Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI

039 -2007.0000305-3/0 - Processo de Conhecimento JUVERSINDO FERNANDES DA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 32 "1- Preliminarmente, intime-se o procurador dos autores para regularizar a petição incial, haja vista ser apócrifa. 2- Após, no prazo de dez dias, emende, os reclamantes João Braulino da Silva e José Frohlich, a inicial, trazendo aos autos documento que comrpove a incidência da chamada " assinatura básica" (art. 283 e 284 parágrafo único CPC)" Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI

040 -2007.0000307-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS

ROBERTO CORDEIRO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 32 "1- Preliminarmente, intime-se o procurador dos autores para regularizar a petição incial, haja vista ser apócrifa. 2- Após, no prazo de dez dias, emende, os reclamantes, a inicial, trazendo aos autos documento que comrpove a incidência da chamada " assinatura básica" (art. 283 e 284 parágrafo único CPC)" Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI

041 -2007.0000311-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MANOEL DUARTE SILVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 18 "No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documento que comprove a incidência da chamada "assinatura básica" (art. 283 e 284 parágrafo único CPC)" Adv(s) FLAVIO RAMOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUIZ ANTONIO ASSUNCAO DE ARAUJO	030	2006.0002391-7/0
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	014	2005.0002351-8/0
ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI	015	2005.0002389-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0002389-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0001710-9/0
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	021	2006.0000629-7/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	006	2003.0000048-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	006	2003.0000048-0/0
ANGELICA TATIANA TONIN	015	2005.0002389-5/0
ARACELY DE SOUZA	023	2006.0000857-6/0
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	020	2006.0000409-5/0
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	008	2003.0000223-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2006.0002482-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	013	2005.0002202-5/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	012	2005.0002001-3/0
DANIELLA LETICIA BROERING	020	2006.0000409-5/0
DENER PAULO MARTINI	017	2005.0002842-9/0
DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI	033	2006.0003054-8/0
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	037	2006.0003941-1/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	001	1998.0000015-9/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	022	2006.0000698-1/0
ELIANA MARIA COLUSSO	013	2005.0002202-5/0
ELIANE DAVILLA SAVIO	011	2005.0001629-0/0
EMERSON BACELAR MARINS	003	2001.0000071-0/0
ERIAN KARINA NEMETZ	016	2005.0002453-1/0
FABIANA NANTES GIACOMINI	005	2002.0000373-5/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	014	2005.0002351-8/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	032	2006.0002701-9/0
FLAVIO RAMOS	041	2007.0000311-7/0
GERALDO MARTIN OVANDO TALAVERA	016	2005.0002453-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2006.0001709-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2006.0003168-6/0
GIORGIA ENRIETTI BIN	019	2006.0000100-9/0
IVO QUERINO NIKLEVICZ	003	2001.0000071-0/0
JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO	022	2006.0000698-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2006.0001709-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2006.0003168-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	036	2006.0003768-6/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	004	2002.0000288-7/0
JOSIANE BORGES	028	2006.0001710-9/0
JOSIMAR DINIZ	031	2006.0002482-8/0
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO	009	2005.0000629-1/0
JULMARA LUIZA HUBNER	029	2006.0001895-5/0
KEYLA CRISTINA DA CRUZ	007	2003.0000117-6/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	013	2005.0002202-5/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	014	2005.0002351-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2006.0001205-7/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	019	2006.0000100-9/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	026	2006.0001636-1/0
MARCO AURELIO FAGUNDES	006	2003.0000048-0/0
MARIA ANGELICA GONCALVES	014	2005.0002351-8/0
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA	014	2005.0002351-8/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	026	2006.0001636-1/0
MIRIAN SAIOMARA ARAUJO KRAUSE	008	2003.0000223-0/0
Munir Kassen Hamdam	029	2006.0001895-5/0
NAJLA SILVA FARES	018	2006.0000056-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	013	2005.0002202-5/0
NEANDRO LUNARDI	021	2006.0000629-7/0
NEUSA MARIA DE SOUZA	002	2001.0000025-6/0
OLDEMAR MARIANO	011	2005.0001629-0/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	011	2005.0001629-0/0
PAULO ROBERTO MARTINI	024	2006.0001205-7/0
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR	007	2003.0000117-6/0
RAFAEL BARONI	036	2006.0003768-6/0
REGINA MENSCH	024	2006.0001205-7/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	010	2005.0001041-8/0
RICARDO JOSE LUZETTI	038	2007.0000239-3/0
RICARDO JOSE LUZETTI	039	2007.0000305-3/0
RICARDO JOSE LUZETTI	040	2007.0000307-7/0
RICARDO ZAMPIER	009	2005.0000629-1/0
RIVELINO SKURA	002	2001.0000025-6/0
ROBERTO CHIMANSKI	027	2006.0001709-4/0
ROBERTO CHIMANSKI	028	2006.0001710-9/0
ROBERTO CHIMANSKI	036	2006.0003768-6/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	015	2005.0002389-5/0
ROSANA DE DAVID	014	2005.0002351-8/0
RUBENS FRANCISCO LINO	003	2001.0000071-0/0
RUBIA MARA CAMANA	010	2005.0001041-8/0
SADI MEINE	017	2005.0002842-9/0
SERGIO BARROS DA SILVA	007	2003.0000117-6/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	035	2006.0003235-8/0
TELMA CECÍLIA TORRANO	032	2006.0002701-9/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	010	2005.0001041-8/0
VENY FERES COTAIT MATTOS FERREIRA	025	2006.0001583-0/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	009	2005.0000629-1/0
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	005	2002.0000373-5/0
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	017	2005.0002842-9/0

Londrina

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 011/2007

001 -1998.0001952-6/0 - Execução de Título Judicial ISABELA TIEKO YAMAMOTO X STAMM INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (E OUTRO) "Manifestar-se a parte exeqüente sobre os documentos de fls. 219/276 juntados a estes autos". Adv(s) MARIA T. NAVARRO, MOACIR JULIANO FERRI, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

002 -1999.0001312-9/0 - Execução de Título Judicial MANOEL AUGUSTO GOMES DE LIMA X LAURO C. MIECHOTEK (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 298 com o seguinte teor. "Aos exeqüentes, int.". Adv(s) RICARDO RAMALHO CARDOSO, GUSTAVO LESSA NETO, RAUL INFANTE LESSA, CLAUDIO ANTONIO CANESIN

003 -1999.0003863-6/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO FURTADO NETO X CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA (E OUTROS) Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 287 com o seguinte teor. "Atualize-se o cálculo do crédito exeqüendo, pelo exeqüente. Após, tente-se nova penhora "on line". Int.". Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SENA

004 -2000.0000891-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ MACHADO DA SILVA X MARCIO APARECIDO VIDOTTO (E OUTRO) "Apresente o valor do cálculo atualizado e o CPF dos executados para se possibilitar a realização da penhora on-line". Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, DANILO SERRA GONCALVES

005 -2001.0000152-0/0 - Execução de Título Judicial VALDECIR CARLOS TRINDADE X REGINA MARIA AMANCIO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, SORAIA ARAUJO PINHOLATO

006 -2001.0000736-6/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE ALVES DE ALEMIDA X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 140 com o seguinte teor. "Indefiro o pedido de fl. 139. Na declaração da pessoa jurídica perante o fisco federal, não há descrição de seus bens, de modo que a requisição do documento seria inócua para a finalidade pretendida pela exeqüente. À credora indicando bens à penhorar. Int.". Adv(s) CLAUDIA MARIA TAGATA, ADEMIR SIMOES, PAULO CESAR FERRARI, MARIA ANTONIA GONCALVES , RICHARDSON CARVALHO

007 -2001.0001218-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS CARDADOR X EDUARDO ROGERIO SILVA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 60 com o seguinte teor. "Indefiro (fl.59). O executado já foi citado (fl.09). Concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que o exeqüente indique bens à penhora, sob pena de extinção do processo. Int.". Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

008 -2001.0001280-7/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ANTONIO DE CARVALHO X ADRIANA MARA DE AVILA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 35 com o seguinte teor. "Mantenha-se a penhora on-line realizada, dizendo o credor o motivo do sobrenome "Pereira" junto ao nome referente ao CPF informado". Adv(s) JOAO VICENTE CAPOBIANGO, ELAINE CRISTINA PORTELINHA

009 -2001.0002485-6/0 - Execução de Título Judicial SEBASTIAO DIONISIO LOPES X JM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 196 com o seguinte teor. "Indefiro (fl. 195). A certidão pode ser obtida diretamente pelo reclamante, querendo. Int.". Adv(s) YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO, EDUARDO SENE CARDOSO, JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA, ENEIDA WIRGUES, VILSON SILVEIRA

010 -2001.0002927-0/0 - Execução de Sentença Criminal - ANTONIO JOSE BOVOLIN X ANDRE LUIZ DIHEL Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 107 com o seguinte teor. "Nada há para ser reconsiderado. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 103, devendo a parte credora apresentar o cálculo atualizado do seu crédito. Int.". Adv(s) MAIRA NUBIA DE ORTEGA, LUCY MARA CONCEICAO

011 -2001.0003533-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE AKIRA HIRASAKI X TEVECAR- ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA (E OUTRO) "Manifestar-se a respeito da penhora "online" realizada de fls. 282/283". Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN, ISSA JORGE SABA

012 -2002.0000813-3/0 - Execução de Título Judicial MASSAMBANI COM DE TINTAS E VERNIZES X FLORICULTURA GISELE LTDA. ME Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 34 com o seguinte teor. "Apresente o valor atualizadodo cálculo da execução. Após proceda-se à penhora on-line do valor encontrado no dia d solicitação na(s) conta(s) ou aplicações financeiras em nome do(a) executado(a), até o limite do crédito exeqüendo. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, por ser órgão de livre acesso ao público, podendo a providência ser encetada pela própria parte". Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

013 -2002.0001036-7/0 - Execução de Título Judicial JOAO ABRAO X EDNO MARIANO DOS SANTOS Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 78 com o seguinte teor. "Apresente o credor a atualização do cálculo do seu crédito. Após, volte-me. Int.". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

014 -2002.0001778-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE DONIZETE MORAES X ROYAL - LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 304 com o segunte teor. "Ao credor, atualizando o cálculo do crédito exeqüendo". Adv(s) MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PATRICIA YASUKO DONOMAE, ALEXANDRE RAINATO GENTA, KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, GUSTAVO MUNHOZ

015 -2002.0001946-1/0 - Execução Título Extrajudicial ROZYELI KEIKO YABUSHITA X SONIA APARECIDA RIBAS BERLESE "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exeqüente de que, não havendo manifestação até 48 horas após o término do prazo, o processo será extinto". Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

016 -2002.0002561-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO DOS SANTOS MOURA X YONE SILVA DE SENA (E OUTROS) Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 100 com o seguinte teor. "Ao credor, atualizando o cálculo de seu crédito". Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA, VALENTIM ZAZYCKI, JULIANO TOMANAGA

017 -2002.0003366-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDEM RUY X ROSEMARI FONSECA COELHO - FIRMA INDIVIDUAL Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 98 com o seguinte teor. "Apresente o credor o cálculo atualizado do débito, excluindo-se o valor dos bens a serem removidos e, somente após, proceda-se à nova penhora on-line". Adv(s) MAYKON JONATHA RICHTER, JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA, ADEMIR SIMOES, JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, CARLOS SERGIO CAPELIN

018 -2003.0000888-5/0 - Processo de Conhecimento IVANETE TEREZINHA RODRIGUES X MAXITEL S/A "Manifestar-se a parte reclamante sobre ofício juntado de fls. 53 juntados aos autos" Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, THIAGO ANTUNES ZANATTA, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, JULIANO TOMANAGA

019 -2003.0001167-3/0 - Processo de Conhecimento JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA "...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO com fundamento no art. 186 do Código Civil para CONDENAR a Ré CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagar ao Autor a quantia de R$ 170,00 (cento e setenta reais), corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), deve incidir desde a data do efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), com a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 01/04/2003, comprovante de fls. 30, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 179/183, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Int.". Adv(s) ANDREA MOREIRA SIMAO , PAULO LEANDRO DIETER, FELIPE BAZZO, GISELE THEODORO MARTINS, FERNANDA RIBAS LUSTOSA

020 -2003.0002162-8/0 - Processo de Conhecimento KELLEN VIDIGAL DOS SANTOS (E OUTRO) X N.J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (E OUTRO) "Manifestar-se a parte exeqüente sobre certidão negativa de fls. 188, querendo em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo". Adv(s) DENISON HENRIQUE LEANDRO, MARCOS VINICIUS ROSIN, ILARIO RETKVA

021 -2003.0002442-2/0 - Execução de Título Judicial NEUSA NOCHI X LUCIANO DOS SANTOS GONCALVES (E OUTROS) "Manifestar-se o exeqüente sobre penhora on line de fls. 129 e informação de fls.130". Adv(s) MARIO GERALDO COSTA BARROZO, JOSE CICERO CELESTINO, RODRIGO JOSÉ CELESTE

022 -2003.0002729-4/0 - Execução Título Extrajudicial SERRARIA PASCOALINOTTO LTDA X MADEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 27 com o seguinte teor. "Indefiro (fl. 26) por ser órgão de livre acesso ao público. Int.". Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

023 -2003.0002881-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ANTONIO STUCHI X PAULO ALECIO GOBBO (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 43 com o seguinte teor. "A parte credora deve fornecer o "endereço" da parte executada aos autos, propiciando a citação. Somente após verificar-se-á a possibilidade de penhora". Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO

024 -2003.0003180-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS FRANCISCO X LAERTO DE SOUZA AMORIM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

025 -2003.0003258-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS FRANCISCO X OSIEL SOUZA LISBOA "Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, por ser órgão de livre acesso ao público, podendo a providência ser encetada pela própria parte". Adv(s) CELSO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI

026 -2003.0004238-2/0 - Execução de Título Judicial EDUARDO MASSAHIKO OTAKE X SUPERMERCADOS BIG (E OUTROS) Intime-se o procurador da parte reclamada a respeito do despacho de fls. 187 com o seguinte teor. "Todas as contas bloqueadas já foram desbloqueadas (fls. 161 a 163), exceto a conta cujo alvará proporcionou o levantamento do valor, o que gerou a extinção pela satisfação, conforme se depreende da análise dos autos". Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RAQUEL SANTOS CHAMPE, CHRISTIANE MARRONI, PAULA MALTZ, MARLOS LUIZ BERTONI

027 -2003.0004770-5/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA SANTIN X ODAIR JOSE AMANSO (E OUTRO) Intime-se o executado sobre o despacho de fls. 65 com o seguinte teor. "Arquivem-se, ante à quitação. Desentranhem-se os documentos em favor do reclamado". Adv(s) ERINTON CRISTIANO DALMASO

028 -2003.0004839-8/0 - Execução de Título Judicial OTTO BOLFARINI X LISCELL CELULARES LTDA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 53 com o seguinte teor. "Deve o exeqüente cumprir os despachos de fls. 46 e 49. Int.". Adv(s) RAFAEL DE ALMEIDA LIMA

029 -2003.0005046-2/0 - Processo de Conhecimento RENAN YUITI ITO DE LIMA X JULIANE ARAÚJO QUEIROZ (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 220 com o seguinte teor. "Ao exeqüente, int.". Adv(s) LETICIA NISHIMOTO BRAGA, NELSON SAHYUN JUNIOR, NEIDE NOBRE DELAI

030 -2003.0005131-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLOVIS DA S. BARATTA JUNIOR X MARCOS PADRO VIEIRA JUNIOR Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 38 com o seguinte teor. "Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, por ser órgão de livre acesso ao público, podendo a providência ser encetada pela própria parte. Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante o pagamento da taxa respectiva, para que referido órgão remeta a este juízo cópia da última declaração de bens do(s) executado(s)". Adv(s) SERGIO EDUARDO CANELLA

031 -2004.0000069-0/0 - Execução de Título Judicial FULAS TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA X MONGE DIESEL LTDA - ME Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 136 com o seguinte teor. "Indefiro todos os pedidos de fl. 135. A Ciretran e os Cartórios de Registros Imobiliários são órgãos de livre acesso ao público, podendo a credora encetar diretamente as diligências requeridas, querendo. Na declaração da pessoa jurídica perante o fisco federal não há descrição de bens, pelo que se torna inócua a requisição do documento. À exeqüente, int,". Adv(s) ELISANGELA FERNANDES, REJANE OKANO RILLO, AILTON DOMINGUES DE SOUZA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO, MARCOS DAUBER, MARCOS DAUBER

032 -2004.0000703-3/0 - Execução Título Extrajudicial DARIO LUIZ CAMPIOLO X ANA PAULA GARCIA SOARES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

033 -2004.0001562-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X DANIEL CARVALHO HOMEM Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 36 com o seguinte teor. "O desentranhamento já se encontra autorizado na sentença de fls. 30". Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

034 -2004.0002429-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X ELENIR DA SILVA MORETTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

035 -2004.0002826-9/0 - Processo de Conhecimento RUY KAZUO ARAI X AVILA E GONÇALVES LTDA "..nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada. Intimem-se". "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r. sentença de fls. 51853, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) ROSANGELA VAZ DOS SANTOS

036 -2004.0003146-0/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA X COPEL-DISTRIBUICAO S.A. Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 218 com o seguinte teor. "Intime-se, pela derradeira vez, o procurador judicial da parte executada a comparecer à Secretaria, retirando o alvará de fls. 213". Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CARLOS FREIRE FARIA

037 -2004.0003205-4/0 - Processo de Conhecimento ELESSANDRO DE SOUZA ROSA X HAKME INDUSTRIA DE COMERCIO DE ROUPAS Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 82 com o seguinte teor. "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J.), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MARCELO DE CARVALHO SANTOS, WILSON SOKOLOWSKI

038 -2004.0005664-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA VARGAS SIMÕES X SERASA -S/A - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 106 com o seguinte teor. "Defiro o desentranhamento dos documentos, em cartório

e por termo nos autos, exceto petições e procurações". Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, IVO PEGORETTI ROSA, DELY DIAS DAS NEVES

039 -2005.0000125-4/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE RAMONDINI NETO X LUCIANO COSTA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 141 com o seguinte teor. "Certifique-se quanto ao eventual pagamento, em cumprimento ao despacho de fl. 135, Após, vistos ao exeqüente. Int.". Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MELISSA EGASHIRA, MARLOS LUIZ BERTONI, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO

040 -2005.0000150-8/0 - Execução de Título Judicial JOSIMAR ANTONIO DA SILVA X ELENICE APARECIDA PEREIRA "Apresente-se o valor do cálculo da execução atualizado. Após expeça-se mandado de penhora". Adv(s) REGINALDO MONTICELLI, JOSE FRANCISCO ASSIS , FABIO RENATO DE ASSIS

041 -2005.0000676-0/0 - Processo de Conhecimento GIOVANNA CRISTINA GOMES DE MELO VIOL X MULTICOLOR FORMATURAS-CONVENTO E CARDIA LTDA Intime-se o procurador da parte executada a respeito do despacho de fls. 67 com o seguinte teor. "Declaro a deserção por falta do preparo integral do recurso. Recolham-se os valores depositados em favor do FUNREJUS". Adv(s) ARY PRUDENTE CRUZ

042 -2005.0000937-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ MARCELO IGNACIO X SUPERMERCADO GOLFINHO Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 53 com o seguinte teor. "Intime-se o exeqüente quanto ao ofício de fl. 52, para que se manifeste diretamente no d. juízo deprecado". Adv(s) CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, MARIA HELENA ANTUNES BILHAO

043 -2005.0000991-3/0 - Processo de Conhecimento ELIAS ANTONIO FERNANDES X ALCIDES FERNANDES GUILHEN (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 54 com o seguinte teor. "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC.), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação". Adv(s) KELSEN CHRISTINA ZANOTTI, MIRELA CRISTINA BARRUECO, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO

044 -2005.0001027-7/0 - Execução Título Extrajudicial MECANICA LISBOA LTDA - ME X ARISTEU NEVES RODRIGUES Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 115 com o seguinte teor. "Rejeito a exceção de pré-executividade de fls.107/112, cuja matéria pe própria para embargos de devedor, após seguro o juízo pela penhora. int.". Adv(s) EDUARDO KUTIANSKI FRANCO

045 -2005.0001535-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SANTOS BALDREZ X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA Intime-se o procurador da parte reclamante a respeito do despacho de fls. 108 com o seguinte teor. "O desentranhamento já se encontra autorizado na sentença de fls. 104". Adv(s) ADEMIR SIMOES, SONIA MARIA CHALO

046 -2005.0001585-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS CORREA DE CARVALHO X MARCIO JOSE DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

047 -2005.0002627-6/0 - Execução de Título Judicial CICERO TEIXEIRA DA SILVA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA

048 -2005.0002881-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DA SILVA X SKY LONDRINA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 14/05/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, DENIS OKAMURA, DINEI FAVERSANI

049 -2005.0003174-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA DA CRUZ X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, DELFIM SUEMI NAKAMURA, JAYTER CORTEZ, MARCELLA MONSORES BARROS

050 -2005.0003279-3/0 - Processo de Conhecimento CELSO TOMIOTO MENDES X BARSA PLANETA MARKETING DIRETO LTDA (E OUTRO) "...Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por CELSO TOMIOTO MENDES em face de BARSA PLANETA MARKETING DIRETO LTDA., para os fins de: a)- condenar, como condeno, a reclamada a restituir ao reclamante a quantia originária de R$ 80,67 (oitenta reais e sessenta e sete centavos) referente ao valor pago pelo protesto mais custas processuais, corrigida monetariamente desde o desembolso (06.05.2005 - fl.16), com a incidência de juros legais (art. 406, C.Civil de 2002), de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (11.08.2005), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do prórpio reclamante. b)- condenar, como condeno, a reclamada a indenizar o proponente no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil então vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão, e ser acrescido de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data do protesto (04.05.2005 - documentos fls. 15/16), que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. c) - julgar improcedentes os pedidos exordiais em relação ao segundo reclamado Banco Bradesco S/A., por entender que ele não praticou nenhum ato ofensivo à moral do reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) MARCOS JOSE DE PAULA, MARIA BENTO BRANDÃO BICKER, LILIAN BRANDÃO MOTTA, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, CAMILLO KEMMER VIANNA, WAGNER ROGERIO DE LIMA

051 -2005.0003898-3/0 - Processo de Conhecimento VALDINEI PEREIRA DO NASCIMENTO X LUCIO JOSE DA SILVA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho com o seguinte teor. "Intimem-se os devedores para que paguem em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) (art. 475-J, CPC.)". Adv(s) FRANCISCO CARLOS FERREIRA, JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA

052 -2005.0004345-2/0 - Processo de Conhecimento TRAJANO PEDRO GONÇALVES X FRANCOVIG E CIA LTDA "...julgo improcedente o pedido da exordial. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, Por força do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado. arquive-se". "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 66/68, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Int.". Adv(s) ADEMIR SIMOES, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, KELI RACHEL BERGAMO

053 -2005.0004540-3/0 - Processo de Conhecimento GERSON MACHADO X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A "Comparecer a parte reclamante na 1ª Secretaria Cível para que retire o Alvará de fl. 121". Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, BLAS GOMM FILHO

054 -2005.0004549-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CANDODO DE MIRANDA X ANTONIO MARCOS RIBEIRO Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 38 com o seguinte teor. "As verbas indenizatórias decorrentes da relação de emprego entre patrão e empregado, também têm caráter remuneratório, daí porque indefiro o pedido de fl. 37, com base no disposto no art. 649, IV, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 11382/06. Int." Adv(s) CASEMIRO FRAMIL FILHO

055 -2005.0004677-9/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JULIETA TORINO DA SILVA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 15/05/2007 Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, OTONIEL JACINTO DA SILVA

056 -2005.0004677-9/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JULIETA TORINO DA SILVA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 94, com o seguinte teor: "Necessidade de instrução. Designe-se audiência. As preliminares serão decididas à final sentença". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, OTONIEL JACINTO DA SILVA

057 -2005.0004746-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO SAHYUN X COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL-PREVISUL (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 305 com o seguinte teor. "Declaro a deserção por falta do preparo integral do recurso. Recolham-se os valores depositados em favor do FUNREJUS". Adv(s) NEIDE NOBRE DELAI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, ISABELA VIANA REIS, LUIR CESCHIN, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, PAULO ROBERTO DE SOUZA, MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM, PAULO ANDRE DE SOUZA, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA, NELSON SAHYUN, LAURA AGRIFOGLIO VIANNA

058 -2005.0005264-1/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON BERTONCIN DE LIMA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 122 com o seguinte teor. "Indefiro o pedido de fl. 121. À partir do dia 20.12.06. houve recesso forense (Portaria nº 2389 D.M. TJPR e Resolução 13/2006 - Órgão Especial /TJ/PR) suspendendo os prazos processuais até 05.01.07. Ao exeqüente. Int.". Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, JULIANO MIQUELETI SONCIN, MÁRCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES

059 -2005.0005949-9/0 - Execução de Título Judicial RUDI INACIO JUNGES X VARIG DO BRASIL S/A (E OUTRO) Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 14 com o seguinte teor. "Vedado ao exeqüente o levantamento do valor bloqueado "on-line". À reclamada, comprovando documentalmente nos autos, em 5 (cinco) dias, os fatos alegados às fls. 139/141, notadamente o deferimento de repercução judicial. Após, voltem-me prioritariamente. Int.". Adv(s) PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, JOAO PEDRO TAGLIARI, CESAR AUGUSTO TERRA, KARINA ARABORI, EDGAR EHARA

060 -2005.0005955-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE RINA ROSSITO X UNITED MILLS LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 109 com o seguinte teor. "Declaro a deserção por falta do preparo integral do recurso. Recolham-se os valores depositados em favor do FUNREJUS". Adv(s) ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA, GUSTAVO SURIAN BALESTRERO, ANA PAULA LIMA BRAGA, MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA, ANA CELIA FIDALGO DA SILVA, TORAMATU TANAKA, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO, ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI

061 -2005.0006034-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE SERGIO PAVONI X SERCOMTEL S.A "...Julgo improcedentes os pedidos exordiais, por não haver na espécie ofensa moral a ser reconhecida, não se submetendo o caso sub judice ao disposto nos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, 186 e 927, ambos do Código Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) LEANDRO ROSINSKI ALVES, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, RENATO TAVARES YABE

062 -2005.0006166-4/0 - Processo de Conhecimento EUZA CASSIANO DE ALMEIDA SILVA X RENATO SILVA LEILÕES (E OUTRO) Intime-se o procurador da parte reclamante a respeito do despacho de fls. 94 com o seguinte teor. "Aguarde-se a manifestação da parte interessada na execução. Int.". Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI, ORLANDO ANTONIO BONFATTI, WANDERLEY PAVAN, JOSÉ ROBERTO ONDEI

063 -2005.0006219-5/0 - Execução de Título Judicial MARCIA VIVIANE GOMES X BANCO NOSSA CAIXA S/A Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 173 com o seguinte teor. "Prejudicado o pedido de fls. 136/137 de desbloqueio, face a informação de fl. 172 de que o bloqueio "on line" não chegou a ser realizado. Nesta data, prestei informações em face o M.S., em atendimento ao ofício de fl. 140, conforme cópia a seguir. Int.". Adv(s) PAULA SCHENFELDER FALASCHI, SERGIO BARROS, FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI

064 -2005.0006319-5/0 - Processo de Conhecimento ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRICIO X COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA "...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRÍCIO, com esteio no artigo 186 do Código Civil, para CONDENAR a Ré COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, a pagar para a Autora a quantia de R$ 1.802,00 (um mil oitocentos e dois reais) corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP-DI, Decreto-lei 1.544/95), desde a data de 23/10/2006, documento de fls. 119/120, e a incidência de juros legais moratórios de 1% (um por cento) ao mes (art. 406 do CC de 2002) contados da citação ocorrida em 15/12/2005, conforme comprovante de fls. 25, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da parte autora (art. 604, da CPC). É incabível neste grau de jurisdição a condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r. sentença de fls. 123/129, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Int.". Adv(s) RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

065 -2005.0006475-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE SANCHES DE MEDEIROS DELIBERADOR X TELEMAR NORTE LESTE S.A "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, acrescento ao dispositivo da r.sentença de fls. 69/70, antes da deliberação sobre a sucumbência, o seguinte: o fundamento legal para a providência do presente pedido, é com base nos artigos 5º, incisos V e X da Constituição Federal, 186 e 927, ambos do Código Civil. No mais, permanece a r.sentença tal como lançada, a qual homologo nesta oportunidade, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Int.". Adv(s) EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, PAULA SCHENFELDER FALASCHI, EVERTON BENEDITO DOS ANJOS

066 -2005.0006487-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO PADERES FILHO X LEONOR FERREIRA MENEZES DA SILVA Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 22 com o seguinte teor. "O desentranhamento dos documentos já foi autorizado na sentença. Int. e arquivem-se". Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

067 -2005.0006519-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO CARLOS DE OLIVEIRA X ANISIO ATHANASIO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

068 -2006.0000249-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES CAMARGO X ITAU SEGUROS S/A "...Julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado ITAÚ SEGUROS S/A a pagar à reclamante MARIA DE LURDES CAMARGO, a quantia originária de Cz$ 50.808,01 (cinqüenta mil, oitocentos e oito cruzados e um centavo), que deverá ser convertida para a atual moeda corrente nacional, atualizada monetariamente pelos índices oficiais do Poder judiciário média OTN até Janeiro de 1989; média BTN de Fevereiro de 1989 a Janeiro de 1991; média TR de Fevereiro de 1991 a Junho de 1994; média IPCR de Julho de 1994 a Junho de 1995 e média INPC + IGP/DI a partir de Julho de 1995, desde o pagamento parcial feito pelo reclamado (29.05.1987 - fl.30), e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (06.02.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

069 -2006.0000439-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA CONCEIÇÃO FAGUNDES X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 77 com o seguinte teor. "Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requer. Int.". Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

070 -2006.0000599-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PAULO DA SILVA X CIPASA-COMERCIO DE VEICULOS LTDA "...julgo improcedente o pedido da exordial. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se". Na forma do disposto no artigo, 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 135/137, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Int". Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO, MARTA PATRICIA BONK RIZZO

071 -2006.0000662-8/0 - Processo de Conhecimento LUZIA LAUREANO X BANCO BRADESCO S/A "Manifestar o procurador da parte ré a respeito de petição e documentos de fls. 94/101 juntados aos autos". Adv(s) MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES, CAMILLO KEMMER VIANNA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK, PEDRO PAULO NEGRINI

072 -2006.0000705-8/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X MARINEUZA MOREIRA DA CONCEIÇÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE

073 -2006.0000764-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BATISTELA X BANCO ITAÚ S/A Compareça a procuradora judicial da parte credora, em cinco dias, a fim de retirar o alvará de fls.172. Adv(s) WANESSA DE OLIVEIRA, IVONE GIACOMAZZI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, DIEGO VILHENA GONÇALVES

074 -2006.0001026-0/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO RAMOS X RICARDO MAZZAFERA (E OUTRO) "Defiro o pedido de gratuidade de justiça, desentranhando-se, em favor do autor os documentos juntados por si aos presentes autos". Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI

075 -2006.0001138-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO GOES DE OLIVEIRA X P. D. FAVORETO Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 12 com o seguinte teor. "O desentranhamento já se encontra autorizado pela sentença de fls. 09". Adv(s) CYLMARA CARDOSO

076 -2006.0001333-6/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA OGIDO X BENQ ELETRÔNICA LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador da executada sobre o despacho de fls. 128 com o seguinte teor. "Mantenho todos os documentos juntados aos autos. Melhor esclareça-se a respeito do pedido de fl. 117. Int.". Adv(s) MAICON SERGIO FONSECA, CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES, RICARDO MORIMITSU OGIDO, WILLIAN MARCONDES SANTANA, DOUGLAS SFORSIN CALVO, MARLOS LUIZ BERTONI

077 -2006.0001522-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROBERTO MARANZATTO X JORGE ANDRE RIBEIRO DANTAS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 14/05/2007 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, ALEX ADAMCZIK

078 -2006.0001787-8/0 - Processo de Conhecimento EDNALVA XAVIER CONTRIN X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA "...julgo improcedente o pedido exordial. Não há sucumbência e honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, por força do artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se". "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a r.sentença de fls. 191/193, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Int.". Adv(s) DENIS OKAMURA, DANIELLE LENZI, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

079 -2006.0001917-1/0 - Embargos -IVANADIR CANDIDA PATROCINIO X DEVOLNI DE OLIVEIRA COSTA "...Julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos de Terceiro interpostos por IVANADIR CANDIDA PATROCINIO em face de DELVONI DE OLIVEIRA COSTA, para o fim de determinar o levantamento da penhora sobre a meação (50%) pertencente à embargante, sobre o veículo constritado nos apensos autos de execução de título judicial - nº 2001.1434-6 (fl. 46), o que faço com fulcro no artigo 1.046 do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Transitada em julgado, desapensem-se os autos, certificando-se nos autos de execução e retificando o auto de penhora naqueles, prosseguindo-se nos demais termos de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) FATIMA APARECIDA LUCCHESI, DELY DIAS DAS NEVES

080 -2006.0002259-8/0 - Processo de Conhecimento LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA X J. MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA. Intimem-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 77 com o seguinte teor: "Intimem-se a parte executada a realizar o pagamento no prazo legal (art. 475-J do CPC.), sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o valor da condenação." Adv(s) FERNANDO BUONO, MARCOS JOSE DE PAULA, VICENTE MAGALHAES

081 -2006.0002279-0/0 - Processo de Conhecimento CLARICE MIDORI NAKANO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. "...Julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A., a pagar à reclamante CLARICE MIDORI NAKANO, a quantia originária de R$ 14.000,00(quatorze mil reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde o ajuizamento da ação (05.05.2006 - fl. 02), e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (15.05.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, .LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, BENEDITO

CARLOS PEREIRA DA SILVA

082 -2006.0002287-7/0 - Processo de Conhecimento SIMONE WOLFF X GLOBAL TELECOM S/A "...Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por SIMONE WOLFF, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada, GLOBAL TELECOM S/A. a indenizar a proponente no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil de 2002. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406 C.Civil) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da manutenção indevida do nome da reclamante no Serasa (23.06.2005), quando houve o pagamento da dívida, que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual". Adv(s) GUSTAVO LESSA NETO, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA

083 -2006.0002454-9/0 - Processo de Conhecimento RUBENS SOUZA COELHO FILHO X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA "Na forma do disposto no artigo 40, da Lei 9099/95, altero e acrescento ao dispositivo da r.sentença de fls. 94/98, o seguinte: ALTERO: O início da contagem da correção monetária, que deve ser a partir do trânsito em julgado. ACRESCENTO: a) - Que a procedência do pedido exordial se dá com fulcro nos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, 186 e 927, ambos do Código Civil. b) - Que o índice adotado pela Contadoria Judicial é a média do INPC + IGP/DI. c) - Que a apuração do valor atualizado da condenação deve ser através de cálculo aritmético do próprio reclamante. No mais, permanece a r. sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, SONIA MARIA CHALO

084 -2006.0002526-0/0 - Processo de Conhecimento CRODOMIRO FERREIRA DA SILVA X SILVIA CÂNDIDO GOMES Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 36 com o seguinte teor. "I) - Verifico na inicial que não consta a origem do cheque. Desta forma, converto o julgamento em diligência a fim de que o reclamante apresente tal esclarecimento no prazo de cinco (5) dias. Após, venham-me os autos conclusos para a sentença. II) - À conciliadora para que assine o termo de fl. 35. III) - Intimem-se". Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

085 -2006.0002598-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE LACERDA X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. "...nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada". Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

086 -2006.0002734-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO TASCA LIMA X KAZINSKI - FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) "...Julgo improcedentes os pedidos inaugurais deduzidos por CLÁUDIO TASCA LIMA em face de KAZINSKI - FABRICADORA DE VEÍCULOS LTDA. e KAZINSKI - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., na forma da fundamentação supra, por não restar caracterizado o dever de indenizar, a teor do previsto no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e no artigo 186 do Código Civil, então vigente. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) SERGIO ANTONIO TIZZIANI, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DANILO SCHIEFER

087 -2006.0002812-1/0 - Processo de Conhecimento KAMILLA SILVIA BEZERRA X KALLAS MOTO LTDA Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 85 com o seguinte teor. "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) CLAUDINEY DOS SANTOS, DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

088 -2006.0002851-3/0 - Execução Título Extrajudicial JERONIMO YDNAK JÚNIOR X BRUNO PICCININI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDGAR EHARA, KARINA ARABORI

089 -2006.0002884-1/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA ROBERTO X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA "Na forma do disposto no artigo, 40, da Lei 9099/95, acrescento ao dispositivo da r.sentença de fls. 55/57, o seguinte: A procedência parcial do pedido exordial se dá com fulcro nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Defiro o pedido de gratuidade de justiça em favor da reclamante (Lei 1060/50). A apuração do valor da condenação deve ser através de cálculo aritmético da própria reclamante. No mais, permanece a r. sentença tal como lançada, a qual homologo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos". Adv(s) MARIA LUCILDA SANTOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

090 -2006.0002957-4/0 - Processo de Conhecimento BELMIRO BERNARDES DE SOUZA NETO X GLOBAL TELECOM S/A "...Julgo improcedentes todos os pedidos exordiais formulados por BELMIRO BERNARDES DE SOUZA NETO, contra GLOBAL TELECOM S.A., na forma da fundamentação supra. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, NANCI TEREZINHA ZIMMER, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

091 -2006.0003180-3/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER BARBOSA BITTAR X MIRIAN STINGLIN Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 16/05/2007 Adv(s) WALTER BARBOSA BITTAR

092 -2006.0003343-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ESTEVES DA SILVA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 16/05/2007 Adv(s) MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

093 -2006.0003343-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ESTEVES DA SILVA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (E OUTRO) Intimem-se os procaradores das partes sobre o despacho de fls. 108, com o seguinte teor: " Necessidade e instrução com a inversão do ônus da prova, para que o reclamado comprove a existência de dívidas em nome do reclamante, inclusive aquela que originou a inscrição do nome do mesmo nos cadastros restritivos de crédito". Adv(s) MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

094 -2006.0003433-4/0 - Processo de Conhecimento ANTERIO LEONEL DE MEDEIROS X VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. "Declaro a deserção por falta do preparo integral do recurso. Recolham-se os valores depositados em favor do FUNREJUS". Adv(s) CARLOS ROBERTO FERREIRA, MARIO RONALDO CAMARGO, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

095 -2006.0003507-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO TAVARES YABE X ELI ALVES DA SILVA Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 19 com o seguinte teor. "Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante o pagamento da taxa respectiva, para que referido órgão remeta a este juízo cópia da última declaração de bens do executado". Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

096 -2006.0003612-0/0 - Processo de Conhecimento NARCISO SESTI FILHO (E OUTRO) X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA

097 -2006.0003651-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS X LUCIANO APARECIDO ELIAS DUTRA Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 60 com o seguinte teor. "Ciência ao reclamado da juntada dos docs. fls. 57/58. Após, voltem-me. Int.". Adv(s) PRISCILA LOPES ALVES, ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES, DENILSON GUILHERME DE PAULA

098 -2006.0003764-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ SILVA CANANEA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A "...Julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SILVA CANANEA a quantia originária de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde o ajuizamento da ação (06.07.2006 - fl. 02), e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (24.07.2006), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

099 -2006.0003831-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO FARIAS X N.J. EMPREENDIMENTOS LTDA Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 133 com o seguinte teor. "À manifestação do reclamante, querendo, sobre os documentos juntados às fls. 103/112. Após, conclusops para a decisão. Int.". Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO

100 -2006.0003859-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA CELIA RAMOS PESALACIA X EUNICE MENDES VENANCIO REFEIÇÕES "Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de trinta dias, cientificando-se a exeqüente de que, não havendo manifestação até 48 horas após o término do prazo, o processo será extinto". Adv(s) PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONÇALVES

101 -2006.0004176-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA SETUCO YAMASHITA X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A "...nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada. Intime-se". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO, ROBERTO ANTONIO ENDRES

102 -2006.0004227-0/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA OLIVEIRA DOS SANTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

103 -2006.0004268-5/0 - Processo de Conhecimento MAIBE PIASSA DAS NEVES X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

104 -2006.0004271-3/0 - Processo de Conhecimento ELZA DALLAGO WILLAMOWIUS X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. Intimem-se as partes a respeito do despacho de fls. 80 com o seguinte teor. "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, cetifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, RICARDO FURLAN, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO

105 -2006.0004328-1/0 - Processo de Conhecimento ROSA APARECIDA DE ALICE X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, recebo o recurso da parte autora para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Recebo o recurso da parte reclamada para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) NANCI TEREZINHA ZIMMER, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

106 -2006.0004337-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO ROSALINO X MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intimem-se as partes a respeito do despacho de fls. 70 com o seguinte teor. "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

107 -2006.0004406-6/0 - Processo de Conhecimento JAIDE ALVES DA SILVA JUNIOR X COPEL-DISTRIBUICAO S.A. Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 99 com o seguinte teor. "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal ùnica para os devidos fins". Adv(s) NOHAD ABDALLAH, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

108 -2006.0004472-5/0 - Processo de Conhecimento REGYSSON SIMÕES IGUCHI X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. "...Julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. a pagar ao reclamante REGYSSON SIMOES IGUCHI, a quantia originária de Cz$ 63.944,01 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados e um centavo), atualizada monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário média OTN, até Janeiro de 1989; média BTN, de Fevereiro de 1989 a Janeiro de 1991; média TR, de Fevereiro de 1991 a Junho de 1994; média INPC + IGP/DI, a partir de julho de 1995, desde a data do pagamento parcial (28.08.1987 - fl.23) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde o comparecimento espontâneo da reclamada à audiência (20.11.2006), a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdicional". Adv(s) DENIS OKAMURA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

109 -2006.0004621-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUCIANO MARUSKI X BORDIGNON MEGA CENTER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Intime-se o procurador da parte reclamada sobre o despacho de fls. 66 com o seguinte teor. "Em 10 (dez) dias, demonstre documentalmente a reclamada o seu endereço completo nesta cidade, bem assim, junte certidão da Junta Comercial do Paraná (simplificada) acerca da empresa Madeireira Bordignon Ltda. Int.". Adv(s) ALESSANDRA NUNES DE SOUZA, MARCIO LUIZ NIERO

110 -2006.0004642-2/0 - Processo de Conhecimento MINERVINO PINHEIRO DE CARVALHO X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Intime-se as partes sobre o despacho de fls. 78 com o seguinte teor. "Recebo o recurso para discussão, no efeito devolutivo. À parte recorrida para contra-razões, querendo, em dez dias. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos para a E. Turma Recursal Única para os devidos fins". Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

111 -2006.0004643-4/0 - Processo de Conhecimento IRENE ZANCHIN FERNANDES (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A "...Julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado ITAÚ SEGUROS S/A a pagar aos reclamantes IRENE ZANCHIN FERNANDES e LOURIVAL FERNANDES, em partes iguais, a quantia de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), atualizada monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) desde a data da propositura da ação (10.08.06.) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (22.08.2006, fl. 16v), tudo a ser apurado por cálculo aritmético dos próprios reclamantes. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual". Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

112 -2006.0004665-0/0 - Processo de Conhecimento CESAR APARECIDO DELMIRO X UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL "...Julgo procedente o pedido exordial formulado por CESAR APARECIDO DELMIRO para o fim de condenar, como condeno, o reclamado UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL a repetir o indébito em favor do reclamante no importe originário de R$ 6.040,38 (seis mil, quarenta reais e trinta e oito centavos), referente aos valores pagos a título de VRG, corrigido monetariamente, desde cada vencimento, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) e com a incidência de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (21.08.2006 - fl.22), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional". Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO, LUCIANE LOPES ALVES

113 -2006.0004961-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ RIBEIRO COSTA X 3 TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS DE LONDRINA Intime-se o procurador da parte reclamante a respeito do despacho de fls. 48 com o seguinte teor. "Já autorizado o desentranhamento dos documentos, bem como já transitada em julgado da decisão. Int.". Adv(s) DOUGLAS MOREIRA NUNES, NILSON URQUIZA MONTEIRO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA

114 -2006.0004976-2/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO APARECIDO DE OLIVEIRA X CONSTRUTORA QUADRA LTDA Intime-se o procurador da parte reclamante a respeito do despacho de fls. 95 com o seguinte teor. "Ao reclamante, indicando o atual endereço de sua cônjuge, sob pena de extinção do processo. Após, cumpra-se p despacho de fl. 93. Int.". Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, FRANCISCO CESAR SALINET

115 -2006.0005088-6/0 - Execução Título Extrajudicial ISMAEL ROSA X NORIVAL CARDOSO Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 45 com o seguinte teor. "Diga o credor, em cinco dias, sob pena de extinção". Adv(s) JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, NEI DE LOS SANTOS REPISO

116 -2006.0005112-9/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO KEMMER X BRITISH AIRWAYS Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 120 com o seguinte teor. "Ciência ao reclamante quanto a juntada dos docs. de fls. 118/119, podendo sobre eles se manifestar, querendo, em 5 (cinco) dias. Após, conclusos para decisão. Int.". Adv(s) ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA

117 -2006.0005124-3/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO GERALDO DE SOUZA X SOCIEDADE ASPEN PARK RESIDENCE Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 63 com o seguinte teor. "Ao reclamante, dando andamento no feito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção, manifestando-se principalmente acerca da ação que ajuizou perante a Justiça Federal, trazendo cópia da inicial e certidão de sua atual fase processual. Int.". Adv(s) LUIZ NEGRAO MARQUES, EMMANUEL CASAGRANDE

118 -2006.0005199-9/0 - Execução Título Extrajudicial APARECIDO ANDRE NETO X IVO DOS REIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO

119 -2006.0005212-9/0 - Processo de Conhecimento ANGELO PILLA NETO (E OUTROS) X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. "...nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada. Intimem-se". Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

120 -2006.0005443-3/0 - Processo de Conhecimento ROSE CLEIA LIMA DE AQUINO (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 168 com o seguinte teor. "Não provada a alegada força maior, indefiro o pedido de fl. 167. Int.". Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

121 -2006.0005481-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA X SANTANDER BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, SILVANA TORMEN, THAIS GOCHI PINTO

122 -2006.0005531-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DOS SANTOS PIRAL X PANAMERICANO ADMINISTRAÇAO DE CARTOES "...Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por TEREZINHA DOS SANTOS PIRAL em face de PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES para os fins de: a)- declarar, como declaro, a inexistência de dívida da reclamante para com a reclamada, no valor total de R$ 34,97 (trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme pedido de fl. 09 e certidão do SCPC de fl.30, o que faço na forma do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil; b)- condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a reclamante no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406, C.Civil de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da data em que ocorreu o protesto (15.06.2006 - fl.30), que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STJ). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Publique-se. Registre-se.Intimem-se". Adv(s) DENIS OKAMURA, ADALTO HIDEKI MURATA

123 -2006.0005532-0/0 - Processo de Conhecimento CÍCERO DO NASCIMENTO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO "Manifeste-se a parte ré, querendo, em cinco dias, sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação". Adv(s) IVONE DE CASTRO RUHMANN, GUSTAVO VIANA CAMATA

124 -2006.0005546-9/0 - Processo de Conhecimento JAMES ROGERIO X ROSSANA LACERDA DE ATHAYDE Intime-se o procurador da parte exeqüente sobre o despacho de fls. 13 com o seguinte teor. "Em 10 (dez) dias, emende-se a inicial, cumprido-se corretamente o disposto no artigo 282, II, do CPC. No mesmo prazo, junte-se certidão simplificada demonstrando a qualidade de microempresa de cedente do título, sob pena de extinção. Int.". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

125 -2006.0005596-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE MELO MILANEZI X ANDERENICE LINO DE AZEVEDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

126 -2006.0005597-5/0 - Processo de Conhecimento FABIO DE MELO MILANEZI X VALTER LUIS ANTONIO DA SILVA Intime-se o procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 18 com o seguinte teor. "O processo já se encontra extinto, pela sentença de fls. 13". Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, ABELARDO VIEIRA DE MACEDO, JOSE WALMIR MORO

127 -2006.0005627-9/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ ARAUJO LIMA X DANIEL RAMOLLA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 17/05/2007 Adv(s) JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

128 -2006.0005655-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON FERREIRA X DURVALINO SOARES DA SILVA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 15/05/2007 Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARLOS ALBERTO SALGADO

129 -2006.0005655-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON FERREIRA X DURVALINO SOARES DA SILVA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 35, com o seguinte teor: "Necessida de instrução para se verificar: - a) - Se o reclamante sabia previamente dos problemas existentes no imóvel. - b) - Se as partes convencionaram um preço do negócio de compra e venda, abaixo do mercado, em função dos problemas que haviam no imóvel. - c) - Se houver acerto entre as partes, de que o reclamado daria ao reclamante metade de toda a quantia recebida em indenização. - Não há necessidade de perícia no imóvel daí porque afasto a alegação de prova complexa". Adv(s) HELEN KATIA SILVA CASSIANO, CARLOS ALBERTO SALGADO

130 -2006.0005719-1/0 - Processo de Conhecimento MICHAEL TRAUMANN X BANCO ITAU S/A "...Julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado BANCO ITAÚ S/A. a pagar ao reclamante MICHAEL TRUMANN a quantia de R$ 6.816,71 (seis mil, oitocentos e dezesseis reais e um centavo), conforme planilha de fl. 10, a título de diferença de remuneração das cadernetas de poupança do reclamado, com base na variação do IPC_IBGE de Junho / 1987. Corrija-se monetariamente o valor a ser pago à reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a propositura da ação (25.09.2006 - fl. 02), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%) além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 04.10.2006, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA, ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO

131 -2006.0005732-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ADRIANO CORREIA X UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL "...Julgo procedente o pedido exordial formulado por MARCIO ADRIANO CORREIA para o fim de condenar, como condeno, o reclamado UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL a repetir o indébito em favor do reclamante no importe total originário de R$ 4.433,28 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), referente aos valores pagos a título de VRG, corrigido monetariamente, desde cada vencimento, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) e com a incidência de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação (04.10.2006 - fl.22), tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta esfera jurisdicional". Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO

132 -2006.0005771-2/0 - Processo de Conhecimento MAISA PEREIRA CRESPILHO X SUPER MUFFATO "...Julgo improcedente o pedido exordial formulado por MAISA PEREIRA CRESPILHO, contra IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, por não estar caracterizada na espécie a ofensa moral, a que tratam os artigos 5º, incisos V e X, da Constituição federal, 186 e 927, ambos do Código Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv(s) MARLOS LUIZ BERTONI, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA AYUB DA COSTA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MARCUS VINICIUS CABULON

133 -2006.0005795-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CELSO COSTA X BANCO ITAU S/A "...Julgo procedente o pedido exordial para o fim de condenar, como condeno, o reclamado BANCO ITAÚ S/A. a pagar ao reclamante ANTONIO CELSO COSTA a quantia de R$ 5.430,39 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de fls. 20/21, a título de diferença de remuneração das cadernetas de poupança do reclamado, com base na variação do IPC-IBGE de Junho/87 e Janeiro/89. Corrija-se monetariamente o valor a ser pago à reclamante, pelo índice oficial do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde a propositura da ação (27.09.2006 - fl. 02), computando-se os juros remuneratórios de meio por cento (0,5%), além de juros legais de mora à base de um por cento (1%) ao mês (art. 406 do atual Código Civil), estes a serem contados desde a data de 06.10.2006, quando houve a citação, nos termos do art. 219, do Código de Processo Civil, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Publiquem-se". Adv(s) ANTONIO CELSO COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA TALEVI DA COSTA, IRINEU ROBERTO ALVES, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

134 -2006.0005893-8/0 - Processo de Conhecimento ANGÉLICA DE ALMEIDA X VIAÇÃO GARCIA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

135 -2006.0006329-1/0 - Execução Título Extrajudicial PICAPAU MOTOSERRAS LTDA X MARIA MARLENE FERRAGINE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS, WILSON GIACOMELLI

136 -2006.0006469-5/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALVES SEBASTIÃO X VALCENIR APARECIDO DE SOUZA "Ao reclamante, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos. Int.". Adv(s) MARCIA TESHIMA

137 -2006.0007046-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES PARRA TORRECILLAS X MAGALY CORREA (E OUTRO) "...nego provimento aos presentes embargos, permanecendo a sentença tal como lançada. Sem custas Intimem-se". Adv(s) ANDRÉ LUIZ GORLA, NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO

138 -2006.0007242-0/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA "Manifestar-se a parte exeqüente sobre o retorno e AR NEGATIVA". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

139 -2006.0007652-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANE FÁTIMA GUIMARÃES DE OLIVEIRA X ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDA MANHÃES Intime-se o procurador da parte exeqüente a respeito do despacho de fls. 25 com o seguinte teor. "Ante a falta de comprovação do efetivo bloqueio "on line" em conta da executada, bem assim, de que a conta não possui recursos suficientes para garantir a penhora sem prejuízo do sustento da devedora, indefiro o pedido de fls. 15/18. Int.". Adv(s) GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON, ANA PAULA LIMA BRAGA

140 -2007.0000322-0/0 - Processo de Conhecimento ADEILDA DA SILVA PIRES (E OUTRO) X MIZAEL NUNES CARNEIRO Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 43 com o seguinte teor. "Nada há para ser reconsiderado ou homologado. Int. e arquivem-se". Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES

141 -2007.0000696-3/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X JOÃO RAFAEL BACKON A "ordem de serviço" juntada não é título executivo extrajudicial. Junte-se o título ou emende-se a inicial para ação de cobrança. Int.". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

142 -2007.0000697-5/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X EDUARDO ALMEIDA LOPES A "ordem de serviço" juntada não é título executivo extrajudicial. Junte-se o título ou emende-se a inicial para ação de cobrança. Int.". Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

143 -2007.0000792-6/0 - Execução Título Extrajudicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA A "ordem de serviço" juntada não é título executivo extrajudicial. Junte-se o título ou emende-se a inicial para ação de cobrança. Int.". Adv(s) MARIO PAGANI NETO

144 -2007.0001042-0/0 - Execução Título Extrajudicial LAERTE JOAO MANFORTE X JOSE AILTON DE SOUZA Intime-se o procurador da parte reclamante sobre o despacho de fls. 08 com o seguinte teor. "Título prescrito. Diga o reclamante, int.". Adv(s) FLAVIA FERNANDES NAVARRO

145 -2007.0001124-2/0 - Processo de Conhecimento VANIA GONÇALVES VIANA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES

146 -2007.0001165-8/0 - Processo de Conhecimento DAVID FERNANDES GOUVÊA X BANCO SANTANDER BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

147 -2007.0001329-1/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA JOSEFA FONTANA X NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

148 -2007.0001357-0/0 - Processo de Conhecimento HUGO MARTINS (E OUTRO) X BANCO UNIBANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

149 -2007.0001362-2/0 - Processo de Conhecimento ADILSON GERALDO DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) RAQUEL CABRERA BORGES

150 -2007.0001367-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO CARMI MARTINS X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

151 -2007.0001373-5/0 - Processo de Conhecimento WANTUIL DAVID SANTANA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

152 -2007.0001380-0/0 - Processo de Conhecimento DORACI SANTOS LOPES X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI

153 -2007.0001387-3/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO VICENTE MANELLA X SPIRONILLE E CIA LTDA. (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) GUILHERME MASIRONI NETO

154 -2007.0001398-6/0 - Processo de Conhecimento MARLENE BITENCOURT DE SOUZA MIZUBUTI X SIAM SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MAIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA

155 -2007.0001407-6/0 - Processo de Conhecimento JACKESON DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

156 -2007.0001412-8/0 - Processo de Conhecimento ANGELA CHIARAPA CORREIA DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

157 -2007.0001444-4/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO WAGNER MOREIRA X MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

158 -2007.0001446-8/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO WAGNER MOREIRA X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) ODAIR MARTINS

159 -2007.0001448-1/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA BRITA & CIA. LTDA X MARCENARIA VITORIA CLARA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA

160 -2007.0001455-7/0 - Processo de Conhecimento JAIR PULGAS DE AZEVEDO X NIVALDO SALVÁTICO JR. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) MARINO SILVA

161 -2007.0001458-2/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ADAMO X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

162 -2007.0001462-2/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ADAMO X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

163 -2007.0001465-8/0 - Processo de Conhecimento DIRCE ZANINELLI X BANCO BRADESCO S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/08/2007 Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO

164 -2007.0001470-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR ALVES DE SOUZA X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 20/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

165 -2007.0001477-2/0 - Processo de Conhecimento HIRMA SALOMÃO TARDIOLLI X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

166 -2007.0001482-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO MAICON FAKEITE X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) VANTUIR AMILSON GUIMARAES

167 -2007.0001487-3/0 - Processo de Conhecimento JERONIMO COLTRO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) ELSA MINORELLI DE AZEVEDO

168 -2007.0001490-1/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL GALDINO FREITAS (E OUTRO) X MAURICIO DE MOURA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) SILMARA REGINA LAMBOIA

169 -2007.0001492-5/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO APARECIDA LIBERATTI SALLES X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

170 -2007.0001498-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE MOREIRA DE ARAUJO X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

171 -2007.0001509-0/0 - Processo de Conhecimento RODOLPHO STEINER X BANCO ITAU Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

172 -2007.0001513-0/0 - Processo de Conhecimento MILLENIUM COMERCIO DE TINTAS LTDA X ESTILO PINTURAS E REVESTIMENTOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE

173 -2007.0001517-7/0 - Processo de Conhecimento IRACI APARECIDA MOERS (E OUTRO) X BANCO ITAU Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

174 -2007.0001519-0/0 - Processo de Conhecimento IRACI APARECIDA MOERS X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS

175 -2007.0001528-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIRENE GODOI MOREIRA X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

176 -2007.0001534-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARQUES X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

177 -2007.0001548-1/0 - Processo de Conhecimento CECILIA DE LOURDES SANCHES X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

178 -2007.0001549-3/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DEL COLI X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

179 -2007.0001550-8/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA DOS SANTOS X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) OLIVIA MOTTA MONTEIRO

180 -2007.0001562-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE HENRIQUE FORNASIER X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) CAROLINA DE SOUZA LOPES

181 -2007.0001564-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE MORAIS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

182 -2007.0001574-7/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA TERESA JOVANOVICH TRANNIN X SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 27/08/2007 Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
.LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON	081	2006.0002279-0/0
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	126	2006.0005597-5/0
ADALTO HIDEKI MURATA	122	2006.0005531-9/0
ADEMIR SIMOES	006	2001.0000736-6/0
ADEMIR SIMOES	017	2002.0003366-9/0
ADEMIR SIMOES	045	2005.0001535-4/0
ADEMIR SIMOES	052	2005.0004345-2/0
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	099	2006.0003831-0/0
ADRIANA CRISTINA ZIRONDI ROCHA	016	2002.0002561-5/0
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	031	2004.0000069-0/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	102	2006.0004227-0/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	103	2006.0004268-5/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	104	2006.0004271-3/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	114	2006.0004976-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	084	2006.0002526-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	110	2006.0004642-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	169	2007.0001492-5/0
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	109	2006.0004621-9/0
ALEX ADAMCZIK	077	2006.0001522-3/0
ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI	060	2005.0005955-2/0
ALEXANDRE NELSOM FERRAZ	063	2005.0006219-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	014	2002.0001778-7/0
ALVINO APARECIDO FILHO	011	2001.0003533-5/0
ANA CELIA FIDALGO DA SILVA	060	2005.0005955-2/0
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	131	2006.0005732-0/0
ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO	130	2006.0005719-1/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	060	2005.0005955-2/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	139	2006.0007652-0/0
ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES	076	2006.0001333-6/0
ANDERSON DE AZEVEDO	070	2006.0000599-3/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	039	2005.0000125-4/0
ANDRÉ LUIZ GORLA	137	2006.0007046-7/0
ANDREA MOREIRA SIMAO	019	2003.0001167-3/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	120	2006.0005443-3/0
ANTONINA MARIA CASINI	074	2006.0001026-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	069	2006.0000439-8/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	152	2007.0001380-0/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	039	2005.0000125-4/0

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	039	2005.0000125-4/0
ANTONIO CELSO COSTA	133	2006.0005795-1/0
ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA	060	2005.0005955-2/0
ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA	116	2006.0005112-9/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	150	2007.0001367-1/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	151	2007.0001373-5/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	164	2007.0001470-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	165	2007.0001477-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	175	2007.0001528-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	176	2007.0001534-3/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	181	2007.0001564-6/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	182	2007.0001574-7/0
ARY PRUDENTE CRUZ	041	2005.0000676-0/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	092	2006.0003343-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	093	2006.0003343-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	069	2006.0000439-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	081	2006.0002279-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	085	2006.0002598-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	096	2006.0003612-0/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	098	2006.0003764-9/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	105	2006.0004328-1/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	106	2006.0004337-0/0
BLAS GOMM FILHO	053	2005.0004540-3/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	050	2005.0003279-3/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	071	2006.0000662-8/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	018	2003.0000888-5/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	128	2006.0005655-8/0
CARLOS ALBERTO SALGADO	129	2006.0005655-8/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	052	2005.0004345-2/0
CARLOS FREIRE FARIA	036	2004.0003146-0/0
CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK	071	2006.0000662-8/0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	086	2006.0002734-7/0
CARLOS ROBERTO FERREIRA	094	2006.0003433-4/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	017	2002.0003366-9/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	121	2006.0005481-3/0
CAROLINA DE SOUZA LOPES	180	2007.0001562-2/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	089	2006.0002884-1/0
CAROLINE THON	053	2005.0004540-3/0
CASCIA LANE ANTUNES BILHAO	042	2005.0000937-9/0
CASEMIRO FRAMIL FILHO	054	2005.0004549-0/0
CELSO ALDINUCCI	023	2003.0002881-9/0
CELSO ALDINUCCI	024	2003.0003180-1/0
CELSO ALDINUCCI	025	2003.0003258-1/0
CESAR AUGUSTO TERRA	059	2005.0005949-9/0
CHRISTIANE MARRONI	026	2003.0004238-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	012	2002.0000813-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	013	2002.0001036-7/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	015	2002.0001946-1/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	022	2003.0002729-4/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	033	2004.0001562-6/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	036	2004.0003146-0/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	064	2005.0006319-5/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	107	2006.0004406-6/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	006	2001.0000736-6/0
CLAUDIA REGINA LIMA	068	2006.0000249-9/0
CLAUDIA REGINA LIMA	111	2006.0004643-4/0
CLAUDINEY DOS SANTOS	087	2006.0002812-1/0
CLAUDIO AKIHITO ITO	118	2006.0005199-9/0
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	002	1999.0001312-9/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES FERMENTAO	060	2005.0005955-2/0
CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	076	2006.0001333-6/0
CYLMARA CARDOSO	075	2006.0001138-5/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	096	2006.0003612-0/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	105	2006.0004328-1/0
DANIEL DA SILVA NUNES BUSCH PEREIRA	106	2006.0004337-0/0
DANIELA D’AMICO MORAES	055	2005.0004677-9/0
DANIELA D’AMICO MORAES	056	2005.0004677-9/0
DANIELA D’AMICO MORAES	124	2006.0005546-9/0
DANIELA D’AMICO MORAES	138	2006.0007242-0/0
DANIELA D’AMICO MORAES	141	2007.0000696-3/0
DANIELA D’AMICO MORAES	142	2007.0000697-5/0
DANIELLE LENZI	078	2006.0001787-8/0
DANILO SCHIEFER	086	2006.0002734-7/0
DANILO SERRA GONCALVES	004	2000.0000891-5/0
DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR	087	2006.0002812-1/0
DELFIM SUEMI NAKAMURA	049	2005.0003174-4/0
DELY DIAS DAS NEVES	038	2004.0005664-6/0
DELY DIAS DAS NEVES	079	2006.0001917-1/0
DELY DIAS DAS NEVES	120	2006.0005443-3/0
DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	159	2007.0001448-1/0
DENILSON GUILHERME DE PAULA	097	2006.0003651-2/0
DENIS OKAMURA	048	2005.0002881-0/0
DENIS OKAMURA	078	2006.0001787-8/0
DENIS OKAMURA	108	2006.0004472-5/0
DENIS OKAMURA	122	2006.0005531-9/0
DENISON HENRIQUE LEANDRO	020	2003.0002162-8/0
DIEGO VILHENA GONÇALVES	073	2006.0000764-1/0
DINEI FAVERSANI	048	2005.0002881-0/0
DOUGLAS MOREIRA NUNES	113	2006.0004961-2/0
DOUGLAS SFORSIN CALVO	076	2006.0001333-6/0
EDGAR EHARA	059	2005.0005949-9/0
EDGAR EHARA	088	2006.0002851-3/0
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	001	1998.0001952-6/0
EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO	065	2005.0006475-3/0
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	058	2005.0005264-1/0
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	044	2005.0001027-7/0
EDUARDO SENE CARDOSO	009	2001.0002485-6/0
ELAINE CRISTINA PORTELINHA	008	2001.0001280-7/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	147	2007.0001329-1/0
ELISANGELA FERNANDES	031	2004.0000069-0/0
ELSA MINORELLI DE AZEVEDO	167	2007.0001487-3/0
ELVIS BITTENCOURT	092	2006.0003343-5/0
ELVIS BITTENCOURT	093	2006.0003343-5/0
ELVIS BITTENCOURT	132	2006.0005771-2/0
EMMANUEL CASAGRANDE	072	2006.0000705-8/0
EMMANUEL CASAGRANDE	117	2006.0005124-3/0
ENEIDA WIRGUES	009	2001.0002485-6/0
ENIVALDO TADEU CUNHA	036	2004.0003146-0/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	047	2005.0002627-6/0
ERINTON CRISTIANO DALMASO	027	2003.0004770-5/0
EVERTON BENEDITO DOS ANJOS	065	2005.0006475-3/0
FABIANA DE OLIVEIRA SILVA SYBUIA	063	2005.0006219-5/0
FABIO RENATO DE ASSIS	040	2005.0000150-8/0
FABRICIO MASSI SALLA	014	2002.0001778-7/0
FATIMA APARECIDA LUCCHESI	079	2006.0001917-1/0
FELIPE BAZZO	019	2003.0001167-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	069	2006.0000439-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	081	2006.0002279-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	085	2006.0002598-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	096	2006.0003612-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	098	2006.0003764-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	102	2006.0004227-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	103	2006.0004268-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	104	2006.0004271-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	105	2006.0004328-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	106	2006.0004337-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	108	2006.0004472-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	119	2006.0005212-9/0
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	019	2003.0001167-3/0
FERNANDO BUONO	080	2006.0002259-8/0
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	144	2007.0001042-0/0
FLORIANO YABE	003	1999.0003863-6/0
FLORIANO YABE	095	2006.0003507-9/0
FRANCISCO CARLOS FERREIRA	051	2005.0003898-3/0
FRANCISCO CESAR SALINET	114	2006.0004976-2/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	061	2005.0006034-8/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	110	2006.0004642-2/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	047	2005.0002627-6/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	058	2005.0005264-1/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	058	2005.0005264-1/0
FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE	089	2006.0002884-1/0
GIOVANNE HENRIQUE BRESSAN SCHIAVON	139	2006.0007652-0/0
GISELE THEODORO MARTINS	019	2003.0001167-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	084	2006.0002526-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	096	2006.0003612-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	106	2006.0004337-0/0
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR	134	2006.0005893-8/0
GUILHERME MASIRONI NETO	153	2007.0001387-3/0
GUSTAVO LESSA NETO	002	1999.0001312-9/0
GUSTAVO LESSA NETO	082	2006.0002287-7/0
GUSTAVO MUNHOZ	014	2002.0001778-7/0
GUSTAVO MUNHOZ	090	2006.0002957-4/0
GUSTAVO SURIAN BALESTRERO	060	2005.0005955-2/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	082	2006.0002287-7/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	123	2006.0005532-0/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	128	2006.0005655-8/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	129	2006.0005655-8/0
HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO	032	2004.0000703-3/0
ILARIO RETKVA	020	2003.0002162-8/0
ILSON EDUARDO FELICIO SANCHES	097	2006.0003651-2/0
IRINEU ROBERTO ALVES	133	2006.0005795-1/0
ISABELA VIANA REIS	057	2005.0004746-4/0
ISSA JORGE SABA	011	2001.0003533-5/0
IVO PEGORETTI ROSA	038	2004.0005664-6/0
IVONE DE CASTRO RUHMANN	123	2006.0005532-0/0
IVONE GIACOMAZZI	073	2006.0000764-1/0
JAYTER CORTEZ	049	2005.0003174-4/0
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	067	2005.0006519-5/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	104	2006.0004271-3/0
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA	127	2006.0005627-9/0
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA	115	2006.0005088-6/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	059	2005.0005949-9/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	014	2002.0001778-7/0
JOAO VICENTE CAPOBIANGO	008	2001.0001280-7/0
JONATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA	051	2005.0003898-3/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	018	2003.0000888-5/0
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA	009	2001.0002485-6/0
JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA	017	2002.0003366-9/0
JOSE CICERO CELESTINO	021	2003.0002442-2/0
JOSE DE MEDEIROS PACHECO	057	2005.0004746-4/0
JOSE FRANCISCO ASSIS	040	2005.0000150-8/0
JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SENA	003	1999.0003863-6/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	024	2003.0003180-1/0
JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI	025	2003.0003258-1/0
JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA	017	2002.0003366-9/0
JOSE PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO	031	2004.0000069-0/0
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	132	2006.0005771-2/0
JOSÉ ROBERTO ONDEI	062	2005.0006166-4/0
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	094	2006.0003433-4/0
JOSE WALMIR MORO	126	2006.0005597-5/0
JULIANO MIQUELETI SONCIN	058	2005.0005264-1/0
JULIANO TOMANAGA	013	2002.0001036-7/0
JULIANO TOMANAGA	016	2002.0002561-5/0
JULIANO TOMANAGA	018	2003.0000888-5/0
JULIANO TOMANAGA	037	2004.0003205-4/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	140	2007.0000322-0/0
KARINA ARABORI	059	2005.0005949-9/0
KARINA ARABORI	088	2006.0002851-3/0
KELI RACHEL BERGAMO	052	2005.0004345-2/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	001	1998.0001952-6/0
KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI	014	2002.0001778-7/0
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	043	2005.0000991-3/0
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	057	2005.0004746-4/0
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	057	2005.0004746-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	130	2006.0005719-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	133	2006.0005795-1/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	014	2002.0001778-7/0
LEANDRO ROSINSKI ALVES	061	2005.0006034-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	133	2006.0005795-1/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	133	2006.0005795-1/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	053	2005.0004540-3/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	046	2005.0001585-9/0
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	029	2003.0005046-2/0
LILIAN BRANDÃO MOTTA	050	2005.0003279-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	090	2006.0002957-4/0
LUCIANE LOPES ALVES	112	2006.0004665-0/0
LUCY MARA CONCEICAO	010	2001.0002927-0/0
LUIR CESCHIN	057	2005.0004746-4/0
LUIS EDUARDO PALLARINI	062	2005.0006166-4/0
LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA	053	2005.0004540-3/0
LUIZ NEGRAO MARQUES	117	2006.0005124-3/0
MAICON SERGIO FONSECA	076	2006.0001333-6/0
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	010	2001.0002927-0/0
MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA	060	2005.0005955-2/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	057	2005.0004746-4/0
MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	101	2006.0004176-2/0
MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO	050	2005.0003279-3/0
MARCELLA MONSORES BARROS	049	2005.0003174-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	049	2005.0003174-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	068	2006.0000249-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	071	2006.0000662-8/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	111	2006.0004643-4/0
MARCELO DE CARVALHO SANTOS	037	2004.0003205-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	089	2006.0002884-1/0
MARCIA REGINA LOPES DA COSTA	116	2006.0005112-9/0
MARCIA TESHIMA	136	2006.0006469-5/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	148	2007.0001357-0/0
MARCIO ANTONIO MIAZZO	163	2007.0001465-8/0
MARCIO LUIZ NIERO	109	2006.0004621-9/0
MÁRCIO MASSATO INASAWA YANAGUIMOTO	058	2005.0005264-1/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	012	2002.0000813-3/0
MARCO AURELIO GRESPAN	038	2004.0005664-6/0
MARCO AURELIO GRESPAN	039	2005.0000125-4/0
MARCOS DAUBER	031	2004.0000069-0/0
MARCOS DAUBER	031	2004.0000069-0/0
MARCOS JOSE DE PAULA	050	2005.0003279-3/0
MARCOS JOSE DE PAULA	080	2006.0002259-8/0
MARCOS VINICIUS ROSIN	020	2003.0002162-8/0
MARCUS VINICIUS CABULON	132	2006.0005771-2/0
MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA	092	2006.0003343-5/0
MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA	093	2006.0003343-5/0
MARIA ANTONIA GONCALVES	006	2001.0000736-6/0
MARIA BENTO BRANDÃO BICKER	050	2005.0003279-3/0
MARIA HELENA ANTUNES BILHAO	042	2005.0000937-9/0
MARIA LUCILDA SANTOS	089	2006.0002884-1/0
MARIA T. NAVARRO	001	1998.0001952-6/0
MARIA T. NAVARRO	083	2006.0002454-9/0
MARIANA GAMBA MARZOCHI	047	2005.0002627-6/0
MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM	057	2005.0004746-4/0
MARINO SILVA	160	2007.0001455-7/0
MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES	071	2006.0000662-8/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	021	2003.0002442-2/0
MARIO PAGANI NETO	055	2005.0004677-9/0
MARIO PAGANI NETO	056	2005.0004677-9/0
MARIO PAGANI NETO	143	2007.0000792-6/0
MARIO RONALDO CAMARGO	094	2006.0003433-4/0
MARLOS LUIZ BERTONI	026	2003.0004238-2/0
MARLOS LUIZ BERTONI	039	2005.0000125-4/0
MARLOS LUIZ BERTONI	076	2006.0001333-6/0
MARLOS LUIZ BERTONI	132	2006.0005771-2/0
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	070	2006.0000599-3/0
MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO	134	2006.0005893-8/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	014	2002.0001778-7/0
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	090	2006.0002957-4/0
MAYKON JONATHA RICHTER	017	2002.0003366-9/0
MELISSA EGASHIRA	039	2005.0000125-4/0
MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO	099	2006.0003831-0/0
MIRELA CRISTINA BARRUECO	043	2005.0000991-3/0
MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN	050	2005.0003279-3/0
MOACIR JULIANO FERRI	001	1998.0001952-6/0
MONICA CARVELLO MONTANS ZAMARIAN	011	2001.0003533-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	082	2006.0002287-7/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	090	2006.0002957-4/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	105	2006.0004328-1/0
NEI DE LOS SANTOS REPISO	115	2006.0005088-6/0
NEIDE NOBRE DELAI	029	2003.0005046-2/0
NEIDE NOBRE DELAI	057	2005.0004746-4/0
NELSON PASCHOALOTTO	047	2005.0002627-6/0
NELSON SAHYUN	057	2005.0004746-4/0
NELSON SAHYUN JUNIOR	029	2003.0005046-2/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	058	2005.0005264-1/0
NILSON URQUIZA MONTEIRO	113	2006.0004961-2/0
NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO	137	2006.0007046-7/0
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	057	2005.0004746-4/0
NOHAD ABDALLAH	107	2006.0004406-6/0
ODAIR MARTINS	098	2006.0003764-9/0
ODAIR MARTINS	102	2006.0004227-0/0
ODAIR MARTINS	103	2006.0004268-5/0
ODAIR MARTINS	119	2006.0005212-9/0
ODAIR MARTINS	157	2007.0001444-4/0
ODAIR MARTINS	158	2007.0001446-8/0
ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA	146	2007.0001165-8/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	155	2007.0001407-6/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	156	2007.0001412-8/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	161	2007.0001458-2/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	162	2007.0001462-2/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	170	2007.0001498-6/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	177	2007.0001548-1/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	178	2007.0001549-3/0
OLIVIA MOTTA MONTEIRO	179	2007.0001550-8/0
ORLANDO ANTONIO BONFATTI	062	2005.0006166-4/0
OSAIDE LUQUIARI DE CAMPOS	135	2006.0006329-1/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	055	2005.0004677-9/0
OTONIEL JACINTO DA SILVA	056	2005.0004677-9/0
PATRICIA AYUB DA COSTA	132	2006.0005771-2/0
PATRICIA DE LUYARA SAMPAIO GONÇALVES	100	2006.0003859-7/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	092	2006.0003343-5/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	093	2006.0003343-5/0
PATRICIA YASUKO DONOMAE	014	2002.0001778-7/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	063	2005.0006219-5/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	065	2005.0006475-3/0
PAULA MALTZ	026	2003.0004238-2/0
PAULO ANDRE DE SOUZA	057	2005.0004746-4/0
PAULO CESAR FERRARI	006	2001.0000736-6/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	061	2005.0006034-8/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	110	2006.0004642-2/0
PAULO LEANDRO DIETER	019	2003.0001167-3/0
PAULO ROBERTO DE SOUZA	057	2005.0004746-4/0
PAULO ROGERIO SANCHES	145	2007.0001124-2/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	004	2000.0000891-5/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	007	2001.0001218-1/0
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	059	2005.0005949-9/0
PEDRO PAULO NEGRINI	071	2006.0000662-8/0
PETERSON MARTIN DANTAS	101	2006.0004176-2/0
PETERSON MARTIN DANTAS	130	2006.0005719-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	171	2007.0001509-0/0
PETERSON MARTIN DANTAS	173	2007.0001517-7/0
PETERSON MARTIN DANTAS	174	2007.0001519-0/0
PRISCILA LOPES ALVES	097	2006.0003651-2/0
RAFAEL DE ALMEIDA LIMA	028	2003.0004839-8/0
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	078	2006.0001787-8/0
RAQUEL CABRERA BORGES	149	2007.0001362-2/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	064	2005.0006319-5/0
RAQUEL SANTOS CHAMPE	026	2003.0004238-2/0
RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO	043	2005.0000991-3/0
RAUL INFANTE LESSA	002	1999.0001312-9/0
REGINALDO MONTICELLI	040	2005.0000150-8/0
REJANE OKANO RILLO	031	2004.0000069-0/0
RENATA TALEVI DA COSTA	130	2006.0005719-1/0
RENATA TALEVI DA COSTA	133	2006.0005795-1/0
RENATO TAVARES YABE	003	1999.0003863-6/0
RENATO TAVARES YABE	061	2005.0006034-8/0
RENATO TAVARES YABE	095	2006.0003507-9/0
RICARDO FURLAN	104	2006.0004271-3/0
RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA	031	2004.0000069-0/0
RICARDO MORIMITSU OGIDO	076	2006.0001333-6/0
RICARDO RAMALHO CARDOSO	002	1999.0001312-9/0
RICHARDSON CARVALHO	006	2001.0000736-6/0
ROBERTO ANTONIO ENDRES	101	2006.0004176-2/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	172	2007.0001513-0/0
RODRIGO GARCIA SANT’ANNA BEVILAQUA	026	2003.0004238-2/0
RODRIGO JOSÉ CELESTE	021	2003.0002442-2/0
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	035	2004.0002826-9/0
RUI SANTOS DE SA	046	2005.0001585-9/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	148	2007.0001357-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	163	2007.0001465-8/0
SAMIR THOME FILHO	023	2003.0002881-9/0
SAMIR THOME FILHO	024	2003.0003180-1/0
SAMIR THOME FILHO	025	2003.0003258-1/0
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	113	2006.0004961-2/0
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	086	2006.0002734-7/0
SERGIO BARROS	063	2005.0006219-5/0
SERGIO EDUARDO CANELLA	030	2003.0005131-2/0
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO	131	2006.0005732-0/0
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO	112	2006.0004665-0/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	073	2006.0000764-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	066	2005.0006487-8/0
SILMARA REGINA LAMBOIA	168	2007.0001490-1/0
SILVANA TORMEN	121	2006.0005481-3/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	125	2006.0005596-3/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	126	2006.0005597-5/0
SONIA MARIA CHALO	045	2005.0001535-4/0
SONIA MARIA CHALO	083	2006.0002454-9/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	005	2001.0000152-0/0
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	031	2004.0000069-0/0
SUSANA TOMOE YUYAMA	154	2007.0001398-6/0
SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA	083	2006.0002454-9/0
TAMOTSU KIMURA	034	2004.0002429-4/0
THAIS GOCHI PINTO	121	2006.0005481-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	048	2005.0002881-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	069	2006.0000439-8/0
THAISA CRISTINA CANTONI	077	2006.0001522-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	081	2006.0002279-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	085	2006.0002598-0/0
THIAGO ANTUNES ZANATTA	018	2003.0000888-5/0
TORAMATU TANAKA	060	2005.0005955-2/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	005	2001.0000152-0/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	016	2002.0002561-5/0
VALENTIM ZAZYCKI	016	2002.0002561-5/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	063	2005.0006219-5/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	058	2005.0005264-1/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	112	2006.0004665-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	131	2006.0005732-0/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	166	2007.0001482-4/0
VICENTE MAGALHAES	080	2006.0002259-8/0
VILSON SILVEIRA	009	2001.0002485-6/0
WAGNER ROGERIO DE LIMA	050	2005.0003279-3/0
WALTER BARBOSA BITTAR	091	2006.0003180-3/0
WANDERLEY PAVAN	062	2005.0006166-4/0
WANESSA DE OLIVEIRA	073	2006.0000764-1/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	076	2006.0001333-6/0
WILSON GIACOMELLI	135	2006.0006329-1/0
WILSON SOKOLOWSKI	037	2004.0003205-4/0
YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO	009	2001.0002485-6/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 011/2007

001 -1996.0000002-7/0 - Execução de Título Judicial RENALDA CLEUZA DOS SANTOS X PAULO MARIANO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Dr. Marcio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

002 -1998.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento MARINO TOSHIO SAKATA X RENALDA CLEUZA DOS SANTOS Dr. Marcio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, JOAO OGUIDO, RUBENS COPIA, DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

003 -1999.0000011-6/0 - Processo de Conhecimento RAUL DE CARVALHO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Dr. Luiz Alberto : Conforme determinação do MM.

Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI

004 -1999.0000057-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGERIO RIBEIRO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Dr. Marcio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) IVAN DIAS DA MOTTA, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, PAULO ANDRE DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VALERIO

005 -1999.0000106-6/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO SAPIA GONCALVES (E OUTROS) X ANTENAS COMUNITÁRIAS BRASILEIRAS S.A Dr. César Eduardo : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) AMILCAR DOUGLAS PACKER

006 -2000.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento LUCENIR DE FATIMA DE OLIVEIRA X SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO RAMALHO XAVIER, LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA, MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, ESTHER COPPIETERS

007 -2001.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDECIR APARECIDO POLACCI DA SILVA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Dr. Rui Carlos:Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, LUIZ ALBERTO VALERIO

008 -2001.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROGERIO BESAGIO CRIPPA X CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ Dr. Alexandre: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

009 -2001.0000200-3/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA X ADMINISTRADORA DE CONSORCIO VARASCHIN S/C LTDA Dr. Hipolito - Caso ainda esteja em posse dos autos, favor devolvê-los em Cartório dentro do prazo de 48 horas Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR, JOSE FRANCISCO PEREIRA

010 -2001.0000325-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA X NEIVA IVETE PONZONE Dr. Xisto : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) XISTO ALVES DOS SANTOS

011 -2001.0000335-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ X GUMIERO - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA Dra. Eliane : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, RODNEI FRANCE ALVARENGA, MONICA DALTOE, SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS

012 -2002.0000049-3/0 - Processo de Conhecimento SONIA DE BARROS AKAMINE X HSBC SEGUROS S.A Dr. Edvaldo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, PAULO SERGIO RODRIGUES, ORLANDO ALEXANDRINO

013 -2002.0000143-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA NUNES TENORIO X PEREIRA E VIEIRA LTDA Dr. Nelcides : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI

014 -2002.0000162-7/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR BIANCHI JUNIOR X FARNCISCO DE ASSIS GUILHERME (E OUTRO) Dra. Regina: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI, ANA PAULA PICAZZIO

015 -2002.0000205-4/0 - Execução Título Extrajudicial NOBUO NISHIMOTO X FRANCISCO PAULO E SILVA Dr. Nabuo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NOBUO NISHIMOTO

016 -2002.0000263-1/0 - Processo de Conhecimento CLODIMAR GUERRA X WILIANS SERGIO CECILIO Dr. Marcos : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) PAULO VIEIRA DE CAMARGO, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, MARCELO AYRES DENA

017 -2002.0000311-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO COMINATTO MEN X DIRCEU LAURENTINO TEIXEIRA (E OUTRO) Dr. Mauro: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MAURO COMINATTO MEN

018 -2002.0000316-6/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO BAGGIO NETO X PRONADE - PROJETO NACIONAL DE DIVULGAÇAO LTDA Dra. Denise: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARCELO ADRIANO CAMPANER, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

019 -2002.0000322-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALEXANDRE VALER X RAFAEL LEAL (E OUTRO) Dr. Douglas: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI

020 -2002.0000360-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO JOSE DA SILVA X ANTONIO MENDES Dr. Cícero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hr Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI, RAPHAEL ANDERSON LUQUE

021 -2002.0000518-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO AFONSO VICENTE X MUNDIAL COMUNICACAO VISUAL LTDA (E OUTRO) Dr. Alessandro: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hr Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

022 -2002.0000547-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DOS SANTOS X VALERIO MARTIGNAGO (E OUTRO) Dr. Luiz Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) LUIS CARLOS DOS SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE

023 -2002.0000583-5/0 - Processo de Conhecimento ORIDES ANGELI X IVAN LUIZ ARJONA Dr. Nivaldo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

024 -2002.0000591-6/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO PIMENTEL X ADMINISTRADORA DE CONSORCIO VARASCHIN S/C LTDA Dr. Silvio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JOSE FRANCISCO PEREIRA, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

025 -2003.0000002-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO TEIXEIRA PINTO X RONAN ANDERSON MINARDI Dr. Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ADELINO GARBUGGIO

026 -2003.0000017-6/0 - Processo de Conhecimento CINTIA GOMES ALEXANDRE X CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Dr. Oliveira : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO

027 -2003.0000025-3/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DEMITTO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A Dra. Fabiana: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FABIANA DA SILVA BALANI, SHIROKO NUMATA

028 -2003.0000152-0/1 - Processo de Conhecimento ELENO VANDERLEI GOMES DE SOUZA X ORION PRODUÇOES FOTOGRAFICAS Dr. Aloisio : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALOISIO CARLOS MARCOTTI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

029 -2003.0000270-9/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial ERNESTO LAZARIN X HERMES MARCLEI ROVERSO Dr. José : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JOSE BARBOSA

030 -2003.0000392-4/0 - Processo de Conhecimento ROMILDES ALVES SANTOS DE OLIVEIRA (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Dra. Lecir: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, ORLANDO ALEXANDRINO

031 -2003.0000443-1/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO VALDERI DE HOLANDA X CELSO HONORATO DE PAULA Dra. Fatima: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

032 -2003.0000459-3/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DE OLIVEIRA FEITOSA X PREMYER AUTOMOVEIS Dr. Antonio Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) IRAN NEGAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

033 -2003.0000481-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DE MORAES BISCOITO X LUIZ CARLOS DA SILVA Dr. Ricardo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hr Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA

034 -2003.0000516-4/0 - Execução Título Extrajudicial RITA DE CÁSSIA ALVES ANGIOLETTO X ANA MARIA DE CARVALHO Dr. Marcelo :Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

035 -2003.0000522-8/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO FIORIN X CELIO DACOREGIO Dr. Alexandre : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA

036 -2003.0000794-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO FERNANDES X THIRSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A LTDA (E OUTRO) Dr. José: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ADELINO GARBUGGIO, JOAO ROBERTO DOMINGOS, HELIO DOMINGOS

037 -2003.0000798-5/0 - Processo de Conhecimento JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR X DEPOSITO DE MATERIAIS DE CNSTRUCAO TAPAJOS LTDA Leilões designados para: 1º leilão 23-03-07 às 16:30; e 2º leilão 02-04-07 às 16:30, a serem realizadas no Juizado Especial Cível da Comarca de SARANDI-PR (CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.478-5) Adv(s) SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS, LUIS CARLOS DE SOUSA

038 -2003.0000944-3/0 - Execução Título Extrajudicial DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO X G- COR CONFECCOES LTDA (E OUTRO) Dr. Dario : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO, EMANUELLE TOMITAO, ALFREDO M. GARCIA

039 -2003.0001117-5/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ZACARIAS BANA X SOLANGE HERECEK - ME Dr. Ricardo, Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, RICARDO DONALD PEREIRA

040 -2003.0001266-8/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DE GASPARO PINTO X NILTON DONIZETE LUZ Dr. Alessandro: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs, sob pena de busca e apreensão dos mesmo, e comunicação à Ordem dos Advogados. Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

041 -2003.0001282-2/0 - Execução Título Extrajudicial ESTANISLAU BOROWSKI X IZAQUE HERMANO RIBEIRO Dr. Antonio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SERGIO PAVESI FIGUEROA

042 -2004.0000076-5/0 - Processo de Conhecimento DOLORES PENTEADO LOURENÇO X ITAU SEGUROS S/A Dr. Edvaldo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO

043 -2004.0001495-4/0 - Processo de Conhecimento LAURA LOPES CARVALHO X JUNES MARTA PARIZ Dra. Flavia : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FLAVIA CARNEIRO PEREIRA

044 -2004.0001849-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO JAIR PASQUINI (E OUTRO) X JABUR PNEUS S/A Dr. Alcides : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES

045 -2004.0001867-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ALVES DE LUNA X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA Dra. Maria Augusta : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

046 -2004.0002087-6/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X ALCIDES DONIZETE CANOVA Dr. Jair Antonio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

047 -2004.0002112-0/0 - Processo de Conhecimento LEVY ALVES DA SILVA X ANTONIO DE MORAES Dr. Rui Carlos: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ALEX JIMI POMIN

048 -2004.0002223-3/0 - Processo de Conhecimento ODAIR PAVELOSKI (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intime-se a procuradora da parte Autora - Dra. Marli Regina Renoste Vieli, para retirar o Alvará. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

049 -2004.0003585-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CELSO DE AZEVEDO X RUBENS FLORENCIO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROSEMERY DESSOTTI SILVA, RENATA CRISTINA OBICI, JAIME PEGO SIQUEIRA, JOSE LUCAS DA SILVA, CAROLINE PAGAMUNICI

050 -2004.0003589-9/0 - Processo de Conhecimento Jose Donizeth Soares dos Santos X Maria Jose Wauters Dra Munira: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, MUNIRA MUHAMMAD AHMUD

051 -2005.0000033-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MANABU TAKAHASHI X LUCIMERY OLIVEIRA SILVA (E OUTRO) Dr. Ana Raquel : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs, sob pena de busca e apreensão dos mesmo, e comunicação à Ordem dos Advogados. Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES

052 -2005.0000151-0/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

053 -2005.0000240-7/0 - Processo de Conhecimento DANIELE JESUS FRANCISCO X DILENE BOLO TORTAS E DOCES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CASSIANO VINICIUS NEVES, MILEINE SAYURI ANAMI

054 -2005.0000820-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FAVA JUNIOR X LOJA KASUAL - SUELI DE BRITO PEREIRA ME Dr. Eduardo Rodrigo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NEI CARVALHO DA SILVA, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, PAULO ROGERIO MARINS SILVA

055 -2005.0001247-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (E OUTRO) X CARLOS LAZARETTI Dr. Fernando: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

056 -2005.0001481-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ REINALDO D´ABRONZO E VARGAS X JOSE ANTONIO LANDUCCI DE MORAES Dra Marlene: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JOAO AMARO DE FARIA FILHO, MARLENE ESPER FARIA

057 -2005.0001567-0/0 - Processo de Conhecimento LOURDES MARIANO X BANCO SAFRA S.A Dr. Ricardo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

058 -2005.0001639-1/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial PRETEXTATO VITALINO DA SILVA X CRISTIANO JOSE ARAUJO DOS SANTOS Dr. Cicero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

059 -2005.0001726-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAGDA ROCHA X MAURO SÉRGIO DOS SANTOS Dra. Magda : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MAGDA ROCHA

060 -2005.0001916-4/0 - Processo de Conhecimento ANNA CAROLINA DE PAULA XAVIER X DEBORA REGINA SCHIAVON (E OUTRO) Dra. Maria Virginia: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER, PAULO SHIRO YAMASHITA

061 -2005.0002102-5/0 - Processo de Conhecimento CIPRIDINO FRANCO LEMES X ROSIMAR VIOTTO ANGELOSSI (E OUTRO) Dra Maria de Lara: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO, ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM

062 -2005.0002435-3/0 - Processo de Conhecimento MARCIO MARRA X RETIFICA CARVALHO LTDA (SOMOTOR RETIFICA) Dr. Rodrigo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA, RODRIGO DOLFINI

063 -2005.0002467-0/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial HELIO APARECIDO DAS NEVES X GILBERTO NOBRE VIELA Dra. Hosine : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) HOSINE SALEM

064 -2005.0003015-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GEREMIAS SOBRINHO (E OUTRO) X GRALHA AZUL - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Intime-se Dr. Marcelo para retirada de alvara. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

065 -2005.0003579-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO CACIATORE (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SERGIO SAES, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS,

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, OSLEI BEGA JÚNIOR, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

066 -2005.0003859-1/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X JOÃO FRANCISCO MACHADO Dr. Jair : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

067 -2005.0004664-2/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO HUNGARO DE MELO X GEREMIAS FERREIRA MARTINS Dr. Junot : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JUNOT SEITI YAEGASHI

068 -2005.0004796-9/0 - Processo de Conhecimento ROSELI SERGIO DA CAMARA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS Dr. Ricardo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) TATIANA MANNA BELLASALMA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

069 -2005.0004845-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIASSI OKAZAKI & CIA LTDA ME X CLAUDIO LUCIANO SANTANA Dra. Ana Cláudia : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JULIO CESAR COELHO PALLONE

070 -2005.0004895-7/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI APARECIDO FREZ DA FONSECA X OCTAVIO KENNIS OLIVEIRA (E OUTRO) Dr. Antonio : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO, ANTONIO CARLOS GOMES, IRAN NEGAO FERREIRA, MARCELO COCATO STELUTI

071 -2005.0004967-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOAO GRANDE X BANCO HSBC S/A Dr. Rubens : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RUBENS MELLO DAVID, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARIA CRISTINA RUDEK, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

072 -2005.0005189-2/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO MIGUEL DE OLIVEIRA X ARMINDO BERTI Dr. Antônio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANTONIO FACHINI JUNIOR

073 -2005.0005410-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA SANTOS POMINI X JOSE CLOVIS DA SILVA Dr. Elisio: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ELISIO DE OLIVEIRA SILVA

074 -2006.0000115-9/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON CARLOS FRATUCCI X SARAIVA & PATARO TRANSPORTES LTDA Dr. Roberto: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hr Adv(s) ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO

075 -2006.0000123-6/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial WILSON LUIZ RODRIGUES X MARCIA DANIELLA DA SILVA Dr. Pierre: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse os autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA

076 -2006.0000922-4/0 - Processo de Conhecimento E GUIDELLI JUNIOR AUTO MECANICA - ME X SHINIKO-IZZA DO BRASIL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se o procurador da parte Recorrente - Dr. Ricardo Eli Diniz, para retirar o Alvará de Autorização para levantamento das custas, Adv(s) RICARDO ELI DINIZ, WILLIAN FRANCIS DE OLVEIRA

077 -2006.0000953-9/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X NEUSA DA SILVA Dr. Cícero : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI

078 -2006.0001080-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL PERES X FABIO ROBERTO FURTADO Dr. Manoel: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MANOEL PERES

079 -2006.0001372-8/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X MARCOS ANTONIO ALMEIDA Dr. Cícero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI

080 -2006.0001375-3/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTOVAO ALVES X IRMA APARECIDA DE SOUZA Dr. Cícero: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ANDRE LUIZ ROSSI

081 -2006.0001625-9/0 - Processo de Conhecimento ARY MARCOS BORGES DA SILVA X BANCO HSBC BANK BRASIL S.A/ BANCO MULTIPLO Dra. Eliane: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ELIANE REGINA DOS SANTOS, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

082 -2006.0001650-2/0 - Processo de Conhecimento IVERALDO CATARINO DOS SANTOS X VALTAIR SOLER DA SILVA (E OUTRO) Dr. Marcos Vieira : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

083 -2006.0001666-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIANO LOPES E SILVA X MUSITECH INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS Dr. Robenson: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA, SONIA MARIA GREMASCHI M. DE OLIVEIRA, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

084 -2006.0001715-8/0 - Execução Título Extrajudicial RIVALDO RIBEIRO X DEJAIR HONORIO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RIVALDO RIBEIRO

085 -2006.0001823-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE SOUZA PINTO X CORSI SOUZA SOM/ LTDA ME Dr. Mario : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

086 -2006.0001970-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE SOUZA PINTO X BLUE MOON MODAS LTDA ME Dr. Mario: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

087 -2006.0002127-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS RENER SALGADO X ANDRE ALMEIDA DE FREITAS Dra Cintia: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

088 -2006.0002309-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROMEU SILVEIRA X FRANCISCO DONHA Dr. Anilson: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, ANA CLAUDIA TOVANI PALONE

089 -2006.0002729-5/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO DA MOTTA FERNANDES X ALTANAPHARMA LTDA Dr. Celso : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CELSO DA MOTTA FERNANDES

090 -2006.0002976-4/0 - Processo de Conhecimento G.M. BALANI JUNIOR & CIA LTDA - ME X MARIA ESTER MOREIRA MACHADO Dra. Alessandra: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI

091 -2006.0003043-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIA CRISTINA DE FREITAS X MARIA OLIVEIRA & FILHOS LTDA (CENTRO OESTE DISTRIBUIÇÃO DE MARMORES E GRANITOS) (E OUTRO) Dra. Leonora: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) JOSE ROBERTO BALESTRA, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

092 -2006.0003347-2/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU BORGATO X NEY GILSON RIBEIRO Dr. Laurindo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) LAURINDO GOBI

093 -2006.0003410-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE SOUZA PINTO X JOSE MARCOS DE ASSIS LOUREIRO Dr. Mario: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

094 -2006.0003412-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE SOUZA PINTO X JOSE MARCOS DE ASSIS LOUREIRO Dr. Mario: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse do s autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARIO SENHORINI

095 -2006.0003448-4/0 - Processo de Conhecimento FABIANO DA SILVA PASSIANOTO X POSTO ANTONIO CARLOS DE MAYO Dr. Marcelo : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) MARCELO COCATO STELUTI

096 -2006.0003478-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA TEREZA BOVO LOPES X ANTONIO MARCOS DOS ANJOS NETO Encaminhe-se os autos à Egregia Turma Recursal. Adv(s) ANTONIO FIDELIS, FABIO HENRIQUE XAVIER

097 -2006.0003705-5/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAZANCIA LUCIA ESTEVES, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, ERIKA FERNANDA RAMOS

098 -2006.0004049-5/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA & DANTAS PEREIRA LTDA ME X ALESSANDRA DE SOUZA MOSER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, EMANUELLE TOMITAO

099 -2006.0004194-0/0 - Execução Título Extrajudicial J.D.R DA ROCHA & ROCHA LTDA- ME X ELDER APARECIDO ROCHA MATIAS Dr. Washington: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hr Adv(s) WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

100 -2006.0004301-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KIMIKO KIKUCHI NIHEI X SYLVIANE LIMA Dr. Carlos Alexandre: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE MORAES

101 -2006.0004861-2/0 - Processo de Conhecimento GEORGE WASHINGTON RIBAS (E OUTRO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT (E OUTRO) Dr. Edalvo : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) EDALVO GARCIA

102 -2006.0005701-6/0 - Execução Título Extrajudicial RUI CARLOS APARECIDO PICOLO X VERA PIRES DA SILVA Dr. Rui Carlos : Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ARISTEU VIEIRA

103 -2006.0006103-9/0 - Processo de Conhecimento ZUBIOLI & ZUBIOLI LTDA ME X GLOBAL TELECOM S/A Dr. Gustavo: Conforme determinação do MM. Juiz de Direito, caso ainda esteja em posse dos autos, devolva-os em cartório no prazo de 48 hrs. Adv(s) GUSTAVO VIANA CAMATA

104 -2007.0000312-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO COLOMBO X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WALDEMAR COLOMBO

105 -2007.0000376-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA HELENA AMBROSIO DIAS X DESIREE ZOLET KURIKE FERRER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATO TADASHI SAIKI

106 -2007.0000388-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA SILVA (E OUTRO) X FRANCOMIL- COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES

107 -2007.0000695-1/0 - Processo de Conhecimento ROSEMERY BRENNER DESSOTTI (E OUTRO) X CARLOS CELSO DE AZEVEDO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 10/04/2007 Adv(s) ROSEMERY DESSOTTI SILVA

108 -2007.0000709-0/0 - Processo de Conhecimento GENESIO FRANCISCO DOS SANTOS X DENILÇO QUIRINO DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:05 do dia 10/04/2007 Adv(s) EDIR MICKAEL DE LIMA

109 -2007.0000983-7/0 - Execução Título Extrajudicial LINDOLFO MARTINS DE CARVALHO X GILSON JACOB Intimo a Dra. Keila C.R. da Costa de que o feito protocolado em 28/02 - Lindolfo M. de Carvalho em face de Gilson Jacob, foi devidamente recebido, autuado e distribuido para este 2º JEC. Ainda, conforme determinação de fls.16, deve emendar a inicial, adequando-a aos termos da legislação vigente. Adv(s) KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	025	2003.0000002-6/0
ADELINO GARBUGGIO	036	2003.0000794-8/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	044	2004.0001849-7/0
ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI	090	2006.0002976-4/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	021	2002.0000518-5/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	040	2003.0001266-8/0
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	039	2003.0001117-5/0
ALEX JIMI POMIN	047	2004.0002112-0/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	008	2001.0000167-8/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	035	2003.0000522-8/0
ALFREDO M. GARCIA	038	2003.0000944-3/0
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	028	2003.0000152-0/1
AMILCAR DOUGLAS PACKER	005	1999.0000106-6/0
ANA CLAUDIA TOVANI PALONE	088	2006.0002309-3/0
ANA PAULA PICAZZIO	014	2002.0000162-7/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	006	2000.0000021-3/0
ANDRE LUIZ ROSSI	020	2002.0000360-3/0
ANDRE LUIZ ROSSI	028	2003.0000152-0/1
ANDRE LUIZ ROSSI	058	2005.0001639-1/0
ANDRE LUIZ ROSSI	079	2006.0001372-8/0
ANDRE LUIZ ROSSI	080	2006.0001375-3/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	098	2006.0004049-5/0
ANIBAL BIM	061	2005.0002102-5/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	013	2002.0000143-0/0
ANILSON GERALDO SGUAREZI	088	2006.0002309-3/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	018	2002.0000316-6/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	041	2003.0001282-2/0
ANTONIO CARLOS GOMES	032	2003.0000459-3/0
ANTONIO CARLOS GOMES	070	2005.0004895-7/0
ANTONIO FACHINI JUNIOR	072	2005.0005189-2/0
ANTONIO FIDELIS	096	2006.0003478-7/0
ANTONIO RAMALHO XAVIER	006	2000.0000021-3/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	064	2005.0003015-0/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	065	2005.0003579-3/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	065	2005.0003579-3/0
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	065	2005.0003579-3/0
ARISTEU VIEIRA	102	2006.0005701-6/0
CARLOS ALEXANDRE MORAES	100	2006.0004301-7/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	001	1996.0000002-7/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	003	1999.0000011-6/0
CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES	025	2003.0000002-6/0
CAROLINE PAGAMUNICI	049	2004.0003585-1/0
CASSIANO VINICIUS NEVES	053	2005.0000240-7/0
CELSO DA MOTTA FERNANDES	089	2006.0002729-5/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	018	2002.0000316-6/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	020	2002.0000360-3/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	028	2003.0000152-0/1
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	058	2005.0001639-1/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	077	2006.0000953-9/0
CLAZANCIA LUCIA ESTEVES	097	2006.0003705-5/0
DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA	062	2005.0002435-3/0
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS FILHO	038	2003.0000944-3/0
DINO COSTACURTA	001	1996.0000002-7/0
DINO COSTACURTA	002	1998.0000015-9/0
DINO COSTACURTA	050	2004.0003589-9/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	055	2005.0001247-9/0
EDALVO GARCIA	101	2006.0004861-2/0
EDIR MICKAEL DE LIMA	108	2007.0000709-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	012	2002.0000049-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	042	2004.0000076-5/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	011	2001.0000335-2/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	081	2006.0001625-9/0
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA	073	2005.0005410-0/0
EMANUELLE TOMITAO	038	2003.0000944-3/0
EMANUELLE TOMITAO	098	2006.0004049-5/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	097	2006.0003705-5/0
ESTHER COPPIETERS	006	2000.0000021-3/0
FABIANA DA SILVA BALANI	027	2003.0000025-3/0
FABIO HENRIQUE XAVIER	096	2006.0003478-7/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	031	2003.0000443-1/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	055	2005.0001247-9/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	026	2003.0000017-6/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	043	2004.0001495-4/0
GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI	018	2002.0000316-6/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	071	2005.0004967-8/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	103	2006.0006103-9/0
HELIO DOMINGOS	036	2003.0000794-8/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	009	2001.0000200-3/0
HOSINE SALEM	063	2005.0002467-0/0
IRAN NEGAO FERREIRA	032	2003.0000459-3/0
IRAN NEGAO FERREIRA	070	2005.0004895-7/0
IVAN DIAS DA MOTTA	004	1999.0000057-4/0
JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER	097	2006.0003705-5/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	049	2004.0003585-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	046	2004.0002087-6/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	066	2005.0003859-1/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	019	2002.0000322-0/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	055	2005.0001247-9/0
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	056	2005.0001481-1/0
JOAO OGUIDO	002	1998.0000015-9/0
JOAO ROBERTO DOMINGOS	036	2003.0000794-8/0
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH	001	1996.0000002-7/0
JOSE BARBOSA	029	2003.0000270-9/0
JOSE FRANCISCO PEREIRA	009	2001.0000200-3/0
JOSE FRANCISCO PEREIRA	024	2002.0000591-6/0
JOSE LUCAS DA SILVA	049	2004.0003585-1/0
JOSE ROBERTO BALESTRA	091	2006.0003043-5/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	025	2003.0000002-6/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	013	2002.0000143-0/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	069	2005.0004845-2/0
JULIO CESAR COELHO PALLONE	088	2006.0002309-3/0
JUNOT SEITI YAEGASHI	067	2005.0004664-2/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	057	2005.0001567-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	068	2005.0004796-9/0
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	109	2007.0000983-7/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	001	1996.0000002-7/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	002	1998.0000015-9/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	050	2004.0003589-9/0
LAURINDO GOBI	092	2006.0003347-2/0
LECIR MARIA SCALASSARA	030	2003.0000392-4/0
LUIS CARLOS DE SOUSA	037	2003.0000798-5/0
LUIS CARLOS DOS SANTOS	022	2002.0000547-9/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	004	1999.0000057-4/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	007	2001.00000017-5/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	045	2004.0001867-5/0
LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA	006	2000.0000021-3/0
LUIZ EDUARDO VOLPATO	026	2003.0000017-6/0
MAGDA ROCHA	059	2005.0001726-5/0
MANOEL PERES	078	2006.0001080-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	034	2003.0000516-4/0
MARCELO ADRIANO CAMPANER	018	2002.0000316-6/0
MARCELO AYRES DENA	016	2002.0000263-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	052	2005.0000151-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	064	2005.0003015-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	065	2005.0003579-3/0
MARCELO COCATO STELUTI	070	2005.0004895-7/0
MARCELO COCATO STELUTI	095	2006.0003448-4/0
MARCELO DANTAS LOPES	006	2000.0000021-3/0
MARCELO DANTAS LOPES	051	2005.0000033-1/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	001	1996.0000002-7/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	002	1998.0000015-9/0
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	004	1999.0000057-4/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	007	2001.00000017-5/0
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	018	2002.0000316-6/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	016	2002.0000263-1/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	082	2006.0001650-2/0
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI	045	2004.0001867-5/0
MARIA CRISTINA RUDEK	071	2005.0004967-8/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	061	2005.0002102-5/0
MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER	060	2005.0001916-4/0
MARIO SENHORINI	094	2006.0003412-0/0
MARLENE ESPER FARIA	056	2005.0001481-1/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	048	2004.0002223-3/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	052	2005.0000151-0/0
MAURO COMINATTO MEN	017	2002.0000311-5/0
MAURO VIGNOTTI	018	2002.0000316-6/0
MILEINE SAYURI ANAMI	053	2005.0000240-7/0
MONICA DALTOE	011	2001.0000335-2/0
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	002	1998.0000015-9/0
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	050	2004.0003589-9/0

NEI CARVALHO DA SILVA	054	2005.0000820-5/0
NELCIDES ALVES BUENO	013	2002.0000143-0/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	085	2006.0001823-5/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	086	2006.0001970-4/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	093	2006.0003410-7/0
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	023	2002.0000583-5/0
NOBUO NISHIMOTO	015	2002.0000205-4/0
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	026	2003.0000017-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	012	2002.0000049-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	030	2003.0000392-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	042	2004.0000076-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	048	2004.0002223-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	052	2005.0000151-0/0
OSLEI BEGA JÚNIOR	065	2005.0003579-3/0
PAULO ANDRE DE SOUZA	004	1999.0000057-4/0
PAULO ROGERIO MARINS SILVA	054	2005.0000820-5/0
PAULO SERGIO RODRIGUES	012	2002.0000049-3/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	060	2005.0001916-4/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	016	2002.0000263-1/0
PIERRE GAZARINI SILVA	075	2006.0000123-6/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	020	2002.0000360-3/0
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA	087	2006.0002127-1/0
REGINA DE DEUS BORRALHO BIANCHI	014	2002.0000162-7/0
RENATA CRISTINA OBICI	049	2004.0003585-1/0
RENATO TADASHI SAIKI	105	2007.0000376-1/0
RICARDO DONALD PEREIRA	033	2003.0000481-1/0
RICARDO DONALD PEREIRA	039	2003.0001117-5/0
RICARDO ELI DINIZ	076	2006.0000922-4/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	057	2005.0001567-0/0
RIVALDO RIBEIRO	084	2006.0001715-8/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	083	2006.0001666-4/0
ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO	074	2006.0000115-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	068	2005.0004796-9/0
RODNEI FRANCE ALVARENGA	011	2001.0000335-2/0
RODRIGO DOLFINI	062	2005.0002435-3/0
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	065	2005.0003579-3/0
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	083	2006.0001666-4/0
ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM	061	2005.0002102-5/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	003	1999.0000011-6/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	025	2003.0000002-6/0
ROSEMERY DESSOTTI SILVA	049	2004.0003585-1/0
ROSEMERY DESSOTTI SILVA	107	2007.0000695-1/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	091	2006.0003043-5/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	091	2006.0003043-5/0
RUBENS COPIA	002	1998.0000015-9/0
RUBENS MELLO DAVID	071	2005.0004967-8/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	007	2001.0000017-5/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	047	2004.0002112-0/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	102	2006.0005701-6/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	064	2005.0003015-0/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	011	2001.0000335-2/0
SERGIO CARLOS MARINHO DAS CHAGAS	037	2003.0000798-5/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	071	2005.0004967-8/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	081	2006.0001625-9/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA	041	2003.0001282-2/0
SERGIO SAES	065	2005.0003579-3/0
SHIROKO NUMATA	027	2003.0000025-3/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	106	2007.0000388-6/0
SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS	054	2005.0000820-5/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	032	2003.0000459-3/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	070	2005.0004895-7/0
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	024	2002.0000591-6/0
SONIA MARIA GREMASCHI M. DE OLIVEIRA	083	2006.0001666-4/0
TATIANA MANNA BELLASALMA	068	2005.0004796-9/0
WALDEMAR COLOMBO	104	2007.0000312-9/0
WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE	022	2002.0000547-9/0
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS	099	2006.0004194-0/0
WILLIAN FRANCIS DE OLVEIRA	076	2006.0000922-4/0
XISTO ALVES DOS SANTOS	010	2001.0000325-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 014/2007

001 -2004.0000471-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO MANOEL DA COSTA MOS X RENATA ALEXANDRA VILELA VITOS DE ARAUJO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 10/04/2007 Adv(s) ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO

002 -2004.0000560-3/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS ANTUNES X CONSORCIO PONTO FRIO - GLOBEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO Defiro o pedido de substituição da penhora. Intime-se a executada, a fim de que efetue o depósito. Levante-se a penhora. Adv(s) SIMONE BOER RAMOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

003 -2004.0000675-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDINA SILVA DE SA X CLAUDIO MERSS Defiro o pedido de fls. 151. Adv(s) LEONARDO AUGUSTO GENARI, MAURO VIGNOTTI

004 -2004.0001312-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ AROLDO DA SILVA X APARECIDO DONIZETI DE MORAES Diga o autor se pretende utilizar o sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) EVA APARECIDA LEMES ARISTO, TARCIZIO FURLAN

005 -2005.0000094-9/0 - Processo de Conhecimento GISELLI MARIA NOCOLELLI TOSO X JOSE ARMANDO QUIRINO DOS SANTOS (E OUTROS) Intimar o advogado para assinar petição (fls. 118). Adv(s) MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA, TARCIZIO FURLAN, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

006 -2005.0000524-2/0 - Processo de Conhecimento OLIMPIO KOGA SAKURAI X MADEVAL LIDERANÇA COMÉRCIO DE MADEIRAS (E OUTROS) Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não forma encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) NELCIDES ALVES BUENO, ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN, DIRCEU BERNARDI JUNIOR, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, MARCIO ANTONIO SASSO, SANDRO ROGERIO PASSOS

007 -2005.0000585-0/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO JOSE DA SILVA X JAIRO ALVES DE MORAIS Em razão da Inspeção realizada em Secretaria na data de 02/03/2007, fica o Sr. Advogado MAURICIO DE CARVALHO SILVA, OAB/PR 30171, intimado da seguinte determinação: cobrança de Autos pelo Diário da Justiça e não sendo devolvidos, novas intimações por fac-simile, e não havendo devolução em 24 (vinte quatro) horas, comunicar à OAB local e certificar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório nos termos do art. 196 do Código de Processo Civil. Adv(s) MAURICIO DE CARVALHO SILVA

008 -2005.0001530-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS ANDRADE GONÇALVES X SILVIA COSTA Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens do executado seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, por entender qeu tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessário no presente caso. Pode o exequente requerer a utilização do sistema Bacen Jud 2.0, expedição de ofícios a outras entidades (tais como Detran), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis do executado. Adv(s) OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

009 -2005.0001740-6/0 - Processo de Conhecimento SANTO MAZZER X GRACIELA DA SILVA LOMES (E OUTRO) Muito embora a expedição de ofícios na tentativa de localizar bens do executado seja medida aceitável e amplamente utilizada no processo de execução, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, por entender qeu tal ato configura quebra de sigilo fiscal - medida que não se mostra cabível ou necessária no presente caso. Pode o exequente requerer a expedição de ofícios a outras entidades (tais como o Detran, companhias de telefonias, etc), visando à mesma finalidade e esgotando, dessa forma, todos os meios de que dispunha para localizar bens penhoráveis do executado. Adv(s) SYLMARA PAULA SENHORINI, ENI DOMINGUES

010 -2005.0001928-9/0 - Processo de Conhecimento MICHELLE REGINA DE OLIVEIRA X MARLON CESAR RIBEIRO DE LIMA Intimar o devedor da penhora e para que, querendo e no prazo de 15 dias, ofereça embargos. Adv(s) MARIA DE LARA DONHA CLARO, ANDRE DE MELO DELGADO

011 -2005.0002121-5/0 - Processo de Conhecimento RUTE BARBOZA DO AMARAL X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A Intime-se a requerente, a fim de que informe se pretende utilizar o sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) TARCIZIO FURLAN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

012 -2005.0002619-9/0 - Processo de Conhecimento SIBELE SANTOS SOLA X UNIMED DE MARINGA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacen-Jud 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es)." Adv(s) LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA, MARCIO LUIS PIRATELLI

013 -2005.0002768-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO TAKESHI SUGIMURA (E OUTROS) X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Intimem-se os requerentes, a fim de que declarem se pretendem fazer uso do sistema Bacen Jud 2.0. Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

014 -2005.0003034-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SIDNEI JOSE DEUCHER Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não forma encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

015 -2005.0003912-5/0 - Processo de Conhecimento HILDA DE OLIVEIRA MACHADO X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Converto o julgamento em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 dias, para que juntem aos autos documentos que comprovem suas alegações. Como se trata de relação de consumo, o requerido deve comprovar os fatos de acordo com as regras dos arts. 6º, e 14, § 3º, I, II, III, da Lei 8078/90, ou seja, de que não ocorreu defeito de serviço, que ocorreu anuência com o desbloqueio do cartão ou compras pelo cartão enviado. Desta forma, cientifico as partes que o ônus da prova foi invertido, pois a responsabilidade é objetiva e deve a requerida provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste e/ou culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. [...]. Na audiência de instrução e julgamento (12/04/2007, às 14:00 horas) serão interrogadas as partes, e em sendo necessário serão ouvidas testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam seja as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em dez dias, contados da intimação deste despacho. Por motivo de reestruturação de pauta, redesigno a audiência para o dia 12/04/2007, às 14:00 horas. Adv(s) CINTIA RESQUETTI OSSUCCI, CINTIA CARLA AURELIO

016 -2005.0004658-9/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA GAMEIRO RODRIGUES X ITAU SEGUROS S/A "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal. Havendo interesse na execução deve a parte se manifestar sobre se pretende, desde já fazer uso do sistema Bacen-Jud 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es)." Adv(s) VALDIR PIGNATA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

017 -2005.0004766-6/0 - Execução Título Extrajudicial ARISTEU VIEIRA X MARIA DO CARMO DA COSTA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de três dias, acerca da respostas dos ofícios judiciais expedidos. Adv(s) ARISTEU VIEIRA

018 -2005.0005283-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ARLENE DE LIMA X ITAU SEGUROS S/A Intimação do credor para que se manifeste dizendo se pretende, desde já, fazer uso do sistema BACEN-JUD 2.0, para penhora on line, ocasião em que informará os números do CPF do credor e do devedor(es). Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO, GRAZIELLY MORA BASAGLIA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

019 -2006.0000256-4/0 - Carta Precatória -TEREZA DO NASCIMENTO DA SILVA X NIPOMAG DO BRASIL - INDUSTRIA E COM. DE COLCHOES MAGN. LTDA Intime-se o requerido, a fim de que compareça a esta Secretaria para assinar o termo de penhora. Em seguida, devolva-se ao Juízo Deprecante. Adv(s) GLAUCIO HASHIMOTO, JORGE NEI SANTOS AMARANTE

020 -2006.0000671-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANNA CHRISTINA CASTELLO BRANCO PEREIRA FORTUNATO X CAIUS JULIUS CAESAR SILVEIRA CAVALCANTE MELO Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

021 -2006.0001250-2/0 - Processo de Conhecimento RAGUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Defiro o pedido de fls. 118. Adv(s) ANA MARIA BRENNER, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NILSON GONCALVES COSTA, CRISTIANNE GANEM KISNER

022 -2006.0001651-4/0 - Processo de Conhecimento MAMOE MASSAGO (E OUTROS) X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO Intimação do exeqüente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) JOSE VIEIRA ROSA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

023 -2006.0001770-4/0 - Execução Título Extrajudicial RUBENS BRAS RODRIGUES X MG SARAIVA BERGAMASCHI LTDA ME No acordo nada ficou estabelecido sobre a entrega de cártulas ao exequente. Indefiro. Adv(s) SANDRA BECKER

024 -2006.0003469-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAQUIM FERNANDES DA COSTA X NUNO MIGUEL OLIVEIRA JESUS SANTOS Trata-se de execução de título judicial, em que não foi encontrado o devedor, ou não forma encontrados bens penhoráveis. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

025 -2006.0003505-5/0 - Processo de Conhecimento LEONICE PARLATTO X MARY YOLANE DA SILVA MEWES (E OUTRO) Intime-se a parte requerente, para que informe o atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extição do feito por abandono. Adv(s) EYDER LUCIO DOS SANTOS

026 -2006.0003816-8/0 - Execução Título Extrajudicial JESUINO LUIZ RONCA X KATSUO MIYAMOTO Defiro o pedido de fls. 98. Adv(s) MARCIO PIRES DE ALMEIDA

027 -2006.0003819-3/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR PEREIRA X EDMILSON DOS SANTOS (E OUTROS) Converto o julgamento em diligências, para conceder ao requerente o prazo de cinco dias para juntada aos autos de documentos que comprovam que os fiadores anuíram aos aditivos ao contrato referentes aos reajustes anuais, pois consta que o contrato terá término em 2007 e o reajuste é de 12 meses. Deve o autor provar os fatos constitutivos de seu direito e os requeridos os fatos extintivos, modificativos do direito do autor. Acato ao pedido do autor para designar audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 11/04/2007, às

08:45 horas, a ser realizada pela Juíza Leiga Josiane dos Santos. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em dez dias contados da intimação deste despacho. Intimem-se. Adv(s) LUCIENE VANIN, LUIS CARLOS PERALTA

028 -2006.0003819-3/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR PEREIRA X EDMILSON DOS SANTOS (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 11/04/2007 Adv(s) LUCIENE VANIN, LUIS CARLOS PERALTA

029 -2006.0003899-0/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA GARCIA X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Defiro o pedido de fls. 39. Adv(s) FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

030 -2006.0003926-9/0 - Processo de Conhecimento PANIFICADORA E CONFEITARIA FRANCHINI LTDA X CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Intimar a parte requerida para que se manifeste, no prazo de 07 dias, a respeito da petição juntada pela parte autora. Adv(s) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO, WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES, KELLYN CRISTINE GASPARELLO MARCOLINO

031 -2006.0003935-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERREIRA DOS SANTOS X CREDICARD BANCO S/A Nesta data determinei, via on line, a transferência do valor de R$ 4.155,30, bem como, o desbloqueio de R$ 33.344,64, não havendo excesso. Intimação do devedor da penhora, bem como para que, querendo e no prazo de 15 dias, ofereça embargos, observando-se as formalidades legais. Adv(s) VANESSA PERON NALDI, CINTIA CARLA AURELIO, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, RENATA SILVA CASSIANO

032 -2006.0004113-1/0 - Processo de Conhecimento SHIMIZU IMOVEIS LTDA X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Intime-se a requerente, a fim de que informe sobre o cumprimento do acordo. Adv(s) ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

033 -2006.0004182-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXANDRE HEINRICH WIENBECK X WESLEI REIS RODRIGUES DOS SANTOS Nestes autos de Execução de Título Extrajudicial o devedor não foi citado, de forma que aplica-se ao caso dos autos o disposto no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95. Nos termos do Enunciado nº 75 do FONAJE: A hipótese do parágrafo 4º do art. 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exeqüente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. Assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95, e determino a expedição de certidão de dívida a ser entregue ao requerente, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. O nome do executado permanecerá nas anotações do Cartório Distribuidor da Comarca de Maringá. Caso o requerente pretenda, poderá inscrever a certidão de dívida no serviço de proteção ao crédito, SCPC e SERASA, sob pena de responsabilidade. PRI. Adv(s) ALEXANDRE HEINRICH WIENBECK

034 -2006.0004339-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANA DA SILVA X ARAVEL- ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA Intimar as partes a respeito do retorno da Carta Precatória, bem como para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor. Adv(s) RICARDO CECCON BARREIROS, JAIR AUGUSTO SCROCARO

035 -2006.0004378-6/0 - Processo de Conhecimento OSVALDENIR LEMOS DO PRADO X VANILDO DIAS HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o complemento da decisão lançada às fls. 110, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, com a seguinte ressalva: "Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes." PRI. Adv(s) TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES, NELCIDES ALVES BUENO

036 -2006.0004423-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO MARTELOSSO X BANCO ITAU S.A Certificado a data do trânsito em julgado. Diga o autor. Aguardo o pagamento até 15 dias contados do trânsito em julgado, sem multa. Adv(s) GUILHERME VENTURINI DE LIMA, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

037 -2006.0004432-1/0 - Processo de Conhecimento FABRISSIA KARINA DIAS PERUZZI X RUBENS DE SOUZA BU-

GICA Intimação do exeqüente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser cientificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução se ainda couber oferecimento de embargos à execução. A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA

038 -2006.0004603-0/0 - Processo de Conhecimento CLODOVALDO CARLOS FAVARO X LOCATELLI E OLIVEIRA LTDA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) SANDRA BECKER

039 -2006.0004702-9/0 - Execução Título Extrajudicial SOLANGE DIAS X MARILENE INSAURRALDE MARQUES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 10/04/2007 Adv(s) WANESSA DE OLIVEIRA

040 -2006.0004717-9/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH GOMES BALDASSARINI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 05/04/2007 Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

041 -2006.0004788-7/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARTA MARIA MARTINS Intimar as partes para que se manifestem nos autos, uma vez que já decorreu o prazo de trinta dias concedidos para suspensão do processo. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

042 -2006.0005296-3/0 - Processo de Conhecimento AUTO ELETRICA IMA LTDA X LUIS GUSTAVO DE LUCENA Intimar a parte autora para que se manifeste a respeito das informações juntadas aos autos. “Cumpra-se a segunda parte autora para manifestação.” Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

043 -2006.0005427-9/0 - Processo de Conhecimento RONI ADRIANOSILVA X BANCO FINASA S/A Converto o julgamento em diligências, para conceder ao requerente o prazo de 05 dias para manifestação sobre o documento juntado às fls. 74/75. Como se trata de relação de consumo, o requerido deve comprovar os fatos de acordo com as regras dos arts. 6º, e 14, § 3º, I, II, III, da Lei 8078/90, ou seja, de que não ocorreu defeito de serviço, que ocorreu anuência com o desbloqueio do cartão ou compras pelo cartão enviado. Desta forma, cientifico as partes que o ônus da prova foi invertido, pois a responsabilidade é objetiva e deve a requerida provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste e/ou culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. [...]. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2007, às 15:30 horas. Nesta audiência interrogarei as partes, e em sendo necessário ouvirei testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho. Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

044 -2006.0005427-9/0 - Processo de Conhecimento RONI ADRIANOSILVA X BANCO FINASA S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 29/03/2007 Adv(s) LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

045 -2006.0005541-0/0 - Processo de Conhecimento NEY GALHARDO AMADEU X BANCO ITAÚ S/A Converto o julgamento em diligências, para conceder ao requerido o prazo de cinco dias para juntada aos autos de documentos que comprovam o endosso mandato e que tomou as precauções no sentido de evitar o envio de títulos sem causa a protesto. O autor poderá juntar aos autos outros documentos que repute necessários e que estejam encartados no processo já julgado, onde foi declarada a inexigibilidade do título. Como se trata de relação de consumo, o requerido deve comprovar os fatos de acordo com as regrs dos arts. 6º, 12 e 14, § 3º, I, II, III, da Lei 8078/90, ou seja, de que não ocorreu defeito de serviço. Desta forma, cientifico as partes que o ônus da prova foi invertido, pois a responsabilidade é objetiva e deve a requerida provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste e/ou culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiros. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2007, às 14:30 horas. Nesta audiência interrogarei o autor e o preposto da requerida, em sendo necessário ouvirei testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em dez dias, contados da intimação deste despacho. Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

046 -2006.0005541-0/0 - Processo de Conhecimento NEY GALHARDO AMADEU X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 05/04/2007 Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, ANGELICA CARNAVAL MARCOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

047 -2006.0005543-3/0 - Processo de Conhecimento NEY GALHARDO AMADEU X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Converto o julgamento em diligências, para conceder ao requerido o prazo de cinco dias para juntada aos autos de documentos que comprovam o endosso mandato e que tomou as precauções no sentido de evitar o envio de títulos sem causa a protesto. O autor poderá juntar aos autos outros documentos que repute necessários e que estejam encartados no processo já julgado, onde foi declarada a inexigibilidade do título. Como se trata de relação de consumo, o requerido deve comprovar os fatos de acordo com as regrs dos arts. 6º, 12 e 14, § 3º, I, II, III, da Lei 8078/90, ou seja, de que não ocorreu defeito de serviço. Desta forma, cientifico as partes que o ônus da prova foi invertido, pois a responsabilidade é objetiva e deve a requerida provar que tendo prestado o serviço o defeito inexiste e/ou culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiros. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2007, às 14:00 horas. Nesta audiência interrogarei o autor e o preposto da requerida, em sendo necessário ouvirei testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em dez dias contados da intimação deste despacho. Intimem-se. Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, MOACIR BORGES JUNIOR

048 -2006.0005543-3/0 - Processo de Conhecimento NEY GALHARDO AMADEU X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 05/04/2007 Adv(s) ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, MOACIR BORGES JUNIOR

049 -2006.0005636-8/0 - Processo de Conhecimento EDIMARA ROSA MRTINEZ X RICARDO CARDOSO DE ALCANTARA (E OUTROS) Converto o julgamento em diligências, para conceder ao requerente o prazo de 05 dias, para que junte aos autos aditivo ao contrato demonstrando que os fiadores anuíram aos reajustes e em que datas foram feitos os aditivos. Designo audiência de instrução para o dia 11/04/2007, às 15:00 horas, a ser realizda pela Juíza Leiga Márcia R. Dias. Nesta audiência interrogarei o autor, e em sendo necessário ouvirei testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam seja as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, em dez dias, contados da intimação deste despacho. Adv(s) LUCIENE VANIN, ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

050 -2006.0005636-8/0 - Processo de Conhecimento EDIMARA ROSA MRTINEZ X RICARDO CARDOSO DE ALCANTARA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/04/2007 Adv(s) LUCIENE VANIN, ELIANE APARECIDA DAVID STAUB

051 -2006.0005670-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCO DE SOUZA X HAMILTON ALVES HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada pela Juíza Leiga, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95, sem ressalvas. JULGO extinto o processo, nos termos do art. 51, II, da Lei 9099/95 c.c. art. 114, VI, da Constituição, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação de reparação de danos morais. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em quinze dias, arquivem-se. PRI. Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO, MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS, GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO

052 -2006.0005673-6/0 - Processo de Conhecimento RUBENS ANTUNES CAETANO (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes RUBENS ANTUNES CAETANO e APARECIDA EVANGELISTA SALLES na Ação Declaratória c/c Repetição de indébito movida contra BRASIL TELECOM S.A., em conseqüência: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas autoras, para DECLARAR nula, e, portanto, inexigível a assinatura básica residencial, a partir da data desta sentença, por conseqüência, declaro a inexigibilidade dos valores a serem pagos a este título, pela requerente, e antecipo a tutela para suspender a cobrança da assinatura básica, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir da intimação desta sentença, à requerida, cada vez que se efetivar a cobrança da assinatura referida; b) determino a intimação da requerida, para que, imediatamente (a partir da intimação da sentença pelo Diário da Justiça) suspenda a cobrança da assinatura básica, com relação aos contratos n° 800.531.813-6 e801.053.169-1 sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a cada cobrança lançada em fatura, passível de execução provisória; c)CONDENO a requerida ao pagamento de R$ 555,94, sendo R$ 277,97, para cada um dos requerentes, nos termos da fundamentação, relativo à repetição ou devolução simples dos valores atinentes à assinatura básica, a partir de setembro/2006, até a data da prolação da sentença e, considerando o valor atual da assinatura básica (R$ 39,71), que correspondem a 90 dias antes da data do ajuizamento deste pedido, considerando-se a data do julgamento do feito. Sobre estes valores incidirá juros e correção monetária a partir da data da prolação desta sentença, pois considerei o valor atual da assinatura básica; d) deixo de condenar a requerida em despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95; e) julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelas autoras. f) intime-se a requerida, para que fique ciente de que, contados quinze dias do trânsito em julgado haverá incidência de multa de 10% caso o julgado não seja cumprido voluntariamente, sem prejuízo da multa fixada pelo descumprimento da determinação de suspensão da cobrança. (Enunciado n° 105 do FONAJE). PRI. Adv(s) EDALVO GARCIA, KARINE PEREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

053 -2006.0005703-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ROSEMEIRE APARECIDA PINHEIRO Preliminarmente, Comprove a reclamante, em 05 (cinco) dias, a sua condição de microempresa. Para comprovar a condição de microempresa, a requerente deve apresentar: a) certidão atualizada (expedida há menos de 30 dias) da Junta Comercial, ainda que simplificada, já juntada aos autos. b) o balanço da receita anual dos últimos dois exercícios. c) declaração do contador de quem os sócios da requerente não são titulares de firma mercantil ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma da Lei n° 9841/99; d) juntada de cópia da nota fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade como microempresa. Diligências necessárias. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

054 -2006.0005724-3/0 - Processo de Conhecimento ELIS MARQUES DA CUNHA X BANCO DO BRASIL S/A Converto o julgamento em diligências, determino ao requerente que apresente os extratos bancários referentes a conta poupança em questão, no que diz respeito aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Em seguida, sem nova conclusão, intimem-se as partes, a fim de que se manifestem sobre as novas informações. Adv(s) ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN

055 -2006.0006046-8/0 - Processo de Conhecimento RESTAURANTE E PETISCARIA CARECA LTDA- ME (E OUTRO) X JAIR CARMINATTI ZAGUI Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:40 do dia 19/04/2007 Adv(s) MARCELO COSTA

056 -2007.0000286-2/0 - Processo de Conhecimento ROCCOFARMA- FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA X BIOSAIS- MARCABRASIL PROPAGANDA LTDA (E OUTRO) Comprove a reclamante, em cinco dias, a sua condição de microempresa. Para comprovar a condição de microempresa, a requerente deve apresentar, além da certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada, já juntada aos autos, o balança da receita anual dos últimos dois exercícios; certidão fornecida pela Junta Comercial de que os sócios da requerente não são titulares de tratamento diferenciado na forma da Lei nº 9841/99; juntada de cópia da nota fiscal original do negócio jurídico envolvendo as partes, para comprovar que o crédito decorre de sua atividade como microempresa. Adv(s) LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA

057 -2007.0000337-0/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIO ANTONIO FERNANDES X REGIANI CONCILHERI PIMENTA (E OUTROS) Juntar o título pois o que consta é uma cópia. Adv(s) SATURNINO GAZOLA DINIZ

058 -2007.0000730-7/0 - Processo de Conhecimento QUIRINO RAMOS MAIA X IVO BISPO ALEXANDRINO Intimação da parte autora para manifestação, em três dias, a respeito do Aviso de Recebimento, que retornou com a observação “mudou-se”, “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço insuficiente”, “inexiste número” e “outras”, caso em que a parte será cientificada de que poderá requerer à Justiça Eleitoral e Copel, pedidos de informações, ficando desde já autorizada a expedição de ofício, e mantida a audiência agendada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) LUIZ MANRIQUE

059 -2007.0000908-9/0 - Processo de Conhecimento USES COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA-ME (E OUTRO) X ANDRE BORGES SOARES Intimar o autor para dar cumprimento ao contido na Portaria nº 01/2006, art. 1º, XVI: Intimação do autor ou exeqüente para emendar o pedido inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, e cancelamento da sessão de conciliação, a fim de juntar certidão recente (expedida há menos de dois anos, art. 8º, parágrafo 2º, da Lei 9841/99), e declaração do contador, firmada sob as penas da lei, comprovando a qualidade de micro-empresa (art. 39, IV, da Lei 9841/99). Adv(s) DENIZE HEUKO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	011	2005.0002121-5/0
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	051	2006.0005670-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0004717-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2006.0005673-6/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	030	2006.0003926-9/0
ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	054	2006.0005724-3/0
ALEXANDRE HEINRICH WIENBECK	033	2006.0004182-6/0
ALVARO MANOEL FURLAN	006	2005.0000524-2/0
ANA MARIA BRENNER	021	2006.0001250-2/0
ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES	036	2006.0004423-2/0
ANDRE DE MELO DELGADO	010	2005.0001928-9/0
ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO	001	2004.0000471-6/0
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	036	2006.0004423-2/0
ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO	032	2006.0004113-1/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	036	2006.0004423-2/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	045	2006.0005541-0/0
ANGELICA CARNAVAL MARCOLA	046	2006.0005541-0/0
ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA	020	2006.0000671-7/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	029	2006.0003899-0/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	045	2006.0005541-0/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	046	2006.0005541-0/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	047	2006.0005543-3/0
ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE	048	2006.0005543-3/0
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	016	2005.0004658-9/0
ARISTEU VIEIRA	017	2005.0004766-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	013	2005.0002768-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	022	2006.0001651-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	036	2006.0004423-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	045	2006.0005541-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	046	2006.0005541-0/0
CINTIA CARLA AURELIO	015	2005.0003912-5/0
CINTIA CARLA AURELIO	031	2006.0003935-8/0
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	015	2005.0003912-5/0
CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA	005	2005.0000094-9/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	021	2006.0001250-2/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	031	2006.0003935-8/0
DENIZE HEUKO	043	2006.0005427-9/0
DENIZE HEUKO	044	2006.0005427-9/0
DENIZE HEUKO	059	2007.0000908-9/0
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	006	2005.0000524-2/0
EDALVO GARCIA	052	2006.0005673-6/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	049	2006.0005636-8/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	050	2006.0005636-8/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	031	2006.0003935-8/0
ENI DOMINGUES	009	2005.0001740-6/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	004	2004.0001312-1/0
EYDER LUCIO DOS SANTOS	025	2006.0003505-5/0
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	042	2006.0005296-3/0
FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS	029	2006.0003899-0/0
GIULIANA GUIMARAES CONTE CARDOSO	051	2006.0005670-0/0
GLAUCIO HASHIMOTO	019	2006.0000256-4/0
GRAZIELLY MORA BASAGLIA	018	2005.0005283-1/0
GUILHERME VENTURINI DE LIMA	036	2006.0004423-2/0
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	031	2006.0003935-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2004.0000560-3/0
JAIR AUGUSTO SCROCARO	034	2006.0004339-4/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	032	2006.0004113-1/0
JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	024	2006.0003469-8/0
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	019	2006.0000256-4/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	043	2006.0005427-9/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	044	2006.0005427-9/0
JOSE PLINIO SILVA	013	2005.0002768-1/0
JOSE VIEIRA ROSA	013	2005.0002768-1/0
JOSE VIEIRA ROSA	022	2006.0001651-4/0
KARINE PEREIRA	052	2006.0005673-6/0
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	006	2005.0000524-2/0
KEITY SUTO TROMBELI	031	2006.0003935-8/0
KELLYN CRISTINE GASPARELLO MARCOLINO	030	2006.0003926-9/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	031	2006.0003935-8/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	003	2004.0000675-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	021	2006.0001250-2/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	043	2006.0005427-9/0
LUCIANA TRINDADE DE ARAUJO	044	2006.0005427-9/0
LUCIENE VANIN	027	2006.0003819-3/0
LUCIENE VANIN	028	2006.0003819-3/0
LUCIENE VANIN	049	2006.0005636-8/0
LUCIENE VANIN	050	2006.0005636-8/0
LUERTI GALLINA	013	2005.0002768-1/0
LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA	056	2007.0000286-2/0
LUIS CARLOS PERALTA	027	2006.0003819-3/0
LUIS CARLOS PERALTA	028	2006.0003819-3/0
LUIZ MANRIQUE	058	2007.0000730-7/0
LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA	012	2005.0002619-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	014	2005.0003034-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	041	2006.0004788-7/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	053	2006.0005703-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	016	2005.0004658-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	018	2005.0005283-1/0
MARCELO COSTA	055	2006.0006046-8/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	030	2006.0003926-9/0
MARCIO ANTONIO SASSO	006	2005.0000524-2/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	012	2005.0002619-9/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	026	2006.0003816-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	013	2005.0002768-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	036	2006.0004423-2/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	045	2006.0005541-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	046	2006.0005541-0/0
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA	005	2005.0000094-9/0
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS	051	2006.0005670-0/0
MARIA DE LARA DONHA CLARO	010	2005.0001928-9/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	018	2005.0005283-1/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	006	2005.0000524-2/0
MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURLAN	054	2006.0005724-3/0
MAURICIO DE CARVALHO SILVA	007	2005.0000585-0/0
MAURO VIGNOTTI	003	2004.0000675-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	029	2006.0003899-0/0
MOACIR BORGES JUNIOR	047	2006.0005543-3/0
MOACIR BORGES JUNIOR	048	2006.0005543-3/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	036	2006.0004423-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	006	2005.0000524-2/0
NELCIDES ALVES BUENO	035	2006.0004378-6/0
NILSON GONCALVES COSTA	021	2006.0001250-2/0
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	008	2005.0001530-5/0
RENATA SILVA CASSIANO	031	2006.0003935-8/0
RICARDO CECCON BARREIROS	034	2006.0004339-4/0
SANDRA BECKER	023	2006.0001770-4/0
SANDRA BECKER	038	2006.0004603-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0004717-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2006.0005673-6/0
SANDRO ROGERIO PASSOS	006	2005.0000524-2/0
SATURNINO GAZOLA DINIZ	057	2007.0000337-0/0
SERGIO PAVESI FIGUEROA	037	2006.0004432-1/0
SIMONE BOER RAMOS	002	2004.0000560-3/0
SYLMARA PAULA SENHORINI	009	2005.0001740-6/0
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES	035	2006.0004378-6/0
TARCIZIO FURLAN	004	2004.0001312-1/0
TARCIZIO FURLAN	005	2005.0000094-9/0
TARCIZIO FURLAN	011	2005.0002121-5/0
VALDIR PIGNATA	016	2005.0004658-9/0
VANESSA PERON NALDI	031	2006.0003935-8/0
WANESSA DE OLIVEIRA	039	2006.0004702-9/0
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES	030	2006.0003926-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 023/2007

001 -2001.0000184-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DE MORAES X VISAFER COM. E MANUTENCAO LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 18/04/2007 Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

002 -2002.0000046-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE VANIO SANTANA SILVA X SHIRLEY RODRIGUES PAVAGNANI INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 04/04/07, ÀS 17:35, OCASIÃO EM QUE OS EXECUTADOS PODERÃO OFERECER, QUERENDO, SUA DEFESA EM FORMA DE EMBARGOS, DE FORMA ESCRITA OU ORAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Adv(s) ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, ALYSSON FERNANDO MARTINS

003 -2002.0000345-0/0 - Execução Título Extrajudicial KAZUKO TAKIGUTI X MARIA EUNICE BORGHI DE ALMEIDA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 04/04/07, ÀS 17:35, OCASIÃO EM QUE A EXECUTADA PODERA OFERECER, QUERENDO, SUA DEFESA EM FORMA DE EMBARGOS, DE FORMA ESCRITA OU ORAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Adv(s) ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

004 -2003.0000566-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADO-

NIS MOLINA X COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS V.L. (E OUTROS) INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 04/04/07, ÀS 17:35, OCASIÃO EM QUE OS EXECUTADOS PODERÃO OFERECER, QUERENDO, SUA DEFESA EM FORMA DE EMBARGOS, DE FORMA ESCRITA OU ORAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, NELCIDES ALVES BUENO, PEDRO LEAL

005 -2004.0000075-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS OCTAVIANO X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) FABIANA YAMAOKA FRARE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

006 -2004.0000379-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALICE MISHIKO YAMADA X JEOVAMIR APARECIDO DE ANDRADE PARA CIENCIA DAS PARTES DO SEGUINTE DESPACHO: 1) EXAMINEI OS AUTOS SOMENTE NESTA DATA DEVIDO AO ACÚMULO DE SERVIÇO NO PERÍODO, INCLUSIVE PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL. 2) AS QUESTÕES DEBATIDAS PELAS PARTES ENSEJAM DEVA SER PRODUZIDA PROVA EM AUDIÊNCIA, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ ABALIZADA SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. 3) DESIGNE-SE DATA E HORÁRIO PARA TER LUGAR O ATO, INTIMANDO-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES. A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ REALIZADA NO DIA 16/07/2007, AS 09H40MIN. Adv(s) ALCIDES SIQUEIRA GOMES, CALISTO VENDRAME SOBRINHO

007 -2005.0000725-4/0 - Processo de Conhecimento VERONICA REFUNDINI X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA VIR DESENTRANHAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR COPIA AUTENTICADA Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, WILTON FERRARI JACOMINI, ERIKA FERNANDA RAMOS

008 -2005.0003981-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA LAURENTINA PORCELANI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO . NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, MARCIO PIRES DE ALMEIDA

009 -2005.0004815-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO MIRANDA BALIEIRO X BANCO DO BRASIL S/A (E OUTRO) "....COM EFEITO, DEIXO DE RECEBER O PRESENTE RECURSO POIS QUE INTEMPESTIVO Adv(s) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, SIMONE BOER RAMOS, CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES

010 -2006.0000222-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO EDUARDO DA SILVA X DIRCEU MUNHOZ CALORI AO AUTOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO REU Adv(s) PIERRE GAZARINI SILVA

011 -2006.0000783-1/0 - Processo de Conhecimento AILSON CARVALHO VIEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO EXAMINO OS AUTOS SOMENTE NESTA DATA ANTE O ACUMULO DE SERVIÇO NO PERIODO, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE PLEITO ELEITORAL. CONCEDO DERRADEIROS 15 DIAS PARA QUE O BANCO REQUERIDO PROMOVA A JUNTADA AOS AUTOS DE COPIA DO CONTRATO POR ELE MESMO REFERIDO NO TERMO DE AUDIENCIA DE FLS. 55 Adv(s) ANA MARIA BRENNER, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

012 -2006.0000972-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DULCE SANTOS DA MOTTA X MAGAZINE LUIZA S/A "....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE DECLARAR A INVALIDADE DO NEGOCIO JURIDICO APONTADO NA EXORDIAL, REFERENTE A COMPRA DE DOIS APARELHOS CELULARES DA MARCA GRADIENTE, PARCELADA EM 10 (DEZ) PRESTAÇÕES DE R$47,80 (QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). EM HAVENDO RECURSO, CASO HAJA MANUTENÇAO DESTA SENTENÇA, NO TODO OU EM PARTE, FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, DESDE JÁ, A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRNSITO EM JULGADO E INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE AUTOMATICAMENTE INCIDIR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, FICANDO A CRITÉRIO DO CREDOR REQUERER, APÓS TRANSITADA A SENTENÇA, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.... Adv(s) JAIME PEGO SIQUEIRA, CELIA YUMIKO UESU SAES

013 -2006.0002042-4/0 - Processo de Conhecimento ELCIO DULCE GOMES (E OUTRO) X ELVIO CLEVIN CABRERA ZAGO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 19/07/2007 Adv(s) APARECIDA SIDNEIA DA SILVA, EMILIA ABECHE ROCHA, ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO

014 -2006.0002074-0/0 - Processo de Conhecimento CLECIO BERGAMASCO X CRISTIANO ANDRE PREVIATI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:40 do dia 28/01/2008 Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA

015 -2006.0003111-9/0 - Processo de Conhecimento HELEN CHRISTYAN PERARO X BRASIL TELECOM S.A. "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 -2006.0003276-3/0 - Processo de Conhecimento AMANDA LOPES CINTRA X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

017 -2006.0004103-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOELMA DIAS (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

018 -2006.0004582-6/0 - Processo de Conhecimento LEONCIO DE PAULA NETO X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

019 -2006.0004602-9/0 - Processo de Conhecimento IVONE APARECIDA PARRO X ITAÚ BANCO DE INVESTIMENTO S/A ".....ASSIM, TEMPESTIVOS OS EMBARGOS, OPOSTOS NO PRIMEIRO DIA DO DECENDIO LEGAL, OS CONHEÇO, POREM LHES NEGO PROVIMENTO..... Adv(s) ELEN FABIA RAK MAMUS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON

020 -2006.0004769-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANA SOUZA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

021 -2006.0004773-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELI PRESTES MAIA X BRASIL TELECOM S.A. "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

022 -2006.0004911-8/0 - Processo de Conhecimento DULCINÉIA EMERICH (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EDALVO GARCIA

023 -2006.0004971-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EDALVO GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

024 -2006.0005061-1/0 - Processo de Conhecimento LINA PINHEIRO MITTER (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A A MANIFESTAÇÃO DA AUTORA ACERCA DO PETITORIO DE FLS. 101, ACERCA DA ALEGAÇÃO DA RE DE QUE UM DOS CONTRATOS E DE TITULARIDADE DE PESSOA ESTRANHA AOS AUTOS JUNTANDO, CASO HAJA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A TITULARIDADE DA LINHA TELEFONICA EM NOME DA AUTORA MAGALI HACKL, NO PRAZO DE 10 DIAS. Adv(s) RODRIGO DOLFINI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

025 -2006.0005140-8/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA TRASSI X BRASIL TELECOM S.A. "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

026 -2006.0005438-1/0 - Processo de Conhecimento WAGNER JOSE SEMPREBOM X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

027 -2006.0005445-7/0 - Processo de Conhecimento DANIELE CRISCIANE GARCIA BARROS X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

028 -2006.0005451-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

029 -2006.0005454-6/0 - Processo de Conhecimento LUZIA LUCIMAR DA SILVA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO,

DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

030 -2006.0005460-0/0 - Processo de Conhecimento EZEQUIEL TOLEDO (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EDALVO GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

031 -2006.0005462-3/0 - Processo de Conhecimento AUTO VIDROS MARINGA LTDA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EDALVO GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

032 -2006.0005463-5/0 - Processo de Conhecimento J. FERNANDES E C SILVA FERNANDES S/A LTDA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EDALVO GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

033 -2006.0005522-0/0 - Processo de Conhecimento RANIRA RITA GONÇALVES X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

034 -2006.0005526-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DOS REIS MARIANO X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

035 -2006.0005537-0/0 - Processo de Conhecimento SHEILA KATIA MENTA HENRIQUE X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

036 -2006.0005544-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAGUIS HEGETO X BRASIL TELECOM S/A A IMPUGNAÇÃO DO AUTOR QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

037 -2006.0005546-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO LIMA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA

038 -2006.0005629-2/0 - Processo de Conhecimento NACI CANDIDA DO NASCIMENTO ZECHIN (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

039 -2006.0005642-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO MENDES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A "....NESTAS CONDIÇÕES, FACE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, AFASTANDO AS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR ILEGAL A COBRANNÇA DE VALORES A TITULO DE ASSINATURA BASICA MENSAL LANÇADA EM FATURA TELEFONICA PELA CONCESSIONARIA RÉ, SENDO PORTANTO, INEXIGIVEL A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. NA FORMA JA EXPRESSADA, DEVERA A PARTE AUTORA, CASO QUEIRA, BUSCAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS SOB TAL RUBRICA, A CONTAR DA CITAÇAO E POR AÇÃO PROPRIA. POR DERRADEIRO, DEVERA A RÉ SE ABSTER DE COBRAR O VALOR DA ASSINATURA BASICA A PARTIR DA FATURA VINCENDA DO MES SEGUINTE AO TRNASITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, QUE DESDE LOGO RESTA ARBITRADA EM R$500,00 POR COBRANÇA ILEGAL, ATÉ O LIMITE DA ALÇADA DESTE MICROSSISTEMA. Adv(s) EDALVO GARCIA

040 -2006.0005675-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALVES DE OLIVEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS Adv(s) EDALVO GARCIA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

041 -2006.0005792-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES REPOLI SCARPIN (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A A IMPUGNAÇÃO DO AUTOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE DEZ DIAS. Adv(s) EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

042 -2006.0005911-7/0 - Processo de Conhecimento ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA

043 -2007.0000729-2/0 - Processo de Conhecimento FATIMA BUZZATO MACARIS X PARANÁ BANCO S/A VISLUMBRA-SE DE PLANO, A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA, PERICIAL, PARA CONSTATAÇÃO DE OCORRENCIA DE ANATOCISMO NO MUTUO FIRMADO ENTRE AS PARTES, TAL SITUAÇÃO IMPLICA EM RECONHECER A COMPLEXIDADE DA AÇÃO O QUE A AFASTA DESTE MICROSSISTEMA. RECONHEÇO ASSIM A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ARQUIVANDO-SE OPORTUNAMENTE. Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

044 -2007.0000732-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LUCIANO PINTO X UNIBANCO S/A ".....RECONHEÇO ASSIM A INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, ARQUIVANDO-SE OPORTUNAMENTE Adv(s) ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN

045 -2007.0000765-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE DE OLIVEIRA X VIDEO LOCADORA FAMILY A QUESTAO POSTA NA INICIAL DEPENDE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIENCIA PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS A QUE ALUDE A AUTORA. DESACOLHO POIS O PEDIDO DE BAIXA DE RESTRIÇAO CREDITICIA, QUE, ALIAS, NAO FOI COMPROVADA DOCUMENTALMENTE. AGUARDE-SE A SESSAO DE CONCILIAÇÃO Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	043	2007.0000729-2/0
ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN	044	2007.0000732-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2004.0000075-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0003111-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0004582-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0004769-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0004773-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2006.0004971-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0005061-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0005140-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0005445-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	028	2006.0005451-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0005454-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0005460-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0005462-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2006.0005463-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2006.0005522-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2006.0005544-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2006.0005629-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2006.0005675-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2006.0005792-6/0
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	006	2004.0000379-0/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	009	2005.0004815-0/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	003	2002.0000345-0/0
ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO	013	2006.0002042-4/0
ALYSSON FERNANDO MARTINS	002	2002.0000046-9/0
ANA MARIA BRENNER	011	2006.0000783-1/0
ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI	002	2002.0000046-9/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	026	2006.0005438-1/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	027	2006.0005445-7/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	028	2006.0005451-0/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	029	2006.0005454-6/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	015	2006.0003111-9/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	016	2006.0003276-3/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	020	2006.0004769-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	021	2006.0004773-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	025	2006.0005140-8/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	033	2006.0005522-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	034	2006.0005526-7/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	035	2006.0005537-0/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	036	2006.0005544-5/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	037	2006.0005546-9/0
ANTONIO CARLOS POMIN	045	2007.0000765-9/0
APARECIDA SIDNEIA DA SILVA	013	2006.0002042-4/0
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	006	2004.0000379-0/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	019	2006.0004602-9/0
CELIA YUMIKO UESU SAES	012	2006.0000972-9/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	008	2005.0003981-0/0
CLEIDE APARECIDA GOMES RODRIGUES	009	2005.0004815-0/0
EDALVO GARCIA	022	2006.0004911-8/0
EDALVO GARCIA	023	2006.0004971-3/0
EDALVO GARCIA	030	2006.0005460-0/0
EDALVO GARCIA	031	2006.0005462-3/0
EDALVO GARCIA	032	2006.0005463-5/0
EDALVO GARCIA	039	2006.0005642-1/0
EDALVO GARCIA	040	2006.0005675-0/0
ELEN FABIA RAK MAMUS	019	2006.0004602-9/0
EMILIA ABECHE ROCHA	013	2006.0002042-4/0
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	038	2006.0005629-2/0
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	041	2006.0005792-6/0
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	042	2006.0005911-7/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	007	2005.0000725-4/0
FABIANA YAMAOKA FRARE	005	2004.0000075-3/0
HELENO GALDINO LUCAS	004	2003.0000566-9/0
JAIME PEGO SIQUEIRA	012	2006.0000972-9/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	008	2005.0003981-0/0
NELCIDES ALVES BUENO	004	2003.0000566-9/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	017	2006.0004103-0/0
PEDRO LEAL	004	2003.0000566-9/0
PIERRE GAZARINI SILVA	010	2006.0000222-4/0
RODRIGO DOLFINI	024	2006.0005061-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	005	2004.0000075-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2006.0003111-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2006.0004582-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2006.0004769-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2006.0004773-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2006.0004971-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2006.0005061-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	025	2006.0005140-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0005445-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	028	2006.0005451-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2006.0005454-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2006.0005460-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2006.0005462-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2006.0005463-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	033	2006.0005522-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2006.0005544-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2006.0005629-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2006.0005675-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2006.0005792-6/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	011	2006.0000783-1/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	001	2001.0000184-8/0
SIMONE BOER RAMOS	009	2005.0004815-0/0
SIMONE COSTA MEISTER	007	2005.0000725-4/0
SIMONE COSTA MEISTER	018	2006.0004582-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	015	2006.0003111-9/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	020	2006.0004769-7/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	021	2006.0004773-7/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	025	2006.0005140-8/0
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	014	2006.0002074-0/0
UMBERTO CARLOS BECKER	014	2006.0002074-0/0
WILTON FERRARI JACOMINI	007	2005.0000725-4/0

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 042/2007

001 -2004.0003198-8/0 - Processo de Conhecimento AIRTON MARTINS CARNEIRO X MARCOS JOSE DE OLIVEIRA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza Leiga lançada às fls. 46/49, que julgou improcedentes os pedidos iniciais e contraposto. Acrescento, apenas, que nenhuma das partes provou a culpa do outro no acidente, pois as provas produzidas nos autos foram insuficientes para a verificação das alegações lançadas pelas partes. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, GERSON LUIZ TRENTIN

002 -2004.0003712-0/0 - Processo de Conhecimento MARICLEIA APARECIDA DE ANDRADE X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) Homologa-se a decisão prolatada pela juíza não togada, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Alteram-se apenas os termos iniciais da correção monetária e dos juros. Passam a ser contados desta sentença. Trata-se de dano moral, o qual somente é arbitrado subjetivamente pelo julgador, o que impede a configuração de mora anterior à sentença que o arbitro. Adv(s) DINO COSTACURTA

003 -2004.0003730-8/0 - Processo de Conhecimento SEIKI NODA X GOUVEIA JOIAS E RELÓGIOS Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto para condenar o requerente a pagar à requerida o valor de R$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos) corrigido pelo INPC e com juros de mora (1% ao mês) a partir 27 de julho de 2004 (fl. 08). Adv(s) MELISSA ANDREA SMANIOTTO, RENATA ELIZABETE FUENTES

004 -2005.0001950-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO JOSÉ CARNEIRO PRESTES X COPEL DISTRIBUICAO S/A Homologa-se a decisão prolatada pela juíza não togada, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) MARI KAKAWA

005 -2006.0000296-8/0 - Processo de Conhecimento ACIR VAIS X CLARA SCHESCHINSKI BARBOSA (E OUTRO) Homologa-se a decisão prolatada pela juíza não togada, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) ALUIZIO JOSE FERREIRA, LORIVAL GIOVANI STADLER

006 -2006.0000440-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JOSE FRANÇA SATYRO X BANCO DO BRASIL S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a importância de NCZ$ 2.97,70 (dois mil, duzentos e noventa e sete cruzados novos e setenta centavos), atualizada desde 16.11.1989 pelas normas e regras inerentes à correção dos valores depositados em contas do PASEP e acrescida de juros de mora (1% ao mês) a partir da citação. Ressalvo que, mesmo após a atualização, a condenação não poderá ultrapassar o valor de alçada dos juizados especiais da época do ajuizamento do pedido. Adv(s) ADRIANE DE LARA PODOLAN, ROGERIO DYNIEWICZ

007 -2006.0000651-5/0 - Processo de Conhecimento VILMAR NICKEL X JOCIMAR DE AVILA PORTELA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza Leiga lançada às fls. 27/29, que declarou EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, ANDRE DOS SANTOS DAMAS

008 -2006.0000767-7/0 - Processo de Conhecimento ADELAR AUER X PAULO EVERALDO RODRIGUES Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza Leiga lançada às fls. 66/69, que julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto. acrescento apenas ao dispositivo a declaração de extinção sem resolução do mérito do pedido contraposto formulado por TIAGO SANTANA DE ARAUJO RODRIGUES. Adv(s) WILSON RIBEIRO JUNIOR

009 -2006.0000816-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI DOMINGOS DOS SANTOS X COMERCIAL DE MÓVEIS TAVORENSE LTDA (JUJU MÓVEIS) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), à titulo de indenização por danos morais, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1 % ao mês a partir desta decisão. Adv(s) AMAURI BECHINSKI, WILSON RODRIGUES DE PAULA

010 -2006.0001210-9/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO FRANCISCO ROSA X BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinto sem resolução do mérito o processo com relação à requerida BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e julgo procedente em parte o pedido inicial para condenar a requerida CRED 1 SERVIÇO FINANCEIROS/SCFI - FINIVEST a pagar ao requerente NIVALDO FRANCISCO ROSA a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, corrida pelo INPC e acrescida de juros de mora (1% ao mês) a partir desta decisão, bem como determinar o cancelamento definitivo das inscrições feitas pela requerida em desfavor do requerente em cadastros de proteção ao crédito. Adv(s) ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

011 -2006.0001216-0/0 - Processo de Conhecimento AIRTON SCHMIDT DE ARAUJO X VAN IMPORTS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza Leiga lançada às fls. 50/53, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial. acrescento, apenas, que o valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir da data de realização dos gastos dos valores que compõem a importância da reparação por danos materiais; o juros de mora, de 1% ao mês, deverão incidir a partir da citação. Adv(s) GRAZIELA GOMES, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

012 -2006.0001230-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALFREDO DE PAULA X MERCADOMÓVEIS LTDA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão da Juíza leiga lançada às fls. 30, que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

013 -2006.0001650-2/0 - Processo de Conhecimento GERSON FERNANDO SILVA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e PROCEDENTE o pedido contraposto para o fim de condenar o autor GERSON FERNANDO SILVA a pagar à requerida a importância de R$ 850,07 (oitocentos e cinqüenta reais e sete centavos), corrigidos pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1 % ao mês, desde o vencimentos das respectivas faturas indicadas às fls. 54. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM, JULIANA CRISTINA TORRES

014 -2006.0001659-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GOMES DE ARAÚJO X K&S SEVICE (E OUTROS) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extinto sem resolução do mérito o processo com relação à requerida K&S SERVICE - TELEPON TECNOLOGIA EM SISTEMAS TELEFÔNICOS LTDA e julgo procedente em parte o pedido inicial para: a) condenar as requeridas MAGAZINE LUIZA S/A e SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA a entregar ao requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, um aparelho novo da mesma marca e modelo daquele indicado na nota fiscal de fls. 22; b) condenar a requerida SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA a pagar ao requerente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização por danos morais, corrida pelo INPC e acrescida de juros de mora (1% ao mês) a partir desta decisão. Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, WILLIAN MARCONDES SANTANA, CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, MÔNICA CRISTINA BIZINIELI, EDUARDO LUIZ BROCK

015 -2006.0001798-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ADRIANO PAULIKI X BARBUR PLAZA HOTEL Homologa-se a decisão prolatada pela juíza não togada, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR

016 -2006.0001943-7/0 - Processo de Conhecimento GIOVANA ALVES DE OLIVEIRA X STADLER COMERCIO DE ALIMENTOS INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o(a) requerido(a) STADLER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar à requerente GIOVANA ALVES DE OLIVEIRA a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora (1% ao mês) a partir desta decisão, bem como julgo procedente o pedido para determinar o cancelamento definitivo do protesto em discussão nestes autos. Por fim, julgo improcedente o pedido contraposto formulado pela requerida em desfavor da requerente. Adv(s) MARIA INES FURTADO CORREA, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

017 -2006.0002483-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA HASS X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o PEDIDO INICIAL para o fim de declarar a rescisão do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel celebrado entre as partes, tendo como objeto o terminal de número 42 - 84067484 (fl. 04), e julgo PROCEDENTE EM PARTE o PEDIDO CONTRAPOSTO para o fim de condenar a autora a pagar à requerida a importância de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora a partir de julho de 2007. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM, GERALDO MANJINSKI JUNIOR

018 -2006.0002891-7/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA DA LUZ X TRAMONTIN AUTOMOVEIS LTDA Homologa-se a decisão prolatada pela juíza não togada, com base no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, RODRIGO DE MORAIS SOARES

019 -2006.0002959-8/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL GUIMARÃES (E OUTRO) X INDIANARA ODILE FONSECA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor as quantias indicadas nas faturas de fls. 7 (R$ 63,87 em maio/06), 12 (R$ 90,63 em março/06), 13 (R$ 67,99 em março/06), 15 (R$ 120,00 em dezembro/05), 18 (R$ 91,28 em dezembro/05), 19 (R$ 62,21 em janeiro/06), 20 (R$ 66,40 em janeiro/06), 21 (R$ 111,98 em março/06), 22 (R$ 124,63 em março/06), corrigidas pelo INPC desde as datas indicadas (desembolsos) e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde a citação (dezembro/06). Adv(s) JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR

020 -2006.0003099-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANE BRAUNE LOPES X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

021 -2006.0003574-0/0 - Processo de Conhecimento ARAILTON DZAZIO X ALFREDO RODRIGO RAMOS (E OUTROS) Homologo a desistência formulada com relação à requerida SIRLEY FALCÃO MAIER e com quanto a esta requerida declaro extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Os demais requeridos foram citados (FONAJE 05 - FL. 16v) e deixaram de comparecer na audiência de conciliação, impondo a aplicação dos efeitos do art. 20 da Lei 9.099/95, dentre os quais o de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Assim, julgo procedente o pedido inicial para condenar os requeridos ALFREDO RODRIGO RAMOS e SILVIA MARIA DE MOURA a pagar ao requerente a importância de R$ 1.660,86 (um mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) corrigida pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do ajuizamento do pedido. Adv(s) FABRICIO FONTANA

022 -2006.0003687-6/0 - Processo de Conhecimento LORI DRIESSEN NASSER X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido BANCO ITAÚ S/A, qualificado à fl. 02, a pagar ao(à) requerente LORI DRIESSEN NASSER, também qualificado(a) à fl. 02, a importância de R$ 2.376,59(dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos), corrigida pelo INPC desde julho de 2006 e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JOSE ELI SALAMACHA

023 -2006.0003715-6/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO APARECIDO BARBOSA X GIANNI APARECIDA DA ROSA I - A REQUERIDA, devidamente citada (FONAJE 05 - fl. 21v), deixou de comparecer em audiência de conciliação, impondo, assim, a aplicação dos efeitos da revelia, dentre os quais o de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20, Lei 9.099/95). II - Assim, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de R$ 3.206,86 (três mil duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), corrigido pelo INPC, e com juros de mora a partir do ajuizamento do pedido. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

024 -2006.0003866-2/0 - Processo de Conhecimento MOISES MARRONI MACHADO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o requerido BANCO ITAÚ S/A, qualificado à fl. 02, a pagar ao(à) requerente MOISES MARRONI MACHADO, também qualificado(a) à fl. 02, a importância de R$ 6.575,09(seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos), corrigida pelo INPC desde julho de 2006 e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação; b) à requerente VALDEREZ DA LUZ C. MACHADO a importância de R$ 23,41 (vinte e três reais e quarenta e um centavos), atualizada pelo INPC desde julho de 2006 e acrescida de juros de mora (1% ao mês) a partir da citação. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, JOSE ELI SALAMACHA

025 -2006.0004470-1/0 - Processo de Conhecimento ORIDES GOMES DA SILVA - ME X TIM SUL S. A. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré: a) pagar ao autor a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida pelo INPC e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde esta sentença; b) fazer o cancelamento das inscrições em órgão de proteção ao crédito decorrentes do contrato, sob pena de arcar com multa diária a ser arbitrada em execução de sentença. Adv(s) JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR, USTANE FANCHIN

026 -2006.0005104-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS GOMES X SIGNO IND. E COM. DE ARTEFATOS MAD. LTDA. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Este juízo julga PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais), corrigida pelo INPC desde março de 2005 e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde a citação (outubro/2006) Adv(s) GILMAR PAVESI

027 -2006.0005470-0/0 - Processo de Conhecimento CARMEM LUCIA GURSKI X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: III - este juízo julga PARCAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas para DECLARAR inexigíveis da autora o lançamento de débito de R$ 300,00 (trezentos reais) do dia 02/02/06 na fatura vencida em abril/06 (fl. 20-v), bem como os juros aplicados exclusivamente sobre tal débito. Adv(s) INÊS APARECIDA MOCELIM

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE DE LARA PODOLAN	006	2006.0000440-2/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	012	2006.0001230-0/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	010	2006.0001210-9/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	001	2004.0003198-8/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	023	2006.0003715-6/0
ALUIZIO JOSE FERREIRA	005	2006.0000296-8/0
AMAURI BECHINSKI	009	2006.0000816-0/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	014	2006.0001659-9/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	007	2006.0000651-5/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	020	2006.0003099-0/0
CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY	011	2006.0001216-0/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	014	2006.0001659-9/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	022	2006.0003687-6/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	024	2006.0003866-2/0
DINO COSTACURTA	002	2004.0003712-0/0
EDUARDO LUIZ BROCK	014	2006.0001659-9/0
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	010	2006.0001210-9/0
EVERSON MANJINSKI	020	2006.0003099-0/0
FABRICIO FONTANA	021	2006.0003574-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	017	2006.0002483-0/0
GERSON LUIZ TRENTIN	001	2004.0003198-8/0
GILMAR PAVESI	026	2006.0005104-1/0
GRAZIELA GOMES	011	2006.0001216-0/0
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	015	2006.0001798-0/0
INÊS APARECIDA MOCELIM	027	2006.0005470-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	013	2006.0001650-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	017	2006.0002483-0/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	019	2006.0002959-8/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	025	2006.0004470-1/0
JOSE ELI SALAMACHA	022	2006.0003687-6/0
JOSE ELI SALAMACHA	024	2006.0003866-2/0
JULIANA CRISTINA TORRES	013	2006.0001650-2/0
LORIVAL GIOVANI STADLER	005	2006.0000296-8/0
LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA	007	2006.0000651-5/0
MARI KAKAWA	004	2005.0001950-7/0
MARIA INES FURTADO CORREA	016	2006.0001943-7/0
MELISSA ANDREA SMANIOTTO	003	2004.0003730-8/0
MÔNICA CRISTINA BIZINIELI	014	2006.0001659-9/0
PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ	015	2006.0001798-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	016	2006.0001943-7/0
RENATA ELIZABETE FUENTES	003	2004.0003730-8/0
RODRIGO DE MORAIS SOARES	018	2006.0002891-7/0
ROGERIO DYNIEWICZ	006	2006.0000440-2/0
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	018	2006.0002891-7/0
USTANE FANCHIN	025	2006.0004470-1/0
WILLIAN MARCONDES SANTANA	014	2006.0001659-9/0
WILSON RIBEIRO JUNIOR	008	2006.0000767-7/0
WILSON RODRIGUES DE PAULA	009	2006.0000816-0/0

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO Nº 005/2007
JUIZA DE DIREITO: FABIANA MATIE SATO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0080	000298/2006
	0081	000299/2006
ANA FLAVIA C. BIASOTTI DE	0008	000178/2005
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0003	000021/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0015	000221/2006
	0014	000219/2006
	0013	000217/2006
	0017	000223/2006
	0018	000224/2006
	0019	000225/2006
	0020	000226/2006
	0021	000227/2006
	0022	000228/2006
	0023	000229/2006
	0024	000230/2006
	0025	000231/2006
	0026	000232/2006
	0027	000234/2006
	0028	000235/2006
	0029	000236/2006
	0030	000237/2006
	0031	000238/2006
	0032	000239/2006
	0033	000240/2006
	0034	000241/2006
	0035	000242/2006
	0036	000243/2006
	0037	000244/2006
	0038	000246/2006
	0039	000247/2006
	0040	000248/2006
	0041	000249/2006
	0042	000250/2006
	0043	000251/2006
	0044	000252/2006
	0045	000253/2006
	0046	000256/2006
	0047	000257/2006
	0048	000259/2006
	0049	000260/2006
	0050	000261/2006
	0051	000263/2006
	0052	000264/2006
	0053	000265/2006
	0054	000266/2006
	0055	000267/2006
	0056	000268/2006
	0057	000269/2006
	0058	000270/2006
	0059	000271/2006
	0060	000273/2006
	0061	000274/2006
	0062	000275/2006
	0063	000276/2006
	0064	000277/2006
	0065	000278/2006
	0066	000279/2006
	0067	000280/2006
	0068	000281/2006
	0069	000282/2006
	0070	000283/2006
	0071	000284/2006
	0072	000285/2006
	0073	000286/2006
	0074	000287/2006
	0075	000288/2006
	0076	000289/2006
	0077	000290/2006
	0078	000291/2006
	0079	000292/2006
FERNANDA CONSONI	0006	000159/2005
GELINDO JOÇO FOLLADOR	0016	000222/2006
	0015	000221/2006
	0014	000219/2006
	0017	000223/2006
	0018	000224/2006
	0019	000225/2006
	0020	000226/2006
	0021	000227/2006
	0022	000228/2006
	0023	000229/2006
	0024	000230/2006
	0025	000231/2006
	0026	000232/2006
	0027	000234/2006
	0028	000235/2006
	0029	000236/2006
	0030	000237/2006
	0031	000238/2006
	0032	000239/2006
	0033	000240/2006
	0034	000241/2006
	0035	000242/2006
	0036	000243/2006
	0037	000244/2006
	0038	000246/2006
	0039	000247/2006
	0040	000248/2006
	0041	000249/2006
	0042	000250/2006
	0043	000251/2006
	0044	000252/2006
	0045	000253/2006
	0046	000256/2006
	0047	000257/2006
	0048	000259/2006
	0049	000260/2006
	0050	000261/2006
	0051	000263/2006
	0052	000264/2006
	0053	000265/2006
	0054	000266/2006
	0055	000267/2006
	0056	000268/2006
	0057	000269/2006
	0058	000270/2006
	0059	000271/2006
	0060	000273/2006
	0061	000274/2006
	0062	000275/2006
	0063	000276/2006
	0064	000277/2006
	0065	000278/2006
	0066	000279/2006
	0067	000280/2006
	0068	000281/2006
	0069	000282/2006
	0070	000283/2006
	0071	000284/2006
	0072	000285/2006
	0073	000286/2006
	0074	000287/2006
	0075	000288/2006
	0076	000289/2006
	0077	000290/2006
	0078	000291/2006
	0079	000292/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0015	000221/2006
	0014	000219/2006
	0013	000217/2006
	0017	000223/2006
	0018	000224/2006
	0019	000225/2006
	0020	000226/2006
	0021	000227/2006
	0022	000228/2006
	0023	000229/2006
	0024	000230/2006
	0025	000231/2006
	0026	000232/2006
	0027	000234/2006
	0028	000235/2006
	0029	000236/2006
	0030	000237/2006
	0031	000238/2006
	0032	000239/2006
	0033	000240/2006
	0034	000241/2006
	0035	000242/2006
	0036	000243/2006
	0037	000244/2006
	0038	000246/2006
	0039	000247/2006
	0040	000248/2006
	0041	000249/2006
	0042	000250/2006
	0043	000251/2006
	0044	000252/2006
	0045	000253/2006
	0046	000256/2006
	0047	000257/2006
	0048	000259/2006
	0049	000260/2006
	0050	000261/2006
	0051	000263/2006
	0052	000264/2006
	0053	000265/2006
	0054	000266/2006
	0055	000267/2006
	0056	000268/2006
	0057	000269/2006
	0058	000270/2006
	0059	000271/2006
	0060	000273/2006
	0061	000274/2006
	0062	000275/2006
	0063	000276/2006
	0064	000277/2006
	0065	000278/2006
	0066	000279/2006
	0067	000280/2006
	0068	000281/2006
	0069	000282/2006
	0070	000283/2006
	0071	000284/2006
	0072	000285/2006
	0073	000286/2006
	0074	000287/2006
	0075	000288/2006
	0076	000289/2006
	0077	000290/2006
	0078	000291/2006
	0079	000292/2006
GILBERTO MARIA	0004	000093/2005
JAIME JACIR GUZZO	0009	000013/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0011	000062/2006
	0006	000159/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0005	000139/2005
LUIZ RENATO MANFROI	0004	000093/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0006	000159/2005
MOACIR ANTONIO PERAO	0009	000013/2006
	0012	000198/2006
	0007	000163/2005

	0002	000263/2004
	0006	000159/2005
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0001	000089/2004
	0010	000026/2006
ROBERTO PIETA	0013	000217/2006
	0007	000163/2005
	0001	000089/2004

1.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-89/2004-NERI R DA SILVEIRA x ADELINA LEITE DA SILVEIRA FERREIRA -Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de abril de 2007, ás 17:00 horas, desejando a intimação arrolá-las em cartorio com antecedencia de 20 dias da data da audiencia-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e ROBERTO PIETA-

2.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-263/2004-LIZEU POLIDORO x EMERSON ROGERIO PIZZATTO -Audiência de conciliação designada para o dia 02 de abril de 2007, às 09:15 horas-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-RESSARCIMENTO POR DANOS SUM-21/2005-MARIA LORENZETTI x ADAIR KUHNEN -Julgado extinto com fundamento no artigo 51, I da Lei 9.099/95-Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI-

4.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-93/2005-EVAN DE BARROS x AUTO GUINCHO SETE -Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de abril de 2007 às 15:00 horas - Adv. GILBERTO MARIA e LUIZ RENATO MANFROI-

5.-AÇAO DE INDENIZAÇAO DANOS MOR-139/2005-FABIO DALBERTO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL — Manifestar-se a respeito do despacho de fls. 157, itens 3. concedo ás partes a possibilidade de apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias -Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI-

6.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-159/2005-TOMAZ DA ROCHA x BRASIL TELECOM S.A e outros - extinto com fundamento no artigo 51 da Lei 9.099/95.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, JORGE JOSE GOTARDI, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e FERNANDA CONSONI-

7.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-163/2005-ALMERI MOREIRA LEITE x ZAURI TEIXEIRA -Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de abril de 2007 às 15:00 horas -Adv. ROBERTO PIETA e MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-AÇAO DE INDENIZAÇAO DANOS MOR-178/2005-DEJANIR ALVES x RCR ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA e outros — Apresentar contra razões (alegações) do recurso no prazo de 10 (dez) dias -Adv. ANA FLAVIA C. BIASOTTI DE OLIVEIRA-

9.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-13/2006-VALDECIR NEVES MACHADO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CA e outros -Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de maio de 2007, às 16:00 horas, desejando intimação das testemunhas, devem arrolá-las em cartorio com antecedencia de 20 dias da data audiencia.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JAIME JACIR GUZZO-

10.-AÇAO DE COBRANÇA (ORD)-26/2006-LOURDES DOS SANTOS MOREIRA ANGELINA x DORVALINA GONÇALVES -Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de abril de 2007 às 15:00 horas-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

11.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-62/2006-PAULO MARCOS BINELO MAIA x VALIATI & MENDES LTDA -Designo audiência de conciliação para o dia 11 de junho de 2007, ás 09:00 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-RECLAMAÇÃO-198/2006-NIVALDO BOGER x VISAMAR TURISMO LTDA -Audiência de conciliação designada para o dia 29 de março de 2007 às 09:30 horas-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-217/2006-VILSON MORGAN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. ROBERTO PIETA, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

14.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-219/2006-ELIANE TEREZINHA IOTH BACH x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

15.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-221/2006-CARMELITA MERTEN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

16.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-222/2006-IRACEMA APARECIDA CLEIRICI PINHEIRO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR- adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI- adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

17.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-223/2006-ZILMA TEREZINHA ALBERTON x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

18.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-224/2006-EDITH MARIA PADOVANI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

19.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-225/2006-ODETH CASTRO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

20.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-226/2006-TATIANE WARMLING CAVINATO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

21.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-227/2006-VALDEMIR CELSO CAVINATO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

22.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-228/2006-VALDIR BASE x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

23.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-229/2006-NILZA MARIA HOINATZ SCHMITZ x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

24.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-230/2006-VALERI CROZETA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

25.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-231/2006-DOMINGOS ZACARIAS PINHEIRO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

26.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-232/2006-CELSO HOFFELDER x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

27.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-234/2006-ANCELMO IOHT x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

28.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-235/2006-TEREZINHA ROVER DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

29.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-236/2006-ADRIANA ALBERTON DE PIERI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

30.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-237/2006-OSVALDO MACHADO DA SILVA & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

31.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-238/2006-S.R. GRESSLER & RIGHI LTDA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

32.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-239/2006-TRANQUILA HERCULANO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

33.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-240/2006-JUNUARIO PILONETO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

34.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-241/2006-MARLI HERCULANO REICHMBACK x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

35.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-242/2006-ORTENCIO SAVANHAGO x BRASIL TELESOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

36.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-243/2006-ADELMO ANTONIO LUFT x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

37.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-244/2006-ORESTES BORGUESAN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

38.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-246/2006-LUIZ CARLOS BENEDETTI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

39.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-247/2006-PEDRO CLERICI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

40.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-248/2006-DAIR DE PAULI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

41.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-249/2006-JOSE FLADEMIR GONÇALVES ALBERTON x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

42.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-250/2006-NADIR DAL MOLIN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

43.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-251/2006-FATIMA VANILDE COAN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

44.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-252/2006-DEOMIR ANTONIO ROSSI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

45.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-253/2006-ALTAIR BORGES x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

46.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-256/2006-CARLOS ALBERTO SOARES RIGHI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

47.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-257/2006-ELOIR FILIPINI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

48.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-259/2006-FELICITA BERCKEMBROCK WARMLING x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

49.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-260/2006-ADELIR ANTONIO FILIPINI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

50.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-261/2006-VALMOR AGOSTINHO CAMINI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

51.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-263/2006-FATIMA MALACARNE x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

52.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-264/2006-EVA DA SILVA BUCHGRAEBER x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

53.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-265/2006-MARCOS CAZON x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

54.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-266/2006-LAURO SUBTIL DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

55.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-267/2006-ARIALBA MARIA PASTORIO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

56.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-268/2006-MARLENE COAN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

57.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-269/2006-JAQUELINA FELTRIN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

58.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-270/2006-NELSON FAUST x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

59.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-271/2006-TEOFILO KLIMCZUK x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

60.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-273/2006-DERLI ANTONIO LUNARDI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

61.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-274/2006-TEREZINHA MARIA VERONEZE POSSATTO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

62.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-275/2006-JANETE DE CASTRO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

63.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-276/2006-MARIA IVONE PEDROSO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

64.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-277/2006-SIRCE STRAUSS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

65.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-278/2006-DARCILIA TEREZINHA MARAFON x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

66.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-279/2006-IVONETE COSTA BERNARDI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

67.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-280/2006-CARLOS ALBERTO SOARES RIGHI x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

68.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-281/2006-LADIR DE PAULI, representante da ELETRO MECANICA D e outros x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

69.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-282/2006-ADEMIR MORGAN x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

70.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-283/2006-SERGIO LUIZ PICINATTO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

71.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-284/2006-VIVIAN MARCIA BEAL x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

72.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-285/2006-VANILTO COSTA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

73.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-286/2006-COMERCIAL DE TECIDOS E FERRAGENS WARMLING LTDA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

74.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-287/2006-GRESSLER & RIGHI LTDA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO

JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

75.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-288/2006-VALDIR SAVANHAGO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

76.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-289/2006-VALDEMIR CELSO CAVINATO x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

77.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-290/2006-EMERSON ALBERTON & CIA LTDA representado por EMERS e outros x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

78.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-291/2006-AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

79.-AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBIL-292/2006-MARILEIA ALBERTON GRAHL x BRASIL TELECOM S.A -Digam as partes, julgo improcedente o pedido inicial.-Adv. GELINDO JOÃO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

80.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-298/2006-LUIZ REINALDO MENON x EDER LUIZ MIOLA -Audiência de conciliação designada para o dia 29 de março de 2007, às 09:05 -Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

81.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-299/2006-EMERSON TEIXEIRA x MANOEL A SCHELEMPER -Audiência de conciliação designada para o dia 29 de março de 2007, às 09:15-Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

Toledo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 015/2007

001 -1997.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento ARMILDO SCHULZ X NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (E OUTROS) 'HEI POR BEM, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC, C/C O ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95, EM DECRETAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO'. Adv(s) OSVALDO KRAMES NETO

002 -2003.0000033-0/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO RECALCATTI X FARNÉSIO RODRIGUES GALVÃO NETO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA RETIRAR O OFÍCIO QUE DETERMINA O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A FLS 145 E 283, EM FAVOR DO EXEQUENTE, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AOS PRESENTES AUTOS. Adv(s) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSE ADALTO DA SILVA, OTANIEL MOREIRA GALVÃO, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA

003 -2005.0000806-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE DO NASCIMENTO GONCALVES DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

004 -2005.0000821-7/0 - Processo de Conhecimento EVA MARIA DAS DORES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

005 -2005.0000823-0/0 - Processo de Conhecimento ANTENOR FERREIRA DE AQUINO X BRASIL TELECOM S/A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

006 -2005.0000832-0/0 - Processo de Conhecimento TARCISIO ANTONIO COLODA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

007 -2005.0000843-2/0 - Processo de Conhecimento LOTARIO KOLLING X BRASIL TELECOM S/A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

008 -2005.0000846-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FONSECA X BRASIL TELECOM S/A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

009 -2005.0000847-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA RIBEIRO ROSA X BRASIL TELECOM S/A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

010 -2005.0000848-1/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARI TESSELE WILTGEN X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

011 -2005.0000849-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

012 -2005.0000850-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA BERNARDETE GALANTE X BRASIL TELECOM S/A 1) 'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

013 -2005.0000851-0/0 - Processo de Conhecimento ROMILDA DOS SANTOS TOBIAS X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

014 -2005.0000852-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA DOMINGUES MARTINS X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

015 -2005.0000853-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA NILZA RAMOS TAMERAO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

016 -2005.0000854-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA SACKSER X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

017 -2005.0000855-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA SALETE PASA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

018 -2005.0000856-9/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DAL BOSCO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

019 -2005.0000858-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

020 -2005.0000859-4/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO LUIZ BENEDICTO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

021 -2005.0000860-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA LICINHA ZOCCA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

022 -2005.0000861-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO RODRIGUES DE JESUS X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

023 -2005.0000862-2/0 - Processo de Conhecimento GENI RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

024 -2005.0000863-4/0 - Processo de Conhecimento GERALDO PANDOLFO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

025 -2005.0000864-6/0 - Processo de Conhecimento CLECIO ALOISIO LANG X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

026 -2005.0000875-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO WALDEMAR DO CAMPO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

027 -2005.0000876-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA PENHA SILVA GONCALVES X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

028 -2005.0000877-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA FONSECA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

029 -2005.0000878-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON ALVARENGA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, IVO HENRIQUE BAIRROS, JOSIANE BORGES

030 -2005.0000879-6/0 - Processo de Conhecimento EVAIR SCHORR X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

031 -2005.0000880-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ROGGIA X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

032 -2005.0000881-2/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DAL BOSCO X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

033 -2005.0000882-4/0 - Processo de Conhecimento IZABEL DE OLIVEIRA BIET X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

034 -2005.0000883-6/0 - Processo de Conhecimento JAIME JOSE RAUBER X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

035 -2005.0000884-8/0 - Processo de Conhecimento MILTON HAGEMANN X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

036 -2005.0000887-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ERVINO ADELINO HILLESHEIN X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMI-

NADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

037 -2005.0000909-0/0 - Processo de Conhecimento NORMA ELIZABETHA ULSENHEIMER SCHNEIDER X BRASIL TELECOM S.A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

038 -2005.0000937-9/0 - Processo de Conhecimento ONILDA DA ROCHA BIOEN X BRASIL TELECOM S/A 2) -'CONCEDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL À REQUERENTE E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES, DANIELI MICHELON DO VALLE

039 -2005.0001076-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANDREIA FACHIN X ARY WILHELMS Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 13/04/2007 Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LEONARDO DELLA COSTA

040 -2006.0000449-9/0 - Execução Título Extrajudicial BARAO COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME X MARCENARIA PARIZOTTO LTDA INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS E AVALIADOS A FLS 20, APRESENTANDO AO MESMO TEMPO, CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. Adv(s) MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

041 -2006.0000479-1/0 - Execução de Título Judicial DAVI EHMKE X MOVEIS ROMERA LTDA (E OUTROS) 'CONSIDERANDO QUE HOUVE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS'. Adv(s) JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO, ELIANE CRISTINA DE LIMA, MARCOS LEANDRO PEREIRA

042 -2006.0000634-9/0 - Execução Título Extrajudicial YOSHIAKI TAKIZAWA X ATAÍDE CÂNDIDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DINO COSTACURTA, KELLY CRISTINA DE SOUZA, CLOVIS FELIPE FERNANDES

043 -2006.0000746-3/0 - Processo de Conhecimento VANESSA GRIZZA MASSONI X BRASIL TELECOM S.A 1) 'RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELA REQUERENTE, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA REQEURIDA, ORA RECORRIDA, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) FRANCINE RICARDO, MICHELLY ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIRROS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

044 -2006.0000832-5/0 - Processo de Conhecimento DENILSON PEREIRA DOS SANTOS X UNIBANCO S/A - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS 'HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO'. Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ALVARO PINTO CHAVES, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO

045 -2006.0000841-4/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA PRIMÃO (E OUTRO) X EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - BRASIL TELECOM S/ A 1) 'CONCEDO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE PROCESSUAL AOS REQUERENTES E RECEBO O RECURSO INOMINADO APRESENTADO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO'. 2) INTIMAÇÃO DA RECORRIDA, PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. Adv(s) DARCI HEERDT, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES

046 -2006.0000911-1/0 - Execução Título Extrajudicial MEINERZ & FRANKE LTDA X ALCEU ULLMANN 'DEFIRO A SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS'. Adv(s) RUY FONSATTI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, MICHELE FERNANDA BORTOLIN

047 -2006.0000986-7/0 - Processo de Conhecimento JULIANO DOS SANTOS X SUL FINANCEIRA PROMOTORA DE VENDAS 'HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES. CONSEQUENTEMENTE, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO'. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, SANDRO LUIZ WERLANG, EDUARDO MAGALHÃES RIBEIRO, JOSÉ MAXIMILIANO GUIMARÃES

048 -2006.0001078-9/0 - Processo de Conhecimento LORENA CAUMO X DISMAR - DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - DUDONI (E OUTRO) 'JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO'. Adv(s) EVERTON BOGONI, EDINARA REGINA SCHAEFER, DINO COSTACURTA

049 -2006.0001194-3/0 - Processo de Conhecimento LOURDES CAPPELLETTI ARROSI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A 'JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, MANTENDO OS TERMOS DA SENTENÇA EM TELA DA FORMA COMO ESTÁ LANÇADA'. Adv(s) FRANCINE RICARDO, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

050 -2006.0001198-0/0 - Embargos -NILO FABRE X J.M.N. PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PARA COMPROVAR SUA QUALIDADE DE ADVOGADO DEVIDAMENTE INCRITO NA OAB, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. EM IGUAL PRAZO O EMBARGANTE DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE OS DEMAIS TERMOS DA CONTESTAÇÃO, BEM COMO SOBRE O TEOR DO AR DE FLS 57. Adv(s) NILO FABRE

051 -2006.0001210-9/0 - Processo de Conhecimento OSCAR DE JESUS GASPAR X LUIZ CARLO DE NIZ Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/04/2007 Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

052 -2006.0001213-4/0 - Processo de Conhecimento MARA LUCIA MERLINI X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 11/04/2007 Adv(s) GLACI BERNARDETE HEISS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JACKSON HEIM

053 -2006.0001224-7/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO COMARELLA X TOLEMAR MOTO NÁUTICA LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 16/04/2007 Adv(s) DELMAR MARINO HOFFMANN, ITAMAR DALL'AGNOL

054 -2006.0001280-5/0 - Processo de Conhecimento DELSON AGENOR MARQUES BROGLIATO X CLAUDIO DOS SANTOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) WASCISLAU MIGUEL BONETTI, ADIR LUIZ COLOMBO, GISELE DAIANA MACIEL

055 -2006.0001288-0/0 - Processo de Conhecimento ALANA RICARDO X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) FRANCINE RICARDO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

056 -2006.0001345-0/0 - Processo de Conhecimento SEIJI UMETSU X NORBERTO LEWANDOWSKI INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SUA PROCURADORA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INFORME O ATUAL E COMPLETO ENDEREÇO DO REQUERIDO. Adv(s) ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN

057 -2007.0000056-0/0 - Processo de Conhecimento EDIT MARIA RAUBER X ELIZABET APARECIDA BUENO Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 14/05/2007 Adv(s) ANDERSON PAULO DE LIMA

058 -2007.0000073-6/0 - Processo de Conhecimento MEIRE APARECIDA AMÂNCIO X HORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 'CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PROCESSO POSSUI AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, CONCEDO CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DA REQUERIDA, PORÉM, SOMENTE PELO PRAZO DE 48:00 HORAS, DEVENDO SER OBSERVADO QUE A CARGA EM COMENTO NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA PREJUDICAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. OBSERVO QUE O PRAZO DA CONTESTAÇÃO PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SE FOR O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, OU EXPIRARÁ SOMENTE NA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE HOUVER NECESSIDADE DE SUA REALIZAÇÃO'. Adv(s) ALEXANDRO DALLA COSTA, ULICES PIZZATTO, BIANCA PIZZATTO, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO, CAROLINE PIZZATTO NARDELLO

059 -2007.0000254-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA FERNANDA VILAS BOAS DE ARAUJO X VALDELI TAVARES BARBOSA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 24/04/2007 Adv(s) RONALDO DA FONSECA

060 -2007.0000255-8/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA REGINA ZANATTA X CREDICARD BANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 11/05/2007 Adv(s) DARIO GENNARI, DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU

061 -2007.0000256-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ DA SILVA X BANCO UNICO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 11/05/2007 Adv(s) CLOVIS FELIPE FERNANDES, VLADIMIR JOSE RAMBO

062 -2007.0000257-1/0 - Processo de Conhecimento SUELI HENKEMMEIER X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 24/04/2007 Adv(s) LEANDRO ROHR NESELLO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO	054	2006.0001280-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2005.0000806-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2005.0000821-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2005.0000823-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0000832-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2005.0000843-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0000846-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0000847-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	010	2005.0000848-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	011	2005.0000849-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2005.0000850-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	013	2005.0000851-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	014	2005.0000852-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0000853-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0000854-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0000855-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2005.0000856-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0000858-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2005.0000859-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2005.0000860-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2005.0000861-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2005.0000862-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0000863-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2005.0000864-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2005.0000875-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2005.0000876-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0000877-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0000878-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2005.0000879-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2005.0000880-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2005.0000881-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2005.0000882-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2005.0000883-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2005.0000884-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2005.0000887-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2005.0000909-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2005.0000937-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	043	2006.0000746-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2006.0000841-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	049	2006.0001194-3/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	058	2007.0000073-6/0
ALVARO PINTO CHAVES	044	2006.0000832-5/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	044	2006.0000832-5/0
ANDERSON PAULO DE LIMA	057	2007.0000056-0/0
ANDRE ABREU DE SOUZA	044	2006.0000832-5/0
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO	044	2006.0000832-5/0
BIANCA PIZZATTO	058	2007.0000073-6/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	047	2006.0000986-7/0
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO	041	2006.0000479-1/0
CAROLINE PIZZATTO NARDELLO	058	2007.0000073-6/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	042	2006.0000634-9/0
CLOVIS FELIPE FERNANDES	061	2007.0000256-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	003	2005.0000806-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	004	2005.0000821-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2005.0000823-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	006	2005.0000832-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2005.0000843-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	008	2005.0000846-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	009	2005.0000847-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	010	2005.0000848-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	011	2005.0000849-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	012	2005.0000850-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	013	2005.0000851-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	014	2005.0000852-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	015	2005.0000853-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	016	2005.0000854-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	017	2005.0000855-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	018	2005.0000856-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	019	2005.0000858-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	020	2005.0000859-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	021	2005.0000860-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2005.0000861-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	023	2005.0000862-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	024	2005.0000863-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	025	2005.0000864-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	026	2005.0000875-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	027	2005.0000876-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	028	2005.0000877-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	029	2005.0000878-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	030	2005.0000879-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	031	2005.0000880-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	032	2005.0000881-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	033	2005.0000882-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	034	2005.0000883-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	035	2005.0000884-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	036	2005.0000887-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	037	2005.0000909-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	038	2005.0000937-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	045	2006.0000841-4/0
DARCI HEERDT	045	2006.0000841-4/0
DARIO GENNARI	051	2006.0001210-9/0
DARIO GENNARI	060	2007.0000255-8/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	051	2006.0001210-9/0
DARYENE MARIA GENARI PROCHNAU	060	2007.0000255-8/0
DELMAR MARINO HOFFMANN	053	2006.0001224-7/0
DINO COSTACURTA	042	2006.0000634-9/0
DINO COSTACURTA	048	2006.0001078-9/0
EDINARA REGINA SCHAEFER	048	2006.0001078-9/0
EDUARDO MAGALHÃES RIBEIRO	047	2006.0000986-7/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	044	2006.0000832-5/0
ELIANE CRISTINA DE LIMA	041	2006.0000479-1/0
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	044	2006.0000832-5/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	039	2005.0001076-0/0
ERNANI FERREIRA DO ROSARIO	058	2007.0000073-6/0
EVERTON BOGONI	048	2006.0001078-9/0
FRANCINE RICARDO	043	2006.0000746-3/0
FRANCINE RICARDO	049	2006.0001194-3/0
FRANCINE RICARDO	055	2006.0001288-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	055	2006.0001288-0/0
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	044	2006.0000832-5/0
GISELE DAIANA MACIEL	054	2006.0001280-5/0
GLACI BERNARDETE HEISS	052	2006.0001213-4/0
ITAMAR DALL'AGNOL	053	2006.0001224-7/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	003	2005.0000806-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	004	2005.0000821-7/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	005	2005.0000823-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	006	2005.0000832-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	007	2005.0000843-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	010	2005.0000848-1/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	012	2005.0000850-8/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	013	2005.0000851-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	015	2005.0000853-3/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	016	2005.0000854-5/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	018	2005.0000856-9/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	020	2005.0000859-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	022	2005.0000861-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	023	2005.0000862-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	024	2005.0000863-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	025	2005.0000864-6/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	026	2005.0000875-9/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	027	2005.0000876-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	028	2005.0000877-2/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	029	2005.0000878-4/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	036	2005.0000887-3/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	037	2005.0000909-0/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	038	2005.0000937-9/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	043	2006.0000746-3/0
JACKSON HEIM	052	2006.0001213-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	055	2006.0001288-0/0
JANAINA ROVARIS	044	2006.0000832-5/0
JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE	041	2006.0000479-1/0
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	002	2003.0000033-0/0
JOSE ADALTO DA SILVA	002	2003.0000033-0/0
JOSE APARECIDO FROES	003	2005.0000806-4/0
JOSE APARECIDO FROES	004	2005.0000821-7/0
JOSE APARECIDO FROES	005	2005.0000823-0/0
JOSE APARECIDO FROES	006	2005.0000832-0/0
JOSE APARECIDO FROES	007	2005.0000843-2/0
JOSE APARECIDO FROES	008	2005.0000846-8/0
JOSE APARECIDO FROES	009	2005.0000847-0/0
JOSE APARECIDO FROES	010	2005.0000848-1/0
JOSE APARECIDO FROES	011	2005.0000849-3/0
JOSE APARECIDO FROES	012	2005.0000850-8/0
JOSE APARECIDO FROES	013	2005.0000851-0/0
JOSE APARECIDO FROES	014	2005.0000852-1/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2005.0000853-3/0
JOSE APARECIDO FROES	016	2005.0000854-5/0
JOSE APARECIDO FROES	017	2005.0000855-7/0
JOSE APARECIDO FROES	018	2005.0000856-9/0
JOSE APARECIDO FROES	019	2005.0000858-2/0
JOSE APARECIDO FROES	020	2005.0000859-4/0
JOSE APARECIDO FROES	021	2005.0000860-9/0
JOSE APARECIDO FROES	022	2005.0000861-0/0
JOSE APARECIDO FROES	023	2005.0000862-2/0
JOSE APARECIDO FROES	024	2005.0000863-4/0
JOSE APARECIDO FROES	025	2005.0000864-6/0
JOSE APARECIDO FROES	026	2005.0000875-9/0
JOSE APARECIDO FROES	027	2005.0000876-0/0
JOSE APARECIDO FROES	028	2005.0000877-2/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0000878-4/0
JOSE APARECIDO FROES	030	2005.0000879-6/0
JOSE APARECIDO FROES	031	2005.0000880-0/0
JOSE APARECIDO FROES	032	2005.0000881-2/0
JOSE APARECIDO FROES	033	2005.0000882-4/0
JOSE APARECIDO FROES	034	2005.0000883-6/0
JOSE APARECIDO FROES	035	2005.0000884-8/0
JOSE APARECIDO FROES	036	2005.0000887-3/0
JOSE APARECIDO FROES	037	2005.0000909-0/0
JOSE APARECIDO FROES	038	2005.0000937-9/0
JOSE APARECIDO FROES	045	2006.0000841-4/0
JOSE APARECIDO FROES	049	2006.0001194-3/0
JOSÉ MAXIMILIANO GUIMARÃES	047	2006.0000986-7/0
JOSIANE BORGES	003	2005.0000806-4/0
JOSIANE BORGES	004	2005.0000821-7/0
JOSIANE BORGES	005	2005.0000823-0/0
JOSIANE BORGES	006	2005.0000832-0/0
JOSIANE BORGES	007	2005.0000843-2/0
JOSIANE BORGES	008	2005.0000846-8/0
JOSIANE BORGES	009	2005.0000847-0/0
JOSIANE BORGES	010	2005.0000848-1/0
JOSIANE BORGES	011	2005.0000849-3/0
JOSIANE BORGES	012	2005.0000850-8/0
JOSIANE BORGES	013	2005.0000851-0/0
JOSIANE BORGES	014	2005.0000852-1/0
JOSIANE BORGES	015	2005.0000853-3/0
JOSIANE BORGES	016	2005.0000854-5/0
JOSIANE BORGES	017	2005.0000855-7/0
JOSIANE BORGES	018	2005.0000856-9/0
JOSIANE BORGES	019	2005.0000858-2/0
JOSIANE BORGES	020	2005.0000859-4/0
JOSIANE BORGES	021	2005.0000860-9/0
JOSIANE BORGES	022	2005.0000861-0/0
JOSIANE BORGES	023	2005.0000862-2/0
JOSIANE BORGES	024	2005.0000863-4/0
JOSIANE BORGES	025	2005.0000864-6/0
JOSIANE BORGES	026	2005.0000875-9/0
JOSIANE BORGES	027	2005.0000876-0/0
JOSIANE BORGES	028	2005.0000877-2/0
JOSIANE BORGES	029	2005.0000878-4/0
JOSIANE BORGES	030	2005.0000879-6/0
JOSIANE BORGES	031	2005.0000880-0/0
JOSIANE BORGES	032	2005.0000881-2/0
JOSIANE BORGES	033	2005.0000882-4/0
JOSIANE BORGES	034	2005.0000883-6/0
JOSIANE BORGES	035	2005.0000884-8/0
JOSIANE BORGES	036	2005.0000887-3/0
JOSIANE BORGES	037	2005.0000909-0/0
JOSIANE BORGES	038	2005.0000937-9/0
JOSIANE BORGES	045	2006.0000841-4/0
JOSIANE BORGES	049	2006.0001194-3/0
KELLY CRISTINA DE SOUZA	042	2006.0000634-9/0
LEANDRO ROHR NESELLO	062	2007.0000257-1/0
LEONARDO DELLA COSTA	039	2005.0001076-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	044	2006.0000832-5/0
MARCELO DALANHOL	046	2006.0000911-1/0
MARCOS LEANDRO PEREIRA	041	2006.0000479-1/0
MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE	040	2006.0000449-9/0
MICHELE FERNANDA BORTOLIN	046	2006.0000911-1/0
MICHELLY ALBERTI	003	2005.0000806-4/0
MICHELLY ALBERTI	004	2005.0000821-7/0
MICHELLY ALBERTI	005	2005.0000823-0/0
MICHELLY ALBERTI	006	2005.0000832-0/0

MICHELLY ALBERTI	007	2005.0000843-2/0
MICHELLY ALBERTI	008	2005.0000846-8/0
MICHELLY ALBERTI	009	2005.0000847-0/0
MICHELLY ALBERTI	010	2005.0000848-1/0
MICHELLY ALBERTI	011	2005.0000849-3/0
MICHELLY ALBERTI	012	2005.0000850-8/0
MICHELLY ALBERTI	013	2005.0000851-0/0
MICHELLY ALBERTI	014	2005.0000852-1/0
MICHELLY ALBERTI	015	2005.0000853-3/0
MICHELLY ALBERTI	016	2005.0000854-5/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0000855-7/0
MICHELLY ALBERTI	018	2005.0000856-9/0
MICHELLY ALBERTI	019	2005.0000858-2/0
MICHELLY ALBERTI	020	2005.0000859-4/0
MICHELLY ALBERTI	021	2005.0000860-9/0
MICHELLY ALBERTI	022	2005.0000861-0/0
MICHELLY ALBERTI	023	2005.0000862-2/0
MICHELLY ALBERTI	024	2005.0000863-4/0
MICHELLY ALBERTI	025	2005.0000864-6/0
MICHELLY ALBERTI	026	2005.0000875-9/0
MICHELLY ALBERTI	027	2005.0000876-0/0
MICHELLY ALBERTI	028	2005.0000877-2/0
MICHELLY ALBERTI	029	2005.0000878-4/0
MICHELLY ALBERTI	030	2005.0000879-6/0
MICHELLY ALBERTI	031	2005.0000880-0/0
MICHELLY ALBERTI	032	2005.0000881-2/0
MICHELLY ALBERTI	033	2005.0000882-4/0
MICHELLY ALBERTI	034	2005.0000883-6/0
MICHELLY ALBERTI	035	2005.0000884-8/0
MICHELLY ALBERTI	036	2005.0000887-3/0
MICHELLY ALBERTI	037	2005.0000909-0/0
MICHELLY ALBERTI	038	2005.0000937-9/0
MICHELLY ALBERTI	043	2006.0000746-3/0
MICHELLY ALBERTI	045	2006.0000841-4/0
NILO FABRE	050	2006.0001198-0/0
OSVALDO KRAMES NETO	001	1997.0000002-7/0
OTANIEL MOREIRA GALVÃO	002	2003.0000033-0/0
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	002	2003.0000033-0/0
RONALDO DA FONSECA	059	2007.0000254-6/0
ROSELI LUZETTI MERELES COLMÁN	056	2006.0001345-0/0
RUY FONSATTI JUNIOR	046	2006.0000911-1/0
SANDRO LUIZ WERLANG	047	2006.0000986-7/0
ULICES PIZZATTO	058	2007.0000073-6/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	052	2006.0001213-4/0
VLADIMIR JOSE RAMBO	061	2007.0000256-0/0
WASCISLAU MIGUEL BONETTI	054	2006.0001280-5/0

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 011/2007

001 -1998.0000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial ZEID FARAJ X PAULO CEZAR LECH DE SOUZA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

002 -2000.0000027-2/0 - Execução Título Extrajudicial UDO GERALDO SCHIMIDT X DIETER RENATO GUNTHER Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER, EROCLITO HAMILTON TESSEROLI

003 -2001.0000045-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROGERIO FERNANDO DE LIMA X GERSON R. S. KLOBUKOSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou d eprmover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) ITALO MARIO BAZZO JUNIOR

004 -2001.0000074-4/0 - Processo de Conhecimento ROBISON JOSE TEODORO X LUCIO ORLANDO SAVI-ME Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR

005 -2001.0000086-8/0 - Processo de Conhecimento THEODORO SUCHARSKI X VANDERLEI DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - o autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação, conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) GILBERTO TADEU DOMBROSKI, ZANI DALTON FARAH

006 -2002.0000017-5/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X VIVIANE SCHINDLER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

007 -2002.0000029-9/0 - Execução de Título Judicial ADAILTON LESKI X MARCOS ADRIANO MARQUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

008 -2002.0000052-3/0 - Execução de Título Judicial ADAILTON LESKI X LEANDRO BIELLA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

009 -2002.0000060-4/0 - Execução de Título Judicial DIST. GIGANTE DE CALÇADOS LTDA (Mercadão Paranaense) X IVONETE DE FATIMA NEHLS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

010 -2002.0000116-3/0 - Execução de Título Judicial ADAILTON LESKI X ALCIONE T. K. SIBUT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

011 -2002.0000150-3/0 - Execução de Título Judicial ADAILTON LESKI X SIMONI ZONONE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI - 012 -2002.0000173-2/0 - Execução de Título Judicial ANTÔNIO VANDERLEI DE MATOS X JOSE JAGHER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) ODENIR BORGES

013 -2002.0000207-0/0 - Execução Título Extrajudicial CASSIO ROBIN PORTES X TEREZINHA SAINT CLAIR PEREIRA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação, conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

014 -2002.0000215-1/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANE ELISA DOS SANTOS X MARILUCI RAMOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, II do CPC. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

015 -2002.0000254-2/0 - Processo de Conhecimento GERMANO RITTER X RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Adv(s) ANA PAULA HLADCZUK, SONIA DROZDA, ZEIDAN MARCELO FARAJ, RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN

016 -2002.0000313-1/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIO TILGNER DE SOUSA X JAMIL LUIZ LENCZUK (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

017 -2002.0000332-8/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO GOHL FILHO X MARCELO OSTWALD Indeferido o pedido. Determinado o arquivamento do feito pelo art. 53, § 4º da lei 9099/95, haja vista que há houve expedição de mandado de penhora e tentativa de penhora on line ambos, negativos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

018 -2002.0000444-8/0 - Processo de Conhecimento ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X JAMIL LUIZ LENCZUK Indeferido o pedido. Determinado o arquivamento do feito pelo art. 53, § 4º da lei 9099/95, haja vista que há houve expedição de mandado de penhora e tentativa de penhora on line ambos, negativos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

019 -2002.0000546-0/0 - Processo de Conhecimento LAURO KUSMA & CIA LTDA X ROSANA APARECIDA FAESER DA SILVA Tendo em vista que já houve tentativa de penhora por mandado e via on-line, e ambas foram negativas, determinado o arquivamento dos autos, conforme art.53, § 4º da Lei 9099/95. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

020 -2003.0000029-0/0 - Execução Título Extrajudicial ARLINDO CASTRO DA SILVA X AMAURI PEREIRA DA LUZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO

021 -2003.0000048-0/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO FERENCZ X CAMINHOS DO PARANA SA Ao autor apra que no prazo de cinco dias informe se a requerdia cumpriu com o acordo de fls. 190. Em caso afirmativo oficie-se a Comarca de Irati a fim de que devolva a Carta Precatória, independente de cumprimento pelo Oficial de Juatiça, uma vez que as partes traansigiram. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI, ANTONIO CESAR HAVRESKO

022 -2003.0000072-2/0 - Execução de Título Judicial NILSON IVAN KERBER X WANDERLEI DA ROCHA FARIAS -Indeferido o pedido. Determinado o arquivamento do feito pelo art. 53, § 4º da lei 9099/95, haja vista que há houve expedição de mandado de penhora e tentativa de penhora on line ambos, negativos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

023 -2003.0000119-0/0 - Execução Título Extrajudicial MOVATA MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA X JOSE AMAURI DE SOUZA Indeferido o pedido. Considerando que já houve a expedição de mando de penhora e via on line e que tais tentativas foram negativas, não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos, com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

024 -2003.0000138-0/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X CARISE ANDREA DOMBOROVSKI POHL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

025 -2003.0000151-9/0 - Execução de Título Judicial ARCON ARTIGOS CONTÁBEIS LTDA X SOLANGE APERECIDA FOGAÇO (E OUTRO) Ao procurador para, no prazo de tres dias, assinar o petitório de fls. 35. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

026 -2003.0000155-6/0 - Execução de Título Judicial NEUZA M. P. & CIA LTDA (Leon Calçados) X ANA JULIA VERGOPOLAN O autor peticiona informando endereço, no entanto o feito se encontra arquivado tendo em vista homologação de acordo entre as partes Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

027 -2003.0000181-1/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X LUCINEI FAGUNDES DE OLIVEIRA Indeferido o pedido. Considernado que ja houve a expedição de mandado de penhora e via on line, e que tais tentativas foram negativas, não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos, art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Desbloqueie-se o valor penhorado às fls. 38, tneod em vista ser irrisório. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

028 -2003.0000198-5/0 - Execução de Título Judicial NILSON IVAN KERBER X FRANCISCA BORGES DE SOUZA Indeferido o pedido. Considerando que já houve a expedição de mandado de penhorae via on line e que tais tentativas forma negativas, não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos, com base no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

029 -2003.0000199-7/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA X GUMERCINDO HILARIO CRESPO Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, LUCIANO DANIEL CRESPO

030 -2003.0000308-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X LEONEL ADRIANO DA SILVA Indeferido o pedido. Considernado que já houve a expedição de mandado de penhora e via on line e que tais tentativas foram negativas, não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos, art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

031 -2003.0000337-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIZA SLUZARKI DE SOUZA X VALMOR GRAFF Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE

032 -2003.0000351-9/0 - Processo de Conhecimento MARCEL ANTONIO SEDANO RODRIGUES X EVERTON LUIZ GROB Tendo em vista que já houve tentativa de penhora por mandado e via on-line, e ambas foram negativas, determinado -o arquivamento dos autos, conforme art.53, § 4º da Lei 9099/95. Desbloqueie-se o valor penhora às fls. 24, tendo em vista ser irrisório. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

033 -2003.0000369-4/0 - Processo de Conhecimento ELAINE DE FÁTIMA STRAUBE SIQUEIRA X CLAUDIO LUIZ BLODORN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a presente ação, conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) MARCOS ANTONIO BOHRER

034 -2003.0000458-1/0 - Execução de Título Judicial GERSON BENTO ABILHÔA X CESAR WISNIEWSKI Ao autor para que manifeste sobre a adjudicação do bem conforme portaria 4/2006. Adv(s) NEIL JONHSON, ADRIANE WALTER

035 -2003.0000531-7/0 - Processo de Conhecimento PAULINO CUCKASZ X ANTONIO SCHIVINSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo. Face o pedido de desestência manifestado pelo reclamado. Adv(s) SANDRO MARCELO PEROTTI

036 -2003.0000532-9/0 - Processo de Conhecimento CRISTINA BENDA ALCANTARA X RENE GUILHERME KOERNER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Adv(s) HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI, IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR

037 -2004.0000075-3/0 - Execução de Título Judicial MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X SERGIO CHACHAROVSKI Indeferido o pedido. Determinado o arquivamento do feito pelo art. 53, § 4º da lei 9099/95, haja vista que há houve expedição de mandado de penhora e tentativa de penhora on line ambos, negativos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

038 -2004.0000129-6/0 - Execução de Título Judicial LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X ALICE TEREZINHA HETMAN Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologado o acordo de fls. 17, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

039 -2004.0000155-1/0 - Execução de Título Judicial HOUSSAN SAADALLAH AJAIMY (Center Modas) X ELIANA DE JESUS VARELA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologado o acordo celebrado entre as partes (fls. 25), para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

040 -2004.0000171-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X FELIPE MARTINS Indeferido o pedido. Considernado que já houve a expedição de mandado de penhora e via on line e tais tentativas foram negativas, não resta outra alternativa senão o arquivamento dos autos, art.53, §4º, da Lei 9099/95. Desbloqueie-se o valor penhorado às fls. 28, tendo em vista ser irrisório. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

041 -2004.0000198-0/0 - Execução de Título Judicial CATIA BENGHI - ME X JOSÉ INACIO LOUREIRO SILVA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) FABRICIO SCHEWINSKI

042 -2004.0000275-3/0 - Execução Título Extrajudicial ACIR ESTACIO DE PAULA X DEONISIO VIEIRA NIZER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a presente ação, conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) ITALO MARIO BAZZO

043 -2004.0000289-1/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) -X SANDRA MARA DE SOUZA BOCHEHIN O autor peticiona informando endereço do devedor. No entanto conforme pub.1/2005, o autor foi devidamente intimado da extinção do feito conforme art. 267, III do CPC. Os autos retornarão ao arquivo. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

044 -2004.0000299-2/0 - Execução de Título Judicial MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X LUCIANE APARECIDA SCHNEIDER MORANDI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologado o acordo de fls.23 para que surtam seus efeitos jurÍdicos e legais Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

045 -2004.0000329-6/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X ANTONIO MARCOS DOS SANTOS Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

046 -2004.0000361-5/0 - Processo de Conhecimento CANEJU LTDA - ME X SILVIA REGINA DE O. C. ILKIU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) GILSON ORTH

047 -2004.0000631-2/0 - Processo de Conhecimento SALVADOR JUAREZ DE OLIVEIRA X EMBRATEL (E OUTRO) Deixado de homologar a sentença proferida pelo Juiz Leigo. Á BrasilTelecom e Embratel para que junte aos autos históricos das ligações. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, FELIPE SOARES VARGAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ISABEL APARECIDA HOLM

048 -2004.0000844-9/0 - Execução de Título Judicial VANDERLEI CANELA SEVERINO X CELSO JESUS Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) LUCIANO LINHARES

049 -2004.0001411-0/0 - Processo de Conhecimento ARACI MACHADO DE OLIVEIRA X AVON COSMÉTICOS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - Julgado procedente em parte o pedido e condenado a reclamada Avon Cosméticos ltda, a pagar à autora a quantia de dez (10) salários mínimos nacionais a título de indenização por danos morais, na forma da fundamentação realizada. Determinado a expedição de ofício a reclamada para que, em 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, proceda a baixa do nome da autora de todos os órgãos protetores de crédito a quem enviou, sob pena de multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, MURILO MOISES BENASSI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

050 -2004.0001483-0/0 - Execução de Título Judicial HOUSSAN SAADALLAH AJAIMY FI. X EDSON CARLOS GAVASSO Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

051 -2004.0001739-6/0 - Execução de Título Judicial KRE-

LING & CIA LTDA - CANTINHO DA CRIANÇA X EVA MARILDA TERNOVI Ao procurador para que, em cinco dias, assine o petitório. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

052 -2004.0001872-7/0 - Processo de Conhecimento ROSALIA NOEMIA KOPACHINSKI X BV FINANCEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 27/06/2007 Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCOS ANTONIO BOHRER

053 -2004.0001872-7/0 - Processo de Conhecimento ROSALIA NOEMIA KOPACHINSKI X BV FINANCEIRA (E OUTRO) Convertido o feito em diligência. Designada a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/06/07 as 15:00 hrs. - Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCOS ANTONIO BOHRER

054 -2004.0002068-6/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X ROSANA APARECIDA STOKERO Ao autor para que manifeste sobre o interesse de adjudicar. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

055 -2004.0002124-5/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO JOEL ARAUJO X RUTE MACIEL PADILHA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) ANTONIO TAVARES BUENO

056 -2004.0002268-6/0 - Execução Título Extrajudicial BERGENTINO SLONGO X JOÃO MARIA MARTINS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a presente ação, conforme art .267, III do CPC. Adv(s) ANTONIO TAVARES BUENO

057 -2004.0002290-4/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X CÉLIA MARIA PADILHA (E OUTRO) Ao autor para que em cinco dias informe novo endereço do reclamado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

058 -2004.0002305-5/0 - Execução de Título Judicial SIGFRID ERNESTO KROETZ X EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS Deferido o pedido retro. Ao Sr. Oficial de Justiça para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas devolva o presente mandado. Adv(s) IRAPUAN CAESAR DA COSTA

059 -2004.0002364-9/0 - Execução de Título Judicial LAURETE DUB PINTO CONTE X JOSE GILBERTO BRACKER Ao exequente para que no prazo de cinco dias manifeste sobre a certidão do Sr. Meirinho. Adv(s) LAURETE DUB PINTO CONTE

060 -2004.0002383-9/0 - Execução de Título Judicial HELMUTH JOSE ZIELKE X LECO AUTOMOVEIS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO

061 -2005.0000256-9/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS FERNANDO RIBEIRO X JOÃO MARQUES DOS ANJOS SOBRINHO Tendo em vista o valor irrisório manifeste-se o autor no prazo de 03 (três) dias. Adv(s) ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES

062 -2005.0000441-9/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR RIEDE & CIA LTDA X JOSE KUROSKI Ao autor para que manifeste-se sobre a penhora on line. Adv(s) ITALO MARIO BAZZO, ITALO MARIO BAZZO JUNIOR, VIRGILIO CESAR DE MELO

063 -2005.0000550-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CESAR SOCOLOSKI X GERALDO TOMKIU Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a presente ação, conforme art. 267, III do CPC. Adv(s) ODENIR BORGES, LUIS MARCELO SCHNEIDER

064 -2005.0000551-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X EMBRATEL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - Julgado procedente em parte o pedido inicial para condeanr o requerido a pagar ao autor, a quantia de 10 (dez) salarios minimos nacionais, a titulo de indenização por danos morais, na forma da fundamentação acima realizada. Determino ainda, seja oficiada a reclamada para que em 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, proceda a baixa do nome da autora de todos os órgãos protetores de crédito a quem enviou, sob pena de multa de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) -Adv(s) ADRIANO REINBOLD DILLENBURG, MICHELE PATRICIA ROVARIS, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

065 -2005.0000710-4/0 - Execução de Título Judicial ELISABETE SCHACK SCHEID - ME (Supermercado Conforto) X ISAIAS DA SILVA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

066 -2005.0000711-6/0 - Execução de Título Judicial ELISABETE SCHACK SCHEID - ME (Supermercado Conforto) X MARLI APARECIDA F. PINTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologado o acordo celebrado entre as partes (fls. 25 e 26), para que surta seus efeitos juridicos e legais. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

067 -2005.0000795-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA BORGES DE LIMA CLIVATTI & CIA LTDA X ROSEMERI APARECIDA CORREIA PORTELA DA LUZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

068 -2005.0000841-9/0 - Processo de Conhecimento SUELI MARISA ZICK CACHOEIRA & CIA LTDA X JAMIL LUIZ LENCZUK Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

069 -2005.0000951-0/0 - Execução de Título Judicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X ITAMARA APARECIDA GAIEVICZ Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

070 -2005.0000992-5/0 - Execução de Título Judicial LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X ANTONIO LUIZ DE PAULA CORREA Indeferido o pedido. Determinado o arquivamento do feito pelo art. 53, § 4º da lei 9099/95, haja vista que há houve expedição de mandado de penhora e tentativa de penhora on line ambos, negativos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

071 -2005.0001036-6/0 - Execução Título Extrajudicial LARI PEDRO HENZ X MARIO RENATO POLAK Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Adv(s) FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

072 -2005.0001133-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X MARILDO ALVES DE CARVALHO Ao autor para em cinco dias manifestar sobre a divergência de valores. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

073 -2005.0001166-9/0 - Execução de Título Judicial ROSANA BORGES DE LIMA CLIVATTI & CIA LTDA X JOSÉ MARIA RIBEIRO Ao Sr. Oficial de Justiça para que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, devolva o mandado devidamente cumprido, sob pena de instauração de procedimento administrativo. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

074 -2005.0001189-6/0 - Processo de Conhecimento ANGELINO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS F.I LTDA X ROSEMERI APARECIDA CORREIA PORTELA DA LUZ Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

075 -2005.0001372-2/0 - Execução de Título Judicial COMERCIAL CCR LTDA X SAMARA RICARDO Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES -076 - 2005.0001551-9/0 - Execução de Título Judicial LWR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTSA ME X VALERIA DE FATIMA RIBEIRO Ao autor para que manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

077 -2005.0001607-5/0 - Processo de Conhecimento LUDOVICO LITKA X JOFADEL INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - Julgado parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao autor, a quantia de 20 (vinte) salarios minimos, na forma da fundamentação acima realizada e julgar improcedente o pedido de dano mateiral. Determino a extração de cópias de todo o processo, encaminhando-se ao Delagado Regional da Receita Federal Estadual e agente do Ministérios Público para as providências que entenderem necessárias. Adv(s) FRANCISCO LOTÉRIO DE OLIVEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA

078 -2005.0001842-0/0 - Processo de Conhecimento ZOLDERI RAIMUNDO E CIA LTDA X ELIANE TEREZINHA LOCATELLI Sentença julgando procedente o pedido do requerido - julgado procedente o pedido inicial. Condenado o reclamado ao pagamento de R$24,00 (vinte e quatro reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir das datas de vencimentos e acrescidos de juros de 0,5% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

079 -2005.0001985-9/0 - Processo de Conhecimento ADELAR MARCELO LEVANDOWSKI X FAUST PNEUS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - Julgado procedente em parte o pedido inicial para declarar a inexistência de débito do reclamante para com a reclamda e condenar o requerido a pagar ao autor, a quantia de 20 (vinte) salarios minimos regionais, a titulo de indenização por danos morais, na forma da fundamentação acima realizada. Adv(s) ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA, ACACIO PERIN

080 -2005.0002229-0/0 - Processo de Conhecimento MARELI ILDA SILVA - FI (LIZA COSMÉTICOS) X CLAIRÊ CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Julgado improcedente a presente ação, posto que os documentos juntados aos autos não são capazes de fazer prova do alegado na inicial. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

081 -2005.0002387-1/0 - Processo de Conhecimento ABEL ANTONIO SIQUEIRA X BRASIL TELECOM S.A SUSPENSO o processo até ulterior deliberação do STJ, na forma do art. 265, IV, “a” do CPC. Adv(s) THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS

082 -2005.0003301-2/0 - Execução de Título Judicial RICARDO DOMIT - FI (LOJA DENISE E FLOR DA VITORIA) X ELZA CORREIA DE OLIVEIRA KAVILHUKA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

083 -2005.0003470-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO MAROS X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA REcebido o recurso porque tempestivo. Dou duplo efeito suspensivo e devolutivo, para evitar danos à reclamada. Tendo em vista o não interesse da parte autora em contra razoar, remeta-se à turma recursal com nossas homenagens, para oportuno julgamento. Adv(s) ANA PAULA HLADCZUK

084 -2005.0004455-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO TARACIUK X LOJAS BASE Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - Julgdo improcedente em parte o pedido para condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de 10 (dez) salários minimos regionais, a titulo de indenização por danos morais, na forma da funda,emtação acima realizada. Determino ainda, seja oficiada a requerida, para que, em 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, procede a baixa do nome da autora de todos os órgãos protetores de crédito a quem enviou, sob pena de multa de R$1.000,00 (um mil reais), se aidna não o fez voluntariamente. Adv(s) AIRTON ZOLET, LAURETE DUB PINTO CONTE

085 -2005.0004638-7/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X MARY CRISTINA DE SOUZA AFONSO -Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inial. Condenado o reclamado ao pagamento de R$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir das datas de vencimentos e acrescidos de juros de 0,5% a partir da citação até o efetivo pagamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

086 -2005.0004652-8/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X AUDETE TUCHOROWSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

087 -2005.0004749-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X ALAERCIO SALES Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

088 -2005.0004794-5/0 - Processo de Conhecimento FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN X BRASIL TELECOM S.A Suspenso o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, “a” do CPC. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN, VANESSA DE MORAIS

089 -2005.0004799-4/0 - Processo de Conhecimento EDSON LUIS SILVA X BRASIL TELECOM S.A Suspenso o processo até ulterior deliberação do STJ, em que se decida se a Anatel deve ou não figurar como litisconsorte passivo, necessários nas ações de declaração de inexigibilidade de tarifa básica mensal. Na forma do art.265, IV, “a” do CPC. Adv(s) VANESSA DE MORAIS

090 -2005.0004976-7/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X ANA CLAUDIA MACHADO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

091 -2005.0005096-8/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO PRO LAR LTDA ME X VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:10 do dia 04/04/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

092 -2006.0000182-0/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO RODRIGUES (Economica Conf. e Enxovais LTDA) X ADRIANO ARVING DE LARA Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial condeno o reclamado no pagamento de R$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir das datas de vencimento e acrescidos de juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

093 -2006.0000184-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANA BORGES DE LIMA CLIVATTI & CIA LTDA X ELVIS ROGÉRIO WEBER Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial condeno o reclamado no pagamento de R$ 304,00 (trezentos e quatro reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir das datas de vencimento e acrescidos juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

094 -2006.0000185-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANA BORGES DE LIMA CLIVATTI & CIA LTDA X GILVANE DE LIMA Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial, condeno o reclamdo no pagamento de R$102,80 (cento e doi reais e oito centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data de vencimento e acrescidos de juros de 1 % a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

095 -2006.0000190-7/0 - Processo de Conhecimento CENTRI MODAS - COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA X ANDRESSA BRAZ DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER -096 -2006.0000338-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZIANI MIRIAN RAMOS X AVON COSMÉTICOS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerido - Julgado procedente em partes o pedido inicial para condenar o requerido a pagar à autora a quantia de 3 (três) salários minimos regionais, a título de indenização por danos morais, na forma da fundamentação acima realizada. Adv(s) RONALDO CÉSAR SMÉK, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI

097 -2006.0000471-7/0 - Processo de Conhecimento ACIR OLISKOWSKI (E OUTRO) X SOLANGE OTTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - O juizo é incompetente para processar e julgar o pedido inicial. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, GETULIO PEREIRA, ADRIANO REINBOLD DILLENBURG

098 -2006.0000582-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO (Dalgallo Pneus) X ADECIR DOS SANTOS Ao autor para que no prazo de cinco dias junte documentos de fls. 12, original. Adv(s) LAERTES BOGUS JUNIOR

099 -2006.0000691-9/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO (Dalgallo Pneus) X ADOLBERTO CAETANO DE ABREU Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial. Condenado o reclamado ao pagamento de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data de vencimento (22/04/2005) e acrescidos de juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, LAERTES BOGUS JUNIOR

100 -2006.0000696-8/0 - Processo de Conhecimento LINDAMIR HORBACZ COAS X IRENE LÚCIO MITZKO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:00 do dia 08/08/2007 Adv(s) HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI, HELIO BUENO DE CAMARGO

101 -2006.0000807-1/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X LIDIA WACHILEWSKI Ao autor para que se manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

102 -2006.0001204-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X DANIELLE MOREIRA RAMOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

103 -2006.0001305-7/0 - Processo de Conhecimento LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X JOÃO MARIA DOS SANTOS Ao autor para que manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

104 -2006.0001467-6/0 - Processo de Conhecimento SEBATIÃO OSVALDO DE AGUSTINHO X ÁLVARO DE LIMA RIBAS Ao autor para que manifeste sobre a certidão meirinho. Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

105 -2006.0001593-1/0 - Execução Título Extrajudicial HORST ADELBERTO WALDRAFF X JANE MARA FERNANDES DE ARAUJO (E OUTRO) Ao autor para que se manifeste sobre a penhora on line e informe o CPF das partes. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

106 -2006.0001655-1/0 - Processo de Conhecimento LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X HELENA IAGNYGZ Decorrido o prazo de manifestação, as partes deverão serem intimadas para se manifestarem. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

107 -2006.0001680-5/0 - Processo de Conhecimento MADE-

LEINE AYRES GUERIOS X MARLI PORN -Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial. Condenada o reclamado ao pagamento de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data de vencimento e acrescidos de juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

108 -2006.0001878-9/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES JUKOSKI X ACIR NUNES MACHADO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - Reconhecido de oficio a prescrição e julgado extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV e 219, § 5º do CPC combinado com art.206, § 5º, inciso I do CCB. Adv(s) IRAPUAN CAESAR DA COSTA

109 -2006.0001880-5/0 - Processo de Conhecimento EUGÊNIO TERESKA X CARLOS TANDLER Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgada extinta a ação na forma do art.51, I da Lei 9099/95, ante o não comparecimento da parte autora na audiência. O autor deverá proceder o recolhimento de custas ao FUNREJUS. Adv(s) LUCIANO DANIEL CRESPO

110 -2006.0001891-8/0 - Processo de Conhecimento R.K.E. AJAIME & CIA LTDA (Center Malhas) X ADRIANA APARECIDA DIHL Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

111 -2006.0001910-9/0 - Processo de Conhecimento ACIR OLISKOWSKI X ELIZABETE M. MAGIEROWSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

112 -2006.0001940-1/0 - Processo de Conhecimento LÍDIA WOITOVICZ DOLINSKI X MARLI DOS SANTOS Ao autor para que no prazo de cinco dias junte aos autos certidão de microempresa, sob pena de extinção. Adv(s) SUSANE LEA KONELL

113 -2006.0001952-6/0 - Processo de Conhecimento URSULA WALDRAFF X GISELE CARLA ANDRUKIU Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial. Condenado o reclamado ao pagamento de R$ 785,60 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data devencimento e acrescidos de juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) FÁBIO ROBERTO LORENA

114 -2006.0001994-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIS FALK - ME (Lojas Falk'S) X CLAUDIA OLINEK MADUREIRA Ao autor para que no prazo de cinco dias informe se houve pagamento pela parte requerida, bem como suas datas. Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES

115 -2006.0002011-0/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X MARCIO ANTONIO MELLO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:50 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER 116 -2006.0002024-6/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X ADRIANO SALVADORI Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

117 -2006.0002029-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X MARLI APARECIDA VENANCIO PINTO A autora para em cinco dias manifestar-se sobre a divergência de valores. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

118 -2006.0002030-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X LUCIANE APARECIDA RUIZ ao autor para que jutne a nota fiscal referente a nota de fls. 08 -Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

119 -2006.0002050-1/0 - Processo de Conhecimento ALCEU LITKA (AL Móveis) X ZORAIDE GONSALVES DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

120 -2006.0002085-3/0 - Processo de Conhecimento ANGELINO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS F.I LTDA X CLAUDIR CHUCAILO Sentença julgando procedente o pedido do requerido - Julgado procedente o pedido inicial. Condenado o reclamado ao pagamento de R$119,00 (cento e dezenove reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data de vencimento (11/07/2004) acrescidos de juros de 1% a partir da citação até efetivo pagamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

121 -2006.0002101-9/0 - Processo de Conhecimento ACIR OLISKOWSKI X MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - A execução deve se dar nos mesmos autos que a sentença prolatada, no presente caso, a execução da sentença deve ser intentada junto à Vara Cível desta Comarca. Julgado extinto o processo de acordo com os arts. 575 e 113 do CPC. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI

122 -2006.0002139-6/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X HEITOR PAULO OLDEMBURG Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

123 -2006.0002142-4/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X GILSON LUIS ANASTACIO Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 30/05/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

124 -2006.0002183-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA X GOMM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (E OUTRO) Tendo em vista o acordo formulado em audiência, determinado as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Adv(s) BLAS GOMM FILHO

125 -2007.0000132-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI BIANCHINI X SEBASTIÃO LEONARDO MULLER Ao procurador da autora para que no prazo de cinco dias emende a inicial, um avez que não cabe no Juizado Especial Cível ação de reintegração de posse. Adv(s) ZANI DALTON FARAH, LUCIANO LINHARES

126 -2007.0000162-3/0 - Processo de Conhecimento MERCADO & COMERCIO DE CARNES KERBER M.E LTDA X LUIS FERNANDO GUZINSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 16/05/2007 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

127 -2007.0000282-5/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI & CIA LTDA (Dikasa Confecções) X CARUARU FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA Deferida a tutela antecipada. Determinado a suspensão dos efeitos de protestos.. Designada audiência conciliatória dia 09/05/2007, às 17 horas. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

128 -2007.0000312-9/0 - Processo de Conhecimento JOCENI DE QUEIROZ DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Deferida a Tutela Antecipada. Determinado que a reclamada proceda o levantamento do nome da autora de todos os órgão de restrição ao crédito. Audiência conciliatória dia 09/05/2007, ás 17 horas. Adv(s) RICARDO BENINCA

129 -2007.0000335-6/0 - Processo de Conhecimento DANILO HULTMANN X EDIMILSON KVASCHIESKI Designação de Audiência de Conciliação as 13:50 do dia 04/04/2007 Adv(s) ANA CAROLINA DE MELO MANO -

130 -2007.0000337-0/0 - Processo de Conhecimento CLEITON CESAR SCHAEFER (E OUTROS) X ADICOBI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 04/04/2007 Adv(s) CLEITON CESAR SCHAEFER

131 -2007.0000338-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO LUIZ STEFANI X MOACIR PEDRO PINHEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 15:40 do dia 04/04/2007 Adv(s) GETULIO PEREIRA

132 -2007.0000339-3/0 - Processo de Conhecimento GERCIO RIBAS X MARINAO LEAL DE QUADROS Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 04/04/2007 Adv(s) CLEIDE MARA BEUREN

133 -2007.0000340-8/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X IVONETE CRISTINA BECKI Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

134 -2007.0000341-0/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X ANSELMO DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

135 -2007.0000342-1/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X DANIEL HENRIQUE GROBB Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

136 -2007.0000343-3/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X IRACY DOS SANTOS SOUCHUK CRUZ Designação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

137 -2007.0000344-5/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X JOSEANE APARECIDA RODRIGUES VIANA Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

138 -2007.0000345-7/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X EDUARDO DZIUKOWSKI Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

139 -2007.0000346-9/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X JUVINA ORACI BARBOSA Designação de Audiência de Conciliação as 15:10 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

140 -2007.0000347-0/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X ALCEU BUNHAK Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

141 -2007.0000348-2/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM DE CARNES KERBER LDTA - ME X DARCI LENCZUK Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 04/04/2007 Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

142 -2007.0000350-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE POWROSNEK X DENNY MÁRCIO JOBINS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 04/04/2007 -Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	079	2005.0001985-9/0
ACIR OLISKOWSKI	049	2004.0001411-0/0
ACIR OLISKOWSKI	097	2006.0000471-7/0
ACIR OLISKOWSKI	111	2006.0001910-9/0
ACIR OLISKOWSKI	121	2006.0002101-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2004.0000631-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	064	2005.0000551-0/0
ADRIANE WALTER	034	2003.0000458-1/0
ADRIANO REINBOLD DILLENBURG	064	2005.0000551-0/0
ADRIANO REINBOLD DILLENBURG	097	2006.0000471-7/0
AIRTON ZOLET	084	2005.0004455-3/0
ANA CAROLINA DE MELO MANO	129	2007.0000335-6/0
ANA PAULA HLADCZUK	015	2002.0000254-2/0
ANA PAULA HLADCZUK	083	2005.0003470-7/0
ANDRE LUIZ CARDOSO DA SILVA	079	2005.0001985-9/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	021	2003.0000048-0/0
ANTONIO TAVARES BUENO	055	2004.0002124-5/0
ANTONIO TAVARES BUENO	056	2004.0002268-6/0
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	004	2001.0000074-4/0
BLAS GOMM FILHO	124	2006.0002183-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	002	2000.0000027-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	017	2002.0000332-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	018	2002.0000444-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	019	2002.0000546-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	022	2003.0000072-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	023	2003.0000119-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	025	2003.0000151-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	026	2003.0000155-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	027	2003.0000181-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	028	2003.0000198-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	030	2003.0000308-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	032	2003.0000351-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	037	2004.0000075-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	038	2004.0000129-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	039	2004.0000155-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	040	2004.0000171-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	043	2004.0000289-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	044	2004.0000299-2/0
CARLO RODRIGO BREHMER	045	2004.0000329-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	050	2004.0001483-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	051	2004.0001739-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	054	2004.0002068-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	057	2004.0002290-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	067	2005.0000795-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	068	2005.0000841-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	070	2005.0000992-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	074	2005.0001189-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	085	2005.0004638-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	086	2005.0004652-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	087	2005.0004749-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	090	2005.0004976-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	092	2006.0000182-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	093	2006.0000184-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	094	2006.0000185-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	095	2006.0000190-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	101	2006.0000807-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	102	2006.0001204-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	103	2006.0001305-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	106	2006.0001655-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	107	2006.0001680-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	110	2006.0001891-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	115	2006.0002011-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	116	2006.0002024-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	117	2006.0002029-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	118	2006.0002030-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	120	2006.0002085-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	122	2006.0002139-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	123	2006.0002142-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	133	2007.0000340-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	134	2007.0000341-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	135	2007.0000342-1/0
CARLO RODRIGO BREHMER	136	2007.0000343-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	137	2007.0000344-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	138	2007.0000345-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	139	2007.0000346-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	140	2007.0000347-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	141	2007.0000348-2/0
CLEIDE MARA BEUREN	132	2007.0000339-3/0
CLEITON CESAR SCHAEFER	130	2007.0000337-0/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	052	2004.0001872-7/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	053	2004.0001872-7/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	020	2003.0000029-0/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	060	2004.0002383-9/0
EROCLITO HAMILTON TESSEROLI	002	2000.0000027-2/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	105	2006.0001593-1/0
FÁBIO ROBERTO LORENA	113	2006.0001952-6/0
FABRICIO SCHEWINSKI	007	2002.0000029-9/0
FABRICIO SCHEWINSKI	008	2002.0000052-3/0
FABRICIO SCHEWINSKI	009	2002.0000060-4/0
FABRICIO SCHEWINSKI	010	2002.0000116-3/0
FABRICIO SCHEWINSKI	011	2002.0000150-3/0
FABRICIO SCHEWINSKI	014	2002.0000215-1/0
FABRICIO SCHEWINSKI	021	2003.0000048-0/0
FABRICIO SCHEWINSKI	041	2004.0000198-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	047	2004.0000631-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	052	2004.0001872-7/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	053	2004.0001872-7/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN	088	2005.0004794-5/0
FRANCISCO LOTÉRIO DE OLIVEIRA	077	2005.0001607-5/0
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	071	2005.0001036-6/0
GENI SALETE OSTROWSKI	052	2004.0001872-7/0
GENI SALETE OSTROWSKI	053	2004.0001872-7/0
GETULIO PEREIRA	097	2006.0000471-7/0
GETULIO PEREIRA	131	2007.0000338-1/0
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	005	2001.0000086-8/0
GILSON ORTH	046	2004.0000361-5/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	100	2006.0000696-8/0
HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI	036	2003.0000532-9/0
HELLEN CRISTINA WOLF BORTOLINI	100	2006.0000696-8/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	058	2004.0002305-5/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	108	2006.0001878-9/0
IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR	036	2003.0000532-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	047	2004.0000631-2/0
ITALO MARIO BAZZO	042	2004.0000275-3/0
ITALO MARIO BAZZO	062	2005.0000441-9/0
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	003	2001.0000045-0/0
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	062	2005.0000441-9/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	099	2006.0000691-9/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	104	2006.0001467-6/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	142	2007.0000350-9/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	049	2004.0001411-0/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	096	2006.0000338-6/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	075	2005.0001372-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	114	2006.0001994-3/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	098	2006.0000582-0/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	099	2006.0000691-9/0
LAURETE DUB PINTO CONTE	059	2004.0002364-9/0
LAURETE DUB PINTO CONTE	084	2005.0004455-3/0
LUCIANO DANIEL CRESPO	029	2003.0000199-7/0
LUCIANO DANIEL CRESPO	109	2006.0001880-5/0
LUCIANO LINHARES	048	2004.0000844-9/0
LUCIANO LINHARES	061	2005.0000256-9/0
LUCIANO LINHARES	125	2007.0000132-0/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	063	2005.0000550-8/0
MARCOS ANTONIO BOHRER	033	2003.0000369-4/0
MARCOS ANTONIO BOHRER	052	2004.0001872-7/0
MARCOS ANTONIO BOHRER	053	2004.0001872-7/0
MICHELE PATRICIA ROVARIS	064	2005.0000551-0/0
MURILO MOISES BENASSI	006	2002.0000017-5/0
MURILO MOISES BENASSI	013	2002.0000207-0/0
MURILO MOISES BENASSI	016	2002.0000313-1/0
MURILO MOISES BENASSI	024	2003.0000138-0/0
MURILO MOISES BENASSI	049	2004.0001411-0/0
NEIL JONHSON	034	2003.0000458-1/0
NESTOR TEODORO DA SILVA	077	2005.0001607-5/0
ODENIR BORGES	012	2002.0000173-2/0
ODENIR BORGES	063	2005.0000550-8/0
RICARDO BENINCA	128	2007.0000312-9/0
RODRIGO GOLOMBIESKI SIBEN	015	2002.0000254-2/0
RONALDO CÉSAR SMÉK	096	2006.0000338-6/0
ROSSANDRA MONTEIRO DA CUNHA CODAGNONE	031	2003.0000337-8/0
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	064	2005.0000551-0/0
SANDRO MARCELO PEROTTI	035	2003.0000531-7/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	047	2004.0000631-2/0
SONIA DROZDA	015	2002.0000254-2/0
SUSANE LEA KONELL	112	2006.0001940-1/0
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	081	2005.0002387-1/0
VANESSA DE MORAIS	088	2005.0004794-5/0
VANESSA DE MORAIS	089	2005.0004799-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	029	2003.0000199-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	062	2005.0000441-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	065	2005.0000710-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	066	2005.0000711-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	069	2005.0000951-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	072	2005.0001133-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	073	2005.0001166-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	075	2005.0001372-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	076	2005.0001551-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	078	2005.0001842-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	080	2005.0002229-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	082	2005.0003301-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	091	2005.0005096-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	126	2007.0000162-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	127	2007.0000282-5/0
ZANI DALTON FARAH	005	2001.0000086-8/0
ZANI DALTON FARAH	061	2005.0000256-9/0
ZANI DALTON FARAH	125	2007.0000132-0/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	001	1998.0000010-8/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	015	2002.0000254-2/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	047	2004.0000631-2/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	119	2006.0002050-1/0

Ministério Público

ATO Nº 003/2007

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1549, de 23 de setembro de 2004, nos termos do artigo 41, *caput* e § 4º, da Constituição Federal, combinado com art. 43 da lei 6174/70 e conforme os protocolados abaixo relacionados, resolve:

D E C L A R A R

aprovado no estágio probatório, a partir da data abaixo discriminada, por ter cumprido os requisitos legais, o servidor abaixo nominado:

RG	Nome	A partir de	Protocolo
6.888.464-0/PR	LUIZ ANTÔNIO RAMOS DE CASTRO	02/03/2007	12815/2004

Curitiba, 6 de março de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 2290

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20488/06-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SÉRGIO LUIZ CORDONI** para, como representante do Ministério Público, participar do processo de assinatura do Termo de Aditamento Parcial ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara – CIBACAP, o Município de Porecatu, o Ministério Público da comarca de Porecatu e a DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A.

Curitiba, 22 de dezembro de 2006.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0362

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19066/06-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ELISABETE KLOSOVISKI** 1 (um) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2005, asseguradas, pela Resolução nº 2175/05, para ser usufruído em 2 de dezembro próximo passado.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0381

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2201/07-PGJ, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Promotor de Justiça JÚLIO CESAR CALDAS **a participar das reuniões referentes à criação de entidade de previdência privada complementar, destinada a membros do Ministério Público, Magistratura e familiares, a serem realizadas no período de 21 de fevereiro a 2 de março do ano em curso, nas cidades do** RIO DE JANEIRO, CURITIBA, NATAL **e** BRASÍLIA**.**

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça CARLOS EDUARDO AZEVEDO **para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas 6ª e 9ª Promotorias de Justiça da comarca de** PONTA GROSSA**, no período de 21 de fevereiro a 2 de março do ano em curso.**

Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

, RESOLUÇÃO Nº 0388

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 18006/06 e 19095/06-PGJ e na Resolução nº 1696/06-CSMP, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LEONIR BATISTI** 60 (sessenta) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativas ao 2º período de 1982 e 30 (trinta) dias relativas ao 1º período de 1991, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1276/98 e 1104/91, para serem usufruídos a partir de 27 de novembro próximo passado.

II – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça acima nominado 90 (noventa) dias da licença especial referente ao período de 30/03/91 a 30/03/95, para serem usufruídos a partir de 26 de janeiro do ano em curso.

III – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES, JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, LEILA SCHIMITI VOLTARELLI** e **RENATO DE LIMA CASTRO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 23ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante o afastamento do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0396

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCELO PATO CUNHA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 1º a 4 de março do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **LUÍS CESAR SOARES BOLDRIN JÚNIOR** para atuar na comarca de **PIRAÍ DO SUL,** no período de 23 de fevereiro a 4 de março do ano em curso e na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 5 a 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0397

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2716/07/PGJ, resolve

I – R E V O G A R

a pedido, a Resolução nº 0378/07, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **PEDRO CARVALHO ASSINGER** e **MÔNICA SAKAMORI** para, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, acompanharem as investigações relativas à morte do Promotor de Justiça **ROBERTO MOELMANN GONÇALVES DE BARROS**, ocorrida em 22 de fevereiro do fluente, na comarca de **CURITIBA.**

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0414

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2298/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR** para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri, referente aos Autos de Ação Penal nº 10/06, a ser realizado no dia 9 de março do ano em curso, na comarca de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO.**

Curitiba, 28 de fevereiro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0421

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO PEREIRA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3º Promotoria de Justiça da comarca de **CAMPO MOURÃO**, no período de 1º a 15 de março do ano em curso.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0422

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ** para atuar na 4ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 5 a 17 de março do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MÔNICA LIEVORE** para atuar na 6ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 28 de fevereiro a 7 de março do ano em curso, ficando, em conseqüência revogada, em parte, a Resolução nº 0334/07.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0423

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FLÁVIA REGINA LEMOS** para, sem prejuízo das atribuições no Juizado Especial Criminal do Bairro Sítio Cercado, atuar na 2ª Vara de Família (matéria de família) do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 5 de março do ano em curso.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0424

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2687/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir de 6 de março do ano em curso e durante o afastamento da respectiva titular.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0425

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2628/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA** 30 (trinta) dias de férias, sendo 2 (dois) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2000, 1 (um) dia relativas ao saldo restante do 2º período de 2001, 9 (nove) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 2004 e 18 (dezoito) dias relativas ao saldo do 1º período de 2002, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 256/05, 2222/06, 750/06 e 2108/01, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 28 de fevereiro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JOELSON LUÍS PEREIRA** e **ELAINE CRISTINA DE LIMA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, no período de 28 de fevereiro a 5 de março do ano em curso.

III – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, no período de 6 a 29 de março do ano em curso.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0427

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **VALÉRIA FERES BORGES** para atuar nas 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (matéria de falências e concordatas) do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 26 de fevereiro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0428

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MARCELO PATO CUNHA** para atuar na Vara de Precatórias Criminais e no Juizado Especial Criminal do Bairro Sítio Cercado, do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 12 de março do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em conseqüência, revogada, em parte a Resolução nº 0423/07.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0430

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

R E V I G O R A R

a Resolução nº 1084/06, a partir da data da publicação do Ato nº 016/07 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0431

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 2321/07-PGJ e 2640/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** 1 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1737/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído no dia 2 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MEDIANEIRA,** durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0432

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 4178/06-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JÂNIO LUIZ PEREIRA** para atuar nos Autos de Procedimento Investigatório - Boletim de Ocorrência nº 26/2005, em trâmite na comarca de **CHOPINZINHO**, até ulteriores termos.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0433

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2140/06-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 97/2003, em trâmite na comarca de **MATINHOS**, até ulteriores termos.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0434

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1054/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.115-0, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **GUARAPUAVA**, até ulteriores termos.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0435

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** tendo em vista o falecimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Aposentado **REINALDO PRADO**, ocorrido no dia 4 de março do ano em curso, resolve

D E C R E T A R

luto oficial por três dias nas repartições do Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0436

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 0949/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ KESSLER** para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0437

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2162/07-PGJ e no Edital nº 001/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS** para atuar na 2º Promotoria de Justiça da comarca de **MEDIANEIRA**, a partir de 6 de março do ano em curso e durante o afastamento do respectivo titular.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0438

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2650/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

a Promotora de Justiça **SIMONE LÚCIA LORENS** para atuar na audiência referente aos Autos de Processo Criminal nº 2006.16-0, a ser realizada no dia 5 de março do ano em curso, às 16 horas, na comarca de **CORBÉLIA.**

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0439

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2666/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI** 5 (cinco) dias de férias, sendo 2 (dois) dias relativas ao 2º período de 2005 e 3 (três) dias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 2157/06 e 408/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 5 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO CESAR CORTESIA, PEDRO IVO ANDRADE** e **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0440

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2664/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO** 3 (três) dias das férias relativas ao 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 2190/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 28 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **APUCARANA,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0441

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2662/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ELZA KIMIE SANGALE VENDRAMETH** 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 2442/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para ser usufruído em 2 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MANOEL ILECIR HECKERT** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ,** durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0442

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2690/07-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFÁCIO BENITES ENCISO** 5 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 23/10/96 a 23/10/01, asseguradas pela Resolução nº 0420/06, para serem usufruídos a partir de 5 de março do ano em curso.

II – C O N C E D E R

os Promotores de Justiça **OTÁVIO LUIZ TONIN, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA, KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ** e **STELLA MARIS SANT'ANA FERREIRA PINHEIRO,** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0443

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2646/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 0264/07, a partir de 5 de março do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0444

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2688/07-PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **HONORINO TREMÉA** por intermédio da Resolução nº 0264/07, a partir de 5 de março do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0445

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2648/07-PGJ, resolve

I – T R A N S F E R I R

para o período de 16 a 30 de março do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **RICARDO MALEK FREGOTO,** através da Resolução nº 0264/07, que seriam usufruídas a partir de 1º de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **PÉROLA,** durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0447

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CLÁUDIO SMIRNE DINIZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Vara de Precatórias Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 6 a 11 de março do ano em curso.

Curitiba, 2 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0448

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2524/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **CLÁUDIA TONETTI BIAZUS** para atuar na audiência referente aos Autos de Procedimento de Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento nº 35/06, a ser realizada no dia 9 de março do ano em curso, às 9 horas, na comarca de **CAMPINA DA LAGOA.**

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0449

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2856/07-PGJ, resolve

I - **C O N C E D E R**

à Promotora de Justiça **VALÉRIA SEYR** 20 (vinte) dias de férias, sendo 2 (dois) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 1991 e 18 (dezoito) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2005, asseguradas pelas Resoluções números 1014/05, 1071/05 e 1201/04, para serem usufruídos a partir de 9 de abril do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ELHANEI LIBRELOTTO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ,** durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 5 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0450

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2783/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, para serem usufruídos a partir de 6 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **GISELE SILVÉRIO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, no período de 28 de março a 4 de abril do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0451

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2360/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR** 5 (cinco) dias de férias, sendo 4 (quatro) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 2001 e 1 (um) dia relativas ao saldo do 2º período de 1985, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 628/06 e 1311/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 5 de março do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0452

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2361/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **DARTAGNAN CADILHE ABILHOA** 15 (quinze) dias da licença especial referente ao período de 25/01/97 a 25/01/92, asseguradas pela Resolução nº 0255/07, para serem usufruídos a partir de 26 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 6 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0453

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1525/07-PGJ, resolve

A S S E G U R A R

ao Promotor de Justiça **NEY ROBERTO ZANLORENZI** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 6 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0454

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2759/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **SÉRGIO RENATO SINHORI** 5 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1293/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço,* para serem usufruídos a partir de 5 de março do ano em curso.

Curitiba, 06 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0455

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2738/07-PGJ, resolve

R E V O G A R

a Resolução nº 2223/04, na parte que designou a Procuradora de Justiça **MÍRIAM DE FREITAS SANTOS** para compor a comissão destinada a propor critério e realizar avaliação para o cumprimento dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 14.274/03 na nomeação dos candidatos aprovados ao cargo de Oficial de Promotoria.

Curitiba, 6 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0457

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2795/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

em prorrogação, ao Promotor de Justiça **RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES** 6 (seis) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 264/07, para serem usufruídos a partir de 31 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **WILLIAM LIRA DE SOUZA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 07 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0458

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2673/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2007, asseguradas, pela Resolução nº 276/07, para serem usufruídos a partir de 7 de março do ano em curso.

Curitiba, 07 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0459

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos XX, XXIX e XXX, considerando o disposto no artigo 141, inciso I e § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exarada no Protocolo nº 11.063/2005-MP/PR, as sugestões da Comissão para Acompanhamento da Execução Orçamentária, instituída pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na 1º Sessão Extraordinária de 2006, e o decidido pelo sobredito Colégio com intuito de reduzir despesas,

R E S O L V E

regulamentar o pagamento da ajuda de custo para transporte e mudança, da seguinte forma:

Art.1º A ajuda de custo de que trata o artigo 141, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 será devida ao membro do Ministério Público que transferir residência para outra comarca, em decorrência de promoção, conforme tabela abaixo:

Até 100 Km10% do subsídio do cargo anterior
De 101 a 200 Km20%do subsídio do cargo anterior
De 201 a 300 Km30%do subsídio do cargo anterior
De 301 a 400 Km40%do subsídio do cargo anterior
De 401 a 500 Km50%do subsídio do cargo anterior
Acima de 500 Km60%do subsídio do cargo anterior

Art.2º O pagamento fica condicionado à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.3º Esta Resolução terá efeitos financeiros retroativos a 2 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0460

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15532/06-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MANOEL ILECIR HECKERT** 2 (dois) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1141/05, para serem usufruídos a partir de 26 de setembro próximo passado..

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOSÉ APARECIDO DA CRUZ** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 13ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARINGÁ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0461

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1651/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **FÁBIO ANDRADES GAMEIRO** para tratamento de sua saúde, a partir de 8 de fevereiro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0462

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11586/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR** para tratamento de sua saúde, a partir de 17 de julho próximo passado.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0463

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA **para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de** CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, no período de 8 a 22 de março do ano em curso.**

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0464

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2833/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto WAGNER VELOSO HULTMANN **para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de** PARANAGUÁ**, no dia 6 de março do ano em curso.**

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0465

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2901/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO **para atuar nos Autos de Processo Crime nº 132/01, em trâmite no Foro Regional de** CAMPINA GRANDE DO SUL **da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 525/05.**

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0466

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2353/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ** 11 (onze) dias de férias, sendo 4 (quatro) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 1991 e 7 (sete) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 1992, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1751/06 e 674/04, para serem usufruídos a partir de 5 de março do ano em curso.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0467

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19635/06-PGJ, resolve

C A S S A R

3 (três) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO** por intermédio da Resolução nº 2246/07, a partir de 20 de dezembro próximo passado, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para epoca oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0468

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 1021/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **ÁLVARO LUIZ TORRENS** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, para serem usufruídos a partir de 1º de março do ano em curso, ficando, em conseqüência, retificadas, as Resoluções números 2309/06 e 0126/07.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO** e os Promotores de Justiça **CRISTINA CORSO RUARO** e **ODONÉ SERRANO JUNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,** o primeiro, no período de 01 a 05 de março e os dois últimos, de 06 a 11 de março do ano em curso.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0469

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2955/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO** 1 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1106/04, para ser usufruído em 13 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI, CLÁUDIO CESAR CORTESIA, RICARDO KOCHINSKI MARCONDES, HELOÍSE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE, SYMARA MOTTER** e **PEDRO IVO ANDRADE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 7 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0470

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

I – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ANDRÉA FABIANA PUSSI BARADEL** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **CAMPINA DA LAGOA**, no período de 9 a 16 de fevereiro do ano em curso, ficando, em conseqüência, alterado o item II da Resolução nº 0272/07.

II **– D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **KÁTIA KRUGER** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **UBIRATÃ**, no período de 9 a 16 de fevereiro do ano em curso, ficando, em conseqüência, alterado o item II da Resolução nº 0273/07.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0471

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9022/06-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **PATRÍCIA CRISTINA SCHIMIDT GRILI MACEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 60/2006, em trâmite na comarca de **SANTA IZABEL DO IVAÍ**, até ulteriores termos.

Curitiba, 8 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0472

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20756/06-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **PATRÍCIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 28/2006, em trâmite na comarca de **SANTA IZABEL DO IVAÍ**, até ulteriores termos, ficando, em conseqüência, revogada a Resolução nº 2172/06.

Curitiba, 8 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0473

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça infra-relacionados, atender o plantão criminal do Foro Central da comarca da Região metropolitana de **CURITIBA**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
12/03/07 a 19/03/07	**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA**
19/03/07 a 26/03/07	**KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO**
26/03/07 a 02/04/07	**CLÁUDIO FRANCO FÉLIX**
02/04/07 a 09/04/07	**MÔNICA LIEVORE**
09/04/07 a 16/04/07	**MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR**
16/04/07 a 23/04/07	**MARIONE SOUZA BANDEIRA**

II – F I X A R

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 17h00min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 8 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0474

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3097/07-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** 11 (onze) dias de férias, sendo 10 (dez) relativos ao saldo restante do 1º período de 2004 e 1 (um) ao saldo do 2º período de 2006, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções números 1737/06 e 2112/06, para serem usufruídos a partir de 26 de março do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUCIMARA ROCHA ERLUND IEGAS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MEDIANEIRA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 8 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0476

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

C A S S A R

1 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS** por intermédio da Resolução nº 0368/07, em 13 de março do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 8 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0477

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve
E S T A B E L E C E R

a escala das férias e de substituição relativas ao 1º período de 2007, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de abril, conforme segue:

PROMOTOR	PERÍODO	SUBSTITUTO
CURITIBA		
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE		
LUCIANE MARIA DUDA	02/04 A 01/05	MARCELO PAULO MAGGIO
VARAS CRIMINAIS		
7ª Vara Criminal		
MARGARETH M. PANSOLIN FERREIRA	02/04 A 01/05	
VARAS DE FAMÍLIA		
DANIELLA SANDRINI BASSI	16/04 A 15/05	LORIANE ZANIOLO CORREIA KARINA A. FARIA DE MOURA CORDEIRO MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL		
JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO	20/04 A 04/05	OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO
FORO REGIONAL DE COLOMBO		
VERA LÚCIA PITTA	02/04 A 01/05	MARIA F. PEREIRA DOS SANTOS HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
LONDRINA		
WILLIAN LIRA DE SOUZA	16 A 30/04	EDUARDO NAGIB MATNI
18ª Promotoria		
CLÁUDIA R.DE MORAIS PIOVEZAN	03/04 A 02/05	LUCIANA M. RABELLO ZUAN ESTEVES
COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL		
22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMBÉ (Centenário do Sul, Jaguapitã, Porecatu e Rolândia)		
ROLÂNDIA **2ª Promotoria**		
LUCIMARA SALLES FERRO	17 A 30/04	WILSON EUCLIDES GUAZI MASSALI

RESOLUÇÃO Nº 0477

23ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO (Barbosa Ferraz, Iretama, Mamborê e Peabiru)		
BARBOSA FERRAZ		
CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	23/04 A 22/05	ROBERTA WINTER SUGAUARA
33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IRATI (Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Prudentópolis, Rebouças e Teixeira Soares)		
REBOUÇAS		
NEWTON B. DE SAMPAIO JUNIOR	02/04 A 01/05	TIBÉRIO DE ARAÚJO QUADROS
34ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ (Faxinal, Grandes Rios e São João do Ivaí)		
FAXINAL		
CRISTIANE ROSSI	02 A 30/04	THADEU AUGIMÉRI DE GÓES LIMA
41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PARANAGUÁ (Antonina, Guaratuba, Matinhos e Morretes)		
PARANAGUÁ **3ª Promotoria**		
ANA PAULA M. CESCONETTO BRANCO	09/04 A 08/05	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (09 A 17/04) WAGNER V. HULTMANN (18/04 A 08/05)

Curitiba, 8 de março de 2007.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0478

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3157/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **FERNANDA ITRI PELLIGRINI** para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 0364/07, atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 2007.0000003-0 e nos Autos de Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2007.0000012-0, em trâmite na comarca de **CAPANEMA,** em face dos impedimentos argüidos pelo Doutor **FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR.**

Curitiba, 9 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0479

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2900/07-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **EDVALDO JOSÉ DE LIMA** 3 (três) dias da licença especial referente ao período de 13/04/93 a 13/04/98, asseguradas pela Resolução nº 1378/05, para serem usufruídos a partir de 7 de março do ano em curso.

II – C O N C E D E R

a Promotora de Justiça **SÔNIA REGINA DE MELLO ROSA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA,** durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 9 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0480

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 2905/07-PGJ, resolve

C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **IVONEI SFOGGIA**, a partir de 3 de março do ano em curso

Curitiba, 9 de março de 2007.
Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0512

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 3282/07-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO** para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, a ser realizado na comarca de **MEDIANEIRA**.

Curitiba, 12 de março de 2007.
Luiz Eduardo Trigo Roncaglio
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 18/2007

REVISÃO DO ELEITORADO Nº 08/2007
Origem: Jacarezinho - 24ª ZE
Requerente: Câmara Municipal de Jacarezinho

O Excelentíssimo Sr. Des. ÂNGELO ZATTAR, em data de 13 de março de 2007, exarou a seguinte decisão às fls. 07/08 dos autos em epígrafe.
1. Wilson Ferreira e Vilela José Santana, vereadores do município de Jacarezinho sugerem e solicitam estudos para recadastramento dos eleitores daquela comarca.
Informada a proporção entre eleitorado/população (f. 05), infere-se não haver alteração substancial na proporção de eleitores/habitantes no município de Jacarezinho desde 1996, estando num patamar de 78,12% no ano de 2006.
2. O artigo 71, § 4º, do Código Eleitoral reza:
"Art. 71.....
§ 4º Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma Zona ou Município, o Tribunal Regional poderá determinar a realização de correição e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções do Tribunal Superior e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão."
Diz o artigo 58, da Resolução - TSE nº 21.538/2003:
"Art. 58. Quando houver denúncia fundamentada de fraude no alistamento de uma zona ou município, o tribunal regional eleitoral poderá determinar a realização de correição e, provada a fraude em proporção comprometedora, ordenará, comunicando a decisão ao Tribunal Superior Eleitoral, a revisão do eleitorado, obedecidas as instruções contidas nesta resolução e as recomendações que subsidiariamente baixar, com o cancelamento de ofício das inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão."
Os requerentes não indicam nenhum indício de fraude ou irregularidade no alistamento eleitoral, como exigem os dispositivos acima para o fim de desencadear o processo de revisão do eleitorado pelo Tribunal Regional.
A mera desproporção entre população e eleitorado é situação a ser apurada pelo Tribunal Superior Eleitoral, à vista de estudos estatísticos elaborados anualmente, conforme prescreve o art. 92, da Lei nº 9.504/97 e art. 58, § 3º, da Resolução-TSE nº 21.538/03. Caso constatada a [a] desproporção superior a 65%, e também que [b] o total de transferências de eleitores, ocorridas no ano em curso, seja dez por cento superior ao do ano anterior e [c] o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território do município, o próprio Tribunal Superior Eleitoral determinará, de ofício, a revisão daquele eleitorado (art. 58, § 1º, Res. TRE nº 21.538/03).
Por tais fundamentos, indefiro o pedido de revisão do eleitorado.
Intimem-se.

Curitiba, 13 de março de 2007.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 09/2007

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta para julgamento no dia 22 de março de 2007, às 17h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 198 – CLASSE 8ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA BETTER S.A.
ADVOGADO(S): DRS. MARÇAL JUSTEN FILHO, CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA, FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRÉ GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER, MARÇAL JUSTEN NETO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, FELIPE SCRIPES WLADECK, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, PAULO OSTERNACK AMARAL E SHEILA JUSTEN TRISTÃO
IMPETRADO(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
IMPETRADO(S): DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUTORA CHEREM LTDA
ADVOGADO(S): DR. HÉLIO RIBEIRO
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 14 DE MARÇO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA
SECRETÁRIA

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 19/07

P O R T A R I A Nº 01/2007

O DESEMBARGADOR **ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR**, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 8º, II e 14, IV, da Resolução – TSE nº 7.651, de 24.08.1965; art.15, IV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e item 40.2, do Provimento nº 02/05 da Corregedoria Regional Eleitoral,

R E S O L V E :

1. DETERMINAR a realização de correição extraordinária nas seguintes zonas eleitorais desta circunscrição do Estado do Paraná, nas datas do presente ano, abaixo relacionadas, a partir das 09:00 horas:

MUNICÍPIOS	ZONAS ELEITORAIS	PERÍODO
PÉROLA PARANAVAÍ NOVA LONDRINA ALTO PARANÁ	135ª 72ª - 138ª 96ª 87ª	16 a 20/abril
TOLEDO CORBÉLIA SALTO DO LONTRA	75ª - 148ª - 201ª 126ª 162ª	21 a 25/maio
MARINGÁ	66ª - 137ª - 154ª - 192ª - 193ª	18 a 22/junho
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PIRAQUARA ALMIRANTE TAMANDARÉ FAZENDA RIO GRANDE ARAUCÁRIA	8ª - 199ª - 200ª 155ª 171ª 144ª 50ª	13 a 17/agosto
UNIÃO DA VITÓRIA PARANAGUÁ	33ª - 153ª 5ª - 158ª	17 a 21/setembro
CASCAVEL CAMPINA DA LAGOA	68ª - 143ª - 184ª - 185ª 169ª	22 a 26/outubro
CAMPO MOURÃO UMUARAMA	31ª - 183ª 89ª - 142ª - 202ª	19 a 23/novembro

2. Designar os servidores desta Corregedoria Regional Eleitoral, Mônica Miranda Gama Monteiro, Hermes Prohmann da Costa, Geison Eridan Zych, Edilamar de Camargo, Claudia Ivana da Silva Nenevê, Sirlene Martins de Oliveira, Ricardo Augusto Vieira, Silvia Albuquerque Medici Metri, Rachel Ivania Tasca e Lazzari, Josiane Carla Zanotto Malhadas e Luciano de Assis, para compor comissão de verificação dos serviços das referidas zonas eleitorais (art. 45, das Normas de Serviço, Provimento – CRE/PR nº 02/2005).

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE.

CURITIBA, aos 13 de março de 2007.
Des. ÂNGELO ZATTAR
Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 025/2007

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DO DIA 08.03.2007

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 169 - CLASSE 8ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
IMPETRANTES: ALESSANDRA LUIZ, ALEXANDRE ALVES DA COVA, ANAY DE SOUZA FERNANDES BOROCHOK, ANDRÉ ALEXANDRE DE MADUREIRA E SILVA, ANDRÉ PEREIRA SOUTO, CHARLES ANDERSON DE AZEVEDO, CLÁUDIA AFANIO, CLÁUDIA BURKHART, CLÁUDIO EMANUEL WEILER, CLÁUDIO PEREIRA DE ALMEIDA, DESIREE HERNANDEZ MAUSBACH, DIRCE NASSIF, DIVANI SILVA CARVALHO, EDSON LUÍS DE FRANÇA, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA SKONIECZNY, FERNANDO ELOI KREUTZ, FERNANDO RICCO, FLÁVIO HENRIQUE MARÇAL RODRIGUES, GILMAR JOSÉ FERNANDES DE DEUS, GIOVANA BARBOSA, GUIDO VIEIRA FERRAZ, IRLETE GOLIN, JERÔNIMO NARDIELO, JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO, JOÃO CLAUDENIR MORO, JOSÉ EDUARDO COMIAC, JULIAN VELLOSO PUGH, JULIANA PAULA ZIGOVSKI, KETLYN KUHLEMANN, LILIAN TOCZEK, LUCIANE YOSHIYASU MIYOSHI, LUIZ AUGUSTO GABARDO, LUSMARI APARECIDA ROELL YOKOTE, MARCELO DA SILVA VOLACO, MÁRCIA ADRIANE CONTE, MÁRCIA MARGARETH BITTENCOURT, MÁRCIA REGINA COSMO, MÁRCIO CARVALHO JARDIM, MARCOS BERNARDINO RAMOS, MARCOS FÁBIO PORTELA, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MAGALHÃES, MARIA DULCE DE SÁ, MARIA REGINA BLANCO MAGALHÃES, MARLENE REGINA KOVALSKI, MELISSA MYUKI ITO, MÔNICA ANDRÉA LAUREANTI BRUSCATO, PARASKEVAS PAPALEXIO, PAULO AFONSO CORRÊA, RACHEL IVÂNIA TASCA E LÁZZARI, RICARDO AUGUSTO VIEIRA, RONEY CÉSAR DE OLIVEIRA, ROSEL GARCEZ TREVISAN, ROSELI BILL, SANDRA REGINA ROMANEL, SILVANA SILVA DE PAULA, SÍLVIO PABIS, SIMONE APARECIDA STOROZ VENCESLAU, VINCENZA MARIA ASTUTI MAESTRI
ADVOGADO: DR. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA
IMPETRADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATOR ORIGINÁRIO: DES. ÂNGELO ZATTAR
REDATOR DESIGNADO: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA TORNAR SEM EFEITO AS MOVIMENTAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS IMPLEMENTADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 395/2001 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – ILEGALIDADE NA MOVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º, DA LEI Nº 9.421/1996 – SEGURANÇA DENEGADA – REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

ACÓRDÃO Nº 32.082 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em afastar as preliminares argüidas, vencido Des. Ângelo Zattar, para, no mérito, à unanimidade de votos, denegar a segurança e revogar a liminar antes concedida, nos termos do voto do Redator Designado, que integra esta decisão.

SESSÃO DO DIA 13.03.2007

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3998 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
INTERESSADO: MARGARET TERESINHA TRELHA
RELATOR: DES. ÂNGELO ZATTAR

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação com ressalva. Não apresentação do extrato bancário conforme estabelecido pela Justiça Eleitoral – Art. 39, inciso II da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO Nº 32.091 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3842 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA - PR
INTERESSADO: ADÃO FRANQUE
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.092 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3841 - CLASSE 5ª

PROCEDÊNCIA: MARINGÁ - PR
INTERESSADO: EDWIN ALDRIN FREITAS
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO Nº 32.093 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3781 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA: PIRAQUARA - PR
INTERESSADO: LAUDIR DE OLIVEIRA SLOMPO
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.
Aprovação, na forma do art. 30, da Lei nº 9.504/97, e art. 39 da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO N° 32.094 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 14 DE MARÇO DE 2007.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA
SECRETÁRIA

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP 80420-010 - E-MAIL: VDT07@TRT9.GOV.BR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - AUDIÊNCIA UNA

Autos :**007 VT AIND 459/2005**
Reclamante : **SIRLEY DE FÁTIMA GONÇALVES**
Reclamados : **MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA E HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA**

A Dra. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está notificando a reclamada **HCC HOSPITAL DE CARDIOLOGIA DE CURITIBA LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência **UNA**, a ser realizada no dia **21/6/2007 às 10h00,** na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, 400, 6º Piso, nesta Capital, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no Art. 843 da CLT. O não comparecimento à audiência referida importará revelia e confissão quanto a matéria de fato. É indispensável que a defesa seja subscrita por advogado, bem como a assistência desse por ocasião da audiência. O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, para ciência, na Secretaria desta Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Remetido via *e-mail* à Imprensa Oficial em 15/03/2007, para publicação em 19/3/2007, nos termos do art. 1.216 do CPC.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96004-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caixa Economica Federal
Réu: Sebastiao Andrade da Paz
Altair Stormovski Casanova
ADV(S) : Ney de Oliveira Rodrigues - PR14859
Clovis Aparecido Martins - PR14169
Denair de Sousa Bruno - PR14196
Ao arrematante
Impossível a análise do pedido do arrematante de fls. 198/204 nestes autos, pois a arrematação noticiada ocorreu em autos distintos destes. Int.
Ás partes ciência do despacho de fl. 226 e 194.

TRT-PR-81013-2000-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região
Réu: Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar exeqüente para vistas dos documentos enviados. Prazo de dez dias.

TRT-PR-81037-2004-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmar Franca Alves
Réu: Lbm Comunicação e Marketing Ltda.
Roberto Jurua (ME)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito.
Silente, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-79004-2005-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : CORREGEDORIA REGIONAL
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu: Dourados Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) : Milena Martins - PR33628
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 98/99, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II - Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, já pagas fls. 90.
III- Com o depósito de fl. 90 recolham-se as custas.
IV- Intime-se o INSS
V - No silêncio do INSS, arquivem-se os autos.
VI- Intimem-se as partes.

TRT-PR-86183-2006-008-09-00-8 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pereira
Réu: Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Meire Aparecida Machado de Rezende - PR26960
Não estando representados os procuradores renunciantes nos autos, nada a anotar.
Regularize a peticionária de fl. 28 sua representação em Juízo, bem como junte matrícula atualizada do imóvel indicado a penhora, no prazo de 48h. Int.

TRT-PR-02248-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joslaine Cristina Santos Lopes
Réu: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exequente e posteriormente o INSS para que se manifestem sobre os cálculos apresentados, no prazo de dez dias;

TRT-PR-54342-2002-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimara de Oliveira
Réu: Vestin Indústria de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Ivan Ribas - PR4394
Intimar o exeqüente para vistas dos documentos enviados pela DRF/PR (CPF 714.703.449-04 e 022.148.319-59), diretamente na Direção do Fórum das 12h às 18h, devido ao sigilo fiscal, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03858-1999-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Paulo Damaceno Pereira
Réu: Independence Ensino de Idiomas Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-04020-1998-008-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hamilton Cesar dos Santos
Réu: Hubner Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Daniela Brum da Silva - PR25561
Às partes
Ciência da decisão de fls. 310/312.

TRT-PR-05849-2004-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Pinheiro dos Santos
Réu: Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) : Cristiano Jose Baratto - PR22343
Intimar o autor para retirar a CTPS, em 10 dias.

TRT-PR-06513-1996-008-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Ruas Petri
Réu: Diagtec Tecnologia e Sistemas Em Teleinformatica Ltda.
Daniel Itamar Lopes Moura
Rosane Cardoso da Silva Moura
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
II - Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-06733-2000-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neliza Rodrigues Ferreira Machado
Réu: Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exequente para que requeira o que entender de direito, em 10 dias.

TRT-PR-06876-2002-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Bedilor Tomaz
Réu: Ensino Pre Escolar Jardim de Infancia Ser Feliz Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação no arquivo provisório.

TRT-PR-07080-2000-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nair Aparecida dos Santos de Oliveira
Réu: Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exequente para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-07082-2000-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Terezinha Aparecida de Oliveira
Réu: Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exequente para que, em 10 dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-07249-2003-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bernardete Melo Kusek
Réu: Araupar Corretora Paranaense de Seguros Ltda.
Banco Araucária S.A. (Massa Falida de)
ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666
Paulo Vinicius de Barros Martins Junior - PR19608
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Ilia de Moura e Costa - PR14242
I - Homologo o acordo entabulado pelas partes, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece os valores apurados no título executivo (fls. 206 e seguintes), devidamente atualizados, com base na OJ EX SE 164 do E. TRT 9a. Região:
"TRT-PR-10-02-2006 Contribuições previdenciárias. Acordo homologado após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado de sentença condenatória, as partes deixam de ter pleno arbítrio para transigir (ainda que de forma oblíqua) sobre os valores de contribuições previdenciárias. Devem ser considerados os valores declarados devidos no título executivo. Entendimento iterativo da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (OJ EX SE 164. RA-SE 1-2004. DJPR 14.05.2004)."
II - Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, e honorários contábeis os quais fixo em R$ 1.500 os quais serão habilitados junto ao Juízo Falimentar.
III - Intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca do cálculo da contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.
IV- Silente o INSS expeçam-se as certidões / ofícios para habilitação do crédito.
V- Requeiram as partes, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.
VI- Ciência às partes.
VII- Arquivem-se os autos com as cominicações de praxe.

TRT-PR-58278-2003-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Pontes
Réu: Diversidade Brasileira Pinturas Ltda.
ADV(S) : Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira - PR23419
Intimar o exeqüente para vistas dos documentos enviados pela DRF/PR (CPF 828.559.009-72 e 350.067.902-10), diretamente na Direção do Fórum, das 12h às 18h, devido ao sigilo fiscal, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07378-2002-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joanim Rosa
Réu: Doce Renovo Ltda.
Max Anderson Gregarek
Silmara do Nascimento
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.
Silente, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-09230-1999-008-09-00-0 - (31 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Franco de Jesus
Réu: COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Adriana de Paula Baratto - PR21844
Intimem-se as partes e o INSS para que, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando pelo executado, se manifestem acerca da readequação aos cálculos elaborado pela calculista.
Executado: de 20-03-2007 até 29-03-2007
Exeqüente: de 10-04-2007 até 19-04-2007.

TRT-PR-09475-2001-008-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindoara Aparecida de Lima
Réu: Urca União Recreativa Cultural Ahu
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584
Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios (fls. 467/468).

TRT-PR-09792-2004-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Patricia Fonseca
Réu: Pg Assessoria Em Cobrancas Extrajudiciais
Gabriel Passos Teixeira da Silva
Priscila Aurelia de Carvalho
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-10672-2000-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edy Ferreira da Motta Ribeiro
Réu: Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Indefiro o requerido.
Ciência ao exeqüente.
Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10718-2000-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicera Sacramento
Réu: Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Aguarde-se eventual manifestação do exeqüente no arquivo provisório.
Intime-se.

TRT-PR-14171-1997-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ercilio Gomes da Silva
Réu: Rasera & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Requeira a parte autora, se desejar, em 10 dias, o desentranhamento de documentos, por ventura juntados. O prazo para desentranhamento é de 30 dias.
Silentes após este prazo ou desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as comunicações de praxe.
Se desentranhados, fica dispensada a renumeração dos autos. Certifique-se o ato do desentranhamento.

TRT-PR-14266-2001-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorena Carla Resnauer Zella
Réu: Cartorio Distrital do Cajuru
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Intime-se o reclamado para que, no prazo de cinco dias, registre o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-14566-2004-008-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Matildes Alves Barroso
Réu: Maria Elizabeth Ferreira de Carvalho (ME)
Maria Elizabeth Ferreira de Carvalho
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-14639-2002-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Antonio da Silva
Réu: Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Ao réu.
Intimar dos cálculos refeitos pelo contador. Prazo de dez dias.

TRT-PR-14744-2003-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Lourenco Franco
Réu: Plm Plasticos S.A.
Usa Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Rogerio Goncalves Thome - PR20984
Requeiram as partes, se desejarem, em dez dias, o desentranhamento de documentos, porventura juntados.
Silentes, após este prazo arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.

TRT-PR-14761-1996-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido Domingos Barbosa
Réu: Ortox Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
Alexandre Antonio Casara
Ilse Maria Velho
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Intime-se o exequente para vistas das informações prestadas pela DRF/PR, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.
Silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-14809-2004-008-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ernani Silverio
Réu: Centro Sul Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
Marcos Rogerio Schwingel
Elsa Gulart da Silveira
ADV(S) : Marcelo Lopes Salomao - PR24604
Ao autor
Deferimento do requerido à fl. 167.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00011-2003-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Jablonski
Réu: Tornearia Industrial Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
gr nr 377995-07 disponivel ao autor na cef, em nome dra iraci

s borges, alem de v.sa. gr nr 378144-07 disponivel ao sindicato metalurgicos da grande ctba (sem procurador).

TRT-PR-76066-2006-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Instituto Corpore Para O Desenvolvimento da Qualidade de Vida
Réu: Daniela Cassiana Pereira
ADV(S) : Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437
gr nr 381765-07 disponivel ao autor no bco brasil, em nome de v.sa.

TRT-PR-76101-2006-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Falcao Conservação e Limpeza Ltda.
Réu: Salete Rosinha Wisnievski
ADV(S) : Ozelina Becker - RS28163
gr nr 381465-07 disponivel ao consignante na cef, em nome de v.sa.

TRT-PR-00176-1995-008-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gediel dos Santos Marques
Réu: Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Sandra Regina de Mattos Bertoletti - PR11245
ciencia da liberacao ao autor, pela cef, da gr nr 2381021-06. gr nr 387075-07 disponivel a reh (sem procurador).

TRT-PR-00192-2002-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Sergio de Miranda Valle
Réu: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Nelson Luiz de Lacerda Cruz - PR21351
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
grs nrs 382616 e 382680 disponiveis ao recte na cef, em nome do dr nelson cruz. ciencia à recda.

TRT-PR-51267-2001-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adir Rodrigues de Araujo
Réu: Nilensa Transportes Para Construção de Obras Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Carlos Roberto Naufel - PR19662
gr nr 384063-07 disponivel ao recte na cef, em nome do dr james wahl. ciencia a recda. desentranhem as partes, querendo, os docs juntados.

TRT-PR-00273-1998-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celina Maria de Barros Grabowski
Réu: Banco Hsbc Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
Fundação Bamerindus de Assistência Social
ADV(S) : Danielle Correa Polak Sigwalt - PR23042
Tobias de Macedo - PR21667
Victor Feijo Filho - PR11633
grs nrs 390042 e 390058-07 disponiveis a autora na cef, em nome drs perrini, denise filippetto e thais brianezi. ciencia ao reu.

TRT-PR-00349-1992-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Otto
Réu: Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Medicas
Ford Motor Company Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
alvarah nr 377354-07 disponivel a reh na cef, posto jt, sem procurador.

TRT-PR-02693-2003-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Miguel de Souza
Réu: El Sobreiro Choparia e Pizzaria
ADV(S) : Atanasio Koliski - PR5489
grs nrs 387973 e 388273-07 disponiveis ao reu na cef, as duas em nome de horacio osny valter.

TRT-PR-53794-2005-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Cezar Barra de Oliveira
Réu: EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Mario Roberto Jagher - PR16165
alvarah nr 377296-07 disponivel na cef ao autor, em nome do dr itamar nienkoetter e roque porfirio. ciencia a recda.

TRT-PR-04252-1998-008-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Haurelhuk
Réu: Caixa Economica Federal
ADV(S) : Paulo Ivan Lorentz - PR18638
Moacyr Fachinello - PR18991
grs nrs 377677 e 378028-07 disponiveis ao autor na cef, em nome do respectivo procurador, ora intimado. ciencia a reh. efetue a executada, no prazo de dez dias, o pagto do saldo ainda devido no processo, cfe demonstrado as fls 462, sob pena de execucao.

TRT-PR-55410-2002-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivoneti Rosa de Jesus
Réu: Canada Administradora de Serviços Ltda.
Invest Mobile Construtora
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
grs nrs 375443 e 375562-07 disponiveis a recte e sindicato, no bco brasil, em nome de v.sa.

TRT-PR-06735-2001-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Siloe Clodiney Nunes Rocha
Réu: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
gr nr 389406-07 disponivel a funbep, no bco brasil (sem procurador).

TRT-PR-07292-1995-008-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela Helena Pinheiro Moreira
Réu: Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
Caixa Economica Federal (Juridico Regional)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carlos Mario Hampf - PR11620
grs nrs 371592, 371674 e 371799-07 disponiveis na cef à autora, em nome do dr jair avansi. ciencia à recda.

TRT-PR-07582-2004-008-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuza Regina de Araujo
Réu: Dom Bosco Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
gr nr 389201-07 disponivel a autora na cef, em nome do dr jackson deip, alem do respectivo procurador, ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-10204-2003-008-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margaret Maria Dallegrave Bonfim
Réu: Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Moacyr Fachinello - PR18991
gr nr 373355-07 disponivel à autora na cef, em nome da dra edna dias e nelson kuster. ciencia à recda.

TRT-PR-13004-1992-008-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zacarias Zagurski
Réu: Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Nicole Barao Raffs - PR34992
alvarah nr 384725-07 disponivel ao reu, na cef, em nome do dr haroldo soldateli, alem de v.sa.

TRT-PR-14838-2002-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Pires de Farias
Réu: Certegy Ltda.
A B Administração de Serviços Ltda.
Banestado Administradora de Cartoes Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jacqueline Pierri - PR12095
alvarah nr 385397-07 disponivel na cef à recda, em nome do dr evaristo af santos e de v.sa.

TRT-PR-17390-1997-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Antonio de Oliveira (Espolio)
Réu: Casa de Repouso Cidade Ltda.
Hotel e Estancia Sagarana Ltda.
Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Antonio Roberto Anjos Mansur
ADV(S) : Edigardo Maranhao Soares - PR11930
Andrea Margarethe Rogoski Andrade - PR19330
Airton Pedro dos Santos - PR20446
ciencia da liberacao ao autor, pela cef, da gr de fls 469.

TRT-PR-17763-2001-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Abreu de Oliveira
Réu: Beta Handling Serviços Auxiliares de Transporte Aereos Ltda.
Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Bianca Bassoa Reinstein - RS58592
grs nrs 376417 e 376452-07 disponiveis à recda no bco brasil, retificadas, em nome das dras erika campos e rosimeiri basilio, alem de v.sa.

TRT-PR-18117-2005-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celson de Castro
Réu: Procopio Embalagens Ltda.
Procopio Comércio & Indústria de Sacaria Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Ivair Carlos da Silva - PR19838
alvarah nr 385972-07 disponivel ao autor na cef, em nome do dr jamil fm filho e fernando l rodrigues. ciencia a recda.

TRT-PR-19014-1997-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José da Silva Correia
Réu: Construtora Elevação Ltda.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
gr nr 386119-07 disponivel a reh na cef, em nome dr adilson lass e de v.sa.

TRT-PR-21820-1999-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Batista Ribeiro
Réu: Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
gr nr 354102-07 disponivel a reh na cef (sem procurador).

TRT-PR-37206-1996-008-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marins de Oliveira (Espolio)
Réu: Ico Comercial S.A. Ferramentas e Equipamentos
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594
gr nr 356776-07 disponivel a reh na cef, em nome do dr rivadavia e de v.sa.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-04691-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daysi Andreatta de Lima
Réu(s): Panificadora Estilo
Eliete do Rocio Brener Esteves
INTIMADO(S) : Eliete do Rocio Brener Esteves - (RÉU - 2)
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O MM. Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER através do presente Edital, que fica notificada a reclamada Eliete do Rocio Brener Esteves, da sentença prolatada em 31/03/06, na sala de audiências da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, cujo inteiro teor é o seguinte: "Isto posto, nos autos de reclamação trabalhista promovida por DAYSI ANDREATTA DE LIMA em relação a firma individual de ELIETE DO ROCIO BREMER ESTEVES, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo: 1) JULGO o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação a PANIFICADORA NOVAPAM, que não tem personalidade jurídica; 2) ACOLHO EM PARTE os pedidos da petição inicial para: 2.1) reconhecer a existência da relação jurídica de emprego entre as partes e para condenar a reclamada a anotar a CTPS da autora, fazendo constar admissão em 24/02/05, rescisão em 19/04/05, função de balconista e salário fixo de R$ 300,00 por mês, sob pena da anotação ser realizada pela Secretaria da Vara; 2.2) condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas à reclamante, corrigidas e acrescidas de juros de mora: a) aviso prévio, no valor de R$ 300,00; b) saldo salarial de 19 dias de abril de 2005, no valor de R$ 190,00; c) férias com 1/3, à razão de 3/12 avos, no valor de R$ 99,99; d) 13º salário, à razão de 3/12 avos, no valor de R$ 75,00; e) multa do artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, no valor de R$ 300,00; f) horas extras e reflexos, em valor a apurar, que não poderá superar o valor postulado; g) FGTS e multa rescisória, em valor a apurar, que não poderá superar o valor postulado; h) multa convencional no valor de R$ 26,81. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Liquidação por simples cálculos das verbas ilíquidas, respeitado o valor máximo postulado. Cumprimento no prazo legal. Custas pela ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 2.500,00, no importe de R$ 50,00."

PAULO RICARDO POZZOLO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 4004º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01069/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-15786-2003 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Maciel Teixeira
Réu(s): Companhia Gzm de Distribuição
Luiz Fernando Ferreira Levy
INTIMADO(S) : Luiz Fernando Ferreira Levy - (RÉU - 2)

EDITAL DE CITAÇÃO A(O) EXECUTADA(O) LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER a(o) executada(o) supramencionada(o) que, pelo presente, fica citada(o) para que proceda ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos RT-15786/2003, em que é exeqüente LUIZ MACIEL TEIXEIRA, e que em 31/03/2007, importa em R$ 30.419,05 (trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 4004º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01070/2007

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s) intimada(s) para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-05032-2001 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleide Correa
Réu(s): LC Representações Comerciais Ltda.
Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito
Marieusa de Moraes Cunha
Luciana da Cunha
INTIMADO(S) : Luciana da Cunha - (RÉU - 4)

EDITAL DE CITAÇÃO A(O) EXECUTADA(O) LUCIANA DA CUNHA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER a(o) executada(o) supramencionada(o) que, pelo presente, fica citada(o) para que proceda ao pagamento, em 48 horas, do valor total da execução nos autos RT-5032/2001, em que é exeqüente CLEIDE CORREA, e que em 31/03/2007, importa em R$ 14.589,43 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 40010 º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00039/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-02347-2007 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Noeli Rodrigues
Réu(s): Ebox Importação e Exportação de Material Gráfico Ltda.
G T M Comércio de Equipamentos e Suprimentos Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Ebox Importação e Exportação de Material Gráfico Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.538.005/0001-96
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA EBOX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza do Trabalho da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL designada para 13 DE JUNHO DE 2007 ÀS 13H 40MIN, nesta Vara do Trabalho, nos autos RT 2347/2007, em que é Reclamante NOELI RODRIGUES, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 12 de março de 2007.

TRT-PR-RT-20961-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandro Luis Casagrande
Réu(s): Ativa Serviços Empresariais S/C Ltda.
Service Bank Serviços Tecnologicos e Representações Comerciais Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
INTIMADO(S) : ANTONIO CESAR FOGAÇA DE ALMEIDA - (RÉU - SÓCIO - 1)
Ativa Serviços Empresariais S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CPF: 860.842.839-34
CLAUDINEI DA SILVA CARIA - (RÉU - SÓCIO - 1)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA ATIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA E SÓCIOS: ANTONIO CESAR FOGAÇA DE ALMEIDA E CLAUDINEI DA SILVA CARIA, COM PRAZO DE 20 DIAS
A Doutora SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO, Juíza do Trabalho da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL designada para 15 DE MAIO DE 2007 ÀS 13H 50MIN, nesta Vara do Trabalho, nos autos RT 20961/2006, em que é Reclamante EVANDRO LUIS CASAGRANDE, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 13 de março de 2007.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00062-2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-99521-2006-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ministerio Publico do Trabalho
Réu- Acir de Jesus Hervis
Angela Maria Hervis
Wilson Cesar Hervis
Willian Anderson Hervis
Noe Pinto de Almeida
Marcos Antonio Jaki
Funilaria Capão Raso Ltda.
ADV(S) - Agnaldo Alves Godoi - PR29039
Gracinda Marinho da Rocha - PR17358
RÉUS - CIÊNCIA DO DESPACHO-OS FLS. 212 E OF. 211-PRAZO 05 DIAS

TRT-PR-00740-2002-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Gelza Gomes Iwankio
Réu- Salva Serviços Medicos de Emergencia S-C Ltda.
ADV(S) - Eliane Cristina Coelho de Alencar - PR22596
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-01420-2007-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Pedro Higino Mora
Réu- Akz Engenharia Ltda.
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) - Joel Kravtchenko - PR20892
1. Indefere-se o requerimento formulado pela autora, uma vez que no rito sumaríssimo compete à parte comprovar por escrito que convidou as testemunhas ou trazê-las independentemente de INTIMACAO.
2. Intime-se.

TRT-PR-01683-2003-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Eleusina Pereira da Silva
Réu- Fundação Ecumenica de Proteção ao Excepcional
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-02148-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Paulo Cesar da Silva Braga
Réu- Codep Conservadora e Dedetizadora de Predios e Jardins Ltda.
Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Jefferson Barbosa - PR32974
1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual e correto endereço da 1ª reclamada ou de seus sócios, ou apresentar cópia dos atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (CPC, 267, inc. I).
2 - Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

TRT-PR-02293-1999-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Paulo Cesar Costa
Réu- Security Shop Importação e Exportação Ltda.
Suporte Administradora de Mao de Obra Ltda.
Wanderley de Araujo
Maria Edy Araujo
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-02613-2007-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Marques
Réu- Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Nivaldo Migliozzi - PR12902
1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual e correto endereço da 1ª reclamada ou de seus sócios, ou apresentar cópia dos atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (CPC, 267, inc. I).
2 - Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

TRT-PR-02740-1998-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Lucineia Lirio da Cruz
Réu- Supermercados Condor Ltda.
ADV(S) - Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
1. Expeça-se nova guia de retirada para a reclamada.
2. Intime-se.

TRT-PR-02801-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Pedroso Ramos
Réu- Rte Transportes Ltda.
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
ADV(S) - Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 dias, informar o atual e correto endereço da reclamada ou de seus sócios, ou apresentar cópia dos atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (CPC, 267, inc. I).
2 - Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

TRT-PR-54388-2006-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Florisvaldo Hecke
Réu- Visal Serviços e Asseio Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Andre Luis Manfre - PR31625
1. Será intimada a parte autora para, no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da 1ª ré , sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, os autos irão à mesa.

TRT-PR-03819-2007-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Antonio Rodrigues
Réu- Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Nelson Knob - PR24534
Jaqueline Lobo da Rosa Ferraz - PR17452
...
3. Intimem-se as partes e os seus procuradores legais, com as advertências de praxe
Foi designada para o dia 01-08-2006 às 15h35min a audiência de instrução.
Fica V. Sa. intimado de que deverá dar ciência a seu cliente da data designada.

TRT-PR-03971-2007-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Maria Berlintes de Macedo Ribas
Réu- José Martins Costa
Transgold
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435
1. Intime-se o reclamante para comprovar sua idade, no prazo de 5 dias.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-04145-2005-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Vivian Maia da Silva
Réu- Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
FICA VOSSA SENORIA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO PERICIA NO AUTOS SUPRA -
DATA- 03-05-2007
HORARIO - 09 HORAS
LOCAL- ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (HOSP. UNIVERSITÁRIO CAJURU)
AV. SÃO JOSÉ, 738 - BAIRRO CAJURU-CURITIBA-PR

TRT-PR-55431-2006-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Elisabete Liana Placido
Réu- Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
ADV(S) - Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual e correto endereço da reclamada ou de seus sócios, ou apresentar cópia dos atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
2 - Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

TRT-PR-05092-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Devair Aparecido Jardim
Réu- Antonio Bernardo Santana Marques & Cia Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Patricia Viviane Moreira Giandon - PR32271
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
PARTES - CIÊNCIA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS e DATA PÉRICIA

TRT-PR-05953-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu- Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Intimadas as partes do horário correto para realização da audiência de instrução.
Audiência de Instrução designada para dia 22-10-2007 às 14h30.

TRT-PR-05954-2006-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu- Banco do Brasil S.A.
ADV(S) - Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Nasser Ahmad Allan - PR28820
Intimadas as partes do horário correto para realização da audiência de instrução.
Audiência de Instrução designada para dia 22-10-2007 às 15 horas.

TRT-PR-06362-2006-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Jerry Barbosa
Réu- Euraltech do Brasil Ltda.
Euraltech Brasil Ltda.
Euraltech S.A.
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
1. Será intimada a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o atual endereço da 1ª ré ou apresentar a cópia de seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, os autos irão à mesa.

TRT-PR-57853-2003-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Jacqueline de Arruda Batista
Réu- Plus Sante Emergencias Medicas Ltda.
ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576
1. Libere-se o depósito de fls. 132 à Reclamada.
2. Juntada a guia de retirada devidamente autenticada pelo Banco depositário, arquivem-se os autos.
3. Intime-se.

TRT-PR-10575-2006-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Liliam Michele Bonatto
Réu- Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. A carga rápida para xerox foi implantada visando facilitar o atendimento às partes, devendo os autos serem devolvidos à Secretaria da Vara no mesmo dia em que foram retirados, uma vez que as fotocópias deverão ser feitas no próprio prédio deste Fórum Trabalhista.
2. Adverte-se o procurador legal de que se o ato supracitado voltar a se repetir, este será impedido de retirar o processo desta Secretaria, para fins de fotocópia das peças processuais.
3. No caso de prazo comum, será observado o previsto no artigo 40, inciso III, parágrafo 2º do CPC.
4. Intime-se a 2ª reclamada. Prazo- 05 dias.
5. Transcorrido o prazo acima, reabre-se o prazo para a 1ª ré apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário, devendo ser intimada para tal finalidade.

TRT-PR-11448-1993-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ary Ventura Filho
Réu- Município de Adrianopolis
ADV(S) - Marivaldo Valquirio A Silva Rocha - PR13181
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-11450-1993-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Jalmir Brusamolin
Réu- Município de Adrianopolis
ADV(S) - Luiz Ricardo Bruzamolin - PR12861
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253
Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-13700-2004-016-09-00-2
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Claudio Cezar Rafael de Carvalho
Réu- Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústria Ltda.
ADV(S) - Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
1. Defere-se o requerimento formulado pela parte autora, visando a liberação do valor reconhecido como incontroverso pela ré (fls. 199).
2. Antes, porém, determina-se que seja intimada a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do reclamante, a serem deduzidos do seu crédito, destinados ao recolhimento na forma da lei, nos termos do determinado nos artigos 74 e 75, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-14019-2000-016-09-00-8
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rosemary Stutz Tiradentes
Réu- Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
ADV(S) - Samuel Xavier Vallim - PR11188
1) Diante do acima exposto, intime-se o credor da disposição das guias de retirada junto ao banco depositário.
2) Decorrido o prazo do quinquídio legal, e na ausência de manifestação do credor, libere-se o saldo do depósito de fls. 471 à executada.
3) Com retorno das guias devidamente autenticadas pelo banco depositário, junte-se-as e arquivem-se os autos julgando-se extinta a execução trabalhista, ficando levantada a constrição de fls. 414, sem mais formalidades.

TRT-PR-14718-2003-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sergio Luis Fleck
Réu- Solluz Construções Tecnicas Ltda.
ADV(S) - Orlando Favareti - PR17330
Marcelo Nassif Maluf - PR17579
1. Renove-se a INTIMACAO de fls. 539 por edital.
2. De acordo com o teor do ofício de fls. 545, o Juízo deprecado providenciou a INTIMACAO das partes, na pessoa de seus advogados, de que foi designado o dia 22 de março de 2007, às 16h00min, para a realização da audiência de
inquirição da testemunha.
3. Esclareça a ré o requerido na petição de fls. 542-543, uma vez que o referido documento está incompleto.
OBS. CONTÉUDO INTIMACAO ÀS FLS. 539
FICA V. SA. INTIMADA DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO RELATIVA AOS PRESENTES AUTOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 27-08-2007 ÀS 13 HORAS E 25 MINUTOS.

TRT-PR-14777-2003-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luciana dos Santos Siqueira de Godoi
Réu- Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) - Joaozinho Santana - PR23034
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-16731-2002-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Euretina Maria Maia
Réu- Cuidados Intensivos das Nacoes S-C Ltda.
Hospital das Nacoes Ltda.
ADV(S) - Cassio Ariel Moro - PR32666
1. Diante da condenação subsidiária imposta em sentença, intime-se o 2º reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do acordo entabulado entre a autora e a 1ª ré.
2. Oportunamente, observe a Secretaria que o depósito recursal de fls. 151 foi efetuado pelo 2º reclamado.
3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do ajuste havido entre as partes.

TRT-PR-18221-1999-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Altemir Alceu Cruzara
Réu- Banco Santander S.A.
ADV(S) - Marcos Feldman Filho - PR10273
1) Diante do acima exposto, intime-se o credor da disposição das guias de retirada junto ao banco depositário.
2) Decorrido o prazo do quinquídio legal, e na ausência de manifestação do credor, libere-se o saldo do depósito de fls. 394 ao executado.
3) Com retorno das guias devidamente autenticadas pelo banco depositário, junte-se-as e arquivem-se os autos julgando-se extinta a execução trabalhista.

TRT-PR-18909-2002-016-09-00-0
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cleoris Terezinha Chaves
Réu- Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) - Lucilene Machado Carlos - PR13963
1) Diante do teor da certidão supra e do contido no Ofício Circular nº 01-2007, da Corregedoria Regional do TRT 9ª, antes porém de dar cumprimento a determinação contida no r. despacho de fls. 1035, intime-se o procurador da parte autora, para que informe a este Juízo, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritorio, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda pela Secretaria, no prazo de 10 dias.
2) Após, conclusos para deliberação.

TRT-PR-19224-2006-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Cezar Schaitel
Réu- Haras Hotel Fazenda das Araucarias Empreendimentos Turisticos Ltda.
ADV(S) - Gabriel Yared Forte - SC21626
Será intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 20

TRT-PR-19675-2005-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Laertes Galego Serrano
Réu- CNH Latin America Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Intime-se a parte autora para vista dos documentos apresentados pela 2ª ré, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-20790-2003-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Leonardo Shigueyoshi Nacamura
Réu- Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Marcela Cristina Tezolin - PR27615
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-20831-2003-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Dulce Aparecida Teixeira Bueno
Réu- Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-21095-1998-016-09-00-4
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Mario Vieira
Réu- Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) - Ruth da Costa Gandolfo - PR19183
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-21102-2004-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Otavio Telles Menezes
Réu- Consorcio Saenge Geva
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) - Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
1. Manifestem-se as rés, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto aos documentos apresentados pelo autor.
2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da ausência de manifestação do Sr. Perito.
PRAZO DA 2ª RÉ 19-03-2007 A 29-03-2007

TRT-PR-21253-2004-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marcio Roberto Gomes da Silva
Réu- Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
ADV(S) - Willian Marcondes Santana - PR41761
...
3. Decorrido o prazo legal da parte autora, libere-se o depósito de fls. 172 à executada, bem como eventual saldo do depósito de fls. 166.
4. Juntadas as guias de retirada, devidamente autenticadas pelo banco depositário, arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.

TRT-PR-21879-2004-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Pedro Belini
Réu- Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S-C Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 5 dias, observado o intervalo de 5 dias, manifestarem-se acerca do ofício retro.
PRAZO AUTOR 19-03-2007 A 26-03-2007
PRAZO RÉU 02-04-2007 A 09-04-2007

TRT-PR-57427-2003-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Filomena da Costa Picolo
Réu- EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) - Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-22074-2004-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cezar Tavares
Réu- Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
1. Apensem-se os autos de agravo de instrumento à contracapa.
2. Expeçam-se as certidões para a habilitação dos créditos junto ao Juízo Falimentar, bem como oficie-se para habilitação das custas processuais.

TRT-PR-24399-1996-016-09-00-1
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Alberto Jorge Chalupp
Réu- Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
ADV(S) - Danielle Zanini Graca Pottumati - PR19729
1. Dos depósitos de fls. 654 e 698, libere-se à parte autora a importância reconhecidamente incontroversa pelo réu, conforme consignado na planilha de fls. 792.
2. Antes de se dar cumprimento ao determinado no ítem anterior, dê-se ciência ao executado da liberação do valor incontroverso, conforme determinado no Provimento nº 02-2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que o réu providencie o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso, que posteriormente será abatido do crédito do exeqüente(Artigo 1º, do Provimento 3-2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).
3. Intime-se o devedor, com urgência.

TRT-PR-24869-1998-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ari Carlos dos Santos
Réu- Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
Transbaraldi Transportes Ltda.
ADV(S) - Jaime Bandeira Rodrigues - RS41259
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-25655-1995-016-09-00-7
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Elza Alves dos Santos
Réu- Atenas Conservação e Limpeza S-C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-26540-1999-016-09-00-3
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José dos Santos
Réu- Moinho Curitibano S.A.
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
...
2. Defere-se o pedido de parcelamento das despesas processuais em 7 vezes, devendo o valor ser corrigido mensalmente, com vencimento todo o dia 20.
3. Intime-se a ré.

TRT-PR-26545-1999-016-09-00-6
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sergio Marques Bonfim
Réu- Moinho Curitibano S.A.
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
...
2. Defere-se o pedido de parcelamento das despesas processuais em 5 vezes, devendo o valor ser corrigido mensalmente, com vencimento todo o dia 20.
3. Intime-se a ré.

TRT-PR-26547-1999-016-09-00-5
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Elizeu Bondavali
Réu- Moinho Curitibano S.A.
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
...
2. Defere-se o pedido de parcelamento das despesas processuais em 5 vezez, devendo o valor ser corrigido mensalmente, com vencimento todo o dia 20.
3. Intime-se a ré.

TRT-PR-26550-1999-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sergio Saldanha Portella
Réu- Moinho Curitibano S.A.
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435
...
2. Defere-se o pedido de parcelamento das despesas processuais em 5 vezes, devendo o valor ser corrigido mensalmente, com vencimento todo o dia 20.
3. Intime-se a ré.

TRT-PR-33199-1995-016-09-00-9
LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Lineu Holzmann
Réu- Banco do Brasil S.A.
Caixa Previdência Funcionarios Bco Brasil - PREVI
ADV(S) - Joao Conceicao e Silva - PR2583
1) Diante do acima exposto, intime-se o credor da disposição das guias de retirada junto aos bancos depositários.
2) Decorrido o prazo do quinquídio legal, e na ausência de manifestação do credor, libere-se o saldo do depósito de fls. 598 à executada.
3) Com retorno das guias devidamente autenticadas pelo banco depositário, junte-se-as e arquivem-se os autos julgando-se extinta a execução trabalhista.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO4005º PISOANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81033-2005-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto José Ferreira
Réu: T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989

Por ora, intime-se a requerida para que junte aos autos cópia atualizada da matrícula do bem imóvel indicado à fl. 331, em cinco dias.

TRT-PR-00077-2006-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leci Pinheiro Branco
Réu: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

Haja vista que dos embargos de declaração do reclamado extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-01841-2004-652-09-01-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane do Carmo Cassilhas Ribe
Réu: Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-51237-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmor Amadeu Ferreira Bueno dos Santos
Réu: Panificadora e Confeitaria Quintessencia Ltda.
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-71298-2006-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Jolly
Réu: Simone Baroni
ADV(S) : Eduardo Biacchi Gomes - PR19477
Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093

Para a oitiva do embargante, conforme requerido à fl. 29, designo audiência de instrução para o dia 22/05/2007 às 15h20. Intimem-se as partes para que compareçam na audiência designada, advertindo-se ao Sr. Vilson Jolly que será ouvido na referida sessão.

TRT-PR-99530-2005-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Gorski Breda (Incapaz Civil)
Réu: Restaurante Fadanelli Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Patrick Roberto Gasparetto - PR36584

Do ofício de fl. 524 e documentos, bem como do laudo pericial de fl. 569 e ss., abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias a se iniciar pelo reclamante.
Intimação do reclamante: 19/03/2007 a 26/03/2007
Intimação do reclamado: 02/04/2007 a 09/04/2007

TRT-PR-00785-2005-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Cordeiro de Quadros Batista
Réu: Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-99544-2006-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar de Assumpção
Réu: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346
Indefero a inclusão da RFSSA no polo passivo, como pretende a ré, uma vez que configurada a sucessão da RFFSA pela ALL, na esteira do entendimento da OJ EX SE 55 do TRT da 9ª Região.
Intime-se.

TRT-PR-01020-2001-652-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Sergio Passos de Castro
Réu: COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Jose Luiz Almirao - PR21236

Intime-se o autor para que apresente, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto ao INSS e IR

TRT-PR-52613-2006-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa Eliane Machajewski
Réu: K A Cantelle & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Adriane Turin dos Santos - PR17952
Intimação das partes acerca da devolução de documentos

TRT-PR-01714-2002-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Jonas Jurasczk
Réu: Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421
Daniel Montanha Mendes - PR37223

1 - Ficam as partes intimadas para, querendo, desentraranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-01882-2006-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene Sewald
Réu: Formatex Representações Ltda.
Formatex Serviços e Decorações Ltda.
ADV(S) : Rubens Edmundo Requiao - PR3946
Epaminondas Aguiar Neto - SP84484

Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias a se iniciar pelo autor, para manifestação do ofício de fl.1057 e 1058.
Prazo do autor: 19/03/2007 a 26/03/2007
Prazo dos réus: 02/04/2007 a 09/04/2007

TRT-PR-01936-2007-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiana Renata Mendes Machado
Réu: Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
Deferida vista dos autos, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-02124-2006-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Paulo Nairne
Réu: Aguia Dourada Administradora de Serviços Ltda.
Piramide Confeccao de Artefatos de Borracha Ltda.
Betenheuser Metal Técnica Ltda.
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Haja vista que dos embargos de declaração das partes extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intimem-se as mesmas para se manifestarem querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02371-2006-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlei Borges Sentenário
Réu: Wollmann Melhem & Krugel S/C Ltda.
ADV(S) : Alexandre Augusto Gava - PR27627

Rejeito a exceção de pré-executividade, posto que tal medida é o meio pelo qual se chama a atenção do juiz para a falta de uma ou mais condições de procedibilidade executória, e, ao se convencer de que a execução não deve prosseguir, obste-a, mesmo liminarmente. A rejeição da exceção apresentada não comporta recurso autônomo, constituindo-se decisão incidental de natureza interlocutória na execução, a teor do parágrafo 1º do art. 893 da CLT. No mesmo passo, reta incabível a apresentação de embargos declaratórios contra referida decisão.

TRT-PR-03397-1996-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Grenio da Silva
Réu: Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intime-se o Executado para manifestar-se sobre a Impugnação a Sentença de Liquidação de fls. 1136/1166, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-03802-2005-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janaina de Souza Menezes
Réu: Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Intime-se a primeira executada para proceder a anotação da CTPS da exequente, em cinco dias.

TRT-PR-55101-2003-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Dubeski
Réu: Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Rosmar Ramos
Romano Antonio Zambon
ADV(S) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445
Por ora, intime-se o exequente para que junte aos autos contrato social da Cervejaria Bavarium, em cinco dias, a fim de aferir os sócios daquela empresa.

TRT-PR-04137-2005-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Moreira
Réu: Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Renove-se a intimação de fl. 125, em relação ao autor, intimando-o a retirar em Secretaria a respectiva certidão de habilitação acostada aos autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04552-1998-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Costa
Réu: Idioms Consultoria e Assessoria Linguistica S/C Ltda.
Cristina Maria Belmonte
Irene Belmonte
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636
Por ora, intimem-se as executadas para querendo, opor embargos na forma do artigo 884 e seus parágrafos da CLT, mesmo sem a integral garantia do Juízo, a fim de permitir a satisfação, ainda que parcial do crédito do exequente.

TRT-PR-04609-1997-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista dos Santos
Réu: Sevesp Tecnicos e Construtores Ltda.
Cidadela S.A.
Gunther Algayer
Raul Pinheiro Machado Filho
Úrsula Doris Muller Algayer
Claudionor Carvalho
Adalberto Serta
Antonio Domingues do Amaral
Marchel Deischl
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Intimação do autor acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-04615-2003-652-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jadir Ribeiro de Almeida
Réu: Laerte P Toaldo & Cia Ltda.
ADV(S) : Roberto Rocha Wenceslau - PR27087

Intime-se a executada para a remição da execução em 10 dias, sob pena de ser designada hasta pública do bem penhorado e o acréscimo da conta geral com a inclusão das despesas de editais e honorários de leiloeiro

TRT-PR-04717-2006-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Barreto
Réu: WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270

Haja vista que dos embargos de declaração do reclamado extrai-se pretensão com efeito modificativo, em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o adverso para se manifestar querendo, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-04802-2003-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alberto Henrique Neumann
Réu: Tele Celular Sul Participações S.A.
ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-04834-2004-652-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodinei Bruning
Réu: Cianorte Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006

Dos cálculos apresentados pelo reclamante, vista ao réu para se manifestar sobre os mesmos, em dez dias, sob pena de preclusão
Outrossim, a pedido da Distribuição, solicito a Vossa Senhoria que informe o seu CPF, para fins de cadastro naquele órgão.

TRT-PR-05474-2005-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Aparecida de Moraia
Réu: Candaten Cabeleireiros Ltda.
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Intimar a exequente para retirar a sua CTPS, em cinco dias.

TRT-PR-06733-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Paro Ricciardi
Réu: Vision Line Comércio de Produtos Oticos Ltda. (EPP)
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Paulo Roberto Gongora Ferraz - PR37315

Dê-se vistas às partes, da CPI apensada aos autos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo autor.
Prazo do autor: 19/03/2007 a 26/03/2007
Prazo do réu: 02/04/2007 a 09/04/2007

TRT-PR-06773-2003-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Estefano Strapasson
Réu: Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Ltda.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-07380-1994-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourdes Aparecida da Silva Rodrigues
Réu: Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-07483-2006-652-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Scheila Mara Lucindo
Réu: Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Intimação do reclamante para o pagamento das custas, no importe de R$ 282,00.

TRT-PR-07578-2006-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Fabio Mario de Souza
Réu: Ferway Manutenção Mecanica Ltda. (ME)
Cendon Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Ferway Freios Ltda.
Schade e Richter Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Juliana Cecilia Campos de Araujo - PR21569
Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Joel Berto - PR25055
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias
Prazo do réu 1e 3:19/03/2007 a 26/03/2007
Prazo do réu 2: 02/04/2007 a 09/04/2007
Prazo do réu 4: 16/04/2007 a 23/04/2007
Prazo do réu 5:30/04/2007 a 07/05/2007

TRT-PR-08126-2002-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Ferreira da Rosa Junior
Réu: Fruit Coco Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Intimação do autor para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justilça

TRT-PR-08849-2005-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Amim de Castro
Réu: Celso José de Lima & Cia Ltda.
Wiskaria Dom Genaro Ltda.
Aldo Silverio Cardoso
ADV(S) : Fernando Jose Curi Staben - PR13460
Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
I - Quanto ao acordo inadimplido, e considerando-se que o próprio Reclamante admite que os reclamados "dignaram-se a pagar as três primeiras parcelas", intimem-se os Réus para que manifestem-se, em 5 dias, sobre o pedido de execução de acordo.
II - Já, no que se refere ao pedido de expedição de ofício para recebimento do FGTS e Seguro Desemprego, verifico que de forma contrária ao alegado pelo Reclamante, as guias que encontram-se na contracapa dos autos estão devidamente assinadas pela Reclamada e preenchidas com os dados do Reclamante indicados na incial (ex. CPF nº 739487729-91, CTPS 26824 - 0030).
Ressalto que não há negativa da instituição bancária em liberar o FGTS ao Reclamante.
III - Desta forma, intimem-se os Reclamados, nos termos do item I do presente despacho, e o Reclamante para que retire os documentos que estão na contracapa, assine-os e os apresente junto à CEF, posto que aparentemente não há irregularidades.

TRT-PR-09101-2001-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ely Honorio Duarte
Réu: Disk Chapa São José
Nova Face
Neide Maria de Paula Cordeiro
Orlei Claudio da Fonseca
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, tendo em vista que deverá ser solicitada diretamente àquele órgão. Isto porque o benefício da Justiça Gratuita somente atinge às despesas processuais decorrentes do processo trabalhista.

TRT-PR-09492-2003-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aglair Eudoxia Rinaldin
Réu: Issa M I Elias Abdullah
Magazin Chamuna Ltda.
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Intimem-se as executadas para se manifestarem sobre a impugnação à sentença de liquidação de fl. 552/553.
Intime-se.

TRT-PR-09936-1999-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa Maria Jubainski
Réu: Malucelli & Filhos Ltda.
Irmaos Malucelli Ltda.
Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Manoel Luiz Araujo - PR26705
Mantenho o despacho de fl. 1000, por seus próprios fundamentos. Intime-se a primeira executada.

TRT-PR-10597-2002-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eva Marta dos Santos
Réu: Challe Lanches Ltda.
Sergio José Meireles Bronze
Sonia Luia Mehl Bronze
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-11566-2002-652-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Geraldo de Lima
Réu: Osvaldo José de Souza
Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas
ADV(S) : Paulo Mauricio da Rocha Turra - PR14477

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-11974-2003-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Aparecida Leineker
Réu: Centro Medico do Carmo Ltda.
Maria Esther Barbizan Albino
Maria Luiza Barbizan de Moura
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-12249-2004-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marly Ferreira dos Santos
Réu: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intimar a exequente para manifestar-se sobre a diligência realizada junto ao BACEN e ao DETRAN.

TRT-PR-12701-2004-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuario de Curitiba e Região Metropolitana
Réu: Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Designada perícia para o dia 03/04/2007 a partir das 08:30h, na Rua General Poptiguara, nº 825, Bairro Novo, Curitiba/PR (endereço da reclamada)

TRT-PR-13458-1999-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Danilo Ragugnetti
Réu: Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Marco Aurelio Nasser de Moraes
ADV(S) : Fernando Zenato Negrele - PR27082

I - Pugna mais uma vez, o Exequente, pelo reconhecimento da negligência do oficial de justiça em não ter preenchido o auto de depósito, bem como, por não ter cumprido a detemrinação judicial de fl. 53.
Contudo não lhe assiste razão, posto que não houve negligência do oficial, pois na certidão de fl. 59, o mesmo afirma que deixou de nomear fiel depositário, tendo em vista que o sócio Dr. Marco Aurélio Moraes, comarecia eventualmente no local onde foi realizada a penhora.
Também não houve descumprimento de ordem judicial, eis que a penhora de fl. 58 foi efetivada antes da ciência da decisão de fl. 53 - veja-se que a penhora foi efetuada às 9h50 do dia 30-06-2000, data em que a cópia do despacho foi encaminhada à SOJ.
Assim sendo, não havendo descumprimento de ordem judicial, não há que se falar em expedição de ofício à Corregedoria tampouco ao Ministério Público do Trabalho.

II - Indefiro o requerimento contido no item "1" da petição de fl. 305, eis que os dados contidos nas Declarações encaminhadas à Direção do Fórum são sigilosos.

III - Indefiro, também, os pedidos de expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná e ao Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, tendo em vista que as certidões deverão ser solicitadas diretamente àqueles órgãos. Isto porque o benefício da Justiça Gratuita somente atinge às despesas processuais decorrentes do processo trabalhista.

IV - Por fim, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, eis que a pessoa inidicada (Yara Maria Oliveira Nasser de Moraes) sequer faz parte do pólo passivo da lide.

Intime-se o Exequente.

TRT-PR-13772-1998-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hilquias da Anunciacao Paim
Réu: Woodhill Comercial S.A.
Hermes Macedo S.A.
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Conforme já manifestado à fl. 489, o comando para o desbloqueio das contas da executada já foi efetuado em 05/09/2005 (fl. 468). Os documentos juntados pela Reclamada (498 e 499) são cópias das informações prestadas pelas instituições financeiras antes da ordem acima aludida.

Assim sendo, comprove, a Reclamada, em cinco dias, que os valores (fls. 498 e 499) permanecem bloqueados, sob pena de presumir-se, no silêncio, que não há bloqueio algum a ser liberado.

TRT-PR-14101-2003-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Rodriguez da Cruz
Réu: Dld Indústria e Artefatos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Valeria Olszevski - PR19789

Consideram-se delimitados os cálculos de fls. 492. Ciência ao executado.

TRT-PR-14700-2003-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Agripino de Oliveira Arantes
Réu: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a executada para manifestar-se sobre a petição de fl. 916/947, bem como para que comprove nos autos a implantação em folha de pagamento das verbas deferidas aos autores, conforme Acórdão de fls. 476/496, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-14930-2005-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubiane Vania de Souza Gonçalves
Réu: Eloi Martin Macangnan Logística e Distribuidora
ADV(S) : Alan Carlos Ordakovski - PR30250
Intime-se o executado para fins do artigo 884/CLT.

TRT-PR-15363-2002-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Vicente
Réu: Winnikes Indústria e Comércio de Oculos Ltda.
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030

Intime-se a parte adversa para contraminutar os embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-15490-1996-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Dias Siqueira
Réu: Cco Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Cco Administração e Participação Ltda.
Ipe Administração e Participação Ltda.
Plinio Carneiro
Ilydio Francisco de Marcello
Edmundo Paulino de Carvalho
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-16048-2005-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amauri Ramos
Réu: Ncr Brasil Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

Intime-se a parte adversa para contraminutar os embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-17672-2003-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Rodrigues Boito
Réu: Caixa Economica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Intime-se o executado para apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-18106-2005-652-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliel de Souza
Réu: Okada e Costa Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
Intimação do autor para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-18149-1999-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alma Trach
Réu: Ana Frida Mueller
ADV(S) : Maria Lucia Araujo Nogueira - PR22423

Defere-se carga dos autos à reclamante pelo prazo de 05 dias.
Intime-se.

TRT-PR-18303-2003-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Krys Mangini
Réu: Cemisa Engenharia S/C Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-18399-2003-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosangela Lammel
Réu: Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.
Lenir Delfino
ADV(S) : Joyce Maria Vinhas Villanueva - PR27228
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-18535-2005-652-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia Helena da Silva
Réu: Arlete de Souza Dias
Alessandro Alves Dias (ME)
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-19141-2005-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Pereira de Paula
Réu: Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Adiado o julgamento para o dia 04/06/2007, às 17h37min.

TRT-PR-20251-2000-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Manoel Pinto
Réu: Sagy Brasil Auditoria de Juros S/C Ltda.
Sagy Internacional Information Systems Ltda.
Exportadora Marina Ltda.
Expert J A Consultoria e Planejamento Tributario S/C Ltda.
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

Intimação da primeira executada para pagamento do débito em cinco dias (Valor de R$ 8111,03), sob pena de prosseguimento da execução

TRT-PR-20258-2003-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joselia Zeila Igeski
Réu: Osmar Luiz Bassi - ME
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Thomas Francisco da Rosa - PR24632

Diante do reconhecimento de vínculo de emprego pelo E. TRT, designa-se audiência de julgamento para o dia 22/05/2007, às 17h35.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-20444-2004-652-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci dos Santos Riedo
Réu: Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239

Intime-se a parte adversa para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-20598-2001-652-09-00-1 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Schimidt
Réu: Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Vinicius de Andrade Mendes - PR18876

I - Indefiro, por ora, a liberação do depósito de fl. 301, tendo em vista que não há valor incontroverso.

II - Quanto ao requerimento da executada, entendo que assiste-lhe razão, posto que, de acordo com os documentos de fls. 357/358, trata-se de massa falida.

Assim sendo, determino que seja feita a retificação do pólo passivo da lide, para que conste como executada "Massa Falida de Mastec Brasil S/A", bem como, que seja solicitada ao Juízo deprecado a devolução da CPE, independentemente de cumprimento.

Após, expeça-se nova Carta Precatória, para citação da Massa Falida.

III - Defiro, por fim, a dilação de prazo requerida pelo Reclamante, por 15 dias.

Intime-se o Reclamante do presente despacho.

TRT-PR-20872-1997-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Attilio Zanlorenzi
Réu: Emilio Romani S.A.
Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Intime-se o autor para que retire em Secretaria a respectiva certidão de habilitação, em cinco dias.

TRT-PR-21298-2003-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmor Cavilha
Réu: Lenhard Distribuidora de Alimentos Ltda.
Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Eliani Garcies Choti - PR29360
Rosemeire Arseli - PR19717
Adiado o julgamento para o dia 04/06/07 às 17h36min.

TRT-PR-21371-2001-652-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliezer de Souza
Réu: Brink S Segurança e Tranporte de Valores Ltda.
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Na data de 07/12/2006 a Reclamada protocolizou petição requerendo a substituição da penhora por dinheiro, o que, conforme informações prestadas à fl. 708, não foi possível em razão de problemas administrativos. Por conta disto requereu a penhora "on line", a qual resultou inexitosa, conforme documento de fl. 720.
Desta forma, tendo sido feita a intimação das Rés para remir a execução em 11/09/2006 (edital de fl. 665) e não tendo cumprido a determinação, leve-se à hasta pública o veículo penhorado à fl. 577.
Intimem-se as Reclamadas.

TRT-PR-21521-2004-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Luiz de Assis
Réu: Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Vista ao adverso pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-21839-2003-652-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nalu Correia da Silva Wilke
Réu: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Diogo Fadel Braz - PR20696

Dê-se vistas às partes da CP apensada nos autos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.
Prazo do autor: 19/03/2007 a 26/03/2007
Prazo do réu: 02/04/2007 a 09/04/2007

TRT-PR-21989-2002-652-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio de Carvalho
Réu: Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850
Intimação acerca da certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-22128-2004-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvano Emanoel Dias
Réu: Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Jose Carlos de Moraes - PR25471
Adiado o julgamento para o dia 18/06/2007, às 17h31min

TRT-PR-22242-2004-652-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Lopes
Réu: Claudiney Teixeira dos Santos
ADV(S) : Jaime Luiz Schluga - PR8699

Tendo em vista que somente a última parcela do acordo efetuado foi paga em atraso, conforme fl. 49, devido o pagamento da cláusula penal somente sobre esta.

Sendo assim, intime-se o executado para pagamento da cláusula penal, bem como os valores relativos à contribuição previdenciária.

TRT-PR-22830-2001-652-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Edmar de Souza
Réu: Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Vista ao adverso, pelo prazo de cinco dias

TRT-PR-24786-2000-652-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Sales de Aquino Junior
Réu: Gerson Rubens dos Santos (ME)
ADV(S) : Patricia Bittencourt Lazereis de Lima - PR30843
Fica Vossa Senhoria intimada a informar acerca da existência de inventário em nome do titular da firma individual executada, Sr. Gerson Rubens dos Santos, fornecendo o número e a Vara em que tramita o processo.

TRT-PR-30889-1996-652-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair de Abreu
Réu: Gramarcos Comércio de Madeiras e Carpintaria Ltda.
Juarez Orandes da Graca
Mateus Fuzon
Moyses Dias de Araujo
Ivone Marcos de Albuquerque
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

I) Intime-se o autor para que retire em Secretaria a certidão de habilitação acostada aos autos, no prazo de cinco dias.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO, 400
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80602-2006-028-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Paulo Cordeiro Gonçalves
Réu: PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-86204-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aurelio Rocio Serpe
Réu: Alair M Escorsim (F I)
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
I - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a execução em curso, indicando o atual endereço do executado, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00763-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thereza Glowacki Binhara
Réu: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Clovis Galvao Patriota - PR15596
I - Intimar a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão de folha 322, indicando o atual endereço da procuradora do executado, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99543-2006-028-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Aparecido Cardoso Farias
Réu: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-52053-2006-028-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elize Daniele da Silva Santos (Menor)
Réu: American Logistics Transportes Nacionais e Internacionais Ltda.
ADV(S) : Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
Em se tratando de acordo entabulado sem vínculo empregatício, dispõe o art. 22, III, da Lei nº 8212/91 e o art. 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 que é devido o pagamento a título de verba previdenciára no importe de 20 % sobre o valor total do acordo.
Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01449-2006-028-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clarice Pellegrinello Camargo
Réu: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Gerson Luiz de Oliveira - PR14845
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-80072-2005-028-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu: Guri Publicidade Gráfica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jose Ciscato - PR24654
Considerando que o bem penhorado nos presentes autos não teve leilão positivo, bem como de que a execução persiste pelo valor de R$ 243,56.
Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, depositar referido valor, sob pena de perpetuamento da execução.

TRT-PR-52701-2006-028-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Silva Mares
Réu: D L C Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-02027-2006-028-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Espólio Sergio Nimietz
Réu: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
FORAM ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-02030-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ester Pires Thomas
Réu: Restaurante Oriente Arabe Ltda.
ADV(S) : Ilson Ney Bembem - PR4101
-Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de folha 346, informando a este juízo e comprovando a informação, se a empresa citada é a mesma executada nos presente autos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-53129-2006-028-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Gomes de Souza
Réu: Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Paraná Esporte
ADV(S) : Vania de Aguiar - PR36400
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-02377-2006-028-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josefina dos Santos Fernandes
Réu: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-02864-2006-028-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindolfo Urbanski
Réu: Danny Snooker e Bar Ltda.
ADV(S) : Celso da Silva Labres - PR26969
Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-54046-2006-028-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiza Vogl da Silva
Réu: R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Intime-se a parte Autora para que, em DEZ dias, forneça o contrato social da Ré, para que os sócios possam ser intimados da decisão de fls. 47/53.

TRT-PR-03153-2007-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jomar Fernandez Gonçalves Junior
Réu: Blink Informatica Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kalil - PR24778
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, FORNECER O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-54298-2006-028-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Correia Inglez
Réu: Condomínio Edifício Golden Gate
ADV(S) : Leandro Galli - PR22821
Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias.
Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-03413-2006-028-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kristof Boron Filho
Réu: J & J Serviços de Coleta e Entrega de Documentos Ltda.
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757
2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de incidir, a partir do decurso do prazo ora fixado, multa diária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite do décimo dia subsequente ao descumprimento da ordem.

TRT-PR-03452-2006-028-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Herminio de Castro Silva
Réu: Banco Rural S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar as peças necessárias para a formação da carta de sentença.

TRT-PR-54474-2006-028-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romilda Ribeiro da Rocha
Réu: Heloísa Veloso de Aguiar
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-04098-2006-028-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geneon da Silva
Réu: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Evelise Miotto - PR30082
Nilo de Oliveira Neto - SC7715
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-55475-2005-028-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubia Raquel Marti Mamede
Réu: Acm Mello Confecções
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Diante do bloqueio do valor da execução pelo Bacenjud, intima-se a executada para efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-55744-2005-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimara do Carmo Cardozo
Réu: Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
José Marinho Peres
Marcelo Chaffim Marcelino
Marcio Girardi Urfali
Alexsandro dos Santos Augusto
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência das certidões de fls. 12 e 16 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-04829-2007-028-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson de Oliveira
Réu: Capanema Transportes Ltda.
Adão Francisco dos Santos
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

Intime-se a parte Autora para que, em DEZ dias, forneça o correto e atualizado endereço das Rés (Súmula 263, do C.TST), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.
Também se faz necessário informar o CPF do 2º Réu, Adão Francisco dos Santos.

TRT-PR-05212-2007-028-09-00-4
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vitor Hugo Prestes
Réu: ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 30/05/2007Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05307-2007-028-09-00-8
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Albino Santos Godoi
Réu: Sociedade de Ensino Superior do Leste do Paraná Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Data da audiência: 30/05/2007Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05312-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Ribeiro do Vale
Réu: Quality A M J Tecnologia Aplicada em Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 26/04/2007Hora: 15:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05329-2007-028-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Inez Sotta Antunes
Réu: Ldc Educação Pro Futuro Ltda.
ADV(S) : Maria Adriana Pereira - PR25718
Vistos, etc.
I - Compulsando os autos, constato a ausência de pedido líquido, não se adeqüando às exigências do art. 852-B, inciso I, da CLT.
II - Intime-se a parte autora para, em 10 dias, adequar-se ao rito sumário, apresentando a liquidação dos pedidos, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC) e conseqüente arquivamento dos autos (art. 852-B, § 1º, da CLT).

TRT-PR-05376-2007-028-09-00-1
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio José Hermogenes Santana
Réu: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Ester Lucia Hermogenes Santana - PR13358
Data da audiência: 29/05/2007Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05403-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zuzana Michalski
Réu: Lila Miranda Saboia
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05412-2007-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Cassia Rafael
Réu: Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Tatiane Abdalla Neme - PR36740
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:35

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05483-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Vardanega
Réu: Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Ana Luiza Mattos dos Anjos - PR37344
Data da audiência: 19/04/2007Hora: 15:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05497-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Alberto Ribeiro Soares
Réu: Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05515-2007-028-09-00-7
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemir Leite
Réu: Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios
Carambola Bar
Callas Dance Hall e Lounge Bar
Tanakuka Petiscaria de Marcia de Oliveira
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Data da audiência: 12/06/2007Hora: 13:45

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05550-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Saidler
Réu: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:25

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05566-2007-028-09-00-9
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anne Fiorese Comércio de Bijuterias Ltda.
Réu: Michelle Cristine de Oliveira
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05579-2007-028-09-00-8
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evaldo Glinski
Réu: Clube Atletico Paranaense
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:30

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05596-2007-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Fernandes Cruz de Camargo
Réu: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05633-2007-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo de Andrade Araujo
Réu: Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Fachim - PR24325
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05638-2007-028-09-00-8
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Pereira
Réu: Marinho Baron [ME]
D Thomazini Roupas e Acessórios Infantis Ltda.
D Thomazini Celulares e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05784-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luzia Langanck
Réu: Miriam Carmem Stolf
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406
Data da audiência: 19/04/2007Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05789-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilda Raquel Ribeiro de Camargo
Réu: Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Data da audiência: 11/06/2007Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05881-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Armando Durski
Réu: EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Data da audiência: 30/05/2007Hora: 13:40

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05893-2007-028-09-00-0
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime da Silva
Réu: Condomínio Conjunto Residencial Augustus
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Data da audiência: 29/05/2007Hora: 13:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05898-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Douglas Anderson Lambides
Réu: Buschle & Lepper S.A.
ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207
Data da audiência: 12/04/2007Hora: 13:16

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05953-2007-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Silva de Lima
Réu: Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735
Data da audiência: 29/05/2007Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05986-2007-028-09-00-5
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jhony Paulo Pires da Cruz
Réu: Millano Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 29/05/2007Hora: 13:20

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-05995-2007-028-09-00-6
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvania Rodrigues
Réu: Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
United Cinemas International Brasil Ltda.
Sonaex S.A. Indústria e Comércio de Aco
ADV(S) : Lincoln Luiz Herrera Rocha - PR28368
Data da audiência: 26/04/2007Hora: 15:00

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA UNA (PS), DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06104-2007-028-09-00-9
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano de Lima Nascimento
Réu: WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 02/05/2007Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06131-2007-028-09-00-1
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Priscila Fernanda Pereira da Silva
Réu: Cib Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Data da audiência: 29/05/2007Hora: 13:15

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06149-2007-028-09-00-3
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucia Cristina Coutinho Barboza
Réu: Silvana Johnsson & Cia Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Data da audiência: 29/05/2007Hora: 13:05

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06173-2007-028-09-00-2
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Matias Geffer
Réu: WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Dulcinea de Souza Schmidlin - PR6893
Data da audiência: 02/05/2007Hora: 13:10

PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, QUANDO SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, DEVENDO DAR CIÊNCIA À PARTE AUTORA.

TRT-PR-06943-2006-028-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Amaral
Réu: Recuperadora de Veículos C F Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Costa Machado - PR28701
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663
FORAM ACOLHIDOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-07711-2006-028-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Haroldo Bueno de Oliveira
Réu: Tgv Transporte de Valores e Vigilância Ltda.
Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de 10 dias.
Após, voltem conclusos para designação de audiência de encerramento de instrução, visto que não houve manifestação das partes sobre o laudo pericial.

TRT-PR-08310-2006-028-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marizete de Almeida Costa
Réu: Aro Tubi Indústria de Componentes Ltda.
ADV(S) : Raphael Marcondes Karan - PR30375
I - Intimar o executado para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.
II - Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-08366-2006-028-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jojue de Vargas
Réu: Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
Dynachrom Comércio de Produtos Graficos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fl. 11 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-08370-2006-028-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandro Luis Falkievecz
Réu: Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
Dynachrom Comércio de Produtos Graficos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fl. 11 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-08371-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton José Paulucio Junior
Réu: Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
Dynachrom Comércio de Produtos Graficos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fl. 11 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-08372-2006-028-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo de Almeida
Réu: Elfi Brasil Tintas Especiais Ltda.
Dynachrom Comércio de Produtos Graficos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ramon - PR23303
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fl. 11 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-09612-2006-028-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson dos Santos
Réu: WHB Componentes Automotivos S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Joao Casillo - PR3903
FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-10724-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Cesar de Souza Bonfim
Réu: Dorneles & Silveira Ltda. [ME]
ADV(S) : Oscar Silverio de Souza - PR16067
Em se tratando de acordo entabulado sem vínculo empregatício, dispõe o art. 22, III, da Lei nº 8212/91 e o art. 276, § 9º, do Decreto nº 3.048/99 que é devido o pagamento a título de verba previdenciára no importe de 20 % sobre o valor total do acordo.
Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-11704-2006-028-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jocelio Carvalho Johanson
Réu: Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Rubian Gastao Zimmer - SC18514
Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039
I - PROCESSAR os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-11888-2006-028-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deenniffer Rodrigues Girassol
Réu: Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-11911-2006-028-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danny Dick Tineo Lozano
Réu: Jair Soster Mini Mercado Ltda.
ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045
Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- e 3º).

TRT-PR-12627-2005-028-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizeu Caldas da Silva
Réu: Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Silvana Denise Lobato - PR12914
Apense-se a carta precatória recebida.
Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo onde se encontram os veículos placas ABE 4981 e ABP 7916, já bloqueado no Detran/PR, a fim de possibilitar a penhora dos referidos bens.
O descumprimento da presente ordem importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, IV do CPC, ficando o executado sujeito ao pagamento de multa de 20% sobre a execução, prevista pelo artigo 601 do mesmo diploma legal.
Intime-se.

TRT-PR-12726-2005-028-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Florindo Leal da Cruz
Réu: Transportadora Guairaca S.A.
ADV(S) : Silvana Denise Lobato - PR12914
Apense-se a carta precatória recebida.
Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, informar a este Juízo onde se encontram os veículos placas ABE 4981 e ABP 7916, já bloqueado no Detran/PR, a fim de possibilitar a penhora dos referidos bens.
O descumprimento da presente ordem importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 600, IV do CPC, ficando o executado sujeito ao pagamento de multa de 20% sobre a execução, prevista pelo artigo 601 do mesmo diploma legal.
Intime-se.

TRT-PR-12749-2005-028-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Teresinha de Fatima Oliveira
Réu: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Fernando Schlieper - PR34960
FOI ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-12856-2005-028-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaac Inacio dos Santos
Réu: Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Adalberto Caramori Petry - PR17803
FORAM JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA. A ÍNTEGRA ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DESTE REGIONAL (www.trt9.gov.br) E A DISPOSIÇÃO DAS PARTES NA SECRETARIA DESTA VARA.

TRT-PR-12988-2005-028-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Camilo Gasoli Parizotto
Réu: Terceiro Tabelionato de Notas de Curitiba
Blanca Ribeiro Vianna
Terceiro Tabeliao de Notas Blanca Ribeiro Vianna
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
2. Intime-se o primeiro reclamado para entregar as guias para habilitação do autor ao seguro desemprego, sob pena de conversão em multa indenizatória fixada em sentença.

TRT-PR-16068-2006-028-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eli Camilo dos Santos
Réu: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Mantenho o despacho de fls. 359, vez que existe na inicial pedido de assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar quesitos.
Intimem-se as partes da data, hora e local da realização da perícia.

DATA 31/03/2007
HORÁRIO 10h00min.
LOCAL AV MAL FLORIANO PEIXOTO, 3031

TRT-PR-17612-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jackson Tibes
Réu: ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Em razão do que dispõe o artigo 878-A da CLT, dá-se nova oportunidade ao reclamado, para comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo entabulado, no prazo de dez dias, sob de execução.
Não comprovado no prazo estipulado, intime-se o credor previdenciário, como parte exequente interessada, para apresentar o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial que compõe o acordo celebrado, inclusive com a aplicação de correção monetária, juros e multas que porventura sejam devidos, no prazo de dez dias (CLT , art 879, parágrafo 1º - A, 1º- B e 3º).

TRT-PR-18649-2005-028-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Couto Pereira
Réu: Sicredi Medicred Cooperativa de Credito Mutuo dos Profissionais Medicos e de Saude de Curitiba e Região Metropolitana
Banco Cooperativo Sicredi S.A. Bansicredi
ADV(S) : Mauricio Sagboni Montanha Teixeira - PR13147
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
I - PROCESSAR o Recurso Ordinário Complementar interposto pela parte autora.
II - Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remeter os autos ao Egrégio TRT.

TRT-PR-19883-2006-028-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleverson da Silva Domiciano
Réu: Prentiss Quimica Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR DOCS. DE FLS 08 E 09.

TRT-PR-20111-2006-028-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivan Augusto Bonfim
Réu: Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Intime-se o autor, por seu procurador, para desentranhar os documentos de folhas 14 a 18, conforme ata de fl. 23, no prazo de 10 dias.
Após, ao arquivo.

TRT-PR-20314-2005-028-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Teresinha Fernandes Vieira
Réu: Consorcio Ica Cpc Etesco
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fl. 26 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-21382-2005-028-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Roberto de Souza
Réu: Siasg Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Apense-se a Carta Precatória Executória, não cumprida.
Intime-se o autor para tomar ciência da certidão de fl. 10 da carta precatória, bem como para que informe meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do processo.

TRT-PR-21456-2005-028-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Sitnek
Réu: Supermercados Fantinato Ltda.
ADV(S) : Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186
Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar os extratos do FGTS, em que constem todos os depósitos realizados no período de janeiro/1995 a fevereiro/2004, mês a mês, com as respectivas datas dos depósitos.

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Arapongas

VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
Rua Harpia , 405 - Arapongas/PR
Fone: (43) 3275-1836

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SANDRA CRISTINA Z. CAMBRANELI CORREIA, MM. Juíz do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas/PR, na forma da lei.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO JD NARCISA BATISTA BRAZ VIVENDA E JOANA D'ARC NARCISA BATISTA BRAZ,** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia **27 de Março de 2007, às 09h30min, para AUDIÊNCIA INICIAL**, relativa a RECLAMATORIA TRABALHISTA nº **00177/2006** contra si ajuizada por **JUNIOR ALEXANDRO DE OLIVEIRA**, cujo inteiro teor encontra-se à sua disposição nesta Vara. Nesta ocasião poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista pelo art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em **revelia e confissão** quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que será afixado na sede desta VARA, em local de costume, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Arapongas, 14 de Março de 2007

SANDRA CRISTINA Z. CAMBRANELI CORREIA
Juíza do Trabalho

Sérgio Henrique dos Reis
Tecnico Judiciário

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-88001-2006-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Transportadores Rodoviarios Autonomos e Bens No Estado do Paraná - Sindicam/Pr
Réu: João Maria Fabienski Terbeck
Paulo Roberto Soczek Dzierwa
Polan Klenke
Celso José Good
Sergio Kochinski
João Durau
Clemente Stabach
João Mario Furman
Franisco Luiz Gondek
Osvaldo Miguel Durau
ADV(S) : Alziro da Motta Santos Filho - PR23217
Claudio Roberto Magalhaes Batista - PR18885

1. Intime-se o executado OSVALDO MIGUEL DURAU para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.
2. Intime-se o autor para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pelos executados CELSO JOSÉ GOOD e POLAN KLENKE, ou indicar outros passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-81001-2006-654-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ubirajara Gaião
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS - Refinaria Presidente Getulio Vargas Repar
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-01554-2003-654-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adalgisa Ani Glir Sbrisse
Réu: Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson L Graboski de Lima - PR15782

Intime-se o autor para que apresente seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária a cargo do empregado e do empregador, nos termos do art. 879, § 1º-B, da CLT, no prazo de dez dias.

TRT-PR-71003-2006-654-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sueli de Fatima Pessoa de Mello
Réu: Florice dos Santos
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Tomaz da Conceição - PR14568

Ciência às partes de que foi proferida sentença (fls. 193/194), que julgou procedentes os embargos de terceiro.

TRT-PR-51003-2006-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Casemiro Tadeu Pietrzak
Réu: Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda.
Udo Schmidt
Luiz Henrique Schmidt [ME] - Sucessora de Moveis Itaqui Ltda.
Luiz Henrique Schimit
ADV(S) : Silvio Seguro - PR15310

Intime-se a 1ª (primeira) reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 30 dias. Após o referido prazo, deverá a Secretaria fazê-lo.

TRT-PR-79005-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu: Antonio Eloy Fontana de Pauli
ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578
George Bueno Gomm - PR1454

Ciência às partes da decisão de fl. 279:
I -HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, apresentado sob protocolo nº 4075.
II -Em razão da natureza dos títulos atribuídos às parcelas envolvidas no acordo supra, restam inexigíveis contribuições previdenciárias nos presentes autos.
III - Custas processuais no importe de 2% sobre o total do acordo, ficam a cargo da reclamada, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

TRT-PR-86005-2006-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ruth Walter Tenorio
Réu: Cidionir Paloma Coelho - ME
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-81007-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Soraia Elaine Nascimento Franco
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Roberto Eurico Schmidt Junior - PR14545

Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-79010-2006-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Réu: Aurora Ferreira Izar
ADV(S) : Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR37578

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 178, intime-se a parte autora para, no prazo preclusivo de dez dias, indicar o correto endereço da Sra. Aurora Ferreira Izar, a fim de possibilitar a sua intimação, conforme determinação contida na ata de audiência de fls 174.

TRT-PR-00011-2000-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eduardo Araujo
Réu: Comércio de Areia Rodrigo
Edison Ademir da Cruz
Regina de Fatima dos Santos Cruz
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exeqüente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00018-2006-654-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Fernando Veloso Peires
Réu: Brasil Sat Ltda.
ADV(S) : Bianca Hammerle Avelar - PR36372

Intima-se o réu para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-00020-2000-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valdevino de Souza
Réu: Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Companhia Araucariana de Transporte Urbano Ltda.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha F - PR19765

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 597, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-51023-2003-654-09-00-5 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ismael Rocha
Réu: Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.
Waldir Francisco Kopytowski
Antonio dos Santos Ribeiro
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no banco do brasil - agência araucária.

TRT-PR-00023-1996-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Nilton Schilipake
Réu: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumaticas Fortez Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do contido à fl. 409, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00025-2005-654-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Edson Hasquel
Réu: Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Ciência à reclamada da decisão de fl. 525:
1.Defiro a reabertura de prazo requerida sob protocolo nº 3003 à reclamada, visto que os autos foram devolvidos fora do prazo concedido.

TRT-PR-80028-2006-654-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu: Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência réu de que foi proferida despacho (fls. 363/364), que determinou a suspensão do feito, por 180 dias, bem como que a embargante comprove a quitação parcial ou total do parcelamento nos termos da Lei 10.684/2003.

TRT-PR-00030-2005-654-09-00-0 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Luiz da Silva
Réu: Jp Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na caixa econômica federal - agência araucária.

TRT-PR-99539-2006-654-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Jair dos Santos (Espólio De)
Réu: Cajoti Obras e Transportes Ltda.
ADV(S) : Alexandre Zolet - PR27144
Carlos Augusto Weber - PR12915

Ciência às partes do despacho de fl. 147:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 15h00min, para audiência de instrução.

TRT-PR-99541-2006-654-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Oliva Metzger Zytkowski
Réu: Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência às partes do despacho de fl. 673:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 15h30min, para audiência de instrução.
2) Intimem-se as partes, sendo que a parte autora deverá dar ciência às testemunhas presentes na audiência de fl. 219.

TRT-PR-00043-2003-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Carlos Freitas
Réu: Bls Construção Civil Ltda.
Ingaville Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o autor para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00044-2003-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Cristiano Sumacovski
Réu: Bls Construção Civil Ltda.
Ingaville Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o autor para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99545-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Francisca Genisse Ribeiro Walter Ferreira
Réu: Incepa Indústria Ceramica Paraná S.A.
ADV(S) : Anna Christina G de Poli - PR25488
Eduardo Gomes Freneda - PR26026

1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 09h30min, para audiência de instrução.

TRT-PR-99551-2006-654-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Priscila Flenik de Moraes
Réu: Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Ciência às partes do despacho de fl. 1071:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 10h30min, para audiência de instrução.

TRT-PR-99552-2006-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Autor : Gerson Osmar Jochinsen Fabris
Réu: Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S.A.
ADV(S) : Mario Luiz Andreassa - PR19260

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 209, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-00054-1997-654-09-00-9 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Arno Diniz Henrique
Réu: Lacerda Montagens Industriais Ltda.
Minaspar Projetos e Obras Ltda.
Companhia de Cimento Itambe Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Ciência ao reclamante da decisão de fl. 234:
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.
2. Decorrido "in albis", arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-00063-2003-654-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Moacir de Morais Pinto
Réu: Kompacta Comércio Pre Moldados e Artefatos Cimento Ltda.
ADV(S) : Luis Gustavo Calliari Monteiro - PR33388

Intime-se a executada para pagamento das custas (fl. 321) e dos valores devidos ao INSS, em 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução através do convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-99564-2005-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : José Marcondes Portella da Luz
Réu: Plus Engenharia Ltda.
PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S/A - Refinaria Presidente
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Intime-se o reclamante para vista da manifestação do assistente técnico da reclamada, pelo prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-51070-2004-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Mendes
Réu: Indústria Euro do Brasil Ltda.
Rosnei Luis da Luz
ADV(S) : Mirian Regina Knapik - PR29304

Intime-se o executado ROSNEI LUIS DA LUZ, observando-se a procuração apresentada à fl. 80, para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-80079-2006-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Fazenda Nacional
Réu: Transportes Rossato S.A.
ADV(S) : Marcia Montalto Rossato - PR16823
Fica Vossa Senhoria intimado de que foi proferida Sentença (fls. 124/127) nos autos em epígrafe e para, querendo apresentar recurso cabível, no prazo legal.

TRT-PR-51090-2004-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ana Bernadete Bornancin
Réu: Baessa & Cia Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-51090-2005-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Suzana Fabianski
Réu: Falcoa Fundição de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00092-2006-654-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Celso Domingos
Réu: Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086

Ciência às reclamadas da decisão proferida em audiência: "Considerando-se que não retornoi a Carta Precatória expedida a fls. 324, adia-se a presente audiência para o dia 02/07/2007 às 13h15".

TRT-PR-99599-2006-654-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Quirino de Paula (Espólio De)
Réu: Stoco Ferragens Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Wilson Antonio Xavier Kuster - PR10668
Pedro Paulo Pamplona - PR4660

Ciência às partes do despacho de fl. 205:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 16h00min, para audiência de instrução.

TRT-PR-00100-1999-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Miguel da Silva
Réu: Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-99602-2006-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Erinton Gustavo Bendlin
Réu: Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00104-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Fernando Surek
Réu: Associação Andorinhas
ADV(S) : Luiz Knob - PR31578

Intima-se a reclamada para que manifeste-se, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00105-2006-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Fabio Surek
Réu: Associação Andorinhas
ADV(S) : Luiz Knob - PR31578

Intima-se a reclamada para que manifeste-se, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00110-2006-654-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Amadeu Nunes
Réu: José Renassi Rodrigues da Silva
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625

Ciência ao autor da decisão de fl. 81:
Defiro o prazo requerido.

TRT-PR-00119-1998-654-09-00-7 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Roberto Elias
Réu: Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecanica Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
Albano Manuel Correia Diniz
Luiz Fernando das Neves Ferreira de Morais
João Ferrao Schedel
Georg Wilheim Schedel
Julio Duarte Silva
Adm.De Empreendimentos Metalmecanicos Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.
2. Decorrido "in albis", arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-51120-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ariz Pereira da Silva
Réu: Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Sergio Alberto Gonçalves Pereira - PR21210
Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

1. Vista às partes do laudo apresentado sob protocolo nº 3579, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-00123-2004-654-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Moacir Saturnino
Réu: Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Erasmo Felipe Arruda Junior - PR23758
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes da decisão de fl. 341:
I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 337-339, inclusive quanto à natureza jurídica atribuída aos valores declarados.
II - Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, dispensadas.
III. Não há recolhimento de contribuição previdenciária, tendo em vista a natureza indenizatória das verbas discriminadas.
IV. Intimem-se as partes desta decisão.
V. Finalmente, nos termos do § 4º, do art. 832, da CLT (introduzido pela Lei nº 10.035/2000, de 25.10.2000), intime-se o INSS da presente decisão.

TRT-PR-00126-2004-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Roberto Rodrigues
Réu: Berenice Campos Ltda. - ME (Expresso Gralha Azul)
Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Teknika Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00128-2004-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ana Regina da Luz
Réu: Petrosul Distribuidora Transporte e Comércio de Combustives Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00132-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Tatiana Daniele Dallacorte
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00136-2003-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Aparecido Moreira do Nascimento
Réu: Comércio de Gas Morald Ltda. (Diski Qualigas)
ADV(S) : Adriano Nery Küster - PR30243

Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, em 10 dias. No silêncio deverá a Secretaria fazê-lo.

TRT-PR-00145-2004-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Antonio Pereira
Réu: Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ciência às partes do despacho de fl. 770:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 14h00min, para encerramento da instrução.

TRT-PR-51159-2001-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Flavio Benedito Torres da Silveira
Réu: Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intima-se o exeqüente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00160-2001-654-09-00-0 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Manoel Pedro Jesus
Réu: Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no banco do brasil - agência araucária.

TRT-PR-51163-2001-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Izoel de Jesus Muller Meira
Réu: Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intima-se o exeqüente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00164-2005-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Osmar Wilson Cavaleski dos Santos
Réu: Ge Manutenção e Serviços Ltda.
ADV(S) : Rosilaine Raquel Peres Barrueto - BA824

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51170-2005-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Neusa de Fatima Padilha
Réu: Indústria de Compensados Celomar Ltda.
Beeftuca Refeições Coletivas e Industriais Ltda.
Gouveia Gomes Participações e Administração de Bens Ltda.
Luiz César Gouveia Gomes
Luiz Antonio de Oliveira Gomes
ADV(S) : Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051

Intime-se a executada (Indústria de Compensados Celomar) para os efeitos do art. 884 da CLT, haja vista a penhora de créditos em mãos de terceiro (fl. 165)

TRT-PR-51171-2004-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Raimundo de Andrade
Réu: Bruni Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intime-se o exeqüente para vista da certidão de fl. 202 e para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00201-2007-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Aristides Ferreira
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00203-2007-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Everson Rosa
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00206-2007-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Luiz Poczyk
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Ante as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls 54 e 56, intime-se o Reclamante para que indique, em 10 dias, o correto e atual endereço das Reclamadas Frutax Agrícola e Araucária Assessoria Ltda, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00206-2005-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eliete Padilha
Réu: Contemplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520

Intima-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00207-2007-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Juvenato Novaes da Silva
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00208-2007-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Josiane Aparecida Iaschvoski
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51209-2005-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Maria Maneira Busch
Réu: Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paranabag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Edson Niehues
ADV(S) : Vivian Karol Nascimento - PR26285

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00210-2007-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jair dos Santos Valim
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00211-2007-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eliany Fatima Samoskovitz
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00212-2007-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Andreia de Melo Bressan
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00213-2001-654-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Maria Sueli Santana Santos
Réu: Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o embargos à execução interposto sob protocolo n°. 3760.

TRT-PR-00213-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adriane Aparecida Nowicki
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Ante as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls 53 e 55, intime-se o Reclamante para que indique, em 10 dias, o correto e atual endereço das Reclamadas Frutax Agrícola e Araucária Assessoria Ltda, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00216-2007-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Elson Aparecido Costa
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Ante as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls 54 e 56, intime-se o Reclamante para que indique, em 10 dias, o correto e atual endereço das Reclamadas Frutax Agrícola e Araucária Assessoria Ltda, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

TRT-PR-00218-2003-654-09-00-7 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ronaldo Adriano Vala
Réu: Contemplac Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520

Intime-se o réu para pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com penhora através do convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-00219-2005-654-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Marcos Pinto Domingues
Réu: Restaurante e Lanchonete do Rubens N/P Mauricio Gonçalves
ADV(S) : Luiz Carlos Gemin - PR18320

1. Manifeste-se a Reclamada, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00219-2007-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ezequias Gomes do Nascimento
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00220-2007-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Felipe dos Santos Neris
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00221-2004-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valmir dos Passos Rosa
Réu: Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi
Janio Rissi
ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Intime-se a parte autora para retirar sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-00222-2004-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Domingos Soares
Réu: Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi
Janio Rissi
ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Intima-se a parte autora para retirar a sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-00222-2007-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Alceu Mario Damasceno de França
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00223-2004-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Aurelio Monteiro
Réu: Greca Transportes de Cargas Ltda.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues Baena - PR24879

Intima-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-minutar a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo exequente.

TRT-PR-00223-2007-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Afonso Geraldo Filla
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00224-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : José Benedito Barbosa da Silva
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00224-2002-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Sergio Lan
Réu: Prestamil Serviços de Saneamento Ltda. - ME
Ivankio e Cia Ltda.
Amilton Ivankio
Vanderlei Ivankio
ADV(S) : Andre Miranda Amorim da Silva - PR25414

Intime-se o exeqüente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00226-2007-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jeane Maria Sogek Ferreira
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00226-2000-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Maria da Silva
Réu: Karas e Karas S/C Ltda.
Marta Marli Karas
ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189

Ciência ao autor da decisão de fl. 166:
1. Indefiro a penhora requerida sob protocolo nº 3305, eis que até o presente momento não foi incluido na lide sócio mencionado à fl.163 (proprietário do imóvel).
2. Requeira o exeqüente, em 10 dias, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00226-2006-654-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Nelson Poleto Leal
Réu: Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda.
ADV(S) : Jamal Abi Faraj - PR38580
Policacia Raisel - SP88385

Vista às partes dos esclarecimentos do sr. perito, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-00226-2001-654-09-00-1 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Carlos Camargo Celestino
Réu: Belconav S.A.
Josuan Piassi Moraes
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no banco do brasil - agência araucária.

TRT-PR-00227-2007-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : José Wilmar Padilha
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00228-2007-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jurandir de Lima
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00229-2007-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Alessandro Vilmar Gavleta
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Araucária Assessoria S/C Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00232-2002-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Roberto Iarek Bocon
Réu: Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00232-2007-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Neusa Hoffmann Polato
Réu: Casa de Massas Lapa Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-51233-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Cicero Pinheiro da Silva
Réu: Cb Comunicação Visual Ltda.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada ou, no mesmo prazo, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00234-2003-654-09-00-0 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rozemar Mendes dos Santos
Réu: E Koga e Cia Ltda.
Agip do Brasil S.A.
Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
Companhia Ultragas S.A.
ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na caixa econômica federal - agência araucária.

TRT-PR-00235-2001-654-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Rodrigues da Silveira
Réu: Jose Francisco Hoffman e Cia Ltda.
José Francisco Hoffmann
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Ciência ao autor da decisão de fl. 113:
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.
2. Decorrido "in albis", arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-51242-2006-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valeria Machado Silva
Réu: Sandra Benedita de Souza
ADV(S) : Adriano Huber Júnior - PR31582

Intima-se a parte autora de que foi proferida decisão em audiência, fl. 17: "Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora, apesar de ciente da data e horário designados para a realização da presente sessão, o Juízo determina o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 844, da CLT (...)."

TRT-PR-00245-2005-654-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Pereira dos Santos
Réu: Município de Campo Largo
ADV(S) : Silvio Seguro - PR15310

Ciência à reclamada de que foi proferida sentença (fls. 373/375), que julgou improcedente a pretensão deduzida.

TRT-PR-00246-2007-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Rubens Francisco
Réu: Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo D. P. Detsch - PR38797

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 1ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00250-2001-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Celso Paulucio da Silva
Réu: Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189

Intime-se o reclamante para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00253-2007-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu: Romão Druszcz (Espólio De)
ADV(S) : Julio Cesar Ziroldo - PR27462

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 207, intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00268-2006-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Andre da Silva
Réu: Fanatico Futebol Clube
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Ciência ao autor, da data designada para oitiva das testemunhas JOAQUIM APARECIDO VIOLIN e SÉRGIO LUIZ DOBJANSKI, no Juízo deprecado (20ª VT de CURITIBA-PR), sendo: 26/04/2007, às 16h10min.

TRT-PR-00276-2007-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Sansalone
Réu: Petrosul Distribuidora Transporte e Comércio de Combustives Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00278-2000-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Camilo Moreira
Réu: Indústria de Cal Bateias Ltda.
ADV(S) : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que informe, em 10 dias, a exata localização dos bens indicados à fl. 385, sob pena de estipulação de multa por litigância de má fé.

TRT-PR-00279-1999-654-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Joel Fernando Faganello (Espólio De)
Réu: Transportes Ceam Ltda.
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009
Euclides Alcides Rocha - PR23349

Ciência às partes da decisão de fl. 552:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 532/534.
2. Tratando-se de acordo celebrado no curso do processo de execução e não estando as verbas declaradas em consonância com o título executivo, restam plenamente exigíveis as contribuições previdenciárias já liquidadas e homologadas nos autos, mesmo porque não é dado às partes litigantes transigir sobre direito de terceiro, isto é, do INSS.
3 - A cota-parte referente à menor, deverá ser depositada em CONTA-POUPANÇA, à DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO. Para tanto, o depósito deverá ser efetuado através de guia fornecida por esta Secretaria, eis que o pagamento "in casu" deve respeitar o disposto na Lei 6858/89, art. 1º § 1º e a devida liberação somente se fará conforme disposto na lei especificada.
4. Custas pela executada, no importe de 2% sobre o valor do acordo mais as decorrentes dos atos de execução. Intime-se a comprovar o recolhimento das custas, em cinco dias, sob pena de execução.
5 - O recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado até trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00292-2000-654-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Autor : Sandro Alex Alves da Rocha
Réu: Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Ciência às partes de que foi proferida sentença de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, que julgou improcedente, conforme fundamentação.

TRT-PR-00309-2000-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Luiz de Andrade
Réu: Viação Tindiquera Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Granato - PR26213

Intima-se a autora para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o embargos à execução apresentados pela ré.

TRT-PR-51341-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Joseli Pereira Soares
Réu: G & E Manutenção e Serviços Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673

Tendo em vista o ofício de fls.166/167, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00352-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Prado Ribeiro
Réu: Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Ciência às partes do despacho de fl. 238:
Tendo em vista a apresentação do laudo, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00, intimem-se as partes para readequar o acordo de protocolo nº 2681.

TRT-PR-00365-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rubens Antonio dos Santos
Réu: Conto Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Luiz Knob - PR31578

Intima-se a reclamada para que manifeste-se, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00367-1996-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adevanir Zanatto
Réu: Ke Plasticos e Recuperacoes Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00383-1998-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Roberto Ferreto
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00390-2005-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Alberto Herr
Réu: Mon Jardim Indústria e Comércio de Moveis Paisagisticos Ltda.
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00396-2000-654-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valdir Cardoso de Alvarenga
Réu: Metalurgica Gans Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ciência às partes de que foi proferida decisão recolutiva de impugnação à sentença de liquidação, que julgou procedente em parte, conforme fundamentação.

TRT-PR-00404-2003-654-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Juarez Moreira da Silva
Réu: Galvanizacao Betel Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00413-2004-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ovidio Pinto da Trindade
Réu: Amauri Rodrigues da Luz e Cia Ltda. - ME
Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Emerson Luis de Melo - PR20501

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 286, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço do Executado, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-00428-2005-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Aecio Mario Sivestre
Réu: Ereno e Menezes Ltda. (ME)
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00431-2003-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Romildo Duda
Réu: Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.
Angelo Pacholok
Jose Carlos Domingues Repka
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

1. Tendo em vista o resultado nwegativo da consulta realizada através do convênio com o DETRAN, intime-se o exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias.
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-00447-2002-654-09-00-0 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Odair Pavarin
Réu: Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184

Elaborada a conta das despesas remanescentes, intima-se a executada para pagamento do valor de R$ 12.567,17 (doze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos), atualizado até 31/03/2007, em 48 horas, sob pena de prossseguimento da execução, com penhora do bem indicado à fl. 483/484 dos presentes autos.

TRT-PR-00474-2005-654-09-00-6 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Emanuel Evangelista
Réu: Indústria Nacional de Aços Laminados
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na caixa econômica federal - agência araucária.

TRT-PR-00525-2005-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Osni Elias
Réu: Indústria de Compensados Celomar Ltda.
Indústria e Comércio de Compensados Cem Ltda.
Gouveia Gomes Participações e Administração de Bens Ltda.
Luiz César Gouveia Gomes
Luiz Antonio de Oliveira Gomes
ADV(S) : Jose Ricardo Cavalcanti de Albuquerque - PR27051
intimação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00529-2004-654-09-00-7 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ladislau Donay de Assis
Réu: Consorcio Cno/Inepar/Ultratec
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Miriam Klahold - PR17175

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento na caixa econômica federal - agência araucária, tendo como procurador (a) Miriam Klahold.

TRT-PR-00553-2000-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Raul Leite
Réu: Hilub Consultoria e Serviços de Manutenção e Lubrificacao Lt
ADV(S) : Delma A da Luz Sobania - PR18717

Intima-se exeqüente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00564-2005-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Maria Aparecida Rochinski
Réu: Centro de Estetica Tikabora Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Intima-se a parte autora para retirar sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-00571-2005-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Idenir Jose Rodrigues
Réu: Auto Posto Discovery Ltda.
Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Intime-se a parte autora para retirar sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-00572-2001-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ronaldo Bilobran
Réu: Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Ali Mustafa Atyeh - RS43710

Ciência à reclamada da decisão de fl. 433:
1. Ante a desnecessidade de juntda de copia dos presentes autos, devolvam-se à ré os documentos que se encontram na contracapa.

TRT-PR-00576-1998-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Kaseker
Réu: Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-minutar os embargos à execução interpostos sob protocolo n°. 3762.

TRT-PR-00576-2005-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jean Luciano Netzel
Réu: Hotel Norte Sul Ltda.
ADV(S) : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709

Intima-se a reclamada para que manifeste-se, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de execução formulado pelo(a) reclamante, o(a) qual alega descumprimento do acordo.

TRT-PR-00580-2005-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rosimar Leal
Réu: Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paraná Bag Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada ou, no mesmo prazo, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-00593-1993-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Averaldo João Machado
Réu: Graminerios Mineração Ltda.
ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751

Intima-se a ré do despacho de fl. 981:
"1. Em face do teor da certidão de nº 89/2007, autue-se o 5º volume.
2. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor , apresentem cópias dos atos processuais e dos documentos que estiverem em seu poder".

TRT-PR-00596-1994-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Alcides Alonso dos Santos
Réu: Esv Empresa de Vigilância S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 380/382, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00607-2006-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Vieira de Souza
Réu: Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903

Vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00626-2004-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Amauri Aparecido de Souza
Réu: Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Ciência ao autor e a primeira reclamada da decisão de fl. 184:
1. Retifique-se a autuação e demais registros, a fim de que o segundo reclamado, DECOM - Departamento Estadual de Construção, obras e Manutenção, passe a ser denominado ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 2º da da Portaria Conjunta SGP 001/2007, tendo em vista a extição do referido ente da administração indireta do Poder Executivo Estadual.
2. Nos termos do art. 1º da mencionada Portaria, suspenda-se a presente execução por 90 dias.
3. Intime-se o segundo reclamado, ESTADO DO PARANÁ, para tomar ciência do presente despacho, por oficial de justiça, na pessoa do Procurador-Chefe, na forma dos artigos 222, "c", e 224 do CPC. Expeça-se Carta Precatória.
4. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada mediante publicação no Diário Oficial.

TRT-PR-00627-2002-654-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Mario Gonçalves
Réu: Transportes Roglio Ltda.
Shell Brasil S.A. Petróleo
ADV(S) : Roberto Villa Verde Fahrion - RS28380

Intime-se a primeira reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00627-2004-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernandes de Aguiar
Réu: Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604
Giovanna Lepre Sandri - PR26386

Ciência ao autor e a primeira reclamada do despacho de fl. 172:
1. Retifique-se a autuação e demais registros, a fim de que o segundo reclamado, DECOM - Departamento Estadual de Construção, obras e Manutenção, passe a ser denominado ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 2º da da Portaria Conjunta SGP 001/2007, tendo em vista a extição do referido ente da administração indireta do Poder Executivo Estadual.
2. Nos termos do art. 1º da mencionada Portaria, suspenda-se a presente execução por 90 dias.
3. Intime-se o segundo reclamado, ESTADO DO PARANÁ, para tomar ciência do presente despacho, por oficial de justiça, na pessoa do Procurador-Chefe, na forma dos artigos 222, "c", e 224 do CPC. Expeça-se Carta Precatória.
4. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada mediante publicação no Diário Oficial.

TRT-PR-00628-2005-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Izidoro
Réu: Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 289-290, no prazo de 5 dias, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do TST.

TRT-PR-00637-2004-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Germalino Barankievicz
Réu: Ceramicol Porcelas Artisticas Ltda.
ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Intime-se o réu para efeito do art. 884 da CLT, no endereço de fl. 77.

TRT-PR-00653-2000-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Quimicas E
Réu: Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Sumaya Chede - PR18925
Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Vista às partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

TRT-PR-00664-2004-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Marcia Savioli
Réu: Incosel Ind Com e Engenharia Eletrica Ltda. (Massa Falida de)
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.10 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00675-2006-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sergio Adilson Sampaio Pedro
Réu: Loristan de Carvalho - ME
Junior Tur Ltda. - ME
Lourdes Baratto
Loristan de Carvalho Junior
ADV(S) : Lilian Geslaine Ribeiro da Silva - PR31212
Mario Masahar Suzuki - PR16903

Ciência às partes do despacho de fl. 162:
1) Em razão de equívoco ocorrido na ata de audiência de fl. 161 onde a data da instrução recai em um sábado, adia-se a audiência de instrução para o dia 27.09.2007, mantendo-se o mesmo horário.
2) Intimem-se as partes acerca do adiamento.

TRT-PR-00703-2005-654-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Waldiley Zaccaro Tinoco
Réu: New Office Móveis e Informática Ltda.
ADV(S) : Mirian Regina Knapik - PR29304

Intima-se a reclamada de que foi proferida sentença de execução previdenciária (fls. 124/125), que julgou procedentes os embargos.

TRT-PR-00704-2006-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Renato Lopes
Réu: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Testemunha Aramilson Ribas Dias ou requeira o que entender de direito, sob pena de desistência da oitiva.

TRT-PR-00707-2006-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Elisangela Quillo
Réu: O Mundo do Paraíso do Bebe Confecções e Enxovais Ltda.
ADV(S) : Roland Klassen - PR31668

Ciência à ré do despacho de fl. 79:
"Ciência à ré. Aguarde-se a audiência."

TRT-PR-00711-1999-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Wagner Jose Faria
Réu: Revaco Revestimentos e Serviços Ltda.
Chrysler do Brasil S.A.
General Motors do Brasil S.A.
Durr Brasil Ltda.
Pem Engenharia S.A.
Butler do Brasil Ltda.
Luiz de França Ribeiro
Gil Pinto de Almeida
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.12 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00723-2004-654-09-00-2 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Cicero Pinheiro da Silva

Réu: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452

Ciência ao réu da decisão de fl. 138:
1. Ante a concordância do INSS, concedo ao réu o prazo de 90 dias para que cumpra o item 2 do despacho de fl. 129.

TRT-PR-00739-2001-654-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Hamilton da Cruz
Réu: Storage Petróleo Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Mara Alessandra Reis de Carvalho - PR37269

Ciência às partes da decisão de fl. 629:
1. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de protocolo nº 3293, exceto quanto à natureza jurídica atribuída aos títulos e valores declarados, eis que não condizentes com aqueles escorados no título executivo.
2. Tratando-se de acordo celebrado no curso do processo de execução e não estando as verbas declaradas em consonância com o título executivo, restam plenamente exigíveis as contribuições previdenciárias e imposto de renda já liquidados, cujos valores encontram-se homologados nos autos (fl. 563), visto que não é dado às partes litigantes transigir sobre direito de terceiros, conforme art. 844 do Código Civil.
3. Assim, ficam a cargo da Reclamada as contribuições previdenciárias, inclusive a parcela devida pelo empregado, o imposto de renda, as CUSTAS processuais - estas no importe de 2% do total do acordo-, mais as decorrentes dos atos praticados no processo de execução, tudo conforme demonstrativo de fls. 586/587 e resumo de fl. 520. Deve a executada pagar, ainda, as despesas relativas aos registro da penhora no CRI de Araucária, segundo declarado à fl. 619.
4. Elabore-se a conta das parcelas remanecentes acima mencionadas, para cujo pagamento defiro à executada o prazo de 30 dias, iniciando após o vencimento da última parcela relativa ao acordo (16/04/2007), sob pena de prosseguimento da execução.
5. Intimem-se as partes desta decisão, fazendo referência, inclusive, aos valores devidos pela ré (valor : R$ 18.014,27 atualizados até 31/03/2007).

TRT-PR-00747-2004-654-09-00-1 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Moises Regis Moksinski
Réu: Maquina de Lavar Batatas Contenda Ltda.
ADV(S) : Rafael Stec Toledo - PR24520

Intime-se o réu para pagamento em 48 horas, observando o cálculo refeito, sob pena de bloqueio de numerário em conta corrente, através do convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-00763-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Elio Carlos Ferreira das Neves
Réu: GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

1. Vista às partes dos esclarecimentos do sr. perito, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pelo Reclamante.

TRT-PR-00775-2003-654-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vilson Luiz Ramos
Réu: Posto Sprea Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz França de Narde - PR25060

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente cópias dos atos processuais e dos documentos que estiverem em seu poder.

TRT-PR-00800-2005-654-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Wanderlei Kochinski Zielinski
Réu: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o Embargos à Execução interposto sob protocolo n°. 3398.

TRT-PR-00831-2004-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Joel de Jesus Rocha
Réu: Synteko Produtos Quimicos S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00851-2006-654-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vicente Suchodolak
Réu: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306

Intime-se o reclamante para comprovar o depósito referente ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$ 350,00, em 30 (trinta) dias, sob pena de presumir-se que desistiu da produção da prova pericial.

TRT-PR-00874-2000-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Aureo Rodrigues da Silva
Réu: Leonilda dos Santos de Souza de Oliveira
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

1. Tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada através do convênio com o DETRAN, intime-se o exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias.
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-00892-2002-654-09-00-0 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Carmine Renosto
Réu: Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.
Antônio dos Santos Ribeiro
Valdir Francisco Kopytowski
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no Banco do Brasil - agência araucária.

TRT-PR-00899-2004-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Franciele Rita Marchetti
Réu: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Supergasbras Distribuidora de Gas S.A.
ADV(S) : Claudia Creplive - PR32734

Intima-se o exeqüente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00940-2006-654-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Nerli Aparecida Sobkowiak
Réu: Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 213/221, querendo.

TRT-PR-00946-2006-654-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Darci Rosa da Silva
Réu: Technocoat Ltda.
ADV(S) : Paulo Antonio Ferreira de Souza - PR18042
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Ciência às partes da decisão de fl. 224:
Vistos, etc
Vieram os autos conclusos para apreciação da preliminar de denunciação à lide registrada no Termo de Audiência de fl. 41, a qual resta rejeitada.
Isto porque se a sentença que decidir sobre os direitos postulados pelo autor resultar procedente, esta Corte também terá que decidir sobre a controvérsia instalada entre a reclamada e a denunciada, quanto à responsabilidade decorrente da apólice do seguro de fls. 109, matéria indiscutivelmente de índole civil e que foge dos limites da competência da Justiça do Trabalho atribuída pelo artigo 114 da Constituição Federal.
Este entendimento é tão latente que o C. TST, através da SDI-1, editou a Orientação Jurisprudencial nº 227, in verbis: "Denunciação da lide. Processo do Trabalho. Incompatibilidade".
Ante o exposto, rejeito preliminar de denunciação à lide levantada pela reclamada.
Para audiência de instrução, designo dia 20/06/2007, às 15h15min, ficando cientes as partes que deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir, independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo de dez dias, exceto quanto a Cartas Precatórias, o que será apreciado por ocasiao da audiência de instrução.

TRT-PR-00948-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Andre Francisco Pavoski
Réu: Gerdau Açominas S.A.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Roland Hasson - PR9120

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 04/04/2007, às 09h00, para realização da perícia na sede da Reclamada, situada na Rodovia PR-423, Km 24,5, s/nº, Araucária-PR.

TRT-PR-00957-2000-654-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Alves de Freitas
Réu: Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Salimar Valente Gasparin - PR10864

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o agravo de petição interposto pela executada.

TRT-PR-00962-2006-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Halama
Réu: Liquigas Distribuidora S.A.
PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto M de Macedo - PR3340
João Luiz Fernandes Junior - PR20281

Intimem-se as rés para se manifestarem sobre os documentos apresentados pelo reclamante, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, a iniciar pela primeira reclamada.

TRT-PR-00963-2005-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcia Cristina Vale dos Santos
Réu: Papelaria Medeiros Ltda.
Luiz Gonzaga Medeiros
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens da devedora passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00977-1998-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Batista de Araujo Filho
Réu: Sobremetal Recuperaçao de Metais Ltda.
ADV(S) : Cristianne Gonzaga Natal - PR21583

Intime-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00977-2006-654-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Maria Nanci Jug
Réu: Petróleo Brasileiro S.A.
PETROS Fundação PETROBRÁS Seguridade Social
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Intimam-se às reclamadas para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto sob protocolo n°. 3224.

TRT-PR-00984-2005-654-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rosana Lobo de Oliveira
Réu: Waleservice Limpeza e Conservação Ltda.
Betunel Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Baptista da Silva Matos - PR15647

Intime-se a executada nos termos do Art. 884 da CLT, eis que se encontra garantido o Juízo.

TRT-PR-00989-2003-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adebal Silva Bahia
Réu: Indústria de Compensados Celomar Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o exeqüente de que dispõe do prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00990-2002-654-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Arilton Joel Souto Guma
Réu: Utingas Armazenadora S.A.
ADV(S) : Carla Simone Tuchanski - PR29357

Ciência a parte autora do despacho de fl. 830:
Verfica-se que o cálculo de fls.782/783 foi elaborado conforme decisão de fls. 826/828, eis que a Secretaria incluiu o valor referente aos honorários assistenciais (R$ 447,71), bem como elaborou a atualização partindo do valor líquido (R$ 1.541, 55), conforme cálculo readquado pela contadora às fls. 822/824.
Dessa forma, não há saldo remanescente a ser liberado.
Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de cinco dias.
Decorrido "in albis" o prazo supra, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00995-2006-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Kelly do Rocio Nogueira
Réu: Super Compras Comércio de Gêneros Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Testemunha Fabio L dos Santos ou requeira o que entender de direito, sob pena de considerar-se desistente da oitiva.

TRT-PR-01001-2005-654-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Lopes dos Santos
Réu: DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
Indústria Nacional de Acos Laminados Inal S.A.
Sms Demag Ltda.
Siemens Ltda.
Cbti Companhia Brasileira de Tecnologia Industrial
Icec Indústria de Construção Ltda.
Holcim (Brasil) Ltda.
Brafer Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
Adelmo Felicori Junior - MG60052
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Manoel Carlos da Silva - PR8105
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Ciência às partes do despacho de fls. 983:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 14h30min, para audiência de instrução.
2) Intimem-se as partes acerca do adiamento, mantidas as cominações legais anteriores.

TRT-PR-01004-1997-654-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Montohia Sanches
Réu: Sobremetal Recuperaçao de Metais Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Proner - PR38281

Intima-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o agravo de petição interposto sob protocolo n°. 3439.

TRT-PR-01005-2003-654-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Francisco de Jesus
Réu: MASSA FALIDA DSD Construções e Montagens Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intima-se o autor da disposição de certidão de habilitação de crédito, em Secretaria.

TRT-PR-01009-2006-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Julio Cezar Ferreira
Réu: Gerdau Aços Longos S.A
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Apresente a Reclamada os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-01013-1999-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Wueslei Fabiano da Costa
Réu: Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Ali Mustafa Atyeh - RS43710

Vista a reclamada, por cinco dias, preclusivos.

TRT-PR-01015-2006-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Albino Filla Filho
Réu: Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Ciência às partes do despacho de fl. 1627:
1) Ante a participação do Juiz Auxiliar em evento da Amatra IX com autorização da Presidência do TRT, adequa-se a pauta para o dia 04.05.2007 às 13h30min, para audiência de instrução.

TRT-PR-01016-1999-654-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vilson Felix do Nascimento
Réu: Rute Horacio e Jose Urias - ME
Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741

Intima-se a executada do deferimento do prazo de 30 dias, para pagamento das parcelas remanescentes, sob pena de utilização do depósito recursal.

TRT-PR-01017-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Duarte da Silva
Réu: Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Rodopetromar Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Tatiana Rahuam Amaral - PR36986

Intime-se a parte autora para retirar sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-01018-2004-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Nunes Neres
Réu: Prosuport Andaimes e Armacoes Metalicas Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01023-2005-654-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : José Juventino Hoechele
Réu: Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597

1.Recebo como simples petição.
2. Analisarei quando da audiência de instrução, na presença das testemunhas. Até lá, nada necessitam recolher.

TRT-PR-01028-2003-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Ribeiro
Réu: Hidraupar Serviços Ltda.
Pontual Brasil Petróleo Ltda.
ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680

1. Tendo em vista que os documentos juntados com a petição de protocolo n° 3217 não comprovam a vinculação do recolhimento previdenciário com os presentes autos, INTIME-SE a ré para que, em 05 dias, comprove o recolhimento do INNS, devidamente vinculado a estes autos

TRT-PR-01030-2004-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jadir Ribeiro Conrado
Réu: Transportes Dalcoquio Ltda.
ADV(S) : Evandro Colares - SC14726

Intima-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-minutar a impugnação à sentença de liquidação interposto sob protocolo n°. 3870.

TRT-PR-01037-1997-654-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Airton Ferrari
Réu: A P Gasparin e Cia Ltda.
Antonio Pedro Gasparin
Maria de Lurdes Sguario Gasparin
ADV(S) : Mauro Cury Filho - PR18436

Intime-se o réu para pagamento sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01048-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Amir da Silva
Réu: Bueno Engenharia e Construção Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Elison Luiz Calegari - PR22142
Arno Apolinario Junior - PR15812

Vista à(s) Reclamada(s), pelo prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01060-2004-654-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Wayda
Réu: Weber Panificaçao Ltda.
ADV(S) : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709
Intima-se a executada nos termos do Art. 884 da CLT, eis que

se encontra garantido o Juízo.

TRT-PR-01061-1998-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marilene Ferreira
Réu: Maria de Lourdes Sobania Scheffler
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 97, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-01072-2004-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Adarte de Souza
Réu: Rodopetromar Transporte Rodoviario Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de sê-lo feito pela Secretaria deste Juízo, bem como comprovar o recolhimento de FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente e, ainda, entregar as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelo equivalente prejuízo, tudo no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01074-2006-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Airton Ribeiro
Réu: Prestconstr Serviço de Acabamento e Construção Civil Ltda.
De Amorim Construções e Obras Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Dê-se vista ao autor da contestação apresentada sob protocolo nº 2613, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01093-2004-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Sergio Alves
Réu: Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Intime-se o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01094-2006-654-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Silvia Aparecida Correia
Réu: Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489

Ciência ao procurador do autor de que foi proferida sentença (fls. 672/677), que julgou procedentes em parte os pedidos dos autores.

TRT-PR-01111-2004-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Lazara da Costa Barbosa
Réu: Qualidade Serviços Temporarios Ltda.
Geraldo J Coan e Cia Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS Repar
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Intime-se a primeira reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01119-2000-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Mario Kamki
Réu: Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

1. Tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada através do convênio com a COPEL, intime-se o exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias.
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-01122-2000-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Cicero Manuel da Silva
Réu: Prospel Manutenção Industrial e Reforma de Veículos Ltda.
Edycezar Imbrunisio
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

1. Tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 189, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando a correta localização do imóvel de matrícula 16.483, ou requerendo o que entender de direito;
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-01129-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Gustavo Amalio de Souza
Réu: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
ADV(S) : Eduardo Biancchi Gomes - PR19477
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Intimam-se às partes para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01144-2002-654-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Divo Roberto Lins
Réu: Transportadora Vantroba Ltda.
ADV(S) : Magnus Victor Kaminski - PR7177

Intima-se a executada para pagamento das parcelas remanescentes (R$ 3.776, 39 atualizados até 31/03/2007), em prazo de 30 dias.

TRT-PR-01145-2000-654-09-00-8 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Francisco das Chagas Nogueira da Costa
Réu: Ferroplast Indústria e Comércio de Produtos Plasticos Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no Banco do Brasil - agência araucária.

TRT-PR-01157-2003-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Arildo Marques
Réu: Auto Posto Edivan Ltda.
Bianca Schulz Lingerie
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Tendo em vista as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls 434 e 436, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;

TRT-PR-01158-1999-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adão Pereira Neckel
Réu: Forjax Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Delma A da Luz Sobania - PR18717

Intima-se a parte autora para que apresente, em 10 dias, cópia do contrato social da empresa IACATU ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sob de arquivamento provisório.

TRT-PR-01168-2005-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Noga
Réu: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845

Intimam-se os reclamantes a comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 408,46 (quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 31/03/2007, sob pena de execução.

TRT-PR-01179-1996-654-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Cornelio Pires de Andrade
Réu: Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzottti Filho
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Ciência ao autor do contido às fls. 320/323.

TRT-PR-01186-2003-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rafael Pereira da Silva
Réu: Atila Imoveis Ltda. (Moro Construção Civil Ltda)
Sintracon - Sindicato dos Trabalhadores Nas Ind da Construca
Moro Construções Civis Ltda.
Moro S.A. Construções Civis
Ind Nac de Acos Laminados Inal S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01192-2003-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Anderson Carlos de Oliveira da Silva
Réu: Transportes J Paz Ltda.
João Stenklain Paz
ADV(S) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099

Intime-se o exeqüente para indicar o endereço para a penhora dos veículos descritos à fls. 163/164, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01194-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Renato Pereira dos Santos
Réu: Cidionir Paloma Coelho - ME
Dagranja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 108/109, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01200-2005-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Reginaldo Vieira de Lima
Réu: Auto Chassi do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o embargos à execução apresentados pela reclamada.

TRT-PR-01211-2001-654-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vicente de Paulo Camargo
Réu: Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Busato - PR5116

Intima-se a reclamada de que foi proferida sentença de execução (fls. 694/697), que julgou procedentes em parte os embargos.

TRT-PR-01227-1999-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Ezequiel Wassonski
Réu: Clemente Sobota
ADV(S) : Alexandre P.Neiva de Lima - PR25792

Considerando o insucesso de penhora on line através do convênio BACEN-JUD, o que caracteriza a inexistência de contas correntes com saldo positivo suficiente para garantir integralmente a execução, intime-se o exequente para que, em 10 dias preclusivos, indique bens da executada capaz de garantir a execução ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01237-2004-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Leandro Fiedler da Luz, Espolio de Representado Por Sonia
Réu: JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
Sms Engenharia e Montagem Ltda.
Cisa Csn Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Adelmo Felicori Junior - MG60052
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676

Ciência as partes da designação de hasta pública pelo Juízo Deprecado, conforme informado no ofício de fl. 540, no dia 25/04/2007, no mesmo local e horário..

TRT-PR-01243-2002-654-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jadir Coiado
Réu: Funimont Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903

1. Indefiro o pedido de prosseguimento da execução em face da empresa ALVES PINTURA E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., uma vez que trata-se de parte estranha à lide.
2. Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01264-2005-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luciane Solange Roiwas
Réu: Luis Agostinho da Silva Representaçoes [ME] Uni Pax Centro Odontologico
ADV(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101

Intime-se a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de sê-lo feito pela Secretaria deste Juízo, bem como comprovar o recolhimento de FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente, tudo no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01270-2004-654-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Amarildo Jose Miguel
Réu: Agip do Brasil S.A.
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o Embargos à Execução interposto sob protocolo n°. 3604.

TRT-PR-01275-2005-654-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marisete de Souza Muniz
Réu: Datacompy Informatica
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo Leeck - PR24659

Intime-se a primeira reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01276-2005-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Daniele Perussulo Bueno
Réu: Datacompy Informatica
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo Leeck - PR24659

Intime-se a primeira reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01278-2004-654-09-00-8 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Priscila Czarneski
Réu: Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o autor da disposição de guia de retirada para levantamento no banco do brasil - agência araucária.

TRT-PR-01282-2004-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei dos Santos Pereira
Réu: Incol Indústria de Compensados Ltda. (Massa Falida)
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10).

TRT-PR-01287-2003-654-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Evaristo Coelho de Souza
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intima-se a reclamada de que foi proferida sentença de execução (fls. 771/772), que julgou procedentes os embargos.

TRT-PR-01290-2000-654-09-00-9 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Osvaldo Padilha
Réu: Vittzer Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Robson Lino Rodrigues
Zerilton Lino Rodrigues
Sergio de Ramos Bertolazo
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Rafael Stec Toledo - PR24520

Intima-se a reclamada da disposição de alvará para levantamento na caixa econômica federal - agência araucária.

TRT-PR-01292-2003-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Hilario Bisotto
Réu: Madeireira Varaschin S.A.
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Ciência à reclamada da decisão de fl. 1144:
1. A ré deixou transcorrer o prazo para Embargos à Execução (fl. 1132), portanto a manifestação de fl. 1135 é inoportuna e não merece ser apreciada.

TRT-PR-01301-2005-654-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Iolando Mateus
Réu: Indústria e Metalurgica Guairao Ltda.
ADV(S) : Aureo Vinhoti - PR22904

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01342-2005-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Gilberto da Silva Hymowski
Réu: Peralta Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 252, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada, ou requerendo o que entender de direito;
2. Decorrido " in albis " o prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40 da LEF (6.830/80).

TRT-PR-01345-2004-654-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ronaldo Jose Justino de Oliveira
Réu: Artefatos Klopffleish Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intima-se o autor para, querendo, no prazo legal, contra-minutar o embargos á execução apresentados pela reclamada.

TRT-PR-01363-2005-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Eriovaldo de Oliveira
Réu: Transportes Dalcoquio Ltda.
ADV(S) : Evandro Colares - SC14726

Intime-se a reclamada nos termos do artigo 884 da CLT, tendo em vista que a execução já se encontra garantida.

TRT-PR-01376-1994-654-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Remy Sesilio Brunelli
Réu: Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Mauro Jose Auache - PR17209

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 778 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2°, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01378-2003-654-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Edson Carlos Trinetta
Réu: Transportadora Vantroba Ltda.
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Magnus Victor Kaminski - PR7177

Ciência às partes da ata de audiência de fl. 403:
O presente feito encontra-se com sucessivas audiências de encerramento de instrução adiadas, pois o Juízo não logrou êxito em conseguir cópias dos inquéritos policiais, vez que conforme se verifica nos documentos de fls. 363, 373, 388, 389, 390 e 397, ora o Ministério Público informa que o inquérito está com a autoridade policial e ora a autoridade policial informa que os inquéritos estão com o Ministério Público. Vale destacar que já foram juntadas aos autos cópias de parte de tais inquéritos.
Assim, em razão do contido na ata de fls. 365 e na petição de fl. 379, defiro o prazo de 20 dias para que o réu junte aos autos os documentos que entender necessários para a instrução do presente feito, notadamente os inquéritos policiais.
Após, vistas ao autor por 10 dias.
Juntados ou não os documentos pelo réu, decorrido os prazos supra fixados, estará encerrada a instrução processual.
Razões finais poderão ser oferecidas nos prazos anteriormente concedidos.
Conciliação final prejudicada.
Venham os autos conclusos para julgamento após os prazos fixados acima.

TRT-PR-01382-1995-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Edson Jose Gavleta
Réu: Embraseg Empresa Brasileira de Seg.S/C Ltda.
Vicente Ribeiro do Prado
Ivana Valéria Ponestke
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.11 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01390-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rosangela Martins Soares
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01391-2006-654-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eduardo Berto de Lima
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01392-2006-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sivonei Betim Lima
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01393-2006-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marta Rosa da Silva
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01394-2006-654-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Suelen Silva Basso
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01395-2006-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ademar dos Santos Ferreira
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da 2ª Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01395-2003-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Dirlei dos Santos Paz
Réu: Lajesmor Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01396-2005-654-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Osni Alves das Almas
Réu: Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Yoshihiro Miyamura - PR7086

Ciência às partes de que foi proferida sentença (fls. 139/145), que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida.

TRT-PR-01404-2003-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Miguel do Rosario
Réu: Clube Congresso Recreativo da Lapa
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01438-2005-654-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Guilherme Schmidt
Réu: W O Comércio de Combustiveis Ltda.
ADV(S) : Adriana Cristina Guimarães - PR25067

Ciência à reclamada de que foi proferida sentença (fls. 222/231), que julgou parcialmente procedente a pretensão de duzida.

TRT-PR-01440-2004-654-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Jose Godke
Réu: Venilda Bernerdo Carlos (Adattare Moveis Para Escritorios)
Cr Indústria e Comércio de Divisorias e Moveis Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls 212, intime-se o Exeqüente para manifestação no prazo preclusivo de dez dias, indicando o correto endereço da Executada Venilda Bernerdo Carlos, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução em relação a essa executada.

TRT-PR-01458-1999-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Silvonete Claudino Alves
Réu: Auto Posto Texano Shopping Center Ltda.
Auto Posto Gigantao Shopping Center Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Ferreira - PR7291

Intime-se a parte autora para retirar sua CTPS, em dez dias.

TRT-PR-01458-2003-654-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Emir Trindade
Réu: Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

Intime-se a executada para tomar ciência da penhora realizada pelo Juízo Deprecado (fl. 18-CPE), assim como para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos dos art. 884 da CLT.

TRT-PR-01481-2003-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eugenio Sarnick
Réu: Moro Construções Civis Ltda.
Moro S.A. Construções Civis
Cisa Csn Indústria de Acos Revestidos S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intima-se o exeqüente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01483-2005-654-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Daniel Alves Machado
Réu: Antonio Pinho Ribas, Espolio De
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Jose Carlos Farah - PR6549

Ciência às partes de que foi proferida sentença (fls. 84/91), que julgou procedentes em parte os pedidos.

TRT-PR-01494-2003-654-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Valdemir Pires
Réu: Bebidas Aeme S.A.
Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.
ADV(S) : Gilberto Brunato Dalabona - PR15430
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimam-se as reclamadas para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto sob protocolo n°. 3347.

TRT-PR-01508-2006-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eduino Sauder (Espólio De)
Réu: Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456
Data da audiência: 21/05/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01533-2006-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : José Rogerio Correa de Freitas
Réu: Marcos Sguario Gasparin
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28, intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da Reclamada ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01567-2003-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Pires dos Santos
Réu: G & E Manutenção e Serviços Ltda.
Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Rosilaine Raquel Peres Barrueto - BA824

Com a apresentação do documento, intime-se a primeira reclamada para proceder às devidas retificações na CTPS do autor, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 5,00, limitada a trinta dias. No silêncio deverá a Secretaria fazê-lo.

TRT-PR-01658-1998-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Stefano Sessarego
Réu: Companhia Ultragas S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Ina Joseane Oliveira de Souza - PR16890

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 345 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2°, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01707-1998-654-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Giomar Martins
Réu: Serra Verde Transportes Rodoviarios Ltda.
Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Ali Mustafa Atyeh - RS43710

Intime-se a segunda reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01717-1996-654-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Dulce Senem
Réu: Maria de Fatima Scholtenn Camargo Me
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se o reclamante para vista dos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-01780-1999-654-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Jose Grossman
Réu: Comércio de Automóveis Santa Cecilia Ltda.
ADV(S) : Francisco O. de O. Escorsim - PR27157

Intima-se o réu para, querendo, no prazo legal, contra-minutar a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo reclamante.

TRT-PR-01883-1995-654-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ildifoncio Amaral de Castro
Réu: Sn Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Noe da Silva
Cristina de Simoni
Claudia de Simoni da Silva
ADV(S) : Rossana Moreira Gomes - PR23999

Forneça o exeqüente certidão, atualizada, da matrícula do bem referido.

TRT-PR-01886-1997-654-09-00-2 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Alexandre de Souza
Réu: Mauro Neiva - ME
Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida de)
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Ciência ao autor da decisão de fl. 231:
Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Decorrido "in albis", arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-02092-1997-654-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Armando Ribeiro
Réu: Refinacoes de Milho Brasil Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 589 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2°, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02527-1995-654-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Nedir Walacir Dias Shmitt
Réu: Auto Posto Portal de Araucária Ltda.
Rudimar Antonio Mahle & Cia Ltda. (Posto Xistao - N/P Socio -
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intima-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, em 10 dias.

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Maria Denize Cavalheiro da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83702440 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00035/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00197-2007-654-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ana Flávia Machado Xavier
Réu: Bona Mesa Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Jr - PR17808
Data da audiência: 10/05/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00200-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jucélia da Luz dos Santos
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Data da audiência: 09/04/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00241-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vicente Zubek
Réu: Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774
Data da audiência: 22/05/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00243-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Alex da Silva Martins
Réu: Araucária Assessoria S/C Ltda.
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter Pinotti Filho - PR36989
Data da audiência: 31/05/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00251-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rômulo Quintana Domingues
Réu: Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161
Data da audiência: 12/06/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00268-2006-654-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Andre da Silva
Réu: Fanatico Futebol Clube
ADV(S) : Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797
Ciência à reclamada, da data designada para oitiva das testemunhas JOAQUIM APARECIDO VIOLIN e SÉRGIO LUIZ DOBJANSKI, no Juízo deprecado (20ª VT CTBA/PR), sendo: 26.04.2007 às 16:10.

TRT-PR-00270-2007-654-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Celio Roberto Soares de Campos
Réu: Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Data da audiência: 11/04/2007Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00288-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Adinilson de Oliveira
Réu: Transportadora Binotto S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência: 11/04/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00315-2007-654-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Eleandro Leal
Réu: Etesco Construções e Comércio Ltda.
ADV(S) : Jose da Costa Valim Neto - PR39621
Data da audiência: 12/07/2007Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00317-2006-654-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valmiro Sottomaior de Camargo
Réu: Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Intima-se o reclamante para tomar ciência da sentença prolatada nos autos, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-00321-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Edinaldo Bertes de Barros
Réu: Vnk Engenharia e Empreendimento Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro do N P Goncalves - PR21470
Data da audiência: 14/06/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00331-2007-654-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Florencio Longas
Réu: Marcel Daher, Espolio De (Espólio De)
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Data da audiência: 19/06/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00366-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Celia Lucia de Carvalho Pinheiro
Réu: Granja Shisa Ltda.
ADV(S) : Gustavo Henrique Batista Quintão - PR38990
Data da audiência: 16/04/2007Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00377-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luciano Mezzomo
Réu: Empreendimentos Luar da Serra Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Data da audiência: 12/07/2007Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00380-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Germano da Cunha
Réu: Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
Data da audiência: 18/04/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00389-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Milton Martinho Roque
Réu: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 12/07/2007Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00392-2007-654-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Emerson Estevão
Réu: Altair Jose Ferreira dos Santos
Edulel Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00394-2007-654-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sidinei da Cruz
Réu: Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Data da audiência: 09/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00396-2007-654-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sidnei Camilo
Réu: Indústria e Comércio de Ceramica Tirolesa Ltda.
ADV(S) : Joao F e Peixoto de Oliveira - PR12161
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00398-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Olga Patzik
Réu: Silvio Vaz
ADV(S) : Rogério Pereira - PR38467
Data da audiência: 09/07/2007Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00399-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Guinefka Patzik
Réu: Silvio Vaz
ADV(S) : Rogério Pereira - PR38467
Data da audiência: 09/07/2007Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00400-2007-654-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valderi de Jesus Gomes Pedroso
Réu: Comercial Rodrigues
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00401-2007-654-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vanderson Mota Marques
Réu: Pedro Aparecido Dias [ME]
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 12/07/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00404-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Hipolito Filho
Réu: Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Data da audiência: 09/07/2007Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00406-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Domingos José de Quadros
Réu: Indústria de Cal Bateias Ltda.
Carlos Trentin Aichner
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Data da audiência: 09/07/2007Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00413-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sineia Rozimara Rodrigues
Réu: Mario Soek
Marcia Maria Lech Soek
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Data da audiência: 12/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00414-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Orlando de Santana Silva
Réu: Transportadora Contatto Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Data da audiência: 09/07/2007Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00415-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Rogerio da Rocha Lima
Réu: Waldemar Cordeiro
ADV(S) : Zalnir Caetano Junior - PR37059
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00416-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Atair Lopes da Silva
Réu: Parma Comércio de Suinos Ltda.
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Data da audiência: 02/05/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00420-2007-654-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Celso Boeno Spenazzotto
Réu: Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00424-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Valacir da Luz Amaral
Réu: Angela Gouveia Gomes
ADV(S) : Iolanda Ines Ostrowski - PR18695
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00434-2007-654-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Amaury José Ruthes
Réu: Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00436-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Ribeiro Mendes
Réu: Estamparia Paraná Ltda.
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00437-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Erondi da Silva Pamocene
Réu: Brasfer Construções Metálicas S.A.
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00438-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcia Aparecida Estimiano
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00439-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar de Souza
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00440-2007-654-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Olavo Dimas Estimiano
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00441-2007-654-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Eva do Nascimento
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00442-2007-654-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Cicera Batista do Nascimento
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00443-2007-654-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Fernandes de Lima
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00444-2007-654-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Maria Helena Barreto
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00445-2007-654-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ademir Gonçalves
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00446-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Genice Fantoni
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00447-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Susana Sloty
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00448-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Osvaldo Gomes Taborda
Réu: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Walter José de Fontes - PR25024
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00449-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA

Autor : José Luis Persegona
Réu: Shv Gás Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00455-2007-654-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Mario de Oliveira Torres
Réu: Indústria Metalurgica Guairao Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Data da audiência: 24/07/2007Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00456-2007-654-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Cardoso da Luz
Réu: Companhia Ultragas S.A.
Ultraprev - Associação de Previdência Complementar
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Data da audiência: 11/07/2007Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00457-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Samuel Gonçalves de Quadros
Réu: Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00458-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Samuel Gonçalves de Quadros
Réu: Mineração Tabipora Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00460-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Bruno Leonardo Freire Alencar
Réu: Centro Integrado e Apoio Profissional
ADV(S) : Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Data da audiência: 09/05/2007Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00469-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Aparecido Coelho
Réu: Auto Chassi do Brasil Ltda.
Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00470-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Milton Mitsuo Misuguchi
Réu: Projetil Indústria e Comércio de Madeiras e Derivados
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233
Data da audiência: 23/07/2007Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00472-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Glauciane Aparecida Cordeiro Borges
Réu: Rinaldi e Iorio Restaurante e Bar Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência: 23/07/2007Hora: 13:23
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00473-2007-654-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Roberto Esposito
Réu: Gerdau Aços Longos S.A
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00482-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ines Laczkowski de Lima
Réu: Lanches Tonho
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Data da audiência: 07/05/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00485-2007-654-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Sirlo Antonio Moreira
Réu: Transporte Coletivo Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00487-2007-654-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Indaiha Ferrari Maia
Réu: S V Editora Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00491-2007-654-09-00-5
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Nascimento de Oliveira
Réu: Indústria Nacional de Acos Laminados Inal S.A.
Companhia Siderurgica Nacional - CSN Cisa
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00492-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Hamilton Marian
Réu: Móveis Bormagt Ltda. (ME)
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Data da audiência: 07/05/2007Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00493-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Claudinei Costa Baldi
Réu: Transportadora Binotto S.A.
Lsl Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00494-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Vanderlei Aparecido da Cunha
Réu: L Guimarães e Cia Ltda.
Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Data da audiência: 14/05/2007Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00495-2007-654-09-00-3
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Wagner Alves
Réu: Braadem Construção Civil Ltda.
Marcos Ferreira Ramos
M. F. Ramos Transportadora Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00496-2007-654-09-00-8
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Anderson José Agner Silvestri
Réu: Tritec Motors Ltda.
ADV(S) : Nelti Goncalves de Souza - PR21301
Data da audiência: 23/07/2007Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00497-2007-654-09-00-2
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Mario Cezar Schepanski
Réu: Verzani & Sandrini Ltda.
Castrol Brasil Ltda.
Aam do Brasil Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Data da audiência: 26/07/2007Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00498-2007-654-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Arialdo Alves da Costa
Réu: Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Data da audiência: 23/07/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00499-2007-654-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Wellington Biagio
Réu: P.W.M. Marmores e Granitos (Marmoraria Arco Iris)
Campoex Comercial de Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
Data da audiência: 31/07/2007Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00502-2007-654-09-00-7
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Isabel Celeste Soares
Réu: Mercado Veiga Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 23/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00503-2007-654-09-00-1
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Anderson da Rosa Bueno
Réu: Vapormil Serviços de Vaporizacao em Tanques Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 31/07/2007Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00505-2007-654-09-00-0
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Lindomar Ribeiro da Silva
Réu: Laminados Vallimplast Fabricação e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Antonio Aleixo Wagner - PR15199
Data da audiência: 31/07/2007Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00508-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Ilson Pereira de Carvalho
Réu: Transportes Roglio Ltda.
Pazzini & Muttoni Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 23/07/2007Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00509-2007-654-09-00-9
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rita de Cassia Fassa Zaparolli Brolossi
Réu: Mercado Jalu Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 31/07/2007Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00530-2007-654-09-00-4
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Obra Prima Construções Civis Ltda.
Réu: Silvestre Wilseki (Espólio De)
ADV(S) : Ivo Cezario Gobatto de Carvalho - PR23709
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00537-2007-654-09-00-6
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Ferreira da Silva
Réu: Congregação das Irmãs da Sagrada Família
ADV(S) : Laercio Marcos Torezin - PR32896
Data da audiência: 31/07/2007Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00583-2005-654-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Izailda de Freitas Joana
Réu: Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paranabeg Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.10 da CPE, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00654-2000-654-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Rumualdo Iete
Réu: Metalmec Indústria Metalúrgica e Mecanica Ltda.
Manuel Salgueiro do S Santos
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.
2. Decorrido “in albis”, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-00745-1999-654-09-00-4 - (90 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Fronchak
Réu: Sdm Sul Engenharia Ltda.
Walter Dias Junior
Elton Antonio Albinelli Malavolta
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2. Decorrido “in albis”, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-00750-2004-654-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Bello
Réu: Antonio Carlos Silveira Ribeiro
União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
1. Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias.
2. Decorrido “in albis”, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-01229-2003-654-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Mauricio Januario
Réu: Chrysler do Brasil S.A.
ADV(S) : Nei Luiz Marques - SC10768
Intime-se o autor para que apresente os ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, conforme determinação contida na sentença de fls. 513/521.

TRT-PR-01294-2002-654-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Regina Sarnik Gequelin
Réu: Incepa Indústria Ceramica Paraná S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intimam-se as partes para tomar ciência da sentença prolatada nos autos, que julgou procedentes os embargos de declaração opostos pelas partes.

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Maria Denize Cavalheiro da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83.702-440 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-RT-00572-2005 - (22 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Taisy Horstnamm dos Santos
Réu(s): Auto Posto Discovery Ltda.
Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda.
INTIMADO(S) : Auto Posto Discovery Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.430.210/0001-10
Discovery Serviço de Lavagem e Lubrificação de Veículos Ltda. - (RÉU - 2)

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando AUTO POSTO DISCOVERY LTDA, na pessoa de seu sócio Sr. EDALO LUIZ ROLD e DIS-

COVERY SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, também na pessoa de seu sócio Sr. EDALO LUIZ ROLD, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos presentes autos em que é autor TAISY HORSTNAMM DOS SANTOS, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R$ 33.191,18 (trinta e três mil e cento e noventa e um reais e dezoito centavos), sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação e despacho de fl. 166, "HOMOLOGO OS CÁLCULOS... ATUALIZE-SE A CONTA... EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO..."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 19/03/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 09/03/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Marcos Benedito Bragel dos Santos, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00719-2004 - (22 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Renival Leandro de Lima
Réu(s): José do Nascimento Alves
INTIMADO(S) : José do Nascimento Alves - (RÉU - 1)

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando JOSE DO NASCIMENTO ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos presentes autos, nos termos do Art. 880 da CLT, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 2.479,36 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 19/03/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 07/03/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Marcos Benedito Bragel dos Santos, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-01041-2003 - (22 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Milton de Souza
Réu(s): Sdm Sul Engenharia Ltda(N/P Socio - Francisco de Paula Coelh
Tec - Tecnologia Industrial Ltda.
INTIMADO(S) : Sdm Sul Engenharia Ltda(N/P Socio - Francisco de Paula Coelh - (RÉU - 1)

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando Sdm Sul Engenharia Ltda, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos presentes autos, nos termos do Art. 880 da CLT, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 40.843,34 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 19/03/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 13/03/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Andrea Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-01120-2004 - (22 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Jose Itamar Varela de Matos
Réu(s): Sdm Sul Engenharia Ltda. N/P Socio Sr Francisco de Paula
Tec Tenologia Industrial Ltda.
INTIMADO(S) : Tec Tenologia Industrial Ltda. - (RÉU - 2)

O Dr. FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está citando TEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos presentes autos, nos termos do Art. 880 da CLT, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTE EDITAL, a importância de R$ 236.578,40 (duzentos e trinta e seis mil , quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme decisão exeqüenda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 19/03/2007 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 07/03/2007. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Andrea Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CORONEL JOAQUIM PALHANO, 62
83.702-440 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02034/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PELO PRAZO DE 20 DIAS

TRT-PR-MC-00024-2005 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
Autor : Henrique Raksa
Réu(s): Indústria de Compensados Celomar Ltda.
INTIMADO(S) : Indústria de Compensados Celomar Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.965.784/0001-43

O Doutor FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE VINTE DIAS, de que está intimando INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos em epígrafe, de que foi proferida Sentença às fls. 451/453, cujo inteiro teor está disponível no site deste Tribunal na Internet, www.trt9.gov.br, a qual julgou procedente o pedido formulado através da MEDIDA CAUTELAR.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Eu,_____ Laurena Vanelle Nunes Mota, Técnico Judiciário, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
JUIZ DO TRABALHO

FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO -PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº. P.S. 00065/06

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA Juíz do Trabalho Presidente da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A ZS A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES DE MARINGÁ - APEDEM, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante, GERSON DA SILVA, da r. sentença prolatada nos autos: "Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, rejeitam-se as preliminares argüidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta por Gerson da Silva contra Associação das Pessoas Deficientes de Maringá-APEDEM e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a segunda como responsável subsidiário pelo adimplemento das obrigações reconhecidas nesta decisão, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos, observados os limites pleiteados na inicial para cada verba. Deduções previdenciárias e fiscais nos moldes da Súmula 368/TST e OJ EX SE nº's 12 e 14 do E. TRT da 9ª Região. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelas rés sobre o valor ora atribuído à condenação de R$ 3.400,00 e no importe de R$ 68,00, declarando-se isenta de recolhimento a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Providencie a Secretaria a expedição de Alvará para saque do FGTS, como determinado no item "4". Cientes o autor e a segunda ré. Intime-se a primeira ré por edital. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 13 dias do mês de março de 2007. Eu, Delir Jose Scarsi, digitei e eu, ...Silas José dos Santos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juíz do Trabalho

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL
COM PRAZO DE 60 DIAS
1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, tendo em vista a solicitação de devolução dos autos doados por este Juízo à Instituição de Ensino Superior UNIPAR – UNIVERSIDADE PARANAENSE, ficam os interessados intimados de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão efetuadas as diligências necessárias à eliminação definitiva dos referidos autos, cuja relação segue anexa, sendo que também se encontram incluídos autos em que figuram no pólo passivo Massas Falidas.
Faculta-se às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo ou a microfilmagem total ou parcial do mesmo.
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 13 de março de 2007. Digitado e subscrito por _____Sandro Gill Britez, Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

INÍCIO DA RELAÇÃO ANEXA AO EDITAL - UNIPAR (09/03/07 a 09/03/07), contendo 6.347 (seis trezentos e quarenta e sete) processos, originários da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel

TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ªREGIÃO02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVELRUA GALIBIS 32885806390EDITAL DE AUTOS FINDOSRelação (09/03/07 a 09/03/07)
PROCESSO TRT-PR-CS-01252-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Hudema Machado
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-CS-01294-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Nunes de Mattos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Megabloco Construções Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-CS-02527-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel Cordeiro dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-CS-00176-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvaro Francisco Menegazzo
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
Finasa Administração e Planejamento S.A.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-CS-02331-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Borges de Sa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-CS-04139-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Carlos Morgan
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-CS-00945-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Serafim Ferreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-ET-00271-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Artur Geraldo Gotardo
Reu(s): Maria das Gracas Ribas
Evaldir Frank Combustivel

PROCESSO TRT-PR-ET-00060-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Incorporadora e Imobiliaria Sadiril
Reu(s): Regilaine Aparecida dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ET-00310-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdi Tomasi
Reu(s): Rosemar Alves Pereira (Menor)

PROCESSO TRT-PR-ET-00431-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judith Maristela Zanoni
Reu(s): Alcides Poltronieri

PROCESSO TRT-PR-ET-00533-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kawi - Comércio de Combustiveis Ltda.
Reu(s): João Maria dos Santos Martins
Marcos Cruz Martins
Bonetti & Custodio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ET-00732-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Vetorello
Reu(s): Zelia Fatima Garcia da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-ET-01001-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kawi - Comércio de Combustiveis Ltda.
Reu(s): João Maria dos Santos Martins
Marcos Cruz Martins

PROCESSO TRT-PR-ET-02450-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernando Consoni Gomes (Embargante)
Reu(s): Ivete Luiza Schroder

PROCESSO TRT-PR-ET-01726-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Luiz Berte
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ET-02106-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julie Mitsuyo Inomata
Reu(s): Jairo Rodrigues Gigliotti

PROCESSO TRT-PR-ET-02231-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guilherme Marcon
Vanilde Maria Marcon
Reu(s): Marcia Regina Bertolini

PROCESSO TRT-PR-ET-02417-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delson José Meurer
Reu(s): José Gomes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ET-02672-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kentaro Inomata
Nobuo Inomata
Koichi Inomata
Tokio Inomata
Reu(s): Luiz Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00528-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kentaro Inomata
PR 10477 D 1 - Mauricio Monteiro de Barros Vieira
Nobuo Inomata
Koichi Inomata
Tokio Inomata
Reu(s): Luiz Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00854-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kentaro Inomata
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Nobuo Inomata
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Koichi Inomata
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Tokio Inomata
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Reu(s): Luiz Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-01198-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Luiza Mingorance Ramos Comoretto
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon
Reu(s): José Carlos Correia

PROCESSO TRT-PR-ET-01745-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeovane dos Santos Borges (Embargante)
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Cleide Bertolim (Embargada)

PROCESSO TRT-PR-ET-02670-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Carlos Pacini (Embargante)
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Reu(s): José Gomes dos Santos (Embargado)

PROCESSO TRT-PR-ET-02918-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Silverio Penteado
PR 17826 D 1 - Zelindo Tibola
Reu(s): Doralice Soares Braz
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar

PROCESSO TRT-PR-ET-03929-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio José Lejambre Seixas (Embargante)
PR 22058 D 1 - Charles Daniel Duvoisin
Reu(s): Valdir de Souza

PROCESSO TRT-PR-ET-04211-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Neppel (Embargante)
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten
Reu(s): Pedro Soares de Souza (Embargado)
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa

PROCESSO TRT-PR-ET-00784-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benildo Luiz Secco (Embargante)
PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto
Reu(s): Ivone Lazarin (Embargada)

PROCESSO TRT-PR-ET-00809-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orivaldo Del Bianco (Embargante)
PR 5021 D 1 - Sebastiao Domingos da Luz
Reu(s): Ivone Lazarin (Embargada)

PROCESSO TRT-PR-ET-01409-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Mauro Fritz
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Ivonei da Rocha

PROCESSO TRT-PR-ET-01812-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volnei Carlos Zanella (Embargante)

PR 15992 T 1 - Luiz Alberto Domingues Galvao
Reu(s): Euclides Mario Masetto (Embargado)

PROCESSO TRT-PR-ET-02005-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Almir Jorge Bombonatto (Embargante)
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): Antonio Pereira dos Santos Filho (Embargado)

PROCESSO TRT-PR-ET-02245-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingao Auto Pecas Ltda. (Embargante)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Reu(s): Francisco Murari (Embargado)

PROCESSO TRT-PR-ET-02807-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Posser & Carvalho Ltda. (Embargante)
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin
Reu(s): Vera Lucia Rosa (Embargada)
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto

PROCESSO TRT-PR-ET-02940-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
PR 21549 D 3 - Erlon Fernando Ceni de Oliveira
Reu(s): João Maria Ayres Baptista (Embargado)
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro

PROCESSO TRT-PR-ET-03191-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Almir Jorge Bombonatto (Embargante)
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Silvia Marli Martini (Embargado)

PROCESSO TRT-PR-ET-03657-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Borba (Embargante)
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Nestor Pires (Embargante)
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Reu(s): Wagner Conde

PROCESSO TRT-PR-ET-03676-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindomar Saggiorato (Embargante)
PR 23396 D 1 - Sidnei Roque Cichoscki
Reu(s): Acir Ribeiro Gomes (Embargado)

PROCESSO TRT-PR-ET-00004-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laurindo Lopes de Lima
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos
Reu(s): Idazina de Oliveira Werneck

PROCESSO TRT-PR-ET-00014-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Roberto Ferreira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Enio Antonio da Silva
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-ET-00022-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Beltran
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Alzira Bueno da Rocha

PROCESSO TRT-PR-MC-01020-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Marcos Esteves (Requerente)
Reu(s): Agenor dos Santos Correa (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-MC-00305-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Banco Nacional de Credito Cooperativo S.A. - Bncc
Reu(s): Maria de Fatima Ribeiro Guedes

PROCESSO TRT-PR-MC-00003-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Globoaves Agropecuária Ltda.
Reu(s): Elvani Ines Medeiros

PROCESSO TRT-PR-MC-01200-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): C.G. Armilato & Cia. Ltda. (Consignante)
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior
Reu(s): Idelzina Simoes (Consignada)

PROCESSO TRT-PR-MC-03175-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elis Rufino Sampaio
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Geraldo Alves da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Adão Telles Rodrigues
Manoel dos Santos Prates
Pedro Ribeiro de Paula
Oronilde Justiniano de Castro
Pedro Fogaca
Natamiro Alves Pego
Percy de Oliveira Dias
Orlando Leite da Veiga
Benedito Tiago da Silva
Arlindo Fernandes
José Galdino da Silva
Divaldo Donizete Prieto
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Zedir Gonçalves Pereira
Aparecido Vicente
Anoel Barbosa
José Nunes de Jesus
Clovis José Scherer
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-MC-01116-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilson José dos Santos (Requerente)
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Pedro Miskiw (Rrequerido)
Reu(s): Amadeu Ferreira Cascavel - Master Buffet (Rqrdo)
Amadeu Ferreira (Pessoa Fisica - Rqrdo)
Master Refeicoes Ltda. (Rqrdo)

PROCESSO TRT-PR-MC-01751-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Ramos do Nascimento (Requerente)
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Floriano Divino Tavares (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-MC-02445-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Gomes de Souza (Requerente)
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-MC-02842-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Gonçalves Stella (Requerente)
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Justiça do Trabalho - Alvará Judicial

PROCESSO TRT-PR-MC-03217-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Machado (Requerente)
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
Reu(s): Francisco da Silva (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-MC-03514-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância de
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
PR 4695 D 3 - Jose Antonio de Freitas

PROCESSO TRT-PR-MC-03938-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Angelo Soares Monte Blanco (Requerente)
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-MC-00010-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celia Fatima Mendes Pereira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Lucilene Fogaca Ferreira Proenca
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Iraci Grosklas Witter
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Emsepar Segurança Ltda.
Empaser Empr. Paranaense de Serv. e Conserv. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00012-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Transporte de Passageiros
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00015-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Dois
PR 10670 D 1 - Joao Israel Pereira Pinto
Reu(s): Caletur Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00019-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Luiz de Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Hejo Ind. e Com. de Prod. Aliment. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-MC-00021-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Druczkowski
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Alvorada Segur. Bancaria e Patrim. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erci Koch Rothbarth
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00007-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Pallauro
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edina de Oliveira
Reu(s): Schincariol & Schincariol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Antunes de Andrade
Reu(s): Mario Artuzi
Auto Posto Constantini

PROCESSO TRT-PR-RT-00027-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zilmar Miola
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00029-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiza Rosa Weinmoner
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Chagas Machado
Reu(s): E.V. Simonato
Valdez & Schincariol Ltda.
Schincariol & Schincariol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Correia
Reu(s): Algacir A. Dal Bosco

PROCESSO TRT-PR-RT-00035-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nirio Friedrich
Reu(s): White Martins Gases Industriais S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Souza Mares
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00047-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Destro Comércio de Alimentos Ltda.
Reu(s): Maria Izabel de Souza
Maria Madalena de S. Machado
Carlos Garcia de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00063-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gaspar Neto
Reu(s): Cicles Mano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Camargo dos Santos
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00067-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ervolina Praxedes de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00097-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fermino Moreira de Lima
Reu(s): Sarolli S.A. Madeiras Sementes Cereais e Constr.

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ondina Laves Cloth
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Rodrigues Maciel
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião de Lima Bueno
Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Carlos Medeiros
Reu(s): Talaska Churrascos e Pizzas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izabel de Campos
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joje Borges
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-00142-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorival Alfredo Petersen
Reu(s): Churrascaria Vista Alegre
Amandio Melo

PROCESSO TRT-PR-RT-00159-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Anastacio
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00166-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Schineider
Reu(s):

PROCESSO TRT-PR-RT-00169-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Vaz do Nascimento
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Guarda S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Radtke
Reu(s): Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armando José Wiebbelling
Neusa Aparecida Wiebbelling
Reu(s): Chacara Luiz Carlos de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Silveira
Reu(s): Oli Sarolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00232-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio Ribeiro da Cruz
Reu(s): Covisa Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00234-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdinei Baldissera
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00237-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celson José Reichert
Reu(s): Philip Morris Marketing S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Euvanir Cabral
Reu(s): Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal

PROCESSO TRT-PR-RT-00255-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini
PR 14421 D 4 - Margareth Mouzinho de O. Lupatini
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00264-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Marques do Valle
Francisco Eliezer Maia
Reu(s): COAGRU - Cooperativa Agropecuária União Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00297-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira
PR 14421 D 4 - Margareth Mouzinho de O. Lupatini
Reu(s): Pinusvel Pinus e Moveis Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00298-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejaime Hoffmann
Reu(s): Equilibrio Moveis e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00304-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ferreira Santos
Reu(s): Florida Julia Zaffari
Jandir Zaffari
Ronald Zaffari

PROCESSO TRT-PR-RT-00314-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vanilto Rohling
Reu(s): Empresa Sulamericana de Transp. Em Onibus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Aroldo Marques
Reu(s): Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelir José da Silva (Menor)
Reu(s): Leocir José Orbe

PROCESSO TRT-PR-RT-00332-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dalva Mitsuko Fugissawa
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00345-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Telmo Sulz
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neiva de Fatima Grando
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00370-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Siloertes Queiroz
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tercilio Saugo
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iolanda Vidal dos Reis
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00387-1990

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliceia Salete Cappelesso
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00399-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaci Osmar Talini
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00409-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião de Luca
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00415-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odalio Alves David
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00435-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Candido Gonçalves
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00437-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Lima Xavier
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00442-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cloves Alves
Reu(s): Serraria Longuinopolis
Valter Stein

PROCESSO TRT-PR-RT-00449-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Adieres Barros
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson José Ceroni
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arthur Batista dos Santos
Reu(s): Proconsult Projeto Consultoria e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00464-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nilso Rodrigues
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Consorcio Nasser S/C. Ltda.
Syntagma Promotora de Vendas

PROCESSO TRT-PR-RT-00475-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Frey Novosatti
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financ.E Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Delmar Bortoluzzi
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-00479-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ribeiro Neto
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martimiano Alves de Lima
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00492-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ultracred Serviços S/C. Ltda.
Reu(s): Olta Stolarski Schuck

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabete Fernandes Crispin
Reu(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Minibox

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leane Gosmann (Menor)
Reu(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Minibox

PROCESSO TRT-PR-RT-00502-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olga Stolarski Schuck
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Ultracred S.A. Cred. Financ.E Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00508-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda Aparecida Taborda de Lemos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Util Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Instituto Nacional Assis. Med. Prev. Soc. - Inamps

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeremias Dias dos Reis
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00511-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juvenal Barbosa
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Soares Flores
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivantuir Miranda Prado
Antonio Alves Machado
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00524-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelina Lopes da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Util Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
PR 13160 D 1 - Luiz Antonio Manchini
Instituto Nacional Assis. Med. Prev. Soc. - Inamps

PROCESSO TRT-PR-RT-00529-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes dos Santos Suzuki
Reu(s): Util Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Instituto Nacional Assis. Med. Prev. Soc. - Inamps

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Kazuo Okazaki
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00546-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aurea de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00557-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Roberto Rotava
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Tele-comunicao Oper.
Mesas Telef. Est. Pr.
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joarez Vieira
Reu(s): Fazenda Erico Bublitz

PROCESSO TRT-PR-RT-00574-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rose Aparecida do Nascimento Moreira
Reu(s): Indústria de Moveis Conforto do Paraná - Imp e Exp

PROCESSO TRT-PR-RT-00578-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Ribeiro de Oliveira
Reu(s): Pinusvel Pinus e Moveis Ind. Com. Ltda.
Estofel Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
Ivo Cantelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Ribeiro Filho
Reu(s): Candeias Club de Turismo
Tertius Vendas Promoções e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orival Padilha de Souza
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Amaro de Souza
Reu(s): Transportes Apolo Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00600-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaciro da Silva Santos
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00607-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque Dewes
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00614-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Plinio de Lima
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)
Anesio Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-00616-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Henrique Bernardino
Reu(s): Paraná Refrigerantes Cascavel S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darcilio de Carvalho
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00628-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katia Betania Ribeiro
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Eduardo Neia dos Santos
Reu(s): Companhia de Seguros Rio Branco
Bamerindus Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourival Teles Ribeiro da Silva
Reu(s): Delso Rech & Cia. Ltda.
Comil Silos e Secadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00640-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Amorim
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Messias Fabricio de Oliveira
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00647-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roke Correia dos Santos
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00649-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Paes de Farias
Reu(s): Sotille & Rezende Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00650-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Paes de Farias
Reu(s): Sotille & Rezende Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00651-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Constatino Neto
Reu(s): Sotille & Rezende Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00652-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo de Souza Silva
Reu(s): Sotille & Rezende Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00655-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir José de Souza
Reu(s): Talento Paineis e Pinturas S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00661-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ribeiro da Silva
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00662-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Donisete Sanches Carrenho
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00663-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemari Vieira Pedroso
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Garcia da Silva
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco dos Santos
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Eng. S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00679-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Leopoldo da Costa
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Eng. S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00691-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Duarth Gonçalves de Araujo
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jauri Kaule
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00701-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleide Janete da Silva Mendo
Reu(s): Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00705-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gaspar Ferreira de Morais
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-00713-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rosario Machado
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Leal Empresa de Asseio Ltda.
Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00714-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Coldebela
Jovino Coldebela
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00719-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Campanharo
Aparecido Lopes
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00723-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Acacio
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Teodoro Fernandes dos Anjos
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ferreira Dias
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00751-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberico Moreschi Jr.
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00754-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Schwann
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00755-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilda Maria Gonçalves da Rocha
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00756-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ieda Terezinha de Souza
Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice Aguilera
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00759-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanir Machado Andrade
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00762-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sinval Ferreira de Souza
Reu(s): Fertibom Insumos Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00763-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vitorino de Souza
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Lourival Scardelai
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Casemiro Rocochinski
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00774-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Alves de Souza
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Vieira Sales
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ribeiro
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Olmes de Coelho
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00803-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosilda de Oliveira
Reu(s): Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00804-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Wachileski Gomes
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beatriz de Fatima Fantin
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00806-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Falcao Duarte
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona

PROCESSO TRT-PR-RT-00809-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Dias Pereira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00810-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Caramori
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernestina de Oliveira
Reu(s): Metalurgica Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeir de Castro Barbosa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00821-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano de Paula Ribeiro
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00822-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Maculan
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Ultracred S.A. Cred., Financ. e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Ziemniczak
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Garibaldo de Oliveira Barros
Reu(s): D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anizio Ramos Gonçalves
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Cascavel
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-00848-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luiz Justino Alves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloi Grando
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodolfo Ramos
Reu(s): Drogaria e Farmácia Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olimpio Borges Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00872-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Barbosa Sabara
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Bonanca Prestação de Serviço S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00873-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Adão Dal Conte
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00880-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Everaldo José Antoniazze
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vanderlei Simao
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Ultracred S.A. Cred. Financiamento e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00899-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Bianchi
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Ultracred S.A. Cred., Financ. e Investimento
Ultracred Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00909-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renor Cristiano Simonetto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Aurora Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar de Sa
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00914-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel de Andrade
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00925-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Liberato Garbelini
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00927-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilson Rosseto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues de Oliveira
Sidney Ap. Leite de Medeiros
José Ferreira dos Santos
José Rodrigues da Silva
Reu(s): Carlos Alberto de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Sobreira Xavier
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco da Silva
Reu(s): Adubos Trevo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Alves Cardoso
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00935-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Ferraz de Oliveira
Reu(s): Comercial & Mercantil Iguaçu S.A. - Comisa

PROCESSO TRT-PR-RT-00937-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Anacleto
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Joaquim dos Santos
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00945-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Hamud
Reu(s): Comercial Paranaense de Cereais S.A. - Copacel

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Beckhauser
Reu(s): Banco Nacional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00951-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Devino de Castro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cardoso
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00957-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orides de Oliveira
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Guarda S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00960-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderlei João Galbiati
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli Alexandra Escher
Reu(s): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorena Aparecida Grando
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00973-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Santos da Silva
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alecio Ademio Adamy
Dirlene Liell
Edivaldo Florencio de Souza
Geliana Martelo Foss de Siqueira
Marlei de Fatima Sapateiro
Oldemar Ilson Englert
Luciano Bayer
Marlene Gerhardt
Jucelito Antonio Alba
Rosangela Eliete Schmidt Perfeito
Reu(s): Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00979-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erondi Alves Gonçalves
Reu(s): Giovanetti Pugioli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00981-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00982-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Simone Armelinda da Silva (Menor)
Reu(s): Nestor do Val & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rainhart Blanck
Reu(s): Itamaraca Transportes S.A.
Itabira Agro Industrial S.A.
Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Candido Filho
Reu(s): Companhia Paranaense de Silos e Armazens

PROCESSO TRT-PR-RT-00997-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido da Silva
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00998-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genesio de Camargo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01008-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria de Lima Coutinho
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01009-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Dias Leite
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01011-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santa Felisberto
Reu(s): Romantique Meias e Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseni Muller Galon
Reu(s): Ultracred Serviços S/C. Ltda.
Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Siqueira
Reu(s): Itamaraca Transportes S.A.
Itabira Agro Industrial S.A.
Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01025-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Joaquim de Brito Alves
Reu(s): G.J. Armiliato & Cia. Ltda. (Lanchonete Panorama)

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Gonçalves Crist
Reu(s): G.J. Armiliato & Cia. Ltda. (Lanchonete Panorama)

PROCESSO TRT-PR-RT-01032-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Alves de Souza
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Amarildo da Silva (Menor)
Reu(s): Cascavel Comércio de Cabines Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vieira do Amaral
Reu(s): Touring Club do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Tomazine
Reu(s): Ultracred Serviços S/C. Ltda.
Credito Financiamento e Investimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-01052-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Maria de Moraes
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Paulo Belter
Reu(s): Transportadora Tropical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01058-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo de Lima
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01061-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Moraes
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01063-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Radtke
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
PR 8289 D 4 - Reges Jose Reimann

PROCESSO TRT-PR-RT-01064-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Afonso Franca
Reu(s): Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01065-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Todescatt
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-01077-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfeu Francisco
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-01078-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amelia Bez
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-01079-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Borges
Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01081-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Buzinaro
Reu(s): SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01092-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Pereira
PR 14164 D 4 - Lucinda Bento Faria
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01098-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Elias Ferreira
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Elefante Materiais de Construção Ltda.
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01101-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Rodrigues Andre
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01103-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Quadra de Paula
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-01110-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amelia Abrantes Pego
Reu(s): Motel Hawai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01112-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Chagas
Reu(s): Destro Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Gomes de Lima

PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01118-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemir Bertolin
Reu(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Minibox

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu José da Silva
Reu(s): Transportes Apolo Cascavel Ltda.
Paraná Refrigerantes Cascavel S.A.
Paraná Refrigerantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01126-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Goncalino Becker
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco dos Santos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque de Souza
Reu(s): Consorcio Nacional Garibaldi A.C. (Mf - Sind. Odilon Q. Juca F)

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson Kiel
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rita Rafael da Silva
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Município de Cascavel
Reu(s): Nelismar Francisco de Souza (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-01150-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Stedile
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonardo Otenko
Reu(s): Carelli & Cia Ltda.
Carelli Centro Oeste Imoveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelco Garcia da Silva
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01164-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Nunes da Silva
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Iguaçu Serviços Maritimos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aroldo Martins dos Santos
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurilio Pinheiro Congucu
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01169-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heverson Elizeu Navarro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Roessler
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Luiz Sendeski
Reu(s): Paraná Refrigerantes Cascavel S.A.
Paraná Refrigerantes S.A.
Transportes Apolo Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01176-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Pedro de Oliveira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01184-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Sarturi
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Lourdes Maria Odebrecht
PR 15818 D 1 - Enimar Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01188-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Carlos Bassoi
Rodolfo Francisco Carvalho Neto
Fernando Bernardo Gomide
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maristela Martins
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilson Rosseto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01192-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vilson de Almeida
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Banco Nacional S.A.
PR 8962 T 1 - Maria Conceicao Ramos Castro
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Lanzana
Reu(s): Honorato Babinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-1990
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Município de Cascavel
Reu(s): Algemiro Portes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00005-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laurindo Antonio de Camargo
Reu(s): Antoninho Trento
Eder Trento

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Alves da Silva
Reu(s): Ultracred Serviços S/C. Ltda.
Ultracred S.A. Credito Financ. e Investimento

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fidelis Silvio Giacomin
Reu(s): Auto Posto Cataratas

PROCESSO TRT-PR-RT-00020-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique Hofmann
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00021-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Cuchi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00026-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonival Antunes
Reu(s): Fernando Cleomar Brezezinski
Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00039-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neemias Moraes do Carmo
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 1 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Marques Perdigao
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00044-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Sgarbi
Reu(s): Panificadora Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00048-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Aparecido da Silva
Reu(s): A. Ramos & Cantelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00052-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cassimiro Milkiewcz
Reu(s): Leonides Daguane

PROCESSO TRT-PR-RT-00053-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Silva
Reu(s): Roberto Carlos da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00056-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Universindo Candido de Oliveira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00057-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo Ferreira do Nascimento
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00063-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Maciel da Silva
Reu(s): Construtora Parthenon

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Azevedo Stumpf
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00081-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique José Mascarelo
Reu(s): Copioeste Comércio e Representações

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Silveira
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Cide Engenharia Elétrica Ltda.
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo

PROCESSO TRT-PR-RT-00085-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivete Luiza Schroder
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Tele - Técnica - Telecom. e Serv. Ltda.
Cabotel Distr. Prod. Eletr. Telecom. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi José Americano
Reu(s): Edoni Oliveira Caldas

PROCESSO TRT-PR-RT-00114-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Paulo Severino da Silva
Reu(s): Valentin Antonio Chireia
Mateus Malma Neto
América Lares da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario da Silva Ferreira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jean Carlos Viana da Silva
Reu(s): Muffato Chemin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Zamboni
Reu(s): Cleusa Alves Martins Menegazzio

PROCESSO TRT-PR-RT-00127-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Galvan
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Valerio da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Agropecuária Padrao Ltda.
PR 8585 D 1 - Jose Alberto Dietrich Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Valdemir da Costa
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00134-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tamoio Luiz G. A. Fedumenti
Reu(s): C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ercilia Pedatto
Reu(s): Sao Marcos Distribuidora & Comercial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00139-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ferreira dos Santos
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00140-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo João Scapini
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Fundação Medico Assist. de Cap. Leonidas Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00143-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Candido
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00144-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Alves Costa
Reu(s): Osvino Ricardi
Luiz Ricardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00149-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hermes Rene Hoffmann
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orival Correa da Siqueira
PR 25195 D 1 - Orival C. de Siqueira Junior
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00154-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Cristina Konrad
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00160-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Benjamin dos Santos
Reu(s): Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss
Reu(s): Aladir Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00170-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Argemiro Barbosa Prates
Reu(s): Companhia Paranaense de Silos e Armazens

PROCESSO TRT-PR-RT-00173-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Guerra
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Culturest - Secr. da Cult. Esport. e Tur.

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Progresso Academia de Datilografia

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Escola Romilda L. Wiebbeling

PROCESSO TRT-PR-RT-00178-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Colegio Santa Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Colegio Cinecista Lauro Sodre

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Escola Emilia Galafassi

PROCESSO TRT-PR-RT-00197-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Escola Luiz V. Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00199-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Escola Hercoles Bosquiroli

PROCESSO TRT-PR-RT-00200-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Escola Francisco V. de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00204-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Colegio Ideal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00211-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Schmidt
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00212-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marta Maria de Jesus
Reu(s): Valero & Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00213-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Sezar de Andrade
Reu(s): Drogalmir Comércio de Medicamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-1991

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Hercil
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00220-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felix Donadel
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00223-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neiva dos Santos
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Soares
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assis Ferreira de Matos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transportadora Delfim Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00229-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Valdir Alves Pereira
Reu(s): A. Ramos & Cantelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00230-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marques de Brito
Reu(s): A. Ramos & Cantelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Andre Camargo de Souza
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00237-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseni Aparecida dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Areli T. de Lara (Auto Posto Rota Oeste Ltda)

PROCESSO TRT-PR-RT-00239-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gregorio de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Hamilton Stimer
Reu(s): Areli Teixeira de Lara

PROCESSO TRT-PR-RT-00242-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Galvao
Reu(s): Ata Org. de Serv. Profissionais Ltda.
Gillette do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00246-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha de Fatima Rodrigues Vieira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00249-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelir Marcos Fistarol
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00255-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celestino Bueno de Lima
Reu(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00257-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Rodrigues Andre
Reu(s): Tenenge Tec. Nac. de Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson Gomes Marques
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margareth Aparecida Queiroz
Reu(s): Autobens Admin. de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00281-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozael Onorio dos Reis
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00288-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Machado
Reu(s): Lourdes Maria Odebrecht

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onor Clovis Carnevale
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00310-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice Cocco
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00314-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Regasson
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00316-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ismael Cardoso de Lima
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00317-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Aparecida da Silva
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Dias da Luz
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido da Silva Fernandes
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00322-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rozendo Cordeiro
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00324-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Claudio Bueno
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vandelir José Zablocki
Reu(s): Transportes Apolo Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Magali Zanatti Bueno
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00330-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Mathias da Silva
Reu(s): Equilibrio Moveis e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00335-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juvita Maria Cavalheiro
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noemi de Lourdes dos Anjos
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00345-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosemari de Bettio
Reu(s): Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Toshio Ito
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00352-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Marques da Silva
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Peres
Reu(s): Bielle Club Promoções Artisticas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00367-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Dias Pereira
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Oliveira Valmi dos Santos
Cesar dos Santos Oliveira
Reu(s): Brasil Verdun de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00378-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ezequiel Trindade
Reu(s): Segalha Reis e Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00379-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Neri Gonçalves da Silva
Reu(s): Destro Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salvador Geronimo da Silva Neto
Reu(s): Finasa Seguradora S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00381-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves da Silva
Reu(s): Destro Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00382-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Segundo Moretti
Reu(s): Neves & Dulnik Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Espefelde
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00395-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domicio Marchiore
Reu(s): Comércio de Vidros Vera Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00405-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilcar Assuero Botelho
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gidione Wagner Brustolin
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00412-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldir Montani
Reu(s): Radio Colmeia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00414-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil João Batista de Freitas
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucio Mauro Noffke
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Loreni Fernandes Cardoso
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regilaine Aparecida dos Santos
Reu(s): Rosely Martins & Cia. Ltda.
Rosely Martins Gozzo
Ildo João Guido Gozzo
Maria Izabel Correia da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Avelino Leoblen
Reu(s): Pio Zanin

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rogerio Portes da Silva
Reu(s): Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00426-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Salete Rupper
Reu(s): Estofados Paris

PROCESSO TRT-PR-RT-00431-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Dalto
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonildo Antonio Mezzomo
Reu(s): Padovani Turismo e Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Simao
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00451-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Vicente da Silva
Reu(s): Daniel Folle

PROCESSO TRT-PR-RT-00452-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizete Trevizan
Reu(s): Fatima Sgarioni

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Lemes
Reu(s): Mercescam Auto Pecas Ltda.
Wisk Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Roque Loch
Reu(s): Banco Economico S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Neri Nunes da Cruz
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00463-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Jandrey
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00465-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizia Moura
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Orestes da Costa Januario
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Serviços e Sist. de Seg. Patrim. Unipres S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edir Elias da Cruz
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraniacu - Hospital Santo
Antonio
Hospital Santo Antonio

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Correia de Lima
Reu(s): Hermes Macedo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00476-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vicente Martins
Reu(s): Auto Posto Cataratas

PROCESSO TRT-PR-RT-00480-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Ferreira
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Matzenbacher Cornelio
Reu(s): Diana Farina

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Terezinha Perozin
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00489-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri José Micoanski
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00491-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Schmidt
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Domingos dos Santos
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dernivaldo Januario Pereira
Reu(s): R.G.P. Distribuidora de Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Miguel
Reu(s): Diasa Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Stocker
Reu(s): Timburi Agropecuária Ltda.
Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00506-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelio José Tobaldini
Reu(s): Indústria de Moveis Santa Catarina

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldino Lucio de Oliveira
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Aparecida de Oliveira
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Paini da Silva
Reu(s): Radio Integração Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Neris de Paiva

Reu(s): Itamaraca Transportes S.A.
Itabira Agro Industrial S.A.
Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00518-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Urbano Paulo dos Santos
Reu(s): Itanara Materiais Para Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00519-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Carlos Bassoi
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00521-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivair Deonei Ebbing
Reu(s): Ubirajara Fortunato

PROCESSO TRT-PR-RT-00523-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marialva Krefta
Reu(s): Laboratorio Alvaro S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00528-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Padilha
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00530-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Joergensen
Reu(s): Ubirajara Fortunato

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabeth de Fatima Wagner
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Marcelo Bogalho Nunes
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00539-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izabel Machado
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 13924 D 1 - Jairo Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Luiz de Andrade
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00541-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro Aurelio Petry
Reu(s):

PROCESSO TRT-PR-RT-00543-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Mendes de Souza
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliana Reolon Brandelero
Reu(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00557-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lufrido Fagundes
Reu(s): Marilene Zanella Grapegia

PROCESSO TRT-PR-RT-00563-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laercio Padilha
Reu(s): L.A. Balhes & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ito José dos Santos
Reu(s): Madebom Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00569-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Chaves
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fleuri Guardia Ferreira
Reu(s): Empresa Gloria de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00572-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Degeniski
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Motta
Reu(s): Companhia de Desenvolv. Agropec. do Pr. CODAPAR
PR 5524 D 1 - Paolo de Angelis

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Sebastião Serafim
Reu(s): Valdir Florian Lazarini
Euclides José Formighieri

PROCESSO TRT-PR-RT-00578-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jean Carlos Viana da Silva
Reu(s): Almeida & Schlemper Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar José Cordeiro
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Palmiro Hirt e Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Basilio Mocelin
Reu(s): Eurides Parmigiani

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Bernardino
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Teles de Miranda
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00590-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elian Lopes da Silva
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ederzina Bartziki
Reu(s): Fagel Fabrica de Gesso Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00601-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro Gill Britez da Costa
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Alves de Andrade
Reu(s): Distrisul Repr. Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00621-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Messias
Reu(s): Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00622-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge da Silva
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00623-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luis Lemanczuk
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Habitasul Credito Imobiliario S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00624-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Thomas
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha de Jesus de Paula Gonçalves
Reu(s): Costa´S Restaurante e Choparia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00627-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Artino de Ramos
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Vigibras Ebv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Francisco de Souza
Reu(s): Panificadora e Confeitaria Docinho de Leite Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Pablo Velasquez
Reu(s): Editora Cultural Cicla Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00633-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bianche Lopes
Reu(s): Paraná Equipamentos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Ignacio Ayala Lara
Reu(s): Tarsa Indústria de Artefatos de Madeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00638-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Aparecido Andreasi
Reu(s): Anselmo Luiz Massoni Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00644-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Olivio Tessaro
Reu(s): Pespico & Cia.

PROCESSO TRT-PR-RT-00646-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Santos de Oliveira
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00647-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Vieira
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00648-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei da Rosa Pires
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00651-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ermindo Honorato Hering
Reu(s): Marmoraria Sonda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00653-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Conceição Marchiotti
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00654-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabete Maria Zenatti Santos
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00656-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes dos Santos
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00657-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Itacir Martelo
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-00659-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anisio Lisboa
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00661-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Creuza Maria Ferreira
Reu(s): Boite Karibe

PROCESSO TRT-PR-RT-00663-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Biaggi
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Luiz Puntel
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves Bela
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00669-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derci Ferro
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Adubos Trevo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00670-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gonsalo Poli
Reu(s): Transportadora Veranese Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00674-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldir Caldeira
Reu(s): Dissorvet Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00680-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Ribeiro da Silva
Reu(s): F. Filippini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00681-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ribeiro Branco
Reu(s): F. Filippini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dionisio Pasquali
Reu(s): Valdir Pedro Caus

PROCESSO TRT-PR-RT-00684-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilario Orlandi
Reu(s): Companhia Atlantic de Petróleo

PROCESSO TRT-PR-RT-00690-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neli Neci Voigt de Lima
Reu(s): Ize & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00693-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juliane Buselatto
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00695-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volney Schlosser
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza de Souza
Reu(s): Emidia Toso

PROCESSO TRT-PR-RT-00704-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irondi Maiberg
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Aibas Ltda.(Treviso)

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amelia Hurtiak
Reu(s): Sofia Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-00712-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria dos Santos Martins
Marcos Cruz Martins
Reu(s): J. Hilario Ramos & Cia. Ltda.
Alexandre Lorenzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00715-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival de Jesus da Silva
Reu(s): Valdir Gilli

PROCESSO TRT-PR-RT-00716-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odemar Barros da Paz
Reu(s): Valdir Gilli

PROCESSO TRT-PR-RT-00718-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angie Denise Truccolo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00720-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvira dos Santos Alves
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Elio Valtrich
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Chagas Guilherme
Reu(s): COAGRU - Cooperativa Agropecuária União Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00723-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romualdo Timoteo dos Santos Filho
Reu(s): Sanbra - Sociedade Algodoeira do Ne. Bras. S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ary Nelson Schimidt
Reu(s): Valdir Gilli

PROCESSO TRT-PR-RT-00728-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fermino Vargas
Reu(s): Valdir Gilli

PROCESSO TRT-PR-RT-00729-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides de Lima
Reu(s): Valdir Gilli

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alair Antonio Martins
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00736-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edgar de Souza
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00737-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilda Maria da Silva Avelar
Reu(s): Vilma Leticia Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-00738-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ermindo Braun
Monica Maria Braun
Reu(s): José A. Wilhelm

PROCESSO TRT-PR-RT-00739-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Correa
Reu(s): Juarez Wichoski

PROCESSO TRT-PR-RT-00740-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zulmira da Silva Dias
Olinda Machado
Reu(s): Frigobras Companhia Brasileira de Frigorificos

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Assis Fraguas
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Itau Seguros S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00755-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Rodrigues da Silva
Reu(s): Cerealista e Sacarias Confianca

PROCESSO TRT-PR-RT-00763-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angela Maria de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00764-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Soares
Reu(s): Frontur Cambio e Turismo
Ciro de Cesare

PROCESSO TRT-PR-RT-00765-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloi Jaco Schmitt
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00766-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Adair Fernandes
Reu(s): Frigobras Companhia Brasileira de Frigorificos

PROCESSO TRT-PR-RT-00767-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Rodrigues
Reu(s): Sebastião de Cordoba Passos

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geferson Anselmo Hendges
Reu(s): Ribeiro Comércio e Representação S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Castanha da Cruz
Reu(s): Osvaldo Souza Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00774-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Milton da Silva
Agostinho Alves Mendes
José Milton dos Santos
Reu(s): Frigobras Companhia Brasileira de Frigorificos

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Jung Potolan
Reu(s): Aloisio Gebhard Hammerer

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osorio Ivo Lucchesi Marques
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gonçalves de Lima
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Tv Cultura de Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00781-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salonides José Zanella de Avila
Reu(s): Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilda Jardim
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.
Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00786-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosani Miriam Faedo
Reu(s): Delfim S.A. Comunicação e Turismo (Copas Verdes)

PROCESSO TRT-PR-RT-00787-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Ribeiro
Reu(s): Denise Bonilauri

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Guiomar Muller
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00789-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos Vieira
Reu(s): Irmãos Sirtoli Ltda. (Retificadora Estrela)

PROCESSO TRT-PR-RT-00791-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Agostinho Ceccon
Reu(s): Geraldo Teodoro da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Eliomar Dalmolin
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristina Hotz
Reu(s): Amop Associação dos Municipios do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00799-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Vanderlei de Souza
Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovino Ferreira da Silva
Reu(s): Hatue Nagi Ouyama

PROCESSO TRT-PR-RT-00806-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felicia Doenha de Souza
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonora Gaspar Guerra da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00810-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ruth Maria da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delcir Edson Vilaca Cabral
Reu(s): Novalianca - Ind.Artefatos de Aluminio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Alves da Silva
Reu(s): Município de Ibema
Município de Catanduvas

PROCESSO TRT-PR-RT-00822-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Borges de Lima
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rui Anselmo Sost
Reu(s): Serraria Batista Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Machado de Rodrigues
Reu(s): Igreja Pentecostal Deus e Amor

PROCESSO TRT-PR-RT-00837-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Taborda
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00838-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Merci Chiamulera
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00842-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Gran
Reu(s): Posto de Molas 1000 - Tao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00843-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ricardo Zonta
Reu(s): Hermes Macedo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00845-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onorio Piccoli
Zerlinda B. Piccoli
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Santos
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valderirio Simoes de Souza
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00853-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Candida Rodrigues da Silva
Reu(s): Vanda Gomes Uzuelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00854-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilde Cechinel
Reu(s): Consorcio Nacional Garibaldi A.C. (Mf - Sind. Odilon Q. Juca F)

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gumercindo do Nascimento
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Aparecido Joaquim
Reu(s): Lubaczeuski e Companhia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00861-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neemias Odim
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Batista dos Santos Piazza
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Crodovaldo Marques da Silva
Reu(s): Guilherme Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00871-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizio Ferreira Rocha
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00876-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Domingues Soares
Reu(s): Paraná Refrigerantes Cascavel S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00877-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Machado
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00881-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Alves Farias
Reu(s): Treviso Imoveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giomar Fontanella
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00886-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erotides Moreira
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00892-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romeu da Silva
Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00893-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldemir José Azevedo Ribeiro
Reu(s): Hermes Macedo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Domingos Piacentini
Reu(s): Frigovel Comercial de Produtos Frigorificados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00900-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Bozza Junior
Reu(s): Radio Colmeia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00902-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Batista
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Torre do Sol I

PROCESSO TRT-PR-RT-00903-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Terezinha de Mello
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00905-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Thomas
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Itacir Cortina
Reu(s): Irmãos Sirtoli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucilene Ferreira dos Santos
Reu(s): Irenilde Batista de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-00908-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Ignes Mattjie
Reu(s): Zarpel Comércio de Papel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00909-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Loreno Ferreira de Godoi
Reu(s): Distribuidora Textil Serrana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00910-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani Batista Cantero
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00911-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosecler Carpes
Reu(s): Linha Leve Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valderez Della Torre
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria de Jesus
Reu(s): Touring Club do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodolfo Francisco de Carvalho Neto
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00917-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Zanardi
Reu(s): Lanchonete e Pizzaria Faustao

PROCESSO TRT-PR-RT-00918-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Hack de Souza
Reu(s): Motel Cafua Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00919-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei dos Santos Fonseca
Reu(s): Serviços e Sist. de Seg. Patrim. Unipres S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Luiz Bock
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00925-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Angelo Menegusso
Reu(s): Comercial Pioneira de Generos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Krainer
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00927-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Pereira Carniatto
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Antunes da Rosa
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Dom Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Adão Kuklinski
Almir Pugsley
João Pereira da Silva
Solimir Bialecki
Reu(s): União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudionor de Oliveira Cardoso
Reu(s): Comercial Paranaense de Cereais S.A. - Copacel

PROCESSO TRT-PR-RT-00933-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Medeiros
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cricelda Maria Unser
Reu(s): Indústria de Moveis Conforto do Paraná - Imp e Exp

PROCESSO TRT-PR-RT-00936-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raquel de Freitas
Reu(s): Leal Empresa de Asseio Ltda.
Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oriente Candido dos Santos
Reu(s): Adriana C.F. Lange - Posto de Lavagem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00939-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Cordeiro
Reu(s): Indústria de Moveis Conforto do Paraná - Imp e Exp

PROCESSO TRT-PR-RT-00941-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Dines Aparecida Semiguen
Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Moacir Soares de Moraes
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Marinho Henrique Filho
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivete Cristiano Noffcke de Almeida
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00950-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida da Rocha
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00957-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andrea Cristina Sawczyn
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marizete Maffei
Reu(s): Rosane Franck Gotardo

PROCESSO TRT-PR-RT-00963-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eunice Naitzk
Reu(s): Motel Vila Rica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilso Luiz Alves de Oliveira
Reu(s): José Carlos Salvadori

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides de Lima Rodrigues
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-00972-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Atilio Polidoro
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo José de Santana
Reu(s): Paraná Equipamentos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00976-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Refopas Agro Pastoril Ltda.
Reu(s): Advir de Paula Carlos (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00977-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vandelise de Oliveira
Reu(s): Osvaldo Wenggen

PROCESSO TRT-PR-RT-00978-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando da Conceição Alves
PR 16289 D 3 - Alceu Bodot
Reu(s): Piornedo e Cavalieri & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00980-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marina Maria Foltz
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes
Reu(s): Drogaria e Farmácia Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00982-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanilda Gross
Reu(s): Plastplak - Com. de Compensados e Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos Vieira
Reu(s): Irmãos Sirtoli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00989-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Danilo Luiz Bini
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00990-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Lopes
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00993-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelzira Sales Teixeira
Reu(s): Indústria de Malhas Fedato Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Claudino Sielo
Reu(s): Noel G. de Assis & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Correa da Silva
Reu(s): Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00998-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ornei Renu Tardin
Reu(s): Editora e Gráfica Superlex Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01001-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Martins de Carvalho
Reu(s): Indústria e Comércio de Alimentos Massaly Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01002-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson José Nunes de Siqueira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01006-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Winderfieldt Barbosa
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01007-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisca Ciscoto Cardoso
Reu(s): Amadeu Ribeiro Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-01008-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juares Roberto Fracaro
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01010-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Neri Gonçalves da Silva
Reu(s): Destro Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01011-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Antonio de Souza
Reu(s): Transvel Transportes e Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carminha Belchior de Oliveira
Reu(s): Associação Bamerindus

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gesse Rosa de Souza
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01014-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Schumanski de Paula
Reu(s): Ivone Takeda Gouvea

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Fernandes Leal de Brito
Reu(s): Associação Bamerindus

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Firmino de Oliveira
Reu(s): Diniz & Mantovani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01022-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeno Broll
Reu(s): Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bortolomeu Vieira de Souza
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivania Colet Orso
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01029-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Valdir Zaror
Reu(s): Lekis Center Vestuario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Ruth Takemori
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01035-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Marcos Esteves
Reu(s): Neco Joalheiros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Aparecida da Costa Silva
Reu(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
Familia - Ind. e Com. Utilid. Domest. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01038-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo Rodrigues de Souza
Reu(s): Anselmo Luiz Massoni & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01040-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeferson Gobbi
Reu(s): Neco Joalheiros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01041-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Bonato
Reu(s): Criacoes Suzan Atacado e Varejo

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laercio Guilherme
Reu(s): L.A. Balhes & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laertes Gonçalves
Reu(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Minibox

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adevanildo José Ferreira
Reu(s): Mercearia Galeski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Picolotto
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01056-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Natal Rodrigues
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-01062-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço de Oliveira
Reu(s): Damo Krueger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01069-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Claudimar Costa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01071-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Pereira
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01072-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nestor Petry
Reu(s): Dedetizadora e Terraplenagem
Eloi A. Ranghetti

PROCESSO TRT-PR-RT-01073-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleber Sangy da Silva
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ligia Maria Heinzmann
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01076-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dom Pedro Rodrigues
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid
Reu(s): Agrícola Dall Oglio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01084-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Paschoal Sorbara
Reu(s): Augusto Fonseca da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01086-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdonir Fernandes
Reu(s): Indústria de Alimentos Zornita Rossi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01087-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Aparecida Contato Ribeiro
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo dos Santos
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01094-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Atilio Pereira
Reu(s): Embraseg Empr.Brasileira Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01095-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Brandão Novak
Reu(s): Constantini Com. de Cereais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01097-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amelia Madalena Garcia
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01098-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rufino Batista
Reu(s): Embraseg Empr.Brasileira Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01100-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Aparecido Vieira
Reu(s): Embraseg Empr.Brasileira Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Luciano Filho
Reu(s): Embraseg Empr.Brasileira Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01103-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlin Novak
Reu(s): Constantini Com. de Cereais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodolfo Francisco de C. Neto
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Miotto
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01112-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Osmar Fogassa de Almeida
Reu(s): Consorcio Nacional Garibaldi A.C. (Mf - Sind. Odilon Q. Juca F)

PROCESSO TRT-PR-RT-01114-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilario Guzatti
Reu(s): Bertaioli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lopes Maldonado Del Pino
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01119-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erotide Correa Machado
Reu(s): Embraseg Empr.Brasileira Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Carvalho
Reu(s): Vigilar Organização de Vigilância e Segurança S/C

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Dirceu Bloot
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01129-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Santinio Vaz de Matos
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina Martinhago Chavoni
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01135-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Bruger
Reu(s): Madeireira Frandava Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01136-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Construtora Khouri Ltda. (Consignante)
Reu(s): Valdemar Nunes da Silva (C0nsignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Construtora Khouri Ltda. (Consignante)
Reu(s): Claudino Fongaro (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01139-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernesto Domingos Cherobin
Reu(s): Amauri Visentin - Tupassi - Me.

PROCESSO TRT-PR-RT-01140-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vicente Renato Muller
Reu(s): V.A. Bombonato Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Martins de Carvalho
Reu(s): Indústria e Comércio de Alimentos Massaly Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nunes de Jesus
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 14504 D 4 - Rita de Cassia Piloni

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Antonio Ybom
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliza Verginia Malfatti
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Francisco da Silva
Reu(s): Minerva Dimax Comércio Farmaceutico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01146-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Antonio dos Reis
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01147-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Manoel Gonçalves
Reu(s): Deycon Comércio e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Correia dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Oscar Ferreira Acabamentos - Me.
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01152-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Getulio Pinto Quaresma
Reu(s): Transportadora Delfim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01154-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Herculano Dias
Reu(s): Transportadora Delfim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01155-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alves de Souza
Reu(s): Medelux Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01156-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Bursoi
Reu(s): Medelux Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Liria Maria Unser
Reu(s): D. Cassanego & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01165-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marino Rodrigues
Reu(s): Georg Willig & Cia. Ltda.
Restaurante e Lanchonete Trevo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Terezinha Duarte
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01167-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilda Soares dos Santos
Nair Fraga de Oliveira
Ines Camargo da Silva
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange de Fatima Tiemechi
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01169-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leocir Zanini
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01171-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlete da Rocha Lima
Reu(s): Ademir Tessaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01173-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Venceslau Sobrinho
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.
Telecomunicações Delfim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01174-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Euclidia Adriana Pombal Risso
Reu(s): Amende & Cia. Ltda.
Luiz Gonzaga Limberger

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel dos Santos Ramos
Reu(s): Rodolfo Camargo Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-01176-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandi Henque
Reu(s): Rodolfo Camargo Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-01179-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo Camilo de Souza
Reu(s): V.L.C. Vigias e Guardioes S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Thomazine de Godoy
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 4942 T 1 - Airton Amilcar Momo

PROCESSO TRT-PR-RT-01181-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ramos
Reu(s): Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01182-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Cristofolli
Reu(s): Julio Cesar Badotti
Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival dos Santos Cavalheiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Julio Cesar Badotti
Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-01184-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oziel Martins
Reu(s): Cristalglobo Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01186-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio José dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12415 T 1 - Ignis Cardoso dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Cesar Mariano
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01188-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucemare Xavier de Oliveira
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vieira da Silva
Reu(s): Instituto do Pulmao de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Alves de Oliveira
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01198-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Lemes da Silva
Reu(s): J. Oscar Ferreira Acabamentos - (ME)
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01199-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Machado dos Santos
Reu(s): J. Oscar Ferreira Acabamentos - (ME)
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01201-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanildo Pacco Celestino
Reu(s): Elias Ferlin

PROCESSO TRT-PR-RT-01205-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza Aparecida Saldanha
Reu(s): Panificadora Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01206-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armando Eduvirges
Reu(s): Antonio Celito Durigon
Vitor J. Durigon

PROCESSO TRT-PR-RT-01214-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Silveira
Reu(s): José Carpenedo

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pinto Ribeiro
Reu(s): Condomínio Edifício Araucária

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Acir Soares da Costa
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Ribeiro dos Santos
Reu(s): Josemar Stele

PROCESSO TRT-PR-RT-01226-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Machado dos Santos
Reu(s): Industrial de Secadores Kassel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01227-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Agnaldo Galvao
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01229-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Ferreira
Reu(s): Zulmar José Zucchi
Dilso José Colpo
Armando Shuzi Toko

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alterio Ferrante Brescovit
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01231-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pires
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01232-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Satori
Reu(s): Cartorio do Primeiro Ofic. de Titul. Com. Cvel.
Telma Aguirre Palagallo

PROCESSO TRT-PR-RT-01235-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tiago de Amorin Novaes
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01236-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosana Aparecida Gonçalves
Reu(s): Alfa Serviços de Credito e Inf. S/C.

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Olimpio dos Santos
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01238-1991
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Alves Paulino
Reu(s): Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C. Ltda.
H.M. Financiadora Credito Financiamento e Invest.

PROCESSO TRT-PR-RT-00001-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adineuza Maria de Jesus dos Santos
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00008-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cledir Batista Gomes
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00015-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Faltes
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00027-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir de Mattos
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Cesar Scholz Carvalho
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de
Cascavel e Região
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Saueressig
Reu(s): M. Pereira Com. Ind. Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00045-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauri José Demetrio
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Souza Cardoso
Reu(s): Consult Oeste Consultoria e Auditoria S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00047-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Maria Baldi Gomes
Reu(s): Município de Céu Azul

PROCESSO TRT-PR-RT-00052-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorindo da Silva
Reu(s): Elias Ferlin
Bebidas Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00054-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido dos Santos Alves
Reu(s): Editora Rts Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00055-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enio Checossi
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00056-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivaldino José de Vargas
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00057-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gleison Luiz da Silva
Reu(s): Elias Ferlin
Bebidas Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00059-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim dos Passos Coimbra Gomes
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00061-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar dos Santos de Jesus
Reu(s): Alcides Pasqual

PROCESSO TRT-PR-RT-00065-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Zancanaro Agric. e Pecuária Ltda.(Requerente)
Reu(s): Luiz Xavier de Castro (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Zancanaro Agric. e Pecuária Ltda.(Requerente)
Reu(s): Sebastião de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romildo José Zeni
Reu(s): Zanzan Comércio Generos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00069-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ermita Pereira dos Santos
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalino Gomes dos Santos
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00071-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivete Loffy Leonardi
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilamar da Silva Marin
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-RT-00073-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roldao Vieira
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eli Jacira Matos de Souza
Reu(s): Colegio Cenecista Santa Tereza do Oeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00075-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Eugenia da Silva
Reu(s): Idalina Barreiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00076-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Cordeiro
Reu(s): Delfim Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00077-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Carlos Campos
Reu(s): Delfim Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juraci Vitória Alves Miranda de Souza
Reu(s): Normando Gugelmin

PROCESSO TRT-PR-RT-00079-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sadi Barroso
Reu(s): Slaviero Decisao Administr. de Consorc. S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00080-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Rodrigues da Costa
Reu(s): Oscar Ferreira Acabamentos - Me.
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00081-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Guaracy Butkus
Reu(s): Madeireira Frandava Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Miguel Marques
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00085-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Fabian
Reu(s): Farfalla Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00086-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soeli Aparecida da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimunda Carvalho dos Santos
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Very Ceccatto)
Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00089-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ceoli Aparecida Ferreira
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Deboni Machado
Reu(s): Ademir Paulo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-00092-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Constantino Cerem
Reu(s): Kopper Deringer & Cia. Ltda. (Grafica Oeste)

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Carvalho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Kopper Deringer & Cia. Ltda. (Grafica Oeste)

PROCESSO TRT-PR-RT-00095-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Zini
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00096-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ademir de Campos
Reu(s): Indústria de Moveis Darreal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmundo Wichoski
Reu(s): Agrotrac Comércio e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00103-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florentino Taufer
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir Carlos dos Anjos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00108-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Jaskulski
Reu(s): Timburi Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar José Jaskulski
Reu(s): Timburi Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00112-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Estanislau Jaskulski
Reu(s): Timburi Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00114-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cirlei Terezinha Jaskulski
Reu(s): Timburi Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00115-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orestes Tavares
Reu(s): Valdir Kuciski

PROCESSO TRT-PR-RT-00118-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria de Oliveira
Reu(s): Calçados Rocio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00121-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romilda Guerra
Reu(s): Margaret Maria Vessaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00122-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton José Gnoato Junior
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge de Oliveira Dias
Reu(s): Extinzuk Extintores Ltda.
Theofilo Maiczuk

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão da Silva Vaz
Reu(s): Antonio Roque Preisner

PROCESSO TRT-PR-RT-00130-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu Monteiro Lejanoski
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Marinho da Silva
Reu(s): Tabu Pavimentadora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Peruzo
Reu(s): Alceu Picanha
Madeireira Frandava Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00139-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Israel de Souza Fernandes
Reu(s): Octavio Garcia & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alencar de Oliveira
Reu(s): Expedito Celio Mazuchin

PROCESSO TRT-PR-RT-00142-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isoldi Hauenstein
Reu(s): Construtora Gava Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00143-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josue Luis Zaar
Reu(s): Mauricio Monteiro de Barros Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00146-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuri Antonio Sartori
Reu(s): Trento Comercial de Armarinhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Antonio Festugatto
Reu(s): Trento Comercial de Armarinhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00154-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gonçalves
Reu(s): Jair de Camargo & Cia Ltda.
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00159-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira da Silva
Reu(s): Giombelli Comércio de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00160-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonia de Fatima Jaskulski (Menor)
Reu(s): Timburi Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bento Gonsalves de Oliveira
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Gomes Pereira
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00170-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Wilson Domingos Maciel
Reu(s): Rovilio Mascarello

PROCESSO TRT-PR-RT-00172-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlim Amaro da Silva
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00173-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Rodrigues
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neli Schmith
Reu(s): Sulbratex Indústria Textil Sul Brasileira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pimentel
Reu(s): Madeiras J. Bresolin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00176-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Roque dos Santos
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenor Aparecido Marcucci
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00178-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Jagas
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00183-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00185-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Inacio Avelino
Reu(s): V.L.C. Vigias e Guardioes S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00187-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domilson Lopes de Meira
Reu(s): Renovadora de Pneus Carlos Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto do Nascimento
Reu(s): Metalurgica Alamo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00189-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Evangelista de Oliveira
Reu(s): Irmãos Bonamigo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valtuir Inacio Fagundes
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00192-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Leme
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00193-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genecy dos Santos
Reu(s): Campos Stopa & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Evangelista da Silva
Reu(s): Milton Paulo Machado de Mattos

PROCESSO TRT-PR-RT-00197-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Lourenço Gregorio
Reu(s): Marder Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00201-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hildo Trespach
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00210-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Lopes de Souza
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun
Companhia Bancredit de Serviços - Grupo Itau
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00211-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00213-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00214-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00215-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
e Região
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Salete Machado
Reu(s): Grancostura Indústria e Comércio Vestuario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00220-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa de Fatima Selzler Brecher
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-00221-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Crivalmir Carminat
Reu(s): Setel Planej. e Proj. de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Valadares
Reu(s): Andrade Prestadora de Serviços S/C.
Meridien Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Naitzk
Reu(s): Barreiros Bento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernesto Adreolla Agrícola
Reu(s): Sebastião Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco da Conceição Amaral
Reu(s): Franco & Assahida Ltda. - Nauglasmar Piscinas

PROCESSO TRT-PR-RT-00236-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo da Luz
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00238-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Nunes da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00242-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Globes
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00244-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Arcanjo
Reu(s): Artenio Mascarelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00246-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Otilio de Oliveira
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00248-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Olivares Veado
Reu(s): D.A. de Alcantara & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00251-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Horto Soares Monteblanco
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00256-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonilda Quadros Vieira
Reu(s): Marisa Bertoldo

PROCESSO TRT-PR-RT-00259-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir Ribeiro Godinho
Reu(s): Centro de Tomografia Computadorizada de Cvel.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00260-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Zeni
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00261-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Neves Duarte
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00263-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Na Indústria
PR 9740 D 1 - Ivo Nowackime
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Na Indústria
Serrarias Moveis Junco Vime
Reu(s): Bobato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00268-1992

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Borges Rabel
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo Luiz de Andrade
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Sebastião da Silva
Reu(s): Especialidades Quimicas do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00276-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Wagner Fantin
Reu(s): Colpar - Cooperativa de Laticinios do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00278-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauri Antonio Rodrigues
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00281-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abrao Rodrigues de Mello
Reu(s): Transportes E.T. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00285-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Martins
Reu(s): Pedro Barrato

PROCESSO TRT-PR-RT-00286-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Pereira de Lima
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00287-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Regina Cigarri Campos
Reu(s): Eda Maria Carneiro Santiago Olivi - (ME)
Jaime Olivi

PROCESSO TRT-PR-RT-00290-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Benedito de Lima
Reu(s): Ervino Guilherme Engelage
Construtora Monumento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00292-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Caramori
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00294-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves da Luz
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00295-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noili Teresinha Basso
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Rosa Aiko Taffe
Rosa Cabelereiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00297-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izidro Castilho Marcelino
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Banco Economico S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00298-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir José Ramão
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Xavier
Reu(s): Wilhems Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00301-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ezequiel Parra
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00302-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Alves dos Santos
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00304-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Brustolin
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00306-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Paulino Langer
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00308-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Oliveira Bonfim
Reu(s): José Espindola da Silva
Provido Claudio Rotava

PROCESSO TRT-PR-RT-00309-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Polak Malinoski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00310-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Luiz Dalavalle
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Gonçalves Pereira
Reu(s): Cromocar Indústria de Carrocerias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00312-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raque Almeida da Luz
Reu(s): Dejalma José Formighieri

PROCESSO TRT-PR-RT-00313-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Almeida da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
PR 20860 D 1 - Angelita Acosta

PROCESSO TRT-PR-RT-00320-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Martins
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Joaquim dos Santos
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00323-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Anacleto
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00325-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Melquior de Souza
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista dos Santos
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00330-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Prazer Coelho
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Piornedo e Cavalieri & Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00337-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juraci Pizoni
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00339-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Moreira Ramos
Algemiro Ramos
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00341-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Aragao
Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00343-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo Carolino
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00350-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josoe Valerio
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00358-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Soares dos Santos
Reu(s): Miroca Pecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00364-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elaine da Silva Greff
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Vaz
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00367-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marelise Folador
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walfredo Walter Kischkel
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00373-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cerlutes Melo Maximiano
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair José Schuk
Reu(s): Unibanco Sistemas S.A.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00375-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Chagas Guilherme
Reu(s): COAGRU - Cooperativa Agropecuária União Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Roque Loch
Reu(s): Banco Economico S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00377-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaci Osmar Talini
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00379-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Colaco
Reu(s): D.A. de Alcantara & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00381-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roldao Vieira
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florisvaldo Assunção de Souza
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00387-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neylor Jackson Freitas
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Mercado de Moveis Arapongas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00388-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Oliveira Gonçalves
Reu(s): Ribeiro S.A. Comércio de Pneus

PROCESSO TRT-PR-RT-00391-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00392-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Carneiro da Silva
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00393-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Pinto de Souza
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Gonçalves
Reu(s): Auto Mecanica Sao Jorge Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00401-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Antonio de Oliveira
Reu(s): J.P. Calçados Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Borges de Lima
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00403-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio May
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lory Carneiro
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Editel Listas Telefonicas S.A.
PR 16272 D 4 - Marcelo Alessi

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aline Vaz Teixeira
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00414-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Vieira do Nascimento
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00415-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natal Elzer
Reu(s): Sociedade Rural Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00416-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleusa Mattos Winick
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Felix Braga
Reu(s): Antonio Cecy

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenir Hotz
Reu(s): Destro Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Cardoso
Reu(s): J. Tozzo Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00435-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Machado Simao da Silva
Reu(s): Associação Educacional Lins de Vasconcelos

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Vogt de Souza
Reu(s): Milfa Comércio de Generos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00439-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo de Saibro
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00440-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Pedro de Oliveira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00441-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Durante
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Carelli & Cia Ltda.
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00446-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Schmidt
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Aires dos Santos
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João V. Ronczkovicz
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Barcelos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Afonso Alcides da Silva
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-00479-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rubens Marcondes de Oliveira
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Beauty Hair

PROCESSO TRT-PR-RT-00480-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jussara B. F. Biederman
Reu(s): Beauty Hair

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Pogere
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Beauty Hair

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel dos Santos Lacerda
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00491-1992

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Batista da Lima
Reu(s): Bertuzzi e Borin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Cruz Flores
Reu(s): Rene Becker & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Hilario da Costa
Reu(s): Ary Israel & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00495-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdair Bailich Nunes
Valdeci Bailicaka
Ari Bailicaka
Reu(s): Ary Israel & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejalma Barbosa
Reu(s): Antonio Celito Dorigon

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Bueno
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00498-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enio Adalberto Paixao
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Renner
Reu(s): Diva Koch Zeni
Henei Curt Koch

PROCESSO TRT-PR-RT-00502-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Assis Cunha
Reu(s): Lages União Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Vermeling
Reu(s): Cootrabriand - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Assis
Chateaubriand Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00504-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Djanira José da Silva
Reu(s): Radio Colmeia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Pereira de Souza
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00508-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João dos Santos Silva
Reu(s): Talaska Churrasco e Pizzas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Jacinto de Carvalho
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00510-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Bernardim de Andrade
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benicio Araujo dos Santos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvani da Conceição Ribeiro
Reu(s): Clínica Medica N. Sra. da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Eraides Lopes
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00518-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Scappa
Reu(s): Malucelli & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00519-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domilson Lopes de Meira
Reu(s): Pneucap Renov. Pneus Carlos Gomes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00520-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Leite da Veiga
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
PR 10522 D 4 - Maria Gomes Sampaio

PROCESSO TRT-PR-RT-00521-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vania de Fatima Lizzi
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-00523-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo Correia
Lages União Ltda. - (ME)
Reu(s):

PROCESSO TRT-PR-RT-00524-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Denias Correia
Reu(s): Pitizzas Restaurante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José do Nascimento
Reu(s): Fabrica de Acolchoados Maringa Ltda.
Confecções Bandeirantes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemar Muller
Reu(s): Dall Oglio Scanagatta & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00532-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Thomaz
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00534-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Aparecida da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Marques Perdigao
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Neves Duarte
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00537-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odete Alves Nomemacher
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00539-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelsina Machado
Reu(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mirianni Teles Nesello
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Flamar Pecas e Equipamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00541-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanor Lodi
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00544-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00545-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Vartzik
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00547-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Moura
Reu(s): Jair de Camargo

PROCESSO TRT-PR-RT-00548-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martin Schneider
Reu(s): Gilberto Nolan Gonzagas

PROCESSO TRT-PR-RT-00549-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Barbosa de Oliveira
Reu(s): Largo Engenharia e Construções

PROCESSO TRT-PR-RT-00550-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto Tiem
Reu(s): Bradescor Corretora de Seguros Ltda.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Ferreira dos Santos
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Brolo
Reu(s): Valmir A. Oldoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00555-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Ramon de Mattos
Reu(s): Festugato Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00556-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernadete Aparecida Fidelis dos Santos
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edgar Gomes dos Santos
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Ferreira Filho
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00560-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues dos Santos
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Aurora Segurança Vig. e Transp. de Valores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00561-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Nogueira Neto
Reu(s): Miroca Pecuária Reforest.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00563-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julian Duarte
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00565-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Soares de Oliveira
Reu(s): Sedmar Serviços de Tranportes Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00566-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo da Silva
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00567-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Domingos de Araujo
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Biaggi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Braswey S.A. Indústria e Comércio
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-00569-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odalio Alves David
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00570-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felix Donadel
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Hercil
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu José da Silva
Reu(s): Transportes Apolo Cascavel Ltda.
Paraná Refrigerantes S.A.
Paraná Refrigerantes Cascavel S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00576-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irani Paulino de Souza
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00580-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Prando
Reu(s): Comércio de Materiais P/ Constr. Salvadori Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Transportes Rodosuper Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Oliveira Rocha
Reu(s): Dagranja S.A. Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00584-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Transportadora Guairaca S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janir José Ribeiro de Mello
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00591-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Conforto Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00592-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Transportadora Seis Irmãos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Menezes
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00608-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Alves da Costa
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00609-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
- Sitrovel
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00613-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Semer Marcio Cruz
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Lucimar Vieira da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu dos Santos Machado
Reu(s): Lajes Sao Caetano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Neto de Oliveira
Reu(s): Produtos Alimenticios Guaruja Ltda.(Nosso Cafe)

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Antonio Barbosa
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir José Wisnieski
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Rodrigues
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00651-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Reu(s): Editora Rts Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00652-1992

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Reu(s): Editora Rts Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00654-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Moraes Proenca
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00657-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nolasco de Oliveira
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00665-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio Leindecker
Reu(s): Ermelindo Crestani

PROCESSO TRT-PR-RT-00670-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes Rodrigues de Souza
Reu(s): B.J. Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00671-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero Trajano de Franca
Reu(s): Sanbra Soc.Alg.Nordeste Brasileiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00672-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Bertula
Reu(s): Sanbra - Sociedade Algodoeira do Ne. Bras. S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rita Cardoso de Souza
Reu(s): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

PROCESSO TRT-PR-RT-00689-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Genis Moreira
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda.
Transportadora Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00693-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor João Secco
Reu(s): Vontobel S.A. Produtos Mu - Mu
Amaildo Martini & Irmãos Ltda.
Martini Dist. de Alim. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Miguel Pinheiro
Reu(s): Gomes Camargo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00708-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete de Lourdes Nascimento
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00710-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Durci M. Silveira Alberti
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00711-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Ribeiro Carlin
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jair de Camargo & Cia. Ltda.
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00718-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulina Fagundes
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-00719-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Matilde Moresche
Reu(s): Hospital e Maternidade Tres Barras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Milza dos Santos
Reu(s): Delfim S.A. Comunicação e Turismo

PROCESSO TRT-PR-RT-00723-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli de Oliveira
Reu(s): Hospital e Maternidade Tres Barras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00724-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Gonçalves Ferreira
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves Proencio
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Freitas Paz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00731-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Magna Tomaz Farias
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00732-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Massaneiro
Reu(s): Antonio Onelio Rubert

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Machado Pereira
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00736-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos de Jesus de Godoi
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00738-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Bertolino
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00739-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Silverio
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00741-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otaviano de Jesus de Almeida
Reu(s): Sanbra - Sociedade Algodoeira do Ne. Bras. S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Antonio de Oliveira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Afonso Fernandes Neto
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00744-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Barbosa
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00746-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Ramos
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00751-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celo Mesquita
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00753-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neiva dos Santos
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00754-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pereira da Silva
Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00755-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Furquim Alves
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Cootravel - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00756-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José D. de Souza
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Souto de Marinho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cootravel - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de
Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00758-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel de Lima Dias
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00759-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renilda Luciano dos Santos
Reu(s): Mazilewski & Fank Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00761-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Callescura
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00762-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Inacio
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00763-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deolindo Melnik
Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00764-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Rodrigues de Oliveira
Reu(s): Cootravel - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de
Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00765-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney da Costa Alexandrino
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00766-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Levi Barbosa Leal
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00767-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alci Schwavs
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00768-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves de Oliveira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ferreira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir José Romão
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leocir Valchak
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00772-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Moraes da Silva
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci de Paula Honorato
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00774-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Nunes da Silva
Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00775-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelino Nunes
Reu(s): Flavio José Margerl

PROCESSO TRT-PR-RT-00777-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Drum da Silva
Reu(s): Irmãos Inomata & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Gonçalves Caetano
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00779-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudino Jagas
Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Parvas Filho
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00781-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcirio Borges Silveira
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Gonçalves do Amaral
Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00783-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eunice Rodrigues de Matos
Reu(s): Rosa Luiz L. da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00784-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Salvador de Sene
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Ribeiro da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00786-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton João dos Reis
Reu(s): Pepsico & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Vaz do Nascimento
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Guarda S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00789-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria dos Santos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Conceição Carneiro Eduardo
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00791-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sabino Ferreira de Campos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anselmo Nunes
Reu(s): Transportes Apolo Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00793-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
Reu(s): Elizabete Aparecida Pego

PROCESSO TRT-PR-RT-00794-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Silso Sodre
Reu(s): Transcava Transportes e Escavacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00795-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinoldo Ferreira
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Bazei Velho
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00799-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Pereira Coelho Junior
Reu(s): Cascavel Esporte Clube
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00802-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloa da Luz Oliveira
Reu(s): Rest. e Lanch. Saritur Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00806-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Leonaldo Buss
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonel Lopes Santana
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00813-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oliveira de Amorin Pereira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseno Boa
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Tomaz Teixeira
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00816-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Mario Maciel
Reu(s): Jair de Camargo & Cia. Ltda.
Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00819-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Antunes
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00821-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Luiz Rossato
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivonete Aparecida de Oliveira
Reu(s): Celia Alves Muller

PROCESSO TRT-PR-RT-00826-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): David Bezerra de Melo
Reu(s): Gesso Forte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ormidio Oliveira Miler
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Rodrigues Damaceno
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Guarda S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00830-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Leal
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Lucia Bertoncelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00831-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues
Reu(s): Cootravel - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de
Cascavel
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Longoni
Reu(s): Amarildo Luiz da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00833-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos da Silva
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides de Lima Rodrigues
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Dias Pereira
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria do Nascimento
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00837-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joselito Aparecido Cesconetto
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00838-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ireoniva de Jesus Vieira
Reu(s): Laboratorio Alvaro S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00839-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilvan de Bairro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00840-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josias Cardoso de Menezes
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00841-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Mench da Rosa
Reu(s): Cizal Construções Civis Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Pereira dos Santos
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00853-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvanil Rodrigues
Reu(s): Irmãos Pequito Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alexandro Antonio
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.
Reu(s): Pegoraro Comércio e Representação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edison Culmann Kruger
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00859-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Alberto Pires
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli Maria de Azevedo
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00876-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque Nunes de Almeida
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Guarda S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00877-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Coleone Tunes
Reu(s): Maria Filus

PROCESSO TRT-PR-RT-00878-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Americo
Reu(s): Pegoraro Comércio e Representação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00880-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz E. da Silveira Delgado
Reu(s): Município de Ibema

PROCESSO TRT-PR-RT-00881-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaias Soares da Silva
Reu(s): Construtora Floriani Ltda.
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00884-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani Correia de Freitas
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00887-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque Agrinaldo Ribeiro
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Ferreira do Amaral
Reu(s): Servipar S.A. Ltda.
Gilmar Ferreira Lemes

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florinda de Souza
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-00895-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraniacu - Hospital Santo
Antonio
Hospital Santo Antonio
Reu(s): Lucia Sluzarski Ziguer

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Saulo Pereira Rangel
Reu(s): Tiscane Comércio Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00899-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Devanir Vieira da Silva
Reu(s): Agrícola Dall Oglio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00908-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Lopes
Reu(s): Dobmar Mec. Fund Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Augustinho de Oliveira
Reu(s): Concreteme Serviços de Concretagem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuri Morais da Costa
Reu(s): Daliria Alves Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Credicoopavel - Cooperativa de Credito Rural COOPAVEL Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ayrton Pedro Morcelli
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Vicente Machado
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
Ibema - Sementes e Cereais Ltda.
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ovanir Colaco
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
Ibema - Sementes e Cereais Ltda.
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Melquiades Aparecido Gois da Silva
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Multilajes Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00940-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Massaneiro
Reu(s): Antonio Onelio Rubert

PROCESSO TRT-PR-RT-00941-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Alves de Lima
Reu(s): Ivo Carneiro dos Santos
G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gasparetto Agropecuária Ltda.
Reu(s): Vanderlei Gabriel

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Salvador dos Santos
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo

PROCESSO TRT-PR-RT-00950-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Machado da Costa
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00952-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Figueiredo Silva
Reu(s): Construbras Constr. de Obras Stduzinski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00953-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Mitrut
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Angelo Passani
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00955-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Lovera
Reu(s): Florencio Dalposso

PROCESSO TRT-PR-RT-00956-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcindo Sezefredo Muller
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00958-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Mayer
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Abaco Construções Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00961-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aelocyr Ribeiro
Reu(s): Transmatic Transp. de Deriv. de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Antunes Cordeiro
Reu(s): En & Xueya Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00967-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Carneiro Gomes
Reu(s): Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00968-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Cesar Schroeder
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00976-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Franca
Reu(s): Tiscane Comércio Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Domingues
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edgar Perussula de Menezes
Reu(s): Festugato Agroindustrial S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00986-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Carla Carrer
Reu(s): Restaurante Maison Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00994-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernesto Guilherme Parmigiani
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Pereira de Almeida
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00997-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Martins Alvim
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00998-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Marta Dengo
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01003-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Telma Novak da Silva
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Irmãos Sarolli & Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01004-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Americo
Reu(s): Pegoraro Comércio e Representação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01007-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Continental 2001 S.A. Utilidades
Sarraff Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Walter Pereira
Reu(s): Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delair Maria de Oliveira
Reu(s): Indústria Estofados Colchoes Conforto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Lopes
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Canal 10

PROCESSO TRT-PR-RT-01021-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilon Marques da Silva
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enno Jesae
Reu(s): Fabio Junior Gargiani

PROCESSO TRT-PR-RT-01025-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Zanella de Oliveira

Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Vieira Ferro
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lucia Bebber
Reu(s): Companhia Real de Distribuição

PROCESSO TRT-PR-RT-01034-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Briscki
Reu(s): Companhia Real de Distribuição

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Pereira Ste
Reu(s): Itacir Antonio Sperafico

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Lazarotto
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-01043-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jandir de Oliveira
Reu(s): Indústria Comércio de Carnes Nesello Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Ribeiro
Reu(s): Edson Corvatti
Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01046-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altamiro Pereira Queiroz
Reu(s): Belasul Construções Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alderico Mens Duarte
Reu(s): Belasul Construções Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01048-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Ribeiro
Reu(s): Edson Corvatti
Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01051-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Aite
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Cordeiro
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01059-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Lima Alves
Reu(s): Ind. e Com. de Bebidas Willer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anita Borges da Caxias
Reu(s): Navarro & Sciarra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01061-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia da Silva Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
PR 16094 D 1 - Jonas Adalberto Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-01081-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Assis
Chateaubriand
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01084-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Andres
Reu(s): Companhia Real de Distribuição

PROCESSO TRT-PR-RT-01085-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Assis
Chateaubriand
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 23992 S 4 - Marcelo de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01091-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Owsiany
Reu(s): Banco América do Sul S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01092-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor da Silva
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Domingues de Oliveira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01096-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilvan dos Santos
Reu(s): Tolardo Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01099-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria da Silva
Reu(s): Siret - Soc. Instal. de Redes Eletr. e Telef. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Campanharo
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01110-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo de Araujo
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01113-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar dos Santos Dutra
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Szemanski
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.
Ibema - Indústria de Laminados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01128-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Barbosa Sabara
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres
Bonanca Prestação de Serviço S/C. Ltda.
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-01133-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Oliveira da Rosa
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01136-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Antonio de Souza
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daercio Bento da Silva
Reu(s): Luiz Antonio Manso Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Jesus
Reu(s): Comercial Gerdau Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Bento da Silva
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Departamento de Trânsito - Detran

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Borges
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01152-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Dionizio Filho
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01153-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Vieira Martins
Reu(s): N.A. Zen & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01156-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlisa Pelissari
Reu(s): Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio
Benjamin Sbaraini

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ubirapuan Feitosa Bezerra
Reu(s): Siret - Soc. Instal. de Redes Eletr. e Telef. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel de Oliveira Neri
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01162-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina Peternela
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01164-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Djalma dos Santos
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ary Kurylo
Reu(s): Kapazi Impermeabilidadora de Tecidos S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arsenio Rocha
Midurino Beijoara
Reinaldo Fernandes de Paula
Reu(s): Corbeca S/C. Ltda.
Alterio Oliveira Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01173-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliomar Joaquim de Almeida
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01174-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arsenio Rocha
Reu(s): Corbeca S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01178-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Rigon Sobrinho
Reu(s): Empreiteira de Obras Soares S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Lino Hoegen
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei da Aparecida dos Santos
Reu(s): R.M. Antunes - Restaurante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isalina Marli da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martin Schneider
Reu(s): Gilberto Nolan Gonzagas

PROCESSO TRT-PR-RT-01192-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Vieira Dias
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01194-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Carlos Fernandes
Reu(s): Indústria de Moveis Torres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Souza
Reu(s): Metalurgica Nobel

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Bueno de Souza
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Ari Antonio Mezzomo (Fazenda Mezzomo)

PROCESSO TRT-PR-RT-01201-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Jaciara Hortolan Pavlak
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Euclides do Nascimento
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Saritur Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01203-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Ferreira
Reu(s): Faisa - Festugato Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01208-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Ramos
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01214-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roni Bierhalz
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Andrade Pessoa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Thermas Internacional de Cascavel S/C. Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivio dos Santos
Reu(s): Arrosi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Ribeiro Pruzak
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Eduardo Silva Sobrinho
Reu(s): Rejovel Produtos e Equipamentos Para Limpeza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01238-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Vinicius Pinheiro
Reu(s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Franco Rodrigues
Reu(s): Conforto Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Ilena Radavelli
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Itau Seguros S.A.
PR 1688 D 1 - Wilson Carlos Kuhn

PROCESSO TRT-PR-RT-01248-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Hofmann
Reu(s): Limpadora União S/C.

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Saul Teodoro Perez Arbelo
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01256-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisca Sailler
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silveira Aparecido Leite
Reu(s): Darci Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01260-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo de Almeida
Reu(s): N.P. Moveis e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01266-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Luciano
Reu(s): Jader Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Sebastião Palhano
Reu(s): João Rayzel da Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-01272-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Appi de Matos
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

PROCESSO TRT-PR-RT-01273-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Ribeiro
Reu(s): Palmeiras Adm. e Org. de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01274-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Pereira Furquim
Reu(s): Furgoes Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01275-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Cesar de Lima
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Canal 10

PROCESSO TRT-PR-RT-01448-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Iraci Pereira da Silva
Reu(s): Associação dos Servidores do Sinpas de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01454-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Voltarini
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01461-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ivonete Campos de Freitas
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
PR 19374 D 3 - Julio Cesar Zen Cardoso

PROCESSO TRT-PR-RT-01462-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Divino Mafra
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01468-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jairo Elibio
Reu(s): Venturim & Delpozzo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Kelm
Reu(s): Darci Vieira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01473-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Muffato
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Veranis Maria Assunção
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Lunedo
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-01489-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Santin
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-01500-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Vilmar Novaski
Tereza Farias Novaski
Reu(s): Ovalir Luiz Pascoloto

PROCESSO TRT-PR-RT-01502-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Antonio da Silva
Reu(s): Arnaldo Pedro da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01505-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adauto de Andrade
Reu(s): Suase Confecções Ltda.
Lauri Henrique de Andrade
Darci Henrique de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01508-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Fernandes de Paula
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01509-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Alves Mello
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues Valadares
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01518-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edgar Alves de Oliveira
Reu(s): Irmãos Inomata & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01520-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria dos Santos Mineiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sentinela Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 19374 D 3 - Julio Cesar Zen Cardoso
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-01523-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdete dos Santos Sarmento
Reu(s): Nacional Expresso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01524-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Yoshiharu Tagami
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Aparecida Maria Tagami
Reu(s): Jayme Miniussi (Fazenda Jota - M)
PR 13554 D 1 - Celso Schmitz

PROCESSO TRT-PR-RT-01529-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Caetano de Oliveira
Reu(s): Hostilio Lustosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01530-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Lourenço de Paula
Reu(s): Victorio Bertoti

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Inete Polon
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01532-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Leriano Ferreira
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01533-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Roberto Andrade
Reu(s): Alion Informatica S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01534-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete Pereira
Reu(s): W.F. Farias & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01537-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalia Strossi
Reu(s): Condomínio Residencial Vitória Regia

PROCESSO TRT-PR-RT-01538-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Nicacio
Reu(s): Madeireira Frandava Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01543-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Pereira da Silva Neto
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01545-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Nicolau
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01546-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Agostinho Haus
Reu(s): Florestal e Pastoril Rio Cajati Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01548-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Natal Benalia
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01552-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Antonio Bruger
Reu(s): Ud Gás Unidade de Com. de Gás Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01553-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nailde Sirlei Muller
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01555-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Alves de Oliveira
Reu(s): Oltramari Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01556-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rubens Elias Ribeiro
Reu(s): Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01558-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Esmael Bozzio
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01560-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Veloso Stopossola
Reu(s): Eugenio Machry Krum

PROCESSO TRT-PR-RT-01567-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilto Siqueira
Reu(s): Indústria de Moveis Conforto do Paraná - Imp e Exp

PROCESSO TRT-PR-RT-01569-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza Galon
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-01570-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio de Souza Bueno
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Ibema - Indústria de Laminados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01571-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genuir José Hellstron
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-01574-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alci Alves Fonseca
Reu(s): Com. de Mat. de Constr.Salvadore Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01581-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pertile
Reu(s): Neri N. dos Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01585-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Resiane Ostapeche Lovo
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01588-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Liliane Rosi Maestri
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01589-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orival Ferreira Anacleto
Reu(s): Sartori & Marca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01590-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Boaventura da Silva
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01594-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Aparecida Silveira
Reu(s): Janete Canton

PROCESSO TRT-PR-RT-01596-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joeni Borges de Souza
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01597-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Teske
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01598-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josias dos Santos
Reu(s): COAGRU - Cooperativa Agropecuária União Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cezar Machado
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Moto Flaviu´S Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01605-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Rocha Trindade
Reu(s): Darci Fracaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01608-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silei Aparecida Ribeiro
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01609-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo dos Santos
Reu(s): Cordeiro & Aver Ltda.
Osmar Gonçalves Cordeiro
Sergio Neudi Aver

PROCESSO TRT-PR-RT-01612-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João da Silva Ferreira
Reu(s): Helio Gondin Borges Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01614-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Valmir de Oliveira Lima
Reu(s): Ligtel - Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01615-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange Nunes dos Santos
Reu(s): Auto Escola Nacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01620-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leusa Leite Moura
Reu(s): Sasso & Companhia Ltda. (Livraria Nacional)
Liscar Comércio de Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01623-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco da Conceição
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guenther Heringer
Hildo Gilles
Iracema Relly Rodrigues
Ivo Pavarin
Isaura Maria de Jesus Scappa
Imidia Maria de Jesus
José Miguel Sobrinho
José Wanderley Martins
José Benedito de Almeida
José Eduardo Barbosa
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-01625-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Leonir Alves Teixeira Padilha
Maria Irene da Rosa
Narciza Leandro
Nelci Tereza Vergitz
Neide Botega
Placidino Frederico
Reinaldo Remocri
Romilda Honoria dos Reis
Sergio Neves da Silva
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-01626-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selita de Azevedo
Sebastião B. Amorim
Terezinha Ladaninski
Tereza Pinheiro Uchicoski
Waldir Ferraz
Vitor Aparecido dos Passos
Valdir Dupont
Valfrido Alves Teixeira
Zilaide Stocker Silva
Zilda Meira de Almeida
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-01628-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Silva Martins
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01631-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Mauricio Rosa
Reu(s): Transportadora Rapido Paulista Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01632-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Machado
Reu(s): Sbaraini Agropecuária S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-01633-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alucia Huff
Antonio Osvaldo Stocker
Alzira Gomes Ribeiro
Amado Basque
Adelar Borges
Adair Alves de Almeida
Ademir Cardoso
Antonio Marques
Alzira Furtado
Adão Correa Paz
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-01634-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ozano Coelho Lima
Reu(s): Cirineu Vacari

PROCESSO TRT-PR-RT-01635-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Pereira da Silva
Reu(s): Paulo Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-01636-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01637-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manfred Landgraf
Reu(s): Metalurgica Tormena Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01638-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vieira dos Santos
Reu(s): Cootraoeste - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arci Bonifacio
Reu(s): Gerhard Siebauer

PROCESSO TRT-PR-RT-01640-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Borges de Lima
Reu(s): Gerhard Siebauer

PROCESSO TRT-PR-RT-01642-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Batista dos Santos Piazza
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-01644-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hugo Pereira Moraes
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01646-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Antonio Lutz
Reu(s): Banco Economico S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01650-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Borges Rabel
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01651-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimar Gomes dos Santos
Reu(s): Roseli de Oliveira Benttiato

PROCESSO TRT-PR-RT-01655-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Romero
Reu(s): Irmãos Inomata & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01658-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marta Maria da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
Ibema - Indústria de Laminados Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01659-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amadeu Santos Assumpção
Reu(s): Zelindo Tasca

PROCESSO TRT-PR-RT-01663-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Gloria Conceição
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01664-1992
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Agapito de Lima
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00002-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Custodio
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00003-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique Hofmann
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Projecon Projetos e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00004-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Garcia
Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00009-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alves de Souza
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00011-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Bertenesse
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanilze Lopes
Reu(s): Ariadini Bis

PROCESSO TRT-PR-RT-00016-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Damiao Rodrigues de Souza
Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00018-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florisbela dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00019-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Luiz dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Lt

PROCESSO TRT-PR-RT-00021-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lara Rosa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Kurten
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirso Gouveia
Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00027-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Valmir Pereira
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00029-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudionir de Oliveira
Reu(s): Construtora Gonçalves Mauro Ltda.
Município de Capitao Leonidas Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marquiano Kachuba
Reu(s): Transportadora Transbuiu Ltda.
Jamil Steski

PROCESSO TRT-PR-RT-00033-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santos Rodrigues
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão dos Santos
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00036-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Cristino dos Santos
Reu(s): Inacio Funiliaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00037-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Simao de Andrade
Reu(s): X.H. Comércio de Combustiveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliani Terezinha Duarte
Reu(s): Princelanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00041-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pedro Ribeiro
Reu(s): Madeireira Sarolli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00043-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Belo da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Touring Club do Brasil
PR 7084 D 1 - Shirlei Dalva Bento

PROCESSO TRT-PR-RT-00045-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Licio de Oliveira
Reu(s): Waggner M. Vendramini

PROCESSO TRT-PR-RT-00047-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Ramos
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00048-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00050-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00051-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Raimundo de Jesus
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00052-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Cruz Souza
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Prosegur Transportes de Valores e Seg. Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00053-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaqueline Alievi
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura

PROCESSO TRT-PR-RT-00054-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari da Silva
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00061-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Antonio da Silva
Reu(s): Parati S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00063-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idete Maria Eurick
Reu(s): Emilio Gotardo
Lurdes A. Gotardo

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonilda Ferreira
Reu(s): Waldemar Paranhos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Marques
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00069-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves Ferreira
Reu(s): Risso de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00070-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo Correia Ferreira
Reu(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00071-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Batista de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00075-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Chitikoski
Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00076-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Floranir Liberaldino da Silva
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00077-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Ademar Becker
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 11632 T 1 - Moacir Nascimento de Barros

PROCESSO TRT-PR-RT-00080-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelasio Tomelin
Reu(s): Masterplan - Adm. de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivete Eliane Zielisnki Beltrame
Reu(s): Irmãos Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selma Maria dos Santos Albertti
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Irmãos Sarolli & Cia. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Cesar Milani
Reu(s): Florestal e Pastoril Rio Cajati Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney da Costa Alexandrino
Reu(s): Gerson Santos Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00091-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar de Roco
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00092-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Sao Pedro Mizoran
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-00094-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides da Cruz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Thermas Internacional de Cascavel S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00095-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Cezar Sturmer
Reu(s): Metalurgica Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00101-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleuzi dos Santos
Reu(s): Siglite Arges

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelandia Eni Antonello
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00105-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raul José da Rocha
Maria Aparecida de Lima da Rocha
Reu(s): Antonio Carlos de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Santos
Davi Pinheiro de Souza
Enesio Pinheiro dos Santos
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.
Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson de Jesus Machado
Reu(s): Serraria Cataratas Ltda.
Hermes de Godoy Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-00110-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores Profissionais de Cascavel
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristina Hotz
Reu(s): Amop Associação dos Municipios do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudeci de Paula
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Padilha
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Estrutural Brasil S/C. Ltda.
Seccional Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00118-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Liseu Dama
Reu(s): Argentino Domingos Soldatelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00119-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronair Silveira da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Estrutural Brasil S/C. Ltda.
Seccional Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selso Dama
Reu(s): Argentino Domingos Soldatelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00121-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozorio Rodrigues de Lurdes
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00122-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Zanoni
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Drogaria e Farmácia Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vivaldo Negri
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Fatima Tormem
Reu(s): Irmãos Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idine Fernandes de Quadro Rodrigues
Reu(s): Carmen Lucia da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Rufino de Paula
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Estrutural Brasil S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema da Cruz
Reu(s): Bernert & Bonavigo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00136-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Thimoteo Ribeiro
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel

PROCESSO TRT-PR-RT-00139-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Paim da Silveira
Reu(s): Município de Boa Vista da Aparecida

PROCESSO TRT-PR-RT-00140-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Coutinho
Reu(s): Filipak Importação e Exportação de Cereais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Francisco Bafa Clavero
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Ação Consultores S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00142-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino dos Santos Trindade
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Canal 10

PROCESSO TRT-PR-RT-00143-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sueli Matuchak

Reu(s): Comercial de Tecidos Domingos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00144-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelar Antonio Sbaraini
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00145-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00146-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Cascavel
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transportadora Ferlin Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00149-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00150-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilberto Albino Kohl
Reu(s): Banestado S.A. Informatica

PROCESSO TRT-PR-RT-00153-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Bicho do Paraná - Distribuidora de Jornal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00154-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Coldebela
Reu(s): Mercearia Nossa Senhora Aparecida Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00156-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Rodrigues Dranski
Reu(s): Irmãos Pequito Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00158-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gildo Jacob Muller
Reu(s): Lanchonete Ki - Saldao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00161-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilsemar Barbosa Ortiz
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00163-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Xavier da Silva
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Rodrigues de Lima
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00165-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Cezar Santana
Reu(s): Festugato Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00166-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Gonçalves
Reu(s): Americana Engenharia e Construções Civis Ltda.
Renato Gehrt

PROCESSO TRT-PR-RT-00168-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Estrutural Brasil S/C. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Seccional Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00169-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Avelino Zanardi
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00170-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Coutinho
Reu(s): Elino Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00171-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): David Hoegen
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00173-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irecema Dela Lebera
Reu(s): Sociedade Civil Cascavelense de Ensino
Colegio Cristo Rei de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Silva Santos
Reu(s): Ana Rodolfo

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudiomar Zanella
Reu(s): Prisma Eletro Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Husyk
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco Itau S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00181-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalia Pereira de Lima
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00183-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neide Bittencourt Fernandes
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00184-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia M. Rodrigues dos Santos
Reu(s): Serviço de Radiologia M. de Abreu S/C.

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Antonia Ferreira
Reu(s): Casaril & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00189-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides de Sa
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00191-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque Beira dos Santos
Vani Maria Deonel dos Santos
Reu(s): Vasco Belintani (Faz. Marfim)

PROCESSO TRT-PR-RT-00196-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Cesar dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
PR 4949 S 1 - Aldo Jose Parzianello

PROCESSO TRT-PR-RT-00197-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josefina Dall Orsoleta
Reu(s): Lavinia Malhas e Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00200-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leozir dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
PR 4949 S 1 - Aldo Jose Parzianello

PROCESSO TRT-PR-RT-00201-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Paulino
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00202-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Balbino da Silva
Reu(s): Catarinense S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00203-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronildo Pinto Cordeiro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00206-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ismael Marchiori
Reu(s): Rosana Govaski
Editora Sao Judas Tadeu

PROCESSO TRT-PR-RT-00207-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves Ferreira
Reu(s): Madalena Acordi Capitanio

PROCESSO TRT-PR-RT-00208-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Brandão Novak
Reu(s): Lanchonete La Luna

PROCESSO TRT-PR-RT-00209-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista de Oliveira
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00211-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliana Pereda
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
PR 11298 S 1 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-00212-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio José de Oliveira
Reu(s): Indústria de Conservas Minuano Ltda.
Itaguacu Representação Comercial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00213-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benvinda Vitória Artecoff
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00214-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Goncalino da Rosa Vieira
Reu(s): Lazaro Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00215-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elio Escarate
Reu(s): Ceifaterra Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Vieira
Reu(s): Lazaro Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Vieira
Reu(s): Lazaro Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geovane Cardoso de Oliveira
Reu(s): Renovadora de Pneus Carlos Gomes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00219-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antenor Ferreira Alves
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00220-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nereu de Mattia
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00221-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel dos Santos Machado
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laertes Gonçalves
Reu(s): J.A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Esperandio Marrane
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00226-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enedina Macedo
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Dom Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00228-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Camilote
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00229-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Barbosa
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-00230-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Vicente dos Santos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cassimiro Ferreira de Oliveira
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00232-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvino Batista de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Gonçalves
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00234-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jairo Fernandes da Silva
Reu(s): Maquina de Beneficiamento de Arroz Imperial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00235-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Eva de Oliveira
Reu(s): Nelson Fiorentin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00236-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Catto
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00237-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Ferreira da Silva
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00238-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Kuhn
Reu(s): Sipal S.A. Indústria Comércio e Agropecuária

PROCESSO TRT-PR-RT-00239-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleide Rossetto
Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00240-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Aparecida de Abreu
Reu(s): Anselma Kop Vettori

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Cavalheiro
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00242-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Soares Gonçalves
Reu(s): Agropecuária Festugato Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00243-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Batista Figueiredo
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.
Versa & Versa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00244-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00245-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorlei Alves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Estrutural Brasil S/C. Ltda.
Seccional Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00246-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Divino Martins de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Alves dos Santos
Reu(s): Marmoraria Ubutuba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00248-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Steinheiser
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00249-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Sebastiana Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00250-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ines Menin de Oliveira
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00251-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Sinhuri
Reu(s): Posto Nova Fase Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00252-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues da Costa
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00254-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Garcia Vieira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00255-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivar Eugenio Bruch

Reu(s): Indústria Agropecuária Apolo Ltda.
Agropecuária Itaipu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00256-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fredolino Smolski
Reu(s): Madria Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00257-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Paulo Hendges
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo Juarez Ziguer
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00259-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dariolim Neves de Souza
Reu(s): Meta Promotora de Vendas S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00260-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaceni de Paula
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00262-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Reway
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Grazziotin S.A.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00263-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes de Jesus Xavier
Reu(s): Martignoni & Moscon Ltda. - EPP

PROCESSO TRT-PR-RT-00264-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eulina Aparecida de Assis
Reu(s): Posto Nova Fase Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00265-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Adauto Ferreira
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00266-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Barcelos
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Irmãos Mylla Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eusebio Betanin
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Grazziotin S.A.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00268-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Zanella de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00269-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair dos Santos
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00270-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilvan de Moura Santos
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00271-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rosiclei Rodrogues Akkari
Reu(s): Centro de Estetica Feminina Adonis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00273-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ribeiro de Souza
Reu(s): Neri dos Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aias Rodrigues de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Joaquim Roseno
Reu(s): Neri dos Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00276-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Freitas
Reu(s): Transportadora Hirani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00278-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido de Almeida Cardoso
Reu(s): Rui Carnascialli Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00279-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivar Moreira de Ramos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Chrusciak & Chrusciak Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00280-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino da Silva
Salete Muller da Silva
Ivan da Silva (Menor)
Reu(s): Frigolara Frigorifico Lara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00281-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valerio Eugenio Ternopinki
Reu(s): Bozio & Becker Ltda.
Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00282-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos José Bernartt
Reu(s): Nacional Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-00283-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Rodrigues
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00284-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elis Regina Ricardo
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Terezinha Hammatiuck de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00285-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenir Nonato de Moura
Reu(s): Antonio Carlos de Matos
Marines de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00286-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aderni Hilario Kussler
Reu(s): Delfim Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00287-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Antonio Piovesan
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Grazziotin S.A.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00288-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Marcante
Reu(s): De Conto Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00290-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Adelar Marques
Reu(s): Indústria e Comércio Erva Mate Folha Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00291-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ormidio Oliveira Miller
Reu(s): Modulo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00292-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Charavara
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alipio Bareto
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00294-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines de Paula Ferreira
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00295-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Maria da Silva Lima
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00296-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia T. Scheider Marqueto
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00297-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdete Veloso
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00298-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernadete Medeiros Martins
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Stringhini
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00300-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Terezinha Parmiigiani
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00301-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Barretto
Reu(s): Fundação Medica Assistencial de Cap. L. Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00302-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Luiz de Oliveira
Reu(s): Viprassi Cambio & Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00303-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilva T. Dallabida da Rosa
Reu(s): Fund. Med. Ass. Cap. Leon. Marques (Rqrdo.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00304-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): David Barbosa de Oliveira
Reu(s): Gerhard Siebauer

PROCESSO TRT-PR-RT-00305-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cecilia Marafon
Reu(s): Calcado Zielak Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00306-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Candido de Jesus
Reu(s): Martignoni & Moscon Ltda. - EPP

PROCESSO TRT-PR-RT-00307-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hildo Cortina
Reu(s): Irmãos Sirtoli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00309-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Kucinski
Reu(s): João Lopes da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Pereira da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00312-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lurdes Godois
Reu(s): Marli Fracaro Guirado

PROCESSO TRT-PR-RT-00314-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza Novaes Lapuse
Reu(s): Sociedade Educacional Alfa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00315-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza da Silva
Reu(s): Princelanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00316-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eleni Stremel de Oliveira
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-00318-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemar Pereira de Souza
Reu(s): Gerhard Siebauer

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gildo Alves de Souza
Reu(s): Ari Antonio Kaefer
Trk Cargas e Encomendas
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer

PROCESSO TRT-PR-RT-00320-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erimar dos Passos
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amandio Silveira Fontoura
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello
Reu(s): Companhia de Desenvolv. Agropec. do Pr. CODAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-00322-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laudelino Pereira
Reu(s): Santos & Corbani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00324-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberi Boooffmann
Reu(s): Vilmar Porsch

PROCESSO TRT-PR-RT-00325-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clemair Chagas
Reu(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa P. de Quadros Fernandes
Reu(s): Lurdes Ana Cucchi Viecelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00327-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neli Neci Voigt
Reu(s): Hotel Pinheiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00328-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adalberto Lavratti
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Baltazar Hatschebach
Reu(s): Município de Céu Azul

PROCESSO TRT-PR-RT-00331-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Luiz da Silva
Reu(s): Darci de Andrade
Comércio de Confecções Barulho Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00332-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Delay
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00333-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Verlei Modesto
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00334-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleusa Martins Adelio
Reu(s): Balancas Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00335-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Fernandes Cardoso
Reu(s): S.D.B. Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Veloso Leal
Reu(s): Indústria de Gelo Eldorado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00337-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heverli Przeendzivk Ribeiro
Reu(s): Premier Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00339-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindaura Ferreira Ramos
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00340-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Silva
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00341-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Antonio Almeida
Reu(s): Nacional Expresso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00342-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Santana
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00343-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Afonso Ferreira da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00344-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Vitorio Prigol
Reu(s): Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustivel

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mariuda Veiga Mattos
Reu(s): Concretex S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00347-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Kuckel
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Ibema - Companhia Brasileira de Papel
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00348-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gertrudes de Fatima Portella
Reu(s): Valerio Heidemann

PROCESSO TRT-PR-RT-00349-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Thermas Internacional de Cascavel S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00350-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orides Alves da Cruz
Reu(s): Indústria de Moveis Equipalar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00351-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Valdir Gonsalves Pereira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00353-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Luz Pontes (Menor)
Reu(s): Irene Maria Krum
Maria Lucia Krum

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Domingos Siqueira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00355-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nedi Pereira
Reu(s): Daniel dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00356-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernando Jandrey
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00357-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leocir Ramonj
Reu(s): Festugato Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00358-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Niemetz
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00359-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Arcanjo de Oliveira Mattos
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00360-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anelio Gonçalves Pereira
Reu(s): Vigibras Ebv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00361-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Silva Chagas
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00362-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idalina Aparecida de Oliveira
Reu(s): Felicio Melchioretto

PROCESSO TRT-PR-RT-00363-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Alves dos Santos
Reu(s): Comércio de Automóveis Verde Vale Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00364-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Vieira da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): S.L.V. Mão de Obra Especializada
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Aparecida Moreira
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00367-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Aurelio Rodrigues de Oliveira
Reu(s): Caroline Pinturas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelia Maria Hertel
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulino Piazza
Reu(s): Hamilton Bernardes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00370-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista da Silva Filho
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Florencio de Jesus
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00372-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfredo Ibanez
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-00373-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Mariani
Reu(s): A.F. Mão de Obra Temporaria Ltda.
Teor Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Roque Machado
Reu(s): Transmoderna Transportes e Mudanças Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aurora Santos Pereira
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00377-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Antonio dos Santos
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00378-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Jaconi
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00379-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Sergio de Oliveira
Reu(s): Jomapa Prolar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Santiago
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00381-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos Scheffer
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-00383-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Campanharo
Reu(s): Construtora Brasiliense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Pregentino dos Santos
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00386-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Favil
Reu(s): Empresa Jornalistica Ind. e Com.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00387-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eoniz Terezinha Correia
Reu(s): Maria Elisa Santiago

PROCESSO TRT-PR-RT-00388-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Deboni Machado
Reu(s): Arnaldo Ribeiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00390-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Andrelino de Andrade
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00391-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorete de Fatima Gazzana
Reu(s): Revipostos Comércio Equipamentos Para Posto Ltda.
Carlos Antonio Hermann

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu Silva Dutra
Reu(s): J. Tozzo Agroindustrial Ltda.
Nelson Tozzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00395-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Borba
Reu(s): Rodevel Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido dos Santos
Reu(s): Bobato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00397-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Maria
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Companhia de Desenvolvimento de Cascavel - Codevel

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celco Augusto Martins
Reu(s): V. Albiero & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jafer Rossi
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Reu(s): Jabur Pneus S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00401-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carvalho
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Aparecido de Oliveira
Reu(s): Iguaçu Pocos Artesianos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00403-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iderilda Rosileia Klabunde da Silva
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00404-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Jesus da Silva
Reu(s): Ari Israel

PROCESSO TRT-PR-RT-00405-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00406-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Neves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00409-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Neves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00410-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemiro Ferreira Amorim
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00411-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clari Daroda
Reu(s): Uli Bodanese

PROCESSO TRT-PR-RT-00412-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Ademir Rosa
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.
Radio Cidade de Curitiba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00413-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves Dupim
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00414-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenir de Padua
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00415-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eivaldo Dias Sutil
Reu(s): Everaldo Bocalon

PROCESSO TRT-PR-RT-00416-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Aparecido da Silva
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elaine Aparecida Dembinski
Reu(s): Roseli Lourdes Taveira Veiga

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Bernardo de Souza
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson da Silva
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Joaquim
Reu(s): Carli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00421-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci de Brito
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Tenfen
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Pro Limp Indústria e Comércio de Vassouras Cvel.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-00423-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anibal Monteiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00424-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza de Jesus de Oliveira
Reu(s): Neusa M. Scussiatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00425-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil de Lima Pereira
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edina Ortiz Correa Pereira
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clenir de Fatima Pastoreo
Reu(s): M.J.B. Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00430-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos dos Santos
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00433-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Garcia
Reu(s): Milton Pedro Lago

PROCESSO TRT-PR-RT-00435-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Garcia Domingues
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin
Reu(s): Município de Braganey

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Ribeiro
Reu(s): Masterplan - Adm. de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Município de Corbelia
Reu(s): Amarildo Amorin (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00439-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Anderson Beloto &. Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00441-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Adulce Martinhago Transportes

PROCESSO TRT-PR-RT-00442-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Artur Serafim Zini

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ribeiro da Silva
Reu(s): Cirineu Vacari & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00444-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Dirceu Ribeiro Carlin
Reu(s): R.G.P. Distribuidora de Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00445-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Lima de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00446-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Leonidas Fagundes Junior & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00447-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Mensch da Rosa
Reu(s): Tormena Metalurgica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Rodrigues Galvao
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00449-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Falkembach de Lima
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Associação Atlética Comercial
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neiva Consoli
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-00451-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Cordeiro de Camargo
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00452-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria dos Anjos
Reu(s): Sociedade Mafrense de Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00453-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Afonso dos Santos
João Maria Afonso dos Santos
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Marques
Reu(s): Indústria Estofados Colchoes Conforto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00455-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro Rodrigues
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00456-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista dos Santos
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco do Carmo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Village Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto João Morette
Reu(s): Construtora Torres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): A.J. Picoloto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00460-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
Sintrovel
Reu(s): Anair Miotto Rohloff - Transmaraval

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Soares Ribeiro
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00463-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Taborda
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Severino dos Santos
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00467-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Meira da Silva
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arli Soares de Jesus
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00469-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enedina Macedo
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Dom Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Guedes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diplomata Agroindustrial Ltda.
Reu(s): Doralino Itczak Brandalis (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00473-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odilon Alves de Lima
Reu(s): A.G. Gotardo Mecanica - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Alves de Queiroz
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00475-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Zancanelli
Reu(s): Terribile & Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00476-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidia Paula Moreira
Reu(s): A. Damasceno & Cia. Ltda.
Ana Maria Alves Damasceno

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Frarao
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00478-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Paes de Almeida
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Dom Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00479-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Honorio
Reu(s): Sartori & Marca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00480-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Hugo Zortea
Reu(s): Katuay S.A. Com. e Indústria de Prod. Alimenticios

PROCESSO TRT-PR-RT-00481-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldevino Trotz
Reu(s): Acesc - Admin. Cemiterios Serv. Funerarios Cvel.

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio José Trevisan
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00483-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doralice Soares Braz
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Dom Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00484-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Marcondes Franca
Reu(s): Branca Rosa Ramos Mingorancia

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romano do Prado Simioni
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00486-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonilda Alves de Oliveira
Reu(s): Alceu Antonio Reticheski

PROCESSO TRT-PR-RT-00487-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clemencia José da Rosa
Reu(s): Valter Antonio Ban Battilani

PROCESSO TRT-PR-RT-00488-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio de Carli
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00489-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Everaldo Reolon
Reu(s): Supermercado Beal S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00490-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Esveraldo Prestes da Rocha
Reu(s): Benef.Arroz Bela Vista Ltda. - Arrozeira Bela Vista

PROCESSO TRT-PR-RT-00491-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Berenice Aparecida Reinke
Reu(s): Euler de Oliveira Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-00492-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Zonta
Reu(s): Marfilider Com. e Exp. de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Ferreira
Reu(s): Aurelio Borges

PROCESSO TRT-PR-RT-00494-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Alves de Lins
Reu(s): Marmoraria Ubatuba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00495-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Rodrigues da Silva
Reu(s): Kmel Ind. e Com. de Prod. Naturais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniele Rodrigues
Reu(s): Kassia Confecções (Odete Venancio)

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Matias Barbosa
Reu(s): Rodotur Hotel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00498-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida da S. Meister
Reu(s): Ksaldao (Edite Prado e Paulo Domingues)

PROCESSO TRT-PR-RT-00500-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Saldanha Fant Neto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00501-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelvio Paulo Dias da Costa
Reu(s): Kovalski Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Fernando da Silva Rodrigues
Reu(s): Condomínio Edifício Parthenonn

PROCESSO TRT-PR-RT-00504-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindinalva Xavier da Silva
Reu(s): Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar de Souza Lima
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00506-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Oleve dos Santos Marques
Reu(s): Mecapecas Padovani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseclei Xavier da Silva
Reu(s): Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00508-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Bordion
Reu(s): Edson Buturi
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Antonio da Costa
Reu(s): Indústria de Cimentos Bedisa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00510-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delirio Luiz Arcari
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Agip do Brasil S.A.
PR 3340 D 3 - Paulo Roberto Marques de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-00511-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vania Narra Passos
Reu(s): Marmitex Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdoir Martins
Reu(s): Edson Buturi
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Ribeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Florentino de Castilho
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00516-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ida Maria Bellorini Miola
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Carvalho de Castro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Sulamericana de Transp. Em Onibus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00518-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleofas Raimundo da Silva
Reu(s): Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustivel

PROCESSO TRT-PR-RT-00520-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves Ferreira
Reu(s): Sonaldo Carlos Angelin

PROCESSO TRT-PR-RT-00521-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Clara Aparecida Vieira da Silva
Reu(s): Condomínio Residencial Cidade de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00524-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josue Silvio de Lima
Reu(s): Auto Mecanica Donatti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney José Silvestro
Reu(s): Transportadora Aldene Ltda.
Auto Mecanica Donatti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00528-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bonifacio Bernardini de Cristo
Reu(s): Auto Mecanica Donatti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00529-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Rodrigues da Costa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Versa & Versa Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos
Premar Premoldados Marialva Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00530-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anoldo Luiz dos Santos
Reu(s): Center Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rachel Alves da Silva
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00532-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Luiz Vaz de Lima
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00534-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nicodemus Aparecido da Silva
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberi Boffmann
Reu(s): Vilmar Porch (Mecanica Porch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00537-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Omero Renato Bordin
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00538-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Donato
Reu(s): A.L. Bacarin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00539-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maristela de Lima
Reu(s): Izabel Cristina de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernadete Braz
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00541-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roselene Conceição dos Santos Silva
Reu(s): Garaparia Weber

PROCESSO TRT-PR-RT-00542-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilson Aleixo Bastos
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00543-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Martini
Reu(s): Lides Capeletti

PROCESSO TRT-PR-RT-00544-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Carneiro Lobo
Reu(s): Arcangelo Zeni

PROCESSO TRT-PR-RT-00545-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Leoni Teodoro
Roberto Garcia Domingues
José Ramos Araujo
Alcides Pires de Almeida
Reu(s): Município de Braganey

PROCESSO TRT-PR-RT-00546-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino José Alves
Reu(s): Marmores Ubatuba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00549-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Maldaner
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00550-1993

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Regina Tonioli
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banestado S.A. Informatica

PROCESSO TRT-PR-RT-00552-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leovane dos Santos Padilha
Reu(s): Arcangelo Zeni

PROCESSO TRT-PR-RT-00553-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Município de Corbelia
Reu(s): Erasmo Eri Ferretti (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elis Regina Ricardo
Reu(s): Terezinha Hammatiuck de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00555-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Germano Dias
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Teles
Reu(s): Transportadora Pegoraro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Pires Cabral
Reu(s): Murecal - Muretas e Calcadas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00560-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Ferreira do Nascimento
Reu(s): Valdecir Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-00562-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Expedito Gomes de Souza
Reu(s): Anselmo Luiz Massoni & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00563-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiza Maria de Assis
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Leal Empr. de Asseio e Com. Prod. Limpeza Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00564-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Brier
Reu(s): Aurelio Regasso (Faz. N.S. do Rocio)

PROCESSO TRT-PR-RT-00566-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Pereira da Silva
Reu(s): Luiz Vieira Borges

PROCESSO TRT-PR-RT-00567-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aquiles Alves de Oliveira
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Pereira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Zabet S.A. Indústria e Comércio
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00569-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selso Antonio Lameira
Reu(s): Decio Fornari

PROCESSO TRT-PR-RT-00570-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Aparecido da Silva
Reu(s): Ricardo Antonio Waliker

PROCESSO TRT-PR-RT-00572-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Padilha
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Auto Escola Cappellari
Auto Escola Capricho

PROCESSO TRT-PR-RT-00574-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Terezinha Mendes
Reu(s): Motel Blue Inn Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdo Komalski
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Auto Posto Fox Ltda.
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00576-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Ferreira Filho
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenir Alves Antunes
Reu(s): Ferlin Snooker Bowling Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00578-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulo Spinosa
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enoque Maciel de Andrade
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00580-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel Moreira da Costa
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Adair Brandolfi
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Doris Cecilia Gassen
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Terezinha Dal´Vesco Fernandes
Reu(s): Marcelo Largo

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Ornelos
Reu(s): Mauro Campanha
Gava Construtora

PROCESSO TRT-PR-RT-00584-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan da Silva
Reu(s): Ivo de Lara

PROCESSO TRT-PR-RT-00585-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Muller da Silva
Reu(s): Frigolara Frigorifico Lara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Calamancio
Reu(s): Hotel Plaza de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Muller da Silva
Reu(s): Ivo de Lara

PROCESSO TRT-PR-RT-00588-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Santiago
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
PR 10522 D 4 - Maria Gomes Sampaio

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Leite Guimaraes
Reu(s): Auto Chapeação Malci Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00590-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Almeida do Nascimento
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00591-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Almeida do Nascimento
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00592-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Ascencao Martins
Reu(s): Refrigeração Gomes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Lacerda
Reu(s): Porson Acessorios Para Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00596-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Nascimento Pereira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00597-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arestides Rodrigues
Reu(s): Agroindustrial e Comercial Sao Januario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00598-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Aparecido Garcia
Reu(s): Destro Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00599-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo Pereira Mansao
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00600-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cezar Pereira Barboza
Reu(s): Mercosa - Mercantil Corretora de Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00602-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucidio Correia de Oliveira
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00603-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Sergio de Oliveira
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Jomapa Prolar Ltda.
SP 113700 D 1 - Carlos Alberto Arraes do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-00604-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Marcondes
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Real S.A.
Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00605-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nirsa Fischer
Reu(s): Valter Baras

PROCESSO TRT-PR-RT-00606-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transvargas Transportes Rodoviar. de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00607-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportes Cocal S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00608-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora Renaseni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00609-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora Pedott Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00610-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora de Mudancas Del Rei Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00611-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora Matao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00612-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora Gotardo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00613-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora Delfim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00614-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transportadora Cone Sul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00615-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transfarina Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00616-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Transcanente Transportes de Cargas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Milesi Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00618-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Jurema Transportes e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00620-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Etsul Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00621-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Empresa de Transportes Rodoviarios Ligia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00622-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Delmar Mudancas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00623-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): Cacula Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00624-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Em Geral de Cascavel -
Sintracarp
Reu(s): A.A. Garcia & Beloni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Vargas da Silva
Reu(s): Casas Buri S.A. Comércio e Exportação (Ponto Frio)

PROCESSO TRT-PR-RT-00627-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Magalhães
Reu(s): Erinaldo Pereira Costa Ltda. - (ME)
Pena Branca Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00628-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel José de Oliveira
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00629-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abilio Freire Nogueira
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Securitarios do Paraná
Reu(s): Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Securitarios do Paraná
Reu(s): Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracildo Gonzatto
Reu(s): Moinho Dallagnol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dulcidio de Andrade
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Antonio de Lima
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00636-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josefina Amancio Chereda
Reu(s): Belope Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00637-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilson Miguel de Abreu
Reu(s): Indústria e Comércio de Bebidas Willer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00638-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Vilmar Fernandes de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00639-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio Moreira
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00640-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaac da Silva
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00641-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fredolino Otavio Stack
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ervani Vitorio Lauxem
Reu(s): Severino Bombarda

PROCESSO TRT-PR-RT-00645-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel dos Anjos
Reu(s): João Batista da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00646-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Cavalheiro
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Saritur Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00648-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.
PR 15237 D 1 - Anapaula da Silva Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00649-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Roque Pivotto
Reu(s): Florestal e Pastoril Rio Cajati Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00650-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Jaques Marcal
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00651-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel de Paula Ribeiro
Reu(s): Condomínio Edifício Casa Bela

PROCESSO TRT-PR-RT-00652-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Junival de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00653-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Antonio Rodrigues
Reu(s): Ligtel - Equipamentos Telefonicos Ltda.
Fredolino Rodrigues Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00654-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Dias da Cruz
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00655-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Machado de Souza
Reu(s): Plinio Dario Scharlau

PROCESSO TRT-PR-RT-00656-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi João Trombetta
Reu(s): Biasio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00657-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Frenando Bonfilio Pastoreo
Reu(s): M.J.B. Engenharia Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00658-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Lederer Erichsen
Reu(s): V. Tombini Equipamentos Para Escritorio Ltda.
Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)
Valdecir João Tombini

PROCESSO TRT-PR-RT-00659-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemiro Cassol
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00660-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evanier Eufrazio
Reu(s): Eurides Parmigiani & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00661-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Aparecida da Silva
Reu(s): Supermercado Pietroboni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00662-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Dulce de Souza
Reu(s): Jesus Soares
Ivone de Jesus Soares

PROCESSO TRT-PR-RT-00663-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Santos Pereira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Aparecida da Silva
Reu(s): Sirlei Maria Veator

PROCESSO TRT-PR-RT-00665-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Estela Martins Marchiotti
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00666-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idimir Voiski
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00667-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivete Vieira de Oliveira Angheben
Reu(s): Ivo Constantini

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Laertes Cordeiro
Reu(s): Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00669-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raul Teixeira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-00670-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antero Paula
Reu(s): Paredao Comércio de Cereais e Mat. Constr. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00671-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Bulhoes
Reu(s): Supridatta Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00672-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido da Silva
Reu(s): Pedro Chikoski Telles

PROCESSO TRT-PR-RT-00673-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Basani
Reu(s): Plinio Dario Scharlau

PROCESSO TRT-PR-RT-00674-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Roveda Tonin
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00675-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Fermiano
Reu(s): Taberna Pizzaria (A)

PROCESSO TRT-PR-RT-00676-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Cordeiro de Avila
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Saritur Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ismael Marchiori
Reu(s): Editora Sao Judas Tadeu
Rosana Govaski

PROCESSO TRT-PR-RT-00680-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Valvassori
Reu(s): Samara Zanim Miguel

PROCESSO TRT-PR-RT-00681-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Correa Scharan
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evanil de Oliveira
Reu(s): Panificadora Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00683-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilso Schenato de Souza
Reu(s): Lerio Schenato de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00684-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Juarez Murinelli
Reu(s): Alfredo Andreazza

PROCESSO TRT-PR-RT-00685-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onassis da Silva
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-00686-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rosa Ferrari
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00687-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edileusa de Assis Lucas
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Catarinense S.A.
PR 19043 D 1 - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR-RT-00688-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Quintiliano Alves de Lima
Reu(s): Celio Stefane

PROCESSO TRT-PR-RT-00689-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemilson de Souza Carneiro
Reu(s): Tuboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00690-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Canisio Orth
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00691-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Beira da Luz
Reu(s): Tuboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00692-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neide de Souza Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00693-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Barbosa
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00695-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque da Silva
Reu(s): Paroquia Rainha dos Apostolos

PROCESSO TRT-PR-RT-00696-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Rodrigues
Reu(s): Tuboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00697-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Octacilio de Souza Bueno
Reu(s): Derivados de Cimento Pato Branco Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00698-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leocadia Lopes
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00699-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocelei Trevisan
Reu(s): Fund. Med. Ass. Cap. Leon. Marques (Rqrdo.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Rodrigues da Cruz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Indústria de Moveis Conforto do Paraná - Imp e Exp
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00702-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Fernando Batista Ramos
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00703-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Aderci Nunes Ribeiro
Reu(s): Irmãos Inomata & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00704-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isontino Rosa Ggomes de Oliveira
Janete da Conceição de Oliveira
Reu(s): Magno Luiz Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00705-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): David Tatim Neto
Reu(s): Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricieri Chiocheta
Reu(s): Editora Opr S/C. Ltda. (Jornal O Parana)

PROCESSO TRT-PR-RT-00709-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Padilha
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Estrutural Brasil S/C. Ltda.
Seccional Brasil S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00710-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Geronimo Batistela
Reu(s): Francal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00711-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aurelio Soares dos Santos
Reu(s): Diniz e Montovani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00712-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Vicente Ferreira
Reu(s): Taveira Malhas & Confecções Ltda. (Me)

PROCESSO TRT-PR-RT-00713-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domicio Gonçalves da Costa
Reu(s): Maximino Ferlin

PROCESSO TRT-PR-RT-00714-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diaira Saraiva Castilho
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-00716-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvira da Silva Bueno
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-00717-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alois Morbach
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00718-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Campos
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): D. Paschoal Automotiva Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00719-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Ribeiro Martins Oldoni
Reu(s): Germano Saroli

PROCESSO TRT-PR-RT-00720-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santino Versa
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Daniel Markewica
Reu(s): De Pascoal Automotiva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir José de Oliveira
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): D. Paschoal Automotiva Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00724-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Vieira dos Santos
Reu(s): Barigui Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Sueli de Almeida M. Silva
Reu(s): José A. Meulan

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Oldoni
Reu(s): Germano Saroli

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lucas Ferreira
Reu(s): Barigui Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00729-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dulchi Sordi Pacheco
PR 20633 D 1 - Edson Luiz Massaro
Reu(s): Sociedade Rural Oeste do Paraná
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00730-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Luiz Rosin
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00733-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Alziro dos Santos
Reu(s): Construtora Naldino Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00734-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirineu Fernandes
Reu(s): Frigobras Companhia Brasileira de Frigorificos

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristiano Frank
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00736-1993

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Eduardo de Oliveira
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00737-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Germano Perboni
Reu(s): Celso Stefanello

PROCESSO TRT-PR-RT-00738-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Tereza Alves Velozo da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00740-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irma Dias Farias
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00741-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gonçalves
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ildo Valter Golf
Reu(s): Industrial Madeireira do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Alves Rodrigues
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00745-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diplomata Agroindustrial Ltda.
Reu(s): Nelson Amaro de Oliveira (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00748-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo C. P. de Souza
Reu(s): Olivio Luiz Fabris & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00749-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diogenes da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00750-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jussier Antonio dos Santos
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00752-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo A. dos Santos
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00754-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ferreira de Souza
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00756-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Cordeiro
Reu(s): Indústria e Comércio de Madeiras Bau Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Circo Alves da Silva
Reu(s): Irmãos Martini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00760-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eleuse Silva de Oliveira
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00762-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira de Souza
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00763-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro de Oliveira Canavarro
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Colombelli Transportes Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00765-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Correa
Reu(s): Edson Sonda

PROCESSO TRT-PR-RT-00766-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Gomes
Reu(s): Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00767-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos do Amaral
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00768-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arcelino da Silva Dutra
Reu(s): S. G. Cereais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Tomazetto
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Hermes Macedo S.A.
Alfa Serviços de Cred. e Inform. S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cecilia Perlim Ramos
Reu(s): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
e Região

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocelia da Cruz
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00772-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anilda Schaaran dos Santos
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Pinto de Almeida
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00774-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Christian Tarran Rocha
Reu(s): Indústria de Moveis Metro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00775-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marileia Aparecida Ribas
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilair Aparecida Ribeiro
Reu(s): Bertolini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00777-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Antonia P. da Silva
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judith Auxiliadora Ferreira
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00779-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeno Correa Schran
Reu(s): Segmento Comércio de Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilair de Oliveira Rovedo
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Gino de Oliveira
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00784-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Kolecha
Reu(s): Veloar Acess.Instrumentos Para Veículos

PROCESSO TRT-PR-RT-00785-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivete Zamboni
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Hermes Macedo S.A.
Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00786-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Jesus da Silva
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00787-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Almeida
Reu(s): Meylan Joalheiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ney Ribeiro Ferraz
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Dulce Salete Sachs (Arrozeira Cigano)
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00789-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Calvino de Santana
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Aparecido Rangel
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Indústria Gráfica Oeste Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00791-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime José dos Santos
Reu(s): Euclides Vieira Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de L. dos S. de Souza
Reu(s): Terezinha de Jesus dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00793-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Pereira da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Nilson Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00794-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Souza
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00796-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Antunes dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Rodrigues dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ariadna Aparecida Carraro Deon
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache
Reu(s): Sociedade Educac. Oeste do Pr Ltda. - Col.Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-00799-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gertrudes Kaczmarek
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): F.C. Araujo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimary Aparecida Delgado Correa
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00801-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Rodrigues
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.

PROCESSO TRT-PR-RT-00802-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida da Silva
Reu(s): Aurora Serviços S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00803-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Adriani Pavoski
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco
Reu(s): Alceu Paes

PROCESSO TRT-PR-RT-00804-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nestor Skvira
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Americo de Souza
Reu(s): Interagro Com. e Representações de Prod. Agrop.

PROCESSO TRT-PR-RT-00806-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelina Bianchini
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Prediger & Maier Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Jaderson Camargo
Reu(s): Olivio Luiz Fabris & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa de Fatima Marcon
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Canal 10

PROCESSO TRT-PR-RT-00809-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudirene Sampaio dos Santos
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco
Reu(s): Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00810-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Luiz de Moraes
Reu(s): Erico Ricardo Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00811-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio José Messias
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ines de Franca
Reu(s): Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00813-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Alberto Rosa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Egon Jerke
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jamil de Oliveira
Reu(s): Jamil Steski

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Ademir de Melo Campos
Reu(s): Egon Jerke

PROCESSO TRT-PR-RT-00816-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): David Ramos de Souza
Reu(s): Pedo Representante Comercial Ltda.
Agenor Irineu Pedo

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Vieira
Reu(s): Arno Adeco Rami

PROCESSO TRT-PR-RT-00818-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Ososki
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00820-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dacio Aguiar Dias
PR 12205 D 1 - Neudi Galli
Reu(s): Cyanamid Quimica do Brasil Ltda.
SP 94041 D 1 - Marcelo Pereira Gomara

PROCESSO TRT-PR-RT-00821-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Mendes dos Santos
Reu(s): Luiz Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00822-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli dos Santos Ribeiro
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Mendes dos Santos
Reu(s): Luiz Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00825-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseno Boa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00826-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Avila
Reu(s): Construtora Monumento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilsemar Barbosa Ortiz
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Gessi Lucas
Reu(s): Cizal Construções Civis Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00829-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira de Olviera
Reu(s): J.B. Prestadora de Serviço Construção Civil
Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00831-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaias Andrade de Quadros
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.
PR 15237 D 1 - Anapaula da Silva Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Moreira Lopes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00833-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julia Machado
Reu(s): Cizal Construções Civis Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Flores Leite
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00837-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leondina de Lima
Reu(s): Mister Lucky
Renato Festugato Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00838-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Lentisch
Reu(s): Vanzin Sport Center Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00841-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aladir Amaral Queiroz
Reu(s): Delso José Treintin

PROCESSO TRT-PR-RT-00847-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Bufemann
Reu(s): Fisfer Indústria Graficas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00848-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmem Alencar Neres
Reu(s): Ana Denise Beal

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Alziro dos Santos
Reu(s): Irmãos Carcereri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter de Souza
Reu(s): Deli Dutra

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Ferreira dos Santos
Reu(s): Auto Astral Center

PROCESSO TRT-PR-RT-00853-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu de Almeida
Reu(s): Construtora Brasiliense Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00854-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir de Souza Camilo
Reu(s): Raimunda Olcineia Natalicia Lara

PROCESSO TRT-PR-RT-00855-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ribeiro
Reu(s): Cootrabriand - Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Assis
Chateaubriand Ltda.
Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Antonio Rodrigues
Reu(s): Ligtel - Equipamentos Telefonicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00857-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Vanderlei dos Santos
Reu(s): Dirceu Aparecido dos Santos
Leonira Barato

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pedro Ferreira Filho
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucimar Rodrigues Outeiro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00862-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Antonio Alves
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Braz Osmar Andreazzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00865-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecido Andrade
Reu(s): Waldir Pereira Vianna

PROCESSO TRT-PR-RT-00866-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ulli Schier
Reu(s): Moveis Ideal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Cristina Gonçalves
Reu(s): Grazziotin S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erli Aparecida de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Dall Oglio Scanagatta & Cia. Ltda.
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-00870-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Lichi Carneiro
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00871-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Cesar Martendal
Reu(s): Restaurante e Churrascaria João do Porao

PROCESSO TRT-PR-RT-00872-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Alves de Lima
Reu(s): João Batista Pacheco

PROCESSO TRT-PR-RT-00874-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Afonso Sanches Ribeiro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Irmãos Inomata & Cia. Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00875-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ciro Franco de Oliveira
Reu(s): Nicolau Barbosa de Oliveira
V.A.S. Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00876-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Domingos Maciel
Reu(s): Linha Leve Ind. Com. de Confecções Ltda.
Aduquimica Adubos Quimicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00877-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Pinto de Souza
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00878-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique Martins da Silva
Reu(s): Diomar Rezende Damasceno

PROCESSO TRT-PR-RT-00879-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Gonçalves Palacio
Reu(s): Aqua Plus Piscinas Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00880-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilda Chegoski
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00881-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Rodrigues de Oliveira
Reu(s): Município de Guaraniacu

PROCESSO TRT-PR-RT-00882-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Zablocki
Reu(s): Aqua Plus Piscinas Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hedi Unser
Reu(s): Pro Limp Ind. Com. Escovas e Vassouras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00885-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Ines Mazzante
Reu(s): Motel Hawai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00886-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Fernando dos Santos
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00887-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Jorge
Reu(s): Camara Municipal de Santa Tereza do Oeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00888-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elcio de Oliveira Pereira
Reu(s): Austin Comércio e Serviços de Compensados
José Carlos Tortato

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Aparecida dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Denise Aparecida F. Anizelli (Consult. Psicol.)
PR 5855 D 1 - Altamiro Jose dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00890-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Grassi de Lima
Reu(s): Eduardo Pedro da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alair Bevilaqua
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00892-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Madalena Nunes
Reu(s): Elza Colombelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00893-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Ricardo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Motos Flavius

PROCESSO TRT-PR-RT-00895-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Lisboa
Reu(s): Clarisnunes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Aparecida Gavlik
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00897-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Maximiano da Silva
Reu(s): Rodavel Caminhoes
Antonio M. Duarte

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter da Silva
Reu(s): Giombelli Comércio de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00899-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Ferreira da Silva
Reu(s): Rogerio Becker

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rozeveel Boa
Reu(s): Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00902-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gomes dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Segmento Comércio de Pecas Ltda.
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo

PROCESSO TRT-PR-RT-00903-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Bertula dos S. Ricardo
Reu(s): Dimas Garbacheski
Sirley Maria Alberti Garbacheski

PROCESSO TRT-PR-RT-00904-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Hamud
Reu(s): Transportadora Hirani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00905-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Dias
Reu(s): Antonio Gomes Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katia Luciane de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Banestado S.A. Informatica
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Bach
Reu(s): Luiz Carlos Zarror

PROCESSO TRT-PR-RT-00908-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Andres
Reu(s): Companhia Real de Distribuição

PROCESSO TRT-PR-RT-00909-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juares Roberto Fracaro
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00910-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Costa Rosa
Reu(s): Alvino Cantelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00911-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanilde Pereira dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Betel Som Instrumentos Musicais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Celestina dos Santos
Reu(s): Waldemar Paranhos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira de Souza
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Transportes Coletivos Serra Azul Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00914-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemari Vieira Pedroso
Reu(s): Ferdinando Benedett

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosaldo Aparecido Ronczkovski
Reu(s): Rimafra Supermercado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00917-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edir da Silva
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00918-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Costa Brandão
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Telles
Reu(s): Elloa Maria Cima Ferrarini

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Oliveira
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. Constr. (Consignante)

PROCESSO TRT-PR-RT-00927-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiza Lopes dos Santos
Reu(s): Condomínio Residencial Edifício Mon Santo

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jussara Moura Vieira
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00929-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edevaldo de Matos
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelmo Verginski
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Antonio Pinto
Reu(s): Odete Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00933-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Salvador
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00936-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Venancio Honorio da Silva
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00937-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Goncalino da Rosa Vieira
Reu(s): Arno Adeco Rami

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gomes de Campos
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00939-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Gomes Inacio
Reu(s): Mauro Ferrari
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti

PROCESSO TRT-PR-RT-00940-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Luiz Dalmasi
Reu(s): Bradesco Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00941-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Ribeiro
Reu(s): Meta Promotora de Vendas S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00942-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Lopes
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Dimaro S.A. Distrib. de Maq. Rodoviarias
PR 19278 D 1 - Osmar Vieira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00944-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Zambiazzi
Reu(s): Meta Promotora de Vendas S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00945-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Aristides Antoninho Neves Paim
Reu(s): Serraria Batista Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00946-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enoel Domingos da Silva
Reu(s): Radiadores Formula Um

PROCESSO TRT-PR-RT-00947-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Pompeu Maia
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): De Bona Construções Civis Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gesue Nunes dos Santos
Reu(s): Radiadores Formula Um

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Aparecido da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ricardo Antonio Walker
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-00951-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Alves dos Santos
Reu(s): João Javorski

PROCESSO TRT-PR-RT-00953-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilio Greef
Iracema de Lazari Greef
Reu(s): Nelsi Maria Scherer

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Duvalli Gonçalves
Reu(s): Transportadora Tropical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00955-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Demetrio Sebben
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00956-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio José Marcon
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00957-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Leites
Reu(s): Serralheria Jofer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00958-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adolfo de Souza
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira
Reu(s): Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00960-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Roberto Maximiano
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00962-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdete Aparecida Cardoso Minatti
Reu(s): Celson Comércio de Discos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00963-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genilso Izidio Silva
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00964-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Bortolosso
Reu(s): Lyro Iltor Koppenhagen

PROCESSO TRT-PR-RT-00966-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ramos Araujo
Reu(s): Município de Braganey

PROCESSO TRT-PR-RT-00967-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Leoni Teodoro
Reu(s): Município de Braganey

PROCESSO TRT-PR-RT-00968-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Garcia Domingues
Reu(s): Município de Braganey

PROCESSO TRT-PR-RT-00969-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juares Roberto Fracaro
Reu(s): G.H.P. Computadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00970-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Desiderio
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldecir Luiz do Prado
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Rodrigues Cordeiro
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00975-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalino Francisco da Silva
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00978-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Donizete da Silva
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00979-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Gonçalves de Andrade
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00980-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Correia
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Paraná Refrigerantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00981-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Gonçalves de Andrade
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00982-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Fernandes Cadena
Reu(s): João Iraci da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Fernandes Cadena
Reu(s): João Iraci da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Barbosa Becker
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Fadanelli & Forigo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00986-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Binde de Araujo
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-00987-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Mendes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Alfa Serviços de Cred. e Inform. S/C. Ltda.
Hermes Macedo S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edevilce Parizotto Alessio
Reu(s): Rosalia Susana Moraes Novo do Val

PROCESSO TRT-PR-RT-00990-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ariadna Aparecida Carraro Deon
Reu(s): Sociedade Educac. Oeste do Pr Ltda. - Col.Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-00991-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Vitória dos Santos
Reu(s): Livraria Arcadia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00992-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Duarte de Lima
Reu(s): Transmatic Transp. Derivados Petróleo

PROCESSO TRT-PR-RT-00993-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilda Basso Vieira
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00994-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernani Goulart Borges
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Samuel de Oliveira Rosa
Reu(s): Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustivel

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel Pelguski
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00998-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Ximin
Reu(s): Inacio Funilaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Hudema Machado
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01000-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cosme Clemente Damiao dos Santos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01005-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Jorge Schvan
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01009-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Terras de Campos
Reu(s): Amauri Cezar Madalosso

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel Alves Bispo
Reu(s): Clecio Fidalski

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vadirlei Rodrigues
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01014-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Varci Franco
Reu(s): Quirino Lopes & Cia. Ltda.
T.A.M. Alves & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Costa
Reu(s): Isuel Empreiteira de Mão de Obra S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01017-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Furquim Alves
Reu(s): Moacir Arpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Lino Carnizal
Reu(s): Amarildo Galaski

PROCESSO TRT-PR-RT-01019-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourivaldo Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Farg Eletromecanica Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01020-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Fredo
Reu(s): Cizal Construções Civis Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01021-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eudes Alves de Oliveira
Reu(s): Construtora Gionco Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Amato dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): APMI Associação de Proteção A Maternidade e Infancia
Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-RT-01024-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Batista Gomes
Reu(s): Rimafra Supermercado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01025-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jordao Goncalino Ribeiro
Reu(s): Anesio Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Garcia
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Jung
Reu(s): Hilario Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-01029-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Galvao
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01031-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Ferreira dos Santos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Batista dos Santos
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01034-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosilda Bahls
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01035-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Donizete Aparecido
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Keli Cristina Bertelli
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Hermes Macedo S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edio de Oliveira
Luiz Gonzaga de Oliveira
Reu(s): Madeireira Autodromo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01040-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Nazir
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01041-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ananias Gonçalves
Reu(s): Flick Show - Diversoes Esportivas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Francisco Dranka
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Romano Czerniej

PROCESSO TRT-PR-RT-01043-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Osmar Rodrigues
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01044-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Luiz Gevert
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Servina dos Santos Vianna
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01046-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edino Lemes da Cruz
Reu(s): Roberto José Similli
Calçados Marajoara Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01048-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria dos Santos
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alvaci da Silva
Reu(s): Marmoraria e Granitos Vacari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01050-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gildazio Moreira Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01051-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Beira Magalhães
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01052-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Uniack Cristo
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Vicente
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01054-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Antunes Ribeiro
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Galeski

PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01056-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Dimas Correia
Reu(s): Restaurante Carinhoso

PROCESSO TRT-PR-RT-01057-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Roberto Sorbara
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01058-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genaro dos Santos Pereira
Reu(s): Jorge Montivieski

PROCESSO TRT-PR-RT-01059-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Luz Maximiano
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Village Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidia de Almeida
Reu(s): Restaurante Confortin Ltda.
Aido Confortin
Janete Capeleti Confortin

PROCESSO TRT-PR-RT-01061-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Americo Ribeiro
Reu(s): J.S.T. Representante Purimax

PROCESSO TRT-PR-RT-01062-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marly Aparecida Breve da Silva
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01063-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jesuino Veloso da Silva
Reu(s): Dipevolks Comércio de Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01064-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Adair L. da Silva
Reu(s): Aglar Afonso Bertoglio

PROCESSO TRT-PR-RT-01067-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Terezinha de Freitas Falcao
Reu(s): Thafa Comércio de Produtos Naturais Lanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01068-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmir José Farinelli
Reu(s): Prestadora de Serviços Eder S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01069-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evi Jerusa Weber
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Prinz & Chaves Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01070-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaac Bazanella
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01071-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Viana Gonçalves
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01072-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci Aparecida Soster de Lima
Reu(s): Castro & Dellatorre Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01073-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Gonçalves de Oliveira Brum
Reu(s): Maximino Ferlin
Nice Ferlin

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Luiza da Silva
Reu(s): Epifanio Alves Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-01077-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edison Barbosa da Cunha
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01078-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Domingos do Amaral
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01080-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Ferreira
Reu(s): Edite Pra Marcelino

PROCESSO TRT-PR-RT-01083-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Nunes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01085-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gildazio Moreira Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-01088-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Inacio Pereira Gomes
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01089-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso da Rocha
Reu(s): M.A. Barzotto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01091-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laura Ferreira Grolli
Reu(s): Edite Pra Marcelino

PROCESSO TRT-PR-RT-01093-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edir da Silva
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01095-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rubens Tomaz de Souza
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01096-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oliveti dos Santos
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01098-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Burato
Reu(s): Artecil Artefatos de Cimento Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01099-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Verissimo de Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01100-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonisio Stangherlin
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01101-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Galvao de Oliveira
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marina Maria Foltz
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01103-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Luiza Witt do Amarante
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01105-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clair Noeli Pommering
Reu(s): M.A. Barzotto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri dos Santos Freitas
Reu(s): M.A. Barzotto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01107-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iveraldo Neves
Reu(s): Jorge Matievicz & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Tadeu Rodrigues
Reu(s): Attilio Drehmer
Edgar Bueno

PROCESSO TRT-PR-RT-01109-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Bueno
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01110-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gonçalves
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01111-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nercy Miguel
Ivanir Fatima Lima
Reu(s): Isaias Rodrigues da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01112-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique Hofman
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Projecon Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01113-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Taborda
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01114-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e
Região
Reu(s): Suprelex Editora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marinez Ribeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Neris da Rocha
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01117-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Melo
Reu(s): Lourival Jorge Luiz Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-01118-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luiz Gonçalves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01119-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leci Pergamene
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e
Região
Reu(s): Editora Luma Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e
Região
Reu(s): Gráfica Santo Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01122-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e
Região
Reu(s): Indústria Gráfica Scussiatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Igol Indústria Gráfica Oeste Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01124-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Brandalize Benassi
Reu(s): Skyline Comércio de Artigos do Vestuario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01125-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andreia Pinha
Reu(s): Glaudes Zem

PROCESSO TRT-PR-RT-01127-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudiomiro Dias de Almeida
Reu(s): Metalurgica Real Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01128-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Talcidio Rodrigues de Paula
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01130-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson da Rosa de Faria
Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-01131-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Rodrigues de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construbras Constr. de Obras Stduzinski Ltda.
PR 15424 T 1 - Carlos Antonio Studzinski

PROCESSO TRT-PR-RT-01132-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos dos Anjos
Reu(s): Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01133-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracy de Paula da Silva
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Cecilia Oliveira de Souza
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01135-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brazenilton Ribeiro da Silva
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.

PROCESSO TRT-PR-RT-01136-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rosaria Milani
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleudi Pereira Silva Santos
Reu(s): Motel Hawai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ciro Franco de Oliveira
Reu(s): Nicolau Barbosa de Oliveira
V.A.S. Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01139-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Antunes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01140-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir dos Santos Baluta
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Herculano Santana
Reu(s): Furgoes Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Ribeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Francisca Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Lourdes Fogaca
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01146-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martha Rodrigues
Reu(s): Loja e Supermercado Favorito

PROCESSO TRT-PR-RT-01147-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Transportadora Itapemirim S.A.
Reu(s): Valdomiro Martins da Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01148-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Transportadora Itapemirim S.A.
Reu(s): Daniel Pacini

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo João Constantino
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01150-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair José Constantino
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01151-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Matias Anacleto de Carvalho
Reu(s): Egon Trespache

PROCESSO TRT-PR-RT-01152-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Anildo José Fernandes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01153-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina Aparecida dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01154-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Danirlan Queiroz Barcelos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Linck S.A. Equipamentos Rodoviarios e Industriais
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01155-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice Bedolini
Reu(s): Paludo & Wirt Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Pinheiro
Reu(s): Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01158-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvaristo Luiz Gessi
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Francisco de Paula
Reu(s): Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Ibanez
Reu(s): Nestor Soares Martins

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diniz Batista
Reu(s): Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01162-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Ezequiel Graciano
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01163-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Domingos Schereder
Reu(s): Diniz & Mantovani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alberghini
Reu(s): W.B.M. Terraplenagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01169-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Simone Terezinha Rosa
Reu(s): Malucelli & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01176-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marly Esser
Reu(s): V. Maciel & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01178-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
Reu(s): Aloisio Jusviak

PROCESSO TRT-PR-RT-01179-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Argemiro Canabarro da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Reis Filho
Lidia Alves Cavalcante
Reu(s): Fazenda Sao Jorge (Jorge Felipe da Silva)

PROCESSO TRT-PR-RT-01181-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Eloi dos Santos
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Village Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01182-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Antonio Joaquim
Reu(s): Pauletto & Pauletto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfredo Fernandes Moreira
Reu(s): Clenio Pereira Godoy

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ines de Jesus Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01186-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto da Silva Ferreira
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Taxi Aereo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01188-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Paiva
Reu(s): Aloisio Gebhard Hammerer

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanilza Maria da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01190-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelin Francisco da Silva
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antenor Lovato
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01193-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanildo Cardoso do Nascimento
Reu(s): Rachid Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01194-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Garnacho
Reu(s): Radio Colmeia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mirian de Fatima Chaves Orben
Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-01196-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iria Limberger
Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Florencio
Reu(s): Cizal Construções Civis Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01198-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Tedesco Groenwold
Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Oliveira Machado
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01201-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Ari da Silva
Reu(s): Romano Toso

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Candido da Costa
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01203-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Gonçalves
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonas Moreira
Reu(s): Transportadora Hirani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01205-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Pereira de Lima
Reu(s): Ind. e Com. de Bebidas Willer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01206-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Franca
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01207-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Nunes de Jesus
Reu(s): Condomínio Edifício Parthenonn

PROCESSO TRT-PR-RT-01208-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armindo Schuck
Reu(s): Anselmo Luiz Massoni & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idacir Cechim
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01210-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Alves Correia
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01211-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dalva do Rocio Gasparelo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustiveis Minerais do Estado
PR 14421 D 4 - Margareth Mouzinho de O. Lupatini

PROCESSO TRT-PR-RT-01212-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Winski Sobrinho
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01213-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alvaci da Silva
Reu(s): Marmoraria e Granitos Vacari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01215-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aloisio Jusviak
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Carvalho Cardoso
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01217-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Rodrigues
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01218-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Algemiro Canabarro da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01220-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Correia
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Lombardi
Reu(s): Importadora Bage S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01223-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Alves de Souza
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01225-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Luiz Henn
Reu(s): Mezzomo Agropecuária (Altair A. Mezzomo)

PROCESSO TRT-PR-RT-01226-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Burdelake
Reu(s): Panificadora e Confeitaria Pampili Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01227-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis José Henn
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Mezzomo Agropecuária (Altair A. Mezzomo)

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Liberato de Alcantara
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01229-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Roteski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Nelson Chechelaki & Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01231-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eni Andrade Lisboa (Menor)
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Nelson Faller

PROCESSO TRT-PR-RT-01234-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lopes
Reu(s): V.V.S. Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01235-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luci de Fatima Scheider Barce
Reu(s): Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01236-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Domingues de Araujo Silva
Reu(s): Caom Centro de Assistência e Orientacao ao Menor

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelcio Gross
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01238-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Pedroso da Silva
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Bernardo Escarabelli Neto
PR 3895 D 1 - Sebastiao Politi

PROCESSO TRT-PR-RT-01240-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia de Fatima Alves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volmei Backes
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anezio Oliveira Aguiar
Reu(s): Onorato Vontini

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Zilma Mendes dos Santos
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01245-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Xavier Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01246-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Dias
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renilda Luciano dos Santos
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Tasca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01248-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio Ricardo
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01250-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilio Borges de Jesus
Reu(s): R.M. Antunes - Restaurante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martinho Kracieski
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Agip do Brasil S.A.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01252-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cinara Diesel
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01253-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime de Almeida e Silva
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01254-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurico Eloi Marcelino
Reu(s): Rodamotriz Comércio de Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01255-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celio Pereira Rosa
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Agip do Brasil S.A.
PR 3340 D 3 - Paulo Roberto Marques de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Izabel Lerias de Lima
Reu(s): Francal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01258-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ducelia Barbato
Reu(s): Cartorio de Reg. Imoveis da Com. de Catanduvas

PROCESSO TRT-PR-RT-01259-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos dos Anjos
Reu(s): Indústria e Comércio de Calçados Amazonas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01260-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldoino Gandolfi
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01261-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deoclecio Wasmann
Reu(s): Dagostini & Felicio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Terezinha Tereza Chaves
Reu(s): Município de Céu Azul

PROCESSO TRT-PR-RT-01263-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arno Graeff
Reu(s): Fazenda Carolina Mion Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01264-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erica Holler
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldemar Correia dos Santos
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01266-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Helena Ampressan Viana
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18378 T 1 - Sergio Ricardo Fior

PROCESSO TRT-PR-RT-01267-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Guedes dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01268-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Valmerinda Barbosa de Souza
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderli Andrade de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01270-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleri Negri
Reu(s): Dall´Oglio Scanagatta & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Batista
Reu(s): Transportadora Jagaz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01274-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Christine de Moraes
Reu(s): Comercial Gerdau Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01277-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idacir Telles
Reu(s): Auto Posto Graciani

PROCESSO TRT-PR-RT-01278-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Santana Petronilho
Reu(s): Silverio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-01279-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Fernandes Milani
Reu(s): Hermes Macedo S.A. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-01280-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeni Aparecida Nunes da Cruz
Reu(s): Gentil C. de Lara & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01281-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Jany Farias Pereira
Reu(s): H.M. Prestadora de Serviços

PROCESSO TRT-PR-RT-01282-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cirso Alves Moreira
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Agip do Brasil S.A.
PR 3340 D 3 - Paulo Roberto Marques de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-01283-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Neves de Freitas
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01284-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vandenir Florentino da Silva
Reu(s): Vera Ramalho

PROCESSO TRT-PR-RT-01285-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani Mariano de Freitas
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01286-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aroldo Alves Pereira
Reu(s): Auto Posto Gauderio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01287-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Remigio Vogel
Reu(s): Placas Rostec Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Rodrigues da Silva
Reu(s): Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01290-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Rosa Oliveira Lima
Reu(s): Grazziotin S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01291-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Gonçalves Machado
Reu(s): Madeireira Noroeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01293-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson Carvalho da Silva
Reu(s): Passo Norte Consultoria e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01295-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Air Jorge Viana
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01296-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Alves Batista
Reu(s): T.A.M. Alves & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clara Machado do Prado
Reu(s): Ameliu´S Lanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01298-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jairo Oliveira Reis
Reu(s): Fernandes Construções Civis Ltda.
Querino João Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01299-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Luiz Pereira
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01300-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otilia Francisca Valtrin
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01301-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza L. Grunewald
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01302-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Jesus da Rocha
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01304-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gregorio dos Reis
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01305-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Chagas de Moares
Reu(s): Camargo & Tansini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Mendes
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01307-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neide Aparecida Oviedo Wilhelm
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01308-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Calefi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01309-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Paulo Cichoski
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01310-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovanir Borba
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01311-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Pedrosa
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01312-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia da Motta
Reu(s): Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01314-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Mizoran
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Cascavel Country Club
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-01315-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Justina da Cruz de Andrade
Reu(s): Mario Bertocco & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01317-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helly Omar Benhur do Espirito Santo
Reu(s): Bastec - Assist.Tec.Esp.Teleinform.Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01318-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Carlos Garcia
Reu(s): Charnovski & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01319-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laura Salles Amador
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01320-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Maria Merlo
Reu(s): Vitória M. L. Demoliner (Firma Individual)

PROCESSO TRT-PR-RT-01321-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Justino Borges
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01322-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Cordeiro da Cruz
Reu(s): Sueli Aparecida Marques de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01324-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Antonio Bianki
Reu(s): Posto de Molas 1000 - Tao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01325-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Machado
Reu(s): Rovilho Angelo Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-01326-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Martins de Lira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Estudio Fotografico Sergio Sanderson

PROCESSO TRT-PR-RT-01328-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Dias
Reu(s): Nair Rodrigues Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-01329-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Francisco dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01330-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Martins de Souza
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01331-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Antonio Lima de Andrade
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01332-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leucir Sartor
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01333-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Correia
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01334-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitalina Monteiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01335-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Dejandir Pelissari
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-01336-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Woll
Reu(s): Condomínio Edifício Pioneiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01337-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Alves de Oliveira
Reu(s): Colombelli Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01338-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Alves dos Santos
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01339-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lincoln Zefe Coradi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01341-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Gonçalves
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01343-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor dos Santos
Reu(s): Madeireira Oleo Pardo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01344-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hamilton Vieira dos Santos
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01345-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iglair Margarete Johan dos Santos
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): A.M. Blanco Supermercado - (ME) (Adelar Mioto Blanco)

PROCESSO TRT-PR-RT-01346-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tufi Tito Martins
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01347-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carolina Tereza de Andrade
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Elizete Fachini Cipriani

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena de Andrade
Reu(s): Isabel Ferreira Romanini

PROCESSO TRT-PR-RT-01349-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Arpelau Fernandes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 12703 D 4 - Lenira Goncalves da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01351-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Abilio de Souza
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Rainoldo Bastiani

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Gessi Lucas
Reu(s): Grantec Construtora de Obras

PROCESSO TRT-PR-RT-01353-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cezar Antonio Berltramim
Reu(s): Auto Posto Huf Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01354-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Danilo Siglinski
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01355-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Barbosa Borges
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. Constr.

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderlei João Galbiati
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Noroeste S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01357-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Ferreira dos Santos
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01360-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Gryzbovski (Menor)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Moveis Demoliner (Celso Demoliner)

PROCESSO TRT-PR-RT-01363-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato das Empresas de Postos Serviço Combustiveis e Derivados
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello
Reu(s): Posto Touring Club do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-01364-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Bernabe Ribeiro
Reu(s): Giombelli Comércio de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01366-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Sebben
Neli Maria Bonatto
Adelir Paulo Silva
Ilario Grando
Lourdes Aparecida Gil
Reu(s): União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-01367-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Sebben
Neli Maria Bonatto
Adelir Paulo Silva
Ilario Grando
Lourdes Aparecida Gil
Reu(s): União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-01368-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Sebben
Neli Maria Bonatto
Adelir Paulo Silva
Ilario Grando
Lourdes Aparecida Gil
Reu(s): União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-01370-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Correa
Reu(s): Itavel Serviços Rodoviarios S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01372-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abilio Miguel Dalferth
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-01374-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraldo Pereira
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Garavelo & Companhia
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Pioneira Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01375-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edgar Bruno Mayer
Reu(s): Filipak & Torres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01376-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Lentez
Reu(s): Altivo Limberger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01377-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Rigoni
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01379-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilma Ferreira de Lara
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01380-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Amaro Nunes
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01381-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Aleixo
Reu(s): Valdemar Finkler

PROCESSO TRT-PR-RT-01383-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Gilberto Alves
Reu(s): Concreteme Serviços de Concretagem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01384-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo do Nascimento Mendes
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-RT-01385-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hotel Florense Ltda.
Reu(s): Clovis de Vargas (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-01386-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Lourenço da Paixao
Reu(s): Marcia de Fatima Hoffmann

PROCESSO TRT-PR-RT-01387-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourival Alves dos Santos
Reu(s): Concreteme Serviços de Concretagem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01388-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei José Pereira de Abreu
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01389-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange Candido
Reu(s): Nereide de Fatima Bringhenti
Luiz Carlos Bringhenti

PROCESSO TRT-PR-RT-01390-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro José de Franca
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01391-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Lara dos Santos
Reu(s): Manica & Manica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01392-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu de Jesus dos Santos
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Monteiro de Vasconcelos
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulo Spinosa
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01396-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leandro dos Santos
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-01397-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luziano de Amorim
Reu(s): Passo Norte Consultoria e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01398-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Brandão
Reu(s): Vera Gomes Marcomini

PROCESSO TRT-PR-RT-01399-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Alves da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01400-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celeste de Rocha Paiva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná
PR 12044 T 1 - Regina Maria Tonni Mugnol

PROCESSO TRT-PR-RT-01402-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Oliveira dos Santos
Reu(s): Gesso Forte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01404-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Raul da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01405-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andrea Albina Oro
Reu(s): Fundação Educacional de Cascavel - Fundevel

PROCESSO TRT-PR-RT-01406-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange Machado dos Anjos
Reu(s): Celeste Confecções Ltda.
Lili Judit de Oliveira
João Arquelao de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Tercilio Armi
Reu(s): Tapecaria Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01409-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Antonio Alves da Luz
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01410-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Trindad Machado
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01411-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ramos
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01412-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ridway Lima Souza Kreichmann
PR 8225 D 2 - Edson Carlos Pereira de Sa
Reu(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.
PR 9624 D 3 - Sebastiao Carlos da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01413-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelino Januario de Ramos
Reu(s): Furlanetto & Sestak Ltda. - Paraná Onibus

PROCESSO TRT-PR-RT-01415-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edneia Cassia Silveira
Reu(s): Dalcin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01416-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ananias de Oliveira
Aparecido José Bicudo
Flauzo Cai Filho
Elias Nunes Cabral
Edson Gonçalves da Luz
Argemiro Ferreira de Ramalho
Elizeu Freitas Soares
Roseni de Jesus Gonçalves
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01419-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delbio Ferreira Nunes
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01420-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anesio Oliveira Aguiar
Reu(s): Onorato Vontini

PROCESSO TRT-PR-RT-01421-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Pereira dos Santos (Menor)
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01422-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Silva
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Metalonita S.A. Indústria Brasileira

PROCESSO TRT-PR-RT-01424-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel dos Santos
Reu(s): Antonio Aristides Fortunato

PROCESSO TRT-PR-RT-01425-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilton Feltrin
Reu(s): Remi Dal Pai

PROCESSO TRT-PR-RT-01427-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alonso
Reu(s): Mascavo Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01428-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pereira de Souza
Reu(s): Ingo Schlumberger

PROCESSO TRT-PR-RT-01429-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arildo Batistel
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01430-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Rocha de Almeida
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01431-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindiomar Aparecido Zancan
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01432-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco da Silva
Reu(s): Herbioeste Herbicidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01433-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juventino Luiz Ribeiro
Reu(s): Nordica Veículos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01434-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Pedro da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-01435-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Campos Pereira
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01436-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juraci Pereira da Silva Mazzetto
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Hermes Macedo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01437-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Pires dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01438-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Freuhwirth
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01439-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Luiz Dalle Mole
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01440-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Albuquerque
Reu(s): Polentao Com. de Sucos e Lanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01441-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Televisão Carima Ltda. - Canal 10
Reu(s): Flavio Pinheiro (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01443-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeno Koening
Laudir Pedro Koening
Reu(s): Gurumoveis Ind. & Com. de Moveis e Carrocerias

PROCESSO TRT-PR-RT-01444-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otilia Francisca Valtrin
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01445-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celio Caus
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laura C. de Oliveira Silva
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01448-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dulce Maria das Neves
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01449-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alison Felisberto Pereira
Reu(s): Barigui Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01450-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Ferreira de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01451-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armindo Guilherme Delavy
Reu(s): Município de Vera Cruz do Oeste

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Valmerinda Barbosa de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia. Ltda.
PR 17826 D 1 - Zelindo Tibola

PROCESSO TRT-PR-RT-01454-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes de Lima
Reu(s): Indústria de Moveis Conforto do Paraná - Imp e Exp

PROCESSO TRT-PR-RT-01455-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleocir Ferreira
Reu(s): Bresolin Distribuidora de Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01456-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Sueli Freitag Meloca
Reu(s): Confecções Rio da Paz Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01457-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Magali Maria Alberti
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-01458-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ereson Matias Lourenço
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01461-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonia de Bonfim Pacheco
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa

Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.
PR 1688 D 1 - Wilson Carlos Kuhn

PROCESSO TRT-PR-RT-01462-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Machado
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01465-1993
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ary Paulino de Lima
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00003-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Luz de Oliveira Lima
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Maria Rita Sarolli
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-00004-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir de Souza
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Machine Comercial de Máquinas Ltda.
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi

PROCESSO TRT-PR-RT-00006-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene de Fatima S. Ferreira
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00014-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Carvalho
Reu(s): Luiz Carlos Campagnollo

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gumercindo Alves de Oliveira
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00034-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Marcondes de Witt
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00035-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Machado Marinho
Reu(s): Norberto Rodrigues de Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-00037-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanira Correia
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00040-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Osvaldina Rodrigues
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Município de Catanduvas
PR 15992 T 1 - Luiz Alberto Domingues Galvao

PROCESSO TRT-PR-RT-00044-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Senildo de Abreu
Reu(s): Indústria Estofados Colchoes Conforto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00045-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Belene de Lima
Reu(s): Delgado Moveis e Decorações

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernanias Pereira de Abreu
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00055-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos José da Silva Cruz
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00056-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemir Gonçalves Santana
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00058-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero Lima dos S. Filho
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00062-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocy Luiz B. Jacinto
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00063-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei da Silva
Reu(s): Daya Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco da Silva Oliboni
Reu(s): Milton Serralheiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00068-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcondes Evangelista
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00069-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Julio Pereira de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Bobato Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00071-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel José Antunes
Dorival Antunes de Oliveira
Solange Antunes
Vanira Correia
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elena Carriel
Cecilia Pereira Lezamn
Ivanilda de Fatima Gomes
Vanilda Carriel
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00074-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Candido da Costa
Dirson de Paula Gonçalves
Sebastião dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beatriz Aparecida Nunes
Darci Nunes
Lucia de Fatima Alves dos Santos
Pedra dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00084-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Rodrigues dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Edevaldo de Jesus Queiroz
João Paulo Vieira Neto
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donatilia L. de Souza
Ilaide Machdo
Josefa Bartzik
Zildete Ribas
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaltina Vinharski
Maria Chaves
Neuci Rodrigues Padilha
Noemia Lemes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00090-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Xavier
Lisete de Oliveira Correira
Marcolina da Silva
Noemia Xavier Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00091-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Xavier
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Urbano Cristo
Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Município de Ibema
PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela

PROCESSO TRT-PR-RT-00092-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heverli Dias
Sandra Mara da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00094-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Cremona
Reu(s): Madeireira Noroeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00097-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleide Fachin
Reu(s): Comércio de Bijouterias Clemaralelu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Basilio dos Santos
Reu(s): Metalurgica Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaulina M. dos Santos
Reu(s): Cristina Barater

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos da Silva
Valderis Antonio Alves da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00108-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Valvassori
Reu(s): Deycon Comércio e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marta Fernandes
Reu(s): Salete T. P. Bacarin

PROCESSO TRT-PR-RT-00110-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josefa das Gracas C. de Lorena
Reu(s): Salete T. P. Bacarin

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Rodrigues Padilha
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joarez Batista da Silva
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00120-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Vieira da Silva
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00123-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Barros das Flores
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00126-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Ribeiro
Reu(s): Urbano Cristo
Construtora Paranaense Ltda.
Município de Ibema

PROCESSO TRT-PR-RT-00130-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir José Boaretto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00131-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Barcelos
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00132-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delmar Mudancas Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Francisco de Assis dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Alice de Souza
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Kruliskoski
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00139-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Rotta Campos
Reu(s): Ml Trading Company

PROCESSO TRT-PR-RT-00140-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Gonçalves Cavalheiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Antonio Diniz Parayba
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00142-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão de Oliveira
Reu(s): Sucessao da Estancia Paz e Felicidade

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Getrullio
Reu(s): Parque Tupa

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mirta Paulus
Reu(s): Gisele Yaschinski Okasaki

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Becker
Reu(s): Ruth Spacki Vanzin

PROCESSO TRT-PR-RT-00153-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira dos Santos
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00160-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Benedito Garcinalli
Reu(s): Posto Britez & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00161-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albano José Muller
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00162-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orides Alves da Cruz
Reu(s): Indústria de Moveis Parromani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00164-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selma Aparecida Pereira
Reu(s): Fabiola Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00166-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Ap. Simao de Lima
Reu(s): Município de Santa Tereza do Oeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00173-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario E. Poronhuk
Reu(s): Sebastião da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00174-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ciro Carlos Sella
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Walter Assini
Mario José Herman
Renato Batista da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Milton Alfredo Luz
Nivaldo Zanatto
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jussara B. Rodrigues Silva
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00179-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia A. Goularte
Reu(s): Skina Frangos e Pizzas

PROCESSO TRT-PR-RT-00183-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Correa de Lima
Reu(s): Distribuidora de Alimentos Cassulinha

PROCESSO TRT-PR-RT-00185-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Hryczka
Reu(s): E.R. Marcon & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00186-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Montanha
Reu(s): Juarez Fatima de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseni dos Santos Trukane
Reu(s): Marilca Leiva Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00195-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Lameida
Reu(s): N. Calegari & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00196-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Bolsi Argenton
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00199-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanildo Pacco Celestino
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-00201-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanildo de Lara
Reu(s): Armando J. Neves

PROCESSO TRT-PR-RT-00202-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mauricio da Costa
Reu(s): Dalira Kubitz

PROCESSO TRT-PR-RT-00205-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alicindo Gonçalves dos Santos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00207-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Ana Maria da Costa
Reu(s): Dalira Kubitz

PROCESSO TRT-PR-RT-00210-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio Brustolom
Reu(s): Editora Opr S/C. Ltda. (Jornal O Parana)

PROCESSO TRT-PR-RT-00214-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvaro Luiz Manfredini
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Codipecas Comercial e Distribuidora de Pecas Ltda.
SC 1933 D 1 - Edezio Henrique Waltrick Caon

PROCESSO TRT-PR-RT-00216-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elpidio Teles Machareth
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Araide Antunes Machareth
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Antunes Machareth
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00221-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Sandrey
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00224-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldemar Hermes Barbieri
Reu(s): P.M. Rios de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Germano Gomes da Cunha
Reu(s): N.S. Capra & Cia. Ltda.
Crisl Center Jeans Ltda.
Bolsas e Artefatos Garca Ltda.
Nova Paloma Confecções
Fenix Confecções Ltda.
Farmavel Ervas
Nova Real Panificadora

PROCESSO TRT-PR-RT-00226-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Regina Bertolini
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Fortlajes - Guilherme Marcon & Cia. Ltda.
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo

PROCESSO TRT-PR-RT-00228-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Gabriel Ferreira
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00232-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celia Raimundo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Caio S. Carvalho & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Bertuzzi
Reu(s): Fadanelli & Bueno Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00234-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Avelino José Durante
Reu(s): Fadanelli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00236-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindalva de Souza
Reu(s): Valeria Eleonora Gorski

PROCESSO TRT-PR-RT-00239-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli de Fatima do Amaral
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00240-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldo Alves
Reu(s): Joal Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00244-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Hilario da Costa
Reu(s): Reformadora Realce Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00258-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorassi Lemes de F. Roque
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00264-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ramão Maskoski
Reu(s): Bertaioli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00268-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli de L. Cebuliski
Reu(s): Marisa Torres da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00269-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Pinto
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Agip do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00274-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00278-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-00282-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00283-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00284-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Nacional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00285-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-00289-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Oliveira
Reu(s): Indústria e Comércio de Erva Mate Folha Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00291-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Aparecido da Silva
PR 10037 D 1 - Ismael Donizeti Petruci
Reu(s): Jorge Felippe da Silva
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00294-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Macedo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00295-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-00301-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rivair Pereira de Ramos
Reu(s): Agropecuária Ferlim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00302-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Guinot
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Security Couriers Encom.Expr.Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00303-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Ozorio Alves Correa
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00305-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Elismar dos Santos
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00308-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Pereira dos Santos
Reu(s): Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz de Lima
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00316-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Martins
Reu(s): Transportadora Laomi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00318-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Silva de Araujo
Reu(s): Ferlin Snooker Bowling Bar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonilde de Lima
Reu(s): Armazens Gerais Page Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00325-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeil Garbato
Reu(s): Braspa Indústria Metalurgica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauricio Orlandi
Reu(s): J. Silveira e Silveira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00330-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izabel de M. da Silva
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00332-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volney Schlosser
Reu(s): Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00335-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis de Vargas
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Hotel Florense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erica Zuze Caregnato
Reu(s): Celso Carlos Conselvam
Edenir Terezinha Souto Conselvan

PROCESSO TRT-PR-RT-00337-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Gonçalves de Oliveira
Reu(s): José Lorenzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00341-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Porfirio da Silva
Reu(s): Vitorio Mezzon

PROCESSO TRT-PR-RT-00342-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gessi Gularte
Reu(s): Helena F. Fregonesi

PROCESSO TRT-PR-RT-00345-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aroldo Acacio de Oliveira
Reu(s): Transmarujo Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ildo Natal
Reu(s): Valdemar Camilo

PROCESSO TRT-PR-RT-00347-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Araujo de Oliveira
Reu(s): Frutibento Com. de Frutas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00349-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Freitas Leal
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Cascavel Country Club
PR 4949 S 1 - Aldo Jose Parzianello

PROCESSO TRT-PR-RT-00355-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leoni S. Orlando
Reu(s): Lidia Rudinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00356-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de L. Rodrigues
Reu(s): Odair Veronezi

PROCESSO TRT-PR-RT-00361-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonardo Dias
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00363-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Souza Fonseca
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00364-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alentino Gaio
Reu(s): Jorge Varisco

PROCESSO TRT-PR-RT-00366-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmilson Inhance
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): V.L. Mecanica e Chapeação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafael Lezman
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00371-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Paulino de Matos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00373-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes de Farias Mendes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Renovadora de Pneus Carlos Gomes Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha C. de Moraes
Reu(s): Terezinha S. Torres

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalina da Luz Matos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00378-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albany Gonçalves Ramos
Reu(s): Gava Construtora
Ferreira & Daguani Construtora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Ribeiro
Reu(s): Celia Ap. Lotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00381-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Maida dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00389-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idair Pereira Clemente
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Empreiteira Kolunas S/C. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00391-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcione Silverio
Reu(s): João Alves Pereira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Emmert
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidia Mitikoski
Reu(s): Hosp. e Matern. Tres Barras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Henrique da Silva
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mirocleto Spaini
Reu(s): Indústria Santo Expedito Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00401-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito da Cruz
Reu(s): Transportadora Hirani Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00403-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Caciano
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Venancio N. da Cruz
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mattos Cunha
Reu(s): De Bona Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00409-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armelindo Erthal
Reu(s): José Francisco M. Gonsalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00413-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julia Machado

Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00416-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Nunes Nogueira
Reu(s): Leonides Pomer

PROCESSO TRT-PR-RT-00417-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Paula Fauth
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Guilherme Marcon & Cia. Ltda. (Fortlajes)
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erasmo Nunes da Silva
Reu(s): C.J. Pires Empreit. de Mão de Obra S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Valtrin
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00421-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Valdemil
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00425-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dalva Bertoldo da Silva
Reu(s): Aurelio Regasso

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Borges Alves
Reu(s): Maria Angela Manfroi

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ribeiro Franco
Reu(s): Artur Geraldo Gotardo

PROCESSO TRT-PR-RT-00432-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raquel Peterson Dominik
Reu(s): Haidee Uez

PROCESSO TRT-PR-RT-00433-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenilson Rossi Moreira
Reu(s): Farg Eletromecanica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00436-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ildomar Souza Novais
Reu(s): Campestrini Comércio de Medicamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Sergio Pinto de Brito
Reu(s): Colorest Distribuição de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00439-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Galvao
Reu(s): Indústria de Moveis Metro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00441-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnildo Antonio Reichert
Reu(s): Transvepar Transporte e Veículos Paraná Ltda.
Banco Meridional do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernanda Gonçalves da Silva
Reu(s): Adilson Sanches & Cia. Ltda.
Rosangela Scuzziato (Me)

PROCESSO TRT-PR-RT-00447-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izolde Tenfen
Reu(s): Município de Nova Aurora
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Cordeiro dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Dobmar Mec. Fund. Pato Branco Ind. Com. Ltda.
PR 20100 D 3 - Sandra Rita Menegatti de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-00452-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Viana Duarte
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Ribeiro
Reu(s): Knapik & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00455-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Benedita de Souza
Reu(s): Liceu Musical Palestrina S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armando Junity Yaegaschi
Reu(s): Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Vidal da Cruz
Reu(s): Terraplenagem Edil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00460-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Bessa da Cruz
Reu(s): Bebidas Zago Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00461-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelino Antonio da Silva
Reu(s): Esterlina Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo José Ribeiro
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Renata Nogueira
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Dulgas Caregnato
Reu(s): Celso Carlos Conselvam

PROCESSO TRT-PR-RT-00472-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina Alves de Carvalho
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Dom Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josiane Alves Machado Medeira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Suqtel - Comércio de Sucos e Pasteis Ltda. - (ME)
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Simone M. Rodrigues
Reu(s): Buffet Paris

PROCESSO TRT-PR-RT-00478-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton José da Silva
Reu(s): Guilherme J. da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Florenteino
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00484-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Brito Machado
Reu(s): Gesso Forte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniele L. L. Gasparetto
Reu(s): Distribuidora de Doces Henrique Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00487-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuri Correia Maciel
Reu(s): Indústria de Moveis Carolaine Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00495-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ariste Breciani
Reu(s): D.M. Reformas de Carretas S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00496-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vivaldo Pinto Queiroz
Reu(s): Bernardo Scarabelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudomiro Ferreira da Silva
Reu(s): Rocco Barroco Repr. Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez A. de Oliveira Mello
Reu(s): Condomínio Conjunto Residencial Morada do Sol

PROCESSO TRT-PR-RT-00500-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zacarias Pinheiro Nascimento
Reu(s): Imperlux S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00502-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciana da Silva
Reu(s): Maria Melania Enderle

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Maria Bassani Teixeira
Reu(s): Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson C. de Lima
Reu(s): Distribuidora de Produtos Alimenticios Caculinha

PROCESSO TRT-PR-RT-00508-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Sergio Pinto de Brito
Reu(s): Colorest Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Varsilho P. dos Santos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00514-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson da Cruz
Reu(s): Carli & Cia. Ltda.
José Carli Torres da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jandir Schemberger
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Madeireira Lapacho Ltda. (Ernesto Hezel)

PROCESSO TRT-PR-RT-00525-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Ribeiro de Lima
Reu(s): Granja Pinota Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00528-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valeria C. Gonçalves
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Motel Blue Inn Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00530-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Oliveira
Reu(s): G.J. Armiliato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00533-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Ricardo Frey
Reu(s): Master Refeicoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Thais Rodrigues de Oliveira
PR 23400 D 1 - Neide Pereira Gremes
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00539-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Professores do Estado do Paraná - Sindropar
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-RT-00540-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Moreira
Reu(s): Dulce Mezon

PROCESSO TRT-PR-RT-00541-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dinalva Maria dos Santos
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00542-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton da Silva Barbosa
Reu(s): Elino Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00545-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elso A. Kappaun
Reu(s): Renato Gehrt Constr. Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00547-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elso Antonio Kappaun
Reu(s): Americana Engenharia Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00548-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Keila Primak (Menor)
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Antonio M. Oliveira Fritsch
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi
Leda Regina Fritsch

PROCESSO TRT-PR-RT-00549-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos de Souza
Reu(s): Jair José Nichetti
Comércio de Frutas Santo Antonio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00551-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maury dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sebastião Vilharva

PROCESSO TRT-PR-RT-00553-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iolanda Vidal
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beloni Rodrigues Gomes
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José H. Tavares Vieira
Reu(s): Associação Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci de F. da Cruz
Reu(s): Iracara Oliveira Mendes

PROCESSO TRT-PR-RT-00560-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucimara A. Alves Ribeiro
Reu(s): Cleide K. Pedroso

PROCESSO TRT-PR-RT-00564-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Ferreira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Touring Club do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-00566-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Crlos R. L. Magalhães
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00570-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Quadros Miranda
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Zenaide Geremia
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Globoaves Agropecuária Ltda.
Reu(s): Evaldo Colonetti (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00572-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neivo D. Santiago
Reu(s): Ercilio Santiago

PROCESSO TRT-PR-RT-00574-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walcir Brondani
Reu(s): Luiz José Martins
Consertos Tubarao

PROCESSO TRT-PR-RT-00580-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza da Silva
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisca de J. Souza
Reu(s): Chapelao Lanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orli Francisco Worn
Reu(s): Comércio de Moveis Sonama Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00583-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jesonias Gomes Valim
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Indústria e Comércio de Alimentos Massaly Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Soares dos Santos
Reu(s): Comércio de Automóveis Verde Vale Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Cezarotto
Reu(s): Valdez Medeiros & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00590-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Soares
Reu(s): Panificadora e Confeitaria Quem Quer Pao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Joaquim
Reu(s): Auto Vidros Cacim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00595-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Vanderlei Schoeder
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-00605-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valnidio A. de Oliveira
Reu(s): Kupersul Pocos Artesianos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00608-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel M. S. Moreira
Reu(s): Transportes Gritsch Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00609-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Moises Chagas
Reu(s): Transcataratas Empresa Transporte Rodoviarios Ltda.
Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cassio Coutinho Muniz
Reu(s): Catarinense S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00621-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Martins
Reu(s): Madeireira Noroeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Camargo dos Santos
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00626-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Teixeira de Oliveira
Reu(s): Fly Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00628-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacinta Caldeira de Assis
Reu(s): Izel Raizer

PROCESSO TRT-PR-RT-00629-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Luz Ochoa
Reu(s): Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00630-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Franceschini
Reu(s): Lanchonete Chapadao Ltda.
Mirna F. de Moraes - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Duarte de Oliveira
Reu(s): Supermercado Beal S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00633-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Ewert
Reu(s): Esterlina Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00636-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaldo Colanetti
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ildo Pereira
Reu(s): Paraná Equipamentos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz José Brita
Reu(s): Santolino da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00644-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Justimiano
Reu(s): Costa & Leme Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00647-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Martins Viana
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-00649-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Tarachuk
Reu(s): João Carlos Alessio

PROCESSO TRT-PR-RT-00650-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelar Eugenio Dotto
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00651-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi de Matos
Reu(s): Sadema Moveis e Decorações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00653-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlito Rain Filho
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Daya Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00657-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Zocca
Terezinha Pereira Zoca
Reu(s): Multilajes Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00662-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João M. A. de Lima
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00663-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josmar Domingues Maciel
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacob Alfredo Stoffels Kaefer Ltda.
Reu(s): Zilson Pereira da Silva (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00665-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Vargas
Reu(s): José João Viapiana

PROCESSO TRT-PR-RT-00666-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Nacional S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Teodoro de S. Neto
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00675-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orcelio Florencio de Lima
Reu(s): Paspel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Cruz Machado
Reu(s): Condomínio Residencial Ilha Bela

PROCESSO TRT-PR-RT-00679-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Amaro de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marildo Raymundo
Reu(s): Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00683-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Francisco da Rocha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00684-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edvaldo Doreto dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00685-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair da Silva
Reu(s): Indústria e Comércio de Quadros Macarini Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00687-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pinto Soares
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00689-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Guilherme Kholm
Reu(s): Tonin Carnes e Frios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00693-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Pedroso
Reu(s): R.M. Antunes - Restaurante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00694-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirce de Fatima Antunes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00696-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Correia
Reu(s): Edson Sonda

PROCESSO TRT-PR-RT-00699-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arineu Paco
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Prestadora de Serviços Eder S/C. Ltda.
Roraima Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00703-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabete Simao
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Augusto Fonseca da Costa
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00704-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Bernadete Thomaze
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario de Castro Lobo
Reu(s): Antonio de Castro Lobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00707-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Jedlicka Lobo
Reu(s): Antonio de Castro Lobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00711-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Inacio de Almeida
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00712-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aginaldo Ferreira de Lima
Reu(s): Antonio Garbin

PROCESSO TRT-PR-RT-00715-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Carlos N. da Rosa
Reu(s): Daya Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00720-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia de Castro Lobo
Reu(s): Antonio de Castro Lobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Orlando de Souza
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00723-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Lino da Silva
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Cozivel Cozinhas Planejadas Ltda.
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique Gonçalves
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00726-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evani Beker
Reu(s): Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00728-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernardo Ozanski
Reu(s): Construtora Ambiente Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00733-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Claro Lemos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00738-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darines Bosco
Reu(s): Dinar Estofados

PROCESSO TRT-PR-RT-00739-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Ribas do Carmo
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00740-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Levindo de Farias
Reu(s): Furgoes Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00748-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Admar Ribeiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00755-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Antonio dos Santos
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda.
Michele Prudente Campos

PROCESSO TRT-PR-RT-00757-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir José V. da Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00760-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odecio Cornelio
Reu(s): Adailton Ferreira Alves
Sadi da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00765-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julia da Silva
Reu(s): Supermercado Galeski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00768-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Washington Schendroski
Reu(s): Paraná Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Reu(s): Valdete Clara Rego

PROCESSO TRT-PR-RT-00772-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvira B. de Moraes Rosa
Reu(s): Condomínio Edifício Centro Comercial Emilia Saraiva

PROCESSO TRT-PR-RT-00774-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio P. dos Santos
Reu(s): Construtora Tessaro e Baldao

PROCESSO TRT-PR-RT-00775-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonis C. da Silva
Reu(s): Construtora Tessaro e Baldao

PROCESSO TRT-PR-RT-00777-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Pacini
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transportadora Itapemirim S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00781-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Rodrigues Leal
Reu(s): Gustavo Antonio Pickler
Salezio Pickler

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Transportes Rodoviarios Nilecom Ltda.
Reu(s): Clovis Batista Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00784-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orildo Ferreira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Importação e Exportação de Moveis Lider Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00789-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Miguel Silva
Reu(s): Cibrapaulo Materiais Para Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza de F. G. Oliveira
Reu(s): Oliane Fahi

PROCESSO TRT-PR-RT-00791-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorival Boaro
Reu(s): Albany Arquitetura e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Moreira Coimbra
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Versa & Versa Ltda.
Premar Premoldados Marialva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00795-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Duarte do Nascimento
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Juscoski da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00799-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Justino da Silva
Reu(s): Barigui Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alvaci da Silva
Reu(s): Marmoraria e Granitos Vacari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00804-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cloth
Reu(s): Joice Maria Yamashita

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Cota
Reu(s): Joice Maria Yamashita

PROCESSO TRT-PR-RT-00806-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Valtrin
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00810-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arao Rodrigues da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Pedro José de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-1994

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gomes de Barros
Maria José de Barros
Reu(s): José Osvaldo Lino

PROCESSO TRT-PR-RT-00816-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Bertochi
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00818-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli de Fatima Fernandes Castilho
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-00820-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lisete de Oliveira Correia
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00822-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa A. Pereira da Costa
Reu(s): Marconiesson de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00824-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heverli Dias
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00826-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha de Moura Frigo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Luiz Carlos de Lima - Hospital

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Alaide Gonçalves
Reu(s): Tavares Pereira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanira Terezinha Jagas
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvia Pinheiro J. Lara
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00836-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Liduino
Reu(s): J.P. Calçados Ind. e Com. Ltda. (Jotan Calcados)

PROCESSO TRT-PR-RT-00840-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton José Lino
Reu(s): J.R.S. Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00842-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Beira da Luz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00844-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Beira da Luz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00846-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Lopes P. Martins
Reu(s): Indústria de Confecções Loui Marc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00848-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Moreira
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clevanil de Oliveira
Reu(s): Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00854-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alipio Mauricio da Paiva
Reu(s): Costa & Leme Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00856-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): José Roberto da Fonte
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00858-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Adriano Petry
Reu(s): Editora Rts Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00860-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Antonio Rhoden
Reu(s): Auto Mecanica Albuquerque Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00862-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Custodio Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00864-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli Xavier Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00866-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda Xavier Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00868-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elaine Lemes da Rosa
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00870-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Syrlei de Souza Sales
Reu(s): Tavares Pereira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00872-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doilda Vieira dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00874-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria C. Borges Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00876-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmario José dos Santos
Reu(s): C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00878-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Velindo da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00880-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Ramos da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): José Roberto da Fonte
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00882-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes do Nascimento da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00884-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Antonia da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00886-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Mara da Silva (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00888-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Aparecido de Souza
Reu(s): Diacomo Gamaliel Meneguel (Faz. Chaparral)

PROCESSO TRT-PR-RT-00890-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudete Turmina
Reu(s): Loterica Periquito

PROCESSO TRT-PR-RT-00892-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Xavier
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irmes Zimermann
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Município de Ibema
PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela

PROCESSO TRT-PR-RT-00905-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Plantar Comércio de Insumos Ltda.
Reu(s): Catian Gonçalves Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Regina Hans
Reu(s): Salvador Emigdio dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemiro Ferreira da Silva
Reu(s): Rocco Barroco Repr. Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00910-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angela Maria Santana
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 10730 D 1 - Ideval Inacio de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Demostenes Temistocles Szulc Renuzza
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Aurelio Regasso (Hospital Dr. Aurelio)
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00915-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Reu(s): Valdecir Comozatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00916-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Lourenço
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Damazio Donega
Reu(s): Ademir Alfredo Casagrande

PROCESSO TRT-PR-RT-00922-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves Carneiro
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Silva Dantas
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edina Ferreira Araujo
Reu(s): Maria Filonilza Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00930-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Stuart Natan Scaff
Reu(s): Paraná Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Fonseca Borges
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Credibens Empreendimentos Mobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00934-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Jarice Mohr
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00937-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Iber de Mello
Reu(s): Ricardo Antonio Walker
Modulo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00938-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Augusto de Souza
Reu(s): Ricardo Antonio Walker

PROCESSO TRT-PR-RT-00944-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Mara Viola Presotto
Reu(s): R. Muntoreanu & Muntoreanu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00947-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Magda da Silva Magalhães
Reu(s): Finabens Comércio de Eletro Domestico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00948-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenor Barreto dos Santos
Reu(s): Anselmo Mariotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00950-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar da Silva Rego
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00952-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Raimundo dos Santos
Reu(s): Maria Isabel Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel dos Santos Martins
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Master Vigilância Especializada Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosinalva Pereira da Silva
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00961-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celestino Amaro Gonçalves
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00962-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gracilda A. Fernandes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00963-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucelino Darci Turatto
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00965-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcindo Edson Castilho
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00967-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Caetano de Oliveira
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00968-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscalino Moreira Proenca
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00969-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anilto Barbosa
Reu(s): Oridio Queiros C. de Madeiras

PROCESSO TRT-PR-RT-00974-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Thereza Amancio Pereira
Reu(s): Fabiola Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00975-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delirde Aparecida A. Ribeiro
Reu(s): Osmar Giacomeli

PROCESSO TRT-PR-RT-00979-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino de Oliveira
Reu(s): Demathe Transportes e Terraplenagem Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00983-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloi Chiapetti
Reu(s): D.S.R Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00984-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Lorenzetti
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neimar Millani
Reu(s): Transportadora Meztra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Wengrat
Ildo Wengrat
Reu(s): Clesio Silva Filho
José Carlos Santiago

PROCESSO TRT-PR-RT-00993-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Nogueira da Costa
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedrinho Zanella
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Elias da Cruz
Reu(s): Associação dos Paraplegicos Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Empresa Helios de Transportes Ltda.
Reu(s): Ademar Falkembach de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-01004-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odival Franchin
Reu(s): Darci Antonio Giacomini

PROCESSO TRT-PR-RT-01007-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Fernando Lorenzetti
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Luiz Carlos de Lima - Hospital
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01009-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katia Bernadete Barbosa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Luiz Carlos de Lima - Hospital
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Fernandes
Reu(s): Bebidas Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Jacinto da Silva
Reu(s): Empreiteira Oucevel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Ribeiro
Reu(s): Hercilio Orben

PROCESSO TRT-PR-RT-01024-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Arpelau Fernandes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos R. de Lima Magalhães
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Santana
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01028-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davina de Jesus Batista
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01030-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucimara de Souza Barbosa
Reu(s): Livraria e Gravadora Evangelica Betel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenilson Teixeira Siqueira
Reu(s): José Orlando Stroutcamp

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lucas Ferreira
Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Leal
Reu(s): Ricardo Antonio Walker
Modulo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01040-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Gonçalves dos Santos
Reu(s): Master Refeicoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01042-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmela Ricardi Sebben
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01044-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laerson Vidal Kuber
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Moveis Ideal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lairton Valerio Kuber
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Moveis Ideal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01046-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leopoldo Valdemar Kuber
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Moveis Ideal Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01050-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar José Bonaszeski
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01051-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Gessi Lucas
Reu(s): Condomínio Edifício Osorio

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Batista Gomes
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): José Luiz de Lemos e Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01060-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Santos Malucelli
Reu(s): Merck Sharp & Dohme Farmac. e Veterinaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01061-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anair da Silva dos Santos
Reu(s): Becker & Vacari Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01065-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odilce Terezinha Parolin
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Nestor do Val & Cia. Ltda. (Nestor do Val Neto)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Antunes de Oliveira
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Eurides Bonfante
Joel Soares de Lima
Maria Aparecida Ferreira
Tadeu Konofal
Valdinei de Oliveira Fernandes
Reu(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-RT-01070-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Rogerio Scherer
Reu(s): Hombelina Raizel de Meira

PROCESSO TRT-PR-RT-01071-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josiane Monteiro Vargas
Reu(s): Humberto José da Silva Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-01073-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Cezarotto
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01075-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfredo Weseloski
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01077-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diniz José Padilha
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01079-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Vicente
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01085-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benvindo de Franca
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01088-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Wilson Kaiser
Reu(s): Valdomiro Persch

PROCESSO TRT-PR-RT-01091-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Alves de Alencar
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Grazziotin S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01095-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gomes da Silva Neto
Reu(s): Nilton Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-01097-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Rosenir Athaides
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-RT-01098-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangelis Terezinha Basilio de Lima
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-RT-01099-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Nunes Marques
Reu(s): Legião da Boa Vontade - Lbv

PROCESSO TRT-PR-RT-01104-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jandir Aparecido Stocker
Reu(s): Marmores Ubatuba Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Faustino de Oliveira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Puzzle Bar e Danceteria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01111-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alicindo Gonçalves dos Santos
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01113-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete Solange Pawlak
Reu(s): Vitalino Marques Pita

PROCESSO TRT-PR-RT-01115-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Azir Baccin
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Valter Antonio Ban Battilani
PR 5963 D 1 - Carlos Alberto Tanuri Mendes

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir de Jesus
Reu(s): Estofaria Triunfo

PROCESSO TRT-PR-RT-01117-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Lazzaretti
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Ademir Antonio Basso
Vivian Denize Marquardt Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01121-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Piccoli
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Marconiesson de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01127-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izondina Pedroso
Reu(s): Gerhard Edevin Otto Ruscheweyh

PROCESSO TRT-PR-RT-01129-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurilio Maria do Sacramento Sobrinho
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Dalceu Ficagna

PROCESSO TRT-PR-RT-01131-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Afonso Gonçalves
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Izabel Petronilio da Silva
Rogerio Petronilio
Reu(s): Município de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-RT-01133-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Luiz Maria Flores
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01135-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Dias Paes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Salete Mendes Evangelista
Reu(s): Leonelio Cichetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01139-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leandro Marcelo Antonelli
Reu(s): Niel Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raquel Gnadt
Reu(s): Artur Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Bertan
Reu(s): Cetil Informatica S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01146-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Ferreira Batista
Reu(s): M.A.C Recuperadora de Furgoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Alves de Oliveira
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01152-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ferreira dos Santos
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosinha Morbach Rocha
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache
Reu(s): Sociedade Educacional Oeste do Paraná Ltda. - Colegio Canada
PR 18490 D 1 - Enzo Aleixo
Clair Antonio Carniel
PR 13522 D 1 - Natalino Bariviera
Olga Maria Amorin Carniel

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josino Ribeiro Vargas
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anezio Simao de Souza
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01166-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Celestino Ribeiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josr Barbosa
Reu(s): Empretec - Empreendimentos Tec. e Constr. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Ferreira da Silva
Reu(s): Isolajes Comércio de Impermeabilizantes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria R. Chincaia
Reu(s): N.A. Zen & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01176-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João da Cruz Paz
Reu(s): Moacir Micheletto

PROCESSO TRT-PR-RT-01177-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves de Morais
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Diniz & Mantovani Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01178-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ney de Oliveira Castro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Laboratorios Farmaceuticos Espasil Ltda.
PR 10130 D 1 - Dario Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-01180-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evandro Ricardo Ziemniczak
Reu(s): Paraná Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-01182-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilio Holtz
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleri Eberhardt da Cunha
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01186-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira Marcondes
Reu(s): Condomínio Edifício Torre Nobre

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Tomaz
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vergilio Batista
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01192-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises de Oliveira
Reu(s): Azis Rachid Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01194-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilario Florenco
Reu(s): Construtora Ambiente Ltda.
DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01200-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Barros da Costa
Reu(s): Castro & Dellatorre Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01201-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Mara Viola Presotto
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): R. Muntoreanu & Muntoreanu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Donizete Gava
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01206-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bras dos Santos
Reu(s): Anselmo Mariotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Candido Pacheco
Reu(s): Comercial & Mercantil Iguaçu S.A. - Comisa

PROCESSO TRT-PR-RT-01213-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vivaldo Pinto Queiroz
Reu(s): Bernardo Scarabelli

PROCESSO TRT-PR-RT-01214-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Domingos da Luz
Reu(s): Construtora Proalto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01217-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anelito Cosmo Viana

Reu(s): Aido Jorge Zanchet

PROCESSO TRT-PR-RT-01221-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Valdecir Amarante Flores
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Grazziotin S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Adriano Correa Maciel
Reu(s): Sarros Lanches Ltda. (Lanchonete Sarros)

PROCESSO TRT-PR-RT-01224-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso José Ferrarini
PR 28771 D 1 - Arlindo Antonio Posser
Reu(s): Consorcio Nacional Garibaldi A.C. (Mf - Sind. Odilon Q. Juca F)
PR 17761 D 4 - Selma Eliana de Paula Assis

PROCESSO TRT-PR-RT-01228-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Agostinho Ferraz
Reu(s): Auto Posto Huf Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Barbosa da Silva
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-01232-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Silveira Matos
Reu(s): Adair Lino Barzotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Luiz Jung
Reu(s): Denise Bonilauri

PROCESSO TRT-PR-RT-01234-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Porfirio dos Santos
Reu(s): Arroz Imperial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lourenço de Almeida
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01240-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Valdomiro Dezengrini
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01242-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dari Malafica
Reu(s): Nedio Gaspareto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Devanir Gregorio Nascimento
Reu(s): Herbert Paulo Zimerman

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erasmo Nunes
Reu(s): Paulo Sergio Strobino

PROCESSO TRT-PR-RT-01246-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Xavier de Oliveira
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair José Padilha
Reu(s): S. de Alencar Moreira & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01251-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albertina Dias Ramos
Reu(s): Claudete Manfrin Cenci

PROCESSO TRT-PR-RT-01252-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jobes Schran
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01259-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Valdir Cordeiro
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01261-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Fogaca
Reu(s): Edesel Butmoler
Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdete Clara Rego
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01264-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelino Antonio da Silva
Reu(s): Esterlina Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01268-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joceli Gomes
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Arno Beck

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Auri Taube
Reu(s): Prediger & Maier Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Neusa da Silva
Reu(s): Nalceli Zanella

PROCESSO TRT-PR-RT-01279-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Padilha
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01280-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idalina dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01281-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01282-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01283-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lodovico Gonçalves da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01284-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Nogueira Neto
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01285-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leocildo Marcon
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

PROCESSO TRT-PR-RT-01287-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arival do Carmo Rodrigues
Reu(s): Fabrica de Moveis Geteins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01290-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Teixeira Camargo
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01293-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noel dos Passos Pereira
Reu(s): Construtora Abc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01294-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Bento da Silva Santos
Reu(s): Zenaide Maria Manfrim - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01299-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloi Chiapetti
Reu(s): D.S.R Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01301-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcebiades Gomes dos Santos
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01303-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valfrido Kempner
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo

PROCESSO TRT-PR-RT-01307-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Przbysz
Reu(s): Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01308-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Rodrigues
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01309-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beanice Gomes da Silva
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01310-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amador Souza Simoes
Reu(s): Nelson Tadeu P. de Araujo

PROCESSO TRT-PR-RT-01313-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Semiramis das Gracas Tourinho Tosseto
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01318-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Alves Cardoso
Reu(s): Devanir Braz Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-01319-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Cardoso
Reu(s): Devanir Braz Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-01321-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaldo José de Souza
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudo-este Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01322-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cladis Boaretto Centenaro
Reu(s): Missao Nossa Livrarias Catolicas

PROCESSO TRT-PR-RT-01324-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Fernando Schuck
Reu(s): Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01329-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosemeri Alves Rodrigues
Reu(s): Conjunto Residencial Lapa II

PROCESSO TRT-PR-RT-01331-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cassimiro dos Santos
Elzi Gonçalves de Souza
Reu(s): Mario Backes
Marico Backes
Odair da Silva
Ari da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01332-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson José dos Santos
Reu(s): Vigitur Empresa Paranaense de Vigias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01338-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Muller
Reu(s): Aurelio Schaeffer

PROCESSO TRT-PR-RT-01340-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Cordeiro dos Santos
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Etelvina Preste
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01353-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir José dos Santos
Reu(s): Transportadora Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01354-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernardino Martins da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01361-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Fogaca
Reu(s): D.R. Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01364-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hermes João Wencelewski
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube

PROCESSO TRT-PR-RT-01365-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Thereza Amancio Pereira
Reu(s): Forninho (O) - Pizzaria e Restaurante

PROCESSO TRT-PR-RT-01376-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Thormas
Reu(s): Vilde S. Marques & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01377-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel Maria da Silva
Reu(s): Biasio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01381-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar José da Silva
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01383-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viviane Bordin Luiz
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01385-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Fratta
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01386-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alberto Dal Moro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transportadora Brustolin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Amarildo Ramos
Reu(s): Giombelli Comércio de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01401-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Afonso Gardasz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01402-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor José da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01404-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves de Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Ceval Alimentos S.A.
PR 19012 D 1 - Cleber Tadeu Yamada

PROCESSO TRT-PR-RT-01405-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Machado de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cenira Lourenço de Melo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01408-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cerli da A. Rocha Couto da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01409-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Tacca
Reu(s): Frascoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01410-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cirene Lezman
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01411-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristina de Mello
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01416-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Manoel dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01417-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabete Sampaio de Moraes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01420-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erosania Lisboa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Banco América do Sul S.A.
PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura

PROCESSO TRT-PR-RT-01421-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Aparecida de Lima
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01423-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Rodrigues da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01425-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Glaci Aparecida de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01428-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Roboski Horne
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01429-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilario Correia
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01430-1994

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraides de Mello
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01433-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanete Rodrigues (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01435-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Coutinho
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01440-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim dos Santos
Reu(s): Indústria e Comércio de Bebidas Willer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01441-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joirce Lino de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01444-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Dorvalino da Silva (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01445-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rosa
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01447-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josias Ribas de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01451-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Kurten
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Candido da Costa
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01458-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lurdes Alves Rosa
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01460-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rosa Cavalheiro da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01462-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Aparecida Pereira da Costa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Marconiesson de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01464-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Alves Perao
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01465-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalina dos Santos Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01467-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton de Andrade
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Ceval Alimentos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01468-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair José L. da Cruz (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01469-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odenir Lopes da Cruz (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01471-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olanda Cordeiro Klamovski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01475-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rivadavia Ferreira Coutinho
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01477-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Aparecida Rodrigues
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cintia Patricia de Souza (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01481-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tiago da Silva Dantas
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01482-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenesio Gonçalves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01485-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar da Luz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01486-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson de Souza Batista
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01489-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Correia
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01492-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Damiao dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01494-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Gabriel
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01495-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Paulo Kleinhans
Reu(s): Slaviero Decisao Administr. de Consorc. S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01496-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celestino Amaro Gonçalves
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01497-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Gerola Dias
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun
Reu(s): De Bona Restaurante
Antonio Arnaldo de Bona

PROCESSO TRT-PR-RT-01502-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Marques do Amaral
Reu(s): Ferreira & Daguani Constr. S.A. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01503-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José F. Alves de Oliveira
Reu(s): J.R.S. Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01504-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Aparecido Ramires
Reu(s): Ferreira & Daguani Constr. S.A. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01506-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Eliseu da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sato Construções Ltda.
PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabete da S. dos Santos
Reu(s): Condomínio Edifício Villa Borghese

PROCESSO TRT-PR-RT-01513-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ribeiro Filho
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01514-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Pavarin
Reu(s): La Bodeguita Lanches Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01517-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Odete Salles Nascimento
Reu(s): Gaidarji & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01519-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudete Shitkoski
Reu(s): Dall´Oglio Scanagatta & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01523-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldemira de Moraes
Reu(s): Verde Clínica S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01524-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Antonio Tozo
Reu(s): Linha Leve Ind. Com. de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01526-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antoninho Demeda
Reu(s): Amadeu Cristo

PROCESSO TRT-PR-RT-01531-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Mariano da Vieira
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01532-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anildo José Fernandes
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01533-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Antunes de Oliveira (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01535-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valderi Viecelli Della Betta
Reu(s): Tansini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01539-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Alves
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01545-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01547-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Terezinha Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01549-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Benedito de Paula
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01551-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01552-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Sampaio
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01558-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio
Reu(s): Ademir Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01559-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ildo da Rosa
João Luiz Bernardi
Antonio Brasil Monteiro
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01565-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olinda de Lima
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01567-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanira Raiski Ribeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01568-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelir Chavieir Rodrigues (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01572-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Bartzik
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01576-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Carriel (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Rodrigues da Silva Couto
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01581-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes da Cruz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Fernandes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01584-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilda Fonseca (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01595-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio Manoel de Ramos
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01596-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Xavier Rodrigues (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01597-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel Domingos dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01598-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane M. dos Santos (Menor)
Reu(s): Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01600-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Gonçalves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01603-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Luiz dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01604-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Joaquim da Silva
Reu(s): Amador Frances

PROCESSO TRT-PR-RT-01611-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberi de Jesus Xavier (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01614-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Mendes de Souza
Reu(s): Terraplenagem Edil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01616-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucineia Rodrigues da Silva
Reu(s): Churrascaria Gramado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01617-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Augusto Aristides Forteski
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01618-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lurdes da Rosa
Reu(s): Churrrascaria Tio Sid Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01620-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amercio Moreira Filho
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01621-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Alves de Oliveira
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
SC 6799 D 2 - Otavio Gineste Schroeder

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evanira de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01629-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Aparecida Pedroso Tarabay
Reu(s): Carmem Maria Alves Vargas Luconi

PROCESSO TRT-PR-RT-01630-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edivaldo Francisco Marcos
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01631-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucinara Boff dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01634-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Mantovani
Reu(s): Confecções Meltex Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01638-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Maria B. dos Santos
Reu(s): Compra & Bacinello Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Glorinha Bedin Vogel
Reu(s): A. Sawczyn & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01641-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Priscila Hertzel Araujo
Reu(s): Aldinei de Carlos das Neves

PROCESSO TRT-PR-RT-01642-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Ferreira
Reu(s): Condomínio Residencial Cidade de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01643-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Fernandes
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01648-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Fernandes Pinto
Reu(s): J.R.S. Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01649-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Aparecida Ribeiro (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01651-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Ribeiro (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01652-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Batista Ribeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01655-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zito Vieira
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01659-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Aparecido dos Santos
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Casas Buri S.A. Ind. e Com.

PROCESSO TRT-PR-RT-01663-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Rogoski Horne
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01664-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ambrosio Rogoski Horne
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01667-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney Ferreira Guimaraes (Menor)
Reu(s): Maq Buss Comércio de Onibus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01669-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Santos da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Aloisio Gebhard Hammerer

PROCESSO TRT-PR-RT-01671-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Roque de Moraes
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01673-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucimar Neves Bandeira
Reu(s): Santo Montovanelo

PROCESSO TRT-PR-RT-01677-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eldo Gotz
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01679-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Szemanski
Reu(s): Município de Ibema

PROCESSO TRT-PR-RT-01680-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Ouvidio Bernardini
Reu(s): Antonio Carlos Cruz (Bilhares)

PROCESSO TRT-PR-RT-01682-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelito Eugenio da Silva (Menor)
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01684-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlandir Ribeiro de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Bortoti Ind. e Com. de Moveis e Aberturas Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01687-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rivail Gonçalves (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01689-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Roberto Fernandez
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01696-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Donizete Gava
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01697-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Pereira
Reu(s): M.A. Barzotto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01701-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauderli Branger
Reu(s): Coepar Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01702-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelita Borges
Reu(s): Avalos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01705-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Lopes Sabara
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01711-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Custodio Rodrigues
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01713-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Hamilton Barbosa
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01714-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aroldo Nascimento
Reu(s): Condomínio Edifício Cruzeiro do Sul

PROCESSO TRT-PR-RT-01715-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jamil Stern Soares
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01716-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Santos Malucelli
PR 17061 D 1 - Arlieta Mansur Ferreira
Reu(s): Merck Sharp & Dohme Farmaceutica e Veterinaria Lt
PR 13330 D 1 - Zoroastro Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-01719-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rubens de Souza Costa
Reu(s): Tormena Metalurgica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01722-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antenor Sameresing
Reu(s): Armando Dalgalo

PROCESSO TRT-PR-RT-01723-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Estanislau Kuboshi
Reu(s): Luiz Antonio Daniliszyn

PROCESSO TRT-PR-RT-01727-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Gonçalves Caetano
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernardo Scarabelli Neto
Reu(s): Vivaldo Pinto Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-01732-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ancelmo Pinheiro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01734-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu de Almeida
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01735-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Grechuski
Reu(s): Danilo Rebelato

PROCESSO TRT-PR-RT-01741-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Marcondes Evangelista
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01742-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Belarmino Bezerra
Reu(s): Principal Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01745-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Souza da Silva (Menor)
Reu(s): Mil Flores

PROCESSO TRT-PR-RT-01748-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lodovico Tractes
Reu(s): Terraplenagem Edil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01749-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Maria Barbosa
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01757-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Marvel Marmoraria Cascavel Ltda.
PR 5855 D 1 - Altamiro Jose dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01760-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos do Nascimento
Reu(s): Barigui Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01763-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleusa Maria Ogrosowzik
Reu(s): Instituto de Anat. Pat. e Citopatologia - Anatom

PROCESSO TRT-PR-RT-01767-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Cappelletto
Reu(s): Martignoni & Moscon Ltda. - EPP

PROCESSO TRT-PR-RT-01768-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Aparecido Gruper
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Madeireira Autodromo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01769-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leoli Gonçalves da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01770-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Antonio Ribeiro
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01773-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Zilli
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01774-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari de Souza
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01775-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Garcia Gonçalves
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Antonio Grigio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-01781-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Pereira
Reu(s): Linck S.A. Equip.Rodov.E Industriais

PROCESSO TRT-PR-RT-01782-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nereu Antunes de Almeida
Reu(s): Larimit Indústria de Madeiras Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01783-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Almeida
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01785-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida de Jesus
Reu(s): Mary Posser

PROCESSO TRT-PR-RT-01792-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Custodio da Silva
Reu(s): Neri N. dos Santos & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genivaldo Alves da Silva
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01794-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iolanda Aparecida C.Dos Santos
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Nelma Terezinha Ribeiro Ruan
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01800-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Chagas de Angelo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Antonio Arnaldo de Bona (De Bonas Piano Bar)

PROCESSO TRT-PR-RT-01802-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina Dutra Soares
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01803-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Aparecida Rodrigues
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Aliaves Comércio de Alimentos e Aves Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01806-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Aparecido Ferreira
Reu(s): Benjamin Brusco & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01809-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enalto Pereira de Araujo
Reu(s): Retec Revisora Técnica de Equipamentos Industrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01810-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Claudia Aparecida Carvalho Bernert
Reu(s): Centro Educacional Piaget Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01811-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Edemar Dartora
Reu(s): Retec Revisora Técnica de Equipamentos Industrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01814-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Salvador
Reu(s): Retec Revisora Técnica de Equipamentos Industrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01819-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vivaldino de Lima
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01820-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Machado
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Carlos Sbaraini S.A. - Indústria e Comércio
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01823-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Valdemar da Silva
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01825-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauri Lanzarini
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Padaria e Supermercado Albuquerque
Paulo Ferreira Albuquerque

PROCESSO TRT-PR-RT-01826-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Delfino de Souza
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Supermercado Tres Irmãos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01827-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Elidia Lorencet
Reu(s): Delci Terezinha Dalapria Grossi
Restaurante Tropical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01828-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pierina de Lima Machado
Reu(s): Delci Terezinha Dalapria Grossi
Restaurante Tropical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01829-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celi Pires Mazzonetto
Reu(s): Delci Terezinha Dalapria Grossi

PROCESSO TRT-PR-RT-01830-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Boaventura da Silva
Reu(s): Gava Construtora

PROCESSO TRT-PR-RT-01838-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Gonsalves Benedito
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01842-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Dias
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01845-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Lima de Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01846-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Andre de Pontes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01848-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01850-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derivaldo Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01851-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Vargas
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01852-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Zambiazi
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01853-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivonete Carriel
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01854-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli de Fatima Fernandes Castilho
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01855-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juacir Luiz Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01857-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valcilei Cunha
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01861-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cerli Fatima Matias
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01862-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selvino Loureiro de Melo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01864-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01866-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Zenilda Padilha
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01870-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Manoel dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01871-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Soares dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01874-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor José da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01875-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José R. da Silva (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01878-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guilhermina Rosa do B. Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01879-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Vieira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01881-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice Gurgacz Guisel
Reu(s): Rocco Barroco Repr. Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01883-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira da Silva
Reu(s): Artemio Zancanaro

PROCESSO TRT-PR-RT-01884-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Servina Maurer Konjunski
Reu(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01889-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Roberto dos Santos
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Bortoti Ind. e Com. de Moveis e Aberturas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01891-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Balena
Reu(s): V.L.C. Prestadora de Serviços S/C. Ltda.
Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01893-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Francisco de Mesquita Gonçalves
Reu(s): Congregacao dos Ablatos de Sao José

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Padilha Ferreira
Reu(s): Editora Cultural Cicla Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01898-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Ferreira dos Santos
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01899-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivalcir Klen
Reu(s): Carli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01900-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Falconi
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01904-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denilson José Cezar
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01907-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Paula Carlos Filho
Reu(s): Auto Posto Gauderio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01908-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Almir Goes
Reu(s): Cidiomar Com. de Combustivel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01912-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanira Raiski Ribeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01913-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alaide Souza B. de Souza
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01914-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Geralda Alves Ferreira Teixeira
Reu(s): Ana Maria Giraldi Fanti
Gerson Fanti

PROCESSO TRT-PR-RT-01922-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Maria da S. Oliveira
Reu(s): Terezinha A. K. Chlad
Nelson Chlad

PROCESSO TRT-PR-RT-01923-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ageu Pereira Rios
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01924-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eronides Martins Machado
Reu(s): Borracharia Paulista

PROCESSO TRT-PR-RT-01925-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osnil da Silva Gomes
Reu(s): Geraldo P. Lacerda
Fermino Marcolino Pires dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01928-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Sales Lopes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01930-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Martins de Arruda
PR 31375 D 1 - Solange da Silva Machado
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01935-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odete Aparecida Duarte
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01940-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Mendes de Souza
Reu(s): Terraplenagem Edil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01941-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Ferreira
Reu(s): Tatisu Matsuoka

PROCESSO TRT-PR-RT-01943-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Custodio Vanderlei
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01945-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Divanita Sabino de Oliveira Monteiro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01946-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renilda dos Santos Fontana
Reu(s): Sarros Lanches Ltda. (Lanchonete Sarros)

PROCESSO TRT-PR-RT-01948-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria de Jesus Costa
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01953-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santo Ari Gonçalves
Reu(s): Nordica Veículos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01954-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido de Oliveira Lima
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01955-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Santos do Belem
Reu(s): Davi Weber

PROCESSO TRT-PR-RT-01958-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ferreira
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01963-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir José Bonadeo
Reu(s): Transbovinos Transporte e Comércio de Bovinos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01970-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Airton da Silva
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01971-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelia Scherer da Silva
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01972-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlei Batista de Souza
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01974-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanilda Maria Ramos
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01975-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Lucio Marcal
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Jorge Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01980-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Soares Leandro Nogueira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Cotia Ltda. - Cooperativa Central

PROCESSO TRT-PR-RT-01983-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Marcos dos Santos
Reu(s): Hermes Chapeaca0 e Pintura

PROCESSO TRT-PR-RT-01995-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriani Semsen
Reu(s): Augusto Muniz da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01997-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Nunes de Mattos
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01998-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Air Jorge Viana
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02000-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocemara Santana
Reu(s): Valmor Souto

PROCESSO TRT-PR-RT-02002-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Januario Maciel
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02004-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Soares da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.
PR 18075 D 1 - Claudenir Luiz Peroco

PROCESSO TRT-PR-RT-02005-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Maiberg de Almeida
Reu(s): Pedro Luiz Dassoler (Mercado Pecamar)

PROCESSO TRT-PR-RT-02007-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Helena G. Artero
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02009-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana D. Celiberti Fernandes
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02012-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria Gonçalves
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02013-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Galeski Gonçalves
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02016-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luci Bueno de Lima
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02021-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Antunes dos Sant0s
Gema Ferreira dos Santos
Reu(s): Loja Maconica Acacia

PROCESSO TRT-PR-RT-02023-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Balbino
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Sergio Paulo Cordeiro Gonçalves
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu
Helena Maria Gomes Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-02026-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ananias Pereira Sampaio
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02027-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gomes de Barros
Reu(s): José Isvaldo Lino
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02031-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altamir dos Santos
Reu(s): Antonio Vendrami

PROCESSO TRT-PR-RT-02034-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Nicolau
Reu(s): Antonio Sergio Zanardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02037-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcir Muniz da Silva
Reu(s): Empretec - Empreendimentos Tec. e Constr. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02039-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Firmino dos Santos
Reu(s): Barigui Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02041-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Moura
Reu(s): José Carlos Muffato

PROCESSO TRT-PR-RT-02043-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Gonçalves
Reu(s): Motel Vila Rica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02044-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair da Rosa
Reu(s): Motel Vila Rica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02045-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete Aparecida Domingues
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Rosane Aparecida Buracoviski Wietholter

PROCESSO TRT-PR-RT-02047-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Gobetty
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
Agropecuária Oeste Paranaense Ltda.
Kaefer Avicultura Ltda.
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rosa Loures
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02052-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): E.M. Sucharski Engenharia Ltda.
Reu(s): Wilson Wanderlei J. Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-02055-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Aparecido
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02057-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Bertula Ferreira (Menor)
Reu(s): Mecanica Tacca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02060-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Soares dos Santos
Reu(s): Alceu Buzzachera

PROCESSO TRT-PR-RT-02067-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neves & Dulnik Ltda.
Reu(s): Antonio Pereira da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-02068-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio dos Santos
Reu(s): J.C. Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02075-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leotino Custodio Jorge
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02077-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebatiao Pinto
Reu(s): Borracharia Ferreira S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02079-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genivaldo Alves da Silva
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02080-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvio José Trevison
Reu(s): Garmo Antonio Prediger

PROCESSO TRT-PR-RT-02082-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Roberto Machado
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Carli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02085-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altemar Fernandes Moreira
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02086-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gogo Neto
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02087-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton de Almeida Paz
Reu(s): Jair Salvadori & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02096-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudineia da Silva Novo
Reu(s): Campos Joris & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02098-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Duarte Pinheiro
Reu(s): Iomar Chaves

PROCESSO TRT-PR-RT-02099-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alceu da Rosa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Derli Dutra

PROCESSO TRT-PR-RT-02101-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Bortoluzzi (Menor)
Reu(s): Claudia Flores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02104-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Dias
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Nivaldo Almir Parzianello

PROCESSO TRT-PR-RT-02113-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilair Lima de Moraes
Reu(s): Dercilio Furtado

PROCESSO TRT-PR-RT-02117-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alaide Alves de Moura
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-RT-02118-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosenilda de Amaral
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02120-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilse de Freitas (Menor)
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02124-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Aparecida M. da Luz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02125-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Pacheco de Queiroz
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02126-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02128-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Bonfim Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Dimoraes dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02131-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Dimaraes dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02132-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Gonçalves dos Santos
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02137-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocemar Vanilde de M. Borges
Reu(s): Olimar Salmoria

PROCESSO TRT-PR-RT-02139-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pedro Duque
PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto
Reu(s): M. Massuda e Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02143-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizete Nehring
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02145-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José João Pinheiro Gonçalves
Reu(s): Credibens Empreendimentos Mobiliarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02147-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvira Cassenote
Reu(s): Banco Rural S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02150-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Pereira de Souza
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02151-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair da Silva Mauss
Reu(s): Vantuir Bilo Tunes

PROCESSO TRT-PR-RT-02154-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gentil Gonçalves
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Cooperativa Agrícola de Cotia Ltda. - Cooperativa Central

PROCESSO TRT-PR-RT-02156-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos
Reu(s): Germano Sarolli

PROCESSO TRT-PR-RT-02158-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo dos Santos
Reu(s): Germano Sarolli

PROCESSO TRT-PR-RT-02160-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaldo Rocha de Fausto
Reu(s): União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste

PROCESSO TRT-PR-RT-02169-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Americo Fernandes Junior
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02172-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton José Lino
Reu(s): J.R.S. Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02173-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Silverio Mendes
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02175-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odil Vanini de Moraes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02176-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Moris
Reu(s): Ladeste Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02178-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Terezinha do Nascimento
Reu(s): Roseli Telles Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02180-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Faustino dos Santos
Reu(s): M.A. Barzotto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02181-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emidio Gonçalves da Silva
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02183-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Coutinho da Silva
Reu(s): Tecnilages Comércio e Indústria de Artefatos

PROCESSO TRT-PR-RT-02184-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlea da Silva
Reu(s): Marisa Iaros da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02185-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Tacca
Reu(s): Kamel Yunes Hussen

PROCESSO TRT-PR-RT-02186-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloi Zini Vieira
Reu(s): Kamel Yunes Hussen

PROCESSO TRT-PR-RT-02187-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Oliveira dos Santos
Reu(s): Aquisitel Interm. e Serv. Telecom. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02188-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino de Souza
Reu(s): Clube dos Advogados de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02192-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nercinda Carvalho Castro
Reu(s): Pedro Paulo Sanna
Walkyria de Oliveira Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02196-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odete Aparecida Duarte
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02199-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilei Vaz Sobrinho
Reu(s): Sopoupe - Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02202-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Simiao Nunes de Matos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Indústria Metalurgica W.R. Ltda. (Kitelha)

PROCESSO TRT-PR-RT-02203-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson dos Reis
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02204-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Simao dos Santos
Reu(s): Joir Pacheco
Luiz Delfino Hackbart

PROCESSO TRT-PR-RT-02207-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu da Silva
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02208-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Sergio Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02210-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Silva
Reu(s): Nilo Laerse de Rezende

PROCESSO TRT-PR-RT-02212-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Ferla
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02214-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Eugenia Pego
Reu(s): A.G. Gotardo Mecanica - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02216-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciane Augusta Zanata
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Rimafra Supermercado Ltda.
PR 9988 D 2 - Ulices Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-02219-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arides Schumaker
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02223-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assis Chran
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 10057 T 1 - Paulo Afonso Sciarra

PROCESSO TRT-PR-RT-02224-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olicio José de Oliveira
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02226-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Charavara
Reu(s): Veneza Prestadora de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02227-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Charavara
Reu(s): Poliservice Sistema de Higien. e Serv. S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02230-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Ferreira da Cruz
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02234-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Roberto Vieira Fagundes
Reu(s): Construtora Ambiente Ltda.
DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02235-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lidia Ferreira
Reu(s): Clube Residencial Boa Vista

PROCESSO TRT-PR-RT-02239-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Camargo dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02245-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Rodrigues de Quadros
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02249-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Magnabosco
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Município de Capitao Leonidas Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-02251-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri da Silva Antunes
Reu(s): Bicicletaria Confianca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02252-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalicio Pereira Barbosa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02256-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilda Aparecida Castilho
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02261-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Sebastião Alves
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02262-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Rodrigues Valadares

PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): João Raul Colpo
Ivan Carlos Colpo

PROCESSO TRT-PR-RT-02266-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rui Afonso Pereira
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Demillus S.A. Indústria e Comércio

PROCESSO TRT-PR-RT-02272-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Maximiano da Silva
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02273-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu Martins Monteiro
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02275-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Oliveira
Reu(s): Guizardi Junior Construtora e Incorporadora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02277-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Rigo Di Bernardo
Reu(s): Cartorio da Segunda Vara Civel

PROCESSO TRT-PR-RT-02281-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eduardo Buchinger
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02287-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovelino Moreira Espindola
Reu(s): Sanbra - Sociedade Algodoeira do Ne. Bras. S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02291-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilovaldo da Silva Lima
Reu(s): Transmatic Transp. de Deriv. de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02293-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos de Moraes
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02294-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge dos Santos
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02296-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osnir Tonse Sobrinho
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02297-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Tonse
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02303-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Rodrigues da Silva
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02304-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anildo Zeni
Reu(s): Comercial Sao Roque Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02305-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderley Carvalho
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02306-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celi Santina Piati
Reu(s): Odair Braga

PROCESSO TRT-PR-RT-02308-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Cezario
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
C.M.C. Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02310-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rita Batista da Silva
Reu(s): Reinaldo Rodrigues
Paulo Gorski

PROCESSO TRT-PR-RT-02312-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos de Souza
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02314-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda de Jesus Coelho
Reu(s): N.T. Malhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02315-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Regina Gonçalves
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Serviço de Proteção ao Credito de Brasilia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02317-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes Maruzka
Reu(s): Karla R. Carelli Strzalkowski

PROCESSO TRT-PR-RT-02323-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira de Souza
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02328-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Coutinho
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02334-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivina Ferreira dos Santos Gonçalves
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02335-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gervasio Kurten
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02336-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Kurten
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02338-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02339-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Loureiro de Melo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02342-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Pedroso
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02350-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02352-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorgina de Lima da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02353-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Aldir Tessari
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02355-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olirio Bonfante
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02356-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nicolau Jara
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02357-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Vitorino
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02358-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Machado
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02359-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Alves
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02360-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Rodrigues de Moraes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02366-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Vidal da Cruz
Reu(s): Terraplenagem Edil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02367-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Patricia Brasque Nogueira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Glaudes Zem

PROCESSO TRT-PR-RT-02368-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo
PR 8879 D 1 - Adair Casagrande

PROCESSO TRT-PR-RT-02369-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Calsavara
Reu(s): Irmãos Martini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02372-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Monteiro de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02375-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Sampaio
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02379-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abilio Godoy da Silva
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02380-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02381-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bonifacio Miodutzki
Reu(s): Volmir Cozer

PROCESSO TRT-PR-RT-02382-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Honorio Miodutzki
Reu(s): Rogerio Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02387-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Kanaski
Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
Jho Engenharia Ltda.
União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-02389-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Soares de Moraes
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02394-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberi Vicente
Reu(s): Jacob Alfredo Stoffels Kaefer

PROCESSO TRT-PR-RT-02395-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vaneide Pereira de Azevedo
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Veneza Prestadora de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02396-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vaneide Pereira de Azevedo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Poliservice Sistema de Higien. e Serv. S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02397-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Coutinho
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02399-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda Lara do Prado
Reu(s): Benjamim Deitos
Odete Deitos

PROCESSO TRT-PR-RT-02403-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Servina Maurer Konjunski
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02404-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdo de Amorim
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-02405-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina Alves
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02408-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rudnei Albano Becker
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Lourenço Lemes da Costa (Palace Club)

PROCESSO TRT-PR-RT-02412-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Aparecido Lemes
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Denk
Reu(s): Dormitorio Georgi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02418-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentilio Borba de Lima
Reu(s): Nadyr Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-02420-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Barboza
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02421-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Moreira P. Gonçalves
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02429-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zilson Pereira da Silva
Reu(s): Jacob Alfredo Stoffels Kaefer

PROCESSO TRT-PR-RT-02430-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cristiane Borges
Reu(s): Ieda Bedin

PROCESSO TRT-PR-RT-02431-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soeli Aparecida dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-02435-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Augusto de Souza
Reu(s): Etson Roberto da S. Medeiros

PROCESSO TRT-PR-RT-02436-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Iber de Mello
Reu(s): Etson Roberto da S. Medeiros

PROCESSO TRT-PR-RT-02437-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ramos Nunes
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02441-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice dos Santos Borges
Reu(s): Mercearia e Acougue Fribian Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02443-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Antonio da Silva
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02446-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Verildo Soares dos Santos
Reu(s): João Carlso Mainardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02447-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Rodrigues de Souza
Reu(s): Rui Ivanes Gehres

PROCESSO TRT-PR-RT-02453-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Bortoluzzi
Reu(s): Paraná Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-02461-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosario Francisco
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-02463-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Souza
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Agro Máquinas Carelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02466-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Neves
Reu(s): Domingos Dal´Evedove

PROCESSO TRT-PR-RT-02467-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joelso Rocha da Costa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-02468-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Rodrigues de Souza
Reu(s): Auto Mecanica Univel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02470-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bochnia
Reu(s): Jacob Alfredo Stoffels Kaefer

PROCESSO TRT-PR-RT-02474-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
Reu(s): Helena Marquesini Rosseto
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Janete Batista
Marley de Azevedo Coutinho
Maria de Lourdes Luconi
Albano Cesar Gotardo
Iara Maria Ferronatto
Marines Rosangela Giraldi
Claudio Roberto C. da Silva
Carlos Marcelo Bogalho Nunes
Claudio Aguinaldo Galvao
Luciano Gustavo Saviezki de Carvalho
Vilmar Ransolin
Ricardo Ralf Rothenburg
João Alberto Korb
Dannielly Gomes
Silvio May
Jorge Luiz Jassniker
Vilma Luzia Alves
Ademar de Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-02478-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Ferreira de Souza
Reu(s): Hamilton Cezar Carlin

PROCESSO TRT-PR-RT-02480-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ildo Ribeiro Carlin
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Hamilton Cezar Carlin
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink
Formato Construções Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-02481-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Michel de Oliveira Pinto
Reu(s): Antonio Alves de Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-02483-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ezuel Portes Filho
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Reu(s): Roraima Construtora de Obras Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-RT-02484-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flori dos Santos
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02489-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanira Raiski Ribeiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Neuza Albuquerque

PROCESSO TRT-PR-RT-02492-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gonçalves Anibal
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02499-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Antunes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02502-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosana Pastorello Turmena
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02505-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Candido
Reu(s): Polina e Companhia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02506-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcilio Ribeiro
Reu(s): Condomínio Residencial Veneza

PROCESSO TRT-PR-RT-02513-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Tereza Ortolan
PR 8225 D 2 - Edson Carlos Pereira de Sa
Reu(s): Cleonice Marques de Andrade
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02514-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Primo Mafioletti
Reu(s): Nelson de Medeiros

PROCESSO TRT-PR-RT-02516-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Antunes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo
José Neumar da Silva - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02518-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaira Pereira da Cruz
Reu(s): Restaurante Sino Americano Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02519-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzemiro Florindo
Reu(s): Condomínio Edifício Belle Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-02520-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bento de Moraes
Reu(s): Murallha Discoteque Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02523-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lucia das Gracas Rodrigues
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Comércio de Confecções La Louvieri Ltda.
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Neli Xavier
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02526-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vandiro José dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02533-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albino Neneve
Reu(s): União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-02537-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agnaldo Rodrigues de Batz
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02539-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Lucas Fernandes
Reu(s): Antonio Alves de Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-02540-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Martins dos S. Filho
Reu(s): Embraseg Empr.Brasileira Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02541-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gonçalves
Reu(s): Construtora Vale Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02542-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel Garcia de Lima
Reu(s): Clair C. Mascarello

PROCESSO TRT-PR-RT-02543-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Correia de Mello
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02544-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Mendes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02546-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Nogueira Nunes
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02548-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Antonio Xavier de Oliveira
Reu(s): Fabrica de Moveis Moretto

PROCESSO TRT-PR-RT-02549-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Vale Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02551-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderley Valerio Rossdeutscher
Reu(s): Maria de Lourdes Mertz & Cia.

PROCESSO TRT-PR-RT-02552-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isone Maria da Silva
Reu(s): Rosalina Chamberlim Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci José de Lima
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02565-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaldo Volsli Rodrigues
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02567-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Milton da Silva
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02568-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Martins Nazare da Silva
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02572-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Woigt (Menor)
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Acougue Paraná
Luiz Scapini
Ademar Scapini
Ademir Scapini
Almir Scapini

PROCESSO TRT-PR-RT-02575-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Augusto de Souza
Reu(s): Benjamin Brusco & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02580-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Danieli Sanderson
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 10730 D 1 - Ideval Inacio de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-02583-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rene Gonçalves Chaves
Reu(s): M.C. Bertoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02585-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Marcio de Oliveira
Reu(s): Condomínio Conjunto Residencial Bounganvilea

PROCESSO TRT-PR-RT-02587-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Antunes da Rosa
Reu(s): Igreja Presbiteriana de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02589-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Dias
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudionor Batista Vallin
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelario dos Santos
Reu(s): Nacional Expresso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02602-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio dos Santos
Reu(s): Maristela C.B. do Carmo

PROCESSO TRT-PR-RT-02604-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Scalabrin
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02607-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Borges
Reu(s): Ilario Delti
Metalurgica Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02608-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldemar Justino Alves
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Associação Recreativa Telepar de Cvel. - Artevel
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-02611-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Golembioski Grzysczyszyn
Reu(s): Ego Soares
Madeireira Autodromo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02616-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio de Lara
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02618-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derci Batista Gabriel
Reu(s): Drogaria e Farmácia Paulo Farma Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02623-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozeno Ribeiro da Silva
Reu(s): Adelar Nahaus

PROCESSO TRT-PR-RT-02629-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Beira Eduardo
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02630-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Roberto P. dos Santos
Reu(s): Rauser Com. de Máquinas Fotocopia
Marli Brunetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02632-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Lemes da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02634-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Belarmino Sobrinho
Reu(s): Attilio Drehmer
Edgar Bueno

PROCESSO TRT-PR-RT-02636-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Severino de Araujo
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02638-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altamir de Jesus Duarte
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02639-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ancelmo Galinski
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02642-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Silverio Mendes
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02645-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Vieira de Oliveira
Reu(s): Ete Engenharia de Telecomunicações Eletricidade

PROCESSO TRT-PR-RT-02647-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Aparecido Alves dos Santos
Reu(s): J.P. Lisboa Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02649-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Correa da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-02652-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Bezerra
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02653-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Adevone Rosa Ferreira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital e Pronto Socorro Guaraniacu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02655-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Bezerra
Reu(s): Hamilton Cezar Carlin

PROCESSO TRT-PR-RT-02656-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Zanella de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Ricardo Vanzella
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02664-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Donizete Rodrigues
Reu(s): Remac S.A. Transportes Rodoviários Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02666-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Antonio Bochnia
Reu(s): Jacob Alfredo Stoffels Kaefer

PROCESSO TRT-PR-RT-02667-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Campos
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02668-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): América de Lurdes Soares do Nascimento
Reu(s): Restaurante Gotardo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02669-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalicia Cardoso da S. Schaida
Reu(s): Luiz Paulo Barbaro

PROCESSO TRT-PR-RT-02675-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodimar Korobinski
Reu(s): Condomínio Edifício Cruzeiro do Sul

PROCESSO TRT-PR-RT-02677-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Freitas de Souza
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02678-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Barbosa de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02680-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvandir dos Santos Correia
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conterpavi Constr. Terrapl. Pavim. Ltda.
Alvandir dos Santos Correia

PROCESSO TRT-PR-RT-02682-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denise Maria Celant
Reu(s): Condomínio Edifício Rochedo

PROCESSO TRT-PR-RT-02683-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Ferreira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Sebastião Schmidt Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02686-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanete Ribeiro da Silva
Reu(s): Jairo de Lira

PROCESSO TRT-PR-RT-02690-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Borges
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02691-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Vemekoski
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02692-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Bobrowiec
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Irmãos Mylla Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02695-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Dilson Alzemon
Reu(s): Doralino Cappellaro

PROCESSO TRT-PR-RT-02696-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marici do Rocio F. de Lima Valter
Reu(s): Berenice Francisca dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02699-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudionor Dias Barbosa
Reu(s): C.S.B. Faquinello & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02701-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Herculano Lindolfo dos Santos
Reu(s): Nato - Nacional de Arquitet. Técnica e Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02705-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauri Assmann
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Enclimar - Ar Condicionado Central Ltda.
Enclimar - Engenharia de Climatizacao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02707-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Barrozo
Reu(s): Suze Beatriz Ferro

PROCESSO TRT-PR-RT-02708-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Cezar Sturmer
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02714-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Camargo da Silva
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Associação dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel -
Asservel

PROCESSO TRT-PR-RT-02718-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Catao Otaviano Oliveira de Souza
Reu(s): Flavio Colosio

PROCESSO TRT-PR-RT-02723-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anderson Amaral Ribeiro
Reu(s): M´Boicy Serviços Postais Franqueado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02724-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Boletti
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Manoel Antonio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02727-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar dos Santos
Reu(s): Telecomunicações Delfim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02731-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Gonsalves dos Santos
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02734-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joselito Ferreira do Nascimento
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02737-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denise Azevedo
Reu(s): Raiza Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02741-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange Depra
Reu(s): Incitatus Imobiliaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02744-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidelfonso Benedito de Lemos
Reu(s): Macauana Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02746-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemar Pedro Bourcheid
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02747-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar de Souza Bento
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Joacaba Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Esser
Reu(s): Mendes Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02749-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Esser
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Transportes e Mudancas Doneda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02752-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauro Machado de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-02753-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Rodrigues Quevedo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-02755-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noeli de Fatima Camargo da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Maria Conceição Retramero

PROCESSO TRT-PR-RT-02757-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clacir Antonio Bosio
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Zarpel Comércio de Papel Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02761-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Batista dos Santos
Reu(s): José Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-02762-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilio Varali
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02763-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Euzebio Colla
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02764-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ferreira da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): J.L. Alves & Cia. Ltda. - (ME)
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02765-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar dos Santos
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02770-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Consoli
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02773-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gonçalves
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Manobral - Madeireiras Nova Brasilia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02774-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
Reu(s): Rosana Terezinha Schamne

PROCESSO TRT-PR-RT-02778-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josemar Mohr
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02780-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olida Salete Baldo
Reu(s): Raquel Camargo Stabile

PROCESSO TRT-PR-RT-02782-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Luiz Vaz de Lima
Reu(s): Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02787-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helly Omar Benhur do Espirito Santo
Reu(s): Bastec - Assist.Tec.Esp.Teleinform.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02790-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erico Romano Bilibio
Reu(s): Distribuidora de Pecas e Escapamentos Monza

PROCESSO TRT-PR-RT-02792-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olecio Valbirio Hutt
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Indústria Metalurgica W.R. Ltda. (Kitelha)

PROCESSO TRT-PR-RT-02794-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton dos Santos Vaz
Reu(s): Valtermir Manoel da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02796-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Chaves
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02798-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo Lemes da Costa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-02800-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Ferreira
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02802-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Galeski
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02804-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Kurlapski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Madeireira Fracaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02806-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines dos Santos Maciel
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): E. Cesar Bauermann & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02810-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Salete Magalhães
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Jacy Szymanski

PROCESSO TRT-PR-RT-02812-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Xavier Nogueira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02814-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario de Paula Padilha
Reu(s): Apoio Engenharia e Planejamento S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02816-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Angela Angela da Aparecida
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02820-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Leonora Prestes
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02822-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olirdes da Silva
Reu(s): Cristavel Indústrias Quimicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02824-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02826-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Rak
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02828-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amadeus Alves Siqueira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Moelco - Montagens Elétricas Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02830-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marinalva Lucia Carmos de Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Oncoclinica - Clínica Oncologica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02832-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Teodoro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
José Carlos Daka
Reginaldo Gonçalves
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-02836-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Nilce do Prado
Reu(s): Agencia de Viagem e Turismo M´Boicy Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02837-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Lucia Ferreira Silva
Reu(s): Rosineire A. S. de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-02838-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Bochini Silverio
Reu(s): José Valdir Buosi

PROCESSO TRT-PR-RT-02840-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson José de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jair Luiz Felini

PROCESSO TRT-PR-RT-02842-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Getulio Xavier Neto
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02844-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelio Amaro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): De Bona Construções Civis Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02846-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Leal Bonfin
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02848-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirson de Paula Gonçalves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-02850-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ramos Nunes
Reu(s): Village Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02852-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Albino Lima de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): J.R.S. Construções Civis Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02854-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Village Construções Ltda.
Reu(s): Genesio Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02855-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldemar Justino Alves
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Embraseg Limpeza e Conservação S/C. Ltda.
Associação Recreativa Telepar de Cvel. - Artevel
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-02858-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oliveira Domingos da Luz
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02860-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alaercio Branco
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Fadanelli & Bueno Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02864-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clairton Fernandes Siqueira
Reu(s): Nadyr Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-02866-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josmar dos Reis
Reu(s): Nadyr Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-02868-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clevelina Siqueira Fernandes dos Reis
Reu(s): Nadyr Perin

PROCESSO TRT-PR-RT-02870-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Leoni Kauffman
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02872-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gonçalves Anibal
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02874-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo C. Neto
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Batista dos Santos
Reu(s): Jovelino Gaffuri
Luiz Gaffuri

PROCESSO TRT-PR-RT-02878-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Veloso de Linhares
Reu(s): Transportadora Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02880-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Porta
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02882-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alves da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02884-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valderio de Assis Coelho
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02888-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Cezaro
Reu(s): Sagrisa Casa das Sementes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02890-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Ferla
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Altair Seben

PROCESSO TRT-PR-RT-02893-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonina Saraiva de Sene Dalmaso
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02894-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Maria de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02896-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Aparecida Saraiva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02898-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Haroldo Alves da Silva
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02900-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Lima Dutra
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02903-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salvador Alves Martins
Reu(s): Ribeiro S.A. Comércio de Pneus

PROCESSO TRT-PR-RT-02905-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Linos de Souza
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
PR 14488 D 1 - Mateus Pedro Turra

PROCESSO TRT-PR-RT-02907-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Afonso Tem Pass
Reu(s): João Carlos de Almeida Garret

PROCESSO TRT-PR-RT-02909-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pires Vieira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Valdomiro Rebellato

PROCESSO TRT-PR-RT-02913-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião de Campos Bibiano
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02915-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Ramos da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda. (Dallon Baterias)

PROCESSO TRT-PR-RT-02917-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Fonseca do Prado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02919-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Fonseca do Prado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02921-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zezo dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02933-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Luz Fonseca dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02935-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo dos Santos (Menor)
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02937-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dinis Prestes Maia
Reu(s): Armando Lussi

PROCESSO TRT-PR-RT-02945-1994
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilei Vaz Sobrinho
Reu(s): Sapoupe Administração de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00001-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelaide de Oliveira Rodrigues
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-00005-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira de Abreu
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00007-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcindo Bartzik
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00009-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Cezar dos Santos
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00016-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Rodrigues Correia
Reu(s): Madeiras J. Bresolin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00018-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Maria de A. de Lima
Reu(s): Indústria de Confecções Celeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00020-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Gonçalves de Oliveira
Reu(s): Município de Catanduvas

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldina A. M. de Souza
Reu(s): Madeiras J. Bresolin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00026-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leandro Orli Delanora
Reu(s): Rest. e Lanchonete Treviso

PROCESSO TRT-PR-RT-00028-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Analia Maciel Fiuza
Reu(s): Gilda Maria M. de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Kalinke (Menor)
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Floresta Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00032-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira da Silva Oliveira
Reu(s): Faustino Garcia Alferez

PROCESSO TRT-PR-RT-00038-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idalzira O. Werneck
Reu(s): Claudete D. Tessaro

PROCESSO TRT-PR-RT-00045-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Ferreira Ramos
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00047-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Cesar Krubnicki Junior
Reu(s): J. Oliveira e Sodre

PROCESSO TRT-PR-RT-00051-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilco Pereira
Reu(s): Cofesa - Comerc. Ferreira Santos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00053-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zuleide Borges
Reu(s): Mercearia e Acougue Fribian Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00057-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mara Regina Zimmer
Reu(s): Jeans Center (Ivone de F. Vanzeto)

PROCESSO TRT-PR-RT-00059-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Fatimo Batista Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00061-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Antunes Bernardes
Reu(s): Ulisses Acir de Cristo

PROCESSO TRT-PR-RT-00065-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Ribeiro
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00067-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez da Silva
Reu(s): Bertaioli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00069-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton Carlos Rodrigues
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Salvador Garcia Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00073-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Pelguski
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00075-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Conceição de Sene
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00077-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rita Batista da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Reinaldo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-00085-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odete Garrido de Lima
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Ana Maria Kerr Saraiva Szymanski
Maria Lidia Szmanski

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Prado
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00091-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bemair da Rosa Abel
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Comércio de Tecidos Alianca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Duarte de Mello
Reu(s): Melo & Zortea Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00095-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alessandra de Souza Silva
Reu(s): Terezinha Zornitta
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00097-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Martins
Reu(s): Anesio Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pereira da Costa
Reu(s): Anesio Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-00101-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Vieira
Reu(s): Marcos Lorizetti

PROCESSO TRT-PR-RT-00103-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Nicolau Machado
Reu(s): Bau da Felicidade (Empr.Silvio Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-00105-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elisa Marta G. Pompeu da Silva
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Rachid Imobiliaria e Constr. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Gomes dos Santos
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00109-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauri Adão dos Santos Alves
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Modulo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00111-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eldo José de Freitas
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Modulo Engenharia e Construções Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Fabio Tigre
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Modulo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00115-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amador Afonso Machado
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Rovilio Mascarello

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Antunes Pereira
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00121-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Verrilo de Sales
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): M. Zenatti & Cia Ltda.

Fadanelli & Bueno Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Guedes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Raizer Ind. e Com. de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00129-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cidalia Ferreira Del Santo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Eloiza

PROCESSO TRT-PR-RT-00131-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Moreira de Andrade
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Fernandes Cardoso
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Chibiaque Distr. de Bebidas e Alimentos Ltda.
PR 10674 D 1 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-00135-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelly Elizabeth Didolich
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Drogaria e Farmácia Paulo Farma Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro de Souza Filgueira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00139-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Aparecida Lennos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Maximiano da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
João Siqueira dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00143-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Pereira da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00145-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Glicerio Silva
PR 20050 D 1 - Claudia Denardin Dona
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bastec - Assist.Tec.Esp.Teleinform.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafael Lezman
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00149-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00151-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Manoel dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00153-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Stall
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00155-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Sebastião da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Wladmimir Pancera

PROCESSO TRT-PR-RT-00157-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Divino Correia do Carmo
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00159-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines Lucia de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00161-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Caetano de Oliveira
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo

PROCESSO TRT-PR-RT-00165-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Bussata
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Mario Antonio Fedatto

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Antonio Galvan
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00169-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Rogerio Lunardelli
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Metalurgica Alamo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00171-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfredo Wrobleski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Mecanica Pramiu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00173-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adalberto Natalino Fariolli
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): A.M. Moroczka - M. E.

PROCESSO TRT-PR-RT-00178-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Provino Antonio Pansera
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Alberto Fernandes Barddal Drummond

PROCESSO TRT-PR-RT-00184-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erzenilde Caires Silva Brito
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Elza Vieira Flamesqui

PROCESSO TRT-PR-RT-00188-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonardo Vieira
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Transportes Transjorge Ltda.
Transportes Camilotti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00190-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Pereira da Silva
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00192-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciana Paulina da Gama Angelin
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Pastel Center

PROCESSO TRT-PR-RT-00194-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Valdeci Fogaca
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ivo Ceni

PROCESSO TRT-PR-RT-00196-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hercilia Aparecida Lucio
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00209-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanildo Ornelos Amaral
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00211-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Aires Gonçalves
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00213-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge de Oliveira Martins
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00223-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Oliveira da Fonseca
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Rodrigues da Fonseca
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00227-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olandina Fatima de Souza Gregorio
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00229-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Fonseca do Prado
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vanderlei Ribeiro da Rosa
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovino Gregorio dos Santos
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00235-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enedina Aparecida de Souza
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00237-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Heliza de Souza
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00242-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Batista Correia
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00244-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Fernandes dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Reu(s):

PROCESSO TRT-PR-RT-00246-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josara M. Ferreira Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Lourenço Lemes da Costa (Palace Club)

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joacildo Orbanski
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Lourenço Lemes da Costa (Palace Club)
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00263-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Barbosa
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00265-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Pereira Bresolin
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Thais Zanata
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz de Oliveira Castilho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Conterpavi Constr. e Terr. Pav. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00273-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denevaldo da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00275-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Nilce do Prado
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Agencia de Viagem e Tur. M´Boicy Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00277-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laudelino Brais dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00279-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Monteiro Carpes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00281-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Galende
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00283-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Otacilio da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00287-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erna Bergmann
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00289-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedita de Carvalho Estimiano
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00291-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelson Moreira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Posto Brasil Ltda.
PR 7084 D 1 - Shirlei Dalva Bento

PROCESSO TRT-PR-RT-00293-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenilson Ferreira
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Gruta Promoções Ltda.
PR 4942 T 1 - Airton Amilcar Momo

PROCESSO TRT-PR-RT-00297-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Benato
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa
PR 20050 D 1 - Claudia Denardin Dona

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Indalecio Pereira
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00301-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Lesniewski
Reu(s): Carlos Soares
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Aurora

PROCESSO TRT-PR-RT-00303-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Quadros
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Arlindo Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-00305-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Queiroz
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Restaurante e Churrascaria Gotardo

PROCESSO TRT-PR-RT-00307-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira de Carvalho
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00309-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Fernandes dos Santos
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
José Bezerra Torres
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00311-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Raimundo Soares Donato
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00313-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ineir Ferreira Garcia
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00315-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo Basilio de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00317-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Paulo Policarpo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

Reu(s): Alvorada Seg. Bancaria e Patr.Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun
Caixa Economica Federal
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes

PROCESSO TRT-PR-RT-00320-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genesio Fernandes
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Village Construções Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00323-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Elias da Costa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00327-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Soares Leandro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Aparecido Sussi
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): J.M. Santos Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00334-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivio Borges Saldanha
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cereni Alves de Almeida
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Aparecido Alves da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00338-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo Martins Pereira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ademar A. Saraiva Filho & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00342-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Portella
Reu(s): Riograndense Tratores e Máquinas Agricolas

PROCESSO TRT-PR-RT-00357-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha de Jesus da Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00361-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelson Cleomar Stadler
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Jabur Pneus S.A.
PR 11553 D 2 - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00365-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Leite Cavalcanti
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Damathe Transportes e Terraplenagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00369-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Izidorio Sobrinho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Siret - Soc.Instaladora de Redes El.E Tel.Ltda

PROCESSO TRT-PR-RT-00372-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Moraes
PR 19395 D 1 - Sergio Soares de Jesus Moraes
Reu(s): Osvaldo Ferreira de Albuquerque

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alveri Valdir Giordani
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello
Reu(s): Combustran Pr. Com. de Derivados de Petróleo Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulino da Gama Filho
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): João Raul Colpo
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao

PROCESSO TRT-PR-RT-00378-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Olinda Pires
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Araucária
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nildo Alcindo Boy
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00382-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Santos Ramos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Americo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Expresso Frimesa Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00390-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Bertula
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00392-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonildo Mariano
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Fernando Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivar Ferreira Furquim
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josino Jorge Maximo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilton Ribeiro da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00403-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): Manoel Victor Tavares

PROCESSO TRT-PR-RT-00407-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro da Silva Brito
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Antonio Kucinski & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00419-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fabio da Veiga Campos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Edgar da Silva (Padaria Vita Plus)

PROCESSO TRT-PR-RT-00423-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renato Leoni Kauffman
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00425-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Simoes de Mattos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00427-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucemar Rodrigues Orteiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00429-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Veloso
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00431-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antenor Marcos Mateus
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Transmatic Transp. de Deriv. de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00433-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves Pinto
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00435-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodrigo Carvalho Branchi
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Rio Negro

PROCESSO TRT-PR-RT-00437-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Veloso de Linhares
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transportadora Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00439-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira de Abreu
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00441-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciane Armelin
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Magali Peterson Jandrei

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Afonso Alberto
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00445-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozires Ferreira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00447-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel Pereira de Morais
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00449-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Pinheiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda. (Dallon Baterias)
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00451-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice de Freitas
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Diney - La Linhas

PROCESSO TRT-PR-RT-00453-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oli Marilusa Weber
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00455-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Damasso de Lima
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00457-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudete Aparecida Baifus Nunes
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Antonio Luiz Comiram

PROCESSO TRT-PR-RT-00459-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcolino Antonio Bonfim
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00461-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Camilo Dantas
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00465-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gonçalves
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Construtora Vale Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00467-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Analicia Klamovski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00469-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Klamovski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00471-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci José de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00473-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00475-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selma Camargo Luiz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Frascoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00477-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Lisboa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00481-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Serli Alves do Nascimento
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00483-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Freitas Padilha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange da Luz Pelguski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00489-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Pruzak
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00491-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Rufino
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Amorim Soares
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-00501-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Gonçalves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Lavila Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Soares dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): B.N. Limpeza e Conservação S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00507-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Benjamin dos Santos
Reu(s): Genesio de Oliveira
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bento da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Girardello & Vacari Ltda. (Real Hotel)
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-00511-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Antonio da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcidio Vieira da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tiago José Andreatta
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda.
PR 15218 S 3 - Jose Antonio Garcia Joaquim

PROCESSO TRT-PR-RT-00519-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Nilda Ramos Barbosa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00521-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Carneiro dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00525-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ivone Turchato
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ganinval Ribeiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00532-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Devercindo dos Santos Caudinski
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Patrolpecas Comércio de Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00535-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Manoel da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comercial Gerdau Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00544-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Soares Carneiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Alceu Nicolau Machado (Hotel Executivo)

PROCESSO TRT-PR-RT-00546-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdei Sales Duque
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Saldelei Sales Duque
Reu(s): M. Massuda & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00548-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leoni da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00551-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldi Winter
Reu(s): Jaime Baleeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cilson Domingos da Silva
Reu(s): Austo Humberto Roecker

PROCESSO TRT-PR-RT-00556-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirce Rejane de Lima Souza
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Paraná Oeste Empresa Jornalistica Ltda.
Empresa Jornalistica Ind. e Com.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00558-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Maximiano da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00560-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Lentez
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Altivo Limberger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00566-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Lourenço Siqueiro
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): V.L.C. Prestadora de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00568-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Darci de Queiroz
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Aurora Segur. Vigil. e Transp. de Valores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00570-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Lopes dos Reis
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Lopes dos Reis
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Limpoeste Comércio e Limpezas Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00574-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosevel de Lima Moreira
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Vilson Antoninho Cominetti
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-00576-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Hugo de Souza Tavares
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00578-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cecilia Ferreira Baptista
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Radames Bosco Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00580-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacinto Moreira
PR 10130 D 1 - Dario Genari
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
PR 16094 D 1 - Jonas Adalberto Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-00586-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Itacir Tidres
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00588-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Fatima Faria
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Bento Comércio de Veículos Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00590-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Cenilda Obregao
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00594-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudir Milan de Matos
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00601-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciana Paulina da Gama Angelin
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Sandra Penzlien Konig

PROCESSO TRT-PR-RT-00603-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemir Alves Ferreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Lavila Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00605-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Enedir de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Com. e Ind. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-00607-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): N.B.C. Arquitetura e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00611-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Antonio Abrozino
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00613-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmilson Prestes
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.
PR 17317 D 1 - Celio Jonas Hirt

PROCESSO TRT-PR-RT-00615-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Aparecida de Souza Mendes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): João Carlos Railler
Maria Aparecida Railler

PROCESSO TRT-PR-RT-00617-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agnaldo Rodrigues de Batz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00619-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Liriana Carneiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00623-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alentino Gaio
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00625-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Klamovski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00627-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Ferreira de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00631-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eleone Sergio Martins
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00633-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elezier Bonfim Nogueira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zildo Estanislau Pauluk
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Temporart Trabalho Temporário e Publicidade Ltda.
União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00637-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vagner Rogerio de Ramos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00639-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorival Prestes da Rocha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00641-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim José da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00645-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Vieira dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00647-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Sene
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00651-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani Cassimiro da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00653-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Vieira de Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Maria de Lurdes Prado Becker

PROCESSO TRT-PR-RT-00655-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio Simao Tavares
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00662-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Lourenço
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Município de Cascavel
V.L.C. Prestadora de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Sachet
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Motter & Pocahy Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00666-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelindo Rodrigues de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Silva do Prado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00670-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Vardelei Ribeiro da Rosa
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00672-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alberto Portela
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00674-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dair Rodrigues dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Elétrica Br 277 Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00676-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirco José Chagas de Oliveira
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Sarolli & Cia. Ltda.
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josmar de Jesus
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00680-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bonfim
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00682-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Caetano Beal
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao
Reu(s): Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00688-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Ambrosio dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00690-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuraci de Araujo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00692-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cidio José Espindola
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Temporart Trabalho Temporário e Publicidade Ltda.
União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00694-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iramis Galak
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste

PROCESSO TRT-PR-RT-00696-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Gotardo
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albari Penafiel
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00702-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Nogueira Ramos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00704-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Ramos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Dilce dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00708-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Xavier
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00710-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Barbosa Braga
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00715-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Darki Cano
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Paraná Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Antunes dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Assoc.Portad.Fissura Labio Palatais de Cvel.

PROCESSO TRT-PR-RT-00723-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alaor Noel Grein
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): T.T. Martins & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00725-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Rodrigues Lurdes
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Puerari & Perin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00738-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleido Junior Farias
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Rio Negro
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-00740-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enilva Danielli
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Anacleto Nazari
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair de Medeiros
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Alceu de Medeiros
Ernani Inocencio de Medeiros

PROCESSO TRT-PR-RT-00744-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Pedro Weiber
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Val Auto Pecas e Transporte Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00746-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Rodrigues
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00748-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Polidorio
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-00750-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ribeiro
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00752-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benvindo Camargo Roganti
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00754-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Kochann
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00756-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mazzi
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00760-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Orso de Rosso
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Graziele Cursos Tecnicos Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00762-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julceu João Simeoni
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Com. e Exp. de Fertilizantes Coral Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00768-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-00770-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucimara das Gracas Teixeira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): João Batista da Silva - Matelandia - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00772-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilce Aparecida Brandão Ferraz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Leila Terezinha Corbari Pinto

PROCESSO TRT-PR-RT-00774-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Harry Hofmann
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustivel

PROCESSO TRT-PR-RT-00776-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Gonçalves
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Belo de Oliveira
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Anesio Taveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Alves Couto
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Anesio Taveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Wachileski
PR 19395 D 1 - Sergio Soares de Jesus Moraes
Reu(s): Arrosi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00786-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Galeno do Nascimento
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Delfim S.A. Comunic. e Turis. (Copas Verdes Hotel)
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olga Catarina Zanoni
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00790-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Ribeiro de Cene
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Y. Yamanaca Madeiras - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00792-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio de Lima
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Y. Yamanaca Madeiras - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00794-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oridio Queiroz
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Y. Yamanaca Madeiras - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00796-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Rosa
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Y. Yamanaca Madeiras - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00798-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Vilmar Sampaio
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Y. Yamanaca Madeiras - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00800-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro da Rocha
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Empreiteira de Obras Irmãos Menegol
Pedro Rempel

PROCESSO TRT-PR-RT-00802-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmi Dulce Kruger
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00804-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu Luiz de Moraes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Eletur Turismo Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00806-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dionisio Vieira de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00810-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deverci Paulina de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair Nacibem Valle
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucindo José Zini
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso de Marco Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00818-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson de Freitas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jorge de Jessus Krunn
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Distribuidora Esmeraldo Ltda.
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-00820-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Pagine
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda.
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00822-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bento Ribeiro da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jorge de Jessus Krunn
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Distribuidora Esmeraldo Ltda.
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-00824-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Jaime Siqueira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Erva Mate Laranjeiras (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-00828-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindamir de Jesus Miguel
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00830-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney Luiz Armange
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00832-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Ferreira
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Metalurgica Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00834-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kairo Humberto Menegassi
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuza Alves
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Lourenço Lemes da Costa (Rest.Carinhoso)

PROCESSO TRT-PR-RT-00852-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Borges
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00857-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gertrudes Kaczmarek
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Lanches Gil Moura Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00859-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Quadros Galvao
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00861-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliezer Leal
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Gesso Forte Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00865-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Malezio Martinhago
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): V.F. Dallazen Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otavio Chultz
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Transportadora Sercobelia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João dos Santos
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Michalski & Michalski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00871-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Aparecido Botelho
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Lube Hotel Ltda.
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-00873-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Carneiro
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-00875-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Voichicovski
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Casa Chico Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00877-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Baroni
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00879-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliete de Fatima de Oliveira Matoso
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00881-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mary Rech
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Clin. Med. N.S. da Salete Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvimo Adams
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00885-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neiva Barbosa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00887-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hamilton Bueno
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque Nerci Bueno
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00891-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Andre Cardoso
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona

PROCESSO TRT-PR-RT-00893-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurilho Viana Chirsto
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro

Reu(s): Light House Com. Mat. Eletr. e Inter. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00895-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Triches Copceski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00897-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Silva Correia
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Sergio Lopes Famelli
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00903-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Loreci Fernandes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00905-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda Gomes dos Santos Fernandes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Furtado
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Dercilio Furtado Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00909-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evandro Gotardo
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00911-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celi Hoffmann
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00913-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Hoffmann
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00915-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo Jagas de Jesus
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00917-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Jagas de Jesus
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00921-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Cordeiro de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00923-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Ribeiro de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Olga Mercedes Zini Todeschini
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-00929-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Laurindo Pedroso
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neide Penafiel
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00933-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Pluzak
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00935-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Sampaio
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00939-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli de Fatima Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00941-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelino Januario de Ramos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Replavel Reparad.De Plast.Cvel.Ltda.
Frizon Faust & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00943-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Ribeiro
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Eduardo Carvatti
Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00945-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Universindo Santos Gonçalves
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00947-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abilio Castorino de Oliveira Bonfim
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00949-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Pereira da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00951-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00953-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair da Silva Almeida
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): João Luiz Pinheiro - Sacarias

PROCESSO TRT-PR-RT-00955-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Levina Geremias de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empr. Aux. de Serv. Gerais do Paraná Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00957-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio Ruela
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Agrícola Sperafico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Egon Ludvich Karnopp
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
PR 11298 S 1 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-00961-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvino Batista de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00965-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalicia do Carmo Schmidt
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sorvetao (O) - (Luiz Gustavo Maritan)

PROCESSO TRT-PR-RT-00969-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Etelvina de Oliveira de Almeida Lima
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Agrosafra Agrícola e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Marquesini Rosseto
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-00973-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeno Kuhn
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Victorio Piana & Cia. Ltda.
Victorio Piana

PROCESSO TRT-PR-RT-00986-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Alves Bueno
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Melania Carminatti Nepomuceno
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Osvaldo Vilas Boas

PROCESSO TRT-PR-RT-00990-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Pires
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
Carlos Severo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00994-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irto Feliciano da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Companhia Ud Gás Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00996-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcir de Oliveira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Pedreira Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Luz Maciel
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Ibema - Indústria de Laminados Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani
Andrade & Martins Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01005-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Levina Geremias de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conservação e Limpeza Rondon S/C. Ltda.
PR 15593 D 1 - Antonio Ferreira Franca

PROCESSO TRT-PR-RT-01014-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana de Fatima Graeff
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Motel Vila Rica Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-01016-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Schererd
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Seno T. Rhoden & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01018-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia Ubial
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Argentino Puerari
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01020-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana de Souza Vieira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Videira Agropecuária Ltda.
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01022-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Altair Probst
PR 19200 T 1 - Elio Rezende de Oliveira
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvano Gomes de Oliveira
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01029-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clidiomar João Toleotti
PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierres
Reu(s): Anderson Belotto & Cia. Ltda.
Anderson Belloto

PROCESSO TRT-PR-RT-01031-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José da Silva Prestes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Jagas
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Cascavel Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01035-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvani Inez Medeiros
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Rodrigues dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Cascavel Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01039-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Ferreira da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Edifício Vitória Regia
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01043-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Pereira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Edifício Pajucara
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Analia Maciel Fiuza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Gilda Maria Michels de Oliveira - (ME)
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimar Dias Braz (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Rest.E Lanchon.E Pizzaria Pilequinho Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doralice Soares Braz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Rest. e Lanchon.E Pizzaria Pilequinho Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01051-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Aparecida dos Santos
PR 19898 D 1 - Dalton Chitolina
Reu(s): Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valentim Czelusniacki
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01054-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Victor Tavares
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01056-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edevanir da Silva
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Perfilados Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01064-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter dos Santos Santana
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Franca
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Cassiano Gonçalves
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01068-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genivaldo Chesca do Nascimento
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Furgoes Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01070-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Village Construções Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Roberto Vieira Fagundes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Ambiente Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01078-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Orlando Dreier
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01082-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria Francisco do Amaral
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Covisa Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01084-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto Taffarel

PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Covisa Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01086-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Carneiro Borille
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Paulo Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01088-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdinei Ferreira da Rocha
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01090-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Guimaraes
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria

PROCESSO TRT-PR-RT-01095-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Baleeiro
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Waldi Winter
PR 11563 D 1 - Oscar Estanislau Nasihgil

PROCESSO TRT-PR-RT-01097-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Neitzke Fenner
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Lauro Romualdo Scherer

PROCESSO TRT-PR-RT-01098-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Levino José Sperafico e Outros (?)

PROCESSO TRT-PR-RT-01100-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josefina Teixeira Machado
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Bernardo Karvat
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Eduardo Carvatti
Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-01104-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Ferreira Franca
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria das Dores Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Mudri
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
Riedlinger Trabalhos Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01110-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Francisco Paz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Carlos Souza Dutra

PROCESSO TRT-PR-RT-01112-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sueli Regina Rodrigues
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Condomínio Edifício Cruzeiro do Sul

PROCESSO TRT-PR-RT-01114-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Gomes Rosque
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valdemar Ferreira
Milton Novak & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01116-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Hamilton da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Condomínio Edifício Dom Carlesco

PROCESSO TRT-PR-RT-01118-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elza Veiga
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Marcia Bom

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Zenaide
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Assis Gomes da Silveira
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01125-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Gregorio dos Reis
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Tapecaria Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01129-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Burdelake
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Frances & Formigueri Ltda. (Panif.Conf.Pao & Cia)

PROCESSO TRT-PR-RT-01131-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Rodrigues do Nascimento
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01133-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Artur Antonio Milani
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01135-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romildo Antonio Pierasso
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Dias Paes
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01143-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tome Vidal Gomes
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Neia Automóveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Ferreira de Almeida
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Lourenço Lemes da Costa (Palace Club)

PROCESSO TRT-PR-RT-01148-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Maria Vicente
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 10730 D 1 - Ideval Inacio de Paula
J.V.R. Serviços Gerais e Representações S/C. Ltda.
SP 107757 D 2 - Marcos Roberto Fratini

PROCESSO TRT-PR-RT-01153-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonas Ribeiro da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Menon
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Recondicionadora de Induzidos Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01159-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleroni Terezinha Broges
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Hosp. e Matern. Tres Barras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01161-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo Ferreira Alves
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01163-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gomes de Freitas
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Posto de Molas 1000 - Tao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01167-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Olivio Sartor
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01170-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Zatta
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
Antonio de Souza
Reu(s): Jair Alioncio

PROCESSO TRT-PR-RT-01171-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Cesar Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vento Sul Indústria de Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01173-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorena Mamedes da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Churrascaria Rafagnin Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selita Blanck
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Calçados Anelise Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01177-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues da Costa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Guilherme Ltda. (Me)
PR 15140 D 1 - Rosangela Koppenhagen Guilherme

PROCESSO TRT-PR-RT-01179-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Breno da Cruz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-01181-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario da Silva Gil
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Herberto Ivalod Wagner - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julia Machado
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Maria Nevas

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jean Carlos Orlando (Menor)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Nelson de Oliveira Magalhães
Decorpedras Pedras Decor. e Rev. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Esmelinda Alves dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ines Segatel
Antonio Segatel

PROCESSO TRT-PR-RT-01189-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Nipolar Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Artenio Zanella
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ernane Artman
Mario Artman

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Pereira do Nascimento
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01202-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zilda Aparecida Magro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Cleci Maria Engroff Paetzhold Fauth
Bar e Mercearia Gralha Azul

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Taurinho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01206-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cacilda Amancio Pereira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Ito Representações Comerciais Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01209-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Martins
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coterpal Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01210-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davi Nunes Machado Filho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01212-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Flores Barbosa
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01214-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilvan Moises
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Restaurante Feitico
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei

PROCESSO TRT-PR-RT-01216-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilvan Moises
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Tropical Lanches
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei

PROCESSO TRT-PR-RT-01218-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Fernandes Lopes Pereira
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Dejane Marise Marchese
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01222-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilceu Teixeira de Gois
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01224-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Dezan
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Clínica Urologica Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01226-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Otacilio da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Risso de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01230-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos Ferreira
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Nassar e Flopas Ltda. (Niel Freios)
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-RT-01232-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Maurino Ferreira Lima
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01234-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Aparecido de Souza (Menor)
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Valter Arroteia

PROCESSO TRT-PR-RT-01238-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Sebastião da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01242-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Brasil de Freitas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Antonio Xiler (Obra)
Carlos Severo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01244-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onatalino Nunes Siqueira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Iracema Petricoski

PROCESSO TRT-PR-RT-01246-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alirton Edson de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Severino Malaquias
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01248-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Rodrigues da Costa
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jair de Camargo
Milton Novak & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01250-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diomar Augusto Paes Borges
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): P.P.N. Construções Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-01252-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio da Silva
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01262-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Correia Figueiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Cescon & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01264-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Alice de Freitas Nissel
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Tiacinto Pedro Baldasso

PROCESSO TRT-PR-RT-01266-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Antonio Galvam
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01268-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Andre Chapius
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Claudio Stabile
PR 19200 T 1 - Elio Rezende de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01270-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Magiolo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-01274-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudecir Borges
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Vigilância Especializada Unipres Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01276-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Fernandes
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-01278-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Civil de
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-01282-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adolfo Zarzeka
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Rui Lorenzetti Comércio e Representações

PROCESSO TRT-PR-RT-01284-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Damasso de Lima
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01286-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Cardoso
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Dilceu Alaor Carneiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Elton Celestino Kuhn
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
João Maria Viana Filho
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
José Gonçalves Soares
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
José Pedro da Silva Filho
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Marivaldo Bareto dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-01288-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonia Marisete Cordeiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-01290-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davi Cordeiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Osni de Jesus Cordeiro
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-01292-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Pereira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Neri Cordeiro
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-01294-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Sonerval Ribeiro Duarte
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01296-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Pedro de Quadros
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01298-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Ferreira dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01300-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Maria da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopervinte Indústria de Vestuario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01302-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Iolando da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01304-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Alves Pereira
Reu(s): Maria Aparecida Simplicio Aquino

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Gonçalves Mendes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
União Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-01310-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilda Leux Ramos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01312-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irenice Leux Ramos de Quadros
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01314-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Vieira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): S.M. Distr. Prod. Farmac. e Cosmet. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01318-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivio Ferreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01320-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Licheta
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01322-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosilene Rech Froner
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Pompier Indústria e Comércio Textil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01325-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selma Camargo Luiz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Frascoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01328-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Rufino
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01330-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Fernandes
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda. (Dallon Baterias)

PROCESSO TRT-PR-RT-01340-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mauro Fernandes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01342-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio dos Santos Lara
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01344-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Reis de Oliveira
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01346-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arides Schumaker
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01348-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edimilson Maximiano da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01350-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Cizerza Wiebbelling
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01352-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ferreira Gomes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Shopping Linzmeyer
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01356-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilma de Fatima Silva Coimbra
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Juvelino Alexandre Grando (Restaurante - Me)

PROCESSO TRT-PR-RT-01358-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valnete Aparecida da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Tuiuti Esporte Clube
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01360-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Gomes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01362-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Alves de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01364-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Velozo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Lambrivel Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01367-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Rodrigues
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Indústria e Comércio de Frios e Laticinios Cataratas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01368-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Dias do Prado
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi
Reu(s): Miguel Sidney Zawoski (Me)

PROCESSO TRT-PR-RT-01370-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Altair Florentino
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01372-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Brecmz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01376-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Roso
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): V.L.C. Prestadora de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01378-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Edifício Leopoldo Zamecki

PROCESSO TRT-PR-RT-01382-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafael Nunes Ferreira
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01387-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Condomínio Edifício Pajucara (Consignante)
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Reu(s): João Carlos Pereira (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01389-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Alves de Andrade
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01391-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ribeiro Branco
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Salete Coelho
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Mario Bertocco & Cia. Ltda.
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilario Roque Delfrache
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01397-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonas Soares Guerart
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01399-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01401-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Saraiva Lemos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01403-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzira Salete Magalhães
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01405-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitorio Lemos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01407-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eder José Martins
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01409-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nicolau Pinto de Morais
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Geotenge - Eng. e Tecnologia de Tuneis Ltda.
SP 112394 D 1 - Sonia Aparecida Almeida
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
PR 11303 D 1 - Suzana Bellegard Danielewicz

PROCESSO TRT-PR-RT-01411-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Martins de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01413-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gomes de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01415-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Teles de Quadros
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01417-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucimara Pereira dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01419-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osorio Miguel dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01421-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Serli dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01429-1995

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leila Regina Gonçalves
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Raini & Kerschner Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01431-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Parecido Rossi
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01433-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Eleno Brunhara
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-01435-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Bernini
PR 12954 T 1 - Rudi Heringer
Reu(s): Madeireira Silki Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01439-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Aparecido Calandria
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01441-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benvindo Oliveira
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01443-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Pereira de Freitas
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01445-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pereira de Oliveira
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01447-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sideir Rosseti
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01449-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01451-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Felisberto Sacella
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Getulio Noskoski (Restaurante D. Giovani)

PROCESSO TRT-PR-RT-01455-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Antonio Ribeiro Ataide
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): H.W. Ind.Com.Imp.Exp.Ltda. (Happy World Brasil)
SC 7100 D 1 - Joao Batista Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01457-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Dornello Calazans
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-01466-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geronimo Bortolotto
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Claudio Schecheli e Out.(?) (Faz.N.S.Aparecida)
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01472-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarinda Ceola Bobinski
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)
PR 16094 D 1 - Jonas Adalberto Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-01474-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marta da Conceição
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Carlos Cesar de Bittencourt

PROCESSO TRT-PR-RT-01476-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Ramalho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01478-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Roque Pires
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-01480-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Azenil Ribeiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01482-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elezier Bonfim Nogueira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Sene
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01486-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuario de
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Vanzin Sport Center Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01488-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuario de
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Mary Confecções Ind. e Com. Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01490-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuario de
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Linha Leve Ind. Com. de Confecções Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-01492-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuario de
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Casa Sport Eurides Parmegiani e Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01493-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. Constr. (Consignante)
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Reu(s): Antoninho Ireno Branco (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01496-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neiva Maria Padilha
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Audinei Carlos das Neves (Poothatoes)
PR 20876 D 1 - Alcineu Gruber

PROCESSO TRT-PR-RT-01502-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izolete Maria dos Reis
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 10477 D 1 - Mauricio Monteiro de Barros Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01504-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Nascimento
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Auto Mecanica Donatti Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-01508-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Telles
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01510-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Cordeiro de Araujo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01512-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Vaz de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01514-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Moro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01516-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernestina dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01520-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davi Ribeiro do Nascimento
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Drogaria e Farmácia Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01528-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antoninho Ireno Branco
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cer. e Constr.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01530-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jelmir Vicente Texeira
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A.
PR 6679 D 3 - Maria Eugenia Moritz

PROCESSO TRT-PR-RT-01532-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelino Possamai
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Renir Ramos

PROCESSO TRT-PR-RT-01534-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio Tortato da Rosa
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Egon Kubitz & Cia. Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01536-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alves de Souza
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Modulo Engenharia e Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01542-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Lavoratti
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Fadanelli & Bueno Ltda.
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01544-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julceu João Simeoni
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Comércio e Exportação de Fertilizantes Coral Ltda.
PR 21238 D 1 - Marcos Antonio Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01546-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Luiza Luiz
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Aibas Ltda. (Treviso)

PROCESSO TRT-PR-RT-01547-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fadanelli & Bueno Ltda. (Consignante)
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo
Reu(s): João Lavoratti (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01550-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joe Luiz Gabriel
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01552-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hamilton do Prado Pereira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01554-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idene Fernandes de Quadros Rodrigues
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): N.B. Rodrigues - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01556-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gesse Francisco da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 17523 D 1 - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01560-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Ayres Pedroso
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Belosaldos Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01564-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucimar Giacomin
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01566-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias da Costa
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01568-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Gomes da Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01570-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gonçalves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-01572-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Lidio Reis
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Elias Roque Mina (Fazenda Israel)
PR 21307 D 1 - Paulo Roberto Moser

PROCESSO TRT-PR-RT-01574-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Filakoski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01576-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Antunes dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01578-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Maria Todescatt
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Leal Empresa de Asseio Ltda.
PR 7794 D 2 - Jair Rufino da Silva
Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01584-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Gregorio da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em
Geral de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01596-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Lopes
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Houseware Comércio de Eletrodomésticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01622-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florentino Roganti
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-01635-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bastec - Assist. Tec. Esp. Em Teleinform. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01638-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida da Silva Ribeiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Castro & Dellatorre Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01640-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucelino Blemer
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Antonio Comelli

PROCESSO TRT-PR-RT-01642-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emerson Loureiro de Mello
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei
Reu(s): Distrib. de Medicam. Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01650-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Simi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01652-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonildo de Brito
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01654-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deise de Brito
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01656-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tiago da Silva Dantas
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01658-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovino Ferreira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01662-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Iankoski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01664-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Machado
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01666-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Moraes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01668-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ordalha Aparecida Ferreira Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01672-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalino Correia de Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01674-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmario José dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Noroeste Construções e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01678-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raquel Dantas da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01681-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Izabel de Jesus
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01683-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio dos Santos Ribeiro
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-01685-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Oderdenge
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Jorge Luiz Bastiani
João Carlos de Almeida Garret

PROCESSO TRT-PR-RT-01687-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Antonio Ferreira de Souza
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
Distribuidora de Medicamentos Farma Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01691-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laercio de Oliveira Fernandes
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01693-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Mathozo de Oliveira
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01697-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilso Pereira dos Santos (Menor)
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Carioca Pinturas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01699-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci da Costa
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Village Construções Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01701-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Lopes Nicolau
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01703-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Nilce do Prado
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Agencia de Viagem e Turismo M´Boicy Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01705-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): B.N. Limpeza e Conservação S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01707-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Souza da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01709-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Teixeira da Silva Neto
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Brascol Brasil Construção e Obra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01723-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Estevao de Paula
PR 18636 D 1 - Eduardo Francisco Junior
Reu(s): Fazenda Santa Isabel (Prop.Iolanda Braia Ferreira)

PROCESSO TRT-PR-RT-01729-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci Gomes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Antonio Kredenser
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01737-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Pedro da Silva
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Reu(s): Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01739-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Petroli
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01743-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guilherme Vicente
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Conselho Reg. de Corret. de Imoveis - Vi Região

PROCESSO TRT-PR-RT-01746-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Naides Salete Perin Stipp
PR 20050 D 1 - Claudia Denardin Dona
Reu(s): Modulo Engenharia e Construções Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carmito de Azevedo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Farmácia Sao Judas Tadeu Ltda. (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-01756-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Benvindo dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Castro & Dellatorre Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01758-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bar Estrela Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01760-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Lima de Goes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01762-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suzerlei Aparecida de Lima
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Clínica Sao Paulo S/C. Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01764-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Margarida Grithen de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Sarolli S.A. Madeiras Sem. Cereais e Constr.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01766-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Olivio Rodolfo Manica
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01768-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Gava Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01770-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Louri Antonio de Oliveira
PR 20050 D 1 - Claudia Denardin Dona
Reu(s): M.A. Barzotto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01778-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Leirias
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01794-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Elias Camargo Ribeiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vilson Albiero
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01796-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Teixeira da Silva
Reu(s): Arlindo Almiro Carpeleto (Faz.Tupinamba)

PROCESSO TRT-PR-RT-01798-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio Moschem
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Cafelandia Country Club
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01800-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorena Neotzold Soares Moschem
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Cafelandia Country Club
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01804-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Hanchuck
Reu(s): Linck S.A. Equipamentos Rodoviarios e Industriais

PROCESSO TRT-PR-RT-01807-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erondi do Nascimento
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01809-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Roberto Chaves dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01813-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Andre
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01815-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Cavalheiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01817-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Adonias Filho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01819-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Malafiga
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Oxibras Oxiabrasivos Com.Oxigenio Abrasivos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01821-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci Xavier de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01823-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriane Ritter
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01825-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anesio dos Santos
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01827-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Aliati
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01829-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernardo Vasquez
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Bortoli & Basso Ltda. - Ind.Com.Far.Carne Osso Sebo

PROCESSO TRT-PR-RT-01831-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimeire da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Rosiliane Pinheiro Hubie
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01835-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozorio Gomes Nogueira
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Sarolli S.A. Mad. Sem. Cereais e Constr.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01839-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Pompermaier
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01845-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orestes Pommer
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Cipate Cpt (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01847-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Aparecida de Souza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Saritur Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01849-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aloir Pain
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
PR 10730 D 1 - Ideval Inacio de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-01851-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Brasil Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01853-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Meira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01855-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Kopp Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01858-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edinesio Lopes Cruz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Wind Star Calçados

PROCESSO TRT-PR-RT-01859-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Ribeiro
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01865-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurema Ferreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Wind Star Calçados

PROCESSO TRT-PR-RT-01873-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilza de Araujo Camolez
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Kopp Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01875-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Rocha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-01877-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Paulo Cavanha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Elio Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01879-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Paulo Cavanha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Florindo Luiz Turcatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01881-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Elizete Munchen
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Floricultura Florentina

PROCESSO TRT-PR-RT-01883-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei de Menezes Avelino
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01887-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Moreira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01891-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Machado Gonzaga
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): José Luiz da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01894-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Enedi de Lima Damasio
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-01896-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci do Carmo Lima
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01900-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judite Pereira da Silva Barbosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01904-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelino Henrique
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-01906-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Alves dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01908-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elcio Alves dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01921-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Januario Ferreira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-01923-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Alves Lisboa
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01925-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lienice Nunes Cordeiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Cristina Ferla Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Juares Guedes dos Santos
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira
Luzia Oliveira dos Santos
Reu(s): Catanduvas Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-01929-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delirio Luiz Arcari
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Leonidas Fagundes Junior & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01932-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Cardoso
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Francisco Alves de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Valdecir Francisco Gotardo - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-01934-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Enedi de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria

PROCESSO TRT-PR-RT-01936-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Milani
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Artur Alves Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01938-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Duarte de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Riedlinger & Landgraf Ltda. (Clinica do Carro)

PROCESSO TRT-PR-RT-01940-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Centro Diocezano de Formação Arquidiocese de Cvel.

PROCESSO TRT-PR-RT-01946-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rejane Franciela Orsato
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Autobens Admin. de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01950-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Antonio Scheres
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Maximino Ferlin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01954-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Stacheski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01956-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Maniero
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Sul Tintas Comércio e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01958-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo dos Santos Queiroz
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01962-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Marques Fernandes Junior
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Caixa Economica Federal
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-01964-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Lemes Cavalheiro
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Aqua Plus Piscinas Comércio de Moveis Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-01966-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange Tarachul Antunes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Neusa Novaes Lapuse

PROCESSO TRT-PR-RT-01972-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Joaquim de Oliveira Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01976-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Alves
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Supermercado Calliari
PR 22058 D 1 - Charles Daniel Duvoisin

PROCESSO TRT-PR-RT-01978-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Cesar de Araujo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01980-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Conceição Aparecida Domiciano
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Ivete Terezinha Lodi
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Cladir Lodi
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01982-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Ribeiro dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Carinhoso (O)

PROCESSO TRT-PR-RT-01984-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorvalino Francisco da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Silvio Tozzo
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-01986-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiza Rodrigues de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01988-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Camargo Nogueira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01994-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes Dornelas
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Eron Ferlin
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Celso Giovani Ferlin
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01996-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Pacificar Serviços de Vigilância Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02002-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erni dos Santos Dutra
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Jair Anzolin de Souza
Alberto Hascar

PROCESSO TRT-PR-RT-02004-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Herculano Ferreira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02006-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Uberlina Lucia Lileski
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 9687 D 1 - Amauri Carlos Erzinger
Banco Itau S.A.
SP 80578 D 2 - Milton Paulo Giersztajn

PROCESSO TRT-PR-RT-02008-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Verami Gonçalves dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Caixa Economica Federal
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02010-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Carlos de Araujo
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): A.M. Blanco Supermercado - (ME) (Adelar Mioto Blanco)
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02012-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Israel Alves Fernandes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02014-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oronilde Justiniano de Castro
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02028-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Rodrigues Camargo
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02030-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amadeo Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02032-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanil Brancalhao
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Posto de Lavagem Speed

PROCESSO TRT-PR-RT-02034-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Augustinho Barbosa
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02036-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Custodio
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02045-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josue Eufrasio
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02047-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Waldemar Rodrigues
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-02049-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Martins da Cruz
PR 20050 D 1 - Claudia Denardin Dona
Reu(s): Izelinda de Brito Camargo

PROCESSO TRT-PR-RT-02055-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Izidoro Ferraz de Castro
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02057-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marques da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Auto Posto Fox Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02059-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lurdes dos Santos
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Dalva Maria de Souza Mantovani

PROCESSO TRT-PR-RT-02061-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Magela Esmerio
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Vigibras Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02063-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noelza de Souza Schlick
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02065-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Admir Aparecido Machado
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02067-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira Buenos Aires
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02069-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nascimento Barbosa
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02073-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Claudio da Silva Filho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Terraplanagem Trevo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02075-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Kurlapski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Silvino Pelicioli
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-02077-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Pereira Neto
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Eduardo Transportes Terrestres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02079-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Adolfo dos Santos Pacheco
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02081-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evaristo Ivo de Souza
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02085-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Piltz
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Distribuidora de Frios Oeste Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02098-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Romeu Schllemer
PR 20155 D 1 - Nivaldo Jaques
Reu(s): Município de Catanduvas

PROCESSO TRT-PR-RT-02102-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Alves Pinheiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02106-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton do Nascimento de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Mas
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco
Carlos Severo dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02110-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir de Oliveira Quadros
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Restaurante Chines Fuchou Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02114-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em
PR 18924 S 3 - Raimundo Firmino dos Santos
Reu(s): Luiz Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02116-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Vicente Martins
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02118-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anoel Augusto Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
PR 11298 S 1 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-02120-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Cardoso
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02123-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noemia Francisco Fernandes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02124-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalia Prussak Ivarezcz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02127-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Matilde Roque de Moraes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Otilia Leocadia Kolb Furtado (Loterica Tropical)

PROCESSO TRT-PR-RT-02128-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anibal do Nascimento
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelice de Oliveira Paula
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02134-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Luz Souza Rezende
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela
J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela

PROCESSO TRT-PR-RT-02135-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Soares da Rocha
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02136-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Artelino Pereira dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02140-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Leocadio da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02142-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Donizete Pereira Vieira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02146-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Adão de Jesus
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): E.T.E. - Engenharia de Telecomunicações e Eletric.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02148-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orley Martins
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-02150-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valteir Pereira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02152-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Gomes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02154-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Rolin
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cantelle Viagens e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02156-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes de Cargas de Cascavel -
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Deycon Comércio e Representações Ltda.
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos
Pegoraro Comércio e Representação Ltda.
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02158-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio José Priebe
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02160-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Onesio Gomes da Rocha
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-02162-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Basilio Koslinski
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02166-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Alberto Rosa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Egon Jerke

PROCESSO TRT-PR-RT-02182-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Rodrigues
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
Edenilso Rossi Arnaldi

PROCESSO TRT-PR-RT-02184-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Rogerio Zaleski
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cobraferro Materiais de Construção Ltda.
Deusdete Teixeira Palma

PROCESSO TRT-PR-RT-02186-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosinha Vieira Cezaro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Maria Helena Maia

PROCESSO TRT-PR-RT-02188-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clesio Kruguer
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Petrocon Pedras e Moldados Em Concreto Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02190-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Erenildo da Luz
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02192-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Rolim
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Gilmar Antonio Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-02198-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Pereira de Souza
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bradesco S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02200-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Assis
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
Edenilso Rossi Arnaldi

PROCESSO TRT-PR-RT-02202-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derli Lino de Carvalho
PR 19395 D 1 - Sergio Soares de Jesus Moraes
Reu(s): Alcides Zibetti

PROCESSO TRT-PR-RT-02204-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Ribeiro dos Santos
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): J.R. Parasiun Braun

PROCESSO TRT-PR-RT-02206-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julcemar Rodrigues Orteiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02208-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Gonçalves
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Agrosafra Agrícola e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02213-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ribeiro de Almeida
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02217-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ivo Chamberlain
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02219-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Guedes Leite
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02221-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei João Pereira de Paula
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02223-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezio Godoy da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02226-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldair Oliveira de Carvalho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02227-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joacir Foschera
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02229-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Souza
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02235-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci de Lima
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): J.R. Parasiun Braun

PROCESSO TRT-PR-RT-02237-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Salete Gonçalves
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Clube Olimpico de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02240-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Aguinaldo Galvao
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Caixa Economica Federal
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-02243-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Prestes de Oliveira
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
Rosana Prestes de Oliveira
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti
Reu(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Cafelandia - Serc

PROCESSO TRT-PR-RT-02245-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina de Abreu
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02247-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lurdes Martins
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Maria Odete Macedo Bora
José Acir Bora

PROCESSO TRT-PR-RT-02249-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sivaldo Caires Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02251-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Regina da Silva Abou El Hossn
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Banco Bandeirantes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02253-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo de Oliveira Batillieri
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-02255-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ponciano de Lima
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02257-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo Farias da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02259-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Messias Lopes Gonçalves
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): Madecazzo Materiais de Construções Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02261-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Dias da Silva
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 18378 T 1 - Sergio Ricardo Fior
Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02267-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salamao Alves da Rosa
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Neudi Alceu Magrin
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02269-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Emidio da Silva
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin
Reu(s): Mario Sossella Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02271-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Broca
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki
Reu(s): Tercio Cunha Leite Alphamed Trading Consult. Hosp.

PROCESSO TRT-PR-RT-02273-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romildo Antonio Pierasso
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02279-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido de Souza
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Zulmar José Zucchi e Outros (?)

PROCESSO TRT-PR-RT-02281-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Antonio Hoffmann
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-02285-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdize de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Vascelai Indústria e Comércio de Generos Alimentici-

os Ltda.
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-02289-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Terezinha Ceola
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02293-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celia Aparecida de Almeida
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02295-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Pereira Arantes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02301-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel de Carvalho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02303-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Winski Coelho
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02305-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir da Luz Escolastico
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): José Roberto da Fonte

PROCESSO TRT-PR-RT-02311-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Leovaldo de Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02313-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Wilson Domingues Maciel
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02315-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilene de Souza Marques
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02317-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gervano Maura
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela

PROCESSO TRT-PR-RT-02319-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Sbaraini de Moraes
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02323-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos Nogueira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): João Pena (Jp Medicoes)

PROCESSO TRT-PR-RT-02325-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adiles Santina Boff Picoli
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02327-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edgar Rio Rezende
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-02329-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jandira de Oliveira Rodrigues
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02333-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ayrton Saraiva de Sene
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02337-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Taborda
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): João Pena (Jp Medicoes)

PROCESSO TRT-PR-RT-02339-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Trento
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-02343-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geronimo Sidney Zierhut
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Setembrino Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-02345-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darcy Kriger
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Sentinela Vigilância S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Petrobrás Distribuidora S.A.
PR 4182 D 2 - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02347-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ismael Ferreira de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02355-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jelson Cesar Ladislau
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Farg Eletromecanica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02365-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Praxedes de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Farg Eletromecanica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02373-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Alves
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Comercial Gerdau Ltda.
Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02375-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Fagundes de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02378-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodolfo Vlademir da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Carli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02386-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Rodrigues dos Santos
PR 17130 D 1 - Orlando Neves Taboza
Reu(s): Francisco A. Braz (Fazenda Aruana)
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02388-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorecilde de Albuquerque
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Condomínio Edifício Sao Carlos

PROCESSO TRT-PR-RT-02390-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivonete de Souza Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Condomínio Edifício Veronica Neppel

PROCESSO TRT-PR-RT-02396-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gaio
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02404-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nicanor da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Rodante Comércio de Pecas Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02406-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes de Souza
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Churrascaria Gramado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02408-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Doroteia Alves
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02409-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Gregorio dos Reis
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Tapecaria Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02415-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Maria Aparecida Siprino
G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02417-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz de Oliveira Castilho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Conterpavi Constr. e Terr. Pav. Ltda.
Seleta Locação de Serviços e Mão de Obra Temporária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02419-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosildo Ferreira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02421-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Neri Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Abaco Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02423-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Henrique Zuk
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02425-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Antonio Thomas
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)
PR 12954 T 1 - Rudi Heringer

PROCESSO TRT-PR-RT-02430-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodolfo Salomao Ananias
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-02432-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viturino Moreira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02434-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Enivaldo Peicher
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cresepar Com.E Repr.Equip.Seg.Pr. Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-02436-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos Kenicz
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Gentil Gabriel Toniello

PROCESSO TRT-PR-RT-02438-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina Aurea Kenicz
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Gentil Gabriel Toniello

PROCESSO TRT-PR-RT-02442-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel de Souza Salomao
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): S. de Alencar Moreira & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02446-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalino Pinto (Menor)
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz
Reu(s): Antonio Grigio Sobrinho
Carlos Soares
Luiz Carvalho
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Aurora
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02450-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Lourenço Costa
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02453-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Messias Oliveira Dias
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Herbert Krueger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02454-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemar Fonseca de Lima
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02458-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osny Preste
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Pedro da Silva e Terres Ltda.
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02462-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Cardoso Pereira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Wilson J. Mesquita

PROCESSO TRT-PR-RT-02478-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cremilson Jacob da Cruz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02484-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacir Pastuczenko
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02486-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Gonçalves dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02490-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Uchoa
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02492-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Guimaraes Fortes
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02499-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Fernandes de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02501-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valentin Vais
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02503-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanio Valdez (Menor)
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Antonio Alves de Queiroz (Montagem de Caixas)
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02505-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Claudio Pixoto
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02509-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime de Almeida e Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-02511-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02513-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson José dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-02515-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Francisca de Moura
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02517-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Francisco de Mesquita Gonçalves
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Lucineide Krun Pedrotti
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02521-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Renato Holtz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Transanesio Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02522-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Silverio da Silva Filho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa

Reu(s): Transanesio Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02545-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Casagrande Filho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Anesio Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-02549-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelia da Silva Garrido
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02551-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Araujo de Siqueira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
PR 18869 D 3 - Alzir Pereira Sabbag

PROCESSO TRT-PR-RT-02553-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Ferreira da Cruz
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02557-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Pereira da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Lwart Lubrificantes Ltda.
SP 64648 D 3 - Marcos Caetano Coneglian

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilmar Aparecido de Sene
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02562-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zulmar José Zucchi e Outros (?)
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Aparecido de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02565-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Everson José da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Distribuidora de Pecas Para Refrigeração Riachuelo
PR 9740 D 1 - Ivo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-02571-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeir Alves Muniz
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02573-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Lazoriek
PR 19898 D 1 - Dalton Chitolina
Reu(s): Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02575-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elcidio Pereira Gomes
PR 19937 D 2 - Cristiane Belinati Garcia Lopes
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02579-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Ribeiro
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cristo Transportes
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02583-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido da Sancao Reis
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Joal Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02585-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dileuza de Jesus Pain Marques
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Tavemalhas Comércio de Malhas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02591-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Germano Dias
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cristo Transportes
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02592-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Germano Dias
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cristo Transportes
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02595-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz dos Santos
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Skamovel Comércio de Pecas Para Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02597-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Olanda Silva Santana
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02599-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Vieira da Silva
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Manoel Aparecido Izidoro & Cia. Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02603-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noir Stefanski
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02605-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Crispim
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Luiz Carlos Tadioto

PROCESSO TRT-PR-RT-02607-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Pamocene
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02609-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela de Souza Rezende
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Restaurante Fogão & Cia.

PROCESSO TRT-PR-RT-02611-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Furtado
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Dercilio Furtado Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02613-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valtemir Brehmz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02623-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivan Adão Dal Conte
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Darcisio Roberto Grassi
Eugenio Erminio Grassi

PROCESSO TRT-PR-RT-02625-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Evandro Marini
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02627-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Verci Gonçalves Lopes
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-02631-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amador Alves da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Associação dos Camelos de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02633-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Odete da Veiga Campos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Pinho & Ghidini Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02635-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Seolmar Fruhling Cezar
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo
PR 15022 D 1 - Mateus Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-02637-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso da Rosa
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): E.T.E. - Engenharia de Telecom. e Eletric. S.A.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02639-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Teodoro Cordeiro
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Abc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02641-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Aparecida Martins Monteiro
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02645-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Acir Barbosa
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): João Coppo
Ivan Coppo

PROCESSO TRT-PR-RT-02649-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Pires
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-02653-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clair Federizzi
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02655-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hermeto Muller
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02657-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ivalmir de Oliveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02659-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Pec Oleinik
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02661-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar da Silveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02663-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Helio João Laurindo
PR 15109 T 1 - Jose Bernardino Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02665-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davi Alves Magalhães
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02667-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucas Carneiro da Rosa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Construtora Jerber Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02669-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias de Miranda Junior
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Laboratorios Biosintetica Ltda.
PR 18790 D 7 - Jose Melquiades da Rocha Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02681-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Danielle Machado
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Luiz Carlos de Lima - Hospital

PROCESSO TRT-PR-RT-02683-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Naurane Burica Ramos
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Associação Recreativa Telepar de Cvel. - Artevel
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-02685-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Rudi Brender
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Lotte Maria Brendler
Reu(s): Dimer José Webber
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02687-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erivaldo Palhano
PR 6316 S 1 - Jose Antonio Valle Machado
Reu(s): Molino Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02689-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Antonio Barzagui
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)
Anesio Seidel

PROCESSO TRT-PR-RT-02691-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Xisto Pio
PR 16022 D 1 - Arnaldo Esteves Couto
Reu(s): Edi Siliprandi

PROCESSO TRT-PR-RT-02693-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denise Mara Taborda Dallagno
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Moveis Antes

PROCESSO TRT-PR-RT-02698-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Valmir dos Santos
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02700-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo dos Santos Queiroz
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02702-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson de Freitas
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Edgar Lazarini
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02704-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Vilariano da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Furgoes Cascavel Ltda.
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02706-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Venancio Nogueira da Cruz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.
PR 10599 D 2 - Mauricio Souza Bochnia

PROCESSO TRT-PR-RT-02708-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson L. Simao
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-02710-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Alves Martins
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Roberto Luiz Wirtti

PROCESSO TRT-PR-RT-02712-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-02714-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Alves Martins
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Roberto Luiz Wirtti

PROCESSO TRT-PR-RT-02716-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Madalena Freitas
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Panorama Restaurante e Pizzaria Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02718-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Lopes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02720-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosenei Roque Borges dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-02722-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitorio José de Menezes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): José Serrano Dias
Paraná Solo Comércio de Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Antonio de Maman
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Catervel - Comércio de Máquinas e Pecas Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02730-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Campos Vieira
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Luz Marina Comércio de Generos Alimenticios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02732-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Carlos Ferreira
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): C.J.D. Promoções e Propagandas Ltda.
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-RT-02734-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Aparecida Pereira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Joacaba Pneus Ltda.
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-02736-1995

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Balan
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-02738-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alfreu Cassimiro da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02740-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Creuza Gouveia da Costa Disner
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Banco Itau S.A.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02742-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Justino dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Modesto Moraes
Reu(s): Alessandro Meneghel
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Tcatch
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Aurora Segurança Vig. e Transp. de Valores Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02752-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela da Silva Alves do Amaral
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02754-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Waldomiro de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Aurora Segurança Vig. e Transp. de Valores Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02756-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lurdes Fernandes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02761-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raul Platau
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Casa Chico Pneus Ltda.
PR 16994 D 1 - Hermes Alencar Daldin Rathier

PROCESSO TRT-PR-RT-02763-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Air Batista Ferreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Farmácia Sao Judas Tadeu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02767-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ribeiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02769-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Galvao de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): O. Lauxen - (ME)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Implanta Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02771-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fioravante Soares
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02773-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flory Farias de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Hulmo Georg (Lanchonete Capricornio)

PROCESSO TRT-PR-RT-02777-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues de Quadros
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02779-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Valdir de Mello
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Farmácia Sao Judas Tadeu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02781-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Machado
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Maurilio Brocar

PROCESSO TRT-PR-RT-02783-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Donizeti de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02787-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo de Moraes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-02789-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Arceles
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-02791-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Rodrigues
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02793-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Mendes Vidal
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): West Oil Lubificantes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02795-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Lourenço Stocher
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02797-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Plotz
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Comércio e Transporte de Gás Gasvel Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02799-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Bruno Dresch
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-02801-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Gonçalves Cavalheiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02813-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir Brizolla
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02821-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Ferreira
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02823-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tadeu Konofal
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02825-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson de Jesus Leal
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Agrícola Sperafico Ltda.
PR 18679 D 1 - Dairo Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-02827-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Nunes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-02829-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvino Elly
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): João Vicente Schecheli

PROCESSO TRT-PR-RT-02831-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Girlei Adriano da Cruz
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02833-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Gonçalves dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria

PROCESSO TRT-PR-RT-02835-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jesiel Vieira de Araujo
PR 8445 D 1 - Marco Antonio Campanellli
Reu(s): Companhia Cervejaria Brahma

PROCESSO TRT-PR-RT-02837-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Catarino Ramos Siqueira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02839-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leila Silva Stratmann
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Distr. de Medic. Santa Cruz Ltda.
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02841-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Jair Martins
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Reu(s): Distribuidora de Produtos Domesticos Imarino Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-02844-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Alves Valente
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Emilio Borges

PROCESSO TRT-PR-RT-02846-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Levinski
PR 16022 D 1 - Arnaldo Esteves Couto
Reu(s): Edi Siliprandi

PROCESSO TRT-PR-RT-02853-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luiz Martendal
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02856-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Roberto Zanin de Campos (Menor)
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda. (Massa Falida)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02858-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Willy Schulz
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Silvio Gualdessi (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-02862-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlinda Anselmo da Silva
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02864-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci Graeff
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02866-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Alberto Farina
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Bebidas Zago Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02868-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Luiza Valerio Machado
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02870-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valcir Ferrarini Nava
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02874-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Wischiniewski
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Marineia Chaves
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Meraldiva Rica Grobe Bonissoni
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-02879-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Lopes Pineda Batista
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): J.S.D. Materiais de Construção Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02883-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco dos Santos
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Antonio Neti da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02885-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Levandoski
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): J.R. Representações Comerciais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02897-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soely Ribeiro dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Motel Vila Rica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02899-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Carvalho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Agro Máquinas Carelli Ltda.
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-02903-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Gobi
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Agrotrac Comércio e Representações Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-02905-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Shirley Neundorf
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02907-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florentino Roganti
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-02909-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jovelino Inacio Avelino
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-02911-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
PR 16667 D 1 - Priscila Ferreira Blanc

PROCESSO TRT-PR-RT-02914-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Cardoso
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02916-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdinei Ferreira da Rocha
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Valdir Kuskoski (Sucessor de Rest.Dom Giovani)

PROCESSO TRT-PR-RT-02919-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Batista de Jesus
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Alvorada Seg. Bancaria e Patr.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02921-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eduardo Ovsiany
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Companhia Ultragaz S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02923-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão do Nascimento
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-02925-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Danilo do Nascimento (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-02929-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rinconi
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02930-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Veloso de Lima
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Arlindo Garcia de Oliveira
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02934-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel da Silveira (Menor)

PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): A. Sawczyn & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02936-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Esmilda Elizabeth Estigarribia
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02938-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel de Paula Neves
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02942-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ines de Franca
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Fratelli Italianni Pizzaria Ltda.
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-RT-02946-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Julieta Probst
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Lucia Zornita Rossi

PROCESSO TRT-PR-RT-02950-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonia Felipo Tabalipa
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02952-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Nunes da Silveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02954-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelina Antunes Vieira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-02965-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Souza
PR 19885 D 1 - Laercio Antonio Vicari
Reu(s): Transmarujo Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02967-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu da Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02969-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Fernandes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Indústria de Moveis Zilmo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02973-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leandro Majeuski
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02975-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): A.B.S. - Montagem Industrial Ltda.
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02979-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Ribeiro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): J.M. Xavier & Xavier

PROCESSO TRT-PR-RT-02997-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Regina Flauzino
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Distribuidora de Doces Omf Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03001-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Anilto Marins
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)
PR 20860 D 1 - Angelita Acosta

PROCESSO TRT-PR-RT-03005-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Barboza Borges
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03007-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci Antonio da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03011-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcir de Jesus (Menor)
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Mirelle do Brasil Produtos de Limpeza Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03013-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valvidio de Souza Lemos
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03017-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo Nunes Alves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital de Olhos - Centro Oftalmologico de Cascavel S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03023-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Sales (Menor)
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): Deni Izabel Ramme

PROCESSO TRT-PR-RT-03025-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edeliria Morais dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-03027-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelaide da Silva
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Linha Leve Ind. Com. de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03029-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldemar Rodrigo Pereira da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Mboichini Indústria Metalurgica Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-03031-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Borges Rabel
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste

PROCESSO TRT-PR-RT-03033-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Luiz da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Agropecuária Rio Butu Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03035-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cerli do Bonfim
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Jorge da Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03037-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derci Pereira Fogaca Viante
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Idil Vettorazzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03039-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir Machado Santos
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Waggner M. Vendramini
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03045-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Feriane Buenos Soares
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03049-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Machado da Costa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03051-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Martins
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Gráfica Taquara
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Volmir Gromefeld Reis
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03053-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli do Bonfim
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Jorge da Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03057-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio da Silva de Medeiros
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03059-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sueli Jacomo dos Santos
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Taveira Malhas & Confecções Ltda. (Me)

PROCESSO TRT-PR-RT-03061-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Rodrigues
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03063-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elisandra Simao
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Pizzaria Tia Ana
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning

PROCESSO TRT-PR-RT-03068-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Donizeti
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03070-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero Lima dos Santos Filho
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03074-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Luiz Klein
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Indústria e Comércio de Moveis Taruma Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03078-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria Francisco do Amaral
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Covisa Construções Civis Ltda.
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-03080-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Pereira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ari J. Ribeiro
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03082-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Rezende
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03084-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Neves de Quadros
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03086-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson João de Mello
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Farmácia Sao Judas Tadeu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03090-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Antonio Rufino
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona

PROCESSO TRT-PR-RT-03092-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santino Rodrigues de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Eugenio Machry Krum

PROCESSO TRT-PR-RT-03094-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Galvao
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Abc Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03096-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdonir Fernandes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Muralha (A) - Discoteque Ltda.
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei

PROCESSO TRT-PR-RT-03098-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-03102-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauri Donizeti Campagnolo
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-03108-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Soares de Lima
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03110-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Vaz
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Luiz Rodrigues Gonçalves
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
Covisa Construções Civis Ltda.
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-03112-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Vilmar Montibeler
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03114-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos dos Santos
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03116-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldecir de Oliveira
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes
Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-03118-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Massao
PR 21551 D 1 - Deborah Luiza Simon
Reu(s): Alfredo Angelo de Marco (Fazenda)
PR 20073 T 1 - Ivanir Afonso Berte

PROCESSO TRT-PR-RT-03120-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tania Maria Bailick (Menor)
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03122-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Gonçalves dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03124-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jesuel dos Santos Bras
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03131-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Medelux Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03133-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lirio Levandoski
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Egon Kubitz e Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03147-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lina Maxima Guimaraes
PR 18124 D 1 - Miguel Overcenko
Reu(s): Município de Tres Barras do Paraná
PR 15109 T 1 - Jose Bernardino Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03150-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celio Roberto Dalazoana
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-03160-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Valoir Serino
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Etelvino J. L. Cavali
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid
Irineu Silva
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-03162-1995

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Aparecido dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03164-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirce Aparecida Manoel dos Santos Ramos
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Fadanelli & Bueno Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03166-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jailson Aparecido Lisboa Soares
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Confronte Consorcio Fronteira S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03170-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines de Souza Cunha
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Banco Real S.A.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu
T.M.S. Teleinformatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03172-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Techio
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03174-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Neves de Lima
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03178-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriana Terezinha Barbosa
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): D.G. de Assis Cia. Ltda.
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-03180-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Bruinsma
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03182-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Darci Nonato
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-RT-03184-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Bruinsma
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03190-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Candido Gonçalves
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Veneza Prestadora de Serviços S/C. Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Poliservice Sistema de Higien. e Serv. S/C Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-03194-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elso Antonio da Silva
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes
Reu(s): Itavel Serviços Rodoviarios S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03196-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geronimo Honorato da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Serveng Civilsan S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03198-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeneudo Silva Souza
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Serveng Civilsan S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03202-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Roberto Chichoski
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03204-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanir Pereira de Paula
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Valdomiro Kaufmann (Lanhonete do Valdomiro)
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03208-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir João de Almeida
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Empreiteira Oucevel Ltda.
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03210-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson de Jesus Cesario
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03218-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Susilene Mendes de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cavanos & Fuga Ltda. - Me.
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins

PROCESSO TRT-PR-RT-03222-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Correia Figueiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Valdomiro Kaufmann (Lanhonete do Valdomiro)
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-03226-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias Borges
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Wall Street Importados
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03246-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Lemes
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Vigilância Santos - Me.

PROCESSO TRT-PR-RT-03252-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias Paulino da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03256-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Nogueira da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03260-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Pereira da Rosa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03262-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilmar Albino Bandurki
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Sagrisa Casa das Sementes Ltda.
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-03264-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio Deggerone
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
PR 11298 S 1 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-03268-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Xavier da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Adir Schimanski
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-03270-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Glassi Gonçalves Teixeira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Lavinia Malhas e Confecções Ltda.
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-03272-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Mattioni
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Lavinia Malhas e Confecções Ltda.
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-03274-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacinta Gonçalves de Lima
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Lavinia Malhas e Confecções Ltda.
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-03276-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurelindo Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03280-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino de Quadros
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03282-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odail Benedito de Moraes
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03284-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Rodrigues da Silva
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Fabrica de Farinha de Carne Siranda do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03286-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Daniel Silla Grecco
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03288-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Joaquim de Oliveira Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03292-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Agustinho dos Santos
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-03296-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Portile
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Sueli Milani

PROCESSO TRT-PR-RT-03298-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Sales
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Antonello & Cia. Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03300-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Orlando Cardoso
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Odair Marchiotti
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-03302-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliel de Souza Lima
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ginoeste Concessionária de Gás Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03304-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Cardoso
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Odair Marchiotti
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-03314-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei de Vargas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sadi Lambi
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03316-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Antunes
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Xerox do Brasil Ltda.
PR 4742 D 1 - Dalva Vernilo

PROCESSO TRT-PR-RT-03321-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro Mandalozzo Ruppel
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-03322-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenia Marli Rohden
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03340-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Mazuruka
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03342-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir Barreto
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)
PR 20860 D 1 - Angelita Acosta

PROCESSO TRT-PR-RT-03344-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irma Piovesan
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Jorge Germano Rebelatto
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-03346-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria de Lima
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-03348-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Lopes Costa (Menor)
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Marcos Lopes Costa (Menor)
Reu(s): Cascavel Country Club
PR 4949 S 1 - Aldo Jose Parzianello

PROCESSO TRT-PR-RT-03350-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Benevides de Almeida
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Sul Diesel Transp. Rodov. Ltda.
PR 18792 D 3 - Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

PROCESSO TRT-PR-RT-03352-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ataide Bento de Araujo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Vascelai Indústria e Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03354-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reny Quintino da Silva
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Norberto Rudolfo Polster

PROCESSO TRT-PR-RT-03356-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edimaraes Simao
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03360-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu Hermoso Flores
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03364-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Corso Moreira da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03367-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizete Senir Beker
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03369-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Wair
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03371-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Rodrigues
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03373-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Luiz Hartmann
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03375-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Beatriz de Oliveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03377-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Venilton Seidel
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)
PR 12954 T 1 - Rudi Heringer

PROCESSO TRT-PR-RT-03379-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Geraldo da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin

Reu(s): Casa Chico Pneus Ltda.
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-03385-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Antonio Gudoski
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Loures & Lorenzato
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei

PROCESSO TRT-PR-RT-03387-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero Antonio da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03389-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joventino Nunes Machado
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-03391-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilda Miguel dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Valdemar Juvino de Souza (Pappus Drink´S)

PROCESSO TRT-PR-RT-03393-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosany Dallagnol
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Torre do Sol II
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-03401-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Celoi Xavier
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache
Município de Santa Tereza do Oeste
PR 16743 D 1 - Kennedy Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-03403-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ede Marcos Scaim Correa
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Adubos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03405-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arno Bautitz (Requerente)
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Reu(s): Flori Nascimento das Chagas (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-03407-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucelia Izabel Broetto Casagrande
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03409-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Borges da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): E.T.E. - Engenharia de Telecom. e Eletric. S.A.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03411-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Soares Martins
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): João Luiz Pinheiro - Sacarias
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-03413-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rovana Gislene Costa
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): N.A. Zen & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03415-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Polis
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03417-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Edilton Nunes do Rozario (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-03420-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Miranda Strapasson
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03421-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odilia Alves de Paula
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03434-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel da Silveira (Menor)
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): A. Sawczyn & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03435-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emandino Machado
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03437-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Macena
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03439-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03441-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Balbino
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03443-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Volnir Bernieri
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-03448-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Vieira dos Santos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Ribeiro Transportes e Empreiteira de Mão de Obras

PROCESSO TRT-PR-RT-03450-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Jagas
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Arrosi Madeiras Ltda.
PR 19395 D 1 - Sergio Soares de Jesus Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-03452-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jairo Mota Ribeiro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Ematex Textil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03456-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonir Belmiro Bee
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)
PR 12954 T 1 - Rudi Heringer

PROCESSO TRT-PR-RT-03458-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Wojsczack
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)
PR 12954 T 1 - Rudi Heringer

PROCESSO TRT-PR-RT-03460-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Correia
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03462-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilles Pereira
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Egon Kubitz & Cia. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Dalila Kubitz
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03468-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Amauri Narciso da Silva (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-03470-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilia Andrade de Quadros
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03472-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Manoel Salvador
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Megabloco Construções Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03474-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Edi da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.
PR 17317 D 1 - Celio Jonas Hirt

PROCESSO TRT-PR-RT-03476-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Galon
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Teunis Groenwold

PROCESSO TRT-PR-RT-03480-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Teixeira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Ribeiro Transportes e Empreiteira de Mão de Obras

PROCESSO TRT-PR-RT-03498-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Derci Ribeiro Pontes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Araua Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03500-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Alves de Miranda
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ermel & Ermel Ltda. - (ME)
T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03502-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Gomes Rosque
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valdemar Ferreira
Milton Novak & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03504-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gaio
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03506-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Kempa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Norte Sul Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03510-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francelino de Carvalho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03516-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Gonsalves Parreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03523-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Caetano de Oliveira
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Clarice Alves de Oliveira
Valdecir Alves de Oliveira (Menor)
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-03525-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Albiero
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): José Arsenio Beato

PROCESSO TRT-PR-RT-03527-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilton Nunes do Rozario
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03529-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Stocco
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Imobiliaria Avant Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03535-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Alvides Pertilis
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): J.L. Sampaio & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03537-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Euzebio de Paula
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Celso Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-03539-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vicente de Oliveira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Celso Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-03541-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arvelino Andrade de Oliveira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Celso Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-03543-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel de Carvalho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03545-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ezedequias Dionisio
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Frascoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03549-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Klamovski
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03551-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Moraes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03553-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Cesario
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Celso Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-03555-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osair Barbosa Borges
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03559-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Setembrino Gonçalves Padilha
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Celso Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-03561-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alessandra Meire Lapas
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Restaurante Dom Giovani de Cascavel Ltda.
Valdir Kuskoski (Sucessor de Rest.Dom Giovani)
Kassino´S Bar

PROCESSO TRT-PR-RT-03563-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar da Silva
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03567-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeferson Batista da Costa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Altivo Limberger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03571-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvino Rodrigues
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Associação dos Vendedores Ambulantes de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-03573-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeovah Lopes da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-03575-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Ferreira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03577-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Mariano
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Indústria e Comércio Metalurgica Atlas S.A.
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-03579-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor de Quadros
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03583-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Aparecida Kades Ferrarese
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Bomm, Filhos e Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03585-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salezio Dimas Martins

PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03589-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronilda Duarte Schvan
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco do Brasil S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold
J.V.R. Serviços Gerais e Representações S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03595-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ramiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03597-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ramiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.
PR 17523 D 1 - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03599-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dionisio Formagini
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Metalurgica T.S.M. Ltda.
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Trafoeste Indústria e Comércio Ltda.
PR 20633 D 1 - Edson Luiz Massaro

PROCESSO TRT-PR-RT-03601-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Reis
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03603-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Andrade
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03605-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldori Padilha Guilherme
PR 15215 D 1 - Paulo Henrique Roder
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03609-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Piltz
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
Reu(s): Distribuidora de Frios Oeste Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03611-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Norberto Buff
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Reu(s): Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-03613-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Portella Maia
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03617-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José do Nascimento Tomacheski
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03619-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silmar Roque Bautitz
PR 18806 D 1 - Lorenzo Alberto Paulo
Reu(s): Deycon Comércio e Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03621-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Soares
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Marcos Cezar Lorenzetti

PROCESSO TRT-PR-RT-03625-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iausa Tereza da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Tamara Festas Ltda.(Socia Marilucia Dizzel Duarte)

PROCESSO TRT-PR-RT-03627-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaci Alaor de Moura
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03629-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rodrigues de Paula Filho
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pavimentar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03633-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Venancio Nogueira da Cruz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03635-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giovani Donizete Proenca
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Nonemacher Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03637-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Pereira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Lial Transportes de Cargas Rodoviarias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03641-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Carneiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03643-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson João Moraes
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Indústria e Comércio de Laticinios Corbelia Ltda.
PR 6502 D 1 - Jose Aparecido Froes

PROCESSO TRT-PR-RT-03647-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genecilda Cardoso (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Ester Mescoto

PROCESSO TRT-PR-RT-03649-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Norivaldo dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pavimentar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03651-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Moreira Paz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pavimentar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03657-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Egmar Cesar
PR 9976 D 4 - Vitor Ribeiro
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03659-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Duarte de Quadros Filho
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Waggner M. Vendramini
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03661-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Luiz Ribeiro (Menor)
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Valdivino Leontino
Município de Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-03663-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Ribeiro (Menor)
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Valdivino Leontino
Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-03667-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Cavalca Rodolfo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03669-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Messial de Oliveira
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03671-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Ferrari Alves
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Datacompy Com.E Equipamentos de Informatica Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03673-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Machado Gonzaga
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): José Luiz da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03687-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Idalino Conci
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Colombelli Transportes Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
M.S. de Abreu Colombelli
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03695-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alzemiro Florencio de Godois
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): A.R.M. Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-03697-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Telma Cristina Recarte Leal
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03701-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joarez Zonin
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Abel Vieira
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Marcia Leonice Vieira
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03711-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenilson Argentao
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03713-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema Fernandes Globs
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-03719-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindamar Gomes dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03730-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denise de Fatima Gonçalves (Menor)
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Sandra Regina de Oliveira
João Batista de Sales

PROCESSO TRT-PR-RT-03732-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Batista
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03736-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nicodemus Aparecido da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03738-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tatiana Cristina Reinke
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Farmer Representações Comerciais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03740-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Agenor Cavali
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-03742-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Mario Piekarski Junior
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-03744-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido da Sancao Reis
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Joal Comercial de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03748-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deiz Morais Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-03750-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Cesar Padilha (Menor)
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Viveiro de Mudas Mate Nobre
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-03756-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio da Silva da Rosa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Viveiro de Mudas Mate Nobre

PROCESSO TRT-PR-RT-03760-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson José Maria dos Santos
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Fast Work - Ind. e Com. de Acessor. Esport. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03762-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Cabral de Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Aucatur - Agencia União Cascavel de Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03764-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rudi Bettinger
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Francisco dos Santos
Valdomiro Soares
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-03766-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeir Peixoto
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-03768-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar de Oliveira Moreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-03770-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Alves de Jesus
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03774-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Pregentino dos Santos
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Willy Selbmann
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-03776-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Luiz Schandeski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03780-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Luiz Dalla Nora
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Paiva & Tonini Ltda.
PR 20860 D 1 - Angelita Acosta
Luiz Carlos Paiva
PR 20860 D 1 - Angelita Acosta

PROCESSO TRT-PR-RT-03782-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elcio Paganini
PR 10995 D 1 - Edemar Antonio Mattei
Reu(s): Distrib. de Medicam. Farma Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03784-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cirineu Ribeiro dos Reis
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03786-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tito Gomes da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.
PR 11723 D 1 - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR-RT-03792-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Perbone
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Fernando Pereira da Silva
Lindolfo J. Beker

PROCESSO TRT-PR-RT-03796-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Cruz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Antonio Aparecido Gaginotti
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-03798-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosalina de Carvalho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Edite Sonego

PROCESSO TRT-PR-RT-03800-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Fatima Salvador
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Ione Maria Botini
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03802-1995

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldir José de Castilho
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Empresa Helios de Transportes Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-03808-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Maria Bortolini
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03813-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gelson Luiz Claudino (Menor)
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03815-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Paulo Maciel
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03821-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Otto
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03823-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Fernandes de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03825-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elmar Pereira de Jesus
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Joseney Vicente - (ME)
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-03827-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanete Roman Ros
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03829-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitorio Prechlak
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.
PR 14229 D 1 - Salazar Barreiros Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03831-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Aparecida Ficher
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 18886 D 1 - Manoel Diniz Paz Neto
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-03835-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Lourenço de Lima
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Frigorifico Rieger Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03837-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Debora Andreia Alves
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03841-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vivaldino Benite
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Vigibras Ebv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-03843-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorecilde de Albuquerque
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Veronica Neppel

PROCESSO TRT-PR-RT-03845-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani da Aparecida Chemuda
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Langetur - Lange Cambio e Turismo Ltda.
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03847-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Ramos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Cosmeticos Gibim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03849-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Paula Candido de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Motel Blue Inn Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03851-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iradi de Mello Ferreira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Marlene Mercedes Soares (Obra)

PROCESSO TRT-PR-RT-03853-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudiomir Antonio Alberti (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Lanchonete Santana Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03855-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Maria Roberto
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cash Agencia de Viagens Turismo e Cambio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03861-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Pereira Pinheiro
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Agrícola Sperafico Ltda.
PR 10130 D 1 - Dario Genari

PROCESSO TRT-PR-RT-03863-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Devanir Vieira da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria

PROCESSO TRT-PR-RT-03882-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Helena da Silva
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03884-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Lima Vaz (Menor)
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03886-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldoides Soares
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03890-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Teofilo Evangelista
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jho Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03896-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Antonio Schlachta
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Reu(s): Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03900-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Antonio Joaquim
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03902-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Copatti
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03904-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laurentino Antunes Cordeiro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03908-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei de Souza Moura
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03910-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vardelino dos Santos Correia
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03920-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lucia Monteiro
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-03924-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucinei Januario
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Mesquita & Machado Ltda. (Casa da Sobremesa)

PROCESSO TRT-PR-RT-03926-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vicente Cherdoski
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03936-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dioni Borges Saldanha
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03938-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Dias dos Reis
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03954-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Simoes de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Técnica Granville Ltda.
PR 16994 D 1 - Hermes Alencar Daldin Rathier

PROCESSO TRT-PR-RT-03956-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz de Souza Duarte
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03960-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Cruz Abreu
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Metalurgica Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03962-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida de Oliveira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Indústria Sul Brasileira de Confecções Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03976-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Donizete Pereira Vieira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 9687 D 1 - Amauri Carlos Erzinger

PROCESSO TRT-PR-RT-03978-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimara Menezes Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-03980-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Nogueira Heringer
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 9687 D 1 - Amauri Carlos Erzinger

PROCESSO TRT-PR-RT-03982-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vandir Batista de Oliveira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): João Grando

PROCESSO TRT-PR-RT-03984-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Pinto de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03988-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Simone Caldas (Menor)
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Karin Menin Manfredi Gasparovic

PROCESSO TRT-PR-RT-03992-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmen Alves dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jane Fernandes Guimaraes
MG 17838 D 1 - Joao Cancado Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-03994-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair José Veiga
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Indústria de Calçados J.J. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03996-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Rodrigues Barbosa
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03998-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04000-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Lopes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-04004-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Pedro de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Construtora Amauri Gava Ltda.
Auto Posto Fox Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04006-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei de Jesus Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04008-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria da Conceição de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): José do Prado Ribeiro
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-04014-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Pereira da Rosa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-04016-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Bernardo dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Bicicletaria Confianca Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04018-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Goncalino Ferreira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-04020-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Santana
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04024-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Aparecida de Lima
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Nilza Mileto
Desiree Salvati

PROCESSO TRT-PR-RT-04026-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Grassi
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Malci Eletromotores Ltda. (Leocadio B. da Costa)

PROCESSO TRT-PR-RT-04032-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Rudi Parlow
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-04043-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane de Oliveira (Menor)
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Edenir Fatima Araujo Arcego

PROCESSO TRT-PR-RT-04045-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaques Moretto
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Guia Castel - Guia Telefonico de Cascavel Ltda.
RS 31306 D 1 - Marcelo de Freitas e Castro

PROCESSO TRT-PR-RT-04049-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Rogerio Brandão Cardoso
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Helton Sandro Brandão Cardoso
Atair Gomes da Silva
Reu(s): Joel Antonio Gonçalves Camargo (Rest. Al Capone)

PROCESSO TRT-PR-RT-04057-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Dalazen dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): I.S. Menegassi & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04063-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clair Regina Foltz
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Slaviero Decisao Administr. de Consorc. S/C. Ltda.
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-04065-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Rodrigues
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 17556 D 2 - Cesar Augusto Terra

PROCESSO TRT-PR-RT-04067-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos de Oliveira

PR 3947 D 1 - Jose Artemio Schmidt
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-04070-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Loureiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04072-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cazul Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04076-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez dos Prazeres
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Porto Figueira Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04078-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Barbosa da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Bauditz & Souza Ltda. (Socio Adir Luiz Bauditz)

PROCESSO TRT-PR-RT-04083-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Baran Vieira
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-04090-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos de Lima
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-04092-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Matos Araujo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04096-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderleia Razini
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Dalcin & Cia. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-04109-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Dari Carvalho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
PR 6323 D 1 - Abelardo Vieira de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-04111-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
PR 6323 D 1 - Abelardo Vieira de Macedo
Batalha - Pavimentação e Obras Ltda.
PR 6323 D 1 - Abelardo Vieira de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-04113-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doralves Basilia de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Edifício Barao do Cerro Azul
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR-RT-04115-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Roberto Menezes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
Empreiteira de Obras Batalha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04117-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Paixao
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
Empreiteira de Obras Batalha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04119-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlito dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
PR 6323 D 1 - Abelardo Vieira de Macedo

PROCESSO TRT-PR-RT-04123-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irani Franco de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-04125-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lenir dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-04127-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Lima Alves
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-04129-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice Ferreira da Cruz
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Salete Aparecida Mascarello

PROCESSO TRT-PR-RT-04131-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Fuiza de Almeida
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Jacob Alfredo Stoffels Kaefer Ltda.
PR 10477 D 1 - Mauricio Monteiro de Barros Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-04133-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ludina Maria Brandalise de Souza
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): I.C. Garcia & Irmãos Ltda.
PR 9246 D 1 - Claudio Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-04135-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia da Silva Almeida
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Valmir Freire dos Santos Joias
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-04137-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourival Araujo
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-04143-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Argemiro Ferreira de Ramalho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-04145-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darci de Ramos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Geraldo Pregentino dos Santos - (ME) (Vigil. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-04147-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenilso de Bastiani
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04149-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Iramir da Costa Leite
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Irio Fermo

PROCESSO TRT-PR-RT-04153-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Alves Gonçalves
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-04157-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Costa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04163-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olavi Ramos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-04165-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Moreira de Souza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04167-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenira Giraldi
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-04173-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Leite Barbosa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Marcenaria Graciani Ltda.
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-04175-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leamarci Alves Dias
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04179-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidiney Pereira dos Anjos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Gadonski Rosa & Cia. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-04195-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvalte dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Mario Orestes Formighiere Bernoldi

PROCESSO TRT-PR-RT-04201-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04207-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Antonio Froza
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Cesar Marcon & Cia. Ltda.
PR 20626 T 1 - Gilmar Antonio Oltramari

PROCESSO TRT-PR-RT-04213-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lauri Luiz Hartman
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Companhia de Cigarros Souza Cruz
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-04214-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Gilberto Ribeiro de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04216-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Santina Oliveira dos Santos
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Anselmo Luiz Massoni & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04218-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Javier Wittouck
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Desoy Máquinas Agroindustriais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04226-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Gaspar
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04228-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valtair Donizete Aparecido Sereia
PR 17585 D 2 - Nivaldo Possamai
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-04239-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ciro Luiz Coelho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-04241-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Everaldo da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Tuphi Auto Mecanica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04245-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Claro
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Lamirit Indústria de Madeiras Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-04253-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Zauri dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-04255-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judite Lourenço dos Santos Maia
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04259-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Newton Luiz da Silva
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-04265-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Suckel
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04267-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar Pinto Ribeiro
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Romanini & Michelon Ltda.
PR 12903 D 1 - Jose Fernando Prezotto

PROCESSO TRT-PR-RT-04269-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Reu(s): Helio Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-04274-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Renato Holtz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Transanesio Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04276-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Gonçalves dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-04278-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Fernandes Pinto
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): J.R.S. Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04280-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuri Beira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Posto de Lavagem Nei
Auto Posto Marassi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04282-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vital Afonso de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Antonio Oswaldo Dillenburg
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-04286-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roque Francisco Kroetz
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Palmiro Hirt & Cia. Ltda. (Comercial Perola)
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-04288-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Golembioski Crzysczyszin
PR 21238 D 1 - Marcos Antonio Fernandes
Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04290-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gonçalves de Oliveira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Restaurante e Pizzaria Carinhoso

PROCESSO TRT-PR-RT-04296-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Martins Nascimento
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): José A. Gotardo
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-04302-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Fabiano Formigueiri
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Rolmann Rolamentos Ltda.
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-04304-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salvato de Souza Filho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04308-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudimiro Colli
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Zeneca Sementes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04309-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Thafa Comércio de Produtos Naturais Lanches Ltda.
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Dulcineia Bonifacio (Requerida)

PROCESSO TRT-PR-RT-04312-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Xisto Pio
PR 16022 D 1 - Arnaldo Esteves Couto
Reu(s): Edi Siliprandi

PROCESSO TRT-PR-RT-04314-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judite Peruzzo Correia
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira

Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-04316-1995
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otacilio Pereira de Moraes
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00002-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Reu(s): Dalmiro Nunes de Carvalho
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00008-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altemar Moreira Serrao
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00010-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Rafael Mendes
PR 14463 D 2 - Petronius Brasil Luconi
Reu(s): Beatriz Zonta
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00012-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ederson Luiz Kerber
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00018-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Guimaraes Correia
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00022-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Gomes Vieira
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Granito Moveis

PROCESSO TRT-PR-RT-00025-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hamilton Chagas dos Santos
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00027-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rodolfo Vlademir da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Carli & Cia. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00029-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailton dos Santos
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Sergio Pelisser
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-00031-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Assis Carvalho
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00033-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria Cardoso Neto
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00035-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Devanir Sabino de Souza
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.
PR 10674 D 1 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-00042-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Luiza Povidaiko
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Weite Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Serviço Social da Indústria - SESI
PR 22427 D 4 - Marco Antonio Guimaraes

PROCESSO TRT-PR-RT-00043-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genauro Fagundes de Oliveira
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00048-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selson Braz
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00050-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Almeida
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00052-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenilson Servilho Bernardi
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00054-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ataides Mendes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-00060-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neli dos Santos Ponsoni
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Engremann, Peron & Cia. Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00064-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romivaldo Gonçalves de Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00066-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tarcisio Steimacher
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

PROCESSO TRT-PR-RT-00072-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Plinio de Lima
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00075-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00077-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorival Ferreira de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iuza Antonia Braga da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Nelsi Maria Scherer

PROCESSO TRT-PR-RT-00087-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Roberto dos Angelos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00089-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Lucas Tavares
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Silvino Adalberto Fornech
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Ari Rogerio da Silva
PR 21274 D 1 - Reovaldo Aparecido Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-00091-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Ferreira dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cabral & Bezerra Ltda. - Gessovel

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Cabral & Bezerra Ltda. - Gessovel

PROCESSO TRT-PR-RT-00097-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Generoso da Silva Filho
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Biasio Comércio de Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Marcos Horikawa

PROCESSO TRT-PR-RT-00104-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Gonçalves
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Sydnei Augusto Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00106-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilvo Wundrak
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Pastre & Pastre Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00108-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Dutra
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Jorge Gomes

PROCESSO TRT-PR-RT-00116-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Raquel
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Construtora Abapan Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00118-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Mendes Cordeiro
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): E.T.E. - Engenharia Telecomun. Eletric. S.A.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00122-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernande Nunes da Cruz
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Edison Veículos Ltda. - A/C José E. Bento

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco dos Santos
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00127-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valerio Valentin Moretto
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00131-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.
PR 14162 D 1 - Edemar Antonio Zilio Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Aparecido do Amaral
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Zuchinali Pereira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
CLASPAR Empresa Paranaense de Cassif. de Produtos
PR 20896 D 2 - Gilberto Giglio Vianna

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Mendes Rodrigues
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Marlene B. de Souza Mizubuti

PROCESSO TRT-PR-RT-00143-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Aparecida Ferreira Colaco
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Vascelai Indústria e Comércio de Generos Alimentici-os Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00145-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Koiwaske
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cosbec Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Ademar Quevedo

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Aparecida Vicente Machado
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Maria de Fatima Bento Kissula

PROCESSO TRT-PR-RT-00149-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ireni Majewski
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
Reu(s): Eulelio Pereira Moro e Cia. Ltda.
Campos Joris & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00163-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Roberto Rodrigues
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): T.T. Martins & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00165-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo de Almeida Manari
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): V.L. Mecanica e Chapeação Ltda.
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00167-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Jacinto dos Santos
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00169-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gislaine Cardoso Ferreira
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Claudio Nascimento Fleig

PROCESSO TRT-PR-RT-00171-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Zechim
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Valdir Zequim
Reu(s): Herberto Rieger

PROCESSO TRT-PR-RT-00173-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Machado
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Ferreira da Cruz
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Colegio Dom Bosco de Cascavel S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00177-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar João Breda
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Reneu Ost & Cia. Ltda.
Valmor João Casagrande

PROCESSO TRT-PR-RT-00179-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Alves Bento
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00183-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): J. Malucelli Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00185-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Stein Eletronica Em Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anai Cristina Ribeiro
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Marchese S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00222-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iris Albrecht
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Rui Bagatini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00225-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Malinoski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Gabriel Casagrande

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Aparecida de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Santos Eletro Motor (Valdeir dos Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo de Campos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00235-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Vicente Carvalhais
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-00238-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Rocha
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Cotrefal - Cooperativa Agropecuária Tres Fronteiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00239-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Bruisma
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00240-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Silva Estrela
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

Reu(s): Anabuki & Omoto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Melania Terezinha Morbach
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00243-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ironi Terezinha Cavalheiro Ximim
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00247-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Elias Moreira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Adriana Garcia Avila Honjo

PROCESSO TRT-PR-RT-00257-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnaldo Goularte
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): V. Albiero & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00259-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elson Moreira de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudo-este Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00261-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias Paulino da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00263-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Serfas
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Telhavel Distr. de Materiais P/ Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00265-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dulcineia Bonifacio
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Thafa Comércio de Produtos Naturais Lanches Ltda.
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti

PROCESSO TRT-PR-RT-00267-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilmar Aparecido de Sene
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Agro Industrial Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00279-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Mezzarroba
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00282-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eli Osvaldo José Ribeiro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00292-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelci Maria Kessler
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Mini Mercado Cometa

PROCESSO TRT-PR-RT-00294-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizete Kotivitz de Oliveira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Sonia Maria Steiko Amorim

PROCESSO TRT-PR-RT-00299-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Goretti Teodoro de Gois
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Mitra Diocesana de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00300-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Messa
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Indústria e Comércio de Carnes Nesello Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00302-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Aparecida Bueno Mostacio
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Weite Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00304-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nielza Santana Marques
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Conservação e Limpeza Rondon S/C. Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00308-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hildo Simi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00314-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Zoia
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00316-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Dionisio Ubinski
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Manica & Manica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00318-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Giovani Kauffmann
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Sartori e Marca & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00320-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clediomar Estevo da Conceição
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Silvio Antunes

PROCESSO TRT-PR-RT-00322-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton de Fatima Rosa
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Laticinios Boa Vista

PROCESSO TRT-PR-RT-00324-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Marcelo Santiago
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Tavares
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00330-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iracema dos Santos Goltz
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00332-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Lauri da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00334-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laudelina Rosa Barbosa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Caixa Economica Federal
PR 18886 D 1 - Manoel Diniz Paz Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Woginski
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudo-este Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00338-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Fernandes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Adão Pacheco

PROCESSO TRT-PR-RT-00340-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo Pereira da Rosa
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00344-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tanir Leda Wszcuzuk
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Vanzin Sport Center Ltda.
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-00346-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vagner Erisvaldo de Amorin
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Valdecir Ferreira Gomes
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00352-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Luiz de Bairro
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00354-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda. (Reqrte)
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): Girceo Rovani (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00356-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Alves David
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Juarez José Varisco

PROCESSO TRT-PR-RT-00360-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Romão Prado
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00366-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Pompermaier
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Assoc. Pais e Amigos Recanto da Crianca

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eugenio Monteiro de Lima
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Milton José Santin

PROCESSO TRT-PR-RT-00370-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Texeira
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00374-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Iglaci dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Davi Paloski - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joed Mariano da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Ernesto Piovesan
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00382-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Antunes
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Nilton Prado

PROCESSO TRT-PR-RT-00384-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Rodrigues
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00388-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Antonio Fogassa da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00390-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rose Marli Rocha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Dirlei Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-00392-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Rubino
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00394-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cilene de Lucia Schreiber
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00396-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erondina de Lima Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00398-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izabel Pereira de Lima Souza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00400-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Evanilda Perpetua
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelsina Coelho Schreiber
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00404-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Renilde de Andrade
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): L. Schreiber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00410-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi Marcante
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00412-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Rodrigues Villarinho
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-00414-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Sergio Martins Wosiack
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Representações Texteis Ltda.
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-00416-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Falcave
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): João Alvares Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00420-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Mensch da Rosa
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Construtoka Empr. Acab. Constr. e Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Gonçalves Ferreira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Valdir Teixeira da Luz

PROCESSO TRT-PR-RT-00424-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Simao Alves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.
Jair Camargo

PROCESSO TRT-PR-RT-00426-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaias Simoes de Mattos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Simoes de Mattos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00430-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Aparecida Dias de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Norberto A. Gulgielmim

PROCESSO TRT-PR-RT-00432-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gomes Leal
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Tadeu Mroginski

PROCESSO TRT-PR-RT-00434-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Conceição de Souza Leal
PR 3945 D 1 - Nivaldo Vitorino Impedido
Reu(s): Tadeu Mroginski

PROCESSO TRT-PR-RT-00446-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anselmo Cordeiro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Casturino de Souza
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Auto Posto Gauderio Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Maria da Silva
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00458-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Antonio Guarienti
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Gráfica Consolata Ltda.

PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): G. Pedroso - (ME)
Village Construções Ltda.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-00464-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Veloso
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): P.P.N. Construções Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanir de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Lopes dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Empreiteira Oucevel Ltda.
Formato Construções Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-00470-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ednir Maximiano da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00474-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Maia
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Alceu Lens

PROCESSO TRT-PR-RT-00482-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clair Antonio Copini
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00484-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelino Martins de Oliveira
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00493-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvaro Baldin
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Menegazzo Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00495-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel Martins Ferreira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Construtora Khouri Ltda.
PR 15237 D 1 - Anapaula da Silva Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00497-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Girceo Rovani
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Dias dos Reis
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isidoro Pereira de Lemos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Gotardo Mecanica - (ME)
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Lucia de Oliveira
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Weite Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00508-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Olalia da Cruz Daniel
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Cleusa Fatima de Oliveira Montevanello

PROCESSO TRT-PR-RT-00510-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olices Rodrigues
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Alessandro Meneghel

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Barreto da Silva
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Martini, Froza & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00527-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eduardo Alves
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira
Reu(s): Danilo Honorino Bernartt

PROCESSO TRT-PR-RT-00529-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Langaro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00531-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Kempa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Furlanetto & Sestak Ltda. - Paraná Onibus

PROCESSO TRT-PR-RT-00533-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nildo Smentcoviki
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Sutipao Panificadora e Confeitaria Ltda. - (ME)
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-00537-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvino José Grezzana
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): Editora O Estado do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00541-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar dos Santos Pinto
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00545-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Ferreira de Freitas
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Motter & Pocahy Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00547-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francelino José Ferreira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Amadeu Ferreira Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00549-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Cotienschi Kulba
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Master Refeicoes Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-00553-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Miguel Ferreira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Amadeu Ferreira Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00559-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Rogerio Lagemann
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Transportadora J.J.D. Ltda.
PR 22366 D 1 - Luiz Carlos Provin

PROCESSO TRT-PR-RT-00561-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Pereira da Silva
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00565-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Claudemir Casagrande

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neidimar Terezinha de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Município de Corbelia
PR 5450 T 1 - Angelo Ovildo Zanuzo Denardin

PROCESSO TRT-PR-RT-00573-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Varela
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Arnaldo Massaaki Suetake

PROCESSO TRT-PR-RT-00575-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Ribeiro dos Santos
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Liamar Fernandes Piovezam
Sergio Piovezam

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedito Pereira Clemente
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clodoaldo Marquetti
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00581-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulo dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00585-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Adão Macedo de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): José Carlos Muffato
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00587-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Franco de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): José Carlos Muffato
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00589-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Franco de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00591-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Mufato
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00593-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Sergio Elias
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Reu(s): Alfaiataria Erechim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00596-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Maxima Correia
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Theobaldo Bresolin
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-00598-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson Machado
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Cima Iii

PROCESSO TRT-PR-RT-00600-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Pereira Rosa
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Claudio Schecheli
Sergio Paulo Schecheli

PROCESSO TRT-PR-RT-00604-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nercy Maria Luiza Paranhos
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): R.J. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00608-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Barros
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Renato de Assis

PROCESSO TRT-PR-RT-00612-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Francisco Schimidt
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00614-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Diniz
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00616-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viviane Debora da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Sociedade Educacional Alfa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00618-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir dos Santos
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Frigorifico Guzera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00620-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Padilha
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Frigorifico Guzera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00622-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria dos Santos
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Frigorifico Guzera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00624-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidia Cidral de Carvalho
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00632-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmem Mandrique de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Marcia Regina Miranda
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-00634-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dejanira Alves Ribeiro
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): H.E.V. Imoveis Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00638-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Teodoro da Cruz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Paraná Refrigerantes S.A.
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-00641-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Rogerio Siqueira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Luiz Ari Lazarotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00642-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli dos Santos Braga
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Walter José Henze

PROCESSO TRT-PR-RT-00644-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diva Aparecida da Silva Custodio
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Amauri Alexandre da Silva
Lili Seifert

PROCESSO TRT-PR-RT-00646-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Moreira de Jesus
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Calçados Sinatra Ltda.
Sarolli Preisner Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00650-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleci Silva de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Condomínio Edifício Imperador
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00654-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maximo Ramon Siqueira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00656-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Aparecida Mariano
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cemilda Schmitt
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-00658-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Caldeira Lopes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): J.S.D. Materiais de Construção Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00660-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cabral & Bezerra Ltda. - Gessovel
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00662-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcilio Malanote
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz
Reu(s): Carlos Soares
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Aurora
PR 12110 D 1 - Jose Humberto Pinheiro
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00664-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zilda Vitorino de Souza
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Reu(s): I.M. de Andrade & Cia. Ltda. - (ME)

PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00666-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Augustinho dos Santos
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Comercial de Alimentos Cristalsilva Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilza Araujo Silva Leal
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Valmir Maciel - (ME) (Lanchonete Tasca)

PROCESSO TRT-PR-RT-00677-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Norodin
PR 12028 T 1 - Wanderley Cunha
Reu(s): Lanchonete Aguia Dourada
Augusto Esmanhoto

PROCESSO TRT-PR-RT-00679-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alipio Fogaca Mandrick
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Rodovargas
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00681-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Aurelio Campos
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Cavalca Rodolfo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00688-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizeu Antonio Dorne
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Arcimol Artef. de Cimento e Mat. Constr. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00690-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Pereira de Lara
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Comércio de Combustiveis Herveira Ltda. - (ME)
Hugo Antonio Ferreira da Paz

PROCESSO TRT-PR-RT-00692-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odacir Godoi
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
PR 20816 D 1 - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00696-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Darcy Possera
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Clover Equipamentos Para Escritorio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Rodrigues
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Celso Luiz Rosalem

PROCESSO TRT-PR-RT-00702-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Leinir Klauss
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Adebal Zucco

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clerio Cardoso Sobrinho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00708-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amauri Varela
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Hotilia L. Kolb Furtado

PROCESSO TRT-PR-RT-00710-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos do Prado
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00712-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isabel Cristina da Silva
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
Reu(s): Torres & Irmãos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00714-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emerson Gomes de Souza
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): I.T. - Companhia Internacional de Tecnologia

PROCESSO TRT-PR-RT-00717-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Deola
PR 18227 D 1 - Ivete Olivia Strieder
Reu(s): Boite La Piova

PROCESSO TRT-PR-RT-00721-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ailson Antonio Vascao de Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense Nucleo de Cascavel
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00727-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel de Matos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Kopp Indústria e Comércio de Brindes Ltda.
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-00729-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jenilson Francisco Gonçalves
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00733-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Pires dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Roraima Construtora de Obras Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco
Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Leal dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Vigilância Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00737-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes Maruska
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
PR 22089 D 1 - Paulo Giovani Fornazari
Laranja Natural

PROCESSO TRT-PR-RT-00739-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalia Alves de Jesus
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): G.D. Quimica - Indústrias Quimicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00749-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valberto Alves Bento
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00758-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Vitorino
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Ermir Furlanetto
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00765-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jobel Alves Godoy
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Buka Representações Comerciais
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
Tilibra S.A. Indústria Gráfica
SP 67217 D 1 - Luiz Fernando Maia
T.B.D. Comercial e Distribuidora S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00767-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noli Janjar
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Buka Representações Comerciais
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
Tilibra S.A. Indústria Gráfica
SP 67217 D 1 - Luiz Fernando Maia
T.B.D. Comercial e Distribuidora S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00769-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Ribeiro da Cruz
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nem José Silvano
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): José Agostinho Gazoni
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Wave Shop (Celia Aparecida Bonatto)
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00773-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei da Silva Buff
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 18886 D 1 - Manoel Diniz Paz Neto
I.T. - Companhia Internacional de Tecnologia
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-00775-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Lourenço de Farias
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Conservação e Limpeza Rondon S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00778-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Denivaldo da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): De Bona Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00780-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Darcirio Ferreira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Garcia Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos do Carmo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00787-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Esteven de Medeiros
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam
Sebastiana Vieira de Medeiros
Reu(s): Rovilio Mascarello

PROCESSO TRT-PR-RT-00788-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss
Reu(s): Julius Cesar de Araujo (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00791-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Gotardo
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00793-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Antonio da Cunha
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Kuka Produtos Alimenticios Ltda.
PR 18115 T 1 - Carlos P. Paixao

PROCESSO TRT-PR-RT-00795-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Souza Camargo
PR 12110 D 1 - Jose Humberto Pinheiro
Reu(s): Iracema Rodrigues Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00799-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elias Pereira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Trovino & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00801-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Walter Pusch
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Rachid Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Guedes da Luz
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Domingos Salvatti
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00808-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Domingos Athaydes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Amadeu Ferreira

PROCESSO TRT-PR-RT-00812-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss
Reu(s): Atoniel Veiga Mateus (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvicto Pereira dos Santos
PR 17182 D 1 - Airton Jacques Ferraz
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00829-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Sabino de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Indústria e Comércio Metalurgica Atlas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00831-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Gomes de Andrade
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Amadeu Ferreira Cascavel - (ME) (Master Biffe)

PROCESSO TRT-PR-RT-00833-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Angelo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): João Carlos
Verde Mate (Evandro Padovani)

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Pires da Costa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Reformadora Realce Ltda.
Celeste Tebaldi

PROCESSO TRT-PR-RT-00837-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jadir Francisco dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00839-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josias dos Santos (Menor)
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): M.A.C. Recuperadora de Furgoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00841-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juvenil Alves de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Aristides Moreto
Village Construções Ltda.
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00843-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvano Antunes
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izabel de Moraes da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Master Refeicoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00853-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reginaldo Galvao de Oliveira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): João Carlos Largo
João Roberto Largo

PROCESSO TRT-PR-RT-00855-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar da Rosa Garcia
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00857-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edison Rodrigues da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00859-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Faustino Aparecido Simao
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-00861-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Meira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Vladislovas Vytauta Polisaitis
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa

PROCESSO TRT-PR-RT-00863-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alex Rodrigues da Cruz
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Domingos Salvatti
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00865-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nalzira Simao de Souza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Georg Willig & Cia. Ltda.
PR 11831 D 1 - Silverio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdineia Aparecido Venancio
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Leonilda Aparecida Binder Fedrizzi
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00874-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelurdes Nunes Ribeiro

PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00882-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Salete da Igreja
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Amadeu Ferreira Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00890-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Doraci de Paula Sobrinho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00892-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleverson José Sobrinho (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00894-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocelina Maria da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jorge L. C. Roman

PROCESSO TRT-PR-RT-00900-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilene Alonso Vaz
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Condomínio Edifício Vermont

PROCESSO TRT-PR-RT-00906-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arviria de Lima Borges
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00912-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pires
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): União Prestadora de Serv. Na Constr. Civil S/C.Lt.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00918-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benevaldo da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Edno Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Manoel da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Nipolar Ltda.
PR 22335 S 1 - Flaviano Lugo

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oziel Lourenço dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Construtora Wysling Gomes Ltda.
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-00926-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Eslebao Tavora
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Nestor Dalmina

PROCESSO TRT-PR-RT-00928-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Oliveira Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Silmara Pegoraro

PROCESSO TRT-PR-RT-00932-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soili de Fatima Gottselig Muller
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00945-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angelo Serafim Ferreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00947-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos Aparecido Garcia
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan
Alfredo Martins
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00953-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliezer dos Santos Leal
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Gesso Forte Ltda.
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00955-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva Doraci Alves
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00957-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Medeiros da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Boviel Kiowa S.A. - Construções & Telecomunicações

PROCESSO TRT-PR-RT-00967-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Candido da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-00971-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenira Giraldi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00973-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ednei Gomes Marques
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Expresso Frimesa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00975-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sueli dos Santos Machado
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00977-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Ramos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Cosmeticos Gibim Ltda.
PR 4293 D 1 - Mauricio Feldmann de Schnaid

PROCESSO TRT-PR-RT-00981-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivani Maria Ruviaro
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Reu(s): Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00983-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Roberto da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Teomar Roque Beltrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Lopes dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): P.P.N. Construções Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-00989-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suzeila Santos Marques
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Cetil Informatica S.A.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00991-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Bastos de Souza
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná
PR 11298 S 1 - Joao Carlos Poletto

PROCESSO TRT-PR-RT-00993-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Creuza Gouveia da Costa Disner
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
Condopar Administração de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldair Miguel Lahn
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Condomínio Edifício Cruzeiro do Sul
PR 18199 D 1 - Liana Maria Gobo Nogueira

PROCESSO TRT-PR-RT-01001-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ibaldir Pelentir
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01003-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Marcos Antunes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
SC 10448 D 1 - Jose Lenoir Silveira de Alves

PROCESSO TRT-PR-RT-01005-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marta Muziol
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01011-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Roque Ramos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Deocleciano Moreira de Campos

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altair José Beker
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jumbo Alimentos Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Boviel Kiowa S.A. - Construções & Telecomunicações

PROCESSO TRT-PR-RT-01017-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Lino da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Antonio Carlos Geleski

PROCESSO TRT-PR-RT-01029-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Luiz Guedini
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Rodrigues
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01035-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Paulo Maciel
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01037-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Constantino
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Terraplanagem Schwanke Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01043-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Kurlapski dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): I.C. Garcia & Irmãos Ltda.
PR 5117 T 1 - Jose Bolivar Bretas

PROCESSO TRT-PR-RT-01045-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Lores Fernandes
PR 22573 T 1 - Niuceia Maria Correa
Serly Lourdes Fernandes
Ana Lores Fernandes Boeno
Reu(s): Angelo Pilatti
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Albino Lores Fernandes (Menor)
PR 22573 T 1 - Niuceia Maria Correa
Reu(s): Angelo Pilatti
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01053-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ida Verruch
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Condomínio Edifício Centro Comercial Lince

PROCESSO TRT-PR-RT-01055-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Zelia Kolecha
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Michelon Distribuidora de Ferragens Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01059-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcides Santos Quadros
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Ceramica Tres Barras do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01063-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Equinaldo Pereira de Sa
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Jorge Matievicz & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01081-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete Cavalet
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros

PROCESSO TRT-PR-RT-01083-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Augusto Guerra Foes
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Agrícola Sperafico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01085-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton de Lara Ferreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Colorest Laboratorio Fotografico - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-01087-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Sebastião Carignano
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira
Multilit Fibrocimento Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01089-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Freitas de Souza
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Tetuzio Togute (Com. de Frutas Togute)

PROCESSO TRT-PR-RT-01095-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arao dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Frigorifico Guzera Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01106-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton de Souza
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Materiais de Construção Huf Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01111-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Michele Prudente Campos
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): Ana Zelia Kolecha

PROCESSO TRT-PR-RT-01114-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Cipriano
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Pesqueiro Piaucu Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-01120-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Walchak Sanabria
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Reu(s): Atenas Conservação e Limpeza S/C. Ltda.
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01124-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Aparecida Correa Caetano
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Sady Claudio Bodanezi

PROCESSO TRT-PR-RT-01126-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Ronsani
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Sady Claudio Bodanezi

PROCESSO TRT-PR-RT-01132-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Donizete Alves Martins
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
Reu(s): Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-01134-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Antonio Belusso
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Comercial de Tecidos Domingos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01138-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evanilde de Souza
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Laboratorio de Analises Clinicas Guarani Ltda.
PR 14889 D 1 - Joao Edmir de Lima Portela

PROCESSO TRT-PR-RT-01140-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ataides dos Reis
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-01142-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Soares
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Renovadora de Motores Miosotis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu de Almeida
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01148-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Martins
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01158-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eurides da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Dejalma José Formighieri
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-01160-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Teixeira
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Ribeiro Transportes e Empreiteira de Mão de Obras

PROCESSO TRT-PR-RT-01168-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odete Miranda Monteiro
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-01204-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Juarez da Paz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Auto Mecanica Gili Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01206-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olirdes Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Claudia V. A. Stok

PROCESSO TRT-PR-RT-01210-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Caldeira Lopes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): José Serrano Dias
Transluc - Cargas e Encomendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01217-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir Antonio Barzagui
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Compra e Venda Cer.Seidel (Mf - Sind.Jair L.Fontana)

PROCESSO TRT-PR-RT-01219-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Saladini Neto
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Transmatic Transp. de Deriv. de Petróleo Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01225-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Isaias Teles
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Discalub Comércio de Lubrificantes Ltda.
José Serrano Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edemir Carneiro Siqueira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Transveloz Transpote & Com. de Auto Pecas Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-01235-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janete Francisca Odiy
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Ana Noeli de Souza Costa
João Batista da Costa

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmarino Messias
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): C.M.N. Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

PROCESSO TRT-PR-RT-01239-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vastairi Alves Ferreira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Construtora Pena Branca Ltda.
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Luiz Gomes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01249-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela Luiza Roman
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Radio União de Céu Azul Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Cechim
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01263-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Isaura Cristina Sales de Souza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Restaurante Sino Americano Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliane Aparecida Ficher
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Caixa Economica Federal
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-01269-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Tonetti Sobrinho
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Gasox Comércio de Oxigenio Máquinas e Ferramentas Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeova Pereira
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Auto Mecanica Gili Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-01287-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Euridice Rosa Santana
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01289-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jacira Neves Rautenberg
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01291-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Fogaca dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01293-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luziano de Amorim
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Engesul Eng. e Com. de Mat. Eletricos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01295-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lair Espindola
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01297-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marina Mioto Vieira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01299-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Batista Morais
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01303-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Alves Bento
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01305-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Conrado
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Madeireira Reolon Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01307-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Ribeiro
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Tope Suco - Indústria e Comércio de Sucos e Frutas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01311-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitalina Garbin
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01324-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Madeireira Salvatti Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01326-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Augusto Pasqualli
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Vilmar Hilgert

PROCESSO TRT-PR-RT-01332-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Angela Gisele Boscato
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Chalana Publicidade

PROCESSO TRT-PR-RT-01336-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidia de Fatima Fernandes
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Power Trabalho Temporário Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
SC 10448 D 1 - Jose Lenoir Silveira de Alves

PROCESSO TRT-PR-RT-01338-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anastacia Zeferina Nikelle
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): N. Calegari & Cia. Ltda.
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-01340-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vania Vieira Dias
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): N. Calegari & Cia. Ltda.
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-01343-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Santiago
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01347-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete Aparecida Vicente Machado
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Maria de Fatima Bento Kissula

PROCESSO TRT-PR-RT-01349-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Amaral Alves
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01351-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Ciszevski
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01353-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Sales Duque
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01355-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clovis Muller Barbosa
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01361-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeferson Gobbi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): M. Bueno Pizzas [ME]
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01363-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucimar Bombassaro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01365-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dilce Marques de Jesus
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Mercearia e Acougue Fribian Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01380-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdelir Carneiro de Souza
PR 16185 D 1 - Nelson Fagundes
Reu(s): Dissorvet Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01384-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Ferreira da Cruz
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Colegio Dom Bosco de Cascavel S/C. Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-01386-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivone Maciel de Goes
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Sarolli S.A. Madeiras Sem. Cereais e Constr.

PROCESSO TRT-PR-RT-01391-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domicio Camargo dos Santos
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): J.A. Moura Equipamentos Eletronicos
PR 16185 D 1 - Nelson Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-01393-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Guimaraes Leite
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01395-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Braun Nunes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01403-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evo Marques dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Comil Silos e Secadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01410-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carla Bordin Vicari
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Sistema Educacional de Cascavel Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01413-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Argemiro Luiz de Lima
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Pinnusbom Ind. & Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01415-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Rosineide Batista dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Rosa Policarpo

PROCESSO TRT-PR-RT-01417-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio da Rocha
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Vulcanizadora Mendes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01425-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Simao Alves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-01427-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Bras Christino
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Pedro Guimaraes
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
João Becker (Obra)
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-01429-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Solange Aparecido Ribeiro de Freitas
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Jackson Espetaculos Culturais S/C. Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01435-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Becegato
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações
PR 15019 D 3 - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alex Sandro Luiz Barbosa
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Demari Com. de Frutas e Cereais Ltda. - Frutibento

PROCESSO TRT-PR-RT-01448-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jamir Galvan
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Demari Com. de Frutas e Cereais Ltda. - Frutibento

PROCESSO TRT-PR-RT-01450-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Parailho Fernandes de Quadros
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Demari Com. de Frutas e Cereais Ltda. - Frutibento

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cesar Meira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Demari Com. de Frutas e Cereais Ltda. - Frutibento

PROCESSO TRT-PR-RT-01454-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir da Silva Figueiredo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Demari Com. de Frutas e Cereais Ltda. - Frutibento

PROCESSO TRT-PR-RT-01456-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância de
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Alvorada Seg. Bancaria e Patr.Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01459-1996

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorimar Rossi
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01463-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marines Izidoro Breda
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Antonio Breda

PROCESSO TRT-PR-RT-01469-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Cardoso
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Fungeo Fundação e Geologia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01475-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Tereza Gonçalves dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): José Guilherme Fiedler
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito

PROCESSO TRT-PR-RT-01477-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivomar Dalmolin
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01479-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jailson Schon
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-01481-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima Mezarroba
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01483-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Cordeiro de Araujo
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho
Reu(s): Fatima T. de Franca Lopes
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Jairo F. Lopes
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01487-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davi de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): E.J.L. Cavalli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01489-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilso Moreira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01491-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laercio Luiz de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01493-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elvino Florencio de Borba
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Minasgas S.A. Distribuidora de Gás Combustivel
PR 23499 D 1 - Fernando Medeiros de Albuquerque

PROCESSO TRT-PR-RT-01497-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Cristalino de Morais
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Neri da Silva Antunes

PROCESSO TRT-PR-RT-01499-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecio Platikquen
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona
Reu(s): De Conto Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01501-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elci Silva dos Santos
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Liomar Darci Paul
Vania Regina Barrato

PROCESSO TRT-PR-RT-01503-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco José Schwerz (Requerente)
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Clemente Batista Dias (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-01509-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Gonçalves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): J.C. Artefatos de Cimento Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Roberto Menezes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
Empreiteira de Obras Batalha Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01513-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Moreira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-01515-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida do Nascimento
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Ivani de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01517-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Barboza Diniz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01523-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Ferreira Scopel
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Hilario Zardo

PROCESSO TRT-PR-RT-01529-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Cesaria de Moraes
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Condopar Administração de Serviços S/C. Ltda.
PR 12903 D 1 - Jose Fernando Prezotto

PROCESSO TRT-PR-RT-01532-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocelio Nei Buttner (Menor)
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Frascoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01542-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Rosario do Prado
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01553-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilsa dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Adão Nogueira
Clair Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01555-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudino Pereira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01557-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Neves Bandeira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01559-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Schran
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Jacinto Limberger

PROCESSO TRT-PR-RT-01561-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Domingues Barbosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01565-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Expedito Ferreira
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01567-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Antonio Mega Fortes
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01569-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloir Fernando Favil
PR 12205 D 1 - Neudi Galli
Reu(s): Disbevel Distribuidora de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01571-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Francisco Arcari
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Leonidas Fagundes Junior & Cia. Ltda.
PR 15140 D 1 - Rosangela Koppenhagen Guilherme

PROCESSO TRT-PR-RT-01577-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Franca
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Maximino Ferlin & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01581-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ozeir Rodrigues de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01585-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adir Simao Alves
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Construtora Habitavel Ltda.
Jair de Camargo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01591-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Claudio Kubiak
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho
Gilmar de Avila
Jair Adão Borges
Olivio Rossi
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01593-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Cristina de Almeida
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01595-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Miotto Ferreira
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01599-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helio Alves Fernandes da Silva
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Medelux Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01601-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Bitencourt Acioli
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Furtado & Grigol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01621-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edina da Silva Borges dos Santos
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): APMI Associação de Proteção A Maternidade e Infancia
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-01627-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Neves dos Santos
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Ademir José Mocelim

PROCESSO TRT-PR-RT-01629-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Souza Lira
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Melo & Zortea Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01631-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricardo Licheta
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Wagner Pazkovski - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01633-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir de Jesus da Costa
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01635-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Fiori
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Valmor Sonda
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01637-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues Pardinho
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Tomaz de Assis
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-01643-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanir de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01647-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacir Santana
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): J.B. Beneficiamento e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01648-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Adalto Pinturas (Prop. José Adalto de Oliveira)

PROCESSO TRT-PR-RT-01649-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Ferreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01654-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Aparecido Semiao dos Reis
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01656-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evilazio Glaba
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01658-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Arlindo Marques
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-01660-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Roberto Bermud
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-01662-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Soeli Regina Rodrigues
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Michalski & Michalski Ltda. - (ME)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01668-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edinei Veiber Rodrigues
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cattani S.A. Transportes e Turismo
PR 15022 D 1 - Mateus Ferreira Leite

PROCESSO TRT-PR-RT-01688-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sia Gomes
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Gerhard Siebauer
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-01690-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Maciel de Goes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Expresso Maringa Transportes Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01692-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeferson Correia Lopes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Sartori & Marca Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01694-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Elena dos Santos Dias
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Albino Maximo Giacomel
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-01696-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Alves Mares
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01711-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Maia
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Elizabeth de Fatima Pedroso Lens
Olaria Jaguarandi

PROCESSO TRT-PR-RT-01713-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Pimentel de Farias
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Gladimir Piloneto

PROCESSO TRT-PR-RT-01723-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): O. Pena Cartografia e Topografia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01725-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzia Gomes da Silva

PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): A. Sawczyn & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01727-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Olalia da Cruz Daniel
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): A. Sawczyn & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01731-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice Schneider Soares Batista
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Engematsu Comércio de Pecas e Equipamentos
PR 14826 D 1 - Magali Emilia Montanher

PROCESSO TRT-PR-RT-01733-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Paulo dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01737-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Donizete Simao
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-01739-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio da Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Grao Nativo Comércio de Alimentos Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-01741-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Vargas de Andrade
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01743-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Associação Atlética Comercial
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Reu(s): Palmira Rozela Patricio (Requerida)
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid
Rosemare Aparecida Machado (Requerida)
Valdecir Cezar Machado (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-01747-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Regina de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Policlinica Cascavel Ltda.
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01749-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alexandre Machado
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01753-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Teocir Laufer
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Irmãos Bechlin Ltda.
PR 12467 D 1 - Jose Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-01757-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Leopoldo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Madeireira Rio do Salto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01761-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clemente Batista Dias
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Francisco José Schwerz

PROCESSO TRT-PR-RT-01765-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmir da Veiga
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01769-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Kavacini
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Aqua Plus Piscinas Comércio de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01773-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Gabardo Pinto
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01775-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Selma da Silva Cardoso
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marineide de Fatima da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Vanzin Sport Center Ltda.
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-01779-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosilene Aparecida de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Maria Zilda de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01781-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Adelir Monteiro
PR 24199 T 1 - Wilson Muller
Reu(s): Tansini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01783-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Luz da Silva
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Filipak & Torres Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01785-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Gonçalves da Luz
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01787-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nylceu Antonio Moresco
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Radio e Televisão Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01793-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Gonsalves Parreira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Borracharia Cataratas
Auto Posto Cataratas

PROCESSO TRT-PR-RT-01804-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Marcos dos Santos
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-01806-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliani da Silva Braga de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Centro Educacional Piaget Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01810-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alencar da Silva Soares Junior
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Roscafer Máquinas e Ferramentas Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-01816-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Telmo Pereira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01823-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Dorneles dos Santos
PR 12028 T 1 - Wanderley Cunha
Reu(s): Patagonia Pre Moldados em Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01827-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Lucia Ferreira
PR 6200 D 2 - Jose Miguel da Silva
Reu(s): Dayse Maria Kaled Regasso
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-01829-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson João Hornig
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Reu(s): Indústria Mate Laranjeiras Ltda.
PR 18519 D 1 - Gilberto Santi

PROCESSO TRT-PR-RT-01835-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Antonio Rodrigues
PR 18035 D 1 - Cezar Paulo Lazarotto
Reu(s): M.L. Polidoro & Cia. Ltda. (Chimarrao Terra Mate)
PR 17136 D 1 - Antonio Cesar Ziegemann

PROCESSO TRT-PR-RT-01850-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delar José Lilge
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-01854-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jocimar Pires (Menor)
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Ranela Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01858-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Ribeiro Lima
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01860-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Arlindo Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sociedade Espirita Paz Amor e Luz
Panificadora e Confeitaria Francisco de Assis

PROCESSO TRT-PR-RT-01862-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidival Saldanha Fante
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01864-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Itaverney Nilson Wuinter
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01866-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Jagas
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01868-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Rodrigues dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01871-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Salete Pagliosa
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Comércio de Vidros Vera Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01873-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Natalia Alves de Jesus
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): G.D. Quimica - Indústrias Quimicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01875-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Garcia Ayala
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Super Moveis Comércio e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01877-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Soares dos Santos
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Condomínio Edifício Torre Nobre

PROCESSO TRT-PR-RT-01883-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasilina Figueiredo Pereira
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01886-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gaspar José da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01888-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Alves de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Petiscaria Castro Cavalcante Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01890-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Licinio Aparecido Correia
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Adir Soares de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01894-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilda Ribeiro Rossa
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Marcos Roberto Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01898-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Garcia
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Transportes e Representações R.B. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01900-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lorival Maregon
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca
Reu(s): Transportes e Representações Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01902-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anselmo Cordeiro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
PR 18619 D 1 - Sergio Ricardo Tinoco

PROCESSO TRT-PR-RT-01906-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neirildo Barbosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Tranzal - Transportes Zanella Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01914-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlito Farias Bormann
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Darci Elso Weisheimer

PROCESSO TRT-PR-RT-01916-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emisson Silva Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Darci Elso Weisheimer

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izaira Euzebio dos Santos da Silva
PR 12110 D 1 - Jose Humberto Pinheiro
Reu(s): Weite Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01929-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Eronilda Vasco Almeida Lucas
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01939-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Roberto Kulba
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Arseme Baptista

PROCESSO TRT-PR-RT-01943-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Edgar Luiz Schumann (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-01950-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernabe Antunes Cristovan
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): T.E.E. Construção Civil e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01958-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos do Prado
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 10307 D 1 - Gilberto Allievi

PROCESSO TRT-PR-RT-01960-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Morais
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek
Reu(s): Sociedade Rural Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01962-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Francisco da Rocha
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Vitor José Smarczewski
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01964-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tilza Lunaro
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
Reu(s): Coheste - Cooperativa Habitacional do Oeste
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-01972-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucelino da Costa Jacinto
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Tope Suco - Indústria e Comércio de Sucos e Frutas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01975-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): América de Lurdes Soares do Nascimento
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Gaffuri & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01977-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Jorge Filho
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01979-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Alf
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01985-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marizete Leite da Veiga
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): José do Prado Ribeiro
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01989-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Edson de Azevedo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01995-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Dalmazo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
SC 10448 D 1 - Jose Lenoir Silveira de Alves
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01999-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha de Fatima Simoes
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02001-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juliene Cristina da Costa
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02008-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Carlos Martins
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02010-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Brandão Novak
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto
Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02014-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio Krinski
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02024-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Jacob da Cruz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02028-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Celestino Ribeiro
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Cacer Construção Civil e Pavimentação de Obras Ltd
Município de Cascavel
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-02030-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nei Antunes
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-02032-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdevino Quadros dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02034-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assis Antonio Malacarne
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Hiram Hesselmann Lamas

PROCESSO TRT-PR-RT-02036-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaceni Munhak Thomazini de Almeida
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Nevio Carlos Iesser
Infomatica Cascavel Ltda. - Inforvel

PROCESSO TRT-PR-RT-02040-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Terezinha Fragas
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hospital e Maternidade Sao Gabriel Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-02044-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Duarte da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Mister Grill

PROCESSO TRT-PR-RT-02046-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Woguel dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02048-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Machado
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Luiz Assadura
De Bona Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alior José Cauz
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transportadora Rodoviaria de Cargas Tarobá Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02052-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irinelsio Gonçalves
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Valdir Cesar Milani
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-02058-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Duarte
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Onissio Evaristo Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02061-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Rodrigues Alves
PR 12110 D 1 - Jose Humberto Pinheiro
Reu(s): Jorge Felippe da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02065-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juracy Solmario Kriger
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Transportes Dalcoquio S.A.
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
Petrobrás Distribuidora S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02067-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iolando Mateus
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda. (Dallon Baterias)

PROCESSO TRT-PR-RT-02069-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Vieira da Silva
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Santino Antunes
Hospital e Casa de Saúde Sao Marcos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02084-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Guimaraes Leite
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Castro & Dellatorre Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02086-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana Vieira Figueiredo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): W.F. Faria & Cia Ltda.
PR 14826 D 1 - Magali Emilia Montanher

PROCESSO TRT-PR-RT-02092-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Camilo de Lelis
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-02096-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erotides Ribeiro de Lara
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 16948 D 4 - Joao Leonelho Gabardo Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02102-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaime Alves Martins
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Reformadora Realce Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02108-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Vanderley Dickel
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Casa Chico Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02110-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton de Fatima Rosa
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Laticinios Kato Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02112-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Queiroz de Souza
PR 19395 D 1 - Sergio Soares de Jesus Moraes
Reu(s): Sezefredo Karpinski

PROCESSO TRT-PR-RT-02114-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Andre Kachuba
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Agropecuária Festugato Ltda.
Imapar Cajati Reflorestamento e Agricultura Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02138-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Roberto dos Santos
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Ferrarkes Representações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02146-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antonio Gaspar
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): E.J. Posser & Cia. Ltda. (Edelar Julio Posser)

PROCESSO TRT-PR-RT-02150-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Viana de Souza
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Maria Peres do Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02182-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vera Maria Guerra
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Decio Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-02186-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Machado
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Edo José Diehl Peixoto
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-02188-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Luiz de Andrade
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
PR 18548 D 4 - Adilson Correia

PROCESSO TRT-PR-RT-02196-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Fernando Lagemann
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02206-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Severino Bernardo da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Darcy Slaviero

PROCESSO TRT-PR-RT-02208-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson da Silva
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Acahy Agro Pastoril Ltda.
Agrato Agro Pecuária Festugato Ltda.
Acahy Agro Industrial do Brasil Ltda.
Agropecuária e Reflorestadora Bom Sucesso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02210-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vair da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Dejalma José Formighieri

PROCESSO TRT-PR-RT-02216-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Albertino da Silva Bispo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Companhia de Habitação de Cascavel - COHAVEL

PROCESSO TRT-PR-RT-02218-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laudair dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Panificadora Trevo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02224-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elildo Pinheiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): A. Retraga Internacional Exportação e Importação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02226-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jucemar Rodrigues Orteiro
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Devair de Paula

PROCESSO TRT-PR-RT-02240-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dioneia Correia Lopes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Jeferson Margarida
Rosangela Ritter

PROCESSO TRT-PR-RT-02242-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Ferreira de Andrade
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Irineu Luiz Lotici

PROCESSO TRT-PR-RT-02244-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Maria Beleti
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Cobrafone Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02253-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julia Pacheco
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Auto Pecas e Tintas Cobra Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02263-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Amancio de Siqueira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02274-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marli Fernandes de Andrade
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02276-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei de Bona
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Luiz Alves Barreto
Jeferson Morais Santana

PROCESSO TRT-PR-RT-02278-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Batista Marques
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02283-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Veigas (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Octacilio Antunes Franca
Arvino Edilson Sardaia Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-02287-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido de Araujo Raimundo
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Caiado Pavimentacoes e Premoldados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02289-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marisa Arcenio
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Sinos Lanches

PROCESSO TRT-PR-RT-02291-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Sergio Bueno
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Irmãos Bocchi Ltda.
PR 19710 D 1 - Evandro Moises Bocch

PROCESSO TRT-PR-RT-02293-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Pereira Cardoso
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02295-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sadi Pinto
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02297-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvanio José da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Diamond Calçados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02299-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joel Farias de Camargo
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Irmãos Sirtoli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02324-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo Batista de Oliveira
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Madeiras J. Bresolin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02326-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Francisco Dorneles de Paula
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): De Conto Comércio de Embalagens Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02328-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcia Ozanski
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa
Reu(s): Trindade Contabilidade e Assessoria
Adriano Augusto de Souza
Sandra Regina Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02338-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helenilson Nunes da Silva
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Delmar Mudancas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02352-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marta Ines Mueller
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias
Reu(s): Tope Suco - Indústria e Comércio de Sucos e Frutas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02354-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Samuel Moreira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Osmar José de Carli (Panific. Confeit. Quidoce)
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02356-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): J. Frederico & Cia. Ltda. (Requerente)
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior
Reu(s): Meurylin Marina Barzotto (Requerida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02360-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Selestino dos Santos
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Indústria de Carrocerias Irmãos Melo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02371-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero Trajano de Franca
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Rimafra Supermercado Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02372-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderli Soares de Aruajo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02384-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Bedim Pedroso
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Altivo Limberger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02390-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandir Dias
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02392-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Rogerio Basso
PR 10698 D 2 - Angelo Pilatti Neto
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
D.M. Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02396-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Teodoro Ferreira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02404-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Nascimento
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02406-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Batista dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02408-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Dias do Prado
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Bar e Mercearia Seu Luiz (Luiz de Oliveira)

PROCESSO TRT-PR-RT-02416-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Glauco Salvati Pinto
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho
Reu(s): Banco Noroeste S.A.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02418-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eduardo Liguiginski Miranda
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02420-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Grodoaldo Potratz
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02432-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evilazio Glaba
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-02434-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Alves de Souza
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Wilson S. Pazzini
Enio Pazzini

PROCESSO TRT-PR-RT-02455-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rogerio Monteiro Justo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): W. Herber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02457-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Batista de Almeida
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): W. Herber & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02459-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderley Cardoso Ramos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Recondicionadora Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-02461-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Veronica Vargas Pamocene
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Odilo Estevan Griza

PROCESSO TRT-PR-RT-02489-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vendelino Zanluchi
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Orbram Stv (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-02491-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio Galeski
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Federal de Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02496-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edivone Luiza Macagnan
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Skyline Comércio de Artigos do Vestuario Ltda.
Lazarin & Sonda Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02497-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Francisco
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Adão Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02515-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisca de Lourdes Antunes da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
PR 18615 D 1 - Roberto Carlos Ferreira Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-02519-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Dreyer
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Adão de Almeida
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade
Município de Lindoeste
PR 10032 D 1 - Jaime Mariano

PROCESSO TRT-PR-RT-02531-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orides Costa Moreira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Comercial Destro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02547-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José de Souza
PR 15149 T 1 - Acyr Silveira
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02556-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alceu Brandão
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02560-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alipio Fernandes dos Santos
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Darcisio Roberto Grassi
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02562-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mariza da Silva
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-02564-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ghisi Pereira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Projetar Construção Civil Ltda.
PR 18391 D 1 - Nerei Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02578-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edio Shallemberger
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Constantini Com.Gen Aliment.Ltda.(Ivo Constantini)

PROCESSO TRT-PR-RT-02582-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armelindo Sandri
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02586-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Franke
PR 3947 D 1 - Jose Artemio Schmidt
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-02590-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emerson Sachet
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Real Carnes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02593-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ceval Alimentos S.A. (Consignante)
PR 9988 D 2 - Ulices Pizzatto
Reu(s): João Domingos de Souza (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-02627-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Romano Francisco dos Santos
PR 16866 D 2 - Marcos Antonio Pagliosa Alves
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02633-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Loreci Alves Pires
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Esopar Engenharia e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02641-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Gonçalves de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Município de Catanduvas
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02643-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Daniel Sebastião Canuto
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Rodante Comércio de Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02658-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Chavoni Guelfe
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Alfaiataria Erechim Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02666-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Altamir Silva
PR 15388 D 4 - Raul Aniz Assad
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02668-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ferreira da Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Ferragens e Materiais de Construção Cascavel Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02697-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Jesus Soares
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Esnopas Estacas Norte do Paraná Ltda.
Esnopas Sondagens e Fundacoes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02717-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Machado de Lima
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Transportes e Representações R.B. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02724-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves da Silveira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Padovani Turismo e Hoteis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02726-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Moraes
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Helena Siecklichi Assunção
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Leal Empresa de Asseio Ltda.
Banco Bradesco S.A.
PR 20177 D 25 - Jozildo Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02736-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ayrton Lopes de Lima
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Aurelio Valter Borges Tschoepke
PR 15757 D 1 - Jose Leocadio Lustosa dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Pereira Salvador
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Maria José Carvalho
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02754-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Cadena
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Araua Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02768-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Verli Terezinha Rodrigues
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Elena Carriel
Silvio Carriel
Milton Benedito de Paula
Roseli Meira da Luz
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02793-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delvino Antonio Lourini
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Indústria de Moveis Verdes Campos Ltda.
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02800-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitor Borges
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Mboichini Indústria Metalurgica Ltda.
PR 7256 D 1 - Orildo Volpin

PROCESSO TRT-PR-RT-02811-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ricieri Justo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): José Arino da Silva
Nivaldo Lazarin

PROCESSO TRT-PR-RT-02821-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Bergamin
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot
Reu(s): Município de Corbelia
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten

PROCESSO TRT-PR-RT-02829-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Valdemar da Silva Almeida
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Agropecuária Marcelo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02831-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tarcisio Dobrez
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Transportes e Representações Cristalsilva Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02833-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario José Galdino
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Agropecuária Marcelo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02847-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosana Aparecida Rezende
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Cezali & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02866-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Machado
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Supermercados Irani Ltda.
PR 20879 D 1 - Nanci Terezinha Zimmer

PROCESSO TRT-PR-RT-02872-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anibal Legano dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Madezan - Madeireira Zancanaro Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-02876-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Augusto de Abreu
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02878-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Feuser
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Motel Vila Rica Ltda.
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito

PROCESSO TRT-PR-RT-02880-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidinei Camargo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Aparas de Papel Sudoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02886-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Lopes Forte
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell
Reu(s): Lanchonete Rios e Rios
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano

PROCESSO TRT-PR-RT-02888-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Albano Hein
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): SUDCOOP - Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.

PR 23874 D 1 - Mauricio Machado Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02900-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Saturnino Davila Rodrigues
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Casa Chico Pneus Ltda.
RS 39836 D 1 - Giovane Moises Marques dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-02902-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Guilherme Menegali
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Reu(s): Nadir Alves Rolling

PROCESSO TRT-PR-RT-02909-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carli Pereira de Carvalho
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COAGRU - Cooperativa Agropecuária União Ltda.
PR 20486 D 1 - Fabio de Oliveira D Alecio

PROCESSO TRT-PR-RT-02919-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Nerci Tolomeotti
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Paulo Colpo Projetos Industriais Ltda.
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02927-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adenis Ransolin
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Barzotto Colombo & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02942-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Amaro
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Formato Construções Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02946-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eva de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Ivonete Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02956-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Moreira Proenca Filho
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02964-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Monteiro
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Montadora de Instalações Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02966-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Dionisio Ferreira
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Reu(s): Antonio Helena Barranco

PROCESSO TRT-PR-RT-02968-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alcedir Luiz Bortolosso
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): Lyro Iltor Koppenhagen
PR 15140 D 1 - Rosangela Koppenhagen Guilherme

PROCESSO TRT-PR-RT-02970-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hercules José do Carmo
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Agropecuária Marcelo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02973-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvanir Casagrande
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02981-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Margotti Nunes
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Vanzin Sport Center Ltda.
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-02987-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Angelo Belegante
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02989-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Faustina Afonso
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Igreja Evangelica Assembleia de Deus

PROCESSO TRT-PR-RT-03009-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonardo Rodrigues Pereira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Josefa Rodrigues de Souza
José Avelino
Cicera Aparecida Pereira
Antonio Marcos Rodrigues Pereira
Maria da Conceição Pereira
Reu(s): Ovalir Luiz Pasqualotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03017-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Afonso Bueno
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Copiadora Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03035-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Zocche
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda. (Dallon Baterias)
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03042-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nadir Figueiredo
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
Reu(s): Condomínio Residencial Royal Park

PROCESSO TRT-PR-RT-03044-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Moreira de Souza
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Mezzomo Comércio de Materiais e Construções Civis Ltda.
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-03046-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Fagionato
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Flamapec Agropecuária Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Flamagril Agropastoril Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03060-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amilton Golube
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti
Reu(s): Disbevel Distribuidora de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03067-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleuza Terezinha Bortolon
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03073-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irineu da Silva
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Emseg - Empresa de Vigilância S/C. Ltda.
Lamix Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-03083-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Simoes do Nascimento
PR 16470 T 1 - Nestor Hartmann
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-03087-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Pereira dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03091-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandir Lopes da Silva
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03095-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilson Alves de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Altivo Limberger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03099-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Gonçalves de Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03127-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lurdes Beatriz de Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Alberto Al Achkar
PR 13984 D 1 - Sergio Bond Reis

PROCESSO TRT-PR-RT-03134-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Ribeiro da Costa
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Indústria de Moveis Zilmo Ltda.
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-03138-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Teobaldo Sobrinho
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Agropecuária Marcelo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03142-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero dos Santos
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Clube Olimpico de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-03144-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jonas Soares Guerardt
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Flori Antunes

PROCESSO TRT-PR-RT-03148-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oliria Gonsalves Taborda
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Sociedade Educacional Alfa Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03150-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Helenita Terezinha Keffer

PROCESSO TRT-PR-RT-03152-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Leme
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Jonas Antonio Xavier Palaoro

PROCESSO TRT-PR-RT-03154-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Luiz Sierpinski
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03160-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jandir Fagundes da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Bolivar Assis Polidoro

PROCESSO TRT-PR-RT-03164-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Teixeira
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03166-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeneraldo Esser
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
A.B. Administração de Serviços Ltda. (Ass.Banest.)

PROCESSO TRT-PR-RT-03168-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Taborda Ribeiro
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Marino Pastore (Auto Elétrica do Marino)

PROCESSO TRT-PR-RT-03170-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juraci Teixeira de Camargo
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Eduardo Nelson Marassi

PROCESSO TRT-PR-RT-03172-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julia Gonzatti
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Valdecio Bombonatto

PROCESSO TRT-PR-RT-03176-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Vignola
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira
Reu(s): Rosalhia Marchi

PROCESSO TRT-PR-RT-03185-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Deniclesio Lopes de Lara
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03187-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Armando José de Oliveira
PR 14126 D 1 - Edesio Ramiro Nassar
Reu(s): Walter Luiz Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-03192-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oneide Correa dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Aibas Ltda.(Treviso)

PROCESSO TRT-PR-RT-03194-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eguinaldo Aparecido de Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03196-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sabino Florencio de Borba
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Mario Luiz Rovery José

PROCESSO TRT-PR-RT-03201-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Duarte da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coepar Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03204-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Batista dos Santos
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): José Renacir Marcondes

PROCESSO TRT-PR-RT-03210-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diamiro Soares
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03213-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdomiro Correia Barbosa
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): José Aloisio Meulam - Firma Individual
Nelson Chechelaki & Cia. Ltda.
Rubel & Schapinski Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos
Comércio de Confecções Cascavel Ltda.
E.M.S. Fernandes & Cia. Ltda.
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi
Tentacao (A) - Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03220-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilo da Silva (Espolio)
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Skamovel Comércio de Pecas Para Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03224-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Nelson de Paula
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt
Reu(s): José Zancanaro Agricultura e Pecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03240-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Nadolni
PR 5961 D 3 - Waldomiro Ferreira Filho
Reu(s): Radio e Televisão OM Ltda.
PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-RT-03242-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes de Souza Cardoso
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Hoteis Deville Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03252-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Silva
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Olivar Barboza

PROCESSO TRT-PR-RT-03260-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourdes Rodrigues de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Antonio Carlos Tome Wiezorkoski
Jucelisia de A. Tome Wiezorkosk

PROCESSO TRT-PR-RT-03266-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Martins dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Noir Stefanski
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03268-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Benedita Valentin da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Hortencia Borges da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03270-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Camilo Dantas
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Serli Alves do Nascimento dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03272-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Beira da Luz
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Antonio Verlindo da Silva
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03274-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Antonia da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Marilene de Matos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03276-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlando Carriel
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Dalcio Beira da Luz
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03278-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvestre Ribeiro de Campos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Dirceu Ferreira da Cunha
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03282-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Antunes
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Agro Diesel Murata Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03284-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valtencir Pereira da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03290-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei da Silva
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03302-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudino Domingos Bet
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03304-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Martins
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-03319-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Caus
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Loiri Fernandes Caus
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03321-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arestides Xavier Rodrigues
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
João Antunes dos Santos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03323-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ilcon Rabel
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
José Malanchem
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03325-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Escolastico
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Osvaldo de Franca
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03327-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marinalva Aparecida da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Vanilda Carriel
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03329-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilza Ramos Rabel
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Iracirda de Maria Siqueira
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03331-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noemia Lemes
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Nelci Rodrigues Padilha
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03333-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osorio Miguel dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Vicente de Jesus Antunes dos Santos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03335-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rivadavia Ferreira Coutinho
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Gecilda Henning Coutinho
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03337-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Xavier Rodrigues
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
José Valmir Gonçalves dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03339-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Ribeiro
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Eliete Rodrigues da Silva Ribeiro
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03343-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Ademir Krause
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Estofados Conforto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03345-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Celia Pires
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Lanchonete e Restaurante Tropical Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03370-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Angelo Lorenzi
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Marilan S.A. Indústria e Comércio
PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura

PROCESSO TRT-PR-RT-03373-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosana Santa Kommer Pasqualotto
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Irmãos Vascelai & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03379-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Euclides Nascimento Antunes
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Diretel - Distribuidora Regional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03383-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Carneiro de Souza
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03387-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Lucia Lemes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Luiz Fernando Menegatti
Rosecler Largo Menegatti

PROCESSO TRT-PR-RT-03389-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brigida Braz
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03391-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elizabete de Oliveira Gomes
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Condopar Administração de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03393-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tereza Cesaria de Moraes
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Condopar Administração de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03397-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Menezes
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): S.C. Vieira (Bruna Papeis)

PROCESSO TRT-PR-RT-03399-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Vinharski
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03401-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antenor Pimentel Domingues
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Josefa Soares dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03403-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivandir José Strondika
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Olinda Aparecida de Oliveira
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03404-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Antunes dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Tereza de Lima Santos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03407-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Alves de Oliveira
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
João Moreira da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03409-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Natalia Rabel
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Angela Maria de Fatima
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03411-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Alves da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Vamilda Martins da Silva
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03413-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha dos Santos Stefanski
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Luzia Paula dos Santos
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03415-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Verissimo de Melo
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Tereza Loreira de Lima de Melo
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03417-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão do Nascimento
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Village Construções Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03421-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Eduardo Rodrigues
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): A.G. Gotardo Mecanica - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03425-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Rodrigues da Costa
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Stop Auto Posto (H. J. Laurindo & Cia. Ltda.)

PROCESSO TRT-PR-RT-03429-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Vaz da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): V. de Souza & Iung Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03433-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Linzmeyer
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03435-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adevanir Carneiro Ferreira
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Pedro Muffato

PROCESSO TRT-PR-RT-03437-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Salete de Oliveira
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Adão Fagundes dos Santos
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores Na Prestação de Serviços
Avulsos Em Geral Cascavel e Reg.

PROCESSO TRT-PR-RT-03439-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Gulgielmin
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): J. Massoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03441-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Francisco da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Rubens Andrade

PROCESSO TRT-PR-RT-03455-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sinaira Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03461-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss
Reu(s): Miguel Angelo Soares Monte Blanco

PROCESSO TRT-PR-RT-03475-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fatima Corso Moreira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03481-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anderson Dias
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik

PROCESSO TRT-PR-RT-03483-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Nogueira da Silva
PR 3947 D 1 - Jose Artemio Schmidt
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-03489-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafael Gino Berdego
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Bonfante & Chinaider Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03495-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvio Kwiatkovski
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Gilmar Lanzarini da Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-03499-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Rodrigues
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Lirol Serviços Tecnicos S/C. Ltda.
PR 16825 D 1 - Altamir Linares
Banco Itau S.A.
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03505-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Rosa da Silva
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Adir da Silva
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Andre Torres Martins
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03507-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moises Balbino dos Santos
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Paulo Porto Gonçalves
Pedro Zanini
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03532-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Guizzo
PR 14572 D 2 - Ines Lucas
Reu(s): Luiz Gomes de Moraes
João Iraci da Silva
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-03546-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ribeiro
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Valmini & Filhos Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03552-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Nobre Costa
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Clube Ultraleve Cascavel
PR 10257 D 1 - Jobel Kuss

PROCESSO TRT-PR-RT-03554-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luciano Hasper
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Milton Novak
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-03562-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo Jacob da Cruz (Menor)
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bacarim Indústria e Comércio Artefatos de Papel Ltda.
PR 25562 T 1 - Miguel Luciano Pezzini

PROCESSO TRT-PR-RT-03576-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rafael Saturno Junior
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Transmatic Transp. de Deriv. de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03586-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Abel Correia Leite
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03593-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Viação Capital do Oeste Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini
Reu(s): José de Souza (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-03606-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hermes dos Santos
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03632-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jamil José da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-03655-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Alcantara Rodrigues
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03659-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Cassinali
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos
Reu(s): Combate de Insetos Sul Comercial Ltda.
José Celso Antunes

PROCESSO TRT-PR-RT-03667-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lea Mendes Ferreira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Resiane Ostapeche Lovo

PROCESSO TRT-PR-RT-03669-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Araides da Rosa
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03679-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Roberto da Silva
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-03683-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeferson Batista da Costa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Altivo Limberger & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03687-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Domingos José de Souza
PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira
Reu(s): Frigorifico Rigger Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03707-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Rodrigues
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03713-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Terezinha Aparecida Alberti
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Dinar Estofados

PROCESSO TRT-PR-RT-03715-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celoni Vidal de Andrade
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Josias Junior Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03750-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sivaldo Caires Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Hidragal Instaladora Hidraulica Galvao Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03773-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Katsiko Itimura (Requerente)
PR 14309 T 1 - Maira Nubia de Ortega
Reu(s): Airton José Giordani (Requerido)
José Xavier Neto (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-03778-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eduardo Luiz Spier
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03824-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcelo Pauletti
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Edison de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Verildo Norberto Dallabarba - (ME)
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Município de Cafelandia
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha

PROCESSO TRT-PR-RT-03826-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Gatto Tessari
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Verildo Norberto Dallabarba - (ME)
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-03828-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ronaldo de Moura
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
José Luiz Malanotti
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Valdir Patrocinio
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Verildo Norberto Dallabarba - (ME)
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-03830-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir Coelho
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
José Alves da Silva
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Valdemir Pereira Gama
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Verildo Norberto Dallabarba - (ME)
PR 18703 D 1 - Roque Burin

PROCESSO TRT-PR-RT-03876-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilmar Pacheco
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Condomínio Cascavel Golden Shopping

PROCESSO TRT-PR-RT-03884-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucimar Augusto da Silva
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): João Batista de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-03896-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jardelino dos Santos
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Irmãos Muffato & Cia Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03927-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvino da Fonseca Borges
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Autobens Admin. de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03930-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noemy Ruty Valansuelo Franco
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Girardello & Vacari Ltda. (Real Hotel)

PROCESSO TRT-PR-RT-03932-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jean Carlos Kaipers
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-03934-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson da Silva
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Elio Dalla Costa - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03936-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Nunes Bonfim
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): G.A. Cima Construção Civil Ltda.
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03953-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar de Araujo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Korote Ind. Moveis Ltda. (Mf - Sind. Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-03969-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edio da Anunciacao da Silva
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03971-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Kati Jaques Prestes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Jacy Miguel Scanagatta
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03974-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Leticia Simoni
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Jussara Tieppo (Panificadora e Conf. Cristal)

PROCESSO TRT-PR-RT-03977-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Judite de Andrade Zacarquim
PR 3947 D 1 - Jose Artemio Schmidt
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-03979-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlon Roy Prestes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Camagril - Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03981-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Izabel de Moura de Oliveira
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Hotel Raizer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03983-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olivio Ricardo Zanini
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Alberto Schwarz
Sergio Clovis Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-03987-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Maria de Oliveira Martins
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira
Reu(s): Terezinha Damian

PROCESSO TRT-PR-RT-03991-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edisson Luiz Schitikoski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Camagril - Cascavel Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04001-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valmor Carvalho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Madeireira Cunhataipora Ind. Com. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04042-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-04044-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Boaventura da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-04046-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-04048-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson José Krames
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-04050-1996
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvestre Ribeiro
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00001-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Rogerio Frehner
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Renovadora de Motores Miosotis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00009-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neudir Carraro
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Santista Alimentos S.A.
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechiu

PROCESSO TRT-PR-RT-00013-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Traudi Marlici Kuhn
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Embraseg - Empr. Bras. de Segurança S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00024-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ana Aparecida de Lima Nascimento
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Ana Paula Maggi Yoshiy
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes
SERPRO - Serv. Federal de Processamento de Dados
PR 9352 D 4 - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00026-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edilson Tadeu Bandeira
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Maria de Fatima Andrade
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
PR 9352 D 4 - Lamartine Braga Cortes Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00028-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Kosow
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Rozeli Silvia de Lima
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
PR 16726 D 1 - Luciano Braga Cortes

PROCESSO TRT-PR-RT-00030-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastiana de Oliveira Bravo
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Berta Nilza Wessel Schaeffer
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
PR 16726 D 1 - Luciano Braga Cortes

PROCESSO TRT-PR-RT-00032-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenir da Silva Tonial
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Marilene Santolin Reichembach
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): União Federal
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes
SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados
PR 16726 D 1 - Luciano Braga Cortes

PROCESSO TRT-PR-RT-00036-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joseli Fontana
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Virde S. Marques & Cia. Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanilde Lopes Liba
PR 23551 D 1 - Dulcineia das Neves Cerqueira
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel
PR 16185 D 1 - Nelson Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00056-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Santiago
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-00084-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Valmor Alves Kanopp
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca
Reu(s): Barzotto Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00086-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Atelirio Ramiro
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Conspecto Construtora Paranaense Ltda.
Verildo Norberto Dallabarba - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00088-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Florindo Pedroso
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Roseli Eloina Krutsch (Fazenda Juliana Iii)

PROCESSO TRT-PR-RT-00093-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanda Francisca do Nascimento
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Restaurante Nesello Ltda. (Frangao)

PROCESSO TRT-PR-RT-00096-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelson José Ledur
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Sereniski
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): José Acacio Hnatuw (Hospital Santa Simone)

PROCESSO TRT-PR-RT-00117-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Furquim Alves
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): José Gaio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-00127-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Golinski Cavalheiro
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Manoel Matias R. Sampaio

PROCESSO TRT-PR-RT-00131-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joana Martins de Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Carmen Alves Valente

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Paula
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Meta Schooping
PR 19379 D 1 - Paulo Augusto Chemin

PROCESSO TRT-PR-RT-00135-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurilio Zierhut
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Q´Puro Suco - Indústria e Comércio de Sucos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00137-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlete Vieira de Figueiredo Jesus
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Motel Hawai Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00141-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rute Araujo
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Dudamar Comércio de Confecções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00147-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Afonso dos Santos
PR 24199 T 1 - Wilson Muller
Reu(s): Sperafico Comércio de Gás Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00191-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Amarildo de Azevedo Vaz
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Seletel Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00193-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio dos Santos Viveiro
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00195-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Aparecido Vicente
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00197-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Felicio Soares
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00199-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Mana Ribeiro
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00201-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Popik
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00203-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Paulo Pereira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00205-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arlindo Pelentir
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00207-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Amaro Nunes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00209-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Barros Nunes
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00211-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademar Kenauth
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00213-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson dos Santos de Carli
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00215-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João de Camargo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00217-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Albertino da Silva Bispo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): R. Mancini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00231-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nair Garcia de Vargas Souza
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Luiz Horacio Pasquet

PROCESSO TRT-PR-RT-00233-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Ribeiro da Rosa
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Paulo Geraldo Gonçalves

PROCESSO TRT-PR-RT-00235-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton Camargo Pires
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Jatoba Comércio de Madeiras Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Santinor Pereira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Flamagril Agropastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00251-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedrinho Luiz Rodrigues
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00253-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Antonio Gonçalves
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Cascavel Esporte Clube
Jacob Alfredo Stoffels Kaefer

PROCESSO TRT-PR-RT-00259-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oneide dos Reis
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Confeitaria Cucas´S Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00263-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fernando Antonio Alvares Rezende
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
Reu(s): D.R. do Brasil - Representações Comerciais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00277-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Cezar Machado
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00279-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miratan Alves de Deus
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): A. Osten & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00295-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivo Moreira dos Santos
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano
Reu(s): Drogalmir Comércio de Medicamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00312-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Candido de Oliveira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00314-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristides Scarmussin
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Multilajes Premoldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00316-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gerson Dias
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): B.J. Sarolli & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00320-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Aparecida Fonseca da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Angelita Acosta

PROCESSO TRT-PR-RT-00322-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claiton Valadares
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00324-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Carlos Valadares
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00326-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Lopes
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Fazenda Audino Formigueri

PROCESSO TRT-PR-RT-00328-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osvaldo Rodrigues Valadares
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00332-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aladir Soares
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osni Borges Monteiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00342-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alvacir Carsten Owczarzak
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca
Reu(s): Banco Real S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00352-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberta Zandona
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Lojas Manica - Moveis e Eletrodomésticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00360-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosimar Salvador Ferreira
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Luiz Damian
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00364-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlanda Aparecida Galvao
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Danilo Tombini & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00380-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marino Vieira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Construtora Norancal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Diles Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Jussara Fagundes dos Reis Penha

PROCESSO TRT-PR-RT-00408-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivonete Zampieri
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-00410-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Marcelo Ribeiro
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00412-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jorge Rodrigues Sales
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Floricultura Catarinense Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00414-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Wilson Domingues Maciel
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00418-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Aparecida da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00422-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivisa dos Santos Bispo
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Marli Denis Aranda

PROCESSO TRT-PR-RT-00430-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zenilda de Jesus Coelho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopervinte Indústria de Vestuario Ltda.
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-00434-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanir de Oliveira
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Everest Limpeza e Conservação Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00438-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Damiao dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00442-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sinval Alves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): J.C.S. Engenharia de Eletricidade Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00444-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Clarice de Jesus Oliveira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): José Maria Manso Vieira
Lurdes Manso Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00448-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roseli Miranda Leite
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Ivanilde Milan Lemos

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelfrido Galeski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Fabio Galeski
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Claudio Valcanaia

PROCESSO TRT-PR-RT-00454-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arno Graeff
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00460-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilson Ferreira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Metalurgica Galmetal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00462-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mirian Borges
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Facmatur - Cambio e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00464-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gessi Salete M0nteiro
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Beatriz Moreno Necchi
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos
Reu(s): Condomínio Edifício Eldorado I

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josefa da Silva
PR 4942 T 1 - Airton Amilcar Momo
Reu(s): Valdir Miotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00469-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hugo Sauer
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00475-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Almir R. Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Petrocon Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00481-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Fraga da Conceição
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Cleison de Leles Gazineu
Cleverson de Leles Gazineu

PROCESSO TRT-PR-RT-00483-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Sergio Oliveira Ribas
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak
Reu(s): Jaragua Fabril S.A.
SC 6568 D 1 - Gilmar Krutzsch

PROCESSO TRT-PR-RT-00489-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdemar Rodrigues
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Rhealeza Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00499-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Valdo Freitas
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Restaurante Chines Fuchou Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00501-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Bernardino Endelich (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-00503-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neirildo Barbosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Rosane Veronica Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-00505-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neirildo Barbosa
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00509-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genoir Alves Kanoff
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-00513-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marco Antonio Assunção
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Laboratorio Prodent S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00515-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hemerson Adriano Vieira
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito
Reu(s): Tropical Sucos

PROCESSO TRT-PR-RT-00526-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Alberto Edison Bahnert Santos
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Indústrias Muller de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00532-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucia Mariotti de Toni
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Odilo Estevan Griza
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-00546-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gilberto Teodoroski
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-RT-00550-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Vieira de Andrade
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Lourenço Sganzerla

PROCESSO TRT-PR-RT-00554-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenir Hoecker
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Oracildes Recarcater

PROCESSO TRT-PR-RT-00561-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Antonio Lutz
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência e Seguros S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00567-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Genesio Schilive
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Schuhli Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00569-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Antonio Chagas
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Gonçalves da Cunha
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Adelmo João Zandavalli

PROCESSO TRT-PR-RT-00573-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Antonio Prestes dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Everest Limpeza e Conservação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00577-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Damiao dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00579-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zelinda Canalle
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00580-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Antonio Rocha
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Indústria e Comércio Metalurgica Atlas Ltda.
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00582-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cleonice Aparecida Ramão
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Condomínio Edifício Jacy Pian

PROCESSO TRT-PR-RT-00584-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vander Cesar dos Reis
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Deycon Comércio e Representações Ltda.
Madria Comércio de Alimentos Ltda.
Nutriex Com. Alim. Exp. e Imp. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00594-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorival Aparecido Arruda
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00600-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Catarina Vieira dos Santos
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Município de Catanduvas
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00602-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Antonio dos Santos
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira
Reu(s): Município de Catanduvas
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00614-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Noel Menegassi
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00616-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joaquim Alves de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00620-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jaqueline Silveira Ramos
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): I.C. Garcia & Irmãos Ltda.
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-00635-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos de Lima
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Associação Esportiva e Recreativa de Bona - Aerdb

PROCESSO TRT-PR-RT-00637-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ernesto Macedo
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Irineu Tobaldi

PROCESSO TRT-PR-RT-00643-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neivo Aparecido Gruber
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Bielle Club Promoções Artisticas Ltda.
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-00646-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cesar Magalhães
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Limptec Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00650-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilton Testa
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00660-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson de Jesus Oliveira
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Restaurante e Lanchonete Verruck Ltda.
PR 19395 D 1 - Sergio Soares de Jesus Moraes

PROCESSO TRT-PR-RT-00668-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Joraci Aparecida Gaspar
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00670-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José de Melo
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Denise Fatima C. Bastian

PROCESSO TRT-PR-RT-00673-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Ferreira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Madeireira Reolon Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00676-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edivaldo Silva Maciel
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira
Ovetril - Oleos Vegetais Treze Tilias Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00678-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Geraldo da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): C.S.C. Zanoni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00684-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marins de Oliveira Belo Filho
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Arborizacao Sempre Verde Ltda.
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-00686-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wilson de Oliveira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Brasposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00690-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudio de Souza
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Terezinha Mezzomo
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-00700-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Coelho da Silva
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten
Reu(s): Manoel Ize

PROCESSO TRT-PR-RT-00704-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Gonçalves da Silva
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Romilda Salvatti
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00706-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bernardino Endlich
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00708-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdeci Boaventura de Freitas
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Jonas Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00722-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luiz Foletto
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Caixa Economica Federal

PROCESSO TRT-PR-RT-00728-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Etelvino Fernandes Nicacio (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-00732-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vanderlei Vacari
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Silva & Risso Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00738-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Elias de Oliveira
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Fundação Telepar
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-00742-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Hilario Alberti
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-00746-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odimar dos Reis Almeida
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Fundação Telepar
PR 19885 D 1 - Laercio Antonio Vicari
Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.
PR 19292 D 1 - Sergio Karkache

PROCESSO TRT-PR-RT-00750-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidnei Dejandir Pelissari
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00752-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Tapecaria Chik Ltda.
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid
Reu(s): Jeferson Cristiano Dourado (Menor)

PROCESSO TRT-PR-RT-00756-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Assunta Leite
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Agrobelia Com.Rep.Ins.Agr.Lt.(Mf - Sind.Jair Franca)
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00764-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carvalho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Bento Penazio

PROCESSO TRT-PR-RT-00766-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisca Ferreira Miranda
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Vicente Ferreira dos Santos
PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierres
Valdemir Ferreira Santos
PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierres

PROCESSO TRT-PR-RT-00768-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neusa Lourdes Fabri
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho
Estado do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00777-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Reinaldo Pereira dos Santos
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00779-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adriano Galego Corri
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin
Reu(s): Caixa Economica Federal
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Otonni Guedes

PROCESSO TRT-PR-RT-00787-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Fabiana Alves
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Elias Hauge

PROCESSO TRT-PR-RT-00791-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Cesar Miranda
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Luiz Duarte
Jota Ele Construções Civis Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00793-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Fernandes Assunção
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Rotta & Werlange Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00797-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aguinaldo Fernandes de Oliveira
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Valmira Paschoal

PROCESSO TRT-PR-RT-00799-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adail Maria Leal da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00801-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adão Rodrigues dos Santos
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00803-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anicacio de Souza Carneiro
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00805-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio de Franca Cusman
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00807-1997

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Gomes de Oliveira
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00809-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecida Ivone Seixas
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00811-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Roberto Barbosa
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00813-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cilso da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00815-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cladirceu de Moraes Seixas
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00817-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Devanir da Conceição
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00819-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dione Keli Vieira
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00821-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dirceu Marques da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00823-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dorval Marques da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00825-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eloi Gomes
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00827-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Emilio Saraiva de Sene
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00829-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Erico Rodrigues
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00831-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco Apolinario Nascimento
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00833-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gabriel Matias da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00835-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Haroldo Maranhuk
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00837-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Irene Moreira Soares
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00839-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jamir Sebastião dos Passos
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00841-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Taborda
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00843-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Procopio de Freitas
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00845-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Cambi
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00847-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Pereira dos Santos
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00849-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Josemir Tortato
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00851-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jurandi Nunes Ribeiro
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00853-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lareni Maria Bonfim do Nascimento
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00857-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Fatima do Nascimento
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00861-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel Vidal Ribeiro
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00863-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilso de Souza Batista
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00865-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair José Weng
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Otavio Luiz de Oliveira
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00869-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulino Marcello
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00871-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Vidal Ribeiro
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00873-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Conceição
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00875-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvane Luiza Tobaldini
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00877-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walmir Furlan da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00879-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Dias Ribeiro
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00881-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valter Rosivaldo Scheifer
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Mariano da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00885-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Mariano da Silva
PR 16421 D 3 - Jonas Carvalho Goulart
Reu(s): Enbalapel Indústria e Comércio de Papeis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Teodoro
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Antonio Carlos Bordin
Tereza de Alencar Bordin

PROCESSO TRT-PR-RT-00895-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Selso Antonio Lutkmeier
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Slaviero Decisao Administr. de Consorc. S/C. Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo
Slaviero Distribuidora de Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00901-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celia Kurlapski
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): I.C. Garcia & Irmãos Ltda.
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-00907-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jeferson Cristiano Dourado (Menor)
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Tapecaria Chik Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00919-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Machado
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00927-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izair Gusso
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Central Distribuidora de Corretivos de Solo Ltda.
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Arnoldo Coelho
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Auto Posto Gralha Azul Ltda.
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-00935-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Virmond
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Frigorifico Guzera Ltda.
PR 17826 D 1 - Zelindo Tibola

PROCESSO TRT-PR-RT-00937-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos de Paula Lima
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00943-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Francisco Nunes Filho
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi

PROCESSO TRT-PR-RT-00945-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Anderson Estelito de Souza
PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein
Reu(s): Marcenaria Graciani Ltda.
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00957-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Olinda Aparecida de Oliveira
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-00959-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Carriel
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00968-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Gruendling
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Faisa - Festugato Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00977-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Gomes Pereira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): João Marques dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-00979-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evair dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luzimar Pereira dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): José de Oliveira
Sub - Empreiteira de Obras Lindoeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00988-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nivaldo Carvalho dos Santos
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00995-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orlei Luiz Presotto
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-00999-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edneia de Paiva Pereira
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01011-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aloisio Aimi
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Weite Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Serviço Nacion. de Aprendizagem Industrial - SENAI
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-01012-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Luiz Gonçalves
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Madeireira Fracaro Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sirlei Mendes Almeida da Silva
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Lamix Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01021-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mario Bonato
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Associação Esportiva e Cultural Sao Cristovao

PROCESSO TRT-PR-RT-01023-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mauro Ferreira da Silva
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-01025-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ines Maria Gaio
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Ivete Terezinha Trevisan

PROCESSO TRT-PR-RT-01027-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Paixao Estrela (Requerida)
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): CETTRANS - Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito

PROCESSO TRT-PR-RT-01029-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Zeni Alves
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Estela Marques Iara dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01033-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Ines Mazureck de Oliveira
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01036-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar Miguel Rodrigues da Silva
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Ern Constantini Ltda. (Cobra Auto Pecas)

PROCESSO TRT-PR-RT-01038-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Audizio Pereira da Cruz
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Empresa Brasileira de Vigilância - Ebv
Embraseg Empr. Brasileira de Segurança S/C. Ltda.
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-01040-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião da Rocha
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01050-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Fermino Machado
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Ciro Antonio Kreuz

PROCESSO TRT-PR-RT-01064-1997

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanilde Josefina Pavan Vailoes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): I.C. Garcia & Irmãos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01066-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosa Maria da Silva
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Casa Bona Massas (Prop. Maria Aparecida Toigo)

PROCESSO TRT-PR-RT-01074-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Avelino dos Santos
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01080-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jadson Gomes Duarte
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Nelson Lopes de Lima Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-01092-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neri Simi
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01096-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Milton Pedro Lago
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01102-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Archile Martine
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01104-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Achay Agro Pastoril Ltda.
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01108-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Carmen Marostica

PROCESSO TRT-PR-RT-01112-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues de Chaves
PR 16518 D 1 - Silvio Luiz Ulkowski
Reu(s): Gelre Trabalho Temporário S.A.
Dinex Engenharia Mineral Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01122-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luiz Chagas
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Nelson Lopes de Lima Bebidas

PROCESSO TRT-PR-RT-01125-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Etelvino Fernandez Nicacio
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-01137-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adair Nunes Nogueira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01141-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Antunes da Luz (Menor)
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Clovis Luiz Aquino Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-01144-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Eunice Valdemar da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01145-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Osmar da Silva
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Diplomata Agroindustrial Ltda.
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)

PROCESSO TRT-PR-RT-01147-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio do Amaral
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson da Silva
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-01157-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Custodio de Farias
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01158-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson da Silva
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas
Reu(s): Elio Dalla Costa - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01167-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Xavier Sarolli
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01169-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Francisco Pereira da Silva
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01173-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Eduardo de Oliveira Coelho
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01175-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Valdomiro Rocco
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01181-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Lyro Iltor Koppenhagen
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01183-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Banco América do Sul S.A.
PR 5373 D 1 - Antonio Minoru Ashakura
Reu(s): Deocar Edson Valente

PROCESSO TRT-PR-RT-01185-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eleandro dos Reis
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Galvao & Nascimento Ltda. - Me.

PROCESSO TRT-PR-RT-01187-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin
Reu(s): Neuza dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-01191-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Moacyr Machado dos Santos
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Intercontinental Agropec. Ltda. (P/Vilson Santos)

PROCESSO TRT-PR-RT-01193-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Boi Branco Agropecuária Ltda.
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01195-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Eloir José Assmann
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01197-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Fazenda Santa Carla - Luiz C. Lima
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01201-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Luiz Augusto Konopatzki

PROCESSO TRT-PR-RT-01205-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Roberto Andrea Mafessoni
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01207-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Vitor José Smarczewski
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01221-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavio Pereira de Franca
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01223-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Marques Patricio
PR 20436 D 1 - Osmar Lautenschleiger Junior
Reu(s): Guilherme Carlos Kollet

PROCESSO TRT-PR-RT-01225-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aparecido Marcondes de Oliveira
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Simone Ribeiro da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01231-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio Marrafon (C0nsignante)
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Gilson Xavier (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-01237-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanete de Vargas
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Tomaz Kimura

PROCESSO TRT-PR-RT-01239-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Machado de Farias
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01241-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Miguel de Paula Rodrigues
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Jaf Industrial de Madeiras Ltda. (Massa Falida)
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milton Amancio de Siqueira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.
Posto Brasil Ltda.
PR 7084 D 1 - Shirlei Dalva Bento

PROCESSO TRT-PR-RT-01249-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Davi Costa de Souza
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Antonio Alvaro Vicente

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Silvana Garcia Martins
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Vilson José Mesquita

PROCESSO TRT-PR-RT-01261-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Afonso Piati
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): N.A. Zen & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosane Ines Capra
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Instituto Oftalmologico Bom Jesus S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01282-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lidio Hineelmann
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01286-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Cicero Bernardo de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Oldemar Romeu Zakseski
Transportadora Guaira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01296-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dionisio Sebastião de Souza
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Bianchini & Bonfanti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01304-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ivanilde Fernandes dos Santos
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Conselho Comunitario do Hospital Regional de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-01320-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Genor Frare
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01328-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Antonio Franzes
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01330-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Devanyr Braz de Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-01372-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Rafael Schlogel de Azambuja
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

PROCESSO TRT-PR-RT-01397-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Antonio Afonso Whitaker
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01401-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Leonildo Romano
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01442-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vivaldo Vulcao Mendes
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Ribeiro & Dias Ltda. (Mercado Sete Quedas)

PROCESSO TRT-PR-RT-01445-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlos Alberto de Andrade
PR 11992 S 2 - Omar Sfair
Reu(s): Flamagril Agropastoril Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01446-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Heitor Andre Vieira
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.
Varguinhas Transportes Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01450-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Rosangela de Farias Souza
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto
Reu(s): Elizabete Barbosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01452-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudemir Donizeti Cardoso
PR 18703 D 1 - Roque Burin
Reu(s): Ibrahim Faiad (Faz. Nossa Senhora do Iguacu)
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01456-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro José Siqueira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Badotti Agroindustrial do Paraná Ltda. (M.F.)

PROCESSO TRT-PR-RT-01458-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Ferreira
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Sergio Atilio Vigo

PROCESSO TRT-PR-RT-01466-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Terezinha Tomacheki (Menor)
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Natalicio Jacob
B.S. Utilidades Domésticas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01470-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edenize dos Santos Ambrosio
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Valmir A. Oldoni & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01474-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Maria Machado
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Indústria de Moveis Darreal Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01476-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sevanir Augusto Bombassaro
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Constroyer Construções Empreend.Imobiliarios Ltda.
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-01480-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Generoso da Silva Filho
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Florindo Pachini

PROCESSO TRT-PR-RT-01484-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Jair Rocha de Souza
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Comercial de Generos Alimenticios Anahy Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01486-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nelson Floriano Barbosa
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-01488-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilma Ferneda de Mello
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Limger Empresa de Limpeza Gerais e Serviços Ltda.
Banco do Brasil S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01499-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Flavia dos Santos
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01507-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria José Verlim da Silva da Cunha
PR 10565 D 1 - Luiz Antonio de Souza
Reu(s): Cargill Agrícola S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01513-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sergio dos Santos
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz
Reu(s): Elias Tonetti
Município de Tres Barras do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-01515-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Neuraci Neri Balbinot
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): De Conto & Filhos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01517-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Milena Baumgratz
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso
Reu(s): Erno Lengler
Alice Lengler

PROCESSO TRT-PR-RT-01521-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eliseu Ferreira dos Santos
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Delfim S.A. Comunicação e Turismo (Copas Verdes)

PROCESSO TRT-PR-RT-01546-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudia Regina Piazza
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Associação das Pequenas Confeccionistas de Cvel.

PROCESSO TRT-PR-RT-01558-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilmar Brisch
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Luiz Mario Noro

PROCESSO TRT-PR-RT-01564-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Arno João Ianke
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01568-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Edi Siliprandi
PR 21671 D 1 - Carlos Alberto Siliprand

PROCESSO TRT-PR-RT-01570-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Helio K. Sato
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Haruo Tagutti
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01572-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Ismael Barbosa de Lima
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01574-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): João Luiz Felix
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01576-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Kassahara Shiqueru
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01580-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Noe Pereira Lima
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01582-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Ruth Spacki Vanzin
PR 25834 S 1 - Valdir Vanzin

PROCESSO TRT-PR-RT-01584-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Smar Sonda
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01586-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Zulmar José Zucchi e Outros (?)
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-01619-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Senival Luiz da Silva
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula
Reu(s): Portes Lora & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01625-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iva Ingrid Bleich
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Hospital São Lucas de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01629-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Floriano Alves
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Diamante Distribuidora de Bebidas Ltda.
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01633-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aldori Padilha Guilherme
PR 15215 D 1 - Paulo Henrique Roder
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01635-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Carlos Melo
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Perazolo & Almeida Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Lopes Cerqueira
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01654-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandra Aparecida Araujo Zanardi
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Fipal Distribuidora de Veículos Ltda.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-01692-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Bortoti Ind. Com. Moveis e Aberturas Ltda.
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior
Reu(s): Leodir Os Emer

PROCESSO TRT-PR-RT-01693-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celia Fatima Mendes Pereira
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Emsepar Segurança Ltda.
Empaser Empr. Paranaense de Serv. e Conserv. Ltda.
Nordica Veículos S.A.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame
Paraná Equipamentos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01695-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lucilene Fogaca Ferreira Proenca
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Emsepar Segurança Ltda.
Empaser Empr. Paranaense de Serv. e Conserv. Ltda.
Nordica Veículos S.A.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01697-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Iraci Grosklas Witter
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Emsepar Segurança Ltda.
Empaser Empr. Paranaense de Serv. e Conserv. Ltda.
Nordica Veículos S.A.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-01706-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cascavel
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Zeferino Domingos Bilibio

PROCESSO TRT-PR-RT-01722-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdecir José Leonel de Lima
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Indústria de Moveis Sino Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01738-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Juarez Luiz Schimini
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Darcisio Roberto Grassi

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carmem Maria de Almeida Tortato
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Maria Candida da Silva Cibui

PROCESSO TRT-PR-RT-01758-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Evonei Gomes dos Santos
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira
Reu(s): Agroibema Agricultura e Pecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01760-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vilson Fernandes dos Santos
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira
Reu(s): Ervateira Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01762-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Vitorino Joaquim Duarte
PR 10862 D 1 - Erico Brizzi
Reu(s): Pedro Saito

PROCESSO TRT-PR-RT-01796-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio Queiroz Meira
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Aguia Indústria de Moveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01800-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adilson Pereira
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro
Reu(s): Comércio de Ferro Velho Jacana Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01849-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria do Carmo de Moura
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Marilene Maschio Fazio

PROCESSO TRT-PR-RT-01853-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celoni Vidal de Andrade
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Carmo Ribeiro (Chopp House)

PROCESSO TRT-PR-RT-01880-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair dos Santos
PR 16866 D 2 - Marcos Antonio Pagliosa Alves
Reu(s): Nadir Perin
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01897-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Carlos Wiezorkoski
PR 8989 D 3 - Manif Antonio Torres Julio
Reu(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01904-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Janici Pagani
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01922-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Celso Ricardo Hofmann
PR 19621 D 1 - Marina Rudek Mores
Reu(s): Tuphi Auto Mecanica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01937-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Eimar Alves
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza
Reu(s): Comércio de Vidros Vera Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01949-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Delcio Luiz Andrade
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Hotel Aldair Ltda.
Hotel Mercosul Ltda. (Hotel Principe)

PROCESSO TRT-PR-RT-02049-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria de Lourdes Alves
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Valmir Alves
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Leonice Alves da Silva
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves
Reu(s): Silvia Kimura Hernandes
PR 14427 D 1 - Paulo Roberto Campos Vaz
Kiomi Kimura Soares
PR 14427 D 1 - Paulo Roberto Campos Vaz

PROCESSO TRT-PR-RT-02051-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Luiz Carlos Birao
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Darcisio Roberto Grassi

PROCESSO TRT-PR-RT-02053-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Batista Martinazo
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02067-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Everson da Silva Rezende
PR 17454 D 1 - Lori Helena Fischer
Reu(s): M.T.W. Informatica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02077-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdinei Trindade
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Darci Elso Weisheimer

PROCESSO TRT-PR-RT-02090-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Roberto Marquezin
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02111-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdacir de Andrade
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira
Reu(s): Fazenda Comil

PROCESSO TRT-PR-RT-02130-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Airton da Silva
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior
Reu(s): Nilo Laercio de Rezende

PROCESSO TRT-PR-RT-02137-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sandro Reginaldo Roca
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues
Reu(s): Instituto do Pulmao de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02139-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Candido de Morais
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Cristavel Indústrias Quimicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02149-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Giombelli
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02175-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marilene Ferreira dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): José Carlos Silva Menta

PROCESSO TRT-PR-RT-02205-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ari Francisco dos Santos Alves
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Medelux Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02207-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laudelino de Medeiros
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva
Reu(s): Medelux Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02237-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Izabel Paranho de Oliveira Savoldi
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Fipal Distribuidora de Veículos Ltda.
Fipal Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02241-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Laudiceia Alexandre
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02249-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Almir Alves dos Santos
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Interfox Consultoria Habitacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02251-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair de Oliveira Luiz
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva
Reu(s): Interfox Consultoria Habitacional Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02273-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Luiz Martendal
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-02347-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): S.P.B. - Vigilância Ltda.
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02349-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Alcides Correa da Cruz (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02351-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Amancio Rodrigues da Silva (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02353-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Antonio Vilmar da Rosa (Requerida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02355-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Arlindo de Brito

PROCESSO TRT-PR-RT-02357-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Genacy Norberto de Souza (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02359-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Guilherme de Brito (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02361-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Jandir Cabral (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02363-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): João Carlos de Jesus (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02365-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): João Maria dos Santos (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02367-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): José Beleski (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02369-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Malvina Conceição dos Santos (Requerida)

PROCESSO TRT-PR-RT-02371-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Marcos de Araujo (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02373-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Nelson Mandelli (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02375-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Nilton Valeriano da Silva (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02377-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Otacir Martins (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02379-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Pedro Pereira Gama (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02381-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Sebastião dos Reis Prado (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02383-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Sebastião José Ferreira Neto (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02385-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Valdecir da Silva (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02387-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Valdomingos da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02389-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Vanilson João Ramos (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02391-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Walter Rosa (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02393-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Ademir Bonifacio (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02417-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio Rodrigues
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02419-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sebastião de Oliveira
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02452-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Walsi Veber dos Santos (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02458-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edson Lenz
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Indústria de Moveis Janecki Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02460-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Jair Gencio Paes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Paloma Terraplenagens e Transportes S/C Ltda.
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02466-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sidney da Silva Nunes
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Indústria de Moveis Janecki Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02480-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Dall´Oglio Scanagatta & Cia. Ltda. (Requerente)
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan
Reu(s): Marcos Cezar Moura (Requerido)

PROCESSO TRT-PR-RT-02496-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Cicero Aparecido da Silva (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-02498-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Brasplac Industrial Madeireira Ltda.
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior
Reu(s): Marcos Antonio dos Passos (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-02502-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maria Carvalho Tavares Schorn
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Acyr Silveira
Neide Dario Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02504-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geraldo Migbuel da Silva
PR 4857 T 1 - Jose Nestor Feiten
Reu(s): Arlindo Wilsen

PROCESSO TRT-PR-RT-02514-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Pedro Alves das Merces Neto
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Tracom - Tratores e Equipamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02520-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Julio Cesar Galvao
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar
Reu(s): Martins Auto Center Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02550-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Geasi Ferreira Gomes
PR 3947 D 1 - Jose Artemio Schmidt
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-02582-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Mariza Machado
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias
Reu(s): Tam Transportes Aereos Regionais S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02592-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Suzana Cibele dos Santos Wielewski
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Fipal Administradora de Consorcios S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02600-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gentil Bispo Sansã
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna
Reu(s): Seraphino F. Bernardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02608-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu José de Oliveira
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira
Reu(s): Faisa - Festugato Agroindustrial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02618-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Oscar da Costa
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Giombelli Máquinas Agricolas Ltda.
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdenir Vitalino
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02664-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Adelia Vasata
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02666-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Antonio da Silva
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Indústria de Oleos Pacaembu S.A. (Mf/Sind.Edson E.Velho)

PROCESSO TRT-PR-RT-02670-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lourenço Gonçalves
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning
Reu(s): Condomínio Nucleo de Produção Industrial de Cvel.

PROCESSO TRT-PR-RT-02678-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Wanderci Chiulo
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins
Reu(s): Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02690-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Sonia Marisa Cruz
PR 15107 D 1 - Roseli Bressiani
Reu(s): Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
PR 20916 D 2 - Marcelo Rodrigues de Almeida

PROCESSO TRT-PR-RT-02711-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Ademir Alves de Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Anarlete Vanin Borchart
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Antonio Carlos dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Antonio Maia dos Santos
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Carlos Alberto Orlando de Souza
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Edson Louis Santos Munhoz
Euripes Ismael Avanzi
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo
Reu(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PR 17118 D 4 - Sionara Pereira

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcio da Cruz
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Raupp Comércio de Pneus Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02809-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Orivaldo Canassa
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-02902-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Elineu Guedes
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski
Reu(s): Transmatic Transporte e Comércio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02908-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Claudinei Junior Ramalho
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel
Reu(s): Sial Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02910-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Leite de Carvalho
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-02926-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Aristeu Martins Monteiro
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Dall´Onder & Cia. Ltda.
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02946-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marcos Martini
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk
Reu(s): Sociedade Educacional Alfa Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02953-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Leonice Sassi da Silva
PR 10037 D 1 - Ismael Donizeti Petruci
Reu(s): José Maria da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02983-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): A.T.F. Assessoria Técnica Florestal Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello
Reu(s): José dos Passos Pinheiro Damaceno (Consignado)

PROCESSO TRT-PR-RT-03012-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Agostinho Ferraz
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Aspiral Ltda.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-03014-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José Aparecido Bruniere
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Aspiral Ltda.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-03016-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Odair Dari Fries
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Aspiral Ltda.
PR 11208 D 1 - Rita de Cassia Stempniak

PROCESSO TRT-PR-RT-03049-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): José dos Passos Pinheiro Damaceno
Reu(s): A.T.F. Assessoria Técnica Florestal Ltda.
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-03104-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Raimundo Maculan
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto
Reu(s): Retiguacu Retificadora de Motores Iguaçu Ltda.
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-03114-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdivino Gonçalves dos Santos
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola
Reu(s): Guimatra S.A. Indústria e Comércio (Massa Falida - Sindico Ademir
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-03126-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo
Reu(s): Rosa da Costa Nichele
PR 16681 D 1 - Ronaldo da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-03158-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): João Carlos Nogueira
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro
Reu(s): Transportes e Representações R.B. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03166-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Marlene Candido da Silva Camargo
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03168-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Francisco de Camargo
PR 23735 D 1 - Luciano Carlos da Rocha
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03173-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Maurino Schmitz
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Atlanta Auto Elétrica Ltda.(Suc.Radiadores Jl Lt)

PROCESSO TRT-PR-RT-03263-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Gesioni Fernandes
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos
Reu(s): Milton Pedro Lago

PROCESSO TRT-PR-RT-03269-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Valdir Angelo Scalon
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos
Reu(s): Nutriplan Indústria e Comércio de Artigos Ornamentais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03271-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Walter Soares de Lima
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli
Reu(s): Comercial & Mercantil Iguaçu S.A. - Comisa

PROCESSO TRT-PR-RT-03293-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Edmilson Siqueira Granja
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia
Reu(s): Nilto Leandro de Moraes & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03317-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Paulo Celso dos Santos
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): L. Benjamim da Costa & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03319-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Carlito de Paula
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida
Reu(s): L. Benjamim da Costa & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03337-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Teresa Lemes de Lima Saldanha
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira
Reu(s): Indústria de Moveis Janecki Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03377-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Nilson Pauletti
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa
Reu(s): Artemio Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-03392-1997
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba
Autor(es): Lindolfo Rodrigues Cardozo
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski
Reu(s): Disavel Distribuidora de Abrasivos Cascavel Ltda.

FINAL DA RELAÇÃO ANEXA AO EDITAL - UNIPAR (09/03/07 a 09/03/07), contendo 6.347 (seis trezentos e quarenta e sete) processos, originários da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel

Dois Vizinhos

VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS - PR
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660-000 DOIS VIZINHOS-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : **8/2007**
Autos : RT 0402/2006
Autor : Eloni Terezinha Gehm
Ré : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - CNPJ nº 80.378.359/0001-36
O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a reclamada CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 80.378.359/0001-36), atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra identificada e que, querendo, poderá apresentar na Secretaria deste Juízo a sua resposta ao pedido inicial, instruída dos documentos que entender necessários, no prazo de cinco dias, sob as penas de lei.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu,, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 08 de março de 2007.
José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS - PR
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660-000 DOIS VIZINHOS-PR

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 9/2007
Autos : RT 58/2006
Autor : João Carlos Soares Colares
Ré : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda - CNPJ nº 60.409.877/0003-24
O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA A RECLAMADA PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (CNPJ nº 60.409.877/0003-24), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE. Fica, ainda, intimada de que se encontra cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.gov.br.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 12 de março de 2007.
José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Foz do Iguaçu

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3523-2247

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº: **02459-2006-658-09-00 (RT 2459/2006)**
Autora : LOANA CRISTINA RODRIGUES PASSOS
Ré: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está **INTIMANDO** a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 12 de março de 2007.
Subscrito por _____ Clóvis Grapeggia, Diretor de Secretaria.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone (45) 3572-1863

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos : RT **1574/06**
Autor : MARIA DE LOURDES RODRIGUES ROCHA
Réu: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM

A Doutora **MARCIA FRAZÃO DA SILVA**, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos se está INTIMANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos da exordial, e que dispõem do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.
E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.
Dado e passado na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 12 de março de 2007. Eu, _____, Rosangela Maria Ferreira de Carvalho, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCIA FRAZÃO DA SILVA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040
Fone (45) 3523-2247

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS: 00115-2007-658-09-00-7 (RT 115/2007)
AUTOR: PEDRO RAIMUNDO STEIN
RÉU: DANIEL DOS SANTOS PEREIRA

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu (PR), à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o **dia 31/05/2007, às 8h45min.,** quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
O presente edital de citação será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 13 de março de 2007.
Subscrito por _____ Clovis Grapeggia, Diretor de Secretaria.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO
Juiz do Trabalho

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01903/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99506-2005-659-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Claudinir Dias de Campos
Réu: Boese & Cia Ltda.
ADV(S) : Leticia do Nascimento e Silva Franco - PR31526
Ana Paula dos Santos - PR33652
R. despacho de fl.255:
Vistos etc...
1. Considerando que o autor ratificou integralmente os termos do acordo (fls. 254), HOMOLOGO-O para que produza seus jurídicos e legais efeitos, recebendo-o como anuência tácita ao conteúdo da sentença, que assim transita em julgado.
2. Custas pela ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do ajuste, devendo comprovar o recolhimento em cinco dias, sob pena de execução forçada.
3. Intime-se o INSS para os fins previstos no artigo 832, § 4º, da CLT.
4. Quanto aos honorários periciais devidos pelo autor, intime-se seu patrono, ante os termos da declaração prestada ao Sr. Oficial de Justiça, para que deposite a importância em conta judicial ou comprove eventual pagamento diretamente ao Sr. Perito, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
5. Não havendo denúncia de inadimplemento pelo autor no prazo de cinco dias após a data final estipulada para cumprimento do ajuste, presumir-se-á o seu cumprimento.
5. Decorrido o prazo recursal do INSS e comprovados o pagamento dos honorários periciais e das custas, devolvam-se às partes os documentos que instruíram a inicial e a contestação, exceto os representativos, e arquivem-se.

TRT-PR-71007-2006-659-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : André Adocival Claudino
Réu: Luiz Protz
ADV(S) : Osmael Lysenko - PR35832
R. despacho de fl. 51:
Ante a ausência de comprovação do recolhimento das custas processuais, no prazo legal, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo embargante por deserto (CLT, artigo 789, § 1º). Ademais, há irregularidade de representação, porquanto ausente instrumento de mandato nestes autos, não tendo o embargante providenciado o traslado do documento existente nos autos principais. Intime-se.

TRT-PR-00011-2006-659-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Carlos Brunetti
Réu: Companhia Força e Luz do Oeste
Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Glauco Warner de Oliveira - SP201804
R. despacho de fl. 360:
1 - A hipótese de crime de falso testemunho, suscitado na petição de fls. 338/340, será objeto de apreciação quando da prolação da sentença. No entanto, admito a juntada dos documentos de fls. 341/358, concedendo ao autor e à segunda ré o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação. Intimem-se.
2 - Determino, com fundamento no artigo 202, § 1º, do CPC, que o autor e a segunda ré complementem, no mesmo prazo acima, as peças para formação da carta precatória, apresentando o primeiro cópia das contestações, dos instrumentos de mandato e do termo de audiência de fls. 334/336, e a segunda, somente deste última.

TRT-PR-79006-2005-659-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná
Réu: Recapadora Mourao Ltda.
ADV(S) : Milena Martins - PR33628
Guia de Retirada para o pagamento dos créditos do autor, bem como para o pagamento dos honorários advocatícios disponíveis na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-91013-2005-659-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa
Réu: Firmare Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Carlos A B Caggiano - PR16366
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-99512-2006-659-09-00-2 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Pedro Cesar Ferreira de Paula
Réu: Indústrias Madeirit S.A.(Em Intervenção)
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
R. despacho de fl. 128:
1. Retifique-se a autuação para que conste, após a denominação social da ré, a expressão "sob intervenção judicial", bem como inclua-se nas intimações dos atos processuais dirigidos à ré um dos procuradores constituídos pela comissão gestora.
2. Cumpra-se a determinação de fls. 108, abrindo-se vista às partes do laudo pericial apresentado pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo autor.
3. Considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes antes da audiência de encerramento da instrução designada para o dia 07 de março próximo, redesigno-a para o dia 26/04/2007, às 8h40min. Intimem-se.

TRT-PR-00031-2003-659-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sidnei Rodrigues da Silva
Réu: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
ADV(S) : Luiz Carlos Franco - PR22649
R. despacho de fl. 777:
Vistos, etc.
1. Junte-se a carta precatória executória aos autos principais, capa e contracapa.
2. A executada garantiu a execução em 31.01.2007, conforme guia de depósito juntada aos autos à fl. 13 da carta precatória. Os Embargos à Execução oferecidos no Juízo Deprecante foram protocolados em 06.02.2007 (fls. 15/17).
3. Diante disso, rejeito liminarmente os Embargos à Execução, com fulcro no art. 884, caput da CLT, uma vez que a embargante ajuizou sua ação em prazo superior ao qüinqüídio consignado.
4. Intime-se a Embargante.

TRT-PR-99531-2005-659-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Vilmar Batista
Réu: Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Redesignada a audiência de encerramento de instrução para o dia 18/06/2007, às 14h10min.

TRT-PR-79023-2006-659-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu: Deodato Klosouski
ADV(S) : Denise Paczkoski - PR41387
Para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela ré.

TRT-PR-99524-2006-659-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Dirlei Domingues
Réu: N R Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
Mauro Andre Krupp - PR25369

Designada audiência destinada à instrução processual para o dia 26/06/2007 às 10h00min.

TRT-PR-79035-2006-659-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu: Ismael Blem da Silva
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
De que foi rejeitado os Embargos de Declaração interpostos pelo autor

TRT-PR-00071-2006-659-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Roberli Sebastião Ramos
Réu: Siasg Serviços de Segurança Ltda.
Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Trazer aos autos a CTPS do autor a fim de que se procedam às retificações determinadas no título executivo fiscal, no prazo de dez dias.
Trazer aos autos certidão simplificada dos atos constitutivos da primeira reclamada, a ser obtida perante a Junta Comercial ou proceda a indicação do correto e atualizado endereço, no prazo de trinta (30) dias.

TRT-PR-81085-2006-659-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adelir Martins
Réu: Compensados Fauna Brazil Ltda.
Compensados Fabian Mendes Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Extinta sem julgamento do merito a presente Ação Cautelar, ajuízada pelo requerente ADELIR MARTINS e jugado procedente o pedido formulado por ILVANE DE CAMARGO E JULIANO DE MOURA CUSTODIO DE LIMA, confirmando a liminar concedida e mantendo-se o arresto do bem já realizado. A integra dessa decisão encontra-se juntada aos autos.

TRT-PR-81086-2006-659-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Ivonete do Rocio Rodrigues

Réu: Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Extinto sem julgamento do mérito, a presente ação cautelar ajuízada pelos requerentes IVONETE DO ROCIO RODRIGUES, MARCIA APARECIDA MUSKOVSKI, JOSÉ DJUBANSKI, VILMAR DE JESUS CAVALI e VANDERLEI JOSÉ CAVALI, em face da requerida CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. A integra dessa decisão encontra-se juntada aos autos.

TRT-PR-00117-2003-659-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio Lucio Cardoso
Réu: Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Ferreira - PR29348
Roberto Balbela - PR33250
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Rejeitada a Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada por ANTONIO LUCIO CARDOSO. A integra dessa decisão encontra-se juntada aos autos, fls. 1083/1086

TRT-PR-51140-2006-659-09-00-3 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Olivina Cordeiro Dominico
Réu: Rita Camargo Caldas
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
R. despacho de fl.30
Vistos, etc.
1. Considerando que o valor das custas não compensa a execução, mormente diante do elevado número de feitos que tramitam perante este Juízo, dispenso a parte autora do seu recolhimento, com fulcro na Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Anote-se para fins estatísticos.
2. Desentranhem-se os documentos de fl. 09/16, entregando-os à parte autora, mediante recibo e certidão nos autos, substituindo as folhas destacadas por uma certidão contendo os números das folhas desentranhadas, ficando dispensada a renumeração dos autos. Intime-se.
3. Cumpridas as determinações supra, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00141-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcio Motyl Rodrigues
Réu: Jurema Gomes da Luz & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Gonçalves Siqueira Neto - PR16037
Data da audiência: 10/05/2007Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00143-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio da Rocha Franco
Réu: Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Ricardo José Dagostim - PR35623
Data da audiência: 21/05/2007Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00144-2007-659-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Francisco Fatimo de Oliveira
Réu: Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Ricardo José Dagostim - PR35623
Data da audiência: 22/05/2007Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00146-2007-659-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adriano de Araujo Silva
Réu: Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Segio Sinhori - PR40800
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00148-2007-659-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Cesar Vargas
Réu: Gva Indústria e Comércio S.A.
Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 21/05/2007Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00151-2007-659-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Juliano de Oliveira Lemos
Réu: Celplac Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Data da audiência: 21/05/2007Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00152-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Floriano Racus
Réu: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281
Data da audiência: 22/05/2007Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00154-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Cleverson Diniz Rodrigues
Réu: Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00156-2007-659-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adir Alves dos Santos
Réu: Easy Fire Indústria e Comércio de Briquetes e Máquinas Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Data da audiência: 21/05/2007Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00159-2007-659-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Paulo Roberto Bueno
Réu: Flabel Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 22/05/2007Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00161-2007-659-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Osmar Oliveira Rodrigues
Réu: W G Empreiteira de Construções S/C Ltda.
Agrogen Desenvolvimento Genético Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 23/05/2007Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00164-2007-659-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcos Gadomski Mikota
Réu: Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00165-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Pedro da Silveira Swiderski
Réu: Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00185-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luiz Sérgio dos Santos Militão
Réu: Antonio Cassio Cardoso [ME]
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Data da audiência: 23/05/2007Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00189-2007-659-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adão Dias de Almeida
Réu: Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00191-2005-659-09-00-6 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Nilce Therezinha Mendes Lima
Réu: Município de Pinhão
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-51194-2005-659-09-00-8 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Edemil de Souza Vidal
Réu: Cediza Construções Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Francisco Carlos Caldas - PR8398
Indeferido o requerimento de fl. 92.
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-00198-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Rosalia Gruba
Réu: Mitra Diocesana de Guarapuava
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00203-2007-659-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Gelson Padilha
Réu: Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Data da audiência: 23/05/2007Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00207-2007-659-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Rosangela Aparecida Fernandes
Réu: Suzana Aparecida Winker Siqueira
ADV(S) : Evandro Severino Colonhi - PR41862
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00208-2007-659-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : David Felez
Réu: Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00210-2007-659-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Adenilson Beraldo
Réu: Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524
Data da audiência: 28/03/2007Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00213-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcio Luciano Martins
Réu: Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524
Data da audiência: 28/03/2007Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00222-2006-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Raulino Ebert
Réu: Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Manifestem-se as partes, querendo, sobre o laudo pericial, no prazo comun de dez dias.

TRT-PR-00259-2007-659-09-00-9 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Andressa Kruk da Cruz
Réu: Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Leo Marcos Paiola - PR15629
De que foi designado o dia 21/05/2007às 14h50min, para inquirição da testemunha arrolada

TRT-PR-00266-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Valdecir de Souza
Réu: Vermelho Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : João da Luz Antunes Siqueira - PR41108
Data da audiência: 10/04/2007Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00276-2007-659-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Angela Maria de Cristo Oliveira
Réu: Moises Souza Lima Rocha
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Data da audiência: 10/04/2007Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00298-2007-659-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Fabiane Denise Vieira
Réu: Luís Roberto Falcão
Luiz Eduardo Goldman
ADV(S) : Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390
R. despacho de fl.15
Vistos, etc.
1 - Intime-se a subscritora da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos o competente substabelecimento, eis que o nome da i. advogada não consta do instrumento de mandato juntado à fl. 07.
2 - Regularizada a representação, designe-se audiência UNA, ocasião em que as partes deverão comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará em arquivamento, bem como a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto a matéria de fato, podendo as partes arrolarem testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, no máximo de 3 (três) para cada parte, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, conforme art. 845 da CLT, combinado com o art. 396, CPC.
3 - ....

TRT-PR-00302-2007-659-09-00-6 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
Réu: Eder de Oliveira
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
R. despacho de fl.31:

Vistos, etc.
1 - Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, eis que a procuração de fl. 05 encontra-se em fotocópia não autenticada, o que é vedado por lei, constituindo a autenticação formalidade exigida tanto no Processo Civil quanto no Processo do Trabalho (§ 1° do artigo 654 do novo Código Civil, artigos 384 do CPC e 830 da CLT).
2 - Regularizada a representação, designe-se audiência UNA, ocasião em que as partes deverão comparecer, sendo que a ausência da parte autora importará em arquivamento, bem como a ausência da parte ré em revelia e confissão quanto a matéria de fato, podendo as partes arrolarem testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, no máximo de 3 (três) para cada parte, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, conforme art. 845 da CLT, combinado com o art. 396, CPC.
3...

TRT-PR-00303-2001-659-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Altemir Pires Celestino
Réu: Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
R. despacho de fl. 319:
1 - Considerando os termos da sentença condenatória, que determinou a apuração das horas extras deferidas através das jornadas registradas nos cartões-ponto, minuto a minuto (fls. 163), concedo à executada o prazo de dez dias para que junte aos autos os cartões de ponto faltantes, apontados pelo Sr. Contador, sob pena de considerar-se como jornada trabalhada, em tais meses, aquela resultante da média geral que for extraída das jornadas apuradas nos meses abrangidos pelos cartões-ponto já existentes nos autos.
2 - Apresentados ou não os documentos e decorrido o prazo fixado, retornem os autos ao Sr. Contador.

TRT-PR-00307-2007-659-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio Alves da Silva
Réu: Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Data da audiência: 12/04/2007Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00310-2007-659-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Nelson Ferreira
Réu: Daniel Rodrigues
Agrícola Cantelli Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00333-2007-659-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Teresinha de Jesus Terleski Borcate
Réu: Teresa Schastai da Matta
ADV(S) : Rosamaria Borges Vieira - PR27780
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00334-2007-659-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Miguel Valmir Leite
Réu: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Data da audiência: 07/05/2007Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51359-2004-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Teresinha Bertuol
Réu: Zuleima das Chagas Lacerda
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos da exeqüente, bem como as guias para o recolhimento das despesas processuais.

TRT-PR-00366-2007-659-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Vanderlei Weiber
Réu: Adilson Mufatto
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Data da audiência: 10/04/2007Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00369-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcos Soares Marques
Réu: Lupa Empreiteira Ltda.
Construtora Dona Francisca Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 10/05/2007Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00372-2007-659-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Carlos Nogueira
Réu: Nv Empreiteira Ltda.
Construtora Dona Francisca Ltda.
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Ismael Luis da Silva - PR19856
Data da audiência: 10/05/2007Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51377-2005-659-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Romaniw
Réu: Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Michele Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
R. despacho de fl.153:
Vistos, etc.
1...2. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular dos embargos à execução opostos, admito-os.
3. Intime-se a parte embargada para respondê-los, no prazo legal.

TRT-PR-00379-2007-659-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Amelia Ribeiro Siqueira
Réu: Angela Cristina Napoli
ADV(S) : Antonio Lidio - PR16976
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00380-2007-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Valdenei dos Santos
Réu: Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 22/03/2007Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00387-2006-659-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Arlindo Francisco Giralde
Réu: Bonfante Alcântara & Cia Ltda. - EPP
COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209
Augustinho da Silva - PR21445
Gabriel Zandonai - PR27767
Mari Kakawa - PR26003

Reaberta a instrução processual, tendo sido designada audiência de instrução para o dia 20/06/2007 às 10h00min, sob as penas do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00409-2003-659-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Ronaldo Serapiao dos Prazeres
Réu: A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda.
Alessandro Marcondes Amorim Guimarães
Marcondes Mindim Guimarães
ADV(S) : Romeu Felchak - PR13157
R. despacho de fl.180:
1 - Dê-se vista ao exeqüente das declarações de imposto de renda enviadas pela Delegacia da Receita Federal, devendo o acesso, por se tratarem de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, restringir-se a consulta no balcão da Secretaria, na presença de servidor e sem direito a extração de cópias.

2 - Após, no prazo de dez dias, promova o exeqüente o prosseguimento da execução e voltem.

TRT-PR-00413-1998-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Maria Correa
Réu: Madecatu Madeiras Catuira Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Guia de Retirada nº 477292/2007 disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento de parcela de crédito do exequente.

TRT-PR-51417-2005-659-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio Nilson Quintino
Réu: Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
De que presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular dos embargos à execução opostos, admito-os.

TRT-PR-51422-2006-659-09-00-0 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Bento dos Santos
Réu: W G Empreiteira de Construções S/C Ltda.
Agrogen Desenvolvimento Genético Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Retirar documentos desentranhados. (fls. 09/22).

TRT-PR-51423-2006-659-09-00-5 - (15 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Mauro Horst
Réu: Jeferson Jesus da Silva
João Sebastião da Silva
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
R. despacho de fl.24
Vistos, etc.
1. Tratando-se de sentença líquida, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da legislação vigente e respeitada a r. decisão transitada em julgado, de fls. 21/23, nos termos do artigo 879, parágrafo 1ºB, da CLT, em 15 (quinze) dias.
2. Após, à parte contrária, para manifestação, em igual prazo, sob pena de preclusão, nos termos e para os efeitos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00442-2006-659-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Dirceu José do Nascimento
Réu: Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Proferida sentença julgando 'PROCEDENTE EM PARTE', os pedidos. Cópia disponível em Secretaria.

TRT-PR-00447-2003-659-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Nilson Mendes
Réu: Serrapinnus Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
R. despacho de fl. 61:
Vistos etc...
1 - Diga o exeqüente, em cinco dias, se confirma ou não a alegação da executada de que lhe pagou parte da importância objeto de execução em 04/12/2003 (R$ 300,00), ciente de que o seu silêncio será recebido como anuência (neste caso, deduza-se-o da conta geral), bem como se tem interesse em receber os bens por ela oferecidos na modalidade de dação em pagamento, para quitação do débito.
2 - Não havendo interesse do exeqüente em receber os bens como dação em pagamento, expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação, intimando-se a executada para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-51477-2004-659-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Aparecida Alves Padilha de Araujo
Réu: Evangelista & Josefino Ltda. - [ME]
José de Jesus Evangelista
Carolina Josefino
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
R. despacho de fl. 119:
Vistos, etc.
1. Considerando a inércia do autor acerca da intimação de fl. 118, deixando de praticar os atos e diligências que lhe competiam, arquivem-se os autos, com fulcro no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. Intime-se o exeqüente.

TRT-PR-51478-2005-659-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Luciane Aparecida Iuchema
Réu: Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Vistos, etc.
Para fornecer o endereço da parte ré corretamente, para possibilitar a sua regular citação para pagamento.

TRT-PR-00482-2005-659-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Leomar Schvab
Réu: Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.
Alpama Comercial Exportadora Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Manifestar-se sobre o adimplemento, ou não, do acordo, presumindo-se, no silêncio, a correta quitação.

TRT-PR-00517-2003-659-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Emilia de Rocco Czap
Réu: Caixa Economica Federal - Cef
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
R. despacho de fl. 575:
1 - Prejudicado o requerimento de liberação dos depósitos efetuados por ocasião da interposição dos recursos ordinário e de revista, vez que conforme determinado pelo despacho de fls. 519 os valores foram transferidos para conta judicial e abatidos do valor da execução, quando do pagamento aos credores, consoante conta de fls. 558.
2 - Intime-se e, no mais, cumpram-se os itens 4 a 6 do despacho de fls. 564.

TRT-PR-00621-2003-659-09-00-8 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Oraci Dziubate
Réu: Augusto Dziubate (Graia Comércio e Servicos)
CGG do Brasil Participações Ltda.
Bpar - 10 Ltda.
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
R. despacho de fl.500:
Vistos, etc.
1. Mantenha-se a carta precatória apensa à contracapa dos autos.
2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à indicação do correto e atualizado endereço do primeiro reclamado, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00635-2002-659-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Estela Maria Ferreira
Réu: Caixa Economica Federal - Cef
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Fabio Ferreira - PR29348
Abel Wenzel de Paula - SP114011
A segunda ré, na pessoa do advogado indicado às fls. 558, para juntar a via original do instrumento de mandato, ou fotocópia autenticada, eis que imprestável à prova da representação processual, mera fotocópia sem autenticação (CLT, artigo 830).

2 - Concedo a dilação de prazo requerida pela autora. Intime-se.

TRT-PR-00665-2003-659-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Silmara Aparecida Fracaro
Réu: Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Edilson Jair Casagrande - PR24268
Guias de Retirada nºs 424762, 424599 e 424489/07 para o pagamento dos créditos da exeqüente disponíveis na CEF PAB JUSTIÇA DO TRABALHO, bem como as guias para o recolhimento das despesas processuais. A Guia de Retirada para o pagamento dos honorários assistenciais está, também disponível, em nome do Sindicato Assistente e/ou seu procurador/presidente.

TRT-PR-00696-2005-659-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Samuel Siqueira Rosa
Réu: Consorcio de Ingeníeria Electromecánica S.A.
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560
Paulo Roberto Pereira - PR21468
R. despacho de f.90
Vistos etc...
A jurisprudência tem admitido o cabimento de exceção de pré-executividade para discurtir-se vícios ou defeitos substanciais existentes no título executivo, anteriormente ao pressuposto de garantia do Juízo.
No caso sob análise, a sustentação da executada repousa na alegação de que o valor objeto do acordo está sendo executado indevidamente, uma vez que efetuou pontualmente o pagamento dos valores a que se comprometeu. Embora a questão posta não se equipare exatamente a vício do título executivo, resulta incontroverso através da juntada dos documentos de fls. 80/81 e em face da ausência de resposta do exeqüente à exceção de pré-executividade, que a executada cumpriu integralmente o ajuste pagando antecipadamente, mediante depósito na conta-corrente indicada, as duas parcelas a que se obrigou, não havendo mesmo razão para prosseguir-se com a presente execução.
Nestas condições, por economia e celeridade e diante da ausência de resposta do exeqüente, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer integralmente quitado o crédito exeqüendo, julgando, em conseqüência, extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se.

TRT-PR-00699-2006-659-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Manoel Vitorino Filho
Réu: Alberto Lemuch Filho
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-00702-2006-659-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Geomar Candido Duarte
Réu: Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Ante a revogação pela ré do instrumento público de mandato de fls. 61, conforme certidão lançada em negrito no mesmo documento, juntado às fls. 233, deverá o atual procurador constituído apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Contador, no prazo de dez dias, sob pena de arbitramento. .

TRT-PR-00720-2006-659-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Newton Calixto de Oliveira
Réu: Ibema Companhia Brasileira de Papel
ADV(S) : Miriam Alves Moro - PR17410
R. despacho de fl. 171:
1 — Diga a ré, em cinco dias, se concorda com o pedido de desistência da ação com relação ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, cientificando-a de que o seu silêncio será recebido como anuência tácita.

2 - Decorrido o prazo, voltem.

TRT-PR-00762-2006-659-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio Nilson Ramos
Réu: Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Da decisão dos Embargos de Declaração netes autos

TRT-PR-00959-2005-659-09-00-1 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marlene Duarte Klipe
Réu: Lokd Bom Confecções Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
R. despacho de fl.75:
Vistos, etc.
1. Mantenha-se a carta precatória apensa à contracapa dos autos.
2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão simplificada dos atos constitutivos da reclamada, a ser obtida perante a Junta Comercial local, ou proceda à indicação de bens de titularidade da parte ré passível de constrição judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
3. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00962-2005-659-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Edina de Lima Klassar
Réu: Lokd Bom Confecções Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
R. despacho de fl.73:
Vistos, etc.
1. Mantenha-se a carta precatória apensa à contracapa dos autos.
2. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos certidão simplificada dos atos constitutivos da reclamada, a ser obtida perante a Junta Comercial local, ou proceda à indicação de bens de titularidade da parte ré passível de constrição judicial, bem como, em último caso, informe como pretende dar prosseguimento à presente execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
3. No silêncio da parte autora, arquivem-se os autos com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00971-2005-659-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Sandra Ferreira Nascimento
Réu: Silvio Cesar Tagliaro Brito
Lokd Bom Confecções Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Para promover o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00979-2005-659-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Simone Aparecida Machado de Campos
Réu: Silvio Cesar Tagliaro Brito
Lokd Bom Confecções Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Para promover o prosseguimento da execução

TRT-PR-01060-2005-659-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Biratt Ferreira
Réu: Confimad Indústria de Madeiras Ltda.
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.
Marco Antonio Dorigon
Oscar Francisco Villa Nova
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
R. despacho de fl. 152:
Vistos, etc.
1. Mantenha-se a carta precatória apensa à contracapa dos autos.
2. Nos termos do art. 282, II, do CPC, é dever da parte autora fornecer o correto endereço da parte contrária, razão pela qual determino a intimação do reclamante, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe detalhadamente o endereço da segunda parte ré, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
3....

TRT-PR-01130-2002-659-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Jeferson de Brito
Réu: Guarapuava Business Locadora Ltda.
Claudia Regina Lopes Ribeiro Boese
Edgar Ribeiro Junior
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Pedro Armando da Silva Filho - PR35043
Gloria Maria Rocha Ribeiro - PR32390
Rejeitados os Embargos a Execução opostos por GUARAPUAVA BUSINESS LOCADORA LTDA. A integra dessa decisão encontra-se juntada aos autos, fls.358/362

TRT-PR-01149-2006-659-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Tereza Osovski Martins
Réu: P Alves Sobrinho & Cia Ltda.
ADV(S) : José Canestraro - PR1892
Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
Para homologação do acordo efetuado entre ás partes

TRT-PR-01187-2006-659-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : José Henrique da Silva
Réu: G Dário & Cia Ltda.
ADV(S) : Alfredo Marcos Silvério - PR40301
Albertino Bernardo Lima Junior - PR22279
Fernando Bastos Alves - PR31253
Rejeitados os Embargos de Declaração opostos por G DARIO E CIA LTDA. A integra dessa decisão encontra-se juntado aos autos, fls 111/112.

TRT-PR-01204-2006-659-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Lauri Alves de Siqueira
Réu: Madeireira Curucaca Ltda.
ADV(S) : Fernando Bertuol Pietrobon - PR33434
De que a autora não regularisua representação processual estando o feito extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 13, inciso I, do CPC.

TRT-PR-01243-2005-659-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Valdir Pereira dos Anjos
Réu: Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
ADV(S) : Thercius A. Gabriel Neiva Rezende - PR25513
R. despacho de fl. 303:
Vistos, etc.
Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada aos autos à fl. 281, dando conta que inexistem bens de propriedade da segunda executada passíveis de penhora e ainda, que o imóvel descrito na matrícula juntada aos autos à fl. 238 pertence a empresa alheia à lide, intime-se a parte autora para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, fotocópia atualizada da matrícula nº 25.394, a fim de comprovar a propriedade do imóvel objeto da referida matrícula.

TRT-PR-01258-2006-659-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Antonio Osmar da Silva
Réu: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
R. despacho de fl.185
1 - Concedo à primeira ré o prazo de mais dez dias para que regularize sua representação processual apresentando instrumento procuratório em nome da advogada firmatária do substabelecimento de fls. 55, a fim de convalidá-lo, sob pena de as intimações serem dirigidas diretamente à ré. No mesmo prazo, deverá apresentar contrato social e o original da carta de preposição, como já determinado em audiência.
2 - Intime-se a procuradora do autor para que, no mesmo prazo, assine o substabelecimento de fls. 183, com vistas a regularização da representação processual do autor por ocasião da audiência.

TRT-PR-01373-2005-659-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Jackson Samir Silva
Réu: Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
R. despacho de fl.256:
1 - Constata-se através de cotejo entre o cálculo apresentado pelo réu às fls. 241 e a GPS de fls. 249, que recolheu apenas as parcelas da contribuição previdenciária de responsabilidade da empresa e as contribuições para terceiros. Está pendente de recolhimento a quota parte do segurado, no importe de R$ 872,03, retida pelo réu conforme os termos da petição de acordo de fls. 239/240.

2 - Assim, intime-se o réu para que comprove, no prazo de dez dias, o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado, no importe de R$ 872,03, devendo sofrer atualização monetária, de acordo com a legislação previdenciária, a partir da data de pagamento do crédito líquido ao autor.

TRT-PR-01414-2006-659-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marcos José da Silva Araújo
Réu: Carrocerias Zelos
Jocélio Samuel Carneiro
Juarez Carneiro
Jonas Carneiro
ADV(S) : Ronildo de Oliveira Lima - PR11105
Retirar documentos desentranhados.

TRT-PR-01443-2006-659-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Danieli Emily Theodoro da Silva
Réu: Sguissardi & Cia Ltda.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
Guia de Retirada nº 478247/2007 disponível na CEF PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos da autora.

TRT-PR-01543-2005-659-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Marize Lemos Rocha
Réu: Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamada

TRT-PR-01560-2006-659-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Julio Gurkewicz
Réu: Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Para no prazo legal oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário paresentado pela ré.

TRT-PR-01573-2006-659-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Juliano Tavares
Réu: Sidnei Antonio Trevizan
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599
Para que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos sua CTPS, a fim de que se procedam às retificações determinadas no título executivo judicial.
Concomitante, intime-se a parte ré para que forneça ao autor as guias necessárias para sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da obrigação ser convertida em pagamento de indenização de três parcelas no importe de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

TRT-PR-01616-2006-659-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Neri Fernandes dos Santos
Réu: Laminados Bertolin Ltda. - [ME]
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01630-2005-659-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Ervino Grade
Réu: Dipol Distribuidora de Petróleo Oeste Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Guia de Retirada expedida para o pagamento de parcelas do acordo disponíveis na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01640-2006-659-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Givanildo Brautigam França
Réu: Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322
Data da audiência: 16/05/2007Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01662-2005-659-09-00-3 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : João Carlos Pacheco
Réu: Associação Educadora e Beneficente
ADV(S) : Arilton Portela - PR7264
Para retirar a CTPS do autor, mediante recibo e certidão nos autos, e proceda as anotações pertinentes conforme determinação contida em sentença (fls. 203/214).

TRT-PR-02215-1997-659-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Anselmo Silveira Dutra
Réu: Ivai Engenharia de Obras S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Pelizzari Lopes - PR10028
Guia de Retirada nº 439378/07 disponivel na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento de crédito remanescente ao exequente, em nome do autor e/ou Marco Aurelio Pelizzari Lopes.

TRT-PR-02545-1996-659-09-00-5 - (30 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Carlos Domingos Alves Sininbu
Réu: Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.
ADV(S) : João Marques Vieira Filho - SC4870
R. despacho de fl.332:
1 - Considerando o teor do ofício do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho, intime-se a executada diretamente, por telefone e via postal com aviso de recebimento, bem como por seu procurador, da existência de saldo credor em seu favor nos presentes autos, a ser liberado através de guia de retirada, consignando-se na intimação que, para sua comodidade, a importância poderá ser creditada diretamente em conta-corrente de sua titularidade que vier a indicar em petição escrita dirigida a este Juízo, o que será aguardado por no máximo trinta dias.
2 - Deverá a executada ser advertida de que caso não providencie o saque, no prazo ora concedido, o valor será recolhido via DARF à União a título de "produto de depósitos abandonados" (código 3981), conforme autoriza o Provimento SECOR 1/2004.

TRT-PR-03394-1994-659-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Autor : Nelson Nunes Farias
Réu: União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Maria Luiza Moreira de Paula Santos - PR12852
Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566
Para fins do artigo 884 da CLT.

02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00013/2007

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00614-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Jaime da Silva
Réu(s): Sementes Conselvan Ltda.
INTIMADO(S) : Sementes Conselvan Ltda. - (RÉU - 1)
A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, SEMENTES CONSELVAN LTDA, executada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...Ante a ausência de informações acerca do atual paradeiro da parte ré, cite-a por edital... Em 09/03/2007 (a) Juíza do Trabalho.
PRINCIPAL + JUROS: R$ 26.233,67
IMPOSTO DE RENDA: R$ 1.435,69
INSS: R$ 6.892,33
CUSTAS: R$ 453,78
HONORARIOS CONTADOR: R$ 705,95
FGTS LC 110/01: R$ 178,87
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 35.900,28
Valores atualizados até 31/03/2007
Fica intimado o executado de que tem prazo de CINCO DIAS, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos12 dias do mês de março de 2007.
Eu_____,Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2007

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00615-2003 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
Autor : Claudio dos Santos
Réu(s): Sementes Conselvan Ltda.
INTIMADO(S) : Sementes Conselvan Ltda. - (RÉU - 1)
A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, SEMENTES CONSELVAN LTDA, executada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...Ante a ausência de informações acerca do atual paradeiro da parte ré, cite-a via edital...Em 9/3/07 (a) Juíza do Trabalho.
PRINCIPAL + JUROS: R$ 8.167,21
IMPOSTO DE RENDA: R$ 1.814,26
INSS: R$ 2.398,17
CUSTAS: R$ 88,00

HONORARIOS CONTADOR: R$ 607,39
FGTS LC 110/01: R$ 86,43
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.161,45
Valores atualizados até 31/03/2007
Fica intimado o executado de que tem prazo de CINCO DIAS, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 12 dias do mês de março de 2007.
Eu_____,Sérgio kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juiz do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00017/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00271-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Stenger
Réu(s): Transportadora Atlântida Ltda.
INTIMADO(S) : Transportadora Atlântida Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R$ 966,40 (novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), atualizável a partir de 31/01/2007.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-02857-2006 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : Odair Rangel de Lima
Réu(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap
INTIMADO(S) : Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica(m) citada(s) a(s)reclamada(s) COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, de que deverá(ão) comparecer à Segunda Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294, 1º andar, Centro, em Londrina-PR, às 14h10min do dia 05 (CINCO) DE SETEMBRO DE 2007, para audiência de instrução relativa à reclamação supra, devendo comparecer para depor, sob penA de confissão, bem como fazer-se acompanhar de testemunhas, estas no máximo de três, que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente edital, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

TRT-PR-PS-03078-2001 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : Edilaine Machado Passos Camilo
Réu(s): Recanto do Criador
INTIMADO(S) : Recanto do Criador - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, ciência do bloqueio do veículo junto ao DETRAN: caminhão de carga IMP/VECOFIAT D T4912VB1, ano de fabricação/modelo 1999, a diesel, placa AQI-2500, RENAVAM 72.119807-4, Chassi ZCFC49801XD094098.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

TRT-PR-RT-03705-1999 - (20 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : José Geraldo Milani
Réu(s): Ibipora Automóveis Ltda.
José Luiz Fernandes Pomin
Flávio Fernandes Sisti
Maria Felicia Fernandes Pomin
Ana Maria Fernandes Pomin
INTIMADO(S) : Ana Maria Fernandes Pomin - (RÉU - 5)

O MM. Juiz da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, ciência de que foi compulsoriamente nomeada como FIEL DEPOSITÁRIA do bem penhorado: "Fração ideal de 21%..., uma área de terras com 675 m2, constituída pela data número 10, da quadra 28, sito a 40 metros da Avenida Paraná, em Ibiporã/PR, matrícula nº 198 do CRI de Ibiporã., bem como, querendo, poderá embargar a execução no prazo de cinco dias.
E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital que, devidamente assinado e publicado na forma da Lei, é afixado no lugar de costume na sede deste Juízo.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01903/2007

A MMª Juíza da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de VINTE dias, de que fica(m) CITADA/INTIMADA(S) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para, nos prazos fixados, providenciar(em) e/ou tomar(em) ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-03421-2006 - (2 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : Daniel Bernardino dos Santos
Réu(s): Adriano Colombo da Silva
INTIMADO(S) : Adriano Colombo da Silva - (RÉU - 1)

Pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R$ 4.641,73, atualizável a partir de 31/01/2007 devida nos autos supracitados.

TRT-PR-RT-03715-2002 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : Hamilton Sergio da Silva
Réu(s): Moro S.A. Construções Civis
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
Lindamir Moro
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Terezinha Moro
Atila Imoveis Ltda. - EPP
INTIMADO(S) : Leiza Maria Moro Moreira Pinto - (RÉU - 3) - CPF: 536.591.399-04
Neusa Terezinha Moro - (RÉU - 8) - CPF: 536.602.939-20
"1) Intimem-se os Executados, como requerido às f. 415/416: a primeira, através da advogada, para indicar o valor que entende devido ao Reclamante, no prazo de cinco dias; e os sócios, por edital, para ciência da inclusão no pólo passivo e da conversão dos depósitos em penhora.
2) Após, vencido o prazo de insurgência, proceda-se à liberação dos depósitos, como requerido pelo Reclamante."

TRT-PR-RT-05015-2006 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Autor : Ivo Marcelo da Silva
Réu(s): Brascred Cobranças Ltda.
INTIMADO(S) : Brascred Cobranças Ltda. - (RÉU - 1)
Foi prolatada sentença nos autos supra, conforme dispositivo transcrito abaixo:
" ISTO POSTO, decido nos autos de Reclamatória Trabalhista n.° 05015/2006, movida por IVO MARCELO DA SILVA em face de BRASCRED COBRANÇAS LTDA., ACOLHER EM PARTE os pedidos deduzidos em face da reclamada para PRONUNCIAR, de ofício, a prescrição parcial das verbas anteriores a 1º de dezembro de 2001; DECLARAR a terminação contratual no dia 03 de março de 2006, sem justa causa e por iniciativa da empregadora, CONDENAR a reclamada na obrigação de fazer consistente em anotar a terminação contratual na CTPS da obreira e na obrigação de não fazer referente a abster-se de lançar na CTPS da autora referência à presente reclamatória trabalhista, com as cominações previstas e, ainda, proceda à entrega das guias necessárias para habilitação do reclamante junto ao programa de seguro desemprego, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente e, por fim, CONDENAR a reclamada ao pagamento das seguintes verbas, tudo nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos...".

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juiz do Trabalho

Nova Esperança

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

- Autos: **RT 696/2005;**
- Exeqüente: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS;
- Executado: RODRIGO SARAIVA VERONEZI.

O Doutor LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Executado, **RODRIGO SARAIVA VERONEZI,** atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar embargos, uma vez que o Arresto de fls. 61/62 da MC n.º 03/2005, em trâmite neste Juízo, foi convertido em Penhora à fl. 57 dos autos supra, sendo os bens reavaliados à fl. 72 destes autos, ficando ciente de que, não havendo oposição, os bens em referência serão levados à Hasta Pública, designada para o dia 23/04/2007, a partir das 9h00, na Casa da Amizade-Rotary Clube, localizada na rua Professor Laerte Munhoz, 375, esquina com Manoel Ribas, nesta cidade de Nova Esperança/PR, sendo adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do artigo 888 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, expede-se o presente edital que será afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Nova Esperança/PR, em 14 de Março de 2007.

Eu _____ Elesandro Marcio Velasco, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71004-2006-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Itochu do Brasil S.A.
Réu: Abimael Mendes de Godoy
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Recebo o Agravo de Petição do embargante. Intime-se a parte contrária para apresentar contraminuta, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99503-2005-322-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcio de Souza Albini
Réu: Sermacon Serviços Metalurgicos e Comércio de Ferragens Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Serão intimadas as partes para ciência aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito a fls. 170, no prazo comum de 10 dias, ante proximidade de audiência.

TRT-PR-00606-2004-322-09-01-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Lucineia Aparecida da Silva Malaquias
Réu: Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Banco Santander do Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-71009-2005-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : José Carlos dos Passos
Réu: Emanuel Pires Luiz
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Ao Embargado para contraminuta ao Agravo de Petição de Embargante, no prazo legal.

TRT-PR-00010-2000-322-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Juarez Dias Maria
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Por cautela, dê-se vista à ré para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao certificado acima, eis que há precedente de existência de litispendência e coisa julgada nos casos da APPA.

TRT-PR-71011-2006-322-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Maria de Fatima Mateus Ossowsky
Réu: Silvio Gomes da Silva
Valorem Indústria Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda.
ADV(S) : Alcides Cardoso - SC3320
À Embargante, comprovação do pagamento das custas sob pena de execução.

TRT-PR-71012-2006-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Torres de Oliveira
Réu: Jurandir das Neves
ADV(S) : Fernando Previdi Motta - PR25335
Norimar Joao Hendges - PR23318

Às partes para que se manifestem, em 5 dias, se pretendem a produção de outras provas, justificando-as. No silêncio, voltem os autos conclusos para julgamento.

TRT-PR-00014-2001-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edimar da Silva Pereira
Réu: Maximo Martins da Cruz Engenharia e Comércio S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Para análise e deferimento do solicitado às fls.228 (desconsideração da personalidde jurídica), se faz necessário que o autor apresente certidão da composição societária da empresa Ré. INTIME-SE O AUTOR.

TRT-PR-81018-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Angelo Henrique Voi
Réu: Ocio do Brasil Engenharia e Manutenção de Equioamentos Médicos e Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares do Litoral do Paraná
Fabio Giovanni Dilda Me
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Valnei Pinheiro da Veiga - PR8459
Não há previsão legal na CLT, de recurso de Agravo Retido, sendo que toda a matéria possível de Agravo de Instrumento deve ser deduzida e eventual Recurso Ordinário, cabendo o Agravo de Instrumento apenas quando se objetiva o seguimento de recurso com processamento denegado.
Defere-se o requerimentoda parte autora, de fls. 105, oficiando-se à CEF e ao Município de Pontal do Paraná, para que transfiram os valores retidos (mandados de fls. 86 e 91), em conta-corrente à disposição deste Juízo, com urgência. Intimem-se.

TRT-PR-51054-2004-322-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Michelle Oliveira Carvalho
Réu: Delcio Lopes Araujo Camelo
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Ao autor para que, em dez dias, se manifeste quanto ao teor da certidão juntada pelo oficial de justiça.

TRT-PR-00062-2000-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ovannil Pires (Espólio de)
Réu: Tipografia Fenix Ltda.
Marisa Pinheiro Costa
ADV(S) : Sergio Urubatao F. Meira - PR22219

Ao procurador da Ré, para que informe ao Juízo o endereço do Réu.

TRT-PR-00062-2005-322-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Alisson Alves Santos
Réu: Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Ciência às partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-51063-2005-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Arildo Schimingoski
Réu: Claudineia Aparecida Marques
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00068-1998-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edinalva Maria Severiano da Silva
Réu: Sonia Maria de Souza Della Libera
Sandra Mara de Souza
Maria C.De Souza(A/C Sonia M. Souza) (Espólio de)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca do teor da certidão juntada pelo oficial de justiça.

TRT-PR-00108-2004-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Leonel Agostinho do Carmo
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes, para contra-razões aos Recursos interpostos, no prazo legal (prazo comum)

TRT-PR-51110-2006-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ricardo Pinheiro da Silva
Réu: Panificadora Eliane Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

1. Homologo a novação noticiada pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas pelo reclamante, sobre o valor do acordo, dispensadas,seguindo o determinado a fls. 31.
3. A despesa previdenciária e fiscal, na mesma forma já arbitrada a fls. 31.
4. Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou apresente os cálculos do valor devido, em 10 dias.
5. Após, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
6. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00122-1994-322-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Aldo Ciro Fernandes
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235
Será intimado o autor para vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Após, e no silêncio, os autos serão retornados ao arquivo geral.

TRT-PR-00126-2001-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Israel Goldenstein Filho
Réu: Suprema Transportes - Giorgia Carlim Antunes - ME
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor para, em 10 dias, diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da ré e de seus sócios, com número, CEP, croqui ou ponto de referência, a possibilitar sua localização.

TRT-PR-00139-2005-322-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ariovaldo Capeta
Réu: Orgame Serviços Maritimos Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Ciência às partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-00161-2005-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Clodoaldo da Silva Cordeiro
Réu: Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao autor, para contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-00208-2001-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Fernando Florentino dos Santos
Réu: Fertimport S.A.
ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
À ré para os efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-00223-2005-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Maria de Jesus de Souza
Réu: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Requeira o autor o que entender de direito.

TRT-PR-00250-2005-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nilton Cesar Miranda
Réu: Inalca Indústria e Comércio de Produtos Alimentares Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Deverá o autor fornecer o endereço completo das instituições citadas na petição de fls. 62, a fim de que a Secretaria dê o prosseguimento, com a expedição de ofício

TRT-PR-00286-1999-322-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Leonidas Alves Cordeiro
Réu: Flutrans Terminais Maritimos S.A.
Interportos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Mara Toigo Detofol - PR25985
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO, DO BEM PENHORADO, NA DATA DE 27/03/2007, ÀS 09h00, NO DANTAS PALACE HOTEL, EM PARANAGUÁ-PR. CASO NEGATIVO, SEGUNDO LEILÃO NA MESMA DATA, ÀS 09h30.

TRT-PR-00300-1998-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marlise da Cruz Silva
Réu: E.J. Mendes Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
Ernani José Mendes
Gustavo Carneiro Mendes
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00300-1989-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Zelita Ferreira das Neves
Réu: Município de Paranaguá
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694
Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
Marly de Cassia Meneses Franca Regiani - PR9495
Encontra-se no banco Guia de Retirada à disposição de Vossa Senhoria.

TRT-PR-00302-2001-322-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Elias Vieira dos Santos
Réu: Astran Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADV(S) : Niveo Persio Ferreira Vieira - PR10591
Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, comprove o pagamento das despesas processuais e contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00306-2004-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Benedito Jacomit
Réu: Mairo Kasulke
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Considerando a declaração do autor em não ter condiições de arcar com o pagamento das custas, considerando que o valor da condeação de custas é inferior ao mínimo estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004 para seu recolhimento (R$350,00) e, considerando que as despesas despendidas para cobrança acabarão por tornar-se superiores ao valor a ser pago pela parte, dispenso-as de tal recolhimento.

TRT-PR-00334-2002-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ricardo Veiga Lacerda
Réu: Doraci Maria Costa Nunes
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00335-2005-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Mirian Damaceno Correia
Réu: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Requeira o autor o que entender de direito.

TRT-PR-00342-2004-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joel Rufino da Silva
Réu: Jai Comércio de Gas Ltda.
Lucia Maria Deggerone Mezzalira
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Intime-se a reclamada para que junte aos autos a GPS, código 2909, de 8%, parte do empregado.

TRT-PR-00368-1989-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ariosvaldo Alves Gouveia
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Vistas ao autor, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00370-2001-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Aroldo Goncalves da Silva
Réu: Surveyseed do Brasil S/C Ltda.
Control Union S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-00375-2007-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Cleverson Roberto Ferreira
Réu: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 15:50

TRT-PR-00376-2004-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jeferson Celso Martins
Réu: Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Encontra-se no banco Guia de Retirada à disposição de Vossa Senhoria.

TRT-PR-00389-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Elias Leme Correa
Réu: Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 15:30

TRT-PR-00412-2004-322-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Odilon Nogueira
Réu: Sadia S.A.
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Daniele Sehli - PR22987
Serão processados os Recursos Ordinários das partes (do Réu às fls.605/638 e do Autor às fls. 643/659), intimando-se as partes para apresentarem (prazo comum), querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00418-2007-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joel José Barbosa
Réu: Délcia de Fátima Bettinelli Ribeiro
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Data da audiência: 18/04/2007Hora: 15:30

TRT-PR-00423-2007-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ronaldo Bertrao
Réu: Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168

Considerando que o valor dado à causa não excede a 40 vezes o salário mínimo, o dissídio se enquadra no Rito Sumaríssimo, em razão do que deverá o autor indicar os valores correspondentes a cada pedido, nos termos do inciso I, do artigo 852-B da CLT, concedendo-se para tanto o prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.

TRT-PR-00426-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Waldir Alves Lacerda
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:12

TRT-PR-00430-2007-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Aurélio Ricardo
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:10

TRT-PR-00432-2007-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Lourenco Borba
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:08

TRT-PR-00433-2007-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Aniceto dos Santos Franca
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:06

TRT-PR-00437-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : José Carlos Matozzo
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:04

TRT-PR-00441-2007-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Nunes Honorato
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:02

TRT-PR-00443-2007-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Dorival de Souza Alves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:00

TRT-PR-00449-2007-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Aristo Ribeiro do Nascimento
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:58

TRT-PR-00450-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Azuir do Rosario Santos
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:56

TRT-PR-00451-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Maristela Marques dos Santos
Réu: Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Centronic Segurança Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Será intimada a primeira ré de que os autos encontram-se à sua disposição em Secretaria.

TRT-PR-00453-2007-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Galdino Gonçalves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:54

TRT-PR-00454-2001-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Harison Ferreira Lopes
Réu: Dantas Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Defiro, por ora, o requerido pelo autor a fls. 324 somente para a primeira ré. Cumpra-se.
Deverá o requerente comprovar nos autos o recolhimento das custas respectivas para o sócio desta, como determina-se o Of.Circ.Caj/GP nº 49/2002, Of.Circ.TST.GP nº 158/2002, Portaria JP/Correg. nº 1/2003 e artigo 789-B, inciso V, CLT para, após, ser expedida certidão deste. Intime-se.

TRT-PR-00466-2007-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Leocadio Calado Mendes
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:52

TRT-PR-00484-1998-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Roldao Lima Souza
Réu: Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luzimar de Souza Azeredo Bastos - GO7680

Será intimada a ré para manifestação em 10 dias, aos cálculos contábeis retificados nos autos, como determinado a fls. 463.

TRT-PR-00502-1998-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Maria do Socorro Avelino Goncalves
Réu: Carlos Roberto Bastos
Ismael dos Santos
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-51514-2001-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Dirceu Tolentino de Castro
Réu: Maximo Martins da Cruz Engenharia e Comércio S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00527-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto Araujo Cardoso
Réu: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Gilberto Giglio Vianna - PR20896
Valmir Teixeira - PR20942

Serão intimadas as partes para ciência ao laudo pericial ora apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-00528-2002-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Airton Rocha dos Santos
Réu: Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Encontra-se no banco GR à disposição de V.Sa.

TRT-PR-51534-2001-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Moacir Rodrigues da Silva (Espólio de)

Réu: Agência Marítima Cargonave Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Ao autor, para contraminuta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-00535-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Batista dos Santos
Réu: União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Branco Junior - PR26463

Recebo o agravo interposto.
Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00540-2001-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Denise Maria Alves Borba
Réu: Banservis S/C Ltda. - Banco de Servicos,Eventos e Promoções
Ives Valêncio Ponestke
Carlos de Castro
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-00544-2002-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Gilson Alves Rabelo
Réu: Panificadora Nossa Senhora do Rocio (N/P de Marcelo Pereira da Silva)
Lalos Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ao autor para que, em dez dias, se manifeste quanto ao teor das certidões juntadas pelo oficial de justiça.

TRT-PR-00546-2007-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Altair Correia Rocha
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:50

TRT-PR-00549-2007-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Marcos Nascimento Schmidt
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:48

TRT-PR-00550-2007-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Rodrigues
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:46
Não encontrado texto referente ao tipo AO ADVOGADO DO AUTOR AUDIÊNCIA UNA

TRT-PR-00554-2007-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Atanail Rosa
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:44

TRT-PR-00558-2007-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Daniel Carlos do Carmo
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:42

TRT-PR-00561-2007-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Daniel Celso da Silva
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:40

TRT-PR-00563-2007-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eribaldo Veloso da Conceição Filho
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:35

TRT-PR-00567-2007-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Perussolo Cunha
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 13:30

TRT-PR-00570-2007-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Gerson Luiz de Paula
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:30

TRT-PR-00572-2007-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Isidoro Pires Filho
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:28

TRT-PR-00575-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jorge Ferreira Alves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:26

TRT-PR-00578-2007-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Josiel Rodrigues
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:24

TRT-PR-00581-2007-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Milton Mariano
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:22

TRT-PR-00584-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nitoel Gonçalves Belo
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:34

TRT-PR-00588-2007-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Odair Mattos Silva
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:32

TRT-PR-00591-2007-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Sebastiao do Rosario Lopes
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:48

TRT-PR-00593-2007-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vilson Alves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:46

TRT-PR-00596-2007-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Julio Cesar Alves Pereira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:44

TRT-PR-00600-2003-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Cleitom Campos da Silva
Réu: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Eliezer Pires Pinto - PR38196
Ciência às partes da homologação do acordo(fls. 272) e despacho de fls. 274.

TRT-PR-00614-2003-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Herley Francisco Wenc
Réu: Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Às rés para que apresentem nos autos, em 10 dias, os documentos solicitados pela Sra. Contadora, necessários à elaboração dos cálculos contábeis.

TRT-PR-00622-2007-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eros José Albuquerque
Réu: Rodolfo Atilio Valentino Ayala
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
AUDIÊNCIA UNA P.S. - 12/04/2007 HORÁRIO: 15h40min

TRT-PR-00628-2007-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Adalberto Narciso
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:42

TRT-PR-00629-2007-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joel das Neves do Rosario
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:40

TRT-PR-00633-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ana Paula Rodrigues Atilio
Réu: Rogerio Alves Pires Fi
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Nelson Scarpim Junior - PR17439

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-00634-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Cezar Patricio
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:38

TRT-PR-00636-2007-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Mario Alves Cordeiro Neto
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:36

TRT-PR-00637-2005-322-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudete dos Santos Rodrigues
Réu: Rani Comércio de Calçados e Confecções Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Manifeste-se o autor, em dez dias, acerca da informações apresentadas pela ré.

TRT-PR-00640-2007-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Heitor Rosa Gomes
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:20

TRT-PR-00643-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Alessandro Lourenco
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:18

TRT-PR-00646-2007-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Fuede dos Santos Elias
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:16

TRT-PR-00650-1995-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Katia Simone da Silva
Réu: Servipar Agencia Maritima Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Rogerio de Paula Alves - PR19164
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Será intimado o autor a apresentar nos autos, no prazo legal,contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela segunda ré.

TRT-PR-00660-2005-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vilson Vidal
Réu: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Marcia Picanço Prockmann - PR20379
Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069

Vistos, etc...

Com razão a 1ª ré. As partes deveriam ter sido intimadas da sentença, conforme Portaria Conjunta 01/2006, item 4. Logo, revejo o despacho de fl.374, devendo ser intimada a 1ª Ré da decisão de fl.291/302. Intime-se.

TRT-PR-00663-2003-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Tomas de Lima Cardoso
Réu: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794
Eliezer Pires Pinto - PR38196

Vistos, etc...

Mantenho o despacho de fls.345, sendo acertadas as explicações do contador de fl.343/344. Logo, declaro corretos os calculos retificados às 348/360. Nada a deferir. Int.

TRT-PR-00671-2007-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Cristiano Neves
Réu: Luis Cesar Novaski
Clube da Maior Idade Anos Dourados
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185
Data da audiência: 12/04/2007Hora: 15:30

TRT-PR-00700-2001-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jair Salvador
Réu: Rodrimar S.A. Agente e Comissária
ADV(S) : Ivan Lapolli Filho - PR14919
À ré, para pagamento da diferença devida nos autos, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00702-2004-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu: Estinave Serviços Maritimos Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Considerando que o perito intimado ainda não se pronunciou quanto ao determinado em despacho de fls. 695, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para 15/05/2007, às 13h17.
Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-00706-2004-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu: Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Considerando que o perito intimado ainda não se pronunciou quanto ao determinado em despacho de fls. 735, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para 15/05/2007, às 13h18.
Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-00708-2004-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Acacio Martins Meireles Junior
Réu: Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Sandra Aparecida Storoz - PR32050

Considerando que o perito intimado ainda não se pronunciou

quanto ao determinado em despacho de fls. 993, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para 15/05/2007, às 13h19.
Intimem-se as partes e o perito.

TRT-PR-00713-2006-322-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Paulo Eduardo da Silveira
Réu: Debastiani e Michalizen Ltda.
Transresiduos Ltda.
Município de Guaratuba
ADV(S) : Orley Wilson Pacheco - PR33776
Marcia Montalto - PR16823
Denise Lopes da Silva - PR24167

Manifeste-se a ré, em dez dias, quanto inadimplemento informado pelo autor.

TRT-PR-00732-2004-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Humberto Calado
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes, para contra-razões aos recursos interpostos, no prazo legal (prazo comum).

TRT-PR-00742-2002-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Danielle Tereza Diniz de Figueiredo
Réu: Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Encontra-se no banco GR à disposição de V.Sa.

TRT-PR-00772-2003-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Odair Pecini
Réu: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644
Pedro Carlos Martello - PR23645
Encontra-se no banco Guia de Retirada à disposição de Vossa Senhoria.

TRT-PR-00772-2004-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Tadeu Rodrigues Junior
Réu: TCP Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Christiane Bruschi - PR22257

Intimam-se as partes da perícia a ser realizada em 23/03/2007,às 11h00, em frente ao Fórum da Justiça do Trabalho, com o conseqüente deslocamento ao local do trabalho do autor, bem como da redesignação da audiência de encerramento de instrução para 22/05/2007, às 13h18.

TRT-PR-00811-2007-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Wilian Costa das Dores
Réu: Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor, para que apresente as informações referentes à sua data de nascimento e nome da mãe, conforme previsto nos arts. 2º e 4º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00816-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Angelino de Oliveira
Réu: Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intime-se o autor para que, em cinco dias, efetue o depósito de R$ 50,00 a fim de complementar o valor arbitrado para adiantamento dos honorários do perito, conforme determinado em audiência.

TRT-PR-00822-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marizeia Nicolau de Souza
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Será intimada a ré a apresentar, no prazo legal, contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pela autora.

TRT-PR-00836-1995-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Pinto da Silva
Réu: Construtora Caitomar Ltda.
Ali Abou Chami
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Ao autor para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento da execução, em 10 dias. No silêncio, serão arquivados provisoriamente os autos, sem prejuízo de nova manifestação pela parte interessada.

TRT-PR-00862-2007-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ivan Campos de Oliveira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196
Admite-se a inclusão, no polo ativo, dos requerentes qualificados nas petições protocolizadas sob nº 6037 e 6516, devendo-se proceder a necessária retificação da autuação, comunicando-se a distribuíção. Defere-se o aditamento da petição inicial expresso no protocolo 6517.
Considerando ainda que o requerido não foi citado, encaminhe-se cópia deste despacho quando da citação. Dá-se ciência às partes da decisão de embargos declaratórios.
Intimem-se.

TRT-PR-00938-2000-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Germano Lamartine de Souza
Réu: Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Antonio Favaro - PR12691
Encontra-se no banco GR à disposição de V.Sa.

TRT-PR-00960-1996-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Cordeiro
Réu: Elizabeth Lemos Martins & Cia Ltda.
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
I - Tendo em vista a oferta de bens pela 2ª Ré (Multitrans), intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, no prazo de 5 dias.
II - No que diz respeito ao Agravo de Petição interposto, autue-se em separado. Porém, por ora, aguarde-se o prosseguimento até que se formalize-se a penhora.
III - Formalizada a penhora, intime-se a parte contrária para apresentar querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00982-2001-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Andre Euzebio Paulo
Réu: Ryder Logística Ltda.
ADV(S) : Claudia Rauen Biscaia - PR21658
Renata de Revoredo Matarazzo - SP146802
Às partes, para manifestação quanto à readequação de cálculos apresentada pelo Sr.contador, no prazo sucessivo de 10 dias. Início autor.

TRT-PR-00994-2004-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marco Aurelio Cicarello
Réu: Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Maria da Graça de Souza Montegutte - PR43829
Nazareno A.V. Pioli - PR6074
Intimam-se as partes do teor do despacho de fls. 333: "Libere-se o depósito de fls. 292 ao perito Norberto Frantz. Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado aos autos no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor em 19/03/2007, pela 1ª ré em 02/04/2007 e pela 2ª ré em 16/04/2007."

TRT-PR-01016-2005-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Antonio Alves
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Nazareno A.V. Pioli - PR6074
À ré, para contra-razões ao recurso adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01030-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : James Tozetto
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577
Redesigno nova data para publicação de sentença para o dia 30/04/2007, às 17h58min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01037-2006-322-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Pedro Rocha
Réu: Engecampo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Giuliano Sadday Vilarinho Reinert - PR34624
Considerando o disposto na Súmula 338 do TST e o requerimento do autor feito em impugnação a contestação, determino que a ré junte aos autos, no prazo de 10 dias os cartões de ponto faltantes, sob as penas do art. 359 do CPC. Após vista ao autor por igual prazo.

Após voltem conclusos para decisão, que será proferida em 23 de abril de 2007 às 16h59.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-01076-2004-322-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marlene Aparecida Toledo
Réu: Catarina Xavier Muller
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
Olavo Muniz de Carvalho - PR38584
À ré para que efetue o cumprimento da obrigação de fazer determinada no "decisum".

TRT-PR-01084-1996-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Moscardi da Silva
Réu: Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Encontra-se no banco Guia de Retirada à disposição de Vossa Senhoria.

TRT-PR-01090-2004-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Jorge Machado Pacheco
Réu: Oficina de Molas Boa Gente(N/P Celso Maia)
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
I - Aguarde-se, por ora, o prcessamento da impugnação do autor.

II - Reitere-se a intimação ao autor, para que se manifeste sobre a certidão negativa do Oficial de fls.49, indicando novos meios e modos para o prosseguimento da execução, sob pena arquivamento provisório.

TRT-PR-01094-1996-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Leonel Cunha Veiga
Réu: Carmo Construçoes e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Será intimado o autor para manifestação ao determinado a fls. 180, bem como para manifestação, em igual prazo, quanto ao contido no ofício recebido a fls. 181.

TRT-PR-01121-2006-322-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Josefa Maria Rodrigues Nascimento
Réu: Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01162-2000-322-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edemilson Joao Goncalves
Réu: Carmo Construçoes e Empreendimentos Ltda.
Condomínio Ed.Atlantico(N/P Sr.Eduardo Digiovanni
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO, DO BEM PENHORADO, NA DATA DE 27/03/2007, ÀS 09h00, NO DANTAS PALACE HOTEL, EM PARANAGUÁ-PR. CASO NEGATIVO, SEGUNDO LEILÃO NA MESMA DATA, ÀS 09h30.

TRT-PR-01166-1996-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Onias Ephigenio
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Apesar do lapso de tempo ocorrido da data do depósito até o efetivo saque, constatou-se que não houve defasagem do crédito do autor até o seu saque, conforme certidão de fl.485 e conta de fl.486. INDEFIRO o requerido às fls. 474/476.

TRT-PR-01215-2005-322-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos Bezerra Figueira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120

Ciência às partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01220-2000-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Mauro Goncalves Gomes
Réu: Município de Paranaguá
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Ante a concordância do réu, intime-se o autor a se manifestar nos autos, em 10 dias, quanto aos cálculos contábeis apresentados com a fls. 294. No silêncio, considerando-se o disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº 37/2002), que regulamentou as obrigações de pequeno valor do Estado do Paraná, definindo-as em até 40 salários mínimos, tornando-se assim dispensável a cobrança via precatório, expeça-se certidão e oficie-se o executado requisitando o pagamento da dívida.

TRT-PR-01273-2005-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luciano França
Réu: Genlab Iqs Supervisao de Analises Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Rodney Roberto de Almeida - SP116997
Almerindo Pereira - PR12716
Às rés, para contra-razões ao recurso adesivo do autor, no prazo legal.

TRT-PR-01294-1994-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nilson Bueno Lopes da Silva
Réu: Transkajati Transportes e Representaçoes Ltda.
Alcindo Oliver Perez
Lincon Batista de Souza
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Ao autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-01316-2003-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Arlete do Rocio Albini Pereira
Réu: Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Encontra-se no banco GR à disposição de V.Sa.

TRT-PR-01364-2003-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Leocadio Jose Teodoro Dias
Réu: Acmex Assessoria Em Comércio Exterior Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Razzolini - PR15405

À ré para que efetue, no prazo legal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada no "decisum" de fls. 183/191, ou seja, entrega das Guias do FGTS com código 01 e da Comunicação de Dispensa, sob as penas estipuladas em sentença.

TRT-PR-01428-2001-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ione Cit de Miranda
Réu: Banco Itau S.A.
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772
Encontra-se no banco Guia de Retirada à disposição de Vossa Senhoria.

TRT-PR-01469-2006-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Ribeiro Bazilio
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01470-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edivaldo Cezar Araujo
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01475-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Acir Gomes Junior
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01478-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Augusto Gonçalves Pereira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01481-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Maureci Alves Rodrigues
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01484-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edelones Alves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01487-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Divanir de Oliveira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01489-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nilo do Rosario Filho
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01496-2006-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nelson Jose Sodre Victal
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01499-2006-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Renato de Souza do Rosario
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01505-2006-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Luiz das Neves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01508-2006-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Maciel Silva
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01510-2004-322-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ageu Ramos dos Santos
Réu: Sadia Concordia S.A. - Indústria e Comércio
OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Será processado o Recurso Ordinário do autor, intimando-se as Rés para apresentarem, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01511-2006-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Gerson Antonio Victal
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01526-2004-322-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Anibal Bento dos Anjos
Réu: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Ante a comprovação pela ré do recolhimento previdenciário devido para estes autos, suspendo, por ora, o determinado a fls. 106 (EXECUÇÃO).
Intime-se a ré a comprovar em 10 dias o recolhimento das custas processuais determinadas em ata de fls. 99 (R$ 40,00 - quarenta reais), sob pena de execução.

TRT-PR-01562-2005-322-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vantuir João dos Santos
Réu: Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Américas
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ana Paula Magalhães - PR22496
Será processado o Recurso Ordinário da 1ª Ré, intimando-se o autor e a 2ª Ré (AMBEV), para apresentarem (prazo comum), querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01576-1994-322-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlins Luiz de Chaves
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Deverá o procurador do autor apresentar, em 10 dias, o Termo de Compromisso de Inventariante e demais dados existentes em Ação de Inventário, ou mesmo a condição de dependentes do autor perante a Previdência Social (Lei nº 6.858/80), a possibilitar o prosseguimento da ação quanto ao autor Nelson Saif.
Intime-se.

TRT-PR-01657-2005-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Anderson Rangel Leandro Martins
Réu: TCP Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
Christiane Bruschi - PR22257
Intimam-se as partes do contido no despacho de fls. 425:
"Conforme se verifica a fls. 413, a ré tomou ciência do despacho de fls. 404 no dia 08/02/2007, quando passou a fluir o prazo que lhe foi deferido a fls. 404. Junte-se a manifestação protocolizada sob o nº 4629, porque tempestiva, tendo em vista o feriado de carnaval no período de 19 a 21 de fevereiro de 2007.
Quanto à petição protocolizada sob o º 4632, em que a ré apresenta razões finais, considerando que ainda não houve a realização da perícia determinada no Termo de Audiência de fls. 157/161, devolva-se à ré.
Intime-se o perito nomeado a fls. 161 com urgência, tendo em vista que o depósito de honorários prévios já foi efetuado em 24/10/2006 (fls. 392).
Considerando os fatos acima, REDESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 02/08/2007, às 13h19.
Intimem-se as partes e o perito."

TRT-PR-01660-2002-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Mauricio de Jesus
Réu: Fortesolo Fertilizantes Ltda.
Transpiotto Transportes Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
À primeira ré, para que proceda às anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-01665-2005-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Raudinez Manoel Dias
Réu: Cruznave Exportadora Ltda.
Adriana de Mello Albuquerque
Enoque Xavier de Albuquerque
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intime-se o autor para que compareça à audiência UNA dia 30/03/2007, às 13h20.

TRT-PR-01668-2004-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Luiz da Silva
Réu: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Recebo a manifestação da ré a fls. 265/266 como Embargos à Execução. Intime-se o autor a apresentar nos autos, no prazo legal, contraminuta aos Embargos à Execução interpostos.

TRT-PR-01672-1999-322-09-00-9
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nivaldo Alves Freire
Réu: Proforte Transporte de Valores S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Encontra-se no banco GR à disposição de V.Sa.

TRT-PR-01695-2005-322-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Ferreira da Silva Filho
Réu: Comercial 4 Circulos Ltda.
Intime-se a Ré para que se manifeste nos autos quanto à indimplência informada pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-01732-2005-322-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudemir Brites Gouvea
Réu: Cilla Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Ciência às partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01781-2006-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Silva Caetano
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01788-1992-322-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vladimir Ferreira dos Reis
Réu: Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Por cautela, dê-se vista à ré para que se manifeste, em 10 dias, quanto ao certificado acima, eis que há precedente de existência de litispendência e coisa julgada nos casos da APPA.

TRT-PR-01789-2005-322-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Reinaldo José da Silva
Réu: Bromelya Empreendimentos e Participações Ltda.
Slc Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Será processado o Recurso Ordinário da 1ª Ré, intimando-se o autor e a 2ª Ré (prazo comum), para apresentarem, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01798-2003-322-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ivonete Machado
Réu: Município de Antonina
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças para formação do precatório-requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/99 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01826-2005-322-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Holandino Alves Junior
Réu: Transzella Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Eli Zella Jorge - PR6478
Redesigno nova data para publicação de sentença para o dia23/04/2007, às 17h08min.
Intimem-se as partes autora e ré, para se manifestarem quanto ao laudo pericial ora apresentado, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-01838-2000-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Felippe Jose Barletta Junior
Réu: Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Recebo os embargos ora apresentados às fls. 193/212.
Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01849-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Arlindo Pontes da Silva
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01850-1999-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Amauri Pacheco
Réu: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Encontra-se no banco Guia de Retirada à disposição de Vossa Senhoria.

TRT-PR-01857-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Geraldo Bezerra Figueira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01858-2003-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edileuza Aparecida de Ramos
Réu: Hospital e Maternidade de Morretes
Município de Morretes
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
À Reclamante, para que proceda à retirada de sua CTPS em Secretaria, devidamente anotada e arquivada, mediante certidão, operando-se a devolução do referido documento.
TRT-PR-01881-2005-322-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudete Scomação Costa
Réu: Município de Paranaguá
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Paulo Charbub Farah - PR12276
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01907-2006-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eliezer do Rosario Xavier
Réu: Tereza Aparecida Breginski de Oliveira
Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intima-se a parte autora do teor do despacho de fls. 51:
"VISTOS, ETC.

1. Ante o contido na certidão de fls. 50, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização.

2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor."

TRT-PR-01976-2006-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Aroldo Nogueira Melchor
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Ciência as partes da decisão de embargos declaratórios.

TRT-PR-01978-2002-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jesse Guedes da Silva
Réu: Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : João Maestreli Tigrinho - PR4844
Considerando que os depósitos de fls. 228, 229, 235 e 240 garantem integralmente a execução, intime-se a ré para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02003-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Audiovane Xavier Correa
Réu: Rodatto Transportes Rodoviarios Ltda. [ME]
Transportes Rebook Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Intime-se o autor para, em 10 dias, diligenciar às suas expensas e informar nos autos o endereço atualizado da primeira ré, com número, CEP, croqui ou ponto de referência, a possibilitar sua localização.
Adia-se a audiência para 02/07/2007, às 14h40min. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré, oportunamente.

TRT-PR-02004-2003-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Daniele Bubola de Souza
Réu: Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
1. Verificado pelo Juízo o alegado pela ré a fls. 450/451, revejo e suspendo todos os atos praticados nos autos a contar de fls. 384. As partes não foram intimadas do têrmo de fls. 378 ou da publicação da sentença de fls. 379/383".
2. Intimem-se as partes para ciência do "decisum" de fls. 379/383 e dos cálculos apresentados com as fls. 386.

TRT-PR-02032-2006-322-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eliel Velomin
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02034-2006-322-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Laurinir Mendes Teixeira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775

Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02037-2006-322-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Maciel Silva
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02039-2006-322-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jorge Teixeira de Almeida
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02045-2006-322-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Israel Vicente
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02048-2006-322-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Valmir Rocha
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02052-1997-322-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luiz Cordeiro da Silva
Réu: Construtora Nascimento Junior Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Dê-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 dias. Após, e no silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo de nova manifestação em tempo oportuno.

TRT-PR-02075-2006-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Diovani dos Santos
Réu: Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Olimpio Paulo Filho - PR5815

Ante a certidão negativa de oficial de justiça de fls. 175, intima-se o autor para que, no prazo de 5 dias, informe o correto endereço da 1ª ré a possibilitar sua citação.

TRT-PR-02110-2006-322-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Amauri Soares Reinehr
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02113-2006-322-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Oerik Cordeiro Banques
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02116-2006-322-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Elcio Jose de Farias
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02118-2006-322-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Luiz Braiter de Oliveira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02119-2006-322-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nilton Carlos Ribeiro
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02125-2006-322-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Roberto Souza Loezhnes
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02126-2006-322-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Roberto Leandro Nunes
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02132-1999-322-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Neli Alves Pereira
Réu: Posto e Churrascaria de Bortoli Cupim Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Daniela Anzuategui D'Assunpcao - PR22065
CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO, DO BEM PENHORADO, NA DATA DE 27/03/2007, ÀS 09h00, NO DANTAS PALACE HOTEL, EM PARANAGUÁ-PR. CASO NEGATIVO, SEGUNDO LEILÃO NA MESMA DATA, ÀS 09h30.

TRT-PR-02144-2006-322-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Augusto dos Santos
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02145-2006-322-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudio Martins Beserra
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02170-2006-322-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Domingos Angelo
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02174-1998-322-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Anderson Cesar de Oliveira
Réu: Engecont - Eng.Com.E Serviços Lt(N/P Marco A.Pedroli Zamudio & Silveira (Me)
Marco Antonio da Silva Predolim
Francisco Carlos Rodrigues Cordeiro
Avenir Jorge Cordeiro Filho
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuição, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-02174-2006-322-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos dos Santos Rocha
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02176-2006-322-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Samuel Dutra
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02179-2006-322-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos Goncalves
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Sandra Aparecida Storoz - PR32050
Fica V. Sa. ciente de que nos autos supra foi proferida SENTENÇA, podendo interpor embargos declaratórios no prazo de 5 dias (art. 897-A da CLT), ou recurso no prazo de 8 dias (art. 6º da lei 5.584/70), ambos a partir do recebimento desta publicação (Súmula 30 do TST).
A SENTENÇA encontra-se disponível para consulta nesta secretaria ou pela Internet, no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02185-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edison da Cruz Sass
Réu: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 14:00

TRT-PR-02269-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Odenir Cardoso Jacques
Réu: Distribuidora de Bebidas Pinhais Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 13:40

TRT-PR-02271-2005-322-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Carlos Correia dos Santos
Réu: Itupar Distribuidora de Bebidas Ltda.
Fabiana Sanches Gardiano
Antonio Andrade Sanches
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do ofício da Receita Federal, verificando os documentos arquivados no Serviço de Distribuíção, requerendo em 10 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-02272-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Diego Pereira da Silva
Réu: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 17/04/2007Hora: 14:40

TRT-PR-02275-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Ribeiro de Freitas
Réu: Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Data da audiência: 16/04/2007Hora: 14:40

TRT-PR-02277-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Sergio Richelmy Bulgareli
Réu: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 17/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02280-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : José Luis Molina
Réu: Panificadora Porto do Pão Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 18/04/2007Hora: 14:20

TRT-PR-02285-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : João Xavier de Souza
Réu: Insit Embalagens Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Data da audiência: 24/04/2007Hora: 13:40

TRT-PR-02322-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Vilmar Cardoso Delphino
Réu: Serly da Silva - FI
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 10/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02325-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANA-

GUÁ
Autor : Robson Adriano Pires
Réu: Napoleão Gomes Santana [ME]
Cre Participações e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Data da audiência: 18/04/2007Hora: 14:40

TRT-PR-02330-2006-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Jeronimo dos Santos
Réu: Nestor Luiz Alcaraz Fernandez
Deposito Franco Paraguaio em Paranaguá
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 24/04/2007Hora: 14:00

TRT-PR-02331-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Nilton Amorim de Oliveira
Réu: Panificadora Gaucha
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 14:00

TRT-PR-02341-2006-322-09-00-6
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : João Batista Cunha
Réu: Opcional Engenharia e Construções Ltda.
Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909
Data da audiência: 11/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02356-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto Pivato
Réu: Copacabana Guindastes
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 26/04/2007Hora: 14:00

TRT-PR-02362-2006-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luciano Paulo Correa
Réu: Maersk Brasil (Brasmar) Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Data da audiência: 19/04/2007Hora: 14h:40min

TRT-PR-02367-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joel Alves Viana
Réu: Condomínio Edifício Promenade
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Marcelo Hanke Bandolin - PR26145
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Viviane Rohn de Oliveira Santos - PR32761
Data da audiência: 09/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02369-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Geraldo José Garbelini
Réu: Sadia S.A.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Marcelo Hanke Bandolin - PR26145
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Viviane Rohn de Oliveira Santos - PR32761
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 14:20

TRT-PR-02402-2006-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jose Adeilton Bezerra Melo
Réu: Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
ADV(S) : Paula Regina Rubas - PR39260
Data da audiência: 16/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02428-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Adilson José Lara Rocha
Réu: Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da Audiência UNA: 23/04/2007 Horário:14h40min

TRT-PR-02429-2006-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Claudir Arnaldo Maciel
Réu: Precision Trabalho Temporário Ltda.
Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Data da audiência: 12/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02437-2006-322-09-00-4
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Wellinton Alves Azevedo
Réu: Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Data da audiência: 18/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02476-2006-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Ribeiro
Réu: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Construtora Serra da Prata Ltda.
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Data da audiência: 24/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02520-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Luciano Fernandes Rocha
Réu: Flamar Operações Industriais Ltda.
Andali Operacoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Data da audiência: 10/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02521-2006-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Neif Ahmad El Laden
Réu: Município de Paranaguá
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Data da audiência: 26/04/2007Hora: 14:40

TRT-PR-02533-2006-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Ademir Francisco dos Santos
Réu: Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Paula Regina Rubas - PR39260
Data da audiência: 11/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02539-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Marcos Vassao Goncalves
Réu: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 12/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02542-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Jairo de Paula Lopes
Réu: Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 26/04/2007Hora: 15:00

TRT-PR-02567-2006-322-09-00-7
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Adilson Santos da Rocha
Réu: Flamar Operações Industriais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 16/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02583-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Alexandre Alves
Réu: Indústria de Habitação Polo Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 17/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02588-2006-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Cleiton Padilha Fleith
Réu: Debastiani e Michalizen Ltda.
Transresiduos Ltda.
Município de Guaratuba
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 18/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02763-2006-322-09-00-1
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Eli Rosa dos Santos
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120
Data da audiência: 17/05/2007Hora: 14:14

TRT-PR-02802-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Antonio Pinto
Réu: Orbe Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 19/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02809-2006-322-09-00-2
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Osmar Silverio
Réu: 3 Parentes Construção Civil Ltda. [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02814-2006-322-09-00-5
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Sergio Luiz Rodrigues
Réu: Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 24/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02830-2006-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Francisco Erandi Pereira de Araujo
Réu: Fospar S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/04/2007Hora: 15:20

TRT-PR-02999-2006-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Avelino Alves Dre
Réu: Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
O reclamante postula a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, requerendo declare o juízo reintegração imediata ao trabalho, por se encontrar em licença médica quando de sua demissão, bem como indenização pelo prazo da estabilidade acidentária, todavia não há nos autos qualquer descumprimento a demonstrar a verossimilhança das alegações da petição, sequer havendo prova da existência de contrato de trabalho, acidente ou rescisão contratual.
Ademais, não se justifica a concessão de tutela antecipada sem possibilitar manifestação da parte contrária.
Designo audiência UNA para 02/08/2007, às 14h00.
Citem-se as reclamadas com as cominações de praxe. Intime-se o autor.

TRT-PR-03051-2006-322-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Edson Luis Goncalves Moreira
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 15:30

TRT-PR-03054-2006-322-09-00-3
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Joao Carlos da Silva
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 15:35

TRT-PR-03055-2006-322-09-00-8
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Autor : Amaureli Simao Gomes
Réu: OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Data da audiência: 23/04/2007Hora: 15:40

02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
Cassiano Ricardo Gnata Telles
Diretor(a)

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), expedido nos autos de Procedimento Sumaríssimo PS nº **736/** 2004, entre partes: Norival Neves Machado (Reclamante) e D. GUARIZA & FILHOS LTDA (Reclamada).
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a reclamada D. GUARIZA & FILHOS LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, para pagarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$2.638,93 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. decisão exarada nos autos epigrafados, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Promova-se a citação, via edital. Em 09/02/2007. (a) Juíza do Trabalho".
Valores Devidos
Principal + CM + Juros R$ 2.001,74
Honorários Advocatícios R$ 220,56
Honorários Contábeis R$ 252,87
Custas R$77,72
Previdência Social R$86,04
Total da Execução R$ 2.638,93
Valores atualizados até 28/02/2007.
E, para que chegue ao conhecimento da executada e seu(s) representante(s) legal(is), é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, Paulo Augusto da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e eu,_____Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia-PR, 28 de Fevereiro de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, (prazo 20 dias), expedido nos autos de Reclamatória Trabalhista PS **nº 630/2004,** entre partes: Cláudio Hernandes (Reclamante) e PETRON ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e NATHAN ALIMENTOS LTDA (Reclamados).
O Doutor Paulo da Cunha Boal, Juiz do Trabalho da Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os reclamados PETRON ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e NATHAN ALIMENTOS LTDA, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, a importância de R$6.253,25 (Seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. decisão exarada nos autos epigrafados, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Expeça-se edital para a citação dos executados. Em 23/02/2007. (a) Paulo da Cunha Boal - Juiz do Trabalho".
Valores Devidos
Principal R$4.716,46
Honorários Advocatícios R$ 943,29
Honorários Contábeis R$ 234,85
INSS R$ 212,61
Custas Processuais R$ 79,68
Custas – Art. 789-a CLT R$ 66,36
Total da Execução R$6.253,25
Valores atualizados até 31/03/2007.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.
Eu, Paulo Augusto da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e eu,_____Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia-PR, 05 de março de 2007.

Paulo da Cunha Boal
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 12704/2007

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00077-2005-670-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elielcio Rodrigues da Silva
Réu: Supermercado Lauren Ltda. - (ME)
ADV(S) : Pasqualino Lamorte - PR25875
Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Resultado da audiência: procedentes em parte os pedidos formulados na Inicial.

TRT-PR-00107-2005-670-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdeci Aparecido Garcia
Réu: Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Gisele Mattner - PR20183
Resultado da audiência: Improcedentes os pedidos formulados na Inicial.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)
Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009/2007

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99514-2005-008-09-00-9
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente: : Nelson Vieira
Recorrido : : Robert Bosch Ltda.
Advogado : : Alexandre Euclides Rocha - Pr24495
Descrição : Tendo em vista a possibilidade de se dar efeito modificativo ao acórdão, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos, apresentando as ponderações que entender necessárias, resguardando-se, assim, o princípio do contraditório, de acordo com a OJ nº 142 da SDI-1 do C. TST.
Prazo da reclamada inicia-se imediatamente.

TRT-PR-00365-2005-656-09-00-1
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente: : Alexroger Comércio De Madeiras E Transportes Ltda.
Levino Alves
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Agenir Braz Dalla Vecchia - Pr20207
Marcus Vinicius Xavier Da Silva - Pr24947
Angela Naira Belinski - Pr24925
Descrição : "Intimem-se as partes, iniciando-se pelo autor, para que se manifestem, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª."

Prazo do autor inicia-se em 20/03/2007, inclusive.
Prazo da reclamada inicia-se em 27/03/2007, inclusive.

TRT-PR-15561-2004-008-09-00-7
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente: : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido : : Adao Eloi Ratico
Advogado : : Joao Augusto Da Silva - Pr11582
Juliana Martins Pereira - Pr26382
Descrição : "Cumpra-se a suspensão da tramitação do processo, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 1207/2007, do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (60 dias). Intimem-se as partes.

TRT-PR-02784-2005-071-09-00-1
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente: : Lojas Riachuelo S.A.
Laide Da Silva Lima
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcio Eleandro Brunhara - Pr31948
Descrição : "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª."

TRT-PR-07210-2005-013-09-00-9
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente: : Banco Itau S.A.
Edson Aparecido De Andrade
Recorrido : : Os Mesmos
Banco Banestado S.A.
Advogado : : Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032
Descrição : "(...) determino que os reclamados sejam intimados para se manifestarem como entenderem de direito (...)"

TRT-PR-18099-2005-003-09-00-9
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente: : Gilberto Luiz Ramos De Souza Faria - Gilberto Vilela Figueiredo - Guido De Pauli - Harri Rodrigues - Ikuko Hirata - Ildefonso Debur
Inacio José Kavales - Ione Ferreira Ribas - Iracema Galiciano Ramos - Itacir Santos Roca - Banespa Banco Do Estado De São Paulo S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição : "(...) intimação da parte ré para manifestação sobre o documento de fls. 345 (...) e embargos declaratórios interpostos pelos autores com pedido de efeito modificativo (...)"

4A. TURMA
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
PAUTA DE JULGAMENTO DA 5A. TURMA
PARA 22 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS.
QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51068-2006-026-09-00-4
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Luís Roberto Moreira - Rene Guilherme Koerner - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Fabio Amaral Nogueira - Rene Guilherme Koerner Neto

TRT-PR-51934-2006-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Marcela Bruczkoski
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR - Selleta Serviços
Ltda.
Advogado : Edemilson Cesar de Oliveira - Jose Carlos Pereira Marconi da
Silva - Lilian Lucia Graciano

TRT-PR-52165-2006-005-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Nossa Gestao de Pessoas e Serviços Ltda.
Recorrido : Adriana de Souza
Advogado : Lucyanna Joppert Lima Lopes - Levy Lima Lopes Neto - Leandro
da Costa Zdradek

TRT-PR-52399-2006-892-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Marileia do Rocio Bida
Recorrido : Premier Brasil Serviços de Suporte Para Indústrias Ltda.
Advogado : Valmir Ribeiro - Sergio Luiz da Rocha Pombo

TRT-PR-03153-2002-663-09-40-6
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante : Armadora Bativa S/C Ltda.
Agravado : Ademir Benedito de Assis
Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Fernando Andre Silva - Jose Antonio
Cordeiro Calvo

TRT-PR-00177-2005-068-09-00-4
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Agravante : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC
Agravado : Reginaldo da Silva
Advogado : Carlos Roberto Mariani - Orlando Neves Taboza - Terezinha
Neide Anselmi Taboza

TRT-PR-00104-2006-665-09-00-3
ORIGEM : VT IRATI
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante : American Comércio de Materiais Escolares Ltda.
Agravado : Danielli Hladki
Advogado : Waldirene Budal - Gelson Luis Chaicoski

TRT-PR-01813-2006-021-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Agravante : João D Arc Lopes
Agravado : Kamillus Segurança Ltda. - Guilherme Jorge Camilo - Kamillus
Apoio Para Eventos Ltda. - Construtora Vale Azul Ltda.
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim -
Luis Otavio de Oliveira Goulart

TRT-PR-00424-2000-670-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria -
INFRAERO - Leonardo Santos Calmon de Passos
Recorrido : OS MESMOS
Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Advogado : Luciana Perez Guimaraes da Costa - Carlos Bueno Ribeiro

TRT-PR-03153-2002-663-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Ademir Benedito de Assis - Monte Belo Empreendimentos
Imobiliarios Ltda. - Scena Filmes Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Armadora Bativa S/C Ltda.
Advogado : Fernando Andre Silva - José Antonio Cordeiro Calvo - José
Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Roosevelt Mauricio
Pereira - Mario Sergio Dias Xavier

TRT-PR-15103-2002-012-09-00-5
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Margarete Paz
Recorrido : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Advogado : Mauro Jose Auache - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-19674-2002-015-09-00-8
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
- Sindico: Clemenceau Merheb Calixto
Recorrido : Elcio Luiz Algayer
Advogado : Marcia Adriana Mansano - Pedro Euclides Utzig - Vicente Higino
Neto

TRT-PR-00065-2003-003-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Mirtes Marcia Queiroz
Recorrido : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Stela
Marlene Schwerz

TRT-PR-00371-2003-671-09-00-0
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Contenplac Indústria de Placas Ltda. - Claudete Raizer de
Oliveira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Dinizar Domingues - Mauricio de Oliveira Guimaraes - Vera
Lucia dos Santos

TRT-PR-02620-2003-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Messias Benitez Garcia - Consorcio UTC EBE CIE - Itaipu
Binacional
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Joao Jorge Ziemann - Samantha Pacheco Ziemann - Yara Sueli
Lang - Isaias Zela Filho - Marianne Silva Malvezzi - Cristina Maria T. Stock Correa

TRT-PR-02778-2003-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Rosa Terezinha de Souza Pereira - Lider Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Carlos Alberto Domingues Fagundes - Marcus Vinicius Correa
Bittencourt - Gisele Hatschbach Bittencourt - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-05057-2003-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Antonio Carlos Pedroni - Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Silvia
Elisabeth Naime Elias - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-05341-2003-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Eliane Alves dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi -
José Valter Oliveira Custodio

TRT-PR-07173-2003-005-09-00-2
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Tele Celular Sul Participações S.A. - Rosangela Aparecida
Ribeiro - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda - Antonio
Dilson Picolo Filho

TRT-PR-07624-2003-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Editora Gazeta do Povo S.A.
Recorrido : Ricardo Faria Gomes - Marketing Comercial Direto Ltda.
Advogado : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Raphael Zarpelon - Alvaro
Pedro Junior - Alexandre Coelho Vieira - Alceu Bollis

TRT-PR-08687-2003-005-09-00-5
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Antonia Gomes
Recorrido : Metalurgica Schwarz S.A.
Advogado : Juliana Martins Pereira - Danielle Hidalgo Cavalcanti de
Albuquerque

TRT-PR-11888-2003-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Antonio Dias Neto - Cafe Damasco S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Antonio Evaldo Andrade
Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-14813-2003-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Diretriz Empreendimentos S.A. - Diretriz Feiras e Eventos
Ltda.
Recorrido : Jocelia Cunha
Advogado : Francisco Cunha Souza Filho - Juliano Franca Tetto

TRT-PR-15483-2003-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Imprime Indústria e Comércio de Auto Adesivos Ltda. e Outro
(01)
Recorrido : Claudia do Rocio Lucas
Advogado : Antonio Jose da Luz Amaral Filho - Samuel de Souza Rodrigues -
Vicente Paula da Costa Filho - Aparecido Jose da Silva - Mauricio Arantes Martins

TRT-PR-19842-2003-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Dirceu Pires - Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Bruno
Fischer Fraiz de Morais - Stela Marlene Schwerz - Silvia
Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-21596-2003-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica -
IBGE
Recorrido : Elizabete Izidoro - Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de
Obra Ltda.
Advogado : Carlos Alberto Domingues Fagundes - Gisele Hatschbach
Bittencourt - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00256-2004-666-09-00-0
ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A. - José Missias Barroso
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Madeira - Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - Denilson
Messias Pina

TRT-PR-00329-2004-654-09-00-4
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Marly Terezinha Karas Bernieri - HSBC Bank Brasil S.A. Banco
Múltiplo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara
- Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Andre
Ricardo Lopes da Silva - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-00419-2004-655-09-00-1
ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. - José Luiz
dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Carlos Arauz Filho - Luiz Carlos Bofi

TRT-PR-00442-2004-068-09-00-3
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Banco do Brasil S/A. - Nelson Becker - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - Marilia Maria Paese -
Marcela Cristina Tezolin - Luciano dos Santos

TRT-PR-00644-2004-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Chrysler do Brasil Ltda. - Daimler Chrysler do Brasil -
Rodrigo Marcos Ardigo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar -
Cleusa de Almeida

TRT-PR-00645-2004-089-09-00-0
ORIGEM : VT APUCARANA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: União
Recorrido : Divino da Cunha - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Rita de Cassia Rezende - Joao Aparecido Michelin - Cesar Vidor

TRT-PR-00839-2004-022-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Vergilio Neves
Recorrido : Rincao Agropecuário Ltda.
Advogado : Marineide Spaluto - Jose Roberto Dutra Hagebock

TRT-PR-01090-2004-095-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Município de Medianeira
Recorrido : Jose Heraldo Soares - Multi Trabalho Temporário e Efetivo
Ltda.
Advogado : Alty de Jesus Martins Diniz - Antonio Henrique Marsaro Junior
- Carla Martini - Sueli Bevilaqua Sella

TRT-PR-02309-2004-651-09-00-9
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Apc Associação Paranaense de Cultura - Rosa Bulek - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS

Advogado : Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar Villatore -
Denise Filippetto

TRT-PR-02761-2004-011-09-00-2
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Organização Medica Clinihauer Ltda. - Elaine Cristina Fonseca
da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Heriberto Micheleto - Germano Laertes Neves - Marlene
Oliveira de Almeida - Mauricio Hanke Bandolin

TRT-PR-03358-2004-663-09-00-9
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Claudinei de Souza
Recorrido : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Advogado : Geraldo Saviani da Silva - Gisele Asturiano Martins - Wilson
Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Paula D'Amico Pedriali - Camila Vidotti de Rezende

TRT-PR-04942-2004-001-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Paulo Henrique Nadalin - Empresa Brasileira de Tecnologia e
Administração de Convenios Hom Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Leir Tadeu de Oliveira - Silvério Dugonski - Rejane Cristina Rossini Martins

TRT-PR-04985-2004-513-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
Recorrido : Marcio Pedro Alcantara
Advogado : Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito -
Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-06925-2004-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Pluma Conforto e Turismo S.A. - Luiz Carlos Martins Podzwato -
Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Paspar Participações Ltda. - Celeste Transportes Ltda. - Buspart Participações e Administração Ltda.
Advogado : Naira Vieira Neto Gasparim - Silvio Nagamine - Ivair Carlos da
Silva - Vicente Ganter de Moraes

TRT-PR-08234-2004-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Valdinei Ferreira de Souza
Recorrido : Sociedade União Juventus
Advogado : Guilherme Manna Rocha - Leonardo Cichella - Roberto Machado
Filho

TRT-PR-09783-2004-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Lucianne Ribeiro
Recorrido : BS Colway Pneus Ltda.
Advogado : Marcus Ely Soares dos Reis - Rosemeire Arseli - Rodrigo Abagge
Santiago

TRT-PR-11936-2004-006-09-00-7
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido : Francisco dos Santos - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Jokowiski - Viviane
Aparecida Consolin - Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-12223-2004-011-09-00-6
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Roderley Rodrigues - URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Sidney
Martins - Ivo Petry Maciel Neto

TRT-PR-17692-2004-001-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Zenaide Pacheco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho - Mauro
Joselito Bordin - Miriam Cipriani Gomes - Diego Lenzi Reyes Romero

TRT-PR-18239-2004-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Box D C Ltda. (ME) e Outro
Recorrido : Maria de Fatima Oliveira
Advogado : Rodrigo Cesar Nasser Vidal - Adriano Nogueira

TRT-PR-22133-2004-006-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil S.A. - Irene Zazula - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Aline Dal Castel Rosa - Fabio Freitas
Minardi - Andre Goncalves Zipperer

TRT-PR-22136-2004-007-09-00-8
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Vera Marelys Costa Garcia
Recorrido : Vigilantes do Peso Marketing Ltda.
Advogado : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Rogerio Poplade Cercal -
Kelly Padilha Lopes

TRT-PR-00005-2005-322-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - TCP
Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A. - Renilson Batista Carvalho - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Christiane Bruschi - Ana Paula
Martin Alves da Silva - Juliana Martins de Campos Pioli

TRT-PR-00175-2005-322-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente: Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. - Órgão de
Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto
Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Edison Pires
Alves - Joao Viana Junior - Jonas do Carmo Viana - Paulo Cerino Mendes - Reginaldo da Silva Rosina - Sandro Pereira Xavier - Carlos Antonio Franca - Ariovaldo Capeta - Recurso Adesivo - Jorge Alberto Costa do Carmo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Iwerson Luiz Wronski - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves
Pereira Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-00414-2005-322-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Schwanka &
Schwanka Ltda. - Gilberto Ferreira Pedroso - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Daniel
Gilberto Lemos Pereira - Marcelo Rosemback Ribeiro

TRT-PR-00452-2005-071-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT - Lara
Nunes Priante
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Ronaldo Luiz Barboza - Marcelo Honjo

TRT-PR-00456-2005-025-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT UMUARAMA
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Antonio Alves da Silva - Viação Umuarama Ltda. - Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Augusto Stahlschmidt Ribas - Edilson
Lopes

TRT-PR-00708-2005-068-09-00-9
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. - Marcos Neumann - Recurso
Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba -
Danielle Hidalgo C Albuquerque - Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-00721-2005-322-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Mauricio dos
Prazeres Coutinho
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Reinaldo Mirico Aronis -
Germana de Freitas Pereira

TRT-PR-00845-2005-068-09-00-3
ORIGEM : VT TOLEDO
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - Emdur
Recorrido : José Fernandes de Souza
Advogado : Marcelo Dalanhol - Roseli Luzetti Mereles Colman

TRT-PR-00871-2005-020-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Regina Pires de Oliveira
Recorrido : WMS Supermercados do Brasil S.A.
Advogado : Ozorio Cesar Campaner - Arlindo Moreira Barbosa - Adriana Aparecida Rocha - Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-00927-2005-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Estado do Paraná - Osvaldo Oliveira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
Advogado : Marcus Jair Carraro - Paulo Eduardo Moreno Dias - Lea Silvia
Toledo Pissaia

TRT-PR-00980-2005-654-09-00-5
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Liquigás Distribuidora S.A. - José Antonio Alves Ferreira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Roberto Marques de Macedo - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-01048-2005-654-09-00-0
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Roseli Lourdes Paini
Recorrido : Manufatto Móveis Em Fibras Naturais Ltda.
Advogado : Iolando Munhoz Junior - Marcio Gabrielli Godoy

TRT-PR-01102-2005-657-09-00-6
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Roseli de Fátima dos Santos
Recorrido : Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Advogado : Adriana Pires Heller - Angelo Vidal dos Santos Marques

TRT-PR-01208-2005-019-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Ricardo Lima de Oliveira
Recorrido : Ebcm Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
Advogado : Jose Cunha Garcia - Leandro Isaias Campi de Almeida - Louise
Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia Riesemberg Marques

TRT-PR-01245-2005-024-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Marcelo de Jesus do Prado
Recorrido : Masisa do Brasil Ltda. - Imbau Transportes e Serviços Ltda.
Advogado : Pedro Miguel Vieira Godinho - Amauri Carvalho Alves - Carlos
Eduardo Manfredini Hapner - Tarcisio Araujo Kroetz - Alexandra
Wasilewski Martins - Marcelo Wanderley Guimaraes - Rubens Benck

TRT-PR-01423-2005-654-09-00-1
ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: CSN Companhia Siderurgica Nacional - Luiz Fabiano Machado
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : William Mussak Monteiro - Wilson Roberto Vieira Lopes -
Fernanda Macioski

TRT-PR-01690-2005-660-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Celso Nerone - Agro Aerea Vila Velha Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Oseas Santos - Carlos Fernando Zarpellon

TRT-PR-02154-2005-660-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Bunge Fertilizantes S.A.
Recorrido : Michel Gusmão - Gros Engenharia e Ambiental Ltda. - Santo
André Montagens e Terraplenagens S.A. (Massa Falida de)
Advogado : Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski - Daniel
Dolinski Nadal - Katia Lopes Mariano - Cynthia de Fatima Anunziato Santana - Jane Barbosa Macedo Silva

TRT-PR-02190-2005-020-09-00-8
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Lojas Americanas S.A.
Recorrido : Odair José da Silva
Advogado : Maria de Lourdes Viegas Georg - Umberto Carlos Becker

TRT-PR-02201-2005-004-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Recorrido : Fabio Matos Mateus - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - Roberto Pierri Bersch - Marco
Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02742-2005-652-09-00-1
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Gilberto Ferreira
Recorrido : Adega Brasil Comercial Ltda.
Advogado : Rosane Loyola Basso - Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski -
Francois Junior Gnoatto

TRT-PR-02930-2005-013-09-00-8
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Roberto Fernandes Bordin - Banco do Brasil S.A. - Caixa de
Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Arinaldo
Bittencourt - Arlindo Menezes Molina - Nilson Roberto Martines
Garcia - Adba Cristina Hannuch

TRT-PR-02990-2005-661-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Humbelina Cabrera e Outro (01)
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Gisele Soares - Luis Anselmo Arruda Garcia - Julio Cesar Zem
Cardozo

TRT-PR-03167-2005-661-09-00-5
ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Mauro Reinert - Banco Itau S.A. - Funbep Fundo de Pensão
Multipatrocinado - Banco Banestado S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Juliana Teresa Burkot - Marcia
Paiva Lopes Cury - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR-03273-2005-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Tele Pizza Londrina Ltda.
Recorrido : Fernando Paes
Advogado : Mauricio Feldmann de Schnaid - Helena Rosa Tondinelli - Aurora
Maria Tondinelli

TRT-PR-04356-2005-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Recorrido : Humberto Pereira de Souza
Advogado : Michel Talvane Lemos Fackis - Marlon Nunes Mendes - Marcia
Picanco Prockimann - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues

TRT-PR-04481-2005-664-09-00-4
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Muniz & Casagrande Ltda. - Bruno Pedro de Souza
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski - Sandra
Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-04595-2005-095-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Sueli Lima de Souza
Recorrido : D L Marta Cosméticos
Advogado : Telmar Carlos Schossler - Pedro da Luz

TRT-PR-04727-2005-673-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Fiação de Seda Bratac S.A.
Recorrido : Dirceu José Fortunato
Advogado : Eduardo Taniguchi - Orlando Gomes

TRT-PR-04821-2005-673-09-00-8
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Global Telecom S.A. - Mobitel S.A. Telecomunicações - Vanize
Bitencourt de Lima - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Juliana Padilha Jurua - Jefferson de Almeida Borges - Thiago
Torres Guedes - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Eliton Araujo Carneiro - Paulo Cesar Jorge Filho

TRT-PR-10356-2005-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Ozene Trindade de Azevedo
Recorrido : Congregação dos Oblatos de São José
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Patricia Darina Camenar - Amanda
Cristina Garagnani

TRT-PR-11894-2005-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Aparecido Donizete Augusto de Oliveira
Recorrido : Danone Ltda.
Advogado : Diogenes Fonseca - Euclides de Lima Junior - Paula Marcilio
Tonani Matteis de Arrruda

TRT-PR-15274-2005-010-09-00-4
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Sandra Iara Carvalho - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Miriam Persia de Souza - Fabiano Luiz Segato - Antonio Roque
Cereza - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-16954-2005-029-09-00-0
ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Nilson Joao Cardoso Vidal
Recorrido : Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. -
Pro Photo Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. - Ednaldo de Almeida Cesar - Ricardo de Almeida Cesar - Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Advogado : Robson Ivan Stival - Luciane Mainardes Pinheiro - Luis
Fernando Nadolny Loyola

TRT-PR-19632-2005-007-09-00-5
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Guarasan
Serviços Tecnicos Ltda.
Recorrido : Celso Aparecido da Silva
Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues
de França - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-21527-2005-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Caixa Economica Federal - Naura Lygia Vieira Loiola - Roberto
Cury
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Ricardo Vijande Pedrozo - Antonio Carlos da Veiga - Ciro
Ceccatto - Fernando Augusto Ogura

TRT-PR-91054-2005-673-09-00-9
ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Recorrido : Samia Indústria Comércio e Importação de Aluminio Ltda.
Advogado : Ester de Melo - Alvino Aparecido Filho

TRT-PR-00003-2006-656-09-00-1
ORIGEM : VT CASTRO
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de
Ponta Grossa
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Joao Candido Avila Junior - Gerson Eurico dos Reis - Marcio
Ribeiro Pires - Arinaldo Bittencourt

TRT-PR-00067-2006-659-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR
Recorrido : Valdomiro Domareski
Advogado : Elisa Ortolan - Ismael Luis da Silva

TRT-PR-00071-2006-072-09-00-0
ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Serrarias Campos de Palmas S.A.
Recorrido : Ivan Pereira Duarte
Advogado : Andressa Fracaro Cavalheiro - Angelo Pilatti Neto

TRT-PR-00081-2006-872-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: João Brito
Recorrido : Odgair Barris
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim -
Wilson Bokorny Fernandes

TRT-PR-00083-2006-656-09-00-5
ORIGEM : VT CASTRO
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Regina Maria Alves Castanho
Recorrido : Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar
Advogado : Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00094-2006-657-09-00-1
ORIGEM : VT COLOMBO
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Benedito da
Silva - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
A G Construções Civil Ltda.
Advogado : Waldir Coelho de Loiola - Eliazer Antonio Medeiros - Georgia
Bojarski Wiese

TRT-PR-00116-2006-671-09-00-0
ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Maria Clarice de Freitas
Recorrido : Eli Neves
Advogado : Adriano Martins Rodrigues - Vera Lucia dos Santos

TRT-PR-00149-2006-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Bradesco Vida e Previdencia S.A. - Gabriela Sardinha de Souza
- Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Banco Bradesco S.A.
Advogado : Wagner Rogerio de Lima - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira -
Wagner Rogerio de Lima

TRT-PR-00174-2006-303-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Francisco Bellon - Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jorge Andre Menezes - Soraya Sotomaior Justus

TRT-PR-00816-2006-585-09-00-9
ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Adonai Mariano da Silva
Recorrido : Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : André Ricardo Vier Botti - Cesar Eduardo Misael de Andrade -
Dirceu Rosa Junior - Adrian Hinterlang de Barros

TRT-PR-01203-2006-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Maxfarma Drograria e Perfumaria Ltda. - Anderson Novaes de
Almeida
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Vivalda Sueli Borges Carneiro - Eyder Lucio dos Santos - Julio
Barbosa Lemes Filho - Douglas Augusto Macowski

TRT-PR-01638-2006-020-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Iracelis Ferneda de Oliveira
Recorrido : Banco Itau S.A. - Banco Banestado S.A. - Funbep Fundo de
Pensão Multipatrocinado
Advogado : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-03359-2006-028-09-00-9
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Lojas Americanas S.A. - Livia Alves Ferreira
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Maria de Lourdes Viegas Georg - Gabriel Yared Forte

TRT-PR-09193-2006-028-09-00-4
ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente: Vilson Carlos Vogt
Recorrido : New Po Pinturas Industriais Ltda. - Imes Indústria Metalurgica
Ltda.
Advogado : Moacir Tadeu Furtado - Odorico Tomasoni - Roseane Riesel -
Petra Haertel

TRT-PR-91012-2006-093-09-00-4
ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido : Julio Maeda
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonessi - Janet
Yoshiko Maeda

TRT-PR-99534-2005-024-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator: EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente: Metalurgica Schiffer S.A.
Recorrido : Amanda Caroline Vanat (Menor) - Araci Mara Alves do Nascimento
Vanat
Advogado : Jose Eli Salamacha - Claudio Alberto Magalhães Batista -
Carlos Werzel - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Fernando Madureira

TRT-PR-99555-2006-026-09-00-8
ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA
Relator: EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor: EXMO JUIZ RUBENS EDGARD TIEMANN
Recorrente: Maria Alves Viana
Recorrido : Dissenha S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Frederico Valdomiro Slomp - Fernanda Lopes Martins - Danielle
Laginski Freire - Roberto Machado Filho - Mariana Grazziotin Carniel
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 14 DE MARÇO DE 2007.
Almir Soares
Secretário da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O
(COM PRAZO DE 60 DIAS)

EDITAL Nº 02/2007

CARTA DE ORDEM Nº 2007.70.00.003881-4/RS

AUTOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RÉU : EMIL ALVES SERVILHA
: VIRGINIA PENEDA HOMET

A DOUTORA ANA CAROLINA MOROZOWSKI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 6ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER, Através deste Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, da CITAÇÃO **da Ré** VIRGINIA PINEDA HOMET**, CNPJ/MF 035.930.458-34, e identidade RNE W49726-0, dos termos da ação, pelo fato de não ter sido encontrada para citação pessoal, e de ser ignorado o lugar em que se encontra, nos termos do art. 231 do CPC.**
FINALIDADE**: Citação da ré para que tome conhecimento dos termos da ação proposta, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste, querendo, a presente ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda o MM. Juiz Federal expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, 01/03/2007. Eu,....., Carla Sarturi, Diretora de Secretaria da Sexta Vara Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta da 6ª Vara

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO P FINS DE REFORMA AGRÁRIA Nº 2001.70.00.027143-9/PR
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
RÉU : ANIZUL CARDOSO DIAS
: RITA JOCENE DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO nº 1369290
Prazo: 20 (vinte) dias

OBJETO: Pelo Decreto nº 89.897 de 03 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 1984, o Presidente da República declarou de interesse social para fins de reforma agrária, nos termos do artigo 161, §§ 2º e 4º da Constituição, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 1, de 1969 e nº 7, de 1977, uma área de terras rurais integrante da denominada "Fazenda São Francisco de Sales", situada no Município de Clevelândia, no Estado do Paraná.
FINALIDADE: CITAÇÃO de RITA JOCENE DIAS, dos termos da ação proposta, e para que, querendo, conteste o pedido, no prazo 15 (quinze) dias, conforme o artigo 9º, da Lei Complementar nº 76/93, cujo início do prazo se dará findo o prazo deste edital, observando que o imóvel objeto da desapropriação se encontrava registrado sob Matrícula nº 1.226, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia, e que o valor oferecido pela autarquia expropriante relativamente à indenização é de CR$ 1.398.888,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), atualizado até 21/08/1984, totalizando R$ 1.730,66 (um mil, setecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 28/02/07.
PRAZO: 20 (vinte) dias
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2007.

NICOLAU KONKEL JUNIOR
Juiz Federal

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR – CURITIBA – PR.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é POWER SAT SIST E SERV. EM COMUNICAÇÃO ESP. E TERREST. LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba – Paraná – Fone (41) 3029-8555

PROCESSO: **000.530/1998** – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 01 Lote de terreno sob. o nº 83 da Planta Vila Irparcia no Arrabalde – Bacacheri, nesta cidade medindo 12m de frente para a Rua Professor Duílio A. Calderari, indicação fiscal nº 34.108.012/000, onde mede 40m pelo lado esquerdo com indicação fiscal 34.108.014.000 onde mede 40m e nos fundos com o lote de indicação fiscal 34.108.014.000 onde mede 12m com a área total de 480m², contendo uma casa de madeira com numeração predial 131 da Rua Professor Duílio A. Calderari. Indicação fiscal 34.108.013.00-9.

ÔNUS: Usufruto em favor de Rosi Maria Chodur.

AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 em 06/10/1998.

DEPOSITÁRIO: Sr. CIRO PAULO NOVELLETTO, RUA GUILHERME IAMG, Nº 180 – MOSSENJUÊ.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 08 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Ângela Machado Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR – CURITIBA – PR.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é NESTOR IACENA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba – Paraná – Fone (41) 3029-8555

PROCESSO: 000.724/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: - 01 Televisão 20" , marca Sharp, em funcionamento com controle remoto, avaliada em R$ 150,00, 01 Televisão 10", marca Golden, em funcionamento, sem controle, avaliada em R$ 100,00.

AVALIAÇÃO: Total dos bens em R$ 250,00 em 26/06/2004
DEPOSITÁRIO: Sr. NESTOR IACENA.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 08 de março de 2007
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Ângela Machado Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR – CURITIBA – PR.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba – Paraná – Fone (41) 3029-8555

PROCESSO: 000.009/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 300 Peças de forro metálico linear 200/10 paraline, de fabricação Eucatex, em réguas de 3,00m/1m de cumprimento.

AVALIAÇÃO: R$ 4.050,00 em 01/03/2005

DEPOSITÁRIO: Sr. ALDO LUCHTEMBERG.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 08 de março de 2007
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Eduardo Novacki
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR – CURITIBA – PR.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MIGUEL ALVES MACHADO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba – Paraná – Fone (41) 3029-8555

PROCESSO: 001.344/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 01 Televisor 20" marca CCE.

AVALIAÇÃO: R$ 200,00 em 29/07/2004.

DEPOSITÁRIO: Sr. MIGUEL ALVES MACHADO.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 08 de março de 2007
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Ângela Machado Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR – CURITIBA – PR.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR. COMERCIAL LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba – Paraná – Fone (41) 3029-8555

PROCESSO: 002.535/2003 – EXECUÇÃO FISCAL
BENS: 01 Empilhadeira AMERSE ETU 166115730 RD, avaliado em R$ 100.000,00, 01 Servidor Corporativo HP 9000, modelo L 1000, avaliado em R$ 44.800,00.

AVALIAÇÃO: Total dos bens em R$ 144.800,00 em 10/12/2003.

DEPOSITÁRIO: Sr. LUIZ CARLOS AMARO DA LUZ, RUA RUI BARBOSA, Nº 1900 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 08 de março de 2007
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Eduardo Novacki
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 17º ANDAR – CURITIBA – PR.

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é JOSÉ OSVALDO PEREIRA CURITIBA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de abril de 2007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho 1257 1º andar - Curitiba – Paraná – Fone (41) 3029-8555

PROCESSO: 000.353/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Caminhão Mercedes Benz L 1113 ano 1972, placa CQE-9361, Chassi 34403316030571.

AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 em 15/06/2004.

DEPOSITÁRIO: Sr. JOSÉ OSVALDO PEREIRA, RUA ENG. CESAR MATAR NETO, Nº 200 – ATUBA.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 08 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Eduardo Novacki
Juiz de Direito

EDITAL de Citação de: ARTEREQUINTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; VERA LUCIA S MARTINS; ABEL JORGE C. MARTINS n.º 31/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 116.438(Apenso 117.154), movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARTEREQUINTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ARTEREQUINTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CGC nº 84977222/0001-59);, na pessoa de seus representantes legais; VERA LUCIA S MARTINS (CPF/MF n.º 518.742.709-10) ; ABEL JORGE C MARTINS (CPF/MF n.º 410.623.459-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 10/11/2004, importava em R$ *35.340,48*(*trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais, quarenta e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2189199-1; 2170738-4; 2093865-0; 2170733-3; 2170734-1; 2170735-0; 2170736-8; 2170737-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 57: "Cite-se como retro requerido". Em, 20/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade

de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE.
n.º 32/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 116.152, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COA COM. DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA e OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, (CPF n.º 040.341.394-04), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 18/04/2006, importava em R$ *346.162,01*(*trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais, um centavo*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2045686-8*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 98: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ATILIO BANHEIRAS E PISCINAS LTDA e ATILIO CARLOS CELLI NETO
n.º 33/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 127.296, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ATILIO BANHEIRAS E PISCINAS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ATILIO BANHEIRAS E PISCINAS LTDA (CGC n.º 00882384/0001-13) e ATILIO CARLOS CELLI NETO (CPF n.º 233.963.699-04), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 11/09/2006, importava em R$ *3.216,28*(*três mil duzentos e dezesseis reais, vinte e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2716885-0; 2713480-7; 2710253-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 25: "J. Como requer". Em, 17/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original)_ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS GISLON LTDA; HANA HAMDAR HAIDAR; AMIRA HAIDAR.
n.º 34/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.440, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS GISLON LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de COMÉRCIO DE ELTRODOMÉSTICOS GISLON LTDA (CGC n.º 85056398/0001-30); HANA HAMDAR HAIDAR (CPF n.º 402.295.059-53); AMIRA HAIDAR (CPF n.º 869.438.209-15), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/07/2005, importava em R$ *2.705,54*(*dois mil setecentos e cinco reais e quatro centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2178429-0; 2281566-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 53: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: FLÁVIO TAVARES e MAURO RAFAEL DA SILVA
n.º 37/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 82.742, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra AÇOS ARAGUAIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de FLÁVIO TAVARES, (CPF n.º 447.660.509-59); MAURO RAFAEL DA SILVA (CPF n.º 447.660.259-20), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 16/03/2006, importava em R$ *1.375,45*(*um mil trezentos e setenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1243522-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 13: "1- Admito a inclusão processual do (a,s) sócio (a,s), da executada no pólo passivo da presente. Procedam-se as anotações necessárias. 2- Cite-se". Em, 12/12/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: MAURO RASMUSSEN.
n.º 39/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.272, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CINI ELETRÔNICA LTDA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MAURO RASMUSSEN, (CPF n.º 359.500.059-53), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 23/05/2006, importava em R$ *35.947,29*(*trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais, vinte e nove centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2150331-2; 2280995-4; 2150332-0; 2280990-3; 2280991-1; 2280992-0; 2280993-8; 2280994-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 46: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu(assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: MARCIO FARIAS.
n.º 40/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.846, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARCIO FARIAS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MARCIO FARIAS (R.G. n.º 2376236), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 29/05/2006, importava em R$ *336,92*(*trezentos e trinta e seis reais, noventa e dois centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA, protocolo n.º 8805224-2*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2787945-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 08: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original)_ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA PIMENTA LTDA e CARLOS FERNANDO BODART SERRAC.
n.º 41/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 116.478, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA PIMENTAL LTDA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA PIMENTA LTDA, (CNPJ nº 00377187/0001-47); e o sócio gerente CARLOS FERNANDO BODART SERRAC (CPF n.º 002.106.257-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 05/10/2006, importava em R$ *5.993,65*(*cinco mil, novecentos e noventa e três reais sessenta e cinco centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2092793-3; 2087057-5; 2081746-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 33: "J. Como requer". Em, 14/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, _____ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, _____JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ARI CARLOS DE SOUZA.
n.º 42/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.220, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ARI CARLOS DE SOUZA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ARI CARLOS DE SOUZA, (CPF n.º 337.406.829-49), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 06/09/2005, importava em R$ *428,02* (*quatrocentos e vinte e oito reais dois centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10042169-0; 10042170-4; 10042171-2*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 21: "Cite-se como retro requerido". Em, 20/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: LUIZ SILVERIO DE MEIRA
n.º 49/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.914, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIZ SILVÉRIO DE MEIRA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de LUIZ SILVÉRIO DE MEIRA, (CPF/MF n.º 168.737.509-72), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/06/2006, importava em R$ *1.145,11*(*um mil cento e quarenta e cinco reais, onze centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10011064-4; 10011065-2; 10011066-0; 10011067-9; 10026331-9; 10026332-7; 10026333-5; 10026334-3*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 18: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA AMBRÓSIO
n.º 61/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.964, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA AMBRÓSIO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA AMBRÓSIO, (CPF n.º 185.945.739-87), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 26/07/2006, importava em R$ *863,89*(*oitocentos e sessenta e três reais, oitenta e nove centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10062124-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 19: "J. Como requer". Em, 22/01/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: JOÃO MARIA DE LARA
n.º 52/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.744, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOÃO MARIA DE LARA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JOÃO MARIA DE LARA (CPF n.º 027.708.909-30), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 10/08/2004, importava em R$ *217,96*(*duzentos e dezessete reais, noventa e seis centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10029500-8; 10029501-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 17: "1- Defiro. 2- Expeça-se o edital". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: DIRCELLI MARIA RODRIGUES
n.º 54/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.801, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra DIRCELLI MARIA RODRIGUES, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de DIRCELLI MARIA RODRIGUES (CPF n.º 663.450.229-34), atualmente em lugar incerto, para que, no

prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 14/12/2006, importava em R$ *8.706,12*(*oito mil, setecentos e seis reais, doze centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2435134-3; 2442108-2; 2449644-9; 2456901-2; 2463883-9*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 22: "J. Como requer". Em, 11/01/2007. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original)_ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: NZ DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA; FRANCISCO NOVELLETTO e IESUS ZULIANI
n.º 55/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.282, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NZ DISTRIBUIDORA DE DISCOS E FITAS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de NZ DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais; FRANCISCO NOVELLETTO, (CPF n.º 206.917.850-15); IESUS ZULIANI (CPF n.º 094.086.300-68), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 02/01/2006, importava em R$ *44.331,07*(*quarenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais sete centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2281115-0; 2281116-9; 2281117-7; 2281118-5; 2281119-3; 2281120-7; 2281121-5; 2281122-3; 2281123-1; 2281124-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 37: "J. Como requer". Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ARLINDO ANTONIO ABRÃO.
n.º 56/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.314, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra KOLORGRAF COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE MAT. GRA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ARLINDO ANTONIO ABRÃO, (CPF n.º 014.616.128-96), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 26/05/2006, importava em R$ *2.196,12*(*dois mil, cento e noventa e seis reais, doze centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1557129-5; 1585969-8*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 49: "1- Admito a inclusão processual do (a,s) sócio (a,s) da Executada no pólo passivo da presente. Procedam-se as anotações necessárias. 2- Cite-se". Em, 27/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ABELARDO JOSÉ COSTA
n.º 57/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 99.838, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra IMPORTADORA COML DE TECIDOS PALACIO LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ABELARDO JOSÉ COSTA, (R.G n.º 40836/SC), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 26/05/2006, importava em R$ *813,68*(*oitocentos e treze reais, sessenta e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1518368-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 53: "Admito a inclusão processual do (a,s) sócio (a,s) da Executada no pólo passivo da presente. Procedam-se as anotações necessárias. 2-Cite-se". Em, 27/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: NETCOPY AUTOMAÇÃO REPR E COM DE EQUIP REPROGRAFICOS LTDA; LUCIA DE FÁTIMA PATENE MARINHO e ESTER FABIANE DE SOUZA FRANCA GUIMARÃES
n.º 58/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.918, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NETCOPY AUTOMAÇÃO REP. E COM. DE EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de NETCOPY AUTOMAÇÃO REPR E COM DE EQUIP REPROGRAFICOS LTDA, na pessoa de seus representante legais; LUCIA DE FÁTIMA PATENE MARINHO, (CPF/MF nº 318.551.649-49; ESTER FABIANE DE SOUZA FRANCA GUIMARÃES, (CPF/MF n.º 028.975.649-97), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/06/2006, importava em R$ *8.987,25*(*oito mil, novecentos e oitenta e sete reais, vinte e cinco centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2440225-8; 2454306-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 55: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: EDUARDO MACEDO MERCER
n.º 59/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.898, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra EDUARDO MACEDO MERCER, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de EDUARDO MACEDO MERCER (CPF n.º 804.279.799-00), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/05/2006, importava em R$ *456,10*(*quatrocentos e cinqüenta e seis reais, dez centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10053529-7; 10053530-0; 10053531-9*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 18: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: OSWALDO LOPES DE SOUZA
n.º 60/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.794, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra OSWALDO LOPES DE SOUZA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de OSWALDO LOPES DE SOUZA, (CPF n.º 072.467.069-68), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 29/05/2006, importava em R$ *758,83*(*setecentos e e oito reais, oitenta e três centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10042712-5; 10042713-3; 10042714-1; 10042715-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 26: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu(assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: JOÃO PAULO CURI PALMA
n.º 53/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 122.874 (Apenso ao 123.254), movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JP INFORMÁTICA LTDA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JOÃO PAULO CURI PALMA (CPF n.º 552.457.909-63), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 09/01/2006, importava em R$ *2.081,19*(*dois mil, oitenta e um reais, dezenove centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2539965-0; 2558038-9; 2565883-3; 2573031-3; 2579881-3; 2586943-5*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 19: "J. Como requer". Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: CLAUDIO STRAPAZZON; LAUDI ANTONIO HENSEL.
n.º 80/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 128.508, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra WL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de WL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais; CLAUDIO STRAPAZZON, (CPF/MF n.º 483.460.809-30); e LAUDI ANTONIO HENSEL, (CPF/MF n.º 383.894.8701-04), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/03/2006, importava em R$ *564,17*(*quinhentos e sessenta e quatro reais, dezessete centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2588281-4; 2596593-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 14: "J. como requer". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: WILSON LOPES.
n.º 73/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 126.826, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VALMAR SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de WILSON LOPES, (CPF nº 202.246.999-20), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 28/07/2006, importava em R$ *8.201,89*(*oito mil, duzentos e um reais, oitenta e nove centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2692811-7*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 25: "J. Como requer". Em, 22/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: RENNER CARLOS DE OLIVEIRA.
n.º 74/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.865, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RENNER CARLOS DE OLIVEIRA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de RENNER CARLOS DE OLIVEIRA, (R.G n.º 34388948), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 06/11/2006, importava em R$ *198,52*(*cento e noventa e oito reais, e dois centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA, (protocolo n.º 81879583)*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2793954-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 17: "J. Como requer". Em, 17/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: WILNEY WINNIKES PEREIRA
n.º 75/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.850, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra WP CASA DOS ÓCULOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de WP CASA DOS ÓCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal WILNEY WINNIKES PEREIRA, (CPF n.º 536.092.479-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 18/04/2006, importava em R$ *6.400,64*(*seis mil, quatrocentos reais, sessenta e quatro centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualiza

da, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2471181-1; 2464414-6; 2457464-4; 2450138-8; 2442710-2*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 55: "1- Defiro. 2- Expeça-se o edital.". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: PAULO ROGÉRIO BONFIM.
n.º 76/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.143, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PAULO ROGÉRIO BONFIM e outro, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de PAULO ROGÉRIO BONFIM (R.G n.º 56949879-Pr), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 19/10/2006, importava em R$ *317,45*(*trezentos e dezessete reais, quarenta e cinco centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA, (protocolo n.º 5727028-4)*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2721248-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 15: "J. Como requer". Em, 30/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: CLAUDEMIR NATAL ZANETTI.
n.º 77/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.945, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RETIFICADORA ZANETTI LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de CLAUDEMIR NATAL ZANETTI, (CPF n.º 559.483.168-15), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 05/10/2006, importava em R$ *4.454,89*(*quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, oitenta e nove centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2229069-0; 2264092-5; 2272170-4; 2288497-2; 2295954-9; 2318419-2; 2318420-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 59: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original). FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: REINALDO CLEMERSON PINAZO SANCHEZ
n.º 78/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.172, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra REINALDO CLEMERSON PINAZO SANCHEZ, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de REINALDO CLEMERSON PINAZO SANCHEZ, (R.G n.º 27679463), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 06/11/2006, importava em R$ *176,58*(*cento e setenta e seis reais, e cinquenta oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA, (protocolo n.º 84401137)*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2767946-3*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 19: "J. Como requer". Em, 17/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: MARCOS ROBERTO MENDES DOS SANTOS
n.º 79/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.538, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SHS COM. E LOCAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MARCOS ROBERTO MENDES DOS SANTOS, (CPF n.º 978.010.629-49), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/03/2006, importava em R$ *583,95*(*quinhentos e oitenta e três reais noventa e cinco centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2293420-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 25: "J. Como requer". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu(assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: TUBOVAL COM DE ACE P/ MAQ INDUSTRIAIS LTDA, ;I JOEL CHAGAS LEITE
n.º 72/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 111.600, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TUBOVAL COM. DE ACES. P/ MAQ. INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de TUBOVAL COM. DE ACES. P/ MAQ INDUSTRIAIS LTDA, (CGC n.º 78426673000103), na pessoa de seu representante legal; JOEL CHAGAS LETIE, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 28/11/2005, importava em R$ *3.910,38*(*três mil novecentos e dez reais trinta e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1651830-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 11: "Cite-se como retro requerido". Em, 22/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: WAGNER MARIANO GRABOSKI e LINDAMIR TEREZ. ALVES
n.º 81/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.114, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra WAGNER MARIANO GRABOSKI E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de WAGNER MARIANO GRABOSKI e LINDAMIR TEREZ. ALVES, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/03/2006, importava em *R$ 348,18* (*trezentos e quarenta e oito reais, dezoito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2744782-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 10: "J. Como requer". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas – Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: RA DA SILVA BAURU.
n.º 82/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.362, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra RA DA SILVA BAURU, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de RA DA SILVA BAURU, (CNPJ n.º 03399869/0001-49), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 21/03/2006, importava em R$ *3,77*(*três reais, setenta e sete centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2561602-2; 2682480-0; 2682481-8*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 11: "J. Como requer". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: ROZANI FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO.
n.º 83/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 127.758, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ROZANI FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ROZANI FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, (CGC n.º 03646279/0001-73), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/03/2006, importava em R$ *26.711,78*(*vinte e seis mil setecentos e onze reais, setenta e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2732569-6*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 17: "J. Como requer". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: VISUAL MARKET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA; ROSANGELA APARECIDA LOPES GOMES.
n.º 84/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.026, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VISUAL MARKET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de VISUAL MARKET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, (CNPJ n.º 01290613/0001-73), na pessoa de seu representante legal; ROSANGELA APARECIDA LOPES GOMES, (CPF n.º 522.678.309-49), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 25/04/2006, importava em R$ *1.023,21*(*um mil, vinte e três reais vinte e um centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2389385-1*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 49: "1- Defiro. 2- Expeça-se o edital". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original). JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: SOLCAMPING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; TEREZINHA MONTEIRO CAVALCANTE VALVERDE; JOSÉ CEREJO MONTEIRO
n.º 85/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 119.858, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SOLCAMPING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de SOLCAMPING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (CGC nº 01079686/0001-10) na pessoa de seus representantes legais; TEREZINHA MONTEIRO CAVALCANTE VALVERDE, (CPF n.º 912.522.028-49); JOÃO CEREJO MONTEIRO (CPF n.º 004.294.199-70), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 19/01/2006, importava em R$ *1.815,70*(*um mil, oitocentos e quinze reais, setenta centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2371069-2; 2357953-7*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 22: "J. Como requer". Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: SAUL ASCAR STANGE.
n.º 86/2007. – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.814, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SAUL ASCAR STANGE, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de SAUL ASCAR STANGE, (CPF/MF n.º 088.492.939-68, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 19/01/2006, importava em R$ *173,53*(*cento e setenta e três reais, cinquenta e três centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10037366-1; 10037365-3; 10037364-5*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 23: "J. Como requer".

Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: VIRGILIO MARQUES SAVARIN.
n.º 87/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 119.648, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra VIRGILIO MARQUES SAVARIN, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de VIRGILIO MARQUES SAVARIN, (CGC n.º 76670736/0002-10), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 10/04/2006, importava em R$ *1.322,46*(*um mil, trezentos e vinte e dois reais, quarenta e seis centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2150339-8*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 30: "1- Defiro. 2- Expeça-se o edital". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: REGINA SOARES PEREIRA e JULIETA REICHEL.
n.º 88/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.102, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra REGINA SOARES PEREIRA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de REGINA SOARES PEREIRA, (R.G n.º 1216623-0/PR) e JULIETA REICHEL, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 19/01/2006, importava em R$ *132,11*(*cento e trinta e dois reais onze centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2728099-4*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 10: "J. como requer". Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: PANIFICADORA E MERCEARIA ROTHINE LTDA; FABIO DE CARVALHO.
n.º 89/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 117.142, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PANIFICADORA E MERCEARIA ROTHINE LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de PANIFICADORA E MERCEARIA ROTHINE LTDA, (CGC n.º 81891152/0001-23), na pessoa de seu representante legal; FABIO DE CARVALHO, (CPF n.º 701.767.289-53), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 20/02/2006, importava em R$ *6.949,47*(*seis mil, novecentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2141749-1; 2157194-6; 2157195-4; 2164042-5; 2170504-7; 2178199-1; 2192039-8*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 44: "J. Como requer". Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: URBANA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; NILTON RENATO DA SILVA.
n.º 90/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 128.666, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra URBANA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de URBANA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, (CNPJ n.º 02791286/0001-04), na pessoa de seu representante legal; NILTON RENATO DA SILVA, (CPF n.º 838.888.969-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 12/07/2005, importava em R$ *450,31*(*quatrocentos e cinquenta reais, trinta e um centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2515518-1*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 14: "Cite-se como retro requerido". Em, 20/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) _JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: PATRÍCIA DE MORAES LOPES.
n.º 91/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.728, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PATRÍCIA DE MORAES LOPES, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de PATRÍCIA DE MORAES LOPES, (CPF nº 007.275.449-42), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 29/05/2006, importava em R$ *428,52*(*quatrocentos e vinte e oito reais, cinquenta e dois centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários e custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2587147-2*. Poderá outrossim o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 09: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (16/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: LUIZ CARLOS CON ANI e IZABEL ROSA CON ANI.
n.º 29/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.115, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIZ CARLOS CON ANI e IZABEL ROSA CON ANI, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de LUIZ CARLOS CON ANI e IZABEL ROSA CON ANI, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 27/09/2006, importava em R$ 439,92 (quatrocentos e trinta e nove reais noventa e dois centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência a PENA DE MULTA, (protocolo n.º 8266919-1), inscrito na certidão de dívida ativa n.º 2757010-0. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 17: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. de Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: MARI GENESSI ROCKENBACH.
n.º 28/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 128.753, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARI GENESSI ROCKENBACH, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MARI GENESSI ROCKENBACH, (CPF/MF n.º 598.867.229-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 21/09/2006, importava em R$ 178,88 (cento e setenta e oito reais oitenta e oito centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA, inscrito na certidão de dívida ativa n.º 10069869-2. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. de Melo - Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: CARLOS BONGUERNER FILHO
n.º 30/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 118.742, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra COMERCIO DE LAMINADOS SÃO CARLOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de CARLOS BONGUERNER FILHO, (CPF/MF n.º 027.238.759-20), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 28/07/2005, importava em R$ *2.425,82*(*dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais oitenta e dois centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2206547-5*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 39: "Cite-se como retro requerido". Em, 20/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini – Juíza de Direito Substituta."E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu(assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: MADELON LARISSA DE ABREU
n.º 38/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.636, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MADELON LARISSA DE ABREU, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MADELON LARISSA DE ABREU, (CPF nº 707.668.009-20), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/06/2006, importava em R$ *491,12*(*quatrocentos e noventa e um reais, doze centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10071373-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 09: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original)_ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: EDGAR ALBERTO V PRUDÊNCIO.
n.º 43/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 127.600, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra METAL CIRCE AUTO PEÇAS LTDA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de EDGAR ALBERTO V PRUDÊNCIO (CPF/MF n.º 515.660.019-000), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 19/07/2005, importava em R$ *678,37*(*seiscentos e setenta e oito reais, trinta e sete centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2397198-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 19: "1-Defiro o pedido retro. 2- Expeça-se o edital". Em, 20/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, _____ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, _____JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: CLAUDIMARA EVA DORO.
n.º 44/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 123.338, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIZ XV MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de CLAUDIMARA EVA DORO, (CPF n.º 741.104.039-87), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 29/05/2006, importava em R$ *3.050,10*(*três mil, reais e dez centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2576715-2; 2583675-8; 2591881-9*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO fls. 41: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA; NADIR DE CAMARGO.
n.º 45/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 119.956, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUVPLAS IND. E COM. DE ART. DE COURO E REPRES IND. LTDA; JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA; NADIR DE CAMARGO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, (CPF/MF n.º 633.670.849-72; NADIR DE CAMARGO (CPF/MF n.º 394.322.709-04), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 29/05/2006, importava em R$ *7.184,58*(*sete mil cento e oitenta e quatro reais e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2385110-5*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 29: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original)_ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: LUCIANO APARECIDO JUNIOR
n.º 46/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 124.732, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUCIANO APARECIDO JUNIOR, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de LUCIANO APARECIDO JUNIOR (CPF/MF n.º 023.005.389-03), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/06/2006, importava em R$ *836,68*(*oitocentos e trinta e seis reais, sessenta e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10064746-0; 10064747-8; 10064748-6; 10064749-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 14: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: LUIS ANTONIO ALVES
n.º 47/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.012, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIS ANTONIO ALVES, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de LUIS ANTONIO ALVES (CPF/MF n.º 222.197.309-72), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/06/2006, importava em R$ *604,23*(*seiscentos e quatro reais vinte e três centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10049264-4; 10049265-2; 10049266-0; 10049267-9*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 14: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: LUIZ VENANCIO DOS SANTOS
n.º 48/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.088, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIZ VENANCIO DOS SANTOS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de LUIZ VENANCIO DOS SANTOS, CPF/MF n.º 258.580.509-30, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 10/04/2006, importava em R$ *214,84*(*duzentos e quatorze reais, oitenta e quatro centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10059504-4; 10059503-6; 10059502-8; 10059501-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO fls. 35: "1-Defiro. 2- Expeça-se o edital". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (14/02/2007). Eu, (assinatura na original)_ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: MARI GENESSI ROCKENBACH.
n.º 28/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 128.753, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MARI GENESSI ROCKENBACH, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de MARI GENESSI ROCKENBACH, (CPF/MF n.º 598.867.229-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 21/09/2006, importava em R$ 178,88 (cento e setenta e oito reais oitenta e oito centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao IPVA, inscrito na certidão de dívida ativa n.º 10069869-2. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. de Melo - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (14/02/2007). Eu, _____ ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, _____FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: LUIZ CARLOS CON ANI e IZABEL ROSA CON ANI.
n.º 29/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.115, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LUIZ CARLOS CON ANI e IZABEL ROSA CON ANI, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de LUIZ CARLOS CON ANI e IZABEL ROSA CON ANI, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 27/09/2006, importava em R$ 439,92 (quatrocentos e trinta e nove reais noventa e dois centavos), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência a PENA DE MULTA, (protocolo n.º 8266919-1), inscrito na certidão de dívida ativa n.º 2757010-0. Poderá outrossim, o Executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO fls. 17: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. de Melo - Juíza de Direito Substituta.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Curitiba – Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (14/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: OPTIBRAS OPTICAL BRASILEIRA LTDA
n.º 71/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 98.626, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra OPTIBRAS OPTICAL BRASILEIRA LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de OPTIBRAS OPTICAL BRASILEIRA LTDA, (CGC n.º 78344835/0001-56), na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 29/05/2006, importava em R$ *990,78*(*novecentos e noventa reais, setenta e oito centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1550742-2*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 21: "J. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)_JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

EDITAL de Citação de: JUMBO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal
n.º 63/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.381, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JUMBO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JUMBO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, (CNPJ n.º 01825626/0001-08), na pessoa de seu representante legal , atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 21/09/2006, importava em R$ *2.424,73*(*dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, setenta e três centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2784953-9; 2773255-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 21: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: IVÂNIA ANTUNES DA SILVA
n.º 64/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.455, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra IVANIA ANTUNES DA SILVA E OUTRO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de IVÂNIA ANTUNES DA SILVA, (R.G n.º 395.085-7), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 2785057-0, importava em R$ *112,54*(*cento e doze reais, cinquenta e quatro centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA (PROTOCOLO n.º 8687450-4)*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2785057-0*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 17: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: ELO CLUBE DE MÃES DE CURITIBA
n.º 65/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 130.129, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ELO CLUBE DE MÃES DE CURITIBA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ELO CLUBE DE MÃES DE CURITIBA, (CNPF n.º 79197646/0001-60), na pessoa de seu representante legal atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 19/10/2006, importava em R$ *2.762,54*(*dois mil, setecentos e sessenta e dois reais, e cinqüenta quatro centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *DESAPROVAÇÃO/CONTAS, (PROTOCOLO n.º 245900/99-TC)*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2800290-4*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 14: "J. Como requer". Em, 30/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: INDÚSTRIA DALIA LTDA
n.º 66/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 86.815, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA DALIA LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de INDÚSTRIA DALIA LTDA, (CNPJ n.º 76731710/001, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 03/08/2006, importava em R$ *5.422,85*(*cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais, oitenta e cinco centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1346757-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 13: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escri-

vão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: DIPECO DIST. PERFUMES COSM. LTDA
n.º 67/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 71.121, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra SIPECO DIST. PERFUMES COSM. LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de DIPECO DIST. PERFUMES COSM. LTDA, (CNPJ n.º 76011246/0001-20), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 27/09/2006, importava em R$ *2.602,53*(*dois mil, seiscentos e dois reais, e três centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1117069-5; 1117072-5; 1117074-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 22: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: JOWAM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
n.º 68/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 71.149, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOWAM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de JOWAM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, (CNPJ n.º 76011089/0001-53), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 27/09/2006, importava em R$ *2.786,80*(*dois mil, setecentos e oitenta e seis reais, oitenta centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *1117040-7; 1117041-5; 1117043-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 25: "J. Como requer". Em, 18/10/2006. (as) Dra. Fabiana P. Melo - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL de Citação de: ELI JOSÉ RIBAS DE ANDRADE
n.º 69/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 125.102, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ELI JOSÉ RIBAS DE ANDRADE, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de ELI JOSÉ RIBAS DE ANDRADE, (CPF n.º 275.242.219-91), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 03/11/2005, importava em R$ *397,02*(*trezentos e noventa e sete reais dois centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *IPVA*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *10053445-2; 10053444-410053443-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 22: "J. Como requer". Em, 25/04/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito

EDITAL de Citação de: NETCOPY AUTOMAÇÃO REPR. E COM. DE EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA; ESTER FABIANE DE SOUZA FRANÇA GUIMARÃES e LUCIA DE FÁTIMA PATENE MARINHO
n.º 70/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 120.634, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra NETCOPY AUTOMAÇÃO REPR E COM. DE EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA E OUTROS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de NETCOPY AUTOMAÇÃO REPR. E COM. DE EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal; ESTER FABIANE DE SOUZA FRANÇA GUIMARÃES, (CPF/MF n.º 996.259.899-00); LUCIA DE FÁTIMA PATENE MARINHO, (CPF/MF n.º 318.551.649-49), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 22/06/2006, importava em R$ *5.633,87*(*cinco mil, seiscentos e trinta e três reais oitenta e sete centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *ICMS*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2396531-3; 2403439-9; 2417240-6; 2433081-8; 2417240-6*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 28: "j. Como requer". Em, 21/11/2006. (as) Dra. Fabiane Pieruccini - Juíza de Direito Substituta.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original) JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito

EDITAL de Citação de: HELIO ELIAS ROSA
n.º 62/2007 – Prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 129.118, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra HELIO ELIAS ROSA F ROSALINA ELIAS, foi ordenada a expedição do presente edital, para que se proceda a CITAÇÃO de HELIO ELIAS ROSA, (R.G n.º 2450171), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (05) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da quantia que na data de 20/03/2006, importava em R$ *740,74*(*setecentos e quarenta reais, setenta e quatro centavos*), correspondente ao principal e acrescidas as cominações legais, (honorários, custas), devendo ser atualizada, na ocasião do pagamento, com referência ao *PENA DE MULTA (PROTOCOLO n.º 8129727-4)*, inscrito na certidão de dívida ativa n.º *2765051-1*. Poderá outrossim, o (a) (s) Executado (a) (s), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para a garantia e satisfação da dívida, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado o Executado, para que apresente os embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito:DESPACHO fls. 10: "J. Como requer". Em, 31/10/2006. (as) Dra. Josély Dittrich Ribas - Juíza de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém de futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba – Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (15/02/2007). Eu, (assinatura na original) ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E, (assinatura na original)JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é METALURGICA PORTAÇO LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 047.597/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Prensa Excêntrica Viradeira, marca Gutman, 65 toneladas, com motor (para dobrar chapas em partes).

AVALIAÇÃO: R$ 6.800,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Maira Povoas Novochado, Rua Franscisco Klemtez, nº 403.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é METALURGICA PORTAÇO LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.791/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Furadeira FFC- Cardoso de bancada, série 8459.1002-99.

AVALIAÇÃO: R$ 6.500,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Maira Povoas Novochado, Rua Franscisco Klemtez, nº 403.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é SILVIO LUCAS ALVES DE MELO E CIA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 052.996/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Maquina esquadrejadeira para esquadrejar madeira, marca Cagiva com motor Bifasico 3HP, semi-nova.

AVALIAÇÃO: R$ 1.700,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Silvio Lucas Alves de Mello – casa – Alto Boqueirão.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MARCIO LUIZ RICHTER LEBIEDZIEJEIXISKI, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 046.052/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Microcomputador AMD – DURON, com vídeo, teclado e mouse.

AVALIAÇÃO: R$ 500,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Marcio Luiz Richter Lebiedziejeixiski.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E

LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MARIA NINGUEM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 042.288/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Ar Condicionado Split Modelo piso/teto com capacidade de 42.000 Btu´s.

AVALIAÇÃO: R$ 2.300,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Fausto Tarcizio Alves Costa, Av. Visconde de Guarapuava, nº 1402, Batel.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é SIDNEI SOUZA DOS SANTOS, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.629/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Motocicleta Honda/XL 250, placa- AIK-5551, cor vermelha, ano 1986, modelo 1986, chassi XL250BR2029217, Renavam 53.984877-8.

AVALIAÇÃO: R$ 2.300,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: SR. Sidnei Souza dos Santos, Rua Salomão Elias Feder, casa – Uberaba.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é WALTER RODOLFO COROLLO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 049.497/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Geladeira marca Brastemp, cor branca, em funcionamento e bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R$ 250,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: SR. Walter Rodolfo Corollo, Rua Olintho Vidigal, nº 12 – Capão Raso.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é LUZZERNA COMÉRCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 042.007/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Microcomputador Pentium 4 completo, com placa Mãe Asus P4 5800 – MX 478 Pinos (sivir), processador Pentium 4, 2.26GHZ 133 Box 478 PI, pente de memória 256 MB DDR 400 – Kingston HD 40.0 GB IDE 7.200 RPM – Maxtor, drive CD Rom 52x OEM – LG, Drive 1.44, gabinete kit coleção, monitor 17 PHILIPS 107 E69, Formulário 80 colunas 13 vias , branco com 1000 – M.

AVALIAÇÃO: R$ 800,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: SR. Jorge Baroni, Rua Epaminondas Santos, nº 2177 – casa – Bairro Alto.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é A IDEAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 054.027/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Elevador Automotivo, capacidade de 2.500 Kg, nº 22042, ano de fabricação 2001, marca Auto Box, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R$ 1.600,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: SR. Emerson Andrey Alves, Rua Gastão Camaro, nº 645, apto 1006 – Bigorrilho.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é SSHDT INFORMÁTICA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 052.145/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Monitor – Five Star 14", processador – Pentium III, 800 MHZ, Placa MÃE-PC Chips LMR 848 com S/V/R, Fax Modem, memória – 128 MB, HD-20 GB Quantum., CD Rom.

AVALIAÇÃO: R$ 600,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Carmem Sofia Mosko Diniz, Rua Dr. Heleno da Silveira, nº 99 – Boqueirão.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é VEDAPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE RETENTORES LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 045.397/2000 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: - 01 Microcomputador Pentium, 300MMX 233, 56 MB, Placa de fax modem, kit multimídia, avaliado em R$ 400,00, 20 Retentores 95,25x120,65x29,23, avaliados em R$ 1.250,00, 01 Mesa em "L" para Computador, cor bege, com duas gavetas, avaliada em R$ 100,00.

AVALIAÇÃO: R$ 1.750,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Suzana Moura Leal, Rua João Dembinski, nº 1000 – Fazendinha.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executa-

dos, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 048.784/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 04 Balcões Refrigerado com prateleiras em Inox, 1,20x1,20x0,60, marca Gelopar, semi-novo, avaliados em (R$ 250,00 cada).

AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. João Lucio Lipinski, Rua Ver. Toaldo Túlio, nº 4266, casa – Bairro Orleans.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é PANIFICADORA E CONFEITARIA LIPINSKI LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 052.755/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 04 Balcões refrigerados com prateleiras em Inox, marca Gelopar, medindo 1,20mx1,20mx0,60, avaliados em (R$ 250,00 cada).

AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. João Lucio Lipinski, Rua Ver. Toaldo Túlio, nº 4266, casa – Bairro Orleans.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CIANTEXTIL COMÉRCIO DE CONFCÇÕES LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 043.137/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 145 Calças Jeans, cor azul, marca Ramost, numeração de 36 a 46 (adulto), avaliadas em (R$ 15,00 cada).

AVALIAÇÃO: R$ 2.175,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. José Aparecido de Souza, Rua Piauí, nº 1666 – Vila Guairá.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é NILDO MABA, na seguinte forma:
Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 049.743/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Freezer marca Prosdócimo, modelo – F25 “Stock Freezer”, cor branca.

AVALIAÇÃO: R$ 340,00 em 13/02/2007

DEPOSITÁRIO: Sr. Nildo Maba, Rua Cel. José C. de Oliveira, 1284 – Uberaba.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.

Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é NIKA NOIVAS LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 054.122/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Vestido de noiva branco, marca Morelli Brasil nº 1857, tamanho 46, manga longa decote princesa em Cetim Italiano, calda fixa bordado no Recheli e rebordado a mão com pedras mistas.

AVALIAÇÃO: R$ 350,00 em 13/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Cristiane Bonfim Radin, Rua Lourenço Pinto, 215, apto 03 – Centro.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é ATO COMERCIAL LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 051.619/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 20 Unidades de Sistema Anti-furto/Anti-assalto, marca Eletron Block.

AVALIAÇÃO: R$ 2.000,00 em 13/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Carmem Gabriel de Flor, Paulina Arder, n
º 1300.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CRUZ TELEFONIA CELULAR E ACESSÓRIOS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 052.349/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: – 01 Microcomputador 486, marca Samsung, nº de série H8UD102323, avaliado em R$ 300,00, 01 Impressora, marca Olivetti, nº de série AJI 204/11, avaliado em R$ 180,00.

AVALIAÇÃO: R$ 480,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Gabriel Dias Leite, Rua Marcos Andreata, nº 262 – Bairro Mossunguê.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de

Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é INTEROPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 054.280/2006 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 1.000 Óculos de sol importados da China em diversas cores e modelos.

AVALIAÇÃO: R$ 3.500,00 em 15/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, Depositário Judicial e Leiloeiro, Rua jacarezinho, nº 1257 – Mercês.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MARIAN CONFECÇÕES LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 042.720/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 300 Peças de Blusas Masculinas, 100 peças de jaquetas masculinas, 200 peças de túnica feminina, 300 peças de blusa Jacar.

AVALIAÇÃO: R$ 5.400,00 em 15/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Antonio Augusto Arendt, Rua Omilio Monteiro Soares, nº 1365 – Bairro Fanny.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MADEFORM COM. DE MADEIRAS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 048.374/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 0,60M³ de Madeira de Cedro.

AVALIAÇÃO: R$ 900,00 em 13/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Milcorio Wiederkeher, Rua das Gaivotas, nº 54 casa, Fazenda Rio Grande.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é CHIVA AUTOMÓVEIS LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 052.801/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Mesa de Granito, medindo 0,80x2,00m.

AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Carlos Sergio Chiva.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é CARRETÃO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 048.621/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Veiculo Fiat Fiorino IE, cor branca, ano/modelo 1996, Chassi 98D2550ABT8495659REM.

AVALIAÇÃO: R$ 8.500,00 em 10/01/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Artur Ramo Lauconi, Campos Sales, nº 220 Ap. 304.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o executado é MARIA CIRLEI VEIGA DA COSTA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 050.133/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Video-cassete, marca Sharp, 04 cabeças, com controle remoto em funcionamento, modelo NV-J38BR, série D1DH01843.

AVALIAÇÃO: R$ 150,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Maria Cirlei Veiga da Costa, Rua Lupionopolis, nº 1280 – Bairro Novo-B – Sitio Cercado.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é PAPELARIA MURICY LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.267/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: – 04 Microcomputador 100 MHZ com monitor color, avaliados em R$ 1.000,00, 01 Impressora Epson LX300, avaliada em R$ 100,00.

AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Helmuth Harder, Rua Primeiro Ministro Brochado da Rocha, nº 95 – Pilarzinho.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.

Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é NELSON DE ALMEIDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 050.446/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Televisor marca Sharp 28", a cores, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R$ 350,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Nelson de Almeida.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr**a. Vanessa de Souza Camargo**
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é ALVARO JOSÉ RALDI, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 050.429/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Televisor 20", marca CCE, colorido, com controle remoto, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R$ 180,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Alvaro José Raldi, Rua Mandaguaçu, nº 404 – casa – Sitio Cercado.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é PLATTEA RESTAURANTE EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 046.247/2001 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 70 Cadeiras Plásticas Italiana, avaliado em (R$ 15,00 cada).

AVALIAÇÃO: R$ 1.050,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Ernesto Villela Neto, Av. Visconde de Guarapuava, nº 5425 Ap 131 – Batel.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MARIAN CONFECÇÕES LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 042.338/1998 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 300 Peças de blusas masculina, 100 peças de jaqueta masculina, 200 peças de túnica feminina, 300 peças de blusas Jacar.

AVALIAÇÃO: R$ 5.400,00 em 15/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Antonio Augusto Arendt, Rua Omilio Monteiro Soares, nº 1365 – Fanny.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MARIAN CONFECÇÕES LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.981/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 150 Blusas básicas femininas, cores e tamanhos diversos, composição fio 100% acrílico.

AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 em 27/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Maria Seziro Arudt, Av. Wenceslau Braz, nº 2957 – casa, Lindóia.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é NEIDE MARIA KARAX, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.635/2005 - EXECUÇÃO FISCAL

BENS: – 01 Televisor 20", marca Philips, com seis meses de uso, avaliado em R$ 250,00, 01 Playstation 2 (vídeo Game), semi-novo, avaliado em R$ 350,00.

AVALIAÇÃO: R$ 600,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Neide Maria Karax, Rua Bartolomeu L. de Gusmão, nº 3915 – casa – Boquieirão.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é ALUMINIO E ARTE ESQUADRIAS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 047.668/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 140 Kg de alumínio extrudado tipo perfil, com diversas medidas e bitolas, avaliados em (R$ 7,00 o quilo).

AVALIAÇÃO: R$ 980,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Cristian Alberto de Cristo, Rua José Hauer, nº 1343 – Boqueirão.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é THEOBALDO ROSE NETO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 050.487/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Televisor 21" marca Philco, em funcionamento.

AVALIAÇÃO: R$ 250,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr.). Theobaldo Rose Neto.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é BAR RESTAURANTE E LANCHONETE J.F. ARAÙJO LTDA., na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 051.168/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Freezer horizontal Skol, marca Frigidieri.

AVALIAÇÃO: R$ 380,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Joel Freitas de Araújo, Rua dos Imigrantes, 1.017, casa – Campo Largo.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é PIPEART ESTAMPAS PROMOCIONAIS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 048.951/2002 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Impressora, marca Xerox, modelo Docu Print C55, código C003 – COD A 004.

AVALIAÇÃO: R$ 1.200,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Paulo César Berwig, Rua Benedito Guil, nº 602 – casa – Capão da Imbuia.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é SOL INFORMÁTICA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 051.532/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Microcomputador AMD Duron 1.2 GHZ com 128 de memória, HD 20 GB, CD Rom, modem 56, monitor 15", teclado, mouse, caixa de som.

AVALIAÇÃO: R$ 650,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Ivani de Borba Pereira, Rua Teófilo de Augusto, 78 – Bacacheri.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é TRANSPORTE RAPIDO PESSANHA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.127/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Computador Authentic, AMD processador, 128 Mb RAM, completo.

AVALIAÇÃO: R$ 500,00 em 27/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Luiz Carlos Portes, Rua Mato Grosso, nº 1611, casa – Guairá.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é LEBLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 052.764/2004 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 5.170 Óculos de sol, marca Leblanc, diversos modelos.

AVALIAÇÃO: R$ 10.340,00 em 16/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, Depositário Judicial Particular e Leiloeiro Judicial, Rua Jacarezinho, nº 1257 – Mercês.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é VANDERLEI DOS SANTOS SILVA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 050.578/2003 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Televisão 20", Marca Semp Toshiba, com controle.

AVALIAÇÃO: R$ 180,00 em 14/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Vanderlei dos Santos Silva, Rua E, nº 145 – casa – Pinheirinho.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _____PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DINDA LTDA, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 043.684/1999 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: – 120 Formas de ferro para palitos com 2m, 150 Formas de lajota, 01 Mesa de vibratória medida 1,00x2,50m.

AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 em 28/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Antonio Ribeiro Duarte, Rua Brigadeiro Athur Carlo Peralto, nº 423 – Boa Vista.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _________________PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dra. Vanessa de Souza Camargo
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ, 920, 15º ANDAR – CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO
Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a leilão os bens penhorados em que o exeqüente é FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e o executado é MARIA ISABEL PEREIRA ALVES APOLINARIO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: 03 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: 13 de Abril de 2.007 a partir 13:30 horas, pela melhor oferta, exceto por preço vil.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar – Mercês – Curitiba/PR
PROCESSO: 053.617/2005 – EXECUÇÃO FISCAL

BENS: 01 Veiculo GM/Monza, SL/E 1.8 na cor cinza, placa ABD-7365, a álcool, chassi 9BGJK692JHB002700, ano de 1987 modelo 1988, com o motor fundido lataria em perfeito estado.

Ônus: Alienação Fiduciária em favor do Banco A.J. Renner S.A.

AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 em 28/02/2007.

DEPOSITÁRIO: Sr(a). Maria Isabel Pereira Alves Apolinário, Rua Amazonas, nº 1300 – casa, Água Verde.
Ficam através deste edital intimadas as partes (C.P.C. Artigo 687 e Art. 3º da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro), os cônjuges (art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal N° 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus destas despesas. Caso os Exeqüentes, Executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação.
Curitiba, 15 de março de 2007.
Eu _________________PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO - Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.-

Dr. Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

E D I T A L de C I T A Ç Ã O expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 2006.587-0J

"PRAZO DE 20 DIAS"

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, No. 672. 2° andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2006.587-0J de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR referente a ARL, CVRL e TRL, filhos de Volmar Lamp e Cleunice da Rocha. E, como consta nos referidos autos que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do requerido VOLMAR LAMP, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo, em "DEZ DIAS", ofereça defesa através de advogado , na forma do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando todas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais, nos autos de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 2006.587-0j relativamente aos infantes acima, e, ainda, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou da família, compareça neste Juízo, a fim de requerer que lhe seja nomeado dativo, na forma do art.159 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no dia doze do mês de março do ano de dois mil e sete (12.03.07).O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, _____, Maria da Penha Repossi, Escrivã, mandei digitar e o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), PEDRO YURÃO TAKEDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1060/2002, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente IRACEMA DOS SANTOS TAKEDA e requerido(a) PEDRO YURÃO TAKEDA, alega em resumo o seguinte: "que casaram-se em data de 21/09/74; que dessa união resultou o nascimento de duas filhas; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 24 de Janeiro de 2007. Eu (a) _______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), SATURNINO JOSE DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1453/2004, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente IZABEL LETRINTA DOS SANTOS e requerido(a) SATURNINO JOSE DOS SANTOS, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 13/12/80; que dessa união resultou o nascimento de um filho; que o casal não tem bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 07 de novembro de 2006. Eu (a) _______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), LURICI LAIDE SANTOS DO NASCIMENTO PIRES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1667/2004, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente ANTONIO ADEMIR PIRES e requerido(a) LURICI LAIDE SANTOS DO NASCIMENTO PIRES, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 08/06/85; que dessa união resultou o nascimento de dois filhos; que o casal não tem bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 07 de novembro de 2006. Eu (a) _______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), MARIA ELIRIA DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2054/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente ELOIR MOTTA DE SOUZA e requerido(a) MARIA ELIRIA DE SOUZA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 28/02/70; que dessa união resultou o nascimento de quatro filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 06 de Março de 2007. Eu (a) _______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), NADIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2559/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e requerido(a) NADIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 21/10/69; que dessa união não resultou o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 09 de Março de 2007. Eu (a) _______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2704/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARIA CACILDA MARTINS DE OLIVEIRA e requerido(a) JOSUE FRANCISCO DE OLIVEIRA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 15/07/70; que dessa união resultou o nascimento de um filho; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 24 de agosto de 2006. Eu (a) _______ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), MARGARIDA DE LIMA PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e

Cartório se processam os autos sob nº 2705/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente ALCEU CARVALHO PEREIRA e requerido(a) MARGARIDA DE LIMA PEREIRA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 05/11/79; que dessa união não resultou o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 12 de Março de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), EMILSON ANTONIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2707/2005, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente MARIA COTOVICZ DA SILVA e requerido(a) EMILSON ANTONIO DA SILVA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 11/12/1976; que dessa união não resultou o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 12 de Março de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), JOSE MENDES MURÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2735/2004, de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente SIRLEI TEREZINHA MENDES MURÇA e requerido(a) JOSE MENDES MURÇA, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 05/02/1982; que dessa união resultou o nascimento de uma filha; que o casal não possui bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 12 de Março de 2007. Eu (a) _____ Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), DIRLEI DE OLIVEIRA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2855/2006, de ação de RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente FRANCISCA ANTONIA GONÇALVES e requerido(a) DIRLEI DE OLIVEIRA GONÇALVES, que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada para contestar o pedido de restauração no prazo de cinco (5) dias, advertindo-o que lhe cabe exibir as cópias, contrafés e demais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (CPC, art. 1.065), ficando ciente dos termos do contido no § 2º da norma processual antes referida.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 27 de Outubro de 2006. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), JOÃO FRANCISCO DE PONTES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 3108/2005, de ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO, em que é requerente JOSELIA DE FATIMA FERNANDES e requerido(a) JOÃO FRANCISCO DE PONTES, alega em resumo o seguinte: "que as partes estão separadas desde 28/07/86; que não tiveram filhos e também não houve bens a partilhar; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 23 de Janeiro de 2007. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CIVICO.

EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), VALDIR GOMES DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 389/2006, de ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente GENY ELEUTÉRIO DA SILVA e LAERÇO RODRIGUES DA SILVA e requerido(a) VALDIR GOMES DO NASCIMENTO, alega em resumo o seguinte: "que os requerentes são avós do menor; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 09 de Março de 2007. Eu (a) _____ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS
ESCRIVÃO
Autorizado pela portaria nº
01/2004, deste Juízo.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: **JOÃO CARLOS DARÉ, brasileiro, filho de Alcides Daré e Maria Luiza Marcelino.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **JOÃO CARLOS DARÉ** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3446/2002** de **DIVÓRCIO JUDICIAL,** em que é requerente **MARIA HELENA BERNARDO DARÉ** e requerido(a) **JOÃO CARLOS DARÉ.** Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: *"Que as partes casaram-se em 11/09/1993; que dessa união adveio o nascimento de 02 (dois) filhos; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que o casal encontra-se separado de fato desde o ano de 1995; o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*
.

DESPACHO: **Cite-se por edital. Int. Em, 07/04/2006 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO** de **JOÃO CARLOS DARÉ,** para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319**).**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 10 de maio de 2006. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS –VARA CÍVEL E ANEXOS
Alice Beatriz Silva Portugal – Escrivã
Rua Vinte e Dois de Abril, nº 199, Estância Pnhais – Cep. 83.323-030 www.assejepar.com.br
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 002/2007.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS DDG METALURGICA E ELETROMECÂNICA LTDA e DARLEI LUIZ GRANDO.
A Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávaro – Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **1017/2003**, em que figura como requerente **Mercador Fomento Mercantil Ltda** e requerido **DDG METALÚRGICA E ELETROMECÂNICA LTDA e DARLEI LUIZ GRANDO**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR** os requeridos **DDG METALÚRGICA E ELETROMECÂNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.282.502/0001-91 **e DARLEI LUIZ GRANDO,** brasileiro,inscrito no CPF/MF n.º 275.015.409-00, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da dívida ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado executivo, (artigo "1.102 b" e "1.102 c", do Código de Processo Civil), e não embargada a ação, no prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Salientando-se, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º). Conforme consta na petição inicial, a seguir em parte descrita: "... A autora é credora dos requeridos pela importância de R$ 5.894,00, representada pelos títulos de crédito ora anexados, crédito este vinculado ao contrato de fomento mercantil e aditivos, em anexo. Atualmente, o valor corrigido dos títulos,mais acréscimos legais, totaliza R$ 6.850,67, conforme planilha de cálculo que acompanha a presente petição. A duplicata não foi paga pela sacada no vencimento, a qual alegou que a requerida não lhe prestou serviços que ensejariam o saque. Os documentos que lastreiam a presente ação são provas escritas, sem eficácia executiva, motivo pelo qual a autora ingressa com a presente Ação Monitória, com o objetivo de receber seu crédito, na forma do artigo 1102 e alíneas do CPC. ..." Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 51, a seguir transcrito: " Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls. 050. 2. Intimem-se. Pinhais, 4 de março de 2006. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2007. Eu, (a) Priscila Lisane Lopes de Oliveira) Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.
Diocélia da Graça Mesquita Favaro Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Justiça Gratuita

EDITAL n.º 260/2006.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI COSTA SUTIL.
A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** sob o n.º **1290/2006**, em que figura como requerente **JOSÉ FELIX SUTIL** e requerido **ROSELI COSTA SUTIL**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR ROSELI COSTA SUTIL**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente contestação nos autos supra mencionados. ***Advertência:*** Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir em parte descrita: "... Que as partes contraíram matrimônio em 11 de julho de 1998, pelo regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão acostada; Que desta união nasceu 01 (um) filho, que está na guarda fática do pai, a saber: J. C. S., nascido em 13/09/1998; Que o casal encontra-se separado de fato há mais de 04 (quatro) anos, de acordo com a declaração acostada, assinada por 2 testemunhas, Levercina Felix Sutil e Itelma dos Santos, que a mulher deixou o lar e que não sabe informar o paradeiro da esposa, nem dela tem notícia. Que a guarda do único filho deverá ficar com o pai, que já cuida da criança há 4 (quatro) anos. Que o casal não tem bens a partilhar que o autor está desempregado (cópia da CTPS anexa) atualmente trabalhando avulso como lavrador fazendo pequenos serviços, não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e do filho. ..." Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 14, a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se na forma postulada. Cautelas necessárias. Em, 23/10/06. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito Designado". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 15 de março de 2007. Eu, _____ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ªVARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANADE CURITIBA - PR
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARILIA STEFANES
O doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da 2ªVara Cível da Comarca de Curitiba-PR, na forma de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo e Cartório, com sede na Av. Cândido de Abreu, 535 - 1º andar, tramitam os autos sob nº. 131/2006 de INTERDIÇÃO de MARILIA STEFANES, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG

nº. 940.123-7, inscrita no CPF/MF sob nº. 026.065.779-79, nascida em 12 / 03 / 1945, natural de Campos Novos - SC, com 66 anos de idade, requerida perante este Juízo por SONIA REGINA STEFANE DE OLIVEIRA, nos quais foi decretada, por sentença datada de 09 / 10 / 2006 a INTERDIÇÃO de MARILIA STEFANES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, por ser ela portadora de doença de Alzheimer de grau avançado, concluindo pela incapacidade plena de reger a sua vida e administrar seus bens, nomeando-lhe CURADORA a Sra. SONIA REGINA STEFANE DE OLIVEIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 17 de janeiro de 2007. Eu, (a) Edno Francisco Ribeiro, escrevente juramentado, que digitei e subscrevi.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): Rafael Evangelista Rodrigues
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005.2821-4
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Rafael Evangelista Rodrigues**, filho de Ronaldo Rodrigues e Elizabete, natural de Curitiba -Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº **2005.2821-4**, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 15 da Lei nº 10.826/2003, foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 10 dias multa em regime aberto, ficando ainda intimado de que tem o prazo de cinco (05) dias para que, querendo, possa recorrer à superior instância. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 14 de março de 2007. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), escrivã o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ VICENTE PAVÃO II, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de **RESPONSABILIDADE CIVIL** sob n.º **1048/2004**, em que **SAGY DEIAB TALEGNANI ME** move contra **LUIZ VICENTE PAVÃO II**, pelos fatos a seguir transcritos, através de minuta apresentada pela parte autora: *"A Autora é empresa devidamente constituída, com seus atos registrados da JUCEPAR, quando outorgou mandato em data de 21 de dezembro de 1.998, para o requerido e seus genitores com os poderes amplos e irrestritos de gerência mercantil. Deveria o requerido gerenciar os interesses econômicos e financeiros da empresa da autora, com diligência e zelo, pois os poderes eram "ad negotia", e como o intuído da empresa é a geração de lucros, este deveria aparecer nos caixas da empresa autora. No entanto, desrespeitando os poderes que lhes foram conferidos, o Requerido, ao contrário, causou prejuízos e deixou de prestar as contas a que era obrigado, fazendo a revogação do mandado, no dia 17 de junho de 2002. A situação da empresa autora ficou insustentável, pois o requerido juntamente com seus genitores e também mandatários levaram-no à bancarrota factual, obrigando aquela revogar o mandato outorgado e a proceder ao aforamento de reintegração de posse do posto de combustível e demais dependências. Outros gravíssimos problemas, que foram aparecendo paulatinamente, denunciavam, cabalmente, a má gestão administrativa que havia sido praticada pelo requerido, em detrimento do titular da empresa autora e, de forma mediata, à sua família, através do aparecimento de inúmeras ações judiciais, sejam de natureza cível, criminal ou administrativa, denotando que o requerido praticou verdadeira rapa em tudo que a empresa autora possuía ou produzia. Desde o início do mandato que lhe foi outorgado pela empresa autora, carreou o requeridos e seus genitores prejuízos e mais prejuízos, entabulando autora, carreou o requeridos e seus genitores prejuízos e mais prejuízos, entabulando contratos ruinosos e leoninos em nome da autora com diversas Instituições Financeiras e empresas particulares, bem como lesando o Fisco, nas suas três esferas, conforme fazem prova a farta documentação, e, por fim, o INSS, cuja obrigação no recolhimento sobre a folha de salário do empregado jamais existiu. Por todos esses desmandos e devaneios do requerido e genitores, estes conseguiram fazer com que a autora angariasse um prejuízo de mais de R$ 1.000.000,00 além de inúmeros procedimentos administrativos, inclusive abertura de inquérito policial perante a Delegacia de Polícia Federal. Ajunte-se a tudo isso as negociações e "negociatas" ruinosas que foram praticados pelo requerido ao longo dos anos que se aqueceram pelo manto do mandato mercantil, hoje sepultado, entabulou o primeiro requerido com a empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA a aquisição de combustível onde o genitor do requerido adquiriu desta em uma semana, combustível que abasteceria o posto durante um mês inteiro!!!. O prejuízo advindo para a autora, só com esse negócio, alcançou, no mínimo, mais de R$ 800.000,00. Em recente decisão proferida nos autos de prestação de contas que a empresa requerida ajuizou perante o Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, o nobre solitur magister encontrou um passivo junto àquela no importe de R$ 1.913.780,75, conforme se prova pelo documento anexo. Diante disso, requerer: a)- a citação do réu, mediante a expedição de AR/MP nos endereços já declinados acima para, querendo, contestar o feito, no prazo legal de quinze dias, conforme preceitua o art. 297 do CPC, devendo, no mesmo expediente, ser cientificado das conseqüências da revelia e confissão (285 c/c 319 CPC); b)- ao final, requer seja julgada procedente a ação em testilha para declarar a responsabilidade solidária (art. 1016 C. Civil) do réu, pela má gestão financeira e administrativa praticada por ele, enquanto esteve à frente da mesma no período compreendido de 21/12/1998 até 17/06/2002, juntamente com a condenação, também, solidária a indenizar a empresa promovente em quantia que deverá ser encontrada, para execução, em futura liquidação de sentença, conforme permite o art. 586, § 1º do CPC; c)- seja deferida a autora os benefícios da justiça gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, conforme documentos anexos. Seja permitida a autora provar seu alegado, além das provas já carreadas à inicial, também através de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente, na colheita de prova oral, consistente no depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório no prazo de lei, juntada de novos documentos que porventura surgirem no curso da instrução deste feito e, perícia, caso necessário. P. Deferimento Ponta Grossa, 3 de setembro de 2004. Maurício J. Matras-adv OAB/PR 26.267".*

Tem o presente edital a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **LUIZ VICENTE PAVÃO II**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da C.I. R.G. nº 4.146.702-9/Pr., para querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão, ficando ciente de que em caso de não apresentação de defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de fevereiro de 2007. Eu, _____, Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevi.

José Roberto Pinto Júnior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar, CEP 80530-906. Regina Estela Pereira Piasecki. Escrivã Designada. Marcos Roberto Almeida Nascimento – Juramentado. Edital para CITAÇÃO do Sr. CLAUDIO IWERSON MARTINS, com prazo de (20) vinte dias. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que tem curso neste juízo de Direito da (10ª) Décima Vara Cível, situada na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º andar, nesta Capital, uma ação de BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO sob nº 407/2004, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A, que pelo mesmo CITA o requerido CLAUDIO IWERSON MARTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 67500148 e inscrito no CPF/MF n.º 022.105.669-67, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas entregue a "MOTOCICLETA MARCA HONDA. MODELO CG 125 TITAN KS, ANO 2002, GASOLINA, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JC30102R192973", depositando-o em juízo ou consignando o equivalente em dinheiro, ou querendo, conteste a ação, sob pena de revelia ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo de (15) dias, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos o e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba 06 de Junho de 2006. E Eu (a) Regina Estela Pereira Piasecki, Escrivã Designada, o subscrevi e digitei. (a) Luciani de Lourdes Tesseroli Ribas de Oliveira - Juíza do Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU OZAIAS JUVENIO DA SILVA, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este meio cita o réu OZAIAS JUVENIO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.846.820-9, inscrito no CPF sob nº 683.362.849-15, por estar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº 1473/2003 de ação de Busca e Apreensão que BANCO ABN AMRO REAL S/A promove contra OZAIAS JUVENIO DA SILVA, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "em 26.11.02, as partes firmaram o contrato de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária nº 23/7297609 por meio do qual o autor concedeu ao réu um financiamento no valor de R$ 3.315,67 (três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), a ser quitado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R$ 174,39 (cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Ajustaram as partes o vencimento da primeira parcela para o dia 26.12.02 e as demais para todos os dias 26 dos meses, subseqüentes aos vencidos. Ocorre que o réu deixou de efetuar o pagamento da nona parcela do financiamento, vencida em 26.08.03, bem como as demais vencidas até a presente data, estando sua mora comprovada pela notificação inclusa. Este fato ocasionou o vencimento antecipada das demais parcelas, de acordo com o convencionado na cláusula 08, letra "a" do contrato. Por outro lado, é mister acrescer que o crédito do autor está garantido por Alienação Fiduciária, estando o réu investido na condição de depositário do seguinte bem: "motocicleta marca HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, ano 2002, gasolina, cor prata, chassi n° 9C2JC30103R135792". Em face ao exposto requer o autor digne-se Vossa Excelência de: - deferir liminarmente e *inaudita altera pars*, a busca e apreensão do bem acima descrito, determinado, ato contínuo, a expedição de mandado de busca e apreensão, a ser cumprido por Oficial de Justiça vinculado à este MM. Juízo, como posterior depósito do veículo em mãos do autor ou de quem este indicar, bem como para a citação do réu para responder aos termos da presente ação, querendo, no prazo legal, devendo constar da mesma as advertências insertas no artigo 285, in fine, do Código de processo Civil; - ao final provado o quanto baste, julgar procedente o presente pedido, ao efeito de consolidar em mãos do autor a propriedade fiduciária do bem alienado, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes na base de 20% sobre o valor da ação/ - determinar que a busca e apreensão e a citação sejam feitas com as franquias o artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil; Finalmente, requer a pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente depoimento pessoal do réu, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos etc. Dá-se à presente, aos efeitos fiscais, o valor de R$ 6.278,04 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos). Nestes termos pede deferimento. Dr. César Augusto Terra - OAB/PR 17.556." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, (a), (Elenita Yasni Santos da Silva), Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES MÁRIO DE PAULA KNOPKI E JUSSARA MARIA KUSER KNOPKI E INTIMAÇÃO DO ARRESTO PRAZO VINTE (20) DIAS. FAZ SABER em especial ao devedores MÁRIO DE PAULA KNOPKI e JUSSARA MARIA KUSER KNOPKI e a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente edital de citação do devedores MÁRIO DE PAULA KNOPKI e JUSSARA MARIA KUSER KNOPKI e de sua intimação do arresto, com prazo de vinte (20) dias que perante este Juízo tramitam os autos sob nº 870/2002, de sumária de Cobrança, em fase de Execuçao de sentença, em que é credor Condominio Conjunto Padre Anchieta e devedores MÁRIO DE PAULA KNOPKI E OUTRA, de cujo processo consta que o Condominio Conjunto Padre Anchieta, é credor dos devedores MÁRIO DE PAULA KNOPKI E JUSSARA MARIA KUSER KNOPKI da importância de R$27.797,11 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), em outubro/2005, concernente a taxas de condomínio do Apartamento nº 806, bloco B, situado na Rua Padre Anchieta, 2636, Bairro Bigorrilho. Deferida a citação, não foram os devedores MÁRIO DE PAULA KNOPKI E JUSSARA MARIA KUSER KNOPKI encontrados, sendo-lhes, então arrestado o seguinte bem: " Apartamento sob nº 806-B (oitocentos e seis bê, do tipo I, com área construída privativa(construída real) de 43,8550m2., área real construída de uso comum de 12,09120m2, área de garagem de 29,847500m2., perfazendo a área real construída de 85,793700m2, localizado no 8º andar do bloco B do CONJUNTO PADRE ANCHIETA, situado na Rua Padre Anchieta nº 2700, nesta Cidade, com demais características constantes da matrícula n? 25.374 do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta Capital. Em diligências realizadas pelo Oficial de Justiça nos dias 31 de jandeiro de 20063, 06 e 08 de fevereiro de 2006, no endereço dos devedores, deixou de intima-los do arresto. Assim, pelo presente, ficam os devedores MÁRIO DE PAULA KNOPKI, brasileiro, funcionário público estadual, RG nº1.109.576-3/PR e inscrito no CPF/MF nº 321.204.869-72 e JUSSARA MARAI KUSER KNOPKI, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG n? 4.404.335-1/PR inscrita no CPF/MF nº 359.708.639-04, residentes em lugar incerto, devidamente INTIMADOS do arresto e CITADOS para que em 24 horas, após o término do prazo deste edital, contados de sua primeira publicação, pagar o débito no valor de R$27.797,11 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), em outubro/2005, mais atualização, ou nomear bens a penhora, sob pena de assim não o fazendo, ser automaticamente convertido em penhora o arresto efetivado a f. 182, nos termos do art. 654 do Código de Processo Civil, ficando, desde logo, intimado de que, a partir da conversão, que ocorrerá no dia imediato ás 24 horas antes referidas, terá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo embargos à execução. Em, 20 de novembro de 2006. Eu, (a) Carlos Barbosa dos Santos, Juramentado, que o digitei e subscrevi. CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DO FORUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DOS SANTOS *POZZA* -PRAZO DE TRINTA (30) DIAS FAZ SABER a todos quantos virem a presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, se processam os termos da ação de Execução por Título Extrajudicial, tombada sob nº 297/2003, em que é credor AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO e devedora MARIA DOS SANTOS POZZA, da qual fica a devedora MARIA DOS SANTOS *POZZA*, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.387.661-4 inscrita no CPF/MF nº 387.850.489-68, residente em lugar incerto, devidamente INTIMADA da penhora realizada sobre o Direito e ação da executada com referente ao objeto da ação de Execução de Obrigação de Fazer com pedido de medida acautelatória urgente nº 935-2002, em que é credora Maria dos Santos Pozza e devedores Ramires Moacir Pozza, Fernando Ramires Pozza e contruções e empreendimentos PKZ Ltda, pelo valor atualizado da dívida de R$48.001,35 (quarenta e oito mil, um real e trinta e cinco centavos), bem como ciente de que, o prazo de dez (10) dias, para opor embargos, querendo, fluirá a partir do término do prazo do presente edital (30 dias). Em 14 de setembro de 2006. Eu, CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Juramentado, que o digitei e subscrevi.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO-
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar – CEP. 80.530-906
EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias

A DOUTORA MAYRA ROCCO STAINSACK, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução hipotecária, sob nº 930/2005, requerida por Banco Banestado S/A contra José Francisco de Oliveira, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o executado JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.998.263-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.265.609-78, CITADO para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da data do término do prazo do edital, o principal, no valor de R$3.854,18 (três mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e dezoito centavos), em data de 01/07/2005, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento acrescido das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA o arresto realizado sobre o imóvel a seguir descrito; "Apartamento nº 14, situado no pavimento térreo, do Bloco 02, do "Parque residencial Ana Cecília – Condomínio 5", nesta Capital, tendo 41,145m2 de área privativa e 3,553m2 de área comum, totalizando 44,698, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas partes e coisas comuns de 0,41666 do lote nº 05 da Planta Parque Residencial Ana Cecília, situada em Campo Comprido, nesta capital, de forma regular, medindo 31,10 metros de frente, por 61,00 metros na linha de fundos do lado direito de quem olha o terreno de frente, onde confronta com o lote nº 4 do mesmo loteamento, por 61,00 metros na linha dos fundos do lado esquerdo de quem olha o terreno, onde confronta com o lote 6 da mesma planta, por 31,10 metros de fundos, onde confronta com terras de diversos proprietários, com a área total de 1.897,10m2, objeto da matrícula nº 65.605 da 8ª. Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e prosseguimento da execução pelo saldo devedor no valor de 14.693,50, em data de 01/07/2005. Fica ainda o executado, supra mencionado e qualificado, INTIMADO para, no prazo de DEZ (10) dias, contados da lavratura do auto de conversão do arresto em penhora, opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). PEÇA INICIAL EM RESUMO: "O exeqüente é credor do Executado da quantia de R$3.854,18 (três mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e dezoito centavos) em virtude de um Instrumento Particular de Compra e Venda, Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de outra, Quitação de Crédito Hipotecário e Constituição de outra, nº 44.369, assinado em 01.02.1989 e registrado na matrícula atual sob o nº 65.605, do Registro Geral de Imóveis da 8ª. Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, o ora Executado adquiriu o imóvel com as seguintes descrições: " Apartamento nº 14, situado no pavimento térreo do Bloco 02, do PARQUE RESIDENCIAL ANA CECÍLIA – CONDOMÍNIO 5, nesta capital, tendo 41,145m2 de área privativa e 3,553 de área comum, totalizando 44,698m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas partes e coisas comuns de 0,041666. Ocorre que os executados deixaram de efetuar o pagamento das prestações, desde à que se venceu em 01/07/2004. Mesmo depois de regularmente intimados e cientificados do total da dívida, da necessidade de pagamento e das conseqüências que adviriam caso o contrato continuasse inadimplido, o executado não efetuou qualquer manifestação no sentido de cumprir a obrigação assumida, o que deu ensejo a propositura da presente ação. (resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Mediante a apresentação do resumo da inicial em disquete e digitada, determino a expedição de edital de citação da parte requerida, com prazo de 30 dias. Int. Em 07 de outubro de 2006. (a) Dra. Mayra Rocco Stainsack – Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 29 de novembro de 2006. Eu, (a) escrevente juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

Paulo Sérgio Dubena –
Escrevente Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Irene Maria Andre , PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O(A) Doutor(A) MARCELO FERREIRA, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Curatela de Irene Maria André, registrado sob **nº 1073/200**5 – JUSTIÇA GRATUITA, sendo requerente Andrea Jamile André, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 24 de outubro de 2006, foi decretada a interdição de Irene Maria André, brasileira, separada, aposentada, portadora do RG nº 523.097-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 317.729.439-91, pois examinada, concluiu-se que é portadora de demência vascular (F-01 e CID-X); que a demência vascular é permanente e a interditanda não é capaz de gerir os próprios atos da vida civil. Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Sra. Andréa Jamile André. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 22/01/2007 . Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

MARCELO FERREIRA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADEMIR ALVES DE ARAUJO
PRAZO DO EDITAL 90 DIAS

REF. AÇÃO PENAL Nº **20053949-6**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar o réu ADEMIR ALVES DE ARAUJO, filho de RONALD ALVES DE ARAUJO e de DELCI CAETANO DE ARAUJO, pelo presente intima-o e chama-o a compa- recer perante este Juízo, no prazo de cinco(10)dias a fim de efe- tuar o pagamento da multa e custas e que foi condenado nos autos de Processo-Crime supra mencionados e que responde perante esta Va- ra Criminal, por infração ao artigo FURTO.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 14 de março de 2007. EU, Escrivã, o subscrevi.

_____

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1690/2004 DE INTERÇÃO, PROPOSTA POR DAVINA BERNARDO NASCIMENTO, CONTRA LUIZ ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO – PRAZO 10(DEZ) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos nº **1690/04** de Interdição, em que é reqte **DAVINA BERNARDO NASCIMENTO** e requerido **LUIZ ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO**, no qual por sentença datada de 14/08/2006, foi **DECRETADO** a **INTERDIÇÃO** do **SR. LUIZ ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO**, sendo nomeada a **SRA. DAVINA BERNARDO NASCIMENTO**, como **CURADORA** do interditado, na forma do art. 5º, inc. II do CC e, de acordo com o art. 524 do mesmo "Codex". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 dias. A autora é beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA.** Antonina, 28 de fevereiro de 2007. Eu,_____. Sérgio Augusto Silva, Escrivão, subscrevi e digitei.

(a)-Fernando Andriolli Pereira
. Juiz de Direito.

Arapongas

Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos
Comarca de Arapongas

Edital de citação e intimação de Rivail César Sanches de Campos, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Expedido nos auto**s nº.20/2007 d**e Ação de Alimentos, requerida por D.S. de C., menor repres. por sua mãe N.F. de C. contra Rivail César Sanches de Campos.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Rivail César Sanches de Campos, brasileiro, casado, caminhoneiro, filho de João de Campos e de Harmonia Sanches Walderramas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** do inteiro teor da petição inicial de fls.02/04 e do despacho de fls.06/07 e 19, cujo resumo segue transcrito: "A autora nascida aos 25/11/1994 é fruto de relacionamento entre sua mãe e o réu; Desde seu nascimento não obrou o réu em promover qualquer mantença em seu favor, sendo que exerce atividade relativamente lucrativa como caminhoneiro, e é proprietário de seu próprio caminhão; REQUER: A citação do réu; A fixação de alimentos provisórios na base de 20%(vinte por cento) sobre seus rendimentos estimados em torno de R$1.000,00 ou 50%(cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente; A procedência do pedido com a fixação definitiva de alimentos; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuíta.", assim como **INTIMADO** a comparecer perante este juízo em **19/04/2007 às 15:00 horas**, a fim de ser realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos supra citado, devendo comparecer pessoalmente, acompanhado de advogado e de até três testemunhas, facultando apresentar defesa na audiência referida, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, em caso de ausência ou não apresentação de resposta por profissional habilitado. Alimentos provisórios fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo na data do pagamento, devidos a partir da citação, devendo ser pagos diretamente para a representante legal da autora, mediante desconto da remuneração do réu, a ser feito pela empresa e/ou pessoa física competente, ou, sucessivamente, pago diretamente à representante legal da autora todo dia 10(dez) de cada mês ou primeiro dia útil subseqüente, mediante recibo (Lei nº 5.478/68, art. 4º). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu _____, (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
- Dig. /Angela G. Vaeza-

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO **CESAR SOARES,** nos autos de Processo Crime n.º **044/20**06, deste Juízo.
O Doutor ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o denunciado **CESAR SOARES,** brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03.07.1986, filho de Dilcinei Ferreira da Silva e de Ondina Soares, residente e domiciliado na Rua Holanda, nº 22, Vila Humaitá, nesta cidade e Comarca, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, pelo presente **INTIMA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Rua Placidio Leite, 164, no **dia 16 de ABRIL de 2007, às 16h45min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções dos **artigos 15 e 16, parágrafo único, inciso V, ambos da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento)**, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada revelia, eis que já foi citado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete (12.03.2007). Eu,_____ (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO
Juiz Substituto

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ***Maria Cristina Franco Chaves***, MM.Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (30) dias, de ***AMÉLIA VIEIRA DOS SANTOS***, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ***Ação de Adoção c.c. Pedido de Guarda e Destituição o Pátrio Poder,*** nº **163/2005**, em que é requerente R.F. e P.A.F. e requerido ***A.V.D.S., CITÁ-LO*** do despacho proferido nos autos: "*Cumpra-se a cota Ministerial retro. Araucária, 07/12/2006 (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito*". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 09 de Março de 2007. Eu (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ***Maria Cristina Franco Chaves***, MM.Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (30) dias, de ***ROSEMARA DANIEL FERNANDES***, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ***Ação de Divórcio Direto Litigioso*** nº **1079/2006**, em que é requerente ***A.R.F.,*** e requerido (a) ***R.D.F. CITÁ-LO(a)*** do despacho proferido nos autos: "*1 – Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, anotando-se no mandato que o prazo de contestação é de 15 dias, contados na forma do artigo 241, inciso V, do Código de Processo Civil). 2 – Nomeio desde já para funcional como curador especial do requerido, no caso de revelia (art. 9º, inciso II, do CPC), a **Dra. ROSALINA CRUZ CAVAGNOLLI,** a qual terá vista dos autos pelo prazo destino a defesa. 3 – Após, Vista ao Ministério Público. Int. Araucária, 15 de fevereiro de 2007. (a) Maria Cristina Franco Chaves, Juíza de Direito*". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 09 de março de 2007. Eu (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A DOUTORA MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, MM. Juiza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação e Intimação, pelo prazo de trinta (30) dias, ***APARECIDO HONORATO DO NASCIMENTO***, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação de Adoção, C. Destituição do Pátrio Poder, nº 175/2006, em que são requerentes: ***J.W.S.A.,*** e requerido : ***Aparecido Honorato do Nascimento,*** para querendo contestar no prazo de 10 dias, através de advogado habilitado nos autos. ***CITÁ-LO e INTIMA´-LO*** do despacho: **1 – Cite-se o GENITOR dos menores, no prazo de 10 dias, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (ECA, ART. 158). Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, anotando-se no mandado que o prazo de contestação é de dez dias, contados na forma do art. 158 do ECA.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 05 de março de 2007. Eu (Irene Ivankiu) Auxiliar, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ***Maria Cristina Franco Chaves***, MM.Juíza de Direito da Vara de Família da Comarca de Araucária/Pr, na forma da lei, etc.

EDITAL de Citação, pelo prazo de trinta (30) dias, de ***TEREZA DE ALMEIDA***, residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de ***Ação de Guarda e Responsabilidade*** nº **32/2006**, em que é requerente M.R.D.S. e H.J.D.S. e requerido ***T.D.A., CITÁ-LO (a)*** do despacho proferido nos autos: "*Defiro. Expeça-se Edital. Em 21/09/2006. (o) Dr. Luiz Claudio Costa, Juiz de Direito*". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araucária, aos 09 de Março de 2007. Eu (Irene Ivankiu), Aux juramentada, digitei e subscrevi.

MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES
Juíza de Direito

Assaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ
Estado do Paraná
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201.
Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA PEDRO JUNIOR DOS SANTOS.

A DOUTORA SONIA LEIFA YEH FUZINATO – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAI-PR. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima PEDRO JUNIOR DE SOUZA – brasileiro, solteiro, nascido aos 23-08-88, natural de S. S. Da Amoreira-Pr., filho de Pedro junior de Souza e maria José de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, pelo presente intima-o – PARA, QUERENDO, EXERCER O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO ATÉ O DIA 04 DE MAIO DE 2007, CASO CONTRTÁRIO, HAVERÁ EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS INFRATORES E, EM CONSEQUÊNCIA, ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR 288/06 – que figuram os infratores Valdevino Pereira, Fernando de Camargo Castro, Marcelo Luiz, Odetino de Oliveira Castro e Pedro Junior de Souza, por prática de lesões corporais e rixa.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Assaí,Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2007 (13-03-07). Eu_____(ODALVO VIANA MARQUES), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

Astorga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o(a)(s) Sr(a)(s). ALLAN GLOEDEN DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, gerente de confecção, filho de Clovis Batista de Carvalho e Sonia Maria Gloeden, atualmente em lugar incerto, da ação de Ação de Alimentos, sob nº 0000**66/2**007, que lhe é movida por K. M. G. C., representado por sua genitora Srª. FRANCIELE DE FÁTIMA MENK, residente nesta Comarca, e, é o presente edital para CITÁ-LO do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18.04.2007, às 13:15 horas, acompanhado de seu advogado, trazendo as provas que pretende produzir, bem como dos alimentos provisórios arbitrados em 1/3 (um terço), do salário mínimo, devidos a partir da citação. A contestação pode ser oferecida na audiência ou antes, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de Fevereiro de 2007. Eu _____ (LUIZ EUGÊNIO PAVAN), Escrivão, que digitei e subscrevi. " A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA."

LUIZ EUGÊNIO PAVAN
ESCRIVÃO
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

Barbosa Ferraz

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS ALEXANDRE DE SÁ, AUTOS PROCESSO CRIME Nº 060/2006, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime n**º 060/2**006, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu CARLOS ALEXANDRE DE SÁ– nascido aos 14.09.85, natural de Campo Mourão/PR, filho de Maria L. da Silva de Sá, residente a Rua Coroados, s/nº, no Município de Corumbataí do Sul/PR, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 309 do CTB (Lei 9.503/97). Pelo presente edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade, no dia 28 de maio de 2007, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2007. Eu _____ *(Jair Ribeiro Gomes), Escrivão Criminal* que digitei e o subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCIO ADRIANO DE PAULA - AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 003/2007 – PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crime n**º 003/ 20**07, e não sendo possível CITAR pessoalmente o réu MARCIO ADRIANO DE PAULA – nascido aos 02/12/1978, natural de Barbosa Ferraz-Pr, filho de Antonio Nilton Paula e Zeni Pereira Carvalho de Paula, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 19 da Lei de Contravenções Penais e art. 330 do C.P. Pelo presente Edital, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para que compareça, perante este Juízo, sito a Rua Marechal Deodoro, 320, nesta cidade de Barbosa Ferraz-Pr., no dia 21 de MAIO de 2007, às 16:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2007. Eu _____ *(Jair Ribeiro Gomes), Escrivão Criminal Designado* que digitei e o subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALEX SANDRO FONSECA DA SILVA. AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 016/2004. PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Adriano Cezar Moreira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, de que neste Juízo, tramitam os Autos de Processo Crim**e nº 016/ 2**004, e não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu ALEX SANDRO FONSECA DA SILVA – nascido aos 16.08.82, natural de Limeira-SP, filho de Rosalina Fonseca da Silva, atualmente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas sanções do artigo 331 do C.P. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO do teor da r. Sentença proferida aos 10.01.2007, a qual o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 331 do C.P., à pena de 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção, a ser cumprida em regime semi-aberto. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de B. Ferraz, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2007. Eu _____ *(Jair Ribeiro Gomes), escrivão criminal designado* que digitei e o subscrevi.

Adriano Cezar Moreira
Juiz de Direito

Bela Vista do Paraíso

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO – PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 196/2005, de Interdição e Curatela, em que é requerente NOEMIA MARIA DE JESUS e interditanda LINDINALVA NATALINA DE JESUS, que por sentença de fls. 38/41, proferida em data de 11/12/2006, a qual transitou em julgado em data de 31/01/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de LINDINALVA NATALINA DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Clara, nº 21, Jardim Vista Alegre, desta Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, por ser a mesmo portadora de retardo mental grave, nomeando-lhe a requerente NOEMIA MARIA DE JESUS, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, mãe da interditanda, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO – PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital vir ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos **nº 287/2**005, de Interdição, em que é requerente NEUSA VIEIRA DA SILVA e interditando CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, que por sentença de fls. 46/48, proferida em data de 13/12/2006, a qual transitou em julgado em data de 16/02/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDEMIR VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua Cleofindo Gumiero, nº 147, Conj. Habitacional Rosa Luppi, desta Comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, por ser a mesmo portador de retardamento mental, nomeando-lhe a requerente NEUSA VIEIRA DA SILVA, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, mãe do interditando, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato -
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO – PR.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER, aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **16/20**06, de Interdição, em que é requerente VERA BORGES MULLER e interditando ILDEFONSO MULLER, que por sentença de fls. 33/33, proferida em data de 09/11/2006, a qual transitou em julgado em data de 31/01/2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de ILDEFONSO MULLER, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 23, Conj. Habitacional Senedese, desta Comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, por ser o mesmo portador de seqüelas neurológica e alterações psíquicas, nomeando-lhe a requerente VERA BORGES MULLER, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado no mesmo endereço acima referido, esposa do interditando, para sua CURADORA, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. Eu, Luci G.M. Soares, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

(a) Helder José Anunziato -
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/04/2007, às 10:00 hs., por lanço superior à importância da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/04/2007, às 10:00 hs., pelo maior lanço oferecido, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpídio Sestari, 453

PROCESSOS: Execução Fiscal nº.**13/99,** que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS.

VALORES DAS AÇÕES: em data de 19/07/2006 era de, respectivamente, R$3.068,10, e em data de 09/02/2007 são de, respectivamente, R$3.311,30, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Ficam os executados COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS, na pessoa de seus representantes legais, Osmar Ceolin Alves e Cláudio Prata; KOU TAKAHASHI e ANTONIO FROES COELHO, intimados da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subseqüente.

DESCRIÇÃO DO BEM: Uma área rural de terras, com 24.200 m2., parte de uma área maior de 2.263.000 m2., da Fazenda Alvorada, do Distrito e Município de Alvorada do Sul, Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, área essa de 24.200 m2., com divisas e confrontações constantes do respectivo registro. Imóvel esse Matriculado sob nº.30, do C. R. I. desta cidade e Comarca. Benfeitorias: a) 1 depósito de ferramentas, em alvenaria; b) Uma casa de máquinas, em alvenaria, com 04 moegas rodoviárias, 20 portas de ferro; c) 1 armazém graneleiro, em alvenaria; d) Uma tulha de expedição; e) Uma casa de força, em alvenaria; f) 1 elevador metálico, de canecas; g) 7 elevadores metálicos de cereais; h) 3 secadores de cereais; i) 1 pulverizador pneumático; j) 1 aspirador industrial; k) 7 máquinas de pré-limpeza de cereais; l) Instalações complementares, painéis de comando, cabos, transformadores, motores elétricos à aeração e termometria.

DEPÓSITO: Com o depositário publico desta comarca.

ÔNUS: Sobre o bem acima referido existem hipotecas em favor do Banco Sogeral S/A e Banco do Brasil S/A. O bem encontra-se penhorado e arrestado nos seguintes processos: 1º)- Execução Fiscal 02/96. Penhorado em data de 31/10/96; 2º)- Execução Fiscal 03/96. Penhorado em data de 18/10/96; 3º)- Execução Fiscal 04/96. Penhorado em data de 31/10/96; 4º)- Execução Fiscal 05/96. Penhorado em data de 18/10/96; 5º)- Execução Fiscal 06/96. Penhorado em data de 31/10/96; 6º)- Execução Fiscal 07/96. Penhorado em data de 18/10/96; 7º)- Execução Fiscal 08/96. Penhorado em data de 31/10/96; 8º)- Execução Fiscal 09/96. Penhorado em data de 18/10/96; 9º)- Execução Fiscal 10/96. Penhorado em data de 31/10/96; 10º)- Execução Fiscal 11/96. Penhorado em data de 31/10/96; 11º)- Execução Fiscal 12/96. Penhorado em data de 18/10/96; 12º)- Execução Fiscal 13/96. Penhorado em data de 31/10/96; 13º)- Execução Fiscal 14/96. Penhorado em data de 18/10/96; 14º)- Execução Fiscal 15/96. Penhorado em data de 31/10/96; 15º)- Execução Fiscal 16/96. Penhorado em data de 18/10/96; 16º)- Execução Fiscal 17/96. Penhorado em data de 31/10/96; 17º)- Execução Fiscal 18/96. Penhorado em data de 18/10/96; 18º)- Execução Fiscal 19/96. Penhorado em data de 31/10/96; 19º)- Execução Fiscal 20/96. Penhorado em data de 18/10/96; 20º)- Execução Fiscal 21/96. Penhorado em data de 29/10/96; 21º)- Execução Fiscal 22/96. Penhorado em data de 18/10/96; 22º)- Execução Fiscal 23/96. Penhorado em data de 29/10/96; 23º)- Execução Fiscal 24/96. Penhorado em data de 18/10/96; 24º)- Execução Fiscal 25/96. Penhorado em data de 31/10/96; 25º)- Execução Fiscal 26/96. Penhorado em data de 18/10/96; 26º)- Execução Fiscal 27/96. Penhorado em data de 31/10/96; 27º)- Execução Fiscal 28/96. Penhorado em data de 18/10/96; 28º)- Execução Fiscal 29/96. Penhorado em data de 31/10/96; 29º)- Execução Fiscal 30/96. Penhorado em data de 18/10/96; 30º)- Execução Fiscal 31/96. Penhorado em data de 29/10/96; 31º)- Execução Fiscal 32/96. Penhorado em data de 18/10/96; 32º)- Execução Fiscal 33/96. Penhorado em data de 29/10/96; 33º)- Execução Fiscal 34/96. Penhorado em data de 18/10/96; 34º)- Execução Fiscal 35/96. Penhorado em data de 29/10/96; 35º)- Execução Fiscal 36/96. Penhorado em data de 18/10/96; 36º)- Execução Fiscal 37/96. Penhorado em data de 31/10/96; 37º)- Execução Fiscal 38/96. Penhorado em data de 18/10/96; 38º)- Execução Fiscal 39/96. Penhorado em data de 31/10/96; 39º)- Execução Fiscal 40/96. Penhorado em data de 18/10/96; 40º)- Execução Fiscal 41/96. Penhorado em data de 29/10/96; 41º)- Execução Fiscal 42/96. Penhorado em data de 18/10/96; 42º)- Execução Fiscal 43/96. Penhorado em data de 31/10/96; 43º)- Execução Fiscal 44/96. Penhorado em data de 18/10/96; 44º)- Execução Fiscal 45/96. Penhorado em data de 31/10/96; 45º)- Execução Fiscal 46/96. Penhorado em data de 18/10/96; 46º)- Execução Fiscal 47/96. Penhorado em data de 29/10/96; 47º)- Execução Fiscal 48/96. Penhorado em data de 18/10/96; 48º)- Execução Fiscal 49/96. Penhorado em data de 29/10/96; 49)- Execução Fiscal 50/96. Penhorado em data de 31/10/96; 50º)- Execução Fiscal 51/96. Penhorado em data de 31/10/96; 51º)- Execução Fiscal 52/96. Penhorado em data de 31/10/96; 52º)- Execução Fiscal 53/96. Penhorado em data de 31/10/96; 53º)- Execução Fiscal 54/96. Penhorado em data de 31/10/97; 54º)- Execução Fiscal 55/96. Penhorado em data de 31/10/96; 55º)- Execução Fiscal 56/96. Penhorado em data de 31/10/96; 56º)- Execução Fiscal 57/96. Penhorado em data de 31/10/96; 57º)- Execução Fiscal 58/96. Penhorado em data de 31/10/96; 58º)- Execução Fiscal 59/96. Penhorado em data de 29/10/96; 59º)- Execução Fiscal 60/96. Penhorado em data de 31/10/96; 60º)- Execução Fiscal 61/96. Penhorado em data de 31/10/96; 61º)- Execução Fiscal 62/96. Penhorado em data de 31/10/96; 62º)- Execução Fiscal 63/96. Penhorado em data de 31/10/96; 63º)- Execução Fiscal 64/96. Penhorado em data de 31/10/96; 64º)- Execução Fiscal 65/96. Penhorado em data de 31/10/96; 65º)- Execução Fiscal 66/96. Penhorado em data de 31/10/96; 66º)- Execução Fiscal 67/96. Penhorado em data de 31/10/96; 67º)- Execução Fiscal 68/96. Penhorado em data de 31/10/96; 68º)- Execução Fiscal 69/96. Penhorado em data de 31/10/96; 69º)- Execução Fiscal 70/96. Penhorado em data de 31/10/96; 70º)- Execução Fiscal 71/96. Penhorado em data de 31/10/96; 71º)- Execução Fiscal 72/96. Penhorado em data de 31/10/96. Todas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS; 72º)- Precatória 42/2000, oriunda do Juízo de São Paulo-SP - 38ª V. Cível, extraída da Execução nº 2140/92/1, que BANCO SOGERAL S/A move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 26/03/2000; 73º)- Execução 107/94, que BANCO DO BRASIL S/A. move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.- CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 29/11/94; 74º)- Execução 108/ 94, que BANCO DO BRASIL S/A. move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 31/10/94; 75º)- Execução Fiscal 01/96, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 18/10/96; 76º)- Execução Fiscal 01/95, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 11/07/97; 77º)- Execução Fiscal 103/96. Penhorado em data de 07/04/97; 78º)- Execução Fiscal 38/94. Penhorado em data de 11/04/95; 79º)- Execução Fiscal 36/94. Penhorado em data de 11/04/95; 80º)- Execução Fiscal 28/94. Penhorado em data de 11/04/95; 81º)- Execução Fiscal 24/94. Penhorado em data de 11/04/95; 82º)- Execução Fiscal 112/96. Penhorado em data de 13/10/97; 83º)- Execução Fiscal 22/97. Penhorado em data de 03/11/97; 84º)- Execução Fiscal 19/97. Penhorado em data de 21/10/97; 85º)- Execução Fiscal 20/97. Penhorado em data de 17/10/97; 86º)- Execução Fiscal 21/97. Penhorado em data de 21/10/97; 87º)- Execução Fiscal 23/97. Penhorado em data de 21/10/97; 88º)- Execução Fiscal 24/97. Penhorado em data de 17/10/97; 89º)- Execução Fiscal 25/97. Penhorado em data de 21/10/97; 90º)- Execução Fiscal 26/97. Penhorado em data de 17/10/97; 91º)- Execução Fiscal 27/97. Penhorado em data de 21/10/97; 92º)- Execução Fiscal 28/97. Penhorado em data de 17/10/97; 93º)- Execução Fiscal 29/97. Penhorado em data de 21/10/97; 94º)- Execução Fiscal 30/97. Penhorado em data de 21/10/97; 95º)- Execução Fiscal 31/97. Penhorado em data de 21/10/97; 96º)- Execução Fiscal 32/97. Penhorado em data de 17/10/97; 97º)- Execução Fiscal 33/97. Penhorado em data de 21/10/97; 98º)- Execução Fiscal 34/97. Penhorado em data de 17/10/97; 99º)- Execução Fiscal 35/97. Penhorado em data de 17/10/97. Todas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra a COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS; 100º)- Precatória 72/97, oriunda do Juízo de Campo Grande-MS - Vara de Execução Fiscal e Precatória, extraída da Execução Fiscal nº 97.7725-0, que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 01/04/98; 101º)- Precatória 48/94, oriunda do Juízo de Campo Grande-MS. - 15ª V. Cível, extraída da Cautelar de Arresto nº 94.8379-3/94, que MATOSUL-INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Arrestado em data de 26/05/94; 102º)- Precatória 53/94, oriunda do Juízo de Três Lagoas-MS., extraída da Cautelar de Arresto nº 144/94, entre as mesmas partes acima referidas. Arrestado em data de 10/06/94; 103º)- Execução Fiscal 14/99, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 25/01/2001; 104º)- Execução Fiscal 26/95, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 28/ 02/97; 105º)- Precatória nº 16/94, oriunda do Juízo de São Paulo-SP - 12ª V. Cível, extraída dos autos nº 1.332/93, de Execução, que BANCO NORCHEM S/A move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 29/04/94; 106º)- Execução Fiscal 113/96, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 13/10/97; 107º)- Executivo Fiscal 06/95, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 17/10/97; 108º)- Executivo Fiscal 38/97, entre as mesmas partes acima referidas. Penhorado em data de 17/10/97; 109º)- Execução Fiscal 107/96. Penhorado em data de 21/10/97; 110º)- Execução Fiscal 109/96. Penhorado em data de 21/10/97; 111º)- Execução Fiscal 110/96. Penhorado em data de 13/10/97; 112º)- Execução Fiscal 19/94. Penhorado em data de 02/12/97. Todas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS; 113º)- Execução 72/94, que BANCO DO PROGRESSO S/A. move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 16/ 02/95; 114º)- Precatória 04/2001, oriunda do Juízo de Campo Grande-MS - V. Execução Fiscal, extraída da Execução Fiscal nº 97.7726-8, que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 25/ 01/2001; 115º)- Execução Fiscal 18/97. Penhorado em data de 03/11/97; 116º)- Execução Fiscal nº 34/94. Penhorado em data de 23/12/97; 117º)- Execução Fiscal nº 111/96. Penhorado em data de 21/10/97. Todas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS; 118º)- Precatória 163/96, oriunda do Juízo de Regente Feijó-SP., extraída da Execução Fiscal nº E-125/96, que FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 29/04/98; 119º)- Execução Fiscal 20/94. Penhorado em data de 24/07/97; 120º)- Execução Fiscal 30/94. Penhorado em data de 23/12/97; 121º)- Execução Fiscal 32/94. Penhorado em data de 23/12/97; 122º)- Execuções Fiscais nº.16/97 e apensos nºs, 19/97 à 21/97 e 23/ 97 à 35/97. Penhorado em data de 17/10/97; 123º)- Execução Fiscal 17/97. Penhorado em data de 07/11/97; 124º)- Execução Fiscal 09/94. Penhorado em data de 19/11/97; 125º)- Execução Fiscal 40/97. Penhorado em data de 31/05/99. Todas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS; 126º)- Precatória nº 110/97, oriunda do Juízo de Londrina - 1ª V. Federal, extraída dos autos nº 96.2011978-9, de Execução Fiscal, que FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 17/ 10/97; 127º)- Precatória 31/97, oriunda do Juízo de Camapuã-MS. - 2ª V. Cível, extraída da Execução nº 29/97, que BANCO DO BRASIL S/A. move contra ÉDER MENDES LOPES e OUTRA. Penhorado em data de 04/02/98; 128º)- Execução 31/ 95, que SANTISTA ALIMENTOS S/A move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 05/10/2000; 129º)- Execução Fiscal 32/99, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 25/01/2001; 130º)- Execução Fiscal 16/99, que UNIÃO move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS e OUTROS. Penhorado em data de 24/05/2000. 131º)- Execução Fiscal 76/2003, que UNIÃO move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA.-CAMAS. Penhorado em data de 14/10/2004. 132º) – Cobrança em Execução 164/1992, IBM – BRASIL INDUSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL – CAMAS. Arrestado em data de 30/03/2004. 133º) – Execução Fiscal 19/94, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL – CAMAS. Penhorado em data de 02/ 12/1997. 134º) - Execução fiscal 109/96, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra COOPERA-

TIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL – CAMAS. Penhorado em data de 21/10/1997. 135º) – Execução Fiscal 113/96, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL – CAMAS. Penhorado em data de 13/10/1997. Execução Fiscal 107/96, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL – CAMAS. Penhorado em data de 21/10/1997. Execução Fiscal 32/99, que INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL move contra COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL – CAMAS. Penhorado em data de 21/01/2001.
RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.
AVALIAÇÃO: O bem e benfeitorias haviam sido avaliados, em data de 29/12/2004, em R$1.100.000,00, e em data de 09/02/2007, foram atualizados em R$1.188.030,51, conforme cálculos elaborados.
OBSERVAÇÃO: a)- Será admitido o pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes;. b)- O exeqüente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado; c)- As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão em número de até 60, mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no vigésimo dia (20º) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação; d)- As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;. e)- Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exeqüente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado; f)- Conste ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50%, de que trata o § 6º, do art. 98 da Lei 8.212/91. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu,_____(Vera C. Fernandes), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Bela Vista do Paraíso - PR, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada FRIGOALVORADA LTDA., na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/04/2007, às 09:30 hs., por lanço superior à importância da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/04/2007, às 09:30 hs., pelo maior lanço oferecido, desde que não seja por preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpídio Sestari, 453.
PROCESSO: Execução n**º 80/2001**, que PEDRO LUNARDELLI move contra FRIGOALVORADA LTDA..
VALOR DA AÇÃO: R$10.524,53 em data de 06/04/2006 e R$13.968,70 em data de 08/02/2007, conforme cálculos elaborados.
INTIMAÇÃO: Fica a executada FRIGOALVORADA LTDA., na pessoa de sua representante legal JOSÉ CARLOS MAFIA, intimada da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".
DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural denominado Área "A", destacado da Fazenda Santa Ida, Município de Alvorada do Sul, desta Comarca, com a área de 125.716,40 m2 ou 5,1040 alqueires paulistas, com divisas e confrontações constantes do respectivo registro. Imóvel havido pela Matrícula nº 4.466, do C. R. I. desta Comarca. Benfeitorias: um salão para abate de animal, contendo 5 plataformas, uma serra chifre, 1 motor de tirar couro, uma máquina serra peito, uma máquina serra carcaça, 400 gonclias, uma balança de 500 Kgs, 3 câmaras frias, 1 guincho de levantar boi e instalação completa de triparia; uma sala de desossa, contendo 5 mesas de inox, 1 moedor de carne, uma serra fita, 3 lavatórios em inox, 3 esterilizadores; uma sala de carregamento, contendo uma plataforma e duas balanças: uma para 500 Kgs. e uma para 1000 Kgs., marca Toledo; 1 vestiário; uma sala de máquinas, contendo 2 compressores; 1 almoxarifado; uma caldeira com capacidade para 150 Kgs.; uma despensa, própria para guardar embalagens; uma mangueira, em madeira. Tudo em ótimo estado de conservação.OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.
DEPÓSITO: Com o Depositário Público desta cidade e Comarca.
ÔNUS**:** Esse mesmo bem encontra-se penhorado nos seguintes processos: a)- Execução nº. 236/2001, que SEIZI MIIKE move contra FRIGOALVORADA LTDA.. Penhorado em data de 02/06/2003. b)- Execução Fiscal nº. 36/2002, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra FRIGOALVORADA LTDA.. Penhorado em data de 07/01/2003. c) Execução Fiscal nº.35/2005, que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra FRIGOALVORADA LTDA. Penhorado em data de 06/02/2007. d) Execução Fiscal nº.100/2003 e apenso 101/2003, que UNIÃO move contra FRIGOALVORADA LTDA. Penhorado em data de 21/07/2006. e) Execução Fiscal nº.20/2004, que UNIÃO move contra FRIGOALVORADA LTDA. Penhorado em data de 21/07/2006.
RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.
AVALIAÇÃO: O bem e benfeitorias haviam sido atualizados, em data de 06/04/2006, em R$995.374,19, e em data de 08/02/2007, foram atualizados em R$1.014.425,65, conforme cálculos elaborados.
E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscreví. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens das executadas MARIA HELENA FAVARÃO – FI e MARIA HELENA FAVARÃO, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/04/2007, às 10:00 hs., por lanço superior à importância da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 23/04/2007, às 10:00 hs., pelo maior lanço oferecido, desde que não seja por preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpídio Sestari, 453.
PROCESSO: Execução Fiscal nº **105/200**3, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MARIA HELENA FAVARÃO – FI e OUTRA.
VALOR DA AÇÃO: R$2.116,85 em 12/07/2006 e R$2.484,04 em 12/02/2007, conforme cálculo elaborado.
INTIMAÇÃO: Ficam as executadas MARIA HELENA FAVARÃO – FI, na pessoa de sua representante legal Maria Helena Favarão; e MARIA HELENA FAVARÃO, intimadas da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.
DESCRIÇÃO DOS BENS: a)- Uma máquina elétrica, tipo galoneira, marca RIMOLDO – ROCK-WAL, de cor verde e bege, nº 2640010413, com motor Missin de ½ CV, em regular estado de conservação e funcionamento. b)- Uma máquina de costura, elétrica, tipo reta, marca MITSUBISHI, nº B-200-G-12, de cor cinza, equipada com motor, em regular estado de conservação.
DEPÓSITO: Com as executadas, na pessoa do Sr. Diego Calsavara, à Rua Waldemar Malerba, nº 226, na cidade de Alvorada do Sul, desta Comarca.
ÔNUS: Não há.
RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.
AVALIAÇÃO: Os bens haviam sido avaliados, em data de 31/03/2006, respectivamente, em R$2.035,85 e R$814,34 - total: R$2.850,19, e em data de 12/02/2007, foram atualizados, respectivamente, em R$2.084,98 e R$833,99 - total: R$2.918,98, conforme cálculos elaborados.
E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscreví. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBER ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME **Nº 012/06,** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTORLUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu ALFRÂNIO JERÔNIMO, nascido aos 30.03.80, em Londrina-PR, filho de Celso Jeronymo e de Arielza da Silva, RG. n.º 8.473.830-1 PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, CIENTIFICANDO-O DE QUE CASO NÃO SE FAÇA ACOMPANHADO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, no DIA 11 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:20 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º **012/06,** que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso II (duas vezes), c/c art. 70, ambos do CP, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

L**UCAS MARTINS DE TOLEDO**
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBER ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 207/05, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTORLUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu CLEBER ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, nascido aos 25.09.82, em Londrina-PR, filho de Antonio Pereira de Oliveira e de Zailde Ferreira dos Santos, RG. n.º 8.845.574-6 PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, CIENTIFICANDO-O DE QUE CASO NÃO SE FAÇA ACOMPANHADO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, no DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:50 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º **207/05**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 306 do CTB, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CLEBER ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº **222/05**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTORLUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu LUCINEI ALVARO BORGES, nascido aos 07.03.76, em Londrina-PR, filho de João Borges e de Maria Lucia Borges, RG. n.º 2.462.470 PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça, perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, CIENTIFICANDO-O DE QUE CASO NÃO SE FAÇA ACOMPANHADO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, no DIA 11 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:10 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 222/05, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do art. 147, c/c art. 61, inciso II, "f", ambos do CP, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete. EU _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

Campina da Lagoa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR
VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº 149/2005 de INTERDIÇÃO, em que é autora Luzia Maria de Bargas, e interditando Benedito de Bargas - prazo 10 (dez) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº **149/200**5 de Interdição, em que é autora Luzia Maria de Bargas e interditado Benedito de Bargas, no qual por sentença proferida em 06/12/2006, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** do Sr. **BENEDITO DE BARGAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/06/1958, portador da CI/RG nº 9.539.486-8-Pr, filho de José de Bargas e Maria Aparecida Bargas, residente e domiciliado na Água Tapajós, km 05, em Altamira do Paraná/Pr., Comarca de Campina da Lagoa/Pr., declarando-o por conseguinte, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, para tanto fica nomeada a **Sra. LUZIA MARIA DE BARGAS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da CI/RG sob nº 8.645.672-9-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 060.395.869-90, residente e domiciliada na Água Tapajós, km 05, em Altamira do Paraná, nesta Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADORA** do interditado, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1775, § 1º do Código Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu.....Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR
Juiz Substituto

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «MARCIA VETTORI» e sua esposa se casado for, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «CARLOS EDUARDO STELA ALVES», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao executado «MARCIA VETTORI», que por este Juizo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE», sob nº «000**014/**2003» em que «BANCO BRADESCO S/A» move contra «MARCIA VETTORI», para pagamento em (24) vinte e quatro horas, do principal e acessórios, sendo que para garantia do débito que foi ARRESTADO o seguinte bem: "Apartamento n. 301, localizado no 3º pavimento do Edificio Vila Firenze, a rua Manoel Ribas, 2357, frente lado direito, contendo area total de 133.83475m2, com uma vaga de garagem com 14.420m2, demais caracteristicas descritas na matricula n. 23.860 do CRI 2º Oficio, edificado sobre o lote n. 09, da quadra n. 400, com area de 1.146,20m2", desta cidade e comarca de Cascavel, que foi depositado em mãos do BANCO BRADESCO S/A, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO e CITAÇÃO do executado «MARCIA VETTORI» e sua esposa se casado for, do inteiro teor da presente ação, do arresto acima, e para no prazo de (24) vinte e quatro horas após decorridos os 30 dias da publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros e correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens a penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente em PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de (10) dez dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «26/12/2006». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA.

A DOUTORA SANDRA REGINA B. SIMÕES JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente eventuais interessados, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO, sob nº 000.**237/2**007 em que PAULO LINHARES LOPES e GENI RODRIGUES LOPES move contra JURANDIR LUIZ BONAVIGO e TEREZINHA PRIULLI BONAVIGO, cuja petição inicial segue resumidamente transcrita: "PAULO LINHARES LOPES e GENI RODRIGUES LOPES, vêm a presença de V. Exa. propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO tendo por objeto o domínio da propriedade do imóvel denominado Lote de Terras urbano n° 10 da Quadra n° 05 – com área de 825,00 m^2 do Loteamento denominado: Jardim Oliveira – com benfeitorias, situado n acidade e comarca. Com as seguintes divisa e confrontações: Norte: – medindo 15,00 m confronta com a Rua Sergipe Djalma de Hollanda; Sul: - medindo 15,00 m confronta com parte do lote n° 09; Leste: - medindo 55,00 m confronta com o lote n° 11; Oeste: - medindo 55 m confronta com os lotes n° 01,02,03, 04 e parte do lote n° 05. Matricula n° 16.679, Livro n° 02 e certidão n° 2.873/84 ambas do 1° Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, figurando no pólo passivo JURANDIR LUIZ BONAVIGO e TEREZINHA PRIULLI BONAVIGO, brasileiros, casados entre si, ele portador da CI RG n° 1.662.404 e inscrito no CPF sob n° 300.645.899-00, residente e domiciliados na Rua Maranhão n° 29 apto. 30, centro, nesta cidade, pelos fatos a seguir expostos: Os requerentes pos-

suem como seu, mansa, pacificamente e ininterruptamente, com "animus domini", por mais de 15 (quinze) anos, sem oposição de quem quer que seja, o imóvel acima descriminado. Os requerentes informam que não possuem nenhum imóvel a não ser o que serve de habitação para os mesmos, que vem a ser objeto da presente ação, sendo que os impostos relativos ao imóvel usucapiendo, encontram-se devidamente quitados. Requer que se digne V. Exa. Mandar citar aqueles em cujo nome se acha registrado o imóvel para, querendo, contestar a ação sob pena de revelia e confissão. Requerem os autores se digne V. Exa., mandar citar pessoalmente os confinantes para intervirem no processo, querendo. Requer também, sejam cientificados por carta para que se manifestem na casa, os dignos representantes da Fazenda da União, Estado e do Município. Requerem o beneficio da Assistência Judiciária Gratuita, por se tratarem de pessoas pobres na acepção legal do termo, não podendo arcar com as custas e despesas processuais sem com isso comprometer a sua subsistência, comprovando com documentos que instruem a presente. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, testemunhal (cujo rol será ofertado oportunamente), documental e outras que se fizerem necessárias para o deslinde do feito. Requer a procedência da presente ação, e que se digne V. Exa., declarar por sentença a aquisição do imóvel, objeto da presente pelos requerentes, para que seja procedida a transcrição junto ao 1° Cartório de Registro de Imóveis em nome dos mesmos, como de direito, com a condenação dos requeridos no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa. ROL DOS CONFINANTES: Maria Lúcia de França, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro 1503, Vila Tolentino, nesta cidade e Moisés de Quadros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n° 576, nesta cidade. Dá-se o valor da causa, o valor provisório de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Cascavel, 13 de fevereiro de 2007. (a). João Carlos Larré Rodrigues. Advogado. DESPACHO DE FLS. 42: "1.Defiro provisoriamente o pedido de justiça gratuita. 2.Cite-se na forma requerida, as pessoas em cujo imóvel está registrado (transcrito), e os confinantes pessoalmente. 3.Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados. 4.Intimem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. 5. Oficie-se à OAB solicitando a nomeação de Curador Especial aos citados por edital. 6.Intime-se o representante do Ministério Público. Cvel., 05.03.2007. (a.) Carlos Eduardo Maciel Stela Alves. Juiz de Direito Designado". - É o presente edital, para de eventuais interessados, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC) "não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada, que o digitei, conferi e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMETADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(ART. 225, VII, CPC) - mls

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA AMELIA MARTINS BORTOLI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada AMELIA MARTINS BORTOLI, inscrita no CPF nº 283.699.632-34, portadora do RG nº 326.325-RO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº **001005/2**005, em que ROBELIO CALZA move contra AMELIA MARTINS BORTOLI, para pagamento no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, do principal e acessórios, proveniente do débito no valor de R$ 6.593,65, (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), representado pela transação comercial na data de 20/08/2004, onde acordou-se que a dívida seria representada pela nota promissória, a vender-se no dia 20/09/2004, no valor de R$ 4.241,98, a qual foi enviada à protesto na data de 09/06/2005, do qual a executada foi intimada do protesto por edital, em razão de não ter sido encontrada pelo oficial, sendo que para garantia do débito mencionado e seus acessórios, foi ARRESTADO nos autos em apenso de Medida Cautelar de Arresto sob nº 901/2005, o seguinte bem: "eventual direito na carta de crédito que for expedida em favor da devedora AMÉLIA MARTINS BORTOTI, apto a garantir o êxito da satisfação da dívida, dos valores pagos à título de consórcio de imóveis residencial junto à Administradora de Consórcio H. Administradora de Consórcios Ltda (empresa do Grupo Herbioeste), com endereço na Av. Parigot de Souza, 1615, sala 3, na cidade de Toledo/PR", que foi depositado em mãos de H. Administradora de Consórcios Ltda, na pessoa do Sr. Alberto Pedro Bieger, o qual comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda, na forma da Lei. – Tem o presente edital o prazo de trinta (30) dias, e a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada AMELIA MARTINS BORTOLI, para, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após decorridos os trinta (30) dias da publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros e correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente em PENHORA, ficando pelo mesmo edital INTIMADA a embargar a execução, no prazo de dez (10) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação total do débito e seus acessórios. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (MARIA LÚCIA SEGATELI), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALCELI MADALENA PINHEIRO - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000**740/2**006 em que ARI GONCALVES PINHEIRO move contra ALCELI MADALENA PINHEIRO, e de acordo com a sentença proferida às fls. 32/33 foi decretada a INTERDIÇÃO de ALCELI MADALENA PINHEIRO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. ARI GONCALVES PINHEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 103.054.136-9/SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 332.714.020-00, residente e domiciliado à Rua Visconde de Guarapuava, 3867, Bairro Canadá, nesta Cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº **536/200**5, em que é requerente MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido EMERSON MARCELO SELMER, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 24/05/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de EMERSON MARCELO SELMER, brasileiro, solteiro, nascido em 06.09.74, inscrito no CPF/MF sob nº 009.981.889-21, filho de Hugo Antenor Selmer e Damarez Silva Selmer, natural de Castro-PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, Sra. DAMAREZ SILVA SELMER, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.RG nº 4.650.612-0, residente e domiciliada na Travessa José Fanha, 169 – Canta Galo, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =
A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, Juíza Substituta da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº **1.237/20**04, em que é requerente IZABEL ROCHA ARAUJO e requerida CAMILA ROCHA ARAUJO, sendo que mediante o presente edital, leva ao conhecimento dos interessados que, em data de 31/07/2006, pela Meritíssima Juíza de Direito da Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida sentença, decretando a interdição de CAMILA ROCHA ARAUJO, brasileira, solteira, sem profissão, nascida em 10/11/1982, inscrita no RG nº 10.103.608-1, e CPF nº 060.745.269-23, residente e domiciliada a Rua Sebastião Augusto Kerner, 494 – Jardim Colonial – Castro/Pr, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, Sra. IZABEL ROCHA ARAUJO, brasileira, solteira, autônoma, filha de Almiro Rocha Araújo e Ernestina Maria dos Prazeres, residente e domiciliada na Rua Sebastião Augusto Kerner, 494 – Jardim colonial – Castro/Pr, independentemente de especialização de hipoteca legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

cerro azul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: ORIAS TABORDA DOS SANTOS– PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **ORIAS TABORDA DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls.09, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob n**º 0088/06**, com o seguinte teor... "Em conseqüência, com fundamento no art. 267, & 1º, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando seu oportuno arquivamento, após observadas as formalidades legais (CN, item 17.12.3). P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: RAFAEL FERNANDES DE MATOS – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **RAFAEL FERNANDES DE MATOS,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 13, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº **0122/06**, com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADA**: ZILDA DO NASCIMENTO – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamada **ZILDA DO NASCIMENTO,** por todo conteúdo da r. sentença de fls. 20, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado so**b nº 0179/05** com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I."(a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do EXECUTADO**: SERGIO PEREIRA DE PAULA – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o executado **SERGIO PEREIRA DE PAULA ,** por todo conteúdo da r. sentença de fls. 17, dos Autos de **EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL,** registrado sob **nº 0137/05**, com o seguinte teor..."Julgo, em conseqüência, extinta a execução, com fundamento no art . 794, inciso II, do Código do Processo Civil. P.I". (a) Marcos Takao Toda, MM. Juíz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO da RECLAMADA**: ANA CRISTINA CUNHA ALMEIDA – ME – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamada **ANA CRISTINA CUNHA ALMEIDA – ME,** brasileira, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 21, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob **nº 0246/04,** com o seguinte teor... "Em conseqüência, com fundamento no art. 267, & 1º, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando seu oportuno arquivamento, após observadas as formalidades legais (CN, item 17.12.3). P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMANTE**: ANTONIO SEBASTIÃO GERALDO – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamante **ANTONIO SEBASTIÃO GERALDO,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 21, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob **nº 0246/**04, com o seguinte teor... "Em conseqüência, com fundamento no art. 267, & 1º, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, determinando seu oportuno arquivamento, após observadas as formalidades legais (CN, item 17.12.3). P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: CARLOS ROCKER – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **CARLOS ROCKER,** por todo conteúdo da r. sentença de fls.08, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº **0307/0**6 com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao co-

nhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: CLAUDECIR PLUCINSKI – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **CLAUDECIR PLUCINSKI,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls.13, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob **nº 0180/0**6 com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I."(a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: IZAIAS ROSNER – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **IZAIAS ROSNER,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 16, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0**158/0**6, com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: JOÃO LUIZ FERNANDES – PRAZO 15 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **JOÃO LUIZ FERNANDES,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 18, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº **0065/04,** com o seguinte teor... "Posto isso, com fulcro no art. 20 da Lei nº 9.099/95, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e CONDENO o réu JOÃO LUIZ FERNANDES a pagar ao autor a quantia de R$ 259,00 (duzentos e cinqüenta e nove reais), corrigido monetariamente, a partir do ajuizamento da ação (27/02/04) e acrescida de juros de mora (meio por cento ao mês) a partir da citação (15/10/04). Nos termos do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95 e por configurar a hipótese litigância de má-fé, deixo de condenar vencido em custas e honorários de advogado. P.R.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: JOAQUIM TEIXEIRA – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **JOAQUIM TEIXEIRA,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls.12, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0075/06 com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: LUIZ ALVES DE SOUZA – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **LUIZ ALVES DE SOUZA,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 19, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº **0219/04,** com o seguinte teor... "Ante o exposto, julgo procedente o pedido condenando a parte reclamada a pagar ao reclamante à importância de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais)".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: LUIZ A DE SOUZA– PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **LUIZ A DE SOUZA,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 10, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº **0091/06,** com o seguinte teor... "Face a ausência da reclamante na audiência de conciliação, realizada em 28/08/06, com fulcro no art. 51, da Lei nº 9.099/95, **Julgo Extinto** o processo sem resolução de mérito. P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADA**: NICELIA MARA CORDEIRO ROSNER – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamada **NICELIA MARA CORDEIRO ROSNER,** brasileira, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls.16, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0159/06 com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I."(a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: NILTON DA SILVA GUILHERME – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **NILTON DA SILVA GUILHERME,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 11, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob **nº 0273/0**6, com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO da RECLAMANTE**: JOSIMERI DA LUZ PAULUS DEPETRIS – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamante **JOSIMERI DA LUZ PAULUS DEPETRIS,** brasileira, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo do r. despacho de fls. 20, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0227/04, com o seguinte teor... "Face o contido na certidão da Sra. oficiala de Justiça, intime-se a reclamante via edital, com prazo de vinte dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, informando seu atual endereço e o da reclamada, sob pena de extinção e arquivamento." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO da RECLAMANTE**: JOSIMERI DA LUZ PAULUS DEPETRIS – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamante **JOSIMERI DA LUZ PAULUS DEPETRIS,** brasileira, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo do r. despacho de fls. 20, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0235/04, com o seguinte teor... "Face o contido na certidão da Sra. oficiala de Justiça, intime-se a reclamante via edital, com prazo de vinte dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, informando seu atual endereço, sob pena de extinção e arquivamento." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADO**: LEANDRO JORGE GONÇALVES LOURENÇO – PRAZO 20 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** o reclamado **LEANDRO JORGE GONÇALVES LOURENÇO,** brasileiro, natural de Cerro Azul, PR, por todo conteúdo da r. sentença de fls. 13, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0144/05, com o seguinte teor... "Julgo, em conseqüência, extinto o processo**,** sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil".... P.I." (a) Marco Takao Toda, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RECLAMADA**: LN– PRAZO 15 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **INTIMA** a reclamada **LN,** por todo conteúdo da r. sentença de fls. 15 e 16, dos Autos de **RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA,** registrado sob nº 0027/04, com o seguinte teor... "Posto isso, com fulcro no art. 20 da Lei nº 9.099/95, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e DECLARO inexistente a autorização de débito de fls 05, bem como os boletos de fls 06/08. Nos termos do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95 e por não configurar a hipótese litigância de má-fé, deixo de condenar vencido em custas e honorários de advogado. P.R.I." (a) Guilherme Frederico Hernandes Denz, MM. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se os presentes editais, que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos quatoze dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: INTERDIÇÃO nº **114/2003**
REQUERENTE: IRACEMA BOENO DE CARVALHO
REQUERIDO: IRENE APARECIDA BOENO
DATA DA DESPACHO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA: 13/09/2006.
CAUSA: Deficiência Mental.
LIMITES DA TUTELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: IRACEMA BOENO DE CARVALHO.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2.006.

Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

Clevelândia

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos.-.-.-

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos **nº095/2**006 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da Vara Federal da Comarca de Francisco Beltrão – PR, extraída dos autos nº2003.70.07.000288-8 de Execução de Sentença, em que é exeqüente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e executados VILMA TEREZA CAVALHEIRO – FI, FRANCISCO NERI MOTTA DE MATTOS, VILMA TEREZA CAVALHEIRO DE MATTOS, FRANCISCO ARNOLDO GOMES, através deste fica devidamente citado o executado FRANCISCO ARNOLDO GOMES, para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento do débito no valor de R$35.351,75 (Trinta e cinco mil trezentos e cinqüenta e um reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 06/07/05, devidos à Caixa Econômica Federal – CEF, com seus acréscimos legais, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete. Eu,_____, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-.-.-

te EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de EUCLIDES FRATINE, devidamente inscrito no CPF n° 138.993.179-04, com endereço residencial na Avenida Paraná, nº 1610, CEP nº 85.851-000, Centro; e, endereço comercial na Avenida Brasil, nº 1174, CEP: 85.851-000, Centro, ambos nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, telefone residencial (45) 3528-0859, e, comercial (45) 3574-4114, de acordo com as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor: *O Executado celebrou com a exeqüente, na data de 08 de junho de 2004, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO (contrato NR 452-9), mutuando o valor de R$ 1.300 (mil e trezentos reais), com a forma de pagamento em parcelas fixas, totalizando 03(três) de R$ 480,73 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), oportunidade em que foi assinado pelo mesmo, notas promissórias garantindo o cumprimento do contrato.* Ocorre que o executado pagou apenas a primeira parcela, a qual venceu no dia 26 de maio de 2004, não quitando as prestações restantes, o que o torna inadimplente com relação ao contrato acima enumerado, tendo em vista de que não cumpriu com suas obrigações perante o requerente (conforme documentação em anexo). Assim, a inadimplência do requerido está devidamente comprovada através do DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, bem como com a juntada das notas promissórias, cujo valor corresponde ao montante de R$ 1.202,12 (mil, duzentos e dois reais e doze centavos), valores atualizados até a data de 23 de junho de 2005, incluindo-se o principal e os seus acessórios contratuais e legais devidamente atualizados. Outrossim verifica-se na cláusula terceira, § 2º do referido contrato, consubstanciada nos termos do art. 397 do CC, que permite a execução total da dívida, ou seja, tanto em relação as parcelas vencidas como as vincendas, quando da inadimplência do devedor frente a alguma das parcelas. Por fim, diante do fato de que foram várias às tentativas por parte do requerente para o recebimento dos valores contratados de maneira amigável, mas sem êxito, é que se torna necessário à interferência do Poder Judiciário para que o requerente possa fazer valer o seu direito líquido, certo e exigível. ANTE AO EXPOSTO, não lhe resta outra alternativa a não ser a de intentar a presente Execução, para o que, respeitosamente, requer a Vossa Excelência: a) de imediato, por V. Exa. seja recebida a presente execução e arbitrados os honorários advocatícios (art. 20, § 3º, do CPC), requerendo, desde já, a sua fixação em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC, e conforme disposição contratual; b) seja determinada a citação do devedor, via mandado, para que pague, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, o valor indicado no demonstrativo de débito anexado, com os encargos legais e contratuais até a efetiva colimação e/ou pagamento integral do contrato, sendo que não sendo efetuado o pagamento dentro do prazo legal, seja efetuada a penhora de bens pertencentes ao executado, tantos quanto bastem para a garantia da execução, intimando-o do ato constritivo, para que possa, querendo, oferecer embargos a execução, dentro do prazo que faculta a lei; c) desde já, caso o devedor não cumpra a obrigação contratualmente assumida no prazo de vinte e quatro horas, requer seja efetuada a penhora sobre o veículo de propriedade do executado: O veículo FORD/COURIET 1.6 L, placas ALQ AJB 9728-PR, ano 1999/2000, chassi 9BFNSZPPAYB896296, do município de Foz do Iguaçu/PR. Para tal seja levado o veículo até o depositário público, ou não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, que se penhore os direitos da executada sobre o mesmo, bloqueando-se qualquer possibilidade de alienação junto ao DETRAN/PR, oficiando-se esse órgão sobre a penhora (Certidão de propriedade do veículo anexa); d) seja deferido, desde logo, o benefício do art. 172, § 2º, do CPC; Por fim, para os efeitos legais, dá-se à presente o valor de R$ 1.202,12 (mil, duzentos e dois reais doze centavos), fazendo a Exeqüente prova do seu direito com os documentos aqui acostados. Nestes Termos, Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 29 de junho de 2005. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida OAB/PR 30.715. **DESPACHO:** Cite-se por edital. F.I., 09.08.06. (a.). Alexandre Waltrick Calderari. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 23 de outubro de 2006. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Frederico Mendes Junior
Juiz de Direito Designado

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº **2007.907-0** - Autora: Justiça Pública
Réu: **VALMOR DA COSTA.**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**VALMOR DA COSTA,** brasileiro, natural de Barracão/Pr, filho de João Francisco da Costa e de Eva Dávila de Miranda da Costa.
Infração/Art.: Art. 121, § 2º, I e IV do CP.
Finalidade:**CITAÇÃO DE ACUSADA/O(S) a fim de ser(em) interrogada/o(s) nos supracitados autos, e se ver processar até final julgamento, sob pena de revelia. O(s) acusado(s) deve(em) comparecer acompanhado(s) de advogado.**
AUDIÊNCIA:**27 de Abril de 2007, às 13:00 horas.**

A Dra. ZILDA ROMERO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia.
Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - "Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312.").
E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **15 (quinze) dias.**
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **13/03/2007.** Eu, _____Jacqueline Gaspar Capelão, digitei.

DÉBORA S. FOGASSA BEARZI
Escrivã Criminal
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUA-ÇU – PR - CARTÓRIO DA 4ª VARA CIVEL. Av. Pedro Basso, 1.001 – Jardim Pólo Centro – 85.863-793 – Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS NELSON DA CUNHA MOREIRA – CPF/MF 229.1122.339-87 e JOANA ADA CUNHA MOREIRA – CPF/MF 229.122.339-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO sob nº 261/2005, em que é exeqüente BANCO BANESTADO S/A, sendo o presente para CITAÇÃO dos executados NELSON DA CUNHA MOREIRA – CPF/MF 229.1122.339-87 e JOANA ADA CUNHA MOREIRA – CPF/MF 229.122.339-87, atualmente em lugar incerto, do teor da inicial conforme segue resumida: "Pelo "Instrumento Particular de Compra e Venda Financiamento, Quitação de Hipoteca e Constituição de Outra", assinado em 30/10/1985, registrado sob nº 04/05 e AV*06, na matrícula nº 26.903, no Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu 1º Oficio, os Executados adquiriram o imóvel descrito e caracterizado na referida matrícula, através de financiamento junto ao Exeqüente, resgatável no prazo sistema de amortização, taxa de juros e demais condições do aludido instrumento. Pelo mesmo instrumento os Executados deram em garantia ao financiamento o imóvel adquirido e mencionado no parágrafo anterior, em primeira, única e especial hipoteca. Do contrato acima aludido geraram-se, até a presente data, prestações mensais de amortização, juros e os respectivos encargos pactuados, tudo conforme discriminado em demonstrativo envolvendo o saldo devedor e prestações, resultando, o valor de R$ 72.773,05 (setenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), na data base de 30/05/2005. Ocorre que os Executados encontram-se inadimplentes quanto ao pagamento das prestações de seu financiamento, a partir daquela com vencimento em 30/11/2001, não obstante os avisos de cobrança regulamentares remetidos, reclamando o pagamento do débito em atraso, cujo montante na data base de 30/05/2005 resulta em R$ 10.048,56 (dez mil quarenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) conforme quadro demonstrativo, sujeito a atualização até a data do efetivo pagamento." Para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, após o término do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetuem o pagamento da importância de R$ 10.048,56 (dez mil, quarenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), e demais cominações legais, ficando ainda, pelo mesmo edital INTIMADOS do ARRESTO realizado nos presentes autos, às fls. 54/55, sobre o seguinte imóvel: "Quadrante 10, quadrícula 02, setor 18, quadra 02, lote 384, situado na Sub – Divisão denominada "Jardim São Francisco", nesta cidade e Comarca, com a área de 300,00m2, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 26903, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Oficio", e não havendo o pagamento da quantia reclamada, no prazo citado, será convertido em PENHORA, podendo ainda oferecerem embargos, estes no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da conversão do arresto em penhora, sob pena de prosseguimento do processo executivo (praça, arrematação, etc.). DESPACHO INICIAL: "Citem-se os executados, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento do débito ou nomeiem bens à penhora. Para hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios do DD Patrono do Exeqüente em 10% sobre o débito. Foz do Iguaçu, 06 de junho de 2005. (a) CELSO GUISARD THAUMATURGO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 68: "Defiro o petitório retro. Prazo: 30 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2006. (a) CELSO GUISARD THAUMATURGO, JUIZ DE DIREITO". Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2006. Eu (a) (Ari de Melo Lemos Jr.). Escrivão, subscrevi.

(a) CELSO GUISARD THAUMATURGO –
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º **000428/2**005, de ACAO MONITORIA, em que é Requerente(s): CECM-COMERCIO VESTUARIO COSTA OESTE ESTADO PARANA e Requerido: FLAVIO CAVALIERI.

OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido: FLAVIO CAVALIERI, inscrito no CPF/MF sob n.º 007.338.219-10, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires, 100, Bairro Jardim Alice II, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento à autora do crédito no valor de R$15.712,99 (QUINZE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, verba honorária e custas processuais, ou embargue a ação, querendo, ficando ciente de que não sendo oferecidos os embargos, o mandado de citação será convertido em título executivo (Art. 1.102, "a" e seguintes, do CPC), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente, e despacho proferido nos autos supra referidos. Despacho de fls. 59: " 1. Acato a emenda à inicial. Na forma do artigo 1.102b do Código de Processo Civil defiro a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias para cumprimento, contado da juntada do mandado aos autos do processo (CPC art. 1.102b c/c/ art. 241, inc, II), para a parte ré efetuar o pagamento do valor indicado às fls. 05. 2. Cientifique-se a parte ré que em tal prazo poderá oferecer embargos (CPC, art. 1.102c, initio), que suspenderão a eficácia do mandado inicial, e que sendo desde logo cumprido o mandado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º). 3. Fique a parte ré esclarecida, ainda, que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial em favor do autor (CPC, art. 1.102, § 3º). Intimem-se. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito"; Despacho de fls. 72: "Defiro a citação por Edital com o prazo de trinta (30) dias. Int. Em 28.03.2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."

ALEGAÇÕES DA AUTORA (em resumo): I – DA SÍNTESE FÁTICA E DO CONTRATO ASSINADO. O Requerido celebrou com a Requerente, no dia 15 de outubro de 2002, o contrato de abertura de crédito fixo nº 109-8, mutuando o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a forma de pagamento em parcelas fixas, totalizando 24(vinte e quatro) de R$ 209,00 (duzentos e nove reais), oportunidade em que foi assinado pelo mesmo notas promissórias garantindo o cumprimento do contrato. Ocorre que o requerido não pagou nenhuma das parcelas convencionadas, tornando-se, portanto, inadimplente em relação ao contrato acima mencionado, por não ter cumprido com suas obrigações perante o requerente (conforme documentação em anexo). Assim, a inadimplência do(a) requerido(a) está devidamente comprovada através do DEMONSTRATIVO DE DÉBITO (Cálculo de Empréstimo), bem como através da juntada das notas promissórias em anexo, cujo valor corresponde ao montante de R$ 15.712,99 (quinze mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos), valores atualizados até a data de 30 de setembro de 2005, incluindo-se o principal e os seus acessórios contratuais e legais devidamente atualizados. Outrossim, verifica-se na cláusula 3º, § 2º do referido contrato, consubstanciada nos termos do art. 397 do CC, que permite a cobrança total da dívida, ou seja, tanto em relação às parcelas vencidas como as vincendas, quando da inadimplência do devedor frente a alguma das parcelas. II – DA MEDIDA PROCESSUAL ADEQUADA. A presente medida judicial tem como força probante o contrato de crédito fixo que, se tivesse composto com a assinatura de duas testemunhas, - o que não ocorreu pelo fato de que nenhuma testemunha assinou o mesmo - poderia acarretar diretamente em medida executiva. No entanto, pela falta de requisito manifesto nos termos do inciso II, do art. 585 do CPC, referente à descrição legal dos títulos extrajudiciais, os quais juntamente com os judiciais são passivos de execução, é que não restou outra alternativa, senão a de adotar a presente medida que, tendo em vista sua forma procedimental (ou rito), atende a composição legal referente à certeza dos referidos títulos. Denota-se, portanto, a viabilidade da ação monitória para a pretensão de recebimento de valores inadimplidos, quando o documento escrito assinado pelo devedor refere-se a contrato de abertura de crédito fixo, mas falta o requisito da assinatura das duas testemunhas para que o contrato possa ter eficácia de título executivo. III - DOS REQUERIMENTOS. Ante o exposto, requer: a) o recebimento da presente ação, determinando-se a expedição de MANDADO DE PAGAMENTO, nos termos do artigo 1.102b do CPC, no endereço declinado no intróito, para que o requerido cumpra com a obrigação e pague a quantia de R$ 15.712,99 (quinze mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do demonstrativo de débito anexado; b) não ocorrendo pagamento ou não sendo oferecido "embargos monitórios", REQUER a constituição de pleno direito do MANDADO DE PAGAMENTO em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, na forma da lei (artigo 1.102c do CPC), com a conversão do mandado de pagamento em MANDADO EXECUTIVO, seguindo-se a presente até a satisfação integral do crédito da Requerente, na forma do processo de execução forçada (Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC); c) condenação do requerido no pagamento do principal, devidamente corrigido, até a satisfação total da dívida, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, requerendo seja arbitrado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada (artigo 20, § 3° do CPC); d) concessão dos benefícios do artigo 172, § 2ºdo Código de Processo Civil; e) produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, juntada de novos documentos, perícia, e tudo mais que o controvertido nos autos exigir. Atribui-se à causa o valor de R$ 15.712,99 (quinze mil, setecentos e doze reais e noventa e nove centavos), para os efeitos fiscais, fazendo a requerente a prova dos seus direitos com os documentos que instruem a inicial. Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2005. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. OAB/PR 30.715

FOZ DO IGUAÇU, em 05 de dezembro de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider - Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO n.º 126/2006, ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: CECM – COMÉRCIO DO VESTUÁRIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s): SUPERMERCADO ANDRADE BAHIA LTDA e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) executado(s): SUPERMERCADOR ANDRADE BAHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.855.755/0001-91, com endereço na Rua Canindé, nº 980, Morumbi II; na pessoa de seus representantes legais, e co-devedores OSMARIO SANTANA ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 871.629.898-53, com endereço na Av. Mário Filho, nº 1690; e WILLIAN DE SOUZA ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 048.106.999-27, com endereço na Rua Elfrida Kellen, nº 149, Cohapar III, nesta cidade, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de **24:00 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 23.970,97 (Vinte e três mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos), acessórios e demais cominações, ou para que nomeie(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo com a petição, e r. despacho proferido nos autos supra referidos. ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO: A executada celebrou com a exeqüente, na data de 14/09/2004, contrato de Abertura de Crédito, garantido por aval (contrato nº 636-7), mutuando o valor de R$ 15.000,00, com a forma de pagamento em parcelas fixas, 12 (doze), de R$ 1.599,76, assinada pela mesma e pelos avais, Nota Promissória. Ocorre que após pagar as quatro primeiras parcelas convencionadas, a executada não pagou mais nenhuma parcela, o que a torna inadimplente com relação ao referido contrato. Assim, a inadimplência da requerida, está devidamente comprovada através do demonstrativo de débito, bem como a juntada da nota promissória em anexo, cujo valor corresponde ao montante de R$ 23.970,97, valores atualizados até a data de 24/02/2006, incluindo-se o principal e seus acessórios legais. Outrossim, verifica-se na cláusula quinta do referido contrato, que permite a execução total da dívida, ou seja, tanto em relação às parcelas vencidas como as vincendas, quando da inadimplência do devedor frente a alguma das parcelas. Por fim, diante do fato de que foram várias as tentativas por parte da requerente para o recebimento dos valores contratuais de maneira amigável, mas sem êxito, é que se torna necessário à interferência do Poder Judiciário, para que a requerente possa fazer valer seu direito líquido, e certo. Ante o exposto, não resta outra alternativa a não ser a de intentar a presente execução, para o que, respeitosamente, requer a V. Excia. De imediato, por V. Exa., seja recebida a presente execução: Seja determinado a citação dos devedores, via mandado, para que paguem, no prazo de 24:00 horas, o valor indicado no demonstrativo de débito anexo, com os acréscimos legais, sendo que se não for pago o débito dentro do prazo legal, seja efetuado a penhora pertencentes aos executados, tantos quantos bastem para garantir a dívida. Desde já, caso os devedores não cumprirem a obrigação contratualmente assumida no prazo de 24:00 horas, requer seja efetuado a penhora sobre os seguintes veículos de propriedade de um dos executados, o sr. Osmario Santana Andrade (avalista): Veículo REB/ONCA MS, placas ADO3274/PR, ano 1992, chassi 9ᴬ9ZZZ75ZNCAT9314, cor cinza; GM/A20 CUSTOM S, placas BLE7776/PR, ano 1993, chassi 9BG244NFPPC013522, cor branca; IMP/CHEVROLET TRAFIC, placas AFU4374/PR, ano 1995, chassi 8ᴬ1T31C1ZSS002107, RENAVAM 64.707572-5. Para tal, sejam levados os veículos até o depositário público, ou não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, que se penhore os direitos da executada sobre os mesmos, bloqueando-se qualquer possibilidade de alienação junto ao DETRAN/PR, oficiando-se esse órgão sobre a penhora. Seja deferido os benefícios do art. 172 § 2º, do CPC. Dá-se a causa o valor de R$ 23.970,97. Pede Deferimento. (a) Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida – OAB/PR nº 30.715. DESPACHO DE FLS. 72, item I: "Cite-se, conforme requerido às fls. 62/65. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 25 de Setembro de 2006.- Eu, _____, Andréia Rockenbach Anacleto, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDA: os executados FOZ PEIXES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.397.477/0001-76, na pessoa de seu representante legal; e, LUIZ AUGUSTO

SEIXAS ANDRADE, inscrito no CNPF/MF sob n.º 389.824.719-87, com endereço na Avenida General Meira, n.º 1020, Jardim Endorado/Vila Shalon, nesta cidade, ambos atualmente em local desconhecido.

PROCESSO n.º **318/2005**, de EXECUCAO, em que: CECM-COMERCIO DE VESTUARIO COSTA OESTE DO PARANA e executados: FOZ PEIXES LTDA. e LUIZ AUGUSTO SEIXAS ANDRADE

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a) acima qualificado(a), para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 7.516,33 (SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Instrumento Particular – Contrato de Abertura de Crédito Fixo (contrato NR 552-2), celebrado em data de 02 de agosto de 2004.

DESPACHO DE FLS. 96, ITEM 5.: "... 5. Defiro a citação por edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de agosto de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto – Juiz de Direito".-

Foz do Iguaçu/Pr, em 13 de setembro de 2.006.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE SERGIO VIEIRA DE SOUZA
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **492/2**005, de INTERDICAO, em que é requerente: FRANCISCO DE SOUZA e requerido(a): SERGIO VIEIRA DE SOUZA, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 75/77, dos autos supra aludidos, que em sua parte diz: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de Sérgio Vieira de Souza, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente Francisco de Souza. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser pai curador do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditado. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2006. (a) ZILDA ROMEMO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 02 de outubro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº**. 746/2005,** de Ação de Interdição, que Carlos Alberto Karkling move contra Marlene Karkling, para interdição de Marlene Karkling. CAUSA: deficiência mental severa, diagnosticada como Esquizofrenia Paranóide. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: CARLOS ALBERTO KARKLING, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº. 5.099.348-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.294.779-49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº. 1862, Centro, no Município de Renascença, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 08 de janeiro de 2.007.

WILMA TITON GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Emp. Juramentada Juíza Substituta

Guarapuava

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
(Justiça Gratuita)

Autos nº 274/2005 de INTERDIÇÃO
Curador: ORLANDO MACIEL

Interdito: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

O Dr RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº **274/200**5 de INTERDIÇÃO que tem como requerente ORLANDO MACIEL em substituição à Maria Jussara da Silva Krevei como requerido MARCELO RIBEIRO DA SILVA, em cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de transtorno mental. Foi nomeado Curador, sob compromisso o senhor ORLANDO MACIEL (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e três (23) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ABIMAEL MACHADO
(Justiça Gratuita)

Autos nº **515/2006 de INTERDIÇÃO**

Curadora: AUREA DE OLIVEIRA ALMEIDA
(Adv. Dr. Marlon José de Oliveira)
Interdito: ABIMAEL MACHADO

O Dr. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 515/06 de INTERDIÇÃO que tem como requerente AUREA DE OLIVEIRA ALMEIDA, e requerido ABIMAEL MACHADO , cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental grave. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora AUREA DE OLIVEIRA ALMEIDA, (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, vinte e três (23) dias do mês de março (11) do ano de dois mil e sete (2.007). Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz de Direito

Guaratuba

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGO DOS SANTOS LOPES - Processo Crime nº 2006.434-4
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **RODRIGO DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/Pr, filho de Marina dos Santos Lopes, portador do RG nº 2.466.588-7/Pr, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 18 de abril de 2.007, às 15:30 horas,** a fim de participar da audiência admonitória nos autos supra citados, *sob pena de regressão do regime prisional*.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 15 de março de 2007. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU VANDENIR DE MOURA E SOUZA - Processo Crime nº 2005.548-9
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **VANDENIR DE MOURA E SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Paranaguá/Pr, filho de Evangelino de Moura Souza e de Malvina Maria de Souza, portador do RG nº 6.687.030/Pr, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 25 de abril de 2.007, às 16:30 horas,** a fim de participar da audiência admonitória nos autos supra citados, *sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade*.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 15 de março de 2007. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS N**º 256/2004** de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente NELSON DE LIMA ÁVILA e Requerido(a) DILCE DE SANTA ÁVILA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Requerido(a) seu esposo NELSON DE LIMA ÁVILA. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 26 de fevereiro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS N**º 334/200**6 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente LUZIA MASTRANGELE DE SENE e Requerido(a) SUSANA GRACIELE MASTRANGELE DE SENE; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Requerido(a) sua mãe LUZIA MASTRANGELE DE SENE. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 27 de fevereiro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Icaraíma

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS =
= PRAZO DE 20(vinte) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob **nº 086**/2002 de **INTERDIÇÃO** requerida por **LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA**, em desfavor e para fins de Interdição de **JOSÉ FRANCISCO FONZAR,** brasileiro, casado, natural de Bela Vista do Paraíso, nascido aos 27/10/1957. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: "julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido José Francisco Fonzar, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1175, parágrafo 3º do Código Civil e nomeando curador ao requerente Maria José Fonzar, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, e no art. 09, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditando, expedindo-se, para tanto, mandado, e publique-se na imprensa local e no orgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a idoneidade do curador e face a inexistência de bens do requerido, dispenso-o desde logo da especialização em hipoteca legal, devendo prestar contas a cada dois anos. A interdição é ampla, devido a gravidade da deficiência a que o requerido está acometido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 17 de Fevereiro de 2004 (ª)Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito".
Nada mais. Icaraíma, 15 de Dezembro de 2006.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- FABIANO JABUR CECY -
- Juiz de Direito -

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
= PRAZO DE 20(vinte) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 034/2004 de **INTERDIÇÃO** requerida por **DEOLINDA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, maior e capaz, RG nº 37.560.417-0 SSP/SP e CPF nº 053.3285.779-17, residente à Av. Hermes Vissoto, s/nº, nesta cidade e Comarca, em desfavor e para fins de Interdição de **ELIAS DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, maior, RG nº 6.072.139-4-SSP/PR e CPF nº 051.840.959-77, residente no mesmo endereço da autora. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: "julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido Elias dos Santos, anteriormente qualificado, nos termos do parágrafo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando curadora a pessoa de sua irmã, Deolinda dos Santos. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e art. 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, do curador, a causa da interdição (esquizofrenia paranóide) e os limites desta (incapacidade total para atos da vida civil). Por força no disposto no art. 1.187 do CPC, depois de registrada esta sentença, intime-se a curadora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso. Dispenso a curadora da obrigação de prestar caução. Dispenso a curadora da obrigação de prestar caução, nos termos da fundamentação supra. Custas na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 12 de Julho de 2006 (ª) Fabiano Jabur Cecy – Juiz de Direito".
Nada mais. Icaraíma, 25 de Outubro de 2006.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- FABIANO JABUR CECY -
- Juiz de Direito -

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
= = PRAZO DE 20(vinte) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº 046/2003 de **INTERDIÇÃO** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ** em desfavor e para fins de Interdição de **GEDEON PINHEIRO ROCHA,** brasileiro, solteiro, nascido aos 12/07/1959, natural de Medeiros Neto - BA, filho de Antonio Teixeira Rocha e Aurelina Caíres Pinheiro. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: "julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido Gedeon Pinheiro Rocha, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e de acordo com o art. 454, parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e nomeando curador a pessoa de sua tia DORALICE SOUZA DA COSTA, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias, devendo ser cumprido o disposto no art. 1.188 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, e no art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditando, expedindo-se, para tanto, mandado, e publique-se na imprensa local e no orgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a idoneidade do curador e face a inexistência de bens do requerido, dispenso-o desde logo da especialização em hipoteca legal, devendo prestar contas a cada dois anos. A interdição é ampla, devido a gravidade da deficiência a que o requerido está acometido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 03/11/2005 (ª)Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito".
Nada mais. Icaraíma, 15 de Dezembro de 2006.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- FABIANO JABUR CECY -
- Juiz de Direito -

= EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS =
= PRAZO DE 20(vinte) DIAS =

PELO PRESENTE faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Ofício Cível, se processam os termos dos autos sob nº **087/20**02 de **INTERDIÇÃO** requerida por **LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA** em desfavor e para fins de Interdição de **AVERALDO VIEIRA,** brasileiro, natural de Bela Vista do Paraíso, nascido aos 10.05.1941, filho de José Vieira e Anisia Roque Vieira. Outrossim, ficam pelo presente **INTIMADOS** todos os **INTERESSADOS** de que pelo MM. Juiz, foi proferida sentença cuja minuta é a seguinte: "julgar procedente o pedido inicial e decretar a interdição do requerido Averaldo Vieira, anteriormente qualificado, nos termos dos artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1775, parágrafo 3º, ambos do Código Civil e nomeando curador o requerente Sebastião Banhe Cabral, representante legal do requerente, mediante compromisso a ser prestado em cinco dias, devendo ser cumprido o disposto no art. 1.188 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, e no art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditando, expedindo-se, para tanto, mandado, e publique-se na imprensa local e no orgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a idoneidade do curador e face a inexistência de bens do requerido, dispenso-o desde logo da especialização em hipoteca legal, devendo prestar contas a cada dois anos. A interdição é ampla, devido a gravidade da deficiência a que o requerido está acometido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Icaraíma, 31 de Maio de 2005 (ª)Peterson Cantergiani Santos – Juiz de Direito
Nada mais. Icaraíma, 15 de Dezembro de 2006.- Eu _____ (Waldemar Furlan Junior), escrivão, o digitei e subscrevi.

- FABIANO JABUR CECY -
- Juiz de Direito -

Iporã

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (art. 3º, parágrafo único, Lei 1060/50)

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Interdição sob n° **69/2004**, que MARIA DE LOURDES FURLANETO DE MACEDO move em face de SILVIA APARECIDA FURLANETO, sendo que a Requerida é portadora de doença mental permanente e irreversível, que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, a interdição de **SILVIA APARECIDA FURLANETO,** brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 7.648.398-1, inscrito no CPF/MF sob nº 004156.229-13, filha de Nelson Furlaneto e de Rita Parisi, natural de Francisco Alves-PR, onde nasceu aos 18/10/1969, Registro de nascimento nº 3902, Livro A4, Fls. 270, residente na Rua Brigadeiro Faria Lima, s/nº, Quadra 44, Data 08, no Município de Francisco Alves, nesta Comarca de Iporã, Estado do Paraná; sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES FURLANETO DE MACEDO,** brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1.055.919, inscrita no CPF sob nº 960.882.909-78, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, nos termos do art. 1767 do Código Civil, para todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 26 de dezembro de 2.006. Eu, _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FRETIAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (art. 3º, parágrafo único, Lei 1060/50)

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Interdição sob n° 279/2004, que MARIA FIRMINO DE LOURDES ALVES move em face de MICHELLE ALVES, sendo que a Requerida é portadora de doença mental permanente e irreversível, que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, a interdição de **MICHELLE ALVES,** brasileira, solteira, incapaz, portadora do RG nº 9.638.300-2, inscrita no CPF/MF sob nº 055.208.819-60, filha de Carlos Roberto Alves e de Maria Firmino de Lourdes Alves, natural de Umuarama-PR, onde nasceu aos 28/02/1982, residente na Rua Espírito santo, s/nº, no Município de Cafezal do Sul, nesta Comarca de Iporã, Estado do Paraná; sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Senhor(a) **MARIA FIRMINO DE LOURDES ALVES,** brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3.779.260-8, inscrita no CPF sob nº 793.734.969-72, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, nos termos do art. 1767 do Código Civil, para todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 26 de dezembro de 2.006. Eu, _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FRETIAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (art. 3º, parágrafo único, Lei 1060/50)

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Interdição sob **n° 289/200**4, que ORDALINA MACIEL DE LIMA move em face de DALVAN FELIPE DE LIMA, sendo que a Requerida é portadora de doença mental permanente e irreversível, que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, a interdição de **DALVAN FELIPE DE LIMA,** brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 10.058.755-6, inscrito no CPF/MF sob nº 059.845.929-40, filho de Rozenilda Maciel de Lima, natural de Barracão-PR, onde nasceu aos 19/02/1997, residente na Rua Silvio Caldas,116, no Município de Francisco Alves, nesta Comarca de Iporã, Estado do Paraná; sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Senhor(a) **ORDALINA MACIEL DE LIMA,** brasileira, amasiada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 6.575.4134, inscrita no CPF sob nº 030.808.529-90, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, nos termos do art. 1767 do Código Civil, para todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 26 de dezembro de 2.006. Eu, _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FRETIAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (art. 3º, parágrafo único, Lei 1060/50)

Edital de publicação de sentença para conhecimento que nos Autos de Interdição sob n° **416**/2002, que ADELSON DOLMEN move em face de APARECIDO DOLMEN, sendo que o Requerido é portadora de doença mental permanente e irreversível, que a torna sem condições para exercer os atos da vida civil, foi então, a interdição de **APARECIDO DOLMEN,** brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 9.366.781-6, inscrita no CPF/MF sob nº 917.740.639-72, filho de Roberto Dolmen e de Adelaide Dolmen, natural de Cafezal do Sul-PR, onde nasceu aos 14/08/1970, residente na Rua Santa Catarina, 278, no município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã, Estado do Paraná; sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) Senhor(a) **ADELSON DOLMEN,** brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 6.622.826-6, inscrito no CPF sob nº 793.735.939-00, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, nos termos do art. 1767 do Código Civil, para todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume. Iporã, 26 de dezembro de 2.006. Eu, _____, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o subscrevo.

MARCOS ANTONIO FRETIAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº05/00

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
A DOUTORA FLÁVIA MOLFI DE LIMA, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ERIVELTON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/05/1980, filho de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA e MARIA IVANILDA SANTOS DE SOUZA, residente e domiciliado nesta cidade de Irati – Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA (sua mãe) a Sra. MARIA IVANILDA SANTOS DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 5.679.965-5-PR., residente e domiciliado nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados **sob nº.730/2004**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Outubro de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FLÁVIA MOLFI DE LIMA
JUÍZA SUBSTITUTA

Laranjeiras do Sul

VA**RA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**
EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) LATICINIOS NOVA LARANJEIRAS LTDA inscrito(a) no CGC n.º 95407789/0001-06 na pessoa de seu representante legal. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado(a) LATICINIOS NOVA LARANJEIRAS LTDA inscrita no CGC n.º 95407789/0001-06 na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da importância de R$ 4.606,34 (quatro mil, seiscentos e seis reais e trinta e quatro centavos) e demais cominações legais, nos autos n º **39/2.00**0 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: LATICÍNIOS NOVA LARANJEIRAS LTDA, referente as Dívidas Ativas, com a certidão n º 02344273-6, Data Insc. 08/05/1.999, livro 004689, folha 273 e com a certidão 02350853-2, Data Insc. 08/06/1.999, Livro 004702, fls. 353, junto a Vara Cível desta Comarca de L. do Sul PR., sit. à rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, CEP 85.301-410, ou seguro o Juízo embargar querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de penhora ou arresto em bens de tantos quantos bastem para garantir a dívida dos autos supra mencionados. DESPACHO: Expeça-se edital conforme requerido às fls. 81. Diligências necessárias. Intime-se. Laranjeiras do Sul, 15 de 12 de 2.006. (a) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito.
O presente é expedido será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR

D I L I G Ê N C I A D O J U Í Z O

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DA EMPRESA FALIDA 9 MESES INDUSTRIA DE ROUPAS PARA GESTANTES LTDA. (CGC/MF nº 81.181.950/0001-61) E INTIMAÇÃO DE SEUS CREDORES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de publicação de requerimento de extinção das obrigações dos sócios da empresa falida 9 MESES INDUSTRIA DE ROUPAS PARA GESTANTES LTDA., inscrita no CGC/MF nº 81.181.950/0001-61, tendo como sócios: MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA, portadora da CI RG nº 3.889.949 e inscrita no CPF/MF nº 528.885.929-91 e MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA, portador da CI RG nº 4.339.605-6 e inscrito no CPF/MF nº 908.324.699-04, e intimação de seus credores e interessados, expedido dos autos de FALÊNCIA nº **00013**5/1998, proposto por TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA., em face de 9 MESES INDUSTRIA DE ROUPAS PARA GESTANTES LTDA, MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA e MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA, cujos termos do requerimento de extinção das obrigações dos sócios da empresa falida são os seguintes: "Conforme se verifica dos documentos anexos, todos extraídos dos autos em apenso, o encerramento da falência foi declarado em 21/08/2001 (doc. 02), com decisão publicada em 28/08/2001 (doc. 03) e edital em 17/09/2001 (doc. 04), nada tendo sido alegado por quem quer que fosse, estando os autos arquivados desde 23/10/2001 (doc. 05). Assim, tendo em vista a inexistência de condenação por crime falimentar, bem como o vencimento do prazo prescricional previsto no art. 135, III, do Decreto lei nº 7.661/45 (antiga Lei de Falência), após, cumpridas as formalidades legais, requer seja declarada por sentença a extinção das obrigações dos sócios da empresa falida, arquivando-se definitivamente os autos de falência, com as baixas de estilo". O ministério público deu parecer nos seguintes termos: "Não obstante o transcurso do prazo prescricional seja matéria de ordem subjetiva, não se pode olvidar das providências previstas nos artigos 135 e 136 da antiga lei de falências. Nestes termos, o Ministério Público requer seja determinada a: a)- intimação dos credores Tecidos Cássia Nahas Ltda. e Banco Real S/A.; e b)- publicação de edital na imprensa oficial. Não havendo insurgência quanto ao pedido da falida, desde já pugnamos pela declaração da extinção das obrigações, nos termos do artigo 138 e 137, 6º, do DL 7.661/45. Havendo oposição, sugere-se a intimação da falida para se manifestar e, após, pela abertura de nova vista ao Ministério Público". O MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Acolho a promoção ministerial (fls. 232). Assim, para que se manifestem sobre o pedido de fls. 224 – extinção das obrigações dos sócios da falida – intimem-se os credores Tecidos Cássia Nahas Ltda. e Banco Real S/A.. Prazo de cinco dias.Para os mesmos fins, por edital, como o prazo de 30 dias, intimem-se terceiros e interessados, observando-se o disposto no art. 137 da Lei 7.661/45. O edital deve ser encaminhado à publicação na imprensa Oficial por uma vez, como expediente judiciário". E, para chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 15 de março de 2007. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARMANDO IWAMOTO (RG nº 1.332.883-SSP/PR. e CPF/MF nº 199.061.109-53) E INTIMAÇÃO DE SUA ESPOSA HELENA TOMOKO EGASHIRA IWAMOTO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado ARMANDO IWAMOTO, brasileiro, casado, mecânico, portador da CI RG nº 1.332.883-SSP/PR. e CPF/MF nº 199.061.109-53, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO MONITORIA (EM EXECUÇÃO) **nº 001081**/2004, em que APARECIDA MITHIE MIZUNO move contra NELSON FUJIYOHSI NIDAHARA e ARMANDO IWAMOTO, que atualizada até 03/07/2006, perfaz o valor de R$ 219.134,87 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exeqüendo, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais. O título embasador da referida execução constitui-se pela sentença, transitada em julgado em data de 10/05/2006, que rejeitou os embargos propostos pelo primeiro requerido, bem como, condenou os réus no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica ainda o devedor, ARMANDO IWAMOTO (acima qualificado), bem assim, a sua esposa, HELENA TOMOKO EGASHIRA IWAMOTO, devidamente INTIMADOS, de todo o teor do ARRESTO levado a efeito sobre os imóveis adiante descritos e de propriedade deles: "I)- Data de terras sob nº 22, da quadra nº 05, com área de 250,00 m2, situada no loteamento denominado RESIDENCIAL HAVANA, desta Cidade de Londrina – PR., com as demais características constantes na matrícula nº 28.566 do 3º CRI de Londrina – PR.; e II)- Sala nº 01, com área total de 55,97 m2, situada no 8º Andar ou 9º pavimento do EDIFÍCIO CONJUNTO FOLHA DE LONDRINA – BLOCO MÔNACO, nesta Cidade de Londrina – PR., com as demais características constantes na matrícula nº 50.501 do 2º CRI de Londrina – PR.". ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, CONVERTER-SE-Á AUTOMATICAMENTE EM PENHORA O ARRESTO MENCIONADO ACIMA. Londrina, 6 de março de 2007. Eu, _____ (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **REGINALDO DA SILVA DIAS,** NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2004..586-07, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente **REGINALDO DA SILVA DIAS, vulgo "Rejão", RG. 7.896.751-9-Pr., brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Maria José da Silva Dias, nascido a 30/06/1978, em Ponta Grossa – Pr., atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA**-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no **dia 02/04/2007, às 15:30,** a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, 2º, III e IV, do Código Penal, observando-se o disposto no Art. 1º, I, da Lei 8.072/90 e suas conseqüências. **ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO**. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 05 de fevereiro de 200.. Eu Darcy Tomiko André, escrivã o assino.

(a) João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PR - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA: CARLOS ROBERTO DE GODOY & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº004.393.457/0001-64, onde figura como sócio gerente, Sr. Carlos Roberto de Godoy, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF/MF nº506.489.009-59 e CI/RG nº 3.736.879-2 - COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial ao(s) embargante(s) supra nominados e qualificados, ora em local ignorado., que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos **nº 43/2004** de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, em que **C**ARLOS ROBERTO DE GODOY & CIA LTDA move contra BANCO DO BRASIL S/A, tendo o presente edital a finalidade de promover a INTIMAÇÃO da autora supra nominada e qualificada - para querendo, no PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS, dar andamento ao feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 15 de março de 2007. Eu,_____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: Citação do Requerido: BENEDITO SERET, inscrito no CPF nº 156.972.079-72.
Prazo: 30 dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial do requerido, que perante este juízo, processam-se os autos de ADJUDICAÇÃO COMPUSÓRIA nº **112**/2007, que APARECIDA LOPES DE SALLES PEREIRA, move contra BENEDITO SERET: onde a requerente da à causa o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) alegando resumidamente o seguinte: o requerido sua esposa e outros herdeiros de Hermínio de La Rosa, conforme demonstra a cópia do Forma de Partilha expedido nos autos 283/89 que tramitou na 9ª Vara Cível de Londrina, conforme consta no formal, coube aos herdeiros ali mencionados o seguinte imóvel "data de terras nº 09, da quadra 23, medindo a área de 450 m2, situada no distrito de Guaravera, subdivisão do lote nº 40-A, da Gleba Guaravera, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 17.914, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca. Os demais herdeiros mencionados no Formal de partilha outorgaram procuração ao requerido, concedendo-lhe o poder de efetuar a venda do imóvel acima descrito, assim em conformidade com os poderes outorgados ao requerido, o imóvel foi vendido inicialmente ao Sr. Aparecido Pereira, que residia no local, em março de 2001, o Sr. Aparecido vendeu o imóvel para a ora requerente, mediante contrato de compra e venda, ocorre que a requerente deseja legalizar a situação do imóvel, pretendendo obter a escritura do imóvel e registrando em seu nome, porém não tem notícias dos vendedores, desconhecendo o paradeiro dos mesmos, na impossibilidade de localizar os vendedores, não restou a requerente senão as vias judiciais. E estando os requeridos em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LOS, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu,_____(Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CONFRONTANTES E PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS.
Prazo 30 dias.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de USUCAPIÃO sob nº **053/0**7 que LUIS ALVES PALMA E OUTRO, movem contra MASSA INSOLVENTE DE ELVIRA RUIZ VIDEIRA GALHARDO. Alegando os requerentes o seguinte: que desde 1998, mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel "Data de terras nº 32 da Quadra nº 06, medindo a área de 286 metros quadrados, situada no Alto da Boa Vista II, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.963, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca", esta posse adveio de uma compra realizada pelos autores, pagando por este a importância de R$ 2.300,00, conforme vislumbra da escritura e registros, de posse do terreno e demais documentos que asseguravam a legitimidade da compra, efetuaram a construção de uma residência, desta foram vinham os autores tocando a vida, quando foram surpreendidos, por um telefonema do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, informando que o registro de seu imóvel havia sido cancelado por força de ordem judicial advinda da cidade de Bela Vista do Paraíso, informando que tal ordem declarava a ineficácia da venda realizada. De posse do registro atualizado, pode-se constatar de ordem judicial advinda do r. Juízo da Comarca de Bela Vista do Paraíso, extraída dos autos de Insolvência nº 216/89, a fim de obter maiores informações, pode-se evidenciar que a ré Elvira Ruiz Videira Galhardo, se encontra em estado de insolvência civil e, portanto, não poderia ter realizado a venda do terreno, por conta própria ou através de mandado, como foi realizada, e que a administração dos bens da insolvente coube ao Sr. Valdeméritón Negraão de Oliveira, que também é supostamente um de seus credores. Ocorre que o Sr. Valdeméritón, administrador dos bens da insolvente, não utilizou a necessária cautela e a Sra. Elvira e seu procurador se utilizaram de má-fé ao realizar a venda do terreno, uma vez que sabiam do impedimento. Assim, diante do narrado, não restou aos requerentes outra alternativa senão requerer junto ao judiciário usucapião do terreno, uma vez que preencheram todos os requisitos exigidos pela lei civil, uma vez que correm o risco de vir a perder seu imóvel. E por encontrarem-se em lugar incerto, é o presente edital para a INTIMAÇÃO dos CONFINANTES, TERCEIROS, INCERTOS e INTERESSADOS, para querendo contestarem a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de fevereiro de 2007. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO
(publicar por 3 vezes)

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos n**º393/20**02 de CURATELA, onde figura como requerente VALTER MARIUCCI, e como curatelando VALDEMIR SIDNEI MARIUCCI.. Data da sentença: 11 de fevereiro de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Curatelando: VALDEMIR SIDNEI MARIUCCI, brasileiro, nascido em 08/12/1950, natural de Guadiana/PR, filho de Mario Mariucci e Helena Chikati Mariucci, residentes na Av. Europa, nº 698 – jd. Pizza, nesta cidade: CAUSA: "não ter o curatelando capacidade psíquica para gerir seus próprios atos, tendo QI equivalente a uma criança de oito anos, não possuindo condições de exercer atividade laborativa, sendo portador de " DEMENCIA MENTAL GRAVE (imbecilidade). Idiota.. Curador nomeado: VALTER MARIUCCI, brasileiro, casado, do comércio, portadora da CI/RG nº 651.733/PR e CPF/MF nº945.702.609-00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 15 de março de 2007. Eu,_____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

M**ARIO NINI AZZOLINI**
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇAO nº **000246/2**004, proposta por SEBASTIANA BRAGA MACHADO, em face de AIRTON HELIO MACHADO, no qual através de sentença proferida em data de 07/08/2006, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido AIRTON HELIO MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, filho de JOSÉ MACHADO e IRAIDES BITENCOURT MACHADO, nascido em 14/11/1963, conforme Certidão de Nascimento nº 38.987, lavrada às fls. 209 do livro nº A-70 -, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antônio da Platina – PR., por ele apresentar o seguinte diagnóstico: "Epilepsia. Psicose Epilética – CID F 06.8", patologia que faz dele "incapaz para todos os atos da vida civil". Para o encargo de curadora do interditado foi nomeada a Sra. MARIA DE LOURDES MACHADO, a qual já firmou o competente compromisso legal nos autos. Os eventuais bens que o interditado por ventura tenha, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2006. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias

Finalidade: Declaração de Interdição de GUILHERME ALMEIDA BANDEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 29/01/1987, natural de Florianópolis-SC, inscrito no CPF/MF n.º 010.110.259-30, filho de Carlos Roberto Bandeira e Maria José Piedade de Almeida Bandeira.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos nº **427/2**005 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente MARIA JOSÉ PIEDADE DE ALMEIDA, e requerido GUILHERME ALMEIDA BANDEIRA, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 02 de junho de 2006, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO de GUILHERME ALMEIDA BANDEIRA, acima qualificado, portador de "MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL E DEFINITIVA", resultando em 'ESQUIZOFRENIA', na qual foi NOMEADA CURADORA a Sra. MARIA JOSÉ PIEDADE DE ALMEIDA, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.127.859-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 364.857.059-53, residente e domiciliada na Rua Adulcino José Jordão, n.º 542, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 27 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da Requerida: LUZIA LUCIA FURTADO DE SOUZA.
Prazo 30 dias:

DILIGÊNCIA DI JUÍZO

O juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS **nº 1142/20**03, que MUNICÍPIO DE LONDRINA, move contra ITAMAR KEDMA HELENE ALVES E OUTROS. E, por encontrar-se a requerida LUZIA LUCIA FURTADO DE SOUZA, em lugar ignorado, é o presente edital para sua INTIMAÇÃO, sobre a necessidade de constituir novo procurador, tendo em vista a renuncia do mandato, comunicado nos autos, sob pena do processo seguir em revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Edital de Intimação de CNSTRUTORA KHOURI LTDA, com o prazo de vinte (20) dias.

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E Ra todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º **777/2002** de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança em que figura como autora Construtora Khouri Ltda e requerido De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda e outros. E, estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital que INTIMA-O para dar andamento ao feito dentro de quarenta e oito (48) horas dê atendimento ao r. despacho de fls. 230 *"I- Cumpra-se o V. Acórdão; II- Considerando o teor do V. Acórdão, bem como o fato de que nem todos os Advogados constituídos pela ré (fls.73) renunciaram ao mandato (fls. 223), intimem-se os patronos remanescentes da ré, para apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; III- Intime-se o autor para, em cinco (05) dias esclarecer o despacho da concordata preventiva noticiada às fls; IV- Proceda-se as devidas retificações, ante à renúncia externada às fls. 221/224/TJ, face existirem patronos que remanescem nos autos; V- Intime-se"* sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, GRATUITAMENTE como diligência do Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 28 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juíza de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MMª. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,EC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os ***autos nº.251/2006 de INTERDIÇÃO*** de INTERDIÇÃO que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de CLAUDIONOR EUZÉBIO MAJEWSKI, sendo que, por ***sentença proferida em 10/01/2007,* foi decretada a INTERDIÇÃO** de ***CLAUDIONOR EUZÉBIO MAJEWSKI, cuja decisão transitou em julgado em 15/02/2007,*** incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, ***sendo-lhe nomeado seu curador a senhora JOCELI ROSEMARI KIKUE NAKAMURA RAMOS , RG Nº.4.234.750-7.*** E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e sete (2007). Eu,_____(CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos
Rua Sílvio Belígni, 480 - Ed. Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)
O DOUTOR **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **INTERDIÇÃO,** sob n. 275/2005, em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Sérgio Barbosa Gomes**, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue :*Vistos*. **Ministério Público do Estado do Paraná**, propôs, em data de 04/11/2005 a presente ação de interdição de Sérgio Barbosa Gomes, nascido em 17.10.1982. Alega na inicial, em síntese, que o interditando, é portador de demência, tipo esquizofrenia paranóide, e que necessita sempre de acompanhamento, sendo que é sua genitora Maria Neuza Barbosa Gomes que atualmente é quem arca com as despesas e sustento do interditando.Juntou documentos dentre eles fotocópia de documentos pessoais do interditando e atestado médico (fls. 05-12), formulou requerimentos, e por fim postulou pela procedência da presente demanda, a fim de decretar a interdição do requerido Sérgio Barbosa Gomes nomeando a sua genitora como sua curadora, requerendo, em igual oportunidade, a produção probatória. Face a regularidade procedimental, e estando preenchidos os requisitos necessários, pela decisão de fls. 14, foi designada data para interrogatório do interditando que se realizou em 18/01/2006 (fls. 17). Em audiência (fls. 16) foi possível interrogar o interditando, sendo logo após, determinada a realização de perícia, que se mostrou clara e satisfatória (fls. 18). Pelo Ministério Público, às fls. 31/34, este se manifestou de forma favorável a decretação da interdição de Sérgio Barbosa Gomes, com julgamento antecipado da lide aduzindo ter provas suficientes à decretação da incapacidade do interditando (fls. 06-08). Intimado a requerente para esclarecer se a interditando possui alguma renda, algum patrimônio ou benefício previdenciário, e para apresentar anuência do cônjuge da genitora, esta se manifestou às fls. 43, e informou que o interditando não possui nenhuma renda ou benefício e a inda juntou a declaração do cônjuge varão anuindo o pedido de interdição, ora objeto desta lide. Por fim, determinada a expedição de ofício ao Detran e ao CRI local para averiguar a existência ou não de bens em nome do interditando, às fls. 36 vieram respostas informando que o interditando não possui bens.Vieram-me assim conclusos os autos. É, sucintamente, o **relato.II. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.** Trata-se de pedido de Curatela feito pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Sérgio Barbosa Gomes, para fins de interditá-lo nos atos da vida civil. A matéria ventilada encontra-se regulada pelo artigos 1.767 e seguintes do Código Civil. O laudo pericial de fls. 18, realizado pelo Dr. Paulo C. Nassar Frange, informa que o interditando apresenta demência, tipo esquizofrenia paranóide, sem condições de gerir sua vida de forma independente. Com tal laudo médico, concordou o doutor Promotor de Justiça, apenas postulando pela complementação do r. lauda com o nº do CID (fls. 31/34). Diante de tal quadro, como bem entendeu o agente do Ministério Público, em seu parecer, e como bem o disposto no art. 1.183 do CPC, impõe-se a procedência do pedido. A interdição requerida neste feito encontra amparo legal no disposto no art. 1768, III, do Código Civil, combinado com os artigos 1.177 e 1.180 do Código de Processo Civil, com o que está preenchido o requisito legal para o deferimento do pedido. **III. DISPOSITIVO.** Ante ao exposto, com fundamento nos art. 1767, I e 1768, II, do Código Civil, e nos art. 1.177 e seguintes do CPC, **julgo procedente** o pedido para o fim de, admitindo a incapacidade total para exercer os atos da vida civil, **decretar a interdição total de Sérgio Barbosa Gomes,** brasileiro, solteiro, nascida em 17.10.1982, natural do Município de Borrazópolis, Comarca de Faxinal-PR, filho Eberson dos Santos Gomes e de Maria Neuza Barboza Gomes, e portador do assento de nascimento lavrado às fls. 8-v, do Livro nº A/5, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Faxinal (PR) (fls. 08), **nomeando-lhe como sua Curadora** Mria Neuza Barbosa Gomes, brasileira, casada,do lar, portadora do RG n. 5.726.164-1/PR., nascida 30.08.1955, natural de Botelhos/MG, filha de José Benedito Barbosa e de Francisca Maria Barbosa, residente na rua Jamil Assad Jamus, 327, na cidade de Mauá da Serra/PR, nesta Comarca de Marilândia do Sul/PR, com poderes totais para administrar os bens do interditando. Dispensada fica a prestação de contas enquanto a Curador tiver em seus cuidados a curatelada, por ser parente deste, e ainda por não ter o curatelado bens em seu nome conforme informação de fls. 43, ficando por este motivo dispensado da realização de hipoteca legal nos termos do art. 1190 do CPC. Oportunamente, expeça-se o mandado para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do Curador nomeado e se cumpram as publicações dos editais na forma prevista no art. 1.184 do CPC (três vezes com intervalo de 10 dias). Oportunamente, feitas as baixas necessárias e as anotações de estilo, cumprindo-se no couber as determinações do Código de

Normas da Corregedoria Geral de Justiça, proceda-se o arquivamento destes autos. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado **GRATUITAMENTE**, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, ... Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo. **ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES,** Juíza de Direito.

Maringá

EDITAL DE CI TAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA , MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob **nº 352**/2003 de PEDIDO DE GUARDA, em que é requerente: H.M.B., e requerido(a)(s): O JUÍZO, referente(s) ao(s) menor(s) M.A.A.J., filho(a) de M.A.A. e de A.A.S., como consta dos autos que o genitor(a)(es) do(a) menor(s) M.A.A.J., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de APARECIDA ALVES DE SOUZA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS" (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 15 de março de 2007.
Eu_____(MARJORY TAVARES) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): JOAO FAVOTTO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 00**0203/200**5 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): JOAO FAVOTTO
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOAO FAVOTTO, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.494,35 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – lote de terras 268, remanescente, com área de 2.097,07 m2, situado na Gleba Patrimônio Maringá, Rua Alziro SEgantin Filho, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 24.858 do CRI 2º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) JOAO FAVOTTO e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 5085/1.1". Maringá em 30 de Janeiro de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): EUGENIO CAPRIGLIONE - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000013/2005** de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): EUGENIO CAPRIGLIONE
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): EUGENIO CAPRIGLIONE, inscrito no CPF/MF sob o n. 12907057987, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.602,53 (Um Mil, Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " – parte ideal pertencente ao devedor EUGENIO CAPRIGLIONE do lote de terras n. 119/A-3, parte do lote 119-A-1, com área total de 20.922,48 m2, situada na Gleba Ribeirão Maringá, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 35.033 do CRI 1º Oficio desta Comarca". Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) EUGENIO CAPRIGLIONE e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 3307/1.1". Maringá em 29 de Janeiro de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº **000565/20**01, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): JOAQUIM BURUFI
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): JOAQUIM BURUFI, e respectivo conjuge, inscrito no CPF/MF sob o n. 000.347.899-87, da conversão do arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: " *– Data de terras 29, da quadra 14,situada no loteamento denominado Jardim Ipanema, com área de 312,00 m2, contendo benfeitorias, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 10808 do CRI 2º Oficio desta Comarca*", para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. dos autos supra.

MARINGÁ, em 6 de Março de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZ DE DIREITO
Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**407/2**003, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Executado(a): ELIAS BARBOSA DOS SANTOS
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): ELIAS BARBOSA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 2476910970 e respectivo conjuge, da conversão do arresto realizado em penhora, que recaiu sobre o imóvel: - " *– Data de terras 11, da quadra 92, com área de 312,40 m2, situada nesta cidade, com demais divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 28796 do CRI 2º Oficio desta Comarca.",* para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. dos autos supra.

MARINGÁ, em 6 de Março de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): VANILSON ALVES FEITOSA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**569**/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): VANILSON ALVES FEITOSA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): VANILSON ALVES FEITOSA, inscrito no CPF/MF sob o n. 39739503934, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 4.197,24 (Quatro Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Lote de terras 200/D/10, destacado do lote 200/D, com área de 2.214,40 m2, situado na Gleba Patrimônio Maringá, na estrada Progresso, 220, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 34.735 do CRI 1º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) VANILSON ALVES FEITOSA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 10558/1.1". Maringá em 30 de Janeiro de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): COOP.DE LATICINIOS DE MARINGA LTDA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000**571**/2005 de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado(a): COOP.DE LATICINIOS DE MARINGA LTDA
Objeto: CITAÇÃO do(a) executado(a): COOP.DE LATICINIOS DE MARINGA LTDA, inscrito no CGC/MF sob o n. 79129888000117, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 30.270,14 (Trinta Mil, Duzentos e Setenta Reais e Quatorze Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto realizado em penhora que recaiu sobre o seguinte bem: " - Data de terras 16/A, da Gleba Patrimônio Maringá, na Avenida Colombo, 8476, com área de 15.197,60 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 192 do CRI 3º Oficio desta Comarca" . Ficando ainda, INTIMADO(A) o(a) executado(a) COOP.DE LATICINIOS DE MARINGA LTDA e respectivo conjuge, do arresto supra, bem como, de que escoado o prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem acima descrito, convertido em PENHORA automaticamente, passando daí a fluir o prazo de trinta (30) dias, para interpor embargos a execução, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidões de Dívida Ativa n.º 10569/1.1". Maringá em 30 de Janeiro de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o digitei e subscrevi. DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 0**00583/2**005, de EXECUCAO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Executado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 46721770920, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 475,66 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exeqüente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.
Alegações da Exeqüente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 10385/1.1. MARINGÁ, em 16 de Janeiro de 2007.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS TERCEIROS E INTERESSADOS DA FALÊNCIA DE: INDMETAL IND METALURGICA LTDA ME - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº **000375/2001**, de **FALENCIA**
Requerente(s): **GERDAU S/A**
Requerido(s): **INDMETAL IND METALURGICA LTDA ME**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de TODOS TERCEIROS E INITERESSADOS de que, através de decisão proferida nos presentes autos em data de 08/09/2006, foi declarada encerrada a falência de INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o n. 002.715.062/0001-05, conforme parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto Lei n. 7661/45, declaro encerrada a falência de INDMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA – ME, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se os editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso, artigo 132, § 2º, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 12 de Março de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o datilografei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: VANESSA PAVANI DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº **000894/2005**, de **INTERDICAO**
Requerente(s): **DIRCE PAVANI**
Requerido(s): **VANESSA PAVANI DA SILVA**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 37/38, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5° II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observâcia ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 32/34)
Curador(a) Nomeado(a):): **DIRCE PAVANI**
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 7 de Março de 2007.- Eu, _____, SOLANGE MARQUESINI BERTELI, ESCRIVÃ DESIGNADA, o datilografei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ALEX SANDRO DE MORAES FAVOTTO.
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob **nº 263/2006,** de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ANÁLIA GOMES DE MORAES e requerido ALEX SANDRO DE MORAES FAVOTTO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ALEX SANDRO DE MORAES FAVOTTO, brasileiro, casado, incapaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.371.278-4 – SSP/SP, impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADOR, ficou nomeada sua avó: ANÁLIA GOMES DE MORAES, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.127.320 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 068.720.808-41, residente e domiciliada na Rua Dr. Vital Brasil, nº 515, na cidade de Mandaguari, PR. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 263/2006, em que é autora ANÁLIA GOMES DE MORAES e é réu ALEX SANDRO DE MORAES FAVOTTO. ANÁLIA GOMES DE MORAES ajuizou a presente ação de interdição contra ALEX SANDRO DE MORAES FAVOTTO, residente nesta cidade. Alegou, em síntese, que o interditando, que é seu neto, é portador de doença mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dele com base no art. 1.768, do Código Civil. Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 1.181 do Código de Processo Civil (f. 54). Foi realizado o exame médico (f. 59). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. (fs. 61/62). É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Anália Gomes de Moraes move contra Alex Sandro de Moraes Favotto. Extrai-se do contido nos presentes autos que o réu deve ser interditado, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que ele apresente anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e o mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Alex Sandro de Moraes Favotto; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Anália Gomes de Moraes, na forma do art. 1.775, § 3º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias e, ainda, na forma do art. 1.188 do Código de Processo Civil, requerer especialização de hipoteca legal, se o interditando possuir bens em seu nome. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do pre-

ceituados no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 6 de setembro de 2006. (a.) AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos em ninguém no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de janeiro de 2007. 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direit

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO CHAPIESQUE. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. DR. ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n**º 752/20**06, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA IZABEL CHAPIESQUE e requerida MARIA DO CARMO CHAPIESQUE. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARIA DO CARMO CHAPIESQUE, brasileira, viúva, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.410.769-9, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADOR, ficou nomeada sua filha: MARIA IZABEL CHAPIESQUE, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.809+745-2, inscrita no CPF nº 003.896.289-64, residente e domiciliada na Rua das Bananeiras, quadra 08, data 09, Em Floriano, PR. SENTENÇA DO MM. JUIZ: "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 752/2006, em que é autora MARIA ISABEL CHAPIESQUE e ré MARIA DO CARMO CHAPIESQUE, em síntese, que a interditanda, é portadora de doença mental que a incapacita para a prática dos autos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição dela com base no art. 1.768, do Código Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o art. 1.181, do Código de Processo Civil. Foi dispensa a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que Maria Izabel Chapiesque move contra Maria do Carmo Chapiesque. Extrai-se do contido nos presentes autos que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que ela apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de Maria do Carmo Chapiesque; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. c) nomear-lhe curador na pessoa da autora Maria Izabel Chapiesque. Registre-se." E para que chegue ao conhecimento de todos em ninguém no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 de janeiro de 2007. 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

ABÍLIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS
Juiz de Direito Substituto

Medianeira

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de AÇÃO CONST. DE DIREITO DE RESPOSTA Nº **2003.121-8**, em que são exequentes Ijair Vamerlatti e César Augusto Schommer e executado Paulo Augusto Gaiovicz, portador do RG sob n. 4.070.423-0-SSP-PR, residente atualmente em lugar incerto, ficando o executado PAULO AUGUSTO GAIOVICZ, CITADO para que efetue o pagamento do débito no valor de R$715,62 (setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), no prazo legal, sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 05 dias de março de 2007. EU_____, ELZENI NUNES, auxiliar, digitei e subscrevi.

BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA
Escrivão Criminal/família/Infância
Matrícula n. 5789 – Aut. Portaria 01/2005

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) JOÃO BATISTA DE MOURA, filho de Raul de Moraes e Juraci Bohre de Moura, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de PROCESSO CRIMINAL nº. 1998.23-0, ficando pelo mesmo intimado(s) para que compareça(m) perante este Juízo nos próximos dez (10) dias, a contar do prazo do edital, a fim de partcipar da audiência admonitória, sob pena de suspensão cautelar do regime aberto e expedição de mandado de prisão em seu desfavor. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 07 dias de março de 2007. Eu_____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA
Escrivão Criminal/família/Infância
Matrícula n. 5789 – Aut. Portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, CITA com prazo de 20 (vinte) dias os requerida TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante, residente e domiciliado em lugar ignorado, para querendo contestar a presente ação, desde que por intermédio de advogado no prazo de 05 (cinco) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para RESPONDER, querendo, a ação proposta, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial de fls. 02/09 dos autos de ARRESTO N**º 273/20**04 em que o ARLEI MARIA DA SILVA e outro move a TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA, em resumo. "ARLEI MARIA DA SILVA, e ERCY MARIA DA SILVA, propor Medida Cautelar de ARRESTO contra – TRANSBERTA TRANSPORTADORA LTDA, representada por DIVANIR ODILON BERTA, em razão dos seguintes fatos e fundamentos...Os requerentes são titulares de um crédito em valor aproximado de R$ 147.605,18, valor este estabelecido em r. Sentença determinada por este mesmo juízo junto aos autos 349/96...no entanto a empresa Requerida furtou-se ao pagamento, tendo inclusive suas portas fechadas nesta cidade...desta forma, como estes fecharam a empresa com o único objetivo de se furtar às obrigações estabelecidas pela justiça, se faz necessário que Vossa Excelência determine a Despersonalização da pessoa jurídica para que possa ser realizada a penhora sobre todos os bens que por ventura sejam encontrados na posse dos proprietários da Transportadora...Uma vez determinada à despersonalização da pessoa jurídica, informamos ao Nobre Magistrado que o Sr. Divanir Odilon Berta, foi representante da empresa TRANSBERTA em juízo, ao encerrar suas atividades na comarca de Medianeira, fixou domicílio na cidade de Cuiabá, onde abriu nova Transportadora...não restou outra alternativa aos Requerentes senão a presente medida cautelar, onde suplica o requerente a despersonalização da pessoa jurídica. Por outro lado, sabe-se que o arresto não visa bens determinados e pode recair sobre quaisquer que sejam encontrados na posse do devedor. No caso, portanto, aplica-se a presente medida...Portanto Excelência, uma vez concedida a despersonalização da pessoa jurídica da empresa TRANSBERTA, deve ser determinado que o Sr. Divanir Odilon Berta, efetue o pagamento de sua sentença...PELO EXPOSTO, considerando-se...a exibição de prova literal de dívida líquida, certa e exigível... a mora do devedor pelo inadimplemento e descumprimento do determinado em r. sentença...a origem do débito fundamentado em r. sentença transitada em julgado perante a Vara Cível da Comarca de Medianeira...a ameaça do direito dos credores que está sujeito mais uma vez a ver o seu crédito nunca mais satisfeito, fazendo presente o sério receio da lesão irrecuperável... já ter o devedor frustrado anteriormente a execução...REQUER, Despersonalização da pessoa jurídica da empresa TRANSBERTA TRASPORTADORA LTDA, para que com fundamento nos artigos 813 e seguintes do Código de Processo Civil… queira..Vossa Excelência deferir liminarmente - inaudita altera parte - o arresto dos bens encontrados sob a posse do requerido, num valor total de R$ 147.605,18...Cumprido o arresto, requer a citação do réu para oferecer defesa, no prazo de cinco dias, querendo...requer julgar o pedido procedente condenando-se o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios...Dá-se a esta o valor de R$ 147.605,18 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinco reais e dezoito centavos)... Cascavel p/ Medianeira, 07 de junho de 2004...(a) José Anderson Schlemper...DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA - Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Medianeira, 07 de março de 2007. Eu, _____(Celio Barbosa) escrevente juramentos que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz De Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 01 de fevereiro de 2007, nos autos de Curatela nº **265/200**6, decretou a INTERDIÇÃO de ROBERTO LUIZ CHIOCHETTA, nascido em 1 18/09/1957, filho de Irene Teresa Chiochetta e Ulisses Erminio Chiochetta, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a VERA BEATRIZ GRANDO CHIOCHETTA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 02 dezembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível .

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada EXPRESSO FRIMESA LTDA, nesta forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04 de maio de 2007 as 10:15 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 14 de maio de 2007 as 10:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº **199/20**02 e apenso em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Expresso Frimesa Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS*:* Parte da chacara nº 12 denominada de 2-D com área total de 1640 mts2, situado no perímetro urbano de medianeira, região da Sudcoop, matriculado sob nº 1906, estando construído um barracão utilizado para depósito com aproximadamente 600 mts2, sendo que tal construção possui aproximadamente 25 anos de construção.
AVALIACÃO: R$-80.000,00 (oitenta mil reais) que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos do depositário Público da Comarca.
VALOR DA DÍVIDA: Autos nº 199/2002 - R$-2.040,00 (dois mil e quarenta reais) Autos nº 25/2000 – R$-1.910,00 (um mil novecentos e dez reais). Que serão atualizados no dia da praça .
ÔNUS: Consta sobre o imóvel. Hipoteca de 1ª grau em favor do banco do Estado do Paraná S/A . Penhora nos autos de CP nº 38/98 oriunda da junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu em que João Dionizio de Camargo move a Expresso Frimesa Ltda . Penhora nos autos de CP, oriunda da 1ª Vara de Conciliação de Foz do Iguaçu em que Neri Jorge Xavier de Oliveira move a Expresso Frimesa Ltda. Penhora nos autos de Carta Precatória 133/99 oriunda da Comarca de Contagem-Mg, em que Estado de Minas Gerais move a Expresso Frimesa Ltda. Penhora nos autos de Execução Fiscal nº 181/2001 em que Municipio de Medianeira move a Expresso Frimesa Ltda. Penhora nos autos de Carta Precatória nº 42/99 oriunda da Comarca de Foz do Iguaçu em que Nedio Zuffo move a Expresso Frimesa Ltda. Penhora nos autos de Carta Precatória nº 145/2003 oriunda da Comarca de São Paulo – SP em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Expresso Frimesa e outros. Penhora nos autos de Carta Precatória 159/03 oriunda da Comarca de Contagem-Mg em que Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais move a Expresso Frimesa Ltda.
OBSERVAÇÃO - se por justo motivo a praça não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.
Em Segunda praça o bem não poderá ser arrematado por preço inferior a 60% do valor da Avaliação.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) EXPRESSO FRIMESA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, estando o mesmo em lugar incerto, ficam intimados do presente edital, cientes ainda das datas da praça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça Feira 13 de março de 2007. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

COMARCA DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ
Av.Pedro Soccol, 1.630 - fone. (045)-264-1936

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e Segunda praça, os bens de propriedade dos executados CODIPEME COMERCIO DE PEÇAS MEDIANEIRA LTDA**,** nesta forma**:**
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04 de maio de 2007, as 10:30 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 14 de maio de 2007 as 10:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo **aceito preço vil.**
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Execução Fiscal **nº 99/03** em que Fazenda Nacional move a Codipeme Comercio de Peças Medianeira Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: lote urbano nº 01 da quadra 03 com área total de 8296 mts2, situado no Parque Industrial desta cidade matriculado no CRI Nº 21.859 terreno situado na rua Elcemino Bertuol nº 1116, com calçamento em pedra irregular, contendo edificado, algumas obras de construção civil, totalizando assim 1660 de área construída, englobando-se escritório, oficina banheiros e demais benfeitorias.
AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R$-72.000,00 (setenta e dois mil reais). Que será atualizada no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos do Depositário Particular e executada Maria Goretti Rosso de Avila.
VALOR DA DÍVIDA: R$-44.503,15 (quarenta e quatro mil quinhentos e três reais e quinze centavos).
ÔNUS SOBRE OS BENS: Consta penhora dos mesmos bens nos autos de Execução Fiscal nº 21/97 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Comercio de Peças Medianeira Ltda. Consta penhora do mesmo bem nos autos Execução Fiscal em que Caixa Econômica Federal move a Codipeme Comercio de Peças Medianeira. Penhora nos autos **nº 89/98** em que Instituto Nacional do Seguro Social move a Comercio de Peças Medianeira Ltda. Penhora nos autos de Carta Precatória n º 88/00 em que Fazenda Publica do Estado do Paraná move a Codipeme Ltda. Penhora nos autos de Execução Fiscal 36/2002 em que CEF move a Codipeme Ltda .
ÔNUS AO ARREMATANTE E FORMA DE ARREMATAÇÃO: O arrematante terá despesas com comissão de leiloeiro, que será de 5% sobre o valor da arrematação, e ainda, com a expedição de carta de arrematação.
ÔNUS PARA O EXECUTADO: O executado arcará com a despesa de comissão de leiloeiro, em 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição, ou suspensão da execução, após a intimação do leiloeiro. Ciente ainda, de que o prazo para oposição de embargos à arrematação de e10 (dez) dias contados da assinatura do auto.
FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R$ 200,00 reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso. O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação. O INSS será credor do arrematante. Sobre o imóvel gravar-se-á ônus de hipoteca ou alienação fiduciária em favor do INSS, até quitação do parcelamento. As prestações do parcelamento serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a Segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação. Em caso de não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento antecipado do débito assumido que será acrescido de multa rescisória de 50% de trata o § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado o parcelamento se limita ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) CODIPEME COMERCIO DE PEÇAS MEDIANEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda das data das praças, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-feira, 13 de março de 2007. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi..

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05- Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade da executada PROQUIMIL TITNTAS LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de maio de 2007, as 13:30 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de maio de 2007 as 13:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal nº 0**053/20**06 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Proquimil Titntas Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: 71 (setenta e uma) latas de tinta acrílica interiores, na cor branco gelo, contendo 18 litros cada galão, com preço de R$-85,00 (oitenta e cinco reais) cada,
AVALIAÇÃO: R$-6.035,00 (seis mil e trinta e cinco reais) Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos do executado
VALOR DA DÍVIDA: R$-4.964,93 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) PROQUIMIL TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data do leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-Feira, 13 de março de 2007. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem , e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade da executada **NEIDE MACHADO FREIRE,** nesta forma**:**

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **04 de maio de 2007, as 13:45 horas**, pôr preço não inferior da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia **14 de maio de 2007, as 13:45 horas**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Execução Fiscal nº **034/2**003 em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move à Neide Machado Freire.
DESCRIÇÃO DO BEM: Lote urbano nº 02 da quadra 39 com área de 405,00 mts2, situado no perímetro urbano desta cidade com as divisas metragens e confrontações constante da matricula nº 17.702 do Cartório de Registro de Imoveis desta Comarca, sem benfeitorias.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$-12.000,00 (doze mil reais). Que será atualizado no dia da praça em caso de arrematação.
DEPÓSITO: em mãos da Executada Neide Machado Freire.
VALOR DA DÍVIDA: R$-5.655,65 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE O BEM: não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente a(s) executada(s) NEIDE MACHADO FREIRE, fica intimado do presente edital, ciente ainda das datas de praça, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-feira, 13 de março de 2007. Eu, ___ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade da executada RENATO GUADAGNIN, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de maio de 2007, as 14:00 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de maio de 2007 as 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal **nº 51/2005** em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a Renato Guadagnin.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Uma Bomba de Vácuo para fazer limpeza em sistema de ar condicionado marca Wtsco 6cfm modelo C55JXHFR4021 1/3 hp RPM 1725 110/220 Volts em otimo estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$-1.000,00 (Um mil reais) Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos do executado
VALOR DA DÍVIDA: R$-332,03 (trezentos e trinta e dois reais e três centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) RENATO GUADAGNIN, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data do leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-Feira, 13 de março de 2007. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados, que será levado a arrematação em primeiro e Segundo leilão, os bens de propriedade da executada ABC REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, nesta forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04 de maio de 2007, as 14:15 horas, por preço não inferior da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 14 de maio de 2007 as 14:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: Fórum de Medianeira, sito a Av. Pedro Soccol 1.630;
PROCESSO: Executivo Fiscal **nº 004/2003** em que Fazenda Pública do Estado do Paraná move a ABC Refrigeração Industrial Ltda.
DESCRIÇÃO DOS BENS: Um furgão isotérmico com sobrecabine para F-1000 acoplável em caçamba, semi-novo, revestimento interno em fibra de vidro e externo em aluminio, frisado, em bom estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$-1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) Que será atualizado no dia da praça.
DEPÓSITO: em mãos do executado
VALOR DA DÍVIDA: R$-1.493,56 (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). Que será atualizado no dia da praça.
ÔNUS SOBRE OS BENS: Não consta.
INTIMAÇÃO: Pelo presente o(s) executado(s) ABC REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, fica intimado do presente edital, ciente ainda da data do leilão, se pôr ventura não for encontrado pelo Oficial de Justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira. Terça-Feira, 13 de março de 2007. Eu, _____ (Célio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05-Cível

Ortigueira

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IONE QUEDAS DA LUZ - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000302/2000**, de **CURATELA**
Requerente(s): **NIVALDO MORAIS DE LIMA**
Requerido(s): **IONE QUEDAS DA LUZ**
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 98/100, foi prolatada sentença, decretando a interdição de Ione Quedas da Luz, cujo teor é o seguinte: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Ione Quedas da Luz, brasileira, nascida na cidade de Ortigueira/PR, em 22/12/1961, filha de Noradim Quedas da Luz e Maria Onilda Farias, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil".
Causa da Interdição: Anomalia/Anormalidade psíquica, o que a deixa incapacitada totalmente para os atos da vida civil (laudo de fls. 79 e 80)
Curador(a) Nomeado(a): **NIVALDO MORAIS DE LIMA**
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem–estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
ORTIGUEIRA, em 02 de março de 2007. Eu, _____, Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, a subscrevi.

BEATRIZ FRUET DE MORAES
Juíza de Direito

Paranaguá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE,
FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EZEQUIEL JOSÉ DA ROCHA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido EZEQUIEL JOSÉ DA ROCHA, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 00**1365/2**006, em que é requerente BERNADETE DE PAULA ROCHA e requerido EZEQUIEL JSÉ DA ROCHA, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: "As partes são casadas desde 21-01-1978, pelo regime de comunhão Parcial de bens, do casamento nasceu o filho R.J.R., maior nascido em 25-12-1977, bem como não reuniram nenhum patrimônio a ser partilhado, estão separados de fato desde setembro de 1978, a autora deixa de pleitear alimentos para si, portanto possui meios próprios de subsistência, que o requerido por estar em local incerto e não sabido, não paga pensão ao filho. Com a decretação do divórcio do casal, a cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Ante o exposto, com o fulcro no art. 40 da Lei. nº 6.515/77, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal. Dá-se à causa o valor de R$ 400,00". A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor (a), se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 19 de janeiro de 2007. Eu (Carlos Martins), Escrivão, o subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTRDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº **2664/05** que é requerente Ana de Jesus do Nascimento Pereira e interditanda Soeli Cordeiro, brasileira, solteira, nascido em 03/11/1953, natural de Antonina/PR, filho de Anagilda Cordeiro, residente e domiciliado neste município e Comarca de Paranaguá/PR., portadora de retardo mental grave, sendo-lhe nomeado CURADOR o(a) Sr(a). Ana de Jesus do Nascimento Pereira. Tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado (CID 10 F72). O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu_____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONE
Juíz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ELIZABETH DORIGÃO, residente e domiciliada, nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. F-70 e Transtorno Afetivo BI-POLAR, CID 10: F 31, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditanda é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. MARIA APARECIDA MORENO DORIGÃO, residente e domiciliada na Rua Samuel Pires de Melo, 1625, bairro Jardim Roque Vernalha, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição **nº 315/20**03. Paranaguá, 21 de novembro de 2005. Eu (MARCOS GUSTAVO ANDERSON), Escrivão Designado, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE INTRDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº **3537 e**m que é requerente Osmar Ferreira Salgado e interditando Osmano Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 05/09/1953, natural de Peabriu/PR, filho de Julio Ferreira Salgado e Ana Alves da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca de Paranaguá/PR., portador de retardo mental moderado, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. Osmar Ferreira Salgado. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu_____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONE
Juíz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de ADRIANO BARROS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado, nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. 10: F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o interditando não apresnta condições de gerir seus bens bem como realizar suas necessidades fisiológicas, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. CARMEM VERA DE BARROS DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Rua Alfredo Budant, 2667, bairro Porto dos Padres, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº **403/2**003. Paranaguá, 03 de outubro de 2005. Eu (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE INTRDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, nesse Juízo processou-se os autos de Interdi**ção nº 5540/0**6, em que é requerente Marcos Guimarães Sena e interditando Juarez Guimarães de Sena, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Juarez Guimarães de Sena, brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/1978, natural de Paranaguá/PR, filho de Osmar Máximo de Sena e Maria José Guimarães de Sena, residente e domiciliada neste município e Comarca de Paranaguá/PR., portador de retardo mental grave, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. Marcos Guimarães de Sena. Tendo a curatela a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu_____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

HELIO T. ARABORI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTRDIÇÃO

O Dr. Cezar Ghizone, Juíz de Direito, nos termos da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, nesse Juízo processou-se os autos de Interdição **nº 5984/06** em que é requerente MARIA DA LUZ KRUMHEUUER DE AZEVEDO e interditando ELIZABETH NASCIMENTO KRUMHEUER, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de ELIZABETH NASCIMENTO KRUMHEUER, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1952, natural de Paranaguá/PR, filha de Reinaldo Krumheuer e Liria Irlanda do Nascimento Krumheuer, residente e domiciliada neste município e Comarca de Paranaguá/PR., portadora de retardo mental moderado (CID 10 F 71), sendo-lhe nomeada CURADOR o(a) Sr(a). MARIA DA LUZ KRUMHEUER DE AZEVEDO. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu_____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONE
Juíz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de CARLOS EDUARDO ALVES, residente e domiciliado, nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Grave, conforme C.I.D. 10: F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. SANDRA MARA DO ROCIO CORRES ALVES, residente e domiciliada na Rua Atônio Pereira, 61, Vila Paranaguá, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdiçã**o nº 8306/200**4. Paranaguá, 19 de janeiro de 2005. Eu (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de GALILEU XAVIER DOS SANTOS, residente e domiciliado, nesta cidade, por ser o mesmo portador de Retardo Mental Leve e Psicose não Orgânica, conforme C.I.D. 10: F-70 e F-29, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que o interditando não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. ITAMAR XAVIER DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Emelino de Leão, 596, bairro Costeira, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição **nº 937/2**003. Paranaguá, 14 de Fevereiro de 2006. Eu (CIRO ANTONIO TAQUES), Escrivão Titular, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

EDITAL DE INTRDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, nesse Juízo processou-se os autos de Interdição protocolo **3428** em que é requerente Maria Lázara do Nascimento de Lima e interditando Edna Aparecida de Lima Medeiros, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Edna Aparecida de Lima Medeiros, brasileira, solteira, nascido em 05/02/1963, natural de Cornélio Procópio/PR, filha de Ulisses Pereira de Lima e de Maria Lázara do Nascimento de Lima, residente e domiciliada neste município e Comarca de Paranaguá/PR., portadora de Epilepsia, sendo-lhe nomeada CURADOR o(a) Sr(a). Maria Lázara do Nascimento de Lima. Tendo a curatela a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Paranaguá, em 08/12/2006. Eu_____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

CESAR GHIZONE
Juiz de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº **20/2007** DE INTERDIÇÃO DE ALZIRA FERREIRA COSTA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 05/02/2007.
Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curador a Senhora Silvéria Costa Ferreira, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora da doença de Alzaimer por demência, com CID=F001 e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Alzira Ferreira Costa.
Processo: Autos nº **159/**2004 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.
EU_____- Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE INTERDIÇÃO
Justiça Gratuita

Edital de Interdição com prazo de 20 (vinte) dias.

AUTOS N. **465/2005**
NATUREZA Interdição e Curatela
REQUERENTE Evaldo Marcondes de Oliveira
REQUERIDO Iraci Rodrigues Vieira

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Faz Saber/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos acima epigrafados foi decretada a Interdição de IRACI RODRIGUES VIEIRA, por estar a mesma incapacitada para responder por seus atos, por ser portadora de Doença Mental, conforme sentença prolatada às fls. 60/61, dos referidos autos em data de 06/11/2006, que nomeou como Curador o requerente Sr. Evaldo Marcondes de Oliveira, o qual responderá por todos os atos da vida civil do interditado. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.
Pato Branco - Pr, 15 de março de 2007.

NADER THOMÉ NETO
Escrevente Juramentado
ASSINO AUTORIZADO PELA POERARIA 29/1989

EDITAL DE CITAÇÃO
com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor DívidaR$ 46.363,35 em 02/2007, sujeito a atualização.
Autos nº **69/2003**
Natureza Execução Fiscal
ExequenteFazenda Pública do Estado do Paraná
Executado Olmiro Teixeira e Cia Ltda

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: OLMIRO TEIXEIRA, CPF n.º 941.154.609-97, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da divida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9ºda Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.
Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.
Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco – PR, quinta-feira, 15 de março de 2007

NADER THOMÉ NETO
juramentado pela portaria 63/2003
assino autorizada pela portaria 29/1989

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º **001/2.007**
EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULINO DE SOUZA.
A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara de Família e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob o n.º 1.826/2.005 em que é requerente CELIA RIBEIRO MAXIMO DE SOUZA e requerido PAULINO DE SOUZA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, PAULINO DE SOUZA, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir: "1. A requerente casou-se sob o Regime de Comunhão de Bens, em 16 de julho de 1973. 2. Dessa União adveio o nascimento de 02 (dois) filhos, todos maiores de 18 (dezoito) anos e capazes. 3. O casal não possui bens a partilhar. 4. Estão separados de fato desde o ano de 1980 (um mil novecentos e oitenta), portanto, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, quando o Requerente mudou-se para o município de Pinhais/PR, com seus 02 (dois) filhos, não mais retornando ao lar conjugal, nem ao menos ao interior do Estado, onde residia, não possuindo qualquer forma de contato com o Requerido, nem ao menos sabendo informar onde esta se encontra. Em decorrência da separação de fato, Requerente e Requerido deram causa à ruptura da sociedade conjugal, violando, assim, o s deveres do casamento, ficando impossibilitada a reconstituição da sociedade conjugal, modo pelo qual, já há aproximadamente 20 (vinte) anos, a Requerente vive em união estável com outra pessoa, a Sr. JOÃO LAROCA. A impossibilidade da reconstituição da vida em comum com o Requerido é inequívoca diante da flagrante violação dos deveres inerentes ao matrimônio, bem como diante do lapso temporal de separação fática autorizatório do divórcio, pretende o requerente regularizar sua situação, interpondo o presente pedido." Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Autos n.º 1826/05. 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte requerente. 2. Cite-se a parte requerida via edital. 3. Decorrido o prazo para apresentação de eventual contestação, não sendo protocolada, certifique-se a não apresentação. 4. Em são sendo necessário, desde já nomeio o Dr. Fábio Luis Lima, como Curador Especial, aceitando o encargo, abrindo-lhe vista dos autos, para os fins legais. 5. Na hipótese de apresentação de contestação pela parte requerida por procurador constituído, abra-se vista a autora. Cautelas necessárias. Em, 08/02/06. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2007. Eu, _____ Adilson Rocha – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

EDITAL n.º **002/2.007**
EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSA DE OSTI LAROCA.
A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO sob o n.º 1.827/2.005 em que é requerente JOÃO LAROCA e requerido ROSA DE OSTI LAROCA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, ROSA DE OSTI LAROCA, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora, a seguir: "1. O requerente casou-se sob o Regime de Comunhão de Bens, em 13 de outubro de 1962. 2. Dessa União adveio o nascimento de 05 (cinco) filhos, todos maiores de 18 (dezoito) anos e capazes. 3. O casal não possui bens a partilhar. 4. Estão separados de fato desde o ano de 1985 (um mil novecentos e oitenta e cinco), portanto, há mais de 20 (vinte) anos, quando o Requerente mudou-se para o município de Pinhais/PR, não mais retornando ao lar conjugal, nem ao menos ao interior do Estado, onde residia, não possuindo qualquer forma de contato com a Requerida, nem ao menos sabendo informar onde esta se encontra. Em decorrência da separação de fato, Requerente e Requerida deram causa à ruptura da sociedade conjugal, violando, assim, o s deveres do casamento, ficando impossibilitada a reconstituição da sociedade conjugal, modo pelo qual, já há aproximadamente 20 (vinte) anos, o Requerente vive em união estável com outra pessoa, a Sra. CELINA RIBEIRO MAXIMO DE SOUZA. A impossibilidade da reconstituição da vida em comum com a Requerida é inequívoca diante da flagrante violação dos deveres inerentes ao matrimônio, bem como diante do lapso temporal de separação fática autorizatório do divórcio, pretende o requerente regularizar sua situação, interpondo o presente pedido." Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Autos n.º 1827/05. 1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte requerente. 2. Cite-se a parte requerida via edital. 3. Decorrido o prazo para apresentação de eventual contestação, não sendo protocolada, certifique-se a não apresentação. 4. Em são sendo necessário, desde já nomeio o Dr. Fábio Luis Lima, como Curador Especial, aceitando o encargo, abrindo-lhe vista dos autos, para os fins legais. 5. Na hipótese de apresentação de contestação pela parte requerida por procurador constituído, abra-se vista a autora. Cautelas necessárias. Em, 08/02/06. (as) Márcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2007. Eu, _____ Adilson Rocha – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Márcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

WALDEMAR JOHNSSON, BEM COMO SUA CÔNJUGE, SE CASADO FOR, OU, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E DEMAIS RÉUS AUSENTES ,INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESAADOS, BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES.
PRAZO: 30 (trinta) dias

O Dr. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele tomarem conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **Usucapião Extraordinário** nº **904/01**, em que é requerente **FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA** e requerido ESTE JUÍZO, o qual tem por objeto o **"Lote de terreno urbano**, **sob nº 01 (um), da quadra nº 08 (oito), da Planta "BELO RINCÃO", situado na localidade de Colônia Presidente Faria, neste Município e Comarca de Colombo, com a área de 640,00m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) fazendo frente para a Rua Domingos Mocelin, neste Município e Comarca, com inscrição cadastral sob nº 03.04.317.0040.001."** Ficando através do presente **CITADOS**, WALDEMAR JOHNSSON, BEM COMO SUA CONJUGE, SE CASADO FOR, OU, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDO, e EVENTUAIS INTERESSADOS, BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo apresentem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo desde edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A requerente mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 25 anos, sobre o imóvel acima descrito, o qual está registrado em nome de **Waldemar Johnsson (Transcrição nº 7.107 do livro 3-D,** junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca". Requer que seja promovida a citação pessoal, do confinante, Idalino Trindade residente e domiciliado a Rua Izídio Mocelin, 156, Belo Rincão em Colombo, Paraná. A intimação dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município. JULGUE PROCEDENTE a presente ação, para declarar seu domínio sobre o imóvel usucapiendo e posterior inscrição de matrícula no Cartório do Registro de Imóveis, condenando os contestantes, *se houver*, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todo gênero de provas admitido em direito. Despacho: "Fls. 53: Citem-se a pessoa em cujo o nome estiver transcrito o imóvel e os confinantes, pessoalmente, e por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV). II – Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial, emenda e os documentos que a instruíram. III – Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Marcos Renan Salvati, que servirá sob o compromisso de seu grau. IV – Oficie-se ao distribuidor para que informe sobre a existência de ações possessórias movidas contra os autores ou em nome de Waldemar Johnsson. V – Vista ao Ministério Público.Colombo, 10 de maio de 2004. (a) - Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Colombo, aos 11 de dezembro de 2006. Eu, _____ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Designado.

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Destituição do Poder Familiar Sob nº **11/07.2** em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA. Em favor de K. A.P. e requerido ADRIANA APARECIDA PADILHA, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para a INTIMAÇÃO de ADRIANA APARECIDA PADILHA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente, com atribuições legais nesta comarca, com fulcro no artigo 127 da constituição da República Federativa do Brasil, combinando com os artigos 22, 155 e seguintes, e 201, inciso III, da lei 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), 1.638 do Código Civil, e artigo 6º do Código de Processo Civil, vem respeitosamente, perante este juízo, propor a presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR contra ADRIANA APARECIDA PADILHA, brasileira, solteira, filha de Ezequiel Padilha e de Terezinha de Jesus Padilha, atualmente em incerto e não sabido, em relação à menor imbúbere K.A.P., nascida aos 11 de setembro de 2001, atualmente com cinco anos de vida, nascida nesta cidade e comarca, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS Conforme consta dos autos nº 40/06.2, de aplicação de Medida de Medida de Proteção, em trâmite neste juízo, a requerida deu a luz a citada infante, sendo o pai desconhecido, sendo que, quando a criança contava com dois anos, a entregou a uma tia, para que a mesma viesse a cuidar de sua filha, sob a alegação de que iria sair para procurar emprego, não tendo mais retornado a esta cidade após tal fato, e sem deixar endereço, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido. A tia de K. cuidou da criança até o mês de outubro de 2006, ocasião em que, alegando não mais reunir condições de cuidar da criança veio a entrega-la ao conselho tutelar, tendo se mudado desta cidade. Tal situação levou ao abrigamento de K. na casa Abrigo da Criança, de Pitanga, o que ensejou a propositura da referida medida. No decorrer de tal procedimento, foram efetuadas várias diligencias, no sentindo de que fosse encontrada a requerida, ou algum familiar, que pudesse assumir sua guarda, a fim de que a menor pudesse voltar ao convívio familiar. Para tanto, o Conselho Tutelar envidou esforços, buscando localizar alguém que se dispusesse a aceitar tal encargo, não logrando êxito em tal missão. K. encontra-se em situação de risco, posto que, em razão da conduta da requerida, está abrigada na Casa Abrigo Paraíso da Criança há cerca de quatro meses, totalmente desprovida da convivência familiar, ante a desídia demonstrada pela requerida durante quase toda sua vida, em que pesem os esforços envidados por este juízo, para evitar a adoção de medidas mais drásticas. Todavia, ante a demonstração inequívoca do descaso e abandono de K. pela requerida, faz-se necessário o presente pedido, a fim de que a criança possa ser inserida no seio de uma família que lhe acolha e lhe dê, além dos cuidados básicos, amor e carinho, indispensáveis par poder viver e se desenvolver de forma saudável e feliz. II – DO DIREITO O artigo 1.638 do Código Civil determina as hipóteses em que os pais perdem o poder familiar sobre os filhos, dispondo que: "Art. 1638 – Perderá por ato judicial o poder familiar o pai, ou a mãe que: I – castigar imoderadamente o filho; II – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente." O Estatuto da Criança e do Adolescente veio disciplinar o procedimento para a destituição do poder familiar, outorgado ao Ministério Público titularidade da ação, para efeitos de perda ou suspensão de pode familiar, e determinando, justificado. Neste sentido, o artigo 157 da lei 8.069/90 (ECA): " Art. 157 - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade." In casu, a gravidade da situação assenta-se no fato de que a requerida, já quase quatro anos, largou sua filha ao cuidado de terceiros, não demonstrando interesse em permanecer com a criança, deixando-a em abandono, o que levou ao seu abrigamento, dado que não deixou sequer um endereço onde pudesse ser localizada, demonstrando não possuir a mínima condição de proporcionar à infante condições de crescer e se desenvolver de forma sadia e sem problemas. Acreça-se que foram tomadas por este juízo as providencias possíveis para evitar que a infante fosse retirada de sua família natural, buscando sempre sua reinserção no seio familiar, o que não foi possível, diante da demonstração inequívoca da Requerida de não reunir condições de ter sua filha consigo. Assim, admitindo-se em lei a perda do poder familiar em casos de tal magnitude, inclusive com a concessão liminar da medida, é sumamente indispensável a presente ação, devendo a medida ser referida de plano, haja vista o fumus boni júris e o periculum in mora presentes no caso sob analise. III – DO PEDIDO Ante exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte: a)- a concessão, liminar, da suspensão do poder familiar de Adriana Aparecida Padilha, em razão da situação de risco em que se encontra o infante, caso Vossa Excelência entenda ser cabível o pedido. b) – a citação da ré para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia.; c) – a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal da requerida, pena de confissão, juntada de documentos, realização de estudo social, e ouvida de testemunhas, cujo o rol apresentará oportunamente; d) – seja julgada procedente a presente ação, para o fim de DESTIRUIR o poder familiar de ADRIANA APARECIDA PADILHA, e encaminhando sua filha K.A.P. para adoção, conforme disposto no artigo 161 e seguintes, da lei 8.069/90; e) – requer-se, ainda, o apensamento, a esta ação, dos autos 40/06.2 de pedido de providencias, para todos os efeitos legais. Dá-se a causa o valor de R$ 1.000, 00 . Nestes termos pede e espera deferimento Pitanga 06 de fevereiro de 2007.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de Dois Mil e Sete. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO JUDICIAL Sob n.º 292/06.1** em que é requerente **JOÃO PEDRO DA SILVA** e requerido **CERISE DE LIMA VASCONCELOS SILVA,** expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da Senhora **CERISE DE LIMA VASCONSELOS SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARVA DE PITANGA/ PARANA. JOAO PEDRO DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 140175124-53, residente e domiciliado na localidade de Corumbataí, Município de Pitanga/ Pr, por seu procurador no fim assinado, que receberá intimações em seu escritório, na Av. João Grande Sobrinho, 210, Pitanga, vem propor a presente AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO JUDICIAL contra CERISE LIMA DE VASCONSELOS SILVA, brasileira, domestica, com endereço e paradeiro desconhecido, pelo que requer: 1- Os requerentes nos autos de nº 177/87, comarca de Palmeira dos índios, no ano de 1987, obtiveram a separação judicial, conforme termo expedido pelo juiz daquela comarca. 2- Ocorre, que se passaram mais de oito anos, da separação judicial, bem como da averbação, conforme termo de casamento averbado. 3- Sendo assim, autoriza nossa legislação o pedido de Divórcio com base em Separação judicial, pelo que se vale. 4- O casal já teve resolvido sobre seus bens e filhos. 5- Satisfeitas as condições que levam ao deferimento do pedido, deseja o requerente seja esta recebida, seguindo-se o procedimento. ANTE EXPOSTO, REQUER Seja por V. EXª, recebida esta e, citada a requerida por edital, uma vez que desconhece o seu paradeiro e, ao final decrete o Divorcio do casal, nos termos em que foi pedido, determinando sua averbação junto ao cartório competente. Seja dado ciência ao Ministério Público. Concessão da justiça gratuita, pois conforme declaração assinado de próprio punho, não tem condições de arcar com as despesas do processo. Dá-se à causa, para efeitos legais, o valor de R$ 200.00 (duzentos reais) Termos em que P.E Deferimento Pitan-

ga, 27 de novembro de 2006 **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS OAB/PR 25.296**. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **CERISE DE LIMA VASCONCELOS SILVA,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO Sob n.º 276/06.1** em que é requerente **PAULINHO CHEREVATI** e requerido **MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS CHEREVATI**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da Senhora **MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS CHEREVATI,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARVA DE PITANGA/ PARANA.PAULINHO CHAREVATI, brasileiro, casado, desempregado, portador do CPF nº 608.083.069-87, residente e domiciliado na Rua dos Pinheirais, Município de Pitanga/ Pr, por seu procurador no fim assinado, que receberá intimações em seu escritório, na Av. João Grande Sobrinho, 210, Pitanga, vem propor a presente AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO contra MARIA ROSA ELEUTERIO DOS S. CHEREVATI, brasileira, casada, de profissão desconhecida, com endereço e paradeiro desconhecido, pelo que requer: 1- O Requerente contraiu casamento no dia trinta e um de outubro do ano de 1991, conforme certidão de casamento 2- Ocorre, que a mais de dez anos estão separados de fato, tendo inclusive o requerente outra família, não havendo, portanto, nenhuma possibilidade de reconciliação 3- O casal teve um filho de nome D. C., nascido no dia vinte de abril de 1992, o qual encontra-se sob sua guarda desde a separação de fato, devendo assim continuar. 4- O casal não adquiriu nenhum bem, portanto, não há o que partilhar. 5- O requerente requer titulo de pensão alimentícia ao seu filho o valor de 30% (trinta por cento) sob o salário mínimo. 6- O requerente pretende que a requerida volte a usar nome de solteira, "MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS". 7- satisfeitas as condições que levam ao deferimento do pedido, deseja o requerente seja esta recebida, seguindo-se o procedimento. ANTE EXPOSTO, REQUER Provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidas, o que será feito oportunamente. Seja por V. EXª, recebida esta e, citada a requerida por edital, uma vez que desconhece o seu paradeiro e, ao final decrete o Divorcio do casal, determinando a sua averbação junto ao cartório competente. Seja dado ciência ao Ministério Público Concessão da justiça gratuita pois conforme declaração assinado de próprio punho, não tem condições de arcar com as despesas do processo. Dá-se à causa, para efeitos legais o valor de R$ 200.00 (duzentos reais) Termos em que P.E Deferimento Pitanga, 27 de novembro de 2006 **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS OAB/PR 25.296**. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS CHEREVATI,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Sob n.º 277/06.1** em que é requerente **MARCOS DA SILVA VAZ** e da requerida **ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da Senhora **ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: **"EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PITANGA/ESTADO DO PARANÁ, MARCOS DA SILVA VAZ,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 6.013.736-6 e inscrito no CPF sob o nº 857.965.069-00, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, 520, nesta Cidade de Pitanga/ Pr, vem respeitosamente à presença da Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1723 e seguintes do Código Civil, Lei 9278/96 e demais cominações legais pertinentes, propor AÇÃO DE RECONHECIEMNTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARADA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Contra ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE, brasileira, amasiada, do lar, a qual esta em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que se expõe: FATOS O Requerente conviveu maritalmente com a requerida desde há dez anos, convivendo como se fossem casados. Da união resultou no nascimento da filha B.E.A.V., com 8 (oito) anos de idade, conforme Certidão de Nascimento em anexo. Durante a união o casal não amealhou bens partilháveis. O Requerente no dia 06 de setembro de 2006, o Requerente, que é motorista de caminhão, encontrava-se em viagem quando recebeu comunicado de que a Requerida, no dia anterior, havia abandonado a filha na escola e também o lar conjugal, saindo em companhia do Sr. Geraldo Chumis, pessoa com antecedentes criminais registrados nesta comarca, com quem se relacionava, sendo que estas informações foram prestadas para o requerente pela irmã da Requerida. O Requerente que se encontrava na Cidade de Lages/ SC, abandonou a viagem e voltou para esta cidade onde fez registrar o Boletim de Ocorrência policial em anexo. Desde então o Requerente não teve noticias do paradeiro da Requerida, supondo-se que a mesma esteja na companhia do cidadão acima referido. Atualmente a filha do casal está sob guarda do pai e na companhia dos avós paternos, com quem este reside. O Requerido em virtude de sua profissão necessitará viajar dentro em breve e tem fundado receio de que na sua ausência a requerida possa vir e levar a criança, colocando-a em situação de risco, em face do comportamento da mãe, que abandonou o lar conjugal e a filha para aliar-se com pessoa com antecedentes criminais. Dispõe o artigo 1723 do Código Civil: "Art. 1723 é reconhecida como entidade familiar, a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, continua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família." ISTO POSTO REQUER:O Reconhecimento da união estável e a sua dissolução; A guarda da filha para o pai; A regulamentação de visitas para a mãe, decidindo-se que, para o exercício do direito de visitas, esta não poderá retirar a criança da casa onde reside com o pai e os avós paternos em face da situação acima exposta; A citação da requerida, por edital, para que responda aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia; A intimação do representante do Ministério Público para participar no feito. A procedência da ação para condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados no parâmetro legal; Provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente testemunhal; O beneficio da justiça gratuita, de acordo com a lei 1060/50, por ser o Requerido,pessoa pobre, sem condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e o de sua filha. Dá-se à causa, o valor de R$ 100,00 (cem reais) apenas para fins de alçada. Nestes Termos Pede Deferimento. Pitanga /PR 10 de novembro de 2006 **NICANOR BUENO TEIXEIRA OAB/PR 11.239 ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Destituição do Poder Familiar Sob nº 11/07.2 em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA. Em favor de K. A.P. e requerido ADRIANA APARECIDA PADILHA, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, para a INTIMAÇÃO de ADRIANA APARECIDA PADILHA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu agente, com atribuições legais nesta comarca, com fulcro no artigo 127 da constituição da República Federativa do Brasil, combinando com os artigos 22, 155 e seguintes, e 201, inciso III, da lei 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), 1.638 do Código Civil, e artigo 6º do Código de Processo Civil, vem respeitosamente, perante este juízo, propor a presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR contra ADRIANA APARECIDA PADILHA, brasileira, solteira, filha de Ezequiel Padilha e de Terezinha de Jesus Padilha, atualmente em incerto e não sabido, em relação à menor imbúbere K.A.P., nascida aos 11 de setembro de 2001, atualmente com cinco anos de vida, nascida nesta cidade e comarca, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: I – DOS FATOS Conforme consta dos autos nº 40/06.2, de aplicação de Medida de Medida de Proteção, em trâmite neste juízo, a requerida deu a luz a citada infante, sendo o pai desconhecido, sendo que, quando a criança contava com dois anos, a entregou a uma tia, para que a mesma viesse a cuidar de sua filha, sob a alegação de que iria sair para procurar emprego, não tendo mais retornado a esta cidade após tal fato, e sem deixar endereço, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido. A tia de K. cuidou da criança até o mês de outubro de 2006, ocasião em que, alegando não mais reunir condições de cuidar da criança veio a entrega-la ao conselho tutelar, tendo se mudado desta cidade. Tal situação levou ao abrigamento de K. na casa Abrigo da Criança, de Pitanga, o que ensejou a propositura da referida medida. No decorrer de tal procedimento, foram efetuadas várias diligencias, no sentindo de que fosse encontrada a requerida, ou algum familiar, que pudesse assumir sua guarda, a fim de que a menor pudesse voltar ao convívio familiar. Para tanto, o Conselho Tutelar envidou esforços, buscando localizar alguém que se dispusesse a aceitar tal encargo, não logrando êxito em tal missão. K. encontra-se em situação de risco, posto que, em razão da conduta da requerida, está abrigada na Casa Abrigo Paraíso da Criança há cerca de quatro meses, totalmente desprovida da convivência familiar, ante a desídia demonstrada pela requerida durante quase toda sua vida, em que pesem os esforços envidados por este juízo, para evitar a adoção de medidas mais drásticas. Todavia, ante a demonstração inequívoca do descaso e abandono de K. pela requerida, faz-se necessário o presente pedido, a fim de que a criança possa ser inserida no seio de uma família que lhe acolha e lhe dê, além dos cuidados básicos, amor e carinho, indispensáveis par poder viver e se desenvolver de forma saudável e feliz. II – DO DIREITO O artigo 1.638 do Código Civil determina as hipóteses em que os pais perdem o poder familiar sobre os filhos, dispondo que: "Art. 1638 – Perderá por ato judicial o poder familiar o pai, ou a mãe que: I – castigar imoderadamente o filho; II – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente." O Estatuto da Criança e do Adolescente veio disciplinar o procedimento para a destituição do poder familiar, outorgado ao Ministério Público titularidade da ação, para efeitos de perda ou suspensão de pode familiar, e determinando, justificado. Neste sentido, o artigo 157 da lei 8.069/90 (ECA): " Art. 157 - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade." In casu, a gravidade da situação assenta-se no fato de que a requerida, já quase quatro anos, largou sua filha ao cuidado de terceiros, não demonstrando interesse em permanecer com a criança, deixando-a em abandono, o que levou ao seu abrigamento, dado que não deixou sequer um endereço onde pudesse ser localizada, demonstrando não possuir a mínima condição de proporcionar à infante condições de crescer e se desenvolver de forma sadia e sem problemas. Acresça-se que foram tomadas por este juízo as providencias possíveis para evitar que a infante fosse retirada de sua família natural, buscando sempre sua reinserção no seio familiar, o que não foi possível, diante da demonstração inequívoca da Requerida de não reunir condições de ter sua filha consigo. Assim, admitindo-se em lei a perda do poder familiar em casos de tal magnitude, inclusive com a concessão liminar da medida, é sumamente indispensável a presente ação, devendo a medida ser referida de plano, haja vista o fumus boni júris e o periculum in mora presentes no caso sob analise. III – DO PEDIDO Ante exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte: a)- a concessão, liminar, da suspensão do poder familiar de Adriana Aparecida Padilha, em razão da situação de risco em que se encontra o infante, caso Vossa Excelência entenda ser cabível o pedido. b) – a citação da ré para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, sob pena de revelia.; c) – a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial depoimento pessoal da requerida, pena de confissão, juntada de documentos, realização de estudo social, e ouvida de testemunhas, cujo o rol apresentará oportunamente; d) – seja julgada procedente a presente ação, para o fim de DESTIRUIR o poder familiar de ADRIANA APARECIDA PADILHA, e encaminhando sua filha K.A.P. para adoção, conforme disposto no artigo 161 e seguintes, da lei 8.069/90; e) – requer-se, ainda, o apensamento, a esta ação, dos autos 40/06.2 de pedido de providencias, para todos os efeitos legais. Dá-se a causa o valor de R$ 1.000, 00 . Nestes termos pede e espera deferimento Pitanga 06 de fevereiro de 2007.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de Dois Mil e Sete. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO JUDICIAL Sob n.º 292/06.1** em que é requerente **JOÃO PEDRO DA SILVA** e requerido **CERISE DE LIMA VASCONCELOS SILVA,** expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da Senhora **CERISE DE LIMA VASCONSELOS SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PITANGA/ PARANA. JOAO PEDRO DA SILVA, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 140175124-53, residente e domiciliado na localidade de Corumbataí, Município de Pitanga/ Pr, por seu procurador no fim assinado, que receberá intimações em seu escritório, na Av. João Grande Sobrinho, 210, Pitanga, vem propor a presente AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO JUDICIAL contra CERISE LIMA DE VASCONSELOS SILVA, brasileira, domestica, com endereço e paradeiro desconhecido, pelo que requer: 1- Os requerentes nos autos de nº 177/87, comarca de Palmeira dos índios, no ano de 1987, obtiveram a separação judicial, conforme termo expedido pelo juiz daquela comarca. 2- Ocorre, que se passaram mais de oito anos, da separação judicial, bem como da averbação, conforme termo de casamento averbado. 3- Sendo assim, autoriza nossa legislação o pedido de Divórcio com base em Separação judicial, pelo que se vale. 4- O casal já teve resolvido sobre seus bens e filhos. 5- Satisfeitas as condições que levam ao deferimento do pedido, deseja o requerente seja esta recebida, seguindo-se o procedimento. ANTE EXPOSTO, REQUER Seja por V. EXª, recebida esta e, citada a requerida por edital, uma vez que desconhece o seu paradeiro e, ao final decrete o Divorcio do casal, nos termos em que foi pedido, determinando sua averbação junto ao cartório competente. Seja dado ciência ao Ministério Público. Concessão da justiça gratuita, pois conforme declaração assinado de próprio punho, não tem condições de arcar com as despesas do processo. Dá-se à causa, para efeitos legais, o valor de R$ 200.00 (duzentos reais) Termos em que P.E Deferimento Pitanga, 27 de novembro de 2006 **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS OAB/PR 25.296**. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **CERISE DE LIMA VASCONCELOS SILVA,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **DIVÓRCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO Sob n.º 276/06.1** em que é requerente **PAULINHO CHEREVATI** e requerido **MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS CHEREVATI**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da Senhora **MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS CHEREVATI,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARVA DE PITANGA/ PARANA.PAULINHO CHAREVATI, brasileiro, casado, desempregado, portador do CPF nº 608.083.069-87, residente e domiciliado na Rua dos Pinheirais, Município de Pitanga/ Pr, por seu procurador no fim assinado, que receberá intimações em seu escritório, na Av. João Grande Sobrinho, 210, Pitanga, vem propor a presente AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO contra MARIA ROSA ELEUTERIO DOS S. CHEREVATI, brasileira, casada, de profissão desconhecida, com endereço e paradeiro desconhecido, pelo que requer: 1- O Requerente contraiu casamento no dia trinta e um de outubro do ano de 1991, conforme certidão de casamento 2- Ocorre, que a mais de dez anos estão separados de fato, tendo inclusive o requerente outra família, não havendo, portanto, nenhuma possibilidade de reconciliação 3- O casal teve um filho de nome D. C., nascido no dia vinte de abril de 1992, o qual encontra-se sob sua guarda desde a separação de fato, devendo assim continuar. 4- O casal não adquiriu nenhum bem, portanto, não há o que partilhar. 5- O requerente requer titulo de pensão alimentícia ao seu filho o valor de 30% (trinta por cento) sob o salário mínimo. 6- O requerente pretende que a requerida volte a usar nome de solteira, "MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS". 7- satisfeitas as condições que levam ao deferimento do pedido, deseja o requerente seja esta recebida, seguindo-se o procedimento. ANTE EXPOSTO, REQUER Provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidas, o que será feito oportunamente. Seja por V. EXª, recebida esta e, citada a requerida por edital, uma vez que desconhece o seu paradeiro e, ao final decrete o Divorcio do casal, determinando a sua averbação junto ao cartório competente. Seja dado ciência ao Ministério Público Concessão da justiça gratuita pois conforme declaração assinado de próprio punho, não tem condições de arcar com as despesas do processo. Dá-se à causa, para efeitos legais o valor de R$ 200.00 (duzentos reais) Termos em que P.E Deferimento Pitanga, 27 de novembro de 2006 **AGNALDO VUJANSKI DE JESUS OAB/PR 25.296**. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze)**

dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **MARIA ROSA ELEUTERIO DOS SANTOS CHEREVATI,** para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Sob n.º 277/06.1** em que é requerente **MARCOS DA SILVA VAZ** e da requerida **ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** da Senhora **ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE** atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (Quinze) dias, por meio de advogado, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos afirmados na inicial a seguir transcrito: **"EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PITANGA/ESTADO DO PARANÁ, MARCOS DA SILVA VAZ,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 6.013.736-6 e inscrito no CPF sob o nº 857.965.069-00, residente e domiciliada na Rua Flores da Cunha, 520, nesta Cidade de Pitanga/ Pr, vem respeitosamente à presença da Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1723 e seguintes do Código Civil, Lei 9278/96 e demais cominações legais pertinentes, propor AÇÃO DE RECONHECIEMNTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARADA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Contra ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE, brasileira, amasiada, do lar, a qual esta em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos que se expõe: FATOS O Requerente conviveu maritalmente com a requerida desde há dez anos, convivendo como se fossem casados. Da união resultou no nascimento da filha B.E.A.V., com 8 (oito) anos de idade, conforme Certidão de Nascimento em anexo. Durante a união o casal não amealhou bens partilháveis. O Requerente no dia 06 de setembro de 2006, o Requerente, que é motorista de caminhão, encontrava-se em viagem quando recebeu comunicado de que a Requerida, no dia anterior, havia abandonado a filha na escola e também o lar conjugal, saindo em companhia do Sr. Geraldo Chumis, pessoa com antecedentes criminais registrados nesta comarca, com quem se relacionava, sendo que estas informações foram prestadas para o requerente pela irmã da Requerida. O Requerente que se encontrava na Cidade de Lages/ SC, abandonou a viagem e voltou para esta cidade onde fez registrar o Boletim de Ocorrência policial em anexo. Desde então o Requerente não teve noticias do paradeiro da Requerida, supondo-se que a mesma esteja na companhia do cidadão acima referido. Atualmente a filha do casal está sob guarda do pai e na companhia dos avós paternos, com quem este reside. O Requerido em virtude de sua profissão necessitará viajar dentro em breve e tem fundado receio de que na sua ausência a requerida possa vir e levar a criança, colocando-a em situação de risco, em face do comportamento da mãe, que abandonou o lar conjugal e a filha para aliar-se com pessoa com antecedentes criminais. Dispõe o artigo 1723 do Código Civil: "Art. 1723 é reconhecida como entidade familiar, a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, continua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família." ISTO POSTO REQUER:O Reconhecimento da união estável e a sua dissolução; A guarda da filha para o pai; A regulamentação de visitas para a mãe, decidindo-se que, para o exercício do direito de visitas, esta não poderá retirar a criança da casa onde reside com o pai e os avós paternos em face da situação acima exposta; A citação da requerida, por edital, para que responda aos termos da presente ação, sob pena de confissão e revelia; A intimação do representante do Ministério Público para participar no feito. A procedência da ação para condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados no parâmetro legal; Provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente testemunhal; O beneficio da justiça gratuita, de acordo com a lei 1060/50, por ser o Requerido,pessoa pobre, sem condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e o de sua filha. Dá-se à causa, o valor de R$ 100,00 (cem reais) apenas para fins de alçada. Nestes Termos Pede Deferimento. Pitanga /PR 10 de novembro de 2006 **NICANOR BUENO TEIXEIRA OAB/PR 11.239 ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 15 (Quinze) dias conteste a presente ação, não sendo contestada a presente no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **ROSICLÉIA INGLÊS DE ANDRADE**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **LUCIANA ASSAD,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA Sob n.º 221/06.1** em que é requerentes **J.D.C.V. R/M SIDNEIA DOS SANTOS CONRADO VALENTIM** requerido **ANTONIO JEFERSON VALENTIM**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a **INTIMAÇÃO** da requerente **SIDNEIA DOS SANTOS CONRADO VALENTIM,** atualmente em lugar incerto e não sabido. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 20 (Vinte) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção na forma do art. 267, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **SIDNEIA DOS SANTOS CONRADO VALENTIM**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

L**UCIANA ASSAD**
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **LUCIANA ASSAD,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Sob n.º 323/05.1** em que é requerentes **R.F. R/M MARILDA APARECIDA FERREIRA** requerido **OZIR DOS SANTOS**, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (Vinte) dias, para a **INTIMAÇÃO** da requerente **MARILDA APARECIDA FERREIRA,** atualmente em lugar incerto e não sabido. **ADVERTÊNCIA: Para que no prazo de 20 (Vinte) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção na forma do art. 267, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **MARILDA APARECIDA FERREIRA**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos **05** dias do mês de **março** de 2007. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam os confrontantes e seus cônjuges se casados forem e/ou seus herdeiros, sucessores e descendentes de JOÃO REINA LOPES e LAURA VEIGA LOPES, atualmente em lugar incerto CITADO (A-AS-OS) para no prazo de dez(10) dias apresentar, impugnação, querendo, sob pena de não fazendo se considerarem como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, sob nº **27/20**07, em que é autor ESPÓLIO DE DONAIDE CANTO JORGENSEN rep. PEDRO PAULO JORGENSEN. Ponta Grossa, 06 de março de 2007. Eu (a) Juliano Buhrer Taques, Escrivão, que mandei digitar, conferi e subscrevo.
Juliano Buhrer **Escrivão**
Assinatura autorizada Portaria 01/2005

EDITAL ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MILTON SCHAICOSKI

Dr. LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, dos Autos nº **755/20**04 de FALÊNCIA, promovida por GERDAU AÇOMINAS S/A e nos termos da parte final da respeitável sentença de fls. 325, a seguir transcrito: "Posto isto, na forma do artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45, encerro a falência de MILTON SCHAICOSKI. Expeça-se o edital referido no artigo 133, § 2º da Lei de Falências, observando-se, quando aos livros e papéis arrecadados à falida. Oportunamente, arquivem-se os autos, promovendo-se as baixas e comunicações de estilo. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 11 de janeiro de 2007. (a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito". Ponta Grossa, 02 de março de 2007.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICAO nº 000370/2005;
Requerente: NILSE TAQUES BITTENCOURT;
Requerido (a): MARIANGELA TAQUES BITTENCOURT;
Data da Sentença: 21 de novembro de 2006;
Data do Trânsito em Julgado: 09 de março de 2007;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de RETARDO MENTAL MODERADO-GRAVE, SÍNDROME DE DOWN.

Curador (a) Nomeado (a): NILSE TAQUES BITTENCOURT;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;

OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 12 de Março de 2007.
Eu,_____(NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

A**NDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº **485/2004**
REQUERENTE: AVALDIVIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
REQUERIDO: NOIRDE DA CRUZ CARVALHO
DATA DA SENTENÇA: 29/07/2005
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/08/2005
CAUSA: Deficiência Mental Moderada a Grave
CURADOR NOMEADO: AVALDIVIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 12 de setembro de 2006. Eu, _____(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

Prudentópolis

Edital de Citação dos confrontantes NATALIA DE LIMA e JOSÉ OSCAR, e seus cônjuges se casados forem, ou ainda de eventuais herdeiros e sucessores, com prazo de 20 (vinte) dias.

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIAO** sob n. **000447/2005,** requerido por **Helio do Nascimento e Maria Helena do Nascimento**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os confrontantes **NATALIA DE LIMA e JOSÉ OSCAR**, e seus cônjuges se casados forem, ou ainda de eventuais herdeiros e sucessores, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial **(art. 285 e 319 do CPC)**, referente ao imóvel a seguir descrito: " UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO A RUA G, EM POUSINHOS, NESTA CIDADE, MEDINDO 325,00 M² (TREZENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), SENDO QUE A FRENTE MEDE 13,00 (TREZE) METROS, DIVIDE COM A RUA G; NO FUNDO, COM A MESMA MEDIDA DIVIDE COM JOSÉ GALLI, UM LADO, ONDE MEDE 25,00 (VINTE E CINCO) METROS, DIVIDE COM JOSÉ OSCAR, E DO OUTRO LADO, COM A MESMA MEDIDA DIVIDE COM NATALIA FR LIMA, TENDO COMO CONFRONTANTES: ESPÓLIO DE JOSÉ GALLI, JOSÉ OSCAR E NATALIA DE LIMA", com as demais divisas, características e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos de fl. 15/16, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 12/03/07.Eu, / Nilda de Andrade/Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ – **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob nº **354/2005,** requerido por **Cezar Kvasnei,** atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, ciente de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial **(art. 285 e 319 do CPC),** referente ao imóvel a seguir descrito: "um imóvel rural, situado no lugar denominado de Linha Paraná, neste município, com a área de 121.000,00 m², tendo como confrontantes: **Luiz Carlos Mundel, Lademiro Gaiocha, e Otávio Halachen.**", com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 09/10, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 22/07/05. Eu, /Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

C**laudia Sanine Ponich Bosco**
Juíza de Direito

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ – **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob nº **276/2006,** requerido por **Verônica Comechen dos Santos,** atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, ciente de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial **(art. 285 e 319 do CPC),** referente ao imóvel a seguir descrito: "um imóvel rural, situado no lugar denominado de Bracatinga, neste município, com a área de 35.330,00 m², tendo como confrontantes: **Evaldo Bilek e Miron Kosko.**", com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 17/08/06. Eu, /Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ – **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob nº **458/2006,** requerido por **Vitor Kulik e Elza Belo Kulik,** atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, ciente de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial **(art. 285 e 319 do CPC),** referente ao imóvel a seguir descrito: "um imóvel rural, situado no lugar denominado de Rio Bonito, neste município, com a área de 87.750,00 m², tendo como confrontantes: **Luiz Carlos de Oliveira, Joel Penteado Lopes, João Brucalo, Izoel Lopes, Elias Iaciuk, e Lídia Pauluk.**", com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 10/11, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 14/11/06. Eu, /Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de Citação do confrontante PEDRO SENAKEVICZ, e sua cônjuge se casado for, ou ainda de eventuais herdeiros e sucessores, com prazo de 20 (vinte) dias.

A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **USUCAPIAO** sob n. **000448/2006,** requerido por **SILVESTRE KRATCZUK e CECILIA KRATCZUK**, atendendo ao que lhe foi requerido, cita o confrontante **PEDRO SENAKEVICZ**, e sua cônjuge se casado for, ou ainda de eventuais herdeiros e sucessores, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no

prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial **(art. 285 e 319 do CPC)**, referente ao imóvel a seguir descrito: " UM IMÓVEL RURAL COM A ÁREA DE 120.395,00 M², OU SEJA, 04 ALQUEIRES E 39 LITROS, SITUADO NA LOCALIDADE DE CERRO LISO, NESTE MUNICÍPIO, MATRICULADO SOB N. 4.109, NO RI DESTA COMARCA, EM NOME DE MARIA MACHSYMIN, TENDO COMO CONFRONTANTES: **JOÃO JAKUBIK, LUIS WALDUMN e PEDRO SENAKEVICZ"**, com as demais divisas, características e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos de fl. 18/19, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.Prudentópolis, aos 05/03/07. Eu, Nilda de Andrade – Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de Citação de *CLARICE ALVES*, com prazo de 20 (vinte) dias.

O **Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis -** Paraná.../ ***Faz saber*** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **GUARDA PROVISORIA** sob n. **000044/2006**, proposta por J.C.I. e sua mulher Z.T.S.I. em favor de G.A.I. contra C.A. e C. A. I., atendendo ao que lhe foi requerido, **cita** a requerida ***Clarice Alves,*** qualificação ignorada, para querendo, no prazo de 10 dias, oferecer resposta que tiver, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA), ciente de que não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, segunda parte, e 319 do CPC) . Prudentópolis, Estado do Paraná, aos 13/12/2006. Eu, /Nilda de Andrade/Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de Intimação de NELSON PANSERA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob n. 039.750.609-05, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUCAO FISCAL - FAZENDA** sob n. **0002/2002,** proposta por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, atendendo ao que lhe foi requerido**,** intima o representante legal da empresa executada, Sr. **NELSON PANSERA JUNIOR**, para no prazo de 24 horas, apresentar em Juízo, o bem penhorado nos presentes autos, a seguir descrito:**" 01 (UMA) maquina roleteira da marca mecânica industrial com cerra de vidia, com nº 92195, avaliada por R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em data de 07/02/2002"**, ou seu equivalente em dinheiro, ***sob pena de ser-lhe decretada sua prisão civil como depositário infiel***. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 10/08/06. Eu, Mariá A. Silva, Auxiliar Juramenta que digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Edital de intimação do executado Celson Schuwab, inscrito no CPF/MF sob n. 285.978.849-15, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CARTA PRECATÓRIA** sob n. **00073/2005,** requerido por **DIMON – EXPORTADORA DE FUMOS LTDA.**, atendendo ao que lhe foi requerido**, intima** o executado **Celson Schuwab**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob n. 285.978.849-15, da decisão proferida nos autos acima mencionados, na qual foi declarado ineficaz o ato negocial realizado entre as partes acima citadas, **por ter sido realizada em fraude à execução**, sendo ainda determinado o cancelamento da compra e venda gravada no imóvel matriculado sob n. **4.101**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do executado, e demais interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Prudentópolis, aos 06/10/2006. Eu, / Mariá A. Silva/Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de Citação de Comercial Nova Veneza Ltda., inscrita no CGC/MF sob n. 04.557.896/0001-65, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná...****/ ***Faz Saber*** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **DECLARAT. INEXISTÊNCIA DE DÉB.** sob n. **000243/2005**, proposta por **COAMA – COMERCIAL AGRÍCOLA MATIOSKI LTDA. E CARLOS EDUARDO MATIOSKI** contra **FOMENTO FACTORING LTDA. E COMERCIAL NOVA VENEZA LTDA.**, atendendo ao que lhe foi requerido , **cita** a requerida **Comercial Nova Veneza Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.557.896/0001-65, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a presente ação, ciente de que, não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, segunda parte, e 319 do CPC)." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 29 de janeiro de 2007. Eu, Nilda de Andrade – Escrivã Designada que digitei e subscrevi

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Edital de Intimação de Philips do Brasil Ltda., inscrita no CGC/MF sob n. 61.086.336/0001-03, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná/ ***Faz Saber*** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **ORDINÁRIA DE COBRANÇA** sob n. **00049/2000**, proposta por **Philips do Brasil Ltda.** contra **Requião & Luz Ltda.** Em atendimento as disposições legais, **intima** a autora **Philips do Brasil Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 61.086.336/0001-03, para que, no prazo de 48 horas, promova o regular andamento do feito sob pena de extinção (art. 267 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 29 de janeiro de 2007. Eu, Nilda de Andrade – Escrivã Designada que digitei e subscrevi

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. **00088/2005**, que **Raphaela Daczuk Viomar** move contra **Marlene Viomar,** decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever:" Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **decreto a interdição** da requerida **Marlene Viomar,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil pública, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil . Nomeio curadora da interditada, sua mãe **Raphaela Daczuk Viomar,** que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplica-se no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184) (a.) Claudia Sanie Ponich Bosco – Juíza de Direito." Prudentópolis, 06/12/06. Eu, /Nilda de Andrade/Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. **000440/2005**, que **Pracidio Ribeiro** move contra **Luciane Ribeiro,** decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever:" Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **decreto a interdição** da requerida **Luciane Ribeiro,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil pública, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil . Nomeio curador da interditada, seu irmão **Pracidio Ribeiro,** que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplica-se no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184) (a.) Giovanna de Sá Rechia – Juíza de Direito." Prudentópolis, 21/02/07. Eu,/Nilda de Andrade/Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná., FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da ação de Interdição sob n. **000317/2004**, que **O Ministério Público do Estado do Paraná** move contra **Soeli Alves da Cruz,** decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever:" Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.767 do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, **decreto a interdição** da requerida **Soeli Alves da Cruz,** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil pública, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil . Nomeio curador da interditada, seu pai **Herculano Alves Da Cruz,** que deverá prestar compromisso no prazo de 05 dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da interdita. Aplica-se no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC, artigo 1.184) (a.) Claudia Sanine Ponich Bosco – Juíza de Direito." Prudentópolis, 21/02/07. Eu,/Nilda de Andrade/Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Realeza

PODER JUDICIÁRIO – JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO DA HERDEIRA EDANIR DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **INVENTÁRIO**, sob o nº **045/2005,** em que é requerente ***SEBASTIÃO ALVES BUENO***, e requeridos ***CECILIO VALENTIN DA SILVA e LEOBERTINA DABOIT DA SILVA,*** tendo o presente edital a finalidade de ***CITAÇÃO*** da herdeira **EDANIR DA SILVA**, do inteiro teor da presente ação, bem como **para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a presente ação**, observando que não apresentando contestação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (arts. 319 e 285 do CPC), bem como contra o "revel" correm os prazos processuais independentemente de intimação (art. 322 – primeira parte, CPC). Vide art 285 – "Não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 2007. **Eu, __, MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei–imprimi e subscrevi.**

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DIRCEU ILARIO TISSIANI.

Pelo presente, o Doutor **LUIZ VALERIO DOS SANTOS,** Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o móvel de propriedade da devedora, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **04** ***de junho de 2007, às 13h35min***, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO PRAÇA: Dia ***18 de junho de 2007, às 13h35min,*** não sendo aceito preço vil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.
PROCESSO: *EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 041/2005, em que é* ***exequente*** *FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e* ***executado*** *DIRCEU IARIO TISSIANI.*

BEM: -) Um congelador marca Prosdócimo, cor branca, modelo Home service H 15, capacidade 160 litros, horizontal, com um tampo, com alguns pontos de ferrugem na parte baixa, com alguns trincos no forro do tampo, no geral em razoável estado de conservação e funcionamento, (fl. 09).
DEPÓSITO: Em mãos do executado Dirceu Ilario Tissiani
AVALIAÇÃO: R$ 280,00(duzentos e oitenta reais), datado de 03/03/2006, (fl. 13).
VALOR DA DÍVIDA: 260,95 (duzentos e sessenta reais, noventa e cinco centavos), datado em 03/03/2006 (fl. 14), mais custas processuais no valor de R$ 701,81, datado de 03/03/2006 (fl. 14).
ÔNUS: não consta ônus.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado DIRCEU ILARIO TISSIANI e sua esposa, se casado for, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Realeza, aos 06 de fevereiro de 2007. **Eu**_____
MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA *– Escrivã –* ***CARLY TEREZINHA NOTTAR*** *– Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.*

L**UIZ VALERIO DOS SANTOS**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA PÚBLICA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ELOI MARTINS.

Pelo presente, o Doutor **LUIZ VALERIO DOS SANTOS,** Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda leilão, o imóvel de propriedade do devedor na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia ***11 de junho de 2007, às 13h15min***, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO PRAÇA: Dia ***25 de junho de 2007, às 13h15min,*** não sendo aceito preço vil..

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum – Realeza - Pr.
PROCESSO: *EXECUÇÃO FISCAL - INSS, sob n.º* ***028/2002****, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e executado ELOI MARTINS.*

BEM: -) Lote rural nº 65, da gleba nº 59-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, situado no município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 62.000m2, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 2.120 do CRI desta Comarca (fl. 94), avaliado em R$ 33.000,000, datado de 05/04/2006 (fl. 111);
-) Lote rural nº 24-D, da gleba nº 59AM, subdivisão do 24-E, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, situado no município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 151.250m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 2.505 do CRI desta Comarca (fl. 94), avaliado em R$ 85.000,00, datado de 05/04/2006(fl. 111);
-) Benfeitorias sobre o lote 24-D: -) Uma casa mista, com banheiro e área de alvenaria, piso de cerâmica e assoalho, coberta por telhas de barro e brasilit, medindo aproximadamente 120m2, cercada por muro e grade de ferro e, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 4.800,00, datado de 05/04/2006 (FL. 111);
-) Um galpão de madeira bruta, medindo 5x12 metros, coberto por telhas de barro e, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 1.600,00, datado de 05/04/2006 (fl. 111);
-) Um galpão de madeira bruta, semi-aberto, sem piso, coberto por brasilit, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 700,00, datado de 05/04/2006 (fl. 111);
-) Lote rural nº 24-E, da gleba nº 59-AM, subdivisão do lote rural nº 24 do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 96.800m2, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 5.213 do CRI desta Comarca (fl. 94), avaliado em R$ 26.000,00, datado de 05/04/2006 (fl. 112);
-) benfeitoria do lote 24-D: -) Um chiqueiro misto, ou seja, com piso e paredes externas de alvenaria, estrutura da cobertura e divisórias de madeira, coberto por telhas de barro, medin-

do aproximadamente 245m2, semi-novo, avaliado em R$ 21.000,00, datado de 05/04/2006 (fl. 112).

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Vilmo Bedin
AVALIAÇÃO: Total geral R$ 172.100,00 (cento e setenta e dois mil, cem reais), datado de 05/04/2006, (fls. 111/112).
VALOR DA DÍVIDA: R$ 18.979,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais), conforme petição da exequente de fls. 116/117, datada de 19/06/2006, mais custas processuais.
ÔNUS: matrícula nº 2.505 - hipotecas de 1º, 2º e 3º grau tendo como credor Banco do Brasil S/A, penhorado nos autos nº 026/97, 689/96, cedido à União a R-11 da matrícula nº 2.505; -) matrícula nº 2.120 – cedido à União a R-6 da referida matrícula; -) matrícula nº 5.213 – hipoteca de 1º grau tendo como credor Banco do Estado do Paraná S/A, penhorado nos autos nº 671/97, 287/03 e 038/05, Fazenda Nacional credora de R$ 260.868,51, conforme petição da exequente datada de 26/01/2007
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **ELOI MARTINS**, e sua esposa, se casado for e porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 06 de fevereiro de 2007. **Eu_____ MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA, Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SANDRA TERESINHA CAMPAGNONI FREIRE.

Pelo presente, o Doutor **LUIZ VALERIO DOS SANTOS,** Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, o móvel de propriedade da devedora, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia **04** ***de junho de 2007, às 13h05min***, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO PRAÇA: Dia ***18 de junho de 2007, às 13h05min,*** não sendo aceito preço vil.

Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.

LOCAL: Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.
PROCESSO: *EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 056/1999, em que é* ***exequente*** *FAZENDA NACIONAL e* ***executado*** *SANDRA TERESINHA CAMPAGNONI FREIRE.*

BEM: -) Lote rural nº 34, da gleba nº 24-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, situado no município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 143.000,00m2, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 14.372 do CRI desta Comarca. O terreno fica localizado na localidade de São Salvador, aproximadamente quatro mil metros além do povoado, possui aproximadamente 50% da área acidentada e partes pedregosas, o restante é semi-plana, partes com capoeira, partes com pastagem para gado e parcialmente cercada com arame, (fl. 20), avaliado em R$ 58.500,00 datado de 06/03/2006, (fl. 35) .

DEPÓSITO: Em mãos da executada Sandra Terezinha Campagnoni Freire.
AVALIAÇÃO: R$ 58.500,00(cinqüenta e oito mil, quinhentos reais), datado de 06/03/2006.
VALOR DA DÍVIDA: 63.908,97 (sessenta e três mil, novecentos e oito reais, noventa e sete centavos, datado em 11/08/1999, mais custas processuais e honorários advocatícios.
ÔNUS: Fazenda Nacional credora do valor de R$ 125.779,76, conforme petição da exequente de fl. 49, datado de 30/01/06.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a executada SANDRA TERESINHA CAMPAGNONI FREIRE e seu esposo, se casado for, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Realeza, aos 06 de fevereiro de 2007. **Eu_____** ***MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA*** *– Escrivã –* ***CARLY TEREZINHA NOTTAR*** *– Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.*

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, e dos confrontantes JOÃO LESNIOVIES, ANTONIO KUKA, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores se for o caso.

AÇÃO de Usucapião **n.° 323/20**05. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: JUDITE CANDIDO DA SILVA, DARCI DA SILVA, VANI FELINTRO DA SILVA, ANTONIO GETULIO DA SILVA, DENISE DA SILVA CANDIDO, AMADEU CANDIDO e NOEL CANDIDO.

IMÓVEL: Terreno rural com área de 227.972,00m2, situado no lugar denominado Lageado, Campo do Tenente-PR., distante da sede do município 5,10 km pela estrada principal, à direita.
ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 03 de janeiro de 2006. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
JUÍZA SUBSTITUTA

Salto do Lontra

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU EDIMAR ZANIN, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. FABIANA MATIE SATO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS N.º **019/**2004

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDIMAR ZANIN, vulgo "Dimas", brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 10.09.1982, portador do RG n.º 9.182.253-9 SSP/PR, filho de Valter Zanin e de Maria Vais Zanin, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local**, no dia 01 de Junho (06) de 2007, às 14:00 horas**, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º **019/20**04, a que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 303, parágrafo único, c.c. o art. 302, parágrafo único, incisos I e III da Lei nº 9.503/97. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 15 de março de 2007. Eu, _____, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ
Subscrição Autorizada
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU TIAGO CAETANO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. FABIANA MATIE SATO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – AUTOS N.º **028/**2004

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a TIAGO CAETANO, brasileiro, lavador de veículos, natural de Joinville/PR, nascido em 22.03.1981, portador do RG n.º 2.450.070-5 SSP/PR ou 4.588.344-0, filho de Isaias Caetano e de Margarida Caetano, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(a) e chama-o(a) à comparecer perante este Juízo, sala de audiências do Edifício do Fórum local**, no dia 01 de Junho (06) de 2007, às 14:01 horas**, fim de ser interrogado(a) e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.**º 028/2004, a** que responde como incurso(s) nas sanções do artigo 307 do Código Penal. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Cartório do Crime, aos 15 de março de 2007. Eu, _____, Maria Luiza Zanol Penso, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO
ESCRIVÃ
Subscrição Autorizada
Pela Portaria n.º 008/2006 de 22.08.2006

Santo Antônio da Platina

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIVALDO FRANÇA DA SILVA, COM PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS.

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº **102/05,** de Ação de Divórcio Litigioso, em que é Requerente M.A.T.S. e Requerido E.F.S., pelo presente cita **EDIVALDO FRANÇA DA SILVA,** brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 4.007.674-3/SSP/PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, cuja petição inicial informa o seguinte: "Que requerente e requerido casaram-se em data de 12.05.1990 e desta união tiveram dois filhos F.T.F.S. e J.F.S.N., que estão sob a guarda da requerente. Que o casal encontra-se separado de fato há aproximadamente 10 (dez) anos. Após a separação a requerente nunca mais teve notícias acerca do paradeiro do requerido. O casal não possui bens a partilhar. A requerente dispensa por ora a pensão alimentícia e requer a fixação de alimentos aos filhos e o retorno ao nome de solteira, M.A.T.. Por fim requer a citação do requerido, a produção de todas as provas; os benefícios da assistência judiciária gratüita e a procedência do pedido, bem como para que compareça à audiência de tentativa de conciliação ou ratificação, designada para o dia 10 de maio de 2007, às 15:30 horas, se não houver acordo em audiência, correrá o prazo de quinze (15) dias, para, querendo, apresentar defesa, cujo prazo começará a fluir a partir da data da audiência em referência. Ficando ciente de que não sendo apresentada defesa dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2007. (a) Paulo Maurício Ramos - Escrivão, o fiz digitar e assino.

(a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PC. Nº 2005.342-7

A Dra. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CARLOS ALBERTO MUSSI**, filho(a) de Carlos Mussi e Eva de Oliveira, nascido(a) em Ribeirão do Pinhal - PR, o(s) (a) qual, atualmente, encontram-se em lugar incerto, pelo presente cita-os(a) e o(a) intima-os(a) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito na Avenida Oliveira Mota, 745, no dia **09 de abril de 2007, às 15:30 horas**, devidamente acompanhado de advogado, nos termos da Lei 10.792/03, sob pena deste Juízo nomear um "ad hoc", a fim de ser(em) interrogado(a,s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo supramencionado a que responde(m) como incursos nas sanções do(s) artigo(s) 244, caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, (a) Paulo Mauricio Ramos - (Escrivão), o digitei e subscrevi.

(a) Maristella Andrade de Carvalho
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **454/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., Ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 682/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.076,73 (um mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 03, da quadra n.º 28, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MAURÍCIO ROSA GOMES (ESPÓLIO), ATRAVÉS DO INVENTARIANTE, HERDEIROS OU SUCESSORES DO MESMO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1181/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Maurício Rosa Gomes** (espólio), através do inventariante, herdeiros ou sucessores do mesmo, devidamente *CITADO* para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1245/03, que em 16/06/2003, era de R$ 1.528,73 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 10, da quadra n.º 27, da Planta São Marcos I, situada no lugar denominado Miringuava, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 3.007, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (através do inventariante, herdeiros ou sucessores do mesmo), tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento executado acima nominado (através do inventariante, herdeiros ou sucessores do mesmo), e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SOCIEDADE COMERCIAL O. CAMARGO E FILHO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1400/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica a executada **Sociedade Comercial O. Camargo e Filho,** através de seu representante legal, devidamente *CITADA* para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1603, que em 11/08/2003, era de R$ 4.138,14 (quatro mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 08, da quadra 12 da Planta Vila Ipanema, situado neste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 4486, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada, tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA E SUA MULHER FRANCISCA LEOCÁDIA DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA; ARISTIDES MERHY FILHO E SUA MULHER MARIA REGINA VINHOLES MERHY, BEM COMO AS ESPOSAS DOS DEMAIS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1703/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados Pedro Cordeiro da Rocha e sua mulher Francisca Leocádia da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Antonio Gomes Camargo; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha; Aristides Merhy Filho e sua mulher Maria Regina Vinholes Merhy, (bem como as esposas dos demais, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 2139/03, que em 14/08/2003, era de R$ 1.131,24 (um mil, cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 19, da quadra n.º 28, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do

juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MEDITERRÂNEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **2323/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica a executada **Mediterrâneo Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, através de seu representante legal, devidamente CITADA para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 3197/03, que em 03/11/2003, era de R$ 1.865,96 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 126, da quadra G, da Planta Vila Bond, situado no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da matrícula n.º 32.459, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada, tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **449/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., Ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 677/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.076,73 (um mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 04, da quadra n.º 34, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **450/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., Ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 678/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.533,46 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 01, da quadra n.º 30, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **451/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 673/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.076,73 (um mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 03, da quadra n.º 35, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **453/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., Ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 685/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.076,73 (um mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 13, da quadra n.º 28, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JAIME RICARDO PACIORNIK, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **1086/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Jaime Ricardo Paciornik** bem como sua esposa, se casado for), devidamente CITADO para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 953/03, que em 02/06/2003, era de R$ 1.861,32 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 13, da quadra n.º 20, da Planta Particular Bairro Zippin, Colônia Afonso Pena, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com a área de 510,00 metros quadrados, com as medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 14.925, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO ALO NETO, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **906/2003**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **João Alo Neto** (bem como sua esposa, se casado for), devidamente CITADO para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 773/03, que em 15/05/2003, era de R$ 1.219,21 (um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"A casa n.º 236 da Rua Guilherme Bortolotti, do tipo C-3.2, com a área construída de 60,30 metros quadrados e área útil de 54,77 metros quadrados, contendo 3 quartos, sala, cozinha BWC e circulação e, o respectivo terreno, constituído do lote n.º 12, da quadra n.º 10, do Conjunto Residencial Urano I, com a área de 300,00 metros quadrados, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da matrícula 16.121, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(**as) IVO FACCENDA -**
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **457/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente CITADOS para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 676/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.098,01 (um mil, noventa e oito reais e um centavo), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 01, da quadra n.º 34, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SADALA CALIXTO HAKIM, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **491/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Sadala Calixto Hakim** (bem como sua esposa, se casado for), devidamente CITADO para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 610/2005, que em 24/06/2005, era de R$ 1.048,82 (um mil, quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 14, da quadra n.º 10, do Loteamento Jardim Suraya, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 44.462, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO HÉLIO OLIVEIRA SICHERO, BEM COMO SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **506/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., fica o executado **Hélio Oliveira Sichero** (bem como sua esposa, se casado for), devidamente CITADO para que no prazo de cinco (05) dias, pague o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 626/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.849,91 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: *"Lote de terreno n.º 07, da quadra n.º D, loteamento Fany do Guatupê II, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 15.549, da 1.ª Circunscrição Imobili-*

ária desta cidade." O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, o executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), tem o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado (bem como sua esposa, se casado for), e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO BARBIERI E ALCEBIADES VAS MARTINS, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **519/2004**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Barbieri** e **Alcebiades Vas Martins** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1072/2004, que em 25/10/2004, era de R$ 3.679,23 (três mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 15, da quadra n.º 01, do Jardim Isaura, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes da transcrição n.º 26.432, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E FELICIANO DA SILVA NEVES, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **732/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Antonio Gomes Camargo; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Feliciano da Silva Neves** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1052/2005, que em 19/08/2005, era de R$ 1.085,74 um mil, oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 16, da quadra n.º 43, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E JUDITE FERREIRA ZAMBOANI, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **733/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Antonio Gomes Camargo; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Judite Ferreira Zamboani** (bem como seus cônjuges, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1047/2005, que em 18/08/2005, era de R$ 1.031,00 (um mil e trinta e um reais), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 05, da quadra n.º 46, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E JUDITE FERREIRA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **794/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Antonio Gomes Camargo; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Judite Ferreira** (bem como seus cônjuges, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1282/2005, que em 05/09/2005 era de R$ 981,58 (novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 10, da quadra n.º 35, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como seus cônjuges, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; ANTONIO GOMES CAMARGO; JOAQUIM GOMES CAMARGO E ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **796/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Antonio Gomes Camargo; Joaquim Gomes Camargo e Antonio Filgueira da Rocha** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 1278/2005, que em 05/09/2005, era de R$ 1.092,43 (um mil, noventa e dois reais e quarenta e três centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena se ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: "*Lote de terreno n.º 17, da quadra n.º 43, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem) e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 02 de março de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PEDRO CORDEIRO DA ROCHA; ANTONIO FRANCO DA ROCHA; JOAQUIM ANTONIO CORDEIRO; JOAQUIM GOMES CAMARGO; ANTONIO GOMES CAMARGO; ANTONIO FILGUEIRA DA ROCHA E ARISTIDES MERHY FILHO, BEM COMO SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º **456/2005**, de **Execução Fiscal**, promovido pelo **Município de São José dos Pinhais,** em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., Ficam os executados **Pedro Cordeiro da Rocha; Antonio Franco da Rocha; Joaquim Antonio Cordeiro; Joaquim Gomes Camargo; Antonio Gomes Camargo; Antonio Filgueira da Rocha e Aristides Merhy Filho** (bem como suas esposas, se casados forem), devidamente *CITADOS* para que no prazo de cinco (05) dias, paguem o valor do débito, representado pela certidão de dívida ativa n.º 688/2005, que em 27/06/2005, era de R$ 1.116,55 (um mil, cento e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o seguinte bem: "*Lote de terreno n.º 17, da quadra n.º 24, da Planta Nemari I, situado no lugar denominado Tapera da Roseira, deste Município de São José dos Pinhais - Pr., com as medidas e confrontações constantes do registro n.º 57, fls. 127, do ,Livro 8-A, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade."* O imóvel acima descrito encontra-se depositado em mãos do Dr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público desta Comarca. Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, os executados acima nominados (bem como suas esposas, se casados forem), têm o prazo de trinta (30) dias para oferecimento de embargos, *independentemente de outras intimações.* Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominado (bem como suas esposas, se casados forem) e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S. J. Pinhais, 23 de fevereiro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCENDA
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL n.º 002/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS DDG METALURGICA E ELETROMECÂNICA LTDA e DARLEI LUIZ GRANDO.

A Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávaro – Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **1017/2003**, em que figura como requerente **Mercador Fomento Mercantil Ltda** e requerido **DDG METALÚRGICA E ELETROMECÂNICA LTDA e DARLEI LUIZ GRANDO**, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR** os requeridos **DDG METALÚRGICA E ELETROMECÂNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.282.502/0001-91 **e DARLEI LUIZ GRANDO,** brasileiro,inscrito no CPF/MF n.º 275.015.409-00, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento da dívida ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado executivo, (artigo "1.102 b" e "1.102 c", do Código de Processo Civil), e não embargada a ação, no prazo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Salientando-se, que em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102 c, § 1º). Conforme consta na petição inicial, a seguir em parte descrita: "... A autora é credora dos requeridos pela importância de R$ 5.894,00, representada pelos títulos de crédito ora anexados, crédito este vinculado ao contrato de fomento mercantil e aditivos, em anexo. Atualmente, o valor corrigido dos títulos,mais acréscimos legais, totaliza R$ 6.850,67, conforme planilha de cálculo que acompanha a presente petição. A duplicata não foi paga pela sacada no vencimento, a qual alegou que a requerida não lhe prestou serviços que ensejariam o saque. Os documentos que lastreiam a presente ação são provas escritas, sem eficácia executiva, motivo pelo qual a autora ingressa com a presente Ação Monitória, com o objetivo de receber seu crédito, na forma do artigo 1102 e alíneas do CPC. ..." Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 51, a seguir transcrito: " Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls. 050. 2. Intimem-se. Pinhais, 4 de março de 2006. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 15 de março de 2007. Eu, (a) Priscila Lisane Lopes de Oliveira) Escrevente Juramentada o digitei e subscrevi.

Diocélia da Graça Mesquita Favaro Juíza de Direito Substituta

São Miguel do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO = PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= Assistência Judiciária Gratuita =

A Doutora SANDRA TAMARA GAYER, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ILDA BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, sem profissão definida, natural de Porteirinha/MG, nascida aos 07/07/1963, filha de MANOELINA MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada à Rua Marechal Cândido Rondon, 8, Bairro São Francisco, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, portadora de deficiência mental, absolutamente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ABREU**, brasileira, casada, empregada doméstica, portadora da CI[RG] 7.934.566-0/PR, inscrita no CNPF[MF] 036.477.249-20, residente na Rua Adelino Bissolotti, Bairro São Francisco, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, nos Autos da Ação de Interdição **296/200**5. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos da vida civil; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1.184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo, restando consignado que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 6 de março de 2007 (06/03/2007). Eu, __ JOÃO RICARDO DIEDRICH, Empregado Juramentado [Portaria 20[2003]] da Escrivania da Vara Cível/Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05[1986].

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação dos réus ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "MINEIRINHO" e "ANTONIO MINEIRO", brasileiro, casado, lavrador, filho de Avelino Rodrigo Coelho e de Maria Ferreira dos Santos, natural de Ladainha-MG, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, para INTIMÁ-LO de que, por sentença deste Juízo, datada de 09 de Outubro de 2006, prolatada nos autos de Processo Criminal nº **1983.01-1** (anteriormente ao SICC sob nº 39/83), foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV, 1º parte do Código Penal. Eu_____(Divina Lucia Mognon), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS HOMERO FERREIRA ROQUE E ROMEU ENIO MOHR
com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação dos réus HOMERO FERREIRA ROQUE, brasileiro, casado, agricultor, filho de Generosa Ferreira Roque , nascido em 17-02-1943, natural de Giruá-RS e ROMEU ENIO MOHR, brasileiro, casado, agricultor, filho de Edmundo Mohr e de Antonia Maria Saldanha Mohr, natural de Horizontina-, atualmente residentes em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, para INTIMÁ-LOS de que, por sentença deste Juízo, datada de 17 de Outubro de 2006, prolatada nos autos de Processo Criminal **nº 1980.3-2** (anteriormente ao SICC sob nº 09/81), foi declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV, 1º parte do Código Penal. Eu_____(Divina Lucia Mognon), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DE HÉLIO FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Advogado: Dr. Gian M. Del Pintor

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 1370/04, de ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS**,** em que é requerente **ANDRE MARCOS DE AGUIAR** e requerido **HELIO FERREIRA DA SILVA e outro,** fica o requerido **HELIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 276.203.959-20, com qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO, de todos os termos do processo, e INTIMADO, para que, querendo, ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Advogado: Dr. Luiz Carlos O. Esteves

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 839/03, de ação de **CURATELA,** em que é requerente **LIDIA MENEGUEL MARTINS** e requerido(a) **PEDRO GREGÓRIO MARTINS,** sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 01 de julho de 2004, foi decretada a interdição de **PEDRO GREGÓRIO MARTINS,** brasileiro, nascido aos 04/Julho/1939, filho de Bernardes Martins Fernandes e de Lourdes Colaviti, natural de Itajubi/SP., portador da CI.RG n.º 441.163 SSP/PR., declarando-o incapaz para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, a requerente **LIDIA MENEGUEL MARTINS,** sua esposa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Telêmaco Borba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LENIR RAMOS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **0033/1998**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **MARIA BALBINA RAMOS**
Requerido(s): **LENIR RAMOS** – filha de Joaquim José Ramos e Maria da Luz Ramos, nascida aos 22.04.1954, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 68/71, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 33/98, para o fim de **decretar a interdição de LENIR RAMOS**, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador sua irmã **MARIA BALBINA RAMOS**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Em, 12 de fevereiro de 2006. ass) Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito". O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 26 de fevereiro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE SILVIO FRANCISCO DE ALMEIDA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **00532/2004**, de **INTERDIÇÃO**
Requerente(s): **OCALINA LOPES DE ALMEIDA**
Requerido(s): **SILVIO FRANCISCO DE ALMEIDA** – filho de Abílio Francisco de Almeida e Ocalina Lopes de Almeida, nascido aos 22.05.1972, natural de Ortigueira-PR.

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 42/45, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 532/2004, para o fim de **decretar a interdição de SILVIO FRANCISCO DE ALMEIDA**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador sua mãe Srª. **OCALINA LOPES DE ALMEIDA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na acepção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. Oficie-se ao Cartório Eleitoral, dando conta da presente decisão, para anotações de estilo. A requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 18 de janeiro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna – Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 21 de fevereiro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEO AFONSO RAUBER, E SUA ESPOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, tramitam os au**tos nº 506/2006** de USUCAPIÃO, requerido por JOSE RAIMUNDO HORTA e ILDA RIBEIRO HORTA, sobre o seguinte imóvel: "Lote Urbano nº 10, da quadra nº 595, com a área de 390 m², sem benfeitorias, situado no Loteamento denominado Jardim das Américas, nesta cidade de Toledo – Pr, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 12.427 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo-PR", ficando devidamente citados Leo Afonso Rauber, e sua esposa, se casado for, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
ADVERTÊNCIA - Artigo 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 07 de fevereiro de 2007. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão, o digitei e assino.

Bernardo Fazolo Ferreira
Juiz Substituto

Tomazina

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FAZ SABER/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos nº **006/200**4 de Usucapião, em que são requerentes Valter Bueno de Godoi Júnior, Maria Antonieta Bueno de Godoi, Claudemari Bueno de Godoi Moura, Thomaz Bonacin Moura, Elisângela Bueno de Godoi Pires, Rodrigo Pires, sobre o seguinte imóvel: "Uma área rural de 61,4120 há ou 25,38 alq., localizado no Município de Pinhalão, Comarca de Tomazina/PR, com as seguintes confrontações: **SÉRGIO LEO LANDGRAF, ANTONIO DE OLIVEIRA**, casado com **MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, JANIR ALVES DE OLIVEIRA E SILVA**, e **PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA**". Ficando devidamente citados e advertidos, os interessados, para, querendo, e no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da fluição do prazo do edital citatório, contestarem a presente ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que expedisse o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.
Dado e Passado nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete. Eu_____ José Roberto Vieira, Escrivão do Cível e Anexos, e/ou Diana Aparecida Braga Faria, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº **000225/2006**, de **AÇÃO MONITÓRIA**
Requerente: **COAGEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**
Requerida: **AGROPECUARIA PRINCESA DO CAMPO LTDA**
Objeto: **CITAÇÃO** da requerida: **AGROPECUARIA PRINCESA DO CAMPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.949.365/0001-92, na pessoa de seus representantes legais, **ROGÉRIO PANHAM PERISSATO, inscrito no CPF/MF sob nº 046.162.469-98 e ELISANGELA BORGES DE FREITAS, inscrita no CPF/MF sob nº 016.918.229-06**, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 13.816,14** (Treze Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Quatorze Centavos), acrescida das cominações legais (art. 1.102b, do CPC), ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o presente, em mandado executivo (art. 1.102c, do CPC), do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.
Alegações da Autora: "A requerente é credora da Requerida da importância líquida e certa de R$ 13.816,14 (treze mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos); representada pelo cheque nº 000189, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cheque nº 000129 no valor de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinqüenta reais), e, cheque nº 000196 no valor de R$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), ambos do Banco 237 (Bradesco), Agência 852 (Ivate/Pr), todos de emissão da própria Requerida. A Requerida contraiu a dívida em questão, devido a negociações comerciais mantidas entre as partes".
UMUARAMA, em 16 de Janeiro de 2007.- Eu, _____, CLÁUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

União da Vitória

JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
"CARTÓRIO CRIMINAL"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU **EDER DA SILVA**
Com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA **CAROLINA DELDUQUE SENNES,** MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EDER DA SILVA,** brasileiro, caado, nascido aos 01/04/1983, natural de Palmas-PR, filho de João Maria de Jesus Silva e Zenita G. Silva, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença de extinção da pena, proferida em data de 09/03/2007, nos autos sob n° **2005.651-5**, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 10 da Lei 9.437/97, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos doze(12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Isaías Ramos Vieira, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.

CAROLINA DELDUQUE SENNES
JUÍZA SUBSTITUTA

Imprensa Oficial
GOVERNO DO PARANÁ

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R$ 6,00	Bloco Recibo/Extorno de empenho 25 X 4	210 X 280
R$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 152
R$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R$ 1,40	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 280
R$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R$ 0,29	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R$ 1,80	Envelope especial p/ convite médio	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe